



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXIII N° 111

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de junho de 2008

Aviso

Esta edição é composta de um total de 964 páginas, dividida em três partes.

Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Tribunal Superior do Trabalho.....	14
Conselho Superior da Justiça do Trabalho.....	185
Conselho Nacional do Ministério Público.....	186
Ministério Público da União.....	186
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	201
- 5ª Região.....	389
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	426
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	470
Tribunal Regional Eleitoral.....	543
Tribunal Marítimo.....	961
Justiça Desportiva.....	962

Conselho Nacional de Justiça

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 200710000018832

Representante: N. D. S.
Advogado(s): SP084243 - Eduardo Piza Gomes de Mello
SP078931 - Domingos Primerano Netto
SP172277 - Alexandre de Cássio Barreira
Representado: L. S.

DECISÃO

Determino o seu arquivamento.
Publique-se.
Dê-se ciência ao representado.
Brasília, 09 de junho de 2008.

Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 200710000009776

Representante: F. O. S.
Advogado: Geraldo Augusto da Silva - OAB/MG 24104
Representado: J. D.V.C.B.H.

DECISÃO

Indefiro o pedido.
Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 2008.

Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 200810000006408

Representante: S. R.V.
Advogado(s): RS063543 - Bruno Seligman de Menezes
Representado: M. K. B.

DECISÃO

Determino o arquivamento da representação por excesso de prazo em referência.
Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 2008.

Classe: Reclamação Disciplinar n. 200810000010485

Reclamante: C.E.M.S.
Interessado: P. S.F. F.
Advogado(s): PA004749 - Cadmo Bastos Melo Junior
PA008861 - Ieda Cristina Almeida
DF024567 - Laércio Salustiano Bezerra
Reclamado: M.F. B.T.
M.A.R.L.S.

DECISÃO

Determino o arquivamento da reclamação disciplinar em referência.
Publique-se.
Brasília, 30 de maio de 2008.

Classe: Reclamação Disciplinar n. 200810000010175

Reclamante: M. C. I. S.V. L.
Reclamado: C. M. P.
Advogado(s): RJ083087 - Roberto Wilson Cardoso (RECLAMANTE)
Assunto: Imputação de Infração Disciplinar

DECISÃO

Em razão do não atendimento da providência determinada no despacho do dia 15/05/2008, archive-se o expediente.
Publique-se.

Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 200810000011088

Representante: C. M. C. F.
Representado: J. D. V. C. P. E. M.G.
Advogado(s): MG096582 - Álvaro de Oliveira Macedo (REQUERENTE)
Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo

DESPACHO

Nos termos do artigo 14, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria do CNJ, proceda o advogado Álvaro de Oliveira Macedo, OAB/MG 96.582, no prazo de quinze dias, à juntada de procuração com poderes específicos para oferecer, em nome da ora requerente, representação por excesso de prazo junto ao Conselho Nacional de Justiça, sob pena de não conhecimento do pedido.
Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 2008.

Classe: Representação por Excesso de Prazo n. 200810000009306

Requerente: J. S.S.
Requerido: J. D. V. C. C. C.

DESPACHO

Autue-se o feito como Representação por Excesso de Prazo, considerando como representante João da Silva Santos e, como representado, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia.

Após, oficie-se o representante para que, no prazo de dez dias, proceda à juntada de cópia do documento de identidade, do CPF, e do comprovante de residência, sob pena de arquivamento do expediente.
Brasília, 24 de abril de 2008.

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 34/2008- CGE

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 10.200/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO 11627/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja alterada a data de desfiliação registrada para eleitores jurisdicionados à 157ª ZE/SP.

Observados os termos da comunicação do referido juízo eleitoral (fls. 3-4), defiro o pedido e determino a retificação da data de desfiliação ao Partido Democratas (DEM) do Município de Adamantina/SP (157ª ZE/SP), constante do histórico dos eleitores abaixo indicados, para o dia 24.4.2007:

Nome do eleitor	Inscrição
José Francisco Figueiredo Micheloni	054220720167
Izaura Estevigno Meneguetti	054349330183
Jayme Dias Neves	055913870132
João Antonio Dias de Moraes	054315150183
João Batista de Camargo	054315230191
João Carlos Serrante	054260220116
João dos Santos Tadeu Granado	054350090132
João Lopes de Oliveira	054180040108
João Paulo de Castro	054260670116
João Piva	054218510191
João Roberto Fabri	181721100141
Joel Leite Cavalcante	196673130159
Johan Dionysius Ferraz Bruning	201720080167
Jorge Luiz Borgato Malheiros	189300450116
Jose Aurélio Pieretti	054351200116
José Batista da Silva Sobrinho	054287980175

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



**Diário Oficial da União e Diário da Justiça
agora mais baratos!**

Confira os novos valores na última página

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 10/6/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

José Bruno Romanini	054261390124
José Carlos Auresco	054219880141
José de Oliveira Gonzaga	242474710132
José Durval Vergilio	054220580116
José Gomes	054352100108
José Henrique Agostinho	054220990183
José Luiz Martins de Souza	054317650175
José Maria Haddad	054221410124
José Milton de Lima	054262230124
José Pedro Forchieri Ruete	054352510175
José Pereira de Andrade	054352540116
José Rodrigues	054352700132
Josiane Lopes de Oliveira	242513390159
Juarez Pacheco Grion	054353240167
Julio César de Lima	054182400191
Jurandir Clapes	054353520116
Juvenil de Souza	054223130108
Laércio Fabri	054223420132
Leandro Rodrigues Batista	242468560108
Leodice do Valle Santana Bueno	054182950167
Leonardo Munhoz	054354010132
Leoneice Antonia Tebaldi	054263760108
Liliana Andrade Lucianeti	181728870175
Lincoln Brasil Granado	242462130183
Luciana Aparecida Ianhes Peres	201724200116
Luciana Utrago	201732900141
Lucila Dall Antonia Rugoni	201721780132
Luiz Carlos Helio	054290720141
Luiz Eduardo Alessio	054225430141
Luiz Fernando Rossillo de Figueiredo	054225500175
Luiz Henrique Costa	054225530116
Luiz Henrique Romanini Figueiredo	242467190191
Luiz Hilson Lucianeti	054264730116
Luzia Cervantes Penhas da Costa	054291010116
Luzia Ferreira Felice	054291050141
Magali Cavicchioli	164671870116
Mair Aparecida Bozzetto Bettio	054226510116
Marcelo Andery	164660810108
Marcelo Dall'Antonia Rugoni	181722810108
Marcelo Lopes	164662840175
Marcelo Tiveron Rusafa	201732730141
Marcia Regina Rodrigues Miguel	054356090116
Marcio Lopes	242477890159

Marcos Antonio Breda	054184910167
Maria Alice Cardoso Fazan	242470840108
Maria Aparecida Boldrin	054356820124
Maria Aparecida Geraldo	053295000159
Maria Aparecida Zaneri de Figueiredo	054266420141
Maria de Lourdes Santos Gil	092015950167
Maria Doroteia Maranhã	181741910116
Maria Elisa de Paula	054324160159
Maria Emilia Romanini	054186250116
Maria Janaina Zampar	242483990124
Maria Miyako Watanabe Granado	054359270191
Maria Zilda Ocon Zampar	054359870124
Marilene Alves Nunes	181729330141
Marisa Tiburcio de Almeida	054232830108
Marli Ermelinda Zaparoli Brambilla	054233080191
Marli Fabri Cuelva	054233090175
Marli Fernandes Alves dos Santos	054187930116
Marli Pereira Nunes	164667350116
Mateus Lopes	201720960159
Melissa Zaparoli Brambilla	242456630141
Milce Alves dos Santos	181742850132
Missao Abe Pereira	034280250116
Moacir Zampar	054361220124
Natalino Sicotti	054361630108
Nelson de Azevedo	054235070132
Neusa de Fátima Maiao	054235500124
Neusa Maria Pinto Vergilio	05423550132
Nilton de Paula Barros	054295480132
Nilton Geraldo Bettio	054236010116
Nilza Granado	242474810116
Noemia Sciotti Pinto da Silva Bruing	054236220132
Nilton Pazin	013799981937
Norival Bortolo	054362590183
Oleide Bacheqa Furtado	054236540116
Orivaldo Siqueira Dallaqua	054190230116
Orlando Vendramini Neto	029792760124
Osmar Passoni	054271430167
Oswaldo Tavone	054237770175
Patrícia Cristina Gilbertoni	189302310132
Paulino Borro	054190860108
Paulo Yoshiki Natsumeda	097406710167
Pedro Albano Bacheqa	054191050108
Pedro Paulo Tiveron	054238840167
Pedro Reinaldo Miguel	054364390167
Priscila Ferreira Felice	242517690124
Reginaldo dos Santos Queiros	242442640116
Reginaldo Meireles	164690550175
Renato Antonio Brambilla	054191560141
Ricardo Alfredo Bassio Haddad	242451550116
Ricardo Ferruzzi Brambilla	054239600159

Certificado o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 157ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para demais medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 10.182/2008-CGE
 PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BA
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 PROTOCOLO 10076/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
 "A Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminha solicitação para que seja retificada a desfiliação registrada para eleitores do Município de Sapeaçu (184ª ZE/BA). Observados os termos da solicitação do juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados dos eleitores em comento, conforme abaixo indicado:

Terezinha Nogueira Barros inscr. nº 9254660582
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 23.8.2007.
Jose Luis Nogueira Mutti inscr. nº 27649130507
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 5.9.2007.
Ailton Borges de Barros inscr. nº 27705600590
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 5.9.2007.
Maria de Lourdes Andrade Duarte inscr. nº 41928040507
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 28.9.2007.
Helio de Souza Miranda inscr. nº 41925250540
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 5.9.2007.
Olgo Serra de Deus inscr. nº 41736100590
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 28.9.2007.
Edimundo Santana Barbosa inscr. nº 35705160574
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 28.9.2007.

Anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 184ª ZE/BA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 10.181/2008-CGE
 PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BA
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 PROTOCOLO 10072/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
 "A Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminha solicitação para que seja retificada a desfiliação registrada para eleitores do Município de Pilão Arcado (195ª ZE/BA). Observados os termos das decisões do referido juízo eleitoral (fls. 32, 63, 95 e 125), determino a retificação dos dados dos eleitores em comento, conforme abaixo indicado:

Limdemberg Rocha Franca inscr. nº 75802280574
Filiação ao PRP - Alteração da data de desfiliação para 22.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 066/2007-195ZE.
Fredson Antonio Silva inscr. nº 79228690507
Filiação ao PV - Alteração da data de desfiliação para 22.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 071/2007-195ZE.
Pedro Alves dos Santos inscr. nº 45092540507
Filiação ao PT - Alteração da data de desfiliação para 22.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 081/2007-195ZE.
Pedro Rodrigues Teixeira inscr. nº 42111250507
Filiação ao PRP - Alteração da data de desfiliação para 22.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 082/2007-195ZE.

Anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 195ª ZE/BA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 10.180/2008-CGE
 PROCEDÊNCIA: SALVADOR/BA
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 PROTOCOLO 8914/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminha solicitação para que seja retificada a desfiliação registrada para eleitores do Município de Conceição do Coité (132ª ZE/BA). Observados os termos da solicitação do juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados dos eleitores em comento, conforme abaixo indicado:

Renato Alves da Silva inscr. nº 19514990590
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 20.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 036/2007.
Francisco Oliveira Brandão inscr. nº 3499230558
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 20.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 042/2007.
Aginaldo Dantas dos Santos inscr. nº 19496780582
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 20.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 012/2007.
Aginaldo Dantas dos Santos Junior inscr. nº 101295130582
Filiação ao DEM - Alteração da data de desfiliação para 20.2.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 013/2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de
 Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração
 e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
 Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fones: 0800 725 6787



Anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 132ª ZE/BA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 10.183/2008-CGE
 PROCEDÊNCIA: SALVADOR/BA
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 PROTOCOLO 10075/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminha solicitação para que seja retificada a desfiliação registrada para eleitores dos Municípios de São Francisco do Conde e Madre de Deus (162ª ZE/BA).

Observados os termos da solicitação do juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados dos eleitores em comento, conforme abaixo indicado:

Lício Oliveira Silva inscr. nº 177000582	
Filiação ao DEM	- Alteração da data de desfiliação para 31.3.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 120/2007-162/ZE.
Cláudio Freitas de Sena inscr. nº 71385010507	
Filiação ao PDT	- Alteração da data de desfiliação para 31.3.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 113/2007-162/ZE.
Laurita Pitangueira Guedes inscr. nº 6377510531	
Filiação ao PR	- Alteração da data de desfiliação para 28.3.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 119/2007-162/ZE.
Antônio Carlos Conceição Lima inscr. nº 63251750523	
Filiação ao PSB	- Alteração da data de desfiliação para 31.3.2008; - Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração do documento de origem para: Proc. nº 108/2007-162/ZE.

Anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 162ª ZE/BA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 10.185/2008-CGE
 PROCEDÊNCIA: BELO HORIZONTE/MG
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
 PROTOCOLO 10074/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais encaminha solicitação para que seja retificada a data da desfiliação ao Partido dos Trabalhadores registrada para o eleitor José Antonio Borges Vieira, inscrição nº 15455490418, da 183ª ZE/MG.

Observados os termos da decisão do referido juízo eleitoral (fl. 9), determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PT	- Alteração da data de desfiliação para 3.10.2007.
----------------	--

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 183ª ZE/MG, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 10.195/2008-CGE
 PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO/RJ
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
 PROTOCOLO 11205/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro encaminha solicitação para que seja retificada a data da desfiliação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) registrada para o eleitor Osias Wurman, inscrição nº 18761990329, da 165ª ZE/RJ.

Observados os termos da solicitação do juízo eleitoral (fl. 4), determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PSDB	- Alteração da data de desfiliação para 19.9.2007.
------------------	--

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 165ª ZE/RJ, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 10.197/2008-CGE
 PROCEDÊNCIA: SALVADOR/BA
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 PROTOCOLO 11278/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminha solicitação para que sejam alterados o tipo e a data de desfiliação registrados para eleitores jurisdicionados à 74ª ZE/BA.

Observados os termos das comunicações do referido juízo eleitoral (fls. 3-6), defiro o pedido e determino a retificação dos dados dos eleitores em comento, conforme abaixo indicado:

Edvaldo Ferreira da Cruz inscr. nº 010822400523	
Filiação ao PSDB	- Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração da data de desfiliação para "4.4.2008"; - Alteração do documento de origem para "Proc. 999/2007"
Juçara Maria Silva Almeida Estrela inscr. nº 012039110507	
Filiação ao DEM	- Alteração do tipo de desfiliação para "judicial"; - Alteração da data de desfiliação para "4.4.2008"; - Alteração do documento de origem para "Proc. 1000/2007".

Anexados relatórios que comprovem o cumprimento da presente determinação, sejam os autos remetidos à 74ª ZE/BA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para demais medidas cabíveis. Brasília, 6 de junho de 2008."

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 32/2008 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

PETIÇÃO Nº 2775

ORIGEM : JOÃO PESSOA-PB
 RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
 REQUERENTE : ENIVALDO RIBEIRO
 ADVOGADA : ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES
 REQUERIDO : DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADOS : CARLOS ARTHUR OST ALENCAR E OUTROS

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

ADVOGADOS : IAN RODRIGUES DIAS E OUTRO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28420

ORIGEM : JOSÉ BONIFÁCIO-SP (64ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR : MINISTRO JOAQUIM BARBOSA
 RECORRENTES : COLIGAÇÃO O FUTURO É AGORA (PDT/PSB/PMDB/PFL) E OUTRO

ADVOGADOS : MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI E OUTROS

RECORRIDOS : CELSO OLIMAR CALGARO E OUTROS

ADVOGADOS : JAIR JOSÉ RODRIGUES E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28546

ORIGEM : JOSÉ BONIFÁCIO-SP (64ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR : MINISTRO JOAQUIM BARBOSA
 RECORRENTE : PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
 ADVOGADOS : MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO E OUTRO

RECORRIDO : CELSO OLIMAR CALGARO

ADVOGADOS : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28561

ORIGEM : JOSÉ BONIFÁCIO-SP (64ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR : MINISTRO JOAQUIM BARBOSA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RECORRIDO : CELSO OLIMAR CALGARO

ADVOGADOS : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28594

ORIGEM : JOSÉ BONIFÁCIO-SP (64ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR : MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS : CELSO OLIMAR CALGARO E OUTROS

ADVOGADOS : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28607

ORIGEM : DIVINÓPOLIS-MG

RELATOR : MINISTRO CAPUTO BASTOS

RECORRENTES : ANTÔNIO DAVI FILHO E OUTRO

ADVOGADO : EXPEDITO LUCAS DA SILVA

RECORRIDOS : ANTONIO LISBOA PADUANO PEREIRA E OUTRO

ADVOGADOS : ALICAN ALBERNAZ DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT-doB) - MUNICIPAL

RECORRIDO : DEMOCRATAS (DEM) - MUNICIPAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28631

ORIGEM : JANUÁRIA-MG (148ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR : MINISTRO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE : FRANCISCO EUSTÁQUIO PIRES NASCIMENTO

ADVOGADOS : WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA E OUTROS

RECORRIDO : WEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - MUNICIPAL

ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

Brasília, 10 de junho de 2008. JOSÉ VALMIR FERREIRA, Secretário das Sessões.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 138/2008/SEPROCI

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28686 BARRO DURO-PI

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BISPO EVANGELISTA

ADVOGADOS: MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA e Outros

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL

ADVOGADOS: MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO e Outro

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 9645/2008

1. Perda de mandato eletivo. Desfiliação partidária. Res. TSE nº 22.610/2007. Pedido de efeito suspensivo. Impossibilidade de apreciação do pedido antes da manifestação do Ministério Público Eleitoral. Observância do art. 24, III, do Código Eleitoral. Remessa dos autos à PGE. 2. Mandato eletivo municipal. Recurso especial e não ordinário. Precedente. Princípio da fungibilidade recursal. Retificação da autuação. DECISÃO

1.0 Ministério Público Eleitoral ajuizou pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos da Res. TSE nº 22.610/2007, em face de Raimundo Nonato Bispo Evangelista, vereador no município de Barro Duro/PI, por alegada desfiliação partidária do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) sem justa causa, e posterior filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) (fl. 2).

O TRE/PI julgou procedente o pedido, para decretar a perda do mandato de Raimundo Nonato Evangelista, determinando a posse do suplente da vez eleito pelo PSDB (fl. 119).

Dessa decisão foram interpostos dois recursos especiais, ambos recebidos como recursos ordinários, conforme despacho da Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral (fls. 134 e 161).

No primeiro recurso, Raimundo Nonato Bispo Evangelista sustenta que a inexistência de diretório municipal e a grave discriminação que teria sofrido não receberam a atenção e as considerações devidas pelo TRE/PI, como justa causa para a desfiliação da legenda originária. Aponta julgados desta Corte e do TRE/PI concordantes com a tese esposada, alertando, ainda, que aquela Corte Regional teria mudado seu posicionamento para admitir a ausência de diretório municipal como argumento para a desfiliação partidária. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, até o julgamento final do processo.

No segundo, o PTB, em suma, apresenta as mesmas razões expostas pelo vereador, pleiteando, igualmente, a concessão de efeito suspensivo.

Contra-razões apresentadas.

Conforme Informação de fl. 188, em face dos pedidos de efeito suspensivo, os autos me foram conclusos sem observância do art. 269, § 1º, do Código Eleitoral.

b) violação ao art. 224 do Código Eleitoral e ao art. 81, § 1º, da CR/88, pois os candidatos de segunda colocação nas eleições municipais deveriam ser empossados no cargo de prefeito e vice-prefeito de Reginópolis/SP.

Por seu turno, no recurso especial eleitoral manejado pelo Ministério Público Eleitoral, alega-se, em síntese, divergência jurisprudencial em relação ao REspe nº 21.432, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 25.6.2004, tendo em vista que "na linha do entendimento dominante nesta Corte, a procedência da ação de impugnação de mandato eletivo não acarreta a renovação do pleito, e sim a diplomação do segundo colocado (não-aplicação do art. 224 do CE)."

Foram oferecidas contra-razões às fls. 792-799.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo não-conhecimento dos recursos especiais e pela realização de eleições indiretas no Município de Reginópolis/SP (fls. 812-822).

É o relatório. Decido.

Defendem os recorrentes a diplomação e posse da candidata de segunda colocação nas eleições de 2004, para o cargo de Prefeita Municipal de Reginópolis/SP, tendo em vista a cassação do candidato eleito nos autos da ação de impugnação de mandato eletivo.

Sobre o tema, o Ministério Público Eleitoral assim se manifestou, no parecer proferido às fls. 815-822:

"(...)

12. Os Recursos não devem ser admitidos.

13. Alega a Procuradoria Regional que o decisum guerreado, ao negar a diplomação dos segundos colocados e determinar a realização de novas eleições, contrariou a jurisprudência desse C. Tribunal Superior Eleitoral, confrontando-se, entre outros, com o entendimento consagrado no v. Acórdão n.º 21.432, proferido nos autos do Recurso Especial n.º 21432, Relator o Exmo. Min. Francisco Peçanha Martins, que restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2000. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ART. 81, § 1º, DA CF. INAPLICABILIDADE. NEGADO PROVIMENTO.

I - Na linha do entendimento dominante nesta Corte, a procedência da ação de impugnação de mandato eletivo não acarreta a renovação do pleito, e sim a diplomação do segundo colocado (não-aplicação do art. 224 do CE).

II - A observância do art. 81, § 1º, da CF ocorrerá nos casos em que, sendo matéria eleitoral, há renovação do pleito nos últimos dois anos do mandato (MS nº 3.141-MS).

14. No mesmo sentido são as razões apresentadas pela Recorrente Carolina Araújo de Sousa Veríssimo.

15. De fato, não há como não reconhecer que o posicionamento adotado pela Corte Regional Eleitoral de São Paulo, até pouco tempo poderia divergir da orientação perfilhada por este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral no que concerne aos efeitos da decisão de procedência da ação de impugnação de mandato eletivo. Contudo, não se pode deixar de lembrar que em uma das últimas oportunidades em que esse tema foi enfrentado em profundidade pelo Plenário dessa Corte (Respe n.º 21.327/MG, Rel. Min. Elen Gracie Northfleet), aludida tese prevaleceu por maioria de 4 (quatro) a 3 (três), tendo os votos vencidos destacado justamente as incoerências geradas pela dita tese vencedora.

16. Naquela ocasião, o Ministro Marco Aurélio registrou verdadeiro paradoxo resultante da distinção proposta entre os efeitos de ações de investigação judicial eleitoral e de impugnação de mandato eletivo, quando a primeira é julgada após as eleições e serve de subsídio para a segunda, nos termos do art. 22, XV, da LC n.º 64/90, senão vejamos:

'Sr. Presidente, peço vênha à nobre Ministra Relatora. Não posso emprestar ao fator temporal a consequência de gerar um verdadeiro paradoxo. Não posso, por conta da data do julgamento da ação de investigação, lançar no mundo jurídico colocações conflitantes: os votos não são nulos, os votos se mostram válidos e, no entanto, aquele eleito, investido no mandato, é afastado do cargo, convocando-se novas eleições; ou ainda, unicamente pelo fato de a ação ter sido julgada após a diplomação, convoca-se, para o exercício do mandato, o segundo colocado.'

17. Na mesma oportunidade, o Ministro Sepúlveda Pertence registrou a incoerência em se atribuir efeitos distintos à procedência do recurso contra expedição de diploma (que, pela letra expressa do art. 262, IV, c/c art. 222 e 237 do Código Eleitoral, gera nulidade dos votos dados ao recorrido) e a da ação de impugnação de mandato eletivo, quando versam ambos sobre os mesmos fatos, tendo como consequência que 'o segundo colocado no voto popular não interporá recurso de diplomação, ele proporá ação de impugnação de mandato eletivo.'

18. E, mais recentemente, ainda que em voto vencido, o Excelentíssimo Ministro Caputo Bastos manifestou-se contrariamente ao entendimento jurisprudencial adotado até o momento por essa Corte Superior Eleitoral, consignando (REspe n.º 25.635/RN, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ 21.8.2006):

'Por outro lado, sob a construção jurisprudencial de que, na ação de impugnação de mandato eletivo, não se ataca a eleição e sim o mandato, vinha se entendendo que, mesmo verificado que o réu tenha tido mais de 50% dos votos, não se anulava o pleito, porque a ação já dirigia-se contra o mandato.

Não obstante o respeito, repita-se, pelos que em contrário pensam, creio que o tema merece outro enfoque ou outra solução. Com efeito, o fato de o réu estar no exercício do mandato não faz desaparecer a origem pela qual ele (mandato) tornou-se possível. Embora não seja - com as demais fases do processo eleitoral - umbilicalmente ligado, é evidente que não surge do nada. Ele só se torna possível com o preenchimento do requisito imediatamente antecedente, que é a diplomação.

Nessa linha de entendimento, e até pelo fato de que a ação de impugnação de mandato eletivo está submetida à jurisdição da justiça Eleitoral, com maior razão não se pode, nem seria crível, desconhecer o liame que torna indissociável o mandato da eleição e, via de consequência, da validade dos votos. Por isso tudo que diga respeito à origem do mandato tem, em realidade, origem na eleição, vale dizer, na votação ou na validade dos votos.

Se considerarmos, ainda e principalmente, as hipóteses de cabimento da chamada ação constitucional de impugnação de mandato eletivo, é de se constatar que em nada diferem das modalidades ou de qualquer outro instrumento jurídico de cassação do registro ou do diploma. Daí porque não me parecer consentâneo a dicotomia conceitual - para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral - que se fazia na jurisprudência entre a eleição e o mandato, como se fossem coisas dissociadas ou que não guardassem também uma relação de interdependência.

Demais disso, não me parece ainda, que da simples distinção do rito ou da iniciativa judicial - vale dizer, utilização do recurso contra expedição de diploma ou da ação de impugnação de mandato eletivo - possam advir consequências diversas no que concerne ao reconhecimento ou a constatação de nulidade de mais de 50% dos votos, em face da aplicação, ou não, do que estabelece o art. 224 do Código Eleitoral.

No ponto, parafraseando o Ministro Sepúlveda Pertence (Respe n.º 21.327, de Capelinha/MG), 'A via processual não muda a natureza do vício', referindo-se, expressamente, ao reconhecimento de nulidade de votos e sua consequência no âmbito da ação de impugnação de mandato eletivo, de cuida o §10 do art. 14 da Constituição Federal. Aliás, Sr. Presidente, Srs. Ministros, quero compartilhar da mesma perplexidade que externou o Ministro Marco Aurélio no referido precedente, quando indagava: 'Será que esses votos, mesmo reconhecido o abuso de poder econômico, podem ser tidos como votos válidos? E, se são válidos, não haverá um paradoxo em se julgar procedente a ação de impugnação ao mandato? Esse é o problema.' Em face do paradoxo da indagação, concluiu o eminente Ministro Marco Aurélio: 'A consequência natural da sentença, ou do acórdão, que julga procedente ação de impugnação ao mandato é a nulidade dos votos. Ou seja, aqueles votos atribuídos ao candidato que articulou o abuso do poder econômico são nulos.'

Por isso, peço licença - à guisa de conclusão do meu voto - para reportar-me aos fundamentos alinhados pelos Srs. Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence no julgamento do Respe n.º 21.327, de Capelinha/MG, nos seguintes termos: (...).

19. In casu, não se pode olvidar que restou comprovada a prática de abuso de poder político e econômico. Assim, houve desvirtuamento da vontade do eleitor que, na hipótese em comento, atingiu mais da metade dos votos. Daí porque, a única forma de assegurar a legitimidade da investidura dos titulares de mandatos é realizando novas eleições, pois, do contrário, estar-se-á permitindo que uma minoria assumira o poder, afrontando aos postulados da soberania popular e do regime democrático.

20. Mostra-se, pois, prudente, que esta Egrégia Corte Superior mantenha a decisão regional no que diz respeito à determinação de realização de novas eleições no município de Reginópolis/SP, posto que o pleito se mostrou maculado pelo abuso de poder político e econômico praticado pelos primeiros colocados.

21. Por elucidativos, vale transcrever os artigos 222, 224 e 237, do Código Eleitoral:

'Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propagação ou captação de sufrágios vedado por lei.'

'Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.'

'Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.

§ 3º O corregedor, verificada a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder a investigações, restando-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952.'

22. Ora, de se ver que o art. 224 do Código Eleitoral merece aplicação no caso em tela, eis que, conforme infere-se dos mencionados textos legais, uma vez reconhecida a prática de abuso de poder econômico e de autoridade, de modo a desembocar na cassação do mandato eletivo dos impugnados, urge a decretação da nulidade dos votos da eleição em que os mesmos foram eleitos.

23. E esse é o entendimento do TSE que, em recentíssimo julgado, à unanimidade, decidiu pela aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, quando a nulidade atingir mais da metade dos votos. Segue a ementa do acórdão, in verbis:

1. Mandado de segurança e medida cautelar. Julgamento conjunto. Dupla vacância dos cargos de prefeito e de vice. Questão prejudicial ao exame de mérito. Efeito da decisão pela procedência da AIME. Anulação dos votos. Concessão da segurança. Indeferimento da medida cautelar. Agravos regimentais prejudicados. Devido ao liame indissolúvel entre o mandato eletivo e o voto, constitui efeito da decisão pela procedência da AIME a anulação dos votos dados ao candidato cassado. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos, aplica-se o art. 224 do Código Eleitoral.

2. Dupla vacância dos cargos de prefeito e de vice por causa eleitoral. Aplicação obrigatória do art. 81 da Constituição da República. Impossibilidade. Precedentes do STF. O art. 81, § 1º, da Constituição da República, não se aplica aos municípios.

3. Dupla vacância dos cargos de prefeito e de vice por causa eleitoral. A renovação das eleições em razão de dupla vacância dos cargos do Executivo será realizada de forma direta, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral.

(MS 3649. DJ 10.3.2008, Min. Rel. Antonio Cezar Peluso)

24. Portanto, estando a decisão impugnada em conformidade com a mais recente jurisprudência do TSE e STF, aplicável ao caso o enunciado n.º 83 da súmula de jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

'NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL PELA DIVERGÊNCIA, QUANDO AORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA.'

25. Contudo, e apesar de não ter sido esse o pedido dos recorrentes, há de ser salientada a impossibilidade de observância da Lei Orgânica Municipal, no que concerne à realização de eleições diretas. Ocorre que em recentíssimo julgado, essa Corte Superior Eleitoral determinou a realização de eleições indiretas no segundo biênio dos mandatos, independentemente da causa da vacância. Entendeu esse Tribunal pois, aplicável aos municípios, por simetria, o artigo 81, §1º, da Constituição Federal. A conferir:

'Agravos regimental. Medida cautelar. Pedido. Atribuição. Efeito suspensivo. Recurso especial. Decisão regional. Determinação. Realização. Novas eleições. Questão. Relevância.

O art. 81, § 1º, da Constituição Federal, ao prever a realização de eleições indiretas no segundo biênio dos mandatos a que se refere, é igualmente aplicável, por simetria, aos estados e municípios, independentemente da causa de vacância, eleitoral ou não eleitoral. Esse entendimento evita a movimentação da Justiça Eleitoral, quanto à inconveniência de organização de uma eleição direta, em momento em que já se encontra direcionada à organização do pleito subsequente. Ante essa orientação, recomenda-se o deferimento do pedido de liminar, a fim de suspender as eleições diretas determinadas por Tribunal Regional Eleitoral. Nesse entendimento, o Tribunal deu provimento ao agravo regimental. Unânime.'

(Agravo Regimental na Medida Cautelar no 2.303/SP, rel. Min. Caputo Bastos, em 17.4.2008. Publicado no Informativo/TSE - Ano X - n.º 11. Destaque nosso.)

26. Portanto, há que ser observada a necessidade de realização de eleições indiretas no município, de modo a evitar os naturais transtornos decorrentes da realização de duas eleições diretas em um único ano, preocupação essa, inclusive, que levou à mudança de entendimento dessa Corte acerca da matéria. Assim, dadas as peculiaridades do caso, faz-se necessário seja determinado ao Tribunal Regional, de ofício, a realização de eleições indiretas no município de Reginópolis/SP.

27. Ante o exposto, esta PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL opina pelo não conhecimento dos Recursos Especiais interpostos e pela determinação, ex officio, da realização de eleições indiretas no município de Reginópolis/SP.

"(...)"

Sucedo que a controvérsia encontra-se solucionada nos autos do REspe nº 28.500, proferida nos seguintes termos:

"(...)"

Pois bem. O cerne da irrisignação consiste em se estabelecer os efeitos da procedência da AIME.

A jurisprudência atual do e. TSE tem compreendido que 'devido ao liame indissolúvel entre o mandato eletivo e o voto, constitui efeito da decisão pela procedência da AIME a anulação dos votos dados ao candidato cassado'

(MS nº 3.649/GO, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 10.3.2008).

Em que pese a controvérsia sobre o tema, filio-me à corrente preconizada pelo

e. Ministro Cezar Peluso. Nesse passo, considero relevante a transcrição do seguinte excerto do r. voto condutor:

'(...) estou em que o fato de a Constituição ter atribuído à ação o nomen iuris de 'ação de impugnação de mandato eletivo' não lhe afasta o conteúdo normativo capaz de ensejar o reconhecimento da nulidade dos votos obtidos com os gravíssimos vícios decorrentes de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, maculadores, que são, da vontade do eleitor. A previsão constitucional da AIME dá concretude ao princípio da soberania popular contido no caput do mesmo art. 14. Ou seja, a ação de impugnação do mandato eletivo explicita as hipóteses de violação desse princípio de forma tão grave, que o constituinte lhe deu status de ação constitucional. O objeto principal da AIME é, sem dúvida, o mandato obtido de modo viciado (efeito principal), mas não somente ele, pois atinge também, com efeito secundário, os votos conseguidos de forma corrompida. Nesse contexto, os votos obtidos de modo viciado devem ser considerados nulos, pois votos obtidos com abuso do poder econômico, corrupção ou fraude não são votos livres. Nesse sentido decidiu, aliás, o STF, na ADI nº 3.592/DF, acompanhando o voto do relator, Ministro GILMAR MENDES, que pontuou:

'[...]



(Agravos Regimental no Agravo de Instrumento nº 5.751, rel. Min. César Asfor Rocha, de 13.9.2005).

Representação. Arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97. Decisão Regional. Capação ilícita de sufrágio. Não-configuração. Recurso especial. Negativa. Seguimento. Agravo de instrumento. Não-conhecimento. Deficiência. Formação. Apelo. Súmula STF nº 288. Incidência.

1. Em face da deficiência na formação do agravo de instrumento e ausentes peças essenciais à compreensão da controvérsia, não há como se conhecer do agravo de instrumento, incidindo, na espécie, a Súmula STF nº 288.

Agravo de instrumento não conhecido.

(Agravo de Instrumento nº 5.822, de minha relatoria, de 16.8.2005). Embargos de Declaração. Pedido de efeitos modificativos. Reapreciação da causa. Impossibilidade. Agravo de Instrumento. Defeito de formação. Transcrição dos termos da peça faltante. Insuficiência. (...)

- Faltou, na formação do instrumento, cópia da petição dos embargos declaratórios, que é peça essencial para sua regularidade formal (Res.-TSE nº 21.477/MG, art. 2º).

- Embargos rejeitados.

(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5.677, rel. Min. Gerardo Grossi, de 15.3.2007).

Acrescento que "o ônus de fiscalizar a formação desse apelo é do agravante, competindo-lhe verificar se constam todas as peças obrigatórias ou de caráter essencial, não sendo admitida nem sequer a conversão do feito em diligência para complementação do traslado" (Agravos Regimental no Agravo de Instrumento nº 6.435, de minha relatoria, 14.3.2006).

Por essas razões, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3801 SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

IMPETRANTE: MARILU SUAREZ DA SILVA
ADVOGADO: OLAVO SALDANHA DO PRADO LIMA
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
Ministro Caputo Bastos
Protocolo: 12427/2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.801 - RIO GRANDE DO SUL - SANTANA DO LIVRAMENTO.

Marilyn Suarez da Silva impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, postulando efeito suspensivo a recurso especial interposto contra o Acórdão nº 59/2007 do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que, por unanimidade, decretou a perda do mandato do cargo de vereadora do Município de Santana do Livramento/RS (fls. 124-134).

Argumenta que ajuizou o mandamus, porquanto "(...) não há previsão legal neste sentido e muitos vícios podem ser constatados no acórdão que lhe cassou o mandato (...)" (fl. 3).

Alega que a Res.-TSE nº 22.610/2007 impede somente "a troca de partido por interesse escuso e único do político, em detrimento da legenda e sem fundamento algum", o que a requerente não teria demonstrado, levando-se "(...) a requerer a extinção do processo sem o devido julgamento de mérito já em preliminar (...)" (fl. 3).

Aduz afronta ao art. 460 do Código de Processo Civil, uma vez o acórdão ultrapassou "os limites do pedido, quando o possível suplente - devidamente diplomado - não pertencia aos quadros do PP e sim aos quadros do partido democratas, o DEM" (fl. 4).

Argúi a ilegitimidade da parte, a impossibilidade jurídica do pedido e a falta do interesse de agir.

Assevera demonstrada "a falta de condições da ação e má apreciação da prova juntada aos autos a decisão contestada, eis que extra petita" (fl. 5).

Aponta presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, pois além dos "prejuízos materiais dos subsídios devidos aos vereadores (fonte alimentar) - a não concessão da liminar pode levar a mesma a imenso desprestígio eleitoral e fim de sua carreira política" (fl. 11).

Requer a procedência do presente mandamus, porquanto evidenciado "que seu mandato não pode ser abruptamente cassado haja vista não haver sentença em trânsito em julgado (...)" (fl.12).

DECIDO.

A Res.-TSE nº 22.610/2007, com a alteração dada pela Res.-TSE nº 22.733, de 11.3.2008, passou a admitir a interposição do recurso de que trata o art. 121, § 4º, da Constituição Federal em face de decisão regional proferida nos processos de perda de cargo eletivo.

Conseqüentemente, o pedido de suspensão dos efeitos da decisão regional deve ser formulado por meio de medida cautelar, conforme tem entendido esta Corte Superior.

Nesse sentido:

Ação de impugnação de mandato eletivo. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Sentença. Condenação. Recurso. Tribunal Regional Eleitoral. Medida cautelar. Deferimento. Liminar. Efeito suspensivo. Apelo. Plausibilidade. Necessidade. Evitar. Sucessiva. Alternância. Exercício. Mandato eletivo. Recurso especial. Não-cabimento. Decisão não definitiva. Agravo regimental que não infirma os fundamentos da decisão agravada.

1. A atribuição de efeito suspensivo a recurso encontra respaldo na iterativa jurisprudência desta Casa. Nesse sentido: Acórdão nº 21.316, Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 21.316, de minha relatoria, de 18.11.2004; Acórdão nº 1.277, Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1.277, rel. Ministro Fernando Neves, de 24.6.2003. Grifo nosso

(Agravos Regimental no Medida Cautelar nº 1.702, de minha relatoria, de 22.9.2005).

Desse modo, o mandado de segurança - com a mesma pretensão - só é admitido em hipótese excepcional, quando evidenciada a natureza teratológica da decisão.

No mandamus, o impetrante alega que a Res.-TSE nº 22.610/2007 somente vedaria a mudança de partido ocorrida sem nenhuma justificativa, o que não teria sido comprovado pelo autor do pedido de perda de cargo eletivo.

Não obstante, a Corte de origem, à unanimidade, consignou que houve a "alegação, pelos requeridos, de prática, pela agremiação requerente, de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, bem como de grave discriminação pessoal" (fl. 124).

No entanto, o TRE, à unanimidade entendeu "Não demonstrada, pelo acervo probatório, a configuração de qualquer das duas supra-referidas causas justificadoras da desfiliação partidária (...)" (fl. 124). Creio que, a princípio, para afastar a conclusão da Corte de origem no que tange à não-caracterização de justa causa para a desfiliação, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de recurso especial.

Com relação à alegação de falta de interesse de agir, ao argumento de que a vaga não reverteu ao partido requerente, anoto que, no julgamento da Petição nº 2.754, relator Ministro Marcelo Ribeiro, ocorrido em 1º.4.2008, essa questão foi debatida no Tribunal, tendo prevalecido o entendimento de que, independentemente dessa questão, há interesse do partido em preservar certa situação jurídica, em ver realmente apenado com uma conseqüência aquele que teria abandonado a sigla de eleição.

Em face dessas considerações, não vislumbro teratologia na decisão do Tribunal Regional Eleitoral, incidindo, portanto, a Súmula nº 267 do egrégio Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Com essas considerações, nego seguimento ao mandado de segurança, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Relator

HABEAS CORPUS Nº 603 PACATUBA-CE 57ª Zona Eleitoral (PACATUBA)

IMPETRANTES: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA e Outra

ACIONANTE: RAIMUNDO CELIO RODRIGUES
ADVOGADOS: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA e Outros
AUTORIDADE COATORA: DANILO FONTENELE SAMPAIO, Juiz Membro do TRE
Ministro Caputo Bastos
Protocolo: 12593/2008

HABEAS CORPUS Nº 603 - PACATUBA - CEARÁ

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Francisco Irapuan Pinho Camurça e Kamile Moreira Castro, em favor de Raimundo Célio Rodrigues, Prefeito do Município de Pacatuba/CE, em face do constrangimento ilegal consubstanciado em decisão proferida por membro do egrégio Tribunal Regional Eleitoral "(...) que determinou a realização de sessão de julgamento nos termos do artigo 6º, da lei 8038/90, manifestamente nula, processo este que se encontra tramitando junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará nº 11061 - ACCO (...)" (FL. 3).

Alegam que o paciente foi denunciado pelo Ministério Público Eleitoral, como incurso nos arts. 348 e 353 do Código Eleitoral, tendo o ilustre relator no Tribunal a quo solicitado a inclusão do feito em pauta de julgamento, designada para 23.6.2008, sem, no entanto, ter determinado anteriormente a notificação do denunciado para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90, o que configuraria ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório e da ampla defesa.

Postularam a concessão de liminar a fim de que "(...) a digna autoridade coatora se abstenha de submeter o processo criminal em tela a julgamento, sobrestando-se ainda e suspendendo o andamento da Ação Criminal de Competência Originária n. 11061, que tramita no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (...)" (fl. 11).

DESPACHO.

Solicitem-se, com urgência, informações ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Encaminhe-se cópia da inicial (fls. 2-12).

Após, apreciarei o pedido de liminar.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807 PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI

IMPETRANTES: MARCOS PAIVA COSTA e Outro
ADVOGADOS: GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES e Outro
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
LITISCONSORTE PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Caputo Bastos
Protocolo: 12547/2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.807 - PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PIAUÍ.

Marcos Paiva Costa, vereador do município de Pau D'Arco do Piauí/PI, e o Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, argumentando que o Tribunal a quo julgou procedente pedido de perda de mandato eletivo do parlamentar.

Argumentam que "a autoridade coatora determinou a posse imediata do suplente de vereador impetrante, antes do julgamento dos embargos opostos para integrar o aresto objurgado" (fl. 3), já tendo sido expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal da referida localidade.

Alegam que "(...) o Ministro Joaquim Barbosa deferiu pedido de liminar em MS 3761, para suspender efeitos do acórdão regional do TRE-AL, em caso idêntico, até a publicação do aresto que apreciar os embargos opostos na origem (...)" (fl. 6).

Afirmam que, "não obstante tenha sido argüida, e provada, que a desfiliação do vereador impetrante efetivamente ocorreu antes do dia 27 de março de 2007, e ainda fora motivada por justa causa prevista no art. 1º, IV, da Resolução nº 22.610/07, consistente em grave discriminação pessoal, provocada pelo novo presidente do PPS em Pau D'Arco do Piauí, o E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, desprezando todos os argumentos, entendeu por decretar a perda do mandato do impetrante, declarando, expressamente, a não incidência da citada excludente" (fl. 5).

Sustentam que "(...) a decisão encontra-se eivada de contradições que merecem ser aclaradas, quer para se lhe atribuir efeitos infringentes, quer para prequestionar as matérias ora destacadas, viabilizando a interposição de posterior recurso especial (...)" (fl. 8).

Requer "(...) seja determinada a suspensão dos efeitos da decisão emanada do E. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que determinou o imediato afastamento do vereador impetrante e a imediata convocação de suplente, até julgamento final do presente mandamus, ou até publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos contra a decisão impugnada (...)" (fl.18).

DECIDO.

Conforme se depreende do acórdão regional de fls. 38-49, a Corte de origem julgou procedente pedido de perda de cargo eletivo do parlamentar impetrante, determinando a imediata execução da decisão (fl. 38).

Consta, às fls. 20-35, que o impetrante interpôs embargos de declaração no referido feito.

Segundo já asseverei, "a jurisprudência desta Corte Superior tem assentado que a deliberação sobre cumprimento imediato de decisões que implicam o afastamento de candidatos de seus cargos eletivos deverá aguardar a respectiva publicação da decisão e eventuais embargos, ponderando-se a necessidade de esgotamento da instância e até mesmo a possibilidade de acolhimento dos declaratórios" (Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3.631, de minha relatoria, de 4.9.2007).

No mesmo sentido, ponderou o eminente Ministro Arnaldo Versiani, na decisão que proferiu no Mandado de Segurança nº 3.580, de 9.2.2007, que, "embora as decisões na justiça eleitoral devam ser cumpridas imediatamente, essa regra geral comporta temperamentos quando se trata de oposição de embargos declaratórios, que assumem caráter integrativo do acórdão embargado, e podem até mesmo acarretar efeitos modificativos".

Em face desses fundamentos, deifiro a medida liminar para suspender a execução da decisão do TRE/PI, proferida nos autos do Processo nº 1.350, Classe 18º (fls. 38-49), até o julgamento dos embargos opostos pelo impetrante e publicação do respectivo acórdão regional, devendo o requerente permanecer no exercício do seu cargo de vereador. Caso o impetrante já tenha sido afastado, determino seja efetuada a sua recondução.

Comunique-se, com urgência, ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3806 SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL

IMPETRANTE: NAILTON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE PESSOA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
LITISCONSORTE PASSIVO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - ESTADUAL
Ministro Caputo Bastos
Protocolo: 12518/2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.806 - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS.

Nailton Cavalcante de Albuquerque Pessoa impetra mandado de segurança, com pedido liminar, argumentando que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em decisão teratológica, julgou procedente pedido de perda de seu cargo de vereador, uma vez que essa decisão estaria viciada de "(...) ilegalidades perpetradas pelo aludido julgador na condução do referido processo (...)" (fl. 2).

Aponta cerceamento de defesa, porquanto lhe teria sido negada a produção de provas pretendida em audiência de instrução, imprescindível para a configuração da justa causa necessária à sua desfiliação partidária.

Alega a ausência de formação de litisconsórcio necessário, defendendo que seria necessário chamar à lide os suplentes da coligação, considerado o entendimento do Tribunal a quo de que a vaga pertenceria à coligação e não ao partido.

Aduz que seu mandato foi cassado "(...) mesmo reconhecendo faltar ao seu postulante o interesse de agir (...)", já que o resultado da demanda não lhe traria efeito prático, razão pela qual deveria o feito ser extinto sem análise do mérito (fl. 3). No ponto, argumenta que a Corte de origem teria proferido julgamento extra petita.

Assevera, ainda, a ilegitimidade de causa e contrariedade à Res.-TSE nº 22.610/2007, uma vez que esta Corte Superior já assentou que a vaga é do partido.

Aponta, também, a ilegitimidade do diretório estadual do PPS em requerer a perda de mandato eletivo de vereador.

Defende que o Tribunal a quo determinou a execução imediata do acórdão em questão, sem observar que foram interpostos embargos de declaração, que poderiam integrar a decisão proferida.

Argumenta que a fumaça do bom direito se encontraria atestada pelas ilegalidades e erros cometidos pelo impetrado no curso da ação de perda de mandato eletivo, e o perigo da demora se configuraria ante o afastamento de suas funções de vereança, prejudicando o recebimento de seus subsídios e o desenvolvimento de suas atividades, mormente num ano eleitoral.

Postula a concessão de medida liminar para que seja mantido no cargo de vereador até que o mandamus seja definitivamente julgado, ou pelo menos até o julgamento dos referidos embargos declaratórios pela Corte de origem.

DECIDO.
Conforme se depreende do acórdão regional de fls. 204-215, a Corte de origem julgou parcialmente procedente pedido de perda de cargo eletivo do impetrante, determinando a imediata execução da decisão (fl. 215).

Consta, às fls. 222-241, que o impetrante interpôs embargos de declaração no referido feito.

Segundo já asseverei, "a jurisprudência desta Corte Superior tem assentado que a deliberação sobre cumprimento imediato de decisões que implicam o afastamento de candidatos de seus cargos eletivos deverá aguardar a respectiva publicação da decisão e eventuais embargos, ponderando-se a necessidade de esgotamento da instância e até mesmo a possibilidade de acolhimento dos declaratórios" (Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3.631, de minha relatoria, de 4.9.2007).

No mesmo sentido, ponderou o eminente Ministro Arnaldo Versiani, na decisão que proferiu no Mandado de Segurança nº 3.580, de 9.2.2007, que, "embora as decisões na justiça eleitoral devam ser cumpridas imediatamente, essa regra geral comporta temperamentos quando se trata de oposição de embargos declaratórios, que assumem caráter integrativo do acórdão embargado, e podem até mesmo acarretar efeitos modificativos".

Em face desses fundamentos, defiro a medida liminar para suspender a execução da decisão do TRE/AL, proferida nos autos do Processo nº 2.875 (fls. 204-216), Classe XVII, até o julgamento dos embargos opostos pelo impetrante e publicação do respectivo acórdão regional, devendo o requerente permanecer no exercício do seu cargo de vereador.

Caso o impetrante já tenha sido afastado, determino seja efetuada a sua recondução.

Comunique-se, com urgência, ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 169/2008 - SEPROC3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8827 AROAZES-PI 92ª Zona Eleitoral (AROAZES)

AGRAVANTE: ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO

ADVOGADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO e Outros

AGRAVADO: FRANCISCO BERNADONE DA COSTA VALE

ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO e Outros

AGRAVADO: JOSÉ SOARES DE AMORIM

ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO e Outros

Ministro Caputo Bastos
Protocolo: 11664/2007

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.827 - PIAUÍ - AROAZES
Representação e ação de impugnação de mandato eletivo. Captação ilícita de sufrágio. Decisões. Instâncias ordinárias. Provas. Insuficiência. Recurso especial. Violação legal. Não-caracterização. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Divergência jurisprudencial. Não-configuração. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação, fundada em captação ilícita de sufrágio, em face de Francisco Bernadone da Costa Valle e José Soares de Amorim, eleitos no pleito de 2004, respectivamente prefeito e vice-prefeito no Município de Aroazes/PI (fls. 16-19).

Por sua vez, Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto e a Coligação Unidos para Vencer ajuizaram, em face dos referidos representados, ação de impugnação de mandato eletivo (204-214).

Por ocasião da audiência de instrução e julgamento e acolhendo ponderação do MP, o Juízo da 92ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí determinou a reunião de ambas as ações, em face da conexão (fls. 90-92) e julgou improcedentes a representação e a AIME (fls. 143-155 e 967-983).

Interpostos recursos, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral daquele estado, por unanimidade, manteve a decisão de primeiro grau, em acórdão assim ementado (fls. 1.085-1.086):

"Recursos eleitorais em Representação por Captação Ilícita de Sufrágio e em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - Alegada doação de dinheiro a eleitores em troca de votos - Prova testemunhal inconsistente - Promessa de instalação de linhas telefônicas e transporte de pessoas e bens em troca de voto - Fatos não comprovados - Conhecimento e improvidamento dos recursos.

- A alegada compra de votos de eleitores não comprovada, eis que supedaneada em elementos frágeis e inconsistentes, inábeis, portanto, para permitir ao julgador a formulação de um juízo seguro quanto à própria ocorrência do ilícito.

- Promessa de instalação de telefones à comunidade, durante comício, não constitui ilícito eleitoral.

- Transporte de pessoas e mercadorias em troca de votos de eleitores beneficiados não restou comprovado nos autos.

- É reiterado e pacífico o entendimento de que, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, exige-se prova robusta e incontroversa de sua prática.

Recursos conhecidos, mas não providos".

Opostos embargos de declaração por Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto e pela Coligação Unidos para Vencer (fls. 1.107-1.117), foram eles conhecidos tão-somente para fins de prequestionamento (fls. 1.134-1.141).

Seguiu-se dois recursos especiais: o primeiro pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 1.147-1.163) e o segundo por Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (fls. 1.166-1.187).

A ambos foi negado seguimento pelo ilustre Presidente da Corte Regional de origem (fls. 1.190-1.193 e 1.194-1.197, respectivamente).

Daí a interposição de agravo de instrumento por Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (fls. 2-12), no qual se alega que existiriam provas cabais de que o agravado praticou captação ilícita de sufrágio, o que teria sido reconhecido no próprio acórdão regional, não sendo necessário o reexame das provas para se constatar a negativa de vigência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mas apenas a atribuição de nova qualificação jurídica aos fatos.

Defende a existência de dissenso jurisprudencial, argumentando que a similitude fática entre os julgados foi expressamente demonstrada, tendo sido realizado o devido cotejo analítico entre os acórdãos.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 1.204-1.219).

Nesta instância, a douta Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento (fls. 1.226-1.233).

Por Petição de Protocolo nº 1.900/2008, o agravante Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto reitera o pedido de provimento do apelo, a fim de que o recurso especial seja incluído em pauta de julgamento.

DECIDO.

Tenho não merecer reparos a decisão agravada, da qual destaco os seguintes trechos (fls. 1.196-1.197):

"(...)"

Compulsando os autos, mesmo diante de perfunctória análise, verifico que não houve violação ao disposto no artigo 141-A da Lei nº 9.504/97. Os candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no pleito de 2004 em Aroazes não tiveram seus mandatos cassados porque, de acordo com a convicção da Corte, não havia provas hábeis a comprovar os fatos alegados pelo recorrente e, conseqüentemente, a fundamentar um decreto condenatório.

O recorrente não logrou êxito em demonstrar aparente dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral e outros Tribunais Regionais.

"(...)" . (grifo nosso)

Como ressaltado na decisão agravada, a Corte Regional Eleitoral assentou a ausência de provas suficientes à comprovação da alegada prática de captação ilícita de sufrágio.

É conferir, a propósito, o seguinte trecho do voto condutor do acórdão recorrido, mediante o qual a ilustre relatora, após percuciente análise das provas dos autos, concluiu que (fl. 1.094):

"(...)"

Entendo, portanto, que a alegada compra de votos de eleitores da localidade Serra Negra não restou comprovada, supedaneando-se em elementos frágeis e inconsistentes, inábeis, portanto, para permitir ao julgador a formulação de um juízo seguro quanto à própria ocorrência do ilícito.

"(...)"

Mais adiante, ainda em relação à suposta compra de votos, colhe-se do voto em comentário o seguinte trecho (fl. 1.097):

"(...)"

Também neste caso, assevero logo, não assiste razão aos recorrentes. Com efeito, inexistente prova robusta a demonstrar a suposta doação de dinheiro ao eleitor Enivam Vieira da Silva. O próprio eleitor, mesmo sem qualquer coação, apresenta versões variadas dos fatos, as quais não foram corroboradas por outros elementos de provas.

"(...)"

Por outro lado, no que diz respeito à promessa de doação de postes para instalação de linhas telefônicas na comunidade, assentou o já citado voto condutor (fl. 1.099):

"(...)"

Conforme bem ressaltou o eminente Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 849/862, o registro de fita aponta para promessas de benefícios à comunidade, em caso de eleição do promitente, fato que não configura ilícito eleitoral. Com efeito, ainda que tal promessa tenha sido formulada pelo recorrido, durante sua campanha eleitoral, não foi dirigida a eleitores específicos, a configurar captação de sufrágio, mas à comunidade local, constituindo, na minha ótica, promessa genérica de campanha.

A esse respeito, oportuno mencionar o entendimento do colendo Tribunal Superior Eleitoral, manifestado no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 4422-SP, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, julgado em 09-12-2003, no sentido de que "as promessas genéricas, sem o objetivo de satisfazer interesses individuais e privados, não são capazes de atrair a incidência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97". De igual modo, não demonstraram abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.

"(...)"

De outra parte, no que se refere à alegada utilização de veículos para transporte de eleitores e mercadorias em troca de votos, colho do voto vencedor do acórdão regional o seguinte trecho (fl. 1.100):

"(...)"

A prova dos fatos consistiria no registro de vídeo constante da mencionada fita VHS, cuja nulidade é pugnada pelos recorridos, ante a ausência de intimação das partes para indicação de assistentes e formulação de quesitos, por ocasião da realização da perícia técnica.

O laudo pericial apenas descreve 'imagens, sem sinais de áudio, de ambiente externo em período diurno, mostrando pessoas e veículos com dizeres relacionados à propaganda eleitoral fixados à latária'. Nada mais. Não há outras provas que corroborem os fatos alegados na inicial e n o recurso.

Mais uma vez, a despeito da nulidade da prova produzida, a mesma não teria mesmo o condão de demonstrar a prática do ilícito eleitoral asseverado pelos recorrentes.

"(...)"

Diante desse quadro, tenho que, para acolher a argumentação do recorrente, ora agravante, no sentido de que as provas dos autos seriam robustas e incontestes, e afastar a conclusão da Corte de origem, de que não ficou comprovada a prática de captação ilícita de sufrágio, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice nesta instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

Adoto, ainda, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, por intermédio do parecer subscrito pelo Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, ilustre Vice-Procurador-Geral Eleitoral (fls. 1.230-1.233):

"(...)"

17. Inicialmente, no concerne à alegação de que a negativa de vigência ao disposto no artigo 41-A da Lei das Eleições poderá ser verificada com uma 'nova qualificação jurídica aos fatos consoante expressamente assentados no r. voto condutor do v. Acórdão regional', entendo que não assiste ao Agravante, uma vez que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí concluiu que 'não havia provas hábeis a comprovar os fatos alegados pelo recorrente e, conseqüentemente, fundamentar um decreto condenatório'. Assim, para firmar entendimento contrário ao pronunciamento do Tribunal a quo e conhecer da mencionada violação, necessário seria o reexame de matéria fático-probatória, o que inviável em sede recurso especial, conforme diretriz encampada pelo Enunciado de Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

18. Outrossim, insta ressaltar que a reavaliação de provas, na via especial, tão-somente é aceita nos casos excepcionais, quando há contrariedade a uma regra jurídica ou princípio no campo probatório. In casu, verifica-se que o ilícito eleitoral não ficou comprovado pelo lastro probatório dos autos e nem o Agravante conseguiu demonstrar a existência de qualquer violação.

19. Nesse sentido, destaca-se o julgado do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, assim ementado:

'Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Recurso Especial. Alegação. Compra de votos. Abuso do poder econômico. TRE. Ausência. Comprovação. Responsabilidade. Participação de candidatos. Contradição. Depoimentos. Fragilidade. Prova testemunhal. Captação ilegal de sufrágio não comprovada. Fatos. Ausência. Potencialidade. Influência. Resultado. Pleito. Pretensão. Parte processual. Reexame. Impossibilidade. Usurpação. Competência. Inexistência. Ausência. Ofensa. Lei. Fundamentos não infirmados.

- A Corte regional concluiu que o acervo probatório não era suficiente para a configuração de abuso do poder econômico ou captação ilícita de sufrágio, afirmando a fragilidade das provas testemunhais. Infirmar tal posicionamento implicaria no reexame minucioso de toda a matéria fático-probatória. Incidência dos Enunciados nos 7 e 279 das Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

- Esta Corte admite, com cautela, a reavaliação de provas, na instância especial, em casos excepcionais, quando há contrariedade a uma regra jurídica ou princípio no campo probatório. Ademais, tal reavaliação não pode confundir-se com um novo contraditório.

- Agravo regimental que não infirma os fundamentos da decisão impugnada.

- Agravo regimental desprovido.'1 (Grifo nosso.)

20. Quanto à suposta existência de divergência jurisprudencial em relação ao Recurso Especial Eleitoral nº 25.146/RJ, ao argumento de que 'nas razões do Especial cuidou-se, expressamente, da demonstração das circunstâncias identificadoras de um e de outro julgado, procedendo-se ao obrigatório cotejo analítico das teses conflitantes', não deve prevalecer, visto que o julgado paradigma colacionado versa acerca de promessa com objetivo de satisfazer interesse individual, por meio da entrega de cestas básicas. No caso em apreço, as promessas são de campanha, realizadas de forma genérica e não visam satisfazer interesses individuais ou privados, portanto, não são capazes de atrair a incidência do artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, conforme os precedentes do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, assim transcritos:

g) que houve violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, porque o TRE/AL não teria analisado argumento constante nas alegações finais e proferido julgamento contrário à prova dos autos, pois, após a oitiva da única testemunha do PPS, ficou claro o descaso com que a agremiação partidária trata seus filiados, bem como que houve "[...] descumprimento e desvio reiterado do programa partidário [...]" (fl. 26); h) a ocorrência de justa causa para a desfiliação partidária, pois a prova testemunhal teria comprovado que não existia comunicação entre o diretório regional e o municipal, ou com os filiados, e, ainda, foi configurado o desvio reiterado do programa partidário. Argumenta que (fl. 28)

[...] o fumus boni iuris se encontra atestado, principalmente pelas ilegalidades e erros cometidos pelo TRE/AL no curso daquela Ação de Perda de Mandato Eletivo e naquele acórdão nº 4.929, de 22.04.2008, seja ao ter negado a formação do litisconsórcio necessário e não chamado os suplentes da Coligação à lide, seja ao ter permitido o prosseguimento de uma ação por quem não tinha reconhecido interesse de agir, seja por proferir julgamento extra petita e beneficiar um terceiro estranho à lide a partir de uma ação movida por quem não tinha interesse de agir, entre outros. O periculum in mora residiria na circunstância de que "[...] se não concedida à (sic) medida liminar, o Vereador ora Autor mantido afastado do seu cargo e de suas funções de vereança, prejudicando o recebimento de seus subsídios e o desenvolvimento de suas atividades, ainda mais num ano eleitoral [...]" (fl. 28). Pede a concessão da medida liminar para (fl. 29)

[...] suspender o cumprimento do acórdão nº 4.929, de 22.04.2008, integrado pelo acórdão proferido nos Embargos de Declaração nº 4.954, de 19.05.2008, comunicando-se, com urgência o eg. TRE/AL, até o julgamento definitivo do Recurso Ordinário interposto, mantendo o ora Impetrante no cargo de Vereador do Município de Batalha [...]. É o relatório.

Decido.

Tenho que não se fazem presentes os pressupostos para a cautelar. Tratando-se de mandato eletivo municipal cabível é o recurso especial.

Ainda que fosse possível receber o apelo do recorrente como recurso especial e, também, transpor o óbice da firmada intempestividade do recurso interposto para esta Corte, afastando, eventualmente, o caráter procrastinatório dos embargos, não se verifica a plausibilidade das alegações postas.

Não prospera, em princípio, a alegação de ilegitimidade do diretório regional do PPS. No caso a legitimidade do diretório municipal não exclui a do regional.

Dispõe o art. 11 da Lei nº 9.096/95:

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I - delegados perante o Juiz Eleitoral;

II - delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição. Nesse sentido, cito trecho de decisão do e. Min. Carlos Ayres Britto, na MC nº 2.312, decisão monocrática, DJ de 22.4.2008, nestes termos:

[...] tenho sustentado que o Diretório Municipal possui, precipuamente, interesse jurídico para requerer (ou não), junto à Justiça Eleitoral, a vaga de vereador que se desfilou imotivadamente. Conclusão, essa, retirada da interpretação sistemática da Lei nº 9.096/95 e da Res.-TSE nº 22.610/07 (cf. MS nº 3.677, da minha relatoria). Em outras palavras, em nenhuma de suas passagens, a resolução exclui a legitimidade dos Diretórios Regionais, seja para atuar no pólo ativo da demanda (requerer a decretação da perda do cargo eletivo de vereador), seja para figurar no pólo passivo da ação (contestar a ação de perda do cargo eletivo por desfiliação, sem justa causa, de vereador). Vale dizer: não há qualquer nulidade no fato da citação ser dirigida ao Diretório Regional. Até porque, como sabido, os partidos políticos possuem caráter nacional (inciso I do art. 17 da Constituição Federal). Sem falar que o principal interessado em se defender, o parlamentar que se desfilou da agremiação, foi devidamente citado e respondeu a ação de perda de cargo eletivo. Grifei. Também o e. Min. Caputo Bastos, na AC nº 2.378, DJ de 26.5.2008, assentou:

De fato, sendo o partido político uma pessoa jurídica de direito privado (art. 1º, da Lei nº 9.096/95), a sua representação será feita por intermédio de seus Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, nos termos do disposto no art. 11, da Lei 9.096/95, de modo que, em se tratando de cassação de mandato de vereador, o órgão mais adequado para receber a citação seria o Diretório Municipal, s em exclusão, todavia, dos demais. Grifei.

Em relação à legitimidade e interesse do partido político do qual o autor se desligou, tendo em vista que a sucessão do vereador se dará no plano da coligação, esta Corte já firmou entendimento em sentido contrário ao defendido pelo recorrente (PET nº 2754 e PET nº 2755).

Quanto ao alegado cerceamento de defesa, o tema, na verdade, parece, em um juízo preliminar, revelar intuito de reexame de provas. Ainda que assim não fosse, a alegada omissão da Corte Regional quanto ao exame de um dos temas suscitados nas alegações finais melhor seria veiculada como ofensa ao art. 275 do Código Eleitoral. Sucede que a única alegação de violação ao citado dispositivo formulada no ordinário cinge-se ao caráter protelatório dos embargos opostos no Regional.

Quanto à alegação de justa causa, tendo a Corte Regional firmado sua não-ocorrência, a reforma do acórdão implicaria a necessidade de reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável na esfera especial.

Ante o exposto, nego seguimento à ação cautelar, com base no art. 36, § 6º, do RITSE. Cite-se. Publique-se.

Brasília-DF, 9 de junho de 2008.

Ministro MARCELO RIBEIRO
Relator

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 212/2008

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.723 - CLASSE 14ª - MARCIONÍLIO SOUZA - BAHIA.

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.
Agravante José Almeida Rebouças.
Advogado Dr. Frederico Matos.

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE NÃO CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO POR WRIT. TERATOLOGIA E DANO IRREPARÁVEL NÃO EVIDENCIADOS. INDEFERIMENTO DA LIMINAR E DO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO INFIRMADOS. AGRAVO DESPROVIDO.

- A excepcionalidade para admissão do mandado de segurança contra atos judiciais, só existe diante de decisão teratológica, concomitante a dano irreparável manifestamente evidenciado.

- Para que o agravo obtenha êxito, é necessário que os fundamentos da decisão agravada sejam especificamente infirmados.

- Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pangendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 88/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.020 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (SÃO PAULO).

RELATOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO.
RECORRENTE BRASMARKET ANÁLISE, INVESTIGAÇÃO DE MERCADOS S/C LTDA.
ADVOGADOS DR. EVERSON TOBARUELA E OUTRA.
RECORRIDO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.

ADVOGADOS RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES E OUTROS.
PROTOCOLO Nº 17678/2004.

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 5020.

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-192258-2008-000-00-05

REQUERENTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
REQUERIDO : GENTIL PIO DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRT DA 18ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : SAULO LINO OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Banco Rural S.A. contra a v. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz do Eg. TRT da 18ª Região, Dr. Gentil Pio de Oliveira, não-concessiva de liminar no mandado de segurança nº TRT-MS-00139-2008-000-18-00-0.

Manteve-se, assim, decisão que, em sede de execução provisória, rejeitou cédula de crédito bancário dada em garantia do Juízo e determinou a apreensão de numerário do ora Requerente, mediante bloqueio de contas correntes, nos autos do processo trabalhista nº 00295-2006-012-18-00-0.

Por meio da v. decisão de fls. 100/103, deferi a liminar postulada pelo Requerente a fim de sustar a eficácia da decisão impugnada e, assim, suspender a ordem de penhora do numerário até o julgamento definitivo do processo principal.

A Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas (fls. 110/120 e 124/134).

É o relatório. DECIDO.

Conforme exaustivamente ressaltado na v. decisão de fls. 100/103, reputo evidenciado o receio de dano de difícil reparação "na medida em que a v. decisão ora impugnada, ao indeferir a liminar em mandado de segurança, manteve o potencial lesivo da decisão proferida no processo de execução, advindo da determinação de construção sobre o numerário, na pendência de execução provisória", contrariamente ao já consagrado na jurisprudência remansosa do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 417), a ensejar, portanto, a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 13, § 1º, do RICGJT.

Por tal razão, julgo **procedente** a reclamação correicional, a fim de confirmar os termos da liminar de fls. 100/103, por meio da qual determinei a suspensão da eficácia da v. decisão não-concessiva de liminar nos autos do TRT-MS-00139-2008-000-18-00-0 e a sustação da ordem de apreensão de numerário do ora Requerente, emanada da MM. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos da execução trabalhista nº 00295-2006-012-18-00-0, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais nº TST-AIRR-00295-2006-012-18-40-4.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-RODC - 231/2006-000-24-00.6
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade do sindicato profissional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 50076/2002-000-22-42.6
CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-se o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : MARIA DEONIZA DA SILVA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2008.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Órgão Especial

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AC-188694/2008-000-00-06

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS - FNU
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVADA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARTINS LIMA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVADO : SINDICATO DOS ELÉTRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVADO : SINDICATO DOS ELÉTRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Recebo a Petição nº 45119/2008-5 (fls. 253/260, fac-símile, e fls. 262/267, originais) como agravo regimental.

Assim sendo, **concedo** ao Requerente o prazo de dez dias, a fim de que apresente documento comprobatório de que as partes encontram-se em plena negociação para celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho de 2008.

Publique-se.
Brasília, 10 de junho de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST
PROC. Nº TST-ED-RODC-288/2005-000-11-00.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
EMBARGADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS
D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas interpõe recurso de embargos, nos termos do art. 72, I, "d", do Regimento Interno do TST, às fls. 141/148 (fac-símile) e 149/156 (originais), contra decisão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, proferida por unanimidade, pela qual se negou provimento ao recurso ordinário em dissídio coletivo apresentado pelo Suscitante (fls. 118/122) e não se conheceu dos embargos de declaração, por intempestivos (fls. 138/139).

Inicialmente, consoante o disposto nos arts. 70, II, "c", do Regimento Interno do TST e 894, I, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Seção Especializada em Dissídios Coletivos julgar os embargos interpostos a decisões não unânimes de julgamento que conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou reverter as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão unânime proferida em sede de recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte além de intitular seu recurso de embargos, invocou como fundamento dispositivo pertinente a agravo regimental, o qual, por sua vez, também se mostra incabível. A previsão de interposição de agravo regimental dirige-se a despachos ou decisões não definitivas, hipótese diversa da espécie.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 5 de maio de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1298/2008

Estabelece diretrizes para a política de Gestão de Documentos dos processos judiciais e administrativos do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição da República, a gestão da documentação oficial e a tomada de medidas destinadas a franquiar sua consulta a quantos dela necessitarem;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.159/91, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605/98, que estabelece sanções penais e administrativas para quem destruir, inutilizar ou deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.627/87, relativas à eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe à Justiça do Trabalho, como órgão do Poder Judiciário, recolher e conservar documentos recebidos e produzidos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que, na forma da lei, Gestão de Documentos como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, arquivamento, desarquivamento e acesso, nas fases corrente, intermediária e permanente, visando a avaliação para descarte ou recolhimento para a guarda permanente de processos judiciais, administrativos e demais documentos considerados de interesse da administração,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a política de Gestão de Documentos dos processos judiciais e administrativos do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Para efeito de Gestão de Documentos consideram-se:

processos judiciais, os originados ou recebidos no Tribunal Superior do Trabalho, que se destinam à entrega da prestação jurisdicional trabalhista;

processos administrativos, os que visam atender a requerimentos, pedidos de aquisição de bens, ou que visem solucionar matéria de natureza administrativa no âmbito do Tribunal.

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos classificam-se, para fins de arquivamento, em correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º No arquivo corrente conservam-se os processos findos e sem movimentação, que possam ser freqüentemente consultados para extração de peças ou estudo.

§ 2º No arquivo intermediário conservam-se os processos ou documentos com prazo de guarda determinado na Tabela de Temporalidade das áreas judiciária e administrativa do Tribunal.

§ 3º No arquivo permanente serão conservados:
o Fundo de Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho; os processos e documentos que possuam valor histórico, importância ou grande alcance da decisão;

c) despachos, processos de dissídio coletivo, processos administrativos e quaisquer outros documentos judiciais ou administrativos, que assim ficar determinado pela Comissão Permanente de Documentação.

Art. 4º O arquivamento e preservação dos acórdãos e atos decisórios, proferidos em processos judiciais ou administrativos observarão as seguintes orientações:

I - as Secretarias e Coordenadorias dos órgãos judicantes encaminharão cópia dos acórdãos e atos decisórios, em tamanhos A4 devidamente assinados (manual ou eletronicamente), à unidade de Gestão Documental para os procedimentos de digitalização e conservação em meio eletrônico;

II - o documento digitalizado será convertido para o formato PDF (Portable Document Format), ou equivalente, com aplicação de certificação digital;

III - as imagens de despachos, acórdãos e atos decisórios em PDF certificados terão os mesmos efeitos legais que seus originais, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Enquanto os acórdãos e atos decisórios forem produzidos em meio físico é obrigatória a preservação de suas imagens digitalizadas e certificadas digitalmente, até a conversão em microfilme.

Art. 5º Na Tabela de Temporalidade, os atos, ofícios expedidos pelo Gabinete da Presidência e pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, portarias, resoluções e resoluções administrativas, passam de guarda permanente para a guarda até a conversão em formato digital com certificação ou microfilmagem.

Parágrafo único. A partir da adoção dos procedimentos previstos nesta Resolução Administrativa, ficam as unidades administrativas desobrigadas da encadernação de Ofícios, Atos, portarias, Resoluções e Resoluções Administrativas.

Art. 6º À unidade de Gestão Documental cabe a custódia das imagens eletrônicas ou digitalizadas, bem como a aplicação dos procedimentos previstos no artigo 4º.

Art. 7º A unidade de Gestão Documental terá acesso aos Sistemas de Informações Judiciárias - SIJ e Administrativas - SIA.

Art. 8º Fica criado, nos termos da Resolução nº 26 do CONARQ, o Comitê de Gestão Documental, subordinado à Comissão Permanente de Documentação e coordenado por seu presidente.

§ 1º O Comitê será composto pelo titular da unidade de Gestão Documental, por um arquivista, por um representante da Diretoria-Geral, da Secretaria Judiciária e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, facultada a participação de um historiador.

§ 2º Os membros do Comitê de Gestão Documental serão designados por ato do presidente da Comissão Permanente de Documentação.

Art. 9º Compete ao Comitê de Gestão Documental:

I - apresentar à Comissão Permanente de Documentação proposta de criação e atualização das Tabelas de Temporalidade dos processos judiciais, administrativos e demais documentos;

II - selecionar amostras de autos findos por ano, classe de processo e conteúdo jurisprudencial, a partir da lista dos processos a serem eliminados, visando à preservação dos processos que possam servir de base para pesquisa.

Parágrafo único. O Comitê observará, no que couber, o disposto nas Resoluções nº 46 do Conselho Nacional de Justiça e nº 26 do CONARQ, para a determinação da temporalidade dos processos judiciais.

Art. 10 Para a eliminação de autos findos observar-se-á:

I - o registro dos autos findos em via de eliminação, em listagem de Eliminação de Documentos, conforme dispõe a Resolução CONARQ nº 07, de 20/05/97;

II - a lavratura do Termo de Eliminação, aprovado e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Documentação e pelo Secretário Judiciário.

§ 1º À eliminação de autos findos precederá a publicação de edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A ata contendo o registro da numeração dos autos eliminados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 3º As partes, às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento das peças constantes dos processos de seu interesse.

§ 4º A eliminação dos autos findos será efetuada por fragmentação mecânica ou por qualquer outro meio designado pela administração do Tribunal, sob a supervisão de servidor da unidade de Gestão Documental.

Art. 11. O Presidente do Tribunal adotará as medidas necessárias, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para uniformização da política documental na Justiça do Trabalho.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Administrativas n.os 744/2000 e 1101/2005.

Brasília, 5 de junho de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 147/2008

EDITA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Pava, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Sr.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gurgel,

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à realização do depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, nesta Justiça do Trabalho;

Considerando a possibilidade de os depósitos de que trata esta Instrução Normativa serem também realizados através da Transferência Eletrônica Disponível - TED;

Considerando a necessidade de maior segurança aos procedimentos operacionais de emissão de Guias de Depósito para recolhimento de valores em contas judiciais;

Considerando que os Tribunais disporão de serviço de emissão de guia de depósito eletrônico nos seus portais da Rede Mundial de Computadores - Internet.

Considerando as facilidades da informática e os recursos tecnológicos presentes na Justiça do Trabalho, a possibilitar a troca de arquivos eletrônicos com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a fim de agilizar o trâmite processual; resolve:

Aprovar a Instrução Normativa nº 33, nos seguintes Termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2008

Estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, e regula a troca de arquivos eletrônicos com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal para a efetivação desses depósitos.

Art. 1º Será de uso obrigatório, consoante anexo I desta Instrução Normativa, o modelo único padrão de guia para os depósitos trabalhistas, à exceção dos depósitos recursais, observando-se:

§ 1o Os Tribunais do Trabalho fornecerão ao depositante os valores atualizados até a data da realização do depósito.

§ 2o Os valores discriminados em campos próprios são exclusivamente informativos e de responsabilidade do depositante.

§ 3o As responsabilidades do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal limitam-se ao processamento e à contabilização do valor global do depósito.

Art. 2º O depósito previsto nesta Instrução será efetivado diretamente pelo interessado, junto à instituição financeira depositária ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, utilizando-se da guia padronizada prevista no artigo 1o e no modelo anexo, criada com a finalidade exclusiva de efetuar depósito judicial através de mensagem específica (STR0025).

Art. 3º O depositante, de posse da guia de depósito obtida na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Tribunal ou, ainda, através do serviço de emissão de guia de depósito disponibilizado pelos Tribunais do Trabalho nos seus portais da Rede Mundial de Computadores - Internet, efetuará o recolhimento nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único Observada a capacidade tecnológica de cada Tribunal, quando do fornecimento e preenchimento de guia de depósito eletrônico no portal da Rede Mundial de Computadores - Internet, as informações cadastrais e valores disponíveis nas respectivas bases de dados serão capturados automaticamente.

Art. 4º O depositante, ao optar pelo recolhimento via Transferência Eletrônica Disponível - TED, deverá obter o código "ID" (Identificação de Depósito) mediante o preenchimento da guia de depósito eletrônico no portal do Tribunal, do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal na Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 1o Nesta opção, o depositante deverá informar o "ID" ao Banco do seu relacionamento que, de posse dele, realizará a transferência do recurso via Transferência Eletrônica Disponível - TED.

§ 2o Realizada a transferência, o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal efetuará o depósito com todos os dados informados e tornará disponível o recibo respectivo via Rede Mundial de Computadores - Internet, no site do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br) ou da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).



Art. 5o Uma vez disponível a guia de depósito eletrônico com "ID" no portal do respectivo Tribunal, as instituições financeiras ficam dispensadas de disponibilizá-la.

Art. 6o Obtido o "ID" no portal do Tribunal, os dados da guia de depósito eletrônico serão encaminhados por este, eletronicamente e em arquivo próprio, com garantia de autenticidade, à instituição financeira encarregada do recebimento.

Parágrafo único. Os modelos dos arquivos e o cálculo do "ID" observarão os critérios estabelecidos no Manual anexo.

Art. 7o O recibo deverá ser apresentado pelo depositante nos autos do processo a que se referir o depósito.

Parágrafo único A comprovação ficará dispensada quando o depósito for realizado na forma do artigo 6o, hipótese em que o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal, imediatamente após o processamento bancário de cada dia útil, encaminhará aos Tribunais arquivo eletrônico consolidado contendo as informações de todos os depósitos do período, devendo a Secretaria da Vara do Trabalho ou o Tribunal juntar aos autos do respectivo processo, no mesmo dia do recebimento do arquivo, o comprovante das informações dos de-

pósitos encaminhados eletronicamente pelo Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

Art. 8o Os depósitos judiciais oriundos do Sistema Bacen Jud, bem como os depósitos em lote feitos por empresas conveniadas com o Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, deverão ser encaminhados aos Tribunais do Trabalho em arquivo próprio, após o processamento bancário de cada dia útil, para juntada do comprovante nos autos do respectivo processo.

Parágrafo único Nas hipóteses descritas no caput o fornecimento do "ID" será de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal.

Art. 9o A Secretaria da Vara do Trabalho ou o Tribunal poderá, a qualquer momento, imprimir as respectivas guias de levantamento (valor total ou parcial), mediante a informação do número da conta judicial ou do processo, com a utilização de chave e senha a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 10 Os Tribunais do Trabalho deverão, até o dia 31 de dezembro de 2008, adaptar os seus sistemas internos e Portais na Rede Mundial de Computadores - Internet para cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 21.

ANEXOS - MODELOS DE GUIAS PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA E MANUAL PARA TROCA DE ARQUIVOS ENTRE TRIBUNAIS E BANCOS

ANEXO I - Guia Depósito Judicial - Acolhimento do Depósito
ANEXO II - Guia Depósito Judicial - Levantamento do Depósito
ANEXO III - Orientações para preenchimento das guias
ANEXO IV - Manual para troca de arquivos entre Tribunais e Bancos
Brasília, 15 de maio de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexo I Guia Depósito Judicial - Acolhimento do Depósito

NOVO MODELO DE GUIA TRABALHISTA - Acolhimento do Depósito - Vias 1ª, 2ª, 3ª e 4ª

Banco XPTO				Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento do Depósito			
Mensagem do Banco XPTO		Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº da conta judicial Agência (prefixo / DV)		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
Processo nº	TRT	Região	Órgão/Vara	Município		Nº do ID Depósito	
Réu / reclamado						CPF/CNPJ - réu/reclamado	
Autor / reclamante						CPF/CNPJ - autor/reclamante	
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros			Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (soma 1 ao 14) R\$		Data da atualização ___/___/___
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros		(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos		(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	
(13) Honorários Periciais							
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio		(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	
(14) Outros	Observações						Opcional - Uso órgão expedidor Guia nº
Autenticação Mecânica							

Anexo II
Levantamento do Depósito – Alvará - Vias 1ª e 2ª

Banco XPTO		Depósito Judicial Trabalhista Levantamento do Depósito (Alvará)			
Mensagem do Banco XPTO	Tipo de depósito <input type="checkbox"/> 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº da conta judicial Agência (prefixo / DV)		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
Processo nº	TRT/Região	Órgão/Vara	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / reclamado				CPF/CNPJ - réu/reclamado	
Autor / reclamante				CPF/CNPJ - autor/reclamante	
Depositante			CPF/CNPJ - depositante	Origem do depósito Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito <input type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros		Depósito em: <input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (soma 1 ao 14) R\$	Data da atualização ____/____/____
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários Periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso órgão expedidor Guia nº
Pelo presente autorizo o (a) Sr.(a) _____ CPF/CNPJ _____ ou seu procurador Dr.(a) _____ CPF _____ A receber a importância de R\$ _____ acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzido o Imposto de Renda.					
Data de emissão: ____/____/____ Identificação e assinatura do Juiz:					
Valor Bruto R\$ _____		Recebi em ____/____/____		Autenticação Mecânica	
CPMF	R\$ _____				
Líquido	R\$ _____				
_____ Assinatura					



ANEXO III

Orientações para preenchimento do Modelo das guias de Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do Depósito - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias

Mensagem do Banco - área de uso exclusivo do banco depositário**Tipo de Depósito** - 1 - Primeiro - trata-se de primeiro depósito; 2 - Em continuação - quando já tiver sido efetuado depósito anterior.**Nº da conta judicial** - Para 1º depósito o sistema do banco gera este número; para depósito em continuação, o nº da conta judicial deverá ser informado.**Agência (prefixo/DV)** - 1º depósito e depósito em continuação - Informar a ag. que atende a VT.**Processo número** - Informe o número do processo judicial.**TRT/Região** - Informe o número correspondente ao Tribunal Regional do Trabalho e sua Região Judiciária.**Órgão/Vara** - Informe a Vara onde tramita o processo.**Município** - Informe o município sede da Vara onde tramita o processo judicial.**Nº do ID Depósito** - O sistema gera o número através da Internet.**Réu/reclamado** - Informe o nome do réu/reclamado do processo judicial.**CPF/CNPJ - réu/reclamado** Informe o CPF/CNPJ do réu/reclamado. Preenchimento não obrigatório**Autor/reclamante** - Informe o nome do autor/reclamante do processo judicial.**CPF/CNPJ - autor/reclamante** - Informe o CPF/CNPJ do autor/reclamante. Preenchimento não obrigatório.**Depositante** - Informe o nome do depositante.**CPF/CNPJ - depositante** - Informe o CPF/CNPJ do autor/reclamante. Preenchimento não obrigatório.**Origem do depósito** - Quando tratar-se de bloqueio com transferência de recursos de um banco para o banco depositário (BB ou Caixa), por determinação judicial, através de TED, informe o número do banco, da agência e da conta de origem.**CPF/CNPJ do Depositante** - Informe o CPF/CNPJ do Depositante. Preenchimento não obrigatório.**Motivo do Depósito** - Assinale 1 para "Garantia do Juízo", 2 para "Pagamento", 3 para "Consignação em Pagamento" ou 4 para "Outros".**Depósito em** - Digite 1 para "Dinheiro" ou 2 para "Cheque".**Valor total (soma 1 ao 14)** - Informe o valor total do depósito**Data da atualização** - Preencha com a data de atualização do depósito.**(1) Valor Principal** - Informe o valor devido ao credor ou exequente, acrescido de correção monetária, já observadas as deduções a título de IR e INSS.**Os campo de 2 a 14 não são de preenchimento obrigatório****(2) FGTS/Conta Vinculada** - Informe quando o autor/reclamante não tem autorização para levantamento de tal importe, o qual será depositado na conta vinculada do mesmo.**(3) Juros** - Preencha com valor do juros.**(4) Leiloeiro** - Informe quando a praça e/ou leilão foram realizados por terceiros com autorização judicial.**(5) Editais** - Preencha quando da publicação de editais no Diário Oficial ou Jornais de grande circulação, pelo judiciário.**(6) INSS Reclamante** - Deve conter o valor do INSS - cota-parte empregado.**(7) INSS Reclamado** - Deve conter o valor do INSS - cota-parte empregador, S.A..T. e Terceiros.**(8) Custas** - Considere as custas da fase de conhecimento e de execução.**(9) Emolumentos** - Despesas processuais (autenticações, fotocópia e certidões).**(10) Imposto de Renda** - Considere o valor devido a título de IR.**(11) Multas** - Eventualmente destinadas às partes.**(12) Honorários Advocatícios** - A título de honorários advocatícios e assistenciais.**(13) Honorários Periciais** - Preencha os campos de "a" a "f" com os valores referentes a honorários de Engenheiro, Contador, Documentoscópio, Intérprete, Médico ou Outras Perícias.**(14) Outros** - Contempla eventuais exceções, cuja as peculiaridades poderão ser especificadas no campo Observações**Observações** - Preencher caso seja necessário algum esclarecimento.**Opcional - Uso do órgão expedidor - Guia nº** - Campo a ser preenchido pelo tribunal.**Orientação para preenchimento do Alvará Judicial**

Alvará Judicial - 1ª e 2ª vias

Pelo presente autorizo o (a) Sr. (a) (digite o nome e o CPF/CNPJ do favorecido do depósito e) ou seu procurador Dr. (a) (digite o nome e o CPF do representante legal do favorecido do depósito).

A receber a importância de R\$ (digite o valor a ser levantado) acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzido o Imposto de Renda.

Data da emissão - Informe dia / mês / ano**Identificação e assinatura do Juiz** - Destinado ao nome e assinatura do Juiz**Valor Bruto R\$** _____ - Preenchido com o valor a ser levantado**CPMF** - Preenchido pelo Banco.**Líquido** - Preenchido pelo Banco (líquido = valor bruto - CPMF)**Recebi em** ___/___/___ Preenchido pelo favorecido do depósito no banco**CPF/CNPJ** - Preenchido pelo favorecido do depósito**Assinatura - Campo para o favorecido assinar no banco**

Anexo IV

Manual para troca de Arquivos entre Tribunais e Instituições Financeiras – Acolhimento

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO	4
2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS	4
2.1. FORMA DE TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS	4
2.2. FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS (TRT -> IF)	4
2.2.1. TODOS OS ARQUIVOS	4
2.3. FREQUÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS (IF)	4
2.3.1. PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS ENCAMINHADOS PELO TRT.....	4
2.3.2. PROCESSAMENTO DAS GUIAS DE DEPÓSITOS, PAGAS/ORIUNDAS DE PENHORA ELETRÔNICA – BACENJUD OU DE DEPÓSITOS FEITOS POR EMPRESAS CONVENIADAS.....	4
3. DIAGRAMA USE-CASE REPRESENTATIVO DA SOLUÇÃO	5
4. LAYOUT PARA TROCA DE ARQUIVOS	6
4.1. REGISTROS COMUNS A TODOS OS ARQUIVOS, TANTO DE REMESSA (TRT-IF) QUANTO DE RETORNO (IF –TRT)	6
4.2. ARQUIVOS GERADOS PELO TRIBUNAL	6
4.2.1. ARQUIVO DE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEPÓSITO ENVIADO PELO TRT	7
4.2.2. ARQUIVO DE DETALHAMENTO DO DEPÓSITO ENVIADO PELO TRT	9
4.2.3. ARQUIVO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE CONTA JUDICIAL ENVIADO PELO TRT	10
4.2.4. ARQUIVO DE ORDEM DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO.....	11
4.3. ARQUIVOS GERADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	13
4.3.1. ARQUIVO RETORNO DE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEPÓSITO	13
4.3.2. ARQUIVO RETORNO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS PROCESSADAS.....	14
4.3.3. ARQUIVO RETORNO DA DEVOLUÇÃO DO DEPÓSITO RECEBIDO EM CHEQUE.....	15
4.4. ARQUIVOS GERADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – PROCESSADOS IMEDIATAMENTE APÓS A TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS ENVIADOS PELO TRT	15
ANEXO I – DOMÍNIO DO CAMPO “TIPO DE REGISTRO!”	17
ANEXO II – ALGORITMO PARA GERAÇÃO DO ID PARA DEPÓSITO	18
ANEXO III – CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR DO MÓDULO 11	19
ANEXO IV – TABELAS COM OS CÓDIGOS DE CLIENTES NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20
ANEXO V – PROTÓTIPO DE TELAS SUGERIDAS PARA OS TRIBUNAIS DISPONIBILIZAREM EM SEUS PORTAIS O SERVIÇO DE EMISSÃO DE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL	22
ANEXO VI – MENSAGENS DE RETORNO DE PROCESSAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	26

1.OBJETIVO DO DOCUMENTO

Esse manual tem por objetivo apresentar todas as informações necessárias para subsidiar os Tribunais Regionais do Trabalho na troca de arquivos com as Instituições Financeiras (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), no que tange ao Depósito Judicial para pagamentos, garantia de execução e encargos processuais, excetuados os depósitos recursais.

2.INFORMAÇÕES TÉCNICAS**2.1.Forma de Transmissão e Recebimento dos Arquivos**

Via FTP, através de VPN configurada "site to site" entre o Tribunal e a Instituição financeira.

Contato no Banco do Brasil:

Responsável: Cristina Yue

Telefone: (61) 3310-5631

Contato na Caixa Econômica Federal:

Responsável: Fábio Menezes Lopes

Telefone: (61) 3206-6451

2.2.Frequência de transmissão dos arquivos (TRT -> IF)

2.2.1.Todos os arquivos

Os arquivos gerados no Tribunal deverão ser transmitidos a cada 5 minutos para a Instituição Financeira, ou num tempo menor se for o caso de cada tribunal.

2.3.Frequência para disponibilização de arquivos (IF)

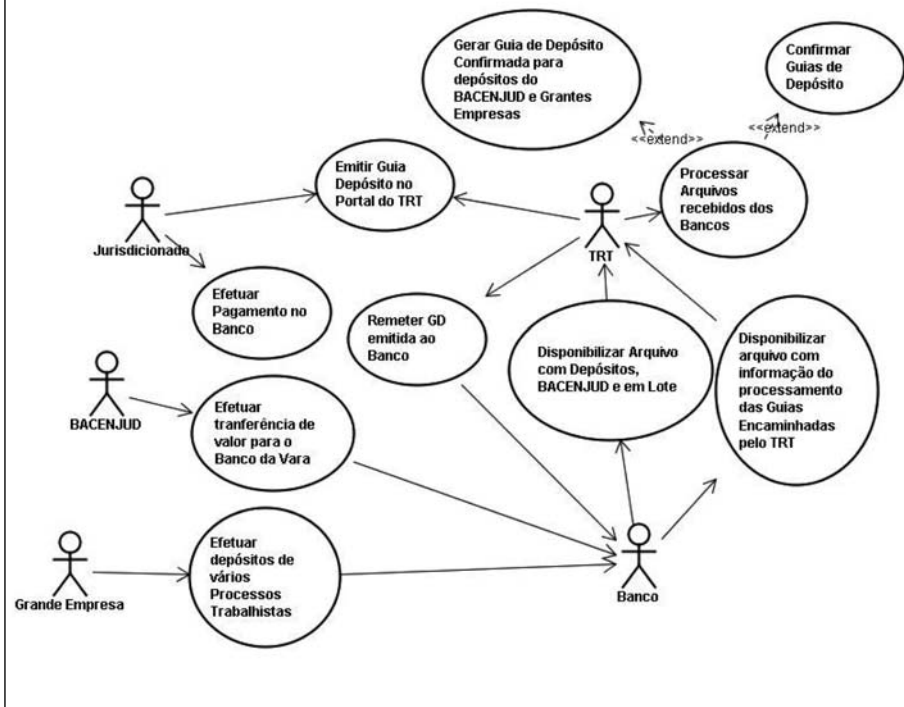
2.3.1.Processamento dos arquivos encaminhados pelo TRT

A Instituição Financeira disponibilizará arquivos para confirmação do processamento do que foi encaminhado pelos Tribunais a cada 5 minutos.

2.3.2.Processamento das Guias de Depósitos, pagas/oriundas de Penhora Eletrônica - BACENJUD ou de depósitos feitos por empresas conveniadas.

A Instituição financeira disponibilizará arquivo diariamente com todo o processamento feito no dia imediatamente anterior.

3. DIAGRAMA USE-CASE REPRESENTATIVO DA SOLUÇÃO



4.2 Arquivos gerados pelo Tribunal

Nome do Arquivo para o BB: djo701.NomeUsuarioFTP.AAAAMDDHHMMSS.bco001
 Nome do Arquivo para a CEF: djt001.TRXX.DDMMAAAHHMMSS.bco104

4.2.1 Arquivo de autorização de recebimento de depósito enviado pelo TRT

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
1.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 11
1.2	Número da Guia	Num	003	014	12	composto por código da vara (3 posições), nº da guia (5 posições) e ano (4 posições)
1.3	Motivo do depósito	Num	015	016	2	1 para "Garantia do Juízo", 2 para "Pagamento de Execução", 3 para "Pagamento de Acordo", 4 para "Consignação em Pagamento", 5 - Arrematação de Bem; 6 - Outros; A ser preenchido com zeros
1.4	Código da Comarca	Num	017	020	4	
1.5	Código de Vara	Num	021	025	5	Padrão TST, composto pelo código da Região (2 posições) e o código da vara (3 posições)
1.6	Processo	Num	026	042	17	Padrão TST
1.7	Nome do Reclamante	Alfanum	043	082	40	
1.8	Tipo de Pessoa Reclamante	Num	083	083	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.9	Documento Reclamante	Num	084	097	14	
1.10	Nome do Reclamado	Alfanum	098	137	40	
1.11	Tipo de Pessoa Reclamado	Num	138	138	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.12	Documento Reclamado	Num	139	152	14	
1.13	Data limite para acolhimento	Num	153	160	8	AAAAMDD, podendo ser preenchido com zeros quando não houver limite para o acolhimento.
1.14	Valor do Total	Num	161	177	17	15 inteiros + 2 decimais
1.15	Tipo de Depositante	Num	178	178	1	1 - Reclamado; 2 - Reclamante; 3 - Outros
1.16	Nome do Depositante	Alfanum	179	218	40	Obrigatório
1.17	Tipo de Pessoa do Depositante	Num	219	219	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica (Obrigatório)
1.18	Número de Documento do Depositante	Num	220	233	14	Obrigatório
1.19	Nome advogado reclamante	Alfa	234	273	40	
1.20	Tipo de Pessoa do advogado reclamante	Num	274	274	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.21	Documento do advogado reclamante	Num	275	288	14	
1.22	Nome advogado reclamado	Alfa	289	328	40	
1.23	Tipo de Pessoa do advogado reclamado	Num	329	329	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.24	Documento do advogado reclamado	Num	330	343	14	
1.25	Conta Judicial	Num	344	360	17	Número de relacionamento com o sistema legado da IF (conta judicial ou depósito/parcela). Se Informado em branco, a IF abre nova conta; Se o número da conta informada não corresponder ao número do processo, ou se a mesma não existir na base de dados da IF, esta abrirá uma nova conta para o depósito e ignorará a conta informada. Havendo a compatibilidade no número da conta com o processo não haverá críticas para outros itens do layout e serão mantidos os dados da conta existente junto a IF.
1.26	ID Depósito	Num	361	378	18	Vide Anexo I
1.27	Indicador de detalhamento	Num	379	379	1	1 - com detalhamento do valor; 2 - sem detalhamento do valor. Se selecionado 1, efetuar batimento da soma do detalhamento com o valor do depósito; Não acatar se divergente.
1.28	Tipo de Depósito	Alfa	380	380	1	J - Judicial ou P - Precatório
1.29	Tipo de Ação	Alfa	381	381	1	T - Trabalhista. Fixo e Somente utilizado somente pelo BB
1.30	Filler	Alfa	382	594	213	
1.31	Número seqüencial do registro	Num	595	600	6	Incluindo Header e Trailer

Obs.: Registro 1.27 - o aplicativo deverá assumir 2, sem detalhamento, se na guia o valor principal for igual ao valor total.

4. LAYOUT PARA TROCA DE ARQUIVOS

4.1 Registros comuns a todos os arquivos, tanto de remessa (TRT-IF) quanto de retorno (IF -TRT)

a. Header

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
0.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 00
0.2	Nome do arquivo	Alfa	003	008	6	Não obrigatório
0.3	Código do banco	Num	009	011	3	001 - BB; 104 - CEF
0.3	Código do cliente na inst. Financeira	Num	012	020	9	Dado pelo Banco. Verificar Anexos.
0.4	Data da geração do arquivo	Num	021	028	8	AAAAMDD
0.5	Hora da geração do arquivo	Num	029	034	6	Hhmmss
0.6	Número seqüencial do arquivo	Num	035	040	6	
0.7	Filler	Alfa	041	594	554	
0.8	Número seqüencial do registro	Num	595	600	6	Fixo "000001"

b. Trailer

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
9.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 99
9.2	Nome do arquivo	Alfa	003	008	6	
9.3	Data da geração do arquivo	Num	009	016	8	AAAAMDD
9.4	Hora da geração do arquivo	Num	017	022	6	Hhmmss
9.5	Quantidade de registros	Num	023	028	6	Deve contar com o header e trailer
9.6	Filler	Alfa	029	594	566	
9.7	Número seqüencial do registro	Num	595	600	6	Incluindo o Header



4.2.2. Arquivo de detalhamento do depósito enviado pelo TRT

O arquivo de detalhamento deve ser encaminhado junto com o arquivo "Arquivo de autorização de recebimento de depósito enviado pelo TRT", no entanto, o mesmo não é obrigatório.

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Posição Inicial	Posição Final		
2.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 15
2.2	Código de detalhamento	Num	003	005	3	Domínio: 001 - Valor Principal 002 - FGTS/Conta Vinculada 003 - Juros 004 - Leiloeiro 005 - Editais 006 - INSS Reclamante 007 - INSS Reclamado 008 - Custas 009 - Emolumentos 010 - Imposto de Renda 011 - Multas 012 - Honorários Advocáticos, Honorários Periciais 013 - Engenheiro 014 - Contador 015 - Documentoscópio 016 - Intérprete 017 - Médico 018 - Outras Perícias 019 - Outros
2.3	Valor do detalhamento	Num	006	022	17	15 inteiros + 2 decimais
2.4	ID Depósito	Num	023	040	18	Vide Anexos
2.5	Filler		041	594	554	
2.6	Número seqüencial do registro	Num	595	600	6	Incluindo Header e Trailer

4.2.3. Arquivo de Autorização de Alteração Cadastral de Conta Judicial enviado pelo TRT

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
4.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 13
4.2	Conta Judicial	Num	003	019	17	Número de relacionamento com o sistema legado da IF (conta judicial ou depósito/parcela). Este campo não será alterado. Será enviado como chave da pesquisa
4.3	Número da guia	Num	020	031	12	Composto por código da vara (3 posições), nº da guia (5 posições) e ano (4 posições)
4.4	Motivo do depósito	Num	032	033	2	1 para "Garantia do Juízo", 2 para "Pagamento de Execução", 3 para "Pagamento de Acordo", 4 para "Consignação em Pagamento", 5 - Arrematação de Bem; 6 - Outros;
4.5	Código da Comarca	Num	034	037	4	Preencher com zeros
4.6	Código de Vara	Num	038	042	5	Padrão TST, composto pelo código da Região (2 posições) e o código da vara (3 posições)
4.7	Processo	Alfa	043	059	17	
4.8	Nome do Reclamante	Alfanum	060	99	40	
4.9	Tipo de Pessoa Reclamante	Num	100	100	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
4.10	Documento Reclamante	Num	101	114	14	
4.11	Nome do Reclamado	Alfanum	115	154	40	
4.12	Tipo de Pessoa Reclamado	Num	155	155	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
4.13	Documento Reclamado	Num	156	169	14	
4.14	Nome advogado reclamante	Alfa	170	209	40	
4.15	Tipo de Pessoa advogado reclamante	Num	210	210	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
4.16	Documento do advogado reclamante	Num	211	224	14	
4.17	Nome advogado reclamado	Alfa	225	264	40	
4.18	Tipo de Pessoa advogado reclamado	Num	265	265	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
4.19	Documento do advogado reclamado	Num	266	279	14	
4.20	Ação/classe	Num	280	284	5	Preencher com zeros se trabalhista
4.21	Código de receita/depósito	Num	285	288	4	Preencher com zeros se trabalhista
4.22	Número de referencia	Num	289	301	13	Preencher com zeros se trabalhista
4.23	Filler	Num	302	594	293	
4.24	Número seqüencial do registro	Num	595	600	6	Incluindo Header e Trailer

4.2.4. Arquivo de ordem de bloqueio/desbloqueio

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
5.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 14
5.2	Código da Comarca	Num	003	006	4	Preencher com zeros
5.3	Código de Vara	Num	007	011	5	Padrão TST, composto pelo código da código (2 posições) e o código da vara (3 posições)
5.4	Processo	Alfa	012	028	17	Padrão TST
5.5	Conta Judicial	Num	029	045	17	Número de relacionamento com o sistema legado da IF (conta judicial ou depósito/parcela)
5.6	Número da guia	Num	046	057	12	composto por código da vara (3 posições), nº da guia (5 posições) e ano (4 posições)
5.7	Indicador de bloqueio/desbloqueio	Num	058	058	1	Domínio: 1 - Bloquear; 2 - Desbloquear
5.8	Filler	Alfa	059	594	536	
5.9	Número seqüencial do registro	Num	595	600	6	Incluindo Header e Trailer

Obs.: A Instituição Financeira não efetuará o pagamento de Alvará vinculado a um depósito bloqueado. Deverá o TRT encaminhar uma ordem de desbloqueio.

4.3. Arquivos gerados pelas Instituições Financeiras

Nome do Arquivo para o BB: djo700.NomeUsuarioFTP.DDMMAAAHHMMSS.bco001
Nome do Arquivo para a CEF: djt003.TRXX.DDMMAAAHHMMSS.bco104

4.3.1. Arquivo retorno de autorização de recebimento de depósito

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
1.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 51
1.2	Número da Guia	Num	003	014	12	composto por código da vara (3 posições), nº da guia (5 posições) e ano (4 posições)
1.3	Motivo do depósito	Num	015	016	2	1 para "Garantia do Juízo", 2 para "Pagamento de Execução", 3 para "Pagamento de Acordo", 4 para "Consignação em Pagamento", 5 - Arrematação de Bem; 6 - Outros;
1.4	Código da Comarca	Num	017	020	4	preencher com zeros
1.5	Código de Vara	Num	021	025	5	Padrão TST, composto pelo código da Região (2 posições) e o código da vara (3 posições)
1.6	Processo	Alfa	026	042	17	
1.7	Nome do Reclamante	Alfanum	043	082	40	
1.8	Tipo de Pessoa Reclamante	Num	083	083	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.9	Documento Reclamante	Num	084	097	14	
1.10	Nome do Reclamado	Alfanum	098	137	40	
1.11	Tipo de Pessoa Reclamado	Num	138	138	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.12	Documento Reclamado	Num	139	152	14	
1.13	Data limite para acolhimento	Num	153	160	8	aaaammdd
1.14	Valor do Total	Num	161	177	17	15 inteiros + 2 decimais
1.15	Tipo de Depositante	Num	178	178	1	1 - Reclamado; 2 - Reclamante; 3 - Outros
1.16	Nome do Depositante	Alfanum	179	218	40	
1.17	Tipo de Pessoa do Depositante	Num	219	219	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.18	Número de Documento do Depositante	Num	220	233	14	
1.19	Nome advogado reclamante	Alfa	234	273	40	
1.20	Tipo de pessoa do advogado reclamante	Num	274	274	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica
1.21	Documento do advogado reclamante	Num	275	288	14	
1.22	Nome advogado reclamado	Alfa	289	328	40	
1.23	Tipo de Pessoa do advogado reclamado	Num	329	329	1	1 - Pessoa Física; 2 - Pessoa Jurídica

1.24	Documento do advogado reclamado	Num	330	343	14	
1.25	Conta Judicial	Num	344	360	17	Número de relacionamento com o sistema legado da IF (conta judicial ou depósito/parcela)
1.26	ID Depósito	Num	361	378	18	
1.27	Indicador de ID Depósito	Num	379	379	1	Domínio: 1 - Tribunal; 2 - BacenJud; 3 - Instituição Financeira
1.28	Indicador de detalhamento	Num	380	380	1	1 – com detalhamento do valor; 2 – sem detalhamento do valor
1.29	Data do Depósito	Num	381	388	8	aaaammdd
1.30	Indicador de Depósito em Cheque	Num	389	389	1	1 – SIM; 2 – NÃO
1.31	Data para Liberação do Cheque	Num	390	397	8	aaaa/mm/dd
1.32	Filler	Alfa	398	594	197	
1.33	Número seqüencial do registro	Num	595	600	6	Incluindo Header e Trailer

Obs.: enviado com dados completos em função do acolhimento de depósitos sem utilização do ID gerado pelo Tribunal

4.3.2. Arquivo retorno de alterações cadastrais processadas

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
3.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 53
3.2	Data da geração do arquivo original	Num	003	010	8	AAAAMMDD
3.3	Número seqüencial do arquivo original	Num	011	016	6	Número da remessa incluído no Header
3.4	Código do registro original	Num	017	018	2	Domínio do arquivo, vide Anexo I.
3.5	Número seqüencial do registro original	Num	019	024	6	Número da linha do registro alterado.
3.6	Número a guia	Num	025	036	12	composto por código da vara (3 posições), nº da guia (5 posições) e ano (4 posições)
3.7	Filler	Alfa	037	594	558	
3.8	Número seqüencial do registro neste arquivo	Num	595	600	6	Incluindo Header e Trailer

4.3.3. Arquivo retorno da devolução do depósito recebido em cheque

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
4.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 54
4.2	Número da agência arrecadadora	Num	003	006	4	
4.3	Numero da agência detentora da conta	Num	007	010	4	
4.4	Conta Judicial	Num	011	027	17	Número de relacionamento com o sistema legado da IF (conta judicial ou depósito/parcela)
4.5	Número da guia	Num	028	039	12	composto por código da vara (3 posições), nº da guia (5 posições) e ano (4 posições)
4.6	ID Depósito	Num	040	057	18	
4.7	Data do Depósito	Num	058	065	8	aaaammdd
4.8	Valor da devolução	Num	066	082	17	
4.9	Motivo da devolução	Num	083	084	2	01 – Cheque; 02-TED; 03-Outros
4.10	Filler	Num	085	595	510	
4.1	Número seqüencial do registro	Num	596	600	6	Incluindo Header e Trailer

4.4. Arquivos gerados pelas Instituições Financeiras – Processados imediatamente após a transmissão dos arquivos enviados pelo TRT

Nome do Arquivo para o BB: djo702.NomeUsuarioFTP.DDMMAAAHHMMSS.bco001

Nome do Arquivo para a CEF: djt002.TRTXX.DDMMAAAHHMMSS.bco104

NR	Descrição	Tipo	Posição		Tamanho	Observações
			Inicial	Final		
5.1	Tipo de Registro	Num	001	002	2	Fixo 55
5.2	Data da geração do arquivo original	Num	003	010	8	AAAAMMDD
5.3	Número seqüencial do arquivo original	Num	011	016	6	Número da remessa incluído no Header
5.4	Código do registro original	Num	017	018	2	Domínio do arquivo, vide Anexo I.
5.5	Código do resultado do processamento	Num	019	022	4	Vide Anexo VII
5.6	Descrição do código do resultado do processamento	Alfa	023	102	80	Idem anterior.
5.7	Número seqüencial do registro original	Num	103	108	6	Número da linha do registro processado.
5.8	Número da guia	Num	109	120	12	Composto por código da vara (3 posições), nº da guia (5 posições) e ano (4 posições)
5.9	Filler	Alfa	121	594	474	
5.10	Número seqüencial do registro neste arquivo	Num	595	600	6	Incluindo Header e Trailer

Para cada registro dos tipos 10, 11, 13, 14 e 15 será gerado um registro 55 correspondente aceito ou rejeitado. No caso de registro rejeitado, será gerado registro 55 com código de erro correspondente ao primeiro erro identificado.



Anexo I – Domínio do campo “Tipo de Registro!”	
Código	Descrição
10	Pré-depósito Tributário/Previdenciário;
11	Pré-Depósito Trabalhista;
15	Detalhamento do Pré-depósito Trabalhista;
13	Atualização Cadastral;
14	Bloqueio / Desbloqueio;
21	Resgate;
23	Cancelamento de Resgate;
50	Retorno do acolhimento do depósito tributário/previdenciário;
51	Retorno do acolhimento do depósito trabalhista;
53	Retorno da Atualização Cadastral;
54	Retorno da devolução do depósito recebido em cheque;
55	Retorno de inconsistências no processamento;
56	Retorno de Bloqueio/Desbloqueio;
61	Retorno do Cumprimento do Resgate;
63	Retorno do Cancelamento de Resgate;
00	Header
99	Trailer

Anexo II – Algoritmo para geração do ID para depósito			
1. Algoritmo para geração de ID do Banco do Brasil			
Formato: 083XXTTTTTTTTTTTTD			
Onde:			
Posição	Tamanho	Descrição	
Inicial	Final		
1	3	3	“083” fixo, refere-se ao código que identifica a Interligação com os Tribunais do Trabalho e o Banco do Brasil.
4	5	2	Número do Tribunal definido pelo TST, de acordo com o número do Regional. Usar zero a esquerda para códigos menores que 10. Ex. TRT da 8ª Região, usar “08”;
6	17	12	Livre utilização pelo Tribunal.
18	18	1	Dígito verificador com a forma de cálculo definida por cada Tribunal;

Ressalva: O ID Depósito deverá ser único por guia de depósito judicial, ou seja, cada ID gerado poderá ser utilizado uma única vez para a efetivação de depósito judicial no BB e não deverá ser repetido.

2. Algoritmo para geração de ID da Caixa Econômica Federal			
Formato: 039TTSSSSSAAMDDV			
Onde:			
Posição	Tamanho	Descrição	
Inicial	Final		
1	2	2	“03” fixo para depósitos trabalhistas;
3	3	1	“9” fixo;
4	5	2	Número do Tribunal definido pelo TST. Usar zero a esquerda para códigos menores que 10;
6	11	6	Seqüencial diário; Início 000000 fim 999999, incrementado da unidade para cada guia gerada pelo TRT.
12	17	6	Data da geração da Guia, AAMDD
18	18	1	Dígito verificador, cálculo em módulo 11;

Cálculo do dígito verificador:
Calculado com peso 2 a 9, módulo 11 e 0 (zero) no resto 10.

Anexo III – Cálculo do dígito verificador do Módulo 11

- Módulo 11 (peso de 2 a 9)
- Exemplo: 10000000000/6

Base	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pesos	5	4	3	2	9	8	7	6	5	4	3	2

$-(5 \times 1 + 4 \times 0 + 3 \times 0 + 2 \times 0 + 9 \times 0 + 8 \times 0 + 7 \times 0 + 6 \times 0 + 5 \times 0 + 4 \times 0 + 3 \times 0 + 2 \times 0) = 5$

$5 : 11 = \text{Resto } 5$

$11 - 5 = 6$ Dígito Verificador

Obs.: Se resto zero (0) ou um (1) DV = 0

Anexo IV – Tabelas com os códigos de Clientes na Instituição Financeira

1. Código dos Tribunais do Trabalho junto ao Banco do Brasil

TRT	CNPJ	Código no BB
1a REGIÃO	02.578.421/0001-20	907435949
2a REGIÃO	03.241.738/0001-39	908852124
3a REGIÃO	01.298.583/0001-41	908899699
4a REGIÃO	02.520.619/0001-52	402136836
5a REGIÃO	02.839.639/0001-90	803480798
6a REGIÃO	02.566.224/0001-90	907148503

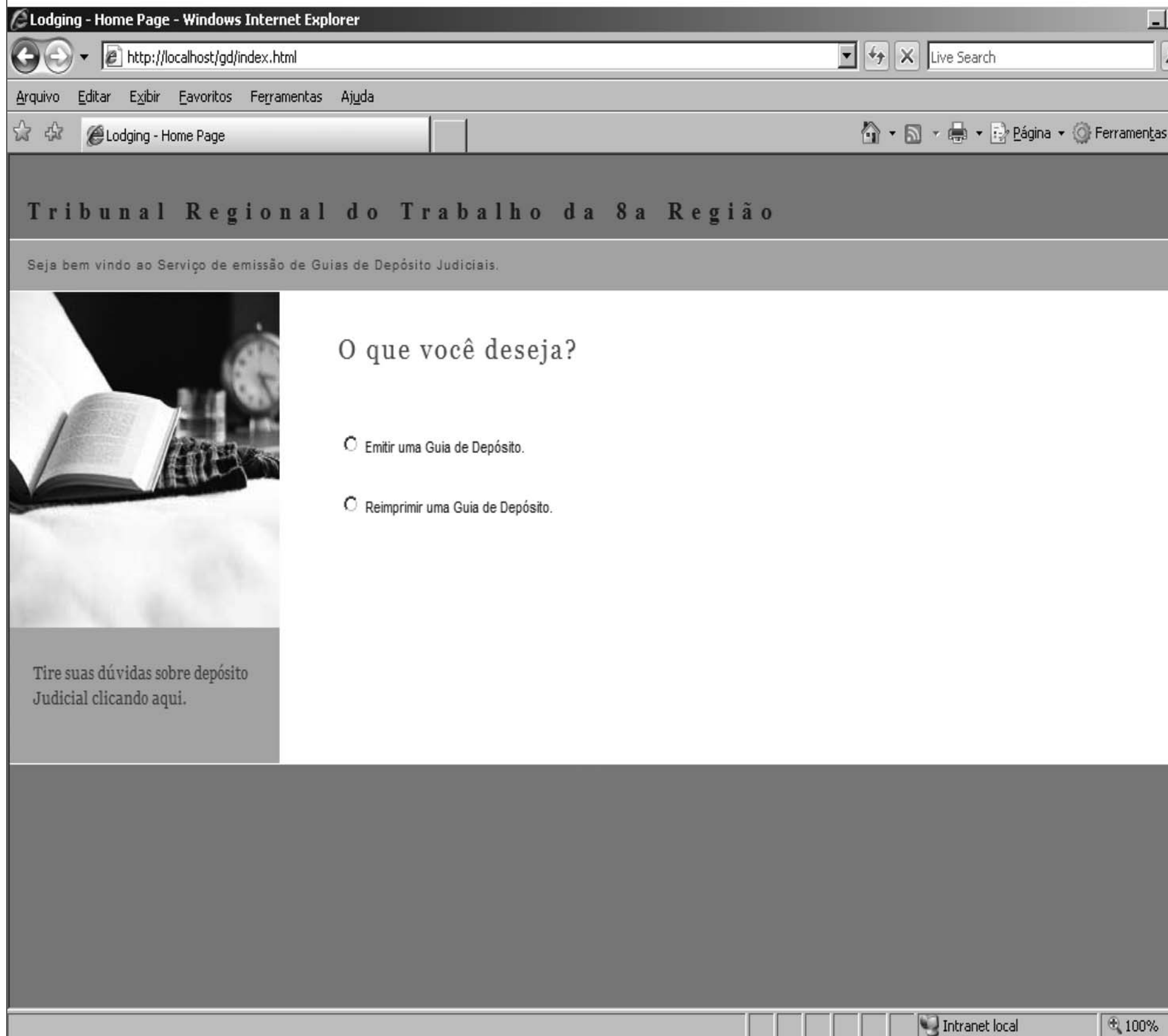
7a REGIÃO	03.235.270/0001-70	915759984
8a REGIÃO	01.547.343/0002-14	902087930
9a REGIÃO	03.141.166/0001-16	1609899
10a REGIÃO	02.011.574/0001-90	907410680
11a REGIÃO	01.671.187/0001-18	105948578
12a REGIÃO	02.482.005/0001-23	204882982
13a REGIÃO	02.658.544/0001-70	907327629
14a REGIÃO	03.326.815/0001-53	909413771
15a REGIÃO	03.773.524/0001-03	912241597
16a REGIÃO	23.608.631/0001-93	106072003
17a REGIÃO	02.488.507/0001-61	905996644
18a REGIÃO	02.395.868/0001-63	302136545
19a REGIÃO	35.734.318/0001-80	503030046
20a REGIÃO	01.445.033/0001-08	106358490
21a REGIÃO	02.544.593/0001-82	907505049
22a REGIÃO	03.458.141/0001-40	104064385
23a REGIÃO	37.115.425/0001-56	105489084
24a REGIÃO	37.115.409/0001-63	1316336

2. Código dos Tribunais do Trabalho junto a Caixa Econômica Federal

TRT	CNPJ	Código no BB
1a REGIÃO	02.578.421/0001-20	000000001
2a REGIÃO	03.241.738/0001-39	000000002
3a REGIÃO	01.298.583/0001-41	000000003
4a REGIÃO	02.520.619/0001-52	000000004
5a REGIÃO	02.839.639/0001-90	000000005
6a REGIÃO	02.566.224/0001-90	000000006
7a REGIÃO	03.235.270/0001-70	000000007
8a REGIÃO	01.547.343/0002-14	000000008
9a REGIÃO	03.141.166/0001-16	000000009
10a REGIÃO	02.011.574/0001-90	000000010
11a REGIÃO	01.671.187/0001-18	000000011
12a REGIÃO	02.482.005/0001-23	000000012
13a REGIÃO	02.658.544/0001-70	000000013
14a REGIÃO	03.326.815/0001-53	000000014
15a REGIÃO	03.773.524/0001-03	000000015
16a REGIÃO	23.608.631/0001-93	000000016
17a REGIÃO	02.488.507/0001-61	000000017
18a REGIÃO	02.395.868/0001-63	000000018
19a REGIÃO	35.734.318/0001-80	000000019
20a REGIÃO	01.445.033/0001-08	000000020
21a REGIÃO	02.544.593/0001-82	000000021
22a REGIÃO	03.458.141/0001-40	000000022
23a REGIÃO	37.115.425/0001-56	000000023
24a REGIÃO	37.115.409/0001-63	000000024

Anexo V – Protótipo de telas sugeridas para os Tribunais disponibilizarem em seus Portais o serviço de Emissão de Guia de Depósito Judicial

1. Tela 1 – Apresentação



Além de permitir a emissão de Guias de Depósito é fundamental a possibilidade de reimpressão de Guias ainda não recebidas pela Instituição Financeira.



2. Emissão de Guia de Depósito

2.1. Informação do número do processo


Emissão de Guia de Depósito - Home - Windows Internet Explorer

http://localhost/gd/emitirguia_processo.html

Emissão de Guia de Depósito - Home

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Seja bem vindo ao Serviço de emissão de Guias de Depósito Judiciais.



Informe o número do processo

Seu endereço IP: 200.275.230.80

Processo

- - - - -

Processo - Ano - Vara - Região - Seq - Dígito

Após a emissão da Guia de Depósito o recolhimento deverá ser feito em qualquer agência do banco escolhido no momento da emissão.

Tire suas dúvidas sobre depósito Judicial clicando aqui.

Concluído

Intranet local 100%

2.2 Preenchimento da Guia de Depósito – Depósito Judicial


Emissão de Guia de Depósito - Home - Windows Internet Explorer

http://localhost/gd/emitirguiadeposito.html

Emissão de Guia de Depósito - Home

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Seja bem vindo ao Serviço de emissão de Guias de Depósito Judiciais.



Tire suas dúvidas sobre depósito Judicial clicando aqui.

Guia de Depósito - Depósito Judicial

Processo: 0056-2007-007-08-00-1 7a. Vara do Trabalho de Belém

Reclamante: Marco Aurélio Fidelis Rêgo CPF/CNPJ: 605.700.592-91

Reclamado: Unisys do Brasil Ltda CPF/CNPJ: 56.567.120/0001-23

Dados do Depósito

Data: 13/02/2008 Moeda: R\$ Valor:

Detalhar Valor?

Depositante? Reclamado Reclamante Outros

Nome:

CPF/CNPJ:

Finalidade:

Banco:

Observação:

Concluído

Intranet local 100%

Caso o TRT opte por permitir ao usuário, depositante, fazer depósitos em continuação, o sistema de emissão de guias de depósito deverá informar o número da conta gerada pelo banco na ocasião do primeiro depósito.

3. Reimpressão Guia de Depósito

Emissão de Guia de Depósito - Home - Windows Internet Explorer

http://localhost/gd/reimpressaogd.html

Emissão de Guia de Depósito - Home

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Seja bem vindo ao Serviço de emissão de Guias de Depósito Judiciais.



Reimpressão de Guias de Depósito

Processo

- - - - -

Processo - Ano - Vara - Região - Seq - Dígito

Guias de Depósito

Guia de Depósito	Emissão	Depositante	Valor	Ação
00450/2007	30/08/2007	Marco Aurélio Rêgo	670,09	<input type="button" value="Submit"/>
00567/2007	03/11/2007	Mônica Guimarães	500,00	<input type="button" value="Submit"/>
00101/2008	03/02/2008	José Maria Alencar	555,20	<input type="button" value="Submit"/>

Tire suas dúvidas sobre depósito Judicial clicando aqui.

Concluído

Intranet local 100%

Disponibilizar apenas Guias de Depósitos ainda não confirmadas pela Instituição Financeira.

Anexo VI – Mensagens de retorno de processamento da Instituição Financeira para os Tribunais Regionais do Trabalho.

NR.	Mensagem de retorno	Descrição
2	REGISTRO ACEITO	Informações aceitas e
5	REGISTRO SEM DETALHAMENTO	Informado 1 no campo não localizado Registr
7	VALOR DEPOSITO DIFERENTE SOMA DETALHAMENTO	Valor do campo 1.14 divergente da soma d no campo 2.3 do Regi
13	NUMERO CODIGO CLIENTE – NAO NUMERICO	Código informado no não numérico.
14	NUMERO CODIGO CLIENTE – NAO LOCALIZADO	Código informado no não foi localizado na instituição financeira.
16	NOME DO ARQUIVO – INVALIDO	Nome do arquivo info do Header divergente
17	NUMERO BANCO – NAO NUMERICO	Dado informado no c não numérico.
18	NUMERO BANCO – INVALIDO	Dado informado no c divergente de 001 par CEF.
21	NUMERO SEQUENCIAL REGISTRO – NAO NUMERICO	Dado informado no c não numérico.
22	NUMERO SEQUENCIAL REGISTRO – INVALIDO	BB - Descontinuidade informado no campo CEF - Descontinuidade todo o arquivo.
23	NUMERO DATA ARQUIVO - NAO NUMERICO	Data informada no ca numérica.
24	NUMERO DATA ARQUIVO - INVALIDO	Data informada no ca divergente do formato
27	ARQUIVO DE REMESSA DUPLICADO	Duplicidade de arquiv considerando o número do arquivo.
28	HEADER OU TRAILER INVALIDO	Inexistência de head

1001	NUMERO CONTA JUDICIAL - NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.
1003	NUMERO ID DEPOSITO - NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.
1004	NUMERO ID DEPOSITO - INVALIDO	ID Depósito informac Registro 11 divergent para a instituição fina
1007	NOME REU/RECLAMADO - NAO INFORMADO	Nome no campo 1.10 informado.
1009	NOME REU/RECLAMADO - INVALIDO	BB - Recebido dado r 1.10 do Registro 11. CEF - Nome recebido Registro 11 em branco
1010	NUMERO CPF/CNPJ REU/RECLAMADO – INVALIDO	Dado informado no c 11 com dígito verifica conforme tipo de pess campo 1.11 do Regist
1012	NUMERO CPF/CNPJ REU/RECLAMADO – NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.
1013	NUMERO TIPO PESSOA REU/RECLAMADO – INVALIDO	Código informado no Registro 11 divergent
1015	NUMERO TIPO PESSOA REU/RECLAMADO – NAO NUMERICO	Código informado no Registro 11 não numé
1018	NOME AUTOR/RECLAMANTE - NAO INFORMADO	Nome no campo 1.7 c informado.
1020	NOME AUTOR/RECLAMANTE - INVALIDO	Recebido dado numér campo 1.7 do Registr
1021	NUMERO CPF/CNPJ AUTOR/RECLAMANTE – INVALIDO	Dado recebido no car com dígito verificado conforme tipo de pess campo 1.8 do Registr
1023	NUMERO CPF/CNPJ AUTOR/RECLAMANTE – NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.

1024	NUMERO TIPO PESSOA AUTOR/RECLAMANTE – INVALIDO	Código recebido no c 11 divergente de 1 ou
1026	NUMERO TIPO PESSOA AUTOR/RECLAMANTE – NAO NUMERICO	Código informado no 11 não numérico.
1029	NUMERO TIPO DEPOSITANTE – INVALIDO	Código recebido no c 11 divergente de 1, 2
1030	NUMERO TIPO DEPOSITANTE – NAO NUMERICO	Código recebido no c 11 não numérico.
1031	NOME DEPOSITANTE - NAO INFORMADO	Campo 1.16 do Regis
1032	NOME DEPOSITANTE - INVALIDO	Campo 1.16 do Regis
1033	NOME DEPOSITANTE - NUMERICO	Nome informado no c 11 numérico.
1034	NUMERO CPF/CNPJ DEPOSITANTE - INVALIDO	Dado recebido no car 11 com dígito verifica conforme tipo de pess campo 1.17 do Regist
1036	NUMERO CPF/CNPJ DEPOSITANTE - NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.
1037	NUMERO TIPO PESSOA DEPOSITANTE - INVALIDO	Código recebido no c 11 divergente de 1 ou
1039	NUMERO TIPO PESSOA DEPOSITANTE - NAO NUMERICO	Código recebido no c 11 não numérico.
1064	NUMERO GUIA DEPOSITO – NAO INFORMADO	Número recebido no c 11 não informado.
1065	NUMERO GUIA DEPOSITO – INVALIDO	Número recebido no c 11 não numérico.
1066	DATA LIMITE ACOLHIMENTO – INVALIDO	Data recebida no cam divergente do formato data de recebimento d
1071	VALOR DEPOSITO - NAO NUMERICO	Valor informado no c 11 não numérico.
1073	VALOR DEPOSITO - INVALIDO	Valor no campo 1.14 informado.
1075	NUMERO PROCESSO - NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.

1082	NUMERO CODIGO VARA/ORGÃO - NAO LOCALIZADO	Código de Vara/Órgã 1.5 do Registro 11 não dados da instituição f
1083	NUMERO CODIGO VARA/ORGÃO - NAO NUMERICO	Código de Vara/Órgã 1.5 do Registro 11 não
1099	TEXTO TIPO DEPOSITO - INVALIDO	Código informado no Registro 11 divergent
1100	TEXTO TIPO DEPOSITO - NAO LOCALIZADO	Código informado no Registro 11 não infor
1101	TEXTO TIPO DEPOSITO - NUMERICO	Código informado no Registro 11 numérico
1102	NUMERO CODIGO MOTIVO DEPOSITO - INVALIDO	Código recebido no c 11 divergente do dom
1104	NUMERO CODIGO MOTIVO DEPOSITO - NAO NUMERICO	Código recebido no c 11 não numérico.
1105	NUMERO SEQUENCIAL REGISTRO – INVALIDO	Descontinuidade do s no campo 1.31 do Re
1107	NUMERO SEQUENCIAL REGISTRO – NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.
1108	NUMERO CODIGO DETALHAMENTO – INVALIDO	Código informado no 15 divergente do dom
1109	VALOR DETALHAMENTO – NAO NUMERICO	Valor informado no c 15 não numérico.
1110	NUMERO ID DEPOSITO DETALHAMENTO – NAO NUMERICO	Dado informado no c 15 não numérico.
1111	NUMERO ID DEPOSITO DETALHAMENTO – INVALIDO	ID Depósito informac Registro 15 divergent Registro 11.
1112	NUMERO INDICADOR DETALHAMENTO – INVALIDO	Código informado no Registro 11 divergent
1113	NUMERO ID DEPOSITO DUPLICADO	ID Depósito informac Registro 11 já enviad
1114	CODIGO DE RECEITA DEPOSITO INVALIDO	Código de receita não de contribuinte infor
1115	NUMERO DE REFERENCIA NÃO PREENCHIDO OU INVALIDO	Código de receita exi referência ou recebido inválido.

1116	NUMERO CPF/CNPJ ADVOGADO AUTOR/RECLAMANTE – INVALIDO	Dado recebido no car 11 com dígito verifica conforme tipo de pess campo 1.20 do Regist
1117	NUMERO CPF/CNPJ ADVOGADO AUTOR/RECLAMANTE – NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.
1118	NUMERO TIPO PESSOA ADVOGADO AUTOR/RECLAMANTE – INVALIDO	Código recebido no c 11 divergente de 1 ou
1119	NUMERO TIPO PESSOA ADVOGADO AUTOR/RECLAMANTE – NAO NUMERICO	Código recebido no c 11 não numérico.
1120	NUMERO CPF/CNPJ ADVOGADO REU/RECLAMADO – INVALIDO	Dado recebido no car 11 com dígito verifica conforme tipo de pess campo 1.23 do Regist
1121	NUMERO CPF/CNPJ ADVOGADO REU/RECLAMADO – NAO NUMERICO	Dado informado no c 11 não numérico.
1122	NUMERO TIPO PESSOA ADVOGADO REU/RECLAMADO – INVALIDO	Código recebido no c 11 divergente de 1 ou
1123	NUMERO TIPO PESSOA ADVOGADO REU/RECLAMADO – NAO NUMERICO	Código recebido no c 11 não numérico.
1124	DADOS DIVERGENTES - DEPÓSITO ACOLHIDO EM NOVA CONTA	Dados informados no Registro 11 divergent base de dados da insti Dados acolhidos em r
19002	NUMERO QUANTIDADE REGISTROS - NAO NUMERICO	Dado informado no c não numérico.
19003	NUMERO QUANTIDADE REGISTROS - NAO INFORMADO	Dado no campo 9.5 d informado.
19006	NÚMERO TOTAL DE REGISTROS – INVALIDO	Quantidade informad da recebida no arquiv

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1299/2008

Referenda Atos Administrativos praticados pela Presidência.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, resolve:

Referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPNº 349 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-500.797/2008-0, RESOLVE - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor JORGE RANGEL GOMES, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Digitalização, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 186, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.112/90; e no art. 1º da Lei nº 10.887/2004"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPNº 374 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: 4º lugar - EDUARDO ANDRADE DE LIMA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Luiz Eduardo Oliveira dos Santos; 1º Portador de Necessidades Especiais - PNE - MENOTTI ERASMO DA SILVA MACHADO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Ana Paula Andrade Silva Cunha; 5º lugar - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Sergio Sodre Pacheco"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPNº 375 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, o candidato THIAGO ALEXANDRE MELO MATHEUS, classificado



em 1º lugar em concurso público realizado por este Tribunal, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Estatística, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da criação dos cargos resultante da Lei nº 11.493/2007"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 376 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, o candidato LUIZ FERNANDO DUARTE DE ALMEIDA, classificado em 1º lugar em concurso público realizado por este Tribunal, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da criação dos cargos resultante da Lei nº 11.493/2007"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 377 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, o candidato DANIEL PEREIRA SANTANA, classificado em 1º lugar em concurso público realizado por este Tribunal, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da criação dos cargos resultante da Lei nº 11.493/2007"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 378 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vagas originárias da criação dos cargos resultante da Lei nº 11.493/2007: 1º lugar - RÓDRIGO FERREIRA LOPES; 2º lugar - ELBIO BRITO RÊZENDE; 3º lugar - ADRIANO CAVALCANTI MUNDIM; 4º lugar - RILSON RAMOS DE LIMA; 1º Portador de Necessidades Especiais - PNE - PAULO ROBERTO MOURA LEITE; 5º lugar - MARCELO PICOLO CAPELLI"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 379 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vagas originárias da criação dos cargos resultante da Lei nº 11.493/2007: 1º lugar - EDANS FLAVIUS DE OLIVEIRA SANDES; 2º lugar - JUNIOR JOSE VIEIRA; 3º lugar - FREDERICO VITOR ANDRADE MARQUES; 4º lugar - CAMILA RIBEIRO ROCHA; 1º Portador de Necessidades Especiais - PNE - ERNESTO VASCONCELOS CARVALHO; 5º lugar - LEONARDO LOBO PULCINELI; 6º lugar - MAURICIO AUGUSTO FIGUEIREDO; 7º lugar - ARTHUR KNEBEL FACHINETTO; 8º lugar - RICARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA AMORIM; 9º lugar - BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 380 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, o candidato EDILSON COSTA MATOS, classificado em 1º lugar em concurso público realizado por este Tribunal, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da criação dos cargos resultante da Lei nº 11.493/2007"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 381 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo Virtual nº 501.016/2008-8, RESOLVE - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vagas originárias da criação dos cargos resultante da Lei nº 11.493/2007: 1º lugar - BRUNO SCOMPARIN PEREIRA; 2º lugar - TIAGO RUAS DIÉGUEZ; 3º lugar - MARIANA VIEIRA DA SILVA ALMEIDA; 4º lugar - FABIO SILVA DE ABREU; 1º lugar Portador de Necessidades Especiais - PNE - ALI EMMANUEL SOBRAL BENJAMIN; 5º lugar - RENATO VEIRA DE FARIA; 6º lugar - KARLA FONTANA SAMPAIO; 7º lugar - ISABELLA DELALIBERA EVANGELISTA; 8º lugar - ANA PAULA SAMPAIO SILVA; 9º lugar - GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR; 10º lugar - OSMAR DE MELO FRANCO E SOUZA; 11º lugar - LEONARDO LOPES DOS SANTOS BORDINI; 12º lugar - MARCELA SILVA

MACHADO; 13º lugar - FABRICIO DE AMORIM FERNANDES; 14º lugar - TATIANA PINHEIRO ARAUJO; 15º lugar - SAMUEL LAGES NEVES LOPES; 16º lugar - GABRIEL CASER HADDAD BORGES DA FONSECA; 17º lugar - IGOR MANUEL MOREIRA LIMA; 18º lugar - IRIS SARA ARAUJO DA SILVA; 19º lugar - RAMIRO NOBREGA SANTANA; 20º PNE - TANIA MARCIA OLIVEIRA DE ANDRADE; 20º lugar - MARINA ALBUQUERQUE DA COSTA; 21º lugar - FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS; 22º lugar - PEDRO NAZARE DE MENDONÇA PROCOPIO; 23º lugar - GUSTAVO VERONA LEMOS; 24º lugar - FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA; 25º lugar - ROSANA DA ROSA GARCIA CASSEPP; 26º lugar - ANTONIO MANOEL MARQUES GUEDES DA CRUZ JUNIOR; 27º lugar - LUZARD DE SA CARDOSO; 28º lugar - SANDRA GANTOIS MASCARENHAS; 29º lugar - GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA; 30º lugar - MARLUS MELLO ESTEVAM; 31º lugar - PEDRO ERNESTO LAURENTINO BARBOSA PEREIRA; 32º lugar - JOVINO BENTO JUNIOR; 33º lugar - GUSTAVO RIBEIRO MARTINS; 34º lugar - MARCELA MONTEIRO DORIA; 35º lugar - PRISCILA VASCONCELOS CARRANO; 36º lugar - GRAZIELA VOLPATO DA CUNHA; 37º lugar - LIVIA LUCAS DE MESQUITA BATTAGLINI; 38º lugar - MARIA DOS REIS ROCHA DA CRUZ; 3º PNE - CRISTIANO CARVALHO DE LIMA; 39º lugar - HELIA DENISE FERNANDES CAVALLEIRO DE MACEDO; 40º lugar - JORILTON DE SOUZA; 41º lugar - MARCELLO CASSIANO MESQUITA DA SILVA; 42º lugar - SARY YOKO ISHII; 43º lugar - PATRICIA GOMES DE MAGALHÃES CASTRO; 44º lugar - KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU; 45º lugar - AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE; 46º lugar - SUZANA CECILIA CORTES DE ARAUJO E SILVA; 47º lugar - TAMARA KARLA WALDRICK; 48º lugar - LUIAME MORAES XAVIER VIEIRA; 49º lugar - FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA; 50º lugar - KATIUSSIA MARIA PALVA MACHADO; 51º lugar - LAERCIO DA SILVA BESERRA; 52º lugar - LOUISE NICACIO SANTA CRUZ"; "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 390 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto no inciso XI do art. 35 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo PV - nº 500.928/2008-2, RESOLVE - Retificar o ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 348, de 13/5/2008, publicado no DOU de 19/5/2008, de modo que passe a constar: Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2007, constantes do ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GPN.º 675, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: DANIELLE MUSSI PIRES TEIXEIRA; e MARCELO ALEXANDRE ANDRADE".

Brasília, 5 de junho de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1300/2008

Homologa a lista dos indicados para a outorga da insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, resolve:

Homologar a lista dos indicados para a outorga da insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Brasília, 5 de junho de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-RR-675/2004-004-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NIVALDO DE MATTOS
ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE M. LEANDRO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 307/309, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1.040/2006-005-10-00.0 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 810/818, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-4002/2002-902-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DANIEL COSTA ALEXANDRINO
ADVOGADOS : DRS. ANIS AIDAR E MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-419410/1998.5 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO, CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADA : MARISTELA FELICIANO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E ROMERO DOS SANTOS SALLES

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-596.697/1999.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADA : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante, a fls. 549/553, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-635965/2000.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADOS : DRS. BRAZ PESCE RUSSO E ANÚNCIA MARUYAMA
EMBARGADOS : ALAOR ARANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-724943/2001.9 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADOS : DRS. WILMA CHEQUER BOU-HABIB, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-768.115/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DO CARMO GONÇALVES CUNHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

D E S P A C H O

Por meio da petição nº 54.278/2008-0, a Reclamante propugna pela reconsideração do despacho de fls. 246, afirmando que os autos não devem retornar ao Eg. Tribunal Regional tendo em vista que aquela Corte teve o mesmo entendimento do Supremo Tribunal Federal. Entende, assim, que cabe ao TST prosseguir no julgamento do Recurso de Revista, nos termos da determinação do Excelso Pretório.

Prosperam os argumentos da Reclamante. De fato, como a decisão contrária ao entendimento do STF foi proferida pelo TST, cabe a esta Corte prosseguir no julgamento, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 246.

Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-461370/1998.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JARY PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Junte-se o expediente.

Trata-se de recurso especial, interposto pelo empregado, contra o v. acórdão de fls. 399/404.

Julgo incabível o recurso, porque a competência para seu julgamento é do STJ, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

A hipótese é de erro grosseiro, daí porque não atrai a aplicação do princípio da fungibilidade.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROCESSO - E-ED-RR - 623.082/2000.2

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : AQUILES FELÍCIO REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuo o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 261 do RITST.

Brasília, 05 de junho de 2008

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-RR - 61/2003-019-10-00.8

EMBARGANTE : DEOSDETE SILVA MARINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DRA. CÍNTIA TASHIRO

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 261 do RITST.

Brasília, 05 de junho de 2008

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-RR - 397/2004-067-01-00.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO : AQUINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuo o processo à Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, nos termos do parágrafo único do art. 261 do RITST.

Brasília, 05 de junho de 2008

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-RR - 523/2006-014-10-00.8

EMBARGANTE : OAZIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 261 do RITST.

Brasília, 05 de junho de 2008

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-ED-RR - 871/2002-077-15-00.7

EMBARGANTE : JOSÉ VICENTE BUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLETA MACIEL

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 261 do RITST.

Brasília, 05 de junho de 2008

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-RR - 1267/2005-011-10-00.6

EMBARGANTE : JOSÉ CÍCERO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE SOUZA LEME
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 261 do RITST.

Brasília, 05 de junho de 2008

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO - E-RR - 2688/2005-132-15-00.6

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
EMBARGADO : VIVALDO WEISSMANN
ADVOGADO : DR. EDGARD OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 261 do RITST.

Brasília, 05 de junho de 2008

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 1077/2004-054-02-00.0

EMBARGANTE : RODRIGO OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES
EMBARGADO : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 33064/2008-0, subscrita pelo Dr. Pablo de Araujo Oliveira, pela qual o subscritor requer vista dos autos, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Defiro vista em cartório, em razão da ausência de procuração outorgando poderes ao signatário."

Brasília, 04 de junho de 2008

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-194136/2008-000-00-00.3**

AUTORA : RAPALA VMC DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARME-LINI
RÉU : DAVID JOHN BENSUSAN

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar incidental em recurso ordinário em mandado de segurança ajuizada por Rapala VMC do Brasil Ltda.

Historia a Autora que o Réu ajuizou "ação cautelar de produção antecipada de prova pericial" (fls. 04), distribuída à Octogésima Vara do Trabalho de São Paulo, pretendendo o levantamento contábil junto à empresa durante um período de dez anos (de 20/10/1997 a 17/4/2007), "com o fim de apurar se houve ou não o alegado 'uso indevido' de valores da empresa" (fls. 04).

De acordo com seu relato, aquele Juízo determinou a realização da pretendida perícia contábil, o que ensejou a impetração de mandado de segurança pela ora Autora, cuja liminar foi deferida, determinando-se a suspensão da ação de produção antecipada de prova.

Prossegue afirmando que, entretanto, em 15/5/2008, foi denegada segurança, o que levou a Autora a interpor recurso ordinário, que, conforme alega, se encontra pendente de julgamento nesta Corte.

Ajuíza agora a Autora a presente ação cautelar, pretendendo "imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto" (fls. 06), por considerar que o seu eventual provimento "não produzirá o desejado efeito de impedir a produção antecipada da prova pericial" (fls. 06).

À análise.

Na hipótese, observa-se que tanto o recurso ordinário em mandado de segurança como a presente ação cautelar possuem o mesmo objeto, pois ambos visam a impedir a produção antecipada de prova pericial.

Assim, erige-se como óbice à pretensão da Autora a Orientação Jurisprudencial nº 113 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, in verbis:

"113. AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCA-BÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO. DJ 11.08.2003. É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica".

Ainda que assim não fosse, da verificação do andamento do processo principal, feita pela internet, observa-se que a ação cautelar de produção antecipada de prova foi extinta sem resolução de mérito em 30/5/2008.

Assim, não mais subsiste no mundo jurídico a decisão judicial nela proferida que ensejou a impetração do mandado de segurança, que constitui o processo principal sobre o qual esta ação cautelar foi ajuizada incidentalmente.

Diante do exposto, por duplo fundamento merece ser indeferida a petição inicial desta ação cautelar, nos termos do art. 267, I e VI, c/c 295, III, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas com base no valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-18/2007-000-19-00.2

REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO (PGU)
ADVOGADA : DRª ANNA AMÉLIA LISBOA MARTINS RAPOSO DA CÂMARA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDOS : MARIA BARBOSA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 81/88 contra o acórdão de fls. 72/75, que denegou a segurança. Os autos vieram a esta Corte também em virtude do duplo grau de jurisdição obrigatório (Decreto-Lei nº 779/69).

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

O art. 6º da Lei nº 1.533/51 prevê que a petição inicial deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do CPC anterior, que equivalem, no Código de Processo Civil vigente, aos arts. 282 e 283.

DESPACHO

Conforme consta à fl. 139, foi proferido o seguinte despacho: "determino a notificação do autor, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Porto Feliz, Boituva e Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos carreados aos autos, necessários à verificação do fumus boni iuris e do periculum in mora, sob pena de indeferimento da petição inicial".

De acordo com o ofício à fl. 140, o autor foi intimado dessa decisão.

O autor, nos termos da petição às fls. 143/144, declarou a autenticidade de toda a documentação que acompanha a petição inicial, com supedâneo no artigo 365, IV, do Código de Processo Civil, desatendendo, todavia, o despacho exarado.

Cumpra esclarecer que, conquanto tenha o advogado declarado a autenticidade das peças trazidas em fotocópia, o inciso IV do artigo 365 do Código de Processo Civil, cuja redação foi acrescida pela Lei nº 11.382/06, não é aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, em razão da existência de norma específica acerca da questão (art. 830 da CLT). Tal entendimento foi consolidado no âmbito desta Corte, por meio do Tribunal Pleno, em julgamento realizado em 04/10/2007, quando se reconheceu a inaplicabilidade ao processo do trabalho das inovações do Código de Processo Civil, no que concerne à desnecessidade de autenticação de documentos do próprio Tribunal recorrido.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS
Relator

PROC. Nº TST-AR-193596/2008-000-00-00.6

AUTORA : CHRISTIANE SÁ DE CARVALHO GURGEL DO AMARAL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RÉUS : ESTADO DO CEARÁ E OUTRO

DECISÃO

CHRISTIANE SÁ DE CARVALHO GURGEL DO AMARAL propõe ação rescisória em face de ESTADO DO CEARÁ E OUTRO, com fulcro no art. 485, V, do CPC, dando à causa o valor de R\$2.356,93.

A Autora busca desconstituir o acórdão proferido pela Eg. 6ª Turma desta Corte, em sede de agravo de instrumento em recurso de revista nº TST-AIRR-537/2002-012-07-00.1, mediante o qual o Colegiado manteve o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela ora Autora contra acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, em que o TRT negou provimento aos declaratórios e condenou a então Embargante ao pagamento da indenização de 5% e multa de 1% sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, VI, 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC.

Como medida acautelatória (Súmula 405, II, desta Corte), pede a suspensão da execução da decisão rescindenda. Pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

De plano, verifica-se que a decisão apontada como rescindenda não constitui decisão de mérito apta a ensejar o corte rescisório, na forma do art. 485, "caput", do CPC, tendo em vista que, ao contrário do que afirma a Autora, não foi decidido o mérito do recurso de revista por ela interposto.

Foi proferida, no julgado dito rescindendo, decisão de caráter precário, limitada à verificação do desacerto do despacho denegatório do recurso de revista.

Esta é a diretriz da Súmula 192, IV, desta Corte, segundo a qual "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

Impositivo, assim, o indeferimento liminar da petição inicial, por impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento.

Por outra face, compulsando os autos, verifico que, à exceção da procuração, do substabelecimento, da declaração de pobreza a da declaração de autenticidade (fls. 9/12), as demais peças que instruem a petição inicial a fls. 13/128 estão em fotocópias sem a devida autenticação, contrariando o disposto no art. 830 da CLT.

Cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil. Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a declaração de autenticidade de fl. 12 e a aposição de carimbo do advogado da Autora, com os dizeres "CONFERE COM ORIGINAL", em cada uma das peças mencionadas, feita nos moldes do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Casa, somente aplicável ao agravo de instrumento, consoante posicionamento majoritário do TST.

Ainda, mesmo quando se pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, impõe-se à Parte requerer a autenticação dos documentos que instruem a inicial, por Secretaria de Vara do Trabalho ou Tribunal.

Ante o exposto, com base na Súmula nº 192, IV, desta Corte, indefiro liminarmente a petição inicial da ação rescisória, por impossibilidade jurídica do pedido, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$47,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial, dispensadas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Cópia ao eminente Ministro Revisor.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-AR-193.656/2008-000-00-00.3

AUTOR : ARMANDO FURRIEL
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JÚNIOR
RÉU : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O Reclamante ajuíza a presente ação rescisória (fls. 2-26), calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando à desconstituição do acórdão da 2ª Turma desta Corte, no processo TST-RR-2/2003-028-15-40.8, alusivo à complementação de aposentadoria (fls. 365-369 e 376-378).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, em relação à **decadência**, verifica-se que o acórdão rescindendo (fls. 365-369 e 376-378) foi publicado em 15/04/05 e 05/08/05 (fls. 370 e 379), tendo sido interposto recurso extraordinário pelo Reclamante em 24/08/05 (fl. 381), ao qual foi negado seguimento em razão do óbice da Súmula 326 do TST (fl. 668).

Inconformado, o **Obreiro** interpôs agravo de instrumento ao STF (fl. 670), ao qual foi negado seguimento pela Ministra Ellen Gracie, em razão da intempestividade do recurso extraordinário (fls. 677-678).

Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no **item III da Súmula 100**, segue no sentido de considerar que, salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial.

Logo, o **termo inicial** da contagem do biênio decadencial ocorreu com o esgotamento do prazo para interposição de recurso extraordinário, no caso, 15 dias (art. 508 do CPC), contra acórdão da 2ª Turma desta Corte (decisão rescindenda), ou seja, em 22/08/05, que restou incontroverso em face do não-seguimento do agravo de instrumento do Obreiro, por intempestivo o apelo extremo. A ação rescisória foi ajuizada em 21/05/08, portanto fora do biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Oportuno ressaltar que o **documento** juntado aos autos (fl. 29) não se presta ao fim de comprovar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, uma vez que levou em consideração a data de publicação do despacho que não conheceu do agravo de instrumento do Reclamante (fls. 679-680), no caso, 08/09/06 (sexta-feira), e consignou a data de 15/09/06, 5 (cinco) dias após tal publicação, como sendo a de trânsito em julgado da reclamatória.

Não bastasse tanto, ainda que a referida certidão fosse considerada válida para tal fim (o que efetivamente **não é o caso**), não é demais lembrar que esta gera presunção relativa de veracidade, sendo certo que o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção por meio de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial (Súmula 100, IV, do TST), o que se deu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 100, III e IV, do TST, julgo o processo extinto, com apreciação do mérito, porque operada a decadência, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo Autor da rescisória, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-193736/2008-000-00-00.0

AUTOR : ARI MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RÉ : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, contestar a presente Ação Rescisória, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-193816/2008-000-00-00.6

AUTORA : COMPLEX CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISOLI
RÉ : CRISTINA MELLO PRESTEFELIPPE

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada Incidental ajuizada por COMPLEX CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. em desfavor de CRISTINA MELLO PRESTEFELIPPE, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a decisão do TRT da 4ª Região proferida nos autos do Mandado de Segurança 03977/2007-000-04-00.1, que denegou a segurança postulada pela ora Autora (fls. 494/497).

Ocorre que a jurisprudência pacífica desta SBDI-2, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 113, tem entendimento no sentido de que é incabível ação cautelar para imprimir efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, impondo-se, nesses casos, extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, "para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica".

Portanto, não configurado o fumus boni iuris, **indefiro** o pedido liminar.

Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que proceda a autenticação dos documentos trazidos com a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Cite-se a Ré para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de maio de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18ª Sessão Ordinária da Sessão II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 17 de junho de 2008, terça-feira às 09:00 horas na sala de Sessões.

PROCESSO : ROAR-38/2007-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTES : FRANK ALMEIDA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO ALVES

PROCESSO : ROMS-66/2007-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA
RECORRIDA : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
ADVOGADOS : DR.ª MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRIO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO : ROAR-77/2006-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE : JUCELINO LIMA SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VALE LEITE
RECORRIDO : FRANCISCO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ

PROCESSO : ROAG-92/2006-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ENGEMARCO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. ISRAEL MENDONÇA SOUZA
RECORRIDO : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RXOF E ROAR-107/2006-000-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO : RAIMUNDO SIRINO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
RECORRIDO : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP

PROCESSO : ROAR-131/2007-000-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : HERMANN ELSON DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. HERMANN ELSON DE ALMEIDA FERREIRA
RECORRIDO : LENILSON AMARO
ADVOGADA : DR.ª MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO



PROCESSO : ROAR-205/2005-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROMS-689/2007-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-1.943/2006-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE : TECNOR TECNOLUMEN QUÍMICA DO NORDESTE LT-DA.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	PROCURADOR : DR. ROGÉRIO SCOTT DO CANTO	ADVOGADA : DR.ª MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDOS : PAULO ROBERTO MULLER E OUTRO
	PROCURADOR : DR. PAULO JOARES VIEIRA	ADVOGADO : DR. SONILDE KUGEL LAZZARIN
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	
	COATORA :	PROCESSO : ROAR-2.043/2006-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		RECORRENTES : RAIMUNDO CALOU DE SÁ BARRETO E OUTRO
		ADVOGADO : DR.ª ISABEL CRISTINA PARACAMPOS LIMA
		RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ (FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - FUSEC)
		PROCURADORA : DR.ª KYSLIA KARYNE DE OLIVEIRA COSTA
		PROCESSO : ROAR-2.131/2007-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADA : DR.ª MARIANE RODRIGUES MARY
		RECORRIDO : JOSÉ INÁCIO SELBACH SCHNEIDER
		ADVOGADO : DR. EYDER LINI
		PROCESSO : RXOF E ROAR-2.146/1999-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
		PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
		RECORRIDO : SEVERINO GOMES DA SILVA
		ADVOGADA : DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA
		PROCESSO : AG-ED-ROAG-2.208/2004-000-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTES : TEREZA MASSAKO NAGASHIMA SIMONAKA E OUTROS
		ADVOGADO : DR. MASSAO SIMONAKA
		AGRAVADA : ROSELI MARIA CAZISSI
		AGRAVADO : UNIDOCTOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
		PROCESSO : AIRO-2.436/2007-000-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - M SINDIQUÍMICA
		ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BARBOZA
		AGRAVADO : GILBERTO ZUCATTI PRITSCH
		ADVOGADO : DR. ADALBERTO HENRIQUE PRITSCH
		PROCESSO : ROMS-2.934/2007-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE : ESPORTE CLUBE JUVENTUDE
		ADVOGADO : DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN
		RECORRIDO : GABRIEL TEIXEIRA MACHADO
		ADVOGADO : DR. DÉCIO NEUHAUS
		AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL
		COATORA :
		PROCESSO : RXOF E ROAR-3.014/2002-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
		RECORRENTE : UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
		PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
		PROCURADORA : DR.ª MARLI ZÉLIA SABÓIA
		RECORRIDA : CONCEIÇÃO SILVÉRIA DE JESUS OLIVEIRA
		ADVOGADO : DR. LUÍS BORGES DA SILVA
		PROCESSO : ROAR-3.020/2003-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADA : DR.ª MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
		RECORRIDO : SÉRGIO GONÇALVES LEIDA
		ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA
		PROCESSO : RXOF E ROMS-3.887/2006-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
		RECORRENTE : UNIÃO (PGU)
		PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
		PROCURADOR : DR. LOURIVAL MAY CHULA
		RECORRIDA : GILSELAINE GONZATTO
		ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
		RECORRIDO : MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
		AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
		COATORA :

PROCESSO	: ROAR-4.040/2003-000-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	: CELSO FÉLIX DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ANGELO PEREIRA ESTRELA
RECORRIDA	: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
ADVOGADA	: DR.ª PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
PROCESSO	: ROAR-4.232/2005-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: VALMIR BORGES FLORES
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO	: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: A-ROAG-10.631/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RODRIGO CHAGAS SOARES
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO	: A2 BAR E LANCHES LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª MIRIAM MICHIKO SASAI
PROCESSO	: ROAR-10.909/2006-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: ALTAIR LINO
ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO SILVA BRESSANE
PROCESSO	: ROMS-11.154/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE	: MARLENE DUARTE
ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADA	: DR. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS
RECORRIDO	: OSMAR DE AZEVEDO CRUZ
ADVOGADO	: DR. BOANERGES PRADO VIANNA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROAR-11.165/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: MARIA RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS
RECORRIDO	: WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: A-ROMS-11.457/2006-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO UNIAO BENEFICENTE DAS IRMAS DE SÃO VICENTE DE PAULA DE GYSEGEM
ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVADA	: LÚIZA ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: ROAR-11.490/2006-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTES	: ALEXANDRE ROSA DAS FLORES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ADILSON TEODOSIO GOMES
RECORRIDO	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO	: DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	: AG-ROAR-11.724/2006-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: SIDNEY DURAN DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DR.ª MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: A-ROAR-12.825/2006-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTES	: OSWALDO DE JESUS MÁRIO E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: ROMS-13.164/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: YEDA CRISTINA CARRIERI DONEGA
ADVOGADO	: DR. GILMAR BARBIERATO FERREIRA
RECORRIDA	: INDÚSTRIA CAPITAL DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO PICARELLI
RECORRIDO	: AGÊNCIA DE CARGAS E DESCARGAS OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDA	: ELIANE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA 9ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO	: ROMS-13.191/2005-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO	: PHILIPP WILHELM EICHNER
ADVOGADA	: DR.ª NANCY MENEZES ZAMBOTTO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROAR-13.647/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE	: ARY LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS
PROCURADORA	: DR.ª DIVA HAIDÉ BENEVIDES DE CARVALHO
PROCESSO	: AR-123.553/2004-000-00-00-3
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR	: GERALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. AFONSO BORGES CORDEIRO
RÉU	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AR-172.262/2006-000-00-00-3
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR	: RAIMUNDA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS
RÉU	: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
PROCURADOR	: DR. SAMUEL TORRES DE BRITO
PROCESSO	: AG-AR-191.376/2008-000-00-00-3
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE	: JAIR DO SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO	: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
AGRAVADO	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AG-AR-192.056/2008-000-00-00-4
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTES	: IRANI DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO GURGEL CUNHA
AGRAVADA	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO	: AG-AC-192.696/2008-000-00-00-5
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO	: DR. FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
AGRAVADO	: ALAÉCIO MONTEIRO SILVY
PROCESSO	: CC-193.616/2008-000-00-00-5
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
SUSCITANTE	: ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONÇALVES - JUIZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA
SUSCITADO	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DA BARRA DO GRAÇAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Coordenadora da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais
COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 18 de junho de 2008 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-7/2004-049-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VALTER DE SOUZA QUINTELLA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO CESAR N. VASQUEZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: AQUECE RIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-14/2004-063-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: VALE DA GROTA FUNDA PAISAGISMO E ARTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: VICKY VERGARA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA ALVES GOMES
AGRAVADO(S)	: COOPDOM 72 - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS E AUTÔNOMOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS SOARES CRUZ

PROCESSO	: AIRR-15/2003-007-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR-42/2005-091-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SHIGEKO NISHIHARA GUSKEN
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU
ADVOGADO	: DR(A). WALTER PIRES RAMOS JUNIOR
PROCESSO	: AIRR-45/2006-007-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	: DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S)	: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
AGRAVADO(S)	: TELES CRISTIANO CÂNDIDO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: AIRR-55/2006-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOMINGOS E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ
PROCESSO	: AIRR-59/2001-023-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: AVÍCOLA FELIPE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FRANCISMEY MOCCI CANTELE
AGRAVADO(S)	: ROBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ LOPES FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-86/2001-065-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S)	: RICARDO SILVA DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-87/2004-052-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MARINETE ALVES BARRIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S)	: TMB - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANA RAQUEL COLACINO SELVAGGI
PROCESSO	: AIRR-89/2003-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JÂNIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA
PROCESSO	: AIRR-91/2004-039-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA SIQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE
PROCESSO	: AIRR-96/1999-461-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ VELOZO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR TEIXEIRA MOURA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MULTIDISCIPLINARES LTDA. - COOPPORT
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA AMORIM GOMES LOYOLA DA COSTA BARROS
PROCESSO	: AIRR-99/2007-058-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	: LAURINDO REIS ALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAYLSON FERREIRA
AGRAVADO(S)	: D'PRIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



PROCESSO : AIRR-106/2005-461-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-278/2003-531-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-382/2004-102-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CLAUZIRA CONSTANTINO SILVA	AGRAVADO(S) : SINÉSIO DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : IONADIR RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUARTE	ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS A. MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES E SERVIÇOS	
ADVOGADA : DR(A). CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-292/2006-612-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-387/2006-125-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-110/2006-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S) : NILTON FROES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : LUCÍOLO MARQUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BULL BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES	PROCESSO : AIRR-307/1997-006-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-126/2003-133-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-401/2005-058-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EVERALDO RAIMUNDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CESAR INNOCENTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TRINDADE MEDEIROS MACIEL	AGRAVANTE(S) : FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : CBB - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SIMICI SITTONI	ADVOGADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-313/2006-003-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELOÍNA PACHECO LIMA
ADVOGADO : DR(A). VITOR EMANUEL LINS DE MORAES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-149/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONI BRAGA	PROCESSO : AIRR-408/2003-097-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRAVANTE(S) : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ADELINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-319/2003-033-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-159/2004-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-410/2005-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS TEODORO DE MELO	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DE FARIA LOPES	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WERNECK SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-328/2004-001-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSLANE FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA QUESSADA MILAN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO BROWN MEIRA
PROCESSO : AIRR-162/2006-654-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR-412/2002-022-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO VALDERI LEITE	PROCESSO : AIRR-328/2006-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAQUEL PEDROZA HAMZEM
ADVOGADO : DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : AIRR-419/2003-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-170/2000-081-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AFONSO ALVES DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL CAMPOS BRETAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-339/2007-014-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PITON FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FECAM	PROCESSO : AIRR-426/1999-381-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CRESTANA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-185/2006-103-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NADIA CRISTINA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-340/2000-741-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS	AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S/A	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : NASCIMENTO SATURNINO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA MÜLLER DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA IPÊ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	PROCESSO : AIRR-355/2004-023-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI
PROCESSO : AIRR-206/2001-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : AA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-431/2006-071-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PINTO DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO SILVA ARANTES
AGRAVADO(S) : DANIELLE ASSIS ZANON	ADVOGADO : DR(A). ANA ROSA SILVA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO : AIRR-357/2000-003-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIMED DE TRÊS LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PROCESSO : AIRR-229/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAYME DA S. NEVES NETO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-447/2003-055-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR GARCIA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCURADOR : DR(A). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO : AIRR-373/2002-098-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMIR MOREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON OTTONI PINTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI	AGRAVANTE(S) : ALCÂNTARA & KERGES LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
AGRAVADO(S) : EXPRESSO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO MARCONDES DE MOURA	PROCESSO : AIRR-448/2004-062-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-243/2006-013-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NESELINO JOSÉ DE SENA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ITAFUNDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : AIRR-377/2004-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, EM OFICINAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA, ITATAIUÇU E MATEUS LEME
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JORGE GUILHERME KURT SCHLEIER	ADVOGADO : DR(A). DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	
AGRAVADO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	

PROCESSO : AIRR-460/2002-008-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA BERNADETE SABOIA FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

PROCESSO : AIRR-474/2006-333-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA LECI PINTO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO CÔNSUL MISSEL
AGRAVADO(S) : REFEIÇÕES NATURAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GREICE FONSECA STOCKER

PROCESSO : AIRR-483/2001-702-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUSON DAVID BELTRAME
ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARKUS

PROCESSO : AIRR-486/2001-059-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : GENILZA ANDRÉ NUNES
ADVOGADA : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE

PROCESSO : AIRR-499/2006-003-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TOBIAS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE NEVES DA COSTA E SILVA

PROCESSO : AIRR-503/2005-054-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : BALBINO JOSÉ DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-505/2005-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : O REI DOS INFLÁVEIS LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE STIVAL GOULART
AGRAVADO(S) : GISLENE BORGE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO

PROCESSO : AIRR-509/2006-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ERENITA DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-520/2004-031-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO CAMÕES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-521/2004-031-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL EVANIR CHARLES
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD

PROCESSO : AIRR-531/2006-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). RUBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
AGRAVANTE(S) : ATALCIDES ZEFERINO

PROCESSO : AIRR-539/2002-029-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S) : TRANSFER TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

PROCESSO : AIRR-542/2004-003-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALDETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO PALMEIRA NETO

PROCESSO : AIRR-542/2006-009-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SIMONNE JEFFMANN BAUMGARTEN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR-545/2003-009-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUDSON FABIANO ROSA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ CARDOSO
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DULCE IRENE FINARDI

PROCESSO : AIRR-546/1995-203-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : NELSON JACOB BAUERMANN
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO LEOPOLDO DAHMER
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-548/2004-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LOUREIRO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR-589/2004-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DIOGO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-592/2002-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

PROCESSO : AIRR-598/2005-096-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNÁI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CASTRO MACHADO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : AIRR-610/2005-031-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : ALBERTO EVANGELISTA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE MIRANDA ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-619/2003-007-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 619/2003-7

PROCESSO : AIRR-619/2003-007-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CACILDA PEREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 619/2003-0

PROCESSO : AIRR-619/2005-096-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNÁI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CASTRO MACHADO
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA FERRÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : AIRR-623/2005-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.

PROCESSO : AIRR-633/2006-401-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NELSO RICARDO DAMIAN
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR VEIGA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-634/2007-002-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA ALVES
AGRAVADO(S) : PIEMONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

PROCESSO : AIRR-639/2004-093-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO : AIRR-642/2005-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : JOÃO DANTAS COSTA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-669/2006-114-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELPIDIO FALQUETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 669/2006-0

PROCESSO : AIRR-671/2003-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

PROCESSO : A-RR-683/2006-022-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADORA : DR(A). NEILA MÁRCIA DE MOURA CHAGAS SIMEÃO
AGRAVADO(S) : ALBERES SANTANA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DE MORAES VAZ
AGRAVADO(S) : TEC SET TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-684/2007-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : OLÍVIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-703/2006-033-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR
AGRAVADO(S) : BRUNO HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR-714/2001-067-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

PROCESSO : AIRR-724/2005-029-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
AGRAVADO(S) : JACY DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPPELLINI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON



PROCESSO : AIRR-735/1995-014-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-862/1995-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.011/2005-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN)	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA	AGRAVANTE(S) : VALMIR NOGUEIRA DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). LÉA RAMOS BENCHIMOL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 862/1995-2	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	PROCESSO : AIRR-862/2003-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.033/2003-351-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-737/2003-026-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE-ES	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : FABIO EUGÊNIO BOECHIE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SUAMI GOMES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-887/2005-024-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-750/2004-031-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JANDIRA LANCHES E RESTAURANTE LTDA. - ME
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.045/2000-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO GONÇALVES BELARMINO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA REGINA TORRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON RAIMUNDO CERQUEIRA BISPO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-756/2005-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/2006-010-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GRIMALDI
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : EMPRESA GRÁFICA DO ESTADO DA BAHIA - EGBA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS	PROCESSO : AIRR-1.047/2000-012-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ORLANDO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : MURILO DE ATAÍDE FREITAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FOGOLARI	ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR-776/2006-001-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCONE SANTANA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : GERALDO SILVEIRA LEAL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 916/2006-0	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-916/2006-010-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.057/2004-056-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRINA MARTINS ROSEIRA RAIZE E OUTROS
PROCESSO : AIRR-785/2002-302-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MURILO DE ATAÍDE FREITAS	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.	PROCESSO : AIRR-1.070/2005-001-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S. A.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NEUSA MARIA CORONA LIMA	AGRAVADO(S) : ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CHOPERIA GIOVANETTI DO CARMO LTDA.
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 916/2006-7	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LEÃO KELETI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO COSTA	PROCESSO : AIRR-918/2004-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRO DOMINGOS SERVILLEHA
PROCESSO : AIRR-790/2004-009-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.075/2003-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÔNIX CENTRO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S) : LEONILDA DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	PROCESSO : AIRR-919/2001-101-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSIAS DE SALES MENEZES
PROCESSO : AIRR-820/2004-067-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : AIRR-1.079/2000-009-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCURADOR : DR(A). NIZALDO DE SOUZA JUNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : ADELAR CONCEIÇÃO BORGES	AGRAVANTE(S) : MIGUEL IBANEZ GIMENEZ
AGRAVADO(S) : VICENTE PAULO BERNARDES	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINA FERRARI
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE	PROCESSO : AIRR-919/2006-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IFAG INGENIERIA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO BROCKHOF
PROCESSO : AIRR-840/2007-201-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEODONTO LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.082/2003-001-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ELIZABETH VENÂNCIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : PAULA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO CARÍSSIMO	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : IRINEU DA COSTA AMORIM	PROCESSO : A-AIRR-925/2006-005-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-841/2002-058-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.091/2005-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CESAR PENTEADO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ELISA PACHI	AGRAVADO(S) : MAURI ESTEVÃO MARQUES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : LEILA DIB PINTO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). ANGÉLICA V. F. DUBRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVADO(S) : EXTRAÇÃO DE AREIA - ME	AGRAVADO(S) : MARIA MOREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : AIRR-931/2002-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HOSANAH MUNIZ DA COSTA
PROCESSO : AIRR-861/2006-016-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : UNIVERSO APOIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : KÁTIA REGINA SAN PEDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.096/2003-401-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : OZIEL OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). RITA HELENA PEREIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 931/2002-5	AGRAVADO(S) : HÉLIO EUGÊNIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	PROCESSO : AIRR-980/2004-046-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-862/1995-013-08-41-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KÁTIA REGINA SAN PEDRO DA SILVA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	Complemento: Corre Junto com RR - 931/2002-5	
AGRAVADO(S) : VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTROS	PROCESSO : AIRR-980/2004-046-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 862/1995-0	AGRAVANTE(S) : ROMILDO JORGE DA SILVA	
	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). DILCINÉA DA SILVA REIS	

PROCESSO : AIRR-1.108/2003-059-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.253/1994-202-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.391/1998-009-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). REINALDO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALENCAR RIBEIRO VAZ	AGRAVADO(S) : VALMIR LUCIO NEIVA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : WALTER ANDERSON VELOSO RUBINGER
AGRAVADO(S) : RONDINELE PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE SOUZA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LANA LEITE		
PROCESSO : AIRR-1.128/2005-025-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.257/2004-011-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.396/1997-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : LEANDRO BRUM BEZERRA	AGRAVADO(S) : ATHIMURIACY CARLOS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR-1.135/2006-006-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.266/2005-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.396/2005-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MOURÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS RUSCHEL STUMPF	AGRAVADO(S) : FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA FONTINELE
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR ROCHA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.139/2003-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER	PROCESSO : AIRR-1.396/2006-087-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-1.281/2006-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DÉLBIO CORRÊA BONINI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ÁUREA MARIA DE LIMA
AGRAVADO(S) : FABIANO DIVIVI FRANCESCHI	AGRAVANTE(S) : SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARIEL SEVERO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.152/2006-011-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA E OUTRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.299/2005-135-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.401/2005-012-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA DE ARAÚJO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ARTHUR GUIMARÃES DA COSTA FLORIDO
AGRAVADO(S) : NICANOR MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO	AGRAVADO(S) : ESDRAS SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.
AGRAVADO(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DEISE MIRANDA
PROCESSO : AIRR-1.168/2003-022-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.304/1998-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.413/2001-134-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SIMONE SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LEGUISSAMO	AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : WELLINGTON SANTANA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : AIRR-1.180/2004-004-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1304/1998-3	ADVOGADO : DR(A). SILVINO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.304/1998-008-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.431/1999-314-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASTILLO POLL LTDA. - ME	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BRAGA DIAS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ SEVERO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLEVES MOREIRA CRUZ CAMILO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEGUISSAMO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
AGRAVADO(S) : NORDESTE BOX E VIDROS LLTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.187/2005-611-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1304/1998-0	PROCESSO : AIRR-1.433/1998-105-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.322/2005-150-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SOLON LIMA DE QUADROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARLINDO ALLES	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	AGRAVADO(S) : ALCIDES JOSÉ DELFINO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.206/1998-102-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.439/1997-044-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.327/2004-028-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JUSTINO CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). KARINA DA SILVA BRUM	AGRAVANTE(S) : LAVIND - LAVANDERIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AIRES TEIXEIRA BARCELOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JUNIO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-1.238/2005-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.487/1998-034-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.361/2006-083-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ARMANDO GOMES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZEU CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA BARROSO FINHOLDT	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.249/2005-005-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RINALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.439/1997-044-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARMANDO GOMES RIBEIRO JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI	PROCESSO : AIRR-1.381/2005-005-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : LÍVIA QUEIROZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE RODRIGUES RIOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : AJATO - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.501/2004-008-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.251/2005-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MARCÍNIO DOS REIS PACHE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : RENATO HERMENEGILDO CALDERANO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.383/2003-111-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : NILDA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.513/2002-042-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	AGRAVADO(S) : ADILSON FERNANDES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
		AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA SILVA ALENCAR DAS NEVES
		ADVOGADO : DR(A). IVAN PAIM MACIEL



PROCESSO : AIRR-1.521/1998-022-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.986/2005-061-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.717/2004-029-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : WANDERLEY MORENO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). CÍCERA BRITO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELLO DE CAROLIS	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO : AIRR-1.599/2005-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.146/2003-029-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADENIAS ALVES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LINDOMAR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.728/2006-138-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRADE SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO RIQUETTI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.173/2002-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMIM CARVALHO RADIEDDINE
AGRAVADO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.620/1996-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADENILSON DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.759/2003-014-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). ERIKA TRAMARIM	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : IVANI BONAN	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM GRACIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR-2.200/2003-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.855/2003-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.682/1998-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO PONICK	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROMILDO LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERON CAMPOS SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO JESUS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BERNARDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES	PROCESSO : AIRR-2.233/2003-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.723/2004-002-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.907/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ADRIANO ALVES ACLINA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WILLIAN DOS SANTOS DELFINO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : SUBMARINO S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-1.740/2005-002-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.263/1998-441-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.941/2002-009-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GOMES VILELA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SYLVINO MIOZZO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PIERRE VILAR	AGRAVADO(S) : MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ONEIDE TEREZINHA MIOZZO	ADVOGADO : DR(A). NELSON GOLDENBERG	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
PROCESSO : AIRR-1.814/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.269/2002-202-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.960/2005-055-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LISANDRO PEGORIN MILLER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DAMIÃO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ISRAEL NECHUMA EIZENBERG
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	AGRAVADO(S) : MÁRIO FERNANDO CARDOSO E SILVA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE	AGRAVADO(S) : DR(A). AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO	AGRAVADO(S) : NEURI APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.827/2006-011-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMARO NETO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FENIMAN NETO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE METAIS VUKLCANIA S.A.
AGRAVANTE(S) : IVETE AGABITI CECCON	PROCESSO : AIRR-2.345/2001-063-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.966/2003-013-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
ADVOGADO : DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-1.836/2003-028-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FORCHETTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MEX SANDUÍCHES E REFRESCOS NATURAIS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). ACIR COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS LÚCIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.432/2003-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.185/2003-026-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : LAZARO FERREIRA DIAS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CCTC COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : IVAN JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.855/2006-011-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). IVONILDO PRATTS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.251/1989-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS LÚCIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.507/2005-063-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ GALVÃO
AGRAVADO(S) : CCTC COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	AGRAVADO(S) : MANOEL RIBEIRO DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.857/2002-020-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIETE MARGARETE COLATO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.521/2003-261-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-4.256/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MARTIN NETO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ABC	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO ENGE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	AGRAVADO(S) : VALTEK SULAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR-1.857/2003-044-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA COSTA AFONSO DE BARROS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MARQUES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.602/2003-079-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : LUIZ LOURENÇO RIBEIRO	
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	

PROCESSO : AIRR-4.609/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.188/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.298/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PIERRE RAFIKI ORFALI
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO WAGNER PRADO BUENO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
AGRAVADO(S) : OSWALDO EUSTÁQUIO BRASILEIRO E OUTRO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI GONÇALVES MARIANO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FRANCISCO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO DIEGUES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : AIRR-4.829/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-33.342/2004-004-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.345/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REYNALDO CASADO LIMA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : RODRIGO OTÁVIO MELIN PASSONI - CEFALO X
ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALFREDO COELHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : KELLEN RACHADEL
PROCESSO : AIRR-6.575/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEILA CRISTINA CRUZ GADOTTI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-83.214/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS TRAJANO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO : AIRR-38.292/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GONÇALVES SOARES
AGRAVANTE(S) : ALEXANDER DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : SARVIO NOGUEIRA HOLANDA	AGRAVADO(S) : ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ MENDES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUISA SOUZA COSTA SOTER DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	PROCESSO : AIRR-109.157/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-7.280/2005-037-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-38.661/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RADIOGRAPH RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : NOEMI DA SILVA CRESCÊNCIO	PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : AIRR-8.585/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-6/2006-146-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JÚLIA CRISTINA DE ALMEIDA BERRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ERINALDO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-42.026/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
AGRAVADO(S) : MANOEL TIMÓTEO DA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA MERMEJO BOLÇONE
PROCESSO : AIRR-9.162/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO : RR-7/2006-254-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE SOUZA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JARDEL NAZÁRIO	PROCESSO : AIRR-46.592/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUISA SOUZA COSTA SOTER DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TADEU LEITE	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
PROCESSO : AIRR-11.103/2005-004-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERREIRA DE CASTRO	PROCESSO : RR-128/2007-192-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CARÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OSINEI BRANDÃO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON RIBAS	RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PRACIANO FILHO	PROCESSO : AIRR-46.595/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBOTELLA FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE BARROS SOUTO NETO
PROCESSO : AIRR-18.277/2004-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	RECORRIDO(S) : CARLOS SILVA BARBOSA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). GILKA FREIRE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO LOPES LAUTON	AGRAVADO(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.	PROCESSO : RR-239/2004-017-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO SCHUBERT	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : TÂNIA GORETI SCHENATO	PROCESSO : AIRR-47.088/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADA : DR(A). BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR-18.425/2004-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DUARTE	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA RAMINA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
AGRAVADO(S) : OLHOS DE SERPENTE - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-48.345/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DIRIA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR-265/2006-013-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-18.950/2001-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AGRAVANTE(S) : ELIAS BUENO DE MORAES	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS PALADINI	ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR	RECORRIDO(S) : GENIVAL RAIMUNDO DE MOURA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-50.738/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDREIA SIMÕES LEMOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR-279/2007-008-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : ADAIR CARNEIRO LEÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA MENGON	RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO : A-RR-23.727/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LEDA MARTINS MOTTA BICUDO	RECORRIDO(S) : EZIO JOSÉ CORRADI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO	PROCESSO : AIRR-67.187/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO OLMI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-283/2006-351-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIRLEI RODRIGUES FERRAREZ	AGRAVANTE(S) : VANDA MARTINS DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA AYRES	ADVOGADO : DR(A). JARDEL NAZÁRIO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA
PROCESSO : AIRR-29.303/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUISA SOUZA COSTA SOTER DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : ALZENIRA MOTA EVANGELISTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MENEZES	PROCESSO : AIRR-68.057/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JÚNIO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
AGRAVADO(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO BARCELLOS RAMOS	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	
	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	



PROCESSO : RR-292/2004-117-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-833/2005-103-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.270/2003-001-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALDUMIRO GARCIA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S) : JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : ALTON LEONARDO	RECORRIDO(S) : DIRCEU LUZ DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : DOW BRASIL NORDESTE LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER FREGNANI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA
PROCESSO : RR-298/2005-013-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-844/2004-003-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.284/1988-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DEMETRIO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI
RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES PINTO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA	RECORRIDO(S) : AILSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MACHADO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
PROCESSO : RR-317/2006-351-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-886/2004-015-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.353/2005-027-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : TRANSMOTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). MARIA SILVIA DE A. G. GOULART	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SOARES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADAILSON ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	RECORRIDO(S) : LUCIANO PENTEADO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO PESTANA
PROCESSO : RR-463/2006-108-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE YOSHIOKA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDILSON SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.	PROCESSO : RR-1.383/2005-003-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO CUNHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR : DR(A). ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-921/2001-094-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : MARIA BASINSA BINSANSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA VIRGÍNIA DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDSON O. MARINHO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : GENIVAL ANTÔNIO BATISTA
PROCESSO : RR-642/2003-012-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	PROCESSO : RR-1.419/2005-011-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA NOCKO SCHIDLOWISKI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
RECORRIDO(S) : ELAIDO PAULINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-931/2002-015-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). GILVAN RUFINO DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON ALBUQUERQUE LIMA
PROCESSO : RR-667/2006-085-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	RECORRIDO(S) : APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : VANILZA DE OLIVEIRA LOPES SILVA	RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA SAN PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.437/2006-008-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IBER OLEFF BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 931/2002-0	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE	PROCESSO : RR-938/2005-007-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO : RR-669/2006-114-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRIDO(S) : LAURINDO GARGHETTI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO OLMI
ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ ERNESTO MACARI	PROCESSO : RR-1.556/2005-082-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELPIDIO FALQUETO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	PROCESSO : RR-950/2001-020-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANDERSON LUIS DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 669/2006-4	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARA PATRÍCIA SOTANA
PROCESSO : RR-707/2006-009-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIVO S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JUSSARA CURY CHIANEZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LUCIANA MARTINS DA COSTA	PROCESSO : RR-1.743/2006-022-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IGOR FELIPE GUSKOW	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA WANDA RIBEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-992/2006-047-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SIDNEY LOPES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS
PROCESSO : RR-710/2006-011-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : E. P. LAWRIE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO PARANÁ - OGMOPR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CANCELLI VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : ROBERTO MOTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.761/2006-008-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : IVANETE GOMES XAVIER DA COSTA	PROCESSO : RR-1.012/2007-009-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). IVANI CALAMIA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BATISTA INDEPENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL BETEL - ESCOLA BATISTA SEMENTE DO SABER S/S LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ADRIANO BRAGA GOMES DE MELO	RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS LOBÃO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). GRASIELA ANTONANGELO SOARES
PROCESSO : RR-758/2004-063-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO : RR-1.878/2005-383-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : LUZIA MORAES	PROCESSO : RR-1.060/2006-211-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARINO RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
PROCESSO : RR-777/1995-027-15-85-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-1.901/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). DANIEL RODRIGUES BARREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA ROSA	RECORRENTE(S) : FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FAELANTE DA CÂMARA LIMA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO BORGES E OUTRO	RECORRIDO(S) : GRANJA D. BOSCO	RECORRIDO(S) : MARGARETE ALVES DURAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	PROCESSO : RR-1.066/1998-020-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.908/2003-047-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-792/2006-038-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS STECHMAN COSTA	RECORRENTE(S) : SANOFI SYNRTHELABO LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : RICARDO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVA ALVES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO MARTINS	RECORRIDO(S) : MARLENE RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-1.093/2006-120-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
RECORRIDO(S) : ROMEO MARTINAZZO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.984/1997-002-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRENTE(S) : ALZIRA SILVA PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	ADVOGADO : DR(A). WERNER NABIÇA COELHO	RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA FERNANDES BARROS
	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GURJÃO SAMPAIO NETO	RECORRIDO(S) : IRACEMA GONÇALVES DO CARMO
		ADVOGADO : DR(A). SILLAS OLIVA

PROCESSO : RR-2.069/2006-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.527/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.722/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO APARECIDO DE PAULA	RECORRENTE(S) : DEFENDE MASSON E OUTRO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JERRI JOSÉ BRANCHER JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRIDO(S) : IVANDE PEREIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : AGAMENON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). DEISI VIEIRA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.076/2003-446-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.118/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-649.882/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDUARDO SANTANA RAMOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL	RECORRIDO(S) : EDUARDO GOULART DE LIMA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA ROGÉRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-17.975/2005-011-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS
PROCESSO : RR-2.210/2004-048-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	RECORRIDO(S) : DALVA MARIA JUVENAL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ C. CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO OLIVEIRA BARROS	PROCESSO : RR-664.824/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	ADVOGADO : DR(A). ALMIR DA CRUZ BARROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CASADO DE BARROS	PROCESSO : RR-19.391/2002-900-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA NEVES
ADVOGADO : DR(A). MAURO DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SANTA BÁRBARA	RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ CORREIA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANZOLIN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-2.327/2001-070-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : H. DANTAS CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA	PROCESSO : RR-749.887/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RIMET BORGES MACHADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES PARDINHO	PROCESSO : RR-19.398/2002-900-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : EMÍLIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOREM DONIZETE DE MELO
ADVOGADO : DR(A). IVAN CLEMENTINO	ADVOGADO : DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
RECORRIDO(S) : SHOPPING CENTER VILLA LOBOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : RR-750.183/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.336/2006-114-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-20.341/2003-003-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO TROGLIO
PROCURADOR : DR(A). QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERIVAN ALVES TAVARES	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA	RECORRIDO(S) : ROSELI PERINI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-2.429/2004-242-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINA MANGINI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : GERALDA MARINHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	PROCESSO : RR-751.878/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS	PROCESSO : RR-26.674/2005-001-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CAFETERIA SHIZEN LTDA. - ME	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ELI DE FREITAS	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
PROCESSO : RR-2.450/2006-003-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MARGARETH MONTEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PEDRO AQUINO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-44.837/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-754.792/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SANTA CATARINA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
PROCESSO : RR-2.499/2004-263-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LEOCIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : DAYSE BRAGA SOARES	PROCESSO : RR-45.543/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VILMA LIEBER FANANI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO
PROCURADOR : DR(A). ELAINE LÚCIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO : RR-790.516/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.831/2004-007-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NAURI A. R. RAVANELLO & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DALA NORA FACCO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : RR-566.160/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : WILSON LEOCIR BERTON
RECORRIDO(S) : GILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA RIBOLHO	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER	PROCESSO : RR-792.480/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). PAULA BARRICHELHI BUZON	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESÍ HOLANDA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR-4.485/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-636.526/2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NEWTON ALVES RAMOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : TAKEDA COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BERNARDES
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	PROCESSO : RR-795.883/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SIVILDA TEIXEIRA TOMÉ	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR-6.466/2006-028-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-636.974/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE MEDEIROS E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINIVAL FLORÊNCIO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRIDO(S) : ELIANE RODRIGUES MARQUES	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	
ADVOGADO : DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	

PROCESSO : AIRR-25/2005-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA ANDRADE CANESSO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE CHOPERIA TROPICAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-27/2007-022-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BRUNO CAVALCANTI DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 27/2007-9

PROCESSO : AIRR-27/2007-022-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : BRUNO CAVALCANTI DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 27/2007-6

PROCESSO : AIRR-40/2005-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JAIDER LUIZ SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

PROCESSO : AIRR-55/2005-137-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAÍAD
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENECON

PROCESSO : AIRR E RR-56/1999-656-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO CORDEIRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JAIR PAULO RIBAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-58/2001-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PULLIGAN WILLIAN S. A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : KELLY REGINA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HONORATO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-104/2004-047-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA CAVINA DUARTE

PROCESSO : AIRR-133/2002-106-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARLOS NAUM LIPOVETSKY
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERSON ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-134/2006-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). SILVANA LETTIERI GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA KUNZLER DE CASTILHOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE FREITAS SOLLER

PROCESSO : AIRR-139/2006-121-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). SHEILLI FRANÇO DE PAULA
AGRAVADO(S) : ELVIS ASSUNÇÃO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON CUNHA DE SENA
AGRAVADO(S) : NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.

PROCESSO : AIRR E RR-159/2001-010-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS

PROCESSO : AIRR-197/2007-136-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S) : DANIELA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CITY EXPRESS
AGRAVADO(S) : PREST AZION

PROCESSO : AIRR-202/2007-076-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE
ADVOGADA : DR(A). ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
AGRAVADO(S) : JURACI FONSECA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GONÇALVES PEDROSA

PROCESSO : AIRR-215/2007-005-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO REBELO ROLIM
AGRAVADO(S) : MÔNICA CRISTINA NOGUEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CHILDERICO JOSÉ FERNANDES

PROCESSO : AIRR-226/2003-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EVA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FURTADO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER

Complemento: Corre Junto com RR - 226/2003-2

PROCESSO : AIRR-241/2004-204-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ÁVILLA SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR-274/1989-029-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO LOUZADA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR E RR-278/2001-004-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JUPTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR-279/1988-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HELENO SUASSUNA FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA

PROCESSO : AIRR-280/2006-271-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : GENILTON JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-316/2007-701-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IGUACIRA ENES COELHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-321/2004-041-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
AGRAVADO(S) : LUIZ ANGI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-326/2006-003-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RPS BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CIRINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

PROCESSO : AIRR-347/2006-009-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE DIAS DE AZEREDO COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRINA S. DE LIMA

PROCESSO : AIRR-394/2006-203-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG-MENDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO MATHIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS

PROCESSO : AIRR E RR-405/2001-008-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JORGE UMPIERRE FONTES
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

PROCESSO : AIRR-407/2005-018-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PEDRO EURYPES LAGES
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WAGNES MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S) : SILVER LIFE - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.

PROCESSO : AIRR-408/2006-102-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONTEPE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

PROCESSO : AIRR-411/2003-055-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DELFINO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

Complemento: Corre Junto com RR - 411/2003-8

PROCESSO : AIRR-425/2006-471-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : PLANTEC - PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-456/2005-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : JORGE BARACI
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-460/2002-053-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

PROCESSO : AIRR-468/2005-102-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO AMADO LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO



PROCESSO : AIRR-471/2007-089-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CONTEPE LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARISA ADRIANA FONSECA ALVES
 AGRAVADO(S) : RONEI CRISTIAN DOS REIS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FRANCO

PROCESSO : AIRR-472/2005-013-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOCELINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADELMO CORDEIRO DE TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURO MENEZES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 472/2005-0

PROCESSO : AIRR-472/2005-013-20-41-0 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LAURO MENEZES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO
 AGRAVADO(S) : JOCELINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADELMO CORDEIRO DE TORRES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 472/2005-7

PROCESSO : AIRR-474/2005-031-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EISA - ESTALEIRO ILHA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL SOARES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALMIR SALES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-478/2004-042-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 PROCURADORA : DR(A). TATIANA SIMÕES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA DE MESQUITA TAVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-484/2004-044-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO(S) : SANDRA TONASSI
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR-496/2002-044-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ALINE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MAURICIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

PROCESSO : AIRR-509/2004-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO SALGADO GENEROSO
 ADVOGADO : DR(A). ELAINE TORRES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-514/2006-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO MOACIR COSTI
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-514/2006-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO(S) : RINALDO LÚCIO DA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-529/2005-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GEILSON DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMPOS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLOM, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

PROCESSO : AIRR-540/2006-004-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BARROS E SILVA

PROCESSO : AIRR-573/2004-062-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELCIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-615/2005-251-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO

PROCESSO : AIRR-618/2003-016-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
 PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DELOMO
 AGRAVADO(S) : MICHELE DA SILVA SALES
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO ANTÔNIO COLENCI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SKEMA-TEK - SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON LOPES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR E RR-620/2000-002-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALBINO DUDA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-621/2006-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
 ADVOGADA : DR(A). KAREN MYRNA CASTRO MENDES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : DANIEL DO AMARAL LEITE
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

PROCESSO : AIRR-625/2003-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TNT ATÍLIO BAR E LANCHES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NOGUEIRA MARTINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

PROCESSO : AIRR-638/2007-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO GLIORIO GOZZANO
 AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO

PROCESSO : AIRR-643/2005-002-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO STELSON FREITAS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). CLODOMIR DOS SANTOS BASTOS FILHO

PROCESSO : AIRR-667/1998-078-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GETÚLIO VALTER MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE TEIXEIRA CANCELADA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DO CARMO COELHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). DENNIS BORGES SANTANA

PROCESSO : AIRR-670/2004-056-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARQUES CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PICORELLI SOARES

PROCESSO : AIRR-679/2004-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
 ADVOGADO : DR(A). SAULO ROBERTO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO : AIRR-679/2004-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
 ADVOGADO : DR(A). SAULO ROBERTO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Complemento: Corre Junto com RR - 679/2004-4

PROCESSO : AIRR-679/2004-122-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO
 AGRAVADO(S) : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

PROCESSO : AIRR-680/2003-531-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : VALMIR HERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO
 AGRAVADO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-714/2006-038-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
 PROCURADORA : DR(A). WALKIRIA M. SOUZA REGO
 AGRAVADO(S) : VALTENCIR ESTEVÃO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUIRINO MACHADO
 AGRAVADO(S) : BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

PROCESSO : AIRR-726/2003-007-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MAURA LOPES DE RESENDE E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
 ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES

Complemento: Corre Junto com RR - 726/2003-1

PROCESSO : AIRR-731/2005-055-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ MARQUES DE MESQUITA
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-733/2006-192-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : JOSIAS LUIZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-750/2007-659-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANA CAROLINA GUIZZO
 AGRAVADO(S) : EDILSON DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

PROCESSO : AIRR E RR-785/2000-671-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALTER CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS KLABIN S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-791/2006-051-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO ZUCHI
 ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

PROCESSO : AIRR-796/2004-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : OTO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-805/2005-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TURILESSA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO BRUNO DE OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : AIRR-808/2004-042-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG
 AGRAVADO(S) : BENEDITO SENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EGLE MAILLO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-811/2005-492-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-983/2004-023-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.162/2001-036-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : VALTER RICARDO GONÇALVES FARIAS	AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ VALLADARES PESSOA	AGRAVADO(S) : LUCIANA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
PROCESSO : AIRR-852/2007-020-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.009/2004-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.175/2005-029-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CIRLENE INÊS ROCHA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVANTE(S) : TVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIOMAR SÁVIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARQUES	AGRAVADO(S) : AMANDA ROBERTA SILVA DORNELLES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MENDES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO CÉSAR DIEI
PROCESSO : AIRR-854/2005-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.026/2005-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PSTI - PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.199/2005-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ARINA LÍVIA FIORAVANTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : GILMAR SANTANA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVADO(S) : LAIS RODRIGUES SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GIARETTA
PROCESSO : AIRR-857/2007-117-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERVISÃO - COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E TRABALHO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARP
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.034/2003-013-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.203/2004-039-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - COSIPAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). KELLI RANGEL VILELA	AGRAVADO(S) : ADEIRTON RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO COSTA
PROCESSO : AIRR-880/2002-021-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO JOSUÉ VENDRASCO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.226/2004-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : POSTO PRIMAVERA LOCATELLI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS MELO FRANCO	Complemento: Corre Junto com RR - 1034/2003-7	AGRAVANTE(S) : CARLOS HAMILTON MARTINS SILVA
AGRAVADO(S) : GERSON BASÍLIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.054/2002-063-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDYLENO ADRIANO ANTUNES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SÍLVIA VILHENA ANTUNES AMARAL
PROCESSO : AIRR-901/2003-701-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILLO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.	PROCESSO : AIRR-1.229/2005-010-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO BRUM NORO	PROCESSO : AIRR-1.065/2003-031-03-42-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO GUIDOLIN
ADVOGADA : DR(A). MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-902/2004-021-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IMEPA AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON EMERY PIRES	PROCESSO : AIRR-1.255/2006-115-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA : DR(A). SILVÂNIA MÁRCIA TIBÚRCIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : DANIEL SANCHES	PROCESSO : AIRR-1.069/2005-020-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS BATISTOLI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-918/2003-059-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉA LOPES PANTOJA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S) : GIOVANNA RODRIGUES MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.352/2005-071-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : FERNANDO FONSECA MENEZES E OUTROS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA CONTE GOMES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MESSIAS PEIXINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WALTER DA COSTA MARTINS
PROCESSO : AIRR-928/1998-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.077/2006-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.371/2002-401-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : ROMEU BORGES	AGRAVADO(S) : MARILENE ALVES MATOS DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-930/2003-061-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.096/2006-050-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSA MARIA CARLETO TONIETTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). EUNICE GEHLEN
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.415/2003-005-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : FAUZI AMIM SALMEM	AGRAVADO(S) : LILÁS DE MIRANDA BARRETOS	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FAUZI AMIM SALMEM	ADVOGADO : DR(A). AILTON JOSÉ SILVA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO : AIRR-949/2003-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.135/2000-027-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÉDSON CONCEIÇÃO SILVEIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MAURO RAMOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/CAPITAL	ADVOGADO : DR(A). ÉVERTON LUÍS CORCINI LIMA	PROCESSO : AIRR-1.418/2006-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-954/2006-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BANCOS SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA LOPES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR E RR-1.142/2001-020-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCURADOR : DR(A). GUILHERME BRUM DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ BREMN	ADVOGADA : DR(A). FABIANE LUISI TURISCO
AGRAVADO(S) : CECÍLIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR E RR-1.428/2000-006-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SHIRLEY DE FÁTIMA ALMEIDA NEVES SORRENTINO
PROCESSO : AIRR-981/2002-060-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : ESTÂNCIAS COURO LTDA.		ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO		
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO SOARES		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA PALMA		



PROCESSO : AIRR-1.440/2006-402-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLICIANE BASSO
AGRAVADO(S) : RICARDO LORANDI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEX BITON TAPIA

PROCESSO : AIRR-1.442/2000-203-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMAR GRINSCPUM ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1442/2000-0

PROCESSO : AIRR-1.442/2000-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : ADEMAR GRINSCPUM ARRUDA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1442/2000-2

PROCESSO : AIRR-1.448/2006-007-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO(S) : NOEMIA PEREIRA GODOY
ADVOGADO : DR(A). VALTER VALLE
AGRAVADO(S) : TIMBRE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLA CRISTIANE HALLGREN

PROCESSO : AIRR-1.468/2006-006-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANOEL WILSON MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

PROCESSO : AIRR-1.528/1993-040-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.549/2004-025-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MATTOS TRAPNELL
AGRAVADO(S) : RODOLFO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.562/2004-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : RADIO DIFUSÃO VERDE- AMARELA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER

PROCESSO : AIRR-1.581/2004-071-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA

PROCESSO : AIRR-1.602/2002-032-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE SÁ REGO FORTES
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL DAVID DE A. PRAZERES

PROCESSO : AIRR-1.644/2004-005-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : LEVY PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR

PROCESSO : AIRR-1.658/2004-372-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ITAMARATHY AUTO POSTO E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO
AGRAVADO(S) : MÍRIAM APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA HELENA PINTO TARIFA

PROCESSO : AIRR-1.681/2005-063-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VANDA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : KLEBER DE JESUS FREITAS
AGRAVADO(S) : CELSO EDUARDO ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ROMAGNANI
AGRAVADO(S) : CANTINA TUTTI QUANTI LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.733/2002-013-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JACIARA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

PROCESSO : AIRR E RR-1.736/1999-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAJ SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

PROCESSO : AIRR E RR-1.785/2002-004-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAJ SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

PROCESSO : AIRR-1.823/2001-019-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES GUERRA

PROCESSO : AIRR-1.849/2005-251-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : LUCIANO PETERLE MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA

PROCESSO : AIRR-1.897/2004-034-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EVERARDO EIRAS
ADVOGADO : DR(A). CÁTIA RIZEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR(A). LUÍS MARCELO MARQUES NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.904/2006-006-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS

PROCESSO : AIRR-1.919/2005-053-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : RENATA MARQUES MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-2.119/2004-271-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MARGARETH LOZANO SANCHES - ME

PROCESSO : AIRR-2.136/2004-007-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
AGRAVADO(S) : GILMAR DAL CORTIVO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO : AIRR-2.180/1999-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVADO(S) : NORMA MARIA JOSÉ ROLLAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
Complemento: Corre Junto com RR - 2180/1999-5

PROCESSO : AIRR-2.193/2006-007-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ENOQUE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : FLOR DE MAIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FERREIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-2.209/1996-046-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DIMAS TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM

PROCESSO : AIRR-2.262/1999-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ADEMAR PEREIRA MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-2.390/2006-137-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VITOR VANUCI RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-2.951/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO MARTINS

PROCESSO : AIRR-3.067/2004-021-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONITEX ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA JACOMINI
AGRAVADO(S) : VAGNER PRADO FEITOZA
ADVOGADO : DR(A). GIAN MARCO DEL PINTOR

PROCESSO : AIRR-3.096/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : ELSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT

PROCESSO : AIRR-3.133/2003-263-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CARDOSO BORGES
AGRAVADO(S) : RAFAEL FRAGA DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-3.324/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ JASMIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-4.151/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : REINALDO ANTONIO VIEIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-4.237/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ABDIAS NUNES COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-5.330/2005-004-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-6.429/2006-005-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CELMO LUCAS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-15.867/2006-013-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
AGRAVADO(S) : GELSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA

PROCESSO : AIRR-17.564/1997-006-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S) : MAURO JAIR ONEVETCH
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

PROCESSO : AIRR-19.402/2005-016-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCELO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PINHEIRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-21.420/2005-007-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NELSON KOTOWEY
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-27.135/1999-016-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : NILCE TEREZINHA DE ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : AIRR-65.270/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARCÍLIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO

PROCESSO : AIRR E RR-82.075/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MÁRCIA GEPP
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO

PROCESSO : AIRR E RR-82.160/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROMEU BORGES
ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA

PROCESSO : AIRR E RR-84.019/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MOACIR VICENZI
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI

PROCESSO : AIRR E RR-90.661/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALVARO LUIZ FRANCISCATTO FAVARIN
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VALEC
ADVOGADO : DR(A). FELIPE MOSMANN CUNHA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : AIRR E RR-90.663/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JANETE JOSAINÉ DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO

PROCESSO : AIRR E RR-95.714/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO

PROCESSO : AIRR-97.189/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FANNY HELENA SÁ MARTINS
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

PROCESSO : AIRR E RR-97.498/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARI DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONÉLO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR E RR-99.265/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROBSON CAPUTI HOLZSCHUH
ADVOGADO : DR(A). IVONIR SOUSA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAÇEQUI
ADVOGADO : DR(A). NEMER DA SILVA AHMAD

PROCESSO : AIRR E RR-100.379/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS PICCOLI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-104.109/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELOCI DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS

PROCESSO : AG-RR-768.092/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LABORTECNE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KALIL LAGE
AGRAVADO(S) : JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PESSÓA DE MIRANDA

PROCESSO : RR-2/2003-048-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANA MARIA CARPINI
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : RR-21/2005-151-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE GUARAPARI
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : GILMAR ANTÔNIO GALVÃO
ADVOGADA : DR(A). NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO

PROCESSO : RR-29/2004-081-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FARIA
ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS

PROCESSO : RR-86/2003-125-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ARMANDO GIL
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO APARECIDO HERMÍNIO
RECORRIDO(S) : SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-116/2005-014-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARVALHO ANDRADE
RECORRIDO(S) : CARLOS DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

PROCESSO : RR-123/2003-009-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANA ENEIDE PINTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-128/2003-491-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : ELIONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE SOUZA FARIAS (BEIRA RIO PINTURAS)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ZACARIAS PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-169/2002-291-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALTER APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : RR-187/2005-313-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIA CRISTINA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ODAIR EVARISTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-197/2004-316-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
RECORRIDO(S) : THAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARDOSO
RECORRIDO(S) : ISAIAS CASSULA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL SANCHEZ

PROCESSO : RR-209/2002-029-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CARÓSIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO NUNES DA SILVA

PROCESSO : RR-226/2003-014-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER
RECORRIDO(S) : EVA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FURTADO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 226/2003-7

PROCESSO : RR-239/2004-047-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAES DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). NAIR ALVES ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA

PROCESSO : RR-277/2004-016-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MANOEL DE MEDIEIROS MACHADO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : RR-392/2001-665-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS IRATI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILMAR FERREIRA DITRICH
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). NARCISO ZANIN

PROCESSO : RR-411/2003-055-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRIDO(S) : DELFINO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 411/2003-2

PROCESSO : RR-437/2001-072-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARVELINO DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO CORREA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). MOZART GARCIA OLIVEIRA

PROCESSO : RR-481/2005-662-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DALLAMARIA
RECORRIDO(S) : IVONE MODRAK LUNELLI
ADVOGADA : DR(A). MORGANA BORDIGNON

PROCESSO : RR-486/2004-016-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : FERNANDO LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

PROCESSO : RR-504/2002-104-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUCOCÓTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS BORGES
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FACHINI
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER DOTOLI VACCARI

PROCESSO : RR-505/1998-036-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : LEVI DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR-509/2004-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DÉBORA LIMA NEVES
ADVOGADA : DR(A). ELIANI DE OLIVEIRA MADRUGA BATISTI
RECORRIDO(S) : IRMÃOS SILVA ROCHA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO DOS SANTOS SCHILD

PROCESSO : RR-557/2005-005-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : YARA CRISTINA MARIN ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO DE ARAUJO JUNIOR

PROCESSO : RR-570/2003-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS

PROCESSO : RR-590/2005-081-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DR(A). LISIANE CRISTINA DURANTE
RECORRIDO(S) : JOÃO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR-607/2003-064-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA VALLE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : IVARTE AGRIPINO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR-626/2001-092-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS ESTURILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ZANZARINI NETTO

PROCESSO : RR-655/2005-025-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR-675/2004-095-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM SANT'ANA NETTO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA

PROCESSO : RR-679/2004-093-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR(A). SAULO ROBERTO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 679/2004-9

PROCESSO : RR-698/2001-071-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PROCURADOR : DR(A). SILVÂNIA BARBOSA FELIPIN
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR MASCARENHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA

PROCESSO : RR-700/2004-015-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELÓI AFONSO SCHÜTZ
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : RR-718/2003-024-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES BARBIANI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES

PROCESSO : RR-726/2003-007-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG

ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MAURA LOPES DE REZENDE E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 726/2003-6

PROCESSO : RR-768/2005-042-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA CRISTOFOLI
RECORRIDO(S) : ROMILDO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO GABRIEL CEVEY

PROCESSO : RR-806/2002-445-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE DA ROCHA CORRÊA
RECORRIDO(S) : RR SERV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO LUIZ PESSÔA SOARES

PROCESSO : RR-810/2002-071-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HERMES SALLES FILHO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS

PROCESSO : RR-827/2003-035-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FIDÉLIS FRANCO NETO
ADVOGADA : DR(A). MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA
RECORRIDO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI

PROCESSO : RR-845/2005-601-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ
ADVOGADA : DR(A). MARA LÚCIA BEILFUSS

PROCESSO : RR-849/2005-245-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE GONÇALVES CORREA
ADVOGADO : DR(A). TEODORO RICARDO SELVA DE MELLO
RECORRIDO(S) : SEG PLUS SUPORTE & SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIOS TORRES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-873/2005-751-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPARENDI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CHIELE
RECORRIDO(S) : ALBERI DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANTO ONEI PUHL MARTINI
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TUPARENDI - FUNDEC

ADVOGADO : DR(A). CLARINDO FRANCISCO AMES

PROCESSO : RR-876/2003-093-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DIRCE ZAGO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO PAULO DE FARIA
RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI

PROCESSO : RR-908/2001-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : APARECIDO DIVALDO ZAMBUZE
ADVOGADO : DR(A). DENIZE MARIA ROSSI PIPINO

PROCESSO : RR-935/2003-005-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV

ADVOGADA : DR(A). JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

PROCESSO : RR-951/2002-005-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GUIMARÃES E OUTRAS

ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

PROCESSO : RR-953/2007-117-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DUARTE SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
RECORRIDO(S) : SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

PROCESSO : RR-959/2002-411-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUHEM
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA ARAMBURU
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS

PROCESSO : **RR-963/2003-002-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : PETRONILO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADEILTON HILÁRIO

PROCESSO : **RR-968/1998-022-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-
BUCANAS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE KOHLER
RECORRIDO(S) : JANDIRA FERRES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

PROCESSO : **RR-991/2002-040-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
RECORRIDO(S) : ADILSON CUSTÓDIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JUAN CAMILO ÁVILA URIBE

PROCESSO : **RR-1.008/2004-103-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MICHELE BOHM BENITEZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : **RR-1.034/2003-013-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADEIRTON RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO
RECORRIDO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1034/2003-1

PROCESSO : **RR-1.046/2003-031-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROBISON VERSOLA CANHOLA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS

PROCESSO : **RR-1.094/2003-093-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ FRANCABANDIERA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO

PROCESSO : **RR-1.113/2003-007-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO

PROCESSO : **RR-1.120/2003-092-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ÉLIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

PROCESSO : **RR-1.134/2005-038-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MOREIRA VALADARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-1.151/2004-101-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE TOYOMORI MAEDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA

PROCESSO : **RR-1.155/1998-006-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). REGINALDO CAMPOS DA MOTTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S) : ATAÍDE RODRIGUES COURA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

PROCESSO : **RR-1.157/2003-003-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : JOACIL GALDINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES

PROCESSO : **RR-1.169/2003-001-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ÉDSON GILBERTO STANCATTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI

PROCESSO : **RR-1.177/2004-070-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO GRECCO
RECORRIDO(S) : MARCELO RAMOS FRAGA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO G. ZETTERMANN

PROCESSO : **RR-1.190/2001-092-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELISEU APARECIDO ARCHANGELO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

PROCESSO : **RR-1.229/2006-001-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -
EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). WARLEY MORAES GARCIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NOLETO SARAIVA
ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

PROCESSO : **RR-1.265/2005-522-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GENEROSI
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TACCA

PROCESSO : **RR-1.269/2004-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ARIANE CRISTINE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : BERNARDINO FERREIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

PROCESSO : **RR-1.300/2003-446-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO COSTA LEITE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-
DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : **RR-1.302/2004-074-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS POLICARPO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : **RR-1.310/2001-037-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : LIBÉRIO APARECIDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO

PROCESSO : **RR-1.310/2005-221-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ULISSES FORTE DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO

PROCESSO : **RR-1.317/2003-072-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MARILLI FORTINA GIACONI BONAGURO
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : **RR-1.320/2004-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGRINDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). JULIANA CRISTINA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MARCIEL TOQUINI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

PROCESSO : **RR-1.339/2004-049-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
RECORRIDO(S) : RUBENS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CANUTO

PROCESSO : **RR-1.361/2001-022-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDSON DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI-
RO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

PROCESSO : **RR-1.422/2003-301-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S) : SÔNIA DA PENHA FLORENSE
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **RR-1.436/2000-731-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES
PROCURADOR : DR(A). CLAUD E PAMINONDAS CARVALHO
RECORRIDO(S) : CIRLON BARCELOS ROSA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO PAULO RABUSKE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : GLP - CONSTRUTORA PAVIMENTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). XAVIER VALDIR PANKE

PROCESSO : **RR-1.482/2004-006-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HÉLIA MARIA DIAS RUAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

PROCESSO : **RR-1.514/2004-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : MILTON DONATI JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

PROCESSO : **RR-1.531/1999-021-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-
TROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR ORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

PROCESSO : **RR-1.543/2003-024-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

PROCESSO : **RR-1.640/2004-122-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NEMORINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS
RECORRIDO(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

PROCESSO : **RR-1.671/2003-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTA-
DUAL DE SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SAL-
LES

RECORRIDO(S) : ELIANE SIZA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES
RECORRIDO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVI-
ÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUAM
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ CHEIK BESSA

PROCESSO : **RR-1.727/2005-662-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA

RECORRIDO(S) :	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO :	RR-1.945/2002-093-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-2.777/2006-039-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) :	RITA LUÍZA MARTINS DE ANDRADE	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL JAGUARIÚNA	RECORRENTE(S) :	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO :	DR(A). NILSON CEREZINI	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA :	DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
PROCESSO :	RR-1.772/1999-114-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) :	JOSÉ RODOLFO WESSLING
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA :	DR(A). ANNA KEIKO KUNIHIRO	ADVOGADO :	DR(A). MAURI AGOSTINI
RECORRENTE(S) :	KF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO :	RR-2.071/2003-003-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-2.889/2005-051-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). ALESSANDRA DE CAMARGO BINI ORTOLANO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) :	RENATA REGINA VICENTE DE MATOS	RECORRENTE(S) :	ÉPOCA FOTO ESTAMPA LTDA.	RECORRENTE(S) :	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA :	DR(A). HILDA APARECIDA DE SOUZA MORAES	ADVOGADO :	DR(A). NICANOR SANCHES RODRIGUES	PROCURADORA :	DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
PROCESSO :	RR-1.787/2001-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	ASSIS COELHO DE SOUZA	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR(A). JOEL MARTINS PEREIRA	ADVOGADA :	DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRENTE(S) :	UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	PROCESSO :	RR-2.110/2002-131-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	IVO DE FREITAS
PROCURADOR :	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR(A). ELIEZER SANCHES
RECORRIDO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) :	MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.	PROCESSO :	RR-3.012/2003-002-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO :	DR(A). LUCIANO CEOTTO	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) :	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) :	JOSÂNIA MARQUES	RECORRENTE(S) :	REINALDO KELLER
ADVOGADA :	DR(A). LILIAM ALVES FEITOZA	ADVOGADO :	DR(A). SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES	ADVOGADA :	DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) :	ARMANDO LUIZ SANTOS CABALLERO	PROCESSO :	RR-2.130/1999-053-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO :	DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	RECORRENTE(S) :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO :	RR-1.793/2004-008-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). PAULO ROBERTO GOMES	PROCESSO :	RR-3.386/2001-662-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) :	CRISTIANE TORRES ALBUQUERQUE	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO :	DR(A). LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR	RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	PROCESSO :	RR-2.180/1999-002-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELÉTRO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) :	ANTÔNIO ADÃO GOMES
ADVOGADA :	DR(A). LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	RECORRENTE(S) :	NORMA MARIA JOSÉ ROLLAS	ADVOGADA :	DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
PROCESSO :	RR-1.801/2002-043-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	PROCESSO :	RR-4.060/2004-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) :	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) :	TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA.	ADVOGADA :	DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RECORRENTE(S) :	ITAMAR KUHNEN
ADVOGADO :	DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2180/1999-0		ADVOGADO :	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) :	WILSON DE ARAÚJO	PROCESSO :	RR-2.255/2004-014-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO :	DR(A). SALOMÃO AFIUNE JÚNIOR	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA
PROCESSO :	RR-1.810/2003-058-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SOLANGE SALVADOR	PROCESSO :	RR-4.540/2005-050-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO :	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) :	THEREZINHA MARIA SIMÕES DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) :	CLAUDIR AGOSTINHO PRIOR
ADVOGADO :	DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO :	DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO :	RR-2.275/2003-431-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO :	DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO :	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO :	RR-1.810/2005-073-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	PROCESSO :	RR-5.338/2002-035-12-85-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA :	DR(A). TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SIMÃO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) :	FAST HAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) :	IRENE NASCIMENTO MATHIAS	RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA :	DR(A). SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA	ADVOGADO :	DR(A). EISENHOWER DIAS MARIANO	ADVOGADO :	DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :	REGINA SÔNIA DIAS	PROCESSO :	RR-2.362/2003-471-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	MARIA ELIZABETE ABREU FERRARI
ADVOGADO :	DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO :	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO :	RR-1.835/2005-009-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA.	PROCESSO :	RR-6.235/2000-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA :	DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) :	CERÂMICA SANTO ANDRÉ LTDA.	RECORRIDO(S) :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) :	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR	PROCURADOR :	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO :	DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) :	VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) :	VANDERLEI FRANCISCO MATOS	RECORRIDO(S) :	SEVERINO DO VALE
ADVOGADO :	DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADA :	DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO :	DR(A). PEDRO PAULO FERNANDES
PROCESSO :	RR-1.842/2003-011-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-2.448/2005-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-9.674/2002-652-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) :	ZACARIAS AFONSO LINDOSO NETO	RECORRENTE(S) :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) :	BRASILSAT HARALD S.A.
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ NAZARENO DA SILVA	PROCURADOR :	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA :	DR(A). JULIANA PISTUN MONTAGNA
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	RECORRIDO(S) :	LUCIANO ALMEIDA DA LUZ	RECORRIDO(S) :	CELSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO :	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA :	DR(A). LUANA APARECIDA BOUFLEUR	ADVOGADO :	DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
PROCESSO :	RR-1.861/2004-094-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	CONSTRUTORA PERUZZO LTDA.	PROCESSO :	RR-9.869/2004-004-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) :	TEXACO BRASIL LTDA.	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) :	ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO :	RR-2.454/2001-472-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	ANTÔNIO SEBASTIÃO CÂNDIDO
ADVOGADO :	DR(A). FLÁVIO SARTORI	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA :	DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
RECORRIDO(S) :	ROBERTO TADEU BARDIM	RECORRENTE(S) :	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO :	DR(A). MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO :	DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADA :	DR(A). VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	RECORRIDO(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO :	RR-1.883/2001-443-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	CRISTIAN DA ABADIA GOMES	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA :	DR(A). APARECIDA ELISETE BRAZ	RECORRIDO(S) :	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO :	RR-2.509/2003-042-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA :	DR(A). LEONINA ALICE MION PILATI
ADVOGADO :	DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO :	RR-11.091/2002-002-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA :	DR(A). ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) :	CAETANO HOLANDA TEIXEIRA
PROCESSO :	RR-1.908/2000-021-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	RODOLFO FRANCISCO MAURÍCIO HAUSS	ADVOGADA :	DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA :	DR(A). APARECIDA TEODORO	RECORRIDO(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRENTE(S) :	ALEXANDRE DA ROCHA BOUZON	PROCESSO :	RR-2.619/2003-050-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO :	DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RECORRENTE(S) :	BMG BRASIL LTDA.	ADVOGADO :	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO :	DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO :	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO :	RR-12.827/2002-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
		RECORRIDO(S) :	MÁRIO LUIZ VIEIRA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		ADVOGADA :	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RECORRENTE(S) :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				PROCURADORA :	DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COTAM - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MANAUS
ADVOGADO	: DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES
PROCESSO	: RR-21.029/2002-006-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: JOÃO GUALBERTO ZACHAROW
ADVOGADA	: DR(A). SABRINA ZEIN
RECORRIDO(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: RR-29.760/1999-013-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
ADVOGADA	: DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
RECORRIDO(S)	: IVETE SIMONARA STODOLNE
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
PROCESSO	: RR-54.126/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S)	: LUCIANO DA ROCHA ALVES
ADVOGADA	: DR(A). ELLEN SICHONANY DE ALMEIDA AMORIM
PROCESSO	: RR-66.948/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: CLAUDEMIR SADI MARTINI
ADVOGADA	: DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-72.512/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: RR-77.049/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	: SUELY DIAS BORGES
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO	: RR-81.353/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA TISO COMERLATO
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO CORONAS GÓES
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO	: RR-89.596/2003-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA PAESE DANTAS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE LUCACHINSKI
PROCESSO	: RR-97.717/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S)	: PAULO RENATO PEREIRA MATOZO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-99.958/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CIAMA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NAHUM CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO DA COSTA BATISTA
PROCESSO	: RR-112.637/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADORA	: DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
RECORRIDO(S)	: ROSE MARIE SPERB GUSMÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA A. MORETTO
PROCESSO	: RR-117.418/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LUCINETE DA ROSA MELLO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO	: RR-121.444/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ROBERTO RICARDO REIMER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
PROCESSO	: RR-126.253/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MARINELSON SIQUEIRA TAVARES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
PROCESSO	: RR-145.336/2004-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: DR(A). ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
RECORRIDO(S)	: JAIRA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA PINTO
PROCESSO	: RR-158.365/2005-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE GIL DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 182/1994-026-04-41.6
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR	: DR. LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE FELÍCIA SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADA	: DRA. CLEUSA MARÍLIA PEIXOTO MARTINEZ

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 422/2003-022-03-40.1
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO	: DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO JARDINS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 535/2004-001-22-40.3
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE
ADVOGADO	: DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CASTELO BRANCO
ADVOGADA	: DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 550/2002-043-03-00.0
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: AMARILDO HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S)	: LIMPEL ATIVIDADES URBANAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO HERMÓGENES TOLÊDO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 984/2004-262-01-40.2
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: JOCIMAR DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JORGE VIEIRA NETO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2199/2005-079-03-40.0
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: MARTA MARGARIDA FERREIRA RÉGO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CAMELO MINAS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 7479/2005-001-12-40.3
 CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO HÜLSE
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : DR. CLAITON TIAGO MATOS

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3ª Turma
 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 46699/2002-900-12-00.2
 CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA
 ADOVADO : DR. HENRIQUE COSTA FILHO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3ª Turma
 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 51490/2002-900-21-00.1
 CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA CUNHA LEITE LINDENBERG
 ADOVADO : DR. FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3ª Turma
 3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 732316/2001.8
 CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IVAN MONTEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2008.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 18 de junho de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/1999-013-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
 AGRAVADO(S) : WALTER LOPES DA SILVA FILHO
 ADOVADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-2/2006-111-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO GUIMARÃES
 ADOVADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-8/2001-052-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : CLEONICE DIAS DA SILVA FIRMINO
 ADOVADO : DR(A). FABRÍCIO ARISTIDES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-8/2005-091-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CLÉBER ADRIANO JIMENEZ LOPES
 ADOVADO : DR(A). AQUILES PAULUS

PROCESSO : AIRR-11/2005-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : AMARILDO FERREIRA BUENO
 ADOVADO : DR(A). VALTER VALLE
 AGRAVADO(S) : POMPÉIA S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS HOMERO

PROCESSO : AIRR-11/2007-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTRAS
 ADOVADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 11/2007-3

PROCESSO : AIRR-11/2007-018-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ
 AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTRAS
 ADOVADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 11/2007-0

PROCESSO : AIRR-15/2007-138-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : BRUNO EDUARDO SOARES
 ADOVADA : DR(A). THAÍ S CLÁUDIA D'AFONSECA DA SILVA LODI
 AGRAVADO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). WASHINGTON MURILO DA C. MELO

PROCESSO : AIRR-17/2004-383-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO GALDINO DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). PATRÍCIA MANFREDI BARONGENO

PROCESSO : AIRR-20/2001-004-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO OLIVEIRA CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-20/2007-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : LEOBINO PAULO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). RONALDO COELHO DAMIN

PROCESSO : AIRR-22/2004-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SILVANA RODRIGUES ROCHA
 ADOVADO : DR(A). MAXIMILIANO ROSSOTI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

PROCESSO : AIRR-23/2005-371-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO LIMA
 ADOVADO : DR(A). BRUNO PASSO DE BRITO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-24/1993-048-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ
 ADOVADO : DR(A). VICENTE DE PAULO OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 24/1993-5

PROCESSO : AIRR-24/1993-048-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 24/1993-8

PROCESSO : AIRR-25/1999-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
 ADOVADA : DR(A). MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : AIRR-26/2006-002-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA.
 ADOVADA : DR(A). SIRLÉIA STROBEL
 AGRAVADO(S) : CÉLIO ALVES DE LIMA
 ADOVADA : DR(A). GISELE LACERDA GENNARI G. SILVA

PROCESSO : AIRR-27/2002-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
 AGRAVADO(S) : NELSON BRAGA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-28/2002-261-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ARCILDO WAGNER
 ADOVADA : DR(A). FABIANE HARRES SOARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 28/2002-9

PROCESSO : AIRR-28/2002-261-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV
 ADOVADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEDRO ARCILDO WAGNER
 ADOVADA : DR(A). FABIANE HARRES SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 28/2002-6

PROCESSO : AIRR-28/2006-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA DE NEGREIOS LEITÃO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CHAVES CORIOLANO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-30/2006-047-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : GRACIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). ANA COSTA BELLINI
 AGRAVADO(S) : PLANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO TELENT

PROCESSO : AIRR-33/2002-060-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO VICENTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : CEI - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ITABIRA LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA
AGRAVADO(S) : COLÉGIO EINSTEIN
ADVOGADO : DR(A). DIMAS JOSÉ CASTRO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-33/2006-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : GUILHERME BERNARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO

Complemento: Corre Junto com RR - 33/2006-6

PROCESSO : AIRR-34/2006-022-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - NOSSACOOOP
AGRAVADO(S) : SAD - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-37/2005-666-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : NORSKE SKOG PISA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENRICO MIGUEL NICHETTI

PROCESSO : AIRR-37/2006-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI
AGRAVADO(S) : CLAUDINÉIA CANDINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA MIOTTO

PROCESSO : AIRR-38/2006-005-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NILMAN BUTACA TABORELLI E SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LARISSA MORAIS CANTERO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR OCAMPOS FILHO

PROCESSO : AIRR-38/2006-009-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADOR : DR(A). HELOÍSA IZOLA
AGRAVADO(S) : ORIVAL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE RO-
CHA
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-39/2004-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-
LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN-
TOS - OGM0/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROSÁRIO IANNUZZI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

PROCESSO : AIRR-40/2006-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FERNANDO AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BORGES

PROCESSO : AIRR-43/2006-058-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CAFEEICULTORES E CITRICULTORES
DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOU-
ZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : WALDIR JONAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

PROCESSO : AIRR-44/2003-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : J R HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : MARCELO ALAOR DE ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : AIRR-44/2006-008-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA

PROCESSO : AIRR-46/1997-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ERMELINDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : WALTER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-48/2004-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL LOURENÇO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). REMILSON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-48/2004-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO PAULO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : RAQUEL TERESINHA HECK LARA
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-49/2006-085-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS TAVARES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : JURANDIR GOMES DE ANDRADE E OUTRO

PROCESSO : AIRR-51/2007-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSORCIO COWAN BARBOSA MELLO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEI-
RO

PROCESSO : AIRR-53/2004-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA LÚCIA CORASSE XELLA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI

PROCESSO : AIRR-56/1999-035-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-
MITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : NILTON GONÇALVES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CURY

PROCESSO : AIRR-57/2006-002-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OLENILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-61/2003-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ADALBERTO HENRIQUES CHAVES
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

PROCESSO : AIRR-61/2007-053-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CAETANO ROSA

PROCESSO : AIRR-63/2007-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : JULIANA DE PAULA EUSTÁQUIO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-66/2006-084-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MÂNICA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO

PROCESSO : AIRR-67/2007-065-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : ADRIANA BROCCO PAPELLAS
ADVOGADA : DR(A). VANUSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS LOCAÇÕES COMÉR-
CIO DE MATERIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-69/2001-061-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). RENATO CONDELI
AGRAVADO(S) : RITA MARIA FURTADO GARBERO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEVES BANDEIRA

PROCESSO : AIRR-71/2005-013-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-71/2006-002-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : BELMIRA RODRIGUES DA SILVA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO

PROCESSO : AIRR-71/2006-006-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX
AGRAVADO(S) : PETRUS CORNELIUS MARIA DEKKER
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA

PROCESSO : AIRR-71/2006-039-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ARTUR SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVADO(S) : LOCADORA DE VEÍCULOS GONTJO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE

PROCESSO : AIRR-73/2007-023-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO GALDINO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-75/2003-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DA ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANNA DÓMINGAS DEL GESSO
ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PRO-
VINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

PROCESSO : AIRR-77/2006-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DAVID BERNARDINO LEITE
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-81/2004-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRI-
GUES

PROCESSO : AIRR-83/2006-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA NUNES JANSEN
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO

PROCESSO : AIRR-85/2007-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DEUSDETE LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO



PROCESSO : AIRR-87/1996-003-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). STELLA BIANCA DE SOUZA ROBERTO
AGRAVADO(S) : ROSEMERI MELLO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES

PROCESSO : AIRR-87/2005-050-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUZIA FERRARI BATISTA DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO

PROCESSO : AIRR-87/2007-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA EDNA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARRETO DA SILVA
AGRAVADO(S) : S.G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-91/2001-201-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS BARBOSA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DJALMA ANDRADE CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON MOREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CARMELO TAVARES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-91/2003-002-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SO-
LOS E MATERIAIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÉA SÍLVIA GIOPPA GONZALES
AGRAVADO(S) : OSCAR EIGIO ISAKA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 91/2003-2

PROCESSO : AIRR-91/2003-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : OSCAR EIGIO ISAKA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
AGRAVADO(S) : TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SO-
LOS E MATERIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 91/2003-5

PROCESSO : AIRR-92/2007-036-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR(A). SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

PROCESSO : AIRR-94/2002-013-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE SOUZA DIAS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-96/2000-101-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS MARIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E AS-
SISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

PROCESSO : AIRR-98/2004-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : MARIA NATALINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRA-
ÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-99/1996-077-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO CÉSAR LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEÃO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO

PROCESSO : AIRR-100/1999-551-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AMORIM
AGRAVADO(S) : ORIDES TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-
TRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA
SOUTO

PROCESSO : AIRR-101/2002-088-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CORREIA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO

PROCESSO : AIRR-101/2004-111-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DANIELLE MASCARENHAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL
GONDIM

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

PROCESSO : AIRR-102/2005-139-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : JÚNIA RIBEIRO SOARES CHAVES
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-102/2005-028-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
AGRAVADO(S) : NADJA MARIA CALDAS DIAS LIMA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON FONSECA MARTINS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 102/2005-0

PROCESSO : AIRR-102/2005-028-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NADJA MARIA CALDAS DIAS LIMA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON FONSECA MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 102/2005-3

PROCESSO : AIRR-103/2002-091-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

PROCESSO : AIRR-105/2002-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

PROCESSO : AIRR-105/2005-019-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CASSIMIRO LEMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO

PROCESSO : AIRR-110/2004-314-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
AGRAVADO(S) : PORTO VELHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO GUERRIERO

PROCESSO : AIRR-110/2005-008-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO : DR(A). JOANIR MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CALLEJAS

PROCESSO : AIRR-114/2006-012-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES TAVARES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 114/2006-5

PROCESSO : AIRR-114/2006-012-12-41-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S) : EUCLIDES TAVARES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 114/2006-2

PROCESSO : AIRR-115/2007-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO

PROCESSO : AIRR-122/2005-371-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CIPRIANO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO -
CHESF
ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-122/2006-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RAUL CLINI
ADVOGADO : DR(A). LAERTE STEPANI
AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO MANGINI E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARTHA MACRUZ DE SÁ

PROCESSO : AIRR-122/2006-075-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA
AGRAVADO(S) : AMANDA ORTIZ
ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO ORTIZ
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-124/2006-007-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO - SINCTECT-DF
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-126/2002-056-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRI-
CA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NELSON JOÃO ZAMBELLI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

PROCESSO : AIRR-126/2006-134-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DINIZ
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA A. SARAIVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA
DE UBERLÂNDIA - FAEPU
ADVOGADO : DR(A). ADELMO FARIA COIMBRA

PROCESSO : AIRR-129/2005-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COPE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ESPE-
CIALIZAÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHIRMER CARDOSO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PROCESSO : AIRR-129/2006-002-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-130/2005-106-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 130/2005-0

PROCESSO : AIRR-130/2005-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 130/2005-2

PROCESSO : AIRR-132/2000-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-146/2005-252-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-161/2006-050-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). ENRICO FRANCAVILLA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RESENDE RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : HIGINO PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRITTES
PROCESSO : AIRR-134/2002-464-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-147/2000-076-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-162/2002-015-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TOTAL EXPRESS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA ZEBU & ZEBU LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISELENE MANFRIN MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). MARCEL DE PAULA GALHARDO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALLARI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRIA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BERGAMI ROSA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA RÉGO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO CRUZ	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL	PROCESSO : AIRR-147/2006-001-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-162/2006-001-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-137/2003-020-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RONALDO JOSÉ BEHRENS CORREIA
AGRAVANTE(S) : ELI DOS SANTOS AMORIM	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-148/2000-101-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-163/2004-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-139/2004-047-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
AGRAVANTE(S) : RONALDO BRASILEIRO FRANCO	AGRAVADO(S) : TELMO SOARES NEGRÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELO DA SILVA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). ADILSON TEODOSIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO	PROCESSO : AIRR-164/2005-006-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-139/2006-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-153/2001-085-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CLARIMAR JOSÉ COELHO
AGRAVANTE(S) : BAXTER HOSPITALAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
AGRAVADO(S) : TATIANE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). LUÍS MAURÍCIO CHERIGHINI	ADVOGADO : DR(A). IDELSON FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OSELKA	AGRAVADO(S) : FÁBIO PIMENTA CODIGNOLE	PROCESSO : AIRR-164/2007-096-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PIREIS SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-139/2007-110-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-154/1998-082-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVANTE(S) : IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUCCÓTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : ALDEMIR AQUINO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
AGRAVADO(S) : DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI	PROCESSO : AIRR-165/1998-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
Silvana de Oliveira Pereira	AGRAVADO(S) : JURACI JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PERACIO DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PEREIRA CALMON
PROCESSO : AIRR-140/2004-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-154/2005-004-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVANTE(S) : MARCOS TÚLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR-165/2005-371-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : KELLY GERALDA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ERVÊNCIO MARINHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CANDONGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-154/2006-009-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-167/2007-069-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO	ADVOGADA : DR(A). FLÓRENCE SOARES SILVA	ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
PROCESSO : AIRR-141/2001-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MOURÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ MIRANDA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-155/2001-181-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-168/2007-069-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SANTOS	AGRAVANTE(S) : FABIANO SANTOS AFFONSO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
PROCESSO : AIRR-141/2002-020-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA CAETANO
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO LANA	FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	PROCESSO : AIRR-155/2007-141-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-169/2006-012-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NÍVIA MARIA BARBOSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-141/2006-014-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VAN GOGH	AGRAVADO(S) : JOÃO SÍLVIO PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEMOS RÉGIS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). SANDRA DE CÁSSIA ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CANDIDO	PROCESSO : AIRR-156/2004-003-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-169/2006-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-143/2005-371-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVANTE(S) : RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : EGLE BONOMI TRINDADE	AGRAVADO(S) : IVONE SENA
ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : AIRR-159/2004-002-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). IDELSON FERREIRA	
	AGRAVADO(S) : CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES	
	ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES	



PROCESSO : AIRR-173/2005-012-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LÍGIA MARIA VALLIM
ADVOGADO : DR(A). SAMIR NACIM FRANCISCO

PROCESSO : AIRR-174/2002-058-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

PROCESSO : AIRR-175/1995-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE

PROCURADORA : DR(A). FABIANA AZEVEDO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS

PROCESSO : AIRR-176/2007-039-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-178/2006-811-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIBES ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BEATRIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALTER ATA R. BITENCOURT

PROCESSO : AIRR-179/2006-101-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANA REIS VENDRAMINI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-184/2005-066-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FOGANHOLO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-186/2006-141-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUISMAR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO(S) : THAÍS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA FERREIRA SILVA

PROCESSO : AIRR-187/2007-112-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÁCIA DE MORAES
AGRAVADO(S) : DENAIR TIAGO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). TATIANA SÁRADHA BRAGA

PROCESSO : AIRR-188/2001-062-19-01-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOÃO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WENDELL SANTIAGO ANDRADE

PROCESSO : AIRR-188/2005-036-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

PROCESSO : AIRR-189/2003-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : THAÍSE TOLEDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO

PROCESSO : AIRR-191/2006-999-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : NOIR SANTOS REIS PROFESSOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 191/2006-7

PROCESSO : AIRR-191/2006-999-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : NOIR SANTOS REIS PROFESSOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 191/2006-0

PROCESSO : AIRR-192/2002-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO DA SILVA DIEMER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MIGUEL KLEINSCHMITT
AGRAVADO(S) : MULTIMOLAS INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RITTER PARIS

PROCESSO : AIRR-192/2006-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES CARREIRO
AGRAVADO(S) : LENILDA DAS MERCEDES SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AYRTON LACET PORTO

PROCESSO : AIRR-193/2005-131-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO LOPES NEVES
ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). MAURO FITERMAN

PROCESSO : AIRR-194/1998-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA

PROCESSO : AIRR-194/2003-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AGRIL - AGROPECUÁRIA RIACHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON BONICENHA
AGRAVADO(S) : DILMO ALEXANDRE AMÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-195/2002-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VILMA PARRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-195/2006-008-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IVAN RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE REZENDE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 195/2006-0

PROCESSO : AIRR-195/2006-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO CÉSAR LEMOS
AGRAVADO(S) : IVAN RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 195/2006-3

PROCESSO : AIRR-196/2006-102-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TIAGO BARBOSA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANICE MARTINS ALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA

PROCESSO : AIRR-200/2006-059-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-201/2004-003-07-41-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). KAMILA FEITOSA LEITE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA PONCIANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 201/2004-4

PROCESSO : AIRR-201/2004-003-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). KAROLYNE DUARTE CHAVES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 201/2004-7

PROCESSO : AIRR-203/2005-064-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA DO CARMO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SANYO ALVES AUGUSTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 203/2005-9

PROCESSO : AIRR-203/2005-064-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA DO CARMO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SANYO ALVES AUGUSTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 203/2005-6

PROCESSO : AIRR-204/2001-048-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CRISAFULLI
AGRAVADO(S) : EDINÉIA DA SILVA ADRIANO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE LUNA FREIRE

PROCESSO : AIRR-205/2005-462-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAMUEL COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 205/2005-4

PROCESSO : AIRR-205/2005-462-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SAMUEL COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 205/2005-7

PROCESSO : AIRR-209/2006-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 209/2006-0

PROCESSO : AIRR-209/2007-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : VALDIRENE DA CUNHA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-210/2002-025-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-210/2003-108-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO BARROSO DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE IVAN VIEIRA BISERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
AGRAVADO(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM

PROCESSO : AIRR-211/2002-201-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO FELIX
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

PROCESSO : AIRR-214/2004-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TOMAS DO SANTOS GARA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA BERTÃO
AGRAVADO(S) : PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-214/2006-041-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA SENNA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DIAS MACIEL
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). RONEY PEREIRA PERRUPATO

PROCESSO : AIRR-217/2002-107-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARILUZIA FIRMO MORONARI
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-219/2002-057-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IRINEU CÉSAR DIOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-219/2006-135-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JAIME CÁSSIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDIO PLÍNIO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-221/2003-101-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVADO(S) : COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO RABÊLO CUNHA

PROCESSO : AIRR-223/2004-134-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSUE SOARES BORGES
ADVOGADO : DR(A). RENATO MATOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SYSTEM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

PROCESSO : AIRR-223/2004-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALheiro
AGRAVADO(S) : MARIANO AIRES COELHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-223/2006-241-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : SILVANO CARDOSO DE FARIAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : JÔ TERRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA EMÍLIA TAMASSIA
AGRAVADO(S) : ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-224/1990-009-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIMAS FIGUEIREDO NÓBREGA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-226/2000-033-01-41-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CURTY
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA REZENDE NUNES
PROCESSO : AIRR-227/2002-007-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

PROCESSO : AIRR-230/2003-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A. - CE-MAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES FILHO
AGRAVADO(S) : GRACINDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA ZATTAR

PROCESSO : AIRR-231/2004-611-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DIRLEY BITENCOURT SANTOS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARLYCY DE SOUZA FAUSTINO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA - COOTRAVIC

PROCESSO : AIRR-233/1992-531-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ILDEBRANDES CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-234/2003-048-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : CÉLIO CARLOS FLÁVIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS

PROCESSO : AIRR-234/2003-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : FLÁVIO SAIFER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR-238/2003-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
AGRAVADO(S) : KERMA SYLVIA REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-238/2005-382-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA ARIAM LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CULAU MERLO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-240/2006-086-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR(A). NILTON KIYOSHI KURACHI
AGRAVADO(S) : ALDADI ALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

PROCESSO : AIRR-240/2007-861-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ADIB MARDINI

PROCESSO : AIRR-242/2002-098-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALUMÍNIOS FARIA LTDA. - ALUFAL
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO VALADARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS SILVA DUTRA

PROCESSO : AIRR-242/2004-030-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

PROCESSO : AIRR-242/2007-091-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WAGNER AFONSO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA

PROCESSO : AIRR-244/2006-007-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO DANTAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOILSON VIEIRA

PROCESSO : AIRR-246/2006-028-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : CLEONICE CAETANO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 246/2006-9

PROCESSO : AIRR-246/2006-028-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLEONICE CAETANO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 246/2006-1

PROCESSO : AIRR-248/2004-014-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER)
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : DOURIVAL GARCIA FILERAZ
ADVOGADA : DR(A). REGINA TEDÉIA SAPIA

PROCESSO : AIRR-249/2006-009-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADA : DR(A). DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-249/2007-113-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : PETERSON VASCONCELOS COUTO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

PROCESSO : AIRR-250/2006-004-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WOLNEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

PROCESSO : AIRR-252/2005-011-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S) : PÃO DE QUEIJO E LANCHES VILA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT



PROCESSO : AIRR-252/2005-021-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-274/2006-045-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 287/2004-7
AGRAVADO(S) : MARCOS DA COSTA ALVES	AGRAVADO(S) : HÉLIO WILSON CORRÊA COSTA	PROCESSO : AIRR-289/2006-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-276/2004-011-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO WATANABE
AGRAVADO(S) : KOMPAC SERVIÇOS ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.	AGRAVADO(S) : RENATO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADA : DR(A). CARMEN SÍLVIA LARA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). IGOR ARAÚJO SOARES
PROCESSO : AIRR-255/2006-001-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA TENÓRIO DE MOURA	PROCESSO : AIRR-290/2007-108-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : AIRR-278/2002-094-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
AGRAVADO(S) : ADENILSON DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	AGRAVADO(S) : AUGUSTA AMÉLIA ROCHA ORNELAS AVELAR
AGRAVADO(S) : MANTEC - MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE ARÁUJO FREITAS
PROCESSO : AIRR-258/2003-087-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO PERDIGÃO	PROCESSO : AIRR-291/2006-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	PROCESSO : AIRR-279/2006-095-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA. - SÃO BERNARDO SAÚDE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ	AGRAVANTE(S) : ARI MARCELINO ROSA	AGRAVADO(S) : DJALMA FERREIRA
AGRAVADO(S) : NIVALDO JANASCO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROCA BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-294/2006-010-06-41-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-258/2006-049-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-281/2004-171-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : EPO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : UEDSON ROLIM GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : OTÁVIO CRISTIANO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RODRIGUES BECHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO - ME	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DUARTE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR-259/2001-431-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GOMES DE MELLO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 294/2006-2
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-281/2006-074-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-294/2006-010-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO EMBRACE - CBM	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO BATISTA GOMES	AGRAVADO(S) : UEDSON ROLIM GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE O. FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON DE JESUS	PROCESSO : AIRR-285/2005-020-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR-260/2000-033-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A. E OUTRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 294/2006-5
AGRAVANTE(S) : DELL VALLE HOTEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JUBRÁ FERREIRA	PROCESSO : AIRR-295/2004-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	AGRAVADO(S) : EDMUNDO SANTOS NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ANTENOR NOVADESESKI ASCARI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI	PROCESSO : AIRR-286/1999-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MANOELA GONÇALVES ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : OSNIR ODORIZZI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FONSECA E CANTO
PROCESSO : AIRR-261/2005-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-296/2006-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDEMIR SCHULTZ DA COSTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ILPISA - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS Índios S.A.
AGRAVADO(S) : VALDETE DA ROSA BATISTA	AGRAVADO(S) : ANASTÁCIA HEINEN BATISTA - ME	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON GOMES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : EDUARDO LIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO : AIRR-266/1996-034-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-286/2002-041-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ AMORIM DE MELO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-298/2002-083-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DENISE ALVES E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARNALDO CARVALHO BORGES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDI FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI	AGRAVADO(S) : CEIVA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROCESSO : AIRR-266/2002-004-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-287/2004-091-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-298/2005-077-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
AGRAVADO(S) : HIGIENIZADORA PLUS LTDA.	AGRAVADO(S) : AIR DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCELO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSIANE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-267/1997-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 287/2004-0	AGRAVADO(S) : XV - ADMINISTRAÇÃO, EVENTOS CULTURAIS E LAZER LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-287/2004-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENÊ MARCOS SIGRIST
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-298/2006-014-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DEUZINHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS AFFONSO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLIAN DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PAES SCOTT E SILVA
PROCESSO : AIRR-273/2006-045-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-287/2004-091-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-298/2006-014-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : RENATO SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AIR DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PAES SCOTT E SILVA

PROCESSO : AIRR-300/2006-172-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ARNULFO CIPRIANO DA COSTA NETO
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ZEPPELINI

PROCESSO : AIRR-301/2003-122-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO LEMES
AGRAVADO(S) : JORGE DIAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA

PROCESSO : AIRR-301/2004-017-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 301/2004-4

PROCESSO : AIRR-301/2004-017-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 301/2004-7

PROCESSO : AIRR-302/2003-007-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LICEU CORAÇÃO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ZANETTI
ADVOGADA : DR(A). ROSE EMI MATSUI

PROCESSO : AIRR-303/2006-006-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : WALTER VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-304/2003-083-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : JUSSARA REBELLO DE ALMEIDA NUNES COSTA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : AIRR-304/2005-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARLY DE AMORIM ALBINO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARISSOL JESUS FILLA
AGRAVADO(S) : ART LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

PROCESSO : AIRR-305/2001-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : EDEM SOBRAL DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). NELSON SOARES CORDEIRO

PROCESSO : AIRR-308/2006-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-309/2002-111-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE PEREIRA LUBE
AGRAVADO(S) : PEDRO TEODORO ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES
AGRAVADO(S) : NOMERINDO NUNES BARROS

PROCESSO : AIRR-310/2004-017-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-311/2002-020-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
AGRAVADO(S) : EDSON LOPES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

PROCESSO : AIRR-311/2005-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES ACIOLI

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-315/2005-143-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIVIAN CHAIPP MOKDECE
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : FERNANDA CADETE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA MARASCO

PROCESSO : AIRR-316/2004-018-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA FERNANDEZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ADALBERTO SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO

PROCESSO : AIRR-317/2003-075-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : NOÉ PINTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A. E OUTRAS

PROCESSO : AIRR-320/2006-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA CARMONA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 320/2006-8

PROCESSO : AIRR-320/2006-017-10-41-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CARMONA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 320/2006-5

PROCESSO : AIRR-321/1997-112-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 321/1997-2

PROCESSO : AIRR-321/1997-112-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 321/1997-5

PROCESSO : AIRR-321/2003-005-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ELINALDO AGOSTINHO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

PROCESSO : AIRR-321/2006-033-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPRO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ NOVAES
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES

PROCESSO : AIRR-322/2001-053-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA MARIA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-324/2005-045-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S) : ALBERTO ARAÚJO MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-326/2004-074-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO BELONI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES
AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO

PROCESSO : AIRR-327/1997-141-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). PATRICIA PELEGRINO PINZON

PROCESSO : AIRR-328/2003-004-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : ÍTALO ITAMAR FÉLIX DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

PROCESSO : AIRR-329/2003-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
AGRAVADO(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO(S) : SEAL SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DENIS DONAIRE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-333/2004-076-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIANA ROMÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) : JÚLIO RICARDO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

PROCESSO : AIRR-333/2005-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA

PROCESSO : AIRR-334/2004-029-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR-336/2001-067-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RONILSON CAETANO ROSA
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES



PROCESSO : AIRR-603/2003-094-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SALETE ALVES DE OLIVEIRA KRAUS
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : GOLFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELÓI CONTINI
AGRAVADO(S) : ZULLELY REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-603/2006-181-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NUTRIGÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI
AGRAVADO(S) : FLÁVIO POLEZI VIDAL
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO

PROCESSO : AIRR-604/2007-011-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAISON DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FÁBIO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ANDRESO PAESE
AGRAVADO(S) : IBERPUNTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOHNNY HIGASHI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 604/2007-6

PROCESSO : AIRR-604/2007-011-12-41-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IBERPUNTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOHNNY HIGASHI
AGRAVADO(S) : FÁBIO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ANDRESO PAESE
AGRAVADO(S) : DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAISON DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 604/2007-3

PROCESSO : AIRR-609/2002-113-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : AIRR-609/2004-059-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ MAGESTE

PROCESSO : AIRR-610/2001-012-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IRIS CRISTINA SOUZA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). GERTA SCHULTZ CORTES FAHEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-611/2003-006-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC
ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIELRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 611/2003-9

PROCESSO : AIRR-611/2003-446-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO SÉRGIO GHUAHYBA MARTHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MASCH DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA NAHSSAR DE LACERDA FRANZE

PROCESSO : AIRR-611/2003-006-12-41-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC
ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIELRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 611/2003-6

PROCESSO : AIRR-613/2003-007-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS

PROCESSO : AIRR-613/2005-089-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NEACYR HENRIQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR-618/2001-052-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FAGUNDES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : RGR CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS

PROCESSO : AIRR-619/2006-040-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : DÉBORA PASSOS CHAGAS
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO

PROCESSO : AIRR-621/2001-014-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE PEDRO SOARES DALCUM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NOR-DESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-624/2002-670-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OSVALDINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : AIRR-626/2002-107-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANDRADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCÔNIO PIRES
ADVOGADA : DR(A). AURENICE PINHEIRO BOTELHO

PROCESSO : AIRR-627/2005-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TERESINHA DE JESUS SANTOS SOUTO
ADVOGADO : DR(A). DIEGO SOARES COSTA

PROCESSO : AIRR-628/2005-045-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SIDNEI DUZZI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WILSON PESSOA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-629/2001-055-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL GARCIA SOTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA FELIPE

PROCESSO : AIRR-629/2006-013-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANE MORAES
AGRAVADO(S) : MILPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALFREDO PRETTI

PROCESSO : AIRR-631/2004-055-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÉS S.A. - RDM
ADVOGADA : DR(A). ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR-631/2004-012-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-632/2005-001-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-634/2006-137-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO CLARETIANA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVADO(S) : MARILDA DE ALCÂNTARA BERMARDES
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA

PROCESSO : AIRR-635/2002-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ARAÚJO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA

PROCESSO : AIRR-635/2006-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO
AGRAVADO(S) : DILMA DINIZ BATISTA DRUMOND
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

PROCESSO : AIRR-636/2004-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIDNEI LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-639/2003-010-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOANACI ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 639/2003-0

PROCESSO : AIRR-639/2003-010-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOANACI ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 639/2003-3

PROCESSO : AIRR-639/2003-081-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO CAMOLESI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO
AGRAVADO(S) : AGRI-TILLAGE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPLER
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DESTEFANI

PROCESSO : AIRR-641/2003-010-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DALVINO BARBOSA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-663/2005-047-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERREIRA ESTEVÃO ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DA SILVA AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-670/2006-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : HOMERO COSTA FERREIRA ALVES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DIAS AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
PROCESSO : AIRR-641/2006-136-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A. ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE AGRAVADO(S) : MARISTELA GENEROSO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR-663/2006-003-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO AGRAVADO(S) : IZEAS RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). FILADELFO PAULINO DA SILVA AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-671/2004-120-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI AGRAVADO(S) : EDIVALDO SOARES MACHADO ADVOGADO : DR(A). AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-650/2005-041-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO : AIRR-664/2005-012-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ZÉLIA RIBEIRO GALVÃO ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DIAS AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG Complemento: Corre Junto com AIRR - 664/2005-3	PROCESSO : AIRR-672/2006-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO AGRAVADO(S) : SP1 SÃO PAULO LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO : AIRR-654/2003-001-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NETE AMARAL ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI	PROCESSO : AIRR-664/2005-012-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN AGRAVADO(S) : ZÉLIA RIBEIRO GALVÃO ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DIAS Complemento: Corre Junto com AIRR - 664/2005-0	PROCESSO : AIRR-674/2006-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO AGRAVADO(S) : LÚCIO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). ELÍSIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-655/2004-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA AGRAVADO(S) : ROSANILDA DA SILVA DIAS ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-665/2002-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BWU - COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO AGRAVADO(S) : RENATA LISBOA FONTES ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARTINS	PROCESSO : AIRR-674/2006-012-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
PROCESSO : AIRR-656/1998-004-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO YAMAUTI ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO APARECIDO DEZOTO AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : FAZENDA MILAKORÉ AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-665/2003-092-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA FILHO ADVOGADO : DR(A). NELSON CENZOLLO	PROCESSO : AIRR-674/2006-012-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
PROCESSO : AIRR-658/2001-070-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : SERRANA GRILL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA AGRAVADO(S) : ILENA CANCI DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-666/2006-144-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO AGRAVADO(S) : JORGE SALOMÃO PEREIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	PROCESSO : AIRR-676/2002-432-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ FIGUEIREDO JORGE ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR-658/2005-126-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). THOMAS JEFFERSON FOWLER AGRAVADO(S) : MARCOS RODRIGO DOS SANTOS FELIPE ADVOGADO : DR(A). MILTON CARLOS CERQUEIRA AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-665/2003-092-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA FILHO ADVOGADO : DR(A). NELSON CENZOLLO	PROCESSO : AIRR-676/2002-432-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ FIGUEIREDO JORGE ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR-658/2007-120-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A. ADVOGADO : DR(A). GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERREIRA GALDINO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE LOPES MAIA AGRAVADO(S) : TRANSEL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-666/2006-144-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO AGRAVADO(S) : JORGE SALOMÃO PEREIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	PROCESSO : AIRR-677/2003-095-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES AGRAVADO(S) : BENEDITO STEVAN DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO BAFERO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-659/2004-653-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : OSCAR YUKIO HAYASHIDA ADVOGADA : DR(A). MARISSOL JESUS FILLA AGRAVADO(S) : NELSON ÁVILA PEREIRA ADVOGADO : DR(A). MARCOS EUGÊNIO	PROCESSO : AIRR-667/2005-009-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A. E OUTRO ADVOGADA : DR(A). PALOMA COSTA PERUNA AGRAVADO(S) : ELAINE REGINA SOUZA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-677/2006-143-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO AGRAVADO(S) : VICENTE PIMENTEL DE MEDEIROS FILHO ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
PROCESSO : AIRR-660/2005-060-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-667/2006-251-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : FAZENDA ALAIA ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REIS AGRAVADO(S) : HELIOMAR ALVES RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO PASCOTTO	PROCESSO : AIRR-677/2006-143-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO AGRAVADO(S) : VICENTE PIMENTEL DE MEDEIROS FILHO ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
PROCESSO : AIRR-660/2007-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA NETO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-668/2001-055-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : MÁRIO PINTO DE REZENDE ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR AGRAVADO(S) : COLETIVOS CRISTO REI LTDA. ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCOS DE SOUZA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-678/2006-101-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA AGRAVADO(S) : SARA LEMOS DE MELO MENDES ADVOGADO : DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN
PROCESSO : AIRR-660/2007-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA NETO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-669/2005-007-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF AGRAVADO(S) : ANA MARIA SILVA COSTA FERREIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	PROCESSO : AIRR-682/2005-017-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR AGRAVADO(S) : IVNA LÍCIA MACHADO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
PROCESSO : AIRR-660/2007-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA NETO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-669/2005-084-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : ALDO BRUNI FILHO ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE MORAES	PROCESSO : AIRR-684/1999-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES ADVOGADO : DR(A). RUBENS MUSIELLO AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA OLIVEIRA VIANNA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA



PROCESSO : AIRR-684/2005-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-693/2003-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-710/2005-056-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUIZ BITTENCOURT DANIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO DA REGIÃO DE CURVELO LTDA. - REGIONAL CRED
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DINIZ ALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS	AGRAVADO(S) : ITAMAR RAMOS
ADVOGADO : DR(A). HUDSON DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). AMAURI MARTINS FERREIRA
PROCESSO : AIRR-684/2005-107-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 693/2003-2	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-696/2000-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-711/2004-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BRUNETTI	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ GOMES COUTINHO
AGRAVADO(S) : RONAN ALEX DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
PROCESSO : AIRR-688/2006-291-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-698/2006-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-713/2005-004-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MOACIR SANSÃO	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO : DR(A). ARCIDELMO DA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : ABRAÃO CAMBUIIM FERREIRA	AGRAVADO(S) : KELLEY CRISTINA COSTA E COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOARES	AGRAVADO(S) : THAIS FERREIRA BORGES
PROCESSO : AIRR-689/2002-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-699/2003-191-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA SALGADO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADA : DR(A). MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR-713/2006-006-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADERLINDO NASCIMENTO DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO LINS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). VITALINO SIMÕES DUARTE	ADVOGADA : DR(A). JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO	AGRAVANTE(S) : TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR-699/2005-137-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : NARA VALÉRIA SILVÉRIO
PROCESSO : AIRR-689/2003-126-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO : AIRR-714/2006-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLENE MARIA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENECON	AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : MAURO APARECIDO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	AGRAVADO(S) : MARCELLUS AUGUSTUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-690/2003-019-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-700/2002-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-716/2002-010-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JORGE MENEZES MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : VÂNIA LEIGH FERREIRA BARRA
AGRAVADO(S) : RENATO JÚLIO LANDUCCI	AGRAVADO(S) : TADEU CHRIST	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
PROCESSO : AIRR-690/2004-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-702/2004-003-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 716/2002-8
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-716/2002-010-08-41-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : EDILVAN COELHO LOPES	AGRAVADO(S) : CARLOS FLANCLEBER CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA	ADVOGADO : DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-692/2002-093-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : STAR - COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : VÂNIA LEIGH FERREIRA BARRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-702/2007-451-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVANTE(S) : DÊMORE LUIZ BARÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 716/2002-5
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CHINCEV ALBINO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-718/2006-102-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ANTUNES DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : IZAURA MARIA MAIA ARRUDA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PROCESSO : AIRR-703/2004-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARY SANTA C. DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
PROCESSO : AIRR-692/2004-010-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LAURENE AURÉA LUCENA TAVARES DE MELO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). AROLDI PLÍNIO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-720/2004-017-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MERCADÃO DO FERRO LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO AFONSINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 703/2004-6	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE RESENDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDNA TAVARES VILELA	PROCESSO : AIRR-703/2004-004-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASÍLIA S.A. - HGO
PROCESSO : AIRR-692/2005-055-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-720/2005-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	ADVOGADO : DR(A). AROLDI PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	AGRAVADO(S) : PEDRO AFONSINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO JORGE DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 703/2004-3	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 692/2005-8	PROCESSO : AIRR-707/2002-111-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR-692/2005-055-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARCELO MARCHESANI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ANSELMO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	ADVOGADA : DR(A). ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 720/2005-8
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 692/2005-5	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	

PROCESSO : AIRR-720/2005-003-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MARCELO MARCHESANI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 720/2005-5

PROCESSO : AIRR-721/2007-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALDELICE DA CONSOLAÇÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). DIOMAR SÁVIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MENDES GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-731/2006-060-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MUZZI DUARTE
ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 731/2006-0

PROCESSO : AIRR-731/2006-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MUZZI DUARTE
ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 731/2006-3

PROCESSO : AIRR-733/2000-004-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUEIROZ LIPORASSI
AGRAVANTE(S) : DÉBORA ELISA ALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO

PROCESSO : AIRR-736/2001-432-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONILDO UNGARETTI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-736/2002-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ELISABETE BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : AIRR-736/2005-008-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FRÔES DE ABREU
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO KUROKI
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-737/2003-057-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : CELINA MARIA MARSON
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

PROCESSO : AIRR-738/2000-001-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ARIOSVALDO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARINHO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FAMAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). LUANA CARLA LINS MERGULHÃO

PROCESSO : AIRR-740/2003-003-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUIZ DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA

PROCESSO : AIRR-740/2007-060-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). JOZEFINE AMABILE BARROS MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EVANGELISTA NUNES

PROCESSO : AIRR-741/2003-037-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO DIAS ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARLON ROSA DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-741/2005-011-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍZ DE CARVALHO COSTA
AGRAVADO(S) : KASTEM MOTOR LTDA.

PROCESSO : AIRR-745/2005-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : SIDNÉIA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-745/2006-005-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LAPORTE
AGRAVADO(S) : MARGATE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENHIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO

PROCESSO : AIRR-749/2001-662-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : LUCIMERE FERREIRA LIMA TOMAZONI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-749/2002-011-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : MARIA CUSTÓDIA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

PROCESSO : AIRR-751/2003-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). LOURIVAL MAY CHULA
AGRAVADO(S) : GIOVANNI SANTANA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA TRAVASSOS AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA MOBRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-753/2006-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA DA SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ISAC SOARES CÂMARA

PROCESSO : AIRR-754/2005-069-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : MANOEL DELÍCIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

PROCESSO : AIRR-761/2006-137-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS

PROCESSO : AIRR-762/2002-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADÃO RECUERDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Complemento: Corre Junto com RR - 762/2002-1

PROCESSO : AIRR-762/2005-015-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA SCHERDIEN
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KLEBER MOTA VAZ SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : LEANDRO BOAVISTA FORTES

PROCESSO : AIRR-764/2006-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-766/2006-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDNALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-767/2003-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROBERTO PASCOALINO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-768/2006-020-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : DARLA PINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : BH TELECOM LTDA.
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 768/2006-0

PROCESSO : AIRR-768/2006-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : DARLA PINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : BH TELECOM LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 768/2006-2

PROCESSO : AIRR-771/2004-074-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EVANGELISTA FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR-771/2007-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : SIEGFRIED WALTER FROEMMING

PROCESSO : AIRR-799/2002-002-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-819/2000-007-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-837/2006-106-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDWIN TERCEIRO GUIMARÃES SOUZA	AGRAVANTE(S) : SÔNIA TERESINHA DO COUTO LOPES	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA GUIMARÃES HILÁRIO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARCEISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
		AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
		ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR-802/1997-032-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-819/2003-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-845/2006-132-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO DOMINGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO CALIXTO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE MORAES
	ADVOGADO : DR(A). ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR-802/2004-059-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-823/1992-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-847/2005-102-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SVC
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SIMON
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO LUIZ BARBOSA	AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES DE MORAES E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO PEDRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-806/2005-067-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-827/1998-511-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-848/2005-054-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : ALOISIO DIAS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REIS VALE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). SERGIO GONZAGA JAIME
AGRAVADO(S) : VAGNER SANCHO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MARILENE SAMPAIO PORTO		ADVOGADO : DR(A). VENICIO EVANGELISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO AFONSO CAETNO BUARQUE EICHLER		
AGRAVADO(S) : FORJAS BRASILEIRAS S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	PROCESSO : AIRR-829/2005-053-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-850/2003-461-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE ANTUNES DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : ROAN ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO RORIZ	ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO
	AGRAVADO(S) : EDIMAR ROSA DIAS	AGRAVADO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
	ADVOGADA : DR(A). SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
		AGRAVADO(S) : SEPETIBA TECON S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
		AGRAVADO(S) : FIVE STARS RECURSOS HUMANOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA
		AGRAVADO(S) : ADAUTO LOURENÇO DA COSTA
		PROCESSO : AIRR-852/2005-007-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
		AGRAVADO(S) : CARLOS VOLNEI ABREU DE CAMPOS
		ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
		PROCESSO : AIRR-852/2007-039-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA
		AGRAVADO(S) : ANDERSON COTA COSTA
		ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ DA SILVA
		AGRAVADO(S) : CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
		PROCESSO : AIRR-854/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS SILVA
		ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
		AGRAVADO(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINHO LINS
		AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS - COOSITRANS
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
		PROCESSO : AIRR-855/2005-511-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : BRITAL FOOD RESTAURANTE LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
		AGRAVADO(S) : ALÍRIO PEREIRA PAZ
		ADVOGADO : DR(A). GEORGIA DA SILVA DIAS
		PROCESSO : AIRR-856/2000-025-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA DOS ANJOS FERREIRA CAMARGO E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP
		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE CASTRO PERES NETO
		AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
		ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIZ GALENDI



PROCESSO : AIRR-856/2003-252-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-874/2001-751-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-883/2006-108-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES	AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO VITOR	AGRAVADO(S) : NELSON ARNO DALLENOGA	AGRAVADO(S) : EDILAINE DE MELO VILAÇA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : GTEL GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECÂNICA LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 874/2001-4	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA PRATES MARKET	PROCESSO : AIRR-876/2002-202-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO : AIRR-857/2006-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-884/2005-161-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	AGRAVANTE(S) : VALDEIR RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : HULY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NÍVIA MÁRCIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUNIELE CARDOZO TAVARES	ADVOGADO : DR(A). HELOÍSA GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA TERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO	Complemento: Corre Junto com RR - 876/2002-3	ADVOGADA : DR(A). NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER	PROCESSO : AIRR-876/2003-702-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-886/2002-009-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-857/2007-070-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL TOLENTINO MOTA	AGRAVADO(S) : ALZIRA PEREZ
ADVOGADA : DR(A). VANESSA ANDRÉA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : HELENA MARIA CAMARGO PRIEB	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO INHAQUITE DA COSTA	PROCESSO : AIRR-886/2004-025-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR VIEIRA	PROCESSO : AIRR-876/2006-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-861/2001-002-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : GILDO GOMES SANTANA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : NOELI BARBOSA VAZ	PROCESSO : AIRR-878/2005-028-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PICOLO
ADVOGADA : DR(A). CLARA REGINA GÓES ORLANDO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-886/2004-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-862/2006-099-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS CARDOSO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM PATRÍCIO	AGRAVANTE(S) : WADSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	AGRAVADO(S) : EL DORADO S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-892/1997-024-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-863/2005-261-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BRUSCATO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-878/2005-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : AARÃO LINS DE ANDRADE FILHO - (ENGENHO PALMARES)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : ELVIRA MARIA DANGIO ENGELBERG
AGRAVADO(S) : SEVERINO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-892/2005-042-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-866/2006-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA FILHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA TRIGO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	PROCESSO : AIRR-880/1999-321-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGRAVADO(S) : JACINTA JORGE BELTRÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NUNES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-894/2005-068-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-868/2004-014-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE FELIPE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-880/2006-011-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : CID LUIZ CARVALHO DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO	AGRAVADO(S) : TULIO CEZAR ALMEIDA BUSCACIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). AURELINO IVO DIAS	ADVOGADA : DR(A). CRHISTY ANE MELO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI
PROCESSO : AIRR-870/2006-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-882/2005-060-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA ALVES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ELIANTO DA SILVA MANCEBO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : AIRR-896/2004-003-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SIEBERICHS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO UYRES TEIXEIRA SOUZA E OUTRO
PROCESSO : AIRR-872/2005-002-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEDROZA DINIZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CELSO TORRES PIRES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 882/2005-8	PROCESSO : AIRR-899/2003-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR BENTO MEIRA	PROCESSO : AIRR-882/2005-060-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MENDES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MICHELLE CRISTINE RIBEIRO LACERDA	AGRAVADO(S) : EDSON DA CRUZ HERMANO
PROCESSO : AIRR-872/2005-002-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO TORRES PIRES	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-900/2003-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO RETEK
AGRAVADO(S) : ADEMIR BENTO MEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 882/2005-0	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MENDES	PROCESSO : AIRR-882/2005-060-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DALKIA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	

PROCESSO : AIRR-901/2003-032-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-915/2005-012-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : RIOPET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : KÁTIA DE AZEVEDO ROSA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MOURA PRIMO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SILVA DE FREITAS	
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CINEMARK BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-926/2006-011-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : BH TELECOM LTDA.
PROCESSO : AIRR-902/2000-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/2006-004-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : AZILANDA MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : GEOBRASILEIRA FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEIA SILVA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CÓQUI	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MATHIAS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BRAULIO PAGAN	AGRAVADO(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EM-SA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA LIMA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO VERAS	PROCESSO : AIRR-927/2006-135-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KARINA CARVALHO MATOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-902/2005-221-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/2006-122-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ANTENOR BORBA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IPEL - INDÚSTRIA DE PINCÉIS E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TILÉTRON S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DOMINGOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
AGRAVADO(S) : VALMIR FERREIRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SANDRO LEONEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
		PROCESSO : AIRR-931/2003-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-902/2006-013-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-918/2005-007-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
AGRAVANTE(S) : ROBSON LUIZ BARBOSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COLÉGIO GUIDO DE FONTGALLAND	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA LOPES DIAS
AGRAVADO(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BARBOSA COMARELLA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FE-JAL	PROCESSO : AIRR-932/2004-008-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-903/2005-262-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-920/2004-001-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MARIZE MOTTA DUARTE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GETÚLIO CAETANO PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : LÚCIA OLIACYR NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). TARCISIO LEITÃO	
		PROCESSO : AIRR-934/2004-670-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-904/2004-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-921/2006-086-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ALUSUR DO BRASIL FUNDIÇÃO EM ALUMÍNIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE KUNZLER
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : GÉO GONÇALVES LOPES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM OREMITE FILHO	AGRAVADO(S) : SILVANA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JACKSON LUIZ DEIP
ADVOGADO : DR(A). MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 921/2006-3	PROCESSO : AIRR-934/2006-054-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-905/2005-004-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-921/2006-086-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
AGRAVANTE(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SILVANA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARDOSO DA COSTA
AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). FRANCIANA PEREIRA MATOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 921/2006-0	PROCESSO : AIRR-936/2006-005-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-923/2006-097-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-906/2005-020-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LÚCIO DUARTE MARIANO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : IEDA MARIA JARDIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S) : JOSIEL FIDELIS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉSAR MORAIS CORDEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 923/2006-3	PROCESSO : AIRR-938/2001-061-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-923/2006-097-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-907/2006-821-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : VALDINEIA MIRA
ADVOGADO : DR(A). LUDIMILA VIANA BARBOSA	AGRAVADO(S) : LÚCIO DUARTE MARIANO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DE FARIA RICOTTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-938/2003-093-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADILAR DALTOÉ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 923/2006-6	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	PROCESSO : AIRR-926/2004-141-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE APARECIDO PACHECO
PROCESSO : AIRR-908/2002-059-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CHINCEV ALBINO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOCELINO JOSE CORREIA LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA AMOREIRA LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO LIEVORE	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
ADVOGADO : DR(A). IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	PROCESSO : AIRR-940/1997-641-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVALDO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-926/2005-035-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALDEMAR MOURA FILHO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
PROCESSO : AIRR-914/2001-065-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, MATERIAL PLÁSTICO, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, RESINAS SINTÉTICAS E AFINS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA; BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ÁGUAS DA PRATA, CACONDE, CASA BRANCA, DIVINOLÂNDIA, ITOBI, MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GAMA, SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E TAPIRATIBA.	AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.		PROCESSO : AIRR-940/2003-050-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.		AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO CARDOSO DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DE S.GONÇALVES		AGRAVADO(S) : SÉRGIO MESQUITA LAVIGNE DE LEMOS
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SANTOS DE JESUS



PROCESSO : AIRR-940/2004-034-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DOBOSAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ANDRÉ SENA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-940/2005-005-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). BIANCO SOUZA MORELLI
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCILA MENESES LUCAS
 ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR-943/2004-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ADROALDO DE FREITAS MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

PROCESSO : AIRR-945/2001-055-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO SIMÕES
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-947/2005-341-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-950/1988-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
 ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
 MENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO

PROCESSO : AIRR-950/2005-001-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). BIANCO SOUZA MORELLI
 AGRAVADO(S) : MARCOS ALBERTO SOARES ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR-950/2006-005-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RENATO CARVALHO BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : DELCI ÂNGELA FOSCHINI TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO

PROCESSO : AIRR-956/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELISE RAMOS CORREIA
 AGRAVADO(S) : THÁIS BRAGA MELO
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO : AIRR-958/1997-023-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBARÁ NELLY ZERBINATO
 ADVOGADO : DR(A). VITOR MAURO GALATI

PROCESSO : AIRR-958/2006-003-21-41-6 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE M. BARRETO

PROCESSO : AIRR-960/2005-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ANÁILZA MARIA BEZERRA DE LIRA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSILENE DE LIMA

PROCESSO : AIRR-964/2001-025-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE CERQUEIRA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

PROCESSO : AIRR-965/2002-074-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : MARCELO CORDEIRO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

PROCESSO : AIRR-968/2005-221-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ROSILENE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

PROCESSO : AIRR-968/2006-035-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
 AGRAVADO(S) : CLAIRTON LANGARO
 ADVOGADO : DR(A). RAQUEL REGINA BENTO FARAH
 AGRAVADO(S) : CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BARACUHY MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : DOBLY ADMINSTRAÇÃO DE HOTÉIS E RESORTS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUI DALTON MIECZNIKOWSKI

PROCESSO : AIRR-969/2006-091-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : VIVIANE ALESSANDRA DUARTE MATOS
 ADVOGADA : DR(A). LEONARDA R. P. DE ALVARENGA

PROCESSO : AIRR-975/1999-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : OLÍMPIO CRUZ DE CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

PROCESSO : AIRR-976/2007-001-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO(S) : FRANCINALDO RIBEIRO MAUES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : AFFIX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PROCESSO : AIRR-977/1997-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA NUNES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE SAUEIA HJORT

PROCESSO : AIRR-978/2006-089-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALEJANDRO JOSÉ CARNEIRO AGUIRRE
 ADVOGADO : DR(A). ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-980/2003-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : DARCY RODRIGUES QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-981/2004-431-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
 AGRAVADO(S) : LUCIANO RIBEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DE MELO

PROCESSO : AIRR-983/1995-446-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREA
 AGRAVADO(S) : DJALMA DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO

PROCESSO : AIRR-983/2005-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANDREA APARECIDA SILVA MATOZINHOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES

PROCESSO : AIRR-986/2003-048-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS FILIZOLA NETO
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : MITSCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SARA BIAGI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : E.W.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SARA BIAGI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : TGK PRODUTOS HIGIÊNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DALLE NOGARE
 AGRAVADO(S) : MIKE LU
 ADVOGADA : DR(A). SARA BIAGI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMTRAC ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RHEIN FÉLIX

PROCESSO : AIRR-987/2001-038-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ELIZA CAETANA SOUZA CINTRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-987/2003-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA LUZIA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA SIMÕES
 AGRAVADO(S) : SONIA M. SANTOS GUARUJÁ - ME
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR-987/2003-023-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUCIANO DOS SANTOS MATOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IDELMA MASSA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SANEHIDRO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO E HIDROJATEAMENTO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 987/2003-8

PROCESSO : AIRR-987/2003-023-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUCIANO DOS SANTOS MATOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IDELMA MASSA
 AGRAVADO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : SANEHIDRO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO E HIDROJATEAMENTO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 987/2003-5

PROCESSO : AIRR-987/2004-066-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : HELIO ROBERTO CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUERINO FASCINA
 AGRAVADO(S) : ROHM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE

PROCESSO : AIRR-987/2006-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.004/2005-010-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.016/2003-132-05-86-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA	AGRAVANTE(S) : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADA : DR(A). ANA IALIS BARETTA	ADVOGADA : DR(A). MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : JUAREZ JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTOS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). LIA MAROJA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-989/2002-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : AIRR-1.016/2003-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REJANE SOUZA PAIVA DE PINO	AGRAVADO(S) : AMARILDO MARQUES DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A E OUTRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1004/2005-6	AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	PROCESSO : AIRR-1.004/2005-010-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO
PROCESSO : AIRR-993/2005-012-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.016/2004-006-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MODULADOS CRISTAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LIA MAROJA BRAGA	AGRAVANTE(S) : VIA FARMA LTDA.
AGRAVADO(S) : CLECI DE NAZARÉ GURIÃO E SILVA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOÃO BRITO SANTA BRÍGIDA	ADVOGADA : DR(A). ANA IALIS BARETTA	AGRAVADO(S) : HENRIQUE ALVES DE LEMOS
PROCESSO : AIRR-998/1999-042-03-43-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : DACUNHA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES	AGRAVADO(S) : AMARILDO MARQUES DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-1.018/2005-003-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FUQUISATO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1004/2005-9	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	PROCESSO : AIRR-1.005/2006-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO J. J. MARTINS BORGES LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ROSSINI MOURA	AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO CAVALCANTI FORTE
PROCESSO : AIRR-998/2004-000-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	PROCESSO : AIRR-1.019/2006-114-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VINÍCIUS LUCIANO APARECIDO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-1.006/2003-034-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CALDERELLI E OUTROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES OUTEIRO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-999/2003-005-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.019/2007-010-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ILMANETE FAGUNDES DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA ALLEGRETTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARROS LEONEZA	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCURADORA : DR(A). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO	PROCESSO : AIRR-1.007/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FELIX DA SILVA
PROCESSO : AIRR-999/2004-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.020/2005-071-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). FELIPE GROSSI DIAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
AGRAVADO(S) : CLEOMENES MARLON CHAGAS ADERALDO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GOMES NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DAGRE SCHMID	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES FILHO
PROCESSO : AIRR-999/2005-073-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.008/2000-010-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA MARIS PIVETTA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.025/2001-491-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ VAZ SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA IMACULADA LESSA JENNÉ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : DAMIÃO RICARDO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA	PROCESSO : AIRR-1.008/2002-068-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA
PROCESSO : AIRR-1.000/2006-004-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com RR - 1025/2001-9
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR-1.026/2002-382-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOELMA MARIA DIAS DA SILVA LIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). BALTAZAR ANDRADE MARINHO	AGRAVADO(S) : PAULO ESTEVAM DE PAIVA	AGRAVANTE(S) : ADAMAS S.A. - PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS
AGRAVADO(S) : ESPACIAL CAR RENTA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOHANNES DIETRICH HECHT
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA	PROCESSO : AIRR-1.009/2005-045-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELMA BALBINO DE PAULA
PROCESSO : AIRR-1.001/2004-013-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ERISVALDO DAS NEVES MIRANDA	PROCESSO : AIRR-1.027/2001-041-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAMPEANA GRILL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL	AGRAVADO(S) : R. TADEU ROTOLI - ME	AGRAVANTE(S) : ENZO DALL'ARA
AGRAVADO(S) : DEZIMAR PETRI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BIASIOLI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WALTER WILLIAM RIPPER	PROCESSO : AIRR-1.014/1999-653-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO : AIRR-1.002/2006-012-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TRÊS BOCAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.027/2005-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAFAEL GONÇALVES LEITE	ADVOGADA : DR(A). RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PRADO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LAURINDO RAIMUNDO CHIAPPIN	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO LEOPOLDINO DUFFLES	PROCESSO : AIRR-1.014/2005-022-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRISTINA BORGES PAULINO
AGRAVADO(S) : EMGM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO : AIRR-1.031/2003-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.004/2000-317-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO MILHORANÇA	AGRAVANTE(S) : ORLANDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO		AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : MOACIR DONIZETE DE OLIVEIRA		PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DAVID DE AQUINO RODRIGUES		



PROCESSO : AIRR-1.031/2006-009-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.046/2003-241-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.056/2003-057-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : EGÍDIO RICARDO CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR
AGRAVADO(S) : MAURO FREITAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : REINALDO SOUZA PEREIRA JUNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GILMAR SARAIVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS JANUÁRIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO : AIRR-1.032/2004-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.046/2004-006-19-41-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.058/2005-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONÇALVES DIOGO
AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS	AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA PIRES FERREIRA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTENOR PEREIRA ALVES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1046/2004-7	PROCESSO : AIRR-1.059/2004-003-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL	PROCESSO : AIRR-1.046/2004-006-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1032/2004-3	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR-1.032/2004-002-13-41-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA LINALDE DA SILVA SOUSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1046/2004-0	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.046/2005-009-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1059/2004-3
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.059/2004-003-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1032/2004-0	ADVOGADA : DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR-1.032/2006-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA VALADARES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). THYAGO PARREIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : MARIA LINALDE DA SILVA SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.047/2006-060-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1059/2004-6
PROCESSO : AIRR-1.034/2005-033-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.061/2005-001-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : AIRR-1.050/2005-006-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S) : VALDECI VENCESLAU	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ARAÚJO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SOUZA STEFANONE	ADVOGADO : DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA
AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO VIEIRA BATISTA	AGRAVADO(S) : GESTÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BOARETTO	ADVOGADA : DR(A). LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	PROCESSO : AIRR-1.062/2004-011-08-41-8 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.034/2006-036-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.052/2005-002-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELIAS DAIBES
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DAMASCENO
AGRAVADO(S) : MARCOS ALOÍSIOS DIAS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE	AGRAVADO(S) : FERNANDA GUIMARÃES MIRANDA LEÃO	PROCESSO : AIRR-1.063/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.035/1997-059-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CARO MARTINS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.053/2006-006-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO VICTOR CHAGAS MADUREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : GISELLE GOULART	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : JAIR SOARES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETI VINHAS	AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	PROCESSO : AIRR-1.064/2004-056-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.037/2003-013-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.054/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : DANIEL GOMES VIANNA
AGRAVADO(S) : TEREZA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NIVALDO BERNARDO MARTINS	AGRAVADO(S) : APOIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.041/2006-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). OSNY GUILHERME SPITZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.055/2004-001-16-41-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.065/2005-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PERLA DE OLIVEIRA LICINIO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : LAURO ÂNGELO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS (CASA DE SAÚDE DR. DOMINGOS ANASTÁSIO)	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RAFAEL SECCO	AGRAVADO(S) : JOACY SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ADAIL JOSÉ TEIXEIRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.042/2006-142-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : POSTO URUGUAI LTDA.
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO BUENTES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE POSTO ALASKA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1055/2004-2	ADVOGADA : DR(A). ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : OSIRES ANANIAS SALDANHA	PROCESSO : AIRR-1.055/2004-001-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.066/2005-008-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.044/2004-341-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A. E OUTRAS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JUBRÁ FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : JOACY SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA CERQUEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ KROETZ	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1055/2004-5	

PROCESSO : AIRR-1.067/2005-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : DÉCIO VITORINO
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

PROCESSO : AIRR-1.068/2004-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SALES GASEL
ADVOGADO : DR(A). JACKSON DE DOMENICO
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY

PROCESSO : AIRR-1.069/2003-222-05-86-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.073/2006-107-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMIVE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.077/2002-004-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA LADEIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LEASING PROGRESSO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MÁRCIO DE MACEDO LICÍNIO
AGRAVADO(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO

PROCESSO : AIRR-1.080/1996-028-15-43-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL JOSÉ HERNANDES
ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1080/1996-5

PROCESSO : AIRR-1.080/1996-028-15-42-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL JOSÉ HERNANDES
ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1080/1996-8

PROCESSO : AIRR-1.080/2005-057-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ICOPROFFER IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE PRODUTOS FERROVIÁRIOS E FUNDIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO REZENDE DAIMOND
AGRAVADO(S) : RENATO HILÁRIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ALVES BARBOSA
AGRAVADO(S) : FULIG - FUNDAÇÃO DE LIGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO REZENDE DAIMOND

PROCESSO : AIRR-1.082/2003-005-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-1.086/2005-006-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCUS MARCELO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PORTEL MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.089/2000-095-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FAST SHOP COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JORGE ALCÂNTARA LONGO
AGRAVADO(S) : FERNANDA CRISTINA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JÚLIO ATSUSHI KAKUMOTO
AGRAVADO(S) : MARIE HIGASHI KAKUMOTO
AGRAVADO(S) : MILTON KAZUYUKI KAKUMOTO

PROCESSO : AIRR-1.090/2005-112-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : VIVIANE RANIERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

PROCESSO : AIRR-1.094/2002-114-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL
AGRAVADO(S) : VALDILENO SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
AGRAVADO(S) : ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SÁFADI UBALDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2002-3

PROCESSO : AIRR-1.094/2002-114-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDILENO SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2002-6

PROCESSO : AIRR-1.094/2003-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO GARCIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2003-9

PROCESSO : AIRR-1.094/2003-092-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GARCIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2003-6

PROCESSO : AIRR-1.096/2000-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÉDISON VÍTOR ROCHA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO

PROCESSO : AIRR-1.096/2005-110-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALDO SEMINO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-1.097/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MILTON CÉSAR DE FREITAS GAMA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.097/2006-131-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GEOVANI DA C. FERNANDES
AGRAVADO(S) : VALÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LISANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.098/2003-070-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, FOLCLÓRICA E SAÚDE DE ALPINÓPOLIS/MG
ADVOGADO : DR(A). AILTON CÉSAR RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.100/2005-129-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUCIANA BORGES
ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S) : SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABEL GUERSONI REZENDE

PROCESSO : AIRR-1.101/2002-089-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADILSON SANDER
ADVOGADO : DR(A). ABEL ABELARDO STANDNIKY
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA ZULMIRA CINESI

PROCESSO : AIRR-1.101/2005-431-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS BORGES FURTADO NETO
AGRAVADO(S) : JOSENILDO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA GAMA PACHECO

PROCESSO : AIRR-1.102/2003-122-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO PINA BENITES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.104/2005-005-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS ANDRADE PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB

PROCESSO : AIRR-1.105/2003-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HIRTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARILSA DA COSTA HONÓRIO

PROCESSO : AIRR-1.105/2005-114-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA BANDEIRA DE MELLO LEITE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-1.107/2002-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IGUATEMI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Complemento: Corre Junto com RR - 1107/2002-0

PROCESSO : AIRR-1.107/2005-041-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TUBARÃO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS DE TUBARÃO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-1.109/2001-066-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADMA VIANA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES HERINGER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI



PROCESSO : AIRR-1.110/2002-022-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : AIRR-1.110/2003-010-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIZ PILA JIMENES
AGRAVADO(S) : LÁZARO NUNES DA ROCHA FILHO
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON

PROCESSO : AIRR-1.112/2001-021-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RICARDO DIAZ DIAZ
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TARABAL SIMÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES

PROCESSO : AIRR-1.113/2006-002-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCONDES TORRES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.115/2005-004-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.117/1999-192-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÁGUILA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALTER NUNES
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ALMEIDA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.117/1999-060-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GRANJA SÃO JOSÉ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ANTONIO DALRI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FAGOTTI PRADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.117/2000-014-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINEIRO FALCÃO
AGRAVADO(S) : ZILÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO NUNES DIAS

PROCESSO : AIRR-1.122/2006-006-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : RODNEY LEANDRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALKIMIM DE CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PRESTO AZIONI TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.124/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL

PROCESSO : AIRR-1.127/2006-072-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIMA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : ANDERSON SARAIVA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

PROCESSO : AIRR-1.128/2004-003-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA KALINY NOGUERIA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO PASSOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MONTE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.130/2004-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NÍSIO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1130/2004-9

PROCESSO : AIRR-1.130/2004-001-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : NÍSIO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1130/2004-6

PROCESSO : AIRR-1.130/2004-002-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : GILDALTO DOS SANTOS ESTRELA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA

PROCESSO : AIRR-1.131/2005-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PNEUS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
AGRAVADO(S) : NILTON SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DIEGO AZERDO LORENCINI

PROCESSO : AIRR-1.132/2006-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.133/2005-033-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MASA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANIZIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOACIR GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DIVA COSTA LAGE
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA CAROLINA

PROCESSO : AIRR-1.134/2005-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : B. GROB DO BRASIL S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FABRÍCIO THAUMATURGO VERGUEIRO

PROCESSO : AIRR-1.136/2004-128-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INTERATIVY FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
AGRAVADO(S) : ADRIANA CLOCHES LUZ
ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1136/2004-8

PROCESSO : AIRR-1.136/2004-128-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA CLOCHES LUZ
ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
AGRAVADO(S) : INTERATIVY FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SCHMIDT ZALAF

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1136/2004-5

PROCESSO : AIRR-1.137/2005-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA MAFRA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CERTEGY LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA SPALLENZA

PROCESSO : AIRR-1.138/2005-007-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA CONSUELO SILVA MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM

PROCESSO : AIRR-1.142/2005-017-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DEVANIL HAMILTON CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1142/2005-0

PROCESSO : AIRR-1.142/2005-017-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DEVANIL HAMILTON CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1142/2005-7

PROCESSO : AIRR-1.146/2004-043-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : DEVANIR CIRILO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CRUZ LAZARINI

PROCESSO : AIRR-1.147/2006-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA DE FREITAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : SISLLEY MADSON DA SILVA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO

PROCESSO : AIRR-1.151/2005-098-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO

PROCESSO : AIRR-1.153/2006-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MARTINS
ADVOGADA : DR(A). KARINA GUIMARÃES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : GERALDO DO CARMO COSTA

PROCESSO : AIRR-1.154/1999-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : PAULO STEIN DIAS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR-1.154/2002-062-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LEVI ROCHA NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERNANDO RIGO
AGRAVADO(S) : LÁZARO TEIXEIRA DA COSTA (FAZENDA SÃO MIGUEL)
ADVOGADO : DR(A). MARIA CHRISTINA SINGLE

PROCESSO : AIRR-1.154/2005-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ

PROCESSO : AIRR-1.156/2006-006-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : FLADISSON DANTAS BRITO
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LONARDE CARVALHO LIMA

PROCESSO : AIRR-1.157/2000-092-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.178/2003-011-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.194/2006-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VICTOR MANUEL DA SILVA GAMEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S) : BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÓNACO SOARES
AGRAVADO(S) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO TADEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FLAMARION JAKSON VIVIAN
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO : DR(A). JESUS AUGUSTO DE MATTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL GARCIA
PROCESSO : AIRR-1.157/2006-078-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN - DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	PROCESSO : AIRR-1.197/2004-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.180/2005-009-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRAGA TORRES STAMM
AGRAVADO(S) : JOÃO FURTADO DE CAMPOS FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : NOEL FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE TEIXEIRA CANCELA	ADVOGADA : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
PROCESSO : AIRR-1.158/2003-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS	PROCESSO : AIRR-1.201/2005-245-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENTURA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITEROI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). KARLHEINZ ALVES NEUMANN	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADRIANA NIELS MELO	PROCESSO : AIRR-1.183/2004-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA PÃO NOSSO DE MARICÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAILA MARIANA PAULENA MACÊDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.159/2005-042-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OZENY PEREIRA CARDOSO SILVA	PROCESSO : AIRR-1.202/2006-006-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SARA MENDES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANTANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ONECIR ALVES FILHO	PROCESSO : AIRR-1.186/2000-002-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELTON COSTA GUISSONI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MOURÃO
PROCESSO : AIRR-1.166/2005-060-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : RESIDENC MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.204/2005-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MALTA FORTUNATO	ADVOGADA : DR(A). SATVA SOUZA DA HORA FARIAS	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-1.188/2000-301-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTÔNIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.166/2006-001-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ZILDA CRISTINA CASSIANO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR-1.205/2006-114-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PATRICK CAVALCANTE COUTINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAILTON SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ADRIANO ANHUCI VICENTE	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RAFAELLA SOARES SILVA TELES	PROCESSO : AIRR-1.190/2002-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : AIRR-1.172/2004-662-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARCOS VINICIUS MENDONÇA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ZÍLCIO LADEIA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.206/2002-301-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ COELHO PINTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : HOMERO BORBA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA MURITA PINTO RABELO	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BATISTA DE NEGRE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PICHEK	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COLOMBO
PROCESSO : AIRR-1.173/1999-059-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.190/2006-139-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DENILSON APARECIDO LIMA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ADELI JOSÉ STEFFEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SÃO NICOLAU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : DR(A). RENATO CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR-1.206/2005-103-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOMERO BORBA PASSOS	AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PICHEK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.174/1999-065-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.191/2005-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FAISSAL CURY
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SCIO BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA	AGRAVADO(S) : HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA PAIVA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO : AIRR-1.208/2000-001-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.174/2001-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MANTOVANI	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ST THOMAS RESIDENCE SERVICE
AGRAVANTE(S) : ÊNIO COSTA HAUSEN	PROCESSO : AIRR-1.192/2005-009-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARISA APARECIDA RIBAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	PROCURADOR : DR(A). LUIZ F. C. DE MORAES FILHO	AGRAVADO(S) : PAMIROSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.175/2004-019-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HARLEN BORGES FRIGO	PROCESSO : AIRR-1.208/2005-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ÉRICO LIMA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCILENE FERREIRA MANÇO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI	AGRAVADO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSANE APARECIDA KONS	PROCESSO : AIRR-1.194/2001-010-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.176/2002-022-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA FEITOSA GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARÇAL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MESQUITA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP	AGRAVADO(S) : NASSER & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.210/2004-106-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	ADVOGADA : DR(A). NÉLIDA ASTEZIA CASTRO CERVANTES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : EUDIMÁ FLORÊNCIO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.194/2001-010-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENATA MALRIA OTONI DE ASSIS
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE CAMARGO BRANDÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). HEZICK MUZZI FILHO
PROCESSO : AIRR-1.177/2006-003-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA FEITOSA GOMES	AGRAVADO(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MESQUITA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : NASSER & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADA : DR(A). NÉLIDA ASTEZIA CASTRO CERVANTES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-1.194/2001-010-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES ARAÚJO BARBOSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
AGRAVADO(S) : TÚZIA LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA FEITOSA GOMES	



PROCESSO : AIRR-1.212/2004-004-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.234/2003-013-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.250/2003-027-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RENILDO GONÇALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS,
ADVOGADO : DR(A). JONATAS FERNANDES LOBÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS
AGRAVADO(S) : ELSON'S DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARLINDO CAMPOS	, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOR-VETERIAS, CONFEITARIAS,
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	ADVOGADO : DR(A). ADELVAIR PÉGO CORDEIRO	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E
PROCESSO : AIRR-1.216/2003-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.238/2005-060-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	REGIÃO - SINTHORESP
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA ANDRADE CANESSO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ARAÚJO BORGES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : VILLA DOS SABORES ROTISSERIE LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). FRANCIANA PEREIRA MATOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE REGINA FANTIN
AGRAVADO(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.252/1986-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI ANTONELLO	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR
PROCESSO : AIRR-1.218/1997-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1238/2005-0	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.238/2005-060-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA RINALDI BARBOSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.254/2004-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : DANIEL DOS REIS FARIAS	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S) : MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
AGRAVADO(S) : KMS GUARUJÁ MONTAGENS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ JOSAFÁ PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-1.219/2001-047-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.256/2003-446-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1238/2005-7	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-1.240/2006-129-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : JOSIAS GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ SIMONATO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FEDELI
PROCESSO : AIRR-1.222/2001-001-13-41-1 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR-1.244/2005-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.256/2005-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO HUMBERTO CEZE	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE DO PORTO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.223/1992-002-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EDUARDO DA SILVA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIA MOREIRA RAMALHO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO : AIRR-1.245/2004-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANITA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.256/2006-115-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVANDRO SOUZA AMORIM	AGRAVANTE(S) : IVALDO CORRÊA DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IVO GOMES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : IMPERIAL COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MANUEL FIDALGO NETO	AGRAVADO(S) : ROSANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.226/2005-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.246/2000-050-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.258/2005-114-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS JUNIOR	AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES	AGRAVANTE(S) : FERNANDO GOMES DE PAULA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : ADELSON SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SÉRGIO PEREIRA MORAIS	PROCESSO : AIRR-1.246/2005-014-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.231/2005-135-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.261/2006-009-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CARLA SILVANA SOARES E OUTROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ACIOLY JACINTO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOSIANE TEIXEIRA LACERDA	AGRAVADO(S) : INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : TADEU MENDES DE LAIA	ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES	AGRAVADO(S) : JOSENILSON FRANÇA DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE
PROCESSO : AIRR-1.231/2005-020-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1246/2005-5	PROCESSO : AIRR-1.262/2002-316-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.246/2005-014-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SÔNIA BERQUO DE CARVALHO AVELAR	PROCURADOR : DR(A). VINCENZO DEMÉTRIO FLORENZANO	AGRAVADO(S) : FABIANO ALVES DE ALBERNAZ
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVADO(S) : INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
PROCESSO : AIRR-1.232/2001-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES	AGRAVADO(S) : AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CARLA SILVANA SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : GIDEÃO EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JESSÉ PEREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.262/2004-464-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1246/2005-2	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : LEONARDO ASSUNÇÃO SIMÕES	PROCESSO : AIRR-1.249/2005-012-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JURACI MORENO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). WENDEL SOUZA REIS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.234/2000-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADA : DR(A). MELISSA LEANDRO IAFÉLIX
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : IRACI MARTINS DA CUNHA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.263/2004-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.250/2001-114-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUELY SOARES LIMA E SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO DE LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS JOSÉ	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO THEODORO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	

PROCESSO : AIRR-1.263/2005-006-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.306/1998-006-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CRECHE BRINCANDO E CONSTRUINDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GABRIELA DALCOLMO MADEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ RORIZ SILVA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.291/2005-129-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLA ADRIANA SOEIRO DE CASTRO CÂMARA
ADVOGADA : DR(A). LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
PROCESSO : AIRR-1.264/2004-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA MARCOSSI	PROCESSO : AIRR-1.306/2004-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GERSON BERTHEL MOREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : COLÉGIO BRANCA SOARES SOBRAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.292/2001-055-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PROCESSO : AIRR-1.264/2005-007-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VITORINO CARAMANO	PROCESSO : AIRR-1.308/2006-039-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CARINHATO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSIEUR MESSIAS - FEMM
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MOYA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GERALDO RABELO CUNHA
AGRAVADO(S) : DANIELLE CRISTINA DE PAIVA	PROCURADORA : DR(A). HANDRIETY CARLSON PRIMO DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : GLICÉRIA DOMETILDES ARAÚJO COSTA
ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE	PROCESSO : AIRR-1.294/2004-003-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.310/2005-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : LUTHERO CARLOS LOPES
PROCESSO : AIRR-1.268/2005-004-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : TALVANIS LUÍS FREIRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSINETE ANTÔNIA DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BABILÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). PÉRCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.296/2004-006-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.314/2005-002-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : APARECIDA CAMPELO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE ANDRADE GALINDO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
PROCESSO : AIRR-1.270/2004-120-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CELSO GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BRINGEL MURICI	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : AIRR-1.297/2007-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.315/2006-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IZILDO PAULO PIRES VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO SILVEIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 1270/2004-0	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CLÉSCIO CÉSAR GALVÃO
PROCESSO : AIRR-1.271/2005-003-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILDEU MARCOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP	PROCESSO : AIRR-1.298/2000-471-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA LAJINHENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.316/2006-025-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALFREDO HENRIQUE TORRES DE LIMA ARANTES	AGRAVANTE(S) : ENGEFOOD - EQUIPAMENTOS, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.277/2001-097-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS RICARDO NASÁRIO	ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	AGRAVADO(S) : JORGE BARBOSA CAETANO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MACHADO DOS REIS	PROCESSO : AIRR-1.298/2001-342-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.320/2005-053-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ARTHUR PACÍFICO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.277/2006-097-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.299/1999-113-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCIDES FELÍCIO MARTINS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.320/2006-101-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRUNO DIAS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	AGRAVANTE(S) : PARADIGMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.279/2005-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FABIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARCELO GRIZOTTI
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BRAZOLOTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTE MALTA	PROCESSO : AIRR-1.299/2005-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.320/2006-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DAVID DA SILVA GUSMÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR	AGRAVANTE(S) : LIMPOPLUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.282/2003-025-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES MACHADO AVELINO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JANAÍNA RODRIGUES BARROS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FRANCA BARROS	AGRAVADO(S) : COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.302/2003-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.321/2004-011-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-1.284/1993-005-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODRIGO NUNES VALADARES	AGRAVADO(S) : PETRONILA CANUTO DE SOUSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO
AGRAVANTE(S) : DIVAL GERALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.305/2005-101-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.324/2003-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES GOMES	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.291/2003-005-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	AGRAVADO(S) : ADNEI FERREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS		AGRAVADO(S) : W2 DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR		



PROCESSO : AIRR-1.324/2005-005-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HELOISA HELENA ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SCHMIDT AMARAL

PROCESSO : AIRR-1.326/1991-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADORA : DR(A). LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO

PROCESSO : AIRR-1.328/2002-920-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS FONSECA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CHAVES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

PROCESSO : AIRR-1.329/2003-071-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELEN CRISTINA XAVIER COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO FRATINI
AGRAVADO(S) : COOPERLAGOS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E MANUFATURA DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO OBICI
AGRAVADO(S) : GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA DE A CANDEIA LT-DA.

PROCESSO : AIRR-1.329/2005-010-18-41-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÁLVARO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1329/2005-4

PROCESSO : AIRR-1.329/2005-010-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1329/2005-7

PROCESSO : AIRR-1.339/2006-008-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABÉ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR-1.341/2001-013-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

PROCESSO : AIRR-1.342/2005-009-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO
AGRAVADO(S) : LUCIANE AMANAJÁS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). EVELYN CRISTIANI SILVA DOS REIS

PROCESSO : AIRR-1.345/2004-006-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S) : LENISE MARQUES LIMA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.346/2004-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARMINDA OLIVEIRA PINTO SOARES
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRICILA SABAG NICODEMO

PROCESSO : AIRR-1.353/2006-011-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). THAÍS BAÊTA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-1.354/2000-013-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : JOSELITO GOMES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). IRACEMA CORTIZO DE MELO

PROCESSO : AIRR-1.355/2003-009-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : FERNANDO GENUÍNO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS RODRIGUES FARIAS

PROCESSO : AIRR-1.356/2002-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS ZERBA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

PROCESSO : AIRR-1.357/2001-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS BINDA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.357/2002-009-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADO(S) : JAIR BIZARRO MARTORANO
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO

PROCESSO : AIRR-1.361/2004-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RITA LIZETE MARINHO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNE ROSA

PROCESSO : AIRR-1.362/2006-011-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.367/2004-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO GOMES BORGES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER G. BELLUCCI
AGRAVADO(S) : RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO SOUZA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.368/2000-095-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-1.368/2005-058-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1368/2005-6

PROCESSO : AIRR-1.368/2005-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.368/2005-058-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1368/2005-3

PROCESSO : AIRR-1.370/2004-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALVES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE

PROCESSO : AIRR-1.380/2003-008-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALUIZIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MD CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.380/2003-022-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ERASMO REIS PURIFICAÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES

PROCESSO : AIRR-1.380/2005-022-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JUMAR GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

PROCESSO : AIRR-1.383/2003-012-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BALTHAR DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO SOUZA DE SÁ

PROCESSO : AIRR-1.383/2004-107-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : SAMANTHA DE PAULA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-1.383/2004-041-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILTON DA CUNHA MELGUISO
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SAUD DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.383/2005-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PUNTANI

PROCESSO : AIRR-1.386/2004-011-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TECH GRAPHICS EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSELITO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA M. V. CAYUPE
AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MAZETTO
AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MAZETTO

PROCESSO : AIRR-1.394/2001-090-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MILTON ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.396/2004-055-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.422/1995-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.453/2004-010-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA CARBINATTI
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO CAVALCANTE DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVADO(S) : EDNILSON CYRILLO DE LUNA	AGRAVADO(S) : DARCI BARROS COELHO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO KUHN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1453/2004-8
ADVOGADO : DR(A). LAZARO SOTOCORNO		
PROCESSO : AIRR-1.396/2005-016-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.424/2000-050-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.453/2004-010-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DO NASCIMENTO XAVIER	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA	AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA CARBINATTI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1453/2004-5
ADVOGADO : DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS		
PROCESSO : AIRR-1.397/2001-105-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.424/2003-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.454/2005-005-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDSON LEAL MATTOS	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
AGRAVADO(S) : GERALDA OLIVEIRA SILVA	ADVOGADA : DR(A). EDI ANITA LEUCK	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON MACIEL DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ELAINE DIAS NUNES	AGRAVADO(S) : EDNA DE FARIAS REIS
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E BAR MATTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SIRIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
	AGRAVADO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA BRUN GOUVÊA	PROCESSO : AIRR-1.457/2001-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MADUGE LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
	AGRAVADO(S) : RENI M. DA SILVA E CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO : AIRR-1.398/2004-053-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.425/2002-070-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM CRESPO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.461/1999-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : LEVI SÉRGIO GARCIA PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLETT	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOS SANTOS CÉZAR	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
		ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO : AIRR-1.400/2004-242-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.432/2002-025-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : CÉSAR PIGNATARI ROVAÍ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-1.461/2003-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON CARDOSO SOUZA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.401/1998-079-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.436/1998-009-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA MARIA DA COSTA CANTALUPPI E OUTRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES SANTANA	AGRAVANTE(S) : ÍTACA LABORATÓRIOS LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BERARDO MESCHESI	PROCESSO : AIRR-1.461/2003-012-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : MARILETE FRANCELINO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TRAMONTE	ADVOGADO : DR(A). ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.401/2003-066-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.437/2006-029-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARTINEZ	AGRAVADO(S) : DAYVISON JEPSON FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-9
PROCESSO : AIRR-1.403/1991-033-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.443/2003-053-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.461/2003-012-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). HEITOR TEIXEIRA PENTEADO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : VERÔNICA PLANCIUNAS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : KARINA PINOTTI MENDES	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). DIVANIR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR-1.409/2006-023-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.446/2005-006-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-1
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	PROCESSO : AIRR-1.461/2004-446-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEDINALVA QUEIROGA MARQUES	AGRAVADO(S) : IVANIA BUARQUE BARBOSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.412/2006-062-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.449/2004-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ COUTINHO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA A. SARAIVA	PROCESSO : AIRR-1.462/2004-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MAX JOE LOPES CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AXIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). RICHARD COSTA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-1.413/2001-001-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.453/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ APARECIDO CAMARGO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA VALENTE LOPES
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JORGE ROBERTO CAVALCANTI CAMPOS	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.463/2002-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSIAS DE AGUIAR FOGAÇA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.414/2002-033-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : DENIZE TOMAZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVANTE(S) : CLEUSA RODRIGUES DE SÁ MARÍLIA E OUTRA		
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA		
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). ISAEL JOSÉ SANTANA		



PROCESSO : AIRR-1.464/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CÉZAR CONTI GENUNCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-1.468/2005-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : DJAKSON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALCOFORADO

PROCESSO : AIRR-1.468/2005-063-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO CARDOSO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PRESLEY OLIVEIRA GOMES

PROCESSO : AIRR-1.474/1996-006-15-42-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LAERTE BORGHI
ADVOGADA : DR(A). MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1474/1996-3

PROCESSO : AIRR-1.474/1996-006-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LAERTE BORGHI
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCHINI TEIXEIRA TRINDADE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1474/1996-6

PROCESSO : AIRR-1.475/2004-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DAMAZIO
ADVOGADO : DR(A). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.477/2004-027-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BERNARDO
ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO

PROCESSO : AIRR-1.482/2003-012-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDENY FERNANDES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1482/2003-6

PROCESSO : AIRR-1.482/2003-012-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDENY FERNANDES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1482/2003-3

PROCESSO : AIRR-1.485/2005-005-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAXITEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVADO(S) : LILIANNE MIRELLA TAVARES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CARO MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.487/2003-065-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MUXFELDT PAIM BENET

PROCESSO : AIRR-1.489/2004-015-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVEIRA NOVO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTIN TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.490/2003-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDSON SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.492/2004-016-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ROLIN LIMA MARTIN
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1492/2004-0

PROCESSO : AIRR-1.492/2004-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA ROLIN LIMA MARTIN
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1492/2004-3

PROCESSO : AIRR-1.492/2005-028-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CORALLI RIOS
AGRAVADO(S) : SINVAL SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.493/2003-059-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO JOSÉ MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

PROCESSO : AIRR-1.496/2005-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE REZENDE
AGRAVADO(S) : MICHELLE CHRISTINA DO SOCORRO EMIGDIO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA SAÚDE - COOPSAÚDE

PROCESSO : AIRR-1.498/2001-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ELIEZER TELLES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO

PROCESSO : AIRR-1.499/2004-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LOUZIVAL NICOLAU NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-1.500/2002-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : AMARO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : AIRR-1.502/2001-057-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : ADEMAR GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ORFEI
AGRAVADO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). DENISE CRISTINA ABDALA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-1.502/2003-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GILDEMAR DA ROCHA DIAS
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI
AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1502/2003-6

PROCESSO : AIRR-1.502/2003-021-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALLAN DALLA SOARES
AGRAVADO(S) : GILDEMAR DA ROCHA DIAS
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1502/2003-3

PROCESSO : AIRR-1.503/2004-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : LUIZ MAURO MARÇAL SPADONI
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DETONI LOPES

PROCESSO : AIRR-1.503/2005-049-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA /CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.505/1996-001-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ISTECLA MARIS PAGANI GASPARINI
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COMDIESEL - COMERCIAL DIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REGO MIRANDA
AGRAVADO(S) : DELMAR LEONIR HUPPES
AGRAVADO(S) : SHIRLEY APARECIDA DA SILVA HUPPES

PROCESSO : AIRR-1.508/2002-463-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL VAL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO OLÍVIA
ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO
AGRAVADO(S) : SEDIL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSANA MARQUES

PROCESSO : AIRR-1.514/2005-032-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALMIR ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). ALCEU MACHADO FILHO
AGRAVADO(S) : DK DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA

PROCESSO : AIRR-1.516/1997-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : LAURA ELISA LADEIRA
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI

PROCESSO : AIRR-1.516/2006-031-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). GÉRSON FERNANDES AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA
ADVOGADO : DR(A). ALINE CRISTINA MAELHER
AGRAVADO(S) : CAMILA DE CARVALHO FARIA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.517/2002-014-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : MARCOS FIGUEIREDO CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA F. BACELLAR

PROCESSO : AIRR-1.522/2003-068-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
AGRAVADO(S) : UBIRACY BAZÍLIO TEODORO
ADVOGADA : DR(A). HELÓISIA PROKOPIUK
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SOARES LAVRADOR IMPORTADORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NICANOR SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.524/1999-072-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ALBUQUERQUE MAIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO
AGRAVADO(S) : ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A.

Complemento: Corre Junto com RR - 1524/1999-0

PROCESSO : AIRR-1.525/2003-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : AIRR-1.526/1999-044-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO FRANCISCO BIAGIOLI
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PESSINI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1526/1999-9

PROCESSO : AIRR-1.526/1999-044-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO FRANCISCO BIAGIOLI
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PESSINI
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1526/1999-1

PROCESSO : AIRR-1.527/2006-044-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRANJA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO NEVES MONHALLEM
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.535/1992-242-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRASIL
ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

PROCESSO : AIRR-1.535/2002-061-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VANILDO SILVA
ADVOGADA : DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
AGRAVADO(S) : SCAC - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER BENJAMIM PAOLI

PROCESSO : AIRR-1.536/2003-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PIOVARCSIK
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

PROCESSO : AIRR-1.537/2003-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WLADIMIR GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MARLENE DE FÁTIMA QUINTINO TAVARES
AGRAVADO(S) : VICON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.539/2002-001-17-41-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GECEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
AGRAVADO(S) : EVERSON LUIZ GOGGE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1539/2002-4

PROCESSO : AIRR-1.539/2002-001-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EVERSON LUIZ GOGGE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : GECEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO ABI-ACKEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1539/2002-7

PROCESSO : AIRR-1.539/2004-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S) : LUCIANO FAZOLO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

PROCESSO : AIRR-1.541/2005-067-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MIRANDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DENILSON CARVALHO MORAIS

PROCESSO : AIRR-1.542/2004-058-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : DANIELE FÍGARO KRASAUSKAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO

PROCESSO : AIRR-1.545/2005-101-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
AGRAVADO(S) : APARECIDA XAVIER
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA RODOLPHO
AGRAVADO(S) : FORÇA TAREFA SERVIÇOS S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.547/2004-011-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSVALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUEÍRCIO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

PROCESSO : AIRR-1.556/2003-046-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOLINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.559/2000-001-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ADILSON GODOI CUNHA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.561/2003-008-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HERBERT LEAL CRUZ
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PIMENTA FARIA

PROCESSO : AIRR-1.565/1997-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AIRR-1.566/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GRANIERI BRÍCIO
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE

PROCESSO : AIRR-1.568/2003-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LEA DE CASTRO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

PROCESSO : AIRR-1.574/2004-003-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : MARIA FLÁVIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANCLADS LINS DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.575/2005-107-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ADELSON CAETANO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROMALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ ALVES DE MELO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1575/2005-6

PROCESSO : AIRR-1.575/2005-107-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : ADELSON CAETANO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROMALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1575/2005-9

PROCESSO : AIRR-1.576/2003-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALYNE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

PROCESSO : AIRR-1.580/2005-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT/MG
ADVOGADA : DR(A). SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

PROCESSO : AIRR-1.582/2001-008-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIALÍRIOS
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA MELLO

PROCESSO : AIRR-1.587/1999-442-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIVALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUXEMBURGO
ADVOGADA : DR(A). DANYELLE LÚCIA DIÉGUES PERES

PROCESSO : AIRR-1.590/2006-074-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LIBERATO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1590/2006-6

PROCESSO : AIRR-1.590/2006-074-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LIBERATO SANT'ANNA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1590/2006-9



PROCESSO : AIRR-1.592/2000-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.625/2002-039-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.659/2001-066-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SEÇÃO SINDICAL PIAUÍ - ADUFPI	AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA BUENO DE MORAES	AGRAVADO(S) : ANTONIO MÁRIO CAMPERONI
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.592/2004-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.629/2005-002-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA AMORIM	PROCESSO : AIRR-1.659/2004-261-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DOMINGOS SALVIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA
PROCESSO : AIRR-1.606/2002-492-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.630/2005-018-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA COMÉTICA COPER LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PERLATTO SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.666/2004-079-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JÚLIO BENTO DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S) : JACILENE FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÉLIO JOSÉ DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR EDUARDO MIDLEI	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BELMIRO DE BARROS VALVERDE E OUTRA	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.608/2001-001-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS NEVES DANTAS FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.633/2000-134-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.667/2002-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARA SCHWEIZER DA SILVA - ME	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ BERALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). LÍCIA BONESI JARDIM
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DA VINHA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUZA DE AQUINO	AGRAVADO(S) : FABIANA SANTANA MOÇO
PROCESSO : AIRR-1.614/2004-084-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO REIS BRITO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.635/2000-026-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.669/2003-004-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA LIMA DE JORNALS E REVISTAS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA PRAZERES
AGRAVADO(S) : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ZELIA DANTAS D'ARCE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR-1.635/2004-037-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DOROTÉA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.618/2004-077-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1669/2003-5
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ABREU FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.669/2003-004-16-41-5 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MRI MÉTODOS RADIOLÓGICOS E IMAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : ERLI LOPES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOAB JOSÉ PUCINELLI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA CAMPOS ALVES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : DANIEL RODRIGUES LEITE	PROCESSO : AIRR-1.637/2005-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU ANTÔNIO LADEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA IGNEZ S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEW LYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA PRAZERES
ADVOGADO : DR(A). JOAB JOSÉ PUCINELLI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-1.619/2002-110-08-43-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DE LIMA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). ALDRIM BÜTTNER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1669/2003-2
ADVOGADA : DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA GOLBAL DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS	PROCESSO : AIRR-1.669/2005-513-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS DA COSTA NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-1.639/2006-011-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO PINTO FILHO E OUTROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1619/2002-3	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.619/2002-110-08-42-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	PROCESSO : AIRR-1.671/2004-446-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS DA COSTA NEVES	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO VELOSO NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). MARILIA PIANCO YAMADA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO GOULART
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-1.645/2005-006-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1619/2002-6	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca
PROCESSO : AIRR-1.621/2003-446-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : AIRR-1.672/1996-060-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : AILTON FÉLIX E OUTRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ANÉSIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BELLINI	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI	PROCESSO : AIRR-1.650/2005-017-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NÚCLEO MONTAGENS E PROJETOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VALMIRO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MÁRCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : KAR CAMPEÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELAINY CÁSSIA DE MOURA
PROCESSO : AIRR-1.621/2005-010-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CLEBERSON PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIO VITOR RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.651/2003-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.673/2002-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PIAZZAROLLO BRUNI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.624/2006-003-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : RICARDO VIEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO REZENDE SAGRADAS
AGRAVANTE(S) : MARAJÓ MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO VIEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : AIRR-1.673/2005-071-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDA FREIRE DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-1.658/1997-243-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MENDEL ELIASQUEVICI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : PAULO ANSELMO DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANI COUTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS SANTOS BRAGA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SOUZA E SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1673/2005-0

PROCESSO : AIRR-1.673/2005-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA GOMES DE OIIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ANSELMO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1673/2005-2

PROCESSO : AIRR-1.676/2006-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA IMACULADA DAMAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CARVALHO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.679/1998-032-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ALDYR FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LOURENÇO MUNHOZ

PROCESSO : AIRR-1.679/2005-004-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MOMENTO ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OLIVER JANDER COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALDIR FÉLIX DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FÜCHTER
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALVES

PROCESSO : AIRR-1.682/2001-036-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : ALTAIR GOMES PIRES
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO

PROCESSO : AIRR-1.684/2000-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA CARRARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Complemento: Corre Junto com RR - 1684/2000-5

PROCESSO : AIRR-1.685/2006-003-21-41-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KELVA LINHARES ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR FERNANDES BEZERRIL
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.685/2006-142-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : LIDIANE APARECIDA COTTA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.691/1999-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDGAR TEIXEIRA SENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.691/2003-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-1.696/2005-411-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
ADVOGADO : DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI
AGRAVADO(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.697/2002-012-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IATE TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
AGRAVADO(S) : CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

PROCESSO : AIRR-1.699/2002-016-03-42-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : TERESINHA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1699/2002-9

PROCESSO : AIRR-1.699/2002-016-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TERESINHA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1699/2002-4

PROCESSO : AIRR-1.703/2004-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : OSÓRIO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.708/2002-102-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-1.717/2004-003-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO
AGRAVADO(S) : MARCELO RODRIGUES SEGATTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.718/2005-007-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RUBENI SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LIMA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR-1.720/2006-104-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR
AGRAVADO(S) : JOLUMARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.724/2005-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. - TRANSPEV
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S) : CARLOS SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1724/2005-3

PROCESSO : AIRR-1.724/2005-108-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. - TRANSPEV
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1724/2005-0

PROCESSO : AIRR-1.727/2005-014-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CRISTIANE SCHWAMBACH BARROCA
ADVOGADO : DR(A). ERIK LIMONGI SIAL

PROCESSO : AIRR-1.732/2004-521-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRCIO MOTTA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO DINIZ

PROCESSO : AIRR-1.735/1999-066-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DAISY APARECIDA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESMAEL GAVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ

PROCESSO : AIRR-1.737/2001-114-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BH FARMA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.737/2001-035-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MAITE ALBIACH ALONSO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1737/2001-6

PROCESSO : AIRR-1.737/2001-035-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1737/2001-9

PROCESSO : AIRR-1.739/2005-116-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALTEMIR TREVIZAN
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO R. KACHAN
AGRAVADO(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEILA REGINA ALVES

PROCESSO : AIRR-1.740/2006-007-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KARINY RIBEIRO CAMELO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : UNIMED GOIÂNIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

PROCESSO : AIRR-1.741/2006-004-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ URSULO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
AGRAVADO(S) : MEG - MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.744/2005-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SHEL'T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENIGNO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.745/2001-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER BRASIL S.A.)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON
AGRAVADO(S) : FABIOLA RUBBO BRANT
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA



PROCESSO : AIRR-1.746/2004-018-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.781/2004-001-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.826/2006-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA
ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MACHADO CALVÃO	AGRAVADO(S) : EDSON BATISTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-1.837/2005-004-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FIMM BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RAMOS LAUTON	PROCESSO : AIRR-1.782/2004-004-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DENIS NUNES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-1.748/2003-005-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO REGINALDO GOMES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAÍBA DA SORTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : HELIODORO RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BRITO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HELIODORO RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : CRUZ DAS ARMAS LOTÉRICIA LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : ALDRIN MAGNO DANTAS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CHIANCA BRAGA
ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-1.837/2006-004-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1748/2003-4	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.748/2003-005-23-41-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.785/2002-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	PROCESSO : AIRR-1.839/2002-077-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HELIODORO RIBEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). HELIODORO RIBEIRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA N. DE MELO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : JEFERSON FERREIRA D'ADDARIO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1748/2003-1	PROCESSO : AIRR-1.785/2004-026-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.762/2003-007-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ZIG ZAG INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : EDNA REGINA QUERO CABRINI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO JARDIM PUGLIESI
AGRAVANTE(S) : ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM MARIA PASTOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S) : SMIT IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUGO AMARAL VILLARPANDO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO JARDIM PUGLIESI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FIGUEREDO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : TMX - REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALTON PESSOA	Complemento: Corre Junto com RR - 1785/2004-0	ADVOGADO : DR(A). ROSILENE BRUNES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.763/2004-016-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.787/2005-016-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.839/2006-006-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HILTON LUIZ DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PEDRO GIOVANI BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : FÊNIX CURTIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : ERENITA QUERINO BRANDÃO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	ADVOGADO : DR(A). DENNYSE GÓIS DEDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.789/2005-321-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO BERNANDES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-1.771/2002-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.840/2001-027-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : EDUARDO DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RAMOS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.800/2005-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARINHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.771/2003-202-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA PAES CALIXTO GOMES	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1840/2001-9
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS RUTTINO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO PAULISTA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.840/2001-027-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON BASÍLIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.803/2003-015-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DEJAMIR ALVES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
PROCESSO : AIRR-1.771/2004-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OPENANKEN ANTISTREES CALÇADOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARINHO DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
AGRAVANTE(S) : AUTO SERVIÇO TADA LTDA.	AGRAVADO(S) : RITA MARIA DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1840/2001-6
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROGATTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	PROCESSO : AIRR-1.854/2003-018-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDECIR BROGIM ARAGÃO	PROCESSO : AIRR-1.808/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BOAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR-1.772/2002-015-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : DÉCIO BASTOS ROCHA
AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS MÁQUINAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CESAR APARECIDO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.863/1999-065-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.808/2004-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO MALATESTA NETO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MARTA SALES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.772/2004-057-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA APARECIDA JOVENTINA DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA DE LIMA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-1.816/2006-028-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.867/1992-442-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JACY RENATO SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BOMBARDA	AGRAVANTE(S) : JAQUELINE OSTI	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
PROCESSO : AIRR-1.779/2003-004-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALEXANDRE BENZ DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO	PROCESSO : AIRR-1.823/2006-013-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.867/2004-042-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO AZEVEDO NUNES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S) : ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAIRA LIMA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
	AGRAVADO(S) : RAMON DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). TELÊMACO BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZETE PEREIRA DE BRITO
		AGRAVADO(S) : CONSERVADORA SOCCER LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.868/1989-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DIMAS TOMÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAF

PROCESSO : AIRR-1.871/2000-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ISMAEL FRÓES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

PROCESSO : AIRR-1.873/2001-052-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR-1.875/2000-042-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELAINE DOMENES AGUILA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-1.876/2003-012-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DANIEL DUTRA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : AIRR-1.877/2006-143-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROCURADORA : DR(A). ANAMARIA PEIXOTO E SOUSA CRUZ
AGRAVADO(S) : NOÊMIA MARA VELOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUIRINO MACHADO
AGRAVADO(S) : BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO MENDONÇA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.878/2003-009-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELEONORA LISBOA MASCIA
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1878/2003-8

PROCESSO : AIRR-1.878/2003-009-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ELEONORA LISBOA MASCIA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1878/2003-0

PROCESSO : AIRR-1.888/2004-015-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
AGRAVADO(S) : ADRIANO PEREIRA BILAC
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ÁLVARES DE Q. ARAÚJO NETO

PROCESSO : AIRR-1.890/1999-521-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : HÉLIO RICARDO MOREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE

PROCESSO : AIRR-1.893/1996-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO JANUTH
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADORA : DR(A). FABIA MÉDICE DE MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-1.902/2004-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ESPEDITO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-1.908/1998-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONFIAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA ROSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-1.922/2005-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RIBAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA

PROCESSO : AIRR-1.925/2006-142-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JUNG
AGRAVADO(S) : MILTON VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.928/2003-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR BARSALINI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S) : SAMES AUTO TÁXI LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.934/1998-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA ODETTE PEDROSA RITTNER
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM

PROCESSO : AIRR-1.935/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ADILSON DE ALMEIDA TREVISANI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR

PROCESSO : AIRR-1.935/2005-660-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : MARIA SILVANA MARTINHO IENSEN
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : AIRR-1.942/2005-003-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TARCISIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JAQUES RABÊLO

PROCESSO : AIRR-1.946/2001-082-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO VITORASSO
ADVOGADO : DR(A). CLINGER GAGLIARDI

PROCESSO : AIRR-1.948/2004-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). MICHELLE ALVES MOREIRA

PROCESSO : AIRR-1.954/2005-261-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI
AGRAVADO(S) : BESINEIDE SILVA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA

PROCESSO : AIRR-1.963/2003-014-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO FARIAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1963/2003-1

PROCESSO : AIRR-1.963/2003-014-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NIVALDO FARIAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1963/2003-4

PROCESSO : AIRR-1.978/2004-005-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CONDE BARROS
AGRAVADO(S) : RODRIGO SANTIAGO CARDOSO NUNES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCÂNTARA

PROCESSO : AIRR-1.978/2005-245-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : BRUNA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.981/2000-443-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO NICOLUCCI
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-1.981/2004-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVADO(S) : VALTER FERRO
ADVOGADA : DR(A). ROSAURA TONELLI LÓRA

PROCESSO : AIRR-1.986/2005-002-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO CAXIAS PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.996/1997-056-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HOUSE MARKETING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARI DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE S. OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.998/2006-149-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S) : IVO SPORTO DIAS
ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA

PROCESSO : AIRR-1.999/2000-008-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA BONFIM FARIAS
AGRAVADO(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON FERREIRA ROCHA

PROCESSO : AIRR-2.009/2005-013-08-41-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ISRAEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA



PROCESSO : AIRR-2.009/2006-006-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.084/2002-062-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA CRAVEIRO DA CUNHA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BAPTISTA RODRIGUES NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BALLEM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AGRAVADO(S) : BEN HUR MARQUES RACHID	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2111/2003-7
ADVOGADO : DR(A). RENATO PERBOYRE BONILHA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO : AIRR-2.127/1999-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.011/1999-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.094/2000-027-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA BARBOSA MAIA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE BAZAGLIA ESPADARO	ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). VALDIR APARECIDO CATALDI	ADVOGADO : DR(A). NEUZA MARIA MACEDO MADI	PROCESSO : AIRR-2.132/2004-472-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.019/1997-017-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.101/2002-001-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : GUIOMAR DAS GRAÇAS FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : RAFAEL JOSÉ MACUCHEN NOGAS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO DIMAS INACIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTTI	AGRAVADO(S) : MARCELO CESAR TONIN
PROCESSO : AIRR-2.026/1997-021-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.103/2004-223-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.134/1999-097-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTUNES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : WANDERSON SALLES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : AMAURI AMARILDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTONIO BRESSAN	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE MARETTI
PROCESSO : AIRR-2.027/2006-014-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.151/2002-052-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-2.104/1998-021-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	AGRAVADO(S) : VALDIR BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MELISSA DE FREITAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO	ADVOGADA : DR(A). LEONICE FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FABIANE FARIAS DUTRA	AGRAVADO(S) : PEDRO RENATO TEIXEIRA BAPTISTA	PROCESSO : AIRR-2.154/2004-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VALENTE RICARDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-2.047/1997-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.107/2003-030-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ERNESTO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS	AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.	AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CAETANO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	PROCESSO : AIRR-2.162/2000-271-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CENTURION INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSENI BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALMEIDA CHAGAS FILHO
PROCESSO : AIRR-2.054/2001-001-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRUN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SOBAR ÁLCOOL E DERIVADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADA : DR(A). MARISA LIRA ROQUE
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	PROCESSO : AIRR-2.163/2002-433-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN REMO E OUTRO	AGRAVADO(S) : AGROBAÚ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FREDERICO KRAETZER JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2107/2003-8	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : AIRR-2.059/1988-201-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.107/2003-030-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	ADVOGADO : DR(A). GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA	PROCESSO : AIRR-2.165/2002-021-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROSENI BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JANIEL PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-2.067/2002-020-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRUN JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA MACHADO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO LAR HARMONIA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA ANDRADE SIMÕES	ADVOGADA : DR(A). MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S) : SOBAR ÁLCOOL E DERIVADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.167/2005-562-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	AGRAVADO(S) : AGROBAU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2107/2003-0	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.111/2001-244-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELTO LUIZ RENZETTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SALES E OUTROS
Complemento: Corre Junto com RR - 2067/2002-6	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : DR(A). RENATO TOMÉ JESUS
PROCESSO : AIRR-2.080/2003-401-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.173/2006-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : METHODIO JOSÉ DE MEIRELLES CÂMARA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RENATO RAMOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	PROCESSO : AIRR-2.111/2003-004-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA
AGRAVADO(S) : DURIPLAST REVESTIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : HEBERT AUGUSTO VILELA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALPISTE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). EDUARDA CASTRO SOARES
PROCESSO : AIRR-2.083/2005-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO : AIRR-2.178/2004-021-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA CRAVEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : LUIZ FIGUEIREDO - ME E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA
AGRAVADO(S) : SABRINA SCHERER	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : ADEMILSON MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2111/2003-4	PROCESSO : AIRR-2.179/2000-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.111/2003-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OTAVIO JORGE PENTEADO MARCONDES
	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	

ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-2.234/1999-018-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.296/2002-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : ELAINE ALCÂNTARA PINTO	AGRAVANTE(S) : CEREALISTA SÃO MIGUEL PAULISTA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). NEY GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI
	AGRAVADO(S) : TAG'S COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : SUELI MOREIRA PALOMBO
		ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GOMES FONSECA
PROCESSO : AIRR-2.179/2005-012-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.239/2003-066-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MILTON DONIZETE DOS REIS	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.310/2005-018-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARTINS LISBOA	AGRAVADO(S) : TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE TOMB	AGRAVANTE(S) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO
PROCESSO : AIRR-2.186/2002-017-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.243/1999-004-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : THIAGO LOPES DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO	PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO	ADVOGADA : DR(A). EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA
AGRAVADO(S) : JOÃO COSME	AGRAVADO(S) : CELERINO BENTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FJL TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELVIS CLEBER NARCIZO	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA KHATER
	AGRAVADO(S) : MOMENTOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS CIOSSI BALTRAMAVICIUS	PROCESSO : AIRR-2.316/2002-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.199/2005-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.253/2002-021-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WILSON GRAGNANI DINI
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DE ALMEIDA CATETE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO CARLOS MAGNO	ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO
ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	
	PROCESSO : AIRR-2.266/2001-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.327/2004-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.205/2005-128-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS OHSE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARCINARI DE PAIVA REGATTIERI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). GENEROSO BUONFIGLIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA
ADVOGADA : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO		AGRAVADO(S) : CONSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL DE SERVIÇOS
	PROCESSO : AIRR-2.267/2005-203-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.328/2002-044-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.209/2004-012-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ BERARDI
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO ABIB	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MOURA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO	PROCESSO : AIRR-2.329/2002-004-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.209/2004-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.271/2004-061-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LOJAS GABRYELLA LTDA.
AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO ABIB	AGRAVANTE(S) : ADMILSON VIEIRA DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEDRO BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : GRÁFICA BENFICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GEOMILSON ALVES LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). MAYZA FONTES CONSENTINO	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2209/2004-2	PROCESSO : AIRR-2.277/2002-073-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.329/2004-023-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.209/2004-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO ABIB	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S) : SERGIO PACCIONE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BUENO	AGRAVADO(S) : DIRCEU DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR		ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2209/2004-5	PROCESSO : AIRR-2.281/1992-008-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.342/2004-001-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.209/2004-043-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : RUTH BEZERRA DA COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VILELA	ADVOGADA : DR(A). ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	PROCESSO : AIRR-2.281/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.344/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ BERNARDELLI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ARARUNA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA TELES
	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DIONICE FRANÇA VARON
	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALBATROZ
	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
	PROCESSO : AIRR-2.282/2003-464-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.349/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARLOS WAGNER FIGUEIREDO FRANCO CARVALHO
	ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
	AGRAVADO(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
	ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA PACHECO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
	PROCESSO : AIRR-2.295/1997-035-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.351/2001-018-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
	AGRAVADO(S) : DANIEL ARAUJO	AGRAVADO(S) : AROLDO SILVA ARAÚJO
	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL BELLAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN
	AGRAVADO(S) : OMPHALOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : BAHIANA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A. - BAVEIMA
	ADVOGADO : DR(A). EDGARD MAZZEI DA SILVA	



PROCESSO : AIRR-2.357/2002-004-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.417/2003-068-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.499/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELISETE SANTOS TABET	AGRAVADO(S) : MANOEL EDUARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANDRÉ ARGOLLO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA		
PROCESSO : AIRR-2.359/2006-085-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.425/2005-034-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.506/2005-263-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO ANTÔNIO RODRIGUES FREITAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS HOMERO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FARIAS
		AGRAVADO(S) : VALEUR SERVIÇOS DE GÁS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.364/2005-006-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.447/2003-003-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ CORREA DE ANDRADE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO SCATENA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-2.507/2004-047-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UILSON MENEZES SANTOS	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RUMO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : IVANY DA SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SCATENA CHOPERIA E SANDWICHERIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GIAVONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR-2.365/1991-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.449/2001-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.517/2000-031-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : HELIO TADASHI ISHIDA	AGRAVANTE(S) : AIKO KITAGATA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : MARCÍLIA FERREIRA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR(A). EDISON CALDAS FILHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARTINI
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : AIRR-2.369/2004-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.451/2005-431-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.519/2000-361-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : DR(A). VALTER LUIZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : AMANDA RAMIRES	AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : MAURO BENEDITO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MACEDO	ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). SABINO RIBEIRO SOARES NETO
AGRAVADO(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.		
AGRAVADO(S) : QUALITAS COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.455/2002-202-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.543/2003-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : ROBSON IAFELIX	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
	ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
	AGRAVADO(S) : JTR CARGAS LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
		ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA ANDRADE CANESSO
	PROCESSO : AIRR-2.459/2005-141-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEOMAR CAFETERIA LTDA. - ME
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR
	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	PROCESSO : AIRR-2.553/2003-001-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA FILHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVANTE(S) : MAURO MATIAS JANUÁRIO
		ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
	PROCESSO : AIRR-2.460/2001-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT
	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RÔMULO FILHO	
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-2.563/2002-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADA : DR(A). CARLA CAMINHA TAROUÇO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS FERRING LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
	PROCESSO : AIRR-2.469/2001-063-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANGELA LONGO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLET
	AGRAVANTE(S) : ROSELI MARCHETTI MECOCCHI	
	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	PROCESSO : AIRR-2.565/2001-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADA : DR(A). ZULMA MARIA MARTINS GOMES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARILDA FRAGA CARDOSO
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA
	PROCESSO : AIRR-2.474/2003-024-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.580/2002-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
	AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO S. VIDAL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE DE PAULA NETO
		ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO
	PROCESSO : AIRR-2.497/2002-031-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARTHA ROCHA DE OLIVEIRA
	AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.591/2005-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FRANCISCO SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA MARIUTTI
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
	PROCESSO : AIRR-2.498/2005-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : VILA DO MOURO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME E OUTRA	
	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON CHINCHE	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRCIO FARIAS MEDEIROS	
	ADVOGADA : DR(A). RENATA FRANZOLIN ROCHA TASSO	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-2.683/2003-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.771/2003-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.	AGRAVANTE(S) : APF - INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO : AIRR-2.593/2003-004-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA NODARI	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). PAULO BICUDO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.715/2000-003-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FANCY RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ADELMO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : EDI CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	PROCESSO : AIRR-2.780/2003-042-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-2.595/2003-035-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LUÍS PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	PROCESSO : AIRR-2.718/2003-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMTTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCELO HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.797/2004-054-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : DR(A). VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JORGE CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO BENEDITO ARTICO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BRANZANI RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2595/2003-9	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DAS NEVES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR-2.595/2003-035-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.719/2001-023-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). NILDE MARIA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2797/2004-0
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2797/2004-2
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALCÂNTARA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.797/2004-054-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : EMTTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.729/2006-050-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : PAULO BENEDITO ARTICO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). NILDE MARIA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BRANZANI RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : RÁDIO EL Dorado FM JOINVILLE LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2595/2003-6	ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR-2.617/2005-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIZ KÁTIA DE OLIVEIRA DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FRIEDRICHSEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SANTOS COSTA	PROCESSO : AIRR-2.741/2003-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2797/2004-7
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MALAQUIAS TAVARES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2797/2004-2
AGRAVADO(S) : HS SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DANIEL DE VITA	PROCESSO : AIRR-2.797/2004-054-02-42-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-2.621/2000-372-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : MOACIR DOS SANTOS MANCILHA	PROCESSO : AIRR-2.747/2004-005-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). SUZI HELENA CAETANO
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MACEDÔNIO DOMINGOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADA : DR(A). NILDE MARIA SILVA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2797/2004-7
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE NETO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2797/2004-0
Complemento: Corre Junto com RR - 2621/2000-3	AGRAVADO(S) : IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR-2.803/2005-131-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.627/2005-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE PERIN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.749/2000-013-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MILTON AUGUSTO DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FACULDADE TREVISAN LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FAZENDOLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : STATUS TRANSPORTES PESADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALMIR EGÍDIO BRAZ	ADVOGADA : DR(A). NADIA DE CÁSSIA SANDES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIR LIZOT
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S) : ALCIONE MATOS SANTANA	PROCESSO : AIRR-2.809/2005-129-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). PERTONIO SOUZA BORGES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ANTONIO MÓNACO	PROCESSO : AIRR-2.754/2004-003-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GISLAINE CRISTINA RAMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.634/1999-316-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : OSMARINA ANTUNES - ME
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH BATISTA DA SILVA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : AIRR-2.810/2006-139-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ANAÍ CAMARGO DIAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO LAURINDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
PROCESSO : AIRR-2.637/2001-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CORCEL LANCHES LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). JUCÉLIA SANTANA FERREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.766/2002-018-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILMAR DO CARMO NEVES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR PINTO E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-2.812/2003-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALBERTO FERREIRA COLLAZO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUISA ALVES DA COSTA	AGRAVADO(S) : SOLANGE CRISTINA DOS REIS NUNES	AGRAVANTE(S) : MOBILTEL S.A.
PROCESSO : AIRR-2.658/2002-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.797/2004-054-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KATIA APARECIDA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : MARCELO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E AFINS - COOPERTEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEITON NADILSON FERREIRA	AGRAVADO(S) : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	
ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DAS NEVES SANTOS	
AGRAVADO(S) : TMS - CALL CENTER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO	



PROCESSO : AIRR-8.335/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.717/2004-003-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.947/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : RUTE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMILIANO BOM DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	
PROCESSO : AIRR-8.802/2005-026-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.205/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.253/2003-652-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LILIAN HELENA FORTUNATO BIEK	AGRAVANTE(S) : GREEFF LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVADO(S) : LUCICLEIDE SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÁTILA DUDERSTADT
PROCESSO : AIRR-8.979/2001-007-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.492/2002-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.331/2004-016-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HOTEL DORAL TORRES LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO CHIESORIE
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIDNEI DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO
PROCESSO : AIRR-9.217/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.908/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.654/2004-009-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	AGRAVANTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FELIPE JACQUES GAUER
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
ADVOGADA : DR(A). TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SIMÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON MOREIRA	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : JURANDIR CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO		ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 17654/2004-0
PROCESSO : AIRR-9.240/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.479/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.654/2004-009-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUCINDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA CRISTINA FAGAGNOLI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO	AGRAVADO(S) : FELIPE JACQUES GAUER
		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 17654/2004-7
PROCESSO : AIRR-9.891/2004-005-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.716/2001-007-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.785/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSYANNE MOREIRA SÓ	AGRAVANTE(S) : IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GLAUCE VISTOCHI SANTOS
AGRAVADO(S) : YÉDA MARIA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : URBES - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEOTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH BUZAGLO PINTO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO VIANA
PROCESSO : AIRR-10.287/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.099/1998-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.515/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO ANTÔNIO DONDERI	AGRAVANTE(S) : DANIELLE MANFRONI THOMASI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : MADEIREIRA THOMASI S.A.	AGRAVADO(S) : REGINA CLÉLIA PEDIGONE
ADVOGADA : DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARRERAS
PROCESSO : AIRR-10.349/2002-012-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.659/2004-001-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.227/2001-012-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : URBES - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S) : APARECIDA NEVES TASSI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : J. P. LEITE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VALDIR DÁVILA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : REGINALDO JORGE PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA MANZOCHI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA
	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
PROCESSO : AIRR-10.766/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.118/2003-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.489/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NEUZA DO RÓCIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : CONSEPLAN - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO FERRARI	AGRAVADO(S) : REPROSET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S) : VILSON MANOEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADA : DR(A). CLECI TEREZINHA MUXFELDT	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GREGÓRIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-10.823/1996-001-09-42-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.510/2003-014-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.564/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELISEU MÁRCIO KOCH	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALDO XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO
PROCESSO : AIRR-11.095/2002-001-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.612/2003-003-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.662/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TANIARA AGUIAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - COMPLEXO HOSPITALAR ULBRA
ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'AVILA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVADO(S) : VANESSA DO CARMO LEAL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS ALVES CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT
ADVOGADO : DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO		
PROCESSO : AIRR-12.223/2004-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.867/2002-900-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.799/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : URBES - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA MAZZANTE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RODERLEY RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ELIZABETH ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-20.155/2006-016-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NUNES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-20.611/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : NERGIPE FLAVIANO SODRÉ
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHAVES VIANA

PROCESSO : AIRR-21.109/1999-009-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
AGRAVADO(S) : LINDOMAR SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-21.525/2003-013-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR FACHIM

PROCESSO : AIRR-21.973/2005-006-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
AGRAVADO(S) : MANUEL SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-22.239/2004-010-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALANA MARCHAND RENAUD
AGRAVADO(S) : ELIS IVANE LUPCHINSKI STEINEMANN
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

PROCESSO : AIRR-22.677/2002-004-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
PAR
ADVOGADO : DR(A). RENATO PINEDA SARTORI
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR D'ALÉCIO
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LT-
DA.
AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE PLA-
NOS URBANOS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 22677/2002-0

PROCESSO : AIRR-22.677/2002-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CÉSAR D'ALÉCIO
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
PAR
ADVOGADO : DR(A). RENATO PINEDA SARTORI
AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LT-
DA.
AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE PLA-
NOS URBANOS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 22677/2002-2

PROCESSO : AIRR-23.031/1998-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDSON RIBAS CASSOU
ADVOGADO : DR(A). ALDACY RACHID COUTINHO
AGRAVADO(S) : MATERNIDADE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO : AIRR-23.255/2001-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSELI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARIANO HESSE

PROCESSO : AIRR-24.038/2005-005-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DE JESUS DE PAIVA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SKYCARGAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO

PROCESSO : AIRR-24.953/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-
LESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO

PROCESSO : AIRR-24.957/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO
CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC
ADVOGADO : DR(A). MIKCHAEEL BASTOS POLICARPO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LILIA APARECIDA KANAN
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : AIRR-24.994/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-
DA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BASÍLIO ANTÔNIO PELLEGRINO
ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA O. SOUZA

PROCESSO : AIRR-24.998/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO

PROCESSO : AIRR-25.434/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TASCIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL FERREIRA PERESTRELO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BER-
NARDO DO CAMPO - ETCSCB
ADVOGADO : DR(A). ERICA RAQUEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC-
TRANS
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE TELES DA COSTA

PROCESSO : AIRR-25.942/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO BOSSANI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PANTOIA
AGRAVADO(S) : CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

PROCESSO : AIRR-26.273/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

PROCESSO : AIRR-26.511/2000-006-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : ROMILDO FRANCOSE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-26.787/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-27.667/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS
MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LTJ TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-28.586/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ FEITOSA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

PROCESSO : AIRR-30.932/1998-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL DELI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RICARDO SCHMIDT

PROCESSO : AIRR-31.230/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MATOS DA COSTA
AGRAVADO(S) : TOMAZ VITAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ CURY

PROCESSO : AIRR-31.395/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

PROCESSO : AIRR-31.771/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-
DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : EDSON DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

PROCESSO : AIRR-33.541/2004-013-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -
CPRM
ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ELOI PINTO DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-33.803/2003-004-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO RANGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-37.200/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BENONI PONTES MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
AGRAVADO(S) : PBOL MISURA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MULATO

PROCESSO : AIRR-37.225/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADA : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNAN-
DES
AGRAVANTE(S) : MAGDA CRISTINA MENEZES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-38.454/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE ENGENHARIA
ADVOGADA : DR(A). LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER
AGRAVADO(S) : LAERT BRIGLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA PINTO

PROCESSO : AIRR-38.664/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
AGRAVADO(S) : ABDINAGO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES

PROCESSO : AIRR-40.730/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MENDES HOTÉIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

PROCESSO : AIRR-79.046/2005-072-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-90.269/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-100.148/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MILENA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO
AGRAVADO(S) : ERNESTO ADELIR HAITCHOPF	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CATANI	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SEBASTIÃO GODINHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CATANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	
PROCESSO : AIRR-80.002/2006-012-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.012/2006-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-103.002/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CABI CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CERNÉLIO PROCÓPIO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO MAEDA & CIA LTDA.	AGRAVADO(S) : WHIRLPOOL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JANET YOSHIKO MAEDA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR-80.309/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.929/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104.212/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI SOARES DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DE ARAÚJO ANDRADE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO
PROCESSO : AIRR-81.090/2006-013-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR-93.017/2005-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-105.917/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANELCI TONIN LOPES	AGRAVANTE(S) : TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MARTINS CASPARY	ADVOGADA : DR(A). MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-81.624/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO SODRÉ CRUZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-93.699/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-107.425/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERNANDES MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-83.737/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROCILENE CAVALCANTE LEITE	AGRAVADO(S) : RUTE PARANHOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR-93.707/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-107.444/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA
PROCESSO : AIRR-83.932/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LUÍS LEONARDO WILRICH GOULART
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ALÉDIO BERNARDES SEVES	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSITÁRIA CURSOS LIVRES S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TEIXEIRA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-108.475/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL RIBEIRO DE LIMA	PROCESSO : AIRR-94.765/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO BECKER GÓIS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). LUCY DE ARRUDA CAMARGO	AGRAVANTE(S) : HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
PROCESSO : AIRR-84.345/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALVES DIAS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO SCHUCH COLVARA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA	PROCESSO : AIRR-95.783/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-108.840/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PORTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DOUGLAS NUÑEZ	AGRAVANTE(S) : SANDRA VAZ GUIMARÃES SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). THALES MACHADO FILHO	AGRAVADO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA
PROCESSO : AIRR-86.437/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SÜSSENBACH DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-96.017/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEBBY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ELSON DE OLIVEIRA MUNIZ FILHO	PROCESSO : AIRR-108.883/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	AGRAVADO(S) : VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-86.692/2003-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-99.963/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : NILTON RENATO MEDEIROS MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADO(S) : DANIELA CRISTINA CERQUEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA	PROCESSO : AIRR-701.992/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-87.198/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS
AGRAVANTE(S) : RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO	PROCESSO : AIRR-100.146/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALVARO DE NEGRÍ BIONDI
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-710.155/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). ELÁDIO MIRANDA LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	AGRAVANTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-88.108/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-100.146/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROSANGELA TEIXEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-715.509/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE BELEZA E ESTÉTICA FEMININA MÁRCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELÁDIO MIRANDA LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ	AGRAVADO(S) : BNDSPAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE



AGRAVANTE(S) : WALTER JEFFERY FILHO	PROCESSO : AIRR-761.436/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782.762/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERREIRA DE LIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 2000 E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
PROCESSO : AIRR-718.033/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S) : STÊNIO GRANGEIRO LOUREIRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA BARNABÉ LIMA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : AIRR-761.629/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782.870/2001-7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSILDO SANTOS NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : DEIZA MARIA VIEIRA ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	ADVOGADA : DR(A). KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-721.757/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUMONT PARREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : AIRR-767.329/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-784.018/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ANTENOR DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DANTAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
PROCESSO : AIRR-728.216/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ WRASSE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVANTE(S) : LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA	PROCESSO : AIRR-767.587/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO(SUCESSORA DA REFESSA)	PROCESSO : AIRR-784.237/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : WILSON VIMERCATI	AGRAVANTE(S) : ANÍBAL GOMES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-736.954/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-770.555/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR
AGRAVANTE(S) : NEY BARRETO GOMES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO : AIRR-784.243/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES
ADVOGADO : DR(A). RAUL TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-770.592/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO M. SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-741.909/2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-787.727/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO BASTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDSON GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DA VEIGA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS	PROCESSO : AIRR-771.391/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA
AGRAVANTE(S) : C.A. COMUNICAÇÕES E ASSESSORIA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADA : DR(A). IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : JAIR PARDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-748.008/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-789.612/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA BERDINANZI RANIERI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO : AIRR-771.681/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA MORAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : DR(A). GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
PROCESSO : AIRR-752.391/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-790.745/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DOROTÉIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-773.774/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DARCI PEREIRA PIRES
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ALCIONE CATARINA BACHESCHI	AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO : AIRR-755.081/2001-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO	PROCESSO : AIRR-790.980/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ITAJIBA FARIAS FERREIRA CRAVO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SISTEMA JANAÍNA DE RADIODIFUSÃO LTDA	PROCESSO : AIRR-774.780/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CESÁRIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA SOUZA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ADOLFO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BOY GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-760.626/2001-8 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDIMOM FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-792.744/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : AIRR-779.316/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES	AGRAVADO(S) : VALDECIR ABRELINO PADILHA
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON BORGES	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 760627/2001-1	AGRAVADO(S) : ROBERTO BARBOSA LORETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 792745/2001-3
PROCESSO : AIRR-760.627/2001-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANDRA BETIATTO VEDANA	PROCESSO : AIRR-792.745/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-781.665/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : LUIS EDMUNDO CORRÊA E CASTRO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDECIR ABRELINO PADILHA
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA	AGRAVADO(S) : ELETRODADOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 760626/2001-8	ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 792744/2001-0

PROCESSO : AIRR-792.831/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILSON JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-795.484/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO DE ARAÚJO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE

PROCESSO : AIRR-795.486/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ (ACADEMIA FIT 21)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
AGRAVADO(S) : FABÍOLA VALADARES GOULART
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-795.487/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ORLEANS MOTA PIRES
ADVOGADA : DR(A). MARCOS MAIA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-796.354/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JORGE MARIA HALLIER
ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO BERNARDES

PROCESSO : AIRR-797.112/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANÉSIO DE MELO
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

PROCESSO : AIRR-801.149/2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : ARNALDO ELIAS COSTA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

PROCESSO : AIRR-801.457/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LIMA SCHENKEL
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

PROCESSO : AIRR-807.955/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

PROCESSO : AIRR-809.261/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO CRUZ PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS

PROCESSO : AIRR-811.788/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SEGISMUNDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 811789/2001-0

PROCESSO : AIRR-811.789/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : SEGISMUNDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 811788/2001-6

PROCESSO : AIRR-815.842/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SADI GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO ALENCAR PORTO
AGRAVADO(S) : CARROCERIAS NEI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

PROCESSO : RR-33/2006-001-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUILHERME BERNARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 33/2006-0

PROCESSO : RR-109/2001-086-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AFONSO FEITOSA DO VALE
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA

PROCESSO : RR-181/2005-035-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ABÍLIO FALETA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO CARAPIA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR-209/2006-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 209/2006-5

PROCESSO : RR-226/2007-003-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON LOURENÇO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CHEN LI WEN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO

PROCESSO : RR-306/2006-153-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GRIFFO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : RR-323/2001-114-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RICARDO SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
RECORRIDO(S) : TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGO VIEIRA

PROCESSO : RR-326/2001-654-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
RECORRENTE(S) : ATALINO ALVES DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-370/2004-001-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-389/2002-304-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BAGESTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-415/2003-002-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
PROCURADOR : DR(A). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
RECORRIDO(S) : ODÔNCIO LACERDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 415/2003-6

PROCESSO : RR-446/2005-021-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARISA FERRETO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 446/2005-0

PROCESSO : RR-483/2005-021-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA LUCINEIDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

PROCESSO : RR-492/2001-141-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HONÓRIO LUIZ GRASSI
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO FERREIRA

PROCESSO : RR-546/2003-252-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : RR-557/2003-121-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SUEDI MACHADO BARBOZA
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT
RECORRIDO(S) : CLEMIR COELHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 557/2003-3

PROCESSO : RR-558/2003-121-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
RECORRIDO(S) : CARLOS GONDRAN RAMOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT

Complemento: Corre Junto com AIRR - 558/2003-8

PROCESSO : RR-584/2003-253-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 584/2003-0

PROCESSO : RR-590/2003-702-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MÜLLER DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 590/2003-4



PROCESSO : RR-624/2000-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO LTDA. - COLÉGIO ATENEU
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SIDNEY VIANNA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO

PROCESSO : RR-666/2005-018-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MARA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR EUZÉBIO
RECORRIDO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : RR-681/2002-024-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES
RECORRIDO(S) : EUCLIDES ALVES
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA M. LAZZARI PINTO CORDEIRO

PROCESSO : RR-693/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 693/2003-7

PROCESSO : RR-715/2005-141-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : MARIA LINDINALVA DO VALE GALDINO
ADVOGADA : DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO

PROCESSO : RR-762/2002-010-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRIDO(S) : ADÃO RECUERDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 762/2002-6

PROCESSO : RR-774/2005-051-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : FELÍCIO LIMA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA

PROCESSO : RR-856/1997-161-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

PROCESSO : RR-870/2003-043-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : BANCO ZOGBI S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULER DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES

PROCESSO : RR-874/2001-751-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NELSON ARNO DALLENOGA
ADVOGADO : DR(A). SANTO ONEI PUHL MARTINI
RECORRIDO(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 874/2001-9

PROCESSO : RR-876/2002-202-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HULY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HELOÍSA GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA FRITSCH PISSETTI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 876/2002-8

PROCESSO : RR-958/1999-451-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LIMA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA LIDIA DA SILVA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS DE MEDEIROS

PROCESSO : RR-1.025/2001-491-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DAMIÃO RICARDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA
RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1025/2001-3

PROCESSO : RR-1.052/2006-008-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA BAPTISTA CASTELLAR
ADVOGADO : DR(A). JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS

PROCESSO : RR-1.107/2002-022-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IGUATEMI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1107/2002-5

PROCESSO : RR-1.122/1995-020-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ERNANI JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : CONSERBENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PORTO ESTEVES

PROCESSO : RR-1.169/2003-095-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARMANDO MAURÍCIO MOLINA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI
RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : RR-1.179/2005-106-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR(A). ELCIR BOMFIM
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BATISTA FRAGA
ADVOGADO : DR(A). ARY BERTOSSI VIEIRA

PROCESSO : RR-1.193/1998-013-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

PROCESSO : RR-1.214/1996-012-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
PROCURADORA : DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PILTZ
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : RR-1.270/2004-120-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IZILDO PAULO PIRES VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1270/2004-5

PROCESSO : RR-1.282/2006-070-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA
RECORRIDO(S) : ANGELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA

PROCESSO : RR-1.310/1996-059-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IVAN EMBOAVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETI VINHAS
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS

PROCESSO : RR-1.343/2004-143-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES

PROCESSO : RR-1.524/1999-072-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÍLVIO ALBUQUERQUE MAIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO
RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1524/1999-4

PROCESSO : RR-1.553/2005-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER
ADVOGADA : DR(A). LILIAN FIRMEZA MENDES NUNES
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA

PROCESSO : RR-1.583/2006-022-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANA MENDES NUNES
ADVOGADO : DR(A). MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
RECORRIDO(S) : FRANKAL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO

PROCESSO : RR-1.600/2005-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ARTE COREOGRÁFICA S/C LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). AILTON CAPASSI
RECORRIDO(S) : ANDRÉ BIZERRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LASSE FECHER

PROCESSO : RR-1.603/2006-332-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DILLY NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUSSARA VIEIRA PERES
ADVOGADA : DR(A). WANDERLÉIA SERPA CERUTTI

PROCESSO : RR-1.684/2000-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CARRARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1684/2000-0

PROCESSO : RR-1.785/2004-026-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : EDNA REGINA QUERO CABRINI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1785/2004-5

PROCESSO : RR-2.040/1995-038-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : SANDRA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BRAGA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA VAIRÃO CARELLI VIEIRA

PROCESSO : RR-2.067/2002-020-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO(S) : ANDRÉA ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2067/2002-0

PROCESSO : RR-2.270/2004-095-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
RECORRIDO(S) : RODRIGO LEANDRO FARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

PROCESSO : RR-2.446/2004-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.450/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-76.167/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
RECORRIDO(S) : GAFISA S.A.	RECORRIDO(S) : ARMANDO SCARMANHA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S) : INFRATER COMÉRCIO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	PROCESSO : RR-20.150/2000-015-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARLETE RIBEIRO WÜNSCH
ADVOGADO : DR(A). EDSON DA SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRIDO(S) : VILMAR FERREIRA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-76.504/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA BRUSCALIN	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-2.611/1992-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VAGNER FRANCISCO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : RR-22.431/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MANOEL JULIMAR LOPES
ADVOGADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MAGALI NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL EMILIANO DE SÁ	RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.	PROCESSO : RR-78.210/2003-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-2.621/2000-372-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BERSANO ALLEMANY	RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ MEES STRINGARI
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-33.700/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO KÓS LASSANGE JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRIDO(S) : MOACIR DOS SANTOS MANCILHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : RR-79.368/2003-900-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : NELSON BRITO	RECORRENTE(S) : MARILU SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2621/2000-8	PROCESSO : RR-44.341/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
PROCESSO : RR-2.862/2002-060-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MASP LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ASSUNÇÃO MENESES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA KOHL MARTINS	PROCESSO : RR-79.893/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ARI TOMIELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : RR-54.305/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-4.142/2005-658-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO BANDEIRA COELHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-80.024/2006-871-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDINALVA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI	PROCESSO : RR-63.214/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADA : DR(A). GRASIELA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : GIOVANA BERVIAN MACHADO
PROCESSO : RR-6.992/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MILTON DE OLIVEIRA RUBIM
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : DIRSON LUIZ KAUFMANN	PROCESSO : RR-80.631/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO : RR-73.750/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ALÍPIO FERNANDES SANCHES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	RECORRENTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO : RR-8.348/2004-010-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : ALBERTO JORGE SEGGIARO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALCIMAR AZEVEDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO PARKSHOPPINGBARIGUI	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO	PROCESSO : RR-81.617/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ABNER PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-75.645/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	RECORRENTE(S) : RETT S/C LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA PACHECO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLODOMIRO MENDES CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO SANTIN	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARTINS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). AURI ALARCONY
RECORRIDO(S) : MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ	PROCESSO : RR-83.453/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON ALTEMANI	PROCESSO : RR-75.854/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : DERLI SENA DA ROSA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : J. LAIR DE SOUZA & ALMEIDA LTDA.	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPTIÃO
PROCESSO : RR-9.386/2005-001-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	RECORRIDO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CHAVES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : JAIME RIBEIRO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO	PROCESSO : RR-541.195/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : RR-76.017/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO SANCHEZ PERES E OUTROS
RECORRIDO(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO ONZI DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRENTE(S) : NILTON MARTINS	PROCESSO : RR-622.758/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DELLA ROCCA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S. A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA	PROCESSO : RR-76.120/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-15.835/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RIVAU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROCHA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	



PROCESSO : RR-629.929/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL AMARO SENNA COSTA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

PROCESSO : RR-653.098/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO
RECORRIDO(S) : ADEMIR JOÃO CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

PROCESSO : RR-695.979/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADALGIZA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA

PROCESSO : RR-706.031/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LANDER LÚCIO LOSS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-716.794/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ORTEGA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-717.528/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CÉLIO OLMIRO RUFINO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-718.979/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : LUIZ EDSON DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

PROCESSO : RR-734.402/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : MAURILIO APARECIDO TOMPSITTI
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO

PROCESSO : RR-738.691/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : AIRTON JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : RR-745.003/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
RECORRENTE(S) : VERONICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-776.449/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE PAIVA SCHEIN
ADVOGADO : DR(A). AIRTON LUIZ ROSSI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

PROCESSO : RR-777.697/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMALHO CARDOSO

PROCESSO : RR-777.698/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : VALÉRIO KRIEGER JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR

ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI

PROCESSO : RR-780.833/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : GILBERTO APARECIDO BATILANA
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

PROCESSO : AIRR E RR-37.354/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDEMAR TULINI

ADVOGADA : DR(A). IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO PECÚNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR E RR-48.340/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CÍRIO JOSÉ KAEFER
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : AIRR E RR-68.363/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WILSON RANGEL MANHÃES
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-592/2006-137-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA FERNANDES COURI
AGRAVADO(S) : RENAN ALEX COSTA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

PROCESSO : A-AIRR-679/2004-016-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO SALVANY
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : A-AIRR-1.011/2002-084-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO EVANGELISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VICENTE ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR RODRIGUES DE LIMA

PROCESSO : A-AIRR-1.077/2005-006-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADOR : DR(A). ROBERTA ALINE FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JORGIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA CÉLIA COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.169/2004-019-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ADELVAIR PÉGO CORDEIRO

PROCESSO : A-AIRR-1.242/2004-031-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ALZIRA DA SILVA CAMILO

ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-2.185/2000-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : A-AIRR-86.324/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PAIM MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-87.191/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA CLARA BESSA HEIDENFELDER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO - CENF
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3ª Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1331/1998-521-04-00.0
EMBARGANTE : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EDSON MORAIS GARCEZ
EMBARGADO(A) : CARLOS ROQUE IZAQUINI
ADVOGADO DR(A) : LAURO WAGNER MAGNAGO
PROCESSO : E-ED-RR - 1125/2000-005-02-00.6
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO(A) : GENILDA CÂNDIDA DA ROCHA BUCCIOLLI
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1993/2000-013-08-00.8
EMBARGANTE : MIGUEL OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 678324/2000.7
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLO GUEDES DE CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 791173/2001.0
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO EUSTÁQUIO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 795957/2001.5
EMBARGANTE : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CIRINO GUTERRES DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO : E-RR - 796/2002-441-02-00.8
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : PAULO FERREIRA SARGI
ADVOGADO DR(A) : YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL
PROCESSO : E-RR - 1361/2002-012-07-00.5
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : MARIA IONELE MARQUES DE MESQUITA
ADVOGADO DR(A) : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS

PROCESSO : **E-ED-AIRR - 1912/2002-012-08-40.0**
EMBARGANTE : JANETE DA PAZ BOULHOSA
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : **E-RR - 2609/2002-315-02-00.6**
EMBARGANTE : APARECIDO ANTÔNIO MARIA
ADVOGADO DR(A) : LEONEL RAMOS
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA
PROCESSO : **E-AIRR - 51597/2002-900-02-00.3**
EMBARGANTE : LAÉRCIO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : **E-ED-RR - 61675/2002-900-12-00.3**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER
ADVOGADO DR(A) : UMBERTO GRILLO
PROCESSO : **E-ED-RR - 863/2003-005-04-00.8**
EMBARGANTE : JOSÉ JANIR MIRANDA WEBER
ADVOGADO DR(A) : ONIR DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : AFONSO INÁCIO KLEIN
PROCESSO : **E-RR - 99734/2003-900-01-00.7**
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROI GUILHERME DE ANDRADE VIANA
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
PROCESSO : **E-AIRR - 360/2004-131-17-40.1**
EMBARGANTE : MINERAÇÃO NEMER LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
EMBARGADO(A) : EDMILSON GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO SCHIAVINI COSSATI
PROCESSO : **E-ED-AIRR - 607/2004-024-01-40.0**
EMBARGANTE : PEDRO EVANDRO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : **E-ED-RR - 1149/2004-002-22-00.0**
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NELSON PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : **E-RR - 1383/2004-120-15-00.6**
EMBARGANTE : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARCOS DA CUNHA
EMBARGADO(A) : WANDERLEI AFONSO SILVA
ADVOGADO DR(A) : CLAUDEMIR ANTUNES
EMBARGADO(A) : COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : AIRES VIGO
PROCESSO : **E-ED-RR - 1390/2004-011-12-00.5**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO : **E-ED-RR - 1454/2004-011-12-00.8**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : DALZÊNIA INÊS SCHEWEITZER
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO : **E-RR - 1664/2004-013-03-00.8**
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
PROCESSO : **E-ED-RR - 2586/2004-007-12-00.8**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROSANE MARIA DE CÉZARO NARBASS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : **E-ED-RR - 6656/2004-035-12-00.6**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA HOFMANN VILVERT
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DELLA GIUSTINA

PROCESSO : **E-ED-RR - 267/2005-015-10-00.4**
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
EMBARGADO(A) : EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : DANIEL SANTOS GUMARÃES
PROCESSO : **E-ED-RR - 348/2005-014-05-00.5**
EMBARGANTE : LUIS CARLOS PINA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG
EMBARGADO(A) : IVO SANTOS GUERREIRO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE SOUZA LEITE FILHA
PROCESSO : **E-ED-RR - 633/2005-022-03-00.1**
EMBARGANTE : CARLA MARIA RIBEIRO SALOMON
ADVOGADO DR(A) : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
PROCESSO : **E-ED-RR - 1805/2006-002-20-00.8**
EMBARGANTE : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS NOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS E PETROQUÍMICOS E QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE SERGIPE - SINDIPETRO ALSE
ADVOGADO DR(A) : RUBIANA SANTOS BORGES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : **E-ED-RR - 2255/2006-014-12-00.8**
EMBARGANTE : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO DR(A) : CHARLES FERNANDO SCHROEDER
EMBARGADO(A) : HERISON SOARES
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ PIVA
PROCESSO : **E-RR - 36/2007-060-03-00.5**
EMBARGANTE : JOANES VALERIANO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO EVANGELISTA NUNES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO DR(A) : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO DR(A) : RUBIANA SANTOS BORGES

Brasília, 12 de junho de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS - Coordenador da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 18 de junho de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2003-006-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARCONDES GONÇALVES MELO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : YPIÓCA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO
PROCESSO : AIRR-7/2006-104-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JEFERSON ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-29/2004-123-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : ISAEL MARCOLINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO - ME
PROCESSO : AIRR-32/2004-056-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BALTAZAR WAGNER LUCAS
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT
PROCESSO : AIRR-33/2006-022-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : LAILAH DE GOUVEA ABURACHID
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR-44/2006-081-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO DIAS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARINA BARRA CLUBÉ
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : ABOCADO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA DIAS MARTINS

PROCESSO : AIRR-52/2003-055-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MALUFF
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR-63/2002-461-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAGNO GASPAR
ADVOGADO : DR(A). RAFLE MUNIZ SALUME
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUMARÃES VIEIRA
PROCESSO : AIRR-63/2006-004-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BPN CRÉDITOS BRASIL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR-66/2004-008-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PEDRO JANUÁRIO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA PRADO FARIA
PROCESSO : AIRR-70/2001-016-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
PROCESSO : AIRR-106/2003-305-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FRITZ EXPRESS - LOGÍSTICA INTEGRADA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PAIM CAON
AGRAVADO(S) : ADEMIR BRAGA DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE
PROCESSO : AIRR-108/2005-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES
PROCESSO : AIRR-110/2007-311-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : IANE RAQUEL BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA
PROCESSO : AIRR-124/2004-123-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : TARCÍLIO ELIAS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
AGRAVADO(S) : ROSANA CRISTINA CARLOS DOS SANTOS IBATÉ - ME
PROCESSO : AIRR-133/2005-099-03-42-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : JUAREZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
PROCESSO : AIRR-135/2006-044-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EDMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROMILDO CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ



PROCESSO : AIRR-143/2006-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-241/2007-053-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARTUR ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE GONÇALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JÚLIO PEREIRA PELÚCIO	AGRAVADO(S) : L.B.M. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : GISULEA DAS GRACAS BATISTA E OUTRAS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). REGINA LÚCIA RIOS	
		PROCESSO : AIRR-366/2006-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-151/2003-087-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-243/2003-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CELSO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : GILDOMAR ANTÔNIO ÁVILA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). HELLEN NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : ADAILTON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
AGRAVADO(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	Complemento: Corre Junto com RR - 243/2003-6	PROCESSO : AIRR-371/2004-016-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	PROCESSO : AIRR-248/2006-030-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-151/2005-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MARCELO RICARDO ALVES DA COSTA TREDINICK	AGRAVADO(S) : ADELINO HEUCHLING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS	ADVOGADA : DR(A). VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU	AGRAVADO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.		
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	PROCESSO : AIRR-258/2004-402-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-371/2006-001-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-154/2003-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA PAULA RODRIGUES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	AGRAVADO(S) : OBELIX - COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAINENTE	ADVOGADO : DR(A). MARLON SANCHES RESINA FERNANDES
AGRAVADO(S) : EDUARDO CÉSAR VILANI	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA FÉLIX GABRIEL	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	ADVOGADA : DR(A). ZULÉIDE PINTO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-379/2001-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-156/2005-195-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-260/2001-056-19-41-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN
AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOACIR FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE
AGRAVADO(S) : AMARILDO ALVES RAMOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CICERO DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). LUCAS PACHECO DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO	PROCESSO : AIRR-395/2006-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-165/2005-281-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-268/2002-038-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : ANSELMO DO AMARAL AREIA	AGRAVADO(S) : EDGAR DOS SANTOS MARTINS
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO EDINEZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DO VALLE FARIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO ISAAC FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA		
PROCESSO : AIRR-176/2005-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-284/2001-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-403/2006-103-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : JAIR RECH	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FONSECA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE LIMA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA MATE GAÚCHO LTDA.	AGRAVADO(S) : AILTON DORNELAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS
PROCESSO : AIRR-182/2005-013-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-308/2005-043-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXWELL OREFICE
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO : AIRR-404/2004-017-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : ATANÁSIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ADRIANE ONDINA DA SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DEANA GLACI MARQUES
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
		AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO : AIRR-223/2002-020-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-310/2003-003-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE REIS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO : AIRR-410/2004-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVADO(S) : ROSALINA CÂNDIDA VILELA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALVES DE BRITTO
ADVOGADO : DR(A). IVAN LUIZ BASTOS	ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
		AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO : AIRR-225/2006-661-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-334/2006-017-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVANTE(S) : BRAZ LOPES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO CLIMAX S.A.	PROCESSO : AIRR-415/2005-012-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). MARIO CELSO IZZO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIRGILIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ZAMARIANO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	Complemento: Corre Junto com RR - 334/2006-8	AGRAVADO(S) : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-227/2004-134-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-335/2006-060-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNA CONCEIÇÃO FELIPE COSTA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SODECIA DA BAHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-421/2005-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO LUIS HIPÓLITO	AGRAVADO(S) : REINALDO CARLOS MARQUES SIMÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EVANGELISTA NUNES	AGRAVANTE(S) : PENNA TÁXI AÉREO LTDA.
	AGRAVADO(S) : CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
PROCESSO : AIRR-238/2005-036-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-341/2003-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TENÓRIO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA MULLER HOFF
AGRAVANTE(S) : JOÃO SÉRGIO DE CASTRO TARCITANO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S) : PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADA : DR(A). LAURA M. DE REZENDE RODRIGUES		

AGRAVADO(S) : PENA AGRO-FLORESTAL MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
AGRAVADO(S) : CÉSAR PENA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES

PROCESSO : AIRR-442/2004-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : EDINILSON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-443/2006-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ARMANDO TAVARES CHAVES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DO NORTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ AFFONSO MIRANDA

PROCESSO : AIRR-452/2005-072-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : ÉLCIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

PROCESSO : AIRR-453/2005-006-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : LEONIDES GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 453/2005-8

PROCESSO : AIRR-453/2005-006-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LEONIDES GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 453/2005-5

PROCESSO : AIRR-470/2006-054-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SPYRIDION DEMETRE MICHALAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO
AGRAVADO(S) : GLOBAL ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-487/2005-033-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER
AGRAVADO(S) : WAGNER BARBOSA FURIATI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-495/2002-056-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GÓPATTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES

PROCESSO : AIRR-498/2005-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBSON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S) : GESTÃO SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA

PROCESSO : AIRR-524/2004-001-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROMILTON CARLOS MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-528/2004-031-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO HENRIQUE CORDEIRO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : AGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

PROCESSO : AIRR-539/2001-073-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ACYMAR TAVARES TERRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MORAES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-541/2003-002-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MANOEL MACHADO
AGRAVADO(S) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PROCESSO : AIRR-552/2007-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FLÁVIO MARTINS MARCANTONIO

PROCESSO : AIRR-555/2007-035-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : ELEN JULY BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK
AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.

PROCESSO : AIRR-561/2002-920-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó
AGRAVADO(S) : MARIA ERINALVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GIANINI ROCHA GOIS PRADO

PROCESSO : AIRR-566/2005-067-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO

PROCESSO : AIRR-581/2004-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
AGRAVADO(S) : PIZZERIA PRESTISSIMO LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA LOVIZARO

PROCESSO : AIRR-582/2006-006-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : STWART TENÓRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LINALDO FREITAS DE LIMA

PROCESSO : AIRR-605/2004-073-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
AGRAVADO(S) : ALEKSANDRA PEREIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON ROBERTO DE CASTRO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP

PROCESSO : AIRR-607/2001-066-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : VERÔNICA DA SILVA FREIRES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BITENCOURTE

PROCESSO : AIRR-617/2002-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARILENE MARTINS DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-617/2007-026-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO BALESTRIN PIRES
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : AIRR-618/2005-029-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARY RUTH COSTA PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EVARISTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEDILSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CURSO IMPACTO PRÉ VESTIBULAR LTDA.

PROCESSO : AIRR-648/2005-102-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENGEPACK EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DIALNEY CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LEITE MATOS

PROCESSO : AIRR-651/2004-080-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SUELI BORTOLUZI DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA

PROCESSO : AIRR-665/2003-021-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : DIMAS ANTUNES SAÚDE
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

PROCESSO : AIRR-688/2006-056-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JEAN DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO

PROCESSO : AIRR-693/2002-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : RUBENIL PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE ANDRADE NEVES

PROCESSO : AIRR-701/2005-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : EVERTON RODRIGUES ROSA
ADVOGADA : DR(A). LUCI COELHO BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : SETEL - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-711/2005-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA CAMPOS ALVES

PROCESSO : AIRR-713/2007-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MECÂNICA CONFINS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S) : ALANDRO DEMÉTRIO POLINÁRIO
ADVOGADA : DR(A). ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA

PROCESSO : AIRR-715/2005-434-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÔNIA APARECIDA GENIZELLI ANDAUER BARRAZA
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ARIEDNER G. DA SILVA
AGRAVADO(S) : AESA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA

PROCESSO : AIRR-722/2007-016-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). ALMYR CARLOS DE MORAES FAVACHO
AGRAVADO(S) : JOANIL DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : PARÁ SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-724/1998-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : OSMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GENTIL GUERREIRO BASSO

PROCESSO : AIRR-737/2006-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ABRIGO IRMÃ TEREZA À VELHICE DESAMPARADA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BRUNI MARX
AGRAVADO(S) : GIOVANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALCACIER LARANJEIRA



PROCESSO : AIRR-746/2003-541-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796/2005-005-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-898/2004-115-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALSTOM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLITO FIRMINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO ROMANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA COELHO	AGRAVADO(S) : BRALLCO BRASIL ALUMÍNIO E COBRE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU GARCIA TOMMASELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI NUNES	ADVOGADO : DR(A). JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE		
PROCESSO : AIRR-746/2005-052-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798/2000-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-900/1989-074-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV/MG
ADVOGADO : DR(A). JURACIR RODRIGUES PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	PROCURADOR : DR(A). PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE GUILLERMO ZANARTU PHILIPPS	AGRAVADO(S) : HAMILTON JOSÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ADAIL ESPÍNDOLA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	
PROCESSO : AIRR-752/2006-007-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-817/2006-005-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/2004-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVANTE(S) : ALCIDES DOMINGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CASTELLANO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE SOUSA ARAÚJO FRANCELINO	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES LEITE	AGRAVADO(S) : BRASCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-754/2004-027-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-831/2004-052-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-927/2004-008-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMIN & CIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO : DR(A). DIVINO COLOMBO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : VALENTIM AMBRÓSIO	AGRAVADO(S) : RONAIR DE JESUS SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR GUEDES COROÁ
ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-756/2005-004-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-843/2005-108-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-941/2005-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARTINS DA COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : ELAINE MARIA TAGLIASSOCHI	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIOS FAUTH	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
		AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-757/1999-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-851/1991-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-950/2004-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	AGRAVANTE(S) : ARIS ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : GILBERTO COSTA FRANCO	AGRAVADO(S) : ADÔNIS BRITO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCAS BALDOINO BARROS	ADVOGADA : DR(A). VIVIAN BRENNIA CASTRO DIAS
PROCESSO : AIRR-759/2005-051-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-856/2007-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-952/2006-511-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DO SCS QD. 01 - EDIFÍCIO BARACAT	AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MEBER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SILVA CAMPOLINA	ADVOGADO : DR(A). EDYR SÉRGIO VARIANI
AGRAVADO(S) : FLÁVIA SOARES SILVA ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : DANIEL DUARTE DE LIMA	AGRAVADO(S) : NELTO SCARTON
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). HUDSON LINHARES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). GEISON AUGUSTO CAINELLI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
Complemento: Corre Junto com RR - 759/2005-0	PROCESSO : AIRR-771/2005-038-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-953/2004-097-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-771/2005-038-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : MARIA ZENAIDE MARCUSSI
AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO GALASSO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MARQUES DO VAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURO TRACCI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S) : AMÉLIA YOSHIKO NADASHIMA	AGRAVADO(S) : LORD INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SPICIATI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
PROCESSO : AIRR-773/2002-033-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2004-225-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-956/2002-009-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ORIVALDO VANSATO RAMOS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : CLAUDEIR JOSÉ FRADE	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE HÉLIO JUAREZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : CHARLES GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CASTANEDA GRIZOTTI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CÉSAR ARDISSON	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES
AGRAVADO(S) : GARDEN HALL OVR EVENTOS E PRODUÇÕES		
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	PROCESSO : AIRR-877/2005-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-957/2005-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-774/2003-066-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MARTINS E BARROS
AGRAVANTE(S) : BRASCAN - IMOBILIÁRIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : REINALDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : KÁTIA DENILSE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MENDES LOPES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA
AGRAVADO(S) : AILTON RICARDO DE PAIVA E SILVA		
ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO	PROCESSO : AIRR-892/2005-013-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-978/2004-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : POSSANTE ASSESSORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ESTEVAM BARRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
PROCESSO : AIRR-780/2005-054-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTE-MINAS	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO DE SOUZA BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ARIKAWA	ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA		
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA	PROCESSO : AIRR-894/2005-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.004/2003-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JOSELY FELIPE SCHRODER	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADA : DR(A). JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 780/2005-4	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO LLOYDS S.A. E OUTRO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

PROCESSO : AIRR-1.004/2006-047-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.118/2005-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.247/1998-121-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : JANDILSON DA GRAÇA UCHÔA	AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DORNELES
AGRAVADO(S) : VALDIR ORCI JÚNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAYSANDU SPORT CLUB	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DANIEL DE FREITAS PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). LUCIO FERNANDO WIEST	ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME
		AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
		ADVOGADA : DR(A). IÁRIA KRIEG DA FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.008/2005-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.127/1999-122-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.251/2004-022-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : SÔNIA PIRES DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). VIVIAN HOSSNE DE GODOY	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA CEZARINO FRANCHI	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MESSIAS NONATO MARQUES	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT VALERIAN
ADVOGADO : DR(A). EDGAR ROBERTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADA : DR(A). LOLINNA CHAN
	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES	
PROCESSO : AIRR-1.032/2004-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.130/2004-201-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.288/1998-020-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : VALDECIR RODRIGUES VIEGAS	AGRAVADO(S) : JOEL AUGUSTO SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF	ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO
PROCESSO : AIRR-1.034/2006-021-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.138/2005-005-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.302/1998-079-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO CLÍMAX S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CELSO IZZO	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA HELENA DE PAULA	AGRAVADO(S) : CLEOMENES AURÉLIO COIMBRA MAZZONI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ MARQUES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO
PROCESSO : AIRR-1.039/2006-151-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.158/2003-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.303/2005-014-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTESTES	AGRAVADO(S) : KAMERON BAR E LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARILÉIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). RENATO TOGNERE FERRON	ADVOGADO : DR(A). DANILO AFONSO DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BRUGGEMANN
PROCESSO : AIRR-1.082/2005-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.182/2005-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.317/2005-032-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VALLE LTDA.	AGRAVANTE(S) : I C TORNEAMENTOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MAGNO DIAS
AGRAVADO(S) : OSÉIAS CARVALHO FURTADO	AGRAVADO(S) : CHARLES SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ABDALA NETO
AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.		AGRAVADO(S) : USINAGEM RPM LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.092/2003-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.200/2003-092-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.324/2000-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : GERALDO ALVES BISPO	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOARES	AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ NOGUEIRA MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1092/2003-3	PROCESSO : AIRR-1.208/1999-402-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.348/2004-003-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.092/2003-045-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : DEONICE ALVES BONIFÁCIO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : BELMIRO CIRINO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES BISPO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.223/2004-013-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.357/2004-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1092/2003-0	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.106/2004-035-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROMERO LIBÓRIO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ANTÔNIO ABRANTES SOARES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MANSANO	PROCESSO : AIRR-1.223/2005-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.386/2003-071-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DONIZETI LUIZ COSTA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
	ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	AGRAVADO(S) : MICHELI CRISPIN DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : GILVAN GROSS
	ADVOGADO : DR(A). ARIEL SEVERO	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR-1.114/2003-050-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.240/2006-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.402/2006-006-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DA SILVA MOTTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : OSCAR SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE RESENDE CRUZ
	PROCESSO : AIRR-1.241/1994-027-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.405/2003-383-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE MIRANDA PINTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	AGRAVADO(S) : S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : PRAÇA DO CHOPP E RESTAURANTE LTDA. - ME
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON BARBOSA LOPES



PROCESSO : AIRR-1.408/2005-232-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.506/2004-462-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/1999-053-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A. - VIVO	AGRAVANTE(S) : CELSO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO SILVA SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : CAROLINA CORREIA BORGES SANTOS	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). SARA NUNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO SILVA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO : AIRR-1.409/2005-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.508/2003-122-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.635/2005-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.	AGRAVANTE(S) : FORT VEÍCULOS LTDA.
PROCURADORA : DR(A). LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA
AGRAVADO(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO TORRES	AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS LEITE DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
AGRAVADO(S) : BÁRBARA CHRISTINA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-1.527/2005-009-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.641/2004-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-1.412/2005-137-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ XAVIER DA SILVA OTERO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ZÉLIA DOS REIS REZENDE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : ADAÍAS GREGÓRIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA : DR(A). ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.542/2006-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.650/2003-341-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA - COOTRAMI	AGRAVANTE(S) : ANELISE SCHEURER RABUSKE
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENECON	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI	ADVOGADA : DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.423/2005-023-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONILDO BRAGA	AGRAVADO(S) : MADEIREIRA HERVAL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO : DR(A). DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN
AGRAVANTE(S) : MARTA MUINHOS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.544/2001-049-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.651/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BRUNA ROCHA FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PEDRO AMÉRICO OLIVEIRA DIAS ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADA : DR(A). ARLEUSE SALOTTO ALVES	ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.436/2003-018-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANOFI- AVENTES FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FÁBIO FONTES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.652/2002-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOUBERT ARTEAGA PORTÃO	PROCESSO : AIRR-1.554/2006-009-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP	AGRAVADO(S) : RICARDO VIAL DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-1.444/2003-064-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILIA PIANCO YAMADA	ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SERDON RECORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LAURIA	PROCESSO : AIRR-1.652/2005-019-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA DANTAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ROBSON BATISTA ROMANO	PROCESSO : AIRR-1.558/2001-002-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FELIPE MEIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
PROCESSO : AIRR-1.451/2005-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : AIDA DOLORES COELHO CUNHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVADO(S) : ALYSSON VILELA CAYRES	PROCESSO : AIRR-1.662/1998-037-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERIKA DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GOMES TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-1.573/2000-202-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RIBAMAR CAMPOS LEITE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
PROCESSO : AIRR-1.469/2004-003-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DA ROCHA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FREITAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : MAURICIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LOURENÇO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JACQUELINE GOMES SILVA DE MELO	PROCESSO : AIRR-1.580/2002-014-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.673/2006-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-1.481/2006-771-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DURVAL MONTEIRO SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVADO(S) : ELISMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO PEREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ELIANE TERESINHA DEVES	PROCESSO : AIRR-1.608/2004-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.491/2004-012-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO OLIVEIRA SILVA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.676/2002-027-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SANDRA LÚCIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA LISO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA DE CARVALHO STHEL	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.612/2004-055-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAURA LIMA LEARDINI
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM
Complemento: Corre Junto com RR - 1491/2004-2	AGRAVANTE(S) : CARLOS TADEU ALVES	AGRAVADO(S) : EQUIPE DE ENSINO JUCA PERALTA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.491/2004-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GELSON FERRAREZE	PROCESSO : AIRR-1.676/2002-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	AGRAVANTE(S) : WESLER JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : ADRIANO SILVA OSCAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LAURINDO BARBOSA	AGRAVADO(S) : BOVEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER SILVA	PROCESSO : AIRR-1.620/2001-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SOARES
AGRAVADO(S) : ECCO ENGENHARIA CLÍNICA CONSULTORIA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.685/2005-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ MACHADO VELHO	AGRAVANTE(S) : SARAIVA S.A. - LIVREIROS E EDITORES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
	AGRAVADO(S) : ELIANDRO FRANCISCO COTRIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
	ADVOGADA : DR(A). RENATA MAGALHÃES SOARES	

AGRAVADO(S) : GUIDO CAMPO	PROCESSO : AIRR-2.030/2006-121-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.430/1986-018-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MUNHOZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ZÉLIA LEÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO TORRES REIS
PROCESSO : AIRR-1.724/2006-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILVAN LINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.045/2002-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.467/2004-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARIANO DE SOUSA NETO	AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO EVANGELISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SDG - SERVIÇOS DE DETALHAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TENÓRIO DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO
AGRAVADO(S) : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VIVAX S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE GONÇALVES PINTO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JOSÉ POLIDORO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TONIN
PROCESSO : AIRR-1.756/2003-079-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.060/2003-038-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
AGRAVANTE(S) : SOFCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR-2.543/2005-101-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE FERNANDES DANTAS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FRÖES DE ABREU	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : EXPEDITO FIRMINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JORDELINA ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ADENIAS ALVES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GAMA & BRITO SERVIÇOS SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : WILDSON EMANUEL NUNES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO ANTÔNIO PAIVA D'OLIVAL	ADVOGADA : DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.800/2004-001-21-41-9 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EMILIO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : NOVO HORIZONTE LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PEDRO EETTI KUROKI	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GOLEBIOVSKI	PROCESSO : AIRR-2.112/2002-004-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CIA. SULAMERICANA DE TABACOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.555/2004-263-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
PROCESSO : AIRR-1.805/2004-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.158/2003-036-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA CORDEIRO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ALAN DE SOUZA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS SILVA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MICKEL ALVES BOMFIM	PROCESSO : AIRR-2.556/2004-061-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ADDRESS WEST SIDE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO FRÖES ARANTES	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO : AIRR-1.810/1998-441-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA UNIVERSO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.203/2005-002-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.572/2004-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ BARELLI
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE SANTORO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO : AIRR-1.844/2005-007-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	PROCESSO : AIRR-2.318/1993-054-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.590/2001-243-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : LEONILZA SILVA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IRANDY GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALTER LOPES CALVO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.862/2005-009-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ VIEIRA BIANCHI	AGRAVADO(S) : GILSON DE AGUIAR BORGES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-2.330/2003-075-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MONTREAL MONTAJES Y REALIZACIONES S. A.
ADVOGADA : DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-2.596/2003-069-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA CAVALCANTI REIS	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
PROCESSO : AIRR-1.896/2002-381-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA NOBILE MATOS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERALDO ALFREDO MARQUES
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	ADVOGADO : DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO	PROCESSO : AIRR-2.339/2002-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-2.724/2002-315-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ALEXANDRE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.975/2002-043-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : INAPEL EMBALAGENS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S) : ANÉSIO MARIA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). NINA PERKUSICH
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-2.370/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.732/2004-016-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.977/2005-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DÁRIO JOSÉ MARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : KALIL FELÍCIO JOSÉ DUTRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVANTE(S) : GERALDO BARBOSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). PRICILA SABAG NICODEMO
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : AIRR-2.396/2002-010-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.737/2006-137-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER RANGEL DE SÁ	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-2.003/2005-442-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : RENATA INÊS ZIKA	AGRAVADO(S) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RIOS MOTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA
AGRAVADO(S) : NAIR DA SILVA BRAGGION	AGRAVADO(S) : ÉLTON ANTÔNIO ALBINELLI MALAVOLTA	
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA SILVA ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RIOS MOTA	
AGRAVADO(S) : RADDY BIJOUTERIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : DAVI FERNANDES DE CERQUEIRA	
	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY	



PROCESSO : AIRR-2.850/2005-036-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.906/2001-002-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA PINHO CASALE
AGRAVADO(S) : MARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DEMÉTRIA ALVES SEMEDO

PROCESSO : AIRR-2.919/2001-001-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : AIRR-2.952/2002-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ELIENE MENEZES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JOSIANNE SANTOS FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-2.987/1998-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA ZADRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 51817/2002-9

PROCESSO : AIRR-3.109/2002-261-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDUARDO RIOS COELHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORDY
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REINALDO RABELO FILHO

PROCESSO : AIRR-3.129/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ADALTON CASTELLANI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-3.198/2004-018-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCHLIEPER
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
AGRAVADO(S) : ADELITA SCHMIDT MUELLER
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE
AGRAVADO(S) : ERRE MALHAS LTDA.

PROCESSO : AIRR-3.267/2006-002-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)

PROCURADOR : DR(A). MARCIO AMARAL C. DE ANDRADA
AGRAVADO(S) : IZAURA CIDRAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER
AGRAVADO(S) : BECAL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE PAULA NEUMANN

PROCESSO : AIRR-3.324/1999-032-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
AGRAVADO(S) : JANAINA BERTOLUCI
ADVOGADA : DR(A). MARY ANGELA CORRÊA LEITE

PROCESSO : AIRR-3.394/2003-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON DE FREITAS

ADVOGADA : DR(A). MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR
AGRAVADO(S) : MODELAÇÃO SN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-4.188/2004-018-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SOARES GALAFASSI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-4.410/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL

PROCESSO : AIRR-4.886/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO VALENTE GUIMARÃES

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

PROCESSO : AIRR-5.309/2005-034-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SILVA CHAVES

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RAUBER SCHLICKMANN MICHELS

PROCESSO : AIRR-5.970/1999-035-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRILLO SCHAEFER
AGRAVADO(S) : MOISÉS GOMES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL AGUIAR NETO

PROCESSO : AIRR-7.147/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MAGDA REJANE VELOSO GIBSON

ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA

PROCESSO : AIRR-8.649/1995-664-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA GRANZOTTI COMAR
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM

PROCESSO : AIRR-15.435/2005-652-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANTENOR CAMILI PENTEADO
AGRAVADO(S) : MILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEUCIMAR GANDIN

PROCESSO : AIRR-18.331/2004-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ADÃO REGINALDO ROCHA

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
AGRAVADO(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

PROCESSO : AIRR-19.050/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERINA JOSEFA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-28.632/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : ALMIRO EDUARDO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

PROCESSO : AIRR-37.784/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO YASSUSHI IKEDA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RONILDA FERREIRA RIBEIRO

Complemento: Corre Junto com RR - 22421/2002-1

PROCESSO : AIRR-42.270/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LINDOLFO JOSÉ DA ROSA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-51.817/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA ZADRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2987/1998-0

PROCESSO : AIRR-64.423/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : DENISE DUARTE BOGOSSIAN

ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES

PROCESSO : AIRR-68.456/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EDILÉA CORDEIRO CHERMAUTT

ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-84.079/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EURÍPEDES DE JESUS ZERBINI

ADVOGADO : DR(A). HYVARLEI DONATANGELO
AGRAVADO(S) : CELSO GALDINO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA

PROCESSO : AIRR-86.865/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADA : DR(A). YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA
AGRAVADO(S) : INFORMALL SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL

PROCESSO : AIRR-88.358/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVADO(S) : OSVALDO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

PROCESSO : AIRR-90.128/2004-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TAMBORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CAREN SANTOS MELLO
AGRAVADO(S) : SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). EDUARDA COTTA MAMEDE
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DENNIS BORGES SANTANA

PROCESSO : AIRR-91.799/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MÔNICA PIMENTA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-100.149/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE LIMA PAZ
 ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR E RR-525/2006-008-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DIRLEI PEREIRA DUARTE EINSFELD
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA MÜLLER
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUDIANE MARIA RESMINI

PROCESSO : AIRR E RR-1.660/1999-003-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE HOLZMEISTER
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR E RR-5.471/2006-011-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WALDIRA MARIA VISCOVINI
 ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR-5.499/2006-011-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MEIRE TERESINHA MATTEI
 ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR-7.264/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MILTON ANDRADE DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES

PROCESSO : AIRR E RR-31.304/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GUILHERMINA SEVERO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JAIME ANTÔNIO CIMENTI

PROCESSO : AIRR E RR-31.328/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARVALHO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

PROCESSO : AIRR E RR-57.850/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WALTER TONON JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI

PROCESSO : AIRR E RR-72.432/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROSA LÍDIA BANDEIRA ALMADA
 ADVOGADA : DR(A). SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : RR-5/2003-095-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MARTINHO DA COSTA MARCONDES
 ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO : RR-7/2003-017-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOSEFA FLORÊNCIO DE MELO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE

PROCESSO : RR-8/2003-030-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ALVORINA LOPES RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS

PROCESSO : RR-27/2006-092-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO CORRÊA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : RR-60/2006-005-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PABLO LOVATO GIULIANI
 RECORRIDO(S) : ADELSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

PROCESSO : RR-119/2002-254-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ADAIR FLAUSINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
 ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

PROCESSO : RR-167/2007-012-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ÉRICA DE PAULA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). WELITON DA SILVA MARQUES
 RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

PROCESSO : RR-231/2004-103-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COSME E VIEIRA LTDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : GENILDO PINHEIRO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ROCHA CIPRIANO

PROCESSO : RR-243/2003-003-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : GILDOMAR ANTÔNIO ÁVILA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 243/2003-0

PROCESSO : RR-334/2006-017-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VIRGILIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROSELLA
 RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO CLIMAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARIO CELSO IZZO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 334/2006-2

PROCESSO : RR-372/2006-082-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELZA MARIA MANOEL PAIXÃO
 ADVOGADO : DR(A). SUZI WERSON MAZZUCCO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : RR-382/2006-007-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO
 RECORRIDO(S) : ADAUTO PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). GENESCO RESENDE SANTIAGO

PROCESSO : RR-385/2006-254-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : EURICO PALMEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca

PROCESSO : RR-416/2006-007-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA ANDREOTTI TUCHUMANTE
 ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORREIA NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-428/2005-221-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR(A). RÔMULO CÉSAR L. R. DE MELO
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO RAÍZES LTDA.
 RECORRIDO(S) : NOVA ESCADA COMBUSTÍVEL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GONÇALVES DE MELO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA DE SANTANA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE ELDEIR

PROCESSO : RR-432/2003-021-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

PROCESSO : RR-449/2001-062-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : FICAP S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ERNANE GONÇALVES VIEIRA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA LOPES TEIXEIRA

PROCESSO : RR-460/2005-026-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUAU
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO
 RECORRIDO(S) : RITA GUEDES DE CALDAS IZIDIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

PROCESSO : RR-472/2001-062-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : EDUARDO NILTON GUIMARÃES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

PROCESSO : RR-480/2003-013-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MARILENE PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR SANTANA RAIMUNDO
 RECORRIDO(S) : AGENOR JOSÉ LIRA - ME

PROCESSO : RR-501/2007-003-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM BARBOSA NETO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DELA SENTA
 RECORRIDO(S) : ABEL BORGES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : PEDRO CÉSAR MACLUF BIBERG
 RECORRIDO(S) : ENGENCAM CONSTRUTORA LTDA.



PROCESSO : RR-559/2006-659-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-780/2005-054-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.205/2004-022-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
RECORRIDO(S) : VALMOR CORVALAN	RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA	RECORRIDO(S) : EDUARDO OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO
PROCESSO : RR-568/2006-108-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-1.277/2003-471-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES RAMOS MORAIS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 780/2005-9	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAION
ADVOGADO : DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS	PROCESSO : RR-821/2002-054-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FARÓ	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELSON OLIVEIRA E SOUSA	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : RR-569/2006-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-1.277/2005-046-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES	RECORRIDO(S) : SYLVIO LOPES MACEDO	RECORRENTE(S) : ALCÍDES GISEL BUGALHO
ADVOGADO : DR(A). AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S) : FRANCIDELMER SOARES DE MOURA	PROCESSO : RR-850/2006-099-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CANARINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI
PROCESSO : RR-598/2005-014-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO : RR-1.291/2005-050-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	RECORRENTE(S) : ROBERTO MARTINS DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-949/2006-041-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AIRES DO RÉGO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE DOLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	RECORRIDO(S) : CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE	ADVOGADA : DR(A). NILVA MARIA PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO QUINTES FRANÇA
PROCESSO : RR-617/1997-033-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-954/2002-013-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.294/2005-053-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CÉLIO TROMBELLI	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	PROCURADORA : DR(A). DEBORAH SIMONETTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : BALTHAZAR COSTA	RECORRIDO(S) : ANA CARLA RODRIGUES PIMENTA GOMES
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADA : DR(A). NILVA MARIA PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO DE CARVALHO LOURENÇO
PROCESSO : RR-619/2004-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.027/2003-103-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TOESA SERVICE LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : RR-1.304/2006-402-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SCHENATO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS	ADVOGADO : DR(A). ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
PROCESSO : RR-631/2004-026-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.064/2006-076-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROVÍLIO MALACARNE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RECORRENTE(S) : LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.407/2005-751-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : DAVID SERRA NUNES	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
PROCESSO : RR-697/2003-094-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.083/2003-003-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA MARLENE DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ROGER EDUARDO GODOY
RECORRENTE(S) : ÁUREA REGINA PINHEIRO ALVES BEVLACQUA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RECORRIDO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIULIANO CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.420/2006-114-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RECORRIDO(S) : TERESINHA DA SILVA LIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAMOIO
PROCESSO : RR-726/2006-161-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.083/2005-059-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISOLDA SEGURADO BOBBIO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : AMADEU DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO SABINO SILVA
PROCURADOR : DR(A). DANIEL RODRIGUES BARREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.491/2004-012-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES GERVÁSIO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO COSTA MOREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ELIZABETE MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-1.122/2005-004-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LIMA DA SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SANDRA LÚCIA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-759/2005-051-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1491/2004-7
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : MARIA ODELINA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.530/2004-018-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-1.131/2005-015-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FLÁVIA SOARES SILVA ALVES DA ROCHA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDOPERJ	RECORRIDO(S) : DANIEL CORREA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 759/2005-4	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA MELLO E OUTROS	PROCESSO : RR-1.616/2004-050-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-778/2006-001-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DURVAL FERNANDES DA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.122/2005-004-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDOPERJ	RECORRIDO(S) : TERESINHA DE FÁTIMA MARQUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA MELLO E OUTROS	
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). DURVAL FERNANDES DA COSTA	
ADVOGADO : DR(A). IGOR BARROS PENALVA		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		

PROCESSO : RR-1.631/2005-121-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO : DR(A). TADEU MUNIZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR-1.814/1998-042-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARAIVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CÉSAR CAVALCANTE MARINHO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KIK DA SILVA

PROCESSO : RR-1.880/2004-031-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MACEDO, KOERICH S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

PROCESSO : RR-1.894/2004-035-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : DÁRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES

PROCESSO : RR-1.898/2003-471-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRAN MAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CELECINA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR-1.910/1992-101-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
RECORRIDO(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

PROCESSO : RR-2.058/2003-464-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO DALBEM
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO : RR-2.065/2003-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO : RR-2.266/2003-241-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO TOSTES PICAÑO
RECORRIDO(S) : VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO : RR-2.268/2006-472-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SADY CUPERTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LIFE SECURITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR-2.310/1991-022-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
RECORRIDO(S) : DENILSON BARBOSA PEDRO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : RR-2.365/2005-056-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO FILIPOV
ADVOGADA : DR(A). ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MELISSA PANARIELLO

PROCESSO : RR-2.518/2002-002-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-2.842/2006-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS CORSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-2.929/2006-006-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO
RECORRIDO(S) : SILENE DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA

PROCESSO : RR-2.982/2005-036-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRENTE(S) : FERNANDO MAIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS TADEU KAULING
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-3.605/2006-005-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VAL DO ITAJÁ
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IZANIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARY JUVÊNCIO DA SILVA FILHO

PROCESSO : RR-3.626/2006-005-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MOACIR ALFREDO BRAZ
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJÁ - OGM/ITAJÁ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

PROCESSO : RR-3.870/2006-085-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEITE DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB

PROCESSO : RR-4.417/2005-303-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : JOSSELI DE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN
RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ADVOGADO : DR(A). ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO

PROCESSO : RR-4.542/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.570/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELIZA DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-7.797/2005-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S) : ANGELITA FARO CLASSO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE COSTA FILHO

PROCESSO : RR-22.421/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FLÁVIO YASSUSHI IKEDA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RONILDA FERREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 37784/2002-1

PROCESSO : RR-653.974/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELMO BENJAMIM DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : A-AIRR-182/2006-153-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CORRÊA DELGADO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE QUELI DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO MARCONDES CHAVASCO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-281/2004-001-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA : DR(A). PAULA GARDÊNIA COSTA SERRA
AGRAVADO(S) : OLIVAL AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BELFORT

PROCESSO : A-AIRR-821/2005-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CATARINA DUARTE DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : A-AIRR-1.382/2005-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CABALEIRO FERNANDEZ
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH VAZQUEZ NOVO
AGRAVADO(S) : ADELARDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SUPER BAR IRMÃOS PEREIRA LTDA.

PROCESSO : AG-AIRR-734/1997-048-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS GENTIL
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

PROCESSO : AG-ED-AIRR-67.858/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : RENASCENÇA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-194.416/2008-000-00-00.0 TST

AUTORES : AKIRA NAKASAKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALTER PIRES BETTAMIO
RÉ : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

DESPACHO

Akira Nakasaki e Outros ajuizam ação cautelar nominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Inicialmente, constato a existência de vícios de formalidade que impedem a apreciação do pedido de concessão de medida liminar. O primeiro refere-se à não-comprovação de admissibilidade do recurso de revista, ao qual se pretende seja dado efeito suspensivo. O outro refere-se à falta de autenticação das cópias de documentos essenciais à compreensão da controvérsia.

Nesse contexto, como consequência lógica do conhecimento do recurso por contrariedade ao item III da Súmula nº 395 do Tribunal Superior do Trabalho, com amparo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou-lhe provimento**, para julgar regular a representação processual, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2008.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-536214/1999.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS

ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

RECORRENTE : PAN-AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO

RECORRIDOS : OS MESMOS

ADVOGADOS : OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de dois recursos de revista, interpostos pelo sindicato reclamante e pela reclamada, em face do acórdão de fls. 485-490, complementado às fls. 499-501, por meio do qual o Regional pronunciou a prescrição total quanto ao "Plano Bresser", manteve a improcedência do pedido atinente ao "Plano Collor" e, baseado no direito adquirido, a procedência do "Plano Verão". Indeferiu a condenação aos honorários assistenciais e inverteu a condenação no que toca aos honorários periciais, que devem ser arcados pelo sindicato.

A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 518 e 522.

I - RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO

Atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, relativos a tempestividade, representação regular e preparo, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O sindicato reclamante argüi nulidade da decisão do Regional que examinou os embargos de declaração. Afirma que há contradição não sanada, não obstante o manejo de embargos de declaração. O defeito, segundo alega, reside na circunstância de o TRT, de um lado, condenar o sindicato a arcar com o pagamento dos honorários periciais e, de outro, manter a condenação ao pagamento de diferença salarial oriunda do "Plano Verão". Explica que a perícia foi requerida justamente para aferir e comprovar que a reclamada não havia concedido reajuste salarial. Indica ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Transcreve também arestos para o confronto de teses.

Não prospera a nulidade. Todos os fatos questionados pela reclamante encontram-se devidamente examinados na decisão recorrida. A circunstância de nela existir possível contradição não viabiliza a decretação de nulidade, uma vez que tal defeito, a teor do artigo 535 do CPC, reside em um mesmo capítulo da decisão, isto é, a contradição mencionada se circunscreve estritamente a um tema, não alcançando debates acessórios ou derivados. O exame atinente às diferenças salariais e aos honorários periciais situa-se em campos distintos de debate, embora não se negue que o desfecho do primeiro pode implicar efeitos no segundo. Tanto que apenas pode gerar consequência que sequer subsiste o entendimento sediado na Súmula nº 236 do TST, na qual o TST preconizava que arcaria com o pagamento dos honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia. Nesse contexto, não vislumbro ofensa aos referidos dispositivos legais. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, deixo de examinar a preliminar pelo permissivo inserido no artigo 896, "a", da CLT.

O sindicato também questionou, no recurso de revista, o mérito da condenação ao pagamento de honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas nºs 236 e 322 do TST. Assinalou que, subsistindo alguma condenação, de qualquer modo a reclamada é sucumbente, pelo que sobre ela deve recair a obrigação.

A Súmula nº 236 do TST foi cancelada e, em consequência, não propulSIONA a admissão do recurso. A Súmula nº 322 do TST não resolve questão afeta à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, pelo que se mostra inespecífica ao fim colimado.

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, relativos à tempestividade, representação regular e preparo, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

PLANO VERÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A reclamada defende a tese de que não há direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste concernente ao "Plano Verão". Transcreve aresto para cotejo de teses.

Deixo de examinar os temas ligados à inépcia da petição inicial e à coisa julgada, porquanto o recurso não se amolda aos requisitos de que trata o artigo 896 da CLT.

O excerto de jurisprudência transcrito à fl. 512, oriundo do TRT da 12ª Região, viabiliza a admissão do recurso por divergência jurisprudencial. Nele há tese diametralmente oposta àquela externada pelo Regional, no sentido da ausência de direito adquirido ao reajuste oriundo do "Plano Verão".

Atualmente, a matéria não atrai mais controvérsia na jurisprudência e se encontra consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1, cujo teor vem a seguir transcrito: "inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da Lei nº 7.730/89".

Dou provimento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, autorizado pelo artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante. Com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista da reclamada apenas quanto às diferenças salariais e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença, neste tópico somente.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2008.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18ª. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 18 de junho de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-10/2003-005-18-40-4 TRT DA 18ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HOMERO PEIXOTO

PROCESSO : AIRR-17/1993-034-01-40-1 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : AIRR-18/2005-002-01-40-6 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SYLVIA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-66/2007-001-24-40-4 TRT DA 24ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PAULO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAVÃO PIONTI
AGRAVADO(S) : ROTELÉ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANTINO BASSO

PROCESSO : AIRR-68/2005-057-15-40-5 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO A. FERNANDES BENEDECTE
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SÃO CAMILO DE LÉLIS
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
AGRAVADO(S) : CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE CASTRO MORENO

PROCESSO : AIRR-71/2005-072-01-40-8 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PERES FERNANDES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PESTANA DUARTE

PROCESSO : AIRR-82/2005-059-01-40-8 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUANA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO

PROCESSO : AIRR-87/2007-007-10-40-4 TRT DA 10ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES BARROS
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS BANDEIRA COELHO
AGRAVADO(S) : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-113/2001-031-01-40-1 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREITAS CARDOSO
AGRAVADO(S) : FERNANDA CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 113/2001-4

PROCESSO : AIRR-113/2001-031-01-41-4 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDA CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREITAS CARDOSO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 113/2001-1

PROCESSO : AIRR-113/2006-002-13-40-5 TRT DA 13ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : DIRAMIR CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : MULTIBANK S.A.
ADVOGADA : DR(A). IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI

PROCESSO : AIRR-125/2006-006-04-40-4 TRT DA 4ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ASSIS CANDIDO PRATES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S) : DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
AGRAVADO(S) : PC SERVICE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS

PROCESSO : AIRR-129/2006-087-03-40-2 TRT DA 3ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S) : ASTROGILDO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). IDALMO GERALDO SOARES SOUTO

PROCESSO : AIRR-139/2005-321-01-40-0 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMERSON CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRADIQUE MARQUES MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-146/2006-003-05-40-5 TRT DA 5ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLITO DE JESUS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BARROS LOPES

PROCESSO : AIRR-157/2004-551-04-40-3 TRT DA 4ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SIDINEI PEDRO ROMITI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MEZOMO

PROCESSO : AIRR-168/2005-038-01-40-0 TRT DA 1ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PEDRO ROBERTO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-196/2006-048-03-40-4 TRT DA 3ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : WATERSON TADEU GOMES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDAIR JOSÉ DE ALMEIDA & CIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ÂNGELA BARBOSA



<p>PROCESSO : AIRR-202/2006-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : USIMOC TORNEAMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE AGRAVADO(S) : EDILSON GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). VALDIR MAGALHÃES CAMPOS</p> <p>PROCESSO : AIRR-215/2007-002-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SANTANA DE PAULA DA FONSECA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE DEL RIO SANTOS AGRAVADO(S) : ARACELI MOURA MESQUITA ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO AGRAVADO(S) : CONTEXTO PROPAGANDA LTDA. E OUTRO</p> <p>PROCESSO : AIRR-229/2005-224-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA AGRAVADO(S) : MARCELO DE FREITAS PACHECO ADVOGADO : DR(A). EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE</p> <p>PROCESSO : AIRR-240/2005-921-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORA : DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERNANDES DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). MANUELA MOREIRA DA COSTA</p> <p>PROCESSO : AIRR-257/2006-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : PAULO DE TARSO BEIRA GUEDES ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR</p> <p>PROCESSO : AIRR-282/1989-078-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). DAUDELIN RODRIGUES AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER - MG PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA RICHIA SIMON</p> <p>PROCESSO : AIRR-320/2004-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS VALIO ADVOGADO : DR(A). RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO AGRAVADO(S) : RÁDIO AMÉRICA S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : RÁDIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA. E OUTROS</p> <p>PROCESSO : AIRR-327/2003-271-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOSÉ JORDANE PITANA VIEIRA ADVOGADO : DR(A). ROMILDO BOLZAN JÚNIOR AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REDEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). MAURO BLOISE MUNDSTOCK</p> <p>PROCESSO : AIRR-329/2006-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO</p> <p>PROCESSO : AIRR-334/2006-023-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALHANO ADVOGADO : DR(A). PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUSA FREITAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-349/2007-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA AGRAVADO(S) : JOÃO NICOLAU DA ROCHA ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : AIRR-439/2006-103-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). LAERTE BONETTI DE ANDRADE AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE PADILHA AVENDANO ADVOGADO : DR(A). LUÍZ EDUARDO SOARES DUTRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-459/2004-059-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : GATÃO VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA MONTEIRO ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA PIMENTEL</p> <p>PROCESSO : AIRR-488/2007-037-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL AGRAVADO(S) : LEONCIO FERNANDES ANDRADE ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES</p> <p>PROCESSO : AIRR-508/2002-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO AGRAVADO(S) : REGINALDO GOMES ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-515/2002-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS PROCURADOR : DR(A). LEANDRO ZEDAS LARES FERNANDES AGRAVADO(S) : OLDAMIR OSVALDINO LELES ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR PIRES MARTINS</p> <p style="text-align: center;">Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2002-3</p> <p>PROCESSO : AIRR-515/2002-007-18-41-3 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIÃO PROCURADOR : DR(A). NILSON PIMENTA NAVES AGRAVADO(S) : OLDAMIR OSVALDINO LELES ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS</p> <p style="text-align: center;">Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2002-0</p> <p>PROCESSO : AIRR-525/2004-065-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR : DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : MILENE LEMOS MARINHO ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CHIMENES FERNANDES</p> <p>PROCESSO : AIRR-539/2006-403-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A. ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL AGRAVADO(S) : GIANA FERRONATO DO NASCIMENTO ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO</p> <p>PROCESSO : AIRR-565/2006-005-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS ADVOGADO : DR(A). MARIA CONSUÉLO DI PACE BORBA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO</p> <p>PROCESSO : AIRR-569/2003-022-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO AGRAVADO(S) : HASENCLEVER SEBASTIÃO DE MACEDO ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA M. CHAVES DE AZEVEDO TECLES</p> <p>PROCESSO : AIRR-590/2003-211-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : JOSUE SOARES ADVOGADO : DR(A). RUBENS GONÇALVES FRANCO AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS ALPES DE CAIEIRAS ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA</p> <p>PROCESSO : AIRR-605/2002-012-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MOURISVALDO FERREIRA DA CRUZ ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-614/2006-027-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : IVAN MIRANDA D'AVILA ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). MILTON JORGE RISSO</p> <p>PROCESSO : AIRR-637/2005-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS AGRAVADO(S) : SELMA CRISTIANE DE FARIAS ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT AGRAVADO(S) : CONSELHO E CAMPOS BAR LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA</p> <p>PROCESSO : AIRR-655/2005-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING AGRAVADO(S) : DEMERSON MENDES TEIXEIRA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO</p> <p>PROCESSO : AIRR-661/2006-009-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ALVES BAGÉ ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA ADVOGADA : DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES</p> <p>PROCESSO : AIRR-672/2006-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS MARQUES ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO</p> <p>PROCESSO : AIRR-691/2006-101-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS</p> <p>PROCESSO : AIRR-700/2005-047-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : RICARDO AZEVEDO ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA</p> <p>PROCESSO : AIRR-714/2004-039-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA. ADVOGADA : DR(A). REGINA CARLA SILVA LOPES AGRAVADO(S) : HENRIQUE COUTO GONZALEZ CONDE ADVOGADA : DR(A). CARLA KEIZA GOMES AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.</p> <p>PROCESSO : AIRR-745/2005-015-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO AGRAVADO(S) : UBIRAJARA BISPO DOS SANTOS E OUTRO ADVOGADO : DR(A). VALDENIR FERREIRA AGRAVADO(S) : OVS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). KÁTITYA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ODENITA FRANCISCA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RENATO MARCELINO RODRIGUES</p> <p>PROCESSO : AIRR-759/2005-033-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARIA ELISA RAMOS SEMEGHINI ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS AGRAVADO(S) : ANLEAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ CATANHEDE</p> <p>PROCESSO : AIRR-764/2005-732-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADOR : DR(A). MOZART LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE MOURA MORAES - ME ADVOGADO : DR(A). LIANE APARECIDA KROTH AGRAVADO(S) : RENILDO LEMOS BATISTA E OUTRO ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER</p>
---	---	--

PROCESSO : AIRR-767/2004-701-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-895/2003-040-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.092/2004-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : MÁRIO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : CIOMAR DOTTO MARTINS	AGRAVADO(S) : BENEDITO TOBIAS	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON PORTO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ
		AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS CONSTRUEGO
PROCESSO : AIRR-768/2005-034-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-906/2004-058-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.112/2003-010-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAI	AGRAVANTE(S) : CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : IVANA GONÇALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : ZULEICKA NUNES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	AGRAVADO(S) : REINALDO DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO URBANO DO NORTE PAULISTA - COOPERFORTE	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
PROCESSO : AIRR-780/2005-023-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	PROCESSO : AIRR-1.167/2006-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS DIVERSOS - COOPERTRAD	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB		AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	PROCESSO : AIRR-907/2005-056-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ COSTA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA MORAIS FERES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S) : IVONE DA SILVA FRANCISCO LOMAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR-782/1997-012-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). VILMAR LUIZ GRAÇA GONÇALVES	
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC		PROCESSO : AIRR-1.177/2002-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	PROCESSO : AIRR-990/1995-021-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : RUTH EMMY HASSPER MIRANDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA CLOTIDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ARGEU DE BARROS PENTEADO
	ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DEMÉTRIO PEREIRA NONATO
PROCESSO : AIRR-796/1997-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BAMERINDUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA NAGY
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON		AGRAVADO(S) : EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO LEAL DE MORAES	PROCESSO : AIRR-1.044/2003-013-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA
ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-1.194/2005-070-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-822/2004-075-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ERIVALDO SOARES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). RENATA GUIMARÃES ARANHA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE AZEVEDO DIAS REBELO	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CAMILO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1044/2003-4	
	PROCESSO : AIRR-1.044/2003-013-16-41-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.205/2005-008-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-832/2006-401-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : ERIVALDO SOARES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : WILTER MEIRELES CAMPOS SOARES
AGRAVADO(S) : NAIR RIBEIRO PUPO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ZULEIDE PINTO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : PLASTGRAPF LTDA.
AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL XAVIER MARTINS
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1044/2003-1	PROCESSO : AIRR-1.208/2004-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-850/2004-090-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.064/2006-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NASI DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : REYNALDO CARDOSO GANIME
AGRAVADO(S) : RENATA DALÁLIO	AGRAVADO(S) : DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE APARECIDA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHULZE	
AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.072/2005-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.214/2004-072-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-875/2007-110-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUCIANA ROCHA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	PROCESSO : AIRR-1.077/2004-046-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.241/2003-095-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VAGNER DAS GRAÇAS MENEZES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : ALDAIR CORRÊA DE MELLO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
	ADVOGADA : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA
PROCESSO : AIRR-876/1997-492-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.080/2006-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.261/2006-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARINHO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : DR(A). MARLON ANDRADE SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
	PROCESSO : AIRR-889/2005-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
PROCESSO : AIRR-876/1997-492-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO CORDEIRO	
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	
AGRAVADO(S) : JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA	
ADVOGADO : DR(A). MARLON ANDRADE SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.261/2006-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : AIRR-889/2005-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARINHO DE CARVALHO NETO	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES	
AGRAVADO(S) : DANIELE VIANA SOARES SALLES	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI	
AGRAVADO(S) : P. PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA.		



PROCESSO : AIRR-1.263/2005-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.407/2004-040-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.723/2005-066-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LUCCIOLA LOPES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAETANO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	AGRAVADO(S) : BAUEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S) : VALTER DE OLIVEIRA PONTES E OUTROS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). PAULO SANCHES CAMPOI
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE GORNICKI SCHNEIDER	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.418/2002-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM GESTÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - COOPERCEM
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO LOPES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR-1.735/2006-006-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.289/1993-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S) : ANY KAROLINY RIBEIRO SANTOS
AGRAVADO(S) : DILSON GUIMARÃES PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-1.472/2005-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TREISA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERABA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.295/2001-008-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.762/2005-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LIONIDAS GIMENES FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE DELTA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPEP
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO : DR(A). MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLÄGER
AGRAVADO(S) : WILLIAM RODRIGUES NETO	PROCESSO : AIRR-1.541/2006-117-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO VIEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SANTOS BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.299/2004-095-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA NETTO
AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : GILMAR ALVES BORGES	PROCESSO : AIRR-1.771/2007-028-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	ADVOGADA : DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO TOMAS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.603/2004-010-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MATILDE DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.314/2004-001-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ABAIXO DE ZERO - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : JULIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.779/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE LIMA	AGRAVADO(S) : COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : CELESTINO FERNANDES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WÂNIA MARIA MENDES MAIA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PINHEIRO MASCARENHAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.332/2005-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.611/1990-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADORA : DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : MARCELO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ SISTO FERRANTI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS PICCININ	PROCESSO : AIRR-1.815/2001-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.338/2003-061-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FONSECA DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-1.614/2003-211-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARMINO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOPES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.852/2002-322-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ANDRADE COSTA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.348/2000-009-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : PELEGRINI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ERISVALDO SILVA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUÍS NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO : AIRR-1.634/2004-031-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.873/2005-261-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : ALEX BRAZ QUERES	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOUZA DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1348/2000-7	ADVOGADO : DR(A). CÁTIA GUERRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO : AIRR-1.348/2000-009-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL	PROCESSO : AIRR-1.877/2002-048-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). IONIA LISBOA LARA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : AIRR-1.639/2004-004-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO LUIZ VIACÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUÍS NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO PAES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1348/2000-0	AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETE MONTENEGRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.352/2004-372-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.914/2004-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAD EMPRESA TERCEIRIZADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.704/2006-101-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENANTE & MARTINS LTDA. - ME	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MARINHO
ADVOGADO : DR(A). DALL ANDRÉ R. ALVES	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). IZABEL DE JESUS SANTANA
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.923/2003-291-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : GILMAR MENDES LOPES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILTON BORGES CRUZ	AGRAVANTE(S) : TÊXTIL MATEC CONFECÇÕES LTDA.
	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO KAZUYUKI INAGAKI
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : OSVALDO FERREIRA LOPES
		ADVOGADO : DR(A). ALTIVO JOAQUIM DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.022/2002-442-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO ENE
AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL

PROCESSO : AIRR-2.063/2004-023-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FELTRAN FELTROS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : MARIA DA SALETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-2.067/2003-511-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO CADIMA SHOPPING
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA P. AFFONSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JACQUELINE PINTO CORREA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO WORMS LOPES FREITAS
AGRAVADO(S) : COOPRESENF - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOVA FRIBURGO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS FLEXA

PROCESSO : AIRR-2.123/2006-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM BATISTA NETO
ADVOGADO : DR(A). ELTON EUCLIDES FERNANDES
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : AIRR-2.169/2004-091-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COSME DAMIÃO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-2.192/2003-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : JEORGE RODRIGUES DE GÓIS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-2.192/2003-204-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LEMOS PERDIGÃO
ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA FABIANA SANTOS MACHADO

PROCESSO : AIRR-2.210/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ONOFRE LUIZ
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.279/1990-281-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GEORGINA PEDROSA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ADILSON AMORIM
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-2.471/2001-061-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEMONTREE REPRESENTAÇÃO DE ASSINATURAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). IOLANDO DE SOUZA MAIA
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-2.538/1991-018-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : REGINALDO COSTA DA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-2.585/2003-031-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GEMMA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : CCTC COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROCESSO : AIRR-2.619/1998-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ALONSO FERREIRA DANTAS
ADVOGADO : DR(A). JONATAS RODRIGO CARDOSO

PROCESSO : AIRR-2.635/1999-079-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : CLEONICE PEREIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). CARMEM SILVIA MAURUTO LOPES

PROCESSO : AIRR-2.642/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA BARRAL EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCOS ARMELLINI

PROCESSO : AIRR-2.763/1992-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SIGLA SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ PAULO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.826/2003-026-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA ANDRADE CANESSO
AGRAVADO(S) : TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELIARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-2.826/2003-026-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA ANDRADE CANESSO
AGRAVADO(S) : TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELIARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-3.086/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS

PROCESSO : AIRR-3.386/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DIOGO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-3.425/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLÍMPIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-4.750/2005-010-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IACIL LUIZ VENANTI
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI

PROCESSO : AIRR-5.914/2005-010-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR(A). JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-6.884/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO
AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES LTDA. - CRT
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA

PROCESSO : AIRR-18.308/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERRAZ MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO : AIRR-19.907/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA CHACON SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA VALENTE DE MACÉDO

PROCESSO : AIRR-25.250/1998-008-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA NATIVIDADE DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO : AIRR-51.128/2003-023-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALÉCIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES

PROCESSO : AIRR-53.397/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
AGRAVADO(S) : LEVI LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI

PROCESSO : AIRR-60.469/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CAMIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SIDNEY DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-75.428/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GERSON LUÍS PEROSI DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-752.474/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : APARÍCIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-755.964/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO INÁCIO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ISABEL DOS SANTOS MAIA

PROCESSO : AIRR-771.502/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR-784.131/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA CAMARGO POMPEU
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GALANTE ANDREETTA



<p>PROCESSO : AIRR-793.892/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES AGRAVADO(S) : JOSÉ JAILSON DE MOURA ADVOGADO : DR(A). ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ</p>	<p>PROCESSO : RR-230/2007-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE LTDA. ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI RECORRIDO(S) : ADRIA FONTANA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ SCHAFFER</p>	<p>PROCESSO : RR-390/2003-028-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GUERRA OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES</p>
<p>PROCESSO : AIRR-800.449/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MOACYR VERSUTH ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO</p>	<p>PROCESSO : RR-241/2005-091-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : GILMAR CRUZ RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH</p>	<p>PROCESSO : RR-451/2005-017-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES RECORRIDO(S) : ROSINALVA ALVES DA COSTA ADVOGADO : DR(A). MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUCURUTU ADVOGADO : DR(A). GUERRISON ARAÚJO PEREIRA DE ANDRADE</p>
<p>PROCESSO : RR-4/2005-109-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS ADVOGADO : DR(A). NANJI IDA ROSSELI RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO MESSIAS ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN</p>	<p>PROCESSO : RR-259/2006-741-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. ADVOGADA : DR(A). BIANCA GALANT BORGES RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA BATISTA ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PIZETTA RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO</p>	<p>PROCESSO : RR-459/2002-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DR(A). ORLÂNE VIEIRA LIMA RECORRIDO(S) : ISABEL DE OLIVEIRA IVO AGUIAR ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA</p>
<p>PROCESSO : RR-5/2003-001-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS COSTA VARJÃO ADVOGADO : DR(A). CÉSAR GILIOLEI</p>	<p>PROCESSO : RR-262/2005-022-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ALBERTO FRANCISCO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LINO JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : RR-473/1998-028-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS RECORRIDO(S) : NEY CAMPOLLO ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA</p>
<p>PROCESSO : RR-30/2003-024-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : GRÁFICA JL LTDA. ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI LUIS GUESSER RECORRIDO(S) : JANAÍNA LOPES PEREIRA ADVOGADO : DR(A). PAULO ALUISIO SCHOLZ</p>	<p>PROCESSO : RR-273/2005-120-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PROCURADOR : DR(A). IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES RECORRIDO(S) : DOMINGOS ELIAS PORTO ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : RR-492/2003-036-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS RECORRIDO(S) : HELENA YOKO TANI DOI ADVOGADO : DR(A). WALTER VICTOR TASSI</p>
<p>PROCESSO : RR-66/2004-012-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA RECORRIDO(S) : RENATO SILVA DO CARMO ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO</p>	<p>PROCESSO : RR-278/2006-097-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : HELENO BASTOS EUGÊNIO ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS RECORRIDO(S) : COMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO ANÍSIO PEREIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-497/2006-181-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA DOURADO RECORRIDO(S) : GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PEREIRA DA COSTA</p>
<p>PROCESSO : RR-91/2005-091-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : AILTON DANTAS MIRANDA ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH</p>	<p>PROCESSO : RR-282/2001-001-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS RECORRIDO(S) : OGÉDIO ADEMIR ZIMMER ADVOGADO : DR(A). PEDRO GROSSMANN</p>	<p>PROCESSO : RR-503/2002-022-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR RECORRIDO(S) : AGNALDO APARECIDO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES</p>
<p>PROCESSO : RR-178/2005-031-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA RECORRIDO(S) : EDILSON DE ARAÚJO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA</p>	<p>PROCESSO : RR-317/2002-004-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : OLAVO JOÃO GALVÃO FILHO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO</p>	<p>PROCESSO : RR-528/2002-113-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PICINATO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ</p>
<p>PROCESSO : RR-198/2004-074-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MATIAS ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LAINA</p>	<p>PROCESSO : RR-322/2003-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE CARVALHO BANDIEIRA JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : RR-531/2002-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA MAGALHÃES ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DA SILVA</p>
<p>PROCESSO : RR-204/2003-064-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA RECORRIDO(S) : GERALDO RAIMUNDO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO</p>	<p>PROCESSO : RR-324/2000-462-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA RECORRIDO(S) : ARLINDO LUIZ DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-538/2003-052-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : GILMAR VIEIRA RAGAZIO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). GILSON PAULO MENDES MOREIRA</p>
<p>PROCESSO : RR-209/2003-046-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : NANJI GUSMÃO MADEIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CEZAR CARDOSO JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ VIEIRA ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA</p>	<p>PROCESSO : RR-351/2000-034-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA RECORRENTE(S) : L A R INFORMÁTICA & IDIOMAS S/C LTDA. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA RECORRIDO(S) : FABIANO SABINO ADVOGADO : DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES</p>	<p>PROCESSO : RR-532/2003-044-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : DANIEL JOSÉ PEREIRA ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LILIAN CALÇAVARA RECORRIDO(S) : RIO PRETO MOTOR LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCOS AFONSO DA SILVEIRA</p>
<p>PROCESSO : RR-372/2005-021-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO RECORRIDO(S) : FRANCISCO RICARDO ALVES DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-372/2005-021-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO RECORRIDO(S) : FRANCISCO RICARDO ALVES DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA</p>	

PROCESSO : RR-592/2005-045-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-752/2003-325-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADRINA NADUR MOTTA CLEMENTE
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : ROBERVALDO SACCCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PACHECO	
	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DAL BEM	
PROCESSO : RR-594/2003-076-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-775/2005-011-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.089/2003-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	RECORRIDO(S) : ADRIANO GUSTAVO CRUZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JUVENIL SHEIDEGGER LOPES
RECORRIDO(S) : HOG MIGUEL DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA		
PROCESSO : RR-626/2001-091-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792/2005-015-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.100/2003-020-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MÁRIO AFONSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ IVAN GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PAULO CEZAR GONÇALVES CALAZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ REZENDE DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RECORRIDO(S) : FIBRA FORTE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS	RECORRIDO(S) : RADIOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
PROCESSO : RR-627/2002-005-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-799/2003-106-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.126/2003-055-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA L P DE GODOY
RECORRIDO(S) : SILVIA BASSOLI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALVADOR COLANGELO	RECORRIDO(S) : GERCINDO RETT JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BIANCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO : RR-628/2002-002-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-808/2004-134-05-01-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.129/1999-061-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GALERIA LUZA S.A.	RECORRENTE(S) : SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SINÉLIO PEREZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ANDRADE LIMA	RECORRIDO(S) : ANDERSON COSTA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CLAIRE MAZZIO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR MAGALHÃES DANTAS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO AGUIAR NICOLATTI
	RECORRIDO(S) : OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : ENDERJ - ENDEREÇOS DO RIO DE JANEIRO LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JACOB ZAGURY	
PROCESSO : RR-631/2002-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-879/2003-036-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.190/2001-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BERTOLINI
RECORRIDO(S) : PAULO EMIDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	RECORRIDO(S) : ELISEU ALEXANDRE VENTURA CICOTTI	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OSASCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADA : DR(A). RENATA DO CARMO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
	ADVOGADO : DR(A). WLABER EDUARDO CRISTIANO	
PROCESSO : RR-645/2001-017-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-885/1999-009-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.207/2003-122-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RECORRIDO(S) : VALCIR AZEVEDO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : HEDI LAMAR GONÇALVES BUBNA	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA PALADINI SALUSTIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	
PROCESSO : RR-649/2002-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR-1.255/2005-004-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA MARQUES SILVA	PROCESSO : RR-958/2005-003-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LIMA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). DANI RICARDO BATISTA MATEUS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	
PROCESSO : RR-650/2001-702-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-1.267/2005-023-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	RECORRENTE(S) : ÂNGELA RIBEIRO FRANCISCANI SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JORGE ROMÁRIO KERSTING BONILLA	PROCESSO : RR-1.044/2004-031-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADAIR BIRAJARA GONZATTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-1.283/2005-024-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA GOMES FLORENCIO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-684/2004-043-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-1.067/1999-255-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FMG - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RECORRENTE(S) : VENÂNCIO MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO SANDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALDO DOS SANTOS PINTO	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO	PROCESSO : RR-1.290/2003-024-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-696/2003-034-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.044/2004-031-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ KERN
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : JOB ELVO FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA GOMES FLORENCIO	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEIROZ JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.320/2003-019-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-1.067/1999-255-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-710/2004-017-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : ADONIRAM DE CARVALHO PINHEIRO E OUTROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : VENÂNCIO MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). JOEL BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). ALDO DOS SANTOS PINTO	RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : ANGELA DESIDERA MARQUES		
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO		



PROCESSO : RR-1.328/2005-002-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.846/2002-011-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.562/2002-007-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : JORGE ABRAO CARAM FILHO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	PROCESSO : RR-1.860/2005-466-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.580/2001-661-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.352/2003-001-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGFN)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO RUIZ	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRENTE(S) : REGINALDO DA SILVA ARANTES	RECORRIDO(S) : NEOMATER S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : INÊS TEREZINHA DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA DE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM GARCIA DANTE	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-1.878/2002-014-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.213/2005-028-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	RECORRENTE(S) : RAUL SOARES DE MOURA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BORGES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.445/2004-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : KG LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS S.S.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA LOBO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.956/2001-371-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.441/2001-034-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTEVAM PEREIRA CARDOSO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	RECORRENTE(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : LAURENI MACHADO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO IVETE DE OLIVEIRA CARVALHO	RECORRIDO(S) : RUBENS LUÍS MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÁHELIN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAVESIO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR-1.446/2003-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.014/2000-003-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE SOUSA	PROCESSO : RR-3.481/2003-342-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : HELCIO DE MELO FREITAS	RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE WILSON AGOSTINHO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). GRIJALBA MIRANDA LINHARES	ADVOGADA : DR(A). ELSA ARRUDA FEIJÓ
ADVOGADO : DR(A). IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO	PROCESSO : RR-2.030/2001-029-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : RR-1.462/2001-322-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : RR-4.158/2000-021-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU	PROCURADOR : DR(A). CYRO SAADEH	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA REIS LANJEIRA SILVA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.
RECORRIDO(S) : EVALDO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	PROCESSO : RR-2.127/1999-463-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSÁLIO NADALUTI
PROCESSO : RR-1.532/2001-001-22-01-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-4.450/1998-021-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	RECORRIDO(S) : CELSO NARCISO DE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-2.182/2001-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.593/2000-069-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). IVANI SIRIANI DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO : RR-6.144/2002-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ELISEU KLEIN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SUPPLY DE F. FORBIS	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NELMA CÉLIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO MÁRIO AMADO	ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-1.617/2003-038-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.202/2004-316-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-7.434/2004-037-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRENTE(S) : RUBENS HARDT
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO REPIZO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA
RECORRIDO(S) : MERCELY CONSTÂNCIA DA ROCHA BAPTISTA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CEZAR AGUILERA NITO	RECORRIDO(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RECORRIDO(S) : DIMENSIONAL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO
PROCESSO : RR-1.724/2003-381-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : RR-8.109/2003-002-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-2.335/2001-077-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PANTOJA	RECORRENTE(S) : BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : MARI TEREZINHA LUCAS DEVES	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR COSTA CAMPANA	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOY ROCHA DE CARVALHO
PROCESSO : RR-1.744/2003-003-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE NAGAI	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-2.341/1999-044-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.188/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ SANTORO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MERCELY CONSTÂNCIA DA ROCHA BAPTISTA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : GERALDO SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-1.769/2003-091-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.521/2003-024-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.158/2003-011-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PREVE SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.	RECORRENTE(S) : PAK FILTRAGEM INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA GOMES DIONÍSIO	RECORRIDO(S) : ALUÍZIO JOSÉ FRANCO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOY ROCHA DE CARVALHO
		ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
		PROCESSO : RR-11.188/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		RECORRIDO(S) : GERALDO SILVA SANTOS
		ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
		PROCESSO : RR-12.559/2004-651-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		RECORRENTE(S) : VERA MARIA DE SOUZA LOYOLA
		ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
		RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO : RR-15.834/2003-010-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-91.001/2000-652-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-564.330/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO GOMES	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA SAZA LATTES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR	RECORRIDO(S) : CRISTINA KEIKO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : RR-16.967/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-91.292/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-578.485/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALCEMA DUTRA CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RECORRIDO(S) : SÉRGIO TELLES RIBEIRO
PROCESSO : RR-20.988/2004-006-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-92.143/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAYTON SALLES RENNÓ
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTEVÃO FREITAS ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO THEOTÔNIO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO : RR-603.574/1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : REINALDO DA CRUZ	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	RECORRENTE(S) : FRIGOMASA - MATADOURO FRIGORÍFICO DE MA NAUS S.A.
PROCESSO : RR-28.024/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-92.370/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO SALES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS NUNES	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCESSO : RR-614.889/1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA FONTOURA SAIBRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
PROCESSO : RR-28.745/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-94.198/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRENTE(S) : MC 3 VÍDEO PUBLICIDADE LTDA.	RECORRENTE(S) : ELIANE RIBEIRO MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSTA
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO
RECORRIDO(S) : KARLA MARA ALMEIDA COSTA E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR-653.017/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-29.013/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRENTE(S) : CLAUDIO MARINHO VILLELA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS LOUSADA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR-94.244/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-659.346/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-31.723/2002-900-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : NESTOR RAMOS SOARES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO	RECORRIDO(S) : ALCILIONARA CORREA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	PROCESSO : RR-100.319/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-788.149/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : WILSANDER PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-33.876/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI	RECORRIDO(S) : CÉSAR GONDORECK
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO GOMES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : SANDRO LUIZ FRANCO	PROCESSO : RR-117.441/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-805.085/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-39.504/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RABELLO VIEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : HENRIQUE EVANGELISTA SALAZAR E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JERÔNIMO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). VALDIR VEIGA DIAS	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA : DR(A). MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-121.154/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-393/2004-007-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CALIMÉRIO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE ABREU NETO
PROCESSO : RR-46.371/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : CARLOS ERNESTO TOCHETTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO : RR-141.018/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.322/1996-018-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COVRE	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO FONSATTI	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
PROCESSO : RR-46.449/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDILSON JOSÉ CURVELLO MACHADO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JAIME ENGLER MUNIZ
RECORRENTE(S) : SÉRGIO NÉRI DAVILA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS ANJOS CHANTRE	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	PROCESSO : RR-533.558/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.522/1996-044-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
PROCESSO : RR-84.477/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : ELIDA MANICA PEROTONI E OUTROS	AGRAVADO(S) : MOISÉS LESSA
RECORRENTE(S) : METAGAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CONDOR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	
RECORRIDO(S) : HILDA BARBOZA SOARES		
ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA		



COORDENADORIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSO	: A-AIRR-714/2002-062-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RODRIGO DE LACERDA CARELLI
AGRAVADO(S)	: RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
PROCESSO	: A-AIRR-764/2006-053-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA IANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LILLIANNE ROUSSENG
AGRAVADO(S)	: IZIDORIO GOULARTE LEAL
ADVOGADO	: DR(A). GRASIANE OENNING DE SOUZA
PROCESSO	: A-RR-867/2005-312-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: FAZENDA REINADO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ALMÉRIO ABÍLIO DA SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-991/2001-001-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO CASSEMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: A-AIRR-1.047/2005-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	: MANOEL ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO SOARES DOS SANTOS
PROCESSO	: A-RR-1.072/2003-015-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARREIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO PEIXOTO MARINHO
PROCESSO	: A-AIRR-1.337/2004-003-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: CAP CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA
AGRAVADO(S)	: JOÃO DIVINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO LOPES
PROCESSO	: A-AIRR-2.197/2004-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
PROCESSO	: A-RR-5.880/2003-004-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GERALDO FARIAS ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ARIAÚ AMAZON TOWER
ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA VALE OYAMA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS
PROCESSO	: A-RR-7.025/2003-006-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JORGE AZEVEDO COELHO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES
AGRAVADO(S)	: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 6ª Turma do dia 18 de junho de 2008 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-8/2006-122-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	: SILVIA REGINA LOPES DA SILVA NOSKOSKI
ADVOGADO	: DR(A). VILSON ANTÔNIO BRIÃO OSÓRIO
PROCESSO	: AIRR-49/2002-002-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERNANDES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-49/2005-246-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	: ROBERDAN DOS SANTOS PORTELES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES
AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-55/2005-018-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-88/2006-008-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADA	: DR(A). EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: ANTONIA ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-89/2007-008-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ADILSON NOGUEIRA TAVARES
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO COELHO DAMIN
PROCESSO	: AIRR-98/2005-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: RICARDO TOURINHO REIS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ASSUMPCÃO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-99/2006-017-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S)	: CARLOS BATISTA SALES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-104/2002-005-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SOUTO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATÁIDE DE MELO
PROCESSO	: AIRR-109/2000-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: NÁDIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRR-114/2002-271-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). STEFANO DEGRAZIA

AGRAVADO(S)	: JOÃO ANATÁLIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
PROCESSO	: AIRR-151/2004-402-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	: ANA GLAUCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ZULEIDE PINTO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO MAINENTE
PROCESSO	: AIRR-153/2006-771-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S)	: RENATO JOÃO WEIZENMANN
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI
PROCESSO	: AIRR-181/2005-070-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
AGRAVADO(S)	: ROBSON REGIS LEITE
ADVOGADO	: DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	: AIRR-181/2006-075-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: IVANI FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VELTRI CASCARDO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	: AIRR-193/2004-254-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE DALCIR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO	: AIRR-194/2007-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CPM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO COUTO E SILVA LOPES
AGRAVADO(S)	: DIDIER DURÇO JUNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LIMA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-197/2005-013-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MOURÃO
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-200/2006-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
AGRAVADO(S)	: EDILSON SANTANA DA BOA MORTE
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON RODRIGUES BORGES
PROCESSO	: AIRR-200/2007-088-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: GAFISA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	: ISRAEL DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO
PROCESSO	: AIRR-202/2005-026-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: VIRGÍNIA MARIA FREITAS CAVICCHIOLI
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA LUZIA MERCÚRIO
PROCESSO	: AIRR-202/2006-005-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO VILELA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS

PROCESSO : AIRR-232/2002-871-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALTER FREDERICO SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-238/2004-044-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MICHELE CRISTIANE ZULKIEWICZ
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : ADILSON WENGERKIEWIZ E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ

Complemento: Corre Junto com RR - 238/2004-6

PROCESSO : AIRR-239/2002-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : TELMO LÚCIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

PROCESSO : AIRR-240/2006-026-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : LOURENÇO LEMOS DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS

PROCESSO : AIRR-258/2000-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANACLETO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). GEDAIAS FREIRE DA COSTA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA OMENA
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON JOSÉ TOMAZ
ADVOGADO : DR(A). JAMIR RONDON SILVA

PROCESSO : AIRR-259/2005-050-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA GALLOZIO
ADVOGADO : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA

PROCESSO : AIRR-274/2006-078-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-280/2007-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS
AGRAVADO(S) : FANÓR DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SIMONE APARECIDA CAIXETA

PROCESSO : AIRR-296/2006-102-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CLEUSDETE DE SANTANA DIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-300/2006-005-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VANDERLEI VELOSO

PROCESSO : AIRR-303/2006-048-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS

PROCESSO : AIRR-317/2005-431-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
AGRAVADO(S) : ATUAL LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

PROCESSO : AIRR-327/2005-006-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S) : MANOEL PERCÍLIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : CEEE GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 327/2005-5

PROCESSO : AIRR-327/2005-006-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CEEE GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MANOEL PERCÍLIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 327/2005-8

PROCESSO : AIRR-331/2000-038-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ZIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). CINTIA CANALI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-331/2005-445-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-335/2004-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : REJANE SALETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA

PROCESSO : AIRR-335/2006-058-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REGINA CELI NIZZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO PAULO

PROCESSO : AIRR-337/2004-005-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA WASSERMAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA WASSERMAN

PROCESSO : AIRR-341/2002-281-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT
AGRAVADO(S) : MARIA ALEXANDRINA MOURA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO

PROCESSO : AIRR-343/2007-137-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PÃO DE QUEIJO ARAXÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LOURDES RESENDE PARREIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-350/2005-016-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VELLOSO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

PROCESSO : AIRR-350/2006-141-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : VAGNER MARCELO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). NAGIB ASSAD LAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LORENA FIGUEIREDO MENDES
AGRAVADO(S) : JGJ SERVIÇO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

PROCESSO : AIRR-370/2005-304-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZILMAR OLIVEIRA SOVERAL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE VIDROS SINOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ

PROCESSO : AIRR-371/2007-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DONALDO CAVALCANTE BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO : AIRR-372/2001-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ZACARIAS JOAQUIM DE SÁ
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARTINS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-386/2004-005-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CAPELA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES BONFIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-389/2003-442-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : CAMILA PINHEIRO GIL
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RINALDI FERREIRA

PROCESSO : AIRR-396/2006-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-408/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BIANCAL CAL DISTRIBUIDORA DE CAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LEONCIO FONTES
AGRAVADO(S) : WILLIAM MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-419/2002-660-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARIA ENOZI ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-425/2006-101-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA AJEJE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS



PROCESSO : **AIRR-426/2005-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BPA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

PROCESSO : **AIRR-434/2007-121-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARQUES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-440/2005-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : JANOELSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
AGRAVADO(S) : PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

PROCESSO : **AIRR-455/2005-003-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
AGRAVADO(S) : ANA LUIZA DE PAULA LEITE
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMPOS

PROCESSO : **AIRR-468/2004-100-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMÁ
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DORÁCIO MENDES
Complemento: Corre Junto com RR - 468/2004-2

PROCESSO : **AIRR-475/2005-059-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JORGE LUCIANO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO POSSIMOZER DIAS

PROCESSO : **AIRR-476/2005-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA BITARAES SOARES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA

PROCESSO : **AIRR-482/2005-662-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
ADVOGADA : DR(A). LUCIDRÉIA D. GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-497/2001-314-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

PROCESSO : **AIRR-516/2006-121-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADA : DR(A). ANÁLIA ISABEL LIMA DE JESUS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO CASTRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 2S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **AIRR-534/2007-017-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO XAVIER BEZERRA NETO
ADVOGADO : DR(A). DÁISON CARVALHO FLORES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO

PROCESSO : **AIRR-544/1993-009-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA OLÍVIA MAIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : **AIRR-546/2007-102-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : DEJALMO DE AVILA MADRUGA

PROCESSO : **AIRR-548/2003-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : AGUSTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE YANKEE BRASIL LTDA.

PROCESSO : **AIRR-558/2007-004-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALUSTIANO DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO COELHO DAMIN

PROCESSO : **AIRR-571/2004-371-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : J.R.A. SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA FERNANDA PEREIRA NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : BEJANIRA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BELÍSSIMO

PROCESSO : **AIRR-572/2006-023-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES CAMELLO NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUN-DAC
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **AIRR-573/2007-451-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ARTHUR TOILLIER

PROCESSO : **AIRR-584/2006-080-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO RIBEIRO CAMARA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). PAULO HUMBERTO CAMPOS
Complemento: Corre Junto com RR - 584/2006-9

PROCESSO : **AIRR-585/2006-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA ALVES MOURA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-616/2007-305-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : LAURO PLENTZ

PROCESSO : **AIRR-642/2002-371-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : CLAIR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ELTON JOSÉ GERHARDT
AGRAVADO(S) : JÚNIOR WILLERS
ADVOGADA : DR(A). JOICE RAYMUNDO
AGRAVADO(S) : CALÇADOS RACKET LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SALLEN CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CALÇADOS DAIELY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENHUR ROSSON

PROCESSO : **AIRR-660/2006-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : **AIRR-662/2003-043-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : **AIRR-666/2006-021-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NICOLAU VIELEVSKI
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA

PROCESSO : **AIRR-669/2006-003-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁREN SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA SARAIVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). ARLETE TRENTO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-683/2005-654-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : **AIRR-688/2002-291-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ
AGRAVADO(S) : ANANIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.

PROCESSO : **AIRR-697/2003-068-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : MIRIAN APARECIDA RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER ROGÉRIO BELLONI

PROCESSO : **AIRR-733/2001-010-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : DR(A). CHARLES CARVALHO
AGRAVADO(S) : BENEDITO TADEU FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). DISNEI DEVERA

PROCESSO : **AIRR-741/2006-024-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE PIECHNIK BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JONAS BORGES
AGRAVADO(S) : PROMI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VIEIRA

PROCESSO : **AIRR-760/2006-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL

PROCESSO : **AIRR-774/2007-333-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDYR ZIMMER

PROCESSO : **AIRR-785/2005-017-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ ALVES LÉO

PROCESSO : AIRR-790/2003-020-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). HEBER EDUARDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-799/2005-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CLÉLIO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). ELISABETE MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARMINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-816/2007-107-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELGIMAR AFONSO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ENOQUE MOTA

PROCESSO : AIRR-824/2007-201-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : VALDEMIR MACHADO DE AMORIM

PROCESSO : AIRR-835/2002-087-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCÉLIA ORTIZ

PROCESSO : AIRR-838/2006-049-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
ADVOGADA : DR(A). SILENE HELENA ABJAUD
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO FRATESCHI CORREIA MAIA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ PENA ESTEVES

PROCESSO : AIRR-844/2006-019-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA ALMEIDA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARÍLIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA

PROCESSO : AIRR-849/2004-302-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCIAL FREITAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG

PROCESSO : AIRR-850/2005-451-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVERSON TAROUÇO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SALVINO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ

PROCESSO : AIRR-862/2004-005-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : MARIA LAURA DIAS LAMENHA
ADVOGADA : DR(A). FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS

PROCESSO : AIRR-893/2003-341-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÁES
AGRAVADO(S) : PEDRO DO CARMO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MACHADO DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 893/2003-3

PROCESSO : AIRR-893/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO DO CARMO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MACHADO DA COSTA
AGRAVADO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÁES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 893/2003-6

PROCESSO : AIRR-910/2005-031-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA FONTES
AGRAVADO(S) : ENIR DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-911/2004-381-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA TRIGALI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

PROCESSO : AIRR-912/2005-040-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DE S.GONÇALVES
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS

PROCESSO : AIRR-940/2007-021-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S) : RAQUEL NEIVA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ADY DE OLIVEIRA MORAES

PROCESSO : AIRR-942/2003-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : IZAC VIANA KOENIG E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). MARIANA MORAES CHUY
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO

PROCESSO : AIRR-942/2004-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S) : EUROVISON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANE MARIA BURATTO

PROCESSO : AIRR-943/2006-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ITALIANINHO ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S) : ANOAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SBARAINI

PROCESSO : AIRR-949/2001-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RODRIGO BENTIVOGLIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). EDYR SÉRGIO VARIANI

PROCESSO : AIRR-949/2005-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DENIZE NATÁLIA ZAMBONIN LONGHI
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE
Complemento: Corre Junto com RR - 949/2005-1

PROCESSO : AIRR-952/2006-026-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ANGELA SEELIG SOARES E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-953/2005-003-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR FERLIN
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

PROCESSO : AIRR-967/2005-099-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE
Complemento: Corre Junto com RR - 967/2005-0

PROCESSO : AIRR-976/2005-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : DR(A). OTAVIO MOURA VALLE
Complemento: Corre Junto com RR - 976/2005-1

PROCESSO : AIRR-993/1996-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAQUEL GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO(S) : CAO COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MANFIO GASPARINI
Complemento: Corre Junto com RR - 993/1996-0

PROCESSO : AIRR-1.004/2005-099-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : DR(A). OTAVIO MOURA VALLE
Complemento: Corre Junto com RR - 1004/2005-4

PROCESSO : AIRR-1.007/2005-012-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
AGRAVADO(S) : DIONARA APARECIDA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS

PROCESSO : AIRR-1.016/2003-771-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO ARRUDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FACCHI E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-1.033/2004-003-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-1.037/2005-013-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO VERSIANI PENNA

PROCESSO : AIRR-1.038/2002-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARLENE MASSA
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO TRISTÃO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LAURINDO BARBOSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1038/2002-2

PROCESSO : AIRR-1.038/2002-013-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA DE SOUZA DUTRA
AGRAVADO(S) : MARLENE MASSA
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO TRISTÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1038/2002-0

PROCESSO : AIRR-1.632/2004-012-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS AGRAVADO(S) : CAFETERIA & DOCERIA PIAZZAROLI & PIAZZAROLI LTDA. ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA	PROCESSO : AIRR-1.881/2001-015-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOGADO : DR(A). ANDRELLINA CASASVERDE SAMPAIO AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO AGRAVADO(S) : PROSEMIG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.388/2004-026-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA BAZÍLIO AGRAVADO(S) : CÍCERO LUIZ ALVES ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS
PROCESSO : AIRR-1.632/2006-014-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO REBELO ROLIM AGRAVADO(S) : LAURIMAR DE JESUS MARTINS MENDES ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR-1.913/2004-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MANOEL ROBERTO DA CRUZ SANTOS E OUTRO ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO ADVOGADO : DR(A). RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR-2.397/2005-132-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : HEITOR FERNANDES SERRA E OUTRO ADVOGADA : DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.663/1999-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : IVAN PAULO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	PROCESSO : AIRR-1.944/2004-243-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO AGRAVADO(S) : ALINE APARECIDA PALUMA SOARES PIRES ADVOGADO : DR(A). URUBATAN NAZARETH DUARTE AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FLEICHMAN	PROCESSO : AIRR-2.448/1990-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : SALOMÃO WILNER ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS)
PROCESSO : AIRR-1.663/1999-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : IVAN PAULO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	PROCESSO : AIRR-1.983/2000-006-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ANASTÁCIO TAVARES ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.463/2006-034-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : EDÍSIO EGÍDIO MOREIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR-1.664/2003-291-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ANDRADE JACOB ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD AGRAVADO(S) : GERDAU S.A. ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA Complemento: Corre Junto com RR - 1664/2003-3	PROCESSO : AIRR-2.025/2003-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MATHUEUS QUEIROZ E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : AIRR-2.527/2004-026-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI AGRAVADO(S) : COME KILO RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.666/2003-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : DOUGLAS PAZ ADVOGADO : DR(A). SANDRA DA SILVA PEREZ AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). DÉBORA FERNANDA FARIA	PROCESSO : AIRR-2.039/2002-651-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : LINCOLN DORIVAL GASPARIN ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHOMA AGRAVADO(S) : IVONSIR AGOSTINHO NUNES ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.606/2000-033-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR AGRAVADO(S) : JAIR MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR-1.673/2004-032-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTRON SANTOS AGRAVADO(S) : LILA GUEDES SILVEIRA BARBOSA ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-2.166/2005-067-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SONIA A. R. SOARES AGRAVADO(S) : ROSELAINÉ PAULA DA SILVA PENNA ADVOGADO : DR(A). DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.665/2005-059-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CAROLINA CODA MACHADO ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI AGRAVADO(S) : LIVRONLINE TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). GABRIELA ZANCANER BRUNINI
PROCESSO : AIRR-1.758/2005-007-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : VANDERLEI BORBA ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI AGRAVADO(S) : KLABIN S.A. ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DELLA ROCCA Complemento: Corre Junto com RR - 1758/2005-7	PROCESSO : AIRR-2.171/2005-011-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA ADVOGADO : DR(A). RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO AGRAVADO(S) : SÍLVIO MARTINS EVANGELISTA ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES AGRAVADO(S) : COMBINED SEGUROS BRASIL S.A. E OUTRO ADVOGADO : DR(A). JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO	PROCESSO : AIRR-2.713/2005-067-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : ELIANA OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE FREITAS AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL - SÍRÍO LIBANÊS ADVOGADA : DR(A). SOLANGE COLLESI JUBILUT
PROCESSO : AIRR-1.781/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ RAMOS DE FREITAS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR-2.179/2004-050-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA SCABORA AGRAVADO(S) : MORUPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	PROCESSO : AIRR-2.717/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI AGRAVADO(S) : HÉLIO CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR-1.824/1989-002-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA	PROCESSO : AIRR-2.191/2006-137-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA PROCURADORA : DR(A). ANAMARIA PEIXOTO E SOUSA CRUZ AGRAVADO(S) : LAUDIONOR ALBERTO DE SALES ADVOGADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : CONSERVADORA VITÓRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.736/2003-068-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO ALVES EVANGELISTA AGATA - ME ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLOVIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.830/2005-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). LISANDRA MORAES DE AZEREDO AGRAVADO(S) : ADENOR LACHNET ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.215/2003-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : LÍCINIO CLAYTON MACHADO GRANGEIA ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHENQUER AGRAVADO(S) : AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA	
PROCESSO : AIRR-2.362/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI AGRAVADO(S) : RUI DE BRITO BARBOSA ADVOGADO : DR(A). GIOVANA FERREIRA FONSECA		



PROCESSO : AIRR-2.740/2005-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.800/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.979/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : WEVERSON SILVA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	ADVOGADO : DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARCELO LOPES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	AGRAVADO(S) : LF PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LOPES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-3.135/1996-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SARA CRISTINA ALBUQUERQUE MOREIRA LIMA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-50.549/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-11.175/2005-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : PLACÍDIA ANDRÉ ALVES
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA HENNING DA COSTA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FÁBIO CAMETIN	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BOVIEL KIOVA S.A. CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS	PROCESSO : AIRR-60.711/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : TRANSCLAU TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-13.073/2001-016-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA CIOLA GYORFY
ADVOGADO : DR(A). MARINA ÂNGELO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS LEAL SANTOS
PROCESSO : AIRR-3.173/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	AGRAVADO(S) : C.D.S. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVADO(S) : T H S - TRAVELING SYSTEM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA MEIRELLES ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUCIANO TADEU ALGERI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DO VAL	PROCESSO : AIRR-15.139/2001-014-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA MEIRELLES ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-63.787/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.399/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : ALCEU BONETTO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : JAIRO BARBOSA DE CHRISTO	PROCESSO : AIRR-15.961/2004-001-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-64.439/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.971/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FILIPE ALVES DA MOTA	AGRAVANTE(S) : PAULO NASCIMENTO DE GODOY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : GILSON MIRANDA DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-20.530/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-67.257/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.122/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZEBRA DE OURO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA	AGRAVANTE(S) : LEONARDO ROBERTO RIGON
AGRAVANTE(S) : SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - SINDI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAIMUNDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO NONATO VIEIRA	PROCESSO : AIRR-20.543/2005-002-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR-4.129/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AROLDO CREMA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MARÇAL CERCONDE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-71.216/2006-015-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). VALESKA JANKE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-28.064/2002-900-08-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MEDWORLD INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-4.843/2005-014-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	AGRAVADO(S) : PEDRO AMARAL DA ROCHA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO LEPRE	PROCESSO : AIRR-71.379/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-30.523/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUPO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JARBAS FRANCO
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVADO(S) : ADELAIDE MARIA PAVÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : WASHINGTON SANTOS MAGALHÃES DA SILVA	AGRAVADO(S) : HELENA MARIA CAVION	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ZENHA WIELICZKA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-73.939/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.872/2002-006-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.534/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). JARBAS FRANCO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	AGRAVADO(S) : ADELAIDE MARIA PAVÃO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE GILVAN BECKER	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE AMIR DE DEUS BUENO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA SANTIAGO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-8.009/2001-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.259/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-73.939/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONTABILISTA - PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : ARGEMIRO BRUM PEDROSO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVADO(S) : SAMUEL DIAS MACHADO	AGRAVADO(S) : LEONI TRINDADE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL XAVIER VALLIM	ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	PROCURADOR : DR(A). JOEL FERNANDO DA SILVA FONSECA
PROCESSO : AIRR-8.171/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.058/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). LILIAN SOUZA BOSSLER
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A.	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	PROCESSO : AIRR-78.058/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LEONI TRINDADE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
AGRAVADO(S) : ENILSON RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA		AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA FONTOURA
		ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA BEATRIZ CASTILHOS GIL

PROCESSO : AIRR-84.448/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA DORNELLES SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

PROCESSO : AIRR-91.805/2003-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AURIMAR DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-96.866/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CORREA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

PROCESSO : AIRR-98.444/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : VITOR PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 98445/2003-4

PROCESSO : AIRR-98.445/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S) : VITOR PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 98444/2003-0

PROCESSO : AIRR-108.559/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JEOVAN JARBAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-739.463/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO : DR(A). MARINO DE CASTRO OUTEIRO
AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI

Complemento: Corre Junto com RR - 739464/2001-3

PROCESSO : AIRR-787.800/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EDIVANDO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-99.000/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GILNEI CLARO DE CHRISTO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-109.384/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EDEMAR ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ZERBIN
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR E RR-656.589/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GENTIL IZIDORO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETTI BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LÍBANO

PROCESSO : RR-20/2003-032-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PARATODOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA CARVALHO CARRACO

PROCESSO : RR-32/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DINIZ
ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA

PROCESSO : RR-33/1999-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
RECORRENTE(S) : PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ATEONES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO : RR-91/2007-008-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S) : ELIAS MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : RR-94/2004-251-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PAULO EDUARDO FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-149/2007-333-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
RECORRIDO(S) : MARGIA IASMINA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BACKES
RECORRIDO(S) : GELCIR MODESTI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EVERTON ADILSON RENNEN

PROCESSO : RR-194/2006-026-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA FERNANDES ROBASKIEWICZ E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES

PROCESSO : RR-210/2006-006-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI PAVESI IZOTON
RECORRIDO(S) : REINALDO DE OLIVEIRA RUELA
ADVOGADO : DR(A). BRENO PAVAN FERREIRA
RECORRIDO(S) : JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

PROCESSO : RR-238/2004-044-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADILSON WENGERKIEWICZ E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ
RECORRIDO(S) : MICHELE CRISTIANE ZULKIEWICZ
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 238/2004-0

PROCESSO : RR-266/2004-091-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LAURICI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : COAMO - AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU

PROCESSO : RR-281/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : RR-283/2001-444-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SUARES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : CLUBE ATLÉTICO SANTISTA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : RR-284/2002-243-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : ROGÉRIA TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE SOUZA COSTA

PROCESSO : RR-338/2005-196-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PAULO FRANCISCO DE FREITAS BOMFIM
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DANTAS FILHO

PROCESSO : RR-340/1996-671-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : RR-364/1999-033-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ALFREDO MALATESTA NETO
ADVOGADA : DR(A). MARTA SUELY MARTINS SILVA

PROCESSO : RR-460/2005-036-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INÁCIO COSME DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

PROCESSO : RR-467/2004-231-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS DANIEL MALLMANN
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO

PROCESSO : RR-468/2004-100-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEM
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DORÁCIO MENDES
RECORRIDO(S) : WILSON RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 468/2004-7

PROCESSO : RR-503/2002-003-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GÉRSON MONTEIRO MALTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LINO CANAZARRO
RECORRIDO(S) : BRAZ DE ARRUDA TORREZAN
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TECHNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SALIM MICHEL BUAINAIM

PROCESSO : RR-1.758/2005-007-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI BORBA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1758/2005-1

PROCESSO : RR-1.786/2003-037-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA AZEVEDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-1.812/1999-125-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO : DR(A). ARTIDI FERNANDES DA COSTA

PROCESSO : RR-1.819/1999-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RITA FARIA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : RR-1.842/2003-231-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PERES DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). NOEMI MARLI DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSIMAR FAVIERO FASOLI

PROCESSO : RR-1.933/2003-016-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S) : BENEDITO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : IRMÃOS HAMAD LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HELENA ALMEIDA BOCHETE

PROCESSO : RR-2.316/1998-063-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MEDEIROS ALVES
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA CECÍLIA PASSOS BARROS GODOY MOREIRA

PROCESSO : RR-2.376/2001-030-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ANANIAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR

PROCESSO : RR-2.612/2002-046-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : MIGUEL LOPES
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO AMBAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN LIMA CABRAL

PROCESSO : RR-2.844/2003-051-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE MOURA PASSOS
RECORRIDO(S) : ARMANDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO EETTI KUROKI
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BONADIE

PROCESSO : RR-2.999/2001-244-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI
ADVOGADO : DR(A). ALMIR VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECORRIDO(S) : JACY FIGUEIREDO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ELIAS KLINSKI

PROCESSO : RR-3.032/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MILTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA

PROCESSO : RR-3.084/2001-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNISUPER DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA SEFERINI DARÓS
RECORRIDO(S) : SINDICOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

PROCESSO : RR-3.455/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). FABIOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S) : RAQUEL FERREIRA ROCHA COELHO

PROCESSO : RR-3.716/2006-002-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). ANNICK COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : GUSTAVO CRUZ LAPA
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SARMENTO DOS REIS

PROCESSO : RR-3.942/2003-342-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HELIO NOVAES BRAGA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA

PROCESSO : RR-4.147/2003-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO VERMAAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

PROCESSO : RR-4.577/2005-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JENNES VALÉRIA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.636/2005-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.631/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). FABIOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S) : JAIME DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-9.349/2003-010-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). DENILSON JANDERSON TROMBETTA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RR-9.419/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

PROCESSO : RR-9.506/2006-652-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCOS BAGGIO E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : ADILSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT

PROCESSO : RR-11.399/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

RECORRIDO(S) : IVÂNIA LUZIA RIGO ROSSETO
ADVOGADO : DR(A). RUI HOBUS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

PROCESSO : RR-11.404/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DARCI ANTÔNIO DA COSTA BULZING
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO : RR-11.650/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : BENJAMIN MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES

PROCESSO : RR-11.665/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARKARIAN KEUSAYAN
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

PROCESSO : RR-15.123/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO PAULO SEZERDELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

PROCESSO : RR-15.881/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
RECORRIDO(S) : BELCHIOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI

PROCESSO : RR-16.874/2005-012-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA GASPAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR

PROCESSO : RR-17.566/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : WALTON FORTES DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA MELLO ROQUE

PROCESSO : RR-25.473/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE G. SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

PROCESSO : RR-29.749/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GASPARINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN

PROCESSO : RR-33.013/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : M ROSCOE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

PROCESSO : RR-33.852/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : BENEDITO CARREIRA
ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES



PROCESSO : RR-35.778/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO CÉZAR KLINGUELFUS
ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM

PROCESSO : RR-38.566/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA STELA CARDOSO RIBEIRO NOGUEIRA COBRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR-45.870/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : AMILTON CARLOS MURARI
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-49.459/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MOAZART CORDEIRO SOARES
ADVOGADO : DR(A). RENATO CRISTIAN DOMINGOS

PROCESSO : RR-57.396/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA DE ANDRADE TORELLY
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : RR-61.576/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : OCTÁVIO RODRIGUES FONTES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA LIMA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). RIAD FUAD SALLE

PROCESSO : RR-89.405/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÔNIA SCHILLER VIDAL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF

PROCESSO : RR-120.299/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MICROMEGA COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER
RECORRIDO(S) : STHÊNIO MONTAG LUZ
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DA COSTA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GONÇALVES SILVA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PRISCILA DOS SANTOS AVEJONAS

PROCESSO : RR-679.863/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SIGELFREDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

PROCESSO : RR-727.299/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN

PROCESSO : RR-739.464/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO : DR(A). MARINO DE CASTRO OUTEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 739463/2001-0

PROCESSO : RR-749.375/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO

PROCESSO : RR-783.795/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÍLVIA COELHO AMARAL CASTELAR CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : A-AIRR-824/2003-026-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA GEIPOT)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : CARMELO NICOLAS AMAZARRAY PEÑA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARINHO CHAVES BARCELLOS

PROCESSO : A-AIRR-1.265/2005-003-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA NORONHA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS

PROCESSO : A-AIRR-4.546/2002-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : A-AIRR-45.431/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : YUKIO USHIWATA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BITINCOF

PROCESSO : A-AIRR-62.907/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SILVIA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LEONOR DE ALMEIDA DUARTE
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HUGO ROBERTO ESTIVAL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1951/2001-043-02-41.0
EMBARGANTE : JORGE DIMOV
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
EMBARGADO(A) : LEVIDIÇON DE MATOS XAVIER
ADVOGADO DR(A) : VANDERLEI NUNES
EMBARGADO(A) : CHOPERIA BIERECKE LTDA.
PROCESSO : E-RR - 2453/2001-017-15-85.2
EMBARGANTE : IRMÃOS DOMARCO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO GOULART ESCOBAR
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO DOMARCO
ADVOGADO DR(A) : ANIS ANDRADE KHOURI
PROCESSO : E-ED-RR - 982/2002-019-09-00.5
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HÉLVIO LUIZ GHÉLERE
ADVOGADO DR(A) : RENATO TAVARES YABE
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : JAIR JOSÉ PERIN
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 1605/2002-243-01-00.7
EMBARGANTE : MANOEL EDUARDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO DR(A) : LEILA DE MELLO MIRANDA
EMBARGADO(A) : VIA MIKAELA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA
EMBARGADO(A) : A SAMARITANA CALÇADOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HAGAMENON DA SILVA SOUZA
PROCESSO : E-RR - 1083/2003-006-17-00.0
EMBARGANTE : VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALCEU BERNARDO MARTINELLI
EMBARGADO(A) : JOANILTON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1650/2004-342-01-40.0
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA SYLVAN NEVES
EMBARGADO(A) : LÍDIA MARA MICO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 553/2005-104-15-00.7
EMBARGANTE : PEDRO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : IBIRACI NAVARRO MARTINS
EMBARGADO(A) : CARLOS TOSHIHIRO MIZUSAKI
ADVOGADO DR(A) : REINALDO SIDERLEY VASSOLER
PROCESSO : E-AIRR - 1105/2006-421-02-40.7
EMBARGANTE : FERNANDO MANUEL AUGUSTO SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CAIO AUGUSTUS MARCONI PUCCI
EMBARGADO(A) : SANDRO RICARDO DAMÁSIO
EMBARGADO(A) : JWA K CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Brasília, 12 de junho de 2008.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-1059/2004-018-01-00-0

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : CLÓVIS FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o recorrente, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, na pessoa de seu patrono, Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, do inteiro teor do despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos autos do processo em epígrafe, referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 8278/2008-2, conforme abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Dê-se vista à parte contrária; Após, conclusos para decisão. Brasília, 16 de maio de 2008."

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da Sétima Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-1322/2003-007-06-40.3

AGRAVANTES : ROBERTO JOSÉ CALADO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADA : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Reclamada, ora Agravada, EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, na pessoa de sua patrona Dra. Ana Maria Souza dos Santos, do inteiro teor do despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos autos do processo em epígrafe, referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 59351/2008-0, conforme abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Ouçã-se a parte reclamada sobre os termos do presente requerimento.

Após, conclusos.

Brasília, 28 de maio de 2008."

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da Sétima Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-1388/2004-114-15-40.1

AGRAVANTES : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADA : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA



Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 89-97) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 98-102), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 87), tem representação regular (fl. 15) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Verifica-se que a Reclamada não atacou o principal fundamento do despacho-agravado, qual seja, por se tratar de **procedimento sumaríssimo**, o apelo somente seria admitido por violação direta de dispositivo constitucional ou contrariedade a súmula desta Corte (fls. 85-86), tendo a Parte se limitado a tecer suas argumentações sobre o óbice da Súmula 126 do TST, sendo que esta nem sequer foi utilizada como fundamento para denegar seguimento à revista (fls. 4-6).

Assim, o apelo esbarra no óbice da **Súmula 422 do TST**, segundo a qual não preenche o requisito de admissibilidade do art. 514, II, do CPC o recurso que não impugna devidamente a decisão recorrida, nos termos em que foi proposta.

Cumpra registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Ademais, quanto à alegada violação do **art. 5º, II, da CF**, invocada no recurso de revista, o apelo não mereceria, de todo modo, prosperar, na medida em que a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho é cristalina no sentido de que a ofensa ao referido dispositivo é, em regra, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-339.327/PB, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 14/12/01).

Assim, emerge também como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado, nos termos da Súmula 422 e por óbice da Súmula 333, ambas do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST- RR-61942/2002-900-02-00.7

RECLAMANTE : EDILSON BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JEFERSON BARBOSA LOPES
RECLAMADA : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS

D E S P A C H O

Determino à Reclamada que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração da razão social, alegada em embargos de declaração (fls. 479/482).

Após, voltem conclusos.

Brasília, 27 de maio de 2008.

MINISTRO PEDRO PAULO MANUS

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-68968/2002-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78273/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MIGUEL DOS SANTOS BRANCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 05 de março de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-117317/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MOACIR SOARES DEVOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA R. COELHO

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 19 de abril de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 7ª Turma do dia 18 de junho de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-13/2007-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SM EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : THIAGO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FROSSARD DUARTE

PROCESSO : AIRR-66/2003-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA PAPPEN DA SILVA

PROCESSO : AIRR-73/2003-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO
AGRAVADO(S) : TOP SAFE MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TURIASSU JORGE FERREIRA

PROCESSO : AIRR-85/1980-007-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 85/1980-4

PROCESSO : AIRR-85/1980-007-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 85/1980-1

PROCESSO : AIRR-89/2004-014-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S) : VICENTE BELLO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES

PROCESSO : AIRR-98/2006-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GEORGE VIDAL DE BRITTO
AGRAVADO(S) : MARCOS SÉRGIO FRANÇA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DE PAULA MAIA
AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-98/2007-661-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI
AGRAVADO(S) : JANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

PROCESSO : AIRR-99/2005-043-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS TELES
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.

PROCESSO : AIRR-126/2005-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RONALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO RABELLO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR-131/2004-015-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LINS

PROCESSO : AIRR-161/2003-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO TOBIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

PROCESSO : AIRR-174/1991-008-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AVELINO ERNESTO DE AZEVEDO ESMERALDO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-175/1995-022-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOHN SOMERS ESTANHOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

PROCESSO : AIRR-178/2003-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ATLAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA

PROCESSO : AIRR-183/2004-011-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SIMÃO CIRINEU LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-186/2006-038-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : AIRR-196/2002-911-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BRAGA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVADO(S) : LENICE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

PROCESSO : AIRR-198/2004-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI SANTOS DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). IEDA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-199/2005-111-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGUINEU BRANDT
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : KAEFER AVICULTURA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALTER HENRIQUE GUNDLACH

PROCESSO : AIRR-214/2002-002-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR ANTÔNIO PINTO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LIMA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR-219/2004-006-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : AIDIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : AIRR-225/2005-861-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALMIR MENEZES CAPIOTTI
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : AIRR-228/2002-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO ABREU DA CUNHA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DALOSTO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). PAULA AMARO CRUZ MORGANTI

PROCESSO : AIRR-228/2003-006-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ROBERTO BORINI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR

PROCESSO : AIRR-233/2005-075-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES EDMIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : RONALDO VELOSO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIZAEEL CRISPIM

PROCESSO : AIRR-237/2006-008-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : PARÁ SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL

PROCESSO : AIRR-247/2006-017-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TAÍS CRISTINA PINI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO MARCONDES AMORESE
AGRAVADO(S) : CENTRO AVANÇADO DE ESPECIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CAEDRHS
ADVOGADO : DR(A). MARIA ALEJANDRA FORTUNY

PROCESSO : AIRR-280/2005-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

PROCESSO : AIRR-287/2007-084-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MILTON CÉSAR DE SOUZA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO

PROCESSO : AIRR-297/2006-089-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VANDERLEI VELOSO

PROCESSO : AIRR-302/2004-666-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADA : DR(A). NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOZOREC
ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI

PROCESSO : AIRR-306/2003-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : ISAÍAS DO NASCIMENTO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA

PROCESSO : AIRR-332/2005-029-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA ANTONIOLI
AGRAVADO(S) : ELTON DA SILVA MOURA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-357/2003-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-367/2004-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : WILLIAN KLAUS SANTOS BRITO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LESLEY PEREIRA MELLO

PROCESSO : AIRR-399/2005-065-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AGRAVADO(S) : MARIA ELIANA MARQUES LUSTOSA
ADVOGADA : DR(A). TEREZA CRISTINA PIRES RODRIGUEZ LAMELA

PROCESSO : AIRR-402/2005-013-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : MARGARIDA APARECIDA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FERNANDES FORTES
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-403/2004-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PÉRICLES DE SOUZA - ME
ADVOGADO : DR(A). JULIANA LORCA LIMA TELLES

PROCESSO : AIRR-406/2004-015-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IONIA LISBOA LARA

PROCESSO : AIRR-416/2004-301-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : ALCILEY ALCIDES BEZERRA QUEIROZ

PROCESSO : AIRR-419/2003-044-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE PAULO CESAR TEIXEIRA LAMAS
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-420/2003-134-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : LAILTON DOS REIS VIDAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVADO(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO

PROCESSO : AIRR-509/2005-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : NADILSON RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-513/2002-014-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO REIS

PROCESSO : AIRR-516/2004-005-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JUSTINA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA QUESSADA MILAN
AGRAVADO(S) : COLIBRI - DISTRIBUIDORA DE BILHETES LTDA.

PROCESSO : AIRR-533/2005-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
AGRAVADO(S) : ADAIR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO

PROCESSO : AIRR-570/2000-011-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : LIELI VIEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL

PROCESSO : AIRR-583/2002-009-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : NINO RAMOS MALTA
ADVOGADO : DR(A). ODAIR MENARÉ JORGE

PROCESSO : AIRR-589/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : UNIMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL
AGRAVADO(S) : ISAÍAS DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR-589/2005-018-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : MARCELO CÉSAR TONIN
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO REALE
ADVOGADO : DR(A). WÍLSON JOSÉ DOS SANTOS MUSCARI

PROCESSO : AIRR-615/2004-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA COLONIAL PLAZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR-616/2005-082-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GOMES GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-862/2003-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LILIANE ALMEIDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). MAX LANSKY		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MAURO BORGES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-705/2005-137-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARISA BUFFALO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-622/2005-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO : AIRR-874/2002-046-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) :	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
SINDICATO DOS SERVIDORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DO TRÁFEGO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTBEL	PROCESSO : AIRR-722/2002-011-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA PARK
PROCESSO : AIRR-624/2005-016-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARREIRO DE TEVES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ALEX CAETANO BARBOSA (A ESPERANÇA LOTERIAS)	PROCESSO : AIRR-875/2004-005-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO COUTINHO CRAVO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). THIAGO COSTA LOPES	PROCESSO : AIRR-732/2005-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSINEIDE ÂNGELA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	AGRAVANTE(S) : OSMAR GONÇALVES MARIANO	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
	ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BRANZANI RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA QUESSADA MILAN
PROCESSO : AIRR-631/2006-046-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : COLIBRI - DISTRIBUIDORA DE BILHETES LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO : AIRR-904/2003-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : YAMÁRA LELIS GLÓRIA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-744/2006-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
ADVOGADO : DR(A). JULIANA ELIAS TAVARES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : BERCÍLIO BERNARDO DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA
PROCESSO : AIRR-634/2003-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-910/2004-001-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA LOUSADA DE AMORIM SOARES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVANTE(S) : ARAFORTTE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : FÁBIO AMORIM SOARES	ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : TAMIRIS AMORIM SOARES	AGRAVADO(S) : PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA.
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-751/2002-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : BUFFET MENORÁ LTDA.	PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHERA	PROCESSO : AIRR-920/2005-333-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ACHER ELIAHU TARSIS	AGRAVADO(S) : MARIA ABENILDES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA PIMENTA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCESSO : AIRR-643/2003-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). TACKTYSCHANA CABRAL REIS	AGRAVADO(S) : ROMEU RODOLFO KAIZER
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	PROCESSO : AIRR-758/2003-741-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARISA MARQUEZ GOMES
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-930/2004-095-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LUÍS SULZBACH	AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JAIME SANTANA CARDOSO
AGRAVADO(S) : BUFFET MENORÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : DR(A). JACY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ACHER ELIAHU TARSIS	AGRAVADO(S) : ALCINDO CALLEGARO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). DINARA ROSANE DO NASCIMENTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAUL CÉSAR KASTEN
PROCESSO : AIRR-643/1999-203-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-783/2003-037-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 930/2004-5
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-930/2004-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	AGRAVANTE(S) : JAIME SANTANA CARDOSO
AGRAVADO(S) : JÚLIO PADILHA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NAIR DA SILVA DE LÍMIA	ADVOGADO : DR(A). JACY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). THOMÁZIA INÁCIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
	PROCESSO : AIRR-803/2005-009-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-659/2006-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). PAUL CÉSAR KASTEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 930/2004-8
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : NAIR DA SILVA DE LÍMIA	PROCESSO : AIRR-956/2002-133-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE NAVARRO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-828/2001-014-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BASTOS DE MORAES REGO
	AGRAVANTE(S) : ANDREY NASCIMENTO ELUAN	AGRAVADO(S) : JERÔNIMO SILVA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-661/2006-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR RODRIGUES E SILVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-828/2001-014-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-963/2001-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELI DE OLIVEIRA FREITAS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : SULTEL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ARAÚJO PONSSONI	AGRAVADO(S) : JOEL RENATO WOICISKI	AGRAVADO(S) : FLÁVIO LOPES SOARES
	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMORIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO TAFRA SOARES
PROCESSO : AIRR-677/2001-601-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMORIA	PROCESSO : AIRR-700/2006-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-839/2000-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALTEMIER ANTÔNIO BULIGON	AGRAVADO(S) : JOÃO ADEMIR NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO ADEMIR NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON DE LIMA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MACHADO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS		
PROCESSO : AIRR-700/2006-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). CARIMI HABER CEZARINO		
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIS SOARES VIANA		

PROCESSO : AIRR-971/2003-095-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.141/2003-001-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.266/2005-006-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S) : PLC SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CYBELLE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA BARCELOS	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ COELHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : INGRIT MICHELLE FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO TAVARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA.	AGRAVADO(S) : PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA	
PROCESSO : AIRR-974/2003-090-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.148/2002-020-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.270/2005-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : FAP EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCURADORA : DR(A). CHRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS REBELLO COSTA	AGRAVADO(S) : SIDNEI MARTINS	AGRAVADO(S) : ANDRELINO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-991/2005-202-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITT INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES TRADE LTDA.	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE OLIVEIRA REZENDE	AGRAVADO(S) : HERCHIL NELIO BRUMER
AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A.		AGRAVADO(S) : MOTHÁ NÉLIO BRUMER
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS		AGRAVADO(S) : FASAL S. A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PACINI		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO		
PROCESSO : AIRR-994/2002-003-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.157/2001-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.277/2002-026-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : TELMA RENZONI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIZETE FIRMINO DIAS	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SELHANE PINTO CURI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBBEN	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : AIRR-996/2001-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.161/2003-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : MARIDÉIA NEVES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEIRIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO : AIRR-1.296/2004-059-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA TEDESCO PEDROSO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-999/2003-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.178/2004-099-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISABEL SALES DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NARCIZO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : AIRR-1.297/2005-028-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : SÔNIA TERESINHA BUCHFINK	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MALTZ	AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA TEDESCO PEDROSO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRAGA DE ASSIS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 999/2003-4	PROCESSO : AIRR-1.178/2004-099-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.316/2005-067-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-999/2003-021-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : TEC JOB SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO	PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JULIANA DE FREITAS SOUZA	AGRAVADO(S) : GERVÁSIO DE ALMEIDA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAGUNDES DIAS	ADVOGADO : DR(A). GILVAN NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VATECH ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : SÔNIA TERESINHA BUCHFINK	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO : DR(A). INAIÊ MENDES REIS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVADO(S) : JULIANA DE FREITAS SOUZA	AGRAVADO(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 999/2003-1	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAGUNDES DIAS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO FONTES CAVALIERI
PROCESSO : AIRR-1.056/2003-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : TERRA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO ALUSA/ORTENG
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE PINTO E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1178/2004-8	AGRAVADO(S) : COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-1.178/2004-099-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.336/2003-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : TEC JOB SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES MONTEIRO OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO
PROCESSO : AIRR-1.069/2002-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIANA DE FREITAS SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAGUNDES DIAS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BULGARE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.347/2003-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1178/2004-8	AGRAVANTE(S) : LOUIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.181/2002-011-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A.
	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ZACHARIAS MÁRTYRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
PROCESSO : AIRR-1.082/2005-004-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO MINDELLO	PROCESSO : AIRR-1.362/2004-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO MOREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JORGE SIMPLÍCIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	PROCESSO : AIRR-1.191/2004-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ROSSI MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR PEIXOTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA VARGAS	PROCESSO : AIRR-1.367/2005-073-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.096/2003-012-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CLEBER TAVARES DE MELO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARA LÚCIA DE LEMOS	AGRAVANTE(S) : WALDEMAR NARCISO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE PIRACICABA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.241/2004-051-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : JOSELINA BENEDITA JUSTINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA MACHUCA	ADVOGADO : DR(A). DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA	
PROCESSO : AIRR-1.118/2002-055-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO PAIVA	
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR-1.245/2005-013-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SATIRO	AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	
	AGRAVADO(S) : CARLOS SÉRGIO FIDENCIO	
	ADVOGADO : DR(A). ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR	



AGRAVADO(S) : ENIO NELLO	PROCESSO : AIRR-1.687/2001-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.084/2004-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES SILVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : EUROINSTR BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CEDI - CENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMEN-TO INTEGRADO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RS OLIVEIRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO : AIRR-1.387/2004-114-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA COSTA PEREIRA ALQUERES	AGRAVADO(S) : MILTON DO NASCIMENTO RODRIGUES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-1.713/2002-010-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.127/2002-383-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : EDGAR PINTO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO NEVES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DIANY MATOS DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO : AIRR-1.392/2005-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : FILOMENO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MESCOU TO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.767/2005-071-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE WATANABE PEREIRA FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : KATIUSCIA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.331/2006-029-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.411/2004-011-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LEANDRO AZEVEDO DAMASCENO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RÓGERSON RÍMOLI	ADVOGADO : DR(A). ALDO BONATTO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS MARINS DE CASTRO E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.771/2001-010-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRONÉIA CARBONERA
ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRO KALCKMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : LOURIVAL ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO : AIRR-2.377/2003-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.422/2003-023-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR-1.771/2003-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : WELLINGTON JORA
AGRAVADO(S) : CID CURI	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO VIRTI ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL	PROCESSO : AIRR-2.445/2004-018-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.424/1992-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ARIAS REYES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANANIAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARCIA MAGNUSSON	AGRAVADO(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.785/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-2.474/2003-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.433/2006-004-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DOS REIS LIMA	PROCURADORA : DR(A). OLGÁ SAITO
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S) : MARTIM AMÉRICO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTSON PESSOA DINIZ	PROCESSO : AIRR-1.823/2005-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ISMAR TEIXEIRA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). GÊNASON DANTAS FONSECA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BJS CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.442/2005-062-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MASSAD	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAÚNA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SURINAME E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI
PROCURADOR : DR(A). RENATO CORRADI BECHELAINE	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOYSÉS DE BARROS	PROCESSO : AIRR-2.555/2001-012-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVY SOARES FÁRIA PINHEIRO E REZENDE	PROCESSO : AIRR-1.843/2004-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO ALVES PENIDO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : LINCOLN ANTÔNIO SANTANA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.485/2005-015-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MOACIR FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI
AGRAVADO(S) : JADIR GREGÓRIO DA ROCHA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU VIANNA PORTELLA	PROCESSO : AIRR-2.607/2005-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	PROCESSO : AIRR-1.871/2003-206-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.570/2001-063-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : MARCELA SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEBER EDUARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVENS DE FREITAS FARES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MOURA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.689/2001-012-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : SEMISA SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.618/2004-020-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.929/2005-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BAHIA CATERING LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDNEY MATOS DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : AURELINA BONFIM DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SADI FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-3.172/2004-012-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO SCHUCK	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.621/2001-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BAHIA CATERING LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVANTE(S) : ASJJ SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : SIDNEY MATOS DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	PROCESSO : AIRR-1.973/2002-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JONSON SOUZA DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.646/2004-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.646/2004-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : JAMIL IBRAHIM ZINI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : FLAVIO DO NASCIMENTO AUGUSTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.987/2002-025-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO SANTIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DAROSSI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : ÉRICA MARQUES JORGE	
	ADVOGADA : DR(A). GISELA CERQUEIRA	

PROCESSO : AIRR-3.250/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : VALDIR PIRES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-3.856/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-4.296/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : NEIR DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-4.611/2004-018-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER
AGRAVADO(S) : DAVID WULKAN
ADVOGADO : DR(A). OSNIR MAYER

PROCESSO : AIRR-4.854/2004-018-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : NILSON DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PESENTI

PROCESSO : AIRR-5.119/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÚSSI NEVES
AGRAVADO(S) : SANDRA VALÉRIA REIS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DAMIÃO DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-5.239/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE FÁTIMA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA

PROCESSO : AIRR-6.177/2006-037-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE CLÍMACO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DR(A). MARIANA MUSSI

PROCESSO : AIRR-9.970/2002-015-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : NATÁLIO SALVADOR AQSENEN
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOEL KRAVTCHEMCO

PROCESSO : AIRR-14.575/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SPONTON
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM SAETA FRANCISCHINI

PROCESSO : AIRR-17.766/2002-014-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GUILHERMO HUMBERTO MIRANDA MOLINA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS
AGRAVADO(S) : JEREMIAS RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-17.921/2002-010-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CARLOS COLOMBELLI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : AIRR-19.858/2004-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA JOKOWISKI
AGRAVADO(S) : ROSNEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 19858/2004-1

PROCESSO : AIRR-19.858/2004-011-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
AGRAVADO(S) : ROSNEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 19858/2004-9

PROCESSO : AIRR-20.705/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR BAZÍLIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARTINS GARCIA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

PROCESSO : AIRR-30.652/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
AGRAVADO(S) : DONIZETE AMANCIO BISPO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA E DOCERIA NOVA ABC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-31.009/2004-007-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : C & S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-34.650/2006-006-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : ESAÚ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA IARA PESSOA SILVA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-39.554/1996-001-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EDUARDO KLOTZ
ADVOGADO : DR(A). TAMAR NINCI CHRISTMANN
AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA THOMASI S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-45.195/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : TTRANS - TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : APARECIDO MARCIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ISABEL CORNÉLIO

PROCESSO : AIRR-47.135/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO

PROCESSO : AIRR-47.367/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO SOLLÁ
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-48.360/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : NEWTON RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-52.241/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-61.963/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA ALVES
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : BEKUM DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

PROCESSO : AIRR-63.744/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO MAGANIN
AGRAVADO(S) : REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI

PROCESSO : AIRR-64.350/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : GLÁUCIO CLEBER MOLINA
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-73.349/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : GRIMALDA MUNHOZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VIDENBERTO BARROS VIEIRA

PROCESSO : AIRR-79.007/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REGIVALDO ALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : MANOEL GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VITALINO SIMÕES DUARTE

PROCESSO : AIRR-82.357/2003-900-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ODÍLIO VIANA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-83.338/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VALTER FREDERICO THOMA
ADVOGADA : DR(A). NADIA MARIA KOCH ABDO
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DINIZ DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SBS LTDA.

PROCESSO : AIRR-87.843/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDUARDO RIBEIRO RATTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

PROCESSO : AIRR-89.490/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL - MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELMA LIZIA TERASSAN
ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO MARQUES FILHO

PROCESSO : AIRR-91.134/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BATISTA DA SILVA



PROCESSO : AIRR-104.186/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-755/2004-010-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.648/2007-039-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDILIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - D.A.A.E.	RECORRENTE(S) : WILFRID JUST
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). DANIEL MAGALHÃES NUNES	ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEM-HAB	RECORRIDO(S) : REGINALDO GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : KARSTEN S.A.
PROCURADORA : DR(A). ELIZABETH QUADROS REBOLLO	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE
PROCESSO : AIRR-791.260/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-788/2006-106-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.709/2005-067-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ELI CAMPOS FILHO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA	PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ARAÚJO NUNES	RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE PAULA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). MIRELA SANTOS NADLER	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-793.160/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-794/2002-066-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.776/2006-009-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S) : ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : DARIO LONGHI FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TADEU GUIDELLI	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-807.385/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-911/2006-084-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NEW EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : RR-1.777/2006-005-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RICARDO FRANÇA	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GAUER DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	RECORRIDO(S) : DERCY PAULO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-982/2005-026-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-61/2006-007-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : CAETANO HOLANDA TEIXEIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BON-MART FRIGORÍFICO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRENTE(S) : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ STÁBILE	PROCESSO : RR-1.879/2004-008-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : ROBERTO FLORIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO GONÇALVES FERREIRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA	PROCESSO : RR-1.081/2006-125-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY
PROCESSO : RR-99/2006-073-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ POMPEU DE CAMPOS NETO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	ADVOGADO : DR(A). ASDRUBAL FRANCO NASCIBENI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADAS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART	RECORRIDO(S) : ALDO JOSÉ ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PIERONI	PROCESSO : RR-1.159/2005-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.073/2005-048-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : RR-121/2006-102-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PERINI R. DA FONSECA	PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S) : SILVANO LIMA SILVA	RECORRIDO(S) : ROSELY DAVI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PLÁCIDA DE SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.171/2006-031-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA
PROCESSO : RR-206/2006-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : RR-2.222/2005-041-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA MAGALHÃES ALBUQUERQUE ARANHA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA MARTINS DE PAIVA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARLON OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.333/2005-010-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADORA : DR(A). VERA PASQUINI
PROCESSO : RR-406/2006-101-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMAR DA COSTA MACÊDO	PROCESSO : RR-2.270/2006-110-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CARLOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA	RECORRENTE(S) : FABIANE GOMES DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S) : ARILDO CARLOS DA SILVA	PROCESSO : RR-1.362/2005-005-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCESSO : RR-538/2006-317-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MATOS BARRETO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : MARIA IMACULADA FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-2.367/2006-052-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAP BEMIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO JOÃO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : MALHARIA DIANA LTDA.
RECORRIDO(S) : IRINEU BATISTA DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). VERA PASQUINI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DRIESSEN VALLE
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	PROCESSO : RR-1.490/2006-101-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISABEL TONOLLI TOMASINI
PROCESSO : RR-602/2004-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	PROCESSO : RR-2.926/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOÃO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : MARIELZA COSTA SANTOS E SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. E OUTRA	PROCESSO : RR-1.535/2002-060-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : GERSON RAMOS REIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : RR-721/2006-009-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-3.057/2003-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : TERRACOTA DEPARTAMENTO DE MODA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANGELO C. SOBRINHO	RECORRENTE(S) : SIMAR BERTOLDO RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARIA CECILIA DE FREITAS SAADE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : FRANKLIN ADRIANO CRISTO BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). DANILO DE SÁ RIBEIRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : RR-755/2004-010-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : REFRAMAX ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : DR(A). SUELI DE SOUZA FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
	RECORRIDO(S) : TERRACOTA DEPARTAMENTO DE MODA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANGELO C. SOBRINHO	
	RECORRIDO(S) : MARIA CECILIA DE FREITAS SAADE	
	ADVOGADO : DR(A). DANILO DE SÁ RIBEIRO	

PROCESSO : RR-3.429/2004-031-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DELLA ROCCA
RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FURTADO

PROCESSO : RR-3.450/2006-153-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
RECORRIDO(S) : AMADOR JERÔNIMO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

PROCESSO : RR-4.633/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LUCINETE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.019/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : ILDO SPANEVELLO & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO

PROCESSO : RR-5.137/2004-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO VALDEMIR MAFRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.493/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUCENA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-8.798/2006-026-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL MONTEIRO
RECORRIDO(S) : NELSON PESSOA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR-10.785/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-14.886/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ÁLVARO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA

PROCESSO : RR-45.095/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : AGENOR FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : RR-708.019/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PATROCÍNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-742.313/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : WESLEY RAMOS
ADVOGADA : DR(A). EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR

PROCESSO : RR-771.719/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : BANCO BANEZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PLÍNIO ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES

PROCESSO : RR-794.034/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NELSON ANDRADE DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

PROCESSO : RR-804.923/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO : RR-809.590/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRIDO(S) : ITAMAR BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO

PROCESSO : A-ED-AIRR-99/2006-103-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAOLA GOMES DE PAIVA ESTRELLA KRUEGER
AGRAVADO(S) : NILSO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-AIRR-1.270/2001-121-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARY SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). VALDIR DE CARVALHO BARROCO

PROCESSO : A-AIRR-1.557/2000-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO

PROCESSO : A-AIRR-1.670/2005-114-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA MAZZARELLO CARVALHO DE NOVAES
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-1.746/2004-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADA : DR(A). GOLDA MAZUR
AGRAVADO(S) : ADÉLIA GUIMARÃES MEDRADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PROCESSO : A-RR-2.243/2004-067-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADRIANA APARECIDA BORTOLOTTI GARCIA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO : A-RR-3.347/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : LUCIMEIA BRITO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANESSA TÔRRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

COORDENADORIA DA 8ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 5 dias.

PROCESSO : AIRR - 88/2000-027-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

PROCESSO : AIRR - 586/2004-039-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NEW CHIFON MODAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER
AGRAVADO(S) : DALVA DE JESUS FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO

PROCESSO : RR - 1457/2006-001-20-00.2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LILIAN SANTANA BASTOS BARROSO
ADVOGADA : DR(A). WILMA BORGES BARRETO

PROCESSO : AIRR - 2005/2000-038-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2005/2000-0

AGRAVANTE(S) : ELSINA BRUNET MARCH BARRETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 2355/2001-464-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO QUEIROGA DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES
AGRAVADO(S) : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.

Brasília, 09 de junho de 2008
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
Tribunal Superior do Trabalho
8ª Turma
Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : AIRR - 97/2006-015-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : NILSON GERVÁSIO
ADVOGADO : DR(A). CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO : RR - 581/2005-012-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDEMIR AUGUSTO MARCHESI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : TORMAQ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BELLIDO BARRETO

PROCESSO : AIRR - 2390/2001-463-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : EVALDO FLAVIANO NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.

Brasília, 09 de junho de 2008
REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma



DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1066/2005-128-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SONIA REGINA LEITE DE CAMARGO DALOSTO
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDA : EMDL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO : DR. REYNALDO COSENZA

DESPACHO

Indefiro os pedidos formulados por meio da Petição nº 124047/2007.9, e determino sua juntada por linha, visto que o subscritor do subestabelecimento, Dr. CICERO FRANCO SIMONI, conforme informação de fls. 287, não possui instrumento de mandato nos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de junho de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-728040/2001.4TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTES : GERALDO MARTINS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. JANAINA ACÁCIA R. MORAES

DESPACHO

Vistos.

Indefiro os pedidos formulados por meio da Petição nº 38576/2008-3 e determino sua juntada **por linha**, visto que o subscritor do pedido, conforme informação de fl. 839, não possui procuração nos autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-321/1997-010-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERRÓVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. FABIANA HILARINO PIMENTA
AGRAVADO : ADILSON RODRIGUES ANDRIONI
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DESPACHO

Em face da publicação da Medida Provisória no 353, de 22/01/2007, que, no seu art. 1º, declara encerrado o processo de liquidação e extinta a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, e no art. 2º e incisos, declara que a União sucede a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, determino:

1. Retifique-se a autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. Intime-se a UNIÃO, através da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito.

3. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

DORA MARIA DA COSTA - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2610/2001-012-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADO : DR. EDER VINICIUS PENIDO
AGRAVADA : MARIA DO CARMO GARCIA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

Vistos.

Por meio da Petição nº 68378/2008-4, que determino seja **juntada** aos autos, a reclamante MARIA DO CARMO GARCIA, notícia a composição de acordo. Concedo, assim, o prazo de cinco dias à reclamante para comprovação do referido acordo.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de junho de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-362/2004-043-03-00.4 TRT -3ªREGIÃO

RECORRENTE : SOPHIA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : VONEIR SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
RECORRIDA : VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO HUMBERTO LINO DE ARAÚJO

DESPACHO

Defiro a juntada da petição nº 42.122/2008-7 e documentos anexos e determino a reautuação, substituindo no pólo passivo a SOPHIA DO BRASIL S.A. pela LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. em razão da alteração na denominação social.

Registrem-se os novos patronos da Reclamada.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da 8ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-1194/2005-022-13-00.0 TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA
EMBARGADA : COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA. - COOPERGÊNESIS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 167/169, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-652/2004-004-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : LEONARDO BUM BARRADAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DESPACHO

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência da ação formulada pelo reclamante LEONARDO BUM BARRADAS (Petição nº 23012/2008-6), nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Registre-se o subestabelecimento.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1374/2003-006-06-40.3

AGRAVANTE : FERNANDO AZEVEDO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA CLÁUDIA GUEDES DE AGUIAR
AGRAVANTE : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DR. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

DESPACHO

Junte-se.
Dê-se vista ao agravante para manifestar sobre o teor da petição TST-Pet-59.358/2008.2
Publique-se.
Brasília, 05.06.2008.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-194396/2008-000-00-00.1

AUTOR : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DESPACHO

Seara Alimentos S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar inaudita altera parte, com vistas à concessão de efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento e, por via de consequência, a suspensão dos efeitos do acórdão que julgou parcialmente procedentes os pedidos da ação civil pública nº 1605/2006-022-24-00-8, e impôs a Autora a obrigação de conceder aos empregados que trabalham no interior de câmaras frigoríficas, movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa e trabalham em ambiente artificialmente frio, o intervalo de que trata o art. 253 da CLT, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, por trabalhador prejudicado, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Inicialmente, é necessário salientar que, a teor da Súmula 414, I, deste Tribunal, a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. De igual modo, dispõe o artigo 527, III, do CPC, aplicável por força do art. 769 da CLT, que, recebido o agravo de instrumento no Tribunal, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso". Cabível, portanto, o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Como cediço, para concessão de medida liminar em ação cautelar que pretenda conferir efeito suspensivo a recurso, devem ser demonstrados, cumulativamente, o fumus boni iuris e o periculum in mora, perscrutando-se, assim, a probabilidade de êxito do recurso interposto no processo principal.

No presente caso, o fumus boni iuris revela-se na controvérsia, inclusive fática, sobre a matéria, principalmente em face da ausência de fixação legal de limites de tolerância ao frio. Ademais, há, no caso, aparente contrariedade às Súmulas 80 e 289 do TST, pois o Réu reconheceu em outro processo a efetividade dos EPs fornecidos pela empresa, em relação ao frio, bem como fez nova proposta de Termo de Ajuste de Conduta (que ainda se encontra em fase de negociação) para todas as indústrias do ramo da Autora, acerca da aplicabilidade do art. 253 da CLT para ambientes tidos como artificialmente frios.

Por outro lado, o periculum in mora é vislumbrado ante a possibilidade de o requerido exigir, tão logo os autos da Ação Civil Pública baixem à Vara de Origem, o cumprimento do acórdão regional, sob pena de multa diária por empregado, havendo, portanto, risco iminente de dano de difícil reparação, com graves prejuízos para a Autora.

Assim, defiro a liminar, por cautela, concedendo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, até decisão final do processo.

Dê-se ciência, com urgência, do teor desta decisão ao Exmº Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, inclusive via fac-símile.

Determino, ainda, que a Autora proceda à autenticação de todos os documentos trazidos aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo legal, contestar o pedido nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-212/2002-024-03-00.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO : NEUZA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a desistência do recurso manifestada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, de fl. 428, determino a remessa dos autos à Coordenadoria da 8ª Turma, para que proceda à reautuação do feito, constando como Agravante, tão somente, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-62.827/2008.0, de fls. 454-455. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 18 de junho de 2008 às 13h30

PROCESSO : AIRR-3/2006-201-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IZABEL SILVA SANTANA - ME
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GIOVANNI DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ARAÚJO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-12/2007-114-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CRISTIANNE MENDES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-16/2005-018-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : MARIA LEÔNIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-46/1992-001-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA
AGRAVADO(S) : FERNANDA MARIA DOS ANJOS PONTUAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-66/2004-025-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : JORGE REIS BARBOSA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR-222/2007-004-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES AGRAVADO(S) : FLORIANO LEMES DE ARRUDA ADVOGADO : DR(A). RONALDO COELHO DAMIN	PROCESSO : AIRR-426/2003-201-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : NAZIOMAR DA SILVA SANTOS ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO
PROCESSO : AIRR-79/2003-065-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : ADELINO SÉRGIO CAMPOS DE SEIXAS ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA MORAES SOUSA SILVEIRA AGRAVADO(S) : VANUZIA MARIA FERNANDES ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	PROCESSO : AIRR-223/2006-034-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALCARO FRACCAROLI AGRAVADO(S) : JÉBUS MARCOS CAVINI ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CASSIANO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-430/1999-020-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO : AIRR-80/2003-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ AGRAVADO(S) : JOSÉ SATIRO BEZERRA GOIS ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO AGRAVADO(S) : DANNYFATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR-225/2002-021-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : SANDRA FORTUNA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 430/1999-2 PROCESSO : AIRR-430/1999-020-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-117/2000-057-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROSSI JULLIEN AGRAVADO(S) : SIDNEY CAMPOS DE ALMEIDA ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO : AIRR-247/2004-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB AGRAVADO(S) : KENICHI HAYASHIDA ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 430/1999-5 PROCESSO : AIRR-430/1999-020-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-150/2005-015-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : EGÍDIO CARLOS POHLMANN ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS Complemento: Corre Junto com RR - 150/2005-0	PROCESSO : AIRR-254/2001-008-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TAVARES THOMÉ AGRAVADO(S) : VALCI DAS NEVES ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : AIRR-436/2007-601-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS AGRAVADO(S) : HARRY FENGLER
PROCESSO : AIRR-160/2005-493-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO CARRASCO AGRAVADO(S) : BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-291/1995-016-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : PAULO CASAS PEQUENO ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-450/2006-040-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CRESILDA PEREIRA DE ARAUJO ADVOGADA : DR(A). MARIANA KHADER AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR-194/1998-451-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : ARNO JOSÉ BECKER ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR-353/2003-074-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : DARCI LOPES DE CAMARGO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-466/2007-192-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CINZEL ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-195/2005-251-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADOR : DR(A). MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR AGRAVADO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA DA ROSA ADVOGADA : DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : R & G DA SILVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR(A). DINORÁ SOLETTI AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CLOVIG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-355/2007-291-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA ADVOGADO : DR(A). PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES BEZERRA	PROCESSO : AIRR-471/2007-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ ANTUNES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-204/2007-101-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ AGRAVADO(S) : VAINÉ QUINTINO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). ERONALDO FERNANDES NOBRE AGRAVADO(S) : GLÓRIA E SOUZA & CIA LTDA	PROCESSO : AIRR-356/2007-107-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A. ADVOGADO : DR(A). JORIVALDO VALE FREITAS AGRAVADO(S) : FRANCELINO DIAS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-491/2004-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MOURA AZEREDO ADVOGADA : DR(A). SAMARA FERRAZZA AGRAVADO(S) : APERGERS - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DA ROSA FROES
PROCESSO : AIRR-208/2004-001-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). VALMIR MACEDO DE ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA AGRAVADO(S) : GERALDO AGUIAR ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-385/1997-243-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ADVOGADA : DR(A). LUCIANI COUTO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : VOLNEI DE MORAES PEREIRA ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	PROCESSO : AIRR-518/2006-121-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROMERO GRUND LOPES AGRAVADO(S) : ANGÉLICA DIAS DE ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-222/2006-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : CELINO MÁRIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	PROCESSO : AIRR-420/2005-032-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA AGRAVADO(S) : WILLIAM MIRANDA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ROBSON COUTINHO BROTTTO AGRAVADO(S) : CME BRASIL CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ	PROCESSO : AIRR-534/2001-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO LAURINDO AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURANTES LTDA. ADVOGADA : DR(A). RENATA SIMONETTI ALVES
PROCESSO : AIRR-222/2006-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AGRAVANTE(S) : CELINO MÁRIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	PROCESSO : AIRR-421/2005-037-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR AGRAVADO(S) : HAKIRA OSWALDO SHINYA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	



PROCESSO : AIRR-573/2002-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-653/2005-007-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-766/2005-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GISÉLIA DE LOURDES SILVA CARDOSO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : USINA SANTA CLOTILDE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MORINA VAZ	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI
AGRAVADO(S) : NORSKE SKOG PISA LTDA.	AGRAVADO(S) : DJALMA ELIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÓVIS GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR-594/2006-003-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-659/2002-087-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-776/1998-005-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE ANDRADE GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSETE AUGUSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DOLIZETE APARECIDO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO BARCELLOS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SIRLENE MARIA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR-597/2003-030-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-712/2002-044-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-785/1997-851-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO FERNANDES MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : INCOSA - INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTANENSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADA : DR(A). THERESINHA ALBINA MAZZINI COVOLO
AGRAVADO(S) : LYOMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : NUTH EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : GETÚLIO BRAYER
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HELOISA MARIA DE QUEIRÓZ TOURINHO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MELLO LEVY
PROCESSO : AIRR-597/2006-080-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714/2005-244-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811/2004-001-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO RIBEIRO CAMARA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDA MELLO FERREIRA	AGRAVADO(S) : TALLES KLEBERTON CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HUMBERTO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-607/2006-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-813/2005-030-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.	PROCESSO : AIRR-728/2002-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEIXOTO DE PINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DA ANUNCIAÇÃO	AGRAVANTE(S) : MILTON SOARES SOSKA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA BORGHETTI CARDOSO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER	AGRAVADO(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	PROCESSO : AIRR-830/2007-201-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-612/2004-201-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL E OUTRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LILIAN ANA WERLANG	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	PROCESSO : AIRR-739/2007-114-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ROQUE PHILOMENO MARTINS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EUDÓSIA BRASIL LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	PROCESSO : AIRR-844/2005-059-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO EUDES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CULAU MERLO	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
PROCESSO : AIRR-615/2003-017-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-757/2005-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTON MARTINS DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : DEROCI FRANCISCO VENTURINI	PROCESSO : AIRR-846/2002-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA KOLLING	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROBERTO BORRIES TARACHUCKY E OUTROS	AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
PROCESSO : AIRR-615/2005-004-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2005-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTON MARTINS DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-846/2002-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIZZOTTO CHAHIN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : DROGA BRANCA FLOR LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-760/2005-202-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARNALDO JOSÉ MOUTINHO BLEZER
ADVOGADA : DR(A). CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
PROCESSO : AIRR-625/2006-343-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : AIRR-853/2003-070-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO AMÉRICO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON DE SOUZA ABREU	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS VARGAS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ELIZEU TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR-762/2006-005-08-41-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : SPEED PAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO
PROCESSO : AIRR-641/2001-008-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LENISE AYRES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-865/2001-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS REIS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVANTE(S) : LEVI SALES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-763/2006-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DENNIS DE MIRANDA FIUZA
AGRAVADO(S) : CLÉBER LUIZ GONÇALVES DE LIMA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BRASIL FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR(A). EDVAN BORGES CARDOSO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-883/2000-491-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DIAS DE ARAUJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE
PROCESSO : AIRR-573/2002-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-766/2000-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMANUEL ANJOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). MARLON ANDRADE SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-884/1999-281-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÉBER LUIZ GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDVAN BORGES CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FILACCI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MILSO MONICO	ADVOGADO(S) : PAULO JOSÉ MUSSUMECI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO	AGRAVADO(S) : RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	
	AGRAVADO(S) : DELFOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	

ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	PROCESSO : AIRR-993/2001-016-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.083/2005-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA	AGRAVANTE(S) : LUIZ GUILHERME RIBEIRO DA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
	ADVOGADA : DR(A). JULIETTE STOHLER	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES
	AGRAVADO(S) : DATASTAR LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : ALISSON DIORGENES DIAS
	ADVOGADA : DR(A). ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : AIRR-893/2001-002-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.008/2005-242-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.084/1998-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA APARECIDA MORAES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : ALBANO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HONORATO CAMPOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). GILSON FREIRE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1084/1998-0
PROCESSO : AIRR-896/2003-058-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2004-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.084/1998-026-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO NACIONAL)	AGRAVANTE(S) : OSVALDO DELL AGNOLLO GLASSER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL DE AZEVEDO PESSOA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SUELY CARDOSO RAMOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : ALBANO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELY VARGAS CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1084/1998-7
		PROCESSO : AIRR-1.086/2003-074-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-912/2003-068-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2005-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVANTE(S) : ELVIRA LÚCIA MAMEDES	AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASCENTES COELHO NETO	ADVOGADA : DR(A). BIANCA GALANT BORGES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC	AGRAVADO(S) : WILSON RINALDO DE CARVALHO LACERDA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA
PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : LANCHONETE HIDEKI LTDA. - ME
	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	
		PROCESSO : AIRR-1.086/2005-126-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-933/2005-402-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.019/2005-004-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ARLINDO DA SILVA NEVES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S) : HARLEI LOPES ALVES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI	AGRAVADO(S) : ENÉAS MAIA VASCONCELOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO BASSO
PROCESSO : AIRR-940/2005-022-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.031/2003-058-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.088/2006-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS	AGRAVANTE(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GELSON MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DIAS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : CARLOS MURILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). AGENOR LOPES DA CRUZ
	AGRAVADO(S) : VICBERJ VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
		ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR-945/1995-012-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.037/2003-072-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.096/2003-142-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EBD - NORDESTE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA
AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LAURENÇO DE NAZARETH	AGRAVADO(S) : RICARDO BONIFÁCIO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL CASULA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSENILDA BERNARDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-950/2003-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.043/2000-654-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.115/2001-043-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADA : DR(A). BARBARA BIANCA SENA
AGRAVADO(S) : JAIME FARIAS ROMÃO	AGRAVADO(S) : EWALDO MASS	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SILVA MATTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO : AIRR-954/2003-005-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.050/2006-271-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.124/2002-048-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PRISCILA DA SILVA FREITAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER	PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA GEHRKE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : SULMA DOS SANTOS ROSA	AGRAVADO(S) : CIA. GERBUR DE HOTELARIA
ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDIR DE ANDRADE JOBIM	ADVOGADA : DR(A). KEYLE MELO FERRARESI
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	AGRAVADO(S) : LUIS PAULO DOS SANTOS KNEDEL	AGRAVADO(S) : L'ART HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LAURINDO BARBOSA		ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ZAMPINI SILVA
AGRAVADO(S) : VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.056/2004-052-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.133/2002-019-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
	AGRAVADO(S) : ANA MARIA CRISTINO DE CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CELSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-970/2005-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.057/2002-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : RENATO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA LETTIERI GONÇALVES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
AGRAVADO(S) : JUREMA MARIA PRESTES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
PROCESSO : AIRR-972/2005-033-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE TOMAZ LTDA.	
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MICHELS CORTEZ		
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA ARJONA ROSALES		
ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI		



PROCESSO : AIRR-1.156/2006-065-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.336/1995-040-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.458/2004-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CÉSAR ROMERO LACERDA CAMPANA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : BERNARDO JOSÉ RANGEL MENDES DINIZ	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CORRÊA ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADA : DR(A). ALBANICE CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1336/1995-0		
PROCESSO : AIRR-1.183/2004-004-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.336/1995-040-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.466/2002-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : BERNARDO JOSÉ RANGEL MENDES DINIZ	AGRAVANTE(S) : JOÃO DE MAGALHÃES PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ELZIO GOIVINHO DE MELLO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1336/1995-8		
PROCESSO : AIRR-1.205/2005-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.357/2005-010-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.571/2004-004-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELIZA YUKIE INAKAKE	ADVOGADO : DR(A). KLEBSON TINÔCO ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBBA	AGRAVADO(S) : CLARICE ANGELINA JESUS DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO : AIRR-1.241/2005-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.375/2003-401-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.572/2006-241-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : HERBETH DA SILVA LEITE BEZERRA	AGRAVADO(S) : LRM CONFECCÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDEVINO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). RONEI DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.245/2004-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IOLANDA SALETE ZAMPIERI	AGRAVADO(S) : JÓ TERRA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA BONI	ADVOGADA : DR(A). MARIA EMÍLIA TAMASSIA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : AIRR-1.381/1999-006-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN GOMES AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : LÁZARO TADEU COSTA GOMES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.589/2003-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HILTON SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.253/2001-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SOARES	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). GESIEL DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.396/2004-003-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALBERTO BANDEIRA PERET	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.590/2005-232-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH SOUZA BOMFIM MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.285/1999-023-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES JARCEM	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). MAURO ABREU DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	PROCESSO : AIRR-1.397/2004-003-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE FULBER CORREA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI JUNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VICENTINI JORENTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.591/2005-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.316/2001-074-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DUIRSON GONÇALVES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVANTE(S) : ADEMIR BERNARDINELLI E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.398/2004-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE ROMINA SOUZA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-1.614/2005-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.318/2006-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : WAGNER ALVES MOREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVADO(S) : LILIANE FERNANDES MUNHOZ	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S. A.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	PROCESSO : AIRR-1.412/2004-004-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.667/2003-017-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.319/2006-067-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVANTE(S) : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EVERARDO RIBEIRO GUEIROS
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA BOTELHO	AGRAVADO(S) : PAULO BITÚ COUTINHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SÍLVIA HELENA DE AMORIM CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TORRES DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ALVES DE CERQUEIRA	PROCESSO : AIRR-1.416/2003-091-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.670/2006-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARITAS - COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO	AGRAVANTE(S) : MTM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
PROCESSO : AIRR-1.325/2000-018-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLÍVER AQUINO DE OLIVA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ADAIR COSTA GASPAS	AGRAVADO(S) : ALILIANA SILVA DE SOUZA CATARINO
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	PROCESSO : AIRR-1.440/2005-004-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.673/2005-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIBERTINO DA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GENE CLEIDE DE BARROS GOMES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.331/2004-032-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : WALTER DINIZ BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ROBSON FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	PROCESSO : AIRR-1.704/2006-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR	PROCESSO : AIRR-1.440/2005-004-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BERTI DE MELO SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	AGRAVADO(S) : WALTER DINIZ BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
	ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	

PROCESSO : AIRR-1.748/2005-003-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOAO LUIZ TELLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUES MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER

PROCESSO : AIRR-1.749/2001-094-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER HEMERLY
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). SANTA FÁTIMA CANOVA G. FALCÃO

PROCESSO : AIRR-1.755/2003-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA CUNHA SERAPHIM
AGRAVADO(S) : FRANCK CESÁRIO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI HERMIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.762/2005-005-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CLARISSA ÉRICA FELICIANO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.832/1999-021-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

PROCESSO : AIRR-1.832/2006-206-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PRISCO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO CAXIAS DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-1.935/2000-241-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS ANTUNES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI

PROCESSO : AIRR-1.948/2003-002-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : AMARÍLIO FERREIRA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.957/2005-026-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RUI JUCÁ BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.960/2002-282-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN
ADVOGADO : DR(A). PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO
AGRAVADO(S) : DANIELLE CRISTINE PINTO SOARES
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL

PROCESSO : AIRR-1.978/2006-040-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAMIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVADO(S) : SIMÃO E GABRIEL VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO NICODEMO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-2.040/2004-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : M J NOVAS DE LIMA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA BERNADETE SILVA PIRES
AGRAVADO(S) : DAMIÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). NILTES NEVES RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-2.046/2006-071-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ENGEMIL G. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ARMANDO CUORE

PROCESSO : AIRR-2.047/2006-071-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ENGEMIL G. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ARMANDO CUORE

PROCESSO : AIRR-2.086/2001-053-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ECLEONEIDE DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-2.108/2004-073-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA CHABBOUH
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SQUILASSI

PROCESSO : AIRR-2.109/2000-067-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS FELIPPE MEIGA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). LUIÍS AUGUSTO LYRA GAMA

PROCESSO : AIRR-2.119/2003-027-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ANA REGINA RODRIGUES URBANO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI
AGRAVADO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA

PROCESSO : AIRR-2.124/2006-035-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). DANIELE COLOGNI
AGRAVADO(S) : SANDRO JÚNIOR PACHECO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO

PROCESSO : AIRR-2.134/1999-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-2.141/2005-001-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA SCAQUETTI
AGRAVADO(S) : NAIR CRISTINA PLEUTIM BORBA QUELHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MORAIS CANTERO

PROCESSO : AIRR-2.147/2001-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NEWTON PUTTINI
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR-2.163/2003-005-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RUBENS PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU SCARIOT
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-2.188/2005-015-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MARIA ELISA PACHI
AGRAVADO(S) : ALTON JOSÉ BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

PROCESSO : AIRR-2.224/2002-046-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PINGO AZUL LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-2.228/1990-253-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
AGRAVADO(S) : ERINALDO FERREIRA LOYO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

PROCESSO : AIRR-2.382/2005-060-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : LÍCIA MARIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.401/2004-014-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PAVEI & HASSEMER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI ACOSTA DA LUZ
AGRAVADO(S) : VANDERLEI SEVERO
ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE INÊS PELICOLI

PROCESSO : AIRR-2.430/2003-008-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINA XAVIER SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-2.487/2002-079-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARLETE DE CÁSSIA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : AIRR-2.525/2006-137-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CPM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S) : IRAQ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). AURENTINO DE SOUZA COLEN

PROCESSO : AIRR-2.602/2002-048-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : REGINALDO ANTÔNIO IBIAPINA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TENÓRIO DE ASSIS

PROCESSO : AIRR-2.606/2001-041-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EDMAR JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-2.696/2003-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : ABNADÁ CASTRO LIMA
ADVOGADO : DR(A). OSIRES LOPES DE MESQUITA

PROCESSO : AIRR-2.708/2004-008-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NANJI CANUTO MESSIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-2.787/2005-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : GILTON TAVARES SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : AIRR-3.055/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.247/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-229/2002-012-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MAILZA NICOLE LACERDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALCIDES JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAÍSA FÁTIMA GARCIA MAZZOLI	RECORRIDO(S) : MARCO VINÍCIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAREL	ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO : AIRR-3.107/2003-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.503/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-261/2004-041-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AUTARQUIA HOSPITALAR REGIONAL MUNICIPAL DO TATUAPÉ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JANDIR LUIZ MARCZINSKI	RECORRIDO(S) : ANTONIO MENEZES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL
AGRAVADO(S) : A2 CONSTRUTORA E OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 60510/2002-8	PROCESSO : RR-323/2000-121-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉBORA GROSSO LOPES	PROCESSO : AIRR-60.510/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-3.149/2006-014-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCHITINI
AGRAVANTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MG MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JANDIR LUIZ MARCZINSKI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO MAGNO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO : RR-419/2001-030-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SOAR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 60503/2002-6	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-3.202/2003-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.056/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIOZENITA MARIA DUARTE	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VAINER BOSQUILA
ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA ANDRADE CANESSO	ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL GAMES	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DOC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FLOR DE MAIO S.A.	PROCESSO : RR-648/2006-067-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAVALLI	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-4.191/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-124.835/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : MARIA ROSALINA MAMEDE NUNES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO DE FREITAS AUGUSTO	AGRAVADO(S) : ZILMAR DE MELLO GARCIA	PROCESSO : RR-686/2001-005-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RÁMIREZ PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-7.883/2002-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRENTE(S) : COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AVELINO DUARTE
AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTRAS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : ALBERTO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-996/2004-014-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-11.906/2004-015-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-641.815/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA (HOSPITAL SÃO RAFAEL)
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : ALAIRTON ZONIN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : ROUSE CONCEIÇÃO BACELLAR
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO JACINTO	PROCESSO : RR-1.078/2002-002-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-16.980/2003-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Complemento: Corre Junto com RR - 641816/2000-0	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	PROCESSO : AIRR-650.301/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DOMINGOS PASCOAL LOPES
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ABEL BUENO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). YARA D'AMICO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
PROCESSO : AIRR-19.220/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIBERIO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.109/2001-034-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI
AGRAVADO(S) : JORGE PIRES MOREIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 650302/2000-5	RECORRENTE(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO	PROCESSO : AIRR-805.745/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.520/2000-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-25.338/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : VICTOR NESSIM POLITI	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : JORGE PIRES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO : DR(A). RENATO VIEIRA BASSI
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	PROCESSO : RR-150/2005-015-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.575/1999-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-31.626/2003-005-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : EGÍDIO CARLOS POHLMANN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) :
AGRAVADO(S) : MARLENE RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 150/2005-4	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR-209/2005-015-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-209/2005-015-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS DALPASQUALLE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS DALPASQUALLE	
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA	

PROCESSO : RR-1.952/2004-022-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.519/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.337/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : SÉRGIO GASPAR	RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
RECORRIDO(S) : SIDNEY BRUNO	RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ARTUR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA		
ADVOGADO : DR(A). ROSANE ANDRÉA TARTUCE		
	PROCESSO : RR-51.549/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.374/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.187/2000-011-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LUIZ SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SHIMIZU DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WALDIR PEIXOTO SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALBERI REICHERT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA		ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRICH
	PROCESSO : RR-51.572/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.450/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.396/2004-035-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MARINA VILLAS BOAS DA FONSECA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : MAURINO LEÔNICIO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO		ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
	PROCESSO : RR-52.919/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALBERTINA ANGÉLICA PACHECO FERREIRA E OUTROS
PROCESSO : RR-2.819/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.	ADVOGADA : DR(A). FABIANE LUISI TURISCO	
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO LOPES FERREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOELI	
RECORRENTE(S) : WANDERLEY LÚCIO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS		
RECORRIDO(S) : EMPREITEIRA JEVER LTDA.	PROCESSO : RR-53.960/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.916/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-2.927/1999-051-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRIDO(S) : NIVALDO POMPILLIO DE MELO E OUTRO	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE BORBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO TACCA
RECORRIDO(S) : BENÍCIO FRANCISCO DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANFINS	PROCESSO : RR-56.267/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-66.014/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-5.159/2004-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ MOREIRA	RECORRIDO(S) : IRIENE REGINA LINK DE MIRANDA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BARROSO BRAGA UCHÔA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-57.386/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-74.050/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-11.062/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ JEFREMOVAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BORGES	PROCURADOR : DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SÁTA	RECORRIDO(S) : ALSTOM ELEC S.A.	RECORRIDO(S) : ALCIDES ZIK UCHOA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO REGINALDO DIAS		
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BEVILAQUA BEZERRA	PROCESSO : RR-58.706/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-623.400/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-14.790/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDÉSIO DEHUN ANTUNES E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : LUIZ DA PAZ FIDELIS DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.		RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	PROCESSO : RR-59.146/2002-900-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO	PROCESSO : RR-641.816/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-16.122/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA VIRGEM DE MELO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA		RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO JACINTO
RECORRIDO(S) : VÂNIA APARECIDA TOMAZINI DIAS	PROCESSO : RR-59.282/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
	RECORRENTE(S) : FCC - FORNECEDORA COMPONENTES QUÍMICOS E COUROS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO : RR-19.680/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641815/2000-7
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : VILSON LUIZ SCHÄFFER	PROCESSO : RR-647.843/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA		RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HENRIQUE BIZUTTI MOREIRA	PROCESSO : RR-59.462/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PAULO CARLOS SILVA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA
	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO : RR-45.144/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-647.960/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT	RECORRIDO(S) : JUREMA ALVES MELO E OUTRAS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELST
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : RR-61.175/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AYSSER SEBE TEMPONI E OUTROS
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	
	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	PROCESSO : RR-650.302/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : JOSÉ BOAVENTURA DA ROSA FRANCO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



RECORRIDO(S) : LIBERIO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR E RR-720.193/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-759.377/2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650301/2000-1	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE VONIBALDO ARAÚJO DE FREITAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EDMILSON TORRES DE AGUIAR
PROCESSO : RR-663.188/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO : AIRR E RR-769.942/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	PROCESSO : AIRR E RR-726.673/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WILSON AZAMBUJA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LEMONTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JAMIL PEREIRA PAES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR-666.665/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCURADOR : DR(A). MARILANE LOPES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR E RR-775.242/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIO LUIZ GUERREIRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : AIRR E RR-730.349/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLAUDIO MAVES
RECORRIDO(S) : NELSON FERREIRA BORGES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANDRADE SOARES	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO : RR-694.483/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-737.045/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CATALANO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANDRADE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR E RR-784.224/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR E RR-737.045/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALVÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEAL DE MELO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : RR-718.917/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : OSNILDO BRANDINO DICK	PROCESSO : AG-AIRR-64/2004-134-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ENOS DORIVAL STADLER PEDROSO	PROCESSO : AIRR E RR-737.045/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : RR-778.774/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S) : EDMILSON DE JESUS BARBOSA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). ANABEL AMORIM
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : AG-AIRR-787/2005-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR E RR-738.407/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO RIZZO FILHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NILTON FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PROCESSO : AIRR E RR-145/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). CATIA COSTA CORRÊA	PROCESSO : AG-AIRR-64/2004-134-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMATICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO : AIRR E RR-740.947/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ AZEVEDO FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADELINO RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR E RR-18.731/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AG-AIRR-787/2005-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GABRIELA PIRES LOPES	PROCESSO : AIRR E RR-751.526/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SANTOS VIEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR E RR-19.589/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AG-AIRR-787/2005-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-751.527/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ENI PEREIRA INÁCIO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PEDRO SADI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO	PROCESSO : AG-AIRR-787/2005-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GERALDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). JULLIANNE APARECIDA DE OLIVEIRA ALBINO SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
PROCESSO : AIRR E RR-32.081/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR E RR-751.527/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELIZABETH CONCEIÇÃO FORTUNA	PROCESSO : AG-AIRR-787/2005-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ADILSON LUIZ DO PILAR E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 06/06/2008 - Distribuição nº 1434/2008.

PROCESSO : CSJT-194336/2008-000-00-00.4	RELATORA : CONSELHEIRA ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
INTERESSADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA FEDERAIS - FENASSOJAF	
PROCESSO : CSJT-194338/2008-000-00-00.4	RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	
INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	

Brasília, 06 de junho de 2008.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO**

PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000726/2007-27
INTERESSADO: Maurício Gomes de Souza e outros.
EMBARGANTES: Ednólia Evangelista de Almeida e Outros.
RELATOR: Raimundo Nonato de Carvalho Filho

D E C I S Ã O

"(...) Os embargantes, nesta data, via fax, peticionaram nos autos requerendo a desistência dos embargos de declarações, razão por que HOMÓLOGO o presente pedido, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e determino a retirada de pauta dos respectivos autos.
Dê-se ciência e publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008".

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO
Relator**PRESIDÊNCIA**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 227 Data: 03/06/2008 Hora: 16:35

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000473/2008-72

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Piauí

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Filho

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 228 Data: 05/06/2008 Hora: 17:12

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000424/2006-78

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Piauí

Relator : Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Processo : 0.00.000.000481/2008-19

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Não informado.

Relator : Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Processo : 0.00.000.000482/2006-00

Tipo Proc: Embargos de declaração - ED

Origem : BRASÍLIA-DF

Relator : Francisco Ernando Uchoa Lima

Processo : 0.00.000.000484/2008-52

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio Grande do Norte

Relator : Fernando Quadros da Silva

Processo : 0.00.000.000489/2008-85

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Pará

Relator : Diaulas Costa Ribeiro

Processo : 0.00.000.000490/2008-18

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Amapá

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Processo : 0.00.000.000492/2008-07

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rondônia

Relator : Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Processo : 0.00.000.000355/2008-64

Origem : Minas Gerais

Relator : Diaulas Costa Ribeiro

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 968 Data: 09/06/2008 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000081/2008-48

Assunto : AFASTAMENTO

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU

Interessado(s) : Dr. Pedro Henrique Távora Niess

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CSMPF**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO
CIDADÃO**

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seus membros que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas, respectivamente, na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar nº 75/93, bem como na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, em especial nos artigos 3º e 6º:

CONSIDERANDO que numa sociedade democrática, que vise ao efetivo respeito aos seus mais sérios valores, a defesa dos indivíduos deve ser feita em sua plenitude, por força da dignidade insita à pessoa humana, e em decorrência dos princípios jurídicos da igualdade, justiça social e bem-estar;

CONSIDERANDO que a política nacional para integração das pessoas portadoras de deficiência tem como princípios:

a) o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar-lhes a plena integração no contexto sócio-econômico e cultural;

b) estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que lhes assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

c) respeito a essas pessoas, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, sem privilégios ou paternalismos.

CONSIDERANDO que a proteção às pessoas portadoras de deficiência encontra fundamento no próprio princípio da isonomia, na medida em que determina o tratamento desigual àqueles que estão em situação desigual;

CONSIDERANDO que os artigos 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal estabelecem que "a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência";

CONSIDERANDO que o art. 2º, *caput* e parágrafo único, V, "a" da Lei 7.853/89 estabelece que "ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico", devendo, para esse fim, "dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar", dentre outras medidas, "a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte";

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação;

CONSIDERANDO o Dec. 5.296, de 02/12/2004, que regulamentou a lei acima mencionada (Lei 10.098/00) e a Lei nº 10.048/00 (que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre elas as portadoras de deficiência);

CONSIDERANDO que o artigo 11, *caput* e parágrafo único, II, III e IV, da referida Lei 10.098/2000 dispõe que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo, para tanto, "ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: (...) II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;"

CONSIDERANDO que o artigo 23, *caput* e parágrafo único, da mesma Lei 10.098/00 disciplina que "a Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso" e que "a implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no *caput* deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11 do Decreto nº 5.296/04, estabelece que "a construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida."

CONSIDERANDO que as edificações de uso público devem "garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade", sendo estabelecido o prazo de trinta meses, a contar de 03.12.2004, data da publicação do referido decreto, para que as aludidas edificações já existentes garantam acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 19, *caput* e parágrafo primeiro do Dec. 5.296/04);

CONSIDERANDO que os desníveis das áreas de circulação internas ou externas das edificações de uso público deverão ser transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT (artigo 20);

CONSIDERANDO que os balcões de atendimento e bilheterias das edificações de uso público, deverão dispor de pelo menos uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 21);

CONSIDERANDO que o artigo 22 estabelece normas a respeito da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos sanitários das edificações de uso público, prevendo que, no caso de construção desses prédios, os sanitários serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT (parágrafo primeiro);

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do artigo 22 estabelece que os prédios de uso público já existentes terão o prazo de trinta meses, a contar de 03.12.2004, para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o artigo 25 prevê que "nos estabelecimentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou a elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT";

CONSIDERANDO que é obrigatória a existência, nas edificações de uso coletivo, de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (artigo 26);

CONSIDERANDO que o artigo 27, *caput* e parágrafos, estabelecem normas para instalação de novos elevadores e adaptação dos já existentes em edificações de uso público, a fim de atenderem aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, do Ministério da Educação, dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para fins de instrução dos processos de autorização, reconhecimento e credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para avaliação das condições de oferta de cursos superiores, cabendo à Secretaria de Educação Superior, a responsabilidade para fiscalizar o atendimento de tais exigências;

CONSIDERANDO que as escolas e instituições de ensino superior deverão adequar seus recursos físicos para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo-lhes acessibilidade às instalações e ao ambiente de estudo, conforme o disposto nos artigos 24 a 28 do Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, bem como no artigo 24 do Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis 10.048/00 e 10.098/00;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Dec. 5.296/04, estabelece que todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, deverão proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, instituindo, no § 1º, requisitos para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o § 2º do citado artigo prevê que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar de 03.12.2004 (data de publicação do Decreto), para garantir a acessibilidade a todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

CONSIDERANDO a necessidade de análise e identificação das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência na cidade de São Miguel do Oeste/SC, bem como as medidas necessárias para o respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Estadual e Federal "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), dentre eles os das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar n.º 75/93 e Lei n.º 7.853/89;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 7.853/89 estabelece que "as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público";

E, por fim, CONSIDERANDO a expressa previsão de atuação conjunta de membros do *parquet* na condução de Inquéritos Cíveis (art. 5º, §5º da Lei 7.347/85 e artigo 8º, parágrafo único, da Res. 87/2006, do CSMPF),



3- Oficie-se à APA/Petrópolis requisitando realização de vistoria no local, com posterior envio de relatórios e fotos, informando:

a) a descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

b.1) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão.

c.2) informar se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

c.3) informar se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente, devendo informar a forma recomendável em caso positivo;

c.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

d) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

e) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

4- Oficie-se aos responsáveis pela venda dos terrenos, requisitando que prestem as informações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

5- Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após as respostas, voltem-me conclusos.

PORTARIA ICP Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2008

Interessados: APA e Águas do Imperador.

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível dano ambiental em área de manancial de águas - Área de Proteção Ambiental/APA - Petrópolis. Local: Rua Honduras, 445, Bairro Quitandinha - Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação 531/2004 P-MA, do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, encaminhada a esta Procuradoria por meio do Ofício 522/2008/1ª PTCNP, versando sobre notícia de possível dano ambiental em área de manancial de águas - Área de Proteção Ambiental/APA - Petrópolis. Local: Rua Honduras, 445, Bairro Quitandinha - Petrópolis/RJ; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Oficiar à SERLA/Petrópolis requisitando a realização de vistoria no local, para informar:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

b.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão.

b.2) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

b.3) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

c) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

d) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso.

3- Oficiar à Águas do Imperador a fim de verificar se há alguma irregularidade na captação de água por parte dos moradores da Rua Honduras, no Bairro do Quitandinha.

4- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5- Anotações e registros necessários.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2008

Interessados: IEF, Secretaria de Obras.

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível implementação de loteamento clandestino à montante da Avenida Amaral Peixoto - Área de Proteção Ambiental/APA-Petrópolis. Local: Av. Amaral Peixoto, altura do nº 400-B, Bairro Quitandinha - Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação 705/2005 P-MA, do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, encaminhada a esta Procuradoria por meio do Ofício 757/2008/1ª PTCNP, versando sobre notícia de possível implementação de loteamento clandestino à montante da Avenida Amaral Peixoto - Área de Proteção Ambiental/APA-Petrópolis. Local: Av. Amaral Peixoto, altura do nº 400-B, Bairro Quitandinha - Petrópolis/RJ; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Oficiar à APA/Petrópolis solicitando a realização de vistoria no local, para informar:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão.

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

c.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

d) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso.

f) indicar qual a extensão da área eventualmente ocupada, o número de moradias no local, e eventual existência de serviços públicos como energia elétrica, fornecimento de água, serviço de esgoto, transporte público, etc.

3- Oficiar à Secretaria de Obras do Município de Petrópolis para que forneça informações acerca de eventuais autorizações emitidas pela Municipalidade no que diz respeito a edificações situadas próximas ao imóvel localizado na altura do nº 400-B, da Avenida Amaral Peixoto, Quitandinha. Informe, ainda, quantas residências estão regularmente inscritas perante o Município na mesma localidade.

4- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5- Anotações e registros necessários.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2008

Interessados: Colégio Werneck e Carlo Ângelo

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível dano ambiental - Queimada e retirada de vegetação nativa em Área de Proteção Ambiental/APA-Petrópolis. Colégio Werneck - Local: Marechal Deodoro, 191, Centro - Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação 309/2005 P-MA, do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, encaminhada a esta Procuradoria por meio do Ofício 752/2008/1ª PTCNP, versando sobre notícia de possível dano ambiental - Queimada e retirada de vegetação nativa em Área de Proteção Ambiental/APA-Petrópolis. Colégio Werneck - Local: Marechal Deodoro, 191, Centro - Petrópolis/RJ; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Oficiar ao Diretor do Colégio Werneck, com cópia de fl. 08) para que manifeste interesse em formalizar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no sentido de não mais promover Queimada e retirada de vegetação nativa em Área de Proteção Ambiental .

3- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4- Anotações e registros necessários.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 39, DE 28 DE MAIO DE 2008

Interessados: Secretaria de Obras, SERLA, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Petrópolis.

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível dano ambiental - Degradação Ambiental e assoreamento do Rio Piabanha. Local: Proximidades da Ponte Branca, Corrêas - Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação 338/2005 P-MA, do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, encaminhada a esta Procuradoria por meio do Ofício 442/2008/1ª PTCNP, versando sobre notícia de possível dano ambiental - Degradação Ambiental e assoreamento do Rio Piabanha. Local: Proximidades da Ponte Branca, Corrêas - Petrópolis/RJ; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Oficiar à SERLA, encaminhando cópia da Representação com as devidas fotos, requisitando esclarecimento acerca da existência de procedimento, no âmbito dessa Fundação, que estude a viabilidade de serem implementadas medidas de desassoreamento do Rio Piabanha, mais precisamente para solucionar as inundações em Correás. Se não houver procedimento nos termos citados, requer a imediata elaboração de um estudo hidrográfico para a região, objetivando sanar o problema ora em análise.

3- Oficiar à Secretaria de Obras de Petrópolis, requisitando as seguintes informações:

a) quantos registros e/ou processos administrativos contam em seu cadastro sobre inundações que alagam as residências e atividades no distrito de Corrêas, nas proximidades da Ponte Branca, causadas em razão de assoreamento;

b) o que está sendo desenvolvido pela Municipalidade para minimizar ou, se possível, resolver tal problema;

c) na hipótese de haver estudo sobre o tema, que sejam apresentadas cópias do mesmo bem como eventual cronograma de implementação.

4- Oficiar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Petrópolis, nos mesmos termos do item anterior.

5- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6- Anotações e registros necessários.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 172, DE 29 DE MAIO DE 2008.

Interessados: IPHAN

Ementa: " Patrimônio Histórico - Notícia de possibilidade de arrendamento de imóvel tombado pelo Patrimônio Público, localizado na Rua José Mayworm, nº 1377, Centro, Município de Petrópolis.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, considerando que é sua função promover a defesa do meio ambiente, do patrimônio público, social e cultural brasileiro, da ordem urbanística e do consumidor, entre outros interesses difusos, coletivos, com base no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

converter o procedimento nº 1.30.007.0000189/2007-61 em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar possíveis danos ao imóvel tombado, situado na Rua José Mayworm, nº 1377, Centro, Município de Petrópolis, determinando as seguintes diligências:

- 1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
- 2- Considerando as informações prestadas pelo IPHAN às fls. 54/58, acatelem-se os autos por 30 (trinta) dias.
- 3- Remeta-se cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 4- Após as respostas, voltem-me conclusos.

RODRIGO RAMOS POERSON

PORTARIA ICP Nº 178, DE 15 DE MAIO DE 2008

Interessados: IBAMA

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de remoção de vegetação da Mata Atlântica em Área de Preservação Permanente - possível ausência de licenças e ocorrência de danos ambientais - 50 metros de nascente e 30 metros adjacente ao Rio Caioba - Comunidade Vila União, Meio da Serra, Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2007, do procedimento administrativo anteriormente instaurado para a apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000126/2007-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Aguarde-se, por 60 dias, resposta à requisição já encaminhada à APA/Petrópolis;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

Petrópolis, 15 DE MAIO DE 2008.

PORTARIA ICP Nº 179, DE 14 DE MAIO DE 2008

Interessados: Associação dos Moradores da Fazenda Inglesa, Município de Petrópolis, Cia. Águas do Imperador, FEEMA, SERLA
Ementa: Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Obras realizadas na Vargem Grande - Sistema de Captação de Águas do Rio da Cidade - Companhia Águas do Imperador

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências,

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000198/2003-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.007.000198/2003-28, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
 2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
 3. Aguarde-se, por 90 dias, a realização da vistoria requisitada à APA-Petrópolis.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 183, 26 DE MAIO DE 2008

Interessados: APA/Petrópolis e Francisco Carlos Carvalho.

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de ocupação irregular - possível remoção de vegetação em Área de Preservação Permanente - APA/Petrópolis - área próxima às Ruas Baillaillard, Cândido Portinari, Sebastião da Costa Santos, Dário Malaquias Barbosa e João Balter - Ladeira Carlos Bittencourt, Prazo de terra nº 811 C e G resto - Bairro Mosela - Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 93/2007 anteriormente instaurada para apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências,

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000188/2007-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Aguarde-se resposta do Secretário de Planejamento do Município de Petrópolis;
3. Aguarde-se resposta da COMDEP;
4. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA ICP Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2008

Interessados: Geraldo Almeida e Secretaria de Obras.

Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível movimentação de terra e de remoção de vegetação - Área de Proteção Ambiental/APA-Petrópolis. Local: Rua Italiana, nº 2, Bairro Cremerie/Independência - Petrópolis/RJ. Responsável: Geraldo Almeida."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação 176/2003 P-MA, do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, encaminhada a esta Procuradoria por meio do Ofício 748/2008/1ª PTCNP, versando sobre notícia de possível movimentação de terra e de remoção de vegetação - Área de Proteção Ambiental/APA-Petrópolis. Local: Rua Italiana, nº 2, Bairro Cremerie/Independência - Petrópolis/RJ. Responsável: Geraldo Almeida;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Ante ao tempo decorrido desde a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notifique-se o representante para comparecer a esta Procuradoria da República para prestar esclarecimentos acerca dos fatos, inclusive atual situação da área.

3- Oficiar à Secretaria de Obras do Município de Petrópolis para que informe se o proprietário do imóvel situado na Rua Italiana, nº 2, Bairro Cremerie/Independência, vem cumprindo as exigências contidas no requerimento nº 3992/2003 dessa Secretaria.

4- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5- Anotações e registros necessários.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JUNHO DE 2008

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO, Procurador da República no Município de Varginha/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, legitimado pelo art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Sr. Elton Pupo Nogueira, na qual relata que a empresa concessionária da RODOVIA FERNÃO DIAS "após fazer o corte da vegetação, ao invés de destinar corretamente os resíduos do corte do mato, resolver utilizar o método que não lhe traria custos, ou seja, colocou fogo no mato cortado. Tal atitude, além de causar dano ambiental também colocou em risco os carros na rodovia eis que a fumaça comprometeu a visibilidade".

CONSIDERANDO que o art. 225, §1º e inciso VII, da Constituição Federal estipulam que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

CONSIDERANDO que colocar fogo, sem autorização do órgão ambiental, em mata, constitui a um só tempo crime e ilícito civil e ambiental (art. 41, da Lei 9.605/98 e art. 26, alínea "e" e art. 27, ambos da Lei nº 4.771 de 1965);

CONSIDERANDO que, ainda que haja autorização do órgão ambiental, o responsável deve tomar as precauções a fim de evitar maiores prejuízos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que além dos danos ambientais que podem advir dessa conduta, há, ainda, a possibilidade real e concreta de acidentes na RODOVIA;

CONSIDERANDO que é dever da concessionária de RODOVIA a fiscalização, manutenção e, principalmente, proporcionar segurança aos usuários, conforme determinam os Códigos de Defesa do Consumidor e de Trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apurar-se detidamente os fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, para cabal apuração dos fatos, determinando inicialmente que:

- a) seja autuada a registrada a representação e os documentos que a acompanham, registrando-se como requerida a empresa OHL Brasil S/A, concessionária da RODOVIA FERNÃO DIAS;
- b) requisitem-se informações e documentos da empresa OHL sobre os fatos narrados, no prazo de 10 dias;
- c) encaminhe-se, por e-mail, cópia da presente portaria à 4ª CCR para fins de registro e publicação;

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO



QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 125, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000176/2007-49.

Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República lotada na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil Público - ICP, com vistas a apurar denúncias encaminhadas via e-mail pelo Vice-Prefeito do município de Alcantil/PB, Sr. Waldenício Melo do Nascimento, denúncias estas que descrevem condutas que podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito daquele mesmo município, Sr. José Milton Rodrigues, especialmente quanto a utilização indevida de recursos destinados à Educação e à Saúde, e a ilegalidades havidas na realização de licitações destinadas à reforma de escolas e à construção de módulos sanitários.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da 5ª CCR, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Oficie-se:

a) o requerente, Sr. Waldenício Melo do Nascimento, a fim de traga aos autos documentos que comprovem as denúncias acerca das supostas fraudes ocorridas em licitações, além de fotos, DVDs e outros materiais que informem possuir em mãos, especificando, inclusive, em que anos ocorreram as citadas ilegalidades (fls. 10/12);

b) o Ministério da Educação a fim de saber a situação dos convênios firmados com o município de Alcantil/PB a partir de 2004, ano que o Sr. José Milton Rodrigues foi eleito Prefeito daquele município (aprovação ou desaprovação das contas);

c) o Ministério da Saúde a fim de saber a situação dos convênios firmados com o município de Alcantil/PB a partir de 2004, ano que o Sr. José Milton Rodrigues foi eleito Prefeito daquele município (aprovação ou desaprovação das contas);

d) o Departamento de Polícia Federal a fim de que encaminhe o IPL instaurado em decorrência do Ofício nº 0018/2007/GAB/RTR/PRR-5ª REGIÃO, tendente a apurar os mesmos fatos descritos na denúncia encaminhada pelo Sr. Waldenício Melo do Nascimento

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procuradora da República

PORTARIA ICP Nº 187, DE 26 DE MAIO DE 2008

Interessados: Instituto Meninos Cantores de Petrópolis.

Ementa: "Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Previdenciário - Entidade filantrópica de finalidade educativa - obrigatoriedade de concessão de bolsas de estudo a alunos carentes - verificar cumprimento da legislação - Instituto Meninos Cantores de Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos do procedimento administrativo anteriormente instaurado para apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências,

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000242/2003-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Reitere-se o Ofício/PRM/SOTC/VS nº 641/2008, de fls. 139, endereçado à Delegacia da Receita Federal do Brasil;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro encaminhou ao Ministério Público Federal, cópias do processo de Inspeção Especial nº 218.312-7/2006, instaurado em face da Prefeitura Municipal de Itaitiaia, após irregularidades apontadas em matéria veiculada pelo Jornal "O DIA" em 11.05.2006;

CONSIDERANDO que ao fim da inspeção, foram constatadas irregularidades nos certames 045/02, 083/02 e 053/03, realizados com a finalidade de adquirir unidades médicas móveis para a municipalidade, pelo, à época, Prefeito de Itaitiaia Almir Dumay Lima (2001/2004);

CONSIDERANDO que as unidades médicas móveis teriam sido adquiridas com recursos repassados pela União, através de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaitiaia;

CONSIDERANDO que também ficou caracterizado o mal estado de conservação das unidades adquiridas através dos mencionados certames, fato imputado ao atual Prefeito de Itaitiaia Jair Alexandre Gonçalves (2005/2008);

CONSIDERANDO ainda que os documentos enviados pela Corte de Contas do Estado, noticiam uma possível formação de "cartel", provavelmente pelas empresas fornecedoras das unidades médicas móveis;

CONSIDERANDO ser necessário o aprofundamento das investigações, no que tange a esfera cível, acerca das irregularidades apontadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades nos procedimentos licitatórios 045/02, 083/02 e 053/03 da Prefeitura Municipal de Itaitiaia, ausência de manutenção das unidades médicas móveis adquiridas com recursos federais, e a notícia de possível formação de "cartel" pelas empresas fornecedoras dos veículos.

Desde já adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITAIA - IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES - DETERIORAÇÃO DE UNIDADES MÉDICAS MÓVEIS ADQUIRIDAS COM RECURSOS FEDERAIS - POSSÍVEL FORMAÇÃO DE CARTEL PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS";

b) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, solicitando que seja enviado ao Ministério Público Federal, cópia do parecer da CEA, constante em fls. 26/28 do processo de Inspeção Especial nº 218.312-7/06, realizado em face da Prefeitura Municipal de Itaitiaia/RJ. Deverá seguir anexo ao ofício cópia do VOTO CG-7 01.021/08;

f) oficie-se à Prefeitura Municipal de Itaitiaia requisitando que a mesma envie ao Ministério Público Federal, no prazo de 20 dias, cópias dos procedimentos licitatórios 045/02, 083/02 e 053/03 e, ainda, se manifeste acerca das irregularidades constatadas no Relatório do processo de Inspeção Especial nº 218.312-7/06, especificamente quanto ao estado de conservação das unidades médicas móveis daquela municipalidade (ao ofício deverá ser anexado cópia do VOTO CG-7 01.021/08);

g) oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando que seja informado ao MPF se foi instaurado perante referida Corte algum procedimento de fiscalização ou tomada de contas, referente as denúncias apontadas no processo de Inspeção Especial nº 218.312-7/2006 (que deverá seguir anexo);

h) oficie-se ao Ministério Saúde, requisitando que o mesmo informe, no prazo de 20 dias, ao Ministério Público Federal, quais os convênios realizados com a Prefeitura Municipal de Itaitiaia/RJ, entre os anos de 2001 e 2004, tiveram como objeto a aquisição de unidades médicas móveis, e se as respectivas prestações de contas foram aprovadas. Deverá ainda se manifestar sobre as irregularidades constatadas através do processo de Inspeção Especial nº 218.312-7/2006 (que deverá seguir anexo), especificando através de qual convênio foram liberados recursos federais para a compra de unidades médicas móveis referentes aos procedimentos licitatórios 045/02, 083/02 e 053/03.

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi remetido ao Ministério Público Federal, expediente declinado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com informações de repasses pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Município de Itaitiaia/RJ, no ano de 2007, para a implementação de programa de educação infantil;

CONSIDERANDO que, em pesquisa ao site do FNDE, constatou-se outros repasses daquele fundo, ao Município de Itaitiaia/RJ, no ano de 2007 até abril de 2008, para a consecução de diversos programas na área de educação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos federais, preferencialmente em atuação preventiva, impedindo prejuízos ao erário.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Itaitiaia/RJ, nos anos de 2007 e 2008.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS GERIDOS PELO FNDE - 2007/2008 - MUNICÍPIO DE ITAITAIA."

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Remeta-se extrato desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

e) Junte-se aos autos extrato de pesquisa realizada nesta data, no sítio do FNDE, relativa a consulta a liberações de recursos do FNDE ao Município de Itaitiaia/RJ nos anos de 2007 e 2008.

f) Oficie-se ao FNDE, requisitando, no prazo de 10 dias, informações quanto a eventuais irregularidades já detectadas na aplicação dos recursos pelo Município de Itaitiaia/RJ (período de janeiro de 2007 à abril de 2008), bem como as medidas adotadas em decorrência dessas irregularidades constatadas.

g) Oficie-se ao Município de Itaitiaia/RJ, solicitando informações relativas: a) aos valores repassados pelo FNDE no período de janeiro de 2007 à maio de 2008; b) aos valores já efetivamente aplicados; c) às prestação de contas apresentadas e se foram ou não aprovadas.

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República no Município de Resende o Relatório de Verificação *In Loco* nº 161-1/2007, referente ao Convênio nº 1044/2005 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Resende/RJ, produzido pela Divisão de Convênios e Gestão da Secretaria Executiva daquele Ministério;

CONSIDERANDO que o Convênio nº 1044/2005 tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente, para estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no município de Resende/RJ;

CONSIDERANDO que a Divisão de Convênios e Gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde apontou como irregularidades identificadas: a não aplicação de contrapartida pelo município de Resende/RJ, a existência de aparelhos adquiridos ainda encaixotados aguardando instalação pela empresa fornecedora, a não aquisição pelo município de aparelho de ultrason e a não prestação de contas do convênio;

CONSIDERANDO ser necessário o aprofundamento da investigação acerca das irregularidades apontadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas pela Divisão de Convênios e Gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde em relação ao repasse de recursos federais ao município de Resende, através do Convênio nº 1044/2005, para aquisição de equipamento e material permanente, visando a estruturação de Unidades de atenção Especializada em Saúde do município.

Desde já adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO - FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MUNICÍPIO DE RESENDE - Convênio nº 1044/2005 - aquisição de equipamento e material permanente - estruturação de Unidades de atenção Especializada em Saúde do município."

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

c) Publique-se esta portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Remeta-se extrato desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

e) Oficie-se ao Ministério da Saúde requisitando que se manifeste sobre as providências adotadas em relação ao município de Resende, tendo em vista as irregularidades constatadas através do Relatório de Verificação *In Loco* nº 161-1/2007, referente ao Convênio nº 1044/2005 celebrado com Município de Resende/RJ. O ofício deverá ser instruído com cópia do referido relatório. (Prazo: 10 dias)

g) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Resende/RJ requisitando que se manifeste acerca das irregularidades apontadas pela fiscalização do Ministério da Saúde referentes à execução do Convênio nº 1044/2005, celebrado com aquele Ministério para aquisição de equipamento e material permanente, visando a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde do município. O ofício deverá ser instruído com cópia do Relatório de Verificação *In Loco* n.º 161-1/2007. (Prazo: 10 dias).

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA ICP Nº 115, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Interessados: Instituto Cívico

Ementa: Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Representação do Instituto Cívico - Possíveis irregularidades na aquisição de ambulâncias com recursos federais pela Prefeitura de Petrópolis

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do procedimento administrativo anteriormente instaurado para a apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000077/2006-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Diante do ofício da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, acatele-se por 40 dias;
3. Após, expeça-se novo ofício àquele Órgão, requisitando prestar informações acerca da conclusão da análise da prestação de contas do convênio respectivo;
4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 116, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Interessados: Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis.

Ementa: Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Saúde - Programa Nacional de Combate à Dengue - Possíveis deficiências nas ações de combate e controle à dengue - Município de Petrópolis - Possíveis irregularidades na utilização de viaturas e contratação de agentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63/2007 anteriormente instaurada para apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências, em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Mi-

nistério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000146/2007-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Reitere-se o Ofício/PRM/Petrópolis/SOTC/VS nº 0461/2008, de 28 de fevereiro de 2008, encaminhado ao Coordenador Municipal do Programa de Combate à Dengue;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA ICP Nº 175, DE 7 DE MAIO DE 2008

Interessados: Município de Comendador Levy Gasparian

Ementa: Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Município de Comendador Levy Gasparian - Possíveis irregularidades em processo de licitação - contratação da Cooperativa do Progresso dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Ltda, COOPCIVIL, contrato de prestação de serviços nº 398/1998 e da Cooperativa dos Trabalhadores na Área da Saúde, Educação e Segurança da Região Serrana, COOPSAUDENS, contrato de prestação de serviços nº 399/1998 - Contratação das OSCIP's Instituto Para a Promoção à Saúde e Bem Estar Social, INPROS, Termo de Parceria nº 006/2001, e Programa Multidisciplinar de Reabilitação, PROMUR, ano de 2004 - Procedimentos nº 1.30.007.000200/2003-69 e 1.30.007.000151/2003-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos das Portarias dos procedimentos administrativos anteriormente instaurados para a apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER os procedimentos administrativos nº 1.30.007.000200/2003-69 e 1.30.007.000151/2003-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Apensem-se os autos do procedimento nº 1.30.007.000151/2003-64 aos autos do procedimento nº 1.30.007.000200/2003-69 para tramitação conjunta;

3. Acatele-se por 90 (noventa) dias no aguardo da realização da auditoria mencionada no ofício DIAUD/RJ/MS nº 53/2008, do DENASUS;

4. Oficie-se o Município de Levy Gasparian, requisitando informar o número do Termo de Parceria firmado com a OSCIP PROMUR;

5. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA IC Nº 205, DE 3 DE JUNHO DE 2008

MPF/PR/RS 1.29.000.001023/2008-23

Considerando representação encaminhada a esta Procuradoria da República pela empresa RR Consultoria Ltda., a qual se insurge contra ato perpetrado pelo Grupo Hospitalar Conceição, que, por sua Comissão de Licitação, inabilitou a representante na Tomada de Preços 01/2008, realizada, segundo seu edital, visando à "contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviço de assessoria de fiscalização para 03 (três) obras em andamento no Hospital Nossa Senhora da Conceição (...);

Considerando que, segundo a representante, a inabilitação mencionada ocorreu indevidamente, uma vez que as exigências editalícias teriam sido cumpridas;

Considerando que, de um total de quatro empresas licitantes, três empresas foram inabilitadas;

Considerando que eventuais irregularidades em processos licitatórios podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, ficando os agente públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/92;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar a regularidade da Tomada de Preços 01/2008, patrocinada pelo Grupo Hospitalar Conceição;

b) seja juntada a esta Portaria a referida representação;

c) seja expedido o ofício que segue, dirigido à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

d) seja expedido, mediante AR, o ofício que segue, dirigido ao Grupo Hospitalar Conceição, o qual requisita informações para a instrução do presente Inquérito Civil.

FABÍOLA DÖRR CALOY,
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2008

Procedimento Administrativo 1.30.017.000121/2007-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que foi instaurado o PA em epígrafe, a partir de fiscalização da CGU por sorteio, com objetivo de apurar irregularidades, cometidas na execução do Programa de Transferência de Renda com Condicionais, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Belford Roxo, relativas à baixa frequência escolar dos alunos beneficiados pelo Programa, bem como ao fato de alguns alunos beneficiados pelo Programa não terem sido localizados nas escolas, o que pode ser indicio de fraude ao programa ou de apropriação indevida dos valores repassados;

Considerando que, decorridos mais de seis meses de sua instauração, ainda faltam diligências a serem cumpridas;

Considerando o prazo previsto na Resolução 87 do CSMFP para conclusão do Procedimento Administrativo;

RESOLVE: 1- Converter o Procedimento Administrativo 1.30.017.000121/2007-62 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Programa de Transferência de Renda com Condicionais (Bolsa Família), desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Belford Roxo, relativas à baixa frequência escolar e à não localização nas escolas, dos alunos beneficiados pelo Programa.

II Determinar as seguintes diligências:

a) oficie-se, por via postal, aos responsáveis legais elencados às fls. 92, requisitando que informem: se estão recebendo bolsa-família; em qual escola seus filhos estão matriculados e se eles vêm frequentando as aulas normalmente;

b) oficie-se novamente à Prefeitura de Belford Roxo, via procurador geral do Município, requisitando que informe o nome e endereço do responsável legal pelo titular do NIS 16560968150, eis que este número ficou faltando na resposta enviada a esta PRM;

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2008

Expediente 1.30.917.001405/2007-22 (PP 2007.1560.02 MPRJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando o recebimento do expediente em epígrafe, consistente em PA instaurado no MPRJ em Duque de Caxias, a partir de representação noticiando suposto desvio de verba federal, destinada ao pagamento da ajuda de custo dos professores que atuam no Programa PROJOVEM, e que estaria sendo utilizada para compra de veículos para a Prefeitura;

Considerando que a primeira parcela, de R\$ 383.164,16, foi repassada em março de 2007 à FUNDEC, fundação responsável pela execução do Convênio 858007/06, através do qual é executado o PROJOVEM no Município;

Considerando que o convênio celebrado, em sua cláusula terceira, II, c, dispõe como obrigação do Município manter os recursos em conta bancária específica, permitidos saques somente para pagamento de despesas contantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro,

Considerando que a vigência do convênio é de 540 dias, tendo sido assinado em 26 de junho de 2006;

Considerando que a prestação de contas, conforme dispõe o convênio, deverá ser apresentada no prazo de 60 dias após o término da vigência;

Considerando que o convênio, em sua cláusula décima, dispõe sobre a obrigação do Município apresentar prestação de contas parcial para liberação da 3ª parcela;



Considerando que foram apresentados, pelo Município, comprovantes dos pagamentos da ajuda de custo dos professores em formação;

Considerando que os pagamentos foram efetuados com atraso, somente em março de 2007, em momento posterior ao da instauração do Procedimento no MPRJ, tendo a capacitação ocorrido em dezembro de 2006;

Considerando que, em setembro de 2007, foi informado pelo FNDE que ainda não tinha sido apresentada prestação de contas do primeiro trimestre, eis que, até aquele momento, só tinha havido a liberação de uma parcela, não havendo ainda a obrigação de a Prefeitura apresentar prestação de contas;

Considerando que, como justificativa para o atraso, a Prefeitura informou que, apesar do repasse do FNDE ao Município ter ocorrido em 04/07/06, o depósito da contrapartida do Município em 03/10/06, e o convênio com a FUNDEC (executora) ter sido firmado em 29/12/06, o repasse do Município para a FUNDEC só teria sido realizado em 01/03/07, dando causa ao atraso no pagamento;

Considerando que, com a justificativa dada, é plenamente plausível que tenha havido desvio das quantias repassadas pelo FNDE, antes de seu repasse à FUNDEC, pela Prefeitura;

Considerando que, decorridos mais de seis meses da instauração do presente, ainda faltam diligências a serem cumpridas;

Considerando o prazo previsto na Resolução 87 do CSMPPF para conclusão de Procedimento Administrativo;

RESOLVE: 1- Instaurar Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar desvio de verba federal, destinada ao pagamento da ajuda de custo dos professores que atuariam no Programa PROJOVEM, no Município de Duque de Caxias;

II Determinar as seguintes diligências:

a) oficie-se ao FNDE, encaminhando cópia de fls. 07 e 08 e requisitando que informe, com relação ao PROJOVEM no Município de Caxias, Convênio 858007/2006, se já foi apresentada e analisada a prestação de contas relativa à primeira parcela liberada e se foi verificado algum desvio na utilização das verbas, seja pela Prefeitura, seja pela FUNDEC, instituição que de fato executa o convênio, bem como se foi apresentado extrato bancário da conta específica vinculada ao convênio;

b) encaminhe-se o feito à redistribuição para um dos órgãos do Patrimônio Público, já que seu objeto guarda afinidade com as atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (correta aplicação de recursos públicos nas suas finalidades, eficiência dos controles e da fiscalização, proteção do patrimônio público e social e da moralidade e probidade administrativas). Com efeito, a atividade de fiscalização da correta aplicação dos recursos federais nas finalidades para os quais foram repassados, que no caso concreto é a questão imediata a ser enfrentada, (já que se apura desvio de verbas destinadas ao PROJOVEM), se volta para a proteção de bens jurídicos e não para a proteção de direitos constitucionais, individuais ou coletivos, do cidadão, ainda que as finalidades dos recursos repassados (questão de fundo) sejam a promoção de tais direitos (e aliás sempre o são). No presente caso, o eventual não pagamento da ajuda de custo devida aos professores em capacitação para atuar no programa, já foi sanado, eis que o pagamento foi realizado, ainda que com atraso. Resta somente apurar se os atrasos se deram em função dos desvios noticiados na representação. Cabe, ainda, ressaltar, que as atribuições deste órgão do MPF relativas à tutela coletiva dos direitos do cidadão, de acordo com a Resolução nº 1 ENPDC/2004, são fixadas por exclusão (por não estarem inseridas nas atribuições das demais Câmaras). (RESOLUÇÃO Nº 1: Objeto de atuação da PDC: Violação, por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária).

c) intime-se a Prefeitura da presente conversão.

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MAIO DE 2008

PA. 1.30.017.000150/2005-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que o presente PA foi instaurado em 2005, com a finalidade de acompanhar a execução de diversos programas federais do FNDE no Município de Duque de Caxias;

Considerando que, oficiado ao FNDE, foi informado que, após apuração, constatou-se que as denúncias encaminhadas, de que somente famílias evangélicas e cabos eleitorais estavam sendo cadastrados nos Programas de renda mínima, não procediam;

Considerando que, apurando as denúncias de que faltava merenda, foi constatado que todas as verbas foram devidamente aplicadas na compra de gêneros alimentícios para as escolas;

Considerando que foi informado ainda, que nos exercícios de 2004 e 2005, foram constatadas irregularidades na prestação de contas do PNAE, que posteriormente foram aprovadas de acordo com a documentação apresentada;

Considerando que o FNDE não informou quais eram as irregularidades e a forma como foram sanadas;

Considerando que o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo já se encontra expirado, havendo, ainda, necessidade de se verificar quais foram as irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas;

RESOLVE: 1- Converter o PA. 1.30.017.000150/2005-62 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas pelo Município de Duque de Caxias ao FNDE, relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercícios de 2004 e 2005;

II- Determinar as seguintes diligências:

a) oficie-se novamente ao FNDE, requisitando que informe quais foram as irregularidades constatadas nas prestações de contas do PNAE, exercícios 2004 e 2005, apresentadas pelo Município de Duque de Caxias e de que forma foram sanadas. Deverá ser advertido ao FNDE que não basta que se limite a responder que "o gestor foi diligenciado a sanar irregularidades nas prestações de contas" e que a "prestação de contas foi aprovada de acordo com a documentação apresentada", eis que a *opinio delicti* é do Ministério Público e, do ponto de vista criminal e da aplicação das sanções da Lei de Improbidade, há irregularidades que não são sanáveis, tendo o FNDE o dever jurídico de informar quais espécies de irregularidades foram constatadas e a forma pela qual foram sanadas, para a melhor apuração dos fatos, já que, na grande maioria das vezes, a verificação que faz se limita aos aspectos contábeis e patrimoniais.

b) retifique-se a ementa, fazendo constar a conversão em ICP e o seu novo objeto.

c) intime-se a Prefeitura de Caxias da presente conversão.

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2008.

PA. 1.30.017.000111/2005-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que o presente PA foi instaurado em 2005, com a finalidade de acompanhar a execução de diversos programas federais do FNDE no Município de Queimados;

Considerando que, oficiado ao FNDE, foi informado, às fls. 71 e 286, que as prestações de contas do PNAE, exercício de 2004 e 2005, foram aprovadas;

Considerando que foi informado, às fls. 320, omissão na prestação de contas do convênio 811090/2005, já tendo sido encaminhada representação criminal por tal fato à PRR2;

Considerando que, após apresentada a respectiva prestação, foram constatadas irregularidades pelo FNDE;

Considerando que o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo já se encontra expirado, havendo, ainda, necessidade de se verificar quais foram as irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas;

RESOLVE: 1- Converter o PA. 1.30.017.000111/2005-65 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas pelo Município de Queimados ao FNDE, relativas ao Convênio 811090/2005 (SIAFI 531153), bem como a omissão na prestação das contas no prazo estabelecido;

II- Determinar as seguintes diligências:

a) reitere-se o ofício ao FNDE, requisitando ainda que informe se foram aprovadas as prestações de contas do PNAE, exercício de 2006, pelo Município.

b) retifique-se a ementa, fazendo constar a conversão em ICP e o seu novo objeto.

c) intime-se o Prefeito da presente conversão e para que apresente as razões da omissão da prestação de contas do convênio 811090/2005 no prazo estabelecido;

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA ICP Nº 124, DE 13 DE MAIO DE 2008

Interessados: Município de Areal

Ementa: "Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Notícia de irregularidades na Secretaria de Saúde do Município de Areal, quanto à utilização de verbas federais e aquisição de medicamentos"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do procedimento administrativo anteriormente instaurado para a apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000209/2002-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Acautele-se por 90 (noventa) dias no aguardo da realização da auditoria mencionada no ofício DIAUD/RJ/MS nº 137/2008, do DENASUS;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA ICP Nº 180, DE 16 DE MAIO DE 2008

Interessados: DNIT

Ementa: "Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Eventuais irregularidades nas obras realizadas na BR-393 - Programa PETSE - "Operação tapa-buracos"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do procedimento administrativo anteriormente instaurado para a apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000057/2007-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Acautele-se por 120 dias, no aguardo da conclusão da análise pericial em curso na 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 181, DE 20 DE MAIO DE 2008

Interessados: Controladoria-Geral da União, Município de Paraíba do Sul e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ementa: Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa: Atendimento Integral à Família - Município de Paraíba do Sul/RJ - Relatório de Fiscalização nº 913/2006 da CGU".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000120/2007-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
 2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
 3. Aguarde-se resposta ao ofício pendente.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

PORTARIA ICP Nº 182, DE 12 DE MAIO DE 2008

Interessados: Controladoria-Geral da União, Município de Parafba do Sul e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ementa: Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa: Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência - Município de Parafba do Sul/RJ - Relatório de Fiscalização nº 913/2006 da CGU".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000121/2007-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
 2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
 3. Aguarde-se resposta ao ofício pendente.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA IC Nº 206, DE 4 DE JUNHO DE 2008

MPF/PR/RS 1.29.000.001089/2008-13

Considerando representação anônima encaminhada a esta Procuradoria da República, a qual aponta possíveis irregularidades no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

Considerando que, segundo os termos da representação, estariam ocorrendo sucessivas fraudes em concursos promovidos para o provimento de cargos no Hospital, o que estaria prejudicando a qualidade de seus profissionais e, por conseguinte, resultando em danos ao seu bom funcionamento, mencionando-se expressamente o caso de incêndio nas dependências do setor de Radiologia;

Considerando que os fatos mencionados podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/92;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

b) seja juntada a esta Portaria a referida representação;

c) seja expedido o ofício que segue, dirigido à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

d) seja expedido, mediante AR, o ofício que segue, dirigido ao Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, o qual requisita informações para a instrução do presente Inquérito Civil.

FABÍOLA DÖRR CALOY,
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MAIO DE 2008

PA. 1.30.017.000093/2005-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que o presente PA foi instaurado em 2005, com a finalidade de acompanhar a execução de diversos programas federais do FNDE no Município de Belford Roxo;

Considerando que, após a vinda informações do FNDE acerca de irregularidades constatadas em diversos programas e convênios executados no Município, foram efetuados sucessivos desmembramentos do presente PA, conforme despacho de fls. 252 a 254;

Considerando que restou como objeto do presente acompanhar as prestações de contas dos convênios 811010/2005, 816550/2005, 750844/2001 e dos programas BRALF (exercícios de 2005 e 2006), PEJA (2005 e 2006) e PNAE (2006) e apurar irregularidades nas suas respectivas execuções;

Considerando que o FNDE informou, às fls. 258, que a prestação de contas do PEJA/2005 e do convênio 750844/2001 foram aprovadas, que os recursos do PEJA 2006 não foram liberados e que foram constatadas irregularidades no programa BRALF, em 2005 e 2006;

Considerando que o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo já se encontra expirado, havendo, ainda, necessidade de se verificar quais foram as irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas;

RESOLVE: I- Converter o PA. 1.30.017.000093/2005-11 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas apresentada pelo Município de Belford Roxo, relativa ao Programa Brasil Alfabetizado (BRALF), exercício de 2005, bem como a omissão na prestação de contas do exercício de 2006 e, ainda, acompanhar a prestação de contas do PNAE, exercício de 2006 e dos convênios 816550/2005 (SIAFI 5313620) e 811010/2005 (SIAFI 530329);

II- Determinar as seguintes diligências:

- a) reitere-se o ofício ao FNDE
- b) intime-se o Município da presente conversão, requisitando que preste informações sobre a omissão na prestação de contas do Programa BRALF, exercício de 2006;
- c) retifique-se a ementa, fazendo constar a conversão em ICP e o seu novo objeto.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA ICP Nº 173, DE 29 DE MAIO DE 2008

Interessados: Levino Proença Baltar (responsável pela empresa JX Transporte e Turismo Recuperadora de Peças para Veículos Ltda). Ementa: "Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Ocupação indevida por depósito de veículos ("ferro velho") em área de domínio público e não edificável, em via de acesso de saída do bairro da Mosela, BR-040, km 75,7, sentido Juiz de Fora."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, considerando que é sua função promover a defesa do meio ambiente, do patrimônio público, social e cultural brasileiro, da ordem urbanística e do consumidor, entre outros interesses difusos, coletivos, com base no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

converter o procedimento nº 1.30.007.000063/2005-24 em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar possível ocupação irregular de depósito de veículos ("ferro velho") em área de domínio público e não edificável na via de acesso de saída do bairro da Mosela, no km 75,7 da BR-040, sentido Juiz de Fora, determinando as seguintes diligências:

- 1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
- 2- Providencie-se a reiteração de requisição contida no Ofício PRM/Petrópolis/SOTC/JM nº 3219/2007 de fls. 96/97;
- 3- Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 4- Após as respostas, voltem-me conclusos.

RODRIGO RAMOS POERSON
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA ICP Nº 184, DE 12 DE MAIO DE 2008

Interessados: Controladoria-Geral da União, Município de Parafba do Sul e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ementa: Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa: Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Município de Parafba do Sul/RJ - Relatório de Fiscalização nº 913/2006 da CGU".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.007.000122/2007-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
 2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
 3. Aguarde-se resposta ao ofício pendente.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2008

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000031/2008-15.

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Procuradoria da República pelo Tribunal de Contas da União, informando o resultado da apreciação da Tomada de Contas Especial (TC 022.575/2005-6), instaurada para apurar a omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados pelo FNS ao Município de Cândido Sales/BA, por meio do Convênio 158/98, para atender ao Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti* no aludido município, que foram julgadas irregulares por meio do Acórdão nº 802/2008 - TCU - 2ª Câmara.

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO, mais, a imperiosa necessidade de acompanhamento das medidas a serem adotadas, sobretudo para investigar os atos de improbidade praticados pelo ex-gestor do aludido município, Eduardo de Oliveira Pontes.

Resolve instaurar de ofício INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando como diligências preliminares, as seguintes:

1) oficie-se à AGU, requisitando informações acerca das providências tomadas em relação às irregularidades constatadas por meio do Processo de TC-022.575/2005-6, em especial, sobre o ajuizamento da ação de ressarcimento ao erário.

2) nomeie-se a servidora Márcia Cristina Teixeira de Castro, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente e solicitando a publicação da portaria.

Após, voltem-me conclusos.

MELINA CASTRO MONTROYA FLORES
Procuradora da República



PORTARIA ICP Nº 177, DE 19 DE MAIO DE 2008

Interessados: Município de Areal

Ementa: "Inquérito Civil Público - Patrimônio Público - Previdenciário - Regime Próprio de Previdência do Município de Areal - Possíveis irregularidades noticiadas no Relatório de Fiscalização da Secretaria de Receita Previdenciária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do procedimento administrativo anteriormente instaurado para a apuração dos fatos, bem como a existência de questões a serem dirimidas, com a necessidade de realização de novas diligências;

em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.018.000037/2006-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
 2. Acautele-se por 30 dias no aguardo da reposta ao Ofício PRM/Petrópolis/SOTC/VS nº 0870/2007;
 3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ;
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2008

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000037/2008-92.

CONSIDERANDO a representação formulada por Cristianne Costa Ferraz, noticiando irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados a implantação do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS-AD) no município de Itapetinga.

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO, mais, a imperiosa necessidade de acompanhamento das medidas a serem adotadas, sobretudo para investigar os atos de improbidade praticados pelo gestor do aludido município, Michel José Hage Filho.

Resolve instaurar de ofício INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando como diligências preliminares, as seguintes:

- 1) oficie-se ao FINS, requisitando informações acerca da devolução dos valores relativos aos recursos repassados ao município de Itapetinga para implantação do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS- AD);
- 2) nomeie-se a servidora Márcia Cristina Teixeira de Castro, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente e solicitando a publicação da portaria.

Após, voltem-me conclusos.

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MAIO DE 2008

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000038/2008-37.

CONSIDERANDO o Relatório de Ação e Controle nº 00190.0034752006-61-CGU, que apontou diversas irregularidades no município de Itapetinga, entre as quais o indício de simulação de processo licitatório e reajuste irregular de valor de contrato para construção de uma unidade de saúde, beneficiando a empresa NG ENGENHARIA, cujos sócios são Sísíno Galvão e Sandra Hage;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a imperiosa necessidade de acompanhamento das medidas a serem adotadas, sobretudo para investigar os atos de improbidade praticados pelo gestor do aludido município, Michel José Hage Filho;

Resolve instaurar de ofício INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando como diligências preliminares, as seguintes:

- 1) oficie-se à JUCEB, requisitando cópia do contrato social e demais alterações contratuais da empresa NG Engenharia Ltda., CNPJ nº 33.972.829/0001-05;
- 2) oficie-se à Prefeitura de Itapetinga, requisitando cópia do processo de pagamento, empenho e documentação que instruiu o certame licitatório, devendo prestar informações sobre as irregularidades apontadas pela CGU concernentes à possível simulação de processo licitatório e reajuste irregular de valor de contrato para construção de uma Unidade de Saúde;
- 3) nomeie-se a servidora Márcia Cristina Teixeira de Castro, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente e solicitando a publicação da portaria.

Após, voltem-me conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES
Procuradora da República

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 336ª REUNIÃO

Aos 14 dias do mês de abril de 2008, a partir das 15h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, o Dr. Brasilino Pereira dos Santos e o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

- 1.Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006789/2000-65. Assunto: Crimes ambientais na Terra Indígena Baú. Remessa dos autos à PRM - Santarém. Promoção de Arquivamento às fls. 22-23. Procuradora Oficiante: Dra. Daniela Masset Vaz, Procuradora da República no Município de Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.
- 2.Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009373/2001-80. Assunto: Abaixo-assinado dos moradores da Aldeia Boa Esperança, da etnia Javaé, no Estado do Tocantins, solicitando a instalação de posto de saúde, com serviço de enfermagem, ambulância e barco a motor. Remessa à Procuradoria da República no Estado do Tocantins. Promoção de Arquivamento à fl. 39. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador da República no Estado do Tocantins. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.
- 3.Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001347/2002-94. Assunto: Ação Civil Pública proposta com o objetivo de suspender a eficácia do EIA/RIMA e da Licença Prévia concedida pela Naturatins para construção da UHE Angical, no Rio Tocantins. Decisão transitada em julgado. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, em razão da perda do seu objeto. Unânime.
- 4.Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005500/2003-33. Assunto: Coleta de material genético e de conhecimentos tradicionais associados dos integrantes da Comunidade Indígena Karitiana. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra Hilton Pereira da Silva e Denise da Silva Hallak. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento do dossiê, mantendo-se o registro em banco de dados e o acompanhamento da ACP. Unânime.
- 5.Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009505/2003-35. Assunto: Projeto de Lei nº 310/2003, que trata do emprego dos recursos do salário-educação na educação indígena, desde que vinculada ao ensino fundamental público. Arquivamento do PL. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, em razão da perda do seu objeto. Unânime.

6.Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008235/2006-98. Assunto: Ofício encaminhado pelo PROACQ - Projeto de Apoio a Comunidades de Quilombos do Brasil à 6ª CCR solicitando apoio na solução do conflito existente na Comunidade Quilombola Kalunga - Fazenda Diadema, localizada no Município de Teresina de Goiás. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Pelo encaminhamento à Procuradoria da República no Estado de Goiás, a quem compete atuar em favor dos direitos e interesses da referida comunidade. Unânime.

7.Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000136/2007-01. Assunto: Denúncias de prescrição de medicamentos e vacinas com prazo de validade vencido a indígena do Município de Jordão/AC pelo Pólo Base da Fundação Nacional de Saúde - Funasa. Promoção de Arquivamento às fls. 120/122. Procurador Oficiante: Dr. Fernando José Piazenski, Procurador da República no Estado do Acre. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

8.Procedimento Administrativo nº 1.10. 000.000144/2007-49. Assunto: Possíveis irregularidades em contratação de pessoal, desrespeito aos profissionais, perseguição, interferências político-partidárias, abuso de poder, entre outros, no Conselho Distrital de Saúde Indígena - DSEI Alto Jurú/AC. Promoção de Arquivamento às fls. 163/166. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Henrique Brito, Procurador da República no Estado do Acre. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

9.Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000491/2006-16. Assunto: Acompanhamento da execução das prioridades da Aldeia Waiápi para o ano de 2006, estabelecidas na ata da reunião realizada no dia 7 de julho de 2006 no auditório da Procuradoria da República. Promoção de Arquivamento às fls. 36/37. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes, Procurador da República no Estado do Amapá. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

10.Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000771/2006-24. Assunto: Denúncia de invasão de terras indígenas localizadas no Parque do Tumucumaque por pesquisador norte-americano. Promoção de Arquivamento à fl. 6. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes, Procurador da República no Estado do Amapá. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

11.Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000429/2006-97. Assunto: Solicitação formulada pelo "Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane", da Fundação Oswaldo Cruz, no sentido de obter orientação da Procuradoria da República em relação à situação de saúde do Sr. Gabriel dos Santos Gentil, índio Tukano e pesquisador honorário daquela instituição. Promoção de Arquivamento à fl. 17. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo da Costa Lines, Procurador da República no Estado do Amazonas. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

12.Procedimento Administrativo nº 08104.000305/97-71. Assunto: Acompanhamento da situação da Terra Indígena Xucuru-Kariri da Quixaba, localizada no Município de Glória, considerada inadequada e insuficiente para assegurar a reprodução socioeconômica da comunidade. Promoção de Arquivamento às fls. 150/152. Procurador Oficiante: Dr. Sidney Pereira Madruga, Procurador da República no Estado da Bahia. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, uma vez que a situação fundiária da Terra Indígena objeto do feito não está solucionada, de acordo com informações prestadas pela Coordenadoria Antropológica e pela Diretoria de Assuntos Fundiários da Funai. Determina, então, o retorno dos autos à Procuradoria de origem, para a continuidade do acompanhamento da questão. Unânime.

13.Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000058/2000-19. Assunto: Não inclusão de parte do território da Aldeia Mata Medonha no ato homologatório da Terra Indígena. Promoção de Arquivamento à fl. 15. Procuradora Oficiante: Dra. Fernanda Alves de Oliveira, Procuradora da República no Município de Ilhéus. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

14.Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000068/2001-27. Assunto: Dificuldades enfrentadas pelos estudantes da Aldeia Barra Velha, no Monte Pascoal. Promoção de Arquivamento às fls 113/114. Procuradora Oficiante: Dra. Fernanda Alves de Oliveira, Procuradora da República no Estado da Bahia. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

15.Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000088/2002-89. Assunto: Possíveis ameaças feitas por agentes policiais civis contra índios Pataxó do povoado de Cumuruxatiba, Município de Prado, Estado da Bahia. Promoção de Arquivamento às fls. 71/73. Procuradora Oficiante: Dra. Fernanda Alves de Oliveira, Procuradora da República no Município de Ilhéus - BA. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

16.Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000734/2003-17. Assunto: Atraso no pagamento dos salários dos professores indígenas. Promoção de Arquivamento à fl. 68. Procurador Oficiante: Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

17.Procedimento Administrativo nº 1.18.000.007938/2005-83. Assunto: Denúncia de supostas irregularidades cometidas por funcionários da Funai, como o envolvimento no desaparecimento de um veículo utilizado pela Aldeia Tapuia localizada entre os Municípios Nova América e Rubiataba e desvio de recursos públicos ocorrido em Aruanã. Promoção de Arquivamento às fls. 46/48. Procurador Oficiante: Dr. Raphael Perissé Rodrigues Barbosa, Procurador da República no Estado de Goiás. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

18.Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000388/2003-72. Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Administração Executiva Regional da Funai em Imperatriz/MA. Promoção de Arquivamento às fls. 34/36. Procurador Oficiante: Dr. Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

19.Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000060/2007-70. Assunto: Representação formulada pelo Cacique João Martins Gavião, da Aldeia Riachinho, em face dos antigos moradores de três casas construídas com verbas públicas e, posteriormente, doadas à Associação da Comunidade da Aldeia Riachinho, sem, contudo, tirar delas os seus bens, impedindo que novos moradores pudessem habitar o local. Promoção de Arquivamento às fls. 108/110. Procurador Oficiante: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Castelo Branco, Procurador da República no Município de Imperatriz - MA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

20.Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000248/2005-16. Assunto: Possível ocorrência de irregularidade praticada pela Funai e por uma instituição privada de ensino superior em face de suposto programa destinado à concessão de bolsas de estudos para universitários indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 42/44. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

21.Procedimento Administrativo nº 1.22.000.002211/2006-68. Assunto: Maus tratos sofridos pelos índios da etnia Kaxixó, por parte do Prefeito de Martinho Campos - MG, quando se dirigiam até a Prefeitura para pedir a prestação de contas dos repasses de verbas federais para benefício dos indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 53/55. Procurador Oficiante: Dr. Eduardo Morato Fonseca, Procurador da República no Estado de Minas Gerais. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

22.Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000339/2005-79. Assunto: Comunidade Indígena Tembê do Alto Rio Guamá. Solicitação de interferência do Ministério Público Federal nas questões referentes a saúde, extração ilegal de madeira, fundiária, educação, entre outros. Promoção de Arquivamento às fls. 51/52. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior, Procurador da República no Estado do Pará. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

23.Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001966/2005-27. Assunto: Representação oferecida por Cláudio Curuaia Cambuí, índio da etnia Kuruaia de Altamira, na qual alega que não vem sendo atendido pela Casa de Saúde Indígena - Casai de Belém. Promoção de Arquivamento às fls. 91/92. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador da República no Estado do Pará. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

24.Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000357/2006-31. Assunto: Direito de ir e vir. Servidor da Funasa. Encaminhamento de Termo de Ajustamento de Conduta para fins de homologação. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: A Câmara decidiu, à unanimidade, homologar o Termo de Ajustamento de Conduta.

25.Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000845/2006-49. Assunto: Notícia de tumulto entre indígenas ocorrido na Casa de Saúde do Índio em Icoaraci, no dia 3.3.2006, causando prejuízos àquela entidade. Promoção de Arquivamento à fl. 10. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Jr., Procurador da República no Estado do Pará. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

26.Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000057/2004-71. Assunto: Acompanhamento do termo aditivo relativo ao Convênio nº 302/02, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Oriximiná. Promoção de Arquivamento às fls. 40/41. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

27.Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000116/2005-91. Assunto: Apurar situação de grande dificuldade vivenciada pelo Povo Indígena da Aldeia Baú, ocorrida no ano de 2005, motivada por chuvas intensas que ocasionaram uma enchente. Promoção de Arquivamento às fls. 23/24. Procuradora Oficiante: Dra. Daniela Maset Vaz, Procuradora da República no Município de Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

28.Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000372/2006-60. Assunto: Possíveis irregularidades quando da distribuição de cestas básicas na comunidade quilombola de Arapemã. Promoção de Arquivamento às fls. 12/14. Procuradora Oficiante: Dra. Daniela Maset Vaz, Procuradora da República no Município de Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

29.Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000398/2007-99. Assunto: Possíveis prejuízos à Comunidade Indígena de Lagoa da Praia, decorrentes da ausência de profissional para as atividades referentes à limpeza e à preparação da merenda escolar na escola indígena São Francisco. Promoção de Arquivamento às fls. 18/19. Procuradora Oficiante: Dra. Daniela Maset Vaz, Procuradora da República no Município de Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

30.Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000070/2006-81. Assunto: Morte de um índio em acidente de trânsito. Promoção de Arquivamento à fl. 94v. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida, Procurador da República no Município de Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Retornem os autos à unidade de origem, para que venham as razões do arquivamento. Unânime.

31.Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000026/2006-87. Assunto: Apuração da apreensão irregular do veículo Kombi de placa AGO-3857, pertencente à Funasa, pela Comunidade Indígena da Aldeia Barão de Antonina. Promoção de Arquivamento às fls. 27/28. Procurador Oficiante: Dr. João Akira Omoto, Procurador da República no Município de Londrina - PR. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

32.Procedimento Administrativo nº 1.25.013.000116/2006-79. Assunto: Iniciativa da Procuradoria da República no Estado da Paraíba no sentido de recomendar à Funai que empregasse os recursos do Fundescola na construção de unidades em terras indígenas não demarcadas e homologadas. Promoção de Arquivamento à fl. 9. Procurador Oficiante: Dr. João Akira Omoto, Procurador da República no Município de Londrina - PR. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

33.Procedimento Administrativo nº 1.25.014.000057/2007-18. Assunto: Omissão da Funai no pagamento de mensalidades de cursos superiores administrados por instituições particulares de ensino. Promoção de Arquivamento às fls. 57/64. Procurador Oficiante: Dr. Rui Maurício Ribas Rucinski, Procurador da República no Município de Pato Branco - PR. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

34.Procedimento Administrativo nº 08116.000402/99-12. Assunto: Implantação, dentro dos limites da Terra Indígena Xucuru, de empreendimento do programa de desenvolvimento sustentável de recursos hídricos para o semi-árido - Proágua, conduzido pelo Governo do Estado de Pernambuco. Promoção de Arquivamento às fls. 57/59. Procurador Oficiante: Dr. Marcos Alexandre B. W. Queiroga, Procurador da República no Município de Caruaru - PE. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

35.Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000298/2003-35. Assunto: Acompanhamento do processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras da Comunidade Manol Barbosa, localizada no Município de Gravataí - RS, que seriam ocupadas por remanescentes de quilombos. Promoção de Arquivamento à fl. 523. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Retornem os autos à Procuradoria Oficiante, para que se providencie a obtenção das informações solicitadas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gravataí - RS, acerca da área de terras delimitadas para efeitos de levantamento e realização do respectivo laudo antropológico, bem como a localização e situação da referida área de terras, e seu envio ao solicitante. Após a providência a Câmara analisará a promoção de arquivamento. Unânime.

36.Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000559/2007-41. Assunto: Situação do abastecimento de água para a Aldeia Kaingang da Lomba do Pinheiro. Demanda da comunidade no sentido de não pagar as contas de água e esgoto, por não terem condições. Promoção de Arquivamento à fl. 16. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

37.Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001248/2007-07. Assunto: Acompanhamento de sindicância instaurada contra servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre - RS. Promoção de Arquivamento à fl. 5. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

38.Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000415/2003-11. Assunto: Denúncia de agressão sofrida pelo Sr. Nilson Jiajuí, preso e acusado de estupro contra menor. Promoção de Arquivamento às fls. 27/29. Procurador Oficiante: Dr. Svamer Adriano Cordeiro, Procurador da República no Estado de Rondônia. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

39.Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000250/2002-51. Assunto: Acompanhamento da desintrusão de não índios da Fazenda Água Doce. Promoção de Arquivamento s fls. 68/69. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Morimoto Júnior, Procurador da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

40.Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000087/2003-15. Assunto: Reclamação da Comunidade Indígena de São Miguel da Cachoeira, dando conta de que o Sr. João da Silva, proprietário da Fazenda Empresa, estaria ameaçando lideranças indígenas e dificultando os trabalhos da comunidade. Promoção de Arquivamento às fls. 77/78. Procuradora Oficiante: Dra. Ana Paula Fonseca de Góes Araújo, Procuradora da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

41.Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000068/2007-12. Assunto: Avaliação dos critérios para admissão de indígenas no vestibular da Universidade Federal de Roraima. Promoção de Arquivamento às fls. 18/20. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Morimoto Júnior, Procurador da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

42.Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000088/2007-85. Assunto: Investigação dos procedimentos de traslado de indígenas enfermos do interior do Estado à cidade de Boa Vista, para tratamento médico. Promoção de Arquivamento às fls. 20/23. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Morimoto Júnior, Procurador da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

43.Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000308/2007-71. Assunto: Representação em que Benedito José Magalhães Joca noticia atuação criminosa de ONGs e do ex-Bispo D. Aldo Mongiano na Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Promoção de Arquivamento às fls. 193/194. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Morimoto Júnior, Procurador da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

44.Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000372/2007-51. Assunto: Acompanhamento de missão do Exército Brasileiro na Terra Indígena Waimiri Atoari. Promoção de Arquivamento às fls. 28/30. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Morimoto Júnior, Procurador da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

45.Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000464/2005-12. Assunto: Possível ofensa à cultura indígena Kaingang em razão das declarações prestadas pela representante da Funai em Chapecó/SC, Maria Elaine do Nascimento Oselame, durante reunião realizada no Rio Grande do Sul, na qual se debatia sobre o estágio supervisionado dos alunos do curso de formação dos professores Kaingang. Promoção de Arquivamento às fls. 49/52. Procurador Oficiante: Dr. Rubens José Calasans Neto, Procurador da República no Município de Chapecó - SC. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

46.Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000083/2007-03. Assunto: Possível negligência da Funasa no atendimento aos índios da Aldeia Kondá, decorrente da dispensação de medicamentos vencidos para uso daquela comunidade. Promoção de Arquivamento às fls. 43/45. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Chapecó - RS. Relator: Dr. Eugênio Aragão. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

47.Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000757/2000-01. Assunto: Cumprimento do Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público Federal e a Coopesca, para controle de pesca na Ilha do Bananal. Promoção de Arquivamento à fl. 134. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador da República no Estado do Tocantins. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.

48.Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000652/2006-30. Assunto: Comunicado da Coordenadora Regional da Funasa no Estado do Tocantins, de que um veículo pertencente à frota da Funasa foi apreendido pelos índios da aldeia Zé Brito como forma de reivindicação de um suposto direito consistente na entrega de um motor novo para captação de água na respectiva comunidade indígena. Promoção de Arquivamento às fls. 17/18. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador da República no Estado do Tocantins. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora
BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro
EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República
Membro

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA
1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, *in fine* e 79, parágrafo único da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no DJ, seção I, do dia 27/05/2008, pg. 159, a qual estabelece parâmetros para a indicação e designação de Promotores para exercer função eleitoral;

CONSIDERANDO a indicação de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios lotados na Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, Sobradinho e Paranoá, cujos territórios, em parte, são abrangidos pela 2ª Zona Eleitoral, encaminhada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que nos termos da parte final do Art. 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, compete ao Procurador Regional Eleitoral a direção das atividades do Ministério Público Eleitoral no âmbito estadual e distrital, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a designação do Dr. Bruno Osmar Vergini de Freitas, para exercer a função eleitoral junto a 2ª Zona Eleitoral com sede na Circunscrição Judiciária do Paranoá, efetivada pela Portaria nº 005/2008/PRE/DF.

Art. 2º - DESIGNAR a Dra. Ana Paula Gonçalves Marimon, lotada na Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, para exercer a função eleitoral junto a 2ª Zona Eleitoral, no período de 10 de junho de 2008 a 09 de junho de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios e aos membros do Ministério Público acima mencionados.

Publique-se no Diário da Justiça.

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 202, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 269, de 28 de junho de 2006, publicada no DOU de 29 de junho de 2006, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU, Seção 2, de 6 de julho de 1998, designa:

A Doutora Anelise Becker, lotada na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 24 de março de 2007, deliberou unanimemente pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal nos autos do processo nº 2007.71.01.001641-6, oriundo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Rio Grande.

CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 221, de 09 de Julho de 1997;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 027/2002/PR-RO disciplinou a escala de plantão no âmbito desta Procuradoria da República, para dar cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 7.960, de 21.12.1989 e ao andamento de medidas processuais urgentes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 016/2006/PR-RO disciplinou a substituição do Procurador da República lotado na Procuradoria da República no município de Ji-paraná/RO, em procedimentos atinentes à matéria de plantão, resolve:

I - Estabelecer a Escala de Plantão para o mês de JUNHO/2008, de acordo com a tabela em anexo;

II - Estabelecer que a presente escala de plantão abrange toda a região do Estado de Rondônia e será composta de Procuradores da República lotados na Procuradoria da República desta Capital, bem como na Procuradoria da República do Município de Ji-Paraná/RO;

III - O número do telefone celular do plantão é (69) 8431-9769 e 3216-0500;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARINHO
PROCURADOR-CHEFE

Anexo à Portaria nº 032/2008
ESCALA DE PLANTÃO

PERÍODO	Procurador da República		Servidores	
	Plantonista	Substituto	Assessoria	Coord. Jurídica
1º a 15	Roberto Farah Torres	Bruno Araújo Soares Valente	Arlindo Carvalho dos Santos	Rogério Angelo Lima Domingues
16 a 30	Heitor Alves Soares	Rhayssa Castro Sanches Rodrigues	Karina Teles Plácido	Isaque de Melo Carneiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 599, DE 28 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos do ofício encaminhado pela 5ª Promotoria Criminal de Canoas, noticiando coação de trabalhador para não funcionar em processo judicial, na empresa SOGAL - Sociedade de Ônibus Gaúcha Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Armando Fajardo, nº 301, 1º andar, Bairro São Luis, em Canoas/RS;

os demais elementos contidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 741/2008;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 5º e artigo 7º, da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 741/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI
Procuradora do Trabalho

PORTARIA DA CODIN Nº 609, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho subscrita no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

considerando os termos da denúncia encaminhada pelo Ministério Público Estadual, a partir de investigação promovida por aquele órgão nos autos do Inquérito Civil nº 11/96 sobre a poluição sonora no ambiente de trabalho da Paramount Lansul S/A;

considerando as provas já constantes do Procedimento Investigatório nº 476/2003, provenientes de documentos juntados ao longo da instrução, de relatórios fiscais elaborados pela antiga DRT/RS (atual Superintendência Regional do Trabalho - SRT), do laudo elaborado pelo Analista Pericial Médico desta Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e de decisão condenatória proferida pela Vara do Trabalho de Esteio contra a empresa;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - **Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra a PARAMOUNT LANSUL S/A.**, com endereço na Av. Luiz Pasteur, nº 100, Bairro Três Portos, Sapucaia do Sul, RS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar, em especial das normas de saúde e segurança (meio ambiente) e as demais normas trabalhistas violadas pela investigada;

II - **Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL nº 476/2003**, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Peça de Informação nº 476/2003;

III - **Determinar** a afixação dessa Portaria no local de costume dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua publicação no Diário Oficial;

IV - **Determinar** que seja anotado na capa desde expediente a data de sua conversão em Inquérito Civil;

V - **Determinar** o cumprimento das demais disposições contidas no despacho em anexo.

PAULA ROUSSEFF ARAUJO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 618, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando* os termos da denúncia protocolizada sob o nº 001201 e os demais elementos contidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 842/2008, noticiando a prática de discriminação de trabalhador, em virtude do exercício do direito de ação, na empresa Contax S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silveiro, nº 1111, Bairro Morro Santa Teresa, em Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 7º, ambos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 842/2008;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI
Procuradora do Trabalho

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 304, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR o MM. Juiz Federal RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, titular da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES, para assumir, sem prejuízo de sua jurisdição, o exercício da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, nas ausências ou impedimentos concomitantes da Exma. Sra. Diretora do Foro, Dra. Eloá Alves Ferreira de Mattos, e do Exmo. Sr. Vice-Diretor, Dr. Alexandre Miguel, até o final da gestão.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

PORTARIA Nº 481, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade da implantação de todo serviço indispensável para o regular funcionamento da 9ª Vara Federal Criminal/RJ, resolve:

I - DETERMINAR a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais na 9ª Vara Federal Criminal/RJ no período de 06.06.2008 a 13.06.2008.

II - PRORROGAR, até o primeiro dia útil subsequente, os prazos que vencerem nesta data.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

VICE-PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

APELACAO CIVEL COM RESP 1982.51.01.479606-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR RECORRIDA	: CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES : BRASENCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO REMETENTE	: SEM ADVOGADO : JUIZO DE DIREITO DA 1EF VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
ORIGEM	: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (4796063)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40 DA LEF. RECURSO NÃO PROVIDO.

Em se tratando de fato superveniente, lei nova, se não se aceitava a aplicação, aquela época - pelo menos, a maioria -, hoje, torna-se quase que vinculativa.

Como se trata ainda de matéria de ordem pública, que é prescrição, não há como deixar de declará-la.

Recurso não provido".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria afrontado os artigos 475, I e 535, II, do CPC; o artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como o artigo 144, da Lei nº 3.807/60.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação o(s) seguinte(s) julgado(s):

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 877.516 - SC (2007/0066157-5)
RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO : REFORMA REFORMAS DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OFENSA AO ART. 46 DA LEI 8.212/91. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em sede de execução fiscal, deixou de admitir recurso especial ao argumento de que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ. No caso, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento à apelação e manteve a sentença que julgara extinta a execução em face da constatação da prescrição intercorrente.

No recurso especial, fundado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, o recorrente aponta, além de divergência jurisprudencial, ofensa aos seguintes dispositivos: (a) art. 46 da Lei 8.212/91, sustentando que o prazo prescricional para a cobrança de créditos previdenciários é de 10 anos; (b) art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 174 do CTN, ao argumento de que a suspensão da execução fiscal impede a decretação da prescrição intercorrente; (c) arts. 194 do CC e 219, § 5º, do CPC, uma vez que não se admite, em ação que envolve direitos patrimoniais, o reconhecimento de ofício da prescrição.

2. Quanto à alegada ofensa ao art. 46 da Lei 8.212/91, a controversia quanto ao ponto foi enfrentada à luz de fundamentos eminentemente constitucionais, notadamente ao suscitar o posicionamento adotado pela Corte Especial do Tribunal de origem no julgamento da arguição de inconstitucionalidade no AI nº 2004.04.01.026097-8/RS, que considerou inconstitucional o art. 46 da Lei 8.212/91 por ter tratado de matéria reservada à lei complementar, violando o art. 146, III, "b", da Constituição Federal. Assim, fundando-se o acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional (declaração de inconstitucionalidade), descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação constitucional, pertence ao STF. Neste sentido, citam-se os seguintes julgados: REsp 918061/RJ, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 08/05/2007; AgRg no Ag 823409/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado; DJ de 17/04/2007; AgRg no REsp 760907/DF, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 10/04/2007; REsp 840025/MG, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 06/03/2007.

3. Apreciando caso análogo (REsp 896706/RS, DJ de 14/12/2006), a 1ª Turma pronunciou-se nos termos da seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil' (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos.

3. Recurso especial a que se nega provimento."

No voto-condutor do aresto, manifestei-me da seguinte forma:

"1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que, em se tratando de prescrição de créditos tributários, não é possível a sua decretação de ofício (art. 219, § 5º, do CPC), segundo o entendimento pacificado na 1ª Seção do STJ. Precedentes: RESP 60284/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 12.05.2003; RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005.

2. Ocorre que, em 30 de dezembro de 2004, foi editada a Lei 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, autorizando a decretação de ofício da prescrição intercorrente, nos seguintes termos: Art. 6º O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 40 (...) § 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Por se tratar de norma que dispõe sobre matéria processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Contudo, o decreto de prescrição deverá, por força da referida lei, ser precedido de audiência da Fazenda Pública, permitindo-lhe, assim, suscitar eventuais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Como essa condição foi atendida no caso concreto (fl. 91), nada há a reparar no acórdão recorrido.

4. Diante do exposto, conheço do agravo de instrumento para, desde logo, negar seguimento ao recurso especial (CPC, arts. 544, § 3º, e 557, caput). Intime-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator

(Ag 877516; Relator: Ministro Teori Albino Zavascki ; Fonte: DJU de 19.12.2007)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 90.02.19208-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : EMAQ. ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - MASSA FALIDA

ADVOGADO : ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E OUTROS

ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007756046)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alíneas "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

DIREITO TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIO DOS RESSARCIMENTOS EXTEMPORÂNEOS DE INCENTIVOS FISCAIS (CRÉDITO-PRÊMIO IPI).

I- Verificado o ressarcimento extemporâneo do crédito-prêmio de IPI, faz jus o respectivo beneficiário à correção monetária do período, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Fazendária, situação que se agrava diante da elevada espiral inflacionária registrada no período em tela (31.08.84 e 11.10.84 até 31.01.86) .

II- A correção monetária não representa qualquer ganho de capital, limitando-se a projetar, no tempo, os valores recebidos tardiamente, de forma a afastar a ação corrosiva da inflação e assim recompor o potencial de compra da moeda, ou ainda, em última análise, proteger o próprio direito de propriedade consagrado no artigo 5º, XXII da Constituição da República.

III- Procedência dos pleitos de correção monetária e juros moratórios, calculados, estes últimos, nos termos do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, justificada pela aplicação dos princípios atinentes a repetição do indébito tributário.

IV- Apelação da parte autora a qual se dá provimento.

V- Desprovidos o apelo da parte ré e a remessa necessária.

Foram interpostos embargos de declaração, parcialmente providos para tornar explícito que o capital devido seja monetariamente corrigido, a contar da data do pagamento a menor, conforme os índices apurados no período, devendo incidir, a partir de 1º de janeiro de 1996, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, motivo pelo qual, resta o pleito de juros da mora, devidos na forma do artigo art. 167, parágrafo único, a partir do trânsito em julgado, prejudicado frente a correção monetária pautada por índice moratório e compensatório.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado os arts. 2º, 5º, XXXII, 22, VI, da Constituição Federal. Afirma que nunca houve previsão legal para atualização monetária dos créditos do IPI.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Em que pese o inconformismo do recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 90.02.19208-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO : EMAQ. ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - MASSA FALIDA

ADVOGADO : ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E OUTROS

ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007756046)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

DIREITO TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIO DOS RESSARCIMENTOS EXTEMPORÂNEOS DE INCENTIVOS FISCAIS (CRÉDITO-PRÊMIO IPI).

I- Verificado o ressarcimento extemporâneo do crédito-prêmio de IPI, faz jus o respectivo beneficiário à correção monetária do período, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Fazendária, situação que se agrava diante da elevada espiral inflacionária registrada no período em tela (31.08.84 e 11.10.84 até 31.01.86) .

II- A correção monetária não representa qualquer ganho de capital, limitando-se a projetar, no tempo, os valores recebidos tardiamente, de forma a afastar a ação corrosiva da inflação e assim recompor o potencial de compra da moeda, ou ainda, em última análise, proteger o próprio direito de propriedade consagrado no artigo 5º, XXII da Constituição da República.

III- Procedência dos pleitos de correção monetária e juros moratórios, calculados, estes últimos, nos termos do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, justificada pela aplicação dos princípios atinentes a repetição do indébito tributário.

IV- Apelação da parte autora a qual se dá provimento.

V- Desprovidos o apelo da parte ré e a remessa necessária.

Foram interpostos embargos de declaração, parcialmente providos para tornar explícito que o capital devido seja monetariamente corrigido, a contar da data do pagamento a menor, conforme os índices apurados no período, devendo incidir, a partir de 1º de janeiro de 1996, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, motivo pelo qual, resta o pleito de juros da mora, devidos na forma do artigo art. 167, parágrafo único, a partir do trânsito em julgado, prejudicado frente a correção monetária pautada por índice moratório e compensatório.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 2º do Decreto-Lei 1722/1979, bem como o art. 111, II, do CTN. Afirma que não existe previsão legal para a atualização monetária do crédito de IPI.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se devidamente questionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem". Isto posto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 1990.50.01.001240-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO : NUTRISOL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO : EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9000012406)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. UNIAO/FAZENDA NACIONAL (EX SUNAB). COBRANÇA DE MULTA - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, § 4º, DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80. CÓDIGO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECRETO Nº 20.910/32.

1-Apelação Cível interposta pela UNIAO/FAZENDA NACIONAL de Sentença que julgou extinta a presente EXECUÇÃO FISCAL, com julgamento de mérito, à luz do art. 269, IV, da Lei de Ritos, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

2- "4. A decretação de ofício da prescrição - mesmo assim, após a ouvida a Fazenda Pública - somente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato". (REsp 818.212 - RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª Turma, DJ 30/03/06).

3- "4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos." (REsp 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJ 20/03/06).

No voto-condutor do aresto, manifestei-me da seguinte forma:

"1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que, em se tratando de prescrição de créditos tributários, não é possível a sua decretação de ofício (art. 219, § 5º, do CPC), segundo o entendimento pacificado na 1ª Seção do STJ. Precedentes: RESP 60284/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 12.05.2003; RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005.

2. Ocorre que, em 30 de dezembro de 2004, foi editada a Lei 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, autorizando a decretação de ofício da prescrição intercorrente, nos seguintes termos: Art. 6º O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 40 (...) § 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Por se tratar de norma que dispõe sobre matéria processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso.

Contudo, o decreto de prescrição deverá, por força da referida lei, ser precedido de audiência da Fazenda Pública, permitindo-lhe, assim, suscitar eventuais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Como essa condição foi atendida no caso concreto (fl. 91), nada há a reparar no acórdão recorrido.

4. Diante do exposto, conheço do agravo de instrumento para, desde logo, negar seguimento ao recurso especial (CPC, arts. 544, § 3º, e 557, caput). Intime-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator

(Ag 877516; Relator: Ministro Teori Albino Zavascki ; Fonte: DJU de 19.12.2007)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL COM RESP 94.02.21542-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : EMPRESAS REUNIDAS OTICAS BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARIA CECILIA RAEDER LA-CAVA TINOCO E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
 ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800106978)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA - ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO-COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ECONÔMICA - TABELAMENTO (OU CONGELAMENTO) DE PREÇOS PRIVADOS - DESCONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

I - Como a sociedade empresária em foco vendeu mercadorias por preços privados conforme os tabelados (ou congelados) em compasso com o art. 35 do Decreto-lei nº 2.284/86 e, principalmente, nunca superiores a estes, sem qualquer majoração além dos mesmos, merece ser desconstituído o auto de infração lavrado por agente público representante da SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento com relação à conduta em foco, tipificada como infração administrativa econômica, nos termos do art. 11, *caput*, "a", da Lei delegada nº 04/62."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 11 da Lei Delegada nº 04/62, sustentando, em síntese, que o auto de infração estaria revestido de todas as formalidades legais.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação ao dispositivo legal invocado pela recorrente esbarra na orientação contida no verbete nº 07 da súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos elementos que poderiam revelar a ocorrência da infração administrativa econômica debatida nos autos, implicaria, necessariamente, em revolvimento do conjunto fático-probatório careado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 1995.50.01.001408-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
 RECORRIDOS : FRIGORÍFICO BIG BEEF LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9500014084)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. ART. 174 DO CTN.

A prescrição intercorrente é a inércia do credor em impulsionar a execução, ou seja, se esgota na hipótese em que a parte, devendo realizar ato indispensável à continuidade do processo deixa de fazê-lo, transcorrendo deste modo o lapso prescricional.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulsão processual que lhe compete.

A regra contida no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, por se tratar de lei ordinária, deve ser interpretada em harmonia com o princípio geral da prescrição tributária disposto no artigo 174, parágrafo único, do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal e eternizar as situações jurídicas subjetivas.

Negado provimento ao recurso e à remessa necessária".

Foram opostos Embargos Declaratórios, sendo os mesmos rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o artigo 535, II, do CPC; o artigo 46, da Lei nº 8.212/91; o artigo 174, do CTN; o artigo 40, da Lei nº 6.830/80, bem como seu § 4º com redação introduzida pela Lei nº 11.051/2004. Aduz, ainda, que haveria divergência de interpretação no STJ acerca da matéria *sub judice*.

Relatei. Decido:

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação o(s) seguinte(s) julgado(s):

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 877.516 - SC (2007/0066157-5)
 RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 AGRAVADO : REFORMA REFORMAS DE MÁQUINAS LTDA
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OFENSA AO ART. 46 DA LEI 8.212/91. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em sede de execução fiscal, deixou de admitir recurso especial ao argumento de que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ. No caso, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento à apelação e manteve a sentença que julgara extinta a execução em face da constatação da prescrição intercorrente.

No recurso especial, fundado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, o recorrente aponta, além de divergência jurisprudencial, ofensa aos seguintes dispositivos: (a) art. 46 da Lei 8.212/91, sustentando que o prazo prescricional para a cobrança de créditos previdenciários é de 10 anos; (b) art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 174 do CTN, ao argumento de que a suspensão da execução fiscal impede a decretação da prescrição intercorrente; (c) arts. 194 do CC e 219, § 5º, do CPC, uma vez que não se admite, em ação que envolve direitos patrimoniais, o reconhecimento de ofício da prescrição.

2. Quanto à alegada ofensa ao art. 46 da Lei 8.212/91, a controvérsia quanto ao ponto foi enfrentada à luz de fundamentos eminentemente constitucionais, notadamente ao suscitar o posicionamento adotado pela Corte Especial do Tribunal de origem no julgamento da arguição de inconstitucionalidade no AI nº 2004.04.01.026097-8/RS, que considerou inconstitucional o art. 46 da Lei 8.212/91 por ter tratado de matéria reservada à lei complementar, violando o art. 146, III, "b", da Constituição Federal. Assim, fundando-se o acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional (declaração de inconstitucionalidade), descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação constitucional, pertence ao STF. Neste sentido, citam-se os seguintes julgados: REsp 918061/ RJ, 2ª Turma, Min.

Castro Meira, DJ de 08/05/2007; AgRg no Ag 823409/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado; DJ de 17/04/2007; AgRg no REsp 760907/DF, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 10/04/2007; REsp 840025/MG, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 06/03/2007.

3. Apreciando caso análogo (REsp 896706/RS, DJ de 14/12/2006), a 1ª Turma pronunciou-se nos termos da seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que 'o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil' (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos.

3. Recurso especial a que se nega provimento."

No voto-condutor do aresto, manifestei-me da seguinte forma:

"1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que, em se tratando de prescrição de créditos tributários, não é possível a sua decretação de ofício (art. 219, § 5º, do CPC), segundo o entendimento pacificado na 1ª Seção do STJ. Precedentes: RESP 60284/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 12.05.2003; RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005.

2. Ocorre que, em 30 de dezembro de 2004, foi editada a Lei 11.051, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, autorizando a decretação de ofício da prescrição intercorrente, nos seguintes termos: Art. 6º O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 40 (...) § 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Por se tratar de norma que dispõe sobre matéria processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso.

Contudo, o decreto de prescrição deverá, por força da referida lei, ser precedido de audiência da Fazenda Pública, permitindo-lhe, assim, suscitar eventuais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Como essa condição foi atendida no caso concreto (fl. 91), nada há a reparar no acórdão recorrido.

4. Diante do exposto, conheço do agravo de instrumento para, desde logo, negar seguimento ao recurso especial (CPC, arts. 544, § 3º, e 557, caput). Intime-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator

(Ag 877516; Relator: Ministro Teori Albino Zavascki ; Fonte: DJU de 19.12.2007)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 1996.51.01.017543-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
 PROCURADOR : ANA ERCILIA SPINELLI DE CARVALHO
 RECORRIDO : ASSIBGE-SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTADISTICA
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 5CI VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600175438)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA (GAE). DESCONTO RETROATIVO. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/91. INAPLICÁVEL. COBRANÇA SEGUNDO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

Nas ações coletivas, é legítima a entidade que propõe a ação mesmo não sendo esta a titular dos direitos defendidos, devido à expressa previsão normativa que, no caso, encontra-se no art. 8º, III, da CF. Essa norma é aplicável ao caso, pois os interesses defendidos (incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela de sua remuneração correspondente à Gratificação de Atividade Executiva - GAE) possuem estreita relação com as funções institucionais do Sindicato-autor.



A necessidade de autorização por parte de todos os substituídos desnaturaria a demanda, que passaria de ação coletiva para simples lide com pluralidade de sujeitos. Precedentes.

O alegado ato coator é a determinação de desconto em folha de valores de contribuição previdenciária incidente sobre a GAE que deixaram de ser recolhidos em determinado período, por força de entendimento administrativo fixado no Parecer SAF/DRH nº 508/92.

Esse ato não possui respaldo no art. 46 da Lei nº 8.112/91, visto que esta possibilita os descontos em folha apenas nos casos de reposição ou indenização ao erário. Não é o caso, que trata de cobrança de tributo (contribuição previdenciária) que não foi exigido à época própria, sendo aplicável a regulamentação especial do Código Tributário Nacional e das demais normas que regem o processo executivo fiscal, tanto em âmbito administrativo quanto no judicial. Precedentes do STJ (REsp 199829/SC, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, unânime, DJ 01/07/99).

Apelação improvida.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 5º, XXI, da Constituição Federal. Afirma que o sindicato recorrido não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, havendo necessidade de autorização expressa dos representados.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Supremo Tribunal Federal.

O Órgão Pleno do Supremo Tribunal Federal se pronunciou sobre a legitimidade dos sindicatos para estar em juízo na defesa dos interesses da categoria a qual representam, não havendo necessidade de autorização dos substituídos.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ART. 8º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Recurso conhecido e provido.

(RE 210029/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 17-08-2007)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 1996.51.01.017543-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
 PROCURADOR : ANA ERCILIA SPINELLI DE CARVALHO
 RECORRIDO : ASSIBGE-SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 5CI VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600175438)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA (GAE). DESCONTO RETROATIVO. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/91. INAPLICÁVEL. COBRANÇA SEGUNDO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

Nas ações coletivas, é legítima a entidade que propõe a ação mesmo não sendo esta a titular dos direitos defendidos, devido à expressa previsão normativa que, no caso, encontra-se no art. 8º, III, da CF. Essa norma é aplicável ao caso, pois os interesses defendidos (incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela de sua remuneração correspondente à Gratificação de Atividade Executiva - GAE) possuem estreita relação com as funções institucionais do Sindicato-autor.

A necessidade de autorização por parte de todos os substituídos desnaturaria a demanda, que passaria de ação coletiva para simples lide com pluralidade de sujeitos. Precedentes.

O alegado ato coator é a determinação de desconto em folha de valores de contribuição previdenciária incidente sobre a GAE que deixaram de ser recolhidos em determinado período, por força de entendimento administrativo fixado no Parecer SAF/DRH nº 508/92.

Esse ato não possui respaldo no art. 46 da Lei nº 8.112/91, visto que esta possibilita os descontos em folha apenas nos casos de reposição ou indenização ao erário. Não é o caso, que trata de cobrança de tributo (contribuição previdenciária) que não foi exigido à época própria, sendo aplicável a regulamentação especial do Código Tributário Nacional e das demais normas que regem o processo executivo fiscal, tanto em âmbito administrativo quanto no judicial. Precedentes do STJ (REsp 199829/SC, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, unânime, DJ 01/07/99).

Apelação improvida.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 46 da Lei 8112/90. Afirma que a alegação de percepção dos valores de boa-fé não é capaz de afastar a devolução.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se devidamente questionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem". Isto posto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 98.02.06478-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : FERNANDO DE AZEVEDO RAMOS JUNIOR
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE PEDREIRA D. LEITE E OUTRO
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
 ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101325060)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a", da Constituição Federal, em face de decisão monocrática de fls. 54/56 que, com fulcro no art. 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso do embargado.

A recorrente interpôs embargos declaratórios que, entretanto, foram rejeitados por nova decisão monocrática, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 71/74).

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 105, III, é taxativa ao vincular a competência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça para julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos tribunais ali referidos, exigindo, destarte, o exaurimento das vias ordinárias (Súmula 281/STF).

De tal sorte, é bem de ver-se que o julgamento de recurso especial interposto contra decisão monocrática, quando ainda cabível agravo interno dirigido ao próprio tribunal de origem, implicaria em supressão de instância, contrariando a disposição expressa do premissivo constitucional.

Neste sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os seguintes julgados, *verbis*:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEMBRO DO TRIBUNAL. CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO. SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

I - É pressuposto de admissibilidade do recurso especial o esgotamento das instâncias ordinárias, diante da norma do art. 105-III da Constituição, que fala em decisão de "única ou última instância".

II - Desta forma, não se admite recurso especial contra decisão singular, proferida por magistrado de tribunal de segundo grau, uma vez não esgotadas as instâncias ordinárias, pois tal *decisum* poderia ser impugnado via agravo interno "regimental".

III - Aplica-se ao recurso especial os enunciados sumulares do Supremo Tribunal Federal que dizem respeito à admissibilidade do recurso extraordinário, por ser aquele recurso desdobramento deste último."

(4ª Turma, AgR-AG n. 450.852/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 17.02.2003)

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DECIDIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES.

I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial somente é cabível contra decisão de Tribunal proferida em sede de acórdão. Havendo decisão monocrática no julgamento de apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, deveria o recorrente, antes de interpor recurso especial, esgotar os recursos ordinários cabíveis na instância de origem, *in casu*, o agravo previsto no § 1º do mencionado dispositivo. Precedentes.

II - Agravo interno desprovido."

(5ª Turma, AgR-AG n. 497.577/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, unânime, DJU de 04.08.2003)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 98.02.14833-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO BONATES
 RECORRIDO : FERNANDO DA FRANCA MOREIRA
 ADVOGADO : SEBASTIAO DE SOUZA
 ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100071170)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SÚMULA 260. BENEFÍCIO COMPLEMENTADO PELA FUNCEF.

I - Deve prevalecer a decisão de fls. 61/63, que deu provimento à apelação da parte autora, reformando a sentença que julgou procedente o pedido, extinguido a execução, face à ausência de qualquer parcela a ser recebida, uma vez que o embargado recebe complementação pela Fundação de Previdência Privada (FUNCEF).

II - Mesmo que o autor receba complementação de seu benefício por meio de empresa de previdência privada, é parte legítima para pleitear em juízo a sua revisão, nos moldes do consubstanciado no verbete da Súmula nº 18 desta E. Corte: *SÚMULA Nº 18 - TRF-2ªRG Enunciado: O SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL, QUE RECEBE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, TEM LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO EM FACE DA PRIMEIRA, COM VISTAS À REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.*

III - O parecer elaborado pela Seção de Apoio de Cálculo Judiciário, às fls. 52, os cálculos de fls. 128/130 dos autos principais foram elaborados em plena consonância com os critérios da Súmula 260 do TFR, não sendo apurado nenhum equívoco aritmético.

IV - Agravo Interno não provido.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria negado vigência ao art. 3º do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI-BANERJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SEGURADO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM.

I - Assentada jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o fato de o segurado ser filiado à entidade de previdência privada, e ter percebido complementos desta, não isenta o INSS da incumbência de efetuar o pagamento dos reajustes dos benefícios de sua competência, em razão de lei. Logo, tem o segurado legitimidade para propor ação de revisão de benefício em face do INSS.

II - "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Súm. 83/STJ.

Recurso não conhecido.

(REsp 429798 / RJ, rel. Ministro FELIX FISCHER, DJ de 14.04.2003)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APelação CÍVEL C/ RECURSO ESPECIAL 1998.51.01.032505-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DÉBORA LERNER
 RECORRIDO : LÍLIA HOERTEL BRAZ E OUTROS
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA BENTO
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2A. VARA DO RIO DE JANEIRO (98.0032505-0)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa necessária, nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB O REGIME CELETISTA. PERCEPÇÃO DE ANUÊNIOS. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO ADOTADO PELO PLENÁRIO DO STF. PAGAMENTO DE VALORES ATRASADOS. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDAS.

- Cuida-se de remessa necessária e de apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, julgou parcialmente procedente o pleito autoral referente à contagem de tempo de serviço com a finalidade de percepção de anuênios.

- No que tange à prescrição, cumpre pautar-se de acordo com o enunciado contido na Súmula 85/STJ ("Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação"), afastando-se a prescrição do fundo de direito. Deste modo, em havendo sido a ação proposta em dezembro de 1998, prescritas as parcelas anteriores a dezembro de 1993.

- Sobre a temática, insta salientar que a questão posta nos autos encontra-se há muito pacificada, eis que o Plenário do STF, em 29/10/1998, nos autos do Recurso Extraordinário nº 221.946, de Relatoria do Ministro SYDNEY SANCHES, por unanimidade, firmou entendimento no sentido de que os servidores celetistas conduzidos à condição de servidores estatutários, por força da Lei 8.112/90, têm direito adquirido à contagem de tempo pretérito para todos os fins legais, inclusive para percepção de anuênios.

- In casu, deve ser mantida a condenação da União ao pagamento das diferenças encontradas nas parcelas atrasadas, desde dezembro de 1993 até a efetiva implementação do percentual na folha de pagamento dos recorridos, observando-se a compensação dos valores já depositados sob o mesmo título.

- O advento da Resolução nº 35 do Senado Federal não comprova que o aludido adicional por tempo de serviço já esteja sendo pago aos demandantes. Ocorre que o mencionado ato normativo somente suspendeu a execução dos incisos I e III, do art. 7º, da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, ou seja, apenas seguiu a orientação firmada pelo Plenário do STF quanto à inconstitucionalidade dos dispositivos legais que violavam o direito adquirido dos servidores referente à contagem de tempo pretérito para todos os fins legais, inclusive para percepção de anuênios.

- Na hipótese dos autos, as considerações a respeito da efetiva incorporação dos anuênios em contra-cheque devem ser analisadas apenas em fase de liquidação.

- In casu, verifica-se que a alegação da União de que o percentual já teria sido implementado na folha de pagamento dos servidores não foi impugnada no momento oportuno, fato este que recomendaria, em princípio, a reforma da parte da sentença que fixou multa diária de 0,5% sobre o vencimento básico de cada servidor, a contar do trânsito em julgado do *decisum*. Todavia, entendendo razoável ressaltar a possibilidade de aplicação da mencionada multa, se necessário, na fase de execução.

- No que concerne aos honorários advocatícios, em hipóteses como a dos autos, quando vencida a Fazenda Pública, deve a verba honorária ser arbitrada em 5% sobre o valor da condenação, consoante apreciação equitativa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.

- Remessa necessária e apelação parcialmente providas tão-somente para afastar a multa diária fixada na sentença, ressalvada a possibilidade de sua aplicação, se necessário, na fase de execução, e para reduzir a verba honorária para 5% sobre o valor da condenação, mantendo-se o direito dos autores à contagem de tempo de serviço prestado sob o regime celetista para fins de percepção de anuênios, bem como a condenação da União ao pagamento das diferenças encontradas nas parcelas atrasadas.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o comando da Lei nº 8.112/90.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Primeiramente, o recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo da Lei nº 8.112/90 tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravo Regimental não provido.

(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.

1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida.

... omissis ...

4. Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido.

(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Ademais, verifica-se, a fortiori, que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação o seguinte julgado:

AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CONTRATADO PELA CLT. MUDANÇA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM PARA FINS DE ANUÊNIO. POSSIBILIDADE. INCISOS I E III DO ART. 7º DA LEI 8.162/91 DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF. SÚMULA 678/STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 343/STF. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal e este Superior Tribunal de Justiça firmaram entendimento no sentido de que é válido o aproveitamento do tempo de serviço prestado pelos agentes públicos federais contratados pela CLT anteriormente à passagem ao regime jurídico único, para efeito de anuênios, por força do que dispõem os arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90.

2. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme quanto ao cabimento da ação rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, sempre que a decisão rescindenda encontrar suporte em norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, hipótese que exclui a incidência do enunciado nº 343 da Súmula do Pretório Excelso" (AR 1.287/RN, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 11/12/2006).

3. Pedido julgado procedente. (AR 867/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Julgamento 08.08.2007, DJ 03.09.2007, pág. 116)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA C/ RE 1999.51.01.008170-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE

RECTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCURADOR : ARNALDO ALMEIDA DE AMORIM

RECDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERV FED AUTARQ NOS ENTES DE PROM E FISC DO MERCADO DE VAL MOBILIÁRIOS

ADVOGADO : LOURENCO CUNHA LANA E OUTROS

ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900081706)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. ADIN Nº 2.010-2/DF. EC Nº 20/98. LEI Nº 9.783/99.

1. Interesse de agir íntegro. A Lei nº 9.783/99 que instituiu a cobrança da contribuição previdenciária operou efeitos no mundo jurídico.

2. Desnecessário devolver os autos à Vara de origem, pois a matéria é de direito e o feito está pronto para ser julgado (art. 515, § 3º, do CPC).

3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar formulada nos autos da ADIN nº 2.010-2/DF, entendeu ser inconstitucional a criação da contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos e pensionistas.

4. É evidente o caráter confiscatório de tal contribuição, violando, inclusive, direito adquirido e ato jurídico perfeito, tendo em vista que os impetrantes já se encontravam aposentados, de acordo com critérios e normas então estabelecidos pelo regime de previdência do servidor público, antes do surgimento da EC nº 20/98 e da Lei nº 9.783/99.

5. Apelação provida. Segurança concedida. Sem honorários, conforme verbetes das Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria contrariado o artigo 5º, inciso XXXVI; 150, inciso IV e 195, inciso II, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Supremo Tribunal Federal, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 286 da Súmula de jurisprudência daquele Excelso Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. 1. Contribuição previdenciária prevista na Lei 9.783/99. Incidência sobre proventos e pensões de servidores públicos e pensionistas. Inconstitucionalidade reconhecida pelo Plenário do STF no julgamento da ADI 2.010-MC. 2. Suspensão da cobrança dessa taxação até a vigência da Emenda Constitucional nº 41/03. 3. Agravo regimental improvido." (RE-Agr 435210, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 14.06.2005).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI Nº 3.310/99 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ESTADUAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Ao julgar a ADIMC nº 2.010/DF, este Tribunal suspendeu a eficácia de dispositivos da Lei Federal nº 9.783/99, que instituiu contribuição previdenciária de servidores públicos federais aposentados e pensionistas. 2. No âmbito estadual, essa tese foi reafirmada no julgamento das ADIMCs nºs 2.087/AM, 2.138/RJ e 2.176/RJ. 3. Suspensão ex tunc da eficácia do artigo 11 e seu parágrafo único e das expressões "e inativos" e "e/ou proventos" contidas no artigo 10, ambos da Lei nº 3.310, de 30 de novembro de 1999, do Estado do Rio de Janeiro. Medida cautelar deferida." (ADI-MC 2197/RJ, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 09.06.2000).

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELAÇÃO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 1999.51.01.062090-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL

RECORRIDO : ELENA MARIA DOS SANTOS PAULINO E OUTROS

ADVOGADO : OLAVO DA SILVA GOIANO

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ

ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900620909)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por maioria, negou provimento a apelações e a remessa necessária, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REVERSÃO DE PENSÃO DE EX-COMBATENTE. LEIS DE REGÊNCIA. ART. 53, II DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

I - Se o fato jurígeno para a percepção da pensão de ex-combatente é a morte do servidor, é a legislação vigente nesta época a que regerá o benefício em questão, segundo o princípio *tempus regit actum*.

II - Falecido o ex-combatente sob a égide da Lei 4.242-63, nos termos do art. 30, deve o benefício corresponder à pensão deixada por um Segundo Sargento das Forças Armadas, excluídas as vantagens de cunho pessoal (art. 26 da Lei 3.675-60), sendo facultado aos seus filhos o direito à continuidade da percepção da pensão, mesmo após a morte da esposa ou companheira, por meio do instituto da reversão, vez que são também eles beneficiários nos termos da lei em vigor (art. 7º, II da Lei 3.675-60).



III - Com a novel ordem constitucional, previu o art. 53, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o benefício em questão deverá corresponder à pensão deixada por um Segundo Tenente. Contudo, em relação à reversão do benefício aos dependentes (art. 53, III do ADCT), por se tratar de norma de preceito incompleto e, portanto, dependente de regulamentação, só farão jus ao direito nela descrito aqueles que preencherem os requisitos previstos na lei editada para aquele fim.

IV - A Lei 8.059-90, no seu art. 5º, restringiu por meio de critério objetivo - a idade -, a percepção da pensão especial em relação aos filhos, limitando àqueles menores de 21 (vinte e um) anos, salvo os inválidos. Não cumprido o requisito, não há de se deferir o benefício nos moldes constitucionais; todavia, não de ser preservados os direitos adquiridos pelos seus dependentes sob a égide da legislação anterior.

V - Recursos e remessa necessária desprovidos.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 148).

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão referente aos declaratórios teria violado o art. 535, II, do CPC, por não ter apreciado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, merecendo ser anulado. Sustenta, ainda, violação aos art. 30 da Lei 4.242/63; ao art. 26 da Lei nº 3.765/60 e ao art. 17 da Lei nº 8.090/90.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca o ponto tido como omissão e que não foi apreciado nos declaratórios, para que o recurso pudesse ser admitido pela alínea "a", do inciso III, da Constituição Federal, por possível violação ao art. 535, II, do CPC.

O recurso especial é de índole constitucional e sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na própria Constituição, sendo que, *in casu*, a recorrente não fundamentou a alegada vulneração a dispositivo de lei federal.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que "*para viabilizar o conhecimento do recurso especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão da Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)*" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).

A deficiência na própria fundamentação da insurgência recursal inviabiliza a abertura da instância especial, aplicando-se, por analogia, o teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

De qualquer forma, o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REVERSÃO DE PENSÃO A FILHAS DE EX-COMBATENTES. FALECIMENTO DA MÃE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DOS MILITARES. LEIS Nos 4.242/63 E 3.765/60.

I - Adota-se a lei vigente à época do óbito de ex-combatente para regular o direito à pensão por morte. Precedente do c. Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, tratando-se de concessão da pensão a filha de ex-combatente, o benefício deve ser regido pelas Leis 4.242/63 e 3.765/60, normas vigentes ao tempo do óbito do ex-combatente.

Precedentes do STJ e do STF.

Agravo regimental desprovido.

(AGRG NO RESP NUM: 669649/SC STJ TURMA: 05 DJ: 01/07/05 PG: 611 MIN. FELIX FISCHER)

Sinale-se que a matéria já se encontra pacificada, também, perante a Suprema Corte. Confira-se:

PENSÃO - EX-COMBATENTE - REGÊNCIA.

O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício a filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente". (MS 21707/DF, RELATOR MIN. CARLOS VELLOSO, PUBLICADO NO DJ DE 22/09/95, P. 30590).

Posto isso, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2000.02.01.037971-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : JORGE DE CARVALHO E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600234264)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS LASTREADA EM LANÇAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - NULIDADE DO LANÇAMENTO.

1. A existência de sentença proferida nos autos de embargos à execução fiscal (proc nº 950048776-4), mantida por acórdão deste Tribunal (AC nº 2000.02.01.037755-0), reconhecendo a nulidade de lançamento de imposto de renda do qual decorre o lançamento da contribuição para o PIS, impugnado nos presentes embargos, implica na nulidade também deste último.

2. Apelação e remessa necessária improvidas."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 462; 475 e 515 do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que o *decisum* seria nulo, uma vez que fundamentada em processo estranho à lide.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que os dispositivos legais suscitados pela recorrente não foram ventilados pelo *decisum* guerreado, faltando-lhes, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as orientações contidas nos verbetes nº 282 e 356 da súmula de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2000.02.01.051189-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : REYNALDIER PASSOS COUTINHO REP/P/OLINDINA DA SILVA COUTINHO
 ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTRO
 ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900162161)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a apelação, nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE QUE, AO RETORNAR DA GUERRA, TRABALHOU JUNTO AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COMO FUNCIONÁRIO PÚBLICO APOSENTANDO-SE NOS TERMOS DO ART. 178 "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 5.315/67. DEFERIMENTO DA PENSÃO ESPECIAL DE 2º SARGENTO. COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO TEATRO DE OPERAÇÕES BÉLICAS NA ITÁLIA. PERPEÇÃO CUMULATIVA, PELA VIÚVA, DA PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE DO *DE CUJUS* COM A APOSENTADORIA. ART. 53, II E III DO ADCT. ARTS. 3º E 5º, I, DA LEI Nº 8.059/90. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tendo participado efetivamente de operações bélicas no Teatro de Operações na Itália durante a 2ª Guerra Mundial, o Autor, ora Apelante, ao retornar da guerra, começou a trabalhar como funcionário público junto ao Ministério da Aeronáutica, aposentando-se em março de 1968 nos termos do art. 178, "c", da Constituição de 1967, no cargo de Mestre - Código A-1801.13A, sendo promovido ao nível 14B.

2. Conforme restou comprovado às fls. 13, foi deferido o pagamento da pensão especial correspondente à graduação de 2º Sargento, nos termos do art. 30, da Lei nº 4.242/63. À época, por não ser permitida a cumulação da pensão especial com a aposentadoria, o Ministério do Exército exigiu que fizesse a opção, tendo o ex-combatente optado pela pensão especial.

3. O Autor trouxe aos autos às fls. 14, o Diploma de Medalha de Campanha, por ter, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, participado de operações bélicas de guerra na Itália.

4. Uma vez que a Impetrante trouxe aos autos suficiente documentação comprobatória, da condição de ex-combatente do *de cujus*, restou, portanto, provado que este teria cumprido missão de vigilância e segurança do litoral, estando caracterizado em seus assentamentos o deslocamento de Sede.

5. Restando provada a condição de ex-combatente do *de cujus*, e enquadrando-se a viúva como dependente deste, faz jus, portanto, à pensão especial deixada por um 2º Tenente das Forças Armadas nos termos do art. 53, II e III, do ADCT c/c os arts. 3º, e 5º, I, da Lei nº 8.059/90.

6. "A pensão especial concedida a ex-combatente pelo art. 53, II, do ADCT, é acumulável com benefícios de natureza previdenciária. Com esse entendimento, a Turma manteve acórdão do STJ que assegurara a funcionário público federal a percepção da pensão especial de ex-combatente cumulada com os proventos da aposentadoria por tempo de serviço". (RE nº 236.902/RJ - 2ª Turma - Rel. Ministro NÉRI DA SILVEIRA)

7. A Suprema Corte através de sua Segunda Turma, deu interpretação teleológica ao inciso II do art. 53 do ADCT, para enquadrar no conceito de - benefício previdenciário - qualquer verba recebida dos cofres públicos de caráter alimentar, incluindo-se, portanto, a aposentadoria.

8. Apelação provida.

Foram interpostos embargos de declaração, aos quais se deu parcial provimento para, sanando omissão apontada, declarar que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não se aplica à presente demanda, que teve início em data bem anterior ao advento do referido diploma legal.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria afrontado o art. 30 da Lei 4.242/63, pois a parte autora deseja a percepção de dois proventos com apenas um fato gerador, ressaltando que a pensão especial é inacumulável com qualquer importância recebida dos cofres públicos. Sustenta, ainda, violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.404/97.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, no que respeita ao conceito de ex-combatente, conforme definido na Lei 5.315/67, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados daquela Egrégia Corte:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. CUMULAÇÃO. APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. ALÍNEA "C". AUSÊNCIA DO COTEJO ANALÍTICO. ART. 255/RISTJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO

I - A pensão especial de ex-combatente pode ser cumulada com proventos de aposentadoria de servidor público, nos termos do art.53, II do ADCT. Precedentes.

II - A admissão do Especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ.

III - Agravo interno desprovido.

(AGRG NO AG NUM 736870/PE STJ TURMA: 05 DJ: 02/05/06 PG: 377 REL: MIN. GILSON DIPP)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. APOSENTADORIA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83 DO STJ.

A pensão especial de ex-combatente pode ser percebida cumulativamente com a aposentadoria de servidor público, por revestir-se, esta última, de natureza previdenciária. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento

(AGRG NO AG NUM: 580551/PE STJ TURMA: 06 DJ: 23/08/04 REL: MIN. PAULO MEDINA)

Também o Egrégio STF já se manifestou no mesmo sentido, sobre a matéria, conforme o seguinte aresto:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. CUMULAÇÃO COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ART. 53, II, DO ADCT. I. A jurisprudência do Supremo é no sentido de que "revestindo-se a aposentadoria de servidor público da natureza de benefício previdenciário, pode ela ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente" [RE 236.902, Relator o Ministro Néri da Silveira, DJ de 1.10.99].

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AGR NUM: 483101/RJ STF TURMA: 02 DJ: 02/03/07 REL: MIN. EROS GRAU)

Por outro lado, em relação à violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, também não há como prosperar o recurso. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

RECURSO ESPECIAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DEMORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS NÃO-CONHECIMENTO. INVIABILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É inviável, nos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, o conhecimento de recurso que versa sobre normas e princípios afetos à Lei Maior.

2. Na ações de natureza alimentar, quando o título judicial executado provém de ação proposta antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp nº 500259 / SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 19.03.2007)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)
2. (...)
3. (...)

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento. (REsp 506.108/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 20.02.2006)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. LEI 9.494/97. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nas ações ajuizadas anteriormente à edição da MP nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei nº 9.494/97, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, por incidência do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. Precedentes.

2. (...)
3. (...)

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resp 664.662/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 19.09.2005)

Destarte, tratando-se, *in casu*, de ação ajuizada antes da Medida Provisória nº 2.180, de agosto de 2001, aplica-se o entendimento firmado pela Corte Uniformizadora do Direito Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2000.02.01.061900-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:ROSMALÉN TINOCO NOVAES E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200051030007468)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COOPERATIVA - LEI Nº. 5.764/71 - MP Nº. 1.858/99 - LEI 9.718/98 - NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS SOBRE OS ATOS COOPERATIVOS - SENTENÇA *ULTRA PETITA* - REDUÇÃO NOS TERMOS DO PEDIDO.

1. Afastado da sentença o disposto sobre os "atos não cooperativos". Caracterizada a hipótese de julgamento *ultra petita*, deve-se restringir aos limites do pedido. Inteligência dos arts. 128 e 460 do CPC.
2. Os atos cooperativos (Lei nº. 5.764/71, art. 79) não geram receita nem faturamento para as sociedades cooperativas. Não compõem, portanto, o fato impositivo para incidência da Cofins.
3. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado os arts. 97, 146, III, "C", 150, §6º e 195, I e §4º, da Constituição Federal. Afirma que as sociedades cooperativas, em relação a terceiros, atua como contratante, ficando a seu cargo o recebimento de pagamentos (faturamento).

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2000.02.01.061900-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:ROSMALÉN TINOCO NOVAES E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200051030007468)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COOPERATIVA - LEI Nº. 5.764/71 - MP Nº. 1.858/99 - LEI 9.718/98 - NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS SOBRE OS ATOS COOPERATIVOS - SENTENÇA *ULTRA PETITA* - REDUÇÃO NOS TERMOS DO PEDIDO.

1. Afastado da sentença o disposto sobre os "atos não cooperativos". Caracterizada a hipótese de julgamento *ultra petita*, deve-se restringir aos limites do pedido. Inteligência dos arts. 128 e 460 do CPC.
2. Os atos cooperativos (Lei nº. 5.764/71, art. 79) não geram receita nem faturamento para as sociedades cooperativas. Não compõem, portanto, o fato impositivo para incidência da Cofins.
3. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado os arts. 79, 86 e 87 da Lei 5.764/71, bem como o art. 35, II, "a", da MP 1.858-10/99. Afirma que os atos de venda de bens e serviços a terceiros não constituem atos cooperados.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem". Isto posto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2000.02.01.065819-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:BRILHAUTO VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:ANDREA ROBERTA DE AZEVEDO VIANA E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010020650)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - COMPENSAÇÃO AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL - ART. 206 DO CTN

I - O CTN, em seu art. 206, equipara a Certidão Negativa de Débito à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para o caso dos créditos tributários que estejam com a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do mesmo diploma legal.

II - Estando o procedimento compensatório fundado em decisão judicial, no que diz respeito aos créditos referentes ao FINSOCIAL, não há porque a autoridade administrativa se negar a expedir certificado de regularidade fiscal, no caso, certidão positiva com efeito de negativa, com base no art. 206, do CTN.

III - Apelação e remessa necessária improvidas."

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 206 do CTN.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A douda decisão da Turma Especializada entendeu estarem preenchidos os requisitos para emissão da Certidão vindicada, em face da inexistência de créditos tributários definitivamente constituídos.

A reapreciação de tais fatos em sede de recurso especial, demandaria o revolvimento do contexto probatório dos autos, o que é vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REFI. DÉBITO EM DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRÉDITO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DIREITO À OBTENÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.

I - O Tribunal a quo entendeu pela expedição da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, porquanto não comprovada a existência de crédito tributário definitivamente constituído e comprovado o pagamento regular das parcelas do REFIS e a interposição de recurso administrativo para discussão da suposta diferença nos pagamentos das parcelas do REFIS, não havendo o que se falar em omissão ou erro no julgado.

II - Pelas conclusões a que chegou o acórdão recorrido, resta prejudicada a análise do recurso especial, uma vez que, para se chegar ao entendimento de que as parcelas do REFIS não estão regularmente adimplidas e que não há recurso administrativo para discussão do valor cobrado como complemento das parcelas, ter-se-ia de adentrar no substrato fático contido nos autos, o que é impossível em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ.

III - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 936.562/CE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 20.09.2007 p. 264)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2000.51.01.009173-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL
RECORRIDO	:ALCYR MOLINA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010091735)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - JUROS DE MORA.

I - Considerando que a lide em questão trata de verba alimentar e que a ação foi ajuizada antes da MP nº 2.180/01, que determinou a aplicação do índice de juros de 6% (seis por cento) ao ano, impõe-se a fixação do percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da inclusão dos expurgos inflacionários na fase de liquidação de sentença, ainda que não tenham sido concedidos na sentença exequianda.

III - Agravo Interno improvido.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria afrontado o disposto nos artigos 467 e 743, inciso I, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação o(s) seguinte(s) julgado(s):

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. COISA JULGADA.

Ainda que omissa a decisão exequianda, é possível a inclusão na conta de liquidação de índices inflacionários expurgados, sem que isso configure ofensa à coisa julgada. (Precedentes.)



Recurso não conhecido (Súmula 83/STJ).
(REsp nº 437.971/DF, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 9/9/2002)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. EXPURGADOS. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE.

...
- Não ocorre a reformatio in pejus nem julgamento extra petita pela incidência dos índices inflacionários expurgados na atualização monetária do débito judicial, ainda que não fixados na sentença de primeiro grau, pois estes consubstanciam mera recomposição do valor nominal da moeda em face do fenômeno da inflação.

- Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.

(REsp nº 297.698/CE, Relator o Ministro VICENTE LEAL, DJU de 9/4/2001)

Ressalto, ainda, a decisão proferida no Ag. nº 849612, relatoria Ministro Felix Fischer, DJ de 13.03.2007, *verbis*:

(...) A correção monetária não implica em um acréscimo da dívida, mas visa tão-somente manter o seu valor real. Daí ser possível a sua inclusão em qualquer momento. Assim, a incidência da correção monetária, ainda que não pedida na inicial, não configura julgamento ultra petita ou mesmo supressão de instância, tendo em vista não representar uma pena, ou inovação, mas apenas a recomposição do valor real da dívida. Da mesma forma, é possível a inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" na fase liquidatória, ainda que omissa a decisão exequianda.

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RE. 2000.51.01.031633-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : LUIZ ROSARIO DE SANT ANNA
ADVOGADO : GERALDO ZAMBOTI E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010316332)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR DO MINISTERIO DA MARINHA. APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR A EC Nº 20/98. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA DESTA CORTE. RECURSO PROVIDO.

-Nos termos do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, deve ser respeitado o direito adquirido dos servidores que tenham reingressado no serviço público até a sua publicação, vez que a vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, servidores e militares, que até a publicação da referida Emenda tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal.

-Precedente do STF: Pleno, MS 25113 / DF, Rel. Min. EROS GRAU, unânime, DJU de 06.05.2005, PP-00007, EMENT VOL-02190-02, PP-00255, do STJ e da 6ª T. E. desta Corte.

-Recurso provido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o artigo 37, §10, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Relatei. Decido.

Não merece seguimento o recurso.

A jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30/08/90. ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. ART. 91, INC. VI E § 2º. RESERVA REMUNERADA E EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO QUE NÃO O MAGISTÉRIO. ART. 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Os dispositivos impugnados, pelo simples fato de possibilitarem ao policial militar - agente público - o acúmulo remunerado deste cargo (ainda que transferido para a reserva) com outro que não seja o de professor, afrontam visivelmente o art. 37, XVI da Constituição.

Impossibilidade de acumulação de proventos com vencimentos quando envolvidos cargos inacumuláveis na atividade. Precedentes: RE nº 163 .204, Rel. Min. Carlos Velloso, RE nº 197.699, Rel. Min. Marco Aurélio e AGRRE nº 245.200, Rel. Min. Mauricio Corrêa.

Este entendimento foi revigorado com a inserção do parágrafo 10 no art. 37 pela EC nº 20/98, que trouxe para o texto constitucional a vedação à acumulação retro mencionada. Vale destacar que esta mesma Emenda, em seu art. 11, excepcionou a referida proibição os membros de poder e os inativos, servidores e militares, que, até a publicação da Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, ou pelas demais formas previstas pela Constituição Federal.

Ação direta de inconstitucionalidade que se julga procedente para, ressaltadas as hipóteses previstas na norma transitória do art. 11 da EC nº 20, de 15/12/1998, declarar a inconstitucionalidade do inc. VI e do § 2º do art. 91 da Lei Complementar nº 53, de 30/08/90, do Estado do Mato Grosso do Sul." (ADI - 1541/ MS ; AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE/ Relatora: Ministra ELLEN GRACIE/DJ 04-10-2002).

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: APOSENTADORIA: ACUMULAÇÃO: PROVENTOS DA RESERVA MILITAR COM OS DE APOSENTADORIA EM CARGO CIVIL. EC 20/98, art. 11.

I. - Militar reformado que reingressa no serviço público, em cargo civil, e que vem a aposentar-se neste, antes da edição da EC 20/98. Acumulação permitida: EC 20/98, art. 11. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. III. - M.S. deferido."

(MS NUM: 25050/DF STF TRIBUNAL PLENO DJ: 06-05-2005 REL: MIN. CARLOS VELLOSO)

"APOSENTADORIA - REGÊNCIA.

A aposentadoria é regida pelas normas constitucionais e legais em vigor na data em que implementadas as condições pelo servidor - Verbete nº 359 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. APOSENTADORIA EM CARGO CIVIL - MILITAR REFORMADO. A Constituição Federal de 1967 bem como a de 1988, na redação primitiva, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, não obstaculizavam o retorno do militar reformado ao serviço público e posterior aposentadoria no cargo civil, acumulando as vantagens respectivas." (MS NUM: 24958/DF STF TRIBUNAL PLENO DJ: 01-04-2005 REL: MIN. MARCO AURÉLIO)

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA ABIN. EXECUTOR DE ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TCU. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA RESERVA MILITAR COM OS DE APOSENTADORIA EM CARGO CIVIL ANTES DA EC 20/98. POSSIBILIDADE. ART. 11 DA EC 20/98.

1. O Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União é parte legítima para figurar no pólo passivo de mandado de segurança quando o ato impugnado reveste-se de caráter impositivo. Precedente [MS n. 24.001, Relator MAURÍCIO CORREA, DJ 20.05.2002]. 2. Prejudicada a impetração quanto ao Coordenador Geral de Recursos Humanos da ABIN, mero executor do ato administrativo do Tribunal de Contas da União. 3. O ato de aposentadoria configura ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas. Submetido a condição resolutive, não se operam os efeitos da decadência antes da vontade final da Administração. 4. O art. 93, § 9º, da Constituição do Brasil de 1967, na redação da EC 1/69, bem como a Constituição de 1988, antes da EC 20/98, não obstavam o retorno do militar reformado ao serviço público e a posterior aposentadoria no cargo civil, acumulando os respectivos proventos. Precedente [MS n. 24.742, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, Informativo n. 360]. 5. Reformado o militar sob a Constituição de 1967 e aposentado como servidor civil na vigência da Constituição de 1988, antes da edição da EC 20/98, não há falar-se em acumulação de proventos do art. 40 da CB/88, vedada pelo art. 11 da EC n. 20/98, mas a percepção de provento civil [art. 40 CB/88] cumulado com provento militar [art. 42 CB/88], situação não abarcada pela proibição da emenda. 6. Segurança concedida" (MS NUM: 24997 STF TRIBUNAL PLENO DJ: 01-04-2005 REL: MIN. EROS GRAU)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS. CIVIL E MILITAR. POSSIBILIDADE.

1. A Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu artigo 11, apenas proíbe a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição do Brasil. Nada dispôs a propósito da acumulação de percepção de provento civil [CB/88, artigo 40] com provento militar [CB/88, artigo 42].

2. Agravo regimental a que se dá provimento." (RE-AgR - 527714/ RJ ; AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ Relator: Ministro EROS GRAU/DJ 29-06-2007).

A decisão recorrida, portanto, encontra-se em consonância com a jurisprudência do Eg. STF, o que obsta a admissão do recurso.

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RE. 2001.02.01.003929-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : OFICINA MECASOL LTDA
ADVOGADO : JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : AFRANIO GUALDA TAVARES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9903033150)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de decisão monocrática que deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS.

A recorrente interpôs embargos declaratórios que, entretanto, foram rejeitados pela Terceira Turma Especializada, mantendo-se íntegra a decisão.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne as condições de admissibilidade.

Com efeito, não restou atendido o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal que prevê como requisito para o julgamento do recurso extraordinário a definitividade da decisão atacada, que deve ser proferida por última ou única instância, pois a recorrente interpôs o recurso extremo contra decisão monocrática proferida pelo relator, não havendo, destarte, a manifestação do órgão colegiado sobre a questão e, conseqüentemente, o necessário esgotamento de todas as vias na instância ordinária, o que atrai a orientação contida no verbete nº 281 da Súmula de Jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, confira-se:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DO RECURSO QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 287. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERE PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 281 DO STF.

I - As razões do agravo de instrumento não atacam os fundamentos da decisão agravada, o que impede o seu conhecimento, a teor da Súmula 287 do STF.

II - Recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de mandado de segurança, sendo ainda cabível o recurso de agravo, para apreciação da questão pelo colegiado. Incide o óbice da Súmula 281 do STF. Precedentes.
III - Agravo não provido." (; AI-AgR - 613905 / PR; AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO/ Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI/ DJ 22-06-2007)

"EMENTA: recurso extraordinário: descabimento: decisão recorrida da qual ainda era cabível a interposição do agravo previsto no artigo 557,§1º, do C. Pr. Civil: incidência da Súmula 281." (AI-AgR 623461 / PB, rel. Ministro SEPÚLVIDA PERTENCE, DJ 16-02-2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2001.02.01.007895-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MANOEL SILVA PAIXAO E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO ANDRADE FLOR DE AZEVEDO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701042506)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL - ARTIGO 7º DA mp 1.415/96 - NORMA NÃO REEDITADA POSTERIORMENTE - DESCONSTITUIÇÃO DESDE SUA ORIGEM.



XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC) C/ RESP 2001.51.01.005981-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : MARCOS FERNANDES DE SENA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010059819)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS, BEM COMO AUSÊNCIAS PERMITIDAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA.

Apelação interposta em face de sentença prolatada, em ação na qual se discute a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre valores recebidos a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como de ausências permitidas convertidas em pecúnia. Inteligência do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Não existência de dano para que se configure a tese da indenização.

Não se trata de caso de rescisão de contrato de trabalho, estando os Autores no exercício de suas funções.

As Súmulas de nº 125 e 136 do STJ só podem ser utilizadas no caso de necessidade de serviço.

Recurso improvido."

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 43, II, do Código Tributário Nacional.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. SÚMULAS NºS 125 E 136/STJ. RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. AJUSTE ANUAL DO TRIBUTO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PARA FINS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRECEDENTES. INAPLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 07/STJ.

1. Agravo regimental oposto contra decisão que proveu recurso especial para reconhecer a não-incidência do imposto de renda sobre férias não-gozadas na vigência do contrato laboral.

2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN).

3. A indenização especial, as férias, a licença-prêmio, os abonos-assiduidade/pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. Inteligência das Súmulas nºs 125 e 136/STJ.

4. O art. 333, I e II, do CPC, dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito e o réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. In casu, os autores fizeram prova do fato constitutivo de seu direito - a comprovação da retenção indevida de imposto de renda sobre férias, abono-assiduidade, e licença-prêmio, não gozadas em função da necessidade do serviço, os quais constituem verbas indenizatórias, conforme já está pacificado no seio desta Casa Julgadora (Súmulas acima citadas).

5. A juntada das declarações de ajuste, para fins de verificação de eventual compensação, não estabelece fato constitutivo do direito do autor; ao contrário, perfazem fato extintivo do seu direito, cuja comprovação é única e exclusivamente da parte ré (Fazenda Nacional).

6. Ocorrendo a incidência, na fonte, de retenção indevida do adicional de imposto de renda, não há necessidade de se comprovar que o responsável tributário recolheu a respectiva importância aos cofres públicos.

7. Não se pode afastar a pretensão da restituição via precatório, visto que o contribuinte poderá escolher a forma mais conveniente para pleitear a execução da decisão condenatória, id est, por meio de compensação ou restituição via precatório. Precedentes desta Corte Superior.

8. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie.

9. Agravo regimental não-provido."

(AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 736790/PR. Relator: JOSÉ DELGADO. PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 21/06/2005. Fonte: DJ DATA:15/08/2005 PÁGINA:221).

"TRIBUNÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS.

1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 215 do STJ.

2. No mesmo sentido, a incidência do Enunciado 136 da Corte não depende da comprovação da necessidade de serviço, porquanto o não-usufruto de tal benefício estabelece uma presunção em favor do empregado.

3. Agravo regimental desprovido."

(AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 643687/SP. Relator: LUIZ FUX. PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 07/06/2005. Fonte: DJ DATA:27/06/2005 PÁGINA:238).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO-GOZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULAS N. 125 E 136/STJ. NECESSIDADE DE SERVIÇO OU OPÇÃO DO SERVIDOR. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias, de licenças-prêmio e de folgas não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor; em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores (Incidência das Súmulas n. 125 e 136/STJ).

2. Cabe aos autores o ônus da prova do fato constitutivo do direito e compete à ré constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado.

3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido."

(RESP - RECURSO ESPECIAL - 727237/AL. Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 07/04/2005. Fonte: DJ DATA:13/06/2005 PÁGINA:282).

"TRIBUNÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS.

1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 215 do STJ.

2. No mesmo sentido, a incidência do Enunciado 136 da Corte não depende da comprovação da necessidade de serviço, porquanto o não-usufruto de tal benefício estabelece uma presunção em favor do empregado.

3. Agravo regimental desprovido."

(AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 643687/SP. Relator: LUIZ FUX. PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 07/06/2005. Fonte: DJ DATA:27/06/2005 PÁGINA:238) (Grifei).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO-GOZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULAS N. 125 E 136/STJ. NECESSIDADE DE SERVIÇO OU OPÇÃO DO SERVIDOR. PRECEDENTES.

1. Não cabe ao Superior de Justiça intervir em matéria de competência do STF, tampouco para prequestionar questão constitucional, sob pena de violar a rígida distribuição de competência recursal disposta na Lei Maior.

2. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas em virtude da aposentadoria a título de férias, de licenças-prêmio e de abonos não gozados por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor, tendo em vista o caráter indenizatório dos aludidos valores (Incidência das Súmulas n. 125 e 136/STJ).

4. Presume-se a necessidade do serviço porque incumbe ao empregador estabelecer o momento em que tais vantagens possam ser efetivamente gozadas.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido."

(REsp 268634/SP. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 18/08/2005. Data da Publicação/Fonte: DJ 13.02.2006 p. 720).

Posto isto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC) C/ RESP 2001.51.01.005981-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : MARCOS FERNANDES DE SENA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES E OUTROS
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010059819)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS, BEM COMO AUSÊNCIAS PERMITIDAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA.

Apelação interposta em face de sentença prolatada, em ação na qual se discute a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre valores recebidos a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como de ausências permitidas convertidas em pecúnia.

Inteligência do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Não existência de dano para que se configure a tese da indenização.

Não se trata de caso de rescisão de contrato de trabalho, estando os Autores no exercício de suas funções.

As Súmulas de nº 125 e 136 do STJ só podem ser utilizadas no caso de necessidade de serviço.

Recurso improvido."

Sustentam os recorrentes, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 43, I e II, e 110, do Código Tributário Nacional.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tido por violados e comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e 255, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do STJ, o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2001.51.01.014825-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : XERXES AFFONSO CAMPOS
 ADVOGADO : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010148257)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ANISTIA. REMESSA E RECURSO DA UNIÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO E EXORBITANDO O BOM SENSO. REMESSA E RECURSO PROVIDO EM PARTE.

I- Objetivava a parte autora a concessão de indenização por danos materiais e morais por culpa de maus tratos sofridos durante a ditadura militar. A sentença concedeu uma indenização de R\$ 240.000,00. (Duzentos e quarenta mil reais).

II- Não há que se falar em prescrição quinquenal ou vintenária, visto que a lide transcende tal instituto, em virtude de tratado internacional ratificado pelo Brasil.

III- O benefício permitido pela Lei de Anistia não é incompatível com a reparação por danos morais sofridos, tendo em foco o caráter distinto de ambos.

IV- Contudo, a indenização por danos morais não pode ter como critério o número de salários mínimos, por força do art. 7º, IV da Carta Magna que veda a vinculação do mesmo a qualquer fim. Bem como, não pode a condenação em danos morais ser aviltante ou meio de enriquecimento patrocinado pelo Estado. Desta forma, como meio de evitar um quantum notoriamente excessivo, reduzo o valor da condenação em danos morais para R\$ 100.000,00, face a subjetividade inerente à aferição do critério do mesmo.

V- Remessa necessária e apelação da União Federal providas em parte."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 145).

Alega a recorrente, em síntese, que a hipótese seria de prescrição, aduzindo ainda que a indenização seria indevida.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, observa-se que a recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se em demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravo Regimental não provido."

(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

Outrossim, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE POLÍTICA. PRISÃO E TORTURA. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 9.140/1995. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. REABERTURA DE PRAZO.

1. Ação de danos morais em virtude de prisão e tortura por motivos políticos, tendo a r. sentença extinguido o processo, sem julgamento do mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932. O decisorio recorrido entendeu não caracterizada a prescrição.

2. Em casos em que se postula a defesa de direitos fundamentais, indenização por danos morais decorrentes de atos de tortura por motivo político ou de qualquer outra espécie, não há que prevalecer a imposição quinquenal prescritiva.

3. O dano noticiado, caso seja provado, atinge o mais consagrado direito da cidadania: o de respeito pelo Estado à vida e de respeito à dignidade humana. O delito de tortura é hediondo. A imprescritibilidade deve ser a regra quando se busca indenização por danos morais conseqüentes da sua prática.

4. A imposição do Decreto nº 20.910/1932 é para situações de normalidade e quando não há violação a direitos fundamentais protegidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Constituição Federal.

5. O art. 14, da Lei nº 9.140/1995, reabriu os prazos prescricionais no que tange às indenizações postuladas por pessoas que, embora não desaparelhadas, sustentem ter participado ou ter sido acusadas de participação em atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e, em conseqüência, tenham sido detidas por agentes políticos.

6. Inocorrência da consumação da prescrição, em face dos ditames da Lei nº 9.140/1995. Este dispositivo legal visa a reparar danos causados pelo Estado a pessoas em época de exceção democrática. Há de se consagrar, portanto, a compreensão de que o direito tem no homem a sua preocupação maior, pelo que não permite interpretação restritiva em situação de atos de tortura que atingem diretamente a integridade moral, física e dignidade do ser humano.

7. Recurso não provido. Baixa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau."

(REsp n.º 379.414/PR, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU de 17/02/2003)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2001.51.01.021372-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : JOSÉ IVANILDO BATISTA
 ADVOGADO : JORGE DARCY GUIMARÃES DE ASSIS VIANNA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
 ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010213729)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - EXPLOÇÃO DE UMA GRANADA - MATERIAL BÉLICO ADQUIRIDO PELA MARINHA - DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA - ATO OMISSIVO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CABIMENTO.

- Mesmo se tratando de conduta omissiva, a qual, em princípio, se insere no campo da responsabilidade subjetiva, não prescindindo da presença do elemento culpa, não há como elidir, in casu, a responsabilidade objetiva do Estado, expressamente prevista no art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, vez que o evento danoso decorreu do próprio fato administrativo em si considerado.

- É certo que não se pode imputar ao Estado a responsabilidade por todo e qualquer incidente decorrente da utilização de armamento por marginais. Todavia, no caso específico dos autos, há a constatação de que o explosivo foi adquirido por uma das Forças Armadas, a quem competia zelar pelo seu material bélico de alto poder destrutivo, evitando que fosse parar em mãos alheias. Sinal-se que não há qualquer informação de que a Marinha realmente tenha dado falta da granada extraviada e que tenha tomado, ao menos, as providências necessárias no sentido de apurar o acontecido.

- A negligência da Marinha concorreu decisivamente para o evento danoso, eis que o acidente não teria acontecido caso a unidade militar tivesse tido o devido cuidado e zelo para com o material bélico de sua propriedade, principalmente por se tratar de arma altamente perigosa e letal. O fato de ter sido lançada a granada por pessoa estranha à Administração não elide a responsabilidade da Ré.

- Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo imputável ao ente público e o dano, surge para a União o dever de indenizar o particular, mediante o restabelecimento do patrimônio lesado por meio de uma compensação pecuniária compatível com o prejuízo.

- Na hipótese dos autos, inafastável a ocorrência do dano moral proveniente do acidente ocorrido, gerando transtornos e sofrimentos ao Autor em decorrência das lesões corporais gravíssimas que sofreu, submetendo-se, inclusive, a procedimento cirúrgico e diversos tratamentos médicos.

- No caso em tela, cumpre reconhecer excessivo o estabelecimento do dano moral no valor equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo que se afigura mais razoável fixar a indenização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 236).

Alega a recorrente que o acórdão guereado teria negado vigência ao artigo 333, I do Código de Processo Civil e 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, sustentando, em síntese, que não haveria qualquer prova de conduta omissiva da União ou de nexo de causalidade entre o fato e o dano, aduzindo ainda que o *quantum* indenizatório teria sido arbitrado em valor excessivo.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que os dispositivos legais suscitados pela recorrente não foram ventilados pelo *decisum* guereado, faltando-lhes, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as orientações contidas nos verbetes nº 282 e 356 da súmula de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 2001.51.01.021372-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : JOSÉ IVANILDO BATISTA
 ADVOGADO : JORGE DARCY GUIMARÃES DE ASSIS VIANNA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
 ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010213729)

DECISÃO

Considerando o disposto no art. 543-B, § 2º, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.418/2006, e verificando-se que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 565138, decidiu pela inexistência de repercussão geral da mesma questão constitucional versada nos presentes autos, impõe-se a inadmissibilidade do presente recurso extraordinário.

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/RESP 2001.51.01.022083-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTRASERF E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANE E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010220837)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/1998. PARCELAS ATRASADAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DESMEMBRAMENTO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Se a parte apela, deve requerer, em preliminar de apelação, o conhecimento do seu agravo retido. Não o fazendo naquela ocasião, fica preclusa a questão, não sendo possível fazê-lo nas contra-razões ao recurso da parte adversa para suprir tal "esquecimento".

II - A jurisprudência tem se manifestado de forma reiterada no sentido de que não se pode falar em prescrição do fundo de direito, nas prestações de trato sucessivo, em que a lesão se renova mês a mês. Esse entendimento aplica-se também ao reajuste de 28,86%, ocorrendo a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.

III - Em se tratando de ação que foi desmembrada, deve ser considerada a data da distribuição da ação originária, razão pela qual não há prescrição de nenhuma parcela, no caso.

IV - Correta a sentença ao determinar a aplicação da Lei nº 6.899/1981 apenas a partir do ajuizamento da ação, visto que não se trata de "título de dívida líquida e certa" (art. 1º, § 2º da referida lei).

V - A jurisprudência tem se manifestado, em inúmeros casos, no sentido de que não haveria sequer interesse de agir, quanto à incorporação da referida vantagem, porquanto isto já foi automaticamente implementado pela Administração, a partir da edição da Medida Provisória nº 1.704/98. Hipótese de perda de interesse de agir superveniente.

VI - A jurisprudência do eg. STJ tem sido no sentido de reconhecer o direito aos juros de mora, à razão de 1% ao mês, nas dívidas de caráter alimentar, quanto às ações iniciadas antes da edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

VII - Havendo condenação, é sobre ela que devem incidir os honorários advocatícios. A jurisprudência é dominante no sentido de que, sendo vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios não devem, em regra, ser superiores a 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

VIII - Embora o magistrado não tenha submetido a sentença ao duplo grau obrigatório, dele se conhece, por força do art. 475 do CPC.

IX - Apelação da UNIÃO e remessa necessária improvidas e apelação do sindicato-autor parcialmente provida.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria contrariado o estabelecido nas disposições contidas no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, bem como as do Decreto nº 86.649/81. Aduz ainda afronta ao artigo 1-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP nº 2.180-35, e artigo 1º, da Lei nº 4.414/64.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência pacífica e atual do Eg. Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. COISA JULGADA.

Ainda que omissa a decisão exequianda, é possível a inclusão na conta de liquidação de índices inflacionários expurgados, sem que isso configure ofensa à coisa julgada. (Precedentes.)

Recurso não conhecido (Súmula 83/STJ).
 (REsp nº 437.971/DF, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 9/9/2002)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. EXPURGADOS. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE.

...

- Não ocorre a reformatio in pejus nem julgamento extra petita pela incidência dos índices inflacionários expurgados na atualização monetária do débito judicial, ainda que não fixados na sentença de primeiro grau, pois estes consubstanciam mera recomposição do valor nominal da moeda em face do fenômeno da inflação.

- Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.

(REsp nº 297.698/CE, Relator o Ministro VICENTE LEAL, DJU de 9/4/2001)

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA AO NÚMERO DE SALÁRIOS-MÍNIMOS. SÚMULA 260/TFR. ART. 58/ADCT. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. COISA JULGADA.

I - O critério contido na Súmula 260/TFR não vincula o reajuste do benefício ao número de salários-mínimos, pois não se confunde com a sistemática prevista no art. 58 do ADCT, que vigorou no intervalo compreendido entre abril/89 e dezembro/91.

II - Mesmo se omissa a decisão exequianda, é possível a inclusão na conta de liquidação de índices inflacionários expurgados, sem que isso configure ofensa à coisa julgada. (Precedentes.)

Recurso parcialmente provido.
 (Resp nº 445487 / RJ ;, Rel. Min FELIX FISCHER, DJ de 10/12/2002)



A inadmissão do recurso especial fez-se à consideração de que: a) o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça é contrário ao desiderato do INSS; b) a decisão recorrida baseou-se no conjunto probatório contido nos autos, o que encontra óbice na Súmula n. 7 da Corte Superior.

(...).

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: - 'O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo.' (REsp nº 306570/SP, 2ª Turma, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002) - 'A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.' (REsp nº 204329/MG, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 19/06/2000) - 'As informações sobre a movimentação bancária do executado só devem ser expostas em casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. In casu, a varredura das contas em nome do executado, visando posterior penhora, não justifica a quebra do sigilo bancário.' (AgReg no AG nº 225634/SP, 2ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 20/03/2000) - 'O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida.' (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/03/2000) - 'Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente.' (REsp nº 181567/SP, 4ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 21/02/2000) 4. Inexistência de comprovação de esgotamento de todos os meios para localizar bens em nome do executado.

5. A reunião do Fórum Permanente dos Juizes das Varas Cíveis de Pernambuco que aprovou, por maioria, o Enunciado 21-FVC-IMP, apesar da sua relevância nas discussões jurídicas do País, não tem qualquer força legal nem o poder de alterar jurisprudência mais que pacificada no âmbito do STJ.

6. Agravo regimental não-provido." (AgRg no REsp 747.239/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 8.8.2005) A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a consequente inversão da conclusão exposta no acórdão regional, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

Ressalte-se que "o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor" (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 18.5.2006).

Por fim, esclareça-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do Código de Processo Civil, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I), e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico. O recurso especial deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de março de 2008.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

(Ministra DENISE ARRUDA, 12.03.2008)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2003.51.01.008758-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : ULTRA-SONOGRAFIA BOTAFOGO LTDA
 ADVOGADO : MARCELO CURVELLO REZENDE E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010087587)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - PIS - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - LEI 9.430/96 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC

1-Cabível o mandado de segurança para impugnar o recolhimento de exação tributária e para que se reconheça o direito a compensar.

2-É de observar que cabe ao Poder Judiciário declarar a compensabilidade dos valores recolhidos indevidamente, tendo a Administração o direito de fiscalizar a liquidez e certeza dos créditos compensáveis, que os homologará e, caso verifique a ocorrência de saldo devedor, adotará as medidas necessárias à sua cobrança, independente de lançamento fiscal.

3-Quanto à prescrição, a Colenda Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar recentemente os EREsp nº 435.835/SC, sessão de 24/03/04, Rel. Min. José Delgado, buscando pacificar as discussões em torno da matéria, decidiu no sentido de que "nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para se pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário somente se opera quando decorridos 05 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados a partir da homologação tácita."

4-A Lei Complementar nº 118/2005, em seu art. 3º, passa a prever o direito de pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do pagamento antecipado.

5-A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do EREsp. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4º da LC n.º 118/05 "conforme a Constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo. Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3º da LC n.º 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei".

6-Assim, fica valendo o prazo de "cinco mais cinco" até 09 de junho de 2005. Somente para as ações ajuizadas após esta data poderá ser aplicado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 3º da LC 118/2005, o que não ocorre na espécie, pois a ação foi proposta em 08-04-2003.

7-A contribuição é da administração da Secretaria da Receita Federal e que o ajuizamento da ação deu-se em 08-04-2003. Assim, a norma aplicável seria a Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 10.637/02.

8-A correção monetária deve ser plena de modo a refletir a desvalorização da moeda.

9-A partir de janeiro de 1996 incidirá a SELIC, taxa que engloba correção monetária e juros, razão pela qual não cabe a cumulação da SELIC com outro indexador e juros de mora.

10-Apply-se a Lei Complementar nº 104, de 10-01-01, com vigência a partir de 11-01-01, nas ações propostas após o seu advento, posto que a ação dos autores foi ajuizada em 08-04-03.

11-Apeação e remessa "ex officio" conhecidas e parcialmente providas.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 97 da Constituição Federal. Afirma a constitucionalidade dos arts. 3º e 4º da LC 118/2005.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, inclusive quanto à arguição de existência de repercussão geral, em conformidade com os artigos 541 e 543-A, §2º, do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo constitucional tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 102, III, alínea "a", da Lei Maior.

Isto posto, ADMITO o recurso .

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2003.51.01.008758-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : ULTRA-SONOGRAFIA BOTAFOGO LTDA
 ADVOGADO : MARCELO CURVELLO REZENDE E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010087587)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - PIS - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - LEI 9.430/96 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC

1-Cabível o mandado de segurança para impugnar o recolhimento de exação tributária e para que se reconheça o direito a compensar.

2-É de observar que cabe ao Poder Judiciário declarar a compensabilidade dos valores recolhidos indevidamente, tendo a Administração o direito de fiscalizar a liquidez e certeza dos créditos compensáveis, que os homologará e, caso verifique a ocorrência de saldo devedor, adotará as medidas necessárias à sua cobrança, independente de lançamento fiscal.

3-Quanto à prescrição, a Colenda Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar recentemente os EREsp nº 435.835/SC, sessão de 24/03/04, Rel. Min. José Delgado, buscando pacificar as discussões em torno da matéria, decidiu no sentido de que "nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para se pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário somente se opera quando decorridos 05 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados a partir da homologação tácita."

4-A Lei Complementar nº 118/2005, em seu art. 3º, passa a prever o direito de pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do pagamento antecipado.

5-A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do EREsp. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4º da LC n.º 118/05 "conforme a Constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo. Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3º da LC n.º 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei".

6-Assim, fica valendo o prazo de "cinco mais cinco" até 09 de junho de 2005. Somente para as ações ajuizadas após esta data poderá ser aplicado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 3º da LC 118/2005, o que não ocorre na espécie, pois a ação foi proposta em 08-04-2003.

7-A contribuição é da administração da Secretaria da Receita Federal e que o ajuizamento da ação deu-se em 08-04-2003. Assim, a norma aplicável seria a Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 10.637/02.

8-A correção monetária deve ser plena de modo a refletir a desvalorização da moeda.

9-A partir de janeiro de 1996 incidirá a SELIC, taxa que engloba correção monetária e juros, razão pela qual não cabe a cumulação da SELIC com outro indexador e juros de mora.

10-Apply-se a Lei Complementar nº 104, de 10-01-01, com vigência a partir de 11-01-01, nas ações propostas após o seu advento, posto que a ação dos autores foi ajuizada em 08-04-03.

11-Apeação e remessa "ex officio" conhecidas e parcialmente providas.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 535, II, do CPC, bem como o art. 168 do CTN e os arts. 3º e 4º da LC 118/05. Afirma que o prazo prescricional deve ser contado a partir da data do ato ou do fato do qual se originou.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESCRIÇÃO DECENAL - NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MENCIONADA LEI - ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS - ALEGADA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se a três aspectos: a) incidência, in casu, do disposto na Lei Complementar n. 118/2005, que alberga novel disposição sobre o termo inicial para o prazo prescricional de cinco anos para se pleitear a repetição de indébito; b) pretensão acerca da exclusão do IPC referente à correção monetária das parcelas do indébito tributário, concedido no período de outubro a dezembro de 1989; e, c) exame do art. 97 da Constituição Federal, para fins de prequestionamento.

2. Inaplicável à espécie a previsão do artigo 3º da Lei Complementar n. 118, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez que a Seção de Direito Público do STJ, na sessão de 27.4.2005, sedimentou o posicionamento segundo o qual o mencionado dispositivo legal se aplica apenas às ações ajuizadas posteriormente ao prazo de 120 dias (vacatio legis) da publicação da referida Lei Complementar (EREsp 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha). Dessarte, na hipótese em exame, em que a ação foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da Lei Complementar n. 118/2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa restou vazada nos seguintes termos:

MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REGIME CELETISTA - CONVERSÃO - TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - POSSIBILIDADE - ATIVIDADE INSALUBRE - PRECEDENTES DO STJ E STF - ART. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - REGULAMENTAÇÃO.

I - Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva levantada. Considerando a complexa estrutura das unidades e entes administrativos e visando preservar a supremacia do direito material ao processual, mero instrumento, devem ser admitidas como autoridades coatoras todos os agentes do Poder Público que, estando na linha de desenvolvimento dos atos lesivos tenham o poder de corrigir a ilegalidade.

II - Cumpre ressaltar que pacífica é a jurisprudência no sentido de que o servidor público, ex-celetista, que passou à condição de estatutário por força da lei supracitada, tem direito adquirido à contagem do tempo de serviço pretérito para todos os efeitos legais, fazendo jus, outrossim, à expedição da respectiva certidão, atestando-se a averbação não só do período laborado sob o regime celetista como também daquele prestado em condições insalubres.

III - A contagem de tempo de serviço especial, prestados sob condições penosas, insalubres ou perigosas, após o advento da Lei nº 8.112/90, impede a regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

IV - RECURSO IMPROVIDO.

Alega o recorrente, em suma, que o v. acórdão recorrido teria violado aos artigos 46; 47; 267, VI e 557, parágrafo 1º-A do Código de Processo Civil c/c artigo 1º da Lei nº 1.533/51, porque o impetrante não seria empregado da Administração Pública em todo o período considerado como prestado sob condições insalubres, resultando em determinação ao Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro de averbar tempo de serviço não certificado pela entidade competente, qual seja: o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO.

AGRAVO IMPROVIDO.

1. O servidor público que tenha laborado em condições especiais sob regime celetista tem direito à contagem diferenciada desse período, mesmo que posteriormente tenha adquirido a condição de estatutário. Precedentes do STJ.

2. O art. 130 do Decreto 3.078/99 apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilizar certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para comprovar tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social, não impondo que tal tempo de serviço seja comprovado única e exclusivamente com base nelas.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg em Ag nº 901.106/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Julgado em 13.12.2007, v.u., DJ 07.02.2008, p. 001)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROCESSUAL CIVIL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. EX-CELETISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. DIREITO ADQUIRIDO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA.

- O servidor que se encontrava sob a égide do regime celetista quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições de insalubridade, na forma da legislação anterior.

- Nos débitos decorrentes de reajuste de proventos, embora sejam direitos nitidamente estatutários e não trabalhistas, por consubstanciarem dívidas de valor de natureza alimentar, impõe-se a incidência dos juros moratórios na taxa privilegiada de 1% ao mês, compatibilizando-se a aplicação simultânea do Decreto-Lei nº 2.322/87 e do artigo 1.062, do Código Civil.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp nº 436.313/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, Julgado em 20.02.2003, v.u., DJ 31.03.2003, p. 277)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RESP 2004.51.01.021414-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : SCHIRLEI AVELINO
ADVOGADO : PAULO CESAR DAS NEVES CARDOSO
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010214140)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. GRATUIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO- HOSPITALAR. CONDIÇÃO DE PENSIONISTA DEVIDAMENTE COMPROVADA. MATÉRIA JÁ APRECIADA. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matéria já apreciada e decidida (gratuidade de tratamento médico-hospitalar a dependentes de ex-combatentes, tendo sido devidamente comprovada a condição de pensionista da agravada) e que serviu de apoio à utilização do § 1º-A, do art. 557, do CPC, quando da decisão agravada.

- Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejassem modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.

- Recurso não provido."

Alega a recorrente, em síntese, que a ora recorrida não teria comprovado a sua condição de dependente, razão pela qual não faria jus ao tratamento médico-hospitalar gratuito.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, observa-se que a recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se em demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...) (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravo Regimental não provido."

(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

Por fim, verifico que a análise da suposta violação aos temas invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois implica em necessário revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Por tais razões, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2004.51.01.023280-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : TÁRSIS NAMATELA JORGE
RECD0 : LUIZ FELIPE BEZERRA
ADVOGADO : GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO E OUTRO
RECD0 : LEONARDO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO : LUCIANA PARAGUASSÚ ABRANTES LOURIVAL
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010232804)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, integrado por decisão de embargos declaratórios, cujas respectivas ementas restaram vazadas nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - TÉCNICO DESEMPREGADO - PROVA DE TÍTULOS - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MEDIANTE CARTEIRA DE TRABALHO - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR - IRRELEVANTE.

- A finalidade precípua da prova de títulos é valorar a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato de acordo com as atribuições do cargo.

- Há de se reconhecer dispicienda, para fins de atribuição na prova de títulos, a obrigatoriedade de declaração emitida pelo empregador do Impetrante constando a função e o período exercido pelo seu empregado, quando tais informações encontram-se devidamente destacadas na carteira de trabalho deste.

- Se o Impetrante demonstra a experiência profissional exigida através da Carteira Profissional, não é razoável que se desconsidere, para fins de contagem de títulos, o período trabalhado pelo mesmo como Professor de Educação Física.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria afrontado o disposto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o panorama formado no âmbito dos autos revela que a análise do recurso extraordinário interposto exige, para a formação de qualquer conclusão, que se reexamine a prova dos autos. Destarte, o reexame da controvérsia esbarra no enunciado da Súmula 279 do Colendo Supremo Tribunal Federal, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso extraordinário pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"Concurso público - Serviços Notariais e de Registros Públicos do Estado de Minas Gerais. Prova de Títulos. Recurso Extraordinário: descabimento: pretensão ao deferimento de pontuação aos títulos apresentados pelo candidato, que demanda o exame do edital do concurso público, inviável no recurso extraordinário: precedentes" (AI 550.004-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 16.9.2005). E mais: RE 227.553-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ 19.4.2002; AI 448.701-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 30.4.2004; AI 468.587-AgR, Rel. Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ 7.5.2004; AI 560.617-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 24.3.2006; RE 464.104-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 16.6.2006; e AI 521.421-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ 22.9.2006"

"RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL, EM VIOLAÇÃO AO § 6º DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O recurso, ao sustentar a ausência de provas hábeis a caracterizar o liame entre os danos causados à recorrida e a ação ou omissão da União, como exigido pelo dispositivo constitucional sob enfoque, pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável ante o preceituado na mencionada súmula desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido." (RE nº 346978/CE, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 07.03.2003).

"Responsabilidade civil do Estado. Indenização. Morte de membro do Movimento Sem Terra em razão de ação desenvolvida pela Polícia Civil do Estado. Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia decidida à luz do conjunto probatório, de reexame vedado no RE: incidência da Súmula 279." (AI-AgR nº 601724/MS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 23.03.2007).

"Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia relativa à responsabilidade civil do Estado por omissão de segurança pública decidida pelo acórdão recorrido com base na análise do conjunto probatório, de reexame vedado no recurso extraordinário: incidência da Súmula 279" (RE-AgR nº 474340/RN, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 20.10.2006).

Ademais, cumpre observar, também, que, por estar a matéria versada nos autos embasada em regramento infraconstitucional (como ocorre com as regras que compõem o documento editalício). Destarte, não cabe o recurso extraordinário, vez que não há ofensa constitucional direta, única a permitir o processamento do recurso nobre, nos termos do art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, invocado como fundamento para a sua interposição. Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS. CARÁTER ELIMINATÓRIO. REGRA CONSTANTE DO EDITAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Os requisitos estabelecidos em edital de concurso constituem matéria de âmbito infraconstitucional. Por essa razão, incabível o recurso extraordinário, visto que não há ofensa direta à Constituição federal. Reexame de fatos e provas vedado pela Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

2. Ainda que assim não fosse, o recurso especial fundado em violação de lei federal não se presta ao fim colimado, se a questão submetida ao seu crivo pressupõe, como antecedente lógico à elucidação da demanda, afastamento da tese acolhida pelo acórdão recorrido no sentido do alcance da anistia concedida pela EC 26/85 e pelo art. 8º do ADCT, porquanto trata-se de matéria que, face a sua natureza, eminentemente, constitucional, refoge à competência do STJ, sendo, portanto, afeta ao âmbito do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp nº 197.188/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 06.09.99). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ART. 535 DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DETENTORES DA ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA (ART. 19 DO ADCT). EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS COM DELEGADOS DE POLÍCIA QUE INGRESSARAM NA INSTITUIÇÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CAUSA À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. RECURSO ESPECIAL FUNDADO APENAS NA LETRA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO.

I - Não há que se falar em falha na prestação jurisdicional se Tribunal a quo enfrentou fundamentadamente as omissões apontadas nos embargos declaratórios.

II - Assentada jurisprudência desta Corte no sentido de ser incabível recurso especial que, sob o fundamento de violação a lei federal, exige obrigatoriamente a análise matéria de índole eminentemente constitucional, que se reserva ao recurso extraordinário. Precedentes. Recurso não conhecido". (RESP 328178/PI, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 16/12/2002).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2007.

MINISTRO GILSON DIPP

Relator

(Data da Publicação: DJ 22.02.2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RESP 2005.51.01.015445-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : COLEGIO PEDRO II
 PROCURADOR : ALEX TAVARES DOS SANTOS
 RECORRIDO : HENRIQUE VALENTE GOUVEIA DE MEDEIROS REP/ P/ MARIA NAZARETH VALENTE GOUVEIA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010154457)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO - DIREITO ADMINISTRATIVO - MILITAR - TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MESMA NATUREZA. TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. DECISÃO MANTIDA.

1. Devidamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC c/c disposição regimental, é lícito ao Relator negar seguimento a recurso que versa sobre matéria de direito objeto de julgamento unânime do Supremo Tribunal Federal.

2. As alegações apresentadas no presente recurso não apresentam qualquer novo argumento; ao contrário, o Agravante limita-se a repetir as mesmas alegações das suas razões de Apelação.

3. Apesar da legislação aplicável à espécie se refira às instituições de ensino superior, é a mesma aplicável aos casos em que a transferência é requerida em relação às instituições de ensino médio e fundamental, pois o direito à educação é uma garantia constitucional (arts. 205 e 208 da CF) e também assegurado na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

4. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 16/12/2004, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3324, assentou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.536/97, sem redução de texto, viabilizando a possibilidade de efetivação de matrícula dos servidores públicos civis ou militares e seus dependentes em instituição privada se assim for a de origem e em pública se egressos de instituição pública, quando requerida em razão de remoção ou transferência de ofício.

5. Manifestamente infundado o presente Agravo, deve ser mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

6. Agravo conhecido e desprovido."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 105).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 535, II do Código de Processo Civil, além dos artigos 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 e 1º da Lei nº 9.536/97, sustentando, em síntese, que o *decisum* estaria omissivo em relação a questões relevantes argüidas pela parte, aduzindo ainda que teria agido corretamente ao inadmitir a matrícula do recorrido.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de requestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Outrossim, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - MATÉRIA AFETA AO STF - MILITAR - TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA DE DEPENDENTE - CONGENERIDADE - OBSERVÂNCIA.

1. A apreciação de suposta ofensa a preceitos constitucionais não é possível na via especial, nem à guisa de requestionamento; porquanto matéria reservada, pela Carta Magna, ao Supremo Tribunal Federal.

2. Tampouco merece prosperar o recurso pela alínea "c", do permissivo constitucional, pois a recorrente não realizou o necessário cotejo analítico, bem como não apresentou, adequadamente, o *disidius* jurisprudencial. Apesar da transcrição de ementa, deixou ela de demonstrar as circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma.

3. Quanto à alínea "a", é assegurado o direito à transferência obrigatória de servidor militar estudante e de seus dependentes quando ele tenha sido removido *ex officio* e no interesse da Administração Pública, desde que a instituição de ensino seja congênere à de origem; ou seja, de pública para pública ou de privada para privada, o que é o caso dos autos.

Recurso especial conhecido em parte e improvido." (STJ - Segunda Turma - REsp 890385 / RJ - Rel: Min. Humberto Martins - DJ 22.06.2007 p. 402)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RESP 2005.51.01.015445-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : COLEGIO PEDRO II
 PROCURADOR : ALEX TAVARES DOS SANTOS
 RECORRIDO : HENRIQUE VALENTE GOUVEIA DE MEDEIROS REP/ P/ MARIA NAZARETH VALENTE GOUVEIA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010154457)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO - DIREITO ADMINISTRATIVO - MILITAR - TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MESMA NATUREZA. TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. DECISÃO MANTIDA.

1. Devidamente autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC c/c disposição regimental, é lícito ao Relator negar seguimento a recurso que versa sobre matéria de direito objeto de julgamento unânime do Supremo Tribunal Federal.

2. As alegações apresentadas no presente recurso não apresentam qualquer novo argumento; ao contrário, o Agravante limita-se a repetir as mesmas alegações das suas razões de Apelação.

3. Apesar da legislação aplicável à espécie se refira às instituições de ensino superior, é a mesma aplicável aos casos em que a transferência é requerida em relação às instituições de ensino médio e fundamental, pois o direito à educação é uma garantia constitucional (arts. 205 e 208 da CF) e também assegurado na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

4. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 16/12/2004, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3324, assentou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.536/97, sem redução de texto, viabilizando a possibilidade de efetivação de matrícula dos servidores públicos civis ou militares e seus dependentes em instituição privada se assim for a de origem e em pública se egressos de instituição pública, quando requerida em razão de remoção ou transferência de ofício.

5. Manifestamente infundado o presente Agravo, deve ser mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

6. Agravo conhecido e desprovido."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 105).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 5º e 206 da Carta Magna, sustentando, em síntese, que o *decisum* teria violado os princípios constitucionais da legalidade e isonomia.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2005.51.01.017089-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : LUCETTE RAMOS PEIXOTO
 ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010170890)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. OPORTUNIDADE PRECLUSA. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA QUANTO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS. INVIABILIDADE DO ARGUMENTO. TÍTULO EXECUTIVO TRANSITADO EM JULGADO.

1) Inicialmente, quanto à alegação de descabimento de mandado de segurança objetivando o pagamento de prestações devidas e já vencidas, não se sustenta o arrazoado recursal, diante do fato de que o entendimento jurisprudencial invocado tem sua aplicação obstada, *in casu*, pela autoridade da coisa julgada. Ou seja, o cumprimento da obrigação tem por fundamento título judicial transitado em julgado, fato que não autoriza a caracterização do presente *writ* como ação de cobrança, como quer a União.

2) Quanto à alegação de excesso de execução, repudiada pelo *decisum*, com fulcro na preclusão, haja vista que a União concordou com a conta que ora vem objurgar, não merece acolhida o apelo, seja porque realmente perfeitamente se a preclusão da oportunidade de infirmar a conta de liquidação, seja porque os próprios fundamentos jurídicos invocados na serôdia impugnação aos cálculos não se sustentam, à luz do princípio da fidelidade ao título executivo transitado em julgado.

3) Os próprios fundamentos jurídicos da extemporânea irresignação contra os cálculos não haveriam como prevalecer. Com efeito, o termo inicial dos cálculos de liquidação é a data do falecimento do servidor militar, e assim o é por força de disposição expressa do título executivo judicial transitado em julgado (fls. 78 e 122 do apenso), cujos termos não são mais passíveis de discussão, *ex-vi* do art. 475-G, do CPC.

4) Nego provimento ao recurso.

Alega a recorrente, em resumo, que o *v.* acórdão teria violado o art. 131 do CPC, por não se encontrar devidamente fundamentado, bem como o art. 535 do mesmo Código, por não ter apreciado a omissão apontada em sede de embargos de declaração, que teriam sido opostos às fls. 131.

Relatei. Decido.

No caso, a inadmissibilidade do recurso se impõe.



O presente recurso especial carece de regularidade formal, pois suas razões recursais encontram-se dissociadas da conclusão do aresto recorrido.

Com efeito, o acórdão impugnado negou provimento a apelação em embargos à execução (fls. 390), não agasalhando as alegações de inadequação da via eleita e de excesso de execução.

No presente recurso, a recorrente fundamenta sua irrisignação na falta de apreciação de omissão que teria sido apontada em sede de embargos de declaração, na verdade, inexistentes.

Nesse passo, há que se aplicar, na espécie, por analogia, o disposto no Enunciado nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA SEGURIDADE SOCIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES UFPE. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A dissociação entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido revelam óbice ao conhecimento recurso especial, ante a incidência da Súmula 284 do STF.

(...)

3. Recurso especial a que se nega seguimento.

(RESP 820429/PE, Rel. Min. LUIZ FUX, SEGUNDA TURMA, DJ 23/2/2007)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. As razões do recurso especial encontram-se dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, não merecendo o recurso especial, portanto, ser conhecido. Precedentes.

2. No caso ora examinado, o Tribunal de origem não conheceu do recurso de apelação, em face da preliminar levantada nas contrarrazões da apelação. Entretanto, pretende a ora Recorrente discutir o mérito que sequer foi alvo de análise no acórdão.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 704.653/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 3/4/2006)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2005.51.01.490237-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE :INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
 PROCURADOR :EDSON DA COSTA LOBO
 RECORRIDO :ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
 ADOVADO :ANDREIA NISHIOKA
 RECORRIDO :UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO E JANEIRO
 ADOVADO :RENATA ALVES DE ARAUJO
 ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551014902377)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. INPI. UNIMED. RESTABELECIMENTO SERVIÇOS MÉDICOS. CARÁTER SATISFATIVO NÃO CONFIGURADO.

Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI face sentença de extinção, proferida nos autos da ação cautelar ajuizada contra ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, o qual objetivava o restabelecimento dos serviços médicos e hospitalares objeto do contrato nº 012/2003, interrompido indevidamente pelos requeridos.

Com efeito, restou inatendida a regra dos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil (STJ, *mutatis*, Resp 204364, DJ29/11/04), não se configurando o acenado caráter satisfativo, vez que plenamente reversível a situação fática-jurígena, o que impõe a condenação nas verbas sucumbenciais.

3. Recurso conhecido, porém desprovido."

Alega o recorrente que haveria divergência jurisprudencial acerca da matéria *sub-judice*, sustentando, em síntese, que a liminar teria sido inteiramente satisfativa, sendo, portanto, prescindível o ajuizamento de ação principal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido."

(AgRg/REsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência, que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.

2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.

3. Embargos de divergência não conhecidos.

(REsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.003831-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDOS :AFONSO ANTONIO TERROZO E OUTRO
 ADOVADO :MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA E OUTROS
 ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200151020034583)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE POSSIBILITE A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO CONSTITUÍDO POR MEIO DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO EFETUADA.

1. Agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta e determinou o prosseguimento da execução, com expedição de mandado de penhora e avaliação de bens.

2. Não se conhece de agravo interno, tendo em vista que a decisão impugnada foi proferida em novembro de 2006, na vigência da Lei 11.187/05, que suprimiu o cabimento de agravo interno contra deliberação que concede antecipação da tutela recursal no agravo de instrumento (CPC, parágrafo único do art. 527).

Diante da impossibilidade de recurso contra tal ato, por vontade do legislador infraconstitucional, descabe o uso de meio impugnativo previsto em Regimento Interno para a hipótese.

2. Para o exame da alegação de ilegitimidade passiva dos recorrentes seria necessária a juntada do requerimento apresentado pela agravada, que resultou na decisão que deferiu aquele pedido, para análise da fundamentação nele contida, o que não ocorreu no caso concreto.

3. Do exame dos autos, observa-se que a dívida executada refere-se ao período compreendido entre 02/1994 a 01/1995, e foi inscrita na dívida ativa em 11.06.1999.

4. Entretanto, os créditos acima referidos foram constituídos por meio de declaração de rendimentos, com notificação pessoal, conforme se observa da certidão de dívida ativa, que independeria de homologação pela Fazenda Nacional "incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN, vale dizer: no quinquênio subsequente à constituição do crédito tributário, que, *in casu*, tem seu termo inicial contado a partir do momento da declaração realizada mediante a entrega da DCTF." (REsp nº 389089/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16/12/2002).

5. Desse modo, verifica-se que a execução fiscal teria sido proposta após o quinquênio legal, uma vez que a autuação da ação se deu em 07.06.2001.

6. Registre-se, por oportuno, que os débitos cobrados nos presentes autos foram objeto de declaração no ano de 1995, conforme se verifica do número da declaração constante da CDA (0950719145226).

7. Agravo interno não-conhecido.

8. Agravo de instrumento conhecido e provido".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, o mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 135, III e 174, do CTN.

Relatei. Decido.

Com efeito, o recurso especial foi interposto contra o mesmo acórdão sobre o qual já haviam sido opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento.

A interposição do recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração atrai a incidência da preclusão consumativa e viola o princípio da unrecorribilidade recursal, que impede a cumulativa interposição, contra o mesmo ato decisório, de mais de um recurso.

Nesse passo, a recorrente deveria, após o julgamento dos embargos de declaração, interpor novo recurso especial ou ratificar as razões anteriormente expostas, no prazo legal.

Nesse sentido, é exemplo a seguinte ementa de acórdão:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO.

1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal.

2. Impõe-se o não conhecimento da insurgência especial interposta antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo ora recorrente, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação. 3. Precedentes do STF. 4. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 573.080/CARVALHIDO).

Destarte, não havendo ratificação das razões do recurso especial, após o julgamento dos embargos de declaração, impõe-se o não conhecimento do recurso.

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.004007-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE :UNIAO FEDERAL
 RECORRIDA :MARIA ANTONIA DE QUEIROZ
 ADOVADO :NELSON PEREIRA DA SILVA
 ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551100046297)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO -AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PENSÃO ESPECIAL - FILHA DE EX-COMBATENTE - SOLTEIRA, MAIOR DE IDADE E INVÁLIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS - ARTIGO 5º, III, DA LEI 8.059/90.

A Lei nº 8.059/90, em seu artigo 5º, III, dispõe que somente "o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos" podem ser tidos como dependentes do ex-combatente.

Tratando-se de filha solteira, interdita e tendo sido comprovada que a invalidez preexistia à data do óbito de seu genitor, preenche ela os requisitos à concessão da pensão por morte de ex-combatente, nos termos do dispositivo legal anteriormente citado.

Encontrando-se presente a verossimilhança da alegação da Parte Autora, acompanhada da prova inequívoca dos fatos narrados, justifica-se a antecipação da tutela, para que seja implantado de imediato o benefício.

Precedente: TRF-2ª Região - AMS nº : 2004.51.01.020474-2 - DJU:12/04/2007.

Agravo de instrumento improvido".

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria contrariado os artigos 461, §§ 3º e 4º e 644, ambos, do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que a análise da suposta violação dos dispositivos invocados, do Código de Processo Civil esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o reexame dos elementos que levaram à fixação de astreinte implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. MEIOS DE COERÇÃO AO DEVEDOR (CPC, ARTS. 273, §3º E 461, §5º). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. É cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPC. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ, como se pode verificar, por exemplo, nos seguintes precedentes: AgRg no Ag 646240/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 13.06.2005; RESP 592132/RS, 5ª T., Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.05.2005; AgRg no RESP 554776/SP, 6ª T., Min. Paulo Medina, DJ de 06.10.2003; AgRg no REsp 718011/TO, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 30.05.2005.

2. Todavia, não se pode confundir multa diária (astreintes), com bloqueio ou seqüestro de verbas públicas. A multa é meio executivo de coação, não aplicável a obrigações de pagar quantia, que atua sobre a vontade do demandado a fim de compeli-lo a satisfazer, ele próprio, a obrigação decorrente da decisão judicial. Já o seqüestro (ou bloqueio) de dinheiro é meio executivo de sub-rogação, adequado a obrigação de pagar quantia, por meio do qual o Judiciário obtém diretamente a satisfação da obrigação, independentemente de participação e, portanto, da vontade do obrigado.

3. Em se tratando da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, está sujeita a rito próprio (CPC, art. 730 do CPC e CF, art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (v.g., desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante seqüestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 766.480/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 03.10.2005 p. 153)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2006.51.01.001831-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : STOLT OFFSHORE S/A
ADVOGADO : ANDRE LUIZ DE CASTRO MARTINS E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010018311)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO - LEI COMPLEMENTAR 70/91 - LEI ORDINÁRIA Nº 9718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do conceito de faturamento definido no art. 3º, § 1º na Lei nº 9718/98. Cumpre referir em *obiter dictum* que a manifestação se faz apenas com relação à referida lei, não havendo apreciação quanto às Leis nºs 10637/02 (relativa ao PIS) e 10833/03 (relativa à COFINS), permanecendo vigentes as suas regras. Agravo improvido.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 195, I, "b", da Constituição Federal. Afirma a identidade entre o conceito de faturamento e de receita bruta, mesmo antes da EC 20/98. Afirma, ainda, a constitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Supremo Tribunal Federal.

O Órgão Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 390.840, se pronunciou sobre a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98, bem como sobre a impossibilidade de convalidação posterior de tal imposição, ainda que por força da promulgação da EC 20/98.

Nesse sentido:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente.

TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO.

A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepondo-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98.

A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (RE 390840/MG - Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 15-08-2006)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL c/ RESP 2006.51.01.003558-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : EDGAR BELLO PERDOMO JUNIOR
ADVOGADO : SIMONE MARIA MONTEIRO DEMINICIS E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010035588)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. VPNI. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO. PARCELAS VENCIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

- A questão da incorporação dos quintos provenientes do exercício de cargos comissionados e de funções de confiança, devida até 04 de setembro de 2001, já foi reconhecida tanto pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto pelo Tribunal de Contas da União, já tendo sido efetuado parte do pagamento das parcelas devidas.

- Ante o reconhecimento administrativo do direito do autor, são devidos os atrasados, bem como a correção monetária, que diz respeito à atualização da moeda preconizada, inclusive, pelo Código Civil, além dos juros de mora.

- Remessa necessária e recurso improvidos".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 535, do CPC e negado vigência à legislação constitucional e infraconstitucional sobre a matéria.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Ademais, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. ARTIGO 62-A, DA LEI Nº 8.112/90. ARTIGOS 3º E 10, DA LEI Nº 8.911/94. ARTIGO 3º, DA LEI Nº 9.624/98. ARTIGO 3º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PERÍODO DE 08.04.1998 A 05.09.2001. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. DIREITO RECONHECIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A decisão ora agravada não merece ser reconsiderada. Isto porque aplicou a jurisprudência firmada no âmbito da Terceira Seção do STJ no sentido de que a remissão feita pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 aos artigos 3º da Lei nº 9624/98 e 3º e 10 da Lei 8911/94, autoriza a compreensão de que restou possibilitada a incorporação da gratificação, na forma de quintos, relativa ao exercício de função comissionada, no período de 08/04/1998 a 05/09/2001.

2. Agravo regimental desprovido.

(AGRG NO RESP NUM: 896550/DF STJ TURMA: 05 DJ: 17/12/2007 PG: 310 REL: MIN. JANE SILVA-CONVOC)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL c/ RE 2006.51.01.003558-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : EDGAR BELLO PERDOMO JUNIOR
ADVOGADO : SIMONE MARIA MONTEIRO DEMINICIS E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010035588)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. VPNI. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO. PARCELAS VENCIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

- A questão da incorporação dos quintos provenientes do exercício de cargos comissionados e de funções de confiança, devida até 04 de setembro de 2001, já foi reconhecida tanto pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto pelo Tribunal de Contas da União, já tendo sido efetuado parte do pagamento das parcelas devidas.

- Ante o reconhecimento administrativo do direito do autor, são devidos os atrasados, bem como a correção monetária, que diz respeito à atualização da moeda preconizada, inclusive, pelo Código Civil, além dos juros de mora.

- Remessa necessária e recurso improvidos".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2006.51.01.006051-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : DALVANCY DE GOIS BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010060510)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA SOBRE O REAJUSTE DE 28,86%. REDISCUSSÃO DO MÉRITO.



I- Face deliberação do Supremo Tribunal Federal que considerou o reajuste previsto na lei 8.627/93 como revisão geral de remuneração, entendendo que o reajuste em questão deve ter por balizamento os demais servidores públicos federais, não podendo ater-se ao âmbito restrito dos servidores públicos militares.
II- NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 2º; 3º; 4º e 6º da Lei nº 8662/93; 1º e 2º da Lei nº 8.627/93, além do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.131/2000, sustentando, em síntese, o não cabimento do reajuste pleiteado pelo demandante.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que os dispositivos legais suscitados pela recorrente não foram ventilados pelo *decisum* guerreado, faltando-lhes, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, inviabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as orientações contidas nos verbetes nº 282 e 356 da súmula de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 2006.51.01.006051-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : DALVANCY DE GOIS BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010060510)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA SOBRE O REAJUSTE DE 28,86%. REDISCUSÃO DO MÉRITO.

I- Face deliberação do Supremo Tribunal Federal que considerou o reajuste previsto na lei 8.627/93 como revisão geral de remuneração, entendendo que o reajuste em questão deve ter por balizamento os demais servidores públicos federais, não podendo ater-se ao âmbito restrito dos servidores públicos militares.
II- NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria contrariado os artigos 5º e 37, X da Carta Magna, sustentando, em síntese, o não cabimento do reajuste pleiteado pelo demandante.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2006.51.01.006185-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : FLAVIA MARIA BRANCO DA MOTTA
ADVOGADO : ARTHUR EMILIO MATHEUS BARBOSA E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010061850)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCURSO PARA MÉDICO - EXIGÊNCIA EM EDITAL DE COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIDADE - REMUNERAÇÃO ANTES DO EFETIVO EXERCÍCIO - IMPOSSIBILIDADE

I - O Edital do concurso para médico exigiu, para a especialidade de medicina intensiva, a residência médica em Medicina Intensiva ou o título de especialidade pela AMIB em Medicina Intensiva. Supre tal requisito o Certificado de Especialização de Curso de Pós-graduação latu sensu em Terapia Intensiva, realizado no Instituto de Pós-graduação Médica do Rio de Janeiro, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

II - Não cabe ao poder público discriminar os certificados emitidos por determinadas instituições de ensino, se estas foram aprovadas por órgão do Ministério da Educação.

III - O recebimento de remuneração pelo servidor público subordinado a contraprestação, sendo inviável sua percepção sem que tenha ocorrido posse e exercício.

IV - Remessa necessária e apelação desprovidas.
A recorrente alega, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Diante do exposto, INADMITO o recurso.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2006.51.01.009903-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : JUDITH DA ROCHA PIMENTEL
ADVOGADO : MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI E OUTROS
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010099037)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a recurso e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO.CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO ESPECIAL ART. 1º DA LEI 7.333/85. ART. 13 DA LEI 8.216/91 TRANSFORMAÇÃO EM VNPI. REDUÇÃO. CRÉDITO INDEVIDO. REPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE.

1. Inobstante caiba à administração a obrigação à tutela e à defesa do interesse público, podendo rever seus atos quando eivados de vícios, é pacífico o entendimento das Cortes do país no sentido da imprescindibilidade de instauração do devido processo administrativo, onde seja assegurado o direito ao contraditório, com a participação dos que terão modificada situação já alcançada, para anulação ou revogação de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais.

2. A supressão de vantagem, bem como os descontos em folha de pagamento devem ser efetuados somente após a instauração do procedimento administrativo, apurando-se a existência, ou não, de tal débito e qual o valor a ser descontado, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, consoante determinação constitucional (art. 5º, LV, CF).

3. A argumentação da impetrante de que nenhuma planilha de cálculos foi anexada à pasta funcional do ex-servidor a título de informar à pensionista o desconto que sofrerá nos meses seguintes é corroborada pela ausência nos autos de cópia de qualquer cálculo nesse sentido, e pelo Relatório da Auditoria, segundo o qual não foi apresentada ficha financeira referente ao mês de agosto/91, não sendo possível identificar os valores devidos na vigência da Lei nº 8.216/91 e sua respectiva transformação em VPNI.

4. Segundo precedentes, os "descontos de quantias pagas além do devido pressupõem apuração dos valores em processo administrativo no qual fique assegurado ao servidor o exercício do direito de defesa ante eventual excesso ou erro de cálculo." (STF, AI 241428/ SC, DJ de 18/02/2000), sendo ilegal o desconto retroativo em folha de pagamento, sem a prévia oitiva, em procedimento próprio, admitindo-se o efetivo desconto em folha de pagamento somente após a solução definitiva da controvérsia, nas condições estabelecidas na Lei do Regime Único(STJ, REsp 722221, DJ de 18.05.2006; REsp 208941, DJ 05.09.2005; REsp 379.435, DJ de 30/06/2003; REsp 207.348, DJ 25/06/2000).

5. Recurso e remessa desprovidos.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o artigo 1º da Lei 1533/51.

Relatei. Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a alegação de violação ao artigo 1º da Lei 1.533/41 enseja a incursão no campo fático-probatório dos autos, a atrair a incidência da orientação contida no verbete nº 7 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STJ.

Nesse sentido, são exemplos as seguintes ementas de acórdãos:

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ART. 1º DA LEI 1.533/1951. MATÉRIA FÁTICA. SÚM. 7/STJ.

- Tranquilo o entendimento jurisprudencial sobre o não conhecimento do recurso especial quando a ofensa legal invocada se restringir à menção ao art. 1º da Lei 1.533/1951. Na ação mandamental a liquidez e certeza do direito devem estar amplamente caracterizadas desde a inicial.

- Impossibilidade, na via especial, do reexame do suporte fático do mandado de segurança. Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRgAg 117.004/SC, Relator Ministro William Patterson, in DJ 3/2/97).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REEXAME DE PROVA. ATO DISCIPLINAR. NÃO CABIMENTO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Corte Especial, firmou já entendimento no sentido de não conhecer da insurgência especial quando a alegada violação do artigo 1º da Lei nº 1.533/51 está consubstanciada na demonstração de direito líquido e certo a amparar o mandamus, pois, para a verificação de sua existência, é imperativo o reexame de provas demonstrativas do alegado, vedado pelo enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.

2. Em sendo a questão relativa ao incabimento de mandado de segurança contra ato disciplinar, deduzida nas razões do recurso especial, estranha à decisão do Tribunal a quo, ressentente-se, consequentemente, do indispensável prequestionamento, cuja falta inviabiliza o conhecimento da insurgência especial, a teor do que dispõem as Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg. no REsp. 817.684/RN, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, D.J. de 05/02/2007).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. ATO OMISSIVO CONTINUADO. DECADÊNCIA AFASTADA. PRECEDENTES.

1. A análise da alegada violação ao art. 1º da Lei nº 1.533/51, consubstanciada na inexistência de direito líquido e certo do Impetrante, demanda, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, consoante o enunciado da Súmula nº 7 do STJ.

2. Tratando-se de ato omissivo continuado praticado pela Administração Pública, o prazo para a impetração do mandamus renova-se mês a mês, razão pela qual não se verifica a decadência na hipótese em apreço.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg. no REsp. 681.318/PE, Rel. Min. Laurita Vaz, D.J. de 30/10/2006).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIQUIDEZ E CERTEZA. SÚMULA Nº 7/STJ. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO. SUSPENSÃO. GARANTIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a verificação de violação do artigo 1º da Lei nº 1.533/51, por importar na discussão acerca da existência ou não de direito líquido e certo, implica na análise do conjunto fático-probatório, providência sabidamente incompatível com a via estreita do apelo especial (Súmula nº 7 do STJ).

2. Em sede de recurso especial é inviável o exame de afronta a dispositivos constitucionais, de exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal pela via do recurso extraordinário.

3. Em tema de suspensão ou cancelamento de benefício previdenciário devido à suspeita de ocorrência de fraude, esta Corte consolidou o entendimento segundo o qual não pode a autarquia adotar a medida extrema sem ouvir o interessado.

4. Precedentes.

5. Recurso a que se dá provimento.

(REsp. 514.251/RJ, Rel. Min. Paulo Gallotti, D.J. de 27/03/2006).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIQUIDEZ E CERTEZA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SÚMULA 7/STJ.

1. A discussão sobre a existência ou não de prova pré-constituída do direito líquido e certo, bem como sobre a impropriedade da via mandamental, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via estreita do apelo especial. Súmula 7/STJ.

2. Recurso especial não conhecido (REsp 909.203/MT, DJU de 30.03.07).

Isto posto, INADMITO o recurso especial. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2006.51.01.009903-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECURRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : JUDITH DA ROCHA PIMENTEL
ADVOGADO : MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI E OUTROS
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010099037)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a recurso e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO.CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO ESPECIAL ART. 1º DA LEI 7.333/85. ART. 13 DA LEI 8.216/91 TRANSFORMAÇÃO EM VNPI. REDUÇÃO. CRÉDITO INDEVIDO. REPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE.

1. Inobstante caiba à administração a obrigação à tutela e à defesa do interesse público, podendo rever seus atos quando evitados de vícios, é pacífico o entendimento das Cortes do país no sentido da imprescindibilidade de instauração do devido processo administrativo, onde seja assegurado o direito ao contraditório, com a participação dos que terão modificada situação já alcançada, para anulação ou revogação de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais.

2. A supressão de vantagem, bem como os descontos em folha de pagamento devem ser efetuados somente após a instauração do procedimento administrativo, apurando-se a existência, ou não, de tal débito e qual o valor a ser descontado, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, consoante determinação constitucional (art. 5º, LV, CF).

3. A argumentação da impetrante de que nenhuma planilha de cálculos foi anexada à pasta funcional do ex-servidor a título de informar à pensionista o desconto que sofrerá nos meses seguintes é corroborada pela ausência nos autos de cópia de qualquer cálculo nesse sentido, e pelo Relatório da Auditoria, segundo o qual não foi apresentada ficha financeira referente ao mês de agosto/91, não sendo possível identificar os valores devidos na vigência da Lei nº 8.216/91 e sua respectiva transformação em VNPI.

4. Segundo precedentes, os "descontos de quantias pagas além do devido pressupõem apuração dos valores em processo administrativo no qual fique assegurado ao servidor o exercício do direito de defesa ante eventual excesso ou erro de cálculo." (STF, AI 241428/ SC, DJ de 18/02/2000), sendo ilegal o desconto retroativo em folha de pagamento, sem a prévia oitiva, em procedimento próprio, admitindo-se o efetivo desconto em folha de pagamento somente após a solução definitiva da controvérsia, nas condições estabelecidas na Lei do Regime Único(STJ, REsp 722221, DJ de 18.05.2006; REsp 208941, DJ 05.09.2005; REsp 379.435, DJ de 30/06/2003; REsp 207.348, DJ 25/06/2000).

5. Recurso e remessa desprovidos.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado os artigos 5º, inciso LXIX e 37, *caput*, da CF/88.

Relatei.Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos constitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ademais, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso; a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, que não enseja reexame na via do recurso extraordinário: incide, *mutatis mutandis*, o princípio da Súmula 636

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/RESP 2006.51.01.490209-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECURRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : TARSIS NAMETALA JORGE
RECORRIDO : VIVA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651014902096)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a recurso, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA.

1. Consoante jurisprudência e doutrina predominantes, no procedimento especial da ação de mandado de segurança, o requerimento de desistência da ação (*rectius*: do processo), não se sujeita à anuência do réu, prevista no §4º do art. 267 do CPC.

2. Recurso improvido.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o art. 3º da Lei 9469 e artigo 267, § 4º, do CPC.

Relatei. Decido:

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perflhado pelo acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência pacífica e atual do Eg. Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA.

1. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal estão pacificadas quanto à possibilidade de o impetrante desistir do mandado de segurança a qualquer tempo e independentemente da anuência do impetrado" (Pet 4.375/PR, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006).

No mesmo sentido: AgRg no MS 8.677/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 5.2.2007; AgRg no REsp 389.638/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.2.2006; REsp 642.267/SE, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 21.3.2005; REsp 373.619/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 15.12.2003.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 821787 / CE, rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 31.05.2007)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DO WRIT. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal estão pacificadas quanto à possibilidade de o impetrante desistir do mandado de segurança a qualquer tempo e independentemente da anuência do impetrado.

2. Embargos de divergência acolhidos.

(Pet 4375 / PR, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 18.09.2006)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA E DA FASE DO PROCESSO.

1. O pedido de desistência de mandado de segurança há de ser homologado independentemente da anuência da autoridade impetrada ou da pessoa jurídica de direito público, ainda que já prestadas as informações. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. "O mandado de segurança, que se distingue das demais ações pela especificidade de seu objeto e pelo comando emergente de sua decisão, visa exclusivamente a invalidar o ato de autoridade lesivo ao direito líquido e certo e sua decisão contém uma determinação à autoridade coatora para que cesse a ilegalidade apontada. Não há, no mandado de segurança, um litígio entre direitos contrapostos. Assim a autoridade, apontada como coatora, não constitui parte, pelo menos no sentido técnico, da relação processual mandamental; por isso é de se admitir a desistência da impetração a qualquer tempo e independentemente do consentimento da autoridade impetrada." (RE nº 108.992/PR, Relator Ministro Paulo Brossard, in DJ 20/4/90).

3. "(...) Não se aplica ao mandado de segurança o disposto no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Como ensina HELY LOPES MEIRELLES, 'não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado'. (...) Noutro passo, assere o ilustre jurista citado: 'O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite a desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.' (in MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR, 8ª ed., pág. 71)." (MS nº 20.476/DF, Pleno, Relator Ministro Néri da Silveira, in DJ 3/5/85).

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no MS 8677 / DF, rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 05.02.2007)

Isto posto, INADMITO o recurso especial. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2007.02.01.000485-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECURRENTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
PROCURADOR : MARCELO DE AQUINO MENDONÇA
RECORRIDA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ROGERIO SANTANA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010239388)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

I - Se o Juiz entende, no exame preliminar da questão, que existe ou que inexistente prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral, ou que haja ou não fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se caracterize ou não hipótese de abuso de direito de defesa, ou ainda, afirme o eventual risco de irreversibilidade do *decisum*; se o Juiz Monocrático, por fim, forma sua convicção, não há porque o Tribunal tenha de rever, necessária e obrigatoriamente, a Decisão Interlocutória de primeiro grau, impondo-lhe entendimento diverso; salvo se, a toda evidência, restar excepcionalmente, caracterizado o eventual julgamento em flagrante oposição a questão já plena e inequivocamente pacificada no âmbito do STJ ou do STF.

II - Ressalvado, portanto, situações muito peculiares, o deferimento ou o indeferimento de Tutela Antecipada depende do livre convencimento do magistrado, até porque a sentença confirmatória ou denegatória da Decisão Incidental epigrafada será, em última análise, de sua lavra, com a expressa consignação fundamentada de seu pensamento jurídico a respeito do tema.

III - Desta feita, não há qualquer razão para que este Tribunal tenha de substituí-lo, para determinar, ao reverso, a concessão ou a denegação de Tutela Sumária de Conhecimento que seu livre convencimento venha a deferir ou indeferir.

IV - Agravo de Instrumento improvido".

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria contrariado os artigos 6º, XX e XXI; o artigo 8º, I, VII, XV, XVI e XVII, da Lei nº 9.478/97; artigos 1º, *caput*, parágrafo 1º e artigo 3º, I, da Lei nº 9.847/99; os artigos 273 e 522, do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que a análise da suposta violação dos dispositivos invocados esbarraria no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o reexame dos requisitos de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela antecipada implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AFASTAMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 542, § 3º, DO CPC, PARA QUE O RECURSO NÃO FIQUE RETIDO. ARTIGO 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 07/STJ. ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.494/97. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. TABELA DO SUS. CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS.



1. Esta Corte vem posicionando-se no sentido de que a regra inserta no art. 542, § 3º, do CPC pode ser ilidida, afastando-se a retenção do recurso nos autos nos casos em que decisão interlocutória concedeu a antecipação de tutela.

2. Quando a questão de direito discutida nos autos é apreciada com base em fundamentos claros e suficientes à solução da lide, não há violação à regra do art. 535 do CPC. Ao Juiz cabe apreciar a controvérsia segundo o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.

3. A matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da Fazenda Nacional.

4. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

5. É admissível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública desde que efetivamente demonstrados os requisitos que ensejam a sua concessão. A Lei n.º 9.494/97 não constitui óbice aos proventos antecipatórios contra entidades de direito público, senão nas hipóteses taxativamente previstas em lei.

6. A jurisprudência desta Corte já foi pacificada no sentido de que fator de conversão da Tabela do SUS de cruzeiros reais para reais deve ser de R\$2.750,00.

7. Recurso especial improvido. (STJ - Segunda Turma; RESP 653081/PR; Ministro Castro Meira; DJU de 09.05.2005, Pág. 349)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 14 março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RE 2007.02.01.000485-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
PROCURADOR : MARCELO DE AQUINO MENDONÇA
RECORRIDA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ROGERIO SANTANA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010239388)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

I - Se o Juiz entende, no exame preliminar da questão, que existe ou que inexistente prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral, ou que haja ou não fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se caracterize ou não hipótese de abuso de direito de defesa, ou ainda, afirme o eventual risco de irreversibilidade do *decisum*; se o Juiz Monocrático, por fim, forma sua convicção, não há porque o Tribunal tenha de rever, necessária e obrigatoriamente, a Decisão Interlocutória de primeiro grau, impondo-lhe entendimento diverso; salvo se, a toda evidência, restar excepcionalmente, caracterizado o eventual julgamento em flagrante oposição a questão já plena e inequivocamente pacificada no âmbito do STJ ou do STF.

II - Ressalvado, portanto, situações muito peculiares, o deferimento ou o indeferimento de Tutela Antecipada depende do livre convencimento do magistrado, até porque a sentença confirmatória ou denegatória da Decisão Incidental epigrafada será, em última análise, de sua lavra, com a expressa consignação fundamentada de seu pensamento jurídico a respeito do tema.

III - Desta feita, não há qualquer razão para que este Tribunal tenha de substituí-lo, para determinar, ao reverso, a concessão ou a denegação de Tutela Sumária de Conhecimento que seu livre convencimento venha a deferir ou indeferir.

IV - Agravo de Instrumento improvido".

Foram opostos Embargos Declaratórios, sendo os mesmos rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado estaria infringindo o artigo 5º, XXXV, LIV, art. 6º, *caput*, art. 170, parágrafo único, 174 e 177, § 2º, ambos da CRFB.

Relatei. Decido.

Em que pese o inconformismo da recorrente, o presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se que o dispositivo invocado pela recorrente não foi ventilado pelo *decisum* guerreado, faltando, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador do recurso extremo, incidindo as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação constitucional indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Outrossim, constata-se que o reexame dos pressupostos que levaram à conclusão pela incompetência absoluta, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal, incidindo assim a Súmula 279 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Por fim, verifica-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrairia, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

APELACAO CIVEL C/ REsp. 1993.50.01.003267-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
RECDO : ÓTICA CENTRAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9300032674)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. ART. 174 DO CTN.

A prescrição intercorrente é a inércia do credor em impulsionar a execução, ou seja, se esgota na hipótese em que a parte, devendo realizar ato indispensável à continuidade do processo deixa de fazê-lo, transcorrendo deste modo o lapso prescricional.

A regra contida no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, por se tratar de lei ordinária, deve ser interpretada em harmonia com o princípio geral da prescrição tributária disposto no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal e eternizar as situações jurídicas subjetivas.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete.

Ressalve-se que, antes do advento da lei 11.051/2002, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por se tratar de direitos patrimoniais (art. 219, § 5º, do CPC). Entretanto a referida lei, que acrescentou o § 4º ao artigo 40, da lei 6830/80, viabilizou a decretação da prescrição intercorrente de ofício se, a partir da data do arquivamento da execução, tiver transcorrido o prazo de cinco anos.

Negado provimento ao recurso.

O recorrente alega, em resumo, que haveria divergência de interpretação nos Tribunais acerca da matéria *sub judice*.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. ART. 174 DO CTN. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. OITAVA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DOS STF.

1. Se a execução fiscal, ante a inércia do credor, permanece paralisada por mais de cinco anos a partir do despacho que ordena a suspensão do feito, cabível a decretação da prescrição intercorrente.

2. O preceito do art. 40 da LEF não tem o condão de tornar imprescritível a dívida fiscal, já que não resiste ao confronto com o art. 174 do CTN.

3. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051, de 29.12.04, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após ouvida a Fazenda Pública exequente.

4. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior. Incidência da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

5. O Tribunal a quo não debateu a tese da recorrente segundo a qual o termo inicial para a contagem da prescrição quinquenal deve ser a data do despacho que determinou o arquivamento dos autos, após decorrido um ano da suspensão do processo em face da não-localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.

6. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 922486/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 27.11.2007);

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/1980 ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.051/2004. APLICABILIDADE IMEDIATA.

I - Com a edição da Lei 11.051/2004, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Tratando-se de norma de natureza processual, a novel legislação tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Precedentes: REsp 849.494/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 25.09.2006, REsp nº 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20.03.2006 e REsp nº 794.737/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20.02.2006.

II - Recurso especial improvido" (REsp 913.704/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 30.04.07);

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - LEI 11.051/04.

1. A prescrição intercorrente decretada de ofício, em relação a direitos patrimoniais, tornou-se possível com o advento da Lei 11.051/04, que introduziu o § 4º ao art. 40 da LEF.

2. A referida decretação, entretanto, só pode ocorrer quando a execução está suspensa por mais de cinco anos, pois o termo a quo é a data da suspensão e não a do ajuizamento da ação.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 835.169/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06);

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI 6.830/80 (ARTS. 8º, § 2º, E 40). CTN, ARTIGO 174. CPC, ARTIGO 219.

1. As disposições do artigo 40, Lei 6.830/80, devem harmonizar-se com as do artigo 174, CTN, travando a pretensão de tornar imprescritível a dívida fiscal, eternizando situações jurídicas e armando os autos nos escaninhos das Secretarias das Varas.

2. A inércia da parte credora na promoção dos atos e procedimentos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode edificar causa suficiente para a prescrição intercorrente.

3. Precedentes jurisprudenciais.

4. Embargos rejeitados"

(EREsp 237.079/PE, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 30.09.02).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 1993.51.01.010316-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ELIUE ALVES BRITO
ADVOGADO : ÂNGELO BELLO BUTRUS E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300103164)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a remessa necessária e a apelação da União Federal e deu provimento a apelação do autor, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. AUXÍLIO-INVALIDEZ. CABIMENTO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. DECRETO-LEI Nº 728/69.

1. A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de Agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas e altera as Leis 3.765/60 e 6880/80 (Estatuto dos Militares), concedeu aos militares na inatividade, reformados como inválidos, por incapacidade para o serviço ativo das Forças Armadas, o direito ao auxílio-invalidez, não havendo qualquer exigência no sentido de que a incapacidade se verifique para qualquer outra atividade laborativa.

2. Ademais, a Jurisprudência pacífica desta Egrégia Corte tem sido favorável à concessão do auxílio-invalidez quando comprovada a necessidade de assistência médica, não exigindo que haja internação permanente ou cuidados permanentes de enfermagem.

3. No caso vertente, constata-se, pelos documentos adunados e pelo laudo pericial, que o Autor preencheu os requisitos impostos pelo referido dispositivo legal, bem como necessita, para minorar a evolução das seqüelas, de tratamento ambulatorial constante e, em caso de internações, de enfermagem eventual.

4. No que concerne à gratificação por tempo de serviço, conforme consta no artigo 127, combinado com o artigo 138, do Decreto-Lei nº 728/69, o adicional é considerado indenização incorporável, sendo devido aos militares da inatividade remunerada, não havendo nenhuma restrição à sua concessão.

5. Pelo exposto, nega-se provimento à remessa necessária e à apelação da UNIÃO.

6. Apelação do Autor a que se dá provimento, reformando-se, em parte, a r. Sentença *a quo*.

Foram interpostos embargos declaratórios, que, entretanto, foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente ao dispositivo infraconstitucional apontado como violado, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ Resp. 1994.50.01.005985-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECD O : ARMAMAZEM VALJOTO LTDA - ME E OUTRO
ADVOGADO : GILDO DALTO JUNIOR E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9400059850)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa necessária, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 105, III, é taxativa ao vincular a competência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça para julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos tribunais ali referidos, exigindo, destarte, o exaurimento das vias ordinárias (Súmula 281/STF).

De tal sorte, é bem de ver-se que o julgamento de recurso especial interposto contra decisão monocrática, quando ainda cabível agravo interno dirigido ao próprio tribunal de origem, implica em supressão de instância, contrariando a disposição expressa do referido permissivo constitucional.

Neste sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os seguintes julgados, *verbis*:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEMBRO DO TRIBUNAL. CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO. SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

I - É pressuposto de admissibilidade do recurso especial o esgotamento das instâncias ordinárias, diante da norma do art. 105-III da Constituição, que fala em decisão de "única ou última instância".

II - Desta forma, não se admite recurso especial contra decisão singular, proferida por magistrado de tribunal de segundo grau, uma vez não esgotadas as instâncias ordinárias, pois tal *decisum* poderia ser impugnado via agravo interno "regimental".

III - Aplica-se ao recurso especial os enunciados sumulares do Supremo Tribunal Federal que dizem respeito à admissibilidade do recurso extraordinário, por ser aquele recurso desdobramento deste último."

(4ª Turma, AgR-AG n. 450.852/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 17.02.2003)

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DECIDIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES.

I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial somente é cabível contra decisão de Tribunal proferida em sede de acórdão. Havendo decisão monocrática no julgamento de apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, deveria o recorrente, antes de interpor recurso especial, esgotar os recursos ordinários cabíveis na instância de origem, *in casu*, o agravo previsto no § 1º do mencionado dispositivo. Precedentes.

II - Agravo interno desprovido."

(5ª Turma, AgR-AG n. 497.577/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, unânime, DJU de 04.08.2003)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 1994.51.01.042760-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR : LEA BARRETO E SILVA NASSAR
RECORRIDO : EMPRESA NOVO MUNDO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400427603)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - ATRASO NO PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO STJ

I - Quanto ao pagamento dos juros de mora, os mesmos são devidos, uma vez que o INCRA incorreu em atrasos que, por sinal, a própria autarquia admitiu.

II - A jurisprudência do STJ é pacífica de que o atraso no pagamento por parte da Administração é fato gerador para a incidência de juros de mora.

III - Em se tratando das parcelas de janeiro e fevereiro de 1994, assiste razão a Parte Autora, como bem asseverou o Ministério Público Federal, pois como os serviços foram prestados, diante da solicitação da própria Autarquia, fl. 216, os mesmos deverão ser devidamente remunerados, sob pena de enriquecimento ilícito.

IV - Recurso da Parte Autora Provido. Remessa Necessária e Recurso do INCRA improvidos.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado os arts. 128, 333, 460 e 535 do CPC, bem como o art. 322 do Código Civil. Afirma que não houve pronunciamento sobre a presunção de quitação do pagamento. Afirma, ainda, que a decisão foi *citra petita*, eis que não julgou o pedido contido na exordial quanto à devolução da multa de 10% sobre o valor do contrato.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A douda decisão da Turma Especializada entendeu estar comprovada a existência do crédito em favor da empresa recorrida, em face da apresentação de faturas e planilhas apresentadas.

A reapreciação de tais documentos em sede de recurso especial, demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL DA DÍVIDA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal a quo se manifestou expressamente sobre a questão tida por omissa pela Fazenda Nacional recorrente, não padecendo do defeito apontado com arrimo no art. 535, II, do CPC, o acórdão vergastado.

2. Verificar, no âmbito do recurso especial, a existência e a autenticidade dos documentos e certidões constantes dos autos, demandaria revolver as circunstâncias fático-probatórias, o que é vedado nos termos da Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial improvido."

(REsp 816.414/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 18.04.2006 p. 197)

Quanto aos demais artigos apontados como violados, o acórdão recorrido não tratou da matéria suscitada, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA "CITRA PETITA". ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Se o autor pede a repetição de valores referentes à majoração de alíquota de energia elétrica, autorizada pela portaria 45/86 do DNAEE, porque os preços estavam congelados, e, sendo a tarifa ilegal, é, via de consequência, indevido o empréstimo compulsório, a favor da Eletrobrás, que incidiu sobre a tarifa majorada, esse é o conflito de interesse que o Juiz deve solucionar (Art. 459 do CPC).

- Se a sentença que julga devido o empréstimo compulsório sem se pronunciar sobre o cerne da controvérsia, que é o exame da legalidade ou não do aumento de tarifas de energia elétrica, durante o congelamento de preços, o julgamento é extra petita e nulo, por força do Art. 460 do CPC.

- Formulada cumulação de sucessivos pedidos em função da qual o acolhimento do pedido subsidiário depende do acolhimento do pedido principal, não é lícito ao juiz rejeitar o pleito conseqüente sem se pronunciar acerca da pretensão antecedente.

- Inatado o vício pelo oferecimento dos Embargos de Declaração, nem suprido pela amplitude do efeito devolutivo (art. 515, §§ 1º e 2º do CPC) sobressai a nulidade do julgado *citra petita*.

- Havendo julgamento *citra petita* na instância de origem, interdita-se ao STJ a análise das questões omitidas porquanto a Constituição Federal exige o julgamento da causa, na sua integralidade, para abrir a via especial. (Art. 105, *caput* da CF).

- Recurso especial improvido.

(REsp 390.282/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 08.04.2002 p. 156)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ Resp. 1995.50.01.003926-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECD O : DROGARIA DOIS IRMAOS & CIA LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9500039265)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - § 4º DO ARTIGO 40 DA LEF - LEI 11.051/04 - POSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI 8.212/91 - PRESCRIÇÃO DECENAL DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INAPLICABILIDADE - ART. 174 DO CTN.

1. A previsão do § 4º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais (inserido pela Lei 11.051 de 30/12/04), do reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, depois de ouvida a Fazenda Pública, deve ser aplicada de imediato, uma vez que se trata de norma processual. A disciplina quanto à prescrição em si é de direito material (prazo, contra quem corre), mas não a forma de conhecê-la.

2. Para efeito de caracterização de prescrição intercorrente é assente na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça que basta a paralisação por mais de cinco anos, independentemente da natureza da dívida tributária, por força do art. 174 do CTN.

3. Tendo em vista a natureza tributária das contribuições previdenciárias, a partir da Constituição Federal de 1988, deve ser reconhecida a inaplicabilidade do art. 46 da Lei 8.112/91, uma vez que ao prever a prescrição decenal para os débitos da seguridade social, contraria o art. 174 do CTN, que estabelece o prazo prescricional quinquenal para os créditos tributários em geral. Não se trata, no caso, de instituir uma hierarquia entre lei complementar e ordinária, mas de respeitar as competências atribuídas a essas espécies normativas pelo texto constitucional. Na medida em que o art. 146, III, b, da CF/88, prevê a competência da lei complementar para dispor sobre normas gerais da legislação tributária, inclusive quanto à prescrição, deve a lei ordinária, ao dispor sobre a matéria, obedecer às regras e limites estipulados pelo Código Tributário Nacional, sob pena de ausência de suporte normativo.

4. Vale ressaltar, ainda, que a inobservância do art. 46 da Lei 8.212/91 não requer a declaração de sua inconstitucionalidade pelo Tribunal, uma vez que o dispositivo não se aplica em virtude do disposto no art. 174 do CTN, que prevê a prescrição quinquenal dos créditos tributários, o que caracteriza um conflito de normas infraconstitucionais, afetando somente de modo indireto a Constituição Federal. (STF, AgRRE nº 335.462-1/SP, rel. Min. Gilmar Mendes).

5. Agravo interno conhecido e não provido.



O recorrente alega, em resumo, que o v. acórdão recorrido teria violado o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.212/91. Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 11.051/2004 QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI 6.830/80. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETADAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRECEDENTES. CULPA PELA PARALISAÇÃO DO PROCESSO. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A prescrição, segundo a jurisprudência que esta Corte Especial perfilhava, não podia ser decretada de ofício pelo juiz em se tratando de direitos patrimoniais (art. 219, § 5º, do CPC). Precedentes: REsp 642.618/PR (DJ de 01.02.2005); REsp 513.348/ES (DJ de 17.11.2003); REsp 327.268/PE (DJ de 26.05.2003).

2. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda, para que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que não se verifica no presente caso. Precedentes deste Tribunal: REsp 913.704/PR (DJ de 30.04.2007); REsp 747.825/RS (DJ de 28.03.2007); REsp 873.271/RS (DJ de 22.03.2007); REsp 855.525/RS (DJ de 18.12.2006); Edcl no REsp 835.978/RS (DJ de 29.09.2006); REsp 839.820/RS (DJ de 28.08.2006).

3. Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, inclusive nos processos em curso, competindo ao juiz da execução decidir acerca da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

4. O artigo 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no artigo 174 do CTN, o qual deve prevalecer em caso de colidência entre as referidas leis. Isso porque é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da CF/1988.

5. Após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário.

6. Paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição.

7. A análise da responsabilidade de cada parte pelo decurso do prazo prescricional demandaria o reexame de matéria fáctico-probatória, interdito ao STJ, nos termos da Súmula 7.

8. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 857781 / RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03.03.2008);

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETADAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO.

1. Nos termos do art. 40, caput e § 4º, da Lei 6.830/80, "o Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição", de maneira que, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato". Na hipótese, a decretação (de ofício) da prescrição ocorreu após satisfeita a condição prevista no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, ou seja, a Fazenda Pública foi ouvida, razão pela qual é inconsistente a alegada afronta ao art. 219, § 5º, do CPC, mesmo porque a execução fiscal constitui procedimento regulado por lei específica.

2. Por outro lado, "antes mesmo do advento da Lei 11.051/04, estava pacificada a jurisprudência do STJ no sentido de admitir a prevalência da regra do art. 174 do CTN sobre a do art. 40 da LEF, afirmando, por conseguinte, a viabilidade da caracterização da prescrição intercorrente em execução fiscal. Também era assente, contudo, o entendimento de que a prescrição não poderia ser reconhecida de ofício, por se tratar de direitos patrimoniais". Destarte, "o art. 40 da Lei nº 6.830/80 deve ser aplicado em harmonia com o art. 174 do CTN, ocorrendo a prescrição após o transcurso do prazo quinquenal sem manifestação da Fazenda Pública" (AgRg no Ag 732.211/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.4.2006).

3. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 possui natureza processual, devendo, portanto, ser aplicado inclusive nos feitos em tramitação, desde que tenha transcorrido o lapso prescricional de cinco anos.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 858013 / RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 17.12.2007);

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. ART 174 DO CTN. DECRETADAÇÃO DE OFÍCIO. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DOS STF.

1. Se a execução fiscal, ante a inércia do credor, permanece paralisada por mais de cinco anos a partir do despacho que ordena a suspensão do feito, cabível a decretação da prescrição intercorrente.

2. O preceito do art. 40 da LEF não tem o condão de tornar imprescritível a dívida fiscal, já que não resiste ao confronto com o art. 174 do CTN.

3. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051, de 29.12.04, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após ouvida a Fazenda Pública exequente.

4. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior. Incidência da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

5. O Tribunal a quo não debateu a tese da recorrente segundo a qual o termo inicial para a contagem da prescrição quinquenal deve ser a data do despacho que determinou o arquivamento dos autos, após decorrido um ano da suspensão do processo em face da não-localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.

6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 922486/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 27.11.2007);

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETADAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/1980 ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.051/2004. APLICABILIDADE IMEDIATA.

I - Com a edição da Lei 11.051/2004, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Tratando-se de norma de natureza processual, a novel legislação tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Precedentes: REsp 849.494/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 25.09.2006, REsp nº 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20.03.2006 e REsp nº 794.737/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20.02.2006.

II - Recurso especial improvido" (REsp 913.704/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 30.04.07);

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETADAÇÃO DE OFÍCIO - LEI 11.051/04.

1. A prescrição intercorrente decretada de ofício, em relação a direitos patrimoniais, tornou-se possível com o advento da Lei 11.051/04, que introduziu o § 4º ao art. 40 da LEF.

2. A referida decretação, entretanto, só pode ocorrer quando a execução está suspensa por mais de cinco anos, pois o termo *a quo* é a data da suspensão e não a do ajuizamento da ação.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 835.169/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06);

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI 6.830/80 (ARTS. 8º, § 2º, E 40). CTN, ARTIGO 174. CPC, ARTIGO 219.

1. As disposições do artigo 40, Lei 6.830/80, devem harmonizar-se com as do artigo 174, CTN, travando a pretensão de tornar imprescritível a dívida fiscal, eternizando situações jurídicas e armazenando autos nos escaninhos das Secretarias das Varas.

2. A inércia da parte credora na promoção dos atos e procedimentos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode edificar causa suficiente para a prescrição intercorrente.

3. Precedentes jurisprudenciais.
4. Embargos rejeitados" (EResp 237.079/PE, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 30.09.02).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 96.02.05453-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ BARBOSA GONDIM
RECORRIDO	: JOSE GERALDO DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	: MARGARIDA M. NEWLANDS DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM	: NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007320167)

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DO ANTIGO IAPAS - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL NA CATEGORIA DE FISCAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Aos funcionários do antigo IAPAS que desempenhavam idênticas atribuições aos dos fiscais de contribuições previdenciárias e foram incluídos na categoria funcional de fiscal, deve ser adotado o princípio constitucional da isonomia na interpretação do art. 3º da Lei nº 5.645/70, que estabeleceu que a composição dos Grupos de Classificação de Cargos obedeceria, dentre outros, os requisitos de correção, afinidade e natureza do trabalho, garantindo aos servidores que exerciam atividade de tributação e arrecadação direito à transposição ou transformação dos cargos envolvendo atividades do referido grupo.

2. Apelação provida. Sentença reformada. Invertidos os ônus de sucumbência."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 103, parágrafo único, bem como aos artigos 5º e 7º do Decreto 72.933, além de haver divergência jurisprudencial acerca da matéria *sub judice*, sustentando, em síntese, que os demandantes não teriam preenchidos todos os requisitos necessários para o reenquadramento funcional na categoria de fiscal de contribuições previdenciárias, aduzindo ainda a ocorrência de prescrição da pretensão autoral.

Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra na orientação contida no verbete nº 07 da súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos elementos inerentes aos requisitos necessários para o reenquadramento funcional, implicaria, necessariamente, em revolvimento do conjunto fáctico-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Outrossim, verifica-se que os julgados trazidos pela Recorrente não tratam de matéria similar ao acórdão vergastado.

Sendo assim, é assente o entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para que se comprove a divergência jurisprudencial, impõe-se, ainda, que os acórdãos confrontados tenham apreciado matéria idêntica à dos autos, à luz da mesma legislação federal, mas lhe dando soluções distintas (Resp 567.044/SP, Rel: Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 02.05.2005 p. 285).

Na hipótese, os acórdãos colacionados trazidos como paradigmas referem a eventos que pouco se identificam com o acórdão vergastado, razão pela qual, não há como sustentar identidade entre os fatos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 96.02.05787-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: ERMILA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL E OUTROS
RECORRIDO	: UNIAO FEDERAL
ORIGEM	: DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200627404)

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por Ermila Cordeiro dos Santos, com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a embargos de declaração, nos seguintes termos:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS INFUNDADOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS.

- Analisando o teor dos embargos de declaração, verifica-se que o embargante pretende, na verdade, questionar o entendimento veiculado através do voto, ao invés de buscar aclarar dúvidas causadas pela omissão, contradição ou obscuridade.

- O acórdão não deixa margem à dúvida, sendo imperativo o combate da intenção de tornar a presente peça como uma possibilidade de obter um segundo julgamento, pelo Tribunal, da questão trazida nas questões da apelação.

- Ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos de declaração improvidos.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o art. 535 do CPC, eis que permaneceram as omissões apontadas em sede de declaratórios. Sustenta que não pode concordar com a alegada prescrição, ao argumento de que a Carta foi promulgada em 1988 e a ação proposta em 1992. Aduz, ainda, que o v. acórdão não teria abordado a questão da incidência da correção monetária desde quando devida cada parcela.

Relatei. Decido.
Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se parcialmente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tido por violados e comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e 255, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do STJ, o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 96.02.05787-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ERMILA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200627404)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, que, por maioria, deu provimento a apelação, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. CUMULAÇÃO. COM PROVENTOS DE REFORMA MILITAR. POSSIBILIDADE.

- Apelação da sentença que julgou improcedente o pedido da autora, no qual objetivava receber a pensão especial de ex-combatente, referente à graduação de segundo-tenente, nos moldes do artigo 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cumulativamente com os proventos de reforma militar já recebidos.

- A autora tem direito a receber pensão especial de ex-combatente, conforme autorizado no artigo 53, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não havendo especificação expressa na norma, quanto ao regime do benefício previdenciário que pode ser cumulado com a pensão especial, não cabendo à Administração interpretar de maneira restritiva de direitos.

- Recurso da autora provido.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o *caput* do art. 1º da Lei nº 5.315/67 e o *caput* do art. 53 do ADCT/CF, eis que o *de cuius* permaneceu no serviço ativo da Marinha, não tendo sido licenciado e retornado à vida civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recurso especial, qualquer que seja sua fundamentação, não se presta para o exame de matéria constitucional, sendo incabível, portanto, na hipótese, a alegação de violação a dispositivo do ADCT da Constituição Federal.

Noutro ponto, há que se considerar que o panorama formado no âmbito dos autos revela que a análise do recurso especial interposto exige, para a formação de qualquer conclusão, que se reexamine a prova dos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal. Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.

(...)

- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.

- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.

Agravo no agravo de instrumento não provido". (AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.

1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.

2. Inexiste interesse de recorrer ou sequer de agir quando em embargos à execução alega-se excesso de pagamento relativo a parcelas que sequer foram contabilizadas nos cálculos do contador do juízo.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido. (REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

De qualquer forma, o recurso não haveria de prosperar porquanto a decisão da Turma foi tomada por maioria de votos, sendo que a recorrente não interpôs o recurso de embargos infringentes. Desse modo, incide a Súmula 207 do STJ, *verbis*:

É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem. Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 96.02.40527-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : JOAO JOSE HENRIQUE
ADVOGADO : FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8700075124)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negar provimento a apelação e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA. ALIENAÇÃO MENTAL. LEI Nº 5.774/71.

I - Nos termos da legislação vigente ao tempo da reforma do autor (Lei nº 5.774/71), verifica-se que ao militar acometido de alienação mental era concedida reforma. Quando constatada sua invalidez, os proventos corresponderiam ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

II - Restou comprovado que o autor é portador de "epilepsia psicomotora", doença considerada como alienação mental, encontrando-se totalmente impossibilitado de prover a própria subsistência, tendo a perícia esclarecido que "a doença eclodiu durante o serviço militar do Exército, apresentando nexos causal com acidente sofrido durante o serviço - coice de cavalo - sendo pós-traumática."

III - A época de sua reforma, o autor já se encontrava inválido, em razão de acidente de serviço que o deixou alienado mental, pelo que deveria ter sido reformado com os proventos da graduação superior à que ocupava, não podendo ser acolhida, pelas mesmas razões, a alegação da União de prescrição do fundo de direito.

IV - Apelação e remessa necessária improvidas.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.910/32; arts. 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 4597/42 e os arts. 189 e 193 do CC.

Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 1996.50.01.006809-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES
RECORRIDO : COLLELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-ES
ORIGEM : 9A. VARA FEDERAL - VITORIA/ES (9600068097)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

A prescrição intercorrente é a inércia do credor em impulsionar a execução, ou seja, se esgota na hipótese em que a parte, devendo realizar ato indispensável à continuidade do processo deixa de fazê-lo, transcorrendo deste modo o lapso prescricional.

A regra contida no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, por se tratar de lei ordinária, deve ser interpretada em harmonia com o princípio geral da prescrição tributária disposto no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal e eternizar as situações jurídicas subjetivas.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulso processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete.

Antes do advento da lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por se tratar de direitos patrimoniais (art. 219, § 5º, do CPC). Negado provimento ao recurso e à remessa necessária."

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria divergido dos arestos proferidos pelo Colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, com prévia oitiva da Fazenda Pública, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80.

Nesse sentido:

"EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - CDA - DIVERSOS EXERCÍCIOS - LEI 11.280/06 - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual, em execução fiscal, o despacho que ordena a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. Com efeito, somente a citação regular interrompe a prescrição, mas esta, quando tratar de direitos patrimoniais, não pode ser decretada de ofício.

2. No particular, verifica-se que não houve a citação do devedor, razão por que a execução ficou paralisada por mais de cinco anos. O insigne Magistrado, todavia, sem intimação prévia das partes, ordenou, de ofício, a extinção do feito pela ocorrência da prescrição.

3. Registre-se que só com o advento da Lei n. 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, tornou-se possível a decretação ex-officio da prescrição pelo juiz, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de mais de um exercício.

Recurso especial provido em parte.

(REsp 856.112/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 18.09.2006 p. 304) - grifei .

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Município de Porto Alegre em face de decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre que, reconhecendo a prescrição parcial determinou a extinção do processo executivo referente ao exercício de 1999. O relator do agravo, monocraticamente, confirmou a sentença e negou provimento ao recurso. Inconformado, o Município de Porto Alegre interpôs agravo interno. O acórdão, à unanimidade, negou provimento ao apelo nos termos da decisão monocrática, acrescentando que não se trata apenas de direito patrimonial exclusivo como o regido pelo § 5º, do art. 219 do CPC, porquanto atingido o crédito pela prescrição, questões de ordem pública, como as condições da ação, surgem e podem ser suscitadas ex officio em qualquer grau de jurisdição. O município sustenta como fundamento para o recurso especial: a) a decisão atacada deve ser reformada visto que o juiz não pode, de ofício, e neste caso, declarar a prescrição do crédito tributário; b) não foram verificados pressupostos fáticos suficientes, como o conhecimento da data em que se operou a prescrição do crédito.

Contra-razões ao recurso especial às fls. alegando, em síntese, que: a) as supostas violações da legislação federal não foram devidamente arazoadas, sendo aplicável à hipótese a Súmula 284/STF; b) a reforma da decisão a quo demandaria reexame fático-probatório; c) está prescrito o crédito tributário, já que entre a constituição deste, por lançamento direto (IPTU), e a citação do executado, que só ocorreu em 2004 decorreu-se mais de 5 (cinco) anos; d) o ato processual constante na fl. 16v. não representa citação válida.

I - Além da indenização material, já concedida aos dependentes do militar falecido na forma de pensão mensal, uma outra resposta indenizatória, a título de dano moral, somente se mostra justificável caso fique comprovado que não foram disponibilizadas as condições necessárias ao cumprimento das funções a ele atribuídas, ou que se demonstre a negligência da Administração Militar no que tange à manutenção da sua incolumidade física.

II - Hipótese em que a investigação ocorrida no âmbito do próprio Ministério da Aeronáutica concluiu que o piloto que dirigia a aeronave não se encontrava devidamente qualificado, visto que seus certificados profissional e de saúde estavam vencidos, tendo tentado implantar plano de voo inviável diante da quantidade de combustível disponível.

III - Considerando o contexto em que se deu o acidente, denotando-se o descaso com a integridade física dos passageiros da aeronave, os quais tiveram suas vidas ceifadas em função da escaladação de piloto nitidamente desqualificado para aquela operação de voo, afigura-se razoável a fixação da indenização à viúva de uma das vítimas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos arts. 27 e 32, da Lei 6.880/80 e arts. 159 e 160, do CC/16.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, as conclusões expostas no v. acórdão recorrido acerca da condenação em danos morais resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.

(...)

- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.

- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.

Agravo no agravo de instrumento não provido".

(AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.

1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.

(...)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido".

(REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 1996.51.01.072552-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : JOSE VERISSIMO
ADVOGADO : EXPEDITO JOSE DE ARAUJO E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600725527)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento a apelação, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ. DIÁRIA DE ASILADO. RESTABELECIMENTO DO VALOR INTEGRAL, QUE FOI REDUZIDO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 4.328/64. SÚMULA Nº 162, DO EXTINTO TFR. REDUÇÃO NOS PROVENTOS. COMPROVAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO E DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ACRÉSCIMO DE 80%. PRESCRIÇÃO.

1. Cuida-se de ação na qual pretende o Autor, militar inativo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, reformado em 13/05/1968, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço do Corpo de Bombeiros, por sofrer de psicose maníaco depressiva (alienação mental) e obsessões e reações compulsivas, doenças incuráveis, sem poder prover os meios de subsistência, o restabelecimento do pagamento integral da diária de asilado, nos termos da Lei nº 4.328/64.

2. É legítima a substituição da Diária de Asilado pelo auxílio-invalidez, desde que a alteração não importe em diminuição do total dos proventos. Nessa direção, o extinto Tribunal Federal de Recursos cristalizou a matéria no verbete da sua Súmula 162 e pacificou-se o entendimento no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

3. Para o Eminentíssimo Desembargador Federal Doutor Alberto Nogueira, a Súmula 162 tem de ser interpretada no sentido da legitimidade da substituição desde que entre a diária e o auxílio não haja decurso, porquanto não pode esta ser entendida como um mero cálculo aritmético. (AC nº 90.02.22630-6)

4. Nos termos do art. 182, do Decreto-lei nº 728/69, a Diária de Asilado constitui direito adquirido, haja vista, tratar-se de uma verba com características próprias, que não tem a ver com a remuneração dos militares, não podendo ser levada em conta no que tange ao respectivo cálculo.

5. Conforme restou provado nos autos, o Autor teve redução em seus proventos, ocasionando violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos de que tratam os arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Constituição Federal de 1988, respectivamente, e também ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC.

6. Cabe acatar os termos da peça inicial, excluindo-se, apenas, as parcelas prescritas, ou seja, as parcelas anteriores a 5 (cinco) anos contados da data do ajuizamento da ação, por se tratar de relações de trato sucessivo.

7. Incabível o pedido de acréscimo de 80%, de que tratam os arts. 11 a 17 do Decreto nº 722/93, que regulamentou a Lei nº 8.237/91, e alterado pelo Decreto nº 1.656/95, vez que esta diária só é devida aos militares da ativa quando se deslocam de sua sede para prestar serviço à Administração, sendo destinada tão somente a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 11, do Decreto nº 722/93 alterado pelo Decreto nº 1.656/95 - fls. 75/76).

8. Apelação parcialmente provida.

Foram interpostos embargos de declaração, aos quais se deu parcial provimento, sanando as omissões apontadas, no sentido de declarar que o art. 1º-F da Lei 9.494/97 não se aplica à presente demanda, que teve início em data bem anterior ao advento do referido diploma legal.

Sustenta a recorrente, em síntese, a ocorrência da prescrição quinquenal, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como violação ao art. 182 do DL nº 728/69 e ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos legais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável questionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

No que respeita à alegada violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, também não há como prosperar o recurso. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

RECURSO ESPECIAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DEMORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO-CONHECIMENTO. INVIABILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É inviável, nos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, o conhecimento de recurso que versa sobre normas e princípios afetos à Lei Maior.

2. Na ações de natureza alimentar, quando o título judicial executado provém de ação proposta antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp nº 500259 / SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 19.03.2007)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento. (REsp 506.108/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 20.02.2006)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. LEI 9.494/97. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nas ações ajuizadas anteriormente à edição da MP nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei nº 9.494/97, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, por incidência do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. Precedentes.

2. (...)

3. (...)

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resp 664.662/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 19.09.2005)

Destarte, tratando-se, *in casu*, de ação ajuizada antes da Medida Provisória nº 2.180, de agosto de 2001, aplica-se o entendimento firmado pela Corte Uniformizadora do Direito Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

EMBGARGOS INFRINGENTES (AR) c/RESP 97.02.09655-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : RICARDO LODI RIBEIRO
RECORRIDO : CIA/ DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ARNOLDO WALD FILHO E OUTROS
ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9201134894)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS INFRINGENTES - CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE - COFINS - OPERAÇÕES RELATIVAS À ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

Controvertida a questão da exigência da COFINS face à imunidade do art. 155, parágrafo 3º, da CF/88, quando da prolação da decisão que se pretende rescindir, uma vez que a matéria ainda estava sendo apreciada pelo Plenário da Suprema Corte, não havendo sentença de mérito e, muito menos, trânsito em julgado com validade *erga omnes* e efeito *ex-tunc*, há que se reconhecer a ausência de violação de literal disposição de lei a justificar o manejo da ação rescisória.

A jurisprudência predominante é no sentido do cabimento da ação rescisória quando a sentença prolatada pela Suprema Corte declara posteriormente a constitucionalidade da lei.

Embargos infringentes improvidos".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado os artigos 485, V e 535, II do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o v. acórdão recorrido fundamentou-se, para decidir a controvérsia, também em matéria constitucional, conforme se constata da própria ementa supra transcrita.

A recorrente, entretanto, não impugnou, através de recurso extraordinário, essa parte do *decisum*, que, por si só, seria fundamento suficiente para mantê-lo, atraindo, destarte, a incidência do verbete sumular nº 126 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 1997.50.01.002626-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ALOYR GONCALVES SIMOES E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-ES
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9700026264)

APELACAO CIVEL COM RESP 1997.51.02.040003-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : MARGARIDA CELESTE DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITEROI (9700400034)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DOS CORREIOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LEI Nº 8.529/92 E DEC. 882/93 - LEGITIMIDADE DA UNIÃO E DO INSS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SEM ATUALIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS - RECURSO IMPROVIDO.

I- Tanto o INSS quanto a União são partes legítimas nas ações em que se postula a correção monetária de benefício previdenciário pago com atraso, pois ao Instituto Previdenciário incumbe efetuar o pagamento do débito e à União manter à disposição da autarquia os recursos necessários para tal providência.

II- Parcela paga administrativamente com atraso deve sofrer a devida correção, sob pena de locupletamento, sendo esse o entendimento pacífico dos Tribunais, o que motivou a edição das Súmulas nºs. 19, 9 e 5 dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente.

III- O percentual de 12% (doze por cento) ao ano de juros de mora deve ser aplicado às ações que tenham sido ajuizadas antes da vigência da Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, publicada em 27 de agosto de 2001, que acrescentando o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, determinou o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

IV- Agravo Interno que se nega provimento."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 292).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 8.529/92, além da Lei nº 8.695/93, sustentando, em síntese, a ilegitimidade passiva da União, aduzindo ainda que a Lei não teria imposto limite para o pagamento de complementação de aposentadoria.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

No tocante à alegada ilegitimidade passiva, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. RECONHECIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO. NECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal firmou-se no sentido de que a União tem legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se postula a correção monetária da aposentadoria prevista em Lei 8.529/92.

2. Na hipótese, é de se reconhecer a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre a União e o INSS, tendo em vista que este é executor do pagamento em função do repasse da verba necessária por aquela, nos termos do art. 7º do Decreto 882/93.

3. Recurso especial conhecido e provido." (STJ - Quinta Turma - REsp 638009 / RJ - Rel: Min. Arnaldo Esteves Lima)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

No que pertine à alegada violação à Lei nº 8.695/93, verifica-se que a recorrente não indicou, de forma precisa, os dispositivos respectivos cuja violação respaldaria a interposição do recurso pelo mencionado permissivo constitucional, incidindo, *in casu, mutatis mutandis*, o verbete da súmula 284 do STF.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DIMINUIÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Agravante deve apontar precisamente o dispositivo de lei tido como violado e expor os motivos jurídicos para tanto. A não realização deste ônus importa em deficiência de fundamentação da insurgência especial, impossibilitando a sua cognição. Incidência do Enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. O recurso especial, fundado no dissídio jurisprudencial, para merecer conhecimento, deve conter, em seu arrazoado, a descrição detalhada dos pontos fáticos convergentes e dos desates jurídicos diversos dados à causa de pedir, não sendo suficiente, para tanto, a mera transcrição das ementas divergentes.

3. Readequar valor indenizatório, que não se mostra irrisório nem manifestamente, exagerado implica reexaminar os fatos e provas que orientaram o Tribunal a quo, o que é vedado nos termos do enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte Superior.

4. Recurso especial não conhecido.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
 Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 1997.51.02.040003-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO
 RECORRIDO : MARGARIDA CELESTE DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITEROI (9700400034)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DOS CORREIOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LEI Nº 8.529/92 E DEC. 882/93 - LEGITIMIDADE DA UNIÃO E DO INSS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SEM ATUALIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS - RECURSO IMPROVIDO.

I- Tanto o INSS quanto a União são partes legítimas nas ações em que se postula a correção monetária de benefício previdenciário pago com atraso, pois ao Instituto Previdenciário incumbe efetuar o pagamento do débito e à União manter à disposição da autarquia os recursos necessários para tal providência.

II- Parcela paga administrativamente com atraso deve sofrer a devida correção, sob pena de locupletamento, sendo esse o entendimento pacífico dos Tribunais, o que motivou a edição das Súmulas nºs. 19, 9 e 5 dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente.

III- O percentual de 12% (doze por cento) ao ano de juros de mora deve ser aplicado às ações que tenham sido ajuizadas antes da vigência da Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, publicada em 27 de agosto de 2001, que acrescentando o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, determinou o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

IV- Agravo Interno que se nega provimento."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 292).

Alega o recorrente que o acórdão guerreado teria contrariado os artigos 248 da Lei nº 8.213/91 e 1º da Lei nº 4.414/64, que a União seria responsável pelo pagamento das pensões decorrentes de falecimento de seus servidores, aduzindo ainda que a Fazenda Pública só poderia ser condenada a pagar juros de mora à razão de 6% ao ano.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade:

No tocante à alegada ilegitimidade passiva, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. RECONHECIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO. NECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal firmou-se no sentido de que a União tem legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se postula a correção monetária da aposentadoria prevista em Lei 8.529/92.

2. Na hipótese, é de se reconhecer a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre a União e o INSS, tendo em vista que este é executor do pagamento em função do repasse da verba necessária por aquela, nos termos do art. 7º do Decreto 882/93.

3. Recurso especial conhecido e provido." (STJ - Quinta Turma - REsp 638009 / RJ - Rel: Min. Arnaldo Esteves Lima)

No tocante aos juros de mora, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, também se encontra pacificado no seguinte sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS Nº 5 E 7/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE.

1. A pretensão de exclusão do quantum referente aos honorários advocatícios da verba exequianda, a partir da análise dos termos da transação homologada em juízo, insula-se no universo fático-probatório, consequencializando a necessária reapreciação da prova e dos termos do acordo, o que é vedado nos enunciados nº 5 e 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça já está pacificada no sentido de que, nas diferenças decorrentes do pagamento de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, devem incidir juros moratórios na taxa de 1% ao mês, em face da sua natureza eminentemente alimentar.

3. Qualquer que seja a natureza jurídica que se atribua à norma dos juros *ex officio iudicis*, não há pretender que se reconheça à Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, eficácia retroativa, de modo a alcançar os processos iniciados sob a regência de norma jurídica diversa e anterior.

4. Quando pretenda o Poder Público atribuir natureza processual às normas de juros legais, ainda assim seria improsperável a pretensão, eis que embora se atribua, em regra, ao direito processual eficácia imediata, as suas normas da espécie instrumental material, precisamente porque criam deveres patrimoniais para as partes, não incidem nos processos em andamento, quer se trate de processo de conhecimento, quer se trate de processo de execução, por evidente imperativo último do ideal de segurança também colimado pelo Direito.

5. "No julgamento do especial, em face do princípio do prequestionamento, que decorre de texto constitucional, não tem cabimento a regra do art. 462 do Código de Processo Civil, em razão da impossibilidade de se considerar fato jurígeno superveniente(...)" (ED-CLREsp nº 97.869/SP, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 30/3/98). Precedentes do STF.

6. Recurso parcialmente conhecido e improvido." (Sexta Turma, REsp n. 573337/SC, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ em 13/12/2004.)

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.

2. Cuidando-se de obrigações de trato sucessivo e não havendo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito pleiteado, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação (enunciado nº 85 da Súmula do STJ).

3. Esta Corte firmou a compreensão de que, embora o desvio de função não gere direito a reequadramento ou reclassificação, o servidor que desempenha funções alheias ao cargo que ocupa faz jus ao pagamento das diferenças remuneratórias no período correspondente.

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento." (Sexta Turma, REsp n. 506108/RS relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ em 20/02/2006.)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
 Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 98.02.33681-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : ALINE REIS DE SOUZA JATAHY
 RECORRIDO : SEBASTIAO MARTINS REP/ P/ MARIA DA PENHA MARTINS
 ADVOGADO : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS
 PARTE : UNIAO FEDERAL
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900113852)



DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado do Rio de Janeiro com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a apelação do autor e negou provimento a apelação da União Federal, do Estado do Rio de Janeiro e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PROVENTOS COM BASE NA GRADUAÇÃO SUPERIOR À QUE POSSUÍA NA ATIVA. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Conforme disposto na Lei Processual Civil e consolidado na jurisprudência pátria não corre a prescrição contra os incapazes.

- O autor é interdito desde 10-03-89 e desde 03-06-77 a Administração já reconheceu sua incapacidade total e permanente para prover a própria subsistência, em Inspeção de Saúde realizada para o fim de melhoria de sua reforma, concedida em 1961, razão por que rejeita-se a preliminar de prescrição.

- Deferida pelo Juízo prova pericial médica, o laudo emitido pelo perito comprova que o autor apresenta deterioração do Estado Mental Superior (distúrbio da memória e cognição) sequelar à lesão orgânica-Traumatismo Crânio-Encefálico e que o quadro de Epilepsia Convulsiva Generalizada e Psicomotora incontrolável e Demência confere ao periciado características de alienado mental e o torna incapaz total e permanentemente.

- Considerando que os laudos emitidos por profissionais da área, como o perito médico, no presente caso, são o instrumento de que se vale o Juízo para firmar sua convicção, conclui-se que os elementos apresentados são suficientes para comprovar a incapacidade definitiva do autor resultante da enfermidade que o acometeu.

- Verifica-se, ainda, a existência de Certidão, emitida pela Corporação do Corpo de Bombeiros, dando conta de que em Inspeção de Saúde, realizada em 1977, objetivando melhoria da reforma, já fora reconhecida pela Administração Militar a incapacidade total do autor para prover os meios de subsistência, bem como a existência de outra Certidão, emitida pelo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas, comprovando a interdição do autor desde 10-03-89, por sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara de Órfãos e Sucessões, nomeada curadora sua esposa.

- Através do documento de fls 20, verifica-se que o autor foi reformado em 17-09-1961, pela Portaria nº 677, com base nos arts. 148, I e 149, I do Decreto Federal nº 41.096/57 c/c art. 300, alínea "b" da Lei Federal nº 1.316/51, modificado pela Lei Federal nº 2.850/56.

- A Lei 3.067/56 veio reconhecer aos militares das Forças Armadas e aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, incapacitados definitivamente sem possibilidade de proverem os meios de subsistência, e que se encontravam, como o autor, amparados pelo art. 300 ou 303 da Lei 1.316/51, direito à promoção ao posto ou graduação imediatos.

- Tendo em vista que a reforma do autor deu-se com base no art. 300 da Lei nº 1.316/51 e que o autor é incapaz definitivamente para todos os atos da vida civil, sem possibilidade de prover sua subsistência, a ele aplica-se o disposto na Lei 3067/56, a reconhecer-se seu direito à percepção de proventos da graduação superior a que possuía na ativa.

- Quanto aos honorários advocatícios, tem-se que a disposição constante do § 4º do art. 20 do CPC não impõe que, sistematicamente, nas causas em que for vencida a União Federal, sejam os honorários advocatícios fixados em percentual mínimo, sem atendimento aos comandos inscritos nas letras "a" e "c" do § 3º daquele artigo. Por tal motivo, entendendo que a verba honorária deve apresentar-se compatível com o esforço despendido pelo advogado da parte vitoriosa na demanda, fixo os honorários em 10% do valor da condenação.

- As parcelas atrasadas devem ser corrigidas monetariamente, eis que tal correção corresponde a simples fator de atualização do valor real do dinheiro. As verbas em questão possuem natureza alimentícia, dívidas de valor, a confirmar-se a necessidade da correção monetária a partir do momento em que cada parcelas se tornou devida.

Foram interpostos embargos de declaração, que restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Foram interpostos novos embargos de declaração, aos quais se deu provimento para ressaltar que fica garantido ao autor promoção à graduação imediatamente superior à que possuía na ativa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.316/51 e arts. 1º e 2º da Lei nº 3.067/56, com proventos correspondentes a esta graduação superior, e mais os atrasados desde o licenciamento.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido os arts. 1º e 3º do Decreto nº 20.910/32, porquanto o ato de reforma data de 1961 e a presente ação só foi proposta em 1989, ressaltando que também estariam violados os arts 198, I, do CC e 1.184 do CPC, eis que o v. acórdão entendeu que, sem embargo de a interdição ter ocorrido em 1989, desde 1961 o autor já seria incapaz.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se parcialmente questionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autorizam o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 98.02.33681-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : SEBASTIAO MARTINS REP/ P/ MARIA DA PENHA MARTINS
 ADVOGADO : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS
 PARTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : ALINE REIS DE SOUZA JATAHY
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900113852)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a apelação do autor e negou provimento a apelação da União Federal, do Estado do Rio de Janeiro e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PROVENTOS COM BASE NA GRADUAÇÃO SUPERIOR À QUE POSSUÍA NA ATIVA. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Conforme disposto na Lei Processual Civil e consolidado na jurisprudência pátria não corre a prescrição contra os incapazes.

- O autor é interdito desde 10-03-89 e desde 03-06-77 a Administração já reconheceu sua incapacidade total e permanente para prover a própria subsistência, em Inspeção de Saúde realizada para o fim de melhoria de sua reforma, concedida em 1961, razão por que rejeita-se a preliminar de prescrição.

- Deferida pelo Juízo prova pericial médica, o laudo emitido pelo perito comprova que o autor apresenta deterioração do Estado Mental Superior (distúrbio da memória e cognição) sequelar à lesão orgânica-Traumatismo Crânio-Encefálico e que o quadro de Epilepsia Convulsiva Generalizada e Psicomotora incontrolável e Demência confere ao periciado características de alienado mental e o torna incapaz total e permanentemente.

- Considerando que os laudos emitidos por profissionais da área, como o perito médico, no presente caso, são o instrumento de que se vale o Juízo para firmar sua convicção, conclui-se que os elementos apresentados são suficientes para comprovar a incapacidade definitiva do autor resultante da enfermidade que o acometeu.

- Verifica-se, ainda, a existência de Certidão, emitida pela Corporação do Corpo de Bombeiros, dando conta de que em Inspeção de Saúde, realizada em 1977, objetivando melhoria da reforma, já fora reconhecida pela Administração Militar a incapacidade total do autor para prover os meios de subsistência, bem como a existência de outra Certidão, emitida pelo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas, comprovando a interdição do autor desde 10-03-89, por sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara de Órfãos e Sucessões, nomeada curadora sua esposa.

- Através do documento de fls 20, verifica-se que o autor foi reformado em 17-09-1961, pela Portaria nº 677, com base nos arts. 148, I e 149, I do Decreto Federal nº 41.096/57 c/c art. 300, alínea "b" da Lei Federal nº 1.316/51, modificado pela Lei Federal nº 2.850/56.

- A Lei 3.067/56 veio reconhecer aos militares das Forças Armadas e aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, incapacitados definitivamente sem possibilidade de proverem os meios de subsistência, e que se encontravam, como o autor, amparados pelo art. 300 ou 303 da Lei 1.316/51, direito à promoção ao posto ou graduação imediatos.

- Tendo em vista que a reforma do autor deu-se com base no art. 300 da Lei nº 1.316/51 e que o autor é incapaz definitivamente para todos os atos da vida civil, sem possibilidade de prover sua subsistência, a ele aplica-se o disposto na Lei 3067/56, a reconhecer-se seu direito à percepção de proventos da graduação superior a que possuía na ativa.

- Quanto aos honorários advocatícios, tem-se que a disposição constante do § 4º do art. 20 do CPC não impõe que, sistematicamente, nas causas em que for vencida a União Federal, sejam os honorários advocatícios fixados em percentual mínimo, sem atendimento aos comandos inscritos nas letras "a" e "c" do § 3º daquele artigo. Por tal motivo, entendendo que a verba honorária deve apresentar-se compatível com o esforço despendido pelo advogado da parte vitoriosa na demanda, fixo os honorários em 10% do valor da condenação.

- As parcelas atrasadas devem ser corrigidas monetariamente, eis que tal correção corresponde a simples fator de atualização do valor real do dinheiro. As verbas em questão possuem natureza alimentícia, dívidas de valor, a confirmar-se a necessidade da correção monetária a partir do momento em que cada parcelas se tornou devida.

Foram interpostos embargos de declaração, que restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Foram interpostos novos embargos de declaração, aos quais se deu provimento para ressaltar que fica garantido ao autor promoção à graduação imediatamente superior à que possuía na ativa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.316/51 e arts. 1º e 2º da Lei nº 3.067/56, com proventos correspondentes a esta graduação superior, e mais os atrasados desde o licenciamento.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o art. 535, II, do CPC; art. 351 da Lei 1.316/51; art. 176 da Lei nº 5.787/72, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.844/72 e art. 3º da Lei nº 5.959/73, bem como o art. 20, § 4º do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de questionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Ademais, no caso dos autos, o ponto tido por obscuro, e que foi objeto de novos embargos de declaração, já foi explicitado, conforme decisão de fls. 394, que deu provimento aos declaratórios.

Noutro ponto, verifica-se que o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos demais dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável questionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o questionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Por fim, no que respeita aos honorários da sucumbência, verifica-se que a jurisprudência do Egrégio STJ é pacífica sobre a matéria suscitada, no seguinte sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 28,86%. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO. JUROS DE MORA. 12% AO ANO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. OFENSA AO ART. 20, §§ 3º E 4º. NÃO-OCORRÊNCIA. REAPRECIÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

2. As disposições contidas na Medida Provisória 2.180-35/01, por terem natureza de norma instrumental, com reflexos na esfera jurídico-material das partes, somente são aplicáveis aos casos ajuizados posteriormente à sua vigência, ou seja, 24/8/2001. Hipótese em que a ação foi ajuizada em abril de 2001, pelo que os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87.

3. A condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios estabelecidos em 10% sobre o valor da condenação não contraria o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que possibilita a fixação dessa verba em percentual inferior. Precedentes.

4. Mostra-se nítida a intenção da recorrente de, em recurso especial, ter reduzida a verba honorária, pretensão que encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

5. O pedido dos autores abrangia a condenação do réu ao pagamento do percentual de 28,86%. O pedido foi julgado parcialmente procedente para conceder aos autores o reajuste, compensados os valores já percebidos em decorrência de lei posterior. Assim, a hipótese não é de sucumbência recíproca. A parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Aplicação do disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC. (g.n.)

6. Recurso especial conhecido e improvido. (RESP NUM: 200400688451 STJ TURMA: 05 DJ:10/10/05 PG: 418 REL: MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEIS 2.445 E 2.449/88. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 7/STJ.

1. Nos tributos lançados por homologação, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito será de dez anos a contar do fato gerador, se a homologação for tácita (tese dos "cinco mais cinco"), e de cinco anos a contar da homologação, se expressa. Precedentes.

2. É inviável apreciar o pedido de compensação à luz do direito superveniente, "porque os novos preceitos normativos, ao mesmo tempo em que ampliaram o rol das espécies tributárias compensáveis, condicionaram a realização da compensação a outros requisitos, cuja existência não constou da causa de pedir e nem foi objeto de exame nas instâncias ordinárias" (EREsp 488.992/MG, Rel. Min. TeoriZavaski).

3. A ausência de requerimento administrativo para a compensação tributária, tal como exigido no art. 74 da Lei nº 9.430/95 (redação original), torna o autor da demanda, nesse ponto, carecedor do direito de ação por falta de interesse de agir.

4. Ainda que o título executivo emanado do Poder Judiciário não contemple a possibilidade de compensação dos créditos com outros tributos administrados pela SRF, nada obsta que tal pleito seja manejado na esfera administrativa, sob a regência de legislação posteriormente concebida.

5. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária deve abranger os expurgos inflacionários de julho/90 (12,92%) e de agosto/90 (12,03%).

6. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula 211/STJ).

7. A pretensão de alterar a sucumbência recíproca fixada no acórdão recorrido, à consideração de que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, demanda o reexame de fatos e provas, providência incompatível com a natureza do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedentes. (g.n.)

8. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte. (RESP NUM: 200602610214 STJ TURMA: 02 DJ: 23/03/07 PG: 403 REL: MIN. CASTRO MEIRA)

Como bem ressaltado pelo Eg. STJ nas ementas de acórdãos ora transcritas, a reapreciação da extensão da sucumbência das partes na ação implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 98.02.33681-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : SEBASTIAO MARTINS REP/ P/ MARIA DA PENHA MARTINS
ADVOGADO : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ALINE REIS DE SOUZA JATAHY
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900113852)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial (adesivo) interposto por Sebastião Martins, com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a apelação do autor e negou provimento a apelação da União Federal, do Estado do Rio de Janeiro e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PROVENTOS COM BASE NA GRADUAÇÃO SUPERIOR À QUE POSSUÍA NA ATIVA. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Conforme disposto na Lei Processual Civil e consolidado na jurisprudência pátria não corre a prescrição contra os incapazes.

- O autor é interdito desde 10-03-89 e desde 03-06-77 a Administração já reconheceu sua incapacidade total e permanente para prover a própria subsistência, em Inspeção de Saúde realizada para o fim de melhoria de sua reforma, concedida em 1961, razão por que rejeita-se a preliminar de prescrição.

- Deferida pelo Juízo prova pericial médica, o laudo emitido pelo perito comprova que o autor apresenta deterioração do Estado Mental Superior (distúrbio da memória e cognição) sequelar à lesão orgânica-Traumatismo Crânio-Encefálico e que o quadro de Epilepsia Convulsiva Generalizada e Psicomotora incontrolável e Demência confere ao periciado características de alienado mental e o torna incapaz total e permanentemente.

- Considerando que os laudos emitidos por profissionais da área, como o perito médico, no presente caso, são o instrumento de que se vale o Juízo para firmar sua convicção, conclui-se que os elementos apresentados são suficientes para comprovar a incapacidade definitiva do autor resultante da enfermidade que o acometeu.

- Verifica-se, ainda, a existência de Certidão, emitida pela Corporação do Corpo de Bombeiros, dando conta de que em Inspeção de Saúde, realizada em 1977, objetivando melhoria da reforma, já fora reconhecida pela Administração Militar a incapacidade total do autor para prover os meios de subsistência, bem como a existência de outra Certidão, emitida pelo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas, comprovando a interdição do autor desde 10-03-89, por sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara de Órfãos e Sucessões, nomeada curadora sua esposa.

- Através do documento de fls 20, verifica-se que o autor foi reformado em 17-09-1961, pela Portaria nº 677, com base nos arts. 148, I e 149, I do Decreto Federal nº 41.096/57 c/c art. 300, alínea "b" da Lei Federal nº 1.316/51, modificado pela Lei Federal nº 2.850/56.

- A Lei 3.067/56 veio reconhecer aos militares das Forças Armadas e aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, incapacitados definitivamente sem possibilidade de proverem os meios de subsistência, e que se encontravam, como o autor, amparados pelo art. 300 ou 303 da Lei 1.316/51, direito à promoção ao posto ou graduação imediatos.

- Tendo em vista que a reforma do autor deu-se com base no art. 300 da Lei nº 1.316/51 e que o autor é incapaz definitivamente para todos os atos da vida civil, sem possibilidade de prover sua subsistência, a ele aplica-se o disposto na Lei 3067/56, a reconhecer-se seu direito à percepção de proventos da graduação superior a que possuía na ativa.

- Quanto aos honorários advocatícios, tem-se que a disposição constante do § 4º do art. 20 do CPC não impõe que, sistematicamente, nas causas em que for vencida a União Federal, sejam os honorários advocatícios fixados em percentual mínimo, sem atendimento aos comandos inscritos nas letras "a" e "c" do § 3º daquele artigo. Por tal motivo, entendendo que a verba honorária deve apresentar-se compatível com o esforço despendido pelo advogado da parte vitoriosa na demanda, fixo os honorários em 10% do valor da condenação.

- As parcelas atrasadas devem ser corrigidas monetariamente, eis que tal correção corresponde a simples fator de atualização do valor real do dinheiro. As verbas em questão possuem natureza alimentícia, dívidas de valor, a confirmar-se a necessidade da correção monetária a partir do momento em que cada parcelas se tornou devida.

Foram interpostos embargos de declaração, que restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Foram interpostos novos embargos de declaração, aos quais se deu provimento para ressaltar que fica garantido ao autor promoção à graduação imediatamente superior à que possuía na ativa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.316/51 e arts. 1º e 2º da Lei nº 3.067/56, com proventos correspondentes a esta graduação superior, e mais os atrasados desde o licenciamento.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão de fls. 378/379, que negou provimento aos embargos de declaração então interpostos, teria ofendido o art. 535, II, do CPC, por não ter se pronunciado sobre a incidência dos índices expurgados no cálculo da correção monetária, bem como sobre a incidência dos juros de 1% ao mês, sem aplicação da MP 2180/01.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se parcialmente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autorizam o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

No entanto, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Diante do exposto, ADMITO o recurso pela alínea "a".

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 1998.51.01.016810-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MARIA DO PATROCINIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800168109)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - PENSÃO ESPECIAL CUMULADA COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO VIA MANDADO DE SEGURANÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - PAGAMENTO DE ATRASADOS - JUROS DE MORA

Faz jus a Autora ao recebimento dos valores atrasados decorrentes da concessão de pensão especial prevista no artigo 53, III, do ADCT cumulada com benefício previdenciário, reconhecida nos autos do Mandado de Segurança nº 98.0002167-1, cuja decisão de procedência transitou em julgado, após o acórdão prolatado por este Tribunal.

Inaplicável o disposto no artigo 1º - F, da Lei nº 9.494/97 na fixação dos juros de mora nas ações ajuizadas antes de sua edição. Precedente desta Sexta Turma Especializada.

3- Apelação da União Federal e Remessa Necessária improvidas. Sentença mantida."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, sustentando, em síntese, que os juros de mora deveriam ser fixados no percentual de 0,5% ao mês.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS Nº 5 E 7/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE.

1. A pretensão de exclusão do quantum referente aos honorários advocatícios da verba exequianda, a partir da análise dos termos da transação homologada em juízo, insula-se no universo fático-probatório, consequencializando a necessária reapreciação da prova e dos termos do acordo, o que é vedado nos enunciados nº 5 e 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça já está pacificada no sentido de que, nas diferenças decorrentes do pagamento de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, devem incidir juros moratórios na taxa de 1% ao mês, em face da sua natureza eminentemente alimentar.

3. Qualquer que seja a natureza jurídica que se atribua à norma dos juros ex officio iudicis, não há pretender que se reconheça à Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, eficácia retroativa, de modo a alcançar os processos iniciados sob a regência de norma jurídica diversa e anterior.

4. Quando pretenda o Poder Público atribuir natureza processual às normas de juros legais, ainda assim seria improsperável a pretensão, eis que embora se atribua, em regra, ao direito processual eficácia imediata, as suas normas da espécie instrumental material, precisamente porque criam deveres patrimoniais para as partes, não incidem nos processos em andamento, quer se trate de processo de conhecimento, quer se trate de processo de execução, por evidente imperativo último do ideal de segurança também colimado pelo Direito.

5. "No julgamento do especial, em face do princípio do prequestionamento, que decorre de texto constitucional, não tem cabimento a regra do art. 462 do Código de Processo Civil, em razão da impossibilidade de se considerar fato jurígeno superveniente(...)" (ED-CLRESP nº 97.869/SP, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 30/3/98). Precedentes do STF.

6. Recurso parcialmente conhecido e improvido." (Sexta Turma, REsp n. 573337/SC, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ em 13/12/2004.)

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.

2. Cuidando-se de obrigações de trato sucessivo e não havendo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito pleiteado, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação (enunciado nº 85 da Súmula do STJ).

3. Esta Corte firmou a compreensão de que, embora o desvio de função não gere direito a reenquadramento ou reclassificação, o servidor que desempenha funções alheias ao cargo que ocupa faz jus ao pagamento das diferenças remuneratórias no período correspondente.

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes de sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento." (Sexta Turma, REsp n. 506108/RS relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ em 20/02/2006.)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente



APELACAO CIVEL C/ RESP. 1998.51.01.025818-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : MARIA SOLANGE DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : MARLI MARENDAZ MURY
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800258183)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA DE MILITAR. COMPROVAÇÃO DE UNIAO ESTÁVEL. DIVISÃO DO BENEFÍCIO COM EX-ESPOSA. CABIMENTO. RECURSO E REMESSA NÃO PROVIDOS.

-A legislação militar garante o direito à pensão por morte, à companheira, após a Constituição Federal de 1988, desde que plenamente comprovada a convivência more uxoria, conforme o Estatuto dos Militares (art. 50, §3º, "j", da Lei nº 6.880/80).

-A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir o direito da companheira em concorrer com a viúva, separada de fato, à pensão por morte de militar.

-Comprovada a vida em comum com o militar, faz jus a companheira à pensão por morte no percentual de 50% (cinquenta por cento), devendo os efeitos financeiros ser retroativos à data da apresentação do requerimento em sede administrativa.

-Recurso e remessa não providos.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 1º-F, da lei 9.494/97, vez que teria fixado juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perflhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DEMORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO-CONHECIMENTO. INVIABILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É inviável, nos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, o conhecimento de recurso que versa sobre normas e princípios afetos à Lei Maior.

2. Na ações de natureza alimentar, quando o título judicial executado provém de ação proposta antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp nº 500259 / SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 19.03.2007)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento.

(REsp 506.108/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 20.02.2006)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. LEI 9.494/97. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nas ações ajuizadas anteriormente à edição da MP n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei n.º 9.494/97, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, por incidência do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. Precedentes.

2. (...)

3. (...)

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(Resp 664.662/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 19.09.2005)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL c/ RESP 99.02.23534-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INACIO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
 RECORRIDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500142422)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORES APOSENTADOS. IBGE. RESOLUÇÃO CD 07/94. PROMOÇÃO E MERECIMENTO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.

Trata-se de recurso de apelação de sentença que julgou improcedente pedido de concessão de benefícios oriundos da Resolução CD 07/94, de 05/07/1994, do Conselho Diretor do IBGE, nas mesmas condições deferidas aos servidores em atividade, na forma do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Os autores recebem benefício de aposentadoria por serem ex-servidores do IBGE.

A concessão do reposicionamento funcional em até 9 referências, prevista na Resolução CD 07/94 do IBGE não é devida aos servidores inativos e nem se aplica genericamente a todos os servidores do IBGE. Alcançou, a dita resolução, apenas aqueles que preencheram os requisitos para a obtenção do benefício, na forma da lei.

Ademais, reajuste de servidores públicos federais só pode ser concedido por lei, não cabendo ao Poder Judiciário deferi-lo.

Apelação improvida".

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria negado vigência ao artigo 40, § 4º da Constituição Federal. Aduz, ainda, que haveria divergência de interpretação nos Tribunais acerca da matéria *sub judice*.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, os recorrentes não indicaram, especificamente, qual o artigo de lei federal tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravo Regimental não provido."

(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.

1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)

4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."

(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Ademais, é bem de ver-se que, no curso de recurso especial, não há lugar para se discutir, com carga decisória, preceitos constitucionais. Ao STJ compete, exclusivamente, unificar o direito ordinário federal, em consequência de determinação contida na Magna Carta de 1988. De outro lado, verifica-se, ainda, que, em relação à alegada ocorrência de divergência jurisprudencial (alínea "c"), não houve o necessário cotejo analítico, pois a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIACÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§. todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido."

(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência, que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.

2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.

3. Embargos de divergência não conhecidos.

(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RE 2000.02.01.039759-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDOS : EGEMP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900058143)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO - LEI COMPLEMENTAR 70/91 - LEI ORDINÁRIA Nº 9718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ALÍQUOTA.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do conceito de faturamento definido no art. 3º, § 1º na Lei nº 9718/98. Cumpre referir que a manifestação se fez apenas com relação à referida lei, não havendo sido apreciadas as Leis nºs 10637/02 (relativa ao PIS) e 10833/03 (relativa à COFINS), permanecendo vigentes as suas regras.

Quanto à alíquota não há qualquer vício em sua alteração por lei ordinária eis que a LC 70/91 possui natureza de lei ordinária. Apelações da Impetrante e da União e remessa necessária improvidas".

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do conceito de faturamento definido no art. 3º, § 1º na Lei nº 9718/98. Cumpre referir que a manifestação se fez apenas com relação à referida lei, não havendo sido apreciadas as Leis nºs 10637/02 (relativa ao PIS) e 10833/03 (relativa à COFINS), permanecendo vigentes as suas regras.

Quanto à alíquota não há qualquer vício em sua alteração por lei ordinária eis que a LC 70/91 possui natureza de lei ordinária. Apelações da Impetrante e da União e remessa necessária improvidas.

Foram opostos Embargos Declaratórios, sendo os mesmos rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria violado os artigos 97, 146 e 195, I, da Constituição Federal. Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2000.02.01.048597-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : HEDDA FLORA LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO : SERGIO RIBEIRO DA COSTA E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700018679)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a embargos de declaração, nos seguintes termos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONSTITUCIONAL - PENSÃO - ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO.

1 - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Inexistindo qualquer dos pressupostos essenciais, devem ser rejeitados os embargos.

2- Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão guerreado que ensejem a interposição do presente recurso. Pela simples leitura da ementa e do voto condutor do acórdão, a questão relativa à prescrição das parcelas vencidas, com clareza e sem qualquer contradição, foi apreciada à luz da legislação e jurisprudência vigentes.

3 - A omissão, contradição ou obscuridade apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, seja como meio transversal de forçar a subida de recurso às Cortes Superiores ou a que tenha o propósito de infringir o julgado.

4- Mesmo com a finalidade de prequestionamento, objetivando o acesso aos Tribunais Superiores, é necessário que os embargos de declaração se amoldem a uma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

5 - Recurso improvido.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 535, inc. II, do CPC, por não ter apreciado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, inviabilizando o exercício da ampla defesa, devendo, por isso, ser anulado. Sustenta que a pretensão da recorrida encontra-se irremediavelmente fulminada pela prescrição.

Relatei. Decido.

Em que pese o inconformismo da recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2000.02.01.061223-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : CATHARINA SIMOES ALI
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (9500221705)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. IMÓVEL DA UNIÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REVELIA NÃO INDUZ PRESUNÇÃO ABSOLUTA DOS FATOS. AVALIAÇÃO DO CONTEXTO PROBATÓRIO PELO JUÍZO. ÁREA LITIGIOSA NÃO RESTOU PERFEITAMENTE DELIMITADA. CARÊNCIA ACIONÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

Trata-se de remessa necessária e apelação Cível interposta pela União Federal em face da sentença proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que julgou improcedente o pedido da União, objetivando reintegrar-se na posse do imóvel situado na Praça da Mantiqueira, nº 24, Xerém, Duque de Caxias.

O Recurso se mostra improsperável.

Destarte, a uma, a revelia da parte ré não induz necessariamente à presunção absoluta da veracidade dos fatos articulados, cabendo ao Juízo, passe-se o truísmo, avaliar aqueles no contexto probatório dos autos, a duas, porque a atividade do próprio ente federativo (fls. 61) se mostra insuficiente a delimitar a área litigiosa, quando desacompanhada, como in casu, de outro suporte fático-jurígeno, vez que a referência à Mantiqueira, no documento de fls. 64, não equivale, necessariamente, à Praça da Mantiqueira nº 24, Duque de Caxias, cabendo, segundo o Digesto Processual Civil, o encargo probatório ao autor do fato constitutivo do seu direito, sob pena de lhe ser atribuído, como na espécie, o ônus respectivo.

Noutro eito, a meu juízo, merece prosperar, parcialmente, a remessa necessária, por haver, em tela, em verdade, situação de carência acionária, por ilegitimidade ativa *ad causam*.

5. Ante o exposto, conheço do recurso, e o desprovejo, e dou, parcial, provimento à remessa necessária."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 114).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 319; 322; 330; 333, I e 535, I e II do Código de Processo Civil, além do artigo 71 do Decreto-Lei 9760/46, sustentando, em síntese, que o *decisum* estaria omisso em relação à questão relevante argüida pela parte, aduzindo ainda que a União deveria ser reintegrada na posse do imóvel, além de sustentar no sentido de que os efeitos da revelia não teriam sido devidamente aplicados.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Outrossim, no tocante à correta aplicação dos efeitos da revelia, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

PROCESSUAL CIVIL - REVELIA - EFEITOS.

I - A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, EM FACE A REVELIA DO REU, NÃO É ABSOLUTA, MAS RELATIVA, PODENDO CEDER A OUTRAS CIRCUNSTANCIAS CONSTANTES DOS AUTOS. DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZ. PRECEDENTES DO STJ.

II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(STJ - Terceira Turma - REsp 104136 / SE - Rel: Min. Waldemar Zveiter)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, verifico que a análise da suposta violação aos demais temas invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois implica em necessário revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2000.02.01.064545-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : YASMIN CATHARINA DE SOUZA MELLO
ADVOGADO : MARCELA PICANCO MACHADO MATEUS VIEIRA E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600662827)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REMESSA "EX-OFFICIO". DESCABIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93. DESNECESSIDADE. PRAZO PARA RECORRER, A PARTIR DA CIÊNCIA DO ATO, QUE SE DEU COM A RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO DA UNIÃO.

1. Tratando-se de execução de sentença não há reexame obrigatório, eis que não se configura nenhuma das hipóteses previstas no art. 475 do CPC, conforme jurisprudência já pacificada, inclusive no STJ (*REsp 220890/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves. STJ, 6ª Turma*)

2. A União Federal se insurge contra o fato de os autos terem sido retirados do cartório, em 18-10-1993, por um membro da Advocacia-Geral da União, e não pelo Procurador Regional da União, sob a alegação de que este é quem tem a responsabilidade para funcionar nos feitos perante os Tribunais Regionais Federais (art. 9º, § 2º e 35, III, c/c art. 38, da LC nº 73/93), o qual deveria ter sido intimado pessoalmente do acórdão, tendo em vista tratar-se tal ato de intimação pessoal, formal e solene e, assim, o referido acórdão não transitou em julgado, ante a ausência de intimação pessoal.

3. Ocorre que, com a retirada dos autos da subsecretaria deste Tribunal, pelo advogado da União Federal, em 18-10-93, e devolvidos em 17-11-93, conforme certificado às fls. 105 da ação principal, foi suprida a necessidade da intimação pessoal, tendo em vista que a AGU tomou conhecimento do inteiro teor do acórdão.

4. A União tomou plena ciência do acórdão e lhe foi resguardado o prazo para impugná-lo; portanto, no caso, não há que se falar em nulidade por falta de intimação pessoal, sobretudo em face dos princípios da instrumentalidade e da economia processual.

5. Remessa "ex-officio" não conhecida. Improvido o recurso de apelação da União."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 112).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 135 e 535 do Código de Processo Civil; 35, III e 38 da Lei Complementar nº 73/93, além dos artigos 368 e 369 do Código Civil, sustentando, em síntese, que o *decisum* estaria omisso em relação à questão relevante argüida pela parte, aduzindo ainda que não teria sido observada a intimação pessoal da Advocacia Geral da União, sustentando ainda que deveria ser reconhecido de compensação dos valores recebidos administrativamente.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o recorrente limitou-se a argüir, genericamente, que não teria havido manifestação a respeito das questões suscitadas nos embargos de declaração, não tendo esclarecido de maneira específica, ponto a ponto, quais das questões, objeto da irresignação recursal, não foram debatidas no julgado recorrido.

De outro lado, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).



Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

No tocante à alegada violação aos artigos 35, III e 38 da Lei Complementar nº 73/93, constata-se que a análise dos elementos que poderiam revelar a ausência de intimação pessoal, na hipótese específica dos autos, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que é vedado pelo teor do verbete nº 07 da Súmula de Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, verifica-se que as razões que sustentam o reconhecimento do direito de compensação encontram-se dissociadas do aresto recorrido, que concluiu pela preclusão da matéria impugnada em sede de embargos à execução.

Nesse passo, há que se aplicar, na espécie, por analogia, o disposto no Enunciado nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA SEGURIDADE SOCIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES UFPE. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A dissociação entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido revelam óbice ao conhecimento recurso especial, ante a incidência da Súmula 284 do STF.

(...)

3. Recurso especial a que se nega seguimento.

(RESP 820429/PE, Rel. Min. LUIZ FUX, SEGUNDA TURMA, DJ 23/2/2007)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AGRADO DESPROVIDO.

1. As razões do recurso especial encontram-se dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, não merecendo o recurso especial, portanto, ser conhecido. Precedentes.

2. No caso ora examinado, o Tribunal de origem não conheceu do recurso de apelação, em face da preliminar levantada nas contrarrazões da apelação. Entretanto, pretende a ora Recorrente discutir o mérito que sequer foi alvo de análise no acórdão.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 704.653/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 3/4/2006)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RESP 2000.50.01.000108-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
 PROCURADOR : MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA
 RECORRIDO : FAUSTO EDMUNDO LIMA PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MILTON MORAES
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-ES
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010001082)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNÇÕES GRATIFICADAS. PORTARIA Nº 474/87 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC). PARECER Nº 203/AGU. LEI 8.168/91. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 473 DO STF. RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTE DO STJ. ARTIGO 54, DA LEI Nº 9.784/99. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA

1. A Portaria Ministerial 474/87 - MEC, "... ao fixar os patamares das gratificações e funções, o fez em base na Lei nº 7.596/87 (que instituiu o "Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para estruturação do quadro de Docentes e servidores das Instituições Federais de Ensino") e no Decreto nº 94.664/87, (...) Não se trata de ato nulo, já que praticado de acordo com a lei vigente à época da concessão e incorporação do direito" (STJ-6ª Turma, REsp 441.211/RS, voto vista Ministro Jorge Scartezzini). 2. O Parecer GQ 203 - AGU, teve por objetivo o ajuste das incorporações da Funções de Confiança, firmados pela citada Portaria, aos termos previstos na Lei nº 8.168/91, ao argumento de ausência de respaldo legal. 3. A validade dos efeitos produzidos e incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores ativos pela Portaria 474/87, há de ser admitido, pois, entender de modo diverso seria incidir em afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido (art. 7º, VI; 37, XV; e 5º, XXVI, da Constituição da Re-

pública). 4. "Embora a Administração Pública possa utilizar seu poder de autotutela para anular ou revogar seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do STF), tal enunciado manda respeitar, na hipótese, os direitos adquiridos." (TRF-2ª Reg., AC 2001.51.02.003807-2, rel. Juiz Fed. Conv. Guilherme Calmon, DJ: 05.05.2005) 5. A Corte Especial do C. Superior Tribunal de Justiça (MS nºs 9.112/DF; 9.115/DF e 9.157/DF) firmou posicionamento no sentido de que a Lei nº 9.784/99 não tem aplicação retroativa, ficando consignado naqueles julgados o entendimento de que o termo inicial do quinquênio decadencial, em relação aos atos praticados antes de sua vigência, é o dia 1º de fevereiro de 1999 (data da entrada em vigor da Lei 9.784/99), e não da data em que foram praticados os atos. Afasta-se, desta forma, o entendimento da ocorrência do fenômeno da decadência do ato administrativo, contido no Parecer nº 203 da AGU, com base no art. 54 da Lei nº 9.784/99. 6. Recurso parcialmente provido apenas para afastar a decadência do ato administrativo. Segurança mantida."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 165).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 1º da Lei nº 8.168/91, sustentando, em síntese, a possibilidade de transformação da função em cargo de direção e função gratificada.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CARGO EM COMISSÃO. PORTARIA 474/87 DO MEC. QUINTOS INCORPORADOS. REDUÇÃO DOS PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO DO STF E DO STJ. RECURSO ESPECIAL CO-NHECIDO E IMPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o servidor de instituição federal de ensino tem o direito de continuar recebendo integralmente o valor dos "quintos" ou "décimos" incorporados na vigência da Lei 7.596/97 pelo exercício de funções comissionadas e gratificadas estabelecidas pela Portaria 474/87 do MEC, sem a redução prevista na Lei 8.168/91.

2. Recurso especial conhecido e improvido."

(STJ - Quinta Turma - REsp 722382 / RS - Rel: Min. Arnaldo Esteves Lima)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2000.51.01.017790-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : ALVARO TOSINS E OUTROS
 RECORRIDO : ATILIO ALBERTAO
 ADVOGADO : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
 ORIGEM : OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010177903)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PENSÃO - COMPLEMENTAÇÃO - EX-FERROVIÁRIOS DA RFFSA. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - DECRETO-LEI 956/69 E LEI 8186/91 - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO E DO INSS

I - Quanto a alegada prescrição de fundo de direito, não merece acolhida a alegação da União Federal. Há de se atentar para o fato de que estamos diante de uma questão jurídica decorrente de uma relação de trato sucessivo, razão pela qual a prescrição, na espécie, não alcança o denominado fundo de direito, repercutindo apenas sobre as parcelas vencidas anteriores ao lustro, nos termos, inclusive, do enunciado nº 85 da jurisprudência sumulada do Colendo STJ. No mesmo diapasão: RESP nº 601223, DJ de 08/03/2004 e RESP nº 419652, DJ de 01/07/2002, AGRESP nº 738731, DJ de 01/08/2005 e RESP nº 764343, DJ de 07/11/2005.

II - Tanto a RFFSA quanto o INSS e a União Federal são partes passivas legítimas nas ações em que se postula complementação de aposentadoria de ferroviários (art. 5º e 6º da Lei 8.186/91).

III - Agravo Interno que se nega provimento.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.341/74; além de sustentar que o v. acórdão encontra-se em divergência com julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação o(s) seguinte(s) julgado(s):

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. PENSÃO. COMPLEMENTAÇÃO. EX-FERROVIÁRIOS - RFFSA. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DECRETO-LEI 956/69 E LEI 8186/91.

[...]

Em se tratando de complementação de pensão, a prescrição se dá nos

termos do enunciado da Súmula 85/STJ.

Esta Corte de Justiça já firmou entendimento no sentido de que os ferroviários que se aposentaram em período anterior à vigência do mencionado Decreto-Lei, independentemente do regime, fazem jus à complementação do benefício.

Recurso desprovido." (REsp 642.320/PR, 5ª Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 05/12/2005.)

"AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. EX-FERROVIÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 8.186/91. REQUISITOS.

PREENCHIMENTO. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 535. VIOLAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada.

2. Inadmissível especial interposto com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, quando o recorrente não indica, especificamente, quais seriam os pontos omissos, obscuros, ou contraditórios do aresto hostilizado.

3. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação" (Súmula nº 85/STJ).

4. Preenchidos os requisitos legais, deve ser reconhecido o direito à complementação de aposentadoria prevista na Lei nº 8.186/91.

5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 799.145/SC, 6ª Turma, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ de 28/05/2007.)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2000.51.01.017790-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO
 RECORRIDO : ALVARO TOSINS E OUTROS
 RECORRIDO : ATILIO ALBERTAO
 ADVOGADO : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
 ORIGEM : OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010177903)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PENSÃO - COMPLEMENTAÇÃO - EX-FERROVIÁRIOS DA RFFSA. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - DECRETO-LEI 956/69 E LEI 8186/91 - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO E DO INSS

I - Quanto a alegada prescrição de fundo de direito, não merece acolhida a alegação da União Federal. Há de se atentar para o fato de que estamos diante de uma questão jurídica decorrente de uma relação de trato sucessivo, razão pela qual a prescrição, na espécie, não alcança o denominado fundo de direito, repercutindo apenas sobre as parcelas vencidas anteriores ao lustro, nos termos, inclusive, do enunciado nº 85 da jurisprudência sumulada do Colendo STJ. No mesmo diapasão: RESP nº 601223, DJ de 08/03/2004 e RESP nº 419652, DJ de 01/07/2002, AGRESP nº 738731, DJ de 01/08/2005 e RESP nº 764343, DJ de 07/11/2005.

II - Tanto a RFFSA quanto o INSS e a União Federal são partes passivas legítimas nas ações em que se postula complementação de aposentadoria de ferroviários (art. 5º e 6º da Lei 8.186/91).



"ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO. EXISTÊNCIA. APOSENTAÇÃO ANTERIOR AO DECRETO-LEI Nº 956/69.

I - Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que os ferroviários que se aposentaram antes da vigência do Decreto-Lei nº 956/69, qualquer que seja o regime, têm direito à complementação de seus benefícios.

II - Hipótese em que o instituidor da pensão aposentara-se em 1950,

vindo a falecer em 1967.

Recurso não conhecido." (REsp 634.190/RN, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 28/06/2004.)

E, ainda, as seguintes decisões monocráticas, que reconheceram o direito à complementação de pensão dos pensionistas beneficiários de

ex-ferroviários, de acordo com a Lei nº 8.186/91: REsp 928.527/DF,

Rel. Min. NILSON NAVES, DJ de 20/11/2007; REsp 984.872/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 23/10/2007.

Assim, entendo que a Lei nº 3.807/60 não tem o condão de obstar o

reconhecimento do direito dos pensionistas à complementação de pensão, uma vez que o referido benefício somente foi conferido posteriormente pela Lei nº 8.186/91.

Diante da orientação acima apresentada, entendo que o recurso especial da União não merece seguimento, quanto ao mérito.

No tocante aos juros de mora, cabe destacar que, com a edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, nos casos em que sucumbente a Fazenda Pública, nas ações que versem sobre verbas remuneratórias de empregados e servidores públicos, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, se proposta a ação após a vigência da referida Medida Provisória, e contados a partir da citação válida.

A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. SERVIDOR PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA MP Nº 2.180/01. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 12% AO ANO. PRECEDENTES.

[...]

2. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, que fixa em seis por cento ao ano

os juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, é de ser aplicado tão somente às ações ajuizadas depois de sua entrada em vigor. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 952.696/SC, 6ª Turma,

Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 08/10/2007.)

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. PAGAMENTO EM ATRASO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. TERMO INICIAL.

Os juros de mora, nas ações relativas a vencimentos de servidores públicos, fluem a partir da citação válida. Precedentes do STJ.

Agravo regimental desprovido." (AgRg no AgRg no REsp 903.218/SC, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 11/06/2007.)

No caso em tela, devem os juros de mora ser fixados no percentual de

6% ao ano, na média em que a presente ação foi proposta em 31/10/2001, ou seja, após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

Por fim, relativamente à correção monetária, esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que o termo inicial de sua incidência deve ser fixado na data em que deveria ter sido efetuado o pagamento.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EXTENSÃO A TODOS OS MILITARES. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. LIMITAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. JUROS MORATÓRIOS. 6% AO ANO. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[....]

5. Pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a correção monetária é devida a partir da data em que

deveria ter sido efetuado o pagamento e o índice a ser aplicado é o

Índice de Preços ao Consumidor - IPC, vez que se trata de diferença

salarial paga em atraso.

6. Os juros moratórios sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, nas demandas ajuizadas após a edição da Medida Provisória nº 2.180-35/01, devem ser fixados em 6% ao ano.

7. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para limitar a incidência do reajuste de 28,86% ao advento da MP 2.131/2000, fixar os juros moratórios em 6% ao ano e determinar a utilização do IPC como índice de correção monetária." (REsp 788.115/PR, 5ª Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 15/05/2006.)

E, ainda, as seguintes decisões monocráticas prolatadas na mesma hipótese: REsp 828.962/SC, Min. Paulo Medina, DJ de 30/05/2006; REsp

827.838/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 25/05/2006.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fixar os juros de mora no percentual de 6% ao ano, nos exatos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97; mantendo-se o acórdão recorrido quanto aos demais aspectos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2007.

MINISTRA LAURITA VAZ

Relatora

(DJ 12.02.2008)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2000.51.01.031422-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL

RECORRIDO : BRUNO DE VERAS DA SILVA

ADVOGADO : GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTROS

ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010314220)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - MILITAR - ACIDENTE EM SERVIÇO - REFORMA - INCAPACIDADE DEFINITIVA - ART.108, III, C/C ART.109 - LEI 6.880/80 - RECURSO ADESIVO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - JUROS DE MORA - INAPLICABILIDADE DO ART.1º - F, DA LEI 9.494/97

Tendo a parte Autora interposto recurso voluntário anteriormente, não se conhece do seu recurso adesivo em face da preclusão consumativa. Precedente - STJ

O militar faz jus à reforma prevista do artigo 108, III c/c artigo 109, ambos da Lei nº 6.880/80, uma vez reconhecida a sua incapacidade definitiva para a atividade castrense, na medida em que, de acordo com o laudo pericial, não poderá exercer atividades que exijam esforço físico, com longas caminhadas ou permanência em posição ortostática em todo o período da jornada de trabalho.

Inaplicável o disposto no artigo 1º - F, da Lei nº 9.494/97 na fixação dos juros de mora nas ações ajuizadas antes de sua edição. Precedente desta Sexta Turma Especializada.

Recurso Adesivo não conhecido. Apelação da União Federal improvida. Apelo do Autor provido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil; os artigos 106, inciso II; 108, inciso III; 109 e 110, § 1º, da Lei 6.880/80; os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 8.622/93; os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.627/93; o artigo 41 da Medida Provisória nº 2.131/2000 e o artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RE. 2000.51.01.031422-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL

RECORRIDO : BRUNO DE VERAS DA SILVA

ADVOGADO : GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTROS

ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010314220)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - MILITAR - ACIDENTE EM SERVIÇO - REFORMA - INCAPACIDADE DEFINITIVA - ART.108, III, C/C ART.109 - LEI 6.880/80 - RECURSO ADESIVO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - JUROS DE MORA - INAPLICABILIDADE DO ART.1º - F, DA LEI 9.494/97

Tendo a parte Autora interposto recurso voluntário anteriormente, não se conhece do seu recurso adesivo em face da preclusão consumativa. Precedente - STJ

O militar faz jus à reforma prevista do artigo 108, III c/c artigo 109, ambos da Lei nº 6.880/80, uma vez reconhecida a sua incapacidade definitiva para a atividade castrense, na medida em que, de acordo com o laudo pericial, não poderá exercer atividades que exijam esforço físico, com longas caminhadas ou permanência em posição ortostática em todo o período da jornada de trabalho.

Inaplicável o disposto no artigo 1º - F, da Lei nº 9.494/97 na fixação dos juros de mora nas ações ajuizadas antes de sua edição. Precedente desta Sexta Turma Especializada.

Recurso Adesivo não conhecido. Apelação da União Federal improvida. Apelo do Autor provido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria infringido os artigos 5º e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 2000.51.10.006732-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA

RECORRIDO : ZENAIDE MARINS DIAS E OUTRO

ADVOGADO : LUIS GUILHERME R. ANJOS E OUTRO

ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200051100067321)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - PENSÃO POR MORTE - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. CRITÉRIO LEGAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte de segurado falecido à esposa e ao filho menor do casal, após indeferimento administrativo.

- O óbito do segurado instituidor da pensão previdenciária ocorreu em 01 de fevereiro de 1997. Nesta data, vigorava a redação original do art. 102 da Lei 8.213/91, não importando em extinção do direito à pensão, mas na ocorrência do direito adquirido, garantido constitucionalmente.

- Harmonia com a legislação vigente, no que se refere à nossa Carta Magna (art. 5º, XXXVI) à LICC (art. 6º) e até mesmo a própria Instrução Normativa nº 78, de 16 de julho de 2002, da Autarquia Previdenciária (artigo 264, parágrafo 1º) e Parecer MPAS/CJ nº 2630, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2001.

- Agravo interno ao qual se nega provimento.

A recorrente sustenta, em resumo, que pela legislação que rege a matéria, falta ao apelado um dos requisitos necessários para a concessão do benefício.

Relaiei. Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não indicou, especificamente, qual o dispositivo legal que teria sido violado e que albergaria sua pretensão, o que implica em deficiência de fundamentação, a atrair, por analogia, a incidência da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do STF.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme são exemplos os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEREQUAÇÃO. E DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

A falta de indicação do dispositivo de lei federal tido por violado, em que medida teria o acórdão recorrido violado lei federal, em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei, e, ainda, qual sua correta interpretação ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância especial (Súmula do STF, Enunciado nº 284). (grifo meu). (REsp 551918/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, T6, Dec. 28.10.2003, DJ 15.12.2003).

Impõe-se a preservação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial interposto.

É que a recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

E a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que "(...) Para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Outro não é o entendimento desta Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GÊNICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravo Regimental não provido." (AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2001.02.01.033683-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE :UNIAO FEDERAL
RECORRIDO :MARIO LUIZ DE SILVA ALVES
ADVOGADO :SHEILA MATTOSO BARBOSA
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (200051100050291)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ART. 5º, INCISO LXXIV, CF/88.

1- Trata-se de ação proposta objetivando a condenação da UNIÃO a suspender o ato de licenciamento do Serviço Ativo da Marinha, até o cumprimento da ordem judicial, expedida pela Justiça Militar Federal - 1ª Auditoria da 1ª CJM -, determinando Medida de Segurança para tratamento ambulatorial no prazo mínimo de 1 ano, encerrada em 17/08/2000.

2- In casu, constatou-se que o prazo para cumprimento da Medida de Segurança expirou-se em 17.08.2000, de sorte que eventual sentença de procedência não traria qualquer benefício ou vantagem para o Autor, inclusive, porque não poderia ser concedida qualquer outra espécie de prestação jurisdicional, sob pena de julgamento extra ou ultra petita.

3- Portanto, a tutela jurisdicional não se apresenta como necessária e útil, estando ausente o interesse de agir.

4- Quanto ao apelo da UNIÃO, O artigo 12, da Lei nº 1.060/50 deve ser interpretado sob a luz dos princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos", possibilitando assim, ao magistrado, a análise do caso concreto sobre a real possibilidade de a parte hipossuficiente arcar com os ônus sucumbenciais, tal como previsto no sistema jurídico-processual.

5- No caso em tela, verifica-se a concessão da gratuidade de justiça nos autos principais, impondo-se que não sejam fixados valores a título de honorários advocatícios. Precedentes desta Egrégia Corte:AC 200251010036812, TRF da 2ª Região, Relator Des. Federal POUL ERIK DYRLUND, julgado em 24/05/2005, publicado no DJU de 06/06/2005, pg 99; AC 97.02.39081-8, TRF da 2ª Região, Relator Juiz Federal Convocado GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julgado em 05/04/2006; Agr. Interno na AC 1997.51.02.040142-2, TRF da 2ª Região, Relator Des. Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, julgado em 04.04.2006).

6- Negado provimento das apelações.

A recorrente alega genericamente violação a legislação federal.

Relaiei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recurso não alcança juízo positivo de admissibilidade, vez que a recorrente não indicou, de forma precisa, a legislação federal cuja violação respaldaria sua interposição pelo mencionado permissivo constitucional, incidindo, in casu, mutatis mutandis, o verbete da súmula 284 do STF.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, verbis:

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. Falta de cotejo analítico. Requisitos de admissibilidade. Forneçamento de ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DIMINUIÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. VERBETE N.º 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Agravante deve apontar precisamente o dispositivo de lei tido como violado e expor os motivos jurídicos para tanto. A não realização deste ônus importa em deficiência de fundamentação da insurgência especial, impossibilitando a sua cognição. Incidência do Enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. O recurso especial, fundado no dissídio jurisprudencial, para merecer conhecimento, deve conter, em seu arrazoado, a descrição detalhada dos pontos fáticos convergentes e dos desates jurídicos diversos dados à causa de pedir, não sendo suficiente, para tanto, a mera transcrição das ementas divergentes.

3. Readequar valor indenizatório, que não se mostra irrisório nem manifestamente, exagerado implica reexaminar os fatos e provas que orientaram o Tribunal a quo, o que é vedado nos termos do enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte Superior.

4. Recurso especial não conhecido.

Diante do exposto, inadminto o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ REsp. 2001.50.01.005286-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE :UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECDO :MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ADVOGADO :ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE E OUTRO
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010052860)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO - SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - PRESCRIÇÃO -CONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - INEXISTÊNCIA - LEI ORDINÁRIA - ART.201 § 10 DA CF - LEI COMPLEMENTAR - DESNECESSIDADE - ART.22, II DA LEI 8,212/91 - DECRETOS - REGULAMENTAÇÃO DE LEI - MUNICÍPIO - PREFEITURA - SERVIÇO PÚBLICO BUROCRÁTICO - ALÍQUOTA MÍNIMA - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O prazo prescricional para pleitear o indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação é de dez anos.

2. Não há ofensa ao Princípio da Reserva Legal. A base constitucional do SAT é encontrada no art.201 § 10 da Constituição Federal, que atribui à lei ordinária a função de instituir e regular a Contribuição ao SAT, prescindindo de lei complementar.

3. O art.22, II da Lei 8.212/91 define perfeitamente os elementos essenciais para a formação da obrigação tributária, como o sujeito passivo, o fato gerador, a base de cálculo e alíquotas.

4. É perfeitamente factível a regulamentação por decreto daquilo que for determinado pela lei (art.84, IV da Constituição Federal). Os Decretos 356/91, 612/92, 2173/97 e, posteriormente, 3048/99 não alteraram os elementos essenciais da contribuição, mas tão-somente elaboraram conceitos que permitissem a fiel execução da lei.

5. O Decreto nº 612, de 21/07/1991, traz em seu anexo I a relação das atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos, enquadrando como risco leve (alíquota de 1%), na alínea 801.99, os "ministérios, autarquias e outros órgãos do serviço público federal, estadual ou municipal com atividades predominantes burocráticas", e ao tratar dos riscos graves (alíquota de 3%), o mesmo decreto enquadra, em sua alínea 801.903, as prefeituras municipais.

6. Discriminação entre os entes da Administração Pública Direta. Afastada a classificação mais gravosa ao município, tendo em vista que a Prefeitura exerce serviço público eminentemente burocrático. Precedente do STJ.

7. Em se tratando de mandado de segurança, não são devidos honorários de advogado. Aplicação das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

8. Recurso e remessa necessária, como existente, parcialmente providos.

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Relaiei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que a recorrente limitou-se a arguir, genericamente, que não teria havido manifestação a respeito das questões suscitadas nos embargos de declaração, não tendo esclarecido de maneira específica, ponto a ponto, quais das questões, objeto da irresignação recursal, não foram debatidas no julgado recorrido.

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. SÚMULA 284/STF. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVAS. SÚMULA 07/STJ. ACÓRDÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não tendo o Recorrente apontado especificamente e de maneira precisa na via do apelo nobre, quais os pontos pretensamente tidos como omissos, incide à espécie o óbice da Súmula 284 do STF, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte.

[...]

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp 579.510/PI, 5.ª Turma, de minha relatoria, DJ de 03/04/2006.)

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGÜIÇÃO GÊNICA SÚMULA 284/STF.

1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC quando a argüição é genérica. Súmula 284 da Suprema Corte.

[...]

6. Recurso especial improvido."

(REsp 616.418/MA, 2.ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 30/03/2006.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2001.50.01.005286-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE :UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RECDO :MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ADVOGADO :ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE E OUTRO
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010052860)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:



TRIBUTÁRIO - SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - PRESCRIÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - INEXISTÊNCIA - LEI ORDINÁRIA - ART.201 § 10 DA CF - LEI COMPLEMENTAR - DESNECESSIDADE - ART.22, II DA LEI 8.212/91 - DECRETOS - REGULAMENTAÇÃO DE LEI - MUNICÍPIO - PREFEITURA - SERVIÇO PÚBLICO BUROCRÁTICO - ALÍQUOTA MÍNIMA - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O prazo prescricional para pleitear o indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação é de dez anos.
2. Não há ofensa ao Princípio da Reserva Legal. A base constitucional do SAT é encontrada no art.201 § 10 da Constituição Federal, que atribui à lei ordinária a função de instituir e regular a Contribuição ao SAT, prescindindo de lei complementar.
3. O art.22, II da Lei 8.212/91 define perfeitamente os elementos essenciais para a formação da obrigação tributária, como o sujeito passivo, o fato gerador, a base de cálculo e alíquotas.
4. É perfeitamente factível a regulamentação por decreto daquilo que for determinado pela lei (art.84, IV da Constituição Federal). Os Decretos 356/91, 612/92, 2173/97 e, posteriormente, 3048/99 não alteraram os elementos essenciais da contribuição, mas tão-somente elaboraram conceitos que permitissem a fiel execução da lei.
5. O Decreto nº 612, de 21/07/1991, traz em seu anexo I a relação das atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos, enquadrando como risco leve (alíquota de 1%), na alínea 801.99, os "ministérios, autarquias e outros órgãos do serviço público federal, estaduais ou municipal com atividades predominantes burocráticas", e ao tratar dos riscos graves (alíquota de 3%), o mesmo decreto enquadra, em sua alínea 801.903, as prefeituras municipais.
6. Discriminação entre os entes da Administração Pública Direta. Afastada a classificação mais gravosa ao município, tendo em vista que a prefeitura exerce serviço público eminentemente burocrático. Precedente do STJ.
7. Em se tratando de mandado de segurança, não são devidos honorários de advogado. Aplicação das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
8. Recurso e remessa necessária, como existente, parcialmente providos.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o disposto no artigo 97 da Constituição Federal de 1988.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.
Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Diante do exposto, INADMITO o recurso.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL C/ RESP 2001.51.01.003710-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : SINTRASEF-RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CLAUDIA MARIA BEATRIZ S. DURANTI
PARTE : FUNDACAO OSORIO
PROCURADOR : SERGIO REIS BARBOSA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010037101)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR CIVIL - 3,17% - JUROS MORATÓRIOS.

I - A QUESTÃO VERSADA NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA PELO PRONUNCIAMENTO DO EXCELSO PRETÓRIO, ADMITINDO COMO LEGÍTIMO O RESÍDUO DE 3,17%.

II - Nas ações ajuizadas anteriormente ao advento da Medida Provisória 2.180-35/2001, hipótese dos autos, os juros moratórios sobre as parcelas de natureza eminentemente alimentar, devidas aos servidores públicos, devem ser fixados no patamar de 12% ao ano, consoante restou determinado em sentença.

III - Agravo Interno improvido.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria afrontado os artigos 8º e 11 da MP 2.225-45 de 2001, bem como o artigo 1º da Lei 4.414/64, "uma vez que ficou juros de mora em 12% ao ano.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido, quanto aos juros de mora, está em consonância com jurisprudência pacífica e atual do Eg. Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DEMORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO-CONHECIMENTO. INVIABILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É inviável, nos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, o conhecimento de recurso que versa sobre normas e princípios afetos à Lei Maior.

2. Na ações de natureza alimentar, quando o título judicial executado provém de ação proposta antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp nº 500259 / SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 19.03.2007)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento.

(REsp 506.108/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 20.02.2006)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. LEI 9.494/97. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nas ações ajuizadas anteriormente à edição da MP n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei n.º 9.494/97, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, por incidência do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. Precedentes.

2. (...)

3. (...)

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(Resp 664.662/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 19.09.2005)

Destarte, tratando-se, *in casu*, de ação ajuizada antes da Medida Provisória nº 2.180, de agosto de 2001, aplica-se o entendimento firmado pela Corte Uniformizadora do Direito Federal.

Quanto aos demais dispositivos legais apontados como violados pela recorrente, é bem de ver-se que a matéria ali tratada não foi examinada pelo acórdão recorrido, nem foi objeto de embargos de declaração, restando insatisfeito o requisito de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 2001.51.01.004753-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : ELIAS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
ORIGEM : OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010047532)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - LC 118/05

I - O prazo para que seja pleiteada a restituição de Imposto de Renda retido na fonte começa a fluir decorridos 5 (cinco) anos, contados a partir da declaração de renda, acrescidos de mais um quinquênio.

II - Inaplicável o art. 3º da LC 118/2005 aos feitos ajuizados antes de sua vigência.

III - Agravo interno improvido."

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou o disposto no artigo 97, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi ventilado no julgamento do agravo, restando, evidenciada, na espécie, a ausência de prequestionamento, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sendo certo, que descabe apontar, em sede de recurso extraordinário, violação de dispositivos infraconstitucionais, conforme interativa jurisprudência.

Posto isto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 2001.51.01.014369-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : MOYSES JOSÉ SZPIGIEL- ESPOLIO E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010143697)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. VERBAS PERCEBIDAS PELO EMPREGADO EM VIRTUDE DE PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO DO STJ. PRESCRIÇÃO - DECENAL - LC 118/2005 - ART. 3º - PREVALÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 2005 - ART. 97 DA CF/88 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO - RE 544.246/SE (REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE).

1-A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, por unanimidade, que não incide o imposto sobre a renda sobre a gratificação decorrente de Plano de Demissão Voluntária (PDV), percebida por ocasião da extinção do contrato de trabalho. (EREsp 515.148/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 20.02.06).

2- A decisão atacada é no sentido de que somente o autor MOYSES JOSÉ SZPIGIEL trouxe aos autos (fl. 24) documento emitido pelo empregador que comprovou a instituição de Programa de Demissão Voluntária, ou seja, comprovou a existência de ato normativo de efeitos concretos da empresa, ex-empregadora, dispondo regras acerca de um Plano de Desligamento Incentivado (PDI) incidente sobre o seu respectivo empregado, há que se falar em PDV ou PDI, fazendo jus, portanto, ao direito pleiteado.

No entanto, quanto aos demais autores, os mesmos não trouxeram aos autos documentos emitidos pelo empregador que comprovem a instituição de Programa de Demissão Voluntária, ou seja, não comprovou a existência de ato normativo de efeitos concretos da empresa, ex-empregadora, dispondo regras acerca de um Plano de Desligamento Incentivado (PDI) incidente sobre os seus respectivos empregados, não há que se falar em PDV ou PDI. Os autores apresentaram, tão-somente, às fls. 14, 17, 27, 31, 37, 44 e 48, documentos que comprovam, na melhor hipótese, uma liberalidade concedida pela sua ex-empregadora, verba esta que, de acordo com a supra mencionada jurisprudência do STJ, tem a natureza salarial e, pois, está sujeita à incidência do imposto de renda.

3-Quanto ao tema da prescrição, a Colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar os EResp 435.835/SC, sessão de 24/03/2004, rel. Min. José Delgado, buscando pacificar as discussões em torno da matéria, decidiu no sentido de que "nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para se pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário somente se opera quando decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos, contados a partir da homologação tácita."

4- A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do EResp. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4º da LC n.º 118/05 "conforme a Constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo. Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3º da LC n.º 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei".

5- Assim, fica valendo o prazo de "cinco mais cinco" até 09 de junho de 2005. Somente para as ações ajuizadas após esta data poderá ser aplicado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 3º da LC 118/2005, o que não ocorre na espécie, pois a ação foi proposta em 30/08/2001.

6- O art. 3º da Lei Complementar 118/05 pode ser interpretado pelo Poder Judiciário no sentido de que a extinção do crédito tributário, no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação, venha a ocorrer com o pagamento antecipado, para fins de contagem do prazo prescricional, e retroaja em relação aos casos em que inexistia ação em curso antes da vigência do aludido dispositivo, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica e razoabilidade, eis que os processos foram instaurados com base na jurisprudência dominante de Tribunal Superior, intérprete da legislação infraconstitucional.

7- É possível interpretar pela incidência retroativa do aludido art. 3º para as hipóteses em que não há processo judicial já instaurado quando de sua vigência, evitando-se discussão quanto à inconstitucionalidade de todo o dispositivo legal.

8- O RE 544.246/SE, rel. Min. Sepúlveda Pertence, noticiado no Informativo nº 467/07, ao que parece, tratou de acórdão que deixou de fazer as considerações acima.

9- Inexistência de violação ao art. 97 da Constituição Federal.

10-A recorrente não trouxe argumentos que alterassem o quadro descrito acima.

11-Agravo interno conhecido e desprovido."

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 97 da Constituição Federal. Afirma a constitucionalidade dos arts. 3º e 4º da LC 118/2005.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, inclusive quanto à arguição de existência de repercussão geral, em conformidade com os artigos 541 e 543-A, §2º, do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo constitucional tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 102, III, alínea "a", da Lei Maior. Isto posto, ADMITO o recurso .

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2001.51.01.014369-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : MOYSES JOSÉ SZPIGIEL- ESPOLIO E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010143697)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. VERBAS PERCEBIDAS PELO EMPREGADO EM VIRTUDE DE PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO DO STJ. PRESCRIÇÃO - DECENAL - LC 118/2005 - ART. 3º - PREVALÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 2005 - ART. 97 DA CF/88 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO - RE 544.246/SE (REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE).

1-A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, por unanimidade, que não incide o imposto sobre a renda sobre a gratificação decorrente de Plano de Demissão Voluntária (PDV), percebida por ocasião da extinção do contrato de trabalho. (EREsp 515.148/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 20.02.06).

2- A decisão atacada é no sentido de que somente o autor MOYSES JOSÉ SZPIGIEL trouxe aos autos (fl. 24) documento emitido pelo empregador que comprovou a instituição de Programa de Demissão Voluntária, ou seja, comprovou a existência de ato normativo de efeitos concretos da empresa, ex-empregadora, dispondo regras acerca de um Plano de Desligamento Incentivado (PDI) incidente sobre o seu respectivo empregado, há que se falar em PDV ou PDI, fazendo jus, portanto, ao direito pleiteado.

No entanto, quanto aos demais autores, os mesmos não trouxeram aos autos documentos emitidos pelo empregador que comprovem a instituição de Programa de Demissão Voluntária, ou seja, não comprovou a existência de ato normativo de efeitos concretos da empresa, ex-empregadora, dispondo regras acerca de um Plano de Desligamento Incentivado (PDI) incidente sobre os seus respectivos empregados, não há que se falar em PDV ou PDI. Os autores apresentaram, tão-somente, às fls. 14, 17, 27, 31, 37, 44 e 48, documentos que comprovam, na melhor hipótese, uma liberalidade concedida pela sua ex-empregadora, verba esta que, de acordo com a supra mencionada jurisprudência do STJ, tem a natureza salarial e, pois, está sujeita à incidência do imposto de renda.

3- Quanto ao tema da prescrição, a Colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar os EResp 435.835/SC, sessão de 24/03/2004, rel. Min. José Delgado, buscando pacificar as discussões em torno da matéria, decidiu no sentido de que "nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para se pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário somente se opera quando decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos, contados a partir da homologação tácita."

4- A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do EREsp. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4º da LC n.º 118/05 "conforme a Constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo. Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3º da LC n.º 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei".

5- Assim, fica valendo o prazo de "cinco mais cinco" até 09 de junho de 2005. Somente para as ações ajuizadas após esta data poderá ser aplicado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 3º da LC 118/2005, o que não ocorre na espécie, pois a ação foi proposta em 30/08/2001.

6- O art. 3º da Lei Complementar 118/05 pode ser interpretado pelo Poder Judiciário no sentido de que a extinção do crédito tributário, no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação, venha a ocorrer com o pagamento antecipado, para fins de contagem do prazo prescricional, e retroaja em relação aos casos em que inexistia ação em curso antes da vigência do aludido dispositivo, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica e razoabilidade, eis que os processos foram instaurados com base na jurisprudência dominante de Tribunal Superior, intérprete da legislação infraconstitucional.

7- É possível interpretar pela incidência retroativa do aludido art. 3º para as hipóteses em que não há processo judicial já instaurado quando de sua vigência, evitando-se discussão quanto à inconstitucionalidade de todo o dispositivo legal.

8- O RE 544.246/SE, rel. Min. Sepúlveda Pertence, noticiado no Informativo nº 467/07, ao que parece, tratou de acórdão que deixou de fazer as considerações acima.

9- Inexistência de violação ao art. 97 da Constituição Federal.

10-A recorrente não trouxe argumentos que alterassem o quadro descrito acima.

11-Agravo interno conhecido e desprovido."

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 535 do CPC, bem como os arts. 106, I, 165, I, 150, §1, 167, do CTN e os arts. 3º e 4º da LC 118/05. Afirma que o prazo prescricional deve ser contado da data do recolhimento alegadamente indevido.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRO LABORE - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - PRESCRIÇÃO - CINCO ANOS DO FATO GERADOR MAIS CINCO ANOS DA HOMOLOGAÇÃO - ART. 3º DA LC 118/05 - APLICAÇÃO RETROATIVA - IMPOSSIBILIDADE.

1. Primeira Seção já pacificou o entendimento no sentido de não se considerar como norma interpretativa o art. 3º da LC 118, uma vez que inovou no plano normativo, negando-lhe aplicação retroativa.

2. Quando do julgamento do Eresp 327.043/DF, entendeu a Primeira Seção, no tocante à LC 118/05, que não houve reconhecimento de inconstitucionalidade, sendo desnecessário invocar-se a violação do art. 97 da CF.

3. Mantém-se o entendimento esposado no acórdão recorrido, qual seja, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição ocorre após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 890.761/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 30.05.2007 p. 288)

Isto posto, INADMITO recurso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2001.51.01.018934-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ODORICO JOSÉ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : MARCUS KLAUSS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010189340)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a embargos de declaração, nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - INEXISTÊNCIA DE ERRO, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

- Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o estabelecido no art. 535, II, do CPC, por não ter analisado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, inviabilizando o exercício da ampla defesa, motivo pelo qual pugna por sua anulação. Alega, ainda, violação aos arts. 1º e 6º da Lei nº 9.630/98.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca o ponto tido como omissivo e que não teria sido apreciado nos declaratórios, para que o recurso pudesse ser admitido pela alínea "a", do inciso III, da Constituição Federal, por possível violação ao art. 535, II, do CPC.

Ademais, o recurso especial é de índole constitucional e sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na própria Constituição, sendo que, *in casu*, a recorrente não fundamentou a alegada vulneração a dispositivo de lei federal.

Por outro lado, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que "para viabilizar o conhecimento do recurso especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).

Assim, a deficiência na própria fundamentação da insurgência recursal inviabiliza a abertura da instância especial, aplicando-se, por analogia, o teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Em relação à violação aos demais dispositivos legais apontados, verifica-se que a matéria neles contida não foi examinada no acórdão recorrido, restando insatisfeito o requisito do prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

III - AGRAVO C/ RESP 2002.02.01.043295-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : MARTA AYRES DA CRUZ ATHAYDE
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECORRIDO : LUIZ CARLOS HOLDERBAUM
ADVOGADO : HEBERT JOSE OLIVEIRA LEMOS E OUTRO
ORIGEM : 1A. VARA JUSTICA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (9700829871)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL DENUNCIADO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. PREJUÍZO À CELERIDADE DO FEITO. ART. 70, III, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE LEI OU CONTRATO A IMPOR O REGRESSO NOS MESMOS AUTOS. DECISÃO MANTIDA.



- A jurisprudência majoritária das eg. Cortes Regionais e do eg. STJ entende que, em linha de princípio, é descabida tal modalidade de intervenção em sede de ação civil pública concernente a dano ao meio ambiente, sob pena de prejuízo à celeridade do feito e, ainda, pelo fato de que a responsabilidade do Estado é "ex lege" e objetiva, não podendo ser repassada, in casu, ao responsável pelo expediente cartorário. Daí o descabimento da denunciação da lide, porquanto não há como se aplicar o disposto no art. 70, inciso III, do CPC, haja vista inexistir lei ou contrato a impor o regresso nos mesmos autos, senão disposição civil genérica que poderá ser acionada pelas vias próprias.
- Agravo improvido."

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o artigo 70, III, do Código de Processo Civil.
Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AO MEIO AMBIENTE. REPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DENUNCIAÇÃO DA LIIDE. PRECEDENTES.

1. Mostra-se induvidosa a responsabilidade solidária e objetiva da recorrente, consoante entenderam as instâncias ordinárias, pelo que seria meramente facultativa a denunciação da lide, pois nada impede que a contratante se volte, posteriormente, contra a contratada, ou outra pessoa jurídica ou física, para o ressarcimento da reparação a que vier a ser condenada.

2. Precedentes desta Corte.

3. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 67285/SP, Segunda turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU de 03/09/2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL.

1. É parte legítima para figurar no pólo passivo da Ação Civil Pública a pessoa jurídica ou física apontada como tendo praticado o dano ambiental.

2. A Ação Civil Pública deve discutir, unicamente, a relação jurídica referente à proteção do meio ambiente e das suas conseqüências pela violação a ele praticada.

3. Incabível, por essa afirmação, a denunciação da lide.

4. Direito de regresso, se decorrente do fenômeno de violação ao meio ambiente, deve ser discutido em ação própria.

5. As questões de ordem pública decididas no saneador não são atingidas pela preclusão.

6. Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 232187/SP, Rel. Min. José Delgado, DJU de 08.05.2000)

Ademais, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os seguintes julgados, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§. todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido."

(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência, que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.

2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.

3. Embargos de divergência não conhecidos.

(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 2002.02.01.047799-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA

RECORRIDO : NAGIB ALBUDANE

ADVOGADO : ANA PAULA MENGUAL

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ

ORIGEM : 4A. VARA ESTADUAL - DUQUE DE CAXIAS/RJ (0018513)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

I - Cabe atualização monetária do débito previdenciário, por constituir dívida de valor, segundo os índices expurgados pelos planos econômicos, independente de constar no pedido ou na sentença, já que reflete de modo inconteste a corrosão inflacionária no período.

II - Independe de constar no pedido a inclusão na atualização monetária dos expurgos inflacionários.

III - Agravo interno desprovido.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria divergido do entendimento firmado pelo STJ.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência pacífica e atual do Eg. Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. COISA JULGADA.

Ainda que omissa a decisão exequenda, é possível a inclusão na conta de liquidação de índices inflacionários expurgados, sem que isso configure ofensa à coisa julgada. (Precedentes.)

Recurso não conhecido (Súmula 83/STJ).'

(REsp nº 437.971/DF, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 9/9/2002)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. EXPURGADOS. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE.

...

- Não ocorre a reformatio in pejus nem julgamento extra petita pela incidência dos índices inflacionários expurgados na atualização monetária do débito judicial, ainda que não fixados na sentença de primeiro grau, pois estes consubstanciam mera recomposição do valor nominal da moeda em face do fenômeno da inflação.

- Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.

(REsp nº 297.698/CE, Relator o Ministro VICENTE LEAL, DJU de 9/4/2001)

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REALIDADE. EQUIVALÊNCIA AO NÚMERO DE SALÁRIOS-MÍNIMOS. SÚMULA 260/TFR. ART. 58/ADCT. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. COISA JULGADA.

I - O critério contido na Súmula 260/TFR não vincula o reajuste do benefício ao número de salários-mínimos, pois não se confunde com a sistemática prevista no art. 58 do ADCT, que vigorou no intervalo compreendido entre abril/89 e dezembro/91.

II - Mesmo se omissa a decisão exequenda, é possível a inclusão na conta de liquidação de índices inflacionários expurgados, sem que isso configure ofensa à coisa julgada. (Precedentes.)

Recurso parcialmente provido.

(Resp nº 445487 / RJ ;, Rel. Min FELIX FISCHER, DJ de 10/12/2002)

Ressalto, ainda, a decisão proferida no Ag. nº 849612, relatoria Ministro Felix Fischer, DJ de 13.03.2007, verbis:

(...) A correção monetária não implica em um acréscimo da dívida, mas visa tão-somente manter o seu valor real. Daí ser possível a sua inclusão em qualquer momento. Assim, a incidência da correção monetária, ainda que não pedida na inicial, não configura julgamento ultra petita ou mesmo supressão de instância, tendo em vista não representar uma pena, ou inovação, mas apenas a recomposição do valor real da dívida. Da mesma forma, é possível a inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" na fase liquidatória, ainda que omissa a decisão exequenda.

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP. 2002.51.01.006578-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

ADVOGADO : OSMAR CONCEIÇÃO DA COSTA

RECORRIDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR-APOSEN E OUTROS

ADVOGADO : RICARDO VIANA R. FERNANDEZ

ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010065782)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - SERVIDORES APOSENTADOS - VANTAGEM PESSOAL DO ART. 12 DA LEI 8.207/91 - RESTABELECIMENTO.

1. Na hipótese em que os servidores já estavam aposentados quando da edição da Lei nº 8.207/91 e já recebiam a vantagem pessoal estabelecida em seu art. 12, de caráter permanente, não há que se falar em extensão aos servidores inativos da referida vantagem.

2. Não se pode confundir a vantagem em questão com o extinto "adicional de periculosidade" substituído pelo "adicional de irradiação ionizante", este sim, de caráter permanente, devido apenas aos servidores em atividade

3. Inaplicável à hipótese o § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

4. Apelação provida para conceder a segurança.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado os artigos 68, § 2º e 114 da Lei 8.112/90

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua repreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE. 2002.51.01.006578-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

ADVOGADO : OSMAR CONCEIÇÃO DA COSTA

RECORRIDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR-APOSEN E OUTROS

ADVOGADO : RICARDO VIANA R. FERNANDEZ

ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010065782)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - SERVIDORES APOSENTADOS - VANTAGEM PESSOAL DO ART. 12 DA LEI 8.207/91 - RESTABELECIMENTO.

1. Na hipótese em que os servidores já estavam aposentados quando da edição da Lei nº 8.207/91 e já recebiam a vantagem pessoal estabelecida em seu art. 12, de caráter permanente, não há que se falar em extensão aos servidores inativos da referida vantagem.

2. Não se pode confundir a vantagem em questão com o extinto "adicional de periculosidade" substituído pelo "adicional de irradiação ionizante", este sim, de caráter permanente, devido apenas aos servidores em atividade

3. Inaplicável à hipótese o § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

4. Apelação provida para conceder a segurança.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria infringido o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ 10.05.1996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ REC. ESPECIAL Nº 2002.51.01.015391-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : RAIMUNDA DOLORES DE MIRANDA DOURADO
ADVOGADO : CARLA OLIVEIRA DO AMARAL CASTELLÕES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010153919)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a apelação, nos seguintes termos:

MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO MILITAR - VIÚVA - INCORPORAÇÃO - COTAS-PARTES DOS FILHOS - LEI Nº 3.765/60 - SENTENÇA TERMINATIVA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA.

- Tem razão a recorrente, quando sustenta que a matéria é unicamente de direito e que, diante da robusta prova carreada, não há necessidade de dilação probatória, a fim de se aferir a possibilidade de incorporação das cotas-partes dos filhos do instituidor;
- A despeito do permissivo legal contido no § 3º do art. 515 do CPC, afigura-se inviável, *in casu*, o julgamento do mérito, uma vez que a sentença terminativa foi proferida, sem que a autoridade impetrada tivesse prestado as informações, motivo pelo qual devem os presentes autos retornar à instância de origem, para prosseguimento do feito.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 131 do CPC, no que respeita ao princípio da persuasão racional do juiz.

Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente ao dispositivo infraconstitucional apontado como violado, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF. Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 2002.51.01.024547-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)
PROCURADOR : GILBERTO GANCZ
RECORRIDO : DIVA FERNANDES TERCO
ADVOGADO : LILIAN TRINDADE PITTA E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010245474)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - HISTÓRICO MÉDICO DE PACIENTE FALECIDO - INEXISTÊNCIA DE GARANTIA ABSOLUTA AO SIGILO MÉDICO - COEXISTÊNCIA HARMONIOSA DAS LIBERDADES

I - Há de ser mitigada a existência de direito ou garantia revestidos de caráter absoluto, tendo em vista a necessidade de ser assegurada a coexistência harmoniosa das liberdades, num contexto de preservação da integridade do contexto social (STF, MS 23452/RJ).

II - Hipótese em que a requerente objetiva o pleno conhecimento dos dados relativos ao acompanhamento médico prestado a seu genitor, pretensão que, além de se mostrar extremamente razoável, não enseja necessariamente ofensa direta a qualquer garantia profissional, até porque o sigilo médico não se presta a elidir eventual averiguação quanto a procedimentos indevidos".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria contrariado o artigo 102 do Código de Ética Médica.

Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. Com efeito, a alegação de contrariedade ao disposto no art. 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1246/88), não é passível de análise em sede de recurso especial, uma vez que "não se insere no conceito de "lei federal" que viabilizaria a interposição de recurso com base na alínea "a" do permissivo constitucional" (AgRg/Resp 354510/MG, Min. Denise Arruda, DJ 24.5.2004, p. 156).
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2002.51.10.003195-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ODETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200251100031955)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento a apelação e a remessa necessária, nos seguintes termos:

REQUER A PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE.

I- O cerne da remessa necessária encontra-se elucidado pelo conteúdo da Súmula Administrativa nº 6 de 19 de dezembro de 2001. Na citada orientação administrativa de cunho obrigatório a todos os órgãos jurídicos da representação judicial da União, das autarquias e das fundações públicas, o Advogado Geral da União deixa editado que: "Da decisão judicial que reconhecer ao companheiro ou companheira de militar, o direito ao recebimento da pensão por ele instituída, desde que o óbito tenha ocorrido após o advento da Constituição Federal de 1988, não se interporá recurso".

II- Ocorre que o *de cuius* veio a falecer em 27 de abril de 1996, conforme o documento de fls.30 e a sentença prolatada pelo juízo *a quo*, entendeu a união estável do casal, com base nos documentos de fls.18/78 e reconheceu o direito da parte autora de receber a pensão instituída. Faltou observância à Súmula Administrativa nº 6 da AGU.

III- Em relação aos juros de mora, observe-se que com a edição da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acrescentou o art. 1º-F à Lei n. 9.494/97, nos casos em que sucumbente a Fazenda Pública, a fixação dos juros de mora é cabível no percentual de 6% ao ano, se a ação tiver sido proposta após a vigência da referida MP. Quanto à condenação em honorários, nos termos do art.20, § 4º do Código de Processo Civil não cabe nenhuma alteração.

IV- Dou parcial provimento à remessa necessária e ao recurso da União Federal para redução dos juros de mora para 6% ao ano. Mantida a sentença do mais.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 21 da Lei 8.059/90 e o art. 20, § 4º, do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente ao dispositivo infraconstitucional apontado como violado (art. 21 da Lei 8.059/90), faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

No que respeita aos honorários advocatícios, também não há como prosperar o recurso.

Com efeito, verifica-se que a jurisprudência do Egrégio STJ é pacífica sobre a matéria suscitada, no seguinte sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 28,86%. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO. JUROS DE MORA. 12% AO ANO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. OFENSA AO ART. 20, §§ 3º E 4º. NÃO-OCORRÊNCIA. REAPRECIÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

2. As disposições contidas na Medida Provisória 2.180-35/01, por terem natureza de norma instrumental, com reflexos na esfera jurídico-material das partes, somente são aplicáveis aos casos ajuizados posteriormente à sua vigência, ou seja, 24/8/2001. Hipótese em que a ação foi ajuizada em abril de 2001, pelo que os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87.

3. A condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios estabelecidos em 10% sobre o valor da condenação não contraria o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que possibilita a fixação dessa verba em percentual inferior. Precedentes.

4. Mostra-se nítida a intenção da recorrente de, em recurso especial, ter reduzida a verba honorária, pretensão que encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

5. O pedido dos autores abrangia a condenação do réu ao pagamento do percentual de 28,86%. O pedido foi julgado parcialmente procedente para conceder aos autores o reajuste, compensados os valores já percebidos em decorrência de lei posterior. Assim, a hipótese não é de sucumbência recíproca. A parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Aplicação do disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC. (g.n.)

6. Recurso especial conhecido e improvido. (RESP NUM: 200400688451 STJ TURMA: 05 DJ:10/10/05 PG: 418 REL: MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEIS 2.445 E 2.449/88. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 7/STJ.

1. Nos tributos lançados por homologação, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito será de dez anos a contar do fato gerador, se a homologação for tácita (tese dos "cinco mais cinco"), e de cinco anos a contar da homologação, se expressa. Precedentes.

2. É inviável apreciar o pedido de compensação à luz do direito superveniente, "porque os novos preceitos normativos, ao mesmo tempo em que ampliaram o rol das espécies tributárias compensáveis, condicionaram a realização da compensação a outros requisitos, cuja existência não constou da causa de pedir e nem foi objeto de exame nas instâncias ordinárias" (EREsp 488.992/MG, Rel. Min. TeoriZavaski).

3. A ausência de requerimento administrativo para a compensação tributária, tal como exigido no art. 74 da Lei nº 9.430/95 (redação original), torna o autor da demanda, nesse ponto, carecedor do direito de ação por falta de interesse de agir.

4. Ainda que o título executivo emanado do Poder Judiciário não contemple a possibilidade de compensação dos créditos com outros tributos administrados pela SRF, nada obsta que tal pleito seja manejado na esfera administrativa, sob a regência de legislação posteriormente concebida.

5. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária deve abranger os expurgos inflacionários de julho/90 (12,92%) e de agosto/90 (12,03%).

6. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula 211/STJ).

7. A pretensão de alterar a sucumbência recíproca fixada no acórdão recorrido, à consideração de que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, demanda o reexame de fatos e provas, providência incompatível com a natureza do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedentes. (g.n.)

8. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte. (RESP NUM: 200602610214 STJ TURMA: 02 DJ: 23/03/07 PG: 403 REL: MIN. CASTRO MEIRA)

Como bem ressaltado pelo Eg. STJ nas ementas de acórdãos ora transcritas, a reapreciação da extensão da sucumbência das partes na ação implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente



IV - APELACAO CIVEL C/RESP 2003.50.01.010986-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : CECILIA DA PENHA VICTOR BOTTI E OUTROS
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL CIVEL DE VITÓRIA/ES (200350010109866)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:

"DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE REMUNERATÓRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. ARTIGO 61 DA CF/88. SÚMULA 339 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE MODO EQUITATIVO.

1 - Ausência dos requisitos ensejadores para a aferir a responsabilidade civil da União Federal para uma possível condenação ao pagamento de indenização, quais sejam, a existência do dano, a ação comissiva ou omissiva do agente e o nexo de causalidade entre o ato comissivo/omissivo e o prejuízo causado, configurando o pedido autoral como verdadeiro reajuste estipendial.

2 - O aumento da remuneração dos servidores públicos da administração direta e autárquica é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, "a", CF/88), sendo pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de ser incabível a interferência do Poder Judiciário em tal seara, porquanto além da quebra do Princípio da Separação dos Poderes, não tem função legislativa no que tange a aumento de vencimentos de servidores públicos (Súmula 339 do STF).

3 - Apesar de a Administração Pública ser obrigada a efetuar anualmente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X, CF - EC 19/98), devem ser observadas algumas condições, tais como a definição do índice em lei específica, e a previsão na lei de diretrizes orçamentárias.

4 - Ademais, a irredutibilidade dos vencimentos é nominal, ou seja, significa que não pode haver redução dos valores correspondentes ao padrão do vencimento mais as vantagens fixas, sem se considerar qualquer evento alheio, como por exemplo, a inflação.

5 - Na hipótese de improcedência do pedido, da mesma forma que ocorre nas causas em que o processo é extinto sem exame do mérito, os honorários advocatícios serão fixados mediante apreciação equitativa do julgador, incidindo a regra contida no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, observados os critérios contidos nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo processual, em face da observância do princípio da equidade, razão pela qual há que ser mantido o valor da verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago por cada um dos Autores.

6 - Apelações conhecidas e improvidas. "

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão vergastado teria contrariado o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O recurso especial não reúne condições de admissibilidade. Com efeito, a análise da suposta violação do artigo invocado pela recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que o reexame do valor dos honorários advocatícios, fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA SERVIDOR PÚBLICO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS ESTADUAIS N.os 4.819/58 E 200/74. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Não subsiste a alegada ofensa ao art 535, inciso II, do Código de Processo Civil, ao argumento de negativa de prestação jurisdicional quando do julgamento dos embargos de declaração, porquanto verifica-se que a Corte a quo solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as questões que firmaram o seu conyencimento.

2. É pacífica a orientação desta Corte no sentido de que os funcionários admitidos após o advento da Lei n.º 200/74 não fazem jus ao benefício da complementação de aposentadoria previsto na Lei n.º 4.819/58.

3. A jurisprudência dominante desta Corte é no sentido de que não é possível na via especial proceder à reavaliação da apreciação equitativa dos serviços prestados pelos advogados, feita pela Corte de origem, quando da fixação dos honorários advocatícios, bem como do quantum por ela estipulado, por força do comando da Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Na ausência de qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp n. 575155/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 29/06/2007).

"AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apreciação EQUITATIVA. SÚMULA Nº 7/STJ. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE.

1. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, pode o relator decidir monocraticamente recurso manifestamente inadmissível ou em confronto com jurisprudência pacificada do respectivo Tribunal.

2. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários de advogado podem ser arbitrados em porcentagem inferior ao mínimo legal previsto no artigo 20, § 3º, do CPC.

3. Verba honorária fixada de acordo com a apreciação equitativa do juiz não será suscetível de reexame em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgREsp 641726/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, DJ 25/06/2007)."

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/RESP 2004.02.01.002744-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 AGRAVADO : MANUEL CONSTANTINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ANDREI FURTADO FERNANDES E OUTROS
 ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015203787)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO É AGRADO INTERNO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, em que se pretendia o reconhecimento da ilegitimidade passiva.

2. É cabível a apresentação de exceção de pré-executividade para discussão acerca de ilegitimidade passiva, em caso de redirecionamento da execução, desde que não haja necessidade de dilação probatória. (Resp 804295/MG; RECURSO ESPECIAL 2005/0206971-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Relator(a) p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TRUMA Data do Julgamento 20/06/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 18.09.2006 p. 285).

3. O requerimento da Fazenda Nacional baseou-se no fato de que o agravante faria parte da administração da executada até 01.08.1997 o que ensejaria, segundo alega, sua responsabilidade tributária.

4. Entretanto, não haveria comprovação da prática de atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, nos termos previstos no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ou mesmo indícios de dissolução irregular, razão pela qual não seria o caso de redirecionamento da execução.

5. Agravo de instrumento conhecido e provido.

6. Agravo interno prejudicado."

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o disposto no artigo 135, inciso III do CTN.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, as conclusões expostas no v. acórdão recorrido resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. NÃO-RECOLHIMENTO DE TRIBUTO. SIMPLES MORA DA SOCIEDADE DEVEDORA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA. AGRADO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de condicionar a responsabilidade pessoal do sócio-gerente à comprovação da atuação dolosa ou culposa na administração dos negócios, em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

2. O não-recolhimento do tributo configura simples mora da sociedade devedora contribuinte, não ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios-gerentes.

3. A análise da atuação do sócio, para efeito de enquadramento nas hipóteses de redirecionamento previstas no art. 135 do CTN, encontra óbice na Súmula 7 desta Corte: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 4. É vedado à parte inovar em sede de agravo regimental.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp 641.885/ES, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 13.09.2007 p. 154)

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA - ART. 135 DO CTN - CDA - ÔNUS DA PROVA.

1. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude, e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal, ou ainda, que tenha havido dissolução irregular da sociedade.

2. In casu, o Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas da causa, entendeu que não restou comprovada, pelo Fisco - cujo ônus lhe compete -, a prática de qualquer ato que possa enquadrar os embargantes, como sócio, no art. 134, VII (dissolução irregular, caracterizada pela extinção da empresa com desvio, em proveito os sócios, do patrimônio social), do CTN, ou como administrador, no art. 135, III (obrigação tributária resultante de ato praticado, pelo administrador, com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos'), ambos do CTN. (fl.378)

3. Ademais, consagra-se a presunção juris tantum de liquidez e certeza da certidão da dívida ativa. A Primeira Seção assentou entendimento segundo o qual: se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN, o que não houve no presente caso.

Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 961.846/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 16.10.2007 p. 366)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/RESP 2004.02.01.009388-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DILSON JORGE MASCARENHAS DOS SANTOS
 RECORRIDO : ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO
 PROCURADOR : FRANCISCO SANTOS DA ROCHA E OUTROS
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (9809719949)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DIRETOR, GERENTE OU REPRESENTANTE. INCOMUNICABILIDADE DO PATRIMÔNIO PESSOAL. ART.135, III DO CTN. PRÁTICA DE EXCESSOS DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS. LEGITIMIDADE DA CDA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ÔNUS DA PROVA CABE AO EXECUENTE. ART. 13 DA LEI 8.620/93. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR.

1 - O patrimônio pessoal de sócio, diretor, gerente ou representante de pessoa jurídica de direito privado não responde pelas dívidas da sociedade, uma vez que com ele não se confunde, não prestando o simples inadimplemento a configurar a situação a que se refere o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, na medida em que a responsabilidade só existirá quando provada a prática do ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Não se está a questionar a presunção de legitimidade da Certidão da Dívida Ativa, eis que não se põe em dúvida, em um primeiro momento, a existência da dívida e a sua titularidade.

III - A legitimidade passiva desses sujeitos decorrerá da verificação de uma das situações descritas no inciso III, do artigo 135 do CTN.

IV - Ressalte-se que esta prova incumbe ao exequente e, uma vez que este não tenha trazido aos autos quaisquer indícios de prática de atos previstos no aludido dispositivo legal não estará configurada a obrigação tributária do sócio-gerente, implicando em sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal.

V - No que tange ao disposto no artigo 13, da Lei 8.620/93, a matéria nele tratada é reservada à Lei Complementar, de modo que não é lícito à lei ordinária imputar responsabilidade tributária não prevista no Código Tributário Nacional ou em outra lei complementar que discipline a matéria. Destarte, impõe-se que a interpretação feita pelo aplicador da lei não seja literal, mas sistemática, em consonância com os dispositivos do Código Tributário Nacional.

VI - Não demonstrado o nexo de causalidade, a mera dissolução se faz em razão das circunstâncias fáticas, e não por um ato deliberado, salvo se comprovado.

VII - A turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta o recorrente, em resumo, que o v. acórdão impugnado teria violado o disposto no artigo 535, II, do CPC e nos artigos 3º e 16, da Lei nº 6.830/80, bem como a existência de divergência interpretativa em relação a julgados emanados pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e 255, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do STJ, o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/RE 2004.02.01.009388-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DILSON JORGE MASCARENHAS DOS SANTOS
RECORRIDO : ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO
PROCURADOR : FRANCISCO SANTOS DA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (9809719949)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, DIRETOR, GERENTE OU REPRESENTANTE. INCOMUNICABILIDADE DO PATRIMÔNIO PESSOAL. ART.135, III DO CTN. PRÁTICA DE EXCESSOS DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS. LEGITIMIDADE DA CDA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ÔNUS DA PROVA CABE AO EXEQÜENTE. ART. 13 DA LEI 8.620/93. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR.

I - O patrimônio pessoal de sócio, diretor, gerente ou representante de pessoa jurídica de direito privado não responde pelas dívidas da sociedade, uma vez que com ele não se confunde, não prestando o simples inadimplemento a configurar a situação a que se refere o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, na medida em que a responsabilidade só existirá quando provada a prática do ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Não se está a questionar a presunção de legitimidade da Certidão da Dívida Ativa, eis que não se põe em dúvida, em um primeiro momento, a existência da dívida e a sua titularidade.

III - A legitimidade passiva desses sujeitos decorrerá da verificação de uma das situações descritas no inciso III, do artigo 135 do CTN.

IV - Ressalte-se que esta prova incumbe ao exequente e, uma vez que este não tenha trazido aos autos quaisquer indícios de prática de atos previstos no aludido dispositivo legal não estará configurada a obrigação tributária do sócio-gerente, implicando em sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal.

V - No que tange ao disposto no artigo 13, da Lei 8.620/93, a matéria nele tratada é reservada à Lei Complementar, de modo que não é lícito à lei ordinária imputar responsabilidade tributária não prevista no Código Tributário Nacional ou em outra lei complementar que discipline a matéria. Destarte, impõe-se que a interpretação feita pelo aplicador da lei não seja literal, mas sistemática, em consonância com os dispositivos do Código Tributário Nacional.

VI - Não demonstrado o nexo de causalidade, a mera dissolução se faz em razão das circunstâncias fáticas, e não por um ato deliberado, salvo se comprovado.

VII - A turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o disposto no artigo 97, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Pretório Excelso já decidiu que a análise do apelo extremo com base na alínea "b" do inciso III, do art. 102, da Constituição Federal de 1988, pressupõe que tenha havido alguma declaração de inconstitucionalidade na origem, nos moldes do preceito do art. 97, o que, *in casu*, não se verificou.

Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Eg. STF, de que são exemplos os seguintes julgados:

(...) É que o recurso extraordinário, quando interposto com apoio no art. 102, III, "b", da Carta Política, supõe a existência de acórdão que haja declarado "a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal", observado, quanto a esse pronunciamento, o postulado da reserva de Plenário (CF, art. 97), exceto se já houver, quanto ao "thema decidendum", anterior declaração plenária reconhecendo a ilegitimidade constitucional do ato emanado do Poder Público (RTJ 166/1033-1035). No caso em análise, como já enfatizado, não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade, tanto que o acórdão impugnado em sede recursal extraordinária resultou de julgamento efetuado por órgão fracionário do Tribunal de jurisdição inferior, considerada, na espécie, a inaplicabilidade da cláusula inscrita no art. 97 da Constituição da República, cuja prescrição - ressalte-se - somente incidirá na hipótese de a decisão do Tribunal importar em proclamação da invalidade constitucional de determinado ato estatal (RTJ 95/859 - RTJ 96/1188 - RT 508/217 - RF 193/131): "Nenhum órgão fracionário de qualquer Tribunal dispõe de competência, no sistema jurídico brasileiro, para declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos emanados do Poder Público. Essa magna prerrogativa jurisdicional foi atribuída, em grau de absoluta exclusividade, ao Plenário dos Tribunais ou, onde houver, ao respectivo Órgão Especial. Essa extraordinária competência dos Tribunais é regida pelo princípio da reserva de Plenário, inscrito no artigo 97 da Constituição da República. Suscitada a questão prejudicial de constitucionalidade perante órgão fracionário de Tribunal (Câmaras, Grupos, Turmas ou Seções), a este competirá, em acolhendo a alegação, submeter a controvérsia jurídica ao Tribunal Pleno." (RTJ 150/223-224, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Vê-se, portanto, em face da própria ausência de declaração de inconstitucionalidade, efetivamente inexistente na espécie, que se mostra inadequada a referência feita à alínea "b" do inciso III do art. 102 da Constituição, que foi indevidamente invocada, pela parte ora recorrente, como suporte legitimador do presente recurso extraordinário. Torna-se forçoso concluir, portanto, que se revela insuscetível de conhecimento o apelo extremo em questão, cabendo ressaltar, por necessário, que esse entendimento tem prevalecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cujas decisões, na matéria, acentuam a inviabilidade processual do recurso extraordinário, quando, interposto com fundamento no art. 102, III, "b", da Carta Política, impugna, como no caso, decisão que não declarou a inconstitucionalidade dos diplomas normativos questionados (AI 245.602/PB, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 388.344/RJ, Rel. Min. ELLEN GRACIE - RE 292.811/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, v.g.): "Recurso extraordinário: cabimento: art. 102, III, 'b', da Constituição. A decisão impugnável pelo RE, 'b', é a que se fundamenta, formalmente, em declaração de inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, feita em conformidade com o disposto no art. 97, da Constituição." (RTJ 161/661-662, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei) Em suma: o acórdão questionado em sede recursal extraordinária não pode viabilizar a interposição de recurso extraordinário, deduzido com apoio na alínea "b" do inciso III do art. 102 da Constituição da República, pois - não custa enfatizar - o Tribunal "a quo", ao decidir a controvérsia, não pronunciou, no caso ora em exame, qualquer declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo a ela equiparado. Sendo assim, pelas razões expostas, e considerando, ainda, a existência de recentes decisões proferidas na matéria ora em exame (AI 440.280/RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 442.657/RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO), nego provimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2003. Ministro CELSO DE MELLO Relator. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 459.720-1 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO DJ 25/11/2003 P - 00017)

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO.

Descabido, também o recurso extraordinário, com base na alínea "b" do art. 102, III, da C.F., pois o aresto não declarou a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal.

De resto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de não admitir em R.E. alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. (AI 379551 AgR/RJ, Rel. Min. Sydney Sanches, julg. 03/09/2002, DJ de 20/09/2002)

"EMENTA: Interposição de extraordinário pela alínea "b" do inciso III do art. 102 da Lei Maior. Impossibilidade. Decisão da Corte "a quo" não declarou a inconstitucionalidade de lei. Inteligência do art. 97 da Constituição. Agravo regimental improvido." (RE 359458 AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. 25/03/2003, DJ de 11/04/2003)

Noutro giro, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2004.51.01.008539-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : NELSON DE PAULA BRETAS FILHO
APELADO : EDSON JOSE DE CASTRO
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010085390)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a embargos de declaração, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no v. acórdão, em ação proposta com o fim de rever o ato de reforma do autor, em face de ter sido cometido de doença incapacitante durante a prestação de serviço militar.

- Tendo o v. acórdão recorrido considerado, com base nas provas dos autos, que a doença incapacitante do Autor teve início muito antes de ser prolatada a sentença que decretou a sua interdição, razão pela qual afastou a incidência da prescrição, resta inviável o exame da alegada violação ao art. 1º do Decreto 20.910/32, diante da disposição inscrita no artigo 169, inciso I, do Código Civil então em vigor.

- Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 535, incs I e II do CPC, por não ter analisado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, a inviabilizar o exercício da ampla defesa, merecendo ser anulado. Sustenta que o militar ao ser reformado não era incapaz, correndo contra ele a prescrição.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

No mais, verifica-se que o panorama formado no âmbito dos autos revela que a análise do recurso especial interposto exige, para a formação de qualquer conclusão, que se reexamine a prova dos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.

(...)

- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.

- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.

Agravo no agravo de instrumento não provido". (AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.

1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.

2. Inexiste interesse de recorrer ou sequer de agir quando em embargos à execução alega-se excesso de pagamento relativo a parcelas que sequer foram contabilizadas nos cálculos do contador do juízo.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.

(REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente



APELACAO CIVEL C/ RESP. 2004.51.01.015337-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : SERGIO RICARDO THIAGO
 ADVOGADO : REGINA A. DE LIMA CORTEZ E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010153370)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. CABO LICENCIADO. REINTEGRAÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À ESTABILIDADE. CÔMPUTO DO TEMPO SERVIÇO POR FORÇA DE LIMINAR. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. CABIMENTO.

I - Hipótese em que Cabo da Aeronáutica permaneceu no serviço ativo - por força de liminar concedida em ação cautelar - mesmo após ter sido homologada sua desistência naquela ação cautelar, porquanto a Administração Militar se manteve inerte, só vindo a providenciar o licenciamento do militar 11 (onze) anos depois.

II - Decerto a Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares), em seu art. 3º, §§ 2º e 3º, fixa que o militar de carreira "é aquele que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tem vitalidade assegurada ou presumida"; estabelecendo, ainda, em seu art. 50, IV, "a", que é direito do Praça "nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço". Daí se pode inferir que o Praça só alcança a estabilidade após efetivado o decênio, ficando sujeito, nesse interregno, a tratamento de militar temporário e a limite temporal-legal determinado por engajamento e sucessivos reagajamentos, concedidos na conformidade do art. 33 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), e a critério da autoridade militar.

III - Destarte, deflui que se trata de ato discricionário, não cabendo ao Judiciário apreciar o mérito administrativo e determinar à Aeronáutica que reintegre e conceda reagajamento a militar, sob pena de invasão de competência. No entanto, no caso, o Autor efetivamente permaneceu no serviço ativo por aproximadamente 22 (vinte e dois) anos - período até em muito superior ao prazo decenal previsto no Estatuto Militar -; o que deu por ato espontâneo da Aeronáutica, impondo-se o reconhecimento da estabilidade alcançada.

IV - Ao demais, mister ressaltar que um exame atento dos autos, em confronto com as disposições estatutárias, revela que, na atualidade, a situação funcional do Apelado comporta duas particularidades, que, necessariamente, deverão influir no julgamento da causa. Realmente, a citada Lei 6.880/80 reconhece não apenas o direito de a praça ser transferida para a inatividade ao contar 30 (trinta) anos de serviço, como também que é de 48 anos a idade-limite de permanência em atividade do militar da graduação de Cabo; sendo certo que, completada tal idade, o Cabo será transferido ex officio para a reserva remunerada, ainda que não perfaça 30 anos de serviço.

V - Ora, à vista de o militar haver ingressado na Aeronáutica em 14/01/82, avulta que o mesmo inteirou, no primeiro semestre deste ano de 2007, mais de 25 anos de serviço prestado àquela Força Armada; e, assim, restam aproximadamente 5 anos, para totalizar 30 anos de serviço e, então, fazer jus ao direito de ser transferido para a inatividade (Lei 6.880/80, art. 50, II, § 1º, "c").

VI - De outro giro, o que, aliás, ainda mais impressiona, é o fato de que, havendo nascido em 09/03/1963, deflui que, em 09/03/2007, o militar completou 44 anos de idade; circunstância que conduz à constatação de que faltam menos de 4 anos para que ele atinja 48 anos, a idade limite de permanência do Cabo em serviço ativo; e, conseqüentemente, seja transferido ex officio para a reserva remunerada, ainda que não perfaça 30 anos de serviço (Lei 6.880/80, art. 98, I, "c").

VII - Nesse passo, ainda que rendendo homenagem ao princípio da legalidade, que deve sempre reger o ato administrativo, não se mostra aconselhável, na espécie, pronunciamento judicial no sentido de promover-se o retorno do militar ao status quo ante. Até porque, se por um lado é certo que inicialmente a permanência do Praça não-estável tenha se dado em decorrência de um precário provimento cautelar; por outro lado não é menos correto que, embora cientificamente da homologação da desistência naquele processo cautelar, a Administração se manteve inerte por mais de 11 anos, só vindo a providenciar o licenciamento do militar em 2004, a pretexto de cumprimento da decisão judicial; o que se mostra, inclusive, totalmente extemporâneo.

VIII - Apelação e remessa necessária desprovidas.

A recorrente alega genericamente violação a legislação federal; além de sustentar que o v. acórdão encontra-se em divergência com julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Relatei. Decido.

Com efeito, o recurso não alcança juízo positivo de admissibilidade, vez que a recorrente não indicou o dispositivo constitucional autorizador da via recursal, bem como, a legislação federal cuja violação respaldaria sua interposição pelo mencionado permissivo constitucional, incidindo, *in casu*, *mutatis mutandis*, o verbete da súmula 284 do STF.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DIMINUIÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. VERBETE N.º 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Agravante deve apontar precisamente o dispositivo de lei tido como violado e expor os motivos jurídicos para tanto. A não realização deste ônus importa em deficiência de fundamentação da insurgência especial, impossibilitando a sua cognição. Incidência do Enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. O recurso especial, fundado no dissídio jurisprudencial, para merecer conhecimento, deve conter, em seu arrazoado, a descrição detalhada dos pontos fáticos convergentes e dos desates jurídicos diversos dados à causa de pedir, não sendo suficiente, para tanto, a mera transcrição das ementas divergentes.

3. Readequar valor indenizatório, que não se mostra irrisório nem manifestamente, exagerado implica reexaminar os fatos e provas que orientaram o Tribunal a quo, o que é vedado nos termos do enunciado

n.º 7 da Súmula desta Corte Superior.

4. Recurso especial não conhecido.

Por outro lado, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido."

(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência, que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.

2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.

3. Embargos de divergência não conhecidos.

(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2004.51.01.018730-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : ALESSANDRO TORQUATO DA COSTA
 ADVOGADO : ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010187306)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E MILITAR. REFORMA. ACIDENTE EM SERVIÇO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O SERVIÇO CASTRENSE. COMPROVAÇÃO. RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. PROVENTOS. MESMO GRAU HIERÁRQUICO. JUROS REDUZIDOS. RECURSO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS.

-Dos elementos carreados aos autos, vê-se que o acidente com o autor ocorreu e as seqüelas surgiram quando já havia ingressado na Marinha, devendo ser levado em consideração, ainda, o período considerável em que ficou sob tratamento médico na administração militar, notadamente as cirurgias efetuadas, tendo ficado concluído o nexo de causalidade da doença com o serviço e pela incapacidade definitiva, restrita, contudo, à atividade castrense, preenchendo, portanto, os requisitos necessários, nos termos dos arts. 106, II, 108, III e 109, todos da Lei nº 6.880/80, merecendo ser reformado com a percepção de remuneração referente ao mesmo grau hierárquico.

-No tocante aos juros, devem ser reduzidos à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, vez que a ação foi ajuizada em 21 de setembro de 2004 (fl. 02), portanto, posteriormente à MP 2108-35/01. Orientação do STJ.

-Recurso e remessa parcialmente providos para, tão-somente, reduzir os juros fixados.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado os arts. 131 e 535, ambos do CPC, bem como os arts. 50, IV, alínea "a", 108, IV, V, VI; 110; 111; 121, II, § 3º, alínea "b" e § 4º, todos da Lei nº 6.880/80. Sustenta que o autor, ora recorrido, é apto para exercer qualquer trabalho na vida civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a suposta violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, esbarra no entendimento já firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de questionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.662/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

No mais, importa considerar que o panorama formado no âmbito dos autos revela que a análise do recurso especial interposto exige, para a formação de qualquer conclusão, que se reexamine a prova dos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.

(...)

- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.

- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide. Agravo no agravo de instrumento não provido".

(AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.

1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.

2. Inexiste interesse de recorrer ou sequer de agir quando em embargos à execução alega-se excesso de pagamento relativo a parcelas que sequer foram contabilizadas nos cálculos do contador do juízo.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.

(REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 2004.51.01.536482-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : FIMATEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : ALFREDO LOPES PINHO
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015364826)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO EFETIVADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS.

Para que a Exequente-Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência (art. 26, da Lei nº 6.830/80), quando da extinção da execução, pelo cancelamento do débito, não poderia ter havido o oferecimento de embargos ou, como in casu, outra modalidade de defesa.

O art. 26 da LEF estabelece que, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Conforme entendimento adotado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo aplicável a Súmula 153 daquela Corte.

Quanto ao percentual da verba honorária, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, deve esta ser fixada à luz do § 4º, do art. 20, do CPC.

Negado provimento à apelação.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sustentando, em síntese, que a condenação da União em verbas sucumbenciais deveria ser afastada.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO.

1. É cabível o arbitramento de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando acolhida exceção de pré-executividade e extinta a execução fiscal por ela manejada.

2. A extinção da execução fiscal depois de citado o devedor, desde que tenha constituído advogado, tendo este realizado atos no processo, impõe a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, notadamente quando for apresentada exceção de pré-executividade.

3. Recurso especial não provido."

(STJ - Segunda Turma - REsp 978538 / PE - Rel: Min. Castro Meira)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2004.51.06.001284-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ANA CASTORINA DE MELLO DE FRANCA COUTO E OUTROS
ADVOGADO : MARE BARREIRO CABANELAS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PETROPOLIS-RJ
ORIGEM : 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200451060012848)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PUBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS NOS PERCENTUAIS DE 28,86% (LEIS 8.622/93 E 8.627/93) E 3,17% (LEI 8.880/94) PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO. COMPENSAÇÃO MP Nº 2.225-45/2001

- Tratando-se de relação jurídica de trato sucessivo, não prescreve o fundo de direito, mas somente as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação.

- Prazo prescricional interrompido em junho de 2003, quando a administração enviou correspondência à beneficiária da pensão informando que a mesma teria direito de receber o saldo de 28,86% e 3,17% que o instituído do benefício fazia jus.

- Ressalvado o direito da União Federal compensar, na fase de execução do julgado, eventuais aumentos obtidos pelos autores, nos termos instituídos pela MP 2.225-45/2001.

- Agravo Interno parcialmente provido.

Sustenta a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria contrariado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

Relatei. Decido

Não há como prosperar o recurso. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria impugnada, é pacífica, no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.880/94. RESÍDUO DE 3,17%. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225/2001. RENÚNCIA TÁCITA. ARTS. 161 E 172, V, DO CC DE 1916 E ART. 191 DO CÓDIGO NOVO. JUROS. MP 2.180-35. LEI Nº 9.494/97.

Não se conhece do recurso na parte que não foi alvo de discussão na instância precedente. Ao editar a Medida Provisória nº 2.225/2001, a União acabou por renunciar tacitamente às parcelas provenientes do resíduo de 3,17% devido em virtude da aplicação da Lei nº 8.880/94.

Consoante reiterado entendimento deste Superior Tribunal de Justiça os juros incidentes em dívida de natureza alimentar são de 1% ao mês, sendo que a Medida Provisória nº 2.180-35 não se aplica aos processos iniciados antes de sua vigência. Precedentes. Recurso desprovido.

(REsp. 652.658/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ. de 25/10/2004).

AGRAVO REGIMENTAL. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. EDIÇÃO DA MP Nº 2.225-45/2001. RENÚNCIA. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO CONFIGURADA.

1. Em face da regra contida no art. 8º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, que determinou o pagamento retroativo da diferença de 3,17%, a partir de janeiro de 1995, é de ser afastada a alegada ofensa ao art. 112 da Lei nº 8.112/90, uma vez que restou configurada a renúncia tácita da Administração Pública à prescrição. Precedente.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg. no AgRg. no REsp. 786.730/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ. de 02/05/2006).

A decisão recorrida, portanto, encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do STJ, o que atrai a incidência do enunciado nº 83 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STJ. Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2005.50.01.011925-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ADGAR BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010119250)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO DIREITO AO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 17/18) que, nos autos de impugnação ao direito ao benefício de assistência judiciária gratuita movida pela União Federal, julgou improcedente o pedido sob o fundamento de que "os autores se enquadram na hipótese consubstanciada no art. 4º, da Lei 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo próprio ou de sua família".

- No que tange ao benefício de assistência judiciária gratuita, é válido acentuar que a declaração de hipossuficiência goza, nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, de presunção relativa, incumbindo ao impugnante o ônus de comprovar a capacidade financeira da parte de arcar com os ônus processuais sem que prejudique seu próprio sustento e de sua família.

- Neste particular, cumpre acrescentar que a simples percepção de vencimentos em valor superior ao salário mínimo, ou mesmo o valor bruto do salário sem consideração das despesas pessoais do beneficiário, não são suficientes para afastar a aludida presunção.

- Recurso desprovido.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se que a análise da suposta violação aos dispositivos legais suscitados pela recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame das circunstâncias que conduziram, ou não, ao deferimento da gratuidade de justiça, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE DO NECESSITADO ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA.

1 - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXXIV, obriga o

Estado a prestar assistência judiciária integral e gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Isto já havia sido regulado pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, *verbis*: "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os

honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". O pedido, consoante reiterada jurisprudência desta Corte Superior, pode ser feito em qualquer fase do processo (cf. REsp nº 742.419/RS, de minha Relatoria, DJU de 3.10.2005; REsp nº 543.023/SP, Rel. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU de 1.12.2003; Resp nº 174.538/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, DJU de 26.10.1998).

2 - Constatada pelas instâncias ordinárias a impossibilidade da parte arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, concedendo-lhe assistência judiciária gratuita, entender de maneira diversa implica revolvimento do material fático-probatório apresentado nos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 deste Tribunal Superior, segundo a qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (cf. AgRg no Ag nº 680.115/SP, Rel. Ministro FERNANDO

DO GONÇALVES, DJU de 12.09.2005; AgRg no REsp nº 534.666/RS Ministro

ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJU de 9.8.2004).

3 - Recurso não conhecido." (STJ - 4ª Turma - RESP nº 2005/0048226-3

Rel: Min. Jorge Scartezzini)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.

1. Conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o

requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. A revisão do acórdão recorrido, que desacolhe o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, demanda reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em sede especial, nos termos da súmula 07/STJ.

3. Agravo regimental desprovido."

(4ª Turma, AgRg no Ag n. 925.756/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU de 03.03.2008)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2005.51.01.005416-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : OCTAVIO CHRISTO MISCOW
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA
ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010054165)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. A União opôs embargos à execução, alegando, em questão de mérito, que os cálculos do exequente não podem ser acolhidos, sob pena da ocorrência de um *bis in idem*, ocasionando o enriquecimento sem causa. 2. Determinou, então, o magistrado, em quatro oportunidades, que fosse adequadamente instruída a petição inicial, com a juntada da memória de cálculos.

3. Não tendo sido cumprida a determinação, foi então extinto o processo, razão pela qual a União apelou. É certo que na última vez que foi intimada a União pediu que fosse prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprir a determinação. Isto entretanto não ameniza a sua falha, não podendo ser aceita a sua alegação de que a ficha financeira do embargado está no Exército.

4. Afinal, a ré é ela, União, devendo pois adotar as providências junto aos órgãos públicos para atender às determinações da justiça. Note-se que a União foi intimada nada menos do que quatro vezes para emendar a inicial, não o tendo feito.



5. A se admitir a protelação indefinida do processo, a requerimento de uma das partes, estar-se-á ferindo o princípio da isonomia, na medida em que para um os prazos para a prática dos atos processuais ficariam "em aberto", enquanto a outra parte estaria sujeita ao cumprimento dos prazos.

6. Pretendendo a União discutir valores relativos à quantia devida, por entender que os cálculos apresentavam erros, deveria a inicial estar acompanhada do demonstrativo do cálculo dos valores que entende corretos, não sendo possível apenas a alegação vaga de que os cálculos apresentados estavam excessivos.

7. A ausência da planilha de cálculos da embargante, demonstrando os valores que ela entende corretos, configura ausência de documento indispensável à propositura da ação dos embargos, na forma do art. 283 do CPC.

8. Assim, correta a sentença que extinguiu os embargos à execução sem o julgamento do mérito.

9. Apelação improvida."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 113).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 154; 535 e 741, II e V do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que o *decisum* estaria omissivo em relação à questão relevante argüida pela parte, aduzindo ainda que inicial atenderia aos requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Outrossim, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. PRAZO NÃO CUMPRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de não ter sido promovida a emenda à inicial no prazo assinado pode ser decretada independentemente de prévia intimação pessoal da parte. (AgRg nos EDcl na AR 3.196/SP, Min. Aldir Passarinho Júnior, 2ª Seção, DJ 29.06.2005; REsp 204.759/RJ, Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 03.11.2003; REsp 642.400/RJ, Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 14.11.2005 e REsp 703.998/RJ, Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 24.10.2005)

2. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - Primeira Turma - REsp 802055 / DF - Rel: Min. Teori Albino Zavascki)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RESP 2005.51.01.006936-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: JOAO PEDRO GAVA ROTTA
ADVOGADO	: JOAO ALBERTO DE SA BARBOSA E OUTRO
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
ORIGEM	: VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010069363)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - TRIBUTAÇÃO QUE SE AFASTA - ART. 43, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LEI Nº 7.713/88 - VIGÊNCIA - PRESCRIÇÃO - PRECEDENTES

I - "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência do Imposto de Renda." (SÚMULA 125)

II - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda." (SÚMULA 136)

III - "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda." (SÚMULA 215)"

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 43, I e II do Código Tributário Nacional, havendo ainda divergência jurisprudencial acerca da matéria *sub judice*, sustentando, em síntese, que a hipótese seria de incidência de imposto de renda.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, pacificou a questão no seguinte sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. NATUREZA. VERBA INDENIZATÓRIA. ADESÃO AO PDV.

1. O imposto de renda não incide em verba indenizatória, por isso é cediço na Corte que não recai referida exação: a) no abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmula 125/STJ, verbis: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.", e da Súmula 136/STJ, verbis: "O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda." (Precedentes: REsp 706.880/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.05.2005; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.04.2005); b) nas férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005); c) nas férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevantes se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005).

2. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005)

3. In casu, as verbas rescisórias percebidas a título de dispensa incentivada ou imotivada, não está sujeita à incidência do Imposto de Renda. Aplicação da Súmula 215 do STJ. É que assentou-se com propriedade no REsp 667.832/SC, DJ de 30.05.2005 que: "Nos casos das indenizações percebidas pelos empregados que aceitam os denominados programas de demissão voluntária, como na espécie, têm elas a mesma natureza jurídica daquelas que se recebe quando há a rescisão do contrato de trabalho, qual seja, a de repor o patrimônio ao statu quo ante, uma vez que a rescisão contratual, incentivada ou não, consentida ou não, traduz-se em um dano, tendo em vista a perda do

emprego, que, invariavelmente, provoca desequilíbrio na vida do trabalhador. Nesse caminho, qualquer quantia recebida pelo trabalhador dispensado do emprego, mediante programa de incentivo ou não, cuida-se de compensação pela perda do posto de trabalho, e é de caráter indenizatório. Não há falar, portanto, em acréscimo patrimonial, uma vez que a indenização torna o patrimônio indene, mas não maior do que era antes da perda do emprego. O entendimento de que não incide imposto de renda sobre os valores recebidos por adesão a programa de incentivo a demissão voluntária, restou cristalizado por este egrégio Sodalício na Súmula n. 215."

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ - Primeira Turma - AgRg no REsp 881901 / SP - Rel: Min. Luiz Fux)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RESP 2005.51.01.010981-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: UNIAO FEDERAL
RECORRIDO	: REGINA MARIA CAVALCANTI FILGUEIRAS
ADVOGADO	: FREDERICO FILGUEIRAS E OUTRO
ORIGEM	: VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010109816)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO MILITAR - FILHA MAIOR E CAPAZ - REVERSÃO - ÓBITO DO INSTITUIDOR - NA VIGÊNCIA DO ART. 7º II DA LEI Nº 3.765/60 -- SEGURANÇA CONCEDIDA.

- Tem razão a recorrente, quando sustenta que a sentença decidiu questão totalmente dissociada do pedido inaugural, ao tratar de pedido de reversão de pensão de ex-combatente, pois o pedido formulado visa o deferimento de reversão de pensão militar, tendo a sentença julgado *extra petita*;

- É assente o entendimento jurisprudencial, segundo o qual o direito à pensão rege-se pela legislação vigente ao tempo do óbito do instituidor;

- Tendo o pai da impetrante falecido na vigência da Lei nº 3.765/60, tem ela direito à reversão da pensão militar, nos termos do inciso II do art. 7º da norma de regência, a contar do óbito da sua mãe, ocorrido no dia 19/12/2004, haja vista ter a apelante impetrado a presente ação de segurança, no prazo do art. 18 da Lei nº 1.533/51."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 166).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 535, I e II do Código de Processo Civil, além do artigo 7º, II da Lei nº 3765/60, sustentando, em síntese, que o *decisum* estaria omissivo em relação à questão relevante argüida pela parte, aduzindo ainda que a Lei nº 3765/60 não teria sido recepcionada pela Carta Magna, alegando ainda que não haveria garantia à reversão da pensão.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

No que diz respeito à recepção ou não da Lei nº 3765/60, constata-se que a via eleita é inadequada, uma vez que o objeto da matéria recursal possui um enfoque exclusivamente constitucional, o que não se coaduna com a matéria inerente ao recurso especial.

No tocante ao suposto equívoco quanto ao direito à reversão, verifica-se que o tema não foi suscitado em sede de embargos declaratórios, faltando-lhe, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as orientações contidas nos verbetes nº 282 e 356 da súmula de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Por tais razões, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/RESP 2005.51.01.024206-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : CARYL CHESSMAN PEGADO CAVALCANTI E OUTROS
 ADVOGADO : ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI E OUTROS
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010242061)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO AUTÔNOMA. INSTRUÇÃO DEFETUOSA. ARTS. 282 E 283 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

- Trata-se de apelação interposta de sentença que, nos autos de embargos à execução opostos pela União Federal, julgou procedente o pedido formulado, declarando que *"o crédito a ser executado nos autos principais tem um valor de R\$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos), atualizado até novembro de 2005, conforme fls. 6"*.

- Razões de apelação apresentadas pelo embargado às fls. 26/27. Aduz o recorrente, em síntese, que o juízo *a quo* incorreu em *error in procedendo* ao não determinar que a embargante comprovasse com documentos o alegado na presente ação e ao não determinar a remessa dos autos ao Contador Judicial para dirimir qualquer controvérsia.

- Com efeito, os embargos à execução têm natureza autônoma, e, como tal, devem ser instruídos com todas as peças indispensáveis à comprovação da alegação de descompasso entre os cálculos exequiendos e o comando emanado do título executivo judicial. Desta maneira, devem os embargos preencher os requisitos do art. 282 e 283 do CPC, ainda que apensados aos autos do processo de execução (art. 736 do CPC).

- *In casu*, consoante se depreende dos documentos acostados (fls. 05/12), a embargante não trouxe aos autos cópia dos cálculos impugnados e nem da sentença ou de outra peça do processo principal hábil a aferir a apontada divergência, o que inviabiliza o deslinde da controvérsia.

- Precedentes citados.

- Assim, dada a falta de documentos essenciais ao conhecimento dos embargos, cumpre ao Juiz conhecer, de ofício ou a requerimento, da inépcia da inicial, extinguindo o feito nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

- Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Recurso de apelação prejudicado."

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o disposto na MP nº 1.704/98 e suas posteriores reedições, bem como na Lei nº 8.627/93 e na Portaria MARE nº 2.179/98.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, observa-se que a recorrente não indicou, especificamente, quais os dispositivos legais tidos como violados pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a aplicar-se, analogicamente, o teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravo Regimental não provido."

(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.

1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)

4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."

(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
 Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2005.51.01.024476-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 PROCURADOR : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
 RECORRIDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 ADVOGADO : MAURO JUNIOR SERAPHIM E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010244768)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.928/99. LEI 9.961/00. §3º. DO ART. 20. PROTOCOLIZAÇÃO DO REQUERIMENTO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE, IRRETROATIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA.

1. O pedido para que a autorização de funcionamento da impetrante não fique condicionada ao pagamento de débitos da Taxa de Saúde Suplementar, originários de fatos geradores anteriores à vigência da Lei n.º 9.961/2000, de fato, perdeu o objeto, diante do teor das informações prestadas pela autoridade impetrada. Ressalte-se que as informações gozam, como todos os atos originários da Administração Pública, de presunção de legitimidade e de veracidade. Assim, caberia à impetrante rechaçar a autenticidade das mesmas, com a comprovação de que não está funcionando em razão da negativa de autorização da impetrada, o que não ocorreu.

2. O objeto do presente *mandamus* não se restringe apenas ao pedido para que a autoridade impetrada se abstenha de negar autorização de funcionamento à impetrante com fundamento nos débitos existentes a título de Taxa de Saúde Suplementar, originários de fatos geradores anteriores à vigência da Lei n.º 9.961/2000, mas também para que não seja exigido o pagamento da aludida taxa relativamente ao período anterior a janeiro de 2000. Este último pedido não perdeu o objeto, razão pela qual deveria ter sido apreciado pelo Juízo *a quo*.

3. A causa encontra-se madura para julgamento, a justificar a aplicação do §3º do art. 515 do CPC.

4. A Agência Nacional de Saúde é competente para fiscalizar as atividades concernentes à promoção da saúde (Lei n.º 9.961/2000).

5. O §3º do art. 20 da Lei 9.961/00 estabelece que, para fins do inciso II, a Taxa de Saúde Suplementar será devida quando da protocolização do requerimento e de acordo com o regulamento da Agência Nacional de Saúde. Conforme comprovado nos autos, o requerimento de registro dos produtos é anterior à eficácia da Medida Provisória 1.928/99, convertida na Lei n.º 9.961/00. Assim, tendo em vista que a mencionada medida provisória foi publicada em 26/11/1999, somente em janeiro de 2000 haveria que se falar em sua incidência, em respeito ao princípio da anterioridade. Dessa forma, os requerimentos protocolados pela impetrante, anteriormente à vigência deste diploma legal, não sofrem a incidência do tributo. Ademais, de acordo com o princípio da irretroatividade, é vedada a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

6. Não é caso de aplicação do art. 105 do CTN. A impropriedade do termo "fato gerador pendente" é latente, eis que o fato gerador nem mesmo chega a existir no ato sujeito a condição suspensiva. Refugiria à conceituação do artigo 114 do CTN.

7. Desprovido de fundamento o argumento da apelada no sentido de que, sendo o fato gerador da referida taxa o efetivo exercício de seu poder de polícia, caberia a cobrança quando da concessão do registro solicitado, pois, tal raciocínio, além de contrariar o disposto na Lei n.º 9.961/00 (§3º do art. 20), geraria insegurança jurídica. Dessa forma, a cobrança da referida taxa com relação a fatos geradores anteriores a 1º de janeiro de 2000 estaria ferindo os princípios da legalidade, irretroatividade, anterioridade e segurança jurídica.

8. Não resta dúvida que a Taxa Suplementar de Saúde decorre do legítimo exercício do poder de polícia em fiscalizar os planos de assistência à saúde, mas a taxa relacionada a registro de produto tem configuração de uma nítida taxa de serviço, fruto de uma análise daquilo que se pretende registrar e de sua efetivação pela agência reguladora, nos termos dos arts. 145 da CF/88 e 77 do CTN.

9. Inquestionável que a prestação do serviço é contínua até a sua conclusão. Todavia, a hipótese de incidência está devidamente delimitada no §3º do art. 20 da Lei n.º 9.961/00: *"será devida quando da protocolização do requerimento"*.

10. Interpretação que amplie o que está na lei, para exigir novo pagamento com majoração, viola de forma clara a própria tipicidade tributária.

11. Recurso conhecido e parcialmente provido."

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado os arts. 145, II e 150, III, a e b da Constituição Federal. Afirma a possibilidade da exigência do tributo no ano seguinte à sua instituição.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
 Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2005.51.01.024476-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 PROCURADOR : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
 RECORRIDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 ADVOGADO : MAURO JUNIOR SERAPHIM E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010244768)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.928/99. LEI 9.961/00. §3º. DO ART. 20. PROTOCOLIZAÇÃO DO REQUERIMENTO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE, IRRETROATIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA.

1. O pedido para que a autorização de funcionamento da impetrante não fique condicionada ao pagamento de débitos da Taxa de Saúde Suplementar, originários de fatos geradores anteriores à vigência da Lei n.º 9.961/2000, de fato, perdeu o objeto, diante do teor das informações prestadas pela autoridade impetrada. Ressalte-se que as informações gozam, como todos os atos originários da Administração Pública, de presunção de legitimidade e de veracidade. Assim, caberia à impetrante rechaçar a autenticidade das mesmas, com a comprovação de que não está funcionando em razão da negativa de autorização da impetrada, o que não ocorreu.

2. O objeto do presente *mandamus* não se restringe apenas ao pedido para que a autoridade impetrada se abstenha de negar autorização de funcionamento à impetrante com fundamento nos débitos existentes a título de Taxa de Saúde Suplementar, originários de fatos geradores anteriores à vigência da Lei n.º 9.961/2000, mas também para que não seja exigido o pagamento da aludida taxa relativamente ao período anterior a janeiro de 2000. Este último pedido não perdeu o objeto, razão pela qual deveria ter sido apreciado pelo Juízo *a quo*.

3. A causa encontra-se madura para julgamento, a justificar a aplicação do §3º do art. 515 do CPC.

4. A Agência Nacional de Saúde é competente para fiscalizar as atividades concernentes à promoção da saúde (Lei n.º 9.961/2000).

5. O §3º do art. 20 da Lei 9.961/00 estabelece que, para fins do inciso II, a Taxa de Saúde Suplementar será devida quando da protocolização do requerimento e de acordo com o regulamento da Agência Nacional de Saúde. Conforme comprovado nos autos, o requerimento de registro dos produtos é anterior à eficácia da Medida Provisória 1.928/99, convertida na Lei n.º 9.961/00. Assim, tendo em vista que a mencionada medida provisória foi publicada em 26/11/1999, somente em janeiro de 2000 haveria que se falar em sua incidência, em respeito ao princípio da anterioridade. Dessa forma, os requerimentos protocolados pela impetrante, anteriormente à vigência deste diploma legal, não sofrem a incidência do tributo. Ademais, de acordo com o princípio da irretroatividade, é vedada a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.



6. Não é caso de aplicação do art. 105 do CTN. A impropriedade do termo "fato gerador pendente" é latente, eis que o fato gerador nem mesmo chega a existir no ato sujeito a condição suspensiva. Refugiria à conceituação do artigo 114 do CTN.

7. Desprovido de fundamento o argumento da apelada no sentido de que, sendo o fato gerador da referida taxa o efetivo exercício de seu poder de polícia, caberia a cobrança quando da concessão do registro solicitado, pois, tal raciocínio, além de contrariar o disposto na Lei n.º 9.691/00 (§3º do art. 20), geraria insegurança jurídica. Dessa forma, a cobrança da referida taxa com relação a fatos geradores anteriores a 1º de janeiro de 2000 estaria ferindo os princípios da legalidade, irretroatividade, anterioridade e segurança jurídica.

8. Não resta dúvida que a Taxa Suplementar de Saúde decorre do legítimo exercício do poder de polícia em fiscalizar os planos de assistência à saúde, mas a taxa relacionada a registro de produto tem configuração de uma nítida taxa de serviço, fruto de uma análise daquilo que se pretende registrar e de sua efetivação pela agência reguladora, nos termos dos arts. 145 da CF/88 e 77 do CTN.

9. Inquestionável que a prestação do serviço é contínua até a sua conclusão. Todavia, a hipótese de incidência está devidamente delimitada no §3º do art. 20 da Lei n.º 9.961/00: "*será devida quando da protocolização do requerimento*".

10. Interpretação que amplie o que está na lei, para exigir novo pagamento com majoração, viola de forma clara a própria tipicidade tributária.

11. Recurso conhecido e parcialmente provido".

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 1º da Lei 1533/51, bem como o art. 20, II, da Lei 9.961/2000, conjugado com os arts. 77, 78 e com o art. 105 do CTN. Afirma que embora o processo de registro tenha se dado em data anterior a vigência da norma tributante, ele somente veio a ser concluído quando já plenamente vigente e eficaz a Lê 9.961/2000.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se devidamente questionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem". Isto posto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 2005.51.01.527732-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : ODETE MORAES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015277326)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - PENSIONISTA DE SERVIDOR MILITAR - RESÍDUO DE 28,86% - LEIS NºS 8.622 E 8.627, AMBAS DE 1993 - LIMITAÇÃO TEMPORAL - MEDIDA PROVISÓRIA 2.131/00 - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Todos os militares, ativos e inativos, têm direito ao reajuste de 28,86%, porém, ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança nº 22.307-DF, deve ser deduzido, do percentual de 28,86%, qualquer aumento concedido a partir de 1º de janeiro de 1993.

O reajuste deve ser limitado à edição da Medida Provisória nº 2.131/00, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares, revogando os artigos 6º e 8º, da Lei 8.622/93, e o artigo 2º da Lei nº 8.627/93. Enunciado nº 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

A prescrição é quinquenal e, por se tratar de prestações sucessivas, atingirá apenas as parcelas anteriores à propositura da ação.

A correção monetária tem incidência a partir do momento em que deveria ter sido efetuado o pagamento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, quando a ação é proposta após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Apelação da União Federal e remessa necessária providas em parte, tão-somente para reduzir a taxa de juros para 6% ao ano.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria negado vigência aos artigos 2º, 3º, 4º, 6º da Lei 8622/93, artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 8.627/93, artigos 1º e 2º do decreto 20.910/32; artigos 2º, 3º e 4º do decreto Lei 4597/42 e artigos 189 e 193 do Código Civil.

Relatei. Decido:

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência pacífica e atual do Eg. Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE DE 28, 86%. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. DIFERENÇAS ENTRE O PERCENTUAL EFETIVAMENTE RECEBIDO E O ÍNDICE DE 28,86%. CABIMENTO. PRECEDENTES DA TERCEIRA SEÇÃO. COMPENSAÇÃO COM SALÁRIO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDO E DEMAIS PARCELAS QUE NÃO O TENHAM COMO BASE DE CÁLCULO. REFORMATIO IN PEJUS. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Sendo a Administração Pública omissa em repassar o reajuste devido, a lesão se renova mensalmente, restando caracterizada, por conseguinte, relação jurídica de trato sucessivo, pelo que não incide, na espécie, a prescrição do fundo de direito.

2. Os servidores públicos civis como os militares, que perceberam reajustes inferiores a 28,86%, têm direito à diferença entre esse percentual, considerado como revisão geral de remuneração, e o reajuste efetivamente percebido, em razão da Lei n.º 8.627/93.

3. A questão relativa à compensação de eventual valor pago a título de complementação do salário mínimo nacional não restou debatida no acórdão recorrido, tampouco foi objeto dos embargos declaratórios opostos. Assim, o recurso especial não merece ser conhecido, em face da ausência de prequestionamento dos referidos temas, nos termos das Súmulas n.os 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

4. No que se refere à base de incidência do reajuste, verifica-se que não cabe a alegação de reformatio in pejus, porquanto o acórdão proferido pelo Tribunal de origem, ao manter a sentença, esclareceu que o reajuste deveria incidir sobre o soldo e todas as demais parcelas da remuneração. Dessa forma, ao dar provimento ao recurso especial no sentido de que o índice de 28,86% deve incidir sobre o soldo básico dos servidores militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, certamente foi mais favorável à Recorrente.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 917697 / RS, rel. Ministra LAURITA VAZ. DJ de 26.11.2007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. MILITAR. REAJUSTE DE 28, 86%. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. COMPENSAÇÃO.

1. No concernente à prescrição quinquenal, a questão posta nos autos diz respeito ao direito dos militares às diferenças do reajuste de 28,86% sobre os seus vencimentos. Desse modo, sendo a Administração Pública omissa em repassar o reajuste devido, a lesão se renova mensalmente, restando caracterizada, por conseguinte, relação jurídica de trato sucessivo, pelo que incide, na espécie, a Súmula 85/STJ.

(AgRg no Ag 816749 / MG, rel. Ministra JANE SILVA, DJ de 21/02/2008)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

/sa

AGRAVO C/RE 2006.02.01.005857-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO PHILIPPE PINEL E OUTROS
 ADVOGADO : SERGIO ALBERTO MOREIRA MESQUITA E OUTRO
 ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700780180)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. RAZÕES DE AGRAVO INTERNO QUE NÃO INFIRMAM PREMISSA EM QUE SE ASSENTA A DECISÃO HOSTILIZADA.

Não logrou a agravante infirmar a assertiva exposta na fundamentação do decisum hostilizado no que tange à possibilidade de expedição de precatório relativamente à parte incontroversa da dívida, limitando-se a repetir as razões de agravo do instrumento, sem se contrapor aos argumentos da r. decisão recorrida. Recurso não conhecido."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/88.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/RESP 2006.02.01.005857-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO PHILIPPE PINEL E OUTROS
 ADVOGADO : SERGIO ALBERTO MOREIRA MESQUITA E OUTRO
 ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700780180)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. RAZÕES DE AGRAVO INTERNO QUE NÃO INFIRMAM PREMISSA EM QUE SE ASSENTA A DECISÃO HOSTILIZADA.

Não logrou a agravante infirmar a assertiva exposta na fundamentação do decisum hostilizado no que tange à possibilidade de expedição de precatório relativamente à parte incontroversa da dívida, limitando-se a repetir as razões de agravo do instrumento, sem se contrapor aos argumentos da r. decisão recorrida. Recurso não conhecido."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em resumo, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos artigos 535, inciso II, 463, inciso I, 557 e 730, todos do CPC, bem como o estabelecido no artigo 100, §4º, da CF/88.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2006.51.01.005596-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : SILVIA PEREIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : HERBERT MACHICAO CAZELI
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
 ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010055964)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"REQUER a parte autora, filha de ex-combatente, o recebimento de pensão especial no soldo equivalente ao de um segundo-sargento das Forças Armadas.

I- Não ocorre prescrição do fundo de direito, em virtude do caráter de trato sucessivo da relação jurídica debatida. Deve incidir a prescrição somente sobre as parcelas que excederam o lapso de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, conforme a Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.

II- O cerne do problema invoca, para o esclarecimento da questão, o conhecimento sobre qual legislação regula a transmissão de pensão especial, dentro da relação de direito a benefício entre o ex-combatente e o seu dependente. Concluo que tal direito deve ser regido pelas normas em vigor há época do óbito do instituidor. Tais normas estão na lei 4242/63. Visto que o instituidor faleceu em 13/07/1989, conforme a própria peça inicial.

III- A mencionada lei em seu art.30, dispôs que é concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art.26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

IV- Ademais, o advento da lei nº 8059/90 não feriu nenhum direito adquirido, uma vez que a parte autora estava incluída como beneficiária antes da vigência do citado texto legal, tendo direito adquirido à concessão do benefício de segundo-sargento, o que a citada lei não altera.

V- Nego provimento à remessa necessária e ao recurso da União Federal. Mantenho a sentença prolatada."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 30 da Lei nº 4242/43, sustentando, em síntese, que tal dispositivo legal não teria sido recepcionado pela Carta Magna de 1988.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que a via eleita é inadequada, uma vez que o objeto da matéria recursal possui um enfoque exclusivamente constitucional, o que não se coaduna com a matéria inerente ao recurso especial.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2006.51.01.015153-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : JOAO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : GERSON LUCCHESI E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010151539)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÃO RESCISÓRIA. CONCORDÂNCIA. VALORES. CARÊNCIA DE AÇÃO.

- Visa a União à reforma da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução.

- A embargante alega que, não havendo mais prazo para ingressar com ação rescisória, tem interesse de utilizar-se dos embargos à execução a fim de desconstituir o título executivo.

- O parecer da assessoria técnica da embargante é favorável aos valores encontrados pelos embargados.

- Além de faltar legitimidade aos embargos à execução para substituir o recurso legítimo, havendo concordância da União com os cálculos, verifica-se ser ela carecedora de interesse.

- Recurso improvido.

Foram interpostos embargos de declaração, que restaram improvidos, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o acórdão referente aos declaratórios contraria o estabelecido nos arts. 131 e 535 do CPC, por não se encontrar devidamente fundamentado e por não ter analisado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, motivo pelo qual pugna por sua anulação, por *error in procedendo*. Alega, ainda, violação aos arts. 730 e 741, parágrafo único do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca o ponto tido como omissivo e que não teria sido apreciado nos declaratórios, para que o recurso pudesse ser admitido pela alínea "a", do inciso III, da Constituição Federal, por possível violação ao art. 535, II, do CPC.

Ademais, o recurso especial é de índole constitucional e sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na própria Constituição, sendo que, *in casu*, a recorrente não fundamentou a alegada vulneração a dispositivo de lei federal.

Por outro lado, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que "para viabilizar o conhecimento do recurso especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).

Assim, a deficiência na própria fundamentação da insurgência recursal inviabiliza a abertura da instância especial, aplicando-se, por analogia, o teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Em relação à violação aos demais dispositivos legais apontados, verifica-se que a matéria neles contida não foi examinada no acórdão recorrido, restando insatisfeito o requisito do prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 2006.51.01.015153-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : JOAO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : GERSON LUCCHESI E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010151539)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a embargos de declaração, nos seguintes termos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO APLICÁVEL. DESNECESSIDADE.

- Sustenta a embargante que o provimento atacado deixou de pronunciar-se expressamente sobre o dispositivo aplicável ao caso, a saber, art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como sobre o disposto na súmula 674, do STF.

- No caso, a embargante insiste em tratar de questão já apreciada pela sentença e pelo acórdão, inexistindo, dessa maneira, a aludida omissão.

- É desnecessária a menção expressa ao dispositivo aplicado, ainda que para o fim de prequestionamento, sobretudo porque a matéria impugnada foi suficientemente elucidada pelo provimento atacado.

- Embargos de declaração improvidos.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão, que negou provimento aos embargos de declaração, teria contrariado o art. 5º, LIV e LV e art. 93, IX, ambos da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada ofensa a preceito constitucional, caso existente, seria indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula 636/STF.

Neste sentido, o Eg. STF vem reiteradamente decidindo:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO C/RESP 2007.02.01.000438-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MARIA DA GLORIA VASCONCELOS TAVARES DE LACERDA
ADVOGADO : JOSE CARLOS MOREIRA E OUTRO
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010108790)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - CABIMENTO - FAZENDA PÚBLICA - §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 461, DO CPC.

1. É cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer, nos termos dos artigos 461, do CPC.

2. O atual sistema processual confere ao juiz o poder de utilizar, inclusive de ofício, meios executivos que visam a entrega da prestação devida ou de seu sucedâneo prático de resultado equivalente, previstos nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 461, do CPC.

3. A multa tem o objetivo de inibir o inadimplemento da obrigação determinada pelo Juízo, uma vez que se constitui em meio intimidatório ao cumprimento da obrigação, pois basta que seja cumprida a determinação para que o pagamento da multa seja interrompido. Sendo o seu valor excessivo, impõe-se a sua redução.

4. Precedente: STJ - Resp 853738/RS - Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI.

5. Agravo de instrumento improvido."

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos arts. 461, §§ 3º e 4º e 644, do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

"(...)

Gize-se, em remate, que a jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento no sentido de que é possível ao juízo da execução a imposição de multa ex ofício ou a requerimento da parte, como meio coercitivo para que a Fazenda Pública cumpra obrigação de fazer.

Assim, indubitavelmente, é cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa.

Por conseguinte, na hipótese dos autos, é cabível a fixação de astreintes, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, ainda que em antecipação de tutela, de ofício ou a requerimento da parte, mesmo que seja contra a Fazenda Pública.

Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA DIÁRIA - ASTREINTES (ESTRINGENTES) - FIXAÇÃO DE OFÍCIO CONTRA INSS - INEXIGIBILIDADE.

1 - As astreintes podem ser fixadas de ofício mesmo contra pessoas jurídicas de direito público (autarquia).

2 - Não tendo se implementado a condição a que está sujeita a obrigação, não pode a mesma ser exigida.

3 - Recurso não conhecido." (Resp nº 246.701/SP, Relator Ministro Jorge Scartezini, in DJ 16/10/2000).

"AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INADIMPLEMENTO. FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. FIXAÇÃO EX OFÍCIO. PERMISSÃO. ART. 644 DO CPC. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557 DO CPC, APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.756/98.

I- Consoante entendimento consolidado neste Tribunal, em se tratando de obrigação de fazer, é permitido ao juízo da execução, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor, mesmo que seja contra a Fazenda Pública.

II - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98; o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.' Em sendo assim, inexistente a irregularidade apontada.

III - Agravo regimental desprovido." (AgRgResp nº 189.108/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 2/4/2001).

"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ENTE PÚBLICO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DE DAR - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - CABIMENTO - PRECEDENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE.

1 - A hipótese dos autos cuida da imposição de multa diária ao Estado do Rio Grande do Sul pelo não-cumprimento de obrigação de fornecer medicamentos à autora. Não se trata, portanto, de obrigação de fazer, mas de obrigação de dar.

2 - O artigo 461-A, § 3º, do CPC, estendeu a previsão de possibilidade de imposição de multa diária ao réu por atraso na obrigação de fazer (art. 461, § 4º) à obrigação de entrega de coisa.

3 - Na espécie, deve ser aplicado idêntico raciocínio adotado por esta Corte no que se refere às obrigações de fazer pela Fazenda Pública, ou seja, de que "o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as denominadas astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado" (AgRg no Resp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003).



4 - Correto o Juízo de primeira instância ao condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, portadora de problemas crônicos de visão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 300,00.

Recurso especial provido, para condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, sob pena de imposição da multa diária já fixada em primeira instância." (RESP nº 852.084/RS, Relator Ministro Humberto Martins, in DJ 31/8/2006) "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. IPERGS. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 644 DO CPC. ALTERAÇÃO. LEI 10.444/02. IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

Nos termos de pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte, a multa diária por obrigação de fazer (incluindo-se nesse conceito a implantação de benefício previdenciário), disposta no art. 644 do CPC, mesmo com a nova redação dada pela Lei 10.444/02, pode ser determinada de ofício, ainda que no juízo de execução, e pode ser aplicada à Fazenda Pública. Precedentes. Recurso desprovido." (REsp nº 581.931/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 9/12/2003).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

1. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que é possível ao juiz, ex officio ou por meio de requerimento da parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer. A fixação de astreintes pode se dar em qualquer fase processual, isto é, tanto em sede de processo de conhecimento como em sede de execução" (AGA 621.100/RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.3.2005).

2. Por outro lado, a rediscussão de temas relativos ao prazo e ao valor da multa ensejaria o reexame de matéria fática, o que é obstado pelo disposto na Súmula 7 desta Corte, cujo enunciado veda ao STJ, em sede de recurso especial, a emissão de juízo apenas com base no material fático-probatório contido nos autos, olvidando-se da missão que lhe foi atribuída pela Carta Magna, a de uniformizar a interpretação de lei federal infraconstitucional.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRgAg nº 616.379/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, in DJ 5/9/2005).

"PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE APARELHO ORTOPÉDICO. FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA CONTRA FAZENDA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 461, § 4º, DO CPC. SÚMULA N. 7/STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Pode o magistrado, de ofício ou por meio de requerimento da parte, fixar multa diária cominatória contra a Fazenda Pública em caso de descumprimento de obrigação de fazer. Precedentes.

2. A discussão acerca da interpretação dos arts. 14, parágrafo único, 461, § 4º, e 601, I, do CPC - especificamente no ponto concernente ao prazo razoável de cumprimento da medida cominatória, à compatibilidade e à proporcionalidade desta para com a obrigação devida e à justiça do motivo que ensejou a imposição da penalidade - é questão que, na espécie, reclama, necessariamente, a incursão no contexto fático-probatório em que se desenvolveu a controvérsia, procedimento vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 7/STJ.

3. Tendo o acórdão proferido pela Corte a quo, complementado pelo julgado proferido nos embargos declaratórios, apreciado de forma incisiva e motivada as questões suscitadas ao longo da controvérsia, há de ser afastada a ofensa aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC.

4. Agravo regimental não-provido." (AgRgAg nº 657.995/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, in DJ 3/10/2005). Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 602.968/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 18.12.2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

III - AGRAVO C/RESP 2007.02.01.001915-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
RECORRIDO : ADALIR SILVA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010009739)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - LIBERAÇÃO DA PARCELA INCONTROVERSA - POSSIBILIDADE - ART. 739, § 2º DO CPC

I - Nos termos do art. 739, § 2º do Código de Processo Civil, é possível a expedição de precatório da parte incontroversa em sede de execução contra a Fazenda Pública.

II - Muito embora a CF, no seu §1º do artigo 100, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, estabeleça que, para que o precatório seja expedido, é imprescindível que a sentença já tenha transitado em julgado, o STJ pacificou o entendimento de que é possível a expedição de parcela incontroversa, em execução contra a Fazenda Pública.

III - Agravos Interno e de Instrumento improvidos."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria negado vigência ao artigo 535, II, e 739, § 2º, ambos do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a suposta violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, esbarra no entendimento já firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

No mais, importa considerar que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados :

"PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. OFERECIMENTO DE EMBARGOS PARCIAIS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO NO TOCANTE À PARTE INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. ART. 739, §2º, DO CPC. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

I - A Constituição Federal, quando a cuidar da expedição de precatórios, impõe a existência de decisão irreversível que, no caso da oposição de embargos parciais vem a existir. Os embargos constituem-se em processo incidental, autuados em apenso ao processo executório, na dicção do art. 736 do Código de Processo Civil, de modo que a execução da parte incontroversa continua, sem qualquer empecilho, como natural consequência da sua não impugnação, ficando, ademais, suspensos os atos executivos, somente no que toca à parte embargada (art. 739, §2º, CPC). Há, em verdade, uma cisão da execução, por força legal.

II - Tal cisão, por sua vez, não ofende o §4º do art. 100 da Carta Republicana, na medida em que este veda, em verdade, seja apresentada demanda executiva que não represente o valor total reconhecidamente devido pela Fazenda Pública, no processo de conhecimento, de maneira a que, propositadamente, não seja submetido a precatório, mas à execução direta, vinculada aos pequenos valores.

Ou seja, não há espaço para que o credor defina quanto vai executar,

o que incoerce quando é a própria Fazenda que embarga parcialmente, descaracterizada a quebra da execução vedada constitucionalmente.

III - A interpretação que busca a União conceder às normas constitucionais relativas ao precatório foge deveras à razoabilidade e é incompatível com uma interpretação conforme à Constituição, a qual, por sua vez, acolhe os princípios da moralidade e da eficiência administrativas e que, por certo, serviram de inspiração à modificação no sistema de precatórios, a prestigiar o seu rápido e efetivo pagamento, observada a correção monetária do valor devido.

Assim, é possível, mesmo após o advento da EC n. 37/2002, a execução de valor não impugnado por meio de embargos, com a consequente expedição de precatório do valor incontroverso.

IV - Precedentes citados: REsp n. 720269/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 5/9/2005; REsp n. 590813/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ de 21/10/2004; REsp n. 687175, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 28/4/2006; EREsp n. 721791/RS, Rel. p/ acórdão, Min. José Delgado, Corte Especial, sessão de 19/12/2006.

V - Embargos de divergência conhecidos, porém rejeitados." (EREsp 714.287/RS, Corte Especial, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 19/06/2006.)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DE VALORES INCONTROVERSOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30 DE 13/09/2000. TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE.

1. É cediço que, na obrigação de pagar quantia certa, o procedimento executório contra a Fazenda é o estabelecido nos arts. 730 e 731 do CPC que, em se tratando de execução provisória, deve ser compatibilizado com as normas constitucionais.

2. Os parágrafos 1º, 1º-A, ambos com a redação da EC n. 30, de 13/09/2000, e 3º do art. 100 da Constituição, determinam que a expedição de precatório ou o pagamento de débito de pequeno valor de

responsabilidade da Fazenda Pública, decorrentes de decisão judicial, mesmo em se tratando de obrigação de natureza alimentar, pressupõem o trânsito em julgado da respectiva sentença.

3. A Corte Especial decidiu nos Embargos de Divergência, em Recurso Especial, nº 721791/RS, de relatoria do Ministro Ari Pargendler, que

restou vencido, tendo o Ministro José Delgado sido designado para lavrar o acórdão, no sentido de ser possível a expedição de precatório da parte incontroversa em sede de execução contra a Fazenda Pública.

[...]

5. Inadmitir a expedição de precatórios para aquelas parcelas que se tornaram preclusas e, via de consequência, imodificáveis, é atentar contra a efetividade e a celeridade processual.

6. Destarte, in casu, a execução não definitiva não implica risco ao executado, restando prescindível a garantia. Precedentes: REsp 182924/PE; RECURSO ESPECIAL Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA DJ

11.03.2002; REsp 30326/SP Relator Ministro EDSON VIDIGAL (DJ 28.09.1998).

[...]

8. Recurso especial improvido." (REsp 687.175/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 28/04/2006; sem grifo no original.)

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.

EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIAIS. PRECATÓRIO PARCIAL SOBRE PARTE INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. ART. 739, § 2º DO CPC. Nos termos da jurisprudência que já se vem consolidando nesta eg. Corte de Justiça, "A melhor exegese que se dá ao art. 739, § 2º, do CPC é aquela que, ao possibilitar maior efetividade e celeridade ao processo executivo, permite a execução da parte incontroversa da dívida, ainda que figure como executada a Fazenda Pública" (RESP 659943/DF, DJ 16.11.2004, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa). Embargos conhecidos mas rejeitados." (EREsp 603.545/PR, 3.ª Sessão, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 14/09/2005.)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, dia 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

III - AGRAVO C/RE 2007.02.01.001915-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
RECORRIDO : ADALIR SILVA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010009739)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - LIBERAÇÃO DA PARCELA INCONTROVERSA - POSSIBILIDADE - ART. 739, § 2º DO CPC

I - Nos termos do art. 739, § 2º do Código de Processo Civil, é possível a expedição de precatório da parte incontroversa em sede de execução contra a Fazenda Pública.

II - Muito embora a CF, no seu §1º do artigo 100, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, estabeleça que, para que o precatório seja expedido, é imprescindível que a sentença já tenha transitado em julgado, o STJ pacificou o entendimento de que é possível a expedição de parcela incontroversa, em execução contra a Fazenda Pública.

III - Agravos Interno e de Instrumento improvidos."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria ofendido os arts.1º e 1º-A, da EC nº 30/2000 e 3º, da Constituição Federal de 1988.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, inclusive quanto à arguição de existência de repercussão geral, em conformidade com os artigos 541 e 543-A, §2º, do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria foi suficientemente debatida nos autos, satisfazendo o requisito do prequestionamento, e a fundamentação do *decisum* permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do permissivo constitucional autorizador do recurso. Diante do exposto, ADMITO o recurso extraordinário. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/RESP 2007.02.01.006570-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MAURILIO JOAQUIM ALVES
ADVOGADO : ANGELA ALVES PEREIRA E OUTRO
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010158790)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PENSÃO POR MORTE. EX-COMPANHEIRO. DESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA POR OUTROS MEIOS.

- A restrição legal genérica à concessão da tutela antecipada do art. 273 do CPC contra a Fazenda Pública, evidencia-se inaplicável (a) quando se cuidar de dívida alimentícia necessária à sobrevivência do requerente, reconhecida em precedentes jurisprudenciais, ou, no campo tributário, (b) quando houver entendimento jurisprudencial largamente uniformizado sobre a relação jurídica em debate, descabendo, porém, nesta última hipótese, a transferência de domínio sem a garantia legal.

- Nos termos do artigo 217 da Lei 8.112/90, são beneficiários das pensões os companheiros designados que comprovem união estável, nada sendo dado ao intérprete acrescer o requisito da dependência econômica, que deve ser presumida.

- Conforme os depoimentos constantes às fls. 97/99, que instruíram a Justificação Judicial, restou comprovado que o agravado viveu com a servidora falecida por mais de trinta anos, sob o mesmo teto e, ainda, que tiveram um filho em comum.

- Ademais, a ausência de designação não é óbice ao reconhecimento do direito à pensão por morte na condição de companheiro de servidora pública falecido, pois tal procedimento tem por escopo apenas facilitar a comprovação, junto à Administração, da vontade do instituidor em escolher o dependente como beneficiário de futura pensão, sendo dispensável quando comprovada a união estável por outros meios de prova.

- O Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, mitigando o rigor do julgado proferido da liminar na ADC n.º 4-DF (STF, Pleno, ADCMC n.º 4-DF, DJU de 21.05.1999) e aclarando seu conteúdo e extensão, consignou que a aludida decisão "não se aplica em matéria de natureza previdenciária" (STF, Pleno, RCL n.º 1.122-RS, DJU de 06.09.2001). Tal entendimento restou cristalizado na Súmula n.º 729, verbis: "A DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 4 NÃO SE APLICA À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA."

- Agravo improvido."

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 273, do CPC, bem como o artigo 4º, da Lei n.º 8.437/92 e os artigos 1º e 2º-B, da Lei n.º 9.494/97.

Relatei. Decido.

Em que pese o inconformismo do recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, a análise da suposta violação ao art. 273 do Código de Processo Civil, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.

1. Se as matérias referentes aos dispositivos tidos por violados não foram decididas pelo Tribunal de origem, resente-se o especial do necessário prequestionamento. Aplicação das súmulas 282 e 356 do STF.

2. A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.

3. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 741.653/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 06.08.2007).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSAMENTO RE-TIDO (ART. 542, § 3º, DO CPC). MEDIDA ANTECIPATÓRIA. LIMITES DA SUA REVISIBILIDADE POR RECURSO ESPECIAL. INDISPENSABILIDADE DA ALEGAÇÃO DE OFENSA DIRETA E IMEDIATA A PRECEITO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DA MEDIDA. INVIABILIDADE DE REEXAME DOS PRESSUPOSTOS DA RELEVÂNCIA DO DIREITO E DO RISCO DE DANO.

(...)

2. A jurisprudência dominante no STJ é no sentido de não conhecer de recurso especial em que se controverte a respeito da presença ou não dos requisitos da antecipação da tutela previstos no art. 273 do CPC, para cujo exame faz-se indispensável análise de matéria de fato. Precedentes de todas as turmas do STJ.

(...)"

(REsp 665.273/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.06.2007).

Quanto à admissibilidade do recurso especial em relação à impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, já existe entendimento pacificado no sentido de que há situações excepcionabilíssimas, para garantir a sobrevivência do jurisdicionado, nas quais é possível a concessão de medida antecipatória contra a Fazenda, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07-STJ. ESTADO DE NECESSIDADE. DÍVIDA ALIMENTÍCIA. EXCEPCIONALIDADE CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I- É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, tendo em vista o óbice contido no verbete Sumular 07-STJ. Conforme entendimento desta Corte, para apreciar a decisão concernente à antecipação de tutela faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório. Precedentes.

II- O Colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da medida liminar na ADC n.º 4, vetou a possibilidade da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Todavia, esta Corte ressaltou situações especialíssimas, justamente para evitar o perecimento do "bem da vida" posto em debate.

III- No caso das autos, por se tratar de dívida alimentícia necessária à sobrevivência do necessitado, a tutela antecipada contra a Fazenda Pública é admissível, conforme precedentes jurisprudenciais desta Corte.

III- Agravo interno desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 518.684/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 06.10.2003).

" PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESTADO DE NECESSIDADE. DÍVIDA ALIMENTÍCIA. EXCEPCIONALIDADE CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I- O Colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da medida liminar na ADC n.º 4, vetou a possibilidade da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Todavia, esta Corte ressaltou situações especialíssimas, justamente para evitar o perecimento do "bem da vida" posto em debate.

II- Na hipótese de restabelecimento de benefício acidentário, especialmente os de pequena monta, faz-se necessário excepcionar a regra estabelecida pelo Pretório Excelso. A justificativa deriva do estado de necessidade inerente ao caso. Desta forma, torna-se imperiosa a antecipação da tutela, desde que preenchidos os seus requisitos, para garantir a sobrevivência do jurisdicionado. Precedentes.

III- Agravo interno desprovido.

(STJ, AgRg no Ag 470.437/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 19.12.2002).

Destarte, força é convir que a decisão objurgada encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência dos Eg. STJ, o que obsta a admissão do recurso.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/ RECURSO ESPECIAL 2007.02.01.007891-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO : COMERCIAL BADAUI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RIO DE JANEIRO (99.0082296-0)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFICIAR O DETRAN VISANDO TORNAR INDISPONÍVEL VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. INCABÍVEL.

1. A pretensão da agravante somente encontraria amparo na hipótese de, após devidamente citado, o devedor tributário não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o que, definitivamente, não corresponde à realidade dos autos, já que a recorrente afirma a existência de bens (fl. 40), no caso, veículos que, em princípio, seriam passíveis de penhora.

2. O pleito, nos termos desejados, deve ser deduzido em demanda cautelar específica (art. 4º da Lei nº 8.397/92), uma vez que a própria penhora não acarretaria a indisponibilidade de bens.

3. Por outro lado, diante do novo art. 185-A do CTN, a indisponibilidade de bens ali referida, nos próprios autos da execução, fica condicionada a não localização de bens do executado sujeitos à penhora.

4. A recorrente não trouxe argumentos que alterassem o quadro descrito acima.

5. Agravo interno conhecido e desprovido.

Foram interpostos embargos de declaração, que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em suma, que o v. acórdão recorrido teria vulnerado o art. 185-A do Código Tributário Nacional, vez que denota alienação fraudulenta a possível transferência de veículo para terceiros no curso da execução fiscal, ainda que não haja penhora. Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação os julgados abaixo:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REQUISICÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA CONTRA O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. INEXISTÊNCIA DE PENHORA DO BEM. DESCABIMENTO.

I - "Se não foi formalizada a penhora, o bem ainda não foi alvo de apreensão judicial, não estando vinculado ao processo executivo. O juiz não pode, por consequência, impedir a respectiva alienação." (RESP 162410/MS, Relator Min. ADHEMAR MACIEL, DJ de 17/08/1998).

II - Descabe o pedido de expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito, para fins de anotação da existência de execução fiscal contra o proprietário de veículo automotor, antes da existência da penhora ou arresto do bem.

III - Recurso improvido.

(REsp n. 511.625/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, Julgado em 18.09.2003, v.u., DJ 20.10.2003, p. 217, RNDJ vol. 49, p. 113).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. ANOTAÇÃO NO DETRAN. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES.

1. O STJ pacificou o entendimento de que inexistente previsão legal que ampare a pretendida expedição de ofício ao Detran, visando à anotação da existência de execução fiscal no registro do veículo de propriedade do executado quando ausentes a penhora ou o arresto do bem.

2. Recurso especial não-conhecido.

(REsp n. 499.353/MG, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Julgado em 27.06.2006, DJ 14.08.2006, p. 269).

Reforça-se, enfim, que a análise do tema abordado pela recorrente esbarra na orientação contida no verbete nº 07 da súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos elementos que poderiam revelar a existência de bens que, em tese, seriam passíveis de penhora implicaria, necessariamente, em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Nessa linha, orienta o seguinte julgado, verbis:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA. ALIENAÇÃO DO BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. CONCLUSÕES DA CORTE DE ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. A fraude à execução apenas se configura quando demonstrado que a alienação do bem ocorreu após a efetiva citação do devedor em sede de execução fiscal, o que não se evidenciou na hipótese dos autos.

2. Não há como se entender em sentido contrário às conclusões da Corte de origem quanto à efetivação da citação e a ocorrência de fraude à execução, na medida em que, para tanto, seria necessário o reexame do contexto fático-probatório constante dos autos, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, conforme previsto na Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial desprovido.

(REsp n. 646.754/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, Julgado em 26.06.2007, DJ 02.08.2007, p. 335).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente



AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ RESP. 2007.02.01.008610-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL

RECORRIDO : EDITH LOURDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : ANDRE ANDRADE VIZ E OUTROS

ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010169512)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENFERMEIRA - CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - ARTIGO 37, XVI, c, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - IMINÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

I - À luz do disposto no art. 37, XVI, c, da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 34/2001, bem como no art. 17, § 2º, do ADCT, é assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, sendo exigida, apenas, a compatibilidade de horários.

II - O Parecer nº GQ-145, de 30/03/98, da Advocacia Geral da União, o qual enuncia vedação à cumulação de cargos públicos cuja jornada de trabalho implique carga horária superior a 60 horas semanais, disciplina situação específica de acumulação dos cargos de Assistente Jurídico da AGU e de Professor Adjunto da UFRJ.

III - Inaplicabilidade da regra enunciada no referido Parecer aos profissionais de saúde, porquanto a cumulação de dois cargos públicos é a estes assegurada pela Lei Maior. Limitar a sessenta horas a jornada semanal de trabalho destes profissionais é implementar nova condição para cumulatividade de cargos sem arrimo em diploma legal.

IV - Havendo verossimilhança nas alegações, bem como demonstrada nas razões do Agravo a iminência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, consistente na redução proporcional de vencimentos, verba esta de natureza alimentar, justificado se revela o acolhimento do recurso, de tal sorte que a Administração se abstenha de adotar qualquer medida tendente a promover o ajustamento da jornada de trabalho da Agravante ao limite de sessenta horas semanais recomendado no Parecer nº GQ-145, de 30/03/98, da Advocacia Geral da União.

V - Agravo interno desprovido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 535, inciso II e 273 do Código de Processo Civil e o verbete de Súmula nº 98 do Superior Tribunal de Justiça.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a suposta violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, esbarra no entendimento já firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstram não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

No mais, importa considerar que, a análise da suposta violação ao art. 273 do Código de Processo Civil, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RTIFICACÃO. POSSIBILIDADE.

I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).

II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido. (STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.

1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.

2 - Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Quanto à admissibilidade do recurso especial em referência a suposta violação à Súmula nº 98/STJ, já existe entendimento pacificado no sentido de que verbetes ou enunciados de tribunais, não equivalem à dispositivo de lei federal, para fins de interposição de recurso especial, *verbis* :

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO À SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI Nº 9784/99. PRECEDENTES. LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF.

I - Verbetes ou enunciados de Tribunais não equivalem à dispositivo de lei federal para fins de interposição do recurso especial. Precedentes.

II - Nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Precedentes.

III - O manejo do recurso especial reclama violação ao texto infraconstitucional federal, sendo desfeito ao Superior Tribunal de Justiça reexaminar a aplicação de legislação local, a teor do verbete Sumular 280-STF.

IV - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 595627 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 003/0176424-9; Relator (a): Ministro GILSON DIPP; DJ 19.04.2004 p. 236)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 92.02.19641-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO : CARLOS MAGNO

ADVOGADO : GERSON DA SILVA BARRETO E OUTROS

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200731104)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação e a remessa necessária, nos seguintes termos:

EMENTA. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCRITO. NÃO COMPROVADA A CONFIGURAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES RELACIONADAS AO ART. 135 DO CTN. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A FIGURA DO SÓCIO. REMESSA E APELAÇÃO IMPROVIDAS.

1. À época da avaliação, o bem ofertado pelo executado tinha valor superior ao do débito. Descabida, assim, a alegação da Fazenda Nacional de insuficiência da garantia do juízo.

2. O art. 8º, §2º, da Lei nº 6.830/80 deve ser interpretado, de forma sistemática, em consonância com o art. 219, §4º, do CPC e com o art. 174, caput e parágrafo único, do CTN. Assim, o despacho que ordena a citação, por si só, não interrompe o prazo prescricional. (AgRg no Ag 736990/MG nº 2006/0011951-8; Relator: Ministro Luiz Fux; Primeira Turma; Julgamento: 03.05.2007; DJ: 31.05.2007; p. 335).

3. Constituído o crédito tributário em 23.12.1986, a prescrição já havia operado seus efeitos, quando da citação do ora apelado (art. 174 do CTN), em 01.04.1992, o que já seria suficiente para o desprovemento do recurso da União e da remessa oficial.

4. Não fosse isso, a pretensão recursal também não poderia prosperar, uma vez que a União não comprovou ter o apelado praticado algum dos vícios elencados no art. 135 do CTN, sem o que não é admissível o redirecionamento da execução fiscal para a figura do sócio da pessoa jurídica.

5. Remessa oficial e apelação improvidas.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o art. 135, III, do CTN, eis que a responsabilidade tributária do sócio gerente de Pessoa Jurídica, nos casos de dissolução irregular da sociedade, é inequívoca e já reconhecida pela jurisprudência.

Relatei. Decido.

No caso, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

O presente recurso especial carece de regularidade formal, pois suas razões recursais encontram-se dissociadas da conclusão do acórdão recorrido, precisamente no aspecto em que decidiu a demanda.

Com efeito, a questão ventilada no acórdão recorrido cinge-se, preliminarmente, à ocorrência da prescrição, matéria não impugnada no presente recurso.

Nesse passo, há que se aplicar, na espécie, por analogia, o disposto no Enunciado nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA SEGURIDADE SOCIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES UFPE. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A dissociação entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido revelam óbice ao conhecimento recurso especial, ante a incidência da Súmula 284 do STF.

(...)

3. Recurso especial a que se nega seguimento. (RESP 820429/PE, Rel. Min. LUIZ FUX, SEGUNDA TURMA, DJ 23/2/2007)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. As razões do recurso especial encontram-se dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, não merecendo o recurso especial, portanto, ser conhecido. Precedentes.

2. No caso ora examinado, o Tribunal de origem não conheceu do recurso de apelação, em face da preliminar levantada nas contrarrazões da apelação. Entretanto, pretende a ora Recorrente discutir o mérito que sequer foi alvo de análise no acórdão.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 704.653/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 3/4/2006)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 1996.50.01.006415-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO : ALFRED HENRY BOLOMEY E OUTRO

ADVOGADO : JOSE GERALDO BERMUDES

REMETENTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9600064156)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. COMBUSTÍVEL. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1. O prazo prescricional para pleitear o indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador.

2. O art. 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, somente é aplicável às ações propostas a partir da data da sua vigência, ou seja, após 09.06.2005, em razão da vacatio legis de 120 dias prevista no art. 4º, do diploma legal em comento, não se aplicando, desta forma, ao presente caso.

3. Em 1º.12.94, O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da instituição do empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis (RE 175.385-SC, DJ de 24.02.95).

4. Desnecessidade de apresentação das notas de consumo de combustível, sendo suficiente a prova inequívoca da propriedade sobre o veículo (Súmula nº 11, do TRF - 2ª Região).

5. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ERESP 267080/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, assentou entendimento no sentido da aplicação da taxa Selic no âmbito do direito tributário, a partir de 1º/01/1996.

6. A incidência da taxa Selic importa na inaplicabilidade de qualquer outro critério de atualização monetária ou juros de mora, vez que já engloba juros e atualização.

7. Apelação e remessa oficial parcialmente providas."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido teria afrontado os artigos 467 e 515, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

1. Os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação - que nos termos do arts. 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil vigentes, constitui o devedor em mora -, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2001) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei n.º 9.250/95 (Precedentes: REsp n.º 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/06/2005; e REsp n.º 803.628/RN, Primeira Turma, deste Relator, DJU de 18/05/2006).

2. Os juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC, razão pela qual não há que se falar em reformatio in pejus quando o Tribunal reconhece a aplicação da taxa SELIC no julgamento de irresignação recursal que objetivava a fixação dos referidos juros em patamar diverso.

3. Inaplicável, in casu, a título de juros moratórios, o percentual de 0,5% de que trata o § 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.036/90, porquanto referida norma não afasta, por sua suposta especialidade, a aplicação da regra geral prevista no diploma civil, mas disciplina, em verdade, os juros moratórios devidos pelo empregador que tenha deixado de realizar os depósitos previstos na Lei n.º 8.036/90 (relativos ao FGTS), hipótese completamente distinta da que se afigura na presente demanda, que encerra pretensão de empregado, beneficiário do fundo, promovida em desfavor da CEF, gestora do mesmo, de obter a devida atualização dos saldos do FGTS, decorrentes dos planos econômicos "Verão" e "Collor I".

4. Ademais, é cediço na Corte que "A incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos." (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005).

5. Recurso especial improvido." (STJ, RESP - RECURSO ESPECIAL - 875919/PE, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 26/11/2007)."

Por tais razões, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 1996.51.02.034920-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ARESTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : TEODORO RICARDO SELVA DE MELLO E OUTRO
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600349207)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESTATUTÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. ART. 1.º-F, DA LEI 9.494/97.

- Trata-se de remessa e recursos em face de sentença que julgou procedente em parte o pedido da autora, condenando a União e o INSS à revisão do benefício de pensão estatutária, para que corresponda à integralidade dos proventos a que faria jus o instituidor da pensão, se vivo fosse, de acordo com o art. 40, § 5º, da Constituição da República, além do pagamento das parcelas em atraso, relativas ao período de setembro de 1991 a março de 1994.

- A incidência da disposição inserta no artigo 4º, da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei 9494/97, viola o princípio da isonomia insculpido na Constituição da República.

- Recurso e remessa improvidos."

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria afrontado o artigo 1.062 do Código Civil de 1916, bem como os artigos 1º-F, da Lei nº 9.494/97 e 1º, da Lei nº 4.414/64.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Eg. Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que: "A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição."

Nesse sentido, confira-se:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS Nº 5 E 7/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE.

1. A pretensão de exclusão do quantum referente aos honorários advocatícios da verba exequenda, a partir da análise dos termos da transação homologada em juízo, insula-se no universo fático-probatório, conseqüencializando a necessária reapreciação da prova e dos termos do acordo, o que é vedado nos enunciados nº 5 e 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça já está pacificada no sentido de que, nas diferenças decorrentes do pagamento de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, devem incidir juros moratórios na taxa de 1% ao mês, em face da sua natureza eminentemente alimentar.

3. Qualquer que seja a natureza jurídica que se atribua à norma dos juros ex officio iudicis, não há pretender que se reconheça à Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, eficácia retroativa, de modo a alcançar os processos iniciados sob a regência de norma jurídica diversa e anterior.

4. Quando pretenda o Poder Público atribuir natureza processual às normas de juros legais, ainda assim seria improsperável a pretensão, eis que embora se atribua, em regra, ao direito processual eficácia imediata, as suas normas da espécie instrumental material, precisamente porque criam deveres patrimoniais para as partes, não incidem nos processos em andamento, quer se trate de processo de conhecimento, quer se trate de processo de execução, por evidente imperativo último do ideal de segurança também colimado pelo Direito.

5. "No julgamento do especial, em face do princípio do prequestionamento, que decorre de texto constitucional, não tem cabimento a regra do art. 462 do Código de Processo Civil, em razão da impossibilidade de se considerar fato jurígeno superveniente(...)" (EDc/REsp nº 97.869/SP, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 30/3/98). Precedentes do STF.

6. Recurso parcialmente conhecido e improvido." (Sexta Turma, REsp n. 573337/SC, relator Ministro HAMILTON CARVALHO, DJ em 13/12/2004.)

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.

2. Cuidando-se de obrigações de trato sucessivo e não havendo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito pleiteado, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação (enunciado nº 85 da Súmula do STJ).

3. Esta Corte firmou a compreensão de que, embora o desvio de função não gere direito a reenquadramento ou reclassificação, o servidor que desempenha funções alheias ao cargo que ocupa faz jus ao pagamento das diferenças remuneratórias no período correspondente.

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento." (Sexta Turma, REsp n. 506108/RS relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ em 20/02/2006.)

Destarte, tratando-se in casu, de ação ajuizada antes da Medida Provisória nº 2.180, de agosto de 2001, aplica-se o entendimento firmado pela Corte Uniformizadora do Direito Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 1997.51.01.027332-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : CANDIDO PORTINARI SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9700273326)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO INTERNO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80 - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO

I - A decretação de ofício da prescrição intercorrente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.051/2004, que acrescentou o § 4º ao artigo 40 da Lei nº 6.830/80. A referida norma é de cunho processual, e como tal tem sua aplicação imediata no mundo jurídico, atingindo os processos executivos em curso.

II - O presente feito permaneceu arquivado por prazo superior a cinco anos, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem que tenha a exequente promovido seu andamento. Assim, não merece prosperar a alegação de que houve violação ao mencionado artigo.

III - Ademais, o artigo 40 da Lei nº 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com a regra do artigo 174 do CTN, não podendo impedir a consumação da prescrição intercorrente, sob pena de tornar os débitos fiscais imprescritíveis. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

IV - Recurso improvido."

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os artigos 25 e 40, §§2º e 3º, da lei nº 6.830/80.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz, da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido." (Primeira Turma, REsp n. 891589/PE, relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ em 02/04/2007.)

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 40 DA LEF - SUSPENSÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO.

1. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição.

2. Recurso especial provido, para declarar prescrita a execução fiscal." (Segunda Turma, REsp n. 659705/SP, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ em 15/08/2005.)

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 40 DA LEF - SUSPENSÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO - PLEITO FORMULADO POR DEFENSOR PÚBLICO - FUNDAMENTO INATACADO.

1. Quanto à questão da irregularidade da nomeação do defensor público, o fundamento do acórdão recorrido restou inatcado no especial, de modo que o recurso não merece ser conhecido quanto a esse ponto.

2. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição.

3. Interrompida a prescrição, com a citação pessoal, não havendo bens a penhorar, pode o exequente valer-se do art. 40 da LEF, restando suspenso o processo e, conseqüentemente, o prazo prescricional por um ano, ao término do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos.

4. Paralisado o feito por mais de cinco anos, após a suspensão do prazo de um ano de que trata o art. 40 da LEF, correta a decretação da prescrição intercorrente a pedido de defensor público nomeado.

5. Recurso especial conhecido em parte e improvido." (Segunda Turma, REsp n. 686684/MG, relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ em 03/10/2005.)

Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no REsp 744.420/DF, 6.ª Turma, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ de 07/11/2005.)

PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.169/01. INAPLICABILIDADE AOS ACORDOS FIRMADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. DOCUMENTO UNILATERAL. INVIABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ACORDO.

A medida provisória que altera a forma de comprovação da existência de acordo entre as partes não tem efeitos retroativos, não alcançado, dessa forma, as transações celebradas antes de sua entrada em vigor.

Nos termos do art. 840 do Código Civil, a transação não pode ser comprovada por documento unilateral, sem qualquer traço de concordância do ex adverso.

Recurso especial provido.

(REsp 744.064/DF, 6.ª Turma, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ de 01/08/2005.)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DA MP Nº 2.226/2001. ACORDO CELEBRADO ANTES DA SUA PUBLICAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. DISPENSA DO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS. INVALIDADE. DIVISÃO POR IGUAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211 DO STJ.

I - O art. 3º da Medida Provisória nº 2.226, de 04 de setembro de 2001, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei nº 9.469/97, não pode ser aplicado ao presente caso, porquanto posterior à transação administrativa noticiada nos autos.

II - O pagamento dos honorários advocatícios não pode ser dispensado pelas partes ao firmarem transação, tratando-se de parcela autônoma que não lhes pertence, mormente quando os advogados não participam do acordo (Precedentes).

III - A insurgência de que ambas as partes devem suportar, por igual, a verba honorária, em observância ao art. 26, § 2º, do CPC, não foi discutida no e. Tribunal de origem, mesmo com a oposição de embargos de declaração, restando inviabilizado o exame no apelo nobre, conforme dicção da Súmula nº 211 do STJ. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(REsp 704.781/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 14/03/2005.)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSAÇÃO. MP Nº 2.226/2001. VIGÊNCIA POSTERIOR. NÃO APLICAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 26, § 2º, DO CPC.

Não se aplica o dispositivo da MP 2.226/01 às transações que lhe são anteriores.

Se a lide é extinta em virtude de transação na qual não se estipularam honorários advocatícios, havendo condenação anterior, é certo que as partes devem arcar com seu ônus (art. 26, § 2º do CPC).

Precedentes.

Recurso parcialmente provido.

(REsp 622.657/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 21/02/2005.)

Por fim, cumpre ressaltar que, no curso de recurso especial, não há lugar para se discutir, com carga decisória, preceitos constitucionais. Ao STJ compete, exclusivamente, unificar o direito ordinário federal, em consequência de determinação contida na Magna Carta de 1988. Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 1999.50.01.002007-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : UNISYS BRASIL LTDA
 ADVOGADO : PEDRO LUCIANO MARREY E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (9900020073)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PIS E COFINS. LEI Nº 9.718/98. §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.

1. As questões relativas ao vício formal da Emenda Constitucional nº 20/98 e impossibilidade de regulamentação de dispositivo constitucional por meio de medida provisória, inobstante terem sido abordadas na petição inicial do *mandamus*, não foram suscitadas no apelo da impetrante, razão pela qual não poderão ser apreciadas na instância recursal.

2. Inexistência de irregularidade na representação processual da impetrante, eis que seu Presidente outorgou poderes a dois procuradores, restando cumprido o parágrafo primeiro da Cláusula IX do Contrato Social, sendo irrelevante que apenas um deles tenha constituído advogados para representar a sociedade. De acordo com o *caput* da Cláusula IX, apenas os atos, instrumentos ou documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade deverão ser praticados ou firmados, isoladamente, pelo Presidente, ou em conjunto por dois Procuradores.

3. O Supremo Tribunal Federal, concluindo o julgamento do RE 346.084 (rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 9.11.2005), em que se questionava a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, declarou, por maioria, a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, entendendo que esse dispositivo, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento prevista no art. 195, I, "b", da Constituição Federal, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza. Dessa forma, fica mantida a base de cálculo nos termos da Lei Complementar nº 70/91.

4. É possível o aumento da alíquota instituída pela Lei Complementar nº 70/91 através de lei ordinária, *in casu*, a Lei nº 9718/98, não havendo que se considerar a lei complementar como veículo normativo obrigatório para tal modificação.

5. A Lei Complementar 70/91 é formalmente complementar, podendo ser alterada por lei ordinária. Precedentes do STF.

6. Inexiste qualquer vício no aumento da alíquota da COFINS, não havendo qualquer demonstração de que tenha contornado confiscatório, aniquilando a riqueza e a propriedade, ou de que afronte a capacidade contributiva da parte.

7. A rigor, a alegação de que a exigência da COFINS à alíquota de 3% (três por cento), nos termos do disposto no artigo 8º, §§ 1º a 4º, da Lei nº 9.718/98, ofenderia os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, sequer consta da causa de pedir da petição inicial. Entretanto, cumpre esclarecer que a situação em que o contribuinte, pelo fato de ter auferido lucro, sujeita-se à dupla tributação, recolhendo tanto a COFINS como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), é diversa daquela em que outro contribuinte é tributado tão-somente pela COFINS, justificando-se a compensação entre as contribuições de até 1/3 (um terço) em favor daquele. Precedente do STF.

8. Improcede o argumento de que as modificações introduzidas pela Lei nº 9.718/98 na Medida Provisória nº 1.724/98 foram de tal ordem substanciais, que não se pode considerar a primeira como resultado de conversão da segunda, eis que apenas houve pontual alteração no § 1º do art. 8º, relativa a um favor fiscal.

9. Remessa necessária e apelos conhecidos e desprovidos"

Da decisão foram interpostos embargos de declaração, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 916/917).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria contrariado a norma do artigo 195, I, "b" da Carta Magna.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Do exame dos autos, verifica-se que o recurso extraordinário foi interposto contra o mesmo acórdão sobre o qual já haviam sido opostos embargos declaratórios, ainda pendentes de julgamento.

Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, é intempestivo o recurso extraordinário não apenas quando interposto além do prazo legal, mas também quando aquém do termo inicial do prazo recursal, ressalvada a hipótese em que o recurso é ratificado posteriormente pela parte.

Neste sentido, à guisa de exemplo, destaco o seguinte precedente:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O recurso extraordinário é intempestivo, porquanto interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-AgR-ED n. 524983/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 29.02.2008).

No caso em exame, tendo o recurso excepcional sido interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não tendo o recorrente ratificado os termos do especial oportunamente, é o recurso intempestivo.

Diante do exposto, não conheço do recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 1999.50.01.002007-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNISYS BRASIL LTDA
 ADVOGADO : PEDRO LUCIANO MARREY E OUTROS
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (9900020073)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PIS E COFINS. LEI Nº 9.718/98. §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.

1. As questões relativas ao vício formal da Emenda Constitucional nº 20/98 e impossibilidade de regulamentação de dispositivo constitucional por meio de medida provisória, inobstante terem sido abordadas na petição inicial do *mandamus*, não foram suscitadas no apelo da impetrante, razão pela qual não poderão ser apreciadas na instância recursal.

2. Inexistência de irregularidade na representação processual da impetrante, eis que seu Presidente outorgou poderes a dois procuradores, restando cumprido o parágrafo primeiro da Cláusula IX do Contrato Social, sendo irrelevante que apenas um deles tenha constituído advogados para representar a sociedade. De acordo com o *caput* da Cláusula IX, apenas os atos, instrumentos ou documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade deverão ser praticados ou firmados, isoladamente, pelo Presidente, ou em conjunto por dois Procuradores.

3. O Supremo Tribunal Federal, concluindo o julgamento do RE 346.084 (rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 9.11.2005), em que se questionava a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, declarou, por maioria, a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, entendendo que esse dispositivo, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento prevista no art. 195, I, "b", da Constituição Federal, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza. Dessa forma, fica mantida a base de cálculo nos termos da Lei Complementar nº 70/91.

4. É possível o aumento da alíquota instituída pela Lei Complementar nº 70/91 através de lei ordinária, *in casu*, a Lei nº 9718/98, não havendo que se considerar a lei complementar como veículo normativo obrigatório para tal modificação.

5. A Lei Complementar 70/91 é formalmente complementar, podendo ser alterada por lei ordinária. Precedentes do STF.

6. Inexiste qualquer vício no aumento da alíquota da COFINS, não havendo qualquer demonstração de que tenha contornado confiscatório, aniquilando a riqueza e a propriedade, ou de que afronte a capacidade contributiva da parte.

7. A rigor, a alegação de que a exigência da COFINS à alíquota de 3% (três por cento), nos termos do disposto no artigo 8º, §§ 1º a 4º, da Lei nº 9.718/98, ofenderia os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, sequer consta da causa de pedir da petição inicial. Entretanto, cumpre esclarecer que a situação em que o contribuinte, pelo fato de ter auferido lucro, sujeita-se à dupla tributação, recolhendo tanto a COFINS como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), é diversa daquela em que outro contribuinte é tributado tão-somente pela COFINS, justificando-se a compensação entre as contribuições de até 1/3 (um terço) em favor daquele. Precedente do STF.

8. Improcede o argumento de que as modificações introduzidas pela Lei nº 9.718/98 na Medida Provisória nº 1.724/98 foram de tal ordem substanciais, que não se pode considerar a primeira como resultado de conversão da segunda, eis que apenas houve pontual alteração no § 1º do art. 8º, relativa a um favor fiscal.

9. Remessa necessária e apelos conhecidos e desprovidos"

Da decisão foram interpostos embargos de declaração, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 916/917).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 5º, *caput* e incisos II, LIV e LV; 93, IX; 145, § 1º e 150, II da Carta Magna, sustentando, em síntese, que não teria ocorrido uma prestação jurisdicional adequada, aduzindo ainda que o *decisum* impugnado teria violado as garantias constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal, além da inconstitucionalidade do aumento da alíquota pelo artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

TRIBUTÁRIO. COFINS. ART. 8º, CAPUT E § 1º, DA LEI Nº 9.718/98. ALÍQUOTA MAJORADA DE 2% PARA 3%. COMPENSAÇÃO DE ATÉ UM TERÇO COM A CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL, QUANDO O CONTRIBUINTE REGISTRAR LUCRO NO EXERCÍCIO. DECISÃO PLENÁRIA QUE ENTENDEU INEXISTIR OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, considerou não ofensivo ao princípio da isonomia o tratamento diferenciado instituído pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inexistência, no acórdão embargado, de omissão, contradição ou obscuridade. Impossibilidade de rediscussão do mérito da causa, faltando-lhe, ainda, o requisito do prequestionamento. Súmula 282 desta colenda Corte. Embargos rejeitados. (STF - Tribunal Pleno - RE-ED 336134 / RS - Rel: Min. Carlos Brito)



Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Egrégio Supremo Tribunal Federal, situação que atrai a incidência da Súmula nº 286, do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2000.02.01.027694-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FREITAS MOTTA
ADVOGADO : LEONARDO RZEZINSKI E OUTROS
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 21ª VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800190929)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - TRIBUTAÇÃO QUE SE AFASTA - ART. 43, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES.

A matéria encontra-se pacificada, com a edição da Súmula 215 do STJ, que diz textualmente:

"A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda."

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 43, do Código Tributário Nacional, bem como teria divergido da melhor jurisprudência sobre o tema.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR.

1. Agravo regimental contra decisão que deu parcial provimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo entendeu pela não-incidência do imposto de renda sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do recorrido, a título de "indenização especial".

3. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN).

4. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos impositivos à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada "indenização espontânea" também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda.

5. No entanto, no atinente especificamente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de "indenização especial" (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à recente posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/2005; 652373/RJ, DJ de 01/07/2005; 775701/SP, DJ de 07/11/2005) 6. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no REsp 837.162/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29.06.2006, DJ 17.08.2006 p. 329)

TRIBUTÁRIO - ART. 43 DO CTN - IMPOSTO DE RENDA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - FÉRIAS E "INDENIZAÇÃO ESPECIAL" (GRATIFICAÇÃO) - VERBAS INDENIZATÓRIAS - NÃO INCIDÊNCIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). Dentro deste conceito se enquadram as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.

2. Diferentemente, as verbas indenizatórias, recebidas como compensação pela renúncia a um direito, não constituem acréscimo patrimonial.

3. As verbas recebidas em virtude de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, possuem nítido caráter indenizatório, não se constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto sobre a Renda.

4. Recurso especial dos autores provido.

5. Recurso especial adesivo da União improvido.

(STJ, Recurso Especial nº 652220/SP, DJ de 18/04/2005, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon; decisão por unanimidade).
RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA PAGA PELO EMPREGADOR. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

As verbas recebidas a título de "gratificação espontânea", como na espécie, têm a mesma natureza jurídica daquelas denominadas "indenização especial" que se recebe quando há a rescisão do contrato de trabalho, qual seja, a de repor o patrimônio ao statu quo ante, uma vez que a rescisão contratual, incentivada ou não, consentida ou não, traduz-se em um dano, tendo em vista a perda do emprego, que, invariavelmente, provoca desequilíbrio na vida do trabalhador.

Não-configurada, portanto, hipótese de incidência do imposto de renda previsto no art. 43 do Código Tributário Nacional. Recurso especial provido.

(STJ, Recurso Especial nº 697880/RS, DJ de 22/03/2005, 2ª Turma, Relator Ministro Franciulli Netto; decisão por unanimidade).

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2000.02.01.027694-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO FREITAS MOITA
ADVOGADO : LEONARDO RZEZINSKI E OUTROS
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 21ª VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800190929)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - TRIBUTAÇÃO QUE SE AFASTA - ART. 43, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES.

A matéria encontra-se pacificada, com a edição da Súmula 215 do STJ, que diz textualmente:

"A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda."

Foram oposto embargos de declaração, que por unanimidade, foram desprovidos.

Sustenta a recorrente a ocorrência de violação ao art. 43, do Código Tributário Nacional.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se devidamente questionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

No entanto, para a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no art. 105, III, alínea "c" da CF/88 faz-se necessária a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto no art. 541, parágrafo único do CPC e 255, §§ 1º e 2º o RISTJ, bem como a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência oficial ou autorizado, que o publicou. Assim, a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna inviável o conhecimento do recurso sob esse prima.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, tão-só, pela alínea "a".

Rio, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2000.51.01.006761-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MARIA PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
PARTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA
PARTE : CONCEICAO MARIA MORENO
ADVOGADO : MACARIO DIAS ROSA E OUTRO
PARTE : DARLENE CRISTINA BARBOZA MORENO
ADVOGADO : ALBERTO HAROUCHE NETO E OUTRO
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010067617)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido do Estado do Rio de Janeiro e deu provimento a apelação da parte autora, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INOCORRÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA DE MILITAR. COMPROVAÇÃO DE UNIAO ESTÁVEL. REQUISITOS PREENCHIDOS.

- Não merece prosperar o agravo retido interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, vez ser parte legítima para figurar na lide, pois cabe a ele, efetivamente, efetuar o pagamento dos proventos dos inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, conforme dispõe a cláusula primeira do Termo Aditivo ao Convênio Celebrado em 07.07.1970, devendo, juntamente com a União Federal, figurar no pólo passivo da lide.

-A partir da Constituição de 1988, a união estável passou a ser reconhecida e protegida pelo Estado (art. 226, § 3º).

- "Provada a união estável entre o servidor e sua companheira, a esta assegura-se o direito à pensão por morte daquele, independentemente de designação expressa, que pode ser suprida pela demonstração de vida em comum" (STJ - 6ª Turma, RESP - 477590 PE, Rel. Min. VICENTE LEAL, unânime, DJU de 07.04.2003).

- Agravo retido do Estado do Rio de Janeiro não provido e recurso de Maria Pereira provido para conceder-lhe a pensão por morte, na condição de companheira do ex-servidor DOLOR MORENO, respeitada a divisão entre os demais beneficiados.

Alega a recorrente, em síntese, que a determinação judicial de pagamento de parcelas do pensionamento retroativas à data do requerimento administrativo é incabível, na medida em que obrigaria a Administração Militar a efetuar duplo pagamento, em *bis in idem* vedado por nosso ordenamento jurídico, conforme pacífico entendimento dos Tribunais. Sustenta, ainda, que o v. acórdão teria violado o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, em relação aos juros de mora.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Inicialmente, em relação à violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, verifica-se que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

RECURSO ESPECIAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DEMORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO-CONHECIMENTO. INVIABILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É inviável, nos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, o conhecimento de recurso que versa sobre normas e princípios afetos à Lei Maior.

2. Na ações de natureza alimentar, quando o título judicial executado provém de ação proposta antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (Resp nº 500259 / SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 19.03.2007)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento. (REsp 506.108/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 20.02.2006)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. LEI 9.494/97. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nas ações ajuizadas anteriormente à edição da MP n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei n.º 9.494/97, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, por incidência do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. Precedentes.

2. (...)

3. (...)

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resp 664.662/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 19.09.2005)

Destarte, tratando-se, *in casu*, de ação ajuizada antes da Medida Provisória nº 2.180, de agosto de 2001, aplica-se o entendimento firmado pela Corte Uniformizadora do Direito Federal.

Por outro lado, em relação ao *bis in idem*, cumpre ressaltar que a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Frise-se, ainda, que a recorrente trouxe à colação como precedentes, de modo a configurar o dissenso jurisprudencial, alguns julgados deste Tribunal, o que é vedado à luz do dispositivo constitucional autorizador do recurso e da Súmula nº 13/STJ, *verbis*:

"A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial."

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2000.51.01.017729-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MARIA HELENA PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO : JORGE DOS SANTOS E OUTROS
PARTE : IRACI MARQUES DE ARAUJO MARTINS
ADVOGADO : FERNANDO FERREIRA NUNES DA SILVA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 23ª VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010177290)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento a remessa necessária, nos seguintes termos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE DE MILITAR. COMPANHEIRA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 226, § 3º. TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Pretende a autora, na qualidade de companheira, a concessão da pensão por morte do 1º Sargento do Exército, falecido em 30-11-1998, que vem sendo pago integralmente à viúva dele.

2. A prova testemunhal produzida nos autos da justificação judicial, quando coerente com outros elementos dos autos, mostra-se eficaz para comprovar a existência de união estável.

3. Soma-se à prova testemunhal farta prova documental que comprova a convivência marital entre a autora e o falecido servidor, tais como: documentos pessoais, originais, dele; plano de previdência privada em que a autora figura como beneficiária dele; documento da CAPEMI em que consta a autora como dependente economicamente e beneficiária; procuração por instrumento público, na qual o militar falecido, declarando-a sua companheira, a nomeia como sua procuradora para receber vencimentos junto ao Ministério do Exército.

4. Se na relação de convivência não há, em regra, formalização solene, como no casamento, há que se considerar as provas que são possíveis produzir, desde que sejam aptas a demonstrar a vida em comum.

5. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a falta de designação expressa da companheira como beneficiária não constitui óbice à concessão de pensão (REsp nº 477590/PE - Rel.: Min. Vicente Leal - 6ª Turma do STJ - DJ 07/04/2003 - pg. 360)

6. O termo inicial da pensão militar deferida à companheira é a data do requerimento administrativo (AC 2001.51.01.017350-1 - Rel.: Desembargadora Federal Liliane Roriz - DJU 18/10/2004 - pg. 281). Contudo, como não há nos autos comprovante do requerimento administrativo, o pagamento dos valores atrasados é a partir da citação da UNIÃO FEDERAL.

7. Remessa necessária parcialmente provida.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria afrontado o artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, que determina que os juros de mora em face da Fazenda Pública, nas condenações para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, serão de 6% ao ano.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

RECURSO ESPECIAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DEMORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO-CONHECIMENTO. INVIABILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É inviável, nos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, o conhecimento de recurso que versa sobre normas e princípios afetos à Lei Maior.

2. Na ações de natureza alimentar, quando o título judicial executado provém de ação proposta antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp nº 500259 / SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 19.03.2007)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento. (REsp 506.108/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 20.02.2006)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. LEI 9.494/97. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nas ações ajuizadas anteriormente à edição da MP nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei nº 9.494/97, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, por incidência do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. Precedentes.

2. (...)

3. (...)

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resp 664.662/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 19.09.2005)

Destarte, tratando-se, *in casu*, de ação ajuizada antes da Medida Provisória nº 2.180, de agosto de 2001, aplica-se o entendimento firmado pela Corte Uniformizadora do Direito Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2001.51.01.002251-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : BEATRIZ PINHEIRO DE VASCONCELLOS CAMPOS
ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 28ª VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010022511)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a apelação da parte autora e negou provimento a apelação da União Federal e a remessa necessária, nos seguintes termos:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL DA UNIÃO FEDERAL. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA. ALTERAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENEFÍCIO SOB ALEGAÇÃO DE ERRO. REQUERIMENTO PELOS ATRASADOS E PELA REVERSÃO DE PENSÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. REMESSA EX-OFFICIO E RECURSO DA UNIÃO FEDERAL IMPROVIDOS.

I- Da análise dos autos, verifico que cabe provimento apenas ao recurso da parte autora para considerar que apenas a União Federal arque com os ônus de sucumbência, visto que resta claro que após a correção, em sede de embargos de declaração, a parte autora tem a pretensão julgada procedente. Deve a remessa necessária e o recurso de apelação da União Federal ser julgados improvidos, pelos seguintes fundamentos:

1) Firmaram as Cortes Superiores, entendimento na aplicação de forma cautelosa da orientação jurisprudencial inserida nos enunciados dos verbetes nºs 346 e 473, da súmula do STF, no sentido de que não é absoluto o poder da Administração Pública na revogação ou anulação de seus atos nas hipóteses de situações constituídas com aparência de legalidade, e da imprescindibilidade de instauração do devido processo administrativo, com a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e onde seja assegurado o direito ao contraditório, com a participação dos que terão modificada situação já alcançada, para anulação ou revogação de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais.

II- Dou provimento ao recurso da parte autora para condenar a União Federal em honorários advocatícios, conforme o art. 20, § 4º do CPC em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. *Custas ex lege*. Nego provimento à remessa necessária e ao recurso da União Federal.

Foram interpostos embargos de declaração, que restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 964 do CC de 1916 e, por extensão, o art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2001.51.01.003442-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : FERNANDO DEGANI
ADVOGADO : PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010034422)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INTERESSE DE AGIR. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGO DE MODO ACUMULADO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Interesse de agir decorrente da necessidade de obtenção do provimento jurisdicional para assegurar a restituição pretendida.

2. Desnecessário devolver os autos à Vara de origem, pois a matéria é de direito e o feito está pronto para ser julgado (art. 515, § 3º, do CPC).

3. Rendimentos pagos acumuladamente devem ser considerados nos meses a que se referirem. O contribuinte não pode ser penalizado com aplicação de uma alíquota maior, mormente quando não deu causa ao pagamento feito com atraso pela administração.

4. Princípio constitucional da isonomia preservado em relação aos contribuintes que receberam mensalmente na época devida.

5. A correção monetária não constitui um plus ao patrimônio do autor, mas somente a atualização dos valores face a desvalorização da moeda, devendo incidir desde o pagamento indevido. Admissível, inclusive, a incidência dos expurgos inflacionários.

6. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ERESP 267080/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, assentou entendimento no sentido da aplicação da Taxa Selic no âmbito do direito tributário, a partir de 1º/01/1996.

7. A incidência da Taxa SELIC importa na inaplicabilidade de qualquer outro critério de atualização monetária ou juros de mora, vez que já engloba juros e atualização.

8. Apelação provida. Invertidos os ônus de sucumbência."

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.



Com efeito, a análise da suposta violação do artigo invocado pela recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a revisão do entendimento do Tribunal *a quo* auferido com base no conjunto fático-probatório carreado aos autos, implicaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO TRIBUNAL A QUO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DE PROPOSITURA DE POSTERIOR AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ.

1. Cuidam os autos de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Antônia Maria Santana dos Santos contra o Estado da Bahia objetivando ter acesso à documentação necessária (bilhete de seguro e documento de propriedade do veículo - DUT) para pleitear indenização pela morte de seu companheiro em consequência de acidente de trânsito, ao conduzir veículo de propriedade do réu. Sentença julgou procedente o pedido. Acórdão do TJBA negou provimento ao recurso de apelação e também ao reexame necessário sob os seguintes fundamentos: a) rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual da ação cautelar, uma vez que são admitidas pela doutrina e jurisprudência pátria as medidas cautelares de natureza satisfativa; b) afastada a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual, por estar demonstrada a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional buscado pela autora; e c) quanto ao mérito, não alcança êxito a irrisignação do apelante, pois o Estado não negou a existência do documento nem comprovou que o tivesse disponibilizado, ou mesmo a impossibilidade de fazê-lo. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados. No recurso especial, o Estado alega, preliminarmente, afronta ao art. 535, II, do CPC, e no mérito, aponta violação do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, defendendo que a ação cautelar deve ser extinta sem julgamento do mérito porque não indicou a futura ação principal que visa assegurar e também pela falta de interesse de agir, uma vez que não houve negativa da Administração em exibir os documentos pleiteados. Apresentadas contra-razões pela parte autora. Proferido juízo positivo de admissibilidade, subiram os autos a esta Corte.

2. Os fundamentos nos quais se suporta a decisão a quo são claros e nítidos, percebendo-se que houve a apreciação de todos os pontos pertinentes ao deslinde da causa, sendo desnecessária a indicação expressa dos dispositivos legais aventados nos aclaratórios. Portanto, repele-se a alegada infringência do art. 535, II, do CPC.

3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, como no caso, as medidas cautelares com efeito satisfativo, a dispensar a propositura de posterior ação principal. Precedentes.

4. Quanto à alegação de falta de interesse processual em razão da desnecessidade do provimento jurisdicional perseguido, uma vez que não teria havido negativa da Administração para exibir os documentos requeridos, o apelo nobre não merece conhecimento, porquanto a análise ensinaria o reexame do conjunto fático-probatório apreciado nos autos, desiderato inviável nesta estreita via recursal. Incidência da Súmula nº 07/STJ.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 809385/BA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 31/08/2006).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2001.51.01.004718-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : CLELIA RIBEIRO DAMASCENO
ADVOGADO : MARIA LUIZA DE M LIBONATI E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010047180)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE MILITAR. ART. 40 § 5º CRFB/88 (REDAÇÃO ORIGINAL). PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85 STJ. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO.

Remessa necessária e recurso de apelação interposto em face da sentença que, após reconhecer a prescrição incidente sobre as parcelas vencidas anteriormente aos cinco anos que precederam o requerimento administrativo formulado, julgou procedente pedido de condenação da União ao pagamento das diferenças, resultantes da aplicação do art. 40 §5º da CF/88, entre maio de 1992 e novembro de 1993, tendo em vista o pagamento administrativo dos valores posteriores.

Interrupção da prescrição em decorrência do pedido administrativo formulado em maio de 1997, não concluído até o ajuizamento da demanda. Nos termos da Súmula 85 do e. STJ, a prescrição quinquenal incidirá sobre as parcelas vencidas antes de maio de 1992. A CR/88 garantiu aos dependentes dos servidores, civis e militares, pensão por morte correspondente à totalidade dos proventos recebidos em vida, razão pela qual faz jus, a autora, ao pagamento das diferenças em atraso, respeitadas a prescrição e o pagamento administrativo reconhecido pela sentença.

Correção monetária e juros de mora mantidos.

Remessa necessária e apelação improvidas.

Em seu proclamação, sustenta a recorrente que o acórdão guerreado teria violado o disposto no art.1º- F da Lei 9.494/97.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no mesmo sentido do acórdão recorrido, conforme são exemplos as seguintes ementas de acórdãos:

RECURSO ESPECIAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DEMORA. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO-CONHECIMENTO. INVIABILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É inviável, nos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, o conhecimento de recurso que versa sobre normas e princípios afetos à Lei Maior.

2. Na ações de natureza alimentar, quando o título judicial executado provém de ação proposta antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp nº 500259 / SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 19.03.2007)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 85/STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MP Nº 2.180/2001. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os juros de mora sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês.

5. A Medida Provisória nº 2.180/01, que modificou o artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas a servidores públicos, não tem incidência nos processos iniciados antes da sua edição.

6. Recurso a que se nega provimento.

(REsp 506.108/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 20.02.2006)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. LEI 9.494/97. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nas ações ajuizadas anteriormente à edição da MP n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei n.º 9.494/97, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, por incidência do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. Precedentes.

2. (...)

3. (...)

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resp 664.662/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 19.09.2005)

Nesse passo, há que se aplicar a orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STJ.

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2001.51.01.005873-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : GUSTAVO DA ROCHA SHIMIDT
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES
RECORRIDO : JOSE CARLOS DO COUTO
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010058736)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, CRFB/88 - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - RECURSOS E REMESSA DESPROVIDOS.

- Cuida-se de apelações cíveis de sentença que, em sede de ação de conhecimento pelo rito ordinário, julgou procedente o pedido para determinar que os réus mantivessem o regular fornecimento de todos os medicamentos, bem como testes e exames laboratoriais, necessários à continuidade do tratamento do autor, garantida a sua devida atualização, em razão de eventual necessidade posterior de alteração de medicação, bem como para condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

- Sobre a temática, a jurisprudência pátria, diante do comando constitucional previsto no artigo 196 - segundo o qual *"a saúde é direito de todos e dever do Estado"* -, é assente em reconhecer o direito dos cidadãos à obtenção de tratamento médico eficaz e gratuito, o qual deve abranger, quando necessário à cura dos pacientes hipossuficientes, o fornecimento gratuito da medicação essencial ao combate às doenças ou à manutenção da saúde, de modo a preservar uma condição de existência, ao menos, minimamente condigna, em absoluto respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CRFB/88).

- Ademais, há que se reconhecer a legitimidade de todos os entes públicos à realização deste importante mister, tendo em vista que a obrigação em testilha é imposta genericamente ao Estado. Neste ponto, merece atenção o fato de que, diante da magnitude dos interesses envolvidos, a adoção de entendimento diverso poderia pôr em risco a efetividade do comando constitucional, o que não se pode admitir. Convém citar, no particular, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual *"o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população"* (REsp nº 439833/SP, Primeira Turma, rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 24.04.2006).

- Recursos e remessa desprovidos".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta o recorrente, em resumo, que o acórdão guerreado teria violado o disposto no art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2001.51.01.005873-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : GUSTAVO DA ROCHA SHIMIDT
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES
RECORRIDO : JOSE CARLOS DO COUTO
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010058736)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DIREITO À SAÚDE - ART. 196, CRFB/88 - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - RECURSOS E REMESSA DESPROVIDOS.

- Cuida-se de apelações cíveis de sentença que, em sede de ação de conhecimento pelo rito ordinário, julgou procedente o pedido para determinar que os réus mantenham o regular fornecimento de todos os medicamentos, bem como testes e exames laboratoriais, necessários à continuidade do tratamento do autor, garantida a sua devida atualização, em razão de eventual necessidade posterior de alteração de medicação, bem como para condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

- Sobre a temática, a jurisprudência pátria, diante do comando constitucional previsto no artigo 196 - segundo o qual *"a saúde é direito de todos e dever do Estado"* -, é assente em reconhecer o direito dos cidadãos à obtenção de tratamento médico eficaz e gratuito, o qual deve abranger, quando necessário à cura dos pacientes hipossuficientes, o fornecimento gratuito da medicação essencial ao combate às doenças ou à manutenção da saúde, de modo a preservar uma condição de existência, ao menos, minimamente condigna, em absoluto respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CRFB/88).

- Ademais, há que se reconhecer a legitimidade de todos os entes públicos à realização deste importante mister, tendo em vista que a obrigação em testilha é imposta genericamente ao Estado. Neste ponto, merece atenção o fato de que, diante da magnitude dos interesses envolvidos, a adoção de entendimento diverso poderia pôr em risco a efetividade do comando constitucional, o que não se pode admitir. Convém citar, no particular, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual *"o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população"* (REsp nº 439833/SP, Primeira Turma, rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 24.04.2006).

- Recursos e remessa desprovidos".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em resumo, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos arts. 273, I, II e § 2º e 475, do CPC, arts. 2º, 7º, IX, "a", 15, 16, 17, e 18, da Lei 8.080/90 e art. 2º, IV, da Lei 8.142/90.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2001.51.01.006617-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MARIA GOMES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010066174)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a embargos de declaração, nos seguintes termos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPISADO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MESMO PARA CARACTERIZAR PREQUESTIONAMENTO É NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA LEI PROCESSUAL.

I - O cerne da matéria controvertida foi debatido no Voto e no Acórdão embargado, não se falando em omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida.

II - Mesmo nos embargos de declaração com intuito de prequestionamento, vincula-se a interposição às hipóteses do art. 535 do Estatuto Processual.

III - Embargos de declaração da União Federal improvidos.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão contraria o estabelecido nos arts. 131 e 535 do CPC, por não se encontrar devidamente fundamentado e por não ter analisado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, motivo pelo qual pugna por sua anulação, por *error in procedendo*. Alega, ainda, violação aos arts. 730 e 741, parágrafo único, do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca o ponto tido como omissão e que não foi apreciado nos declaratórios, para que o recurso pudesse ser admitido pela alínea "a", do inciso III, da Constituição Federal, por possível violação ao art. 535, II, do CPC.

O recurso especial é de índole constitucional e sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na própria Constituição, sendo que, *in casu*, a recorrente não fundamentou a alegada vulneração a dispositivo de lei federal.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que *"para viabilizar o conhecimento do recurso especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão da Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).

A deficiência na própria fundamentação da insurgência recursal inviabiliza a abertura da instância especial, aplicando-se, por analogia, o teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Por outro lado, no que respeita à interposição com base na alínea "c", o recurso também não pode prosperar. Verifica-se que a recorrente não atendeu às exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, porquanto sequer mencionou ou transcreveu ementas de acórdãos paradigmas para configuração do dissídio pretoriano, deixando, conseqüentemente, de realizar o cotejo analítico de julgados e de comprovar qualquer discrepância jurisprudencial com o acórdão recorrido.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2001.51.01.009053-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : ADILSON DE SOUZA MACHADO REP/ P/ ABIGAIL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : JOSE TEIXEIRA DE LIMA E OUTRO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010090530)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL - ALEGADA ILEGALIDADE NA INCLUSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CÁLCULOS - INADMISSIBILIDADE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1 Sentença julgando procedentes os Embargos à Execução, com fulcro no art. 269, I, do CPC, reconhecendo corretos os cálculos apresentados pelo Contador Judicial e fixando honorários advocatícios em R\$ 40,00 (quarenta reais), devidos pela parte Embargada.

2 - Apelação alegando incorreção quanto à aplicação da correção monetária e quanto à inclusão de expurgos inflacionários na atualização do débito, requerendo a reforma da r. decisão a quo.

3 - Pacifico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a correção monetária, com aplicação dos expurgos inflacionários, não constitui penalidade, mas tão-somente a reposição do valor da moeda, corroído pela inflação.

4 - Elemento essencial à formação do convencimento do Juiz, o cálculo apresentado pelo Contador Judicial, sendo desprovido de qualquer interesse, traduz maior e melhor confiabilidade, mormente por presumir-se elaborado de acordo com as normas legais. Precedentes: AGRESP nº 200300993198, STJ, Quinta Turma, Relator Ministro GILSON DIPP, julgado em 06/11/2003, publicado em 19/12/2003, pg. 333 e EDAC 1999.51.01.062984-6, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, Relator Juiz Federal ABEL GOMES, julg. em 15.12.2004, publ. no DJU de 01.3.2005, pg. 92.

5 - Apelação a que se NEGA PROVIMENTO.

Foram interpostos embargos declaratórios, que restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente que o v. acórdão teria violado o art. 535, II, do CPC e, ainda, a Lei nº 6.899/81; Decreto nº 86.649/91; Decretos-Leis nºs 2.284/86; 2290/86; 2311/86; 2.335/87, bem assim as Leis nºs 7.730/89; 7.738/89; 8.024/90; 8.177/91 e 8.660/93.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstrar não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Por outro lado, verifica-se que o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos demais dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Por fim, verifica-se que a questão versada no presente recurso implica reexame do conjunto fático-probatório, o que inviabiliza o seu encaminhamento à instância especial, ante o óbice intransponível da Súmula nº 07/STJ, *verbis*:

"A prestação de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

A propósito, confira-se o seguinte julgado do Eg. STJ, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÕES DE OCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA, ERRO MATERIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. VEDAÇÃO. SÚMULA N.º 07 DESTE TRIBUNAL.

1. A verificação quanto à procedência ou não das respectivas questões de fundo - ofensa à coisa julgada, erro material e excesso de execução - implica o reexame da matéria fático-probatória, impossível na via do recurso especial, incidindo a Súmula n.º 07 deste Tribunal Superior.

2. Agravo regimental desprovido.

AGRG NO AGI NUM: 811140/RS STJ TURMA: 05 DJ: 23/04/07 REL: MIN. LAURITA VAZ)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ REsp. 2001.51.01.016861-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECDO : MARIA GISLAINE LINS KUGLER
ADVOGADO : EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTRO
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010168610)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIOS ATRASADOS - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA QUE NÃO SE JUSTIFICA.

I - Preliminarmente afastado a necessidade de juntada do DARF dos recolhimentos do imposto de renda, posto serem eles necessariamente colacionados na fase da execução.

II - A questão volta-se à alíquota incidente sobre valores pagos em mora, o que pode ou não constituir rendimento bruto para fins de incidência do imposto sobre a renda. Neste sentido, fato é que a disponibilidade econômica da parte autora prende-se à acumulação em razão do tempo de mora, de vários meses do benefício, sobre cada um deles incidindo o percentual de 15% sobre a renda.

III - Tendo a parte suportado a mora, vem agora o Fisco a impor a incidência do percentual sobre o montante, com o que eleva-se a alíquota para 27%.

IV - Nota-se que os beneficiários que recebem em dia seus proventos suportam a incidência de 15%, enquanto que aqueles que enfrentaram a mora, de 27%.

V - Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem. Outro critério jurídico sobre rendimentos pagos acumuladamente não seria aceitável, visto que a cobrança do imposto de renda na fonte sobre o total recebido - evidentemente - configuraria lesão ao princípio da isonomia jurídica em relação aos contribuintes que receberam rendimentos mensalmente na época devida.

Foram opostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Novos embargos de declaração foram manejados, sendo acolhidos nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VERBA HONORÁRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA - ACÓRDÃO EMBARGADO - NOVA REDAÇÃO.

I - Provido o recurso da parte, não se tornou explícita a inversão da sucumbência e a correção monetária.



II - Embargos providos para explicitar que o provimento da apelação contemplou a recorrente com os itens de sua postulação inicial, passando o acórdão à seguinte redação:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIOS ATRASADOS - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA QUE NÃO SE JUSTIFICA.

I - Preliminarmente afastado a necessidade de juntada do DARF dos recolhimentos do imposto de renda, posto serem eles necessariamente colacionados na fase da execução.

II - A questão volta-se à alíquota incidente sobre valores pagos em mora, o que pode ou não constituir rendimento bruto para fins de incidência do imposto sobre a renda. Neste sentido, fato é que a disponibilidade econômica da parte autora prende-se à cumulação em razão do tempo de mora, de vários meses do benefício, sobre cada um deles incidindo o percentual de 15% sobre a renda.

III - Tendo a parte suportado a mora, vem agora o Fisco a impor a incidência do percentual sobre o montante, com o que eleva-se a alíquota para 27%.

IV - Nota-se que os beneficiários que recebem em dia seus proventos suportam a incidência de 15%, enquanto que aqueles que enfrentaram a mora, de 27%.

V - Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem. Outro critério jurídico sobre rendimentos pagos acumuladamente não seria aceitável, visto que a cobrança do imposto de renda na fonte sobre o total recebido - evidentemente - configuraria lesão ao princípio da isonomia jurídica em relação aos contribuintes que receberam rendimentos mensalmente na época de vida.

VI - O provimento ao recurso volta ao deferimento seguinte:

- Restituição à Autora da quantia de R\$ 348,28 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) descontada indevidamente a título de imposto de renda, vez ter sido calculada com base na alíquota de 20% (vinte por cento), acrescida de juros legais e correção monetária;

- Condenação da Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor da condenação.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Do exame dos autos, verifica-se que o recurso especial foi interposto contra o mesmo acórdão sobre o qual já haviam sido opostos embargos declaratórios, ainda pendentes de julgamento.

Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, é intempestivo o recurso especial não apenas quando interposto além do prazo legal, mas também quando aquém do termo inicial do prazo recursal, ressalvada a hipótese em que o recurso é ratificado posteriormente pela parte. Neste sentido, orientam os seguintes precedentes:

"RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. O recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração é intempestivo, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 939987/SP, Rel. Min. Nilson Naves, Sexta Turma, DJ de 17.12.2007).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO.

- É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal.

- Recurso especial não conhecido."

(Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, DJ de 06.08.07).

No caso em exame, tendo o recurso excepcional sido interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não tendo o recorrente ratificado os termos do especial oportunamente, é o recurso intempestivo.

Diante do exposto, não conheço do recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

MEDIDA CAUTELAR C/ REsp. 2002.02.01.005736-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	: UNIAO FEDERAL
RECDO	: ROBERTO DO AMARAL VASCONCELLOS E OUTROS
ADVOGADO	: NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA E OUTROS
ORIGEM	: VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010059303)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO QUE DEFERE A TUTELA RECURSAL PARA SUSPENDER EFICÁCIA DA SENTENÇA QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS QUANTO AO PERCENTUAL DE 84,32% RECEBIDO RELATIVO AS PERDAS DO PLANO COLLOR Agravo Regimental improvido.

Precedentes do STJ.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil, bem como os artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.533/51 e 46 da Lei nº 8.112/90.

Relatei. Decido.

O presente recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Com efeito, do exame dos autos, verifica-se que o v. acórdão recorrido perdeu sua eficácia, por força de novo julgamento da lide, em que se entendeu ter restado prejudicada a presente ação cautelar (fls. 130).

De tal sorte, é bem de ver-se que o presente recurso especial resta irremediavelmente prejudicado.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2002.50.01.005843-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
RECORRENTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: JERSON ANTONIO PICOLI E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SCALZER E OUTRO
ORIGEM	: QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200250010058430)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO - TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

I - A agravante mostra seu inconformismo no tocante à decisão, ora agravada, com argumentos vagos e imprecisos, com nítido caráter protelatório.

II - Reitero os fundamentos que embasam a decisão impugnada.

III - Agravo interno improvido."

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os artigos 206, do CTN, e 535, II, do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Por outro lado, verifica-se que a dita decisão da Turma Especializada entendeu estarem preenchidos os requisitos para emissão da Certidão viciada, em face da inexistência de créditos tributários definitivamente constituídos.

A reapreciação de tais fatos em sede de recurso especial, demandaria o revolvimento do contexto probatório dos autos, o que é vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REFIS. DÉBITO EM DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRÉDITO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DIREITO À OBTENÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. REXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.

I - O Tribunal a quo entendeu pela expedição da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, porquanto não comprovada a existência de crédito tributário definitivamente constituído e comprovado o pagamento regular das parcelas do REFIS e a interposição de recurso administrativo para discussão da suposta diferença nos pagamentos das parcelas do REFIS, não havendo o que se falar em omissão ou erro no julgado.

II - Pelas conclusões a que chegou o acórdão recorrido, resta prejudicada a análise do recurso especial, uma vez que, para se chegar ao entendimento de que as parcelas do REFIS não estão regularmente adimplidas e que não há recurso administrativo para discussão do valor cobrado como complemento das parcelas, ter-se-ia de adentrar no substrato fático contido nos autos, o que é impossível em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ.

III - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 936.562/CE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 20.09.2007 p. 264)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2002.51.01.008042-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA	: L'EQUIPE PADARIA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO SIMEAO DA SILVA
ORIGEM	: DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010080424)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS DA CONTADORIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS

Com relação à alegação ao período de correção monetária do indébito, a contadoria seguiu os ditames do título judicial, o qual foi referendado pelo juízo de primeira instância nos presentes embargos.

Vencida a União, deve ser mantida sua condenação em honorários advocatícios.

Agravo improvido".

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria violado o artigo 20, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da fixação dos honorários advocatícios esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. FIXAÇÃO. OBSERVAÇÃO AOS LIMITES DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ.

1. O artigo 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no artigo 174 do CTN, que deve prevalecer em caso de colidência entre as referidas leis. Isto porque é princípio de Direito Público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da CF.

2. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN.

3. Após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida.

4. Paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição, máxime quando há pedido de curador especial nomeado no caso de a parte executada ter sido citada por edital. Precedentes: REsp 623.432 - MG, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 19 de setembro de 2005, Primeira Turma, DJ de 22 de agosto de 2005; REsp 575.073 - RO, Relator Ministro CASTRO MEIRA; Segunda Turma, DJ de 01º de julho de 2005; REsp Turma, DJ de 19 de outubro de 2004.

5. O curador especial age em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital, podendo pleitear a decretação da prescrição intercorrente (precedentes: AgRg no REsp 710.449 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ de 29 de agosto de 2005; REsp 755.611 - MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI; REsp 9.961 - SP, Relator Ministro ATHOS CARNEIRO, Quarta Turma, DJ de 02 de dezembro de 1991).

6. A fixação dos honorários advocatícios decorre da propositura do processo. Em consequência, rege essa sucumbência a lei vigente à data da instauração da ação. Por isto a Medida Provisória nº 2.164-40/2001 só pode ser aplicável aos processos iniciados após a sua vigência. 7. A Medida Provisória 2.164-40/2001, por regular normas de espécie instrumental material, com reflexos na esfera patrimonial das partes, não incide nos processos já iniciados antes de sua vigência (27/07/2001), em respeito ao ideal de segurança jurídica. 8. In casu, evidencia-se que o presente executivo fiscal foi ajuizado em 27/11/1998, antes, portanto, à edição da referida norma, pelo que impõe-se reconhecer a sua inaplicabilidade (precedente: REsp nº 559.959 - SC, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJ de 21 de março de 2005). 9. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados à luz do § 4º do CPC que dispõe, verbis: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior."

10. Conseqüentemente, a conjugação com o § 3º, do art. 20, do CPC, é servil para a aferição equitativa do juiz, consoante às alíneas a, b e c do dispositivo legal.

11. Pretendesse a lei que se aplicasse à Fazenda Pública a norma do § 3º do art. 20 do CPC, não haveria razão para a *lex specialis* consubstanciada no § 4º do mesmo dispositivo. 12. Destarte, vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC (Precedentes: AgRg no AG 623.659/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 592.430/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 29.11.2004; e AgRg no REsp 587.499/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 10.05.2004).

13. A revisão do critério adotado pela Corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do Pretório Excelso: "Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário." (Súmula 389/STF).

Precedentes da Corte: REsp 779.524/DF, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 06.04.2006; REsp 726.442/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 06.03.2006; AgRg nos EDcl no REsp 724.092/PR, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 01.02.2006.

14. Agravo Regimental desprovido". (STJ - Primeira Turma; AgRg no REsp 838610/MG; Relator: Ministro LUIZ FUX; Fonte: DJU de 19/10/2007, Pág. 186)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/RESP 2002.51.01.022156-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : MARIA LUCIA DE SOUZA RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010221561)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:

"PROCESSUAL EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EXISTENTE O EXCESSO APONTADO PELA UNIÃO EMBARGANTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE EMBARGADA SUCUMBENTE. ART. 20, § 4º, DO CPC.

1) Os cálculos de liquidação embargados totalizaram R\$131.349,56, em out/2002 (fls. 07), enquanto que a União entendeu devido apenas o valor de R\$73.693,53, em out/2002 (fls. 07). Os cálculos do experto judicial (fls. 77/97) - que prevaleceram, ante a concordância das partes e o entendimento do Juízo -, apuraram o valor total de R\$86.446,13, em jul/2002.

2) A existência de expressivo excesso nos cálculos de liquidação embargados já demonstra que a parte embargada realmente deu causa à interposição dos embargos, o que, por si só, já justifica a sua condenação em honorários sucumbenciais.

3) Mesmo sem os aportes da teoria da causalidade, depreende-se dos valores de liquidação confrontados uma clara situação de sucumbência da parte embargada, neste feito, o que conduz, necessariamente, à condenação da mesma nos ônus sucumbenciais respectivos, ex-vi do art. 20 do CPC.

4) Assim, merece reforma a sentença, para o fim de condenar a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em hum mil e quinhentos reais, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.

5) Dou provimento ao recurso."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão vergastado teria violado os arts. 20, § 3º, e 535, I e II, do código de Processo Civil, visto que a condenação em honorários da parte vencida teria sido de inferior a 10 % (dez por cento).

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a suposta violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, esbarra no entendimento já firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

No mais, importa considerar que, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a verificação do percentual de honorários adotado pelo julgador implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ.

(...)

2. A reapreciação do percentual fixado a título de verba honorária encontra-se vedada na via especial, por envolver reexame de matéria fática. Inteligência da Súmula 07/STJ.

3. In casu, não se verifica hipótese que se enquadre na expressão 'valor irrisório' e que, nos termos da jurisprudência desta Corte, poderia redundar em uma majoração.

4. Recurso especial a que se nega seguimento."

(REsp 799.167/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 3.4.2006)

"PROCESSUAL CIVIL. VERBA HONORÁRIA. ART. 20, § 4º, DO CPC. VALOR IRRISÓRIO. INOCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO. SÚMULA 07/STJ. DISSÍDIO PRETORIANO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

1. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

2. A jurisprudência desta Corte adotou o entendimento de que os honorários advocatícios são passíveis de modificação na instância especial tão-somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes.

3. Não sendo desarrazoada a verba honorária, sua majoração importa, necessariamente, no revolvimento dos aspectos fáticos do caso, o que é defeso no âmbito do apelo nobre, a teor da Súmula 07/STJ.

(...)

5. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 733.313/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.3.2006)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

II - ACAO RESCISORIA C/ REC. ESPECIAL Nº 2003.02.01.000279-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : JOSE BARRETO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500141914)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo Plenário deste Tribunal, que, por unanimidade, rejeitou embargos declaratórios, em sede de ação rescisória, nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL E CONSTITUCIONAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

- Não merece acolhida a irrisignação da embargante, uma vez que, segundo entendimento pacífico dos tribunais pátrios, não há omissão quando o acórdão aprecia o tema questionado. É desnecessário, mesmo para fins de prequestionamento, a menção expressa a artigos da Constituição, uma vez abordado o direito contido nas normas.

- Precedente citado.

- Os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver obscuridade, contradição ou quando o órgão judicial se houver omitido quanto a algum ponto sobre o qual deveria se pronunciar (previsão inserta no art. 535 do Estatuto Processual Civil).

- Em não ocorrendo nenhuma destas hipóteses elencadas, como *in casu*, não há como acolhê-los.

- Embargos declaratórios rejeitados.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 535, II, do CPC, por não ter analisado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, motivo pelo qual pugna por sua anulação. Alega, ainda, violação aos arts. 273, I; 798; 799 e 800 do CPC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca o ponto tido como omissão e que não foi apreciado nos declaratórios, para que o recurso pudesse ser admitido pela alínea "a", do inciso III, da Constituição Federal, por possível violação ao art. 535, II, do CPC.

O recurso especial é de índole constitucional e sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na própria Constituição, sendo que, *in casu*, a recorrente não fundamentou a alegada vulneração a dispositivo de lei federal.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que "para viabilizar o conhecimento do recurso especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).

A deficiência na própria fundamentação da insurgência recursal inviabiliza a abertura da instância especial, aplicando-se, por analogia, o teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Em relação à violação aos demais dispositivos legais apontados, verifica-se que a matéria neles contida não foi examinada no acórdão recorrido, restando insatisfeito o requisito do prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2003.50.01.015082-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO-CEFETES
PROCURADOR : CLAUDIO ANDRE RAPOSO MACHADO COSTA
RECORRIDO : EDNA AMBROZIO SOARES
ADVOGADO : MILTON MORAES
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (200350010150829)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. Do só fato de haver sido juntado aos autos o verso da peça de fls. 03, após a prestação de informações da D. Autoridade Impetrada, às fls. 73/73v, que foi conferida com o original pelo próprio CEFETES, não tem o condão de retirar ao direito, postulado no "mandamus", os predicados da liquidez e certeza, vez que, no cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria voluntária integral, às fls. 29, elaborado pelo próprio CEFETES há expressa menção ao verso de fls. 03. Certidão de tempo de serviço público estadual, emitida por autoridade competente e de conformidade com a legislação do Estado do Espírito Santo, dotado de autonomia administrativa e política, na Federação Brasileira, vincula a D. Autoridade Impetrada à jurídica obrigação de averbar o referido tempo de serviço, para fins de aposentadoria voluntária integral. Apelo e remessa necessária, tida por inteposta, a que se nega provimento."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto restaram rejeitados mantendo-se íntegro o acórdão recorrido.

Alega o recorrente, em síntese, que "o âmago de todo o processo, repousa no enfoque da questão constitucional (art. 201, § 9º, da Constituição Federal) e na violação literal do estabelecido na Lei nº 5.540, 28 de novembro de 1968".

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não indicou, especificamente, quais os dispositivos legais tidos como violados pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.



De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafiados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a aplicar-se, analogicamente, o teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.

1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.

2. Agravo Regimental não provido."

(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.

1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)

4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."

(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2003.50.01.015082-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO-CEFETES
PROCURADOR : CLAUDIO ANDRE RAPOSO MACHADO COSTA
RECORRIDO : EDNA AMBROZIO SOARES
ADVOGADO : MILTON MORAES
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (200350010150829)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. Do só fato de haver sido juntado aos autos o verso da peça de fls. 03, após a prestação de informações da D. Autoridade Impetrada, às fls. 73/73v, que foi conferida com o original pelo próprio CEFETES, não tem o condão de retirar ao direito, postulado no "mandamus", os predicados da liquidez e certeza, vez que, no cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria voluntária integral, às fls. 29, elaborado pelo próprio CEFETES há expressa menção ao verso de fls. 03. Certidão de tempo de serviço público estadual, emitida por autoridade competente e de conformidade com a legislação do Estado do Espírito Santo, dotado de autonomia administrativa e política, na Federação Brasileira, vincula a D. Autoridade Impetrada à jurídica obrigação de averbar o referido tempo de serviço, para fins de aposentadoria voluntária integral. Apelo e remessa necessária, tida por inteposta, a que se nega provimento."

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2003.51.01.012346-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : TOALHEIRO RIO LTDA - ME
ADVOGADO : GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010123464)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"A sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VIII do CPC), tendo em vista o pedido da Impetrante, uma vez que o direito buscado através da impetração do presente writ foi satisfeito na via administrativa, a apelação interposta impugna o mérito da questão, requerendo a anulação da sentença, para que fosse analisado o mérito da questão, ou, subsidiariamente, que fosse julgado improcedente o pedido constante da inicial. Não tendo sido atacados os fundamentos da referida sentença, estão as razões do recurso dissociadas do que foi decidido na instância a quo.

Ainda que restasse superada a questão, uma vez que, conforme já explicitado, o direito buscado através do presente *mandamus* foi satisfeito na via administrativa, o objeto da presente ação mandamental foi exaurido, ocorrendo a superveniente perda do interesse de agir, não se justificando a análise meritória do recurso. Razões da apelação dissociadas dos fundamentos da r. sentença. Recurso não conhecido. Decisão mantida".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria contrariado os artigos 535, II do CPC e 9º da Lei nº 9.317/96.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, "se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante" (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Por outro lado, verifica-se que o recurso especial carece de regularidade formal, pois suas razões recursais encontram-se totalmente dissociadas da conclusão do aresto recorrido.

Com efeito, o acórdão impugnado não conheceu do pleito recursal ao argumento de que seus fundamentos estariam inteiramente dissociados do que foi decidido na sentença, enquanto a insurgência especial trata de possível violação ao artigo 9º da Lei nº 9.317/96. Nesse passo, há que se aplicar, na espécie, por analogia, o disposto no Enunciado nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA SEGURIDADE SOCIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES UFPE. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A dissociação entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido revelam óbice ao conhecimento recurso especial, ante a incidência da Súmula 284 do STF.

(...)

3. Recurso especial a que se nega seguimento.

(RESP 820429/PE, Rel. Min. LUIZ FUX, SEGUNDA TURMA, DJ 23/2/2007)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. As razões do recurso especial encontram-se dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, não merecendo o recurso especial, portanto, ser conhecido. Precedentes.

2. No caso ora examinado, o Tribunal de origem não conheceu do recurso de apelação, em face da preliminar levantada nas contrarrazões da apelação. Entretanto, pretende a ora Recorrente discutir o mérito que sequer foi alvo de análise no acórdão.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 704.653/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 3/4/2006)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 2003.51.02.003772-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : JOSE ROMULO DE MELO
ADVOGADO : ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351020037726)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de apelação.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 5º, XXXVI e 97, ambos, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne as condições de admissibilidade.

Com efeito, não restou atendido o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal que prevê como requisito para o julgamento do recurso extraordinário a definitividade da decisão atacada, que deve ser proferida por última ou única instância, pois a recorrente interpôs o recurso extremo contra decisão monocrática proferida pelo relator, não havendo, destarte, a manifestação do órgão colegiado sobre a questão e, conseqüentemente, o necessário esgotamento de todas as vias na instância ordinária, o que atrai a orientação contida no verbete nº 281 da Súmula de Jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, confira-se:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DO RECURSO QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 287. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERE PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 281 DO STF.

I - As razões do agravo de instrumento não atacam os fundamentos da decisão agravada, o que impede o seu conhecimento, a teor da Súmula 287 do STF.

II - Recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de mandado de segurança, sendo ainda cabível o recurso de agravo, para apreciação da questão pelo colegiado. Incide o óbice da Súmula 281 do STF. Precedentes. III - Agravo não provido." (: AI-AgR - 613905 / PR; AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO/Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI/ DJ 22-06-2007)

"EMENTA: recurso extraordinário: descabimento: decisão recorrida da qual ainda era cabível a interposição do agravo previsto no artigo 557,§1º, do C. Pr. Civil: incidência da Súmula 281." (AI-AgR 623461 / PB, rel. Ministro SEPÚLVIDA PERTENCE, DJ 16-02-2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 2004.51.01.016714-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
RECORRIDO : TEREZA CRISTINA PAIXAO DE AMORIM
ADVOGADO : CRISTINA TEIXEIRA MATTIOLI E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010167149)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA DE AUDITOR FISCAL. MP Nº 1.915-1/99. GDAT. LEIS NºS 10.593/2002 E 10.910/2004. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

- 1- Trata-se de remessa necessária e de recurso de apelação interposto de sentença que julgou parcialmente procedente pedido de incorporação da GDAT, condenando a ré ao pagamento dos valores referentes ao período de 25 de agosto de 1999 a dezembro de 2002, com a compensação das parcelas já pagas a este título.
- 2- A MP nº 1.915/99, em seu art. 7º, instituiu a GDAT, destinada aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal e, no seu art.11, estendeu a referida vantagem aos proventos de aposentadoria e às pensões, com efeitos financeiros a partir de 01º/7/1999.
- 3- Com as reedições da referida Medida Provisória foi afastado o pagamento da GDAT às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999.
- 4- Com o advento das Leis nºs 10.593/2002 e 10.910/2004, ficou claro o direito dos servidores aposentados à GDAT, pois as normas legais mencionadas previram, expressamente, o pagamento daquela gratificação a aposentados e pensionistas, sem ressalvas.
- 5- Incide, na espécie, o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos inativos os benefícios e vantagens de caráter geral.
- 6- Os juros de mora são de 6% ao ano, tendo em vista que a ação foi distribuída em 25/08/2004, após a edição da Medida Provisória 2.180-38/2001.
- 7- Precedentes do STF.
- 8- Remessa necessária parcialmente provida e apelação improvida.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o princípio do *tempus regit actum*, insculpido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Relatei. Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com feito, a controvérsia posta nos autos foi dirimida com base em fundamento de caráter exclusivamente constitucional, o que inviabiliza a impugnação por recurso especial, o qual se destina à validade e inteireza do direito federal infraconstitucional.

Neste sentido, são exemplos os seguintes julgados:

"Recurso especial. Administrativo. Servidor público. Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT. Solução da controvérsia à

luz de dispositivos constitucionais. Competência do Supremo Tribunal

1. O Tribunal de origem solucionou a controvérsia com base em fundamento de caráter exclusivamente constitucional, o que inviabiliza a impugnação por recurso especial, o qual se destina à validade e inteireza do direito federal infraconstitucional.

2. Foge à competência do Superior Tribunal de Justiça o exame da natureza jurídica de determinada gratificação, quando a discussão girar em torno da incidência do art. 40, § 8º, da CF/88, pois incumbe ao Supremo Tribunal Federal realizar tal cotejo ao se pronunciar acerca da possível extensão de vantagem aos servidores inativos. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido."

(REsp-410.641, Ministro Arnaldo Lima, DJ de 26.6.06.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA - GDAT. SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA À LUZ DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIA IMPRÓPRIA. PRECEDENTES. NATUREZA JURÍDICA DA GRATIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- O Tribunal de origem assentou sua compreensão a respeito do tema com base em fundamento de caráter exclusivamente constitucional, o que inviabiliza a impugnação por recurso especial, o qual se destina à validade e inteireza do direito federal infraconstitucional.

- Escapa às restritas competências deste Tribunal a atividade de definir a natureza jurídica de determinada gratificação, quando a discussão girar em torno da incidência do art. 40, § 8º, da CF, pois incumbe ao Supremo Tribunal Federal realizar tal cotejo ao se pronunciar acerca da possível extensão de vantagem aos servidores inativos

-Agravu regimental improvido."

(AgRgREsp nº 416.833/PR, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/3/2006).

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA - GDAT. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. EXTENSÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

I - A decisão do Tribunal de origem cogitou interpretação dos arts. 5º, caput e inciso XXXVI, e o artigo 40, § 8º, da Carta Magna, entendendo que existe tratamento desigual entre os servidores inativos, pensionistas e servidores ativos, porquanto só foi conferido ao último a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT

II - Descabida a revisão do julgado em sede de recurso especial, porquanto é via destinada ao debate de temas infraconstitucionais. Recurso não conhecido."

(REsp nº 444.543/DF, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 2/8/2004).

Isto posto, INADMITO O RECURSO.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RE 2004.51.01.016714-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL

RECORRIDO : TEREZA CRISTINA PAIXAO DE AMORIM

ADVOGADO : CRISTINA TEIXEIRA MATTIOLI E OUTRO

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ

ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010167149)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA DE AUDITOR FISCAL. MP Nº 1.915-1/99. GDAT. LEIS NºS 10.593/2002 E 10.910/2004. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1- Trata-se de remessa necessária e de recurso de apelação interposto de sentença que julgou parcialmente procedente pedido de incorporação da GDAT, condenando a ré ao pagamento dos valores referentes ao período de 25 de agosto de 1999 a dezembro de 2002, com a compensação das parcelas já pagas a este título.

2- A MP nº 1.915/99, em seu art. 7º, instituiu a GDAT, destinada aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal e, no seu art.11, estendeu a referida vantagem aos proventos de aposentadoria e às pensões, com efeitos financeiros a partir de 01º/7/1999.

3- Com as reedições da referida Medida Provisória foi afastado o pagamento da GDAT às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999.

4- Com o advento das Leis nºs 10.593/2002 e 10.910/2004, ficou claro o direito dos servidores aposentados à GDAT, pois as normas legais mencionadas previram, expressamente, o pagamento daquela gratificação a aposentados e pensionistas, sem ressalvas.

5- Incide, na espécie, o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos inativos os benefícios e vantagens de caráter geral.

6- Os juros de mora são de 6% ao ano, tendo em vista que a ação foi distribuída em 25/08/2004, após a edição da Medida Provisória 2.180-38/2001.

7- Precedentes do STF.

8- Remessa necessária parcialmente provida e apelação improvida.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria contrariado o disposto no art. 40, §§ 3º e 8º (na redação anterior à EC 41/03) e no artigo 5º, XXXVI, ambos da CRFB/88.

Relatei. Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Supremo Tribunal Federal, que, em julgamentos recentes, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 286 da Súmula de jurisprudência daquele Excelso Tribunal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA - GDAT. CARÁTER GERAL. INATIVOS. EXTENSÃO. ARTIGO 40, § 8º, DA CB/88.

1. A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária possui caráter geral, devendo ser estendida aos inativos, com fundamento no artigo 40, § 8º, da Constituição do Brasil.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

RE-AgR 435718 / SE - SERGIPE Relator(a): Min. EROS GRAU DJ 07-12-2006

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, instituída pela Medida Provisória no 1.915/99. Vantagem de caráter geral. Extensão aos servidores inativos. Art. 40, § 8º, CF. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento

RE-AgR 349465 / SC - Min. GILMAR MENDES DJ 03-02-2006

EMENTA: CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS, INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915, DE 29/06/1999. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DE EX-OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DO TESOUREO NACIONAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 40, § 8º, NA REDAÇÃO DECORRENTE DA EC 20/98. Vantagem de caráter geral, devida aos aposentados e pensionistas, nos termos da norma constitucional acima referida e em consonância com a jurisprudência desta Suprema Corte, firmada em torno de casos semelhantes. Além do mais, a primeira edição da MP 1.915/1999 contemplou indistintamente os proventos de aposentadoria e as pensões; por isso, ofendem o postulado da isonomia as reedições da Medida, que limitaram o pagamento do benefício aos servidores aposentados a partir de 1º/07/1999. Por outro lado, como tal restrição foi afastada pela Lei nº 10.593, de 06/12/2002, remanesce o interesse das partes com relação ao período regressivo, até a data da impetração. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.

RE 397872 / DF Relator(a): Min. CARLOS BRITTO DJ 19-11-2004

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 2005.02.01.010287-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO

RECORRIDO : LEVI ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOCELINO LOPES PEREIRA

ORIGEM : 2A. VARA ESTADUAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ (003406)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO INTERNO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - ART. 109, I, CF/88 - NULIDADE DE CARTADA.

É de competência da Justiça Federal processar e julgar demandas que tenham por objeto a revisão de benefício previdenciário, ainda que decorrente de acidente de trabalho, uma vez que a causa imediata do litígio não se restringia propriamente ao infortúnio.

Em atendimento aos Princípios da razoabilidade, celeridade processual e da efetividade da prestação jurisdicional, de bom parecer que seja mantida a competência da Justiça Federal para o presente feito, considerando que o processo teve marco inicial em setembro de 1991, não devendo ser acatada a nulidade absoluta argüida.

Agravo Interno a que se nega provimento.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 109, I, da Constituição Federal. Afirma que a competência para matéria acidentária é da justiça estadual.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2005.02.01.010287-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO

RECORRIDO : LEVI ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOCELINO LOPES PEREIRA

ORIGEM : 2A. VARA ESTADUAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ (003406)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO INTERNO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - ART. 109, I, CF/88 - NULIDADE DE CARTADA.

É de competência da Justiça Federal processar e julgar demandas que tenham por objeto a revisão de benefício previdenciário, ainda que decorrente de acidente de trabalho, uma vez que a causa imediata do litígio não se restringia propriamente ao infortúnio.

Em atendimento aos Princípios da razoabilidade, celeridade processual e da efetividade da prestação jurisdicional, de bom parecer que seja mantida a competência da Justiça Federal para o presente feito, considerando que o processo teve marco inicial em setembro de 1991, não devendo ser acatada a nulidade absoluta argüida.

Agravo Interno a que se nega provimento.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão diverge da jurisprudência quanto competência da justiça federal para conhecer dos feitos de natureza acidentária.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil. Demonstrada existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do STJ, autorizando a interposição do recurso especial com fundamento no art. 105, III, alínea "c".

Isto posto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente



APELACAO CIVEL C/ RE. 2005.51.01.011827-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : RIO PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM DO EST DO RJ S/C LTDA
 ADVOGADO : ANA LOURDES DE MELLO FIGUEIREDO E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010118271)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - DOCUMENTOS SUFICIENTES AO JULGAMENTO DA LIDE - CÓPIAS AUTENTICADAS - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - PIS - COFINS - LEI 9.718/98 - INCONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO (ART. 3º, § 1º) - CONSTITUCIONALIDADE DA ALÍQUOTA (ART. 8º) - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC (APLICAÇÃO) - TAXA SELIC E JUROS DE MORA (NÃO CUMULATIVIDADE) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. As cópias autenticadas das guias de recolhimento juntadas aos autos pela autora possuem o mesmo valor probante dos originais, sendo suficientes à restituição do indébito (CPC, arts. 365, III e 385).

2. Compete ao Poder Judiciário a interpretação da norma, aplicando-a ao caso concreto. A lei que altera a interpretação de norma já interpretada pelo Superior Tribunal de Justiça é lei inovadora, e não meramente interpretativa, não podendo ser aplicada retroativamente. Este é o caso da LC nº 118/2005 cujo art. 3º alterou interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça às regras relativas à prescrição dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

3. O prazo prescricional para pleitear o indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação é de dez anos.

4. A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998) não tem força para legitimar o texto do art. 3º, § 1º, da Lei nº. 9.718/98, haja vista que a lei entrou em vigor na data de sua publicação, em 28 de novembro de 1998.

5. Prevalece, para fins de determinação da base de cálculo dos tributos em tela, a legislação anterior, que considera faturamento somente a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.

6. O Supremo Tribunal Federal, ao concluir o julgamento dos Recursos Extraordinários 357.950/RS, 346.084/PR, 358.273/RS e 390.840/MG (Informativo 408, do STF), firmou sua posição pela inconstitucionalidade da ampliação do conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, diante da afronta à noção de faturamento (art. 195, I, b, da CF).

7. É legítima a majoração da alíquota da Cofins promovida pela Lei nº 9.718/98, por ser a LC nº 70/91 legislação complementar apenas em sentido formal, não havendo óbice à sua alteração por lei ordinária (STF, ADC nº1/1-DF, Rel. Min. Moreira Alves).

8. A exigibilidade da alíquota majorada da Cofins, conforme disposto no caput do art. 8º da Lei nº 9.718/98, obedece ao prazo nonagésimo previsto na Constituição Federal, contado da data da publicação da Medida Provisória nº 1.724, de 29.10.98, que a originou, ocorrida em 30.10.98.

9. A correção monetária não constitui um plus ao patrimônio da autora, mas somente a atualização dos valores face a desvalorização da moeda, devendo incidir desde o pagamento indevido.

10. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ERESF 267080/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, assentou entendimento no sentido da aplicação da Taxa Selic no âmbito do direito tributário, a partir de 1º/01/1996.

11. A incidência da Taxa SELIC importa na inaplicabilidade de qualquer outro critério de atualização monetária ou juros de mora, vez que já engloba juros e atualização.

12. Havendo sucumbência recíproca, ambas as partes devem arcar com os ônus, na mesma proporção.

13. Apelação da autora improvida, apelação da União Federal e remessa oficial parcialmente providas.

Foram opostos embargos de declaração, aos quais negou-se provimento ao recurso da autora e deu-se parcial provimento ao recurso da União (fl. 384/385), nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PIS E COFINS - LEI Nº. 9.718/98, ART. 3º, § 1º (INCONSTITUCIONALIDADE) - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL - PREQUESTIONAMENTO.

1. "É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada". (REs. 357.950/RS, 346.084/PR, 358.273/RS e 390.840/MG).

2. No confronto da legislação anterior com a Lei nº. 9.718/98, prevalece, para fins de determinação da base de cálculo dos tributos em tela, a antecedente.

3. As embargantes pretendem inovar em sede recursal, trazendo o exame deste Tribunal matéria estranha ao feito, o que não é possível, sob pena de ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC, e de suprimir uma instância.

4. Embargos de declaração da autora improvidos e embargos da União Federal parcialmente providos.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 195, I, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Supremo Tribunal Federal, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 286 da Súmula de jurisprudência daquele Excelso Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação a seguinte ementa:

PIS/COFINS: base de cálculo: L. 9.718/98, art. 3º, § 1º: inconstitucionalidade. Ao julgar os RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, Pleno, 9.11.2005 (Inf./STF 408), o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da L. 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. II. PIS/COFINS: recurso extraordinário: descabimento: a análise da subsunção do fato - receitas decorrentes da locação de bens à norma tributária de vigência anterior à L. 9.718/98, visto a inconstitucionalidade declarada de seu artigo 3º, § 1º, é questão adstrita ao plano infraconstitucional, que não enseja reexame no recurso extraordinário.

(STF - Primeira Turma; Classe: RE-ED-AgR 495727/SP; Relator: Min. Sepúlveda Pertence; Fonte: DJU de 09/02/2007, Pág. 28)

Por tais razões, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
 Vice-Presidente

REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL COM RESP
 2005.51.02.004791-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : JOSE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA DARC OLIVEIRA DE MACEDO
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
 ORIGEM : 2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200551020047911)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA SOBRE O REAJUSTE DE 28,86%. REDISCUSÃO DO MÉRITO.

I- Face deliberação do Supremo Tribunal Federal que considerou o reajuste previsto na lei 8.627/93 como revisão geral de remuneração, entendo que o reajuste em questão deve ter por balizamento os demais servidores públicos federais, não podendo ater-se ao âmbito restrito dos servidores públicos militares.

II- NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL".

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado o artigos 1º, do Decreto 20.910/32 e a orientação jurisprudência cristalizada na Súmula 85 do Eg. STJ.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

A matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
 Vice-Presidente

III - AGRAVO C/ REC. ESPECIAL Nº 2006.02.01.002076-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
 ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010114253)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de decisão monocrática emanada do Relator do processo, que deu provimento a agravo de instrumento, com base no art. 557, § 1º -A do CPC e julgou prejudicado agravo interno.

Alega a recorrente, em síntese, que, recentemente, o STJ mudou seu entendimento, no sentido de que pode haver incidência do Imposto de Renda sobre a complementação de aposentadoria independentemente da Lei que vigorava à época.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, não restou atendido o disposto no art. 105, III, da Constituição Federal, que prevê como requisito para o julgamento do recurso especial a definitividade da decisão atacada, que deve ser proferida por última ou única instância, pois, no caso, a recorrente sequer interpôs recurso de acórdão, mas de decisão monocrática proferida pelo Relator do processo, não tendo se operado, portanto, o esgotamento da prestação jurisdicional na via ordinária, o que atrai, analogicamente, a incidência da Súmula nº 281 do STF.

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES
 Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ REsp. 2006.50.01.004215-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 REEDO : MARIA NILZA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCIO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO
 ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010042153)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REVERSÃO - PENSÃO DE EX-COMBATENTE CORRESPONDENTE A DE UM 2º SARGENTO - LEI DE REGÊNCIA - LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO EX-COMBATENTE - LEIS Nº 4.242/63 E Nº 3.765/60 - DIREITO ADQUIRIDO - MAJORAÇÃO PARA PENSÃO DE SEGUNDO-TENENTE - ART. 53, II, DO ADCT - AUSÊNCIA DE DIREITO - FILHA MAIOR E PRESUMIDAMENTE VÁLIDA - VEDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 8.059/90 - CONCEITO DE DEPENDENTE - ATRASADOS - PAGAMENTO - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AO LUSTRO - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - OCORRÊNCIA.

I - O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tendo o ex-combatente falecido antes do advento da Constituição de 1988 e da Lei nº 8.059/90, é certo que as autoras, na qualidade de filhas do de cujus, adquiriram, na vigência das Leis nºs 3.765/60 e 4.242/63, o direito à pensão de ex-combatente no valor correspondente ao soldo de um segundo-sargento das Forças Armadas, não podendo este direito ser desconhecido em virtude de o art. 25 da Lei nº 8.059/90 ter revogado o art. 30 da Lei nº 4.242/67, de 17 de julho de 1963, e demais disposições em contrário.

II - De outro giro, as autoras, filhas maiores de ex-combatente e presumidamente válidas, porquanto não produziram provas em contrário, ainda que beneficiárias da pensão de segundo-sargento, não têm direito ao recebimento da pensão prevista no art. 53, II, do ADCT, pois não foram alcançadas pelo conceito de "dependente" delineado no art. 5º da Lei nº 8.059/90, limitando-se seu direito à pensão igual à estipulada no art. 26, da Lei nº 3765/60, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 4242/63.

III - O direito das filhas de perceberem a pensão concedida à viúva nasce com o óbito desta, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da presente ação, haja vista o disposto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/32 e na Súmula nº. 85 do STJ.

IV - "É possível ao magistrado cominar multa diária em desfavor da Fazenda Pública em caso de eventual descumprimento de obrigação de fazer" (Precedente jurisprudencial: STJ, REsp 804049/RS, Segunda Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, in DJ de 15/05/2006, p. 191). Ademais, ainda que assim não fosse, é certo que, no caso presente, o Juízo a quo apenas indicou sobre a possível aplicação de multa, para o caso de eventualmente haver descumprimento da obrigação no prazo assinalado. Nesse sentido, considerando que a regra é o cumprimento das determinações judiciais pela administração, não há razão para a UNIÃO insurgir-se, no momento, contra a cominação de multa diária, até porque não precluiu ao juízo o poder-dever de reavaliar a pertinência da aplicação da multa ou a própria expressão econômica da mesma.

V - Evidenciada está a sucumbência recíproca, pois o pedido de majoração da pensão de ex-combatente para a de um segundo-tenente não prosperou, sendo concedida às autoras a pensão de segundo-sargento, e o pedido de pagamento dos atrasados da pensão de segundo-tenente desde o óbito da viúva também não foi acolhido, sendo reconhecido apenas o direito às parcelas vencidas não prescritas e relativas à pensão de segundo-sargento.

A recorrente alega, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o disposto nos artigos 126 e 535 do Código de Processo Civil. Relatei. Decido.

O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que a recorrente, ao alegar violação ao artigo 535 do CPC, limitou-se a arguir, genericamente, que não teria havido manifestação a respeito das questões suscitadas nos embargos de declaração, não tendo esclarecido de maneira específica, ponto a ponto, quais das questões, objeto da irresignação recursal, não foram debatidas no julgado recorrido.

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. SÚMULA 284/STF. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVAS. SÚMULA 07/STJ. ACÓRDÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não tendo o Recorrente apontado especificamente e de maneira precisa na via do apelo nobre, quais os pontos pretensamente tidos como omissos, incide à espécie o óbice da Súmula 284 do STF, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte.

[...]

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp 579.510/PI, 5.ª Turma, de minha relatoria, DJ de 03/04/2006.)

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGÜIÇÃO GENÉRICA SÚMULA 284/STF.

1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC quando a argüição é genérica. Súmula 284 da Suprema Corte.

[...]

6. Recurso especial improvido."

(REsp 616.418/MA, 2.ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 30/03/2006.)

De outro lado, o v. acórdão recorrido não tratou da matéria concernente ao artigo 126 do CPC, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca do dispositivo legal supostamente ofendido.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS C/ REC. ESPECIAL Nº 2006.51.01.009625-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 RECORRIDO : MARIA NAIR MOREIRA
 ADOVADO : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA-RJ
 ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010096255)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, não conheceu de agravo interno, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. RAZÕES NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Tendo a decisão recorrida utilizado como fundamento ser a Autora viúva de ex-combatente, motivo pelo qual faz jus à assistência médico-hospitalar, consoante o disposto no art. 53, IV, do ADCT, impõe-se o não conhecimento do agravo interno. 2. Agravo interno não conhecido.

Sustenta a recorrente, em síntese, que v. o acórdão contraria o estabelecido no art. 535, I e II, do CPC, por não ter analisado ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, inviabilizando o exercício da ampla defesa. Alega, ainda, violação ao art. 273 do CPC. Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

/mpb

AGRAVO C/RESP 2007.02.01.002126-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BENTO ME E OUTRO
 ADOVADO : SEM ADOVADO
 ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200350010038033)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD - NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS.

1. A penhora de ativos financeiros do executado, através do sistema BACEN-JUD, depende do exaurimento das possibilidades de identificação de outros bens penhoráveis.

2. Precedentes do STJ.

3. Agravo interno conhecido e não provido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o disposto no artigo 185 - A do CTN.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, as conclusões expostas no v. acórdão recorrido resultaram do exame de todo o conjunto probatório criado aos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970.856 - SC (2007/0259255-6) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL AGRAVADO : SÍLVIA SOUZA DA SILVA - MICROEMPRESA E OUTRO ADOVADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS. SIGILO BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ.

1. Somente é possível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por parte do Juízo da execução fiscal, objetivando encontrar bens penhoráveis, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para o recebimento das informações relativas ao devedor e a seus bens, e que, ainda assim, seu esforço foi inútil.

2. A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a consequente inversão da conclusão exposta no acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

3. Agravo de instrumento desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento oferecido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão, proferido pelo Tribunal Regional Federal - 4ª Região, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. ACESSO AO SISTEMA BACEN-JUD. LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

1. A utilização do sistema BACEN-JUD para a identificação de conta corrente e/ou aplicações financeiras de titularidade do devedor, visando à obtenção de informações acerca de valores passíveis de penhora, é medida excepcional a ser admitida somente quando o exequente comprovar o exaurimento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que, no caso concreto não foi comprovado, uma vez que a instrução probatória não demonstrou terem sido adotadas todas as medidas possíveis à localização de bens penhoráveis.

2. Correta a decisão que negou seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC, pois em harmonia com a jurisprudência pacífica deste Tribunal." (fl. 52) Nas razões de recurso especial, a Autora Federal alega violação dos arts. 185-A, do CTN, 3º, da LC 105/2001, e 11 da Lei 6.830/80, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localização de bens penhoráveis.

A inadmissão do recurso especial fez-se à consideração de que: a) o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça é contrário ao desiderato do INSS; b) a decisão recorrida baseou-se no conjunto probatório contido nos autos, o que encontra óbice na Súmula n. 7 da Corte Superior.

(...).

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: - 'O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo.' (REsp nº 306570/SP, 2ª Turma, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002) - 'A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intranponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.' (REsp nº 204329/MG, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 19/06/2000) - 'As informações sobre a movimentação bancária do executado só devem ser expostas em casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. In casu, a varredura das contas em nome do executado, visando posterior penhora, não justifica a quebra do sigilo bancário.' (AgReg no AG nº 225634/SP, 2ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 20/03/2000) - 'O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida.' (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/03/2000) - 'Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente.' (REsp nº 181567/SP, 4ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 21/02/2000) 4. Inexistência de comprovação de esgotamento de todos os meios para localizar bens em nome do executado.

5. A reunião do Fórum Permanente dos Juizes da Varas Cíveis de Pernambuco que aprovou, por maioria, o Enunciado 21-FVC-IMP, apesar da sua relevância nas discussões jurídicas do País, não tem qualquer força legal nem o poder de alterar jurisprudência mais que pacificada no âmbito do STJ.

6. Agravo regimental não-provido." (AgRg no REsp 747.239/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 8.8.2005) A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a consequente inversão da conclusão exposta no acórdão regional, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

Ressalte-se que "o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor" (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 18.5.2006).

Por fim, esclareça-se que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do Código de Processo Civil, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I), e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico. O recurso especial deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente.

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

4. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 03 de março de 2008. MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora (Ministra DENISE ARRUDA, 12.03.2008)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.
 Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/ RECURSO ESPECIAL 2007.02.01.004047-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : ALEXANDER ALI SHAH
 RECORRIDO : MIKARDO TARO NONOMURA E OUTROS
 ADOVADO : PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA E OUTROS
 ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (92.0016443-9)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, com ementa vazada nos seguintes termos:



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC, POR AUSÊNCIA DE CÓPIA LEGÍVEL DA DECISÃO AGRAVADA. DESCABIMENTO DE DILIGÊNCIAS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 244 E 284 DO CPC.

I - A agravante interpôs agravo inominado para impugnar decisão monocrática que negou seguimento ao recurso por ausência de cópia legível da decisão agravada. Sustenta a possibilidade de conversão do feito em diligência, para permitir-lhe a apresentação de outra cópia. II - É entendimento jurisprudencial pacífico que não são admissíveis diligências ou complementação de documentos em agravo de instrumento.

III - Não se aplicam ao agravo de instrumento os artigos 244 e 284 do CPC.

IV - Agravo inominado improvido.

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria negado vigência ao art. 244, do Código de Processo Civil, porque a lei processual não prevê a negativa de seguimento ao agravo de instrumento com defeito de instrução, devendo ser o feito convertido em diligência para a parte suprir a falta.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, além dos arestos invocados por aquela Col. Turma, trago à colação o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - ILEGIBILIDADE DE PEÇAS JUNTADAS AO INSTRUMENTO.

1. Compete ao agravante instruir adequadamente o agravo de instrumento, trasladando as peças obrigatórias e essenciais, de modo a possibilitar a verificação dos pressupostos de admissibilidade, inclusive a tempestividade do recurso especial que pretende viabilizar. Precedentes.

2. Impossibilidade da juntada posterior de peças, por absoluta falta de previsão legal.

3. Agravo regimental não provido.

(AGÁ n. 955.717/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgado em 04.03.2008, v.u., DJ 14/03/2008, p. 001).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

III - AGRAVO C/ REC. ESPECIAL Nº 2007.02.01.004536-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : LEONARDO CARDOSO M T MENDES
 RECORRIDO : CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA FIGUEIREDO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9900673107)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA *ON LINE* - SISTEMA BACEN-JUD - ART. 185-A CTN - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS - DESCABIMENTO

I - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça entende que o artigo 185-A do CTN, acrescentado pela LC 118/2005, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.

II - Na hipótese dos autos, o exequente efetivamente não demonstrou que esgotou todos os meios para localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor.

III - Caso fosse autorizada a penhora através do BACENJUD toda vez que o Estado, sentido amplo, recusasse a nomeação à penhora de determinados bens, sem ter realizado qualquer diligência para encontrar outros penhoráveis, poderia acabar se tornando regra geral o que é medida excepcional.

IV - Ademais, a penhora dos saldos em conta-corrente inviabilizaria a atividade operacional ordinária da empresa, o que afrontaria o disposto nos artigos 5º, XIII e 170 da Constituição da República.

V - Agravo Interno improvido. Mantida inalterada a r. decisão agravada. Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o art. 535 do CPC, eis que deixou de se pronunciar sobre ponto suscitado nos declaratórios, ou seja, sobre as alterações implementadas pela Lei nº 11.382/06, em especial os arts. 655 e 655-A do CPC, que determinam expressamente a utilização do Sistema BACENJUD para bloqueio de dinheiro disponível em aplicações financeiras por parte do executado. Sustenta, ainda, violação ao art. 11 da LEF (Lei nº 6.830/80).

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se parcialmente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autorizam o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua repreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

III - AGRAVO C/ REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 2007.02.01.004536-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : LEONARDO CARDOSO M T MENDES
 RECORRIDO : CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA FIGUEIREDO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9900673107)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA *ON LINE* - SISTEMA BACEN-JUD - ART. 185-A CTN - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS - DESCABIMENTO

I - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça entende que o artigo 185-A do CTN, acrescentado pela LC 118/2005, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.

II - Na hipótese dos autos, o exequente efetivamente não demonstrou que esgotou todos os meios para localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor.

III - Caso fosse autorizada a penhora através do BACENJUD toda vez que o Estado, sentido amplo, recusasse a nomeação à penhora de determinados bens, sem ter realizado qualquer diligência para encontrar outros penhoráveis, poderia acabar se tornando regra geral o que é medida excepcional.

IV - Ademais, a penhora dos saldos em conta-corrente inviabilizaria a atividade operacional ordinária da empresa, o que afrontaria o disposto nos artigos 5º, XIII e 170 da Constituição da República.

V - Agravo Interno improvido. Mantida inalterada a r. decisão agravada.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o inc. XIII, do art. 5º, da Constituição Federal e o art. 170 da mesma Carta.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a preceito constitucional, caso existente, seria indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636/STF.

Neste sentido, o Eg. STF vem reiteradamente decidindo:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

AGRAVO C/ RECURSO ESPECIAL 2007.02.01.009920-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : CESAR MACIEL RODRÍGUEZ
 RECORRIDO : BOM DA TINTAS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO (2006.5117003799-0)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, com ementa vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. ARTIGOS 134, VII, e 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR NÃO COMPROVADA.

1. A deliberação ora impugnada firmou-se no sentido de que os elementos dos autos não autorizariam concluir pela dissolução irregular da sociedade executada, não restando, outrossim, configurada qualquer das hipóteses ensejadoras do redirecionamento pretendido.

2. O redirecionamento pretendido só encontra amparo se demonstrada a ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 135, inc. III, do CTN, ou, ainda, quando verificada a dissolução irregular da sociedade, hipóteses que não restaram configuradas no presente caso. Precedentes do STJ: REsp 826.704/SC, Rel. MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 331; REsp 651059/RS; RECURSO ESPECIAL 2004/0048046-5 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 08/11/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 21.11.2005 p. 184.

3. No caso, consta nos assentamentos da JUCERJA a alteração da sede da sociedade executada BOM DAS TINTAS LTDA, registrada junto ao referido Órgão em 11/10/2001, conforme documentos de fls 16/17, cabendo destacar que o mencionado registro aponta como endereço da devedora a Rua Arquias Cordeiro, nº 263 - Méier/RJ.

4. O Mandado de Citação, Penhora, Arresto, Intimação e Avaliação (fl. 25) foi expedido, em 31/05/2004, para o endereço constante da petição inicial e da Certidão da Dívida Ativa, que é diverso do mencionado na alteração contratual da pessoa jurídica devedora, não se podendo, portanto, cogitar de dissolução irregular.

5. A diligência negativa, certificada por Oficial de Justiça em 06/07/2004 (fl.25-v), dando origem ao pedido de redirecionamento, foi realizada no antigo endereço da pessoa jurídica executada passado mais de dois anos após a aludida transferência da sede da executada. Ciente do novo endereço, caberia a exequente requerer ao MM. Juízo da execução fosse expedido Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no atual endereço da pessoa jurídica devedora, o que não ocorreu.

6. Vale ainda ressaltar que a petição inicial e a CDA estão datadas de 28/07/2003, sendo certo que a inscrição do crédito em questão em Dívida Ativa ocorrera em 18/10/2002, portanto, após a alteração do endereço da sede da executada.

7. Inexiste nos autos elementos que autorizem concluir pela dissolução irregular da pessoa jurídica devedora, como alegado pela agravante no presente recurso.

8. A agravante deixou de impugnar ponto essencial da decisão atacada, limitando-se a tecer considerações acerca do cabimento do redirecionamento da execução em comento em face dos sócios da sociedade executada, termos dos arts. 134, VII, e 135, inc. III, do CTN, diante da dissolução irregular, de modo a garantir a satisfação dos créditos tributários em questão, alegando, ademais, que a execução pode se voltar contra os sócios-gerentes independentemente de prévio procedimento administrativo ou de inscrição de seus nomes na Certidão da Dívida Ativa - CDA.

9. Agravo interno conhecido e desprovido.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado teria contrariado o art. 135 do Código Tributário Nacional, vez que "*os responsáveis tributários podem ser atingidos pela penhora dos seus bens particulares mesmo que seus nomes não figurem na certidão da dívida ativa, exigindo-se apenas a citação do responsável para a oposição dos embargos do devedor, onde será discutida a responsabilidade do sócio, sendo incabível que a Fazenda tenha que comprovar a sua responsabilidade*". (fl. 97).

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da alegada violação ao art. 135, III do CTN esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a verificação do redirecionamento para a pessoa indicada pelo Fisco como sócia-gerente ou diretora com poderes de gerência, à época do fato gerador ou da suposta dissolução irregular da sociedade, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, significando, portanto, exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Nesse sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO FISCO DE VIOLAÇÃO À LEI. REEXAME DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. PRECEDENTES.

- Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.
- Ausência do necessário prequestionamento do art. 1.046 do CPC. Dispositivo indicado como violados não-abordado, em momento algum, no âmbito do aresto a quo, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
- O acórdão *a quo* asseverou, em síntese, possível o manejo de embargos de terceiros com o escopo de liberar bem de propriedade de ex-sócio que fora penhorado em executivo fiscal em desfavor da sociedade da qual participou, como também manteve a exclusão do recorrido do pólo passivo da execução.
- Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.
- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal, por meio de redirecionamento da execução fiscal.
- "A responsabilidade tributária substituta prevista no art. 135, III, do CTN, imposta ao sócio-gerente, ao administrador ou ao diretor de empresa comercial depende da prova, a cargo da Fazenda Estadual, da prática de atos de abuso de gestão ou de violação da lei ou do contrato e da incapacidade da sociedade de solver o débito fiscal." (AgReg no AG nº 246475/DF, 2ª Turma, Relª Minª. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/08/2000)
- Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Na via Especial não há campo para se revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ.
- Precedentes das egrégias 1ª Seção e 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
- Agravo regimental não-provido. (AgREsp n. 927.577/MT, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, Julgado em 21.06.2007, v.u., DJ 02.08.2007, p. 424).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

Os processos abaixo encontram-se na Assessoria de Recursos da Vice-Presidência, com vista ao recorrido para oferecimento de contrarrazões, ao(s) recurso(s) especial e/ou extraordinário interposto(s), no prazo de quinze dias :

PROC. : 91.02.10184-0 AC
ORIG : 9000120500/RJ
REG : 15.05.1991
APTE : AMERICO VILLACHA FILHO
ADV : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL

PROC. : 1992.51.01.012941-7 AC
ORIG : 9200129412/RJ
REG : 05.01.2005
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
APDO : GENY ROSA DUARTE
ADV : FERNANDO DE FARIA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC. : 1994.51.01.003110-4 AC
ORIG : 9400031106/RJ
REG : 02.03.2007
APTE : NEIDE MACHADO ALVES
ADV : SITO KOWSMANN E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : NEIDE MACHADO ALVES

PROC. : 1994.51.01.048439-1 AC
ORIG : 9400484399/RJ
REG : 26.07.2002
APTE : SELMA MARIA BEZERRA MOREIRA
ADV : CELIA DESTRI
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL

PROC. : 96.02.04325-3 AC
ORIG : 9400032765/RJ
REG : 31.01.1996
APTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADV : MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA E OUTROS
APTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : VIVIANE ELEONORA DE O.R.W. MONTEIRO E OUTROS

APDO : GERSON RODRIGUES
ADV : ELZA MAIMONE
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

PROC. : 96.02.24287-6 AMS
ORIG : 9500262223/RJ
REG : 24.07.1996
APTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RJ

ADV : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS
APDO : COLEGIO PEDRO II
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : COLEGIO PEDRO II

PROC. : 96.02.39705-5 AC
ORIG : 9400296290/RJ
REG : 19.11.1996
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : CLARIMER DE MEIRA NAVARRO E OUTROS
ADV : MARIA CRISTINA DE PAULA R. DA COSTA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : UNIAO FEDERAL

PROC. : 1996.51.01.012213-1 AC
ORIG : 9600122130/RJ
REG : 21.05.2003
APTE : EDUARDO ANTONIO VERTA BRETAS E CONJUGE
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LISETTE BIANCHI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : EDUARDO ANTONIO VERTA BRETAS

PROC. : 1996.51.01.020452-4 AC
ORIG : 9600204527/RJ
REG : 29.01.2004
APTE : MARIA LUCIA D'AVILA PIZZOLANTE E OUTRO
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO YUKIO D S KATAOKA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RE : MARIA LUCIA DAVILA PIZZOLANTE
RESP : MARIA LUCIA DAVILA PIZZOLANTE

PROC. : 1996.51.01.072143-9 AC
ORIG : 9600721432/RJ
REG : 21.05.2003
APTE : EDUARDO ANTONIO VERTA BRETAS E CONJUGE
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LISETTE BIANCHI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : EDUARDO ANTONIO VERTA BRETAS

PROC. : 97.02.08561-6 AC
ORIG : 9400072384/RJ
REG : 25.03.1997
APTE : ILZA CANDIDO DE CARVALHO RAYMUNDO E OUTROS
ADV : JOSE FRANCA SANTOS E OUTRO
APTE : FERNANDO SCHNEIDER ALVES DE ALMEIDA - ES-POLIO
ADV : MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO E OUTRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : FERNANDO SCHNEIDER ALVES DE ALMEIDA

PROC. : 1997.51.01.005572-9 AC
ORIG : 9700055728/RJ
REG : 12.12.2002
APTE : MIRIAM TERESA IUNES JABOUR ANI CURY
ADV : MARIO ANI CURY FILHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC. : 1997.51.01.075272-6 REOAC
ORIG : 9700752720/RJ
REG : 12.08.2002
PARTEA : MARLUCE SILVA DO NASCIMENTO
ADV : JOSE RENATO PROENCA NEVES
PARTER : MARIA LUCIA MARTINS TAVARES
ADV : CLAUDIO RAMOS FERREIRA
PARTER : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
ADV : JULIO CESAR DO MONTE
PARTER : MERCONSULT - AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RE : MARIA LUCIA MARTINS TAVARES
RESP : MARIA LUCIA MARTINS TAVARES

PROC. : 1997.51.03.049909-1 AMS
ORIG : 9700499090/RJ
REG : 13.11.2003
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : AUTOMAC MACAE VEICULOS S.A.
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

PROC. : 1997.51.04.036136-3 AC
ORIG : 9700361365/RJ
REG : 05.08.2002
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
APTE : JUAREZ FREDERICO E OUTROS
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC. : 98.02.09788-8 REOMS
ORIG : 9700112381/RJ
REG : 26.03.1998
PARTEA : LUIZ DE FREITAS WAGNER E OUTROS
ADV : PAULO POLLY NEPOMUCENO E OUTROS
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RENATO RABE
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC. : 98.02.34286-6 AC
ORIG : 9700114058/RJ
REG : 26.08.1998
APTE : JUREMA DA CONCEICAO SANTOS SILVA
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : JUREMA DA CONCEICAO SANTOS SILVA

PROC. : 98.02.37371-0 AC
ORIG : 9600142386/RJ
REG : 16.09.1998
APTE : AMARILIO DA COSTA FEIJO E OUTROS
ADV : NELSON ROXO DO CARMO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO QUARTIN PINTO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC. : 1998.50.01.008661-3 REOMS
ORIG : 9800086617/ES
REG : 14.10.2003
PARTEA : PROAD S/A
ADV : VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : FAZENDA NACIONAL

PROC. : 1998.51.01.022935-9 AC
ORIG : 9800229353/RJ
REG : 11.07.2002
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
APDO : ROSA MARIA DE MACEDO TEIXEIRA E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
APDO : JORGE OUVADOR DA SILVA



ADV : RACINE LIMA DOS SANTOS FILHO	PROC. : 2000.02.01.030492-3 AC	PROC. : 2001.02.01.035535-2 AG
APDO : MAURO LUCIO LAGE	ORIG : 9600165173/RJ	ORIG : 9600775192/RJ
ADV : LUIZ ANTONIO CARNEIRO DA LUZ E OUTROS	REG : 15.05.2000	REG : 25.09.2001
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : ALDAIRES SANTOS SOBREIRO	AGRTE : COLEGIO PEDRO II
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : ELIAS CARLOS DE SOUZA E OUTROS	PROC : OSVALDO GRAVINA FILHO
PROC. : 1998.51.01.053820-4 AC	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO : FERNANDO PONTES STELET
ORIG : 9800538208/RJ	ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS	ADV : CARMELO CORATO E OUTRO
REG : 02.04.2004	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
APTE : SANTISTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	RESP : ALDAIRES SANTOS SOBREIRO	RESP : COLEGIO PEDRO II
ADV : RICARDO LOPES DOMINGUES E OUTRO	PROC. : 2000.02.01.057681-9 AC	PROC. : 2001.50.01.004258-1 AC
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG : 9904020256/RJ	ORIG : 200150010042581/ES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	REG : 21.09.2000	REG : 20.04.2005
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE : MARIA JOSE BORGES	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC. : 99.02.09291-8 AC	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO	ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
ORIG : 9300597957/RJ	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : LUIZ CARLOS PESSIN
REG : 26.02.1999	ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS	ADV : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI E OUTRO
APTE : HELIO DA ROCHA FRAGOSO E OUTRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A
ADV : EDUARDO ALBERTO CUNHA SUSSEKIND E OUTRO	RESP : MARIA JOSE BORGES	ADV : UDNO ZANDONADE E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2000.50.01.010621-9 AC	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ADV : CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS	ORIG : 200050010106219/ES	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	REG : 21.01.2005	RE : LUIZ CARLOS PESSIN
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APTE : ANA BEATRIZ AMARAL DOS SANTOS E OUTROS	RESP : LUIZ CARLOS PESSIN
PROC. : 99.02.15805-6 AC	ADV : RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO	PROC. : 2001.50.01.005580-0 AC
ORIG : 9500146843/RJ	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200150010055800/ES
REG : 13.04.1999	ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS	REG : 31.08.2007
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
APDO : VALMIR DOS REIS	PROC. : 2000.51.01.002503-9 AC	APDO : MAURO MESQUITA BITTENCOURT
ADV : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E OUTROS	ORIG : 200051010025039/RJ	ADV : JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	REG : 12.02.2004	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APTE : ORLANDO AUGUSTO PINTO PAPA E OUTROS	RESP : MAURO MESQUITA BITTENCOURT
PROC. : 1999.02.01.051833-5 AC	ADV : SANDRA CRISTINA GONZAGA DOS REIS	PROC. : 2001.51.01.013069-1 AC
ORIG : 9803002732/RJ	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200151010130691/RJ
REG : 12.11.1999	ADV : ANA CLAUDIA MEDEIROS GUIMARAES E OUTROS	REG : 16.11.2004
APTE : ORTEC - ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL PADUA LTDA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : REINALDO DE MOURA MARRECA E OUTRO
ADV : RUBENS GUIMARAES SOUZA	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2000.51.01.025839-3 AC	APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200051010258393/RJ	PROC : CRISTINA TAVES DE CAMPOS
RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG : 29.08.2002	APTE : UNIAO FEDERAL
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE : UNIAO FEDERAL	APDO : OS MESMOS
PROC. : 1999.51.01.062835-0 AMS	APDO : PAULO ROBERTO MILLER FERNANDES VIANNA JUNIOR	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
ORIG : 9900628357/RJ	ADV : NATALIA ARAUJO MILLER FERNANDES VIANNA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
REG : 26.08.2004	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ	RESP : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
APTE : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2001.51.01.018202-2 AC
ADV : MONICA SZERMAN DA SILVEIRA LOBO E OUTROS	RESP : UNIAO FEDERAL	ORIG : 200151010182022/RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2000.51.01.506482-5 AC	REG : 26.10.2005
APDO : OS MESMOS	ORIG : 200051015064825/RJ	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ	REG : 02.04.2004	ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : SANTISTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	APDO : PEDRO CELIO ARAUJO TAVARES
RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : RICARDO LOPES DOMINGUES E OUTRO	ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 1999.51.02.202295-2 AC	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ORIG : 9902022952/RJ	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2001.51.01.021632-9 AC
REG : 17.11.2005	PROC. : 2000.51.02.006293-8 AC	ORIG : 200151010216329/RJ
APTE : SANDRA DA COSTA TAVARES E OUTRO	ORIG : 200051020062938/RJ	REG : 28.09.2006
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO	REG : 17.08.2004	APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : LAERTON SERGIO DE ASSUNCAO	APDO : RAMON AZEREDO DA COSTA
ADV : FLAVIA MARTINS AFFONSO E OUTROS	ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS	ADV : ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES
APDO : OS MESMOS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : ANDRE LUIS CARDOSO E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : SANDRA DA COSTA TAVARES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : UNIAO FEDERAL
PROC. : 1999.51.02.601045-2 AC	RESP : LAERTON SERGIO DE ASSUNCAO	PROC. : 2001.51.01.022970-1 AC
ORIG : 9906010452/RJ	PROC. : 2001.02.01.013293-4 AC	ORIG : 200151010229701/RJ
REG : 25.09.2007	ORIG : 9900137337/RJ	REG : 25.01.2005
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG : 20.03.2001	APTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS	APTE : CELIA MORENO MAIA	ADV : ADRIANA PINTO SAMPAIO
APTE : AROLDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO	ADV : GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO	APDO : UNIAO FEDERAL
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTRO	APDO : UNIAO FEDERAL	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
APDO : OS MESMOS	APDO : GISELA GUARACY GOES CARNEIRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : IVAN LUIS NUNES FERREIRA E OUTROS	RESP : UNIAO FEDERAL
RESP : AROLDO ALVES DE OLIVEIRA	APTE : UNIAO FEDERAL	PROC. : 2002.02.01.020146-8 REOMS
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APTE : GISELA GUARACY GOES CARNEIRO	ORIG : 200151010112123/RJ
PROC. : 2000.02.01.004661-2 AC	ADV : IVAN LUIS NUNES FERREIRA E OUTROS	REG : 04.06.2002
ORIG : 9900060288/RJ	APTE : GISELA GUARACY GOES CARNEIRO	PARTEA : VITALIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
REG : 10.01.2000	ADV : IVAN LUIS NUNES FERREIRA E OUTROS	ADV : CARLOS ALBERTO POCAS DE LIMA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : CELIA MORENO MAIA	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA JOSE SCHMALL WOLFF	ADV : GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO	PROC : AUGUSTO FREDERICO C. DO C. SOUTO MAIOR
APDO : GRM - SERVICOS POSTAIS S/C LTDA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
ADV : REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ	RESP : GISELA GUARACY GOES CARNEIRO	RE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA		
RESP : UNIAO FEDERAL		

PROC. : 2002.02.01.033010-4 AC	PROC. : 2003.02.01.007161-9 AG	APDO : GUARACIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ORIG : 9900056736/RJ	ORIG : 200351010105528/RJ	ADV : PATRICIA F DE SOUZA MELLO
REG : 08.07.2002	REG : 02.06.2003	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
APTE : ARACI MACHADO GUIMARAES	AGRTE : UNIAO FEDERAL	RESP : GUARACIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTROS	AGRDO : JOSE ROBERTO SANTOS BELTRAO	PROC. : 2003.51.01.528933-2 AMS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : SHEILA MATTOSO BARBOSA	ORIG : 200351015289332/RJ
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	REG : 20.10.2005
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : UNIAO FEDERAL	APTE : JORGE LUIZ AFFONSO
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PROC. : 2003.50.01.008256-3 AC	ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
PROC. : 2002.50.01.008726-0 AC	ORIG : 200350010082563/ES	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIG : 200250010087260/ES	REG : 09.08.2007	PROC. : DIOGO ALVAREZ TRISTAO
REG : 11.07.2006	APTE : ANA AMELIA BOSSATTO RAMOS E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
APTE : TARCIANE ROLDAO	ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS	RESP : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2004.02.01.004537-6 AG
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS	ORIG : 200351010243718/RJ
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS	APDO : OS MESMOS	REG : 04.05.2004
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRTE : NILSON MOREIRA DA SILVA E OUTRO
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RESP : ANA AMELIA BOSSATTO RAMOS	ADV : FABIANA RABELLO RANDE STANE E OUTROS
PROC. : 2002.51.01.000379-0 AC	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ORIG : 200251010003790/RJ	PROC. : 2003.51.01.000428-1 AMS	ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
REG : 06.10.2003	ORIG : 200351010004281/RJ	AGRDO : TREVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
APTE : C.PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA	REG : 07.05.2003	AGRDO : MACHADO DE SANT'ANNA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV : ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA	APTE : ARILMA CUNHA DA SILVA	ADV : SEM ADVOGADO
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : MAURO DE ALMEIDA FELIX	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
APDO : OS MESMOS	APDO : UNIAO FEDERAL	RESP : NILSON MOREIRA DA SILVA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2004.02.01.005951-0 AG
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : UNIAO FEDERAL	ORIG : 200351010195943/RJ
RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2003.51.01.001590-4 AC	REG : 03.06.2004
PROC. : 2002.51.01.014998-9 AC	ORIG : 200351010015904/RJ	AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIG : 200251010149989/RJ	REG : 07.02.2007	AGRDO : C.A. CELESTINO INDUSTRIAL E COMERCIO DE TOLDOS COBERTURAS LTDA.
REG : 28.04.2004	APTE : IVANILDA FERREIRA TOSTES BALTA	ADV : SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROC : CARLOS AUGUSTO ZANANDREA	ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS	PROC. : 2004.02.01.006325-1 MS
APDO : ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVEIRA E OUTROS	APDO : OS MESMOS	ORIG : 200351010195943/RJ
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	REG : 11.06.2004
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IMPTE : MARIA JOSE FERNANDES CONCEICAO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : IVANILDA FERREIRA TOSTES BALTA	ADV : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
RESP : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROC. : 2003.51.01.004850-8 AC	IMPDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO
PROC. : 2002.51.02.000561-7 AC	ORIG : 200351010048508/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG : 200251020005617/RJ	REG : 06.07.2006	RO : MARIA JOSE FERNANDES CONCEICAO
REG : 17.07.2006	APTE : EDINALDO CELIO DE ARAUJO SOUZA E CONJUGE	PROC. : 2004.51.01.009895-4 AC
APTE : JANAINA DE MELLO GARCIA	ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS	ORIG : 200451010098954/RJ
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG : 01.12.2005
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	APTE : ARY CARLOS XAVIER VELLOSO
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS	APDO : OS MESMOS	ADV : MARCELO CHALREO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RESP : EDINALDO CELIO DE ARAUJO SOUZA	PROC. : JAQUELINE DA SILVA DE SOUZA
RESP : JANAINA DE MELLO GARCIA	PROC. : 2003.51.01.015489-8 AC	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2002.51.03.000070-7 AC	ORIG : 200351010154898/RJ	RESP : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
ORIG : 200251030000707/RJ	REG : 30.04.2004	PROC. : 2004.51.01.023339-0 AMS
REG : 04.06.2003	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200451010233390/RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR E OUTROS	REG : 18.11.2005
ADV : RODRIGO LIMA KLEM E OUTROS	APDO : MARIA COEMA MAGALHAES DE SA E MELO	APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : CARLOS GOMES DE MOURA	ADV : NALIGE MOTTA DA SILVA HADDAD E OUTRO	APDO : MILTON FERREIRA DA SILVA FILHO
ADV : GERALDO ANTONIO CRESPO BEYRUTH	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : MARGARIDA MARIA DE SIQUEIRA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
RESP : CARLOS GOMES DE MOURA	PROC. : 2003.51.01.025449-2 AC	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2002.51.03.001789-6 AC	ORIG : 200351010254492/RJ	RESP : UNIAO FEDERAL
ORIG : 200251030017896/RJ	REG : 04.05.2005	PROC. : 2004.51.01.500058-0 AC
REG : 17.04.2006	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200451015000580/RJ
APTE : EUCLIDES GOMES MUNIZ JUNIOR	ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS	REG : 08.03.2007
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	APDO : EVALDO FRANCA SILVA	APTE : ROSA VIRGINIA CAVALCANTI E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : GERMANO MONTE PALACIO	ADV : HELIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO OSCAR SILVA SANTOS E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : VALERIA AMORIM DE SOUZA TORRES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : CARLOS JOSE DE BARROS BARRETO E OUTROS
RE : EUCLIDES GOMES MUNIZ JUNIOR	PROC. : 2003.51.01.029192-0 AC	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RESP : EUCLIDES GOMES MUNIZ JUNIOR	ORIG : 200351010291920/RJ	PROC. : SEM PROCURADOR
PROC. : 2002.51.60.000261-0 AC	REG : 08.02.2007	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG : 200251600002610/RJ	APTE : PAULO CEZAR LAMENZA E OUTRO	RESP : VALERIA AMORIM DE SOUZA TORRES
REG : 27.03.2003	ADV : ANDRE LUIZ N. DE O. CARUSO E OUTROS	PROC. : 2004.51.02.005654-3 AC
APTE : ROBERTO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO	APDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM	ORIG : 200451020056543/RJ
ADV : AGUINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO	PROC. : DANILO ALVES CORRÊA FILHO	REG : 11.10.2006
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : HORTENCIA TOFFANO MONTEIRO PINTO
ADV : FABIANO JANTALIA BARBOSA E OUTRO	RESP : AMPLA AUDITORES S/C	ADV : VANILCE BARCELLOS BRAGANCA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2003.51.01.029285-7 AC	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200351010292857/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
	REG : 02.05.2007	RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO	
	ADV : DANIELLE DE A. LOURENCO E OUTROS	
	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROC. : DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA	



PROC. : 2005.02.01.001871-7 AG	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ	ORIG : 200551010261020/RJ
ORIG : 200451010219423/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	REG : 08.05.2006
REG : 28.02.2005	RESP : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PES-QUISAS EDUCACIONAIS	APTE : UNIAO FEDERAL
AGRTE : NERY AGUIAR JUNIOR E CONJUGE	PROC. : 2005.51.01.015475-5 AC	APDO : VALTER PEIXOTO BONFIM E OUTROS
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO	ORIG : 200551010154755/RJ	ADV : GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG : 21.11.2007	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS	APTE : JOAO RAMOS NETO	RESP : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : ADILZA DE CARVALHO NUNES E OUTROS	PROC. : 2005.51.01.027425-6 AMS
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200551010274256/RJ
RESP : NERY AGUIAR JUNIOR	ADV : JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO E OU-TROS	REG : 23.05.2007
PROC. : 2005.02.01.002105-4 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIG : 200551010053690/RJ	RESP : JOAO RAMOS NETO	PROC. : WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
REG : 04.03.2005	PROC. : 2005.51.01.015719-7 AC	APDO : SONY MUSIC ENTERTAINMENT (BRASIL) IND/ COM/ LTDA
AGRTE : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA E CONJUGE	ORIG : 200551010157197/RJ	ADV : FLAVIO EL-AMME PARANHOS E OUTROS
ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA	REG : 06.03.2007	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS	APDO : ELZA SILVA BEZERRA	RESP : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : IVAN SANTIAGO DA SILVA E OUTRO	PROC. : 2005.51.03.000995-5 REOMS
RESP : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	ORIG : 200551030009955/RJ
PROC. : 2005.02.01.004897-7 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	REG : 14.11.2005
ORIG : 200151010101800/RJ	RESP : UNIAO FEDERAL	PARTEA : LUIZ ROBERTO CARDOSO RIBEIRO JUNIOR
REG : 27.05.2005	PROC. : 2005.51.01.016354-9 AC	ADV : PAULO FERREIRA DA CRUZ
AGRTE : LUIZA TAVARES DE OLIVEIRA	ORIG : 200551010163549/RJ	PARTER : UNIAO FEDERAL
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	REG : 29.08.2007	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	PROC. : RITA CRISTINA ZAMPA DA SIILVA	RESP : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APDO : HELCIO BARBOSA	PROC. : 2005.51.04.003629-3 AC
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA	ORIG : 200551040036293/RJ
PROC. : 2005.02.01.013306-3 AG	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ	REG : 05.07.2006
ORIG : 200051010141969/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL
REG : 18.11.2005	RE : HELCIO BARBOSA	ADV : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS
AGRTE : ANTONIO CAVADAS SOARES	RESP : HELCIO BARBOSA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS	PROC. : 2005.51.01.017068-2 AC	PROC. : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200551010170682/RJ	APDO : EVA CARVALHO RODRIGUES
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS	REG : 07.11.2006	ADV : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
RE : ANTONIO CAVADAS SOARES	ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OU-TROS	RE : CSN
RESP : ANTONIO CAVADAS SOARES	APDO : ERIC ALEXANDRE MEIRA DIAS	RESP : CSN
PROC. : 2005.50.01.005035-2 AMS	ADV : RODOLPHO GUERREIRO DO AMARAL E OU-TROS	PROC. : 2005.51.04.003952-0 AC
ORIG : 200550010050352/ES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ORIG : 200551040039520/RJ
REG : 23.10.2006	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REG : 25.10.2006
APTE : MARIA LUIZA TIBERIO	RESP : ERIC ALEXANDRE MEIRA DIAS	APTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIO-NAL
ADV : LEONARDO FIRME LEAO BORGES E OU-TROS	PROC. : 2005.51.01.021063-1 AC	ADV : EYMARD DUARTE TIBAES
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG : 200551010210631/RJ	APDO : VANDERCY MOURAO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	REG : 16.07.2007	ADV : ANTONIO CARLOS MARQUES E OUTROS
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE : MARILDA CORREA DA COSTA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2005.51.01.000562-2 AC	ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	PROC. : ANGELA MARIA MOREIRA
ORIG : 200551010005622/RJ	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
REG : 26.02.2007	ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS	RE : CSN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	RESP : CSN
APDO : ANTONIO DE CARVALHO PIETROLUONGO	RESP : MARILDA CORREA DA COSTA	PROC. : 2006.02.01.000444-9 AG
ADV : JOMAR DOS REIS QUINTAS	PROC. : 2005.51.01.022754-0 AC	ORIG : 200551010222645/RJ
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ	ORIG : 200551010227540/RJ	REG : 19.01.2006
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	REG : 17.08.2006	AGRTE : ECIA IRMAOS ARAUJO ENGENHARIA CO-MERCIO S/A
RE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE : DEVANIR RODRIGUES BASTOS	ADV : DEYSE LIMA BARBOSA E OUTROS
PROC. : 2005.51.01.005232-6 AC	ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS	AGRDO : MARILDA REIS MOLINA
ORIG : 200551010052326/RJ	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : ELIANE CARVALHO LUCIANO
REG : 16.04.2007	ADV : VERONICA TORRI E OUTROS	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APTE : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA
APDO : SELMA STAVALE DE ALMEIDA	RESP : DEVANIR RODRIGUES BASTOS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA
ADV : ROSE NILDA RANGEL NUNES	PROC. : 2005.51.01.024266-8 AC	RESP : ECIA IRMAOS ARAUJO ENGENHARIA CO-MERCIO S/A
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	ORIG : 200551010242668/RJ	PROC. : 2006.02.01.003776-5 AG
RESP : UNIAO FEDERAL	REG : 13.02.2007	ORIG : 200651040004995/RJ
PROC. : 2005.51.01.013896-8 AMS	APTE : CEZAR DE VASCONCELLOS	REG : 17.04.2006
ORIG : 200551010138968/RJ	ADV : CELSO GOMES DA SILVA E OUTROS	AGRTE : MARCELO DE MONLEVAD E CONJUGE
REG : 18.01.2007	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OU-TRO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PES-QUISAS EDUCACIONAIS - INEP	ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC : JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESI-DÊNCIA	PROC. : 2005.51.01.026102-0 AC
APDO : JOSE WALTER VIEIRA DE FIGUEIREDO	RESP : CEZAR DE VASCONCELLOS	ORIG : 200551010261020/RJ
ADV : JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR E OUTROS	PROC. : 2005.51.01.026102-0 AC	REG : 13.02.2007

ADV : ALDIR GOMES SELLES	ADV : EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI E OUTROS	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	RELATOR : UNIAO FEDERAL
RESP : MARCELO DE MONLEVAD	ADV : HENRIQUE DA CUNHA TAVARES E OUTROS	RESP : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2006.02.01.007495-6 AG	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	RESP : UNIAO FEDERAL
ORIG : 200651010066184/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2006.51.01.015431-0 AC
REG : 20.07.2006	RESP : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON.	ORIG : 200651010154310/RJ
AGRTE : HENRIQUE MONIZ PEREIRA E OUTRO	PROC. : 2006.51.01.000151-7 AC	REG : 23.07.2007
ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS	ORIG : 200651010001517/RJ	APTE : ROBERTO FERREIRA DUARTE BARRETO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG : 20.07.2007	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO	APTE : GUILHERME DE CASTRO BARBOSA PAIXAO	APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNER-CK	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : HENRIQUE MONIZ PEREIRA	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RE : UNIAO FEDERAL
PROC. : 2006.02.01.008558-9 AG	ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS	RESP : UNIAO FEDERAL
ORIG : 200651170026413/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2006.51.01.016234-3 AC
REG : 09.08.2006	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORIG : 200651010162343/RJ
AGRTE : CELESTE ENEIDA DO BONFIM CARDOSO	PROC. : 2006.51.01.004313-5 AC	REG : 02.04.2007
ADV : MARCELLO MOREIRA DA SILVA E OUTROS	ORIG : 200651010043135/RJ	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG : 10.08.2007	ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS	APTE : SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO E OUTROS	APDO : JOSEMAR LUCAS DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : SUZANI ANDRADE FERRARO	ADV : FABIANE L. TURISCO E OUTROS
RESP : CELESTE ENEIDA DO BONFIM CARDOSO	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2006.02.01.009159-0 AG	ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ORIG : 200350010028714/ES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2006.51.01.017884-3 AC
REG : 23.08.2006	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORIG : 200651010178843/RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2006.51.01.005742-0 AC	REG : 22.10.2007
AGRDO : JOAO BAPTISTA BOZANI ME E OUTRO	ORIG : 200651010057420/RJ	APTE : NAIRA CONCEICAO MOREIRA E OUTROS
ADV : ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA	REG : 08.09.2006	ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APTE : MARIO ALBERTO DA SILVEIRA CAETANO	APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RESP : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS	PROC. : RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
PROC. : 2006.02.01.009167-0 AG	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG : 200551010150701/RJ	ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS	RESP : NAIRA CONCEICAO MOREIRA
REG : 23.08.2006	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2006.51.01.019436-8 AC
AGRTE : ESTELIO ANTONIO DA ROCHA RODRIGUES	RESP : MARIO ALBERTO DA SILVEIRA CAETANO	ORIG : 200651010194368/RJ
ADV : FERNANDO DE PAULA FARIA E OUTRO	PROC. : 2006.51.01.006536-2 AMS	REG : 14.08.2007
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG : 200651010065362/RJ	APTE : NARA ESTEVES DA SILVA E OUTRO
AGRDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	REG : 13.12.2006	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROC : SEM PROCURADOR	APTE : MARITIMA SEGUROS S/A	APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	APDO : SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	RE : NARA ESTEVES DA SILVA
PROC. : 2006.02.01.013343-2 AG	PROC. : LUCIANA SILVA ALVES	RE : UNIAO FEDERAL
ORIG : 200651010214070/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : UNIAO FEDERAL
REG : 21.11.2006	RE : SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	PROC. : 2006.51.02.001498-3 AC
AGRTE : PETRIONILIA PEREIRA DOS SANTOS	PROC. : 2006.51.01.008613-4 AC	ORIG : 200651020014983/RJ
ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTROS	ORIG : 200651010086134/RJ	REG : 09.11.2006
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	REG : 29.11.2007	APTE : NEIDE BARBOSA DA SILVA
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RESP : PETRIONILIA PEREIRA DOS SANTOS	APDO : ESTER VIDAL DO AMARAL	ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
PROC. : 2006.02.01.013566-0 AG	ADV : ERVALDO MENARIO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG : 200651010139450/RJ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RESP : NEIDE BARBOSA DA SILVA
REG : 22.11.2006	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PROC. : 2006.51.04.002072-1 AC
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2006.51.01.011885-8 AMS	ORIG : 200651040020721/RJ
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS	ORIG : 200651010118858/RJ	REG : 05.09.2007
AGRDO : PAULO ROBERTO FERREIRA DIAS E OUTRO	REG : 06.03.2007	APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	APTE : UNIAO FEDERAL	ADV : DECIO FREIRE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : MARI TUYAMA	APDO : PAULO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA DIAS
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : CARLOS ALBERTO MULLER FILHO E OUTROS	ADV : JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA E OUTROS
PROC. : 2006.50.01.008550-4 AC	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIG : 200650010085504/ES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
REG : 08.06.2007	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2006.51.01.011885-8 AMS	RESP : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADV : FREDERICO LYRA CHAGAS E OUTROS	ORIG : 200651010118858/RJ	PROC. : 2007.02.01.001320-0 AG
APDO : PAULINA JULIA RIBEIRO DANTAS	REG : 06.03.2007	ORIG : 200651010038437/RJ
ADV : LUCIO SANTOS DE REZENDE	APTE : UNIAO FEDERAL	REG : 05.02.2007
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : MARI TUYAMA	
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : CARLOS ALBERTO MULLER FILHO E OUTROS	
PROC. : 2006.50.02.000826-9 AC	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ	
ORIG : 200650020008269/ES	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	
REG : 03.10.2007	RE : UNIAO FEDERAL	
APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES	RESP : UNIAO FEDERAL	
	PROC. : 2006.51.01.012967-4 AC	
	ORIG : 200651010129674/RJ	
	REG : 29.05.2007	
	APTE : ALEX VELASCO E OUTROS	



AGRTE : ARMANDO CANDIDO FILHO	ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
ADV : MARCELLO MOREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRDO : SWAMI CARDOSO DE PAULA LIMA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : ALESSANDRO ROCCO	ADV : CARLOS ALBERTO ITAPARICA SILVA
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.009602-6 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 9600044929/RJ	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RESP : ARMANDO CANDIDO FILHO	REG : 01.08.2007	PROC. : 2007.02.01.015613-8 AG
PROC. : 2007.02.01.004952-8 AG	AGRTE : NERY FERREIRA CASSUS E OUTROS	ORIG : 200751040034608/RJ
ADV : 200251010067500/RJ	ADV : RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA E OUTROS	REG : 21.11.2007
REG : 24.04.2007	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : ALESSANDRO TURIBIO
AGRTE : JESUS ANTONIO DIAS	ADV : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : ALDIR GOMES SELLES
ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.011557-4 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200751010197120/RJ	RESP : ALESSANDRO TURIBIO
RESP : JESUS ANTONIO DIAS	REG : 06.09.2007	PROC. : 2007.02.01.015831-7 AG
PROC. : 2007.02.01.006820-1 AG	AGRTE : RICARDO ANASTACIO VASCONCELLOS	ORIG : 20075101025772/RJ
ORIG : 9500056909/RJ	ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	REG : 23.11.2007
REG : 05.06.2007	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : REINALDO VIEIRA DE AMORIM E CONJUGE
AGRTE : GYORGY FERENC PAVETITS E OUTROS	ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
ADV : RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PERISSE	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : RICARDO ANASTACIO VASCONCELLOS	ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.011578-1 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200751010216927/RJ	RESP : REINALDO VIEIRA DE AMORIM
RESP : GYORGY FERENC PAVETITS	REG : 06.09.2007	PROC. : 2007.02.01.016012-9 AG
PROC. : 2007.02.01.007063-3 AG	AGRTE : ALBERTO LUIZ RODRIGUES FRANCISCO	ORIG : 200751010278131/RJ
ORIG : 200151010170147/RJ	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO	REG : 28.11.2007
REG : 12.06.2007	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
AGRTE : JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO	ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA	ADV : FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ E OUTROS
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRDO : ASSINFRA-RIO-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA INFRAERO DO RIO DE JANEIRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : ALBERTO LUIZ RODRIGUES FRANCISCO	ADV : GILBERTO MAGNO STANCHI FILHO E OUTRO
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.011677-3 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 9800184732/RJ	RESP : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REG : 10.09.2007	PROC. : 2007.02.01.017195-4 AG
PROC. : 2007.02.01.007083-9 AG	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200651060011841/RJ
ORIG : 200250010019150/ES	ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS	REG : 18.12.2007
REG : 12.06.2007	AGRDO : THALES JOSE MACIEL BENTO E OUTRO	AGRTE : ROBERTO FERNANDES JUNIOR E OUTRO
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : ELIZABETH SOARES CAMPOS	ADV : SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO : FABIO MAGNO CHRISTO E OUTROS	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
ADV : TAREK MOYSES MOUSSALLEM E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.012994-9 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200751010163005/RJ	RESP : ROBERTO FERNANDES JUNIOR
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REG : 04.10.2007	PROC. : 2007.50.01.000803-4 AMS
PROC. : 2007.02.01.007575-8 AG	AGRTE : JOSE AUGUSTO DOS REIS CRUZ	ORIG : 200750010008034/ES
ORIG : 200151015001017/RJ	ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA	REG : 03.07.2007
REG : 25.06.2007	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : CELLOFARM LTDA
AGRTE : CLINICA DAS AMENDOEIRAS LTDA	ADV : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS	ADV : SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS
ADV : HERALDO MOTTA PACCA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : JOSE AUGUSTO DOS REIS CRUZ	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.014195-0 AG	RESP : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200551030004520/RJ	PROC. : 2007.51.01.005431-9 AC
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REG : 26.10.2007	ORIG : 200751010054319/RJ
PROC. : 2007.02.01.007592-8 AG	AGRTE : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A	REG : 03.10.2007
ORIG : 200551010066179/RJ	ADV : ANNA PAULA PETRUCCI NASSER E OUTROS	APTE : CARLOS WILDER BRANDAO E OUTROS
REG : 25.06.2007	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRTE : SAMUEL FAYAD FILHO	ADV : CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS	APDO : UNIAO FEDERAL
ADV : ALVARO PIRES DA COSTA E OUTRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A	RE : CARLOS WILDER BRANDAO
ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.014251-6 AG	RE : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200751010043243/RJ	RESP : UNIAO FEDERAL
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REG : 26.10.2007	PROC. : 2007.51.01.006237-7 AC
PROC. : 2007.02.01.007575-8 AG	AGRTE : MARIA DA PENHA NUNES	ORIG : 200751010062377/RJ
ORIG : 200551010066179/RJ	ADV : SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO E OUTRO	REG : 23.10.2007
REG : 25.06.2007	AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : MARIA DA GLORIA BATISTA ESTEVES
AGRTE : SAMUEL FAYAD FILHO	ADV : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS	ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS
ADV : ALVARO PIRES DA COSTA E OUTRO	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RESP : MARIA DA PENHA NUNES	ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS	PROC. : 2007.02.01.014617-0 AG	RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG : 200751010148399/RJ	RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RESP : SAMUEL FAYAD FILHO	REG : 31.10.2007	
PROC. : 2007.02.01.009250-1 AG	AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ORIG : 200751020037264/RJ		
REG : 25.07.2007		
AGRTE : ALESSANDRO ROCCO		
ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTRO		
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		

PROC. : 2007.51.01.021676-9 AC
ORIG : 200751010216769/RJ
REG : 24.01.2008
APTE : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADV : SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC. : 2008.02.01.000034-9 AG
ORIG : 200751010203430/RJ
REG : 07.01.2008
AGRTE : JEANNE SIMOES GOMES
ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : JEANNE SIMOES GOMES

PROC. : 2008.02.01.000212-7 CC
ORIG : 200751010198342/RJ
REG : 09.01.2008
AUTOR : TABERNA COBAL DO LEBLON LTDA ME E OUTROS
ADV : NEWTON PINHEIRO DA SILVA
RÉU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROC. : 2008.02.01.000491-4 AG
ORIG : 200751100052099/RJ
REG : 14.01.2008
AGRTE : NADIA NOGUEIRA GUIMARAES E OUTRO
ADV : SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC. : 2008.02.01.002403-2 AG
ORIG : 200751010303939/RJ
REG : 18.02.2008
AGRTE : JOAO CARLOS DE ALENCAR E CONJUGE
ADV : HERBERT MEDEIROS SAMPAIO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE - VICE-PRESIDÊNCIA
RESP : JOAO CARLOS DE ALENCAR

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

XXI - SUSPENSAO DE LIMINAR 1274 2008.02.01.009061-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO AGUIAR (Presidente)
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL
REQUERIDO : JUIZO DA 3ª VARA CIVEL DE VITORIA - ES
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010063013)

D E C I S Ã O

Como é de correntia sabença, a doutrina e a jurisprudência anotam, de forma pacífica, a excepcionalidade desta suspensão de liminar, medida de contracautela, gizando que a suspensão dos efeitos da liminar só deve ocorrer nas hipóteses em que do imediato cumprimento da decisão decorrer fundado risco de afronta a um daqueles valores protegidos pelo art. 4º da Lei nº 4.348/64, e, bem assim, pelo art. 4º da Lei nº 8.437/92, coibindo-se, desta maneira, grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. De se reconhecer, portanto, que o pressuposto fundamental que autoriza o manejo desta via excepcional é a preservação do interesse público em seu sentido lato, descabendo perquirir-se nesta via acerca do acerto ou desacerto da decisão alvejada na espécie.

Na hipótese vertente, a UNIÃO FEDERAL requer a suspensão da execução de medida liminar deferida em ação civil pública manejada pelo Ministério Público Federal que antecipou os efeitos da tutela para determinar que a União Federal providencie a republicação do Edital ESAF nº 12/2008, com a previsão de pedido de isenção de taxa por parte de candidatos que se considerarem sem recursos, devendo tal instrumento editalício fixar parâmetros razoáveis para análise dos pedidos.

Anote-se, para a exata compreensão da matéria, que o Edital ESAF nº 12/2008 foi publicado em 31/03/2008, abrindo inscrições para Concurso Público para Provimento dos Cargos de Analista de Planejamento e de Orçamento e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. As provas estão marcadas para os dias 07 e 08 de junho.

O Edital previa que não seriam aceitos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição. O Ministério Público Federal entendeu que tal cláusula seria ilegal e recomendou, em 06/05/2008, a alteração do Edital quando já estava encerrado o prazo para as inscrições. Em atenção à referida recomendação, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 266, o Ministério do Planejamento expôs os motivos pelos quais não poderia acatar a providência sugerida, porquanto a republicação do Edital acarretaria graves prejuízos não apenas à Administração, como também aos 10.042 candidatos inscritos, tendo em vista a fase adiantada dos preparativos logísticos para a realização do concurso. Ainda na Nota Técnica, o Ministério do Planejamento informou que providenciaria a regulamentação do art. 11 da Lei nº 8.112/90, no sentido de disciplinar definitivamente no âmbito da Administração Pública Federal os parâmetros a serem adotados para a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos.

Como salientando na petição inicial do presente pedido, a logística do concurso é complexa. As provas serão aplicadas em dois turnos em nove capitais e no Distrito Federal. De acordo com a ESAF serão 2.322 colaboradores envolvidos na aplicação das provas em 311 salas e 23 estabelecimentos de ensino. A previsão de despesas com os colaboradores na aplicação das provas é de R\$ 257.642,00. Os cartões de confirmação de inscrição já foram impressos e encaminhados aos candidatos via Correios e disponibilizados na Internet, e todas as demais providências operacionais já foram tomadas e contratadas. Acrescente-se, ainda, que haveria dificuldade de novo agendamento de data para a aplicação das provas, considerando compromissos assumidos com outros órgãos e, ainda, outros concursos em andamento com datas já estabelecidas por outras instituições.

Como dito antes, as provas serão aplicadas nos dias 07 e 08 de junho (próximos sábado e domingo), não havendo tempo hábil para "desconvocar os candidatos", especialmente aqueles que se deslocarão de cidades onde não haverá aplicação de prova. E os cadernos de provas, no total de 123.180 unidades, já foram impressos, embalados, lacrados, distribuídos em 50 volumes e remetidos nesta última quinta-feira, dia 05/06, para as dez capitais onde se realizarão as provas. Foram emitidos 28 bilhetes de passagens aéreas destinados à condução do material de prova nesta quinta-feira, dia 05/06, para as dez capitais onde as provas serão aplicadas, e o retorno do material na próxima segunda-feira, dia 09/06.

Não há dúvida de que a execução da liminar deferida no âmbito da ação civil pública aludida traz prejuízo à ordem pública. Se não bastassem os danos que sofreria a Administração, após tomadas todas as providências para a realização do certame, há que se considerar, ainda, o prejuízo no planos financeiro, moral e psicológico que os 10.042 candidatos inscritos suportariam com a execução da medida.

Parece-me que tal como posta a decisão cuja suspensão se pleiteia não levou esta em consideração a cronologia do certame e a razoabilidade que, a meu ver, deveria ser observada.

E dentro de uma linha de razoabilidade, há que se anotar que, com a não suspensão da medida liminar, todo gasto já implementado pela Administração e pelos candidatos, com certeza, estará perdido. Ao passo que, se a liminar for suspensa, e, portanto, não executada de pronto, as perdas poderão somente ocorrer se, ao final da ação, for anulado o Edital. E mais, caso suspensa a liminar, estará preservado o resultado útil do processo e os atos já praticados poderão ser aproveitados. Na hipótese contrária, os atos praticados e o dinheiro despendido jamais poderão ser aproveitados.

Ante todo o exposto, concedo a suspensão postulada, determinando, em consequência, o sobrestamento da decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo. Oficie-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

XI - MANDADO DE SEGURANCA 2003.02.01.015242-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
IMPETRANTE : ALFREDO ALVES BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : JEANE LINS NETO
IMPETRADO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO
ORIGEM : ()

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado do acórdão (fl. 141), dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008.

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2006.02.01.004683-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
IMPETRANTE : MIRIAN THIELE PAES MOTA
ADVOGADO : DANIELA LEMOS FARRULLA E OUTROS
IMPETRADO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (0000000000000000)

DESPACHO

Ante a certidão de fls. 105, informando o trânsito em julgado do acórdão, remetam-se os autos ao arquivo, realizando-se as anotações de estilo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2008.

TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Sessão Plenária realizada em 05 de junho de 2008, por unanimidade, aprovou o seguinte enunciado da Súmula nº 50, que será publicado no Diário da Justiça da União, por três vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça das Seções Judiciárias da 2ª Região, nos termos do artigo 113 do Regimento Interno.

SÚMULA Nº 50

As anuidades da Ordem dos Advogados do Brasil não têm natureza tributária e estão afetas às Turmas Especializadas em Direito Administrativo.

REFERÊNCIAS :

Lei nº 8.906/1994, art. 46.

CC nº 2006.02.01.010896-6 - Plenário - Decisão: 05-06-2008.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR
Presidente

SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.007875-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARCOS DAVIDOVICH
REU : IRANI RIBEIRO BARBOZA
ADVOGADO : JORGE CLOTILDES FERREIRA E OUTRO
ORIGEM : TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300086715)

DESPACHO

Dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem quanto à provas a produzir.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2008.02.01.004321-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AUTOR : SENI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JESSE GOMES DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO
ORIGEM : TRIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800170430)

DESPACHO

Dê-se vista a SENI RIBEIRO DE SOUZA, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se desejar, sobre a contestação de fls. 260/263.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator



II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.013264-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
 AUTOR : JOSE FARIAS CASTRO E S/M
 ADVOGADO : LUSYGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
 REU : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200451015176219)

Despacho

Manifestem-se as partes em razões finais, em dez dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora, na forma do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.I.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (ACR) 1999.51.01.045554-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
 EMBARGANTE : RUBENS DE FARIA JUNIOR
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE DESTRI
 EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (9900455541)

Decisão

Trata-se de embargos infringentes interpostos por RUBENS DE FARIA JÚNIOR (fls. 1.664/1.674), em face do acórdão de fls. 1.614/1.615, proferido pela 2ª Turma Especializada deste Tribunal, visando a prevalência do voto divergente, redigido pelo Desembargador Federal André Fontes, que o absolveu da imputação do crime previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, por considerar atípica a conduta a ele atribuída, sob o entendimento de que as rendas auferidas através da prática de consultas mediúnicas são imunes à tributação, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º, da Constituição Federal, o qual estabelece imunidade tributária sob tempos de qualquer culto, compreendendo o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas relacionadas.

Aduz, ainda, o embargante que a dosimetria da pena também não contém decisão unânime, uma vez que o voto vencido traz razões de decidir que remetem à absolvição do réu, pugnano pela aplicação da pena privativa de liberdade e de multa no patamar mínimo legal. Contra-razões do Ministério Público Federal (fls. 1.678/1.685) manifestando-se pelo desprovimento dos Embargos, com a manutenção do voto vencedor, tendo em vista que a imunidade tributária aventada no art. 150, inciso I, alínea "b" e § 4º, da Constituição Federal não se aplica à hipótese em tela, uma vez que a atividade desenvolvida pelo acusado consistia em prestação de serviço de cura mediante o recebimento de uma contraprestação, além de o mesmo não ter comprovado que o local onde eram realizadas as consultas mediúnicas enquadrava-se nas normas exigíveis para que fosse considerado um centro espírita ou de que estivesse vinculado a alguma entidade religiosa dessa natureza, nos moldes do art. 14 do CTN, de molde a fazer jus a aludida imunidade.

DECIDO.

O art. 609, parágrafo único do Código de Processo Penal dispõe, *in verbis*:

"Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência."

Visto que a decisão de 2º grau não-unânime foi desfavorável ao réu, ora embargante, e que o recurso é tempestivo, recebo os Embargos Infringentes de fls. 1.664/1.674, com fulcro no art. 609, parágrafo único, do CPP c/c o art. 254, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Proceda-se à redistribuição na forma do art. 254, § 2º, do RITRF-2ª Região. P.I.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

QUARTA SEÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2005.02.01.007216-5

RELATOR : SERGIO SCHWARTZ
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : EPAMINONDAS MORAIS DE SOUZA
 REU : ADALBERTO RODRIGUES RAPOSO E OUTRO

ADVOGADO : RAFAEL GONZALEZ FERNANDEZ
 ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010081068)

DESPACHO

1-Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência, sendo facultada, desde já, a apresentação de razões finais (CPC, art. 493).

2- Não sendo requeridas novas provas remetam-se os autos ao Ministério Público Federal (art. 195 do Regimento Interno desta Corte).

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2008.

SERGIO SCHWARTZ

RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.013542-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 REU : VALERIO DOS SANTOS LOURENCO
 ADVOGADO : CARLOS VIEIRA REIS E OUTROS
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010154216)

DESPACHO

À Autora e ao Réu, sucessivamente, pelo prazo de dez dias, para Razões Finais.

Após, ao Ministério Público Federal/2ª Região.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

Reis Friede

Relator

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.011015-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
 AUTOR : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS
 PROCURADOR : DANILO SARMENTO FERREIRA (RJ120450)
 REU : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO : HENDERSEN NEUMANN (RJ120607) E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010248270)

DESPACHO

1. Às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas. Nada sendo requerido, dê-se vista, sucessivamente, à parte autora e à parte ré, para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 493, do Código de Processo Civil, e no art. 195, do Regimento Interno desta Corte.

2. Após, dê-se vista ao MPF para o seu necessário e elevado parecer.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.017189-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 REU : SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARIANA FREITAS DE SOUZA (RJ114076) E OUTROS
 ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800019757)

DESPACHO

1. Às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas. Nada sendo requerido, dê-se vista, sucessivamente, à parte autora e à parte ré, para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 493, do Código de Processo Civil, e no art. 195, do Regimento Interno desta Corte.

2. Após, dê-se vista ao MPF para o seu necessário e elevado parecer.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2006.02.01.012020-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 AUTOR : CONSTRUTORA TRATEX S/A
 ADVOGADO : PAULO ZIDE E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : 11A. VARA ESTADUAL - RIO DE JANEIRO/RJ (0013292)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Embargos de Declaração através dos quais o Embargante alega haver omissão no julgado.
 2. O ponto central (decadência do direito de ação e conseqüente indeferimento da Petição Inicial) sobre o qual versam os Embargos foi devidamente debatido no Acórdão embargado, inexistindo, portanto, omissão a ser suprida, pelo que este Relator não vislumbra qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 535 do CPC.
 3. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008. (data do julgamento).

Reis Friede

Relator

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC) 2002.51.01.017832-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 EMBARGANTE : SANTA AMALIA SAUDE S/A
 ADVOGADO : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
 EMBARGADO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 PROCURADOR : MARIA CRISTINA BIER VIEIRA
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010178321)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESSARCIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS. ARTIGO 32 DA LEI Nº 9.656/98. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES. PRECEDENTE DO STF. RESSARCIMENTO. OBRIGATORIEDADE À LUZ DA LEI Nº 9.656/98. EMBARGOS INFRINGENTES AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

1. Embargos Infringentes opostos por Santamália Saúde S/A, nos autos de Apelação Cível e de Remessa Necessária.

2. O cerne da questão reside em aferir a legalidade do ressarcimento, por parte dos Embargantes, ao Poder Público, dos recursos empregados em decorrência de atendimento prestado nos hospitais públicos aos usuários que com ela tenham celebrado contrato de prestação de serviços de saúde.

3. A constitucionalidade do artigo 32 da Lei nº 9.656/98 foi debatida no bojo da ADI 1931 - 8/DF, Relatoria do E. Ministro Maurício Corrêa.

4. Rotular tal ressarcimento ao SUS de inconstitucional, ilegal ou imoral, sem sombra de dúvida, seria aceitar que a coletividade assumisse os custos pelos quais a entidade privada obrigou-se a arcar, mediante a celebração de contrato (artigo 199 c/c artigo 757, do Código Civil), o que, convenhamos, soa como um verdadeiro absurdo.

5. Sinalizada a constitucionalidade do artigo 32 da Lei nº 9.656/98, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44/01, cabe às sociedades operadoras de serviços de saúde ressarcir ao SUS as despesas geradas por usuários de seus planos privados.

6. O contrato celebrado pelo consumidor com a operadora de plano de saúde acarreta para esta a obrigação de arcar com as despesas oriundas da relação contratual. Logo, quando a entidade privada não suprir as necessidades do indivíduo contratante, obriga-se a ressarcir aquele que prestar o serviço em seu nome, sob pena de haver enriquecimento sem causa de sua parte, gerando custos à sociedade, estranha ao contrato. Em síntese, inviabilizar o ressarcimento previsto na Lei nº 9.656/98 significaria indesejável forma de se subvencionar a atividade privada, verdadeira afronta ao Texto Constitucional, nos termos do artigo 199, § 2º, da Carta Política.

7. Quanto à alegação de que o ressarcimento deveria ser instituído por lei complementar, ao invés de lei ordinária, também não merece prosperar, já que tal previsão legal (artigo 32 da Lei nº 9.656/98) não pode ser considerada como nova fonte de custeio.

8. No que tange à regulamentação do atacado artigo 32 da Lei nº 9.656/98 por meio de resoluções da ANS, uma vez identificada a existência de relação jurídica de direito material entre as Partes, há que se concluir que nenhuma mácula paira sobre os atos administrativos supostamente nulos, bem assim quanto aos débitos que estão sendo impugnados pelas operadoras, já que tal poder regulamentar decorre da própria lei.

9. Embargos Infringentes aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008. (data do julgamento).

Reis Friede

Relator

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC) 2002.51.01.006698-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 EMBARGANTE : NOTRE DAME SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO N MAGALHAES E OUTROS
 EMBARGADO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 PROCURADOR : DANILO SARMENTO FERREIRA
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010066981)

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - RESSARCIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS - ARTIGO 32 DA LEI Nº 9.656/98 - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTE DO STF - RESSARCIMENTO - OBRIGATORIEDADE À LUZ DA LEI Nº 9.656/98 - EMBARGOS INFRINGENTES AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

1. Embargos Infringentes opostos por Notre Dame Seguradora S/A, nos autos de Ação de Conhecimento ajuizada em face da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

2. O cerne da questão reside em aferir a legalidade do ressarcimento, por parte da Embargante, ao Poder Público, dos recursos empregados em decorrência de atendimento prestado nos hospitais públicos aos usuários que com ela tenham celebrado contrato de prestação de serviços de saúde.

3. A constitucionalidade do artigo 32 da Lei nº 9.656/98 foi debatida no bojo da ADI 1931 - DF, Relatoria do E. Ministro Maurício Corrêa.

4. Rotular tal ressarcimento ao SUS de inconstitucional, ilegal ou imoral, sem sombra de dúvida, seria aceitar que a coletividade assumisse os custos pelos quais a entidade privada obrigou-se, mediante a celebração de contrato (artigo 757, do Código Civil), a arcar, o que, convenhamos, soa como um verdadeiro absurdo.

5. Declarada a constitucionalidade do artigo 32 da Lei nº 9.656/98, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44/01, cabe às sociedades operadoras de serviços de saúde ressarcir ao SUS as despesas geradas por usuários de seus planos privados.

6. O contrato celebrado pelo consumidor com a operadora de plano de saúde acarreta para esta a obrigação de arcar com as despesas oriundas da relação contratual. Logo, quando a entidade privada não suprir as necessidades do indivíduo contratante, obriga-se a ressarcir aquele que prestar o serviço em seu nome, sob pena de haver enriquecimento sem causa de sua parte, gerando custos à sociedade, estranha ao contrato. Em síntese, inviabilizar o ressarcimento previsto na Lei nº 9.656/98 significaria indistintamente a atividade privada, verdadeira afronta ao Texto Constitucional, nos termos do artigo 199, § 2º, da Carta Política.

7. Quanto à alegação de que o ressarcimento deveria ser instituído por lei complementar, ao invés de lei ordinária, também não merece prosperar, já que tal previsão legal (artigo 32 da Lei nº 9.656/98) não pode ser considerada como nova fonte de custeio.

8. No que tange à regulamentação do artigo 32 da Lei nº 9.656/98 por meio de resoluções, nenhuma mácula também pode ser detectada, uma vez que é a própria lei que confere à ANS tal poder regulamentar.

9. Embargos Infringentes aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008. (data do julgamento).

Reis Friede

Relator

EMBARGOS INFRINGENTES 340896 2000.50.01.005429-3

RELATOR : SERGIO SCHWAITZER
 EMBARGANTE : JAIR TEIXEIRA DOS REIS
 ADVOGADO : LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA
 EMBARGADO : UNIAO FEDERAL
 APELANTE : JAIR TEIXEIRA DOS REIS
 ADVOGADO : LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA
 APELADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (200050010054293)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES - ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO INTERNO - EMENTA COM INFORMAÇÃO EQUIVOCADA - MERO ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - SEDE PROCESSUAL INADEQUADA.

I - Inexistindo os vícios previstos no art. 535 do CPC, descabe o manejo do recurso de embargos de declaração, como ocorre no presente caso, em que uma informação equivocada constante na ementa se apresenta como um mero erro material, o qual, tendo leitura facilmente corrigível (ainda mais a partir de seu referencial, ou seja, o acórdão anterior), não qualificado como contradição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente dar valor.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008 (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC) 127404 96.02.42218-1

RELATOR : SERGIO SCHWAITZER
 EMBARGANTE : OZIREZ EVERALDO DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
 EMBARGADO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
 PROCURADOR : MARCONE XAVIER FURTADO
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9500068729)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DÁ PROVIMENTO A EMBARGOS INFRINGENTES - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL FEDERAL EX-CELESTISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FIM DE QUANTIFICAÇÃO E AQUISIÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS - APLICAÇÃO DO ART. 1.º-F DA LEI Nº 9.494/97, INCLUÍDO ATRAVÉS DA MPV Nº 2.180-35/01 - PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO - SEDE PROCESSUAL INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FIM DE RECURSO ESPECIAL - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO OU INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI APLICADO - PRECEDENTES.

I - Inexistindo os vícios previstos no art. 535 do CPC, descabe o manejo do recurso de embargos de declaração.

II - O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte, se por outros motivos tiver firmado seu convencimento.

III - A pretensão de reforma do julgado não encontra sede processual adequada nos embargos de declaração.

IV - A jurisprudência do Plenário do E. STF e da Corte Especial do C. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se no sentido de que desnecessária é a menção expressa aos dispositivos legais e/ou aos preceitos constitucionais incidentes e aplicados na decisão proferida, em única ou última instância, pelos TRFs, para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da CR. Precedentes: STF, RE nº 141.788/CE; STJ, EREsp nº 144.844/RS, EREsp nº 155.321/SP, EREsp nº 181.682/CE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007 (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC) 2002.51.01.014135-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
 EMBARGANTE : PROTECAO MEDICA A EMPRESAS LTDA
 ADVOGADO : AUREANE RODRIGUES DA SILVA (RJ002722A) E DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA
 EMBARGADO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 PROCURADOR : MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
 ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010141358)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RESSARCIMENTO AO SUS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Embargos de Declaração opostos que se conhecem porque tempestivos.

2. "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório." (RTJ 158/264, 158/993).

3. O que se pretende, no caso concreto, é a modificação do julgado, e o Relator, ao examinar o recurso, não se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes, podendo utilizar-se da legislação que entenda aplicável ao caso.

4. Os embargos de declaração só excepcionalmente podem ter efeitos modificativos, sendo incabíveis para, a pretexto de suprir omissão ou sanar contradição, reabrir o exame da matéria.

5. No que tange à declaração de nulidade de pretenções débitos, a parte autora não logrou comprovar o fato constitutivo do seu direito, o que lhe cabia, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

6. Negado provimento aos Embargos, eis que a matéria neles versada não está eivada de obscuridade, omissão ou contradição, conforme dispõe a norma insita no art. 535, da Lei de Ritos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2001.02.01.036814-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HOLDEN MACEDO DA SILVA (RJ104194) E OUTROS
 REU : HELIO BERNADINO LINS E OUTROS
 ADVOGADO : SARA KESTENBERG (RJ019779)
 ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400094655)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - REQUISITO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO RESCISÓRIA - PROVIMENTO NEGADO -

I- A função da certidão é não deixar dúvida quanto ao trânsito em julgado. Sendo um requisito de procedibilidade da Ação Rescisória.

II- Neste sentido o precedente do Plenário deste Eg. Tribunal: (AIAR - nº 2001.02.01.006966-5, Plenário, Rel. Des. Fed. FERNANDO MARQUES, in DJ de 11.10.2002).

III- Trata-se de desídia da parte que deixa de apresentar documento essencial à propositura da Ação Rescisória.

IV- Negado provimento ao agravo interno.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas:

Acordam os Membros da Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2000.02.01.015012-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 REU : GUILLEM RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA (RJ085053)



REU :LAURIVAN RIBEIRO DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO :JOSE CANDIDO DE CARVALHO (RJ043688)
 ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007368712)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA - EXTENSÃO DA ANISTIA AOS QUE PARTICIPARAM DA REUNIÃO NO SINDICATO DOS METALÚRGICOS - PRECEDENTE DO STJ - REEXAME DE PROVAS - § 2º DO ART. 485 DO CPC - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

I- A parte autora sustenta a ocorrência de violação à literal disposição de lei, com base no art. 485, V do CPC.

II- A extensão da anistia aos que participaram da Reunião no Sindicato dos Metalúrgicos é matéria pacificada na jurisprudência.

III- O conjunto probatório do processo cognitivo predominou de modo inexorável no julgamento da lide. Não há respaldo capaz de ensejar o juízo rescisório.

IV- Na hipótese dos autos pretende a parte autora o reexame dos argumentos levados à juízo, os quais já foram apreciados e refutados pelo v. acórdão. A ação rescisória não se presta ao reexame de provas. *In casu*, não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses taxativas do art. 485.

V- Precedente do STJ: (Ação Rescisória nº 464/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 19/12/2003).

VI- Assim, na hipótese, houve pronunciamento judicial sobre o fato, o que faz incidir o óbice constante do § 2º do art. 485, do CPC.

VII- Julgado improcedente o pedido da Ação Rescisória, nos termos do art. 269, I, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
 RELATOR

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 395 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 98.02.09139-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
 APELANTE :IOLANDA DA SILVA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO :SEM ADVOGADO
 APELADO :ALDA PAGLIARES DA SILVA - ESPOLIO
 ADVOGADO :LUCIANO DE SOUZA MELLO E OUTRO
 APELANTE :JUDITH ALVES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO :FANY FATIMA DA SILVA REIS
 APELANTE :ALVINA TEIXEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO :MARCOS DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
 APELANTE :GEORGINA CANDIDA BORGES LOPES
 ADVOGADO :JORGE ROBERTO GONCALVES
 APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR :FABRICIO DE SOUZA COSTA
 APELADO :REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO :MARIA AUGUSTA LINHARES DA FONSECA E CAMPOS PALERMO E OUTROS
 APELADO :UNIAO FEDERAL
 ORIGEM :TRIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500018888)
 ADVOGADO PE- :FLÁVIO HENRIQUE COSTA DE FREITAS TACIONÁRIO OAB/RJ 75.500
 ADVOGADOS PE- :VIRGÍLIO R.C. MEIRELLES - OAB/RJ TACIONÁRIOS 128.371 E LUCIANA DE SOUSA MELLO - OAB/RJ 118.325

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Iolanda da Silva Santos e outras (fls. 177/180), contra sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 32ª Vara/RJ, Dr. Alberto Nogueira Júnior, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA e UNIÃO FEDERAL (UF), objetivando, na condição de pensionistas de ex-ferroviários, a majoração dos percentuais de concessão de suas respectivas pensões, com base nas alterações instituídas no artigo 75 da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data de vigência do mencionado diploma legal.

Alegam as autoras que fazem jus à majoração de percentual de suas pensões, em vista da modificação da legislação que disciplina a matéria, requerendo, assim, a procedência do pedido.

Contestações às fls. 82/84 e 132/140.

Réplica às fls. 146/150.

Pela r. sentença de fls. 169/176, o pedido foi julgado improcedente.

Inconformadas as autoras apelaram (fls. 177/180) alegando terem comprovado que são titulares de pensões pelas quais percebem valores correspondentes ao percentual de 60% das respectivas aposentadorias, o que segundo as mesmas contraria o comando legal que determinou a majoração do percentual aplicável às pensões, pugnando, ao final, pela reforma da sentença, com a conseqüente procedência do pedido.

Contra-razões às fls. 183/188.

Parecer do Ministério Público Federal pela manutenção da sentença (fls. 195/197).

É o relatório. Decido:

Antes de examinar o recurso, impende esclarecer que diante do longo período de tramitação deste feito (a ação foi ajuizada em fevereiro de 1995), da idade avançada das autoras e da necessidade de aplicação dos princípios celeridade e instrumentalidade das formas, para fins de eficiência da prestação jurisdicional, os pedidos de habilitação de dependentes e/ou sucessores das autoras falecidas deverão ser processados, oportunamente, junto à vara de origem, de modo a não prolongar ainda mais o tempo de julgamento do recurso interposto, tendo em vista, inclusive, que a certidão de fl. 318 dá conta de que os interessados à habilitação, ainda não se manifestaram acerca dos esclarecimentos solicitados pela autarquia previdenciária em sua petição de fls. 310/312.

Passando para análise do recurso, é certo que a sentença que julgou improcedente o pedido inicial deve prevalecer.

Com efeito, o tema relativo à majoração do percentual estipulado para pensão previdenciária, já foi objeto de apreciação pelo eg. Supremo Tribunal Federal, tendo o Pretório Excelso fixado entendimento segundo o qual não é cabível a incidência do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, a benefício concedido anteriormente a sua vigência. Nesse sentido:

"EMENTA: Previdência Social. Benefício previdenciário. pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da lei Federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência" (STF, RE 470244/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 23/03/2007, p. 01642).

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. ART. 75 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.032/95. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SOB O MANTO DE LEGISLAÇÃO PRETÉRITA. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Consoante entendimento outrora firmado por esta Corte, o aumento do percentual da pensão por morte, estabelecido pela Lei nº 9.032/95 (lei nova mais benéfica), que alterou o art. 75 da Lei nº 8.213/91, teria aplicação imediata a todos os segurados que porventura estivessem na mesma situação, sem exceção, não importando se fossem casos pendentes de concessão ou já concedidos.

2. No entanto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que a aplicação da Lei nº 9.032/95 somente contemplará os benefícios de pensão por morte concedidos após a sua vigência.

3. Assim, em decorrência da atual orientação do Pretório Excelso, os benefícios previdenciários concedidos em momento anterior à edição da norma contida na Lei nº 9.032/95 deverão respeitar os preceitos até então instituídos, ou seja, a nova legislação somente pode ser aplicada às concessões efetuados sob a sua vigência. Precedentes desta corte.

4. Embargos de divergência acolhidos" (STJ, ERESP 965185/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 31/03/2008, p. 1).

Em tal contexto, considerando que a sentença está em sintonia com a orientação jurisprudencial firmada acerca da matéria, não há como prosperar o recurso.

Ante o exposto, forte no artigo 557 do CPC, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, decorrido do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de estilo.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

ABEL GOMES
 Desembargador Federal
 Relator

EXPEDIENTE Nº 396 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 1993.51.07.080035-5

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 APELANTE :JOSE LUIZ ARGEMIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO :NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA
 APELADO :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ORIGEM :VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (9300800353)

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA "E OUTROS" como defensores do Apelante (fl. 925).

Em seguida, intime-se o apelante, na pessoa de seu patrono, para apresentar as razões de recurso, nos termos do disposto no art. 600, § 4º do CPP.

Após, desde que apresentadas as razões de apelação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de contra-razões.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

MARIA HELENA CISNE
 Desembargadora Federal

EXPEDIENTE Nº 397 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 8737 2005.02.01.014032-8

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 IMPETRANTE :CHEMINOVA BRASIL LTDA
 ADVOGADO :GABRIEL DI BLASI E OUTROS
 IMPETRADO :JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
 LITISCONSORTE :FMC CORPORATION
 ADVOGADO :JOAQUIM EUGENIO GOULART E OUTROS
 LITISCONSORTE :INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
 PROCURADOR :ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
 ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015070586)

DESPACHO

Tendo em vista que foi adiado o julgamento relativo aos processos nºs 2005.51.01.507058-6, 2006.02.01.012341-4 e 2006.51.01.524783-1, todos tendo como litisconsorte a FMC CORPORATION, providencie a Secretaria o adiamento também do julgamento destes autos, para a próxima sessão temática do dia 08-07-2008.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

ABEL GOMES
 Desembargador Federal
 Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 63057 2005.51.01.507058-6

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
 PROCURADOR :ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
 APELADO :FMC CORPORATION
 ADVOGADO :JOAQUIM EUGENIO GOULART
 REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
 ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015070586)

DESPACHO

Dada a comprovação de importante compromisso por parte do requerente, adio o julgamento para a próxima sessão temática do dia 08/07/2008.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

ABEL GOMES
 Desembargador Federal
 Relator

III - AGRAVO 150430 2006.02.01.012341-4

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
 PROCURADOR :BEATRIZ MONTEZ DE MORAES
 AGRAVADO :FMC CORPORATION
 ADVOGADO :RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTROS
 ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015247831)

DESPACHO

Dada a comprovação de importante compromisso por parte do requerente, adio o julgamento para a próxima sessão temática do dia 08/07/2008.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

ABEL GOMES

Desembargador Federal

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70584
2006.51.01.524783-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
 PROCURADOR : ANDRE LUIS BALLOUSSIER A. DA LUZ
 APELANTE : ABIFINA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE QUIMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES
 ADVOGADO : ANA PAULA BUONOMO MACHADO E OUTROS
 APELADO : FMC CORPORATION
 ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTROS
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 35ª VARA-RJ
 ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015247831)

DESPACHO

Dada a comprovação de importante compromisso por parte do requerente, adio o julgamento para a próxima sessão temática do dia 08/07/2008.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

ABEL GOMES

Desembargador Federal

Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 234 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2005.50.01.000549-8

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 APELADO : FABIO BRAGA TEIXEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF
 ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200550010005498)

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO. ESTELIONATO QUALIFICADO. ART. 171, § 3º, DO CP. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SERVIDOR PÚBLICO DA UFES QUE OBTÉM NOTA MÁXIMA EM PROVA OBJETIVA DE CONCURSO VESTIBULAR. CONDENAÇÃO EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELOS MESMOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE USO DE MEIO FRAUDULENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO. PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ABSOLUÇÃO COM BASE NO ART. 386, VI, DO CPP.

- A prova indiciária deve ser avaliada *cum gravis salis*, ou seja, em cotejo com o contexto fático que se demonstre efetivamente provado nos autos para, então, conduzir a uma ilação bastante razoável e convincente das outras circunstâncias que delas se pretende inferir para autorizar o decreto condenatório. Outrossim, "a prova indiciária somente é bastante à incriminação do réu quando formadora de uma cadeia concordante de indícios sérios e graves, unidos por um liame de causa e efeito, excludentes de qualquer hipótese favorável ao acusado".

- É imprescindível, para sustentar uma condenação criminal por estelionato qualificado, a comprovação inequívoca de que o acusado utilizou-se de meio ou artifício fraudulento, induzindo a erro a direção do processo seletivo, para lograr obter a sua aprovação.

- Como ao Réu foi imputada, expressamente, a conduta de obter ilícitamente o gabarito das questões das provas objetivas, urge verificar nos autos indícios mínimos de que teria ocorrido algum tipo de violação, seja do espaço físico onde se guardavam as provas, seja do laço ou do gabarito oficial, ou, ainda, de qualquer outra medida de segurança adotada ao longo do processo seletivo.

- Se da oitiva de doze testemunhas em Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela UFES, dez em sede policial e catorze em Juízo, entre técnicos e professores que participaram do processo seletivo, não se pode concluir, com a mínima convicção, que tenha ocorrido qualquer violação ou vazamento de informação, e não

havendo nos autos outros indícios a corroborar a acusação de que Apelado se valeu de sua condição de servidor público da UFES para obter acesso prévio à prova objetiva ou às respostas oficiais das questões de concurso vestibular, impõe-se a ratificação da sua absolvição, com base no art. 386, VI, do CPP.

- O princípio da independência e autonomia das instâncias civil, administrativa e penal autoriza a prolação de julgado absolutório em sede criminal, a despeito de anterior condenação do Réu em sede de ação civil pública pelos mesmos fatos narrados na exordial.

- A decisão a favor do acusado, fundada no princípio da presunção de inocência, também opera em favor da sociedade, pois é do interesse social que não se condene senão aquele que indubitavelmente tenha praticado algum crime. Deve-se, portanto, ser sempre pronunciada a absolvição enquanto não se chega à certeza substancial da criminalidade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento à Apelação, nos termos do Voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 (data do julgamento)

MARIA HELENA CISNE

Desembargadora Federal

V - APELACAO CRIMINAL 2006.51.01.532185-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 APELANTE : LUIZ SEVERO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DEJAIR RODRIGUES DOS SANTOS
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200651015321850)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - PENAL - CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA -AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ONUS PROBANDI DO ACUSADO ACERCA DE SUAS ALEGAÇÕES - TIPICIDADE NÃO AFASTADA - IMPROVIMENTO DO RECURSO

I - A conduta do agente, que sabe ser portador de cédulas falsas e, ainda assim, as introduz em circulação, configura-se como típica e antijurídica, sendo merecedora da repressão penal nos termos do § 1º, do artigo 289, do Código Penal.

II - Autoria e materialidade comprovadas pela prisão em flagrante, pelos depoimentos em juízo e pelo laudo pericial, este a confirmar a falsificação das cédulas e a verossimilhança das mesmas.

III - No processo penal, comprovado o fato típico, cabe ao acusado provar as causas que excluam a antijuridicidade, a culpabilidade e a punibilidade, nos moldes do art. 156, do CPP.

IV - A tipicidade do crime de moeda falsa somente é afastada se ficar comprovado o desconhecimento da falsidade das notas.

V - Recurso do Réu conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008. (data de julgamento)

MARIA HELENA CISNE

Desembargadora Federal

V - APELACAO CRIMINAL 2000.51.04.000512-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
 APELANTE : ASSIS ALVES CARNEIRO
 ADVOGADO : RONALDO RANGEL DE AQUINO
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200051040005122)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. DIMINUIÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA.

I - Preliminar de nulidade afastada. De acordo com a inteligência do verbete nº 273 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "*intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo de precatório*".

II - Além de prestar-se à prevenção e à reprovação do delito, o valor da pena pecuniária deverá ser consentâneo com a situação econômica do condenado. Valor do dia multa no mínimo legal e pena pecuniária em 1 (um) salário mínimo.

III - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

ABEL GOMES

Desembargador Federal

Relator

V - APELAÇÃO CRIMINAL 2003.51.09.000612-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
 RELATORA DE- JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES NO AFASTAMENTO DO RELATOR
 APELANTE : ALEXANDRE TEIXEIRA DE PAIVA
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO WERNECK ALVARES
 APELADO : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 ORIGEM : VARA ÚNICA DE RESENDE (200351090006123)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, § 1º, I DO CP. CRIME OMISIVO PRÓPRIO. DESNECESSIDADE DO ANIMUS REM SIBI HABENDI. POSSIBILIDADE DE AGIR - COMPROVAÇÃO PELO SIMPLES DESCONTO COM DISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - NÃO CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

I - O crime de não recolhimento de contribuição previdenciária é omissivo próprio e exige o dolo para sua caracterização, consistente na intenção voluntária e consciente de deixar de repassar ao INSS os valores descontados dos salários dos empregados a título de contribuição previdenciária, prescindindo o elemento subjetivo do tipo do *animus rem sibi habendi*.

II - Autoria e materialidade comprovadas nos autos.

III - A real possibilidade de agir integra o tipo penal, pois a lei só poderá punir o agente pela omissão de algo que a par de lhe ser exigido e por isso, devido, lhe era possível fazer.

IV - No caso de apropriação indébita previdenciária, tal possibilidade surge, em abstrato, com o simples desconto efetuado sobre a remuneração dos empregados, pois, nesse momento, verifica-se, em tese, a disponibilidade de recursos que deveriam ser repassados à Previdência Social.

V - Não se exige do Ministério Público Federal a prova da saúde financeira da empresa, vez que tal aferição escapa ao âmbito da tipicidade objetiva, até porque é plenamente possível que uma empresa em crise seja capaz de arcar com as contribuições previdenciárias através de outras estratégias empresariais.

VI - A crise financeira capaz de excluir a própria tipicidade deve impossibilitar de forma absoluta a ação devida, o que não é o caso dos autos, tendo em vista o longo período de não recolhimento que ultrapassa quatro anos (de 05/1997 a 06/2001), sendo certo que uma empresa em situação financeira grave, a ponto de justificar o não pagamento de obrigações sociais, não poderia ter suportado tanto tempo funcionando em condições dessa natureza.

VII - Também não restaram demonstradas as dificuldades financeiras que pudessem respaldar a excludente da culpabilidade pelos documentos juntados aos autos, os quais, em sua maioria, dizem respeito a outras empresas do grupo econômico gerido pelo apelante ou se referem a períodos posteriores à data dos fatos.

VIII - Aproveitando-se a análise das condições do art. 59, do CP, contida na fundamentação da douda sentença apelada, reduz-se a pena base para 2 anos e 6 meses de reclusão e 80 dias-multa no valor equivalente a um salário mínimo cada, não havendo atenuantes nem agravantes. Em face da continuidade delitiva (sucessão de 50 omissões de repasses de contribuições previdenciárias descontadas das folhas de salários dos empregados da Viação Paraíso Ltda.), a pena é aumentada da metade, resultando 3 anos e 9 meses de reclusão e 120 dias-multa à razão de um salário mínimo cada. Não havendo restrições de natureza objetiva ou subjetiva que impeçam a concessão do benefício do art. 44 do C. Penal, a pena corporal é substituída por 2 penas restritivas de direito, a serem estabelecidas e aplicadas pelo juiz da execução.

IX - Apelação parcialmente provida, apenas para reduzir a pena na forma do item anterior.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por maioria, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do relatório e voto do primitivo relator e complemento, com alteração, dos votos orais proferidos na sessão de julgamento, cuja transcrição das notas fonográficas também fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES

Relatora designada para o acórdão



V - APELACAO CRIMINAL 5741 2006.50.02.001170-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 APELANTE : ELIAS DOMINGOS FIORIO
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FERNANDES (ES009637)
 APELADO : OS MESMOS
 ORIGEM : 1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200650020011700)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRIME OMISSIVO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.

I - Ressalte-se que estamos diante de delito omissivo próprio, sendo certo, em tais casos, como é da essência dessa classe de delitos, que a tipicidade fica condicionada a um não fazer algo que o agente devia e podia fazer, contrariando, assim, a norma jurídica.

II - Se o agente não tivesse como angariar recursos para pagamento das contribuições previdenciárias, não haveria tipicidade, pois seria impossível o repasse das contribuições, ainda que previamente descontadas dos salários dos seus empregados, eis que tal desconto advém de uma operação contábil.

III - Já para a demonstração da inexigibilidade de conduta diversa, é preciso considerar que o recolhimento das contribuições previdenciárias aos cofres do INSS seria possível porque o agente possui numerário para tal. Contudo, se o fizesse, comprometeria outros pagamentos imprescindíveis à sobrevivência da própria empresa que, em não ocorrendo, poderiam afetar a percepção de verbas imprescindíveis à alimentação do agente ou de seus funcionários.

IV - No caso dos autos, o conjunto probatório nos mostra que o agente possuía numerário, e, assim, estaria afastada a possibilidade da conduta ser atípica. No entanto, as dificuldades financeiras alegadas e provadas caracterizaram a inexigibilidade de conduta diversa, causa excludente da culpabilidade, cujo *onus probandi* incumbe exclusivamente à defesa. Precedentes.

V - Recurso do MPF não provido e recurso da defesa provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do Ministério Público Federal e dar provimento ao recurso de ELIAS DOMINGOS FIORIO, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

ABEL GOMES
 Desembargador Federal
 Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2006.51.10.004743-9

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RECORRIDO : CHRISTOPHER JOHN OGLE FREEMAN
 ADVOGADOS : DANNY WARCHAVSKY GUEDES E OUTROS
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200651100047439)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. PAGAMENTO INTEGRAL ANTES DA DENÚNCIA. LEI Nº 10.684/03.

1. Demonstrado o pagamento integral das contribuições previdenciárias recolhidas e não repassadas à Previdência Social, não deve ser instaurada a ação penal por ausência de justa causa. Precedentes do STF e do STJ.

2. A jurisprudência deste Tribunal Regional Federal já previa a possibilidade de extinção da punibilidade com fundamento no art. 34 da Lei nº 9.249/95, em relação ao tipo penal do art. 95, 'd', da Lei nº 8.212/91, antes do oferecimento da denúncia.

3. O § 2º do art. 168-A do Código Penal, prevê a extinção da punibilidade quando o pagamento se der antes do início da ação fiscal.

4. Aplicabilidade ao presente caso do § 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/03 por ser mais benéfica ao réu, pois não limita no tempo a possibilidade de extinção da punibilidade pela satisfação integral do débito.

5. Recurso em sentido estrito improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decidem os membros da 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 28 / 05 / 2008 (data do julgamento).

MARCIA HELENA NUNES
 Juíza Federal Convocada - Relatora

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.005222-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
 IMPETRANTE : LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA-ES
 PACIENTE : I. J. C.
 ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA E OUTROS
 PACIENTE : A. C. Z.
 ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES (200850010021833)

EMENTA

I - PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. II - PRISÃO TEMPORÁRIA. NÃO PRORROGAÇÃO. PERDA PARCIAL DE OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. II - PROSSEGUIMENTO DO *WRIT*. III - ILEGALIDADE DA MEDIDA. NÃO CONSTATAÇÃO. IV - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

I - A não prorrogação da prisão temporária dos pacientes implica na perda parcial de objeto. Pedido prejudicado.

II - Necessidade de prosseguimento do exame da legalidade da decretação da prisão temporária pela possibilidade de adoção de medidas decorrentes de eventual reconhecimento de ilegalidade (art. 182 do RI).

III - Para a decretação da prisão temporária, com fulcro, no art. 1º, inc. III da Lei nº 7960/89, não é preciso certeza quanto à existência de associação estável entre os investigados. Suficiente a existência de indícios nesse sentido a respaldar a adoção da medida excepcional para aprofundamento das investigações com relação a eles.

IV - Noticiadas tratativas para obtenção de vantagens para os pacientes, que teriam intercedido, posteriormente, junto ao Secretário de Finanças do Estado de Rondônia em favor dos interesses de empresário, também investigado, do ramo de importação e exportação de veículos. Menção à reunião no Rio de Janeiro, entre citado empresário e o pai do primeiro paciente, em tese, intermediada por este, com possível "acerto" de interesses, conforme conversa telefônica, no mesmo dia, entre o empresário e seu funcionário.

V - A via eleita requer prova pré-constituída apta a comprovar o direito alegado. Ausência de prova quanto à efetiva "convocação prévia das mídias".

VI - Diante do que consta nos autos, não afastada a razoabilidade do uso de algemas que, em casos como o examinado, em regra, tem por escopo garantir a efetividade da operação policial e a segurança dos envolvidos, não se restringindo à hipótese de resistência à prisão.

VII - Inexistência de provas contundentes quanto a eventual abuso de autoridade por parte do Delegado de Polícia Federal a configurar ofensa aos preceitos da Lei nº 4.898/65.

VIII - A determinação, pelo Juízo *a quo*, de colheita de manifestação do MPF sobre requerimento de relaxamento da prisão temporária ou de concessão de liberdade provisória aos pacientes, não encontra óbice legal.

IX - A finalidade primordial da fiança é assegurar a liberdade provisória de indiciado ou réu. No caso examinado, trata-se de prisão temporária, modalidade de custódia incompatível com a contra-cautela pleiteada.

X - Não cabe a declaração de ilegalidade da medida impugnada e a conseqüente adoção de medidas de cunho punitivo em relação à autoridade impetrada. Não constatada insuficiência da motivação da decisão impugnada. Verificada a legitimidade do decreto prisional, cujos efeitos sequer vigoram atualmente.

XI - Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 (data do julgamento).

ABEL GOMES
 Desembargador Federal
 Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 24 de JUNHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 2007.02.01.016740-9 AG RJ 161427
 RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
 AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
 AGRDO : HELOISA LEAL PINTO DA FONSECA
 ADV : PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA

00002 2004.51.01.526877-1 AC RJ 389571
 RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
 PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
 VISTA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
 APTÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC : ISTVAN NUNES LAKI
 APDO : CARLA MONIQUE ALONSO SULIANO DA SILVA REP/ P/ MARIA CONCEICAO ALONSO E OUTRO
 ADV : LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
 RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

00003 2004.51.01.537423-6 AMS RJ 62932
 RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES
 APTÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC : MARCOS DAVIDOVICH
 APDO : PAULO CLEMENTE DA SILVA
 ADV : DAGMAR BASTOS DA CUNHA
 RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

00004 97.02.43637-0 AC RJ 156971
 RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES
 APTÉ : RUTH CALDAS VASCONCELOS
 ADV : IZABEL MEIRA C. LEMGRUBER PORTO E OUTRO
 APDO : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADV : IVAN TAUIL RODRIGUES E OUTROS
 APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC : ANTONIO LEVI RIBEIRO

00005 2007.02.01.011641-4 AG RJ 158560
 RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
 AGRTE : UNIAO FEDERAL
 AGRDO : MARIA AMALIA GONCALVES SOARES E OUTROS
 ADV : MILENA DELFIM CARVALHO SILVA E OUTROS

00006 2007.02.01.012337-6 AG ES 158965
 RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
 AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC : MARCIA RIBEIRO PAIVA
 AGRDO : MARIO MACHADO LIMA
 ADV : JOSE FERNANDES NEVES

00007 2007.02.01.015980-2 AG RJ 161013
 RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
 AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
 AGRDO : NILMA RAMOS DE ANDRADE E OUTROS
 ADV : EDIR NOBRE SANTORO E OUTRO

00008 2008.02.01.001802-0 AG RJ 162748
 RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
 AGRTE : MARIA IZABEL DA COSTA
 ADV : TALES SCISINIO E OUTROS
 AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC : SEM PROCURADOR

00009 2008.02.01.000902-0 AG RJ 162130
 RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
 AGRTE : VALTER LOPES DA SILVA

ADV : TALES DONATO SCISINIO	00018 2003.51.01.504074-3 REOAC RJ 365368	00026 2000.51.01.510811-7 AC RJ 339348
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA	PARTEA : SILVIO DIOGO TELES	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
00010 2008.02.01.000875-0 AG RJ 162111	ADV : LUIZ ANTONIO CABRAL E OUTRO	PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : JOSE CANDIDO BARREIRA
AGRTE : ENEIDA DE CARVALHO CYPRIANO	PROC : DIOGO ALVAREZ TRISTAO	ADV : EDEVALDO GOMES COELHO
ADV : TALES DONATO SCISINIO E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA	00019 2005.51.01.527100-2 AC RJ 391893	00027 2001.51.01.514160-5 AC RJ 335084
00011 2008.02.01.000875-0 AG RJ 162111	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRTE : ENEIDA DE CARVALHO CYPRIANO	PROC : MARCOS DAVIDOVICH	PROC : ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO MELCA
ADV : TALES DONATO SCISINIO E OUTROS	APDO : ANTONIO DE PADUA COIMBRA TAVARES PAIS	APDO : JABER FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : PATRICIA CANDIDA LEAL SCHMIDT E OUTROS	ADV : ARINALDO DOS SANTOS
PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ	00028 2003.51.51.007990-7 AC RJ 391456
INCID. : 2008024902 - AGRADO INTERNO	00020 2002.02.01.021114-0 AC RJ 288153	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRVDO : ENEIDA DE CARVALHO CYPRIANO	APTE : SYLVERIO PEDRO DE ANDREA FILHO	PROC : FLÁVIA CORRÊA AZEREDO
00012 2008.02.01.000894-4 AG RJ 162140	ADV : LUIZ GERALDO MOTTA	APDO : LUIZ ANTONIO FROES CRUZ
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : FRANCINE BRANDAO E OUTROS
AGRTE : LIANETE DE BRITO MACEDO	PROC : ALEXANDRE BARBOSA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ADV : TALES DONATO SCISINIO E OUTROS		
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	00021 2003.51.01.506756-6 AC RJ 376998	00029 2003.51.05.000668-9 AC RJ 370199
PROC : MARCIA FERREIRA	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
00013 2007.02.01.014501-3 AG RJ 160188	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	PROC : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA	PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES
AGRTE : VITORIO RIBEIRO DE AZEVEDO	APDO : ADOLFO DE SOUZA FRANCO NETO	APDO : JOAO BATISTA PEREIRA LIMA
ADV : ALOYSIO PINHEIRO DE VASCONCELLOS	ADV : ALOYSIO SILVA JUNIOR E OUTROS	ADV : MARILZA DE FREITAS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NOVA FRIBURGO-RJ
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA		
00014 2007.02.01.013351-5 AG RJ 159630	00022 2002.51.01.530347-6 AC RJ 363228	00030 2007.02.01.007796-2 AG RJ 156360
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/NO AFAST. RELATOR	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES
PAUTA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PAUTA : J.F.CONV. ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROC : CLARISSA PAREDES LYRA	AGRTE : PAULO STEPHANO
PROC : LUCIANA F.PORTAL DE LIMA	APDO : JACI DE OLIVEIRA SOARES	ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
AGRDO : HELIETTE MARIA EVANGELINA GONCALVES REGO DE MELLO	ADV : ANA LUCIA DO CANTO OLIVEIRA	AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ	PROC : DALTON ROBERT TIBURCIO
00015 2007.02.01.014030-1 AG RJ 159971	00023 2002.51.01.530024-4 AC RJ 346686	00031 2007.51.01.805325-0 AMS RJ 70760
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : JORGE LUIZ SOARES	PAUTA : J.F.CONV. ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES
PROC : RICARDO C MORA DE MELLO	ADV : LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS E OUTRO	APTE : DOMINGOS MOREIRA DIAS
AGRDO : JOAQUIM FRANCISCO DE ABREU	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : CLAUDIO J. DE ARAUJO PEREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM	PROC : PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
00016 2005.50.01.011560-7 REOMS ES 70741	00024 2003.51.13.000800-9 AC RJ 367363	PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	00032 1999.02.01.058668-7 REOAC RJ 220432
PARTEA : JOELSON PEDRO CELESTINO	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES
ADV : FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI E OUTRO	PROC : MARCELO NOVELINO CAMARGO	PAUTA : J.F.CONV. ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : ALOISIO ANTUNES PEREIRA	PARTEA : LUIZ PAULO DE ARAUJO ANDRE E OUTRO
PROC : MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA	ADV : ROGERIO JOSE DE SOUZA	ADV : RICARDO GONCALVES PINTO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE LINHARES-ES	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
00017 2005.51.04.004114-8 AMS RJ 65358	00025 2002.02.01.013376-1 AC RJ 284085	ADV : ANGELA MARIA MOREIRA
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	00033 2007.02.01.016230-8 AG RJ 161137
PROC : HÉLIO RIBEIRO COUTO	PROC : ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO	RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
APDO : JOAO MONTEIRO DE SOUZA	APDO : DANIEL PINHEIRO	PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
ADV : CARLOS MAGNO MARTINS TEIXEIRA E OUTRO	ADV : LUCINDO CORREA DE ARAUJO NETO E OUTROS	AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA VARA DE VOLTA REDONDA-RJ	RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 37 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ	PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
		AGRDO : NILZA BANDEIRA DE MEDEIROS
		ADV : ROSI PAIVA SILVA DE ABREU
		00034 2004.02.01.013683-7 AG RJ 133634
		RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
		PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
		AGRTE : ENIO MARINHO PIRES E OUTROS
		ADV : CESARIO BASTOS DE SOUZA CARNEIRO E OUTROS
		AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADV : ALBERTO GUIMARAES



00035 1999.51.07.600630-4 AC RJ 327825
RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ANA CECILIA CHAVES DE A. ARAUJO
APDO : AZENIR ESTRELLA RODRIGUES
ADV : LUIZ ADVAL SANTANA DE ALMEIDA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITABORAÍ-RJ

00036 2004.51.01.511925-0 AC RJ 391747
RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCOS DAVIDOVICH
APDO : SIRLEY PEREIRA QUADRA
ADV : JOANA D'ARC DE OLIVEIRA APOLINARIO E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

00037 2001.02.01.035860-2 AC RJ 271155
RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RODRIGO FRANCA CALDAS
APDO : JOEL DAS DORES DE OLIVEIRA
ADV : SEBASTIAO DOS REIS SOARES FILHO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

00038 2002.02.01.033777-9 AC RJ 293883
RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCELLO ENES FIGUEIRA
APDO : JOSE MMARTINS DE ARAUJO FILHO
ADV : MAGNO NEVES BARBOSA E OUTROS
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 35 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ

00039 2001.51.13.000037-3 AC RJ 341851
RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
PAUTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS MAGNO BARBOSA DO A. JUNIOR
APDO : MARIA BEATRIZ DOS ANJOS CESAR
ADV : WANDERLEY PIMENTA BRASIEL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRES RIOS-RJ

00040 2006.02.01.006146-9 REOAC RJ 377970
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
VISTA : J.F. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES
PARTEA : SILVIA DUARTE SANTOS
ADV : WILSON DE OLIVEIRA MARTELETO E OUTRO
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ROSANGELA DO NASCIMENTO M PERES
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINHEIRAL RJ

RIO DE JANEIRO, 10 DE JUNHO DE 2008.
Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE
Presidente

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 255 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1992.51.02.114273-6

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ILDECONDO LEONCIO CORNELIO
APELADO : MAURICIO XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO : GLABRO RICARDO FONTOURA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITERÓI-RJ
ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - NITERÓI/RJ (9201142730)

DECISÃO

I - Apesar de não ser o art. 202 da Constituição de 1988 norma de preceito completo, nos benefícios concedidos entre a promulgação daquela Carta e a edição da Lei nº 8.213-91 (e sua regulamentação), todos os salários-de-contribuição que servem de base para a fixação da Renda Mensal Inicial, por força do que dispõe seu art. 144, deverão ser corrigidos monetariamente segundo o índice previsto na lei de custeio e benefícios.

II - O critério previsto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias teve aplicação somente no período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando o Decreto nº 357-91 regulamentou a Lei nº 8.213-91, e mesmo assim restrito aos benefícios com data de início anterior à Constituição de 1988.

III - Redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, em função de tratar matéria simples em face da Fazenda Pública.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva o recálculo da renda mensal inicial de seu auxílio-doença (DIÉ: 31.10.1990), segundo os termos do art. 202, caput, da Constituição (redação original), bem como o correto pagamento do benefício pago em junho de 1989, da gratificação natalina do mesmo ano e a incidência da equivalência salarial como critério de reajuste.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado a quo indeferir a inicial com relação aos pedidos de recebimento de diferenças a título de gratificações natalinas e competência de junho de 1989. De resto, julgou procedentes os demais pedidos, de sorte a determinar a correção dos últimos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição, mais o reajuste pelo critério da equivalência salarial até o advento do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213-91). Honorários do advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege.

Irresignado, o Instituto Nacional do Seguro Social recorreu sustentando que já procedeu à revisão em tela nos termos legais.

Após apresentar suas contra-razões (fls. 93-94), o demandante recorreu adesivamente (fls. 96-98) sustentando que, ante a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal, é necessário consagrar o INPC como fator de reajuste de seu benefício.

Em manifestação de fls. 111-113, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir.

A primeira questão controvertida no presente feito diz respeito ao critério a ser adotado para efeito de fixação da Renda Mensal Inicial de benefício previdenciário concedido após a promulgação da Constituição de 1988 (31.10.1990) e anteriormente à publicação da Lei nº 8.213-91 (inclusive quanto à sua regulamentação para efeito de coejar a data-limite de implantação dos novos planos). Desta feita, antes de qualquer consideração a respeito do tema, deve ser registrado que a legislação aplicável à espécie é aquela em vigor à época da concessão do benefício, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*, conforme já pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Dito isso, importa ressaltar que a Renda Mensal Inicial tem como base o salário de benefício, que consiste na "média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses" (MARTINS, Sérgio Pinto; in Direito da Seguridade Social, 4. ed. - São Paulo: Atlas, 1996, p. 207).

E o novel texto constitucional se mostrou inovador ao determinar, em seu artigo 202, que todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com indexador econômico oficial, a fim de se evitar que a corrosão inflacionária fizesse surgir uma enorme discrepância entre o valor contribuído pelo segurado (o custeio) e o valor a ser efetivamente percebido a título de proventos (o benefício). Eis o dispositivo constitucional em comento, na redação anterior à dada pela Emenda Constitucional nº 20-98:

"Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)".

Em nossos Tribunais, a tese usualmente sustentada pela autarquia é que o referido dispositivo constitucional não é de aplicabilidade imediata - dependente de regulamentação para que se torne efetivo - (*rectius*: norma de preceito imediato), ocasião em que afirma não poderem os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme estabelecido pela Lei nº 8.213-91. De fato, a Egrégia Corte Suprema, após torrentes discussões, fixou entendimento neste sentido, quando do julgamento do RE nº 193.456-RS. Contudo, quando da regulamentação daquela norma, o legislador ordinário assim fez constar no artigo 144 da Lei nº 8.213-91 (atualmente revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001), in verbis:

"Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei."

Desta feita, a retroatividade alcança apenas os benefícios concedidos após a implantação do novo plano de custeio de benefício, atingindo inclusive aqueles benefícios deferidos no interstício compreendido entre a entrada em vigor da Constituição da República e a edição da Lei nº 8.213-91 (bem como quanto à sua regulamentação). Portanto, os critérios ali estabelecidos devem ser observados pela Administração Pública, em favor da legalidade que comanda os seus atos, motivo pelo qual se mostra irretocável a decisão de primeiro grau. Nesse passo segue o Superior Tribunal de Justiça, colacionando o julgado abaixo transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ART. 202 DA CF-88. LEI 8.213-91. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899-81. SÚMULA 148-STJ.

I - Os benefícios com data de início posterior à atual Constituição Federal, mas anterior ao início da vigência da Lei 8.213-91, devem ter sua renda mensal inicial calculada nos termos desse diploma legal, com base nos últimos 36 salários-de-contribuição, reajustados pela variação do INPC, por força do art. 144 da Lei 8.213-91.

II - As parcelas de débitos previdenciários não prescritas e vencidas após a vigência da Lei nº 6.899-81, devem ser atualizadas monetariamente na forma prevista neste diploma legal, desde quando originada a obrigação, ainda que anterior ao ajuizamento da ação.

III - Recurso conhecido e provido." (REsp. nº 134.417-SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 12.03.2001, p. 161).

Em idêntico sentido é a orientação esposada por esta Corte. É ver:

"PREVIDENCIÁRIO - RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - REGRA DO ART. 202, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 144 DA LEI Nº 8.213-91.

1- O art. 202, da Constituição Federal (redação anterior a EC 20-98), conforme entende o STF, não é auto-aplicável; necessário, portanto, para a sua plena eficácia a integração legislativa, o que somente ocorre com a edição da Lei 8.213-91.

2- A Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício previdenciário concedido entre 05 de outubro de 1988 e 04 de abril de 1991 calcula-se com base na média dos últimos trinta e seis salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês. No entanto, o pagamento dessa revisão é devido, apenas, a partir de junho de 1992 (art. 144, da Lei n.º 8.213-91).

3- Remessa necessária e Apelação improvidas, à unanimidade." (AMS nº 94.02.12874-3, 6ª Turma, Rel. Juiz França Neto, DJ 31.01.2002).

Como estamos diante de benefício da espécie auxílio-doença e na falta de mais elementos que atestem o cumprimento, por parte da autarquia-ré, da regra do art. 144 da Lei 8.213-91, andou bem o magistrado a quo ao determinar a mesma sistemática de cálculo, mandando corrigir, mês a mês, todos os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição.

Já quanto ao critério de reajuste fixado na sentença, o mesmo não merece prosperar, pois o benefício em análise foi concedido após a promulgação da Constituição de 1988.

Vale lembrar que, no que toca às perdas nos proventos de benefícios previdenciários, antes da Constituição de 1988, o critério acolhido em juízo para reajuste seguia o Enunciado n.º 260 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos, que determinava aplicar, no primeiro reajuste, "o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado".

No artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta promulgada consagrou, por sua vez, o critério de vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. O critério implementado pela referida norma constitucional era de vigência temporária, visando à efetivação do artigo § 2º, do art. 201 (manutenção provisória do valor real dos benefícios, com posterior reajustamento permanente segundo a Lei), tendo vigorado entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando a Lei n.º 8.213-91, de 24-07-1991, regulamentada pelo Decreto n.º 357-91, passou a reger a matéria. Nessa linha, vale transcrever abaixo julgados do STJ e desta Corte, *verbis*:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SÚMULA 260-TFR - ARTIGO 58, DO ADCT - CRITÉRIOS E PERÍODOS DE APLICAÇÃO.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte.

- São distintos tanto os critérios de aplicação quanto os períodos de incidência da Súmula 260-TFR e do art. 58, do ADCT.

- A Súmula 260, do extinto TFR, aplicada aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, e em vigor até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Maior, não vincula o reajuste do benefício à variação do salário mínimo.

- O artigo 58, do ADCT, que estabeleceu o critério da equivalência salarial, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período compreendido entre abril-89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Constituição) e dezembro-91 (Regulamentação dos Planos de Custeio e Benefícios). Precedentes.

- Não se revestem de caráter protelatório os embargos de declaração interpostos para fins de prequestionamento. Exclusão da multa aplicada. Incidência da Súmula 98, desta Corte.

- Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 368.235-RJ, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Decisão 25.06.2002, v.u., DJ 26.08.2002, pág. 287).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. SÚMULA Nº 260-TFR. INCIDÊNCIA. SEGUNDA PARTE.

1. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Enunciado nº 260 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos).

2. A primeira parte da referida Súmula, que só perdeu vigor com o artigo 58 do ADCT-88 (abril de 1989), adotou o critério da integralidade, vale dizer, qualquer que tenha sido o mês da concessão do benefício, o índice do primeiro reajuste deve ser integral.

3. A segunda parte da Súmula nº 260 do TFR somente se aplica se houver diferenças de reajuste devidas no período de novembro de 1979 a outubro de 1984, perdendo vigor em novembro de 1984, com a edição do Decreto-lei 2.171-84 (artigo 2º, parágrafo 1º), que mandou tomar o salário mínimo novo, em vez do revogado.

4. Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 316.064-SP, 6ª Turma, Rel. Ministro Hamilton Cavalcanti, Decisão 05.03.2002, v.u., DJ 24.06.2002, pág. 351)

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA 260 DO TFR. ART. 58 DO ADCT. LEI Nº 8.213.

- O benefício previdenciário será reajustado pela SÚMULA 260 do TFR até a vigência do art. 58 do ADCT e, a partir daí, pela Lei 8213-91.

- Prevalência dos critérios de reajuste estabelecidos pelo Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

- Inexistência de previsão legal que permita a utilização do salário mínimo como indexador do benefício, após a edição da citada Lei.

- A Lei nº 8213 veio estabelecer os critérios a serem adotados no reajuste do benefício, em respeito ao art. 201, § 2º da Constituição Federal.

(TRF 2ª Região, EIAC nº 98.02.16732-0 - RJ, 2ª Seção, Rel. Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, Decisão 17.05.2001, v.u., DJ 07.06.2001).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO (REVISÃO DE BENEFÍCIO) E CONSTITUCIONAL.

- Salário mínimo como fator de paradigma para correção de benefícios previdenciários.

- Reajuste do benefício na forma da Súmula nº 260, até a vigência do art. 58 do ADCT e, a partir daí, pelo art. 201, § 2º, da Carta Magna (Súmula nº 17, TRF - 2ª Região).

- Correção das parcelas vencidas, não atingidas pela prescrição, nos termos da Súmula TFR nº 71, até o ajuizamento da ação e, após, pela Lei 6.899-81.

- Honorários advocatícios fixados na r. sentença exarada no Juízo a quo.

- Isenção de custas ao INSS, já que a parte vencedora é beneficiária da Justiça Gratuita.

- Provento parcial ao recurso do INSS.

(TRF 2ª Região, AC nº 96.02.27998-2, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Espírito Santo, v.u., Decisão 11.12.1996, DJU 06.05.97, pág. 30).

A partir do advento da Lei de Benefícios da Previdência Social, tornou-se incompatível vincular os proventos do benefício ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial (RMI) na época da sua concessão, qual seja, na data de início do benefício (DIB).

Em sucessão a recém finda equivalência salarial, o artigo 41, da Lei nº 8.213-91, determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei nº 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis nºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei nº 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior; deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei nº 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei nº 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início responderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei nº 8.880, de 27.5.1994, criou a URV e revogou o artigo 9º da Lei nº 8.541 e a Lei nº 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei nº 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei nº 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de con-

tribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei nº 8.880)", in "Direito da Seguridade Social", 4ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213).

A Emenda à Constituição nº 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há inconstitucionalidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária. É que a inflação não guarda qualquer relação com o salário mínimo; pelo contrário, num país em que o salário é reconhecidamente baixo, nada mais desejável que o seu reajuste ocorra em percentual maior que a inflação verificada no período, com vista a diminuir o abismo que o distancia do teto adotado.

Apesar disso, a Lei nº 9.032-95 assegurou a todos os benefícios previdenciários o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo; posteriormente, a Medida Provisória nº 1.415, de 29-04-96, determinou reajuste de 15% (quinze por cento), superior à época ao do salário mínimo em 12% (doze por cento). Logo, é inviável pretender que haja sempre ganho de valor no benefício vinculado ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial - RMI na época da data de início do benefício - DIB. Nesse sentido, é valiosa a manifestação da Primeira Turma da Corte Suprema, em artigos constantes do seu Informativo STF nº 140 (páginas internas, em 10.03.1999):

Revisão de Benefícios Previdenciários - 1

A Turma, julgando uma série de recursos extraordinários interpostos pelo INSS, reformou acórdãos do TRF da 2ª Região que adotaram o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste dos benefícios previdenciários percebidos pelos recorridos. No caso, trata-se de hipótese em que o TRF da 2ª Região aplica a sua Súmula 17, que, por sua vez, determina a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, estabelecendo o salário mínimo como critério de atualização do benefício previsto, até o sétimo mês após a vigência da CF-88 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos no art. 58 do ADCT e 201, § 2º. Não se conheceu dos recursos na parte em que atacavam a determinação de se atualizar os benefícios, com base no salário mínimo, até o sétimo mês após a vigência a CF, uma vez que, nesse ponto, fundaram-se os acórdãos recorridos na Súmula 260 do extinto TFR, relativa a direito pré-constitucional, e não, como alegava o recorrente, no art. 58 do ADCT (Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte, como alegava a recorrente. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição). RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 2

Prosseguindo no julgamento dos recursos extraordinários acima mencionados, considerou-se, de outro lado, a afronta ao art. 201, § 2º, da CF, que atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários (redação anterior à EC nº 20), critério este que acabou sendo definido pela Lei 8.213-91 (art. 41, II), sendo indevida a aplicação do art. 58 do ADCT a período posterior a sua vigência. Com esse entendimento, a Turma conheceu em parte dos recursos extraordinários e, nessa parte, lhes deu provimento para reformar os acórdãos no ponto em que adotaram o critério de reajuste previsto no art. 58 do ADCT a período posterior à vigência da Lei 8.213-91. RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 3

Por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, a Turma, julgando recurso extraordinário interposto pelo INSS, reformou acórdão do TRF da 2ª Região que adotara o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste do benefício previdenciário percebido pelo recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido no ponto em que determinara a atualização do benefício previdenciário pela variação do salário mínimo na vigência da atual CF, ressalvado o período compreendido pelo art. 58, caput e § único, do ADCT. RE 239.912-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Portanto, fora o período em que teve vigência o citado artigo do ADCT, e, mesmo assim, só para os benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, não é aplicável o critério da equivalência salarial. Ademais, como já afirmado acima, o Plano de Benefícios da Previdência Social foi considerado constitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Finalmente, em matéria de honorários do advogado, esta Turma possui posicionamento consolidado no sentido de fixar seu montante em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, em função de tratar de matéria simples em face da Fazenda Pública, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como a teor do Enunciado nº 33 da Súmula deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Pelo exposto, a fim de harmonizar esta decisão com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa, de forma que seja excluída da condenação da autarquia previdenciária a parte referente ao reajuste do benefício em tela pelo critério da equivalência em números de salários mínimos, bem como reduzir o pagamento dos honorários do advogado para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Mantida a sentença nos seus demais termos.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 04-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.803284-2

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: EDILSON DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO	: CLAUDIO VALE O FREIRE E OUTROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA
ORIGEM	: TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018032842)

D E C I S ã O

I - Não existe direito à equivalência entre os valores recebidos a título de abono de permanência em serviço e a renda mensal inicial de aposentadoria, por expressa vedação legal;

II - As regras para o cálculo da renda mensal inicial devem obedecer o princípio do tempus regit actum;

III - Aos benefícios previdenciários concedidos após a Constituição de 1988 não se aplica a sistemática de atualização monetária dos salários-de-contribuição prevista na Lei 6.423-77.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva o recálculo do valor inicial de sua aposentadoria por tempo de serviço (DIB: 01.02.1990), de sorte que a mesma observe as mesmas regras vigentes à época em que percebia abono de permanência em serviço (DIB: 10.09.1985) e completou tempo suficiente para a aposentadoria integral e que esse recálculo se dê no sentido de corrigir os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses de contribuição pela variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, segundo os termos da Lei 6.423-77, sem a incidência de valor-teto.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado *a quo* julgar improcedente o pedido. Sem custas e honorários.

Irresignado, o segurado recorreu arguindo direito adquirido ao recebimento da aposentadoria segundo as regras vigentes à época da concessão do abono de permanência em serviço, conforme entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Verbete 359 de sua Súmula.

Contra-razões às fls. 56-67.

Em manifestação de fl. 71, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

Tratam os autos de aposentadoria por tempo de serviço concedida em 01.02.1990, de acordo com a legislação da Previdência Social, em que o autor considera ser possível a apuração da renda mensal do mencionado benefício segundo critério que restabeleça pela integralidade a renda de seu abono de permanência em serviço concedido em 10.09.1985.

Todavia, é remansosa a jurisprudência no sentido de o valor do abono de permanência não se incorporar, para qualquer efeito, à aposentadoria ou pensão, por expressa vedação legal, contida sucessivamente no artigo 43 do Decreto nº 77.077-76, no artigo 150 do Decreto nº 83.080-79 e no artigo 34 do Decreto nº 89.312-84, cuja literalidade normativa de repúdio decorre "da inadequação de teleológica de encampar um 'plus' alusivo à permanência em atividade para contribuinte que pretenda ingressar na inatividade" (STJ, 5ª Turma, REsp. nº 352.414-RJ, Decisão 24.06.2003, DJ 13.10.2003, p. 400). É ver nesta Corte os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA - ABONO DE PERMANÊNCIA - VINCULAÇÃO - EQUIVALÊNCIA SALARIAL.

I - O abono de permanência em serviço é benefício de natureza compensatória, que objetiva incentivar o prosseguimento da atividade laboral, quando o obreiro já tem direito à aposentadoria por tempo de serviço. Referida prestação, entretanto, não se incorpora ao benefício subsequente.



2 - No cálculo da aposentadoria subsequente, sequer há que se cogitar de aplicação dos preceitos pretéritos, sob o pálio do direito adquirido, inócurre na espécie, eis que não incide a orientação da Súmula nº 359 do STF, porquanto o segurado, ao optar pelo benefício que lhe aprouvesse, exerceu, à época, faculdade que lhe conferia o ordenamento, pelo que, desde então, encontra-se a concessão do benefício, enquanto ato jurídico perfeito, encoberto pela intangibilidade constitucionalmente assegurada.

3 - À míngua de expressa autorização legislativa, não há que se falar em vinculação do valor percebido a título de abono de permanência em serviço ao quantum da aposentadoria por tempo de serviço, posteriormente requerida.

4 - O quantum da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada, em termos gerais, é obtido mediante a incidência de um coeficiente, proporcional e variável, sobre o salário-de-benefício, sendo este último, uma média, apurada segundo critérios previstos em Lei, das bases de cálculo de contribuição (salário-de-contribuição), sobre as quais incide a alíquota estabelecida no Plano de Custeio.

5 - Apenas no período de abril de 1989 a dezembro de 1991 (vigência do art. 58 do ADCT), houve a vinculação dos benefícios ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data de sua concessão, uma vez que, estabelecidos os critérios próprios de correção pela Lei nº 8.213/91, passaram os benefícios previdenciários a ser corrigidos segundo nova normatividade, em substituição ao parâmetro transitório que vigia até então, pelo que inexistia para a Autarquia Previdenciária obrigação de reajustar os benefícios segundo o critério de equivalência salarial em período diverso.

6 - Apelação desprovida.

(AC nº 96.02.39598-2, 6ª Turma, Rel. Juiz Poul Erik Dyrland, Decisão 07.05.2003, v.u., DJ 19.05.2003, pág. 345)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE RMI - ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO - ART. 58 DO ADCT-88 - LEI 8.213-91.

I - A lei não estabelece vinculação entre o abono de permanência e aposentadoria por tempo de serviço, para fins de cálculo da renda mensal inicial do segundo benefício.

II - O art. 58 do ADCT-88 perdeu a sua eficácia em julho de 1991, com a edição das Leis 8.212 e 8.213-91, que implantaram os Planos de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

III - Os benefícios previdenciários deverão ter o seu valor real preservado de acordo com critérios definidos na Lei 8.213-91, mediante a aplicação do INPC até maio de 1993, e, a partir de então, pelo IRSM, na forma prescrita na Lei 8.542-92.

IV - Apelação do autor improvida e remessa necessária e apelação do INSS providas.

(AC nº 2000.02.01.058809-3, 3ª Turma, Rel. Juiz Tânia Heine, Decisão 09.04.2002, v.u., DJ 24.04.2002)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EQUIVALÊNCIA AO NÚMERO DE SALÁRIOS MÍNIMOS VERIFICADO NA DATA DA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE.

1) Não pode ser acolhido o pedido de vinculação inicial da aposentadoria ao número de salários mínimos verificado na época da concessão do abono de permanência em serviço. Inexistia na legislação previdenciária qualquer dispositivo legal que autorize esta vinculação.

Trata-se de benefícios totalmente distintos, que diferem na fórmula para a fixação do valor inicial, não havendo nenhum dispositivo legal que determine que o abono de permanência sirva como base de cálculo para qualquer outro benefício.

2) Apelação parcialmente provida.

(AC nº 99.02.06807-3, 2ª Turma, Rel. Juiz Cruz Netto, Decisão 25.05.2001, v.u., DJ 21.06.2001)

E como já dito nos julgados supracitados, o Enunciado n.º 359 da Súmula do Supremo Tribunal Federal não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que o mesmo diz respeito a militares e servidores civis, ao passo que estamos tratando de segurado da Previdência Social, além de o direito à aposentadoria manter-se intacto. Note-se que o direito adquirido à aposentadoria foi preservado, na medida em que a mesma foi posteriormente concedida. Todavia, as regras em que a concessão se deu devem obedecer ao princípio do *tempus regit actum*.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 04-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.514592-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES
APELANTE	:WANDERLEY SILVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:HELEN NOGUEIRA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APELADO	:FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151015145921)

D E S P A C H O

Ref.: Requerimento nº 2008029835 à fl. 450.

I- Retifique-se a atuação para, em conformidade com os documentos juntados às fls. 451-477, nela fazer constar como Apelada FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL em substituição a SISTEL - Fundação Telebras de Seguridade Social, tendo como representante judicial o DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, OAB-RJ 139475, seguido da expressão "E OUTROS".

II- Abra-se vista à apelada FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, conforme requerido à fl. 446.

III- Após, voltem-me conclusos.

Em 2-6-2008

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF da 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.02.007772-4

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:AGARICO VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	:LOURDES MARIA DE SOUZA E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ELVIRA REBELO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351020077724)

D E C I S Ã O

I - Critério de reajuste do benefício previdenciário:

a) aplica-se o Enunciado n.º 260 da Súmula do extinto TFR até o sétimo mês do início da vigência da Constituição de 1988;

b) no período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, para que seja restabelecido o poder aquisitivo, os valores do benefício serão revistos, expressos em número de salários mínimos à época de sua concessão (artigo 58 do ADCT);

c) com a edição da Lei nº 8.213-91, regulamentada pelo Decreto nº 357-91, foi vedada a equivalência salarial, devendo ser aplicado o critério estabelecido no seu art. 41 e alterações posteriores;

II - o Verbete n.º 260 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos não consagra o critério da equivalência salarial como fator de reajuste;

III - Não existe direito à equivalência entre os valores recebidos a título de abono de permanência em serviço e a renda mensal inicial de aposentadoria, por expressa vedação legal;

IV - após a promulgação da Constituição de 1988, aplica-se o critério proporcional no primeiro reajuste da prestação, conforme preceitua o art. 41, II da Lei nº 8.213-91 e suas alterações.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva o recálculo do valor inicial de sua aposentadoria por tempo de serviço, de modo a fixá-lo em valor equivalente, em números de salários mínimos, ao percebido anteriormente a título de abono de permanência em serviço, por entender aplicável o coeficiente de 95% para o cálculo da respectiva RMI.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado *a quo* julgar improcedente o pedido. Custas e honorários do advogado conforme art. 12 da Lei 1.060-50.

Irresignado, o segurado recorreu arguindo direito adquirido ao recebimento da aposentadoria, segundo as regras vigentes à época da concessão do abono de permanência em serviço, conforme entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Verbete 359 de sua Súmula.

Em manifestação de fls. 68-71, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

Tratam os autos de aposentadoria por tempo de serviço concedida em 31.07.1992, de acordo com a legislação da Previdência Social, em que o autor considera ser possível a apuração da renda inicial do mencionado benefício segundo critério que restabeleça pela integralidade a renda de seu abono de permanência em serviço concedido em 16.10.1981.

Todavia, é remansosa a jurisprudência no sentido de o valor do abono de permanência não se incorporar, para qualquer efeito, à aposentadoria ou pensão, por expressa vedação legal, contida sucessivamente no artigo 43 do Decreto nº 77.077-76, no artigo 150 do Decreto nº 83.080-79 e no artigo 34 do Decreto nº 89.312-84, cuja literalidade normativa de repúdio decorre "da inadequação de teleológica de encampar um 'plus' alusivo à permanência em atividade para contribuinte que pretendia ingressar na inatividade" (STJ, 5ª Turma, REsp. nº 352.414-RJ, Decisão 24.06.2003, DJ 13.10.2003, p. 400). É ver nesta Corte os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA - ABONO DE PERMANÊNCIA - VINCULAÇÃO - EQUIVALÊNCIA SALARIAL.

I - O abono de permanência em serviço é benefício de natureza compensatória, que objetiva incentivar o prosseguimento da atividade laboral, quando o obreiro já tem direito à aposentadoria por tempo de serviço. Referida prestação, entretanto, não se incorpora ao benefício subsequente.

2 - No cálculo da aposentadoria subsequente, sequer há que se cogitar de aplicação dos preceitos pretéritos, sob o pálio do direito adquirido, inócurre na espécie, eis que não incide a orientação da Súmula nº 359 do STF, porquanto o segurado, ao optar pelo benefício que lhe aprouvesse, exerceu, à época, faculdade que lhe conferia o ordenamento, pelo que, desde então, encontra-se a concessão do benefício, enquanto ato jurídico perfeito, encoberto pela intangibilidade constitucionalmente assegurada.

3 - À míngua de expressa autorização legislativa, não há que se falar em vinculação do valor percebido a título de abono de permanência em serviço ao quantum da aposentadoria por tempo de serviço, posteriormente requerida.

4 - O quantum da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada, em termos gerais, é obtido mediante a incidência de um coeficiente, proporcional e variável, sobre o salário-de-benefício, sendo este último, uma média, apurada segundo critérios previstos em Lei, das bases de cálculo de contribuição (salário-de-contribuição), sobre as quais incide a alíquota estabelecida no Plano de Custeio.

5 - Apenas no período de abril de 1989 a dezembro de 1991 (vigência do art. 58 do ADCT), houve a vinculação dos benefícios ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data de sua concessão, uma vez que, estabelecidos os critérios próprios de correção pela Lei nº 8.213/91, passaram os benefícios previdenciários a ser corrigidos segundo nova normatividade, em substituição ao parâmetro transitório que vigia até então, pelo que inexistia para a Autarquia Previdenciária obrigação de reajustar os benefícios segundo o critério de equivalência salarial em período diverso.

6 - Apelação desprovida.

(AC nº 96.02.39598-2, 6ª Turma, Rel. Juiz Poul Erik Dyrland, Decisão 07.05.2003, v.u., DJ 19.05.2003, pág. 345)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE RMI - ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO - ART. 58 DO ADCT-88 - LEI 8.213-91.

I - A lei não estabelece vinculação entre o abono de permanência e aposentadoria por tempo de serviço, para fins de cálculo da renda mensal inicial do segundo benefício.

II - O art. 58 do ADCT-88 perdeu a sua eficácia em julho de 1991, com a edição das Leis 8.212 e 8.213-91, que implantaram os Planos de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

III - Os benefícios previdenciários deverão ter o seu valor real preservado de acordo com critérios definidos na Lei 8.213-91, mediante a aplicação do INPC até maio de 1993, e, a partir de então, pelo IRSM, na forma prescrita na Lei 8.542-92.

IV - Apelação do autor improvida e remessa necessária e apelação do INSS providas.

(AC nº 2000.02.01.058809-3, 3ª Turma, Rel. Juiz Tânia Heine, Decisão 09.04.2002, v.u., DJ 24.04.2002)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EQUIVALÊNCIA AO NÚMERO DE SALÁRIOS MÍNIMOS VERIFICADO NA DATA DA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE.

1) Não pode ser acolhido o pedido de vinculação inicial da aposentadoria ao número de salários mínimos verificado na época da concessão do abono de permanência em serviço. Inexistia na legislação previdenciária qualquer dispositivo legal que autorize esta vinculação.

Trata-se de benefícios totalmente distintos, que diferem na fórmula para a fixação do valor inicial, não havendo nenhum dispositivo legal que determine que o abono de permanência sirva como base de cálculo para qualquer outro benefício.

2) Apelação parcialmente provida.

(AC nº 99.02.06807-3, 2ª Turma, Rel. Juiz Cruz Netto, Decisão 25.05.2001, v.u., DJ 21.06.2001)

E como já dito nos julgados supracitados, o Enunciado n.º 359 da Súmula do Supremo Tribunal Federal não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que o mesmo diz respeito a militares e servidores civis, ao passo que estamos tratando de segurado da Previdência Social, além de o direito à aposentadoria manter-se intacto. Note-se que o direito adquirido à aposentadoria foi preservado, na medida em que a mesma foi posteriormente concedida. Todavia, as regras em que a concessão se deu devem obedecer ao princípio do *tempus regit actum*.

Mesmo levando-se em consideração, de forma isolada, o critério da equivalência salarial, não assiste razão a irrisignação do demandante, especialmente se levado em conta que as parcelas não atingidas pela prescrição datam de 19.11.1998 em diante, quando, há muito, já estava em vigor o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Cumprido lembrar que, antes da Constituição de 1988, o critério acolhido para reajuste seguia o Enunciado n.º 260 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos, que determinava aplicar, no primeiro reajuste, "o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado".

No artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta promulgada consagrou, por sua vez, o critério de vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. O critério implementado pela referida norma constitucional era de vigência temporária,

visando à efetivação do antigo § 2º, do art. 201 (manutenção provisória do valor real dos benefícios, com posterior reajustamento permanente segundo a Lei), tendo vigorado entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando a Lei n.º 8.213-91, de 24-07-1991, regulamentada pelo Decreto n.º 357-91, passou a reger a matéria. Nessa linha, vale transcrever abaixo o julgado de nossa Corte Superior, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. SÚMULA Nº 260-TFR. INCIDÊNCIA. SEGUNDA PARTE.

1. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Enunciado nº 260 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos).

2. A primeira parte da referida Súmula, que só perdeu vigor com o artigo 58 do ADCT-88 (abril de 1989), adotou o critério da integralidade, vale dizer, qualquer que tenha sido o mês da concessão do benefício, o índice do primeiro reajuste deve ser integral.

3. A segunda parte da Súmula nº 260 do TFR somente se aplica se houver diferenças de reajuste devidas no período de novembro de 1979 a outubro de 1984, perdendo vigor em novembro de 1984, com a edição do Decreto-lei 2.171-84 (artigo 2º, parágrafo 1º), que mandou tomar o salário mínimo novo, em vez do revogado.

4. Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 316.064-SP, 6ª Turma, Rel. Ministro Hamilton Cavallini, Decisão 05.03.2002, v.u., DJ 24.06.2002, pág. 351)

A partir do advento da Lei de Benefícios da Previdência Social, tornou-se incompatível vincular os proventos do benefício ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial (RMI) na época da sua concessão, qual seja, na data de início do benefício (DIB).

Em sucessão à recém finda equivalência salarial, o artigo 41, da Lei n.º 8.213-91, determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei n.º 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1.º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei n.º 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início responderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei n.º 8.880, de 27.5.1994, criou a URV e revogou o artigo 9.º da Lei n.º 8.541 e a Lei n.º 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1.º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei n.º 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei n.º 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de contribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei n.º 8.880)", in "Direito da Seguridade Social", 4.ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213.

A Emenda à Constituição n.º 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há inconstitucionalidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária. É que a inflação não guarda qualquer relação com o salário mínimo; pelo contrário, num país em que o salário é reconhecidamente baixo, nada mais desejável que o seu reajuste ocorra em percentual maior que a inflação verificada no período, com vista a diminuir o abismo que o distancia do teto adotado.

Apesar disso, a Lei n.º 9.032-95 assegurou a todos os benefícios previdenciários o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo; posteriormente, a Medida Provisória n.º 1.415, de 29-04-96, determinou reajuste de 15% (quinze por cento), superior à época ao do salário mínimo em 12% (doze por cento). Logo, é inviável pretender que haja sempre ganho de valor no benefício vinculado ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial - RMI na época da data de início do benefício - DIB. Nesse sentido, é valiosa a manifestação da Primeira Turma da Corte Suprema, em artigos constantes do seu Informativo STF n.º 140 (páginas internas, em 10.03.1999):

Revisão de Benefícios Previdenciários - 1

A Turma, julgando uma série de recursos extraordinários interpostos pelo INSS, reformou acórdãos do TRF da 2ª Região que adotaram o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste dos benefícios previdenciários percebidos pelos recorridos. No caso, trata-se de hipótese em que o TRF da 2ª Região aplica a sua Súmula 17, que, por sua vez, determina a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, estabelecendo o salário mínimo como critério de atualização do benefício previsto, até o sétimo mês após a vigência da CF-88 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos no art. 58 do ADCT e 201, § 2º. Não se conheceu dos recursos na parte em que atacavam a determinação de se atualizar os benefícios, com base no salário mínimo, até o sétimo mês após a vigência a CF, uma vez que, nesse ponto, fundaram-se os acórdãos recorridos na Súmula 260 do extinto TFR, relativa a direito pré-constitucional, e não, como alegava o recorrente, no art. 58 do ADCT (Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte, como alegava o recorrente. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição).

RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 2

Proseguindo no julgamento dos recursos extraordinários acima mencionados, considerou-se, de outro lado, a afronta ao art. 201, § 2º, da CF, que atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários (redação anterior à EC nº 20), critério este que acabou sendo definido pela Lei 8.213-91 (art. 41, II), sendo indevida a aplicação do art. 58 do ADCT a período posterior a sua vigência. Com esse entendimento, a Turma conheceu em parte dos recursos extraordinários e, nessa parte, lhes deu provimento para reformar os acórdãos no ponto em que adotaram o critério de reajuste previsto no art. 58 do ADCT a período posterior à vigência da Lei 8.213-91.

RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 3

Por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, a Turma, julgando recurso extraordinário interposto pelo INSS, reformou acórdão do TRF da 2ª Região que adotara o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste do benefício previdenciário percebido pelo recorrente. Recurso extraordinário conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido no ponto em que determinara a atualização do benefício previdenciário pela variação do salário mínimo na vigência da atual CF, ressalvado o período compreendido pelo art. 58, caput e § único, do ADCT.

RE 239.912-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 28-04-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.522344-8

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: HARRI ROBERTO KRANEN
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA E OUTRO
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN SANT'ANNA
ORIGEM	: TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015223448)

D E C I S Ã O

I - Não existe direito à equivalência entre os valores recebidos a título de abono de permanência em serviço e a renda mensal inicial de aposentadoria, por expressa vedação legal;

II - A fixação da data de início do benefício previdenciário (DIB) deve se guiar segundo o princípio do tempus regit actum;

III - Só faz jus à manutenção do valor teto de 20 (vinte) salários mínimos sobre os salários-de-contribuição aquele segurado que implementou todas as condições para a aposentadoria até o advento da Lei 7.787-89 e continuar contribuindo sobre valor acima de 10 (dez) salários mínimos;

IV - Aos benefícios previdenciários concedidos após a Constituição de 1988 não se aplica a sistemática de atualização monetária dos salários-de-contribuição prevista na Lei 6.423-77.

V - Para o que segurado logre êxito no pedido de pagamento de diferenças decorrente de eventual descumprimento do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213-91 e demais alterações), necessário a efetiva demonstração de erro na efetuação dos reajustes, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos que milita em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva: o deslocamento da data de início de benefício (DIB), relativa a sua aposentadoria, para janeiro de 1988, época em que percebia abono de permanência em serviço e completou tempo suficiente para a aposentadoria integral; o recálculo do valor inicial do mesmo, de modo a corrigir os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses de contribuição pela variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, segundo os termos da Lei 6.423-77; a correção do valor teto dos benefícios pelo INPC; o reajuste do valor do benefício nos termos do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; pela URV de março de 1994; e por índices que indica a partir de 1996.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado *a quo* julgar improcedentes todos os pedidos. Sem custas e honorários.

Irresignado o segurado recorreu sustentando que possui direito adquirido a ter sua DIB fixada na data em que reuniu todos os requisitos para a concessão da aposentadoria integral por tempo de serviço, assim como pediu o reajuste dos salários de contribuição (sem teto) conforme a Lei 6.423-77. Com relação à revisão do valor do benefício, requereu a incidência do INPC para a correção do menor valor-teto, nos termos do art. 14 da Lei 6.708-79; a indexação pelo Salário Mínimo de Referência no período em que vigorou o art. 58 do ADCT; e que, finalmente, após 1996, os reajustes sejam regulados pelo INPC e IGP-DI.

Em manifestação de fls. 161-1663, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

De plano, vale ressaltar que a presente ação só foi ajuizada em outubro de 2003, estando, portanto, prescritas todas as parcelas anteriores a 07.10.1998, época em que, há muito, estava em vigor o Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213-91 e demais alterações). Nesses termos, caem por terra praticamente todas as argumentações a respeito dos critérios invocados no recurso para o reajuste do benefício em tela. Ademais, não tem cabimento tentar prolongar a aplicação do INPC ou utilizar índices outros que não os fixados em lei, nos termos do art. 41 da Lei 8.213-91 e demais alterações, conforme sufragado por iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ad argumentandum tantum, vale lembrar a evolução da matéria.

No que toca às perdas nos proventos de benefícios previdenciários, antes da Constituição de 1988, o critério acolhido em juízo para reajuste seguia o Enunciado n.º 260 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos, que determinava aplicar, no primeiro reajuste, "o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado".

No artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta promulgada consagrou, por sua vez, o critério de vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. O critério implementado pela referida norma constitucional era de vigência temporária, visando à efetivação do antigo § 2º, do art. 201 (manutenção provisória do valor real dos benefícios, com posterior reajustamento permanente segundo a Lei), tendo vigorado entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando a Lei n.º 8.213-91, de 24-07-1991, regulamentada pelo Decreto n.º 357-91, passou a reger a matéria. Nessa linha, vale transcrever abaixo julgados do STJ e desta Corte, *verbis*:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SÚMULA 260-TFR - ARTIGO 58, DO ADCT - CRITÉRIOS E PERÍODOS DE APLICAÇÃO.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte.

- São distintos tanto os critérios de aplicação quanto os períodos de incidência da Súmula 260-TFR e do art. 58, do ADCT.

- A Súmula 260, do extinto TFR, aplicada aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, e em vigor até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Maior, não vincula o reajuste do benefício à variação do salário mínimo.



- O artigo 58, do ADCT, que estabeleceu o critério da equivalência salarial, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período compreendido entre abril-89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Constituição) e dezembro-91 (Regulamentação dos Planos de Custeio e Benefícios). Precedentes.

- Não se revestem de caráter protelatório os embargos de declaração interpostos para fins de prequestionamento. Exclusão da multa aplicada. Incidência da Súmula 98, desta Corte.

- Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 368.235-RJ, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Decisão 25.06.2002, v.u., DJ 26.08.2002, pág. 287).

RECUSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. SÚMULA Nº 260-TFR. INCIDÊNCIA. SEGUNDA PARTE.

1. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Enunciado nº 260 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos).

2. A primeira parte da referida Súmula, que só perdeu vigor com o artigo 58 do ADCT-88 (abril de 1989), adotou o critério da integralidade, vale dizer, qualquer que tenha sido o mês da concessão do benefício, o índice do primeiro reajuste deve ser integral.

3. A segunda parte da Súmula nº 260 do TFR somente se aplica se houver diferenças de reajuste devidas no período de novembro de 1979 a outubro de 1984, perdendo vigor em novembro de 1984, com a edição do Decreto-lei 2.171-84 (artigo 2º, parágrafo 1º), que mandou tomar o salário mínimo novo, em vez do revogado.

4. Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 316.064-SP, 6ª Turma, Rel. Ministro Hamilton Cavaliho, Decisão 05.03.2002, v.u., DJ 24.06.2002, pág. 351)

A partir do advento da Lei de Benefícios da Previdência Social, tornou-se incompatível vincular os proventos do benefício ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial (RMI) na época da sua concessão, qual seja, na data de início do benefício (DIB).

Em sucessão à recém finda equivalência salarial, o artigo 41, da Lei nº 8.213-91, determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei n.º 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1.º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei n.º 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei n.º 8.880, de 27.5.1994, criou a URV e revogou o artigo 9.º da Lei n.º 8.541 e a Lei n.º 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1.º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei n.º 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei n.º 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de contribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei n.º 8.880)", in "Direito da Seguridade Social", 4.ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213).

A Emenda à Constituição n.º 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há incompatibilidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária. É que a inflação não guarda qualquer relação com o salário mínimo; pelo contrário, num país

em que o salário é reconhecidamente baixo, nada mais desejável que o seu reajuste ocorra em percentual maior que a inflação verificada no período, com vista a diminuir o abismo que o distancia do teto adotado.

Apesar disso, a Lei n.º 9.032-95 assegurou a todos os benefícios previdenciários o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo; posteriormente, a Medida Provisória n.º 1.415, de 29-04-96, determinou reajuste de 15% (quinze por cento), superior à época ao do salário mínimo em 12% (doze por cento). Logo, é inviável pretender que haja sempre ganho de valor no benefício vinculado ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial - RMI na época da data de início do benefício - DIB. Nesse sentido, é valiosa a manifestação da Primeira Turma da Corte Suprema, em artigos constantes do seu Informativo STF n.º 140 (páginas internas, em 10.03.1999):

Revisão de Benefícios Previdenciários - 1

A Turma, julgando uma série de recursos extraordinários interpostos pelo INSS, reformou acórdãos do TRF da 2ª Região que adotaram o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste dos benefícios previdenciários percebidos pelos recorridos. No caso, trata-se de hipótese em que o TRF da 2ª Região aplica a sua Súmula 17, que, por sua vez, determina a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, estabelecendo o salário mínimo como critério de atualização do benefício previsto, até o sétimo mês após a vigência da CF-88 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos no art. 58 do ADCT e 201, § 2º. Não se conheceu dos recursos na parte em que atacavam a determinação de se atualizar os benefícios, com base no salário mínimo, até o sétimo mês após a vigência a CF, uma vez que, nesse ponto, fundaram-se os acórdãos recorridos na Súmula 260 do extinto TFR, relativa a direito pré-constitucional, e não, como alegava o recorrente, no art. 58 do ADCT (Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte, como alegava o recorrente. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição). RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 2

Prosseguindo no julgamento dos recursos extraordinários acima mencionados, considerou-se, de outro lado, a afronta ao art. 201, § 2º, da CF, que atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários (redação anterior à EC nº 20), critério este que acabou sendo definido pela Lei 8.213-91 (art. 41, II), sendo indevida a aplicação do art. 58 do ADCT a período posterior a sua vigência. Com esse entendimento, a Turma conheceu em parte dos recursos extraordinários e, nessa parte, lhes deu provimento para reformar os acórdãos no ponto em que adotaram o critério de reajuste previsto no art. 58 do ADCT a período posterior à vigência da Lei 8.213-91. RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 3

Por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, a Turma, julgando recurso extraordinário interposto pelo INSS, reformou acórdão do TRF da 2ª Região que adotara o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste do benefício previdenciário percebido pelo recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido no ponto em que determinara a atualização do benefício previdenciário pela variação do salário mínimo na vigência da atual CF, ressalvado o período compreendido pelo art. 58, caput e § único, do ADCT. RE 239.912-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Quanto aos pedidos relativos ao recálculo da renda mensal inicial, impende destacar que o caso em análise trata de aposentadoria por tempo de serviço, concedida em 02.02.1992, de acordo com a legislação da Previdência Social, em que o autor considera ser possível a apuração da renda inicial do mencionado benefício segundo critério que restabeleça a integralidade a renda de seu abono de permanência em serviço concedido em 20.10.1982. Nessa época, supostamente, teria vertido contribuições acima do teto.

Todavia, é remansosa a jurisprudência no sentido de o valor do abono de permanência não se incorporar, para qualquer efeito, à aposentadoria ou pensão, por expressa vedação legal, contida sucessivamente no artigo 43 do Decreto nº 77.077-76, no artigo 150 do Decreto nº 83.080-79 e no artigo 34 do Decreto nº 89.312-84, cuja literalidade normativa de repúdio decorre "da inadequação de teleológica de encampar um 'plus' alusivo à permanência em atividade para contribuinte que pretendia ingressar na inatividade" (STJ, 5ª Turma, REsp. nº 352.414-RJ, Decisão 24.06.2003, DJ 13.10.2003, p. 400). É ver nesta Corte os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA - ABONO DE PERMANÊNCIA - VINCULAÇÃO - EQUIVALÊNCIA SALARIAL.

I - O abono de permanência em serviço é benefício de natureza compensatória, que objetiva incentivar o prosseguimento da atividade laboral, quando o obreiro já tem direito à aposentadoria por tempo de serviço. Referida prestação, entretanto, não se incorpora ao benefício subsequente.

2 - No cálculo da aposentadoria subsequente, sequer há que se cogitar de aplicação dos preceitos pretéritos, sob o pálio do direito adquirido, inócurre na espécie, eis que não incide a orientação da Súmula nº 359 do STF, porquanto o segurado, ao optar pelo benefício que lhe aprouvesse, exerceu, à época, faculdade que lhe conferia o ordenamento, pelo que, desde então, encontra-se a concessão do benefício, enquanto ato jurídico perfeito, encoberto pela intangibilidade constitucionalmente assegurada.

3 - À míngua de expressa autorização legislativa, não há que se falar em vinculação do valor percebido a título de abono de permanência em serviço ao quantum da aposentadoria por tempo de serviço, posteriormente requerida.

4 - O quantum da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada, em termos gerais, é obtido mediante a incidência de um coeficiente, proporcional e variável, sobre o salário-de-benefício, sendo este último, uma média, apurada segundo critérios previstos em Lei, das bases de cálculo de contribuição (salário-de-contribuição), sobre as quais incide a alíquota estabelecida no Plano de Custeio.

5 - Apenas no período de abril de 1989 a dezembro de 1991 (vigência do art. 58 do ADCT), houve a vinculação dos benefícios ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data de sua concessão, uma vez que, estabelecidos os critérios próprios de correção pela Lei nº 8.213/91, passaram os benefícios previdenciários a ser corrigidos segundo nova normatividade, em substituição ao parâmetro transitório que vigia até então, pelo que inexistiu para a Autarquia Previdenciária obrigação de reajustar os benefícios segundo o critério de equivalência salarial em período diverso.

6 - Apelação desprovida.

(AC nº 96.02.39598-2, 6ª Turma, Rel. Juiz Poul Erik Dyrland, Decisão 07.05.2003, v.u., DJ 19.05.2003, pág. 345)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE RMI - ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO - ART. 58 DO ADCT-88 - LEI 8.213-91.

I - A lei não estabelece vinculação entre o abono de permanência e aposentadoria por tempo de serviço, para fins de cálculo da renda mensal inicial do segundo benefício.

II - O art. 58 do ADCT-88 perdeu a sua eficácia em julho de 1991, com a edição das Leis 8.212 e 8.213-91, que implantaram os Planos de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

III - Os benefícios previdenciários deverão ter o seu valor real preservado de acordo com critérios definidos na Lei 8.213-91, mediante a aplicação do INPC até maio de 1993, e, a partir de então, pelo IRSM, na forma prescrita na Lei 8.542-92.

IV - Apelação do autor improvida e remessa necessária e apelação do INSS providas.

(AC nº 2000.02.01.058809-3, 3ª Turma, Rel. Juiz Tânia Heine, Decisão 09.04.2002, v.u., DJ 24.04.2002)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EQUIVALÊNCIA AO NÚMERO DE SALÁRIOS MÍNIMOS VERIFICADO NA DATA DA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE.

1) Não pode ser acolhido o pedido de vinculação inicial da aposentadoria ao número de salários mínimos verificado na época da concessão do abono de permanência em serviço. Inexiste na legislação previdenciária qualquer dispositivo legal que autorize esta vinculação.

Trata-se de benefícios totalmente distintos, que diferem na fórmula para a fixação do valor inicial, não havendo nenhum dispositivo legal que determine que o abono de permanência sirva como base de cálculo para qualquer outro benefício.

2) Apelação parcialmente provida.

(AC nº 99.02.06807-3, 2ª Turma, Rel. Juiz Cruz Netto, Decisão 25.05.2001, v.u., DJ 21.06.2001)

Ademais, o fato de o valor máximo permitido aos benefícios ("teto") ter passado de 20 (vinte) para 10 (dez) salários mínimos não altera esse panorama, visto que, além de prevalecer o princípio do *tempus regit actum* no caso, a jurisprudência só viabiliza a permanência do teto maior quando o segurado continua recolhendo sobre esse valor. Observe-se que tal situação não ocorre aqui, tendo em vista que, não obstante ter completado tempo suficiente para a aposentadoria antes da Lei 7.787-89, o autor não comprovou ter efetuado recolhimentos acima do novo teto de 10 salários mínimos. Veja-se, a propósito, o julgado a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RENDA MENSAL INICIAL. TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO A CONSIDERAR. DIREITO ADQUIRIDO.

Tem direito adquirido à aposentação na vigência da Lei 8.213/91, sem redução do teto dos salários-de-contribuição de 20 (vinte) para 10 (dez) salários mínimos, da Lei 7.787/89, o segurado-empregado que, no advento desta lei, já havia implementado todos os requisitos para obtenção do benefício, e continuou contribuindo sobre remuneração acima de 10 (dez) salários mínimos.

Recurso conhecido e provido." (STJ - 5ª Turma - Min. Gilson Dipp; REsp 241165 / RN; DJ 25.06.2001, p. 216).

Por fim, o pedido de reajuste dos salários-de-contribuição pela variação da ORTN, segundo a Lei 6.423-77, só faria sentido caso lograsse êxito o pedido de fixação da DIB da aposentadoria por tempo de serviço em janeiro de 1988, pois a referida data de início

se daria antes da atual Constituição da República. Entretanto, como a data de início de que estamos tratando é de 1992, não merece lograr êxito tal pedido, já que Constituição adotou nova sistemática de cálculo das rendas mensais iniciais, a qual, diga-se de passagem, foi bem mais benéfica que a prevista na Lei 6.423-77.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 02-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.002813-1

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: KARLA BRUNO E OUTROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HUGO PAES RODRIGUES
ORIGEM	: TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700028135)

D E C I S Ã O

I - Com a entrada em vigor da Lei nº 8.213-91, foi vedada a adoção do critério da equivalência salarial no reajuste dos benefícios previdenciários, aplicando-se, para tanto, a regra do seu art. 41 e alterações posteriores.

II - Os benefícios concedidos antes da atual Constituição da República não fazem jus à revisão da Renda Mensal Inicial nos termos preconizados na redação original do art. 202 da Carta Magna e da Lei nº 8.213-91.

III - O artigo 128 da Lei 8.213-91 não se destina à outorga de isenção do pagamento de honorários do advogado.

Trata-se de demanda em que os autores objetivam o recálculo de suas rendas mensais iniciais (RMI) nos termos da redação original do art. 202 da Constituição da República, assim como o reajuste dos respectivos benefícios segundo o critério da equivalência salarial.

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* julgou improcedentes os pedidos. Honorários do advogado fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por cada autor. Custas *ex lege*.

Inconformados, os segurados recorreram afirmando que o art. 202 da Constituição da República apenas recepcionou a legislação que já garantia a revisão nos termos pretendidos na exordial, bem como invocaram o princípio da preservação do valor real. No mais, requereram a isenção do pagamento de honorários, nos termos do art. 128 da Lei 8.213-91.

Contra-razões às fls. 317-328.

Em manifestação de fls. 332-334, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida a questão em tela de revisão dos proventos de aposentadorias, cujos benefícios foram concedidos entre 1986 e 1988, sendo que, todavia, a presente ação foi ajuizada em fevereiro de 1997. Portanto, em razão da prescrição quinquenal, somente as parcelas posteriores ao quinquênio que antecede o respectivo ajuizamento serão objeto de análise, ou seja, de 1992 em diante, época em que já vigorava o Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213-91 e respectivas alterações).

Dessa forma, inócua seria qualquer discussão a respeito de reajustamento, tendo em vista que o critério pleiteado (art. 58 do ADCT) só teve vigência até dezembro de 1991, período esse que se encontra fulminado pela prescrição. Após, o critério da equivalência salarial foi afastado para dar lugar às regras dispostas na Lei 8.213-91.

Passando para a questão referente ao recálculo da renda mensal inicial, cumpre salientar que, não obstante os benefícios em análise terem sido concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, requer-se a incidência da regra original do artigo 202 da Constituição.

Assim, antes de qualquer consideração a respeito do tema, deve ser registrado que a legislação aplicável à espécie é aquela em vigor à época da concessão do benefício, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*, conforme já pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Dito isso, importa ressaltar que a Renda Mensal Inicial tem como base o salário de benefício, que consiste na "média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses" (MARTINS, Sérgio Pinto; in Direito da Seguridade Social, 4. ed. - São Paulo: Atlas, 1996, p. 207).

E o novel texto constitucional se mostrou inovador ao determinar, em seu artigo 202, que todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com indexador econômico oficial, a fim de se evitar que a corrosão inflacionária fizesse surgir uma enorme discrepância entre o valor contribuído pelo segurado (o custeio) e o valor a ser efetivamente percebido a título de proventos (o benefício). Eis o dispositivo constitucional em comento, na redação anterior à dada pela Emenda Constitucional nº 20-98:

"Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)".

Em nossos Tribunais, a tese usualmente sustentada pela autarquia é que o referido dispositivo constitucional não é de aplicabilidade imediata - dependente de regulamentação para que se torne efetivo - (*rectius*: norma de preceito imediato), ocasião em que afirma não poderem os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme estabelecido pela Lei nº 8.213-91. De fato, a Egrégia Corte Suprema, após torrentes discussões, fixou entendimento nesse sentido, quando do julgamento do RE nº 193.456-RS. Contudo, quando da regulamentação daquela norma, o legislador ordinário assim fez constar no artigo 144 da Lei nº 8.213-91 (atualmente revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001), *in verbis*:

"Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei."

Desta feita, a retroatividade alcança apenas os benefícios concedidos após a implantação do novo plano de custeio de benefício, atingindo inclusive aqueles benefícios deferidos no interstício compreendido entre a entrada em vigor da Constituição da República e a edição da Lei nº 8.213-91 (bem como quanto à sua regulamentação). Nesse passo segue o Superior Tribunal de Justiça, colacionando o julgado abaixo transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ART. 202 DA CF-88. LEI 8.213-91. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899-81. SÚMULA 148-STJ.

I - Os benefícios com data de início posterior à atual Constituição Federal, mas anterior ao início da vigência da Lei 8.213-91, devem ter sua renda mensal inicial calculada nos termos desse diploma legal, com base nos últimos 36 salários-de-contribuição, reajustados pela variação do INPC, por força do art. 144 da Lei 8.213-91.

II - As parcelas de débitos previdenciários não prescritas e vencidas após a vigência da Lei nº 6.899-81, devem ser atualizadas monetariamente na forma prevista neste diploma legal, desde quando originada a obrigação, ainda que anterior ao ajuizamento da ação.

III - Recurso conhecido e provido." (REsp. nº 134.417-SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 12.03.2001, p. 161)

Em idêntico sentido é a orientação esposada por esta Corte. É ver:

"PREVIDENCIÁRIO - RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - REGRA DO ART. 202, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 144 DA LEI Nº 8.213-91.

1- O art. 202, da Constituição Federal (redação anterior a EC 20-98), conforme entende o STF, não é auto-aplicável; necessário, portanto, para a sua plena eficácia a integração legislativa, o que somente ocorre com a edição da Lei 8.213-91.

2- A Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício previdenciário concedido entre 05 de outubro de 1988 e 04 de abril de 1991 calcula-se com base na média dos últimos trinta e seis salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês. No entanto, o pagamento dessa revisão é devido, apenas, a partir de junho de 1992 (art. 144, da Lei nº 8.213-91).

3- Remessa necessária e Apelação improvidas, à unanimidade." (AMS nº 94.02.12874-3, 6ª Turma, Rel. Juiz França Neto, DJ 31.01.2002)

Antes da atual Constituição da República, não existiu disposição legal no sentido de corrigir todos os salários-de-contribuição, tal como dispôs o seu art. 202. Desse modo, nos termos já acima fundamentados, os autores não fazem jus à correção, mês a mês, dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição para efeito de aposentadoria, tendo em vista que os benefícios em questão foram concedidos antes do advento da atual Constituição Federal, não havendo que se falar em recálculo a partir de 1988.

Já com relação aos honorários do advogado, é certo que os autores não requereram o benefício da gratuidade de justiça, fato que suspenção, de plano, o pagamento de honorários, conforme os termos da Lei 1.060-50. O pedido de isenção se fez tão-somente com base no art. 128 da Lei 8.213-91, o qual se destina apenas a isentar do pagamento de custas aqueles cuja execução fosse considerada pela lei de pequeno valor, e, mesmo assim, somente até o advento da Lei 10.099, de 19.12.2000, pois, com a nova redação, não há mais a referida previsão. E não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. CUSTAS. ISENÇÃO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA Nº 178/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ.

Omissis

4. O artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95, limitou-se a isentar o pagamento de custas, nada dispondo acerca dos honorários advocatícios." (STJ - Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalho, RESP 181874 - RS, DJ 28.06.2004 pág.423)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - TERMO INICIAL - LEI 8.213/91, ART. 49, I, LETRA "B" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEI 1.060/50, ART. 3º, INCISO V - EXIGIBILIDADE.

- No caso em exame, o termo inicial do benefício de aposentadoria por idade deve ser mantido na data do requerimento administrativo.

- Inteligência do art. 49, inciso I, letra "b", da Lei 8.213/91.

- A isenção do pagamento de honorários advocatícios só alcança aos beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, enquanto perdurar o estado de carência econômica do necessitando. Não tendo sido deferido à autora os benefícios da gratuidade da Justiça, torna-se exigível o pagamento da verba honorária, nos termos da condenação.

- Recurso conhecido e desprovido." (STJ - Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, RESP 247666- RS, DJ 20.08.2001 pág.516)

Mesmo levando-se em consideração o parágrafo único do artigo 129 da Lei de Benefícios (n.º 8.213-91), igualmente não assiste razão aos recorrentes, pois a isenção lá descrita direciona-se exclusivamente às demandas relativas a acidentes de trabalho.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 05-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.012501-6

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: EVALDO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO ESPINOLA CATALDI
ORIGEM	: TRIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900729498)

D E C I S Ã O

I - Para o que segurado logre êxito no pedido de pagamento de diferenças decorrentes de eventual descumprimento do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213-91 e demais alterações), necessário a efetiva demonstração de erro na efetuação dos reajustes, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos que milita em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

II - A simples alegação de que o Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213-91) não preservou o valor real dos benefícios previdenciários não é suficiente para garantir novo reajuste, seja qual for o critério invocado, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade da referida norma.

III - A utilização do INPC como fator de reajuste dos benefícios previdenciários deve ser limitada ao advento da Lei n.º 8.542-92.

IV - Por possuírem sistemática própria de atualização, prevista em lei, não é possível a inclusão dos expurgos inflacionários na correção dos salários-de-contribuição.

Trata-se de demanda em que os autores objetivam o recálculo das rendas mensais iniciais de seus benefícios previdenciários, de forma que fossem acrescidos, na correção dos salários-de-contribuição, os índices expurgados nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e março, abril e maio de 1990 (respectivamente 84,32%, 44,80% e 7,87%), assim como a incidência do INPC a partir da Lei 8.213-91, sem limites temporais, como forma a preservar-lhes o valor real.

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* julgou improcedentes os pedidos. Honorários do advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas.

Inconformados, os segurados recorreram reiterando, em linhas gerais, os termos da exordial.

Contra-razões às fls. 337-349.

Em manifestação de fl. 353, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil. É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida a questão em tela de revisão de benefícios em que se alega, primeiro, que não foi efetuada a correção plena dos salários-de-contribuição usados no cálculo de suas rendas mensais iniciais, requerendo-se, basicamente, a incidência de índices expurgados do IPC.



Nessa seara, é certo que a jurisprudência sufragou a aplicação de tais expurgos apenas para efeito de atualização de débitos previdenciários judiciais ou administrativos. Como já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, "os expurgos inflacionários devem ser incluídos na atualização monetária de débitos previdenciários, ainda que pagos administrativamente, visando à recomposição do valor real da moeda corroído pelo fenômeno da inflação, mormente por se tratar de verba de caráter alimentar" (STJ - Sexta Turma - Processo 200200906714 - RESP 456745 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Decisão Unânime em 06.03.2003 - DJ de 08.05.2003 - p. 302) e "os expurgos inflacionários valem mera atualização do valor da condenação, por isso que não implica julgamento 'extra petita' sua inclusão no cálculo" (STJ - Quinta Turma - Processo 199900855876 - RESP 231850 - Relator Ministro Edson Vidigal - Decisão Unânime em 08.02.2000 - DJ de 08.03.2000 - p. 149).

Todavia, tal posicionamento não se aplica à atualização dos salários-de-contribuição, pois, além de possuírem sistemática própria de atualização, prevista em lei, os mesmos não constituem "atrasados" que merecessem correção monetária. Em última análise, os salários-de-contribuição não constituem fruto de uma condenação, não são recebidos de volta; ao contrário, caracterizam a base de cálculo para as contribuições previdenciárias, cuja natureza é tributária. De outra parte, pelo que se deflui da documentação acostada aos autos (vide fls. 21-54), nada há de errado no cálculo das rendas mensais iniciais dos benefícios em análise.

Quanto à alegação de perda de poder aquisitivo durante a vigência do Plano de Benefícios da Previdência Social, nunca é demais lembrar que, em sucessão a recém finda equivalência salarial, o artigo 41 da Lei n.º 8.213-91 determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei n.º 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1.º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos beneficiários de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei n.º 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei n.º 8.880, de 27.5.1994, criou a URV e revogou o artigo 9.º da Lei n.º 8.541 e a Lei n.º 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1.º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei n.º 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei n.º 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de contribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei n.º 8.880)", in "Direito da Seguridade Social", 4.ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213).

A Emenda à Constituição n.º 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há inconstitucionalidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária.

Portanto, não é possível acolher o pedido de extensão da aplicação do INPC, uma vez que é clara a disposição legal no sentido de sua substituição a partir da Lei n.º 8.542-92, que, por sua vez, estabeleceu o IRSM.

E mesmo que fosse alegado que a Constituição da República fora descumprida pela autarquia previdenciária, por permitir que os benefícios em análise perdessem seu poder aquisitivo, haveria necessidade de que fossem apresentadas provas cabais nesse sentido, o que não ocorreu no caso em tela. Dessa feita, milita em favor da autarquia previdenciária a presunção de legitimidade dos atos administrativos, assim como o próprio princípio da legalidade administrativa. Até

porque, como já explicitado, o Plano de Benefícios da Previdência Social foi considerado constitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, não merecendo, nesses termos, acolhida a irrisignação do demandante.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 03-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.003626-7

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : WILMA PINHEIRO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DIOGO ALVAREZ TRISTAO
ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700036260)

D E C I S Ã O

Os benefícios concedidos antes da atual Constituição da República não fazem jus à revisão da Renda Mensal Inicial nos termos preconizados na redação original do art. 202 da Carta Magna e da Lei n.º 8.213-91.

Trata-se de demanda em que os autores objetivam o recálculo de suas rendas mensais iniciais (RMI) nos termos da redação original do art. 202 da Constituição da República.

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* julgou improcedente o pedido. Honorários do advogado fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas *ex lege*.

Inconformados, os segurados recorreram afirmando que o art. 202 da Constituição da República apenas recepcionou a legislação que já garantia a revisão nos termos pretendidos na exordial.

Em manifestação de fl. 231, o Ministério Público se eximiu de intervir.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cumpra salientar que, não obstante os benefícios em análise terem sido concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, requer-se a incidência da regra original do artigo 202 da Constituição.

Assim, antes de qualquer consideração a respeito do tema, deve ser registrado que a legislação aplicável à espécie é aquela em vigor à época da concessão do benefício, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*, conforme já pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Dito isso, importa ressaltar que a Renda Mensal Inicial tem como base o salário de benefício, que consiste na "média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses" (MARTINS, Sérgio Pinto; in Direito da Seguridade Social, 4. ed. - São Paulo: Atlas, 1996, p. 207).

E o novel texto constitucional se mostrou inovador ao determinar, em seu artigo 202, que todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com indexador econômico oficial, a fim de se evitar que a corrosão inflacionária fizesse surgir uma enorme discrepância entre o valor contribuído pelo segurado (o custeio) e o valor a ser efetivamente percebido a título de proventos (o benefício). Eis o dispositivo constitucional em comento, na redação anterior à dada pela Emenda Constitucional n.º 20-98:

"Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)".

Em nossos Tribunais, a tese usualmente sustentada pela autarquia é que o referido dispositivo constitucional não é de aplicabilidade imediata - dependente de regulamentação para que se torne efetivo - (*rectius*: norma de preceito imediato), ocasião em que afirma não poderem os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme estabelecido pela Lei n.º 8.213-91. De fato, a Egrégia Corte Suprema, após torrentes discussões, fixou entendimento nesse sentido, quando do julgamento do RE n.º 193.456-RS. Contudo, quando da regulamentação daquela norma, o legislador ordinário assim fez constar no artigo 144 da Lei n.º 8.213-91 (atualmente revogado pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001), *in verbis*:

"Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei."

Desta feita, a retroatividade alcança apenas os benefícios concedidos após a implantação do novo plano de custeio de benefício, atingindo inclusive aqueles benefícios deferidos no interstício compreendido entre a entrada em vigor da Constituição da República e a edição da Lei n.º 8.213-91 (bem como quanto à sua regulamentação). Nesse passo segue o Superior Tribunal de Justiça, colacionando o julgado abaixo transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ART. 202 DA CF-88. LEI 8.213-91. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI N.º 6.899-81. SÚMULA 148-STJ.

I - Os benefícios com data de início posterior à atual Constituição Federal, mas anterior ao início da vigência da Lei 8.213-91, devem ter sua renda mensal inicial calculada nos termos desse diploma legal, com base nos últimos 36 salários-de-contribuição, reajustados pela variação do INPC, por força do art. 144 da Lei 8.213-91.

II - As parcelas de débitos previdenciários não prescritas e vencidas após a vigência da Lei n.º 6.899-81, devem ser atualizadas monetariamente na forma prevista neste diploma legal, desde quando originada a obrigação, ainda que anterior ao ajuizamento da ação.

III - Recurso conhecido e provido." (Resp. n.º 134.417-SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 12.03.2001, p. 161)

Em idêntico sentido é a orientação esposada por esta Corte. É ver:

"PREVIDENCIÁRIO - RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - REGRA DO ART. 202, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 144 DA LEI Nº 8.213-91.

1- O art. 202, da Constituição Federal (redação anterior a EC 20-98), conforme entende o STF, não é auto-aplicável; necessário, portanto, para a sua plena eficácia a integração legislativa, o que somente ocorre com a edição da Lei 8.213-91.

2- A Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício previdenciário concedido entre 05 de outubro de 1988 e 04 de abril de 1991 calcula-se com base na média dos últimos trinta e seis salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês. No entanto, o pagamento dessa revisão é devido, apenas, a partir de junho de 1992 (art. 144, da Lei n.º 8.213-91).

3- Remessa necessária e Apelação improvidas, à unanimidade." (AMS n.º 94.02.12874-3, 6ª Turma, Rel. Juiz França Neto, DJ 31.01.2002)

Ademais, antes da atual Constituição da República, não existiu disposição legal no sentido de corrigir todos os salários-de-contribuição, tal como dispôs o seu art. 202. Desse modo, nos termos já acima fundamentados, os autores não fazem jus à correção, mês a mês, dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição para efeito de aposentadoria, tendo em vista que os benefícios em questão foram concedidos antes do advento da atual Constituição Federal, não havendo que se falar em recálculo a partir de 1988.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 05-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.504208-9

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : HENRIQUE PEREIRA MORGADO
ADVOGADO : PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM : TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015042089)

D E C I S Ã O

Não existe comprovação nos autos dos supostos equívocos nos valores nominais e na atualização dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria do autor.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva o recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, de modo que fossem levados em consideração os valores corretos de seus salários-de-contribuição e que os mesmos fossem corrigidos até junho de 2001, mês em que foi concedido o benefício.

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* julgou improcedente o pedido. Honorários do advogado fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas *ex lege*.

Inconformado, o segurado recorreu afirmando que sempre contribuiu na base de 5,97 salários mínimos e que recebeu o equivalente a 5,12 salários mínimos porque não foram levados em consideração os valores corretos de seus salários-de-contribuição. Seguiu alegando que a referida defasagem também se deveu à não-correção do último salário-de-contribuição, visto que as atualizações monetárias incidiram somente até maio de 2001. Portanto, em nome da manutenção do valor real, requereu o recálculo, tal como feito na inicial.

Contra-razões às fls. 79-81.

Em parecer de fls. 87-89, o Ministério Público opina pelo desprovimento do recurso.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O pleito autoral diz respeito a suposto erro na fixação dos valores dos salários-de-contribuição, bem como na atualização dos mesmos, visto que a competência de junho de 2001 não teria sido corrigida.

Pelo que deflui dos documentos de fls. 11 a 26, especialmente se comparando a relação de fl. 12 com as guias de recolhimento de fls. 19-26, nada há de errado com os valores utilizados pela autarquia previdenciária para o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria em análise, não logrando o recorrente provar o contrário.

Já quanto à alegação de que nem todos os salários-de-contribuição foram atualizados monetariamente, igualmente não assiste razão ao autor, visto que todos foram claramente atualizados até maio de 2001. Aliás, tal fato não poderia ser diferente, pois os recolhimentos se deram exatamente até esse mês (vide recolhimentos de fl. 26), sendo que o mês de junho de 2001 é o mês da concessão, o que, pela ausência de mora, não enseja correção.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 02-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.014414-0

RELATOR : ANDRÉ FONTES
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ADALGENIO RODRIGUES ANTUNES
 APELADO : ANTONIO LUIZ BASTOS
 ADVOGADO : ARYMARCO VARJAO DAS DORES
 REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NITEROI RJ
 ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9100593095)

D E C I S Ã O

I - Apesar de não ser o art. 202 da Constituição de 1988 norma de preceito completo, nos benefícios concedidos entre a promulgação daquela Carta e a edição da Lei nº 8.213-91 (e sua regulamentação), todos os salários-de-contribuição que servem de base para a fixação da Renda Mensal Inicial, por força do que dispõe seu art. 144, deverão ser corrigidos monetariamente segundo o índice previsto na lei de custeio e benefícios.

II - O critério previsto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias teve aplicação somente no período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando o Decreto nº 357-91 regulamentou a Lei nº 8.213-91, e mesmo assim restrito aos benefícios com data de início anterior à Constituição de 1988.

III - A Lei nº 7.789-89 estabeleceu o salário mínimo para junho de 1989 no valor de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos).

IV - As gratificações natalinas de 1988 e 1989 tomam por base o valor dos proventos no mês de dezembro de cada ano (exequibilidade imediata do disposto no § 6º, art. 201 da Constituição da República).

V - Redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, em função de tratar matéria simples em face da Fazenda Pública.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva o recálculo da renda mensal inicial de seu benefício, segundo os termos do art. 202, *caput*, da Constituição (redação original), bem como o correto pagamento do benefício pago em junho de 1989, da gratificação natalina do mesmo ano e a incidência do Verbete n.º 260 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos como critério de reajuste.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado *a quo* julgar procedente o pedido, de sorte a determinar a correção todos os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, mais o reajuste pelo critério da equivalência salarial, além do reconhecimento de diferenças quanto à competência de junho e da gratificação natalina de 1989. Honorários do advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas *ex lege*.

Irresignado, o Instituto Nacional do Seguro Social recorreu sustentando que já procedeu à revisão administrativa da RMI do autor, bem como refutou as diferenças quanto à gratificação natalina e de junho de 1989. Por fim, pugnou pela redução da verba honorária para 5% (cinco por cento).

Após apresentar suas contra-razões (fls. 93-94), o demandante recorreu adesivamente (fls. 96-98) sustentando que, ante a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal, é necessário consagrar o INPC como fator de reajuste de seu benefício.

Em manifestação de fls. 111-113, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.
 É o relatório. Passo a decidir.

A primeira questão controvertida no presente feito diz respeito ao critério a ser adotado para efeito de fixação da Renda Mensal Inicial de benefício previdenciário concedido após a promulgação da Constituição de 1988 (26.07.1989) e anteriormente à publicação da Lei nº 8.213-91 (inclusive quanto à sua regulamentação para efeito de cotejar a data-limite de implantação dos novos planos). Desta feita, antes de qualquer consideração a respeito do tema, deve ser registrado que a legislação aplicável à espécie é aquela em vigor à época da concessão do benefício, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*, conforme já pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Dito isso, importa ressaltar que a Renda Mensal Inicial tem como base o salário de benefício, que consiste na "média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses" (MARTINS, Sérgio Pinto; in Direito da Seguridade Social, 4. ed. - São Paulo: Atlas, 1996, p. 207).

E o novel texto constitucional se mostrou inovador ao determinar, em seu artigo 202, que todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com indexador econômico oficial, a fim de se evitar que a corrosão inflacionária fizesse surgir uma enorme discrepância entre o valor contribuído pelo segurado (o custeio) e o valor a ser efetivamente percebido a título de proventos (o benefício). Eis o dispositivo constitucional em comento, na redação anterior à dada pela Emenda Constitucional nº 20-98:

"Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)".

Em nossos Tribunais, a tese usualmente sustentada pela autarquia é que o referido dispositivo constitucional não é de aplicabilidade imediata - dependente de regulamentação para que se torne efetivo - (*rectius*: norma de preceito imediato), ocasião em que afirma não poderem os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme estabelecido pela Lei nº 8.213-91. De fato, a Egrégia Corte Suprema, após torrentes discussões, fixou entendimento neste sentido, quando do julgamento do RE nº 193.456-RS. Contudo, quando da regulamentação daquela norma, o legislador ordinário assim fez constar no artigo 144 da Lei nº 8.213-91 (atualmente revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001), *in verbis*:

"Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei."

Desta feita, a retroatividade alcança apenas os benefícios concedidos após a implantação do novo plano de custeio de benefício, atingindo inclusive aqueles benefícios deferidos no interstício compreendido entre a entrada em vigor da Constituição da República e a edição da Lei nº 8.213-91 (bem como quanto à sua regulamentação). Portanto, os critérios ali estabelecidos devem ser observados pela Administração Pública, em favor da legalidade que comanda os seus atos, motivo pelo qual se mostra irretocável a decisão de primeiro grau. Nesse passo segue o Superior Tribunal de Justiça, colacionando o julgado abaixo transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ART. 202 DA CF-88. LEI 8.213-91. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899-81. SÚMULA 148-STJ.

I - Os benefícios com data de início posterior à atual Constituição Federal, mas anterior ao início da vigência da Lei 8.213-91, devem ter sua renda mensal inicial calculada nos termos desse diploma legal, com base nos últimos 36 salários-de-contribuição, reajustados pela variação do INPC, por força do art. 144 da Lei 8.213-91.

II - As parcelas de débitos previdenciários não prescritas e vencidas após a vigência da Lei nº 6.899-81, devem ser atualizadas monetariamente na forma prevista neste diploma legal, desde quando originada a obrigação, ainda que anterior ao ajuizamento da ação.

III - Recurso conhecido e provido." (REsp. nº 134.417-SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 12.03.2001, p. 161).

Em idêntico sentido é a orientação esposada por esta Corte. É ver:

"PREVIDENCIÁRIO - RECÁLULO DA RENDA MENSAL INICIAL - REGRA DO ART. 202, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 144 DA LEI Nº 8.213-91.

1- O art. 202, da Constituição Federal (redação anterior a EC 20-98), conforme entende o STF, não é auto-aplicável; necessário, portanto, para a sua plena eficácia a integração legislativa, o que somente ocorre com a edição da Lei 8.213-91.

2- A Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício previdenciário concedido entre 05 de outubro de 1988 e 04 de abril de 1991 calcula-se com base na média dos últimos trinta e seis salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês. No entanto, o pagamento dessa revisão é devido, apenas, a partir de junho de 1992 (art. 144, da Lei nº 8.213-91).

3- Remessa necessária e Apelação improvidas, à unanimidade." (AMS nº 94.02.12874-3, 6ª Turma, Rel. Juiz França Neto, DJ 31.01.2002).

Desse modo, nos termos já acima fundamentados, o autor faz jus à correção, mês a mês, dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição para efeito de aposentadoria.

Já quanto ao critério de reajuste fixado na sentença, o mesmo não merece prosperar, pois, além de o benefício em análise ter sido concedido após a promulgação da Constituição de 1988, o autor não pediu a adoção do critério da equivalência salarial.

Vale lembrar que, no que toca às perdas nos proventos de benefícios previdenciários, antes da Constituição de 1988, o critério acolhido em juízo para reajuste seguia o Enunciado n.º 260 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos, que determinava aplicar, no primeiro reajuste, "o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado".

No artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta promulgada consagrou, por sua vez, o critério de vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. O critério implementado pela referida norma constitucional era de vigência temporária, visando à efetivação do antigo § 2º, do art. 201 (manutenção provisória do valor real dos benefícios, com posterior reajustamento permanente segundo a Lei), tendo vigorado entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando a Lei nº 8.213-91, de 24-07-1991, regulamentada pelo Decreto nº 357-91, passou a reger a matéria. Nessa linha, vale transcrever abaixo julgados do STJ e desta Corte, *verbis*:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SÚMULA 260-TFR - ARTIGO 58, DO ADCT - CRITÉRIOS E PERÍODOS DE APLICAÇÃO.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte.

- São distintos tanto os critérios de aplicação quanto os períodos de incidência da Súmula 260-TFR e do art. 58, do ADCT.

- A Súmula 260, do extinto TFR, aplicada aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, e em vigor até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Maior, não vincula o reajuste do benefício à variação do salário mínimo.

- O artigo 58, do ADCT, que estabeleceu o critério da equivalência salarial, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período compreendido entre abril-89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Constituição) e dezembro-91 (Regulamentação dos Planos de Custeio e Benefícios). Precedentes.

- Não se revestem de caráter protelatório os embargos de declaração interpostos para fins de prequestionamento. Exclusão da multa aplicada. Incidência da Súmula 98, desta Corte.

- Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 368.235-RJ, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Decisão 25.06.2002, v.u., DJ 26.08.2002, pág. 287).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. SÚMULA Nº 260-TFR. INCIDÊNCIA. SEGUNDA PARTE.

1. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Enunciado nº 260 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos).

2. A primeira parte da referida Súmula, que só perdeu vigor com o artigo 58 do ADCT-88 (abril de 1989), adotou o critério da integralidade, vale dizer, qualquer que tenha sido o mês da concessão do benefício, o índice do primeiro reajuste deve ser integral.

3. A segunda parte da Súmula nº 260 do TFR somente se aplica se houver diferenças de reajuste devidas no período de novembro de 1979 a outubro de 1984, perdendo vigor em novembro de 1984, com a edição do Decreto-lei 2.171-84 (artigo 2º, parágrafo 1º), que mandou tomar o salário mínimo novo, em vez do revogado.

4. Recurso conhecido e provido.

(STJ, REsp. nº 316.064-SP, 6ª Turma, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Decisão 05.03.2002, v.u., DJ 24.06.2002, pág. 351)

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA 260 DO TFR. ART. 58 DO ADCT. LEI Nº 8.213.

- O benefício previdenciário será reajustado pela SÚMULA 260 do TFR até a vigência do art. 58 do ADCT e, a partir daí, pela Lei 8213-91.

- Prevalência dos critérios de reajuste estabelecidos pelo Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

- Inexistência de previsão legal que permita a utilização do salário mínimo como indexador do benefício, após a edição da citada Lei.

- A Lei nº 8213 veio estabelecer os critérios a serem adotados no reajuste do benefício, em respeito ao art. 201, § 2º da Constituição Federal.



(TRF 2ª Região, EIAC nº 98.02.16732-0 - RJ, 2ª Seção, Rel. Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, Decisão 17.05.2001, v.u., DJ 07.06.2001).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO (REVISÃO DE BENEFÍCIO) E CONSTITUCIONAL.

- Salário mínimo como fator de paradigma para correção de benefícios previdenciários.

- Reajuste do benefício na forma da Súmula n.º 260, até a vigência do art. 58 do ADCT e, a partir daí, pelo art. 201, § 2.º, da Carta Magna (Súmula n.º 17, TRF - 2ª Região).

- Correção das parcelas vencidas, não atingidas pela prescrição, nos termos da Súmula TFR n.º 71, até o ajuizamento da ação e, após, pela Lei 6.899-81.

- Honorários advocatícios fixados na r. sentença exarada no Juízo a quo.

- Isenção de custas ao INSS, já que a parte vencedora é beneficiária da Justiça Gratuita.

- Provimento parcial ao recurso do INSS.

(TRF 2ª Região, AC n.º 96.02.27998-2, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Espírito Santo, v.u., Decisão 11.12.1996, DJU 06.05.97, pág. 30).

A partir do advento da Lei de Benefícios da Previdência Social, tornou-se incompatível vincular os proventos do benefício ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial (RMI) na época da sua concessão, qual seja, na data de início do benefício (DIB).

Em sucessão a recém finda equivalência salarial, o artigo 41, da Lei n.º 8.213-91, determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei n.º 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1.º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei n.º 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9.º da Lei n.º 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior; deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei n.º 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei n.º 8.880, de 27.5.1994, criou a URV e revogou o artigo 9.º da Lei n.º 8.541 e a Lei n.º 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1.º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei n.º 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei n.º 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de contribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei n.º 8.880)", in "Direito da Seguridade Social", 4.ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213).

A Emenda à Constituição n.º 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há inconstitucionalidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária. É que a inflação não guarda qualquer relação com o salário mínimo; pelo contrário, num país em que o salário é reconhecidamente baixo, nada mais desejável que o seu reajuste ocorra em percentual maior que a inflação verificada no período, com vista a diminuir o abismo que o distancia do teto adotado.

Apesar disso, a Lei n.º 9.032-95 assegurou a todos os benefícios previdenciários o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo; posteriormente, a Medida Provisória n.º 1.415, de 29-04-96, determinou reajuste de 15% (quinze por cento), superior à época ao do salário mínimo em 12% (doze por cento). Logo, é inviável pretender que haja sempre ganho de valor no benefício vinculado

ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial - RMI na época da data de início do benefício - DIB. Nesse

sentido, é valiosa a manifestação da Primeira Turma da Corte Suprema, em artigos constantes do seu Informativo STF n.º 140 (páginas internas, em 10.03.1999):

Revisão de Benefícios Previdenciários - 1

A Turma, julgando uma série de recursos extraordinários interpostos pelo INSS, reformou acórdãos do TRF da 2ª Região que adotaram o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste dos benefícios previdenciários percebidos pelos recorridos. No caso, trata-se de hipótese em que o TRF da 2ª Região aplica a sua Súmula 17, que, por sua vez, determina a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, estabelecendo o salário mínimo como critério de atualização do benefício previsto, até o sétimo mês após a vigência da CF-88 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos no art. 58 do ADCT e 201, § 2.º. Não se conheceu dos recursos na parte em que atacavam a determinação de se atualizar os benefícios, com base no salário mínimo, até o sétimo mês após a vigência a CF, uma vez que, nesse ponto, fundaram-se os acórdãos recorridos na Súmula 260 do extinto TFR, relativa a direito pré-constitucional, e não, como alegava o recorrente, no art. 58 do ADCT (Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte, como alegava a recorrente. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição).

RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 2

Prosseguindo no julgamento dos recursos extraordinários acima mencionados, considerou-se, de outro lado, a afronta ao art. 201, § 2º, da CF, que atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários (redação anterior à EC nº 20), critério este que acabou sendo definido pela Lei 8.213-91 (art. 41, II), sendo indevida a aplicação do art. 58 do ADCT a período posterior a sua vigência. Com esse entendimento, a Turma conheceu em parte dos recursos extraordinários e, nessa parte, lhes deu provimento para reformar os acórdãos no ponto em que adotaram o critério de reajuste previsto no art. 58 do ADCT a período posterior à vigência da Lei 8.213-91.

RREE 234.202-RJ, 235.129-RJ e 235.377-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Revisão de Benefícios Previdenciários - 3

Por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, a Turma, julgando recurso extraordinário interposto pelo INSS, reformou acórdão do TRF da 2ª Região que adotara o índice de variação do salário mínimo como critério permanente de reajuste do benefício previdenciário percebido pelo recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido no ponto em que determinara a atualização do benefício previdenciário pela variação do salário mínimo na vigência da atual CF, ressalvado o período compreendido pelo art. 58, caput e § único, do ADCT.

RE 239.912-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2.3.99.

Portanto, fora o período em que teve vigência o citado artigo do ADCT, e, mesmo assim, só para os benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, não é aplicável o critério da equivalência salarial. Ademais, como já afirmado acima, o Plano de Benefícios da Previdência Social foi considerado constitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Passando para questão levantada no recurso adesivo do autor, cumpre salientar que o pedido foi formulado no sentido de que o Instituto Nacional do Seguro Social aplicasse o Verbete n.º 260 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos, a fim de preservar o valor real do benefício em análise. Por sua vez, a apelação muda totalmente o foco da discussão, sob a desculpa que o Supremo Tribunal Federal mudou seu entendimento a respeito da matéria, o que faz a demandante defender a aplicação do INPC sem limites temporais.

Assim sendo, a apelação sequer merecia ser conhecida, por efetuar uma indevida inovação do pedido, já em fase recursal. Porém, mesmo que assim não fosse, não seria possível acolher o pedido de extensão da aplicação do INPC, uma vez é clara a disposição legal no sentido de sua substituição a partir da Lei n.º 8.542-92, que, por sua vez, estabeleceu o IRSM.

Passando ao exame da questão relativa à regra constitucional que estabelece a gratificação natalina, a mesma foi considerada de aplicabilidade imediata (*rectius*: norma de preceito imediato) pela Egrégia Corte Suprema, quando a questão foi levada ao Plenário, em 22.09.1993, por força do julgamento do RE n.º 159.413-6 - SP. Vale trazer à colação os seguintes arestos, *verbis*:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO MÍNIMO - GRATIFICAÇÃO NATALINA.

- É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nas Turmas e no Plenário, segundo a qual são aplicáveis, a partir de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, as normas dos parágrafos 5.º e 6.º de seu art. 201, in verbis: 'nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo', (parágrafo 5.º); 'a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano' (parágrafo 6.º).

- R.E. conhecido e provido."

(STF, 1ª Turma, RE nº 168.333-RS, Rel. Ministro Sydney Sanches, Decisão 09.08.1994, Unânime, DJU 17.03.1995, p. 05798)

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 201, §§ 5.º e 6.º: AUTO-APLICABILIDADE.

I - As normas inscritas nos §§ 5.º e 6.º, do art. 201, da Constituição Federal, são de eficácia plena e aplicabilidade imediata. O disposto no § 5.º do art. 195 da Lei Maior, e nos artigos 58 e 59, ADCT, não lhes retira a auto-aplicabilidade.

II - R.E. conhecido e provido."

(STF, 2ª Turma, RE nº 184.147-RS, Rel. Ministro Carlos Velloso, Decisão 03.03.1995, Unânime, DJU 01.09.1995, p. 27457).

Esse posicionamento encontra guarida na jurisprudência deste Tribunal Regional Federal, estando o § 6.º, do art. 201 da Constituição de 1988, por ser regra cogente, não dependente de regulamentação, ao dispor sobre a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas, cuja matéria se encontra, aliás, sumulada por meio do Verbete nº 49 da Súmula deste Tribunal e nos Enunciados n.ºs 23, 24 e 8, dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente.

Já no que diz respeito à diferença do valor de NCz\$81,40 para NCz\$120,00, nos termos da Lei nº 7.769-89, deve-se observar que o reajustamento dos benefícios previdenciários, no mês de junho de 1989, deve ser feito com base no salário de mínimo de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos), em vez do valor originariamente pago de NCz\$81,40 (oitenta e um cruzados novos e quarenta centavos). Cabe alertar que, à época, muitos benefícios previdenciários (aqueles anteriores à promulgação da Constituição de 1988) vinham sendo reajustados pelo sistema do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, pelo critério de manutenção do número de salários mínimos inicialmente concedido aos aposentados e pensionistas (regime da paridade salarial).

É necessário, pois, esclarecer porque deve vigor tal padrão salarial para o mês de junho de 1989, visto que a autarquia previdenciária manteve o valor de NCz\$81,40 (originariamente de maio de 1989) do piso nacional de salários, por mais um mês, sem qualquer complementação posterior da respectiva diferença; negando-se a corrigir os proventos pelo novo valor de NCz\$120,00, argumentando, para tanto, que uma Lei editada em julho de 1989 não poderia retroagir para fixar o valor do salário mínimo do mês anterior. Em verdade, tal questão instaurou-se pelo fato de haver o Congresso Nacional derrubado o veto do Presidente da República ao projeto de lei que originou a Lei nº 7.789, cuja promulgação se deu no dia 03 de julho de 1989, pelo Presidente do Senado. Dessa forma, protelou-se a vigência da mencionada Lei, inicialmente prevista para junho de 1989.

É regra geral que as leis vigoram para o futuro, salvo quando o corpo legal expressamente disciplina a retroação. A despeito da seara legislativa percorrida na aprovação do mencionado projeto de Lei, não há de merecer prosperar o alegado pelo INSS, visto que o efeito retroativo, textualmente disposto no art. 1.º, da Lei n.º 7.789-89, independe da data de vigência, disposta em seu art. 7º para a data da publicação (qual seja, DOU 04-07-1989, pág. 10.482), vez que sua eficácia trouxe o efeito pretérito. A Lei nova pode regular situação anterior, tirante violação a direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e coisa julgada. É certo que a Administração Pública, pelo princípio da legalidade, deve sujeitar seus atos ao comando da Lei. A autarquia previdenciária estava, portanto, adstrita a obedecer às determinações da Lei nº 7.789-89, eis que por ela houve majoração dos proventos de beneficiários da Previdência Social.

Finalmente, em matéria de honorários do advogado, esta Turma possui posicionamento consolidado no sentido de fixar seu montante em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, em função de tratar de matéria simples em face da Fazenda Pública, com fulcro no art. 20, § 4º do Código Processo Civil, bem como a teor do Enunciado n.º 33 da Súmula deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Pelo exposto, a fim de harmonizar esta decisão com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no art. 557, caput e § 1.º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso adesivo do autor e dou parcial provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa, de forma que seja excluída da condenação da autarquia previdenciária a parte referente ao reajuste do benefício em tela pelo critério da equivalência em números de salários mínimos, bem como reduzir o pagamento dos honorários do advogado para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Mantida a sentença nos seus demais termos.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 04-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.09.000224-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES
APELANTE	: ELIAS NAGIB FELIX
ADVOGADO	: ROBSON ALVES

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAO RABACA DO COUTO
ORIGEM : VARA ÚNICA DE RESENDE (200451090002249)

D E C I S Ã O

I - Para o que segurado logre êxito no pedido de pagamento de diferenças decorrentes de eventual descumprimento do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213-91 e demais alterações), necessário a efetiva demonstração de erro na efetuação dos reajustes, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos que milita em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. II - O IGP-DI não se presta a substituir o INPC como fator de reajuste na aplicação do Plano de Benefícios da Previdência Social (art. 41 da Lei nº 8.213-91).

Trata-se de demanda em que o autor objetiva a revisão do valor de seu benefício previdenciário, a fim de substituir a aplicação do INPC pelo IGP-DI como fator de reajuste.

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* julgou improcedente o pedido. Honorários do advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas *ex lege*.

Inconformado, o segurado recorreu arguindo a nulidade da sentença, tendo em vista ser a mesma *citra petita*, e, no mérito, afirmou que o próprio instituto previdenciário vem reconhecendo administrativamente diferenças em seu favor. Por fim, requereu a retificação da autuação para que conste o nome do subscritor da peça recursal como novo patrono.

Contra-razões às fls. 65-67.

Em parecer de fls. 72-77, o Ministério Público opina pelo desprovimento do recurso.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, observa-se que tanto a inicial quanto o recurso carecem de fundamentação, pois, em última análise, o autor não especifica o porquê do pedido de substituição do INPC pelo IGP-DI, tampouco em que período tal deveria ocorrer, limitando-se a afirmar que esse pedido teria o escopo de "restabelecer a proporcionalidade com o valor inicial". Somente pelo documento de fl. 16, uma notícia de jornal, faz-se presumir que a referida troca deveria se dar entre 1997 e 2002, nos termos do entendimento da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, algo que por si só já prejudica bastante a análise do caso. De todo modo, passemos à análise do recurso.

Em primeiro lugar, não merece acolhimento a alegação de nulidade da sentença, pois, além de não-fundamentada, é certo que a decisão de primeiro grau abordou a contento todos os pontos relativos à pretensão do demandante.

Outro ponto que salta aos olhos é o fato de o autor nomear o recurso vários casos em que, supostamente, o Instituto Nacional do Seguro Social procedeu a revisões. Ora, não é o fato de a autarquia-ré ter efetuado revisões administrativas em benefícios de outros segurados que o autor desta ação deverá lograr o mesmo êxito. Até porque as revisões lá nomeadas dizem respeito a assuntos completamente diferentes do tratado aqui, quais sejam, aplicação da URV, Verbete nº 260 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos etc.

Quanto à questão da aplicação do IGP-DI como substituto do INPC, é certo que toda tentativa de aplicar índices diferentes do previsto no Plano de Benefícios da Previdência Social, vem sendo sistematicamente rechaçada nos tribunais. Nunca é demais lembrar que, em sucessão à finda equivalência salarial (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), o artigo 41 da Lei nº 8.213-91 determinou o reajustamento do valor dos benefícios com base na variação integral do INPC. A isso, seguiram-se diversas Leis, alterando o critério de reajuste, como explica Sérgio Pinto Martins:

"A Lei nº 8.542, de 23.12.1992, estabeleceu que, a partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, seriam concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral. As antecipações seriam fixadas pelos Ministros da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em percentual não inferior a 60% da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior. Todos os demais valores contidos nas Leis nºs 8.212 e 8.213 seriam corrigidos pelo mesmo percentual, desde que os valores fossem expressos em cruzeiros. A Lei nº 8.700, de 27.8.1993, deu nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.542, determinando que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados nos seguintes termos: "a. no mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei nº 8.542; b. nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos da Lei nº 8.542. A partir de agosto de 1993, inclusive, seriam asseguradas antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações que excedem 10% no mês anterior de que já demos notícia supra. A Lei nº 8.880, de 27.5.1994,

criou a URV e revogou o artigo 9º da Lei nº 8.541 e a Lei nº 8.700-93, que estabeleciam critérios de reajustes para os benefícios previdenciários. A partir de 1º de julho de 1994, o IBGE deixou de calcular e divulgar o IRSM (§3º, do art. 17 da Lei nº 8.880), passando a existir o IPC-r. O salário de contribuição passou a ser expresso em URV. O salário de benefício será calculado com base no salário de contribuição expresso em URV (art. 21 da Lei nº 8.880). A partir da primeira emissão do Real, os salários de contribuição computados no cálculo do salário benefício serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r. Os benefícios da Previdência Social serão, reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada da inflação nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano (art. 29 da Lei nº 8.880)", in "Direito da Seguridade Social", 4.ª edição, São Paulo: Atlas, 1996, págs. 212 e 213.

A Emenda à Constituição nº 20, de 15.12.1998, no que diz respeito ao caso em tela, preservou a redação original, apesar de ter renumerado o parágrafo segundo para quarto, cujo teor assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (sem grifos no original). Dessa forma, pode-se concluir que não há inconstitucionalidade nos critérios adotados pela legislação infraconstitucional, com o intuito de preservar o valor real do benefício, resguardando-o da corrosão inflacionária.

A respeito da aplicação do IGP-DI, o Supremo Tribunal já se pronunciou pela incompatibilidade de sua utilização como fator de reajuste, visto que é direcionado ao setor empresarial, *in verbis*:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R.E. conhecido e provido." (STF - Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, RE 376846 / SC, DJ 02-04-2004 PP-00013)

E não é diferente no Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTE. JUNHO DE 1997, 1999 E 2000. IGP-DI. INAPLICABILIDADE.

I - Os critérios pertinentes à preservação do valor real dos benefícios previdenciários foram definidos com o advento da Lei nº 8.213/91, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. O critério de reajuste previsto no art. 41 da supracitada lei, qual seja, o INPC, foi sucedido pela Lei nº 8.542/92, que estabeleceu o IRSM, e pela Lei nº 8.880/94, que instituiu o IPC-r. Com o advento da Lei nº 9.711/98, o critério a ser aplicado no cálculo dos benefícios foi novamente alterado, instituindo-se o IGP-DI, conforme dicação do art. 7º da Lei nº 9.711/98. Posteriormente foi realizada nova modificação com o advento da MP nº 2.022-17, de 23/05/00, sucessivamente reeditada até a MP nº 2.187-13, de 24/08/01.

II - Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício. Precedentes desta Corte e do c. Pretório Excelso.

Agravo regimental desprovido. (STJ - Quinta Turma, Rel. Min. Félix Fischer, AGA 734820, 2006.00000408 - DF, DJ 30.10.2006 pág.383)

Assim sendo, não há como acolher o pedido formulado, uma vez que milita em favor da autarquia previdenciária a presunção de legitimidade dos atos administrativos, assim como o próprio princípio da legalidade administrativa. Aliado a isso, como já explicitado, o Plano de Benefícios da Previdência Social foi considerado constitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, não merecendo, nesses termos, acolhida a irresignação do demandante.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

I - Retifique-se a autuação, para que conste na capa dos autos como patrono do autor o subscritor do recurso de fls. 54-60.

II - Após, publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 03-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.04.003689-0

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS

APELADO : CELIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200551040036890)

D E C I S Ã O

I - A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN possui legitimidade e interesse no ajuizamento de ação com o objetivo de compelir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a realizar a avaliação médico-pericial periódica de beneficiário de aposentadoria por invalidez.

II - Aplicação da Teoria do interesse legítimo (*ius materiae*) como situação para afirmação da legitimidade ad causam e do interesse de agir (*ius acitionis*).

III - Contudo, se na mesma ação é constatado que o segurado faleceu antes do seu ajuizamento, o processo deve ser declarado extinto com base no inciso IV (e não no inciso VI), do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista a ausência de uma das partes, o que representa inobservância a um dos pressupostos de existência do processo.

I - Trata-se de apelação interposta pela COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN de sentença que declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a essa empresa não ostenta legitimidade para, mediante o ajuizamento de ação, compelir o INSS a realizar a avaliação médico-pericial periódica de seu empregado que seja beneficiário de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, convém tecer algumas considerações sobre o interesse legítimo e a legitimidade da autora.

Como se depreende dos autos, controverte-se se o ajuizamento de ação pela COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, com o objetivo de compelir o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a proceder à revisão da aposentadoria por invalidez mediante realização de perícia médica, obedece às condições da ação exigidas no artigo 3º do Código de Processo Civil, mormente a legitimidade ativa.

Consoante o que dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil, a regra no direito processual brasileiro é a legitimação ordinária, essa caracterizada "quando há coincidência entre a legitimação de direito material e a legitimidade para estar em juízo" (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 339). É certo também que, quanto à concessão e manutenção da aposentadoria por invalidez, a relação jurídica de direito material envolve apenas o segurado e o INSS, motivo porque apenas esses ostentariam legitimidade para figurar nos pólos de ação versando sobre a regularidade desse benefício.

Penso, contudo, que, levando-se em conta as afirmações tecidas pela autora na sua inicial (teoria da asserção), está configurada situação que justifica a sua legitimação para o ajuizamento da presente ação (situação legitimante). É inegável, em teoria, a lesão incidente sobre a esfera jurídica da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN em razão da omissão da autarquia previdenciária em não promover os exames periciais periódicos, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Decreto nº 3.048-99, para fins de aferição da persistência ou não da incapacidade do segurado que fundamentou a concessão da aposentadoria por invalidez com base no artigo 42 da Lei nº 8.213-91. Essa conclusão se justifica diante natureza provisória da situação resultante do comando do artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que, muito embora determine a suspensão do respectivo contrato de trabalho, assegura ao empregado aposentado por invalidez o retorno a mesma função que ocupava à época da concessão do benefício no caso de seu cancelamento ou da cessação da incapacidade (§ 1º); assim como apenas permite a contratação temporária de empregado substituto do aposentado por invalidez (§ 2º). É ver o dispositivo:

Art. 475. O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis da Previdência Social para efetivação do benefício.

§ 1º. Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 497.

§ 2º. Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o respectivo contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.



Como se vê, longe de ostentar um caráter autônomo em relação à manutenção da aposentadoria por invalidez de seu empregado, o contrato de trabalho firmado entre esse e a apelante sofre reflexos diretos diante da não definição daquela situação jurídica, a impedir que a contratante tenha liberdade para substituir permanentemente o empregado incapacitado, gerando, via de consequência, grande dificuldade à gestão dos recursos humanos imprescindíveis à consecução do seu objeto social.

Essa situação legitimante, por conseguinte, além de justificar a legitimação da ora recorrente, também resulta na constatação do interesse jurídico dessa no ajuizamento da ação. Como se pode depreender dos autos, o eventual pronunciamento judicial favorável à pretensão do apelante ostenta as devidas utilidade e necessidade, na medida em que se revelou ser o único meio capaz de compelir a autarquia previdenciária a cumprir a determinação normativa do parágrafo único do artigo 46 do Decreto n.º 3.048-99, haja vista o insucesso dos requerimentos realizados pela recorrente no âmbito administrativo.

A rigor, a situação dos autos se enquadra com maior exatidão no que os administrativistas têm acertadamente denominado *interesse legítimo*, o qual, saliente-se, em nada se confunde com direito subjetivo. No que se refere a questão, Cretella Júnior oportunamente salienta:

"O interesse legítimo aproxima-se do direito subjetivo público, mas não se confunde com este. Interesse legítimo não se erige em direito porque a obrigação jurídica da Administração de lhe proporcionar satisfação não foi estabelecida com tal propósito, mas com o objetivo de dar satisfação a outro interesse, que é ordinariamente o interesse geral. Se o particular vê satisfeita sua pretensão, é porque ela coincide com a pretensão geral"

(Lições de Direito Administrativo, São Paulo: Forense, 1970. p. 172)

Tal distinção foi realizada ainda por Sérgio de André Ferreira, conforme se depreende desse excerto de sua obra:

"Costumam os autores distinguir, nesta matéria, entre o interesse simples, o interesse legítimo e o direito subjetivo.

No primeiro caso, o Direito protege um interesse coletivo ou público, mas não tutela os interesses individuais decorrentes, não conferindo meios ao particular para obrigar a Administração a satisfazê-los (p. ex.: art. 180 da Const. Federal). Na hipótese de a lei conceder uma proteção indireta aos referidos interesses individuais, estes se tornarão interesse legítimos (p. ex.: a proteção dada a quem é atingido por ato de autoridade incompetente). Quanto ao direito subjetivo, este é o interesse individualizado diretamente tutelado pela norma jurídica (p. ex.: direito de locomoção), numa relação de particularidade entre o sujeito e objeto do direito".

(Direito Administrativo Didático, Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 134)

Por conseguinte, a literatura administrativista é pródiga em enumerar situações em que se verifica a existência do *interesse legítimo* do administrado por eventual violação do interesse geral em decorrência de determinado comportamento (comissivo ou omissivo) da Administração. Veja-se, nesse sentido, o que observa Hely Lopes Meirelles em duas obras distintas:

"As limitações administrativistas ao uso da propriedade, e especialmente as urbanísticas, conquanto sejam imposições de ordem pública, podem gerar obrigações e direitos subjetivos entre os vizinhos, interessados na sua fiel observância por parte de todos os proprietários sujeitos às suas exigências.

(...)

No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua Seção Civil, em acórdão da lavra do ilustrado Des. Carmo Pinto, que: 'o proprietário lesado por obra vizinha erguida com infração de normas edilícias tem ação contra o dono da obra e contra a entidade pública que a autorizou ilegalmente. E, na motivação deste aresto, que constitui um autêntico *leading case*, ficou dito que: 'É, de fato, estranho que a norma que regula a atividade administrativa não seja suficiente para fundamentar em direito do cidadão quando este pode exigir, no próprio interesse, a observância de tal norma'. E remata o douto Relator: 'No Direito brasileiro, como no americano, o ato administrativo está sujeito ao conhecimento irrestrito da Justiça Comum. Chama-se interesse legítimo ou direito subjetivo à proteção indireta concedida ao interesse particular pela norma dirigida ao interesse geral, coletivo, inegável é a existência de um direito de ação".

(Direito de Construir, São Paulo: Malheiros, 1994. p. 78-81)

A Constituição da República assegura a todos a obtenção de 'certidões requeridas às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações' (art. 5.º, XXXIV, 'b').

É uma garantia individual ampla e incondicionada. Qualquer pessoa poderá obter certidão de qualquer ato ou contrato administrativo, desde que não seja sigiloso.

(...)

Para obtenção da certidão basta que o requerente se identifique e declare o motivo do pedido (defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal), independentemente do pagamento de taxas (CF, art. 5.º, XXXIV).

O direito individual, como é óbvio, há que ser próprio do requerente ou de ser representado; o negócio administrativo pode ser do requerente ou de terceiros, pois todos têm o direito de conhecer a atuação dos agentes do Poder Público para verificar sua legitimidade e promover a anulação quando ilegal, inclusive por ação popular (CF, art. 5.º, XXXIV, e Lei 4.717, de 1965)".

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006. p. 770).

A esse respeito, Diogo de Figueiredo Moreira Neto também exemplifica uma situação concreta que enseja a constatação de interesse legítimo do administrado, *in verbis*:

"Há *interesse legítimo* quando, numa relação administrativa, a lei tutela prioritariamente o interesse público, embora *reflita-se*, em certas circunstâncias, na órbita do administrado, sendo, neste caso, um *interesse ocasionalmente de direito*.

Por exemplo, se uma regra de competência, que tiver em vista a distribuição de funções e a fixação de responsabilidades de um certo órgão administrativo, vier a ser violada, por ato introverso da Administração, e se os efeitos deste ato violador alcançarem um interesse individual, seu titular estará autorizado a suscitar o seu controle. Seu interesse na correção da ação administrativa, ainda que introversa, passou a ser *juridicamente protegido*, tornou-se *interesse legítimo*, também chamado um *direito reflexo*".

(Curso de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 214).

No presente caso não é diferente, já que, ao lado do interesse público inerente à obrigatoriedade da realização das mencionadas revisões médicas a fim de evitar o pagamento ilegítimo de benefícios, é patente o dano indireto ocasionado ao patrimônio privado da apelante em razão da conduta omissiva da autarquia previdenciária. Ainda nesse aspecto, convém observar que o mencionado *interesse legítimo* não se confunde com o *direito subjetivo*, tendo em vista que nesse último a titularidade encontra fundamento em disposição expressa da lei, ao passo que o primeiro decorre de situações acidentais não previstas em lei e extraídas do sistema jurídico, permitindo que, mesmo aquele que não ostente o poder direto inerente ao direito subjetivo, possa exigir que alguém adote determinado comportamento por estar lesionando reflexamente a esfera jurídica do interessado. Desse modo, é inegável a presença das condições da ação, fato que, a princípio, justificaria a reforma da sentença que declarou extinto o processo com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Não se pode olvidar, contudo, que, à época do ajuizamento da presente ação em 30.09.2005 (fl. 2), uma das partes não mais existia, tendo em vista a comprovação de que o segurado CÉLIO JOSÉ DA SILVA faleceu em 28.04.2004 (certidão de óbito à 132).

Assim, muito embora entenda que a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ostenta interesse legítimo e legitimidade para o ajuizamento da ação, deve ser mantida a sentença que declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, mas com base no inciso IV ("*quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo*") e não com base no inciso VI ("*quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual*") do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de um dos réus, o que representa a inobservância de um dos pressupostos de existência do processo.

Isto posto, nos termos do artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil, dou provimento parcial à apelação apenas para consignar que a extinção do feito, sem apreciação do mérito, deve se dar com base no inciso IV (e não no inciso VI), do artigo 267, do Código de Processo Civil, já que um dos réus faleceu antes do ajuizamento da ação, não se confirmando também o fundamento da sentença de primeiro grau no sentido da falta de interesse legítimo (*ius materiae*), que é análogo ao direito subjetivo, e de legitimidade (*ius actionis*) da autora.

II - Publique-se.

III - Intime-se.

IV - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remeta-se à vara de origem.

Em 06-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF da 2.ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1991.51.14.059955-7

RELATOR : ANDRÉ FONTES
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : HERALDO ROQUE DA SILVA
 APELADO : ODAIR NERY'S CORREA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEICAO B. TEIXEIRA E OUTROS
 ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - MAGE/RJ (9100599557)

D E C I S ã O

A primeira parte do Enunciado n.º 260 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos não se aplica aos benefícios concedidos antes do advento da Lei 6.708-79.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva a revisão de seu benefício previdenciário (DIB: 01.09.1975), de forma que fosse aplicado, no primeiro reajuste, o índice integral do salário mínimo, bem como fosse seguido o critério da equivalência salarial para os demais reajustes.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado *a quo* julgar procedente em parte o pedido, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a aplicar o índice integral de 43% (quarenta e três por cento) relativo ao mês de maio de 1976, observada a prescrição quinzenal, sendo as diferenças devidamente corrigidas nos termos da legislação pertinente. Custas e honorários *ex lege*.

Irresignada, a Autarquia recorreu sustentando que vem pagando ao demandante a quantia de 1 (um) salário mínimo e já procedeu a todas as revisões que lhe eram de direito, não havendo quaisquer diferenças.

Contra-razões às fls. 135-137.

Em manifestação de fls. 117-118, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir.

O Juízo de primeiro grau nada mais fez que aplicar o entendimento há muito consagrado na jurisprudência, o qual culminou com a edição do Enunciado n.º 260 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos, que determinava aplicar, no primeiro reajuste, "*o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado*".

No entanto, as distorções nele previstas realmente tiveram lugar a partir do advento da Lei 6.708-79, ao passo que o benefício em tela fora concedido em 01.09.1975. Nesses termos, a autora não faz jus a diferenças decorrentes da primeira parte do supramencionado enunciado de súmula simplesmente porque o primeiro reajuste ocorreu antes da citada distorção.

Assim sendo, desnecessário abordar os demais pontos levantados no recurso, pois a improcedência do pedido é de rigor.

Pelo exposto, a fim de harmonizar esta decisão com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e à remessa necessária para julgar improcedente *in totum* o pedido. Honorários do advogado conforme os termos do art. 12 da Lei 1.060-50. Sem custas, em razão da gratuidade de justiça.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 02-06-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

EXPEDIENTE Nº 256 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.049759-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : ADALGENIO RODRIGUES ANTUNES
 APELADO : MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : SEBASTIAO JORGE LIMA DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9600312494)

DECISÃO

O Instituto Nacional do Seguro Social interpôs Embargos à Execução, requerendo fosse apresentado pelo exequente memorial discriminado, com os índices de atualização empregados na elaboração dos cálculos.

O juiz *a quo*, às fls.16/18, julgou o processo extinto sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, por inobservância de condição negativa específica para o legítimo exercício do direito de ação, qual seja - preclusão lógica, uma vez que o embargante depositou, espontaneamente, os valores correspondentes à condenação.

Apelou a Autarquia às fls.21/24, alegando inexistir preclusão, porque foi formalmente citada, embargando a execução em tempo hábil. Aduziu, ainda, que, consoante entendimento deste Tribunal, a execução se renova a cada atualização de cálculo.

Manifestação do Ministério Público Federal à fl. 71, asseverando inexistir interesse jurídico que enseje e justifique sua intervenção no feito.

É o Relatório.

Decido:

Não vislumbro na hipótese possibilidade jurídica de prosseguimento do feito. Entendo correta a decisão apelada. Se o executado depositou o valor total da condenação, de forma espontânea, preclusa se torna a sua oportunidade de opor embargos à execução.

O pedido da Autarquia, de apresentação, por parte do exequente, de memorial discriminado dos cálculos, para que pudesse saber exatamente o que pagou, poderia ter sido feito através de simples petição, conforme exaustivamente declarou o juiz *a quo*.

Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGÓ PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Decorrido o prazo, sem interposição de qualquer recurso e observadas as formalidades de praxe, retornem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2008.

Desembargador Federal MESSOD AZULAY

Relator

2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 97.02.30660-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
APELANTE : SILVIO EDUARDO DE CARVALHO FROES
ADVOGADO : ADELINO SEBASTIAO DINIZ CRUZ E OUTROS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0006102689)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por SILVIO DE CARVALHO FRÓES, nos autos dos Embargos à Execução, opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, contra sentença de fls. 14/15, que julgou procedente o pedido da Autarquia de redução da execução nos moldes dos cálculos apresentados e fixou o *quantum* da condenação no patamar de 6.103,447983 Ufirs.

Em razões de apelação (fls. 18/20), o embargado alega a incorreção dos cálculos apresentados pelo INSS e reafirma que relativamente ao abono de permanência, no período compreendido entre dezembro de 1988 e outubro de 1991, o valor constante é zero, porque estes valores não foram pagos pelo Instituto apelado.

Contra-razões do INSS às fls. 23/24 pugnando pela confirmação da sentença.

Manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 29/33, opinando pelo provimento da apelação, de acordo com o parecer técnico daquele órgão, juntado aos autos.

É o Relatório.

Decisão:

A questão posta nos autos é meramente de cálculos. Submetidos os diversos cálculos apresentados nos autos ao Núcleo de Contadoria desta Eg. Corte, veio-me parecer atestando os cálculos elaborados pelo MPF, com alguma ressalvas, corrigidas em novo cálculo de fls. 151.

Isto posto, com fundamento no art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, de acordo com os cálculos do Núcleo de Contadoria deste Tribunal.

Decorrido o prazo, sem interposição de qualquer recurso e observadas as formalidades de praxe, retornem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal MESSOD AZULAY

Relator

2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2006.50.02.001414-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : CARLOS JORGE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : ADELIA DE SOUZA FERNANDES
APELADO : UNIAO FEDERAL
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : BRUNO MEDEIROS BASTOS
ORIGEM : 1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200650020014142)

Decisão

Trata-se de apelação interposta por CARLOS JORGE DA SILVA CUNHA em face da sentença de fls. 75/80, que julgou improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, relativo ao reajuste de seu benefício previdenciário no percentual de 47,68%.

Em suas razões de apelação (fls. 87/98), sustenta o autor, primeiramente, a legitimidade do INSS e da União Federal para figurarem no pólo passivo da relação processual. No mérito, alega, em síntese, que pretende a aplicação da paridade prevista na n.º 8.186/91, estendida para todos os ferroviários admitidos até 1991 pela Lei n.º 10.478/2002, bem como a equiparação de reajustamentos e integridade dos proventos entre servidores inativos e da ativa, prevista no art. 40, § 4.º e 5.º da Constituição Federal.

Contra-razões da União Federal (fls. 101/124) e do INSS (fls. 116/120), pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal manifesta-se por sua não intervenção (fls. 123/125).

É o relatório.

Decido.

Pleiteia o autor, ferroviário aposentado da Previdência Social, que recebem complementação de benefício através de dotação orçamentária da União Federal, que seus proventos sejam reajustados em 47,68%, retroativos a abril de 1964, cujo percentual foi concedido a outros ferroviários, em virtude de acordos firmados em ações trabalhistas.

A parte autora pretende, na verdade, estender a ela própria os limites subjetivos da coisa julgada material ocorrida nas ações trabalhistas nas quais foram firmados os acordos que resultaram no reajuste requerido.

Ocorre que o art. 472 do CPC preceitua que a sentença faz coisa julgada somente em relação às partes, não beneficiando ou prejudicando terceiros.

Ademais, o aumento de remuneração do servidor público depende sempre de lei formal, não tendo o Poder Judiciário função legislativa. Dessa forma se firmou o entendimento jurisprudencial, consolidado na Súmula n.º 339, do Egrégio STF, que entende não caber ao Judiciário, em evidente invasão de competência, assumir essas funções legislativas e alterar o sistema de remuneração de servidores.

Assim sendo, qualquer alteração de vencimentos do servidor público depende sempre de lei formal, de iniciativa do Poder Executivo - atendidos critérios de conveniência e oportunidade, nos quais não cabe ao julgador adentrar - como conseqüência do princípio maior da legalidade que rege a Administração e, em decorrência, a despesa pública (art. 37, *caput*, da CF).

Assim vem decidindo este Tribunal, consoante as ementas dos acórdãos a seguir, *verbis*:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-FERROVIÁRIOS. RFFSA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DE 47,68%. TRATO SUCESSIVO. AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 515, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONCEBÍVEL EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACORDO TRABALHISTA A TERCEIROS. ARTIGO 472 DO CPC. SÚMULA 339 DO STF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

- *Versando a espécie cobrança de diferença de proventos, a renovação do prazo prescricional, a cada mês, é patente, razão pela qual não há como afastar o entendimento de que se tratam de prestações sucessivas(...)*" (grifos nossos) (STJ-6ª Turma, REsp n.º 231.343-RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, unânime, DJU de 02.05.2000).

- *Estando madura a causa, impõe-se a aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, podendo, desde logo, ser apreciado o mérito. Precedente: TRF 2ª Região, 4ª Turma, AC n.º 200051010309224/RJ, Rel. Desembargador Federal ROGÉRIO CARVALHO, unânime, DJU 11.12.2003.*

- *Descabe a extensão dos efeitos objetivos da coisa julgada para alcançar terceiros que não fizeram parte da relação jurídica processual pois, nos termos do artigo 472 do Código de Processo Civil: "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros(...)"*. Desse modo, desprocede a extensão dos efeitos de sentença homologatória proferida na Justiça do Trabalho àqueles que não foram partes na respectiva demanda. Inconcebível o reajuste de 47,68% pleiteado pelos recorrentes.

- *A pretensão autoral encontra óbice, outrossim, na Súmula 339 do STF.*

- *Recurso parcialmente provido para afastar a decretação da prescrição e, no mérito, julgar improcedente o pedido.*" (TRF 2ª. Região, 6ª. Turma Esp., AC 293107, Rel. Juiz Benedito Gonçalves, data da decisão 27/04/05, DJU 19/05/05, p. 174)

"DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EX-FERROVIÁRIOS. REAJUSTE DE 47,68% SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSAÇÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição atinge somente as prestações anteriores a cinco anos da data de ajuizamento da ação.

2. Trata-se de demanda individual buscando a condenação da União Federal e da Rede Ferroviária Federal a implantar o percentual de 47,68% aos ex-ferroviários e pensionistas, sob a alegação de descumprimento da Lei n.º 8.186/91.

3. Não há direito ao reajuste apontado, diante dos limites subjetivos da coisa julgada, não cabendo ao Poder Judiciário aumentar proventos ou pensões, usurpando função do Poder Legislativo.

4. Recurso conhecido e improvido." (TRF-2ª. Região, 8ª. Turma Esp., AC 244212, Rel. Juiz Guilherme Calmon Nogueira da Gama, data da decisão 19/04/05, DJU 27/04/05, p. 201).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - FERROVIÁRIO - REAJUSTE DE 48,67% - LEI N.º 4.564/64 - PRESCRIÇÃO.

I - O direito pleiteado pelos autores, ou seja, a concessão de reajuste de 47,68%, concedido a seus paradigmas em 1997, através da homologação de acordos em ações trabalhistas propostas há mais de 30 anos, não pode ser estendido a todos os servidores daquela categoria profissional, uma vez que a sentença trabalhista só faz coisa julgada entre as partes litigantes.

II - O reajuste aos ferroviários estabelecido pela Lei n.º 4.345/64 foi extinto pela Lei n.º 4.564/64, que estabelecia em seu art. 6º que a partir de sua vigência deixaria de ter aplicação, quanto à RFFSA, o disposto na lei anterior.

III- Não há, portanto, que se falar em aplicabilidade da Súmula 85 do STJ, já que a questão não é de trato sucessivo, tratando-se de prescrição do próprio fundo de direito.

IV - A Lei n.º 8.186/91 dispõe sobre a complementação de aposentadoria dos ferroviários e os autores já recebem tal benefício.

V - Embargos improvidos." (TRF-2ª. Região, 3ª. Turma, EDAC 292613, Rel. Juíza Tania Heine, data da decisão 15/02/05, DJU 07/03/05, p. 199).

Ressalte-se, ainda, no que se refere especificamente às razões de apelação dos autores, no sentido de que pretende o reconhecimento do princípio de igualdade previsto na Lei n.º 8.186/91 que previu a igualdade do reajustamento do valor da aposentadoria em relação aos proventos dos ferroviários em atividade, que a complementação prevista na referida lei não abrange os efeitos remuneratórios decorrentes de decisões judiciais ou de homologação de acordos individuais.

Sendo assim, tendo o percentual pleiteado decorrido de acordos firmados em ações trabalhistas, e não de lei, não é extensível aos demais ferroviários.

DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso dos autores, para manter intacta a sentença hostilizada.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

III - AGRAVO 2007.02.01.016961-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : RICARDO C. MORA DE MELLO
AGRAVADO : ERY MARCENES DE CARVALHO
ADVOGADO : OSMAR CASTRO FILHO
ORIGEM : 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (9700817830)

Despacho

Em face do princípio do contraditório, dê-se vista ao agravado da informação de fls. 268 e de fls. 274/275, em cinco dias.

Após, tornem conclusos.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2005.51.01.512785-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
PARTE AUTORA : SEBASTIAO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABRICIO CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
PARTE RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ENEIDA MARIA DOS SANTOS
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 38ª VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015127857)

Decisão

Trata-se de petição do INSS, às fls. 65, em que aponta a existência de erro material na decisão de fls. 56/61.

Alega que não há apelação do Autor ou do Réu em face da sentença de fls. 44/48, tendo os autos subido apenas para o reexame necessário, devendo ser reparado o primeiro parágrafo do relatório e o dispositivo da decisão de fls. 56/61.

Decido.

De fato, incorreu a decisão monocrática em erro material, vez que não foi interposta apelação em face da sentença *a quo*.

Assim sendo, reconheço a existência de erro material e passo à correção do mesmo, para declarar que o primeiro parágrafo e o dispositivo da decisão de fls. 56 passem a ter a seguinte redação:

"Trata-se de remessa necessária em face de sentença (fls. 44/48) que julgou parcialmente o pedido, condenando o INSS à revisão da renda mensal inicial do autor, aplicando a ORTN/OTN, como índice de correção dos 24 salários-de-contribuição que antecederam os 12 últimos, utilizados para a concessão do benefício previdenciário, bem como ao pagamento das diferenças, respeitando a prescrição quinzenal, corrigidas monetariamente desde quando devida cada parcela, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação até a data do pagamento. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação."

"ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1.º-A do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à remessa necessária, mantendo, *in totum*, a sentença."

Mantida, no mais, a decisão de fls. 56/61, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2004.51.01.528952-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
PARTE AUTORA : JANIA MARIA DO CARMO
ADVOGADO : TEREZINHA MARIA ALBERTINO DA SILVA E OUTRO
PARTE RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



1º, do art. 3º, da Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE nº 1, de 13/09/2005, que determina que, em sendo aplicados os índices de Tabela da Seção Judiciária Federal de Santa Catarina, nos casos em que a RMI revista, ficar superior ao menor valor do teto e não havendo informação de quantidade de grupo de doze contribuições, como é o caso destes autos, a RMI deverá corresponder ao menor valor teto, como bem destacou a Seção de Cálculo deste Tribunal. No que tange à alegação do INSS de violação da ampla defesa e do contraditório, fica esta prejudicada, tendo vista que foi dada a oportunidade de manifestação sobre os cálculos nesta Segunda Instância. Quanto à correção monetária e aos juros de mora estes foram aplicados corretamente pelo juízo a *quo*, não merecendo reforma neste ponto.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária e à apelação do INSS, para determinar que proceda a aplicação da nova RMI fixada na base de Cz\$14.980,00, conforme os cálculos de fls. 97/103, com reflexos em todos os reajustes e revisões até à renda atual, inclusive no que se refere à renda mensal do mês de junho de 2006. As diferenças atrasadas devem ser apuradas em sede de execução, desde os 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, respeitada a prescrição quinquenal, mantendo, no mais, a sentença a *quo*.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.07.000549-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : FLORIPES DE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARIANA ROHEM PEÇANHA
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200651070005497)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por FLORIPES DE SIQUEIRA DA SILVA em face da sentença (fls. 33/37), que julgou improcedente o pedido inicial, referente à revisão da alíquota do benefício previdenciário de pensão por morte de ex-ferroviário para o valor de 100%, mediante aplicação da Lei 9.032/95, com a correspondente majoração da parcela a título de complementação estabelecida pela Lei 8.186/91.

Em suas razões de apelação (fls. 40/43), a autora alega, em síntese, que a sentença se manteve alheia aos princípios de igualdade e isonomia previstos na Carta Maior e que tem direito a aplicação das novas regras introduzidas pelas Leis 8.213/91 e 9.032/95, para reajustar seu benefício. Aduz, a ora apelante, que faz jus à complementação da pensão previdenciária conforme o Dec. nº 8.186/91.

Contra-razões do INSS às (fls. 47/51) e da UNIÃO às (fls. 53/54) ambas pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal opina pela não intervenção (fls. 58/59).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de pensão por morte, de modo a corresponder à integralidade do salário de benefício do instituidor da pensão, na forma do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.032/95.

No que diz respeito à fixação da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, vigoraram, ao longo do tempo, sistemáticas distintas, no que se refere tanto à base de cálculo do benefício, quanto ao percentual incidente sobre a base de cálculo considerada.

No sistema anterior, previsto no art. 37, da Lei nº 3.807/60, regulamentado, sucessivamente, pelos decretos nº 83.080, de 24/01/79, e nº 89.312, de 23/01/84, o valor do referido benefício era constituído por uma parcela familiar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou a que teria direito se fosse aposentado na data do falecimento, mais tantas parcelas iguais a 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria para cada dependente do segurado, até o máximo de cinco dependentes.

Com o advento da Lei nº 8.213, de 24/07/91, a parcela familiar passou a corresponder a 80% (oitenta por cento) da aposentadoria do segurado, ou da que teria direito se fosse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% por dependente, até o máximo de dois.

A referida lei assegurou, ainda, em seu art. 77, a reversão, aos demais dependentes, da cota da pensão do dependente cujo direito à pensão cessar.

A Lei nº 9.032, de 28/04/95, por seu turno, alterou a redação do art. 75, da Lei nº 8.213/91, extinguindo a quota familiar, e estabelecendo que o valor da pensão por morte corresponderia a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, devida ao conjunto de dependentes do segurado.

Atualmente, vigoram as disposições do art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, que, não obstante manter o percentual de 100%, prevê sua incidência não mais sobre o valor do salário-de-benefício do instituidor, mas sobre o valor da aposentadoria que o instituidor da pensão percebia, ou daquela que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do falecimento.

Diante desse quadro legislativo, a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, foi objeto de questionamento no âmbito do poder Judiciário.

A questão, entretanto, foi recentemente pacificada, já que o Supremo Tribunal Federal fixou a orientação no sentido de que é indevida a majoração do percentual da pensão cujo direito à concessão fora adquirido anteriormente à edição da lei mais benéfica, devendo, portanto, ser calculado de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (RE 416827/SC e RE 415454/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8/2/2007 - Informativo STF nº 455).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 340, publicada no Diário Oficial no dia 13.08.2007, sobre esta matéria, *in verbis*:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

Portanto, ao compulsar os autos, verifiquei que o benefício da autora foi concedido em 10/10/1988 (fls. 12), ou seja, quando nem estava em vigor, ainda, a Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Logo, as modificações introduzidas ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, determinadas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.528/97, ao coeficiente de cálculo de pensão por morte, não devem ser aplicadas ao benefício da parte autora, pois o mesmo já se encontrava implantado antes do seu advento.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, c/c art. 43, §1º, VII, do Regimento Interno desta Corte, NEGOU PROVIMENTO ao recurso da autora para manter *in totum* a sentença.

À DIDRA para retificar a autuação, fazendo constar também como apelada a União Federal.

P.I.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.534665-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APELADO : IRANI DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
ORIGEM : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015346654)

Decisão

Trata-se de recurso de apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra sentença que concedeu a segurança para determinar o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da impetrante, com o pagamento de atrasados desde a data da impetração.

Em suas razões (fls. 114/121), o apelante pretende a reforma da sentença sob o argumento de que o impetrante não perfaz o tempo de contribuição mínimo necessário à concessão da aposentadoria. Alega que foram encontradas as seguintes irregularidades: no TRACONPIS, em pesquisa PIS/PASEP/NIT, efetuada pela data de nascimento e pelo nome do trabalhador, obteve a resposta "TRABALHADOR INEXISTENTE"; no TRACON, em consulta a Trabalhador Via PIS/PASEP/NIT, para o PIS informado pelo impetrante, de nº 1.243.522.651-0, concluiu-se pela inexistência do número do PIS; não consta inscrição como contribuinte individual no CNIS, bem como não há comprovação do vínculo empregatício com a empresa LEON TINTAS E VERNIZES LTDA, relativa ao período de 10/09/87 a 31/08/95. Sustenta que foram assegurados à impetrante o devido processo legal e ampla defesa, vez que a mesma foi regularmente notificada por meio de carta com AR, não tendo ela, no entanto, apresentado os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão de seu benefício. Aduz, ainda, que o restabelecimento do benefício somente poderá se dar desde a impetração do presente *mandamus*, no caso de manutenção da sentença recorrida.

Contra-razões às fls. 125/133 pela manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal opina pelo desprovimento do recurso (fls. 138/140).

É o relatório. DECIDO.

Não obstante inexistir previsão na sentença impugnada, esta se encontra sujeita ao reexame necessário, previsto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, que se considera interposto *ex lege*.

A suspensão e a cassação de aposentadoria considerada ilegal é dever da Previdência Social, desde que precedida de regular processo administrativo para a apuração de eventuais irregularidades, assegurada a ampla defesa ao beneficiário, sem o que haverá violação do preceito constitucional do contraditório e importará em abuso de poder.

É como vem decidindo os Tribunais pátrios, conforme ementas de acórdãos abaixo transcritas:

"RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ONDE SEJAM GARANTIDAS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

Para a suspensão do benefício previdenciário, sob o qual existe suspeita de fraude, é indispensável o prévio processo administrativo, onde sejam garantidos, ao interessado, a ampla defesa e o contraditório.

Recurso desprovido."

(STJ, 5ª. Turma, RESP 477555, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, data da decisão 20/02/2003, DJ 24/03/2003, p. 276)

"PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO - SUSPEITA DE FRAUDE - PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- O benefício previdenciário goza de presunção de legalidade e legitimidade. Presunção *iuris tantum*.

- A prova em sentido contrário é ônus do INSS. Deve ser produzida em sede administrativa ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- Suspensão de benefício por suspeita de fraude, sem procedimento administrativo prévio que se adapte à moldura constitucional, deve ser repelida pelo Poder Judiciário.

- Apelação provida. Sentença reformada."

(TRF-2ª Região, 3ª Turma, AC 48095, Rel. Juiz Federal Convocado José Neiva, data da decisão 30/03/2004, DJU 20/10/2004 p. 172)

Como suporte probatório à sua pretensão, a impetrante juntou os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (fls. 13);
- b) Comprovante de residência (fls. 14);
- c) Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício, com DIB em 31/08/95 (fls. 15);
- d) Extrato de pagamento, onde consta que o benefício foi encerrado em 01/10/04 (fls. 16).

O impetrado, por sua vez, forneceu cópia do processo administrativo de revisão do benefício em tela, onde constam, entre outros, as seguintes peças e documentos:

- Resumo de benefício (fls. 38);
- Resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço (fls. 50);
- Ofício solicitando o comparecimento da segurada para apresentar documentos, datado de 17/04/03 (fls. 57);
- AR, assinado pela segurada em 12/05/03 (fls. 59);
- Ofício de 03/06/03, dando prazo para defesa escrita (fls. 60);
- Edital de defesa, publicado em 30/01/04 (fls. 64);
- Diligência realizada (fls. 79/79v);
- Conclusões da Auditoria (fls. 96/98).

O art. 69, da Lei nº 8.212/91, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.528/97, determina:

"§ 1º - Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias."

Assim, é certo que compete à autoridade previdenciária ou à Procuradoria do INSS, mediante a juntada de cópias do processo administrativo correlato, evidenciar a inequívoca notificação do interessado, na forma do art. 69, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.212/91.

A notificação pessoal do segurado é pré-requisito para a expedição do edital, uma vez que o aludido diploma legal é expresso ao autorizar este somente após a efetivação daquele ato, sem que tenha havido o comparecimento do segurado ou a apresentação de defesa.

Por outro lado, o segurado tem o dever de manter o seu endereço atualizado perante a Previdência Social, comunicando-a de qualquer alteração, de sorte a garantir que o seu direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal sejam observados pela Administração Pública.

Verifica-se que a correspondência solicitando documentos à autora foi encaminhada para o endereço constante da inicial e por ela própria recebida em 12/05/03, consoante o AR de fls. 59. A autora ainda foi convocada por Edital - publicado em jornal de grande circulação no dia 30/01/04 (fls. 64) - onde era comunicada a implicação da não apresentação de defesa, ou seja, a suspensão do benefício.

Assim, pode-se constatar que o devido processo legal administrativo foi assegurado à impetrante.

No que tange à regularidade da própria concessão do benefício previdenciário, a autarquia alega que a impetrante não reunia à época do requerimento os requisitos necessários para a obtenção do benefício, visto que foram encontradas as seguintes irregularidades: no TRACONPIS, em pesquisa PIS/PASEP/NIT, efetuada pela data de nascimento e pelo nome do trabalhador, obteve a resposta "TRABALHADOR INEXISTENTE"; no TRACON, em consulta a Trabalhador Via PIS/PASEP/NIT, para o PIS informado pelo impetrante, de nº 1.243.522.651-0, concluiu-se pela inexistência do número do PIS; não consta inscrição como contribuinte individual no CNIS, bem como não há comprovação do vínculo empregatício com a empresa LEON TINTAS E VERNIZES LTDA, relativa ao período de 10/09/87 a 31/08/95.

Cumprir destacar que a despeito de a autarquia ter efetuado diligências a fim de comprovar a irregularidade acerca do vínculo empregatício relativo à empresa LEON TINTAS E VERNIZES LTDA, a aludida empresa não foi encontrada no antigo endereço. Não pode o INSS presumir que, por esse motivo, o vínculo empregatício não existiu.

No entanto, verifica-se que o PIS utilizado pela segurada para obter a sua aposentadoria também foi utilizado para a concessão de mais um benefício - o da segurada MARIA AUGUSTA DA C A SANTOS -, cessado e restabelecido em razão do Mandado de Segurança nº 2003.5101512446-0, como consta das conclusões do dossiê de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que deu origem ao cancelamento do benefício em tela.

Saliente-se que, muito embora a conhecida inexistência dos dados contidos no chamado Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, entendo que o simples fato de o mesmo número de PIS ter sido utilizado para conceder benefício previdenciário a duas pessoas

distintas, configura-se irregularidade suficiente para ensejar a suspensão de todos os benefícios envolvidos, a fim de que sejam efetuados os devidos esclarecimentos e correções necessárias e, até mesmo, apuradas eventuais fraudes ocorridas em suas concessões. De toda sorte, a única forma de a impetrante lograr êxito em sua pretensão no presente *mandamus* seria a apresentação, em juízo, de toda a documentação hábil a demonstrar tempo de serviço suficiente para a concessão da aposentadoria requerida, em forma de prova pré-constituída. No entanto, como não fez isso de plano, surge a necessidade de dilação probatória, o que é incompatível com a via estreita do mandado de segurança, ressalvada a via ordinária. Ante ao exposto, DOU PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso do impetrado, reformando a sentença recorrida para DENEGAR A SEGURANÇA requerida. Sem honorários, em obediência às Súmulas 512, do STF e 105, do STJ.

Custas *ex lege*.

Comunique-se e dê-se vista ao M.P.F.

À DIDRA para anotar a remessa necessária.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2008.02.01.001189-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
 REQUERENTE : INDUSTRIAS ARTEB S/A ("ARTEB")
 ADVOGADO : JACQUES LABRUNIE E OUTROS
 REQUERIDO : MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO LEITE DA SILVA MAZZOLA E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
 PROCURADOR : SEM PROCURADOR
 ORIGEM : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015195097)

Despacho

Observe que deixou a Subsecretaria da 2ª Turma Especializada de cumprir a parte final da decisão de fls. 944/946 que determinou a citação dos requeridos - MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INPI.

Assim sendo, retirem-se os autos da pauta do dia 24 do corrente, para que se proceda à citação determinada, devendo a requerente fornecer as fotocópias necessárias à instrução das diligências.

P.I.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ
 Relatora

EXPEDIENTE Nº 257 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2000.51.01.533289-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
 APELANTE : CARLOS EDUARDO BADIN
 APELANTE : CARLOS BADIN
 ADVOGADO : RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS E OUTROS
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ASSISTENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO : RENATO NEVES TONINI
 ADVOGADO : LUCAS MARTINS MOREIRA
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200051015332893)

DESPACHO

Vista a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para contra-razões, conforme determinado no item "3", do r. despacho de fls. 1158.

(Republicado por constar incorreção no cabeçalho da publicação do dia 09/06/2008, no DJ, às fls. 237).

III - AGRAVO 2007.02.01.012005-3

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
 AGRAVADO : NELY MORAES RODRIGUES
 ADVOGADO : GILSON MEDEIROS DE MELLO E OUTRO
 ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010063226)

DESPACHO

Defiro o pedido de efeito suspensivo.

Solicitem as informações ao MM. Juízo prolator da decisão agravada, inclusive quanto ao cumprimento, pela parte agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Em seguida, intime-se o Agravado para oferecimento de contra-minuta, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Cumprido, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
 Juíza Federal Convocada
 Relatora - 2ª Turma Especializada

(*) Republicado por ter sido omitido o nome do Patrono do Agravado, Dr. Gilson Medeiros de Mello, no cabeçalho da publicação do dia 03/06/2008, no DJ, às fls. 210/211).

EXPEDIENTE Nº 258 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

V - REMESSA EX-OFFICIO CRIMINAL 2004.50.02.000967-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PARTE RÉ : R. F.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
 ORIGEM : 2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200450020009678)

DESPACHO

Tendo em vista a conexão dos fatos tratados nos autos das ações penais nº 2004.50.02.000967-8, 2006.50.02.000525-6 e 2003.50.02.000800-1, foi proferida sentença única nos autos da última ação penal citada. Sendo assim, determino que seja cumprido o despacho constante dos autos da ação penal nº 2003.50.02.000800-1, qual seja, intimação do apelante para apresentação de razões nos termos do art.600, §4º, do CPP e, em seguida, remessa dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões e parecer.

Rio de Janeiro, 03/06/2008.

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO

Relator

2ª Turma Especializada

V - REMESSA EX-OFFICIO CRIMINAL 2006.50.02.000525-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
 PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PARTE RÉ : R. F.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
 PARTE RÉ : R. B. L.
 ADVOGADO : MARCELO SCHIAVINI COSSATI E OUTROS
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
 ORIGEM : 2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200650020005256)

DESPACHO

Tendo em vista a conexão dos fatos tratados nos autos das ações penais nº 2004.50.02.000967-8, 2006.50.02.000525-6 e 2003.50.02.000800-1, foi proferida sentença única nos autos da última ação penal citada. Sendo assim, determino que seja cumprido o despacho constante dos autos da ação penal nº 2003.50.02.000800-1, qual seja, intimação do apelante para apresentação de razões nos termos do art.600, §4º, do CPP e, em seguida, remessa dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões e parecer.

Rio de Janeiro, 03/06/2008.

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO

Relator

2ª Turma Especializada

V - APELACAO CRIMINAL 2003.50.02.000800-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 APELANTE : R. F.
 ADVOGADO : PAULO DURIC CALHEIROS
 APELANTE : R. B. L.
 ADVOGADO : LINCOLN MELO
 APELADO : OS MESMOS
 ORIGEM : 2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200350020008001)

DESPACHO

Interposta a apelação de fl.840 nos termos do artigo 600, §, do CPP, intime-se o apelante para apresentação de suas razões no prazo legal.

Após, ao MPF para contra-razões e parecer como fiscal de lei.

Voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 03/06/2008.

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO

Relator

2ª Turma Especializada

EXPEDIENTE Nº 259 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.007644-5

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
 AGRAVANTE : MANOEL PINTO
 ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : SONIA R SIQUEIRA
 ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700785769)

DESPACHO

VISTOS,

I - Oficie-se ao MM. Juízo prolator da decisão agravada para que preste informações devidas no prazo legal, esclarecendo, inclusive, quanto ao cumprimento da providência do *caput* do artigo 526 do Código de Processo Civil.

II - Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

III - Decorrido o prazo, com ou sem contraminuta, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

IV - Após, voltem-me conclusos.

V - Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

III - AGRAVO 2008.02.01.007796-6

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JOAO FELIPE PONTES SINATTI
 AGRAVADO : SEBASTIANA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO : ALOISIO ABRAHAO MACEDO E OUTROS
 ORIGEM : 1A. VARA ESTADUAL - CARMO/RJ (20080160000550)

DESPACHO

VISTOS,

I - Oficie-se ao MM. Juízo prolator da decisão agravada para que preste informações devidas no prazo legal, esclarecendo, inclusive, quanto ao cumprimento da providência do *caput* do artigo 526 do Código de Processo Civil.

II - Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

III - Decorrido o prazo, com ou sem contraminuta, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

IV - Após, voltem-me conclusos.

V - Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

III - AGRAVO 2008.02.01.007966-5

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JOAO FELIPE PONTES SINATTI
 AGRAVADO : SELMA CARDOSO NUNES REP/ P/ MANOEL DOS SANTOS NUNES
 ADVOGADO : ORLANDO SILVA ARAUJO
 ORIGEM : 2A. VARA ESTADUAL - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ (20080120002662)



DESPACHO

VISTOS,

I - Oficie-se ao MM. Juízo prolator da decisão agravada para que preste informações devidas no prazo legal, esclarecendo, inclusive, quanto ao cumprimento da providência do *caput* do artigo 526 do Código de Processo Civil.

II - Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

III - Decorrido o prazo, com ou sem contraminuta, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

IV - Após, voltem-me conclusos.

V - Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

III - AG. INSTRUMENTO C/ R. ESPECIAL 96.02.23253-6

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:ALBA REGINA DE JESUS
AGRAVADO	:JOSE CARLOS DA FONSECA
ADVOGADO	:JERIZE TERCIANO ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9600037345)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida nos autos da ação ordinária 96.0003734-5 (fls. 06/09), que deferiu a liminar para suspender os efeitos do ato atribuído à autoridade coatora, que cancelou a aposentadoria especial do impetrante, determinando que o impetrado tomes as providências pertinentes no sentido de restabelecer o benefício até a decisão final do *mandamus*.

Observa-se nos autos do Mandado de Segurança que foi proferida sentença de mérito em 26 de março de 1998. Portanto, a superveniência o referido *decisum* implica a perda de objeto do agravo de instrumento interposto.

Ante ao exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do *caput*, do art. 557 do Código de Processo Civil.

Baixem os autos à vara de origem para arquivamento, observando-se as anotações de praxe.

Intime-se

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2007

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 160 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.006749-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE	:EDUARDO DE MORAES E OUTROS
IMPETRADO	:JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:JORGE LUIZ FERNANDES - REU PRESO
ADVOGADO	:EDUARDO DE MORAES E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200351015049606)

E M E N T A

PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DA PENA.

A legalidade da prisão preventiva se estriba na presença dos requisitos expostos no art. 312, do Código de Processo Penal, substanciados no *fumus commissi delicti* e no *periculum libertatis*.

O fundamento da conveniência da instrução criminal não mais subsiste, uma vez que as testemunhas já foram ouvidas, restando tão somente a perícia por amostragem nas máquinas apreendidas, deferida por esta Turma em sede de *Habeas Corpus*.

O fundamento da garantia da ordem pública é exemplo de conceito indeterminado e, portanto, apenas no caso concreto o aplicador da lei pode determinar se a ordem pública está ameaçada pela liberdade do indivíduo, de forma a autorizar o sacrifício do direito individual à liberdade.

Em que pese a gravidade dos delitos apurados na ação penal originária, a jurisprudência dos tribunais pátrios verga no sentido de que esta não pode, por si só, conferir legalidade ao decreto de prisão preventiva. Por outro lado, não há evidências concretas de periculosidade em relação ao paciente ou de possibilidade de reiteração por parte do mesmo.

Não mais subsistem os fundamentos que, em outro momento, conferiram legalidade ao decreto preventivo. Manter o paciente sob custódia cautelar nessas condições configuraria antecipação da pena, resultando em grave violação à ordem constitucional.

Estando o co-réu FÁBIO MENEZES DE LEÃO na mesma situação fática do paciente, deve a ordem ser-lhe estendida de ofício, sob as mesmas condições.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conceder a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.007492-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE	:FRANCISCO JOSE PEREIRA LYRIO E OUTRO
IMPETRADO	:JUIZO DA 6A VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:OTTO KOESTER - REU PRESO
ADVOGADO	:FRANCISCO JOSE PEREIRA LYRIO E OUTRO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200851018013130)

E M E N T A

PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. LEI 11.343/06. VEDAÇÃO.

1. A decisão que denegou o pedido de liberdade provisória, embora concisa, resta plenamente fundamentada no art. 44, da Lei nº 11.343, aderindo à manifestação do *parquet*.

2. Consoante o princípio da especialidade, aplica-se a Lei nº 11.343/06 quando se tratar de crime de tráfico ilícito de entorpecentes.

3.A jurisprudência atual dos tribunais superiores é no sentido de que a vedação legal é fundamento suficiente para a denegação da liberdade provisória quando se trata de tráfico de entorpecentes

4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.017344-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE	:LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO
IMPETRADO	:JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:RENATO COSTA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO	:LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018126230)

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

1. O Juízo impetrado ratificou o entendimento desta Turma em relação ao recebimento implícito da denúncia em face do paciente.

2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a modificação no acórdão impugnado.

3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.003190-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE	:LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO
IMPETRADO	:JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:RENATO COSTA DE ANDRADE E SILVA - REU PRESO
ADVOGADO	:LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018126230)

E M E N T A

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO.

1. O Juízo impetrado ratificou o entendimento desta Turma em relação ao recebimento implícito da denúncia em face do paciente.

2. Por conseguinte, restam superados os fundamentos da impetração do *writ*, eis que já foi objeto de apreciação e julgamento por esta Turma, que denegou a ordem por unanimidade.

3. Extinção do *writ* sem apreciação do mérito.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do voto da relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.006741-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE	:CARLOS ALBERTO CORREA DE MATOS
IMPETRADO	:JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ
PACIENTE	:LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BRUM - REU PRESO
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO CORREA DE MATOS E OUTRO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200751014901758)

E M E N T A

PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. LEI 11.343/06. VEDAÇÃO.

1. A decisão que denegou o pedido de liberdade provisória resta plenamente fundamentada no art. 44, da Lei nº 11.343/06, aplicável à hipótese em tela, consoante o princípio da especialidade.

2. A jurisprudência atual dos tribunais superiores é no sentido de que a vedação legal é fundamento suficiente para a denegação da liberdade provisória, quando se trata de tráfico de entorpecentes.

3. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na instrução criminal não se restringe à simples soma aritmética dos prazos processuais, devendo ser aferido segundo o critério da razoabilidade, e somente se caracteriza quando a demora for injustificada e provocada exclusivamente pelo Ministério Público ou pelo Magistrado.

4. *In casu*, o atraso alegado se deve também à defesa dos réus, eis que a testemunha ouvida por carta precatória também teria sido arrolada na qualidade de testemunha de defesa.

5. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.003528-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE	:ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH E OUTROS
IMPETRADO	:JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:RINALDO COSTA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO	:ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018063577)

E M E N T A

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. JUÍZO COMPETENTE. MÉRITO DA PRISÃO JÁ APRECIADO.

A prisão preventiva decretada em desfavor do paciente foi decretada nos autos da ação penal nº 2003.51.01.504960-6 - processo-mãe originado da Operação Gladiador na Justiça Federal - na audiência de interrogatório designada para o dia 03 de abril de 2007, na qual o paciente não compareceu, nem constituiu advogado. Os pressupostos e os fundamentos da custódia já foram examinados no HC nº 2007.02.01.009849-7, julgado em 11 de setembro de 2007 por esta Turma, não tendo os impetrantes trazidos fatos novos que justifiquem nova apreciação. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.005110-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE : UBIRATAN T. GUEDES E OUTRO
IMPETRADO : JUÍZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : HELIO MACHADO DA CONCEICAO - REU PRESO
ADVOGADO : UBIRATAN T. GUEDES E OUTRO
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200351015049606)

E M E N T A

PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DA PENA.

A legalidade da prisão preventiva se estriba na presença dos requisitos expostos no art. 312, do Código de Processo Penal, substanciados no *fumus commissi delicti* e no *periculum libertatis*.

O fundamento da conveniência da instrução criminal não mais subsiste, uma vez que as testemunhas já foram ouvidas, restando tão somente a perícia por amostragem nas máquinas apreendidas, deferida por esta Turma em sede de *Habeas Corpus*.

O fundamento da garantia da ordem pública é exemplo de conceito indeterminado e, portanto, apenas no caso concreto o aplicador da lei pode determinar se a ordem pública está ameaçada pela liberdade do indivíduo, de forma a autorizar o sacrifício do direito individual à liberdade.

Em que pese a gravidade dos delitos apurados na ação penal originária, a jurisprudência dos tribunais pátrios verga no sentido de que esta não pode, por si só, conferir legalidade ao decreto de prisão preventiva. Por outro lado, não há evidências concretas de periculosidade em relação ao paciente ou de possibilidade de reiteração por parte do mesmo.

Não mais subsistem os fundamentos que, em outro momento, conferiram legalidade ao decreto preventivo. Manter o paciente sob custódia cautelar nessas condições configuraria antecipação da pena, resultando em grave violação à ordem constitucional.

Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conceder a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

EXPEDIENTE Nº 161 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.004978-8

RELATOR : ANDRÉ FONTES
IMPETRANTE : GILBERTO SERODIO SILVA
IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
PACIENTE : GILBERTO SERODIO SILVA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700142973)

E M E N T A

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO IMPETRADO PARA ORDEM QUE ASSEGURE O DIREITO DE IR E VIR AO PACIENTE, NA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL, DIANTE DE POSSÍVEL PRISÃO A SER DECRETADA NOS AUTOS DE AÇÃO DE DEPÓSITO.

I - Não cabe a expedição de salvo-conduto em *habeas corpus*, para impossibilitar possível prisão a ser decretada em ação de depósito, apenas com base na previsão legal da constrição sem que haja real ameaça, cuja ausência também impossibilita a análise concreta da legalidade de eventual o ato reputado coator.

II - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, ainda, a Desembargadora Liliane Roriz e o Desembargador Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF - 2ª Região

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.004670-2

RELATOR : ANDRÉ FONTES
IMPETRANTE : ANTONIO DE PADUA WON-HELD G.DE FREITAS
IMPETRADO : JUÍZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : MANOEL MANHAES FERREIRA LEONTINO - REU PRESO
ADVOGADO : ANTONIO DE PADUA WON-HELD GONCALVES DE FREITAS
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751014901450)

E M E N T A

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS IMPETRADO PARA OBTER ORDEM QUE DETERMINE A SOLTURA DO PACIENTE POR EXCESSO DE PRAZO NA MANUTENÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA.

I - Se a prisão preventiva decretada perdura por prazo superior ao previsto, como regra, para o fim da instrução processual, em razão da particular complexidade do processamento, não há constrangimento ilegal a ser corrigido via *habeas corpus*, sobretudo, na iminência de ser proferida a sentença.

II - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, ainda, a Desembargadora Liliane Roriz e o Desembargador Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF - 2ª Região

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.003530-3

RELATOR : ANDRÉ FONTES
IMPETRANTE : PAULO EDUARDO AFFONSO FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO : JUÍZO DA 8A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : MARCELO AUGUSTO PIMENTA SETTA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO AFFONSO FERREIRA E OUTRO
ORIGEM : OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200651015032024)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS IMPETRADO PARA ANULAR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA SOB FUNDAMENTO CONTIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO.

I - Não há óbice à impetração de *habeas corpus* para corrigir possível ilegalidade na sentença condenatória da qual foi interposta apelação não julgada, na qual também se busca corrigir a mesma possível ilegalidade, muito embora o deferimento da ordem, nesta via estreita, dependa da verificação, de plano, da ofensa ao *status libertatis* do paciente.

II - Se a alegação de falta de correlação entre a acusação e a sentença condenatória não se verifica de pronto, porque a conduta descrita na inicial foi mais abrangente do que a tida por comprovada na sentença, e não diversa, como sustentado na inicial, não há nulidade a ser corrigida em *habeas corpus*.

III - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Determinou-se, ainda, o apensamento dos presentes autos aos da Apelação Criminal n. 2006.51.01.503202-4. Votaram, ainda, a Desembargadora Liliane Roriz e o Desembargador Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF - 2ª Região

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.016240-0

RELATOR : ANDRÉ FONTES
IMPETRANTE : MILTON PAULO NEMY JUNIOR
IMPETRADO : JUÍZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : MILTON PAULO NEMY JUNIOR
ADVOGADO : MILTON PAULO NEMY JUNIOR
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018068885)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA POR SUPPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 299 E PARÁGRAFO ÚNICO, 312 DO CÓDIGO PENAL; ART. 3º, II DA LEI 8.137-90 EM INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM OS ARTS. 29 E 30 E NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL.

I - Se a conduta não é atípica e se não está configurada qualquer causa extintiva da punibilidade, pairando dúvidas acerca da autoria dos fatos imputados na inicial acusatória que atende aos requisitos formais e materiais do art. 41 e 43 a contrario sensu do Código de Processo Penal, devidamente comprovados pelo material coligido em sede de inquérito policial, inviável o trancamento prematuro da ação penal.

II - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Desembargadores Liliane Roriz e Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF - 2ª Região

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.003912-6

RELATOR : ANDRÉ FONTES
IMPETRANTE : TATIANA COSTA JARDIM
IMPETRADO : JUÍZO DA 1A VARA FEDERAL DE ITABORAÍ - RJ
PACIENTE : LAIZ VASCO DOS REIS RONZANI
ADVOGADO : TATIANA COSTA JARDIM
ORIGEM : VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200451070005348)

E M E N T A

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO SOB O FUNDAMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.

I - O recebimento de reiteradas prestações de benefício previdenciário obtido por meio fraudulento configura lesões autônomas ao patrimônio tutelado pela norma incriminadora, em razão do que o prazo prescricional deve ser aferido separadamente nos moldes do artigo 119 do Código Penal.

II - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, ainda, a Desembargadora Liliane Roriz e o Desembargador Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator
Desembargador do TRF - 2ª Região

V - APELACAO CRIMINAL 2000.50.01.000151-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : ALEXANDRE BACHOUR E OUTRO
ADVOGADO : JUNO AVILA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010001513)

E M E N T A

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CANCELADO. ATIPICIDADE.

1. A extinção do crédito tributário pela Receita Federal, por não restar caracterizada a omissão da operação de venda de mercadorias, sendo anulado o respectivo, implica na atipicidade da conduta dos réus.

2. Apesar da independência entre as esferas administrativa e penal, a ilegitimidade da exigência fiscal afasta a ocorrência do delito descrito no art. 1º, inciso II, da Lei 8.137/90.

3. Recurso provido.



A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

V - APELACAO CRIMINAL 2000.51.05.001254-8

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELADO : FATIMA CRISTINA DE AZEVEDO WIEDEMANN
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FAIRBANKS
ORIGEM : VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200051050012548)

E M E N T A

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DOSIMETRIA. MAJORAÇÃO. PENA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR.

1. O processo de fixação da pena, ainda que sujeito aos parâmetros estabelecidos pelo art. 59 do Código Penal, não deixa de reservar alguma discricionariedade ao magistrado, tendo em vista que as circunstâncias judiciais nele contidas (culpabilidade, antecedentes, conduta judicial, personalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime e comportamento da vítima) exigem a análise e a mensuração concretamente pelo juiz.

2. A sonegação fiscal representa fator deficitário de grande repercussão nas contas do governo, acarretando desequilíbrios nos cofres públicos, inviabilizando a prestação, por parte do poder público de serviços de qualidade, razão pela qual, em face da reprovabilidade da conduta, assim como da circunstância do alto valor apropriado, o aumento de apenas 6 (seis) meses da pena-base não foi adequado, apresentando-se tal *quantum* insuficiente à repressão e prevenção da conduta ilícita perpetrada. Da mesma forma, evidencia-se que, em razão da elevada quantidade de infrações cometidas, o aumento da pena, em razão da continuidade delitiva, deve se dar em patamar superior ao mínimo.

3. O montante atribuído à prestação pecuniária deve ser fixado de acordo com o que for suficiente para a reprovação do delito, levando-se em conta a capacidade econômica do condenado e a extensão do prejuízo causado à vítima ou a seus herdeiros, observados os limites mínimo (um salário mínimo) e máximo (trezentos e sessenta salários mínimos), nos termos do art. 45, § 1º, do Código Penal. A pena restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária se reveste de um caráter eminentemente reparatório ou indenizatório, eis que o Juiz, ao fixar o *quantum* para o pagamento da mesma, deve-se pautar pelo prejuízo causado à vítima, conseqüência do ato ilícito cometido.

4. A simples alegação da defesa de que não tem condições de arcar com um aumento da sanção pecuniária, sem comprovação, não pode isentar a ré de seu cumprimento. Ademais, de uma forma ou de outra, a mesma se beneficiou com o produto do crime, devendo reparar o dano material causado à parte lesada, que no caso vertente é representada por pessoa jurídica de direito público.

5. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

EXPEDIENTE Nº 162 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2003.50.01.003969-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELANTE : JOSE SYDNY RIVA
ADVOGADO : MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA
APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200350010039694)

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. COMPROVAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. ÔNUS DA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA IN-CONTESTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. CONTINUIDADE DELITIVA. EXASPERAÇÃO DEMASIADAMENTE ELEVADA. DIMINUIÇÃO

1. O delito previsto no art. 168-A, do Código Penal, configura-se como crime omissivo próprio ou puro, consumando-se quando o responsável tributário, embora tenha deduzido a contribuição social dos salários dos contribuintes de fato, deixa de repassá-la à Previdência Social no prazo legal.

2. A impossibilidade de agir, que poderia tornar atípica a conduta, seria ônus da prova do réu, conforme lhe determina o art. 156, do CPP, a quem caberia demonstrar que a omissão no repasse das contribuições se deu em virtude de falta de numerário, ou que, embora dito recolhimento lhe fosse possível, não lhe era exigível, pois comprometeria a sobrevivência financeira da empresa.

3. O réu não logrou comprovar as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa à época dos fatos, ao menos na forma cabal exigida para fins de reconhecimento da excludente de culpabilidade, demonstrando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias foi fruto de uma mera opção gerencial.

4. A alegação de uma dirimente para a conduta delituosa, qual seja, a inexigibilidade de conduta diversa, não se compatibiliza com a confissão integral e espontânea para fins de atenuante.

5. A exasperação da pena privativa de liberdade em decorrência da continuidade delitiva deve ser realizada considerando-se as apropriações indébitas previdenciárias praticadas nos períodos em comento. No caso em tela, a exasperação da pena foi demasiadamente elevada, devendo ser diminuída, levando-se em conta os períodos de julho a agosto de 2000 e abril a dezembro de 2001.

6. Recurso do réu parcialmente provido.

7. Recurso do Ministério Público Federal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do Ministério Público Federal e dar parcial provimento à apelação do réu, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LILIANE RORIZ
Relatora

V - APELACAO CRIMINAL 2004.50.01.001552-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELANTE : JOSE SYDNY RIVA
ADVOGADO : MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA
APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200450010015529)

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. COMPROVAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. ÔNUS DA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA IN-CONTESTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. CONTINUIDADE DELITIVA. EXASPERAÇÃO DEMASIADAMENTE ELEVADA. DIMINUIÇÃO

1. O delito previsto no art. 168-A, do Código Penal, configura-se como crime omissivo próprio ou puro, consumando-se quando o responsável tributário, embora tenha deduzido a contribuição social dos salários dos contribuintes de fato, deixa de repassá-la à Previdência Social no prazo legal.

2. A impossibilidade de agir, que poderia tornar atípica a conduta, seria ônus da prova do réu, conforme lhe determina o art. 156, do CPP, a quem caberia demonstrar que a omissão no repasse das contribuições se deu em virtude de falta de numerário, ou que, embora dito recolhimento lhe fosse possível, não lhe era exigível, pois comprometeria a sobrevivência financeira da empresa.

3. O réu não logrou comprovar as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa à época dos fatos, ao menos na forma cabal exigida para fins de reconhecimento da excludente de culpabilidade, demonstrando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias foi fruto de uma mera opção gerencial.

4. A alegação de uma dirimente para a conduta delituosa, qual seja, a inexigibilidade de conduta diversa, não se compatibiliza com a confissão integral e espontânea para fins de atenuante.

5. A exasperação da pena privativa de liberdade em decorrência da continuidade delitiva deve ser realizada considerando-se as apropriações indébitas previdenciárias praticadas nos períodos em comento. No caso em tela, a exasperação da pena foi demasiadamente elevada, devendo ser diminuída, levando-se em conta os períodos de julho a agosto de 2000 e abril a dezembro de 2001.

6. Recurso do réu parcialmente provido.

7. Recurso do Ministério Público Federal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do Ministério Público Federal e dar parcial provimento à apelação do réu, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LILIANE RORIZ
Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados no Aditamento a Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 17 de JUNHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas. **Os pedidos de preferência dos processos incluídos em pauta poderão ser feitos, desde a data da inclusão, através do telefone ou no balcão da Subsecretaria desta 2ª. Turma Especializada.**

00026 2003.51.04.003075-0 ACR RJ 4761 05.18.01 - MOEDA FALSA (ART. 289) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - PEN

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES
REVISOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : EDUARDO DE MENEZES
ADV : ARTHUR DA ROCHA FERREIRA NETO
APTE : NILTON ROSA GOMES
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

00027 2004.51.01.490264-6 ACR RJ 5570 05.10.15 - ESTELIONATO (ART. 171) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PEN

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES
REVISOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
APTE : RENATO GONCALVES DA COSTA
ADV : JOSE MAURICIO F. DOS SANTOS
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

00028 2000.50.01.003552-3 ACR ES 4881 05.18.15 - USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304) - CRIMES CONTRA A FÉ PÚ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES
REVISOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : MARIO SERGIO RIBEIRO SOARES
ADV : JOSE FRAGA FILHO
APDO : NILZON TAQUETTI MACHADO
ADV : JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA

00029 2004.51.01.502537-0 ACR RJ 5891 05.18.07 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 E LEI 8.212/9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES
REVISOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
APTE : BRUNO SERAFIM PACHECO DOS SANTOS
ADV : JORGE DE OLIVEIRA SPINELLI E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

00030 2000.02.01.043803-4 RSE ES 961 05.19.51 - SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A E LE

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECDO : VITORIO ROQUE REGIS LELLIS E OUTRO

ADV : TANIA MARIA PINTO MASCARENHAS

ÍNDICES POR ADVOGADO DA PAUTA DE 17.06.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ARTHUR DA ROCHA FERREIRA NETO	RJ076793	2003.51.04.003075-0
		2003.51.04.003075-0
JORGE DE OLIVEIRA SPINELLI	RJ075362	2004.51.01.502537-0
JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA	ES002706	2000.50.01.003552-3
JOSE FRAGA FILHO	ES003158	2000.50.01.003552-3
JOSE MAURICIO F. DOS SANTOS	RJ110332	2004.51.01.490264-6
TANIA MARIA PINTO MASCARENHAS	RJ021213	2000.02.01.043803-4

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2008.

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO
Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 8085 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.009055-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROCURADOR : RAQUEL MOTTA DE MACEDO
AGRAVADO : BAIRRO DE FATIMA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200751020003655)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra decisão do MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Niterói/RJ que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora "on line", através do sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros em nome da executada, no total correspondente ao valor da dívida.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o recurso.

No caso em exame, a jurisprudência é firme no sentido de admitir tal expediente somente em caráter excepcional, após esgotados todos os meios disponíveis no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora.

Assim, caberia ao exequente comprovar que, efetivamente, diligenciou junto ao DETRAN e aos cartórios de registros de imóveis, no intuito de encontrar bens da devedora que pudessem satisfazer o crédito em questão, o que não ficou demonstrado nos presentes autos.

Nesse contexto, a pretensão recursal não encontra amparo no entendimento jurisprudencial no sentido de possibilitar o uso do referido sistema de penhora.

Neste sentido os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD - NÃO ESGOTADOS OUTROS MEIOS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME - SÚMULA 7/STJ.

1. Em referência ao bloqueio de ativos financeiros do executado para garantia do crédito, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a penhora bancária é cabível somente em situações excepcionais, atendidos alguns requisitos específicos que justifiquem a medida.

2. Todavia, o Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, embora tenha reconhecido a excepcionalidade da medida e a configuração de hipótese extremada que justifica a penhora sobre depósito bancário, entendeu que a exequente não esgotou todas as diligências necessárias no sentido de localizar bens do executado.

3. Ainda que se considere a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros do executado para garantia do crédito, afastar o entendimento firmado pela Corte Regional acerca da ausência de esgotamento das diligências necessárias para localização de outros bens, ensejaria o reexame da matéria fático - probatória, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 983.788/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2007, DJ 14.12.2007 p. 396)

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - EXCEPCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA - CABIMENTO - LIMINAR DEFERIDA.

1. Nos termos das Súmulas 634 e 635 do STF, não se concede medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade no Tribunal de origem.

2. Excepcionalmente, presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", esta Corte aceita a competência para julgar medida cautelar, antes do juízo de admissibilidade do recurso especial.

3. A inércia da devedora não justifica a "penhora on line" de vultosa quantia, antes de realizadas as diligências para buscar bens penhoráveis, nos termos do art. 185-A do CTN. Precedentes.

4. "O art. 15, I, da Lei 6.830/80 confere à fiança bancária o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal." (REsp 660.288/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 13.9.2005, DJ 10.10.2005.) 5. In casu, a executada oferece garantia de fiança bancária em valor superior ao montante do crédito fazendário.

Medida liminar concedida para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial até seu julgamento por esta Corte Superior, sem prejuízo do juízo de admissibilidade do Tribunal "a quo".

(MC 13.590/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2007, DJ 11.12.2007 p. 170)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

I - Segundo consta do acórdão recorrido, "convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo".

II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).

III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual: "Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos" (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.

IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 947.820/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 187)

Vale ressaltar, ainda, que o art. 185-A, do CTN, prevê a possibilidade de utilização do sistema BACEN-JUD, visando ao bloqueio de ativos financeiros do executado, tão-somente após o exaurimento das possibilidades de identificação de outros bens penhoráveis.

Vejamos:

EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores.

2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.

3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: "Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial".

5. Recurso especial improvido.

(REsp 796.485/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 13.03.2006 p. 305)

Como visto, não comprovado o exaurimento de todas as possibilidades de localização de bens da devedora, resta inviável a providência requerida pelo credor no sentido de determinar a penhora de ativos financeiros suficientes para a satisfação do crédito em execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, medida excepcional, consoante entendimento jurisprudencial.

Por sua vez, a alteração efetivada no art. 655 do CPC, pela Lei 11.382/06, não justifica o abandono da jurisprudência noticiada, na execução fiscal, eis que o art. 11 da Lei 6.830/80 deixou de sofrer alteração nesse aspecto.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.009049-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : ENCONTRO DOCE MODAS LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 2A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE (9809709030)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL, contra decisão prolatada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ que, em sede de execução fiscal, indeferiu a inclusão de sócio no pólo passivo do feito.

Sustenta a agravante, em síntese, a responsabilidade solidária dos sócios quanto a débitos da sociedade junto à Seguridade Social, nos termos do art. 13 da Lei 8.620/93.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o recurso.

A ação executiva foi ajuizada tão-somente em face da sociedade executada (fl. 11), com fundamento na Certidão da Dívida Ativa - CDA, na qual consta apenas o nome da contribuinte devedora (fls. 12/14).

No que se refere à responsabilidade tributária, verifica-se que o requerimento do exequente (fl. 44) visa à citação do sócio na qualidade de co-responsável tributário da sociedade executada, sem demonstrar que, nessa condição, teria praticado atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, nos termos previstos no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

A propósito do tema, eis a orientação da Corte Superior de Justiça, consoante as ementas abaixo transcritas:

"TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE.

1. Não se conhece de recurso especial quando não prequestionados na origem os dispositivos de lei supostamente violados. O prequestionamento configura-se apenas com a emissão de juízo de valor acerca do dispositivo legal pelo Tribunal de origem, sendo insuficiente a assertiva de que a norma não restou contrariada.

2. O simples indício de ter havido a dissolução irregular da empresa executada, por si só, não autoriza a pretensão de reconduzir o executivo fiscal contra os sócios da empresa. Somente se o indício se torna robusto, amparado por documentos que atestem o provável encerramento das atividades da empresa, torna-se possível autorizar o redirecionamento do executivo fiscal.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido."

(REsp 826.704/SC, Rel. MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 331) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 135, III, CTN. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. LIMITES. EXCESSO DE PODER. INFRAÇÃO A CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO.

1. Os documentos acostados aos autos, sem que tenha sido dada vista à parte contrária, não foram considerados quando do julgamento pelo Tribunal a quo.

2. A ausência de prequestionamento atrai o óbice das Súmulas 282 e 356/STF.

3. A matéria deduzida nos autos foi amplamente analisada pela Corte a quo de forma suficiente e fundamentada. Nulidade afastada.

4. Esta Corte pacificou o entendimento de que, inexistindo prova de que o representante da sociedade agiu com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato, não há de direcionar-se para ele a execução. Também é entendimento já pacificado o de que o mero inadimplemento na obrigação de pagar tributos não constitui infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

5. Recurso especial improvido."

(REsp 651059/RS; RECURSO ESPECIAL 2004/0048046-5 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 08/11/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 21.11.2005 p. 184). (grifei)



No mesmo sentido, vale conferir também os seguintes julgados da Corte Superior: AgRg no Ag 728.250/RS, Rel. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.08.2006, DJ 28.08.2006 p. 224; AgRg no REsp 828.278/RS, Rel. MIN. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 17.08.2006 p. 346; AgRg no REsp 831.517/SP, Rel. MIN. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 21.08.2006 p. 239; REsp 406.792/PR, Rel. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.05.2006, DJ 02.08.2006 p. 230; REsp 823.920/PR, Rel. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 30.06.2006 p. 185.

Quanto à alegação de que seria possível o redirecionamento da execução com base no art. 13 da Lei 8.620/93, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a responsabilidade dos sócios, mesmo que decorrente da aplicação da referida lei, somente existiria quando presentes as condições estabelecidas no art. 135, III do CTN, o que não estaria comprovado nos presentes autos.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE BENS. SUSPENSÃO. ART. 40 DA LEI 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERPRETAÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DA 1ª SEÇÃO.

1. "Com o trânsito em julgado da sentença que decretou o encerramento da falência e diante da inexistência de motivos que ensejassem o redirecionamento da execução fiscal, não restava outra alternativa senão decretar-se a extinção do processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Não se aplica ao caso a regra do art. 40 da LEF" (RESP 758363/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 12.09.2005).

2. A 1ª Seção do STJ, no julgamento do RESP 717.717/SP, Min. José Delgado, sessão de 28.09.2005, consagrou o entendimento de que, mesmo em se tratando de débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, só existe quando presentes as condições estabelecidas no art. 135, III do CTN.

3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 833977/RS; RECURSO ESPECIAL 2006/0089470-0 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 20/06/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 30.06.2006 p. 200).

"TRIBUTÁRIO - SÓCIO - RESPONSABILIDADE - DÉBITOS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL (LEI N. 8.620/93 - ART. 13) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS - INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA COM O ART. 135 DO CTN, QUE REGULA A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS REPRESENTANTES DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO.

Pode-se inferir que a partir do advento da Lei n. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, é possível reconhecer a responsabilidade solidária do sócio, quando verificada a existência de débito com a Seguridade Social. Esse dispositivo, previsto na lei ordinária, a bem da verdade, deverá ser interpretado em harmonia com o Código Tributário Nacional, de estatura de lei complementar, sob pena de afronta ao Sistema Tributário Nacional.

Assim, o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), quando a obrigação resultar "de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135 do CTN). Nesse caminho, a colenda Segunda Turma, em precedente da lavra da ilustre Ministra Eliana Calmon, ao se pronunciar acerca do art. 13 da Lei n. 8.620/93, assentou que "o dispositivo retromencionado somente pode ser interpretado em sintonia com o art. 135 do CTN" (REsp 325.375-SC, DJ 21.10.2002). Recurso especial improvido."

(REsp 736428/SP; RECURSO ESPECIAL 2005/0048230-3 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/08/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 21.08.2006 p. 243)."

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do CPC.

P. I.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

EXPEDIENTE Nº 9098 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2005.51.01.022470-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE : LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA
ADVOGADO : SERGIO LUIZ MAGDALENA DOURADO E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010224708)
PETIÇÃO Nº : 2008033784
REQUERENTE : UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE SOUZA

D E S P A C H O

Devolva-se. A requerente não é parte nestes autos. Em tempo, indefiro vista fora do cartório e defiro a extração de cópias. Junte-se. Em, 28/05/08.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.007054-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE : FARINA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI E OUTRO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES
ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9800040439)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto por FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA, MANOEL FRANCISCO DE PAULA FILHO e CAMILO ANTÔNIO DE PAULA FILHO contra decisão do juiz da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, proferida nos autos da execução fiscal nº 98.0004043-9.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o agravo não está devidamente instruído, como obrigatoriamente exige o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Na inicial do recurso constam os nomes dos advogados LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI (OAB/ES 9.068) e TIAGO SIMONI NACIF (OAB/ES 9.753). A peça recursal só foi assinada pelo advogado TIAGO SIMONI NACIF (OAB/ES 9.753), constituído através de substabelecimento (passado pelo advogado acima referenciado), com reservas de poderes, para representar em juízo os três agravantes (fls. 17).

Ocorre que, somente a empresa FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA, outorgou poderes ao advogado LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI (OAB/ES 9.068) (fls. 162) para representá-la em Juízo.

Os demais agravantes, MANOEL FRANCISCO DE PAULA FILHO e CAMILO ANTÔNIO DE PAULA FILHO, outorgaram poderes a outros advogados, como se verifica nas cópias das procurações de fls. 60 e 61, não estando, portanto, regularmente representados, o que impede o conhecimento do presente recurso.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS: PROCURAÇÕES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Cabe à parte agravante instruir o agravo de instrumento com todas as peças obrigatórias no momento de sua interposição, não prevendo a lei oportunidade outra para a juntada.

2. O recurso deficientemente instruído é aquele apresentado sem as cópias obrigatórias previstas no inciso I do art. 525 do CPC, quais sejam: "da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".

3. O agravo de instrumento não foi devidamente instruído, porque desacompanhado de cópia das procurações de todos os agravantes, outorgadas às advogadas subscritoras do recurso.

4. Agravo regimental improvido. (TRF 1ª REGIÃO, AGA nº 200601000208242/DF, 8ª Turma, decisão de 26/07/2007, in DJ de 17/08/2007, p. 94. Relator Desembargador Federal Leomar Barros Amorim de Sousa)

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2005.51.01.024786-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE : LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA
ADVOGADO : SERGIO LUIZ MAGDALENA DOURADO E OUTROS
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010247861)

PETIÇÃO Nº : 2008033787
REQUERENTE : UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE SOUZA

D E S P A C H O

Devolva-se. A requerente não é parte nestes autos. Em tempo: indefiro vista fora do cartório e defiro a extração de cópias. Junte-se. Em, 28/05/08.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005022-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE : ARUS - FUNDACAO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010036376)

D E C I S Ã O

Vistos, etc...

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ARUS- FUNDACÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL em face da decisão de fls. 54, proferida pelo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Vitória-ES, que recebeu a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo.

A decisão merece ser mantida.

Diante das alegações apresentadas e da cópia da documentação trazida aos autos, não verifico a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada.

Por outro lado, a sentença proferida em mandado de segurança é dotada de auto-executoriedade, seja ela concessiva ou denegatória, devido à urgência e celeridade que caracterizam o referido remédio constitucional. Este é o entendimento assente tanto na doutrina quanto na jurisprudência, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Confira-se a ementa do seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA A SEGURANÇA.

1.A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo.

2.Precedente.

3.Recurso Provido.

(RESP. nr. 183.054-SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 11.03.2002.)

Theotônio Negrão, em sua obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 28ª ed., traz a seguinte nota ao artigo 12, da Lei nº 1.533/51:

"Art. 12: 16a. "O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida" (STJ-Corte Especial, MS 771-DF-AgRg, rel. Min. Torreão Braz, j. 12.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 3.2.92, p. 420, 2ª col., em.)"

No mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles, em "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 21ª ed., págs. 93 e 95, respectivamente:

"O mandado de segurança tem rito próprio e suas decisões são sempre de natureza mandamental, que repele o efeito suspensivo e protelatório de qualquer de seus recursos. Assim sendo, cumprem-se imediatamente tanto a liminar como a sentença ou o acórdão concessivo da segurança, diante da só *notificação* do juiz prolator da decisão, independentemente de caução ou de carta de sentença, ainda que haja apelação ou recurso extraordinário pendente."

"A decisão denegatória da segurança ou cassatória da liminar produz efeito liberatório imediato do ato impugnado, ficando o impetrado livre para praticá-lo ou prosseguir na sua efetivação desde o momento em que for proferida."

"O efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o *devolutivo*, porque o *suspensivo* seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental."

De outro modo, a concessão de efeito suspensivo à apelação em mandado de segurança é providência que deve ser utilizada em caso excepcional, diante de ato manifestamente ilegal ou abusivo, ou para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, o que não ocorre na hipótese.

Confira-se o precedente:

""PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA DENEGATÓRIA EM AÇÃO MANDAMENTAL - APELAÇÃO - EFEITOS.

I - Consoante já decidido pela eg. Corte Especial do STJ, no autos do MS 771-DF-AgRg, o efeito do recurso, em mandado de segurança é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida. II - Somente em casos excepcionais, de flagrante ilegalidade, abusividade, ou de dano irreparável e de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento final da apelação. III - Na espécie, o recebimento

do recurso de apelação também no efeito suspensivo, como pretende a agravante, não implicaria no restabelecimento da decisão que deferiu a medida liminar, eis que a sentença esgota a cautela deferida in initio litis.

IV - Tanto é que o entendimento assente na jurisprudência dos nossos Tribunais é no sentido de que, julgado o mandado de segurança, seja a sentença procedente, improcedente ou extintiva, perde o objeto o agravo de instrumento interposto em face da decisão liminar proferida.

V - Agravo de instrumento improvido."

(TRF2. T4. AG nº 2003.02.01.007534-0. Rel. Juiz Benedito Gonçalves. DJU de 21.10.2004)."

No caso em exame, a recorrente declara - mas não comprova - ter oferecido quotas de fundo de investimento para a garantia da execução e que estas não foram aceitas pela recorrida.

Quanto à sustentação de desistência tácita do mandado de segurança por perda de objeto, resta claro que a desistência do processo administrativo nº 10768.011976/99-11, bem como a apresentação de petição informando não ter interesse em recorrer da sentença que denegou a segurança pleiteada não suprem as exigências impostas pela Medida Provisória nº 2.222/01 como condição para a adesão ao Regime Especial de Tributação (RET), sendo descabido o argumento de se estar impondo formalidades desnecessárias ou inadequadas.

Acresça-se, por oportuno, que consta à fl. 122 informação da Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal do Rio de Janeiro dando conta de que o recorrente não efetuou corretamente o recolhimento do valor devido bem como não desistiu das ações judiciais, não fazendo jus, portanto, ao benefício fiscal previsto no artigo 5º, da supracitada medida provisória. Tal fato se contradiz com o inconformismo do recorrente, restrito apenas à necessidade de se requerer expressamente a desistência do mandado de segurança.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

IV - APELACAO CIVEL 400455 2004.50.01.004082-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
 APELANTE : RICARDO JUDICE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.
 ADVOGADO : MONICA PIMENTA JUDICE E OUTROS
 APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 APELADO : OS MESMOS
 REMETENTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
 ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010040822)

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial e de apelações cíveis interpostas por RICARDO JUDICE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL objetivando reformar a sentença que, nos autos da ação ordinária nº 2004.50.01.004082-2, julgou parcialmente procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes relativamente ao recolhimento da COFINS, tendo em vista a isenção prevista no art. 6º, inciso II, da LC nº 70/91.

RICARDO JUDICE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C sustenta, em síntese, que atende plenamente as condições legais para obter a isenção da Cofins; que não houve revogação expressa da isenção prevista no art. 6º, inciso II, da LC nº 70/91 pelo artigo 88 da Lei nº 9.430/96; que não há incompatibilidade entre as referidas normas legais, já que o art. 6º, inciso II, da LC nº 70/91 não se aplica a todas as sociedades civis de profissão regulamentada, mas apenas às que atendam às condições previstas no art. 1º do Decreto-lei nº 2.397/87; que o artigo 56 da Lei nº 9.430/96 não regulou inteiramente a matéria, vez que faz referência à observância das normas da LC nº 70/91; que não houve a revogação do artigo 6º, inciso II, da LC nº 70/91 pela Lei nº 9.430/96, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da LICC; que a revogação ofende o princípio da hierarquia das leis; e a aplicação da súmula 276 do Superior Tribunal de Justiça.

UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL aduz, em resumo, a prescrição quinquenal; e ofensa ao princípio da adstrição, pois a autora questiona apenas a exigibilidade da Cofins após a Lei 9.430/96.

Considerando que a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência, passo a decidir com fulcro no artigo 557, *caput*, § 1º-A do Código de Processo Civil, e no artigo 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Inicialmente, em relação à prescrição, o Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento segundo o qual, no que concerne aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional que assiste ao contribuinte para repetir o indébito ou proceder à compensação perfaz o total de dez anos a partir da ocorrência do fato gerador (cinco anos a contar da homologação tácita, que ocorre cinco anos após a ocorrência do fato gerador).

Todavia o art. 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, a pretexto de interpretar os arts. 150, §1º e 168, I, do CTN, conferiu-lhes um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário, inovando no plano normativo, por retirar de tais disposições justamente a exegese tida como correta pelo Superior Tribunal de Justiça, intérprete e guardião da legislação federal.

Diante de tal fato, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ERESP 327.043/DF, entendeu que tal dispositivo somente é aplicável às situações constituídas a partir da data da sua vigência, ou seja, após 09.06.2005, em razão da *vacatio legis* de 120 dias prevista no art. 4º, do diploma legal em comento.

Confirmando esse posicionamento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade no EREsp nº. 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da parte final do artigo 4º da Lei Complementar nº. 118/2005: "...observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

O referido julgado está assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA.

1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN. Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I, E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a interpretação dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal.

4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida." (AI no EREsp nº. 644.736/PE. Corte Especial. Relator Ministro Teori Albino Zavascki. Data do julgamento 06.06.2007. DJ 27.08.2007, p. 170).

Como bem observado no voto do eminente Relator do julgado acima transcrito, na aplicação do artigo 3º da LC 118/2005, deve-se atentar à regra clássica de direito intertemporal, segundo a qual o termo inicial do novo prazo será o da data da vigência da lei que o estabelece, salvo se a prescrição, iniciada na vigência da lei antiga, vier a se completar, segundo aquela lei, em menos tempo. De forma que, nos termos em que ficou consignado naquele voto:

"com o advento da LC 118/2005, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.2005), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova."

Inobstante o entendimento acima, o pedido da autora, às fls. 32, é de declaração do direito de não se submeter à exigência de proceder ao recolhimento da Cofins, não havendo pedido de repetição do indébito dos valores pagos a este título.

Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao princípio da adstrição, pois o pedido da autora de não se submeter à exigência de proceder ao recolhimento da Cofins é amplo, ou seja, diz respeito, inclusive, ao período de sua instituição pela LC nº 70/91.

No mérito propriamente dito, a Secretaria da Receita Federal, através do Parecer Normativo COSIT nº 03/94, determinou que as sociedades civis prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas, que adotassem regime tributário diverso do constante do art. 1º, do Decreto-lei nº 2.397/87, estariam sujeitas ao recolhimento da COFINS.

No entanto, a LC nº 70/91, ao conceder a isenção prevista no seu art. 6º, inciso II, para as sociedades civis prestadoras de serviços profissionais de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397/87, não exigiu a adoção do regime tributário de que trata o referido decreto, mas apenas que fossem preenchidos os requisitos dispostos na parte final

do artigo 1º, quais sejam, que as sociedades civis fossem prestadoras de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no país.

Desta forma, o referido ato normativo padece do vício de ilegalidade, uma vez que está em desacordo com a LC nº 70/91, norma hierarquicamente superior, que não condicionou o gozo da isenção ao regime tributário adotado pelas mencionadas sociedades, sendo este irrelevante.

Por esta razão, foi editada a súmula nº 276 do STJ no sentido de que as sociedades civis de prestação de serviços são isentas da Cofins, nos termos do art. 6º, II da Lei Complementar n. 70/91, sendo irrelevante a circunstância de haverem optado pelo regime instituído pela Lei 8.541/92, quanto ao imposto de renda. Ressalte-se, porém, que sua aplicação está limitada aos casos em que se discute a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, e não sobre a questão da legitimidade da revogação da isenção, matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal. Assim restou assentado no seguinte voto:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discute a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Recurso especial não-conhecido."(grifo nosso) (Resp nº 739517/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.03.2007)

Ocorre que a isenção foi revogada pela Lei nº 9.430/96, inexistindo qualquer inconstitucionalidade, na medida em que a LC nº 70/91 é lei ordinária em seu aspecto material, tendo instituído a COFINS nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal de 1988 que exigia, na redação vigente à época, lei ordinária para a sua criação, e não lei complementar, exigida apenas nos casos de contribuições sociais criadas no âmbito da competência residual da União como outra fonte de custeio (CF, art. 154, I).

Nesse sentido, entendeu o Supremo Tribunal Federal que o conflito entre lei complementar e lei ordinária não é resolvido pelo princípio da hierarquia, mas sim em função da reserva de competência, concluindo que a Cofins poderia ser disciplinada por lei ordinária (RE nº 451.988-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/03/06). São exemplos os seguintes julgados:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis." (AgRE nº 494524/RJ, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJU 02.02.2007)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - O conflito entre lei complementar e lei ordinária possui natureza constitucional. III - Embargos de declaração convertidos em agravo regimental a que se nega provimento". (RE-ED nº 327418/SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU 24.11.2006)

Merece transcrição, ainda, o seguinte trecho do voto do eminente relator, Ministro Moreira Alves, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1/DF:

"A jurisprudência desta Corte, sob o império da Emenda Constitucional nº 1/69 - e a Constituição atual não alterou esse sistema -, se firmou no sentido de que só se exige lei complementar para as matérias para cuja disciplina a Constituição expressamente faz tal exigência, e, se porventura a matéria, disciplinada por lei cujo processo legislativo observado tenha sido o da lei complementar, não seja daquelas para que a Carta Magna exige essa modalidade legislativa, os dispositivos que tratam dela se têm como dispositivos de lei ordinária."

Quanto ao ônus da sucumbência, tendo em vista que a União decaiu de parte mínima do pedido, responderá a parte autora, por inteiro, pelas custas e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado.



Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da autora, e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da União e à remessa oficial para condenar a autora nos honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado, com fulcro no artigo 557, *caput*, e § 1º-A do Código de Processo Civil, e no artigo 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal. Transcorrido o prazo recursal, feitas as anotações de praxe, remetam-se estes autos à Vara de origem para as providências devidas. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006340-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE : LIDER TAXI AEREO S/A-AIR BRASIL
ADVOGADO : MARCELO SARAIVA RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : FABRICIO POVOLERI MANES
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010067260)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto por LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL contra a decisão proferida pelo juiz da 27ª Vara Federal/RJ que, nos autos da ação ordinária nº 2007.51.01.006726-0, ratificou decisão proferida pelo juízo da 18ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, que negou os efeitos da tutela pretendida na ação nº 2005.001.093832-0, posteriormente remetida a Justiça Federal por incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, em razão da matéria.

A recorrente alega, em síntese, que a decisão ora agravada manteve decisão nula de juiz incompetente e indeferiu, em oposição à lei, à jurisprudência e à doutrina, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que a empresa PETROBRÁS S/A, com a qual mantém contratos de fretamento, retenha, a título de imposto de renda, por ocasião dos pagamentos realizados à ora agravante, os percentuais de 1,2%, na hipótese de transporte de cargas, ou, 2,4%, para transporte de passageiros, abstendo-se de quaisquer retenções a maior no que tange ao referido tributo.

Sustenta que a PETROBRÁS S/A, por força do art. 34 da Lei nº 10.833/2004, tem obrigação, quando da realização dos pagamentos, de reter os tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS, COFINS) às alíquotas e percentuais determinados pela Secretaria da Receita Federal; que, no entanto, a referida empresa, de forma equivocada, vem enquadrando a agravante em categoria diversa da de transporte de cargas e passageiros, o que eleva a alíquota cobrada para 4,8%; que através da Consulta SRRF/6ª RF/DISIT nº 166, de 10/06/2005, obteve das autoridades fazendárias informação referendando seu entendimento acerca dos percentuais devidos e que, de posse de tal resposta, encaminhou correspondência à PETROBRÁS solicitando a retenção do percentual correto devido a título de imposto de renda, não tendo sido atendida; que a agravada está, portanto, descumprindo obrigação contratual.

Por tais alegações, requer o acolhimento da preliminar de nulidade, com a cassação da decisão agravada para que outra seja validamente proferida. Alternativamente, na hipótese de ser mantida a decisão agravada, requer o deferimento da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso.

O recurso não merece prosperar.

Preliminarmente, afasto a alegação de nulidade da decisão agravada. Não obstante a norma do art. 113, §2º, do CPC, não há óbice legal a que a decisão proferida por juiz absolutamente incompetente seja ratificada pelo juízo competente.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ANULADA. COMPETÊNCIA.

A decisão que foi anulada em razão da incompetência do juízo que a prolatou pode ser ratificada pelo juízo competente. Agravo de instrumento desprovido".

(TRF 4ª REGIÃO. AG 199904010618735/RS, Sexta Turma, decisão de 09/11/1999, Relator Desembargador Federal João Surreaux Chagas, in DJU de 19/01/2000, p. 266)

No tocante, ao mérito, o juiz a quo, dentro do seu poder geral de cautela, não vislumbrou a presença dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela requerida.

Entendo que o ato judicial atacado está fundamentado e não é abusivo. Tampouco é flagrantemente contrário à lei.

Esta Egrégia Turma firmou o entendimento de que o agravo procede quando o juiz dá à lei interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que não é o caso (AI nº 97.02.11053-0; AI nº 98.02.33112-0; AI nº 1999.02.01.044563-0; STJ, RMS 756/SP, DJ de 06.05.91; AGRMC 6714/GO, DJ de 20.10.03; MC 5639/SC, DJ 02.06.03).

No mesmo diapasão o STJ já assentou o seu entendimento, conforme os seguintes julgados: AGRmc 6714/GO, DJ de 20/10/03; MC 56391/SC, DJ de 02/06/03; RMS 756/SP, DJ de 06/05/91.

Nos estreitos limites do agravo não cabe decidir, desde logo, o mérito da pretensão deduzida em juízo.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 214/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.006410-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE NEIVA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : VERITAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010064109)

EMENTA

"TRIBUTÁRIO. PIS-IMPORTAÇÃO. COFINS-IMPORTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. PAGAMENTO. ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 10.865/2004.

1. Mandado de segurança impetrado em face de entendimento manifestado, em procedimento de consulta à Secretaria da Receita Federal, sobre a eventual exigência da Contribuição ao PIS e da COFINS sobre os pagamentos e remessas ao exterior realizados mediante contraprestação de serviços contratados e realizados, a preço e prazo certo, em período anterior à vigência da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, fruto de conversão da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

2. Inexistência de violação ao princípio da irretroatividade da lei tributária, pois o que a Constituição exige no art. 150, III, "a", é que a lei que institua ou majore tributos seja anterior ao fato gerador. A questão referente à data da celebração contratual é absolutamente irrelevante para fins da incidência do tributo, uma vez que o fato gerador dessas contribuições é a entrada de bens estrangeiros no território nacional (inciso I, art. 3º, da Lei nº 10.865/2004) ou o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado (inciso II, art. 3º), sendo estranhos quaisquer outros fatos que não estejam expressamente inscritos na hipótese de incidência.

3. O produto importado está sujeito ao pagamento pela alíquota vigente no momento da ocorrência do fato gerador. *In casu*, as parcelas do contrato de prestação de serviços vencem a partir de 2005, razão pela qual incide o disposto na Lei nº 10.865/2004, cuja eficácia teve início em 1º de maio de 2004, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal.

4. Apelo conhecido e desprovido."

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por maioria, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto, que ficam fazendo parte do presente julgado. Vencido o MM. Juiz Federal Wilney Magno que dava provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal

Relator

EXPEDIENTE Nº 1117/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.002612-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CATIA DA P. MORAES COSTA
APELADO : JPF ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : ADRIANO MEZZOMO E OUTROS
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010026121)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO DE 30% (TRIN-

TA POR CENTO). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RE Nº 388.359/PE. ADI Nº 1922/DF. ADI Nº 1976/DF. INFORMATIVO Nº 461 DO STF. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. 1. A Suprema Corte decidiu no RE nº 388.359/PE e nas ADIs nºs 1.922/DF e 1.976/DF pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio e do arrolamento de bens para fins de interposição de recurso administrativo, entendendo que ofende os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e o direito de petição. 2. Confirmada a determinação para admissibilidade dos recursos administrativos interpostos pelo contribuinte, independentemente do depósito de 30% e, por consequência, a ordem para expedição da certidão positiva com efeito de negativa, ante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma dos arts. 151, III, e 206 do CTN.

3. Apelação e remessa necessária improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

IV - APELACAO CIVEL 185863 98.02.45640-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATOS
APELANTE : ELITA FRANCISCA MAIA
ADVOGADO : JORGE DOS SANTOS E OUTRO
APELADO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900171852)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES AO FGTS - NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DO CTN.

1. Afastada a natureza tributária das contribuições ao FGTS, são inaplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional aos respectivos créditos, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, inciso III, do CTN.

2. Exclusão, de ofício, da apelante do pólo passivo da execução fiscal originária.

3. Apelação provida para determinar o levantamento da penhora.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, determinar, de ofício, a exclusão da apelante do pólo passivo da execução fiscal originária; e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.002547-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE : ROZOLIO GUIMARAES DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANTONIO MILAO RODRIGUES LIMA E OUTRO
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (8800095356)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CAUSAS INTERRUPTIVAS. DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. A cautela do juiz a quo se mostra razoável, eis que necessita da dilação probatória para formar seu livre convencimento a respeito das alegações do excipiente (artigo 131, do CPC).

2. A necessidade de dilação probatória, *in casu*, remete a apreciação da questão para a via dos embargos de devedor. Precedentes do STJ.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

EXPEDIENTE Nº 2103/2008

III - AGRAVO 2008.02.01.003261-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
 AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
 ADVOGADO : FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA E OUTROS
 AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ERIKA SEIBAL PINTO E OUTROS
 ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200850010009055)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - LEI Nº 11382-06.

A suspensão da execução fiscal após o recebimento da garantia do Juízo e dos embargos à execução aparentemente sofreu alterações com a entrada em vigor da Lei nº 11382/06, que modificou substancialmente o processo de execução.

O que era regra no processo executivo civil - a suspensão da execução - passou a ser exceção, mesmo quando oferecidos embargos (art. 739-A).

Somente cabe a sua suspensão se o executado atender às disposições do § 1º do art. 739-A do CPC.

Afere-se pela leitura da Lei de Execução Fiscal que, com a garantia do Juízo e o oferecimento de embargos à execução fiscal, se suspende a execução.

As regras do CPC não de se aplicar de forma subsidiária, preservando-se a especialidade que é inerente à Lei de Execução Fiscal.

Ademais, trouxe o Agravante ao presente recurso cópia do Auto de Penhora para que houvesse a suspensão da execução fiscal.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

TANIA HEINE
 Desembargadora Federal
 Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.002965-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
 AGRAVANTE : CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA E OUTROS
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200750010153885)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - LEI Nº 11382-06.

A suspensão da execução fiscal após o recebimento da garantia do Juízo e dos embargos à execução aparentemente sofreu alterações com a entrada em vigor da Lei nº 11382/06, que modificou substancialmente o processo de execução.

O que era regra no processo executivo civil - a suspensão da execução - passou a ser exceção, mesmo quando oferecidos embargos (art. 739-A).

Somente cabe a sua suspensão se o executado atender às disposições do § 1º do art. 739-A do CPC.

Afere-se pela leitura da Lei de Execução Fiscal que, com a garantia do Juízo e o oferecimento de embargos à execução fiscal, se suspende a execução.

As regras do CPC não de se aplicar de forma subsidiária, preservando-se a especialidade que é inerente à Lei de Execução Fiscal.

Ademais, trouxe o Agravante ao presente recurso cópia do Auto de Penhora para que houvesse a suspensão da execução fiscal.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

TANIA HEINE
 Desembargadora Federal
 Relatora

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2007.02.01.015366-6

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
 AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 RÉU : CHIPS QUEOPS DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
 ADV : RODRIGO REIS MAZZEI
 SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
 SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
 ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200150010027956)

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 578 DO CPC - DOMÍLIO - SÚMULA 33 DO STJ

I - As execuções fiscais devem, em princípio, ser propostas no foro do domicílio do Réu, conforme preceitua o art. 578 do CPC.

II - Em se tratando de competência territorial e, portanto, relativa, é defeso ao Juiz declinar, de ofício, de sua competência (Súmula 33/STJ).

III - Conflito de competência julgado procedente para declarar competente o MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência para declarar competente o MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008.

TANIA HEINE
 Relatora

EXPEDIENTE Nº 4029/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 96.02.18965-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 APELADO : SANTA MARTA AGRICOLA S/A
 ADVOGADO : MARCUS ROLAND MAZZEI E OUTRO
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-ES
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9400056311)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EMPRESA AGRO-INDUSTRIAL. LEI 8.870/94, ART. 25, § 2º. INCONSTITUCIONALIDADE. ADIN 1.103. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL.

1. Ilegitimidade passiva do Delegado da Receita Federal, uma vez que a União Federal não administra nem é destinatária da contribuição questionada.

2. O STF, no julgamento da ADIN 1.103/DF, declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei 8.870/94, que alterou o art. 22, da Lei 8.212/91.

3. Direito líquido e certo da impetrante, empresa agro-industrial, de recolher a contribuição social na forma da redação original do art. 22 da Lei 8.212/91, sem as alterações da Lei 8.870/94.

4. Apelações improvidas e remessa necessária parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento às apelações, e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 97.02.16869-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : 47 COMPUTER INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
 APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300193031)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. DEPÓSITO JUDICIAL. ART. 151, II, DO CTN.

1. O depósito judicial para os fins do disposto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional é direito subjetivo do contribuinte e não afasta o interesse de agir do contribuinte que utiliza a ação cautelar para efetivá-lo, com a consequente suspensão da exigibilidade do tributo e expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, até o julgamento definitivo da ação principal.

2. No caso em comento, o depósito judicial não foi integral, razão pela qual não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário questionado nos autos principais.

3. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 97.02.16868-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : 47 COMPUTER INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
 APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400657676)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.

1. Os tributos devidos na importação, suspensos em decorrência da aplicação do regime de admissão temporária, são consubstanciados em Termo de Responsabilidade, que pode ser objeto de lançamento específico, no caso de inadimplemento das condições estabelecidas para a aplicação do regime, eis que representam um direito líquido e certo da Fazenda com relação à obrigação tributária nele garantida.

2. Na hipótese em comento, a documentação acostada aos autos indica que a autora obteve a autorização para o ingresso e a permanência da mercadoria estrangeira importada sob o regime de admissão temporária até 11/02/93.

3. Ao término do período de vigência do regime de admissão temporária, a apelante não prestou qualquer informação à autoridade fazendária acerca de eventual extinção desse mesmo regime, por uma das formas previstas no regulamento aduaneiro, nem protocolou requerimento de prorrogação de regime (RPR).

4. Exaurido o prazo de permanência dos bens no país, legitima-se a execução do Termo de Responsabilidade, estando a conduta da Administração Fazendária, assim, em consonância com as normas previstas no Regulamento Aduaneiro.

6. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
 Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 175306 98.02.27980-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : FACA TURISMO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E OUTROS
 APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701076052)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESCABIMENTO - PEDIDO COMPREENSÍVEL.

1. Cumpridos os requisitos formais da petição inicial, segundo preceitua o artigo 282 do CPC, inexistem motivos para o seu indeferimento.

2. Apelação provida para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito, se outra causa impeditiva não houver.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:



Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 183835 98.02.41822-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ DE MATTOS
APELANTE : CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000303575)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS. DECRETO-LEI Nº 1.783/1980.

1. Inexistência de prova de consumação de decadência do crédito tributário.
2. De acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.783/80, o contribuinte do IOF em operações de câmbio é o comprador de moeda estrangeira, podendo ele figurar no pólo passivo de execução fiscal.
3. O Banco Central do Brasil, autarquia federal, tem competência para a fiscalização e constituição do crédito tributário.
4. Não resta configurada a violação ao princípio constitucional da reserva legal em virtude da instituição do IOF por meio do Decreto-lei nº 1.783/80, já que a Constituição da República anterior à Carta de 1988 admitia a criação de tributos através de decreto-lei.
5. É legítima a cobrança do IOF na importação de mercadorias oriundas de países signatários dos tratados internacionais do GATT/ALADI, uma vez que o imposto incidiu sobre operações de câmbio e não sobre os bens ou produtos importados.
6. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 4030/2008

IV - APELACAO CIVEL 159465 98.02.00967-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ DE MATTOS
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
APELADO : A. B. LUCENA IMPRESSOS
ADVOGADO : CLAUDIO MENDONCA RAMOS E OUTRO
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 27ª VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007152396)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DE PARTE DO DÉBITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não restando provado, nos embargos à execução, que parte dos valores cobrados a título de contribuições ao FGTS foi solvido, impõe-se o prosseguimento da execução fiscal.
2. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.11995-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : AMILCAR DA VEIGA PINHEIRO
ADVOGADO : ARMANDO MONTEIRO
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007403712)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COISA JULGADA.

1. A União foi condenada a "restituir as importâncias, cujo pagamento esteja comprovado nos autos, a título de sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações que não foram atingidas pela prescrição quinquenal e recolhidos até a vigência do Decreto-lei nº 2.186 de 28 de dezembro de 1984."
2. A execução deve se ater aos exatos termos da sentença, não podendo ser efetivada com base em disposições nela não contidas, sob pena violação à coisa julgada.
3. Exclusão dos valores cujos pagamentos não estão demonstrados nos autos, dos já alcançados pela prescrição quinquenal, e daqueles posteriores à vigência do Decreto-lei nº 2.186/84.
4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CIVEL 90.02.22532-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
EMBARGANTE : HOSPITAL SANTA TERESA DA ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : SEBASTIÃO SANT'ANNA E OUTROS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : GILBERTO WANDERLEY PRISCO
DEC. EMBARGADA : ACÓRDÃO DE FLS. 132/133
ORIGEM : 4A. VARA ESTADUAL - PETROPOLIS/RJ (0000021994)

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.
2. Mostra-se irrelevante o tratamento dado à matéria pelo Decreto nº 70.077/76, uma vez que se trata de norma anterior ao Decreto-Lei nº 1.572/77 e hierarquicamente inferior a ele. Dessa forma, não havia qualquer motivo para que fosse feita menção ao citado decreto pelo acórdão impugnado.
3. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.35329-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM
APELANTE : GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO : DANILO SAHIONE E OUTROS
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700733300)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO DECENAL - LC 118/2005 (INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, SEGUNDA PARTE) - LEI Nº. 7.787/89, ARTIGO 3º, INCISO I, E LEI Nº. 8.212/91, ARTIGO 22, INCISO I (INCONSTITUCIONALIDADE) - RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14/95 E ADIN Nº. 1102-2 - COMPENSAÇÃO - LEI 8.383/91 E LEI 9.250/95 - REPERCUSSÃO (INOCORRÊNCIA) - TRIBUTO DIRETO - LIMITES À COMPENSAÇÃO - LEI 9.032/95 E LEI 9.129/95 (INAPLICABILIDADE EM CASO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO TRIBUTO) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Inconstitucionalidade do artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu artigo 3º, para alcançar inclusive fatos passados, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça. (Arguição de Inconstitucionalidade nos Embargos de Divergência no REsp nº. 644.736/PE).

2. O prazo prescricional para pleitear o indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, para as situações constituídas antes da entrada em vigor da LC 118/2005.

3. Na aplicação do artigo 3º da LC 118/2005, deve-se atentar à regra clássica de direito intertemporal, segundo a qual o termo inicial do novo prazo será o da data da vigência da lei que o estabelece, salvo se a prescrição, iniciada na vigência da lei antiga, vier a se completar, segundo aquela lei, em menos tempo.

4. Inconstitucionalidade da expressão "avulsos, autônomos e administradores", do artigo 3º, I da Lei 7.787/89, declarada pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 166772-9/RS e RE nº 177296-4/RS).

5. Resolução 14/95 do Senado Federal suspendendo a execução das expressões "avulsos, autônomos e administradores".

6. Inconstitucionalidade das palavras "empresários e autônomos" do artigo 22, I, da Lei 8.212/91, declarada pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN Nº. 1102-2).

7. Observados os parâmetros estipulados pelas Leis 8.383/91 e 9.250/95, não há início à compensação.

8. Impossibilidade de comprovação da não repercussão do encargo financeiro por tratar-se de tributo direto (TRF 2ª Região, Súmula 34).

9. Não incidência da limitação à compensação, diante da declaração de inconstitucionalidade da exação. Incidência de tal limitação nos casos de pagamento indevido realizado espontaneamente.

10. Honorários advocatícios fixados moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido.

11. Apelação da autora parcialmente provida e apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação da autora e NEGAR PROVIMENTO à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.42151-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : NOVE DE ABRIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 4A. VARA ESTADUAL - BARRA MANSARA/RJ (0002540)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO.

1. Os valores devidos a título de imposto de renda e de COFINS são declarados pelo próprio contribuinte, configurando modalidade de lançamento por homologação, nos termos do art. 150, do Código Tributário Nacional.

2. Sendo tributos sujeito a lançamento por homologação, podem ser exigidos independentemente de notificação do devedor ou de instauração de procedimento administrativo fiscal.

3. O art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80 e os arts. 202 e 203, do CTN, estabelecem diversos requisitos à formação do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, cujos elementos devem ser reproduzidos na Certidão de Dívida Ativa (CDA), sob pena de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

4. A jurisprudência tem atenuado o rigor de tais normas e aplicado nos casos em concreto o princípio estampado no brocardo *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), no sentido de que se a CDA indicar perfeitamente o devedor e especificar a exigência fiscal, indicando os dispositivos legais pertinentes, eventual omissão incapaz de causar prejuízo ao executado não macula o documento.

5. No caso vertente, a certidão, contrariamente ao alegado pela apelante, estabelece de forma expressa toda a fundamentação legal que deu origem ao crédito tributário, demonstrando, de forma discriminada, o valor do principal, dos juros e da multa.

6. O art. 204, do CTN e o art. 3º, da Lei nº 6.830/80, preconizam que a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.

7. Não tendo a Executada apresentado prova inofismável que afastasse a presunção de liquidez e certeza do título que lastreia a execução fiscal, impõe-se a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido deduzido nos Embargos.

8. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 159640 98.02.01234-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : FLEX - A CARIOCA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E OUTROS
 APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600162140)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - PIS -DECRETOS-LEIS Nº 2.445/88 E 2.449/88 - INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 49/95, SENADO FEDERAL - APLICAÇÃO DA LC 07/70 - COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DE ESPÉCIES DISTINTAS E DISTINTA DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 74 DA LEI 9.430/95 - MP Nº 66 E LEI Nº 10.637/2002 - INAPLICABILIDADE DO DIREITO SUPERVENIENTE - CORREÇÃO DO INDÉBITO - MULTA MORATÓRIA (CABIMENTO) - DENÚNCIA ESPONTÂNEA (NÃO OCORRÊNCIA) - ART.138, CTN - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nº 2445/88 e 2449/88, declarada pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 148754-2/RJ).

2. Resolução 49/95 do Senado Federal suspendendo a execução dos Decretos supracitados (DJ. 10/10/1995).

3. Legítima a cobrança do PIS na forma disciplinada pela lei Complementar 07/70, vez que inconstitucionais os Decretos-leis nº 2445 e 2449/88, por violação ao princípio da hierarquia das leis.

4. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o caso concreto deve ser analisado com base na causa de pedir e no regime normativo vigente à época do ajuizamento, sendo inviável a apreciação do pedido à luz do direito superveniente. Em relação à correção do indébito, devem ser aplicados os seguintes índices: IPC, em janeiro e fevereiro de 1989, e de março/1990 a fevereiro/1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995. A partir de janeiro de 1996, aplica-se, exclusivamente, a taxa SELIC, ressaltando-se que, para os meses de janeiro e fevereiro de 1989, os percentuais são, respectivamente, de 42,72% e 10,14%. (EREsp 548711/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.04.2007, DJ 28.05.2007 p. 278).

5. Na hipótese dos autos, a autora pleiteou o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de PIS durante a vigência da Lei nº 9.250/95 (ação ajuizada em 19 de setembro de 1996), portanto os créditos recolhidos indevidamente somente poderiam ser compensados com valores a serem pagos em períodos subsequentes relativamente à mesma contribuição, ou seja, PIS com PIS.

6. Em caso de parcelamento do débito tributário, é inaplicável o benefício da denúncia espontânea previsto no art. 138 do CTN, pois a quitação do débito só se dará ao final do parcelamento.

7. Aplicação do enunciado nº 208 do extinto Tribunal Federal de Recursos: "A simples confissão de dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea."

8. Ausência de elementos que indiquem a utilização da TR/TRD nos parcelamentos realizados.

9. Incidência da Taxa SELIC no parcelamento. Concretização do princípio da equidade no direito tributário.

10. Havendo sucumbência recíproca, os honorários de advogado devem ser compensados (art.21 do CPC).

11. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 97.02.45941-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 APELADO : USINA SANTA LYDIA S/A

ADVOGADO : DERLOPIDAS CORREIA DE MELO FILHO E OUTROS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000010047)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - § 1º DO ART. 523 DO CPC - RECURSO ADESIVO - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA - FINSOCIAL - DECRETO-LEI Nº 1.940/82 - NATUREZA JURÍDICA.

1. O agravo retido não pode ser conhecido, se não foi requerida sua apreciação pelo Tribunal (§ 1º do art. 523 do CPC).

2. Não se deve conhecer do recurso adesivo interposto na mesma peça em que foi contra-arrazoada a apelação, eis que ausente requisito formal para a admissibilidade do recurso, o qual deveria ter sido formulado em peça própria.

3. A ausência do estatuto social da empresa não impede o prosseguimento do feito, pois a procuração foi feita mediante escritura pública, o que induz a regularidade da outorga dos poderes nela descritos, e não foi levantada qualquer dúvida sobre a aptidão do outorgante para dar procuração. Precedente do STJ (REsp nº nº 612.680, DJ de 16.11.04).

4. Na vigência da Constituição Federal anterior, o FINSOCIAL instituído Decreto-lei nº 1.940/82 tinha natureza jurídica de imposto da competência residual da União, quando incidente sobre a receita bruta (art. 1º, § 1º), ou de adicional do imposto de renda (art. 1º, § 2º), como decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 103.778-4 (DJ de 13.12.85).

5. Agravo retido e recurso adesivo não conhecidos. Apelação e remessa necessária improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, não conhecer do agravo retido e do recurso adesivo e negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 4031/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 98.02.29431-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM
 APELADO : VIDRACO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : CARLOS A. M. BORBA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600122105)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAL.

1. Existência de direito líquido e certo do contribuinte de proceder à compensação do indébito, por sua conta e risco, e de obter certidão negativa de débito, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da exação pelo STF, nos termos da ADIN 1.102-2.

2. Ressalvada a possibilidade de verificação da correção da compensação pelo Fisco, que caso entenda ser indevida, deverá efetuar o lançamento e, somente após a constituição definitiva do crédito, ser-lhe-á legítima a recusa em emitir a certidão. (Cf. STJ, AGRESP - 487816, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/10/2003).

3. Apelação e remessa necessária improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 93.02.05494-2

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : MARIA LINA RAMOS SHAHEED
 APELADO : JOSE ANTONIO FELIX
 ORIGEM : 3A. VARA ESTADUAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (000009061)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - TRIBUTOS SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO - DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN.

1. É quinquenal o prazo para a constituição dos créditos tributários decorrentes das contribuições destinadas à Seguridade Social. Precedentes do TFR e do STJ.

2. "As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social." (Arguição de inconstitucionalidade no REsp 616348/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 210).

3. Como regra geral, o início da contagem do prazo de decadência é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN).

4. Tratando-se de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em regra, não há lançamento de ofício para a constituição do respectivo crédito tributário, o termo inicial do prazo decadencial é a data da subsunção do fato impositivo na hipótese de incidência abstratamente prevista em lei. A partir deste momento dispõe o Fisco de cinco anos para verificar a correção do proceder do contribuinte, compelido por lei ao pagamento do tributo. Expirado este prazo, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, nos termos do art. 150, §4º, do CTN.

5. Se o §4º, do art. 150, do CTN determina que se considera "definitivamente extinto o crédito" no prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, é inconcebível conferir interpretação prevendo novo prazo para lançar um crédito já extinto.

6. Não se pode pretender conferir à decadência o raciocínio desenvolvido em relação ao prazo para a repetição do indébito, pois em relação a esta o prazo começa da extinção do crédito, que, de fato, somente se opera em ocorrendo a homologação do lançamento, ainda que de forma tácita.

7. A análise da extinção do crédito tributário pela decadência ou pela prescrição deve considerar pelo menos quatro marcos essenciais, quais sejam: a ocorrência do fato gerador, para se identificar o início do prazo decadencial; o lançamento do crédito tributário ou a lavratura do auto de infração, que interrompe o prazo decadencial (CTN, arts. 173, I e II, ou 150, § 4º, conforme o caso, e Súmula 153, do extinto TFR); a sua constituição definitiva, quando se inicia o prazo prescricional; e a citação pessoal feita ao devedor (art. 174, parágrafo único, inc. I, na sua redação original), ou o despacho que ordenar a citação (após a edição da Lei Complementar nº. 118, de 9 de fevereiro de 2005), que interrompe o prazo de prescrição. A prescrição intercorrente somente se inicia se após esse último ato interruptivo houver inércia do exequente.

8. O lançamento do crédito tributário e a notificação do contribuinte, no quinquênio legal, obstam a ocorrência da decadência e, não havendo recurso administrativo, inicia-se o prazo prescricional; havendo impugnação ao lançamento, o prazo prescricional inicia-se após a decisão definitiva do processo administrativo.

9. No caso, o crédito exequendo compreende o período de 05/82 a 05/86, constituído em 26/11/1987, portanto antes do transcurso do prazo decadencial, na forma prevista no artigo 173, inc. I, do CTN.

10. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE PETICAO TRABALHISTA Nº 97.02.01624-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : JOSE FRANCO CORREA E OUTROS
 EMBARGADO : CLEONICE ELISABETE GONZALEZ
 ADVOGADO : ARY SERGIO DA SILVA
 DEC. EMBARGA- : ACÓRDÃO DE FLS.406 DA
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0005988756)

E M E N T A

EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.



2. Os embargos não podem ser veículo de reapreciação da matéria e somente em casos excepcionais há que se acolher o pedido de concessão de efeitos modificativos, o que não é o caso dos autos.
3. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 98.02.48347-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : LOSANGO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600196320)

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº10/96 E ARTIGO 19, §1º DA LEI Nº 9.249/95 - ALEGAÇÃO DE QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA IRRETROATIVIDADE E DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

1. Incabível a remessa necessária determinada pelo MM juízo *a quo*, uma vez que não houve sucumbência por parte da União Federal/Fazenda Nacional.

2. A Lei 9.249/95 previu que a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicável às instituições a que se refere o §1º do artigo 22 da lei 8.212/91 seria de 18%, e não de 8% como em relação aos demais contribuintes.

3. O estabelecimento de uma alíquota diferenciada para as instituições financeiras e empresas de seguros privados já havia sido objeto da Emenda Constitucional nº01/94, que ao instituir o Fundo Social de Emergência estabeleceu que os contribuintes a que se refere o §1º do artigo 22 da lei 8.212/91 estariam sujeitos a uma alíquota de Contribuição Social sobre o Lucro de 30%.

4. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº10/96, publicada em 7 de março de 1996, prorrogou a vigência do Fundo Social de Emergência, e estabeleceu que no período compreendido entre 1º de janeiro de 1996 e 30 de junho de 1997 a alíquota da CSSL para as instituições financeiras e empresas de seguros privados permaneceria no patamar de 30%.

5. O estabelecimento de alíquotas diferenciadas pela lei nº9.249/95 e pelas Emendas Constitucionais nº 01/94 e 10/96 não viola o princípio da isonomia, já que o ordenamento jurídico brasileiro não impede a fixação de alíquotas diferentes em razão da atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte.

6. Entretanto, a Emenda Constitucional nº 10/96 não teve o condão de acarretar a prorrogação da contribuição prevista na Emenda Constitucional de revisão n.01/94, uma vez que esta já se encontrava extinta pelo decurso do tempo quando da entrada em vigor da EC nº10/96.

7. Outrossim, há a necessidade de observância dos princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade para a cobrança da alíquota de 30% estabelecida pela EC 10/96. Manifestação do plenário deste Tribunal no incidente de Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação em Mandado de Segurança nº. 97.02.43209-0.

8. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

9. Remessa Necessária não conhecida e Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, não conhecer da remessa necessária e conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.23486-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : FAET S/A
ADVOGADO : RENE CORVISIER WOLGUEMUTH E OUTROS
APELADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : MARCELO LOPES DA SILVA E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : FAET S/A
ADVOGADO : RENE CORVISIER WOLGUEMUTH E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200646301)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEI 4.156/62 E ALTERAÇÕES POSTERIOES. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. UNIAO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR EM SEDE RECURSAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 146.615-4/PE, declarou a recepção, pela Constituição Federal de 1988, do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, bem como sua exigibilidade, nos termos da Lei 4.156/62, com as alterações posteriores.

2. A União Federal é parte legítima para integrar o feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que ela é o sujeito ativo da relação jurídica tributária, a quem cabe a cobrança e arrecadação do tributo, de sorte que a sua esfera jurídica é afetada em caso de procedência do pedido declaratório. Ademais, é responsável solidária pelo valor nominal dos títulos, conforme dispõe o § 3º do art. 4º da Lei 4.156/62.

3. Impossibilidade de a autora inovar em sede recursal, trazendo a exame deste Tribunal o pedido de restituição da importância recolhida a título de empréstimo compulsório, tendo em vista que não se trata de objeto do pedido inicial, sob pena de ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC, e de suprimir uma instância.

4. Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 4032/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 24110 98.02.48354-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ DE MATTOS
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : FEDERACAO DAS MISERICORDIAS E ENTIDADES FILANTROPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : SEBASTIAO SANT'ANNA E OUTROS
ORIGEM : OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800014047)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 150, VI, C, DA CF - IMPOSTO DE RENDA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LEI Nº 9.532/97.

1. Tempestividade do recurso da União Federal.

2. A ciência da autoridade coatora dos termos da sentença não tem o condão de iniciar o fluxo do prazo recursal da União Federal, eis que na esfera mandamental a pessoa jurídica em cuja estrutura organizacional a autoridade coatora encontra-se vinculada deve obrigatoriamente ser intimada da sentença proferida para fins de contagem do prazo recursal, pois a função daquela limita-se à prestação de informações, não tendo legitimidade para interpor o recurso cabível.

3. Inexistência de decisão ultra petita.
4. Como a regulamentação das limitações constitucionais ao poder de tributar cabe à lei complementar (CF, art. 146, II), a Lei nº 9.532/97 não poderia determinar os requisitos que influenciam no gozo da imunidade conferida às entidades previstas no artigo 150, VI, c, da Constituição de 1988.

5. Os requisitos a que se refere o artigo 150 da Constituição Federal estão elencados no artigo 14 do Código Tributário Nacional, o qual possui *status* de lei complementar.

6. A matéria prevista no § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.532/97 não poderia ser tratada por lei ordinária e nem por lei complementar, pois rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras são rendas que estão desoneradas de imposto conforme previsão constitucional.

7. O Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1802-3, suspendeu a eficácia do § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.532/97, que exclui da imunidade do art. 150, VI, c, da Constituição de 1988 os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou renda variável, assim como a do art. 13, caput, e a do artigo 14.

8. A Lei nº 9.718/98 deu nova redação ao § 3º do artigo 13 da Lei nº 9.532/97, afastando a necessidade de aplicação integral do superávit no ativo imobilizado da entidade, permitindo a sua destinação na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

9. Apelação e remessa oficial, considerada existente, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, considerada existente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.34867-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : SCHLUMBERGER TECNOLOGIAS DE POCOS E PERFURACOES LTDA
ADVOGADO : WALTER AMARAL KERR PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 1A. VARA ESTADUAL - CAMPOS DOS GOITACAZES/RJ (9600379203)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. IMPORTAÇÃO. REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. EQUIPAMENTOS DE REPARAÇÃO, REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO. IN/SRF nº 136/87. REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. LEIS NºS 8.032/90 E 8.402/92.

1. Os equipamentos importados pela autora para reparo, revisão e manutenção da Plataforma "SEDCO 710" sujeitam-se ao regime comum de importação, eis que não se submetem ao regime de admissão temporária, por encontrarem-se previstos no anexo da Instrução Normativa nº 136/87, bem como ao regime de trânsito aduaneiro, tendo em vista que a plataforma a qual se destinam encontra-se operando, e não estacionada ou de passagem.

2. Os referidos equipamentos, contudo, se enquadram na isenção prevista na Lei nº 8.032/90, já em vigor à época da importação, tendo em vista que a plataforma é uma espécie de embarcação, como se pode inferir da leitura do Regulamento para o Tráfego Marítimo (Decreto nº 87.648, de 24/09/82, revogado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998) e a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

3. O *periculum in mora*, que reside nas sanções próprias impostas quando do não pagamento do tributo e o *fumus boni iuris*, que decorre da plausibilidade jurídica das argumentações, encontram-se presentes, não merecendo reforma a sentença que julgou procedente o pedido deduzido na ação cautelar.

4. Recurso e remessa, como existente, improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, que se considerou existente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.34866-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : SCHLUMBERGER TECNOLOGIAS DE POCOS E PERFURACOES LTDA
ADVOGADO : WALTER AMARAL KERR PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9600382000)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. EQUIPAMENTOS DE REPARAÇÃO, REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO. IN/SRF nº 136/87. REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. LEIS NºS 8.032/90 E 8.402/92.

1. Os equipamentos importados pela autora para reparo, revisão e manutenção da Plataforma "SEDCO 710" sujeitam-se ao regime comum de importação, eis que não se submetem ao regime de admissão temporária, por encontrarem-se previstos no anexo da Instrução Normativa nº 136/87, bem como ao regime de trânsito aduaneiro, tendo em vista que a plataforma a qual se destinam encontra-se operando, e não estacionada ou de passagem.

2. Os referidos equipamentos, contudo, se enquadram na isenção prevista na Lei nº 8.032/90, já em vigor à época da importação, tendo em vista que a plataforma é uma espécie de embarcação, como se pode inferir da leitura do Regulamento para o Tráfego Marítimo

(Decreto nº 87.648, de 24/09/82, revogado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998) e a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

3. Recurso e remessa, como existente, improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, que se considerou existente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.23487-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : FAET S/A
ADVOGADO : RENE CORVISIER WOLGUEMUTH E OUTROS
APELADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101151835)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEI 4.156/62 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEPÓSITO JUDICIAL. ART. 151, II, DO CTN. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR EM SEDE RECURSAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 146.615-4/PE, declarou a recepção, pela Constituição Federal de 1988, do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, bem como sua exigibilidade, nos termos da Lei 4.156/62, com as alterações posteriores.

2. O contribuinte tem direito subjetivo ao depósito judicial para fins do disposto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional.

3. Inexistência de prova nos autos de que a autora tenha depositado as quantias relativas ao empréstimo compulsório ora discutido.

4. Impossibilidade de a autora inovar em sede recursal, trazendo a exame deste Tribunal o pedido de restituição da importância recolhida a título de empréstimo compulsório, tendo em vista que não se trata de objeto do pedido inicial, sob pena de ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC, e de suprimir uma instância.

5. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.21940-1

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE : JOSE UBIRATAN DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO : SONIA MARIA DA CUNHA MONTEIRO
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101365606)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - BASE DE CÁLCULO.

1. O valor da causa nos embargos à execução é igual ao valor impugnado.

2. In casu, a base de cálculo para a incidência dos honorários de advogado é o valor da execução.

3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados no Aditamento a Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 17 de JUNHO de 2008, TERÇA-FEIRA, Às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00033 2000.02.01.073011-0 MC RJ 508
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
REQTE : FORSAN FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : AUGUSTO FREDERICO C. DO C. SOUTO MAIOR

00034 2000.02.01.029066-3 AMS RJ 34045
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : FORSAN FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : AUGUSTO FREDERICO C. DO C. SOUTO MAIOR

00035 97.02.40035-0 AMS RJ 20828
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : FUNDACAO OSWALDO CRUZ
ADV : CARLOS RUBENS GENEROSO E OUTROS
APDO : CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO
ADV : NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ

00036 2000.02.01.055121-5 AMS RJ 36968
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : ANTONIO J. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOAO ANTONIO LOPES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

00037 2000.02.01.062826-1 AMS RJ 37628
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : VANIA MARIA NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS
APDO : GLORIA GALEANO LESSA
ADV : ADIB SALOMAO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ

00038 2000.02.01.067826-4 AMS RJ 38208
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : FERRAGENS LOBA DE JACAREPAGUA LTDA
ADV : VINICIUS IDESES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

00039 99.02.28654-2 AMS RJ 26426
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : COPERSUCAR-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
ADV : GLAUCIA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ

00040 2000.02.01.007181-3 AMS RJ 31293
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : FRIGORIFICO PRIMON LTDA
ADV : CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

00041 98.02.12137-1 AMS RJ 22003
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE : BANCO BRJ S/A
ADV : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ

00042 98.02.46845-2 AMS RJ 23995
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA : J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE : BANCO PRIMUS S/A E OUTRO
ADV : FERNANDO BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008.

Desembargadora Federal TANIA HEINE
Presidente

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 30 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 98.02.02952-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE : IMPERIO LISAMAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9201350147)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível impetrada por IMPÉRIO LISAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS em face da sentença fls. 34/37, que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, em decorrência da impossibilidade jurídica do pedido na inicial, e, em consequência, por falta de objeto, declarou extinto o processo cautelar. Condenação da autora nas custas e em honorários advocatícios em 10% do valor da causa, em ambos os processos.

Apelação do IMPÉRIO LISAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS às fls.70/73, onde alega em seu fundamento recursal que seja reconhecido o seu direito à prestação jurisdicional no sentido de não recolher o PIS em face das irregularidades que o cercam, entre as quais as contrariedades aos artigos 5,II, 150,I, 195 e 154 da CF, bem como, as inconstitucionalidades dos DEC. LEIS nºs 2445/88 e 2449/88.

Contra-razões da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL às fls.78/80.

Parecer do Ministério Público Federal às fls.85, opinando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Passo a decidir,

Em recente jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de inexistir qualquer inconstitucionalidade formal quanto à espécie normativa - lei ordinária - utilizada para alterar os dispositivos da Lei Complementar nº 7/70 (PIS). A matéria em foco não é reservada à edição de lei complementar na Constituição Federal de 1988. Contudo, nada impede que o legislador utilize tal norma, para tratar de tema não reservado à lei complementar. Em tais hipóteses, como no caso concreto - Lei Complementar 7/70 - esse diploma só é lei complementar sob o aspecto formal, de modo que a matéria por ela regulada pode ser alterada por lei ordinária ou por medida provisória. Segue-se que, embora criada por lei complementar, o PIS pode ter sua base de cálculo modificada por norma de hierarquia inferior, pois a ela não se aplicam as restrições dos artigos 154, I, e 195, § 4º da Constituição Federal, considerando-se que a referida contribuição não é exação nova, tendo sido autorizada pelo artigo 239 da mesma Carta. O STF endossou e firmou esse entendimento, no julgamento da ADC nº 1-1/DF e na ADIn nº 1417/DF, admitindo a alteração da Lei Complementar 7/70, por lei ordinária.

Ademais, a Suprema Corte se pronunciou ao julgar o RE 232896/PA (Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 01/10/99), no sentido da viabilidade de o Governo Federal, por meio de Medida Provisória, dispor sobre questões de natureza tributária, instituindo ou majorando tributos, desde que observada, para tanto, a anterioridade mitigada proclamada no art. 195, § 6º, da Carta Magna, a ser apurada a partir da data de publicação da primeira medida provisória editada, e não da data do advento da lei fruto de sua conversão; assim dispõe a ementa do referido Recurso Extraordinário, *ipsis litteris* :



"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS-PASEP. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO. I. - Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias, medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória. II. - Inconstitucionalidade da disposição inscrita no art. 15 da Med. Prov. 1.212, de 28.11.95 " aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995" e de igual disposição inscrita nas medidas provisórias reeditadas e na Lei 9.715, de 25.11.98, artigo 18. III. - Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias. IV. - Precedentes do S.T.F.: ADIn 1.617-MS, Ministro Octavio Gallotti, DJ de 15.8.97; ADIn 1.610-DF, Ministro Sydney Sanches; RE nº 221.856-PE, Ministro Carlos Velloso, 2ª T., 25.5.98. V. - RE conhecido e provido, em parte. "

Assim sendo, o STF reconheceu a constitucionalidade da cobrança do PIS na forma prevista pela Medida Provisória nº 1.212 de 28 de novembro de 1995, convertida na Lei nº 9.715/98, exceto no que se refere ao seu artigo 15. Segue-se que, sendo a medida provisória instrumento idôneo para instituição ou aumento de tributo, e tendo em vista que sua reedição dentro do prazo de validade de 30 dias permite a perpetuação de sua eficácia, é constitucional a cobrança do PIS nos termos da Medida Provisória nº 1.212/95 e sucessivas reedições.

O eg. Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição destinada ao custeio do Programa de Integração Social (PIS) foi recepcionada pela Constituição de 1988 nos termos da Lei Complementar nº 7/70, sendo, porém, inconstitucionais os Decretos-Leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88 (julgamento do RE 148.754-2/RJ - DJ de 04/03/94). O Senado Federal, por sua vez, suspendeu a execução dos Decretos-Leis em questão, através da resolução nº 49/95, publicada no DJ de 10/10/95.

Honorários mantidos conforme sentença de fls.34/37.

Face ao exposto nego provimento à apelação da parte autora.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.02.208133-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : CASAS DE COUROS RINK LTDA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO SAMARY E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9902081339)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e apelação cível interposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face da sentença de fls. 110/114, que julgou procedente em parte o pedido, para declarar a inexigibilidade da contribuição para o PIS, apenas na forma dos Decretos-lei nºs 2445/88 e 2449/88, ante vício de via legislativa, restando incólume à exigência por força da Lei Complementar nº07/70, reconhecendo o direito da autora de efetuar a compensação dos indébitos com demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Determinação à União Federal, de se abster de impor quaisquer penalidades ao Autor, ante as compensações realizadas, abstendo-se também de negar a expedição de certidões negativas. Condenação da União a ressarcir as custas do processo, bem como em honorários advocatícios, atribuídos em 10% do valor da causa.

Apelação da União Federal às fls. 118/137, alegando em síntese, que é ilegível, pois, a sede constitucional dos institutos pelo Supremo Tribunal Federal. Que ao examinar os preceitos constantes dos atos referidos, com as leis vigentes, concluir pela absoluta legalidade dos procedimentos adotados pelo fisco arts. 163, 165, 166, 167 e 170 do CTN, e o art. 39, e respectivo § 4º, da Lei nº 9.250/95, sendo que a interpretação e execução das normas constitucionais e legais nos moldes dos atos normativos administrativos é válida. Podendo-se afirmar o absoluto rigor no que tange à exigência de liquidez e certeza dos créditos a serem objeto de encontro, sendo consequência da única interpretação da CF, do CTN e da Legislação tributária, concluindo-se, pela absoluta necessidade de exata quantificação das contas a serem compensadas. Que com base na Lei 8383/91, impossível tornou-se a pretensão da recorrida, " a de compensar, em sua totalidade, os recolhimentos com as contribuições vincendas devidas à Seguridade Social - arrecadadas pelo INSS - e em face do art.66 da Lei citada e sem a prévia autorização da Administração." Que, no ordenamento jurídico, apenas uma norma passível de incidência, apta a deslindar a apenas aparente lacuna legal: art.1º do Dec. nº 20.910/32. E o ato referido, será o pagamento. Logo, inafastável a regra da prescrição quinquenal. Pelo exposto, é de ressaltar que, se o contribuinte apresentar administrativamente requerimento de compensação, decerto terá anuído tácita ou expressamente. E, como se não tiver buscado administrativamente a compensação nos termos que preconiza restará caracterizada a ausência de interesse processual, conclui-se que ao mesmo contribuinte incumbe demonstrar com a inicial, que apresentou requerimento perante a Administração Tributária fazendo na ocasião as ressalvas que entendia cabíveis, e que o Fisco não aceitou suas ponderações. Logo, à falta da observância de

tais diretrizes, causa para extinção do processo sem apreciação do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação ou por inexistência de interesse de agir. Em segundo lugar, impende ressaltar a absoluta necessidade de enfrentamento, em qualquer feito, das questões constitucionais e legais postas, para efeito de manter certo o acesso às vias extraordinárias/especiais de recurso. Por fim, cumpre lembrar que de modo algum poderá ser obstada a fiscalização de todo e qualquer procedimento compensatório.

Contra-razões da CASA DE COUROS RINK LTDA às fls. 144/150.

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 154, declarando que a questão jurídica discutida nestes autos, não encontra suporte que imponha a participação do Parquet.

É o relatório.

Passo a decidir:

O Eg. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de REsp 707.205/MG, em 14.03.2005, onde foi relator o Exmo. Ministro Francisco Falcão, decidiu que a contribuição social, relativa ao PIS, criada pela Lei Complementar nº 07/70, foi expressamente recepcionada pelo art. 239 da Constituição Federal. Após a publicação da Resolução nº 49 do Senado Federal (10/10/95), que suspendeu a execução dos decretos-lei nº 2445/88 e 2449/88, por terem sido declarados inconstitucionais pelo C. STF foi editada a medida provisória nº 1212/95 em 28/11/95. A referida Medida Provisória, ao tratar da exação em questão, previu a incidência de alíquota de 0,65% sobre o faturamento do próprio mês, alterando assim o que dispunha o disposto na Lei Complementar nº 07/70 que determinava a cobrança da exação à alíquota de 0,75% sobre o faturamento do sexto mês anterior à data da apuração. O Supremo Tribunal Federal chamado a se manifestar acerca da constitucionalidade dessa MP 1212/95, que veio a ser convertida na Lei 9715/98, entendeu ser constitucional a referida medida provisória, suspendendo apenas a eficácia da expressão "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995."

Assim se pronunciou o Eg. Superior Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS-PASEP. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO.

- Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias, medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.

- Inconstitucionalidade da disposição inscrita no art. 15 da Med. Prov. 1.212, de 28.11.95 aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995" e de igual disposição inscrita nas medidas provisórias reeditadas e na Lei 9.715, de 25.11.98, artigo 18.

- Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.

- Precedentes do S.T.F.: ADIn 1.617-MS, Ministro Octavio Gallotti, DJ de 15.8.97; ADIn 1.610-DF, Ministro Sydney Sanches; RE nº 221.856-PE, Ministro Carlos Velloso, 2ª T., 25.5.98.

RE conhecido e provido, em parte. (RE 232896/PA (Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 01/10/99)

Assim, reconhecida a inconstitucionalidade da Medida Provisória apenas na parte em que determinou sua aplicação aos fatos geradores ocorridos a partir de outubro de 1995, a contribuição só passou a ser exigível, a partir de 90 dias após a edição da medida, ou seja, com relação a fatos geradores ocorridos a partir de março de 1996.

Ainda, quanto ao prazo da anterioridade nonagesimal, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal que seu termo inicial é a edição da primeira medida provisória (neste sentido, e.g., AI 376627 AgR / RS, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 04/10/02).

Considerando que a contribuição é exigível com relação a fatos geradores ocorridos a partir de março de 1996, não merece reforma a r. sentença.

Vale ressaltar ainda que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, no sentido de inexistir qualquer inconstitucionalidade formal quanto à espécie normativa - lei ordinária - utilizada para alterar os dispositivos da Lei Complementar nº 7/70 (PIS). A matéria em foco não é reservada à edição de lei complementar na Constituição Federal de 1988. Contudo, nada impede que o legislador utilize tal norma, para tratar de tema não reservado à lei complementar. Em tais hipóteses, como no caso concreto - Lei Complementar 7/70 - esse diploma só é lei complementar sob o aspecto formal, de modo que a matéria por ela regulada pode ser alterada por lei ordinária ou por medida provisória.

Descabe a alegação de que os juros moratórios não são devidos na compensação do indébito, visto que a sua aplicação assegura a composição do quantum devido, em função do tempo decorrido, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Em face do exposto, nego provimento à apelação e à Remessa Necessária.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

III - AGRAVO 2005.02.01.012512-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARCELO WEHBY

AGRAVADO : RIBEIRO DE ABREU COM/ IND/ S/A E OUTROS
ADVOGADO : HILTON MASSA
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9900672755)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que excluiu Humberto de Azevedo Machado, CPF 003.897.817-20 do pólo passivo da relação processual, por falta de comprovação das hipóteses do art. 135, III do CTN.

Alega o agravante, em síntese, o descabimento de exceção de pré-executividade, tendo em vista que a única forma de defesa prevista na LEF são os embargos; que a responsabilidade dos sócios na hipótese é solidária nos termos do art. 13 da Lei 8620/93, sendo indiferente possuírem poderes de gerência ou não e que é pertinente a inclusão do sócio, pois convenções particulares não são oponíveis à Fazenda, nos termos do art. 123 do CTN.

Sem contra-razões.

Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo provimento do recurso.

Recurso regularmente processado.

É o relatório.

DECIDO.

A questão diz respeito à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal para o patrimônio dos sócios da empresa executada.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é possível o redirecionamento da execução para outra pessoa que não o devedor, mesmo que tal pessoa não conste no título, por força do art. 568 do Código de Processo Civil - em especial o seu inciso V, que trata da presente hipótese.

Contudo, para a inclusão de uma terceira pessoa na relação executiva, é necessária a especificação dos motivos pelos quais se requer tal medida, de modo que seja possível aferir a possibilidade ou não dessa inclusão.

No que se refere ao art. 13, da Lei 8620/93, embora decorra claramente de seu texto a responsabilidade solidária dos sócios (gerentes ou não) das sociedades limitadas pelos débitos destas últimas para com a Seguridade Social, o Superior Tribunal de Justiça, intérprete supremo da legislação federal de nível infraconstitucional, terminou por pacificar sua jurisprudência no sentido contrário à pretensão fazendária:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ART. 545, DO CPC. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO QUOTISTA. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DÉBITOS RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL. LEI 8.620/93, ART. 13. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. (...)

3. Não obstante, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento do RESP nº 717.717/SP, da relatoria do e. Ministro José Delgado, julgado em 28.09.2005, assentou a inaplicabilidade do disposto na Lei n.º 8.620/93, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO (SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR (CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. (...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

4. Integramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar.

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido.

8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sis-

temática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário."

(Recurso Especial nº 717.717/SP, da relatoria do e. Ministro José Delgado, julgado em 28.09.2005).

4. Todavia, em recente julgado, a Primeira Seção desta Corte Superior, concluiu, no julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135, do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.

5. Os fundamentos de referido aresto restaram sintetizados na seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos"

6. In casu, muito embora a execução fiscal tenha sido ajuizada somente em desfavor da pessoa jurídica, consta da CDA o nome dos sócios-gerentes da empresa como co-responsáveis pela dívida tributária motivo pelo qual, independente da demonstração da ocorrência de que os sócios agiram com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, mister seja efetivado o redirecionamento da execução.

7. Agravo Regimental desprovido."

(STJ, AgREsp 946509/RS, 1ª Turma, rel. Min. LUIZ FUX, DJ 22.10.2007, p.213)

O mero inadimplemento do tributo não configura infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. É o sedimentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135, III DO CTN - DISSOLUÇÃO IRREGULAR.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei.

2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais podem provar não terem agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. (grifei)

4. Recurso especial provido em parte."

(STJ RESP 685006 / RS. 2ª Turma. Re. Min. Eliana Calmon DJ 28.02.2005 p. 314)

No entanto, no caso em exame, o nome do sócio foi incluído na CDA como co-responsável e, a teor do art. 204 do CTN e do art. 3º da Lei nº 6830/80, esse título goza de presunção *juris tantum* de certeza e liquidez, somente podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Esse é o entendimento já consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se pode ver das seguintes ementas:

"EXECUÇÃO FISCAL - CO-RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS INDICADOS NA CDA - PROVA DA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES PELO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE - PRESUNÇÃO DE CERTEZA DA CDA FORMULADA COM BASE NOS DADOS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA.

É consabido que os representantes legais da empresa são apontados no respectivo contrato ou estatuto pelos próprios sócios da pessoa jurídica e, se a eles se deve a assunção da responsabilidade, é exigirse em demasia que haja inversão do ônus probatório, pois, basta ao INSS indicar na CDA as pessoas físicas constantes do ato constitutivo da empresa, cabendo-lhes a demonstração de dirimentes ou excludentes das hipóteses previstas no artigo referenciado, especialmente do inciso III.

A certidão da dívida ativa, sabem-no todos, goza de presunção *juris tantum* de liquidez e certeza. "A certeza diz com os sujeitos da relação jurídica (credor e devedor), bem como com a natureza do direito (direito de crédito) e o objeto devido (pecúnia)" (in Código Tributário Nacional comentado. São Paulo: RT, 1999, p. 786), podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN, reproduzido no artigo 3º da Lei 6.830/80, e não deve o magistrado impor ao exequente gravame não contemplado pela legislação de regência.

(...)

Recurso especial provido."

(STJ, RESP 278741/SC, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ 16/09/02)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE QUE FIGURA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO CO-RESPONSÁVEL. POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE A RELAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL (PRESUPPOSTO PARA AJUIZAR A EXECUÇÃO) E A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL (PRESSUPPOSTO PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA).

(...)

3. A indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável (Lei 6.830/80, art. 2º, § 5º, I; CTN, art. 202, I), confere ao indicado a condição de legitimado passivo para a relação processual executiva (CPC, art. 568, I), mas não confirma, a não ser por presunção relativa (CTN, art. 204), a existência da responsabilidade tributária, matéria que, se for o caso, será decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução.

4. É diferente a situação quando o nome do responsável tributário não figura na certidão de dívida ativa. Nesses casos, embora configurada a legitimidade passiva (CPC, art. 568, V), caberá à Fazenda exequente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das situações, previstas no direito material, como configuradoras da responsabilidade subsidiária.

5. No caso, havendo indicação do co-devedor no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), é viável, contra ele, o pedido de redirecionamento da execução. Precedentes (REsp 272.236-SC, 1ª Turma, Min. Gomes de Barros; REsp 278.741, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto).

6. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ, RESP 525741/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ 09/02/05).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

(...)

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos."

(Primeira Seção. ERESP 702232/RS. Rel. Min. Castro Meira. DJ 26.09.2005 p.169).

Outrossim, não cabe ao Juízo da execução fiscal excluir o responsável tributário incluído em CDA, antes de garantida a execução e discutida a matéria por via dos embargos, nos termos do inciso III, do art. 741, do CPC c/c §1º, do art. 16, da Lei nº 6.830/80.

Isso posto, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se, intime-se e, decorrido o prazo recursal, dê-se baixa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.001462-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE : HELOISA MULLER BUARQUE VIVEIROS
ADVOGADO : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010237914)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 30ª Vara Federal, que declarou ser incompetente para processar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por considerar que o imposto de renda incidente sobre as contribuições para a previdência privada e retido na fonte pelo RIOPREVIDÊNCIA, Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, é da responsabilidade do erário estadual.

A agravante insurge-se contra a decisão que considerou a União Federal/Fazenda Nacional parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

Manifestou-se o Ministério Público Federal.

É o relatório.

Permito-me trazer à colação da jurisprudência dominante e norteadora das decisões judiciais acerca do tema, a fim de equacionar o dinamismo atual com a enormidade de feitos que tramitam neste gabinete, bem como no Poder Judiciário como um todo, antecipando os fundamentos expostos na presente decisão, uma vez que o contexto jurídico atual não mais permite ilações sobre matérias que já foram reiteradamente discutidas, descabendo, pois, maiores digressões, que neste momento somente inviabilizaria a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo.

A questão já foi apreciada pela Egrégia 4ª Turma Especializada deste Tribunal, em acórdão assim ementado, *in verbis*:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. BITRIBUTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CABIMENTO DA EXAÇÃO.

A competência tributária em matéria de Imposto de Renda é da União Federal (artigo 153, inciso III da Constituição Federal), cuja Justiça competente (artigo 109 da Constituição Federal) decidirá se a exigência em debate é devida ou não. A questão da receita não está em linha de consideração, por se tratar de matéria financeira que, aliás, se fosse posta em discussão, também não levaria a questão para a Justiça Estadual.

O fato de pertencer ao Estado o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, no caso, por sua autarquia, PREVI-BANERJ, não o torna parte legítima para integrar a lide como réu, isoladamente, nem mesmo como litisconsorte passivo necessário. Se o Estado entende que os valores do imposto sobre a renda depositados em Juízo pertencem ao Estado e não à União, deve questionar tal fato em ação própria e não na presente demanda, visto que, tal argumento escapa do âmbito deste processo.

Todos os rendimentos, de atividade ou da inatividade, são sujeitos à tributação, salvo previsão de imunidade (de porte constitucional) ou de isenção (infra-legal). Inexistente a imunidade e afastada a isenção a partir de 1995, a regra é da incidência, na modalidade de proventos (CTN, art.43). Na isenção há incidência, existindo o fato gerador, o que não há, é a exigibilidade do crédito tributário por questões de política fiscal.

A isenção prevista no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei 7.713/88, abrangia os benefícios ou complementações recebidos das entidades de previdência privada, desde que tais rendimentos, ou ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade, tivessem sido tributadas na fonte. Verifica-se, porém, que não restou comprovado que a tributação se efetivou pela fonte.

O fundo criado não se constituiu tão-somente das contribuições efetuadas pelo contribuinte, mas também de contribuições do empregador e de aplicações financeiras, de forma que não se trata de devolução, inexistindo correlação entre o que foi recolhido e o que se recebe na aposentadoria, pelo que, em tais casos, não há que se falar em isenção após a entrada em vigor da Lei 9.250/95, nem em bitributação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei 7.713/88 ou da Lei 9.250/95.

A revogação tem eficácia imediata, podendo o tributo ser cobrado no mesmo exercício financeiro, em que a lei revogadora for publicada, sem afrontar o princípio da anterioridade tributária, salvo a hipótese do art. 178 do CTN."

(Origem: TRF2 SEGUNDA REGIÃO AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 65223 Processo: 200151010254318 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP.Data da decisão: 22/05/2007.)"

Igualmente o eminente Desembargador Luiz Antônio Soares, apreciando liminar, em sede de agravo decidiu na mesma linha, posicionando a competência da Justiça Federal, conforme se verifica, *in verbis*:

"Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pela UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL, em face de decisão prolatada em ação ordinária, que declinou de competência em favor da justiça estadual, porquanto, ao excluir

nistrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

3. Não é responsável por dívida tributária, no contexto do art. 135, III, CTN, o sócio que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa.

4. Empresa que continuou em atividade após a retirada do sócio. Dívida fiscal, embora contraída no período em que o sócio participava, de modo comum com os demais sócios, da administração da empresa, porém, só apurada e cobrada três anos depois do aditivo contratual que alterou a composição societária.

5. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio.

6. Recurso especial provido."

(REsp 215.349/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 31.08.1999, DJ 11.10.1999 p. 45)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. EX-SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. SUPERVENIENTE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EXECUTADA.

1. Se o fato gerador de tributo ocorre durante a gestão do sócio-gerente e este vem a se retirar de forma regular dos quadros da sociedade que prossegue em suas atividades, não se pode atribuir responsabilidade tributária ao referido sócio-gerente se não demonstrado que incidiu em quaisquer das hipóteses elencadas no art. 135, III, do CTN.

2. Os agravantes se retiraram da sociedade em 14/02/1997, conforme consta da Oitava Alteração Contratual (fls. 15/18), sendo certo que o referido documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 20/02/1997, o que demonstra a regularidade da sua retirada.

3. Sobrevindo a dissolução irregular da sociedade, o sócio-gerente que se retirara anteriormente de seus quadros só será responsabilizado por créditos tributários se comprovada a sua participação naquele evento. Precedentes do STJ: REsp 436.802/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.10.2002, DJ 25.11.2002 p. 226; EREsp 100.739/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 06.12.1999, DJ 28.02.2000 p. 32; Resp 215.349/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 31.08.1999, DJ 11.10.1999 p. 45; REsp 41.836/SP, Rel. Ministro HÉLIO MOSIMANN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.11.1996, DJ 09.12.1996 p. 49238.

4. A agravante não trouxe argumentos que alterassem o quadro descrito acima.

5. Agravo interno conhecido e desprovido."

(AGTAG 200002010429483 Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 25/09/2007 Relator(a) JUIZ JOSE NEIVA/afast. Relator)

Resta, por fim, afirmar a responsabilidade tributária passiva de Alcides da Silva, visto que detinha a gerência ao tempo da dissolução irregular da empresa executada, como demonstrado.

Isso posto, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para incluir no pólo passivo da demanda apenas o sócio Alcides da Silva.

Publique-se, intime-se e, decorrido o prazo recursal, dê-se baixa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2007.02.01.013261-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AUTOR : WALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : INGRID SILVA DE MONTEIRO E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
SUSCITADO : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITORIA - ES
ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550500082278)

D E C I S Ã O

Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juízo da 2ª Vara Federal Cível de Vitória/ E.S, em face da declaração de incompetência do Juízo do 2º Juizado Especial Federal de Vitória / E.S., por entender que a matéria envolve "complicado exame técnico", sendo então incompatível com o procedimento previsto na Lei 10.259/01.

Alega o Suscitante à viabilidade da utilização do rito previsto na Lei nº 10.259/01, tendo em vista que não resta dúvida a respeito da competência do Juizado Especial para processar e julgar o presente feito, visto que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a competência dos juizados especiais define-se em razão do critério absoluto do valor da causa.

Manifestou-se o Ministério Público Federal às fls. 70/71.

É o relatório.

DECIDO

O Colendo Superior Tribunal de Justiça proclamou, de forma pacífica, a sua competência para apreciar conflitos de competência entre Juizado Especial Federal e Vara Federal da mesma Seção Judiciária, como demonstram os seguintes excertos:

"Cabe a esta Superior Corte de Justiça o exame de conflito de competência existente entre Juízo de Juizado Especial Federal e de Vara da Justiça Federal, na medida em que os Juizados Especiais Federais vinculam-se apenas administrativamente ao respectivo Tribunal Regional Federal, enquanto que os seus provimentos jurisdicionais estão sujeitos à revisão da Turma Recursal."

(1ª Seção, CC nº 87.364/MG, Rel. Min. Denise Arruda, Unân., DJ de 07.04.2008, p. 1).

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária."

(2ª Seção, CC nº 90.958/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unân., DJ de 01.04.2008, p. 1).

"Cabe ao Superior Tribunal de Justiça dirimir os conflitos de competência entre juízo federal e juizado especial federal de uma mesma seção judiciária."

(3ª Seção, CC nº 88.483/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, unân., DJ de 14.03.2008, p. 1).

Insta reconhecer, por conseguinte, a incompetência absoluta deste Tribunal, ex vi do art. 105, inciso I, letra d, da Constituição da República.

Ante o exposto, declaro a incompetência desta Corte para apreciar o presente conflito negativo de competência e determino a remessa dos respectivos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, após baixa na distribuição.

Dê-se ciência, por ofício, aos Juízos envolvidos no Conflito, a teor do art. 197, §2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006459-5

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : BANCO PACTUAL S/A
ADVOGADO : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E OUTROS
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010113900)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão que recebeu a apelação de sentença concessiva em mandado de segurança somente no efeito devolutivo.

A agravante argumenta que a r. decisão proferida pelo juízo a quo desconsiderou o importante fato de que o processo envolve vultosas quantias, tendo por objeto valores devidos a título de PIS, por instituições financeiras, que eventual executibilidade imediata da r. sentença, antes do trânsito em julgado da r. decisão final, acarretaria lesão grave e de difícil reparação ao Erário Público, que necessita dos valores advindos da arrecadação dos tributos para a regular consecução das atividades do Estado. Alega, ainda, que já foi concedido efeito suspensivo pelo Colendo Tribunal ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional e revogada a antecipação da tutela recursal, pleiteada pelas impetrantes, ora agravadas. Alega, também, que é inteiramente improcedente o pedido formulado pelas impetrantes, na exordial do mandado de segurança, razão pela qual reitera o pedido de efeito suspensivo ao agravo.

É o relatório.

Decido.

O parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, atribui auto-executoriedade à sentença proferida em mandado de segurança, que conceder a ordem. Assim sendo, a apelação interposta contra a sentença no writ é recebida apenas no efeito devolutivo, cabendo a execução imediata da sentença.

Essa peculiaridade se justifica no mandado de segurança, uma vez que seu procedimento objetiva ser célere e marcado pela efetividade. Condicionar a sentença do *mandamus* ao efeito suspensivo obscureria essa característica essencial do procedimento, e, por consequência, a própria existência do mandado de segurança perderia o sentido.

A jurisprudência vem entendendo que por ter cunho mandamental, normalmente a apelação em face de sentença em mandado de segurança é recebida somente no efeito devolutivo. Nesse sentido, colaciona a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE DENEGA MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. 1. O recurso interposto contra sentença concessiva da ordem em ação de mandado de segurança deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, nos precisos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533/51. Nada dispôs o referido

diploma processual no que tange ao recurso aviado contra sentença denegatória do *mandamus*, visto que despicendo, pois, sendo destituída de executibilidade, o recurso que a impugna só poderia mesmo ser recebido no efeito meramente devolutivo. 2. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ, REsp 89.647/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.10.2004, DJ 06.12.2004 p. 240, sem destaque no original)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que proveu o recurso especial da parte agravante. 2. O acórdão a quo concedeu efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra sentença que denegou segurança, cuja ordem visa ao desembarço aduaneiro de aeronave sem o pagamento do valor do ICMS. 3. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ. 4. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação" (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro). Não-ocorrência, in casu, de "caso excepcional". 5. Agravo regimental não provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 594550 - Processo: 200301673216 UF: SP - 1ª T - Relator(a) JOSÉ DELGADO - DJ DATA:10/05/2004 PÁGINA:197)

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. RELEVÂNCIA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. Dado o caráter auto-executável do writ, a apelação em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.

2. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no *mandamus* até o julgamento da apelação" (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).

3. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ).

4. Recurso improvido.

(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 190331 - Processo: 199800724540 UF: SP - 2ª T. - Relator(a) CASTRO MEIRA - DJ DATA:16/08/2004 p.:158)

Em que pese esse entendimento vir sendo flexibilizado, com a possibilidade de atribuição do efeito suspensivo à apelação em mandado de segurança nas hipóteses em que se verifique "flagrante ilegalidade ou abusividade, ou dano irreparável ou de difícil reparação", entendo não estarem presentes, no caso em tela, os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo à apelação em mandado de segurança.

Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

Oficie-se, solicitando informações ao MM. Dr. Juiz prolator da decisão agravada.

Manifeste-se o agravado, com base no artigo 527, V, do CPC.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publiquem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006878-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO : MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS
AGRAVADO : MARGARETH MENEZES
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015248580)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/RJ, em face da decisão (fls. 19/22) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.524858-0, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) não foram observados os princípios basilares que norteiam a cobrança das dívidas públicas; 2) não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, cabendo à parte interessada fazê-lo em embargos à execução; 3) a decisão agravada afrontou o princípio da imparcialidade do julgador e da inércia; 4) ainda que caiba ao julgador analisar os requisitos de admissibilidade da ação, não deve agir de ofício, sem qualquer requerimento formulado.



Requer, portanto, a suspensão da execução fiscal até que sobrevenha decisão transitada em julgado nos autos deste agravo e, no mérito, que seja declarada nula a decisão recorrida.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV/RJ em face de Maragareth Menezes, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo a quo, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

"Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

"Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

A Lei n.º 6.994/82, norma legal que foi utilizada pelo julgador que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria, dispõe em seu artigo 1º que:

Art 1º. O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Em relação ao argumento apresentado pelo agravante de que não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, passaremos a tecer breves considerações.

O princípio da inércia, consagrado no artigo 2º do CPC, dispõe que a tutela jurisdicional somente será prestada quando a parte ou o interessado a requerer. Ao julgador cabe a adoção das medidas necessárias para que o processo judicial se desenvolva, em consonância com os princípios que o norteia. O julgador não é mero chancelador de requerimentos feitos pelas partes, cabe a ele gerenciar o andamento processual, influenciando quando for necessário, uma vez que desempenha função jurisdicional, devendo zelar pela aplicação dos princípios e regras que embasam todo o ordenamento jurídico pátrio. É sabido que ao juiz incumbe a tarefa de impulsionar o processo, a fim de facilitar às partes a realização dos atos processuais de forma efetiva, o que não compromete os princípios da inércia e da imparcialidade do julgador.

No caso, o Juízo a quo determinou a retificação da Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação de execução fiscal proposta pelo ora agravante, com base no artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal, que assim dispõe:

Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, um dos requisitos indispensáveis à concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR requerido.

Expeça-se ofício ao juízo a quo, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.006899-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO : BRUNO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVADO : TOP VET PRODUTOS VETERINARIOS LT-DA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015295519)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/RJ, em face da decisão (fls. 20/23) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.529551-9, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) não foram observados os princípios basilares que norteiam a cobrança das dívidas públicas; 2) não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, cabendo à parte interessada fazê-lo em embargos à execução; 3) a decisão agravada afrontou o princípio da imparcialidade do julgador e da inércia; 4) ainda que caiba ao julgador analisar os requisitos de admissibilidade da ação, não deve agir de ofício, sem qualquer requerimento formulado.

Requer, portanto, a suspensão da execução fiscal até que sobrevenha decisão transitada em julgado nos autos deste agravo e, no mérito, que seja declarada nula a decisão recorrida.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV/RJ em face de Top Vet Produtos Veterinários Ltda, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo a quo, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

A Lei n.º 6.994/82, norma legal que foi utilizada pelo julgador que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria, dispõe em seu artigo 1º que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Em relação ao argumento apresentado pelo agravante de que não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, passaremos a tecer breves considerações.

O princípio da inércia, consagrado no artigo 2º do CPC, dispõe que a tutela jurisdicional somente será prestada quando a parte ou o interessado a requerer. Ao julgador cabe a adoção das medidas necessárias para que o processo judicial se desenvolva, em consonância com os princípios que o norteia. O julgador não é mero chancelador de requerimentos feitos pelas partes, cabe a ele gerenciar o andamento processual, influenciando quando for necessário, uma vez que desempenha função jurisdicional, devendo zelar pela aplicação dos princípios e regras que embasam todo o ordenamento jurídico pátrio. É sabido que ao juiz incumbe a tarefa de impulsionar o processo, a fim de facilitar às partes a realização dos atos processuais de forma efetiva, o que não compromete os princípios da inércia e da imparcialidade do julgador.

No caso, o Juízo a quo determinou a retificação da Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação de execução fiscal proposta pelo ora agravante, com base no artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal, que assim dispõe:

Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, um dos requisitos indispensáveis à concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR requerido.

Expeça-se ofício ao Juízo a quo, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intemem-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.006907-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO	: BRUNO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO	: CHILOANGO AVES E OVOS LTDA
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015264560)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/RJ, em face da decisão (fls. 20/23) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.526456-0, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) não foram observados os princípios basilares que norteiam a cobrança das dívidas públicas; 2) não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, cabendo à parte interessada fazê-lo em embargos à execução; 3) a decisão agravada afrontou o princípio da imparcialidade do julgador e da inércia; 4) ainda que caiba ao julgador analisar os requisitos de admissibilidade da ação, não deve agir de ofício, sem qualquer requerimento formulado.

Requer, portanto, a suspensão da execução fiscal até que sobrevenha decisão transitada em julgado nos autos deste agravo e, no mérito, que seja declarada nula a decisão recorrida.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV/RJ em face de Chiloango Aves e Ovos Ltda, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo a quo, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à

OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

A Lei n.º 6.994/82, norma legal que foi utilizada pelo julgador que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria, dispõe em seu artigo 1º que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Em relação ao argumento apresentado pelo agravante de que não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, passaremos a tecer breves considerações.

O princípio da inércia, consagrado no artigo 2º do CPC, dispõe que a tutela jurisdicional somente será prestada quando a parte ou o interessado a requerer. Ao julgador cabe a adoção das medidas necessárias para que o processo judicial se desenvolva, em consonância com os princípios que o norteia. O julgador não é mero chancelador de requerimentos feitos pelas partes, cabe a ele gerenciar o andamento processual, influenciando quando for necessário, uma vez que desempenha função jurisdicional, devendo zelar pela aplicação dos princípios e regras que embasam todo o ordenamento jurídico pátrio.



É sabido que ao juiz incumbe a tarefa de impulsionar o processo, a fim de facilitar às partes a realização dos atos processuais de forma efetiva, o que não compromete os princípios da inércia e da imparcialidade do julgador.

No caso, o Juízo *a quo* determinou a retificação da Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação de execução fiscal proposta pelo ora agravante, com base no artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal, que assim dispõe:

Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, um dos requisitos indispensáveis à concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR requerido.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intemem-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.006928-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO	: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS
AGRAVADO	: BAZAR AU AU MIAU PIU PIU LTDA
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015347726)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/RJ, em face da decisão (fls. 20/23) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.534772-6, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) não foram observados os princípios basilares que norteiam a cobrança das dívidas públicas; 2) não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, cabendo à parte interessada fazê-lo em embargos à execução; 3) a decisão agravada afrontou o princípio da imparcialidade do julgador e da inércia; 4) ainda que caiba ao julgador analisar os requisitos de admissibilidade da ação, não deve agir de ofício, sem qualquer requerimento formulado.

Requer, portanto, a suspensão da execução fiscal até que sobrevenha decisão transitada em julgado nos autos deste agravo e, no mérito, que seja declarada nula a decisão recorrida.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV/RJ em face de Bazar Au Au Miau Piu Piu Ltda, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido.

(STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

- "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp n.º 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC n.º 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp n.º 273674/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp n.º 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução n.º 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente.

(STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004).

(g.n.)

A Lei n.º 6.994/82, norma legal que foi utilizada pelo julgador que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria, dispõe em seu artigo 1º que:

Art 1º . O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Em relação ao argumento apresentado pelo agravante de que não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, passaremos a tecer breves considerações.

O princípio da inércia, consagrado no artigo 2º do CPC, dispõe que a tutela jurisdicional somente será prestada quando a parte ou o interessado a requerer. Ao julgador cabe a adoção das medidas necessárias para que o processo judicial se desenvolva, em consonância com os princípios que o norteia. O julgador não é mero chancelador de requerimentos feitos pelas partes, cabe a ele gerenciar o andamento processual, influenciando quando for necessário, uma vez que desempenha função jurisdicional, devendo zelar pela aplicação dos princípios e regras que embasam todo o ordenamento jurídico pátrio.

É sabido que ao juiz incumbe a tarefa de impulsionar o processo, a fim de facilitar às partes a realização dos atos processuais de forma efetiva, o que não compromete os princípios da inércia e da imparcialidade do julgador.

No caso, o Juízo *a quo* determinou a retificação da Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação de execução fiscal proposta pelo ora agravante, com base no artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal, que assim dispõe:

Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, um dos requisitos indispensáveis à concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR requerido.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intemem-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.006965-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO	: BRUNO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO	: FRIGORIFICO TOURINHO LTDA
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015349929)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/RJ, em face da decisão (fls. 20/23) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no processo n.º 2007.51.01.534992-9, que entendeu que os conselhos profissionais não podem fixar ou majorar, por meio de Resolução, o valor das anuidades, uma vez que referidas contribuições têm natureza tributária, o que afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

A agravante sustenta, em apertada síntese, que: 1) não foram observados os princípios basilares que norteiam a cobrança das dívidas públicas; 2) não cabe ao Juízo monocrático argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, cabendo à parte interessada fazê-lo em embargos à execução; 3) a decisão agravada afrontou o princípio da imparcialidade do julgador e da inércia; 4) ainda que caiba ao julgador analisar os requisitos de admissibilidade da ação, não deve agir de ofício, sem qualquer requerimento formulado.

Requer, portanto, a suspensão da execução fiscal até que sobrevenha decisão transitada em julgado nos autos deste agravo e, no mérito, que seja declarada nula a decisão recorrida.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

O artigo 527, inciso III, 1ª parte do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, permite ao relator do agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo, caso estejam presentes os requisitos mencionados no artigo 558 do CPC.

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige o requerimento do agravante (uma vez que tal efeito não pode ser concedido de ofício), a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV/RJ em face de Frigorífico Tourinho Ltda, por conta de inadimplemento da anuidade devida à agravante.

O Juízo *a quo*, ao proferir a decisão guerreada, entendeu que as contribuições cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional têm natureza tributária, logo estão sujeitas ao princípio da legalidade, previsto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da legalidade é uma garantia de que o tributo somente poderá ser instituído ou aumentado através de lei. A criação ou a majoração de tributo depende de lei, de acordo com o dispositivo acima. Se somente a lei pode criar o tributo, somente ela poderá aumentá-lo. A lei é a única espécie legislativa para alcançar tal finalidade.

A *contrario sensu*, os entes federativos, assim como suas autarquias, não podem instituir ou aumentar tributo por portaria, resolução, ou qualquer outro ato administrativo, salvo algumas situações, relativas a impostos, em que é possível a alteração da alíquota por decreto executivo. Contudo, tal situação é completamente diversa do caso trazido à colação.

O artigo 149 da Carta Constitucional determina a competência da União Federal para a instituição das contribuições pagas pelo profissional ao conselho fiscalizador ao qual está vinculado, em virtude do exercício da profissão.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (g.n.)

Anteriormente, havia uma discussão na doutrina e na jurisprudência acerca da natureza jurídica das 'contribuições' recolhidas em favor dos conselhos reguladores do exercício das profissões, assim como à OAB, se referidas 'contribuições', de fato, eram uma espécie de tributo, estando, portanto, sujeitas ao princípio da legalidade tributária.

Hodiernamente, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça entendendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais têm natureza tributária, à exceção da OAB, e que, por tal motivo somente podem ser fixadas ou majoradas através de lei, em consonância com o princípio da reserva legal. Nesse sentido,

TRIBUTÁRIO. ANUIDADE. TRIBUTO. CONSELHO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

2. Recurso especial não-conhecido. (STJ, REsp 362278 / RS, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 06.04.2006).

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE ANUIDADES POR PORTARIAS/RESOLUÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual "encontra-se consolidado o entendimento de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais constituem espécie tributária e, como tal, se submetem ao princípio da reserva legal. Assim sendo, não é permitido aos Conselhos estabelecerem por meio de atos administrativos quaisquer critérios de fixação de anuidade diverso do legal, sob pena de violação do princípio contido no art. 150, I, da CF/88".

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem externado entendimento de que:

"Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais. A anuidade devida aos Conselhos Regionais que fiscalizam as categorias profissionais tem natureza de contribuição social e só pode ser fixada por lei." (REsp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 16/11/1999)

- "Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal." (MC nº 7123/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 22/03/2004)

- "Doutrina e jurisprudência entendem ter natureza tributária, submetendo-se às limitações das demais exações, as contribuições para os Conselhos Profissionais. Excepciona-se apenas a OAB, por força da sua finalidade constitucional (art. 133)." (REsp nº 273674/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJ de 27/05/2002)

- "A cobrança de anuidades, conforme os valores exigidos sob a custódia da legislação de regência não revela ilegalidade." (REsp nº 93200/RN, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 02/06/1997)

3. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 652554 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2004).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ANUIDADE COBRADA POR CONSELHO DE PROFISSIONAIS A SEUS FILIADOS. MAJORAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL. VEDAÇÃO. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA.

I - O requerente pretende suspender o acórdão que frustrou a majoração do valor da anuidade devida pelos filiados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRECI/PE, realizada pelo CONSELHO FEDERAL, através da Resolução nº 716/2001.

II - Conforme precedentes desta Corte Especial, as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária, somente podendo ser majoradas através de lei federal. Plausibilidade jurídica mitigada.

III - Quanto ao periculum in mora, restou indemonstrado o prejuízo irreversível que a falta de majoração da anuidade que já vinha sendo praticada até o ano de 2002, poderia causar ao Conselho requerente.

IV - Medida cautelar improcedente. (STJ, MC 7123 / PE, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 22.03.2004). (g.n.)

A Lei n.º 6.994/82, norma legal que foi utilizada pelo julgador que proferiu a decisão agravada, para motivar a natureza tributária das contribuições que não foram fixadas por lei própria, dispõe em seu artigo 1º que:

Art 1º. O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo respectivo órgão federal, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos além dos previstos no art. 2º desta Lei. (g.n.)

Em relação ao argumento apresentado pelo agravante de que não cabe ao Juízo monocrático arguir a nulidade do título executivo extrajudicial, passaremos a tecer breves considerações.

O princípio da inércia, consagrado no artigo 2º do CPC, dispõe que a tutela jurisdicional somente será prestada quando a parte ou o interessado a requerer. Ao julgador cabe a adoção das medidas necessárias para que o processo judicial se desenvolva, em consonância com os princípios que o norteia. O julgador não é mero cancelador de requerimentos feitos pelas partes, cabe a ele gerenciar o andamento processual, influenciando quando for necessário, uma vez que desempenha função jurisdicional, devendo zelar pela aplicação dos princípios e regras que embasam todo o ordenamento jurídico pátrio.

É sabido que ao juiz incumbe a tarefa de impulsionar o processo, a fim de facilitar às partes a realização dos atos processuais de forma efetiva, o que não compromete os princípios da inércia e da imparcialidade do julgador.

No caso, o Juízo *a quo* determinou a retificação da Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação de execução fiscal proposta pelo ora agravante, com base no artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal, que assim dispõe:

Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Desse modo, não vislumbro plausibilidade jurídica na tese apresentada pelo agravante, um dos requisitos indispensáveis à concessão do pedido liminar.

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR requerido.

Expeça-se ofício ao juízo *a quo*, solicitando informações, nos termos do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias, conforme artigo 527, inciso V do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Dispensada a intervenção do Ministério Público Federal, consoante verbete da súmula n.º 189 do STJ.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 2 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1996.51.01.005002-8

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE : INDL/ LEVORIN S/A
ADVOGADO : CLAYTON SALLES RENNO E OUTROS
APELANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO E OUTROS
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600050023)

FL. 711/725. MANIFESTE-SE O(A) APELANTE.

Rio,

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.508126-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO : PAULO CESAR DA ROCHA AZEVEDO
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2EF VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200051015081264)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL em face de sentença que julgou procedentes em parte os Embargos à Execução, determinando a exclusão da Taxa Selic do valor exigido na execução fiscal, substituindo-a pelo percentual de 1% previsto no art. 161, parágrafo 1º do CTN para fins de cálculo dos juros de mora.

Em seu recurso, a Apelante sustenta ser devida a aplicação da Taxa SELIC para os fins tributários, na forma prevista no art. 13 da Lei 9065/95.

Não foram apresentadas as contra-razões.

É o relatório.

A questão da utilização da Taxa SELIC para correção dos débitos tributários já restou pacificada nesta Corte e no Colendo STJ, conforme os arestos abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL.

ALÍNEA "C". ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. ALÍNEA "A". PRESCRIÇÃO. TESE DOS "CINCO MAIS CINCO". NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. RECURSO ESPECIAL DOS AUTORES. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

1. omissis.

2. omissis.

3. omissis.

4. Este Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento determinando que, na repetição de indébito ou na compensação, incide a taxa SELIC desde o recolhimento indevido ou, se este for anterior à Lei 9.250/95, a partir de 1º.01.96.

5. A taxa SELIC é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização.

6. Recurso especial da Fazenda Nacional de que se conhece parcialmente e, nessa extensão, nega-se provimento. Recurso especial dos autores a que se dá parcial provimento.

(STJ, RESP 678719, 2ª. T., Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ 02/05/08)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. DÉBITO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. AUTORIZAÇÃO LEGAL. ENCARGOS FINANCEIROS. ICMS. BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental interposto em face de decisão que negou provimento a agravo de instrumento sob os seguintes fundamentos: a) não houve a alegada violação do art. 535 do CPC; b) a verificação dos requisitos formais da CDA enseja reexame fático-probatório; c) falta de prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados; d) cabimento da aplicação da taxa Selic na correção dos débitos tributários; e) devem ser incluídos os encargos financeiros decorrentes das "vendas a prazo" na base de cálculo do ICMS.



2. omissis.
3. omissis.
4. omissis.
5. Consoante orientação traçada pela jurisprudência desta Corte, reputa-se legítima a utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e juros de mora dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública, não só na esfera federal (Lei 9.250/1995), como também no âmbito dos tributos estaduais, desde que haja lei local autorizando sua incidência.
6. omissis.
7. Agravo regimental não-provido.
(STJ, AgRg no Ag 919370, 1ª. T., Rel. Min. José Delgado, DJ 24/04/08)
ADMINISTRATIVO. LC Nº 110/01. RECOLHIMENTO INDEVIDO. TAXA SELIC.

1. omissis.
2. omissis.
3. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a Taxa Selic deve ser aplicada tanto na compensação quanto na repetição de indébito tributário, incidindo no caso vertente a partir do recolhimento indevido, uma vez que este foi posterior à edição da Lei nº 9.250/95.

4. Recurso especial não provido.
(STJ, RESP 1022568, 2ª. T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 11/03/08)
TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. IPTU. TAXA SELIC. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. LEGITIMIDADE. CUMULAÇÃO DA SELIC COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

1. É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos créditos tributários. Também é possível o uso desse índice sobre impostos municipais pagos em atraso, quando há norma local utilizadora. No caso do Município de Porto Alegre, a previsão está na Lei Complementar nº 361/96. Precedente: REsp 847.606/RS, Min. Castro Meira, 2ª T., DJ 04.09.2006.

2. A taxa SELIC não pode ser cumulada com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real.

3. Recurso especial a que se nega provimento.
(STJ, RESP 684563, 1ª. T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27/09/07)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. CONSTITUCIONALIDADE. VALOR ATRIBUÍDO À EXECUÇÃO.

1. A natureza da Taxa Selic é de juros moratórios, que possuem a função de compensar o Estado, tendo em vista que este ficou privado, durante certo tempo, do montante que lhe era devido, desde o vencimento, a título de imposto. Essa compensação, porém, deverá se dar na mesma proporção dos juros de mercado, sob pena de não recompor a lesão ao patrimônio estatal da maneira adequada.

2. Inexistência de violação ao princípio da legalidade, pois não é necessário que o próprio valor da taxa de juros seja prevista em lei; à lei cumpre determinar, dentre os índices que são periodicamente calculados pelos órgãos competentes, aqueles que serão utilizados para cada fim.

3. Além disso, a manutenção da Selic para fins de correção dos débitos dos particulares com o Fisco é imprescindível para que se resguarde a isonomia de tratamento que ora existe nas relações entre o Fisco e o contribuinte. Precedentes do STJ.

4. omissis.
5. Remessa necessária e apelação da União Federal providas. Agravo retido prejudicado.
(TRF-2ª Região, AC 323155, 4ª. T., Rel. Des. Luiz Antonio Soares, DJU 31/03/08)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS DO CRÉDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC - LEI 9.250/95.

1. A correção monetária não constitui rendimento, mas simples atualização do débito, a fim de assegurar a manutenção do poder aquisitivo da moeda, corroída pela inflação.

2. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ERESP 267080/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, assentou entendimento no sentido da aplicação da taxa Selic no âmbito do direito tributário, a partir de 1º/01/1996.

3. A incidência da taxa Selic importa na inaplicabilidade de qualquer outro critério de atualização monetária ou juros de mora, vez que já engloba juros e atualização.

4. Apelação improvida.
(TRF-2ª Região, AC 393102, 3ª. T., Rel. Des. Paulo Barata, DJU 14/03/08)

TRIBUTÁRIO- EMBARGOS À EXECUÇÃO.

I- A CDA possui presunção de liquidez e certeza, a qual somente pode ser elidida por meio de prova robusta e não por meras alegações.

II - A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea - Súmula 208 TFR.

III - É devida a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos créditos tributários.

IV - Recurso improvido.
(TRF-2ª Região, AC 322160, 3ª. T., Rel. Des. Tânia Heine, DJU 02/08/07)

Dos Honorários Advocáticos.

Tendo em vista a aplicabilidade da Taxa Selic aos créditos tributários, assistindo razão a União com seu recurso de apelação, impõe-se a reforma da sentença com a improcedência dos Embargos à Execução. Daí decorre a submissão do Embargante ao ônus sucumbencial.

Nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Cumprido, pois, ao julgador fixar a verba honorária em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e em observância às questões fáticas previstas nos incisos "a", "b" e "c" do artigo 20, § 3º do CPC, às quais o parágrafo 4º do mesmo artigo faz remissão.

Desse modo, o juiz pode arbitrar livremente a verba honorária, desde que o faça com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração o valor atribuído à causa, a complexidade da matéria, as dificuldades e o tempo despendido para a execução do trabalho.

Na presente hipótese, deve ser fixada a verba honorária em favor da União em 10% do valor da causa.

Diante da fundamentação acima, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condono a parte Embargante em honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Transcorrido o prazo recursal, feitas as anotações de praxe, remetam-se estes autos à Vara de origem para as providências devidas.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.027272-0

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
APELANTE : MARIA DE LOURDES DO AMPARO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
PROCURADOR : VITOR AGUILLAR DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010272720)

MANIFESTE-SE O(A) APELADO(A). F. 660/674.

Rio,

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2004.02.01.000489-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRC/ES
ADVOGADO : JUCIARA BRITO CAMARGO
AGRAVADO : LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200250010103021)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou a remessa dos autos para o juízo estadual, especificamente para a comarca de Conceição da Barra/ES, por entender o juiz a quo que a execução fiscal deve ser processada no foro de domicílio do réu, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.830/80.

A agravante em suas razões sustenta a reforma da decisão agravada, pois entende que a Justiça Federal no Estado do Espírito Santo tem sua Seção Judiciária na capital, porém, os limites de sua competência abrangem todo o Estado, inexistindo qualquer prejuízo para o executado, destacando que a jurisprudência entende que não é possível declarar a incompetência relativa de ofício.

Sem contra-razões.

Manifestou-se o Ministério Público Federal opinando ser desnecessária sua intervenção no feito, consoante o enunciado da súmula nº 189 do STJ.

É o relatório.

Decido.

Permito-me trazer à colação jurisprudência que norteia a matéria, a fim de equacionar o dinamismo atual com a enormidade de feitos que tramitam neste Gabinete, bem como no Poder Judiciário como um todo, antecipando os fundamentos expostos na presente decisão,

uma vez que o contexto jurídico atual não mais permite ilações sobre matérias que já foram reiteradamente discutidas, descabendo, pois, maiores digressões, que neste momento inviabilizariam a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 578, CPC. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL E RELATIVA. ART. 87 CPC. SÚMULA 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE.

O caput do art. 578, do CPC determina que a execução fiscal será proposta no foro do domicílio do executado; se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado; daí se concluindo que o devedor não tem assegurado o direito de ser executado no foro de seu domicílio.

A competência é determinada no momento da propositura da ação e não se altera mais até o final da demanda, mesmo que as partes mudem seus domicílios para outras comarcas, sendo, portanto, irrelevantes as modificações de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia (art. 87, do CPC).

Aplicabilidade do verbete da Súmula nº 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."

Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo Suscitado.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - Processo: 200602010043200 UF: ES Órgão Julgador: QUARTATURMAESP. Data da decisão: 21/08/2007 Documento: TRF200172465 - Relator: Desembargador Alberto Nogueira)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. FORO DO DOMICÍLIO DO EXECUTADO. REGRA GERAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 109, § 3º, DA CF E ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66.

1. A execução fiscal, em regra, é proposta no foro do domicílio do executado.

2. Não é cabível o acolhimento, pelo juízo suscitado, da exceção de incompetência oposta, tendo em vista que a exequente, em observância ao disposto no art. 109, § 3º, da Constituição Federal e no art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, ajuizou corretamente a execução no foro do domicílio do executado.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 1ª Vara da Comarca de Porciúncula-RJ, o suscitado.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - Processo: 200602010115338 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP. Data da decisão: 20/03/2007 Documento: TRF200163861 - Relator: Desembargador Luiz Antonio Soares)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO DEVEDOR - COMARCA DO INTERIOR ONDE NÃO FUNCIONA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, § 3º, DA CF/88 - AGRAVO DESPROVIDO.

- Trata-se de agravo interposto pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo - CRC/ES -, objetivando a reforma da decisão que, em sede de execução fiscal, declinou, ex officio, da competência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Jaguaré/ES, por situar-se neste município o domicílio do executado.

- De acordo com art. 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, nas comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal, os juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizadas contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas.

- Prevê a Constituição Federal que "a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual" (art. 109, § 3º), tendo sido recepcionado o art. 15, I, da Lei n.º 5.010/66, segundo o qual, nas comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (art. 12), os juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias.

- A hipótese não é de competência de foro (territorial), mas sim de competência de juízo (funcional), sendo, portanto, absoluta e declinável de ofício. Isto porque, tanto o município de Jaguaré, quanto a capital Vitória, situam-se no mesmo foro - Seção Judiciária do Espírito Santo. Ora, entre Varas situadas na mesma Seção Judiciária, o aspecto que define a competência é o funcional e não o territorial.

- Agravo de instrumento desprovido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200502010059458 UF: ES Órgão Julgador: QUINTA TURMA ESP. Data da decisão: 07/12/2005- Relatora: Desembargadora Vera Lucia Lima)

Isso posto, com base no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2004.02.01.003400-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
 APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 APELADO : ANTONIO CARLOS BARBOSA DE ARAUJO FRANCO
 ADVOGADO : ELAINE LOPES CABRAL VIANA
 REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO GONCALO RJ
 ORIGEM : 4A. VARA ESTADUAL - SAO GONCALO/RJ (0033503)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL em face de sentença que julgou extinto, sem julgamento de mérito, por perda de objeto, os presentes Embargos à Execução, com condenação da União na verba honorária de 10% sobre o valor da causa.

Em seu recurso, a Apelante sustenta que são indevidos honorários advocatícios na forma do art. 26 da Lei 6.830/80 (LEF). Requer, caso seja mantida a condenação, que a fixação da verba honorária seja reduzida para 5% sobre o valor da causa, conforme art. 20, parágrafos 3º, alíneas "a", "b" e "c", bem como parágrafo 4º do citado artigo. As contra-razões foram apresentadas.

É o relatório.

Considerando que esta ação perdeu seu objeto, em decorrência de fato posterior ao ajuizamento da Ação de Execução e dos presentes Embargos à Execução, qual seja, o cancelamento da inscrição da dívida ativa, quem deu causa ao processo responde pelos ônus sucumbenciais. No caso, subsiste para a União a obrigação de arcar com a verba honorária nestes Embargos à Execução, tendo em vista o princípio da sucumbência que rege o direito processual.

É firme o entendimento do Colendo STJ neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO JÁ EXECUTADO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. EXTINÇÃO - EXECUTADA CONDENADA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS - SENTENÇA REFORMADA PELO TRIBUNAL A QUO - FAZENDA PÚBLICA CONDENADA EM HONORÁRIOS - PRETENDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO - INVOCAÇÃO DO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Se a Fazenda ajuizou execução fiscal de maneira açodada e compeliu a executada a apresentar defesa ao alegado pela exequente, não há como eximir esta de arcar com os ônus inerentes à sucumbência. A ausência de comprovação inequívoca da contrariedade a dispositivo de lei federal.

Recurso especial não conhecido.

(STJ, RESP 167037, 2ª. T., DJ 03/06/02, Rel. Min. Franciulli Neto)

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - FAZENDA PÚBLICA.

São devidos honorários advocatícios em todos os casos de cancelamento ou anistia posteriores aos Embargos à Execução. Precedentes deste C. Tribunal.

Recurso improvido.

(STJ, RESP 17102/SP, 1ª. T., Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 01/06/1992)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMULAÇÃO DE QUESTÃO NOVA. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA N. 153/STJ. PRECEDENTES.

1. Descabe o exame, em sede de agravo regimental, de questão não suscitada nas razões do recurso especial ou do agravo de instrumento.

2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que, em sede de execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, ainda que sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios

3. Aplicação da Súmula n. 153/STJ: "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência".

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200400610152 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 09/11/2004 - Relator: Ministro João Otávio de Noronha)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO EFETIVADA. CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante.

2. O acórdão a quo, em execução fiscal, reconheceu que no cancelamento da inscrição do débito após a citação da devedora é cabível a imposição de ônus de sucumbência à exequente.

3. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830/80), estabelece que "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes".

4. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

5. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Precedentes.

6. Agravo regimental não provido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO -Processo: 200300198251 UF: SP Órgão Julgador:PRIMEIRATURMA Data da decisão: 24/06/2003 - Relator: Ministro José Delgado)

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- O cancelamento da inscrição da dívida ativa após a citação do executado, com a extinção da execução fiscal, implica em condenação da Fazenda Pública aos honorários advocatícios, já que o devedor foi obrigado a arcar com as despesas de contratação de patrono para apresentação de defesa.

2- Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça.

3- O art. 1o-D da Lei nº 9.494/97 não se aplica às execuções fiscais.

4- Apelação e remessa necessária improvidas.

EMENTA (QUESTÃO DE ORDEM) QUESTÃO DE ORDEM. REMESSA NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. Na sessão de julgamento de 25 de setembro de 2007, quando da apresentação do voto referente à apelação nº 2002.51.01.517567-0, conclui pelo provimento da apelação e da remessa necessária.

2. No caso, porém, não se aplica o art. 475 do CPC, por se tratar de sentença contrária à Fazenda proferida em processo de execução.

3. Questão de ordem acolhida.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200251015175670 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESPECIALIZADA Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF200179704 - Relator: Desembargador Luiz Antonio Soares)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. A questão a ser dirimida nos presentes autos refere-se tão-somente à condenação da União Federal em verba honorária em razão da extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, uma vez que a apelante requereu à fl.39 dos autos da Execução Fiscal a extinção do feito em razão do cancelamento da inscrição.

2. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a extinção da execução fiscal após a citação do devedor dá ensejo à sucumbência processual, afastando-se a aplicação do artigo 26, da Lei de Execução Fiscal.

3. A decisão ora impugnada não merece reparo, uma vez que a recorrente não trouxe argumentos que alterassem o quadro fático.

4. Agravo conhecido e desprovido.

(Origem:TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - Processo: 200451015374807 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA Data da decisão: 04/03/2008 - Relator: Desembargador Francisco Pizzolante)

Da Fixação da Verba Honorária.

Nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Cumpra, pois, ao julgador fixar a verba honorária em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e em observância às questões fáticas previstas nos incisos "a", "b" e "c" do artigo 20, § 3º do CPC, às quais o parágrafo 4º do mesmo artigo faz remissão.

Desse modo, o juiz pode arbitrar livremente a verba honorária, desde que o faça com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração o valor atribuído à causa, a complexidade da matéria, as dificuldades e o tempo despendido para a execução do trabalho.

Na presente hipótese, deve ser reduzida a verba honorária em desfavor da União em 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa, conforme entendimento jurisprudencial deste Tribunal e dada a simplicidade da causa.

Diante da fundamentação acima, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para fixar a condenação em honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a ser suportada pela União.

Transcorrido o prazo recursal, feitas as anotações de praxe, remetam-se estes autos à Vara de origem para as providências devidas.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.001385-7

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
 APELANTE : COIMMA COM/ IND/ DE MADEIRAS E METALURGICA SAO CRISTOVAO LTDA
 ADVOGADO : MARCELO RULI E OUTRO
 APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 APELADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
 ADVOGADO : JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO E OUTROS
 ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010013857)

MANIFESTE-SE O(A) APELADO(A). F. 498/512.

Rio,

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.002408-9

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
 APELANTE : IND/ MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
 ADVOGADO : FABRICIO FAVERO E OUTROS
 APELADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
 ADVOGADO : JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO E OUTROS
 APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010024089)

MANIFESTE-SE O(A) APELADO(A). 840/854.

Rio,

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1998.50.01.007341-2

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
 APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 APELADO :ARGOS PNEUS LTDA
 ADVOGADO :LANIA ROVENIA COURA CARVALHO E OUTRO
 ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9800073418)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de sentença que indeferiu a inicial de execução da verba honorária promovida pela Apelante, sob o fundamento de que o valor cobrado (R\$129,26) é irrisório, não havendo interesse de agir.

A apelante sustenta que não cabe ao Poder Judiciário definir o que seja crédito público de pequena monta para o fim de aferição do interesse de agir. Afirma que apenas em relação a créditos inferiores a 100 UFIR's (parágrafo 2º do art. 20 da Lei 10.522/2002) é que está dispensada a execução da verba honorária, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que o valor do crédito exequendo é superior ao valor mínimo legal (100 Ufirs).

Não foram apresentadas as contra-razões.

É o relatório.

DECIDO.

A sentença recorrida indeferiu a inicial da execução movida pela União de verba honorária fixada em título judicial nestes Embargos à Execução, tendo em vista o valor irrisório relativo aos honorários advocatícios que se pretende executar.

Descabe o entendimento da União de que a teor do que dispõe o parágrafo 2º do art. 20 da Lei 10.522/2002, em sendo o valor executado da verba honorária superior a 100 Ufirs, deve a execução prosseguir. Ocorre que o entendimento do STJ é no sentido de que este artigo 20 aplica-se tão-somente às execuções de honorários devidos ou cobrados nas "execuções fiscais" da Fazenda Nacional, não sendo cabível nos casos de execução de honorários em decorrência de título judicial, quando em valor irrisório. (precedente, STJ, RESP 600.298/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 29.11.2004).

Verifica-se irrisório o valor da verba honorária que se pretende executar (R\$ 129,26), descabendo a movimentação do aparelho judiciário para a sua cobrança, ainda mais quando o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, autoriza a extinção da execução de verba honorária devida à UNIÃO de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Neste sentido é firme o entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO-CONHECIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO.



1. Mantido o acórdão recorrido que não conheceu da remessa necessária de sentença que extinguiu processo de execução requerido pela União para cobrar honorários advocatícios, oriundos da condenação imposta por decisão que julgou improcedente medida cautelar movida para compensar valores recolhidos a título de FIN-SOCIAL, ante o valor ínfimo, em homenagem ao princípio da utilidade. Precedentes.

2. Recurso especial improvido.

(STJ, RESP 215204, 2ª. T., DJ 23/11/04, Rel. Min. Castro Meira) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.561/97 E SUAS SUCESSIVAS REEDIÇÕES (CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/2002). EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO, NO CASO. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 10.522/2002.

I - O § 2º, do art. 20 da Medida Provisória 1.561/97 (convertida na Lei nº 10.522/2002), que embasa a sentença recorrida, diz respeito às execuções de honorários advocatícios de execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados.

Contudo, o presente caso trata de execução de honorários advocatícios que provêm de sentença proferida nos autos de ação ordinária, em que o autor pleiteava a retificação de reforma de ex-comatante.

II - O entendimento consolidado no âmbito do STJ é no sentido de que este artigo 20 aplica-se tão-somente às execuções de honorários devidos ou cobrados nas "execuções fiscais" da Fazenda Nacional, não sendo cabível nos casos de execução de honorários em decorrência de título judicial, quando em valor irrisório. (precedente, STJ, REsp 600.298/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 29.11.2004).

III - Apelação provida. Sentença anulada.

(TRF-2ª. Região, AC 171259, 5ª. T., DJU 01/12/06, Rel. Des. Antonio Cruz Netto)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS. VALOR CONSIDERADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE UTILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Inexiste interesse processual quando a tutela pretendida não traz utilidade do ponto de vista prático. Ausente o interesse econômico, por ser o custo executado superior ao valor da verba honorária buscada.

2 - Admissível à adoção, ao caso, dos princípios da proporcionalidade e do interesse público, quando o crédito exequendo consubstancia quantia irrisória, sendo cabível extinção da execução, tornando imperativa a aplicação dos princípios maiores do ordenamento jurídico.

3- Apelação a que se nega provimento.

(TRF-2ª. Região, AC 327427, 4ª. T., DJU 09/01/08, Rel. Des. Luiz Antonio Soares)

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO.

A matéria recursal cinge-se à questão de ser cabível a condenação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL ao pagamento de honorários advocatícios nos embargos, julgados extintos (art. 267, VI do CPC), visto que perderam a razão de persistir, ante a extinção do processo executivo, em face do pedido de desistência da Fazenda, tendo em vista que o valor executado não há interesse econômico da Fazenda Federal em promover ação executiva de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), uma vez que os custos de movimentação da máquina judiciária serão superiores a esta quantia.

A Embargante optou requerer o parcelamento do crédito cobrado, e a Fazenda Nacional requereu a desistência da execução de honorários nos Embargos à Execução, interpostos no curso da execução fiscal. Apesar de o juiz fixar ou afastar a condenação em honorários advocatícios, de acordo com a sua apreciação equitativa (§ 4º, art. 20 do CPC), o valor fixado nos presentes embargos a ensejar execução é inexpressivo.

O mesmo tratamento dispensado ao Fisco deve ser dispensado ao Contribuinte, sob pena de se violar o princípio constitucional da isonomia.

A Embargante reconhecendo a sua dívida ao solicitar o parcelamento do crédito constante da ação executiva fiscal ela deu causa à extinção dos respectivos Embargos à Execução.

Incabível a condenação da União em honorários advocatícios, uma vez que ao exercer o direito concedido em lei, desistindo de uma execução de honorários, visando a economia e a celeridade processual, não pode ser penalizada a pagar honorários em valor ainda menor daqueles fixados nos embargos que desistiu.

Dado provimento à apelação da Fazenda Nacional, para excluir da r. sentença a sua condenação em honorários advocatícios.

(TRF-2ª. Região, AC 384128, 4ª. T., DJU 04/10/07, Rel. Des. Alberto Nogueira)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1- Trata-se de Apelação em execução de título judicial, em face da r. Sentença que julgou extinta a execução, com base no art. 267, VI c/c 598, do CPC, sob o fundamento de que o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, autoriza a extinção da execução de verba honorária devida à UNIÃO de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2- Mister ressaltar que o exercício da jurisdição deve sempre levar em conta a utilidade do provimento judicial em relação ao custo social de sua preparação. A doutrina dominante tem entendido que a utilidade prática do provimento é requisito para configurar o interesse processual. Precedentes do STJ: REsp 913.812/ES e Resp nº 601356/PE.

3- Dessa forma, não se pode admitir que o aparelhamento judiciário seja utilizado para cobrança de valor irrisório, quando se divisa que ainda que a cobrança surta resultado, o dispêndio realizado em muito supera o valor que será aportado ao Erário.

4- Ressalte-se, por fim, que em caso de litisconsórcio facultativo, deve ser considerado o valor individual de cobrança de cada executado e não o valor global constante da ação executiva (TRF - 1ª Região; AC nº 96.01.450092/GO, DJ de 16/09/04) 5- Negado provimento à apelação.

(TRF-2ª. Região, AC 408520, 8ª. T., DJU 31/03/08, Rel. Des. Raldênio Bonifácio Costa)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR INFERIOR A R\$ 1.000,00. EXTINÇÃO. POSSIBILIDADE. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou extinta execução de honorários advocatícios, por falta de interesse de agir, frente ao valor irrisório da execução per capita. A Lei 9.469/97, fixa como limite dos créditos a serem perseguidos pela Fazenda, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que deságua na extinção das execuções de verbas sucumbenciais inferiores a tal montante, com base nos princípios da utilidade, razoabilidade e eficiência da prestação jurisdicional. Precedentes.

Ausência de previsão legal para se efetuar a execução forçada de verbas honorárias através do desconto em folha de pagamento dos servidores.

Recurso improvido.

(TRF-2ª. Região, AC 271124, 8ª. T., DJU 31/10/07, Rel. Juíza Maria Alice Paim Lyard)

Isso posto, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à apelação.

Transcorrido o prazo recursal, feitas as anotações de praxe, remetam-se estes autos à Vara de origem para as providências devidas. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.015201-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE : SISAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : CELIO SALLES BARBIERI
APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010152017)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação Cível interposta por SISAL CONSTRUTORA LTDA em face de sentença que acolheu os Embargos à Execução e julgou procedente o pedido para reduzir o montante total da execução para R\$ 402,99, conforme apurado pelo Contador Judicial às 14/20 e condenou o Embargado em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da diferença da redução operada.

Inconformada, a apelante sustentou que o cálculo do Contador não está de acordo com nenhum dos pedidos, não havendo, pois, vencedora e vencida, cabendo a compensação da verba honorária na forma do art. 21 do CPC.

As contra-razões foram apresentadas.

É o relatório.

A sentença recorrida condenou a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor da diferença da redução operada.

Verifica-se que na sentença, o Juiz adotou como devidos à parte credora os cálculos do Contador Judicial (R\$ 402,99), valor este que se aproxima daquele postulado pela União em seus Embargos (R\$ 269,16), cuja diferença deve-se ao lapso temporal compreendido entre a data do cálculo da União à fl. 03 (setembro/2000) e a data do cálculo do Contador à fl. 18 (junho/2002). Por outro lado, tem-se que o valor do Contador (R\$ 402,99) em muito se distancia do valor pretendido pelo exequente, ora embargado (R\$ 1.319,35).

Assim, configurado o excesso de execução, quanto aos honorários advocatícios, *in casu* houve decaimento de parte mínima do pedido. Assim, nos termos do art. 20, § 4º e do art. 21, parágrafo único, do CPC, a parte embargada deve suportar a condenação na verba honorária conforme fixado na sentença.

Isso posto, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à apelação.

Transcorrido o prazo recursal, feitas as anotações de praxe, remetam-se estes autos à Vara de origem para as providências devidas.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2003.02.01.010783-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ISABELLA NASCIMENTO
AGRAVADO : S/A RADIO TUPI
ADVOGADO : JOAO GUSMAO BASTOS E OUTRO
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (0002550857)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora de crédito do executado, ora agravado, relativo ao Precatório nº 30830, expedido por este Tribunal, por entender que não há amparo legal no ordenamento jurídico vigente, na medida em que a extinção do crédito tributário na modalidade de compensação, somente é admissível quando prevista em norma legal de forma taxativa e com a respectiva homologação pela autoridade competente.

A agravante em suas razões alega que a decisão contraria a jurisprudência, que admite a penhora de crédito, em virtude da certeza e liquidez.

Em contra-razões a agravada pugna pela manutenção da decisão agravada, sustentando preliminarmente, a inadmissibilidade do recurso por ausência de documento obrigatório, qual seja, certidão da intimação, comprobatória da tempestividade do recurso, e, no mérito, afirma que a verba que se pretende penhorar tem natureza alimentar, por ser verba sucumbencial, bem como pertence a terceiro, restando ainda prejudicado o agravo, eis que o referido percentual já foi pago ao advogado, conforme cópia do Alvará de Levantamento.

O Ministério Público Federal manifestou-se no sentido de ser desnecessária sua intervenção, em consonância com o enunciado da súmula nº 189 do STJ.

É o relatório.

Decido.

Permito-me trazer à colação jurisprudência que norteia a matéria, a fim de equacionar o dinamismo atual com a enormidade de feitos que tramitam neste Gabinete, bem como o Poder Judiciário, como um todo, antecipando os fundamentos expostos na presente decisão, uma vez que o contexto jurídico atual não mais permite ilações sobre matérias que já foram reiteradamente discutidas, descabendo, pois, muitas digressões, que neste momento inviabilizariam a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 35 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ALEGADA AFRONTA AO ART. 649, IV, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SUCUMBENCIAIS). IMPOSSIBILIDADE. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO DEFERIDO. PENHORA DE CRÉDITO DO SÓCIO, CONSISTENTE EM PRECATÓRIO DESTINADO A PAGAR VALOR RELATIVO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Tendo o Tribunal de origem se manifestado expressamente acerca de todos os temas necessários ao deslinde da controvérsia, afasta-se a alegada violação do art. 535 do CPC.

2. Uma vez que os honorários constituem a remuneração do advogado - sejam eles contratuais ou sucumbenciais -, conclui-se que tal verba enquadra-se no conceito de verba de natureza alimentícia, sendo portanto impenhorável. Por tal razão, constata-se que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 649, IV, do CPC.

Precedentes citados do STF que reconhecem a natureza alimentícia dos honorários sucumbenciais: RE 470.407/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 13.10.2006; RE 146.318/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 4.4.1997.

Precedentes citados do STJ que reconhecem a natureza alimentícia dos honorários contratuais: REsp 566.190/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 1º.7.2005; RMS 12.059/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 9.12.2002.

Precedente recente desta Turma: REsp 854.535/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 29.3.2007.

3. Como bem ressaltado no último precedente acima citado, há de ser revisto "o entendimento que este Superior Tribunal de Justiça aplica à questão, adequando-se à novel exegese empregada pelo Supremo Tribunal Federal, não obstante, inclusive, a existência de recente julgado emitido pela 1ª Seção em 02/10/2006, que considera alimentar apenas os honorários contratuais, mas não reconhece essa natureza às verbas honorárias decorrentes de sucumbência".

4. Recurso especial provido.

(RECURSO ESPECIAL 2006/0124384-0 - Data do Julgamento: 26/06/2007 - Relatora: Ministra Denise Arruda)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE. PENHORA DE VALOR DE HONORÁRIOS DECORRENTE DE SUCUMBÊNCIA. DESCABIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM 13/10/2006 (RE 470.407/DF). AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, PARA O FIM DE QUE, RECONHECENDO A NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DA SUCUMBÊNCIA, COMO

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, SEJA APLICADA A REGRA DE IMPENHORABILIDADE ESTABELECIDADA NO ART. 649, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Em exame recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, manejado por José Carlos Pereira (advogado) em impugnação ao acórdão de fls. 56/59 (agravo regimental) e 66/67 (embargos de declaração), que aplicaram o entendimento de que os honorários advocatícios não possuem natureza alimentar e, portanto, são passíveis de penhora.

2. Não se caracteriza infração ao artigo 535 do CPC quando o acórdão recorrido entregou a jurisdição de maneira plena e fundamentada, embora em sentido diverso do buscado pelo recorrente.

3. Na hipótese dos autos, ajuizada execução fiscal contra a empresa Cervejaria Caçadorenses Ltda., em razão de noticiada dissolução irregular da sociedade, houve redirecionamento para o sócio José Carlos Pereira, ora recorrente, nos termos do art. 135 do CTN.

4. A dívida legal surgiu pelo fato de verbas honorárias de titularidade do recorrente (José Carlos Pereira), já inscritas em precatório, originadas de sucumbência em ação judicial (Processo 94.7000074-9 - Vara Federal de Joaçaba), em que atuou como patrono da parte vencedora, haver sido objeto de penhora.

5. O Supremo Tribunal Federal, em acórdão publicado em 13/10/2006, reformando julgado pronunciado por este Superior Tribunal de Justiça (RMS 17.536/DF, DJ 03/05/2004, de minha relatoria, no qual fiquei vencido), reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem originados de relação contratual ou de sucumbência judicial, nestes termos: "CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A definição contida no § 1-A do artigo 100 da Constituição Federal, de crédito de natureza alimentícia, não é exaustiva. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NATUREZA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA.

Conforme o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao advogado, consubstanciando prestação alimentícia cuja satisfação pela Fazenda ocorre via precatório, observada ordem especial restrita aos créditos de natureza alimentícia, ficando afastado o parcelamento previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, presente a Emenda Constitucional nº 30, de 2000. Precedentes: Recurso Extraordinário nº 146.318-0/SP, Segunda Turma, relator ministro Carlos Velloso, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 4 de abril de 1997, e Recurso Extraordinário nº 170.220-6/SP, Segunda Turma, por mim relatado, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de agosto de 1998. (RE 470.407/DF, DJ 13/10/2006, Rel. Min. Marco Aurélio) 6. De tal maneira, há que ser revista o entendimento que este Superior Tribunal de Justiça aplica à questão, adequando-se à novel exegese empregada pelo Supremo Tribunal Federal, não obstante, inclusive, à existência de recente julgado emitido pela 1ª Seção em 02/10/2006, que considera alimentar apenas os honorários contratuais, mas não reconhece essa natureza às verbas honorárias decorrentes de sucumbência.

7. Recurso especial conhecido e provido, para o fim de que, reconhecendo a natureza alimentar dos honorários advocatícios, inclusive os provenientes da sucumbência, como na hipótese dos autos, seja aplicada a regra de impenhorabilidade estabelecida no art. 649, V, do Código de Processo Civil. (RECURSO ESPECIAL 2006/0124873-9 - Data do Julgamento: 13/02/2007 - Relator: Ministro José Delgado)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPENSAÇÃO COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA - APLICAÇÃO DO ART. 620 DO CPC E DOS ARTS. 11 E 16 DA LEI 6.830/80.

- Traduzindo-se como verdadeira compensação a nomeação de crédito como garantia de dívida fiscal, hipótese esta vedada pelo art. 16, §3º, da Lei 6.830/80 c/c art. 54 da Lei 4.320/64, correta a determinação para que se expeça mandado de penhora, avaliação e registro. Também é de se destacar que, da análise da documentação comprobatória do crédito apontada pelo recorrente, não seria possível inferir se tal crédito foi ou não apropriado pela Receita Federal.

- Se ao devedor é dado o direito de ser executado da forma que lhe for menos gravosa, também não se pode perder de vista que o escopo primordial do processo executivo é a satisfação do crédito exequendo. Dessa forma, há que ser aplicável o art. 620 do CPC, porém, desde que seja observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, o que não ocorreu na hipótese.

- Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200302010036619 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 05/08/2003- Relator: Desembargadora Vera Lucia Lima)

Isso posto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.10.012246-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO : TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS SUL LTDA
ADVOGADO : LEANDRO COSTA SANTIAGO
ORIGEM : 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (200351100122461)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou extinta a execução fiscal, tendo ocorrido a opção ao PAES, em momento anterior ao ajuizamento do executivo fiscal, nos termos da Lei nº 10.684/03 ensejando o pedido de extinção do processo, objeto da presente demanda, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, condenando a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

A apelante em suas razões sustenta a reforma da sentença, para afastar a aplicabilidade do princípio da sucumbência, com base no artigo 26 da Lei 6830/80, prequestionando a contrariedade à lei federal, de sorte a possibilitar a interposição de Recurso Especial.

Sem contra-razões.

É o relatório.

Decido.

Permito-me trazer à colação jurisprudência que norteia a matéria, a fim de equacionar o dinamismo atual com enormidade de feitos que tramitam neste Gabinete, bem como no Poder Judiciário como um todo, antecipando os fundamentos expostos na presente decisão, uma vez que o contexto jurídico atual não mais permite ilações sobre matérias que já foram reiteradamente discutidas, descabendo, pois, maiores digressões, que neste momento inviabilizaria a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMULAÇÃO DE QUESTÃO NOVA. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA N. 153/STJ. PRECEDENTES.

1. Descabe o exame, em sede de agravo regimental, de questão não suscitada nas razões do recurso especial ou do agravo de instrumento.

2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que, em sede de execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor; ainda que sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios

3. Aplicação da Súmula n. 153/STJ: "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência".

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200400610152 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 09/11/2004 - Relator: Ministro João Otávio de Noronha)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO EFETIVADA. CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante.

2. O acórdão a quo, em execução fiscal, reconheceu que no cancelamento da inscrição do débito após a citação da devedora é cabível a imposição de ônus de sucumbência à exequente.

3. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830/80), estabelece que "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes".

4. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

5. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Precedentes.

6. Agravo regimental não provido. (Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO -Processo: 200300198251 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRATURMA Data da decisão: 24/06/2003 - Relator: Ministro José Delgado)

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- O cancelamento da inscrição da dívida ativa após a citação do executado, com a extinção da execução fiscal, implica em condenação da Fazenda Pública aos honorários advocatícios, já que o devedor foi obrigado a arcar com as despesas de contratação de patrono para apresentação de defesa.

2- Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça.

3- O art. 10-D da Lei nº 9.494/97 não se aplica às execuções fiscais.

4- Apelação e remessa necessária improvidas.

EMENTA (QUESTÃO DE ORDEM) QUESTÃO DE ORDEM. REMESSA NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. Na sessão de julgamento de 25 de setembro de 2007, quando da apresentação do voto referente à apelação nº 2002.51.01.517567-0, conclui pelo provimento da apelação e da remessa necessária.

2. No caso, porém, não se aplica o art. 475 do CPC, por se tratar de sentença contrária à Fazenda proferida em processo de execução.

3. Questão de ordem acolhida.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200251015175670 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESPECIALIZADA Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF200179704 - Relator: Desembargador Luiz Antonio Soares)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. A questão a ser dirimida nos presentes autos refere-se tão-somente à condenação da União Federal em verba honorária em razão da extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, uma vez que a apelante requereu à fl.39 dos autos da Execução Fiscal a extinção do feito em razão do cancelamento da inscrição.

2. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a extinção da execução fiscal após a citação do devedor dá ensejo à sucumbência processual, afastando-se a aplicação do artigo 26, da Lei de Execução Fiscal.

3. A decisão ora impugnada não merece reparo, uma vez que a recorrente não trouxe argumentos que alterassem o quadro fático.

4. Agravo conhecido e desprovido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200451015374807 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA Data da decisão: 04/03/2008 - Relator: Desembargador Francisco Pizzolante)

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. ART. 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 (REDAÇÃO DO ART. 4º DA MP Nº 2.180-35/2001). APLICABILIDADE. INÍCIO DO PROCESSO EXECUTIVO APÓS A EDIÇÃO DA MP. PRECEDENTES.

1- O cancelamento da inscrição em dívida ativa após a citação do executado, com a extinção da execução fiscal, implica em condenação da Fazenda Pública aos honorários advocatícios, mesmo que não tenha ocorrido manifestação do executado.

2- Todavia, no caso, a execução fiscal foi proposta após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, sendo, desse modo, indevidos honorários advocatícios.

3- Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça.

4- Recurso de apelação provido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200351015427893 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP.Data da decisão: 05/12/2006 - Relator: Juiz Federal Convocado Guilherme Diefenthaler)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CANCELAMENTO DODÉBITO. AJUIZAMENTO. ERRO. PREENCHIMENTO DE DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

Conforme entendimento adotado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo aplicável a Súmula 153 do STJ.

A Executada deu causa ao ajuizamento da execução fiscal.

Na Exceção de Pré-Executividade e pelos documentos juntados, houve erro no preenchimento da sua DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, sendo necessário sua devida retificação.

Não deve a Fazenda Nacional ser condenada, já que o equívoco da Executada deu origem a propositura da presente execução fiscal.

Dado provimento à remessa necessária e à apelação, para excluir a condenação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL no pagamento dos honorários advocatícios.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200351015485108 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP.Data da decisão: 29/05/2007 - Relator: Desembargador Alberto Nogueira)

Isso posto, com base no artigo 557, caput do CPC, nego seguimento ao Recurso de Apelação.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado



III - AGRAVO 2006.02.01.003588-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
 AGRAVANTE : PAO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS
 ADVOGADO : BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E OUTROS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : SEM PROCURADOR
 ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200350010070342)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

As agravantes sustentam a modificação da decisão agravada, vez que não foi observado o princípio do contraditório, pois não lhes foi possível manifestarem-se a respeito dos documentos apresentados, bem como não foi reconhecida a existência do grupo econômico entre as empresas, esclarecendo que para caracterizar a existência do referido grupo faz-se necessário que duas ou mais empresas estejam sob a mesma direção, controle ou administração de outra, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, ainda que cada uma delas tenha personalidade jurídica própria.

Recurso regularmente processado, sendo recebido tão-somente no efeito devolutivo.

Contra-razões do INSS, argumentando ser possível a incidência da decisão sobre todas os componentes do grupo econômico, bem como ofensa à ordem legal, sendo imprestável o bem nomeado para garantir a execução, sendo válida a recusa, já que o mesmo não poderia satisfazer a execução, consoante entendimento jurisprudencial, sendo certo que a penhora sobre o faturamento é medida totalmente válida, desatando ainda que é fato notório que o grupo econômico a que pertence os agravantes possuem inúmeros estabelecimentos em funcionamento por toda Grande Vitória, sendo particularmente conhecidas as panificadoras de nome "Pão Gostoso" e as massas e pães da marca FIRENZE, comercializadas na maioria dos supermercados da região metropolitana, sendo também notória a recalcitrante inadimplência dos devedores, que insistem em não cumprir com suas obrigações previdenciárias, evadindo-se, reiteradamente, ao cumprimento do dever de recolhimento de tais contribuições parafiscais.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A matéria em questão deve ser discutida em sede de Embargos, pois enseja a necessidade de dilação probatória, consoante entendimento jurisprudencial, em acórdãos assim ementados, verbis:

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

I - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub iudice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, sendo certo que o simples descontentamento da parte com o decisum, não tem o condão de viabilizar a modificação do julgado, através da alegação de violação ao artigo 535 do CPC.

II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes: AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.

III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.

IV - Agravo regimental improvido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Processo: 200602745286 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007- Relator: Ministro Francisco Falcão)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO INCLuíDO NA CDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE.

I - A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza na forma do art. 204 do Código Tributário Nacional.

II - Como a parte agravante foi incluída na CDA, a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal só pode ser alcançada em sede de embargos à execução ou ação anulatória, com o afastamento da presunção juris tantum de certeza e liquidez de que desfruta aquele título executivo. Assim, configurada está sua legitimidade passiva ad causam na execução fiscal.

III - O que se percebe e que a recorrente basicamente repete a argumentação expendida. Esta Egrégia Turma tem entendido que, nestes casos, nada há a reformar na decisão, eis que a matéria já foi apreciada, quando do julgamento do Agravo de Instrumento.

IV - Agravo Interno improvido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200702010123042 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 18/12/2007- Relatora: Desembargadora Tânia Heine)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEIS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

1. A exceção de pré-executividade presta-se a defender o executado antes da penhora se efetivar quando for possível verificar, de plano, ausência de requisitos do título executivo ou violação de regras de ordem pública, o que não é o caso.

2. Não é possível a utilização da exceção de pré-executividade quando a matéria necessita de dilação probatória.

3. O sócio constante como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, que goza de presunção de veracidade, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.

4. A responsabilidade tributária deve ser apurada na via dos embargos à execução, o qual, no caso, foi extinto com o julgamento do mérito.

5. O fato de a dívida estar garantida, por si só, não afasta o interesse do agravante em manter os agravados no pólo passivo da relação processual.

6. Agravo provido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200502010074186 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 17/01/2006- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Ademais, em relação á rejeição do bem dado em garantia a jurisprudência posiciona-se em posição favorável ao exequente, em acórdãos assim ementados, verbis:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. ART.11 DA LEI 6.830/80. RECUSA AOS BENS NOMEADOS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL.

I - A execução é feita no interesse do exequente e não do executado, de modo que é facultado ao exequente recusar o bem nomeado à penhora, quando não restar atendido o rol contido no artigo 11 da Lei 6.830/80.

II - Não está a Fazenda Nacional obrigada a aceitar nomeação de crédito consubstanciado em título de dívida agrária oriundo de ação desapropriação.

III - Quanto à suposta inexistência de bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, preferentes ao bem nomeado no rol do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, a afirmação não restou comprovada cabalmente, em especial frente à crença da exequente acerca da possibilidade de oferecimento de garantia imediata, o que só será esclarecido mediante diligências promovidas pelo Juízo a requerimento da parte interessada.

IV - A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200302010173635 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP. Data da decisão: 23/08/2005- Relator: Desembargador Alberto Nogueira)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. INDICAÇÃO À PENHORA DE BEM IMÓVEL SITUADO EM OUTRA COMARCA. RECUSA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE.

1. O processo de execução é feito no interesse do credor.

2. Possibilidade do credor recusar a nomeação à penhora de bens localizados em comarca diversa, no caso de haver bem penhorável situado no foro da execução.

3. Agravo improvido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200402010076944 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 10/05/2005- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

GUILHERME DIEFFENTHAELER
 Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.002451-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
 AGRAVANTE : PAO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS
 ADVOGADO : BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E OUTROS

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA
 ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200350010070342)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão que declarou ineficaz a nomeação do bem oferecido para penhora, determinando a penhora sobre faturamento da agravante.

As agravantes sustentam a modificação da decisão agravada, não concordando com a penhora sobre o faturamento, argumentando que a medida é excepcional, sendo certo que inviabilizará a empresa de quitar seus débitos, devendo a medida ser reformada, em consonância com o entendimento jurisprudencial.

Recurso regularmente processado, sendo recebido tão-somente no efeito devolutivo.

Contra-razões do INSS, argumentando ser possível a incidência da decisão sobre todas os componentes do grupo econômico, bem como ofensa à ordem legal, sendo imprestável o bem nomeado para garantir a execução, sendo válida a recusa, já que o mesmo não poderia satisfazer a execução, consoante entendimento jurisprudencial, sendo certo que a penhora sobre o faturamento é medida totalmente válida, desatando ainda que é fato notório que o grupo econômico a que pertence os agravantes possuem inúmeros estabelecimentos em funcionamento por toda Grande Vitória, sendo particularmente conhecidas as panificadoras de nome "Pão Gostoso" e as massas e pães da marca FIRENZE, comercializadas na maioria dos supermercados da região metropolitana, sendo também notória a recalcitrante inadimplência dos devedores, que insistem em não cumprir com suas obrigações previdenciárias, evadindo-se, reiteradamente, ao cumprimento do dever de recolhimento de tais contribuições parafiscais.

Manifestou-se o Ministério Público Federal, pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Decido.

A penhora sobre o faturamento da empresa é aceita pela jurisprudência, trazendo à colação julgados que bem elucidam a questão, em acórdãos assim ementados, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. APRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA.

1. Em observância ao consagrado princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620 do CPC), tem-se admitido apenas excepcionalmente a penhora do faturamento, desde que presentes, no caso, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam: a) realização de infrutíferas tentativas de construção de outros bens suficientes a garantir a execução, ou, caso encontrados, sejam tais bens de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; c) manutenção da viabilidade do próprio funcionamento da empresa.

2. É vedado o reexame de matéria fática-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp 901373/SP, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 12.04.2007).

"EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - MEDIDA EXCEPCIONAL - ESGOTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - CABIMENTO.

A disciplina da penhora sobre faturamento é construção jurisprudencial que não encontra abrigo específico nas leis processuais invocadas.

Esse procedimento só pode ser adotado excepcionalmente, desde que esgotadas todas as possibilidades de penhora de outros bens.

Tratando-se de medida excepcional, o delineamento para a quantificação do montante a ser penhorado é análogo ao que permite a penhora sobre o faturamento, qual seja, o que menor onere ao devedor, sem olvidar do direito da parte exequente na satisfação do seu crédito.

Agravo de instrumento prejudicado. Agravo interno provido."

(TRF-2ª Região, AC nº 2005.02.0023040, 4ª Turma Especializada, Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares, DJ de 20/08/2007)

Ademais, em relação á rejeição do bem dado em garantia a jurisprudência posiciona-se em posição favorável ao exequente, em acórdãos assim ementados, verbis:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. ART.11 DA LEI 6.830/80. RECUSA AOS BENS NOMEADOS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL.

I - A execução é feita no interesse do exequente e não do executado, de modo que é facultado ao exequente recusar o bem nomeado à penhora, quando não restar atendido o rol contido no artigo 11 da Lei 6.830/80.

II - Não está a Fazenda Nacional obrigada a aceitar nomeação de crédito consubstanciado em título de dívida agrária oriundo de ação desapropriação.

III - Quanto à suposta inexistência de bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, preferentes ao bem nomeado no rol do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, a afirmação não restou comprovada cabalmente, em especial frente à crença da exequente acerca da possibilidade de oferecimento de garantia imediata, o que só será esclarecido mediante diligências promovidas pelo Juízo a requerimento da parte interessada.

IV - A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200302010173635 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP.Data da decisão: 23/08/2005- Relator: Desembargador Alberto Nogueira)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. INDICAÇÃO À PENHORA DE BEM IMÓVEL SITUADO EM OUTRA COMARCA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE.

1. O processo de execução é feito no interesse do credor.

2. Possibilidade do credor recusar a nomeação à penhora de bens localizados em comarca diversa, no caso de haver bem penhorável situado no foro da execução.

3. Agravo improvido.

(Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO Classe: AGRAVO - Processo: 200402010076944 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP.Data da decisão: 10/05/2005- Relator: Desembargador Paulo Barata)

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.016070-1

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE : LUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA DE FREITAS MACHADO

ADVOGADO : JOAO DONATO D'ANGELO E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015219966)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por LUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA DE FREITAS MACHADO, em face de decisão que, nos autos da execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade.

Sustenta a agravante que a presunção de dissolução irregular da sociedade ou mesmo de responsabilidade solidária não pode servir de argumento para responsabilizá-la e que a mesma nunca praticou atos irregulares ou dolosos capazes de acarretar a responsabilidade pessoal prevista no art. 135 do CTN.

A decisão agravada entendeu pela impossibilidade da utilização da exceção de pré-executividade, tendo em vista que a matéria necessita de dilação probatória, devendo ser apreciada somente em sede de embargos à execução.

Em contra-razões, aduz a agravada que a questão suscitada pela agravante demanda instrução probatória, devendo ser instaurado o contraditório acerca das matérias alegadas, o que é incabível através da exceção de pré-executividade.

O MPF opina pelo não provimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

DECIDO.

A exceção de pré-executividade é instrumento destinado à defesa do executado sempre que houver matéria de ordem pública, conhecível de ofício, a impedir o prosseguimento da ação executiva.

O uso desse instrumento pressupõe que a matéria alegada seja evidente mediante simples análise da petição, não sendo admissível dilação probatória, que somente seria cabível em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.

Os precedentes abaixo, oriundos do eg. STJ, bem se aplicam à hipótese destes autos:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. AVERIGUAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento do agravante.

2. O acórdão a quo, em execução fiscal, julgou improcedente a exceção de pré-executividade para manter o excipiente no pólo passivo da execução.

3. Encontra-se pacificado no âmbito das egrégias Turmas que compõem a 1ª Seção do STJ o entendimento de que a exceção de pré-executividade é cabível para discutir matérias de ordem pública na execução fiscal, id est, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, não sendo permitida a sua interposição quando necessite de dilação probatória.

4. Sobre a averiguação da responsabilidade de sócio-gerente, a jurisprudência entende que:

- 'A responsabilidade de sócio, por dívida fiscal da pessoa jurídica, em decorrência da prática de ato ilícito, demanda dilação probatória. A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção probatória, como referente à responsabilidade solidária do sócio-gerente da empresa executada' (AGA nº 591949/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/12/2004). - 'Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução, e não pela estreita via da exceção de pré-executividade' (AGA nº 561854/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19/04/2004).

- 'Tratando-se de Firma Individual, a responsabilidade do sócio é ilimitada, o que, a fortiori, obsta a arguição de ilegitimidade passiva, mormente em se tratando de exceção de pré-executividade, onde não se admite dilação probatória' (REsp nº 507317/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 08/09/2003)

- 'Não se admite a arguição de ilegitimidade passiva ad causam por meio de exceção de pré-executividade quando sua verificação de mandar extenso revolvimento de provas' (AgRg no REsp nº 604257/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24/05/2004).

- 'Descabe o uso da exceção de pré-executividade com o objetivo de se discutir a legitimidade passiva do sócio-gerente de sociedade limitada em execução fiscal, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor' (AgRg no REsp nº 588045/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/04/2004)

5. Agravo regimental não provido." (STJ - AGA 65315-9/SP - Relator Ministro José Delgado - DJU de 30/05/2005).

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

3. In casu, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da causa impeditiva da execução do crédito tributário demandaria a produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, verbis: "a produção probatória, em regra, deve ser objeto dos embargos do devedor, pois, para acolhimento da exceção de pré-executividade, esta deve ser pré-constituída e, principalmente, revelar-se suficientemente consistente para convencer o Magistrado e desconstituir o título executivo. No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo" (fls. 164/165).

4. Aferir a necessidade ou não de dilação probatória, inviabilizadora da utilização da exceção de pré-executividade, demanda o reexame do conteúdo fático probatório dos autos, insindivível ao STJ, em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: (REsp 840924/RO, DJ.19.10.2006; AgRg no REsp 815388/SP, DJ.01.09.2006; AgRg no Ag 751712/RS, DJ. 30.06.2006).

5. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg 869357/SP - Relator: Ministro Luiz Fux - DJU de 29/11/2007).

Isso posto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.000639-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO : SENDAS S/A

ADVOGADO : JOANA RIBEIRO FACO E OUTROS

ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200751100076766)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo que se encontra superado em virtude de ter sido prolatada sentença nos autos principais, conforme consulta do andamento processual, em anexo.

Isso posto, nos termos do art. 557, caput, do CPC c/c o art. 43, § 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante a sua evidente perda de objeto.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.002360-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE : ALBERTO MACHADO DE VASCONCELOS CRUZ

ADVOGADO : ALPER TADEU ALVES PEREIRA E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200651020046467)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por ALBERTO MACHADO DE VASCONCELOS CRUZ, em face de decisão que, nos autos da execução fiscal, não conheceu da exceção de pré-executividade.

Sustenta a parte agravante a nulidade do processo administrativo gerador do crédito exequendo, tendo em vista a inexistência de intimação regular da decisão de primeira instância administrativa.

A decisão agravada entendeu pela impossibilidade da utilização da exceção de pré-executividade, tendo em vista que a matéria necessita de dilação probatória, devendo ser apreciada somente em sede de embargos à execução.

Decisão, à fl. 34, indeferindo o pleito de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada.

Em contra-razões, aduz a agravada que a questão suscitada pelo agravante demanda instrução probatória, o que é incabível através da exceção de pré-executividade.

O MPF opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

DECIDO.

A exceção de pré-executividade é instrumento destinado à defesa do executado sempre que houver matéria de ordem pública, conhecível de ofício, a impedir o prosseguimento da ação executiva.

O uso desse instrumento pressupõe que a matéria alegada seja evidente mediante simples análise da petição, não sendo admissível dilação probatória, que somente seria cabível em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.

Os precedentes abaixo, oriundos do eg. STJ, bem se aplicam à hipótese destes autos:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. AVERIGUAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento do agravante.

2. O acórdão a quo, em execução fiscal, julgou improcedente a exceção de pré-executividade para manter o excipiente no pólo passivo da execução.

3. Encontra-se pacificado no âmbito das egrégias Turmas que compõem a 1ª Seção do STJ o entendimento de que a exceção de pré-executividade é cabível para discutir matérias de ordem pública na execução fiscal, id est, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, não sendo permitida a sua interposição quando necessite de dilação probatória.

4. Sobre a averiguação da responsabilidade de sócio-gerente, a jurisprudência entende que:

- 'A responsabilidade de sócio, por dívida fiscal da pessoa jurídica, em decorrência da prática de ato ilícito, demanda dilação probatória. A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção probatória, como referente à responsabilidade solidária do sócio-gerente da empresa executada' (AGA nº 591949/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/12/2004). - 'Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução, e não pela estreita via da exceção de pré-executividade' (AGA nº 561854/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19/04/2004).

- 'Tratando-se de Firma Individual, a responsabilidade do sócio é ilimitada, o que, a fortiori, obsta a arguição de ilegitimidade passiva, mormente em se tratando de exceção de pré-executividade, onde não se admite dilação probatória' (REsp nº 507317/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 08/09/2003)

- 'Não se admite a arguição de ilegitimidade passiva ad causam por meio de exceção de pré-executividade quando sua verificação de mandar extenso revolvimento de provas' (AgRg no REsp nº 604257/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24/05/2004).

- 'Descabe o uso da exceção de pré-executividade com o objetivo de se discutir a legitimidade passiva do sócio-gerente de sociedade limitada em execução fiscal, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor' (AgRg no REsp nº 588045/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/04/2004)

5. Agravo regimental não provido." (STJ - AGA 65315-9/SP - Relator Ministro José Delgado - DJU de 30/05/2005).



"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

3. In casu, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da causa impeditiva da execução do crédito tributário demandaria a produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, verbis: "a produção probatória, em regra, deve ser objeto dos embargos do devedor, pois, para acolhimento da exceção de pré-executividade, esta deve ser pré-constituída e, principalmente, revelar-se suficientemente consistente para convencer o Magistrado e desconstituir o título executivo. No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo" (fls. 164/165).

4. Aferir a necessidade ou não de dilação probatória, inviabilizadora da utilização da exceção de pré-executividade, demanda o reexame do conteúdo fático probatório dos autos, insindivível ao STJ, em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: (REsp 840924/RO, DJ.19.10.2006; AgRg no REsp 815388/SP, DJ.01.09.2006; AgRg no Ag 751712/RS, DJ. 30.06.2006).

5. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg 869357/SP - Relator: Ministro Luiz Fux - DJU de 29/11/2007).

Isso posto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003313-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME DIEFENTHAELER
 AGRAVANTE : GILLETE DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : ALMIR MEIRELLES ROSA E OUTROS
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200651015081928)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto com vista a reformar decisão que recebeu apenas no efeito devolutivo a apelação apresentada em face da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal.

Requer a agravante seja atribuído efeito suspensivo à apelação, a fim de evitar o prosseguimento da execução fiscal, fato que resultará na conversão em renda da União do valor previamente depositado para apresentação dos embargos, respeitando-se o princípio da menor onerosidade ao devedor, insculpido no art. 620 do CPC.

Decisão à fl. 31, que recebeu a apelação no efeito meramente devolutivo.

A União Federal manifestou-se às fls. 38/41, pugnando pela manutenção da decisão agravada.

Requer a agravante, às fls.43/44, seja deferida a antecipação de tutela, em virtude da urgência que o caso demanda.

O MPF se manifestou pelo improvimento do recurso (fls. 47/50).

É o relatório.

DECIDO

O inciso V do artigo 520 do CPC é taxativo ao incluir no rol das apelações que serão recebidas apenas no efeito devolutivo aquelas interpostas de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução de título executivo judicial.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou acerca da matéria, em reiteradas decisões monocráticas, entendendo que não cabe o recebimento do recurso no efeito suspensivo, conforme acórdão proferido no REsp 250229/SC, cujo relator é o Ministro Edson Vidigal, publicado no DJ em 04.09.2000:

PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. AUTARQUIA FEDERAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS. REEXAME NECESSÁRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A REGRA ESPECÍFICA CONTIDA NO CPC, ART. 520, V.

1. A sentença que rejeita ou acolhe parcialmente os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, incluídas as Autarquias, não está sujeita ao reexame necessário, procedimento este incompatível com a regra do CPC, art. 520, V, que impõe o recebimento de eventual apelação apenas no efeito devolutivo e permite o prosseguimento da execução pelo credor.

2. Recurso não conhecido."

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. ART.

475, II, CPC. DESCABIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V, CPC.

- A sentença que julga improcedentes os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, incluídas as Autarquias, não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC), tendo em vista que prevalece a previsão contida no art. 520, V, do CPC. Precedentes.

- Recurso desprovido." (REsp nº 260946/RS, 5ª Turma, Rel. Min. FÉLIX FISCHER, DJ 04/09/2000)

Apenas excepcionalmente pode ser atribuído efeito suspensivo a tal apelação, como dita o parágrafo único do artigo 558 do CPC. Contudo, há que se observar a existência dos requisitos previstos no caput deste artigo, em decisão fundamentada pelo magistrado a quo, o que não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com base no artigo 557, caput, do CPC c/c art. 43, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003599-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
 AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRADORES DO R.J.- CRA/RJ
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDES PEPE
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015318581)

D E C I S Ã O

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro - CRA/RJ visando à reforma de decisão proferida pela MM. Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que determinou a ratificação da certidão da dívida ativa no prazo de dez (10) dias.

2.Contudo, foi noticiada pelo MM. Juízo a quo (Ofício nº 111/2008/GAB/2ªVFEF/RJ, à fl. 49) a prolação de sentença nos autos em que foi proferida a decisão agravada.

3.Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por prejudicado, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, e no artigo 43, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Corte.

4.Decorrido *in albis* o prazo recursal, encaminhem-se os autos à vara de origem, observadas as devidas cautelas legais.

5.Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.006137-6

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : AFONSO CEZAR CORADINE
 APELADO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LINHARES - CAMIL
 ADVOGADO : JOSE GERALDO PINTO JUNIOR E OUTRO
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010061376)

MANIFESTE-SE O(A) APELADO(A).

Rio,

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.017343-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL
 APELADO : MERCEARIA PORTUGUESA LTDA
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : 1A. VARA ESTADUAL - COLATINA/ES (00294)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO em face de sentença que julgou extinto o processo de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, sob o fundamento de ter decorrido o prazo de suspensão do feito sem qualquer manifestação da Fazenda Nacional.

A apelante em suas razões de recurso sustenta que a extinção do feito se deu sem a observância ao disposto nos arts. 25 e 40, parágrafo 2º Da Lei de Execuções Fiscais. Aduz que após decorrido o prazo da suspensão sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, a providência cabível é o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

As contra-razões não foram apresentadas.

É o relatório.

Verifica-se que após o decurso do prazo da suspensão dos autos da Execução Fiscal, caberia ao Juízo antes da extinção do feito na forma do art. 267, III, do CPC, a intimação pessoal da Fazenda Nacional para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do mencionado artigo e em atenção ao disposto no art. 25 da Lei de Execuções Fiscais.

Outrossim, a norma expressa no parágrafo 2º, do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF) conduz à suspensão do processo sem baixa na Distribuição e não a sua extinção.

É firme o entendimento jurisprudencial neste sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. DEBITO PREVIDENCIARIO. CANCELAMENTO. DECRETO-LEI 2.303/86 (ART. 29). SUMULA STJ N. 65. EXTINÇÃO "EX OFFICIO". IMPOSSIBILIDADE. LEI 6.830/80 (ART. 40). PRECEDENTES.

1. OS DEBITOS PREVIDENCIARIOS NÃO SÃO ALCANÇADOS PELO CANCELAMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO D.L. 2.303/86.

2. O JUIZ NÃO PODE DECRETAR, DE OFICIO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

3. TRANSCORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, ESTE SERA ARQUIVADO PODENDO SER REATIVADO, A QUALQUER TEMPO, SE LOCALIZADOS O DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS.

4. RECURSO PROVIDO.

(STJ, RESP 33051/RJ, 2ª. T., Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 25/04/1994)

"A não-localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair ou tenha recaído a penhora conduz à suspensão do processo executivo fiscal, a qual deve ser determinada ex officio pelo juiz da execução. Só após a suspensão do processo é que o juiz dará vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, comunicando-lhe o ocorrido" (RSTJ 104/229).

"Nessa hipótese, após a intimação pessoal do representante judicial da exequente e não havendo manifestação desta, "é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC", ou seja, por abandono da causa (STJ-1ª. T., RESP 654.340, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.6.05, negaram provimento, v.u. DJU 27.6.05, p. 243)."

PREVIDENCIÁRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Extinção da execução com base no artigo 267 do Código de Processo Civil, por não haver o exequente localizado o devedor, o que motivou a não movimentação do feito por tempo suficiente até mesmo à ocorrência da prescrição intercorrente.

A questão não suscita maior preocupação, a teor da Súmula 06 deste E. Tribunal Regional Federal, verbis: "Execução Fiscal suspensa com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80 não pode ser julgada extinta, mas arquivada sem baixa na distribuição, após o término do prazo de suspensão."

(TRF-2ª Região, AC 281495, 4ª. T., Rel. Des. Julieta Lídia Lunz, DJU 16/05/07)

SÚMULA Nº 6 DO TRF-2ª REGIÃO

ENUNCIADO:EXECUÇÃO FISCAL SUSPensa COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6830/80 NÃO PODE SER JULGADA EXTINTA, MAS ARQUIVADA SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

FONTE:DJ: 26/06/91 - Pág. 14969

REFERÊNCIAS:Lei 6830/80, art. 40;EIAC 90.02.14560-8/RJ (Plenário - DJ: 27/06/91);EIAC 90.02.14612-4/RJ (Plenário - DJ: 04/07/91).

Diante da fundamentação acima, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença, determinando o prosseguimento da Execução na forma processual adequada.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.017344-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL
 APELADO : MERCEARIA PORTUGUESA LTDA
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : 3A. VARA ESTADUAL - COLATINA/ES (00839)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO em face de sentença que julgou extinto o processo de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, sob o fundamento de ter decorrido o prazo de suspensão do feito sem qualquer manifestação da Fazenda Nacional.

A apelante em suas razões de recurso sustenta que a extinção do feito se deu sem a observância ao disposto nos arts. 25 e 40, parágrafo 2º Da Lei de Execuções Fiscais. Aduz que após decorrido o prazo da suspensão sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, a providência cabível é o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

As contra-razões não foram apresentadas.

É o relatório.

Verifica-se que após o decurso do prazo da suspensão dos autos da Execução Fiscal, caberia ao Juízo antes da extinção do feito na forma do art. 267, III, do CPC, a intimação pessoal da Fazenda Nacional para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do mencionado artigo e em atenção ao disposto no art. 25 da Lei de Execuções Fiscais.

Outrossim, a norma expressa no parágrafo 2º, do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF) conduz à suspensão do processo sem baixa na Distribuição e não a sua extinção.

É firme o entendimento jurisprudencial neste sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. DEBITO PREVIDENCIARIO. CANCELAMENTO. DECRETO-LEI 2.303/86 (ART. 29). SUMULA STJ N. 65. EXTINÇÃO "EX OFFICIO". IMPOSSIBILIDADE. LEI 6.830/80 (ART. 40). PRECEDENTES.

1. OS DEBITOS PREVIDENCIARIOS NÃO SÃO ALCANÇADOS PELO CANCELAMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO D.L. 2.303/86.

2. O JUIZ NÃO PODE DECRETAR, DE OFICIO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

3. TRANSCORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, ESTE SERA ARQUIVADO PODENDO SER REATIVADO, A QUALQUER TEMPO, SE LOCALIZADOS O DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS.

4. RECURSO PROVIDO.

(STJ, RESP 33051/RJ, 2ª. T., Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 25/04/1994)

"A não-localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair ou tenha recaído a penhora conduz à suspensão do processo executivo fiscal, a qual deve ser determinada ex officio pelo juiz da execução. Só após a suspensão do processo é que o juiz dará vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, comunicando-lhe o ocorrido" (RSTJ 104/229).

"Nessa hipótese, após a intimação pessoal do representante judicial da exequente e não havendo manifestação desta, "é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC", ou seja, por abandono da causa (STJ-1ª. T., RESP 654.340, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.6.05, negaram provimento, v.u. DJU 27.6.05, p. 243)."

PREVIDENCIÁRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Extinção da execução com base no artigo 267 do Código de Processo Civil, por não haver o exequente localizado o devedor, o que motivou a não movimentação do feito por tempo suficiente até mesmo à ocorrência da prescrição intercorrente.

A questão não suscita maior preocupação, a teor da Súmula 06 deste E. Tribunal Regional Federal, verbis: "Execução Fiscal suspensa com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80 não pode ser julgada extinta, mas arquivada sem baixa na distribuição, após o término do prazo de suspensão."

(TRF-2ª Região, AC 281495, 4ª. T., Rel. Des. Julieta Lídia Lunz, DJU 16/05/07)

SÚMULA Nº 6 DO TRF-2ª REGIÃO

ENUNCIADO:EXECUÇÃO FISCAL SUSPENSA COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6830/80 NÃO PODE SER JULGADA EXTINTA, MAS ARQUIVADA SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

FONTE:DJ: 26/06/91 - Pág. 14969

REFERÊNCIAS:Lei 6830/80, art. 40;EIAC 90.02.14560-8/RJ (Plenário - DJ: 27/06/91);EIAC 90.02.14612-4/RJ (Plenário - DJ: 04/07/91).

Diante da fundamentação acima, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença, determinando o prosseguimento da Execução na forma processual adequada.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

GUILHERME DIFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.017345-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
APELADO : MERCEARIA PORTUGUESA LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 3A. VARA ESTADUAL - COLATINA/ES (00840)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO em face de sentença que julgou extinto o processo de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, sob o fundamento de ter decorrido o prazo de suspensão do feito sem qualquer manifestação da Fazenda Nacional.

A apelante em suas razões de recurso sustenta que a extinção do feito se deu sem a observância ao disposto nos arts. 25 e 40, parágrafo 2º Da Lei de Execuções Fiscais. Aduz que após decorrido o prazo da suspensão sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, a providência cabível é o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

As contra-razões não foram apresentadas.

É o relatório.

Verifica-se que após o decurso do prazo da suspensão dos autos da Execução Fiscal, caberia ao Juízo antes da extinção do feito na forma do art. 267, III, do CPC, a intimação pessoal da Fazenda Nacional para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do mencionado artigo e em atenção ao disposto no art. 25 da Lei de Execuções Fiscais.

Outrossim, a norma expressa no parágrafo 2º, do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF) conduz à suspensão do processo sem baixa na Distribuição e não a sua extinção.

É firme o entendimento jurisprudencial neste sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. DEBITO PREVIDENCIARIO. CANCELAMENTO. DECRETO-LEI 2.303/86 (ART. 29). SUMULA STJ N. 65. EXTINÇÃO "EX OFFICIO". IMPOSSIBILIDADE. LEI 6.830/80 (ART. 40). PRECEDENTES.

1. OS DEBITOS PREVIDENCIARIOS NÃO SÃO ALCANÇADOS PELO CANCELAMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO D.L. 2.303/86.

2. O JUIZ NÃO PODE DECRETAR, DE OFICIO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

3. TRANSCORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, ESTE SERA ARQUIVADO PODENDO SER REATIVADO, A QUALQUER TEMPO, SE LOCALIZADOS O DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS.

4. RECURSO PROVIDO.

(STJ, RESP 33051/RJ, 2ª. T., Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 25/04/1994)

"A não-localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair ou tenha recaído a penhora conduz à suspensão do processo executivo fiscal, a qual deve ser determinada ex officio pelo juiz da execução. Só após a suspensão do processo é que o juiz dará vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, comunicando-lhe o ocorrido" (RSTJ 104/229).

"Nessa hipótese, após a intimação pessoal do representante judicial da exequente e não havendo manifestação desta, "é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC", ou seja, por abandono da causa (STJ-1ª. T., RESP 654.340, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.6.05, negaram provimento, v.u. DJU 27.6.05, p. 243)."

PREVIDENCIÁRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Extinção da execução com base no artigo 267 do Código de Processo Civil, por não haver o exequente localizado o devedor, o que motivou a não movimentação do feito por tempo suficiente até mesmo à ocorrência da prescrição intercorrente.

A questão não suscita maior preocupação, a teor da Súmula 06 deste E. Tribunal Regional Federal, verbis: "Execução Fiscal suspensa com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80 não pode ser julgada extinta, mas arquivada sem baixa na distribuição, após o término do prazo de suspensão."

(TRF-2ª Região, AC 281495, 4ª. T., Rel. Des. Julieta Lídia Lunz, DJU 16/05/07)

SÚMULA Nº 6 DO TRF-2ª REGIÃO

ENUNCIADO:EXECUÇÃO FISCAL SUSPENSA COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6830/80 NÃO PODE SER JULGADA EXTINTA, MAS ARQUIVADA SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

FONTE:DJ: 26/06/91 - Pág. 14969

REFERÊNCIAS:Lei 6830/80, art. 40;EIAC 90.02.14560-8/RJ (Plenário - DJ: 27/06/91);EIAC 90.02.14612-4/RJ (Plenário - DJ: 04/07/91).

Diante da fundamentação acima, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença, determinando o prosseguimento da Execução na forma processual adequada.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

GUILHERME DIFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.017346-8

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
APELADO : MERCEARIA PORTUGUESA LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 3A. VARA ESTADUAL - COLATINA/ES (00842)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO em face de sentença que julgou extinto o processo de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, sob o fundamento de ter decorrido o prazo de suspensão do feito sem qualquer manifestação da Fazenda Nacional.

A apelante em suas razões de recurso sustenta que a extinção do feito se deu sem a observância ao disposto nos arts. 25 e 40, parágrafo 2º Da Lei de Execuções Fiscais. Aduz que após decorrido o prazo da suspensão sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, a providência cabível é o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

As contra-razões não foram apresentadas.

É o relatório.

Verifica-se que após o decurso do prazo da suspensão dos autos da Execução Fiscal, caberia ao Juízo antes da extinção do feito na forma do art. 267, III, do CPC, a intimação pessoal da Fazenda Nacional para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do mencionado artigo e em atenção ao disposto no art. 25 da Lei de Execuções Fiscais.

Outrossim, a norma expressa no parágrafo 2º, do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF) conduz à suspensão do processo sem baixa na Distribuição e não a sua extinção.

É firme o entendimento jurisprudencial neste sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. DEBITO PREVIDENCIARIO. CANCELAMENTO. DECRETO-LEI 2.303/86 (ART. 29). SUMULA STJ N. 65. EXTINÇÃO "EX OFFICIO". IMPOSSIBILIDADE. LEI 6.830/80 (ART. 40). PRECEDENTES.

1. OS DEBITOS PREVIDENCIARIOS NÃO SÃO ALCANÇADOS PELO CANCELAMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO D.L. 2.303/86.

2. O JUIZ NÃO PODE DECRETAR, DE OFICIO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

3. TRANSCORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, ESTE SERA ARQUIVADO PODENDO SER REATIVADO, A QUALQUER TEMPO, SE LOCALIZADOS O DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS.

4. RECURSO PROVIDO.

(STJ, RESP 33051/RJ, 2ª. T., Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 25/04/1994)

"A não-localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair ou tenha recaído a penhora conduz à suspensão do processo executivo fiscal, a qual deve ser determinada ex officio pelo juiz da execução. Só após a suspensão do processo é que o juiz dará vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, comunicando-lhe o ocorrido" (RSTJ 104/229).

"Nessa hipótese, após a intimação pessoal do representante judicial da exequente e não havendo manifestação desta, "é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC", ou seja, por abandono da causa (STJ-1ª. T., RESP 654.340, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.6.05, negaram provimento, v.u. DJU 27.6.05, p. 243)."

PREVIDENCIÁRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Extinção da execução com base no artigo 267 do Código de Processo Civil, por não haver o exequente localizado o devedor, o que motivou a não movimentação do feito por tempo suficiente até mesmo à ocorrência da prescrição intercorrente.

A questão não suscita maior preocupação, a teor da Súmula 06 deste E. Tribunal Regional Federal, verbis: "Execução Fiscal suspensa com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80 não pode ser julgada extinta, mas arquivada sem baixa na distribuição, após o término do prazo de suspensão."

(TRF-2ª Região, AC 281495, 4ª. T., Rel. Des. Julieta Lídia Lunz, DJU 16/05/07)

SÚMULA Nº 6 DO TRF-2ª REGIÃO

ENUNCIADO:EXECUÇÃO FISCAL SUSPENSA COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6830/80 NÃO PODE SER JULGADA EXTINTA, MAS ARQUIVADA SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

FONTE:DJ: 26/06/91 - Pág. 14969

REFERÊNCIAS:Lei 6830/80, art. 40;EIAC 90.02.14560-8/RJ (Plenário - DJ: 27/06/91);EIAC 90.02.14612-4/RJ (Plenário - DJ: 04/07/91).

Diante da fundamentação acima, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença, determinando o prosseguimento da Execução na forma processual adequada.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

GUILHERME DIFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.017347-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
APELADO : MERCEARIA PORTUGUESA LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 3A. VARA ESTADUAL - COLATINA/ES (00843)



D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO em face de sentença que julgou extinto o processo de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, sob o fundamento de ter decorrido o prazo de suspensão do feito sem qualquer manifestação da Fazenda Nacional.

A apelante em suas razões de recurso sustenta que a extinção do feito se deu sem a observância ao disposto nos arts. 25 e 40, parágrafo 2º Da Lei de Execuções Fiscais. Aduz que após decorrido o prazo da suspensão sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, a providência cabível é o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

As contra-razões não foram apresentadas.

É o relatório.

Verifica-se que após o decurso do prazo da suspensão dos autos da Execução Fiscal, caberia ao Juízo antes da extinção do feito na forma do art. 267, III, do CPC, a intimação pessoal da Fazenda Nacional para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do mencionado artigo e em atenção ao disposto no art. 25 da Lei de Execuções Fiscais.

Outrossim, a norma expressa no parágrafo 2º, do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF) conduz à suspensão do processo sem baixa na Distribuição e não a sua extinção.

É firme o entendimento jurisprudencial neste sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO. DECRETO-LEI 2.303/86 (ART. 29). SUMULA STJ N. 65. EXTINÇÃO "EX OFFICIO". IMPOSSIBILIDADE. LEI 6.830/80 (ART. 40). PRECEDENTES.

1. OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO SÃO ALCANÇADOS PELO CANCELAMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO D.L. 2.303/86.

2. O JUIZ NÃO PODE DECRETAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

3. TRANSCORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, ESTE SERÁ ARQUIVADO PODENDO SER REATIVADO, A QUALQUER TEMPO, SE LOCALIZADOS O DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS.

4. RECURSO PROVIDO.

(STJ, RESP 33051/RJ, 2ª. T., Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 25/04/1994)

"A não-localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair ou tenha recaído a penhora conduz à suspensão do processo executivo fiscal, a qual deve ser determinada ex officio pelo juiz da execução. Só após a suspensão do processo é que o juiz dará vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, comunicando-lhe o ocorrido" (RSTJ 104/229).

"Nessa hipótese, após a intimação pessoal do representante judicial da exequente e não havendo manifestação desta, "é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC", ou seja, por abandono da causa (STJ-1ª. T., RESP 654.340, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.6.05, negaram provimento, v.u. DJU 27.6.05, p. 243)."

PREVIDENCIÁRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Extinção da execução com base no artigo 267 do Código de Processo Civil, por não haver o exequente localizado o devedor, o que motivou a não movimentação do feito por tempo suficiente até mesmo à ocorrência da prescrição intercorrente.

A questão não suscita maior preocupação, a teor da Súmula 06 deste E. Tribunal Regional Federal, verbis: "Execução Fiscal suspensa com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80 não pode ser julgada extinta, mas arquivada sem baixa na distribuição, após o término do prazo de suspensão."

(TRF-2ª Região, AC 281495, 4ª. T., Rel. Des. Julieta Lídia Lunz, DJU 16/05/07)

SÚMULA Nº 6 DO TRF-2ª REGIÃO

ENUNCIADO:EXECUÇÃO FISCAL SUSPensa COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6830/80 NÃO PODE SER JULGADA EXTINTA, MAS ARQUIVADA SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

FONTE:DJ: 26/06/91 - Pág. 14969

REFERÊNCIAS:Lei 6830/80, art. 40;EIAC 90.02.14560-8/RJ (Plenário - DJ: 27/06/91);EIAC 90.02.14612-4/RJ (Plenário - DJ: 04/07/91).

Diante da fundamentação acima, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença, determinando o prosseguimento da Execução na forma processual adequada.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.518181-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
 APELANTE : CIBRAPEL S/A IND/ DE PAPEL E EM-BALAGENS
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E OUTRO

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015181810)

Despacho

Fls.182 - Manifeste-se o apelante. Após, ao apelado.

Rio, 17.03.2008.

Guilherme Diefenthaler

Juiz Federal Convocado

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados no Aditamento a Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 17 de JUNHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00132 2006.51.01.018122-2 AC RJ 408611 03.11.13.02 - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE
 RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
 APTA : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 APDO : CASA RIO PAIVA DE BONSUCESSO PNEUS LTDA
 ADV : EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E OUTROS
 RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008.

Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA
 Presidente

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 398826/RJ (EMB.DECL) 1994.51.01.006875-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
 APELANTE : PAULO ROBERTO BAPTISTA DE MELLO E OUTRO
 ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
 APDO (EMBGTE) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400068751)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. ALVARÁ. FUNDISTA FALECIDO.

Embargos de Declaração opostos pela CEF, sob alegação de omissão, em ação na qual restou consignado que cabe ao Juiz Federal a expedição do alvará para levantamento dos valores depositados na conta fundiária do Autor falecido, uma vez provada a qualidade de sucessores.

Inexistência do alegado vício, objetivado a Embargante rediscutir a matéria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 356247/RJ 1995.51.01.019857-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTA (EMBGTE) : ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SERGIO MANDELBLATT E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500198576)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão e contradição.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 356246/RJ (EMB. DECL) 1997.51.01.015843-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTA (EMBGTE) : ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SERGIO MANDELBLATT E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700158438)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 356329/RJ (EMB. DECL) 1999.51.01.056391-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTA (EMBGTE) : ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SERGIO MANDELBLATT E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900563913)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão e contradição.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 347767 1997.51.01.022000-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE : LEONILDO ALVES DE ARAUJO E
OUTROS
ADVOGADO : ESIO COSTA JUNIOR E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E
OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO (9700220001)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. FGTS. APELAÇÃO - AUTOR. ACORDO - LC 110/01.

- Apelação interposta pelos Autores, sob alegação de inexistência de acordo administrativo firmado entre as partes, em ação objetivando atualização monetária das contas fundiárias.

- Ausência nos autos de qualquer prova indicativa de assinatura de termo de adesão ou anuência dos termos contidos na LC 110/01.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento parcial à apelação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 309304/RJ (EMB. DECL) 1998.51.01.020112-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : WANDA MARIA RECKER DE SOUZA
ADVOGADO : IEDA JULIATTI DE CARVALHO
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E
OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (9800201122)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MÚTUO HABITACIONAL. DEPÓSITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66.

Recurso de embargos de declaração opostos sob alegação de contradição no v. acórdão, em ação objetivando condenar a Caixa Econômica Federal a revisão de cláusulas contratuais em mútuo habitacional firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação. Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.042466-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA
LÚCIA LIMA
APELANTE : RONALDO DE ASSUMPCAO TEIXEIRA
ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE ANDRADE E
OUTROS
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCIO SCHIAVINATO E OUTROS
APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (9800424660)

E M E N T A

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO INTEGRAL DOS PROVENTOS DO AUTOR A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE CONTRATO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) - IMPENHORABILIDADE - ART. 649, IV DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA CEF DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelações cíveis alvejando sentença (fls.94/102) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, julgou procedente o pedido autoral para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir do evento danoso. Condenou-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação.

- A questão trazida à apreciação refere-se à verificação dos supostos danos morais sofridos pela parte autora em virtude de utilização automática da integralidade de seus proventos para amortização de débito decorrente de contrato de crédito rotativo (cheque especial) existente em sua conta corrente.

- Na hipótese, o autor, funcionário da CEF aposentado por invalidez, afirma que se encontrava em débito com a instituição ré no valor de R\$ 3.343,66 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), valor este utilizado em cheque especial concedido pela própria CEF, bem como que, em 20 de janeiro de 1998, foi surpreendido com a retenção indevida de seus proventos a título de amortização da dívida, circunstância esta que comprometeu o seu próprio sustento e de sua família.

- Sobre a temática, cumpre pautar-se de acordo com a premissa de que os serviços prestados pelas instituições financeiras a seus clientes configuram relação de consumo, tendo em vista que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 297, sumulou o entendimento de que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

- Por consequência, e tratando-se de hipótese de responsabilidade objetiva (para a qual basta a configuração do dano e do nexo causal entre este e o fato ilícito, não se perquirindo a existência de culpa), é dever aplicar as normas protetivas do mencionado estatuto - em especial a regra de inversão do ônus da prova, outorgada pelo art. 6º, inciso VIII - face à complexidade técnica da prova da culpa e a patente hipossuficiência econômica e técnica da parte autora, consubstanciada na total impossibilidade de produção de prova suficiente à comprovação da prática dos eventos danosos.

- Neste particular, é assente o entendimento, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, de que a regra de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, "fica a critério do juiz, conforme apreciação dos aspectos da verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência" (AgRg no REsp nº 769911, Terceira Turma, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 28.11.2005).

- Frise-se que a responsabilidade civil quando o dano é praticado contra o consumidor é objetiva, fundada no risco do empreendimento, no risco profissional assumido pela instituição bancária, não dependendo da existência de culpa. Dessa forma, não há necessidade de se perquirir sobre a existência de elemento subjetivo na conduta causadora do dano.

- Os proventos compensados automaticamente na conta corrente do autor têm natureza alimentícia, portanto, não podem ter o mesmo tratamento conferido a outros créditos disponibilizados pela ré aos seus clientes. Neste particular, merece atenção o fato de que, conforme se depreende do art. 649, IV, do CPC, tais créditos são "absolutamente impenhoráveis", circunstância esta que recomenda a manutenção da sentença no ponto em que reconhece a ocorrência de dano moral.

- No caso dos autos, o MM Juiz *a quo* condenou a CEF ao pagamento de quantia referente a R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais) montante que, ante as circunstâncias da causa, deve ser majorado para R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de melhor atender os parâmetros de razoabilidade e de prudência delineados. Neste ponto, merece atenção o fato de que a parte autora efetivamente teve transtornos inclusive pelo fato da instituição ré ter bloqueado os proventos do autor, créditos estes de natureza alimentícia e, portanto, impenhorável.

- Recurso do autor parcialmente provido tão-somente para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais e recurso da CEF desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/06/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.001614-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA
LÚCIA LIMA
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCIO SCHIAVINATO E OUTROS
APELADO : RONALDO DE ASSUMPCAO TEIXEIRA
ADVOGADO : RONALDO GOTLIB COSTA
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (9800016147)

E M E N T A

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS PROVENTOS DO REQUERENTE A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE CONTRATO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) - IMPENHORABILIDADE - ART. 649, IV DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls.34/36) que, nos autos de medida cautelar inominada, julgou procedente o pedido para determinar a liberação integral do valor de R\$ 1.034,73 (hum mil e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) correspondente aos proventos do requerente. Condenou, ainda, a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação.

- Cinge-se a controvérsia à liberação integral da quantia de R\$ 1.034,73 (hum mil e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) depositada na conta corrente do requerente a título de proventos ao argumento de que a CEF promoveu a compensação dos referidos proventos para amortização de dívida decorrente de contrato rotativo (cheque especial) pactuado entre as partes.

- Conforme se depreende dos autos, o autor é funcionário aposentado por invalidez da Caixa Econômica Federal percebendo a título de proventos a quantia de R\$ 1.034,73 (hum mil e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) com a qual sustenta a companheira e três filhos menores.

- Salaria que se encontrava em débito com a instituição ré no valor de R\$ 3.343,66 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), valor este utilizado em cheque especial concedido pela própria CEF.

- Acrescente-se que, segundo alega o autor, estava buscando o parcelamento da referida dívida a fim de adequá-las a futuras prestações em virtude de seu pequeno rendimento mensal. Contudo, em 20 de janeiro de 1998 foi surpreendido com a retenção indevida de seus proventos a título de amortização da dívida, circunstância esta que comprometeu o seu próprio sustento e de sua família.

- Não merecem prosperar as alegações da CEF, uma vez que os proventos compensados automaticamente na conta corrente do requerente têm natureza alimentícia, portanto, não podem ter o mesmo tratamento conferido a outros créditos disponibilizados pela ré aos seus clientes. Ao revés, conforme se depreende do art. 649, IV, do CPC, tais créditos são "absolutamente impenhoráveis". Assim sendo, diante de tais fatos, a instituição financeira ré agiu de forma contrária ao que dispõe a norma em comento, motivo pelo qual impõe-se o dever de indenizar o autor, que se viu despedido de qualquer forma de sustento.

- Portanto, não se enquadrando a hipótese dos autos na exceção legal concernente à execução de alimentos (art. 649, IV, *in fine*, CPC), não é possível que a penhora recaia sobre o salário percebido.

- Por fim, insta salientar que a Caixa Econômica Federal deveria ter se utilizado de ação própria para se valer da cobrança do débito contraído pelo requerente através de contrato rotativo (cheque especial) firmado entre as partes, ao invés de proceder à compensação automática com os proventos do mesmo, circunstância esta que recomenda a manutenção da sentença.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/06/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 358130/RJ (EMB. DECL) 1998.51.01.008349-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : EVANDRO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE
ABREU
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO (9800083499)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SFH - LEIÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADJUDICAÇÃO - QUESTÕES NÃO DISCUTIDAS NO JULGADO - OMISSÃO - NÃO CARACTERIZADA.

Totalmente insubsistente a tese do embargante, de que o v. acórdão objurgado não teria enfrentado as questões ora suscitadas, ante o reconhecimento da coisa julgada material;

Pela simples leitura das razões de recurso depreende-se que a embargante pretende dar efeitos modificativos à decisão colegiada, fato este vedado pelo Estatuto Processual Civil Brasileiro.

O v. acórdão impugnado não precisa de qualquer espécie de complementação, esclarecimento ou elucidação, pois a questão levantada pela embargante não diz respeito aos referidos vícios - inexistentes no julgado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator



IV - APELACAO CIVEL 358134/RJ (EMB. DECL) 2001.51.01.009033-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) :EVANDRO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO :ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
 APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :RICARDO PONTES VIEIRA E OUTROS
 APELADO :OS MESMOS
 ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010090334)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SFH - PRESTAÇÕES NÃO PAGAS -QUESTÕES NÃO DISCUTIDAS NO JULGADO - OMISÃO - NÃO CARACTERIZADA.

Totalmente insubsistente a tese do embargante, de que o v. acórdão objurgado não teria enfrentado as questões ora suscitadas, ante o reconhecimento da coisa julgada material;

Pela simples leitura das razões de recurso depreende-se que a embargante pretende dar efeitos modificativos à decisão colegiada, fato este vedado pelo Estatuto Processual Civil Brasileiro.

O v. acórdão impugnado não precisa de qualquer espécie de complementação, esclarecimento ou elucidação, pois a questão levantada pela embargante não diz respeito aos referidos vícios - inexistentes no julgado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

APELACÃO CÍVEL (EMB DECLARAÇÃO) 407829/RJ 2000.51.02.001279-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE (EMBGTE) :PEDRO PAULO FREIRE DE MEDEIROS
 ADVOGADO :MARCOS AURELIO FERREIRA COELHO
 APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :MARILDA AMORIM VIANNA E OUTROS
 ORIGEM :1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020012790)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no v. acórdão, em ação objetivando a incidência de índices em FGTS. Não cabem honorários em face da transação ocorrida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento aos embargos de declaração.
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 346967/RJ (EMB. DECL) 2000.51.03.001855-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) :ADELMA SALLES E OUTRO
 ADVOGADO :ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTRO
 APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
 ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200051030018557)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MÚTUO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DAS MUTUÁRIAS. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66.

Recurso de embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no v. acórdão, em ação objetivando a anulação do processo administrativo de execução extrajudicial do contrato de financiamento de imóvel, firmado com a CEF.

Inexistência de motivos que justifiquem o acolhimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

APELACAO CIVEL 341869/RJ 2002.51.02.005283-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE :MARIA CANDIDA GOUVEIA PITA
 ADVOGADO :IZAIAS WENCESLAU EMERICH
 APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :TERESA MARIA M PIMENTA E OUTROS
 APELADO :OS MESMOS
 ORIGEM :2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200251020052838)

E M E N T A

RESPONSABILIDADE CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - INSCRIÇÃO NO SERASA - MERA POSSIBILIDADE - CONTRATO LIQUIDADADO - BAIXA NA HIPOTECA - DIREITO DA MUTUÁRIA.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, infere-se que o contrato de mútuo, ajustado entre a CEF e a mutuária, foi, de fato, liquidado, no dia 17/12/99, e que as renegociações citadas pela CEF são todas anteriores ao encerramento do contrato, consoante os documentos carreados

Assim, não restou comprovada a existência do resíduo mencionado pelo agente financeiro, a justificar e legitimar a cobrança feita em face da mutuária, a comunicação ao SERASA, com solicitação de inscrição, e a recusa em proceder à baixa na hipoteca, correspondente ao contrato habitacional pactuado com a mutuária recorrente; Não restou caracterizado o dano moral, uma vez que não houve inscrição no SERASA, mas apenas comunicação de que poderia haver o registro no cadastro de restrição ao crédito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento às apelações.
 Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

APELACÃO CÍVEL (AGRAVO) 283874/RJ 2002.02.01.012847-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE (AGR-TE) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
 APELADO :JORGE JOSE SANTANA FIGUEIREDO
 ADVOGADO :WILMA ROLLEMBERG DA SILVA GOMES E OUTRO
 ORIGEM :OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010188172)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FGTS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

Recurso interposto em face de decisão que condenou a CEF em honorários advocatícios, fixados sobre o valor da condenação. Não cabem honorários face à sucumbência recíproca: artigo 21 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento ao agravo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 347648/RJ (EMB. DECL) 2002.51.01.012867-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) :RONALDO ALVES RODRIGUES E CONJUGE
 ADVOGADO :CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
 ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010128676)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.
 Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 378832/RJ (EMB. DECLARAÇÃO) 2003.51.10.006629-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
 APELADO :VANDERLEI FERNANDES
 ADVOGADO :ENI CAMPOS SCHUWARTEN BUSWELL E OUTROS
 ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200351100066299)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. FORMA DE PAGAMENTO.

Todas as questões suscitadas pela Apelante foram abordadas de forma detalhada na decisão ora atacada, inclusive a discussão acerca da natureza jurídica da obrigação (se obrigação de pagar ou de fazer); A forma como se dará a satisfação do crédito, se por expedição de alvará ou saque direto pelo autor, pode ser determinada pelo próprio Juízo de primeiro grau;

Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal, objetivando o Embargante, em realidade, o reexame da matéria, levando-se em consideração, inclusive, que não foi questionada a forma de pagamento nas razões recursais.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 366819/RJ (EMB. DECL) 2004.51.01.003595-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS
 APELADO :GENY ROCHA DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO :FRANCISCO GREGORIO DA SILVA
 ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010035956)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.

Embargos de declaração opostos pela CEF, sob alegação de obscuridade no v. acórdão, já que este determinou o prosseguimento da execução quanto aos autores remanescentes, o que seria incabível, eis que a CEF já pagou o que era devido a todos os autores.

Confirmado o vício, impõe-se saná-lo, excluindo-se do voto a afirmação de que a execução deveria prosseguir quanto aos autores remanescentes, já que tal questão não foi objeto de apreciação por esta E. Corte.

Não conhecimento dos embargos de declaração da CEF, às fls. 361/362, já que o pedido relativo à análise de um recurso não é matéria que possa ser conhecida pela via dos embargos de declaração.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento aos embargos de declaração; não conhecer dos embargos de declaração de fls. 361/362.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (EMB DECLARAÇÃO) 402397/ES
2005.50.01.002119-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (EMBGTE) : ADA MARIA NEGRI E OUTROS
ADVOGADO : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E OU-
TROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓ-
RIA/ES (200550010021194)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. 10,14%. CONTRADIÇÃO. Embargos de declaração opostos sob alegação de contradição, em ação objetivando a incidência de índice de 10,14% (fev/89) em contas de FGTS.

Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (EMB DECLARAÇÃO) 409951/RJ
2005.51.01.003872-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (EMBGTE) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE DIAS SIQUEIRA E OUTROS
APELADO : NEY GOMES PAIVA CHAVES
ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA COUTINHO NETO
ORIGEM : NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-
NEIRO (200551010038720)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. ÍNDICES. Embargos de declaração opostos sob alegação de contradição, em ação objetivando a incidência de índices em conta de FGTS.

Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (EMB DECLARAÇÃO) 396759/RJ
2005.51.01.004700-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (EMBGTE) : ARTHUR DOS SANTOS BOYD
ADVOGADO : ANTONIO DOMINGOS MEIRELLES
QUINTELLA E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E
OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO (200551010047008)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. ÍNDICES. Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão, em ação objetivando a incidência de índices em contas de FGTS.

Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (AGRAVO) 415216/RJ 2005.51.01.016307-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VERONICA TORRI E OUTROS
APELADO (AGR-TE) : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200551010163070)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO.

Recurso interposto sob alegação de erro material, em ação objetivando a aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS. Mantida a decisão agravada, que deu parcial provimento à apelação, acolhendo a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (AGRAVO) 414656/RJ 2005.51.01.020285-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (AGR-TE) : HILMA MEDEIROS PINHEIRO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
E OUTROS
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-
NEIRO (200551010202853)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. FGTS. ÍNDICES - SÚMULA 252/STJ.

Agravo interposto contra decisão que não concedeu os índices de 18,02% (jun/87), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), em conta vinculada de FGTS.

Manutenção da decisão, eis que são devidos apenas e unicamente os índices fixados na Súmula 252 do STJ, não cabendo, por conseguinte, os índices referidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (AGRAVO) 393426/RJ 2005.51.01.026318-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (AGR-TE) : JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DENIZE TELES DE SOUZA
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200551010263180)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. FGTS. ÍNDICES - SÚMULA 252/STJ. INCABÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS.

Agravo interposto contra decisão que não concedeu os índices de 18,02% (jun/87), 10,14% (fev/89), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), em conta vinculada de FGTS.

Embora incabível a interposição de agravo de instrumento, foi recebido o recurso como agravo interno, em face do princípio da fungibilidade dos recursos.

Manutenção da decisão, eis que são devidos apenas e unicamente os índices fixados na Súmula 252 do STJ, não cabendo, por conseguinte, os índices referidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (EMB DECLARAÇÃO) 401701/RJ
2006.51.01.018275-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OU-
TROS

APelado (EMB-TE) : EDSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JAIR GIANGIULIO JUNIOR
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200651010182755)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PREQUESTIONAMENTO.

Embargos de declaração em agravo interno opostos sob alegação de omissão, em ação objetivando a aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS.

Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (AGRAVO) 407477/RJ 2006.51.01.019972-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (AGR-TE) : KATIA LAMARCA CHRYSOSTOMO E
OUTROS
ADVOGADO : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E
OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OU-
TROS
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-
NEIRO (200651010199720)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. FGTS. ÍNDICES - SÚMULA 252/STJ.

Agravo interposto contra decisão que não concedeu os índices de 10,14% (fev/89), 9,55% (jun/90), 12,92% (jul/90), 13,69% (jan/91) e 13,90% (mar/91), em contas vinculadas de FGTS.

Manutenção da decisão, eis que são devidos apenas e unicamente os índices fixados na Súmula 252 do STJ, não cabendo, por conseguinte, os índices referidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (EMB DECLARAÇÃO) 404922/RJ
2007.51.01.001914-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (EMBGTE) : MARIA LUCIA ESTEVES E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEI-
RELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (200751010019149)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. ÍNDICES.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão, em ação objetivando a incidência de índices em contas de FGTS.

Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APelação CÍVEL (AGRAVO) 409919/RJ 2007.51.01.004369-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE (AGR-TE) : ALVINO COSTA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E
OUTROS



APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010043693)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. FGTS. ÍNDICES - SÚMULA 252/STJ.

Agravo interposto contra decisão que não concedeu os índices de 10,14% (fev/89), 9,55% (jun/90), 12,92% (jul/90), 13,69% (jan/91) e 13,90% (mar/91), em contas vinculadas de FGTS.

Manutenção da decisão, eis que são devidos apenas e unicamente os índices fixados na Súmula 252 do STJ, não cabendo, por conseguinte, os índices referidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 155782/RJ (EMB. DECL) 2007.02.01.006818-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRTE (EMBG- : SERGIO FERREIRA PAGANI E OUTRO TE)

ADVOGADO : ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010066196)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STJ. REJEIÇÃO.

Recurso objetivando atacar o *decisum*, com a finalidade de prequestionamento da matéria, no sentido de contemplar a Súmula 282 do C. CTJ.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 156130/RJ (EMB. DECL.) 2007.02.01.007393-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

AGRDO (EMBG- : CLAUDINEI DA CONCEICAO RIBEIRO E OUTRO TE)

ADVOGADO : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO

ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200651100065302)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 157789/RJ (EMB. DECL) 2007.02.01.010253-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRTE (EMBG- : CLAUDIA HELENA GURIVITZ E OUTRO TE)

ADVOGADO : LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO E OUTROS

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS

ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700721922)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. CORREÇÃO DOS ÍNDICES EXPURGADOS EM SALDOS DE CONTAS FUNDIÁRIAS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PROVIDO O RECURSO.

Embargos de declaração opostos pelos Agravantes, sob a alegação de omissão e contradição no V. Acórdão embargado, que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso por estes interpostos, para determinar que a CEF apresente os extratos de contas fundiárias, na esteira do entendimento jurisprudencial já firmado sobre a matéria.

Reconhecida a existência dos vícios apontados pelos Embargantes, na medida em que constatada a necessidade de ser dado cumprimento à decisão proferida pelo E. STJ, no sentido de reconhecer o direito dos autores à correção dos índices inflacionários expurgados nas suas contas fundiárias, nos períodos de janeiro de 89 e abril de 90. Provido o recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 161508/RJ 2007.02.01.016847-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : VERONICA TORRI E OUTROS

AGRAVADO : MARIA THEREZINHA GONCALVES BASTOS E OUTROS

ADVOGADO : ITALO MORA GUARNASCHELLI E OUTROS

ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600197920)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. CORREÇÃO E JUROS PROGRESSIVOS. CUMPRIMENTO DO JULGADO. PENA DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. PROVIDO, EM PARTE, O RECURSO.

Insurge-se a CEF contra a decisão interlocutória de primeiro grau, que nos autos da ação ordinária ajuizada por MARIA THEREZINHA GONÇALVES BASTOS e outros, relativa à revisão da conta de FGTS com a aplicação de taxa progressiva de juros, ora em sede de execução, determinou que a Agravante cumprisse o julgado no prazo de 30 dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência e prevaricação, sem prejuízo da incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do artigo 14, inciso V e § único do CPC. Reconhecida a parcial pertinência da pretensão recursal, na medida em que se constata que o douto Julgador de primeiro grau fixou a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento do julgado, valor que se afigura exacerbado, diante dos valores que vêm sendo estabelecidos em processos similares.

Adotado o entendimento dominante no âmbito do E. Órgão Colegiado, no sentido de aumentar o prazo para o cumprimento do julgado, para sessenta dias, e reduzir o valor da multa pecuniária diária em caso de descumprimento da decisão judicial.

Provido, em parte, o recurso, para conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do julgado, fixando a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando prejudicado o pedido de reconsideração formulado pela Agravante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.001321-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA

AGRAVANTE : MIGUEL ANGELO PEREIRA PINTO E CONJUGE

ADVOGADO : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTROS

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS

AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A-GITER/RJ

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200751070007747)

E M E N T A

DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES. ART. 50 DA LEI Nº 10.931/04. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

- O pedido de suspensão da exigibilidade das prestações subordina-se ao conjunto de regras inseridas no ordenamento jurídico pátrio pelo art. 50 da Lei nº 10.931/04.

- Neste diapasão, observa-se que o pagamento do valor incontroverso deve ser realizado no tempo e modo contratados. Por outro lado, a exigibilidade do valor controvertido pode ser suspensa por dois meios: a) via depósito do valor controvertido, sem prejuízo do pagamento da soma incontroversa; e b) via decisão judicial, desde que esteja demonstrada relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor.

- Segundo a jurisprudência pelo Superior Tribunal de Justiça, a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito somente pode ser determinada se concorrerem as seguintes condições, a saber: a existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito, a demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, tratando-se de contestação de parte do débito, o depósito do valor referente à parte incontroversa ou, ainda, a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado (STJ, REsp. 527618/RS, Segunda Seção, Rel.Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24/11/2003. Em sentido semelhante: REsp. 522282/SP, Quarta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 17/12/2004; REsp. 610063/PE, Quarta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 31/05/2004).

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/06/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.001756-8

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA

AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS

AGRAVADO : JOCA RODRIGUES DOS SANTOS - ESPO-LIO

ADVOGADO : ANDREIA DADALTO E OUTRO

ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010122440)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS. RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que impôs à Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar, no prazo da contestação, os extratos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores, sob pena de cominação de multa diária.

- A jurisprudência do Superior Tribunal Justiça pacificou-se no sentido da responsabilidade da CEF, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos e da memória de cálculo das contas vinculadas, inclusive em período anterior à vigência da Lei nº 8.036/90.

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas;
Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/06/2008 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 162812/RJ 2008.02.01.001897-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
AGRAVADO : JONAS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ELVIS ESPINOLA COELHO E OUTRO
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010158757)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Agravo Interno interposto pela CEF contra a decisão monocrática, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, com base no disposto no artigo 527, caput do CPC, tendo em vista a sua manifesta inadmissibilidade e a impossibilidade de ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal.

Configurada a correção da R. decisão impugnada, na medida em que restou evidenciado que a Agravante interpôs o presente recurso objetivando atacar a determinação judicial que lhe impôs o ônus de apresentar os extratos das contas poupança do autor, visando o cumprimento do julgado.

Reconhecido que a Agravante não atacou através da presente via recursal, apenas e tão somente a parte da sentença que lhe cominou a pena de multa diária pelo descumprimento do *decisum* no prazo fixado, tal como alegado.

Demonstrada a impossibilidade de ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal.

Desprovido o agravo interno.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.003115-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE : JULIANO CABRAL DA COSTA
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010014026)

E M E N T A

DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES. ART. 50 DA LEI Nº 10.931/04. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

- O pedido de suspensão da exigibilidade das prestações subordina-se ao conjunto de regras inseridas no ordenamento jurídico pátrio pelo art. 50 da Lei nº 10.931/04.

- Neste diapasão, observa-se que o pagamento do valor incontroverso deve ser realizado no tempo e modo contratados. Por outro lado, a exigibilidade do valor controvertido pode ser suspensa por dois meios: a) via depósito do valor controvertido, sem prejuízo do pagamento da soma incontroversa; e b) via decisão judicial, desde que esteja demonstrada relevante razão de direito e risco de dano irremediável ao autor.

- Segundo a jurisprudência pelo Superior Tribunal de Justiça, a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito somente pode ser determinada se concorrerem as seguintes condições, a saber: a existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito, a demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, tratando-se de contestação de parte do débito, o depósito do valor referente à parte incontroversa ou, ainda, a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado (STJ, REsp. 527618/RS, Segunda Seção, Rel.Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24/11/2003). Em sentido semelhante: REsp. 522282/SP, Quarta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 17/12/2004; REsp. 610063/PE, Quarta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 31/05/2004).

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas;
Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/06/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 325244/RJ (EMB. DECL) 1997.51.01.006311-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL
PROCURADOR : PAULO EDUARDO GAMA VIEIRA
APELADO : MARIA THEREZINHA DE MIRANDA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MELO SALLES E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700063119)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR. VANTAGEM PESSOAL. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de necessidade de manifestação expressa quanto a dispositivos legais.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 365325/RJ (EMB. DECLARAÇÃO) 2001.51.01.015618-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR : OSMAR CONCEIÇÃO DA COSTA
APELADO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR - APOSEN E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
APDO (EMBGTE) : ARY ANTONIO CALLEGARO PEZZUTTI
ADVOGADO : RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010156187)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS. ÍNDICE DE 28,86%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

Ainda que se mencione, na fundamentação, a existência de vários motivos para o indeferimento do pedido, o motivo determinante para a decisão foi o fato de que o Autor já se encontrava, desde janeiro/93, na tabela de nível superior Classe A, padrão II, de forma que de acordo com os critérios determinados pela Portaria MARE 2.179/98 e MP nº 1.704, de 30/06/98, não teria direito à complementação do percentual de 28,86%, por já ter recebido reajustes superiores a este índice;

Não há que se falar em violação a qualquer princípio relacionado à ampla defesa ou aos artigos mencionados pelo Embargante (535, II, 234 e 245 do Código de Processo Civil e artigo 5º, LV, da Constituição Federal), já que a decisão teve como base, precipuamente, as informações contidas nas razões recursais e na informação constante no documento de folha 09, juntado logo após a petição inicial dos Embargos à Execução;

Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal, objetivando o Embargante, em realidade, a análise de matéria nova, não questionada em sede de apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 376719/RJ (EMB. DECL) 2001.51.01.025175-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS
ADVOGADO : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APELANTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROCURADOR : ALEXANDER ALI SHAH
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010251755)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 361481/RJ (EMB. DECL) 2002.51.01.009201-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : MATAO CLINICAS S/A
ADVOGADO : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
APELADO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR : FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010092013)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 397020/RJ (EMB. DECL) 2002.51.01.015743-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : SAO LUCAS SAUDE S/A
ADVOGADO : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
APELADO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS
PROCURADOR : FABIO LUIZ DE SOUZA CAVALHO
ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010157433)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 108210/RJ (EMB. DECL) 2002.02.01.048855-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE (EMBG- : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA TE)
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM E OUTROS



AGRDO (EMBG- :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
TE) MENTAR - ANS
PROCURADOR :CHRISTINA DO AMARAL BARRETO E
OUTROS
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (200251010231451)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE. REJEIÇÃO.

Recursos objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta obscuridade e omissão.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 366792/RJ (EMB. DECL) 2003.51.01.010354-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
MENTAR - ANS
PROCURADOR :CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
APDO (EMBGTE) :MEDIAL SAUDE S/A
ADVOGADO :AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OU-
TROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO (200351010103544)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 386682/RJ (EMB. DECL) 2004.51.01.010991-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTER-
NACIONAL LTDA
ADVOGADO :JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS
APELADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
MENTAR - ANS
PROCURADOR :FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (200451010109915)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de contradição, omissão no julgado e pré-questionamento.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 390773/RJ (EMB. DECL) 2004.51.01.011513-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA
MEDICA LTDA
ADVOGADO :AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OU-
TROS
APELADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
MENTAR - ANS
PROCURADOR :MARIO ROBERTO B. BRUM
ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200451010115137)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 397437/RJ (EMB. DECL) 2004.51.01.013297-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :QUALITY ASSISTENCIA MEDICA INTER-
NACIONAL LTDA
ADVOGADO :DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
E OUTROS
APELADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
MENTAR-ANS
ADVOGADO :FABIO LUZ DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-
NEIRO (200451010132974)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.024470-3

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA
LÚCIA LIMA
APELANTE :ASSOCIACAO DO COM/ FARMACEUTI-
CO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO E
OUTROS
APELADO :CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CRF/RJ
ADVOGADO :MARIA DE FATIMA B.DUARTE
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (200451010244703)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. DELIBERAÇÃO Nº 337/04. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS QUE O EXIGEM. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CF. PROVIMENTO AO RECURSO.

- Trata-se de apelação interposta de sentença que, em sede de ação mandamental, denegou a segurança requerida.

- In casu, alegou a impetrante, como causa de pedir, que, nos termos dos arts. 1º e 2º, da Deliberação nº 337/04, para que uma farmácia ou drogaria possa interpor Recurso Administrativo a ser julgado pelo Conselho Federal de Farmácia, a autoridade coatora exige o pagamento integral da multa aplicada, bem como sua comprovação. Sustenta, ainda, que tal exigência é inconstitucional por afrontar o art.5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal.

- Mister ressaltar que a exigência de depósito prévio, como pressuposto de qualquer recurso (administrativo ou judicial) afigura-se incompatível com as garantias constitucionais da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, inciso XXXV) e da ampla defesa (CF, art. 5º, inciso LV) que possibilitam o livre acesso à justiça (CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a").

- Desse modo, resta claro que a necessidade de depósito para seguimento de recurso não tem respaldo constitucional, não podendo o particular ser compelido ao pagamento de parte de débito fiscal ainda não definitivo, apenas pelo intuito de questioná-lo, assumindo, assim, o ônus pecuniário pelo longo trâmite procedimental.

- Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, revendo entendimento anterior, assentou que a exigência do depósito prévio do valor da multa questionada, como condição de admissibilidade de recurso administrativo, ofende o art. 5º, LV, da Constituição da República. Precedentes citados.

- Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/06/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

APELAÇÃO CÍVEL 367681/RJ (EMB. DECLARAÇÃO) 2005.51.01.001727-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :LUIZ CARLOS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO :NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CAL-
DAS E OUTRO
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROCURADOR :AMERICO LUIS M.DA SILVA
ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200551010017272)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração opostos, em ação que objetivava a aplicação do índice de 47,11% sobre o adiantamento pecuniário denominado "Adiantamento de PCCS", bem como os reajustes de 3,17% e 28,86%, incidentes sobre o acréscimo resultante da aplicação do índice de 47,11%, aos vencimentos do Autor.

Confirmado o vício, impõe-se saná-lo, esclarecendo, entretanto, que a Lei 10.855, de 01/04/04, não concedeu o direito pretendido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 385314/RJ (EMB. DECL) 2005.51.01.018849-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICORDIA DE OSVALDO CRUZ
ADVOGADO :JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS
APELADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
MENTAR - ANS
PROCURADOR :FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (200551010188492)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissões no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

XII - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 383/RJ (EMB. DECL) 89.02.02452-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE : PAUL HENRY LYNCH E OUTROS
 ADVOGADO : ALVARO PESSOA E OUTROS
 APTÉ (EMBGTE) : MINISTERIO PUBLICO
 ASSISTENTE : UNIAO FEDERAL
 APELADO : MUNICIPIO DE CABO FRIO
 ADVOGADO : JOSE VICENTE S JANOT DE MATTOS
 ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO ()

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. BEM PÚBLICO. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELAÇÃO CIVEL 332918 1993.51.01.003397-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE : UNIAO FEDERAL
 APELADO : GENIVAL BARBOSA
 ADVOGADO : ADAME TOMAZ DE OLIVEIRA
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
 ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300033972)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. OMISSÃO DE SOCORRO. NÃO COMPROVAÇÃO.

- Ação ordinária proposta por GENIVAL BARBOSA, objetivando a condenação da União Federal a lhe indenizar os valores gastos com tratamento médico, realizado no Hospital Brasil Portugal, onde permaneceu internado, sob a alegação de que houve omissão no atendimento médico prestado pelo Hospital Geral de Bonsucesso, pertencente a Ré, eis que a equipe médica que estava no plantão não demonstrou o mínimo de interesse em ajudar o Suplicante a conseguir internação em outro hospital da rede pública.

- Ao Autor cabe a comprovação do fato constitutivo do direito alegado, princípio este basilar de Direito Processual, nos termos do art. 333, I, do CPC, cabia, pois, ao Apelado fazer prova efetiva de suas alegações e dos prejuízos suportados, em razão da alegada omissão, ônus do qual não se desincumbiu.

- O atendimento prestado ao Autor se realizou dentro das condições e limitações próprias de uma instituição hospitalar da rede pública. Ora, pelo conjunto probatório carreado aos presentes autos, tem-se que não restou configurada qualquer conduta omissiva por partes dos agentes públicos, no tocante ao atendimento do paciente, eis que o Apelado recebeu o atendimento médico inicial necessário, e se encontrava em observação, enquanto os médicos buscavam solucionar a questão da falta de leito, para, em seguida, encaminhá-lo a uma condição mais confortável e adequada ao tratamento que já lhe vinha sendo aplicado.

- Verifica-se que a decisão de remover o doente partiu dos familiares, que resolveram encaminhá-lo ao Hospital Brasil Portugal, sem que tivesse sido encerrado ou dado continuidade a seu atendimento médico, arcando, conseqüentemente, com a responsabilidade, resultante deste ato, inclusive financeiras.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento à apelação e à remessa.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELAÇÃO CIVEL 1997.50.01.002447-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
 APELANTE : MARIA HELENA ALVAS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
 APELANTE : UNIAO FEDERAL

APELADO : OS MESMOS
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (9700024474)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - INEXATIDÃO MATERIAL - QUESTÃO DE ORDEM - ART. 463, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, C/C, ART. 94, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE - CORREÇÃO DA PARTE CONCLUSIVA DO ACÓRDÃO.

- A presente hipótese versa sobre suposta ocorrência de erro material no acórdão de fls. 202/203, de minha relatoria, referente a julgamento de recurso de apelação, interposto pela União Federal, contra sentença (fls. 108/114) proferida em sede de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, ajuizada por servidores públicos federais, com o fito de obterem a incorporação, aos seus vencimentos, do percentual de 28,86%, nos termos das leis 8.622/93 e 8.627/93.

- Em sentença de fls. 108/114, o juízo *a quo* julgou procedente o pedido para condenar a União Federal "a reajustar a remuneração dos autores em 28,86%, deduzindo-se os acréscimos percentuais, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627, de 19.02.1993, a partir de 01 de janeiro de 1993", sendo certo que a União Federal alegou, dentre outros argumentos trazidos em seu recurso de apelação, a ocorrência de julgamento *ultra petita*, sob o fundamento de que a sentença monocrática condenou a ré a reajustar a remuneração da parte autora a partir de janeiro de 1993, enquanto os autores haviam requerido, à peça exordial, o pagamento somente a partir de fevereiro do referido ano.

- Quando da apreciação do recurso acima referenciado, esta Relatoria entendeu que, de fato, houve julgamento *ultra petita*, pelo que, acolheu tal argumento. Entretanto, quando da elaboração do acórdão, restou consignado, ao invés de "fevereiro de 1993", "fevereiro de 2003".

- Com efeito, tendo havido, de fato, inexatidão material na parte conclusiva do julgado, e sendo certo que o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição pelo órgão julgador que proferiu o acórdão, cumpre determinar a correção da parte conclusiva do acórdão.

- Com arrimo nos artigos 463, inciso I, do Estatuto Processual Civil e 94, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o acórdão de fls. 202/203 passa a contar com a seguinte redação: "dou parcial provimento ao recurso da União Federal, para que o reajuste de vencimentos dos autores incida somente a partir de fevereiro de 1993", devendo, outrossim, permanecerem inalterados os demais termos do dispositivo.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em resolvendo questão de ordem, retificar erro material, nos termos do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 27/05/2008(data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
 Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 383399/RJ (EMB. DECL) 2000.51.02.006501-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 PARTE A (EMB. DECL) : DULCE DA CUNHA PINTO
 ADVOGADO : CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTA-NA E OUTROS
 PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
 ORIGEM : 1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020065010)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

- Inocorrência das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. As questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável, sendo rejeitadas as teses jurídicas invocadas.

- É necessária a interposição de embargos de declaração, com o fim de prequestionar a matéria a qual o voto tenha sido contraditório, sob pena de não serem admitidos os recursos extraordinário e o especial. Mas, o prequestionamento da matéria, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos de declaração. É necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, o que ocorreu na espécie.

- Na realidade, o que pretende o embargante é novo pronunciamento desta Turma sobre questão já analisada, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELAÇÃO CIVEL 245056/RJ (EMB. DECL) 2000.02.01.052159-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE : UNIAO FEDERAL
 APTÉ (EMBGTE) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARE BARREIRO CABANELAS
 APELADO : OS MESMOS
 ORIGEM : 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (9800318232)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MILITAR. REINTEGRAÇÃO. DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA. DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. INOCORRÊNCIA.

- Inocorrência das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. As questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável, sendo rejeitadas as demais teses jurídicas invocadas.

- Inexiste qualquer contradição a ser suprida, o que pretende o Embargante é, por via transversa, novo pronunciamento desta Turma sobre questão já analisada, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2001.02.01.030928-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
 AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
 AGRAVADO : PAULO MOREIRA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO : DENISE CAMOLEZ E OUTROS
 ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100079049)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL. NECESSIDADE DE ARGUIÇÃO E COMPROVAÇÃO PELO AGRAVADO. SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. NULIDADE. ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que determinou o prosseguimento da execução, indeferindo o pedido de declaração de nulidade dos atos processuais posteriores à sentença.

- O não conhecimento do recurso em razão do descumprimento do art. 526 do CPC pressupõe a arguição e comprovação pelo recorrido, o que *in casu* ocorreu.

- A Medida Provisória nº 460/94 (uma das reedições da MP nº 330/93) estabeleceu como obrigatória a intimação pessoal do membro da Advocacia-Geral da União, ou do Procurador da Fazenda Nacional, que officie nos autos, o que não ocorreu no caso dos autos, ensejando a nulidade absoluta de todos os atos posteriores a tal vício processual, consoante art. 247 do CPC.

- No entanto, impõe-se o reconhecimento da preclusão temporal, na medida em que a União não alegou o aludido vício na primeira oportunidade que teve para se manifestar.

- Precedentes citados.

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/06/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
 Relatora



IV - APELACAO CIVEL 277230/RJ (EMB. DECL) 2001.02.01.046907-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) : UNIAO FEDERAL
 APELADO : WENDEL DE JESUS ROQUE
 ADVOGADO : MARIA JOSE DANTAS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
 ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800038310)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DOCUMENTO. AUTENTICAÇÃO. VALIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão e contradição no v. acórdão, que condenou a Embargante a reformar o autor, militar, na mesma graduação que possuía quando em serviço ativo.

Não há que se falar em omissão no julgado que decidiu a lide de acordo com os fatos apresentados e que entendeu pela desnecessidade de realização de prova pericial, uma vez que os documentos acostados aos autos foram suficientes para o julgamento da ação e comprovaram o grau de invalidez do autor.

A questão de necessidade ou não de documento autenticado para instruir os autos, como prova do direito alegado, é controversa nos tribunais. Daí, no presente caso, o documento juntado aos autos por cópia não autenticada é válido, incumbindo à parte contrária arguir-lhe, na oportunidade, a falsidade, o que afasta a aplicação do art. 365, III, do CPC, ao caso concreto.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 408763/RJ (EMB. DECL) 2002.51.01.014435-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) : VAGNER CANDIDO SILVA
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO HURTADO
 APELADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010144359)

E M E N T A

REFORMA DE MILITAR EM RAZÃO DE SER PORTADOR DE LESÃO ÓTICA, ADQUIRIDA EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO QUESTIONADOS.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no v. acórdão, em ação na qual ex-militar do Exército, objetiva a reforma, sob alegação de que é portador de uma lesão ótica, adquirida em função das condições de serviço (trato com explosivos).

A questão em deslinde foi dirimida na sua integralidade, não havendo necessidade do acórdão abordar, um a um, os dispositivos constitucionais ou legais aludidos pela parte, já que o Decididor não fica adstrito a qualificação jurídica apontada.

Inexistência do alegado vício, pretendendo o Embargante, na realidade, rediscutir a matéria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 365793/RJ (EMB. DECL) 2003.51.01.003884-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE : FELISBELA JOSEFA DE MOURA
 ADVOGADO : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
 APELADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010038849)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENSÃO MILITAR - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO Nº 3695/39 - EMBARGANTE - NÃO BENEFICIÁRIA - VICIOS DO ART. 535 DO CPC - INEXISTENCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Conforme decidiu a Turma, no julgamento da apelação, a embargante não tem direito à pensão militar, porque o instituidor não era contribuinte do montepio militar (art. 1º do Decreto nº 3.695/39), bem como porque ele faleceu antes da edição da Lei nº 4.615/65, que instituiu a pensão especial, a qual era destinada aos que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos;

Pela simples leitura das razões de recurso depreende-se que a embargante pretende dar efeitos modificativos à decisão colegiada, fato este vedado pelo Estatuto Processual Civil Brasileiro.

O v. acórdão impugnado não precisa de qualquer espécie de complementação, esclarecimento ou elucidação, pois a questão levantada pela embargante não diz respeito ao referidos vícios - inexistentes no julgado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 375266/RJ (EMB. DECL) 2003.51.01.011429-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) : RUBENS DOS SANTOS DA NOBREGA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010114293)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES. PROMOÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INICORRÊNCIA.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no v. acórdão, em ação objetivando a condenação da União Federal à promover os Autores em igualdade de condições com os Cabos da CFRA - Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 120/GM3/84.

- Inadmissível a utilização dos embargos de declaração para rediscutir matéria plenamente analisada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

REMESSA EX-OFFICIO EM MS 68720/RJ (EMB. DECL) 2004.51.01.014087-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 PARTE AUTORA : ALDENIR PACHECO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
 PARTE RÉ (EBG-TE) : UNIAO FEDERAL
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
 ORIGEM : OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010140879)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENSÃO DE EX-COMBATENTE - REVERSÃO - SETENÇA REFORMADA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO NA DECISÃO COLEGIADA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.

A decisão impugnada, ao reformar a sentença no presente mandado de segurança, automaticamente, suspende a executoriedade do pagamento dos benefícios (reversões), sendo desnecessária a explicitação dos desdobramentos decorrentes dessa decisão, porque a ela inerentes, bem como porque constituem, logicamente, desdobramentos da tutela jurisdicional realizada por esta Eg. Turma; Se o acórdão impugnado não está evadido de nenhum vício, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofender o art. 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 376720/RJ (EMB. DECL) 2004.51.01.019749-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
 ADVOGADO : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 APELADO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 PROCURADOR : FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
 APELADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010197490)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissões no julgado.

Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70038/RJ (EMB. DECL) 2005.51.01.025176-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APTE (EMBGTE) : ANDRE DE SOUZA SANTANA
 ADVOGADO : ARTUR SOUZA RAMOS
 APELADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010251761)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MILITAR.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DA MARINHA. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA.

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissões no v. acórdão, em ação na qual o autor objetiva a anulação do ato da Comissão de Promoção de Praças - CPP e da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - DPMM, para que possa ser matriculado no Curso de Especialização - C-Espc/2006, e seja promovido a Cabo, sob a alegação de ter cumprido todos os requisitos exigidos no Plano de Carreira de Praças da Marinha - PCPM, sendo, contudo, ilegalmente preterido por marinheiros mais modernos.

Inexistência dos alegados vícios, pretendendo o embargante rediscutir a matéria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
 Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 405557/RJ (EMB. DECLARAÇÃO) 2005.51.01.025499-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
 APELANTE : DOMINGOS JOSE RIBEIRO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
 APETE (EMBGTE) : UNIAO FEDERAL
 APELADO : OS MESMOS
 ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010254993)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração opostos, em ação que objetivava a aplicação do índice de 28,86% aos vencimentos do Autor.

Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 408435 2006.51.01.001750-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : MARIANNE ALVES CAVALCANTI
ADVOGADO : ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010017501)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. VPNI.

- Apelações interpostas pela parte autora e pela União Federal, nos autos da ação ordinária, que move servidor, contra a r. sentença proferida que julgou improcedente o pedido autoral, para condenar a União Federal a proceder ao pagamento de valores atrasados decorrentes da incorporação dos quintos por força da edição da Medida Provisória nº 2225/01.

- Com a edição da MP 2.225-45/2001, que estabeleceu nova redação ao art. 62-A, da Lei 8.112/90, os quintos foram revigorados nos moldes originários, para após, transformar a vantagem em VPNI, ao se referir aos artigos 3º e 10, da Lei nº 8.911/94, antes revogados pela Lei nº 9.527/97.

- Recurso da autora provido. Prejudicado o apelo da União Federal. Reforma da sentença, no sentido de condenar a União Federal a pagar a autora os valores atrasados relativos aos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, com correção monetária pela Tabela dos Precatórios da Justiça Federal e juros de 6% ao ano.. Ressalvada a compensação dos valores eventualmente pagos a mesmo título de igual período. Condeno a Ré nas custas e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento à apelação da parte autora e julgar prejudicado o apelo da União Federal.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 65429/RJ (EMB. DECL) 2006.51.01.007251-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : HOMERO RAMOS RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO (EMBGTE) : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010072512)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE E PENSÃO MILITAR - CUMULAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

A embargante insurge-se contra o v. acórdão o qual concluiu pelo direito dos recorridos, no concernente à cumulatividade da pensão de ex-combatente com a pensão militar;

Os argumentos básicos da embargante são de que os instituidores do benefício não seriam ex-combatentes, para fins do art. 53 do ADCT da Carta de 1988, porque já estariam computadas, nos seus benefícios militares, as parcelas referentes à participação dos mesmos na Segunda Guerra, com as quais, inclusive, foram agraciados por não terem retornado definitivamente à vida civil, após o término do referido conflito bélico;

Da leitura atenta das razões dos embargantes, em cotejo com a decisão da Turma, conclui-se, facilmente, que a recorrente não aponta a existência de qualquer dos vícios enumerados pelo art. 535 do CPC;

Se o acórdão impugnado não está eivado de nenhum vício, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofender o art. 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70434/RJ (EMB. DECL) 2006.51.01.023284-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : UNIAO FEDERAL
APELADO : PAULO ROGERIO RIBEIRO ABREU RIBEIRO
ADVOGADO : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010232849)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESPESAS REALIZADAS PELA UNIÃO COM A PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO DO MILITAR. DESLIGAMENTO VINCULADO À PRÉVIA INDENIZAÇÃO. INCABÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. INOCORRÊNCIA.

- Inocorrência das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. As questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável, sendo rejeitadas as demais teses jurídicas invocadas.

- É necessária a interposição de embargos de declaração, com o fim de questionar a matéria a qual tenha o voto sido contraditório, sob pena de não serem admitidos os recursos extraordinário e o especial. Mas, o questionamento da matéria, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos de declaração. É necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, o que incoerreu na espécie.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70727/RJ (EMB. DECL) 2006.51.01.023736-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) : UNIAO FEDERAL
APELADO : EVA DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010237367)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENSÃO DE EX-COMBATENTE - VALORES RECEBIDOS - DECISÃO JUDICIAL - SENTENÇA POSTERIORMENTE REFORMADA - RECURSO REJEITADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

A embargante insurge-se contra o v. acórdão que concluiu que a impetrante não deve devolver os valores que recebeu por força de decisão judicial, ou seja, relativo ao tempo que sentença mandamental outrora aludida produziu seus efeitos;

Diversamente do que sustenta a embargante, o dispositivo legal mencionado (§ 3º do art. 14 da MP 2131/00) não faz qualquer alusão à obrigatoriedade de restituição para os casos de recebimento de valores por força de decisão judicial. A norma legal referida pela embargante trata, apenas, do limite de desconto, no caso de ficar efetivamente decidido que o beneficiário deve devolver aquilo que recebeu indevidamente;

Da leitura atenta das razões dos embargantes, em cotejo com a decisão da Turma, conclui-se, facilmente, que a recorrente não aponta a existência de qualquer dos vícios enumerados pelo art. 535 do CPC;

Se o acórdão impugnado não está eivado de nenhum vício, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofender o art. 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 7 0794/RJ (EMB. DECL) 2007.51.01.003705-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : MARIA LUCIA NEVES DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
APDO (EMBGTE) : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010037050)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENSIONISTA DE EX-COMBATENTE - VALORES RECEBIDOS - DECISÃO JUDICIAL - SENTENÇA POSTERIORMENTE REFORMADA - RECURSO REJEITADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

A embargante insurge-se contra o v. acórdão que concluiu que as impetrantes não devem devolver os valores que receberam por força de decisão judicial, ou seja, relativo ao tempo que sentença mandamental outrora aludida produziu seus efeitos;

A embargante preconiza que os valores indevidamente pagos devem ser restituídos, mesmo que recebidos de boa-fé, conforme a Súmula 235 do TCU;

Da leitura atenta das razões dos embargantes, em cotejo com a decisão da Turma, conclui-se, facilmente, que a recorrente não aponta a existência de qualquer dos vícios enumerados pelo art. 535 do CPC;

Se o acórdão impugnado não está eivado de nenhum vício, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofender o art. 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 157342/RJ 2007.02.01.009481-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
AGRAVADO : FABRICIO DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO : JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010155045)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL. PROVIDO O RECURSO.

Insurge-se a União Federal contra a decisão interlocutória de primeiro grau, que, nos autos da ação ordinária que lhe ajuizou FABRICIO DE SOUZA DANTAS, objetivando sua inscrição no concurso público para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, deferiu a tutela antecipada postulada para autorizar a inscrição do autor no referido certame, determinando, ainda, que a Fundação Carlos Chagas realize todos os procedimentos para garantir a participação do mesmo em igualdade de condições com os demais candidatos, além de determinar que o Banco do Brasil realize o repasse da taxa de inscrição para a referida Fundação.

Reconhecida a impossibilidade de ser mantida a decisão impugnada, na medida em que restou demonstrada nos autos a ausência dos requisitos legais indispensáveis à concessão do pleito antecipatório pretendido pelo autor.

Configurado que o acolhimento da pretensão autoral, *in casu*, viola a observância ao princípio constitucional da isonomia, que deve nortear os atos praticados pela Administração Pública, especialmente, quando se trata de certame público, além de afrontar o disposto no artigo 475 do CPC e no artigo 1º da Lei 9494/97, cuja constitucionalidade foi reconhecida, liminarmente, pelo Eg. STF, com eficácia ex-nunc e efeito vinculante, até final julgamento da ADI 04-9/DF, não sendo, portanto, passível a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública.

Provido o recurso para indeferir a tutela antecipada requerida e prejudicado o agravo interno.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo interno.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator



PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 18 de JUNHO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas. Os processos adiados neste dia serão julgados nas sessões subseqüentes ou na pauta extraordinária do dia 24 de JUNHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas.

00001	2004.50.01.010996-2 AMS ES 66693 01.07.03.01 - DESEMBARAO ADUANEIRO - IMPORTAÇÕES - INTERVENÇÃO NO D	00009	1998.51.04.501260-0 AC RJ 404446 01.08.01.03 - JUROS - FGTS/ FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO -	APDO	: JOSE ARGEMIRO DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: VALERIA TEIXEIRA PINHEIRO
APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
APDO	: CAO A MONTADORA DE VEICULOS S/A	ADV	: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS	00018	2000.02.01.064283-0 AC ES 251548 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP
ADV	: ALESSANDER DA MOTA MENDES E OUTROS	APDO	: SEBASTIAO DOMICIANO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
RMTE	: JUIZO DA 6A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	ADV	: ONILDA TENORIO MARUJO DE ALMEIDA E OUTROS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	ADV	: NEMESIO DA SILVA BASTOS E OUTROS
00002	2006.50.01.011808-0 AMS ES 70269 01.13.03 - INSCRIÇÃO - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - ADMINISTRATIVO	00010	2004.51.01.008252-1 AC RJ 373423 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	APTE	: UNIAO FEDERAL
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APDO	: CARLOS LUCIO GOMES DE AMORIM E OUTROS
APTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESPIRITO SANTO - CEFETES	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: GERALDO CLAUDIO DA SILVA E OUTROS
PROC	: VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM	ADV	: JUPIARA DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
APDO	: SUELIO SALDANHA DA VITORIA REP/ P/ SUENI DA VITORIA SOBRINHO	APDO	: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
ADV	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ADV	: MARIA FRANCISCA M. DO NASCIMENTO	00019	1992.51.01.001267-8 AC RJ 301316 01.11.02.11 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - SISTEMA REMUNERATOR
RMTE	: JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES	00011	2004.51.01.006296-0 AC RJ 384027 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	APTE	: DILZA VASCONCELLOS BRANDAO E OUTROS
00003	2006.51.01.007831-9 AMS RJ 69629 01.11.02.17 - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - S	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: GERALDO MALHEIROS FILHO
APTE	: HORACIO MOACYR ALMEIDA MOREIRA PIEDRAS E OUTROS	ADV	: FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS	ADV	: IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTROS
ADV	: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTROS	APDO	: JOSÉ ROGÉRIO MEDEIROS	APDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: FUNDACAO OSWALDO CRUZ	ADV	: MARIA FRANCISCA M. DO NASCIMENTO	00020	2006.51.01.003599-0 AC RJ 376192 02.09.05 - SUSTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HA
ADV	: TARSIS NAMETALA JORGE	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
00004	1995.50.01.002667-6 AC ES 407915 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR	00012	1992.51.01.072567-1 AC RJ 373566 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	APTE	: SILVIA HELENA LESSA DA FONSECA
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO
APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTOS - CREA/ES	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: LUIZ ANTONIO DE S. RODRIGUES	ADV	: THEREZA CRISTINA SILVA COSTA E OUTROS	ADV	: SEM ADVOGADO
APDO	: BRAZ MATTEDI	APDO	: MARIA CANDIDA CAMARGO SOTELINO E OUTROS	00021	2001.51.01.005590-5 AC RJ 313443 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AD
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: MARCO ANTONIO NOEL GALLICCHIO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
00005	2005.51.01.017078-5 AC RJ 410450 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINIS	00013	2000.51.04.003733-0 AC RJ 345497 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	APTE	: VALDINEA MARVILA VIEIRA DE ARAUJO E CONJUGE
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: GILBERTO SOUZA ESTRELLA E OUTRO
APTE	: UNIAO FEDERAL ADV :	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: MARINA PEREIRA PINTO	ADV	: RICARDO A. CUNHA DE A. MARIZ E OUTROS	ADV	: LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS
ADV	: LUIZ AFONSO DA SILVA E OUTRO	APDO	: JOSE AUGUSTO PEREIRA	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
ANOTAÇÕES	: REC.ADES.	ADV	: ELAINE DE CARVALHO B. NOGUEIRA E OUTROS	00022	2001.51.01.007225-3 AC RJ 335288 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
00006	1998.51.01.020979-8 AC RJ 391564 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	00014	1999.51.01.063949-9 AC RJ 345246 01.11.02.01 - GRATIFICAÇÕES DA LEI 8112/90 - SISTEMA REMUNERATÓRIO -	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: HORTENCIA MARIA MOREIRA ALVES E OUTROS
APTE	: JOSIMAR NOGUEIRA DE JESUS E OUTROS	APTE	: MARIA JOSE DE LIMA BOECHAT RAMOS E OUTROS	ADV	: RODRIGO JOSE DE KOHL E CARVALHO
ADV	: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA	ADV	: LIA CALDAS E OUTROS	APDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROC	: FLAVIO DE CARVALHO REIS
ADV	: FRANCISCO JOSE NOVAES JUNIOR E OUTROS	PROC	: ADIR GONCALVES JUNIOR	APDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	00015	2003.51.01.029232-8 AC RJ 349489 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	ADV	: HELDER SOUZA
00007	2003.51.01.016003-5 AC RJ 338608 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: GERALDO PAULA	PROC	: FLAVIO DE CARVALHO REIS
APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: JOSE CARLOS PEREIRA DANTAS E OUTROS	APDO	: HORTENCIA MARIA MOREIRA ALVES E OUTROS
APDO	: JENISE ALVES TORRES PEREIRA E OUTRO	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: RODRIGO JOSE DE KUHL E CARVALHO
ADV	: CARLOS GOMES MONTEIRO E OUTRO	ADV	: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA M. FAGUNDES E OUTROS	APDO	: BANCO DO BRASIL S/A
00008	2005.51.01.017309-9 AC RJ 396398 01.11.01.03 - ENQUADRAMENTO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO	00016	1997.50.01.004602-7 AC ES 341640 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	ADV	: HELDER SOUZA
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	00023	2001.02.01.015968-0 AC RJ 263792 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
APTE	: UNIAO FEDERAL	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APDO	: NEIDE RIBEIRO BONFIM	ADV	: RENATO MIGUEL E OUTROS	APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV	: VALENTIM THEOPHILO DOS SANTOS FILHO	APTE	: UNIAO FEDERAL	PROC	: TANIA NIGRI
		APDO	: JOSE PEREIRA DUARTE E OUTROS	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		ADV	: PAVLO TZORTZATO	ADV	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
		00017	2000.51.01.023951-9 AC RJ 300029 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	APDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
		RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA E OUTROS
		APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: BANCO BRADESCO S/A
		ADV	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS	ADV	: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES E OUTROS
				APDO	: CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
				APTE	: CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
				ADV	: JORGE DE SOUZA COSTA E OUTRO
				APDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
				PROC	: TANIA NIGRI

APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00026	1992.51.01.060599-9 AC RJ 352361 02.10.01 - DA- NO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	00035	96.02.21263-2 AC RJ 111551 01.12.09 - EX-COM- BATENTES - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMINISTRATIV
ADV	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS			RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APDO	: BANCO DO BRASIL S/A	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: UNIAO FEDERAL
ADV	: HELDER SOUZA E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: EDIR NOBRE SANTORO
APDO	: BANCO BRADESCO S/A	APDO	: MAICON GOMES ANDRADE	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES E OU- TROS	ADV	: SEBASTIAO NUNES LISBOA E OUTRO		
APDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ	00036	2007.02.01.011041-2 AG RJ 158192 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINIS
ADV	: MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA E OU- TROS	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ	00027	2003.51.01.008308-9 AC RJ 331625 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	AGRTE	: UNIAO FEDERAL
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	AGRDO	: V.A.L.R.REP/P/G.L.R.
00024	2001.02.01.015967-8 AC RJ 263791 01.07.09.02 - POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - INTER- VENÇÃO NO DOMÍNIO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO E OU- TROS
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: RICARDO A. CUNHA DE A. MARIZ E OU- TROS	ANOTAÇÕES	: PROC.SIG.
APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	APDO	: JACIRA LIMA CORREIA	00037	2006.02.01.009129-2 AG RJ 148832 01.03.01.10 - CONTRATO SOCIAL DE EMPRESAS/ALTERA- ÇÃO/EXCLUSÃO DE QUAD
PROC	: TANIA NIGRI	ADV	: NELIO JOSE CAMINHA LEITE E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00028	2002.02.01.022062-1 AC RJ 288665 02.10.01 - DA- NO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	AGRTE	: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADV	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	ADV	: JOSE EDUARDO GUIMARAES BARROS E OU- TROS
APTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	APTE	: PAULO ALVES DE AZEREDO	AGRDO	: WALTER SACCA
ADV	: MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA E OU- TROS	ADV	: TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA GUI- MARAES DOS SANTOS E OUTRO	ADV	: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTROS
APTE	: BANCO DO BRASIL S/A	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	00038	2006.02.01.010686-6 AG RJ 149509 01.03.01.10 - CONTRATO SOCIAL DE EMPRESAS/ALTERA- ÇÃO/EXCLUSÃO DE QUAD
ADV	: HELDER SOUZA E OUTROS	PROC	: SEM ADVOGADO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: BANCO BRADESCO S/A	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	AGRTE	: WALTER SACCA
ADV	: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES E OU- TROS	00029	2002.51.01.007386-9 AC RJ 398890 01.12.04.01 - REFORMA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLI- CO MILITAR - ADMI	ADV	: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTROS
APDO	: CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OU- TROS	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	AGRDO	: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
APTE	: CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OU- TROS	APTE	: ANTONIO EUDES PESSOA	PROC	: JOSE EDUARDO GUIMARAES BARROS
ADV	: JORGE DE SOUZA COSTA E OUTRO	ADV	: JOSE ALVES FERREIRA NETO E OUTRO	AGRDO	: SERGIO CARETONI
APDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: SEM ADVOGADO
PROC	: TANIA NIGRI	00030	2003.51.15.000141-0 AC RJ 373484 01.12.04.01 - REFORMA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLI- CO MILITAR - ADMI	00039	2005.02.01.008937-2 AG RJ 140159 01.08.01 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES A
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
ADV	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS	APTE	: ROSIVALDO DE ANDRADE LINHARES	AGRTE	: ALOR PIRES VIEIRA E OUTROS
APDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	ADV	: LUCINDA PUGA DURAO	ADV	: PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES E OU- TROS
ADV	: MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA E OU- TROS	APDO	: UNIAO FEDERAL	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: BANCO DO BRASIL S/A	00031	2001.51.01.024763-6 AC RJ 382442 01.12.04.01 - REFORMA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLI- CO MILITAR - ADMI	ADV	: CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS
ADV	: HELDER SOUZA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	00040	2007.02.01.007811-5 AG RJ 156374 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP
APDO	: BANCO BRADESCO S/A	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
ADV	: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES E OU- TROS	APDO	: ILDEMAR GONCALVES MONTENEGRO	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ	ADV	: ZIZELDA MARIA MARTINS DE AQUINO E OUTROS	ADV	: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OU- TROS
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	AGRDO	: ANA CRISTINA MORAES FERREIRA
00025	1994.51.02.030217-0 AC RJ 317771 01.08.05.02 - CORREÇÃO MONETÁRIA / ÍNDICES ECONÔMI- COS - CONSELHO MON	00032	2003.51.56.006141-8 AC RJ 397299 01.12.09 - EX- COMBATENTES - SERVIDOR PÚBLICO MILI- TAR - ADMINISTRATIV	ADV	: MARLETE ANDRE GOMES E OUTRO
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	00041	2007.02.01.013457-0 AG RJ 159708 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: MARIA DO CARMO OLIVEIRA	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
ADV	: EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS	ADV	: ELISABETE ROELS	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: JOSE BOQUIMPANI E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APTE	: JOSE BOQUIMPANI E OUTROS	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	AGRDO	: THEREZINHA DE SOUZA RODRIGUES
ADV	: MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OU- TROS	00033	2002.51.02.005786-1 AC RJ 375138 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	ADV	: HARLEY RAMOS SIQUARA E OUTRO
APDO	: BANCO REAL S/A	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	00042	2005.02.01.003069-9 AG RJ 136156 01.11.01.09 - REMOÇÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVI- DOR PÚBLICO CIVIL
ADV	: MAXIMIANO JOSE GOMES DE PAIVA	APTE	: HELIO PRADO RAMOS	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APDO	: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDACAO EX- TRAJUDICIAL	ADV	: CLAUDIO SILVA CORDEIRO	AGRTE	: FLAVIA MALHAES DA CUNHA PARETO
ADV	: BASILIO F R JUNIOR E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: JOSE ALBERTO ALVES DINIZ E OUTROS
APDO	: BANCO DO BRASIL S/A	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
PROC	: NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR	00034	2006.51.01.003921-1 AC RJ 397648 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	00043	2007.02.01.007113-3 AG RJ 155966 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINAN- CEIRO DE HABITAÇÃO
APDO	: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEI- ROS S/A	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
ADV	: BASILIO F R JUNIOR E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL	AGRTE	: PAULO JORGE MARTINS E OUTRO
APDO	: BANCO ITAU S/A	APDO	: CONCEICAO ANDRADE PEREIRA E OUTROS	ADV	: ACCACIO MONTEIRO BARROZO
PROC	: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADV	: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ	ADV	: TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
ADV	: HUGO WILCHES SCHUBACK E OUTROS	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU		
APDO	: BANCO BRADESCO S/A				
ADV	: JOAO THEODORO DA SILVA NETTO				
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF				
ADV	: EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS				
APDO	: UNIAO FEDERAL				
APDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A				
PROC	: ANGELA R. LEAL BRASIL				



00044	2006.51.01.022899-8 AMS RJ 70429 01.04.02.02 - CRÉDITO EDUCATIVO - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - ADMI	APDO : MARCIA DE BRITTO GUERREIRO APDO : ANA BEATRIZ FARES RACY ADV : SEM ADVOGADO	00059	1997.50.01.001827-5 AC ES 356048 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : ELISABETH BENEVENUTO BELLO E OUTROS ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : CELIO HOTZ NEVES E OUTROS ADV : JOSEPH DE LOUREIRO MAIOR APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS	00051	1992.51.01.058340-2 AC RJ 374527 01.06.11 - PRIVATIZAÇÃO - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIV	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL APDO : BANCO DO BRASIL S/A ADV : ALESSANDRO ZERBINO R BARBOSA APDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES ADV : THAIS DA SILVA FREIRE E OUTRO APDO : UNIAO FEDERAL	00060	1998.51.01.042551-3 AC RJ 294964 01.12.02.02 - ADICIONAIS - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO
00045	2000.50.01.000106-9 AMS ES 54486 01.11.01.05 - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - REGIME ESTABUTÁRIO - SERVIDOR	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : ZENALDO ROSA DA SILVA E OUTROS ADV : MILTON MORAES APDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFETES PROC : CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO	00052	1998.50.01.001904-1 AC ES 418825 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS APDO : JOSE RICARDO DE JESUS GONCALVES E OUTROS ADV : EMANUEL DO NASCIMENTO ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC : RENATA CISNE CID VOLOTAO APDO : JOSE ALVES ADV : ANICETO MARTINS RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU	00053	2003.50.01.010644-0 AC ES 392812 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	00061	2006.51.01.003275-7 AC RJ 398422 01.12.03.01 - REAJUSTE DE 28,86% - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDO	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : ANTONIO DE PADUA MIGUEL DE MELLO ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.
00046	2004.51.10.008849-4 AMS RJ 64022 01.11.04.02 - APOSENTADORIA - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL -	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS APDO : JOSE RICARDO DE JESUS GONCALVES E OUTROS ADV : EMANUEL DO NASCIMENTO ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.	00062	2005.51.02.000358-0 AC RJ 416841 01.12.04 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMINISTRATIVO	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : LINDALVA SOARES DE ABREU SANTOS E OUTRO ADV : ANDREZA PRISCILA PEREIRA E OUTRO APDO : UNIAO FEDERAL ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF PROC : MARCIA CLAUDIA DE C. SOUZA OLIVEIRA APDO : OSCAR MANOEL ERTHAL DE SOUZA ADV : FABIO EDUARDO DA SILVA LEOPOLDINA E OUTRO RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU	00054	2005.51.01.000458-7 AC RJ 410061 01.11.02.11 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - SISTEMA REMUNERATÓR	00063	2006.51.01.003585-0 AC RJ 406101 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : MARCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES ADV : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL
00047	2001.02.01.027647-6 AMS RJ 40516 01.11.07 - DIREITO ADQUIRIDO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATI	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : TEREZINHA SOUZA FERREIRA ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC : LEONARD DE QUEIROZ SOARES ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.	00064	2002.51.01.019055-2 AC RJ 363036 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : VILMA GIMARAES DE JESUS ADV : SIMONE ALMEIDA DA SILVA RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF PROC : MARCIA CLAUDIA DE C. SOUZA OLIVEIRA APDO : OSCAR MANOEL ERTHAL DE SOUZA ADV : FABIO EDUARDO DA SILVA LEOPOLDINA E OUTRO RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU	00055	2005.51.01.025057-4 AC RJ 409419 01.11.02.11 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - SISTEMA REMUNERATÓR	00065	1997.51.02.013042-6 AC RJ 402193 01.12.09 - EX-COMBATENTES - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMINISTRATIV	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : JOAO RODRIGUES DA SILVA ADV : ALEXANDRE SFRAPPINI RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU
00048	2005.51.01.021145-3 AMS RJ 70554 01.12.04 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMINISTRATIVO	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : ANGELA SADOK MENNA BARRETO DE MAGALHAES ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC : SONIA ARRUDA SILVA CARNEIRO ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.	00066	2001.51.01.532947-3 AC RJ 313625 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : PAES MENDONCA S/A ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS APDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUST - INMETRO ADV : ELCY SILVA SOARES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : LERONILDO TIMOTEO DA SILVA ADV : HUMBERTO SILVA E OUTRO APDO : UNIAO FEDERAL	00056	2002.51.01.011581-5 AC RJ 367660 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	00067	2000.02.01.031389-4 AC RJ 236817 02.08.01 - LOCAÇÃO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEI	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : LANCHONETE LA BUCCA LTDA ADV : NEWTON PINHEIRO DA SILVA E OUTROS APDO : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADV : SANDRA MARIA ROSSI GONCALVES
00049	2007.51.01.006406-4 AMS RJ 71184 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : REGINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS ADV : PEDRO MACHADO DE SOUZA RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU	00057	2002.51.01.011582-7 AC RJ 367659 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : REGINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS ADV : PEDRO MACHADO DE SOUZA RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : SANDRA LUZIA REIS DE OLIVEIRA E OUTRO ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU	00058	2000.02.01.060435-9 AC RJ 249437 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	00058	2000.02.01.060435-9 AC RJ 249437 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : MOACIR DE OLIVEIRA LUZ E OUTROS ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL APDO : ROSANA PAREDES POMBO E OUTROS ADV : NAISY SAAR LISBOA E OUTROS APDO : RICARDO DA SILVA FELIZARDO E OUTROS ADV : JORGE BULCAO COELHO APDO : LUCIA MARIA RIBEIRO ADV : ROBERTO VIEIRA APDO : BEATRIZ RANGEL REIS ADV : LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES APDO : JOSE RENATO SOARES BANDEIRA ADV : MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	00059	2002.51.01.011581-5 AC RJ 367660 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	00059	1997.50.01.001827-5 AC ES 356048 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : JOAO RODRIGUES DA SILVA ADV : ALEXANDRE SFRAPPINI RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU
APDO : CLAUDIO DE MELLO TAVARES ADV : WELLINGTON MOREIRA PIMENTEL E OUTROS	00060	2002.51.01.011582-7 AC RJ 367659 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEIS 8622/93 E 8627/93 - REAJUSTE	00060	1998.51.01.042551-3 AC RJ 294964 01.12.02.02 - ADICIONAIS - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : UNIAO FEDERAL APDO : ELISABETH BENEVENUTO BELLO E OUTROS ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
APDO : FERNANDO JOSE FERNANDES DE ALMEIDA APDO : CICERO PEREIRA DA SILVA APDO : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA APDO : MARCIA MARIA PASTOR HORTA	00061	2005.51.01.000458-7 AC RJ 410061 01.11.02.11 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - SISTEMA REMUNERATÓR	00061	2006.51.01.003275-7 AC RJ 398422 01.12.03.01 - REAJUSTE DE 28,86% - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDO	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO APTE : ANTONIO DE PADUA MIGUEL DE MELLO ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS APDO : UNIAO FEDERAL ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00068	2004.51.01.003062-4 AC RJ 399216 02.08.12 - EM-PRÉSTIMO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANC	00077	2007.02.01.016943-1 AG RJ 161577 01.04.04.05 - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDI	ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	APDO	: UNIAO FEDERAL
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: UNIAO FEDERAL	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
ADV	: MARCIO DE M. GONCALVES E OUTROS	AGRDO	: RUTH NUNES	00087	2002.50.01.003280-4 AC ES 418283 01.11.03 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINI
APDO	: MARCIA DE LIMA GUIMARAES CAMILO	ADV	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
ADV	: SEM ADVOGADO	00078	2008.02.01.004125-0 AG RJ 163980 01.12.01.03 - REINTEGRAÇÃO DE CONTA - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADM	APTE	: AGUINALDO DO CARMO E OUTROS
00069	2007.51.01.004844-7 AC RJ 406192 02.08.13 - LINHA DE CRÉDITO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ADV	: JADER FERREIRA GUIMARAES E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	AGRTE	: EMERSON LOURENCO VEIGA	APDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: JOSE FAGUNDES JUNIOR	PROC	: ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
ADV	: RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS	AGRDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: A E C COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS	00079	2008.02.01.003927-8 AG RJ 163839 01.08.01.01 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMP	ANOTAÇÕES	: REC.ADES.
ADV	: SEM ADVOGADO	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	00088	2002.50.01.001082-1 AC ES 361147 01.11.03 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINI
00070	1997.51.02.041954-2 AC RJ 336759 02.09.09 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	ADV	: CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS	APTE	: VALBER JOSE DOS SANTOS
APTE	: CARMEN DA CONCEICAO DOS SANTOS E CONJUGE	AGRDO	: KLEBER DA SILVA E OUTROS	ADV	: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTROS
ADV	: WALKIRIA MARQUES QUINTELA VIANA E OUTRO	ADV	: FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PETROPOLIS - COOHAPEL	00080	2008.02.01.000311-9 AG ES 161888 01.13.07 - REALIZAÇÃO DE ETAPAS - CONCURSO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
ADV	: SEM ADVOGADO	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	00089	2000.02.01.038527-3 AC RJ 239562 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: UNIAO FEDERAL	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
ADV	: GRAZIELA CORCIONE E OUTROS	AGRDO	: TATHYANA CHAMON RIBEIRO SOARES	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1A REGIAO
00071	2007.02.01.010043-1 AG RJ 157708 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	ADV	: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS	ADV	: FERNANDO ANTONIO IELPO JANNUZZI JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	00081	2007.02.01.016244-8 AG RJ 161151 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINIS	APDO	: ROSANGELA DE MEDEIROS DA SILVA REIS
AGRTE	: SUZANA MARIA TEIXEIRA	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ADV	: SEM ADVOGADO
ADV	: JONNASAN AZEVEDO DA SILVA E OUTROS	AGRTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	00090	2004.50.01.005282-4 AC ES 409164 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR
AGRDO	: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO - SPC/PLUS	PROC	: FRANCISCO F. VIEIRA FILHO	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRDO	: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	AGRDO	: MARLI DO NASCIMENTO	APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: ANITA SAMPAIO OLIVEIRA E OUTROS	ADV	: ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTRO
00072	2007.02.01.016205-9 AG RJ 161121 02.09.05 - SUSTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HA	00082	2007.02.01.012027-2 AG RJ 158803 02.08.13 - LINHA DE CRÉDITO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E	APDO	: GENI SODRE VALIN
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ADV	: SEM ADVOGADO
AGRTE	: JOEL NOGUEIRA E CONJUGE	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00091	2003.50.01.017208-4 AC ES 418862 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR
ADV	: ERICA CARLA SILVA DE SOUSA	ADV	: LENISA MONTEIRO DANTAS E OUTROS	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	: JAIR SEVERINO DOS SANTOS	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA - ES
ADV	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS	ADV	: SEM ADVOGADO	ADV	: ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO
00073	2006.02.01.014839-3 AG RJ 151830 02.09.05 - SUSTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HA	00083	2006.51.10.003706-9 REOMS RJ 71988 01.07.03.01 - DESEMBARAO ADUANEIRO - IMPORTAÇÕES - INTERVENÇÃO NO D	APDO	: HERLONDAS SEPULCRO DOS REIS
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ADV	: SEM ADVOGADO
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PARTEA	: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	00092	1994.50.01.003486-3 AC ES 418688 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR
ADV	: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS	ADV	: ANDRE DE LAMARE BIOLCHINI E OUTROS	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRDO	: EVA CARVALHO SANTANA	PARTER	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/ES
ADV	: SEM ADVOGADO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ	ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE
00074	2006.02.01.009429-3 AG RJ 148974 02.09.14 - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	APDO	: CONSTRUTORA MSS LTDA - ME
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	00084	2005.51.01.019393-1 REOMS RJ 71543 01.08.03.01 - REGISTRO/EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CONSELHOS REGIONAIS	ADV	: SEM ADVOGADO
AGRTE	: SHIRLEY FERREIRA DA SILVA FALCÃO	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	00093	1991.50.01.000451-1 AC ES 379709 01.03.03 - MULTAS E SANÇÕES - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
ADV	: MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTROS	PARTEA	: LEONARDO PONTES LIMA	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: MARLENE SALUM FAHUR	APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: CINTIA DE FREITAS GOUVEA	PARTER	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE
00075	2007.02.01.011422-3 AG RJ 158408 02.09.05 - SUSTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HA	ADV	: SEM ADVOGADO	APDO	: CFL CONSTRUTORA LTDA
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ	ADV	: SEM ADVOGADO
AGRTE	: SEBASTIÃO MACHADO DE FARIAS E CONJUGE	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	00094	1996.50.01.008333-0 REOAC ES 419391 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR
ADV	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	00085	2007.51.11.000630-0 AC RJ 417469 01.11.02.17 - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - S	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	PARTEA	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE E OUTROS
00076	2008.02.01.006338-4 AG RJ 165213 02.08.13 - LINHA DE CRÉDITO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E	APDO	: JORGE WILSON PEREIRA NERY	PARTER	: CONSTRUTORA FILADELFIA LTDA
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ADV	: DENISE MARIA DE OLIVEIRA	ADV	: SEM ADVOGADO
AGRTE	: FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A	ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.	00094	1996.50.01.008333-0 REOAC ES 419391 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR
ADV	: FRANCISCO CARLOS GAIGA E OUTROS	00086	2007.51.01.030372-1 AC RJ 419424 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRDO	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: MARCELO L. Q. DA SILVA E OUTROS	APTE	: JOSE JOAQUIM PIRES POULA E OUTROS	ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE E OUTROS



00095	97.02.35318-1 AC RJ 151595 02.09.05 - SUSTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HA	00104	97.02.22335-0 AC RJ 142653 01.02.02 - DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ADMI	00111	2000.02.01.065044-8 AC RJ 251903 02.05.01 - HIPOTECA - DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS - CIVIL
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: NELSON CRISPIN DA SILVA FILHO	APTE	: CIRO DA SILVA FERREIRA	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
ADV	: PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E OUTROS	ADV	: JOAO MANOEL PAES NETO	APTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER	PROC	: VIVIANE NEVES CAETANO
ADV	: MARCIO QUARTIN PINTO E OUTROS	PROC	: ROBERTO GONCALVES DE MATOS	APDO	: MATHILDE HAIKEL GOMES
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.			ADV	: ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS
00096	97.02.03276-8 AC RJ 130938 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	00105	98.02.21273-3 AC RJ 172391 01.11.02.02 - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SE	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
APTE	: AGILDO NUNES BEZERRA E S/M	APTE	: DANIEL ROCHA MOREIRA E OUTROS		
ADV	: IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTRO	ADV	: GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE E OUTROS	00112	2000.02.01.012999-2 AC RJ 228264 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
ADV	: ELIANA COSTA GUTTMANN E OUTROS			PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
00097	96.02.23717-1 AC RJ 113450 02.09.05 - SUSTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HA	00106	96.02.18916-9 AC RJ 110210 01.06.05 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - AD	APTE	: OSWALDO FRANCA NETO E OUTROS
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ADV	: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
APTE	: JORGE CERQUEIRA LINDGREN	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES	APTE	: UNIAO FEDERAL
ADV	: JOSE OTAVIO PEREIRA ANTUNES	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: OS MESMOS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: ELIANA COSTA GUTTMANN E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ
ADV	: EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00098	95.02.26891-1 AC ES 93040 02.09.04 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - C	00107	2000.02.01.036242-0 REOAC ES 238592 01.03.01 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINIS	00113	1999.02.01.059369-2 AC RJ 220662 01.06.02 - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA/DL 3365/41 - INTERVE
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: MARGARIDA MARIA SCHUNK	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
ADV	: HELODINA DA CONCEICAO SOARES	PARTEA	: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: MARCIO SOUZA PIRES E OUTROS	ADV	: CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADV	: ELADIR MONTENEGRO O. COUTO E OUTROS	PARTER	: INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA	APTE	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
00099	95.02.26892-0 AC ES 93041 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	PROC	: ANA EMILIA GAZEL JORGE E OUTRO	ADV	: RENATO JOSE LAGUN
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES	APDO	: JOSE DE SOUZA LIMA DUBOC E OUTROS
APTE	: MARGARIDA MARIA SCHUNK	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	ADV	: PEDRO CASCARDO
ADV	: HELODINA DA CONCEICAO SOARES			00114	2000.02.01.064529-5 AC RJ 251585 02.09.01 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CIVIL
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00108	2001.51.01.000528-8 AC RJ 311236 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AD	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
ADV	: ELADIR MONTENEGRO O. COUTO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
00100	96.02.24001-6 AC RJ 113702 02.09.02 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES	APTE	: MARCOS ARANTES MONCORES
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: MARCELO CHALREO E OUTRO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: LUCIA MARIA CESAR MATOS E OUTROS	APDO	: SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
ADV	: JAILTON ZANON DA SILVEIRA E OUTROS	APDO	: VILMAR DE CASTRO STRAUB E OUTRO	PROC	: CLAUDIO ROBERTO B. B. C. DA SILVA
APDO	: VALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA	ADV	: JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO CAMELLO E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
ADV	: EDSON DE MATOS BAYMA FILHO E OUTROS	ANOTAÇÕES	: REC.ADES.	ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00101	1999.51.01.004563-0 AC RJ 413312 01.11.03.05 - URV (LEI 8880/94) - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR	00109	2000.02.01.025922-0 AC RJ 234395 01.12.10 - PROMOÇÃO / QUADRO DE ACESSO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR -	00116	98.02.05583-2 AC RJ 162288 01.02.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AD
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APDO	: MARILENE MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	APTE	: GERALDO VIEIRA DE LIMA	APTE	: BATEAU MOUCHE RIO TURISMO LTDA
ADV	: DANIELA LEMOS FARRULLA E OUTROS	ADV	: FELIZUMIR DIAS RIBEIRO	ADV	: JORGE ALVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTRO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ	APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: ZENAIDE LEONEL DOS SANTOS E OUTROS
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU	APDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADV	: JOAO BATISTA TANCREDO DE PAULA E OUTROS
00102	97.02.33390-3 AC RJ 150307 01.13.03 - INSCRIÇÃO - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - ADMINISTRATIVO	PROC	: FERNANDO KARL RAMOS	APDO	: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	00110	1999.02.01.040155-9 AC RJ 208806 02.10.01 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL	ADV	: ELIZABETH SOARES BECHTINGER
APTE	: RODRIGO SOARES VALENTE	RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO	APTE	: ZENAIDE LEONEL DOS SANTOS E OUTROS
ADV	: RODRIGO SOARES VALENTE E OUTRO	PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES	ADV	: JOAO BATISTA TANCREDO DE PAULA E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL	APTE	: MARIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA E OUTROS	APDO	: BATEAU MOUCHE RIO TURISMO LTDA
00103	97.02.33391-1 AC RJ 150308 01.13.03 - INSCRIÇÃO - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - ADMINISTRATIVO	ADV	: CARLOS DIAS FERREIRA E OUTRO	ADV	: JORGE ALVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	APDO	: SKANDIA BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS	APDO	: RAMON RODRIGUES CRESPO E OUTROS
APTE	: RODRIGO SOARES VALENTE	ADV	: SONIA MARIA CUSTODIO DOS SANTOS E OUTROS	ADV	: WELLINGTON MOREIRA PIMENTEL E OUTROS
ADV	: RODRIGO SOARES VALENTE	APDO	: COMPANHIA INDUSTRIA PAPEIS E CARTONAGEM - CIPEC	APDO	: ITATIAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
APDO	: UNIAO FEDERAL	ADV	: ALOISIO ROCHA BIZZARRI		

ADV : JOEL ALVES ANDRADE E OUTROS
 APDO : UNIAO FEDERAL
 APTE : ITATIAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS
 ADV : JOEL ALVES ANDRADE E OUTROS
 APDO : ZENAIDE LEONEL DOS SANTOS E OUTROS
 ADV : JOAO BATISTA TANCREDO DE PAULA E OUTROS
 APTE : RAMON RODRIGUES CRESPO E OUTROS
 ADV : WELLINGTON MOREIRA PIMENTEL E OUTROS
 APDO : ZENAIDE LEONEL DOS SANTOS E OUTROS
 ADV : JOAO BATISTA TANCREDO DE PAULA E OUTROS
 APTE : UNIAO FEDERAL
 APDO : ZENAIDE LEONEL DOS SANTOS E OUTROS
 ADV : JOAO BATISTA TANCREDO DE PAULA E OUTROS
 RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
 ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU

00117 2003.50.01.001693-1 AC ES 403193 01.15.01 - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTAR
 RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
 PAUTA : J.F. ALEXANDRE MIGUEL
 APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
 ADV : ROSANGELA GUEDES GONCALVES E OUTRO
 APDO : NOEMIA COSTA DE LIMA
 ADV : SEM ADVOGADO
 OBSERVAÇÃO : PEDIDO DE VISTA

00118 2006.51.17.005322-2 AC RJ 409328 01.11.04.01 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINIS
 RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
 PAUTA : J.F. ALEXANDRE MIGUEL
 APTE : UNIAO FEDERAL
 APDO : GLEUSA AMERICA DOS SANTOS E OUTRO
 ADV : LUCIANE COIMBRA MENDONCA
 RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE SAO GONCALO-RJ
 ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU
 OBSERVAÇÃO : PEDIDO DE VISTA

00119 1997.51.01.075909-5 AC RJ 379455 01.03.01.10 - CONTRATO SOCIAL DE EMPRESAS/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE QUAD
 RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
 PAUTA : J.F. ALEXANDRE MIGUEL
 APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
 ADV : DANIEL SOARES DE CARVALHO
 APDO : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADV : MARIO NAVARRO DA COSTA RANGEL
 OBSERVAÇÃO : PEDIDO DE VISTA

RIO DE JANEIRO, 10 DE JUNHO DE 2008.

Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 41321
 2001.02.01.041541-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
 APELANTE : GABIER JOIAS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : FABIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA
 ORIGEM : 2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020019012)

EMENTA
 AGRAVO INTERNO - RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% DA EXIGÊNCIA FISCAL COMO CONDIÇÃO DE SUA ADMISSIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, DO DECRETO Nº 70.235/72, COM A REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELO ART. 32 DA LEI Nº 10.522/2002.

I - Com o advento da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que alterou a redação do art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72, perdeu o substrato jurídico a exigência do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal como condição de admissibilidade de recurso administrativo, passando-se a exigir do recorrente, tão-somente, o simples arrolamento de bens e direitos equivalentes a 30% do montante cobrado.

II - Em decorrência da evidente similitude dos procedimentos administrativos fiscais de determinação e exigência de créditos tributários da União e do INSS, revela-se juridicamente razoável estender-se, em favor dos sujeitos passivos e responsáveis por créditos tributários administrados pela referida autarquia pública federal, a possibilidade de arrolamento de bens como forma de cumprimento da exigência de depósito prévio à interposição de recurso administrativo fiscal.

III - Exegese que encontra lastro seguro na dicção do art. 304, do Decreto n.º 3.048, de 06.05.1999, dispositivo o qual é expresso ao determinar a aplicação do Decreto n.º 70. 235, de 06.03.1972, no que couber, aos procedimentos administrativos fiscais perante o INSS.
 IV - Agravo interno parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Juiz Sergio schwaitzer, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Vencida a Relatora. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2004 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER
 REDATOR PARA ACÓRDÃO

IV - APELAÇÃO CÍVEL 1990.51.01.922491-8

RELATOR : ANDRÉ FONTES
 APELANTE : CARLOS MINC BAUMFELD
 ADVOGADO : RAFAEL SALLES E OUTROS
 APELANTE : UNIAO FEDERAL
 APELADO : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO CAMPOS MENDONÇA
 APELADO : IND/ NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB
 ADVOGADO : MÔNICA POPPE DE FIGUEIREDO FABIANO
 APELADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : MARIO NAVARRO DA COSTA RANGEL E OUTROS
 APELADO : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 PROCURADOR : OSMAR CONCEIÇÃO DA COSTA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24.ª VARA - RJ
 ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (199051019224918)

EMENTA

CONSTITUCIONAL - AÇÃO POPULAR - PEDIDO NO SENTIDO DE CONDICIONAR O FUNCIONAMENTO DE USINA NUCLEAR AO LICENCIAMENTO POR PARTE DE ÓRGÃO ESTADUAL - USINA JÁ EM FUNCIONAMENTO E SISTEMA DE LICENCIAMENTO CUMPRIDO.

Ação popular com pedido que se mostrava incompatível com o sistema legal em vigor. Legítima preocupação do Autor Popular com as repercussões do funcionamento das usinas nucleares em parte alcançadas em outra via e, em outra parte, objeto de discussão em outra ação, independente da presente. Autor popular que, no momento no qual lavrado o presente voto, veio a assumir o cargo de Ministro do Meio Ambiente, de modo que pode atuar, diretamente, em qualquer problema ligado à necessidade de eventuais providências outras. Ausência dos pressupostos constitucionais para a procedência da ação popular.

Apelações e remessas desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, com as partes acima listadas, decide a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, na forma do voto condutor, negar provimento à remessa necessária e às apelações.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2003 (data do julgamento).

GUILHERME COUTO DE CASTRO
 Juiz Federal Convocado
 Relator

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2003.50.02.000003-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
 APELANTE : MARIA IRENE BIGHI E OUTROS

ADVOGADO : DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
 APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
 APELADO : OS MESMOS
 ORIGEM : 1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200350020000038)

DECISÃO

Trata-se de apelações cíveis (fls. 261/270 e 275/289) contra a "sentença" (fls. 246/253, integrada pela de fls. 272/273) em ação de liquidação de sentença coletiva proferida nos autos da ação civil pública n.º 95.1119-0.

Contra-razões da parte autora a fls. 341/344, pelo improvimento do apelo. Sem contra-razões da CEF.

Parecer do Ministério Público Federal a fls. 351/360, pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório. Decido.

No que se refere ao requerido pela CEF às fls. 292, entendo caber tal apreciação ao MM Juízo *a quo*, quando do retorno dos autos à vara de origem.

O artigo 97 da Lei 8.078/90 admite que a vítima efetive a liquidação e execução individual de uma sentença coletiva, mas não delimita o procedimento recursal para impugnar a decisão homologatória.

A "sentença" atacada foi publicada em 2007, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.232/05, que inseriu o art. 475-H ao Código de Processo Civil, o recurso cabível para impugnar tal decisão é o agravo de instrumento e não a apelação.

Registre-se que o inciso III do artigo 520 do CPC, que disciplinava o cabimento de apelo apenas no efeito devolutivo de julgamento da liquidação de sentença, foi expressamente revogado, havendo no sistema apenas o recurso de agravo de instrumento para impugnar tal deliberação.

Sobre a matéria, o E. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o recurso rege-se pela lei do tempo em que foi proferida a decisão. Nesse sentido:

"(...) Na hipótese sob julgamento, o Tribunal de origem assim delimitou a questão: "A aplicação do procedimento determinado pela nova lei é possível a partir da sua entrada em vigor, sendo o que decorre do art. 1.211 do CPC que dispõe: 'Art. 1.211. Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.' Portanto, tendo a Lei nº 11.232/05 entrado em vigor em 23/06/06 e sendo a decisão apelada de 27/10/06 (fl. 147), adequada a adoção da nova lei que determina que, da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento." (fl. 169) Destarte, tendo em vista o disposto no art. 1.211 do CPC, no sentido da aplicação imediata das novas leis processuais, e a aplicação do princípio *tempus regit actum*, os atos processuais praticados posteriormente a 24.06.2006 serão regidos pelo regramento introduzido pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005.

No caso vertente, consoante já ressaltado, a decisão da liquidação ocorreu depois da vigência da Lei 11.232/2005, razão pela qual o recurso cabível é o agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (...) (g.n.)

(Resp nº 1.009.649 - RS, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 01.02.2008)

"(...) A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "o recurso rege-se pela lei do tempo em que proferida a decisão, assim considerada nos órgãos colegiados a data da sessão de julgamento" (ERESP nº 649.526, MG, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 13.02.2006).

Assim, publicada a decisão de liquidação quando já estava em vigor a Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que inseriu o artigo 475-H no Código de Processo Civil, o recurso cabível é o agravo de instrumento. Havendo previsão expressa na lei, a utilização do recurso de apelação configura erro grosseiro, sendo inadmissível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Nego, por isso, provimento ao agravo." (g.n.)

(Ag nº 946.131, Ministro ARI PARGENDLER, 06.12.2007)

Ausente requisito intrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, o cabimento, não há como seguir nos apelos em questão.

ISTO POSTO, nego seguimento aos apelos, nos termos do artigo 557 do CPC.

Preclusa a decisão, baixem os autos com as cautelas de praxe.

P.I.

RIO DE JANEIRO, 28 DE MAIO DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.003298-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
 AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 AGRAVADO : FABIO NUNES FALCE
 ADVOGADO : EDISON VIANA DOS SANTOS
 AGRAVADO : VICENTE PAULA DIAS FILHO
 ADVOGADO : LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS
 ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010084905)



DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que, nos autos de ação civil pública por improbidade administrativa, declinou da competência em favor da Justiça Estadual.

Foram oferecidas contra-razões.

É o breve relato. Decido.

Relevantes os argumentos desenvolvidos pelo Agravante no sentido da competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito originário.

A despeito de não haver referência expressa no art. 109 da Constituição Federal à competência do juiz federal para conhecer e julgar as ações civis ajuizadas pelo Ministério Público Federal em face de pessoas não enquadradas no dispositivo constitucional, entendo que a Constituição da República propicia a caracterização da mencionada competência.

Não resta dúvida que existe orientação de que haveria competência *ratione personae* da Justiça Federal, com base no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, apenas no caso do processo ter como parte ou interveniente a União, entidade autárquica federal ou empresa pública federal, sendo inaceitável uma equiparação do Ministério Público Federal à União, uma vez que o primeiro seria instituição permanente essencial à função jurisdicional, voltada à proteção do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), o que impossibilitaria o mesmo tratamento dispensado à pessoa jurídica de direito público interno, tendo a decisão agravada, ao que parece, esposado tal posicionamento.

É verdade que a Constituição da República conferiu ao Ministério Público a necessária independência, com garantias e prerrogativas asseguradas aos seus membros, para a consecução de seus fins institucionais, quais sejam, a tutela de direitos objetivos ou subjetivos indisponíveis, podendo, inclusive, tomar iniciativa de demandar a pessoa jurídica de direito público da qual faz parte em juízo. É, todavia, indiscutivelmente, instituição que integra o Estado, sendo este, aliás, o legitimado passivo em eventual demanda na qual se imputa responsabilidade decorrente de dano causado pelo Ministério Público.

Não podemos, portanto, admitir que uma parcela da União pudesse atuar na Justiça dos Estados como parte, quando o próprio ente federativo estaria impedido. Ora, admitir que o *parquet* federal viesse a ajuizar ação civil pública na Justiça Estadual iria propiciar situação em que a União poderia ser executada naquela Justiça diante de eventual condenação do Ministério Público Federal em honorários advocatícios (a despeito de orientação do STJ no sentido de isentá-lo). A referida instituição tem capacidade de ser parte em juízo, para tutelar os interesses indisponíveis dos quais é defensora, mas não tem personalidade jurídica, razão pela qual a União responderia pelos honorários.

Outrossim, a divisão constitucional do Ministério Público, no art. 128 da Constituição da República, justificaria o pensamento de que cada ramo do *parquet* teria sua atuação vinculada à respectiva Justiça, com exceção da Justiça Eleitoral, pois esta, apesar de ser Justiça da União, tem composição híbrida, a justificar a atuação dos membros do Ministério Público Estadual nas zonas e juntas eleitorais (art. 73 da Lei 8.625/93 e arts. 78 e 79 da Lei Complementar 75/93) e do Federal nos tribunais (art. 70 da Lei Complementar 75/93).

O Superior Tribunal de Justiça tem orientação neste sentido:

"**PROCESSUAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PARTE - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL. SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL É PARTE, A JUSTIÇA FEDERAL É COMPETENTE PARA CONHECER DO PROCESSO.**" (STJ-CC 4927/DF, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.09.1993, DJ 04.10.1993 p. 20.482).

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. EXPLORAÇÃO DE BINGO. CONTINÊNCIA. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Havendo continência entre duas ações civis públicas, movidas pelo Ministério Público, impõe-se a reunião de ambas, a fim de evitar julgamentos conflitantes, incompatíveis entre si.

2. A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição, tem por base um critério subjetivo, levando em conta, não a natureza da relação jurídica litigiosa, e sim a identidade dos figurantes da relação processual. Presente, no processo, um dos entes ali relacionados, a competência será da Justiça Federal, a quem caberá decidir, se for o caso, a legitimidade para a causa.

3. É da natureza do federalismo a supremacia da União sobre Estados-membros, supremacia que se manifesta inclusive pela obrigatoriedade de respeito às competências da União sobre a dos Estados. Decorre do princípio federativo que a União não está sujeita à jurisdição de um Estado-membro, podendo o inverso ocorrer, se for o caso.

4. Em ação proposta pelo Ministério Público Federal, órgão da União, somente a Justiça Federal está constitucionalmente habilitada a proferir sentença que vincule tal órgão, ainda que seja sentença negando a sua legitimação ativa. E enquanto a União figurar no pólo passivo, ainda que seja do seu interesse ver-se excluída, a causa é da competência da Justiça Federal, a quem cabe, se for o caso, decidir a respeito do interesse da demandada (súmula 150/STJ).

5. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo Federal. (STJ - CC 40.534/RJ, 1ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJ 17.05.2004, p. 100).

Agasalhando ainda tal pretensão, valho-me de manifestação do E. STF corroborando as premissas supra, em precedente assim ementado "in verbis":

"**AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I E § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 2º DA LEI Nº 7.347/85. O dispositivo contido na parte final do § 3º do art. 109 da Constituição é dirigido ao legislador ordinário, autorizando-o a atribuir competência (rectius jurisdição) ao Juízo Estadual do foro do domicílio da outra parte ou do lugar do ato ou fato que deu origem à demanda, desde que não seja sede de Varas da Justiça Federal, para causas específicas dentre as previstas no inciso I do referido artigo 109. No caso em tela, a permissão não foi utilizada pelo legislador que, ao revés, se limitou, no art. 2º da Lei nº 7.347/85, a estabelecer que as ações nele previstas "serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". Considerando que o Juiz Federal também tem competência territorial e funcional sobre o local de qualquer dano, impõe-se a conclusão de que o afastamento da jurisdição federal, no caso, somente poderia dar-se por meio de referência expressa à Justiça Estadual, como a que fez o constituinte na primeira parte do mencionado § 3º em relação às causas de natureza previdenciária, o que no caso não ocorreu. Recurso conhecido e provido."**

(RE 228955/RS - Tribunal Pleno - rel.: Ministro Ilmar Galvão - DJU 24.03.2001).

A delimitação da competência da Justiça Federal não significa, em absoluto, que o Ministério Público Federal poderá deduzir qualquer pretensão em juízo, mas sim que caberá ao Juiz Federal examinar se o *parquet* federal teria legitimação para tutelar o desejado em juízo. Logo, se o Ministério Público Federal ajuizar demanda relacionada a ato de improbidade administrativa perante sociedade de economia mista ou em razão de atos que seriam ímprobos contra ela praticados, a competência será do Juiz Federal para decidir sobre a pertinência subjetiva do autor da ação. Caso entenda ser carecedor do direito de ação, deve extinguir o processo sem exame de mérito. Não seria hipótese de declinar da competência em favor da Justiça Estadual, pois a competência seria *ratione personae* da Justiça Federal em virtude da presença do Ministério Público Federal.

Isto posto,

Conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no § 1-A do art. 557 do CPC, para reformar a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.004502-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
 APELANTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
 ADVOGADO : MAGDA HELENA MALACARNE (ES005073)
 APELADO : ADEMAR FERREIRA SANTANA FILHO
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200050010045024)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se apelação cível interposta pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/ES, inconformado com a r. sentença de fls. 28/32, proferida nos seguintes termos: "(...) Isso posto, **RECONHEÇO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO do crédito público objeto desta ação de execução fiscal e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos artigos 26 e 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 e dos artigos 219, § 5º e 269, IV do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 1º da Lei nº 6.830/80. (...)**".

Nas razões de recurso, às fls. 35/37, assevera o Recorrente, em síntese que: "... o feito vem tramitando normalmente, com diversas tentativas para localização da Executada, tendo sido a última tentativa se dado recentemente em 13/07/07 (fls. 25), não havendo em nenhum momento inércia do Exequente que pudesse acarretar a prescrição intercorrente. ..."

A respeitável sentença não merece retoques. De fato, a remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores aponta no sentido da aplicação do prazo de 5 (cinco) anos à prescrição de créditos desta natureza, tal qual aponta o informativo nº 0321 (Período: 21 de maio a 1º de junho de 2007) do Superior Tribunal de Justiça.

"**Primeira Turma - PRESCRIÇÃO. COBRANÇA. MULTA ADMINISTRATIVA.**

Consoante a jurisprudência firmada, quando se trata de prescrição de direito de a Fazenda Pública executar valor de multa referente a crédito que não é tributário, essa multa é revestida de natureza pública, pois é aplicada e exigida pela Administração Pública. Assim, diante da não-existência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo quinquenal estabelecido no art. 1º do Dec. nº 20.910/1992. (sic) Com esse entendimento, a Turma, por maioria, considerou prescritas as multas administrativas cominadas em 1991 e 1994. Precedentes citados: Resp 860.691-PE, DJ 20/10/2006; Resp 840.368-MG, DJ 28/9/2006, e Resp 539.187-SC, DJ 3/4/2006. Resp 905.932-RS, Rel. Min. José Delgado, julgado em 22/5/2007".

Partindo-se de tal premissa, observa-se da CDA de fl. 05, datada de 10/07/1998, que esta, em verdade, atesta o término do procedimento administrativo em questão, que iniciou-se, por razões óbvias, em data anterior. Em 16/05/1997 procedeu-se à inscrição junto à Dívida Ativa, sendo este, portanto, o marco inicial para o cômputo do prazo prescricional.

Destarte, tal qual salientado pelo MM. juiz sentenciante, o exequente teria até 16/05/2002 para promover a citação válida, antes que o crédito quedasse prescrito, o que de fato não ocorreu. Assim sendo, estando r. sentença alinhada com entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Isto posto: nego seguimento ao recurso, nos moldes do art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao M.M. Juiz a quo.

P.I.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2006.51.01.004641-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
 PARTE AUTORA : DARIO QUERINO DE SOUSA REP/ P/ MARILIA DE SOUZA LEMOS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO D AVILA DUARTE JUNIOR
 PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010046410)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária em razão de sentença que julgou procedente o pedido, com o seguinte dispositivo:

"(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Ré a pagar ao autor as parcelas atrasadas do benefício que lhe foi concedido, referente ao período entre o protocolo do procedimento administrativo (23/11/2001) até o mês de junho/2002, incidindo correção monetária segundo os índices constantes na Tabela de Atualização de Precatórios do Conselho da Justiça Federal e juros de mora de 1% ao mês, conforme nova orientação do Supremo Tribunal Federal (RE-453740) constante do Informativo nº 457".

O Ministério Público Federal nesta Corte opinou pelo não-provimento da remessa.

É o breve relatório. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público Federal, eis que a ausência de intervenção da Instituição em primeiro grau não acarretou prejuízo para o Autor incapaz, sendo certo que há precedentes no Superior Tribunal de Justiça que "*reconhecem que a ausência de intervenção do Ministério Público em 1º grau de jurisdição pode ser suprida com a manifestação no grau de apelação, considerando as circunstâncias concretas de cada caso, descartando a tese do especial sobre a existência de nulidade absoluta, que não pode ser suprida*" (STJ, REsp 554623 / RS, 3ª Turma, rel. Min. Menezes Direito, DJ 11.10.2004, p. 315).

No mérito, a MM Juíza prolatora da sentença deu adequada prestação jurisdicional à demanda posta em juízo, destacando o direito da parte receber os atrasados corrigidos monetariamente, relativos à pensão deixada pelo seu falecido pai.

Dessa forma, a remessa não merece seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Incide, na espécie, enunciado sumular do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

(Súmula 253, STJ, Corte Especial, DJ 15.08.2001 p. 264).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa com base no artigo 557 do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2006.51.02.000067-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
 PARTE AUTORA : MARIA HILDA AMARAL DA SILVA
 ADVOGADO : MARIO DE SOUZA CARVALHO
 PARTE RÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : GILBERTO LOPES FERRONE
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITERÓI-RJ
 ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200651020000674)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária em razão de sentença que julgou procedente o pedido, com o seguinte dispositivo:

"**ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos autos do processo nº 2006.51.02.000067-4, nos termos da fundamentação supra, condenando a parte ré a pagar o crédito da autora reconhecido em sede administrativa, com a incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices utilizados pela Justiça Federal para correção dos precatórios, sendo devidos juros de 6% ao ano, a partir da**



A argumentação apresentada justifica a procedência da postulação, tendo em vista que não se mostra razoável o indeferimento administrativo, em razão de equívoco envolvendo o pedido de habilitação, noticiado acima, e o descabimento de se criar restrições ao direito da parte em virtude de restrições relativas a outra pessoa, notadamente diante dos precedentes jurisprudenciais apontados na sentença, inclusive desta Corte (fl. 90).

Dessa forma, a remessa não merece seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Incide, na espécie, enunciado sumular do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

(Súmula 253, STJ, Corte Especial, DJ 15.08.2001 p. 264).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa com base no artigo 557 do CPC.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.017308-2

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
 AGRAVANTE : ALBA MAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO : TARCISIO ALVES RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200450010088752)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento que impugna decisão que deliberou pela conversão em renda do depósito efetuado na execução fiscal, com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, defiro o pedido de conversão em favor da exequente dos valores constrictos para a garantia da presente execução. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que tome as devidas providências. Indefiro os pedidos constantes na fl. 167 (itens 2 e 3) em razão dos mesmos não terem lugar nos presentes autos, devendo ser pleiteados junto à esfera administrativa.

Tendo em vista a decisão de fls. 184/186, convertendo o agravo de instrumento (fls. 119/148) em retido, intime-se o agravado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, consoante disposição contida no art. 523, § 2º do CPC.

PI."

A decisão agravada está em descompasso com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, eis que insuficiente apenas a efetivação do depósito em dinheiro para, automaticamente, começar a correr o prazo para oferecer embargos à execução fiscal.

Vejamus:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO EM DINHEIRO. EMBARGOS. PRAZO. TERMO INICIAL.

1. Havendo depósito em dinheiro da importância cobrada em execução fiscal, o prazo para oferecimento dos embargos do devedor tem como termo inicial a data da intimação do depósito. Precedentes da Segunda Turma.

2. Recurso especial provido".

(REsp 767505 / RJ, 2ª turma, rel. Min. Castro Meira, DJ 18.05.2007, p. 318).

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO ART. 16, II DA LEI 6.830/80 - DEPÓSITO EM DINHEIRO.

1. Feito depósito em garantia pelo devedor, deve ser ele formalizado, reduzindo-se a termo. O prazo para oposição de embargos inicia-se, pois, a partir da intimação do depósito.

2. Recurso especial provido".

(REsp 664925 / SC, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.05.2006, p. 285).

"EXECUÇÃO FISCAL - ICM - DEPÓSITO EM DINHEIRO - PENHORA - PRAZO PARA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - LEI N. 6.830/80 (ARTS. 9., I, E II, 16, III).

1. Depósito em dinheiro (art. 9., I, e parágrafo 2º, Lei 6.830/80) diferencia-se de nomear bens à penhora, observando-se a ordem legal que contempla o dinheiro convertido em depósito (art. 9., III, II, I, e parágrafo 2º, Lei ref.).

2. Havendo nomeação de bem à penhora, deve esta ser tomada a termo a fim de que produza efeitos. É necessária a intimação pessoal do devedor, com expressa advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução (art. 16, III, Lei cit.; art. 234, Código de Processo Civil).

3. O prazo para oferecimento dos embargos não começa a fluir do depósito. Inaplicável, pois, o disposto no artigo 16, inciso I da Lei n.º 6.830/80. A contagem do prazo inicia-se a partir da intimação da penhora, que tendo sido feita em dinheiro, será convertida em depósito, nos termos dos artigos 11, parágrafo 2º e 9º, inciso I, da Lei 6.830/80.

4. Recurso a que se nega provimento".

(REsp 39672 / SP, 2ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 22.05.2000, p. 90).

Isto posto,

Conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, para reformar a decisão agravada, afim de que seja sustada a conversão em renda e seja intimado a recorrente de termo de penhora, a ser lavrado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.007334-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS
 AGRAVADO : FABIO CARVALHO VIVAS E OUTRO
 ADVOGADO : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
 ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010266132)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CEF contra decisão interlocutória proferida nos termos abaixo:

"Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por FABIO CARVALHO VIVAS e ANDREIA ARAUJO DE ALMEIDA, alegando, em síntese, a falta de liquidez do título executivo, o que determina a nulidade da execução.

Requerem ainda a suspensão da presente execução, por terem ajuizado a ação de conhecimento nº 2002.5101015607-6 em face da Caixa Econômica Federal, em trâmite no E. TRF da 2ª Região para processamento de recurso, oriundo da 21ª Vara Federal, na qual discutem o saldo devedor e as prestações do mesmo contrato.

Devidamente intimada, a exequente Caixa Econômica Federal alega que os executados deixaram transcorrer o prazo para ajuizamento de embargos à execução, que o título executivo possui todos os requisitos exigidos e que, por fim, seja rejeitada a exceção de pré-executividade.

DECIDO.

As executadas ajuizaram o processo de conhecimento nº 2002.5101015607-6, para discussão do mesmo contrato de compra e venda e mútuo, que fundamenta a presente execução, como título extrajudicial.

A doutrina e a jurisprudência vêm entendendo pela possibilidade da parte executada arguir, independentemente de embargos à execução, questões que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz. Sobre a questão, observe-se o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"A jurisprudência deste tribunal tem entendimento no sentido de que, enquanto em curso ação ordinária que debata o valor do débito, recomendável a suspensão de execução judicial do débito hipotecário concernente ao SFH" (STJ-4ª Turma, Resp 401.931-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 2.5.02, não conheceram, v.u., DJU 12.8.02, p. 221).

Posto isto, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO, para suspender a presente execução por título extrajudicial, nos termos do artigo 791, II, do CPC, mantendo-se os autos suspensos na Secretaria, até o trânsito em julgado do *decisum*, a ser proferido no processo de conhecimento acima mencionado".

Foram oferecidas contra-razões.

É o breve relatório. Decido.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça modificou-se para admitir a suspensão da execução, em virtude de ação revisional em tramitação, desde que a execução já esteja garantida pela penhora.

Vejamus:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO REVISIONAL MOVIDA POR MUTUÁRIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE SUSCITA QUESTÃO PREJUDICIAL, POSTULANDO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA, EM FACE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE, PORÉM CONDICIONADA À PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELA PENHORA. LEI N. 5.741/1971 E CPC, ART. 585, § 1º.

I. Fixou-se o entendimento da 4ª Turma em atribuir à ação revisional do contrato o mesmo efeito de embargos à execução, de sorte que, após garantido o juízo pela penhora, deve ser suspensa a cobrança até o julgamento do mérito da primeira.

II. Recurso especial não conhecido".

(REsp 992026 / PR, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 17.12.2007, p. 221).

"Recurso especial. Ação de execução. Ação revisional anterior. Suspensão do processo executivo. Ausência de penhora. Exceção de pré-executividade rejeitada.

1. Ausentes quaisquer omissões no aresto recorrido, tendo em vista que fundamentadamente apreciados os temas do cabimento da exceção de pré-executividade e da suspensão do processo executivo.

2. A ação ordinária proposta para discutir a dívida executada suspende a ação de execução, relativa ao mesmo título, posteriormente proposta pelo credor quando e somente se garantido o juízo, requisito não caracterizado na hipótese presente.

3. Recurso especial conhecido e provido".

(REsp 590482 / SC, 3ª Turma, rel. Min. Menezes Direito, DJ 14.03.2005, p. 326).

A aludida interpretação está em sintonia, inclusive, com a recente reforma do CPC (Lei 11.382/06), no sentido de que, mesmo no caso de embargos à execução recebidos com suspensão da execução, tal circunstância "não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens" (§ 6º do art. 739-A).

Isto posto,

Conheço e dou parcial provimento ao recurso, com base no § 1 - A do art. 557 do CPC, para reformar o julgado, no sentido de se admitir a suspensão da execução, durante a tramitação da ação que se questiona o contrato e o débito, após a efetiva garantia de execução pela penhora.

Comunique-se ao juízo de origem.

P. I.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2006.51.01.013704-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
 PARTE AUTORA : BRASILINA BENICIO PIMPAO FERREIRA
 ADVOGADO : GRAZIELA SUELI MENINI E OUTRO
 PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010137040)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária em razão de sentença que tem o seguinte dispositivo:

"Do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a União a pagar à Autora, respeitada a prescrição quinquenal, os valores correspondentes à verba denominada Diária de Asilado, devida no período compreendido entre julho de 2001 a dezembro de 2004, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora à taxa legal, estes a contar da citação.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e gratuidade de justiça deferida à Autora.

P.R.I."

O Ministério Público Federal nesta Corte opinou pelo não-provimento da remessa.

É o breve relatório. Decido.

A MM Juíza prolatora da sentença deu adequada prestação jurisdicional à demanda posta em juízo, destacando que o instituidor da pensão recebia a Diária de Asilado e a Administração veio a reconhecer o direito da autora a partir de janeiro de 2005, razão pela qual deveria ser deferido judicialmente apenas o período retroativo mencionado no dispositivo, transcrito acima (fls. 51/52).

Dessa forma, a remessa não merece seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Incide, na espécie, enunciado sumular do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

(Súmula 253, STJ, Corte Especial, DJ 15.08.2001 p. 264).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa com base no artigo 557 do CPC.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2001.50.01.005289-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
 PARTE AUTORA : DDALLA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA E OUTRO
 PARTE RÉ : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
 PROCURADOR : ATHAYDE ALVES MARQUES
 REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA-ES
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010052896)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária de sentença que julgou procedente o pedido, nos termos do dispositivo abaixo:

"Do dispositivo:

Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para desconstituir o auto de infração no. 962657, lavrado pelo Inmetro/ES contra a autora.

Ressalto que essa sentença não impede o Inmetro/ES de lavrar novo auto de infração relativamente ao mesmo fato, desde que decline os pressupostos de fato (motivo) : (a) do ato e (b) do balizamento do valor da multa (o que poderá ser efetivado no bojo do próprio auto de infração ou no subsequente ato de homologação do mesmo). Ademais, ainda não escoou o prazo decadencial a que se refere o art. 1o. da Lei no. 9873/99.

Nos termos do disposto no par. 4o. do art. 20 do CPC, condeno o Inmetro em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Custas ex lege.
P.R.I."

O Ministério Público Federal nesta Corte opinou pelo não-provimento da remessa.

É o breve relatório. Decido.

O MM Juiz prolator da sentença deu adequada prestação jurisdicional à demanda posta em juízo, destacando que, ao homologar o auto de infração, a autoridade competente não "indicou a gravidade da infração (leve, grave ou gravíssima). Tampouco foram indicados os parâmetros através dos quais se fixou o quantum da multa" (fl. 176), restando, assim, comprometido o direito de defesa em razão da singela fundamentação. Quanto à emissão de duas notas fiscais com a mesma numeração, a sentença consignou que foram emitidas por estabelecimentos diversos, existindo "mero equívoco da autora ao acostar aos autos do processo administrativo uma NF que não fora emitida pelo estabelecimento autuado" (fl. 178).

A argumentação apresentada justifica a procedência da postulação, tendo em vista o comprometimento do direito de defesa e a justificativa a respeito do uso das notas fiscais, o que afastaria a caracterização, neste último aspecto, de ilegalidade.

Dessa forma, a remessa não merece seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Incide, na espécie, enunciado sumular do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

(Súmula 253, STJ, Corte Especial, DJ 15.08.2001 p. 264).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa com base no artigo 557 do CPC.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL
2007.50.01.001218-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PARTE AUTORA : PAULO ROBERTO TERCIO ZAMPERLINI

ADVOGADO : ISAAC PANDOLFI E OUTRO

PARTE RÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROCURADOR : HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE

REMETENTE : JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010012189)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária em razão de sentença que julgou procedente o pedido, nos termos do dispositivo abaixo:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para determinar que a Universidade Federal do Espírito Santo proceda à matrícula definitiva de Paulo Roberto Tercio Zamperlini, no Curso de Engenharia da Computação, e de Renato Pereira de Oliveira, no Curso de Ciência da Computação. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem custas processuais (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos presentes autos, informando-o a respeito do conteúdo da presente sentença. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em observância ao disposto no art. 475 do CPC. P.R.I."

O Ministério Público Federal nesta Corte opinou pelo não-provimento da remessa.

É o breve relatório. Decido.

O MM Juiz prolator da sentença deu adequada prestação jurisdicional à demanda posta em juízo, destacando que os autores não apresentaram o original do histórico escolar, para a matrícula na UFES, em virtude de motivo estranho à vontade destes, greve dos servidores, indicando diversos precedentes jurisprudenciais, inclusive desta Corte, em sentido favorável à pretensão (fls. 136-137).

Por fim, salientou-se que os autores "comprovaram nos autos a conclusão de todas as etapas finais do curso do Ensino Médio (fls. 116/117), estando, portanto, plenamente aptos a ingressarem definitivamente no Ensino Superior" (fl. 137).

Dessa forma, a remessa não merece seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Incide, na espécie, enunciado sumular do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

(Súmula 253, STJ, Corte Especial, DJ 15.08.2001 p. 264).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa com base no artigo 557 do CPC.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL
1994.51.01.014193-1

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PARTE AUTORA : AUREA CORREA PALERMO

ADVOGADO : FATIMA FERNANDA RODRIGUES

PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ

ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400141939)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária em razão de sentença com o seguinte dispositivo:

"Vistos etc. (...) Julgo o pedido PROCEDENTE, para:

3.1. DECLARAR o direito da Autora à percepção das diferenças a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, relativas ao pagamento da pensão integral, na razão de 100% sobre o posicionamento do instituidor do benefício no Plano de Classificação de Cargos - PCC, no período de janeiro de 1991 em diante, tudo monetariamente corrigido.

3.2. CONDENAR a União Federal ao pagamento à Autora das diferenças a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, relativas ao pagamento da pensão integral, na razão de 100% sobre o posicionamento do instituidor do benefício no Plano de Classificação de Cargos - PCC, no período de janeiro de 1991 em diante, incidindo sobre o montante apurado juros legais a partir da citação (08.08.1994 - fls. 19-verso) e correção monetária a partir da publicação desta sentença.

Condeno a União ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação (art. 20, § 4o., do CPC).

Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

Custas ex lege.

P. R. I."

O MM Juiz prolator da sentença deu adequada prestação jurisdicional à demanda posta em juízo, destacando o que se segue:

"(...) Da leitura atenta dos documentos carreados aos presentes autos - em sua maioria fornecidos pela própria Administração - fica patente o direito da Autora de perceber as diferenças de seu benefício, sempre descrito a menor nos extratos do benefício efetivamente percebido, comparativamente ao posicionamento do Plano de Classificação de Cargos atinente a cada instituidor, no mesmo período." (fl. 198).

A argumentação apresentada justifica a procedência da postulação, tendo em vista a defasagem do benefício da Autora, como inclusive destacou o Ministério Público Federal (fl. 206/208).

Dessa forma, a remessa não merece seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Incide, na espécie, enunciado sumular do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

(Súmula 253, STJ, Corte Especial, DJ 15.08.2001 p. 264).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa com base no artigo 557 do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL
2001.02.01.047423-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PARTE AUTORA : JOSE BAPTISTA DA SILVEIRA FILHO

ADVOGADO : ADILSON MARTINS GOMES E OUTRO

PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500489422)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária de sentença proferida nos autos de processo que foi restaurado, que condenou a ré a rever os proventos do autor, inclusive sua reclassificação, e a pagar as diferenças devidas, obedecida a prescrição quinquenal (fls. 134/135).

Salienta a sentença que esta Corte já deliberou pelo direito do segurado ter seus proventos revistos, com base na súmula nº 260 do TFR, razão pela qual, por força do art. 20 do ADCT, teria o autor o direito de revisão de seu benefício.

Cumpre observar que a súmula nº 260 do extinto TFR seria aplicável tão-somente aos benefícios previdenciários mantidos pela Previdência Social, para os trabalhadores em geral (STJ, AgRg no REsp 554656 / RS, 5ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 01.08.2005, p. 514; AgRg no REsp 687963 / SP, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 28.11.2005, p. 348; AgRg no REsp 425162 / RJ, 6ª Turma, rel. Min. Hélio Quaglia, DJ 06.03.2006, p. 459), mas não para os servidores estatutários.

O autor tem vínculo estatutário, com inativação com base na Lei 1.711/52, mencionando a informação administrativa, acostada aos autos, que este estaria recebendo corretamente seus proventos com base em referência decorrente de alteração no enquadramento (fl. 106).

Inexistem elementos nos autos quanto ao erro da Administração, sendo certo que os proventos estatutários não estão atrelados ao salário-mínimo.

As informações, como ato da Administração, gozam de uma presunção de legitimidade (STJ, REsp 798165 / ES, 1ª Turma, rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007, p. 354; RMS 20494 / MG, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 11.12.2006, p. 335; REsp 527634 / PR, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 19.09.2005, p. 254), cabendo ao autor afastar tal circunstância (CPC, art. 333, I).

Em função do próprio tempo decorrido, inexistente prova cabal de irregularidade no pagamento dos proventos do autor.

Isto posto,

Conheço e dou provimento à remessa necessária, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, para julgar improcedente o pedido. Condeno o autor em honorários, no montante de cem reais.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.007147-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS

APELANTE : UNIAO FEDERAL

APELADO : ROGERSON SOUZA MACIEL

ADVOGADO : PATRICIA JACCOUD DIZ TORRES

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ

ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010071477)

Decisão

Trata-se de apelação interposta pela União Federal de sentença que julgou procedente o pedido, em ação ordinária visando assegurar ao apelado a estabilidade no serviço ativo da Aeronáutica, não obstante tenha lá permanecido por força de decisão judicial, determinando à Re que, através do Comando Aéreo Regional-COMAR, se abstenha de licenciar o autor do Serviço Ativo, ou caso já tenha sido licenciado, que proceda à sua reintegração ao Serviço, no prazo de trinta dias, tendo deferido, no mesmo ato, a antecipação dos efeitos da tutela.

Em sua peça recursal, postula a União Federal a concessão de efeito suspensivo à apelação.

Não vislumbro a ocorrência da coisa julgada alegada pela União Federal, tendo em vista que o objeto da ação ordinária promovida pelo ora apelado é diverso daquele apresentado pelo mandado de segurança cuja segurança foi, a final, denegada.

Em consequência, e como a sentença na ação ordinária acolheu o pedido do autor e antecipou os efeitos da tutela, há que se reconhecer, até aqui, a verossimilhança do alegado.

Isto posto, indefiro, pelo momento, o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação.

Intime-se. Publique-se.

Oficie-se ao MM. Juiz *a quo*, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.04.401131-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS

APELANTE : JOAO BATISTA DE MORAES JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GRILLO COUTINHO

APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9904011311)

Decisão

Trata se de Apelação Cível, julgada improcedente por unanimidade, consoante acórdão às fls. 219.

As fls. 221/236 o advogado, Geraldo Marcelino de Freitas Júnior, juntou petição de Uniformização de Jurisprudência, onde requereu o reconhecimento de divergência em relação a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios. O referido advogado recebeu procuração de José Márcio Grillo Ramos, filho da antiga patrona dos apelantes, a Drª Maria de Fátima dos Santos Grillo Coutinho.

Ocorre que, a Uniformização de Jurisprudência é um incidente processual que possui pressupostos específicos. Só pode ter por objeto uma questão incidente, esta questão tem que ser de direito e por fim, a questão de direito incidente tem de ser relevante para o julgamento da questão principal.

Constata-se, portanto, que sendo incidente, somente cabe antes do julgamento. Ademais, a questão suscitada não é relevante para a solução do caso concreto, que *ad argumentantum*, já foi solucionada. É essencial que o julgamento da causa dependa da solução da questão controvertida.



Além dos fundamentos apontados, é cediço na doutrina e jurisprudência, que na Uniformização de Jurisprudência, a questão incidente de direito é aquela discutida na causa, sobre a qual há controvérsia jurisprudencial atual *interna corporis*, ou seja, dentro do mesmo Tribunal.

Em face do exposto não conheço do pedido de Uniformização de Jurisprudência.

Publique-se

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.007622-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
 AGRAVANTE : ARY GONCALVES DE AMORIM
 ADVOGADO : ARY GONCALVES DE AMORIM
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0002115069)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ARY GONCALVES DE AMORIM em face de decisão que indeferiu o pedido de retenção dos honorários advocatícios contratuais, ao fundamento de ser a Justiça Federal incompetente para solucionar a questão havida entre os particulares, a saber, cliente (autor da ação) e advogado.

Sustenta o agravante que patrocinou a causa por mais de 25 (vinte e cinco) anos, sempre com esteio no contrato de honorários e que corre o risco de não receber o valor reclamado, caso seja entregue ao seu cliente a totalidade dos valores depositados.

Constam nos autos o contrato de honorários e várias petições firmadas pelo agravante, dados suficientes para o deferimento do efeito suspensivo.

A matéria aqui trazida não deve ser analisada sob o prisma da competência desta Justiça.

Isto porque o art. 22, parágrafo 4º, do Estatuto da Advocacia faculta ao profissional a juntada aos autos do contrato, "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório" e, "o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".

E, ainda, possibilita ao advogado a execução da verba nos próprios autos em que tenha atuado, se assim lhe convier (art. 24, parágrafo 1º, Lei nº 8.906/94).

A propósito do parágrafo 3º, "É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais".

Diante dos mencionados dispositivos, não há como deixar de acolher o pleito do agravante, sobretudo porque, além de a quantia reclamada ser a contraprestação pelo serviço contratualmente ajustado, configura verba alimentar, indispensável à subsistência do impugnante.

Em face do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo para determinar a retenção dos honorários advocatícios, até o julgamento deste agravo de instrumento pelo Órgão Colegiado.

Publique-se. Intime-se.

Oficie-se o MM Juiz *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Após, intime-se a agravada, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil, para que responda ao recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2008.02.01.008870-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
 IMPETRANTE : JONAS BASILIO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS
 IMPETRADO : TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
 ORIGEM : INX JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - DUQUE DE CAXIAS / RIO DE JANEIRO (200851680002970)

Decisão

Mandado de Segurança conforme entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência não pode ser manejado como sucedâneo de recurso no âmbito da jurisdição comum, muito menos em sede de juizados especiais, pela própria natureza do rito ali adotado que deve ser célere e pronto na entrega da prestação jurisdicional. De toda sorte, esta ação mandamental deve ser encaminhada à Turma Recursal competente, de modo a não se usurpar sua competência no exame do caso concreto.

Em conseqüência, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.000387-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
 APELANTE : ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONCA
 ADVOGADO : JOSE GUILHERME S. PEREIRA E OUTROS
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
 ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010003876)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA (UTILIZAÇÃO DA TR E DO SISTEMA SACRE, COMO FORMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NO CONTRATO). ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matéria já apreciada e decidida (utilização da TR e do Sistema SACRE como forma de correção monetária no contrato), a qual se encontra sedimentada em Tribunal Superior e TRF's, e que serviu de apoio à utilização do *caput*, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.

- Inexistindo quaisquer novidades nas razões agravadas que ensejassem modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.023687-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
 APELANTE : MARCO TULIO FERNANDES FREITAS E CONJUGE
 ADVOGADO : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010236879)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA (NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE GAVETA). ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO (ARTIGO 535, II, DO CPC). RECURSO NÃO PROVIDO.

- O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Ausência dos requisitos.

- Os recorrentes pretendem, na realidade, obter novo pronunciamento sobre a matéria (não comprovação da existência de contrato de gaveta), objetivando modificar o julgamento a seu favor, o que não é admissível.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.000127-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
 AGRAVANTE : ELIZABETH DORA FERNANDES
 ADVOGADO : ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO E OUTROS

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA E OUTROS
 ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010129812)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS. DOCUMENTOS DISPENSÁVEIS À PROPOSTURA DA DEMANDA. PRECEDENTES DO EG. STJ. PROVA DA TITULARIDADE DA CONTA JUNTADA AOS AUTOS. DECISÃO REFORMADA.

- Este Relator vinha se curvando ao entendimento esposado por esta eg. 6ª Turma Especializada, no sentido de que os extratos das contas no período em que são reivindicadas as diferenças de correção monetária sobre depósitos em cadernetas de poupança, se constituem documentos essenciais à propositura da ação, cabendo o ônus da prova, nos termos do art. 333, I, do CPC, aos correntistas (cf. AG 200702010152625, DJU de 06/03/2008, Rel. Des. Fed. Frederico Gueiros).

- Contudo, o eg. STJ vem adotando entendimento no sentido diverso, ou seja, no sentido de que, em virtude da hipossuficiência da parte (que tem dificuldades em apresentar a prova necessária para instruir o seu pleito) se afigura razoável, via requisição judicial, que a instituição financeira traga para os autos os extratos das contas de depósitos dos demandantes, quando o litígio se instaure a respeito dos mesmos (cf. REsp 992298, Rel. Min. José Delgado, DJU de 07/12/2007).

- Tal providência, por parte do juiz, contribui para tornar mais fácil o acesso das classes menos favorecidas economicamente à justiça e de decidir, com maior segurança, os aspectos de valor financeiro envolvidos na lide. Sendo que tal exibição dos extratos pode muito bem ser efetivada na fase de execução do julgado, com requisição à instituição financeira.

- Jurisprudência do eg. STJ colacionada ao voto.

- Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.014013-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
 APELANTE : ITAIR DIAS TEIXEIRA
 ADVOGADO : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LENISA MONTEIRO DANTAS E OUTROS
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010140135)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA (RAZÕES DE APELO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA IMPUGNADA). ART. 514, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matéria já apreciada e decidida (razões de apelo dissociadas dos fundamentos da sentença impugnada), com base no art. 514 do CPC.

- Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejassem modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.071356-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
 APELANTE : ANSELMO DE ASSUNCAO PENA E OUTRO
 ADVOGADO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
 APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS
 APELADO : OS MESMOS
 ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700713563)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA (ILEGITIMIDADE DA PLANEI PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE AGENTE FIDUCIÁRIO NAS EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS). ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA (VÍCIOS DE EXECUÇÃO E CONDENAÇÃO DA CEF EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ). VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matéria já apreciada e decidida (ilegitimidade da PLANEI para exercer as funções de agente fiduciário nas execuções extrajudiciais), a qual se encontra sedimentada nesta Corte, e que serviu de apoio à utilização do *caput*, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.

- Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejasse modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.

- Quanto aos embargos de declaração opostos pelos autores, pretendem, na realidade, obter novo pronunciamento sobre a matéria (vícios de execução e condenação da CEF em litigância de má-fé), objetivando modificar o julgamento a seu favor, o que não é admissível.

- O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Ausência dos requisitos.

- Desta forma, o Colendo Superior Tribunal de Justiça espousa o entendimento de que são inadmissíveis os embargos declaratórios em que o embargante se limita a pretender o prequestionamento, inexistindo quaisquer dos requisitos do artigo 535 do CPC.

- Recursos não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.019230-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
 APELANTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA GUEDES
 ADVOGADO : NADIA LUCIA DOS SANTOS ROQUE E OUTROS
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
 ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010192303)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. FGTS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC (ART. 406 DO CC/2002). MATÉRIA JÁ APRECIADA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. ART. 557, § 1º - A, DO CPC. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matéria já apreciada e decidida (juros de mora que, na espécie, devem ser aplicados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406 do CC/2002), qual seja, a taxa SELIC, nos termos previstos pelo art. 39, §4º, da Lei nº 9.250/95, uma vez que se trata de demanda ajuizada posteriormente à vigência do Código Civil/2002), a qual se encontra sedimentada em Tribunal Superior, e que serviu de apoio à utilização do §1º-A, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.

- Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejasse modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.009789-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
 APELANTE : ANTONIO CELSO FRANCO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTROS
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JANUARIO SPISLA E OUTROS
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700746607)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MATÉRIA JÁ APRECIADA E DECIDIDA (VÍCIOS NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI 70/66). ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matéria já apreciada e decidida (vícios na execução extrajudicial, com base no Decreto-lei 70/66), a qual se encontra sedimentada em Tribunal Superior e TRF's, e que serviu de apoio à utilização do *caput*, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.

- Inexistindo quaisquer novidades nas razões agravadas que ensejasse modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES

Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.012686-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
 AGRAVANTE : MARCILIO RODRIGUES
 ADVOGADO : GERSON LUCCHESI E OUTROS
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010216678)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MILITAR - ANISTIA - ART. 8º DO ADCT, DA CF/88 - PROMOÇÃO AO POSTO DE OFICIAL NA INATIVIDADE - LEI 10.559/2002 - INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO - OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MILITAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO.

1 - A anistia concedida não se aplica automaticamente, pois necessita da verificação da ocorrência de requisitos objetivos, os quais deveria cumprir o militar anistiado, caso estivesse na ativa, para obter a promoção pleiteada.

2 - *O militar inativo anistiado pela Emenda Constitucional nº 26/85, só tem direito às promoções que teria se estivesse no serviço ativo, respeitados os requisitos subjetivos para promoção ao posto ou graduação superior. Não pode o Judiciário substituir os critérios de ascensão estatuidos pela lei militar. Precedente: TRF-1ª Região AC 1997.01.00.054341-1 /DF, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, 1ª Turma, DJ 05 /05 /2003.*

4 - *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao definir o alcance da norma inscrita no art. 8º do ADCT/88, excluiu do âmbito de incidência do benefício em questão as promoções fundadas no critério de merecimento e aquelas que pressuponham aprovação em concurso de admissão. Precedente: STF, RE 145179/DF, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJ 03/05/1996.*

6 - *A antecipação de tutela somente poderá ser concedida, de acordo com as regras do artigo 273, I e II, do CPC, quando existindo prova inequívoca e o juiz se convença da verossimilhança da alegação do autor e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.*

7 - *A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz, só devendo ser cassada se for ilegal ou houver sido proferida na hipótese de abuso de poder.*

8 - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008

RICARDO PERLINGEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.001855-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
 AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO : CANDIDA VIANA GOMES
 ADVOGADO : MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO E OUTROS
 ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010062314)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - POU-PANÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS RESPECTIVAS CONTAS - ARTIGO 333, INC. I DO CPC - ÔNUS DA PARTE AUTORA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão que determinou a apresentação dos extratos de poupança *a priori*, sob pena de multa diária.

- O sistema processual civil brasileiro rege-se pelo princípio dispositivo, cabendo às partes zelar pela defesa de seus interesses.

- Tratando-se de pedido de correção do saldo de conta-poupança, aplica-se o disposto no artigo 333, inciso I do CPC, segundo o qual compete à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. No entanto, é possível determinar à CEF, subsidiariamente, a apresentação dos extratos da poupança objeto da demanda, no caso de comprovada impossibilidade da parte autora fazê-lo, como no presente feito em que essa requereu administrativamente a apresentação dos documentos sem que tenha, no entanto, logrado êxito em obtê-los.

- Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a situações ocorridas antes de sua vigência.

- Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Carlos Guilherme Francovich Lugones, vencido parcialmente o relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Juiz Federal Convocado.

III - AGRAVO 162706 2008.02.01.001754-4

RELATOR ACOR- : JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS DAO GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
 AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS LOPES
 ADVOGADO : BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA E OUTROS
 ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010062430)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - POU-PANÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS RESPECTIVAS CONTAS - ARTIGO 333, INC. I DO CPC - ÔNUS DA PARTE AUTORA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão que determinou a apresentação dos extratos de poupança *a priori*, sob pena de multa diária.

- O sistema processual civil brasileiro rege-se pelo princípio dispositivo, cabendo às partes zelar pela defesa de seus interesses.

- Tratando-se de pedido de correção do saldo de conta-poupança, aplica-se o disposto no artigo 333, inciso I do CPC, segundo o qual compete à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. No entanto, é possível determinar à CEF, subsidiariamente, a apresentação dos extratos da poupança objeto da demanda, no caso de comprovada impossibilidade da parte autora fazê-lo, como no presente feito em que essa requereu administrativamente a apresentação dos documentos sem que tenha, no entanto, logrado êxito em obtê-los.

- Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a situações ocorridas antes de sua vigência.

- Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.



A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Carlos Guilherme Francovich Lugones, vencido parcialmente o relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado.

IV - APELACAO CIVEL 146097 97.02.27349-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO MARQUES
RELATOR ACOR- : JUIZ FEDERAL CONVOCADO CARLOS DAVID GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
APELANTE : IRENE GABRIELLA LOYOLA
ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0009207708)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE EFEITO TRANSLATIVO.

- Apelação interposta por patrono sem procuração, a despeito de intimado para regularizar a representação processual, não pode ser conhecida.

- Não superado o juízo de admissibilidade, resta defeso ao órgão revisor examinar de ofício matéria de ordem pública.

- Apelo não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Des. Fed. Rogério Carvalho, vencido parcialmente o relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado.

III - AGRAVO 2008.02.01.001861-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRAVADO : JOAQUIM LEITE NETO
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER E OUTROS
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010065339)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - POU-PANÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS RESPECTIVAS CONTAS - ARTIGO 333, INC. I DO CPC - ÔNUS DA PARTE AUTORA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão que determinou a apresentação dos extratos de poupança *a priori*, sob pena de multa diária.

- O sistema processual civil brasileiro rege-se pelo princípio dispositivo, cabendo às partes zelar pela defesa de seus interesses.

- Tratando-se de pedido de correção do saldo de conta-poupança, aplica-se o disposto no artigo 333, inciso I do CPC, segundo o qual compete à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. No entanto, é possível determinar à CEF, subsidiariamente, a apresentação dos extratos da poupança objeto da demanda, no caso de comprovada impossibilidade da parte autora fazê-lo, como no presente feito em que essa requereu administrativamente a apresentação dos documentos sem que tenha, no entanto, logrado êxito em obtê-los.

- Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a situações ocorridas antes de sua vigência.

- Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Carlos Guilherme Francovich Lugones, vencido parcialmente o relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Juiz Federal Convocado.

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 191 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.10.000311-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO
APELADO : MAURICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200651100003114)

DECISÃO

Trata-se de Apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, objetivando a reforma de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, na qual a petição inicial foi indeferida, julgando-se o processo extinto sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC.

A CEF ajuizou a presente ação monitoria, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em face de Maurício de Oliveira, devedor de um Contrato de Empréstimo.

Entretanto, ao ser determinada a citação do réu para pagamento ou para oposição de embargos, no endereço apresentado como de domicílio, na celebração do contrato de empréstimo com a Autora, o Oficial de Justiça certificou que o réu não reside no endereço fornecido pela CEF.

A partir disso, a CEF veio a requerer a expedição de ofício para a Receita Federal com o intuito de obter o endereço do devedor.

O Juiz, por sua vez, indeferiu o pedido, fundamentando tal decisão no entendimento de que a medida só se justifica diante da comprovação de exaurimento das demais vias possíveis.

Intimada a CEF do indeferimento, e abrindo-lhe prazo que se manifestasse, sob pena de extinção do processo, esta quedou-se inerte, o que ensejou, como dito alhures, a extinção do processo sem resolução do mérito.

No entanto, a Caixa Econômica Federal, vencida e inconformada, interpõe recurso de Apelação, fundamentando o pedido de reforma da decisão de primeiro grau na perspectiva de que o dispositivo legal a ser aplicado, neste caso, seria o art. 267, III do CPC. Ademais, nesta lógica, se tornaria indispensável a intimação pessoal da Apelante, conforme o §1º do mesmo art. 267, para que, simplesmente, se designasse novo endereço para citação e, só assim, *a posteriori*, configurada a inércia, poder-se-ia julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A sentença não merece reforma.

Há de se mencionar que a decisão do juízo de primeiro grau firmouse acertadamente, visto que, inicialmente, a Apelante designou como endereço do Réu o que estava presente no contrato de empréstimo, mas, como não foi possível encontrá-la no endereço indicado, o Juiz, corretamente, possibilitou a CEF a indicação de outro endereço para que se tivesse uma nova tentativa de citação. Como a Apelante não promoveu qualquer medida tendente a localizar o réu, tendo, ao contrário, limitado-se a requerer ao juízo o endereço do réu junto à Receita Federal, não há como prover o seu recurso.

Ademais, é ônus da parte qualificar a parte autora, conforme determina o art. 282, II, do CPC. Nesta perspectiva, pela necessidade de se qualificar, corretamente a parte Ré, o juiz retornou os autos à CEF, com o objetivo de suprir a falta, dando prazo de 20 (vinte) dias, contudo a parte autora ficou inerte.

Em choque com este entendimento, a Apelante vem alegando que o dispositivo legal a ser aplicado seria o art. 267, III, do CPC, porque se entendeu que, no caso, não foram promovidos os atos e diligências que eram de competência da Autora, abandonando por mais de 30 (trinta) dias o pleito. Assim, entendendo, tornase imperioso, em virtude da lei, que ao aplicar o art. 267, III, do CPC, vincule-se a obrigatoriedade de intimação pessoal da parte, prevista no § 1º do mesmo artigo aludido.

Não procede tal posicionamento, o juízo de primeiro grau indeferiu corretamente o pedido da CEF, haja vista que o juiz não é mero despachante, saindo em busca de elementos de interesses da própria CEF.

Contudo, a despeito de não fazer diferença no caso dos autos, por ser tratar de norma de ordem pública, podendo ser conhecido de ofício, entendo que o fundamento legal para a extinção do processo sem resolução do mérito, encontra-se no art.267, I, c/c o art. 284, ambos do CPC, já que pelo princípio da especialidade, o fato de ter havido uma decisão interlocutória indeferindo o pedido da CEF e oportunizando-a para que se fizesse a devida diligência, ou seja, a indicação de novo endereço, faz com que haja um enquadramento mais específico ao art. 284, do CPC, em detrimento da incidência do art. 267, III, do mesmo rito processual, o que, por conseguinte, dispensa a intimação pessoal do §1º, do art.267.

Neste sentido, a jurisprudência deste tribunal é categórica.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.

I - Cuida a hipótese de inconformismo da CEF com a extinção da presente ação monitoria, nos termos dos artigos 267, I c/c 284, parágrafo único, e 295, VI, todos do Código de Processo Civil, em face da ausência de manifestação para cumprimento de determinação judicial.

II - Determinada a manifestação acerca da certidão que deixou de realizar a citação da ré, por não mais residir no endereço fornecido na petição inicial, quedou-se a parte autora inerte.

III - Em razão da exigência contida no inciso VII do art. 282 do CPC, o qual determina conste da petição inicial o requerimento de citação do demandado, compete à parte autora fornecer o endereço do réu, a fim de que se possa realizá-la.

IV - Considerando que a extinção do processo deu-se por descumprimento de determinação judicial relativa ao saneamento de vício contido na petição inicial, trata-se de hipótese regulada no § 1º do art. 267 do CPC, em que é desnecessária a intimação pessoal do autor.

V - Precedentes do STJ.

VI - Apelação conhecida e não provida.

(TR2 - AC 353886, Relator JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. Relator, OITAVA TURMA ESP., julgado em 22/08/2006, DJU, 29/08/2006, p. 297)

grifado

Também, neste sentido, são as seguintes ementas de acórdãos proferidos no Superior Tribunal de Justiça:

AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAREM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DESCUMPRIDA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.

I. Inexistindo qualquer fundamento relevante, capaz de desconstituir a decisão agravada, deve a mesma ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

II. Desnecessária a intimação pessoal das partes, na hipótese de extinção do processo por descumprimento de determinação de emenda da inicial.

III. Agravo regimental improvido."

(AGEAR - 3196, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 29/06/2005).

PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - AUSÊNCIA DO ENDEREÇO DOS AUTORES - EMENDA FACULTADA - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

I. Impõe-se o indeferimento da inicial e a conseqüente extinção do processo, caso a parte permaneça inerte diante da determinação de emenda ou a ofereça de maneira incompleta, sem o que a peça se torna inepta.

II. A qualificação dos autores na petição inicial deve conter os respectivos endereços de forma a possibilitar a intimação pessoal de atos e termos do processo (artigo 282, II, do CPC).

III. Recurso especial improvido."

(REsp - 295642, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 25/06/2001)

Ante o exposto, com sustentáculo no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Decorrido o prazo recursal sem a manifestação das partes, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.029164-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE : FUNDACAO OSORIO
ADVOGADO : RONNY MIRANDA DE OLIVEIRA Y ALONSO
APELANTE : ALBERTINA DAGMAR COSTA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO CHALREO
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010291646)

DECISÃO

Trata-se de duplo recurso de apelação interpostos pela Fundação Osório e pela Parte Autora, contra sentença, às fls.136/141, que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré (Fundação Osório) a devolver aos autores todos os valores descontados em folha, referentes à devolução dos valores pagos indevidamente a título de anuênio, no período em que os mesmos ainda não eram servidores públicos, tudo corrigido monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Objetiva os autores, em apertada síntese, a condenação da Fundação Osório para que esta proceda à contagem do tempo de serviço dos autores desde o ingresso no serviço público federal, para fins de cálculo e percepção dos anuênios.

Inconformada com a sentença, a Fundação Osório interpõe recurso de apelação, pugnando pelo improvimento do pedido.

Os autores também recorrem da sentença, para que sejam providos os pedidos deduzidos na Petição Inicial.

Contra-razões de ambas as partes pelo improvido do recurso adverso.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O deslinde da questão passa, necessariamente, pela natureza jurídica da Fundação Osório, pelo que, peço vênia e utilizo como razões de decidir o Voto proferido pelo Desembargador Federal Carreira Alvim no processo nº 9402211721, julgado neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Segunda Região, em 07/08/1997. Transcrevo:

"Desde a sua criação, a Fundação Osório, apesar de receber subvenção do Governo Federal, é mantida também com auxílios e doações de terceiros e empresas privadas, e sempre foi tida como uma sociedade civil de direito privado, como tal administrada e registrada, visto ter por finalidade educar e instruir filhas e órfãs de militares das Forças Armadas, bem como filhas de militar e civis como contribuintes semi-internas. O simples fato de receber subvenções públicas não transforma o ente administrativo, de privado em público, como tal integrante da Administração Federal. Ao tempo da dispensa, a Fundação Osório era uma entidade autônoma na sua administração, na gestão de seus bens e interesses (art. 1), sendo seus balanços submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia de Conselheiros (art. 67), sujeitos ao exame do Tribunal de Contas tão-somente pelo fato de receber subvenção pública. Os serviços da Fundação sempre foram executados por pessoal admitido e contratado pelo regime da legislação trabalhista, consoante expressa disposição estatutária (art. 73).

A simples vinculação de um ente ao Poder Público também não é suficiente para transformar esse ente, de privado em público, dando-se tal vinculação muitas vezes para fins de mera supervisão ministerial.

Assim ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988, a Fundação Osório não se integrava na administração pública, não se beneficiando os seus servidores do disposto no art. 19 do ADCT da nova Constituição.

O art. 19 do ADCT considerou estáveis no serviço público somente os servidores públicos civis das fundações públicas (art. 19, caput), excluindo o seu § 2º da estabilidade aos ocupantes de cargos e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, exceto se se tratar de servidor. Aliás, não teria sentido admitir-se a exoneração dos ocupantes de cargos e empregos de confiança ou em comissão, porque a lei permite a dispensa, e não admitir-se a dos celetistas regidos pelo FGTS, igualmente demissíveis a qualquer tempo. Por sinal, de confiança ou em comissão não é o cargo, a função ou o emprego, senão a forma de provimento.

Tendo a apelante sido contratada, sob o regime celetista, pela FGTS, poderia ser dispensada pela Fundação, restando excluída da estabilidade extraordinária prevista no art. 19 do ADCT da CF-88.

Quando do advento da Medida Provisória nº 556, de 25 de Julho de 1994, convertida na Lei nº 9.026, de 10/04/95, que vinculou a Fundação Osório ao Ministério do Exército, foi-lhe assegurado, no orçamento da União, os recursos para seu custeio e manutenção, mas isso se deu quando a apelante já não era mais servidora da fundação."

Por conseguinte, conclui-se que o pagamento do anuênio somente se tornou devido a partir 26/07/1994, ou seja, quando da edição da referida Medida Provisória, pois, antes disso, os funcionários da Fundação Osório não eram servidores públicos, sendo devido o referido anuênio até 08/03/1999, data em que o benefício foi extinto pela MP 1.815/99.

Quanto aos valores descontados, divirjo do entendimento do juízo de primeiro grau, e o faço com arrimo no entendimento dos tribunais superiores.

É certo que é dever da Administração proceder à revisão dos atos administrativos ilegais, consoante, aliás, pacífico entendimento do STF, consolidado nas Súmulas 346 e 473, bem como no art. 53, da lei 9784/99, *in verbis*:

"Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Na hipótese, como os autores receberam parcelas indevidas, em virtude de um erro administrativo, não se afigura ilegal, a toda evidência, a sua manutenção. Com efeito, trata-se de dever-poder da Administração Pública a anulação de atos administrativos ilegais, sem qualquer consideração de direito adquirido, já que é cediço que de atos ilegais não se originam direitos.

É pacífico, assim, o entendimento de que a situação irregular não constitui fato gerador de direito subjetivo. Desse modo, constatando a Administração Pública a irregularidade de determinada situação em relação ao administrado, é seu dever revê-la, anulando-a se incidir em ilegalidade. Neste sentido:

"ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 8691/91. SERVIDOR INATIVO.

- Ação objetivando o restabelecimento de acréscimo de 70%, suspenso por não ter a autora preenchido os requisitos legal à sua obtenção.

- impossibilidade de estender o benefício pecuniário a servidor já aposentado, eis que mens legis é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pela administração.

- ato ilegal não gera direito adquirido." (TRF - 2ª Região. AC Processo: 9802397768. 2ª Turma. Fonte DJ DATA:06/07/1999. Relator JUIZ ESPIRITO SANTO)" grifado

No mesmo sentido, reiteradamente tem decidido o STJ.

"ADMINISTRATIVO. PROVENTOS ERRONEAMENTE PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha pagando erroneamente os proventos dos impetrantes pode efetuar a correção do ato administrativo, de forma a suspender tal pagamento, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelos servidores. Precedentes.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedentes.

III - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido." (RESP 511.010/RJ, de minha relatoria, DJ de 02/06/2003).

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ERRONEAMENTE CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha procedendo erroneamente um segundo pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE), pode efetuar a correção do ato administrativo, de forma a suspender tal pagamento, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor. Precedente.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedentes.

III - Recurso especial conhecido e provido."

(RESP 334.209/PR, de minha relatoria, DJ de 16/12/2002).

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ERRONEAMENTE CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha procedendo o cálculo da gratificação prevista no art. 1º do Decreto-lei nº 2438/88 de forma equivocada, pode proceder à correção do ato administrativo, de forma a aplicar escorreitamente o estatuído naquele dispositivo, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor. Precedente: RMS 12.935/PR.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedente: REsp 151.558/CE.

III - Recurso especial conhecido e provido."

(RESP 386.619/SC, de minha relatoria, DJ de 18/03/2002).

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 554.475 - RS (2003/0114849-0)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP

AGRAVANTE : ANA CÉLIA PLEIN BOLZAN E OUTROS

ADVOGADO : MÍRIAM WINTER E OUTROS

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA E OUTROS

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ERRONEAMENTE CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO DOS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES.

I - A Administração Pública, após constatar que vinha procedendo erroneamente o pagamento de gratificação, pode efetuar a correção do ato administrativo, de forma a suspender tal pagamento, bem como proceder ao desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor. Precedentes.

II - Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quaisquer reposições ou indenizações ao erário devem ser descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor. Precedentes.

III - Agravo interno desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental." Os Srs. Ministros Jorge Scartezini, Laurita Vaz, José Arnaldo da Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2003(Data do Julgamento)

MINISTRO GILSON DIPP

Presidente e Relator

grifado

No caso destes autos, verifica-se, às fls.119/124, que a Fundação Osório deu ampla divulgação sobre o cancelamento do pagamento do anuênio, bem como dos valores que seriam descontados.

Ademais, conforme se verifica nos contracheques dos autores, há uma rubrica de "REPOSIÇÃO AO ERÁRIO L8112 A 46", o que se concluiu a observância do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, que determina sejam quaisquer reposições ou indenizações ao erário descontadas em parcelas mensais não excedentes a 1/10 (um décimo) do vencimento ou provento do servidor.

Ante o exposto, com sustentáculo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO da Fundação Osório e à Remessa de Ofício, julgando improcedente o pedido deduzido na Petição Inicial.

Condene os autores em 10% (dez por cento) do valor dado à causa a título de honorários advocatícios. Custas *ex lege*.

PI.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

Reis Friede

Relator

III - AGRAVO 166425 2008.02.01.008888-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

AGRAVANTE : RONALDO CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADO : EDMAR KLEM DE MATTOS E OUTROS

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200851030010983)

DECISÃO

Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinentem, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon. - DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

Cumprido ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.



2. O plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o R.E. nº 203.954 (DJ 07.02.97, Relator Ministro Ilmar Galvão), considerou autorizada, pelo art. 237 da Constituição Federal, a expedição de tal Portaria e o referido no art. 27 como não violador do princípio da isonomia, em caso de importação de automóveis usados.

3. Tal entendimento é de ser seguido, pelas mesmas razões, no presente caso, que trata de importação de pneus usados.

4. RE conhecido e provido para o indeferimento do mandado de segurança.

5. Custas 'ex lege'. (RE n. 228.678-5. Relator Ministro Sydney Sanches)

Ademais, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 203954, restou decidido que a Portaria nº 08/91 do DECEX "não instituiu norma especial para casos concretos determinados, nem privou quem quer que seja de tratamento genericamente estendido a todos. Ao vedar a importação de bens de consumo usados a autoridade administrativa apenas teve em consideração a relevância dos efeitos negativos, para a economia nacional, dessa espécie de atividade, agindo estritamente no âmbito do exercício do poder de polícia previsto no referido art. 237 da CF, que tem como principal escopo o interesse público."

Rejeitou-se, assim, o argumento de existência de ilegalidade e inconstitucionalidade dos atos emanados pelo Executivo impugnados pelo impetrante, sendo os mesmos adequados para proceder ao controle dos bens que ingressam no território nacional.

Frise-se, por oportuno, que a proibição de importação de pneus usados tem escopo na proteção ao meio ambiente. De fato, conforme asseverado pelas autoridades impetradas, o processamento para remoldagem de pneus acarreta sérios prejuízos ao meio ambiente em razão da liberação de resíduos químicos tóxicos.

Ademais, a Resolução nº 258 do CONAMA versa sobre a coleta e destinação final, ambientalmente adequada, de pneus usados e inservíveis, fabricados ou importados novos para país, não se referindo especificamente, muito menos autorizando a importação de pneus usados.

Trago à colação, por fim, os julgados abaixo transcritos, corroborando todo o exposto:

"**TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTARIA SECEX 8/2000. NÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS USADOS E RECAUCHUTADOS. PERIGO AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE PÚBLICA, À SEGURANÇA DO CONSUMIDOR E AO NÍVEL DE EMPREGOS DO PAÍS. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTE DO STF. LEGALIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.**

-É legal o não deferimento de licença de importação de pneumáticos usados, à luz da portaria SECEX 8/2000.

-a importação de pneus usados significa perigo ao meio ambiente, à saúde pública, à segurança do consumidor e ao nível de empregos do país.

-a vedação resulta ainda do poder de polícia da administração.

-precedentes do STF. Legalidade.

-agravo a que se dá provimento." (Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO. Classe: AG - Agravo de Instrumento - 37404. Processo: 200105000326180 UF: CE Órgão Julgador: Quarta Turma. Data da decisão: 19/02/2002 Documento: TRF500052638. Fonte DJ - Data::25/04/2002 - Página::567. Relator(a) Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho)

"**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS.**

- Portaria do SECEX vedando a importação de veículos usados em conformidade com a art. 237 da cf/88.

- precedentes do stf. Re - 202.313-2 .

- apelação provida.

- remessa oficial provida." (Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO. Classe: AMS - Apelação em Mandado de Segurança - 66986. Processo: 9905211500 UF: CE Órgão Julgador: Primeira Turma. Data da decisão: 16/09/1999 Documento: TRF500037325. Fonte DJ DATA:29/10/1999 PAGINA:822. Relator(a) Desembargador Federal Napoleão Maia Filho)

"**IMPORTAÇÃO - PNEUS USADOS - PROIBIÇÃO - GUIA DE IMPORTAÇÃO - PRORROGAÇÃO DA VALIDADE.**

Sendo proibida a importação de pneus usados - conforme entendimento dos tribunais - não pode haver prorrogação da validade da guia de importação relativa a estas mercadorias. Recurso provido." (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 157318. Processo: 199700866998 UF: CE Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 17/04/1998 Documento: STJ000213642. Fonte DJ DATA:08/06/1998 PÁGINA:33. Relator(a) GARCIA VIEIRA)

"**TRIBUTARIO - IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS - REGULAZIÇÃO - PORTARIA DECEX 8, DE 13/05/1991 - LEGITIMIDADE - DEC 99.244, DE 10/05/1990 - PORTARIA 56/1990 - PRECEDENTES.**

- É legítima a portaria DECEX8/1991, que em seu art. 27 proíbe a importação de bens de consumo usados, por isso que baixada por força do art. 165, I do dec 99.244, de 10/05/1990, que delegou competência ao departamento de comercio exterior para emitir licenças de exportação e importação, nos casos impostos pelo interesse nacional.

- a portaria DECEX 8/1991 não colide com a portaria 56/1990, por isso que esta repete e explicita normas enunciadas no item VII do comunicado CACEX204, sobre a importação de material usado, complementando as disposições da primeira sobre a matéria.

- recurso conhecido, mas desprovido." (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 78136. Processo: 199500559897 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 24/02/1997. Fonte DJ DATA:07/04/1997 PÁGINA:11092. Relator(a) PEÇANHA MARTINS)

Em face do exposto, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento à Remessa Necessária e ao recurso de Apelação interposto pela União Federal para julgar improcedente a pretensão autoral.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 165929 2008.02.01.008072-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE : LIGHTGER LTDA.
ADVOGADO : PAULO MAURICIO FERNANDES DA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA
PROCURADOR : SEM PROCURADOR
ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010041690)

DECISÃO

Torno sem efeito o Despacho de fl. 87. Homologo a desistência requerida à fl. 84, no que nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo legal *in albis*, dê-se baixa na Distribuição e, após, remeta-se ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

REIS FRIEDE
Relator

EXPEDIENTE Nº 192 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.012447-2

RELATOR : SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS
AGRAVADO : LECIO POLO
ADVOGADO : REBECA CARRANZA BOLAIIS
ORIGEM : VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200151050009815)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara Federal de Nova Friburgo - RJ às fls. 20 dos autos do processo nº 2007.51.05.001753-0 que, ao fundamento de que a conta objeto de penhora pelo sistema BACEN-JUD não é titulada somente pelo agravado (naqueles autos de ação monitoria, embargante), bem assim, que a conta-corrente bloqueada (nº 61.352-5, ag. Nº 0335-2, do Banco do Brasil) prestava-se ao depósito de proventos de aposentadoria, deferiu o pedido liminar para que fosse esta desbloqueada.

Em seu recurso (fls. 02/11), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF alega que a ordem preferencial da execução, segundo o ordenamento - e, para robustecer a sua tese, indica o inc. I, art. 655, do CPC - , é a penhora em dinheiro, ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, razão por que não vislumbra qualquer óbice à utilização da penhora "on line" por meio do sistema BACEN JUD. Pugna, portanto, pela reforma da decisão a quo, bem assim, pela atribuição de efeito ativo ao presente agravo.

É o relatório, decido liminarmente (art. 557, do CPC).

A Lei nº 11.382, de 06.12.2006, inaugurou, ao dar nova redação aos artigos 655 e 655-A, a possibilidade de a penhora recair sobre dinheiro - quer em espécie, quer em depósito ou aplicação em instituição financeira - oportunizando-se, ao titular do crédito, requerer ao juiz que este intime a autoridade supervisora do sistema bancário para que este informe a existência de ativos em nome do executado.

O magistrado pode, se requerido, tendo em mão as informações prestadas pela aludida autoridade, efetuar a penhora por meio eletrônico. Anote-se que a penhora procedida por este meio não está na ordem do art. 655, o qual elenca os bens e direitos sobre os quais, preferencialmente, deve recair a penhora. A penhora alcinhada de "on line" é apenas o meio pelo qual é efetuada a constrição do patrimônio titulado pelo devedor, não se justificando que se lhe imponha o esgotamento do rol de bens a que se refere o artigo 655, do CPC, para que se retome a busca por dinheiro.

Este subscritor não vislumbra qualquer óbice à penhora, em dinheiro, por meio eletrônico após a nova redação dos artigos 655 e 655-A, vez que os depósitos são bens preferenciais na ordem de penhora, atribuído, ademais, ao executado (§ 2º, art. 655-A, CPC), comprovar que as quantias depositadas em conta corrente correspondem a alguma impenhorabilidade, tal quais os proventos de aposentadoria, que estão gravados pela impenhorabilidade por força do inc. IV, do art. 649, do CPC, alegação empinada pelo agravado e acolhida pelo juiz.

Ademais, o desbloqueio de conta-corrente não inviabiliza o prosseguimento da ação monitoria ajuizada pela empresa pública, tampouco a posterior astisfação do crédito, inexistindo risco de lesão de difícil ou impossível reparação na decisão agravada.

Isto posto, considerando que o presente recurso não se enquadra nas exceções que justificariam o manejo do agravo de instrumento, converto-o em agravo retido, na forma do art. 527, II, do CPC.

Face ao exposto, ante a insuscetibilidade de a decisão agravada causar à parte lesão relevante, grave e de difícil reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005.

Publique-se. Cientifique-se o MM. Juízo Federal a quo. Intimem-se as partes. Preclusa esta Decisão, dê-se baixa na autuação e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo, para que sejam apensados aos autos principais.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2007.02.01.007497-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AUTOR : IRACEMA MARINHO DE MELLO
ADVOGADO : CESLAU DE SOUZA ALMEIDA
RÉU : RFFSA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
ADVOGADO : ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151040009673)

DECISÃO

Trata-se de aparente conflito negativo de competência para processamento, instrução e julgamento da ação (Proc. nº 2001.5104000967-3) em que IRACEMA MARINHO DE MELLO objetiva seja revista a RMI do benefício que recebe - pensão por morte de ex-ferroviário, a fim de que seja majorada a cota familiar de 60% para 100%.

O presente conflito foi suscitado pelo Juízo da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro em face do Juízo da 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro, este perante o qual inicialmente proposta a ação em referência.

O órgão do Ministério Público Federal exara Parecer opinando pelo reconhecimento da competência do juízo suscitante (fls. 16/18).

É o relatório. DECIDO.

A questão da competência para julgamento de matérias que envolvam revisão de benefício de ferroviários da extinta Rede Ferroviária Federal já foi motivo de controvérsias no âmbito deste Tribunal, inclusive no que tange ao julgamento dos recursos pelas Turmas Especializadas.

Todavia, com o julgamento do Conflito de Competência nº 2001.51.01.007702-0 pelo Órgão Especial deste Tribunal, pacificou-se o entendimento de que as ações relacionadas a benefícios de ferroviários - pagos pelo Instituto Nacional da Previdência Social e complementados pela União Federal - devem ser julgadas pelas Varas Federais especializadas em matéria previdenciária.

Por oportuno, merece transcrição a ementa do julgado referenciado, verbis:

"Conflito Negativo de Competência - Resolução nº 36/2004 do TRF da 2ª Região - Competência de Turma Especializada em matéria previdenciária - benefícios de pensionistas de Ferroviários da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei nº 956/69 e da Lei 8.186/91.

I- Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito.

II- A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 956/69 e nos arts. 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91.

III- Competência das Turmas Especializadas em matéria previdenciária - Artigos 1º, 2º e 12 da Resolução nº 36/2004 da Augusta Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

IV- Conflito conhecido, fixando-se a competência da suscitada 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

V- Precedentes do Eg. TRF da 2ª Região CC 6036; CC 4064; CC 5797; CC 3360; CC 3943; e CC 3358.

(CC nº 2001.51.01.007702-0, Órgão Especial, Rel. Juiz Raldênio Bonifácio Costa, v. u., j. em 25/11/2005).

Dessa forma, conheço do presente conflito e declaro competente o MM. Juízo da 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ para processar, instruir e julgar a causa em que IRACEMA MARINHO DE MELLO deduz pretensão de revisão da RMI do benefício que titula.

Publique-se. Intimem-se as partes. Comuniquem-se os Juízos Federais relacionados no presente incidente. Preclusa esta Decisão, dê-se baixa na autuação, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 98.02.21886-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCIO BITTENCOURT TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS
APELADO : QUALQUER COISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800269281)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível de sentença proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgou extinto o processo por meio do qual a CEF deduz em face de QUALQUER COISA IND/COM/ DE ROUPAS LTDA e seus avalistas GERSON CAETANO CARRIELLO e YLLIOMAR DE OLIVEIRA XATARA pretensão executória de valores relativos a contrato de crédito rotativo (cheque especial), ao fundamento de que o referido contrato não constitui título extrajudicial a viabilizar ação executiva, à falta de liquidez, certeza e exigibilidade do referido crédito contratual. Citado os devedores (certidão de fls. 61), estes não nomearam bens à penhora e nem opuseram embargos à execução.

Houve, então, a penhora forçada sobre bens móveis dos executados (fl. 62).

Em face de a penhora avaliada não ser suficiente para garantir o débito, foi deferida a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal (fl. 71), tendo esta informado a ausência de declaração de imposto de renda por parte dos executados (fls. 79/80).

Em suas razões de apelação, a empresa pública pede a reforma integral do decisum, argumentando, para tanto, que o contrato de crédito rotativo em conta-corrente é título líquido, certo e exigível, já que atende todos os requisitos previstos no art. 586 do CPC, além de sobejamente já confirmado pela jurisprudência uniformizada de nossos Tribunais (fls. 101/106).

Não foram oferecidas contra-razões.

Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento do recurso (fls. 119/123).

É o Relatório. DECIDO.

Inicialmente, é de se notar que a presente ação (de execução por título extrajudicial) foi proposta em 04.11.1988 (cf. certidão de fls. 02), quando ainda inexistente no Direito Pátrio a figura da "ação monitoria", positivada pela Lei n.º 9.079, de 14.07.1995.

Nesse sentido, não se olvide que, antes da edição da Lei n.º 9.079, de 14.07.1995, a jurisprudência dos Tribunais Superiores firmava-se, de modo sólido, no sentido de que o contrato de abertura de crédito rotativo, desde que acompanhado de extrato de movimentação da conta-corrente, deveria, sim, ser considerado como título executivo extrajudicial.

Confiram-se, a propósito, Ementas de Acórdãos da então iterativa jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g., STF: 1ª T., RE n.º 91.769-RJ, Rel. Min. RAFAEL MAYER, j. em 24.11.1981, unânime, DJU de 18.12.1981; 2ª T., RE n.º 100.724-RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. em 21.10.1983, unânime, DJU de 10.02.1984; 2ª T., AI n.º 104.640 AgR-SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK, j. em 17.10.1985, unânime), do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g., STJ: 4ª T., REsp n.º 9.786-RJ, Rel. Min. BUENO DE SOUZA, j. em 16.03.1993, unânime, DJU de 30.08.1993; 3ª T., REsp n.º 31.737-MG, Rel. Min. NILSON NAVES, j. em 08.02.1994, unânime, DJU de 04.04.1994; 4ª T., REsp n.º 60.233-MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. em 27.11.1995, unânime, DJU de 18.03.1996; 4ª T., REsp n.º 89.770-RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, j. em 28.05.1996, unânime, DJU de 24.06.1996; 4ª T., REsp n.º 100.171-MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. em 24.09.1996, unânime, DJU de 11.11.1996) e, ainda, do extinto Tribunal Federal de Recursos (v.g., TFR: 4ª T., AG n.º 44.236-BA, Rel. Min. CARLOS MÁRIO VELLOSO, j. em 22.08.1985, unânime, DJU de 29.08.1985).

Assim, entendemos que, in casu, dadas as peculiaridades do presente feito, impõe-se a continuidade de tramitação da ação de execução, como ajuizada.

Esta Relatoria consigna, ainda, que a citação do devedor GERSON CAETANO CARRIELLO e YLLIOMAR DE OLIVEIRA XATARA operou-se, regularmente, em 04.07.1991 (fls. 61 e v.), tendo aqueles deixado de nomear bens à penhora e de oferecer embargos à execução, em que pese já devidamente (a) cientificados para o ato.

Não se olvide, também, que em 12.07.1991 os devedores foram regularmente cientificados da penhora efetuada sobre bens móveis de sua propriedade, tendo-lhes sido expressamente advertido pelo Oficial de Justiça Avaliador o início de nova contagem de prazo para apresentação de embargos (fls. 62 e v.).

Com efeito, apesar de terem sido cientificados - por duas oportunidades acerca da abertura de prazo para oferecimento de embargos à execução, permaneceram absolutamente inertes os devedores.

Face ao exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para anular a sentença terminativa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que o MM. Juízo a quo promova o regular prosseguimento do feito executório, como de direito, nos termos da fundamentação supra.

Fl. 110. À Subsecretaria para as anotações devidas

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.001111-6

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS
AGRAVADO : MESTRE SABOR DE PETROPLOIS IND/COM. E OUTROS
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 2 VARA JUSTIÇA FEDERAL PETROPOLIS/RJ (200551060016068)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra decisão que, no curso da ação de execução por título extrajudicial, indeferiu o requerimento de penhora *on line*, em função da fase do processo, em que ainda não havia citação do executado.

Em suas razões, a recorrente sustenta que tentou diligenciar acerca de bens suficientes para a garantia do débito; que o fato de os réus ainda não terem sido citados não impede a averiguação da existência de contas em nome dos mesmos, conforme artigo 653 do CPC; que a mera solicitação de informações ao Banco Central do Brasil sobre a existência de contas em nome do devedor tem previsão no artigo 655-A do CPC; que a penhora *on line* visa garantir que a prestação jurisdicional seja efetivada, e atende aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, e da efetividade da jurisdição; que o princípio do contraditório não pode ser interpretado como mero pressuposto do direito de defesa do réu, ou de garantia de que a execução se processe pelo modo menos gravoso ao devedor; que o dinheiro vem em primeiro lugar na ordem estabelecida no artigo 655 do CPC; que a decisão agravada favorece a inadimplência do agravado, e seu enriquecimento ilícito; que estão presentes os requisitos para o deferimento de seu pedido.

Sem contra-razões.

O Ministério Público Federal entendeu que o caso em tela não demanda sua intervenção (fls. 74/75).

2. Deve ser negado seguimento ao presente recurso.

3. A utilização do sistema BACEN-JUD para a penhora *on line* de ativos financeiros em nome do executado é medida excepcional, a ser admitida somente quando o exequente comprovar o esgotamento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que não ocorre *in casu*, pois não bastam para tal fim apenas as certidões de fls. 55/60.

Conforme depreendemos dos seguintes arestos, o presente agravo está em contradição com a jurisprudência dominante:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD - NÃO ESGOTADOS OUTROS MEIOS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME - SÚMULA 7/STJ.

1. Em referência ao bloqueio de ativos financeiros do executado para garantia do crédito, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a penhora bancária é cabível somente em situações excepcionais, atendidos alguns requisitos específicos que justifiquem a medida.

2. Todavia, o Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, embora tenha reconhecido a excepcionalidade da medida e a configuração de hipótese extremada que justifica a penhora sobre depósito bancário, entendeu que a exequente não esgotou todas as diligências necessárias no sentido de localizar bens do executado.

3. *omissis*.

Agravo regimental improvido." (STJ, 2ª Turma, AGRESP n.º 983788/BA, Rel. Min. Humberto Martins, unân., DJ de 14/12/2007, p.396)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS. SIGILO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Somente é possível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por parte do Juízo da execução fiscal, objetivando encontrar bens penhoráveis, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para o recebimento das informações relativas ao devedor e a seus bens, e que, ainda assim, seu esforço foi inútil.

2. A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a conseqüente inversão da conclusão exposta no acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

3. Recurso especial desprovido." (STJ, 1ª Turma, REsp 649535/SP, Rel. Min. Denise Arruda, unân., DJ 14.06.2007 p. 252)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACENJUD. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS TENDENTES À LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DECISÃO MANTIDA.

- A determinação do Juízo *a quo* implica em quebra do sigilo bancário sem que haja previsão legal nesta hipótese. Na verdade, há uma intromissão na vida particular da pessoa, no momento em que se tem acesso à sua conta bancária. Não se trata de proteger o devedor, mas simplesmente de cumprir um mandamento constitucional que garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, além do sigilo de dados (CF, art. 5º-X e XII).

- *omissis*.

- É bem verdade que o STJ até chega a aceitar o afastamento do sigilo bancário, porém, nesta seara, torna-se imperioso que a exequente comprove cabalmente terem restado infrutíferas todas as tentativas para localizar bens dos devedores passíveis de penhora, o que não parece ter ocorrido *in casu*.

- Precedentes citados.

- Agravo improvido." (TRF2, 6ª Turma Esp., AGV n.º 156634/RJ, Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves, unân., DJ de 05/10/2007, p. 1172)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS VIA SISTEMA BACENJUD. ART. 185-A, DO CTN, E ART. 655-A DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A execução deve realizar-se pelo modo menos gravoso à parte executada (CPC, art. 620). O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor passíveis de garantir a execução fiscal ajuizada.

2. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, a fim de garantir a dívida exequenda, correta a decisão recorrida que indeferiu o pedido de bloqueio em dinheiro.

3. Agravo regimental a que se nega provimento". (TRF1, 8ª Turma, AGA n.º 200701000181896/BA, Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, unân., DJ de 25/1/2008, p. 334)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2. *omissis*.

3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer seguindo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei n.º 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4. *omissis*.

5. Agravo inominado desprovido". (TRF3, 3ª Turma, AG n.º 304192/SP, Rel. Juiz Carlos Muta, unân., DJ de 23/01/2008, p. 349)

Além disso, é necessária a regular citação do executado para a validade do processo de execução, nos termos do inciso II do art. 618 do referido diploma. Sendo assim, no caso vertente, não pode haver penhora antes da citação, *ainda que editalícia*, do executado, sob pena de se ferir o princípio do devido processo legal.

Nesse sentido, vale transcrever a lição de Marcelo Abelha, Manual de Execução Civil, 1ª Ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006, p.300:

"Na execução para pagamento de quantia fundada em título extrajudicial, uma vez realizada validamente a citação, o devedor assume a condição de executado. É parte no processo de execução, incidindo contra si os efeitos de uma lide pendente (arts. 219 e 618)"

3. Destarte, *nego seguimento* ao recurso, com apoio no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004102-9

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : EDNALDO JOSE RAFAEL E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO DAVIDOVICH E OUTROS
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NEUZA MARIA NEIVA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600316520)

II - Tendo a prova pericial sido requerida pelo autor, os honorários periciais deverão por ele ser suportados, conforme disposto no caput do art. 33 do CPC, já que não houve pedido de gratuidade de justiça formulado pelo ora agravante.

III - Agravo de Instrumento improvido." (TRF 2ª Região, AG 2002.02.01.007246-2, Rel. Tânia Heine, DJU de 16/01/03)

"PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, DO CPC.

- A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto.

II - O artigo 33. do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial, quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio.

III - A inversão do ônus da prova descrita no artigo 60, VIII, da Lei 8.078/90, se destina a apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de não liquet

IV - A inversão do ônus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo.

V- A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja, em tese, a concessão da justiça gratuita.

VII - Agravo provido." (TRF 3ª Região, AG 2000.03.00.004007-0, Rel. Des. Fed. Arice Amaral, DJU de 13/06/2001)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS PERICIAIS. - A inversão do ônus da prova, nas ações em que se discuta contrato bancário, com a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, não é cabível se a parte tem como objetivo apenas desonerar-se dos honorários periciais." (TRF 4ª Região, AG 2002.04.01.029385-9, Rel. Juiz Edgard A. Lippman Junior, DJU de 12/02/2003).

3. Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.50.02.000530-0

RELATOR	: JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: CLOVIS DE MAGALHAES BRAGA
ADVOGADO	: ADELIA DE SOUZA FERNANDES
APELADO	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDUARDO LIPUS GOMES
ORIGEM	: 1 VARA JUSTICA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200650020005300)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta por CLOVIS DE MAGALHÃES BRAGA contra sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação ao INSS, e julgou improcedente o pedido de reajuste de 47,68% de sua aposentadoria, emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

O Órgão Especial deste Tribunal Regional Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 2001.51.01.007702-0, em sessão de 25.11.2005, Rel. Des. Fed. Raldênio Costa, se manifestou sobre a competência das Turmas Especializadas em Previdenciário para o julgamento das ações relativas a reajustes de benefícios e/ou complementações de proventos de ex-ferroviários da RFFSA, como se infere do voto abaixo transcrito:

1. Conforme relatado, o Conflito em questão pretende estabelecer a competência para julgamento de ações que objetivem reajuste de benefícios e/ou complementações de proventos de ex-ferroviários.

2. A divergência consiste em esclarecer se essas lides referentes a benefícios de ex-ferroviários, ajuizadas em face, inclusive, da Rede Ferroviária Federal S/A, são de natureza administrativa ou previdenciária, a determinar a competência para seu julgamento perante a Justiça Federal e este Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

3. A pretensão em questão envolve matéria previdenciária, por tratar-se de revisão de benefício de pensionista de ferroviário da RFFSA, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O Decreto-Lei nº 956 de 13 de outubro de 1969, que dispõe sobre aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, no seu art. 1º dispõe que:

Art. 1o. As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidas pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional da Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único: Para efeito do cálculo da pensão será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.

4. Também a Lei nº 8.186 de 21 de maio de 1991, que trata da complementação de aposentadoria de ferroviários, assim dispõe:

Art. 2º. Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei alcançam também ferroviários ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e no Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

Art. 5º. A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta Lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do artigo 2º desta Lei." (original sem grifos)

5. Assim, sendo o benefício pago pelo INSS complementado pela União Federal, observadas as normas de concessão de benefício da Lei Previdenciária, indiscutível que a competência para julgar o feito é da Vara Federal especializada em matéria previdenciária.

6. Portanto, e em razão da especialização das Turmas do TRF da 2ª Região, na forma da Resolução nº 36, de 25 de novembro de 2004, da Colenda Presidência deste Augusto Tribunal, a competência para o julgamento de eventuais recursos interpostos dessa natureza de decisão, também deve concernir a uma das Turmas com competência especializada nessa matéria, de acordo com os arts. 1o, 2o, e 12,do mencionado ato, verbis:

Art. 1o. O Tribunal passará a funcionar com Turmas e Seções Especializadas nas seguintes matérias:

I - penal, incluídos os habeas corpus, previdenciária, propriedade industrial e intelectual, inclusive marcas e patentes;

II - tributária, inclusive contribuições, e ações trabalhistas remanescentes;

III - administrativa e todas as matérias não compreendidas na competência das demais Turmas.

Art. 2º As Turmas Especializadas em matéria penal processarão e julgarão as questões pertinentes a crimes, inclusive os habeas corpus, bem ainda as questões previdenciárias e as que envolvam marcas e patentes.

Art. 12. A 1ª e a 2ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 2º; a 3ª e a 4ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 3º; a 5ª, a 6ª, a 7ª e a 8ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 4º.

7. A antiga 5ª Turma desta Corte já firmara entendimento no sentido de que, tratando-se de causa versando sobre reajuste de benefícios previdenciários ou complementações de proventos de ex-ferroviários, a matéria é de índole previdenciária, havendo litisconsórcio passivo necessário da RFFSA e do INSS no feito. Nesse sentido, é a seguinte ementa:

Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária - benefícios de pensionistas de Ferroviários da RFFSA. - Aplicação do Dec. Lei nº 956/69 e da Lei 8.186/91 Precedentes.

I - Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito.

II - A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 956/69 e nos arts. 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91.

III - Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária - Provimento nº 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal.

IV - Conflito conhecido, fixando-se a competência do suscitante Juízo da 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ.

(TRF 2ª Região; CONFLITO DE COMPETENCIA - 6267; Processo: 200402010015888; UF: RJ; Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004; DJU DATA: 05/07/2004; PÁGINA: 156; Relator(a) Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA; A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito para declarar competente o MM. Juízo Suscitante, nos termos do voto do(a) Relator(a).)

8. Há, ainda, outros precedentes desta Corte, no mesmo sentido do julgamento acima: CC 6036; CC 4064; CC5797; CC 3360; CC 3943; e CC 3358.

9. Dessa forma, voto pelo conhecimento do Conflito, fixando a competência da Eg. 1ª Turma Especializada do Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região para processar e julgar a apelação interposta na ação ordinária que originou o presente Conflito.

2. Do exposto, reconhecida a incompetência desta 7ª Turma Especializada, remetam-se os autos a uma das Turmas Previdenciárias, nos termos da Resolução nº 36/2004, com a devida baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2008.02.01.007467-9

RELATOR	: SERGIO SCHWARTZER
REQUERENTE	: VITORIA APART HOSPITAL S/A
ADVOGADO	: SERGIO CARLOS DE SOUZA (ES005462) E OUTROS
REQUERIDO	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO	: BRUNO MACHADO EIRAS (RJ112579) E OUTROS
ORIGEM	: 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010115263)

DECISÃO

Cuida-se de ação cautelar originária visando à suspensão do procedimento de cobrança e consolidação da plena propriedade de imóveis alienados fiduciariamente, no aguardo do julgamento de recurso de apelação interposto contra sentença que desacolheu o pedido autoral.

Segundo os autos, os requerentes firmaram com o Banco Santos Neves um contrato de financiamento no valor de R\$ 4.000.000,00, consistente em Cédula de Crédito Comercial Fiduciária, para fins de implantação de complexo hospitalar no município de Serra - ES, tendo como garantia 54 frações ideais de terreno de propriedade daqueles, além do aval de seus 72 sócios. O banco, no entanto, teria exigido outra garantia, consistente na aplicação, pelos tomadores, de 50% da importância a ser liberada, em CDB's da mesma instituição financeira, de forma que R\$ 2.000.000,00 ali ficariam retidos. Sobrebreve então a liquidação extrajudicial do Banco Santos Neves S/A, o que acarretou a sub-rogação, pelo BNDES, dos créditos e garantias existentes, ensejando a cobrança dos valores relativos ao financiamento, sem observância, entretanto, da existência daqueles CDB's, que, de acordo com os demandantes, deveriam ser compensados. Suscitada a questão, o próprio BNDES teria admitido a possibilidade de compensação, propondo, contudo, um deságio de 40%, com o que não concordaram os ora agravantes, tendo em vista a inexistência de previsão legal para tanto.

Alegam os demandantes que, tendo havido a sub-rogação, os R\$ 2.000.000,00 foram transferidos ao BNDES, não havendo razão para que não se empreendesse a compensação requerida, até mesmo porque tais valores não seriam meros créditos em relação ao banco em liquidação, e sim garantias referentes ao financiamento, não constituindo, portanto, patrimônio do mesmo. Acrescentam que impedir a compensação pretendida caracterizaria ofensa ao Código de Defesa do Consumidor, eis que as exigências do banco, relativas ao reforço da garantia, seriam ilegais, e não poderia ser afastada a responsabilidade do BNDES no que tange ao credenciamento da instituição financeira.

O pedido de antecipação de tutela fora indeferido pelo juízo a quo. A Sétima Turma Especializada desta Corte, no entanto, no julgamento do agravo de instrumento nº 2005.02.01.000397-0, deferiu-a parcialmente, determinando que os imóveis dados em garantia não fossem alienados pelo BNDES, mantida a posse direta em favor dos agravantes, até a prolação da sentença.

Sobrebreve a sentença, na qual restaram acolhidas as preliminares de ilegitimidade passiva do BANCO SANTOS NEVES S/A e ilegitimidade ativa da Autora VITÓRIA APART HOSPITAL S/A. No mérito, entendeu o magistrado que não haveria comprovação de que realmente fora estabelecida a aplicação em CDB's como condição obrigatória para a concessão do financiamento, até mesmo porque haveria outras instituições financeiras habilitadas a efetuar contratos da mesma natureza. Consignou-se, outrossim, que tais aplicações pertenciam a alguns dos sócios da empresa, o que, aliado ao fato de o BNDES não se ter envolvido nessa operação, impediria a compensação pleiteada. Assim, os R\$ 2.000.000,00 que os autores possuíam aplicados no Banco Santos Neves S/A deveriam ter o mesmo destino dos valores pertencentes aos demais correntistas, qual seja, integrar a massa falida.

Os requerentes reiteraram os fundamentos meritórios do recurso de apelação já interposto, sustentando, ainda, a existência do periculum in mora, decorrente da real possibilidade de perderem os imóveis dados em garantia.

Relatados. Decido.

É cediço que as medidas cautelares possuem um caráter eminentemente instrumental, tendo como pressuposto o afastamento de eventual empecilho que possa comprometer o ulterior provimento judicial requerido na ação principal.

No presente caso, o objetivo da ação cautelar é assegurar a instrumentalidade de um direito enquanto não ocorre o julgamento do recurso de apelação contra sentença que o não reconheceu. Pretende-se, em verdade, suspender os efeitos da sentença de improcedência, substituindo-a por uma decisão de conteúdo positivo, donde se evidencia a tentativa de obtenção de provimento da apelação por vias transversas, eis que o pleito deduzido foi expressamente rejeitado no processo originário. Tal providência somente seria justificável no



caso de decisão de cunho teratológico, o que não se vislumbra na hipótese sob exame, em que a sentença expressou o entendimento do magistrado de primeira instância, sem que houvesse flagrante subversão do ordenamento jurídico.

Não restou demonstrada, portanto, situação peculiar que justifique o excepcional manejo de ação cautelar incidental visando obter provimento judicial já negado em provimento jurisdicional de cognição exauriente, devendo os argumentos esposados pelos requerentes serem devidamente apreciados quando do julgamento do respectivo recurso de apelação.

Face ao exposto, indefiro a inicial, na forma do art. 295, V, do CPC, e decreto a extinção do processo, sem solução de mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC, c/c o art. 43, §1º, II, do Regimento Interno desta Corte.

Configurada a preclusão, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 273 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.002620-8

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APELADO :LOURIVAL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PAULO CESAR MAHOMED ALLI E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010026208)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - LIMITES OBJETIVOS DO RECURSO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO

I - Os embargos de declaração constituem recurso hábil para sindicar a existência de obscuridade, contradição ou omissão no bojo de ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do CPC, descabendo, em sua sede, deduzir-se, de modo apriorístico e incontido, pretensão de reforma substancial do julgado que resta impugnado, vez que dito questionamento transcende os limites objetivos do aludido recurso.

II - O que se pretende, na verdade, é rediscutir matéria já decidida, objetivando a reforma do julgado, o que deve ser deduzido em sede processual adequada.

III - A jurisprudência do Plenário do E. STF e da Corte Especial do C. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se no sentido de que desnecessária é a menção expressa aos dispositivos legais e/ou aos preceitos constitucionais incidentes e aplicados na decisão proferida, em única ou última instância, pelos TRFs, para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da CR. Precedentes: STF, RE n.º 141.788/CE; STJ, EREsp n.º 144.844/RS, EREsp n.º 155.321/SP, EREsp n.º 181.682/CE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.(data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.024092-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :FERNANDA GOMES
ADVOGADO :HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010240925)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONSIGNATÓRIA - SFH - DEPÓSITO INFERIOR AO VALOR EXPRESSO NO CONTRATO A TÍTULO DE PRIMEIRA PRESTAÇÃO - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -

I - Embora lícita, em ação de consignação em pagamento, a discussão acerca de disposições contratuais que importarão em apuração do quantum, o requerimento de depósito da quantia tida por devida pelo consignante não pode ser inferior a valor com o qual tenha expressamente concordado o Autor.

II - A alegação de "não possuir condições de arcar com a dívida" não satisfaz o requisito de injusta recusa do credor, hábil a justificar a ação de consignação.

III - Ante os princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, é improsperável a ação Consignatória que não preencha os requisitos mínimos necessários a tornar possível eventual extinção da obrigação.

IV - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.017753-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
APELADO :SONIA CASTILHO DA SILVA
ADVOGADO :DUVAL VIANNA
ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010177538)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONSIGNATÓRIA - SFH - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - POSSIBILIDADE - AÇÃO PROPOSTA APÓS O VENCIMENTO DE NOVE PRESTAÇÕES - DEPÓSITO DOS ENCARGOS INERENTES À MORA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA
I - Consoante o art. 674 do Código Civil vigente à época da propositura da ação (reproduzido pelo art. 336 do código atual), para que tenha força de pagamento a consignação deve ser feita em tempo hábil.

II - Mitiga-se o entendimento no sentido de que a consignação deve ser imediata ao vencimento da obrigação, na hipótese de inércia do credor. Extrai-se eficácia liberatória de depósito, para fins de purga da mora, quando os valores depositados são tidos por correto pelo MM. Juízo e incluem os encargos inerentes à mora.

III - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 96.02.21025-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :DURVAL GOMES DE MORAES
ADVOGADO :LEONEL RODRIGUES E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0001623214)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - CORREÇÃO MONETÁRIA

I - É cabível a expedição de precatório complementar, com a devida correção monetária do crédito até que o mesmo esteja integralmente satisfeito.

II - Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.020751-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :PAULO ROBERTO DA CONCEICAO
ADVOGADO :BARBARA CARLA DA MATA EWERS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010207516)

EMENTA

MILITAR - ANISTIA E PROMOÇÃO - PRESCRIÇÃO

I - O pedido de reintegração do militar anistiado equivale a pedido de revisão do ato de inatividade; aplicável, portanto, o enunciado da Súmula 250 do extinto TFR.

II - Os benefícios garantidos aos anistiados pelo art. 8º do ADCT foram concedidos a partir de 05/10/88; logo, podem ser vindicadas somente até 05/10/93, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

III - O advento da Lei nº 10559, de 13/11/2002, não altera o art. 8º do ADCT quanto ao prazo prescricional.

IV - Recurso do Autor desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento o recurso do Autor, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 412503 2007.51.01.006122-1

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :ODETTE COIMBRA DE MATTOS
ADVOGADO :OSCAR BITTENCOURT NETO E OUTROS
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :OS MESMOS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO RETIDO, REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO, E DÁ PROVIMENTO A APELAÇÃO - SUPRIMENTO DE OMISSÃO - DEVER JURÍDICO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO - DECADÊNCIA - INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DO RESPECTIVO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO - SEDE PROCESSUAL INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FIM DE RECURSO ESPECIAL - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO OU INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI APLICADO - PRECEDENTES.

I - Suprindo-se a omissão apontada, cumpre reconhecer que, por se ter reconhecido que o direito potestativo de realização de descontos a título de reposição ao erário de valores percebidos foi fulminado pela decadência quinquenal prevista no art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, não se encontra presente qualquer hipótese que justifique a realização da inscrição como dívida ativa não tributária do crédito em foco.

II - Quanto aos demais argumentos, inexistindo os vícios previstos no art. 535 do CPC, descabe o manejo do recurso de embargos de declaração.

III - O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte, se por outros motivos tiver firmado seu convencimento.

IV - A pretensão de reforma do julgado não encontra sede processual adequada nos embargos de declaração.

V - A jurisprudência do Plenário do E. STF e da Corte Especial do C. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se no sentido de que desnecessária é a menção expressa aos dispositivos legais e/ou aos preceitos constitucionais incidentes e aplicados na decisão proferida, em única ou última instância, pelos TRFs, para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da CR. Precedentes: STF, RE n.º 141.788/CE; STJ, EREsp n.º 144.844/RS, EREsp n.º 155.321/SP, EREsp n.º 181.682/CE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Autora e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Ré, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.003867-3

RELATOR : SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE : ANDRE LUIZ DE SOUZA ALVES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : DECISAO DE FLS. 96/97
APELANTE : ANDRE LUIZ DE SOUZA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010038673)

EMENTA

AGRAVO INTERNO - PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE 28,86% DECORRENTE DA LEI N.º 8627/93 - MILITAR - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 - PRESCRIÇÃO.

I - A Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que dispôs a respeito da reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, revogando, inclusive, o art. 2º da Lei nº 8.627/93, funcionou como norma legal que introduziu em nosso ordenamento jurídico um limite temporal referente ao direito dos servidores militares à percepção da complementação do reajuste de 28,86%, inexistindo, a partir de então, parcelas devidas a esse título.

II - O conteúdo normativo da referida Medida Provisória, vale dizer, produziu efeitos jurídicos concretos sobre o direito dos militares, correndo, a partir desse momento, o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32.

III - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008. (data de julgamento)

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2008.02.01.007467-9

RELATOR : SERGIO SCHWAITZER
REQUERENTE : VITORIA APART HOSPITAL S/A
ADVOGADO : SERGIO CARLOS DE SOUZA (ES005462) E OUTROS
REQUERIDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO : BRUNO MACHADO EIRAS (RJ112579) E OUTROS
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010115263)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FINANCEIRO - AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PENDÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO DE PROVIMENTO DA APELAÇÃO POR VIA TRANSVERSA

I - As medidas cautelares possuem um caráter eminentemente instrumental, tendo como pressuposto o afastamento de eventual empecilho que possa comprometer o ulterior provimento judicial requerido na ação principal.

II - Hipótese em que se pretende suspender os efeitos da sentença de improcedência, substituindo-a por uma decisão de conteúdo positivo, donde se evidencia a tentativa de obtenção de provimento da apelação por vias transversas, eis que o pleito deduzido foi expressamente rejeitado no processo originário.

III - Ausência de demonstração de ocorrência de situação peculiar, a qual justificasse o excepcional manejo de ação cautelar incidental visando obter provimento judicial já negado em decisão de cognição exauriente, devendo os argumentos esposados pelos requerentes serem devidamente apreciados quando do julgamento do respectivo recurso de apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

EXPEDIENTE Nº 274 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.04.001517-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
APELADO : EDMO REIS TAVARES
ADVOGADO : PEDRO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200051040015176)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende o Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro,(data do julgamento).

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.02.042893-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDIO GEHRKE BRANDAO E OUTROS
APELADO : SERGIO AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO : VALDIR PAES LOUREIRO
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9700428931)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende o Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro,(data do julgamento).

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1995.51.01.025775-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE : ANDRE LUIZ SILVA CONDEIXA DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE E OUTRO
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500257750)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende o Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro,(data do julgamento).

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 365288 2002.51.01.021266-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO THEOPHILO ANTÔNIO MIGUEL FILHO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APELADO : LUIS HENRIQUE BUSSINGER FERREIRA E OUTRO
APELADO : MARCELO NACIF
ADVOGADO : NILZA DE SOUZA ROBERTO (RJ032905)
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010212663)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO. ADMISSÃO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MÉDICOS. AERONÁUTICA. LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA. IMPERTINÊNCIA. VIOLAÇÃO DA ISONOMIA. CARREIRA ADMINISTRATIVA.

- Impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu ser ilegítima a exigência de idade máxima de 33 (trinta e três anos) para inscrição em certame para ingresso em Curso de Adaptação de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas da Aeronáutica, eis que a função de médico demanda trabalho intelectual e diferenciado, não vinculado à idade.

- A aludida atividade não se relaciona à carreira militar fim, pelo que a limitação de idade para inscrição no concurso fere o princípio da isonomia, dada a especialidade escolhida, afeta à área administrativa.

- Ademais, o fato de os apelados terem idade superior ao limite estabelecido revela, em tese, maior experiência profissional, de modo a atender o interesse público com maior propriedade, sendo, portanto, razoável concluir pela impertinência do critério.

- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO IMPROVIDAS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, vencido o Relator.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2007 (data do julgamento).

REGINA COELI MEDEIROS DE CARVALHO

Juíza Federal Convocada

EXPEDIENTE Nº 275 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.17.001224-8

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE : JAIR INACIO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : SERGIO COSTA SILVA
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SAO GONCALO-RJ
ORIGEM : 1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO GONCALO/RJ (200751170012248)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS.

1. Consoante jurisprudência desta Corte, nem todo aborrecimento ou falha administrativa justificam a condenação ao pagamento por danos morais, se não existe lesão efetiva à dignidade da pessoa humana.

2. A suspensão do benefício previdenciário do autor se deu em função de suspeita de fraude, ainda não descartada, motivo pelo qual não existe causa efetiva para o dano moral.

3. Apelação desprovida.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.004661-9

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE : VALDECI COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO : GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010046619)

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ausência de provas.

Em matéria de ato administrativo, o Poder Judiciário deve se ater à análise da obediência aos parâmetros do princípio da legalidade.

A parte autoral não logrou comprovar os fatos alegados na petição inicial (art. 333, inc. I, do CPC).

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.10.005926-7

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE : JOAO AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABIOLA JANAINA M. DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551100059267)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS.

1. O saque indevido de conta poupança de consumidor gera direito à indenização por danos morais.

2. Considerando a gravidade da lesão, o valor do saque realizado (R\$ 500,00), e a situação econômica do autor, deve ser mantido o valor fixado de R\$ 1.000,00 (mil reais), quantia esta que não é irrisória nem exorbitante, além de não descuidar do aspecto punitivo.

3. Apelação e recurso adesivo desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* aos recursos, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.026473-4

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
APELANTE : ANTONIETA DANTAS ALYRIO
ADVOGADO : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010264734)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE GAVETA. ILEGITIMIDADE ATIVA.

1. Terceiros que adquirem imóvel financiado pela CEF, com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, por meio de cessão de direitos e obrigações ("contrato de gaveta"), sem intervenção da CEF, não possuem legitimidade ativa para postular em juízo a revisão de cláusulas contratuais.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *NEGAR PROVIMENTO* à apelação da autora, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.50.01.001948-8

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE : JOSE JORGE PINTO E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200350010019488)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. MULTA 40%. EXPURGOS.

1. *In statu assertionis* a CEF é legitimada passiva *ad causam*, pois se lhe imputa, logicamente, a responsabilidade civil.

2. Não obstante o reconhecimento jurisprudencial acerca da necessária inclusão dos expurgos de 42,72% (Plano Verão-janeiro/89) e 44,80% (Plano Collor I-abril/90), não havia, à época, dispositivo legal que pudesse servir de lastro à imputação de responsabilidade civil à CEF pela não incidência dos citados índices sobre o saldo das contas vinculadas de FGTS.

3. Não se configura a responsabilidade civil da CEF, com relação à multa rescisória de 40% (art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90), pela simples informação do saldo então existente nas contas do FGTS.

4. Ilegitimidade *ad causam* afastada; improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar parcial provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.011502-0

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
APELANTE : PAULO MARTINS GOMES
ADVOGADO : PATRICK BIANCHINI COTTAR E OUTROS
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010115020)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ANISTIA. PRESCRIÇÃO. MILITAR TEMPORÁRIO LICENCIADO.

1. "A superveniência da Lei n.º 10.559, de 13/11/2002, que regulamentou o disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, constitui renúncia tácita à prescrição, porquanto passou a reconhecer, por meio de um regime próprio, direito à reparação econômica de caráter indenizatório aos anistiados políticos" (STJ, RESP 767.931, 5ª T., unân., Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 10.04.2006).

2. Para concessão da anistia, nos termos da Lei n.º 10.559/02, é necessária a prova da motivação política do ato de desligamento/licenciamento, não se verificando tal hipótese no caso de licenciamento pelo simples término do tempo de serviço do militar temporário, cuja prerrogativa insere-se no poder discricionário da Administração Pública.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 278 DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2003.50.01.015032-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS
APELADO : SANGOOLD GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO : EDILAMARA RANGEL GOMES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200350010150325)

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - EXAME DE ORDEM - PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL - REPROVAÇÃO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE E DA AMPLA DEFESA - DIREITO À NOVA CORREÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA.

- A ausência de fundamentação plausível dos motivos que ensejaram a nota atribuída na prova prático-profissional do impetrante, culminando com a sua reprovação no exame de ordem, constitui violação constitucional a princípios constitucionais e administrativos basilares como o da publicidade, da moralidade e da ampla defesa.

- O Impetrante deve ter acesso a informações mais completas sobre sua reprovação. Não se pode admitir que a correção da prova discursiva, devidamente estabelecida no Edital, seja revestida de caráter sigiloso, sem que o candidato sequer tenha conhecimento dos erros que porventura cometeu, dos motivos que ensejaram a nota aplicada.

- O Provimento nº 81/96 do Conselho Federal da OAB é claro ao estabelecer que as questões da prova prático-profissional serão avaliadas quanto ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada (art. 5º, § 3º), critérios estes não podem deixar de ser observados pela Banca Examinadora.

- A ausência de fundamentação na aplicação da nota da prova em questão, assim como do recurso administrativo do Impetrante, não enseja a anulação integral da prova prático-profissional relativa à 2ª fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil, mas tão-somente uma nova correção da mesma pela Banca Examinadora com fundamentação adequada e de acordo com o Edital e o Provimento nº 81/96 do Conselho Federal da OAB.

- Em respeito ao art. 8º da Lei nº 8.906/94, o impetrante tem que obter aprovação na primeira e segunda etapa do exame de ordem, não se podendo suprimir etapas.

ACÓRDÃO

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2006.51.01.518460-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
PARTE AUTORA : RAFAEL DA ROLT D'AGOSTINI
ADVOGADO : ALEXANDRE MARS CARNEIRO
PARTE RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADOR : BEATRIZ MONTEZ DE MORAES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015184602)

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - PESQUISADOR - ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE MEMORIAL - PRAZO EXÍGUO PARA O CANDIDATO QUE RESIDE EM OUTRO ESTADO - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE.

I - O impetrante fora impedido de realizar a defesa pública de memorial perante a Banca Examinadora do certame, haja vista o prazo exíguo estabelecido no edital nº 06/2006, de 31/05/2006, que determinou que o mesmo se apresentasse no Estado do Rio de Janeiro no dia 04/06/2006 às 8:00 horas.

II - Reconhecida a falha da Administração ao deixar de estabelecer prazo razoável para a apresentação de defesa de memorial pelo candidato, a qual, cabe ressaltar, somente poderia ser realizada na cidade do Rio de Janeiro.

III - O amplo acesso aos cargos públicos através de concurso público é garantido pela Constituição Federal no seu art. 37, II, do CPC, e deve ser realizado de forma isonômica entre os concorrentes, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que a convocação para defesa de memorial, em tão curto espaço de tempo, inviabilizou o impetrante -residente em estado diverso do Rio de Janeiro - de participar de etapa do certame.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.001252-2

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 32/34
AGRAVADO :HERMINIO PASSOS
ADVOGADO :SIDNEY FERREIRA SCHREIBER E OUTROS
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010068389)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS - CONTA CORRENTE - ÔNUS DA PROVA - MULTA - FIXAÇÃO.

I - A mera alegação de destruição do acervo da CEF como causa a dispensar a empresa pública de apresentar extratos, quer se trate de conta vinculada, quer de conta corrente, ou mesmo de conta de poupança

II - A obrigação legal suportada pela CEF de, na qualidade de banco depositário de contas de poupança, emitir periodicamente extratos individuais e manter registro das movimentações das contas, autoriza o juiz instrutor da causa a requisitar à empresa pública documentos e informações que se fizerem recomendáveis, necessário ou essenciais à instrução e julgamento da causa, especialmente quando a parte autora revelar-se impossibilitada de fazê-lo, embora, não se infra, de modo apriorístico, que inválida de pleno direito é a determinação judicial dirigida ao titular da conta de poupança no sentido de apresentar cópia de extratos desta.

III - Se, por um lado, é bem certo que a hipótese vertente subsume-se, remansosamente, à disciplina do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.1990), notadamente no que tange à possibilidade de inversão dos ônus de prova (art. 6º, VIII), por outro lado, também é certo que, em linha de princípio, não se revela ilícita ou indevida a determinação judicial dirigida ao consumidor para produção de prova.

IV - Cabe ao autor comprovar que, antes de apresentar o pedido ora analisado, diligenciou junto à CEF a fim de obter o documento (extrato bancário) que considera indispensável ao acolhimento de sua pretensão.

V - o § 4º, do art. 461, do CPC, inaugurou a possibilidade de o juiz, como instrumento para a efetividade do cumprimento das sentenças, bem assim, para afirmação da autoridade do órgão jurisdicional, fixar multa pelo descumprimento do preceito contido na decisão. De seu turno, prescreve o § 6º daquele artigo que o juiz pode, a qualquer tempo, alterar, para mais ou para menos, o valor da multa fixada, ou mesmo a periodicidade em que esta deverá incidir.

VI - Nada obsta, portanto, que o magistrado conclua que o valor da multa seja excessivo, do que decorra, portanto, a reavaliação e consequente fixação, a qualquer tempo, de valor diverso daquele originariamente consignado, ilação que, ademais de encontrar esteio na própria lei, a qual confere ampla liberdade ao juiz, não tem sido repugnada pela jurisprudência pátria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2004.50.01.005954-5

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :ROBERTO SILVIO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO :SUELI DE PAULA FRANCA (ES001793) E OUTROS
REMETENTE :JUZO FEDERAL DA 7A VARA-ES
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200450010059545)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TERRENO DE MARINHA - TAXA DE OCUPAÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO - MATÉRIA NÃO CONTROVERTIDA NOS AUTOS - PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO - REVOGAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA - CONECTÁRIO LÓGICO DA REJEIÇÃO DO PEDIDO AUTORAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO -- PREQUESTIONAMENTO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FINS DE RECURSO ESPECIAL - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO OU INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI APLICADO

I - Não constando da petição inicial qualquer argumentação relativa a eventual ilegalidade no procedimento demarcatório da Linha Preamar Média, trata-se de matéria não controvertida nos presentes autos, conforme já consignado no voto condutor do acórdão ora embargado.

II - O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento.

III - Tendo sido dado provimento à apelação e à remessa necessária, para julgar improcedente o pedido autoral, a revogação da antecipação de tutela deferida pelo juízo a quo é conectário lógico e imediato, não havendo necessidade de manifestação expressa nesse sentido.

IV - A iterativa jurisprudência do Plenário do C. STF e da Corte Especial do E. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se, muito acertadamente, no sentido de que desnecessária é a menção expressa ao(s) dispositivo(s) legal(is) e/ou ao(s) preceito(s) constitucional (is) incidente(s) e aplicado(s) na decisão proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da Constituição Federal. Precedentes: STF, RE 141.788-CE; STJ, EREsp n.º 144.844-RS, EREsp n.º 155.321-SP, EREsp n.º 181.682-CE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos dois embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.018318-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 370/371
APELANTE :CLEIDE MELLO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010183183)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FALTA DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DE UM DOS AUTORES - LITISCONSÓRCIO ATIVO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO AOS DEMANDANTES REGULARMENTE REPRESENTADOS - SENTENÇA QUE SE LIMITA A EXTINGUIR O FEITO COM BASE NO ART. 267, IV, CPC.

I - Ressalvando-se que cada demandante celebrou com a CEF um financiamento habitacional próprio, ainda que em condições similares, vislumbra-se que o litisconsórcio ativo formado é simples, já que, diante da pluralidade de relações jurídicas discutidas, é possível que a decisão judicial de mérito seja diferente para cada litigante.

II - Vislumbra-se, pois, que a sentença extintiva apresentada é equivocada, uma vez que a ausência de regularização processual somente pode prejudicar aquele que permaneceu omissis, restringindo-se a extinção do feito ao litisconsorte que não observou um dos pressupostos processuais de validade.

III - Por outro lado, em que pese o fato de a sentença recorrida ter atentado para o fato de que os demais autores não cumpriram integralmente a determinação judicial concernente aos depósitos das prestações vencidas e vincendas, fato é que tal questão repercutirá no mérito da demanda, uma vez que a ausência da consignação de tais valores impedirá a procedência do pedido de suspensão do procedimento executório extrajudicial, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei n.º 10.931/2004.

IV - Ademais, há de se frisar que o dispositivo do *decisum* vergastado limita-se a extinguir o processo na forma do art. 267, inc. IV, do diploma processual civil, sendo possível concluir, dessa forma, que, de fato, a extinção de todo o feito deu-se em razão da ausência de representação processual por parte de um dos litigantes.

V - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008. (data de julgamento)

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.002639-3

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO :AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APELADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR :FABIO DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010026393)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESARCIMENTO AO SUS. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 9.656/98. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN Nº 1931 MC/DF. INOCORRÊNCIA DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 9.656/98. RESOLUÇÕES EDITADAS PELA ANS. EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR. ALEGAÇÃO DE ORDEM CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVAS.

I - Tendo o Eg. STF, quando do julgamento da ADI 1931 MC/DF decidido pela constitucionalidade do artigo 32, da Lei nº 9.656/98, cumpre adotar o posicionamento esposado pela Corte Suprema, órgão de cúpula no que tange à interpretação de matéria de índole constitucional.

II - Não se trata de aplicação retroativa da Lei nº 9.656/98 aos planos de saúde preexistentes, já que o STF, ao reconhecer sua constitucionalidade, não fez qualquer ressalva nesse sentido, até porque não houve modificação daquelas avenças, eis que a citada norma legal disciplinou outra relação jurídica, existente entre o Sistema Único de Saúde e as Operadoras, não se havendo falar, portanto, em aplicação retroativa da norma.

III - Não há que se falar em ilegalidade das Resoluções editadas pela ANS, no tocante ao recolhimento dos valores inerentes ao ressarcimento ao SUS, uma vez que a própria lei confere à ANS a normatização da referida cobrança, fixando os critérios relativos aos valores a serem ressarcidos, exercendo a ANS apenas o poder regulamentador dentro dos limites que lhe foram conferidos, uma vez que a Lei nº 9.656/98 fixa os limites mínimo e máximo para a fixação dos valores a serem ressarcidos.

IV - Muito embora se conclua pela constitucionalidade do Art. 32, Lei nº 9.656/98, logo, pela legitimidade do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde dos procedimentos por ele prestados a possuidores de plano privado de saúde, tal exigência não é irrestrita e deve respeitar a lógica contratual, haja vista a ilegalidade, à evidência, de se exigir ressarcimento quando inexistente o dever de prestar o serviço. Contudo, o afastamento da obrigação de ressarcimento nessas condições exige, indubitavelmente, prova cabal das dirimentes apontadas.

V - Afigura-se inviável a exclusão das cobranças relativas a procedimentos não previstos nos respectivos contratos, quando inexistente nos autos prova de tais alegações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008. (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.019647-0

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :CLIMEP - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
ADVOGADO :HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL
APELADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR :FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010196470)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LIMITES OBJETIVOS DO RECURSO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO OU INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL APLICADO - PRECEDENTES



I - Os embargos de declaração constituem recurso hábil para sindicar a existência de obscuridade, contradição ou omissão no bojo de ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do CPC, descabendo, em sua sede, deduzir-se, de modo apriorístico e incontido, pretensão de reforma substancial do julgado que resta impugnado, vez que dito questionamento transcende os limites objetivos do aludido recurso.

II - Nenhum órgão jurisdicional se revela compelido a esgotar toda carga argumentativa deduzida pelos litigantes se resta devidamente enfrentada e solvida, nas razões de decidir do pertinente ato judicial, as questões jurídicas bastantes para ao adequado deslinde da controvérsia.

III - A jurisprudência do Plenário do E. STF e da Corte Especial do C. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se no sentido de que desnecessária é a menção expressa aos dispositivos legais e/ou aos preceitos constitucionais incidentes e aplicados na decisão proferida, em única ou última instância, pelos TRFs, para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da CR. Precedentes: STF, RE n.º 141.788/CE; STJ, EREsp n.º 144.844/RS, EREsp n.º 155.321/SP, EREsp n.º 181.682/CE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.(data de julgamento).

SERGIO SCHWARTZ

RELATOR

EXPEDIENTE Nº 279 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 163854 2008.02.01.003952-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200250010053868)

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA POR FIANÇA BANCÁRIA - ART. 15, I, DA LEI Nº 6.830/80 - DESNECESSIDADE DE OITIVA DA FAZENDA NACIONAL - CARTA DE FIANÇA QUE SE AFI-GURA IDÔNEA PARA GARANTIR A DÍVIDA

I - A jurisprudência pátria, especialmente a do Superior Tribunal de Justiça, vem firmando entendimento no sentido de que a substituição do bem penhorado só é direito do executado, quando o substituto for fiança ou dinheiro. Nos demais casos, no entanto, só quando houver concordância da Fazenda Nacional.

II - O art. 15, I, da Lei n. 6.830/80, por sua vez, ao prever a substituição da penhora, não estabelece grau de preferência entre o dinheiro e a fiança bancária. Trata-as igualmente, tendo em vista o altíssimo grau de liquidez e certeza da fiança, corroborado pelo disposto no art. 9º, §3º, da Lei n. 6.830/80.

III - Há que se destacar, no entanto, que a carta de fiança bancária, a par da previsão legal, não deve ser aceita como garantia do Juízo se não oferecer condições seguras, não bastando a sua mera apresentação para garantir a dívida, mas, sim, a idoneidade de seu conteúdo, de forma a garantir o cumprimento integral das obrigações constituídas em termo de responsabilidade.

IV - *In casu*, a garantia oferecida mostra-se idônea o suficiente para garantir o débito, uma vez que indica a forma de atualização do valor afiançado, fixando ainda o limite temporal de validade até o cumprimento das obrigações por ela garantidas. Ademais, tratando-se de um banco do porte do fiador (BRADESCO), não há risco de que o mesmo não tenha lastro para tornar eficaz e segura a Execução Fiscal que se compromete a afiançar.

V - Questão de ordem acolhida, para que se deferir a substituição da penhora *on line* pela fiança bancária.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, acolher a questão de ordem, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de junho de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 414565 2006.51.01.004801-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 APELANTE : SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO
 ADVOGADO : AUREANE RODRIGUES DA SILVA (RJ002722A) E OUTROS
 APELANTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 PROCURADOR : MARISA CASSIA BATISTA DE SA (RJ001446B)
 APELADO : OS MESMOS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010048017)

EMENTA

ART. 32 DA LEI 9.656/98. RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE.

I - Inexistência de violação a comandos constitucionais, uma vez que se continua garantindo o acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos de saúde, apenas estipulando ressarcimento dos serviços prestados pelo Estado aos clientes de planos de saúde privados, que deve ser efetuado pelos planos e não por seus clientes. Não há enriquecimento sem causa dos planos privados e nem se sobrecarrega a rede de saúde pública;

II - Apelação da Parte Autora improvida.

III - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DA ANS PROVIDAS.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Recurso da Autora e dar provimento à Remessa Necessária e ao Apelo da ANS, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

RIO DE JANEIRO, 8.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 364281 2004.51.01.017424-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 APELANTE : DIOMEDES FRANCISCO LEAL FILHO
 ADVOGADO : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA
 APELADO : UNIAO FEDERAL
 ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010174245)

EMENTA

PENSÃO DE EX-COMBATENTE. LEI 8059/90. REQUERIMENTO DE REVERSÃO. FILHO CASADO. INVALIDEZ. NECESSÁRIO POR LEI A CONDIÇÃO DE SOLTEIRO. RECURSO IMPROVIDO.

I- Objetiva a parte autora a reversão da pensão de ex-combatente decorrente do falecimento de sua progenitora, nos termos da lei nº 8.059/90.

II- A Lei nº 8.059/90, dispoendo sobre a pensão especial devida ao ex-combatente e a seus dependentes, diz que somente "o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos ou "inválidos" podem ser tidos como dependentes do ex-combatente. Torna-se necessário a qualificação de solteiro para configurar o direito aos benefícios da legislação mencionada. Sendo o autor casado conforme sua peça inicial declara, não pode o mesmo ser considerado apto nos termos da lei que rege a questão.

III- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2006.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 416548 2004.51.05.000608-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
 APELANTE : ELIAS EVANGELISTA CORTEZ
 ADVOGADO : ROBSON OLIVEIRA BREDER E OUTROS
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PACHECO CUNHA E OUTROS
 ORIGEM : VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200451050006086)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - TEMPESTIVIDADE - ANULAÇÃO DA PENHORA

1 - A Caixa Econômica Federal ajuizou Ação de Execução por Título Extrajudicial contra vários Executados, dentre eles, o ora Apelante. Assim, figura o Embargante-Apelante como parte na relação processual, sendo indiscutível a sua legitimidade para opor-se à execução por meio dos Embargos, na forma do art. 738 do CPC, até porque, a despeito de ter sido ou não intimado pessoalmente da penhora efetuada, o imóvel constricto é de sua propriedade, sendo-lhe, portanto, lícito utilizar os meios legais em defesa de seu patrimônio.

2 - Em virtude da ocorrência de erro no mandato de penhora, determinou o Juízo *a quo* o cumprimento de nova diligência, tornando sem efeito o gravame que recaiu sobre o bem imóvel.

3 - É imperioso destacar que não se trata de redução, ampliação ou substituição de penhora, mas anulação da constrição anteriormente efetuada, em virtude de errônea indicação, no mandato expedido, do dispositivo legal aplicável à presente execução. Não se pode, portanto, considerar, para efeito de contagem de prazo para embargar a execução, a juntada aos autos da prova da intimação de penhora que foi anulada, posto que esta se tornou inexistente.

4 - Descabe a aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, em razão da existência de pedido de prova pericial não apreciado pelo Juízo *a quo*.

5 - Apelação provida para anular a sentença apelada, devendo os autos retornar ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro,(data do julgamento).

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 400584 2004.51.01.025436-8

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL
 APELANTE : FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
 PROCURADOR : ALEXANDER ALI SHAH
 APELADO : PATRICIA CORREA WELTE
 ADVOGADO : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010254368)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CORRÊNCIA.

1. O IBGE insurge-se contra a própria justiça da decisão, na medida em que questiona os seus fundamentos, sustentando erro na interpretação das normas legais de regência pelo órgão julgador. É dizer, busca-se a modificação do julgado utilizando-se de instrumento processual inidôneo, posto que os embargos de declaração não se afiguram vocacionados a, diretamente, modificar a decisão impugnada. Divergência subjetiva da parte, ou resultante de sua própria interpretação jurídica, não é relevante para a utilização dos embargos declaratórios. No mais, cumpre consignar, como já o fiz no acórdão embargado, que as regras decorrentes dos artigos 46 e 47 d Lei no. 8.112/90 devem ser interpretadas com temperamentos, de modo a não abarcar as situações nas quais o servidor procedeu de boa-fé.

2. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro,

THEOPHILO MIGUEL

RELATOR

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 400524 2006.51.01.008541-5

RELATOR : THEOPHILO MIGUEL
 PARTE AUTORA : PATRICIA CORREA WELTE
 ADVOGADO : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
 PARTE RÉ : FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
 PROCURADOR : ALEXANDER ALI SHAH
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
 ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010085415)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O IBGE isurge-se contra a própria justiça da decisão, na medida em que questiona os seus fundamentos, sustentando erro na interpretação das normas legais de regência pelo órgão julgador. É dizer, busca-se a modificação do julgado utilizando-se de instrumento processual inidôneo, posto que os embargos de declaração não se afiguram vocacionados a, diretamente, modificar a decisão impugnada.

Divergência subjetiva da parte, ou resultante de sua própria interpretação jurídica, não é relevante para a utilização dos embargos declaratórios. No mais, cumpre consignar, como já o fiz no acórdão embargado, que as regras decorrentes dos artigos 46 e 47 d Lei no. 8.112/90 devem ser interpretadas com temperamentoS, de modo a não abarcar as situações nas quais o servidor procedeu de boa-fé.

2. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro,
THEOPHILO MIGUEL

RELATOR

IV - AMS Nº 50252/RJ PROCESSO Nº 2002.51.01.019803-4
RELATOR: J. F. CONVOCADO THEOPHILO MIGUEL : UNIAO
APELANTE: UNIAO
APELADO: JOSE MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARICHELLE MARINHO DOS SANTOS
JUÍZO DE ORIGEM: 1A VF/SJRJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AUTOTUTELA. LEI N. 9.784/99, ART. 54. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE.

1. Os fatos analisados nesta ação mandamental - que dizem respeito à revisão, *ex officio*, de ato acoimado de ilegalidade - ocorreram em momento anterior a vigência da Lei 9.784/99. A orientação jurisprudencial do Eg. Superior Tribunal de Justiça aponta no sentido de que o prazo decadencial disciplinado no art. 54 da mencionada lei começa a partir da vigência daquele Diploma. Por essa linha de entendimento, o ato impugnado nesta demanda não viola o art. 54 porque praticado anteriormente a sua vigência.

2. No caso dos autos, incabível se mostram os descontos dos valores indevidamente pagos: a uma, porque tais verbas tem natureza alimentar; e a duas, porque se verificou, na espécie, a boa-fé do beneficiado, nos termos dos precedentes dos tribunais pátrios.

4. Dá-se parcial provimento ao apelo da União e a remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao apelo da União e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgamento.

RIO DE JANEIRO,
THEOPHILO MIGUEL

RELATOR

EXPEDIENTE Nº 280 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2007.02.01.017289-2

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

AUTOR : MARCELO NERY COSTA E OUTROS
ADVOGADO : SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA

RÉU : UNIAO FEDERAL
RÉU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO : SEM ADVOGADO
SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010024297)

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO DE EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. COMPETÊNCIA DAS VARAS PREVIDENCIÁRIAS.

1. Consoante entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte, compete às Varas Previdenciárias o processamento e julgamento das ações relativas aos benefícios concedidos aos ex-ferroviários da RFFSA.

2. Conflito improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *JULGO IMPROCEDENTE O CONFLITO* para declarar a competência do juízo suscitante, da 37ª Vara Federal, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2008.02.01.005595-8

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

AUTOR : NEY GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO : ROSARIO ANTONIO SENGHER CORATO E OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ISTVAN NUNES LAKI
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010104781)

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO DE EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. COMPETÊNCIA DAS VARAS PREVIDENCIÁRIAS.

1. Consoante entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte, compete às Varas Previdenciárias o processamento e julgamento das ações relativas aos benefícios concedidos aos ex-ferroviários da RFFSA.

2. Conflito improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *JULGO IMPROCEDENTE O CONFLITO* para declarar a competência do juízo suscitante, da 35ª Vara Federal, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.008671-5

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
AGRAVADO : EDIVALDO PRADO E OUTRO
ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO : NANJI GOUVEA PARADA
ADVOGADO : LAZARO SANTOS FILHO
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800019846)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA DE PEÇAS A *POSTERIORI*.

1. A má instrução do instrumento do agravo, com relação às peças facultativas (art. 525, II, do CPC), impedindo a apreciação da correção da decisão, importa no improvemento do recurso.

2. Não é admissível a juntada de peças a *posteriori*, uma vez que o agravo de instrumento não comporta a abertura de prazo para instrução probatória.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.014948-1

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

AGRAVANTE : FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO LABANCA E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010104545)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ACÓRDÃO DO TCU.

1. Consoante o entendimento predominante neste Tribunal, os títulos executivos extrajudiciais, baseados em acórdãos condenatórios proferidos pelo TCU, que se enquadram no conceito de dívida ativa não tributária, de acordo com o artigo 39, § 2º da Lei nº 4.320/1964 c/c artigo 1º da Lei nº 6.822/80, devem ser cobrados através de execução fiscal, em obediência ao disposto no artigo 2º da Lei nº 6.830/80, independentemente de estarem materializados através de CDA.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.006547-5

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

AGRAVANTE : MARCIO LUIZ DE FARIA DOMINGUES
ADVOGADO : SERGIO RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADOR : MARGARETH GAZAL E SILVA
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500202140)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS JÁ PERCEBIDOS.

1. Uma vez ressaltada em sentença condenatória a compensação de valores já recebidos pelo autor a título de reajuste salarial e não sendo infirmadas as informações de que o autor recebeu índice superior ao de 28,86% reconhecido por sentença, em função de reestruturação de cargos promovida pelas Leis nºs 8.622 e 8.627/93, descabida a pretensão de acolhimento de cálculos que incluem períodos posteriores à reestruturação supracitada, sob pena de enriquecimento sem causa do autor e de violação à coisa julgada.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2003.02.01.018549-2

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO ADOLFO LABANCA BASTOS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010043543)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ACÓRDÃO DO TCU.

1. Consoante o entendimento predominante neste Tribunal, os títulos executivos extrajudiciais, baseados em acórdãos condenatórios proferidos pelo TCU, que se enquadram no conceito de dívida ativa não tributária, de acordo com o art. 39, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 c/c art. 1º da Lei nº 6.822/80, devem ser cobrados através de execução fiscal, em obediência ao disposto no artigo 2º da Lei nº 6.830/80, independentemente de estarem materializados através de CDA.

2. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.000360-4

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS E OUTROS

APELADO : DERLI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010003604)



EMENTA

ACÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ENUNCIADO Nº 247 STJ.

- Conquanto o contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitua documento hábil para o ajuizamento da ação monitória (Súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça), no caso vertente a CEF não instruiu a petição inicial com o mencionado contrato, impondo-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.06.000494-2

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

APELANTE : PAULO MARQUES DUQUE ESTRADA WANDERLEY

ADVOGADO : CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO SOUZA E OUTROS

APELADO : UNIAO FEDERAL

ORIGEM : 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200151060004942)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

- Alegada a existência de omissão no acórdão, e presentes os demais requisitos de admissibilidade do recurso de embargos de declaração, deve o mesmo ser conhecido, mas não havendo efetivamente o alegado vício, e sim uma tentativa de usurpação do recurso adequado para atacar as conclusões do julgado, impõe-se o seu não provimento.

- Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.008459-1

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

APELANTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)

PROCURADOR : JOSE MAURO PACHECO SOUSA

APELADO : DANIEL AUGUSTO SIMOES PEDROZO

ADVOGADO : RICARDO BOECHAT RIBEIRO MESSA E OUTROS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010084591)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNGIBILIDADE. AGRAVO. MILITAR. TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*. MATRÍCULA EFETUADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO.

- Embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática do relator recebidos como agravo regimental, em atenção ao princípio da fungibilidade.

- Decorridos aproximadamente quatro anos entre a data em que foi concedida a tutela antecipada recursal para determinar a efetivação da matrícula em Universidade Pública do dependente de militar transferido *ex officio*, não havendo como reverter à situação anterior, cabe aplicar ao caso a teoria do fato consumado.

- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.003612-1

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO / NO AFAST. RELATOR

APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

APELANTE : CARLOS MALAGRICI

ADVOGADO : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS

APELADO : OS MESMOS

ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010036121)

EMENTA

SFH. PES/CP. cdc. SÉRIE EM GRADIENTE. TABELA PRICE. ANATOCISMO.

1. O reajuste das prestações no Sistema Financeiro de Habitação, em contratos com cláusula expressa relativa ao Plano de Equivalência Salarial, deve obedecer à variação salarial do mutuário, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Em que pese a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos mútuos habitacionais, não é possível concluir, que, por se cuidar de contrato de adesão, as suas cláusulas são, automaticamente, leoninas.

3. A amortização Série em Gradiente é compatível com o plano de equivalência salarial, tendo em vista que tendo em vista que aquele sistema propicia significativo desconto no valor da primeira prestação, no que se refere às parcelas de amortização e juros, em percentual variável, ensejando a possibilidade de aquisição do imóvel. Nos doze meses subsequentes, o valor da mensalidade permanece inalterado, salvo em relação à aplicação do plano de equivalência salarial; e, daí em diante, dá-se a recuperação paulatina do desconto concedido inicialmente, através de um acréscimo mensal e cumulativo, calculado por uma razão de progressão prevista no próprio contrato, e que será mantido enquanto necessário para a plena integralização do abatimento inicial.

4. A Tabela Price constitui mera forma de cálculo de juros em que, no início do pagamento, dá-se a maior amortização dos mesmos, não ensejando, por si só, a prática de anatocismo.

5. Reconhecido o anatocismo, nos termos do laudo pericial, uma vez que o valor do encargo mensal não foi suficiente para solver os juros remuneratórios, sendo o resíduo transferido para o saldo devedor, incrementando o seu valor, devendo a CEF promover o recálculo do saldo devedor, deduzindo o valor correspondente à capitalização de juros no período de amortização negativa.

6. Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *NEGAR PROVIMENTO* aos recursos, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.025549-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

APELANTE : UNIAO FEDERAL

APELADO : DULAVIM DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO : ADERSON BUSSINGER CARVALHO

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010255490)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Alegada a existência de omissão no acórdão, e presentes os demais requisitos de admissibilidade do recurso de embargos de declaração, deve o mesmo ser conhecido, mas não havendo efetivamente o alegado vício, e sim uma tentativa de usurpação do recurso adequado para atacar as conclusões do julgado, impõe-se o seu não provimento.

2. O prequestionamento da matéria, por si só, não viabiliza o cabimento de tal recurso. É necessária a demonstração inequívoca dos vícios enumerados no art. 535, do CPC, o que não ocorreu *in casu*, não tendo sido apontado qualquer contradição, obscuridade ou omissão capaz de autorizar a revisão do aresto, pela via dos Embargos de Declaração.

3. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.016682-0

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS

AGRAVADO : JOAO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTRO

ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101370472)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTRATOS. FGTS. MULTA COERCITIVA.

1. A decisão ora agravada apenas reiterou o determinado no acórdão proferido por esta Corte, em decisão que restou preclusa.

2. Multa coercitiva imposta para assegurar o cumprimento de determinação judicial que se mostra suficiente e compatível com o cumprimento da obrigação (art. 461, § 4º, do CPC).

3. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.013225-7

RELATOR : JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR

AGRAVANTE : SERGIO FERREIRA PINTO

ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL E OUTROS

AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : SEM PROCURADOR

AGRAVADO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORREA

ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010239797)

EMENTA

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Consoante tranqüila jurisprudência, a União possui legitimidade passiva para os processos que versem sobre fornecimento de medicamentos, em razão da solidariedade constitucionalmente prevista (art. 23, II, da Constituição Federal) entre os entes federativos que integram o SUS, independentemente da divisão interna de atribuições dos mesmos, motivo pelo qual deve ser mantida a competência da Justiça Federal.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.012116-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO REGUEIRA

AGRAVANTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : FELIPE TADEU FREITAS TAVEIRA

AGRAVADO : SERGIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010239797)

EMENTA

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Consoante tranqüila jurisprudência, a União possui legitimidade passiva para os processos que versem sobre fornecimento de medicamentos, em razão da solidariedade constitucionalmente prevista (art. 23, II, da Constituição Federal) entre os entes federativos que integram o SUS, independentemente da divisão interna de atribuições dos mesmos, motivo pelo qual deve ser mantida a competência da Justiça Federal.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados no Aditamento a Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 25 de JUNHO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00070 1999.02.01.054484-0 AC RJ 217760 01.04.04 - SAÚDE - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
APTE : SOCIEDADE E ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU - SESNI
ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

Juizes impedidos
REIS FRIEDE

00071 2006.51.01.014237-0 AMS RJ 72294 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ALESSANDRA VELOSO SELLMANN
ADV : PAULO CESAR MIRANDA DE AZEVEDO E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU

00072 2006.51.01.006826-0 AC RJ 415419 01.12.04.02 - PENSÃO - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMIN
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS VAZ REP/P/ RITA MARIA DA SILVA VAZ
ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008.

Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DA PAUTA DE 25.06.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA	RJ085053	2006.51.01.006826-0
PAULO CESAR MIRANDA DE AZEVEDO	RJ093025	2006.51.01.014237-0
RICARDO LABANCA	RJ077661	1999.02.01.054484-0

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

AVISO

O Exmº Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, Presidente da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no uso das suas atribuições comunica a quantos virem o presente aviso que a sessão de julgamento marcada para o dia 17 de junho de 2008 foi transferida para o dia 19 de junho do mesmo ano, às 13:00 horas e será realizada no Plenário desta Eg. Corte, sito à Rua do Acre, 80, 3.º Andar da sede deste Tribunal, sito à Rua do Acre, nº 80, Centro, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Presidente da 8ª Turma Especializada
TRF 2.ª Região

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 344 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 230493 2000.02.01.017776-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO
APELANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : HAROLDO FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
APELADO : INGO GORTZ
ADVOGADO : ELIEDA CARVALHO LEMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100462810)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de agravo interno interposto pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL às fls. 211/214 em face da decisão monocrática de fls. 204/207, que conheceu da remessa necessária e dos recursos interpostos para, de ofício, extinguir o feito em relação ao Banco Real S.A. e Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 267, IV do CPC, restando prejudicada a análise do mérito do apelo do Banco do Brasil S.A., e, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, negou seguimento à remessa necessária e à apelação interposta pelo Banco Central do Brasil.

Alega o Agravante que a decisão monocrática, ao negar seguimento ao seu recurso e à remessa necessária, teria agravado a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados pelo Juízo *a quo* em 10% sobre o valor da causa *pro rata*, eis que, com a exclusão dos demais Réus, tal percentual seria suportado exclusivamente pelo BACEN.

É o Relatório.

Fundamentação

Pretende o BACEN, com o presente agravo interno, a reforma da decisão monocrática de fls. 204/207, para que sejam reduzidos os ônus sucumbenciais a que foi condenado, requerendo a aplicação da norma contida no § 4º do art. 20 do CPC, arbitrando-se o valor da condenação em patamar razoável.

Cumprir verificar que assiste razão ao Agravante.

Com efeito, a sentença de fls. 151/154, ao julgar procedente o pedido em face do Banco Central do Brasil, Banco Real S.A. e Banco do Brasil S.A., condenou-os, solidariamente, a pagar a verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 20, § 4º do CPC, tendo os dois primeiros recorrido da decisão.

Assim, a decisão agravada, ao extinguir o feito em relação ao Banco Real S.A. e ao Banco do Brasil S.A., tendo em vista a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido em relação aos mesmos, manteve a condenação em honorários advocatícios como fixado pela sentença *a quo*, agravando a condenação do BACEN, único remanescente no pólo passivo da relação processual.

É de se reconsiderar, portanto, a decisão de fls. 204/207, a fim de que os honorários advocatícios sejam fixados num patamar compatível com o que foi decidido nos autos.

Dispositivo

Do exposto, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, para, reconsiderando a decisão de fls. 204/207, DAR PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária e à apelação interposta pelo BACEN, para fixar os honorários advocatícios em 3,5% sobre o valor atualizado da causa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 296627 2000.51.06.001496-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS
APELADO : MARCO ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANDREA COSTALONGA
ORIGEM : 2 VARA JUSTIÇA FEDERAL PETROPOLIS/RJ (200051060014967)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (fls.101/129) em face da sentença de fls.92/98, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, que julgou "*procedente, em parte, o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização monetária do saldo do FGTS existente nas contas vinculadas dos Autores MARCO ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA,*

GISELA IRIS VON MONFORT e MÁRCIA ÁLVARO DA SILVA SEABRA DA CRUZ, resultante da aplicação dos índices relativos à variação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%); e na conta vinculada do Autor LUIZ CARLOS SEABRA DA CRUZ, resultante da aplicação do índice relativo à variação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%); deduzindo-se o percentual efetivamente aplicado, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; b) ao pagamento de correção monetária, incidente sobre a parcela devida a partir da data em que deveriam ter sido creditadas nas contas vinculadas dos Autores; c) ao pagamento de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Face à sucumbência recíproca, honorários advocatícios compensados. Sem custas face ao disposto no artigo 24-A, parágrafo único da lei nº 9.028/95, com redação determinada pela Medida Provisória nº 1.984-21."

Alega a apelante, em suas razões recursais, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e que "*a parte apelada é carecedora do direito de ação quanto a IPC de março/90*". Aduz que "*as contas vinculadas do FGTS foram corretamente remuneradas nos períodos questionados, em conformidade com a legislação em vigor, não se podendo falar em violação a direito adquirido*", e que "*as normas que definem critérios de remuneração das contas FGTS são normas de ordem pública, com incidência plena e aplicabilidade imediata*".

O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fl.131). A parte Apelada não ofereceu contra-razões (fl.132).

Através das petições de fls. 150/151 e 165/166, a CEF alegou que os Autores Luiz Carlos Seabra da Cruz e Márcia Álvaro da Silva Seabra Cruz aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, juntando os respectivos Termos de adesão por eles assinados. À fl. 176, estes Autores requereram a desistência do feito em virtude da transação efetuada.

Acórdão de fl. 163, da Primeira Turma desta Eg. Corte, por unanimidade negou provimento ao recurso de apelação da CEF.

À fl. 190, Acórdão da Primeira Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração interpostos pela CEF às fls. 169/173, para anular o julgamento da apelação (fl. 163) e determinar a redistribuição do feito a uma das turmas especializadas na matéria.

Após redistribuídos os presentes autos, através do julgamento de fls. 193/200, a Oitava Turma Especializada, por unanimidade, acolhendo questão de ordem, determinou a redistribuição dos autos à antiga Primeira Turma e o retorno à Relatora original, Desembargadora Federal Julieta Lunz, para a publicação do v. acórdão prolatado no julgamento dos embargos de declaração (fl. 190), com a regular intimação das partes e do Ministério Público Federal.

Após publicado o acórdão de fl. 190 (fl. 202) e a ciência do *decisum* pelo Ministério Público Federal (fl. 204), os presentes autos foram novamente redistribuídos a esta Oitava Turma Especializada para julgamento do apelo de fls. 101/129.

A CEF manifestou-se à fl. 212 para requerer a homologação do acordo firmado pelos Autores Luiz Carlos Seabra Cruz e Márcia Álvaro da Silva Seabra Cruz, tendo em vista os Termos de Adesão juntados às fls. 151 e 166.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Pretende a CEF a reforma da sentença de fls. 92/98 que julgou procedente em parte a pretensão autoral para condenar aquela Instituição Financeira a reajustar a conta vinculada de FGTS dos Autores MARCO ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA, GISELA IRIS VON MONFORT e MÁRCIA ÁLVARO DA SILVA SEABRA DA CRUZ, com a aplicação dos índices relativos à variação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), bem como a conta vinculada do Autor LUIZ CARLOS SEABRA DA CRUZ, com a aplicação do índice relativo à variação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o percentual efetivamente aplicado, tudo a ser apurado em liquidação do julgado.

Rejeito a preliminar de ausência de documento indispensável à propositura da ação, visto que "*a apresentação dos extratos bancários das contas vinculadas aos FGTS compete à própria Caixa Econômica Federal, instituição que, na qualidade de gestora do FGTS e por força de lei, tem os mesmos em seu poder, ainda que em casos anteriores à centralização das referidas contas. De acordo com o art. 24 do Decreto 99.684/90 compete à CEF fornecer os documentos necessários ao regular processamento do feito, ainda que em casos anteriores à centralização das contas vinculadas.*" (TRF-2ª Reg., Agravo de Instrumento 140414, Processo 2005.02.01.009301-6/RJ, Sexta Turma Especializada, Rel. Frederico Gueiros, DJU data: 07/08/2007, pg. 267)

Quanto a alegada carência do direito de ação em relação ao IPC de março/90, trata-se de matéria de mérito a ser analisada oportunamente.

A matéria aqui versada já se encontra resolvida em sede pretoriana, tendo sido assentado no Excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se constata do Informativo nº. 200, com o julgamento do RE 226.855-RS, Rel. Min.MOREIRA ALVES, DJ 31.08.2000, o seguinte entendimento:

"Correção Monetária do FGTS-1

Retomando o julgamento de recurso extraordinário em que se discute se há direito adquirido à aplicação dos índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (v. Informativos



185 e 197), o Tribunal, por maioria, considerando que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, aplicando-se, portanto, a jurisprudência do STF no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu quanto à correção monetária mensal do FGTS (e não trimestral) no seguinte sentido: a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.97 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido; b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário; c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000.

Correção Monetária do FGTS - 2

Em síntese, o Tribunal, por maioria, não conheceu em parte do recurso extraordinário da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90) e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso para excluir da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Vencido parcialmente o Min. Ilmar Galvão que, quanto ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a cinquenta mil cruzados novos e vencidos, também, os Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam do recurso extraordinário da CEF na sua integralidade, por entenderem que o afastamento dos índices de correção monetária correspondentes à inflação do período implicaria a erosão do FGTS.

RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000."

Após esse posicionamento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 252 e consolidou a solução dada à questão nos seguintes termos:

" Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)". Em consonância com tal entendimento jurisprudencial cumpre reconhecer devidas as diferenças das variações do IPC referentes aos meses de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, não merecendo reparo a sentença apelada.

Entretanto, no caso dos autos, a CEF acostou às fls. 150/151 e 165/166 Termos de Adesão, devidamente assinados pela pelos Autores Luiz Carlos Seabra da Cruz e Márcia Álvaro da Silva Seabra Cruz.

Verifica-se, portanto, que, ao firmar acordo administrativo com a CEF, os Autores Luiz Carlos Seabra da Cruz e Márcia Álvaro da Silva Seabra Cruz aceitaram as condições de pagamento concernentes às complementações de atualização monetária dos depósitos fundiários, consoante as normas insculpidas na Lei Complementar nº 110/2001.

Destarte, não há que se falar em nulidade do acordo, tendo em vista que as partes são capazes, o objeto é lícito, a forma está prevista em lei e a matéria em exame diz respeito a direito disponível.

É de se ver, ainda, que não há qualquer alegação da parte autora, nem tampouco provas nos autos, de que tenha ocorrido qualquer das situações, previstas na legislação civil, capazes de ensejar a nulidade do pacto firmado.

Observe-se que "o STJ, em reiterados julgados, assentou entendimento no sentido de que, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, é válido e eficaz acordo extrajudicial firmado entre a CEF e os titulares das contas do FGTS, sendo prescindível a assistência dos advogados das partes na referida avença. Precedentes: Edcl no REsp 725.362/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23/05/2005; REsp 681.611/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 30/05/2005; REsp 680.115/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005; REsp nº 666.328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005." (Agravo Regimental no Recurso Especial 901993, Processo 200602475811/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Jose Delgado, DJ data: 07/05/2007, gp. 294)

Por fim, constata-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal aprovou, em 30/05/2007, a Súmula Vinculante nº 01, a seguir transcrita, a qual passou a orientar as decisões das demais instâncias do Poder Judiciário e dos órgãos da Administração Pública:

"Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001".

Com efeito, *in casu*, considera-se válido o acordo firmado para recebimento de recursos de FGTS, o que impede a CEF de ser obrigada, judicialmente, a pagar as diferenças relativas à correção do saldo da conta vinculada dos Autores Luiz Carlos Seabra da Cruz e Márcia Álvaro da Silva Seabra Cruz, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

No que tange a condenação em honorários advocatícios, também deve ser mantida a sentença apelada que fixou a sucumbência recíproca, uma vez que não havendo o acolhimento de todo o pedido autoral, os honorários advocatícios devem ser divididos recíproca e proporcionalmente entre as partes, conforme disposto no art. 21 do CPC.

Dispositivo

Do exposto *dou parcial provimento* ao recurso de apelação da CEF, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, tão-somente para homologar a transação entre a CEF e os Autores Luiz Carlos Seabra da Cruz e Márcia Álvaro da Silva Seabra Cruz e julgar extinto o processo, com exame do mérito, com base no inciso III do art. 269, do CPC em relação a eles, mantendo a sentença apelada em relação aos demais Autores.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 160935 2007.02.01.015751-9

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO E OUTROS
AGRAVADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
ORIGEM	: TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010202450)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jorge Luiz da Silva contra decisão proferida às fls. 82/84 da ação de rito ordinário nº 2007.51.01.020245-0 (cópia às fls. 94/97) pelo Juízo da 30ª Vara Federal/RJ que deferiu, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tão-somente, para determinar à CEF que não inclua o nome do Autor nos cadastros restritivos de crédito e que, com base no art. 50 e parágrafos da Lei nº 10.931/2004, condicionou a suspensão da execução extrajudicial e dos demais atos executórios relativos ao questionado contrato de financiamento do imóvel, à comprovação da regularidade do pagamento do valor incontroverso (R\$ 366,23), a ser realizado diretamente à CEF, e ao depósito judicial, mês a mês, do valor controverso, bem como o depósito judicial do total das prestações em atraso.

Alega a agravante que o "*suposto descumprimento do contrato pela CEF, debatido na ação principal, caracteriza a relevante razão de direito e procedimento de execução extrajudicial disciplinado pelo Decreto-lei 70/66, como receio de dano irreparável, no presente feito, de forma a autorizar a dispensa do depósito de que trata o § 2º do art. 50 da Lei 10.931/2004*" (fl.02). Aduziu, também que "*o Decreto-Lei 70/66, que autoriza a execução hipotecária extrajudicial dos financiamentos celebrados no âmbito do SFH, indubitavelmente fere a Constituição Federal, nos incisos XXXV, LIV e LV, todos do art. 5º, onde se encontram instituídos os princípios de proteção e ameaça de direito, garantia à propriedade, ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal*" (fl.07).

O recurso foi contra-arrazoado às fls. 103/108. O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fl.113, aduziu ser desnecessária a sua intervenção no feito, à teor do art.82, I, do CPC.

É o relatório. Passo a decidir

Fundamentação

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento interposto por Jorge Luiz da Silva contra decisão proferida no processo nº 2007.51.01.020245-0 (fls.94/97), pelo Juízo da 30ª Vara Federal/RJ, *in verbis*:

"Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela de JORGE LUIZ DA SILVA, porque objetiva:

Suspender a execução deflagrada conforme o decreto-lei nº 70/66 e eventual parcelamento do imóvel até o desfecho da lide;

Que a ré traga aos autos o interior teor do procedimento administrativo de execução extrajudicial do bem financiado, caso o mesmo esteja em andamento;

Seja oficiado o RGI para que registre a existência da presente lide, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.015/73;

Abster-se a parte ré de incluir/excluir o seu nome dos cadastros restritivos de crédito, enquanto estiver sendo discutido o débito;

Seja determinado ao agente financeiro o recebimento das prestações incontroversas do encargo mensal, no valor de R\$ 366,23, sendo o valor que exceder esse patamar, a parcela controvertida, suspensa, na forma do art. 50, § 4º, da Lei nº 10.931/04;

Que o montante incontroverso das prestações em atraso sejam adimplidas na proporção de 1:1 até liquidação do atraso.

Em apertada síntese, alega que, em 30/11/1989, firma Contrato de Financiamento com a CEF, para a aquisição do imóvel sito à Rua Cabo Geraldo Calderado nº 75, bloco 02, aptº 1002, Freguesia, Rio de Janeiro-RJ, pelo PES/CP, a ser pago em 252 prestações mensais, sem a cobertura do F.C.V.S. e com a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial e da Tabela Price (Juros Compostos), como sistema de amortização.

Ressalta que, com a atualização mensal do saldo devedor, que afronta a Lei nº 10.192/01, que proíbe o reajuste de prestações em prazo inferior a um ano, cria-se uma onerosidade excessiva para os consumidores. Assim, alega que o agente financeiro, agindo de má-fé impôs a atualização das prestações pelos índices da equivalência salarial e o saldo devedor pelos índices da poupança, o que causou a inadimplência do contrato, não obtendo o autor êxito na tentativa de realizar a composição da dívida com o agente financeiro.

É o breve Relatório. Decido.

Ressalte-se que a jurisprudência dos Tribunais, principalmente advinda dos arestos do Excelso Supremo Tribunal Federal, já se pacificou quanto à constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 admitindo, portanto, a execução extrajudicial de imóveis.

Por outro tanto, embora louváveis os argumentos quanto à incidência de diversas normas do Código de Defesa do Consumidor no Contrato objeto desta demanda, não é possível a este Juízo a certeza necessária quanto ao não atendimento pela CEF das mesmas, ante a necessidade de produção de prova técnica.

Por outro tanto, sobre o tema a Lei nº 10.931/2004, em seu art. 50, estabelece, *in verbis*:

Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§ 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§ 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§ 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o § 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§ 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Assim, infere-se da norma suso transcrita que, não obstante o parágrafo 4º, da referida Lei, faculte ao Juiz a dispensa do depósito do valor controverso em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável à parte Autora, condiciona tal deferimento à demonstração inequívoca das razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança, em cada caso.

No presente caso, observa-se pela cópia do Contrato de Financiamento (fls. 33/42) e pelo Planilha de Evolução do Financiamento (fls. 48/66) que as prestações do Contrato de Mútuo celebrado pelas partes estão em atraso desde fevereiro de 1999.

Para tanto, o autor aponta como valor incontroverso a quantia de R\$ 366,23, e requer a autorização para pagá-la diretamente ao Agente financeiro ou depositá-la judicialmente, bem como requer a suspensão da exigibilidade do valor controverso e das prestações vencidas, que devem ser adimplidas na proporção de 1:1.

Não obstante isso, compartilha este Juízo do entendimento jurisprudencial de que a plausibilidade do direito invocado para suspender eventual execução extrajudicial vislumbrar-se-á quando o mutuário inadimplente, além de se comprometer a pagar à CEF o valor incontroverso e depositar judicialmente a quantia controvertida, garantir o depósito dos valores das prestações em atraso. Frise-se que não há aparência de bom direito que possa amparar devedor hipotecário que, em débito de valores atrasados, não procura meios de garantir a dívida.

Quanto à inscrição do nome do Autor no serviço de proteção ao crédito, haja vista o ajuizamento da presente demanda, cujo objeto é justamente a discussão do valor do débito, a jurisprudência admite a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para resguardar o nome do mutuário enquanto não se decidir a questão, motivo pelo qual merece se deferir a antecipação pleiteada, neste particular.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela tão-somente para determinar à CEF que não inclua o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, enquanto perdurar o presente feito.

No mais, com base no art. 50 e parágrafos da Lei nº 10.931/2004, CONDICIONO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL e dos demais atos de execução extrajudicial relativamente ao Contrato em tela, à comprovação, nos autos, da regularidade do pagamento do valor incontroverso (R\$ 366,23), a ser realizado diretamente à CEF, e ao depósito judicial, mês a mês, do valor controverso (qual seja, o valor correspondente à diferença entre a prestação fixada pela CEF e o valor apontado como incontroverso), bem como o depósito judicial do total das prestações em atraso.

Emenda a parte autora a Inicial, incluindo no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Decreto nº 3848/01, tendo em vista a ocorrência de cessão do crédito hipotecário, conforme se verifica pela Planilha de Evolução do Financiamento (documento fls. 48/66), requerendo, ainda, a sua citação. Por fim, forneça cópias da emenda para a citação das rés.

Após à SEADI para incluir no pólo ativo a EMGEA - EMPRESA e promover as providências de praxe.

Finalmente, citem-se as Rés e intime-se a CEF para juntar aos autos cópia de eventual Execução Extrajudicial do imóvel financiamento, bem como fornecer ao autor, mensalmente, o boleto de cobrança com o valor que ora se aponta como incontroverso (R\$ 366,23), para que o mesmo efetue o pagamento diretamente à Agência da Ré, e, posteriormente, comprove, mês a mês, nos presentes autos. Informe, ainda, o valor controverso e o total das prestações em atraso, a serem depositados judicialmente. P.I."

Conforme a dicção do art.273 do CPC, para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível, além da existência de perigo de dano ao direito postulado, que o julgador, ao analisar as provas cogitadas aos autos, se convença da verossimilhança das alegações aduzidas, o que não ocorre na presente hipótese.

Com efeito, nos termos do art. 50 Lei n.º 10.931/2004, incumbe ao autor, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia, constando do §1º do referido dispositivo que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados e, no §2º, que "a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados" (original sem grifo).

Quanto ao disposto no §4º, do art. 50 Lei n.º 10.931/2004, que prevê a possibilidade de dispensa do depósito exigido no §2º, do mesmo artigo, sua aplicação esta adstrita à situação de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, portanto, neste diapasão, constata-se que, a despeito dos argumentos jurídicos trazidos pela parte agravante, inexistente nos autos prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado direito, mostrando-se necessária a dilação probatória destinada a evidenciar a sustentada incorreção dos valores exigidos pela CEF, já que eventual acolhimento da apuração contábil feita unilateralmente pela recorrente constituiria grave ofensa ao princípio do contraditório

Quanto à execução extrajudicial promovida pela CEF com espeque no Decreto-Lei nº 70/66, o Excelso Superior Tribunal Federal, nas várias vezes que examinou a questão, adotou o entendimento de que a referida norma é compatível com a Constituição da República de 1988. Confira-se, por todos, o acórdão lavrado quando do julgamento do RE nº 287.453/RS, da relatoria do Min. MOREIRA ALVES, DJ 26.10.2001, p.63, *verbis*:

"Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido."

Por derradeiro, não se pode desconsiderar o entendimento adotado por esta Egrégia Corte de que, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal seria justificável sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções.

Dispositivo

Do exposto, *nego sequimento* ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do *caput* do art.557, do CPC, tudo na forma da fundamentação supra.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 59389 2004.51.01.017330-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PARTE AUTORA : VERA LUIZA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : MARCELO MACIEL AVILA
PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010173307)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de remessa necessária que traz ao exame deste Egrégio Tribunal a sentença, proferida pelo Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, às fls. 52/55, a qual concedeu a segurança, "para que a autoridade impetrada forneça a Certidão de Tempo de Serviço, contendo todas as informações referentes à contagem, conversão, averbação do tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, sob o regime celetista, inclusive insalubridade convertida."

Não foi interposto recurso voluntário.

À fl. 66, ofício 39-DAP do Chefe da Divisão de Administração de Pessoal/ INCA, informando que a referida certidão já teria sido emitida em 20/09/2004.

A seguir, vieram os autos remetidos a este Tribunal, tendo sido dada vista dos mesmos ao Ministério Público Federal (fls. 72/73), que opinou pelo desprovemento da remessa necessária.

À fl. 80, petição da impetrante informando que não lhe teria sido entregue o original da Certidão.

Fundamentação

Conforme relatado, a impetrante insurgiu-se contra o indeferimento administrativo do requerimento de contagem, conversão e averbação do seu tempo de serviço prestado sob o regime celetista, inclusive o período insalubre que consta de seus assentamentos funcionais, bem como a expedição da respectiva certidão total do tempo de serviço.

A respeitável sentença ora em análise concedeu a ordem vindicada e merece ser mantida *in totum*.

In casu, a impetrante logrou comprovar o efetivo exercício de atividade insalubre enquanto celetista, consoante declaração acostada às fls. 15 emitida pelo Chefe da Divisão de Administração de Pessoal do INCA, em que atesta, com base em assentamentos funcionais, a admissão da impetrante em regime celetista, bem como o recebimento de adicional de insalubridade em período anterior à transposição ao regime estatutário.

Por ofensa ao princípio constitucional da intangibilidade do direito adquirido, o Supremo Tribunal Federal já declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma do art. 7º, I e III da Lei nº 8.162/91, que estabeleceu restrições à contagem do tempo anterior de serviço público federal dos servidores celetistas que passaram ao regime jurídico único. Confira-se:

"EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: CELETISTAS CONVERTIDOS EM ESTATUTÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO A ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE: ARTIGOS 67, 87 E 100 DA LEI Nº 8.112/90. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I E III DO ART. 7º DA LEI Nº 8.162, DE 08.01.1991.

1. São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 08.01.1991, porque violam o direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da C.F.) dos servidores que, por força da Lei nº 8.112/90, foram convertidos de celetistas em estatutários, já que o art. 100 desse diploma lhes atribuiu o direito à contagem do tempo deserviço público para todos o efeitos, inclusive, portanto, para o efeito do adicional por tempo de serviço (art. 67) e da licença-prêmio (art. 87).

2. Precedentes do Plenário e das Turmas.

3. R.E. conhecido e provido, nos termos do voto do Relator.

4. Decisão unânime."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 221.946/DF, Relator Ministro SYDNEY SANCHES, DJ 26/02/1999).

A impetrante tem, portanto, o direito líquido e certo à contagem do tempo de serviço prestado sob o regime celetista, para todos os fins.

A questão a ser decidida, entretanto, é se lhe assiste o direito à conversão do tempo de serviço prestado sob condições insalubres à época do regime celetista.

O exercício de atividade insalubre ou penosa foi previsto pelo constituinte como uma hipótese a autorizar o legislador infraconstitucional a estabelecer exceção às modalidades de aposentadoria do servidor público previstas no texto magno. Assim, o art. 40 da CRFB/88, em sua redação original, após prever as formas de aposentadoria no serviço público, estabelecia, em seu § 1º, que:

"A lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas."

O art. 40, § 4º, da CRFB, em sua redação dada pela emenda constitucional nº 19/98, por sua vez, estabelece que:

"É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar."

Como decorre das redações dos mencionados dispositivos, o legislador constituinte não conferiu direito subjetivo ao servidor à aposentadoria especial, no caso de exercício de atividade penosa, uma vez que o dispositivo é destinado ao legislador futuro, permitindo-lhe a instituição do benefício, em exceção ao estabelecido como regra geral. Assim, enquanto não editada a lei complementar a regular a matéria, não se pode exigir da Administração o gozo de tal modalidade especial de aposentação.

Comentando a alteração promovida pela EC nº 19/98 no supracitado art. 40, § 4º, da CRFB/88, leciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"Não houve, portanto, mudança substancial, já que permanece a exigência de lei complementar para definir quais as atividades a serem enquadradas no dispositivo constitucional. A norma não é auto-aplicável, ou seja, qualifica-se como de eficácia limitada, na conhecida classificação de JOSÉ AFONSO DA SILVA, pois que terá sua eficácia condicionada à edição do diploma legal previsto na Constituição. Assim, inexistindo a lei complementar, não há como

considerar a atividade suscetível de admitir, desde logo, aposentadoria especial, até porque é a lei complementar que definirá os requisitos e critérios diferenciados a serem adotados nesta ou naquela atividade." (*in*, Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, p. 472).

Ocorre que a ausência de aplicabilidade imediata da norma constitucional apenas tem o condão de impedir, enquanto não editada a lei complementar que regulará a matéria, a contagem especial de tempo de serviço prestado sob condições insalubres dos servidores públicos. Entretanto, não se pode aplicar tal vedação aos casos pretéritos dos empregados públicos submetidos ao regime da CLT, antes da conversão ao regime estatutário, sob pena de violação a direito adquirido.

Segundo a definição de GABBA, direito adquirido é aquele que, sob o império da lei então vigente, integrou-se imediatamente no patrimônio do seu titular, como consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude da lei vigente ao tempo em que se efetuou, embora a ocasião de fazê-lo valer não se tenha apresentado antes da atuação da lei nova.

Pode-se afirmar que o direito à conversão do tempo de serviço sob condições insalubres prestados à época da vigência do regime celetista integrou-se ao patrimônio jurídico da impetrante, tendo em vista que, sob o império da lei então vigente, já havia se implementado o seu fator aquisitivo, vale dizer, a efetiva prestação do serviço sob condições prejudiciais à saúde.

Não se trata de invocação de direito adquirido contra norma decorrente do Poder Constituinte Originário.

A norma constante inicialmente do art. 40, § 1º da Constituição (transferida para o § 4º do mesmo artigo pela EC nº 19/98) condicionou a contagem especial de tempo de serviço à edição de lei complementar para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos estatutários. A norma não tem incidência sobre a situação pretérita dos prestadores de serviços à Administração Pública regidos pela CLT, da mesma forma que não se aplica, à presente hipótese, a norma descrita no parágrafo 2º, do art. 186, da Lei nº 8.112/90.

Vale destacar, ainda, que a conversão do regime de celetista para estatutário, por força do art. 243, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, importou em extinção do anterior contrato de trabalho, conforme expressamente previsto no art. 7º, da Lei nº 8.126/91, *in verbis*:

"Art 7º São considerados extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, ficando-lhe assegurada a contagem de tempo anterior de serviço público federal para todos os fins, exceto:

I - anuênio;

II - incorporação da gratificação de que trata o art. 62 da citada lei;

III - licença-prêmio por assiduidade."

Em que pese a extinção dos contratos de trabalho regidos pela CLT, fato é que a nova situação jurídica funcional de servidor estatutário não pode ser oposta para restringir direito adquirido à época do vínculo celetista.

Neste diapasão, consolidou entendimento o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CELETISTA. ATIVIDADES INSALUBRES. CONVERSÃO DE REGIME. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM ESPECIAL.

1. Os funcionários públicos federais celetistas, que trabalhavam em condições consideradas insalubres antes da conversão do vínculo em estatutário, possuem direito à contagem especial de tempo de serviço prestado nessa situação, nos termos da legislação vigente à época.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ, 6ª Turma, REsp 494.458/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ 04.12.2006 p. 386)

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. ATIVIDADES INSALUBRES. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. MUDANÇA DE REGIME. APOSENTADORIA.

Considerando que o recorrido teria prestado serviço em condições insalubres à época em que a legislação celetista permitia a contagem de tempo especial, tal direito já se encontra devidamente incorporado a seu patrimônio jurídico, ainda que posteriormente tenha havido a mudança de regime.

Restabelecimento da aposentadoria.

Precedentes análogos.

Recurso desprovido."

(STJ, Quinta Turma, RESP nº 315.568/PB, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 02/12/2002).

"SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES - DIREITO ADQUIRIDO ENQUANTO CELETISTA. LEI DA ÉPOCA DO IMPLEMENTO DOS RESPECTIVOS REQUISITOS.

1. Ao servidor público que, quando celetista, teve incorporado ao seu patrimônio o direito à contagem de tempo de serviço com acréscimo legal pelo fato de exercer atividade insalubre, se reconhece o direito à Certidão de Tempo de Serviço da qual conste o tempo integral que perferiu sob o pálio da lei da época.

2. Recurso não conhecido."

(STJ, Quinta Turma, RESP nº 237.492/PB, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, DJ 19/06/2000).



Outro não é o entendimento desta Egrégia Corte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADE INSALUBRE. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.112/90. EFETIVO EXERCÍCIO - COMPROVAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM ESPECIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. 1. É imprescindível a comprovação do efetivo exercício de atividade especial, quando se pretende a caracterização ou classificação de insalubridade. 2. In casu, o adicional foi efetivamente pago pela Administração, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, que constitui declarações emitidas pelo Diretor da Divisão de Cadastro e Admissão da Universidade Federal Fluminense, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, que gozam de presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração, em que se atesta, com base em assentamentos funcionais, a admissão dos impetrantes em regime da C.L.T, bem como o recebimento de adicional de insalubridade em período anterior à transposição ao regime estatutário. 3. É assente o entendimento de que o servidor público tem direito à averbar, em sua ficha funcional, o tempo de serviço prestado no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade (STJ, RESP 500.566/PB) a despeito de ter posteriormente passado à condição de estatutário (STJ, AGRG no RESP 449.714/PR), sendo que a exigência de Lei Complementar para a regulamentação do art. 40, § 4o. da CR/88, refere-se ao período prestado apenas sob o regime estatutário (STF, RE 352.322/SC, AgRg no RE 350.153/RS). 4. Recurso provido para CONCEDER A ORDEM determinando-se que a autoridade coatora proceda à contagem, conversão, averbação do tempo de serviço prestado como celetista, inclusive período insalubre que constar nos assentamentos funcionais, bem como garantindo e determinando a integração desse tempo para cálculo da aposentadoria proporcional, revisando-a para fazer constar o tempo total somado ao tempo de insalubridade convertida. (TRF 2, 8º T. Esp., A MS 62429/RJ, Rel. POUL ERIK DYRLUND, unânime, DJU 06/04/2006 pg 182)

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - EX CELETISTA- ATIVIDADE INSALUBRE - PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.112/90 - COMPROVAÇÃO -TEMPO DE SERVIÇO - CONTAGEM ESPECIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DO STJ. I- "3. É assente o entendimento de que o servidor público tem direito à averbar, em sua ficha funcional, o tempo de serviço prestado no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade (STJ, RESP 500.566/PB) a despeito de ter posteriormente passado à condição de estatutário (STJ, AGRG no RESP 449.714/PR), sendo que a exigência de Lei Complementar para a regulamentação do art. 40, § 4o. da CR/88, refere-se ao período prestado apenas sob o regime estatutário (STF, RE 352.322/SC, AgRg no RE 350.153/RS). (TRF 2º Reg., 8º T. Esp., AMS 2004.51.02.005622-1/RJ, Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, pub. 04/04/2006, pág. 281) II- "I - A jurisprudência desta Corte, por intermédio das duas Turmas que integram a Eg. Terceira Seção, firmou posicionamento no sentido de que o servidor público celetista faz jus à contagem do tempo de serviço celetista prestado em condições perigosas, penosas e insalubres na forma da legislação vigente, à época da prestação de serviço, ou seja, com o acréscimo previsto na legislação previdenciária de regência. Precedentes." (STJ, 5ª Turma, AGRÁVO REGIMENTAL NO AGRÁVO DE INSTRUMENTO 805878/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 18/12/2006, pág. 493) III- Dado provimento ao recurso de apelação para reformar a r. Sentença, para conceder a segurança. (TRF 2, 8º T. Esp., Rel. RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA, A MS 66239/RJ, unânime, DJU 17/05/2007 pg. 237)

No caso em espécie compete ao serviço de pessoal do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro proceder à contagem, conversão e averbação do tempo de serviço prestado sob a égide do regime celetista, inclusive o período insalubre que constar nos assentamentos funcionais da impetrante.

Dispositivo

Do exposto, a teor do art. 557, *caput*, do CPC, NEGÓ SEGUEMENTO à remessa necessária, a fim de manter inalteradas as conclusões da sentença em análise.

P.R.I.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRÁVO 160367 2007.02.01.014778-2

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO
AGRAVADO	: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
AGRAVADO	: JOÃO PAULO DE LACERDA REBOUÇAS EPP
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010247171)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sky Lounge Assessoria e Prestação de Serviços Ltda. em face da decisão proferida pelo M.M. Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo agravante, para que fosse suspenso o procedimento de licitação pela Fundação Oswaldo Cruz.

Do cotejo dos documentos acostados aos autos, constata-se que a parte agravante, ao interpor o presente recurso em 05.11.2007 (fl. 02), deixou de apresentar os documentos obrigatórios (cópia da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações dos advogados das partes), embora tais documentos estejam expressamente relacionado no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil dentre aqueles que devam obrigatoriamente instruir o recurso de agravo de instrumento no momento de sua interposição perante o tribunal competente, consoante o art. 524 do CPC, solicitando a juntada posterior dos mesmos, uma vez que os autos do processo nº 2007.51.01.024717-1 não foram encontrados, conforme certidão à fl. 08.

Após ter sido intimada para que, no prazo de 05 dias, apresentasse os documentos obrigatórios e necessários para a instrução do presente recurso (fl. 11), a parte Agravante, em petição de fls. 13/14, requereu a devolução do prazo para a apresentação das peças que instruirão o recurso, por estarem os autos concluídos ao Juízo a quo desde 05/05/2008.

Todavia, consultando o andamento processual através do Sistema Gerenciador de Dados, verifica-se que o processo acima descrito encontra-se prosseguindo normalmente desde 23/11/2007, o que não justifica a falta de apresentação dos documentos em questão até a presente data.

Sobre tal questão, trago a lição de THETÔNIO NEGRÃO em seu Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, nota 6 ao artigo 525, p. 645:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele."

Cumpra destacar que a Oitava Turma Especializada desta Egrégia Corte, em sessão de 14/06/2005, já apreciou a matéria quando do julgamento do Agravo Interno no AI nº 2004.02.01.003356-8, oportunidade em que decidiu pelo não seguimento do recurso instruído inadequadamente, entendendo ser inadmissível a juntada de peças obrigatórias a posteriori.

O entendimento acima exposto encontra-se em consonância com o que foi adotado pelo Coleto STJ, como se vê na decisão a seguir transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. AGRÁVO REGIMENTAL NO AGRÁVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO INANÁVEL NESTA INSTÂNCIA ESPECIAL. AGRÁVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.
2. O recurso especial está sujeito ao duplo juízo de admissibilidade, de modo que o exame dos requisitos de admissibilidade realizado pelo tribunal a quo não vincula este Superior Tribunal de Justiça, a quem compete processar e julgar o especial, cabendo-lhe, por conseguinte, o juízo definitivo de admissibilidade.

3. O Superior Tribunal de Justiça é o órgão competente para proferir o juízo definitivo acerca dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, de modo que cumpre ao agravante trasladar todas as peças obrigatórias previstas no artigo 544, § 1º, do CPC.

4. A eg. Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que: "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravo. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posteriori juntada de peça." (EREsp 509.394-RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 4/4/2005).

5. Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. De fato, com a interposição do recurso, ocorre a preclusão consumativa, não sendo possível suprir eventual irregularidade posteriormente. Precedentes.

6. *Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 710204, Processo 20050161900/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ data: 04/12/2006, pg. 322) [sem grifos no original]*

Em face do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade, com base no artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos para vara de origem, para as providências cabíveis. PI.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 68704
2006.51.01.012273-4

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	: KYOCERA SOLAR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA E OUTROS
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ORIGEM	: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010122734)

DECISÃO

Relatório

Trata-se de remessa necessária e recurso de apelação interposto pela União Federal em face da sentença de fls. 86/89, proferida pelo M.M. Juízo da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que concedeu, parcialmente, a segurança, "para determinar que a autoridade coatora fiscalize as mercadorias importadas arroladas no item 3 da exordial, só devendo as mesmas ser desembarçadas, na medida em que atendam aos parâmetros estabelecidos na legislação aduaneira e sanitária vigente."

Em suas razões de apelação (fls. 98/101), a União Federal aduziu em suma, ser "manifesta a perda superveniente do objeto do presente mandado de segurança, inexistindo interesse processual da Apelada na condução do feito."

O recurso foi recebido no efeito devolutivo (fl. 102), sem contrarrazões.

Remetidos os autos a esta Corte, foi dada vista ao Ministério Público Federal, o qual se manifestou às fls. 105/108, opinando pelo não provimento da Remessa e do apelo.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Trata-se de apreciar remessa necessária e recurso de apelação interposto em face de sentença que concedeu, parcialmente, a segurança, "para determinar que a autoridade coatora fiscalize as mercadorias importadas arroladas no item 3 da exordial, só devendo as mesmas ser desembarçadas, na medida em que atendam aos parâmetros estabelecidos na legislação aduaneira e sanitária vigente."

Através do presente *mandamus*, aduziu a parte impetrante que, "não obstante tenha procedido à importação das referidas mercadorias obedecendo estritamente a todos os procedimentos necessários, as mercadorias importadas pela Impetrante encontram-se retidas no Porto do Rio de Janeiro, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal, amplamente divulgada na Imprensa, o que vem prejudicando sobremaneira o seu direito de desenvolver as suas atividades econômicas regularmente."

Por meio da decisão de fls. 56/59, foi deferido o pedido de concessão de liminar, "para determinar que a autoridade coatora proceda à imediata conferência aduaneira das mercadorias arroladas no item 3 da exordial, só devendo tais mercadorias ser liberadas, na medida em que atendam aos parâmetros estabelecidos na legislação aduaneira vigente."

Preliminarmente, deve ser afastada a arguição de ausência de interesse processual no presente *mandamus*, eis que o desembaraço da mercadoria em comento só foi realizado por força da decisão liminar acima descrita, proferida em 03/07/2006, a qual, embora satisfativa, tem natureza provisória, devendo ser confirmada através de sentença, para que possa continuar a produzir seus efeitos de forma permanente, caso seja concedida a ordem postulada.

Na verdade, a morosidade burocrática da autoridade impetrada não poderia prejudicar o direito líquido e certo da Impetrante à análise da documentação referente às mercadorias que pretendia desembarçar, a qual só pôde ser realizada através de liminar proferida pelo Juízo a quo. Note-se que, até aquela data, não havia notícia nos autos que comprovasse a realização do procedimento de desembaraço aduaneiro da mercadoria em questão, nem tampouco que, durante o movimento de greve, os serviços alfandegários foram prestados de forma regular, como aduz a autoridade impetrada em suas informações.

De fato, embora o direito de greve se afigure como garantia constitucional, prevista no artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, deve a Administração assegurar a manutenção dos serviços mínimos, especialmente aqueles que são de caráter essencial, em observância ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

Logo, não se mostra razoável permitir que a parte impetrante seja prejudicada pelo movimento de greve dos servidores da Receita Federal, considerando-se que a atividade de fiscalização aduaneira tem natureza de serviço público essencial, não sendo, portanto, cabível sua interrupção, sob pena de ofensa ao princípio acima descrito.

Corroborando o acima exposto, trago a lume o entendimento desta Egrégia Corte:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. SERVIÇO ESSENCIAL.

1. A hipótese envolve o desembaraço aduaneiro de mercadorias para serem exportadas, sendo que em razão da greve dos servidores públicos federais não havia perspectiva de se proceder ao desembaraço referido.

2. A greve - ou a paralisação sem tempo para retorno - no serviço público é ainda tema objeto de acesa polêmica na doutrina e na jurisprudência brasileiras. Contudo, há orientação pacífica a respeito do aspecto relacionado à continuidade dos serviços e atividades essenciais.

3. Se a liminar teve natureza satisfativa, não há que se falar em perda de objeto a impedir o exame do mérito, uma vez que o atendimento à pretensão não decorreu de ato voluntário da Administração, mas de cumprimento de ordem judicial. Ao revés, o seu mérito deve ser apreciado para consolidar definitivamente o provimento liminar, no caso de concessão da ordem, ou restituir a situação fática ao seu status *quo ante*, em caso de denegação.

4. Apelação da União Federal e Remessa necessária conhecidas, mas improvidas.

(Apelação em Mandado de Segurança 67588, Processo 20065101016327, Rel. Juiz Federal Guilherme Calmon (no afastamento do relator), DJU data: 24/04/2007, pg. 368).

REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.533/51 - ADMINISTRATIVO - GREVE DE SERVIDORES - DIREITO AO DESMONTAÇO ADUANEIRO - LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA IRRETOCÁVEL.

I - O desembaraço aduaneiro é serviço público essencial, não podendo o particular ser prejudicado em razão de greve dos trabalhadores aduaneiros e portuários.

II - Embora assegurado constitucionalmente o direito de greve, os serviços públicos essenciais não podem ser paralisados, sob pena de causar grave desequilíbrio na ordem econômica nacional, bem como de violação aos princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência, da razoabilidade e da livre iniciativa.

III - Negado provimento à Remessa Necessária, mantendo-se integralmente a r. Sentença de Primeiro grau.

(Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança 67252/RJ, Processo 200651010091223, Rel. Juiz Federal Raldenio Bonifácio da Costa, DJ: data:12/03/2007, pg. 301).

Dispositivo

Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO à remessa necessária e ao recurso de apelação, nos termos do art. 557, *caput* do CPC.

Preclusa a decisão, remetam-se os autos à 1ª Instância.

P.I.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 354737 2000.51.02.002254-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE : CLAUDIO HENRIQUE CRUZ FONTES
ADVOGADO : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS

APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOCIMAR CUSTODIO GOMES E OUTROS

APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200051020022540)

D E S P A C H O

Fl. 153: defiro a vista requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 414293 2001.50.01.007000-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE : SUDESTE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : SAULO JUNGER DUARTE E OUTROS
APELADO : NISIBRA - COMPANHIA NIPO SINO BRASILEIRA DE DESMONTA DE NAVIOS

ADVOGADO : FERNANDO ALVES AMBROSIO E OUTROS

APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010070000)

D E C I S Ã O

Verifica-se que, através da decisão de fls. 437/438, proferida em 22 de abril de 2008, foi determinada, "de ofício, a suspensão de qualquer ato com vistas à alienação judicial que decorreria da penhora da Cábreá Nisibra III, realizada nos autos da Execução nº 00.0018307-5, em trâmite perante a 5ª Vara Federal/ES, até a apreciação do pedido de antecipação de tutela recursal formulado às fls. 402/408".

Posteriormente, a apelante Sudeste Navegação e Comércio Ltda. apresentou a petição de fls. 481/483, informando que o Juízo da 5ª Vara Federal do Espírito Santos proferiu a decisão a seguir transcrita:

"(...) Em consonância com toda a narrativa no item anterior, extraído da certidão de fl. 443, parte final, que o bem objeto de penhora nesses autos, encontra-se, ou pelo menos, encontrava-se ancorada na Ilha da Fumaça, sede de PAPIMAR MARINE SERVICE LTDA, sob o seu uso.

Em face desses fatos e das petições sucessivas de NISIBRA nesses autos, pleiteando a renovação da diligência (fls. 370/373, 331/333), entendo que é necessária a renovação da diligência, para que o Sr. OTTO NETTO ANDRADE, nomeado depositário fiel pelo ato de fl. 314, seja imitado, de fato, na posse do referido bem.

Para tanto, determino nova diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser cumprida na sede de PAPIMAR MARINE SERVICE, ou sucessivamente, em outro endereço informado pelo responsável no local ou pelo representante de NISIBRA, que deverá acompanhar a diligência, para que seja formalizado termo de imissão de posse de NISIBRA, na pessoa do Sr. OTTO NETTO ANDRADE, com a remoção da Cábreá Nisibra III, às custas da executada NISIBRA, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetivamente retirar tal equipamento da posse de terceiros.

Determino, outrossim, que tal diligência seja efetuada com acompanhamento de efetivo da Polícia Federal, em virtude do risco de resistência de terceiros em colaborar com a operação, devendo o Sr. Oficial de Justiça, antes de sua realização, agendar dia e hora com a Superintendência da Polícia Federal.

Nesse sentido, determino a expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal, acompanhado de cópias das fotos de fls. 430/440, para que disponibilize a serviço dessa Justiça Federal, agentes da Polícia Federal, para acompanhar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, de imissão na posse do equipamento Cábreá Nisibra III e garantir sua integridade física, bem como dos prepostos e representantes de NISIBRA CIA BRASILEIRA DE SUPPLY BASE S/A, que comparecerão ao local, além de possibilitar a efetivação dessa ordem judicial de imissão de posse.

III - DA DECISÃO CAUTELAR DO TRF 2ª REGIÃO

Esclareço que as determinações supra não ofendem o teor da decisão proferida pelo eminente relator da Apelação Cível nº 2001.50.01.007000-0 (embargos de terceiros de SUDESTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA), Excelentíssimo Juiz Federal Convocado Marcelo Pereira, publicada no dia 07/05/2008, conforme fls. 437/438, que apenas determinou a suspensão de qualquer ato com vistas à ALIENAÇÃO JUDICIAL, que decorreria da penhora da Cábreá Nisibra III até a apreciação do pedido de antecipação de tutela recursal.

Nenhuma dessas determinações possui o objetivo de alienar judicialmente, o bem objeto da demanda examinada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, apenas de consolidar a penhora por meio da imissão na posse do equipamento nas mãos da executada e de resguardar, mediante depósito judicial, os frutos obtidos com o referido bem, cujo domínio encontra-se em definição *sub judice*, para que o seu legítimo titular levante os valores, ao final da demanda".

Todavia, embora a imissão da executada (Nisibra Cia Brasileira de Suply Base S/A) na posse do bem em questão não importe na alienação judicial do mesmo, o fato é que a Cábreá Nisibra III será retirada da posse indireta da apelante e passará para a executada, o que não se revela razoável, considerando-se que tal modificação fática poderá acarretar prejuízos à propriedade do equipamento, cuja conservação vem sendo mantida pela Apelante (Sudeste Navegação e Comércio Ltda.), o que vai de encontro com as razões deste Juízo Relator ao proferir a decisão de fls. 437/438.

Em face do exposto, determino a suspensão de qualquer ato que importe na retirada do equipamento Cábreá Nisibra III da posse indireta da sociedade Sudeste Navegação e Comércio Ltda. até a resolução da demanda.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 396045 1997.51.01.107382-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

APELADO : RUBEM FANGUEIRO DOHERTY E OUTRO

ADVOGADO : CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES E OUTROS

ORIGEM : DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701073827)

D E C I S Ã O
Relatório

Trata-se de Apelação Cível interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 413/426) em face do julgado de fls. 491/492, proferido pelo MM. Juízo Federal da 16ª Vara Federal/RJ que julgou "extinto o processo, com fundamento no art. 741, VI do CPC, em relação aos autores RUBEM FANGUEIRO DOHERTY e CENIR PIREZ PEREIRA, salvo quanto a última cláusula inserida no verso do termo de adesão no título "informações importantes" - que implica disposição de crédito não pertencente aos sujeitos da transação, e sim ao

advogado que patrocina a causa -, e que por isso, pode ser objeto de execução (...), na forma dos artigos 652 e seguintes, do CPC, pelo respectivo credor, caso haja condenação neste sentido", e determinou outras providências.

A Apelante, em suas razões recursais de fls. 413/426, busca a reforma do *decisum* referente à incidência dos juros de mora, com fundamento no art. 293 do CPC e em precedentes jurisprudenciais, alegando que "tais juros moratórios foram pedidos na petição inicial, mas não foram concedidos pela decisão judicial que transitou em julgado" Aduz, também, que "nenhum valor seria devido a título de pagamento de honorários com relação aos autores que aderiram" ao acordo previsto pela LC nº 110/2001, cabendo aos apelados arcar com o pagamento de toda e qualquer verba honorária devida a seus patronos. Ressalta, também, a isenção de honorários prevista no art.29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela MP nº 2.164, de 24.08.2001 e alega a incidência das regras do §2º do art. 26 do CPC e do §2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, incluído pela MP 2.226/2001.

A apelação foi recebida nos efeitos devolutivos e suspensivos (fl. 430). Os apelados Rubem Figueiro Doherty e Cenir Pires Ferreira não apresentaram contra-razões, conforme certificado à fl. 432.

A seguir, foram os autos remetidos a este Tribunal para apreciar e julgar o recurso, tendo sido encaminhados ao Ministério Público Federal (fls. 435), que deixou de opinar, por não vislumbrar interesse no feito que justificasse a sua intervenção.

É o relatório. Passo a decidir:

Fundamentação

Trata-se de ação de procedimento ordinário em que se postulou a correção de contas fundiária com base nos expurgos incidentes em junho/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (20,20%).

A decisão de fls. 232/235, proferida pelo M.M. Juízo Federal da 16ª Vara Federal/RJ, julgou improcedente o pedido, condenando a parte Autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 5% sobre o valor atribuído à causa.

A parte Autora apelou às fls. 238/252, tendo a Quinta Turma deste Tribunal, por unanimidade, dado parcial provimento ao recurso, para conceder a parte Autora a correção monetária nos índices de 8,04% (junho/87), 42,62% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 14,87% (fevereiro/91) (fl. 288).

Foram inadmitidos, pela Vice-Presidência desta Corte (fls. 329 e 330), os recursos extraordinário e especial interpostos pela CEF às fls. 308/318 e 291/303, respectivamente, e contra estas decisões foram interpostos agravos de instrumento pela CEF, conforme certificado à fl. 330 v.

Decisão de fls. 335/336, proferida pelo Ministro Celso Melo do Excelso Supremo Tribunal Federal, conheceu, "em parte, do recurso extraordinário, para, nessa parte, dar-lhe provimento, em ordem a excluir da condenação, os índices referentes a Plano Bresser e ao Plano Collor II".

Às fls. 339/341, decisão proferida pelo Ministro Paulo Medina do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conhecendo do agravo de instrumento e dando "parcial provimento ao recurso especial (...) para excluir os índices de correção monetária em confronto com o entendimento adotado" naquela Corte e pela Corte Suprema. Através da referida decisão, determinou-se, ainda, que as despesas processuais e custas recursais deveriam ser "recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas entre os litigantes, da mesma forma que os honorários", que foram fixados em 10% (dez por cento), em atenção ao disposto no caput do art.21 do CPC, observando-se a regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Os autos foram remetidos à Vara de origem e, às fls. 345/346, a Caixa Econômica Federal juntou Termo de Adesão assinado pelo Autor Luiz Fernando de Sá, nos termos previstos na Lei Complementar 110/2001.

Sentença de fls. 387 julgou "extinto o processo, com fundamento do art. 741, VI, do CPC, em relação ao autor LUIZ FERNANDO DE SÁ, salvo quanto a última cláusula inserida no verso do termo de adesão no título "informações importantes" - o que implica disposição de crédito não pertencente aos sujeitos da transação, e sim ao advogado que patrocina a causa -, e que por isso, pode ser objeto de execução nestes autos, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC, pelo respectivo credor." Determinou, ainda, a intimação da CEF para o cumprimento espontâneo do julgado.

À fls. 395/399, a CEF apresentou os extratos e planilhas de cálculos referentes às contas vinculadas dos Autores, postulando, também, a extinção do processo em relação ao Autor RUBENS FANGUEIRO DOLERTY e, às fls. 473/474, apresentou outro Termo de Adesão, assinado pela Autora CENIR PIREZ PEREIRA.

Às fls. 491/492, o Juízo da 16ª Vara Federal proferiu o julgado a seguir transcrito, contra a qual foi interposto recurso de apelação pela CEF, *in verbis*:

1 - Vistos, etc.

Tendo em conta que não há afronta a expressa disposição de lei, bem como não há vício manifesto de vontade, homologo, por sentença, a transação de fls.395 e 474, para que produza seus jurídicos efeitos e, assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 741, VI do CPC, em relação aos autores RUBEM FANGUEIRO DOHERTY e CENIR PIREZ PEREIRA, salvo quanto a última cláusula inserida no verso do termo de adesão no título "informações importantes" - que implica disposição de crédito não pertencente aos sujeitos da tran-



sação, e sim ao advogado que patrocina a causa -, e que por isso, pode ser objeto de execução, nestes autos, na forma dos artigos 652 e seguintes, do CPC, pelo respectivo credor, caso haja condenação neste sentido.

Transitada em julgado, certifique-se, prosseguindo o feito quanto aos autores remanescentes.

2 - Defiro a prioridade de tramitação requerida. Anote-se onde couber.

3 - Indefiro a multa pleiteada, uma vez que a CEF, às fls.397, anexa comprovantes de depósito dos valores que entende devidos, objetivando o cumprimento do julgado.

4 - Em relação aos juros de mora, abra-se vista aos autores para que comprovem, documentalmente, a partir de que data se enquadraram em uma das hipóteses de saque da conta fundiária, nos termos da Lei 8036/90.

5 - Atendido o item anterior, remetam-se os autos ao contador judicial para que se verifique a legitimidade dos cálculos apresentados pela CEF, elaborando nova planilha com a inclusão dos juros moratórios, a partir das datas comprovadas pelos autores, conforme item anterior, nos termos do Código Civil de 1916 (6% ao ano) e posteriormente, com a vigência do Código Civil de 2002, 12 % ao ano."

Primeiramente, verifica-se que a Apelante se insurge contra à incidência dos juros de mora, com fundamento no art. 293 do CPC e em precedentes jurisprudenciais, alegando que "*tais juros moratórios foram pedidos na petição inicial, mas não foram concedidos pela decisão judicial que transitou em julgado*"

Com efeito, não há que se conhecer do apelo da CEF no que tange a sua irrisignação referente à incidência dos juros de mora, uma vez que tal matéria não tem qualquer correlação com a parte do julgado que extinguiu o feito em relação aos Autores Rubem Fanguero Doherty e Cenir Pires Pereira, mas sim com o prosseguimento da execução quanto aos demais autores, sendo passível, portanto, de impugnação pelo recurso de agravo de instrumento.

No que tange ao pagamento de honorários com relação aos autores que aderiram ao acordo previsto pela LC nº 110/2001, consoante "informação" que consta do verso do Termo de Adesão, (*vide* fls. 346 e 474), "*no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar n.º 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial*".

Ocorre que, não tendo havido a participação dos advogados destes Autores na celebração do acordo realizado entre as partes, nem tampouco tendo os causídicos emprestado sua aquiescência ao referido ajuste extrajudicial, embora já se tenha decidido que "*o advogado não pode obter a transação entre as partes (RTJ 90/686)*" (cf. TRF/2.ª Reg., 6.ª T., AC 236339/RJ, Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, DJU de 07.10.2003, p. 98), por outro lado não poderiam estes ser prejudicados por negócio jurídico entre terceiros.

Ademais, no caso dos honorários de sucumbência fixados em título judicial, como já consagrado pela jurisprudência, trata-se de direito subjetivo e autônomo pertencente ao advogado, nos termos do 22 a 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo descabida a transação a respeito de direito pertencente a outrem, o que impõe o reconhecimento da nulidade da cláusula de ajuste contendo tal previsão.

Neste mesmo sentido, confira-se o entendimento consagrado nos seguintes julgados, extraídos da jurisprudência dominante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. HOMOLOGAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O acordo feito diretamente entre as partes não pode dispor sobre os honorários de advogado que não consentiu no negócio (Estatuto da Advocacia, art. 24, §4.º). Agravo desprovido." (TRF/3.ª Reg., 2.ª T., AC 822909/SP, Rel. Des. Fed. NELTON DOS SANTOS, DJU de 28.07.2006, p. 334).

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. FGTS. TERMO DE ADESÃO FIRMADO NOS TERMOS DA LEI N.º 110/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPETRAÇÃO PELO ADVOGADO EM DEFESA DE DIREITO PRÓPRIO. CABIMENTO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. O mandado de segurança constitui a via processual adequada para o advogado pleitear o recebimento da verba honorária a que foi condenada a parte contrária.

2. A verba honorária corresponde ao trabalho desenvolvido na demanda, sendo que o art. 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil conferiu ao advogado direito autônomo para executar o capítulo acessório da sucumbência.

3. A homologação da transação firmada pelas partes não tem o condão de afastar o direito dos patronos dos autores aos honorários advocatícios, que foram objeto de condenação imposta em acórdão transitado em julgado.

4. Já tendo sido fixados honorários no processo de conhecimento, os advogados dos autores têm direito autônomo à execução do referido acórdão no tocante à verba honorária sucumbencial." (TRF/3.ª Reg., 1.ª Seção, MS 279880/SP, Rel. Des. Fed. LUIZ STEFANINI, DJU de 23.03.2007, p. 310).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. TERMO DE ADESÃO. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE.

1. Transação feita pelas partes sem intervenção do advogado que não atinge os honorários advocatícios fixados em sentença condenatória transitada em julgado por se tratar de direito que não lhes pertence. Inteligência dos artigos 22 a 24 da Lei n.º 8906/94.

2. Inaplicabilidade do §2.º do art. 6.º da Lei n.º 9.469/97, diante da condição de empresa pública da Caixa Econômica Federal.

3. Agravo de instrumento provido." (TRF/3.ª Reg., 2.ª T., AG 246394/SP, Rel. Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR, DJU de 26.05.2006, p. 431).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FGTS. TERMO DE ADESÃO FIRMADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. TRANSAÇÃO QUE NÃO ATINGE OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SALVO SE COM SUA AQUIESCÊNCIA. AGRAVO PROVIDO.

1. Acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e titular de conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, não alcança os honorários de advogado que não participou do ajuste e tampouco a ele emprestou aquiescência.

2. Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, que não pode ser prejudicado por negócio jurídico celebrado entre terceiros (Estatuto da Advocacia, artigos 23 e 24)." (TRF/3.ª Reg., 2.ª T., AG 215724/SP, Rel. Des. Fed. NELTON DOS SANTOS, DJU de 28.10.2005, p. 411).

Há que se ressaltar que não incide, na espécie a regra prevista na MP n.º 2.164-40/2001, de 27.07.2001, que introduziu o art. 29-C na Lei 8.036/1990 e isentou as partes litigantes, em ações versando sobre o FGTS, do pagamento de honorários de advogado, eis que a presente ação foi ajuizada em 15/12/97 (fl. 02), ou seja, em momento anterior ao da edição da referida norma.

Trata-se, na verdade, de insurgência quanto ao prosseguimento da execução em relação aos honorários fixados em sede de conhecimento, e a respeito dos quais são diversos os julgados, como, por exemplo, o que foi proferido nos autos da AC n.º 311647/RJ, da lavra do Desembargador Federal BENEDITO GONÇALVES, segundo o qual: "(...) *Inaplica-se a norma inserta no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164-40/2001, de 27.07.2001, que isentou a CEF do pagamento dos honorários advocatícios, posto que a presente ação foi ajuizada anteriormente à vigência da referida Medida Provisória. Precedente: STJ - 1.ª Seção, EREsp n.º 559959/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, unânime, DJU de 21.03. 2005 (...)*".

Não merece, portanto, reparo o *decisum* quanto ao prosseguimento da execução em relação aos honorários de advogado, como já se manifestou este Tribunal no julgamento do Agravo de Instrumento nº 146102, cuja ementa abaixo se transcreve:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. LC 110/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. ARTIGOS 844 DO CÓDIGO CIVIL, E 23 E 24, PARÁGRAFO 4.º, DA LEI N.º 8.906/94.

- O termo de adesão firmado por titular da conta vinculada que se encontra em litígio judicial tem natureza de transação, conforme dicação expressa do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 110/2001. A transação em questão dispensa a presença de advogado, pois tal dispositivo não o exige expressamente, além de se tratar de acordo extrajudicial. Contudo, não havendo a participação do advogado da parte, este mantém incólume o direito à percepção dos honorários que fizer jus até o momento, conforme artigo 844 do CC/2002 e artigo 24, §4.º, Lei n.º 8.906/94. Assim, não se verifica qualquer ilegalidade na decisão agravada ao ressaltar o prosseguimento da execução quanto à verba honorária, em havendo condenação nesse sentido. Precedentes.

- Agravo de Instrumento conhecido e não provido." (TRF/2.ª Reg., 8.ª T. Esp., Rel. Juiz Convoc. GUILHERME CALMON, no afast/Relator, DJU de 23.10.2006, p. 237).

Importa decidir, por fim, quanto à transferência da responsabilidade pelo pagamento de honorários, conforme cláusula do Termo de Adesão acima transcrita. A esse respeito, a jurisprudência se encontra dividida, havendo julgados que admitem e outros que recusam a possibilidade de se transferir o ônus da sucumbência à parte aderente ao acordo. Vejam-se, à guisa de exemplo, as ementas adiante transcritas, dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Regiões, estampando posicionamentos opostos sobre a questão:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRVO DE INSTRUMENTO. FGTS. TERMO DE ADESÃO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO AUTÔNOMO DO CAUSÍDICO.

1. O acordo extrajudicial entabulado entre as partes não alcança os honorários advocatícios arbitrados no título executivo, até porque não podem elas dispor sobre direito que não lhes pertence. Inteligência dos arts. 23 e 24, §4.º, do Estatuto da OAB.

2. Apesar da observação constante no verso do instrumento de transação, atinente à assunção das obrigações relativas a honorários advocatícios pelas partes, a execução deve se dirigir contra a CAIXA, tendo em vista que o título executivo judicial impôs a ela o pagamento da verba honorária.

3. Agravo de instrumento provido para autorizar a execução da verba honorária de sucumbência." (TRF/1.ª Reg., 5.ª T., AG 200501000046134/BA, Rel. Des. Fed. FAGUNDES DE DEUS, DJU de 03.05.2007, p. 71).

"PROCESSO CIVIL. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE QUE OS CONTRATOU.

1. O termo de adesão ao acordo proposto pelo Governo Federal, para pagamento dos expurgos do FGTS, desde que realizado por pessoa capaz e sem vício de vontade, considera-se ato jurídico perfeito, e a parte somente poderá se socorrer da tutela jurisdicional por meio de ação anulatória, proposta no prazo previsto no art. 178 do novo Código Civil, para demonstrar a inexistência dos requisitos de existência e validade do ato jurídico.

2. A homologação do termo de adesão não extingue o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, mas tão somente transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou.

3. Agravo de instrumento improvido." (TRF/3.ª Reg., 1.ª T., AG 287210/SP, Rel. Des. Fed. LUIZ STEFANINI, DJU de 30.10.2007, p. 366).

Em que pese o teor do Enunciado da Súmula Vinculante n.º 01, segundo o qual: "*Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia do acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar n.º 110/2001*", tal entendimento não obsta desconsiderar as cláusulas que, inseridas no referido ajuste, se mostrem abusivas ou em desacordo com o ordenamento vigente.

No caso presente, os honorários de sucumbência foram fixados na decisão de fls. 339/341, que transitou em julgado em 28.02.2002 (fl. 342), proferida pelo Ministro Paulo Medina do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que conheceu do agravo de instrumento interposto pela CEF e deu "*parcial provimento ao recurso especial (...) para excluir os índices de correção monetária em confronto com o entendimento adotado*" nesta Corte e pela Corte Suprema e ainda determinou que as despesas processuais e custas recursais deveriam ser "*recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas entre os litigantes, da mesma forma que os honorários*", que foram fixados em 10% (dez por cento), em atenção ao disposto no caput do art.21 do CPC, observando-se a regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50, fazendo, portanto, jus o advogado que patrocinou a demanda a executá-los em face da empresa pública sucumbente, e não em face do próprio cliente, pois, como postula a CEF em suas razões de apelação.

Além do mais, afigura-se sofisticada a alegação da CEF no sentido de que: "(...) *Se, em sua livre manifestação de vontade, pretendeu a parte celebrar acordo extrajudicial sobre o direito em que se funda a ação, aceitando receber os créditos que lhe são devidos conforme cronograma previamente fixado e responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento dos honorários devidos ao seu advogado, não se pode admitir que o direito do procurador, sobreponha-se sobre o próprio direito da parte, a quem o advogado representa e por quem fala nos autos*".(fl. 419). E isto porque, no que tange aos honorários de sucumbência, como já se viu acima, não há falar em sobreposição do direito do advogado sobre o direito da parte, uma vez que se trata de direito que pertence ao próprio advogado, e não à parte, conforme a inteligência, ainda que criticável por parte da doutrina (*vide*, a respeito, Alexandre Freitas Câmara, *Lições de direito processual civil*, vol. I, 7ª ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002, p. 139, nota de rodapé n. 62), dos arts. 23 e 24, §4º do Estatuto da Ordem.

Ora, se a própria CEF admite que, para o advogado, seria preferível executar "*a CAIXA, empresa pública detentora de considerável patrimônio*", e não ao seu cliente, o que, inclusive sob o ponto de vista comercial, se mostra prejudicial ao causídico, não há negar que a cláusula do Termo de Adesão que transfere à parte demandante a responsabilidade pelo pagamento de honorários de sucumbência fixados na sentença em desfavor da CEF, por ser prejudicial a terceiro que não participou do ajuste, padece de vício de ilegalidade, devendo ser desconsiderada pelo juízo que homologa a transação.

Cumpra afastar, outrossim, a alegação da CEF quanto à incidência da regra do §2º do art. 26 do CPC, eis que a situação dos autos, que versa sobre transação extrajudicial sem a participação dos advogados constituídos nos autos, não se subsume à hipótese legal ali tratada, relativa à transação judicial, realizada nos autos do processo através de advogados com poderes especiais para transigir.

Por igual, impõe-se rejeitar aplicação à norma do §2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, incluído pela MP 2.226/2001, que prevê "(...) *a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado, em casos de transação celebrada pela parte ou por seu procurador para extinguir ou encerrar processo judicial*", na exata proporção em que referido dispositivo legal não alcança as empresas públicas (cf. TRF/3.ª Reg., 6.ª T., AG 200601000117660/GO, Rel. Des. Fed. DANIEL PAES RIBEIRO, DJU de 26.02.2007, p. 60), já que o caput do referido artigo 6º, ao qual se refere o §2º em questão, diz respeito aos "*pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas em virtude de sentenças judiciais*".

Dispositivo

Do exposto, nos termos da fundamentação *supra*, conheço em parte do apelo da Caixa e, nessa parte, nego seguimento ao recurso de apelação nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

P. I. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 364967 2002.51.01.020169-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR
APELADO : CESAR FRANCO BERNARDO
ADVOGADO : ALLAM CHEREM SOARES
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010201690)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de julgar apelação interposta pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro contra sentença proferida às fls. 35/36 pelo MM. Juízo da 11ª Vara Federal/RJ, que julgou improcedentes os embargos à execução promovida por César Franco Bernardo, reconhecendo o valor de fl. 128 dos autos principais como o montante a ser objeto de pagamento, ao fundamento de que a Embargante não teria se manifestado a respeito dos cálculos efetuados pelo Contador Judicial, bem como que o Embargado teria executado tão-somente o principal, no valor de R\$ 14.053,02 (fls. 127/128 dos autos principais), não sendo possível, nos embargos do executado, fixar valor que supere o montante objeto da execução.

Alegou a Apelante, nas razões de fls. 46/48, que o Apelado, quando da execução, não teria excluído os percentuais dos posteriores aumentos obtidos, deixando, assim, de realizar a compensação determinada pela sentença proferida nos autos principais, e mantida pela decisão deste Tribunal que negou seguimento à apelação da União Federal. Aduziu que os percentuais a serem excluídos seriam 15,81%, 15,78%, 15,76% e 15,75%, conforme declaração constante de fl. 09 dos presentes autos.

Admitido o recurso (fl. 49), foram oferecidas contra-razões às fls. 54/56.

Remetidos os autos a esta egrégia Corte, foram os mesmos encaminhados ao Ministério Público Federal, que opinou pelo desprovemento da apelação (fls. 63/64).

Fundamentação

Pretende a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro a reforma da sentença de fls. 35/36, que julgou improcedentes os seus embargos do devedor, ao argumento de que o Embargado, ao apresentar a memória de cálculos, não teria realizado a compensação com os aumentos recebidos posteriormente, requerendo, assim, que prevaleçam os valores apresentados pela autarquia às fls. 06/08 destes autos.

A questão a decidir se resume, assim, em saber se já teria ou não havido o cumprimento espontâneo da obrigação imposta no título exequendo. Para tanto, cumpre examinar se o somatório dos índices aplicados pela UFRJ aos vencimentos do Embargado integralizam o percentual que lhe foi concedido na decisão transitada em julgado.

Como se sabe, nada impede que o devedor condenado pague sua dívida antes de ser instado a fazê-lo pela execução forçada. Ao contrário, o objetivo deliberado de convencer o litigante a cumprir espontaneamente a ordem determinada na decisão interlocutória ou na sentença, ou, ainda, a não oferecer obstáculo à efetivação dos proventos judiciais que lhe imponham obrigação específica tem sido deveras prestigiado pelo movimento de renovação de nosso processo civil que há mais de duas décadas vem mobilizando a comunidade jurídica interessada no aperfeiçoamento dos textos legais que integram o Código de Processo Civil brasileiro.

De conseguinte, apenas se mostra necessário ao devedor que comprove, nos autos dos embargos, a realização do pagamento da dívida, ou de parte dela, para que a execução forçada seja extinta ou, em caso de pagamento parcial, para que seja reduzido o seu valor ao montante da diferença efetivamente devida.

E, no caso sob exame, cumpre reconhecer que a obrigação de fazer, no que tange à implantação do percentual de 28,86% nos vencimentos dos servidores públicos civis, perdeu seu objeto após a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30.06.1998, que, curvando-se ao entendimento jurisprudencial amplamente favorável à tese do direito ao percentual questionado, estendeu a todos os servidores do Executivo federal a referida vantagem, ressaltando apenas a compensação com outros índices percebidos por força da Lei nº 8.627/93.

Além de se louvar tal iniciativa legislativa, com a qual se pretendeu evitar que servidores numa mesma situação recebessem diferentes remunerações, apenas com base no fato de terem alguns ingressado em juízo e outros não, também não se deve admitir que, após o reconhecimento administrativo, consigam aqueles que, por via judicial, obtiveram sentença favorável à tese do direito aos 28,86%, receber de novo aquilo que já lhes foi pago em sede administrativa, sob pena de mais uma vez gerar-se o tratamento anti-isonômico que a Medida Provisória 1.704/98 teve por escopo obstar.

Assim, o percentual de 28,86% é devido, mas as diferenças cabíveis são apenas aquelas que se apurarem no período compreendido entre janeiro de 1993 e junho de 1998, eis que, a partir do mês de competência seguinte (julho/98), por força da MP 1.704/98 deveria ter sido implantado o percentual de 28,86% em favor dos servidores civis do Poder Executivo.

Impende ressaltar, neste ponto, que, por gozarem os atos administrativos de presunção *iuris tantum* de legitimidade, o ônus de demonstrar sua ilegitimidade incumbiria à parte contrária. Portanto, caberia ao Embargado comprovar que o comando da MP 1.704/98 deixou de ser observado pela Administração por ocasião do pagamento de seus vencimentos após a data de sua edição, ou seja, a partir de julho de 1998.

Oportuno registrar, ainda, que do valor das diferenças eventualmente devidas devem ser debitados os reajustes diferenciados concedidos pelas Leis 8622/93 e 8627/93 às diversas categorias de servidores civis, conforme orientação consagrada no verbete nº 672 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal.

Pouco importa, aliás, se o título judicial exequendo tenha ou não expressamente ressaltado o direito da União à compensação de tais valores, pois, consoante entendimento pacífico dos Tribunais, as compensações não representam qualquer violação à coisa julgada. Demais disso, se a extensão do percentual dos 28,86% a todo o funcionalismo civil do Executivo federal teve por escopo prestigiar o princípio da isonomia, seria um contra-senso admitir que a parte exequente viesse a ser beneficiada pela implantação do referido percentual por duas ou mais vezes em detrimento de outros servidores que, embora com idêntica qualificação, deixaram de ingressar em juízo para pleitear a mesma vantagem já que, *ex vi legis*, esta foi espontaneamente paga pela Administração.

Ocorre que no caso dos autos, embora o Contador Judicial tenha encontrado o valor de R\$ 21.470,15 (fl. 26), portanto muito superior àquele montante apresentado pelos Exequentes (R\$ 14.053,02), nenhum deles poderá ser considerado. Isto porque como já amplamente esclarecido acima, os Exequentes, conquanto tenham o direito de receber as diferenças oriundas do índice de 28,86%, deverão compensar os valores já efetivamente pagos pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, fato que não foi apreciado na elaboração dos cálculos pelo Contador Judicial e pelas Exequentes. Destarte, o valor a ser executado somente poderá se aquele apresentado pela Embargante (R\$ 12.636,91), eis que demonstrou de forma clara a compensação dos valores, conforme orientação emanada no Supremo Tribunal Federal, através de sua pacífica jurisprudência.

Dispositivo

Do exposto, com fundamento no § 1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação da UFRJ para, reformando a sentença de fls. 35/36, determinar o prosseguimento da execução com base nos cálculos apresentados pela Embargante às fls. 14/20, ou seja, considerando exigível pela parte embargada a quantia de R\$ 12.636,91, na forma da fundamentação *supra*.

P.R.I. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, ____ de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 12991 95.02.07093-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : BANCO DIMENSAO S/A
ADVOGADO : JOSE CARLOS TORRES NEVES OSORIO E OUTROS
APELADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400297319)

D E C I S Ã O

Considerando-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 77, publicada no Diário de Justiça e no D.O.U de 24.08.2006, na qual foi deferida liminar determinando a "suspensão dos processos em curso nos quais se questione a constitucionalidade ou não do art. 38 da Lei 8.880/94", SUSPENDO o andamento do presente feito por 120 (cento e vinte) dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162813 2008.02.01.001899-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : REGINALDO PINHEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO : THERESA MARIA MORAES NOVIS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DIOGO ALVAREZ TRISTAO
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010249262)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Reginaldo Pinheiro Nogueira em face da decisão proferida pelo M.M. Juízo da 21ª Vara Federal/RJ, que reconheceu, de ofício, a incompetência funcional da Justiça Federal para o processamento do feito.

Passo a decidir.

A tempestividade é um dos requisitos de admissibilidade dos recursos (requisito extrínseco). Para que o recurso de agravo de instrumento possa ser conhecido e, conseqüentemente, apreciada a matéria alegada, é necessário que o mesmo seja interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, a contar da publicação da decisão em órgão oficial.

Todavia, no caso em apreço, verifica-se que o recurso foi interposto de forma intempestiva em 11 de fevereiro de 2008 (fl. 02), tendo em vista que a publicação da decisão recorrida ocorreu em 24 de janeiro de 2008 (quinta-feira), conforme documento à fl. 162. Assim, iniciando-se a contagem em 25 de janeiro de 2008 (sexta-feira) e fixando-se o termo final do prazo de 10 (dez) dias no dia 07 de fevereiro de 2008 (quinta-feira), primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo em 03 de fevereiro de 2008 (domingo), na forma do art. 184, §1º, do CPC, não há como desconsiderar a intempestividade do presente recurso.

Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por ser manifestamente intempestivo, com base no artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos para vara de origem, para as providências cabíveis. P.I.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 144276 2006.02.01.001192-2

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
AGRAVADO : JEISON BAINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDIO EDUARDO SILVA DA FONSECA
ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010271413)

D E C I S Ã O

Trata-se de apreciar agravo interno (fls. 83/91) interposto em face da decisão de fls. 78/80, proferida pelo M.M. Juiz Federal Convocado Guilherme Calmon, que negou seguimento a este agravo de instrumento, sob o fundamento de que não é "admissível a interposição do presente recurso em face de decisão que aprecia liminar no mandado de segurança".

Todavia, considerando-se que, conforme a informação do Sistema Gerenciador de Dados e os esclarecimentos prestados pelo Juízo *a quo* (fls. 99/100), foi determinada a convalidação do feito para o rito ordinário, reconsidero a decisão de fls. 78/80, com base no art. 557, §1º, do CPC, e determino o prosseguimento do presente recurso.

Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 350463 2000.51.01.008642-9

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : DENISE BARRETO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : TANIA DE FATIMA FERREIRA
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010086429)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de julgar apelação interposta por Denise Barreto Pereira e outro, sucessores de Francisco de Assis Barreto, contra sentença proferida às fls. 231/233, da lavra do MM. Juízo da 23ª Vara Federal/RJ, que julgou procedentes os embargos, para determinar que a execução prosseguisse apenas para pagamento da verba honorária, ao fundamento de que a perícia contábil realizada nestes autos teria verificado que jamais existiu a lesão, pois a categoria do Autor na verdade teria sido beneficiado com reajuste até superior ao de 28,86%.

Alegaram os Apelantes, nas razões de fls. 236/238, que a perícia contábil não teria comprovado de forma clara e eficaz o pagamento dos 28,86%, bem como que, conforme entendimento jurisprudencial, o ônus da prova seria da União Federal.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 250), tendo sido oferecidas contra-razões às fls. 253/261.

Fundamentação

Pretendem os Embargados-Apelantes a reforma da sentença de fls. 231/233, que julgou procedentes os embargos opostos pela União, para que a execução prosseguisse apenas para pagamento da verba honorária, ao argumento de que não teria sido comprovado de forma clara e eficaz o pagamento do reajuste de 28,86%.



Insurgem-se, assim, contra os fundamentos adotados pela sentença apelada, em especial os pareceres emitidos pela Contadoria do Juízo, às fls. 97 e 161, segundo os quais não haveria diferenças a serem recebidas pelo Autor originário.

A questão a decidir se resume, assim, em saber se já teria ou não havido o cumprimento espontâneo da obrigação imposta no título exequiêdo. Para tanto, cumpre examinar se o somatório dos índices aplicados pela União Federal aos vencimentos do então Embargado integralizam o percentual que lhe foi concedido na decisão transitada em julgado.

Como se sabe, nada impede que o devedor condenado pague sua dívida antes de ser instado a fazê-lo pela execução forçada. Ao contrário, o objetivo deliberado de convencer o litigante a cumprir espontaneamente a ordem determinada na decisão interlocutória ou na sentença, ou, ainda, a não oferecer obstáculo à efetivação dos provimentos judiciais que lhe imponham obrigação específica tem sido deveras prestigiado pelo movimento de renovação de nosso processo civil que há mais de duas décadas vem mobilizando a comunidade jurídica interessada no aperfeiçoamento dos textos legais que integram o Código de Processo Civil brasileiro.

De conseguinte, apenas se mostra necessário ao devedor que comprove, nos autos dos embargos, a realização do pagamento da dívida, ou de parte dela, para que a execução forçada seja extinta ou, em caso de pagamento parcial, para que seja reduzido o seu valor ao montante da diferença efetivamente devida.

E, no caso sob exame, cumpre reconhecer que a obrigação de fazer, no que tange à implantação do percentual de 28,86% nos vencimentos dos servidores públicos civis, perdeu seu objeto após a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30.06.1998, que, curvando-se ao entendimento jurisprudencial amplamente favorável à tese do direito ao percentual questionado, estendeu a todos os servidores do Executivo federal a referida vantagem, ressalvando apenas a compensação com outros índices percebidos por força da Lei nº 8.627/93.

Além de se louvar tal iniciativa legislativa, com a qual se pretendeu evitar que servidores numa mesma situação recebessem diferentes remunerações, apenas com base no fato de terem alguns ingressado em juízo e outros não, também não se deve admitir que, após o reconhecimento administrativo, consigam aqueles que, por via judicial, obtiveram sentença favorável à tese do direito aos 28,86%, receber de novo aquilo que já lhes foi pago em sede administrativa, sob pena de mais uma vez gerar-se o tratamento anti-isonômico que a Medida Provisória 1704/98 teve por escopo obstar.

Assim, o percentual de 28,86% é devido, mas as diferenças cabíveis são apenas aquelas que se apurarem no período compreendido entre janeiro de 1993 e junho de 1998, eis que, a partir do mês de competência seguinte (julho/98), por força da MP 1704/98 deveria ter sido implantado o percentual de 28,86% em favor dos servidores civis do Poder Executivo.

Impende ressaltar, neste ponto, que, por gozarem os atos administrativos de presunção *iuris tantum* de legitimidade, o ônus de demonstrar sua ilegalidade incumbiria à parte contrária. Portanto, caberia à Embargada comprovar que o comando da MP 1704/98 deixou de ser observado pela Administração por ocasião do pagamento de seus proventos após a data de sua edição, ou seja, a partir de julho de 1998.

Oportuno registrar, ainda, que do valor das diferenças eventualmente devidas devem ser debitados os reajustes diferenciados concedidos pelas Leis 8622/93 e 8627/93 às diversas categorias de servidores civis, conforme orientação consagrada no verbete nº 672 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal.

Pouco importa, aliás, se o título judicial exequiêdo tenha ou não expressamente ressalvado o direito da União Federal à compensação de tais valores, pois, consoante entendimento pacífico dos Tribunais, as compensações não representam qualquer violação à coisa julgada. Demais disso, se a extensão do percentual dos 28,86% a todo o funcionalismo civil do Executivo federal teve por escopo prestigiar o princípio da isonomia, seria um contra-senso admitir que a parte exequente viesse a ser beneficiada pela implantação do referido percentual por duas ou mais vezes em detrimento de outros servidores que, embora com idêntica qualificação, deixaram de ingressar em juízo para pleitear a mesma vantagem já que, *ex vi legis*, esta foi espontaneamente paga pela Administração.

Ocorre que, no caso dos autos, verifica-se que o Setor Contábil da Justiça Federal, ao analisar as planilhas juntadas pela União, elaborou parecer (fl. 97) atestando não haver diferenças devidas ao Embargado, o que foi corroborado à fls. 161.

Dispositivo

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação interposto por Denise Barreto Pereira e outro.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70699
2005.51.01.013586-4

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APELADO : LUIZ CARLOS DIAS
ADVOGADO : JOSE CAMPOLLO DE OLIVEIRA JUNIOR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010135864)

D E S P A C H O

Conforme entendimento consagrado pelo STF, *"a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça previamente a parte embargada, na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo"*. (DJU - II 18/10/95).

Assim sendo, manifeste-se o Autor ora Apelado, sobre os embargos de declaração de fls. 256/257.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 402034 2006.51.01.021803-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : JOSE GARCEZ BALLARINY E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010218038)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto por José Garcez Ballariny e outro, em face da sentença de fls. 88/97 proferida pelo M.M. Juízo da 26ª Vara Federal/RJ, integrada pela decisão de fls. 109/112, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao índice de 10,14%, *"por falta de interesse processual (art. 267, VI, CPC)"*; e julgou procedente em parte o pedido, *"para condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar o saldo das contas vinculadas dos autores, existentes na data de cada expurgo, adotando os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e de 44,80% (abril de 1990). O montante apurado - descontados os valores efetivamente aplicados aos depósitos nos períodos ao mesmo título - deverá ser atualizado pela correção monetária prevista na Lei 6.899/81, e ter a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, tudo conforme se apurar na liquidação quando, sendo necessário, deverá a CEF fornecer os extratos analíticos da conta, nos termos do seu dever previsto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.036/90 e no art. 22 do Decreto nº 99.684/90."*

Em suas razões recursais (fls. 163/181), a apelante sustentou que *"não há qualquer prova nos autos de que houve o crédito administrativo alegado pela ré nas contas vinculadas dos autores nos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e janeiro e março de 1991 em valores superiores aos pretendidos pelo demandante."* Por conseguinte, requer o ressarcimento dos seguintes percentuais: 10,14% (fevereiro/89); 9,55% (junho/90); 12,92% (julho/90); 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91).

O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 182), tendo sido apresentadas contra-razões às fls. 254/262.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls. 267/271, opinou *"no sentido de homologar-se o termo de acordo firmado por José Garcez Ballariny, e de dar-se provimento parcial ao apelo interposto para conceder a Velleda Maria da Silveira Pinto da Rocha"* os índices de 10,14% (fevereiro/89); 9,61% (junho/90); 10,79% (julho/90) e 8,5% (março/91).

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Prende a parte autora a reforma da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao índice de 10,14%, *"por falta de interesse processual (art. 267, VI, CPC)"*; e julgou procedente em parte o pedido, *"para condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar o saldo das contas vinculadas dos autores, existentes na data de cada expurgo, adotando os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e de 44,80% (abril de 1990). O montante apurado - descontados os valores efetivamente aplicados aos depósitos nos períodos ao mesmo título - deverá ser atualizado pela correção monetária prevista na Lei 6.899/81, e ter a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, tudo conforme se apurar na liquidação quando, sendo necessário, deverá a CEF fornecer os extratos analíticos da conta, nos termos do seu dever previsto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.036/90 e no art. 22 do Decreto nº 99.684/90."*

Preliminarmente, quanto à argüição de falta de interesse processual, feita pela CEF, verifica-se que os argumentos apresentados confundem-se com o próprio mérito da demanda, o qual será analisado a seguir.

A matéria relativa à correção monetária dos saldos das contas fundiárias já se encontra resolvida em sede pretoriana, tendo sido assentado no Excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se constata do Informativo nº. 200, com o julgamento do RE 226.855-RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 31.08.2000, o seguinte entendimento:

"Correção Monetária do FGTS-I

Retomando o julgamento de recurso extraordinário em que se discute se há direito adquirido à aplicação dos índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (v. Informativos 185 e 197), o Tribunal, por maioria, considerando que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, aplicando-se, portanto, a jurisprudência do STF no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu quanto à correção monetária mensal do FGTS (e não trimestral) no seguinte sentido: a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.97 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido; b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário; c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000.

Correção Monetária do FGTS - 2

Em síntese, o Tribunal, por maioria, não conheceu em parte do recurso extraordinário da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90) e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso para excluir da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Vencido parcialmente o Min. Ilmar Galvão que, quanto ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a cinqüenta mil cruzados novos e vencidos, também, os Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam do recurso extraordinário da CEF na sua integralidade, por entenderem que o afastamento dos índices de correção monetária correspondentes à inflação do período implicaria a erosão do FGTS. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000."

Após esse posicionamento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 252 e consolidou a solução dada à questão nos seguintes termos:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".

Posteriormente, em relação ao índice de 10,14% (fevereiro de 1989), o Superior Tribunal de Justiça passou a entender que, considerando-se que o presente índice não foi examinado especificamente pelo Supremo Tribunal Federal, nem tampouco pelo próprio STJ quando houve a edição da Súmula 252, seria aplicável o índice acima descrito na atualização das contas fundiárias, conforme se verifica das decisões a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995.

3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, Unânime, DJ de 12/06/2006, p. 419) {grifou-se}

PROCESSO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989.

1. A jurisprudência desta Corte, há mais de dez anos, orienta-se no sentido de afastar a aplicação de índice de 70,28% (divulgado pelo IBGE) para medir a inflação de janeiro/89, fixando-o em 42,72%, conforme precedente no REsp 43.055-0/SP, relatado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, mediante interpretação da Lei 7.730/89 para fins de apuração do referido índice inflacionário.

2. Como consequência lógica da fixação do percentual de janeiro/89 em 42,72% e aplicando a mesma orientação contida no mencionado leading case, a Corte vem reconhecendo como devido, para fevereiro/89 o percentual de 10,14% (múltiplos precedentes), devendo-se desconsiderar, igualmente, a apuração do IBGE do índice 23,6%.

3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 173788/SP, Rel. Ministro FRANCISCU NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.10.2003, DJ 19.12.2003 p. 301)

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS VINCULADAS. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável ao mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%.

2. Recurso provido. (REsp 781.633/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 07.04.2006 p. 246)

Segundo a orientação da Colenda Corte Superior, esta Oitava Turma Especializada passou a adotar o entendimento, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JULHO DE 1990, E MARÇO DE 1991: NÃO APLICÁVEIS. ÍNDICE DE 10,14% (FEVEREIRO DE 1989): APLICÁVEL. CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90. 1. Os Tribunais Superiores já se pronunciaram acerca dos índices de correção relativos aos meses de julho de 1990 e março de 1991. Na esteira do entendimento firmado no RE nº 226.855, o percentual fixado para atualizar as contas do FGTS em julho de 1990 deve ter como base o BTN e a TR em março de 1991, logo, não há expurgos a serem creditados em favor do Apelante, eis que nestes períodos a CEF aplicou corretamente os percentuais de correção de acordo com as leis vigentes à época com base na variação do BTN e TR. 2. O índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 é aplicável na correção dos saldos dos titulares de contas do FGTS neste período, ressaltando-se os valores já anteriormente pagos a este título, consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto: "As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (RESP 43.055-0/SP). (...) (RESP 634484/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 21/02/2005). 4. O disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-0 de 26/07/2001, afasta a condenação da CEF em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (grifou-se) (TRF-2ª Região, Apelação Cível 377288/RJ, Processo 2004.51.01.023273-7, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund, DJU data: 25.09.2006)

Quanto à alegação da CEF no sentido de que aplicou em todas as contas do FGTS, para o período de fevereiro de 1989, índice superior ao pleiteado pelo autor, isto é, o percentual de 18,35%, constata-se que a mesma carece de prova, não tendo a CEF se desincumbido de comprovar tal circunstância.

Entretanto, é de se ver que, "se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado." (Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 352411/PR, Primeira Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ data: 12.06.2006, pg. 419).

Diante disso, em consonância com o entendimento jurisprudencial, cumpre reconhecer a incidência do IPC como índice de correção monetária relativa ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14% nas contas vinculadas ao FGTS.

Com relação à correção monetária, impende traçar necessária distinção entre o momento de aplicação da atualização prevista no art.13 da Lei nº 8.036/90 e aquela tratada pela Lei nº 6.899/81. Nesse sentido, constata-se que, enquanto a primeira incide somente enquanto os valores permanecerem depositados na conta fundiária, a segunda tem aplicação após a disponibilização das quantias depositadas.

Dessa forma, caso não tenha havido levantamento dos saldos das contas vinculadas, o valor relativo à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta fundiária, considerada a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi (Resp 518.939/CE, 1ª T, Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 15.05.2003) e, uma vez incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade dos valores depositados na conta, até a data do levantamento, observados os preceitos da Lei nº 8.036/90. Após a disponibilização dos valores, incidirão os índices legais aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios traçados pela Lei nº 6.899/90 e suas posteriores alterações.

Nesta linha, o entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 282/STF.

2. O valor correspondente à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta vinculada do FGTS considerando a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi. Assim incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária daí em diante devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houver, observados as disposições da Lei 8.036/90. A partir da disponibilização dos valores, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios previstos pela Lei 6.899/81 e alterações.

3. Segundo a orientação pacífica da jurisprudência desta Corte, o valor das diferenças de FGTS está sujeito a juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente da movimentação da conta vinculada.

4. Recurso especial parcialmente provido, com ressalva do ponto de vista pessoal do relator em relação aos juros moratórios. (STJ, 1ª T, REsp 729679 - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 06.06.2005, p. 229).(original sem grifos)

Quanto aos juros de mora, estes são devidos a partir da citação à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, a partir de quando passarão a incidir no valor de 1% (um por cento).

Nesse sentido, o entendimento adotado pela 8ª Turma Especializada deste Egrégio Tribunal:

ADMINISTRATIV. FGTS. AGRAVO INTERNO. ÍNDICES DE JULHO/90 E MARÇO/91. JUROS DE MORA. 1. Os parâmetros para fixação dos índices de correção monetária das contas do FGTS nos meses de julho/90 e março/91 devem adequar-se ao entendimento do STF observando-se o BTNF para julho de 1990 e a TR para o mês de março de 1991. (RESP 833579/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/10/2006). 2. Os juros moratórios são devidos à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, durante a vigência do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até 11 de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil, incidindo, a partir daí, o critério para fixação dos juros de mora à taxa de 1% ao mês. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRF2, 8ª T. Esp. 374446, Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, DJ 21.02.2007, p.71) (original sem grifos)

Desta forma, considerando-se que, no caso dos autos, a citação da CEF foi realizada em 27.11.2006 (fl. 57), já na vigência do Novo Código Civil, correta a fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Verifica-se, após a prolação da sentença, que a CEF juntou cópia do Termo de Adesão do apelante José Garcez Ballariny (fl. 156), tendo-se por renunciada a sua pretensão relativa à atualização monetária do saldo de FGTS, devendo ser homologada a transação entre a CEF e o apelante.

Dispositivo

Do exposto, homologo, de ofício, a transação entre a CEF e o apelante José Garcez Ballariny, julgando extinto o processo, com exame do mérito, com base no inciso III, do art. 269 do CPC, e dou parcial provimento ao apelo em relação a Velleda Maria da Silveira Pinto da Rocha, para condenar a CEF na obrigação de corrigir o saldo da conta de seu FGTS pela aplicação do IPC no percentual de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989, que incidirá a partir da data em que deveria ter sido creditado, descontando-se os percentuais já aplicados a título de correção monetária nos referidos períodos. A correção monetária dos valores devidos deverá ser efetuada de acordo com o disposto na Lei nº 8.036/90 até a data da disponibilização dos valores das contas vinculadas ao FGTS e, a partir daí, de conformidade com a Lei nº 6.899/81 e suas alterações, fixados os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ocorrida em 27/11/2006 e, portanto, após o Novo Código Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, face ao disposto no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 370621 2004.51.01.010615-0

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: LAICE MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
APELANTE	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: OS MESMOS
ORIGEM	: PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010106150)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de apelações interpostas por LAICE MEDEIROS DO NASCIMENTO e OUTROS e pela União Federal em face da sentença de fls. 78/82, proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara Federal/RJ, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução promovida pela parte autora nos autos principais, fixando o *quantum debeat* em R\$ 4.547,01 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo), atualizado até junho de 2005, conforme fl. 63, sem honorários advocatícios, tendo em vista o valor inexpressivo do crédito.

Em suas razões (fls. 85/92), os Exequentes pleitearam o desapensamento dos presentes embargos dos autos principais para possibilitar a execução dos valores incontroversos devidos. Sustentaram a intempestividade dos presentes embargos ao argumento de que seria inaplicável o disposto no art. 188 do CPC, por se tratar de ação autônoma. Afirmaram ainda ser incabível a ampliação do prazo conferida pela MP nº 2.180-35/01 e que a União Federal estaria tentando trazer fato novo à compensação, qual seja a evolução do servidor em razão do exercício da função .

Em suas razões (fls. 107/113), a Embargante requereu, preliminarmente, a concessão do efeito suspensivo ao recurso, conforme o disposto no art. 558 do CPC, eis que o prosseguimento da execução nos valores especificados causaria sérios prejuízos ao erário. Aduziu ainda que os valores acolhidos pelo MM Juízo *a quo* seriam excessivos, visto que incluiriam indevidamente juros de mora que não teria sido causada pela União, mas pela própria tramitação do processo. Por fim, postulou a condenação em honorários advocatícios sobre o excesso de execução apurado.

O recurso foi recebido no seu efeito devolutivo (fls. 114), tendo sido oferecidas contra-razões da parte embargada às fls. 117/122 e pela União Federal às fls 125/127.

A seguir, vieram os autos remetidos a este Tribunal, tendo sido dada vista dos mesmos ao Ministério Público Federal (fls. 133/134), que deixou de opinar, por não vislumbrar interesse no feito que justificasse a sua intervenção.

Fundamentação

Antes de mais nada cumpre afastar a possibilidade de remessa *ex officio* no caso presente, à luz da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada no aresto que adiante se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.

2. Agravo regimental improvido." (STJ, 5ª T., AGA 583999/DF, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJU de 01.08.2005, p. 516).

Trata-se de julgar apelações interpostas em face de embargos à execução oferecidos pela União Federal através dos quais se discutia possível excesso de execução nos cálculos das diferenças relativas ao índice de 28,86%.

Da Apelação do Embargados

Sustentam os Embargados que a ação incidental dos embargos teria sido distribuída após ultrapassados os 10 (dez) dias originariamente previstos no art. 730 do CPC, sendo, pois, intempestiva, não sendo o caso de se aplicar a extensão prevista pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

De acordo com as cópias dos autos principais juntadas com o recurso em análise, constata-se que o mandado de citação da União teria sido juntado aos autos em 29.03.2004 (fls. 96), tendo a União Federal apresentado os competentes embargos em 28.04.2004, consoante o protocolo geral de fl. 02.

De se ver que, lastreado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001 e com base em seus próprios precedentes, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento admitindo a alteração do prazo do art. 730 do CPC através da Medida Provisória 1.984-16 e suas reedições, dentre as quais a Medida Provisória nº 2.180-35/2001, haja vista a ausência de ulterior revogação expressa por outra medida provisória e, mais do que isso, pelo fato de haver sido a mesma posteriormente convertida em lei, mediante deliberação definitiva do Congresso Nacional. Confira-se, neste exato sentido, o seguinte julgado:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. ART. 730 DO CPC. ALTERAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. MEDIDAS PROVISÓRIAS ANTERIORES À EC N.º 32/2001. VIGÊNCIA MANTIDA. MP 1.984-16. REEDIÇÕES ATÉ A MP 2.180-35. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. 30 DIAS. Nos termos do art. 2º da EC n.º 32/2001, as medidas provisórias anteriormente editadas "continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional." O prazo para a interposição de embargos à execução pela Fazenda Pública passou de 10 (dez) para 30 (trinta) dias, desde a edição da Medida Provisória nº 1.984-16 (hoje MP 2180-35), espécie normativa com vigência imediata, que introduziu no ordenamento jurídico a modificação do art. 730 do Diploma



Processual. Precedentes. Recurso provido para anular o aresto recorrido, comprovada a tempestividade dos embargos à execução da recorrente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para análise de mérito daquele recurso." (STJ, 5.ª T., REsp 641828/PB, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 07.11.2005, p. 346)

No mesmo diapasão, colhem-se reiteradas decisões deste Egrégio Tribunal, como as que a seguir se transcrevem:

"PROCESSUAL CIVIL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. ART. 730 DO CPC. MP Nº 1.984-16 - REEDITADA SOB Nº 2.180-35/01.

1- Trata-se de apelação cível interposta pela UNIÃO, sustentando que a presente ação foi proposta em total consonância com o art. 4º, da Medida Provisória nº 1.984, sucedida pela MP nº 2.180-35/01, que modificou o prazo para a propositura dos Embargos à Execução de 10 dias para 30 dias.

2- O Supremo Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que o prazo para a Fazenda Pública apresentar embargos à execução é de 30 (trinta) dias, uma vez que a MP nº 2.180-35/01, oriunda das sucessivas reedições da MP nº 1.984-16 - publicada em 06 de abril de 2000 -, permanece, nos termos do art. 2º, da EC nº 32/2001, válida e eficaz independentemente da matéria por ela tratada.

3- Tempestivos, portanto, os presentes Embargos opostos à execução.

4- Apelação a que se dá provimento." (TRF/2ª Reg., 8.ª T., AC 390864, Rel. Des. Fed. RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA, DJU de 25.07.2007, pp. 88/95)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARGUICÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 730 DO CPC. ALTERAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE, ANTES DA EC 32/2001. PRAZO PARA FAZENDA PÚBLICA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. 30 DIAS. AGRAVO RETIDO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. DESCABIMENTO. ART. 523, § 4º (NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/01)

1. O agravo retido não pode ser conhecido, já que visa a impugnar decisão que recebeu somente no efeito devolutivo o recurso de apelação. No presente caso, aplica-se a redação dada ao § 4º do art. 523 do CPC, pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, visto que o agravo retido foi interposto em 01-06-2005, na vigência da referida lei.

2. O provimento liminar com base na inconstitucionalidade de uma norma deve demonstrar que a vigência da lei atacada acarreta graves transtornos, com lesão de difícil reparação. Isto não está configurado no caso dos autos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que não cabe ao Judiciário adentrar no exame dos requisitos constitucionais de relevância e urgência, exigidos para a edição de medidas provisórias, ressalvados os casos excepcionais de evidente excesso de poder e aqueles em que a ausência de um dos referidos requisitos possa ser aferida de forma objetiva.

3. Por força do art. 1º B da Lei nº 9.494/97, redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, (oriunda das sucessivas reedições da Medida Provisória nº 1.984-16, que foi publicada em 06 de abril de 2000 e que permanece válida e eficaz, nos termos do art. 2º da EC nº 32/2001), o prazo a que se refere o art. 730 do CPC, para a interposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, passou de 10 (dez) para 30 (trinta) dias.

4. Apelação provida e agravo retido não conhecido." (TRF/2ª Reg., 5.ª T., AC 367267, Rel. Des. Fed. ANTÔNIO CRUZ NETTO, DJ de 27.06.2007, pp. 200/203)

De consequente, encontrando-se o recurso da União em conformidade com a jurisprudência pacífica acerca do tema, e tendo sido opostos os embargos à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o art. 1º-B da Lei 9.494/97, vigente à data da distribuição, não merece acolhida a preliminar aduzida no recurso dos Embargados.

Por outro lado não prospera a alegação dos Embargados no sentido de que, ao pretender fosse considerada a evolução funcional de cada servidor, para a aferição das diferenças devidas a título de aplicação do índice de 28, 86%, a União estaria trazendo fatos novos à compensação, eis que o título executivo determina a compensação do percentual deferido pela Lei 8.627/93, o que, por óbvio, varia de acordo com o cargo, carreira, nível, classe e padrão que cada servidor ocupava à época.

Da Apelação da União Federal

Insurge-se a União Federal contra o cômputo de juros de mora no período compreendido entre a interposição dos embargos à execução e os novos cálculos do contador, ao argumento de que não seria responsável pelo atraso no pagamento do valor devido.

Não merece acolhida a irrisignação da Embargante.

Com efeito, o devedor é constituído em mora por ocasião de sua citação válida (art. 219 do CPC), permanecendo sob tal condição até o momento em que a purga, ou seja, oferece ao credor a prestação devida e a importância relativa aos prejuízos decorrentes do inadimplemento (correção monetária e juros de mora), conforme dispõe o art. 401, I, do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 401. Purga-se a mora:

I - por parte do devedor, oferecendo-se este a prestação mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta.

(...)"

Ressalte-se que a Embargante poderia ter manifestado interesse em efetuar o pagamento do valor incontroverso, o que não fez, preferindo manejar os embargos à execução, submetendo, pois, todo o montante à dilação da mora.

Nesse sentido já se posicionou este Egrégio Tribunal e o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - PERÍODO DE INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSA SEM COMPLEXIDADE.

I - Os juros moratórios incidem desde a citação válida (art. 219 do CPC) até o cumprimento da prestação a que foi condenado o sucumbente.

II - Descabida a alegação de que a apresentação de cálculos iniciais de execução leva à suspensão da mora do devedor. Além de não haver qualquer previsão legal neste sentido, o sucumbente, ao não cumprir a decisão cognitiva espontaneamente, optou por sujeitar-se a um processo de execução e à consequente dilação do período de incidência da mora.

III - Em se tratando de causa sem complexidade e como temos comumente feito a favor da União, estabeleço os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa. IV - Recurso parcialmente provido." (TRF - 2ª Reg., 2ª T., AC 2002.51.01.011462-8/RJ, Rel. Des. Fed. CASTRO AGUIAR, DJU 11.05.2004, p. 125)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28, 86%. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO FINAL. EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ARTS. 219 DO CPC E 394, 395, 401, 405 DO CC DE 2002. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O devedor constituiu-se em mora a partir da citação válida, situação que se mantém até o efetivo cumprimento da obrigação, não cessando mediante o oferecimento de embargos à execução. Observância dos arts. 219 do CPC e 401 e 405 do Código Civil de 2002.

2. A parte embargante, entendendo serem excessivos os cálculos apresentados pelo exequente, deveria ter realizado o pagamento dos valores que acreditava serem devidos - parte incontroversa -, desvinculando-se, de tal modo, da incidência de correção monetária e de juros de mora sobre referido montante. Inteligência dos art. 394 e 395 do Código Civil de 2002.

3. Recurso especial conhecido e improvido." (STJ, 5ª T., RESp 767498/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJU 26.02.2007, p. 633)

Outrossim, quanto à sucumbência, merece acolhida a irrisignação da União Federal, eis que, de acordo com o art. 20 do CPC, à parte vencida incumbe o pagamento das despesas efetuadas no processo, qual sejam, as custas judiciais e os honorários advocatícios, sendo certo que a autonomia dos Embargos à Execução em relação ao processo de conhecimento e à própria execução, impõe a fixação de verba honorária.

Ademais, resta consagrado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que, em sede de embargos à execução, os honorários advocatícios devem ser calculados com base no valor da execução que foi afastado com a procedência dos embargos do devedor, ou seja, com base no valor referente ao excesso de execução. Nesse sentido, bem delineou o Ministro FRANCISCO FALCÃO, no julgamento do REsp 886.842/SP (1ª Turma, DJU 18.12.2006, p. 346), segundo o qual, *"nos embargos à execução, os honorários advocatícios devem incidir sobre o excesso de execução, porquanto constitui este montante a própria parte procedente da ação"*, eis que, *"nos embargos à execução, não há pretensão declaratória ou condenatória, mas de desconstituição da dívida exequenda, ou de parte dela. Dessarte, a fração desconstituída da dívida deve servir como base de incidência do percentual estipulado dos honorários"*.

Dispositivo

Do exposto, nos termos do art. 557, *caput* e §1º-A do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação dos Embargados, ao mesmo tempo em que DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da União Federal, para condenar os Exequentes em honorários advocatícios de 10% sobre o excesso de execução apurado pela contadoria judicial.

P. R. I.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 413562 2007.51.01.006261-4

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: MARIO FLAVIO GUEIROS
ADVOGADO	: LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
ORIGEM	: DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010062614)

DECISÃO

Relatório

Trata-se de julgar o recurso de apelação interposto por Mário Flávio Gueiros, em face da sentença de fls. 93/99 proferida pelo M.M. Juízo da 11ª Vara Federal/RJ, que julgou *"improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, em relação aos índices de 10,14% (fevereiro/89), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91)"*, julgando *"procedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré ao creditamento das diferenças resultantes da aplicação dos juros progressivos(...). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios."*

O autor, em suas razões de apelação (fls. 102/123), sustentou que *"as taxas reais de correção monetária em fevereiro de 1989, junho e julho de 1990, janeiro e março de 1991, não foram corretamente creditadas sobre o montante depositado nas contas vinculadas dos empregados que, neste período, sofreram reajustes bem inferiores."*

O recurso foi recebido no seu duplo efeito (fl. 124), tendo sido apresentadas contra-razões às fls. 126/136.

Parecer do Ministério Público Federal à fl. 139, opinando pela sua não intervenção nos autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Pretende a parte autora a reforma da sentença de fls. 93/99, que julgou improcedente o pedido de aplicação dos índices postulados na exordial, e julgou procedente o pedido, para condenar a Ré ao pagamento das diferenças dos juros progressivos.

A matéria relativa à correção monetária dos saldos das contas fundiárias já se encontra resolvida em sede pretoriana, tendo sido assentado no Excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se constata do Informativo nº. 200, com o julgamento do RE 226.855-RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 31.08.2000, o seguinte entendimento:

"Correção Monetária do FGTS-1

Retomando o julgamento de recurso extraordinário em que se discute se há direito adquirido à aplicação dos índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (v. Informativos 185 e 197), o Tribunal, por maioria, considerando que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, aplicando-se, portanto, a jurisprudência do STF no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu quanto à correção monetária mensal do FGTS (e não trimestral) no seguinte sentido: a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.97 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendeu o acórdão recorrido; b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário; c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000.

Correção Monetária do FGTS - 2

Em síntese, o Tribunal, por maioria, não conheceu em parte do recurso extraordinário da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90) e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso para excluir da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Vencido parcialmente o Min. Ilmar Galvão que, quanto ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a cinquenta mil cruzados novos e vencidos, também, os Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam do recurso extraordinário da CEF na sua integralidade, por entenderem que o afastamento dos índices de correção monetária correspondentes à inflação do período implicaria a erosão do FGTS.

RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000."

Após esse posicionamento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 252 e consolidou a solução dada à questão nos seguintes termos:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".

Posteriormente, em relação ao índice de 10,14% (fevereiro de 1989), o Superior Tribunal de Justiça passou a entender que, considerando-se que o presente índice não foi examinado especificamente pelo Supremo Tribunal Federal, nem tampouco pelo próprio STJ quando houve a edição da Súmula 252, seria aplicável o índice acima descrito na atualização das contas fundiárias, conforme se verifica das decisões a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE nº 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei nº 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp nº 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995.

3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes. (EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, Unânime, DJ de 12/06/2006, p. 419) {grifou-se}

PROCESSO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989.

1. A jurisprudência desta Corte, há mais de dez anos, orienta-se no sentido de afastar a aplicação de índice de 70,28% (divulgado pelo IBGE) para medir a inflação de janeiro/89, fixando-o em 42,72%, conforme precedente no REsp 43.055-0/SP, relatado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, mediante interpretação da Lei 7.730/89 para fins de apuração do referido índice inflacionário.

2. Como consequência lógica da fixação do percentual de janeiro/89 em 42,72% e aplicando a mesma orientação contida no mencionado leading case, a Corte vem reconhecendo como devido, para fevereiro/89 o percentual de 10,14% (múltiplos precedentes), devendo-se desconsiderar, igualmente, a apuração do IBGE do índice 23,6%.

3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 173788/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.10.2003, DJ 19.12.2003 p. 301)

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS VINCULADAS. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável ao mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%.

2. Recurso provido.

(REsp 781.633/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 07.04.2006 p. 246)

Seguindo a orientação da Colenda Corte Superior, esta Oitava Turma Especializada passou a adotar o entendimento, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JULHO DE 1990, E MARÇO DE 1991: NÃO APLICÁVEIS. ÍNDICE DE 10,14% (FEVEREIRO DE 1989): APLICÁVEL, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90. 1. Os Tribunais Superiores já se pronunciaram acerca dos índices de correção relativos aos meses de julho de 1990 e março de 1991. Na esteira do entendimento firmado no RE nº 226.855, o percentual fixado para atualizar as contas do FGTS em julho de 1990 deve ter como base o BTN e a TR em março de 1991, logo, não há expurgos a serem creditados em favor do Apelante, eis que nestes períodos a CEF aplicou corretamente os percentuais de correção de acordo com as leis vigentes à época com base na variação do BTN e TR. 2. O índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 é aplicável na correção dos saldos dos titulares de contas do FGTS neste período, ressalvando-se os valores já anteriormente pagos a este título, consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto: "As Turmas da Primeira Seção são acordes quanto à aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/89), decorrente da interpretação dada por esta Corte quanto ao expurgo de janeiro/89 (RESP 43.055-0/SP). (...)" (RESP 634484/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 21/02/2005). 4. O disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-0 de 26/07/2001, afasta a condenação da CEF em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (grifou-se) (TRF-2ª Região, Apelação Cível 377288/RJ, Processo 2004.51.01.023273-7, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund, DJU data: 25.09.2006)

Quanto à alegação da CEF no sentido de que aplicou em todas as contas do FGTS, para o período de fevereiro de 1989, índice superior ao pleiteado pelo autor, isto é, o percentual de 18,35%, constata-se que a mesma carece de prova, não tendo a CEF se desincumbido de comprovar tal circunstância.

Entretanto, é de se ver que, "se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado." (Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 352411/PR, Primeira Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ data: 12.06.2006, pg. 419).

Diante disso, em consonância com o entendimento jurisprudencial, cumpre reconhecer a incidência do IPC como índice de correção monetária relativa ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14% nas contas vinculadas ao FGTS.

Com relação à correção monetária, impende traçar necessária distinção entre o momento de aplicação da atualização prevista no art.13 da Lei nº 8.036/90 e aquela tratada pela Lei nº 6.899/81. Nesse sentido, constata-se que, enquanto a primeira incide somente enquanto os valores permanecerem depositados na conta fundiária, a segunda tem aplicação após a disponibilização das quantias depositadas.

Dessa forma, caso não tenha havido levantamento dos saldos das contas vinculadas, o valor relativo à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta fundiária, considerada a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi (Resp 518.939/CE, 1ª T, Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 15.05.2003) e, uma vez incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade dos valores depositados na conta, até a data do levantamento, observados os preceitos da Lei nº 8.036/90. Após a disponibilização dos valores, incidirão os índices legais aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios traçados pela Lei nº 6.899/90 e suas posteriores alterações.

Nesta linha, o entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 282/STF.

2. O valor correspondente à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta vinculada do FGTS considerando a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi. Assim incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária daí em diante devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houver, observados as disposições da Lei 8.036/90. A partir da disponibilização dos valores, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios previstos pela Lei 6.899/81 e alterações.

3. Segundo a orientação pacífica da jurisprudência desta Corte, o valor das diferenças de FGTS está sujeito a juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente da movimentação da conta vinculada.

4. Recurso especial parcialmente provido, com ressalva do ponto de vista pessoal do relator em relação aos juros moratórios. (STJ, 1ª T, REsp 729679 - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 06.06.2005, p. 229). (original sem grifos)

Quanto aos juros de mora, estes são devidos a partir da citação à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, a partir de quando passarão a incidir no valor de 1% (um por cento).

Nesse sentido, o entendimento adotado pela 8ª Turma Especializada deste Egrégio Tribunal:

ADMINISTRATIV. FGTS. AGRAVO INTERNO. ÍNDICES DE JULHO/90 E MARÇO/91. JUROS DE MORA. 1. Os parâmetros para fixação dos índices de correção monetária das contas do FGTS nos meses de julho/90 e março/91 devem adequar-se ao entendimento do STF observando-se o BTNF para julho de 1990 e a TR para o mês de março de 1991. (RESP 833579/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/10/2006). 2. Os juros moratórios são devidos à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, durante a vigência do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até 11 de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil, incidindo, a partir daí, o critério para fixação dos juros de mora à taxa de 1% ao mês. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRF2, 8ª T. Esp. 374446, Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, DJ 21.02.2007, p.71) (original sem grifos)

Desta forma, considerando-se que, no caso dos autos, a citação da CEF foi realizada em 27.04.2007 (fl. 45), já na vigência do Novo Código Civil, devem ser fixados os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Dispositivo

Em face do exposto, dou parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, reformando a sentença de fls. 93/99, para condenar a CEF na obrigação de corrigir o saldo da conta de seu FGTS pela aplicação do IPC no percentual de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989, que incidirá a partir da data em que deveria ter sido creditado, descontando-se os percentuais já aplicados a título de correção monetária nos referidos períodos. A correção monetária

dos valores devidos deverá ser efetuada de acordo com o disposto na Lei nº 8.036/90 até a data da disponibilização dos valores das contas vinculadas ao FGTS e, a partir daí, de conformidade com a Lei nº 6.899/81 e suas alterações, fixados os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ocorrida em 27/04/2007 e, portanto, após o Novo Código Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, face ao disposto no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90.

P.I. Preclusa a decisão, remetam-se os autos à 1ª Instância.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 160798 2007.02.01.015532-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR - APOSEN
ADVOGADO : RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010221029)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Associação dos Servidores da CNEN e do Setor Nuclear - APOSEN e outros, em face da decisão de fls. 150/151 dos autos principais (cópias às fls. 08/09 destes autos), proferida pelo Juízo da 14ª Vara Federal/RJ, que indeferiu a liminar pleiteada, para que fosse determinada a "suspensão do desconto anunciado pela autoridade coatora bem como a reposição dos valores retirados dos contracheques dos associados da Impetrante."

Ocorre que, conforme informação dada pelo ofício de fl. 80, já foi proferida sentença nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.51.01.022102-9, o que torna sem objeto o presente agravo de instrumento.

Diante do exposto, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do caput do art. 557 c/c art. 527, I ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 345 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 418739 2006.51.01.014474-2

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : BIANCA MESSIAS MENDES
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010144742)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de apelação interposta por FABIO SILVA DOS SANTOS (fls.92/102) em face da sentença de fls.86/88, proferida pelo Juízo da 9ª Vara Federal/RJ, que julgou extinto o presente feito, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, tratando-se o pedido autoral da incorporação das diferenças do percentual de 28,86% ao soldo de militar.

Em suas razões de pleitear a reforma do julgado *a quo*, sustentou a parte apelante, em apertada síntese, que a relação jurídica em questão é de trato sucessivo, relacionada a crédito de natureza alimentar. Aduz, ainda, que o seu direito ao reajuste regressa cinco anos a contar do ajuizamento da medida judicial.

O recurso foi recebido na forma da lei (fl.103), tendo sido oferecidas contra-razões às fls.108/111.

O MPF manifestou-se às fls.114/118, pela não intervenção, tendo em vista a falta de interesse público.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Ab initio, ante o teor do §5º do art. 219 do CPC, inserido pela Lei nº 11.280, de 16.02.2006, que instituiu a possibilidade de ser a prescrição pronunciada, de ofício, pelo juiz, cumpre afastar a existência de prescrição de fundo de direito na presente hipótese, pois, conforme reiteradamente vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de prestações de trato sucessivo, sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação (5ª Turma, Resp 551.173/CE, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 17.11.2003, p.377).



Tal conclusão deita raízes no entendimento segundo o qual nas prestações de trato sucessivo o direito se adquire e se extingue reiteradamente, de tal forma que o próprio fundo de direito, assim entendido como a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão autoral, mantém-se incólume. É o que se depreende dos termos do art.3º do Decreto nº 20.910/32, *verbis*:

"Art. 3º. Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente Decreto".

Quanto à pretensão formulada pela parte autora, releva notar que a discussão já não possui qualquer sabor de novidade, porquanto, nos termos da orientação fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, os servidores militares possuem direito às diferenças entre o reajuste recebido por força das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 e o percentual de 28,86%. Confira-se, por todos, o seguinte aresto:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO À DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. PRECEDENTES.

1. A falta de indicação das questões não decididas pelo Tribunal a quo enseja deficiência de fundamentação do recurso especial no tocante à alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil (Súmula do STF, Enunciado nº 284).

2. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." (Súmula do STJ, Enunciado nº 85).

3. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7, em que foi Relator o Ministro Marco Aurélio, (DJ de 13/6/97), atribuiu ao reajuste concedido pelas Leis nº 8.237/91 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, a natureza jurídica de reajuste geral de vencimentos.

4. "A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;" (redação original do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal).

5. Em se cuidando de reajuste geral de vencimentos, impõe-se afirmar o direito dos militares à diferença entre os percentuais de reajuste recebidos e o percentual de 28,86%, deferido pelas Leis nº 8.237/91 e 8.627/93, por força da proibição constitucional de distinção de índices, na letra do inciso X do artigo 39 da Constituição Federal, como vigente ao tempo da edição das leis.

6. Recurso parcialmente conhecido e improvido." (original sem grifo) (STJ, 6ª T, REsp 465508 / RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 15.12.2003 p. 417)

Com efeito, a Lei nº 8.622, complementada pela Lei nº 8.627, ambas de 1993, concedeu aumentos diferenciados aos militares de acordo com as respectivas patentes, de tal forma que, aos militares de patente mais elevada, foi deferido, em média, o reajuste de 28,86%, enquanto aos de menor graduação foram fixados percentuais inferiores.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a referida questão, firmou o entendimento de que os reajustes preconizados pelas citadas leis encerraram verdadeira revisão geral de vencimentos, nos termos da redação originária do inciso X, do art.37 da CRFB/88, segundo a qual: "a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data". Consagrou, outrossim, além da obrigatoriedade de extensão do reajuste aos servidores civis, a isonomia entre servidores militares no que tange ao índice aplicado. Assim, de acordo com tal orientação, os servidores militares que não foram alcançados pelo reajuste integral têm direito ao recebimento das diferenças entre o percentual recebido e o que foi fixado para os militares de categoria mais elevada (28,86%).

É o que se depreende do seguinte julgado:

"SERVIDOR MILITAR. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/1993 e 8.627/1993. EXTENSÃO. O reajuste de 28,86% concedido às graduações superiores das Forças Armadas pela Lei 8.627/1993 foi estendido aos servidores públicos civis pelo Plenário desta Corte no julgamento do RMS 22.307, por ter sido considerado revisão geral de vencimentos, nos termos do art. 37, X, da Constituição federal (redação anterior à Emenda Constitucional 19/1998). O Pleno determinou também, no julgamento dos embargos de declaração no RMS 22.307, que fossem compensados os índices já concedidos pela Lei 8.627/1993. Esta Turma tem decidido que o reajuste de 28,86% deve ser estendido aos servidores militares com base no mesmo entendimento, devendo, de igual modo, ser compensados os índices já concedidos pela legislação citada e observada sua limitação no tempo à edição da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Agravo regimental a que se nega provimento" (sem grifo no original). (STF, 2ª T, RE-Agr 436200 / RJ, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ 16.09.2005, p.544)

Em igual sentido, o teor do Enunciado nº 16 das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, *verbis*:

"O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral de vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2131, de 28.12.2000."

Quanto ao limite temporal de incidência do citado reajuste, também é entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que, com a edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, cujos efeitos financeiros, por força de seu art.38, foram postergados para 01 de janeiro de 2001, o percentual de 28,86% deixou de ser aplicado como fator de revisão geral de remuneração dos servidores militares e, conseqüentemente, cessou o direito à percepção de eventuais valores relativos ao mencionado índice, pois a referida Medida Provisória, ao dispor acerca da reestruturação da remuneração dos militares, revogou os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e o art. 2º da Lei nº 8.627/93, incorporando aos vencimentos de todos os militares as diferenças concernentes ao índice anterior (28,86%).

Nesse sentido, destaca-se o aresto colhido na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. INOVAÇÃO DE TESE. IMPOSSIBILIDADE. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85/STJ. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/00. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal.

II - É inviável em sede de agravo interno a análise de questões novas, não argüidas anteriormente no recurso especial. Precedentes.

III - Nas ações em que os militares buscam a concessão do reajuste de 28,86% sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação, conforme o enunciado da Súmula 85 deste Tribunal, não havendo que se falar em renúncia ao prazo prescricional com a edição da Medida Provisória 1.704/98 e reedições.

IV - Consoante entendimento jurisprudencial o reajuste deve ser limitado à edição da Medida Provisória 2.131/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, absorvendo as diferenças relativas aos 28,86% e revogando os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e art. 2º da Lei nº 8.627/93.

V - Agravo interno desprovido." (sem grifos no original) (STJ, 5ª T, AgRg no REsp 831722 / PR, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 29.06.2007 p. 699)

No caso dos autos, como a ação foi ajuizada em 28.07.2006 e, nos termos da fundamentação *supra*, a aplicação do índice de 28,86%, como fator de reajuste dos vencimentos dos militares, teve como marco final 01 de janeiro de 2001 - data em que tiveram início os efeitos financeiros da Medida Provisória nº 2.131/00 - nada há a ser pago à parte apelante, porquanto, a teor da Súmula 85 do Colendo STJ, encontram-se prescritas todas as parcelas pretendidas nesta ação.

Dispositivo

Em face do exposto, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, com base no artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos para vara de origem, para as providências cabíveis. PI.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 163011 2008.02.01.002600-4

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	: SEBASTIAO JOSE CRISTINO
ADVOGADO	: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO
AGRAVADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
ORIGEM	: VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010259567)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SEBASTIAO JOSE CRISTINO em face da decisão proferida pelo M.M. Juízo da 20ª Vara Federal /RJ, que determinou o retorno dos autos principais ao arquivado, com baixa na distribuição.

Passo a decidir.

A tempestividade é um dos requisitos de admissibilidade dos recursos (requisito extrínseco). Para que o recurso de agravo de instrumento possa ser conhecido e, conseqüentemente, apreciada a matéria alegada, é necessário que o mesmo seja interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, a contar da publicação da decisão em órgão oficial.

Todavia, no caso em apreço, verifica-se que o recurso foi interposto de forma intempestiva em 12 de fevereiro de 2008 (fl. 02), tendo em vista que a publicação da decisão recorrida ocorreu em 25 de janeiro de 2008 (sexta-feira), conforme documento à fl. 47. Assim, iniciando-se a contagem do prazo em 28 de janeiro de 2008 (segunda-feira), primeiro dia útil após a intimação (art. 184, §2º, do CPC), e fixando-se o termo final do prazo de 10 (dez) dias no dia 07 de fevereiro de 2008 (quinta-feira), primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo em 06 de fevereiro de 2008 (quarta-feira, data em que foi suspenso o expediente, conforme Portaria nº 110, de 24/01/2008 deste Tribunal), na forma do art. 184, §1º, do CPC, não há como desconsiderar a intempestividade do presente recurso.

Em face do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por ser manifestamente intempestivo, com base no artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos para vara de origem, para as providências cabíveis. PI.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 418750 2006.51.01.005082-6

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: MIRIAN DO NASCIMENTO RACHID
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA-RJ
ORIGEM	: QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010050826)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de julgar remessa necessária e apelação interposta pela UNIAO FEDERAL (fls.109/129) em face da sentença de fls.101/106, proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal/RJ, que julgou procedente o pedido para que se proceda ao reajuste do percentual de 28,86% sobre as pensões militares das autoras.

Em suas razões de pleitear a reforma do julgado *a quo*, sustentou a parte apelante, em apertada síntese, que a sentença contraria vários dispositivos legais e que a pretensão autoral encontra-se fulminada pela prescrição do fundo de direito. Aduz, ainda, que a categoria dos militares foi integralmente contemplada com o percentual de 28,86% em janeiro de 1993.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fl.130), sem contra-razões, conforme certidão à fl.130.

O MPF manifestou-se pela falta de interesse público às fls.133/135.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Ab initio, ante o teor do §5º do art. 219 do CPC, inserido pela Lei nº 11.280, de 16.02.2006, que instituiu a possibilidade de ser a prescrição pronunciada, de ofício, pelo juiz, cumpre afastar a existência de prescrição de fundo de direito na presente hipótese, pois, conforme reiteradamente vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de prestações de trato sucessivo, sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação (5ª Turma, Resp 551.173/CE, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 17.11.2003, p.377).

Tal conclusão deita raízes no entendimento segundo o qual nas prestações de trato sucessivo o direito se adquire e se extingue reiteradamente, de tal forma que o próprio fundo de direito, assim entendido como a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão autoral, mantém-se incólume. É o que se depreende dos termos do art.3º do Decreto nº 20.910/32, *verbis*:

"Art. 3º. Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente Decreto".

Quanto à pretensão formulada pela parte autora, releva notar que a discussão já não possui qualquer sabor de novidade, porquanto, nos termos da orientação fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, os servidores militares possuem direito às diferenças entre o reajuste recebido por força das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 e o percentual de 28,86%. Confira-se, por todos, o seguinte aresto:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO À DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. PRECEDENTES.

1. A falta de indicação das questões não decididas pelo Tribunal a quo enseja deficiência de fundamentação do recurso especial no tocante à alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil (Súmula do STF, Enunciado nº 284).

2. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." (Súmula do STJ, Enunciado nº 85).

3. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7, em que foi Relator o Ministro Marco Aurélio, (DJ de 13/6/97), atribuiu ao reajuste concedido pelas Leis nº 8.237/91 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, a natureza jurídica de reajuste geral de vencimentos.

4. "A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;" (redação original do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal).

5. Em se cuidando de reajuste geral de vencimentos, impõe-se afirmar o direito dos militares à diferença entre os percentuais de reajuste recebidos e o percentual de 28,86%, deferido pelas Leis nº 8.237/91 e 8.627/93, por força da proibição constitucional de distinção de índices, na letra do inciso X do artigo 39 da Constituição Federal, como vigente ao tempo da edição das leis.

6. Recurso parcialmente conhecido e improvido." (original sem grifo) (STJ, 6ª T, REsp 465508 / RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 15.12.2003 p. 417)

Com efeito, a Lei nº 8.622, complementada pela Lei nº 8.627, ambas de 1993, concedeu aumentos diferenciados aos militares de acordo com as respectivas patentes, de tal forma que, aos militares de patente mais elevada, foi deferido, em média, o reajuste de 28,86%, enquanto aos de menor graduação foram fixados percentuais inferiores.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a referida questão, firmou o entendimento de que os reajustes preconizados pelas citadas leis encerraram verdadeira revisão geral de vencimentos, nos termos da redação originária do inciso X, do art.37 da CRFB/88, segundo a qual: "*a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data*". Consagrou, outrossim, além da obrigatoriedade de extensão do reajuste aos servidores civis, a isonomia entre servidores militares no que tange ao índice aplicado. Assim, de acordo com tal orientação, os servidores militares que não foram alcançados pelo reajuste integral têm direito ao recebimento das diferenças entre o percentual recebido e o que foi fixado para os militares de categoria mais elevada (28,86%).

É o que se depreende do seguinte julgado:

"SERVIDOR MILITAR. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/1993 e 8.627/1993. EXTENSÃO. O reajuste de 28,86% concedido às graduações superiores das Forças Armadas pela Lei 8.627/1993 foi estendido aos servidores públicos civis pelo Plenário desta Corte no julgamento do RMS 22.307, por ter sido considerado revisão geral de vencimentos, nos termos do art. 37, X, da Constituição federal (redação anterior à Emenda Constitucional 19/1998). O Pleno determinou também, no julgamento dos embargos de declaração no RMS 22.307, que fossem compensados os índices já concedidos pela Lei 8.627/1993. Esta Turma tem decidido que o reajuste de 28,86% deve ser estendido aos servidores militares com base no mesmo entendimento, devendo, de igual modo, ser compensados os índices já concedidos pela legislação citada e observada sua limitação no tempo à edição da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Agravo regimental a que se nega provimento" (sem grifo no original). (STF, 2ª T, RE-Agr 436200 / RJ, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ 16.09.2005, p.544)

Em igual sentido, o teor do Enunciado nº 16 das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, *verbis*:

"O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral de vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2131, de 28.12.2000."

Quanto ao limite temporal de incidência do citado reajuste, também é entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que, com a edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, cujos efeitos financeiros, por força de seu art.38, foram postergados para 01 de janeiro de 2001, o percentual de 28,86% deixou de ser aplicado como fator de revisão geral de remuneração dos servidores militares e, conseqüentemente, cessou o direito à percepção de eventuais valores relativos ao mencionado índice, pois a referida Medida Provisória, ao dispor acerca da reestruturação da remuneração dos militares, revogou os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e o art. 2º da Lei nº 8.627/93, incorporando aos vencimentos de todos os militares as diferenças concernentes ao índice anterior (28,86%).

Nesse sentido, destaca-se o aresto colhido na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. INOVAÇÃO DE TESE. IMPOSSIBILIDADE. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85/STJ. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/00. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal.

II - É inviável em sede de agravo interno a análise de questões novas, não argüidas anteriormente no recurso especial. Precedentes.

III - Nas ações em que os militares buscam a concessão do reajuste de 28,86% sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação, conforme o enunciado da Súmula 85 deste Tribunal, não havendo que se falar em renúncia ao prazo prescricional com a edição da Medida Provisória 1.704/98 e reedições.

IV - Consoante entendimento jurisprudencial o reajuste deve ser limitado à edição da Medida Provisória 2.131/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, absorvendo as diferenças relativas aos 28,86% e revogando os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e art. 2º da Lei nº 8.627/93.

V - Agravo interno desprovido." (sem grifos no original) (STJ, 5ª T, AgRg no REsp 831722 / PR, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 29.06.2007 p. 699)

No caso dos autos, como a ação foi ajuizada em 24.03.2006 e, nos termos da fundamentação *supra*, a aplicação do índice de 28,86%, como fator de reajuste dos vencimentos dos militares, teve como marco final 01 de janeiro de 2001 - data em que teve início os efeitos financeiros da Medida Provisória nº 2.131/00 - nada há a ser pago à parte apelante, porquanto, a teor da Súmula 85 do Colendo STJ, encontram-se prescritas todas as parcelas pretendidas nesta ação.

Dispositivo

Em face do exposto, dou provimento à remessa necessária e à apelação da União Federal, com base no artigo 557, §1ºA, do Código de Processo Civil, para reformar a sentença, reconhecendo a prescrição quinquenal, na forma da fundamentação *supra*.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos para vara de origem, para as providências cabíveis. PI.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 411494 1997.51.01.071244-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE : EDITH RIBEIRO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700712443)

D E S P A C H O

Converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Contadoria - NUCON, para apurar se o cálculo de fls.397/413 está em conformidade com o título executivo, considerando-se as alegações formuladas no Recurso de Apelação de fls. 423/426, o qual foi interposto em face da sentença de fl. 422.

Após, intemem-se as partes, devendo as eventuais impugnações serem devidamente fundamentadas, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, a começar pelo Apelante.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 111694 2003.02.01.003165-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
AGRAVADO : SHEYLA MACHADO BESSA E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CECILIA RIOS E OUTRO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900134787)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal contra decisão proferida à fl. 302 do processo nº 89.0013478-7 (cópia à fl. 72) pelo M.M. Juízo da 5ª Vara Federal/RJ que suspendeu a multa anteriormente aplicada ao Vice Presidente da Pagadoria do Pessoal da Marinha, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mas, no entanto, deixou de suspender a multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais) cominada à União, por força da decisão de fls. 300 dos autos principais (com cópia à fl. 71).

Ocorre que, conforme se verifica da informação em anexo, colhida do Sistema Gerenciador de Dados Informatizados, o processo principal foi remetido em 11/09/2006 ao Arquivo Geral do Rio de Janeiro, através da Guia 2006.000163.

Diante disso, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca do cabimento ou não da determinação contida na decisão agravada, cabe negar seguimento ao recurso de agravo de instrumento.

Em face do exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art.557 *c/c* art.527, I, ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

PI.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.014309-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
APELADO : PAULO ROBERTO FALCAO RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO : DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010143091)

DESPACHO

Considerando que os advogados subscritores do recurso de fls.226/231, bem como do substabelecimento de fls.232 não possuem poderes para representar a Caixa Econômica Federal, regularize a mesma sua representação processual, sob pena de não conhecimento de seu recurso de apelação.

Após, remetam-se os autos à DIDRA para anotar na autuação o agravo retido de fls.171/180.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 162939 2008.02.01.002499-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : JEAN PIERE BERIBOS
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : ADIR GONCALVES JUNIOR
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010221659)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

PI.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162977 2008.02.01.002555-3

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : CELIO FLORES SIQUEIRA
ADVOGADO : VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010116232)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

PI.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162616 2008.02.01.001658-8

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
AGRAVADO : LUCILA HAAS MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO JORGE ARAUJO DA SILVA
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010103938)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

PI.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR



III - AGRAVO 162857 2008.02.01.002309-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE : CARLENO DA ROCHA

ADVOGADO : IVANIL JACOMO DA SILVA

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200451040025850)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 346 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 161664 2007.02.01.017165-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE : MICHELLE DE CASTRO MAGALHAES

ADVOGADO : RICARDO GOMES DA SILVA

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL

ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010299640)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MICHELLE DE CASTRO MAGALHAES em face da decisão de fl.74, dos autos principais (fl.28 destes autos), proferida pelo Juízo da 19ª Vara Federal /RJ, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em ação ordinária, que objetivava anular o ato administrativo que indeferiu o pedido de retificação de transferência da autora para a Guarnição de Santa Maria /RS.

Alega a agravante que o ato administrativo que a transferiu para a Guarnição de Santa Maria /RS fere os princípios da legalidade e da razoabilidade. Aduz, também, o *periculum in mora* da sua transferência e a plausibilidade do direito de permanecer na Guarnição de Natal /RN.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 75.

O MPF, em manifestação às fls.78/81, pugnou pelo desprovisionamento do agravo, por não vislumbrar a verossimilhança do direito alegado.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

A ação ordinária foi ajuizada para combater o ato praticado pelo Chefe do Departamento de Especialização e Extensão (DGP), fls.37/39, que indeferiu o pedido administrativo de retificação de classificação da Guarnição de Santa Maria /RS para o hospital da Guarnição de Natal /RN, ao fundamento de que, ao inscrever-se no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais, o militar atestou que aceita, voluntariamente, de acordo com edital, submeter-se às exigências da carreira militar, caso conclua o curso da EsSEX com aproveitamento, podendo ser classificado em qualquer organização militar e ser movimentado para outras sedes de acordo com as necessidades do Exército.

A decisão agravada encontra-se assim fundamentada:

"Vistos, etc.

Embora se sensibilize com o drama vivido pela Autora, esta julgadora não pode perder de vista que os atos administrativos são pautados pelo interesse público, e este tem prevalência sobre o interesse particular.

No caso, o ato administrativo que indeferiu o requerimento de reclassificação formulado pela autora, se fundamenta na inconveniência para o interesse público, salientando que o não-preenchimento do cargo a ser por ela ocupado, na Organização Militar de destino, poderia comprometer o atendimento médico a ser prestado, na localidade, à família militar (fl. 23).

Por outro lado, conforme documento de fl. 25, na Organização Militar para onde a Autora pretende ser encaminhada, não houve disponibilização de vaga na sua especialidade médica.

Assim, não obstante seja dramática a situação da Autora, do ponto de vista pessoal e familiar, juridicamente não se sustenta a tese defendida na inicial.

Por todo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela."

Alega a agravante que é médica do Exército Brasileiro, na especialidade de Endoscopia Digestiva, com ingresso na carreira militar no ano de 2006, prestando serviços na Guarnição de Natal /RN, depois lotada na Escola de Saúde do Exército (EsSEX), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para cursar especialização obrigatória, a qual foi concluída com aprovação, tendo sido transferida para a Guarnição de

Santa Maria/RS. Relata, também, que sua mãe encontra-se doente, com câncer, em fase de metástase, e diabetes, residindo em Natal /RN, como também seu companheiro, que é policial militar naquela cidade, razão, portanto, para o seu pedido de transferência para a Guarnição de Natal /RN, a fim de manter a unidade familiar e assistir à sua mãe, sem custos financeiros para o Exército.

Tendo em conta que os critérios de oportunidade e de conveniência somente podem ser valorados pela própria Administração, a verdade é que para o administrado estes requisitos sempre foram de observância obrigatória, sendo o administrador, o único que poderia afastar o cumprimento das citadas exigências, o que não ocorreu no caso dos autos.

No que se refere à existência de interesse público, trata-se de requisito que não pode ser valorado pelo Poder Judiciário sem que haja ofensa ao disposto no art.2º da Constituição da República.

Quanto a este último requisito, verifica-se, na fundamentação da autoridade militar à fl.38, que "a retificação da classificação do requerente acarretaria o não preenchimento do cargo previsto para aquele oficial especialista na sua Organização Militar de Saúde de destino, podendo comprometer o atendimento a ser prestado à família militar."

Assim, embora não se desconheça a proteção dispensada à família pelo art.226 da Constituição da República, a verdade é que, no caso dos autos, tal preceito constitucional não pode ser invocado a favor da agravante dado que foi decisão sua se afastar do núcleo familiar após ter sido aprovada no concurso para a carreira militar.

Nesse sentido, cabe transcrever acórdão da relatoria do Ilustre Des.Fed. POUL ERIK DYRLUND que se amolda perfeitamente à hipótese dos autos. Confira-se:

ADMINISTRATIVO. MILITAR - MOVIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - PRIMEIRA LOTAÇÃO - DOUTRINA DOS ATOS PRÓPRIOS.

1 - Verifica-se que o afastamento do núcleo familiar foi ocasionado pela própria candidata, ao prestar concurso sem previsão de vagas, seja para a localidade em que residia, seja para onde fora transferido o seu cônjuge; pelo que, não se cogita de malferimento ao art. 226 do Texto Básico, dada a incidência do princípio segundo o qual *nemo potest venire contra factum proprium*.

2 - Como cediço, a proibição de ir contra os próprios atos interdita o exercício de direitos e prerrogativas quando o agente procura emitir novo ato, em contradição manifesta com o sentido objetivo dos seus atos anteriores, ferindo o dever de coerência para com o outro sujeito da relação jurídica, a apontar para a hipótese de abuso de direito, hoje considerado ato ilícito, a teor do art. 187 do Código Civil, a impor a denegação da ordem.

3 - Quanto à Instrução do Comando da Força Aérea - ICA nº 30-4, de 01.06.2000, que, no item 2.4.5.5 autoriza a movimentação por interesse particular visando preservar a instituição familiar, tem-se por inaplicável a mesma, *in casu*, por não se cuidar, propriamente, de movimentação, mas de primeira lotação, cuja localidade já era de pleno conhecimento da parte impetrante.

4 - Apelação e remessa necessária a que se dá provimento. (TRF2, 8ª T.Esp., AMS 54463, Rel.POUL ERIK DYRLUND, DJU 13.10.2006, p.207)

Dispositivo

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC.

P.I. Preclusa a decisão, remetam-se os autos à 1ª Instância.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

.

EXPEDIENTE Nº 347 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO 2008.02.01.003958-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

AGRAVANTE : HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS BERNARDO DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL

ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010030745)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando cassar a decisão proferida pelo Juízo da 29ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Ordinária nº 2008.51.01.003074-5, assim vertida:

"Trata-se de mandado de segurança, partes qualificadas na exordial, com pedido liminar impetrado contra ato do COMANDANTE DA 1ª REGIÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDANTE MILITAR DO LESTE, visando à suspensão da Ordem de Desocupação proferida pelo impetrado, com a manutenção do impetrante na posse do Próprio Nacional Residencial do Edifício Praia Vermelha, em caráter normal, até decisão final do presente mandamus.

Aduz, como cauda de pedir, que dada sua aprovação no Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia - IME, o oficial-aluno faz jus ao direito de ocupar o Próprio Nacional Residencial do Edifício da Praia Vermelha, apontando como fundamentos de seu pedido o Manual do Candidato 2007 e Regimento Interno para o Edifício Praia Vermelha; sustenta que a posse deve se manter até o final

do curso de graduação, porém, como é pública e notória a falta de segurança na cidade, se insurge contra ato que o designou para ocupação de Próprio Nacional Residencial no Lins de Vasconcelos.

Juntou documentos de fls. 12/58. Instrumento de mandato às fls. 11. Custas pagas às fls. 17.

Vieram os autos conclusos para análise da liminar.

É o relatório. Passo a decidir.

O ato contra o qual se insurge o impetrante data de 21/01/2008 às fls. 35 e documento de fls. 49 - Boletim 036 IME, 22 de Fevereiro de 2008. Ainda, o impetrante ingressou com requerimento administrativo conforme fls. 37/39 em 29/02/2008.

Presentes, portanto, as condições para o regular exercício do Direito de ação, bem como os pressupostos necessários à constituição e desenvolvimento válidos do processo, em especial quanto às condições específicas do mandamus (objeto com direito líquido e certo, demonstrado plano, competência *ratione personae*, observância do prazo prescricional e da legitimidade da autoridade apontada por coatora) passo a análise do pedido liminar.

De início, recebo o presente pedido de liminar como antecipação de tutela, posto que objetiva o pleito a antecipação da própria prestação jurisdicional e não mera garantia da eficácia do processo, aplicando-se o artigo 273, §7º do Código de Processo Civil.

O instrumento processual que ora se busca articular, apresenta requisitos próprios, quais sejam, o risco de perecimento do direito e a verossimilhança.

Quanto ao primeiro, diante do documento de fls. 49, datado de 22 de fevereiro de 2008, o qual concede o prazo de 30 dias para que os Oficiais alunos relacionados ocupem os Próprios Nacionais Residenciais respectivos no Lins de Vasconcelos, tenho-o por presente.

No caso em tela requer o impetrante a suspensão da ordem de desocupação proferida pela autoridade coatora, objetivando, em sede de liminar, sua manutenção na posse do Próprio Nacional Residencial do Edifício Praia Vermelha, até decisão final do presente mandamus. Entende que, por ser oficial aluno teria tomado posse do indigitado imóvel "a título normal e não precário", motivo pelo qual estaria assegurado seu direito de ocupação daquele imóvel específico, não cabendo a determinação de desocupação por conveniência e oportunidade da União Federal, proprietária do bem.

No que tange à moradia, através do documento de fls. 31, percebe-se que para atender a demanda de oficiais alunos do IME é destinado CERTO número de apartamentos no Edifício Praia Vermelha (EPV), sendo a distribuição destes Próprios Nacionais feita segundo normas de ocupação, incluindo uma relação por ordem de prioridades (casados, filhos, etc...). De notar que o edital é anterior ao próprio certame a que se sujeitou o impetrante de modo que este tinha pleno conhecimento de que a União Federal detinha um certo número de imóveis ali localizados não lhe sendo assegurado, em nenhum momento, a ocupação de quaisquer um deles.

Depreende-se daí que não há qualquer obrigatoriedade por parte da Administração Militar na manutenção de oficiais alunos no Próprio Nacional localizado no Edifício da Praia Vermelha e, ainda, que a distribuição dos Próprios Nacionais se fará de acordo com normas de ocupação, seguindo uma ordem de preferência, de acordo com critérios pré-estabelecidos, de molde a assegurar tratamento isonômico entre os beneficiados, que, portanto, saberão, previamente, quais as regras que norteiam tal preferência na ocupação.

O mesmo teor acima descrito verifica-se no Manual do Candidato, às fls. 51/55, item 4.a. e, ainda, no Regimento Interno do Edifício Praia Vermelha, às fls. 58, cujo art. 2º dispõe que referido edifício possui 357 Próprios Nacionais Residenciais destinados a oficiais alunos da ECEME e IME.

A partir da documentação colacionada, resta aparentemente clara qual a razão que norteou a distribuição das unidades entre os oficiais-alunos: o grau de especialização dos militares, posto que os imóveis da Praia Vermelha foram nitidamente reservados aos que estejam cursando mestrado ou doutorado e, os mais afastados, aos alunos da graduação. Vide doc. De fls. 35.

A ocupação de próprios nacionais se dá sob o regime de permissão de uso, conforme Lei 8.025/90 e Decreto 980/93, seguindo sua distribuição a conveniência e oportunidade da própria Administração Pública, proprietária do imóvel em questão.

Corroborando tal entendimento, tem-se o art. 23 da Portaria 631, de 04 de dezembro de 2001, acostado às fls. 42, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército, que em seu item III, f, dispõe que a desocupação do PNR deverá ocorrer:

III- No prazo de 30 dias, a contar da data do fato gerador da desocupação em boletim interno da OM, quando:

f) houver interesse ou conveniência da administração, plenamente justificado pelo órgão da Administração de PNR e homologado pelo escalão superior enquadrante.

Ainda, o mesmo ato administrativo regulamentar - Portaria 631/01 - dispõe quanto à distribuição das referidas unidades, em seu artigo 10:

Art. 10. Em caso de movimentação de militar dentro da mesma guarnição, não haverá nova distribuição de PNR, exceto quando:

I- a movimentação envolver PNR funcional;

II- ocorrer a promoção do militar, implicando mudança do tipo de PNR, desde que haja disponibilidade; e

III- a movimentação envolver PNR distribuído à OM de origem.

(...)

Art. 30. Ao permissionário poderá ser concedida troca de PNR, uma vez obedecidas as seguintes condições:

I- ser a solicitação feita por intermédio da OM do usuário ao órgão de administração do PNR que ocupar, após satisfeitas as demais condições deste artigo;

II- não haver ônus para o Exército; e
III- estar o permissionário ocupando o PNR no mínimo há dois anos, salvo por:

parecer médico expresso por junta de inspeção de saúde;
ter ocorrido aumento do número de dependentes; ou
interesse do serviço, desde que formalmente declarado.
Parágrafo único. O permissionário deverá ocupar o novo PNR no prazo máximo de dez dias, a contar da comunicação do órgão de administração de PNR à OM do usuário.

De outro giro, é dizer: não há qualquer garantia para o militar de manter-se ocupando o imóvel que pretende, posto que, nitidamente sua distribuição observa requisitos vários, atinentes, em especial, à conveniência e oportunidade da Administração Pública, que, no caso específico militar, observa, por óbvio, a distribuição de patentes e antiguidade na carreira que se supõe seja superior aos militares que cursam mestrado e doutorado e foram os beneficiados em detrimentos dos graduandos.

De notar, ainda, que ao impetrante não foi inviabilizado o pretenso direito à moradia. A questão é que esta não se coaduna com a localização geográfica de seu interesse, alegando, dentre vários argumentos, a pressão psicológica a que estará sujeito por residir em Lins de Vasconcelos. Em tempo, vale destacar que a profissão escolhida pelo impetrante - militar de carreira - por si só, já o sujeita à dita pressão psicológica, ante a sua própria natureza, sujeito, como está, a ser enviado para regiões de conflito, inclusive no exterior, sem caber a oposição de tal elemento ora ventilado como justificativa para defesa de seus interesses.

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, posto que não demonstrado o requisito necessário ao seu deferimento, em especial, a verossimilhança.

Intime-se para prestação de informações em 10 (dez) dias, conforme art. 7º, inciso I da Lei 1.533/51.

Após, ao Ministério Público Federal, para que em cinco dias se manifeste.

Cumprido, venham os autos conclusos para sentença."

Ocorre que, conforme cópia da movimentação processual em anexo (STJ, RESP 390561/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, J. em 18.06.2002, DJ de 26.08.2002), foi prolatada sentença, denegando a segurança; perdendo, portanto, o presente recurso o seu objeto (STJ, RESP 410399/DF, 5ª Turma, Rel. Félix Fischer, unânime, julg. 06.08.2002, DJ 16.09.2002).

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por perda do objeto, nos termos do artigo 557, do CPC; bem como julgo prejudicado o Agravo Interno de fls. 89/95.

Oportunamente, remetam-se os presentes autos à Vara de origem, observando-se os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.007514-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
AGRAVADO : ESTELITA ANA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : CLAUZI GONCALVES TEIXEIRA
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010247225)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL em face de ESTELITA ANA DA SILVA BARROS, objetivando cassar a decisão proferida pelo Juízo da 29ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assim vertida:

"Trata-se de ação ordinária, partes qualificadas na exordial, pleiteando o reconhecimento do direito ao atendimento médico-hospitalar prestado pelas unidades de saúde do Exército nesta cidade, gratuitamente, com direito inclusive à realização de exames.

Instrumento de mandato às fls. 11. Junta documentos às fls. 12/15. Sem custas face à gratuidade de justiça requerida.

Viram os autos conclusos para análise do pedido liminar.

É o breve relatório. Passo a decidir.

De início, cabe ressaltar a irregularidade do pólo passivo da ação, posto que o titular da relação jurídica guerreada é o ente público ao qual está atrelado o Exército, ou seja, a União Federal e não a autoridade nominada, mera representante daquela hipótese de Mandado de Segurança.

Regularizada a relação jurídica processual, passemos a análise do instrumento articulado.

Quanto ao periculum in mora, uma vez que a pretensão liminar cuida de acesso a tratamento médico o que implica na própria integridade física da autora, tenho o mesmo por presente.

Passo ao exame do fumus boni iuris.

O art. 53, inciso IV dos atos das Disposições Transitórias garante aos ex-combatentes e a seus dependentes a assistência médica e hospitalar gratuita, nos seguintes termos:

(...) A Constituição Federal, portanto, é clara ao estender o benefício da assistência médicas aos dependentes de militares ex-combatentes, não se devendo compreender tal preceito como a gratuidade prevista no Sistema Único de Saúde e sim o próprio atendimento em hospitais militares, conforme entendimento consagrado pelos Tribunais:

(...) De fato, em um exame perfunctório dos fatos, demonstra a autora que percebe pensão como viúva de ex-combatente, juntando para tal fim contracheque e carteira do Ministério do Exército. Não consta, porém, que a autora tenha perquirido a via administrativa, o que não

elide seu interesse processual no feito, mas prejudica a alegada violação ao direito guerreado pela autora a ponto de ensejar condenação em danos não demonstrados.

Destaque-se, em tempo, que a imposição de qualquer tipo de contra-prestação para que seja deferida a pretendida assistência, por si só, vai claramente contra o preceituoso pelo próprio dispositivo constitucional que dispõe sobre a dita assistência de forma gratuita, ou seja, sem necessidade de qualquer tipo de contribuição para qualquer fundo que seja, o que, aliás, é corroborado por vasta jurisprudência, inclusive do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

(...) Por derradeiro, note-se que não há que se falar em tratamento anti-isonômico posto que a assistência médico-hospitalar nos hospitais militares com a co-respectiva contribuição para o FUSEX, a que se sujeitam todos os militares ativos e inativos, conforme previsto nos Artigos 15, II e 25 da MP nº 2.215-10/2001, é exclusiva destes que pelo só fato de serem militares de carreira, não se incluem na definição de ex-combatentes.

Defiro igualmente a gratuidade de justiça, nos termos das Leis 1.060/50 e 7.115/83, face aos valores indicados no contracheque de fls. 14, nomeando para patrocinar os interesses da parte Autora o Sr. Advogado que subscreve a petição inicial.

Ante o exposto, defiro a gratuidade de justiça requerida, posto que atendidos os pressupostos legais e defiro o pedido liminar, por atender aos pressupostos legais, determinando que seja intimada a ré que incluía a autora dentre os beneficiários da assistência médica e hospitalar gratuita dispensada pela rede de saúde do Exército Brasileiro.

Intime-se a autora para que, em 15 dias, emende a inicial corrigindo o pólo passivo da ação, sob pena de extinção do feito.

Cumprido, cite-se e intime-se o réu, com urgência, para que cumpram a presente decisão, sob pena de restar configurado crime de desobediência (art. 330 do CP) e prevaricação (art. 319 do mesmo diploma legal), conforme já decidido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, notadamente a Col. Quinta Turma.

Diante do requerimento da parte autora e dos documentos apresentados e tendo em vista o constante da Lei 10.741 de 01/10/2003, defiro a prioridade para prática de todos os atos processuais referentes ao presente feito e determino que a Secretaria cumpra o disposto no art. 71, parágrafo 1º da aludida lei.

Indefiro a suspensão requerida pelo Sr. Advogado da parte autora, às fls. 15, tendo em vista a fragilidade da fundamentação. Na necessidade de ausentar-se, deve o Sr. Advogado providenciar o sub-estabelecimento dos poderes que lhe forma outorgados pela Autora, garantindo, assim, a continuidade do processo."

Ao que se apura dos autos, o *decisum* ora objurgado foi proferido em 13 de novembro de 2007, tendo sido juntado o mandado de intimação no dia 22 de fevereiro do corrente (fls. 47).

Portanto, tendo o prazo recursal começou a fluir no dia 25 de fevereiro, mostra-se intempestivo o presente recurso, protocolado em 09 de maio do corrente, o que conduz a negativa de seguimento do mesmo.

No que tange à alegação de "ocorreu justa causa para que a Procuradoria Regional da 2ª Região não cumprisse prazos ou efetivasse outros atos processuais no período de greve, servindo de amparo, no caso, o disposto no art. 183 do CPC."; tal a matéria já foi objeto de julgado da Egrégia 8ª Turma Especializada que, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 06 de junho de 2006, decidiu acolher a questão de ordem para revogar a decisão que suspendera o prazo e as intimações nos processo afetos à Advocacia da União. Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006763-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE : FRANCISCO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO LUIZ SANTOS LIMA
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010031154)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FRANCISCO FARIAS DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando cassar a decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no corpo da sentença de fls. 41/43 (fls. 08/10 dos presentes autos), de que a sentença prolatada não está sujeita à apelação.

A título de esclarecimento, transcrevo a parte dispositiva da sentença de fls. 41/43 (fls. 08/10 dos presentes autos):

"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios, por força de art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Sentença não sujeita a apelação, por estar em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 518, §1º, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I."

A jurisprudência vem adotando o Princípio da Unirrecorribilidade, sob o argumento de que a diversidade de recursos pode gerar sérias conseqüências processuais. E, em assim sendo, ainda que a sentença contenha partes que seriam recorríveis por Agravo de Instrumento, em face do aludido princípio, tais partes só poderão ser recorridas pela via da apelação, na qual, pode o recorrente pedir ao Relator, a suspensão da eficácia daquelas.

Neste sentido:

. STJ, RESP 524017/MG, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 06/10/2003:

"PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. APELAÇÃO. RECURSO CABÍVEL.

- De acordo com o princípio da singularidade recursal, tem-se que a sentença é apelável, a decisão interlocutória agravável e os despachos de mero expediente são irrecuríveis. Logo, o recurso cabível contra sentença em que foi concedida a antecipação de tutela é a apelação."

. TRF 2ª Região, Agravo Interno no Agravo de Instrumento 120446/ES, Oitava Turma Especializada, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dylund, j. 13/09/2005:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NO CORPO DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RECURSO. APELAÇÃO.

A jurisprudência vem adotando o Princípio da Unirrecorribilidade, sob o argumento de que a diversidade de recursos pode gerar sérias conseqüências processuais. E, em assim sendo, ainda que a sentença contenha partes que seriam recorríveis por Agravo de Instrumento, em face do aludido princípio, tais partes só poderão ser recorridas pela via da apelação, na qual, pode o recorrente pedir ao Relator, a suspensão da eficácia daquelas.

Só havendo exceção a este princípio, no que concerne aos aclaratórios, e os recursos transordinários, o que não se amolda na espécie.

Agravo Interno conhecido, porém, desprovido."

. TRF 3ª Região, AGR 112081/SP, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Higino Cinacchi, DJU 18/11/2002:

"PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

2. Antecipação dos efeitos da tutela na sentença sujeita-se a recurso de apelação, que deve ser recebido somente no efeito devolutivo (inciso VII do art. 520, CPC).

Isto posto, conheço do Recurso, negando-lhe provimento."

Só havendo exceção a este princípio, no que concerne aos aclaratórios, e os recursos transordinários, o que não se amolda na espécie.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 97.02.06820-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE : IDA TUFIC HADDAD E OUTROS
ADVOGADO : PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS N. BARCELLOS E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500010291)

DESPACHO

Fls. 659/660. Vista à CEF.

No retorno, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.002374-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
APELADO : ARLEI CHAVES GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE E OUTROS
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800023747)



DESPACHO

Fls. 1085/1090. Ao patrono dos apelados para que promova a assinatura nos Embargos opostos, sob pena de não conhecimento do recurso.

No retorno, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006684-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
 AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTRO
 AGRAVADO : LUCIANO VICENTE DE MEDEIROS
 ADVOGADO : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO
 ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010053253)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo na modalidade de Instrumento, com pleito de tutela antecipada recursal, interposto pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de LUCIANO VICENTE DE MEDEIROS, objetivando cassar decisão do Juízo da 7ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Todavia, não há como prosperar o agravo, eis que a cópia integral da decisão agravada não foi juntada aos autos, a qual se caracteriza por peça obrigatória, consoante mandamento insculpido no artigo 525, inciso I do CPC.

Há de ressaltar-se, que o mandado de intimação colacionado às fls. 47/49, não substitui a cópia da decisão agravada, constituindo o mesmo, tão somente a certidão da respectiva intimação.

Assim, sendo ônus da Agravante trazer aos autos não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão, não há como se conhecer do presente.

É neste sentido a lição de THETÔNIO NEGRÃO em seu Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª ed., São Paulo: Saraiva, 2000, nota 4 ao artigo 525, p. 557/558:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).

É este, também, o entendimento adotado pelo STJ (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 436842/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 08/10/2002, DJ 25/11/02):
 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. FALTA DO TRANSLADO DA DECISÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO. SÚMULA 288 DO STF.

1- A Agravante deixou de juntar aos autos do instrumento o translado da decisão que julgou a apelação, peça essencial ao exame da controvérsia, descumprindo, dessa forma, o comando inserto na Súmula nº 288 do STF.

2- A falta de peças obrigatórias inviabilizam o conhecimento do Agravo de Instrumento por irregularidade formal.

3- Agravo regimental desprovido.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

EXPEDIENTE Nº 348 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 362443 2003.51.02.001679-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
 APELANTE : UNIAO FEDERAL
 APELADO : LEANDRO ROCHA MESSIAS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MAZZEI E OUTROS
 ORIGEM : 2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200351020016796)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta pela União Federal (fls. 91/98) em face da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Niterói (fls. 82/87) que ratificou os efeitos da tutela antecipada e julgou "procedente o pedido para declarar o direito de o autor LEANDRO ROCHA MESSIAS se apresentar ao Comando da 1ª Região Militar, para cumprimento do serviço militar obrigatório, após concluir o curso de Residência Médica no Hospital Geral da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, previsto para janeiro de 2005", condenando, ainda, a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

A União Federal, em suas razões recursais, alega que "agiu de acordo com o princípio da legalidade e, sobretudo, consoante os princípios legais e constitucionais pertinentes, não podendo acolher em sede administrativa o pleito do apelado porque este não fora dirigido à autoridade competente em tempo hábil, isto é, antes de se efetivar a incorporação em testilha." (fl. 98)

A apelação foi recebida em seus regulares efeitos (fl.99), sendo contra-arrazoada às fls. 105/118.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls.124/126, aduziu que inexistia interesse público que justifique sua intervenção no feito.

Através da petição de fls. 130/131, o agravado juntou a cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação, requerendo que o recurso seja considerado prejudicado e confirmada a sentença com o imediato trânsito em julgado.

Apesar de devidamente intimada (fl. 137v.), a União Federal não se manifestou sobre o alegado às fls. 130/131, conforme certificado à fl. 138.

Com efeito, uma vez que o agravado Leandro Rocha Messias comprovou a sua dispensa "do Serviço Militar inicial em 27 de fevereiro de 2007, por ter sido incluído no excesso do contingente Situação especial", como consta na cópia autenticada do certificado de dispensa de incorporação, emitido pelo 2º CSM (fl. 131), resta evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca do recurso interposto, o que torna prejudicado o presente apelo da União Federal e a remessa necessária, ante a perda de objeto.

Em face do exposto, nos termos do art.557, caput, do CPC, julgo prejudicados o recurso e a remessa, por perda do objeto, nos termos do art. 43, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

PI.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
 NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 349 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

III - AGRAVO 149661 2006.02.01.011020-1

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
 AGRAVANTE : GEORGE CLAUDIO DE CARVALHO SOUZA E S/M
 ADVOGADO : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
 AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
 ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551010243351)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de julgar agravo de instrumento interposto por George Cláudio de Carvalho e s/m contra decisão proferida pelo M.M. Juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti (fls. 122/127) que, em ação de rito ordinário (processo nº 2005.51.01.024335-1), indeferiu o pedido de "dispensa do depósito de que trata o art. 2º do art. 50 da Lei nº 10.931/04, e por via de consequência o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para suspensão da cobrança extrajudicial", ao fundamento de que "o não atendimento às determinações constantes dos §§1º e 2º do art. 50 da Lei 10.931/2004 confere ao credor o direito de buscar, pelas vias legais, do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente pelo devedor", não vislumbrando o magistrado, em sede de cognição sumária, prova inequívoca que permitisse concluir "que a Ré descumpriu os termos do contrato ou da legislação vigente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, ou ainda que haja necessidade revisão judicial do ajuste celebrado entre as partes". Assim sendo, facultou à parte Autora "o pagamento do valor mensal previsto no contrato, sem as taxas de administração e de risco de crédito, para fins de suspensão da exigibilidade da CEF", tendo em vista a inexistência de respaldo legal para a sua cobrança.

A agravante, em suas razões recursais, alegou ser inviável o depósito judicial dos valores cobrados pela CEF, "posto que as prestações alcançaram um aumento de mais de 100%", aduzindo haver "grande desequilíbrio na equação financeira do contrato celebrado com a agravada, causado pela aplicação da Taxa Referencial - TR, o que resta incontestável se analisada a sua evolução, desde a assinatura do contrato, em comparação com o INPC do mesmo período" e acrescentou que "ante a óbvia majoração dos encargos mensais decorrentes das manobras econômico-financeiras praticadas pela Agravada, não se justifica permitir que a mesma empregue expediente tão antipático quanto a Execução promovida nos termos do Decreto-Lei 70/66, em que pesa a duvidosa constitucionalidade de um procedimento que agride, sem sombra de dúvida, a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e principalmente o devido processo legal, princípios consagrados pela Carta Política de 1988 que sustentam a ordem pública em um Estado Democrático de Direito"

O recurso foi contra-arrazoado às fls. 143/145.

O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 153, opinando pela confirmação da decisão agravada.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Conforme já relatado, trata-se de agravo de instrumento interposto por George Cláudio de Carvalho e s/m contra decisão proferida pelo M.M. Juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti (fls. 122/127) que, em ação de rito ordinário (processo nº 2005.51.01.024335-1), indeferiu o pedido de "dispensa do depósito de que trata o art. 2º do art. 50 da Lei nº 10.931/04, e por via de consequência o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para suspensão da cobrança extrajudicial". A decisão agravada tem o seguinte teor:

"A Lei nº 10.931/04, em seu art. 50, disciplinando o processo e o procedimento atinente às ações nas quais se discute obrigação decorrente de mútuo para fins de aquisição de bem imóvel, impõe requisitos, de ordem processual, a serem observados para que tenha recebimento a petição inicial.

Eis a redação do dispositivo:

Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende converterter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§ 1o O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§ 2o A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§ 3o Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o § 2o deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou
 II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§ 4o O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o § 2o em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§ 5o É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, a dispensa do depósito de que trata o § 2º depende de decisão fundamentada que demonstre de maneira detalhada as razões jurídicas e fáticas que permitam concluir pela ilegitimidade da cobrança. A dispensa depende, ainda, da demonstração de risco de dano irreparável.

A disposição do § 4º acima transcrito, como se vê, cuida de disciplina dos requisitos para que tenha concessão esta medida que tem natureza acauteladora da decisão proferida ao final do processo.

Por outro lado, a pena cominada pelo caput do art. 50 da Lei nº 10.931/04, qual seja, a de inépcia da inicial, é aplicada tão-somente para o caso de a parte não discriminar, na inicial, quais cláusulas contratuais está impugnando, bem como não quantificar o valor incontroverso.

O não pagamento, em sede administrativa, do valor incontroverso, acarreta a mora do devedor.

A não efetivação do depósito da quantia controvertida, por sua vez, importa na não suspensão da exigibilidade dos valores a ela referentes.

Em outras palavras, o não atendimento às determinações constantes dos §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 10.931/2004 confere ao credor o direito de buscar, pelas vias legais, do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente pelo devedor.

Passo, outrossim, à análise do pedido de dispensa do depósito.

E assim procedendo, verifico a presença do perigo da demora, na medida em que há leilão extrajudicial marcado para o dia 14 de agosto de 2006, conforme se vê às fls. 109, sendo certo que a sua realização tem por consequência a alienação do domínio do imóvel que serve de garantia do pagamento do valor financiado, com prejuízo irreparável para a parte autora caso venha a lograr êxito ao final desta demanda.

Todavia, quanto ao requisito verossimilhança das alegações, a planilha juntada às fls. 53/60 não se traduz em prova inequívoca que permita a este magistrado concluir que a Ré descumpriu os termos do contrato ou da legislação vigente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, ou ainda que haja a necessidade de revisão judicial do ajuste celebrado entre as partes.

Não obstante a possibilidade de revisão do contrato pelo Judiciário, caso fique constatada a ocorrência da onerosidade excessiva no caso concreto, a ser repelida com base no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, os argumentos expendidos na inicial não conduzem à conclusão no sentido da verossimilhança das alegações.

Com efeito, em linha de princípio, não se pode atribuir o longo histórico de inadimplemento dos encargos vencidos desde abril de 2005 à conduta da Ré no curso da execução do contrato.

A alegação de abusividade na cobrança de juros, no caso em análise, perde sentido na medida em que a remuneração do capital mutuado foi ajustada em 8,16% (seis por cento) ao ano, conforme consta às fls. 41.

A pretensão de alteração na ordem de aplicação do sistema de amortização, no sentido de que esta se dê antes da atualização do saldo devedor, também não pode ser aqui respaldado em razão da necessidade de remuneração do capital mutuado, que inexistiria se se decidisse pela inversão da sistemática adotada nos termos do contrato celebrado entre as partes.

Nesse sentido é a jurisprudência que abaixo transcrevo.

Ementa

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. JUROS. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Esta Corte já sedimentou a orientação de que o "sistema de prévio

reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital" (REsp nº 467.440/SC, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/5/04). De igual forma, salientou já esta Corte que o art. 6º, "c", da Lei nº 4.380/64 não tem o alcance de determinar que somente seja feito o reajustamento após a amortização da prestação (REsp nº 556.797/RS, de minha relatoria, DJ de 25/10/04).

2. No que concerne à Tabela Price, já decidiu a Corte, vencido este Relator, que a "existência, ou não, de capitalização de juros no sistema de amortização conhecido como Tabela Price, constitui questão de fato, a ser solucionada a partir da interpretação das cláusulas contratuais e/ou provas documentais e periciais, quando pertinentes ao caso" (REsp nº 410.775/PR, Relatora para o acórdão a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 10/5/04).

3. Quanto aos juros, esta Corte já assentou que o art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 "não estabelece limitação da taxa de juros, apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajuste previsto no artigo 5º da mesma Lei" (EREsp nº 415.588/SC, de minha relatoria, DJ de 1º/12/03).

4. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (STJ - REsp 624654 / PR; 2003/0239105-6 - Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 04/08/2005 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.11.2005 p. 265)

A verificação de eventual capitalização indevida em decorrência da aplicação do sistema SACRE de amortização depende de dilação probatória, o mesmo ocorrendo com a análise acerca do descumprimento, pela Ré, das cláusulas contratuais atinentes ao reajuste das prestações e da atualização do saldo devedor.

A pretensão de substituição do sistema SACRE pelo sistema PRICE também não tem cabimento, já que este último, adotado nos contratos que seguíam o regime de equivalência salarial, gerava, ao final do prazo, saldo devedor muito alto, ao contrário do que ocorre com o sistema SACRE, e ao contrário, também, do que alega a parte autora na inicial.

O pedido de aplicação do plano de equivalência salarial também não faz sentido no presente caso, tendo em vista que o contrato celebrado entre a parte autora e a CEF segue o sistema SACRE, que prevê inclusive reajuste decrescente das prestações, não havendo razão plausível para se considerar ilegal a sistemática impugnada na inicial, ao menos em sede de cognição sumária.

Sobre o cabimento da cobrança do seguro habitacional, transcrevo o aresto abaixo.

Ementa SFH. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COBRANÇA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE RISCO DE CRÉDITO. DL 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE. PENA CONVENCIONAL. VALOR DO SEGURO HABITACIONAL. QUITAÇÃO DE PARCELAS PELO FGTS.

(...)

4. A imposição da contratação de seguro nos contratos habitacionais firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação foi instituída pela Lei 4.380/64 (art. 14), constando, ainda, no art. 2º da Lei 8.692/93. O valor e as condições do seguro habitacional são previstos no contrato, de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fixação das condições gerais e limites das taxas de seguro após a extinção do BNH e a delegação de tal incumbência pelo Conselho Monetário Nacional.

(...)

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200370000028542 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR - Data da decisão: 13/09/2005 Documento: TRF400114650 - Fonte DJU DATA:13/10/2005 PÁGINA: 572 - Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON)

A única alegação que deve ser acolhida neste Juízo de cognição sumária diz respeito à ilegalidade das taxas de administração e de risco de crédito, diante da inexistência de respaldo legal para a sua cobrança, aliada à onerosidade excessiva que da sua cobrança resulta.

Nesse sentido, aliás, é jurisprudência que perfilho, conforme aresto abaixo transcrito.

Ementa SFH. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COBRANÇA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE RISCO DE CRÉDITO. DL 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE. PENA CONVENCIONAL. VALOR DO SEGURO HABITACIONAL. QUITAÇÃO DE PARCELAS PELO FGTS.

1. É ilegal a cláusula contratual relativa à cobrança de acessórios como a taxa de administração e a taxa de risco de crédito, visto não haver previsão legal a respeito. Assim, não há como impô-los aos mutuários, em avença de cunho social e adesiva, sob pena de oneração excessiva, porquanto já existe previsão de pagamento da taxa anual de juros remuneratórios, cobrindo eventuais custos derivados da administração do contrato, bem como estipulação de prêmios de seguro, atinentes aos riscos do contrato.

2. O Supremo Tribunal Federal avalizou a constitucionalidade da modalidade de execução hipotecária extrajudicial, delineada no Decreto-Lei n. 70, de 21.11.1966.

3. A previsão contratual de pena convencional não se confunde com a multa moratória prevista para o caso de impuntualidade, esta sim atualmente limitada a 2%. Trata-se de uma cláusula penal, incidindo o art. 920 do Código Civil, o qual estipula que o valor da cominação não pode exceder o valor principal do contrato. Na espécie, a previsão foi de 10% sobre o total da dívida.

4. A imposição da contratação de seguro nos contratos habitacionais firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação foi instituída pela Lei 4.380/64 (art. 14), constando, ainda, no art. 2º da Lei 8.692/93. O valor e as condições do seguro habitacional são previstos no contrato, de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fixação das condições gerais e limites das taxas de seguro após a extinção do BNH e a delegação de tal incumbência pelo Conselho Monetário Nacional.

5. As Leis 5.107/66 e 8.036/90 permitem a utilização do FGTS para pagamento de prestações em atraso do financiamento do SFH, desde que, evidentemente, reste comprovado que foram satisfeitas as condições exigidas.

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200370000028542 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR - Data da decisão: 13/09/2005 Documento: TRF400114650 - Fonte DJU DATA:13/10/2005 PÁGINA: 572 - Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON)

É de ser garantido à parte autora, diante das considerações acima, o direito à supressão das taxas de administração do contrato e de risco de crédito.

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido dispensa do depósito de que trata o § 2º do art. 50 da Lei nº 10.931/04, e por via de consequência o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para suspensão da cobrança extrajudicial.

Faculto à parte autora o pagamento do valor mensal previsto no contrato, sem as taxas de administração e de risco de crédito, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito da CEF.

Tendo em vista o indeferimento do pedido de dispensa do depósito do valor controvertido, fica ciente a parte autora que o não pagamento do valor total incontroverso em sede administrativa, incluídos os atrasados, bem como a não efetivação do depósito judicial do valor total controvertido, também aqui incluídos os atrasados, conquanto não impeçam o prosseguimento do feito, abrem à CEF o direito de promover a cobrança de seu crédito nos termos da legislação em vigor. Intimem-se."

Conforme a dicção do art.273 do CPC, para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível, além da existência de perigo de dano ao direito postulado, que o julgador, ao analisar as provas coligidas aos autos, se convença da verossimilhança das alegações aduzidas, o que não ocorre na presente hipótese.

Neste diapasão, constata-se que, a despeito dos argumentos jurídicos trazidos pela parte agravante, inexistem nos autos prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado direito, mostrando-se necessária a dilação probatória destinada a evidenciar a sustentada incorreção dos valores exigidos pela CEF, já que eventual acolhimento da apuração contábil feita unilateralmente pela recorrente constituiria grave ofensa ao princípio do contraditório.

Mais do que isso, pois, nos termos do art. 50 Lei n.º 10.931/2004, incumbe ao autor, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliária, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia, constando do §1º do referido dispositivo que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados e, no §2º, que "a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados" (original sem grifo). Quanto à execução extrajudicial promovida pela CEF com espeque no Decreto-Lei nº 70/66, o Excelso Superior Tribunal Federal, nas várias vezes que examinou a questão, adotou o entendimento de que a referida norma é compatível com a Constituição da República de 1988. Confira-se, por todos, o acórdão lavrado quando do julgamento do RE nº 287.453/RS, da relatoria do Min. MOREIRA ALVES, DJ 26.10.2001, p.63, *verbis*:

"Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido."

Por derradeiro, não se pode desconsiderar o entendimento adotado por esta Egrégia Corte de que, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal seria justificável sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções.

Dispositivo:

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, *nego sequimento* ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra.

P. I. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.000796-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES
ADVOGADO : ROSANGELA GUEDES GONCALVES MARGALHAES E OUTRO
APELADO : CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200550010007963)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CPF/CNPJ DO DEMANDADO. REQUISITO PARA INGRESSAR COM A AÇÃO. EXIGÊNCIA EXTRA LEGIS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO, IN CASU.

1) Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.

2) Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.

3) Incide o Dec. 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado quanto às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

4) Não merece acolhida o argumento recursal relativo à inobservância do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, aplicável aos créditos não tributários, como é o caso dos autos. Considerando-se que a inscrição em dívida ativa se deu em 25/07/97, uma sexta-feira, o termo inicial da contagem do prazo prescricional, considerando-se a sobredita suspensão de 180 dias, foi a data de 21/01/1998. O termo final, portanto, ocorre cinco anos após, na data de 21/01/2003, sendo certo que a inicial foi protocolizada em 02/02/2005, a evidente destempo, portanto.

5) A alegação de que a pretensão prescreveu unicamente em razão da condição imposta pela Justiça Federal, em certa época, de só protocolizar as demandas executivas mediante o fornecimento do CPF/CNPJ do demandado, também não socorre o Conselho apelante, que não logrou demonstrar o nexo de causalidade entre a suposta recusa e a dificuldade, em concreto, que teria tido em descobrir o CPF/CNPJ do demandado, ao longo dos cinco anos que tinha para ingressar com a ação. A simples alegação de que a exigência seria ilegal não conduz a uma automática presunção, à míngua da comprovação respectiva, de que, na prática, a exigência ter-se-ia traduzido em obstáculo efetivo ao exercício do direito de ação.

6) Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, tudo na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.066799-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE : CONSELHO REG. DE TEC. EM RADIOLOGIA - 4A REGIAO/RJ
ADVOGADO : INACIO DE ALENCAR MAIA E OUTRO
APELADO : SANDRA MARIA TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9800667997)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INTIMAÇÃO ESPECÍFICA. DESNECESSIDADE, EM PRINCÍPIO. POTENCIAL CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DOCUMENTO TRAZIDO EM SEDE RECURSAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL.

1) O fato de o despacho a que se refere o § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80 ("Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato") não ter especificado que a parte interessada deveria manifestar-se especificamente sobre a prescrição quinquenal, em princípio não malferiu o referido dispositivo legal, em seus termos literais. Assim, se a Fazenda Pública (*in casu*, o Conselho ora apelante)

foi ouvida, como de fato foi, atendida estaria, em princípio, a regra contida no art. 40, § 4º, da LEF, já que não se mostraria razoável transferir para o Estado-juiz o ônus da distração do Conselho profissional, devidamente representado por advogado, em ventilar oportunamente as questões processuais eventualmente favoráveis aos seus interesses no processo.



2) A despeito disso, observo que o Conselho apelante, de fato, trouxe aos autos, já nesta sede recursal, documento potencialmente apto a consubstanciar uma possível causa interruptiva da prescrição intercorrente (fls. 63), nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, circunstância que recomenda seja superada uma aplicação rígida do § 4º, do art. 40, da LEF, à luz do princípio da instrumentalidade processual, proferindo-se nova decisão, à luz do termo adunado em fls. 63.

3) Dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, tudo na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 24 de JUNHO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 2007.02.01.016086-5 AG RJ 161052
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : ANTONIO GOMES NASCIMENTO FILHO E OUTRO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANA CELI LIMA DOS SANTOS E OUTROS

00002 2008.02.01.003644-7 AG RJ 163596
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : NELSON PESSET GONZAGA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO

00003 2006.02.01.005829-0 AG RJ 146968
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI
ADV : RICARDO A. LABANCA BASTOS E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL

00004 2006.02.01.008431-7 AG RJ 148396
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS LTDA
ADV : FERNANDO CHARNAUX ROCHA E OUTRO
AGRDO : MARIA JOSE VAZ E OUTRO
ADV : ERALDO SERGIO MAGALHAES QUEIROZ E OUTRO
AGRDO : CAIXA DE ASSSITENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA

00005 2007.02.01.012684-5 AG RJ 159234
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : JUVENIL FRANCINO DOS SANTOS
ADV : JAIR GIANGIULIO JUNIOR
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO

00006 2007.02.01.016521-8 AG RJ 161282
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : FLAVIA CHAGAS DA SILVA MELLO
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO

00007 2007.02.01.016147-0 AG RJ 161093
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRTE : WILSON RODRIGUES
ADV : ROBERTO PINHO GILVAZ E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO

00008 2001.02.01.045152-3 AMS RJ 41597
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO
APDO : SONIA KATZ
ADV : JORGE BULCAO COELHO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ

00009 2007.50.01.005365-9 AMS ES 71491
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
APDO : ALEX FREIRE NEVES
ADV : ALVIM JOSE COSTALONGA E OUTRO

00010 2007.51.01.001587-9 AMS RJ 71373
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : RODRIGO BARROS BUKSMAN
ADV : CARLOS ALBERTO MULLER FILHO E OUTROS

00011 2006.51.01.015713-0 AMS RJ 70356
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : MARIO PIRES DANTAS
ADV : ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00012 2007.51.01.029912-2 AMS RJ 72521
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : DIRLEI EMIDIO DE SOUZA
ADV : PAULO IVAN BORGES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00013 2007.51.01.028689-9 REOMS RJ 72289
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PARTEA : PLURITEC IND/ COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

00014 2003.50.01.015807-5 REOMS ES 64447
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PARTEA : BRUNO ORNELLAS PRATES
ADV : NOEL JOSE ORNELLAS E OUTROS
PARTER : CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITORIA-CESV
ADV : SEM ADVOGADO
PARTER : CENTRO UNIVERSITARIO DE VILA VELHA-UVV

PROC : MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES

00015 2007.51.01.019421-0 AC RJ 416134
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : SERGIO MURILO MACHADO DE MIRANDA REP/ P/ PAULO MARCIO MACHADO DE MIRANDA
ADV : SERGIO LUIZ JACOB MOLINA
APDO : UNIAO FEDERAL

00016 1997.51.01.006439-1 AC RJ 338341
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ELIZETE CORRÊA
ADV : CRISTINA MARIA GOMES BAPTISTA RIBEIRO
APDO : LAIR FERREIRA
APDO : FERNANDO PEREIRA JUNIOR
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ

00017 2006.50.01.004061-2 AC ES 402689
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : GILKA FERNANDES CARDOSO
ADV : SUELI DE PAULA FRANCA
APDO : UNIAO FEDERAL

00018 2002.51.11.000178-9 AC RJ 416091
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : JOAO GENTIL JUNIOR
ADV : ALIRIO VIEIRA NETO
APDO : UNIAO FEDERAL

00019 2007.51.01.002989-1 AC RJ 419208
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA
ADV : LAMARTINE RODRIGUES DE BARROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00020 1979.51.01.219983-2 AC RJ 416307
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA E OUTROS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

00021 2001.51.01.007963-6 AC RJ 336960
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APTE : FREE SERVICE SERVICOS AUXILIARES LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

00022 2004.51.01.002756-0 AC RJ 417280
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : CONFEDERACO BRASILEIRA DE BASQUETE
ADV : JULIANA DA COSTA VAL
APDO : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN
ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS

00023 2005.50.01.002774-3 AC ES 417264
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : ANA LUCIA FELIX DA SILVA E OUTROS
ADV : ERANDI BARBOSA DE CASTRO E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS

00024 2005.50.01.012299-5 AC ES 417265
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : ANA LUCIA FELIX DA SILVA E OUTROS
ADV : ERANDI BARBOSA DE CASTRO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00025 2007.51.01.002415-7 AC RJ 410721
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : AGUINALDO BENJAMIM DE SOUZA LIMA
ADV : JOAO NASCIMENTO DE SOUZA
APDO : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ

00026 2004.51.01.012712-7 AC RJ 419709
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : ALLAN DA SILVA SANTOS
ADV : LUIZ FERNANDO V. DE CASTRO KELLER E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00027 2005.51.01.018916-2 AC RJ 418190
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : MANOEL ASSUNCAO DE ALMEIDA GORDO
ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
APDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
PROC : JORGE DE AZEVEDO SILVA

00028 2005.51.01.022439-3 AC RJ 418524
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : ODIR DE SOUZA CARMO
ADV : CLEA NOGUEIRA PASTORI E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL

00029 2007.51.01.019877-9 AC RJ 418018
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : LEA GAMARSKI
ADV : ELINETE A. RODRIGUES FERREIRA E OUTRO

00030 2004.51.01.022885-0 AC RJ 377937
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE : ADELICIO LOPES ROSA
ADV : ANDREIA DE OLIVEIRA CABRAL
APDO : BCP S/A
ADV : EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO E OUTROS
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
PROC : OTACIO DE ANDRADE

00031	2003.50.01.003493-3 AC ES 415469	00042	2007.51.01.004899-0 AC RJ 397332	00053	2007.51.17.004826-7 AC RJ 419790
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE	: COMIKEL S/A - COMERCIAL TECNICA	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: PAULO FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA
ADV	: EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO	ADV	: ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS	ADV	: CARLA MARIA OLIVEIRA SEQUEIROS DE FIGUEIREDO E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO	: AMERICAN CONNECTION FACTORY LTDA. E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO E OUTROS	ADV	: SEM ADVOGADO		
00032	2003.51.01.529952-0 AC RJ 350018	00043	2006.51.01.023700-8 AC RJ 405265	00054	2007.51.01.017363-1 AC RJ 419614
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE	: JORGE ANTONIO AZEVEDO DE OLIVEIRA	APTE	: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO
APDO	: COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE	ADV	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO	ADV	: JOSE FAGUNDES JUNIOR
ADV	: LUISA MEDINA E OUTRO	APDO	: CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS P/ PES-SOAL DO MIN. DA MARINHA	APDO	: UNIAO FEDERAL
00033	2000.51.10.005213-5 AC RJ 365979	PROC	: EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA		
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00044	2007.51.01.008042-2 AC RJ 414786	00055	2007.02.01.006442-6 AG RJ 155503
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APDO	: HOTEL SAGITARIO DE MERITI	APTE	: JUVENIL FRANCINO DOS SANTOS	AGRTE	: JOSE CARLOS MEDEIROS
ADV	: MARCOS MATOS DE VASCONCELLOS E OUTROS	ADV	: JAIR GIANGIULIO JUNIOR	ADV	: JAIR GIANGIULIO JUNIOR
00034	2007.51.01.000861-9 AC RJ 409990	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: LEANDRO LARA LEAL E OUTROS	ADV	: FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
APTE	: SUPER EXTRA IND/ E COM/ DE PLÁSTICOS LTDA	00045	2004.51.01.017052-5 AC RJ 418988	00056	2007.02.01.012412-5 AG RJ 159031
ADV	: KARINA CARVALHO SOUZA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: EDSON DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV	: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS	ADV	: ERICA BATISTA DE CASTRO E OUTROS	ADV	: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
00035	2000.51.01.015866-0 AC RJ 419352	APDO	: JOAO SOARES DA SILVA	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: PATRICIA BETTIN CHAVES-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ADV	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00046	2004.51.10.005749-7 AC RJ 415646	00057	2007.02.01.007115-7 AG RJ 155961
ADV	: TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APDO	: CARLA MARIA MAGALHAES CESAR E SILVA E OUTRO	APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: NILSON DO NASCIMENTO VIDAL
ADV	: DAVID ARMOND DE ALMEIDA E OUTROS	ADV	: KATHIA VIANNA CAMBEIRO E OUTROS	ADV	: MARCUS VINICIUS DO AMPARO E OUTROS
00036	2005.51.01.021190-8 AC RJ 419034	APDO	: ZAO F L DEPOSITO DE BEBIDAS E OUTROS	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: ELAINE VIEIRA DE CARVALHO	ADV	: MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
APTE	: MARIA DA GLORIA SANTOS PINHO	00047	2004.51.02.003167-4 AC RJ 364888	00058	2002.02.01.029659-5 AG RJ 98572
ADV	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE	: GLAUCIA SANDRA DE ALMEIDA ROLON	AGRTE	: JOSE GONCALVES FONTOURA
PROC	: ANDRE AMARAL DE AGUIAR	ADV	: MONICA LINHARES PEREIRA SOUTO	ADV	: JORGE BLOISE E OUTROS
00037	2002.51.01.015886-3 AC RJ 410420	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	ADV	: TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	00059	2002.02.01.046045-0 AG RJ 105727
APTE	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	00048	2005.51.01.005923-0 AC RJ 382134	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
ADV	: MARIANA MOREIRA DO VALLE E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	AGRTE	: JOSE GONCALVES FONTOURA
APDO	: REDE DE ENSINO GEO LTDA	APTE	: BANCO ITAU S.A	ADV	: JORGE BLOISE E OUTROS
ADV	: WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO E OUTROS	ADV	: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: DANIEL FIRMEZA MACHADO E OUTROS	APDO	: CARLOS ALBERTO PEREIRA CAETANO		
ADV	: SEM ADVOGADO	APTE	: CARLOS ALBERTO PEREIRA CAETANO	00060	2005.51.01.019575-7 AMS RJ 70673
00038	1995.51.01.058437-7 AC RJ 420051	ADV	: FERNANDA PIRES SOUZA RAJAO COSTA	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: BANCO ITAU S/A	APTE	: UNIAO FEDERAL
APTE	: MANOEL COSTA SILVA E OUTROS	ADV	: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	APDO	: ALTAMIRO PAULO DA SILVA
ADV	: MARLON LUIZ TAVARES RODRIGUES E OUTROS	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: ALCIDES MONTEZUMA E OUTROS
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ADV	: ANTHONY ABREU POLASEK E OUTROS	00049	2005.51.01.016296-0 AC RJ 417982	00061	96.02.11574-2 AMS RJ 15461
00039	2005.50.01.000238-2 AC ES 410209	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APTE	: BANCO ITAU S.A	APTE	: BANCO BRADESCO S/A
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADV	: JOSE MAURICIO CARLUCCIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADV	: ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS	APDO	: CARLOS ALBERTO PEREIRA CAETANO	APDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: MARCO ANTONIO FREGONASSI	ADV	: FERNANDA PIRES SOUZA RAJAO COSTA	00062	98.02.19758-0 AMS ES 22443
ADV	: ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI E OUTROS	APDO	: BANCO ITAU S/A	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
00040	2007.51.04.000288-7 AC RJ 404324	ADV	: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	APTE	: I. G. L. - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA E OUTROS
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS	APDO	: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 13A. REGIAO
ADV	: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS	00050	2004.50.01.007240-9 AC ES 419401	ADV	: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
APDO	: JOSE MOREIRA	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND		
ADV	: ANA MARIA LOPES	APTE	: MARIA LUZIA SANTANA PECCIN E CONJUGE	00063	96.02.39914-7 AMS RJ 17173
00041	2006.51.01.021863-4 AC RJ 419450	ADV	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: UNIAO FEDERAL
APTE	: JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	ADV	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS	APDO	: CECILIA CELESTE DA SILVA E OUTRO
ADV	: MARIANO DE MORAIS NUNES	00051	2005.50.01.011598-0 AC ES 419402	ADV	: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA VELOSO E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ADV	: FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS	APTE	: ANTONIO ETEL PECCIN E CONJUGE	00064	2006.51.01.011025-2 AMS RJ 68359
		ADV	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
		APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
		ADV	: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS	APDO	: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS S/A
		00052	2007.51.01.000583-7 AC RJ 407672	ADV	: SONIA MENDES ALVES PESTANA E OUTROS
		RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	00065	2007.51.01.006765-0 REOMS RJ 72007
		APTE	: ROMILDA SOUZA PEREIRA	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
		ADV	: ENIO JOSE GARCIA DE SOUSA E OUTRO	PARTEA	: CLARA MARIA DO CARMO
		APDO	: ADELAIDE KRAISCHER DE SOUZA	ADV	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
		ADV	: ANGELO BELLO BUTRUS E OUTRO		
		APDO	: UNIAO FEDERAL		



PARTER PARTER ADV RMTE	: UNIAO FEDERAL : MARIA BENEDICTA DE OLIVEIRA : RITA DE CASSIA FELIX DE CARVALHO : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	00075 RELATOR APTE APDO ADV RMTE	2000.51.01.018650-3 AC RJ 381700 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : ALSIRA VIEIRA FERNANDES : SIMONE MARIA MONTEIRO E OUTROS : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ	RELATOR APTE ADV APDO ADV	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : MARIA BUENO COSTA : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS
00066 RELATOR APTE ADV APDO ADV	95.02.22578-3 AC ES 89552 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB : MAGALY LIMA LESSA E OUTROS : RENATO RODRIGUES PONTES : HELIO MALDONADO JORGE	00076 RELATOR APTE ADV APDO	2004.51.01.025127-6 AC RJ 404667 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ALEXANDRE AYRES NOVAES : MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA : UNIAO FEDERAL	00088 RELATOR APTE ADV APDO	97.02.46340-8 AC RJ 158759 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : SONIA ZITO DE OLIVEIRA SALLES : HUMBERTO JANSEN MACHADO E OUTROS : UNIAO FEDERAL
00067 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2007.51.01.013101-6 AC RJ 415269 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ARTUR NEVES : ARNALDO ARAUJO SANTOS E OUTRO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : AURIVAL JORGE P.SILVA	00077 RELATOR APTE APDO ADV RMTE	1998.51.01.033837-9 AC RJ 396424 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : FERNANDO ALVES PEREIRA REP/ P/ NOEME PEREIRA DE MATTOS : FLAVIO L DE SOUZA : JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ	00089 RELATOR APTE ADV APDO ADV	96.02.10011-7 AC RJ 103898 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDACOES PUB FED DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - ASSIBGE : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE : MARIA DA GUIA ALBUQUERQUE LEITE E OUTROS
00068 RELATOR APTE ADV APDO ADV	1994.51.01.002518-9 AC RJ 360647 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : JOSE MAURICIO MIRANDA : ELIZABETH SOARES CAMPOS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : RODRIGO DE SOUZA	00078 RELATOR APTE ADV APDO	2000.51.01.529733-9 AC RJ 313655 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : MARCOS GUSTAVO HEUSI NETTO E OUTRO : MURILO DO NASCIMENTO HEUSI E OUTRO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	00090 RELATOR APTE APDO ADV	94.02.11780-6 AC RJ 64212 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : JOAQUIM FERREIRA BIZZO : EDSON DA SILVA
00069 RELATOR APTE ADV APDO	96.02.28161-8 AC RJ 116782 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PESQUISADORES DO CNPQ : HERMANN ASSIS BAETA E OUTROS : UNIAO FEDERAL	00079 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2006.51.01.022415-4 AC RJ 403281 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : NELSON CAPISANI : HELIO WILSON TABORDA E OUTRO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS	00091 RELATOR APTE ADV APDO PROC	97.02.36161-3 AC RJ 152194 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : LUZIA TEIXEIRA DE DEUS E OUTROS : LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA E OUTROS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : SILVANA MARINHO DA COSTA
00070 RELATOR APTE APDO ADV	96.02.33654-4 AC RJ 121066 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PESQUISADORES DO CNPQ : HERMANN ASSIS BAETA E OUTROS	00080 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2004.51.01.002357-7 AC RJ 394530 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS : JOSE CARLOS RITTER : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO	00092 RELATOR APTE APDO ADV RMTE	97.02.31975-7 AC RJ 149392 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : UNIAO FEDERAL : LUCIO AURELIO OLIVEIRA DA SILVA : REGINA FERNANDES E OUTROS : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
00071 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2005.51.01.022571-3 AC RJ 408659 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ : GIOVANNI F MARCHESI E OUTROS : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. : FERNANDA MEHRY LAGROTTA E OUTROS	00081 RELATOR APTE ADV APTE ADV APDO	2006.51.01.023827-0 AC RJ 406545 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS : HELIO FLORES DA SILVEIRA E OUTROS : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS : OS MESMOS	00093 RELATOR APTE ADV APDO PROC	96.02.12412-1 AC RJ 105625 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ALVIMAR SOMERLLATE DE JESUS : LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER : FRANCISCO ANTONIO DE BARROS
00072 RELATOR APTE ADV APTE APDO ADV	1998.51.01.014148-1 AC RJ 395117 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CARLOS MANUEL DOS SANTOS MERCES : CARLOS ALEXANDRE FRANCA MOTHE : UNIAO FEDERAL : ROMULO GENTIL : DILMAR BRUM DE OLIVEIRA	00082 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2005.50.01.007175-6 AC ES 416373 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS : JOAO LUIZ DE AMORIM PIMENTEL : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO	00094 RELATOR APTE ADV APDO PROC	2005.51.01.016191-7 AC RJ 417301 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : MAIMELL SAUDE EMPRESARIAL S/C LTDA : JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS : MARISA CASSIA BATISTA DE SA
00073 RELATOR APTE APDO ADV	2006.51.01.021511-6 AC RJ 411986 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES S/A : JOAO CARLOS GARCIA DE SOUSA E OUTROS	00083 RELATOR APTE ADV APDO ADV	2007.51.01.005475-7 AC RJ 411106 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS : SUZANA FAYFMAN E OUTROS : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS	00095 RELATOR PARTEA ADV PARTER ADV RMTE	2000.50.01.007435-8 REOAC ES 305124 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : PRATIKA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA : LANDULFO DA SILVA CARVALHO E OUTROS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : SEM ADVOGADO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES
00074 RELATOR APTE APDO PROC APDO ADV APDO ADV APDO ADV APDO ADV APDO	2002.51.02.003233-5 AC RJ 404433 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL : MARCONE XAVIER FURTADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL : MARCOS ANDRE VINHAS CATAO E OUTROS : VIVO S/A : SELEO ANDRADE BARBOSA PAIVA E OUTROS : VESPER S.A. : FLAVIO EL-AMME PARANHOS E OUTROS : ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A	00084 RELATOR APTE ADV APDO PROC 00085 RELATOR APTE ADV APDO ADV	1996.51.01.027766-7 AC RJ 346561 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL : JOSE CARLOS PAIVA FERNANDES E OUTROS : ESTADO DO RIO DE JANEIRO : MÁRIO AUGUSTO FIGUEIRA 97.02.25936-3 AC RJ 145066 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS : NELI DE SOUZA LOPES E OUTRO : MARIO DE AQUINO BORGES E OUTROS	00096 RELATOR PAUTA AGRTE ADV AGRDO ADV	2002.02.01.023126-6 AG RJ 96427 : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA : J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD : CIA/ DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO : ALMIR GUIMARAES PARAGO : JOSE SOMININI : SEM ADVOGADO
ADV APDO ADV APDO ADV APDO ADV	: ANNA LUIZA MARTINHO MATTOS E OUTROS : INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA : GUILHERME B VINHAS E OUTROS : TELEMAR REGIONAL RIO DE JANEIRO S/A TELEMAR : GLAUCIA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS	00086 RELATOR APTE ADV APDO ADV 00087	96.02.43358-2 AC RJ 128186 : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR : JOSE CONRADO DE ALMEIDA : CELIO SILVA COSTA E OUTROS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA E OUTROS 2006.51.01.003498-5 AC RJ 385576	00097 RELATOR PAUTA AGRTE ADV AGRDO ADV	2006.02.01.009337-9 AG RJ 148935 : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA : J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD : MARIA LIMA LOPES : ALEXANDRE DE ALMEIDA : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO : LUIS TITO IFF DE MATTOS

00098	2006.02.01.006676-5 AG RJ 147498	ADV	: MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO E OUTROS	00117	2001.51.01.014941-9 AC RJ 410407
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	AGRDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR -ANS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	PROC	: SEM PROCURADOR	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRTE	: MARIA LIMA LOPES			APTE	: UNIAO FEDERAL
ADV	: ALEXANDRE DE ALMEIDA			APDO	: JOAO AUGUSTO NINI DE CAMPOS E OUTROS
AGRDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	00108	2008.02.01.003923-0 AG RJ 163834	ADV	: MARCO ANTONIO HURTADO
ADV	: LUIS TITO IFF DE MATTOS E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	00118	2002.51.01.010734-0 AC RJ 352692
		PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
00099	2008.02.01.003525-0 AG RJ 163517	AGRTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	AGRDO	: DELTA AIR LINES INC.	APTE	: ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	ADV	: RAFAEL FERNANDES GURJAO TERCEIRO E OUTROS	ADV	: SONIA CRISTINA M. M. DO E. SANTO
AGRTE	: AURORA DA SILVA CASEMIRO			APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: ALDEJAR PESSANHA	00109	2003.02.01.007729-4 AG RJ 115422	00119	2006.51.01.016850-3 AC RJ 415059
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
		PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
00100	2003.02.01.010743-2 AG RJ 117791	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE	: JULIO CESAR DUTRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS	ADV	: EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	AGRDO	: CAPITOLIO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA S/A	APDO	: FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
AGRTE	: CAPITOLIO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA S/A	ADV	: LUIZ LEBRE PEREIRA DAS NEVES E OUTROS	PROC	: TARSIS NAMETALA JORGE
ADV	: JULIO CESAR GOMES DA SILVA E OUTROS			00120	2003.51.01.003191-0 AC RJ 343458
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00110	2004.50.01.010010-7 AC ES 397169	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
ADV	: CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
		PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	APTE	: ALTAMIR JOSE DE PAULA E OUTROS
00101	2007.02.01.013786-7 AG RJ 159886	APTE	: TEREZINHA COLODETTI DE SOUZA E OUTROS	ADV	: MARCIO CALCADA F. MACHADO E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: SERGIO PINHEIRO DRUMMOND E OUTROS	APDO	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROC	: LUIZ ALEXANDRE G. MELLO
AGRTE	: COMPANHIA AGROPECUARIA DE CAMPOS ELISEOS - CAPCE	PROC	: ANESIO OTTO FIEDLER	00121	2005.51.01.000919-6 AC RJ 394318
ADV	: KATIA REGINA ROBERT CAMPOS E OUTROS			RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	00111	2000.50.01.009004-2 AC ES 374000	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
		RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: UNIAO FEDERAL
00102	2006.02.01.013166-6 AG RJ 150980	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	APDO	: GILMAR DE MELLO
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: ODILON MUSIELLO BARCELOS	ADV	: MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	ADV	: HERISON EISENHOWER R. DO NASCIMENTO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
AGRTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	APDO	: UNIAO FEDERAL	00122	2006.51.01.019805-2 AC RJ 415960
PROC	: MARCELA LAMONICA REGO	00112	99.02.16444-7 AC RJ 198736	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRDO	: MARIA DA ASSUNCAO COIMBRA RODRIGUES E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
ADV	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	APTE	: UNIAO FEDERAL
		APTE	: UNIAO FEDERAL	APDO	: ELAINE RIBEIRO BARBOSA
00103	2007.02.01.015667-9 AG RJ 160896	APDO	: LEILA DE SOUZA FERERIRA E OUTROS	ADV	: FLAVIA LING E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: ALEXANDRE NOVAS DE OLIVEIRA E OUTROS	00123	2004.51.01.021662-8 AC RJ 398382
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRTE	: MARCIA HELENA MANSUR DE FARIAS			PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
ADV	: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	00113	1998.51.01.010334-0 AC RJ 325790	APTE	: DANIEL BENCHIMOL E OUTROS
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: RODRIGO BOUERI FILGUEIRAS LIMA E OUTROS
ADV	: DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	APDO	: UNIAO FEDERAL
		APTE	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)	00124	1999.51.01.007092-2 AC RJ 353655
00104	2006.02.01.008532-2 AG RJ 148445	PROC	: GILBERTO GANCZ	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: JONAS JOSE DE LIMA	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	ADV	: VANESSA DE PEYON TAVORA NUNES E OUTROS	APTE	: PAULO CRUZ E OUTROS
AGRTE	: MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ	ADV	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO
PROC	: RODRIGO TOSTES DE A. MASCARENHAS			APDO	: UNIAO FEDERAL
AGRDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	00114	1993.50.01.003280-1 AC ES 368711	00125	2007.51.01.007447-1 AC RJ 405170
		RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
00105	2007.02.01.017200-4 AG RJ 161689	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: JOSE PEREIRA NOVAES	APTE	: JOSE CLELIO NOGUEIRA
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	ADV	: EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO	ADV	: LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS
AGRTE	: RICARDO DO NASCIMENTO	APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: UNIAO FEDERAL
ADV	: SILVERIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-ES	00126	2005.50.01.004965-9 AC ES 413895
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF			RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
ADV	: MARCOS N. BARCELLOS E OUTROS	00115	2004.51.01.025363-7 AC RJ 404248	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
		RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APTE	: JONATAN LOURENCO DIAS
00106	2008.02.01.005549-1 AG RJ 164780	PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	ADV	: TANIA MARIA PIRES E PINHO
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: UNIAO FEDERAL	APDO	: UNIAO FEDERAL
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	APDO	: HERNANDES EMILIANO DE ANDRADE	00127	2003.51.01.010104-3 AC RJ 400070
AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: JOSELICE A. CERQUEIRA DE JESUS E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
ADV	: RENATO CORTES NETO E OUTROS			PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD
AGRDO	: JORGE THOMAZ RODRIGUES GONZALES	00116	2001.51.01.004094-0 AC RJ 322278	APTE	: UNIAO FEDERAL
ADV	: SEM ADVOGADO	RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	APDO	: ALBERTO DA SILVA MARQUES E OUTROS
		PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	ADV	: JOSE FELICIO GONCALVES E SOUSA E OUTRO
00107	2007.02.01.016835-9 AG RJ 161498	APTE	: JOSE IRVING SANTANA SAO PAULO		
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	ADV	: VIRGINIA MOREIRA ROBALLO		
PAUTA	: J.F.CONV. MARIA ALICE PAIM LYARD	APDO	: UNIAO FEDERAL		
AGRTE	: GREENLINE SISTEMA DE SAUDE LTDA				



Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 178, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de obtenção da certificação digital pelos servidores deste Tribunal junto à Caixa Econômica Federal. CONSIDERANDO que a autorização para a certificação digital dos servidores deste Tribunal deverá ser emitida pela Administração superior, resolve:

DELEGAR ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal a competência exclusiva para autorizar a Caixa Econômica Federal a emitir certificação digital, relativa aos servidores deste Tribunal. Este ato entrará em vigor na data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

ATO Nº 179, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, Considerando o feriado do dia 24 de junho, estabelecido pela Lei Municipal nº 9.777/67;

Considerando a importância cultural dos festejos juninos na Região Nordeste, bem como a intensa participação popular nesses eventos; Considerando a necessidade de salvaguardar o direito das partes, resolve:

Art 1º. Suspender o expediente do dia 23 de junho do corrente ano, no âmbito da Presidência, da Diretoria Geral e suas Secretarias, inclusive do Setor de Protocolo.

Parágrafo único. Facultar aos Desembargadores Federais adoção de critério diverso, no tocante ao funcionamento dos respectivos Gabinetes.

Art. 2º. Prorrogar os prazos com vencimento no dia 23/06/2008 para o dia 25/06/2008.

Art. 3º. Cientificar o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco, dos termos do presente Ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Desembargador Presidente

ACÓRDÃO

EXPEDIENTE ACO/2008.000017 (10/06/2008) - AEP

MCPR - 2367/CE - 2007.05.00.035671-0(10/06/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
REQTE : FRANCISCO JOSE XAVIER DE ALBUQUERQUE e outros
ADV/PROC : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outros
REQDO : UNIÃO
EMBTRE : FRANCISCO JOSE XAVIER DE ALBUQUERQUE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

- Os embargos de declaração se apresentam como instrumento apto para sanar eventual contradição, omissão ou obscuridade do julgado, objetivando integrar, retificar ou complementar a decisão hostilizada, nos termos do art. 535 do estatuto instrumental civil.

- O magistrado não está vinculado à interpretação normativa suscitada pelas partes, posto que formará seu livre convencimento com base nos aspectos referentes ao tema e à legislação que entender aplicável ao caso concreto, na exata dicção do art. 131 do CPC.

- Evidente ausência dos pressupostos estabelecidos no art. 535 do CPC.

- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores Federais deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão plenária, realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recife, 21 de maio de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Relator

SL - 3688/CE - 2006.05.00.041199-5(10/06/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
REQTE : UNIÃO
REQDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
PARTE A : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE R : UNIÃO
AGRVTE : UNIÃO

EMENTA

AGRAVO INOMINADO. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE DO PARQUET. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Trata-se de agravo inominado manejado em face da decisão que deferiu, em parte, o pedido de suspensão de liminar a fim de que os efeitos da antecipação de tutela, concedida pelo juiz a quo, não alcance todo o território nacional, mantendo-se incólume, todavia, a parte do referido decisum que determinou à União que procedesse à descentralização da sistemática de empréstimos em consignação dos servidores, aposentados e pensionistas, de modo a evitar danos e prevenir empréstimos ilícitos.

- A competência do Ministério Público Federal para ajuizar ação civil pública na defesa de interesses coletivos, nestes incluídos os individuais homogêneos, encontra esteio no inciso III do art. 129 da Carta Federal e no inciso XII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93 c/c o art. 21 da Lei nº 7.347/85.

- A decisão proferida pelo juiz a quo cuidou apenas de disciplinar a relação jurídica advinda de empréstimos em consignação em folha de pagamento, traçada pelo Decreto nº 4.961/04, entre as partes interessadas, estando na condição de consignado os servidores públicos civis, os aposentados e os pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e, na situação de consignatário, as instituições financeiras autorizadas. Nessa linha, sobressai que a União não desponta como parte interessada nesta contenda, a fim de embasar, neste particular, sua legitimidade para o ajuizamento do incidente de suspensão de segurança objeto deste agravo regimental.

- A extensão dos efeitos da decisão proferida pela juíza a quo para além dos limites da sua competência territorial estaria malferindo a vedação expressa no caput do art. 16 da lei nº 7.347/85, que ostenta presunção de constitucionalidade, violando, por conseguinte, a regra hospedada no art. 4º da lei nº 8.437/92.

- Agravo inominado a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recife, 21 de maio de 2008.

Des. Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Relator

EXPEDIENTE DESPA/2008.000045 (10/06/2008) - AEP

MCPR - 2432/CE - 2007.05.00.104354-4(10/06/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
REQTE : REGIO HERMILTON RIBEIRO QUIRINO
ADV/PROC : DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO e outro
REQDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTRE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
LIT PASS : MARCIUS ARISTÓTELES LOIOLA LOPES

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei que o deslinde do presente feito poderá repercutir na esfera jurídica do candidato Marcius Aristóteles Lóiola Lopes, classificado em 2º lugar no concurso objeto da cautelar em epígrafe.

Com efeito, chamo o feito à ordem para determinar a citação do litisconsorte passivo necessário Marcius Aristóteles Lóiola Lopes, no endereço descrito na peça vestibular.

P.I.

Recife, 06 de junho de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SL - 3953/RN - 2008.05.00.035903-9(10/06/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
REQTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV/PROC : JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
REQDO : MIGUEL DO CARMO PEREIRA
ADV/PROC : KELERY DINARTE DA PÁSCOA FREITAS
PARTE R : UNIÃO
PARTE R : MUNICÍPIO DE NATAL - RN

DESPACHO

Intime-se o requerente para, dentro em 5 (cinco) dias, emendar a peça vestibular acostando aos autos cópia da decisão que se pretende suspender.

P.I.

Recife, 06 de junho de 2008.

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Desembargador Federal Presidente

SS - 6733/AL - 2008.05.00.002278-1(10/06/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTRE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
PARTE A : FRANCISCO SOUZA LIMA
ADV/PROC : JADSON COUTINHO DE LIMA
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTRE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
DECISÃO

Vistos, etc.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS formula pedidos de aditamentos (fls. 1327-1330 e 1536-1541) para que sejam suspensos os efeitos das decisões proferidas nos autos dos processos nºs 2008.80.00.001570-6 e 2008.80.00.001557-3, em que figuram como autores, respectivamente, JORGE ANDRÉ DA SILVA e JOSÉ AILTON DOS SANTOS LESSA.

Sustenta o cabimento dos pedidos alegando que os processos referidos têm objeto idêntico aos daqueles cujas decisões foram suspensas.

Isto posto.

O Presidente do Tribunal pode estender os efeitos da liminar deferida, mediante simples aditamento do pedido original (artigo 4º da Lei nº 8.437/92 com a redação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001), à obviedade, desde que restem evidenciados idênticos pressupostos que autorizaram a suspensão, ou seja, a grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, na forma preconizada pelo artigo 4º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, e artigo 4º da Lei nº 8.437/92, bem como a identidade fática e jurídica entre as situações trazidas à colação.

In casu, verifico haver identidade fática e jurídica entre as situações trazidas a exame, desde que as ações versam sobre a restauração de benefício previdenciário suspenso mediante determinação do INSS sob fundamento de irregularidades detectadas em diligência fiscal. Por outro lado, as decisões que o INSS pretende sejam suspensas também se fundamentaram na ocorrência de decadência do direito da autarquia como as decisões antes suspensas.

Com tais considerações, ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, defiro o pedido formulado nas fls. 1327-1330 e 1536-1541 para que sejam suspensos os efeitos das decisões proferidas nos autos dos processos nºs 2008.80.00.001570-6 e 2008.80.00.001557-3, em que figuram como autores, respectivamente, JORGE ANDRÉ DA SILVA e JOSÉ AILTON DOS SANTOS LESSA.

Dê-se ciência aos juízes a quo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

Recife, 27 de maio de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

EXPEDIENTE DIV/2008.000409 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AC - 383678/PB - 2004.82.00.001063-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTRE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : GENILDO AMORIM DE SOUSA e outro
ADV/PROC : SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA e outro
APDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA e outros
ADV/PROC : GERSON MOUSINHO DE BRITO e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
Petionante : JOÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Defiro o pedido de substabelecimento, sem reservas, fls. 187/190. Retifique-se a autuação para que conste como advogado de João Francisco da Silva, Inácio Mendonça de Araújo, Hildo Gomes Cavalcante, o Dr. Gerson Mousinho de Brito e outros, tendo em vista as procurações de fls. 188/190.

Recife, 22 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 383678/PB - 2004.82.00.001063-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : GENILDO AMORIM DE SOUSA e outro
ADV/PROC : SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA e outro
APDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA e outros
ADV/PROC : GERSON MOUSINHO DE BRITO e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENALIS
RECTE em REsp : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 146/154 e 166/170 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 172/183 e 184), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada nos acórdãos e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 23 de abril de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 413862/PE - 2006.83.00.009517-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LUIZ DOS SANTOS FILHO e outros
APDO : PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA
ADV/PROC : RENATO RISSATO VELOSO e outros
RECTE AD : PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA
Petitionante : PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA
Petitionante : PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA

DESPACHO

Trata-se de petição, às fls. 201/202, atravessada por PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, que, ao reiterar os termos da petição às fls. 176/177, pugna pelo "desentranhamento" dos presentes autos dos da execução nº 94.0008861-2/PE e pela conseqüente remessa destes últimos (execução) ao juízo a quo, para fins de prosseguimento da execução "definitiva" da sentença, com permanência dos autos dos embargos à execução nesta Corte Regional, visto que neles há recurso especial pendente de juízo de admissibilidade.

Ora, em decorrência do provimento do AGTR nº 73922-PE, foi conferido apenas efeito devolutivo à apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), manejada contra sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão aduzida nos embargos do devedor interpostos pela referida empresa pública federal, possibilitando, assim, a respectiva execução provisória.

Em seguida, a Terceira Turma desta Corte, em julgamento unânime, negou provimento à apelação da CEF e ao recurso adesivo interposto pela parte adversa, confirmando, portanto, o valor da verba honorária sucumbencial, apontado pela Contadoria do Foro. Com efeito, ainda que a CEF tenha interposto recurso especial contra esta última decisão colegiada, é cediço que o mesmo não impede a execução de sentença, conforme art. 497, do Código de Processo Civil (CPC).

Na verdade, o requerente pretende dar prosseguimento à execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, o que, in casu, só poderá ser feito, em sede de execução provisória, com base nos termos da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos do devedor oferecidos pela CEF e posteriormente ratificada pela Terceira Turma desta Corte Regional. Isso porque, como dito, foi interposto recurso especial pela CEF, ainda pendente de juízo de admissibilidade.

Dessa forma, defiro o pedido de desapensamento formulado, devendo os autos da execução nº 94.0008861-2/PE serem baixados ao juízo de origem, para que o requerente possa promover a respectiva execução provisória, nos termos do art. 475-O, do CPC.

Registre-se que, antes do desapensamento e da baixa dos autos acima mencionados, deverão ser trasladadas para os autos da execução nº 94.0008861-2/PE cópias deste despacho, da sentença, às fls. 93/95, e da decisão turmária desta Corte, às fls. 183/189.

Por fim, verifico que a última folha do recurso especial (fls. 196) interposto pela CEF não consta dos autos. Todavia, constato que a falta não decorreu de culpa da recorrente, uma vez que, da análise da numeração das páginas dos autos, se pode depreender que houve extravio da mencionada folha após a interposição do recurso especial, razão pela qual determino a intimação da mencionada empresa pública federal, para que esta junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia completa do citado recurso, para fins de realização do juízo de admissibilidade recursal.

Intimem-se.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 28 de maio de 2008.

PAULO GADELHA
Desembargador Federal
Vice-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.000007 - SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

PRC - 62597/AL - 2007.05.00.050532-5

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : NEUSA APARECIDA BONIFACIO e outros
REQTE : NEUNICE BARROS DE NOVAIS
REQTE : NELSON MASANORI GOYA
REQTE : NELSON L DE OLIVEIRA ALMEIDA
REQTE : NEREU AVILA DO NASCIMENTO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63102/AL - 2007.05.00.051044-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : DENIS TADEU CARVALHO
REQTE : DENILTON ANTONIO DE MELO
REQTE : DENILSON FERREIRA DOS SANTOS
REQTE : DENI DORNELAS DE F ANDRETTA
REQTE : DENEVAL PACHECO FONTES FILHO
ADV/PROC : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63117/AL - 2007.05.00.051059-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : ANDRE LUIZ BICA DENEGA
REQTE : ANDRE LUIZ DE JESUS PERES
REQTE : ANESIO PERIGO DE SOUZA
REQTE : ANEZERINO MARTINS B JUNIOR
REQTE : ANGELA BUENO BRANDAO CORREA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63063/AL - 2007.05.00.051004-7

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
REQTE : SUELI FERNANDES CAVALCANTE
REQTE : SUELI GOERISCH
REQTE : SUNAO ARAKI
REQTE : NOEMAR ETERNO DA SILVA
REQTE : NORIVAL CALEGARI
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63118/AL - 2007.05.00.051060-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
REQTE : DIRCEU DE SOUZA TIXILISKI
REQTE : CLOVIS VENUTO DA SILVA
REQTE : CLOVIS USTRA DA ROSA CHAGAS
REQTE : CLOVIS RENATO SILVA ARRUDA
REQTE : CLOVIS MARQUES DE ALMEIDA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63114/AL - 2007.05.00.051056-4

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO

REQTE : JOAO MARQUES DE MELO NETO

REQTE : JOAO MARTINS

REQTE : JOAO MARIA OLIVO

REQTE : JOAO MANOEL VIEIRA FILHO

REQTE : JOAO M A R DE VASCONCELOS

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63115/AL - 2007.05.00.051057-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : SILAS SALVADOR FERNANDES DO AMARAL

REQTE : SILAS DE AQUINO LIRA GOUVEIA

REQTE : SILAS BARROS MAGALHAES

REQTE : SILAS ALBUQUERQUE DOS ANJOS

REQTE : SIGRID HELGA ALRUTZ

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63069/AL - 2007.05.00.051010-2

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : ANTONIO CEZAR DA SILVA NEDER

REQTE : ANTONIO CESAR FERNANDES NUNES

REQTE : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA COELHO

REQTE : CARLOS AUGUSTO NASSER

REQTE : CARLOS DA SILVA TAVARES OLIVEIRA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63021/AL - 2007.05.00.050962-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : LUIZ GONZAGA VINAGRE

REQTE : MARCELO PIRES DE C TEIXEIRA

REQTE : MANOEL FURTADO SOEIRO

REQTE : MANOEL DE JESUS MORAES

REQTE : MARCELO THOMPSON

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63067/AL - 2007.05.00.051008-4

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : TARCIBAPTISTA GUIMARAES

REQTE : TANIA MARIA MONTEIRO DE BRITO

REQTE : TANIA MARIA MACIEL RIBEIRO

REQTE : TANIA MARA PEIXOTO NUNES

REQTE : TAMAR FRAGOSO DE OLIVEIRA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63009/AL - 2007.05.00.050950-1

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : LEONARDO JOSÉ DE M MOURA

REQTE : LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO

REQTE : JORGE ROBERTO AFFONSO PINHEIRO

REQTE : LAURIANO GOMES MONTEIRO NETO

REQTE : LAIOR PINA SERVINO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63112/AL - 2007.05.00.051054-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : JOVELINA PEREIRA MARINHO

REQTE : JORGE PEREIRA RODRIGUES

REQTE : FRANCISCO MACHADO

REQTE : FRANCISCO LEONIDAS G DA SILVA

REQTE : FRANCISCO M CARLOS LIMA MAIA

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63020/AL - 2007.05.00.050961-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : ALMIR COLOMBO

REQTE : ALMIR DA SILVA CANDIDO

REQTE : ALMIR DE MELO SOBRAL

REQTE : ALMIR FERNANDES DE QUEIROZ

REQTE : ALMIR PEREIRA RAMOS

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 62428/AL - 2007.05.00.050362-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO

REQTE : LUIZ FERNANDO SILVA VIEIRA

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63010/AL - 2007.05.00.050951-3

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : ELI SOUSA LIMA

REQTE : ELDER FELIX RIBEIRO

REQTE : ELIANE DE OLIVEIRA G NOBRE

REQTE : ELIANE DA CUNHA KULLMANN

REQTE : ELIANE FERNANDES DE FARIA RIBEIRO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63116/AL - 2007.05.00.051058-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : ADONIDES RODRIGUES

REQTE : ADONIS TOMAZ

REQTE : ADRIANA RAMOS DE A BARROS

REQTE : ANTONINO AUGUSTO CABRAL

REQTE : ANTONINO VIEIRA RUFINO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63019/AL - 2007.05.00.050960-4

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : CELIA DE FREITAS GOMES

REQTE : CELIO AREAS DA ROCHA

REQTE : CELIA PINTO DE NOVAES

REQTE : CELIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

REQTE : CELIA MARIA PACHECO ANZOATEGUI

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63022/AL - 2007.05.00.050963-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : CARLOS VORLEI CANABARRO

REQTE : CARLOS ROBERTO S RODRIGUES

REQTE : CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA

REQTE : CARLOS ROBERTO DE MORAES

REQTE : CARLOS LUCIO MACHADO

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63015/AL - 2007.05.00.050956-2

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : LUIZ HENRIQUE PEDROSA FRAGA

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63062/AL - 2007.05.00.051003-5

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : CRISTIANO COUTINHO COUTO

REQTE : CREUSA DE CASTRO CAMELIER

REQTE : CRESUS CIRILO COSTA

REQTE : COSMO ALVES DE LIMA

REQTE : COSMO ALVES B DE CARVALHO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63012/AL - 2007.05.00.050953-7

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : CLAUDIO JOSE DE LIMA

REQTE : CLAUDIO JOSE PAMIO

REQTE : CLAUDIO JUAREZ V N CAMBOIM

REQTE : CLAUDIO LIMA DE SOUZA

REQTE : CLAUDIO LUIZ DA ROSA

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.



ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63105/AL - 2007.05.00.051047-3

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : FRANCISCO JOSE REBELO ARAUJO
REQTE : FRANCISCO JUNIOR RANGEL
REQTE : FRANCISCO JOSE SILVA
REQTE : FRANCISCO JOSE DE F COUTINHO
REQTE : FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADV/PROC : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63005/AL - 2007.05.00.050946-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
REQTE : ADILSON CALAMANTE
REQTE : DAGOBERTO JORGE DE LIMA
REQTE : DAGOBERTO ALBERNAZ GARCIA
REQTE : DAEL LIMA DA SILVA
REQTE : AFONSO BARROS DIAS
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63104/AL - 2007.05.00.051046-1

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : JOSE AMORIM DE VASCONCELOS
REQTE : LUIZ CARLOS MAIA RODRIGUES
REQTE : HALSEY FRAGEL MADEIRA
REQTE : LUIZ ANTONIO TOLEDO DE MELO
REQTE : LUIZ ALFREDO FRAZAO FONSECA
ADV/PROC : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 62996/AL - 2007.05.00.050937-9

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : JONES ZARPELLON MAZO
REQTE : JORGE ANTONIO FERNANDES
REQTE : JORGE ARNALDO REBES ALMEIDA
REQTE : JORGE BRAGA PASSOS
REQTE : JORGE DA ROCHA TRISTAO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63152/AL - 2007.05.00.051094-1

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
REQTE : LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63151/AL - 2007.05.00.051093-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
REQTE : JANYTO O SOBRAL DO BONFIM

REQTE : JANUARIO TEIXEIRA RIBEIRO
REQTE : IZAQUE MAIFREDE
REQTE : IVON PEREIRA DE ARAUJO
REQTE : IVANO ROGERIO LEAL HORACIO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
REQDO : UNIÃO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63120/AL - 2007.05.00.051062-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : GILBERTO CAIAFA SOARES
REQTE : HELDO SIQUEIRA DA SILVA
REQTE : HILDEBRANDO AFONSO DA MATA
REQTE : GILVANISE PEREIRA DE ARAUJO
REQTE : GILZELIA Q DE CASTRO OLIVEIRA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63004/AL - 2007.05.00.050945-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : JORGE FERNANDO DE O VIEIRA
REQTE : JORGE FELIPE S PAULO
REQTE : JORGE ESTEVAM NASCIMENTO FILHO
REQTE : JORGE JOSE DA ANUNCIACAO
REQTE : JORGE JOSE DA SILVA
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63103/AL - 2007.05.00.051045-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : PAULO SERGIO IANNUZZI
REQTE : PAULO SERGIO KERN
REQTE : PAULO SERGIO MARTINS DE ALMEIDA
REQTE : PAULO TARSO DE OLIVEIRA GOMES
REQTE : PEDRO BORTOLOTTI
ADV/PROC : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 62998/AL - 2007.05.00.050939-2

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : JOSE TORRES FILHO
REQTE : JOSE ULISSES BRITO DA SILVA
REQTE : JOSE UBIRATAN A DE ALBUQUERQUE
REQTE : JOSE ULISSES CATUNDA SAMPAIO
REQTE : JOSE VALCIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 62997/AL - 2007.05.00.050938-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : JOAO LOPES DE LIMA
REQTE : JOAO LAURO GOMES NOGUEZ
REQTE : JOAO JUCUNDO DA SILVA
REQTE : JOAO KENNEDY ARAUJO
REQTE : JOAO JOSE DE ABREU FILHO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63153/AL - 2007.05.00.051095-3

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : LEANDRO SANCASSANI
REQTE : LEA DE SOUZA TIEZERIN
REQTE : LAURO SODRE CORREA GOMES
REQTE : LAURO SEBASTIAO SANTANA
REQTE : LAURO MAGDALENA FILHO
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63068/AL - 2007.05.00.051009-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : ARISTEU FEU
REQTE : ARISTEU BILEK
REQTE : ARISTEU ALVES LIMA
REQTE : ARIIVALDO PEIXOTO DOS ANJOS
REQTE : ARIIVALDO FILLUS
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63101/AL - 2007.05.00.051043-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
REQTE : CARLOS ALBERTO B DE T ONOFRE
REQTE : CARLOS ALBERTO ALVES COSTA
REQTE : CARLOS ALBERTO A DE SOUSA
REQTE : CARLITO MENDES DOS SANTOS
REQTE : CARLITO FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63016/AL - 2007.05.00.050957-4

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
REQTE : ELOI KRUGER
REQTE : EGBERTO JOSE DE AZEVEDO
REQTE : EFIGENIO LEJAMBRE SEIXAS
REQTE : EDZALVO ANTONIO DA SILVA DIAS
REQTE : FRANCISCO EDVAL S DE FREITAS
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

PRC - 63006/AL - 2007.05.00.050947-1

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
REQTE : LUIZ GONZAGA SOUZA PEREIRA
REQTE : LUIZ GONZAGA NETO
REQTE : LUIZ GONZAGA DE ANDRADE
REQTE : LUIZ GONCALVES A DE ALMEIDA
REQTE : LUIZ GOMES CARNEIRO
ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63014/AL - 2007.05.00.050955-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
 ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
 REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
 REQTE : ROMEU BATISTELA RUBIN
 REQTE : ROMEU ANDRADE DONADEL
 REQTE : ROMERO RIBEIRO
 REQTE : ROMAR RIBEIRO DE ALMEIDA
 REQTE : ROLF RENOLDI HEIMBECK
 ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
 ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
 ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
 REQDO : UNIÃO
 DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
 AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63017/AL - 2007.05.00.050958-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
 ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
 REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros
 ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
 ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
 ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
 REQDO : UNIÃO
 DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
 AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63001/AL - 2007.05.00.050942-2

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
 ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
 REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
 REQTE : NAILDE GOMES NOGUEIRA ARAUJO
 REQTE : NAILTON PEREIRA DA SILVA
 REQTE : NAIR ROMEIRO AMBROSIO
 REQTE : NAIR TERESINHA FARIAS MOREIRA
 REQTE : NAIRO DE SOUZA E SILVA
 ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
 ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
 ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
 REQDO : UNIÃO
 DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
 AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

PRC - 63002/AL - 2007.05.00.050943-4

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
 ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
 REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO
 REQTE : PEDRO CARVALHO CASSEMIRO
 REQTE : PEDRO DE ALMEIDA SANTOS
 REQTE : PEDRO DA SILVA ANTUNES
 REQTE : PEDRO DA MOTA FLORES
 REQTE : PEDRO CORDEIRO DE LIMA
 ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA
 ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO
 ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO
 ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
 REQDO : UNIÃO
 DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
 AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendência de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Sustação como medida de incidência. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 28 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

EINFAC - 352127/RN - 2003.84.00.014843-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
 ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 EMBTE : UNIÃO
 EMBDO : ANTONIO DE GOES
 ADV/PROC : FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA e outros
 EMBTE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS INFRINGENTES. LIMITAÇÃO TEMPORAL IMPOSTA PELA LEI Nº 11.357/06 E PERCENTUAL DE 0,5% A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS. MATÉRIAS NÃO CIRCUNSCRITAS AO OBJETO DA DIVERGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PERCENTUAL DE FIXAÇÃO DA GDATA. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Os embargos infringentes se limitam ao que fora objeto de divergência no julgamento embargado. No caso, inexistiu dissenso na Turma quanto à necessidade de observância da limitação temporal estabelecida pela Lei nº 11.357/06 e quanto ao percentual de 0,5% a título de juros moratórios. Matérias estranhas à divergência.
- São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. Omissão inexistente.
- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14/05/08

ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AR - 4807/AL - 2003.05.00.025512-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
 AUTOR : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 RÉU : AILTON FERREIRA LIMA e outros
 ADV/PROC : PETRUCIO PEREIRA GUEDES e outros
 EMBTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR. REAJUSTE. ÍNDICE DE 47,94%. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PORVENTURA RECEBIDOS. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA.

- Embargos declaratórios, ainda que opostos no nítido interesse de prequestionamento, não se prestam a rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso.
- Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um a todos os argumentos.
- Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 14 de maio de 2008.

ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AR - 5650/PB - 2007.05.00.032512-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
 ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
 AUTOR : TEREZA TAVARES DA COSTA ARAUJO
 ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
 RÉU : UNIÃO
 EMBTE : TEREZA TAVARES DA COSTA ARAUJO

EMENTA: Processual Civil. Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes. Impertinência das questões suscitadas como objeto dos embargos. Apreciação dos pontos essenciais da matéria tratada. Inocorrência de omissão, obscuridade e contradição. Embargos declaratórios improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR

AR - 5351/PB - 2006.05.00.004425-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
 AUTOR : MARIA ARLETE DO AMARAL ARAUJO
 ADV/PROC : JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ e outro
 RÉU : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (MANGUE). REVELIA. INÉRCIA DA PARTE RÉ NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AGENTE INCOMPETENTE. INOCORRÊNCIA. LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS FATOS ALEGADOS.

- A competência dos servidores do IBAMA para fiscalizar construções realizadas em supostas áreas de preservação permanente e lavrar autos de infração, em decorrência do poder de polícia, encontra-se prevista na Lei nº 9.605/98, vigente à época da lavratura (em 4-12-1998).

2. A referida legislação conferia aos servidores do IBAMA, designados através de portaria, poderes para lavar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

3. A declaração fornecida pelo IBAMA ressaltou que o servidor autuante, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, teria sido designado para atuar na fiscalização, através da Portaria nº 1273/98-P-DI-RAF/SEDE/IBAMA/DF, não havendo, pois, que se falar em violação a literal dispositivo de lei.

4. Não é possível aplicar lei nova (a Lei nº 10.410/2002) a fatos pretéritos, máxime quando os atos foram praticados em consonância e conformidade com a norma vigente à época, em respeito ao princípio do tempus regit actum.

5. A infração cometida pela Autora violou o disposto no artigo 2º, "a", item 2, da Lei nº 4.771/65, c/c o artigo 14, incisos I e IV, e § 1º, da Lei nº 6.938/81, não havendo como se imputar de inválido o Laudo de Inspeção Técnica, ou que tenha o mesmo induzido o magistrado a erro.

6. Da leitura atenta do referido laudo, observa-se que, na inspeção realizada pelo Engenheiro Florestal do IBAMA, constatou-se que o imóvel vistoriado fora construído em área de preservação permanente e que "(...) dista do mangue remanescente 30 metros (...)" Diante do que se constatou o imóvel foi construído em área de preservação permanente".

7. Os efeitos da revelia alcançam, tão-somente, os fatos e não, o direito que fundamenta a ação. Caso em que a Autora foi citada para todos os atos praticados na Ação Civil Pública, preferindo, contudo, a mesma guardar silêncio, não exercendo o seu direito de defesa.

8. A admissibilidade e o acolhimento de pedidos esboçados em Ação Rescisória estão pautados nas disposições legais de regência. Não se pode utilizar essa via, ao feito de um super-recurso, nem fora das hipóteses elencadas (numerus clausus) nos incisos "I" a "IX", do artigo 485, do Código de Processo Civil - "CPC".

9. Verba honorária de sucumbência, nos termos do voto. Improcedência dos pedidos formulados na Ação Rescisória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos formulados nesta Ação Rescisória, nos termos do relatório, voto do Desembargador Relator e notas taquigráficas constantes nos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Custas, como de lei.

Recife (PE), 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

Desembargador Federal Elío Siqueira
Relator Convocado

AR - 5417/RN - 2006.05.00.024592-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AUTOR : AML - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADV/PROC : URBANO VITALINO DE MELO NETO e outros
RÉU : CLAUDIO GIRAO BARRETO
ADV/PROC : CLAUDIO GIRÃO BARRETO

EMENTA: Processual Civil. Ação rescisória. Legitimação passiva para causa da União, como interveniente na relação jurídica material. Competência da Justiça Federal. Improcedência da demanda.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do Voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 14 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

CC - 1508/PE - 2008.05.00.006436-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
SUSCTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)
SUSCDO : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
PARTE A : UNIÃO
PARTE R : JORGE ROBERTO GARZIERA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 112 DO CPC.

I. Conflito de competência suscitado em ação de execução fiscal promovida contra particular perante a Seção Federal de Pernambuco (Recife). Alegação de que seria possível a redistribuição do feito, em razão da existência de Subseção Federal no município do domicílio do executado.

II. A interpretação do art. 112 do CPC, como também, da Súmula nº 33 do STJ e precedentes do STJ deixam esclarecidas a impossibilidade de arguição de incompetência relativa ex officio.

III. Procedência do conflito, para fixar a competência do Juízo suscitado da Seção Judiciária de Pernambuco.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA, em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores Federais do Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, em julgar procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas que estão nos autos e que fazem parte deste julgado. Recife, 23 de abril de 2008.

Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
Relator convocado

EINFAC - 383178/PE - 2005.83.00.013442-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
EMBD0 : CARLOS ROBERTO SILVA e outros
ADV/PROC : JOSE OMAR DE MELO JUNIOR e outro

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. PASEP. CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32.

I. Embargos infringentes propostos pela Fazenda Nacional contra acórdão da Terceira Turma que, por maioria de votos, reconheceu a prescrição trintenária para as contribuições do PASEP, em ação referente à correção monetária de expurgos inflacionários.

II. Conforme jurisprudência pacífica do STJ, as contribuições para o PASEP são regidas pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, inexistindo aplicação analógica dos dispositivos pertinentes ao FGTS ou da Súmula nº 161.

III. Precedentes: AGAG nº 928172/SP, Segunda Turma, Rel. Humberto Martins, DJ 30/10/2007, p. 276; AGRESP nº 741365/SP, Segunda Turma, Rel. Eliana Calmon, DJ 02/10/2007, p. 229; AGAG nº 839954/SP, Primeira Turma, Rel. José Delgado, DJ 29/06/2007, p. 500; AGRESP nº 897866/SP, Segunda Turma, Rel. Castro Meira, DJ 09/03/2007, p. 308; AC nº 384305, Quarta Turma, Rel. Lázaro Guimarães, DJ 06/09/2006, p.1200; AC nº 395349, Quarta Turma, Rel. Margarida Cantarelli, DJ 13/10/2006, p. 1116; AC nº 324383, Quarta Turma, Rel. Joana Carolina Lins Pereira (convocada), DJ 21/11/2005, p. 685.

IV. Embargos infringentes providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL, em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores Federais do Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, em dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas que estão nos autos e que fazem parte deste julgado. Recife, 09 de abril de 2008.

Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
RELATOR CONVOCADO

AR - 5472/PE - 2006.05.00.044209-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
AUTOR : JOSEFA INACIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC : PEDRO JORGE CLEMENTE DE MELO
RÉU : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INADMISSIBILIDADE DE MANUSEIO COMO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, com vistas à desconstituição de acórdão, nos termos do qual se julgou improcedente pedido de conversão de licenciamento, em reforma de militar falecido, e de condenação do ente público federal no pagamento de pensão à mãe do de cujus.

2. Não acatamento de preliminar de ausência de indicação do dispositivo de lei violado: "O autor precisa indicar, na inicial, a norma a seu ver infringida, embora se deva prescindir desde que claramente identificável o conteúdo, da referência a número de artigo ou de parágrafo, e a fortiori relevar o eventual equívoco na menção" (J.C.B. Moreira). Sobre a configuração ou não de violação à literal disposição de lei (no caso, a Lei nº 6.880/80), trata-se de matéria de mérito, no mérito devendo ser resolvida.

3. Ao negar o pleito autoral originário, o acórdão rescindendo deu cumprimento aos dispositivos da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares). Embora tenha reconhecido que o ex-incorporado às Forças Armadas tenha passado a sofrer de patologia mental (transtorno de estresse pós-traumático) decorrente do serviço militar prestado junto à Força de Paz da ONU, em Angola, o acórdão considerou que a prova coligida aos autos não comprovaria a incapacidade definitiva (mas meramente temporária), seja para o serviço militar, seja para qualquer outra atividade, o que não autorizaria a conversão do licenciamento em reforma militar, a teor dos arts. 106, II, 108, V, e 110, § 1º, da Lei nº 6.880/80.

4. Assiste à Administração Pública o direito de licenciar o militar temporário, ex officio, em tendo havido o término do tempo de prestação do serviço militar, nos termos do art. 121, II e § 3º, a, da Lei nº 6.880/80, o que se verificou in casu.

5. "A ação rescisória não é sucedâneo de recurso não interposto no momento apropriado, nem se destina a corrigir eventual injustiça de decisão. Constitui demanda de natureza excepcional, de sorte que seus pressupostos devem ser observados com rigor, sob pena de ser transformada em espécie de recurso ordinário para rever decisão já ao abrigo da coisa julgada" (STJ, Segunda Seção, AR nº 3219/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 14.02.2007).

6. Pela improcedência do pedido da ação rescisória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, julgar improcedente o pedido da ação rescisória, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas anexas, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 14 de maio de 2008 (data do julgamento).

AR - 5709/AL - 2007.05.00.047693-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : ROSELITA HOLANDA SANTOS
AUTOR : SEVERINA DOS RAMOS SANTOS
AUTOR : MARIA DAS NEVES SANTOS ALVES
AUTOR : MARIA CÍCERA DE ALBUQUERQUE
AUTOR : ERONITA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU
RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. GDATA. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. LEIS Nº 10.404/02 E 10.971/04. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ART. 40, § 8º. ART. 485, V, DO CPC. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

1. Ação rescisória ajuizada visando rescindir acórdão que julgou improcedente a pretensão das autoras de incorporar em suas aposentadorias e pensões a Gratificação de Desempenho Técnico-Administrativo - GDATA, no percentual conferido aos servidores em atividade.

2. A Súmula nº 343 reza que "não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais", afastando-se sua incidência, em se tratando de matéria de índole constitucional, como, no presente caso, em que se discute sobre a extensão da GDATA aos inativos, face ao princípio da isonomia e à regra do art. 40, § 8º da CF/88.

3. Até janeiro de 2003 vigorou a regra da paridade de tratamento entre os servidores públicos ativos e inativos, daí porque os aposentados e pensionistas fazem jus ao recebimento da GDATA, no patamar de 37,5 pontos, visto que neste valor é ela assegurada aos servidores em atividade não avaliados.

4. Revogada a regra da paridade, com a EC 41/2003, já não se assegura ao aposentado o aumento da GDATA operado pela Lei nº 10.971/04. Assim, somente aos já aposentados quando do advento da EC 41/2003, ou aos alcançados pela regra de transição, se assegura o pagamento da GDATA no patamar de 60 pontos.

5. Pedido de rescisão procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto condutor e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 21 de novembro de 2007

AR - 2572/SE - 2000.05.00.027266-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
PARTE A : LAIZE SOUZA BARRETO e outros
ADV/PROC : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGAO
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
PARTE R : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS e outros
EMBTE : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISÃO.

1. Caso em que o eg. STJ dera provimento a Recurso Especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre "as questões articuladas em Embargos de Declaração. É que haveria omissão do acórdão, pois não restou exposto em qual das hipóteses do art. 485, do CPC, a demanda encontraria guarida."

2. Ocorre que o acórdão de fls. 116, ao negar provimento aos embargos de declaração, fora explícito no sentido da "inexistência de omissão no acórdão quanto ao fundamento jurídico, mormente em face da evidente violação à literal disposição do art. 6º, da Lei nº 7.713/88".



3. De todo modo, em obediência ao Superior Tribunal de Justiça é de se conhecer dos embargos de declaração para, suprindo a omissão, dar-lhe provimento no sentido de que o pedido da ação rescisória fora julgado procedente, nos termos do art. 485, V, do CPC, em face do reconhecimento de que o julgado rescindendo violara literal disposição do art. 6º, da Lei nº 7.713/88.

4. Embargos de declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008.

AR - 5643/PE - 2007.05.00.029046-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RÉU : ANTONIA GONCALVES DE CARVALHO

ADV/PROC : ROSIMERE CANDIDA DA SILVA e outro

EMBTÉ : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ao magistrado compete apreciar a questão de acordo com o que entende atinente à lide. O não acatamento pelo vencido das teses insertas no julgado não dá margem aos declaratórios.

2. Impossibilidade de serem acolhidos embargos de declaração cujo único objetivo é a rediscussão da tese defendida pelo embargante.

3. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 09 de abril de 2008.

CC - 1568/CE - 2008.05.00.022993-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

SUSCTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

SUSCDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PARTE A : MUNICÍPIO DO FORTIM

ADV/PROC : BRENO LEITE PINTO

PARTE R : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADV/PROC : LUIZ CLAUDIO MAIA DE MENESES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO EX-OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Em regra, o ajuizamento da ação considerará o foro de domicílio do réu. No caso de que se cuida, a ação cautelar manejada pelo Município de Fortim desafia pretensão contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo domicílio não é em Limoeiro do Norte, sede da 15ª Vara Federal. Inexiste, portanto, razão para a declinação da competência para a Vara do interior.

2. Demais disso, trata-se, em verdade, de declinação de ofício de competência relativa, o que não é cabível. À míngua de exceção de incompetência, há a perpetuação da jurisdição da Vara da capital.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara Federal do Ceará, na capital.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008.

CC - 1575/PE - 2008.05.00.028182-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

SUSCTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPOJUCA - PE e outros

PARTE A : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

PARTE R : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL, ANTERIOR À AÇÃO ANULATÓRIA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1. O juízo de direito no exercício de jurisdição federal é competente para processar a execução fiscal, bem assim presidirá os respectivos embargos eventualmente opostos. No mesmo sentido, se é competente para julgar os embargos, também o é em relação a outros processos que vergastam o crédito exequendo. Daí a conexão entre a execução fiscal e a ação anulatória.

2. Competência do Juízo Estadual suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008.

CC - 1336/CE - 2007.05.00.076734-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA

ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará

SUSCTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ - CE

PARTE A : JOANA MARQUES SIQUEIRA ALVES

ADV/PROC : JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 109, § 3º, DA CF/88. COMARCA ABRANGIDA NA JURISDIÇÃO DE VARA FEDERAL RECÉM-INSTALADA. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA OUTORGADA AOS JUÍZES ESTADUAIS. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- O art. 109, § 3º, da Constituição Federal estabelece hipótese de competência relativa da Justiça Estadual, facultando ao segurado domiciliado em Comarca que não seja sede de Vara da Justiça Federal, o ajuizamento de ações contra a Previdência Social no foro do seu domicílio ou perante a Justiça Federal.

- A criação e instalação de Vara Federal, respectivamente, pela Lei nº 10.772/2003 e pela Resolução 30/2005 do TRF 5ª Região, não afetou a competência outorgada aos Juízes Estaduais.

- Em sendo a competência relativa firmada pelo domicílio do autor, é defeso ao Juiz, de ofício, declinar de sua competência.

- Pela procedência do conflito, a fim de que seja declarada a competência do Juízo Suscitado.

ACÓRDÃO

Decide o Plenário deste egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª região, à unanimidade, conhecer do conflito, para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008. (data do julgamento)

CC - 1409/CE - 2007.05.00.076597-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA

ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará

SUSCTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ - CE

PARTE A : SANDRA MARIA VALERIO DE SOUSA

ADV/PROC : JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 109, § 3º, DA CF/88. COMARCA ABRANGIDA NA JURISDIÇÃO DE VARA FEDERAL RECÉM-INSTALADA. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA OUTORGADA AOS JUÍZES ESTADUAIS. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- O art. 109, § 3º, da Constituição Federal estabelece hipótese de competência relativa da Justiça Estadual, facultando ao segurado domiciliado em Comarca que não seja sede de Vara da Justiça Federal, o ajuizamento de ações contra a Previdência Social no foro do seu domicílio ou perante a Justiça Federal.

- A criação e instalação de Vara Federal, respectivamente, pela Lei nº 10.772/2003 e pela Resolução 30/2005 do TRF 5ª Região, não afetou a competência outorgada aos Juízes Estaduais.

- Em sendo a competência relativa firmada pelo domicílio do autor, é defeso ao Juiz, de ofício, declinar de sua competência.

- Pela procedência do conflito, a fim de que seja declarada a competência do Juízo Suscitado.

ACÓRDÃO

Decide o Plenário deste egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª região, à unanimidade, conhecer do conflito, para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008. (data do julgamento)

CC - 1438/CE - 2007.05.00.082385-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA

ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará

SUSCTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ - CE

PARTE A : SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV/PROC : JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 109, § 3º, DA CF/88. COMARCA ABRANGIDA NA JURISDIÇÃO DE VARA FEDERAL RECÉM-INSTALADA. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA OUTORGADA AOS JUÍZES ESTADUAIS. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- O art. 109, § 3º, da Constituição Federal estabelece hipótese de competência relativa da Justiça Estadual, facultando ao segurado domiciliado em Comarca que não seja sede de Vara da Justiça Federal, o ajuizamento de ações contra a Previdência Social no foro do seu domicílio ou perante a Justiça Federal.

- A criação e instalação de Vara Federal, respectivamente, pela Lei nº 10.772/2003 e pela Resolução 30/2005 do TRF 5ª Região, não afetou a competência outorgada aos Juízes Estaduais.

- Em sendo a competência relativa firmada pelo domicílio do autor, é defeso ao Juiz, de ofício, declinar de sua competência.

- Pela procedência do conflito, a fim de que seja declarada a competência do Juízo Suscitado.

ACÓRDÃO

Decide o Plenário deste egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª região, à unanimidade, conhecer do conflito, para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008. (data do julgamento)

CC - 1433/CE - 2007.05.00.082365-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA

ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará

SUSCTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ - CE

PARTE A : MARIA MARCIANA MARTINS DOS SANTOS

ADV/PROC : JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 109, § 3º, DA CF/88. COMARCA ABRANGIDA NA JURISDIÇÃO DE VARA FEDERAL RECÉM-INSTALADA. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA OUTORGADA AOS JUÍZES ESTADUAIS. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- O art. 109, § 3º, da Constituição Federal estabelece hipótese de competência relativa da Justiça Estadual, facultando ao segurado domiciliado em Comarca que não seja sede de Vara da Justiça Federal, o ajuizamento de ações contra a Previdência Social no foro do seu domicílio ou perante a Justiça Federal.

- A criação e instalação de Vara Federal, respectivamente, pela Lei nº 10.772/2003 e pela Resolução 30/2005 do TRF 5ª Região, não afetou a competência outorgada aos Juizes Estaduais.

- Em sendo a competência relativa firmada pelo domicílio do autor, é defeso ao Juiz, de ofício, declinar de sua competência.

- Pela procedência do conflito, a fim de que seja declarada a competência do Juízo Suscitado.

ACÓRDÃO

Decide o Plenário deste egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª região, à unanimidade, conhecer do conflito, para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008. (data do julgamento)

EINFAC - 332080/PE - 2003.05.00.032902-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA
ORIGEM : 2ª Vara de Recife
EMBTTE : SINDAÇUCAR/PE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARCOS AUGUSTO DE BRITO ALVES FREIRE e outros
EMBDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMBARGOS INFRINGENTES. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BEM PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA.

- O ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa de pessoa jurídica de direito privado.

- Incabível ação civil pública que visa retomar bem público da União Federal, explorado por Sindicato, em decorrência de regra contratual, haja vista não ser possível o Estado Juiz ou o Ministério Público eleger prioridade, fazer escolhas e instituir organização para exercer uma administração que o Estado-Executivo não deseje.

- Embargos infringentes providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide o Plenário, por maioria, dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008 (data do julgamento).

AR - 5358/AL - 2006.05.00.008087-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros
RÉU : RAIMUNDO WAGNER SANTOS ARAÚJO
REPTTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO COMINATÓRIA. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO ESPECIAL. VIOLAÇÃO LITERAL AO ART. 4, IV, DA LEI N. 10.188/2001. INEXISTÊNCIA.

1. Na qualidade de gestora da política habitacional da União, a CEF está vinculada aos compromissos do Estado brasileiro, sendo juridicamente obrigada a priorizar o interesse público de assegurar moradia à população de baixa renda, nos termos do artigo 6º da Constituição da República.

2. Atendidas as condições financeiras do contrato, o ocupante do imóvel arrematado, adjudicado ou recebido em dação de pagamento por força de financiamento habitacional concedido pela CEF, tem direito ao Arrendamento Imobiliário Especial do artigo 38 da Lei nº 10.150/2000.

3. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, rejeitar o pedido, nos termos do voto-vencedor e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 05 de dezembro de 2007

CC - 1564/PB - 2008.05.99.000721-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB
SUSCDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
PARTE A : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO e outro
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE CAJAZEIRAS-PB. JUÍZO FEDERAL DA 8A. VARA DA PARAÍBA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SOUSA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA COMARCA ESTADUAL ONDE TRAMITA O FEITO. ILEGITIMIDADE DA DEPRECAÇÃO DO ENCARGO AO JUÍZO FEDERAL. IMPASSE DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 115 DO CPC. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo Estadual da Comarca de Cajazeiras-PB em face do Juízo Federal da 8a. Vara da Paraíba (Sousa) que declinou de sua competência, devolvendo Carta Precatória a ele expedida pelo referido juízo estadual, com a finalidade de nomeação de perito médico especializado para a realização de prova pericial consistente em exame dermatológico na seguradora MARIA PEREIRA DA SILVA, objetivando a constatação do acometimento de câncer de pele, a possibilitar a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença a cargo do INSS.

2. Não existe controvérsia competencial, pois os Juízos envolvidos não chegaram a declarar-se competentes ou incompetentes para o julgamento de uma mesma lide, nem invocaram a incompetência própria ou alheia para deixarem de realizar atos ou cumprir diligências (art. 115 do CPC).

3. Conflito de competência não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CC 1.564-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em não conhecer do Conflito Negativo de Competência, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 07 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

MSPL - 97500/AL - 2007.05.00.015829-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara de Maceió
IMPTE : AGRINALDO ANTONIO DA SILVA
IMPTE : ALBERTO ANTONIO DE HOLLANDA FERREIRA
IMPTE : ALUÍSIO JOSÉ GOUVEIA
IMPTE : JOSÉ JACÓ DO NASCIMENTO
IMPTE : WAGNER MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
ADV/PROC : JÚLIO CESAR COSTA FARIAS
IMPTE : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE ADMITIU A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL, CONFERINDO EFEITO SUSPENSIVO AO DECISUM POR ELE IMPUGNADO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA ADMINISTRATIVA DOS ATOS PRESIDENCIAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO E PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS. ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES À PERCEPÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. ORDEM CONCEDIDA.

1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do ilustre Presidente deste TRF, que, ao apreciar a admissibilidade do Recurso Especial desafiado pela EAFS-AL (ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SATUBA) em face de acórdão proferido pelo douto Pleno desta Corte no Agravo Regimental no Precatório 42.715-AL, admitiu o referido recurso raro, conferindo-lhe, ainda, efeito suspensivo, o que implicou o bloqueio de valores, já depositados judicialmente em favor dos impetrantes, concernentes ao reajuste dos índices de 26,05% e 16,19%, até que o colendo Excelso Pretório se manifeste sobre a constitucionalidade da matéria.

2. Mostra-se perfeitamente cabível o manejo do remédio constitucional em apreço a adversar o referido ato impugnado, tendo em vista a sua natureza administrativa.

3. O colendo Tribunal da Cidadania já assentou entendimento no sentido de que os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional (Súmula 311/STJ).

4. Desse modo, não tem, de igual sorte, caráter jurisdicional, e sim administrativo, a decisão da Corte em Agravo Regimental contra despacho do Presidente nessa atividade.

5. Tal decisão, portanto, não pode ser impugnável por recursos especiais ou extraordinários, nem muito menos a ela ser conferido qualquer efeito paralisante via a interposição desses recursos raros.

6. Tendo esta colenda Corte Regional, em decisão plenária, já assegurado à parte impetrante a percepção dos valores bloqueados pela decisão presidencial, evidencia-se indubitosa a ilegalidade do ato e a existência de direito líquido e certo ao levantamento do quantum depositado.

7. Ordem de segurança concedida. Sem condenação em verba honorária sucumbencial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MSPL 97.500-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 28 de maio de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

CC - 1559/PB - 2008.05.99.000726-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB
SUSCDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
PARTE A : VAUDENILDO GONCALVES BRAGA
ADV/PROC : MARCELO DE ALMEIDA MATIAS e outro
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

(Ementa)

Constitucional e Processual Civil. Conflito de Competência suscitado por decisão do juiz de comarca do interior deprecante, para cumprimento de carta precatória, atinente à realização de perícia médica, em ação de amparo social, prevista na Lei 8.742, de 1993. a divergência havida no cumprimento de carta precatória, para produção de prova médico-pericial não pode ser considerada conflito de competência, na forma definida pela Lei Processual Civil. Ressalva do ponto de vista do relator, que entende cabível o conflito. Tese majoritária a qual se rende o relator, em nome da unidade judicial. Conflito não conhecido.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, não conhecer do conflito de competência, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos.

Recife (PE), 04 de junho de 2008.

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

CC - 1578/PB - 2008.82.02.000328-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB
SUSCDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
PARTE A : GEORGILIANO GONÇALVES DIAS
ADV/PROC : ANDRE COSTA BARROS NETO
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

(Ementa)

Constitucional e Processual Civil. Conflito de Competência suscitado por decisão do juiz de comarca do interior deprecante, para cumprimento de carta precatória, atinente à realização de perícia médica, em ação de amparo social, prevista na Lei 8.742, de 1993. A divergência havida no cumprimento de carta precatória, para produção de prova médico-pericial não pode ser considerada conflito de competência, na forma definida pela Lei Processual Civil. Ressalva do ponto de vista do relator, que entende cabível o conflito. Tese majoritária a qual se rende o relator, em nome da unidade judicial. Conflito não conhecido.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, não conhecer do conflito de competência, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos.

Recife (PE), 04 de junho de 2008.

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator



CC - 1563/PB - 2008.05.99.000722-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
 SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB
 SUSCDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
 PARTE A : FRANCISCA VILANY MOREIRA DA SILVA
 ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO e outro
 PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

(Ementa)

Constitucional e Processual Civil. Conflito de competência suscitado por decisão do juiz de comarca do interior deprecante, para cumprimento de carta precatória, atinente à realização de perícia médica, em ação de amparo social, prevista na Lei 8.742, de 1993. A divergência havida no cumprimento de carta precatória, para a produção de prova médico-pericial não pode ser considerada conflito de competência, na forma definida pela Lei Processual Civil. Ressalva do ponto de vista do relator, que entende cabível o conflito. Tese majoritária a qual se rende o relator, em nome da unidade judicial. Conflito não conhecido.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, não conhecer do conflito de competência, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos. Recife (PE), 14 de maio de 2008.

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

AR - 5840/CE - 2007.05.00.093418-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
 ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
 AUTOR : UNIÃO
 RÉU : JOSE LUCIANO COELHO PEREIRA
 RÉU : GERALDO MARQUES OLIVEIRA
 RÉU : FRANCISCO JOSE SOMBRA
 RÉU : IVANILDO MARANHÃO DE OLIVEIRA
 RÉU : JOAO LUCENA ARARUNA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO RESCISÓRIA. MILITARES. REAJUSTE DE 3,17%. POSSIBILIDADE. 28,86%. APLICAÇÃO EM DATA POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP Nº 2.131/2000. DESCABIMENTO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

1. Presença dos requisitos autorizadores da tutela antecipada: a verossimilhança das alegações apresentadas, no tocante à observância da limitação temporal estabelecida pela MP nº 2.131/00 à implantação do percentual de 28,86%, bem como sua prova inequívoca; o perigo do dano traduzido na percepção de verbas indevidas, de natureza alimentar e, por conseguinte, irrefutáveis.

2. Pedido de tutela antecipada concedido EM PARTE para assegurar que na execução sejam compensados eventuais pagamentos administrativos concedidos em face da MP nº 2.131/00.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONCEDER EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA para assegurar que na execução sejam compensados eventuais pagamentos administrativos concedidos em face da MP nº 2.131/00, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 07 de maio de 2008.

ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES, EM FACE AO DISPOSTO NO ART 618, C/C ART 370, § 2º, CPP (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.701/93), COM A PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS A SEGUIR RELACIONADOS.

INQ - 1644/PE - 2006.05.00.012244-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 INDIC/INVDO : SEM INDICIADO
 INVDO : NEWTON D'EMERY CARNEIRO
 ADV/PROC : GIBSON LINS DE ARAUJO e outros
 ADV/PROC : ARUANA DE ANDRADE FARO NIERI e outro
 INVDO : RENATO BOTTO DANTAS
 ADV/PROC : JEAN CHARLES ARAÚJO SAMPAIO e outro

INVDO : INALDO LIMA
 ADV/PROC : ADILSON GOMES DO NASCIMENTO
 INVDO : FERNANDO ANTÔNIO GUEDES ALCOFO-RADO

EMENTA

PENAL. INQUÉRITO. PREFEITO MUNICIPAL. ART. 1º, INCS. I, IV E VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, E ART. 90, DA LEI Nº 8.666/93. PREFEITO SEPTUAGENÁRIO. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 115, DO CP. PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO PELA METADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PENA EM ABSTRATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 110 C/C ART. 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

- Inquérito instaurado para apurar possível prática dos delitos previstos no art. 1º, incs. I, IV e VII, do Decreto-Lei nº 201/67, e no art. 90, da Lei nº 8.666/932, sendo o último fato delituoso praticado em janeiro de 1999.

- A pena máxima abstratamente cominada para os delitos é de 12 (doze) anos de reclusão, que prescreveria em 16 (dezesseis) anos. Sendo o Prefeito septuagenário, o lapso de tempo prescricional aplicável reduz-se por metade, no caso, a 08 (oito) anos, em face do disposto nos arts. 114 c/c 115, do Código Penal.

- Entre a data do fato delituoso (01.01.1999) e o pedido de arquivamento do Ministério Público Federal (02.04.2008), transcorreu um lapso de tempo superior a 09 (nove) anos, sem que tenha havido o recebimento da denúncia.

- Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva efetivamente recorrida (art. 109, IV, c/c o art. 115, do Código Penal).

- Extinta a punibilidade do Prefeito Municipal, cessa a competência deste Tribunal para processar e julgar os outros denunciados, não detentores de prerrogativa de função. Remessa dos autos à primeira instância, no caso, à Seção Judiciária de Pernambuco.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas.

Decide o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Prefeito Municipal e determinar a remessa dos autos à primeira instância, para apreciar a conduta dos outros denunciados, nos termos do relatório, voto do Desembargador Relator e notas taquigráficas constantes nos autos, que passam a integrar o presente julgado. Custas, como de lei.

Recife (PE), 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

Desembargador Federal Élio Siqueira

Relator (Convocado)

EINFACR - 4729/CE - 2002.81.00.014884-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
 ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
 EMBTE : LUIZ CAMELO RIBEIRO
 ADV/PROC : ARIANO MELO PONTES
 EMBDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA: Penal. Apropriação indébita previdenciária. Dificuldades econômicas da autora. Tomador do serviço. Dolo genérico não caracterizado. Absolvição do acusado. Embargos infringentes providos.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de maio de 2008.

(data do julgamento)

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator para acórdão

RVCR - 54/CE - 2007.05.00.076774-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
 ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
 REQTE : JOSÉ MARIA FERREIRA GOMES
 REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. DEFENSOR DATIVO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). INTIMAÇÃO PESSOAL E NOS AUTOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994). OMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

1. A ausência de intimação pessoal do defensor dativo e da Defensoria Pública da União (DPU) para a sessão de julgamento da apelação acarreta a nulidade do processo, por cerceamento de defesa, nos termos do art. 370, § 4º, do Código de Processo Penal e do art. 44, I, da Lei Complementar no 80, de 12 de janeiro de 1994. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp no 628.820/SC; HC no 91.588/SP).

2. Revisão criminal deferida, para rescindir o acórdão e determinar a realização de novo julgamento da apelação, com a intimação da DPU.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, julgar procedente a revisão criminal, nos termos do relatório e voto anexos, que passam a integrar o presente julgamento.

Recife (PE), 7 de maio de 2008 (Data do julgamento).

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 18/6/2008, quarta feira, às 14 horas, podendo, entretanto, nesta mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

AR - 5085/CE - 2004.05.00.033394-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
 ORIGEM : 4ª Vara de Fortaleza
 AUTOR : JOSÉ MOREIRA LEÃO
 ADV/PROC : ANTONIO CLETO GOMES
 RÉU : UNIÃO

INQ - 1842/RN - 2007.84.00.000507-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
 ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 INDIC/INVDO : SEM INDICIADO
 INVDO : TARCISIO ARAUJO DE MEDEIROS
 ADV/PROC : CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA e outro

EINFAC - 342661/RN - 2001.84.00.005269-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
 ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
 EMBTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV/PROC : CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO E SILVA e outros
 EMBTE : JOILSON LIMA PEREIRA DA SILVA e cônjuge
 ADV/PROC : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR e outros

EINFAC - 375348/SE - 2002.85.00.004360-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
 EMBTE : MARIA ANGELICA TEIXEIRA RIBEIRO e cônjuge
 ADV/PROC : REGES COELHO CORREIA e outros
 EMBDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV/PROC : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO e outros

AR - 5886/RN - 2008.05.00.002613-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
 ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 AUTOR : JOSE HELIO SOARES
 ADV/PROC : HÉLDER COSTA DA CÂMARA e outros
 RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AR - 5853/RN - 2007.05.00.097806-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
 ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
 AUTOR : UNIÃO
 RÉU : JAIRO DE CARVALHO COSTA
 RÉU : NEWTON DALTRIO SANTOS
 ADV/PROC : CRISTIANE VITORIO DE MORAIS SILVA e outros

AR - 5849/CE - 2007.05.00.097752-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
 ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
 AUTOR : UNIÃO
 RÉU : JÚLIA MARIA PRIMO MONTENEGRO
 RÉU : FRANCISCA RODRIGUES DE ALENCAR
 RÉU : SOCORRO SIRLIANE MOREIRA DE PAULA PESSOA
 RÉU : FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
 RÉU : EVENIR CARVALHO DE PAULA ANTUNES
 RÉU : FRANCISCA PAULA PESSOA DE ARAÚJO
 RÉU : BEATRIZ DE PAULA PESSOA ROMCY
 RÉU : REGINALDO NOGUEIRA DE CASTRO
 RÉU : ASPASIA COSTA ARARIPE
 RÉU : EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU : DÓRIS MARIA UCHÔA E MOINTEIRO RODRIGUES
 RÉU : SUZANA BRAUNER DOS SANTOS
 ADV/PROC : MONICA BARBOSA DE MARTINS MELLO e outro

AR - 5692/RN - 2007.05.00.047125-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 AUTOR : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO e outros
 RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APN - 348/PE - 2004.83.00.000857-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
 ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ROOSEVELT DE MENEZES GOMES
 ADV/PROC : MARCELO LEAL GUSMAO
 DEF. DATIVO : ANA CRISTINA CAVALCANTE BELFORT
 RÉU : CARLOS FREDERICO GOMES FRED OLIVEIRA
 ADV/PROC : CÉSAR ANDRE PEREIRA DA SILVA
 RÉU : ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
 ADV/PROC : MIÉCIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO

AR - 5579/RN - 2007.05.00.005609-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
 ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 AUTOR : UNIÃO
 RÉU : EVILAZIO XAVIER CRUZ JUNIOR
 RÉU : FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
 RÉU : MARIA DAS GRACAS CHAVES OLIVEIRA
 RÉU : EDLÚCIA MARIA DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA
 RÉU : FRANCISCO SALES DE FREITAS
 ADV/PROC : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

AR - 5463/SE - 2006.05.00.044006-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
 ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
 AUTOR : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 RÉU : MARIA BERNADETE LIMA DE OLIVEIRA
 ADV/PROC : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e outros

EEX - 145/AL - 2005.05.00.024846-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
 ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
 EMBTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 EMBDO : ENEIDA LIPINSKI FIGUEIREDO
 EMBDO : ENILDO MARINHO GUEDES
 EMBDO : ERICO DA ROCHA CRAVEIRO COSTA
 EMBDO : ERIVALDO CAVALCANTE
 EMBDO : ERNANE SANTANA SANTOS
 EMBDO : ERTON MOURA AZEVEDO
 EMBDO : ESMERALDA MOURA
 EMBDO : EURICO EDUARDO PINTO DE LEMOS
 EMBDO : EVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA
 EMBDO : EVANDRO FONSECA SARMENTO
 ADV/PROC : ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE e outro

AR - 5249/CE - 2005.05.00.024875-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
 ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
 AUTOR : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
 REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 RÉU : PAULO ROBERTO CAMPOS e outros

Publique-se. Registre-se.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
 Presidente

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 2ª TURMA

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.000058 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

AC - 430578/RN - 2006.84.00.008716-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
 APTE : MARIA DO CARMO BARBOSA MOREIRA
 ADV/PROC : ROLDAO PROCOPIO DE LUCENA e outro
 APTE : UNIÃO
 APDO : OS MESMOS
 AGRVTE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PENSÃO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. PROVA DE TAL CONDIÇÃO. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DO MAGISTRADO. CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VALIDADE.
 1. No confronto entre normas administrativas e o princípio do livre convencimento motivado ou da livre apreciação da prova pelo magistrado, há que prevalecer este último, previsto no art. 131 do CPC.
 2. Hipótese em que deve ser considerada válida, para comprovar a condição de ex-combatente do falecido esposo da autora, certidão, emitida em 1957, pela 7ª Região Militar sediada em Natal/RN, atestando que o de cujus participou de atividades de patrulhamento e vigilância do litoral do Rio Grande do Norte.
 3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

AMS - 95751/RN - 2006.84.00.002459-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
 ADV/PROC : RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO e outros
 REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
 EMBTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.
 1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
 2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
 3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 430868/CE - 2007.05.00.089004-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : ARQUIREVEST REVESTIMENTOS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro
 EMBTE : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
 2. No caso dos autos, ainda que tenha o v. acórdão consignado a desnecessidade do despacho de arquivamento, observa-se que existiu a intimação da exequente acerca do despacho que suspendeu o feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830, de 1980, intimação esta que seria necessária para fins de fixação do termo inicial do prazo prescricional.
 3. Embargos de declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 86894/PB - 2008.05.00.013673-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
 AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 AGRDO : FRANCISCA ALVES DE SOUZA
 ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
 CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL.
 1. Nos termos do artigo 741, inciso II e parágrafo único, do Código Processual Civil, é inexigível o título judicial fundado em disposição normativa declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou embasado em interpretação que, consoante orientação de tal Corte, seja reputada incompatível com a Constituição Federal.
 2. Hipótese em que, diante das disposições referidas, há que se reconhecer que o título em discussão (que envolve a majoração de cotas de pensão, de 75% para 100% do salário-de-benefício) não se mostra exigível.
 3. No caso em tela, observa-se que o trânsito em julgado se deu posteriormente à vigência da MP nº 2.180-35/2001, de modo que sequer se poderia opor o argumento invocado por parte da jurisprudência de que o artigo 741, parágrafo único, do Código Processual Civil apenas seria aplicável às hipóteses em que o trânsito em tenha ocorrido quando já em vigor a aludida MP.
 4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AMS - 92673/PB - 2005.82.01.003246-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
 APTE : FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADV/PROC : INDEFINIDO
 APDO : FAZENDA NACIONAL
 TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EFETUADO COM ATRASO. OFERECIMENTO DE DCTF. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA.
 1. A apresentação de DCTF - cumprimento de obrigação acessória a cargo das pessoas jurídicas - não se confunde com a denúncia espontânea. Esta última consiste em instituto concebido para estimular os infratores da legislação tributária a regularizarem sua situação perante o Fisco, ao passo que a apresentação de DCTF (disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006) é obrigação acessória a cargo de todas as pessoas jurídicas (inclusive as imunes e as isentas, conforme artigo 2º da citada IN), à exceção apenas das microempresas, das empresas inativas, dos órgãos públicos, dos consórcios e dos fundos em condomínio e clubes de investimento (artigo 6º da IN).
 2. Uma vez verificada a constituição do crédito tributário, através de declaração da própria impetrante/apelante, não há como se admitir a ocorrência de denúncia espontânea, que exige, para sua configuração, o total desconhecimento do Fisco quanto à existência do tributo denunciado. Devida, portanto, a multa moratória. Precedentes do STJ.
 3. A multa moratória é devida até mesmo na hipótese de denúncia espontânea. Seria mesmo um contra-senso admitir a incidência da multa na hipótese do contribuinte que apresenta sua declaração ao Fisco e recolhe o tributo com atraso - situação em que não resta configurada nenhuma fraude -, e não admiti-la nas situações de ocorrência de fatos geradores que foram omitidos, como é o caso de aquisição de mercadorias sem nota fiscal, de venda com preço registrado aquém do real, etc., ou seja, nas situações em que o contribuinte, em verdade, sonou o tributo.
 4. A multa que deve ser afastada, em ambas as situações, é a multa de ofício, a qual é aplicada em percentual diverso da multa de mora, consoante se extrai dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 1996.
 8. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).



AMS - 95107/PE - 2005.83.00.002521-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
 ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : UNIÃO
 APTE : MARIA DAS DORES PINTO
 ADV/PROC : EVERARDO CAVALCANTI GUERRA e outros
 APDO : ADALBERTO RODRIGUES PINTO
 ADV/PROC : RÔMULO PEDROSA SARAIVA
 REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

EMENTA

APELAÇÃO DA UNIÃO. APELAÇÃO DO PARTICULAR. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. DIVISÃO DA PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE ENTRE A VIÚVA E FILHO INVÁLIDO DO INSTITUIDOR BENEFÍCIO. PRECINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM.

- Hipótese em que o juízo a quo concedeu a segurança para determinar o fracionamento da pensão especial de ex-combatente entre a viúva do instituidor do benefício e o filho inválido do mesmo, sob pena de multa diária.
- O cancelamento do Título de Pensão Especial da Lei nº 8.059/90 do apelado deu-se em virtude do casamento do pensionista, em desconformidade com a lei de regência, que prevê apenas a cessação da invalidez como pressuposto para a extinção do benefício, e não o casamento civil (art. 14, IV, Lei nº 8.059/90).
- É cabível a redução do valor imposto a título de astreintes, haja vista a existência de controle dos atos da administração, que consomem tempo, dado cuidar-se de recursos públicos.
- Apelação do particular a que se nega provimento. Apelação da União parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, negar provimento à apelação do particular e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

Recife (PE), 23 de janeiro de 2007 (data do julgamento).

Desembargador Federal FREDERICO AZEVEDO

Relator Convocado

REOMS - 98828/RN - 2007.84.00.000473-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 PARTE A : ARNOBIO DA PENHA PACHECO
 ADV/PROC : RIVANILDO SILVA MOREIRA
 PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

PREVIDENCIÁRIO. PROFESSOR. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL SOB O REGIME CELETISTA, EM COMUM. MUDANÇA DE REGIME.

- O servidor que muda do regime jurídico celetista para o estatutário tem direito adquirido à conversão do tempo de serviço prestado em condições especiais, com vínculo ao RGPS, para fins de aposentadoria em regime próprio de previdência.
- O Decreto nº 53.831/64, que elencava as atividades insalubres, não obstante tenha sido revogado pelo Decreto nº 65.755/68, teve a eficácia de seu anexo repristinada pelo Decreto nº 611/62, que regulamentou a Lei nº 8.213/91.
- Hipótese em que o impetrante, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz jus à contagem diferenciada no período laborado em tal condição, anteriormente à Lei nº 8.112/90. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
- Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 20 de maio de 2008.(data de julgamento).

AMS - 98920/CE - 2005.81.00.016878-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
 APTE : FORTIORI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
 ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros

APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COFINS. DECADÊNCIA. LC 118/05. APLICAÇÃO. LEI 9.718/98. MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (ART. 3º, §1º). INCONSTITUCIONALIDADE. ALÍQUOTAS (ART. 8º). CONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

- É cabível ação mandamental para pleitear a compensação de créditos tributários, uma vez que a matéria a ser dirimida se restringe à existência ou não do direito à compensação, sendo prescindível a liquidez dos valores.
- "O prazo prescricional das ações de compensação/repetição de indébito, do ponto de vista prático, deve ser contado da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da vigência da Lei Complementar 118/2005 (09.06.05), o prazo para se pleitear a restituição é de cinco anos a contar da data do recolhimento indevido; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da novel lei complementar" (AgRg no REsp 929887/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.11.2007, DJ 29.11.2007 p. 230).
- Perfilhando a orientação firmada pelo STJ no AgRg no RESP nº 929.887 SP (julgado em 13.11.2007), apenas os recolhimentos efetuados há mais de dez anos, contados da propositura da ação, encontram-se fulminados pela prescrição.
- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 09.11.2005, apreciando recurso extraordinário (RE 390840/MG), considerou inconstitucional o § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou o conceito de renda bruta, alargando a base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, e reconheceu a constitucionalidade do art. 8º, caput, do mesmo diploma legal, que prevê a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%.
- Só é possível continuar recolhendo a COFINS com base na Lei Complementar n. 70/91 até a eficácia da Medida Provisória n. 153/2003, convertida na Lei n. 10.833, de 29.12.2003, que, em seu art. 1º, incluiu, no conceito de faturamento, "o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil", plenamente compatível com a nova redação do art. 195, I, "b", da CF/88 (imprimada pela EC nº 20/98).
- No caso dos autos, todavia, há uma particularidade que deve ser anotada: o MM. Juiz a quo deferiu a compensação apenas dos valores recolhidos a partir do ajuizamento, e contra tal determinação não houve recurso da apelante. Ocorre que, consoante já salientado, não existe pagamento indevido após o advento da Medida Provisória nº 66, de 2002, e respectiva lei de conversão. Desse modo, considerando que não é dado ao Tribunal reformar a sentença em ponto não atacado pelo apelante, de um lado, e, de outro lado, o advento de diploma legal a legitimar a exação, forçoso concluir que, in casu, não haverá qualquer montante a ser compensado.
- Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. Remessa oficial provida e apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento às apelações e dar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AMS - 99489/CE - 2006.81.00.016149-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
 APTE : JOAQUIM MANUEL DE LA PUENTE HERNANDEZ
 ADV/PROC : JULIANA GALVÃO MACIEL e outros
 APDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIPLOMA OBTIDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRO. RECONHECIMENTO E REGISTRO NO BRASIL. EQUIVALÊNCIA CURRICULAR. ESTUDOS COMPLEMENTARES.

- Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a pretensão de concessão da segurança, buscando a revalidação de diploma obtido pela conclusão de curso de graduação em instituição de ensino estrangeira.
- Cabe às universidades, no exercício de sua autonomia garantida constitucionalmente, disciplinar os procedimentos de revalidação de diploma estrangeiro, de acordo com as disposições da Lei nº 9.394/96 e da Resolução CNE/CES nº 1/2002.
- Admite a Resolução CNE/CES nº 1/2002 que sejam exigidos do candidato à revalidação de diploma estudos complementares caso a comissão universitária encarregada do processo conclua que não houve integral equivalência curricular.
- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

REOMS - 99597/CE - 2006.81.00.003879-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
 PARTE A : PESQUEIRA MAGUARY LTDA
 ADV/PROC : PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA e outros
 PARTE R : FAZENDA NACIONAL
 REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE NA RECEITA FEDERAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DIREITO À LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS.

- A impetrante socorreu-se do presente writ no intuito de obter provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à liberação de mercadorias destinadas à exportação, retidas no Porto de Pecém/CE, em virtude de greve dos servidores da Receita Federal.
- A conduta omissiva da Administração não pode, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da continuidade do serviço público, acarretar danos ao particular, fazendo este jus à liberação de suas mercadorias, se configurados os pressupostos legais para tanto e sem prejuízo, obviamente, de posterior apuração de eventuais tributos devidos e respectivas penalidades.
- Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AMS - 99852/CE - 2007.81.00.001723-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
 APTE : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A
 ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
 APDO : FAZENDA NACIONAL
 REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES PAGOS AO EMPREGADO NOS PRIMEIROS 15 (QUINZE) DIAS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU POR ACIDENTE. NÃO-INCIDÊNCIA. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. APLICAÇÃO.

- Em preliminar, destaca-se a impossibilidade de se conhecer do agravo retido, eis que não cumprida a exigência do artigo 523 do Código de Processo Civil.
- Não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, a título de auxílio-doença ou auxílio-acidente, nos primeiros 15 dias de afastamento, por não ostentar tal verba natureza salarial.
- O período de férias é computado, para todos efeitos legais, como tempo de serviço, tendo, em razão disso, a sua remuneração e o adicional de 1/3 natureza salarial, sofrendo incidência da contribuição previdenciária.
- O salário-maternidade, por apresentar natureza remuneratória, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.
- O STJ, no âmbito da Primeira Seção, órgão regimentalmente competente para analisar questões atinentes ao direito tributário, é firme quanto à aplicação, para fins de compensação, da legislação vigente quando do ajuizamento da ação, no caso presente, a Lei nº 10.637/02, segundo a qual era possível a compensação de créditos, inclusive dos judiciais com trânsito em julgado, passíveis de restituição ou ressarcimento, com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, independentemente de requerimento do contribuinte.
- "A Primeira Seção desta Corte acolhe a tese segundo a qual as limitações impostas pelas Leis n. 9.032/95 e 9.129/95 somente têm aplicação para os créditos surgidos após o advento dos referidos diplomas, excluindo-se da incidência os recolhimentos indevidos efetuados antes da inovação legislativa, que impôs um ônus ao contribuinte. Precedente: REsp 71.685, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 3.8.2006." (STJ, 2ª T., AgRg nos EDcl no REsp 742100/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 31.08.2007, p. 222). No caso em tela, portanto, a limitação à compensação, de 30% por competência, pode ser legitimamente aplicada.
- Remessa oficial e apelação do particular providas em parte, de modo a excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba paga ao segurado empregado, nos primeiros 15 dias de afastamento por motivo de doença ou acidente, mantendo-se o pagamento da aludida exação no tocante ao salário-maternidade, à remuneração de férias e o terço constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do particular e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AMS - 100031/CE - 2006.81.00.011483-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SANTANA TÊXTIL S/A
ADV/PROC : RAUL AMARAL JÚNIOR e outro
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. GREVE NA RECEITA FEDERAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DIREITO À LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS.

1. Tendo sido a apelação interposta após o decurso do prazo legal é de ser reconhecida a sua intempestividade.

2. A impetrante socorreu-se do presente writ no intuito de obter provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à liberação de mercadorias importadas, em virtude de greve dos servidores da Receita Federal.

3. A conduta omissiva da Administração não pode, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da continuidade do serviço público, acarretar danos ao particular, fazendo este jus à liberação de suas mercadorias, se configurados os pressupostos legais para tanto e sem prejuízo, obviamente, de posterior apuração de eventuais tributos devidos e respectivas penalidades.

4. Apelação não conhecida e remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AMS - 101328/CE - 2007.81.00.010790-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA ERBENE PINTO SOUSA e outros
ADV/PROC : ELAN DE CASTRO MACHADO e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros

ADMINISTRATIVO. FGTS. SAQUE. CONVERSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE.

1. A mudança do regime jurídico equivale à resolução contratual, de modo que o saque, nesses casos, corresponderia à hipótese prevista no inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que autoriza o levantamento em caso de rescisão contratual.

2. A norma insita no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90 não se aplica a qualquer trabalhador, mas apenas àquele que permanece vinculado ao regime celetista, assegurando-lhe o direito de movimentar sua conta se, por três anos ininterruptos, a mesma permanecer inativa.

3. Desnecessidade de se aguardar idêntico decurso de tempo em relação ao servidor estatutário, quando se sabe de antemão que nenhum depósito será feito, visto que definitivamente fora do regime do FGTS.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AMS - 101465/RN - 2007.84.01.001233-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : LUCIO SILVEIRA E FILHOS
ADV/PROC : FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. ICMS. BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ.

1. O entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de ser possível a inclusão dos valores relativos ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, a teor das Súmulas nºs 68 e 94.

2. É bem verdade que o Pretório Excelso encontra-se apreciando o tema nos autos do RE 240785/MG. Tal fato, no entanto, não é hábil a infirmar a jurisprudência que se consolidou sobre a questão, uma vez que o julgamento daquele feito ainda não foi concluído.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AMS - 101483/PE - 2006.83.00.012085-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO

ADV/PROC : MARCELO GAMA ALVES e outros

REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. MP 2.225-45/2001. DIREITO.

1. Autoridade coatora, em mandado de segurança, é a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

2. Em face do art. 62-A da Lei 8.112/90, inserido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, os servidores públicos federais fazem jus à incorporação de quintos, no período de 09.04.98 até a data de sua edição, 04.09.2001. Precedentes desta Corte.

3. Entendimento sufragado pelo TCU, no acórdão nº 2248/2005, e por outros órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo.

4. Hipótese em que todas as funções e cargos e comissionados foram ocupados pela impetrante antes mesmo do advento da Lei 9.527, de 11 de dezembro de 1997, que alterou a redação do art. 62 da Lei 8.112/90, abolindo a incorporação dos quintos e transformando os já incorporados em VPNI.

5. Remessa oficial e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

REOMS - 101537/PE - 2006.83.00.013813-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

PARTE A : TIAGO DE FARIAS LINS e outro

ADV/PROC : RENATO EVARISTO DA CRUZ GOUVEIA NETO

PARTE R : OAB/PE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE PERNAMBUCO

ADV/PROC : JULIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO

REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

ADMINISTRATIVO. EXAME DE ORDEM. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO ATO DE INSCRIÇÃO.

1. O Conselho Federal da OAB, nos termos da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 8.906/94, editou o Provimento nº 109/2005, cujo art. 2º, apesar de manter a exigência de que o exame de Ordem seja prestado por bacharel em Direito, faculta a inscrição de concluinte do curso de Direito, desde que o candidato: comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso; comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do exame de Ordem; assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de comprovação do exame de Ordem com a formatura.

2. O impetrante não se enquadra na primeira hipótese, uma vez que a declaração apresentada atesta apenas que o mesmo é possível concludente.

3. Nada obstante, o que se verifica, no caso dos autos, é que, desde o deferimento da liminar, já decorreu tempo suficiente para que tenha o impetrante prestado o Exame da Ordem e concluído o curso. Destarte, ainda que repugne, em regra, a teoria do fato consumado, forçoso é reconhecer a conveniência de sua aplicação, máxime porquanto inexistente qualquer prejuízo a terceiro.

4. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

REOMS - 101676/AL - 2007.80.00.007977-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

PARTE A : JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES

ADV/PROC : MARIO JOSE DOS SANTOS

PARTE R : OAB/AL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE ALAGOAS

ADV/PROC : CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

ADMINISTRATIVO. OAB. EXAME. DIPLOMA. COMPROVAÇÃO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO.

1. Tendo o impetrante, por força de decisão judicial, realizado a inscrição no exame da OAB, independentemente da apresentação do diploma, incide a teoria do fato consumado, impondo-se a manutenção do decisum. Embora repugne, em regra, a adoção da referida teoria, posto implicar chancela de ilegalidade, não se visualiza óbice em sua adoção no caso dos autos, máxime porquanto inexistente prejuízo a terceiros.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

REOAC - 320999/CE - 2003.05.00.014597-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

PARTE A : LUIS AUGUSTO DA COSTA

ADV/PROC : ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL NEIVA

PARTE R : UNIÃO

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

ADMINISTRATIVO. CAUTELAR. SERVIDOR PÚBLICO. DISPONIBILIDADE. RETORNO À ATIVIDADE. LIMINAR CONCEDIDA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA NO TEMPO.

1. Concedida liminar, levada a efeito há mais de 15 (quinze) anos, determinando o retorno de servidor, posto em disponibilidade por força Decreto nº 99.339/90, ao exercício do cargo que ocupava, incide a teoria do fato consumado, máxime porquanto cessadas as circunstâncias que ensejaram o contingenciamento de pessoal.

2. Hipótese em que a concessão da medida teve por fundamento a constatação de que a inclusão do servidor no rol dos disponíveis ocorreu de forma indevida, acarretando, ainda, o provimento judicial benefício ao ente público que, ao invés de suportar o pagamento integral dos vencimentos do autor, sem a contraprestação do serviço, valeu-se do labor deste para remunerá-lo.

3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

REOAC - 321000/CE - 2003.05.00.014596-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

PARTE A : LUIS AUGUSTO DA COSTA

ADV/PROC : ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL NEIVA

PARTE R : UNIÃO

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

ADMINISTRATIVO. CAUTELAR. SERVIDOR PÚBLICO. DISPONIBILIDADE. RETORNO À ATIVIDADE. LIMINAR CONCEDIDA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA NO TEMPO.

1. Concedida liminar, levada a efeito há mais de 15 (quinze) anos, determinando o retorno de servidor, posto em disponibilidade por força Decreto nº 99.339/90, ao exercício do cargo que ocupava, incide a teoria do fato consumado, máxime porquanto cessadas as circunstâncias que ensejaram o contingenciamento de pessoal.



2. Hipótese em que a concessão da medida teve por fundamento a constatação de que a inclusão do servidor no rol dos disponíveis ocorreu de forma indevida, acarretando, ainda, o provimento judicial benéfico ao ente público que, ao invés de suportar o pagamento integral dos vencimentos do autor, sem a contraprestação do serviço, valeu-se do labor deste para remunerá-lo.
3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 335442/PE - 2002.83.08.001078-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : JUSSARA MARIA LEITE LEAL E PAIVA e outros
APDO : JOSE BARBOSA DE SOUSA
ADV/PROC : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REMTE : Juízo Federal da 8ª Vara de Pernambuco

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RESTA-BELECIMENTO. CONVERSÃO EM COMUM. POSSIBILIDADE.

1. Antes da vigência da Lei nº 9.032/95, o desempenho das atividades elencadas nos anexos dos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79 gerava direito à aposentadoria especial, independentemente de qualquer outra exigência. Havia presunção legal da periculosidade ou da insalubridade.

2. Com a entrada em vigor daquele diploma legal (que deu nova redação ao § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91), passou a ser exigida a comprovação do tempo de serviço permanente em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

3. O Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 9.711/98, em seu art. 70, parágrafo único, assegurou aos que exerceram atividade constante do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97, o direito à conversão até 28.05.98.

4. Hipótese em que o demandante exerceu a atividade de cavaleiro e, posteriormente, operou motores elétricos com tensão de 220/380 volts, submetendo-se a ruídos de 92 dB, exposto, portanto, a condições nocivas à saúde.

5. No cômputo dos honorários, deve ser observado o teor da Súmula 111 do STJ.

6. Apelação improvida. Remessa oficial provida em parte, para determinar a incidência da Súmula 111-STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 370635/RN - 2004.84.00.006167-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : JOAO SEVERO SOBRINHO
ADV/PROC : JANET ELIANE WELTER LOPES e outro

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A despeito da afirmação, contida nas contra-razões ao apelo, de que o embargado/apelado usufruía da justiça gratuita, tal não é o que se extrai dos autos, já que não houve concessão de gratuidade judiciária no feito principal. Verifica-se, ainda, que não foi juntada, em nenhum momento, declaração de pobreza, de modo que a condenação na verba honorária constitui medida de rigor.

2. À luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, bem assim da simplicidade dos cálculos dos presentes embargos à execução, fixa-se tal verba no valor de R\$ 200,00.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 400390/RN - 2004.84.00.008833-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM e outros
APDO : AILSON GUEDES DA SILVA e cônjuge
ADV/PROC : BRUNO TORRES MIRANDA

ADMINISTRATIVO. SFH. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. FCVS. DUPLA FINANCIAMENTO. COBERTURA. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ.

1. A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que discute a quitação antecipada de contrato de mútuo por ela celebrado com os autores. Ademais, o fato de a apelante ser a administradora do FCVS a legítima para figurar nas causas em que se almeja utilização de seus recursos para quitação de mútuo habitacional. Ilegitimidade da União Federal.

2. O mutuário não perde a cobertura do FCVS no duplo financiamento quando as prestações são recolhidas pelo agente financeiro, que nada opôs quando efetuou o contrato de mútuo. Entendimento pacificado no egrégio Superior Tribunal de Justiça.

3. A vedação constante do art. 3º da Lei nº 8.100/90 não alcança contratos celebrados antes de 06 de dezembro de 1990.

4. Preliminar rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 416609/PE - 2007.05.00.035899-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SEVERINO CARLOS DE SOUZA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008. (data do julgamento).

AC - 416710/PE - 2006.83.00.011502-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JACIRA MIRANDA LOPES
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES
APDO : UNIÃO

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. PROVA DE TAL CONDIÇÃO. DIREITO DA ESPOSA. CUMULAÇÃO COM PENSÃO POR MORTE. POSSIBILIDADE.

1. O conceito de ex-combatente foi ampliado pela jurisprudência a partir da edição da Lei nº 5.315/67, albergando aqueles que participaram de missões de vigilância e segurança do litoral brasileiro durante a Segunda Guerra Mundial.

2. Hipótese em que restou demonstrada pela autora a efetiva participação de seu falecido esposo nas referidas missões, fazendo jus a mesma à pensão especial pleiteada (art. 201, V, CF/88 e arts. 16, I, §§ 3º e 4º e 26, I, ambos da Lei nº 8.213/91).

3. É possível a cumulação de pensão especial de ex-combatente com benefício previdenciário, nos termos do art. 53º, II, do ADCT.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 418117/CE - 2000.81.00.009379-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CASTELO EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008. (data do julgamento).

AC - 426828/PE - 2007.05.00.071372-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA
APDO : MARIA LUZINETE BARBOSA DINIZ - ME

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE MULTA. RETIFICAÇÃO DA CDA. INÉRCIA DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO.

1. Não tendo o Conselho de Farmácia retificado a CDA que aparelha o título executivo, consoante determinado pelo Juízo de origem, inexistiu ilegalidade na sentença que extingue a execução fiscal em vista da inobservância art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 427070/CE - 2004.81.00.006044-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
APDO : CARLOS ALBERTO BRAGA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 3.857/60. PENALIDADES. DESTINATÁRIO DIVERSO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO.

1. O exame das condições da ação encerra matéria de ordem pública, podendo ser levado a efeito em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, inclusive de ofício. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

2. A dívida que deu ensejo à presente ação está fundada na Lei nº 3.857/60, regulamentadora do exercício da profissão de músico.

3. Hipótese em que as penalidades descritas no diploma legal supracitado têm o profissional da música como destinatário, sendo inaplicáveis aos contratantes dos serviços daquele.

4. Precedentes deste Egrégio Tribunal.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008. (data de julgamento).

AC - 427462/CE - 2006.81.00.007344-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
APDO : BARRACA CHICO DO CARANGUEJO LTDA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 3.857/60. PENALIDADES. DESTINATÁRIO DIVERSO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO.

1. O exame das condições da ação encerra matéria de ordem pública, podendo ser levado a efeito em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, inclusive de ofício. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.
2. A dívida que deu ensejo à presente ação está fundada na Lei nº 3.857/60, regulamentadora do exercício da profissão de músico.
3. Hipótese em que as penalidades descritas no diploma legal supracitado têm o profissional da música como destinatário, sendo inaplicáveis aos contratantes dos serviços daquele.
4. Precedentes deste Egrégio Tribunal.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008. (data de julgamento).

AC - 427582/CE - 2004.81.00.012950-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
APDO : BARRACA CHICO DO CARANGUEJO LTDA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 3.857/60. PENALIDADES. DESTINATÁRIO DIVERSO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO.

1. O exame das condições da ação encerra matéria de ordem pública, podendo ser levado a efeito em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, inclusive de ofício. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.
2. A dívida que deu ensejo à presente ação está fundada na Lei nº 3.857/60, regulamentadora do exercício da profissão de músico.
3. Hipótese em que as penalidades descritas no diploma legal supracitado têm o profissional da música como destinatário, sendo inaplicáveis aos contratantes dos serviços daquele.
4. Precedentes deste Egrégio Tribunal.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008. (data de julgamento).

AC - 435865/PE - 2008.05.00.002465-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LUBRIFICANTES PETROLINA LTDA
ADV/PROC : MARCIO ROMULO SIQUEIRA ALENCAR

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. O § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, introduzido pela Lei 11.051/04, possibilitou a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, desde que ouvido(a), previamente, o(a) exequente.

2. Hipótese em que a Fazenda Pública, após vista dos autos, não arguiu nenhuma causa de suspensão ou interrupção do curso do lustru prescricional, impondo-se a manutenção da sentença.
3. Não constitui óbice à decretação da prescrição o fato de a exequente não haver sido intimada do despacho de arquivamento ou de não haverem decorrido cinco anos contados da data deste último. É suficiente que a Fazenda Nacional tenha sido intimada do despacho de suspensão, haja vista estar ciente de que, findo o prazo de um ano previsto no aludido despacho, já se inicia o prazo prescricional, independentemente de determinação expressa de arquivamento por

parte do Magistrado. A interpretação aqui exposta, inclusive, é a que se extrai do §1º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, a qual só exige intimação da exequente acerca do despacho de suspensão do processo.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 437268/CE - 2008.05.00.006978-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : GONTRAN COELHO PINTO

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. O § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, introduzido pela Lei 11.051/04, possibilitou a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, desde que ouvido(a), previamente, o(a) exequente.
2. Hipótese em que a Fazenda Pública, após vista dos autos, não arguiu nenhuma causa de suspensão ou interrupção do curso do lustru prescricional, impondo-se a manutenção da sentença.
3. Não constitui óbice à decretação da prescrição o fato de a exequente não haver sido intimada do despacho de arquivamento ou de não haverem decorrido cinco anos contados da data deste último. É suficiente que a Fazenda Nacional tenha sido intimada do despacho de suspensão, haja vista estar ciente de que, findo o prazo de um ano previsto no aludido despacho, já se inicia o prazo prescricional, independentemente de determinação expressa de arquivamento por parte do Magistrado. A interpretação aqui exposta, inclusive, é a que se extrai do §1º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, a qual só exige intimação da exequente acerca do despacho de suspensão do processo.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 437329/CE - 2008.05.00.007046-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTONIO ADERBAL BEZERRA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. O § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, introduzido pela Lei 11.051/04, possibilitou a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, desde que ouvido(a), previamente, o(a) exequente.

2. Hipótese em que a Fazenda Pública, após vista dos autos, não arguiu nenhuma causa de suspensão ou interrupção do curso do lustru prescricional, impondo-se a manutenção da sentença.
3. Não constitui óbice à decretação da prescrição o fato de a exequente não haver sido intimada do despacho de arquivamento ou de não haverem decorrido cinco anos contados da data deste último. É suficiente que a Fazenda Nacional tenha sido intimada do despacho de suspensão, haja vista estar ciente de que, findo o prazo de um ano previsto no aludido despacho, já se inicia o prazo prescricional, independentemente de determinação expressa de arquivamento por parte do Magistrado. A interpretação aqui exposta, inclusive, é a que se extrai do §1º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, a qual só exige intimação da exequente acerca do despacho de suspensão do processo.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 438479/CE - 2008.05.00.013776-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DESTAK INDUSTRIA E COM DE CONFECÇÕES LTDA. e outro

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÕES QUE NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO CREDOR. PRÓSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. O despacho que determina a citação interrompe a prescrição (art. 8º, § 2º, da LEF), sendo certo, ainda, que, decorrendo de culpa exclusiva do Judiciário certas paralisações no curso do processo, resta afastado o instituto da prescrição, uma vez que o credor não pode ser penalizado em razão de tal inércia. Inteligência da Súmula 106-STJ.
2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 438556/CE - 2000.81.00.032093-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : F EUDECI RIBEIRO ME

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÕES QUE NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO CREDOR. PRÓSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. O despacho que determina a citação interrompe a prescrição (art. 8º, § 2º, da LEF), sendo certo, ainda, que, decorrendo de culpa exclusiva do Judiciário certas paralisações no curso do processo, resta afastado o instituto da prescrição, uma vez que o credor não pode ser penalizado em razão de tal inércia. Inteligência da Súmula 106-STJ.
2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 438557/CE - 2000.81.00.032092-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : F EUDECI RIBEIRO ME

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÕES QUE NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO CREDOR. PRÓSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. O despacho que determina a citação interrompe a prescrição (art. 8º, § 2º, da LEF), sendo certo, ainda, que, decorrendo de culpa exclusiva do Judiciário certas paralisações no curso do processo, resta afastado o instituto da prescrição, uma vez que o credor não pode ser penalizado em razão de tal inércia. Inteligência da Súmula 106-STJ.
2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 438777/CE - 2005.81.02.000769-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : E. BERNARDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC : RAIMUNDO CALISTO TRAJANO

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).
2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.
3. Apelação provida para anular a sentença.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 439465/CE - 2008.05.00.014298-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO LUCAS LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.
 1. O § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, introduzido pela Lei 11.051/04, possibilitou a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, desde que ouvido(a), previamente, o(a) exequente.

2. Hipótese em que a Fazenda Pública, após vista dos autos, não arguiu nenhuma causa de suspensão ou interrupção do curso do lustro prescricional, impondo-se a manutenção da sentença.

3. Não constitui óbice à decretação da prescrição o fato de a exequente não haver sido intimada do despacho de arquivamento ou de não haverem decorrido cinco anos contados da data deste último. É suficiente que a Fazenda Nacional tenha sido intimada do despacho de suspensão, haja vista estar ciente de que, findo o prazo de um ano previsto no aludido despacho, já se inicia o prazo prescricional, independentemente de determinação expressa de arquivamento por parte do Magistrado. A interpretação aqui exposta, inclusive, é a que se extrai do §1º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, a qual só exige intimação da exequente acerca do despacho de suspensão do processo.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 440116/CE - 2008.05.00.018317-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : HELCIO ART LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença em que, de ofício, se extingue a execução sem julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 440166/CE - 2008.05.00.018335-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : MCL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença em que, de ofício, se extingue a execução sem julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 440713/PE - 2007.83.00.002624-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
 APTE : UNIÃO
 APDO : NELMA ALVES SOARES e outros
 ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES
 REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. EX-COMBATENTE. REVERSÃO DO BENEFÍCIO ÀS FILHAS. REGÊNCIA PELA LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA DO FALCIMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO.

1. Em se tratando de pensão especial, deve ser observada a legislação vigente à época do óbito do instituidor do benefício, in casu, 13/12/1985.

2. Na vigência da Lei nº 5.698/71, que, revogando a Lei nº 4.297/63, transferiu para o Regime Geral de Previdência Social as concessões e manutenções dos benefícios de ex-combatente, é considerada dependente do segurado a filha solteira de qualquer condição menor de 21 anos ou inválida (art. 11, I, Lei nº 3.807/60), não sendo esse o caso das suplicantes, todas casadas, inclusive.

3. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 441030/PE - 2007.83.00.016583-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : JULIA MARIA DA SILVA
 ADV/PROC : JOSÉ ARLAN ROMUALDO TAVARES e outro
 APDO : UNIÃO

CONSTITUCIONAL. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. DIREITO. INEXISTÊNCIA.

1. O conceito de ex-combatente foi ampliado pela jurisprudência a partir da edição da Lei nº 5.315/67, albergando aqueles que participaram de missões de vigilância e segurança do litoral brasileiro durante a 2ª Guerra Mundial.

2. Hipótese onde não restou demonstrado, à luz da legislação supracitada, que o de cujus tenha participado das referidas missões (há, tão-somente, a menção à prestação de serviço em Fernando de Noronha, considerado serviço "em campanha"). Precedentes.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 441068/SE - 2003.85.00.001997-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : RENATO ANTÃO BARBOSA PINTO

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença em que, de ofício, se extingue a execução sem julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 441403/SE - 2003.85.00.002062-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : MARIA DO SOCORRO CAMILO

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença em que, de ofício, se extingue a execução sem julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 441801/SE - 2003.85.00.002977-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : SANTOS DUMONT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença em que, de ofício, se extingue a execução sem julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
 DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
 Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 442067/PB - 2008.05.99.000965-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : Vara Única da Comarca de Cuité
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : ROSA MARIA DA SILVA
 ADV/PROC : LEVI RODRIGUES VARELA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. DECLARAÇÃO SINDICAL HOMOLOGADA. PROVA MATERIAL. DIREITO. EXISTÊNCIA.

1. O art. 202, II, da Constituição Federal e o art. 71 da Lei nº 8.213/91 asseguram a proteção à maternidade.

2. Tratando-se de trabalhadora rural, há que ser demonstrado o exercício da atividade por um período de 12 (doze) meses, ainda que descontínuos, anteriores ao início do benefício.

3. Na hipótese dos autos, verifica-se que o INSS homologou declaração sindical da autora, reconhecendo o tempo de atividade rural de jan/02 a ago/06, concedendo-lhe o benefício do salário-maternidade em razão do nascimento de outra filha, ocorrido em 24.08.2006. Tal lapso abrange o período de carência necessário à concessão do pedido feito nesta ação, com relação ao parto da primeira filha, ocorrido em 24.11.2003.

4. A declaração sindical homologada pelo INSS constitui prova material do exercício da atividade rural, a teor do art. 106, III, da Lei nº 8.213/91, pelo que deve ser mantida a sentença.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 442137/PB - 2008.05.99.000587-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTA : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JOSEFA LOPES DE SOUZA ALMEIDA

ADV/PROC : KÁLIDA JEICA FERNANDES DE ARAÚJO e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA TESTEMUNHAL. DIREITO. EXISTÊNCIA.

1. O art. 202, I, da Constituição Federal, na sua redação original, e o art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91 asseguram ao trabalhador rural o direito à aposentadoria por idade ao completar 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher, desde que comprovado o exercício de atividade campesina por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido.

2. Hipótese em que restaram devidamente demonstrados o requisito da idade e, pelo tempo necessário à percepção da aposentadoria questionada, o do desempenho do labor agrícola, este por meio de documento(s) colacionado(s) aos autos e das testemunhas ouvidas.

3. Honorários advocatícios reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor da condenação, observada a súmula 111 do STJ, dada a simplicidade da causa.

4. Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 442301/PE - 2008.83.00.003734-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

APDO : JUSIE SAMPAIO PEIXOTO FILHO

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitoria, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 442728/CE - 2008.05.00.023088-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : FRANCISCO SHIROFUMI SUGUITA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 442730/CE - 2008.05.00.023084-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : COMERCIAL DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 442784/CE - 2008.05.00.023111-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : HAROLDO JOSE SOUSA COSTA LIMA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. O § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, introduzido pela Lei 11.051/04, possibilitou a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, desde que ouvido(a), previamente, o(a) exequente.

2. Hipótese em que a Fazenda Pública, após vista dos autos, não arguiu nenhuma causa de suspensão ou interrupção do curso do lustru prescricional, impondo-se a manutenção da sentença.

3. Não constitui óbice à decretação da prescrição o fato de a exequente não haver sido intimada do despacho de arquivamento ou de não haverem decorrido cinco anos contados da data deste último. É suficiente que a Fazenda Nacional tenha sido intimada do despacho de suspensão, haja vista estar ciente de que, findo o prazo de um ano previsto no aludido despacho, já se inicia o prazo prescricional, independentemente de determinação expressa de arquivamento por parte do Magistrado. A interpretação aqui exposta, inclusive, é a que se extrai do §1º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, a qual só exige intimação da exequente acerca do despacho de suspensão do processo.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 442794/CE - 2008.05.00.023100-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : NORPIL NORDESTE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008. (data do julgamento).

AC - 442893/CE - 2008.05.00.023303-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : FERRAÇO FERRO ALUMINIO E AÇO LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

AC - 442915/CE - 2001.81.00.001997-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : POMPEU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 20 de maio de 2008. (data do julgamento).

AC - 443063/CE - 2008.05.00.027924-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : FABEL CONFECÇÕES LTDA ME

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.



1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008. (data do julgamento).

AC - 443117/PE - 2008.83.00.004246-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
 APDO : EGILSON CORREIA DE ALBUQUERQUE

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitoria, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443169/PE - 2008.83.00.004348-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
 APDO : MIGUEL GEORGE SALAME

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitoria, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443232/CE - 2008.05.00.028129-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : SERVICOS AUTOMOTIVOS IRMAOS PASSOS LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443243/PE - 2008.83.00.004264-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
 APDO : ODON BEZERRA DE LIMA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitoria, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Não há como se acolher pedido de conversão da monitoria em ação executiva, porquanto a Lei nº 5.741/71 - art. 2º, inciso IV - condicionou a cobrança judicial da dívida à expedição de avisos regulamentares reclamando o pagamento do débito, documentos estes não acostados aos autos. No caso de a EMGEA/CAIXA optar por manejar demanda executiva perante o Poder Judiciário, deverá, previamente, proceder à comunicação ao mutuário, nos termos do dispositivo legal supracitado.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443302/CE - 2008.05.00.027951-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : JOÃO BOSCO RODRIGUES DE LIMA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. O § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, introduzido pela Lei 11.051/04, possibilitou a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, desde que ouvido(a), previamente, o(a) exequente.

2. Hipótese em que a prescrição foi reconhecida ex officio, tendo a Fazenda Pública sido intimada regularmente antes da sentença de extinção.

3. Não constitui óbice à decretação da prescrição o fato de a exequente não haver sido intimada do despacho de arquivamento ou de não haverem decorrido cinco anos contados da data deste último. É suficiente que a Fazenda Nacional tenha sido intimada do despacho de suspensão, haja vista estar ciente de que, findo o prazo de um ano previsto no aludido despacho, já se inicia o prazo prescricional, independentemente de determinação expressa de arquivamento por parte do Magistrado. A interpretação aqui exposta, inclusive, é a que se extrai do §1º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, a qual só exige intimação da exequente acerca do despacho de suspensão do processo.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443318/PE - 2008.83.00.004275-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
 APDO : ARLINDO DE ANDRADE FIGUEROA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitoria, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443395/PE - 2008.83.00.003731-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
 APDO : JOSÉ DJALMA DA COSTA GOMES

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitoria, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443401/PE - 2008.83.00.004346-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
 ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
 APDO : MARLENE DE GUSMÃO

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitoria, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443427/PE - 2008.83.00.004502-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : SILENE SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitória, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Não há como se acolher pedido de conversão da monitória em ação executiva, porquanto a Lei nº 5.741/71 - art. 2º, inciso IV - condicionou a cobrança judicial da dívida à expedição de avisos regulamentares reclamando o pagamento do débito, documentos estes não acostados aos autos. No caso de uma EMGEA/CAIXA optar por manejar demanda executiva perante o Poder Judiciário, deverá, previamente, proceder à comunicação ao mutuário, nos termos do dispositivo legal supracitado.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443513/PE - 2008.83.00.004344-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outros
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : IOLANA FREIRE CAVALCANTI

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitória, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443552/PE - 2001.83.00.008611-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CABO BLANCO CORRETORA DE SEGUROS ADM E REPRES LTDA ME

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL INOCORRÊNCIA. SÚMULA 106 DO STJ.

1. O art. 174 do CTN prevê que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."

2. No caso em epígrafe, a execução tem por objeto a cobrança de tributo sujeito a lançamento por homologação. Nesta hipótese, é incontestado que a declaração elide a necessidade de constituição formal do débito pelo Fisco, o qual já pode ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

3. O prazo prescricional começa a fluir a partir da entrega da Declaração nos casos, como o ora sub examine, de tributo declarado e não pago.

4. Embora não conste a indicação da data de entrega DCTF na CDA, a Fazenda Nacional, por ocasião do recurso de apelação, anexou documento, o qual evidencia que a Declaração nº 9369618, referente ao período de 1996/1995, foi entregue à Receita Federal em 22/07/1999.

5. Assim, ao ser computado o prazo de cinco anos a partir de tal data, infere-se que o prazo prescricional quinquenal não restou configurado, eis que ajuizado o feito em 19/04/2001.

6. Poder-se-ia pensar, a princípio, que o crédito tributário estaria fulminado pela prescrição. Não obstante, o reconhecimento da prescrição, in casu, encontra-se obstado pelo que dispõe o enunciado nº 106 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação é a seguinte: "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não se justifica o acolhimento da arguição da prescrição ou decadência".

7. No caso dos autos, a demora na citação, regularmente requerida na petição inicial, em nenhuma hipótese pode ser atribuída à exequente, a quem não cabia mais nenhum ato processual.

8. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443593/SE - 2003.85.00.003116-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE LUIZ MACHADO

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 10.522/02. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 10.522/02 prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, das Execuções Fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, órgãos e entidades federais, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem assim a reativação de tais processos, "quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados" (art. 20, § 1º).

2. É passível de anulação a sentença que, de ofício, extingue a execução, sem o julgamento do mérito, com baixa na distribuição, se assim não deseja a Credora.

3. Apelação provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008. (data do julgamento).

AC - 443691/PE - 2008.83.00.004086-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : LINDALVA JOSÉ BEZERRA DA SILVA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. A Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre o financiamento de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em seus arts. 1º e 2º, autoriza ao credor ajuizar ação executiva, instruindo-a com o título da dívida.

2. Se o credor já possui instrumento provido de eficácia executiva para o recebimento de seu crédito, falece de interesse processual para ingressar com a ação monitória, podendo, desde logo, executar o seu crédito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

AC - 443722/CE - 2005.81.00.015791-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : SINPRF/CE - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ
ADV/PROC : ROSA JÚLIA PLÁ COELHO
APDO : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. PIS/PASEP. CONTAS INDIVIDUAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Nas ações onde se discute a correção monetária das contas vinculadas do PIS/PASEP, deve-se aplicar o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Precedentes do Eg. STJ.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

RESUMO DOS PROCESSOS:

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 67

EXPEDIENTE DESPA/2008.000054 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

ACR - 5919/PE - 2002.83.00.002178-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
APTE : AGAMENON GONÇALVES DE LIMA
ADV/PROC : CARLOS GIL RODRIGUES
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Vistos etc.

Intime-se o apelante para apresentar as razões do recurso, no prazo legal.

Recife, 03 de junho de 2008.

AGTR - 86921/CE - 2008.05.00.014232-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : PAULO BENÍCIO ABREU DE OLIVEIRA
ADV/PROC : REJANE MARIA BASTOS CRUZ e outro
AGRDO : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por PAULO BENÍCIO ABREU DE OLIVEIRA contra decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar com o qual objetivava que fosse considerada correta a opção D da questão 14 da 1ª fase do exame de Ordem da OAB 2007.3, com a consequente atribuição de pontuação, a fim de que possa participar da 2ª fase do aludido exame. Passo a decidir.

Compulsando os presentes autos, constato, de plano, que o agravo de instrumento não foi adequadamente interposto, o que dá ensejo à aplicação do art. 557, caput, do CPC, em razão da ausência de requisito de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente utilizou-se da prerrogativa concedida pela Lei nº 9.800/99, interpondo o agravo mediante sistema fac-símile de transmissão de dados.

Entretanto, há determinação expressa no art. 2º, caput, da Lei nº 9.800/99 no sentido de exigir, para a eficácia dos atos processuais promovidos mediante fac-símile ou outro meio similar, a entrega dos documentos originais em juízo no interregno de até cinco dias do término do prazo, requisito este que não foi atendido, uma vez que até o presente momento o recorrente não apresentou os originais referentes à petição de fls. 02/65, conforme informação da Divisão da 2ª Turma desta Corte à fl. 73, o que torna o recurso manifestamente inadmissível.

Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Recife, 03 de junho de 2008.

AGTR - 88058/PE - 2008.05.00.028514-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : OZIEL CARDOSO DA SILVA
AGRDO : UBIRAJARA LOPES DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC : TATIANA MARIA DE ASSIS

Recebi hoje.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, nos autos da ação em que contende com OZIEL CARDOSO DA SILVA e outro.



No exame do tema, tenho que, em já havendo, sobre os valores porventura encontrados a título de atualização monetária das contas do FGTS a aplicação de juros legais, previstos na legislação própria, e tudo retroagindo à data em que tal numerário deveria ter sido repassado aos trabalhadores, não há que se condenar a CEF também em juros moratórios, pois inexistente atraso, uma vez que os depósitos são, em regra, indisponíveis. Assim, apenas se a parte demandante tiver efetivamente movimentado sua conta vinculada, nos termos do art. 20 da Lei nº 8036/90, fará jus à incidência dos mesmos. No tocante ao percentual a que corresponderão referidos acessórios, a eg. Segunda Turma vem entendendo pela aplicação da SELIC tão-somente em questões tributárias, de modo a interpretar o art. 406 do NCC à luz do disposto no art. 161, § 1º do CTN, consoante Enunciado nº 20 do CJF, segundo o qual os juros moratórios devem ser de 1% ao mês. Assim, ressaltando o meu ponto de vista acerca do assunto, adoto a interpretação consagrada pelo Orgão Colegiado. Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, para determinar a aplicação dos juros de mora tão-só caso tenham sido disponibilizados os depósitos do FGTS do apelado, e sempre no percentual de 1% ao mês. Intimem-se. Recife, 03 de junho de 2008. RESUMO DOS PROCESSOS: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 15

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

EXPEDIENTE DESPA/2008.000025 DA(O) DIVISÃO DA 3ª TURMA

MCTR - 2501/RN - 2008.05.00.043473-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 REQTE : CREDINORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE NATAL / RN
 ADV/PROC : JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA
 REQDO : UNIÃO

Vistos, etc.
 Ação Cautelar ajuizada incidentalmente ao Processo nº 2006.84.00.006665-9, por CREDINORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos da Região Metropolitana da Grande Natal contra a União e o Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a suspensão da ordem do BACEN, para que seja convocada "assembléia geral para fins de autoliquidação, ou qualquer outro ato dessa autarquia que lhe imponha de qualquer forma, a liquidação ou sanção qualquer em face dos resultados de sua contabilidade".

Aduz, em apertada síntese, que o processo principal ainda está em trâmite, tendo sido, inclusive, concedida a antecipação de tutela, confirmada pela Terceira Turma, determinando o recolhimento dos recursos a uma conta de depósito judicial, mantida pela Caixa Econômica Federal.

Resenhei e decido. A priori, penso que qualquer ato movido contra a Autora, relacionado ao objeto do processo principal, requer o trânsito em julgado do mesmo, tendo em vista que as decisões lá emanadas ainda são passíveis de reforma.

Ademais, no caso em tela, verifico que a tutela antecipada, concedida em primeira instância, continua válida, eis que a parte da sentença que a reformara foi modificada no AGTR 86.525-RN. Assim, tenho que a cautela que o caso exige determina a suspensão da Ordem emanada pelo BACEN até que fique o feito definitivamente dirimido, com a decisão final do processo principal.

Outrossim, ao meu ver, estão presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, razão pela qual faz jus a Autora ao juízo concessório, ao menos diante deste exame perfunctório que ora me emprego a realizar.

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, para suspender a ordem determinada pelo BACEN, bem como, qualquer outro relacionado ao objeto discutido nos autos principais, até o seu trânsito em julgado. Intimações. Expedientes necessários. Urgência.

Recife, 10 de junho de 2008.

Desembargador Federal ÉLIO SIQUEIRA
 (Relator Convocado)

**RESUMO DOS PROCESSOS:
 DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO - 1
 PAUTA DE JULGAMENTOS**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamentos da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, designada para o dia 19 DE JUNHO DE 2008, quinta-feira, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, ser julgado processo adiado ou constante de pautas já publicadas.

AC - 442634/PE - 2008.83.00.003194-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
 APDO : OSEAS ABEL DE LIMA
 AC - 443112/PE - 2008.83.00.003919-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
 APDO : ALBERTO LUIZ DA SILVA
 AC - 443165/PB - 2008.05.99.001123-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Piancó
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : JANICLEIDE SOARES LEITE BARBOSA
 ADV/PROC : AILTON AZEVEDO DE LACERDA
 REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

AC - 443249/PE - 2001.83.00.009927-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : CLÍNICA FISIOTERAPICA COM ESTIMULAÇÃO PRECOCE LTDA

AC - 443279/PB - 2008.05.99.001153-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Piancó
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : JOSELANIA BASTOS DA SILVA DANTAS
 ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA
 REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

AC - 443306/PE - 2008.83.00.004101-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
 APDO : GERALDO JOSE MARANHÃO DE BARROS LIMA

AC - 442717/CE - 2008.05.00.023077-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : IMPORTADORA DE ALIMENTOS 3 ACACIAS LTDA

AC - 442715/PE - 2007.83.00.000298-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APTE : LUIZA LUZIA DA ROCHA
 ADV/PROC : SOLANGE DE MORAIS VIEIRA e outros
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS

AC - 442649/SE - 2008.05.99.000948-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : Vara Única de Tobias Barreto
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : ELENA VITORIA DE JESUS
 ADV/PROC : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JÚNIOR
 AC - 443019/CE - 2008.05.00.027910-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FREITAS LTDA
 REOAC - 442600/CE - 2005.81.02.000549-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
 PARTE A : EUZELIA NOGUEIRA
 ADV/PROC : JOACI ALVES DA COSTA e outro
 PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : BNCC - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO
 REMTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENALIS

AC - 442277/PE - 2008.83.00.004762-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
 APDO : LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS

REOAC - 442233/AL - 2007.80.00.000539-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
 PARTE A : ANTÔNIO AMARO DA SILVA
 ADV/PROC : MARLY LYRA PINHEIRO
 PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 442195/PE - 2008.83.00.003739-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
 APDO : ANGELA MARIA DAS CHAGAS FERRAZ

AC - 442191/PE - 2008.83.00.003817-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
 APDO : VANIA BORGES PIRES

AC - 442158/PB - 2008.05.99.000875-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : TATIANA ARAÚJO SILVA
 ADV/PROC : CARLOS ALBERTO FERREIRA

AC - 444741/PE - 2008.83.00.003702-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
 APDO : JAHILTON PEREIRA DOS SANTOS

AC - 444113/AL - 2007.80.00.007868-2	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : VERA LUCIA CAVALCANTE FERNANDES	AC - 446205/PB - 2007.82.00.007419-0	AC - 442972/CE - 2008.05.00.023330-5
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO CORREIA PAREDES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 444718/PE - 2008.83.00.001205-0	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APDO : FARMACIA E DROGARIA CONRADO V MELO LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO : ANTONIO JUVENCIO DA SILVA e outros	AC - 442835/PB - 2008.05.99.001092-3
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	ADV/PROC : ALEXANDRE RAMALHO PESSOA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	AC - 446195/PE - 2008.83.04.000045-9	APTE : CICERA VIEIRA DE SOUSA
APDO : VILMA LUCIA SILVA RAMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO
AC - 444684/PE - 2008.83.00.003507-4	ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY e outros	AC - 442896/CE - 2000.81.00.018649-8
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	APDO : ANDRE CIPRIANO DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros	AC - 446189/PE - 2007.83.00.015904-4	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APDO : SEVERNO DA SILVA FILHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 446154/RN - 2007.84.00.009464-7	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : TINTALVES MATERIAL DE CONFECÇÃO LTDA ME
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 442928/CE - 2008.05.00.023336-6
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APDO : JOSÉ GERALDO DA MOTA BARBOSA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APTE : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO	AC - 442776/CE - 2008.05.00.023106-0	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO : MACHADO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AC - 446274/PE - 2002.83.00.016419-4	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	AC - 442942/CE - 2008.05.00.023387-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : JOSE LEOPOLDINO DA SILVA NETO	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 446118/PE - 2001.83.00.007095-0	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BORMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : VANDERLEI MENDES DE ALMEIDA
AC - 445916/AL - 2008.80.00.000373-0	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 446294/PE - 2001.83.00.005659-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	APDO : PANIFICADORA PASTELARIA PAODORA LTA ME	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 446044/CE - 2008.05.00.035514-9	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : NORPAL - NORTE ROLAMENTOS E PARAFUSOS LTDA.
APDO : FRANCISCO DE ASSIS CHAVES	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	AC - 394555/CE - 2001.81.00.020407-9
ADV/PROC : MARIA DO SOCORRO CHAVES FRANCIELINO	APTE : MARIA DE LOURDES F. LIMA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AC - 446247/PE - 2006.83.00.002259-9	ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
APTE : FAZENDA NACIONAL	REOMS - 102136/AL - 2007.80.00.007887-6	ADV/PROC : ANÁSTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
APDO : CENTERPEL COMERCIAL LTDA - ME e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	PARTE R : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JASIEL SANTANA DE LIMA	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas	ADV/PROC : GOUVAN LINHARES LOPES e outros
AC - 446243/CE - 2007.81.00.001274-0	PARTE A : SINVAL AUTRAN MENDES GUIMARÃES JUNIOR	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA	AC - 387310/PE - 2001.83.00.013190-1
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	PARTE R : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : FRANCISCA NAZI SANTOS LESSA	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : JADER DE FIGUEIREDO CORREIA JUNIOR e outros	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 441973/PB - 2008.05.99.001054-6	APDO : SOCIMASA ATACADO LTDA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : TANNEY QUEIROZ E FARIAS
REOAC - 446208/CE - 2008.05.00.035614-2	ORIGEM : Vara Única da Comarca de São José de Piranhas	AC - 387671/PB - 2002.82.01.000666-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : MARIA FERREIRA GONCALVES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	AC - 441973/PB - 2008.05.99.001054-6	ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A : MARIA LUCIENE PEREIRA DA COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	ORIGEM : Vara Única da Comarca de São José de Piranhas	ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros
	APTE : MARIA FERREIRA GONCALVES	APDO : MARIA DO SOCORRO DE MENEZES E SILVA e outro
		ADV/PROC : WALBER J FERNANDES HILUEY e outro



AC - 387897/AL - 2002.80.00.001778-6	AGTR - 67978/CE - 2006.05.00.016655-1	AC - 379704/PB - 2001.82.00.003953-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FRANCISCO RICARDO DE ARRUDA	AGRTE : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS	APTE : FRANCISCO ESTEVAM RAMALHO
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro	ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESME-RALDO e outro	ADV/PROC : MARTSUNG FORMIGA CAVALCANTE E R ALENCAR e outros
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros
APDO : OS MESMOS		AC - 444645/PE - 2007.83.00.010419-5
AC - 385980/CE - 2003.81.00.024610-1	AC - 384710/PB - 2004.82.01.005781-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	ADV/PROC : MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : ONEIDA RABELO CAVALCANTE
APDO : MARIA SANTA RODRIGUES DE CASTRO DO NASCIMENTO	APDO : GUILHERME	ADV/PROC : ZÉLIA MARIA FIGUEIROA LEITÃO e outros
ADV/PROC : FRANCISCA MARTIR DA SILVA e outro	AC - 384709/PB - 2006.82.01.000423-3	AC - 444026/SE - 2007.85.02.000324-8
AGTR - 68893/PE - 2006.05.00.030657-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRTE : ELO TÁXI AÉREO LTDA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : LENORA VIANA DE ASSIS e outro
ADV/PROC : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS e outros	APDO : JOSE LIRA	APDO : ILDETE GUERRA SANTOS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL	AC - 384626/CE - 2001.81.00.023361-4	AC - 444528/SE - 2008.05.00.028491-0
AC - 392028/RN - 2004.84.00.000932-1	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : UNIÃO	APDO : CRASA C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA	APDO : COMERCIAL CURUMBA LTDA massa falida
APDO : MARIA SOLIDADE ARAUJO SANTOS	APDO : CONBRV CONSÓRCIO BRASILEIRO DE VEÍCULOS LTDA	ADV/PROC : MARIA ANGELICA BASTOS NASCIMENTO DE CAMPOS e outro
ADV/PROC : MYCHELLE CHRYSSTHIANE RODRIGUES MACIEL e outros	APDO : CASA PIO CALÇADOS LTDA	AC - 444476/PB - 2008.05.99.001305-5
RECTE AD : MARIA SOLIDADE ARAUJO SANTOS	APDO : NISSEI VEÍCULOS LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AC - 392902/CE - 2006.81.00.002570-5	APDO : C. ROLIM TECIDOS S/A	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : IMOBILIÁRIA C. ROLIM LTDA	APTE : MARIA DE LOURDES MARTINS
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	APDO : C. ROLIM ENGENHARIA LTDA	ADV/PROC : ELZIR FEITOSA DE ARRUDA
APTE : GELMA MARINHO DE CARVALHO	ADV/PROC : RAQUEL ARRAIS ROCHA e outros	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ	PARTE R : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : UNIÃO	ADV/PROC : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO e outros	AC - 444472/PB - 2008.05.99.001339-0
AC - 393796/CE - 2001.81.00.008224-7	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	AC - 383020/AL - 2003.80.00.003062-0	APTE : MARIA DE LOURDES ALVES
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ADV/PROC : ELZIR FEITOSA DE ARRUDA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : MARIA CELESTE COSMO	APTE : USINA CAETE S/A	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	ADV/PROC : CARLOS ANDRE DA ROCHA SARMENTO e outro	AC - 444464/PE - 2008.83.00.001456-3
AC - 386999/PE - 2006.05.00.024908-0	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	AMS - 93749/PE - 2005.83.00.012432-0	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	APDO : MARIO FERREIRA DE LIMA
APDO : LASTRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 444245/SE - 2007.85.00.004575-4
ADV/PROC : PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS e outros	APDO : EMPAF - EMPRESA DE ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LTDA.	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APDO : FERNANDO JOSÉ LEITÃO VICTORINO DOS SANTOS e outro	ADV/PROC : ALEXANDRE JOSE GOIS LIMA DE VICTOR e outros	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
ADV/PROC : ROSANE LAURENTINO ALVES PEREIRA e outros	AC - 380138/PE - 2004.83.02.004050-1	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REOMS - 95123/RN - 2006.84.00.002203-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ADV/PROC : MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : VANS SUPRIMENTO PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : ANA PAULA GOUVEIA CARDOSO	ADV/PROC : ANTONIO MORTARI
PARTE A : LUCIANA NATALICE SILVA MANGUEIRA DE ASSIS	ADV/PROC : JOAO ALFREDO BELTRAO VIEIRA DE MELO FILHO e outros	AC - 444183/SE - 2003.85.00.008007-4
ADV/PROC : MAURO KERLY NOGUEIRA	APTE : UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
PARTE R : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	APDO : OS MESMOS	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 24ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (CARUARU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)		

ADV/PROC : BIANCO SOUZA MORELLI e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AMS - 100323/RN - 2007.84.00.004811-0
APDO : MARIA FRANCISCA DE SANTANA MENEZES	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ADV/PROC : ANTONIO LIMA DA SILVA NETO	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AC - 443372/PE - 2008.83.00.004331-9	APDO : CURSO SKEMA LTDA	APTE : CRA/RN - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 443628/CE - 2008.05.99.001210-5	ADV/PROC : FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA e outros
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : DECOLE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Acopiara	ADV/PROC : JOSÉ PAULO QUEIROZ
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros	APTE : ANTONIA GUILHERME DE OLIVEIRA	AC - 431248/PE - 2004.83.00.007211-9
APDO : CARLOS ALBERTO DAS NEVES FERREIRA	ADV/PROC : SÉRVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AC - 444056/PE - 2008.83.00.003444-6	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 443387/PE - 2008.83.00.000509-4	APDO : JML IMPORT E EXPORT LTDA
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	PARTE R : HELOISA HELENA TENORIO DE LYRA
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : IRENE MARIA GIL RODRIGUES RICARTE e outros
APDO : ANTONIO TADEU PEREIRA DE SOUZA	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	ACR - 5749/CE - 2004.81.00.016093-4
AC - 388829/AL - 2001.80.00.004823-7	ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : HILDEBRANDO REYNAUX DA C. BORBA	ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	AC - 5273/CE - 90.05.01921-2	APTE : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
APTE : OSMAR ALVES PEREIRA LIMA e cônjuge	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : YASMINA MELO SIQUEIRA e outros
ADV/PROC : OSMAR ALVES PEREIRA LIMA	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	APTE : MÁRIO RENE MACHADO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AC - 443975/SE - 2007.85.02.000314-5	APDO : HUGO ALVES MESQUITA	AC - 435859/PE - 2006.83.00.011358-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AGTR - 66709/PB - 2006.05.00.004394-5	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : LENORA VIANA DE ASSIS e outro	AGRTE : UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	ADV/PROC : CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA e outro	APDO : AMAURY BEZERRA MARQUES
AC - 443915/CE - 2000.81.00.012955-7	AGRDO : ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	ADV/PROC : ESTHER LANCRY
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	AC - 436483/PE - 2007.83.00.002722-0	AC - 436725/PE - 2006.83.00.010352-6
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APDO : FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	APTE : QUITINO SOARES NETO	APTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIAO
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outros	DEF. DATIVO : NAUTO JORGE DA MOTA	ADV/PROC : HÉLIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO
REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : RESTAURANTE ESTRELA DO MAR LTDA
AC - 443896/PE - 2005.83.00.001008-6	ADV/PROC : DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA e outros	ADV/PROC : HERIBERTO GUEDES CARNEIRO e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 431538/PE - 2003.83.00.007020-9	AGTR - 83701/RN - 2007.05.00.089355-6
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO	ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros	AGRDO : SANTORRES COMERCIO S/A
ADV/PROC : ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES	APDO : JOSE EVANDRO LINS	AGRDO : POVEL - PORCINO VEICULOS LTDA
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)	ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DA SILVA e outros	ADV/PROC : VIVIANE CHAVES DOS SANTOS RAMOS e outros
AC - 443797/CE - 2008.05.00.028261-4	AC - 431523/PB - 2007.05.00.089324-6	ACR - 5718/CE - 2004.81.00.016035-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : DAMIÃO ALVES DA COSTA
APDO : ELIOSMAR FERREIRA UCHOA E CIA LTDA	APDO : DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA	ADV/PROC : JOSÉ NIVARDO CHAVES
AC - 443752/PE - 2008.83.00.004663-1	AGTR - 83588/AL - 2007.05.00.089228-0	APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REOAC - 436415/PE - 2004.83.00.017663-6
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
ADV/PROC : DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER e outros	ADV/PROC : ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA e outros	PARTE A : MARIA GORETI MONTEIRO COSTA
APDO : UBIRATAM BARBOSA DE LUCENA	AGRDO : PEDRO ROBERTO DOS SANTOS	ADV/PROC : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS e outro
AC - 443699/CE - 2008.05.00.028092-7	ADV/PROC : JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA e outro	PARTE R : CREF/5 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIAO
		ADV/PROC : HÉLIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO
		REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS



AC - 436266/CE - 2008.05.00.002693-2	AMS - 100542/PE - 2007.83.05.000499-8	AMS - 100375/CE - 2005.81.00.016528-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA JOSÉ ROCHA E SOUSA e outros	APTE : SINDSPREV/PE - SIND/ DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE	APTE : ANTONIO EDSON ARAUJO BEZERRA
ADV/PROC : LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR e outros	PERNAMBUCO	ADV/PROC : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGTR - 86040/PE - 2008.05.00.002644-0	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGTR - 84663/PE - 2007.05.00.097840-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 440709/RN - 2006.84.00.002928-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ARMANDO PAULA F. COM. REP. SERV. & ACESSÓRIOS DE VEIC. LTDA	APTE : EVALDA DAMÁSIO DE SOUZA	AGRDO : METALURGICA MENKAURA LTDA
AC - 436146/CE - 2008.05.00.002250-1	REPTE : EVANIA MARIA DAMASIO DE SOUZA	AC - 433561/PB - 2004.82.01.001734-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ADV/PROC : THIAGO GALVAO SIMONETTI e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
APTE : ANTONIO DE FERRO FILHO e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	APDO : ALTINA FRANCIOLI ESTEVAM	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : JULIANA MARIA ROCHA B DA SILVA e outros	APDO : MARINEZ DE GOUVEIA NASCIMENTO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 440605/CE - 2008.05.00.021014-7	ADV/PROC : JOSEILSON LUIS ALVES
AC - 436069/PE - 2003.83.00.018949-3	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	AC - 433570/CE - 2003.81.00.024375-6
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : MARIA IRENE MORAIS DO NASCIMENTO	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APDO : TRANSFLECHA - COMÉRCIO REPRES. E TRANSPORTES LTDA	AMS - 101639/PE - 2007.83.00.019103-1	APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ADV/PROC : JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGTR - 85936/PE - 2008.05.00.002537-0	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	APDO : MARIA JOSIANE TOMAZ ROCHA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : PLATINUM TRADING S/A	ADV/PROC : MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : ALESSANDRA ARAUJO SILVA	REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 84799/PE - 2007.05.00.098114-7
AGRDO : CERREALISTA ARARIPE LTDA e outro	AC - 433300/CE - 2007.05.00.097807-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
REOMS - 100758/CE - 2006.81.00.020196-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará	APTE : FRANCISCA CUNHA DE ALMEIDA	ADV/PROC : DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA e outros
PARTE A : HELOISA MARIA CHAGAS RABELO	ADV/PROC : ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	AGRDO : ERASMO IZIDORO DOS SANTOS
ADV/PROC : MAURO BERNARDES SERPA MACIEL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRDO : JONAS RODRIGUES DE LIMA
PARTE R : CRC/CE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGRDO : JOÃO TEODORO NETO
ADV/PROC : CARLOS BARBOSA DE SOUSA	AGTR - 84402/PE - 2007.05.00.094015-7	AGRDO : JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGRDO : LUCIA MARIA DIAS AFONSO
AC - 435598/CE - 2008.05.00.002206-9	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	AGRDO : MARIA DO SOCORRO AGUAR
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : MANUEL SANTOS ARAÚJO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	AGRDO : RANCK ENGENHARIA CONSTRUÇÕES PROJETOS IND E COM LTDA	AGRDO : VALERIANO SOUZA CONCEIÇÃO
APTE : CRA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ	AGTR - 84412/PE - 2007.05.00.094050-9	ADV/PROC : JOÃO BATISTA DE FREITAS e outros
ADV/PROC : FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 433623/CE - 2005.81.00.017207-2
APDO : HEMETÉRIO ALEXANDRE DE SANTIAIGO	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
REOAC - 435466/CE - 2006.81.00.012222-0	AGRDO : RANCK ENGENHARIA CONSTRUÇÕES PROJETOS IND E COM LTDA	APTE : JOSÉ HAROLDO DE QUEIROZ LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGTR - 84498/PE - 2007.05.00.097711-9	ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE A : SERVIS - SEGURANÇA LTDA	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC : CID MARCONI GURGEL DE SOUZA e outros	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : OS MESMOS
PARTE R : CREA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ	AGRDO : ATACADÃO OURICURI LTDA e outro	REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e outros	AGTR - 84628/PE - 2007.05.00.097879-3	AMS - 100732/CE - 2007.81.00.010115-3
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP
	AGRDO : CEZAR TADEUS ALVES MODESTO GESSO ME	ADV/PROC : CID MARCONI GURGEL DE SOUZA e outros
		APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 432100/PE - 2006.83.00.007356-0	AMS - 101988/PE - 2007.83.00.005248-1	AC - 446251/CE - 2002.81.00.013643-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : APOLÔNIO SERAFIM DA SILVA FILHO	APTE : UNIÃO	APTE : JOSE HUGO BASTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC : ANTONIO NERY DA SILVA e outros	APDO : SINDSPREV/PE - SIND/ DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE	ADV/PROC : RODRIGO ANTONIO MAIA BARRETO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PERNAMBUCO	APDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA e outros	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	AC - 446534/PB - 2008.05.99.001471-0
AC - 431949/CE - 2007.81.00.003656-2	AC - 445129/CE - 2008.05.99.001355-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Mombaça	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : AMANDA CIBELE PINTO RAMALHO
APDO : EDILSON FIRMINO DOS SANTOS	APDO : MARIA JOSÉ SOARES PINHO	ADV/PROC : JOSÉ GONZAGA DE SOUSA JÚNIOR
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA	ADV/PROC : FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA e outro	REOMS - 102187/CE - 2007.81.00.012427-0
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	REOAC - 445079/CE - 2005.81.00.017324-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
AGTR - 83736/PE - 2007.05.00.089463-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	PARTE A : AGRODAN - AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	PARTE A : WALTER DE OLIVEIRA	ADV/PROC : JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	PARTE R : UNIÃO
AGRDO : SOTILTEC EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 446348/SE - 2005.85.00.005115-0	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 446514/CE - 2008.05.00.035515-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	AC - 445073/PE - 2008.83.00.001716-3	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MIRIAN SALES DE SANTANA	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	APDO : MARIA CLEONICE OLIVEIRA MATOS
ADV/PROC : THIAGO D' AVILA MELO FERNANDES e outro	ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	ADV/PROC : MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA e outros
AC - 444913/PE - 2004.83.00.026059-3	APDO : NELSON MATIAS DANTAS	REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 444959/PE - 2007.83.00.010870-0	AC - 446474/PE - 2000.83.00.005133-0
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : FERBASTO LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 445355/PB - 2008.05.99.001447-3	APDO : MC - REPARADORA AUTOMOTIVA LTDA	APDO : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES OLIVEIRA LTDA.
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AC - 445853/PB - 2005.82.02.000324-5	AC - 446419/PB - 2008.05.99.001583-0
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : ROSIMERE FURTADO DOS SANTOS DE BRITO	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : Vara Única da Comarca de São João do Rio do Peixe
ADV/PROC : ELZIR FEITOSA DE ARRUDA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : MARIA DE FATIMA DE SOUSA ALEXANDRE
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : ANA LUCIA ALVES DE ANDRADE	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AMS - 102009/CE - 2007.81.00.010240-6	ADV/PROC : ANDRE COSTA BARROS NETO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 444769/PE - 2008.83.00.001509-9	AC - 446371/PB - 2003.82.00.008350-0
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APTE : DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	APTE : KATIA LUCENA DE ARAUJO e outro
APDO : RAIMUNDO XAVIER BRANDÃO e outros	ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros	ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA e outros
ADV/PROC : LUIS CARLOS LISBOA SILVA	APDO : JOSE WALTER DE VASCONCELOS AQUINO	APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 444758/PE - 2008.83.00.004176-1	AMS - 100908/CE - 2006.81.00.014799-9
AMS - 102000/PE - 2007.83.00.004655-9	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : UNIÃO	ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros	APDO : HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ANGELENE
APDO : SINDSPREV/PE - SIND/ DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE	APDO : MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA	ADV/PROC : RICARDO FERREIRA VALENTE e outros
PERNAMBUCO		REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
ADV/PROC : CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA e outros		
REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)		



AMS - 102094/CE - 2007.81.00.010700-3	ADV/PROC : JOSÉ RICARDO SANTOS e outros	AMS - 102099/SE - 2007.85.00.004623-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : ALLYSON QUEIROZ DE ALMEIDA	AC - 445826/PB - 2002.82.01.006915-5	APTE : ELIANA SOARES BISPO
ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ADV/PROC : TEREZINHA PACHECO FEDERICO e outros
APDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RSE - 1067/PE - 2007.83.00.020962-0	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 445795/PB - 2003.82.01.007033-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : TEREZA JOANA LEITE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)	ADV/PROC : CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
RECTE : LUIZ CARLOS LINS MENDES DE HOLANDA	REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	APTE : MARIA DE LOURDES ANIZIO
RECTE : SONIA DE AGUIAR MENDES DE HOLANDA	AMS - 102048/CE - 2006.81.00.001667-4	ADV/PROC : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
ADV/PROC : PAULO CESAR MAIA PORTO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 435025/PE - 2005.83.00.009259-7	APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	AC - 445798/PB - 2003.82.01.007040-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : GLAUCIA MARIA SOBREIRA DE OLIVEIRA MACIEL	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ADERLINE TAVARES FARIAS e outros	APTE : MARIA RIVANEIDE IZIDRO
APDO : GRUPO EDUCACIONAL DO RECIFE LTDA	REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ADV/PROC : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
ADV/PROC : NEILDO GOMES ALVES	AC - 445604/SE - 2007.85.01.000070-6	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGTR - 85351/PE - 2007.05.00.104532-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	AC - 440758/PE - 2008.83.00.004470-1
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
AGRTE : MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
ADV/PROC : JOSÉ ARLAN ROMUALDO TAVARES e outros	APDO : ABRÁAO LINCOLN VIEIRA e outros	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
AGRDO : UNIÃO	ADV/PROC : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e outros	ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
AMS - 100831/CE - 2006.81.00.019128-9	AC - 445665/PB - 2008.05.99.001461-8	APDO : MIRIAM DE FÁTIMA DUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 429067/CE - 2004.81.00.016902-0
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APTE : UNIÃO	APTE : DAMIANA PEREIRA DA SILVA	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APDO : SERVIS - SEGURANÇA LTDA	ADV/PROC : ELZIR FEITOSA DE ARRUDA	APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : BARRACA ULA-ULA
AC - 434336/CE - 2003.81.00.027734-1	AC - 445739/PB - 2008.05.99.000868-0	AC - 434074/CE - 2003.81.00.027710-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
APDO : BARRACA ULA-ULA	APDO : LUCICLEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	APDO : L F GORDIANO OLIVEIRA
AC - 434074/CE - 2003.81.00.027710-9	ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS	AC - 434238/CE - 2003.81.00.010520-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	REOMS - 102036/AL - 2008.80.00.000734-5	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA	PARTE A : JULIANA TELES LEITE DE SOUZA	ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
APDO : BARRACA ULA-ULA	ADV/PROC : WANESKA PIMENTEL DA CUNHA PINTO	APDO : L F GORDIANO OLIVEIRA
AC - 434238/CE - 2003.81.00.010520-7	PARTE R : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AC - 434287/PE - 2007.83.00.002610-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CROMB/CE - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ	AC - 445785/PB - 2008.05.00.035363-3	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : GLAUBER FURTADO TEIXEIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : JORGE LUIZ ALBUQUERQUE LAMOUR
APDO : BARRACA CHICO DO CARANGUEJO LTDA	ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba	
AMS - 100287/PE - 2007.83.00.002610-0	APTE : FAZENDA NACIONAL	
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : VS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco		
APTE : UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A		

AGTR - 82989/PE - 2007.05.00.082278-1	APDO : CODISTAL-COMERCIO DISTRIBUIDOR DE TINTAS E SERVIÇOS	AGTR - 82675/CE - 2007.05.00.077275-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : RODRIGO DE MORAES P. CHAVES e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 428730/PE - 2004.83.00.005839-1	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AGRTE : JOAO BOSCO PAZ REBOUCAS
AGRDO : ANTONIO PORFÍRIO DA SILVA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRTE : VERA LÚCIA GUIMARAES REBOUCAS
ADV/PROC : RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES	APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : PAULO HAMILTON DA SILVA e outros
AC - 429440/PE - 2001.83.00.008475-3	APDO : NET LIVROS E CDS LTDA	AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AMS - 96758/CE - 2005.81.00.017580-2	ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 426484/PE - 2003.83.00.019229-7
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APDO : CIFRAS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AC - 429393/CE - 2007.05.00.082213-6	APDO : CEMEC - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : PAULO CAMILLO e outro	APDO : SOBRAL PERFUMES LTDA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 426466/PE - 2004.83.00.002587-7
APTE : CRA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ	AC - 412429/PE - 2004.83.00.003593-7	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ADV/PROC : FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : ROGACIANO SAMPAIO COUTO	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : ARTE VISUALIZAÇÃO LTDA.
AC - 429260/PE - 2003.83.00.013057-7	APDO : COMERCIAL PAPEIS AGRESTE LTDA	AC - 426373/PE - 2007.05.00.071203-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 410979/PE - 2007.05.99.000823-7	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Orobó	APTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
APDO : VALDOMIRO CORREIA DA SILVA FILHO	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : RONALDO COELHO FILHO e outros
AC - 429242/PE - 2003.83.00.019215-7	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : UNIÃO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : MARIA LIRA DA SILVA LOPES e outro	APDO : SAMUEL LISPECTOR
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ADV/PROC : WALBER J FERNANDES HILUEY e outro	ADV/PROC : RICARDO CELSO MARINHO DE CARVALHO e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL	AGTR - 77344/PE - 2007.05.00.029568-9	APDO : JOAO SOBREIRA DINIZ
APDO : NEWPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : PAULA RENATA MORAIS SILVESTRE e outros
AGTR - 83101/CE - 2007.05.00.082547-2	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 81470/CE - 2007.05.00.067181-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : INDUBIIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	AGRDO : ANITA LUIZA DE ALBUQUERQUE	AGRTE : UNIÃO
AGRTE : EMPRESA DE TERRENOS S/A	ADV/PROC : MARIA SOLANGE VALENÇA DO NASCIMENTO e outro	AGRDO : CLAUDIANO DE LIMA incapaz
AGRTE : JOSE RAUL MENDES FILHO	AGTR - 77348/PE - 2007.05.00.029569-0	AGRDO : CLAUDIANA DE LIMA incapaz
AGRTE : FORTALEZA DA ESPANHA LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REPTE : VALDIRENE GINA DE LIMA
ADV/PROC : EDWIN BASTO DAMASCENO	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN e outros
AGRTE : PAULO ROBERTO CARVALHO espólio	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AC - 425463/PE - 2004.83.00.017008-7
INV/SIND : MARIA DO SOCORRO LIMA DE CARVALHO	ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AGRTE : WALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	AGRDO : YOLANDA PEIXOTO DE AQUINO espólio	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO	REPTE : PAULO ROBERTO AQUINO MELO	APTE : FAZENDA NACIONAL
AGRTE : INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTAÇÃO S/A - ICOSA	REPTE : YANE DE AQUINO MELO	APDO : INCORPORADORA ULISSES PORTO LTDA
AGRTE : SEBASTIÃO ARRAIS FORTALEZA	ADV/PROC : INEZILDA DE OLIVEIRA GALVAO e outros	ADV/PROC : ANDRÉ OLIVEIRA SANTIAGO
AGRTE : FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO	AC - 412393/PE - 2004.83.00.003549-4	REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AC - 425364/PB - 2003.82.00.004324-1
AC - 429001/PE - 2000.83.00.006917-6	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : POLYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	APTE : FRANCISCO SEVERIANO DE OLIVEIRA e cônjuge
APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 424535/CE - 2005.81.00.015648-0	ADV/PROC : ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL e outro
APDO : MERCANTIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 428936/PE - 2007.05.00.077288-1	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 424853/CE - 2007.05.99.002299-4
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : MAXIMIANO DE CASTRO	ORIGEM : Vara Única da Comarca de São Benedito
APDO : SAN REMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME	ADV/PROC : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLANDA	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AC - 428919/PE - 2004.83.00.003189-0	REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA		APDO : BENEDITA GONÇALVES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)		ADV/PROC : CÍNTIA MARIA GONÇALVES GURGEL
APTE : FAZENDA NACIONAL		REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO - CE



AC - 430218/PE - 2003.83.00.017523-8	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGTR - 78513/PE - 2007.05.00.040157-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS incapaz	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	REPTE : RAIMUNDA MARIA DE JESUS	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : GILTON SANTOS FREIRE	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARWA ENGENHARIA LTDA	AC - 428658/PE - 2004.83.00.005837-8	AGRDO : AGRIMAR LEITE DE LIMA
AGTR - 81240/PE - 2007.05.00.057541-8	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AC - 423943/PE - 2004.83.00.001060-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SERTAO VEICULOS LTDA	AC - 420320/PE - 2000.83.00.010103-5	APDO : EDWALDO FERREIRA DA SILVA
AC - 424360/SE - 2007.05.00.057493-1	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 420291/PE - 2005.83.00.008571-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : MARIA LILI LINO DA SILVA e outros	APDO : PRESTA E CESAR LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro	AC - 423756/PE - 2007.05.99.002163-1	APDO : FORTUNATO RUSSO SOBRINHO TECIDOS LTDA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 420187/PE - 2005.83.00.016088-8
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Surubim	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
AC - 424275/PE - 2003.83.00.019051-3	APTE : TEREZINHA AUGUSTA DA SILVA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ADV/PROC : MÁRIO CARNEIRO DE ARRUDA	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : RD LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME
APTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
APDO : TUCON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	AC - 423431/PE - 2005.83.00.006675-6	AC - 419675/PE - 2004.83.00.003307-2
AGTR - 83011/SE - 2007.05.99.003019-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : BANDA B CELULAR LTDA	APDO : AQUATEC - PRODUTOS E TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO LTDA
AGRDO : JOSÉ AUGUSTO FONTES	AC - 423419/PE - 2004.83.00.001450-8	AC - 419612/PE - 2004.83.00.003567-6
AC - 430540/PE - 2002.83.00.008089-2	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	APDO : THOMAS FERNANDO NOGUEIRA MINDELLO	APDO : REGISNORTE AUTOMAÇÃO COMERCIAL
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	ADV/PROC : ORLANDO COELHO DE ARAÚJO FILHO e outro	AGTR - 79140/PE - 2007.05.00.047307-5
APDO : CIA/ AGROPECUARIA E INDL/ SAO GONCALO	AC - 422807/PE - 2004.83.00.006349-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AC - 430323/PE - 2001.83.00.003873-1	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRDO : CMP INFORMATICA LTDA
APTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AGTR - 79027/PE - 2007.05.00.047015-3
APDO : SEVERINO GEDEÃO DOS SANTOS	APDO : JOSÉ MEDRADO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AC - 430303/PB - 2003.82.00.006870-5	ADV/PROC : HERBERT CORREIA LIMA e outro	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AC - 421993/CE - 2005.81.00.016750-7	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AGRDO : CPM INFORMATICA LTDA
APTE : CROMB/PB - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL SEÇÃO DA PARAÍBA	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará	AGTR - 78873/PE - 2007.05.00.046880-8
ADV/PROC : AILTON GOMES DE OLIVEIRA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APDO : MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB	ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
ADV/PROC : THYÉGO DE OLIVEIRA MATOS e outro	APDO : CICERO RODRIGUES DE SOUSA e cônjuge	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS	ADV/PROC : MARCOS DA SILVA BRUNO e outros	AGRDO : BEBIDAS E ALIMENTOS ROCHA LTDA
ACR - 5552/PE - 2006.83.00.001902-3	AGTR - 80433/PE - 2007.05.00.061707-3	AGTR - 78720/PE - 2007.05.00.040433-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : ARLINDO NUNES DA CUNHA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AGRDO : ALCANTARA PROMOCOES E PUBLICIDADE S/A	AGRDO : BEBIDAS E ALIMENTOS ROCHA LTDA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AGTR - 80291/PE - 2007.05.00.061517-9	ADV/PROC : DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR e outros
AC - 430227/SE - 2007.05.99.003082-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGTR - 78720/PE - 2007.05.00.040433-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Arauá	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRDO : INDUSTRIA DE GESSO PIRAMIDE LTDA ME	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
	ADV/PROC : MARCOS TIMOTEO TORRES E SILVA	AGRDO : JORGELINA PIMENTEL GALVÃO

AGTR - 78533/PE - 2007.05.00.040174-0	AC - 410639/PB - 2001.82.00.000552-8	AC - 424203/PE - 2004.83.00.003091-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : JÚLIA SILVA NOBRE e outro	APTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MARIA DA FÉ TEIXEIRA DINIZ	ADV/PROC : ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL e outro	APDO : ATLANTICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
AGTR - 76998/PE - 2007.05.00.025083-9	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros	AC - 420916/PE - 2003.83.00.019597-3
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 424144/RN - 2001.84.00.000482-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRDO : D M E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 76284/PE - 2007.05.00.024370-7	APTE : VANDERLEY DA SILVA	APDO : MARANATHA CONSTRUCOES LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros	AMS - 93096/CE - 2004.81.00.008536-5
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRDO : KOLLING E ASSOCIADOS	AC - 410332/RN - 2000.84.00.011445-7	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 412523/PE - 2004.83.00.006715-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : CIONE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC : JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO e outros
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	AC - 278092/PB - 2001.82.00.005239-7
APTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APDO : MEGAFERRO LTDA	APDO : GERALDO BEZERRA DE SOUZA espólio	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AC - 413222/RN - 2005.84.00.008565-0	REPTE : GERALDO MAGELA CABRAL DE SOUZA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ADV/PROC : RODRIGO MARTINS DA CÂMARA	ADV/PROC : ANTONIO MARCOS ALMEIDA e outros
ORIGEM : 3ª Vara da Comarca de Natal	AC - 410168/PE - 2004.83.00.006659-4	APDO : MARILENE ALVES DE ARAUJO e outro
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ADV/PROC : ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS
ADV/PROC : MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 396880/PE - 2005.83.05.000741-3
APDO : ANA MARIA DE LIMA BASTOS	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ADV/PROC : ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE	APDO : REL - SOM COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA	ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AC - 413419/CE - 2003.81.00.026764-5	AC - 409488/CE - 2004.81.00.020754-9	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : FERREIRA COSTA MINERACOES LTDA
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ADV/PROC : ANDRÉ DOS PRAZERES e outros
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : UNIÃO	RECTE AD : FERREIRA COSTA MINERACOES LTDA
ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO	APDO : EDUARDO LEITÃO CRISÓSTOMO	REMTE : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENASIS
APDO : ROSIMAR ALVES DE LIMA BEZERRA	ADV/PROC : ANTÔNIO EDILSON MOURAO	AMS - 95377/PB - 2005.82.00.009686-2
ADV/PROC : FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA	AGTR - 75610/PE - 2007.05.00.015769-4	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
REOAC - 417366/PE - 2005.83.00.009823-0	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CARVALHO & FILHOS LTDA.
PARTE A : FAZENDA NACIONAL	AGRDO : G GUARDIAO E CIA/ LTDA	ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
PARTE R : INCORPORADORA ULISSES PORTO LTDA	AC - 408751/PB - 2004.82.01.004526-3	APDO : OS MESMOS
ADV/PROC : ANDRÉ OLIVEIRA SANTIAGO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS	ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	AGTR - 73277/PE - 2007.05.00.000557-2
AGTR - 78406/PE - 2007.05.00.040016-3	APTE : MARIA DO CARMO CABRAL DE FARIAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outro	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APDO : UNIÃO	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRDO : BRIGADA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
AGRDO : LENICRIS LTDA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 292958/PE - 2002.05.00.013706-5
AGTR - 78486/PE - 2007.05.00.040129-5	AC - 408006/RN - 2006.84.00.004225-4	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE : LUIZ GONCALVES MOTTA SILVEIRA JUNIOR e cônjuge
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : HELENA MOURA DO NASCIMENTO	ADV/PROC : SERGIO RICARDO BEZERRA DE CALDAS e outros
AGRDO : J A PINTO REPRESENTAÇÕES LTDA	ADV/PROC : JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO	APDO : BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
AGTR - 76936/PE - 2007.05.00.025043-8	APDO : UNIÃO	ADV/PROC : ROGÉRIO NEVES BAPTISTA e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGTR - 73663/PB - 2007.05.00.004740-2	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : SANDRA MARIA GARRETT RIOS SIQUEIRA e outros
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	
AGRDO : LAL EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE LTDA	AGRTE : GUTENBERG DE ARAÚJO	
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR	ADV/PROC : ROBERGIA FARIAS ARAUJO	
	AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	ADV/PROC : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS e outros	



AMS - 81122/PE - 2001.83.00.019891-6	AC - 312955/CE - 2003.05.00.001334-4	AC - 400376/PB - 2004.82.00.016134-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : EMANUEL MESSIAS TEIXEIRA DE MEDEIROS	APTE : FRANCISCA RODRIGUES ROCHA e outros	APTE : ALMIRA RODRIGUES LACERDA
ADV/PROC : MICHAEL AMARAL ALENCAR ROCHA	ADV/PROC : NICASIO DAMO	ADV/PROC : KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e outros
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AMS - 82532/PE - 2001.83.00.020618-4	REPTA : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : BERILO RAMOS BORBA e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AMS - 86525/PB - 2002.82.00.006284-0	AGTR - 72428/PE - 2006.05.00.074694-4
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : REALIZA TERCEIRIZACOES LTDA	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : RICARDO NOGUEIRA SOUTO e outros	APTE : DIMENSIONAL CONSTRUcoes LTDA	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC : LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO e outros	AGRDO : IHENE INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA
ADV/PROC : NATANAEL LOBÃO CRUZ e outros	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGTR - 72296/PE - 2006.05.00.074516-2
ACR - 5871/CE - 2002.05.00.002279-1	ADV/PROC : RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AGTR - 53348/CE - 2003.05.00.035449-4	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGRTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : PAULO NAZARENO SOARES ROSA	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	AGRDO : RAJU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV/PROC : VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO	AGRTE : JOAQUIM SOARES PARENTE e s/m	ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ADV/PROC : SOLANGE NARCISO DE MEDEIROS	AC - 403870/PE - 2006.05.99.002003-8
AC - 290593/PE - 2002.05.00.011111-8	AGRDO : TERRA - CIA DE CREDITO IMOBILIARIO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ADV/PROC : CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA	ORIGEM : 8ª Vara da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco	AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA e outros	ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES e outros	ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros
ADV/PROC : SILVIO LUCIO DA SILVA e outros	AMS - 80823/AL - 2001.80.00.008708-5	APDO : JOÃO LUIZ CHAVES
APTE : UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	DEF. PÚBL. : MARIEVE TENORIO CORREIA CO
APDO : OS MESMOS	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	AGTR - 72110/PE - 2006.05.00.074272-0
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	APTE : SAMPAIO DE MELO COM/ LTDA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
AMS - 95652/CE - 2005.81.00.011228-2	ADV/PROC : PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : FAZENDA NACIONAL	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	AC - 250438/PB - 2001.05.00.011709-8	AGRTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : MECESA - METALGRÁFICA CEARENSE S/A	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba	AGRDO : DJALMA PONTES CARDOSO
ADV/PROC : ANTÔNIO AUGUSTO PORTELA MARTINS e outros	APTE : JOAO NUNES DE CASTRO NETO	AGRDO : GIAMMIMA SETTINI CYSNEIROS LINDIN BEZERRA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ADV/PROC : JOAO NUNES DE CASTRO NETO	AGRDO : ELIZABETE MEDEIROS DE OLIVEIRA
AC - 311615/CE - 2002.05.00.032075-3	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRDO : ITAMAR GOMES DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	ADV/PROC : LUCIANA GURGEL DE AMORIM e outros	AGRDO : JOSEFA ALVES PEDROSA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	PARTE A : EDINALDO INÁCIO DE FREITAS	AGRDO : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AMS - 83157/PE - 2000.83.00.008347-1	AGRDO : JOSEFA GOMES DOS SANTOS
REPTA : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGRDO : LEVI ACIOLI DE ARAÚJO
APDO : MARIA SALETE MARQUES e outros	ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	AGRDO : MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA ACIOLI
ADV/PROC : PEDRO MORAES FILHO e outro	APTE : UNIÃO	AGRDO : LINDALVA GOMES DE SOUZA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	APDO : BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A	AGRDO : LUIS ENÉAS DE MELO ARAÚJO
AMS - 81108/PE - 2002.83.00.000275-3	ADV/PROC : ROGÉRIO NEVES BAPTISTA e outros	AGRDO : CLEIDE LOPES ARAÚJO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	REMTE : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	AGRDO : MARIA DO CARMO CALDAS VELLOSO DA SILVEIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	ACR - 5724/PB - 2000.05.00.047985-0	AGRDO : MARIA DOLORES LIRA DA SILVA
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AGRDO : HÉLIO SÁ LEITÃO DA SILVA
APDO : CASA DA EMPILHADEIRA LTDA e outro	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	AGRDO : MARIA FÁTIMA VASCONCELOS DA SILVA
ADV/PROC : CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JÚNIOR e outro	APTE : ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA	AGRDO : MARIA DAS NEVES DE ANDRADE RODRIGUES
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	ADV/PROC : JOSE LIRA DE ARAUJO	AGRDO : NEIDE SILVA DE ARAUJO
AMS - 84223/RN - 2002.84.00.002514-7	APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	AGRDO : VALERIA LUCENA DE ALMEIDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 400790/CE - 2005.81.00.015064-7	ADV/PROC : RAIMUNDO GOMES DE BARROS e outro
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 403653/PB - 2006.05.99.002128-6
APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Alagoa Nova
ADV/PROC : KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA e outros	APTE : JULIO DE ALMEIDA FREITAS	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO : DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA	ADV/PROC : JOSE NILSON QUEIROZ DE ALMEIDA	REPTA : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ADV/PROC : RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA e outros	APDO : OS MESMOS	APDO : BRUNA PEREIRA COSTA incapaz
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)	AMS - 93051/AL - 2005.80.01.002558-6	REPTA : MARLY DA SILVA PEREIRA
	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas	
	APTE : MUNICÍPIO DE TRAIPIU - AL	
	ADV/PROC : BRUNO CONSTANT MENDES LOBO e outros	
	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
	REPTA : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	

AGTR - 71473/PE - 2006.05.00.065676-1	AC - 398999/CE - 2006.05.00.062499-1	ACR - 3891/CE - 2002.81.00.003688-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Fortaleza	ORIGEM : 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRDO : MIGUEL ARCHANJO DAVID MADEIRA	ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros	APDO : PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT
AC - 398440/CE - 2003.81.00.009445-3	APDO : CLORIS VIOLETA ALVES LOPES	ADV/PROC : MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : ALEXANDRE SABÓIA AUGUSTO BORGES	AC - 341865/CE - 2002.81.00.002222-0
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	AC - 398827/PE - 2006.83.00.001233-8	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : LUIS CARDOSO ROSSI	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
ADV/PROC : FRANCISCA MANUELA PESSOA SANTANA e outros	ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : EMPRESA AUTO-VIA LTDA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : ARMAZÉM CORAL LTDA	ADV/PROC : ANTONIO CLETO GOMES e outros
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA e outros	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 400692/PE - 2005.83.02.001540-7	APDO : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : ADONIAS MELO DE CORDEIRO e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	AC - 398447/CE - 2003.81.00.004921-6	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : OS MESMOS
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	AC - 341816/RN - 2002.84.00.000842-3
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : MARIA AUXILIADORA FREIRE TAVEIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APDO : LÍBER - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA	ADV/PROC : MARCOS VINICIUS VIANNA e outro	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
ADV/PROC : CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO e outros	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APTE : RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
AC - 400629/PE - 1999.83.00.013989-7	ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros	ADV/PROC : JANET ELIANE WELTER LOPES e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 428644/PE - 2003.83.00.000535-7	APDO : UNIÃO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 338828/PB - 2004.05.00.009798-2
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APDO : DUMUS PIZZARIA LTDA ME	APDO : RAIMUNDA JOSE DE ANDRADE	APTE : UNIÃO
APDO : FERRUCIO MARIO MONTEIRO	AC - 430929/SE - 2006.85.01.000158-5	APDO : WERTON DE MEDEIROS ROQUE
ADV/PROC : FRANCINETE MONICA MONTEIRO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR e outro
AC - 394974/AL - 2001.80.00.006246-5	ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	REMTE : Juízo Federal da 2ª Vara da Paraíba
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : FAZENDA NACIONAL	AMS - 90065/AL - 2004.80.00.008002-0
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : SANTINO DOMINGOS BARRETO ME	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : AEDO CORREIA FEITOSA e cônjuge	AGTR - 60457/RN - 2005.05.00.002613-0	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : CREA/AL - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC : ROBERTO CARLOS PONTES
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros	AGRTE : UNIÃO	APDO : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
APDO : OS MESMOS	AGRDO : RICARDO TOSCANO DE MEDEIROS	ADV/PROC : LUIZ GUSTAVO SANTANA DE CARVALHO e outros
AGTR - 71251/PE - 2006.05.00.065102-7	ADV/PROC : ANDRE BARBALHO TORRES	AC - 428201/CE - 2007.05.00.076820-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ACR - 4023/SE - 2000.85.00.001624-3	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	APTE : JOSE MESQUITA DE SOUSA e outros
ADV/PROC : CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY e outros	APTE : JOSE ALVES DA SILVA	ADV/PROC : NICASIO DAMO
AGRDO : WALDIR RODRIGUES DE ARAUJO	ADV/PROC : RENATA PRADO MENIGHIN	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA	APTE : ANTONIO ARAUJO BEZERRA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGTR - 71166/PE - 2006.05.00.063041-3	ADV/PROC : JAILTON SANTOS MELO	AC - 426514/PE - 2005.83.00.006815-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : JOSEFA GOMES DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : VERONICA PINTO LIMA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : AUREA WISCHRAL	APDO : JUSTIÇA PÚBLICA	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : ROBERTA SILVA MELO FERNANDES e outros	AMS - 89131/CE - 2003.81.00.004101-1	APDO : MULTIPÊÇAS LTDA
AGRDO : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AC - 426545/PE - 2003.83.00.012909-5
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
AMS - 95855/PE - 2006.83.00.008625-5	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : FIMM BRASIL LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : PATRICIA BEZERRA CAMPOS e outros	APDO : RECICOL - RECIFE CONSTRUÇÕES LTDA
AGRTE : AUREA WISCHRAL	REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AGTR - 82296/CE - 2007.05.00.076502-5
ADV/PROC : ROBERTA SILVA MELO FERNANDES e outros	AGTR - 58179/CE - 2004.05.00.027902-6	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
AGRDO : UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	AGRTE : UNIÃO
AMS - 95855/PE - 2006.83.00.008625-5	AGRTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AGRDO : KAUÁ PEREIRA DE ARAUJO FONTENELE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	AGRDO : FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA	REPTE : JOSE RAIMUNDO FONTENELE NETO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC : FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA e outro	ADV/PROC : RONCALLI DE FREITAS PAIVA
APTE : LÍBER - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA		
ADV/PROC : PAULA PIERECK DE SA e outros		
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE		



AC - 427972/AL - 2006.80.00.006648-1	AC - 171911/CE - 99.05.24396-8	AGTR - 64785/AL - 2005.05.00.036531-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : MARIA DULCINEI MARTINS DA SILVA	AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outro	ADV/PROC : ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA e outros
APDO : OSVALDO ROSA DOS SANTOS	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AGRDO : ÂNGELA ÁVILA DE CARVALHO MELO e outros
ADV/PROC : JACKSON FARIAS SANTOS	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)		
AC - 426503/PE - 2004.83.00.006727-6	AC - 142969/RN - 98.05.35515-2	AGTR - 63942/CE - 2005.05.00.030017-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : ALZENIR FERREIRA DA COSTA e outros	AGRTE : AMAURY BEZERRA DA SILVA e outros
APDO : NACIONAL COMÉRCIO LTDA	ADV/PROC : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHAES e outros	ADV/PROC : HELDER LIMA DE LUCENA e outros
	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
AC - 428227/CE - 2000.81.00.020326-5	ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO		ASSIST : UNIÃO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	AC - 136789/RN - 98.05.16691-0	ACR - 4323/PE - 2002.83.00.019605-5
APTE : BEJAMIM SABINO DA COSTA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ADV/PROC : VANUSE CANDEIRA SOEIRO e outro	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : ELIAS PEQUENO DE MOURA e outros	APTE : MANOEL RICARDO DE MESQUITA FILHO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MARCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA e outros	REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : JUSTIÇA PÚBLICA
AC - 428500/PE - 2003.83.00.019207-8	ADV/PROC : FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros	AC - 363820/AL - 2004.80.00.002914-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA		RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 376549/RN - 2003.84.00.013463-9	ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APDO : BARRETO MAQUINAS E FERRAMENTAS GERAIS LTDA	ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
	APTE : FRANCISCO MONTEIRO DA CUNHA JUNIOR	APDO : JOSE FERNANDES DE VASCONCELOS e cônjuge
AC - 428630/PE - 2004.83.00.005845-7	ADV/PROC : VÂNIA LÚCIA MATTOS FRANCA FÉLIX	ADV/PROC : LINCOLN FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	APDO : UNIÃO	
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AMS - 90841/CE - 2003.81.00.030256-6	AMS - 91326/CE - 2001.81.00.024938-5
APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APDO : UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
	APTE : OSTERNO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 219206/CE - 2000.05.00.031534-7	ADV/PROC : FRANCISCA MANUELA PESSOA SANTANA e outros	APDO : FITESA HORIZONTE INDL/ LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APDO : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	AC - 373761/CE - 2001.81.00.024904-0	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
APTE : HERBENE COELHO MARTINS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ACR - 4240/PE - 2001.83.00.001486-6
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : CRASA C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA e outros	APTE : TAKASHI FUKUDA
	ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros	DEF. DATIVO : DERLI DALLEGRAVE
AC - 371783/CE - 2001.81.00.014802-7	LIT PASS : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES NETO e outros	AMS - 87076/CE - 2000.81.00.013895-9
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
APTE : UNIÃO		ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APDO : MARIA EUSÉBIO DA SILVA	AC - 359134/CE - 2005.05.00.010490-5	APTE : IND/ DE BEBIDAS E CONDIMENTOS LORD LTDA
ADV/PROC : JOSE DO CARMO BARRETO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	ADV/PROC : CARLA PIMENTA LEITE e outros
AMS - 71478/CE - 2000.05.00.015246-0	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	AMS - 101476/PE - 2007.83.00.011215-5
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	APDO : MARIA INÁCIA SALDANHA MAGALHÃES	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
ADV/PROC : DAURIAN VAN MARSEN FARENA e outros	ADV/PROC : INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS e outro	APTE : KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
APDO : FRANCISCO EDSON PINHEIRO PESSOA e outros	REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ADV/PROC : LUCIANO BRITO CARIBE e outros
ADV/PROC : VIRGÍLIO NUNES MAIA		APDO : FAZENDA NACIONAL
AC - 189249/CE - 99.05.52888-1	AC - 370934/PB - 2005.05.99.001800-3	AMS - 101419/PB - 2007.82.00.006430-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : LUZIA FERREIRA DE SOUSA	APTE : MARIA JOSÉ DA SILVA DE MELO	APTE : O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADV/PROC : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS	ADV/PROC : MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO	ADV/PROC : NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : FAZENDA NACIONAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	

AC - 439443/PE - 2007.83.00.000428-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : UNIÃO
 APDO : MARCOS ANTONIO DE MELO MEDEIROS
 ADV/PROC : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA

AC - 441602/CE - 2008.05.00.022922-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
 APTE : ANTONIA PEREIRA DE LIMA e outros
 ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outro
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 441510/PE - 2008.83.00.004643-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
 ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
 APDO : GILSON DE OLIVEIRA E SILVA

AC - 441208/PE - 2007.83.00.006532-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 APDO : HEITOR NUNES DE OLIVEIRA SENTO SE e outros
 ADV/PROC : GERALDO ANTUNES DE ARAÚJO e outros
 REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
 RECTE AD : HEITOR NUNES DE OLIVEIRA SENTO SE

AC - 441241/PE - 2007.83.00.015643-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
 ADV/PROC : THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM e outros
 APDO : FERNANDO RÉGIS DE ALBUQUERQUE FILHO e outro

AMS - 101542/RN - 2007.84.00.006737-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
 APTE : TIAGO FERNANDES DE SOUZA
 ADV/PROC : TIAGO FERNANDES DE SOUZA
 APDO : UNIÃO

AC - 441274/CE - 2008.05.00.022647-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : ELIZABETE MENDONÇA GUEDES DE CARVALHO ME

AC - 441106/PB - 2008.05.99.000848-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras
 APTE : JOSEFA MARIA DE SOUZA SILVA
 ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO e outro
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 441536/PE - 2007.83.04.000257-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
 APTE : CREA/PE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
 ADV/PROC : ANA RITA COSTA LIMA FALCÃO e outro
 APDO : FRANCISCO A. MAIA SAMPAIO
 ADV/PROC : ASSILON BARBOSA DOS SANTOS

ACR - 5836/CE - 2007.81.00.007232-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
 APTE : MÁRIO RENE MACHADO
 DEF. DATIVO : VIOLETA VIANA DE OLIVEIRA FILHA
 APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AC - 438453/PE - 2005.83.00.006791-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : CONSTRUTORA KITOVER LTDA

AMS - 101611/CE - 2007.81.00.012067-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV/PROC : LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES
 APDO : SÊNIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
 ADV/PROC : FABIO MARCELO MATOS DE LIMA
 REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 441905/PB - 2008.05.99.000698-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
 APTE : RITA DE CASSIA DA SILVA
 ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 440575/CE - 2004.81.00.017970-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADV/PROC : JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE e outros

AMS - 101508/RN - 2007.84.00.006173-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
 APTE : NORDESTE ROLAMENTOS LTDA.
 ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

REOAC - 440988/CE - 2001.81.00.016393-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
 PARTE A : ANTONIO INÁCIO MARTINS
 ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA
 PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

REOMS - 101502/CE - 2007.81.00.012942-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
 PARTE A : IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA

ADV/PROC : EDUARDA CRISTINA CAETANO DE SOUZA e outros
 PARTE R : UNIÃO
 REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 440941/PB - 2008.05.99.000661-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Piancó
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : ANTONIO ALEXANDRE FILHO
 ADV/PROC : ODON PEREIRA BRASILEIRO

AC - 440897/CE - 2008.05.00.022520-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : MARIA DE LOURDES SOUZA e outro
 ADV/PROC : ANTONIO MESQUITA CAVALCANTE e outro
 REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AMS - 101492/PE - 2007.83.00.005268-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : DROGARIA SANTA MARIA LTDA
 ADV/PROC : LUIZ JOSE DE FRANCA e outro

AMS - 101396/SE - 2007.85.00.000219-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
 APTE : CREA/SE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SERGIPE
 ADV/PROC : ELAINE FELIZOLA PRADO e outros
 APDO : J C BARRETO FERTILIZANTES S/A
 ADV/PROC : ANDRE GUSTAVO CASTELLO BRANCO e outros
 REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 440405/CE - 2005.81.00.015810-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
 APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
 APDO : NINA ROSA SARAIVA
 ADV/PROC : EMMANUEL FONTENELE OLIVEIRA

AC - 439614/PB - 2008.05.99.000579-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
 APTE : CLEONICE PEREIRA VIEIRA
 ADV/PROC : JOAQUIM LOPES VIEIRA
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 439617/PB - 2008.05.99.000582-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
 APTE : ODETINA MIGUEL DE SOUSA
 ADV/PROC : PEDRO FURTADO DE LACERDA
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 439375/PE - 2004.83.00.017847-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : MARIA DA NATIVIDADE DE SOUZA



AC - 440043/PB - 2008.05.99.000613-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Cuité
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
 ADV/PROC : ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTA-DO

AC - 440094/PE - 2001.83.00.011403-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : RECONE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.

AC - 440173/CE - 2000.81.00.021421-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : IÊDA DUARTE CAZÉ
 ADV/PROC : ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE

AC - 440268/CE - 2008.05.00.020750-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : RENOVADORA PNEUSERTOS LTDA

ACR - 5801/CE - 2003.81.00.027525-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
 APTE : MÁRIO RENE MACHADO
 REPTTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 APTE : ANTÔNIO VALDENIR ALVES DOS SANTOS
 ADV/PROC : GILBERTO CIRILO DE SOUSA e outro
 APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMS - 101296/PB - 2007.82.00.007247-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES
 ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
 REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AC - 439315/SE - 2002.85.00.006084-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : GIVALDINO LAZARO DOS SANTOS
 ADV/PROC : MARIA CARMEN ALVES DE ANDRADE e outro

AMS - 101345/PB - 2006.82.00.007319-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : ATACADÃO HOME SHOPPING LIMITADA
 ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
 REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

AC - 438869/PB - 2008.05.99.000546-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Cuité
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : EDNALDO DA SILVA LIMA
 ADV/PROC : ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTA-DO
 REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CUITÉ - PB

AC - 438801/CE - 2008.05.00.014007-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
 APTE : RAIMUNDO PINTO MESQUITA
 ADV/PROC : NICASIO DAMO
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 438734/CE - 2001.81.00.001373-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
 ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outro
 REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOIEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

AC - 438704/CE - 2008.05.00.013706-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
 APTE : ANTONIO HORACIO DA SILVA
 ADV/PROC : NICASIO DAMO
 APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AMS - 101302/CE - 2007.81.00.010847-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
 APTE : TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
 ADV/PROC : CRISTINA BRAVO MENDES
 APDO : FAZENDA NACIONAL

AMS - 101298/CE - 2007.81.00.005889-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO
 ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 APDO : DAFONTE VEICULOS LTDA
 ADV/PROC : JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO e outros
 REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 438572/CE - 2008.05.99.000468-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
 ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte
 APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 REPTTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
 APDO : MANOEL BRAZ DA SILVA
 ADV/PROC : JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA
 REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
 Recife-PE, 09 de junho de 2008.

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - Presidente da Terceira Turma.

RESUMO DOS PROCESSOS:
 DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO - 93
 DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 86
 DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO - 181

CORREGEDORIA GERAL

ATO DE 9 DE JUNHO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 339 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Dra. KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA, da 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 10 a 13/06/2008, em razão de afastamento da MM. Juíza Federal Dra. ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA, para participar do Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado, em Brasília-DF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 324 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. TIAGO ANTUNES DE AGUIAR, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 20ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 12/06/2008 a 11/07/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. GEORGIUS LUIS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO.

Nº 325 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 6ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 16/06/2008 a 15/07/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS.

Nº 326 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. MÁRIO AZEVEDO JAMBO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 16/06/2008 a 06/07/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, tendo em vista o que consta em mensagem eletrônica enviada em 04/06/2008, pelo MM. Juiz Federal Dr. RONIVON DE ARAGÃO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, resolve:

Nº 332 - I - DESIGNAR, para, sem prejuízo das respectivas jurisdições originárias, prestarem auxílio na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em relação aos processos do Juizado Especial Federal Adjunto, nos dias 13, 14 e 15/06/2008, os Exmos. Srs. Magistrados: RONIVON DE ARAGÃO, FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, FÁBIO CORDEIRO DE LIMA e ERICO ANTONINI.
 II - TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 299/CG, de 27/05/2008.

III - TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 306/CG, de 29/05/2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 333 - I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. RONIVON DE ARAGÃO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 7ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 25/06/2008 a 24/07/2008, em razão de férias da MM. Juíza Federal Dra. LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES.

II - REVOGAR, a partir de 04/06/2008, o item I do Ato nº 182/CG, de 09/04/2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, tendo em vista o que consta em mensagem eletrônica enviada em 04/06/2008, pelo MM. Juiz Federal Dr. RONIVON DE ARAGÃO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, resolve:

Nº 334 - TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 308/CG, de 29/05/2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 335 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Dra. WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 7ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 10 a 12/06/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Substituto Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, para participar de reunião na AJUFE, e do Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado, em Brasília-DF.

Nº 336 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 3ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 10 a 13/06/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO, para auxiliar no Gabinete do Ministro CARLOS BRITTO, do Supremo Tribunal Federal, e da MM. Juíza Federal Substituta Dra. CAROLINA SOUZA MALTA, para participar do Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado, e de reunião da AJUFE, em Brasília-DF.

Nº 337 - I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. SÉRGIO DE ABREU BRITO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 8ª Vara da citada Seção Judiciária, nos dias 12 e 13/06/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, para participar do Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado, promovido pela AJUFE, em Brasília-DF, e do MM. Juiz Federal Substituto Dr. VICTOR ROBERTO CORRÊA DE SOUZA, para tratar de assunto particular, no Estado do Rio de Janeiro.

II - REVOGAR, a partir de 12/06/2008, o Ato nº 329/CG, de 05/06/2008.

ATO DE 06 DE JUNHO DE 2008

Nº 338 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. RONIVON DE ARA-GÃO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para, sem

PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUTO	Nº DE DIAS
2º/2003	23 a 28/10/2008	06
2º/2006	29/10 a 01/11/2008	04
1º/2007	02 a 04/11/2008	03

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000907-8, resolve:

Nº 83 - ADIAR, para 07/07 a 05/08/2008, o usufruto do 2º (segundo) período de férias relativo ao exercício de 2008, fixado de 01 a 30/07/2008, do MM. Juiz Federal Dr. JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000925-0, resolve:

Nº 84 - ADIAR, para 28/07 a 26/08/2008, o usufruto do 2º (segundo) período de férias relativo ao exercício de 2008, fixado de 14/07 a 12/08/2008, do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO BARROS DIAS, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000920-0, resolve:

Nº 85 - ADIAR, *sine die*, o usufruto dos 27 (vinte e sete) dias remanescentes do 1º (primeiro) período de férias relativo ao exercício de 2006, fixado de 30/06 a 26/07/2008, do MM. Juiz Federal Substituto Dr. ANDRÉ DIAS FERNANDES, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 340 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. SÉRGIO DE ABREU BRITO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 26/06/2008 a 25/07/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA.

Nº 341 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 23/06/2008 a 22/07/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES.

prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 7ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 04 a 06/06/2008, em razão de afastamentos da MM. Juíza Dra. LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES, para tomar posse no cargo de Juiz Federal da 7ª Vara da referida Seção Judiciária e participar do curso *Política Judiciária e Administração da Justiça*, promovido pela ESMAFE da 5ª Região, em Recife-PE.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000921-2, resolve:

Nº 80 - ADIAR, para 22 a 30/09/2008, o usufruto dos dias 16 a 24/06/2008 do 2º (segundo) período de férias relativo ao exercício de 2008, fixado de 26/05 a 24/06/2008, do MM. Juiz Federal Dr. AUGUSTINO LIMA CHAVES, da 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000919-4, resolve:

Nº 81 - ANTECIPAR, para 07/07 a 05/08/2008, o usufruto do 2º (segundo) período de férias relativo ao exercício de 2007, fixado de 08/09 a 07/10/2008, do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MÁRIO AZEVEDO JAMBO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000905-4, resolve:

Nº 82 - AUTORIZAR o usufruto de dias de férias remanescentes do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO, da 21ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, a seguir discriminados:

Nº 342 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. GUSTAVO DE PAIVA GADELHA, da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 25/06/2008 a 24/07/2008, em razão de férias da MM. Juíza Federal Dra. NILIANE MEIRA LIMA.

Nº 343 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 10ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 25 a 30/06/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, e do MM. Juiz Federal Substituto Dr. TÉRCIUS GONDIM MAIA.

Nº 344 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. MARCELO COSTENARO CAVALLI, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 25/06/2008 a 24/07/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA.

Nº 345 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 25/06/2008 a 24/07/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS, para compor este Tribunal.

Nº 346 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Dra. KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA, da 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 25/06/2008 a 24/07/2008, em razão de férias da MM. Juíza Federal Dra. ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA.

Nº 347 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 23 a 30/06/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. IVAN LIRA DE CARVALHO.

Nº 348 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. HALLISON RÉGO BEZERRA, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 23/06/2008 a 22/07/2008, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 349 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Dra. IVANA MAFRA MARINHO, da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 22ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 11 a 25/06/2008, em razão de licença para tratamento de saúde da MM. Juíza Federal Dra. AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAUJO.

Nº 350 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 6ª Vara da citada Seção Judiciária, no dia 12/06/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, para tratar de assunto particular, em Natal-RN, e de férias do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000933-9, resolve:

Nº 86 - ANTECIPAR, para 25/06 a 24/07/2008, o usufruto do 1º (primeiro) período de férias relativo ao exercício de 2007, fixado de 01 a 30/07/2008, da MM. Juíza Federal Drª LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

Boletim da Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª REGIÃO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.017438-7 PROT.:03/06/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.017439-0 PROT.:03/06/2008
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REPDO: : IGNORADO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.017440-0 PROT.:03/06/2008
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA
REPDO: : IGNORADO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.017442-8 PROT.:03/06/2008
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : GUSTAVO PESSANHA VELLOSO
REPDO: : IGNORADO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.017445-9 PROT.:03/06/2008
CLASSE : 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR: : ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO SILVA CURADO
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 8ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.017473-0 PROT.:03/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017705-3 PROT.:06/06/2008	ADVOGADO : DAVID JOSE CABRAL FERREIRA DA COSTA
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	IMPDO: : DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
AUTOR: : CELIA ALVES DE MELO	REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA	VARA : 17ª VARA FEDERAL
ADVOGADO : DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE	REQDO: : VALERIA DIAS DUARTE	PROCESSO : 2008.34.00.017789-0 PROT.:06/06/2008
REU: : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL	VARA : 19ª VARA FEDERAL	CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
VARA : 14ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017728-0 PROT.:05/06/2008	AUTOR: : FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017519-7 PROT.:04/06/2008	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	ADVOGADO : JESUS JACOMO MANZAN
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	AUTOR: : JOSE EDSON SIMOES MACHADO	REU: : JOSE CAETANO PADILHA E OUTROS
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	VARA : 21ª VARA FEDERAL
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	PROCESSO : 2008.34.00.017791-3 PROT.:06/06/2008
REPDO: : IGNORADO	VARA : 13ª VARA FEDERAL	CLASSE : 15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017742-3 PROT.:05/06/2008	REQTE: : JUSTICA PUBLICA
PROCESSO : 2008.34.00.017519-7 PROT.:04/06/2008	CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	REQDO: : SIGILOSO
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	AUTOR: : MARCELO JOSE DE FARIA E OUTROS	VARA : 12ª VARA FEDERAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BARION	PROCESSO : 2008.34.00.017791-3 PROT.:06/06/2008
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA	REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE : 15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REPDO: : IGNORADO	VARA : 21ª VARA FEDERAL	REQTE: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017746-8 PROT.:05/06/2008	REQDO: : SIGILOSO
PROCESSO : 2008.34.00.017520-7 PROT.:04/06/2008	CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	VARA : 12ª VARA FEDERAL
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL	AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017798-9 PROT.:06/06/2008
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA	RÉU: : FABIO GOMES FERRO	REQTE: : LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A
REQDO: : IGNORADO	VARA : 21ª VARA FEDERAL	REQDO: : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO CEARA COELCE
VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017749-9 PROT.:05/06/2008	VARA : 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017546-4 PROT.:04/06/2008	CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017799-2 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : DN SOARES CIA LTDA	ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO	REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP	RÉU: : IVL GRAFICA LTDA EPP	REQDO: : NIZART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
VARA : 8ª VARA FEDERAL	VARA : 5ª VARA FEDERAL	VARA : 11ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017551-9 PROT.:04/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017750-9 PROT.:05/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017800-7 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL	CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA	EXQTE: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA	REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: : EM APURACAO	EXCDO: : FREDERICO VALENTE COELHO	REQDO: : SUPERMERCADO SUPER MAC LTDA
VARA : 10ª VARA FEDERAL	VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 11ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017568-7 PROT.:04/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017750-9 PROT.:05/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017801-0 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL	CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA	EXQTE: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA	REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO: : EM APURACAO	EXCDO: : FREDERICO VALENTE COELHO	REQDO: : MARCELLO RIBEIRO TROVAO FRAIZ E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL	VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 19ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017694-2 PROT.:05/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017752-6 PROT.:05/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017802-4 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
AUTOR: : ELVIS DEL BARCO CAMARGO	AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REQTE: : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA
ADVOGADO : MAURIZAN ARAUJO GONCALVES	ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO	REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	RÉU: : GLAUCIA DE JESUS MELO	VARA : 4ª VARA FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL	VARA : 9ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017803-8 PROT.:06/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.017700-5 PROT.:06/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017754-3 PROT.:05/06/2008	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA	REQTE: : CARLOS FELIPE TOGNOLI DE SA
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/GO	AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REQDO: : DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
REQDO: : WESLEY CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO	VARA : 9ª VARA FEDERAL
VARA : 19ª VARA FEDERAL	RÉU: : JOSE VLADIMIR FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : 2008.34.00.017804-1 PROT.:06/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.017702-2 PROT.:06/06/2008	VARA : 8ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	PROCESSO : 2008.34.00.017760-1 PROT.:05/06/2008	REQTE: : LUCIANO BARBOSA DA COSTA
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA/GO	CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS	REQDO: : ABEU - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO E OUTROS
REQDO: : NUBIA CRISTINA ALBANEZ SOUZA	AUTOR: : COORDENACAO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	VARA : 21ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : JOSE TAVARES DOS SANTOS	PROCESSO : 2008.34.00.017804-1 PROT.:06/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.017703-6 PROT.:06/06/2008	REU: : MAGDA BEATRIZ DA SILVA SILVEIRA	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	VARA : 21ª VARA FEDERAL	REQTE: : LUCIANO BARBOSA DA COSTA
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA/GO	PROCESSO : 2008.34.00.017761-5 PROT.:05/06/2008	REQDO: : ABEU - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO E OUTROS
REQDO: : ROSANE MARIA BENTO DE SOUZA	CLASSE : 1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS	VARA : 21ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL	AUTOR: : DINAIR CAVALCANTI MUNDIM	PROCESSO : 2008.34.00.017804-1 PROT.:06/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.017703-6 PROT.:06/06/2008	ADVOGADO : ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REQTE: : LUCIANO BARBOSA DA COSTA
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA/GO	VARA : 14ª VARA FEDERAL	REQDO: : ABEU - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO E OUTROS
REQDO: : ROSANE MARIA BENTO DE SOUZA	PROCESSO : 2008.34.00.017783-8 PROT.:06/06/2008	VARA : 21ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL	CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS	PROCESSO : 2008.34.00.017805-5 PROT.:06/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.017704-0 PROT.:06/06/2008	AUTOR: : MAYRA CRISTINA PAULINO E OUTROS	CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	ADVOGADO : EVANDRO R. DA SILVA COELHO	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/GO	REU: : UNIAO FEDERAL	REQDO: : WALDICELIA GOMES DA SILVA GABRIEL
REQDO: : MARIA DAS GRACAS NORMANDO MOREIRA	VARA : 1ª VARA FEDERAL	VARA : 10ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017785-5 PROT.:06/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017806-9 PROT.:06/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.017704-0 PROT.:06/06/2008	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	IMPTE: : PEDRO NAZARE DE MENDONCA PROCÓPIO	REQTE: : ANA LUCIA DORAT LESSA
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/GO		REQDO: : UNIAO FEDERAL
REQDO: : MARIA DAS GRACAS NORMANDO MOREIRA		VARA : 8ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL		

PROCESSO : 2008.34.00.017807-2 PROT.:06/06/2008	REQTE: : CLAUDIENE MARIA SILVEIRA MOREIRA	PROCESSO : 2008.34.00.017839-8 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	VARA : 21ª VARA FEDERAL	AUTOR: : JOSE RAIMUNDO VANDERLEI FERREIRA E OUTROS
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL E OUTROS	PROCESSO : 2008.34.00.017823-3 PROT.:06/06/2008	ADVOGADO : LEANDRO CHIARI ROCHA
VARA : 13ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	REU: : UNIAO FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017808-6 PROT.:06/06/2008	REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 9A REGIAO	VARA : 13ª VARA FEDERAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	REQDO: : REGINA ELIZABETH COSTA DE MORAES	PROCESSO : 2008.34.00.017842-5 PROT.:06/06/2008
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	VARA : 19ª VARA FEDERAL	CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL E OUTROS	PROCESSO : 2008.34.00.017824-7 PROT.:06/06/2008	AUTOR: : VICENTE JOSE GONCALVES
VARA : 8ª VARA FEDERAL	CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
PROCESSO : 2008.34.00.017809-0 PROT.:06/06/2008	REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	REU: : UNIAO FEDERAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	REQDO: : SERGIO FABIANO CABRAL	VARA : 16ª VARA FEDERAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017847-3 PROT.:06/06/2008
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL E OUTROS	PROCESSO : 2008.34.00.017826-4 PROT.:06/06/2008	CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
PROCESSO : 2008.34.00.017810-0 PROT.:06/06/2008	REQTE: : MAURO FERREIRA GUIMARAES E OUTROS	ADVOGADO : JOSE AFONSO TAVARES
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	REQDO: : UNIAO FEDERAL	EXCDO: : EVERTON DE OLIVEIRA RIBEIRO
REQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	VARA : 22ª VARA FEDERAL	VARA : 19ª VARA FEDERAL
REQDO: : COMPANHIA USINA CAMBAHYBA	PROCESSO : 2008.34.00.017827-8 PROT.:06/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017847-3 PROT.:06/06/2008
VARA : 11ª VARA FEDERAL	CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO : 2008.34.00.017811-3 PROT.:06/06/2008	REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	REQDO: : RENA AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	ADVOGADO : JOSE AFONSO TAVARES
REQTE: : MARIO VETTORI FILHO	VARA : 11ª VARA FEDERAL	EXCDO: : EVERTON DE OLIVEIRA RIBEIRO
REQDO: : CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA CESPE E OUTROS	PROCESSO : 2008.34.00.017830-5 PROT.:06/06/2008	VARA : 19ª VARA FEDERAL
VARA : 5ª VARA FEDERAL	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017848-7 PROT.:06/06/2009
PROCESSO : 2008.34.00.017814-4 PROT.:06/06/2008	AUTOR: : IVANIR PERIN E OUTROS	CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL	ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : JOSE AFONSO TAVARES
REQDO: : GILBERTO VIEIRA NERES	VARA : 14ª VARA FEDERAL	EXCDO: : MILTON CIQUEIRA PINTO
VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017831-9 PROT.:06/06/2008	VARA : 19ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017814-4 PROT.:06/06/2008	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017853-1 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL	AUTOR: : ELIZABETE FERREIRA DE CARVALHO SIMOES E OUTROS	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	AUTOR: : DISVESA DISTRIBUIDORA VELOSO SERVICOS E AUTOS LTDA
REQDO: : GILBERTO VIEIRA NERES	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
VARA : 12ª VARA FEDERAL	VARA : 14ª VARA FEDERAL	REU: : UNIAO FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017815-8 PROT.:06/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017832-2 PROT.:06/06/2008	VARA : 1ª VARA FEDERAL
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017855-9 PROT.:06/06/2008
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	AUTOR: : ALAN AFONSO AZZI E OUTROS	CLASSE : 1702-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
REQDO: : CARLOS CESAR BRANCO BANDEIRA	ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	AUTOR: : RICARDO CORTES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 12ª VARA FEDERAL	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
PROCESSO : 2008.34.00.017816-1 PROT.:06/06/2008	VARA : 16ª VARA FEDERAL	REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL	PROCESSO : 2008.34.00.017833-6 PROT.:06/06/2008	VARA : 3ª VARA FEDERAL
REQTE: : UNIAO FEDERAL	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017858-0 PROT.:06/06/2008
REQDO: : JOSE SETEMBRINO FAGUNDES	AUTOR: : MANOEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
VARA : 11ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	AUTOR: : AMELIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO : 2008.34.00.017817-5 PROT.:06/06/2008	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
CLASSE : 7200-AÇÃO POPULAR	VARA : 5ª VARA FEDERAL	REU: : UNIAO FEDERAL
REQTE: : EMILIA MARIA EMOS E OUTROS	PROCESSO : 2008.34.00.017833-6 PROT.:06/06/2008	VARA : 5ª VARA FEDERAL
ADVOGADO : FABIO AUGUSTO DE FARIA	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017859-3 PROT.:06/06/2008
REQDO: : AGENCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (AGEPEL)	AUTOR: : MANOEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
VARA : 14ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	AUTOR: : LUCIANO FLAVIO LIMA DE FREITAS
PROCESSO : 2008.34.00.017819-2 PROT.:06/06/2008	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	VARA : 8ª VARA FEDERAL	REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQTE: : COMPANHIA HIDRO DO SAO FRANCISCO-CHESF	PROCESSO : 2008.34.00.017834-0 PROT.:06/06/2008	VARA : 15ª VARA FEDERAL
REQDO: : ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017864-8 PROT.:06/06/2008
VARA : 4ª VARA FEDERAL	AUTOR: : CARLOS ANTONIO GONCALVES LEOPOLDO E OUTROS	CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO : 2008.34.00.017820-2 PROT.:06/06/2008	ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	AUTOR: : ELIZABETH KRUEL MABONI E OUTROS
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA	VARA : 8ª VARA FEDERAL	REU: : UNIAO FEDERAL
REQDO: : MARCOS MARTINS E OUTROS	PROCESSO : 2008.34.00.017835-3 PROT.:06/06/2008	VARA : 22ª VARA FEDERAL
VARA : 10ª VARA FEDERAL	CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	PROCESSO : 2008.34.00.017866-5 PROT.:06/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.017821-6 PROT.:06/06/2008	AUTOR: : SILVANIA GOLLNICK E OUTROS	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA	IMPTE: : DIVINA MARGARIDA FRANCO
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : PEDRO PAULO A V VELASCO REMIGIO
REQDO: : SIZALTINA RODRIGUES DONATO	VARA : 4ª VARA FEDERAL	IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
VARA : 1ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017837-0 PROT.:06/06/2008	VARA : 16ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017822-0 PROT.:06/06/2008	CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	PROCESSO : 2008.34.00.017869-6 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	AUTOR: : ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA	CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
REQTE: : CLAUDIENE MARIA SILVEIRA MOREIRA	ADVOGADO : ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA	AUTOR: : DEOCLECIANO DE BARROS SANTOS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS	REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
VARA : 21ª VARA FEDERAL	VARA : 8ª VARA FEDERAL	
PROCESSO : 2008.34.00.017822-0 PROT.:06/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.017838-4 PROT.:06/06/2008	
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL	CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS	
	AUTOR: : JOSE EDUARDO DE MELO ARAUJO E OUTROS	
	ADVOGADO : LEANDRO CHIARI ROCHA	
	REU: : UNIAO FEDERAL	
	VARA : 16ª VARA FEDERAL	



ADVOGADO : VANDERSON TEIXEIRA DE AMORIN REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL VARA : 17ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017893-2 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : DIARIO DE PETROPOLIS SOCIEDADE ANONIMA ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - RE-FIS VARA : 20ª VARA FEDERAL	ADVOGADO : VERA LUCIA BERNARDINELLI IMPDO: : PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO E OUTROS VARA : 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017869-6 PROT.:06/06/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : DEOCLECIANO DE BARROS SANTOS ADVOGADO : VANDERSON TEIXEIRA DE AMORIN REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL VARA : 17ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017894-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - RE-FIS VARA : 7ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017906-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REQDO: : MULTIPORTAS METALURGICA LTDA ME VARA : 11ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017870-6 PROT.:06/06/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : LENIR BASTOS PIRES ADVOGADO : NILTON LAFUENTE REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL VARA : 21ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017895-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : FIDO FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 17ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017907-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO AMAPA REQDO: : ESTADO DO AMAPA VARA : 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017873-7 PROT.:06/06/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : TOP LEATHER SINTETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO : GEISA FELIX BARUFI REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 20ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017896-3 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: : ANTONIO CARLOS GALLETTI ADVOGADO : LILIANE MARQUES THOMAZ REU: : UNIAO FEDERAL VARA : 8ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017908-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REQDO: : CASA NA MONTANHA COMERCIO E REPRESENTACOES VARA : 19ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017875-4 PROT.:06/06/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : RENATO KHALIL EL KHOURI ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 8ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017899-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : COMERCIAL D ALIMENTOS ZOLDAN LTDA ADVOGADO : ROGERIO A. FERNANDES DE CARVALHO IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - RE-FIS VARA : 8ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017908-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REQDO: : CASA NA MONTANHA COMERCIO E REPRESENTACOES VARA : 19ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017876-8 PROT.:06/06/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ADVOGADO : GISELE BORGHI BUHLER DE LIMA REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS VARA : 6ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017900-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : POSTO VILA RICA LTDA ADVOGADO : VIVIANE MONTEIRO REU: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017909-1 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO LTDA REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS VARA : 14ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017877-1 PROT.:06/06/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ADVOGADO : GEISA FELIX BARUFI REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 15ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017900-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : POSTO VILA RICA LTDA ADVOGADO : VIVIANE MONTEIRO REU: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017910-1 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REQDO: : L P COMERCIO DE TELEFONIA E COMPUTACAO LTDA VARA : 19ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017881-2 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : GERACAO CIII S.A E OUTROS REQDO: : WILSON MASSOTE PRIMO VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017902-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA REQTE: : ADALGIZA MYRIAM DE SOUZA PARETO E OUTROS REQDO: : UNIAO FEDERAL VARA : 15ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017912-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : EVERESTTECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA ADVOGADO : CHRISTINE MENDONCA IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - RE-FIS VARA : 8ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017882-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS-GO ADVOGADO : JALES JOSE COSTA VALENTE IMPDO: : COORDENADOR DE AVALIACAO DE PRESTACAO DE CONTAS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017903-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS AUTOR: : ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPINDOLA REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Invent.: : HELENA COSTA FRANCA VARA : 22ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017913-2 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: : HAMILTON AMORIM DE LIMA ADVOGADO : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO REU: : UNIAO FEDERAL VARA : 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017882-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS-GO ADVOGADO : JALES JOSE COSTA VALENTE IMPDO: : COORDENADOR DE AVALIACAO DE PRESTACAO DE CONTAS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017904-3 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : MATO VERDE AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO IMPDO: : DIRETOR DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA AN-VISA VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017915-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : MARCIO ANTONIO SOUSA DA ROCHA FREITAS ADVOGADO : SUELEN SILVA MAXIMO IMPDO: : SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO VARA : 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017890-1 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : SOCIEDADE DE CULTURA, ESPORTE E ENSINO DE NIVEL SUPERIOR - SOCENS E OUTROS ADVOGADO : JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA IMPDO: : UNIAO FEDERAL VARA : 9ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017905-7 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : ANTONIO DE JESUS DA SILVA FREIRE	PROCESSO : 2008.34.00.017916-3 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: : LUCIANNE CAROLINE DE ASSUNCAO E SILVA ADVOGADO : MAURI RICARDO REFFATTI IMPDO: : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA UCB VARA : 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017892-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : TRANSPORTADORA EGAO LTDA ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 20ª VARA FEDERAL		PROCESSO : 2008.34.00.017918-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : MARCOS CELSO DE CARVALHO VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.017919-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNI- CAÇÃO REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : LORENI TERESINHA CORREA BARROS VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017931-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : IVAN RODRIGUES DA MATA E OUTROS VARA : 15ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018000-3 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MARCUS VINICIUS CARDOSO FILGUEI- RAS VARA : 20ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017919-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNI- CAÇÃO REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : LORENI TERESINHA CORREA BARROS VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017932-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : ANDREA DOS SANTOS VARA : 14ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018000-3 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MARCUS VINICIUS CARDOSO FILGUEI- RAS VARA : 20ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017920-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI- DUAL IMPTE: : EDILENE DANTAS SOUTO ADVOGADO : EDILENE DANTAS SOUTO BASILIO IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMA- GEM COREN/DF VARA : 15ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017933-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : JOSE EURICO DE ANDRADE E OUTROS VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018001-7 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : SANDRO MARCIO BARBOSA MAGALHAES E OUTROS VARA : 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017921-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE: : JOTA JOTA TURISMO LTDA ADVOGADO : LARISSA LABOISSIERE LOYOLA REQDO: : UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NA- CIONAL VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017934-1 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : KARITA JANAINA QUEIROS DE SOUSA E OUTROS VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018002-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : ALZIRA SOUZA ZUMBA E OUTROS VARA : 9ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017922-1 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE: : ESPACONAVE TRANSPORTADORA TURISI- TICA LTDA ADVOGADO : GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR REQDO: : UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NA- CIONAL VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017935-5 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : ELIANE DE SOUZA LEMOS E OUTROS VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018003-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : GEILSON BARBOSA DE ASSIS E OUTROS VARA : 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017923-5 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA REQDO: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP VARA : 6ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017936-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : OSMARIO FERREIRA DE SOUSA VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018004-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : JOSE MACHADO PRATA VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017924-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MARIA ANTONIA MONTEIRO ZEYMER E OUTROS VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017936-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : OSMARIO FERREIRA DE SOUSA VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018005-1 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : FRANCISCO ELIOMAR GOMES DE OLIVEI- RA VARA : 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017925-2 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE ALVES VARA : 7ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017938-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : JOAO ALBERTO WANDERLEY VARA : 22ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018007-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : RODRIGO HERDY PIRES DE SA VARA : 16ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017926-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : KATHIA CARNEIRO LINO VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017942-7 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO EXCDO: : IONE ALVES FERREIRA VARA : 19ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018009-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : DEDIOLSON AVELINO DE LIMA VARA : 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017926-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : KATHIA CARNEIRO LINO VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017944-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO EXCDO: : MARIA DO SOCORRO LOPES VARA : 19ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018011-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MARIA DE FATIMA DANTAS VALENCA SIL- VEIRA VARA : 15ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017926-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : KATHIA CARNEIRO LINO VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017945-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : EMERSON SIRIANO DA SILVA VARA : 1ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018011-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MARIA DE FATIMA DANTAS VALENCA SIL- VEIRA VARA : 15ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017927-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : CONSUELITO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017946-1 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA E OU- TROS VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018012-3 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI- DUAL IMPTE: : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADO- RES DA FAZENDA NACIONAL ADVOGADO : HUGO MENDES PLUTARCO IMPDO: : COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA COGRH/MF VARA : 21ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.017930-7 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO EXCDO: : IVONE BRAZ SARDINHA VARA : 11ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017999-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : LYCIA SUELY DA COSTA NUNES VARA : 2ª VARA FEDERAL	



PROCESSO : 2008.34.00.018015-4 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.018036-3 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.014015-0 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
IMPTE: GUSTAVO TOSI	IMPTE: SUSANNA DO VAL MOORE E OUTROS	EMBTE: FLAVIO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO : ADEMIR COELHO ARAUJO	ADVOGADO : MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA	ADVOGADO : JOSE AUGUSTO DA FONSECA BARBOSA
IMPDO: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS	IMPDO: : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 6ª VARA FEDERAL	VARA : 15ª VARA FEDERAL	VARA : 11ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.018018-5 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.000945-2 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.014015-0 PROT.:06/06/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
IMPTE: EVALDO CLARETE DE MARCO	EMBTE: : COMERCIAL DE FRUTAS MATAO LTDA E OUTROS	EMBTE: : FLAVIO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS LAZARINI	ADVOGADO : JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA	ADVOGADO : JOSE AUGUSTO DA FONSECA BARBOSA
IMPDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS	EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Curador: : MARILDA TAVARES DE MARCO	VARA : 18ª VARA FEDERAL	VARA : 11ª VARA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.000946-6 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.014190-6 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018019-9 PROT.:09/06/2008	CLASSE : 11500-EMBARGOS DE TERCEIRO	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	EMBTE: : JOSE IVAN DE CARVALHO	EXQTE: : AGENOR CORDEIRO SANTOS E OUTROS
IMPTE: ANTONIO CLESIO CUNHA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
ADVOGADO : JAMILSON JOSE PEREIRA MUBARACK	EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	EXCDO: : UNIAO
IMPDO: : COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DPRF	VARA : 18ª VARA FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL
VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.000947-0 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.014191-0 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018027-4 PROT.:09/06/2008	CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS	EMBTE: : ANDREA MARIA LUSTOSA DE ANDRADE	EXQTE: : ADAO FERREIRA LOPES E OUTROS
EXQTE: : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV	ADVOGADO : EDUARDO DE BARROS PEREIRA	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
ADVOGADO : VALENTINO CYRLSTON M	EMBDO: : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11 REGIAO DF	EXCDO: : UNIAO
EXCDO: : ARCA DE NOE VETERINARIA LTDA	VARA : 18ª VARA FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL	I-DISTRIBUICAO	PROCESSO : 2008.34.00.014192-3 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018028-8 PROT.:09/06/2008	2)POR DEPENDENCIA	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 2300-HABEAS DATA	PROCESSO : 2008.34.00.003904-0 PROT.:05/06/2008	EXQTE: : JOAO DE DEUS CARDOSO E OUTROS
IMPTE: MARCIO RAIMOND PENNA	CLASSE : 10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	EXPTE: : FRANCISCO RICARDO HERACLIO DO REGO	EXCDO: : UNIAO
IMPDO: : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO	ADVOGADO : JOAO BENTO DE GOUVEIA	VARA : 7ª VARA FEDERAL
VARA : 16ª VARA FEDERAL	EXCTO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.014193-7 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018032-9 PROT.:09/06/2008	VARA : 2ª VARA FEDERAL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	PROCESSO : 2008.34.00.007466-9 PROT.:09/06/2008	EXQTE: : DAVID GOMES DA ROCHA E OUTROS
IMPTE: JOAO BOSCO ALMEIDA BRITO	CLASSE : 10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
ADVOGADO : JOAO BOSCO ALMEIDA BRITO	REQTE.: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXCDO: : UNIAO
IMPDO: : COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - CRH/DGP/DPF	ADVOGADO : MARLON TOMAZETTE	VARA : 7ª VARA FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL	REQDO.: : LOURIVAL CASTRO VIEIRA FILHO E OUTROS	PROCESSO : 2008.34.00.014194-0 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018032-9 PROT.:09/06/2008	VARA : 15ª VARA FEDERAL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	PROCESSO : 2008.34.00.011636-8 PROT.:09/06/2008	EXQTE: : ARMANDO FREIRE FILHO E OUTROS
IMPTE: JOAO BOSCO ALMEIDA BRITO	CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
ADVOGADO : JOAO BOSCO ALMEIDA BRITO	REQTE: : JOSE MARIA MEDEIROS E OUTROS	EXCDO: : UNIAO
IMPDO: : COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - CRH/DGP/DPF	REQDO: : JUSTICA PUBLICA	VARA : 7ª VARA FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL	VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.014195-4 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018033-2 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.011941-8 PROT.:09/06/2008	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INONINADA	CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	EXQTE: : ALBERTO JOAQUIM SOARES E OUTROS
REQTE: : SOFIA CONCEICAO REIS SALIBA PAGANO	REQTE.: : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA E OUTROS	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
ADVOGADO : ANDRE CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO : JOSE PEDRO DE CASTRO BARRETO	EXCDO: : UNIAO
REQDO: : UNIAO FEDERAL	REQDO.: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL
VARA : 4ª VARA FEDERAL	VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.014196-8 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018034-6 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.013927-6 PROT.:06/05/2008	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	EXQTE: : GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPTE: : CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA	EXQTE: : POMPEU DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
ADVOGADO : NELSON DE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY	EXCDO: : UNIAO
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFIS	EXCDO: : UNIAO	VARA : 7ª VARA FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.015080-2 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.018035-0 PROT.:09/06/2008	PROCESSO : 2008.34.00.013969-4 PROT.:09/06/2008	CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	EXQTE: : MARIO MONTANHA
IMPTE: FERNANDA PATRICIA SOARES SAMPAIO NOVAES	EXQTE: : ALDEMIR GONCALVES PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
ADVOGADO : RODRIGO CAVALCANTI NOVAES	ADVOGADO : JOAO JOSE CURY	EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO: : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	EXCDO: : UNIAO	VARA : 8ª VARA FEDERAL
VARA : 1ª VARA FEDERAL	VARA : 7ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.015080-2 PROT.:09/06/2008
PROCESSO : 2008.34.00.014014-7 PROT.:21/05/2008	PROCESSO : 2008.34.00.014014-7 PROT.:21/05/2008	CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL	EXQTE: : MARIO MONTANHA
EMBTE: : ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS	EMBTE: : ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS	ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO	ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO	EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VARA : 8ª VARA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL	VARA : 11ª VARA FEDERAL	

PROCESSO : 2008.34.00.016741-9 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : UBEVALDO MARTINS FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017115-5 PROT.:06/03/2008 CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQTE: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE ADVOGADO : MARIA EUGENIA DEL NERO POLETTI REQDO: : BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A VARA : 16ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017227-7 PROT.:21/05/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : CECILIA RIBEIRO DE SENA E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS EXCDO: : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB VARA : 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016742-2 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : ROSBER NEVES ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017116-9 PROT.:10/10/2007 CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE: : UNIAO FEDERAL ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS VARA : 16ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017228-0 PROT.:29/11/2007 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : LEMES BONI E OUTROS ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016743-6 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : WILSON SILVA FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017117-2 PROT.:19/09/2007 CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE: : UNIAO FEDERAL ADVOGADO : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA EMBDO: : SINDICATO NACIONAL DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO SINAIT E OUTROS VARA : 16ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017228-0 PROT.:29/11/2007 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : LEMES BONI E OUTROS ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016744-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : OTACILIO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017220-1 PROT.:25/02/2008 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : ESPOLIO DE ANTONIO GERALDO VICENTINI E OUTROS ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017229-4 PROT.:19/05/2008 CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : LUIS ANDRE MARTINS LIMA EMBDO: : CONSTANTE CALEGARI VARA : 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016745-3 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : JOSE MATEUS DE ASSIS E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017221-5 PROT.:14/10/2008 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : ESTER GOMES MONTEIRO DE SOUZA ADVOGADO : VICENTE DE PAULA SOUZA EXCDO: : UNIAO FEDERAL VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017653-8 PROT.:05/06/2008 CLASSE : 4304-EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL EXQTE: : LUIZA LEITE DE VASCONCELOS E OUTROS ADVOGADO : MARCOS A Z ROMANO EXCDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL VARA : 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016746-7 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : HAMILTON CARVALHO TOLOSA E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017221-5 PROT.:14/10/2008 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : ESTER GOMES MONTEIRO DE SOUZA ADVOGADO : VICENTE DE PAULA SOUZA EXCDO: : UNIAO FEDERAL VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017943-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : EM APURACAO VARA : 10ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016747-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : DIVA RODRIGUES DE MATTOS E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017222-9 PROT.:08/01/2008 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : POSTO LEAO DO SUL LTDA E OUTROS ADVOGADO : VANY ROSSELINA GIORDANO EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018025-7 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : DEBORAH DE CARVALHO SANTOS E OUTROS VARA : 12ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016747-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : DIVA RODRIGUES DE MATTOS E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017223-2 PROT.:20/05/2008 CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE: : UNIAO FEDERAL ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR EMBDO: : NADIEGE COSTA SILVA E OUTROS VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.018026-0 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : LAURO DA SILVA PINHEIRO VARA : 10ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016748-4 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017224-6 PROT.:18/09/2007 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : JOSE ALVES FEITOSA FILHO ADVOGADO : ALCINO MARCAL ALMEIDA EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS VARA : 5ª VARA FEDERAL	II-REDISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA PROCESSO : 2008.34.00.015855-7 PROT.:19/05/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO E OUTROS VARA : 22ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016749-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : AILTON DA SILVA PINHEIRO E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017225-0 PROT.:13/05/2008 CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MARIA HELENA DA SILVA EMBDO: : FRANCISCA ANA DE OLIVEIRA VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.016120-9 PROT.:21/05/2008 CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPTE: : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SINPRFMS ADVOGADO : ALEXANDRE BASTOS IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL VARA : 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.016750-8 PROT.:09/06/2008 CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : JURACI PEREIRA DE MELO E OUTROS ADVOGADO : ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO EXCDO: : UNIAO VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017226-3 PROT.:01/02/2008 CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: : CARLOS ANTONIO DE ALENCAR NORMANDO E OUTROS ADVOGADO : MARCIO MACHADO VIEIRA EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.017205-4 PROT.:02/06/2008 CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : JOAZ DE MORAES SOUZA OLIVEIRA E OUTROS VARA : 10ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.017527-2 PROT.:04/06/2008
 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: : JUSTICA PUBLICA
 REQDO: : EM APURACAO
 VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.017563-9 PROT.:04/06/2008
 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: : JUSTICA PUBLICA
 REQDO: : EM APURACAO
 VARA : 10ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 146
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 46
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 5
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 197

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 0

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

(art. 7º, inciso II, da Lei nº 4717/1965)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO POPULAR Nº 2007.34.00.042659-9 ajuizada por HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN E OUTROS contra CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM E OUTROS, tendo como objeto " (i) reconhecer a ilegitimidade da composição do CFM na gestão 1999/2004, a partir de set/99, (ii) reconhecer a nulidade da eleição dos atuais Conselheiros realizada entre 20 e 22 de julho de 2004, bem como a ilegalidade do exercício dos respectivos mandatos, (iii) a nulidade dos atos que autorizaram o pagamento de Jeton, diária nacional e/ou internacional, verba de representação, etc., aos Conselheiros atuais e da composição anterior (iv) condenar os Conselheiros beneficiados com os pagamentos supra citados, solidariamente com os administradores que os autorizavam, a devolver os valores indevidamente pagos e recebidos, respeitado o prazo prescricional do art. 21 do mesmo diploma legal". Pelo presente ficam citados os senhores ALDEMIR HUMBERTO SOARES, ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, ANTONIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, CELSO MURAD, CLAUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU, CLÁUDIO BAUDUÍNO SOUTO FRANZEN, DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, EDWARD EYI FOSTER, ÉLCIO LUIZ BONAMIGO, FRANCISCO BARREIROS NETO, ISAC JORGE FILHO, J. SAMUEL KIERSZENBAUM, JOSÉ ALBERTINO SOUZA, LUIZ AMORIM CANEDO, LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, LUIZ SALIM EMED, MANUEL LOPES LAMEGO, MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, NOÉ DE CERQUEIRA FORTES, PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, SERAFIM DOMINGUES LANZIERI e TERESA CRISTINA M. VENTURA DA NÓBREGA, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como contestá-la, querendo, no prazo legal de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei 4717/65, a partir da dilação do prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para chegar ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital a ser publicado três vezes no Diário de Justiça e afixado na sede deste Juízo, sito no SAS, quadra 02, bloco "G", lote 08. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 4 (quatro) dias do mês de junho de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Ordinária Nº 2007.34.00.007354-3 em que figuram como partes CONDOMÍNIO DA QI 31, LOTE 3, GUARÁ II contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS tendo como objeto a cobrança de cotas condominiais. Pelo presente fica citada a Srª. ANAMARIA VARGAS DE GODOI, CPF 117.608.501-87, proprietária do apartamento nº 518 e respectiva garagem de nº100 que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, movida pelo CONDOMÍNIO DA QI 31, LOTE 3, GUARÁ II, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, respondê-la, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ver incididos os efeitos da revelia, nos termos do art. 285, do CPC. Para chegar ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bl. "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2003.34.00.007938-9 em que figuram como embargante FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA LEAL contra UNIÃO FEDERAL E OUTROS tendo como objeto a liberação da penhora de imóvel dos quais os embargantes afirmam ter posse e a propriedade. Pelo presente fica citada a embargada CLÉLIA MARIA GERALDO INÁCIO, CPF Nº 185.852.801-15 que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, movida pelo embargado FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA LEAL, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, respondê-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, ver incididos os efeitos da revelia, nos termos do art. 1053 c/c 803 do CPC. Para chegar ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bl. "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 2(dois) dias de maio e 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Civil Pública nº 2003.34.00.038329-7 em que figuram como partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO E OUTROS tendo como objeto a aplicação de sanções previstas na Lei de Improbidade com base nas condutas descritas que se subsumem aos tipos descritos na Lei n. 8.429/92 aos agentes públicos responsáveis, aos beneficiários e àqueles que de qualquer forma participaram dos atos ímprobos, bem como a invalidação do contrato firmado entre a CONAB e EMBRASC, em 15 de março de 2000, com base em inexigibilidade de licitação, destinando-se a prestação de serviços de assessoria e consultoria para implantação dos Programas de Saneamentos e Realinhamento Fiscal e de Isenções Fiscais. Pelo presente fica citado o Sr. NILTON MATHIAS DOS SANTOS para tomar conhecimento da presente ação, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, respondê-la, no prazo legal, sob pena de não o fazendo, ver incididos os efeitos da revelia, nos termos do art. 285, do CPC. Para que chegue ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital nos termos do art. 231, II e art. 232 do CPC, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bl. "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 2(dois) dias de maio de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.34.00.030664-6 em que figuram como partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra o ESPÓLIO DE ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO tendo como objeto o contrato de crédito rotativo cheque azul. Pelo presente fica citada a representante do ESPÓLIO DE ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO, a Srª. ANA MARIA GUIMARÃES, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3.048,36 (três mil, quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) no

prazo de 15(quinze) dias, ficando isento de custas e honorários advocatícios ou, alternativamente, oferecer embargos, sob pena de não fazendo, a prova documental, apresentada pela autora, constituir-se em título executivo judicial, nos termos do art. 1102 b e 1102c do CPC). Para chegar ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bloco "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 2(dois) dias de maio de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Ordinária Nº 2007.34.00.007354-3 em que figuram como partes CONDOMÍNIO DA QI 31, LOTE 3, GUARÁ II contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS tendo como objeto a cobrança de cotas condominiais. Pelo presente fica citada a Srª. ANAMARIA VARGAS DE GODOI, CPF 117.608.501-87, proprietária do apartamento nº 518 e respectiva garagem de nº100 que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, movida pelo CONDOMÍNIO DA QI 31, LOTE 3, GUARÁ II, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, respondê-la, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ver incididos os efeitos da revelia, nos termos do art. 285, do CPC. Para chegar ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bl. "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2003.34.00.007938-9 em que figuram como embargante FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA LEAL contra UNIÃO FEDERAL E OUTROS tendo como objeto a liberação da penhora de imóvel dos quais os embargantes afirmam ter posse e a propriedade. Pelo presente fica citada a embargada CLÉLIA MARIA GERALDO INÁCIO, CPF Nº 185.852.801-15 que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, movida pelo embargado FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA LEAL, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, respondê-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, ver incididos os efeitos da revelia, nos termos do art. 1053 c/c 803 do CPC. Para chegar ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bl. "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 2(dois) dias de maio e 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Civil Pública nº 2003.34.00.038329-7 em que figuram como partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO E OUTROS tendo como objeto a aplicação de sanções previstas na Lei de Improbidade com base nas condutas descritas que se subsumem aos tipos descritos na Lei n. 8.429/92 aos agentes públicos responsáveis, aos beneficiários e àqueles que de qualquer forma participaram dos atos ímprobos, bem como a invalidação do contrato firmado entre a CONAB e EMBRASC, em 15 de março de 2000, com base em inexigibilidade de licitação, destinando-se a prestação de serviços de assessoria e consultoria para implantação dos Programas de Saneamentos e Realinhamento Fiscal e de Isenções Fiscais. Pelo presente fica citado o Sr. NILTON MATHIAS DOS SANTOS para tomar conhecimento da presente ação, em trâmite neste Juízo, e para, querendo, respondê-la, no prazo legal, sob pena de não o fazendo, ver incididos os efeitos da revelia, nos termos do art. 285, do CPC. Para que chegue ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital nos termos do art. 231, II e art. 232 do CPC, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bl. "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 2(dois) dias de maio de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

(art. 7º, inciso II, da Lei nº 4717/1965)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO POPULAR Nº 2007.34.00.042659-9 ajuizada por HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN E OUTROS contra CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM E OUTROS, tendo como objeto " (i) reconhecer a ilegitimidade da composição do CFM na gestão 1999/2004, a partir de set/99, (ii) reconhecer a nulidade da eleição dos atuais Conselheiros realizada entre 20 e 22 de julho de 2004, bem como a ilegalidade do exercício dos respectivos mandatos, (iii) a nulidade dos atos que autorizaram o pagamento de Jeton, diária nacional e/ou internacional, verba de representação, etc., aos Conselheiros atuais e da composição anterior (iv) condenar os Conselheiros beneficiados com os pagamentos supra citados, solidariamente com os administradores que os autorizavam, a devolver os valores indevidamente pagos e recebidos, respeitado o prazo prescricional do art. 21 do mesmo diploma legal". Pelo presente ficam citados os senhores EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, GERSON ZAFALON MARTINS, LÍVIA BARROS GARÇA, HENRIQUE BATISTA E SILVA, CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, RICARDO JOSÉ BAPTISTA, PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, ABDON JOSÉ MURAD NETO, ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANA, ANTONIO CLEMENTINO DA CRUZ JUNIOR, ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO, BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, DARDEG DE SOUZA ALEIXO, EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, FREDERICO HENRIQUE DE MELO, GENÁRIO ALVES BARBOSA, GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JUNIOR, MARCO ANTONIO BECKER, ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, RUBENS DOS SANTOS SILVA E WIRLANDE SANTOS DA LUZ, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como contestá-la, querendo, no prazo legal de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei 4717/65, a partir da dilação do prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para chegar ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital a ser publicado três vezes no Diário de Justiça e afixado na sede deste Juízo, sito no SAS, quadra 02, bloco "G", lote 08. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.34.00.036389-1 em que figuram como partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS tendo como objeto o contrato de crédito rotativo cheque azul. Pelo presente fica citado o Sr. ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, CPF Nº 812.977.964-49, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 31.054,35 (trinta e um mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 15(quinze) dias, ficando isento de custas e honorários advocatícios ou, alternativamente, oferecer embargos, sob pena de não fazendo, a prova documental, apresentada pela autora, constituir-se em título executivo judicial, nos termos do art. 1102 b e 1102c do CPC). Para chegar ao conhecimento de qualquer interessado, foi expedido o presente edital, com cópia afixada no mural de costume na sede deste Juízo, sito no SAS Q. 02, bloco "G", lote 8, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 24 (dois) dias de maio de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

(art. 7º, inciso II, da Lei nº 4717/1965)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO POPULAR Nº 2007.34.00.022232-2 ajuizada por ANTONIO PRENHOLATO contra LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e OUTROS, tendo como objeto " a anulação da venda das refinarias Guilherme Elder Bell e Gualberto Vaillarrol da empresa Petrobrás-Bolívia - Petrobrás Bolívia Refinación - para a empresa estatal colombiana Petrolíferos Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB), ante a evidência violação dos artigos mencionados nas razões apresentadas, bem como, o prejuízo causado através da venda ruínosa conduzida pelas empresas estatais brasileiras e os demandados postos na iniciais". Pelo presente fica citado a empresa YPF - YACIMENTOS PETROLÍFEROS FISCALES BOLIVIANOS, na pessoa de seu re-

presentante legal, para tomar conhecimento da presente ação, bem como contestá-la, querendo, no prazo legal de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei 4717/65, a partir da dilação do prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para chegar ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital a ser publicado três vezes no Diário de Justiça e afixado na sede deste Juízo, sito no SAS, quadra 02, bloco "G", lote 08. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

(art. 7º, inciso II, da Lei nº 4717/1965)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO POPULAR Nº 2007.34.00.022232-2 ajuizada por ANTONIO PRENHOLATO contra LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e OUTROS, tendo como objeto " a anulação da venda das refinarias Guilherme Elder Bell e Gualberto Vaillarrol da empresa Petrobrás-Bolívia - Petrobrás Bolívia Refinación - para a empresa estatal colombiana Petrolíferos Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB), ante a evidência violação dos artigos mencionados nas razões apresentadas, bem como, o prejuízo causado através da venda ruínosa conduzida pelas empresas estatais brasileiras e os demandados postos na iniciais". Pelo presente fica citado a empresa YPF - YACIMENTOS PETROLÍFEROS FISCALES BOLIVIANOS, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da presente ação, bem como contestá-la, querendo, no prazo legal de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei 4717/65, a partir da dilação do prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para chegar ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital a ser publicado três vezes no Diário de Justiça e afixado na sede deste Juízo, sito no SAS, quadra 02, bloco "G", lote 08. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - SJDF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

(art. 9º da Lei nº 4717/1965)

O Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO POPULAR Nº 2000.34.00.042865-6 ajuizada por JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA SILVA contra UNIAO FEDERAL, tendo como objeto a imediata suspensão dos atos destinados à alienação do controle acionário do BANESPA, em público leilão, na forma do Edital PND 2000/03. Pelo presente fica intimado o autor popular ou assegurar a qualquer cidadão, no prazo do art. 9º da Lei 4.717/65, se interesse tiver, a oportunidade de promover o regular prosseguimento do feito, mormente no que se refere ao cumprimento do despacho de fl. 556, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267. Para chegar ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital a ser publicado três vezes no Diário de Justiça e afixado na sede deste Juízo, sito no SAS, quadra 02, bloco "G", lote 08. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2008.

MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - SJDF

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Juiza Titular : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE MEDEIROS
Juiz Substit. : DR. PABLO ZUNIGA DOURADO
Dir. Secret. : GEOVANA CRISTINA L. DE CASTRO FLORES

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2008

Atos da Ex- : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE MEDEIROS

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.038105-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA ASSINCRA PE
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... intime-se a Associação dos servidores do INCRA para trazer as peças necessárias à Execução, que deverá conter um número máximo de 05 (cinco) substituídos no pólo ativo. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.004640-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00005100 - EDSON PEREIRA DA SILVA
EXCDO : PAULO ROBERTO DE SOUZA CONTAIFER
ADVG. : DF00007061 - LUIS CARLOS DONNICI

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... intime-se a ... CEF para ter vista das peças de fls. 388/393.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042144-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : NUZY DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00023048 - NUZY DAMACENA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00094799 - LUCIANO CAIXETA AMANCIO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... Às partes para dizer se pretendem produzir outras provas, além das já existentes nos autos, indicando e delimitando o respectivo objeto, no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...)
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017354-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AUTO POSTO DE SERVICOS JARDIM JULIA LTDA
ADVG. : SP00114843 - ANTONIO GUSMAO DA COSTA
IMPDO : COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... delibero por apreciar o pedido de liminar após a oitiva da autoridade impetrada, ...

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.019580-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : - OBELKY CARDOSO DOS SANTOS
EXCDO : EVERTON SOARES VIEGAS
EXCDO : JULIA FERNANDES FERREIRA
ADVG. : DF00010639 - JOSE MARTINS DA SILVA
ADVG. : DF00010308 - RAUL CANAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Defiro, em parte o requerimento de fls. 359/367 (...)
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.043814-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : TEOBALDO GOMES PARENTE FILHO E OUTROS
ADVG. : DF00018091 - GISELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

2003.34.00.043854-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO SANTOS MONTES E OUTROS
ADVG. : DF00018091 - GISELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de praxe.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.007692-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PEDRO PAVAO EPP
ADVG. : SP00256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - RE-FIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
DECISÃO DA 3ª VARA: ... acolho em parte os embargos declaratórios, para, sanando a contradição, alterar a fundamentação do julgado, nos termos supra mencionados, mantendo, no entanto, a decisão que indeferiu a liminar (...)
DECISÃO DO TRF : (...) Assim, concedo o efeito suspensivo requerido (...)
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016682-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDITORA NOVO TEMPO LTDA
ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... concedo parcialmente a liminar ...



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016830-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ASSOCIACAO PROPAGADORA SOVERDI
 ADVG. : SP00135106 - ELAINE K TAKARA
 ADVG. : SP00173066 - RICARDO ABRAHAO NACLE
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 DECISÃO DE FLS. 143/145: (...) defiro parcialmente a liminar (...) DESPACHO DE FLS. 152: Intime-se, com urgência, a parte impetrante para informar a agência do Banco Bradesco, com o respectivo endereço, que quer que seja oficiada.

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.037184-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : FIAT AUTOMOVEIS S.A
 ADVG. : DF00021598 - ANA CAROLINA DE CASTRO SALES
 ADVG. : DF00020389 - MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 ADVG. : DF00018331 - ANDREIA BANBINI

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 ... acolho os presentes embargos, para em integração à sentença prolatada às fls. 285/288, declarar que a ECT goza dos benefícios da Fazenda Pública, nos termos do Decreto-Lei 509/69 (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.026474-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVG. : DF00025020 - MARCOS RODRIGUES PEREIRA
 IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 ... concedo parcialmente a segurança (...) Declaro, por conseguinte, extinto o processo com exame do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC (...)

AUTOS COM Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.002526-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : DERIVADOS DE PETROLEO ARAUCARIA LTDA E OUTROS
 ADVG. : SC00010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC. : - WEISS WEBBER ARAÚJO CAVALCANTE

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Ficam as partes intimadas acerca do(s) precatórios/RPV('s) expedido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF-1ª Região. Certifico, ainda, que não foi expedida requisição relativa às custas, uma vez que a Executada indicou como incontroverso valor maior que o executado. À apreciação superior.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

86.00.26238-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : PIRELLI SA COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E OUTROS
 ADVG. : DF0001928A - ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO
 ADVG. : DF00002547 - MARIA LUZIA FAYAD DA SILVA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : - HELBERT DE OLIVEIRA COELHO

95.00.05884-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SANDRA MARIA SALES DA COSTA E OUTROS
 ADVG. : DF00004056 - HELIO CARVALHO SANTANA
 ADVG. : DF00001441 - JOSE EYMARD LOGUERCIO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 PROC. : - J.J.BERREDO FILHO

95.00.09390-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE ANTONIO VIEIRA E OUTROS
 ADVG. : DF00004056 - HELIO CARVALHO SANTANA
 ADVG. : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

1997.34.00.028546-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MASSA FALIDA DE CALCADOS GUIRENE LTDA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVG. : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

2000.34.00.004563-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : BUETTNER SA INDUSTRIA E COMERCIO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : - PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO

2000.34.00.008478-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SUPLYCY CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS LTDA
 ADVG. : DF00020389 - MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES
 ADVG. : SP00023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2002.34.00.020436-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DA CONCEICAO COSTA LIMA CARNEIRO E OUTROS
 ADVG. : DF00001441 - JOSE EYMARD LOGUERCIO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

2004.34.00.004640-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00005100 - EDSON PEREIRA DA SILVA
 EXCDO : PAULO ROBERTO DE SOUZA CONTAIFER
 ADVG. : DF00007061 - LUIS CARLOS DONNICI

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Fica a(o-s) parte autora intimada(o-s) de que foi(ram) expedido(s) o(s) alvará(s), bem como para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de recebê-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do cancelamento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.021431-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MUNICIPIO DE SANTA HELENA E OUTRO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : - HELBERT DE OLIVEIRA COELHO

1999.34.00.028486-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WILSON DE JESUS
 ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC. : - REGINA CELIA S. ALVES

2003.34.00.022322-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOEL LEVINO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
 EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO EXERCITO

2003.34.00.044735-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ELBA CAVALCANTE PEIXOTO E OUTROS
 ADVG. : AL00000490 - GEORGE SARMENTO LINS
 EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA SAUDE
 PROC. : - J.J. BERREDO FILHO

2007.34.00.025933-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES
 ADVG. : DF00015640 - GUILHERME NAVARRO E MELO
 ADVG. : DF00015730 - OSMAR TOGNOLO
 ADVG. : DF00014373 - OSMAR VELLOSO TOGNOLO
 EXCDO : UNIAO (AGU)

2007.34.00.025964-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DO CARMO ALVES TEIXEIRA
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.025975-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CYNTHIA LEITE MARQUES
 ADVG. : RJ00134595 - LUCAS LEITE MARQUES
 EXCDO : UNIAO

2007.34.00.033499-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ARALI MACIEL DUARTE
 ADVG. : DF00015640 - GUILHERME NAVARRO E MELO
 ADVG. : DF00015730 - OSMAR TOGNOLO
 ADVG. : DF00014373 - OSMAR VELLOSO TOGNOLO
 EXCDO : UNIAO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Ficam as partes intimadas acerca do(s) precatórios/RPV('s) expedido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF-1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.030463-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARCIA INES BRANDAO
 ADVG. : DF00000929 - MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 PROC. : - SONIRA AVELAR

2002.34.00.033084-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FLAVIO LOURENCO DOS SANTOS
 ADVG. : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 PROC. : - JOAQUIM MACHADO FILHO

2007.34.00.002542-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA HELENA CORDOVA SOUZA E OUTROS
 ADVG. : DF00010667 - FABIO SOARES JANOT
 ADVG. : DF00013838 - RENATA DIAS ROLIM VISENTIN
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.002574-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA
 ADVG. : ES00000631 - GUIDO PINHEIRO CORTES
 ADVG. : ES00001491 - JOSE OSVALDO BERGI
 ADVG. : DF0001230A - MARCO ANDRE DUNLEY GOMES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.025928-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : VALERIA DA SILVA NUNES
 ADVG. : DF00015640 - GUILHERME NAVARRO E MELO
 ADVG. : DF00015730 - OSMAR TOGNOLO
 ADVG. : DF00014373 - OSMAR VELLOSO TOGNOLO
 EXCDO : UNIAO (AGU)

2007.34.00.025963-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FABIO VITORIO MATTIELLO
 ADVG. : DF00015640 - GUILHERME NAVARRO E MELO
 ADVG. : DF00015730 - OSMAR TOGNOLO
 ADVG. : DF00014373 - OSMAR VELLOSO TOGNOLO
 EXCDO : UNIAO

2007.34.00.025974-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA
 ADVG. : RJ00134595 - LUCAS LEITE MARQUES
 EXCDO : UNIAO

2008.34.00.005845-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
 ADVG. : DF00015640 - GUILHERME NAVARRO E MELO
 ADVG. : DF00015730 - OSMAR TOGNOLO
 ADVG. : DF00014373 - OSMAR VELLOSO TOGNOLO
 EXCDO : UNIAO

2008.34.00.011851-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MILTON CINTRA PAULA
 ADVG. : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...) Ficam as partes intimadas acerca do(s) precatórios/RPV('s) expedido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF-1ª Região. Fica a parte exequente intimada da(s) decisão(ões) de fls.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.030976-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : HELENA BUARQUE ALVES PEREIRA E OUTROS
 ADVG. : MS00005746 - EUGENIO A. DA CUNHA RATTIER
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ficam as partes intimadas acerca do(s) precatórios/RPV('s) expedido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF-1ª Região. Certifico, ainda, que não foram expedidas requisições de pagamento referentes a Heloísa Brandão Rubenich e Heloísa Helena Bragança Lima, uma vez que os valores executados são menores que os apontados como devidos pela União. À apreciação superior. Fica as partes intimadas da decisão de fls.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.038073-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : IVAN CASTELLI E OUTROS
 ADVG. : DF00011919 - NELCY FREITAS RIBEIRO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Certifico, ainda, que não foram expedidas requisições de pagamento referentes a Ivan Casteli, Lamércio Braga, Reginaldo Onofre e Rosalvo Barros de Lator, uma vez que a União indicou como incontroverso valor maior que o executado. À apreciação superior. Ficam as partes intimadas acerca do(s) precatórios/RPV('s) expedido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF-1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.001298-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CELSO VINICIUS DE ARAUJO PINTO
 ADVG. : DF00008084 - ATAUALPA MORAIS ALVES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Certifico que a parte interessada na expedição de precatório/RPV, deverá proceder às seguintes informações: CPF do patrono da exequente, ...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017090-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CARLOS EDUARDO LIMA
 ADVG. : DF00008622 - JOSE UMBERTO CEZE
 ADVG. : DF00020221 - RICARDO HUMBERTO CEZE
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Fica a parte autora intimada para esclarecer quanto ao valor atribuído à causa e o seu fundamento, no prazo de 10 (dez) dias, em face do art. 3º da Lei 10.259/2001.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.006488-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BIANOR GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADVG. : DF00020190 - HUMBERTO VALLIM
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BRASÍLIA-DF

2008.34.00.011526-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS
 ADVG. : MG00111330 - ALTAIR GOMES CAIXETA
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Fica a parte impetrante intimada para apresentar cópia das peças necessárias à instrução do(s) mandado(s) de notificação e de intimação da(s) entidade(s) pública(s) a que está(ão) vinculada(s) a(s) autoridade(s) coatora(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017354-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AUTO POSTO DE SERVICOS JARDIM JULIA LTDA
 ADVG. : SP00114843 - ANTONIO GUSMAO DA COSTA
 IMPDO : COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFIS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Fica a parte autora intimada para fornecer cópia(s) da petição inicial, em número coincidente com a quantidade de réus, no prazo de 05 (cinco) dias.

Atos do Exmo. : DR. PABLO ZUNIGA DOURADO

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.021597-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BRASÍLIA COMUNICACAO LTDA
 ADVG. : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
 ADVG. : DF00013635 - PAULO ROBERTO M CUNHA
 ADVG. : DF00021265 - RAFAEL FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA
 REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... indefiro a pericia requerida, ...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.010477-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : ANTONIO CARLOS LOPES MACIEL E OUTROS
 ADVG. : DF00012753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À(s) parte(s) apelada(s), para resposta, por quinze dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043543-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVG. : DF00016414 - CESAR ODAIR WELZEL
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL
 IMPDO : COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. (...)

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016873-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SISEJUFERJ
 ADVG. : DF00022256 - RUDI MEIRA CASSEL
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... INDEFIRO a tutela pleiteada. Intimar o autor para comprovar os requisitos da lei 1.060/50 ou recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.006084-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : POSTO TIRADENTES LTDA E OUTRO
 ADVG. : DF00021213 - SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO DA 3ª VARA: ... concedo a liminar ...

DECISÃO DO TRF 1: (...) defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, sob a rubrica de efeito suspensivo, para sobrestar a eficácia da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da turma julgadora (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.006769-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MERELI METALURGICA REGENTE LTDA
 ADVG. : SP0139816B - LUCIA APARECIDA SALVAIA DELAZARO
 IMPDO : PRESIDENTE DO INSS
 IMPDO : PROC.ADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 IMPDO : COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... conheço do recurso e nego-lhe provimento (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016689-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDITORA NOVO TEMPO LTDA
 ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2008.34.00.017353-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BAR E RESTAURANTE JARDIM JULIA LTDA ME
 ADVG. : SP00114843 - ANTONIO GUSMAO DA COSTA
 IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... indefiro a liminar pleiteada (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.033179-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CARLOS HENRIQUE BARBOSA COELHO
 ADVG. : DF00014038 - GERALDO MARCONE PEREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... ratifico a liminar e concedo a segurança, ...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.008937-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALFREDO DA MATA MACHADO
 ADVG. : DF00004489 - DANILO RINALDI DOS SANTOS
 IMPDO : REITOR DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... defiro a liminar ...

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.024551-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVG. : DF00012002 - LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DF
 ADVG. : DF00018622 - MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... ratifico a liminar e concedo a segurança (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.017747-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPO-LIS
 ADVG. : RR00000381 - PAULO CÉSAR PEREIRA CAMILO
 IMPDO : SECRETARIO DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... concedo parcialmente a segurança ...

AUTOS COM Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.016823-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ARACI MARIA GUEDES
 ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00015877 - REGYNALDO PEREIRA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica o(a) advogado(a)/procurador (a) intimado(a) para proceder à assinatura da petição juntada aos autos fls., sob pena de desentranhamento da peça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.006084-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : POSTO TIRADENTES LTDA E OUTRO
 ADVG. : DF00021213 - SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

2008.34.00.016841-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GILSON ROMEU DA CUNHA
 ADVG. : MT00009271 - BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA
 IMPDO : DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE FNS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a parte impetrante intimada para apresentar cópia das peças necessárias à instrução do(s) mandado(s) de notificação e de intimação da(s) entidade(s) pública(s) a que está(ão) vinculada(s) a(s) autoridade(s) coatora(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.033927-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : OTAVIO MACHADO E OUTRO
 ADVG. : DF00006347 - JOAO BAPTISTA RODRIGUES DIAS
 ADVG. : DF0001242A - LUCAS AIRES BENTO GRAF
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 PROC. : - SONIRA AVELAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Certifico que a parte interessada na expedição de precatório/RPV, deverá proceder às seguintes informações: CPF dos exequentes, ...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.015873-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
 ADVG. : DF00009127 - SEBASTIAO GRACIA DE SOUSA
 IMPDO : DIRETOR DE AVALIACAO DA EDUCACAO SUPERIOR DO INEP
 IMPDO : SECRETARIO DE EDUCACAO SUPERIOR DO MEC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1) Fica a parte impetrante intimada para apresentar cópia das peças necessárias à instrução do(s) mandado(s) de notificação e de intimação da(s) entidade(s) pública(s) a que está(ão) vinculada(s) a(s) autoridade(s) coatora(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2) Fica a parte autora intimada para fornecer cópia(s) da petição inicial, em número coincidente com a quantidade de réus, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiza Titular : DRA. DANIELE MARANHÃO COSTA
 Juiz Substit. : DR. PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
 Dir. Secret. : BELA. ROSSANA ALVES LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.030832-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES
 PROCUR : - SONIRA AVELAR
 EMBDO : ANTONIO AMORIM DO VALE
 EMBDO : BENEDITO BOSCO FIGUEIRO FERNANDES
 EMBDO : ADALGISA MENDES BATISTA GUIMARAES
 EMBDO : CLEA DE ASSIS LAUS
 EMBDO : ANTONIO DUARTE CAVALCANTE
 EMBDO : ALVARO DA COSTA RONDON
 EMBDO : DAMIAO VIEIRA DA SILVA
 EMBDO : ERVANDO LEANDRO DE ARAUJO
 EMBDO : FRANCISCO AMARILDO DA SILVA
 ADVOGADO : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES sobre os cálculos/manifestação do Contador.

2007.34.00.026744-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : DF00016924 - LUCIA HELENA PEGOSI NEVES
 EMBDO : CATARINA DE NAZARE PALHA LOPES
 EMBDO : ONDINA LAPA FERRI
 ADVOGADO : PE00007042 - MARIA RIZOMAR QUEIROZ CYSNEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES sobre os cálculos/manifestação do Contador.

2007.34.00.027490-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS
 PROCUR : DF00024447 - RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
 EMBDO : JOSE ANTONIO DO BOMFIM
 EMBDO : JOSE SOLON PEREIRA DA SILVA
 EMBDO : JOSE DE SOUZA PINTO
 EMBDO : JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA
 EMBDO : JOSE CARLOS PEREIRA
 EMBDO : JOSE FERREIRA NETO
 EMBDO : JOSE GOMES DE SOUZA
 EMBDO : JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 EMBDO : JOSE VALDOMIRO DA SILVA
 EMBDO : JOSE DOS ANJOS ARAUJO
 ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES sobre os cálculos/manifestação do Contador.

2007.34.00.029751-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCUR : MG00085544 - BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR
 EMBDO : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS FISCALIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIA-RIAS
 EMBDO : ALFREDO BEZERRA CAMARGO
 EMBDO : ARNALDO BUARQUE GUSMAO
 EMBDO : CARLOS AUGUSTO DE ASSIS NETTO
 EMBDO : CARLOS DA SILVA MOREIRA
 EMBDO : CORO DA SILVA PEREIRA
 EMBDO : EWERTON GARCIA ROCHA
 EMBDO : GERALDINA DA SILVA ALVES
 EMBDO : GERMANO LEITE RIBEIRO
 EMBDO : IVAN ABREU
 EMBDO : JOSE CARLOS MOREIRA NUNES
 EMBDO : JOSE RENATO GAMA DOS SANTOS
 EMBDO : LUIZ AUGUSTO DA ROCHA DIAS
 EMBDO : MARIA APARECIDA VILLELA VIEIRA DA COSTA
 EMBDO : MARIA JESSE GONCALVES AZEVEDO
 EMBDO : MARIA LUIZA SE SOUZA MARAFUZ
 EMBDO : MARILINE CARNEIRO
 EMBDO : MARLENE PINHEIRO CORREA DE MATOS
 EMBDO : MAURO GARCIA CALACA
 EMBDO : MOEMA ALVES RIBEIRO
 EMBDO : MOEMA SMITH LISBOA
 EMBDO : ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS
 EMBDO : RELATO ANTUNES
 EMBDO : TEREZINHA GOMES CAVALCANTI
 EMBDO : WALDIR DAS NEVES
 EMBDO : WALTER BRAVIN FERREIRA
 ADVOGADO : DF0001691A - MARISTELA PINTO DA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES sobre os cálculos/manifestação do Contador.

2006.34.00.007647-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : INTELECTUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : PE00010518 - RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.015254-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA GLECIA SOARES FISCHER E OUTRO
 ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.017920-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SIND-SEPDF
 ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.027906-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIAO
 ADVOGADO : SP00163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.028336-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES E DEMAIS AGENTES PUB AG NAC REGUL SI-
 NAGENCIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DF00024607 - ADRIANA VIEIRA DE REZENDE
 ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.028947-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DELIA TEREZINHA BATISTA
 ADVOGADO : DF00021299 - CIBELE SOARES DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.029130-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
 RÉU : ADRIANA PAULA NUNES DUARTE
 RÉU : HUDSON SOUZA DUARTE
 RÉU : EZI NUNES DE LIMA DUARTE
 ADVOGADO : DF00014033 - ATILA DO VALE NOBRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.031324-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE MINAS GERAISANFIP
 ADVOGADO : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.032059-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : TEODORO & PIO LTDA
 ADVOGADO : SP00223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.038154-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ANNA CLAUDIA ROMANO PONTES
 ADVOGADO : DF00006819 - RUBENS SANTORO NETO
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2007.34.00.038930-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO : SP00240697 - ALEXANDRE EINSFELD
 ADVOGADO : SP00137599 - PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO
 ADVOGADO : SP0128768A - RUY JANONI DOURADO
 REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES para especificação de provas, no prazo de 5 dias.

2006.34.00.026547-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA ELOIZA DA CONCEICAO
 ADVOGADO : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : DF00013130 - MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA
 ADVOGADO : DF00015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da contestação apresentada.

2006.34.00.037212-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : IOCHPE-MAXION S/A
ADVOGADO : DF00017828 - GERALDO MASCARENHAS LOPES CANCADO DINIZ
ADVOGADO : DF00023562 - LEANDRA PAULA BASTOS FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da contestação apresentada.

2007.34.00.013422-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : ZILDA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : UNIBANCO SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da contestação apresentada.

2007.34.00.018199-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
ADVOGADO : DF00021789 - RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da contestação apresentada.

2007.34.00.024314-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES TECNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - SINTFUB
ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da contestação apresentada.

2006.34.00.037762-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VIA NORTE LTDA
ADVOGADO : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o(s) autor(es).

2006.34.00.037941-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SAO MATEUS PREFEITURA
ADVOGADO : DF00011620 - KARINA HELENA CALLAI
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.007929-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCA LUCIMAR DE LIMA L ARAUJO
ADVOGADO : DF00022802 - ALINE RODRIGUES DE ALARCAO
ADVOGADO : DF00008849 - GILBERTO GARCIA GOMES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.012602-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA
ADVOGADO : MG00090527 - JOSE MARCIO DINIZ FILHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.013649-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS SA E OUTRO
ADVOGADO : DF00020287 - LUIS CARLOS CREMA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.015673-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SNI SEGREDO NACIONAL IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO : DF00016839 - DANIELA GUIMARAES VILELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.032060-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : TEODORO & PIO LTDA
ADVOGADO : SP00223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o(s) autor(es).

2000.34.00.005550-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : CATARINA MARIA GARCIA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DF00004017 - MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da petição/documentos apresentados.

2000.34.00.034815-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : TANIA LEMOS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da petição/documentos apresentados.

2007.34.00.028165-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO FNDE
ADVOGADO : DF00015773 - ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
ADVOGADO : DF00006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES em face da petição/documentos apresentados.

2000.34.00.043853-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : RERIJARIM GALIZA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA À CEF.

2006.34.00.034947-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017174 - SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA
RÉU : EUDES BARROS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA À CEF.

2007.34.00.043916-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00024113 - RAMON DANTAS MANHAES SOARES

REU : TRANSGRAMAS COMERCIO DE GRAMAS LTDA ME
REU : WELBY CAETANO DA SILVA NETO
REU : ALBERTO ALVES MARTINELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA À CEF.

2008.34.00.001631-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS
RÉU : MARIA DAS DORES DA CONCEICAO SILVA
RÉU : SUPERMERCADO SSN LTDA
RÉU : RODOLFO PEDRO DA SILVA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA À CEF.

2008.34.00.008600-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
REU : SETESEG INSTALACOES E SERVICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA À CEF.

2008.34.00.008616-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU : JOICE ASEVEDO SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA À CEF.

1998.34.00.019407-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO : RJ00058352 - AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00002628 - JOAREZ DE FREITAS HERINGER

ADVOGADO : DF00008459 - SERGIO LUIZ SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : - MARLON TOMAZETTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES em face da petição/documentos apresentados.

2008.34.00.012946-7 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVOGADO : DF00009465 - PAULO ENEAS DA SILVA PARANHOS
REQDO : SINDICATO DOS SERVIDORES TECNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - SINTFUB

ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS IMPUGNADOS.

2005.34.00.019884-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARTA DA CONCEICAO ARCANJO TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017788 - ELGA LUSTOSA DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA ÀS PARTES acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.

2001.34.00.006280-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MONICA TORRES BOTELHO SILVEIRA
ADVOGADO : DF0001945A - MELQUIADES MONTELO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017788 - ELGA LUSTOSA DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

VISTA AOS AUTORES para retirarem o alvará expedido.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.026506-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPOTUARIA INFRAERO
ADVOGADO : DF00008376 - EDUARDO MONTEIRO NERY
REU : INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

ADVOGADO : RJ00023655 - ALVARO CELIO MELO DE QUEIROZ
ADVOGADO : RJ00078923 - CLAUDIA COELHO DO AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação de fls. 475/482 (ré) e a de fls. 486/503 (autora) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, primeiro a autora.

2005.34.00.005600-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ESPOLIO DE RENATO ROSAL PORTO E OUTROS
ADVOGADO : DF00016535 - CAROLINA LOUZADA PE-TRARCA
ADVOGADO : DF00021261 - NATALIA CARNEIRO E ANDRADE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INVENT. : MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO ALENCAR PORTO



O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Desentranhe-se e cancele-se o alvará de f. 112. Apos, expeça-se novo alvará de levantamento, nos termos do despacho de f. 101, 1ª parte, e intimem-se os beneficiários para retirá-lo.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.012003-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO : DF00010001 - HERMAN TED BARBOSA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO A LIMINAR.

2008.34.00.012725-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS NAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA AQUICULTURA E PESCA
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CODEFAT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO A LIMINAR.

2008.34.00.017523-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALYNE MOTA BRAZ
ADVOGADO : DF00022333 - IMIRA COSTA FONTELES
IMPDO : REPRESENTANTE DO CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS CESPE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO A LIMINAR.

2007.34.00.032471-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : HOTEIS OTHON S/A
ADVOGADO : DF00015300 - MARIA SONIA VILLAR BUSTO SOARES
ADVOGADO : DF00009338 - WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento do feito em favor da 9ª Vara desta Seção Judiciária, em virtude de conexão do processo com o mandado de segurança nº 2005.34.00.034432-0, lá em curso.

2008.34.00.009837-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : OSCAR TRAVAGLIA FILHO
ADVOGADO : DF00012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.RENOVAVEIS IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para alterar a parte dispositiva da decisão embargada, que assim passa a ficar redigida:

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar ao Superintendente Regional do IBAMA que restitua ao impetrante a pá mecânica carregadeira Michigan 75 III, série 4100 D 392, BRC, apreendida pelo Termo de Apreensão nº 332939/IBAMA, assumindo o mesmo a condição de fiel depositário do bem até decisão final do processo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.

2008.34.00.014965-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DF00022898 - MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO EM FAVOR DA 4ª VARA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA.

2008.34.00.001520-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PBL COMUNICACAO MARKETING PESQUISAS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL(FN)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

2008.34.00.004095-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JOAO LISBOA PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : MG00073427 - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

2008.34.00.014431-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ANTONIO ADAIR DE FREITAS
ADVOGADO : MG00099071 - ELSON ANTONIO ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

2008.34.00.015267-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSE LUIZ VISCONTI
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito para a Vara do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária do Distrito Federal a quem o mesmo for redistribuído.

2008.34.00.015068-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE EXPEDITO GONCALVES
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Dessa forma, para possibilitar a fixação da competência deste juízo, necessária se faz a alteração do pedido e da causa de pedir, de modo a permitir a apreciação do pedido de concessão do benefício previdenciário.

Importante salientar ainda que, neste momento processual, é necessário o consentimento do réu com a modificação para conferir-lhe eficácia, nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, intimem-se o autor para, caso queira, alterar o pedido e a causa de pedir, segundo o pleito ora desejado.

2008.34.00.013868-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS
ADVOGADO : RR0000105B - JOHNSON ARAUJO PEREIRA
REQDO : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CONFEA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado por JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS contra o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, para determinar que o réu proceda à suspensão dos efeitos das decisões praticadas pelo Plenário do CONFEA, PL-0643/2008 e PL-0464/2008, que indeferiu seu pedido de registro de candidatura à Presidência do CREA-RR, desde que o único motivo do indeferimento seja a participação do autor na reunião do Conselho citada na inicial.

2005.34.00.022663-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A
ADVOGADO : DF00013121 - DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : DF00017063 - IGOR CARNEIRO DE MATOS
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Desse modo, houve a alteração da causa de R\$ 100.000,00 para R\$28.000.000,00, razão pela qual deve ser intimada a ELETROPAULO para proceder à complementação das custas iniciais, em 05 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, IV).

2002.34.00.002459-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : DF00006183 - REGINA CELIA MARTINS GARCIA
ADVOGADO : DF00008520 - SUSANA GOMES DE ALMEIDA

PROCUR : - GISELA LADEIRA BIZARRA
EXCDO : HILDA GLADIS WAHRENDORFF
ADVOGADO : DF00004565 - EDSON HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : DF00007934 - MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, e tendo em vista que a executada efetuou o pagamento da importância devida, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA

Juiz Titular : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Juiz Substit. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Dir. Secret. : BELA. ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.024440-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE
ADVOGADO : DF00007090 - LUIZ CARLOS GATTO
ADVOGADO : RJ00022972 - SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes acerca da petição/documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.34.00.003352-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL DOMINGOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DF00008043 - DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes acerca da petição/documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.34.00.010992-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOAO DOS SANTOS E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes acerca da petição/documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.34.00.042675-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FATIMA GANIM E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO : DF00009130 - JETHER EMILIO PEREIRA BISPO

EXCDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO CNPQ

ADVOGADO : DF00001291 - NILTON DA SILVA CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes acerca da petição/documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.34.00.030223-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AEROSUL SA LEVANTAMENTOS AEROESPACIAIS E CONSULTORIA E OUTROS
ADVOGADO : DF0001441E - MARIO HERMES DA COSTA E SILVA

ADVOGADO : DF00011848 - PAULO ROBERTO MOGLIA TFLORES
ADVOGADO : DF00001148 - PAULO RTHOMPSON FLORES
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes acerca da petição/documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.34.00.033598-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SHARP DO BRASIL SA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes acerca da petição/documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.34.00.045230-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
EXCDO : MUNICIPIO DE BOTUCATU SP E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes acerca da petição/documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.34.00.004870-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PEDRO KOWALCZUK FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE ALCANTARA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...Remeta-se o Precatório de fls. , com urgência ao Eg. TRF - 1ª Região, com as cautelas de praxe.

2007.34.00.003497-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : - JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
PROCUR : - RAQUEL BRANQUINHO P.M. NASCIMENTO
REQDO : CTIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO : DF00009314 - ZELIO MAIA DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, tendo em vista sua impertinência. Defiro o pedido de perícia técnica. Para os trabalhos, nomeio o Sr. Paulo Henrique da Silva Costa, CRC-DF nº 10.978, com endereço na SQS 413, BL. G, Aptº 108, Brasília / DF. Assino o prazo de 10 (dez) dias para: a) Impugnação do Perito; b) Apresentação dos quesitos; c) Indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.34.00.030186-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO : DF00020809 - ADRIANA NETTO PINTO DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...manifeste-se o reconvinido, na pessoa do seu procurador, sobre a reconvenção de fls. Na mesma ocasião, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls.

2002.34.00.001457-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ANABB E OUTROS
ADVOGADO : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : DF00000781 - RENATO BARCAT NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista às partes (fl. 2257).

1997.34.00.024354-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JIRAYR TUFENKJIAN E OUTROS
ADVOGADO : DF00009440 - EZEQUIEL FILHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

1999.34.00.036817-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA APARECIDA FRANCISCO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2000.34.00.028132-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NANCY AZEVEDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DF00014343 - JOAQUIM GUILHERME R F P DE OLIVE
ENTIDADE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : TEN CEL DE ARTILHARIA DO EXERCITO BRASILEIRO MINISTERIO DA DEFESA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2000.34.00.044749-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : WALTER DE SANTANNA E OUTROS
ADVOGADO : DF00013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
ENTIDADE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : SEC ADM DA CASA CIVIL DA PR
IMPDO : DIRETOR GERAL D IMPRENSA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2001.34.00.001082-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO : SP00155737 - DEBORA C RIBEIRO
ADVOGADO : SP00097884 - FLAVIO RENATO RBIGLIA
ENTIDADE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
IMPDO : DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2001.34.00.034243-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO SOARES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF0003684E - DJAIR SILVA DO NASCIMENTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2002.34.00.019576-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MANCHESTER EMPRESA DE SERVICOS GERAI S LTDA
ADVOGADO : DF00010010 - DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DF0002228A - FREDERICO LEVINDO COELHO
IMPDO : GERENTE DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2003.34.00.025712-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : EDSON GOMES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2004.34.00.018804-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSE MANOEL VASCONCELOS DE ARAUJO
ADVOGADO : SP00124703 - EVANDRO R. DA SILVA COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2004.34.00.030213-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA AMELIA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DF00014343 - JOAQUIM GUILHERME R F P DE OLIVE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2004.34.00.043594-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - J.J. BERREDO FILHO
EMBDO : TOUFIC BAKHOS WEBER
ADVOGADO : GO00006405 - LOURDES MARIA FRAZAO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2005.34.00.014338-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MINAO ITO
ADVOGADO : DF00002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.034836-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO : DF00010010 - DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
IMPDO : PREGOEIRO DO SENADO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.036961-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LAR DA CARIDADE
ADVOGADO : DF00018820 - JOSUE JOSE TOBIAS
IMPDO : GERENTE NACIONAL DE PROMOCOES COMERCIAIS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.031275-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA COOSERVCRE
ADVOGADO : DF00006064 - CLIMENE QUIRIDO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2008.34.00.003157-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VINICIUS BARROS VAZ DE ARAUJO
ADVOGADO : DF00025424 - AYLE BARBOSA DOS REIS BALBINO
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2004.34.00.048429-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ADRYELLY CEZARIO VALADARES
ADVOGADO : DF00016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo o Dr. Ernane Pires Maciel, neurologista, para realizar perícia médica na autora. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes impugnem o perito, se for o caso, apresentem quesitos e indiquem os assistentes técnicos.

2008.34.00.016656-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALEXANDRE MAGNO DE CAMPOS DUTRA
ADVOGADO : DF00012227 - ETILO FERREIRA DE SA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a petição de fls. como emenda à inicial e defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88) e visando maiores esclarecimentos sobre os fatos insertos na petição inicial, apreciarei o pedido liminar após as informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, venham os autos para imediata conclusão.

2008.34.00.016877-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : PR00037791 - FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR

IMPDO : BANCA AVALIADORA DO 3º CONC. PUB. PARA INGRESSO 2ª CATEG. DEFENSOR PÚBLICO UNIAO - CESPE/UNB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...regularize o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

2003.34.00.011325-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANSELMO PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Traga a CEF, no prazo de cinco dias, a guia de depósito referente às autorizações de pagamento de fls.. Com a juntada das guias, expeça-se alvará de levantamento.

2001.34.00.002102-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JAIDE BENTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de sucessão. Após, expeça-se alvará de levantamento, em nome de Nilva Santos de Vasconcelos, no valor depositado na conta 200134000021028/BB.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017197-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE CARLOS DO CARMO E SILVA
ADVOGADO : RR00000008 - MARIA DIZANETE DE S MATIAS
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO SRH MPOG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se.

2008.34.00.016513-4 AÇÃO POPULAR

REQTE : MIGUEL SALIBY NETO
ADVOGADO : RJ00120901 - CRISTIANO BARRETTO FIGUEIREDO
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...INDEFIRO o pedido liminar. Citem-se.

**AUTOS COM**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.039737-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEGUNDA REGIAO E OUTROS
 ADVOGADO : SP00163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO
 ADVOGADO : MG00074341 - HEBERT CHIMICATTI
 ADVOGADO : RS00041730 - ROBERTO PRETTO JUCHEM
 ADVOGADO : RJ00106790 - VINICIUS BARROS REZENDE
 REU : CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

Juiz Titular : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
 Juiz Substit. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
 Dir. Secret. : BELA. ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016336-7 AÇÃO POPULAR

REQTE : EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DF0001617A - ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
 REQDO : ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
 REQDO : MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
 REQDO : NEY DA COSTA SILVA
 REQDO : CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
 REQDO : MILVA DE MELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 REQDO : ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS
 REQDO : BETANIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 REQDO : PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
 REQDO : DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
 REQDO : ELOISA SALES CORREIA
 REQDO : ASENATH TEIXEIRA DE MENEZES FARIASSO
 REQDO : EDUARDO MAMEDE DOS SANTOS
 REQDO : CARMEN DE ALMEIDA DA SILVA
 REQDO : ZOLANDIA OLIVEIRA CONCEICAO
 REQDO : VICENTE PEREIRA GUIMARAES
 REQDO : ANA ESTER CAMPOS PROSDOCINI
 REQDO : LIGIA MARIA MELO GURGEL ABELLERA
 REQDO : MARCELINO DA SILVA CAVALCANTE
 REQDO : MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA
 REQDO : MARIA PERLIN MILIOLI
 REQDO : MARILDE ROCHA DUARTE
 REQDO : VIRGINIO FARIAS
 REQDO : LUIZ FERNANDO GONCALVES FIALHO
 REQDO : ELIANE DE OLIVEIRA SOARES
 REQDO : ALMERINDA MOREIRA
 REQDO : CARMEN LUCIA LUPI MONTEIRO GARCIA
 REQDO : MARIA FILOMENA PEREIRA VANCELLOTE ALMEIRA
 REQDO : PEDRO LIMA
 REQDO : MARCIA MEDEIROS
 REQDO : CLAUDETE FERNANDES
 REQDO : SONIA REGINA PEREIRA
 REQDO : CRISTIANE MARIA AMORIM COSTA
 REQDO : CLEIDE MARIA PONTES
 REQDO : ELIEL DE OLIVEIRA LARRUBIA
 REQDO : EDILSON SEBASTIAO PIMENTEL
 REQDO : MARIA ANGELICA DE SOUZA
 REQDO : PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 REQDO : ONG ANJOS DA ENFERMAGEM
 REQDO : DEBRITO PROPAGANDA LTDA
 REQDO : TOPCOM CONSULTORIA LTDA
 REQDO : MAPA BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
 REQDO : ORGANIZACAO SOCIAL VIA AMAZONICA
 REQDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARA
 REQDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDONIA
 REQDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ACRE
 REQDO : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a petição de fls. como emenda à inicial...Indefiro o pedido de sigilo dos autos...Intime-se o MPF...

2008.34.00.017644-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANA NERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DF00009052 - NIVALDO DE OLIVEIRA
 IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DA UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...diga o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, esclareça o motivo pelo qual figura como autoridade impetrada pessoa diferente da que praticou o ato impugnado neste writ.

2008.34.00.017912-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EVERESTTECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : ES00008654 - CHRISTINE MENDONCA
 IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apreciei o pedido liminar depois das informações. Notifique-se.

2003.34.00.007787-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE AILTON DE MELO COELHO
 ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO : DF0001578A - JOSE MAURO FRANCA CARDOSO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diga a CEF se foi realizado acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.34.00.022238-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DENISE BARBOSA DE CASTRO FRIEDRICH E OUTROS
 ADVOGADO : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o prazo solicitado pelos exequentes.

2005.34.00.035958-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
 ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
 RÉU : CICERO LOURENCO DE OLIVEIRA
 RÉU : JOAO LEMES SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo o derradeiro prazo para que a CEF se manifeste sobre a certidão de fl., tendo em vista que apenas um réu foi localizado.

2004.34.00.013997-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DF00016263 - HERIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO : DF00001504 - TARCILA LINS T. DE CARVALHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se alvará de levantamento com as cautelas legais.

2004.34.00.016675-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : VILACI MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DF0001945A - MELQUIADES MONTELO FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito, em havendo cumpram o despacho de fl., no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.34.00.026600-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE AFONSO PIRES FERREIRA
 ADVOGADO : DF00006034 - IVALDO DE HOLANDA CUNHA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Último o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2004.34.00.030703-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CARLOS ROBERTO DA CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO : DF00015750 - LAEL FERREIRA NETO
 ADVOGADO : DF0004676E - TULIO HANDEL SANTOS JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se firmaram acordo.

2003.34.00.025656-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DF00004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga a guia de depósito referente à autorização de pagamento de fl. Após, intime-se o patrono do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2000.34.00.024383-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NAZARIA ELDA MOURA TAVARES
 ADVOGADO : DF00002300 - FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Último o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2000.34.00.044878-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : APARECIDO DA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DF00004356 - JOAO CIRYNO FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Último o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2001.34.00.027596-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DALVA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DF0002695E - FREDERICO DE ALMEIDA BASTOS
 ADVOGADO : DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Último o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2002.34.00.030295-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CARLOS ALBERTO TUKUDA E OUTROS
 ADVOGADO : DF00008834 - CLAUDIA SANTANNA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Último o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2003.34.00.028524-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
 ADVOGADO : DF00004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
 ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS GLEÃO FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EXCDO : UNIAO FEDERAL

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Último o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2003.34.00.030191-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : SEBASTIAO ROSA MESQUITA
 ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Último o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores compareça ao balcão desta Secretaria para agendar a expedição de alvará, sob pena de reversão do valor depositado.

2001.34.00.019465-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO DO AMARAL GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DF00001569 - FRANCISCO GOMES MACEDO
 ADVOGADO : DF00001362 - VILMAR ROCHA DE MENESES OLIVEIRA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...Indefiro o pedido da União...

2003.34.00.040688-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - ASSIBGE
ADVOGADO : DF00016395 - ANA PAULA DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresente o autor guia de recolhimento de custas recursais junto à CEF sob o código 5762 em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2006.34.00.033861-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DF00018622 - MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA
REU : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DISTRITO FEDERAL CRF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Deixo de receber a apelação de fls. por ser extemporânea. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.

2007.34.00.018051-7 PROTESTO
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES TECNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - SINTFUB
ADVOGADO : DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Concedo o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o autor retire os autos independentemente de traslado. Findo o prazo sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.024128-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CERAMICA KENNEDY LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PR00041809 - ANDRESSA CRISTIANE BLENK
ADVOGADO : PR00016754 - EMIR BENEDETE
ADVOGADO : SC00019839 - JANICE IONI DAL PIZZOL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ultimo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores cumpram o despacho de fl., sob pena de extinção do feito.

2006.34.00.031880-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AUTERLICE LUSTOSA NOGUEIRA
ADVOGADO : DF00007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual....

1997.34.00.003371-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SEVERINO COELHO BARBOSA IRMAO E OUTROS
ADVOGADO : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DOS TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2000.34.00.019861-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FLAVIO SILVESTRE GALDEANO E OUTRO
ADVOGADO : SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2002.34.00.038010-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SILVIA HELENA CATAO MARTINS
ADVOGADO : RJ00019125 - NEY LIMA CATAO
REU : DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTACAO HISTORICA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2002.34.00.040974-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DF00015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2003.34.00.016983-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : DF00001821 - NELSO RODRIGUES CAMARGO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : DF00009596 - LEAH MACHADO
PROCUR : - GILKA MARIA FREIRE GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2003.34.00.023928-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : REGINALDO OSCAR DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : DF00018081 - DAVI MACHADO EVANGELISTA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2004.34.00.004197-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GILMAR MARRA GULART E OUTROS
ADVOGADO : DF00013333 - ROBERTO ARYLTON PAULA RAMOS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2005.34.00.007528-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : EDWARD LIBAINO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2005.34.00.024882-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AURELIO FORMOSO
ADVOGADO : SP00059062 - IVONETE PEREIRA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2005.34.00.026551-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : UNIAO FARMACEUTICA DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP00169887 - CARLOS VINICIUS DE ARAUJO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.032267-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FUNDACAO ATILA TABORDA
ADVOGADO : GO00013928 - ARCENIO GONCALVES MINEU FILHO
IMPDO : COORDENADORA DA DIVIDA ATIVA - PROGRAN DA PGN
IMPDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.006012-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLAUDIA REGINA BITTENCOURT BASTOS
IMPDO : CHEFE DA DICAT/DRF/BSA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.008872-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASPAM - ASSOCIACAO DE SERVIDORES PUBLICOS E AUXILIO MUTUO
ADVOGADO : RJ00096853 - MARIA INEZ DE BENEVIDES
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.038934-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LOJAS AMERICANAS SA
ADVOGADO : SP00246600 - ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : SP00072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ADVOGADO : SP00182523 - MARCO ANTONIO VIANA
ADVOGADO : SP0153224E - REGIS EGASHIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor da contestação e documentos de fls.

JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA

Juiza Titular : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juiz Substit. : DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Dir. Secret. : BELA. MARILUCIA MIGUEL DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Atos da Ex- : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.026354-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REU : ANTONIO WILSON EVANGELISTA DE SOUSA
REU : WILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : GO00008503 - ABRAO ROSA LOPES
ADVOGADO : SP00212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 19 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas; bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Ubatuba/SP, para intimação do acusado para ciência da audiência a ser realizada neste juízo e para fornecer o endereço de seu advogado ao Juízo Deprecado. Em 21/05/2008."

2008.34.00.000770-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : GILBERTO TEIXEIRA MAGALHAES
REU : EDMAR GONCALVES CAVALCANTI
ADVOGADO : DF00007894 - RENATO MARTINS FROTA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 25 de junho de 2008, às 15:20 horas, para audiência de inquirição de testemunhas. Em 04/06/2008."

Atos do Ex- : DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.000777-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : INACIO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO : DF00022940 - RUDY MAIA FERRAZ
ADVOGADO : DF00025584 - TARSO GONCALVES VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 15 de julho de 2008, às 16:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas. Em 03/06/2008."

2007.34.00.031561-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - GUSTAVO PESSANHA VELLOSO
REU : JOCELINO JANUARIO DE SOUSA
REU : CICERO DE CARVALHO TOME
REU : JULIO DA SILVA GUEDES
REU : EVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DF00016302 - ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
ADVOGADO : DF00016123 - ERICO LIMA SILVA
ADVOGADO : DF00013438 - GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00010926 - JORGE PEREIRA CORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 11 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para audiência de inquirição de testemunhas. Em 22/04/2008."



JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA

Juiza Titular : DRA. MAGNÓLIA SILVA DA GAMA E SOUZA
Dir. Secret. : MARIANA TAVARES MADUREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2008

Atos da Ex- : DRA. MAGNÓLIA SILVA DA GAMA E SOUZA
ma.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.024485-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

EXCDO : SEBASTIAO LOPES DA SILVA
EXCDO : SAVANA COMERCIAL DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO : DF00020176 - CARLOS ALBERTO CARNIELLI VILLELA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo apelação ... nos efeitos devolutivos e suspensivo
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões...

2006.34.00.010693-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : PRODESIVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : DF00011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo apelação ... nos efeitos devolutivos e suspensivo
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões...

2002.34.00.029376-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE : PEDRO NETTO RODRIGUES CHAVES E OUTRO

ADVOGADO : DF00009698 - CARLA PADUA CHAVES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargado...

1998.34.00.004247-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO : DF00006771 - CLAUDIA DE ALMEIDA SAO BERNADO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2002.34.00.038186-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : GO00017348 - ANA CECILIA F DE ALMEIDA

EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11A REGIAO

ADVOGADO : DF00015483 - FABIO DOURADO OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

94.00.07820-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EXCDO : ARMINDA DOS SANTOS MOURA GERTRUDES

EXCDO : WALDEMIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO : DF00005850 - MARIA ANTONIETA TOSETTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

95.00.16805-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO
EXCDO : OSCAR SARAIVA OSORIO
EXCDO : BENTO ALVES DA SILVA
EXCDO : VAREJAO DO POVO TECIDO LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

1998.34.00.021950-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00013089 - ALCEU PAIVA DE MIRANDA
EXCDO : TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

1999.34.00.019614-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

EXCDO : LUIZ DA SILVA MACIEL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2001.34.00.013093-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RUBENS DE SALLES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DF00002057 - PAULO J ARAUJO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2001.34.00.018806-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

EXCDO : MARIA LUCIA FEITOSA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2002.34.00.018101-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PR00024605 - MARCOS LUCIANO GOMES
EXCDO : HUGO SANTIAGO RICCHINO ROSSELO JUNIOR

EXCDO : ALINE CRISTIANE DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2007.34.00.031505-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA

EXCDO : ANTONIO JAQUES DOS SANTOS OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2007.34.00.032616-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EXCDO : JOSE WELLINGTON FERREIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2007.34.00.038008-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : ALBERTO MARQUES CAMPOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2007.34.00.039026-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : ROMULO MOTO PECAS LTDA
EXCDO : ROMULO PINHEIRO DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2007.34.00.040428-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : LANCHONETE 070 LTDA ME
EXCDO : MARIA DOS REIS VIEIRA DO REGO
ADVOGADO : GO00026270 - EDMILSON PEREIRA NEVES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Exequirente...

2006.34.00.012228-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE

PROCUR : - ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA
PROCUR : - ARTHUR BADIN
PROCUR : - GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

EXCDO : UNIMED CABO FRIO
ADVOGADO : RJ00037533 - RUY DE CARVALHO PINHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intime-se a Executada

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.002492-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1A REGIAO CRN1

ADVOGADO : DF00011737 - KATIA VIEIRA DO VALE
EXCDO : SERRA SHIMIKE E CIA LTDA
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelação em seu duplo efeito.
Vista à Executada para contra-razões no prazo legal.

1997.34.00.010166-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN

ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EXCDO : JOAO EVARISTO DA COSTA
EXCDO : SALETE INES BALLECO
EXCDO : DAUTO COELHO DOS SANTOS
EXCDO : MAISON DU PASTEURS LTDA-ME

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Rejeito a exceção de pré-executividade.

2002.34.00.021030-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

EXCDO : ROGERIO PEREIRA TORRES
EXCDO : CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : DF00011161 - ANDREIA MORAES DE O MOURAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Rejeito a exceção de pré-executividade.

2006.34.00.021421-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
EXCDO : SEBASTIAO CELSO PORTUGAL
EXCDO : MARCOS VENICIOS DE ALMEIDA BOTELHO

ADVOGADO : DF00022007 - GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...acolho parcialmente a exceção de pré-executividade...

2000.34.00.048658-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
EXCDO : MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO
EXCDO : AGROPECUARIA 2M IND E COM LTDA
ADVOGADO : DF00015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...acolho a exceção de pré-executividade...

2004.34.00.006937-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

EXCDO : MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO
EXCDO : AGROPECUARIA 2M IND E COM LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...acolho a exceção de pré-executividade...

2004.34.00.009599-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO : MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO
EXCDO : AGROPECUARIA 2M IND E COM LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...acolho a exceção de pré-executividade...

2004.34.00.009600-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO : MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO
EXCDO : AGROPECUARIA 2M IND E COM LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...acolho a exceção de pré-executividade...

2007.34.00.013462-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : DF00013137 - FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER
EMBDO : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
PROCUR : - ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA
PROCUR : - ARTHUR BADIN
PROCUR : - GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
..., torno sem efeito a decisão de fl. 168, na parte em que recebeu os embargos no efeito suspensivo e determino a intimação da embargante para proceder ao depósito do valor das multas se persistir o interesse em atribuir efeito suspensivo aos embargos.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.029454-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BRAGA
ADVOGADO : DF00012355 - PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2003.34.00.010549-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO : GEORGIS PANTELIS LEDAKIS
EXCDO : SAO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO DE BALAS LTDA EPP
ADVOGADO : DF00003211 - EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2004.34.00.024169-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : RJ00070162 - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO : JOSE DO PATROCINIO LEAL
EXCDO : HOSPITAL SANTA HELENA S.A
ADVOGADO : DF00000948 - ELITON GUIMARAES VAZ

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2004.34.00.044043-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : RJ00070162 - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO : JOSE DO PATROCINIO LEAL
EXCDO : HOSPITAL SANTA HELENA S.A
ADVOGADO : DF00000948 - ELITON GUIMARAES VAZ

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2005.34.00.025117-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : BA00016275 - TICIANA LOPES PONTES
EXCDO : POP FESTAS E LANCHES FINOS LTDA-ME
EXCDO : CELSO AUGUSTO JABOUR COSTA
EXCDO : SIMONNE MARIA BOLOGNANI DE SOUZA E SILVA JABOUR

Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2005.34.00.029594-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO : JOSE LUIS BARBOSA RAMALHO CLEROT
ADVOGADO : DF00022231 - ELINETE TAVARES DE CALDAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2005.34.00.036077-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL BRASILIA
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
PROCUR : DF0006486E - CRISTIANE GOUVEA DE FREITAS
EXCDO : ENY TONELINE
ADVOGADO : DF00010169 - ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
ADVOGADO : DF00011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2006.34.00.010315-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : DF00021117 - RAILSON JOSE TORRES BRAGA
EXCDO : POP FESTAS E LANCHES FINOS LTDA-ME
EXCDO : CELSO AUGUSTO JABOUR COSTA
EXCDO : SIMONNE MARIA BOLOGNANI DE SOUZA E SILVA JABOUR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2007.34.00.009268-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - NEYDA MARIA DIAS DE MORAIS
EXCDO : PLANNEJARE-ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO : DF00007748 - JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito....

2007.34.00.009268-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - NEYDA MARIA DIAS DE MORAIS
EXCDO : PLANNEJARE-ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO : DF00007748 - JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...JULGO EXTINTO o feito, relativamente às inscrições n. 10604003871-30 e 1070400079131

2003.34.00.009683-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ARTE FACTU PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO : DF00004229 - FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...conheço dos presentes embargos de declaração...

JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA

Juiz Titular : DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
Juiz Substit. : DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
Dir. Secret. : LUIZ ANTONIO CAZADO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA mo.

AUTOS COM Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.038280-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : VIACAO TAMANDARE LTDA
ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, para especificar provas, indicando, de logo, sua finalidade.

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.025750-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ALOISIO SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.005192-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00021928 - JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RÉU : LUCIANO PEDRO

2007.34.00.040392-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00090735 - LENYMARIA CARVALHO
RÉU : JESUS MANOEL PINTO
RÉU : JANILSON PEREIRA DA SILVA
RÉU : J E J COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido de expedição de ofício, conforme requerido pela autora, eis que a ela cabe a promoção da citação da Ré, enviando todos os esforços necessários à referida citação, e não requerer ao Juízo que faça.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.017766-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO
ADVG. : DF00021928 - JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
REU : CARLOS FERNANDO MARTINS DURCO
ADVG. : DF00010308 - RAUL CANAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto, reconsidero o despacho de fls. 80 fica intimado o réu para efetuar o depósito dos honorários periciais em 02 parcelas iguais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.040695-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : DF00008081 - MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
PROC. : DF00006697 - LAURA MARIA COSTA SILVA SOUZA
EMBDO : ELENIR LOPES DE ALENCAR
EMBDO : MARIA JOSE BATISTA CORREIA
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista aos embargados pelo prazo de 10 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.035020-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ELIANE MORATO DE AMARAL VIEIRA E OUTROS
ADVG. : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.026032-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARASEAC
 ADVG. : DF00012099 - LIRIAN SOUSA SOARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 ADVG. : DF00018747 - IGOR FELIPE GUSKOW

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.031675-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : - GRAZIELA ROSAL HONORATO
 EMBDO : TEOFILO LOURENCO PERES
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação da Fazenda Nacional no efeito devolutivo. Intimem-se os embargados para apresentarem as contra-razões no prazo de 15 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.029056-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SILVIO COELHO GUIMARAES
 ADVG. : DF00007487 - CLEBER DOS SANTOS COSTA
 ADVG. : DF00020504 - GILBER BENTO DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido formulado pela CEF. Aguarde-se por 30 dias o cumprimento do despacho de fl. 90.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.030010-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANA MARIA BOTELHO ROCHA
 ADVG. : DF00019275 - RENATO BORGES BARROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a autora, mais uma vez, para efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

85.00.01468-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SOPRAMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA E OUTROS
 ADVG. : SP00148755 - ANA BEATRIZ URBANO ANDARI
 ADVG. : DF00006558 - LUIZ ANTONIO BETTIOL
 ADVG. : DF00000222 - LUIZ CARLOS BETTIOL
 ADVG. : DF00012878 - MAURO PORTO
 ADVG. : DF00009594 - PATRICIA CAMPOS DO NASCIMENTO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face da certidão de fls. 730, intimem-se as exequentes para que informem os números corretos de seus CNPJs, no prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.012324-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SEBASTIAO VICENTE MILANE
 ADVG. : DF00012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 ENTIDADE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.019358-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANDERSON CLAYTON LEON DINIZ
 ADVG. : DF0001424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : SP00140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.019665-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : SINALDO COSTA DE SOUSA E OUTRO
 ADVG. : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Os valores disponíveis em instituições financeiras são absolutamente insuficientes para satisfação do crédito, por isso que torno insubsistente o bloqueio determinando via BacenJud.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.023453-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ONDAMAR ROCHA
 ADVG. : DF00011471 - ONDAMAR ROCHA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face da informação do sistema, aguarde-se por 10 dias eventual alegação do Executado de que se cuida de importância insuscetível de penhora.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.014934-9 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO

AUTOR : ALCIDES MOURA DA SILVA E OUTRO
 ADVG. : DF00008558 - MARCELO BARBOSA COELHO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica intimado o Advogado do autor para lançar sua assinatura às fls. 06 ou apresentar a petição inicial original.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.015886-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ANTONIO PEREIRA REIS
 ADVG. : DF00001697 - ANTONIO PEREIRA REIS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vistas à CEF, uma vez que não foi encontrado valor suscetível de penhora via BacenJud.

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016680-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA
 ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Fica intimado o impetrante, para a emenda, no prazo de 10 dias, sob cominação de indeferimento da inicial, por ilegitimidade passiva da autoridade posta no pólo passivo.

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.000572-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FILEPPO S A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVG. : SP00057925 - ARTHUR CARUSO JUNIOR
 ADVG. : SP00177468 - MARGARETH CARUSO EVARISTO
 ADVG. : SP00183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE
 IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, concedo a segurança...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.038078-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TAURUS BLINDAGENS LTDA
 ADVG. : DF00019523 - MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA
 IMPDO : ORDENADOR DE DESPESA DO DEPARTAMENTO LOGISTICO DO COMANDO DO EXERCITO
 IMPDO : PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO LOGISTICO DO COMANDO DO EXERCITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, denego a segurança.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.012279-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARILENA DE LEMOS NEIVA
 ADVG. : DF0001634A - GUILHERMANO GOMES DA SILVA
 ADVG. : RJ00031260 - GUILHERMANO GOMES DA SILVA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

2003.34.00.028468-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AMELIA ALVES LEAL NERI E OUTROS
 ADVG. : DF00007213 - CELSO PIRANGI SOARES
 ADVG. : DF00005751 - CICERO SOARES SALES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

2004.34.00.023111-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DIRCEU BARANCZUK E OUTROS
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

2006.34.00.025426-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO
 PROC. : - GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
 PROC. : - MARLON TOMAZETTE
 EXCDO : MRM CONSTRUTORA SA
 EXCDO : MRM INCORPORADORA LTDA
 ADVG. : DF00007077 - ALBERTO PAVIE RIBEIRO
 ADVG. : DF00000138 - PEDRO GORDILHO
 PROC. : - GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
 PROC. : - MARLON TOMAZETTE

2006.34.00.025444-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO E OUTROS
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
 PROC. : - GERALDO DE ASSIS ALVES (CEF)
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : MG00085542 - ROGERIO ALVES DANTAS
 PROC. : - GERALDO DE ASSIS ALVES (CEF)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Assim, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, item I, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.027452-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : TOCANTINS AGROAVICOLA SA
 ADVG. : PE00013685 - FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 REU : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM
 LITISPA : BOLSA DE VALORES MINAS ESPIRITO SANTO BRASILIA
 ADVG. : DF00017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
 PROC. : - ELIANA AMBRÓSIO CHIMENTI

2007.34.00.039662-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MAURICIO MARCELLINO DA SILVA
 ADVG. : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
 ADVG. : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, julgo improcedente os pedidos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.005264-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PANIFICADORA CELESTE LTDA EPP
 ADVG. : DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
 LITISPA : UNIAO FEDERAL
 REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
 ADVG. : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS

2006.34.00.034632-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COOPNOROESTE COOP AGROPEC DO NORDESTE MATO GROSSO LTDA E OUTROS
ADVG. : SC00019839 - JANICE IONI DAL PIZZOL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Rejeito, pois, os embargos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016988-9 HABEAS DATA
IMPTE : MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA
ADVG. : DF00026910 - DIEGO DA SILVA OLIVEIRA
IMPDO : AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tais as considerações, indefiro a petição inicial.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036055-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROC. : - MÁRCIA G. DE A. FERREIRA
EMBDO : ALTIVO JOSE FERREIRA
EMBDO : JOSE RIBAMAR DE LIMA ARAUJO
EMBDO : PEDRO ERNESTO DA ROSA
ADVG. : DF00015557 - ROGER PIAZZALUNGA
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tais as razões, indefiro o pedido de execução
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.007264-4 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : WALID TRAD
ADVG. : DF00007587 - CLAUDIA CHATER
OPTDO : NAO HA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista o requerimento de fls. 96, o equívoco constante da sentença e o opinativo ministerial (fls. 99), retifico o país de nascimento do brasileiro naturalizado WALID TRAD, de Líbano para Egito, o que deve constar no Registro de Nascimento e na respectivo certidão.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.010678-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TELETRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E DE INFORMATICA LTDA
ADVG. : GO00022439 - DANIELA SOARES COUTO
ADVG. : GO00026897 - HAMILTON REIS DINIZ
IMPDO : INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA

2008.34.00.013916-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA
ADVG. : DF00022755 - DANIEL MUNIZ DA SILVA
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito.

Atos do Ex- : DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMOMO.

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.015633-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : - NICOLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTTA
EMBDO : PAULO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
EMBDO : TARCISIO LEAL DE ARAUJO
EMBDO : MARIA NAZARE GUANABARA LEAL
EMBDO : CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA
EMBDO : DENISE GUIMARAES TANGARI
EMBDO : IRACY DIAS FERREIRA
EMBDO : JOANA DUARTE ROCHA DA SILVA
EMBDO : MARIA SUZETTE PINTO COELHO TRINDADE
EMBDO : MARILENE DOURADO BERNARDES DOS SANTOS
EMBDO : RICCARDO JOSE CIOGLIA
EMBDO : RONALDO FRANCHE AMORIM

EMBDO : TERCILIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA MAESTRALI
EMBDO : RENATA ESTELA SIMOES SERAFIM
ADVG. : DF00013057 - RENATO G LEAL DE ARAÚJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o prazo requerido na fl. 640.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.040097-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES
EXCDO : LAURA ANTONIA LEMOS
ADVG. : DF00006818 - IOLANDA MEDEIROS DA SILVA
ADVG. : DF00013925 - MAYSIA BATISTA BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista a CEF, uma vez que não foi encontrado valor suscetível de penhora via Bacenjud.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.019695-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ALIRA ROEWER LAGEMANN DA SILVA
ADVG. : DF00024900 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista que o INSS apresentou o processo administrativo concessório, ainda que destempo, relevo a multa anteriormente fixada, de maneira que resta prejudicado o requerimento do item 1 de fls. 258.(...) Registro ainda, que independente da revelia, os Procuradores do INSS continuam com a prerrogativa de serem intimados pessoalmente de todos os atos do processo, nos termos do art. 6º da Lei 9028/95.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.032911-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROC. : - LAURO PINTO CARDOSO NETO
PROC. : - VALQUIRIA O. QUIXADA NUNES
REQDO : SANDRO MARTINS SILVA
REQDO : PAULO BALTAZAR CARNEIRO
ADVG. : DF0001766A - ANTÔNIO CÉSAR BUENO MARRA
ADVG. : DF00002977 - JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ficam intimados os advogados dos Réus para apresentar instrumento de mandato nos autos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.009257-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ELWYS GABRIEL NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVG. : MG00064029 - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
ADVG. : DF00020784 - RONALD ALENCAR D.DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Nada a prover em relação ao pedido de reconsideração formulado pelo autor, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 228/231.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.025847-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA CRISTINA DE RESENDE
ADVG. : DF00004017 - MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Desse modo, intime-se a impetrante para juntar cópias das declarações de imposto de renda referentes aos anos base de 1989 até 1995 ou cópias de seus contracheques de 1989 até 1995.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.024341-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
EXCDO : FRANCISCO ALBECIO SERAFIM MOREIRA
EXCDO : MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUSA
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se os executados para procederem ao pagamento das 12 parcelas, com vencimento no dia 21 de cada mês, na conta indicada pela CEF à fl. 137, devendo trazer os comprovantes de depósito mensalmente aos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.015297-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVG. : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ficam intimados os autores para providenciarem, às suas expensas, o desmembramento do processo para a Seção Judiciária onde reside cada um dos autores.

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.017409-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ANTONIA CUNHA DA SILVA
ADVG. : DF00015773 - ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Do exposto, declino a competência para o processo e julgamento desta ação cautelar a uma das Varas do juizado Especial Federal desta Seção Judiciária do Distrito Federal.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017195-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DO SOCORRO SANTOS DE MATOS
ADVG. : RR00000008 - MARIA DIZANETE DE S MATIAS
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO SRH MPOG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Do exposto, indefiro a liminar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.017787-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALEXANDRE GUIMARAES E OUTROS
ADVG. : DF0000911A - HERNANE RODRIGUES FREIRE
ADVG. : DF0003094E - RAQUEL ARAUJO PORTELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Assim, considerando os termos do art. 475r do CPC, declaro extinta a obrigação decorrente da sentença, com base no art. 794, I, do mesmo diploma legal.

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.031129-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : NESTLE BRASIL LTDA
ADVG. : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
2007.34.00.036603-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ
ADVG. : RJ00087111 - JOAO GILBERTO ARAUJO PONTES
REQDO : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE

2007.34.00.036819-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SIGMA PHARMA LTDA
ADVG. : RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

2007.34.00.044469-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : UNILEVER DO BRASIL LTDA
ADVG. : MG00096192 - HALISSON ADRIANO COSTA
ADVG. : DF00019260 - JOSE HENRIQUE NUNES PAZ
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Do exposto, julgo improcedente o pedido.

JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA

Juiz Titular : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
Juíza Substit. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO
Dir. Secret. : AYALA SANTANA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
mo.

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.018656-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LUIZ ROCHA DE MELLO
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Instrua adequadamente a petição inicial, nos termos do art.283 do CPC.
Prazo de dez dias.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.042924-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUCAS DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
 ADVG. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Emende-se a petição inicial, nos termos do art.282 do CPC.
 Emende-se, também, para atribuição correta do valor da causa.
 Para apreciação do pedido de gratuidade judiciária juntem os autores contracheques recentes.
 Fixo o prazo de dez dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2008.34.00.001718-2 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 EXCTO : DEOLINDA CONCEICAO DA SILVA
 ADVG. : DF00007264 - DEISE SANTOS SILVA BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Defiro a inicial.

Intime-se o excepto para responder, em dez dias.
 Suspendo o curso do processo principal nos termos dos arts.265, III e 306, do CPC, até decisão final do incidente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.018170-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : FELIPE VIRGILIO DE CARVALHO KOUNTOURIOTIS
 ADVG. : DF00020549 - MORENA PAULA S.D. SILVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 De fl., defiro pelo prazo de dez dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.010138-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : EDILENE BASILIO CORTEZ CAMPELO E OUTRO
 ADVG. : DF0001358A - NELSON TOKASHIKE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Assinalo ao(s) autor(es) o prazo improrrogável de dez dias para o cumprimento integral do despacho de fl, sob pena de extinção do feito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.025608-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO RUFINO E OUTROS
 ADVG. : DF00012819 - WALTER MORAES
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Emende-se a petição inicial nos termos do art.282 do CPC, atribuindo-se valor correto à causa, que deve refletir o benefício econômico almejado.
 Recolher a diferença das custas, se houver.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.030160-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSEMIRO ALVES DA COSTA
 ADVG. : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à possível litispendência alegada às fls.
 Em dez dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.004496-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : FERNANDO CAMARA E OUTRO
 ADVG. : DF00009378 - EDUARDO A L FERRAO
 ADVG. : DF00004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS
 ADVG. : RS00009275 - RICARDO BARBOSA ALFONCIN
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 As partes não efetivaram o depósito dos honorários periciais, embora tenham sido intimados duas vezes para fazê-lo. Fls.
 Posto isto, revogo a ordem deferitória da prova pericial.
 Às partes para alegações finais.
 Prazo sucessivo de dez dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2003.34.00.021782-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE PARANACITY
 ADVG. : GO00018034 - FABRICIO LUIZ AMARAL
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 1.Homologo a proposta de honorários no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). Efetue a parte autora o recolhimento à ordem do juízo no prazo de vinte dias.
 2.Cumprida a determinação supra, intime-se, via mandado, o perito contábil Carlos Mattos de Souza Júnior, para elaborar e oferecer laudo pericial no prazo de sessenta dias.
 3.Com a apresentação do laudo, defiro a expedição de alvará de levantamento referente aos honorários periciais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2006.34.00.026742-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : WARYNGTON MANOEL DE ARAUJO BARCELOS E OUTRO
 ADVG. : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA I N C R A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. A discussão foi alçada à instância "ad quem".
 2.Especifiquem provas, indicando desde logo, sua finalidade.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.007778-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : DAVILAN DE SOUZA PORCARO
 ADVG. : MG00030263 - MARCOS PERRELLA
 ADVG. : MG00029099 - MAURILIO TAVORA
 REU : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 ADVG. : DF00015776 - FRANCISCO ANTONIO DE CRUDE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Aguarde-se por noventa dias pela decisão do recurso pendente, pela derradeira vez. Não havendo julgamento, será sentenciado.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.019288-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ELIZABETH VITORIANO DA SILVA
 ADVG. : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
 ADVG. : DF00017174 - SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 De fls., vistas ao(s) agravado(s), para manifestação em dez dias.(Artigo 523§2º do CPC)
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.018558-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LISETTE TAVARES GONCALVES
 ADVG. : DF00024775 - LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Emende-se a petição inicial, nos termos do art.282 do CPC.
 Ademais, a competência, pelo valor da causa, é do Juizado Especial Federal.
 Fixo o prazo de dez dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.016984-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO BATISTA NETO E OUTRO
 ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
 ADVG. : DF00012520 - MARIZETE RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00005974 - ANTONIO GILVAN MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Considerando que a CEF não efetuou a avaliação determinada às fls., determino o prosseguimento do feito.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.003291-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ENGERAIL ENGENHARIA LTDA
 ADVG. : SP00163718 - FABIO FERNANDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : DF00011546 - ROGERIO SANTOS MUNIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Assinalo ao autor, o prazo improrrogável de dez dias, para cumprimento do despacho de fls.
 Após, conclusos para deliberação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2000.34.00.030696-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ARAMIS LAZARO MARCHESE E OUTROS
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 A antecipação de tutela foi deferida apenas para depósito dos valores.
 Não cabe, pois, levantamento antes do trânsito em julgado da sentença.

O levantamento poderá ser realizado mediante caução idônea.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2006.34.00.016958-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE CARVALHO MOTA E MATOS
 ADVG. : DF00018121 - THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO
 REU : UNIAO FEDERAL
 DELIDE : JERONIMO LUIZ PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Defiro o pedido de denúnciação à lide de fl.
 Retificar autuação e registros.
 Após, cite-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2002.34.00.003536-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : EMARKI ENGENHARIA LTDA
 ADVG. : SP00133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
 ADVG. : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
 ADVG. : SP00068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC. : DF00015683 - WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Considerando as procurações de fls., esclareça o autor, no prazo de dez dias, quem figura nos presentes autos como seu patrono.
 Providencie a Secretaria que na publicação deste item conste o nome dos procuradores constituídos às folhas acima mencionadas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.033000-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ALCIR DO VALE DOURADO E OUTROS
 ADVG. : DF00002499 - EDMUNDO JORGE
 ADVG. : DF0000592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Recebo a emenda de fl.
 Cite(m)-se.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.091423-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : INOX TUBOS S/A
 ADVG. : SP00022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 De fls., defiro pelo prazo improrrogável de dez dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027618-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CLAUDIO MEIRELES FONTES
 ADVG. : DF00023302 - MARILIA NABUCO SANTOS
 ADVG. : DF00022861 - THIAGO D'AVILA FERNANDES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVG. : DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDE
 ADVG. : DF0000750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Especificuem provas, indicando desde logo, sua finalidade.
 No mesmo prazo, manifeste-se o réu sobre o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo autor às fls.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.025512-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : MADELONGO MADEIRAS LTDA
 ADVG. : DF00019244 - DANIEL CREMA
 ADVG. : DF00020287 - LUIS CARLOS CREMA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Fls., manifeste-se a autora, apresentado, inclusive, os documentos necessários ao exame pericial.
 Vinte dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.043168-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ANTONIO TORTOLERO ARAUJO E OUTROS
ADVG. : DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls., vista ao(s) autor(es), por dez dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.033352-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARCELO CHAVES BRASILEIRO
ADVG. : PA00008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assinalo ao autor o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento integral do despacho de fls.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.018032-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVG. : DF0002551E - HELOISA HELENA DE MORAIS
PROC. : - GILDA MARIA FREIRE GARCIA
PROC. : - ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR
RÉU : FLAVIO DELLAS ROBIAS
ADVG. : DF00008771 - JOSE LUIZ BARROS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls., defiro pelo prazo de quinze dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.022018-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00019897 - JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
REQDO. : MARIA LUZIA CABRAL INTERAMINENSE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Impulsione a CEF o feito no prazo improrrogável de dez dias, fornecendo o endereço da ré para a citação, pena de extinção.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.006582-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVG. : GO00021179 - FABIANO DOS REIS TAINO
RÉU : FRANCISCO GONZAGA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitorios de fls., no prazo de dez dias.

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.022869-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE
EMBDO : EDSON BALBINO DE ARAUJO
EMBDO : ERICO NOVAIS NETO
EMBDO : MARIA DO CARMO LEOPARDI MELLO MIRANDA
EMBDO : MARIA SORELENA BORGES CHAVES
EMBDO : MARLY DOMIT OTTO
EMBDO : ORLANDO ROSA DA SILVA
EMBDO : REGINA ELIZABETH GONCALVES SOARES
EMBDO : TARCISO FLORENCIO NUNES
EMBDO : ERLON ALVES JUNIOR
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Posto isto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, acolhendo os cálculos de fls., elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor da execução em R\$89.650,92(oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), atualizados até agosto de 2006.

Condeno a embargante no pagamento de honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor da execução ora fixada.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.038983-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
EMBDO : RENILDO ALVES DE SOUZA
EMBDO : JOSE PEREIRA FILHO
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Posto isto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, acolhendo os cálculos de fls., fixando o valor da execução em R\$8.796,71(oito mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), atualizados até julho/2004.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento de honorários aos embargados a razão de 5%(cinco por cento)sobre a diferença entre o valor ora fixado (R\$8.796,71) e o valor por ela indicado como devido (R\$4.456,16), atualizados monetariamente, assim como condeno os embargados ao pagamento de honorários à embargante à razão de 5%(cinco por cento) sobre a diferença entre o valor executado(R\$10.866,41), e o valor ora fixado(R\$8.796,71), também atualizados monetariamente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.038578-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE
EMBDO : ANTONIO LUIS ORLANDINI
EMBDO : EDILBERTO TEIXEIRA PIRES
EMBDO : ILTON OSCAR TONIETTO
EMBDO : JACINTO DELLA GIUSTINA
EMBDO : JOSE CARLOS PELAGALDI
EMBDO : LUIZ MANOEL MAGALHAES SILVA
EMBDO : MARINA TAEKO TANJI
EMBDO : MAURO FERREIRA DE OLIVEIRA
EMBDO : PEDRO PAULO SIMAS SANTOS
EMBDO : SYLVIA MARIA ANTUNES FLORES
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Posto isto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, acolhendo os cálculos de fls.,elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor da execução em R\$47.216,96(quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), atualizados até julho/2004.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento de honorários aos embargados a razão de 5%(cinco por cento)sobre a diferença entre o valor ora fixado (R\$47.216,96) e o valor por ela indicado como devido (R\$28.053,316), atualizados monetariamente, assim como condeno os embargados ao pagamento de honorários à embargante à razão de 5%(cinco por cento) sobre a diferença entre o valor executado(R\$70.413,81), e o valor ora fixado(R\$47.216,96), também atualizados monetariamente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.025274-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : - MAURICIO MURIACK DE F. PEIXOTO
EMBDO : JOSE NOGUEIRA NETO
EMBDO : MARIA APARECIDA DE CASTRO
EMBDO : SONIA APARECIDA LOURENCO MALAGO
EMBDO : EDSON FERREIRA VALE
EMBDO : FRANCISCO CARLOS ORNELAS COELHO LIMA
EMBDO : IVANILDO CAETANO DA SILVA
EMBDO : OSNY COPPOLECCHIO
EMBDO : JOSE GONCALVES VIANA FILHO
EMBDO : LUIS ALVARO DE MORAIS NAVARRO BOLLINI
EMBDO : ARNOLDO MAZART COSTA DE ALMEIDA
ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
ADVG. : AL00000490 - GEORGE SARMENTO LINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Posto isto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, acolhendo os cálculos de fls.,elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor da execução em R\$22.918,08(vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos), atualizados até abril de 2004.

Condeno os embargados no pagamento de honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor da execução (R\$22.918,08).

Atos da Ex- : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.012263-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : JOSE FARIA DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00019031 - REGINA CELIA DO NASCIMENTO
ADVG. : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
ADVG. : PB00011399 - DANIELLE VIEGAS DE MAGALHAES

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De fls., manifeste-se a ré, no prazo de dez dias.

Após, conclusos para apreciação das provas especificadas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.049042-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE ANICIO BARBOSA JUNIOR
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00027390 - CLAITON LUIZ CORREA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De fls., nada a considerar.

Cumpra-se a determinação de fls.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040241-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCOS VILARINHO
ADVG. : SP00096300 - HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI
ADVG. : SP00243981 - MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Regularize-se o autor sua representação processual, apresentado os originais de fls., sob pena de indeferimento da inicial e da gratuidade judiciária requerida.

Prazo de dez dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.034362-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : DF00006721 - ANA LUISA DE CARVALHO GAZZINEO
PROC. : - CATARINA F. DE MACEDO NOGUEIRA LIMA

EMBDO : ELIDIO PORTO DE FIGUEIREDO
EMBDO : ORLANDO GUY DA COSTA
EMBDO : MICKAELSON ANDRENO SILVA LUZ
EMBDO : GLAUCIO ROMERO MACHADO
EMBDO : VANDERLEY LUIZ MARQUES
EMBDO : JULIO ALVES DA CUNHA FILHO
EMBDO : LUIZ HARUYUKI FUKUDA
EMBDO : CARLOS FERNANDO KLUGE
EMBDO : JULIO JUSTI ROZZA
EMBDO : MARIA CANDIDA DE MELO
ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

2003.34.00.042133-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
EMBDO : JOSE CARLOS DOS SANTOS
EMBDO : GILBERTO SCHAUMLOEFFEL
EMBDO : FREDSON SHELBY LYRA VIEIRA
EMBDO : MILTON TUMELERO
EMBDO : IRLENE IRLETE WEIDE
EMBDO : HERMAS JOSE FERREIRA
EMBDO : ELIANA TONELLI RAMMI
EMBDO : ANTONIO SOUZA FILHO
EMBDO : AILTON AMORIM DE CARVALHO
EMBDO : GILDO GIL DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2005.34.00.012847-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : DF00014628 - GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBDO : DENISE DE SOUZA LIMA RODRIGUES
EMBDO : ELIANE DOS REIS MONTEIRO
EMBDO : HAROLDO PIRES PILATTI
EMBDO : JOAO BATISTA NOBRE MONTEIRO
EMBDO : MARILENE OLIVERIO
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2005.34.00.012851-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : DF00014628 - GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBDO : OLIMPPIO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA NETO
EMBDO : TEREZINHA DE JESUS SOUSA CIRQUEIRA
EMBDO : SALOMAO NABUCO DE SOUSA FILHO
EMBDO : MARIO GALDINO



EMBDO : SILVIA IOLANDA GATTI CACHULO
 EMBDO : RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO
 EMBDO : ANA MARIA GAROFANO DOS SANTOS
 EMBDO : CARLOS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA
 EMBDO : RITA DE CASSIA SILVEIRA BELO NASCIMEN-
 TAMENTO ROQUE
 EMBDO : SONIA APARECIDA ROSSETTE MACHADO
 DINIZ
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Recebo a apelação dos embargados no duplo feito. Vista aos ape-
 lados para contra-razões. Após, subam os autos ao eg.TRF/1ªRe-
 gião.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.025633-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : DF00016924 - LUCIA HELENA PEGOSSI NE-
 VES
 EMBDO : JOSE EUZEBIO DA SILVA
 EMBDO : JOSE GERALDO P DA COSTA
 EMBDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA
 1A REGIAO
 EMBDO : DANIEL NERY DO VABO
 EMBDO : DEBORAH RIBEIRO PAIVA FERREIRA
 EMBDO : DESIO SIMOES
 EMBDO : EDA TEREZINHA MODENESE PICELLO
 EMBDO : EDUARDO SOARES MARTINS
 EMBDO : ERALDO ROSA
 EMBDO : ETEVALDO BASTOS
 EMBDO : FRANCISCO CACHO DE MENDONCA
 EMBDO : GEORGE IRMES
 EMBDO : GERALDO JOSE RIBEIRO
 EMBDO : GILBERTO JARAMILLO
 EMBDO : HELCIO BASTOS
 EMBDO : JAIME RIBEIRO MACHADO
 EMBDO : JERONIMO DE JESUS CAMPOS BASTOS
 EMBDO : JOAO CARLOS DE ALMEIDA ARAUJO
 EMBDO : JOAO DALTRO DE ALMEIDA
 EMBDO : JOAO GUILHERME BITTENCOURT DE CA-
 MARGO
 EMBDO : JOAO MILTON DE OLIVEIRA
 EMBDO : JORGE GOMES
 EMBDO : JOSE ANTONIO FERREIRA DA COSTA
 EMBDO : JOSE COSTA DO NASCIMENTO JUNIOR
 EMBDO : JOSE EDUARDO RIBEIRO GOMES
 EMBDO : JUAREZ MACHADO GARCIA
 EMBDO : LEA DA ROCHA
 EMBDO : LIA MONTEIRO
 EMBDO : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI
 EMBDO : LUIZ CARLOS SOARES
 EMBDO : ESPOLIO DE HILSON CEZAR DE OLIVEI-
 RA
 ADVG. : DF00001420 - LUIZ FERNANDO GARCIA DE
 OLIVEIRA
 2007.34.00.027462-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : DF00015070 - CRISTINA FERNANDES AMA-
 RAL
 EMBDO : RENATO BALBINOT
 EMBDO : RODRIGO NOVOA LEITAO DA CUNHA
 EMBDO : RAIMUNDO ALBERTO CORDEIRO VINHAS
 EMBDO : REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA
 EMBDO : ROBERIO MENDONCA DE MELO
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
 2007.34.00.029533-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : BA00017416 - DANIEL SILVA PASSOS
 EMBDO : WALNY MANOEL DA COSTA MARQUES
 EMBDO : WANDA MARIA PORTALET
 EMBDO : WASHINGTON DA SILVA PESSOA
 EMBDO : ZULEICA CALICE DA SILVA
 EMBDO : VERA MARIA HUGO DA ROCHA
 EMBDO : ADALBERTO PITA SAMPAIO
 EMBDO : AGOSTINHO ROCHA ANDRADE
 EMBDO : ALCEU CORREIA GUEDES E GONCALVES
 EMBDO : ALDO PEDRO DE ANDRADE MAGALHAES
 EMBDO : ALFREDO REGULO VALDETARO NETTO
 EMBDO : CARLOS LEONARDO WIEMKE
 EMBDO : SYLVIO DE CARVALHO SANTOS
 EMBDO : UBIRATAN VIANNA RAMALHO
 EMBDO : VALDIR BALBI DE CASTRO
 EMBDO : VALDOMIRO ARMILIATO MARCON
 EMBDO : VILDE BARROS LEITE
 EMBDO : VINICIO FRANCO DOS REIS

EMBDO : WALFREDO JOSE RODRIGUES DE BARCEL-
 LOS
 EMBDO : WALMOR DE SOUZA
 EMBDO : WALTER ELICHIRIGOITY ALBUQUERQUE
 EMBDO : WALTER FARIAS
 EMBDO : WILMA MARIA TRINDADE
 EMBDO : WILMAR ANDERLE
 EMBDO : WOLNEY MACIEL RIBEIRO
 EMBDO : ZAIR MARQUES COELHO
 EMBDO : ZELMA DA FONTOURA SPELLURETER
 EMBDO : ZENI LENINE LINHARES
 EMBDO : ZILIO PAVAN
 EMBDO : ZULEIKA CODERINI DA COSTA
 ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚ-
 JO
 ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES
 JUNIOR
 ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Recebo os embargos. Suspenda-se o curso do processo de execução
 (art.739-A, §1º do CPC).À parte contrária para responder no prazo de
 quinze dias.
 (...)
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.006102-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-
 CIAL
 EXQTE : GERALDO MAIA DA SILVA FILHO E OU-
 TROS
 ADVG. : DF00017230 - LEONALDO SILVA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 1.Retifique-se a atuação e registros para que conste o Espólio de
 João Atílio Beleza em substituição ao exequente falecido.
 2.De fls., defiro pelo prazo de trinta dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2002.34.00.032414-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : - FRANCISCO DA SILVA FREIRE
 EMBDO : EVA MARTINS DA SILVA
 ADVG. : DF00008799 - ROGERIO LUIS BORGES DE
 RESENDE
 PROC. : - FRANCISCO DA SILVA FREIRE
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 De fls., manifeste-se a embargada, no prazo de dez dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.035504-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-
 CIAL
 EXQTE : ADRIANO BOTELHO CAVALCANTE DE AL-
 BUQUERQUE
 ADVG. : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Considerando a não oposição de embargos pela União Federal-Fa-
 zenda Nacional, requeira o exequente o que entender de direito, no
 prazo de dez dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2001.34.00.005972-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-
 CIAL
 EXQTE : PAULO EUGENIO ABOUD MAUES E OU-
 TROS
 ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
 ADVG. : PA00005432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE
 JUNIOR
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 De fls., manifeste(m)-se o(s) exequente(s), em vinte dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.011297-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : - LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES
 EMBDO : RUPPERTO DE CARVALHO ELLERY
 EMBDO : JOSE BERTO SOBRINHO
 EMBDO : LEOPOLDO VILAR
 EMBDO : EDMAR ADAYR STORTI
 EMBDO : GLAUCIO DE CASTRO MELO
 EMBDO : EDILSON JOSE MUNIZ
 EMBDO : SEBASTIAO VIEIRA DAVILA
 EMBDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA
 3A REGIAO
 ADVG. : DF00017230 - LEONALDO SILVA
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 ...Com os cálculos, vista às partes no prazo sucessivo de dez dias,
 primeiro os embargados.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2008.34.00.004134-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-
 CIAL
 EXQTE : ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA E OU-
 TROS
 ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEI-
 RA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Com o plano de partilha homologado por sentença com trânsito em
 julgado, esgota-se o inventário/arrolamento, e da mesma forma, a(s)
 nomeação(ões) do(s) inventariante(s).
 A sucessão, no caso, não será mais pelo espólio inexistente, e sim
 diretamente pelos herdeiros na proporção do quinhão obtido no in-
 ventário.
 Promova-se a necessária substituição processual, para que os her-
 deiros passem a integrar a lide.
 Fixo o prazo de trinta dias.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2007.34.00.001341-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-
 CIAL
 EXQTE : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA
 1A REGIAO E OUTROS
 ADVG. : DF00001420 - LUIZ FERNANDO GARCIA DE
 OLIVEIRA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 1.De fls., retifique-se a atuação e registros para incluir Célia Maria
 Lobo Campos, como exequente dos presentes autos.
 2.De fls., defiro o pedido de dilação de prazo por trinta dias.
AUTOS COM Sentença
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2005.34.00.027061-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : DF00005625 - NICOLA BARBOSA DE AZE-
 VEDO DA MOTA
 EMBDO : RUDSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
 ADVG. : DF00012151 - CARLOS AUGUSTO MONTE-
 ZUMA FIRMINO
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...)
 Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos.
 Sem custas.
 A embargante arcará com verba honorária que fixo em
 R\$1.000,00(um mil reais) em favor do embargado, com base no §4º
 art. 20 do CPC, observadas as alíneas do § anterior.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2003.34.00.043163-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL DEPARTAMENTO DE PO-
 LICIA RODOVIARIA FEDERAL
 PROC. : - JOAO CARLOS BERTOLA F GOUVEIA
 EMBDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 EMBDO : DARCY DE ARAUJO
 EMBDO : ROMEU ORLANDO KOPPER
 EMBDO : EVANDRO GOULART ESPINDOLA
 EMBDO : VILMAR AVILA RODRIGUES
 EMBDO : DELMAR SEVERO DE OLIVEIRA
 EMBDO : VERA LUCIA CENTENO PEREIRA
 EMBDO : ELTON NADIR BIERHALS
 EMBDO : RAUL DA ROSA JOAQUIM
 EMBDO : LAURO CARLOS FERNANDES FINGER
 ADVG. : AL00000490 - GEORGE SARMENTO LINS
 A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...)Pelo exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos,
 fixando o valor da execução em R\$78.728,56(setenta e oito mil,
 setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), consoante
 os cálculos oferecidos, em 16/05/2007, pela contadoria desta Seção
 Judiciária às fls.
 Sem custas.
 Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba
 honorária de seus patronos.
 Vale dizer, ainda, que a remessa ex officio contida no art. 475, II, do
 CPC, não cabe em fase de embargos que não seja de dívida ativa da
 Fazenda Pública, razão pela qual deixo de submeter esta decisão ao
 duplo grau de jurisdição.
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 2006.34.00.029843-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : DF00014628 - GRAZIELA ROSAL HONORA-
 TO
 EMBDO : MARCIO CUSTODIO DA SILVEIRA
 EMBDO : ADRIANA DE GOES MOONS
 EMBDO : FRANCISCO JOSIJUAN MOREIRA BACU-
 RAU
 EMBDO : JOSE RENATO BARCELOS BORBA
 EMBDO : JUAREZ JOSE DE LIMA

EMBDO : SUELI NASCIMENTO SANTIAGO
EMBDO : NEIDE AMELIA NAZARE DAIA
EMBDO : RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO
EMBDO : TADASHI ITO
EMBDO : WEBER VALERIO ALVES MARRA
ADVG. : DF00012329 - GLADSTOM DE LIMA DONO-LA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...)

Pelo exposto, julgo procedentes os embargos, acolhendo os cálculos de fls., elaborados pela embargante, e fixando o valor da execução em R\$196.044,67 (cento e noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado até março de 2006.

Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor exigido pelos embargados (R\$197.526,76) e o reconhecido pela embargante (R\$196.044,67), nos termos do art.21, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.037821-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO

EMBDO : PEDRO GOMES
EMBDO : JOSE NONATO DE ARAUJO
EMBDO : ADEMAR MASSAO KAWANISHI
EMBDO : JOAO BARBOSA LOPES
EMBDO : JOAO PARRA GARCIA
EMBDO : LEANDRO JOSE MACHADO
EMBDO : JOSE JAMIR SARTURI CRESTANI
EMBDO : CLAUDIO LUIZ DE CARVALHO
EMBDO : ELIETE SUBTIL CAETANO
EMBDO : WANDERLEI FERNANDES SOUZA
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...)Sem custas.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, acolhendo os cálculos de fls., elaborados pela contadora, e fixo o valor da execução em R\$263.159,19 (duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquente e nove reais e dezenove centavos), atualizados até julho de 2004.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento de honorários aos embargados a razão de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor ora fixado (R\$263.159,19) e o valor por ela indicado como devido (R\$150.548,79), atualizados monetariamente, assim como condeno os embargados ao pagamento de honorários à embargante a razão de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor executado (R\$344.309,02), e o valor ora fixado (R\$263.159,19), também atualizados monetariamente.

Vale dizer, ainda, que a remessa ex officio contida no art. 475, II, do CPC, não cabe em fase de embargos que não seja de dívida ativa da Fazenda Pública, razão pela qual deixo de submeter esta decisão ao duplo grau de jurisdição.

(...)

Não havendo recurso, desapensar e arquivar os presentes autos.

JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA

Juiz Titular : DR. FRANCISCO NEVES DA CUNHA
Juiza Substit. : DRA. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Dir. Secret. : JOSE FRANCISCO DE PAULA FREITAS PORTELLA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. FRANCISCO NEVES DA CUNHA mo.

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.005990-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : DF00007547 - ANNAMARIA MUNDIM GUIMARAES BORGES
EMBDO : HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
EMBDO : ISABEL CRISTINA ALVES LOBO
EMBDO : ISABEL FLORA MENEZES SOARES
EMBDO : JADIR DA FONSECA CAMARGOS
EMBDO : HILDA FERREIRA DA CUNHA SOBRINHA
EMBDO : ISRAEL ALVES DA SILVA
EMBDO : IONA VANESSE DO AMARAL
EMBDO : HERNANDO GOMES BRASIL
EMBDO : JANILTON JOSE DOS ANJOS
EMBDO : IRLENE MARCIA CAVALCANTE BARROS
EMBDO : JAIR PEREIRA DA SILVA
EMBDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA ASSTJ

EMBDO : IVANILDE NASCIMENTO DE CASTRO
EMBDO : IVAN MARQUES SIMOES
EMBDO : JAIRO CESAR VIEIRA COELHO
EMBDO : IVAN TADEU DOS SANTOS
EMBDO : ISABEL CRISTINA DA SILVA
EMBDO : JAMILLE RORIZ SUADEN
EMBDO : HERBT-RONILSON ALVES CORREIA
EMBDO : HERCILIO SOUZA FILHO

EMBDO : HERENYCE ALVARENGA PINHEIRO
EMBDO : HERON PAULO SPINOLA SOARES
EMBDO : HILDA GOMES LEAL
EMBDO : HILDA TEOFILO DA SILVA PEREIRA
EMBDO : HILDENE SUELI FERREIRA DOS REIS
EMBDO : HERVAL DA SILVA JUNIOR
EMBDO : HIVALDO CONCEICAO DE AZEVEDO
EMBDO : HUMBERTO DE DEUS ALVES
EMBDO : HUMBERTO LUIS ALVES DE SOUZA
EMBDO : IARA SOARES DOS SANTOS AMORIM
EMBDO : INACIA BATISTA LINO
EMBDO : INEZ DO CARMO LIMA FERREIRA
EMBDO : INEZ REGINA DA CUNHA REIS
EMBDO : IOLANDA COSTA DE CARVALHO
EMBDO : IRANI FERREIRA DE SOUZA
EMBDO : IRIS APARECIDA MARQUES BRAGA
EMBDO : ISAAC SOUSA FREITAS
EMBDO : IVAN GOMES BONIFACIO
EMBDO : IVANILDO BATISTA CHAVES
EMBDO : IVANIR RORIZ
EMBDO : IVIS GLORIA LOPES GUIMARAES DE PA-DUA RIBEIRO
EMBDO : IVO PEIXOTO DA SILVA
EMBDO : IVONETE DA SILVA SANTOS
EMBDO : IZA TEREZINHA RORIZ DA ROCHA
EMBDO : JACINTO JOSE VIEIRA
EMBDO : JACQUELINE NEIVA DE LIMA
EMBDO : JADIR BAPTISTA
EMBDO : JAIR SILVA
EMBDO : JANE RODRIGUES DUTRA DA SILVA
EMBDO : JANETE GOMES SEABRA
EMBDO : JANIA SANTOS MOTA
ADVG. : DF00011057 - GERDA LEONOR SEABRA REIS

2006.34.00.030836-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : JOSE LEONCIO MONTEIRO JUNIOR
EMBDO : APSEF ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL
EMBDO : ENEIDA MACEDO MENDES
EMBDO : REGINA MARIA GIRAUDON IANNI
EMBDO : ANGELO LUIZ DESORDI
EMBDO : ILDMAR DE CAMPOS ARAUJO
EMBDO : BERTHA SIMOES FRUH
EMBDO : CLARICE JUDITH RIBEIRO CAZZOLA
EMBDO : CLEIDE BACCI
EMBDO : DIRCE MARIA DE MOURA ANSELMO COUTO

EMBDO : GESSY BAPTISTA DE OLIVEIRA ARANHA
EMBDO : JUAREZ DE PAULA
EMBDO : LOURDES FLORENCIO DA SILVA LIMA
EMBDO : LUCY MATTAR
EMBDO : MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA
EMBDO : MARIA DA PENHA OLIVEIRA CARVALHO
EMBDO : MARIA DE JESUS DE HOLANDA VIANA
EMBDO : MARIA DE LOURDES PIRES FERNANDES
EMBDO : MARIA FERNANDA DE PINA RODRIGUES CRAVEIRO

EMBDO : MARIA HELOISA DE OLIVEIRA SAYAO
EMBDO : MARIA LEONOR PESTANA DE SOUZA
EMBDO : MARIA LUIZA LIMA MARTINS DA ROCHA
EMBDO : MARIA TANIA BANDEIRA MARGARIDO
EMBDO : MARIA THEREZA FLEURY DOS SANTOS
EMBDO : MARINA GONCALVES FERREIRA LIMA
EMBDO : MARISA BORGES DE CARVALHO
EMBDO : NADIR CUNHA CARREIRAO
EMBDO : ODILIO MORAES
EMBDO : ROSA MARIA ANJOS PINTO
EMBDO : SALETTE MATHIAS BOAVISTA
EMBDO : SILVIA HELENA DOS SANTOS
EMBDO : THEREZINHA DIAS CAVALCANTE
EMBDO : THEREZINHA VIEIRA GAPPO
EMBDO : VERA VALENTIM
EMBDO : VICTOR CESAR
ADVG. : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista as partes pelo prazo de 10(dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.015211-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO SOARES MARINHO E OUTROS
ADVG. : DF00007379 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVG. : DF00009378 - EDUARDO A L FERRAO
ADVG. : DF00023661 - ELISEU KLEIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Requeira a Eletrobrás o que for de direito no prazo de 15(quinze) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.039613-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : AGDA MOURA MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVG. : DF00019850 - MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista a CEF pelo prazo de 10(dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.024905-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JOSE BATISTA ROCHA E OUTRO

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista a parte autora sobre a contestação apresentada. Prazo de 10(dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.002870-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXCDO : VANDER DE SOUSA ALVES

EXCDO : JULIA CRISTINA MARTINS ALVES

ADVG. : GO00015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CEF para atualização dos cálculos de fls. 90/92.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.026518-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ADEMIR DE ANDRADE E OUTROS

ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2003.34.00.005190-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : AFIPEA - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO IPEA

ADVG. : DF00012977 - ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.021202-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SERGIO MENDONCA MONTEIRO E OUTRO

ADVG. : - GILVAN CESAR DA SILVA

ADVG. : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU : CAIXA SEGURADORA S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista as partes (fls. 376/377). Prazo 05(cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.019894-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROC. : - SILVIA CANDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBDO : WAGNER DE ALMEIDA

EMBDO : WAGNER DE LIMA MOREIRA

EMBDO : WAGNER ZAIDAN QUEIROGA

EMBDO : KATIA SOARES GONCALVES DE OLIVEIRA

EMBDO : WAGNER MACAU FURTADO

EMBDO : KATIA MARIA FRANCO RAULINO

EMBDO : VILMA MOREIRA DOS SANTOS

EMBDO : KELLY REGINA DE MIRANDA

EMBDO : KEILA MARIA ALMEIDA MATTAR

EMBDO : WALTER DE SOUZA BRITO

ADVG. : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista a parte embargada para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre os calculos apresentados pela contadoria às fls. 287/299.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.038160-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ALIANCA NAVEGACAO LOGISTICA LTDA

ADVG. : DF00007592 - ANTONIO CARLOS DE BRITO

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)



2007.34.00.007438-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA
 ADVG. : PE00021470 - PAULO ROSENBLATT
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Vista as partes para razões finais. Prazo sucessivo de 10(dez) dias.
 Primeiro os autores.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.016258-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MANOEL CALDEIRA LOPES
 ADVG. : DF00008970 - WILMA DE SOUZA LABANCA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.039964-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 RÉU : GILSON GHEIRONI CAMARGOS
 ADVG. : DF00004123 - MARIA DE NAZARE OLIVEIRA

2002.34.00.029390-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE EDNALDO SALES E OUTROS
 ADVG. : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS S/A
 ADVG. : DF00003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

2006.34.00.010282-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CASA DE SAUDE SANTA MARIA LTDA
 ADVG. : RJ00096330 - JOSE MAURO COUTO DE ASSIS FILHO
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.030154-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00017759 - GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.025794-8 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : MARCOS DE ALENCAR DANTAS
 ADVG. : DF00011885 - MOISES JOSE MARQUES
 RÉU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Faculto a especificação de provas no prazo de 05(cinco) dias, incumbindo a parte que as requerer, justificar adequadamente sua necessidade no contexto dos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.027780-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : EDGAR CAVALCANTE MEDRADO
 ADVG. : DF0000726A - FRANKLIN DELANO MAGALHAES
 ADVG. : DF00008472 - JOAO PAULO PINTO
 ADVG. : DF00023357 - JULIANA OLIVEIRA DO VALLE SILVESTRE
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Mantenho a decisão de fls. 295/296 por seus próprios fundamentos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.07778-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA E OUTROS
 ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao autor (fls.331/338). Prazo de 15(quinze) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.048850-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : JOAO VIEIRA DE SOUSA SOBRINHO
 ADVG. : DF0002258A - MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES
 ADVG. : DF0001640A - SAMIR NACIM FRANCISCO
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o ilustre advogado da parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, promover a execução....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.026240-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : IVO EVANGELISTA DE AVILA
 ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao autor (fls. 458/461). Prazo 05(cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.010442-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EVANIO BARBOSA GOIS
 ADVG. : DF00005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista a parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 293/351.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.025045-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
 RÉU : ALEXANDRE LOPES
 RÉU : WHISTON WAGNER ARAUJO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista a CEF pelo prazo de 15(quinze) dias.....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.012750-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
 RÉU : ESPOLIO DE SADY CARNOT ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO
 ADVG. : DF00005627 - MARIA CLAUDIA A DE ARAUJO
 ADVG. : DF00005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os depósitos das parcelas atualizadas referentes aos honorários periciais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.016258-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ALEXANDRE MANTESE SILVESTRE
 ADVG. : DF00012007 - GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
 ADVG. : DF00000977 - PAULO ERICO SILVA CASTELO BRANCO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista a parte autora pelo prazo de 30(trinta) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.021852-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DONIZZETE CORREA E OUTRO
 ADVG. : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista a CEF pelo prazo de 10(dez) dias para se manifestar sobre a certidão de fls. 123.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.002625-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARILDE NUNES PEREIRA
 ADVG. : DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CEF para atualização dos cálculos de fls. 187.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.024284-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 RÉU : PERPETUA BARBOSA RODRIGUES
 RÉU : FRANCISCO RODRIGUES DO CARMO
 ADVG. : DF00010116 - BALBINO GONCALVES DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a CEF se houve pagamento da dívida, no prazo de 10(dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.021786-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
 PROC. : - LEAH MACHADO
 PROC. : - MAURICIO MURIACK FERNANDES E PEIXOTO

EMBDO : IONE VIOTTI OLIVEIRA
 EMBDO : MANOEL OLIMPIO DE VASCONCELOS NETO

EMBDO : MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE PEREIRA

EMBDO : TASSIO SANTIAGO BOTELHO
 ADVG. : DF00007794 - JOAO JOSE CURY

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista às partes (fls. 189). Prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS COM Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043993-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : IONE MARIA PAULINO GOMES DA CAMARA
 ADVG. : DF00024259 - TIAGO CONDE TEIXEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.044402-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SCHALL & LINCHER PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA

ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2008.34.00.006298-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MARIA VIEIRA DE ARAUJO
 ADVG. : DF00021088 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2008.34.00.006468-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO SOARES DE FREITAS
 ADVG. : SP00124703 - EVANDRO R. DA SILVA COELHO
 REU : UNIAO FEDERAL

2008.34.00.006632-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CELSO MACHADO PAVAO E OUTROS
 ADVG. : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
 ADVG. : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO

ADVG. : DF00026523 - KEILLE COSTA FERREIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016966-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE ITAPEVA PREFEITURA MUNICIPAL

ADVG. : MG0112223A - MAURICIO FERNANDO ROSOLEN

IMPDO : COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE PREVIDENCIA SOCIAL SPS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...indefiro a liminar.

AUTOS COM Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.017937-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ROBERTO FERREIRA
 ADVG. : DF00002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...julgo procedente em parte....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.014279-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PAIOL GRANDE HOTEL SA
 ADVG. : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.041011-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SHV GAS BRASIL LTDA
ADVG. : DF00011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...julgo improcedentes os pedidos....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.002393-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MINERACAO TOGRAN LTDA E OUTROS
ADVG. : SC00012276 - ELIANE SPRICIGO
ADVG. : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 1.154/ 1.156: não acolho os embargos de declaração opostos por MINERAÇÃO TOGRAN LTDA e outras.

Fls. 1.158/ 1.160: acolho os embargos declaratórios opostos por CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ELETROBRÁS.....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.043197-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BRASIL TELECOM S/A
ADVG. : DF00007077 - ALBERTO PAVIE RIBEIRO
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL

LITISPA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL

LITISPA : INTELIG SA

ADVG. : SP00091780 - CELSO WEIDNER NUNES
ADVG. : DF00007383 - GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS

ADVG. : RJ00045513 - JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...extingo o processo sem resolução do mérito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.002758-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : FENTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVG. : DF00021403 - GUSTAVO PERSCH HOLZBACH

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...julgo procedentes os pedidos formulados na inicial....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024923-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00010951 - MARIA HELENA DE SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...julgo improcedente o pedido....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.006525-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANDREA MACEDO DE B PEREIRA
ADVG. : DF00022019 - MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...julgo extinto o processo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.010167-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CENTRO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA

ADVG. : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA

REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...julgo improcedente os pedidos....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.006166-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
EMBDO : CARLOS MAGNO MONTEIRO DE RESENDE

EMBDO : DIETRICH FUHRKEN BATISTA

ADVG. : RJ00075350 - ANA CRISTINA RIDZI

ADVG. : DF0001634A - GUILHERMANO GOMES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...julgo parcialmente procedente....

JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

Juiz Titular : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS
Juiza Substit. : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Dir. Secret. : VANIA GOMES LIBERAL

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 2008

Atos do Ex- : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.019196-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : BIC AMAZONIA S/A
ADVOGADO : SP00029354 - ANTONIO CARLOS MACHADO CALIL

ADVOGADO : SP00096831 - JOAO CARLOS MEZA
EXCDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

2008.34.00.003004-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ROOSEVELT ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
ADVOGADO : AL00000490 - GEORGE SARMENTO LINS
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem devido. Prazo: 15 (quinze) dias.

2008.34.00.003006-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : VANIA GURGEL BEZERRA
ADVOGADO : DF00016960 - ANDRE LUIZ FERREIRA MAFIA

ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem devido. Prazo: 15 (quinze) dias.

2000.34.00.025064-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RAIMUNDA MARIA PORTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se os autores/devedores para, individualmente, pagarem à União o valor de R\$ 174,82 (...) Prazo: 15 (quinze) dias.

95.00.07102-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : CLEMIR EUSTAQUIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00009315 - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

ADVOGADO : DF00013521 - MARCELO PERES BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Petição de fls. 341: Defiro o pedido de vista conforme requerido pelos autores.

2003.34.00.005476-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LUIZ ANTONIO MELLO ARRUDA
ADVOGADO : DF00013679 - ADELCE PINTO DE QUEIROZ
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), dê-se vista ao autor para requerer o que entender devido, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.34.00.035128-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : DF0001777A - PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o autor/devedor para pagar o valor indicado às fls. 211/212, no prazo de 15 (quinze) dias.

1999.34.00.038048-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA PROF MARTHA DALCAO LTDA
ADVOGADO : GO0018145A - ADRIANA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO : G00013116A - SAMI ABRAO HELOU
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

REU : SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO SESC

REU : SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

ADVOGADO : DF00013045 - CLAUDIUS FABIO CARAN BRITTO

ADVOGADO : DF00004229 - FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

ADVOGADO : DF00008558 - MARCELO BARBOSA COELHO

ADVOGADO : RJ00069317 - NEY MADEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o autor/devedor para pagar o valor indicado às fls. 1042/1046, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atos da Ex- : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH ma.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.012941-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ROBERTO ALEXANDRE ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DF0001599A - GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), intime-se o exequente para requerer o que entender devido.

Prazo: 15 (quinze) dias.

2003.34.00.022357-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EDNIR MARIA PEREIRA CANDIDO E OUTROS

ADVOGADO : DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem devido. Prazo: 15 (quinze) dias.

2004.34.00.027773-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANA BERNARDETE KLOCK E OUTROS

ADVOGADO : DF00001107 - JOSE RONALDO MENDONCA MOTTA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXCDO : UNIAO

ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Petição de fls. 652: Defiro. Suspensa-se a Execução dos honorários até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º

2007.01.00.029914-3.

2002.34.00.005437-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UBIRATAN WANDERLEY LINS

ADVOGADO : DF00005064 - UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), intime-se o autor para que diga, em definitivo, por meios práticos (planilhas), a razão do seu descontentamento. Prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

2003.34.00.041834-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - OLELKY CARDOSO DOS SANTOS

EXCDO : MARIA DE FATIMA DA SILVA

EXCDO : ODAIR RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO : DF00007604 - ANASIO JOSE DE ARRUDA FILHO

ADVOGADO : DF00012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se o subscritor da petição de fls. 257/258 para que a regularize, sob pena de desentranhamento. Prazo: 10 (dez) dias.

2001.34.00.016264-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO NICOLAU DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DF0001666A - JEOVAM LEMOS CAVALCANTE

EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Petição de fls. 334: Nada a prover quanto ao pedido dos exequentes. (...).

2. Intime-se as partes para dizerem se há algo mais a requerer nestes autos. Prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.



2005.34.00.091700-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ASSOCIACAO DE PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS
ADVOGADO : DF0001721A - JOSE GREGORIO MARQUES
ADVOGADO : RJ00091271 - MARCUS VINICIUS M M DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender devido.

2006.34.00.015125-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO BATISTA NOGUEIRA DELVAUX
EXCDO : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender devido.

2006.34.00.018613-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA ALZENIRA MOREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DF00010667 - FABIO SOARES JANOT
ADVOGADO : DF0000721A - LEDA SOARES JANOT
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender devido.

93.00.13143-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : - DENISE APARECIDA R P DE OLIVEIRA
EXCDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
PROCUR : - EDNA MARIA GUIMARAES
PROCUR : - ROBERTO CEBRIAN TOSCANO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), intimem-se as partes para que requeiram o que entender devido.

1998.34.00.001088-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO AMERICANO DO BRASIL BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DF00008534 - ANA CRISTINA NOVAES FREDDI
ADVOGADO : DF00010683 - VALERIA BARNABE LIMA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO
ASSIST. : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimem-se os autores para se manifestarem sobre as informações da CEF às fls. 1063/1090. Prazo: 15 (quinze) dias.

2003.34.00.043827-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : SANDRA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DF00013209 - ALCINO MARCAL ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Petição de fls. 189: Defiro o pedido requerido pela autora.

1999.34.00.039365-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ROBERTO COSTA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Petição de fls. 335: Defiro o pedido de vista requerido pelos autores. Prazo: 15 (quinze) dias.

95.00.03271-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : VALDETE FERREIRA MENDES CAETANO E OUTROS
ADVOGADO : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), esclareçam os autores, expressamente, em 30 (trinta) dias, se concordam com o cumprimento integral da obrigação de fazer.

1999.34.00.011285-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DIVINO RIOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00002021 - ESLY SCHETTINI PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNANDES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimem-se os exequentes para que se manifestem sobre as informações da CEF às fls. ...Prazo: 15 (quinze) dias.

2002.34.00.027791-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JATOBA AGRICULTURA PECUARIA E INDUSTRIA SA
ADVOGADO : DF0000726A - FRANKLIN DELANO MAGALHAES
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem devido. Prazo: 15 (quinze) dias.

2002.34.00.021747-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : GUIDO ARAUJO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00008579 - JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), dê-se vista aos exequentes para dizerem se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.

87.00.04874-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : ROSITA GUEDES RIBEIRO
REU : JOSE RUFINO DOS SANTOS
REU : MARIA DA GLORIA ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00002744 - AGAR MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00004015 - MILDO OLIVEIRA BUENO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Petição de fls. 206: Defiro o desentranhamento requerido, condicionado à substituição das fls. 54, 55 e 56 por cópias autenticadas, a expensas do requerente.

2001.34.00.024684-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE
EMBDO : AIRTON DE OLIVEIRA
EMBDO : WALTER PACITTI
EMBDO : LAERCIO SALOMON
EMBDO : AGAMENON GOMES DA SILVA
EMBDO : SONIA MARIA TAVARES
EMBDO : AURELIO PEREIRA DE SA FILHO
EMBDO : RACHEL LOPES FRAGA
EMBDO : ALBERTINO FIRMINO LEITAO SOBRINHO
EMBDO : CLAUDIO LEMKE
EMBDO : LUIZ SEVIGN ANI
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...) vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias

2001.34.00.024921-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CONFEDERACAO NACIONAL DOS METALURGICOS CUT
ADVOGADO : DF00014673 - LUIZ GUSTAVO MEIRA GOMES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA : CNTM CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS
ADVOGADO : DF00005064 - UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...) vista à CEF para que requeira o que entender devido. Prazo: 15 (quinze) dias.

93.00.04580-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RIVALDO GUEDES CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO : DF00010258 - ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DF00009496 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DF00011036 - CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DF00010177 - CLEITON PENA ARAUJO
ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES

ADVOGADO : DF00003391 - LUIZ ALVES RAMOS FILHO
ADVOGADO : DF00010284 - PATRICIA PEREIRA ONOFRE DE ANDRADE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Digam as partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

1999.34.00.033888-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ANTONIA NUNES DE LIMA REIS E OUTROS
ADVOGADO : DF00002566 - OLAVO J VIANA
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Petição de fls. 322: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.

2005.34.00.021882-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : ALEXANDRE FRANCO FAWZI
RÉU : CONFECOES NORDESTINAS LTDA
ADVOGADO : DF00016567 - RAFAEL CALVET CORTES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), intime-se a CEF para requerer o que entender devido. Prazo: 15 (quinze) dias.

2005.34.00.000951-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00019806 - CINTIA ONGARATTO
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RÉU : JOSE BARROS DE MORAIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Petição de fls. 63: Nada a prover.

2006.34.00.006798-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO JOSE VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00014038 - GERALDO MARCONE PEREIRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
IMPDO : PRESIDENTE DA BRASIL TELECOM SA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), intimem-se os impetrantes para que indiquem de forma individualizada o valor que cabe a cada autor. Prazo: 15 (quinze) dias.

1999.34.00.021940-4 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : ASSOCIACAO DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS APCE
ADVOGADO : DF00007794 - JOAO JOSE CURY
IMPDO : COORDENADOR DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intime-se o impetrante para dizer se houve cumprimento da obrigação de fazer requerida às fls. 357/363.

2003.34.00.024333-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS CASAS DE SAUDE E CLINICAS
ADVOGADO : PE00018686 - DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO
ADVOGADO : PE00017972 - NEY CASTELO BRANCO NETO
IMPDO : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BRASILIA/DF

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimem-se as partes para requererem o que entenderem devido, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

2004.34.00.020448-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HELVECIO DOS SANTOS SA
ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
ADVOGADO : DF00013627 - RACHEL BATISTA BORGES DA SILVEIRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Dê-se vista ao impetrante para requerer o que entender devido. Prazo: 15 (quinze) dias.

94.00.00676-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANPPREV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO : DF00007788 - LUCIO TORREAO BRAZ
IMPDO : SUBSECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL SAF
IMPDO : DIRETORAGERAL DE RECURSOS HUMANOS DO INSTNACIONAL DE SEGSOCIAL

Exma. Sra. Juiza exarou :
Dê-se vista ao impetrante, das informações do INSS às fls. 524/532.

Juiz Titular : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS
Juiza Substit. : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Dir. Secret. : VANIA GOMES LIBERAL

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2008

Atos do Ex- : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS
mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.044138-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE ARAUJO FILHO
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) dê-se vista ao impetrante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2006.34.00.009614-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SARPAV MINERADORA LTDA
ADVOGADO : DF00016718 - ADRIANA MOURAO NOGUEIRA
ADVOGADO : SP00048814 - PEDRO S C ZANOTTA
ADVOGADO : SP0148957A - RABIH A NASSER
ADVOGADO : SP00154688 - SERGIO ZAHN FILHO
REU : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo a apelação do(s) autor(es) (fls...), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2007.34.00.033003-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL SA
ADVOGADO : BA00005680 - ANTONIO JORGE BRANDAO MAGALHAES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2. (...), vista à autora.

Atos da Ex- : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
ma.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.026856-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : TRANSENGE - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DF0001586A - PEDRO ELOI SOARES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 1750/1752 e 1763. 2. Nomeio o perito o Sr. MARCÚS VENICIO ALVES DA CUNHA, com endereço na SQN 308, Bloco G, Apto 601, Asa Norte, Brasília - DF. 3. Abro vista às partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, a teor do que dispõe o art. 421, § 1.º, I e II, do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias.

2007.34.00.003186-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MAURICIO HANSECLEVER BORGES
ADVOGADO : DF00023660 - RAQUEL MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir outras provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo comum de 05 (cinco) dias, primeiro a autora.

2006.34.00.035292-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS SA MBR
ADVOGADO : RJ00130789 - LAURO DE OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO : RJ00067864 - RENATA NOVOTNY
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Nomeio perito o Sr. MARCUS VENICIO ALVES DA CUNHA, (...). 2. Abro vista às partes para, querendo, apresentar quesitos suplementares, conforme art. 425 do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias.

2006.34.00.004138-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ABI SOARES DOS ANJOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DF00018474 - CAROLINE SCHUBERT
ADVOGADO : DF00014489 - DAMARES MEDINA
ADVOGADO : DF00013811 - MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DF00017441 - SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA

REU : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DF00012359 - JORDANA MARIA CASTRO
ADVOGADO : DF00006753 - JOSE MARIA MATOS COSTA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre o teor dos embargos declaratórios interpostos.

2008.34.00.013433-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE MESSIAS RODRIGUES FRANCA E OUTROS

ADVOGADO : DF00025148 - CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA

REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), faculto aos autores novo prazo de 15 (quinze) dias para adequarem o valor da causa à competência deste Juízo

2007.34.00.007498-0 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VERONA

ADVOGADO : DF00012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir outras provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora

2007.34.00.030798-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DF00025148 - CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA

REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir outras provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora

2007.34.00.031028-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LAERTE VIEIRA GONCALVES NETO

ADVOGADO : DF00017915 - ANDRE SOARES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir outras provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora

2007.34.00.042471-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOHN JAMES DAMER E OUTRO

ADVOGADO : SC00014389 - FLAVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA

REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir outras provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora

2008.34.00.000436-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BRASPREV FUNDAÇÃO BRASCAN DE PREVIDENCIA

ADVOGADO : DF00021144 - ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir outras provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora

2005.34.00.034044-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANTONIO FRANCISCO LEITE E OUTRO

ADVOGADO : DF00002782 - ALICE RAMOS DE MORAES REGO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Nomeio o Sr. Enrico Caruso Junior, (...), perito deste Juízo, o qual deverá apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias (...). Na oportunidade, concito a parte autora a trazer aos autos seus comprovantes de rendimentos relativos ao período de pagamento das prestações do financiamento discutido. Intimem-se as partes, inclusive, para que indiquem assistentes técnicos e formulem quesitação, no prazo de dez dias.

2006.34.00.036718-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RITA BARRETO DE SALES OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Nomeio o Sr. Enrico Caruso Junior, (...), perito deste Juízo, o qual deverá apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias (...). Na oportunidade, concito a parte autora a trazer aos autos seus comprovantes de rendimentos relativos ao período de pagamento das prestações do financiamento discutido. Intimem-se as partes, inclusive, para que indiquem assistentes técnicos e formulem quesitação, no prazo de dez dias.

2003.34.00.009762-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA GOMES MATIAS

ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : DF00013130 - MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA

ADVOGADO : DF00015877 - REGYNALDO PEREIRA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Mantenho a decisão de fls. 293/296 pelos seus próprios fundamentos. 2. Recebo o Agravo Retido de fls. 298/302. 3. Nos termos do art. 523, § 2.º, do CPC, dê-se vista à CEF e à EMGEA para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.34.00.001373-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE FRANCISCO BERNARDES

ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES

ADVOGADO : DF0001578A - JOSE MAURO FRANCA CARDOSO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 162/183), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2007.34.00.030913-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : CLEA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : DF00012753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Abro vista à parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 49/51, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.34.00.026962-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CLEA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : DF00012753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Manifeste-se a requerente acerca da petição e documentos de fls. 95/99.

2005.34.00.034217-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Promovam os autores o andamento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.34.00.033017-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DF00012820 - RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA

REU : PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro o ingresso da União no feito na condição de assistente, nos termos do art. 1.º, inciso VI, do Decreto n.º 59308/66.

2000.34.00.014331-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ABINALDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro a dilação do prazo requerida por mais 20 (vinte) dias.



2008.34.00.013082-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : RICHARD RODRIGUES DE TOLEDO
 ADVOGADO : DF00019579 - EVALDO CORREA CHAVES
 REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Intime-se a parte autora para adequar o valor da cusa, sob pena de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal...

2008.34.00.011762-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : HIBISCO SELF SERVICE LTDA
 ADVOGADO : DF00025735 - FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Recebo a emenda à inicial de fls. 74. Intime-se a parte autora para que proceda ao devido recolhimento das custas complementares, tendo em vista a alteração do valor dado à causa, sob pena de encaminhamento dos autos aos Juizados Especiais Federais.

2007.34.00.002301-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : ANDERSON AGUIAR DRUMOND

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.34.00.040417-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : JOSE LUIZ XAVIER
 RÉU : ROBERTA ROCHA SANTOS
 RÉU : DORA DA SILVA XAVIER

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.34.00.040753-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : BETANIA PAULA CASIMIRO BATISTA GOMES
 RÉU : MR MOVEIS E DECORACOES LTDA
 RÉU : ROBERTO CASIMIRO BATISTA
 ADVOGADO : DF00017399 - BERENICE PAULA CASIMIRO BATISTA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.34.00.002481-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : PAI E FILHOS MADEIREIRA E TRANSPORTES LTDA
 RÉU : KAROLINY DE BORBA COSTA
 RÉU : MARIA CAMILA COSTA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Cumpra-se a CEF o despacho de fls. 124 demonstrando efetivamente que efetuou as diligências necessárias à localização da requerida Ana Karoliny de Borba Costa.

2002.34.00.007700-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : HAROLDO MEDEIROS COSTA
 ADVOGADO : DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2002.34.00.002539-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 RÉU : TARCISIO DE ARAUJO CHAVES FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Promova a requerente o andamento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.

2002.34.00.002887-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : - CLAITON LUIZ CORREA
 ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 RÉU : CARMELO GIUSEPPE VENTURA
 ADVOGADO : DF00006072 - RENATO NOGUEIRA VILLA REAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender devido, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.34.00.001000-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : GO00001776 - LORIME GUALBERTO DINIZ
 ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
 ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
 RÉU : LUIS IRAPUAN ALVES BARBOSA
 ADVOGADO : DF00013750 - ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender devido, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.34.00.043958-1 PROTESTO
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 REU : PAULO SERGIO COSTA MENDES CATEB
 REU : MARIA DAS GRACAS PIRES MENDES CA-TEB

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF e a EMGEA os endereços atualizados dos requeridos, no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.34.00.000090-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00002124 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 ADVOGADO : GO0021179A - FABIANO DOS REIS TAINO
 RÉU : MARIA DE FATIMA PERDIGAO SALES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2005.34.00.002204-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
 RÉU : JOSE ADALTO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2005.34.00.023052-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
 RÉU : MARINA BROCHADO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2006.34.00.010632-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
 RÉU : ROGERIO MAIA BRITO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2006.34.00.036081-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
 RÉU : MARIA DO CARMO DE MORAES BEZERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2007.34.00.002478-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : ALLAN ROBERTO FONTELES DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2007.34.00.009678-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
 RÉU : MARIA DE FATIMA FREITAS FIGUEIREDO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2007.34.00.030644-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
 RÉU : MARCIO JOSE SOARES BATISTA
 RÉU : DILVA MARQUES DOS SANTOS SOARES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2007.34.00.042636-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
 RÉU : SAULO DURAES COUTINHO
 RÉU : IVANILDA GOMES DO AMARAL DURAES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).
 2007.34.00.043071-5 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 REU : ONIA MARIA DANTAS DOURADO
 REU : MARIA NORMA DANTAS DOURADO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2007.34.00.043953-3 PROTESTO
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 REU : LINDOMAR DE MELO BORGES
 REU : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES BORGES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2008.34.00.002771-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : JULIANA MEDEIROS DAS NEVES CARNEIRO
 RÉU : DENISE MEDEIROS DAS NEVES CARNEIRO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2008.34.00.003450-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : DELMINDA ROCHA VAZ
 RÉU : NEUSA ROCHA VAZ

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço atualizado do(a) requerido(a).

2008.34.00.005071-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
 RÉU : LUCIANA DE ANDRADE

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 (...), informe a CEF o endereço completo da requerida.

2007.34.00.041201-8 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 ADVOGADO : DF00024992 - CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO : DF00017279 - JOHN CORDEIRO
 REU : MARCELINO PEREIRA DE PAULO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 Pet. Fls. 62/63. Defiro. Suspensa-se a tramitação do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2006.34.00.036022-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : IUDICE MINERACAO LTDA
 ADVOGADO : SP00048678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
 ADVOGADO : SP00158289 - EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA
 REU : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE

A Exma. Sra. Juíza exarou :
 No caso em tela vejo que a parte autora suplica pela produção de prova oral e pericial. Do cotejo dos documentos constantes dos autos, concluo pela desnecessidade da realização das mesmas, uma vez que identificados os elementos necessários à formação do livre convencimento.

2004.34.00.027945-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DF00007447 - ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO : DF00010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL
 REQDO : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP
 REQDO : OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS

ADVOGADO : RJ00108711 - ELUSA MOREIRA BARROSO
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : SP00053870 - TEREZINHA DE JESUS SEC-
CO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), indefiro o pleito de fls. 860/865, por incabível na espécie.

2004.34.00.040165-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : SP00128599 - GIOVANNI ETTORRE NANNI
ADVOGADO : DF00010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA
ROCHA
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL
REU : OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
REU : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : RJ00108711 - ELUSA MOREIRA BARROSO
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : SP00053870 - TEREZINHA DE JESUS SEC-
CO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), indefiro o pleito de fls. 1173/1178, por incabível na espécie.

2004.34.00.029502-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - JOSE ROBERTO DE SOUZA
PROCUR : DF00007667 - TAWFIC AWWAD
EMBD : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SIND-SEP

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.

1998.34.00.024104-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSEFINA MARIA DA SILVA ESTEVES
ADVOGADO : SP00075441 - CLAUDIO POLTRONIERI MORAIS
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECHUMDO MINISTERIO DO TRABALHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), dê-se vista às partes. Prazo sucessivo: 15 (quinze) dias.

JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.17397-4
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA IMPACTO E PUBLICIDADES LTDA, CNPJ n. 04.309.018/0001-20, na pessoa de seu representante legal, bem como os co-responsáveis, ROSIL ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 484.470.131-20 E AMILTON GUEDES DA CRUZ, CPF: 027.380.966-03.

DÍVIDA: R\$ 20.600,88 (Vinte mil, seiscentos reais e oitenta e oito centavos), de 12.2007.

NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.22679-2

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIAL PROGRESSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

DÍVIDA: R\$ 727,38 (Setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), de 09.2007.

NATUREZA: FGTS

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2004.27138-6

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: L/BRASIL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 02.577.870/0001-53, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, LAIZA ROCHA DE SOUSA, CPF: 388.719.041-68.

DÍVIDA: R\$ 9.042,59 (Nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), de 04.2008

NATUREZA: Multa por Infração de Art. da CLT.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 98.5772-1

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOÃO DOS REIS LOURENÇO DOS SANTOS, CPF: 358.944.661-72, co-responsável da empresa JOÃO DOS REIS LOURENÇO DOS SANTOS ME.

DÍVIDA: R\$ 326.467,40 (Trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), de 05.2007.

NATUREZA: Contribuição e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2005.6989-2

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDITORA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ n. 00.115.659/0001-93, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, SEBASTIÃO PIRES SOBRINHO, CPF: 042.766.391-15.

DÍVIDA: R\$ 152.884,90 (Cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), de 02.2007.

NATUREZA: Contribuição e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.13743-0

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: REMA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 03.864.319/0001-53, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA, CPF: 253.532.641-91.

DÍVIDA: R\$ 28.371,13 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos), de 12.2007.

NATUREZA: Contribuição e Multa.

Brasília-DF, 04 de junho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: Citação do Executado(a,s) para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida infra mencionada (sujeita à atualização) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora em seus bens. Fica intimado(a,s) o(a) devedor(a), bem assim o seu cônjuge, se casado(a) for, para opor(em) EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Distrito Federal, 19ª Vara W-3 Norte, Qd. 510, Bloco C, Edifício Cabo Frio, Asa Norte

NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2004.46438-9
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JH PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ n. 02.635.544/0001-55, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, JOSÉ MARIA FERREIRA JÚNIOR, CPF: 872.990.036-00.

DÍVIDA: R\$ 24.812,52 (Vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), de 11.2007

NATUREZA: Simples e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2004.3106-9

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ESPÓLIO DE AFONSINA FRANCISCA DA ROCHA, na pessoa de seu inventariante, FLÁVIO LÚCIO DA ROCHA, CPF: 275.551.271-72

DÍVIDA: R\$ 33.125,11 (Trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais e onze centavos), de 07.2007.

NATUREZA: Imposto e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2004.41283-6

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 01.909.553/0001-24, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES ARAÚJO, CPF: 259.246.561-87

DÍVIDA: R\$ 27.903,61 (Vinte e sete mil, novecentos e três reais e sessenta e um centavos), de 10.2005

NATUREZA: Contribuição e Multa

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2006.14222-9

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MERCEARIA MONTE CASTELO LTDA, CNPJ: 02.232.141/0001-65, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável JURACI CARNEIRO DA SILVA, CPF: 299.001.073-49

DÍVIDA: R\$ 12.472,24 (Doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), de 08.2007.

NATUREZA: Simples e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2007.12905-9

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: WILLIAN GENARO, CNPJ n. 00.999.394/0001-33, na pessoa de seu representante legal, bem como o co-responsável, WILLIAN GENARO, CPF: 020.363.041-68.

DÍVIDA: R\$ 11.421,67 (Onze mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), de 10.2007.

NATUREZA: Contribuição e Multa.

EXECUÇÃO FISCAL/classe 03100: 2005.9229-6

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TURBO 1000 PEÇAS LTDA, CNPJ n. 02.334.574/0001-21, na pessoa de seu representante legal, bem como os responsáveis, JOÃO ALCIDES GAZZONI, CPF: 212.329.629-53 E WANDER SÉRGIO MARTINS, CPF: 507.522.789-91.

DÍVIDA: R\$ 13.425,06 (Treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), de 11.2007.

NATUREZA: Imposto e Multa.

Brasília-DF, 04 de junho de 2008.

RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal

JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA

Juiz Titular : DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juíza Substit. : DRA. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS
Dir. Secret. : GIOVANNA CECÍLIA JARDIM BURGER NUNES VIEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.015812-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BANCO PANAMERICANO SA
ADVG. : DF00012917 - JOSÉ ANTONIO FISCHER DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A procuração de fls. 11/11-v. não retrata os poderes "ad judicium" substabelecidos pelos instrumentos de fls. 09 e 10. Ao Autor para regularização, em 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.016178-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VANDERLEI NOGUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL SA
ADVG. : DF00000810 - JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

INVENT. : RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA
ADVG. : DF00011009 - DIRCEU RIVAI RIVAI PEREIRA SILVA

ADVG. : DF00017773 - OLIVIO ULISSES OTTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao espólio de VANDERLEI NOGUEIRA para regularizar sua representação processual, apresentando, em 05 dias, instrumento de mandato. Atendida a determinação, à Secretaria para cumprir os itens II e III de fls. 473.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.021708-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
EMBD : SELMA SANCHES SANTOS CYRILLO
EMBD : NORBERTO MICHELI
EMBD : ADAUTO ERNESTO BERNARDI
EMBD : CYBELE GUERRA QUINTAO
EMBD : GIOVANNI ALBERTO KRANZ
ADVG. : SP00113937 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... vista às partes quanto aos cálculos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.025182-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
PROC. : DF00006697 - LAURA MARIA COSTA SILVA SOUZA

EMBD : AURORA RODRIGUES DE SOUZA
EMBD : AVELINO NETA RAMOS
EMBD : BEATRIZ INELSINA NEY LEAO PIMENTEL
EMBD : AZARIAS ALVES DA SILVA
EMBD : BALBINA ROSA DA SILVEIRA
EMBD : AVELINA GOMES MONTEIRO
EMBD : AURELINA PEREIRA DO CARMO
EMBD : AURINO DE LIMA FILHO
EMBD : AVELAR DE HOLANDA BARBOSA
EMBD : BEATRIZ CUNHA GOMES DA SILVA
ADVG. : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dado o efeito modificativo que se busca imprimir à sentença, pelos Embargos de fls. 194/5, impõe-se observar a manifestação da parte contrária, sob pena de restar configurada violação ao contraditório e a ampla defesa. (...) Diante disso, dê-se vista aos Embargados dos Embargos de Declaração de fls. 194/5, por 05 dias. Após, retornem conclusos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036009-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PEDRO CELSO FRANCO DE BARROS
ADVG. : DF00020032 - ROBERTO OLIVEIRA COIMBRA

IMPDO : DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 179/85: Vista ao Impetrante.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016686-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : OXIGENIO CUIABA LTDA
 ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Em face disso, ausentes os pressupostos que a autorizam, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se informações ao Impetrado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.010322-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SAMPAIO PREFEITURA MUNICIPAL
 ADVG. : MG00052235 - MARIA TEREZA NADER TORRES
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Em face disso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ao Autor para se manifestar quanto à contestação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016688-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA
 ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Em face disso, DEFIRO A LIMINAR, EM PARTE, para suspender a exigibilidade da contribuição social ao INCRÁ, de que trata a LC 11/71. Solicitem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.004980-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : HARMONY COMERCIAL LTDA ME
 ADVG. : DF00071800 - FERNANDA BIAVATTI
 ADVG. : RS00013637 - GILBERTO EIFLER MORAES
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Pelo exposto, ACOLHO A SUSCITAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça do Trabalho em Brasília, com amparo no artigo 113, do CPC c/c o artigo 114, VII, da CF/88 (EC45/2004).

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.029738-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
 RÉU : MARIA ANGELA SALES MENDES
 ADVG. : DF00006231 - AURENI FERREIRA VITURINO
 ADVG. : GO00020046 - WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, às expensas da Requerente. Custas, pela Autora Após, dê-se baixa e arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.020794-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MARIO LIMA SARAIVA EPP
 ADVG. : MG00100752 - RUBENS MAGALHAES CORREA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Diante disso, à mingua de pressuposto indispensável ao prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM MÉRITO, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condono o Autor ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, pela Autora. Sem recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.014328-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JOSE QUINTINO AMANCIO NETO
 ADVG. : TO00003336 - CLAUDIO PINHEIRO DE MOURA
 ADVG. : MG00092772 - ERICO MARTINS DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM MÉRITO, com fulcro no inciso V, do artigo 267, do CPC. Sem custas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.005264-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANA DE SA MEDEIROS E OUTROS
 ADVG. : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Pelo exposto, tendo ocorrido a satisfação do crédito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.040766-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : EPITACIO DE MOURA NUNES
 EXCDO : EPITACIO NERES DOS SANTOS
 EXCDO : FRANCISCO DE SOUSA BATISTA
 EXCDO : ADAUTO AYRES DE AGUIAR
 EXCDO : JAILSON CAVALCANTE BARROS
 EXCDO : GREGORIO DA SILVA COSTA
 EXCDO : GONCALO AIRES FILHO
 EXCDO : FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA
 EXCDO : FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA COSTA
 EXCDO : EDUARDO PIAUILINO MOTA
 ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Assim, tendo ocorrido a satisfação do crédito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.003982-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANA NERY MARINHO CRAVEIRO E OUTROS
 ADVG. : DF00001672 - SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.034502-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : MG00090735 - LENYMARIA CARVALHO
 RÉU : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 RÉU : CELSO BAPTISTA DA COSTA
 ADVG. : DF00018602 - FRANCISCO RONI DA ROSA
 ADVG. : DF00024714 - RICARDO SILVA DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(s) Autor(es) sobre o(s) Embargos à monitoria, no prazo de 10 dias.

Atos da Ex- : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.012434-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ELIAS PINTO JADAO E OUTROS
 ADVG. : DF00007756 - IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
 PROC. : - CARMINA FERREIRA CAMPOS VIEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro a prioridade de tramitação requerida às fls. 484/5 dos Embargos à Execução 2003.34.00.022532-3. ... vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.003651-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
 ADVG. : SP00094625 - ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR
 EXCDO : FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEIÇOAMENTO PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... vista às partes para que tome ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Com a concordância, expeça-se Requisição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.025615-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : PR00036331 - ALBERTO FRANCISCO CACHUBA JR.

EMBDO : ANTONIO EMANUEL BRAGA MAGALHAES
 EMBDO : CARLA REGINA DS NEVES MONTEMURRO

EMBDO : CRISTIANE CORREA VIANA DE SOUZA

EMBDO : DINA CELIA DE FREITAS SABELI

EMBDO : EDNA KAZUE NAKAMURA

EMBDO : JOAO RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

EMBDO : JOSE OCICLEIO DE MELO

EMBDO : RAIMUNDO DE AQUINO SOUZA

EMBDO : WAGNER AUGUSTO PEREIRA

EMBDO : WILLYS DOS SANTOS PINTO

EMBDO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

ADVG. : DF0002245E - MARLUCIO LUSTOSA BONFIM

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista às partes. Registrem-se os autos conclusos para sentença.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.027676-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB
 ADVG. : DF00016803 - MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

ADVG. : DF00011467 - MURILO BOUZADA DE BARROS
 REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Registrem-se os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.011246-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA ILSE RODRIGUES GONCALVES
 ADVG. : DF00007381 - DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

ADVG. : DF00005394 - MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
 EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Registrem-se os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.027771-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
 ADVG. : DF00012968 - ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO

ADVG. : DF00022744 - ANA CAROLINA GRACA SOUTO

ADVG. : DF00007202 - LUIS CARLOS B O ALCOFORADO

ADVG. : DF00023441 - LUIS EDUARDO DA GRACA SOUTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. : DF00022069 - DAMIAO ALVES DE AZEVEDO

ADVG. : DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDE
 ADVG. : MG00090735 - LENYMARIA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.009157-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DORIVAL FRITZEN VENDRAMINI DONDOSOLA
 ADVG. : SC00016380 - ROBSON TIBURCIO MINOTTO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o Autor para que emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com a competência deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.032185-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AUTO POSTO CEILANDIA NORTE LTDA
ADVG. : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASILIA DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes da Decisão do Eg. TRF/1ª Região, às fls. 25 dos autos, em apenso, a qual converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido. À União (Fazenda Nacional) para que se manifeste sobre o Agravo Retido, em 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.003534-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO MENDES DE CARVALHO
ADVG. : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A sentença do processo de conhecimento, não alterada em sede de apelação, condenou a FUB a reajustar os vencimentos: "reajustar os vencimentos básicos dos representados pelo autor no percentual de 28,86%, com repercussão nas demais parcelas da remuneração cuja base de cálculo seja o referido vencimento, a partir do dia 1º de janeiro de 1993, acrescido de juros de mora de 0,5% a.m., a contar da citação." (fls. 127/133). Não há evidências nos cálculos da Contadoria de fls. 378 e 386 sobre a data em que foram baseados os referidos cálculos, assim, remetam-se os autos novamente à Contadoria para que refaça os cálculos, apresentando o montante correto e atualizado que a Executada deve pagar. Após, intimem-se as partes quanto aos cálculos apresentados.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016607-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ESTEVAO JOSE DE SOUZA
ADVG. : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que não realize qualquer providência visando ao desligamento do Autor de seus quadros, em razão da acumulação dos cargos de Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal e de Técnico Operacional Pleno, até o julgamento final da presente ação. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.013751-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASSOCIACAO DOS PESCADORES E AQUICULTORES ARTESANAL EM SANTANA APESCART
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CODEFAT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Pelo exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de liminar, para determinar à autoridade apontada como coatora que aceite os atestados emitidos pela Impetrante, para fins de concessão de seguro-desemprego aos seus pescadores, durante o período de defeso de 2008, até ulterior deliberação deste juízo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016829-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVG. : MG0015354E - ADRIANA BEATRIZ ANUNCIACAO JANUARIO
ADVG. : MG00102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR
ADVG. : MG0018238E - MARIA CRISTINA FERNANDES MAZETO
ADVG. : MG00109332 - MARIANA BORGES DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Posto isso, DEFIRO a Liminar, em parte, para que o Requerente seja afastado de suas atividades até a realização de perícia médica pela Requerida, para fins verificação de sua aptidão física e mental, devendo tal perícia ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias. A Requerida deverá, ainda, comunicar o Requerente, bem como este Juízo, da realização de perícia médica com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016845-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : WORLD COMPUTER LTDA
ADVG. : DF00023863 - RAPHAEL LOPES JORGE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Diante disso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se, como requerido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.011509-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO CIRILO FREITAS DE LIMA
DEF. PUB : AP00000315 - CALER GARCIA MEDEIROS
IMPDO : REPRESENTANTE LOCAL DA FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.016363-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON
ADVG. : RO00002646 - RICARDO LAVORATO TILI
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041235-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALBERTO YUKIO MANO
ADVG. : DF00015143 - VALTER BRUNO GONZAGA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Às partes para especificação fundamentada de provas, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.021752-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : HEDA MARIA SANTOS FONTES E OUTROS
ADVG. : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.016339-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOAO BATISTA NEGREIROS BARROSO
ADVG. : DF00008622 - JOSE UMBERTO CEZE
ADVG. : DF00012323 - PAULO FERNANDO S SOUZA
ADVG. : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
ADVG. : DF00010429 - SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017489-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FLORESTAMINAS FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S.A
ADVG. : SP00166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO
ADVG. : SP0157013E - MARCOS VINICIUS ROSSINI
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Assim, à míngua de relevância do direito invocado, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.014493-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ARNALDO MIRANDA MAIA FILHO E OUTROS
ADVG. : DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.017885-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : IVAN GOMES PEREIRA
ADVG. : DF00007162 - IVAN GOMES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00019562 - JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA FELIX

2007.34.00.035349-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVG. : GO0019599E - CHARLENE DELA LIBERA DUARTE
ADVG. : GO0018611E - VITOR CHAVES SIQUEIRA
ADVG. : GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

2007.34.00.038397-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BELCHIOR ROSA DOS SANTOS
ADVG. : MG00099071 - ELSON ANTONIO ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.044239-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : VIACAO ALPINA SB LTDA
ADVG. : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2008.34.00.004213-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JUREMA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES
ADVG. : DF00023048 - NUZY DAMACENA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00094799 - LUCIANO CAIXETA AMANCIO

2008.34.00.005033-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MIGUEL CAETANO
ADVG. : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.013585-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE TRABPREV E ASSISTSOC NO DIST FEDERAL SINDPREV
ADVG. : RS0059184B - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVG. : RS00017183 - JOSÉ LUIS WAGNER
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao Autor sobre a contestação de fls. 2514/47, no prazo de 10 dias.

JUÍZO FEDERAL DA 21ª VARA

Juiz Titular : DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiza Substit. : DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI
Dir. Secret. : LORENE OLIVEIRA VASCONCELOS

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2008

Atos do Ex- : DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS mo.

AUTOS COM Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.018312-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : APOLO PERFEITO
ADVG. : DF00009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00091253 - ALEXANDER DA SILVA MORAES
ADVG. : DF00024529 - DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de prova testemunhal requerido às fls.80/81.Designo o dia 26/06/2008 às 15:00 horas para inquirição de testemunha.Intimem-se as partes da audiência designada.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.030766-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : NAIR MACHADO DE MELO
ADVG. : DF00004945 - MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 169/197 procedendo a sua entrega à advogada subscritora da referida peça, para que dê o encaminhamento devido a esta petição, via Seção de Distribuição.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...Ante o exposto, reconhecendo a consumação do prazo decadencial, INDEFIRO A INICIAL .
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.032623-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
ADVG. : MT00003353 - WMARLEY LOPES FRANCO
IMPDO : PROC.ADORA DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...ante o exposto DENEGO A SEGURANÇA ,julgando extinto o processo com resolução do mérito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.045496-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUIZ GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADVG. : DF00013371 - MARTINHO COURA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...isso posto, julgo extinta a presente execução com fundamento no art 794, I do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA

Juiz Titular : DR. REYNALDO SOARES DA FONSECA
Juiz Substit. : DR. ENIO LAERCIO CHAPPUIS
Dir. Secret. : CARLOS MAGNO COSTA TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. REYNALDO SOARES DA FONSECA mo.

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.019762-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES SA CEMAT
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.34.00.033334-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DF00011254 - HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF00015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.34.00.044080-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : DF00019244 - DANIEL CREMA
ADVOGADO : DF00023359 - LARISSA MORAES BERTOLI
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.34.00.002636-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LUIZ HOMERO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00096300 - HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI
ADVOGADO : SP000243981 - MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.34.00.006188-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMS S/A
ADVOGADO : RJ00130211 - ALINE MENDES COELHO
ADVOGADO : RJ00093830 - DANIELLE BITTENCOURT CRUZ
ADVOGADO : DF00021957 - MILENA PACCE ZAMMATTARO
ADVOGADO : RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2006.34.00.009074-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : WANDERSON MENDES PINTO
ADVOGADO : DF00009349 - HIRLEY MATIAS ALVES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.000542-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RAIMUNDO RAINERO XANIER
ADVOGADO : DF00007849 - FRANCISCO COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.009360-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMAR CARVALHO
RÉU : SERGIO RODRIGUES BARROSO JUNIOR
ADVOGADO : DF00020875 - RODRIGO GEAN SADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.024828-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA GISLENE DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO : DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.027146-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ILDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.032624-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : IZABEL CORREA DA SILVA
ADVOGADO : RS00045470 - ROGER HONORIO MEREGALLI DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.044378-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EDILSON MIRANDA RIOS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : DF00002499 - EDMUNDO JORGE
ADVOGADO : DF0000592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

1999.34.00.008368-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA CONCEICAO NUNES LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DF00003488 - SEBASTIAO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO
LITISPA : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
INVENT. : MARIA DA CONCEICAO NUNES LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresente a parte autora alegações finais. Prazo: dez dias.

2008.34.00.008896-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : JOAO JOSE DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO : RJ00048330 - RICARDO MOREIRA MORGAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresente a parte autora alegações finais. Prazo: dez dias.

2007.34.00.003374-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE BENICIO MENEZES NETO E OUTROS
ADVOGADO : DF0006814E - ALEXANDRE DIAS LINS
ADVOGADO : DF00007202 - LUIS CARLOS B O ALCOFORADO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO : MG00091253 - ALEXANDER DA SILVA MORAES

ADVOGADO : DF00023462 - DENISE GUEDES SANTIAGO

ADVOGADO : DF0000750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Apresentem as partes alegações finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.042152-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BRACOM CAMPOS VEICULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : DF00019779 - JOSE MARCIO DINIZ FILHO

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(s) autor(es).

2001.34.00.005516-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO DAS VIRGENS LEAL E OUTROS

ADVOGADO : DF00014050 - ANA PAULA MENDES

ADVOGADO : DF00006114 - BRUNO PENIDO ARAUJO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista as fichas financeiras de fls. 439/626, requeiram os autores a execução do julgado. Prazo: dez dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.000486-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOAO BOSCO RAMOS DE ALENCAR

ADVOGADO : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00010554 - MANOEL MOREIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Após a manifestação do autor à fl. 206, foi extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Ocorre que a parte-autora, posteriormente à extinção da ação, entendeu pela existência de erro material na conta apresentada pela executada e, nessa linha, interpôs agravo de instrumento contra a decisão de fl. 257.

Contudo, em consulta processual, o recurso supramencionado teve seu seguimento negado (fls. 265/269).

Nesse sentido, retornem os autos ao arquivo.

2003.34.00.038374-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARCIO DA SILVA COTRIM

ADVOGADO : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00016557 - LEONARDO SILVA PATZ LAFF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o tempo decorrido e considerando a inexistência de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, prossiga-se (fls. 168/173). Dê vista ao autor Márcio Cotrim, em réplica, por cinco dias. A extração de documentos (fl. 175), mediante cópia, já está autorizada pela decisão de fls. 169/172.

2006.34.00.008278-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS MAGISTER - AMAGISTER

ADVOGADO : DF00008345 - FABIANO JOSE PINHEIRO DAMASCO

ADVOGADO : DF00006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA

REQDO : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP

ADVOGADO : DF00013398 - VALERIO ALVARENGA M DE CASTRO

ASSIST. : CONDOMINIO MAGISTER

ADVOGADO : DF00008345 - FABIANO JOSE PINHEIRO DAMASCO

ADVOGADO : DF00006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a certidão retro (fl. 422), restitua-se às partes o prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor, para fins de apresentação de alegações finais .



2007.34.00.018754-0 AÇÃO DE DESPEJO
 AUTOR : CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA
 ADVOGADO : ES00003007 - RONALDO PAVAN
 REU : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DATA-PREV
 ADVOGADO : DF00010017 - OLIVERIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 A prova do fato extintivo do direito alegado está na alçada da parte ré.
 Intime-se, pois, a DATAPREV para, no prazo de dez dias, cumprir a diligência ordenada à fl. 110.

2008.34.00.017534-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ESTER BIANCA MORENO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MA00007627 - YURI PETROVICH MEDEIROS BRANDAO DE ARAUJO
 IMPDO : PRESIDENTE DO PROUNI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita (...)
 (...) determino à intimação da impetrante para que diga se persiste seu interesse no prosseguimento da ação. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.017470-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FIACAO DE ALGODAO MOCO SA FAMOSA
 ADVOGADO : SP00109492 - MARCELO SCAFF PADILHA
 ADVOGADO : SP00235210 - SIMONE WEIGAND BERNA SABINO

IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - RE-FIS

ADVOGADO : SP00235210 - SIMONE WEIGAND BERNA SABINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Indeferida a liminar.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042872-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ROBERTO DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : GO00019286 - ROGERIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADM DO HFA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Concedida a segurança.

2007.34.00.026720-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA DE MARCAS
 ADVOGADO : RJ00090970 - PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Homologada a desistência da ação.

2007.34.00.033482-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL

RÉU : VALUCIO SOUZA GUIMARAES
 RÉU : APARECIDA DE LOURDES GUIMARAES DE SENA

RÉU : EDILSON BATISTA DE SENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Processo extinto sem julgamento do mérito.

2007.34.00.038816-7 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : JAIR FRANCISCO BARCELOS
 ADVOGADO : DF00021860 - MARCO ANTONIO BARION
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Processo extinto sem julgamento do mérito.

2007.34.00.035634-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RAYMUNDO RODRIGUES LEITE
 ADVOGADO : DF0006320E - ANDRE PANTOJA
 ADVOGADO : DF0005919E - MARIO CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO : DF00020899 - PAULO PANTOJA JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Processo extinto com julgamento do mérito.

2008.34.00.012918-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ARGEMIRO ARMANDO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DF00008069 - INACIO LUIZ MARTINS BAHIA

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Indeferida a petição inicial.

2005.34.00.016654-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : LEMA SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO : RJ00107231 - JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Homologada a desistência da ação.

2007.34.00.020292-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : KAYRA DANTAS DE CARVALHO ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : DF00012878 - MAURO PORTO
 REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL

REU : CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CESPE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Homologada a desistência da ação.

2007.34.00.036606-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ARROZEIRA PRATA LTDA
 ADVOGADO : RS00063067 - ALINE KOPPLIN
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Rejeitado o pedido.

Atos do Ex- : **DR. ENIO LAERCIO CHAPPUIS**
 mo.

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.008235-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DF1503A- CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ

ADVOGADO : DF00022403 - LEONARDO PIMENTEL BUENO

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.34.00.035217-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COMERCIAL DE CEREALIS JS LIMITADA
 ADVOGADO : DF00015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifeste-se a autora sobre a(s) contestação(ões), bem como sobre a petição e documentos de fls. 272/286 e 288/302 (artigo 398 do CPC).

2007.34.00.033449-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO : GO00008570 - ADRIANA MS MOURA
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.34.00.023241-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ENIGMA COMPRA VENDA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EM NATURA E MANUFATURADOS LTDA

ADVOGADO : DF023368 - SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO

ADVOGADO : DF00004875 - SAINTCLAIR MARTINS SOUTO

ADVOGADO : DF00001023 - SIMAO GUIMARAES DE SOUSA

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.34.00.036825-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : NARCIZO ANTONIO SOUZA
 ADVOGADO : SP00124703 - EVANDRO R. DA SILVA COELHO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.34.00.043901-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CERAMICA ASSUNCAO LTDA
 ADVOGADO : DF00016068 - MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO

LITISPA : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.34.00.001913-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JEHOVAH DA COSTA RODRIGUES
 ADVOGADO : DF15660 - MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2002.34.00.009469-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RHODIA ACETOW BRASIL LTDA
 ADVOGADO : SP00086892 - DEBORAH C C N A DE FREITAS TEIXEIRA

ADVOGADO : SP00115479 - FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Apresentem as partes alegações finais.
 Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2003.34.00.030913-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IVANEIDE DANTAS BELEM
 ADVOGADO : DF00012520 - MARIZETE RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DF00005865 - EVILASIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Apresentem as partes alegações finais.
 Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.024735-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE PAULO MALAQUIAS
 ADVOGADO : MG00045650 - GERALDO JOSE PROCOPIO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Tendo em vista o teor e documentos de fls. 268/278, expeça-se ordem judicial de desbloqueio dos valores bloqueados por meio do sistema BACEN JUD, na conta do Bradesco, de titularidade do autor José Paulo Malaquias, pois trata-se de conta para recebimento dos proventos do devedor.

2006.34.00.033129-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : FLUORQUIMICA CATAQUASES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

ADVOGADO : MG00093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA

ADVOGADO : MG00053275 - WERTHER BOTELHO SPAGNOL

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 1. Recebo a apelação adesiva nos efeitos devolutivo e suspensivo.
 2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.030689-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DF00022802 - ALINE RODRIGUES DE ALARCAO

ADVOGADO : DF00008849 - GILBERTO GARCIA GOMES
 IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, tendo em vista a concessão parcial da segurança.

2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.002845-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - PAULO TAEK KEUN RHEE
RÉU : SANDRO AUGUSTO SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2006.34.00.017785-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ALFREDO GASTAL
ADVOGADO : DF00017411 - GABRIELA GASTAL
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.043749-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALMEIDA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : SP00166344 - EDALTO MATIAS CABALLE-RO

ADVOGADO : SP00181137 - EUNICE MAGAMI
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.011245-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CELIA BEZERRA DA SILVA ABREU
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.012705-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES SA CEMAT
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO

REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.009713-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES -ASDNER
ADVOGADO : DF00024128 - ANA TORREAO BRAZ LUCAS
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO

REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2002.34.00.036646-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COM ART TURISMO VENDA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : GO00013905 - DALMO JACOB DO AMARAL JR

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a petição de fl. 178 e o valor dos honorários advocatícios majorados para R\$2.000,00 (fl. 452), torno sem efeito o despacho de fl. 476.

Intime-se a devedora para pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2006.34.00.031469-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Concedo o prazo de cinco dias para que o autor apresente as provas do descumprimento alegado, demonstrando através de documentos idôneos que houve efetivamente a compensação de créditos seus com aqueles débitos objeto da presente ação e que foram declarados inexistentes por sentença.

2008.34.00.006068-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RONALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DF00003761 - JOSÉ RAIMUNDO DAS V FERREIRA

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) tendo em vista que as argumentações expendidas às fls. 330/335 não se mostram hábeis a infirmar a decisão indeferitória de fls. 281/283, mantenho, por seus jurídicos fundamentos, a referida decisão.

2006.34.00.029015-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : KARINE GALVAO DAMASCENO
ADVOGADO : DF00009797 - SERGIO FERREIRA VIANA
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO : MG00101327 - MELISSA RODRIGUES VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada pela ECT é de valor insignificante, não mais existe razão para a movimentação da máquina judiciária. ...

Arquivem-se, pois, estes autos.

1999.34.00.036259-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

ADVOGADO : DF00011307 - ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : DF00007491 - CANDIDO TELES DE ARAUJO

ADVOGADO : DF00003852 - JOSE RODRIGUES CAMPOS

REU : MARTINELLI SEGURADORA SA

ADVOGADO : SP00023918 - GAMALIEL ROSSI SEVERINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a autora para informar sobre o andamento do processo de liquidação.

2001.34.00.024176-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - CARMINA FERREIRA CAMPOS VIEIRA

PROCUR : - GILDA MARIA FREIRE GARCIA

REU : DINAMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : GO00005823 - MAURO LAZARO GONZAGA JAYME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a petição de fls. 231/240, intime-se a devedora/ré para pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2004.34.00.018423-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : DANIEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : DF00024629 - ERICA VIEIRA LOPES ROSA

ADVOGADO : DF00017076 - ROBERTO MENESCAL

ADVOGADO : DF0004484E - ULISSES GUEDES RAPASSI

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reabra-se o prazo sucessivo de dez dias para alegações finais, primeiro o autor.

2006.34.00.008511-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RUBENS ALVARENGA

ADVOGADO : PB00009798 - ALEXANDER DE SALES BERNARDO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime(m)-se o(s) devedor(es) para pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2006.34.00.010479-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV E OUTRO

ADVOGADO : GO00021405 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO

ADVOGADO : DF00021926 - ISABELA LLURDA MENEZES

ADVOGADO : DF00010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

ADVOGADO : DF00018230 - THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO

REU : GOOGLE BRASIL

ADVOGADO : DF00007009 - FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a requerida para fornecer os dados relativos à conta cfmv-corrupção@gmail.com, ausentes daqueles fornecidos às fls. 313/331, bem como trazer aos autos cópias dos formulários preenchidos pelos usuários quando da criação dos e-mails objetos do processo, no prazo de dez dias. ...

2006.34.00.010274-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : HOSPITAL DA PROVIDENCIA LIMITADA

ADVOGADO : RJ00096330 - JOSE MAURO COUTO DE ASSIS FILHO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista as ponderações de fls. 433, 449/455 e 457/458, considerando a complexidade do trabalho a ser realizado, a necessidade de efetiva e rápida prestação jurisdicional, fixo a verba honorária pericial em R\$4.200,00, dividida em três parcelas a serem pagas da seguinte forma: a primeira em dez dias a contar da intimação do despacho; a segunda, em trinta dias; e a última, em sessenta dias.

Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar o depósito da verba pericial.

2006.34.00.034086-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ROGERIO WILSON LELIS CAIXETA

ADVOGADO : DF00019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG00091253 - ALEXANDER DA SILVA MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Revogo o despacho de fl. 102.

Tendo em vista as ponderações de fls. 238/241 e 243/244, considerando a complexidade do trabalho a ser realizado, a necessidade de efetiva e rápida prestação jurisdicional, fixo a verba honorária pericial em R\$1.000,00, dividida em quatro parcelas a serem pagas da seguinte forma: a primeira, com depósito já efetivado às fls. 100/101; a segunda, em trinta dias; a terceira, em sessenta; e a última, em noventa dias.

Intime-se o autor para efetuar os depósitos das três parcelas restantes da verba pericial. ...

2006.34.00.012028-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO : DF00014192 - MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) vista ao autor sobre eventuais documentos juntados.

2006.34.00.028359-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : APARECIDA ROSA SOARES

LITISAT : ELISABETE APARECIDA DOS REIS SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DF00001475 - JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida na Exceção de Incompetência 2008.34.00.003187-9, dê-se seguimento ao presente feito.

Manifestem-se as autoras sobre as contestações de fls. 131/147 e 152/178.

2008.34.00.012731-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PEDRO RODRIGUES AMORIM

ADVOGADO : DF00026757 - DANIELLE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que compete ao(s) autor(es) a correta fixação do valor da causa, determino seja adequado o valor dado na inicial, ainda que por estimativa, ao efetivo proveito econômico pretendido na demanda (artigo 259 do CPC) de forma fundamentada, devendo a parte justificar eventual impossibilidade de fazê-lo.

Prazo: cinco dias, sob pena de extinção do processo.



2008.34.00.012933-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DF00025148 - CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Junte o autor José da Silva Almeida declaração de que não reúne condições para arcar com as despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.013253-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DF00009405 - JORGE LUIS SILVEIRA
 IMPDO : PRESIDENTE DO 10 CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTERIO DA FAZENDA
 IMPDO : PRESIDENTE DA 3A CAMARA DO 10 CONSELHO DE CONTRIBUINTES MF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indeferida a liminar.

2008.34.00.016651-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SG2I SOCIEDADE DE GESTAO DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO : DF00019477 - DANIELLE ZULATO BITTAR
 IMPDO : SECRETARIO DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indeferida a liminar.

2008.34.00.014363-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO : DF0001503A - CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
 ADVOGADO : DF00026665 - MARIA ELIZA MAC CULLOCH
 ADVOGADO : SP00164878 - RAFAEL DE CARVALHO PASSARO
 ADVOGADO : SP00140099 - WILSON NEWTON DE MELLO NETO
 REU : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Deferida a tutela antecipada.

2008.34.00.007527-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA TALHADA/PE
 ADVOGADO : PE00025145 - BERNARDO VIDAL
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indeferida a tutela antecipada.

2006.34.00.026315-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : LONDRIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICA E RECICLAGEM LTDA
 ADVOGADO : MG00095713 - THOMPSON NOELIO SOARES ALVES
 LITISPA : UNIAO FEDERAL
 REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) indefiro os pedidos.

2006.34.00.016761-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MPM PECAS E SERVICOS LTDA-ME
 ADVOGADO : DF00014799 - GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC.

Decorrido o prazo de quinze dias sem a apresentação de impugnação, solicite-se a transferência do dinheiro penhorado ...

2004.34.00.024735-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE PAULO MALAQUIAS
 ADVOGADO : MG00045650 - GERALDO JOSE PROCOPIO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC.

Decorrido o prazo de quinze dias sem a apresentação de impugnação, solicite-se a transferência do dinheiro penhorado ...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.038023-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SOLANGE APARECIDA VIANA CARECHO E OUTROS
 ADVOGADO : DF00024569 - MARCO ANTONIO ZANELLA DUARTE

IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO MPOG

IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO SRH MPOG

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IMPDO : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Denegada a segurança.

2007.34.00.002507-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : IRMAOS MUFFATO CIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SC00018564 - DANIEL CREMA
 ADVOGADO : SC00014668 - LARISSA MORAES BERTOLI
 ADVOGADO : DF00020287 - LUIS CARLOS CREMA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Acolhido o pedido.

2007.34.00.021465-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOAO SOARES MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Processo extinto com julgamento do mérito.

2007.34.00.016403-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISE E BANCOS DE SANGUE NO ESTADO DE GOIAS
 ADVOGADO : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Rejeitado o pedido.

2004.34.00.006867-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA DA PAIXAO E SILVA
 ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG00085332 - ANA PAULA GONCALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Acolhido o pedido em parte.

2007.34.00.018853-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JACQUELINE MOUSINHO MACARIO
 ADVOGADO : MG00085617 - FABIO PIANTAMAR OLIVEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Rejeitado o pedido.

2005.34.00.029805-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : DF00015758 - REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Rejeitado o pedido.

Deferido os bens benéficos da gratuidade de justiça.

2008.34.00.006911-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GLOBEX UTILIDADES S/A
 ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedida a segurança em parte.

2007.34.00.031265-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDUARDO OREFICE FERREIRA
 ADVOGADO : SP00141528 - DIDIANE VALLY FIGUEIREDO CHINALLI
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Denegada a segurança.

JUÍZO FEDERAL DA 24ª VARA

Juiz Titular : DR. RUI COSTA GONÇALVES
 Juiz Substit. : DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
 Dir. Secret. : ÂNGELA MARIA DE LIMA PRADO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Atos do Ex- : DR. RUI COSTA GONÇALVES mo.

Juiz Substit. : DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.701385-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANA TERESA VIEIRA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos solicitados, com exceção do instrumento procuratório, se houver.

2006.34.00.703615-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : BRUCIEINE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos solicitados, com exceção do instrumento procuratório, se houver.

2005.34.00.737615-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ASSIS FERNANDES SAMPAIO
 ADVOGADO : DF00019777 - KARIME HARFOUCHE FILIPO FERNANDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das alegações da parte ré (fls. 69/76). Prazo: 10 dias.

2006.34.00.704906-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIO FONSECA DE AGUIAR
 ADVOGADO : GO00006985 - CESAR XAVIER
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista às partes do(s) laudo(s) pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

2006.34.00.703178-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ANGELA LIMA
 ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da petição de folhas 65-70.

2005.34.00.750692-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : RAIMUNDA BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DF00009725 - OSMAR LOBÃO VERAS FILHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o relatório da perita médica (fl. 114), intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do seu não-comparecimento à perícia médica designada por este Juízo.

2004.34.00.700062-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : DALVA CRUZ SILVA
 ADVOGADO : DF00009797 - SERGIO FERREIRA VIANA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do pedido da Autora à fl. 101 para receber o que lhe é devido por meio de precatório, RECONSIDERO os itens de 3 a 5 da decisão de fl. 103, que passam a ter a redação a seguir:

Considerando-se que o montante apurado se deve a prestações vencidas após o ajuizamento da ação, bem como de correção monetária e juros de mora, expeça-se, no importe de 48.039,50 (quarenta e oito mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo do INSS às fls. 92/94, atualizado até 04/2007, PRECATÓRIO, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/01 e Súmula 33/Turma Recursal do DF.

2006.34.00.702764-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : VICTOR JOSE SCHLOBACH FORTUNA
ADVOGADO : DF00008534 - ANA CRISTINA NOVAES FREDDI

REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : BANCO DO BRASIL S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Eventual procedência do pedido trará ao autor o proveito econômico de R\$ 61.056,49 (sessenta e um mil, cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - fl. 158.

Diante do valor encontrado pela Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se renuncia ou não aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos), para o fim de fixação de competência, nos moldes do art. 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

2003.34.00.708224-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LEVI JOSE DA SILVA MELO
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que houve erro material na decisão de fl. 161 quanto à data-base dos cálculos, considere-se, quando da expedição da RPV, correto para atualização, o período de maio/2006, conforme petição da parte ré (fl. 140).

Intime-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a advogada Adriana Moreira Dias Guerreiro, para apresentar cópia de seu CPF, sem o qual não será possível a expedição da competente RPV.

2006.34.00.700454-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : JOSE LUIZ CUNHA ABREU
ADVOGADO : DF00009144 - GLADSTON TAVARES MENDES

ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO : MAURO CORREA DE FARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante da petição de fls. 109, intime-se a parta autora e o réu para apresentarem os documentos solicitados pelo perito, afim de viabilizar a realização da perícia contábil. Prazo: 15 (quinze) dias para cada parte, primeiro o réu.

2002.34.00.704817-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : QUERUBINA ALVES NETA
ADVOGADO : DF00016489 - ROSANGELA FLORES JUNKER

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o substabelecimento com reserva de poderes juntado às fls. 198, intime-se a advogada que assinou o referido documento, Dra. Rosângela Flores Junker, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu CPF para fins de expedição de RPV.

2003.34.00.707702-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : IVENIO HELIO LOUZEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o advogado Fernando Freire Dias, autorizado a receber os honorários sucumbenciais, para apresentar cópia de seu CPF, sem o qual não será possível a expedição da RPV.

2006.34.00.700760-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : SILVANA COSTA ASSUNCAO
ADVOGADO : DF00020328 - ELDRON ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : BANCO DE BRASILIA SA
REU : SISTEMA OPERACIONALIZADO DE COBRANÇAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEP 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001).

2007.34.00.700966-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARLI LIMA PANTOJA
ADVOGADO : DF00010718 - DILAMAR FATIMA DE JESUS

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 16:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEP 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001).

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.705659-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : GERALDO MOIZES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO... .

2004.34.00.703807-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : TANIA EDLENE NERY SAMPAIO
ADVOGADO : DF00004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO... .

2005.34.00.754098-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE VICENTE DE PAULO RIBEIRO
ADVOGADO : DF00005890 - CANDIDA MARIA DAS NEVES

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO... .

2005.34.00.756193-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA CARMEN MARTINS VASCANCELLOS
ADVOGADO : SP00008402 - ADELMARIO FORMICA

ADVOGADO : DF00014968 - ELISABETH LEITE RIBEIRO

REU : SONISE LOPES DE FIGUEIREDO VASCONCELLOS

REU : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO... .

2006.34.00.702675-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ALEXANDRE JULIO DE SANTANA
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... homologo a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação e extingo o processo com resolução do mérito... .

2004.34.00.700557-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito... .

2006.34.00.703749-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR : NAIDJA DE SOUZA LIRA
ADVOGADO : DF00020972 - KARINA MACEDO MARRA

ADVOGADO : DF00007659 - WALTERSON MARRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO... .

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.721928-6 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ANA PAULA MARANGHETTI E OUTROS
ADVOGADO : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Vista à parte autora para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda ou não com os valores apresentados pela Contadoria Judicial e, se for o caso, se renuncia ou não aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de RPV, ou se prefere receber a quantia total por meio de precatório. Eventual discordância acerca dos cálculos, manifestada por qualquer das partes deverá se fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

2003.34.00.722122-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ROBERTO MENESES LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Vista à parte autora para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda ou não com os valores apresentados pela Contadoria Judicial e, se for o caso, se renuncia ou não aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de RPV, ou se prefere receber a quantia total por meio de precatório. Eventual discordância acerca dos cálculos, manifestada por qualquer das partes deverá se fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

2004.34.00.700056-5 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : JOSE MARCOS LISBOA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Vista à parte autora para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda ou não com os valores apresentados pela Contadoria Judicial e, se for o caso, se renuncia ou não aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de RPV, ou se prefere receber a quantia total por meio de precatório. Eventual discordância acerca dos cálculos, manifestada por qualquer das partes deverá se fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

2004.34.00.700077-4 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ANDRE LUIS CAVALCANTI DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Vista à parte autora para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda ou não com os valores apresentados pela Contadoria Judicial e, se for o caso, se renuncia ou não aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de RPV, ou se prefere receber a quantia total por meio de precatório. Eventual discordância acerca dos cálculos, manifestada por qualquer das partes deverá se fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

2004.34.00.702510-3 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ALFREDO ANTONIO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : SP00113937 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à parte autora para que se dirija a qualquer agência do Banco do Brasil ou à Agência 4200-5, localizada no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 2, Bloco K, Sala dos Precatórios), de posse de sua Carteira de Identidade e CPF, para levantamento de valores a sua disposição.

Juiz(a) Subst. : DR.JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO

Juiz(a) Titular : DR.RUI COSTA GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 2008

Atos do(a) Ex- : DR.JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO mo(a).

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.906489-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ZIGOMAR CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO : DF00024667 - ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS



O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Assim, intime-se a parte autora para se manifesta acerca da existência do processo nº 2008.34.00.912987-1, em trâmite na 23ª Vara Federal, em especial sobre possível configuração de litispendência. Prazo: 05 dias."

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Atos do(a) Ex- : DR.JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.901005-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JONATHAN SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : DF00023425 - CAROLINA CARVALHAL LEITE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"1.Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/08/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no Edifício Cidade de Cabo Frio, na SEPN 510, Bloco C, lote 08 - Asa Norte. Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001). 3.Intime-se a parte autora da presente decisão e da audiência designada."

Atos do(a) Ex- : DR.JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.901455-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : JURANY DO CARMO SILVA
ADVOGADO : TO00003826 - MILTON JOSÉ SILVA
REU : BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Diante do exposto, DEFIRO a antecipação de tutela requerida para determinar à CEF que suspenda a cobrança, na fatura do cartão de crédito, dos parcelas referentes à aquisição de passagens aéreas da BRA, bem como a incidência de juros e encargos relativos ao débito em debate.

A manutenção dos efeitos desta decisão fica condicionada à efetivação do depósito judicial do débito questionado, em conta aberta à disposição deste juízo, cabendo à parte autora diligenciar junto à secretaria da Vara para as providências necessárias."

Atos do(a) Ex- : DR.JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO mo(a).

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.911804-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARIA NEUZA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DF00024583 - ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada na SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA

Juiz(a) Subst. : DR.MARCOS SILVA ROSA

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.919091-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE WILSON DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00009948 - JOSE ALENCAR COSTA AIRES
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Vista à parte autora dos embargos de declaração apresentados pelo réu."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.916441-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ZEZITO DA ROCHA
ADVOGADO : DF00022393 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.904213-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JAIR COSTA
ADVOGADO : DF00023451 - SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizar no dia 14/08/2008 às 15:40h, na sala de audiências da 25ª Vara.Por ocasião da intimação, deverá o autor ser esclarecido de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas, que corroborem os fatos alegados na inicial."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.901493-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ANDERSON DE OLIVEIRA A. FERREIRA
ADVOGADO : DF00011530 - RUBEM SANTOS ASSIS
REU : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL-CRC/DF

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal se abstenha de incluir o nome do autor em qualquer cadastro restritivo de crédito."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.918981-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TO00003855 - MARIA DA CONCEICAO M. S. MASCARENHAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Ante a ausência de fatos novos, hábeis a justificar a modificação da decisão atacada, indefiro o pedido de reconsideração."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.914518-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : RENATA SILVA DE AZEREDO LOPES
ADVOGADO : DF00009007 - LAIS REGINA PIVA DE ALCANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Conheço dos embargos, porque tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para que fique determinado o percentual dos juros de mora em 0,5%."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.904479-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOANA DARC TABOSA MENDES
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Diante da natureza da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 10/07/2008 às 14:20h, na sala de audiências da 25ª Vara.Por ocasião da intimação, deverá a autora ser esclarecida de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados na inicial."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.906357-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ZAQUEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00024567 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.901083-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : PEDRO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO : DF00018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Concedo a antecipação de tutela requerida para determinar ao INSS que restabeleça o benefício sob o nº 506.310.579-0, no prazo de 10 (dez) dias."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.906590-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : NORBERTO COUTINHO JUNIOR
ADVOGADO : DF00012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intimadas para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Contadoria deste Juízo, as partes manifestaram-se de acordo.Assim, inexistindo ato executivo decorrente do título judicial, encaminhem-se os autos ao arquivo."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.905386-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA DAS DORES DOS SANTOS BESERRA
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"NÃO ACOLHO a impugnação ofertada pelo INSS, subsistindo, por conseguinte, o título judicial exequendo".

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.903681-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOVINO BARROS NOGUEIRA NETO
ADVOGADO : DF00012180 - CELIA MARIA REGIS VALENTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo, o dia 07/07/2008, às 15:00 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.905493-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MIGUEL TEIXEIRA DE MELO

ADVOGADO : DF00007379 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo, o dia 02/07/2008, às 15:30 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.920697-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : PAULO REGINALDO DE CASTRO

ADVOGADO : DF00003354 - CONSTANTINO DE JESUS BARROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

" Para a parte autora se manifestar acerca do cumprimento da obrigação feita pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.918779-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOAO MARCELO LIBANO DA SILVA

ADVOGADO : DF00022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo, o dia 09/07/2008, às 14:00 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900990-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : OSVALDO MULLER

ADVOGADO : DF00022393 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO E OUTRO(S)

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo, o dia 08/07/2008, às 10:00 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.909591-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : DF00023451 - SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo, o dia 07/07/2008, às 09:30 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.911951-3 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALEIXO

ADVOGADO : DF0002258A - MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

" Vista à parte autora da petição apresentada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.910061-9 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : MARIA DAS GRACAS COSTA E SILVA

ADVOGADO : DF00013209 - ALCINO MARCAL ALMEIDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

" Vista à parte autora da petição apresentada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.918184-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSUE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo, o dia 01/07/2008, às 10:00 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.919007-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JAIR ALBERTO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO : DF00016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo, o dia 03/07/2008, às 15:00 horas, na Clínica Santa Clara, QNA 03, Lote 34, Av. das Palmeiras, Taguatinga- DF, para realização de perícia médica. "

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.914118-3 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARIA VERANIA MENDES

ADVOGADO : DF00006201 - MARIA VANDI GOMES TRAJANO E OUTRO(S)

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 18/06/2008, às 17 horas."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.916612-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ANTONIO DA SILVA RODRIGUES FILHO

ADVOGADO : DF00017144 - MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

" Vista à parte autora dos cálculos apresentados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.911570-5 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ARCELINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : DF00019579 - EVALDO CORREA CHAVES

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando o pedido de dilação, vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2007.34.00.918212-7 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : JOSE EUGENIO DA FONSECA

ADVOGADO : DF00019579 - EVALDO CORREA CHAVES

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando o pedido de dilação, vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2007.34.00.907174-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ALEIXO VIEIRA GOMES

ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando o pedido de dilação, vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2007.34.00.907146-8 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : FUSSAE IENAGA

ADVOGADO : DF00007756 - IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando o pedido de dilação, vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2007.34.00.911586-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : JOSE ANTONIO CLEMENTE

ADVOGADO : DF00019579 - EVALDO CORREA CHAVES

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando o pedido de dilação, vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2004.34.00.904538-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ANTONIO RONILSON DE ALMEIDA NUNES

ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando o pedido de dilação, vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2005.34.00.910246-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CARLOS ZLBERTO VIGILIO DE ANDRADE

ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Considerando o pedido de dilação, vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.912826-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : EDINALVA DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO : DF00008579 - JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Intime-se a parte autora para que esclareça a divergência entre o endereço da petição inicial e o da procuração e, na mesma oportunidade, promova a juntada aos autos do comprovante de endereço, tendo em vista que o documento referente à pensão indica o órgão do IBAMA no estado de Goiás, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.904169-1 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : VANIA TENORIO FERREIRA

ADVOGADO : DF00006107 - LUISA ISAURA MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos.Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. "

2007.34.00.903899-1 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ANTONIO CICERO DE SOUSA

ADVOGADO : DF00023813 - ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos.Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. "

2007.34.00.903543-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : VANEI MONTEIRO BRAGA

ADVOGADO : DF00017578 - TATIANE ALVES OLIVEIRA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)



O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.902909-8 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ANTONIO JOSE CARVALHO MOTA
ADVOGADO : DF00009486 - RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.902675-7 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : MARCIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00006107 - LUISA ISAURA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.900045-6 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : DONALD FORMIGA LEITE JUNIOR
ADVOGADO : DF00014038 - GERALDO MARCONE PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.903439-8 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : BENILDE PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DF00009486 - RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2006.34.00.906273-2 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : FLAVIO XAVIER MOTA
ADVOGADO : DF00011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA E OUTROS(S)
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.902313-8 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ROBERTO DIAS FRAGA
ADVOGADO : DF00006107 - LUISA ISAURA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.902593-3 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : ANTONIO JUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF0001640A - SAMIR NACIM FRANCISCO E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.904213-8 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : SAULO NERY PERTENCE
ADVOGADO : DF00016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

2007.34.00.906334-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : LUIZ GONZAGA SILVA PINTO
ADVOGADO : DF00020143 - RENATA DE CASTRO VIANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.916847-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ADAO AVELINO GONCALVES
ADVOGADO : DF00016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para esclarecer a natureza dos problemas de saúde mencionados na petição inicial, apresentando laudos médicos no prazo de 10 (dez) dias."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.906757-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : GONCALO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : DF00012575 - HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de residência em seu nome."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.909829-8 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ELIENE ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00009272 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 03/07/2008 às 14:00h, na sala de audiências da 25ª Vara. Por ocasião da intimação, deverá a autora ser esclarecida de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados na inicial."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.918783-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ORLANDO DENEICIAL DE ARAUJO
ADVOGADO : DF00023193 - REGINA NICOLELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 19/06/2008 às 14:20h, na sala de audiências da 25ª Vara. Por ocasião da intimação, deverá o autor ser esclarecido de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados na inicial."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.910129-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARIA VIDAL DA LUZ
ADVOGADO : DF0001950A - ANTONIO BEZERRA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 03/07/2008 às 14:20h, na sala de audiências da 25ª Vara. Por ocasião da intimação, deverá a autora ser esclarecida de que poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados na inicial."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.918649-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : EVA LIMA DIAS
ADVOGADO : DF00009725 - OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo, o dia 05/07/2008, às 16:00 horas, no endereço da parte autora, situado na Rua 42 Casa 80 - Vila Nova - São Sebastião - DF, para realização de perícia sócio-econômica. A parte autora deverá estar em casa no dia e hora indicados."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.918186-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ALDIONE ALVES PUGAS
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo, o dia 04/07/2008, às 14:15 horas, na Avenida W3 - Asa Norte, Quadra 510, Bloco "C" (TRF) - Edifício Cabo Frio, Sala de Perícias, Brasília - DF, para realização de perícia médica."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.902961-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DAVIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00023338 - ALINE SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de residência em seu nome."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.901803-3 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DF00021675 - ANDRESSA MIRELLA CASTRO TORRES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações da ré."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.906363-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : CARMELITA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO : DF00011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2008.34.00.906791-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA VITORIA DA SILVA MELO
ADVOGADO : DF00012575 - HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2008.34.00.907317-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00023451 - SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

2008.34.00.906995-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : WILLIAM WAISSMANN
ADVOGADO : DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da prevenção detectada, juntando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nas ações apontadas no relatório de prevenção."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.900075-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR : MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DF00013371 - MARTINHO COURA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Recebo o recurso inominado da parte ré em seu(s) efeito(s): ? devolutivo(s); (X) ambos os efeitos; Vista ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos à Turma Recursal"

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.906158-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR : JANIO GONCALVES SILVA
ADVOGADO : DF00024590 - JANARA GONCALVES PEREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intime-se a parte autora para que promova a juntada aos autos do comprovante de que o pedido deduzido nos autos foi negado administrativamente, ou se há omissão injustificada em apreciá-lo e, na mesma oportunidade esclareça a divergência entre o endereço constante nos documentos do INSS e o do comprovante de residência, tendo em vista que este não está no nome da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.904706-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOSE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00008579 - JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA
REU : CNPQ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Intimem-se as partes autora a fim de que tenham ciência do deferimento do efeito suspensivo. Após, proceda-se à suspensão do feito até final julgamento do recurso de agravo."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.916179-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
AUTOR : CREUSA VIRGINIA LUCIA
ADVOGADO : DF00022794 - HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900570-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : HAMILTON LOPES
ADVOGADO : DF00020933 - SIMONE APARECIDA CAIXETA E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2008.34.00.903628-9 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2008.34.00.902227-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JESUS DA SILVA PIRES
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2008.34.00.904077-9 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : GALDINO PORTO REIS
ADVOGADO : BA00024167 - DEVALDIR CATARINO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2008.34.00.903646-7 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : ORLANDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2006.34.00.911757-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOISES
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2005.34.00.917789-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : VIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : DF00022267 - ALEXANDRE FAUSTINO DOS SANTOS SOUTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2008.34.00.905530-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : OLEGARIO MARTINS
ADVOGADO : DF00011260 - JAIR AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2006.34.00.915781-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MANOEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DF00023628 - FERNANDA MICHELS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2006.34.00.902207-4 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : MARIA HELENA GALENO ARAUJO
ADVOGADO : DF00005665 - CHRYSYANE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2005.34.00.918005-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : GERALDO DA SILVA DUTRA
ADVOGADO : DF00008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2006.34.00.915763-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE RUY RODRIGUES
ADVOGADO : DF00023628 - FERNANDA MICHELS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2005.34.00.914289-0 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : JOSE CICERO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO : DF00016877 - DEBORA SIRLENE BARBOSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2005.34.00.916097-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF0000604A - JOAO VIEIRA ROSA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

2007.34.00.907079-5 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : NEI MOHN
ADVOGADO : DF00024180 - REBECA DE MAGALHAES MELO
REU : BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"JULGO EXTINTO O PROCESSO."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.901472-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : VALTERINA PEREIRA GAMA CARDOSO
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA mo(a).

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.910006-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MICHELLY ARAUJO PANTOJA
ADVOGADO : DF00015142 - SIDNEY CHAVES FERNANDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Extingo o processo, sem resolução do mérito."

2007.34.00.904264-5 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ROSA DIAS LOIOLA PEREIRA
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Extingo o processo, sem resolução do mérito."

2007.34.00.906868-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : LAZARO JUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DF00020599 - ANTONIO MARQUES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Extingo o processo, sem resolução do mérito."

2007.34.00.907866-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : GETULIO VAZ
ADVOGADO : DF00004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Extingo o processo, sem resolução do mérito."



2006.34.00.907884-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : CLEONICE GONZAGA DE FARIAS
ADVOGADO : SC00018738 - FERNANDA MICHELS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Extingo o processo, sem resolução do mérito."

2006.34.00.914750-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUIZ CARLOS DA MAIA
ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Extingo o processo, sem resolução do mérito."

Atos do(a) Ex- : DR.MARCOS SILVA ROSA
mo(a).

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.901851-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA
REU : SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
" Indefiro a inicial e decreto a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito."

JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA

Juiza Titular : DRA. GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

Juiz Substit. : DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Dir. Secret. : CHARLES GOMES VIDEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 2008

Atos da Ex- : DRA. GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.705004-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FLORENCIO FELIX DOS REIS
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PERITO : GILVANA DE JESUS DO VALE CAMPOS
PERITO : AULIZ ANDREA SOUZA RAMOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/06/2008, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente/confirme o rol de testemunhas. Quaisquer pedido de intimação de testemunhas deverão ser apresentados, por petição entregue mediante recibo, diretamente ao Diretor de Secretaria até o dia 06/06/2008, às 19:00 horas....deverão ser advertidos, de que se faltar à audiência, este processo poderá vir a ser julgado extinto, sem julgamento do mérito.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.755947-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA DE LOURDES BATISTA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PERITO : ANTONIO DONIZETI JORGE

A Exma. Sra. Juiza exarou :

JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...
Prazo: 10 dias.

2006.34.00.703316-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA DOS LIRIOS
ADVOGADO : DF0001498A - JOSEFA RITA DA SILVA
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
ADVOGADO : DF00018993 - LUIZ CARLOS GONCALVES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...
Prazo: 10 dias.

2005.34.00.755342-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : VALDIR JOSE PEREIRA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A IMPLANTAR DEFINITIVAMENTE O BENEFÍCIO..

Prazo: 10 dias....

2005.34.00.710941-3 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : LUCIA MARIA SOUSA VERAS E OUTROS
ADVOGADO : DF0002258A - MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...

Prazo: 10 dias.

2006.34.00.701520-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ADEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : GO00012230 - IVANILDO LISBOA PEREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PERITO : HAITHAM RAMADAN HASSAN ALI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...

Prazo: 10 dias.

2003.34.00.714948-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : JOAO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00016502 - ALESSANDRA AMARANTE LIMOIRO PEREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL....

2007.34.00.700666-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : RONALDO NERI SAMPAIO
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PERITO : GILVANA DE JESUS DO VALE CAMPOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL....

Atos do Ex- : DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.700213-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : ZOURAIDE PEREIRA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DF00000868 - EDISIO GOMES DE MATOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à parte autora sobre a petição retro.

Prazo: 15 dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.711053-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : IVANA MARY RIBEIRO COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DF00002765 - MARIA DE LOURDES B G PEREIRA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Diante do exposto, REJEITO a alegação de prescrição quinquenal e, em consequência, ACOLHO os cálculos da contadoria judicial...

Prazo: 10 dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.756141-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA IRAZITA AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL...

Prazo: 10 dias.

2006.34.00.701319-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR : LUIS ANTONIO FERNANDES SARTORI
ADVOGADO : DF00009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA
ADVOGADO : DF00011499 - SIMONNE LIMA E SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

JULGO IMPROCEDENTE, o pedido de reconhecimento de tempo de serviço formulado na inicial, julgando extinto o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Prazo: 10 dias.

2006.34.00.700829-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CHISTIAN AGUIAR FIRMAN
ADVOGADO : DF00011781 - ELIENE BASTOS
ADVOGADO : DF00012083 - JOSE ALFREDO GAZE DE FRANCA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...CONCEDO A TUTELA NTECIPADA requerida, ...

2006.34.00.702155-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR : ANTONIA CIBELE FIGUEIREDO LIGORIO
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...JULGO EXTINTA A PRESENTE JUSTIFICAÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 866), DETERMINANDO A ENTREGA DOS AUTOS À REQUERENTE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA OS FINS DE DIREITO...

2006.34.00.701427-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUIZA MARTINS PASSOS
ADVOGADO : DF00011788 - SILVANI ALVES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PERITO : ANTONIO DONIZETI JORGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA...

Prazo: 10 dias.

2002.34.00.712905-8 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : PATRICIA ROBERTA CAMPOS DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DF00017315 - PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 61 E 64 E EXTINGO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO...

Prazo: 10 dias.

2006.34.00.705213-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : SILVANIA SOARES DIAS
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOISES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AUTOR E RÉU E EXTINGO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO...

Prazo: 10 dias.

2007.34.00.700521-9 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : MARIA LUCIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DF0004716E - BIANCA BOTELHO PUNTEL
ADVOGADO : DF00010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO...

Prazo: 10 dias.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AIAP 00370-2001-015-10-01-3

RECORRENTE DONINGTON PARTICIPAÇÕES S. A.
ADVOGADO Gilberto Pedro da Silva
RECORRIDO CODIPE - Comercial de Peças e Veículos Ltda.
ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
RECORRIDO Francisco Magno Gonçalves Dias
ADVOGADO Marcelo Barbosa Coelho

DECISÃO: A Eg. 1ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 620/623, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 636/638, não conheceu do agravo de instrumento interposto por Donington Participações S.A. e outra, porque intempestivo. Inconformados, os agravantes interpõem recurso de revista. Todavia, a teor do entendimento sedimentado na Súmula nº 218/TST, é incabível recurso de revista em face de decisão proferida em agravo de instrumento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008 MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /lbj/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AIRO 00069-2007-018-10-01-4

Recorrente HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Recorrido BRB- Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido Leila Fernande de Souza
Advogado Carlos Rodrigues Soares

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 28/03/2008 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 07/04/2008 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 10/04/2008 é intempestivo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00033-2007-001-10-00-6

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Ismael Silva Costa
Advogado Hudson de Faria
Recorrido Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2008 - fl. 150; recurso apresentado em 13/05/2008 - fl. 152). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 114, VIII da CF; - ofensa ao art. 876, parágrafo único, da CLT. - divergência jurisprudencial A Eg. 1ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 142/146, manteve a decisão proferida nos embargos à execução. Pontuou que, in casu, prolatada a sentença em 05.03.2007 teve seu trânsito em julgado sob a égide da súmula nº 368 do colendo TST, não há de se falar em persecução das contribuições previdenciárias de todo o vínculo empregatício. Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Quanto à alegação de violação ao art. 114 da CF, impossível o seguimento do recurso por ausência de prequestionamento, uma vez que no acórdão não foi declinada a competência, o pedido da autarquia foi indeferido, no mérito (TST, súmula 297). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00042-1997-005-10-00-0

Recorrente Maria Luiza Braga de Almeida
Advogado Luiz Felipe dos Santos
Recorrido D.V.C. - Digital Vídeo Center Ltda.
Advogado Ignácio de Aragão
Recorrido Débora Gebrim de Oliveira
Advogado Fábio José Gomes Aguiar

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS A Egr. 1ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 433/442, conheceu parcialmente do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença no tocante à desconsideração da personalidade jurídica da executada e à determinação de prosseguimento da execução contra os sócios da reclamada. Inconformada, a sócia Maria Luiza Braga de Almeida interpõe recurso extraordinário a uma das turmas do Supremo Tribunal Federal (fls. 457/467). Inadmissível o apelo, nos termos da Súmula nº 281 do E. Supremo Tribunal Federal. Nem se diga que há possibilidade de se aplicar ao caso o princípio da fungibilidade recursal, haja vista o erro grosseiro no manejo da via eleita e adistinção quanto ao prazo recursal. CON-

CLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00268-2007-008-10-00-2

Recorrente Norivaldo Borba Pimenta
Advogado José Orlando de Amorim
Recorrido Henrique Andrey do Nascimento Rodrigues
Advogado Mauri Ricardo Reffatti

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 211; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 213). Regular a representação processual (fls. 5). O juízo está garantido (fl (s) 8 e 186). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO PROBATORIO Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 208/210, considerou configurada a fraude à execução reconhecida pelo MM. Juízo de primeiro grau e julgou subsistente a penhora recaída sobre imóvel de propriedade do autor dos embargos de terceiro, ora recorrente. Inconformado, o autor interpõe recurso de revista alegando ofensa ao art. 5º, LV, da CF. Argumenta que "...ao Recorrente cabia o ônus de provar sua alegação de ser o legítimo proprietário do imóvel objeto da Penhora nos autos principaise que desconhece o fato daquele imóvel ter em algum momento pertencido ao Sr. Ary Freitas Pereira, sendo robusta a prova documental acostada aos autos...". Sustenta ainda que "...caberia ao Douto Juízo 'a quo' ter-lhe deferido o direito de ratificar suas provas através do depoimento de testemunhas..." (fl. 217). Não vislumbro ofensa ao art. 5º, LV, da CF, pois ao agravante foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. A pretensão do recorrente, como acima exposto, reside na verdade em rediscutir as provas dos autos, o que é defeso nesta fase processual, a teor do disposto na Súmula nº 126 do C. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00270-2005-014-10-00-1

Recorrente Darilene Rodrigues de Lima
Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos
Recorrido Eliane Pereira Leal
Advogado Antônio Marques de Andrade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/04/2008 - fl. 272; recurso apresentado em 14/04/2008 - fl. 296). Regular a representação processual (fls. 152). O juízo está garantido (fl (s) 228). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO

ÃO NÃO CONHECIDO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, XXXV, XXXVI e LV, da CF; - ofensa ao art. 897, "a", da CLT. - divergência jurisprudencial A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 268/271, não conheceu do agravo de petição interposto pela executada porque impugna decisão interlocutória. A executada apresentou a peça de fls. 296/313, admitida como recurso de revista por meio do despacho de fls. 393. Insiste no julgamento de mérito do agravo de petição, bem como na substituição do bem penhorado. Não demonstrada potencial violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, uma vez que foi garantido à executada o direito subjetivo de ação, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal. O acesso ao Judiciário não corresponde à obtenção de juízo de mérito, muito menos uma decisão favorável. In casu, a executada não teve obstado seu acesso ao Judiciário, obteve um pronunciamento jurisdicional nos embargos à execução e, no segundo grau, no agravo de petição, ainda que com juízo negativo de admissibilidade. A respeito do art. 5º, XXXVI, da CF, impossível o processamento do recurso por ausência de prequestionamento uma vez que no v. acórdão não se discutiu coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido (TST, súmula 297). Por fim, a teor da Súmula nº 266 do Colendo TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT. Assim, despicenda a análise da alegada ofensa ao art. 897 da CLT, bem como da divergência jurisprudencial. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08046-2005-021-10-00-6

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Recorrido SATAL - Serviços de Assistência Técnica de Aeronaves Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF; - ofensa aos arts. 205 do CCB; 1º e 4º, da Lei nº 6.830/80 e 174 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 78/85, manteve a sentença quanto à prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 e artigo 219, § 3º, do CPC. Extinguiu o processo com resolução de mérito, a teor dos artigos 269, IV do CPC. Interpõe recurso de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 88/95. Requer seja afastada a prescrição intercorrente declarada e aponta violação dos dispositivos legais acima citados. A despeito dos ar-

gumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação da alegada ofensa aos arts. 205 do CCB, 1º e 4º da Lei nº 6.830/80 e 174 do CTN, bem como do aresto transcrito para o cotejo de teses. Por fim, registre-se que foram assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. Nesse passo, incólumes os incs. LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08209-2005-020-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
Recorrido Amigo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Recorrido Hugo Roberto Sola

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/04/2008 - fl. 116; recurso apresentado em 25/04/2008 - fl. 117). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 114/TST; - ofensa aos arts. 205 do CCB e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 83/97, complementado às fls. 110/112, manteve a r. sentença quanto à prescrição intercorrente e à extinção da execução. A decisão restou assim emendada, in verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. Na execução fiscal da multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de 5 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que o Estado seja acionado por seus débitos, conforme pacificado pelo Col. STJ na Súmula n. 314. No caso, transcorridos mais de cinco anos desde o arquivamento dos autos sem providências da credora acerca do prosseguimento da execução, bem como por constatar que a Instância originária decidiu o processo sem resolução do mérito, e ainda por entender que a solução da lide versa questão exclusivamente de direito, a qual está em condições de imediato julgamento, pronuncia-se, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 e artigo 219, § 3º, do CPC e extingue-se o processo com resolução de mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 515, § 3º, do citado Diploma processual. Interpõe recurso de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 117/124. Alega, preliminarmente, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT, pois não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. No mérito, requer seja afastada a prescrição intercorrente declarada e aponta violação dos dispositivos legais acima citados. A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação da alegada ofensa aos arts. 205 do CCB e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, bem como da contrariedade à Súmula nº 114 do C. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08318-2005-012-10-00-7

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Fábio Almeida Lima
Recorrido Edmilson Gomes de Oliveira
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/04/2008 - fl. 133; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 134). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 114/TST; - ofensa aos arts. 205 do CCB, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e 174 do CTN. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 103/113, complementado às fls. 125/129, manteve a r. sentença quanto à prescrição intercorrente e à extinção da execução. A decisão restou assim emendada, in verbis: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A paralisação do processo provoca estagnação da Justiça e de insegurança jurídica, cuja lide necessita de um termo final. Verificado o desinteresse da agravante no prosseguimento da execução, dada sua inércia por mais de 05 (cinco) anos, correta a decisão de 1º grau ao aplicar ao presente caso, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguir a execução. Interpõe recurso de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 134/144. Alega, preliminarmente, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT, pois não se trata de execução de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. No mérito, requer seja afastada a prescrição intercorrente declarada e aponta violação dos dispositivos legais acima citados. A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação da alegada ofensa aos arts. 205 do CCB, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e 174 do CTN, bem como da contrariedade à Súmula nº 114 do C. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO



seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00026-2007-013-10-00-4

Recorrente União
Advogado Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Juvenil Alves da Costa
Advogado Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2008 - fl. 258/259; recurso apresentado em 30/04/2008 - fl. 262). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO Alegação(ões): - violação do art. 97 da CF. A União suscita a prefatorial ora em comento. Argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o E. Tribunal Regional não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, 22, I, 37, § 6º, e 48 da CF; - ofensa ao art. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93. - divergência jurisprudencial A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 234/242, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 254/256, negou provimento ao recurso da União e manteve sua condenação subsidiária ao pagamento das verbas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a União (262/279). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental. Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita dorocionalmente afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No que se refere aos arts. 22, I e 48 também da Constituição, o Eg. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso (Súmula nº 333 do Col. TST). LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. O descontentamento da União decorre da decisão que a condenou, na forma subsidiária, ao pagamento das multas contidas nos arts. 467 e 477 da CLT e da indenização de 20% do FGTS. Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais, af não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador. Sem razão, contudo. A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços. De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /mmmf/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00031-2007-001-10-00-7

Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Maria Aparecida da Silva Carneiro
Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2008 - fl. 373/374; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 378). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST; - violação do(s) art(s). 1º, caput, 2º, 5º, inc. II, 22, inc. I e XXVII, 37, caput, § 6º, 44, 48 da CF; - ofensa ao art. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93. - divergência jurisprudencial. A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 346/357, complementado pelo julgamento dos embargos declaratórios às fls. 369/371, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, em atendimento o disposto na Súmula 331, IV, do TST. Interpõe recurso de revista a União (fls. 378/393). Requer a reforma do julgado, para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária ou que, pelo menos seja esta limitada ao saldo de salários. Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos à autora, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços prestados pelo empregador. Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria. Além do que, o próprio artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, invocado pela Recorrente, trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação dos dispositivos constitucionais indicados. Assim, não se verifica a alegada violação dos artigos 66 e 71 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, mostrando-se, pois, superados os arestos trazidos a confronto de teses. Por fim, no que se refere à indicação da Súmula nº 363/TST, como forma de tentar a limitação da condenação ao saldo salarial, registre-se que a controvérsia não guarda qualquer pertinência com a questão afeta à nulidade contratual, mas, tão-somente, com a responsabilidade subsidiária da União enquanto tomadora dos serviços prestados pelo autor, o que atraiu a aplicabilidade da referida súmula 331, IV, do TST. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRATUAIS PRINCIPAIS LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. O descontentamento da União decorre da decisão que a condenou, na forma subsidiária, ao pagamento das multas contidas nos arts. 467 e 477 da CLT e da indenização de 40% do FGTS. Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais principais, af não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador. Sem razão, contudo. A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços. De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /mmmf/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00046-2007-003-10-00-8

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes
Recorrido ARKHÊ INFORMÁTICA LTDA.
Advogado Claudismar Zupiroli
Recorrido Allyson Carlos Alves Toledo
Advogado Juscelino José de Oliveira
Recorrido Sindicato dos Empregados da saúde - SINDISAUDE
Advogado Lucenir Rodrigues

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2008 - fl. 180; recurso apresentado em 22/04/2008 - fl. 182). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPETÊN-

CIA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, e 114, VIII e IX, da CF; - ofensa aos arts. 87 do CPC e 876, parágrafo único, da CLT - divergência jurisprudencial A Eg. 1ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 174/177, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, ocorreu a partir de 2.5.2007, data de vigência da Lei 11.457/07, que conferiu nova redação ao texto do citado dispositivo legal. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna não faz qualquer distinção acerca do conteúdo das sentenças que o Juízo Laboral proferir; desta forma, a competência executória da Justiça do Trabalho abrangeria as sentenças de conteúdo condenatório e declaratório. Nos termos do art. 6º da LICC, a lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Assim, no caso dos autos, a Lei 11.457/2007, de cunho processual, incidiria de forma imediata nos processos em curso, em obediência à máxima tempus regit actum das leis processuais. Entendo prudente a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre possível ofensa ao citado art. 114, inc. VIII, do Texto Fundamental, que estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", II, e em seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00065-2007-021-10-00-6

Recorrente União (Ministério da Saúde)
Advogado Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Érika de Oliveira Lemos
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2008 - fl. 389; recurso apresentado em 23/04/2008 - fl. 392). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, caput, 5º, II, 37, caput e § 6º, da CF; - ofensa aos arts. 71 da Lei nº 8.666/93 e 235 do CCB. - divergência jurisprudencial A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 366/374, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 383/387, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. O v. acórdão restou assim ementado, verbis: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a exclusão da responsabilidade da tomadora de serviços de parcelas como multa fundiária." Interpõe recurso de revista a União (fls. 392/399). Requer a reforma do julgado, para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos à autora, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços prestados pelo empregador. Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria. Além do que, o próprio artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, invocado pela recorrente, trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação dos dispositivos indicados. Assim, não se verifica a alegada violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST, mostrando-se, pois, superado o aresto trazido a confronto de teses. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /lbj/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00074-2007-001-10-00-2

Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Advogado Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Francisco Elenilton Cavalcante da Silva
 Advogado Wanderley Campos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2008 - fl. 456/457; recurso apresentado em 30/04/2008 - fl. 460). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 1º, caput, 5º, II, 37, caput, e § 6º, da CF; - ofensa ao art. 66 e 71 da Lei nº 8666/93; 235 do CC. - divergência jurisprudencial A Eg.2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 427/440, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 451/454, negou provimento ao recurso da União emaneve sua condenação subsidiária ao pagamento das verbas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a União (460/469). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria. Além do que, o próprio artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, invocado pela Recorrente, trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação dos dispositivos constitucionais indicados. Assim, não se verifica a alegada violação dos artigos 66 e 71 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, mostrando-se, pois, superados os arestos trazidos a confronto de teses. Por fim, inviável a análise do recurso quanto à alegada violação do 235 do CCB, uma vez que a Eg. Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tal dispositivo. Ausente o necessário prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Col. TST. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO** Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. O descontentamento da União decorre da decisão que a condenou, na forma subsidiária, ao pagamento das multas contidas nos arts. 467 e 477 da CLT e da indenização de 40% do FGTS. Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais principais, af não incluídas as multas, penalidades e outras conseqüências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador. Sem razão, contudo. A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços. De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /mmmf/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00081-2007-009-10-00-5

Recorrente Tatiana Rodrigues Alves Guedes
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/04/2008 - fl. 456; recurso apresentado em 14/04/2008 - fl. 457). Regular a representação processual (fl. 28). Inexigível o preparo (fl. 376). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) nº 338 do C. TST; - violação do(s) art(s). 93, IX, da CF; - ofensa aos arts. 818 e 832 da CLT e 300, 302, 333, I, 373, 458 e 515 do CPC. A recorrente argüi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Alega que não foram sanadas as omissões indicadas nos embargos de declaração, deixando a Eg. Turma de pronunciar-se quanto a fatos importantes para o deslinde da controvérsia, especialmente quanto à fundamentação para o indeferimento do pedido de horas extras no período de fevereiro de 2002 a agosto de 2003, já que amparado em depoimento de testemunha que, em tal período, não trabalhou com a autora; quanto à não valoração de provas, tais como a confissão do preposto, documentos e fatos incontroversos, bem

como sobre a consignação no v. acórdão de premissas fáticas extraídas da prova oral, em especial quanto ao período em que a recorrente trabalhou na agência SCS do Banco Bilbao Viscaya, o que permitiria mudança no enquadramento legal dos fatos pelo Col. TST. É fato que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas devem ser todas as suas decisões. Da leitura do v. acórdão às fls. 426/438 e 452/455, infere-se que a Eg. Turma externou os motivos de seu convencimento, discutindo as teses apresentadas pelas partes. Concluiu o Eg. Tribunal Regional, diante do conjunto probatório, ser indevido o pagamento de horas extras no período de setembro de 2002 a agosto de 2003, esclarecendo que, embora o reclamado não tenha apresentado os cartões de ponto, fato que atrairia a incidência da Súmula nº 338, item I, do Col. TST, desvencilhou-se, satisfatoriamente, do seu encargo probatório por meio da prova testemunhal que demonstrou inexistência de prestação de horas extras em tal período, consignando-se no v. acórdão que o responsável por tal testemunho "laborou com a autora no período declinado na inicial" (fl. 430). Quanto ao período posterior a agosto de 2003, a Eg. Turma indeferiu o pedido de horas extras, por entender que a autora não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de demonstrar existência do trabalho em sobrejornada, pois não trouxe prova documental e os depoimentos das suas testemunhas não abordaram a questão das horas extras. Dessa forma, não se sustenta a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que a Eg. Turma consignou expressamente todas as razões de convencimento que conduziram à conclusão de que a reclamante não fazia jus ao pagamento de horas extras, não havendo de se falar em ofensa aos arts. 93, inc. IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Por sua vez, as alegações de contrariedade à Súmula nº 338 do Col. TST e ofensa aos artigos 818 da CLT e 300, 302, 333, I, 373 e 515 do CPC não constituem fundamentos aptos a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). **HORAS EXTRAS** Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 338 do C. TST; - ofensa ao art. 74, §2º, 224, caput, e 818 da CLT; 333, I, do CPC. Sustenta a recorrente, em síntese, fazer jus às horas extras postuladas. Argumenta que trabalhou na agência Gama apenas a partir do mês de julho de 2005 e que a testemunha cujo depoimento embasou a decisão para o indeferimento do pedido de horas extras afirma ter trabalhado com ela somente naquela cidade, não tendo, portanto, condições de conhecer os fatos ocorridos, uma vez que o período referente à postulação de horas extras é anterior à época em que a citada testemunha trabalhou com a autora. Alega que a valoração das provas foi equivocada, fazendo alusões à ausência de junta das folhas de ponto e à inconsistência do depoimento da testemunha do recorrido. Sem razão. De início, saliente-se ser inviável a análise do recurso quanto às alegações de ofensa aos artigos 74, §2º, e 224, caput, da CLT, uma vez que a Eg. Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos. Ausente o necessário prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Col. TST. Quanto às alegações de contrariedade à Súmula nº 338 do Col. TST e violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, também não prospera o recurso de revista. Conforme delimitado no v. acórdão e já destacado no tópico anterior, a Eg. Turma concluiu que a reclamante não fazia jus ao pagamento de horas extras, porque, quanto ao período de setembro de 2002 a agosto de 2003, entendeu que, embora o reclamado não tenha apresentado os cartões de ponto, o que geraria a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial (Súmula nº 338, item I, do Col. TST), o recorrido produziu prova testemunhal no sentido de que não havia prestação de horas extras em tal período, desvencilhando-se, satisfatoriamente, do seu encargo probatório. Quanto ao período posterior a agosto de 2003, salientou a Eg. Turma que a autora não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar o alegado, uma vez que não trouxe aos autos prova documental e os depoimentos das suas testemunhas não abordaram a questão do trabalho extraordinário alegado. Nesta esteira, intactos a súmula e os dispositivos acima citados. Ademais, infirmar tais fundamentos implicaria o reexame de fatos e provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 126 do Col. TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /mmmf/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00095-2007-002-10-00-4

Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTREDASP
 Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez
 Recorrido Epitácio Florentino da Silva Neto
 Advogado Wanderley Campos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2008 - fl. 437; recurso apresentado em 06/05/2008 - fl. 438). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE** Alegação(ões): - violação do art. 97 da CF. A União suscita a prefatorial ora em comento. Argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal,

o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, caput e § 6º, 44 e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93; - divergência jurisprudencial. A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 424/434, negou provimento ao recurso da União emaneve sua condenação subsidiária ao pagamento das verbas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a União (fls. 438/449). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme delimitado no julgado, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados. Até porque art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental. Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No que se refere aos arts. 22, I e XXVII, 44 e 48 também da Constituição, o Eg. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, caput, enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso (Artigo 896, § 5º, da CLT). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /aib/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00120-2007-009-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Holon Cyber Bar (Na pessoa de seu proprietário Sr. Silas)
 Advogado Vanessa Vieira Lacerda
 Recorrido Valderir Fernandes dos Santos
 Advogado Simone de Sousa Torres

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/04/2008 - fl. 82; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 84). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, e 114, VIII e IX, da CF; - ofensa aos arts. 87 do CPC e 876, parágrafo único, da CLT. - divergência jurisprudencial A Eg. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 75/79, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, ocorreu a partir de 2.5.2007, data de vigência da Lei 11.457/07, que conferiu nova redação ao texto do citado dispositivo legal. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna não faz qualquer distinção acerca do conteúdo das sentenças que o Juízo Laboral proferir; desta forma, a competência executória da Justiça do Trabalho abrangeria as sentenças de conteúdo condenatório e declaratório. Nos termos do art. 6º da LICC, a lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Assim, no caso dos autos, a Lei 11.457/2007, de cunho processual, incidiria de forma imediata nos processos em curso, em obediência à máxima tempus regit actum das leis processuais. Entendo prudente a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre possível ofensa ao citado art. 114, inc. VIII, do Texto Fundamental, que estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", II, e em seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. **CONCLUSÃO** RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00174-2007-003-10-00-1**

Recorrente MDF Móveis Ltda. - STAR MÓVEIS
Advogado José Roberto dos Santos
Recorrido Cleudia Marcia dos Santos
Advogado Marcone Guimarães Vieira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/03/2008 - fl. 303; recurso apresentado em 07/04/2008 - fl. 304). Regular a representação processual (fl. 293). A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula nº 128, item I, do Col. TST). Mediante a r. sentença (fl. 188), arbitrou-se provisoriamente à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). A reclamada interpôs recurso ordinário para este Tribunal Regional, quando, então, efetivou o depósito recursal no valor de R\$4.808,65 (fl. 224). O recurso não foi conhecido pela Eg. Turma porque extemporâneo. Contra a decisão, a reclamada interpôs recurso de revista. Contudo, nesta ocasião, não efetivou corretamente o depósito recursal, já que recolheu apenas R\$5.178,91 (fl. 308), valor insuficiente à garantia do Juízo, considerando-se aquele já arbitrado à condenação. O recurso se mostra, pois, deserto, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 128, I, do Col. TST, que é expressa no sentido de que constitui ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, esclarecendo que, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. De tal modo, não atingido o valor da condenação fixado na r. sentença, o recurso está deserto. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2008. **BERTHOLDO SATYRO** Juiz do TRT da 10ª Região /mmmf/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00177-2007-004-10-00-1

Recorrente Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado Raquel Corazza
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/03/2008 - fl. 803; recurso apresentado em 07/04/2008 - fl. 809). Regular a representação processual (fl. 572). Satisfeito o preparo (fls. 741, 750, 751 e 815/816). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** Alegação(ões): - ofensa ao art. 192 da CLT. - divergência jurisprudencial A Eg. 1ª Turma, por meio do acórdão de fls. 797/802, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a r. sentença em que se condenou a empresa ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, considerando-se a exposição dos empregados à insalubridade em grau máximo, com fundamento no laudo pericial. Consignou-se no v. acórdão, verbis: (...) no caso específico dos autos, consoante já acima mencionado, o expert realizou um estudo amplo sobre as ETES (Estações de Tratamento de Esgoto), concluindo pela presença de agentes insalubres. Convém lembrar que, não obstante seja fato que o julgador não fica vinculado ao laudo, esse é a prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para apuração, no caso, da insalubridade, e há de ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Assim, ante a inexistência de prova inequívoca e contrária ao laudo pericial, meras alegações da reclamada/recorrente são insuficientes para invalidá-lo. Não vislumbro violação ao art. 193 da CLT. (fls. 799/800). Em suas razões (fls. 809/822), a recorrente insiste na tese de inexistência de condições insalubres na atividade desenvolvida pelos empregados lotados na CAESB. Alega que estes têm como ocupação somente vigiar e fazer rondas nas estações de tratamento e esgoto, não fazendo jus, portanto, à percepção do adicional de insalubridade, já que não têm contato direto e permanente com as galerias e tanques de esgoto, condição exigida na NR 15 do Ministério do Trabalho para o deferimento da parcela em questão. Alega, ainda, que os vigilantes executam seus serviços ao ar livre ou na portaria das estações, revelando-se absurda a conclusão exposta no laudo pericial, que, mesmo diante do reconhecimento de que os empregados não mantinham contato com esgoto ou estações de tratamento de água, admitiu a existência de condições insalubres aos trabalhadores via exposição por inalação, isto sem sequer ter feito o perito medição para apurar se o nível de concentração dos gases prejudiciais que afirmou existirem no ar estava acima do grau de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho, o que torna a conclusão do laudo uma mera alegação, sem fundamento técnico. Sem razão. Constatou-se que os argumentos deduzidos pela reclamada invocam o contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado à instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Col. TST. Ressalte-se, nesse sentido, que todas as referências feitas no recurso pretendem demonstrar a inexistência de condições insalubres na atividade desenvolvida pelos empregados, ressaltando que não havia, propriamente, exposição direta e permanente a agentes insalubres. Registre-se que, nos termos em que delimitado no julgado, a prova pericial foi conclusiva quanto à exposição dos empregados a condições insalubres. Nesse sentido, foram destacados trechos do laudo pericial, mediante o qual se concluiu que os vigilantes estavam expostos a agentes biológicos provenientes "da exposição (por inalação) permanente ao esgoto (galerias e tanques), na conformidade com as delimitações impostas pelo Anexo 14 (Agentes Biológicos)", registrando que os empregados estavam expostos a agentes biológicos que eram provenientes da exposição, por inalação, a vírus, bactérias, parasitas, protozoários, fungos e bacilos", o que levava a contrair doenças infecciosas diarreicas, hepáticas e respiratórias, além de: tuberculose, brucelose, malária, febre amarela, etc" (fl. 799). Dentro de tal contexto, a Eg. Turma esclareceu que quando "o anexo 14 (agentes biológicos) da NR-15 menciona contato permanente com 'esgotos e tanques', não significa que esse contato deva ser exclusivamente pelo tato. O contato pelas vias aéreas de

agentes biológicos ou químicos por inalação é tão prejudicial à saúde quanto o contato pela pele" (fl. 799). Concluiu-se, pois, que a decisão recorrida, ao contrário do que alega a recorrente, mostra-se em conformidade com as disposições do artigo 192 da CLT, no sentido de que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, garante a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo. E mais, ressaltou a Turma julgadora que não houve prova inequívoca e contrária ao laudo pericial, mas apenas meras alegações por parte da reclamada, ora recorrente, alegações essas que não são suficientes para invalidar o laudo pericial (fl. 800). Por fim, o aresto colacionado à fl. 813, oriundo do TRT da 4ª Região, é inespecífico, pois, além de apenas fazer uma afirmação genérica de que a caracterização e a classificação dos agentes insalubres é da exclusiva competência do Ministério do Trabalho, tendo como base as suas normas regulamentares, o que, repita-se, foi devidamente observado no caso em julgamento, aborda situação relativa à insalubridade em ambiente hospitalar, não detendo, pois, a identidade fática e a especificidade necessárias à demonstração de dissenso, o que atrai a aplicabilidade do entendimento contido na Súmula nº 296 do Col. TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO** Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 228/TST. A Eg. 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a r. sentença em que se determinou como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário fixado para a categoria dos vigilantes. Ressaltou-se, nesse sentido, "que a categoria dos vigilantes recebe salário fixado em convenção coletiva" (fl. 800), o que atrai a aplicabilidade da Súmula nº 17 do Col. TST. Registrou-se, ainda, que a condenação não há que sofrer limitação pela data da alteração do entendimento da Súmula nº 228 do Col. TST, já que esta apenas expressa o entendimento reiterado e já consolidado no Tribunal Superior. Insiste a recorrente na tese de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, pois somente em 21/11/2003 foi conferida nova redação à Súmula nº 228/TST, excepcionando da incidência do salário mínimo como base de cálculo do adicional as hipóteses previstas na Súmula nº 17/TST. Nesse sentido, argumenta que os contratos foram firmados em 30/10/2001, não podendo ser alcançados pelo novo entendimento. Ao contrário do que alega a recorrente, a Eg. Turma decidiu em sintonia com o entendimento consubstanciado na parte final da Súmula nº 228 do Colendo TST, mantendo a r. sentença quanto à consideração do salário normativo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos consagrados na Súmula nº 17 também do Tribunal Superior do Trabalho, as quais refletem a consolidação da jurisprudência daquela Corte. Afasta-se, de tal modo, a alegação deduzida, no particular. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. **MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON** Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /mmmf/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00223-2007-006-10-00-5

Recorrente Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido Elisabeth Portela da Silva
Advogado José Eymard Loguércio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 620; recurso apresentado em 29/04/2008 - fl. 621). Regular a representação processual (fls. 209/215 e 595). Satisfeito o preparo (fls. 555, 559, 558 e 628). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 93, IX, da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT. Alega o reclamado negativa de prestação jurisdiccional, ao argumento de que, embora opostos embargos de declaração a fim de prequestionar a matéria, ainda assim a Eg. Colegiado não se manifestou sobre pontos relevantes da lide. A prestação jurisdiccional foi plena. A Eg. Turma expôs de forma fundamentada as razões que a levaram a não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Segundo ali exposto, o recorrente se limitou a repetir *ipsis litteris* os termos da contestação, sem refutar, contudo, os fundamentos adotados pelo MM. Juízo de origem para o reconhecimento da equiparação salarial. Incólumes, portanto, os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. **AUSÊNCIA DE ATAQUE À FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO** Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 393/TST; - ofensa ao art. 899 da CLT. A Eg. 2ª Turma deste Tribunal Regional (fls. 604/606 e 617/619) não conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamado por falta de ataque aos fundamentos da r. sentença. Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista (fls. 621/626), apontando ofensa ao art. 899 da CLT e contrariedade à Súmula nº 393 do Col. TST. Aduzou que "... em sede do Processo do Trabalho não é exigível a fundamentação para a interposição do recurso, uma vez que o art. 899 da CLT prescreve que 'OS RECURSOS SERÃO INTERPOSTOS POR SIMPLES PETIÇÃO E TERÃO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO...'. O v. acórdão está em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 422 do Col. TST. Dessa forma, não há de se falar em ofensa ao art. 899 da CLT. Também não há contrariedade à Súmula nº 393 do Col. TST. Referido enunciado trata do efeito devolutivo em profundidade dos recursos, isto é, da possibilidade de o Tribunal examinar os pontos controvertidos da lide embora não apreciados na sentença, o que não significa esteja o recorrente desobrigado de impugnar precisamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 514, II, do CPC). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. **MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON** Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00243-2007-008-10-00-9

Recorrente Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo)
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Rubia Coelho Cardoso
Advogado Gilvânia Teles de Araújo Alves

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/03/2008 - fl. 366; recurso apresentado em 07/04/2008 - fl. 368). Regular a representação processual (fls. 43, 44, 53). Satisfeito o preparo (fls. 288, 287, 382 e 353). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS PROFESSOR** Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, II, 7º, XXXVI, e 8º, XXVI, da CF; - ofensa ao art. 318 da CLT. A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 338/347, complementada às fls. 363/365, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir-lhe oito horas extras diárias, correspondentes àquelas que excediam a quarta diária. Pontuou que o intervalo de 30 minutos entre as terceira e quarta aulas é insuficiente para caracterizar o fracionamento da jornada do professor, sendo necessário o intervalo mínimo de uma hora, vinculando-se a quinta e sexta aulas a outro turno. A reclamada interpôs recurso de revista às fls. 368/381 insistindo na exclusão da condenação imposta. Sustenta que o intervalo de 30 minutos desconstitui a jornada ininterrupta. Sob o enfoque da alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, o apelo não se viabiliza, pois o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Quanto à alegação de violação dos arts. 7º, XXXVI, e 8º, XXVI, da CF, não é possível o conhecimento do recurso de revista por ausência de prequestionamento. Incidência da súmula 297, I, do Colendo TST. De outro lado, não vislumbro ofensa literal ao disposto no art. 318 da CLT pois, como pontuado no acórdão, o intervalo de 30 minutos não permite que o professor desenvolva outros afazeres, desligando-se do ambiente escolar e, portanto, não provoca a quebra de consecutividade da jornada. Por fim, o aresto à fl. 373 é proveniente deste Tribunal e, portanto, inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea "a" e OJ 111/SDI-I do Colendo TST). **PROFESSOR. EVENTOS EXTRA-CLASSE. HORAS EXTRAS.** Alegação(ões): - ofensa ao art. 128, 333, I, 460 do CPC e 444, 818 da CLT. A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 338/347, complementada às fls. 363/365, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para incluir na condenação horas extras referentes a eventos extra-classe, com reflexos. Constatou que "inexistiu o pagamento pelo trabalho prestado em ocasião das comemorações do dia das mães, ocorrido em 08/05/2004 (fls. 150 vº e 130 - doc. 30), que gerou 03 (três) horas-aula; o encontro pedagógico do dia 28/08/2004, com seis horas de duração, ou seja, 7,2 (sete inteiros e dois décimos) horas-aula (fl. 222); o acantamento do dia 28/11/2003, no importe de 9,6 (nove inteiros e seis décimos) horas-aula (fls. 143 vº e 129); as reuniões pedagógicas de abril de 2004 (fls. 148-vº), das quais resta uma hora pendente de pagamento (fl. 130 - doc. 29); o encontro de uma hora do dia 06/05/2004 (fls. 150 vº e 130) e as tarefas extras anotadas nos meses de maio e junho de 2004 (fls. 152 vº e 130 - docs. 30 e 31), no quantitativo de quinze horas-aula." (fl. 343 - penúltimo parágrafo). A reclamada se insurge contra a condenação porque cabia à reclamante apontar e comprovar as diferenças entre o que lhe foi pago e o que era almejado e, neste sentido, a decisão ofende os limites da lide e impõe condenação sem prova. Diz que a reclamante não impugnou a alegação de que as atividades integram o leque de obrigações do docente, conforme regulamento interno da empresa que integra o contrato de trabalho firmado pelas partes, daí a ofensa ao art. 444 da CLT. Colaciona jurisprudência no sentido de que a participação nas atividades não caracteriza labor extraordinário. Da leitura dos argumentos trazidos com a pretensão do recurso de revista, verifico que a reclamada não aponta equívoco na distribuição dos ônus da prova, de molde a possibilitar o conhecimento por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ao contrário, a pretensão é de revolvimento de fatos e provas. Pertinência com a súmula nº 126 do TST. De outro lado, o confronto das alegações das partes com as provas documentais colhidas é dever do Juiz, não havendo de se falar em ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC em razão da constatação da Eg. Turma de que alguns eventos foram remunerados e outros não. Quanto à alegação de ofensa ao art. 444 da CLT, impossível o processamento do recurso de revista por ausência de prequestionamento (TST, súmula 297). Por fim, inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados pela reclamada porque inespecíficos. A ementa transcrita à fl. 374 trata de atividades ligadas ao magistério e que não são consideradas para o cômputo da jornada e, no presente caso, como pontuado no acórdão a própria reclamada alega o pagamento das horas relacionadas às atividades reclamadas pela autora. Quanto à ementa transcrita à fl. 375 trata especificamente das normas coletivas destinadas aos professores da rede particular de ensino do Estado de Minas Gerais. **HORAS EXTRAS. VIAGENS.** Alegação(ões): - ofensa ao art. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 884 do CCB. - divergência jurisprudencial A Eg. Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para autorizar a dedução das horas-aula pagas nos dias das viagens. A reclamada pretende afastar a condenação por completo. Argumenta que não há prova nos autos de que a reclamante tenha sido convocada a participar das viagens, sendo certo que havia interesse particular dos professores, alunos em participar dos eventos, que são passeios de lazer. A Eg. Turma consignou à fl. 345 que "existem nos autos provas suficientes de que as atividades estavam inseridas nas tarefas da reclamante, inclusive com o reconhecimento do próprio empregador (fl. 140-vº)". Diante do trecho narrado, verifico que a Eg. Turma constatou prova nos autos de que a participação nas viagens estava inserida nas atribuições da reclamante, não havendo de se falar em processamento do recurso por ofensa aos

artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC porque a discussão não se pautou em distribuição de ônus da prova. Quanto ao art. 884 do Código Civil, impossível o seguimento do recurso por ausência de prequestionamento (TST, súmula 297). Inespecífico o aresto de fls. 376 porque trata dos efeitos da confissão ficta (TST, súmula 296). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Alegação(ões): - divergência jurisprudencial A Eg. Turma manteve a concessão das benesses da justiça gratuita à autora ao fundamento de que a simples afirmação, na petição inicial, de que a postulante não está em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, estampada à fl. 11, além da declaração de fl. 13, bastam para caracterizar a situação de miserabilidade jurídica (arts. 4º, da Lei nº 1.060/50, 790, § 3º, da CLT, e OJSBDI-1 nº 304). ATurma decidiu em sintonia com a OJ nº 304 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00280-2006-013-10-00-1

Recorrente Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Advogado José Maria de Santa Cruz Oliveira
Recorrente Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Raphael Rabelo Cunha Melo
Recorrido Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Advogado José Maria de Santa Cruz Oliveira
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Raphael Rabelo Cunha Melo
Recorrido Edson Luis Quadros da Silva
Advogado Tatiane Rodrigues Soares

Recurso de: Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/03/2008 - fl. 491; recurso apresentado em 07/04/2008 - fl. 492). Regular a representação processual (Súmula 164/TST - fl. 162). Satisfeito o preparo (fls. 342, 362, 361, 453, 507 e 506). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF; Sob o argumento de que o depoimento da testemunha Sra. Maria Ines Vaz Dias Albuquerque não fora devidamente interpretado e valorado pelo Colegiado, pugna a primeira ré pela nulidade do julgado por cerceamento de defesa. Sem razão. Inicialmente, registre-se que o princípio da persuasão racional, adotado pelo art. 131 do CPC, estabelece que o Magistrado é livre ao apreciar a prova, considerada a lei e os elementos existentes nos autos. Pois bem. No caso sob exame, não se reconhece a supostalesão ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, na medida em que oportunizada à parte produção da prova oral em questão. Ademais, o fato da Eg. Turma, ao examiná-la, concluir de modo diverso ao pretendido não dá azo à nulidade perseguida. De outra banda, a alegação de cerceio de defesa, nos termos em que proposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST. PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT. Pugna a primeira reclamada pela nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, a Eg. Turma valorou indevidamente o depoimento da testemunha Sra. Maria Ines Vaz Dias Albuquerque, assim como equivocou-se ao deferir ao reclamante o pagamento de horas extras. Em que pesem as razões esboçadas no arazoado, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não se viabiliza, porquanto os embargos de declaração objetivaram nitidamente novo julgamento da causa, o que não é possível. HORAS EXTRAS Alegação(ões): - ofensa ao art. 304 da CLT. A Eg. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 441/453, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 487/490, reconhecendo o exercício da função de jornalista, deferiu ao autor as horas trabalhadas após quinta diária. O v. acórdão restou assim ementado, verbis: "DESVIO FUNCIONAL. JORNALISTA. Evidenciado, pela prova oral, que o Reclamante praticava atividades privativas de jornalista de forma habitual e permanente, nos termos do Decreto nº 972/69, impõe-se o reconhecimento do desvio funcional apontado na inicial, com o correspondente pagamento das horas extras postuladas além da quinta hora trabalhada, uma vez que detinha o direito à jornada reduzida de cinco horas a que alude o art. 303 da CLT. Não há falar, assim, que as horas trabalhadas além da quinta hora já se encontravam remuneradas, sob pena de afronta ao disposto no dispositivo legal citado, ressaída da realidade emergente dos autos a clara intenção das Reclamadas de mascarar típica relação de emprego de jornalista, ampliando a jornada de trabalho da qual se beneficiaria o Autor, para uma jornada diária de oito horas, o que não passa pelo crivo do art. 9º da CLT." Inconformada, insurge-se a primeira acionada contra a decisão alegando, em resumo, que o reclamante foi contratado para cumprir jornada de trabalho de oito horas, razão pela qual indevida a condenação. Sem razão, contudo. Conforme delimitado no v. acórdão, restou reconhecido, com arrimo no conjunto fático-probatório, o desvio funcional a que fora submetido o reclamante, que exerceu, durante todo o contrato de trabalho, a função de jornalista. Nesse contexto, não se pode daí deduzir que o salário ajustado pudesse remunerar a jornada de trabalho de oito horas, porquanto o autor, a teor do art. 303 da CLT, tem direito à jornada reduzida de cinco horas. Diante desse cenário, não há falar em afronta ao preceito infraconstitucional indicado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ PRESSUPOSTOS

EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/04/2008 - fl. 509; recurso apresentado em 25/04/2008 - fl. 511). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - violação dos arts. 37, § 6º, e 97, da CF; - ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93. Inviável a análise do apelo, uma vez que o Eg. Colegiado não adotou nenhuma tese sobre a matéria em referência. Nesse contexto, ausente o indispensável prequestionamento, incide a Súmula nº 297/TST. HORA EXTRA Alegação(ões): - ofensa ao art. 304 da CLT. - divergência jurisprudencial A matéria em epígrafe foi tratada quando da análise do apelo da primeira reclamada, cabendo apenas, no particular, o exame dos arestos trazidos para cotejo de teses. Sob o prisma do dissenso pretoriano, o recurso de revista, de igual modo, não se viabiliza, porque os paradigmas colacionados são inservíveis para confronto, eis que oriundos desta Eg. Corte e de Turma do Col. TST, não satisfazendo, pois, as exigências previstas na alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /lby/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00289-2005-021-10-85-9

Recorrente União - Escola de Administração Fazendária - ESAF
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres
Recorrido Raimundo Leal de Moura
Advogado Alessandro Freitas da Rocha

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2008 - fl. 819; recurso apresentado em 12/05/2008 - fl. 820). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - violação do art. 37, § 6º, da CF; - ofensa aos arts. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93. - divergência jurisprudencial A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 807/816, manteve a r. sentença que condenou, subsidiariamente, a União ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Interpõe recurso de revista a União (fls. 820/833). Requer a reforma do julgado, para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços prestados pelo empregador. Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria. Além do que, o próprio artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, invocado pela recorrente, trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho dependido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucional indicados. Assim, não se verifica a alegada violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST, mostrando-se, pois, superado o aresto trazido a confronto de teses. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial O descontentamento da União decorre da decisão que a condenou, na forma subsidiária, ao pagamento das multas contidas nos arts. 467 e 477 da CLT e da indenização de 40% do FGTS. Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador. Sem razão, contudo. A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços. De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /lby/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00296-2007-019-10-00-3

Recorrente José Anísio Pires
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Distrito Federal
Advogado José Raimundo das V. Ferreira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade-ICS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 188; recurso apresentado em 29/04/2008 - fl. 189). Regular a representação processual (fl. 09). Dispensado o preparo (fl. 80). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST; - ofensa ao art. 2º, 3º, 9º e 844 da CLT; 302 e 334, inc. III, do CPC; 11, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.213/1991; 11, parágrafo único, alínea "a" e 12, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.212/1991; 15 e 22 da Lei nº 8.036/90; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Tribunal Regional, por meio do acórdão às fls. 162/174, complementado às fls. 184/187, manteve a decisão quanto à declaração de nulidade do contrato havido entre as partes e ao deferimento das parcelas, tudo nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em suas razões recursais (fls. 191/199), sustenta o autorenunciado na declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com o primeiro reclamado (Instituto Candango de Solidariedade - ICS). Aduz que o ICS é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual não se encontra vinculado ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República. Afirma que a ausência de contestação sobre a validade do vínculo empregatício torna o fato incontroverso em função da confissão ficta. Dispõe que a nulidade da terceirização de serviços pelo Distrito Federal, identificada em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho perante o C. TST, diz respeito apenas à atividade-fim do Estado, o que não reflete o caso dos autos. Argumenta que a nulidade da terceirização declarada na referida ação não gera a nulidade do pacto laboral legalmente firmado e alega, por fim, que a existência de recolhimentos previdenciários em face da efetiva prestação de serviços torna impossível a decretação de nulidade do pacto laboral. Quanto à declaração de nulidade do contrato de trabalho e às parcelas trabalhistas devidas, não merece reforma a decisão recorrida, pois a Turma decidiu em sintonia com os termos da Súmula nº 363 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, quer por afronta a preceito de lei, quer por dissenso jurisprudencial. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do C. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzzr/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00564-2007-014-10-00-5

Recorrente Antônio Francisco de Sousa Tavares
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade-ICS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 143; recurso apresentado em 24/04/2008 - fl. 144). Regular a representação processual (fl. 09). Dispensado o preparo (fl. 61). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE ALEGADO A VISÃO PRÉVIA TRABALHADO Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST; - ofensa ao art. 2º, 3º, 9º e 844 da CLT; 302 e 334, inc. III, do CPC; 11, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.213/1991; 11, parágrafo único, alínea "a" e 12, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.212/1991; 15 e 22 da Lei nº 8.036/90; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal Regional, por meio do acórdão às fls. 111/123, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 137/142, manteve a decisão quanto à declaração de nulidade do contrato havido entre as partes e ao deferimento das parcelas, tudo nos termos da Súmula nº 363 do TST. Em suas razões recursais (fls. 146/156), sustenta o autorenunciado na declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com o primeiro reclamado (Instituto Candango de Solidariedade - ICS). Aduz que o ICS é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual não se encontra vinculado ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República. Afirma que a ausência de contestação sobre a validade do vínculo empregatício torna o fato incontroverso em função da confissão ficta. Dispõe que a nulidade da terceirização de serviços pelo Distrito Federal, identificada em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho perante o C. TST, diz respeito apenas à atividade-fim do Estado, o que não reflete o caso dos autos. Argumenta que a nulidade da terceirização declarada na referida ação não gera a nulidade do pacto laboral legalmente firmado e alega, por fim, que a existência de recolhimentos previdenciários em face da efetiva prestação de serviços torna impossível a decretação de nulidade do pacto laboral. Quanto à declaração de nulidade do contrato de trabalho e às parcelas trabalhistas devidas, inclusive o aviso prévio trabalhado, não merece reforma a decisão recorrida, pois a Turma decidiu em sintonia com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, quer por afronta a preceito de lei, quer por dissenso jurisprudencial. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do C. TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA Alegação(ões): - violação do art. 37, § 6º, da CF; - ofensa aos artigos 942 do CCB, 2º, § 2º, e 455 da CLT. A Egr. Turma, quanto à responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelo pagamento das parcelas deferidas, consignou o seguinte entendimento (fl. 111): RECURSO ORDINÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Segundo a inteligência que se extrai da atual redação do Enunciado 331, IV, do C. TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos ser-



viços, quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial Artigo 71 da Lei nº 8.666/93". O autor pugna pela reforma do acórdão, alegando que a responsabilidade do segundo reclamado deveria ser solidária, e não subsidiária. O recurso dervista também não prospera quanto a esse tópico, pois a decisão recorrida está em harmonia com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST, o que atrai a aplicabilidade do entendimento contido no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do Col. TST, no que diz respeito à alegação de divergência jurisprudencial. Afaste-se, ainda, a alegação de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais-indicados e violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pois, além de não guardarem pertinência com a discussão travada nestes autos, não houve, quanto a eles, o necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00603-2007-011-10-00-5

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. e Outros
Recorrido Marcos Ferreira de Sousa
Advogado João Américo Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 28/03/2008 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 07/04/2008 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 18/04/2008 é intempestivo. Registre-se que não houve interrupção do prazo recursal pela interposição dos embargos de declaração opostos pelo Carrefour Comércio e Indústria (fls. 277/283), pois eles não foram conhecidos pelo Egr. Colegiado (fls. 297/298). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00615-2007-011-10-00-0

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Flávio Silva de Sousa
Advogado João Américo Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2008 - fl. 283; recurso apresentado em 19/05/2008 - fl. 284). Regular a representação processual (fls. 269/270). Satisfeito o preparo (fls. 197/198 e 291). **PRESSUPOSTOS INTRINSECOS SUCESSÃO TRABALHISTA** Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, da CF; - ofensa ao art. 10 e 448 da CLT, 128 e 460 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 233/243, complementado às fls. 280/282, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. quanto à sucessão reconhecida em sentença. Fundamentou às fls. 236/237, in verbis: "Emerge sereno que o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. adquiriu o fundo de comércio do empregador no dia 15/03/2007, relativamente ao estabelecimento onde o reclamante trabalhava, além de alguns ativos fixos pré-selecionados, sem assunção, porém, dos débitos trabalhistas. Em decorrência disso, o primeiro demandado encerrou suas atividades no local, no dia 20/03/2007. O contexto pode ser evidenciado pelos documentos de fls. 98/124 e 128/141, juntados pelo pretense sucessor, e tidos como verdadeiros pela parte contrária em réplica. Os arts. 10 e 448, da CLT, tornam os direitos dos empregados infensos a qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa. Na medida em que o ora recorrente incorporou todo o patrimônio útil ou produtivo do original empregador, pelo menos no que diz respeito ao estabelecimento adquirido, persistindo na exploração da atividade comercial varejista e operando junto à clientela formada ao longo dos anos pela empresa anterior, além de apoiar na estrutura física então existente, ele assume na plenitude os direitos e obrigações trabalhistas, na qualidade de sucessor. A progressiva evolução das relações sociais de produção afasta, como requisito essencial ao instituto, a prestação de serviços por parte do empregado no âmbito do sucessor, data venia dos posicionamentos em sentido contrário - como os colacionados nas razões recursais. Irresignado, o oitavo reclamado interpõe recurso de revista, alegando violação dos arts. 10 e 448 da CLT, bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que "a melhor exegese dos artigos 10 e 448 da CLT é no sentido de que os requisitos essenciais à ocorrência da sucessão de empregadores são transferência da titularidade da unidade econômica-jurídica e a inexistência de solução de continuidade na prestação de labor por parte do obreiro na mesma atividade econômica" (fl. 288). A tese adotada pelo Colegiado, conformeadestacado, foi no sentido de ser irrelevante, para o reconhecimento da sucessão, que o empregado continue a prestar serviços para a empresa sucessora. Tal entendimento não importa violação dos arts. 10 e 448 da CLT, pois tais dispositivos, ao estabelecerem que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho nem os direitos adquiridos dos respectivos empregados, não limitou essa proteção apenas aos vínculos empregatícios em vigor à época da sucessão. Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, também não se viabiliza este recurso. Quanto aos acórdãos oriundos do Col. TST, por serem provenientes de Turma, o que não atende aos requisitos do art. 896, "a", da CLT; quanto aos demais (fl. 287/288), porque o entendimento neles consignado está superado pela atual jurisprudência do Col. TST, segundo a qual a continuidade na prestação de serviços pelo em-

pregado ao sucessor não constitui requisito essencial à configuração da sucessão (TST-ERR 512839/1998, SDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ 24/5/2002; TST-ERR 536697/1999, SDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 27/4/2001). Em relação aos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 128 e 460 do CPC, a alegação de ofensa não sesustenta, porque genérica, ou seja, o recorrente não demonstrou as razões por que entendeu violados tais dispositivos. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /fsc/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00665-2007-011-10-00-7

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Reginaldo Almeida Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2008 - fl. 270; recurso apresentado em 19/05/2008 - fl. 271). Regular a representação processual (fls. 255/256). Satisfeito o preparo (fls. 216/217 e 278). **PRESSUPOSTOS INTRINSECOS INTEMPESTIVIDADE RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO** Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI da CF; - ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT; 128 e 460 do CPC. - divergência jurisprudencial A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 237/239, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 267/269, não conheceu o recurso ordinário interposto pelo recorrente, in verbis: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Detectada a inexistência, por irregularidade de representação, dos embargos de declaração interpostos em face da decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, extrapolado restou o prazo estabelecido na alínea "a" do artigo 897 da CLT. Portanto, não merecem conhecimento os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, uma vez que não atingido o pressuposto recursal extrínseco de tempestividade. Recorre de revista o reclamado às fls. 271/277. Requer que seja afastada sua responsabilização pelas obrigações trabalhistas em função da mudança de titularidade do estabelecimento sem continuidade na prestação laboral. Conforme delimitado, os recursos ordinários interpostos pelas partes não foram conhecidos porque intempestivamente protocolados. Não obstante os termos da decisão, o recorrente, como dito, impugna o v. acórdão, trazendo argumentos totalmente desconexos do quanto decidido. Não houve, pois, ataque aos fundamentos da decisão recorrida nos termos em que proposta, o que implica o não-conhecimento do recurso, conforme entendimento consagrado pela Súmula nº 422 do Col. TST, uma vez que, nos termos da disciplina contida no artigo 514, II, do CPC, o recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito que a parte considera terem sido julgados equivocadamente. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /fsc/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00672-2007-009-10-00-2

Recorrente José Pereira da Silva
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociidade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2008 - fl. 761; recurso apresentado em 12/05/2008 - fl. 763). Regular a representação processual (fls. 60). Dispensado o preparo (fl. 360). **PRESSUPOSTOS INTRINSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF; - ofensa ao art. 397 do CPC. Sob o argumento de que a Egr. Turma deveria fundamentar sua decisão nos instrumentos legais e contratuais colacionados aos autos, pugna o reclamante pela nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Sem razão. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Col. TST, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988". Infere-se, todavia, da leitura das razões do apelo, que nenhuma dessas violações foi deduzida pelo recorrente para embasar a supostanulidade do v. acórdão. Dessa forma, não trazendo o autor fundamento válido a ensinar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional, inviabilizado o seuseguimento. **PLANO VERÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - VANTAGEM PESSOAL** Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 168/TST; - violação do art. 7º, VI e XXIX, da CF; - ofensa ao art. 468 da CLT. A Egr. 3ª Turma, por meio do v. acórdão proferido às fls. 733/739, complementado às fls. 755/760, negou provimento ao recurso ordinário reclamante, pois as vantagens pessoais, consistentes em parcelas salariais decorrentes de plano econômico, apenas se aplicam os reajustes gerais dados por lei, norma coletiva ou concessão empresarial. Insurge-se o reclamante contra a decisão sustentando, em resumo, que a reclamada não poderia, ao seu livre arbítrio, efetuar a correção da parcela incorporada a sua remuneração em percentual inferior ao concedido ao salário. Verifica-se que a pretensão do autor, nos termos em que exposta, importaria necessariamente no reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso de revista, sendo desnecessária, portanto, a apreciação das indicadas ofensas legal e constitucional. Registre-se, por fim, que a Súmula nº 168 do Col. TST foi cancelada e, por essa razão, não constitui fundamento válido a ensinar a admissibilidade do recurso de revista. **SAB - LIMITES DA SENTENÇA** Alegação(ões): - ofensa ao art. 459 do CPC. Inviável a análise do recurso, uma vez que a Egr. Turma

não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo legal invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Colendo TST. **LITIGANCIA DE MA-FÉ** Alegação(ões): - ofensa ao art. 17 do CPC. Não é viável o exame do apelo no particular aspecto, haja vista que a Egr. Turma não adotou nenhuma tese sobre a matéria. Nesse contexto, ausente o necessário prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Colendo TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /lbj/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00728-2006-003-10-00-0

Recorrente Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado Emerson Faccini Rodrigues
Recorrente União
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrido Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT

Advogado Emerson Faccini Rodrigues
Recorrido Maria Cedeni Espinosa
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido União
Advogado Lygia Maria Avancini

Recurso de: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS Intempestividade. A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT protocolou seu recurso de revista em 13 de fevereiro de 2008 (fl. 334). O v. acórdão prolatado pela Egr. Turma (fls. 299/309) foi publicado em 23/11/2007. Interpostos embargos de declaração pelo GEIPOT em 20/11/2007 (fl. 311), estes não foram conhecidos pela Turma, que os considerou intempestivos, uma vez que apresentados antes da publicação do v. acórdão em que se julgou recurso ordinário. Constatase, pois, que a decisão está em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do Col. TST expressa no sentido de que "é extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado". De tal modo, não conhecidos os embargos de declaração, revela-se intempestivo o recurso de revista do GEIPOT, já que interposto apenas em 13/2/2008, ressaltando-se que embargos de declaração intempestivos não têm o condão de interromper o prazo recursal. Regular a representação processual (fls. 196). Satisfeito o preparo (fls. 209, 224/226, 227/230 e 343/344). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: União PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/11/2007 - fl. 320/320; recurso apresentado em 13/12/2007 - fl. 318/320/332/346/349). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRINSECOS GEIPOT - INTERSTÍCIO** Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, II, 7º, XXVI, 8º, VI da CF; - ofensa ao art. 611, § 1º da CLT. A Egr. 1ª Turma negou provimento ao recurso interposto pela União, adotando fundamento de que o estabelecimento do interstício de 4% entre as faixas salariais constituiu condição estabelecida no PCS a que se obrigou a Reclamada e de que a não-observância implicou maltrato aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 51/TST. A União interpõe recurso de revista (fls. 318/326), por meio do qual indica violação dos artigos supracitados e colaciona arestos para demonstração de dissenso. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não se viabiliza, pois os arestos colacionados são oriundos desta Corte e de Turma do TST, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Com efeito, constatase que a decisão regional está em harmonia com o entendimento consagrado na Súmula nº 51, item I, do Col. TST, que é expressa no sentido de que "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Consignou-se no julgado que a reclamante foi admitida em 1/12/1975 e que o plano de cargos e salários da reclamada, instituído em 1987, previu que a tabela salarial corresponderia a uma curva exponencial, que cresce a uma taxa constante de 4%, visando a dar ao GEIPOT uma posição competitiva no mercado, não representando, portanto, correção ou repercussão de perdas salariais anteriores, mas, tão-somente, critérios técnicos de mercado relativos a exigências de qualificação, experiência e especialização. (fls. 304/305). Dentro de tal contexto, concluiu a Turma que, aplicando-se à empregada as regras detal regulamento, qualquer alteração que revogasse as vantagens deferidas somente atingiriam os empregados admitidos após a revogação, nos termos do item I da Súmula nº 51/TST. Ademais, esclareceu-se no julgado que os acordos coletivos com vigência a partir da readmissão da autora em 2004 "nada previram acerca do interstício de 4% entre os níveis salariais constantes da tabela salarial do referido PCS", mas apenas "cingiram-se a contemplar previsão de reajuste de vencimentos e abonos salariais, em nada substituindo a sistemática de interstício mínimo entre as faixas salariais, inserida no PCS em discussão" (fl. 306). Por fim, esclareceu-se também que a "circunstância de o multicitado normativo empresarial não contemplar expressamente a observância permanente do interstício de 4% entre as respectivas faixas salariais, não induz entendimento diverso, uma vez que se trata de condição benéfica instituída em prol do empregado e incorporada definitivamente ao seu contrato de trabalho", e que tampouco havia que se cogitar de intenção da autora em aplicar a teoria do acúmulo, ou seja, de intenção de "eleger normas aparentemente mais vantajosas". Isto porque, além de se tratar de institutos jurídicos de natureza diversa - PCS e acordos coletivos -, não se cogitou, pois, de aplicação de norma mais favorável, pois, conforme delimitado no julgado - repita-se - os acordos coletivos de trabalho com vigência a partir da readmissão da autora em 2004 nada previram acerca do referido interstício, ressaltando-se, nesse sentido, que apenas o acordo coletivo com vigência a partir de 1º/1/1993 trouxe expressa previsão acerca do aludido interstício, alterando-o para 3,5%, acordo este que sequer atingiu a autora, já que postoulou diferenças relativas ao interstício a partir de 2004, quando não mais vigia o referido acordo coletivo. Afastam-se, por tais fundamentos, todas as alegações deduzidas no recurso de revista, inclusive a relativa à ocorrência de divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados ou são oriundos deste Tribunal Regional ou de Turma do Col. TST, fontes não autorizadas a tal demonstração, nos termos do artigo 896, "a", da CLT. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /aib/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00842-2007-010-10-00-9

Recorrente Maria Inês Riedlinger Lancher Pinto
Advogado José Barros de Oliveira Júnior
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/03/2008 - fl. 202; recurso apresentado em 07/04/2008 - fl. 206). Regular a representação processual (fl. 09). Dispensado o preparo (fl. 179). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - SERVIDOR PÚBLICO - PARCELAS RESCISÓRIAS Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 7º, I, da CF; - divergência jurisprudencial. A Eg. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão às fls. 166/179, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 199/201, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, para absolvê-lo da condenação quanto aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Consignou-se no v. acórdão que empregada pediu seu desligamento do banco reclamado, por motivo de aposentadoria, o que demonstrou que não tinha a intenção de continuar a trabalhar para o banco, pois "antes de ser deferida sua aposentadoria, desligou-se do Banco (afastou-se do trabalho em 30/08/2006 consoante TRCT de fl. 91; a aposentadoria foi requerida em 12/09/2006, com vigência a partir de 31/08/2006, fls. 87)". (fl. 177). Registrou, ainda, a Turma que "mesmo que assim não fosse, (...) a decisão definitiva e vinculante proferida pelo STF na ADIn 1721-3, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 453 da CLT (fincando posição no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho), não socorrea reclamante. Isso porque aquela se aplica, apenas, aos empregados do setor privado, não alcançando os empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, ante a vedação constitucional de cumulação de vencimentos e proventos, ressalvadas as exceções albergadas pela Lei Maior". (fl. 178). De tal modo, concluiu a Turma que, como autora pediu o seu desligamento da empresa, não lhe era devido o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o montante do FGTS, acrescentando que outra opção não tinha o banco senão a extinção contratual pela aposentadoria espontânea, dando enfoque à norma interna do banco proibitiva da continuação da prestação de serviços após a data da concessão da aposentadoria (LIC 57-400-3-1-9). Alega recorrente (fls. 206/211) que a dissolução do pacto laboral foi contemporânea à aposentadoria da empregada e que existe um regulamento interno do recorrido que proibia a continuidade do vínculo depois da concessão de aposentadoria. Argumenta também não haver de se falar em proibição de acumular proventos e vencimentos, pois a discussão travada nos autos diz respeito à configuração, ou não, da dispensa do reclamante em razão da aposentadoria como dispensa sem justa causa. Por fim, transcreve aresto no intuito no demonstrar o conflito jurisprudencial. Nos termos em que delimitado no julgado, o desligamento do reclamante do banco reclamado se deu em razão de concessão da aposentadoria por tempo de serviço. Consignou-se, nesse sentido, a existência de norma interna do banco proibindo a continuação da prestação de serviço pelo empregado após a data da concessão da aposentadoria, esclarecendo a Turma que não restaria ao empregador "outra opção, caso não tenha a obreira pedido voluntariamente seu desligamento, que não a extinção contratual pela aposentadoria do autor, sob pena de malferimento à CF/88". Ressalte-se, ainda, que a Eg. Turma entendeu que o pedido de aposentadoria por parte do reclamante demonstrou que "não tinha a intenção de continuar a laborar no reclamado", concluindo, de tal modo, que houve pedido de demissão por parte do empregado, não lhe sendo devido, portanto, o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS. (fls. 177/178). E acrescentou quando do julgamento dos embargos de declaração que "a referida norma interna, colacionada às fls. 57/58, impunha sua observância, quanto ao imposto desligamento obreiro, diante da concessão de sua aposentadoria pelo órgão previdenciário, não sendo conferido ao empregado possibilidade de opção, pela percepção de vencimentos ou proventos; e que a impossibilidade de cumulação de vencimentos e proventos, em relação aos empregados do reclamado, não vulnera o artigo 173, § 1º, da CF" (fl. 200). Conforme entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a aposentadoria espontaneamente requerida, situação caracterizada nos presentes autos, não é causa de extinção do contrato de trabalho, configurando, pois, situação de dispensa sem justa motivo. Tendo em vista que, no caso, a Eg. Turma deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, para absolvê-lo da condenação ao pagamento da multa sobre o saldo do FGTS incidente nos casos de despedida sem justa causa, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, que consagra como direito do trabalhador a indenização compensatória em caso de despedida arbitrária ou sem justa causa. CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /mmmf/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00849-2007-001-10-00-0

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado Luiz César da Silva
Recorrido José Donizete Bocci
Advogado Magda Ferreira de Souza

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/04/2008 - fl. 139; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 142). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRI-

BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões): - ofensa aos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, § 4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Eg. 3ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 134/137, reafirmou o intervalo intrajornada definido no § 4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão por que não há incidência de contribuição previdenciária. A União interpõe recurso de revista às fls. 142/146, insistindo na incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela em razão de sua natureza salarial. Entendo prudente o seguimento do recurso de revista para apreciação de possível contrariedade à OJ 354/SDI/TST, verbis: 354. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00883-2007-009-10-00-5

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido Fabiano Bernardes Alves
Advogado Francisco de Assis Brito Vaz

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2008 - fl. 458; recurso apresentado em 19/05/2008 - fl. 459). Regular a representação processual (fl. 98). Satisfeito o preparo (fls. 411, 472 e 473). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214 A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 437/442, complementado às fls. 452/457, afastou a prescrição total pronunciada e determinou o retorno dos autos à MM. Vara de Origem. Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista. Sem razão, contudo. Na Justiça do Trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, § 1º, da CLT). A decisão impugnada pelo recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, conforme alíneas "a" a "c" da Súmula nº 214 do Col. TST. Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo a teor do § 1º do art. 893 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /lbf/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00903-2006-020-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Dharla Giffoni Soares
Recorrido Localiza Rent a Car S.A.
Advogado Henrique Augusto Mourão
Recorrido Ricardo Jorge Melo da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/04/2008 - fl. 149; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 151). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRI-BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegação(ões): - ofensa ao art. 28, I, "e", da Lei nº 8.212/91. - divergência jurisprudencial A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 61/64, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, mas sim de penalidade de natureza processual, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista (fls. 151/155), a União sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. O inciso I do art. 28 da lei 8.212/91 define como salário-de-contribuição, para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ou seja, não trata da penalidade prevista no art. 467 da CLT. De igual forma, as importâncias previstas nos itens 1 a 9 da alínea 9 do mesmo dispositivo não contemplam a parcela. Assim, afastas as ofensas apontadas. Os arestos trazidos não servem ao confronto de teses pois as ementas transcritas às fls. 154/155 são oriundas deste tribunal e aquela oriunda do TRT da 5ª Região é inespecífica porque trata de discriminação abusiva das parcelas acordadas. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01010-2006-007-10-00-6

Recorrente Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrente José Adálio de Matos
Advogado Maxmilian Patriota Carneiro
Recorrido Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília

Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido José Adálio de Matos
Advogado Maxmilian Patriota Carneiro

Recurso de: José Adálio de Matos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/04/2008 - fl. 361; recurso apresentado em 14/04/2008 - fl. 362). Regular a representação processual (fl. 11). Inexigível o preparo (fl. 327). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS-EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) nº 338, item III, do Col. TST; - violação dos arts. 62, II e parágrafo único, da CLT. - divergência jurisprudencial O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 362/372, sustentando, em síntese, o seu direito à percepção de horas extras. Alega que a função que exerceu no reclamado não tem nenhuma similaridade com os cargos descritos no art. 62, II, da CLT, mas, sim, que é típica de uma organização dividida por hierarquias. Argumenta que o fato de ter poder de mando sobre um vasto número de funcionários não faz do indivíduo um gestor, não fazendo sentido ser enquadrado como tal, até porque, ao longo do contrato, percebeu horas extras. Argumenta que, mesmo que fosse o caso de configuração da hipótese prevista no citado dispositivo, ainda teria que ser observada a exigência prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Faz alusões à aplicação analógica ao caso concreto entendimento consolidado na Súmula nº 287 do C. TST equando à distribuição do ônus da prova. Não procedem os argumentos. De início, ressalte-se ser inviável a análise do recurso quanto à alegada violação ao parágrafo único do art. 62 da CLT, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tal disposição, nem foi provocada a fazê-lo por meio de embargos de declaração. Ausente o necessário prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Col. TST. Quanto às alegações de violação do art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 338, item III, do Col. TST, melhor sorte não tem o recorrente. Conforme delimitação do julgado (fls. 322/327 e 357/360), o depoimento do autor, somado à prova testemunhal, tornaram evidentes os poderes de mando e gestão decorrentes da chefia na sua área de atuação, correspondentes aos conferidos a diretores e chefes de departamento, os quais não se sujeitam ao regime de horas extras, tendo, dessa forma, a Eg. Turma enquadrado o recorrente nas disposições emanadas do artigo 62, II, da CLT. Salientou que as horas extras recebidas pelo autor na maior parte do contrato de trabalho representaram um "plus" salarial decorrente da função e que, ainda que assim não fosse, caberia ao autor demonstrar eventuais diferenças de horas extras, ônus do qual entendeu o Eg. Regional que o reclamante não se desincumbiu. Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos artigos e súmula invocados. Ressalte-se que qualquer modificação na delimitação traçada pelo Regional implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido à instância extraordinária, nos moldes da Súmula nº 126 do Col. TST. Por fim, inespecífico o aresto colacionado (fls. 368/370), uma vez que aborda situação em que, de forma diversa da ocorrida nos presentes autos, o conjunto probatório produzido revelou que o reclamante não se enquadrava na situação prevista no art. 62, II, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/04/2008 - fl. 361; recurso apresentado em 14/04/2008 - fl. 373). Regular a representação processual (fl. 52). Satisfeito o preparo (fls. 326 e 383/384). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação do art. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, 93, IX, da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT. Argui o recorrente (fls. 373/379) a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Eg. 2ª Turma deste Regional não se manifestou sobre todos os pontos que deveriam ser enfrentados, além de não apresentar fundamentos, especialmente no tocante à base de cálculo das diferenças de horas extras, analisando a validade dos pagamentos das médias de horas extras e adicional noturno refletidos nas parcelas rescisórias. Sem razão. É fato que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas devem ser todas as suas decisões. Da leitura do acórdão às fls. 322/327, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 357/360, depreende-se que a Eg. Turma externou de forma clara os motivos de seu convencimento. Constatou, com base no contexto probatório, que no TRCT não foi observada a remuneração do autor para fins rescisórias, mas apenas o salário-base. Diante desse quadro, o Eg. Tribunal Regional julgou serem devidas ao autor diferenças das parcelas rescisórias, considerando-se a média da remuneração constante nos contracheques de dezembro de 2005 e janeiro de 2006. Por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, no tópico em que enfrenta a alegação de omissão em relação ao valor base para o cálculo das parcelas rescisórias, embora entendendo não haver omissão quanto à base de cálculo, enfatiza que "deveria ser observada a remuneração, incluídas todas as parcelas salariais elencadas nos recibos" (fl. 359). Dessa forma, não se sustenta a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que a Eg. Turma se pronunciou sobre a matéria invocada como carente de manifestação, bem como consignou expressamente todas as razões de convencimento que a conduziram à conclusão de que o reclamante fazia jus às diferenças das parcelas rescisórias, não havendo de se falar em ofensa aos arts. 93, inc. IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT. Quanto à suposta violação do art. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, tal dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). QUITAÇÃO - PARCELAS RESCISÓRIAS Alegação(ões): - contrariedade à Súmula nº 330 do Col. TST. Sustenta o recorrente ser pertinente no caso em julgamento a aplicação do entendimento consolidado na Súmula nº 330 do Col. TST, uma vez que foi condenado ao pagamento de diferenças de parcelas rescisórias, as quais já se encontram descritas no TRCT homologado pelo sin-



dicato representante da categoria do reclamante. Sem razão. Conforme delimitado no v. acórdão, a Eg. Turma rejeitou alegação de quitação prevista na súmula nº 330 do Col. TST porque, conforme entendimento ali consolidado, a quitação pretendida tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no recibo (TRCT), exceto se oposta ressalva expressa, destacando o Eg. Tribunal Regional que tal ressalva foi feita no TRCT e que, ainda "que assim não fosse, foram deferidas diferenças salariais não observadas pelo empregador" (fl. 359). Logo, não há de se falarem contrariedade à aludida súmula na medida em que a quitação ali prevista abrange somente as parcelas consignadas no TRCT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /mmmf/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01049-2006-013-10-00-5

Recorrente TENDTUDO Materiais Para Construção Ltda.
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido Cristiane dos Santos Cavalcante
Advogado Paulo César Farias Vieira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/04/2008 - fl. 501; recurso apresentado em 14/04/2008 - fl. 522). Regular a representação processual (fls. 493). Satisfeito o preparo (fls. 535 e 536). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF; - ofensa ao art. 244 do CPC e 830 da CLT; A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão proferido às fls. 473/477, complementado às fls. 496/500, não conheceu do seu recurso ordinário porque deserto, uma vez que as guias de recolhimento das custas processuais e depósito recursal vieram aos autos em cópia sem autenticação. A matéria não comporta alegação de violação literal, visto que a exigência de autenticação dos documentos está prevista em norma legal. Intactos os arts. 830 da CLT e 244 do CPC. Foi assegurado à parte o direito subjetivo de ação, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. Ileso o art. 5º, LV, da CF. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01052-2007-006-10-00-1

Recorrente Nilton César da Silva
Advogado José Eymard Loguêrio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2008 - fl. 609; recurso apresentado em 19/05/2008 - fl. 611). Regular a representação processual (fls. 11). Inexigível o preparo (fl. 517). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - DIVISOR 150 Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, e 7º, VI e XXVI, da CF; - ofensa aos arts. 64 e 224, caput, da CLT. - divergência jurisprudencial A Eg. 1ª Turma, pelo v. acórdão proferido às fls. 588/596, complementado às fls. 605/608, manteve a r. sentença quanto à adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. Irresignado, o reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 611/620, insistindo seja adotado o divisor 150 para apuração do salário-hora. Aduz que há acordo coletivo de trabalho firmado entre o Banco do Brasil e o sindicato profissional, estabelecendo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, o que afastaria a incidência das Súmulas nºs 113 e 124 do Col. TST à hipótese em análise. Indica violação dos arts. 7º, VI e XXVI, da CF e 64 e 224, caput, da CLT, bem como divergência jurisprudencial. Logrou êxito o recorrente na demonstração do dissenso jurisprudencial. A ementa transcrita à fl. 618, oriunda do Eg. TRT da 9ª Região, consigna o entendimento de que, havendo cláusula convencional da categoria dos bancários incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, o divisor a ser considerado para efeito de horas extras deve ser 150. A teor da Súmula nº 285 do Colendo TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso dervista nesta assentada. CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, por contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /ljb/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01228-2007-004-10-00-2

Recorrente Escola Nacional da Administração Pública - ENAP
Advogado Camila Dias Marques
Recorrido Aluísio Barreto Silva
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2008 - fl. 234; recurso apresentado em 30/04/2008 - fl. 236). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - violação do art. 37, § 6º, da CF; - ofensa ao art. 27, 29, 31 e 71 da Lei nº 8.666/93 e 309 da Lei nº 10.406. A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 222/231, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela ENAP e manteve a r. sentença quanto à condenação de forma subsidiária ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do reclamante, em atendimento ao disposto na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Interpõe recurso de revista areclamada (fls. 236/247). Requer a reforma do julgado, para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Dentro de tal con-

texto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria. Além do que, o próprio artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, invocado pela recorrente, trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a ENAP, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indicados. Assim, não se verifica a alegada violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Não há que se cogitar, igualmente, de violação aos arts. 27, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, pois como gizado no v. acórdão a responsabilização do ente público também se deu com base na culpa "in vigilando", tornando desprovido a alegação em enfoque. Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /aib/emff

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00345-2007-020-10-00-8

Recorrente Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado Heráclito Zaroni Pereira
Recorrido Cláudia Barros Silva
Advogado Hudson Linhares Batista

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2008 - fl. 699; recurso apresentado em 16/05/2008 - fl. 700). Regular a representação processual (fls. 129). Satisfeito o preparo (fls. 656, 669, 670 e 668). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF; Pugno reclamado pela nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, a Eg. Turma foi omissa na apreciação das provas dos autos (equivocos no laudo pericial). Em que pesem as razões esboçadas no arrazoado, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos embargos declaratórios não se viabiliza. A jurisdição foi prestada mediante decisão suficiente motivada, conquanto contrária à pretensão da recorrente. Registre-se que no julgamento dos embargos declaratórios a Eg. Turma expressamente consignou que a prova técnica não padece dos equívocos aduzidos pelo reclamado (fls. 697). Havendo fundamentação no v. decisum sobre as questões postas em debate, não há falar em afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal. Por fim, quanto à suposta violação dos arts. 5º, incs. XXXV e LV, da Constituição Federal, 128 e 460 da CLT, tais dispositivos não constituem fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (Orientação Jurisprudencial nº 115 do Col. TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /sbo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00770-2007-008-10-00-3

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Antônio Carlos Monteiro
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Bom Motivo Alimentos Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 172; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 173). Regular a representação processual (fls. 22/23 e 185). Satisfeito o preparo (fls. 82, 96, 97 e 180). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SUCESSÃO TRABALHISTA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, da CF; - ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 110/116, complementado às fls. 169/171, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado e manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento da sucessão do grupo Bom Motivo pelo Carrefour. A decisão restou assim ementada (fl. 110): RECURSO ORDINÁRIO. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO SUCEDEDOR. No Direito do Trabalho, o empregado vincula-se mais à empresa (atividade econômica) do que à pessoa física ou jurídica que desempenha a atividade. Essa característica é denominada despersonalização da figura do empregador e está fundada nos princípios da continuidade da relação de emprego e da intangibilidade objetiva do contrato (CLT arts. 2º, 10 e 448 da CLT). Assim, o sucessor deve assumir, direta e imediatamente, as obrigações trabalhistas em curso, bem como as contraídas pelo titular anterior. Precedentes do Col. TST e desta egr. Corte. Recurso desprovido. Irresignado, o segundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 173/179), alegando violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF e 10 e 448 da CLT, bem como divergência jurisprudencial. Conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula

de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, obstando o exame dos arts. 10 e 448 da CLT, bem como dos arestos colacionados. Com relação ao art. 5º, II e XXXVI, da CF, o recurso não se mostra viável em face da ausência de fundamentação, haja vista que o recorrente não trouxe as razões por que entende violados tais dispositivos. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00850-2007-020-10-00-2

Recorrente CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Cláudio Santos Nascimento

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 280; recurso apresentado em 24/04/2008 - fl. 281). Regular a representação processual (fls. 109). Satisfeito o preparo (fls. 170, 207/208, 206 e 266). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput e II, 22, I, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 229/240, complementado às fls. 277/279, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369/85, negou provimento ao recurso ordinário reclamada. Assentou o Egr. Colegiado que o adicional de periculosidade tem por base todas as parcelas de cunho salarial percebidas pelo autor e afastou a inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST. A r. decisão restou assim ementada, in verbis: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Lei nº 7.369/85. Com a edição da Lei nº 7.369/85, afigura-se clara a intenção de o legislador executar o empregado do setor elétrico dos comandos e inseros no art. 193 da CLT, devendo a expressão "salário que o empregado perceber", contida no art. 1º da referida Lei, ser compreendida como todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador. Insurge-se a reclamada contra essa decisão insistindo na inconstitucionalidade da Súmula nº 191/TST. Sustenta queo adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário-base e, por último, alega que o "adicional de condutor autorizado" não se configura como contraprestação pelo serviço prestado, razão pela qual não deve incidir na base de cálculo do adicional de periculosidade. Sem razão. Inicialmente, assinala-se que a arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e, tampouco, tem cabimento à luz do art. 896 consolidado. Nessa quadra de raciocínio, incólumes os arts. 2º, 5º, caput e II, e 22, I, da Constituição Federal. O v. acórdão atacado está em sintonia com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo empregado. Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra, no particular, na Súmula nº 333 do Col. TST. Por fim, quanto à alegação de que o "adicional de condutor autorizado" é verba indenizatória, pois objetiva ressarcir eventuais gastos do empregado na condução dos veículos da empresa, não incidindo, portanto, na base de cálculo do adicional de periculosidade, inviabilizando o apelo ante a inobservância da Súmula nº 337, item I, "a", do C. TST, haja vista que não estão especificados nos acórdãos paradigmáticos o tribunal de origem dos arestos nem a fonte oficial de publicação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, LXXIV, da CF; - ofensa ao art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. O Regional manteve a decisão singular no tocante ao deferimento da gratuidade judiciária ao Autor e à condenação reclamada ao pagamento de honorários assistenciais. Recorre a reclamada dessa decisão. Aduz não estarem presentes os requisitos legais necessários à concessão da gratuidade e dos honorários. Extra-se da decisão regional que reclamante está assistido por sindicato de sua categoria profissional, além de ter comprovado sua situação de miserabilidade. Assim, o v. acórdão está em consonância com o teor das Súmulas nºs. 219 e 329 do C. TST, restando incólumes, portanto, os preceitos constitucionais legais tidos por violados. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01157-2007-003-10-00-1

Recorrente Atento Brasil S.A.
Advogado Guilherme Mignone Gordo
Recorrido Bianca de Santana Brejola
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2008 - fl. 178; recurso apresentado em 19/05/2008 - fl. 180). Regular a representação processual (fls. 24/28). Satisfeito o preparo (fls. 159 e 158). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL Alegação(ões): - contrariedade à Súmula nº 6, item VIII, do C. TST; - violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF; - ofensa aos arts. 461, § 1º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 170/177, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada mantendo a r. sentença quanto ao reconhecimento da equiparação salarial pretendida pela autora. Sustenta a recorrente (fls. 183/190), em síntese, que se desincumbiu do ônus que lhe cabia, haja vista que demonstrou os fatos impeditivos para o reconhecimento da equiparação salarial perseguida - inexistência de igualdade de produtividade e perfeição técnica. De início, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do C.

Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, obstada a análise da indicada afronta aos arts. 333, I, do CPC e 461, § 1º, e 818 da CLT, bem como do alegadodissenso pretoriano. Em relação à alegada violação do art. 5º, II, da CF, conforme reiteradas decisões do Excelso STF, esta somente ocorre de forma reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional e, por conseguinte, a indicação genérica não atende ao disposto no art. 896, "c", da CLT. Quanto ao art. 5º, XXXV e LV, da CF, não vislumbro a lesão alegada, pois garantido à parte o direito subjetivo de ação, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal. A Egr. Turma reconheceu à reclamante o direito à equiparação salarial por entender que a reclamada, ao afirmar que o reclamante não se enquadrava ou não cumpria os requisitos da equiparação salarial, atraiu para si o ônus probandi (Súmula nº 06, item VIII, do C. TST), mas que de tal encargo não se desincumbiu, pois não trouxe aos autos a comprovação de suas alegações. Sendo assim, a r. decisão, ao contrário do que alega a recorrente, está em plena consonância com a Súmula nº 6, item VIII, do C. TST, que expressa o entendimento de ser do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Ademais, infirmar o entendimento manifestado pelo Egr. Tribunal Regional somente seria possível por meio de reexame de fatos e provas, o que é defeso nesta fase processual, em face do que expressa a Súmula nº 126 do C. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01166-2007-007-10-00-8

Recorrente Fabrício Antônio Doin Guedes Teixeira Marx
Advogado Juscelino Reis de Sousa
Recorrido MS Reguladora de Sinistros Ltda.
Advogado Moacir Akira Yamakawa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 11/04/2008 - sexta-feira. Portanto, considerando o feriado em 21/04/2008, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 22/04/2008 (terça-feira). Logo, o recurso interposto em 24/04/2008 é intempestivo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01204-2007-011-10-00-1

Recorrente Lojas Riachuelo S.A.
Advogado Allan de Souza Machado
Recorrido Alessandra dos Santos Nascimento
Advogado Benedito Francélio Moreira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 159; recurso apresentado em 25/04/2008 - fl. 160). Regular a representação processual (fls. 32/33). Satisfeito o preparo (fls. 131, 142 e 143). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇA SALARIAL Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 7º, IV, XIII e XXX, da CF. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 153/158, reformou parcialmente a r. sentença para fixar o piso salarial da reclamante no valor integral do piso, conforme estipulado na convenção coletiva da categoria. Assim restou ementada a decisão: CONVÊNÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PISO SALARIAL. JORNADA. PROPORCIONALIDADE. CABIMENTO. Embora não macule a ordem jurídica o estabelecimento de proporcionalidade entre a jornada cumprida e o salário devido ao empregado, ao contrato em exame incide norma coletiva que expressamente dispunha de forma diversa. Aplicação do art. 7º, inciso XXVI da CF, que nada mais consagra senão o respeito às condições de trabalho estabelecidas pelos próprios interessados. Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista às fls. 160/166. Aduz que o piso salarial previsto para a categoria pressupõe uma carga de trabalho de 8 horas diárias ou 44 semanais e que, sendo a reclamante contratada para o cumprimento de uma jornada semanal de 36 horas, o pagamento proporcional do piso não configura redução salarial ilícita. Aponta violação do art. 7º, IV, XIII e XXX, da CF. Sem razão a recorrente. Segundo exposto no acórdão impugnado, as entidades sindicais estipularam um piso salarial para a categoria, sem qualquer distinção quanto à carga horária dos empregados. Dessa forma, a observância do valor ali fixado inclusive para os empregados sujeitos a uma carga horária reduzida não implica, de fato, ofensa à literalidade dos dispositivos acima mencionados, pois, como asseverado pela Egr. Turma, à fl. 156, "Se a empresa, por conveniência sua, preferiu submeter a obreira a uma jornada de seis horas, deve obediência à garantia salarial mínima prevista na norma...". Trata-se, pois, de obediência ao art. 7º, XXVI, da CF e, nesse contexto, não vislumbro ofensa aos incisos IV, XIII e XXX também do art. 7º da Constituição Federal. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01281-2007-003-10-00-7

Recorrente Humberto Diogo dos Reis
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 306; recurso apresentado em 28/04/2008 - fl. 308). Regular a representação processual (fl. 13). Dispensado o preparo (fl. 293/294). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LICENÇA PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA Alega-

ção(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF; - ofensa aos arts. 611, § 1º, e 618 da CLT. A Egr. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 281/294, complementado às fls. 303/305, negou provimento ao recurso ordinário do autor, mantendo a r. sentença em que se julgou improcedente o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia. O v. acórdão está assim ementado, in verbis: "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. Hipótese em que a conversão em pecúnia da licença-prêmio, concedida por empresa pública a seus empregados, fica condicionada ao prévio atendimento ao "princípio da legalidade". Desnecessidade de edição de lei em sentido estrito para a concreção da previsão normativa em questão, considerada a natureza jurídica do empregador (CF, art. 173). Análise histórica das normas coletivas celebradas e compreensão sistemática da norma coletiva em vigor, aliadas à necessidade objetiva de critérios para a implementação da regra convencional, impeditivas da eficácia imediata da nova regra normativa. Recurso patronal conhecido e provido." (Proc. nº 00999-2007-013-10-00-3 ROPS, julgado em 23/1/2008). Recurso patronal conhecido e provido. Recurso obreiro prejudicado. Inconformado, insurge-se o autor contra a decisão, sustentando, em resumo, que a norma coletiva que prevê a conversão da licença-prêmio em verba indenizatória não impõe nenhuma restrição à conversão. Diante disso, alega que o entendimento manifestado pela Egr. Turma viola o princípio da autonomia coletiva. Sem razão. Inicialmente, de se registrar que a análise de ofensa aos arts. 611, § 1º, e 618, ambos da CLT, esbarra na Súmula nº 297 do Col. TST, à míngua de prequestionamento. Ademais, não se viabiliza a revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, na medida em que se trata de interpretação da norma coletiva invocada pelo reclamante, cujo conteúdo, expressamente destacado no julgado, condiciona a conversão da licença-prêmio em pecúnia ao princípio da legalidade. Logo, conclui-se que a Egr. Turma não deixou reconhecer o que foi pactuado em instrumento coletivo. Incólume, pois, o preceito constitucional não foi vulnerado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01297-2007-009-10-00-8

Recorrente Lojas Americanas S.A.
Advogado Rafael Brito Funayama
Recorrido Maciel Tomaz Pereira
Advogado Francisco Fontenele Carvalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2008 - fl. 105; recurso apresentado em 19/05/2008 - fl. 106). Regular a representação processual (fls. 36/37). Satisfeito o preparo (fls. 68, 86 e 85). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF; Sob o argumento de que a não-apreciação, pelo Colegiado, do mérito do recurso ordinário atinente à justa causa decorrente do descumprimento de normas empresariais implica em negativa de prestação jurisdiccional, pugna a reclamada pela nulidade do julgado. Sem razão, contudo. Depreende-se do v. acórdão regional que a matéria não foi conhecida, porque percebeu-se das razões ventiladas no arazoado a nítida inovação aos contornos da lide, materializada na alteração da narrativa dos fatos em fase recursal ensejadores da aplicação do justo motivo para a ruptura contratual. Dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões. Conforme se observa, a Egr. Turma externou os motivos de seu convencimento para não apreciar a matéria. Diante desse cenário, restou observada a prescrição contida nos arts. 93, IX, da Carta Magna, não havendo, pois, que se falar em nulidade. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /lbj/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01305-2007-018-10-00-7

Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Hudson Rodrigues dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2008 - fl. 202; recurso apresentado em 29/04/2008 - fl. 205). Regular a representação processual (fls.). Satisfeito o preparo (fls. 149, 164, 166 e 216). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 191/TST; - violação dos arts. 2º, 5º caput, II, XXXVI, 22, I da CF. A Egr. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 192/201, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369/85, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada. Assentou que o adicional de periculosidade tem por base todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo autor e afastou a inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST. A decisão restou assim ementada: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. Segundo o § 1º do artigo 457 da CLT, o salário é integrado por comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador. Essas parcelas devem servir de base para o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários, e não apenas o salário-base, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85. Recurso da Reclamada conhecido e não provido. Recurso do Reclamante conhecido e não provido. Insurge-se a reclamada contra essa decisão, insistindo na inconstitucionalidade da Súmula nº 191/TST. Sustenta, ainda, que o adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário-base. Reiterou seu inconformismo com a aplicação retroativa da Súmula nº 191/TST, argumentando que deve ser aplicada tão-somente a partir da vigência de sua nova redação, pu-

blicada no DOU em 21 de novembro de 2003. Sem razão. Inicialmente, assinala-se que a argüição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT, para a admissibilidade do recurso de revista. Ademais, como decidido na origem, trata-se de consolidação da jurisprudência dominante acerca da matéria em discussão, e não de lei, não se lhe aplicando, pois, o princípio "tempus regit actum". Constatou-se que o acórdão regional está em sintonia com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários deve levar em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo empregado. Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais invocados no recurso. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT da 10ª Região /tzrd/

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00213-2008-000-10-00-2 - MS

RELATOR Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
IMPETRANTE Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Juarez Martins Ferreira Netto
AUT.COATORA Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE Vênus Deia Alves de Faria TE

"DESPACHO: Vistos os autos etc. Em face da decisão monocrática de lavra deste Juiz Relator, que não admitiu o writ e extinguiu o processo sem resolução de mérito (fls. 605/608), o impetrante interpôs recurso ordinário, requerendo a remessa dos autos para o colendo TST (fls. 610/616). O RO é manifestamente inadmissível, sendo flagrante sua inadequação, razão pela qual não há de se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Dessarte, nos termos do artigo 214, incisos IV e V, do Regimento Interno deste egr. TRT e artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intime-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator"

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTA DE JULGAMENTOS

8ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/06/2008 ÀS 14:00 horas.:

001)PROCESSO 0041-2008-000-10-00-7 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Impetrante GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
002)PROCESSO 0130-2008-000-10-00-3 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante Leonardo Mendes Lacerda
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Aut.Coatora Juiz Substituto da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Luciana Cristina da Silva Braga
003)PROCESSO 0431-2007-000-10-00-6 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante Ricardo Lomonaco Carvalho
Advogado Marcos Wander de Azevedo
Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Paula Messias de Andrade
004)PROCESSO 0022-2008-000-10-00-0 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Renato Pereira de Freitas
Agravado Despacho do Exmº Sr. Juiz Mário Macedo Fernandes Caron nos autos do Processo-TRT-00022-2008-000-10-00-0-MS
Outra Parte Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte Furnas Centrais Elétricas S.A.
005)PROCESSO 0157-2008-000-10-00-6 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante Sandro Georgio Soares Moreira dos Santos
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves
Agravado Despacho do Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-00157-2008-000-10-00-6-MS
Outra Parte Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte Antônio Carlos Felix da Paiva



006)PROCESSO 0196-2008-000-10-00-3 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Agenor Figueiredo dos Santos
 Advogado Daniel Fabiano Cidrão
 Agravado Despacho do Exmo. Juiz Relator
 Outra Parte Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Outra Parte Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
 007)PROCESSO 0360-2007-000-10-00-1 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Luís Carlos Pires Rayol
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Agravado Despacho da Exmª Juíza Relatora nos autos do Processo-TRT-00360-2007-000-10-00-1-MS
 Outra Parte Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR EM 13/05/2008.

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário da Justiça da União e afixada em local de costume.
 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Segunda Seção Especializada.
 Brasília-DF, 10 de junho de 2008.

ANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00064-2008-011-10-00-5 - RO

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 RECORRENTE Antônio Rigoberto Ribeiro Pereira
 ADVOGADO Luiz Humberto Vilela Costa
 RECORRIDO Flamingo Hotéis e Turismo Ltda.
 ADVOGADO Rogério Avelar
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

DESPACHO: Vistos. Ao recorrido, para manifestação sobre os documentos apresentados pela parte contrária. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília (DF), 06 de junho de 2008. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator.

TRT - 00683-2006-010-10-00-1 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Condor Atacadista Ltda.
 ADVOGADO Flávio Luiz Medeiros Simões
 RECORRIDO Guilherme Damasceno
 ADVOGADO Ênio Abadia da Silva
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília (DF), 09 de junho de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 01184-2007-005-10-00-7 - ROPS

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Edna Rocha da Silva
 ADVOGADO Beatriz Pereira
 RECORRIDO Conservo Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO Samuel Oliveira Maciel
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ELISANGELA SMOLARECK)

DECISÃO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: INTERVALO INTRAJORNADA: NATUREZA SALARIAL: INCIDÊNCIA: OJ-354/TST-SDI-1: RESSALVAS DO RELATOR: PROVIMENTO SINGULAR: CPC, ART. 557, § 1º-A. Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Elisângela Smolareck, da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fl. 11), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica indenização por ausência de intervalo intrajornada (fls. 20/20/24). Contra-razões não apresentadas (fl. 27). O Ministério Público emitiu parecer pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula 189/STJ (fl. 31). Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao

sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária. A tal modo, o apelo é admissível. No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente procedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação, na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 740,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória correspondentes a indenização do intervalo intrajornada do art. 71, § 4º, da CLT (740,00), sobre a qual não há incidência de contribuição previdenciária. Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada, ante sua natureza salarial (fls. 20/24). Tenho entendimento pessoal que a falta de intervalo intrajornada configura a indenização em decorrência do art. 71, § 4º, da CLT, assim também entendendo a Egrégia Segunda Turma Regional. No entanto, a Colenda 1ª Subseção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho publicou a OJ-354/TST-SDI-1 que denota a natureza salarial da verba: "OJ-354-INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art.71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais." Nesse sentido, emergindo agora pela jurisprudência superior mais recente a natureza salarial, resulta a hipótese de incidência fiscal e previdenciária sobre a parcela, ainda que impropriamente houvesse sido antes considerada de indenização. Assim, à luz do exposto, e com ressalvas de entendimento pessoal, não há mais que se falar em negativa de incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela decorrente da falta de intervalo intrajornada. Concluindo, ao amparo do artigo 557, § 1º-A, do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, e ante a OJ-354/TST-SDI-1, DOU PROVIMENTO ao recurso, porque manifestamente procedente face à jurisprudência superior, para determinar a incidência previdenciária sobre a parcela decorrente do art. 71, § 4º, da CLT. Publique-se e intime-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00266-2008-021-10-00-4 - RO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Tim Celular S.A.
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 RECORRIDO Leandro de Matos Souza
 ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que a Agravante, nestes autos, interpôs Recurso Ordinário (fls. 243/249) contra a decisão da Exma. Sra. Juíza Martha Franco de Azevedo da MM. 21ª Vara do Trabalho, nos autos da AC-00111-2008-000-10-00-7, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, em aplicação subsidiária do art. 295, III, c/c art. 267, VI, do CPC (fls. 235/236), e que há identidade de questões, tenho que a discussão a irrisignação discutida no agravo regimental interposto contra decisão deste Relator (fls. 218/221), que assim, julgo prejudicado por desistência lógica. Registre-se. Publique-se. Após, retornem os autos conclusos para exame do Recurso Ordinário 00266-2008-021-10-00-4 (fls. 243/249). Brasília (DF), 09 de junho de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00113-2008-017-10-00-8 - RO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 RECORRENTE Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
 ADVOGADO Raul Queiroz Neves
 RECORRIDO Maurício de Lima
 ADVOGADO Jomar Alves Moreno
 RECORRIDO Obra de Assistência Social Santa Filomena
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Maurício Westin Costa, em exercício na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou procedentes em parte os pedidos elencados na exordial, condenando ambos os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 119/125), recorre a 2ª Reclamada (CEASA) requerendo a reforma do julgado, para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária (fls. 128/136). Depósito recursal e custas processuais recolhidas (fls. 137/138). Não houve remessa oficial, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Apenas o Reclamante ofereceu contra-razões ao recurso (fls. 142/151). O Ministério Público do Trabalho manifesta-se pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção (fl. 156). Relatados. Decido: O recurso ordinário interposto pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF é tempestivo e regular. No mérito, contudo, o apelo revela-se manifestamente improcedente. A condenação da CEASA ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST. Irresignada, a segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira Reclamada, aduzindo que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 não permite, em hipótese alguma, a transferência da res-

ponsabilidade perpetrada. Assim, alega que a Súmula nº 331 do C. TST ofende o referido dispositivo legal. A r. sentença originária não merece reparo. Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST é imprescindível a intermediação de mão-de-obra entre empresa prestadora e tomador dos serviços, de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador. Importante assinalar que, no caso dos autos, restou demonstrado que o primeiro Reclamado (Obra de Assistência Social Santa Filomena) ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado (CEASA). Portanto, deve ser aplicada à espécie a orientação jurisprudencial prevista na Súmula nº 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador dos serviços", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador. Em relação à alegação recursal de que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao ente público, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que bem esclarece a questão: "EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000 Neste mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001. Conforme o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta aos dispositivos legais apontados no apelo, especialmente ao artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, porque contrário à Súmula nº 331/TST. O recurso da segunda Reclamada, assim, revela-se manifestamente improcedente, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do CPC. Concluindo, com amparo no artigo 557, "caput", do CPC c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao apelo das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, por manifestamente improcedente, considerada a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional. Publique-se e intime-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00357-2007-802-10-00-6 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Mário Jorge Alves Neto
 ADVOGADO Paulo Sérgio Marques
 RECORRENTE Hobby Locadora de Veículos Ltda.
 ADVOGADO Sérgio Fontana
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
 JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília (DF), 10 de junho de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 01052-2006-009-10-00-0 - EDRO

REDATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Igor Felipe Guskow
 RECORRIDO Cícero Coelho de Abreu Rocha Filho
 ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDII, intemem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília (DF), 10 de junho de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 2

Processo : 01101-2007-102-10-00-9

Reclamante : Ana Paula da Silva Pereira

Advogado : José dos Santos Bahia Neto

1º Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade - ICS

2º Reclamado : Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Advogado : Gisele de Britto

O Juiz José Leone Cordeiro Leite, Relator, torna público que, pelo presente edital, fica intimado o primeiro reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 139, a seguir transcrito: "*Da análise dos autos, verifica-se que o 2º reclamado (Serviço de Limpeza Urbana) foi novamente intimado do inteiro teor da r.sentença prolatada a fls. 100/106 (certidão a fls. 130). Verifica-se, ainda, que daquela determinação foi apresentado novo recurso ordinário a fls. 132/137. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para proceder a intimação da reclamante, na pessoa de seu procurador por SEED, e por edital a intimação do 1º reclamado (Instituto Candango de Solidariedade), para oferecimento das contra-razões. Brasília (DF), 28 de maio de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE. Juiz Relator.*" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido nesta Secretaria, situada no SAS, Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, passa-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede da Turma. Eu, Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da Turma, conferi e subscrevi em 06 de junho de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**DESPACHOS****TRT - 00776-2005-016-10-00-3 - EDAP**

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 EMBARGANTE União (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília - GAP-BR)
 ADVOGADO Edvard de Freitas Machado
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Silvânia Laurindo de Sousa
 ADVOGADO Edson Dias Quixaba
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 09 de junho de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00833-2007-020-10-00-5 - EDRO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Ronaldo Gomes da Rosa
 ADVOGADO Fabricio Trindade de Sousa
 EMBARGADO v. acórdão 3a turma
 OUTRA PARTE Fundação Lindolfo Collor- FUNDALC
 ADVOGADO Elízio Rocha Júnior
 OUTRA PARTE União (Ministério do Trabalho)
 PROCURADOR Lygia Maria Avancini
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 09 de junho de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 01001-2007-021-10-00-2 - RO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
 ADVOGADO Gisele de Britto
 RECORRENTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Reman Segurança Privada Ltda.
 ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: O Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância no Distrito Federal, na condição de substituto processual, requer a desistência da ação unicamente em relação ao substituído Jackson Xavier Rodrigues, anexando manifestação de vontade da parte interessada (fls. 285/286). Já prestada a jurisdição, de forma definitiva, em primeira instância, o reclamante não mais pode desistir da ação (vg STF RE 163.976-1 MG-EDcl, DJU 16/4/1996, apud THEOTONIO NEGRÃO, Cód. de Proc. Civil e leg. proc. em vigor, 32ª ed., S. Paulo, Saraiva, 2001, pg. 344, n. 67 ao Art. 267; STJ, REsp 550770/CE, RECURSU ESPECIAL 2003/0086315-2 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 24/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 04.12.2006 p. 278; TRT 10ª RROO 0978/1999 e 1795/1999). Registre-se que não se cuida de desistência do recurso, uma vez que o Sindicato-autor objetiva no recurso adesivo apresentado apenas a inclusão na condenação dos honorários assistenciais. Intemem-se as partes. Em seguida, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00627-2007-020-10-00-5 - EDRO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Marie Kalyva
 ADVOGADO Robson Freitas Melo
 EMBARGADO V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 OUTRA PARTE United Nations Development Program Brazil Country Office (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
 ADVOGADO Edvard de Freitas Machado
 OUTRA PARTE União
 ADVOGADO Edvard de Freitas Machado
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 05 de junho de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00637-2007-002-10-00-9 - EDRO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Alvinho de Paiva Machado
 ADVOGADO Hérica C. de Oliveira Rosa
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 OUTRA PARTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Ticiane Lopes Pontes
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 09 de junho de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

JUIZO CONCILIATÓRIO**DESPACHOS/DECISÕES****Processo: 1120-2005-802-10-00-0 Precatório nº81/2007**

Exequente: NEUCENICE LANUSSIA FRANÇA DA SILVA

Advogado: CLAYRTON SPRÍCIGO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO : "Regularmente instruído, expeça-se **mandado de intimação e requisição de valores** à Fazenda Pública Estadual, para inclusão da importância requisitada em sua proposta orçamentária do exercício de 2009, a teor do art. 100 § 1º da Constituição Federal, cuja diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça, que providenciará a intimação do representante legal do órgão

executado, lavrando-se certidão circunstanciada, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO). Acompanharão referido mandado requisitório cópia do presente despacho, do ofício precatório, bem como dos cálculos atinentes à execução (fls. 48/52) e sua última atualização (fls.55/59). Uma vez cumprida e devolvida a diligência pelo Foro de Palmas (TO), a Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório encaminhará cópia do mandado requisitório à Secretaria da Vara de origem que procederá à juntada aos autos principais. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias para o exercício de 2009 (1º/07/2008), o Departamento de Precatórios oficialará ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para acompanhamento e "...fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade...", a teor do determinado nos arts. 32 e 33 da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, encaminhando cópias das relações de precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2009 dos precatórios pendentes de pagamentos, se houver. *Publique-se e cumpra-se*."

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz-Presidente do TRT/10ª Região

Processo: 1640-2005-811-10-00-4

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: MPT - TO PROCURADORIA DO TRABALHO

Executado: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

Advogado: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA - OAB/TO 847-A

DESPACHO/DECISÃO : "Regularmente instruído, expeça-se **mandado de intimação e requisição de valores** à Fazenda Pública Municipal, para inclusão da importância requisitada em sua proposta orçamentária do exercício de 2009, a teor do art. 100 § 1º da Constituição Federal, cuja diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça, que providenciará a intimação do representante legal do órgão executado, lavrando-se certidão circunstanciada, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. Acompanharão referido mandado requisitório cópia do presente despacho, do ofício precatório, à fl 02, bem como os cálculos atinentes à execução (fls. 64/65) e sua última atualização (fls. 71/72). Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à juntada da cópia do mandado requisitório aos autos principais e a devolução do original à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias para o exercício de 2009 (1º/07/2008), o Departamento de Precatórios oficialará aos Presidentes da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para acompanhamento e "...fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade...", a teor do determinado nos arts. 32 e 33 da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, encaminhando cópias das relações dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2009 e dos precatórios pendentes de pagamentos, se houver. *Publique-se e cumpra-se*". **MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON** - Juiz-Presidente do TRT/10ª Região

Processo: 821-2006-812-10-00-0 Precatório nº25/2008

Exequente: IRACI ALVES DOS SANTOS

Advogado: WÁTF A MORAES EL MESSIH

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO/DECISÃO : "Regularmente instruído, expeça-se **mandado de intimação e requisição de valores** à Fazenda Pública Estadual, para inclusão da importância requisitada em sua proposta orçamentária do exercício de 2009, a teor do art. 100 § 1º da Constituição Federal, cuja diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça, que providenciará a intimação do representante legal do órgão executado, lavrando-se certidão circunstanciada, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO). Acompanharão referido mandado requisitório cópia do presente despacho, do ofício precatório, bem como dos cálculos atinentes à execução (fls. 52/76) e sua última atualização (fls.89/90). Uma vez cumprida e devolvida a diligência pelo Foro de Palmas (TO), a Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório encaminhará cópia do mandado requisitório à Secretaria da Vara de origem que procederá à juntada aos autos principais. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias para o exercício de 2009 (1º/07/2008), o Departamento de Precatórios oficialará ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para acompanhamento e "...fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade...", a teor do determinado nos arts. 32 e 33 da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, encaminhando cópias das relações de precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2009 dos precatórios pendentes de pagamentos, se houver. *Publique-se e cumpra-se*".

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz presidente do TRT/10ª Região



VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00385-1993-001-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE GIUSEPPE CARFERO
 ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
 CAO
 ADVOGADO: VALERIA GOMES BARBNOSA
 DESPACHO Fl. 821. "Expeça-se o Alvará requerido em nome da
 procuradora indicada. Intime-se ao recebimento. Após, ao arquivo
 definitivo. Em 05/06/2008."

PROCESSO: **00158-1998-001-10-00-4 (0002)**
 RECLAMANTE UDISLEI OSCAR DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRI-
 TO
 RECLAMADO HL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
 LTDA
 ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
 RECLAMADO Luiz Hollanda Junior
 RECLAMADO Heli Alves Ferreira Filho
 ADVOGADO: FREDERICO DE ALMEIDA NUNES
 DESPACHO Fl. 149. "Vista ao exequente do bem ofertado a penhora
 e dos Embargos à Execução no prazo de cinco dias. Em
 06/06/2008."

PROCESSO: **00188-2001-001-10-00-7 (0003)**
 RECLAMANTE SIDNEY DE OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
 RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS
 LIBERAIS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 RECLAMADO UNWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PRO-
 FISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 DESPACHO Fl. 687. "Homologo os cálculos às fls. 676/683 e fixo
 em R\$ 39.951,10 o valor da execução, atualizado até 31-5-2008, sem
 prejuízo de futuras atualizações. Considerando a decisão às fls.
 624/627 que acolheu a preliminar de nulidade à penhora nos Em-
 bargos à Execução, sob os fundamentos de tratar-se de penhora de
 crédito futuro e que a execução provisória foi convertida em de-
 finitiva à fl. 556, convolo em penhora os depósitos às fls. 384, 520 e
 614. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo comum
 de 5 dias. Em 09/06/2008."

PROCESSO: **01085-2002-001-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE LUIZ CARLOS VIEIRA
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
 RECLAMADO Aires Martins
 RECLAMADO Ademir Oliveira de Aguiar
 DESPACHO Fl. 514. "Vista ao exequente para que se manifeste
 acerca do officio e certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 512/513 no
 prazo de quinze dias. Em 09/06/2008."

PROCESSO: **01116-2003-001-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE MARIA DE FATIMA DANTAS VALENCA SIL-
 VEIRA
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
 DESPACHO Fl. 537. "Revogo o despacho de fl. 533. Nomeio o
 perito contábil, Hamilton Rafael de Oliveira, para confecção do laudo
 no prazo de 30 dias. Em 09/06/2008."

PROCESSO: **00150-2004-001-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE ROOSEWELT SOUZA CASTRO
 ADVOGADO: NILTON CORREIA
 RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECEI-
 MENTO CONAB
 ADVOGADO: DELIO LINS E SILVA JUNIOR
 DESPACHO Fl. 178. "Defiro pelo prazo requerido. Em
 09/06/2008."

PROCESSO: **01193-2004-001-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE SILVIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO
 NORTE DO BRASIL S A
 ADVOGADO: DECIO FREIRE
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conhe-
 ço dos embargos a execução para no mérito julga-los improcedentes,
 nos termos da fundamentação, o qual chamo a fazer parte do presente
 dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na
 execução. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Descisão de fls.
 247/248.

PROCESSO: **01248-2004-001-10-00-1 (0008)**
 RECLAMANTE PAULO CESAR EUCLIDES DA SILVA
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-
 DA
 ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
 DESPACHO Fl. 491. "Anotar-se o nome da advogada no sistema.
 Indefiro a expedição de novos alvarás, uma vez que os valores foram
 resgatados, haja vista os extratos bancários juntados aos autos. Em
 09/06/2008."

PROCESSO: **00126-2006-001-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE Solange Bezerra Silva
 ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
 DESPACHO Fl. 89. "Oficie-se o DETRAN-GO para que efetue o
 bloqueio do bem indicado. Informe, a exequente, o local onde o
 mesmo se encontra a fim de que se proceda a penhora. Prazo de cinco
 dias. Em 05/06/2008."

PROCESSO: **00328-2006-001-10-00-1 (0010)**
 RECLAMANTE Carlos Roberto Lopes Souto Junior
 ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
 RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
 LTDA
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 ADVOGADO: VALERIA GOMES BARBNOSA
 DESPACHO Fl. 332. "Expeça-se o Alvará requerido em nome da
 procuradora indicada. Intime-se ao recebimento. Após, ao arquivo
 definitivo. Em 06/06/2008."

PROCESSO: **00391-2006-001-10-00-8 (0011)**
 RECLAMANTE Solange Malosti Khoury
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 RECLAMADO General Motors do Brasil Ltda.
 ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 DESPACHO Fl. 389. "Homologo os cálculos de atualização de fls.
 386/387, fixando em R\$ 64.560,19 o valor remanescente da execução.
 Abro vista à executada pelo prazo de cinco dias, devendo depositar a
 diferença de R\$ 21.574,56, para integral garantia do Juízo, sob pena
 de penhora. Em 09/06/2008."

PROCESSO: **00147-2007-001-10-00-6 (0012)**
 RECLAMANTE Lindinalva Braz Takahashi
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO União (Ministério das Minas e Energia)
 DESPACHO Fl. 242. "Vista à reclamante para, querendo, contra-
 arrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em
 09/06/2008."

PROCESSO: **00395-2007-001-10-00-7 (0013)**
 RECLAMANTE Sérgio Rocha da Costa
 ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
 RECLAMADO AREZZA RH LTDA.
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Milênio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 ADVOGADO: BRUNO BAIMA COSTA CABRAL
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo conhece da impugnação
 aos cálculos, para no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo
 em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer
 parte deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 182, sem pre-
 juízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o executado não
 embargou os cálculos, expeça-se alvará para o levantamento da quan-
 tia devida ao exequente constante dos cálculos de fls. 556. Transitada
 em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Brasília/DF,
 06 de junho de 2008." Descisão de fls. 184/185.

PROCESSO: **00447-2007-001-10-00-5 (0014)**
 RECLAMANTE Rafael Augusto dos Santos
 ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 RECLAMADO Lig Comércio de Aparelhos Celulares Ltda.
 ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
 DESPACHO Fl. 166. "Intime-se o reclamante para apresentar a
 CTPS, prazo 5 dias. Em 06/06/2008."

PROCESSO: **00595-2007-001-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Iremá Santos de Melo
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO Enova Construções Ltda.
 ADVOGADO: J. AVELARQUE DE GOIS
 RECLAMADO Júlio César de Oliveira
 RECLAMADO Luiz Olímpio Alves
 DESPACHO Fl. 83. "Diante das intimações devolvidas, intime-se o
 exequente para informar os endereços para citação dos executados,
 prazo de 10 dias. Em 04/06/2008."

PROCESSO: **00601-2007-001-10-00-9 (0016)**
 RECLAMANTE Claudio Francisco Chamone Caxito
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
 RECLAMADO PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARR-
 DA
 RECLAMADO RoberparServiços de Impressão Ltda.

ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARR-
 DA
 RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda (re-
 presentante legal Mario Calixto Filho)
 RECLAMADO Etevaldo Dias
 RECLAMADO Alcyr Duarte Collaço Filho
 DESPACHO Fl. 388. "Vista ao exequente, por cinco dias, das ale-
 gações do executado. Após, conclusos. Em 09/06/2008."

PROCESSO: **00809-2007-001-10-00-8 (0017)**
 RECLAMANTE Claudio Jose da Silva
 ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
 RECLAMADO Arezza RH Ltda.
 ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEI-
 RA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo conhece da impugnação
 aos cálculos, para no mérito ACOLHÊ-LA, tudo em conformidade
 com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dis-
 positivo. Retornem-se os autos à Contadoria para o cálculo de 40%
 sobre o FGTS.Tendo em vista a anuência do executado aos cálculos,
 expeça-se alvará para o levantamento da quantia líquida devida ao
 exequente nas fls. 83. Transitada em julgado a presente decisão,
 prossiga-se na execução. Brasília/DF, 06 de junho de 2008." Descisão
 de fls. 101/102.

PROCESSO: **01123-2007-001-10-00-4 (0018)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da
 Construção e do Mobiliário de Brasília -
 STICMB
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Araras Comercio de Pedras Ltda. (Marmoraria
 Ideal)

DESPACHO Fl. 85. "Ante a manifestação, extingo a execução. Con-
 sidero quitado o acordo homologado à Fl. 74. Em 06/06/2008."

PROCESSO: **00050-2008-001-10-00-4 (0019)**
 RECLAMANTE Stenio Inacio Rodrigues
 ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 RECLAMADO ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E
 INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO B.PETRAGLIA JUNIOR
 RECLAMADO União(Ministério do Trabalho)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da funda-
 mentação precedente que fica fazendo parte integrante desta con-
 clusão, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo parcialmente
 procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar
 ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e
 correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39
 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sen-
 tença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$
 1.921,67: a. aviso prévio indenizado; b. 13º salário proporcional de
 2007 (5/12) de 2007; c. férias proporcionais (4/12) mais um terço,
 considerando o período desde o seu retorno em 20.02.07 a 09.06.07
 (com a projeção ficta do aviso prévio), nos termos do artigo 133, § 2º,
 da CLT; d. indenização de 40% sobre o FGTS; e. liberação das guias
 do TRCT, no código 01, para saque do FGTS de todo o pacto laboral,
 garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de se converter a
 obrigação de fazer em dar o equivalente; f. multa do artigo 477, § 8º,
 da CLT; g. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as letras "a" a "c";
 h. indenização correspondente ao seguro-desemprego, nos termos da
 legislação pertinente (artigo 5º da Lei 7.998/90 c/c art. 2º da Lei
 8.900/94 e Resoluções CODEFAT). Julgo, ainda, improcedente o pe-
 dido com relação à segunda reclamada. Determino que a primeira
 reclamada faça a anotação de baixa na CTPS obreira, constando como
 data de saída o dia 09.06.07, considerando a projeção ficta do aviso
 prévio, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do
 ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções
 a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das con-
 tribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei
 10.035/2000), sob pena de execução de officio, incidentes sobre as
 parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário pro-
 porcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem con-
 tribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a
 gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada,
 no importe de R\$ 387,25, calculadas sobre R\$ 19.362,85, valor ora
 arbitrado para este fim. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). In-
 titem-se as reclamadas. Brasília, 06 de junho de 2008." Descisão de
 fls. 192/205.

PROCESSO: **00120-2008-001-10-00-4 (0020)**
 RECLAMANTE Wellington Fogaça de Souza
 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
 ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ
 DESPACHO Fl. 307. "Vista ao reclamante para, querendo, contra-
 arrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em
 10/06/2008."

PROCESSO: **00202-2008-001-10-00-9 (0021)**
 RECLAMANTE Jadir Eduardo de Lima
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
 RECLAMADO Banco ABN Amro Real S.A.
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 DESPACHO Fl. 461. "Vista ao reclamante para, querendo, contra-
 arrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em
 09/06/2008."

PROCESSO: **00220-2008-001-10-00-0 (0022)**
 RECLAMANTE Aldo Barros Araújo
 ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO W. Infor Serviços Comércio e Informática Ltda.(Sócio Prop. WALTERSON SEVERINO DOS SANTOS)
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 DESPACHO Fl. 282. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em 10/06/2008."

PROCESSO: **00245-2008-001-10-00-4 (0023)**
 RECLAMANTE Liliane Mariano de Andrade
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO Restaurante Arpoador Ltda. ME
 DESPACHO Fl. 69. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 09/06/2008."

PROCESSO: **00291-2008-001-10-00-3 (0024)**
 RECLAMANTE Mauricea Marcia da Silva
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Bar e Restaurante Rodrigues Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI
 DESPACHO Fl. 102. "Intime-se o reclamado para proceder à correção na CTPS da reclamante no prazo de cinco dias. Em 06/06/2008."

PROCESSO: **00582-2008-001-10-00-1 (0025)**
 RECLAMANTE Zelia Loula de Souza
 ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
 RECLAMADO Impacto Construções Ltda.(Sindico Miguel Alfredo de Oliviera Junior)
 RECLAMADO Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

DESPACHO Fl. 43. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 07/07/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 2º por mandado. Em 10/06/2008."

PROCESSO: **00583-2008-001-10-00-6 (0026)**
 RECLAMANTE Gerson Maria Alencar
 ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES BORGES
 RECLAMADO Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda.
 RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda.

DESPACHO Fl. 35. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/07/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 10/06/2008."

PROCESSO: **00584-2008-001-10-00-0 (0027)**
 RECLAMANTE Camila Dias de Souza
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.
 DESPACHO Fl. 39 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/07/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 10/06/2008."

ÍNDICE

Advogado: ANTONIA TELMA SILVA MALTA **9385/GO** (0003)
 Advogado: BRUNO BAIMA COSTA CABRAL **21.945/DF** (0013)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/O/DF** (0021)
 Advogado: CARLOS LUIZ KUTIANSKI **06850/O/DF** (0024)
 Advogado: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA **21168/O/DF** (0017)
 Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/O/DF** (0024)
 Advogado: DECIO FREIRE **1742-A/DF** (0007)
 Advogado: DELIO LINS E SILVA JUNIOR **16649/DF** (0006)
 Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0004)
 Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA **13771/DF** (0009)
 Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0013)
 Advogado: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA **210781/SP** (0013)
 Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0016)

Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0012)
 Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0011)
 Advogado: FREDERICO DE ALMEIDA NUNES **21748/O/DF** (0002)
 Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF** (0016)
 Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0015)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/T/DF** (0027)
 Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0008)
 Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES **24636/DF** (0014)
 Advogado: J. AVELARQUE DE GOIS **20686/DF** (0015)
 Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF** (0010)
 Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **09740/A/DF** (0022)
 Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **01441/A/DF** (0021)
 Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA **5355/DF** (0017)
 Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA **12835/O/DF** (0022)
 Advogado: LEO ROCHA MIRANDA **10889/DF** (0004)
 Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ **11027/O/DF** (0025)
 Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA **155829/SP** (0005)
 Advogado: LUIS RENATO ZAGO **13614/DF** (0002)
 Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/O/DF** (0020)
 Advogado: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS **16394/DF** (0011)
 Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/O/DF** (0003)
 Advogado: MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO **14727/T/DF** (0002)
 Advogado: MAURÍCIO B.PETRAGLIA JUNIOR **7215/MT** (0019)
 Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO **17956/DF** (0014)
 Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0005)
 Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0006)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0018)
 Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF** (0008)
 Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/O/DF** (0023)
 Advogado: SONIA MARIA FREITAS **4008/DF** (0001)
 Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/O/DF** (0019)
 Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0007)
 Advogado: VALERIA GOMES BARBOSA **112662/RJ** (0001) (0010)
 Advogado: WASHINGTON RODRIGUES BORGES **18388/A/DF** (0026)
 Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP** (0020)

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00011-1992-002-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE SONIA TELES DE BULHOES
 ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

Da adequação da conta de liquidação ao decidido no v. Acórdão de fls. 745/751, intímese as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela exequente.

PROCESSO: **01183-1999-002-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE WILMA DE SOUZA LABANCA
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 RECLAMADO ESPOLIO DE PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA (MARCO AURELIO PORTILHO TEIXEIRA)

Considerando a informação do Inventariante do Espólio executado que não há bens a inventariar, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00522-2001-002-10-00-9 (0003)**
 RECLAMANTE MARIA JOSE ROSA DA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
 RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP

ADVOGADO: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA
 Do expediente ora encaminhado pelo Cartório de Registro Civil e Protestos, intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **01170-2001-002-10-00-9 (0004)**
 RECLAMANTE ANTONIA SONIA DE SOUSA SALGUEIRO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
 RECLAMADO Unesco Brasil

Verifica-se que a prestação jurisdicional não foi entregue de forma completa no presente feito, em que pese a certidão de trânsito em julgado de fls. 127, uma vez que a função jurisdicional apenas é plena, efetiva, quando a sentença se faz cumprida. O crédito do exequente restou liquidado às fls.134/143, em 01/09/2003, e diversos atos processuais foram praticados, com a finalidade de proceder à entrega jurisdicional de forma plena, inclusive com determinação de bloqueio de crédito da executada junto à instituição financeira. Entretanto, deixa-se de ordenar a penhora de bens da executada, por se tratar de estado estrangeiro e que qualquer providência neste sentido será considerada nula e sem efeito, eis que tais pessoas jurídicas de direito público internacional estão isentas de qualquer execução forçada, e vista da incorporação ao nosso ordenamento jurídico das Convenções vienenses (Convenção de Viena de 1961, art. 31) - que assegura a impenhorabilidade dos bens, o que resulta que o exequente está impossibilitado de ver satisfeita a obrigação, pela absoluta inexistência de bens. Indefiro, pois, o requerido.Por oportuno, ressalto que este Juízo já deferiu em inúmeras ocasiões pedidos desta natureza, sendo que todas restaram infrutíferas, ante a interposição de Mandados de Segurança pelos executados (Estados Estrangeiros). Portanto, deferir o pleito em questão seria retardar, ainda mais, a entrega da prestação jurisdicional de forma plena. Ressalte-se que já fora deferido a expedição de inúmeros ofícios ao Ministério das Relações Exteriores solicitando a intermediação daquele Órgão junto ao executado, a fim de proceder à liquidação do débito nos presentes autos, demonstrando que este Juízo está sensível em situações desta natureza. Contudo, todas as diligências redundaram em demonstrar os fatos anteriormente descrito, pois, repito, por se tratar de estado estrangeiro e que qualquer providência no sentido de penhorar bens e/ou dinheiro será considerada nula e sem efeito, eis que tais pessoas jurídicas de direito público internacional estão isentas de qualquer execução forçada, e vista da incorporação ao nosso ordenamento jurídico das Convenções vienenses (Convenção de Viena de 1961, art. 31) - que assegura a impenhorabilidade dos bens.Não se queira com isso dizer que o obreiro estará irremediavelmente prejudicado, pois, caso queira, poderá processar o executado perante os tribunais de seu país de origem, eis que a imunidade de execução de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da execução do Estado acreditante. Intime-se o exequente, para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio importará no arquivamento provisório do feito, o que fica desde já determinado.

PROCESSO: **00655-2004-002-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO JS CONSTRUCOES ENGENHARIA ELETRICIDADE E PINTURA

ADVOGADO: PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO
 Anote-se e observe-se. Defiro. Dê-se vista ao reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.



PROCESSO: **00777-2004-002-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES
 RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPU-BLICA)
 ADVOGADO: MARIO LUIZ GUERREIRO
 RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros
 RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros

Acoste-se à contracapa dos autos a R.P.V. Da conta judicial do Banco do Brasil nº 1500131571331, proceda as seguintes transferências: a)- libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no importe de R\$ 4.954,82 (e nada mais), já atualizados até 31/05/08; b)- R\$ 759,90 de honorários advocatícios; c)- R\$ 71,24 de Imposto de Renda; d)- e todo o remanescente, zerando a conta, de INSS cota parte Empregado. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Últimas as medidas e decorrido o prazo recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00399-2005-002-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Rafael Gomes Donato
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO VASP Viação Aérea São Paulo S.A - EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Considerando a Reserva de Crédito solicitada por este Juízo e deferida pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (fls.210) e considerando mais o decidido às fls. 230, intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, SEM BAIXA na Distribuição.

PROCESSO: **00543-2005-002-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE Miranilde Pereira de Figueredo
 ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA
 RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda.
 RECLAMADO União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica - Grupamento de poio de Brasília)
 ADVOGADO: MARCIA LUCIANA DANTAS

" POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIÃO em face de MIRANILDE PEREIRA DE FIGUEREDO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor da execução em R\$ 2.744,19 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), em 31/05/08, excluídas as custas processuais, sem prejuízo de atualizações supervenientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a primeira executada por edital e a embargante por mandado".

PROCESSO: **01272-2005-002-10-00-8 (0009)**
 RECLAMANTE Luiz Carlos Costa de Souza
 ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA
 RECLAMADO VASP Viação Aérea São Paulo (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Indefiro o pedido do Credor, vez que o pleito já restou atendido pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, como se observa do teor do expediente de fls.249.

PROCESSO: **00151-2006-002-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE Marcelo Vinícius Reis
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Financeira Alfa S.A.
 ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Intime-se a 1ª reclamada para trazer aos autos em dez dias os documentos ora solicitados pela D. Contadoria, para fins de liquidação.

PROCESSO: **01142-2006-002-10-00-6 (0011)**
 RECLAMANTE Agripino Francisco da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Esparta Segurança Ltda.
 ADVOGADO: ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO MARCIAL

Libere-se a exequente todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 01543229-2, zerando-a. Da conta judicial do Banco do Brasil nº 2000118620143, 1100116569021 e 4900110483498, proceda as seguintes transferências: a)- libere-se ao exequente o seu crédito líquido remanescente, no importe de R\$ 6.700,92 (e nada mais), já atualizados até 31/05/08; b)- R\$ 66,41 de Emolumentos; c)- R\$ 1.773,23 de honorários advocatícios; d)- e todo o remanescente deverá permanecer a disposição deste Juízo, para posterior devolução a reclamada. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Últimas as medidas e decorrido o prazo recursal, libere-se ao reclamado o saldo remanescente, zerando a conta e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00079-2007-002-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Danielly Patrícia de Oliveira
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
 RECLAMADO PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 RECLAMADO Roberpar Participações Ltda.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
 ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
 RECLAMADO Etevaldo Dias
 RECLAMADO Alcyr Duarte Collaco Filho
 RECLAMADO Mario Calixto Filho
 RECLAMADO Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes

Considerando a anuência expressa da executada à conta de liquidação, intime-se a exequente para a impugnação, caso queira em cinco dias.

PROCESSO: **00102-2007-002-10-00-8 (0013)**
 RECLAMANTE Breno de Gouveia Menezes
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Lojas Mig Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00131-2007-002-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE José Vieira da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
 Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01213-2007-002-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Egon Erineu Ehler
 ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A
 ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA
 Revogo a determinação de fls. 541 por equivocado. Dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante, intime-se o Banco reclamado para vista e manifestação no prazo de cinco dias. Oportunamente o presente R.O interposto pela reclamada será processado.

PROCESSO: **01259-2007-002-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Lúcia Angélica Silva Mendonça
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO BARRETO
 RECLAMADO COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TELEMARKETING
 ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
 RECLAMADO Piazuma Materiais para Construção Ltda.(Cimfel Home Center)
 ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Corrige-se erro material existente na CONCLUSÃO da Sentença de fls. 338. Onde se lê: Do exposto, conheço os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada...LEIA-SE: Do exposto, conheço os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante...

PROCESSO: **01354-2007-002-10-00-4 (0017)**
 RECLAMANTE José Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECLAMADO Bradesco Seguros e Previdência S.A.
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

O patrono do autor, sob o fundamento de que a testemunha Fernando da Silva Mota está impossibilitado de comparecer na audiência de instrução já designada para o dia 26.06.2008, por se encontrar viajando, requerer o seu adiamento. À luz do que dispõe o art. 825 da CLT e para que não haja cerceamento de defesa, defiro o pedido, retirando o feito da pauta de instruções do dia 26.06.2008 e incluindo-o na pauta do dia 15.07.2008 às 15h, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74 col TST). Intimem-se as partes pessoalmente e por seus advogados. Expeça-se novo MANDADO de condução coercitiva para intimação das testemunhas do autor já arrolado nos autos. As testemunhas do reclamado comparecerão independentemente de intimação.

PROCESSO: **00231-2008-002-10-00-7 (0018)**
 EMBARGANTE Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.
 ADVOGADO: SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
 EMBARGADO União (Fazenda Nacional)

Trata-se de embargos de terceiros proposto pela EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA em face de UNIÃO e FORTE PONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, objetivando a liberação da penhora realizada nos autos de número 08360-2005-002-10-00-0. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Instado o embargante a emendar a exordial a fim de qualificar ade-

quadamente os embargados, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo o autor o determinado no r. despacho de fls. 30, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00351-2008-002-10-00-4 (0019)**
 EMBARGANTE Hotel Nacional
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 EMBARGADO Milton Suzuki

Trata-se de embargos de terceiros proposto pelo HOTEL NACIONAL em face de MILTON SUZUKI, objetivando a liberação da penhora realizada nos autos de número 9034/2008. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Instado o embargante a emendar a exordial a fim de qualificar adequadamente o embargado, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo o autor o determinado no r. despacho de fls. 15, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00557-2008-002-10-00-4 (0020)**
 RECLAMANTE Daniele Martins da Silva
 ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 RECLAMADO Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/07/2008, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00560-2008-002-10-00-8 (0021)**
 RECLAMANTE Regia Verbena Alves Lima
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
 RECLAMADO Tim Celular S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/DF**
 TINS

(0002)

Advogado: ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO **20600/DF**
 MARCIAL

(0011)

Advogado: CELY SOUSA SOARES **16001/DF**
 (0006)

Advogado: CORNELIO JUNIOR ROSA **17643/DF**
 (0009)

Advogado: DANIELA ROCHA MOTA **15188/O/DF**
 (0016)

Advogado: EDSON DIAS QUIXABA **13035/DF**
 (0008)

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF**
 (0015)

Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF**
 (0012)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**
 ARRUDA

(0012)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/T/DF**
 (0021)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
 (0010)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0005)	13505/0/DF
Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA (0017)	17693/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0006) (0011) (0014)	5218/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0013)	9004/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0015)	20729/DF
Advogado: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO (0020)	24897/O/DF
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (0013)	11457/O/DF
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS (0010)	21701/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0019)	12624/O/DF
Advogado: MARCIA LUCIANA DANTAS (0008)	3351/RN
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0004)	7029/DF
Advogado: MARCOS ANTÔNIO BARRETO (0016)	7.029/DF
Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO (0006)	95582/RJ
Advogado: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA (0003)	6839/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0017)	15553/SP
Advogado: PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO (0005)	18515/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0007)	7284/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007) (0009)	1982/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0014)	72793/MG
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0003)	7914/DF
Advogado: SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR (0018)	8579/SC
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0003)	11195/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0001)	5064/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0012)	17697/DF
Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR (0016)	118273/SP

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 580/2008

Processo - 060-2007-002-10-00-5
EXEQÜENTE - JOSELINO GOMES XAVIER
Advogado - PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB/DF 14753)
EXECUTADA - VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
SÓCIA - RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS(CPF 887.219.221-87)
- DANIELE DE SOUZA MEDEIROS(CPF 720.138.001-00)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA OS SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$12.942,24, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 06 de junho do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 581/2008

Processo - 01161-2000-002-10-00-7
EXEQÜENTE - FERNANDO HENRIQUE GIESELER
Advogado - UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB/DF 5350)
EXECUTADA - CONCREMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ37.134.178/0001-35)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em

epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$23.305,00, atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 06 de junho do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 582/2008

Processo - 0774-2007-002-10-00-3
EXEQÜENTE - MARIA EDNA GUIMARÃES DA COSTA
Advogado - JOSÉ MENEZES FORMIGA(OAB/DF 9001)
EXECUTADA - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O EXECUTADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$3.270,60, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 06 de junho do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 583/2008

Processo - 01079-1999-002-10-00-8
EXEQÜENTE - MANOEL BATISTA DE JESUS
Advogado - FRANCISCO JOSÉ DOS S. MIRANDA(OAB/DF 4989)
EXECUTADA - RESTAURANTE E LANCHONETE RONALD LTDA SÓCIA - MARTA HELENA DO NASCIMENTO(CPF 227.081.621-87)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A SÓCIA DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$11.146,34, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 06 de junho do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 584/2008

Processo - 0743-1992-002-10-00-5
EXEQÜENTE - JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado - OSMAR LOBÃO VERAS FILHO(OAB/DF 9725)
EXECUTADA - ATUANTE SERVIÇO ESPECIAL CONSERVAÇÃO PORTARIA LTDA
SÓCIOS - AGNES MARIA DE QUEIRAZ(CPF 386.730.451-34)
- JEFERSON PEDROSA(CPF 149.149.722-04)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA OS SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$2.219,47, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 06 de junho do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 588/2008

Processo - 0241-2000-002-10-00-5
EXEQÜENTE - MESSIAS SANTANA MENDANHA
Advogado - WALDEMIO COSTA LINS(OAB/DF 2270)
EXECUTADA - ARCONGEL F. DE ASSIS DA COSTA GALENO - ME SÓCIO - EDWARD TERÃO(CPF 893.211.118-91)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$8.825,15, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 09 de junho do ano de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 460/2008

Processo - 0124-2008-002-10-00-9
Reclamante - MAURO MENDES PEREIRA
Advogado - JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO(OAB/DF 09593/O)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão de fls.42/47 a seguir transcrito.

" À luz de todo o expendido, extingo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC o pedido de adicional de insalubridade e reflexos e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por MAURO MENDES PEREIRA, para condenar o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação. Fica o Distrito Federal absolvido de qualquer condenação nesse processo. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe R\$ 60,00, a cargo do primeiro reclamado. Intimem-se as partes."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 03 de junho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 585/2008

Processo - 0109-2008-002-10-00-
Reclamante - NEIDE SOUZA GUIMARÃES
Advogado - ELIAS JOSÉ DE SOUZA(OAB/DF 05218)
Reclamada - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão de fls.136/139.

"C O N C L U S Ã O: Pelo exposto, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta por ELIAS JOSÉ DE SOUZA em face de OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF para condenar as reclamadas, sendo segunda de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integra o presente dispositivo..."e, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, PRIMEIRO SUBSOLO, SALA 10, BRASÍLIA-DF.

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de junho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 586/2008

Processo - 0677-2004-002-10-00-8
Exeqüente - RAFAEL SIMONASSI
Advogado - A.C ALVES DINIZ(AOB/DF 12674)
Executado - INTEGRA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Executado - TALES ALVES NAVARRO

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA O EXECUTADO TALES ALVES NAVARRO, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.505.

"Junte-se, Defiro. Intime-se o executado Tales Alves Navarro e o Banco do Brasil(credor hipotecário) para ciência da penhora de fls. 482/493, sendo o executado por edital. Nomeio o exeqüente para o encargo de fiel depositário."

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de junho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 587/2008

Processo - 01240-2007-002-10-00-4
Reclamante - JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA
Advogado - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/DF 9004)
Reclamado - JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA O RECLAMADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão de fls.122/123.

"C O N C L U S Ã O:" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pela segunda reclamada apenas para prestar esclarecimentos complementares aos já emitidos no corpo da sentença exarada, para, no mérito DAR-LHE parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se", cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, PRIMEIRO SUBSOLO, SALA 10, BRASÍLIA-DF.

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de junho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 589/2008

Processo - 01172-2007-002-10-00-3
Reclamante - VALDERLI SOARES DE SOUZA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(AOB/DF 6.083)
Reclamado - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA O EXECUTADO TALES ALVES NAVARRO, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.505.



"Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para contra - arrazoar o recurso interposto pela reclamada , no prazo de oito dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 590/2008

Processo - 0568-2008-002-10-00-4
Reclamante - JOAQUINA EVANGELISTA CARDOSO
Advogado - FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB/DF 14989/T)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
DATA DA AUDIÊNCIA: 10/07/2008, às 14:35 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 09 de junho de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00590-1995-003-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE SEVERINO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO
RECLAMADO SAMBURA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO: IRAMAR GOMES DE SOUSA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00653-1995-003-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE CLEUSA ARAUJO MENESES
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO POTENCIAL EMPRESA DE SERVICOS GE-RAIS

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01143-1995-003-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ISAIAS BRAGA LIMA
ADVOGADO: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARROSO
RECLAMADO SCORPION SERVICOS PROFISSIONAIS CON-SERVACAO E LIMPEZA LTDA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de

inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01226-1995-003-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE SONIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01293-1995-003-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE LUIZ MARCIO SOUZA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00178-1996-003-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE JOSE SILVA CASTRO
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO CORDIAL SEGURANA LTDA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00203-1996-003-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE JOSMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO NITEROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MARIA IZABEL MELLO DA CUNHA E ALBERTO EDUARDO COSTA JUNIOR)

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00220-1996-003-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE KELLY CRISTIAN SILVA MARTINS
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00255-1996-003-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE RICARDO PONCE LOPES
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO M.BERTAZI
RECLAMADO B & M COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARMARIOS LTDA
ADVOGADO: DRA. VALERIA DUARTE PESSOA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00276-1996-003-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE GEISMAR ALMEIDA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA SAUDE ASMISA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe

facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00282-1996-003-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE ARISTERDAN CLAUDINO SILVA
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO FOFOCAS BAR E RESTAURANTE (LUIZ MARCOS MACHADO)

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Publique-se e intime-se o depositário de fls. 95/v, diretamente da desconstituição da penhora".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00400-1996-003-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE FRANCISCA VIEIRA VERAS
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO SOLANO & PELHO LTDA ME

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00480-1996-003-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE MANUEL DE SOUSA
ADVOGADO: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO DALCIN CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: SILVANA MARCIA GUIMARAES BRITO
RECLAMADO CONDOMINIO DOS PROPRIETARIOS DO BLOCO I EDIFICIO ORION
ADVOGADO: VICTOR HUGO PINHEIRO

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00834-2000-003-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE SALVADOR ALVES CABRAL
ADVOGADO: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA
RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Considerando os termos do expediente e documentos encaminhados pelo DETRAN-DF, assino ao exequente o prazo de 05 dias para requerer o que mais entende de direito.

PROCESSO: **08002-2001-003-10-00-0 (0015)**
EXEQUENTE LUCIANO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
EXECUTADO ZAN SERVICOS TEC PROFISSIONAIS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Considerando o resultado negativo da praça realizada em 05.06.2008, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito.

PROCESSO: **00405-2003-003-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE NELSON GONCALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES
RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros
RECLAMADO Ricardo Willian da Rocha
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros

Vistos. Assino ao exequente o prazo de dez dias para nomear depositário idôneo para o bem penhorado à fl. 536.Publique-se.

PROCESSO: **00010-2004-003-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE JORGE CIRNE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO HENRIQUE CAMPOS FONSECA
RECLAMADO XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada receba a guia de fl. 774 relativa aos depósitos recursais.

PROCESSO: **00369-2005-003-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE José Carlos Souto
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
RECLAMADO HGO Hospital Geral e Ortopédico
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

...expeça-se alvará ao Banco do Brasil para liberação à executada dos depósitos de fls. 673 e 674, juntamente com a guia de fl. 618 e o valor residual da conta de fl. 676, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00742-2005-003-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Eclaudiomar Silva Bezerra
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S/A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Considerando o resultado negativo da praça realizada em 05.06.2008, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito.

PROCESSO: **00936-2006-003-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Silvino Almeida de Oliveira
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO R e JC Construções Ltda.
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO Joaquim Carlos da Silva
RECLAMADO Rute Carvalho da Silva
RECLAMADO Joaquim Carlos da Silva

Intime-se a executada, diretamente e por seu patrono para receber o alvará. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00573-2007-003-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Inah Lucena Pontes
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco ITAU S/A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Publique-se, inclusive para que a executada receba a guia de fl. 431.

PROCESSO: **00686-2007-003-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Vilma Maria Lima de Oliveira
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Confecção Green Hills Ltda. (Júlio Takeo Hayashy)
ADVOGADO: LEONARDO VARGAS RORIZ

...Assim sendo, não conheço da presente exceção de pré-executividade por ausência dos requisitos necessários. Ato contínuo venham os autos conclusos para pesquisa BACENJUD, compensando-se o valor do depósito recursal.

PROCESSO: **00697-2007-003-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Masayuki Shimomura
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Intimem-se as partes para ciência da promoção da contadoria (fls. 673/674)e apresentar cálculos, no prazo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamado.

PROCESSO: **00182-2008-003-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Édson Pereira da Silva Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO DVN Construções e Reformas Ltda - ME
ADVOGADO: LUIZ CEZAR DA SILVA

Assino ao reclamado o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre o teor da petição retro.

PROCESSO: **00338-2008-003-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Janilênia Evaristo Corrêa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO MAYOLINO
Intimem-se as partes, via imprensa oficial, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.Prazo sucessivo de oito dias, a iniciar-se pela reclamante.

ÍNDICE

Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA **8316/DF**
RA
(0022)
Advogado: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA **15972/GO**
(0014)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **06263/O/DF**
(0024)
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF**
(0008)
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF**
TOS
(0006)
Advogado: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARRO- **9356/DF**
SO
(0003)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF**
(0002)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0017)
Advogado: CARLOS ROBERTO M.BERTAZI **1229/DF**
(0009)
Advogado: CELY SOUSA SOARES **16001/DF**
(0016)
Advogado: DRA. VALERIA DUARTE PESSOA **9706/DF**
(0009)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF**
(0020)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO **7772/GO**
VEDO
(0021)
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE **17406/DF**
QUE
(0023)
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF**
(0019)
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO **06657/O/DF**
TO
(0018)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **05166/O/DF**
(0021) (0025)
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE **1916/DF**
QUE
(0005)
Advogado: IRAMAR GOMES DE SOUSA **7355/DF**
(0001)
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA **7783/DF**
(0012)



Advogado: JOAO HENRIQUE CAMPOS FONSECA	13480/DF
(0017)	
Advogado: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE	16034/DF
(0018)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0007)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0016)	
Advogado: JOSE DOS SANTOS	12733/DF
(0020)	
Advogado: LEONARDO VARGAS RORIZ	15037/DF
(0022)	
Advogado: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES	1422/DF
(0015)	
Advogado: LUIZ CEZAR DA SILVA	05351/O/DF
(0024)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0004)	
Advogado: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO DOS SANTOS	5627/DF
(0015)	
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	17153/DF
(0023)	
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0011)	
Advogado: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO	4330/DF
(0013)	
Advogado: RAFAEL CARVALHO MAYOLINO	26342/O/DF
(0025)	
Advogado: RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO	1431a/DF
(0001)	
Advogado: RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0018)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0019)	
Advogado: SILVANA MARCIA GUIMARAES BRITO	11422/DF
(0013)	
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA	924/A/DF
(0019)	
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0010)	
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0005)	
Advogado: VICTOR HUGO PINHEIRO	8302/DF
(0013)	
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA	13947/DF
(0014)	

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2008

Processo: 00699-2007-004-10-00-3
 Exequente: MARIA FERREIRA ALVES TAVEIRA
 1º Executado: LAÉRCIO CARLOS RODRIGUES
 CPF: 021.940.688-05
 2º Executado: CARLOS ROBERTO CASSIMIRO DA SILVA
 CPF: 495.966.756-72

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: LAÉRCIO CARLOS RODRIGUES - CPF: 021.940.688-05 e CARLOS ROBERTO CASSIMIRO DA SILVA - CPF: 495.966.756-72 nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 3.101,56 (três mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10 de junho de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 203/2008

Processo nº : 00251-2008-004-10-00-0
 Reclamante: SEDENIL ROCHA MENDONÇA
 Advogado : Jomar Alves Moreno
 Reclamado: ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA (Antiga Cleantech serviços Gerais Ltda) CNPJ: 01.330.457/0001-27

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: " CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PRO-CEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S/A, esta de forma subsidiária, a pagar a SEDENIL ROCHA MENDONÇA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) saldo de salário de novembro de 2007; b) 11/12 de férias acrescidas de 1/3; c) 11/12 de décimo terceiro salário; d) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e) entrega do documento TRCT próprio à movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos com esteio nos recibos de pagamento; f) multa fundiária de 20%; g) multa da cláusula trinta e seis da convenção coletiva de trabalho de fls. 20, tendo como termo final a data de ajuizamento desta ação trabalhista; h) indenização por dano moral fixado em R\$ 430,49; i) honorários advocatícios de 10%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Procederá a primeira reclamada aos registros de saída na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 204/2008

Processo nº : 00576-2008-004-10-00-3
 Reclamante : ADALBERTO ROCHA FERREIRA
 Advogado : Francisco Rodrigues Preto Junior
 Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 CNPJ: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sito à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 21 de julho de 2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10 de junho de 2008 (3ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
 Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **02158-1977-005-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE MARIO MAGALHÃES
 ADVOGADO: ENIO FERREIRA
 RECLAMADO ESPÓLIO DE DYRNO JURANDIR PIRES FERREIRA, REPRESENTADO POR MARIA FRANKLIN PIRES FERREIRA
 ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
 RECLAMADO Jurandy Pires Ferreira Neto
 ADVOGADO: RAYSON RIBEIRO GARCIA
 RECLAMADO Maria Jose Franklin Pires Ferreira
 RECLAMADO Astrid Franklin Pires Ferreira Rua

Vistos os autos. Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da executada a teor do art. 884 da CLT, libere-se ao exequente, por alvará, os valores das contas às fls. 765/766, 768/769, 771/772 e 796/798. Após comprovadas as movimentações financeiras, cumpra-se a determinação de fl. 848, expedindo ofício ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória, conforme já determinado na decisão de fl. 848. Publique-se.

PROCESSO: **02297-1992-005-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA REIS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 RECLAMADO DF SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI
 RECLAMADO Neusa Suely de Paula Lopes de Abreu
 ADVOGADO: VILANIR PEREIRA DA COSTA DARTORA

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

PROCESSO: **00952-1997-005-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE JOSE RAILSON MATIAS RODRIGUES
 ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 RECLAMADO CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
 ADVOGADO: CLAUDIA GONTIJO CORREA CAHU

Vistos os autos. A executada requer a remessa dos autos a Contadoria para abatimento do valores já depositados por intermédio dos depósitos recursais, às fls. 204 e 298, bem como nova citação para o pagamento da dívida com os valores atualizados. Resta prejudicado o pedido, tendo em vista que os depósitos recursais já foram devidamente abatidos do débito total, restando o saldo remanescente no importe de R\$3.521,53, conforme se infere na decisão de fl. 375. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, depositar o valor remanescente da execução. Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ulteriores termos. Publique-se.

PROCESSO: **00003-2001-005-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE SECONCI SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEWELT
 RECLAMADO GOMES CARVALHO CONSTRUCOES LTDA

Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das informações prestadas pelo Juízo Deprecado.

PROCESSO: **00079-2004-005-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE JOSELIA SIMOES CUNHA
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Vistos os autos. Ante a concordância do exequente com os cálculos apresentados à fl. 886, remetam-se os autos do processo à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos valores de forma consolidada. Após, voltem-me aos autos do processo conclusos para liberação dos valores apurados pela D. Contadoria. Publique-se.

PROCESSO: **00427-2004-005-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE MARIA DE FATIMA REIS PIRES
 ADVOGADO: DENISE MARIA SOARES LIMA
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela reclamada.

PROCESSO: **00337-2006-005-10-00-8 (0007)**
 RECLAMANTE Manoel de França Bessa
 ADVOGADO: HERMES BATISTA TOSTA
 RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **01056-2006-005-10-00-2 (0008)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Muliarte Ind e Com de Moveis Ltda.
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

PROCESSO: **00529-2007-005-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Orlando Grassio
ADVOGADO: ANTONIO MARIOSA MARTINS
RECLAMADO Drograria Drogacerta Ltda.
ADVOGADO: ALEX BRAGHINI MONTEIRO
Vistos os autos. A executada requer a dilação de prazo de 30 dias, para comprovar o parcelamento das contribuições previdenciárias. De-firo conforme requerido pela executada, aguarde-se pelo prazo requerido a comprovação do parcelamento. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos do processo à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, conforme já determinado à fl. 48. Publique-se.

PROCESSO: **00596-2007-005-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Disbrave Distribuidora Brasília de Veículos S.A.
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Vistos os autos. Diante da quitação do débito do exequente conforme depósito de fl. 203, do pedido de liberação dos valores pelo exequente, e findado o prazo para manifestação da executada extingua a execução nos termos do art. 794 parágrafo I e 795 da CLT. Expeça-se alvará de levantamento ao exequente, utilizando o saldo das contas de fl. 200 e 203, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais (custas). Comprovadas as movimentações e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **00867-2007-005-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Rayana Bezerra Lima Silva
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
RECLAMADO Academia Água na Boca Ltda.
ADVOGADO: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

DESPACHO DE FLS. ("Vistos os autos. Incluo o JULGAMENTO do presente feito para o dia 18/06/2008, às 17h31min. As partes serão intimadas da sentença. Brasília/DF, 30 de maio de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da 5ª VT/BRASÍLIA-DF")

PROCESSO: **00985-2007-005-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Irany da Silva Almeida
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ADVOGADO: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Intimação da 1ª reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

PROCESSO: **01091-2007-005-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Harrison da Rocha
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Intimação das partes, sendo a 1ª reclamada, via postal, para, no prazo sucessivo de 08 dias, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Remetendo, ainda cópia da decisão de fl. 253/260 para a 1ª reclamada.

PROCESSO: **01299-2007-005-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Jason Rodrigues
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Intimação da 1ª e 2ª reclamadas para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, a começar pela 1ª reclamada.

PROCESSO: **00218-2008-005-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE José Geraldo Rosa Júnior
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO VICENTE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO N.F. Peças Veículos LTDA (Stock Veículos)
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Intimação da reclamante para, no prazo de 08 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

PROCESSO: **00384-2008-005-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Viviane Maria Catunda
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
RECLAMADO Cobra Tecnologia S.A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ACELIO JACOB ROEHRIS

Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO: **00561-2008-005-10-00-1 (0017)**
AUTOR Fernanda Ferreira da Silva Frambolz
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RÉU Diebold Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

PROCESSO: **00567-2008-005-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Adilson Passos Alves
ADVOGADO: JOSE ODAR MOURA JUNIOR
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Vistos, os autos. Nos termos do art.46, parágrafo único, do CPC, determino o desmembramento da presente ação, tendo em vista que não é cabível o litisconsórcio ativo na forma apresentada, o que causaria tumulto processual, especialmente na fase executória. Os autores deverão indicar no prazo de 10 dias, qual deles permanecerá no polo ativo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Fica autorizada a distribuição das ações dos demais reclamantes por prevenção a esta Eg. 5ª Vara do Trabalho, nos termos do art.253,II, do CPC. Intimem-se.

PROCESSO: **00570-2008-005-10-00-2 (0019)**
AUTOR Raimundo Oliveira de Souza
RÉU Reman Segurança Privada
RÉU Brasil Telecom S.A. Telebrasília Distrito Federal

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/06/2008, às 11h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00571-2008-005-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Jose Amauri de Souza
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Diego Guimarães de Araújo. ME

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/06/2008, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número

de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00572-2008-005-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Leonardo Ferreira
ADVOGADO: HERCKMANS RICLOARSON TONHA MOREIRA
RECLAMADO Acqua Medley Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

PROCESSO: **00573-2008-005-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Neuzia Silva de Souza
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Impacto Construções Ltda.
RECLAMADO Departamento Nacional de produção Mineral-DNPM - União Federal

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 01/07/2008, às 09horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) sendo o primeiro via postal e o segundo por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00574-2008-005-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Paulo Maurício Barros Pereira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Cipa Industrial de Alim. Ltda - "Mabel"

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/06/2008, às 11horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00575-2008-005-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Herbert Rodrigo de Sousa Coelho
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO All Risks Comércio de Riscos Ltda.



Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/06/2008, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00576-2008-005-10-00-0 (0025)**

RECLAMANTE Rodrigo da Silva Fonseca
ADVOGADO: PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
RECLAMADO Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/06/2008, às 11h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00579-2008-005-10-00-3 (0026)**

RECLAMANTE Cleide Cristina Batista da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Faculdades Eurobrasileira para Educação

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/06/2008, às 11h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00581-2008-005-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Mário Sérgio Conrado Mello
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Carmo & Aboulhoussem S.A.
RECLAMADO Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Vistos os autos. Indefiro a antecipação de tutela tendo em vista a ausência dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/06/2008, às 10horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

ÍNDICE

Advogado: ACELIO JACOB ROEHRIS **26753/T/DF**
(0016)
Advogado: ALEX BRAGHINI MONTEIRO **225164/SP**
(0009)
Advogado: ANTONIO MARIOSA MARTINS **72269/MG**
(0009)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0007)
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- **19.029/GO**
DO
(0006)
Advogado: CLAUDIA GONTIJO CORREA CAHU **13077/DF**
(0003)
Advogado: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMEN- **15130/O/DF**
TO
(0015)
Advogado: DENISE MARIA SOARES LIMA **17898/DF**
(0006)
Advogado: ENIO FERREIRA **11273/GO**
(0001)
Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA **4058/DF**
(0008)
Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA **11308/DF**
(0011)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF**
(0002)
Advogado: FRANKLIN ROOSEWELT **2240/DF**
(0004)
Advogado: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI **7046/DF**
(0002)
Advogado: GEYSA COELHO LOBO DE CARVA- **21823/DF**
LHO
(0011)
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF**
(0013)
Advogado: HERCKMANS RICLOARSON TONHA **24881/O/DF**
MOREIRA
(0021)
Advogado: HERMES BATISTA TOSTA **13081/GO**
(0007)
Advogado: HITOSHI ITO **04362/T/DF**
(0020)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/DF**
PORTO
(0015)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/O/DF**
PORTO
(0024)

Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- **12812/DF**
RA
(0003)
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **3976/DF**
(0001)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF**
(0027)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0012)
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF**
(0010)
Advogado: JOSE ODAR MOURA JUNIOR **25326/A/DF**
(0018)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/O/DF**
(0017)
Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA **155829/SP**
(0005)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF**
(0010)
Advogado: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES **14862/DF**
FILHO
(0012)
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI **5833/DF**
(0013)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **08364/O/DF**
(0023)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/T/DF**
(0022)
Advogado: MARTHIUS SAVIO C. LOBATO **122733/SP**
(0016)
Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO **01554/A/DF**
(0015)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES **15553/O/DF**
(0014)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/SP**
(0014)
Advogado: PAULO CESAR FARIAS VIEIRA **10760/O/DF**
(0025)
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATIS- **22640/GO**
TA
(0014)
Advogado: RAYSON RIBEIRO GARCIA **6909/DF**
(0001)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. **15523/DF**
PASSOS
(0005)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0008)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/O/DF**
(0026)
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**
(0012)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **03609/O/DF**
(0016)
Advogado: VILANIR PEREIRA DA COSTA DAR- **108.506/RJ**
TORA
(0002)

PROCESSO: **00554-2006-005-10-00-8 (0001)**
AUTOR SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL SINPROED DF
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
AUTOR Sindicato dos Professores do Distrito Federal
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU NDA Cursos Ltda (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)
RÉU Afonso Reis de Avelar
RÉU Luciana Peticacis de Avelar
RÉU M3A Cursos
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
RÉU Álvaro Moreira Domingues Júnior
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU André Luiz Poincaré Diniz
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU Marcelo Gonçalves Brasileiro de Sant'anna
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU José Agissander de Oliveira Moraes
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU RPB Pré-Vestibular (NDA Pré-Vestibular) (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)
RÉU Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)

RÉU Massa Falida da Strong Assessoria Administrativa Ltda (sindicó Guilherme Azambuja Castelo Branco)

RÉU SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO

RÉU Rogério Reis de Avelar

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

RÉU Casa dos Parafusos Ltda.

ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO

RÉU Eduardo Afonso de Medeiros Parente

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

RÉU Geraldo Eudócio Candido de Lima

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

RÉU Lorenzo Antonio Soster

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

RÉU Edelman José de Azevedo

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.1639/1642 ("CONCLUSÃO Conheço de ambos os embargos de declaração.Dou provimento aos embargos dos requeridos LORENO ANTONIO SOSTER, GERALDO EUDÓCIO CÂNDIDO DE LIMA, EDUARDO AFONSO DE MEDEIROS PARENTE e EDELMO JOSÉ DE AZEVEDO para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão do julgado.Dou provimento aos embargos do requerido ROGÉRIO AVELAR para suprir a omissão verificada na sentença, conhecendo da petição de fl. 638 como defesa e, assim, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar os efeitos da revelia, julgando improcedente a presente ação cautelar em face desse requerido.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 05 de junho de 2008.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto")

PROCESSO: **00461-2007-005-10-00-4 (0002)**

AUTOR Onias Gomes Costa

ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES

RÉU MB Engenharia Ltda.

ADVOGADO: AIRTON BORGES

Vistos os autos.Considerando que a data de 11/08/2008 encontra-se no Calendário Oficial de feriados em razão do "Dia da Justiça", redesigno a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, anteriormente designada para 11/08/2008, às 13h40min, para que a sua realização ocorra em 13/08/2008, às 13h40min, dispensado o comparecimento das partes.Intimem-se a Sra. Perita ILMA DA CUNHA BARROS quanto à destituição do encargo (fl. 198). Intimem-se a Sra. Perita nomeada, segundo as determinações da ata de audiência de fl. 198.Ainda, intimem-se as partes para que tomem ciência dos prazos concedidos para manifestação quanto ao laudo pericial a ser apresentado (fl. 198) (despacho/decisão de fl. 198): "Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o autor a partir de 24/07/2007 e a reclamada a partir de 30/07/2008.), bem como da audiência para encerramento de instrução redesignada neste despacho.Publique-se.Brasília, 5 de junho de 2008.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00610-2007-005-10-00-5 (0003)**

RECLAMANTE Beatriz Cruz da Silva

ADVOGADO: ALEXANDRE MELO SOARES

RECLAMADO Iesde Brasil SA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATA DE JULGAMENTO DE FLS.555/563 ("F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar IESDE BRASIL S/A, a proceder à retificação da função na CTPS da reclamante BEATRIZ CRUZ DA SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que na presente decisão, não há condenação a parcelas sujeitas à incidência previdenciária. Em face da inexistência de condenação de conteúdo econômico, mas considerando a sucumbência parcial da reclamada, deverá esta arcar com o pagamento de custas no importe de R\$ 10,64 (CLT art. 789. Diante da antecipação da data de julgamento, intimem-se as partes e procuradores.Publique-se.Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta")

PROCESSO: **00174-2008-005-10-00-5 (0004)**

CONSIGNANTE Posto da Torre Ltda.

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

CONSIGNADO Lauro Manoel Joaquim

ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

ATA DE JULGAMENTO DE FLS.133/140 ("III-DISPOSITIVO)Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões formuladas na ação de consignação em pagamento ajuizada e parcialmente procedentes os pedidos de reconvenção, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST e Súmula n. 368 do TST. Custas da ação

de consignação em pagamento pela consignada, no importe de R\$ 22,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.100,00, dispensadas na forma da lei.Custas da reconvenção pela reconvinada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00.Intimem-se as partes.Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta")

PROCESSO: **00465-2008-005-10-00-3 (0005)**

EMBARGANTE Enéias Gomes Borges

ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

EMBARGADO Carlos Rodrigues da Silva

Vistos etc.Conforme a certidão de fl. 22, o embargante não emendou a inicial no prazo assinalado.Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Transitada em julgado a presente decisão e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.Intimem-se o embargante.Brasília, 5 de junho de 2008.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00517-2008-005-10-00-1 (0006)**

CONSIGNANTE Condomínio do Centro Comercial Boulevard TE

ADVOGADO: FABIANA MANCUSO ATTIE GELK

CONSIGNADO Gilnei Dantas dos Santos

Vistos os autos.O consignante peticiona (fl. 14) e requer a deistância do feito.Conforme certidão de fl. 11Verso, o comprovante de notificação postal, endereçada ao consignado (fl. 11), retornou com a informação "mudou-se".Assim, homologo a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na ação de consignação em pagamento ajuizada por CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL BOULEVARD em face de GILNEI DANTAS DOS SANTOS, nos termos do 267, VIII, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07.Custas pela consignante, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 600,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Transitada em julgado a presente decisão e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.Retire-se o feito da pauta de audiência.Intimem-se o autor.Nada mais.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: AIRTON BORGES	8468/GO
(0002)	
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/O/DF
(0004)	
Advogado: ALEXANDRE MELO SOARES	24.518/DF
(0003)	
Advogado: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO	25945/GO
(0001)	
Advogado: FABIANA MANCUSO ATTIE GELK	17058/O/DF
(0006)	
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO	02203/O/DF
(0005)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	00513/O/DF
(0004)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0003)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0001)	
Advogado: MARCAL ASSIS BRASIL NETO	4323/DF
(0001)	
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD	10075/DF
(0001)	
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES	4000/DF
(0002)	
Advogado: ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0001)	
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0001)	

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **02018-1991-006-10-00-6 (0001)**

RECLAMANTE HERMENEGILDO RODRIGUES DE LACERDA

ADVOGADO: REINALDO LEITE DE O.NETO

RECLAMADO RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos. Torno sem efeito o alvará judicial nº 0225/04, expedido em 20.4.2004 (fl. 1503). Expeça-se novo alvará para levantamento dos depósitos recursais, observando-se no corpo do documento a menção expressa de que o alvará nº 225/04 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, expedido em 20.4.2004, foi tornado sem efeito pelo Juízo. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento.Decorrido o prazo, arquite-se o documento em pasta própria e remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01607-1997-006-10-00-2 (0002)**

RECLAMANTE Suzana Machado Oliveira

ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA

RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos. Assino ao perito o prazo de 10 dias para manifestação sobre os embargos à execução e impugnação ofertados pelas partes.Após o retorno dos autos, à conclusão para julgamento. Intimem-se o perito. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01006-1998-006-10-00-0 (0003)**

RECLAMANTE Márcio Monteiro

ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE

RECLAMADO JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista sobre a pesquisa efetivada pelo juízo junto ao DETRAN (fl. 143)".

PROCESSO: **01337-1999-006-10-00-1 (0004)**

RECLAMANTE Aldemir Andrade Feitoria

ADVOGADO: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

RECLAMADO Associação dos Deficientes Físicos de Brasília - ADFB

ADVOGADO: ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

"DISPOSITIVO: Ex positis, na 6ª Vara do trabalho de Brasília, julgo RESTAURADOS OS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01337-1999-006-10-00-1, na qual são partes ALDEMIR ANDRADE FEITORIA, reclamante e ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, reclamadas, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Custas pelas partes, no valor de R\$ 10,64, dispensadas na forma da Lei. À Secretaria para reorganizar as folhas dos autos e prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.Nada mais". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00119-2000-006-10-00-4 (0005)**

RECLAMANTE Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECLAMADO Valec Engenharia,Construções e Ferrovias S/A

RECLAMADO União

"DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF:1. Rejeito as preliminares de carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, 2. Pronuncio a prescrição da pretensão quanto aos créditos anteriores a 07.02.2003, extinguindo o processo sem resolução do mérito no que diz respeito ao período anterior a 07.02.2003, nos termos do art. 267, IV do CPC e 3. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., a pagar ao reclamante, ARIALDO DOS SANTOS SILVA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observem-se os Provimentos CG/TST nº 01/96 e 03/2005. Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00. De forma a possibilitar a liquidação do feito, deverá a reclamada apresentar, em 5 dias do trânsito em julgado, os demonstrativos de pagamento do período impresscrito, sob pena de serem considerados pagamentos regulares mensais de horas extras em valores médios equivalentes ao do mês de agosto/2004. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 1.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS



PROCESSO: **01222-2001-006-10-00-2 (0006)**
 RECLAMANTE Glaucimar Monteiro
 ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 RECLAMADO IMAGINEX COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 RECLAMADO JJM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 RECLAMADO J. RICARDO DE ABREU DIAS
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 RECLAMADO JOSÉ ROBERTO DE ABREU DIAS
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 RECLAMADO MARIA REGINA LEMOS DE ABREU DIAS
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 RECLAMADO JOÃO RICARDO DE ABREU DIAS
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 RECLAMADO MARIA CECÍLIA DE ABREU DIAS
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista da certidão negativa apresentada e documentos. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos, inclusive para designação de audiência conciliatória". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00124-2003-006-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Antonio Avelino de Melo
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda.
 ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos. Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 248.568,44 (acordo inadimplido + multa de 100%), até 30/06/2008, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J)". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00743-2004-006-10-00-5 (0008)**
 RECLAMANTE DELMA GOMES BARRETO
 ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
 ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

"Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias, para, querendo, se manifestar sobre a impugnação apresentada (art. 884 da CLT)". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00134-2005-006-10-00-7 (0009)**
 RECLAMANTE Frederico Correia da Silva
 ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 RECLAMADO Brasil Telecom S.A. Telebrasília Brasil Telecom
 ADVOGADO: LUCIANA CASOTTI MACHADO CUNHA

"Inclua-se o presente processo na pauta do dia 19/06/2008 às 14h20m horas, para audiência para tentativa de conciliação, conforme petição protocolada pelas partes". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00225-2005-006-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE Solimar Mendes Bonfim
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda
 RECLAMADO União

"Vistos. O acórdão de fls. 278/284 manteve os cálculos originariamente homologados, mas reconheceu à União a isenção do pagamento das custas ali fixadas, o que deverá ser observado por ocasião do pagamento através de RPV. Expeça-se o RPV". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00763-2005-006-10-00-7 (0011)**
 RECLAMANTE Lucilene Ferreira dos Santos
 ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
 RECLAMADO I Rei Comércio de Ferramentas Ltda Me
 ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Gilvam Gomes de Souza
 RECLAMADO Maria Ziomar Oliveira dos Santos

"Vistos. Expeçam-se a carta de adjudicação e o mandado de entrega de bens. Concedo à arrematante o prazo de cinco dias para recebimento, devendo a mesma entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhá-lo no cumprimento do respectivo mandado. Intime-se a arrematante diretamente, via postal, no endereço indicado à fl. 242". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00118-2006-006-10-00-5 (0012)**
 RECLAMANTE Hiran Ferreira da Silva
 ADVOGADO: PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
 RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, por Alvará Judicial, o saldo existente na Conta Judicial 1600131571333 (folha 21 da RPV). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Intime-se à executada por Mandado Judicial. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00791-2006-006-10-00-5 (0013)**
 RECLAMANTE Licinha José Rocha da Silva
 ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
 RECLAMADO Helena Amano
 ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES

"Vistos. 1. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para informar nos autos o integral cumprimento do acordo, presumindo-se, no silêncio, a ocorrência. 2. Decorrido o prazo, intime-se a União (PGF e PFN), via SCJAE, para que se manifestem sobre o requerimento de parcelamento do débito alusivo às contribuições previdenciárias e IRPF incidente sobre o acordo, em 10 dias. 3. Após o retorno dos autos (item 2), à conclusão. 4. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01103-2006-006-10-00-4 (0014)**
 RECLAMANTE Flávio Rubens Talamonte
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

"Vistos. Expeça-se mandado de penhora dos bens móveis indicados pela executada, anexando-se cópia do petítório patronal. Após o retorno do mandado, venham-me conclusos os autos para exame dos embargos ajuizados". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00049-2007-006-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Raimundo Marcio Rodrigues Rocha
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Sadia S.A.
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos etc. Defiro a solicitação de dispensa do perito designado para atuar no presente feito. Destarte, designo o Dr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA., que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar da data da carga. Intime-se o Sr. Perito para que o mesmo possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos. Ante a proximidade da audiência de encerramento da instrução designada, resta inviável a realização da perícia determinada em tempo hábil, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências do dia 14/07/2008. Intime-se o Sr. Mário Lopes acerca da dispensa de sua nomeação para atuação nos presentes autos. As partes serão intimadas oportunamente para se manifestarem sobre o laudo pericial. Após manifestação das partes, conclusos". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00204-2007-006-10-00-9 (0016)**
 RECLAMANTE Maria do Socorro Medeiros Mendes
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos etc. Libere-se à reclamante a guia constante às fls. 198, devendo a mesma recebê-lo no prazo de 5 dias. Decorrido, ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00351-2007-006-10-00-9 (0017)**
 RECLAMANTE Maria do Socorro Ferreira de Souza
 ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
 RECLAMADO Elaine Martins Silva

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da reclamada em R\$ 2.559,25, atualizado até 30/06/08 sem prejuízo de novas atualizações. Assino à exequente o prazo de dez dias para que forneça o número de CPF da executada e (ou) indique meios para prosseguimento da execução sob pena de sobrestamento dos autos". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00376-2007-006-10-00-2 (0018)**
 RECLAMANTE Celso Gomes de Souza Junior
 ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (em recuperação judicial)
 ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
 RECLAMADO Hotel Nacional Ltda

"Vistos. Ante a inviabilidade de prosseguimento do feito contra a executada VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (em recuperação judicial), incluem-se no pólo passivo da presente lide as demais empresas do grupo econômico indicadas pelo exequente, quais sejam: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e HOTEL NACIONAL. Homologo os cálculos de fls. 193/213, atualizados até 31.12.2007, fixando o débito das referidas empresas em R\$ 40.534,84, conforme discriminação a seguir: TOTAL BRUTO DO RECTE..R\$ 34.833,69 CUSTAS PROCESSUAIS..R\$ 696,67; CUSTAS ART.789-A-IX..R\$ 174,17; INSS RECLAMADO..R\$ 3.425,75; SAT..R\$

513,85; TERCEIROS..R\$ 890,72; TOTAL..R\$ 40.534,85. O INSS cota-parte do reclamante e o IRPF importam, respectivamente em R\$ 1.441,36 e R\$ 4.530,88. Notifiquem-se as empresas mencionadas, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias, observando-se os endereços indicados na petição obreira. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J)". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00521-2007-006-10-00-5 (0019)**
 RECLAMANTE Antonio Milton Lopes da Silva
 ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO Fonseca Engenharia Ltda - ME
 ADVOGADO: ANTONIO BORGES
 RECLAMADO Villas Boas Incorporadora Ltda
 ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II, do CPC). Libere-se ao exequente o saldo existente nas contas judiciais discriminadas a fls. 90 e 102, por meio das guias acostadas à contracapa, transferindo-se o valor de R\$466,35 (total previdenciário) ao INSS/PGF, conforme planilha de fls. 73/77. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebê-lo. Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorridos os prazos, arquivem-se definitivamente". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00705-2007-006-10-00-5 (0020)**
 RECLAMANTE Cicero Araujo de Souza
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

"Vistos. Considerando a impossibilidade no cumprimento da medida (inúmeras ocorrências), renovo o prazo de 10 dias para cumprimento do despacho de fl. 170, sob pena de sobrestamento do feito". Despacho fl. 170: " Vistos. A certidão de fl. 165 goza de fé pública, não infirmada pela manifestação obreira. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para indicar os veículos da segunda reclamada livres e desembaraçados que pretende ver penhorados ou requeira o que entender de direito". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00710-2007-006-10-00-8 (0021)**
 RECLAMANTE Deraldo Paiva Ribeiro
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
 "Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, ante os fins previstos no art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01023-2007-006-10-00-0 (0022)**
 RECLAMANTE Zayrton Batista Borges
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Transportadora Serv's Boys Express Logística em Transporte Ltda.

ADVOGADO: ALEXANDRE VENTURA
 "Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01082-2007-006-10-00-8 (0023)**
 RECLAMANTE Manuel Vitorino Filho
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO Kato e Suguino Ltda-ME (Camaleão Produções e Eventos)
 ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"Vistos. Tendo em vista que houve comprovação apenas em relação ao INSS, assino à reclamada o prazo de 5 dias para efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução, qual seja, R\$ 231,48 relativo ao IRPF (R\$139,89) e multa (R\$91,59), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada no novo endereço fornecido". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00004-2008-006-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE Marcelo de França Vasconcelos
 ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 ADVOGADO: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

"Vistos. Libere-se à guia acostada à contracapa ao reclamante, diretamente, haja vista a inexistência nos autos de procuração com outorga de poderes para recebimento de crédito. Assino-lhe o prazo de cinco dias para recebimento e manifestação acerca do que entender de direito. Intime-se o autor diretamente, via postal". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00080-2008-006-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Claudinei dos Reis Alves
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Congeral Contabilidade e Serviços S.C. Ltda.

"Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber as guias do TRCT acostadas à contracapa. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00210-2008-006-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Ivone Moreira dos Santos
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Oriolli Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo improcedente a demanda proposta por IVONE MOREIRA DOS SANTOS em face de ORIOLLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no valor de R\$113,74, dispensada do recolhimento. As guias do seguro-desemprego (decorrentes do acordo parcial tabelado à fl. 13) permanecerão à disposição da autora pelo prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão, findo o qual presumir-se-á a renúncia ao direito, autorizando a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, via DJ. A reclamante deverá ser intimada também diretamente, via postal, para que receba as guias do seguro-desemprego, com a cominação acima". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00249-2008-006-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Fabiane Pires dos Santos
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Feedback Cobrança Brasil Ltda.

"Vistos. Defiro o pedido de execução provisória (art. 588 do CPC e CLT, art. 899). Forme-se a carta de sentença, anexando-se cópia da petição nº 3153 e deste despacho. Efetivada a medida, remetam-se os autos principais ao TRT para julgamento do recurso interposto". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00292-2008-006-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Juvenal da Silva Santos Souza
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos, etc. Após o encerramento da instrução processual, peticionou o Reclamante nos presentes autos asseverando, em síntese, que não compareceu à audiência de instrução em razão de ter necessitado de atendimento médico de emergência, exatamente na data agendada para realização da audiência. Juntou documento requerendo a reabertura da instrução processual e, por consequência, a suspensão da realização da audiência de julgamento já designada. Apesar de regularmente intimado em audiência (fls. 84), tendo sido expressa a cominação da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência em prosseguimento, sob pena de confissão, deixou o Autor de comparecer, injustificadamente, à audiência de instrução. Considerando que o Autor, na audiência de instrução, deveria prestar o seu depoimento pessoal, o qual, no processo do trabalho, independe de requerimento anterior da parte adversa, obteve, com a sua ausência, que a Reclamada obtivesse a confissão real, que é o objetivo primordial da colheita do depoimento pessoal. Nesse mesmo sentido é a Súmula nº 74, I, do TST. Com o documento juntado com a sua petição busca o Reclamante elidir o requerimento da Ré de aplicação da pena de confissão com relação à matéria de fato. Contudo o documento juntado pelo Reclamante é imprestável para os fins a que se propõe, eis que padece de vários vícios. Em primeiro lugar, sequer de atestado médico se trata, consistindo em mero atestado de comparecimento à consulta. Além disso, conforme discriminado no referido documento, o motivo para o comparecimento do Reclamante ao hospital foi para a realização de consulta, não havendo qualquer indicação de que o atendimento do Reclamante tenha sido de emergência. Ademais, não consta do referido atestado a expressa impossibilidade de locomoção do Autor, não observando pois, o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 122/TST. O CID declinado do referido documento "R51" corresponde a cefaléia e não a infecção alimentar, como quer fazer crer o patrono do Autor, o que, por si só, não impede a locomoção do paciente para comparecimento à audiência. Da mesma forma, a indicação de que o Reclamante foi atendido no turno vespertino não faz prova de que estivesse no hospital no momento da realização da audiência ou, ainda, que não pudesse antes ou depois de sua consulta ter comparecido à audiência designada, mormente quando se constata que o hospital que emitiu o atestado de comparecimento é vizinho do prédio em que se situam as Varas do Trabalho. Por fim, sequer compareceu à audiência designada o patrono do Reclamante para informar a impossibilidade de comparecimento do seu cliente à assentada. Assim, indefiro o requerimento da Reclamante de reabertura da instrução processual, mantendo a audiência de julgamento já designada para 13/06/2008. Publique-se. Brasília-DF, 10 de junho de 2008". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00296-2008-006-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Gladstone Medeiros de Siqueira
ADVOGADO: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO DA SILVA

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e:(i) acolho em parte a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 26/03/2003; e(ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GLADSTONE MEDEIROS SIQUEIRA em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. para condená-lo a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, a gratificação semestral relativa ao período imprescrito, bem como seus reflexos, a ser apurada em regular liquidação. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre gratificação semestral e reflexos em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Face ao adiamento da audiência de julgamento, intimem-se as partes via publicação no DJ (CLT, art. 852)". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00321-2008-006-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Jocimara de Oliveira Nunes
ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
RECLAMADO Academia de Esportes Show de Bola - Escolinha de Futebol do São Paulo
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os comandos de fl. 48 (demissão 28/11/2007), sob pena de aplicação de multa por descumprimento da obrigação". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00336-2008-006-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Hisdênia Oliveira Costa
ADVOGADO: RAUL CANAL
RECLAMADO Sociedade Pestalozzi de Brasília

"Vistos. Assino à reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto".

PROCESSO: **00438-2008-006-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Edvalda Luiza da Conceição Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto".

PROCESSO: **00485-2008-006-10-00-0 (0033)**
AUTOR Siproem - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri, Taboão da Serra, Itapeericica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra, Juquitiba, ...
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RÉU União
RÉU Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri - SINPROEB

"Vistos. Recebo a emenda. Mantenho o indeferimento em relação ao pedido de antecipação de tutela. Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2008 às 15h45m para realização de audiência UNA. À Secretaria para que proceda à alteração no SAP, incluindo o Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri - SINPROEB no pólo passivo da presente demanda. Notifiquem-se as reclamadas, com as advertências de praxe, anexando à contra-fé fotocópia do despacho constante às fls. 434/437, bem como da emenda à inicial apresentada, sendo a 1ª Reclamada por mandado e a 2ª por AR. Cumpra-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00505-2008-006-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE José Leonardo Gomes de Castro (espólio de) - representado por Eunice Ferreira Gomes
ADVOGADO: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO Sadia S.A.

"Em 05 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TAIS SILVA SOUZA, OAB nº 25.583/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/34, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 875,73, calculadas

sobre R\$ 43.786,69, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h42min". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00517-2008-006-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Poliana Castro de Araújo
ADVOGADO: VALERIO DA SILVA
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
RECLAMADO Banco BMG S. A.

"Vistos, etc. A reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 166,00, calculadas sobre R\$ 8.300,00, de cujo recolhimento está dispensado, à vista da declaração de fl. 19. Retiro o feito da pauta do dia 12.6.2008 às 15h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Decorrido o prazo de 8 dias, sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00556-2008-006-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Simone Marques Borges
ADVOGADO: CAROLINA MACIEL BARBOSA
RECLAMADO Fortium Editora e Treinamento Ltda.

"Vistos etc. Nada a deferir com relação ao requerimento de adiamento da inicial, tendo em vista que embora não tenha sido corretamente localizado dentro do rol de pedidos, a Reclamante já requereu expressamente a responsabilização da Reclamada com fundamento no art. 10 da CLT, tal como se constata às fls. 03 da inicial. Neste contexto, resta desnecessária o adiamento proposto pela Reclamante. Aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00565-2008-006-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Andrea Laudi Fernandes Ferreira
ADVOGADO: DARSON ASTORGA DE LA TORRE
RECLAMADO Arvense Educacional S. C. Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 19/06/2008 às 14h50m, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada".

PROCESSO: **00567-2008-006-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Marcos Peres dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO Gastronomic Comercio Ltda. ME

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 16/06/2008 às 14h10m, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se".

PROCESSO: **00568-2008-006-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Catiane Farias Martins Gonçalves
ADVOGADO: FLAVIO JOSE COURI
RECLAMADO Fundação BrTPREV

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 18/06/2008 às 14h50m, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada".

PROCESSO: **00569-2008-006-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Andreina Rodrigues Vêras
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Bombeiros Brasileiros

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 03/07/2008 às 14 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado por Mandado Judicial".

PROCESSO: **00570-2008-006-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Escimar Ericeira Madeiro
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 24/06/2008 às 15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada.



PROCESSO: **00571-2008-006-10-00-3 (0042)**
 RECLAMANTE Divino Ramos Ventura
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 24/06/2008 às 15h15m, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada".

PROCESSO: **00572-2008-006-10-00-8 (0043)**
 EMBARGANTE José Vital Araújo Fagundes
 ADVOGADO: FREDERICO ALISSON PERES
 EMBARGADO Maria José da Silva

"CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, declaro o embargante carecedor de ação e julgo liminarmente EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final. Certifique-se o resultado nos autos do processo principal, em que, por cautela, a liberação do crédito do obreiro deverá aguardar o trânsito em julgado da presente sentença". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00574-2008-006-10-00-7 (0044)**
 RECLAMANTE Eliosvaldo Alves Pinto
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 17/06/2008 às 14h10m, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se".

PROCESSO: **00575-2008-006-10-00-1 (0045)**
 RECLAMANTE Agnaldo Pereira Gomes
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Dione

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 16/06/2008 às 14h20m, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado".

PROCESSO: **00577-2008-006-10-00-0 (0046)**
 RECLAMANTE Ricardo de Souza dos Santos
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
 ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 RECLAMADO Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 29/07/2008 às 14 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo por Mandado Judicial".

PROCESSO: **00578-2008-006-10-00-5 (0047)**
 AUTOR Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 RÉU Maria Aparecida Santos de Albuquerque

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 18/06/2008 às 14 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à ré".

PROCESSO: **00579-2008-006-10-00-0 (0048)**
 AUTOR Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 RÉU Marta Maria de Fátima Silva

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 18/06/2008 às 14h10m, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à ré".

PROCESSO: **08004-2008-006-10-00-5 (0049)**
 EXEQUENTE Josue Severo da Silva
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 EXECUTADO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
 EXECUTADO BM Alimentos Ltda.
 EXECUTADO BM - Alimentos Ltda.
 EXECUTADO Edimar Bittencourt & Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a certidão negativa passada pelo oficial de justiça, requerendo o que for de seu interesse".

PROCESSO: **08009-2008-006-10-00-8 (0050)**
 EXEQUENTE Ruth Velana Jacobina de Oliveira
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 EXECUTADO Gezebel Representações Comerciais Ltda.

EXECUTADO BM - Alimentos Ltda.
 EXECUTADO BM - Alimentos Ltda.
 EXECUTADO Edmar Bittencourt & Cia Ltda.

"Vistos etc. Assino à autora o prazo de 10 dias para que comprove nos autos o descumprimento de obrigação alegado na inicial (ausência de depósito bancário em conta bancária), de modo a conferir exigibilidade ao título executivo (CPC, art. 580), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 616)". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- **4.059/DF**
 NIOR
 (0006)
 Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEI- **12.464/DF**
 DA
 (0006)
 Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **04041/O/DF**
 (0041) (0042)
 Advogado: ALEXANDRE VENTURA **172.651/SP**
 (0022)
 Advogado: ANTONIO BORGES **06715/O/DF**
 (0019)
 Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO **7. 760/DF**
 (0017)
 Advogado: AUGUSTO CESAR DE LIMA SAN- **08060/T/DF**
 TOS
 (0026)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
 (0001)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/O/DF**
 (0015) (0028)
 Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS **20.462/DF**
 SANTOS
 (0021)
 Advogado: CAROLINA MACIEL BARBOSA **24391/O/DF**
 (0036)
 Advogado: CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHA- **11.219/DF**
 DO
 (0004)
 Advogado: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBU- **10010/O/DF**
 QUERQUE
 (0007)
 Advogado: DARSON ASTORGA DE LA TORRE **21685/O/DF**
 (0037)
 Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO **15690/T/DF**
 (0026)
 Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA **13.771/DF**
 (0011)
 Advogado: ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS **12.149/DF**
 (0004)
 Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA **17.348/DF**
 (0016)
 Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11.741/DF**
 (0010)
 Advogado: FLAVIA NAVES SANTOS PENA **19623/DF**
 (0009)
 Advogado: FLAVIO JOSE COURI **01981/A/DF**
 (0039)
 Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2.300/DF**
 (0003)
 Advogado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MI- **04989/O/DF**
 RANDA
 (0038)
 Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- **12919/O/DF**
 NIOR
 (0047) (0048)
 Advogado: FREDERICO ALISSON PERES **15284/T/DF**
 (0043)
 Advogado: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO **19607/O/DF**
 ARRUDA
 (0024)
 Advogado: GIOVANNI SIMAO DA SILVA **19401/T/DF**
 (0029)
 Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COE- **2.599/DF**
 LHO
 (0018)
 Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/O/DF**
 TINS
 (0049) (0050)
 Advogado: JOAO BATISTA MENEZES LIMA **25325/T/DF**
 (0034)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF**
 (0007) (0032)

Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
 (0023)
 Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **00513/O/DF**
 (0002)
 Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MA- **06580/O/DF**
 TOS
 (0022) (0025) (0045)
 Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚ- **14980/DF**
 NIOR
 (0008)
 Advogado: JOSE BATISTA NETO **05729/O/DF**
 (0013)
 Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **20058/A/DF**
 (0019)
 Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/O/DF**
 (0027)
 Advogado: JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9.004/DF**
 (0003)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **08583/O/DF**
 DE
 (0040) (0044)
 Advogado: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA **20850/O/DF**
 (0024)
 Advogado: LUCIANA CASOTTI MACHADO CU- **8892/ES**
 NHA
 (0009)
 Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA **155829/SP**
 (0008)
 Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/O/DF**
 (0028)
 Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **08364/O/DF**
 (0015)
 Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **09336/O/DF**
 (0014)
 Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA **3.384/DF**
 CRUZ
 (0011)
 Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22.536/DF**
 (0021)
 Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/T/DF**
 (0046)
 Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA **12163/O/DF**
 JUNIOR
 (0046)
 Advogado: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA **4.663/SC**
 (0029)
 Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA **01291/T/DF**
 (0002)
 Advogado: NILTON MENDES GOMES **10930/O/DF**
 (0013)
 Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO **42609/SP**
 (0018)
 Advogado: PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA **20899/O/DF**
 JUNIOR
 (0012)
 Advogado: RAUL CANAL **10308/O/DF**
 (0031)
 Advogado: REINALDO LEITE DE O.NETO **10387/DF**
 (0001)
 Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/O/DF**
 (0030)
 Advogado: ROSA MARIA FERNANDES TROINA **8. 297/DF**
 GOMES
 (0004)
 Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO **24.068/DF**
 (0023)
 Advogado: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEI- **107.427/SP**
 RA
 (0033)
 Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/O/DF**
 (0014)
 Advogado: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS **8.328/DF**
 (0020)
 Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/O/DF**
 (0019)
 Advogado: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO **11116/MG**
 (0030)
 Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
 (0005) (0016)
 Advogado: VALERIO DA SILVA **07972/O/DF**
 (0035)
 Advogado: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **3.609/DF**
 (0020)

EDITAIS

PROCESSO: **01351-2007-006-10-00-6 (0001)**
EDITAL: **000.397/2008**

RECLAMANTE José Roberto Galvão da Silva
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

PROCESSO: **01352-2007-006-10-00-0 (0002)**
EDITAL: **000.393/2008**

RECLAMANTE Ivanildo Jorge Bertoloto
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

PROCESSO: **01389-2007-006-10-00-9 (0003)**
EDITAL: **000.392/2008**

RECLAMANTE Romero Pereira Segundo
ADVOGADO: Mirian Rodrigues de Almeida
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

PROCESSO: **01392-2007-006-10-00-2 (0004)**
EDITAL: **000.391/2008**

RECLAMANTE Rosely Maria de Andrade
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

PROCESSO: **01393-2007-006-10-00-7 (0005)**
EDITAL: **000.390/2008**

RECLAMANTE José Wellington de Oliveira
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

PROCESSO: **00022-2008-006-10-00-9 (0006)**
EDITAL: **000.394/2008**

RECLAMANTE Sônia Maria da Silva Assunção
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

RECLAMADO União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

PROCESSO: **00053-2008-006-10-00-0 (0007)**
EDITAL: **000.395/2008**

RECLAMANTE Viviane Alves de Sousa
ADVOGADO: MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA WELKER

RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

RECLAMADO União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

PROCESSO: **00071-2008-006-10-00-1 (0008)**
EDITAL: **000.396/2008**

RECLAMANTE Eliane Maria Miguel Leite
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

RECLAMADO União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.Expeça-se edital para ciência da primeira reclamada."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, JUNHO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22.536/DF**
(0006)

Advogado: MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA WELKER **19.968/DF**

(0007)

Advogado: Mirian Rodrigues de Almeida **19968/DF**
(0003)

Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES **24.260/DF**

(0008)

Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES **24260/DF**

(0001) (0002) (0004) (0005)

Advogado: /

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00734-1989-007-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE Neide Liamar Rabelo de Souza
ADVOGADO: MARIA SUSANA M.BRAUNA
RECLAMADO União Federal

(Fls. 464). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.466,11, valor atualizado até o dia 31.05.2008. 2. Intimem-se as partes para ciência da adequação dos cálculos pela Contadoria, sendo a Reclamada POR MANDADO. Prazo de 05 dias. Publique-se novamente este despacho, visto que os autos foram retirados de carga pela União em 30/05/2008 e devolvidos em 05/06/2008, Brasília-DF, 09 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Júnior, do Trabalho.

PROCESSO: **00209-1997-007-10-00-5 (0002)**

RECLAMANTE MARCIA CAMPEIRO DA CRUZ(ASSISTIDA POR MAE MA.CAMPEIRO DE MIRANDA)

ADVOGADO: CARLOS S. OLIVEIR A
RECLAMADO SEIVA MINERACAO LTDA
ADVOGADO: HERMES BATISTA TOSTA

(Fls. 326). Vistos, etc. 1. Para a homologação do acordo celebrado entre as partes, deverá a Reclamada comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das parcelas previdenciárias constantes do resumo de cálculos de fls. 307, devidamente atualizadas.2. Intime-se.Brasília/DF, 10 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01015-1997-007-10-00-7 (0003)**

RECLAMANTE EMIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CECILIA M LAFETA PANQUESTOR
RECLAMADO KYTS LARME (NA PESSOA DO SOCIO JORGE LUIZ DOS SANTOS FARIAS)

ADVOGADO: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS

(Fls. 340). Vistos os autos. 1. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 09 de junho de 2008.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00885-2002-007-10-00-7 (0004)**

RECLAMANTE ANIDIA SUELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS



RECLAMADO SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL SINDICAR
 RECLAMADO Serviço de Cons. de Monumentos, Públicos e Limp. Urbana do DF (BELACAP)
 ADVOGADO: ANA PAULA COSTA REGO

(Fls. 493). Vistos, etc. 1. Intime-se o 2º Reclamante para que apresente o nº de CPF, no prazo de 05 dias. 2. Apresentado o nº do CPF pelo 2º Reclamante, Forme-se o Precatório, observando-se as formalidades legais. Brasília, 09 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00893-2004-007-10-00-5 (0005)**
 RECLAMANTE JOSE ANTONIO GONCALVES
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RECLAMADO APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOV FEDERAL)

(Fls. 555). Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, a pretensão do autor, porque não há nos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão do AI. 2. Intime-se o Reclamante para que traga aos autos a referida certidão para apreciação da petição de fls. 548 e seguintes, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **08002-2005-007-10-00-0 (0006)**
 EXEQUENTE Ildebrando Conceição da Silva
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 EXECUTADO Cozinha Brasileira Indústria Comércio e Representações de Alimentos Ltda

(Fls. 119). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 118, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Requisite-se o mandado junto ao Oficial de Justiça. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, intime-se a União (PGF), via Contadoria. Brasília/DF, 10 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00615-2006-007-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Francisco das Chagas de Souza
 ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 RECLAMADO Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda - EPP
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES

(Fls. 321). Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00852-2006-007-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE VINICIUS VIEIRA LOPES
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
 ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

(Fls. 522). Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD. 2. Tornou-se infrutífero o bloqueio de numerário. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01187-2006-007-10-00-2 (0009)**
 RECLAMANTE Maria Gonçalves Santos Silva
 ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS CAIXETA
 RECLAMADO Touring Club do Brasil

(Fls. 87). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls. 85. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00041-2007-007-10-00-0 (0010)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Construtora Piso Ltda.
 ADVOGADO: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA

(Fls. 161). Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD. 2. Tornou-se infrutífero o bloqueio de numerário. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00823-2007-007-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE Flávia Pereira Lima Barbosa
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Tuta's Doces e Salgados Ltda.

(Fls. 46). Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD. 2. Tornou-se infrutífero o bloqueio de numerário. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00944-2007-007-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Danilo Cleiton Silva de Oliveira
 ADVOGADO: ADELCE PINTO DE QUEIROZ
 RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
 ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

(Fls. 37). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, para desentranhar os documentos originais colacionados aos autos, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. 2. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00992-2007-007-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Rubens Rodrigues de Jesus
 ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
 RECLAMADO Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Manoel de Oliveira Saraiva
 RECLAMADO José Oliveira da Silva

(Fls. 113). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 110/111, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 64,00, que deverão ser pagas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. Brasília/DF, 06 de junho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01026-2007-007-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE Ranny Leite Carmo de Souza
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
 RECLAMADO Tim Celular S/A
 ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

(Fls. 174). Vistos, etc. 1. Face a licença médica da Exmª Srª. Juíza do Trabalho/Érica de Oliveira Angoti, retiro o feito da pauta de instruções do dia 13/06/2008, às 09:45 horas. 2. Fica designada audiência de instrução para o dia 27/06/2008, às 09:45 horas, mantidas as cominações das atas anteriores. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 10 de junho de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01110-2007-007-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Jiltemar Cardoso Marcelo
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Carvalho e Castro Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA

(Fls. 126). Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada a quitação do débito previdenciário referente às competências de 12/2005, 13/2005 e 01/2006, sob pena de execução em não o fazendo. 2. Intime-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01156-2007-007-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Messias Pereira dos Santos Neto
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 ADVOGADO: JULIANA GONZAGA MOREIRA

(Fls. 295). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se.;

PROCESSO: **01251-2007-007-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE Luciana Castro Menezes
 ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
 RECLAMADO Cinemark Brasil Soc. Anônima
 ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

(Fls. 271). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contrapaga a CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, bem, como para o desentranhamento e recebimento dos originais juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 10 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01362-2007-007-10-00-2 (0018)**
 RECLAMANTE Fausto Osório Alcade Júnior
 ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

(Fls. 327). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de junho de 2008.

PROCESSO: **00245-2008-007-10-00-2 (0019)**
 RECLAMANTE Erivan da Silva
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 RECLAMADO Acqua Clean Manutenção de Piscinas Ltda. ME
 (Fls. 23). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à PGF (INSS) do acordo homologado, remetendo-se os autos via Contadoria. 2. Decorrido o prazo recursal, intime-se o Reclamante para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 12 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00261-2008-007-10-00-5 (0020)**
 RECLAMANTE Daniella Jaqueline dos Anjos
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 RECLAMADO Vivo S/A.
 ADVOGADO: PAULA MACHADO COLELA MACIEL

(Fls. 169). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela 1ª Reclamada, sobre o recurso interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00315-2008-007-10-00-2 (0021)**
 RECLAMANTE Carlos Alberto Cruz - Espólio (Representado por Wilma Burjack Farias)
 ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
 RECLAMADO Auto Qualidade Comércio Peças Ltda.
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 154). Vistos, etc. 1. Face a licença médica da Exmª Srª. Juíza do Trabalho/Érica de Oliveira Angoti, retiro o feito da pauta de instruções do dia 13/06/2008, às 10:00 horas. 2. Fica designada audiência de instrução para o dia 27/06/2008, às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 115/116. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. 4. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, para ciência deste despacho. Brasília/DF, 06 de junho de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00407-2008-007-10-00-2 (0022)**
 RECLAMANTE Daniel Alves Marinho
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Raa Serviços Aeroportuários Ltda.
 ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMOES
 RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S/A
 ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA

(Fls. 177). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00428-2008-007-10-00-8 (0023)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Equatorial Loc de Maquinas Ltda.

(Fls. 114). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para pagar as custas processuais, no importe de R\$ 340,00, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00511-2008-007-10-00-7 (0024)**
 EMBARGANTE Reginaldo Ramos
 ADVOGADO: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
 EMBARGADO Carolina Amancio Louly Campos

(Fls. 18). Vistos, etc. 1. Proceda o Embargante à emenda da inicial (art. 284/CPC), qualificando a Embargada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00524-2008-007-10-00-6 (0025)**
 RECLAMANTE Nilza Rezende Luso
 ADVOGADO: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
 RECLAMADO Revele Locações de Serviços Ltda.
 RECLAMADO União Federal

(Fls. 30). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00534-2008-007-10-00-1 (0026)**
 AUTOR José Alves do Amaral
 ADVOGADO: CARLA SOARES VICENTE
 RÉU Banco do Brasil S.A.

(Fls. 260). Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 18/06/2008 até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto na Justiça Comum. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, mantenham-se os autos sobrestados. Brasília/DF, 09 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00542-2008-007-10-00-8 (0027)**
 RECLAMANTE José Sales de Almeida
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

(Fls. 12). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à advogada do Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00575-2008-007-10-00-8 (0028)**
 RECLAMANTE Vanusa Lustosa de Almeida
 ADVOGADO: Francisco Pereira Serpa
 RECLAMADO Estação A Com. Der. Petróleo Ltda.
 RECLAMADO Absoluta Confecções Ltda.

(Fls. 10). Vistos, etc. 1. Considerando-se que são dois os Reclamados incluídos no pólo passivo do feito, e tendo sido apresentada apenas uma cópia da inicial, retiro o feito da pauta do dia 26/06/2008.2. Intime-se a Reclamante para apresentar mais uma cópia da inicial, para fins de designação de data para a realização da audiência inaugural e citação dos Reclamados. Brasília/DF, 10 de junho de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00581-2008-007-10-00-5 (0029)**
 RECLAMANTE Rejane Dantas de Carvalho
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.

(Fls. 17) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 07/07/2008, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00584-2008-007-10-00-9 (0030)**
 RECLAMANTE Iraneide Mendes Vieira
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Teleperformance CRM S/A

(Fls. 17) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 09/07/2008, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: ADELCE PINTO DE QUEIROZ **13679/DF**
 (0012)
 Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
 (0005)
 Advogado: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA **07981/O/DF**
 (0010)
 Advogado: ANA PAULA COSTA REGO **13399/DF**
 (0004)
 Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/T/DF**
 (0027)
 Advogado: CARLA SOARES VICENTE **01996/A/DF**
 (0026)
 Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17510/O/DF**
 (0019)
 Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA **20015/A/DF**
 CASTRO
 (0020)
 Advogado: CARLOS S. OLIVEIRA **3338/DF**
 (0002)
 Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO **12667/O/DF**
 (0021)
 Advogado: CLELIA SCAFUTO **11132/O/DF**
 (0021)
 Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**
 (0011)
 Advogado: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA **18589/O/DF**
 (0025)
 Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA **17788/DF**
 (0018)
 Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MO- **09183/O/DF**
 RAES
 (0013)
 Advogado: ELISE RAMOS CORREIA **17197/O/DF**
 (0014)
 Advogado: Francisco Pereira Serpa **07437/o/DF**
 (0028)
 Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMOES **24947/O/DF**
 (0022)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/T/DF**
 (0014) (0020) (0029) (0030)
 Advogado: HERMES BATISTA TOSTA **25485/A/DF**
 (0002)
 Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- **12812/DF**
 RA
 (0007)
 Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **07476/O/DF**
 (0014)
 Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/O/DF**
 (0008)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
 (0015)
 Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF**
 (0015)
 Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/O/DF**
 (0017)
 Advogado: JULIANA GONZAGA MOREIRA **18495/DF**
 (0016)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **08583/O/DF**
 DE
 (0008)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
 DE
 (0016)
 Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA **09972/O/DF**
 (0022)
 Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES **12099/DF**
 (0005)
 Advogado: MARIA CECILIA M LAFETA PAN- **19565/DF**
 QUESTOR
 (0003)
 Advogado: MARIA DAS GRACAS CAIXETA **7120/DF**
 (0009)
 Advogado: MARIA SUSANA M.BRAUNA **2996/DF**
 (0001)
 Advogado: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO **21258/DF**
 (0018)
 Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **09978/O/DF**
 (0013) (0022)
 Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
 (0004)
 Advogado: PAULA MACHADO COLELA MA- **26153/O/DF**
 CIEL
 (0020)
 Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF**
 (0012)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **01982/O/DF**
 (0010)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/O/DF**
 (0023)
 Advogado: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS **7586/DF**
 (0003)
 Advogado: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E **25464/O/DF**
 SILVA
 (0024)
 Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES **7914/DF**
 (0007)
 Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
 (0006)
 Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA **01212/O/DF**
 (0017)

EDITAIS

PROCESSO: **08320-2005-007-10-00-0 (0001)**
 EDITAL: **000.251/2008**
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO Polis Consultoria de Comunicação Ltda
 EXECUTADO Leonardo Mota Neto
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº251/2008 ok
 Decisão de fls.:49 e Despacho de fls. 65

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Polis Consultoria de Comunicação Ltda e de seu sócio Sr. Leonardo Mota Neto, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 49 e do despacho de fls. 65, proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco

1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JUNHO de 2008

PROCESSO: **01138-2007-007-10-00-0 (0002)**
 EDITAL: **000.250/2008**

RECLAMANTE José Bomfim de Oliveira
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº250/2008 OK

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do 1º Reclamado, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.113, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JUNHO de 2008

PROCESSO: **01178-2007-007-10-00-2 (0003)**
 EDITAL: **000.252/2008**

RECLAMANTE Martinho Arcanjo da Silva
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
 RECLAMADO LAJES GLOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.

ADVOGADO: GILBERTO PRATES
 RECLAMADO Tarcisio Nogueira de Carvalho
 RECLAMADO Nelson Veras de Sousa
 ADVOGADO: GILBERTO PRATES
 RECLAMADO Sadia S.A.
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº252/2008 ok

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do 2º Reclamado, TARCISIO Nogueira de Carvalho, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.434, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, JUNHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
 (0003)
 Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- **12919/DF**
 NIOR
 (0002)
 Advogado: GILBERTO PRATES **5687/DF**
 (0003)
 Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF**
 (0003)
 Advogado: /

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00804-1993-009-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE ESPOLIO DE ARNALDO C.S.FILHO(INVENT. SEBASTIANA C.A.SILVA)
 ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Despacho de fl. 1247 - Vista ao Exequente da conta de liquidação apresentada pela d. Contadoria às fls. 1244/1246, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, ante a informação de haver valor recebido a maior. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES



PROCESSO: **00127-2000-009-10-00-0 (0002)**
 RECLAMANTE BEATRIZ WERLANG LUNKES
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO CLAUDIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LT-DA
 ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho de fls. 333 : Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, observando a Secretaria as retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários. Expeça-se alvará nos valores líquidos indicados à fl. 321, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 04803422-9, e permanecendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo para posterior devolução a Sônia Fabiana Alves de Souza dos Santos. Expedido o alvará, intime-se a Exequente para recebimento, a qual concedo o prazo de 05 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00207-2002-009-10-00-7 (0003)**
 RECLAMANTE DIRCENEIDE CARNEIRO MOITA
 ADVOGADO: UBIRACY TORRES CUOCO
 RECLAMADO AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GALDINO DE SOUSA

Despacho de fls. 177 : Vistos, etc. Para realização de perícia contábil nomeio o Sr. FERNANDO CESAR GUARANY, que deverá apresentar laudo técnico no prazo de 40 dias. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 dias. A executada arcará com o ônus da perícia. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito. Cumpra-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00707-2002-009-10-00-9 (0004)**
 RECLAMANTE LUIZ EDUARDO BOTELHO
 ADVOGADO: ADELINO DE C. TUCUNDUVA JUNIOR
 RECLAMADO RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO
 ADVOGADO: CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO

Despacho de fls. 480 : J. Defiro. Aguarde-se por 30 dias, a contar da intimação da interessada. Intime-se. Despacho de fls. 481 : J. Defiro. Aguarde por 30 dias, conforme requerido. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00281-2003-009-10-00-4 (0005)**
 RECLAMANTE FRANCISCO GUSTAVO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
 ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de fls. 649 : J. Vista ao Exequente dos Embargos à Execução opostos pela Executada para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00114-2004-009-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE RODRIGO PEDROSA DE ASSIS
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO GOL TRANSPORTES AEREOS SA
 ADVOGADO: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

Despacho de fls. 1081 : J. Guias do SD e TRCT na contrapaga à disposição do Reclamante que deverá ser intimado para recebimento em 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01012-2004-009-10-00-6 (0007)**
 RECLAMANTE ATILA VIVACQUA INACIO DE ARRUDA
 ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUSA

Despacho de fls. 244 : Vistos os autos. Ante os termos da certidão, expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal a fls. 160, intimando-a para retirá-lo, no prazo de 5 dias. Retirado o alvará, arquivem-se os autos Definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01106-2004-009-10-00-5 (0008)**
 RECLAMANTE ANA MARIA MOREIRA
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
 ADVOGADO: CÉLIO COTA DE QUEIROZ

Despacho de fl. 811 - Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pelo Exequente, para manifestação acerca da atualização de cálculos apresentada às fls. 802/810, importando o silêncio em se ter por correto os valores ali apurados. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00704-2005-009-10-00-8 (0009)**
 CONSIGNANTE Construtora Gautama Ltda.
 ADVOGADO: ACAO EM CAUSA PROPRIA
 CONSIGNADO Tatiane Oliveira de Souza
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho de fls. 64 : Vistos. Torno nulo o alvará de liberação de seguro desemprego de fl. 62. Declaro que a reclamante não tem direito a seguro desemprego, haja vista não ter alcançado o tempo

mínimo exigido por Lei para fazer jus ao benefício. Ademais, esteve em licença para tratamento de saúde na maioria do tempo em que trabalho para a Construtora Gautama Ltda. Expeça-se certidão dos termos desse despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01026-2005-009-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE José Vicente de Lima Neto
 ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
 RECLAMADO Renaud Multimodal Encomendas de Cargas Ltda
 ADVOGADO: RODRIGO VICENTE MAIA MENDES

Despacho de fl. 160 - Proceda a Secretaria da Vara as devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se o Reclamante ao recebimento, em 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01151-2005-009-10-00-0 (0011)**
 AUTOR Ricardo Ferreira de Souza
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RÉU SATA Serviços Aéreos Auxiliares de Transportes Aéreo S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fl. 623 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00075-2007-009-10-00-8 (0012)**
 RECLAMANTE José Bertoldo Mendes
 ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 455 : Vistos os autos. Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria, trazendo aos autos relatórios discriminados das quantidades de dias convertidos em espécie, no período de janeiro de 2002 a julho de 2005, conforme solicitado à fl. 454, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00104-2007-009-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE Janaires da Silva Moura
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO Horstmann Restaurante Ltda-Me
 ADVOGADO: JULIA HELENA PADILHA

Despacho de fls. 124 : Vistos os autos. Em face das certidões de fls. 122/123, determino a intimação do Exequente para ciência, bem como para fornecer subsídios concretos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00105-2007-009-10-00-6 (0014)**
 RECLAMANTE LUIZ CARLOS DE MATOS
 ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
 RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

Despacho de fls. 152 : Vistos os autos. Em face da certidão negativa de fl. 151, determino a intimação do Exequente para ciência, bem como para fornecer subsídios concretos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00262-2007-009-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Sônia Regina dos Santos
 ADVOGADO: ANDREA TARSIA DUARTE
 RECLAMADO CONDOMÍNIO DO BLOCO A DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO
 ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 RECLAMADO Condomínio dos Blocos BCDE do Centro Comercial Gilberto Salomão

ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA FRANCO
 RECLAMADO Condomínio do Bloco F do Centro Comercial Gilberto Salomão

ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA FRANCO
 RECLAMADO Condomínio do Centro Comercial Gilberto Salomão

ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA FRANCO
 Despacho de fl. 404 : Vistos os autos. Intime-se a Quarta Reclamada, Condomínio do Centro Comercial Gilberto Salomão para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo de fl. 398/399, dos autos, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00403-2007-009-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE Fábio Marques
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Haase Festas e Decorações Ltda.
 ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE

Decisão de fls. 164 : Designa-se pra prosseguimento da INSTRUCÃO a data de 21/07/08, às 10h20, devendo comparecer obrigatoriamente o exequente Fábio Marques e as atuais representantes da reclamada, Sra Vanessa Soares Amaral e Vanusi Soares Amaral, identificadas no contrato social (fls. 150/151), sob pena de confissão. Intimem-se a executada e suas sócias do inteiro teor desta ata, pela via postal, no endereço da sede da empresa e nos endereços re-

sidenciais constantes do contrato social. Intime-se diretamente o exequente, pela via postal, Intimem-se os advogados das partes por publicação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00445-2007-009-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE José Alves da Costa Gonzaga
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA.
 ADVOGADO: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
 RECLAMADO Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

Despacho de fls. 103 : Vistos os autos. Vista ao Exequente da certidão negativa de fl. 102 para que forneça, no prazo de 10 dias, os meios necessários para o cumprimento do mandado de fl. 101. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00920-2007-009-10-00-5 (0018)**
 RECLAMANTE Joyce da Silva Lima
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ
 RECLAMADO CTI Comércio de Representação e Assistência Técnica Ltda - EPP
 ADVOGADO: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES

Despacho de fls. 192 : Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS da obreira, bem como para regularizar os depósitos fundiários e multa fundiária (40%) na conta vinculada da reclamante, fazendo-os incidir sobre as comissões auferidas durante todo o contrato de trabalho, comprovando-os nos autos e liberando-os com a entrega do TRCT complementar no código 01, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar indenização por quantia equivalente, com execução nos presentes autos. Deverá a reclamada, ainda, juntar aos autos todos os recibos de pagamento das comissões à reclamante, para fins de liquidação, sob pena de prevalecer a média descrita na peça vestibular, tal seja, R\$ 1.884,41. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01059-2007-009-10-00-2 (0019)**
 RECLAMANTE Kleiber Ferreira
 ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
 RECLAMADO LASELVA COM. DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA. (SODILÊ - LASELVA BOOKSTORE)
 ADVOGADO: MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA
 RECLAMADO Guanabara Jornais e Revistas Ltda. (Sodilê)
 ADVOGADO: MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA

Despacho de fls. 244 : Vistos os autos. Diante da certidão supra, libere-se ao Exequente, por intermédio de seu procurador, o seu crédito, bem como os honorários advocatícios, da importância depositada à fl. 243, deduzindo-se os valores referentes ao INSS (cota-parte reclamante/reclamado, terceiros e SAT), custas processuais e emolumentos, conforme percentuais de fl. 217, que deverão ser transferidos aos cofres da União. Expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 dias. Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao Exequente 05 dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, importando o silêncio em extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho de fls. 244 : Vistos os autos. Diante da certidão supra, libere-se ao Exequente, por intermédio de seu procurador, o seu crédito, bem como os honorários advocatícios, da importância depositada à fl. 243, deduzindo-se os valores referentes ao INSS (cota-parte reclamante/reclamado, terceiros e SAT), custas processuais e emolumentos, conforme percentuais de fl. 217, que deverão ser transferidos aos cofres da União. Expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 dias. Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao Exequente 05 dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, importando o silêncio em extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01152-2007-009-10-00-7 (0020)**
 RECLAMANTE Jose Luiz Venança Soares
 ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
 RECLAMADO FC Construções Ltda (na pessoa de sua representante legal Sra. Cirlene Ferreira)
 Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Despacho de fls. 102 : Vistos os autos. Vista ao Reclamante da certidão de fl. 101, para que se manifeste no prazo de 05 dias, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **08024-2007-009-10-00-4 (0021)**
 EXEQUENTE Pedro Rodrigues Luis Coelho
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 EXECUTADO Construtora Limeira Ltda.

Despacho de fls. 73 : Vistos os autos. Vista ao exequente da certidão negativa de fl. 72 para que forneça, o prazo de 10 dias, subsídios ao prosseguimento da execução. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00363-2008-009-10-00-3 (0022)**
 RECLAMANTE Maurício Fernandes Ricardo Vale
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Marília Leão Marques Klingler
 ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Despacho de fls. 70 : Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizada o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, pelo reclamante, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Neste ato, desentranham-se dos autos os documentos de fls. 52/61, entregando-se, ao procurador da reclamada, que renuncia

ao prazo recursal. Fica dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.040,00, calculadas sobre R\$ 52.000,00, dispensadas na forma da lei. Cientes as partes. Intime-se o reclamante por seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00421-2008-009-10-00-9 (0023)**

AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Consorcio BMP

Despacho de fl. 103 - Nada a deferir, uma vez que, observando-se a contra-fé acostada à contracapa dos autos, bem como a notificação devolvida à fl. 101, ambas referem-se à presente Ação, em que é Réu o CONSÓRCIO BMP. Aguarde-se o prazo concedido à fl. 102. Dê-se ciência ao Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00458-2008-009-10-00-7 (0024)**

RECLAMANTE Josefa Pereira da Silva Macedo
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 176 - Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00556-2008-009-10-00-4 (0025)**

RECLAMANTE Robert Douglas Marques Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Lins Engenharia Ltda.
RECLAMADO Via Engenharia e Imobiliária S.A.
RECLAMADO Atete - Serviços Gerais Ltda.

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00574-2008-009-10-00-6 (0026)**

RECLAMANTE Luiz da Silva
ADVOGADO: JOSE AVELARQUE DE GOIS
RECLAMADO Gran Líder Mármores e Granitos

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2008, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00575-2008-009-10-00-0 (0027)**

RECLAMANTE Maria das Dores Cardoso da Mota
ADVOGADO: IVAN ALVES LEAO
RECLAMADO Restaurante e Churrascaria Cozinha Mineira Tradição Ltda. - ME

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00577-2008-009-10-00-0 (0028)**

RECLAMANTE Ambrozio Jose de Albuquerque
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas

declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00578-2008-009-10-00-4 (0029)**

RECLAMANTE Doriel Assis de Sousa
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Laco Comercio e Exportação Ltda. - ME

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00579-2008-009-10-00-9 (0030)**

RECLAMANTE Wenes Pereira do Rozário
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00580-2008-009-10-00-3 (0031)**

RECLAMANTE Francisco José do Nascimento
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Ipanema Empresa Serviços Gerais e Transportes Ltda.
RECLAMADO Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00582-2008-009-10-00-2 (0032)**

RECLAMANTE Benedito Gomes da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Destac - Comércio e Serviços Ltda.

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00583-2008-009-10-00-7 (0033)**

RECLAMANTE Carlos Magno Aires Gonçalves
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT),

facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: ACAO EM CAUSA PROPRIA (0009)	CP/DF
Advogado: ADAUTO SOARES PAZ (0014)	23488/DF
Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR (0004)	4059/DF
Advogado: ANDREA TARSIA DUARTE (0015)	4587/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0025)	03529/O/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO GALDINO DE SOUSA (0003)	05447/O/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0017)	7650/DF
Advogado: CL UDIO MENDES DA SILVA COUTO (0004)	105690/SP
Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE (0010)	15375/DF
Advogado: CÉLIO COTA DE QUEIROZ (0008)	18265/DF
Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO (0030)	15690/T/DF
Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA (0015)	10760/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0016)	21232/O/DF
Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO (0012)	9989/DF
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (0012)	17.348/DF
Advogado: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES (0018)	14332/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022)	07437/O/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0020)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0007)	14038/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0016)	9713/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0033)	12812/O/DF
Advogado: ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ (0018)	22533/DF
Advogado: IVAN ALVES LEAO (0027)	24806/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0005)	5218/DF
Advogado: JOSE AVELARQUE DE GOIS (0026)	20686/O/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0006) (0017)	9004/DF
Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0019)	3.112/DF
Advogado: JULIA HELENA PADILHA (0013)	9499/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0028)	08583/O/DF
Advogado: LEONARDO PIMENTA FRANCO (0015)	20628/O/DF
Advogado: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES (0017)	1422/DF
Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEMA (0001)	155829/SP
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0029)	07573/O/DF



Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI (0005)	5833/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0024)	12330/O/DF
Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (0020)	63.440/MG
Advogado: MARCIO GONTIJO (0001)	1734/DF
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0014)	4383/DF
Advogado: MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA (0019)	58500/SP
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0011)	9978/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0008)	18189/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0031)	20645/O/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0024)	10299/O/DF
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0011)	11848/T/DF
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (0022)	22164/A/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0032)	01982/O/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0009) (0021)	1982/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0023)	1982/O/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0007)	18522/DF
Advogado: RODRIGO VICENTE MAIA MENDES (0010)	16488/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0013)	17173/DF
Advogado: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA (0006)	17749/DF
Advogado: UBIRACY TORRES CUOCO (0003)	755-A/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002)	968/DF
Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (0002)	13398/T/DF

EDITAIS

PROCESSO: **01236-2001-009-10-00-5 (0001)**
 EDITAL: **000.162/2008**
 RECLAMANTE JERUZA PEREIRA DA SILVA SOARES
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO LTDA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO LTDA e o sócio GERALDO NOGUEIRA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
 Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.272,55 (94,74%)
 INSS Reclamante.....: 27,32 (0,79%)
 INSS Reclamado.....: 71,72 (2,08%)
 Custas do Processo: 65,99 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 16,50 (0,48%)
 Total Geral: 3.454,08
 Atualizado:31/03/2008
 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
 Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008
 MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00990-2006-009-10-00-2 (0002)**
 EDITAL: **000.161/2008**
 RECLAMANTE Carlos Antonio Gonçalves Bispo
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Jaguar Segurança Ltda e os sócios WLADEMIR NERY DA SILVA e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.098,45 (88,89%)
 Custas do Processo: 21,96 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 5,49 (0,44%)
 Hon. Advocafício.: 109,84 (8,89%)
 Total Geral: 1.235,74
 Atualizado:31/08/2007
 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
 Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008
 MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **01087-2006-009-10-00-9 (0003)**
 EDITAL: **000.167/2008**
 RECLAMANTE Israel Alves de Queiroz
 ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 RECLAMADO Atual Engenharia

EDITAL DE CITAÇÃO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Atual Engenharia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
 Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.793,81 (86,24%)
 INSS Reclamante.....: 136,43 (2,45%)
 INSS Reclamado.....: 311,23 (5,60%)
 INSS Terceiros.....: 90,26 (1,62%)
 INSS SAT.....: 31,13 (0,56%)
 I R P F.....: 70,85 (1,27%)
 Custas do Processo: 100,02 (1,8%)
 Custas Art.789.....: 25,01 (0,45%)
 Total Geral: 5.558,74
 Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
 Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008
 MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00285-2007-009-10-00-6 (0004)**
 EDITAL: **000.165/2008**
 RECLAMANTE Cristina Maria da Silva Sagratzki Coura
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF (Procuradoria do Distrito Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
 Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.320,72 (86,84%)
 INSS Reclamante.....: 93,95 (3,52%)
 INSS Reclamado.....: 245,54 (9,19%)
 INSS SAT.....: 12,27 (0,46%)
 Total Geral: 2.672,48
 Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
 Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008
 MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00308-2007-009-10-00-2 (0005)**
 EDITAL: **000.164/2008**
 RECLAMANTE Bruno Machado de Oliveira e Souza
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 RECLAMADO Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 754,56 (72,28%)
 INSS Reclamante.....: 58,05 (5,56%)
 INSS Reclamado.....: 151,78 (14,54%)
 INSS Terceiros.....: 44,02 (4,22%)
 INSS SAT.....: 15,17 (1,45%)
 Custas do Processo: 16,25 (1,56%)
 Custas Art.789.....: 4,06 (0,39%)
 Total Geral: 1.043,89
 Atualizado:31/05/2008
 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
 Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008
 MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00322-2007-009-10-00-6 (0006)**
 EDITAL: **000.163/2008**
 RECLAMANTE Maria Vinólia Ramalho Porto
 ADVOGADO: DANILO COSTA BARBOSA
 RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: RICARDO SUSSUMU OGATA

EDITAL DE CITAÇÃO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
 Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.111,95 (100,00%)
 Total Geral: 3.111,95
 Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
 Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008
 MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

PROCESSO: **00334-2008-009-10-00-1 (0007)**
 EDITAL: **000.166/2008**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU encom Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO encom Engenharia Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/06/2008 às 8h45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008.
 MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0001)	4041/DF
Advogado: DANILO COSTA BARBOSA (0006)	17598/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0004)	9713/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002)	6083/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0003)	5493/DF
Advogado: RICARDO SUSSUMU OGATA (0006)	22063/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007)	01982/O/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0005)	8328/DF
Advogado:	/

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DECISÕES

PROCESSO: **00070-2007-011-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Rita de Cássia Andrade Silva
ADVOGADO: JOSE REMIGIO DE FREITAS
RECLAMADO Auto Posto Esquina Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Decisão às fls. 245/246 - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Publique-se para ciência." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00308-2008-011-10-00-0 (0002)**
EMBARGANTE Idelmar Rodrigues Domingues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EMBARGADO LEANDRO SZERVINKS DE ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
EMBARGADO SUPREMA - Centro de Formação de Condutores - B

Decisão às fls. 31/33 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro, para, no mérito, julgar procedentes suas alegações. (...) Intimem-se as partes, sendo a 2ª embargada via postal." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00331-2008-011-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Redimar Carvalho de Moraes
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Restaurante Bar e Choparia Corsário
ADVOGADO: HELEN APARECIDA PORTO

Decisão às fls. 79/87 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista, julgo parcialmente procedente os pedidos. (...) Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

ÍNDICE

Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0003)	19398/T/DF
Advogado: FABIANO F. JERONIMO (0001)	19400/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0002)	07437/O/DF
Advogado: HELEN APARECIDA PORTO (0003)	25007/T/DF
Advogado: JOSE REMIGIO DE FREITAS (0001)	7222/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0002)	08583/O/DF

EDITAIS

PROCESSO: **00284-2006-011-10-00-7 (0001)**
EDITAL: **000.337/2008**
RECLAMANTE Francisco Roberto Ribeiro de Araújo
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Paranoá Esporte Clube (Sr. Eduardo Pedrosa - Presidente)
RECLAMADO Eduardo Pedrosa (presidente sócio do Paranoá Esporte Clube)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Paranoá Esporte Clube (Sr. Eduardo Pedrosa - Presidente), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos à fl. 111 e a seguir transcrito: "J. INTIMEM-SE DESDE JÁ AS PARTES, SENDO O EXECUTADO VIA EDITAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARIEDADE À IMPUGNAÇÃO DO INSS. PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS A COMEÇAR PELO EXEQUENTE". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de junho de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0001)	8476/DF
--------------------------------------	----------------

PROCESSO: **00281-2008-011-10-00-5 (0001)**
EDITAL: **000.338/2008**
RECLAMANTE Adriana Luiz de Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO BM AlimentosLtda.(Supermercado Bom Motivo)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Supermercado Bom Motivo), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/07/2008 ÀS 14H40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada, por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de junho de 2008.

ÍNDICE

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0001)	08583/O/DF
--	-------------------

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01510-1996-012-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO SADIÁ S.A (Sucessora de Só Frango Produtos Alimentícios Ltda)
ADVOGADO: RONALDO CORRÊA MARTINS
Despacho. J. Defiro, como requerido. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01279-2001-012-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE GILDETE LAURA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO ECOBRÁS Assessoria e Planejamento Ltda
ADVOGADO: ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
RECLAMADO Welcome Luiz da Silva (Espólio de) n/p da inventariante Eva Fernandes Folha
ADVOGADO: ANILDO GOMES

Decisão de fls. 137.CONCLUSÃO: Pelo exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento, admito os embargos à penhora para, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Custas pela presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V e Parágrafo único do art. 790-A, ambos da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes. Brasília, 4 de junho de 2008. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00134-2004-012-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE VILMAR JOSE DE PAULA
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 362. Vistos. Apensem-se os autos do agravo de instrumento aos principais. Converto a execução provisória em definitiva. Expeça-se alvará à CEF para levantamento dos depósitos recursais de fls. 227 e 289 pelo exequente que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor levantado e intime-se o banco executado, por mandado, ordenando que resgate os títulos de crédito penhorados à fl. 357 depositando o valor correspondente em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, no prazo de 48 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00446-2004-012-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE LUCIA MARIA GALVAO DE FATIMA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Despacho. Vistos. Providência já efetivada nos autos à fl. 819. Arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00890-2004-012-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE MARLON MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO GR 9 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (GUILHERME GOMES MARTINS)

Despacho de fls.204. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta de fl. 144 pela executada, retendo-se as custas finais de execução no importe de R\$276,68. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará, bem como a guia de levantamento referente ao depósito de fl.80 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras compro-

vações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se a reclamada diretamente, pela via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01136-2004-012-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE LETICIA FERRARI BASSO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO HSBC SEGUROS (BRASIL) SA (SUCESSORA DE BAMERINDUS CIA DE SEGUROS)
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Despacho de fls. 386. Vistos. Apensem-se os autos do agravo de instrumento aos principais.Converto a execução provisória em definitiva.Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl. 240 pela exequente, a qual deverá receber o documento e comprovar o valor levantado em 5 dias. Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor sacado e intime-se o banco caucionante (HSBC BANK BRASIL S.A.), por mandado, no endereço da penhora de fl.364, ordenando que liquide os títulos de crédito descritos à fl. 349 e penhorados à fl. 364, depositando o valor correspondente em conta judicial na CEF, agência 3920, operação 042, ou, não sendo possível tal procedimento ante a data de vencimento dos títulos, que proceda ao depósito judicial do valor equivalente ao remanescente da execução, em substituição à penhora dos títulos, tendo em vista a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00257-2005-012-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Ana Carla de Almeida
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00660-2006-012-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Higor de Sales Coimbra
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho de fls. 513. Vistos. Oficie-se à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04804728-2:1- a transferência de R\$6.811,74 para nova conta judicial à disposição do Juízo. 2- o saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição do Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos do processo 00515-2006-021-010-00-0. Oficie-se à 21ª VT/BSB/DF, em atenção ao presente expediente, informando que foi ordenada a transferência do crédito sobejante. Defiro a vista requerida pela executada por 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00080-2007-012-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Aleide Gomes de Almeida
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Eclipse Serviços de Cabeleireiros Ltda
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO
RECLAMADO Sonia Maria Duarte Ribeiro
RECLAMADO Leandro Monteiro

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00105-2007-012-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Maria do Parto Alves Pereira
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Zelia Maria Correia

Decisão de fls. 72.CONCLUSÃO: Pelo exposto, admito os embargos à execução para, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.Custas pela presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V e Parágrafo único do art. 790-A, ambos da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Intimem-se a embargante, a reclamante e a embargada, sendo esta por meio da PGF. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00356-2007-012-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Adilson Cardoso de Almeida
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Formatus Engenharia Ltda
ADVOGADO: ELZA CRISTINA R DE BARROS

Decisão de fls. 108. -CONCLUSÃO: Diante do exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas pela presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exequente o que lhe for de direito, devolvendo-se o que sobejar à executada.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA



PROCESSO: **00452-2007-012-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Joaquim Pereira dos Santos
 ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
 RECLAMADO ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Kremer Engenharia Ltda.

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados por não transitada em julgado a conta de liquidação. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 116. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00759-2007-012-10-00-2 (0013)**
 RECLAMANTE Marinalva da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

Despacho de fls. 176. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Oficie-se à CEF para proceder à transferência do saldo total da conta nº 042.04803548-9 ao INSS, a título de recolhimentos previdenciários (cota-parte empregado, empregador + SAT e terceiros), mediante guia GPS (cód.2909). Comprovada a movimentação, intime-se a União por meio da PGF. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00076-2008-012-10-00-6 (0014)**
 RECLAMANTE Roldão Zacarias de Macedo Neto
 ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
 RECLAMADO DBA - Engenharia de Sistema Ltda.
 ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Despacho. Vistos. Assino a reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso adesivo interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00284-2008-012-10-00-5 (0015)**
 RECLAMANTE EDIRACILDA BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 RECLAMANTE Elia dos Santos Pereira
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMANTE Elizabeth Pereira da Costa
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMANTE Francinete de Sales Fernandes
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMANTE Fernanda Reis Brito
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMANTE Francisca Videlma de Araujo
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMANTE Gildete Rodrigues Correa
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMANTE Geracina Cassimiro dos Santos Melo
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMANTE Helbert Lopes Rocha
 ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 RECLAMADO INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal
 ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUSA

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00318-2008-012-10-00-1 (0016)**
 RECLAMANTE Rosilda Luzia Nery
 ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 RECLAMADO VILARINHO VIAGENS E TURISMO LTDA. (N/P SR. VITOR HENRIQUE MORALES DUQUE)
 RECLAMADO BRA Transportes Aéreos Ltda.

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 79v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço do 1º reclamado (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento. Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada adiando a audiência inaugural sine die. Intime-se a 2ª reclamada pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00470-2008-012-10-00-4 (0017)**
 RECLAMANTE Francisco Rocha da Silva
 ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Santiago Araujo
 ADVOGADO: RENATA BARBOSA ARAUJO

ATA DE FLS. 10. PROCESSO: 00470-2008-012-10-00-4 RECLAMANTE: Francisco Rocha da Silva RECLAMADO: Santiago Araujo Em 05 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FERNANDA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. As 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Estiveram presentes a esta audiência os acadêmicos do Curso de Direito, da UniDF, TIAGO FURTADO AYRES e WENDEL DA LUZ ARAUJO. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a)

reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA BARBOSA ARAUJO, OAB nº 13450/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 33,30, calculadas sobre R\$ 1.665,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00557-2008-012-10-00-1 (0018)**
 RECLAMANTE Valter Luis Carvalho Correa
 ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Decisão de fls. 126- DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos do dissídio individual promovido por VALTER LUIS CARVALHO CORRÊA em face do PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA, por ora, julgo IMPROCEDENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars, pela inexistência de dano iminente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 24/06/08 as 14:25 horas. com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003)A AUDIENCIA NÃO SERA UNA. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00583-2008-012-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Deusiene Abilio Felix
 ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
 RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/06/2008 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00584-2008-012-10-00-4 (0020)**
 RECLAMANTE Altamiro Lourenço de Moura
 ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 26/06/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00585-2008-012-10-00-9 (0021)**
 RECLAMANTE Geraldo Nicolau de Souza
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 26/06/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
 (0007)
 Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS **13750/O/DF**
 (0021)
 Advogado: ANILDO GOMES **08643/O/DF**
 (0002)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
 (0003)
 Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA **09664/O/DF**
 (0020)
 Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/O/DF**
 (0019)
 Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO **15690/DF**
 (0010)
 Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO **15690/T/DF**
 (0017)
 Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO **04604/O/DF**
 (0015)
 Advogado: ELISE RAMOS CORREIA **17197/O/DF**
 (0018)
 Advogado: ELZA CRISTINA R DE BARROS **6236/DF**
 (0011)
 Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
 (0002)
 Advogado: ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS **15853/DF**
 (0002)
 Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES **21746/DF**
 (0014)

Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMEN- **14622/DF**
 TA
 (0008)
 Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
 (0011)
 Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF**
 (0012)
 Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
 (0012)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
 (0007)
 Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF**
 (0009)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
 (0013)
 Advogado: JONAS ALVES DE OLIVEIRA **3227/DF**
 (0001)
 Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
 (0005)
 Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **01441/A/DF**
 (0004)
 Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE **11737/DF**
 (0008)
 Advogado: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA **20850/O/DF**
 (0014)
 Advogado: LILIA ALMEIDA SOUSA **22160/T/DF**
 (0015)
 Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF**
 (0003)
 Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI **12773/DF**
 (0006)
 Advogado: PAULO ROBERTO SILVA **3970/DF**
 (0004)
 Advogado: REILOS MONTEIRO **22612/DF**
 (0009)
 Advogado: RENATA BARBOSA ARAUJO **13450/O/DF**
 (0017)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
 (0006)
 Advogado: RONALDO CORRÊA MARTINS **1510 A/DF**
 (0001)
 Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO **24.068/DF**
 (0013)
 Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM **24355/O/DF**
 (0015)
 Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO **13398/T/DF**
 (0016)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/2008

Processo nº 00718-1994-012-10-00-0 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
 Exequente: Alayr Evangelista da Costa
 Advogado: Maria Lindalva de Souza
 Executado: Blue Star Serviços de Segurança Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citado o executado Blue Star Serviços de Segurança Ltda, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$28.706,21 (vinte e oito mil setecentos e seis reais e vinte um centavos), sendo R\$24.182,15 referente ao total do exequente, R\$483,63 de custas processuais, R\$120,91 de Custas Art.789-A,IX, CLT, R\$3.627,32 de Honorários assistenciais, R\$233,36 de INSS empregador + SAT e R\$58,84 de Terceiros. INSS empregado em R\$88,98 e R\$129,65, respectivamente a serem recolhidos pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exequente. Todos os valores atualizados até 31/08/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF. Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordon, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008 (3ª.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 10/6/2008.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 221/2008

Processo nº 01817-1994-012-10-00-0 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exeqüente: Antonia Ferreira de Paiva
Advogado: Nilton Hamann
Executado: Cordial Comercio e Representação Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citado o executado Cordial Comercio e Representação Ltda, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$3.010,98 (três mil, dez reais e noventa e oito centavos), sendo R\$2.921,97 referente ao total do exeqüente, R\$58,40 de custas processuais, R\$14,61 de Custas Art.789-A,IX, CLT, R\$12,67 de INSS empregador + SAT e R\$3,33 de Terceiros. INSS empregado em R\$4,49 a ser recolhido pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exeqüente. Todos os valores atualizados até 30/05/2008. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF. Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008 (3ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 10/6/2008.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2008

Processo nº 00703-2007-012-10-00-8 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exeqüente: Edvaldo Ferreira Dias
Advogado: José Americo C. Borges
Executado: Alsemir Miranda Pinto - EPP e outro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citado o 1º executado Alsemir Miranda Pinto - EPP, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$4.684,61 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo R\$4.439,72 referente ao total do exeqüente, R\$88,79 de custas processuais, R\$22,20 de Custas Art.789-A,IX, CLT, R\$111,99 de INSS empregador + SAT e R\$21,91 de Terceiros. Todos os valores atualizados até 31/03/2008. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF. Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008 (3ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 10/6/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 210/2008

Processo nº 00020-2008-012-10-00-1
Reclamante: Luciana Nascimento Veras
Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.35, cuja conclusão é a seguinte: "... A reclamante requer a juntada aos autos de declaração que atesta a prestação laboral para o Distrito Federal, mais precisamente para a Escola Classe 11 de Taguatinga - DRET, o que retou deferido. Concedida vista ao 2º reclamado, não opôs objeção ao referido documento. Diante da juntada documental, assino ao 1º reclamado o prazo de 05 dias, para vista e manifestação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 19/06/2008, às 14h58min, ficando as partes e procuradores dispensados do comparecimento. Cientes os presentes. Deste comando, notifique-se o 1º reclamado por edital." Em 03.06.2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho.
PUBLIQUE-SE
Em, 09/06/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 214/2008

Processo nº 00182-2008-012-10-00-0 - 12ª Vara/DF.
Reclamante: Denis Campelo da Silva
Advogado: Francisco Barbosa de Moraes
1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2ª Reclamada : Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.96, cuja conclusão é a seguinte: " EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado (fls. 74/77). Disse o embargante que houve omissão quanto à taxa de juros a ser aplicada. Os embargos são tempestivos, por isso deles conheço. O embargante não pleiteou manifestação acerca da taxa de juros nem discutiu a aplicação da taxa de 5% aos entes públicos quando da defesa. Daí não se falar em omissão da sentença. Ademais, a taxa aplicável será definida quando da execução, oportunidade em que a discussão poderá ser renovada. Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração." Em 04.06.2008. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho.
PUBLIQUE-SE
Em, 10/06/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 215/2008

Processo nº 00210-2008-012-10-00-9
Reclamante: José Revelino de Oliveira
Advogado: Ivone Crispim Moura Oglhari Reclamada: Walter Almeida dos Santos

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado Walter Almeida dos Santos, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.18/21 cuja conclusão é a seguinte: " Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado WALTER ALMEIDA DOS SANTOS a pagar ao reclamante JOSÉ REVELINO DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, repouso semanal remunerado durante o contrato de trabalho, 30 dias de aviso prévio, 10/12 de gratificação natalina de 2006, integral de 2007 e 2/12 de 2008, férias integrais de 2006/2007, em dobro, e férias simples de 2007/2007, ambas com 1/3, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, condenando o reclamado ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS durante todo o liame de emprego, inclusive sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e aviso prévio, com a multa de 40% incidente, condenando o reclamado também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, além da obrigação de efetuar os registros na CTPS do autor, fazendo-se constar a data de 10.02.06 como início do liame de emprego e de 15.02.08 como extinção, na função de Vendedor, mediante o salário mensal de R\$ 1.035,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara., concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias do período de vigência do contrato de trabalho e sobre as parcelas objeto da condenação serão arcadas exclusivamente pelo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS e CEF, porém, após o trânsito em julgado desta decisão e caso confirmada. Desta decisão o reclamante é considerado intimado, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o reclamado por edital." Em 02.06.2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho.
PUBLIQUE-SE
Em, 10/06/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 216/2008

Processo nº 00246-2008-012-10-00-2
Reclamante: Saulo Sousa de Oliveira
Advogado: Jomar Alves Moreno Reclamada: United Segurança Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado United Segurança Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.66/70 cuja conclusão é a seguinte: " Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SAULO SOUSA DE OLIVEIRA em face de UNITED SEGURANÇA LTDA., para condenar a reclamada a: 1) proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 23/02/08, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; 2) entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo; 3) entregar ao reclamante as guias do seguro desemprego, até cinco dias após ser intimada para tanto, sendo expedido alvará no caso de não entrega. 4) pagar ao reclamante: - aviso prévio; - férias proporcionais mais 1/3 (1/12); - 13º proporcional (1/12); - multa de 40% sobre o FGTS e - multa do artigo 477, §§ 8º. As parcelas serão apuradas e liquidadas por cálculos, observados os contracheques juntados. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao §3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, §§ 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários assistenciais pela reclamada, em favor do sindicato que promoveu a ação, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. " Em 27.05.2008. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho.PUBLIQUE-SE
Em, 10/06/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 217/2008

Processo nº 01108-2007-012-10-00-0
Reclamante: José Edson Félix da Silva
Advogado: Pedro Martins Filho Reclamada: Milênio Engenharia Ltda e outro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o 1º reclamado Milênio Engenharia Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.95/100 cuja conclusão é a seguinte: " CONCLUSAO " Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ EDSON FÉLIX DA SILVA em face de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: - aviso prévio; - 13º proporcional (5/12); - férias proporcionais mais 1/3 (5/12); - saldo de salário de 19 dias de junho/07; - FGTS mais 40% de todo o período; - multa do § 8º do art. 477 da CLT; - multa de 50% sobre o aviso prévio, o 13º e as férias e - R\$ 279,00 a título de tarefas. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 682,00. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação jurisprudencial 124 da SDI - TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, o 13º proporcional e as tarefas. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Retifique-se o nome da segunda reclamada para constar FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se. " Em 27.05.2008. Ass.



Flávia Fragale Martins Pepino, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Despacho de fls.137. " Assino a 1ª reclamada o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto às fls. 119/130." O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho.
PUBLIQUE-SE
Em, 10/06/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 218/2008

Processo nº 08187-2005-012-10-00-8
Reclamante: União (Fazenda Nacional)
Advogado: 1º Reclamado: Fermacon Industria Com. de Materiais para Construção Ltda
2º Reclamado:

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimados o 1º reclamado: Fermacon Industria Com. de Materiais para Construção Ltda e 2º Reclamado: Edna Rodrigues Rocha, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.68/69 cuja conclusão é a seguinte: " Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito exequendo, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, e julgo extinta a execução. Custas processuais pela exequente, isenta nos termos do inciso II do artigo 790-A da CLT c/c art. 39 da Lei nº 6.830/80. " Em 29.05.2008. Ass. Maurício Westin Costa, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 10 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho.
PUBLIQUE-SE
Em, 10/06/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 211/2008

Processo nº 08020-2007-012-10-00-9 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: União Federal (Fazenda Nacional)
1ª Reclamada: Conservadora Araguaia Ltda
2ª Reclamada: Rosivaldo Gomes Pereira

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada: Conservadora Araguaia Ltda, e 2ª reclamada: Rosivaldo Gomes Pereira, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos a PGFN para ciência da presente decisão. Intimem-se as executadas, por edital." Em, 2/6/2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna. Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 9 de junho de 2008 (2ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 9/6/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 213/2008

Processo nº 00427-2006-012-10-00-7 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Selma Tabita Campos de Oliveira
Advogado: Assis Marcos Fernandes
1ª Reclamada: Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda
2ª Reclamada: Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
3ª Reclamada: Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimados: 1ª Reclamada: Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda, 2ª Reclamada: Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda e 3ª Reclamada: Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Assino aos 1º, 2º e 3º executados o prazo de 10 dias para, querendo, constituírem novo procurador, haja vista a presente manifestação de renúncia. Decorrido o prazo sem manifestação, excluam-se os procuradores dos executados dos registros cadastrais e da capa dos autos." Em,

16/4/2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna . Juiz da 12ª Vara do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 9 de junho de 2008 (2ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 9/6/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 213/2008

Processo nº 00427-2006-012-10-00-7 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Selma Tabita Campos de Oliveira
Advogado: Assis Marcos Fernandes
1ª Reclamada: Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda
2ª Reclamada: Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
3ª Reclamada: Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimados: 1ª Reclamada: Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda, 2ª Reclamada: Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda e 3ª Reclamada: Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Assino aos 1º, 2º e 3º executados o prazo de 10 dias para, querendo, constituírem novo procurador, haja vista a presente manifestação de renúncia. Decorrido o prazo sem manifestação, excluam-se os procuradores dos executados dos registros cadastrais e da capa dos autos." Em, 16/4/2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna . Juiz da 12ª Vara do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 9 de junho de 2008 (2ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 9/6/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 208/2008

Processo nº 00547-2008-012-10-00-6
Reclamante: Elias José dos Santos
Advogado: José Maria de Oliveira Santos 1ª Reclamada: G Martins Alves Pinturas e Reformas ME
2ª Reclamada: Construtora Vilela e Carvalho Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada G Martins Alves Pinturas e Reformas ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 23 de JUNHO DE 2008, às 14h25, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 6 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 6/6/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 209/2008

Processo nº 00039-2008-012-10-00-8
Reclamante: Marcos Jesus Pinto
Advogado: Ulisses Riedel de Resende 1ª Reclamada: Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
2ª Reclamada: União Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 09 de JULHO DE 2008, às 13h55, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 6 de junho de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 6/6/2008.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 219/2008

Processo : 01111-2005-012-10-00-1 - 12ª Vara/DF.
Exequente : Rodrigo Campos Neves
Advogado(a) : Carla Carine Gonçalves Rosa
Executado(a) : CWSA Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda (Atrium Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda
Advogado(a) : Tarley Max
Fiel Depositário: Luiz Felipe Herrero Madureira
Local dos bens: AV. PAU BRASIL, LOTE 04, APTº 1602 - Águas Claras - Brasília/DF
Data e hora da praça única: 10/07/2008, às 14h15min
Data e hora do leilão: 02/08/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: - 01(um) Equipamento gerenciador de banda, marca Packeteer, modelo Packetshaper, PS2500, PS2500 - 100m-XP, 512 classes, número de série: 025-100/2198, equipamento novo na caixa, lacrado, avaliado em R\$51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais). Em, 10 de junho de 2008 (3ªf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE.
EM, 10/06/2008

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO: **00462-2008-013-10-00-4 (0001)**
EDITAL: **000.323/2008**
RECLAMANTE Ana Maria Mendonça
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
RECLAMADO União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/06/2008 às 13h50min às 13h50horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada, por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008

PROCESSO: **00529-2008-013-10-00-0 (0002)**
EDITAL: **000.324/2008**
RECLAMANTE Cenira Pereira Tito
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/06/2008 às 13h40min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por CLAUDIO LUIS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF (0001)**
Advogado: MARCO ANTONIO BARION **21860/A/DF (0002)**
Advogado: /

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**DESPACHOS/DECISÕES**

PROCESSO: **00383-1996-014-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE VALERIO CESAR FEITOSA
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.514:"Vistos os autos Intime-se o exequente para apresentar as cópias necessárias à formação do Precatório, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 05 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01325-1996-014-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE JOSE ARNALDO FONTINELE
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA

Despacho/decisão de fls.186:"Vistos os autos. O crédito obreiro foi integralmente quitado, estando os autos arquivados definitivamente.Logo, não há falar em penhora no rosto dos autos da 08ª Vara do Trabalho. Por outro lado, verifico que a penhora de fl. 76 restou mantida, motivo porque ora a desconstituo, liberando o depositário de seus encargos, tendo em vista a extinção da execução. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00633-2004-014-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE GILVAN PINTO DE JESUS
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO RIBRUVIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NOME FANTASIA PANIFICADORA DELICIA)
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.157:"Vistos os autos. Intime-se o exequente e o leiloeiro para recebimento de seus respectivos créditos em cinco dias.Brasília-DF, 08 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00662-2005-014-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Jael Antonio da Silva
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/decisão de fls.179:"J.Vista aos reclamantes para ciência.Brasília-DF, 05 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00847-2005-014-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Alverico Sérgio de Carvalho
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/decisão de fls.652:"Vistos os autos. A PGF, regularmente intimada não se manifestou acerca do recolhimento de contribuição previdenciária realizada pelo executado, razão pela qual tenho que os recolhimentos foram efetuados em conformidade com a legislação previdenciária, não havendo nada a deferir quanto à esse aspecto nessa justiça especializada.Quanto ao pedido de atualização dos cálculos, verifico que a execução foi extinta em 04 de dezembro de 2007, tendo transitado em julgado em 18/12/2007, razão pela qual tenho que a discussão acerca de atualização dos cálculos não abarca mais discussões.Intimem-se as partes, sendo a reclamada para informar se já levantou o depósito de fls. 599, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 03 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00104-2006-014-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Claudson da Silva Lima
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Baelon Pereira Alves
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO Josimar Aparecido da Cunha
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Despacho/decisão de fls.187:"J.Vista ao exequente para ciência.Brasília-DF, 04 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00223-2006-014-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Magnoaldo Bras Sallum
ADVOGADO: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
RECLAMADO Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.492:"Vistos os autos.O reclamante peticionou em fls.472/473 alegando que os honorarios advocatícios devidos foram incorretamente retidos por seus procuradores, quando do recebimento do crédito.Afirma o reclamante que o percentual de 22,5%, estabelecido no contrato de prestação de serviços advocatícios (fls.476/478), deveria incidir somente sobre o valor do crédito líquido recebido.Os advogados do autor, após intimação, se manifestaram às fls.486/490 argumentando que não houve equívoco na retenção dos honorários advocatícios.Emerge das alegações do reclamante e de seus procuradores que ambos estão equivocados.O valor dos honorários advocatícios, conforme textualmente estabelecidos no contrato apresentado, deve incidir sobre os valores a serem recebidos pelo reclamante.Ou seja, o crédito bruto do reclamante, que engloba as contribuições previdenciárias cota-parte do empregado e imposto de renda, parcelas que estão inclusive no crédito do reclamante, pois é de sua responsabilidade sua quitação.No presente caso, não houver apuração de contribuições previdenciárias cota-parte do empregado, pois o obreiro já havia recolhido durante o vínculo empregatício pelo teto.Portanto, o valor a ser adotado como base para a incidência dos honorários deve ser R\$31.684,72, conforme cálculos de fls.40,o que resulta no valor de R\$7.129,06. Ante o exposto,constato que os advogados do reclamante, como efeito, retiveram valor além do devido, devendo os mesmos restituírem ao reclamante o montante recolhido a mais, R\$1.374,69,no prazo de cinco dias,sob pena de ofício à OAB/DF.Publique-se.Intime-se o reclamante acerca da presente decisão, via postal.Brasília-DF, 03 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00241-2006-014-10-00-0 (0008)**
AUTOR Nina Rosa Cardoso Fróes
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA
RÉU SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho/decisão de fls.576:"Vistos os autos. Vistas às partes.Ao reclamado para que informe se procedeu ao depósito dos depósitos discriminados nos itens 1 e 2 de fls.545 e à reclamante para que se manifeste acerca das alegações dos advogados Raimundo Nonato de Oliveira Santos e Eliton Marinho às fls.573/575.Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 02 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00880-2006-014-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE JOEL EMERICK
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos em função inspetora.O artigo 6º,§2º, da Lei nº11.101/05 estabelece que as ações trabalhista tramitarão perante a Justiça do Trabalho até a apuração do respectivo crédito, não remanesecendo a competência desta Justiça Especializada para, após a falência decretada no Juízo competente,ocorrida em 18.12.2006(conforme fl.161 dos autos da medida cautelar nº 00366-2006-014-10-00-0, determinar atos de constrição em face da massa falida. Por tais motivos, indefiro os pedidos feitos durante a audiência de fl.91, determinando que seja expedida certidão para que o

exequente possa habilitar seus créditos(fl.76)junto à 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP(fl.76).Publique-se.Brasília-DF, 15 de abril de 2008." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00903-2007-014-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Roberval Cavalcanti de Melo
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. (Dro-garia Santa Marta)

ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO

Despacho/decisão:"J.Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito.Prazo comum de cinco dias.Brasília-DF, 10 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01000-2007-014-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Ranielle Louzeiro Barros
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Instituto de Beleza Ferreira Ltda. ME (Sócia: Orly de Souza Ferreira)

ADVOGADO: GILBERTO EIFLER MORAES
RECLAMADO Instituto de Beleza Ferreira Ltda. (Sócia: Doralice de Souza Ferreira)

Despacho/decisão de fls.132:"Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito recursal,intimando-a para recebimento em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 08 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01062-2007-014-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Leandro Barbosa de Souza
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.

RECLAMADO Roberpar Serviços e Participações Ltda.

ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/decisão de fls.141/157:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a pretensão do reclamante de incluir no pólo passivo da ação, depois da contestação, a pessoa física de Mário Calixto Filho, na forma dos artigos 219 e 264, do CP;II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de reflexos do intervalo intrajornada, por inépcia, na forma dos artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do CPC;III - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto à reclamada Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda, por ilegitimidade passiva ad causam na forma do art. 267, VI, do CPC;IV - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para reconhecer o vínculo empregatício do reclamante com a primeira reclamada no período de 5/8/2003 a 2/6/2007 e condenar PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA e ROBERPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante LEANDRO BARBOSA DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no importe de R\$960,00; b) férias vencidas 2004/2005, em dobro e com acréscimo de 1/3 no importe de R\$2.293,33; férias vencidas 2005/2006, simples e com acréscimo de 1/3 no importe de R\$960,00; e férias proporcionais (10/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$1.066,66, já deduzidos os valores encontrados pagos;c) 13º salário proporcional (5/12) no importe de R\$400,00;d) salário do mês de abril/2007 - no valor principal de R\$510,80, valor que deverá ser atualizado até o momento do pagamento. Para o cálculo a contadoria deve pegar o salário de R\$850,80 e corrigir na forma da Súmula 381, do TST até o dia 5/6/2007. Do valor encontrado a contadoria deduzirá o valor pago e prosseguirá no cálculo da correção monetária e juros;e) salário de maio/2007 (2 dias) - no importe de R\$64,00;f) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% - as reclamadas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, procederão a liberação do TRCT no código 01, devida e corretamente preenchida, bem como comprovará a regularidade dos depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40% e apresentará a chave de conectividade e, não o fazendo, a obrigação de fazer se converterá em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e aplicação da OJ 302, da SBDI1;g) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - as reclamadas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregarão ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadoria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC);h) multa do art. 477, § 8º, da CLT no importe de R\$960,00;i) horas extras e reflexos - 4 horas extras por semana, 20 horas extras por mês em todo o pacto laboral (5/8/2003 a 2/5/2007, já observado o reflexo em RSR, com divisor 180, adicional de 50% e remuneração de R\$960,00, as quais, por serem habituais, incidem sobre aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários integrais e proporcionais e FGTS com multa de 40%; j) intervalo intrajornada - uma hora com acréscimo de 50%, observado o divisor 180 e a evolução salarial e demais critérios de cálculo estabelecidos para o cálculo das horas extras;i) retificação da CTPS- as reclamadas, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a retificação da CTPS do reclamante para fazer constar a



admissão em 5/8/2003, na função de operador de redes, a remuneração de R\$800,00 e a saída em 2/6/2007, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Caso o reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação.m) contribuições previdenciárias de todo o pacto - as reclamadas comprovarão em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (5/8/2003 a 2/6/2007), observada a remuneração de R\$960,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei.Custas de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 9 de junho de 2008 às 17h30min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho R\$800,00 e a saída em 2/6/2007, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Caso o reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação.m) contribuições previdenciárias de todo o pacto - as reclamadas comprovarão em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (5/8/2003 a 2/6/2007), observada a remuneração de R\$960,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei.Custas de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 9 de junho de 2008 às 17h30min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01269-2007-014-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Thatiane Maria de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/decisão de fls.36:"Vistos os autos.Intime-se novamente o reclamante para vir retirar o alvará para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada.Prazo cinco dias. Em igual prazo, deverá o reclamante informar o quantum levantado, para fins de cálculo da multa fundiária de 40%.Publique-se.Brasília-DF, 03 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00081-2008-014-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Gecimar Dionízio Pereira
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO EPTG Lava-Rápido Ltda.
ADVOGADO: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Despacho/decisão de fls.58/67:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar EPTG LAVA-RÁPIDO LTDA a depositar na conta vinculada da reclamante GELCIMAR DIONÍZIO PEREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido (Súmula 381, do TST e OJ 302, da SBDI1) o FGTS (8%) de todo o pacto laboral (25/8/2007 a 5/10/2007), observada a remuneração de R\$380,00 mensais, em cinco dias contados da intimação para tal, sob pena de execução dirigida ao recolhimento.Anotação na CTPS - o reclamado, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS da reclamante para fazer constar a admissão em 25/8/2007, na função de auxiliar de serviços gerais, a remuneração de R\$380,00 e a saída em 5/10/2007, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Caso a reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação.Contribuições previdenciárias do pacto laboral - o reclamado comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (25/8/2007 a 5/10/2007), observada a remuneração de R\$380,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias sobre as parcelas da condenação na forma da lei e item 7 da fundamentação.Custas de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 9 de junho de 2008 às 17h20min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00098-2008-014-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE Jairo de Souza
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.706/722:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante JAIRO DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST E OJ 302, DA SBDI1, as seguintes parcelas:a) horas extras - duas horas extras por dia efetivamente laborado no período de 1/6/2004 13/1/2008 com adicional de 50%, divisor 180 (Súmula 124, do TST), com a base de cálculo e evolução salarial estabelecidas na fundamentação e os reflexos abaixo discriminados:a.1) reflexos das horas extras em RSR (sábados, domingos e feriados conforme ACT's);a.2) repercussão das horas extras somadas ao RSR na gratificação semestral;a.3) repercussão das horas extras, do RSR e da gratificação semestral sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, licenças inferiores a quinze dias, licenças-prêmio e suas conversões em espécie, conversões de abono e folgas abonadas;a.4) reflexo de todas as parcelas das alíneas anteriores no FGTS (8%);b) fica autorizado o desconto dos dias não trabalhados, assim entendidas apenas as faltas não justificadas e devidamente descontadas do reclamante, na forma definida na fundamentação.Contribuições fiscais, previdenciárias e para a Previ são autorizadas na forma do item 3 da fundamentação. Custas de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 9 de junho de 2008 às 17h17min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00165-2008-014-10-00-5 (0016)
RECLAMANTE Gerson Bonfim Ferraz de Souza
ADVOGADO: WALDIR ANTONIO SILVESTRE
RECLAMADO UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.67:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00563-2008-014-10-00-1 (0017)
RECLAMANTE Jimena Araújo de Oliveira
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Auto Posto Millennium 2000 Ltda - AE 20

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 30.06.2008 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00565-2008-014-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Etácio dos Santos Lucena
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 01.07.2008 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00568-2008-014-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE Gecivaldo Borges Santana
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Montagem Assessoria para Festas Eventos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24.06.2008 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00570-2008-014-10-00-3 (0020)
RECLAMANTE Aucione Tristão Rodrigues
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VEM - Varig Engenharia e Manutenção S. A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2008 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00571-2008-014-10-00-8 (0021)
RECLAMANTE Beniro Silva
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Politec Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 01.07.2008 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00573-2008-014-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE Cassiano Cunha Santana
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 01.07.2008 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00576-2008-014-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE Joaquina Costa de Abreu
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24.06.2008 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio

da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de junho de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0014)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/O/DF**
(0018)
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES **17700/DF**
(0005)
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO **16635/GO**
(0010)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **06263/O/DF**
(0019)
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA **10533/DF**
(0008)
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA **22950/DF**
(0011)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/O/DF**
(0023)
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA **8043/DF**
RA
(0001)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO
(0007)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF**
(0013)
Advogado: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHA- **19360/DF**
VES
(0007)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**
ARRUDA
(0012)
Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA **11818/DF**
(0002)
Advogado: GILBERTO EIFLER MORAES **13637/DF**
(0011)
Advogado: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES **11647/O/DF**
(0014)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0006)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS
(0002)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0009)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0004)
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA **20729/O/DF**
(0015)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **08583/O/DF**
DE
(0022)
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA **17237/DF**
(0006)
Advogado: LUIS RENATO ZAGO **13614/DF**
(0006)
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA **12624/DF**
(0010)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0012)
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO **8558/DF**
(0008)
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONCA **17153/O/DF**
DOS SANTOS
(0015)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **01937/A/DF**
(0021)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **09978/O/DF**
(0020)
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA **17456/T/DF**
(0017)

Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN- **18189/DF**
DES
(0005)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0001)
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMEN- **04852/O/DF**
TO
(0016)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO- **8297/DF**
MES
(0003)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0004)
Advogado: WALDIR ANTONIO SILVESTRE **10526/O/DF**
(0016)
Advogado: WESLEY RICARDO BENTO DA SIL- **18566/DF**
VA
(0003)

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00555-2008-016-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Almir Soares Passos Junior
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Associação de Assistência aos Trabalhadores em
Educação do Distrito Federal - ASEFE

Ato ordinatório de fls. 40: "Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2008 às 14h30min. Intime-se o sindicato reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00559-2008-016-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE Bruno Moreira Vieira Chaves
ADVOGADO: RAQUEL SOLON LOPES
RECLAMADO Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

Ato ordinatório de fls. 17: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às 14h15min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00560-2008-016-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Nilson Oliveira Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.

Ato ordinatório de fls. 140: "Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00561-2008-016-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Osmar Zago
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO BSB Grill e Restaurante Ltda.

Ato ordinatório de fls. 23: "Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00562-2008-016-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Camilo Joaquim dos Santos Neto
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00563-2008-016-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Dutra
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
RECLAMADO Contagem Derivado de Petróleo Ltda.

Ato ordinatório de fls. 87: "Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00564-2008-016-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Maria Tereza de Freitas
ADVOGADO: BIRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Adriana Rodrigues Batista

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00565-2008-016-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Ana Cristina Goncalves dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Peninsula Norte S. C. Ltda.

Ato ordinatório de fls. 77: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às 14h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00566-2008-016-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Valter Vieira Trovão Filho
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - No-
vacap

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito o processo pauta do dia 24/06/2008 às 13h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital. Notifique-se o segundo reclamado, via postal. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."



PROCESSO: **00567-2008-016-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE Edilson Gomes Carneiro
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RECLAMADO Bellucci Coiffeur Ltda. (na pessoa do seu representante legal Sr. João Marcos)

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2008 às 14h00min. Intime-se o sindicato reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00568-2008-016-10-00-7 (0011)**
 RECLAMANTE Lucinaldo Silva Soares
 ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
 RECLAMADO Traktor Polimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00569-2008-016-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Jeanne Chaves da Cruz
 ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico -CNPQ

Ato ordinatório de fls. 24: "Incluo o feito na pauta do dia 03/07/2008 às 13h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00570-2008-016-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE Ricardo Soares dos Santos
 ADVOGADO: MONICA CRISTINA EMERENCIANO BERRONDO
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena
 RECLAMADO Igreja Católica Apostólica Brasileira
 RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

Ato ordinatório de fls. 17: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2008 às 14h50min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/O/DF**
 (0010)
 Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **07760/O/DF**
 (0005)
 Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA **03529/O/DF**
 CAMPOS
 (0009)
 Advogado: BIRON CARDOSO LEITE **03631/O/DF**
 (0007)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **05166/O/DF**
 (0003)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **08583/O/DF**
 (0008)

Advogado: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO **24897/O/DF**
 (0012)

Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES **22018/O/DF**
 (0006)

Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/T/DF**
 (0001)

Advogado: MONICA CRISTINA EMERENCIANO BERRONDO **25686/O/DF**
 (0013)

Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA **17456/T/DF**
 (0011)

Advogado: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/O/DF**
 (0004)

Advogado: RAQUEL SOLON LOPES **25174/O/DF**
 (0002)

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01195-1998-016-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE MAGNA SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 RECLAMADO JORGE DA NATIVIDADE LIMA

Despacho/Decisão às fls.180:Vistos os autos.Primeiramente, intime-se o exequente para que fique ciente sobre os termos do ofício encaminhado pla MM 17ª VTDF (fls. 178/179) e se pretende ratificar os termos da petição de fls. 174/177. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00353-2002-016-10-00-0 (0002)**
 RECLAMANTE RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
 RECLAMADO QUATRO AMIGOS COMERCIO BAR E RESTAURANTE LTDA + 01

ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
 Despacho/Decisão às fls.226:Anot-se para fazer constar no pólo passivo o novo procurador constituído pelo reclamante.Intime-se para vista em 5 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00381-2002-016-10-00-8 (0003)**
 RECLAMANTE JOAO VIRGULINO JACINTO
 ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 RECLAMADO RIBEIRO & PEREIRA LTDA
 ADVOGADO: ROSA KARINA COLINS MARIZ

Despacho de fl. 373: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Diversos.....: 403,13 (100,00%) Total Geral: 403,13 Atualizado:31/05/2008 Intime-se o Reclamante, via D.J., para pagamento da multado art. 538, parágrafo único, do CPC, no prazo de 48 horas, sobpena de execução."

PROCESSO: **00134-2003-016-10-00-2 (0004)**
 RECLAMANTE FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
 RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 01

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
 RECLAMADO Otacílio Reis Filho
 RECLAMADO João Vicente Cunha
 RECLAMADO Wlateral Antunes dos Reis

Despacho/Decisão às fls.1458/1460:"(..)Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT).Transitado em julgado, atualize-se a conta de fl.1.448 e expeça-se o precatório, na forma da lei.Intimem-se o embargado e a União (segunda executada)."

PROCESSO: **00573-2003-016-10-00-5 (0005)**
 RECLAMANTE SEVERINA PEREIRA XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.239:Vistos.Ante a comprovação do pagamento referente aos emolumentos cartorários e custas processuais, declaro extinta a execução.Libere-se a penhora de fls.125.Intime-se o fiel depositário da liberação.Oficie-se ao 2.º Ofício do Registro de Imóveis do DF, solicitando número de conta para que seja efetivada a transferência do valor no importe de R\$ 627,20.Após, será autenticando em guia própria o valor referente as custas no importe de R\$ 44,26.Intime-se a União/PGF.Decorridos os prazos e cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00730-2003-016-10-00-2 (0006)**
 RECLAMANTE FRANCISCA COSMO DA SILVA
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.175:Vistos.1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.2. As custas ficam a cargo do reclamado, já devidamente quitadas, conforme guia de fls.174.3. À Secretaria deverá providenciar os recolhimentos pertinentes, em guias próprias, conforme valores apurados a fls. 169 referentes a custas processuais, emolumentos cartorários, esse último a ser transferido ao respectivo cartório para conta a ser fornecido pelo mesmo.4. Fica liberada a penhora de fls. 062. Intime-se o fiel depositário. 5. Intimem-se as partes.6. Após, intime-se a PGF para ciência dos termos do acordo.

PROCESSO: **00024-2004-016-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE RENATA KAREN RODRIGUES DE ARAUJO
 ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO: DEBORA CABRAL SIQUEIRA

Despacho/Decisão às fls.317:Vistos os autos.Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi intimado a fls. 303 para que comprovasse nos autos as parcelas referentes ao INSS, bem como o IRPF.No entanto, manteve-se silente, ensejando, assim, o prosseguimento do feito com a pesquisa via BACENJUD para bloqueio de numerário perante instituições financeiras (guia de fls. 307).A executada apresentou os recolhimentos devidos tão-somente em 03.06.08, conforme cópias anexas a fls. 315 e 316.Posto isso, defiro a liberação da guia acostada à contracapa ao 2º reclamado. Intime-se.

PROCESSO: **00285-2004-016-10-00-1 (0008)**
 RECLAMANTE LUCIANE SILVA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA + 4
 RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
 ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
 RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
 RECLAMADO RUBENS DE VASCONCELOS TAVARES
 RECLAMADO LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES

Despacho/Decisão às fls.528:Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00985-2004-016-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE TANARA MACHADO GOIS
 ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls.256:Intime-se a reclamada para que em 5 dias proceda às devidas anotações na referida.

PROCESSO: **01174-2004-016-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO MOTA E SILVA
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 ADVOGADO: JOAO ROBERO DE TOLEDO

Despacho de fl. 327: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 22.557,76 (99,49%) Custas do Processo: 2,93 (0,01%) Custas Art.789.....: 112,79 (0,50%) Total Geral: 22.673,48 Atualizado:31/05/2008 Há depósitos recursais às fls. 202 e 255, no importe de R\$4.401,76 e R\$ 9.356,25, os quais serão utilizados para garantiaparcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 8.915,47 para garantiatotal do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição deembargos. Intime-se a Reclamada para pagamento do débitoremanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. (...)"

PROCESSO: **00121-2005-016-10-00-5 (0011)**
 RECLAMANTE Paulo Antonio Dutra Soares
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO Ruth Vicente Ferreira Fi-Clarity
 ADVOGADO: JOSEFA SOARES DA COSTA
 RECLAMADO Ruth Vicente Ferreira

Despacho/Decisão às fls.368:Vistos.1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.2. As custas ficam a cargo do executado, porém, em razão da interposição de recurso ordinário, já foram devidamente quitadas, restando tão-somente as custas do art. 789-A que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.3. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas deferidas na sentença. Portanto, a executada comprovará os recolhimentos previdenciários, os quais serão calculados de forma proporcional ao valor transigido.4. Cabe ao reclamado, igualmente, comprovar os recolhimentos fiscais.5. Os autos serão posteriormente encaminhados à Contadoria para cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscal de forma proporcional ao valor do acordo.6.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00303-2005-016-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE José Maria Gomes
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS CAROBA
RECLAMADO Sindicato dos Emp. em Cons. e Ordens de Fiscal. Prof. e Ent. Coligadas e Afins do DF -SINDECOF/DF
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Despacho/Decisão às fls.434:Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada à proceder à anotação no documento, conforme sentença transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00152-2006-016-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Karla Maria Valle da Cruz
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Orlando Vicente Antonio Taurisano
ADVOGADO: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA
Despacho/Decisão às fls.156:Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

PROCESSO: **00921-2006-016-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Joyce Morato de Souza
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 545: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 58.524,31 (60,74%) INSS Reclamante....: 4.837,17 (5,02%) INSS Reclamado.....: 11.024,18 (11,44%) INSS Terceiros.....: 1.591,90 (1,65%) INSS SAT.....: 489,96 (0,51%) INSS Pacto Laboral: 3.411,87 (3,54%) I R P F.....: 15.190,57 (15,77%) Custas do Processo: 887,57 (0,92%) Custas Art.789.....: 392,76 (0,41%) Total Geral: 96.350,29 Atualizado:31/05/2008 Há depósitos recursais às fls. 403 e 484, no importe de R\$4.808,65 e R\$ 9.988,00, respectivamente, os quais serão utilizadospara garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 81.553,64 paragarantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposiçãode embargos. Intime-se o Reclamado para pagar o débito remanescente, noprazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **01009-2006-016-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Paulo Ricardo Gomes Ferreira
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: DANIEL DE MOURA GOULART

Despacho/Decisão às fls.162:Vistos.Ante a quitação do débito, declare extinta a execução e suspendo as praças designadas.Libero a penhora de fl. 141.Expeça-se alvará em favor do exequente, deduzindo-se as custas processuais e recolhimentos previdenciário e dos imposto de renda, conforme percentuais informados à fl. 158 e a partir do comprovante de depósito de fl. 161.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará e da guia de fl. 117, cuja via própria para o levantamento se encontra à contracapa dos autos, e a executada também para ciência da liberação da penhora.Intime-se, ainda, o fiel depositário.Oficie-se ao DETRAN solicitando a retirada do bloqueio que recaiu sobre o veículo descrito no documento de fl. 152.Decorridos os prazos, recebidos os créditos e comprovado os recolhimentos legais, arquivem-se os autos, em definitivo.

PROCESSO: **01119-2006-016-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Lucimar Mota Fernandes
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL
RECLAMADO ICESSP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho de fl. 266: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 10.118,02 (91,18%) INSS Reclamante....: 200,41 (1,81%) INSS Reclamado.....: 453,52 (4,09%) INSS Terceiros.....: 102,05 (0,92%) INSS SAT.....: 22,68 (0,20%) I R P F.....: 193,03 (1,74%) Custas Art.789.....: 6,58 (0,06%) Total Geral: 11.096,29 Atualizado:31/05/2008 Há depósito recursal à fl. 187, no importe de R\$ 4.808,65,que será utilizado para garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 6.287,64 para garantiatotal do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição deembargos. Intime-se a Reclamada para pagamento do débitoremanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. (...)"

PROCESSO: **00140-2007-016-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Maurício Dantas da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Brasal Refrigerantes S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 1519: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 9.746,28 (76,15%) INSS Reclamante....: 137,52 (1,07%) INSS Reclamado.....: 359,56 (2,81%) INSS Terceiros.....: 104,31 (0,81%) INSS SAT.....: 53,91 (0,42%) I R P F.....: 143,00 (1,12%) Custas do Processo: 200,54 (1,57%) Custas Art.789.....: 50,13 (0,39%) Hon. Periciais.....: 2.004,20 (15,66%) Total Geral: 12.799,45 Atualizado:31/05/2008 Intime-se a Reclamada, via D.J., para pagamento do débitoem 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00237-2007-016-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Sinézio Oliveira da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Stilo Construtora Ltda. (n/p de Samuel Gomes de Lima)

RECLAMADO Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda. - COOPHEDUC
ADVOGADO: EURY PEREIRA LUNA FILHO
Despacho/Decisão às fls.232:Vistos.Intime-se o reclamante para que em 5 dias devolva a sua CTPS, para às devidas anotações sob pena de ser considerado como renunciado esse pedido.

PROCESSO: **00500-2007-016-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Sena Lopes Fernandes
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Karma Soap Cosméticos Ltda.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES
RECLAMADO Masal Comércio e Importações Ltda.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS LIMA JUNIOR

Despacho de fl. 157: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 16.094,23 (76,88%) INSS Reclamante....: 261,91 (1,25%) INSS Reclamado.....: 533,78 (2,55%) INSS Terceiros.....: 154,79 (0,74%) INSS SAT.....: 53,37 (0,25%) I R P F.....: 3.344,00 (15,97%) Custas do Processo: 394,00 (1,88%) Custas Art.789.....: 98,50 (0,47%) Total Geral: 20.934,58 Atualizado:31/05/2008 Intime-se a 1ª Reclamada, via D.J., para pagar o débito em48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00568-2007-016-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Nicácio Apolinário Silva Filho
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 239: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 5.619,74 (97,56%) Custas do Processo: 112,39 (1,95%) Custas Art.789.....: 28,10 (0,49%) Total Geral: 5.760,23 Atualizado:30/06/2008 Intime-se a Reclamada, via D.J., para pagamento do débitoem 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00916-2007-016-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Fernanda Mendes de Sá
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP
RECLAMADO CIA. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

Despacho/Decisão às fls.85:Vistos.Reitere-se a intimação defls.84, sob pena de remessa dos autos ao arquivoprovisório.....Fls.84:"(...) Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias."

PROCESSO: **00973-2007-016-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Gilvan Soares dos Santos
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Nossa Clínica Médica Odontológica Ltda.
ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

Despacho/Decisão às fls.260/261: Em face da sentença de fls. 227/252 a reclamada interpôs Embargos de Declaração (fls. 256/258).Opostos tempestivamente e por procurador habilitado, conhecimento dos Embargos aviados.2 - Afirma a embargante que a sentença fixou o horário médio de trabalho do autor de 07h00 às 21h20, de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo, e aos sábados, alternados, de 07h00 às 12h00. Aduz que os depoimentos das testemunhas indicam uma jornada média que está 3 (três) minutos aquém da jornada fixada pelo juízo, e que no total não haveria direito às horas extras.3 - É cediço que os Embargos de Declaração tem limite processual estreito, quais sejam, as omissões, contradições e obscuridades previstas no art. 535 do CPC e 897-A do CPC. Tais defeitos, contudo, devem ser internos à sentença, ou seja, perceptíveis pela simples análise da decisão, sem o cotejo com o conjunto probatório. Pode-se afirmar, com tranquilidade, que os embargos não constituem propriamente um recurso para mudança do entendimento da sentença, mas tão somente para entregar a perfeita prestação jurisdicional.Contrário fosse, julgaria o juiz novamente uma questão, em prejuízo à segurança jurídica e à vedação do art. 471 do CPC.Nesse diapasão, a questão da eventual contradição entre a sentença e a prova constante dos autos sobre a jornada trabalhada seria uma questão "externa" à sentença, impassível de solução pela via estreita dos embargos de declaratórios. Observe-se que a ora embargante chega

até mesmo a transcrever os depoimentos das testemunhas. Se ela entende que o juízo fez uma má valoração da prova - atente-se para o fato de que no entendimento do ré o horário seria de apenas 3 (três) minutos abaixo do horário médio fixado pelo Juiz -, deverá exercer amplamente o debate sobre a prova produzida, mas no segundo grau de jurisdição.Por conseguinte, não há contradição na decisão hostilizada, mormente que seja passível de solução via os Embargos de Declaração.4 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento.Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

PROCESSO: **01016-2007-016-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Vinícius Marcos Pereira Guedes
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Colt Conservação e Limpeza Ltda. ME
ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Despacho/Decisão às fls.212:Vistos.Ante a manifestação da União/PGF, declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01201-2007-016-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Elizangela Gomes da Luz
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Comercial de Alimentos Gertrudes Ltda. EP
Despacho/Decisão às fls.55:Intime-se o reclamante para que em 5 dias forneça o número do CNPJ da reclamada para prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00354-2008-016-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Geane Teixeira Dias dos Santos
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho/Decisão às fls.240/247:"(...)Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 09/4/2003, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:- a) 01 (uma) hora extra diária, observados os parâmetros definidos na fundamentação da decisão, que integra a presente disposição e, b) reflexos da parcela deferida no item a em 13º salários de 2003 a 2006, férias concedidas entre 09/4/2006 e 31/01/2006, acrescidas da gratificação de 1/3 e RSR do período de 09/4/2003 a 31/01/2006.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:c) depositar na conta do FGTS do autor repercussão do item a da presente disposição.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de assistência judiciária gratuita.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas no item a da presente decisão, bem como sobre os reflexos em 13º salários e RSR deferidos em item b, em face do caráter salarial de que se revestem- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes estão cientes da presente decisão em audiência.Trânsita em julgado, oficie-se a DRT, a CEF e o INSS.)"

PROCESSO: **00368-2008-016-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Espólio de Gilvan Marinho (representado por Luzinete S antos de Lima)
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO Mercados Framelia Ltda.

Despacho/Decisão às fls.34:"(...)Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.O juízo da 03ª Vara do Trabalho de Taguatinga expediu ofício (fls. 32) notificando a existência da Ação de Consignação em Pagamento de nº 00254-2008-103-10-00-6, envolvendo as mesmas partes desta reclamatória, solicitando, por fim, a remessa destes autos àquela unidade jurisdicional, uma vez que é preventa para conhecer das duas ações, bem como por haver conexão entre seus respectivos objetos.Procede o requerimento.Desta forma, declino da competência e determino a remessa destes autos à Egrégia 03ª Vara do Trabalho de Taguatinga, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer do litígio.Observe-se a devida compensação.Intime-se as partes, por seus procuradores.)"

PROCESSO: **00423-2008-016-10-00-6 (0027)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Marmoraria Gramasil Ltda.

Despacho/Decisão às fls.95:Intime-se o reclamado para que em 5 dias comprove os recolhimentos das custas processuais no importe de R\$ 10,64.



PROCESSO: **00469-2008-016-10-00-5 (0028)**
 RECLAMANTE Mauricio Dias da Silva
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda .
 ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
 Despacho/Decisão às fls.41:Vistos os autos.Com vistas a sanar omissão na Ata de Audiência de fls. 34, fixo o valor das custas em R\$ 51,22, calculadas sobre o valor da conciliação, de R\$ 2.561,00, que correrão às expensas do reclamante, ficando desde já dispensado seu recolhimento, ante os termos da declaração de fls. 12.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO: **00493-2008-016-10-00-4 (0029)**
 RECLAMANTE Ivana Alves da Silva
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Souza e Moura Confeções Ltda. ME (Organza Confeções)

Despacho/Decisão às fls.65:"(...)Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme certidão de fls. 64.Assim, nos termos do § 1º, do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 91,68, calculadas sobre R\$ 4.584,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 14.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/57, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **00496-2008-016-10-00-8 (0030)**
 RECLAMANTE Enne Paula Pereira de Magalhães
 ADVOGADO: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
 RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.
 RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.63:Vistos, etc.Em análise à petição de ingresso, verifico que a mesma se encontra apócrifa.Acompanhando entendimento jurisprudencial do Egrégio TRT/10ª Região de que a simples ausência de assinatura na petição inicial não é motivo suficiente para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por se tratar de vício facilmente sanável, oportuno ao obreiro prazo de cinco dias para que, na pessoa de seu procurador, venha aos autos e assine a exordial.A inércia do autor acarretará o indeferimento da peça vestibular e, conseqüentemente, o arquivamento do feito.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Aposta a assinatura ou transcorrido o prazo supra "in albis", venham os autos conclusos.

PROCESSO: **00502-2008-016-10-00-7 (0031)**
 RECLAMANTE Zilma de Sousa Fernandes
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO L/Fleury Acessórios Femininos EPP (na pessoa da Sra. Zilma Fleury)

Despacho/Decisão às fls.13:Vistos, etc.Em análise à petição de ingresso, verifico que a mesma se encontra apócrifa.Acompanhando entendimento jurisprudencial do Egrégio TRT/10ª Região de que a simples ausência de assinatura na petição inicial não é motivo suficiente para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por se tratar de vício facilmente sanável, oportuno ao obreiro prazo de cinco dias para que, na pessoa de seu procurador, venha aos autos e assine a exordial.A inércia do autor acarretará o indeferimento da peça vestibular e, conseqüentemente, o arquivamento do feito.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Aposta a assinatura ou transcorrido o prazo supra "in albis", venham os autos conclusos.

PROCESSO: **00504-2008-016-10-00-6 (0032)**
 RECLAMANTE Maria Madalena dos Santos
 ADVOGADO: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 RECLAMADO Marcellus Bar e Lanchonete Ltda ME

Considerando a falta de tempo hábil para a notificação da reclamada, adio a audiência UNA para a data de 03/07/2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações registradas no ato de fl. 18. Intime-se a reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00506-2008-016-10-00-5 (0033)**
 AUTOR Eder José de Sena
 ADVOGADO: VALERIO DA SILVA
 RÉU Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 RÉU Banco de Minas Gerais - BMG

Despacho/Decisão às fls.34:"(...)Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.O reclamante desistiu da ação, nos termos da petição de fls. 33.Homologo a desistência, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 178,48, calculadas sobre R\$ 8.924,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, diante da declaração de fls. 17.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/17, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Intime-se o segundo reclamado pela via postal, com cópia desta ata.Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **00507-2008-016-10-00-0 (0034)**
 RECLAMANTE Valmir Macedo das Neves
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 RECLAMADO Pontual Reformas e Construções Ltda.
 RECLAMADO Caenge

Despacho/Decisão às fls.16:"(...)Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do primeiro reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme certidão de fls. 15.Assim, nos termos do § 1º, do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 52,56, calculadas sobre R\$ 2.628,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 06.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Intime-se o segundo reclamado pela via postal, com cópia desta ata.Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **00515-2008-016-10-00-6 (0035)**
 RECLAMANTE Tiago do Lago Ramos
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO M A Pisos e Lajes do Brasil Ltda.

Despacho/Decisão às fls.19:"(...)Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme certidão de fls. 18.Assim, nos termos do § 1º, do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 92,40, calculadas sobre R\$ 4.620,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 08.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o Reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00516-2008-016-10-00-0 (0036)**
 RECLAMANTE Cícero Paulino Neto
 ADVOGADO: RAFAELA CHAVES RAPOSO
 RECLAMADO Francisco Ricardo Andrade Micas

Despacho/Decisão às fls.25:Vistos.Ante a falta de tempo hábil para a emenda à inicial, adio a audiência UNA para a data de 03/07/2008, às 14:50 horas, mantidas as cominações registradas no ato de fl. 21. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Informado o novo endereço, fica desde já determinada a notificação da reclamada.

PROCESSO: **00521-2008-016-10-00-3 (0037)**
 RECLAMANTE Thalita de Mattos Lima
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO TNG Comércio de Roupas Ltda.

Despacho/Decisão às fls.32:Vistos, etc.Em análise à petição de ingresso, verifico que a mesma se encontra apócrifa.Acompanhando entendimento jurisprudencial do Egrégio TRT/10ª Região de que a simples ausência de assinatura na petição inicial não é motivo suficiente para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por se tratar de vício facilmente sanável, oportuno ao obreiro prazo de cinco dias para que, na pessoa de seu procurador, venha aos autos e assine a exordial.A inércia do autor acarretará o indeferimento da peça vestibular e, conseqüentemente, o arquivamento do feito.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Aposta a assinatura ou transcorrido o prazo supra "in albis", venham os autos conclusos.

PROCESSO: **00538-2008-016-10-00-0 (0038)**
 AUTOR Maria de Fátima de Souza Feitoza
 ADVOGADO: VALERIO DA SILVA
 RÉU Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 RÉU Banco de Minas Gerais - BMG

Despacho/Decisão às fls.31:"(...)Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.O reclamante desistiu da ação, nos termos da petição de fls. 30.Homologo a desistência, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 183,58, calculadas sobre R\$ 9.179,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, diante da declaração de fls. 07.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/23, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **00544-2008-016-10-00-8 (0039)**
 RECLAMANTE Maria Lucineide Rodrigues Mendes Santana
 ADVOGADO: GIOVANI PASINI NETO
 RECLAMADO Veronica Ratis ME

Despacho/Decisão às fls.23:"(...)Às 17:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.A reclamante protocolizou a petição de fls. 15/22 com o claro propósito de emendar a petição inicial, incluindo na causa de pedir, bem como no rol de pedidos, a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras.É cediço que nos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado (art. 852-B, I, da CLT). A par disso, conclui-se que não é permitido à parte autora a promoção de emendas à exordial, uma vez que tal medida compromete sobremaneira a celeridade do feito, além de dificultar a delimitação do objeto da lide. Não é este o escopo da legislação

celetária.Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 149,62, calculadas sobre R\$ 7.481,89, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em atenção ao pedido da alínea "c" do rol de pedidos.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se a Reclamante, por seu procurador.Transcorridos os prazos, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **00571-2008-016-10-00-0 (0040)**
 RECLAMANTE Cristina Milhomem de Sousa
 ADVOGADO: ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES
 RECLAMADO Cast Informática S.A.

Ato ordinatório de fls. 99: "Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00572-2008-016-10-00-5 (0041)**
 RECLAMANTE Fernando José Carvalho
 ADVOGADO: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2008 às 14h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00574-2008-016-10-00-4 (0042)**
 RECLAMANTE Carlos Eduardo Pinto Azevedo
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro II)

Ato ordinatório de fls. 45: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00575-2008-016-10-00-9 (0043)**
 CONSIGNANTE NSG Comercio de Carnes Ltda.
 ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
 CONSIGNADO Georgina Guedes Boaventura

Ato ordinatório de fls. 16: "É designada a data de 23/06/2008 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 13h30min. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00576-2008-016-10-00-3 (0044)**
 RECLAMANTE Roldão Leite Cordeiro
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Diolino da Conceição de Souza

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 14h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar

o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00577-2008-016-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Edi de Oliveira Santos
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Walmir José da Silva

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00578-2008-016-10-00-2 (0046)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Maria Valdete Alves Carneiro

Ato ordinatório de fls. 20: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, via DJ. Notifique-se o réu, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00579-2008-016-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE Maria Helena de Sousa
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 37: "Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2008 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00580-2008-016-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Ana dos Anjos Ferreira
ADVOGADO: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Luzia Silva souza

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00581-2008-016-10-00-6 (0049)**
RECLAMANTE Valeriano Ferreira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Ato ordinatório de fls. 169: "Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FI- **20237/O/DF**
GUEIREDO
(0041)
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/DF**
TINS J MATOS
(0015)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **06263/O/DF**
(0044)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF**
(0023)
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF**
(0009)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0019)
Advogado: CARLOS SILON RODRIGUES GE- **16288/O/DF**
BRIM
(0030)
Advogado: CAROLINE RESENDE ARAUJO LI- **20909/DF**
MA
(0013)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/O/DF**
(0047)
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **06930/O/DF**
(0014)
Advogado: DANIEL DE MOURA GOULART **23518/DF**
(0015)
Advogado: DEBORA CABRAL SIQUEIRA **9157/DF**
(0007)
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
(0024)
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF**
(0001)
Advogado: EURY PEREIRA LUNA FILHO **989-A/DF**
(0018)
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR **19398/DF**
(0022)
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE **02300/O/DF**
(0034)
Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA **3495/DF**
(0012)
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ **11743/O/DF**
(0026)
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES **02337/T/DF**
(0045)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **07437/O/DF**
(0035)
Advogado: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLI- **23.955/DF**
VEIRA
(0020)
Advogado: GERALDO DE OLIVEIRA **12636/DF**
(0007)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0014)
Advogado: GIOVANI PASINI NETO **08861/O/DF**
(0039)
Advogado: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCE- **20724/DF**
NA
(0023)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS
(0005) (0006) (0008)
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**
(0013) (0018)
Advogado: JOAO ROBERO DE TOLEDO **76258/MG**
(0010)
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF**
(0003)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0017)
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES **11999/DF**
(0021)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SAN- **09004/O/DF**
TOS
(0031)
Advogado: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA **07379/O/DF**
(0048)
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE **08622/O/DF**
(0025)
Advogado: JOSEFA SOARES DA COSTA **11946/DF**
(0011)

Advogado: JOÃO CARLOS LIMA JUNIOR **142452/SP**
(0019)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **08583/O/DF**
DE
(0029) (0042)
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/O/DF**
(0028)
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/O/DF**
(0025)
Advogado: MARCO ANTONIO DA CRUZ BOR- **22629/O/DF**
BA
(0028)
Advogado: MARCO ANTONIO DE CARVALHO **158.522/SP**
GOMES
(0019)
Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEI- **10808/O/DF**
RA
(0043)
Advogado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES **16526/DF**
DORNAS DE AL
(0016)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0011)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF**
(0020)
Advogado: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO **21258/DF**
(0022)
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF**
(0008)
Advogado: ODILON GERALDO GUIMARAES PI- **08188/O/DF**
RES
(0040)
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA **06545/O/DF**
(0002)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **09070/O/DF**
(0037)
Advogado: RAFAELA CHAVES RAPOSO **25568/O/DF**
(0036)
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMEN- **4852/DF**
TO
(0009)
Advogado: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA **11056/O/DF**
(0032)
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA **20116/DF**
(0016)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0017)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/O/DF**
(0027)
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
(0005) (0006)
Advogado: ROSA KARINA COLINS MARIZ **12480/DF**
(0003)
Advogado: SAMUEL LIMA LINS **19589/T/DF**
(0046)
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRI- **8446/DF**
GUES
(0002)
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF**
(0004)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **00968/T/DF**
(0049)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0010) (0012)
Advogado: VALERIO DA SILVA **07972/O/DF**
(0033) (0038)

EDITAIS

PROCESSO: **00340-2007-016-10-00-6 (0001)**
EDITAL: **000.268/2008**
RECLAMANTE Evolnei Barbosa da Silva
ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA
RECLAMANTE Francisclai Bernadete Ferreira
ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA
RECLAMANTE Maria das Graças Macêdo
ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI



EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.226,30 (100,00%)
Total Geral: 5.226,30
Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008

PROCESSO: **00729-2007-016-10-00-1 (0002)**
EDITAL: **000.267/2008**

RECLAMANTE Laécio Nascimento de Abreu
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS sia sul
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: FELIX ANGELO PALACI

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade ICS sia sul para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 716,89 (100,00%)
Total Geral: 716,89
Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: FELIX ANGELO PALACI	4588/DF
(0002)	
Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA	9001/DF
(0002)	
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF
(0001)	
Advogado: SILVIO PALHANO DE SOUZA	9991/DF
(0001)	
Advogado:	/

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00412-1998-017-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENY DUARTE CORDEIRO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
ADVOGADO: JOSE MARIA MATOS COSTA

"Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo, na forma requerida pela executada." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00754-2001-017-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE ISA PAULA DO NASCIMENTO CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO S/A CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

"Vistos os autos. Torno sem efeito o despacho publicado via imprensa em 16/5/2008. Por oportuno, intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Publique-se."

PROCESSO: **00108-2004-017-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE JUAREZ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
ADVOGADO: DECIO FREIRE

"Vistos,etc. Manifestem-se as partes sobre a promoção da Contadoria Judicial (fls.272/273), carreado os autos os documentos solicitados, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00968-2004-017-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE VALDINEU DORNELAS BATISTA
ADVOGADO: BACILIDES BASSO JUNIOR
RECLAMADO ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDERE CRUZ

"Vistos os autos. Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01030-2004-017-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE NAZARETH GUALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCI
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00202-2005-017-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Marciano Darold
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Mercearia do Chopp Ltda - ME
ADVOGADO: DANIEL DA SILVA ANTUNES

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 247, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2008." Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

PROCESSO: **00695-2005-017-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Rosely de Souza Pereira Alves
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
RECLAMADO Parthenon Bar e Restaurant Ltda
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO Daniel Larcher de Pádua
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO Jamira Batista Albino
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO

"Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 231/236 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados no presente acordo. Intime-se a União, via PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00779-2005-017-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Sebastiao Cardozo de Castro
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Academia Ackua Treinamento Personalizado Ltda (Fernando A. Carvalho Barreto)
ADVOGADO: HERCULES FAJOS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00045-2006-017-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Nanci Ruiz Fernandes da Silva Cazaleiro
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime o Reclamado para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00175-2006-017-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Graciela Ferreira Pessoa
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Pelife Modas Ltda - ME (DUBLÊ DE CORPO)

"Vistos os autos. Intime-se a exequente, no prazo de 10 dias, meios de citação dos sócios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00798-2006-017-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO CITY CAR BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

"Vistos os autos. Autilizem-se os cálculos de fls.343 e libere-se ao reclamante o seu crédito, mediante alvará da conta do depósito recursal de fls.421, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais, comprovando nos autos, ficando o slado remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o reclamante para vir receber o alvará."

PROCESSO: **00866-2006-017-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE PATRICIA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO MORIAH SELF SERVICE
ADVOGADO: WEMER HESBOM BORGES DA SILVA

"Vistos,etc. Para audiência de execução e tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 03.07.2008, às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da lei. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01021-2006-017-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Mauro de Matos Campelo
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO Antônio Pereira da Cruz
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2008." Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

PROCESSO: **01031-2006-017-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Carlos José Pereira
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO Mastrós Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que regularize os pagamentos das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2008." Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

PROCESSO: **00010-2007-017-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Benedito Rodrigues Corrêa
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

"Vistos,etc. Intime-se a executada para proceder a apuração da indenização relativa ao PDV deferidos na decisão, conforme solicitado pela Contadoria Judicial (fl.207 e 297), haja vista não haver nos autos elementos para liquidação da referida parcela. Concedo o prazo de 15(quinze) dias à executada para apresentação dos cálculos sob pena de arbitramento da parcela. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para apreciação da impugnação (fls.289/290). Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00046-2007-017-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Rafael Dias de Miranda Neto
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00255-2007-017-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Jorge Vicente Machado
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Brasplásticos Ltda.
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 06 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00601-2007-017-10-00-4 (0018)**
AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU Marcos Leonardo dos Santos
RÉU Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF - SINDESV/DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

"Vistos,etc. O Acórdão de fls.188/192 deu provimento ao apelo, afastando a extinção do processo, e determinando o retorno dos autos à Vara de origem. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19.06.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o consignante via Postal. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01218-2007-017-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Joaquim Mardem Dias Freitas
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
ADVOGADO: MARIANA ARAEJO BECKER

"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01274-2007-017-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Luiza Barbosa Nery
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)
"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00070-2008-017-10-00-0 (0021)**
AUTOR Fabiano Feliciano Jerônimo
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RÉU ACM Restaurante (Nome Fantasia Restaurante Aldeia Tropical).

"Vistos os autos. Intime-se o autor para manifestar-se acerca das alegações de fls. 28, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00156-2008-017-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Wolmer Barros Cardoso
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
RECLAMADO Cobra Tecnologia S.A
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00183-2008-017-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Rosânia Pereira dos Santos
ADVOGADO: ARINA ESTELA DA SILVA
RECLAMADO Euromedic Estética S/C Ltda.
ADVOGADO: SHIRLEY DORO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder a correção na anotação de baixa, na forma requerida pela reclamante. Publique-se. Brasília/DF, 06 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00325-2008-017-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Jozely Tostes de Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para se manifestar acerca das alegações da reclamante, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2008." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00352-2008-017-10-00-8 (0025)**
REQUERENTE Evanete Seixas Gomes
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
REQUERIDO Banco do Brasil S/A.

"Vistos os autos. Em face da declaração de fls. 06, dispense o requerendo do pagamento das custas processuais. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00403-2008-017-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Edvaldo Ribeiro Falcão
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"Vistos os autos. Defiro, comprovados os emolumentos às fls.395. Expeça-se certidão de inteiro teor, após intime-se o reclamado para vir receber. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00547-2008-017-10-00-8 (0027)**
AUTOR Cláudio Manoel Vale Ramos
ADVOGADO: MESSIAS CASSEMIRO
RÉU RPS Bar e Restaurante Ltda.

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24.06.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado via postal, enviando-lhe cópia da inicial." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00561-2008-017-10-00-1 (0028)**
EMBARGANTE Briplex Comércio de Presentes Ltda.
EMBARGADO Marta Beatriz Castineiras

"Vistos, etc. Certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos (00770-1996-017-10-00-0). Intime-se a embargada via postal para se manifestar sobre os embargos de terceiros, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00573-2008-017-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Wendel José da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR. PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 15/07/2008 ÀS 14:30,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00574-2008-017-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Juliana Ribeiro Ferreira
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMADO Vaps Idiomas Ltda.
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR. PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 24/06/2008 ÀS 14:10,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00575-2008-017-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Alves de Souza
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO CIRPLA'S Centro de Cirurgia Plástica de Brasília Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR. PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 24/06/2008 ÀS 14:05,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE

Advogado: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE **4576/DF** (0011)
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF** (0017)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0008)
Advogado: ARINA ESTELA DA SILVA **27162/O/DF** (0023)
Advogado: BACICLIDES BASSO JUNIOR **1773/DF** (0004)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962-B/DF** (0009)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/T/DF** (0029)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES **14906/DF** (0019)
Advogado: DANIEL DA SILVA ANTUNES **21857/DF** (0006)
Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF** (0015)
Advogado: DECIO FREIRE **1742A/DF** (0003)
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES **6923/DF** (0003)
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE **13443/O/DF** (0022)
Advogado: FABIANO F. JERONIMO **19400/DF** (0021)
Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES **18090/DF** (0013)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **09324/O/DF** (0026)
Advogado: GENY DUARTE CORDEIRO **12960/DF** (0001)
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/O/DF** (0011)
Advogado: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ **1985-A/DF** (0004)
Advogado: HERCULES FAJOSÉS **17950/DF** (0008)
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF** (0002)
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA **12939/DF** (0005)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0020)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **01441/A/DF** (0025)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411/DF** (0005)
Advogado: JOSE MARIA MATOS COSTA **6753/DF** (0001)
Advogado: JOSEF ANTONIO VEVERKA **18001/DF** (0013)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **08583/O/DF** (0024)
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF** (0016)
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/O/DF** (0026)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25014/DF** (0018)
Advogado: LOURIVAL VASQUES DA SILVA **9019/DF** (0014)
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA **17237/DF** (0017)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12.330/DF** (0018)
Advogado: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO **5627/DF** (0007)
Advogado: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA **19966/DF** (0014)
Advogado: MARIANA ARAEJO BECKER **14675/DF** (0019)
Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO **1681/DF** (0022)
Advogado: MESSIAS CASSEMIRO **06324/O/DF** (0027)
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL **8228/DF** (0015)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14.753/DF** (0010)
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS **07481/O/DF** (0031)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0016)
Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA **15048/DF** (0002)
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA **20116/A/DF** (0024)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF** (0009)
Advogado: SEBASTIAO ALVES DOURADO **9283/DF** (0007)
Advogado: SHIRLEY DORO **03390/O/DF** (0023)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0006) (0012)
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR **15679/O/DF** (0022)
Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM **24355/O/DF** (0030)
Advogado: WEMER HESBOM BORGES DA SILVA **23.064/DF** (0012)

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01011-1998-018-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE FABIANO EIFERT
ADVOGADO: TEODORO RAMOS
RECLAMADO SUINA AGROINDUSTRIAL LTDA - FRIGORIFICO PORCO FINO
J.Defiro a vista requerida pelo autor,por 05 dias.I.

PROCESSO: **00629-2001-018-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE MAURISIO MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO FUTURUS TELEMARKEETING LTDA (Teresa Cristina Medeiros)

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO CORPSERVICE COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
J.Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e custas,nos termos do acordo.

PROCESSO: **00098-2002-018-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE SEBASTIAO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Libere-se ao exequente o seu crédito por alvará, efetuando a Secretaria os recolhimentos pertinentes. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. Decorrido o prazo de recurso, comprovados os recolhimentos, libere-se ao reclamado os depósitos recursais de fls. 249 e 276.

PROCESSO: **01172-2002-018-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE DEUSLI PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA PAIVA
RECLAMADO LIMPEFACIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA



ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA
 BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
 RECLAMADO DAN HERBERT SA
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 229/258, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 57.862,47 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

PROCESSO: **01232-2002-018-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE ANA MARIA CRISTINA BARBOSA LABAR-
 RERE (7)

ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTA-
 DOS)

RECLAMADO WALTER ANTUNES OS REIS
 Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. (16/06)

PROCESSO: **00274-2004-018-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE PAULO ARTHUR RODRIGUES BAURICH
 FONSECA

ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 RECLAMADO BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE
 IDIOMAS LTDA (na p.do sócio Edgar de Souza
 Bernabe)

ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 J. Dê-se ciência as partes acerca da praça designada no Juízo de-
 precado. I.

PROCESSO: **00769-2004-018-10-00-3 (0007)**
 RECLAMANTE EVANDRO JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO VULCAN PNEUS E RODAS LTDA (MULTI-
 MARCAS)

ADVOGADO: LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
 RECLAMADO Arnaldo Ribeiro de Sousa Junior
 RECLAMADO Regina Malheiros Santos Ribeiro

Embora no mandado tenha consignado o nome de outras partes (do processo 0283/2008), desnecessária a renovação do expediente tendo em vista que certidão lavrada pelo Oficial de Justiça alcançou seu objetivo. Intime-se o reclamante para indicar o atual endereço da empresa JR Veículos Ltda no prazo de 10 dias. I. Em, 06.06.2008 - 6ª feira.

PROCESSO: **00809-2005-018-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE Alessandra Ferreira dos Santos
 ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
 RECLAMADO Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização
 Ltda

RECLAMADO Veralda Lima de Souza
 RECLAMADO Vladimir Dantas Peixoto

Vistos, etc. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da devolução da carta precatória, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00854-2006-018-10-00-3 (0009)**
 RECLAMANTE FRANCISCO GALENO DOS SANTOS RIBEI-
 RO

ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
 RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUS-
 TRIAIS LTDA

ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 228/233, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$862,02 (oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências

PROCESSO: **00096-2007-018-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE Selma Lúcia Vidal Teixeira
 ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
 RECLAMADO Linknet Informática Ltda.
 ADVOGADO: WALDIR RAMOS DA SILVA

J. Manifeste-se a exequente em 48 horas acerca do bem indicado à penhora. I.

PROCESSO: **00772-2007-018-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE Keila Cruvinel Araújo
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Congregação das Irmãs Passionistas de SP da
 Cruz

ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS-
 TRO

Vistos, etc. Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, REJEITA-LOS. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes, inclusive a Reclamada, para se manifestar acerca do recurso ordinário às fls. 106/110, no prazo legal.

PROCESSO: **00854-2007-018-10-00-4 (0012)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
 Construção e do Mobiliário de Brasília - DF

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Skydiver Construções Ltda

J. Por ora nada a decidir acerca dos cálculos apresentados. Intime-se novamente o autor para informar em 05 dias o atual endereço da reclamada.

PROCESSO: **00987-2007-018-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Rosângela Neves Vieira
 ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

RECLAMADO Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
 ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/07/2008, às 13h35min, mantidas as cominações anteriores. Ciente a Reclamada. Intime-se a reclamante. Nada mais.

PROCESSO: **00027-2008-018-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE Camila Leles Bezerra da Silva
 ADVOGADO: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO Empresa Sadia S/A

J. Esclareça a exequente em 05 dias a sua pretensão, considerando que o pedido já foi atendido as fls. 75. I.

PROCESSO: **00272-2008-018-10-00-9 (0015)**
 EMBARGANTE CLAUDIO FINKELSTEIN
 ADVOGADO: REGINA MARA GOULART

EMBARGADO União (Fazenda Nacional)
 Vistos, etc. Intimem-se os embargante para, no prazo de 5 dias, informar ao Juízo se há outras provas a produzir.

PROCESSO: **00404-2008-018-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Valtony da Silva
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

RECLAMADO Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.
 A.

ADVOGADO: DAVID ODISIO HISSA
 J. Manifeste-se a primeira reclamada em 48 horas, quanto ao cumprimento do acordo, no que se refere ao FGTS. I.

PROCESSO: **00497-2008-018-10-00-5 (0017)**
 RECLAMANTE Carlos Alberto Ferreira Lima
 ADVOGADO: JOSE UBALDO REGINO JUNIOR

RECLAMADO Parppardelle Massas Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$105,40, calculadas sobre R\$5.270,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Nada mais.

PROCESSO: **00571-2008-018-10-00-3 (0018)**
 RECLAMANTE Luciano Tavares
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00571-2008-018-10-00-3 (0018)**
 RECLAMANTE Luciano Tavares
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
 RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

PROCESSO: **00572-2008-018-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE Célio Lopes Urani
 ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ

RECLAMADO Prodata Tecnologia e Sist. Avançados Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado de-

signar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00573-2008-018-10-00-2 (0020)**
 RECLAMANTE Nilo Rocha Boaventura
 ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 16:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

PROCESSO: **00574-2008-018-10-00-7 (0021)**
 RECLAMANTE Wesley da Cunha Lustosa Gonçalves
 ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 16:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

PROCESSO: **00575-2008-018-10-00-1 (0022)**
 RECLAMANTE Adriana Cunha Schettini
 ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
 RECLAMADO Brasil Telecom S.A.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 16:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento

do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00576-2008-018-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Marcos Weber Pereira de Sousa
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 17:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

PROCESSO: **00577-2008-018-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Luciano de Jesus Rodrigues
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Milano Cintra Maranhao e Cia Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 17:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

PROCESSO: **00578-2008-018-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Warley Cristiano Ferreira Queiroz
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/06/2008 às 17:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO SOARES PAZ **23488/O/DF**
(0021)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0006)

Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/O/DF**
(0020)
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF**
(0002)
Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA **14962/DF**
PRADO
(0004)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA **3174/DF**
(0009)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/T/DF**
(0018)
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNAN- **936/DF**
DEZ
(0013)
Advogado: DAVID ODISIO HISSA **18026/T/DF**
(0016)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO
(0005)
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS **8765/DF**
(0008)
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF**
(0006)
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/T/DF**
(0019)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0003)
Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA **23926/O/DF**
E SILVA
(0023)
Advogado: GERALDO DA SILVA **25.522/DF**
(0014)
Advogado: GILSON AFONSO SAAD **19331/DF**
(0004)
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF**
(0009)
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**
(0002)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0004)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0007)
Advogado: JOSE UBALDO REGINO JUNIOR **25879/O/DF**
(0017)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **08583/O/DF**
DE
(0025)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0011)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF**
(0010)
Advogado: LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVAC- **16167/DF**
QUA
(0007)
Advogado: MARCO ANTONIO DA CRUZ BOR- **22629/O/DF**
BA
(0016)
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF**
(0002)
Advogado: OSMAR FERREIRA PAIVA **17913/DF**
(0004)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/O/DF**
(0024)
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO **20219/O/DF**
(0022)
Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA **2211/A/DF**
(0013)
Advogado: REGINA MARA GOULART **85261/SP**
(0015)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0012)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/T/DF**
(0003)
Advogado: TEODORO RAMOS **10996/DF**
(0001)
Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO **13398/T/DF**
DE CASTRO
(0011)
Advogado: WALDIR RAMOS DA SILVA **137.894/SP**
(0010)

PROCESSO: **01175-2001-018-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO Promil LTDA
RECLAMADO Onildo Rodrigues Soares
RECLAMADO Gilda e Silva Soares

Nada a decidir sobre a devolução do mandado retro, tendo em vista a segunda parte do despacho de fl. 120. Mantenho o bloqueio sobre os veículos. Sobre as informações apresentadas pela Receita Federal, dê-se conhecimento ao exequente para requerer o quer for de seu interesse no prazo de 10 dias. Em, 09.06.2008 - 2ª feira.

PROCESSO: **00867-2003-018-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOSE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
J.Defiro o prazo requerido pelo reclamado.I.

PROCESSO: **00066-2004-018-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE LUIZ FRANCISCO BASTOS PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA
TELEBRAS
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos, etc.Intime-se a Executada para comprovar o pagamento da multa aplicada no valor de R\$244,21, no prazo de 05 dias, sob pena execução.(17.06)

PROCESSO: **00352-2004-018-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE VANUSA SALES DUARTE
ADVOGADO: RONEIDE PERSIANO COSTA
RECLAMADO JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA

Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse. Em, 9-6-2008 - 2ª feira.

PROCESSO: **00279-2005-018-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Aldenir de Sousa Caldas
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Evolux Power Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Rafael Eumura Figueiredo

Vistos,ets.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da devolução da CP,sob pena de arquivamento dos autos,no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01212-2005-018-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Rita Saraiva da Silva
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante RITA SARAIVA DA SILVA em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:-pagar indenização pelos danos morais causados ao reclamante, ora arbitrada em R\$200.000,00 (duzentos mil reais);-pagar à autora, de uma só vez, indenização por danos materiais, em importe equivalente à multiplicação do valor da última remuneração líquida percebida pela reclamante, consideradas as parcelas de natureza salarial registradas no documento de fl. 285 (VP, AN, gratificação de caixa, e gratificação semestral), pelos 384 meses referentes à expectativa de vida prevista na tábua de mortalidade do IBGE, conforme se apurar em liquidação. -pagar os honorários do Perito do Juízo, no importe ora fixado de R\$1.500,00.Os benefícios da gratuidade judiciária foram concedidos à autora à fl. 1024.No valor correspondente às parcelas vencidas, serão computados a correção monetária e os juros previstos na Lei 8.177/91, estes a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$16.000,00, calculadas sobre R\$800.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado.Intimem-se as partes.Nada mais.

PROCESSO: **00520-2006-018-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Aurilene Maria Santos Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maria Vanderleia de Souza Moura
ADVOGADO: NEVIO CAMPOS SALGADO

J.Vista a exequente por 05 dias,acerca das informações do TRE.I.



PROCESSO: **00388-2007-018-10-00-7 (0008)**
 RECLAMANTE Levi Celso Ferreira Soares
 ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos LTDA.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

J.Manifeste-se o exequente em 48 horas, acerca do bem indicado à penhora.I.

PROCESSO: **00511-2007-018-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE Viviana de Souza Pignata
 ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO Alessandro Queiroz
 RECLAMADO Gustavo Adolfo de Queiroz

Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse. Em, 9-6-2008 - 2ª feira.

PROCESSO: **00842-2007-018-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE Adailson Gomes de Oléria
 ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE DE MELO
 RECLAMADO J.V. Promotora de Vendas Ltda.

Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC.Decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos. (20/06)

PROCESSO: **00972-2007-018-10-00-2 (0011)**
 RECLAMANTE Aguiña Fernanda José da Silva Peixoto
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
 RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF
 ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

J.A recorrida/reclamante,prazo legal.I.

PROCESSO: **01077-2007-018-10-00-5 (0012)**
 RECLAMANTE Francisco José Matias de Sousa
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
 RECLAMADO Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

J.A recorrida/reclamada,prazo legal.I.

PROCESSO: **01170-2007-018-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Bruno Cavalcante Medina
 ADVOGADO: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
 ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Vistos,etc.Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor e devolvê-la a Secretaria da Vara,no prazo de 48 horas,bem como comprovar os recolhimentos relativos ao FGTS do vínculo,sob pena da ausência de recibo de quitação ser incluído no conta.

PROCESSO: **01195-2007-018-10-00-3 (0014)**
 RECLAMANTE Leonardo Guimarães Vilela
 ADVOGADO: LEONARDO GUIMARAES VILELA
 RECLAMADO Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

J.Ao reorrido/reclamado,prazo legal.I.

PROCESSO: **00222-2008-018-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Mário Júnior Alves Lustosa
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
 RECLAMADO CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUSA

Vistos,etc.Intime-se o reclamante para,querendo,manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls.133/134,no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00228-2008-018-10-00-9 (0016)**
 RECLAMANTE José Carlos da Silveira Junior
 ADVOGADO: ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI
 RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
 ADVOGADO: FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA JÚNIOR em face da reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, julgar parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada na verba deferida no curso da fundamentação.Custas, pela reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$800,00, das quais é isenta.INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

PROCESSO: **00356-2008-018-10-00-2 (0017)**
 CONSIGNANTE Brasfort Administraçãõ e Serviçõs Ltda
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 CONSIGNADO Daniel Alexandre Moreira
 Vistos,etc.Sendo a CTPS à contracapa, intime-se a Consignante para proceder a anotação de baixa no referido documento, no prazo de 05(cinco)dias.

PROCESSO: **00450-2008-018-10-00-1 (0018)**
 RECLAMANTE Kelma Cordeiro Barreto
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 RECLAMADO Linknet Informática Ltda.
 ADVOGADO: WALDIR RAMOS DA SILVA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por KELMA CORDEIRO BARRETO em face de LINKNET INFORMÁTICA LTDA, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.O quantum debeatut deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais.

PROCESSO: **00474-2008-018-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Welismar Mario de Souza
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 RECLAMADO Enova Construções Ltda.
 RECLAMADO Brasil Telecom

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por WELISMAR MARIO DE SOUZA em face das reclamadas ENOVA CONSTRUÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, absolvendo a segunda de todas as pretensões contra si formuladas.Liquidação por cálculo, com incidência de juros, a partir do ajuizamento, e correção monetária, contada a partir do mês da pactuação (julho de 2007). Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$2.000,00, sujeitas à complementação no final.INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais.

PROCESSO: **00528-2008-018-10-00-8 (0020)**
 RECLAMANTE Leni Nascimento Viana da Silva
 ADVOGADO: GERALDO DA SILVA
 RECLAMADO Brasília - Comercial e Serviços Ltda.

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,nos termos do art.267,IV,do CPC.Custas pelo reclamante,no importe de R\$127,60,calculadas sobre R\$6.380,00,valor atribuído à causa,que se utiliza para este efeito,dispensado do pagamento na forma da lei.Intime-se o autor.Nada mais.

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0002)

Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU- **3481/DF** SA

(0005)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0007)

Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- **19029/GO** DO

(0002)

Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF** (0006)

Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBRE- **10859/DF** GA

(0011)

Advogado: ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CON- **17349/O/DF** TI

(0016)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0009)

Advogado: FLAVIA AYRES DE MORAIS E SIL- **25772/O/DF** VA

(0016)

Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA **19303/DF** LEITE DE MELO

(0010)
 Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF** ARRUDA

(0008)
 Advogado: GERALDO DA SILVA **25522/O/DF** (0020)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0003)

Advogado: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA **21502/DF** (0013)

Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF** (0004)

Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NET- **229636/SP** TO

(0014)
 Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE **11737/DF** (0013)

Advogado: LEONARDO GUIMARAES VILELA **15811/DF** (0014)

Advogado: LILIA ALMEIDA SOUSA **22160/T/DF** (0015)

Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/DF** (0011)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/O/DF** (0017)

Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOU- **15660/DF** ZA

(0008)
 Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0003)

Advogado: NEVIO CAMPOS SALGADO **3270/DF** (0007)

Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA **22443/DF** (0009)

Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA **6545/DF** (0001)

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/O/DF** (0018)

Advogado: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NE- **23595/DF** TO

(0012)
 Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **09158/O/DF** (0015)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0012)

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0005)

Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF** (0006)

Advogado: RONEIDE PERSIANO COSTA **26161/O/DF** (0004)

Advogado: RUBENS SANTORO NETO **06819/O/DF** (0015)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **05350/O/DF** (0019)

Advogado: WALDIR RAMOS DA SILVA **137.904/SP** (0018)

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01069-1998-019-10-00-3 (0001)**
 RECLAMANTE JOSE EVANDRO RIBEIRO RAMOS
 ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
 RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (NA PESSOA DO SR.JOAO CAROLINO FILHO)

Despacho de fl. 189. Junte-se. A penhora pleiteada abaixo foi regularmente realizado junto ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme atesta o documento de fls. 186, pelo que nada há a ser defiro quanto ao respectivo pleito. Intime-se o credor, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01076-1998-019-10-00-5 (0002)**
 RECLAMANTE JOSIAS BARBOSA LIMA
 ADVOGADO: ROBERTO PORTELA COELHO
 RECLAMADO KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
 RECLAMADO TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO LONGO
 RECLAMADO KLEBER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO LIBIA ALVES DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 207. Vistos os autos. O exequente, por meio da peça registrada sob o nº 0015457, requer a consideração deste Juízo no sentido de prosseguir a execução nesta Especializada, vez que encerrada a falência da executada, conforme atesta o documento que se fez acompanhar da respectivo peça processual. Compulsando o documento em comento, observa-se que, de fato, deu-se o encerramento da falência processada em face da empresa executada, todavia, não foi careada a necessária certidão de trânsito em julgado do respectivo julgado. Por isso, faculto ao exequente, o prazo de 20 (vinte) dias, para juntar aos autos o documento apto a indicar o trânsito em julgado da sentença que decretou encerrada a falência de KS Engenharia e Informática Ltda, sob pena de permanência do despacho lançado às fls. 190. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00539-1999-019-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO RENATO BATISTA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO ANTONIO C FERREIRA

Despacho de fl. 173. Vistos os autos. Informado com a determinação exarada às fls. 167, a qual indeferiu a diligência pleiteada às fls. 158, tendo determinado o retorno dos autos ao arquivo provisório, apresenta o exequente Agravado de Petição, com vistas à reforma da respectiva determinação. O regramento reproduzido no art. 893, § 1º, da CLT é claro em estabelecer que os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento destas decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva, de modo tal que, tendo a decisão atacada natureza interlocutória, revela-se absolutamente incabível o recurso interposto, pelo que deixo de recebê-lo, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO ao respectivo Agravado de Petição. Intime-se o exequente, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00118-2000-019-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Rei da Codorna (JACARE)
RECLAMADO Francisco Carlos Oliveira da Silva(proprietário-Rei da Codorna)

Despacho de fl. 181. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00602-2000-019-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE ALECIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO BRASCON INDÚSTRIA COM E SERVIÇOS LTDA

Despacho de fl. 234. Junte-se. Anote-se, devendo doravante todos os expedientes ser dirigidos ao atual procurador do reclamante. No mais, concedo ao exequente vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação abaixo. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00838-2001-019-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE ALBERTO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CAPELASSO

Despacho de fl. 1067. Junte-se. Considerando os termos da peça abaixo, FICA ASSINADO ao reclamado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer definida na determinação exarada às fls. 1053, mantidas as cominações lançadas no respectivo despacho. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01364-2001-019-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE MARIA CLARETE DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO CARVALHO DE MACEDO
RECLAMADO LOCATELLI E CIA LTDA
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ

Despacho de fl. 118. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01205-2003-019-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE ROMERIO JOSE DA SILVA (R-ALICE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO: JOEL BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO LIDIANO RODRIGUES TAVARES ME
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho de fl. 316. Vistos os autos. 1) Junte-se aos autos a guia de recolhimento emitida pelo Banco do Brasil, Agência 4200, referente a conta judicial nº 3.900.111.218.977, a qual comprova o regular depósito da quantia alusiva à 38ª parcela do acordo entabulado pelas partes. Antes, porém, providencie-se a reprodução, via xerox, da respectiva guia, com vistas à movimentação do numerário depositado. 2) Em face do contido acima, não há que se falar em inadimplemento do acordo, pelo que deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para levantar a guia noticiada. Intimem-se as partes, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00744-2005-019-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Valtemir José dos Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Cleni Amália Meotti (Lavajato Sobradinho - Auto Sobradinho)
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Despacho de fl. 151. Vistos os autos. Independentemente da recalcitrância do exequente quanto às pretensões no sentido de reiteração de diligências realizadas à exaustão, as quais todas redundaram infrutíferas, conforme assaz esclarecido nos autos, mantenho a decisão passada às fls. 147, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo ser os autos recolhidos ao arquivo provisório. Cumpre es-

clarecer, mais ainda, que as cópias das declarações de ajuste informadas através do ofício de fls. 125 estão todas acondicionadas em pasta própria na Secretaria do Juízo, haja vista tratar-se de documentos protegidos por sigilo fiscal, o que, por óbvio, somente podem ser manejados em cartório, não havendo qualquer oportunidade de mantê-los jungidos aos autos. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00052-2006-019-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Eliene Rodrigues Pereira
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Maria Aparecida Bilotta

Despacho de fl. 88. Vistos etc. Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls. 87, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, informar o novo endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sendo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00313-2006-019-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Emilson Pereira de Brito
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Despacho de fl. 181. Junte-se. O óbice que impede o prosseguimento da execução está calcado no fato de que sequer houve a regular citação da empresa demandada, conforme assaz disciplinado nos autos (despachos de fls. 162 e 164), de modo que CONFIRO ao exequente mais 10 (dez) dias de prazo para tal mister, sob as mesmas cominações lançadas nos respectivos despachos. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00473-2006-019-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Alexandre Aparecido Pereira
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda

Despacho de fl. 245. Junte-se. Esclareça o credor, no prazo de 10 (dez) dias, se a pretensão abaixo equivale à desistência do prosseguimento da execução quanto a executada Roberpar Participações Ltda, porquanto foi expedida Carta Precatória (fls. 243), com vistas ao prosseguimento em face desta. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00705-2006-019-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE ELIANE CRISTINA DE CASTRO NERY
ADVOGADO: MARIANA ARAËJO BECKER
RECLAMADO REABILIT ODONTOLOGIA LTDA (na pessoa do sócioCESAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERAZ)
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Despacho de fl. 206. Junte-se. Nada obstante o teor da peça registrada sob o nº 0008591, renove-se a intimação à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o correto endereço da executada, com vistas à realização da citação, haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 201), sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00891-2006-019-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO GHRESTIANE REGINA JUAREZ
ADVOGADO: JOSE MANOEL FILHO
RECLAMADO SELMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO: JOSE MANOEL FILHO

Despacho de fl. 165. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera e o bem penhorado não garante a execução. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00985-2006-019-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Dierlei José Sampaio
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
RECLAMADO Wladimir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fl. 137. Vistos etc... Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls. 136, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, informar o novo endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sendo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01065-2006-019-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Ariso Alves Pimenta
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO JG Brindes

Despacho de fl. 118. Vistos etc. Considerando que os bens penhorados às fls. 115/116 não são suficientes para garantir a execução, intime-se o reclamante para indicar bens do executado passíveis de penhora, suficientes para completar o valor da execução, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01162-2006-019-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

Despacho de fl. 180. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00388-2007-019-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Márcio dos Santos Cordeiro
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Rentoy Equipamentos para Festa Ltda.(Rômulo Vilela)
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fl. 119. Junte-se. Em face aos termos da peça abaixo, bem como dos expedientes que a acompanham, desentranhem-se os documentos de fls. 108/113, intimando-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-los, a fim de movimentar o FGTS e habilitar ao seguro-desemprego. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00428-2007-019-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Gercílio Pereira de Souza
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO MILENIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Universidade de Brasília - UnB

Despacho de fl. 60. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00577-2007-019-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Idamice Moreira Lana
ADVOGADO: ALISSON EVANGELISTA SILVA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena(Na pessoa do Sr. Raul Canal-Diretor Administrativo)

ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena(Na pessoa do Sr. Adegilson Vicente da Silva-Diretor Administrativo)
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena(Na pessoa do Sr. Jose Carlos Ferreira Lucas-Conselheiro Fiscal)

Despacho de fl. 309. Junte-se. Intime-se o exequente/excepto para, querendo, manifestar-se quanto à exceção de pré-executividade oposta pelo segundo executado. Prazo de 05(cinco) dias. O exequente deverá informar o atual endereço do 3º executado em face da devolução do SEED de fls. 307 também em 05 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00685-2007-019-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Gilvan Carvalho da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Lenir Lançonete e Refeições Ltda.
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO

Despacho de fl. 155. Vistos os autos. 1) Homologo o acordo noticiado às fls. 150/151 no tocante ao crédito líquido devido ao obreiro. 2) Intimem-se as partes através de seus procuradores. Publique-se. 3) Em face do contido na regra do art. 832, § 6º da CLT, a reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exibir os comprovantes das parcelas previdenciárias e fiscais, inclusive custas processuais, se for o caso, observado o espelho do cálculo constantes de fls. 105. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00926-2007-019-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Daiana Barbosa Lôpo
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Laticínios Monte Alto Comércio Ltda.
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de fl. 88. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO



PROCESSO: **00929-2007-019-10-00-3 (0023)**
 RECLAMANTE Wilson Ney da Silva Lemos
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Minas -Goiás Transportes Ltda.
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 1108: "...Junte-se. Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação do reclamante por mais 05 (cinco) dias. Por igual e em face do art. 125, I do CPC, o prazo para reclamada manifestar-se quanto ao laudo pericial terá início no dia 18/06/2008 e término no dia 27/06/2008 (10 dias). Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJ. Brasília, 10/06/2008 (3ª f.)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00983-2007-019-10-00-9 (0024)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Forma Construções e Projetos Ltda.
 ADVOGADO: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

Despacho de fl. 131. Junte-se. Homologo o acordo noticiado abaixo, para surta seus legais e jurídicos efeitos. Dê-se ciência às partes. Intime-se o réu a, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, além das custas processuais, nos moldes da Ata de fls. 122, sob pena de execução dos respectivos valores. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00984-2007-019-10-00-3 (0025)**
 RECLAMANTE José Ribamar Catanheide de Moraes
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
 ADVOGADO: IVAN MARQUES SIMOES
 RECLAMADO Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Despacho de fl. 128. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01109-2007-019-10-00-9 (0026)**
 RECLAMANTE Fernando Braz Santos
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO LIB PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. ME
 RECLAMADO Cláudio Luiz de Almeida

Despacho de fl. 49. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01159-2007-019-10-00-6 (0027)**
 RECLAMANTE Karine Queiroz Barroso
 ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO Escola Infantil Casagui Ltda.

Despacho: Intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS, junto a Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01206-2007-019-10-00-1 (0028)**
 RECLAMANTE Cláudio Roberto Menezes de Araújo
 ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls. 766: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília, 10-06-2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01209-2007-019-10-00-5 (0029)**
 RECLAMANTE José Carlos Souza de Jesus
 ADVOGADO: INES DE CASTRO
 RECLAMADO Servelimpe Conf e Serv Adm Ltda.
 ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Decisão de fls. 127/129: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, acolho, em parte, os embargos de declaração para determinar sejam os litigantes intimados formalmente da sentença de fls. 111/118 e da presente decisão, para os fins processuais pertinentes, além de determinar a compensação da importância paga em audiência a título de multa sobre o FGTS (R\$ 345,00) do crédito final do obreiro, tudo conforme fundamentação, que integra o dispositivo. Custas de R\$90,06(noventa reais e seis centavos), pela reclamada, calculadas sobre R\$4.503,04(quatro mil, quinhentos e três reais), valor da condenação e aproveitado para essa finalidade, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação de juros. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2008. (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **08016-2007-019-10-00-5 (0030)**
 EXEQUENTE Luis Guilherme de Araújo Rocha dos Reis
 ADVOGADO: DILSON FURTADO DE ALMEIDA
 EXECUTADO Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Despacho de fl. 152. Junte-se. O Agravo de Instrumento pendente de julgamento, tal qual noticiado às fls. 151, obsta a liberação de eventuais valores depositados, ante a não efetividade a decisão atacada, pelo que INDEFIRO a pretensão abaixo veiculada. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00049-2008-019-10-00-8 (0031)**
 RECLAMANTE Renaldo Ibraim Batista Félix
 ADVOGADO: EURIPEDES VIEIRA
 RECLAMADO JC Distribuição Logística e Exportação de Produtos Industrializados
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA

Decisão de fls.112/114: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito integralmente os embargos opostos pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o dispositivo. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2008. (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00112-2008-019-10-00-6 (0032)**
 RECLAMANTE Jaqueson Gonçalves da Silva
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO COSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho de fl. 67. Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00113-2008-019-10-00-0 (0033)**
 RECLAMANTE Homério de Freitas Monteiro
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO COSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho de fl. 66. Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00138-2008-019-10-00-4 (0034)**
 RECLAMANTE Silvana de Castro
 ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 RECLAMADO Atento Brasil S/A.
 ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Decisão de fls. 194/196: "...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ATENTO BRASIL S/A e, no mérito, ACOLHO-OS, EM PARTE, para determinar que as diferenças salariais deferidas sejam apuradas com base no salário do empregado Leonardo de Almeida Marinho, conforme documentos trazidos aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Mantenho o valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2008 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00200-2008-019-10-00-8 (0035)**
 RECLAMANTE Aires Pereira Moura
 ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
 RECLAMADO Chaulet & Marengo Ltda. ME
 ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Despacho de fl. 250. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 229/234. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao respectivo recurso. Apresentadas as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos ao Egrégio 10ª Regional, para apreciação dos recursos interpostos pelas partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00332-2008-019-10-00-0 (0036)**
 RECLAMANTE Keila do Livramento Fernandes
 ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 RECLAMADO União (Ministério de Estado da Defesa)

Despacho de fls. 240: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela segunda reclamada. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada por meio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília, 10-06-2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00334-2008-019-10-00-9 (0037)**
 RECLAMANTE Valdomiro Gomes de Medeiros
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl. 90. Vistos os autos. Intime-se o reclamante a comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00365-2008-019-10-00-0 (0038)**
 RECLAMANTE Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
 ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 394/396: "...Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento, para excluir da condenação os recolhimentos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de junho de 2008. Nada mais". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00368-2008-019-10-00-3 (0039)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Paulo Renato Concli dos Santos

Despacho de fl. 152. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da peça abaixo consignada, bem como dos documentos que a acompanham, os quais dão notícia do regular cumprimento do acordo pelo réu. Intime-se. Decorrido o respectivo prazo, intime-se a PGF, conforme determinação exarada na Assentada de fls. 129. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00421-2008-019-10-00-6 (0040)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Top Line - Construções e Comercio Ltda.

Despacho de fl. 101. Vistos os autos. Retire-se o processo da pauta. Em face dos termos da certidão supra, indicadora de que o autor, ciente da cominação legal, não indicou o endereço do réu, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 dias, sob pena de execução. Fica deferido o desentranhamento dos documentos às fls. 06/96, sendo a procuração mediante traslado. Intime-se o autor. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00435-2008-019-10-00-0 (0041)**
 RECLAMANTE Lidiane de Jesus Silva
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 RECLAMADO Carmo e Aboulhossem Ltda.
 RECLAMADO Embratel

Despacho de fl. 84. Junte-se apenas esta petição, mantendo-se à contracapa dos autos os documentos que a acompanham. Feito, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os respectivos documentos. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00436-2008-019-10-00-4 (0042)**
 RECLAMANTE Aline Figueira Ramos
 ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 RECLAMADO Aero Suporte Ltda (Gerson Jannes Ribeiros)

Sentença de fls. 24/32: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 07 de agosto de 2001 a 1º de maio de 2006, e condenar a reclamada, AERO SUPORTE LTDA (GERSON JANNES RIBEIROS), a pagar à reclamante, ALINE FIGUEIRA RAMOS, no prazo legal, saldo de salário (R\$113,80), aviso prévio indenizado (30 dias) e respectiva integração do período ao tempo de serviço do autor, para todos os fins (R\$668,21), férias integrais de 2005/2006, além das proporcionais (10/12) acrescidas do abono de 1/3 (R\$1.699,28), salário trezeno de 2006 - 5/12 (R\$286,75), liberação do FGTS devido durante todo o contrato e multa de 40%, garantida a regularidade, sob pena de pagamento de indenização equivalente (R\$4.864,84), multa do artigo 467, da CLT, sobre as verbas rescisórias (R\$1.114,75), e multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT (R\$ 668,21) tudo resultando em R\$9.415,76 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo. Determinei a reclamada que promova o registro do término do contrato na CTPS da autora (1º de maio de 2006), no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara. Observar a Secretaria da Vara que figura como reclamada apenas a empresa AERO SUPORTE LTDA (Gerson Jannes Ribeiros). Fazer a devida retificação na autuação e nos demais registros. Providencie a Secretaria a expedição dos ofícios aos órgãos fiscalizadores (INSS, DRT-DF e CEF), logo após o trânsito em julgado da decisão. A Reclamada deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida durante a vigência do contrato de trabalho, inclusive à cota-parte que originariamente competia à empregada. Também haverá incidência sobre a parcela salarial ora deferida (gratificação natalina). Recolhimentos fiscais,

conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$188,31(cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), pela reclamada, calculadas sobre R\$9.415,76(nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), valor da condenação e para esse fim aproveitado, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação de juros. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- **4059/DF**
NIOR
(0018)
Advogado: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO **01908/A/DF**
(0034)
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**
(0006)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0011)
Advogado: ALISSON EVANGELISTA SILVA **23457/DF**
(0020)
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA **17419/GO**
(0031)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**
(0019)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0021)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF**
(0001)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0010)
Advogado: DILSON FURTADO DE ALMEIDA **510/DF**
(0030)
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA **13529/O/DF**
(0035)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- **21176/O/DF**
DO
(0034)
Advogado: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA **16591/DF**
(0009)
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA **17348/O/DF**
(0038)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0012)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO- **12336/DF**
RIM
(0018)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF**
(0011)
Advogado: EURIPEDES VIEIRA **13528/DF**
(0031)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0016)
Advogado: FELIPE MONTENEGRO MATTOS **23.409/DF**
(0028)
Advogado: FRANCISCO CARVALHO DE MACE- **17252/DF**
DO
(0007)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0026)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**
ARRUDA
(0012)
Advogado: GASPAREIS DA SILVA **09324/O/DF**
(0032) (0033)
Advogado: GRAZIELA MARISE CURADO DE **24565/DF**
OLIVEIRA
(0019)
Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS **24636/DF**
BORGES
(0005)
Advogado: INES DE CASTRO **20683/DF**
(0029)
Advogado: ITAZIL LOPES DA CRUZ **10368/DF**
(0007)
Advogado: IVAN MARQUES SIMOES **17590/DF**
(0025)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
(0009)
Advogado: JOAO CYRINO FILHO **4356/DF**
(0021)
Advogado: JOEL BARBOSA DA SILVA **17.363/DF**
(0008)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF**
(0037)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0015)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0017)
Advogado: JOSE MANOEL FILHO **1822/DF**
(0014)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0023) (0025)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- **18719/DF**
TA
(0022)
Advogado: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA **14398/GO**
(0042)
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEI- **11457/DF**
RA
(0023)
Advogado: LUIS ANTONIO CAPELASSO **12476/DF**
(0006)
Advogado: LUIZ ROBERTO LONGO **1683A/DF**
(0002)
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO **08558/O/DF**
(0035)
Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO **63440/MG**
MAIA
(0025)
Advogado: MARCO ANTONIO DA CRUZ BOR- **22629/O/DF**
BA
(0041)
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA **09021/T/DF**
(0032) (0033)
Advogado: MARIANA ARAEJO BECKER **14675/DF**
(0013)
Advogado: MARIANA KOURY VELOSO **20734/O/DF**
(0020)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937-A/DF**
(0028)
Advogado: OLAVO JOSE VIANA **02566/O/DF**
(0038)
Advogado: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLI- **18680/DF**
NO
(0024)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0008)
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS- **23086/DF**
TA FILHO
(0022)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0014)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF**
(0027)
Advogado: ROBERTO PORTELA COELHO **9633/DF**
(0002)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0024)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/O/DF**
(0039) (0040)
Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY **01393/O/DF**
(0036)
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES **11353/DF**
(0013)
Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA **16110/DF**
SCHULTS
(0029)
Advogado: TAWFIC AWWAD **7667/DF**
(0011)
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **07962/O/DF**
(0036)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0003) (0004)

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**DESPACHOS**

PROCESSO: **01220-1999-020-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE DIANARI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
Despacho de fls. 741(Ao exequente)Intime-se o exequente para, no prazo mde 10 dias, indicar meios de prosseguimetro da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvadas a manifestação da parte interessada Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00483-2001-020-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ARNALDINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
Despacho de fls. 308(A executada)Indefiro o pleiro da executada, de fls.306, tendo em vista que sequer houve a liberação do crédito obreiro, uma vez que, por equívoco, os despachos de fls. 299 e 303 determinaram o retron dos autos ao arquivoprovisório. Sendo assim, revogo os despachos de fls. 299 e 303. Colham-se os saldos das

contas de fls. 170 e 301, atualizem-se so cálculo de fls. 234/241 e venham-me os autos conclusos para deliberações.Intime-se a executada para ciência.

PROCESSO: **00270-2005-020-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE José de Oliveira Rocha
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL

Despacho de fls. 112.(Ao Exequente)Intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena mde arquivamento provisório dos autos. Decorrido no prazo, sem atendimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00553-2005-020-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Walker Almeida de Lima
ADVOGADO: JOAO SILVEIRA BRAGA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fls.287(As partes)Considerando-se o saldo do deposito recursal de fls. 238.(convolado em penhora a fls. 276) e o saldo da conta de fls. 280, bem como os cálculos atualizados as fls.286/287, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial...O inteiro teor se encontra an Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **08038-2006-020-10-00-4 (0005)**
EXEQUENTE Arlete Vieira
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO Cibras Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls. 132.(Ao exequente)J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, do teor da certidão de fl. 133 ndo Juízo depregado, sob pena de requisição da Carta Precatória. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00223-2007-020-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Marco Antônio Soares de Moura
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Supermaia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

DESP.FL.667 - INTIME-SE O EMBARGADO PARA CONTESTAR, QUERENDO NO PRAZO LEGAL, O PRESENTE EMBARGO À EXECUÇÃO.

PROCESSO: **00509-2007-020-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Jayro Oliveira dos Anjos
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Ferca Construções

Despacho de fls.72.(Ao exequente)j. Aguarde-se por 60 dias a manifestação do exequente ante os termos da presente petição. Decorrido o prazo venham- os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01344-2007-020-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Francisco Ribeiro Filho
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fls.871.(Ao reclamante)J. intime-se a reclamada para querendo observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00011-2008-020-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Kátia Saad Calil
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Decisão de fls.201.(As partes.)CONCLUSÃO Posto isso, julgo precedente o pedido deduzido, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela autora, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor dado à causa. Dispensado o pagamento na forma legal.Intimem-se as partes. Brasília, 06 de junho de 2008. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA



PROCESSO: **00331-2008-020-10-00-5 (0010)**
 RECLAMANTE Benilza Martins Soares de Melo Silva
 ADVOGADO: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda
 ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Despacho de fls. 161.(Ao reclamante)JU. Intime-se a reclamante para querendo observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00387-2008-020-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE Antônio Mário de Oliveira
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Despacho de fls.52.(Ao reclamado)Intime-se a reclamada)para querendo observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00529-2008-020-10-00-9 (0012)**
 EMBARGANTE Sílvia Cristina Sampaio de Almeida
 ADVOGADO: MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA
 EMBARGADO Maria do Carmo Lopes (José Vieira Lopes)
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Despacho de fls.25.(A reclamada)Intime-se a requerida Maria do Carmo Lopes (Inventariante de José Vieira Lopes)para contestação, no prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para julgamento do embargos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00590-2008-020-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE Mirella Silva dos Anjos
 ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO A&C Comércio de Vestuário Importação
 ADVOGADO: ALESSANDRA MENDES DA SILVA
 RECLAMADO LIG Comércio de Aparelho Celular Ltda Epp.
 ADVOGADO: ALESSANDRA MENDES DA SILVA
 RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA
 Ficam V.Sas. intimados(as) o(a) reclamante e as reclamadas a comparecerem à Audiência UNA que se realizará no dia 14/07/08, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **00591-2008-020-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE Juarez Eduardo de Souza
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 RECLAMADO Antonio Pereira da Silva
 Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 14/07/08, às 13:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00592-2008-020-10-00-5 (0015)**
 RECLAMANTE Edson Ferreira de Souza
 ADVOGADO: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 RECLAMADO Monte Lima - Serviços e Peças Ltda. - ME
 Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 15/07/04, às 13:50 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **00593-2008-020-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Leidiana Carvalho Sales
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda. - (Supermercado Bom Motivo)
 ...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 17/07/04, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **00594-2008-020-10-00-4 (0017)**
 RECLAMANTE José Wilson Rodrigues dos santos
 ADVOGADO: ANOR BEZERRA
 RECLAMADO Canil Emporio Terrier
 Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 14/07/08, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- 13750/O/DF TINS
 (0011)
 Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- 13750/DF TINS J MATOS
 (0002)
 Advogado: ALESSANDRA MENDES DA SILVA 23662/O/DF (0013)
 Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0003)
 Advogado: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO 26281/O/DF DE ALMEIDA
 (0010)
 Advogado: ANOR BEZERRA 25371/O/DF (0017)
 Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS 4433/DF (0007)
 Advogado: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI 22726/T/DF (0015)
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA 19962/O/DF (0008)
 Advogado: CARLOS VINICIUS DUARTE AMO- 25.937/DF RIM (0008)
 Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA 08786/O/DF (0010)
 Advogado: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA RO- 16596/O/DF SA (0013)
 Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE 02300/O/DF (0012)
 Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA 2040/DF (0006)
 Advogado: GIOVANNI SIMAO DA SILVA 19401/T/DF (0009)
 Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS 14500/DF (0006)
 Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA 08102/O/DF (0014)
 Advogado: JOAO SILVEIRA BRAGA 6154/DF (0004)
 Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NE- 12466/DF TO (0001)
 Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0004)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 08583/O/DF DE (0016)
 Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL 14023/DF (0003)
 Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA 12624/O/DF (0011)
 Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA 8364/DF (0009)
 Advogado: MARCIO OTAVIO CORDEIRO AL- 20980/O/DF MEIDA (0012)
 Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS 20414/O/DF SANTOS (0013)
 Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- 5696/DF LO (0001)
 Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES 22018/O/DF (0002)
 Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS 14753/DF (0005)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00128-2005-021-10-00-2 (0001)**
 RECLAMANTE Luis Aires Cassol
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO Ceb Distribuição S/A
 ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS
 Defiro o requerimento do reclamante de fls. 298/299.Comprove a reclama- da, em dez dias, a correção da complementação da remuneração, nos termos da sentença transitada em julgado.A reclamada deverá, no mesmo prazo, juntar os contra-cheques apartir do mês de maio de 2008 até o mês da efetiva comprovação da correção.Intime-se.

PROCESSO: **00119-2006-021-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE Ana Carolina Silva Oliveira
 ADVOGADO: EXPEDITO BARBOSA JUNIOR
 RECLAMADO Espaço do Banho e Aromas Ltda.
 ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA FIORUSSI

"(...)dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos".

PROCESSO: **00813-2006-021-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE LIBERATO PEREIRA DE MATOS
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda por meio de seu Administrador Judicial o Sr. Asdrubal Montenegro Neto
 ADVOGADO: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

Atendendo à determinação do Juízo da Falência de São Paulo, expeçam-se certidões individualizadas para habilitação dos respectivos créditos do exequente e de seu procurador; do INSS e da PGFN (Custas e IRPF).Após, intime-se, inicialmente o exequente para receber a sua certidão e a de seu procurador. Proceda-se por seu procurador, Via Diário de Justiça. Prazo 5 dias.

PROCESSO: **00856-2006-021-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE MARIA ONEIDE ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 RECLAMADO MARTINS E LACERDA COMERCIO DE ALI- MENTOS
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS

"Vistos.Fazendo uso do depósito da guia de fl. 125, expeça-se alvará para movimentação, da seguinte forma:Conta n.º: 042.01529506-6; Valor: R\$ 1.589,51; Data: 19/03/2007.01 - Liberar ao executado e/ou a seu advogado Dra. Maria Aparecida Guimarães Santos -OAB/DF- 14192, conforme procuração de fl. 30, dos autos, o saldo remanescente da referida guia.02 - Zerar a conta.Intime-se para recebimento, prazo de cinco dias."

PROCESSO: **01021-2006-021-10-00-2 (0005)**
 RECLAMANTE Wander Guimarães Rodrigues
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda Administrador o Sr. Asdrubal Montenegro Neto

Vistos. Considerando os termos do ofício de fls.145, expeça-se Certidão de Crédito, individualizada, intimando-se os credores para vir recebê-los em cinco dias.Intime-se o Reclamante e seu procurador, via DJ.

PROCESSO: **01195-2006-021-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE Ana Maria Duarte Monteiro Cândido
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO Associação dos Agentes de Polícia Civil de DF
 ADVOGADO: MARCOS DUTRA VARGAS

Vistos. Comprovados os recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Após o transcurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00067-2007-021-10-00-5 (0007)**
 RECLAMANTE Rosalina dos Santos Araújo
 ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
 RECLAMADO Eclipse Serviços de Cabeleireiros Ltda.

"Intime-se o exequente para que, no prazo de 5(cinco)dias, tenha vista dos cálculos, bem como informe o atual endereço do reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado"

PROCESSO: **00130-2007-021-10-00-3 (0008)**
 RECLAMANTE Agnailton Souza dos Anjos
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda na pessoa de seu Administrador Judicial o Sr. Asdrubal Montenegro Neto

Vistos. Considerando os termos do ofício de fls.145, expeça-se Certidão de Crédito, individualizada, intimando-se os credores para vir recebê-los em cinco dias.Intime-se o Reclamante e seu procurador, via DJ.

PROCESSO: **00198-2007-021-10-00-2 (0009)**
 RECLAMANTE Ubirajara Almeida Azevedo
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
 ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

" (...)dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos".

PROCESSO: **00268-2007-021-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE Luis Carlos da Rocha Cipaua
 ADVOGADO: FRANCISCO FELIX RIBEIRO

RECLAMADO IAB - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: MONICA MARIA DE SIQUEIRA
 RECLAMADO Sohél Habka
 Acoste-se a CP à contracapa. Indique o exequente, em cinco dias, outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.

PROCESSO: **00535-2007-021-10-00-1 (0011)**
 RECLAMANTE Francisco Lutiele de Sousa Melo
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
 ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
 Vista ao Exequente para manifestação acerca do cálculo de fls. 119/124. Prazo: cinco dias. Publique-se.

PROCESSO: **00708-2007-021-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Ana Leia Feitosa Silva
 ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
 RECLAMADO Mcdonalds Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Libero o crédito do exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 267, da seguinte forma: Conta n.º: 04805307-0; Valor: R\$ 2.563,36. 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 71,47, (valor do INSS cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros). 02 - Autenticar em uma guia de depósito o valor de R\$ 636,30 (diferença da reclamada). 03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOAO PORFIRIO FILHO - OAB/DF- 5752, o saldo remanescente. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivado definitivo.

PROCESSO: **00851-2007-021-10-00-3 (0013)**
 RECLAMANTE Cátia Rodrigues
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO Janyo Constância de Carvalho (Baitu's Burger)
 ADVOGADO: EDUARDO STENIO
 Vistos. Ante o acima certificado, e considerando a insuficiente penhora de fls. 114, indique o exequente, em quinze dias, outros bens do executado passíveis de penhora. Intime-se. Em Junho 9, 2008

PROCESSO: **00925-2007-021-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE João Antônio de Souza
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
 ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos. Defiro o pedido da procurado do reclamante. Confeccione a Secretaria um novo alvará judicial para que a Caixa Econômica Federal, utilizando-se do valor constante da conta n. 04802155-0, proceda a transferência de R\$ 371,32 para a conta n. 050010-5, Ag. 3920(Caixa Econômica Federal) de titularidade do SITRATER-DF. Libero, também, por intermédio do mesmo alvará todo o saldo remanescente ao exequente. Intime-se o exequente para efetuar o recebimento do novo alvará no prazo de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01222-2007-021-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Anderson Ponce Liones
 ADVOGADO: MURILO GUSTAVO FAGUNDES
 RECLAMADO Alstom Brasil Ltda.
 ADVOGADO: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
 Do RO interposto pela demandada, abre-se vista ao autor para contra-razões, querendo, no prazo legal. Em 09/06/2008, 2ª feira.

PROCESSO: **00228-2008-021-10-00-1 (0016)**
 RECLAMANTE José Gonçalves de Araújo
 ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
 RECLAMADO Promotec Serviços Industriais Ltda.
 Junte-se a petição. Acoste-se a CTPS à contracapa. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS anotada, bem como o alvará. O reclamante deverá comprovar, em quinze dias, o valor levantado a título de FGTS.

PROCESSO: **00240-2008-021-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE João Jerônimo da Silva
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO MARMORARIA SERRA NEGRA LTDA.
 ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
 RECLAMADO JDL Transportes Conservação de Área Pública Particular Ltda.
 ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS

Homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e proporcional ao valor do acordo. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro e ainda os recolhimentos fiscais, no prazo de cinco dias. Ficam prejudicados os embargos de fls. 144. Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, encaminhem-se os autos PGF (INSS) para ciência.

PROCESSO: **00338-2008-021-10-00-3 (0018)**
 AUTOR Antônio Donizzetti Maria
 ADVOGADO: FLAVIA ARAGAO MARTINS DE MELO
 RÉU Expresso São José Ltda
 ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
 Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 8.000 (oito mil reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), das quais fica dispensado, nos termos da lei. Ciente a Reclamada - Súmula 197 do C. TST. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DJ. Nada mais.

PROCESSO: **00401-2008-021-10-00-1 (0019)**
 RECLAMANTE Francisco das Chagas de Araujo Pereira
 ADVOGADO: AILTON SEBASTIAO DA SILVA
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Industrial Ltda.
 ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Do exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a pretensões anteriores a 22/4/2003, apanhadas pela prescrição quinquenal e no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO PEREIRA, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser apuradas as parcelas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação provisoriamente, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo legal. A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ".

PROCESSO: **00416-2008-021-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Napoleão Bonaparte Ferreira da Silva
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap
 ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

"Vista a reclamante, pelo prazo de oito dias, para contra-razões. Intime-se, por seu procurador, via DJ."

PROCESSO: **00417-2008-021-10-00-4 (0021)**
 RECLAMANTE Andressa Carolina Aguiar Oliveira
 ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO: FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATOS

"Vista as reclamantes, pelo prazo de oito dias, para contra-razões. Intime-se, por seu procurador, via DJ."

PROCESSO: **00436-2008-021-10-00-0 (0022)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Jose Antonio Alves Paiva - ME

"Vistos. A notificação de audiência anteriormente expedida a ré foi através de mandado e por oficial de justiça. Nada a deferir. Informe o Autor, em 10(dez) dias, o atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se."

PROCESSO: **00472-2008-021-10-00-4 (0023)**
 RECLAMANTE Adilson Nascimento
 ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
 RECLAMADO Tapeçaria São Jorge
 ADVOGADO: TARSO GONCALVES VIEIRA

Vistos. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **08006-2008-021-10-00-7 (0024)**
 INSC. DIVÍDA 1050800007435
 ATIVA:
 EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO Polen Cosméticos Ltda.
 ADVOGADO: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

"Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, indique novos bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução."

ÍNDICE		
Advogado:	AILTON SEBASTIAO DA SILVA (0019)	13928/O/DF
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS (0014)	13750/DF
Advogado:	ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (0003)	84072/SP
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0004)	12873/DF
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0012)	08786/O/DF
Advogado:	EDUARDO STENIO (0013)	20327/DF
Advogado:	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR (0002)	15799/O/DF
Advogado:	FABER IRIA MATIAS (0017)	07019/O/DF
Advogado:	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATOS (0021)	23409/O/DF
Advogado:	FLAVIA ARAGAO MARTINS DE MELO (0018)	25310/GO
Advogado:	FRANCISCO FELIX RIBEIRO (0010)	11774/O/DF
Advogado:	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR (0024)	19305/O/DF
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA (0018)	09386/O/DF
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0013)	20190/DF
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA (0009)	07476/O/DF
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO (0012)	05752/O/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0003) (0005)	5218/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0017)	09004/O/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0009)	08583/O/DF
Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA (0011)	10808/DF
Advogado:	MARCOS DUTRA VARGAS (0006)	18414/T/DF
Advogado:	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS (0004)	14192/DF
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES (0014)	22018/DF
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS (0016)	19450/O/DF
Advogado:	MONICA MARIA DE SIQUEIRA (0010)	10545/GO
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS (0001)	11467/O/DF
Advogado:	MURILO GUSTAVO FAGUNDES (0015)	21207/DF
Advogado:	NARCISO BASTOS PORTELA (0023)	01790/A/DF
Advogado:	NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA (0015)	78179/SP
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0022)	1982/O/DF
Advogado:	RODRIGO GONZAGA ROCHA (0020)	20223/O/DF
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0019)	12931/T/DF
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0011)	7764/DF
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA (0007)	05710/O/DF
Advogado:	SOLANGE CRISTINA FIORUSSI (0002)	165122/SP
Advogado:	TARSO GONCALVES VIEIRA (0023)	25584/O/DF
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0021)	07962/O/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0001)	4595/O/DF
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0006) (0020)	00968/T/DF



PROCESSO: **00051-2005-021-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE Jorge Linhares da Silva
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO JS - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Construtora O.A.S. Ltda.
 ADVOGADO: PATRICIA ANDRADDE DE SA

"...DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 260/275. NÃO CONHEÇO da fl. 276, na medida em que esta não foi transmitida via fac-símile.No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por CONSTRUTORA OAS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação. Rejeito os cálculos de fls. 133/142.Aprovo os cálculos de fls. 289/298 e fixo o montante da execução em R\$ 11.489,67, valor em 31/05/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:- R\$ 9.206,37 - crédito do exequente (com dedução do INSS e IR) ; - R\$ 47,90 - custas do art. 789-A, inciso IX, da CLT;- R\$ 191,60 - custas processuais;- R\$ 958,01 - honorários assistenciais; - R\$ 202,40 - INSS cota-parte do empregado;- R\$ 712,07 - INSS cota-parte do empregador + SAT + Terceiros; - R\$ 171,32 - imposto de renda R\$ 11.489,67 - total da execução em 31/05/2006Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, que serão cobradas ao final. Julgo subsistente o depósito de fls. 240.Ante a procuração de fls. 102 e o substabelecimento de fls. 103, anatem-se os dados da advogada da 2ª executada, a qual subscreveu a petição de embargos.Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça.Intime-se, ainda, a PGF.Transitada em julgado esta decisão, proceda a Secretaria à atualização dos cálculos até a data do depósito de fl. 240 para posterior liberação do crédito líquido do exequente e pagamento das demais parcelas de execução, o que ocorrerá de forma proporcional. Brasília, 03 de Junho de 2008

PROCESSO: **00444-2006-021-10-00-5 (0002)**
 RECLAMANTE Luiz do Rêgo Filho
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
 RECLAMADO EBC - ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
 RECLAMADO ASB Crédito, Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO

Vistos. Libero ao Exequente as guias de fls. 227, 249, 250. Proceda a secretaria a dedução dos valores liberados por meio das guias acima, bem como a atualização do crédito do Exequente até a data do depósito de fl. 250. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 250, observando-se o seguinte percentual: Conta n. 042/01545445-8 ; Valor: R\$ 8.101,17 ; Data: 20/11/2007; 01 - Liberar ao exequente Luiz do Rêgo Filho e/ou a seu advogado Fernando Henrique Silva Vieira, OAB/DF n. 17.587, conforme procuração de fl. 09, dos autos, o percentual de 31,6060%. 02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o percentual de 29,4266%, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 10.562,52 + R\$ 478,17 = R\$ 11.040,69. 03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 38,9674%, (valor referente a recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros). Saliento que, conforme atualização do cálculo até a dada do depósito de fl. 250, resta uma diferença de R\$ 60,05 a ser executada, referente a recolhimento previdenciário cota parte Terceiros, bem como custas processuais determinadas na sentença de Embargos do Devedor (R\$ 44,26). Assim, declaro extinta a execução no que concerne ao crédito líquido do Exequente, IRPF, recolhimento previdenciário cota parte Empregador e recolhimento previdenciário cota parte SAT.Intime-se o Exequente para efetuar o recebimento das guias e do alvará em cinco dias. Intime-se a(s) Executada(s) para, em 48h., efetuar(em) o pagamento do debito remanescente referente ao recolhimento previdenciário cota parte Terceiros, no importe de R\$ 60,05, e do debito referente às custas processuais, no importe de R\$ 44,26; total R\$ 104,31, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00505-2007-021-10-00-5 (0003)**
 RECLAMANTE Everton João Alves
 ADVOGADO: MARIA DORIS MOURA NOBRE
 RECLAMADO Nilson Auto Suspensão Ltda. ME
 ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Vistos. Libero o crédito do exequente. Saliento que a Exequente já manifestou sua concordância com os cálculos (fl. 203). Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para, a partir do saldo existente nas contas abaixo, proceder as seguintes movimentações:- Conta n. 042/04803337-0; Valor: R\$ 204,02; Data: 6/5/2008; - Conta n. 042/04804529-8; Valor: R\$ 85,06; Data: 20/5/2008;01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, todos os valores constantes das duas contas acima discriminadas (valores referentes a recolhimentos previdenciários). Declaro extinta a execução. Após as movimentações determinadas, intime-se a Exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00694-2007-021-10-00-6 (0004)**
 RECLAMANTE Paulo Renato Belo Justen
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Defiro o pedido de vista ao Reclamante por dez dias, conforme requerido. Publique. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00943-2007-021-10-00-3 (0005)**
 RECLAMANTE Marinalva da Silva
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO Martins e Lacerda Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Vistos.Intime-se a reclamante receber sua CTPS, prazo cinco dias, que se encontra acostada a contracapa dos autos."

PROCESSO: **01167-2007-021-10-00-9 (0006)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Athena Engenharia Ltda.

"Vistos.A ré encontra-se em local incerto e não sabido, deixando de comparecer a audiência designada, tornando-se revel.A promoção da contadoria se faz necessária em atendimento aos parâmetros determinados na decisão de fls. 84/94.Atenda o Autor a promoção da contadoria de fl. 99, no prazo de cinco dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **01188-2007-021-10-00-4 (0007)**
 RECLAMANTE Alaídes Rodrigues da Silva Filha
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado e Educação)

ADVOGADO: ALMIR NOGUEIRA
 RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômicos e Social do Planalto - IDESP

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB
 Vista aos reclamados, pelo prazo sucessivos de oito dias, a começar pelo primeiro, para contra-razões. Intimem-se.

PROCESSO: **01238-2007-021-10-00-3 (0008)**
 RECLAMANTE Claudete Rodrigues dos Reis
 ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
 RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)
 ADVOGADO: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

J. Vista ao reclamante do recurso da União, prazo legal.A reclamante deverá informar, no mesmo prazo o novo endereço da 1ª reclamada. Intime-se.

PROCESSO: **01349-2007-021-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE Arn Bogado Sampaio da Silva
 ADVOGADO: SANDRA DINIZ PORFIRIO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO: **00007-2008-021-10-00-3 (0010)**
 RECLAMANTE Erol Silveira Moreira
 ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
 RECLAMADO Topcart - Top Eng. Aerolevantamentos Ltda.
 ADVOGADO: CAROLINA PIERONI

"Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões, prazo legal."

PROCESSO: **00033-2008-021-10-00-1 (0011)**
 RECLAMANTE Roberto Lima Guimarães
 ADVOGADO: JOSE AVELARQUE DE GOIS
 RECLAMADO Connect Sistem Consulting Informática Ltda. (Alcir Xavier Vitoria Júnior e Karin Stieltjes)
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias TRCT.Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

PROCESSO: **00367-2008-021-10-00-5 (0012)**
 RECLAMANTE Marluécia dos Santos Ferreira
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO Aliene Nascimento de Assis

"Vistos.Intime-se a reclamante receber sua CTPS, prazo cinco dias, que se encontra acostada a contracapa dos autos."

PROCESSO: **00373-2008-021-10-00-2 (0013)**
 RECLAMANTE Fagner Lourenço da Silva
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
 RECLAMADO Drive Car Transporte e Combustíveis Ltda.
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Intime-se o reclamado, por intermédio do seu procurador, para que tenha vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal de oito dias.

PROCESSO: **00455-2008-021-10-00-7 (0014)**
 RECLAMANTE Carlos Lourenço Martuscelli
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S/A
 ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador, para que tenha vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal de oito dias.

PROCESSO: **00556-2008-021-10-00-8 (0015)**
 RECLAMANTE Marta Eliza de Oliveira
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Verifico a esta altura a existência de erro material no despacho de fl. 210 quanto à data designada para realização de audiência UNA. Retifico, desta forma, o erro material para que onde se lê à fl. 210 a data de 2/7/2007, leia-se 2/7/2008, às 14h50.A notificação expedida à Reclamada observou a correta data da audiência designada.Intime-se apenas o Reclamante, por seu procurador, via DJ.

PROCESSO: **00557-2008-021-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Roberto Ferreira Lima
 ADVOGADO: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO Encadernadora Aliança - ME

Despacho a fl. 16 - "Vistos os autos. Tendo em vista a justificativa da petição de fls. 14/15, retiro o feito da pauta do dia 24/06/2008 às 14 horas e reincluo-o na pauta do dia 26/06/2008, às 14h20min.Intimem-se as partes por seus procuradores, via D.J.Ficam mantidas as cominações do termo de fl. 11."

PROCESSO: **00576-2008-021-10-00-9 (0017)**
 RECLAMANTE Ezequiel Siqueira de Araújo
 ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Viação Rápido Planaltina

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumário para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00577-2008-021-10-00-3 (0018)**
 AUTOR Antonio Carlos Spíndola da Silva
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 RÉU Lins Engenharia Ltda.
 RÉU Via Engenharia e Imobiliária Ltda.
 RÉU ATETE - Serv. Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 15h10min.Intime-se o autor por seu procurador, via D.J.Notifiquem-se as réus, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00578-2008-021-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE Marilene Maria da Silva
 ADVOGADO: Francisco Pereira Serpa
 RECLAMADO Libanus Restaurante Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumário para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2008 às 14h10min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00579-2008-021-10-00-2 (0020)
RECLAMANTE Márcia Cristina do Egypto Gonçalves
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 15h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00580-2008-021-10-00-7 (0021)
RECLAMANTE Mauricio Jose dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2008 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00581-2008-021-10-00-1 (0022)
RECLAMANTE Everton Sampaio Santana
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores B Minas Ltda. (nome fantasia Auto Escola Primo)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00582-2008-021-10-00-6 (0023)
RECLAMANTE Viviane da Silva Lima
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Centro Odontológico Sorrizu's
RECLAMADO Rodo Certo Transpórtes Ltda - ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 14h10min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00583-2008-021-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE Cláudia Machado
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. (nome fantasia Hospital Brasília)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008 às 13h40min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. A audiência será INICIAL para

recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00584-2008-021-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE Jaqueline Pinho Costa Melo
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO
RECLAMADO Cotrel Clinica de Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 14h20min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00585-2008-021-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE Laurení Viana Santos
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 14 horas. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00586-2008-021-10-00-4 (0027)
RECLAMANTE Antônio Cesar Froio
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2008 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se o reclamado, por Edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/O/DF**
 (0011)
 Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO **06730/O/DF**
 LHO
 (0002)
 Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **07024/T/DF**
 (0001)
 Advogado: ALMIR NOGUEIRA **04212/O/DF**
 (0007)
 Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **07772/T/DF**
 (0010)
 Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA **20535/T/DF**
 (0014)
 Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS **03529/O/DF**
 (0018)
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/O/DF**
 (0004)
 Advogado: CAROLINA PIERONI **17512/O/DF**
 (0010)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/T/DF**
 (0013)
 Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES **12388/O/DF**
 (0015)
 Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO **15690/T/DF**
 (0017)
 Advogado: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA **17587/O/DF**
 RA
 (0002)
 Advogado: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO **16515/O/DF**
 NO
 (0025)
 Advogado: Francisco Pereira Serpa **07437/O/DF**
 (0019)
 Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **09324/O/DF**
 (0012)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/T/DF**
 (0026)
 Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/T/DF**
 (0023)
 Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **09713/O/DF**
 (0001)
 Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/O/DF**
 (0005)
 Advogado: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS **23796/T/DF**
 (0016)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF**
 (0007)
 Advogado: JOSE AVELARQUE DE GOIS **20686/O/DF**
 (0011)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **08583/O/DF**
 DE
 (0021) (0027)
 Advogado: MARCIANO CORTES NETO **08462/O/DF**
 (0002)
 Advogado: MARIA DORIS MOURA NOBRE **05271/O/DF**
 (0003)
 Advogado: MAURO SEVERINO DIAS **19450/O/DF**
 (0024)
 Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA **18225/O/DF**
 (0007)
 Advogado: NILTON CORREIA **1291/O/DF**
 (0020)
 Advogado: PATRICIA ANDRADDE DE SA **20181/GO**
 (0001)
 Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA AGUNIAO **DA AGU/DF**
 UNIAO
 (0008)
 Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES **24113/O/DF**
 RES
 (0009)
 Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA **15523/T/DF**
 PASSOS
 (0004)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **01982/O/DF**
 (0006)
 Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/O/DF**
 (0013)
 Advogado: ROMULO MARTINS NAGIB **19015/O/DF**
 (0007)
 Advogado: SANDRA DINIZ PORFIRIO **18524/O/DF**
 (0009)
 Advogado: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA **20702/O/DF**
 (0022)
 Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA **08850/O/DF**
 SILVA
 (0003)
 Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/O/DF**
 (0005)
 Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/O/DF**
 (0014)
 Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES **24260/DF**
 ALVES
 (0008)

EDITAIS

PROCESSO: 08181-2005-021-10-00-1 (0001)
EDITAL: 000.210/2008
INSC. DIVÍDA 1059200235570
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)



ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Cambio Negro Modas Ltda
EXECUTADO Sergio Tadeu Rodrigues Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Cambio Negro Modas Ltda. e Sérgio Tadeu Rodrigues Lopes, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Quitado o débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, encaminhem-se os autos à PGFN. Em Junho 9, 2008. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B' - 3ª Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JUNHO de 2008

ÍNDICE

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF**

(0001)

Advogado: /

PROCESSO: **00452-2008-021-10-00-3 (0001)**
EDITAL: **000.211/2008**

RECLAMANTE Andre Gomes Laurentino
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/06/2008 às 14horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008

PROCESSO: **00586-2008-021-10-00-4 (0002)**
EDITAL: **000.212/2008**

RECLAMANTE Antônio Cesar Froio
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/07/2008 às 13h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2008(3ª feira).

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **07462/O/DF**

(0001)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **08583/O/DF**

(0002)

Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00216-2007-111-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE David Pereira de Brito Gomes
ADVOGADO: CÉLIA REGINA AMÂNCIO DE SOUSA
RECLAMADO Taguasul Comercio de Alimentos Ltda (Supermercados Comper)

ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Despacho às fls. 361. ao recdo: " Intime-se o reclamado para receber o alvará, no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00042-2008-111-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Claudiana Pereira dos Santos
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Rosângela Pereira Lopes
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

Despacho às fls. 82. À recda: "Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS da autora, no prazo de 5 dias, importando o silêncio a realização pela Secretaria, com comunicação à DRT para aplicação da multa administrativa pertinente (fl.36).

PROCESSO: **00059-2008-111-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Francivaldo Moreira Soares
ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Gama +1

ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
RECLAMADO Adelino Roberto Barbosa +1
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES

Decisão às fls. 211/212. às partes: "POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO GAMA e ADELINO ROBERTO BARBOSA, reclamados, em face de FRANCIVALDO MOREIRA SOARES, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, bem como, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00110-2008-111-10-00-4 (0004)**
AUTOR Cleuber de Souza da Silva
ADVOGADO: MAURICIO COSTA PITANGA MAIA
RÉU Carrefour com. e Ind. Ltda+1
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RÉU Gelre Trabalhos Temporários S.A+1
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA

Despacho às fls. 202/203. ao recte: " Designa-se para prosseguimento da Instrução a data de 18/08/2008, às 15h30min. Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, contado a partir do dia 13/06/2008 para que apresente quesitos e indique assistente técnico."

PROCESSO: **00149-2008-111-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Reginaldo Ferreira Lima
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO JL Comercio de Móveis e Enxovais Ltda

Decisão às fls. 29. às partes: " Posto isso decido conhecer os embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00170-2008-111-10-00-7 (0006)**
EMBARGANTE Maria de Fatima Miranda Saraiva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
EMBARGADO Daniel Pereira Oliveira
ADVOGADO: GRACIELA SLONGO

Decisão às fls.19/21. Às partes: "ISTO POSTO DECIDO CONHECER E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SARAIVA em desfavor de DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 116,38, calculadas sobre R\$5.819,00, valor dado à causa, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Transitado em julgado a decisão, certifique-se o resultado nos autos principais."

PROCESSO: **00224-2008-111-10-00-8 (0007)**
AUTOR Kelly de Oliveira Barbosa
ADVOGADO: VANUSIA DOS SANTOS RAMOS
RÉU Congregação Religiosa Terciários capuchinhos Nossa Senhora das Dores Distrito Ferederal

AUDIENCIA UNA DIA 14/07/2008 ÀS 15H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 14/07/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00234-2008-111-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Feliciano José De Santana

ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO Charles Rodrigues De Arana
AUDIENCIA UNA DIA 30/06/2008 ÀS 15H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 30/06/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00235-2008-111-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Jose Dalvanei Alves Pereira
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Restaurante e Pizzaria Alfa Massa Nobre
AUDIENCIA UNA DIA 25/06/2008 ÀS 14H50."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/06/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00237-2008-111-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Jolize Duarte Oliveira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Showa Hair Salão

AUDIENCIA UNA DIA 30/06/2008 ÀS 15H20."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 30/06/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00239-2008-111-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Patricia Setubal e Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO A Soberana Paes Tortas e Conveniencia LTDA-ME

AUDIENCIA UNA DIA 25/06/2008 ÀS 14H40."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/06/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

ÍNDICE

Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA **02141/A/DF**

(0009)

Advogado: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA **15156/O/DF**

(0004)

Advogado: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR **18954/O/DF**

(0003) (0008)

Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES **09741/O/DF**

(0003)

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/O/DF**

(0010) (0011)

Advogado: CÉLIA REGINA AMÂNCIO DE SOUSA **22805/DF**

(0001)

Advogado: GRACIELA SLONGO **26313/O/DF**

(0006)

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE **10581/O/DF**

(0002)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/O/DF**

(0006)

Advogado: MAURICIO COSTA PITANGA MAIA **22572/O/DF**

(0004)

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **09070/O/DF**

(0005)

Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO **5778/DF**

(0001)

Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO **08139/O/DF**

(0004)

Advogado: RUBENS CURCINO RIBEIRO **22517/O/DF**

(0002)

Advogado: VANUSIA DOS SANTOS RAMOS **26818/T/DF**

(0007)

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00066-1993-101-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO COTACAO DISTR. DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DE : CORDEIRO E DAMASCENO LTDA)

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00149-1993-101-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE NELCIMA KATIA DE LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SACOLAO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO: YARA DE CAMARGO DAHER

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00700-1994-101-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS VITORINO NETO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO MARIA AMELIA BRITO MIRANDA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00731-1995-101-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE ALDECIR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO VALQUIRIA CARMO
ADVOGADO: HUDSON CUNHA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00461-1996-101-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE MARILIA PAULINA DE SOUSA
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO ROSILAINE GLORIA G. DA CONCEICAO
RECLAMADO CENTRO DE ENCINO BRINCRIANDO MATERNAL E JADIM INFANCIA LTDA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **02245-1996-101-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO GREGORIO MARTINS GOMES LTDA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **01558-1997-101-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE MARCELO VIEIRA AMADO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ELIZETE ARAUJO LIMA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **02216-1997-101-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE RENATA MARQUES ROSA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CELIANE GREGORINE SIQUEIRA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **02277-1997-101-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE IOLANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ARGEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00087-1998-101-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE VALTEMIER DOURADO SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO MILKEN COMERCIO E LAVAGEM DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

RECLAMADO Leda Cecílio Milken
RECLAMADO Carlos Roberto Milken
RECLAMADO Paulo Henrique Milken

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00344-1998-101-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE NARIMAN SALEH MOHAMMAD SAID
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO M. DE CARVALHO SANTOS

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00468-1998-101-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE EDMILSON DA SILVA DAS NEVES
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS
RECLAMADO JACKIE FLAUSINO DIAS

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. Intimem-se os reclamados, por edital. Decorrido o prazo, expeça-se certidão de crédito trabalhista, intimando-se a parte Reclamante para o devido recebimento, no prazo de 5 dias. Após, arquivem-se definitivamente os autos, sem baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00513-1998-101-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE FERNANDO DOMINGUES BARRA
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO LUCINALDO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00939-1998-101-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE ANTONIO AMARAL AIRES
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO SKALIBUR CHOPARIA LTDA (OLDINA EUSTÓRGIO DA SILVA)
ADVOGADO: OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00335-1999-101-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE LOURIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SAO JUDAS TADEU-RETIFICA DE MOTORES LTDA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **01528-1999-101-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE IRALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO MAKTON DO BRASIL - ESCORAMENTOS METALICOS LTDA
RECLAMADO IZABEL BARBOSA DE AZEVEDO

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01149-2000-101-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO FÁBRICA DE CARROCERIA MOTA LTDA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00527-2001-101-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE WASHINGTON DOMINGOS TELES
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO EDITORA GRÁFICA LUSTOSA LTDA
RECLAMADO JOADSON LUSTOSA GAMA
RECLAMADO IVANILDE LUSTOSA GAMA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00579-2001-101-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE ANTONIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO JOSÉ AGOSTINHO MACHADO

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00791-2001-101-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE JOSÉ COELHO FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO CARLOS OTÁVIO ARAÚJO

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01333-2001-101-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE GALILEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CONCREFORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00208-2002-101-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Luene Leles Ferreira Alves Amorim

"Intime-se a parte Exequente para receber certidão de crédito trabalhista executável no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01382-2002-101-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE NEUTON COSTA GALVAO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO MIGUEL DE S. MIRANDA
ADVOGADO: ILDETE A. SOBRAL

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **02111-2002-101-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE GISELLE HILARIO DE SOUSA
ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM
RECLAMADO BANCO REGIONAL DE BRASILIA - BRB
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

"Fica a parte Reclamante intimada para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00325-2003-101-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE ADAILTON ALVES CALDAS
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Teomec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 223) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00884-2003-101-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE ANASTACIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO I.F. DOS SANTOS ME
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00990-2003-101-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE MAGNA FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA
RECLAMADO AGNA DE FREITAS GUIMARAES E SILVA
ADVOGADO: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

RECLAMADO MARCOS ANTONIO DE FREITAS GUIMARAES
RECLAMADO ROBERTO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01636-2003-101-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE GISELE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPARK
ADVOGADO: FELIPE MAIA DE FAZIO

Vistos os autos. O exequente alega a fls. 721 que houve atraso de outras parcelas além da 9ª. Todavia, a fls. 701, alega expressamente: "Verifica a Reclamante que as parcelas do acordo findaram". Restou comprovado nestes autos apenas o atraso no pagamento da 9ª parcela,



tendo o exequente já recebido o valor atinente à multa. A fls. 706, foi proferida decisão extinguindo a execução, tendo o exequente sido intimado em 07/12/2006, conforme fls. 707/708, não tendo interposto Agravo de Petição no prazo legal, vindo a se manifestar somente em 15 de março de 2007, mais de três meses depois. Assim, resta preclusa a manifestação do exequente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00945-2004-101-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE PAULO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **01989-2004-101-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO COALLE COM. DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MENEZES

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00526-2005-101-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Alba Valeria dos Santos Oliveira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Federasa - Sociedade Brasileira dos Proprietários Inadimplentes da casa Propria

Defiro o requerimento. Vista ao exequente por cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00034-2006-101-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Maria Eva de Souza
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Rm Comercio de Gas
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RECLAMADO Lindauro Nunes Rodrigues
RECLAMADO Hermes Nunes Rodrigues

"Analisando os autos verifico que a executada foi citada para pagamento, contudo não pagou ou garantiu a execução. Foi requisitado bloqueio de contas e aplicações da executada pelo sistema Bacen Jud, sendo negativo o resultado. Diligenciado no sitio do Detran não foram localizados veículos registrados em nome da executada. Assim, por configurada a inexistência de patrimônio da executada, e baseado no que dispõe o artigo 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios incidirem sobre o patrimônio pessoal dos sócios LINDAURO NUNES RODRIGUES, CPF nº 281.064.151-04 e HERMES NUNES RODRIGUES, CPF nº 504.463.391-72, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, com endereço ora obtido no sitio da Receita Federal. Citem-se os executados para pagamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00151-2006-101-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Jose Valdeci de Oliveira
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO LG Subempreiteira de Mao de Obra Ltda ME
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO Construtora da Vinci Ltda
ADVOGADO: EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre o petítório e documento às fls. 198/199, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00401-2006-101-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Marco Antonio Pereira Martins
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Transportes Lupe Ltda
ADVOGADO: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO Transgabriel Transportes e Serviços Ltda
ADVOGADO: MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00494-2006-101-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Antonio Eustaquio Ferreira
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RECLAMADO Equipe Ensino Medio Ltda n/p da sócia Vanuza Pereira Cavalcanti

Intime-se o exequente para obter vista, EM SECRETARIA, das declarações de renda apresentadas, prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00261-2007-101-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Ronilson Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Byblos Industria Comercio de Produtos Alimentícios

ADVOGADO: CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, o TRCT e as guias CD/SD, acostados na contracapa, prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01250-2007-101-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Carlos Clemente de Oliveira Junior
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CEZAR DA SILVA

Assiste razão à reclamada. À vista da comprovação do pagamento tempestivo das parcelas do acordo homologado, revogo a determinação de fl. 45, devendo ser requisitado o mandado distribuído. Intime-se o reclamante para receber as guias ora juntadas aos autos. Intime-se a reclamada a informar seu endereço atualizado no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00234-2008-101-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Cintia Espindola de Ataides
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Wildes Ney Sousa Cordeiro, proprietário do escritório de contabilidade Servcon Contabilidade

"Considerando as certidões acima, intime-se a parte Reclamada para trazer sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00236-2008-101-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Gabrieli Gradaschi Garcez
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
RECLAMADO IME - Consultoria e Serviços Veterinários Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Intime-se a reclamada para ter vista das informações ora trazidas pela reclamante destinadas a regularizar o cadastro da obreira no Caged/DRT.

PROCESSO: **00598-2008-101-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Edivania Cunha de Sousa
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO ELAINE AGUIAR PALMEIRA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2008, às 13.45h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00735-2008-101-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Adriano Dias da Silva
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Poligam Comercial LTDA ME

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 14/15. Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 84,00, calculadas sobre o valor do acordo, que fica dispensado do pagamento à vista da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 07. As partes declaram que as parcelas que integram o acordo são de natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Retiro o feito da pauta de audiências inaugurais antes designada. Intime-se a União por sua PGF. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00767-2008-101-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Ricardo Ferreira Cardoso dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO Solares Comércio e Representações Ltda n/p de Michele dos Santos Câmara Reis e José Fernando de Souza Filho

RECLAMADO Mercearia Silva Leal Ltda-ME
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2008, às 14.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00768-2008-101-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Renata Oliveira Silva
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO Solares Comércio e Representações Ltda n/p de Michele dos S. C. Reis e José F. de S. Filho

RECLAMADO Mercearia Silva Leal Ltda n/p de Michele dos S. C. Reis e José F. de S. Filho

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2008, às 14.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00769-2008-101-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Marilene Maria de Sousa Pedrosa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Clínica Odontológica Personalizada (notificar um dos seguintes profissionais de Odontologia, responsáveis pela Clínica: Dr. César Salum Diniz; ou Dr. Eduardo; ou Dra. Alre)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste

Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/07/2008, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00770-2008-101-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Marcio de Oliveira Siqueira
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2008, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00771-2008-101-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Francilene Soares Candido
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Antonia Pereira da Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/07/2008, às 13.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00772-2008-101-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE Adriana Lima dos Santos
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Odontoclinica Taguatinga Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/07/2008, às 13.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00773-2008-101-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Valéria Batista Viana
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Sociedade Educacional David e Beatriz Ltda-ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/07/2008, às 13.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00774-2008-101-10-00-6 (0049)**
RECLAMANTE Manoel Lopes Carvalho Filho
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO S.A. Atacadista de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/07/2008, às 13.50h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00775-2008-101-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Moises Maria de Macedo
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Edital Cursos e Concursos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2008, às 13.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00776-2008-101-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Adriano Sabino Ferreira
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Polibrilho Andrade (na pessoa do Sr. Silmar de fArias Andrade)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/07/2008, às 14.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00777-2008-101-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Evandro Oliveira Dourado
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Taguasul Comercio de Alimentos LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/07/2008, às 14.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00779-2008-101-10-00-9 (0053)**
 RECLAMANTE João Benício Cardoso
 ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 RECLAMADO Dragon Serviços Especializados LTDA
 RECLAMADO MB Engenharia S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2008, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE CARVALHO TUCUN- **4059/DF**
 DUVA JUNIOR

(0027)

Advogado: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES **18330/T/DF**
 (0039)

Advogado: ANA PAULA MACHADO AMORIM **14267/O/DF**
 (0024)

Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA COR- **10622/O/DF**
 REA

(0042) (0043)

Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES **19582/GO**
 (0025)

Advogado: CHARLES JEFFERSON LOPES DOS **08238/O/DF**
 SANTOS

(0036)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
 (0029)

Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS **9307/DF**
 (0009)

Advogado: EDNA RABELO QUIRINO RODRI- **7785/DF**
 GUES

(0033)

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/T/DF**
 (0045)

Advogado: FELIPE MAIA DE FAZIO **170934/SP**
 (0028)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **09429/O/DF**
 (0012)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
 (0017)

Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE **2300/DF**
 (0010)

Advogado: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA **9305/DF**
 (0013)

Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF**
 (0004) (0020)

Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES **16549/O/DF**
 (0041)

Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUER- **1916/DF**
 QUE

(0028)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF**
 (0033)

Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF**
 (0004)

Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/O/DF**
 PORTO

(0037) (0051)

Advogado: ILDETE A. SOBRAL **17998/GO**
 (0023)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
 (0002) (0003) (0006) (0007) (0009) (0011) (0015) (0021) (0023)
 (0026) (0030)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
 (0001) (0008) (0019)

Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA **10854/O/DF**
 (0053)

Advogado: JOSE RODRIGUES **11341/DF**
 (0013) (0017)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/O/DF**
 (0036)

Advogado: JOSÉ CARLOS DE MENEZES **8662/DF**
 (0030)

Advogado: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA **11350/DF**
 (0027)

Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF**
 (0028)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
 (0025)

Advogado: LUIZ CEZAR DA SILVA **05351/O/DF**
 (0037)

Advogado: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA **21769/DF**
 (0033)

Advogado: MARIA CELIA PITOMBO **03933/O/DF**
 (0032)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- **5696/DF**
 LO

(0027)

Advogado: MARLENE MARTINS FURTADO DE **6839/DF**
 OLIVEIRA

(0034)

Advogado: MERCIA MENDONCA RODARTE **6375/GO**
 (0035)

Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF**
 (0006)

Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE **17956/T/DF**
 MELLO

(0024)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/T/DF**
 (0049)

Advogado: OTELINO DIAS DO NASCIMENTO **11561/DF**
 (0014)

Advogado: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/O/DF**
 (0005)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
 (0034)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/T/DF**
 (0046)

Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA **1413/DF**
 (0014)

Advogado: SAMUEL LIMA LINS **19589/T/DF**
 (0032)

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA **9797/DF**
 (0026)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **08328/O/DF**
 (0016) (0050)

Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA **14710/O/DF**
 (0052)

Advogado: SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEI- **17777/O/DF**
 RA

(0040)

Advogado: TARCISIO DE PINA BANDEIRA **12464/GO**
 (0034)

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
 (0010)

Advogado: WALTER MORAES **12819/DF**
 (0018)

Advogado: WALTER MORAES **12819/T/DF**
 (0022) (0047) (0048)

Advogado: WASHINGTON HAROLDO MENDES **14599/O/DF**
 DE ANDRADE

(0039)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/T/DF**
 (0031) (0038) (0044)

Advogado: YARA DE CAMARGO DAHER **9099/DF**
 (0002)

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01009-1996-102-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE VERONI COELHO LEAL GUEDES
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO CORSICA MODAS LTDA

(Fls. 59) Vistos, etc... Defiro à exequente o pedido de vista. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 58 (intimar o exequente).

PROCESSO: **01502-1996-102-10-00-5 (0002)**
 RECLAMANTE FRANCISCO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE S. NETO
 RECLAMADO COMGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
 fls. 259...Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00538-1997-102-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE EUGENIO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Pramorar Materiais de Construcao LTDA.
 RECLAMADO Angela Maria Piraja Souto
 ADVOGADO: KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO
 (fls.119)Vistos etc.Defiro vista ao reclamante por 30 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se

PROCESSO: **00732-1997-102-10-00-8 (0004)**
 RECLAMANTE MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA CINDERELA

(Fls. 72) Vistos, etc. Considerando que inexistente nos autos CNPJ da executada (certidão de fl. 71-verso), e ainda que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1 ano (fl. 64/65), intime-se o exe-

quente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários ao prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal - arts. 270 e 276 -, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01197-1998-102-10-00-3 (0005)**
 RECLAMANTE EVA LUCIA DE OLIVEIRA AQUINO PEREIRA
 ADVOGADO: DENISE A.R. PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO COLÉGIO OPÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DA ESCOLA CAMINHO FELIZ LTDA)

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
 RECLAMADO DARCY SELASSIÉ GOSNE JÚNIOR
 ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

(Fls. 611) Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o 2º executado para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópias dos seus três últimos contracheques recebidos da Polícia Civil do DF, sob penas da lei.

PROCESSO: **02161-1999-102-10-00-8 (0006)**
 RECLAMANTE MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO PANIFICADORA FORNO MINEIRO

(Fls. 53) Vistos, etc. Considerando que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1 ano (fl. 43/44) e ainda a informação negativa prestada pela Junta Comercial, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários ao prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal - arts. 270 e 276 -, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00232-2002-102-10-00-4 (0007)**
 RECLAMANTE JOSE WILSON RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA

RECLAMADO LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(Fls. 122) Vistos, etc. Ante a proposta de pagamento de seu crédito ora formulado pelo executado, ao exequente para manifestar no prazo de 05 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00234-2002-102-10-00-3 (0008)**
 RECLAMANTE EDILTON BRAZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA

RECLAMADO LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO Alvaro Pereira Iaccino
 RECLAMADO Denilson Amaral de Castro

(Fls. 132) Vistos, etc. Ante a proposta de pagamento de seu crédito ora formulado pelo executado, ao exequente para manifestar no prazo de 05 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00574-2002-102-10-00-4 (0009)**
 RECLAMANTE TEOBALDO FERREIRA SOUSA
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO JAMIL AUGUSTO PEREIRA
 RECLAMADO ASSOCIAÇÃO ASPROMEX

(Fls. 153) Vistos, etc. Determino o sobrestamento da execução pelo prazo de 01 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Prazo de 30 dias. Intime-se o exequente.

PROCESSO: **00919-2002-102-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE ANDREIA DONATO DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO IRMAOS E.R.J. MOVEIS E ELETRO LTDA

(Fls. 54) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência da informação prestada pela Junta Comercial, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 1 ano na forma dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal cujo procedimento resta desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **01129-2003-102-10-00-2 (0011)**
 RECLAMANTE EDMILSON MORAES MENEZES
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO TRANSLULLINE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO T L Transportes Ltda.

(Fls. 589) Vistos, etc. Aguarde-se a integral garantia do Juízo para apreciação dos presentes embargos. Venham os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera, ao exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Intimem-se.



PROCESSO: **01529-2003-102-10-00-8 (0012)**
 RECLAMANTE JOAO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
 RECLAMADO BRADIBEL BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA HELENA FARIA CAGALI
 RECLAMADO ÉRICO CAGALI
 RECLAMADO MARCOS ANTONIO CAGALI
 RECLAMADO JEFFERSON CAGALI

(fls. 431) "Homologo os cálculos para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 28.769,90, atualizado até 31/05/2008. Intime-se as partes para minifestação. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01064-2004-102-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE ROSANGELA MARIA DE LIMA MENDES
 ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
 RECLAMADO SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

(fl.562)Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01992-2004-102-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE GLEBERT FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO LOVING CAR DRIVE IN LTDA - ME
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO SHEILA DOS SANTOS D'ÁVILA
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO CARLOS ANTONIO MARTINS BRAGA
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(Fls. 246) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comparecer no balcão desta Secretaria, no prazo de 05 dias, quando receberá a atualizado dos cálculos inerente aos encargos previdenciários para fins de parcelamento junto ao INSS. Quanto ao mais, aguarde-se.

PROCESSO: **02102-2004-102-10-00-8 (0015)**
 RECLAMANTE FABIO JOSE MARTINS
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO PEPSCO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fl.353)Vistos, etc.Intime-se a reclamada ao recebimento das guias de fls. 349 e 352.Recebidas as guias, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **02103-2004-102-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO ORLANDO AZEVEDO
 ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA

(fl.204)Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal...

PROCESSO: **00657-2005-102-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE Edivaldo Moreira de Melo
 ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 RECLAMADO LW Recuperadora de Auto Peças Ltda ME
 ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELOS

(Fls. 28) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 01/07/2008, às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para 01/07/2008, às 14h35min.

PROCESSO: **00884-2005-102-10-00-1 (0018)**
 RECLAMANTE Anady Pereira dos Santos
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Angela Lima Correio

(fl.27)Vistos, etc...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

PROCESSO: **01321-2005-102-10-00-2 (0019)**
 RECLAMANTE Wellington Leite de Souza
 ADVOGADO: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
 RECLAMADO COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos Alternativos do DF
 ADVOGADO: ADAILTON MOREIRA MENDES

(Fls. 261) Vistos, etc... expeça-se alvará em favor do exequente, sendo que a importância levantada deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, após o recebimento...

PROCESSO: **01362-2005-102-10-00-7 (0020)**
 RECLAMANTE Rosa Araujo de Brito
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Moda Brasil Fashion Ltda EPP

ADVOGADO: ROMULO LUIZ GONÇALVES JÚNIOR
 RECLAMADO Rosenilda Neiva Silva
 RECLAMADO Gelsa Silva Neiva Alves Batista
 (Fls. 207) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00127-2006-102-10-00-9 (0021)**
 RECLAMANTE Severino Lacerda de Abreu
 ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria S/A
 ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

(Fls. 302) Vistos, etc. Expeçam-se novos alvarás judiciais em favor da reclamada e em nome de sua procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa - OAB-RJ 112.662, intimando-a ao recebimento, no prazo de 30 dias. Recebido, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00141-2006-102-10-00-2 (0022)**
 RECLAMANTE Valdomiro Lopes de Queiroz
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO Viplan Viação Planalto LTDA
 ADVOGADO: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA

(FLS. 177)"Vistos, etc. Intimem-se as partes a apresentarem, no prazo de 30 dias, os contracheques do reclamante durante todo o pacto laboral, bem como a comprovação do valor sacado a título de FGTS, para fins dos cálculo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00412-2006-102-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE Rosilda Leite dos Santos
 ADVOGADO: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
 RECLAMADO Phoenix Representacoes Ltda.
 RECLAMADO Administradora de Cartao de Credito - CREDITCARD

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO

(Fls. 277) Vistos, etc. Esclareço à 2 reclamada que ainda a comprovação dos recolhimentos inerentes às custas processuais de conhecimento e de execução, consoante planilha de cálculos de fls. 199. Concedo-lhe o prazo de 05 dias para as providências cabíveis.

PROCESSO: **00413-2006-102-10-00-4 (0024)**
 RECLAMANTE Milton Duques da Silva Filho
 ADVOGADO: EDSON R. NUNES FREITAS
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
 RECLAMADO Gelre Trabalho Temporario S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA

(Fls. 379) Vistos, etc. Expeçam-se novos alvarás judiciais em favor da reclamada e em nome de sua procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa - OAB-RJ 112.662, intimando-a ao recebimento, no prazo de 30 dias. Recebido, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00510-2006-102-10-00-7 (0025)**
 RECLAMANTE Ana Paula Gonçalves Silva
 ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura UBEC
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.420)"Homologo os cálculos elaborados para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em 10.173,80, atualizado até 31/07/2007. Intimem-se as partes para manifestar. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00593-2006-102-10-00-4 (0026)**
 RECLAMANTE Rosemary Gomes de Oliveira
 ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO M.S. de S. Bezerra - ME
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

(Fls. 374) Vistos, etc. As partes notificam a celebração de acordo por meio de petição subscrita pelos patronos das partes com representação processual regular.Homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Dessa forma, incumbe à reclamada, juntamente com o pagamento do valor acordado, todos os recolhimentos aplicáveis (INSS cota do empregado, cota do empregador, SAT e Terceiros referentes ao período do vínculo empregatício e o imposto de renda), conforme os valores retratados na sentença de liquidação. Cabe portanto à reclamada a comprovação dos recolhimentos das custas processuais e dos encargos supracitados em até 90 dias após o pagamento da última parcela, conforme os valores retratados avençado. Libere-se ao exequente, por alvará judicial, o valor do depósito recursal disponível na conta discriminada às fls. 340, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.Caso a data do pagamento das parcelas recaia em dia que não haja como realizar o depósito judicial, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte. Integralmente cumprido o presente acordo, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e demais medidas cabíveis. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00725-2006-102-10-00-8 (0027)**
 RECLAMANTE Maykon Souza de Oliveira
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS P.C LTDA - EPP
 ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(Fls.150) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$593,76, atualizado até 31/05/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **01044-2006-102-10-00-7 (0028)**
 RECLAMANTE Leonardo Nunes Sampaio
 ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

RECLAMADO RK Centro Automotivo Ltda.
 ADVOGADO: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

(Fls. 199) Vistos, etc. Digam as partes, no prazo de 05 dias, se o pagamento do valor de R\$ 4.500,00, anunciado como a 4ª parcela, valor divergente dos termos do acordo de fls. 187/188, envolve as demais parcelas vincendas, uma vez que a presente peça no 2º § informa que ficam inalteradas as demais parcelas e termos do acordo e no 3º § informa que o reclamante dá plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho. Intimem-se.

PROCESSO: **01216-2006-102-10-00-2 (0029)**
 RECLAMANTE Irone Ribeiro da Silva
 ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
 RECLAMADO Amilton Guilherme Dias
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(Fls. 156) Vistos, etc. Indefiro o pedido de penhora formulado na petição infra, tendo em vista a certidão negativa do Juízo Deprecado de fl. 132. Intime-se o exequente inclusive para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa.

PROCESSO: **01228-2006-102-10-00-7 (0030)**
 RECLAMANTE Antonio Marcos Reis da Anunciaçao
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Weber de Mello
 ADVOGADO: ELLIS DENISE CORRÊA

(Fls. 55) Vistos, etc. Prossiga-se no cumprimento da 2ª parte do despacho de fls. 51 (...intime-se o reclamante para vista pelo prazo de 30 dias, conforme requerido na petição de fl. 48. Decorrido in albis o prazo supra, ao arquivo definitivo com baixa.)

PROCESSO: **01325-2006-102-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Tatiane Neves Batista
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO VL Comercio e Distribuicao Ltda. (Vinhos do Sul Comercial de Alimentos E B)

ADVOGADO: WALTER MORAES
 (Fls. 67) Vistos, etc. À vista da assinatura do auto de adjudicação de fls. 65, intime-se a executada para ciência da fluência do prazo para embargos, POR MANDADO...

PROCESSO: **01817-2006-102-10-00-5 (0032)**
 RECLAMANTE Milady de Moraes Rodrigues (assistida por sua genitora Sonia de Moraes Rodrigues)
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
 RECLAMADO Jose Geraldo Vitor Filho
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MOENNICH
 RECLAMADO Moraes e Alecrim Administração Corretora de Seguros de Vida Planos Odontológicos e Representação Comercial Ltda

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MOENNICH
 (Fls. 118) Vistos, etc...Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794,I, do CPS. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

PROCESSO: **00229-2007-102-10-00-5 (0033)**
 RECLAMANTE Johni Nascimento de Souza
 ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
 RECLAMADO Gleison Siqueira Martins Cardoso
 ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

(Fls.242) Homologo o cálculo de folhas retro,fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.020,52, atualizado até 31/05/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), paracumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma doart. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem opagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordempreferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantidaa execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 daCLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00476-2007-102-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Roberto Carlos Machado de Carvalho
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

(Fls. 292) Vistos, etc. Expeça-se o alvará judicial conforme determinado no despacho de fls. 290, observando-se os nomes dos causídicos abaixo para fins de levantamento do crédito obreiro.

PROCESSO: **00532-2007-102-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Wesley Sandey de Almeida
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

(fls. 99)"Vistos, etc.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, a apresentarem, no prazo de 30 dias, os contracheques do reclamante durante o período de janeiro a setembro de 2006 e janeiro de 2007, para fins de cálculo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00598-2007-102-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Aldenor Soares de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Câmbio e Cia
ADVOGADO: EDINA REGO OLIVEIRA

(Fls.64) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$950,37, atualizado até 31/05/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00605-2007-102-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Cleber Guedes Ribeiro
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

(fls. 101) "Vistos, etc.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, a apresentarem, no prazo de 30 dias, os extratos do FGTS, bem como os contracheques de cada reclamante durante o período de janeiro de 2006 a fevereiro de 2007, para fins de cálculo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00845-2007-102-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Erisnete Rufina de Menezes
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Rocheli Heggendorf Gonzaga de Souza
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

(Fls.51) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$327,63, atualizado até 31/05/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), paracumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem opagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quantoforem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordempreferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 daCLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00924-2007-102-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Argileu de Souza Oliveira
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO Metal Max Produtos Metalurgicos Ltda - ME.

(Fls. 71) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.823,59, atualizado até 31/05/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00958-2007-102-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Camila Alves Marinho
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Chopp e Pizza Restaurante Ltda. ME
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

(fl.121)Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado as fls. 118, após efetivadas as devidas retenções, conforme valores constantes na planilha de atualização, devendo o saldo remanescente ser autenticado em guia própria à disposição deste Juízo, que fica desde já liberada à

reclamada.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para recebimento do alvará.

PROCESSO: **00990-2007-102-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Jaime Duraes dos Santos
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Fox Construtora Ltda.
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES

(Fls. 48) Vistos, etc. Converto em penhora o numerário objeto de bloqueio eletrônico via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT...

PROCESSO: **01080-2007-102-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Maurino Nunes da Costa
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO Hotel Aastha Ltda
ADVOGADO: ROSEMIRA CONCEICAO A. DE L. SOUSA

(Fls. 126) Vistos, etc. Para apreciação do presente pleito, o reclamante deverá restituir a este Juízo as guias do Seguro-Desemprego recebidas fls. 124, verso. Quanto à remessa dos autos à d. Contadoria, aguarde-se por ora.

PROCESSO: **01130-2007-102-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Maria José Pereira da Silva
ADVOGADO: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
RECLAMADO Mendes e Mendes - Serviços de Ateliê e Costura-ME
ADVOGADO: ROSEMEYRE DAVID DOS SANTOS

(Fls.83) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$39,46, atualizado até 31/05/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), paracumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem opagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quantoforem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordempreferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 daCLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **01142-2007-102-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Rosana Gomes Herculano
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Baby Palace Hotel Ltda. Me
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

(Fls.84) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$893,33, atualizado até 31/05/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), paracumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem opagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quantoforem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordempreferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 daCLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **01144-2007-102-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Joao Bosco Barreiro dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Uniao Brasileira de Educação e Cultura UBEC
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 190) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$8.047,52, atualizado até 31/05/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **01161-2007-102-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Carlos Geison Marques da Silva
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO BF Utilidades Domésticas Ltda.

(fls.59)"Homologo os cálculos elaborados para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 11.906,64, atualizado até 31/05/2008. Intimem-se as partes para manifestar. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01394-2007-102-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Nailson Irineu da Costa
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Eurico Aparecido de Almeida Prado
ADVOGADO: JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA

(Fls. 39)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$372,78, atualizado até 31/05/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), paracumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze)

dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem opagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quantoforem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordempreferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 daCLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **01460-2007-102-10-00-6 (0048)**
RECLAMANTE Jociara Alves Sousa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Monica Almenara Maricato
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

(Fls.30) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$186,39, atualizado até 31/05/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **01495-2007-102-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Donizete de Abreu Zusar
ADVOGADO: WILSON VIEIRA MELO
RECLAMADO Bar e Lanchonete no Barzinho Ltda. Me
ADVOGADO: KARLA P. KARLATOPOULOS DE ANDRADE

(Fls. 42) Vistos, etc. Ante o teor desta petição, torno sem efeito a certidão de fls. 40 e o despacho ali proferido, pois a presente foi protocolizada em 16 de maio de 2008. Intime-se o reclamado para ciência do teor desta peça e regularização dos recolhimentos previdenciários, na forma da lei, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **01497-2007-102-10-00-4 (0050)**
RECLAMANTE Valdo Borges Alves
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Condomínio do Edifício Di Cavalcanti
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO

(Fls. 59) Vistos, etc... , intime-se o exequirente para recebimento do alvará, no prazo de 5 dias. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União, inclusive quanto ao acordo homologado a fl. 18/19.

PROCESSO: **01500-2007-102-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Rosiane Cristina Leobel de Brito
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva
ADVOGADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola de Vida
RECLAMADO Maria de Fátima Tavares
ADVOGADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

(Fls. 201) Vistos, etc. À reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **01640-2007-102-10-00-8 (0052)**
RECLAMANTE Eliane Borges de Oliveira
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Comercial de Alimentos Vitória Ltda.
ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA

(Fls. 137) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, devolvida pelo(a) reclamado(a), acostada à contraposta dos autos. Cumpra-se o § 6º do despacho de fl. 130 (...intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.)

PROCESSO: **00069-2008-102-10-00-5 (0053)**
RECLAMANTE Weber Oliveira Ribeiro
ADVOGADO: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

RECLAMADO Casablanca Curso de Informática e Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

(Fls. 88) Vistos, etc. Ao contrário da informação infra, o mandato não foi juntado à presente petição, porém já o foi a fls. 05. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, inclusive para recebimento das guias do Seguro-Desemprego acostadas à contraposta dos autos. As guias do TRCT não se encontram nos autos.

PROCESSO: **00089-2008-102-10-00-6 (0054)**
RECLAMANTE Daniel Carvalho do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Tallentos Comercio Representacoes e Distribuicao Ltda

ADVOGADO: JANE DE OLIVEIRA RABELO

(fl.81)Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.



PROCESSO: **00194-2008-102-10-00-5 (0055)**
 RECLAMANTE Erisvaldo Lima da Cunha
 ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Clemente de Souza Epifânio Me
 ADVOGADO: LAIRSON RODRIGUES BUENO

(fl.60)Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

PROCESSO: **00318-2008-102-10-00-2 (0056)**
 RECLAMANTE Weligton Lucio Lopes
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO Kas de Oliveira Representação Ltda. (Katia de Oliveira)
 ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 RECLAMADO Brasil Telecom S/A
 ADVOGADO: PAULA MACHADO COLELA MACIEL

(Fls. 55) Vistos, etc... Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS no prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento do acordo até 30.7.2008.

PROCESSO: **00437-2008-102-10-00-5 (0057)**
 RECLAMANTE Jose Batista Rodrigues
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Avefil Construção e Manutenção de Postos de Gasolina

(fls. 19) Vistos, etc. JOSÉ BATISTA RODRIGUES, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra AVEFIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/04. Na audiência de fl. 16, foi deferido ao reclamante prazo de 10 dias para que fornecesse o atual endereço da reclamada.De acordo com a petição de fls. 17, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não forneceu o atual e correto endereço para notificação da reclamada, limitando-se a emendar a inicial pleiteando a sua sucessão. Pois bem. No rito sumaríssimo, como no presente caso, não há possibilidade de emenda da inicial, vez que tal procedimento é incompatível com os quinze dias que o juiz tem para proferir a sentença. Incidindo-se, pois, o reclamante na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 05. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por JOSÉ BATISTA RODRIGUES contra AVEFIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 144,88, calculadas sobre R\$ 7.244,11, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documento de fl. 05, mediante cópia.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO: **00812-2008-102-10-00-7 (0058)**
 AUTOR Francisca Crislênia da Silva Araújo
 ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
 RÉU Primavia Comércio de Motos Ltda

(Fls.14) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/06/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00813-2008-102-10-00-1 (0059)**
 RECLAMANTE Ivan Jesus de Andrade
 ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 RECLAMADO MN Restaurante Ltda-ME

(Fls.15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/06/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou

a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00814-2008-102-10-00-6 (0060)**
 RECLAMANTE Anderson de Jesus Sousa
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO Carsysten -Alarmes Ltda-ME

(Fls.07) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/06/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00816-2008-102-10-00-5 (0061)**
 RECLAMANTE Dielton da Silva Oliveira
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
 RECLAMADO Grand Car Veículos Ltda
 RECLAMADO Gadiel Comércio de Veículos Automotores Ltda

(fl.14)Vistos, etc. Intime-se, via Diário de Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário, sob pena de ser indeferida petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC.

PROCESSO: **00817-2008-102-10-00-0 (0062)**
 RECLAMANTE Joel Cardoso Pinto
 ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 RECLAMADO Inovação Trios
 RECLAMADO Wandir Anastácio Júnior

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/06/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00822-2008-102-10-00-2 (0063)**
 RECLAMANTE Jucelino Nunes Barreto
 ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 RECLAMADO Pamonharia Pura Ltda

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/07/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00823-2008-102-10-00-7 (0064)**
 RECLAMANTE Elton Cardoso da Silva
 ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
 RECLAMADO Build & Plan Empreendimento Ltda
 RECLAMADO Lojas Colombo Ltda

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/07/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00824-2008-102-10-00-1 (0065)**
 RECLAMANTE Clécio Fernandes de Freitas
 ADVOGADO: ADRICESER ANTONIO DE AVILA
 RECLAMADO Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda
 RECLAMADO Sisten Engenharia Ltda
 RECLAMADO Dan-Hebert S/A Sistemas e Serviços

(Fls. 95) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/07/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00825-2008-102-10-00-6 (0066)**
 RECLAMANTE Adriano da Silva Oliveira
 ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda

(Fls.15) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/07/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00826-2008-102-10-00-0 (0067)**
 RECLAMANTE Marina dos Santos Chaves
 ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO Sadia S.A.

(Fls.21) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/07/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00827-2008-102-10-00-5 (0068)**
 RECLAMANTE Maria Lucia Ramalho Dias
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Maurício José Gondin Borges
 RECLAMADO Selma

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/07/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar

DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00828-2008-102-10-00-0 (0069)**
RECLAMANTE Izídio Bezerra dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO José Elias

(Fls.11) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/07/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00829-2008-102-10-00-4 (0070)**
RECLAMANTE Gilberto Moreira da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Alair Julião da Silva

(Fls.13) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/07/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00830-2008-102-10-00-9 (0071)**
RECLAMANTE Marialda Mundim Ramos
ADVOGADO: jeova de lima simões
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
RECLAMADO Distrito Federal

(Fls.12) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/07/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00834-2008-102-10-00-7 (0072)**
RECLAMANTE Pedro Ivo Firmino de Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Leila Martins Soares ME (Panificadora Juliana)

(Fls.12) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/07/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

ÍNDICE

Advogado: ADAILTON MOREIRA MENDES **8613/DF**
(0019)
Advogado: ADALBERTO BARBOSA MARQUES **24667/DF**
VERAS
(0043)
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **07462/O/DF**
(0007) (0008)
Advogado: ADRICESER ANTONIO DE AVILA **24379/O/DF**
(0065)
Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA **19390/A/DF**
(0045)
Advogado: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA **15156/DF**
(0024)
Advogado: ALEXANDRE NELSON RIVETTI CE- **11702/DF**
SAR
(0002)
Advogado: ANA CAROLINA CORDEIRO DE **24610/O/DF**
ARAUJO MIRANDA
(0053)
Advogado: ANA PAULA DA SILVA **11932/O/DF**
(0016)
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20740/O/DF**
(0038)
Advogado: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES **22871/O/DF**
(0028)
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **03647/O/DF**
(0027)
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA COR- **10622/O/DF**
REA
(0061)
Advogado: CARLOS ROBERTO MOREIRA **17511/DF**
(0046)
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES **03787/O/DF**
(0058) (0064)
Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA **7487/DF**
(0005)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0015) (0022)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/T/DF**
(0016) (0040)
Advogado: CRAU ALVES LOPES **19942/O/DF**
(0038)
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA **9920/DF**
(0048)
Advogado: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA **9722/DF**
(0019)
Advogado: DENISE A.R. PINHEIRO DE OLIVEI- **8043/DF**
RA
(0005)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/T/DF**
(0044)
Advogado: DORIVAL BORGES DE S. NETO **9315/DF**
(0002)
Advogado: EDINA REGO OLIVEIRA **12238/T/DF**
(0036)
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF**
(0029)
Advogado: EDSON R. NUNES FREITAS **9554/DF**
(0024)
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA **22603/DF**
(0035) (0037)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- **21176/DF**
DO
(0037)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO **7772/GO**
(0023)
Advogado: ELLIS DENISE CORRÊA **13883/DF**
(0030)
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**
(0052)
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI- **14989/T/DF**
VEIRA
(0063)

Advogado: FERNANDA HELENA FARIA CAGA- **26029/O/DF**
LI
(0012)
Advogado: FERNANDO JOSE BATISTA DE MO- **11255/O/DF**
RAIS
(0023)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **09429/O/DF**
(0053)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- **09977/O/DF**
LHO
(0031) (0050) (0054)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- **9977/DF**
LHO
(0004)
Advogado: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLI- **17013/O/DF**
VEIRA
(0039)
Advogado: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA **23543/DF**
(0041)
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **09386/O/DF**
(0012)
Advogado: GILENO DA CUNHA SILVA **05464/O/DF**
(0052)
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCE- **3055/DF**
LOS
(0017)
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO **12420/O/DF**
(0050)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/O/DF**
PORTO
(0027) (0036) (0047) (0056) (0072)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
(0001) (0003) (0006) (0010) (0018) (0020) (0030)
Advogado: JAMIL JORGE **4899/DF**
(0034)
Advogado: JANE DE OLIVEIRA RABELO **24735/O/DF**
(0054)
Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FI- **18096/DF**
LHO
(0017)
Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FI- **18096/O/DF**
LHO
(0044) (0062)
Advogado: JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA **03548/O/DF**
(0047)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **00513/O/DF**
(0015)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SAN- **09004/O/DF**
TOS
(0011)
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/O/DF**
(0013)
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO **23227/DF**
(0035)
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES **19425/DF**
(0021)
Advogado: KARLA MICHELLE DE MENESES **22058/DF**
CAEIRO
(0003)
Advogado: KARLA P. KARLATOPOULOS DE AN- **08475/O/DF**
DRADE
(0049)
Advogado: LAIRSON RODRIGUES BUENO **19407/T/DF**
(0055)
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0025)
Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA **14281/O/DF**
(0026)
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO **08558/O/DF**
(0013)
Advogado: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEI- **20413/O/DF**
RA
(0033)
Advogado: MARCELO JACOB BORGES **13492/GO**
(0041)
Advogado: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS **14304/O/DF**
(0014)
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI- **16709/O/DF**
DAL
(0045)
Advogado: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCI- **17256/DF**
MENTO
(0021)



Advogado: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO	17256/T/DF
(0066) (0067)	
Advogado: PAULA MACHADO COLELA MA-CIEL	26153/O/DF
(0056)	
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/T/DF
(0060)	
Advogado: PAULO HENRIQUE MOENNICH	19918/O/DF
(0032)	
Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA	12355/O/DF
(0032)	
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	2174/DF
(0042)	
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA	15969/DF
(0005)	
Advogado: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	01324/O/DF
(0051)	
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/DF
(0025)	
Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA	10536/O/DF
(0040)	
Advogado: ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0024)	
Advogado: ROMULO LUIZ GONÇALVES JÚNIOR	9275/DF
(0020)	
Advogado: ROSEMEYRE DAVID DOS SANTOS	23915/DF
(0043)	
Advogado: ROSEMIRA CONCEICAO A. DE L. SOUSA	9678/DF
(0042)	
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	08328/O/DF
(0057)	
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0009) (0029) (0048)	
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA	14710/O/DF
(0026)	
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI	16107/O/DF
(0033)	
Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	13398/T/DF
(0056)	
Advogado: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA	13947/DF
(0022)	
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	08425/O/DF
(0055) (0059)	
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO	05951/O/DF
(0051)	
Advogado: WALTER MORAES	12819/T/DF
(0031)	
Advogado: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE	14599/O/DF
(0028)	
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	14725/GO
(0011)	
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/T/DF
(0014) (0068) (0069) (0070)	
Advogado: WILSON VIEIRA MELO	10887/O/DF
(0049)	
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ	92279/SP
(0034)	
Advogado: jeova de lima simões	11842/MS
(0071)	

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 00426-2005-103-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE Alessandra Aparecida Estevam da Cunha
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Art Desing Gesso - decorações em Gesso e Cimento
RECLAMADO Paulo César Honório da Silva
RECLAMADO Ricardo Cesar da Silva Dias
Despacho à fl. 124: "Vistos, etc. 1. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 01.07.2008 às 14h40 para realização da AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para tentativa de conciliação. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO
PROCESSO: 01348-2007-103-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE Lorraine Andrade de Souza
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Instituto Vicky Tavares
ADVOGADO: REGINA COELI M. FIGUEIREDO

RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola de Vida
 RECLAMADO Maria de Fatima Tavares
 ADVOGADO: REGINA COELI M. FIGUEIREDO

Ata à fl. 235: "Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente neste dia, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se prazo de 05 dias às partes, a contar de 16/06/2008, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 23/06/2008. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 03/07/2008, às 14h40min, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00542-2008-103-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE Sílvia Dourado dos Santos
 ADVOGADO: ANAXÁEMENES VIEIRA DELMONDES
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariade
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

Despacho à fl. 42: "Vistos, etc. Considerando que houve a tentativa conciliatória frustrada e, inclusive, por isso, foi apresentada Defesa escrita, sem documentos, pelo segundo reclamado, retifico o erro material ocorrido na ata de fls. 33, para fazer constar: "CONCILIAÇÃO REJEITADA - Defesa escrita, sem documentos, pelo segundo reclamado". Vista ao reclamante por 05 dias, a contar da intimação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00627-2008-103-10-00-9 (0004)**
 RECLAMANTE WELLINGTON CARVALHO PINHEIRO
 ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
 RECLAMADO REINALDO GOMES DE SOUZA
 RECLAMADO JOSÉ NUNES AMARAL JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO AURELIANO E SILVA

Despacho à fl. 59: "Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor desta petição no mesmo prazo concedido na ata à fl. 33." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00770-2008-103-10-00-0 (0005)**
 RECLAMANTE Lindomar dos Santos Costa
 ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 RECLAMADO Joaquim Ferreira da Silva

Vistos etc. Para atender ao disposto no artigo 282, III e IV do Código de Processo Civil, defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe a causa de pedir para o pleito de adicional de periculosidade, bem como decline o seu percentual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o feito da pauta de inaugurações, incluindo-o na pauta do dia 14/07/2008, às 14h10min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após a emenda, notifique-se o(a) reclamado(a). EM 03/05/2008. PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00778-2008-103-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE Valberlaine Lopes Dornelas
 ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
 RECLAMADO Tres L. Produtos Farmaceuticos LTDA

Vistos etc. Para atender ao disposto no artigo 282, III e IV do Código de Processo Civil, defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe a causa de pedir para o pleito de pagamento de multa de 50% sobre os salários retidos (item 4.1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o feito da pauta de inaugurações, incluindo-o na pauta do dia 14/07/2008, às 14h05min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após a emenda, notifique-se o(a) reclamado(a). EM 03/05/2008. PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00782-2008-103-10-00-5 (0007)**
 RECLAMANTE João Rodrigues Campelo
 ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
 RECLAMADO Brasal Refrigerantes S/A

Vistos etc. Para atender ao disposto no artigo 282, III e IV do Código de Processo Civil, defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe a causa de pedir para o pleito de pagamento de adicional de 100% sobre as horas extras seguites às duas primeiras, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o feito da pauta de inaugurações, incluindo-o na pauta do dia 14/07/2008, às 14h15min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após a emenda, notifique-se o(a) reclamado(a). EM 03/05/2008. PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00789-2008-103-10-00-7 (0008)**
 RECLAMANTE João Paes de Lira Neto
 ADVOGADO: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Lanternagem e Pintura Tok Final Ltda

Vistos etc. Para atender ao disposto no artigo 282, III e IV do Código de Processo Civil, defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe o valor diário pleiteado a título de vale-refeição, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o feito

da pauta de inaugurações, incluindo-o na pauta do dia 16/07/2008, às 14h05min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após a emenda, notifique-se o(a) reclamado(a). EM 03/05/2008. PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00816-2008-103-10-00-1 (0009)**
 RECLAMANTE Rogério Gonçalves de Amorim
 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda

Vistos, etc. Defere-se ao(a) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, parágrafo único do mesmo diploma legal, a fim de que junte o Termo de Tentativa de Conciliação emitido pela Comissão de Conciliação Prévia, tendo em vista que menciona ter submetido a demanda à CCP respectiva, juntando fragmento de petição dirigida à Comissão com protocolo de recebimento e carimbo de audiência designada para 10/06/2008, mas sem juntar o Termo de Conciliação Frustrada, como determina a lei. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e o incluindo-o na do dia 14/07/2008, às 14h20min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após a emenda, notifique-se o(a) reclamado(a). EM 05/06/2008. PATRICIA GERMANO PACIFICO Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00822-2008-103-10-00-9 (0010)**
 RECLAMANTE Andre Luiz Silva Rosa
 ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 RECLAMADO Jean Pedro Ferreira dos Santos

"Audiência inicial designada para o dia 27.06.2008, às 12:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00829-2008-103-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE Jose dos Reis de Souza Maia
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO A.FR Serv de Ferragem e Carpintaria Ltda. ME

"Audiência inicial designada para o dia 30.06.2008, às 14:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00836-2008-103-10-00-2 (0012)**
 RECLAMANTE Valdenira Dias da Silva
 ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
 RECLAMADO Iraneide dos Santos Gomes Feitosa

"Audiência inicial designada para o dia 30.06.2008, às 15:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00842-2008-103-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Edivaldo Aniceto Fernandes
 ADVOGADO: ANOR BEZERRA
 RECLAMADO Global alimentos

"Audiência inicial designada para o dia 30.06.2008, às 15:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE	08129/O/DF
(0007)	
Advogado: ANAXÁEMENES VIEIRA DELMONDES	20740/O/DF
(0003)	
Advogado: ANOR BEZERRA	25371/O/DF
(0013)	
Advogado: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA	21727/O/DF
(0008)	
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES	03787/O/DF
(0012)	
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	18377/T/DF
(0010)	
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES	19958/T/DF
(0004)	
Advogado: EDUARDO AURELIANO E SILVA	25429/O/DF
(0004)	
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	02549/O/DF
(0005)	

Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/O/DF**
PORTO
(0011)
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **03875/O/DF**
(0006)
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/O/DF**
(0009)
Advogado: REGINA COELI M. FIGUEIREDO **1324/DF**
(0002)
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO **5951/DF**
(0002)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0001)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 48/2008

Processo 3.^a VT - TAG/DF N.º 0542-2008-103-10-00-0
Reclamante: SÍLVIA DOURADO DOS SANTOS
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES - OAB/DF 20740/0
1.^a Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
(CNPJ 00.309.542/0001-40)
2.^a Reclamado: DISTRITO FEDERAL

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3.^a Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a primeira reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe à fl. 42 dos autos, o qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor é o que segue abaixo.

Despacho à fl. 42: "Vistos, etc. Considerando que houve a tentativa conciliatória frustrada e, inclusive, por isso, foi apresentada Defesa escrita, sem documentos, pelo segundo reclamado, retifico o erro material ocorrido na ata de fls. 33, para fazer constar: "CONCILIAÇÃO REJEITADA - Defesa escrita, sem documentos, pelo segundo reclamado". Vista ao reclamante por 05 dias, a contar da intimação. Intimem-se as partes."

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40), foi passado o presente, em 10 de junho de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 49/2008

Processo 3.^a VT - TAG/DF N.º 0426-2005-103-10-00-9
Reclamante: ALESSANDRA APARECIDA ESTEVAM DA CUNHA
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO
1.^a Reclamada: ART DESIGN GESSO (CNPJ 06.939.642/0001-37).
2.^a Reclamado: Sócio: PAULO CÉSAR HONÓRIO DA SILVA (CPF 611.067.801-59)
3.^a Reclamado: Sócio: RICARDO CÉSAR DA SILVA DIAS (CPF 620.149.431-68)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3.^a Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o segundo reclamado PAULO CÉSAR HONÓRIO DA SILVA (CPF 611.067.801-59), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, à fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte:
Despacho à fl. 124: "Vistos, etc. 1. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 01.07.2008 às 14h40 para realização da AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para tentativa de conciliação. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores."
E para que chegue ao conhecimento do segundo reclamado PAULO CÉSAR HONÓRIO DA SILVA (CPF 611.067.801-59), foi passado o presente, em 10 de junho de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2008

Processo 3.^a VT - TAG/DF N.º 0621-2008-103-10-00-1
Reclamante: ROBERTO CARLOS BRITO DE SOUZA
Advogado: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO - OAB/DF 22625/O
Reclamada: MULT EDIFIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ 04.537.481/0001-20)

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3.^a Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a reclamada MULT EDIFIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ 04.537.481/0001-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer perante esta 3.^a Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 14 de julho de 2008, às 14h00 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

A reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada MULT EDIFIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ 04.537.481/0001-20), foi passado o presente, em 10 de junho de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00002-2004-812-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE ILAMAR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA LOIOLA GUIMARAES LTDA + 2

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADO FRANCISCO LOPES ARAÚJO
RECLAMADO ADECI LOIOLA GUIMARAES
ADVOGADO: GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM

Despacho de fls. 249: "Libere-se o depósito da 1.^a parcela ao autor, intimando-o para recebimento em cinco dias. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, quarta-feira, 4 de junho de 2008" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00265-2007-812-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Gilberto Alves da Silva
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
RECLAMADO Umuarama Edificações e Construções Ltda
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 197: "Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 183-verso e comprovantes de pagamento às fls. 188; 190-verso e 192-verso, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, II c/c 795 do CPC. Publique-se. Intime-se a executada, diretamente e por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias retirar o alvará expedido à fl. 194 referente aos saldos remanescentes do depósito recursal de fl. 105. Retirado o alvará e transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 02 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00311-2007-812-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Jessé da Silva Santos
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
RECLAMADO Aldaires Dias Soares Rocha ME - Casa das Bebidas

Despacho de fls. 120: "Vistos os autos. À vista da certidão supra e dos recolhimentos previdenciários e fiscais de fls. 115/116, reputo adimplido o acordo. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794 c/c 794 do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada via postal. Transcorrido in albis o prazo, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe. Araguaína, terça-feira, 03 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00388-2007-812-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE Olívio Vicentini
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Nilson Limonge - Fazenda Reunidas Limonge
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Despacho de fls. 154: "Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente por seu patrono para manifestar-se acerca da nomeação de bens feita pelo(a) devedor(a), no prazo de cinco dias, observando a forma do art. 656, do CPC, considerando a inércia em concordância. Araguaína/TO, Segunda-feira, 10 de Junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00800-2007-812-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Ailton Pereira Gomes
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO VR Transportes - Rameds Paulo Costa
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho de fls. 104: "J. Atenda-se como requerido, substituindo por cópia, intime-se o requerente, por sua procuradora, para retirar o TRCT no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, quinta-feira, 05 de junho de 2008 Elenice Rita de Souza Araújo Assistente de Diretor"

PROCESSO: **00808-2007-812-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE José Pereira de Oliveira
ADVOGADO: RENATO JACOMO
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI

Despacho de fls. 189: "Vistos, etc. À vista dos comprovantes de fls. 186/188, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Expeça-se ofício à CEF Ag. 0610 solicitando a transferência do importe líquido de R\$ 354,48 + jcm para a conta corrente de titularidade da executada informada na

certidão supra. Comprovada a transferência, comunique-se a executada, por seu procurador. Transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína, quarta-feira, 28 de maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00909-2007-812-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Joatan da Cunha Araújo Assunção
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Pedro Dias Silva (Poliplacas)
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Certidão de fls. 69: "CERTIFICO E DOU FÉ que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação processual: 1 - À vista do contido na petição do executado (fls. 67/68) e para que seja viável a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, designa-se audiência para o dia 26/06/2008, às 10h00min, na sala de audiências desta MM. 2.^a Vara do Trabalho de Araguaína/TO (art. 599 do CPC). Sendo que em observância ao previsto no Provimento 003/2000 da CTRT/10.^a Região a presença do(a) exequente faz-se necessária para a oitiva em audiência. 2- Intimem-se as partes diretamente e publique-se para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, terça-feira, 10 de junho de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00938-2007-812-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Waldeny Gonçalves de Abreu
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Camilo Jacoby
ADVOGADO: DALVALAÍDES SILVA LEITE

Despacho de fls. 44: "Vistos os autos. À vista da GPS de fl. 43, comprovando apenas o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador, intime-se o executado para comprovar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias a cota-parte referente ao reclamante no importe de R\$ 308,52, bem como para apresentação da respectiva GFIP, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor remanescente. Aguarde-se o prazo da intimação de fl. 41. Araguaína, segunda-feira, 09 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00053-2008-812-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Teodoro Jantara
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
RECLAMADO Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO: ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL

Despacho de fls. 101: "Vistos os autos. À vista da dificuldade de nomeação de peritos para os presentes autos, na circunscrição deste Foro, em razão do local de trabalho do reclamante, onde deverá ser realizado os procedimentos periciais ser no estado do Pará, determino à Secretaria: 1. Providenciar cópias reprográficas da petição inicial fls. 02/07; Ata de Audiência, fls. 22/24; Contestação do reclamado fls. 25/32; Contrato de Trabalho fls. 40/41; Termo de Compromisso da Prevenção de Acidentes de Trabalho, fls. 43/44; Quesitos do reclamante fls. 63/64; Quesitos do reclamado, fls. 75/77; Ata de Audiência, fl. 84; Ofício de fl. 99 e deste despacho, para posterior remessa à Vara do Trabalho de Tucuruí-PA, através de Carta Precatória, para nomeação de perito (Eng.^o de Segurança do Trabalho) daquela localidade. 2. Diante da exiguidade do prazo retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16.06.2008, às 14h 00min. 3. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 29 de julho de 2008, às 09h10min, no Foro Trabalhista de Araguaína-TO. 4. Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela requerente. 5. Intimem-se as partes diretamente e publique-se para ciência dos advogados. Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00116-2008-812-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Durvalino Cardoso de Sá
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
RECLAMADO S. I. BARBOSA LANCHES ME - SÍLVIO INÁCIO BARBOSA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO SPA Engenharia
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fls. 159: "Dê-se vista às partes do laudo pericial. Prazo de 05 dias, a começar pelo autor (art. 23 do PGC/TRT). Em 09/06/2008 - 2.^a feira. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00175-2008-812-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Jorge Dias Ferreira
RECLAMADO Construtora Santa Bárbara Lanny Ltda
ADVOGADO: POLIANA DA SILVA OLIVEIRA

Despacho de fls. 24: "Vistos os autos. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 20/23, (TOTAL R\$ 36,80), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamada (CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LANNY LTDA), por sua procuradora, para comprovar os recolhimentos previdenciários que restaram pendentes, conforme valor especificado acima, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para a reclamada, conclusos para aplicação da Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00). Araguaína/TO, segunda-feira, 02 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"



PROCESSO: **00178-2008-812-10-00-7 (0012)**
 RECLAMANTE Marcelo Vaz Dias
 RECLAMADO Construtora Santa Bárbara Lanny Ltda
 ADOVogado: POLIANA DA SILVA OLIVEIRA
 Despacho de fls. 25: "Vistos os autos. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 21/24, (TOTAL R\$ 55,20), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamada (CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LANNY LTDA), por sua procuradora, para comprovar os recolhimentos previdenciários que restaram pendentes, conforme valor especificado acima, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para a reclamada, conclusos para aplicação da Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00). Araguaína/TO, segunda-feira, 02 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00179-2008-812-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE Ruideiglan Lopes Queiroz
 RECLAMADO Construtora Santa Bárbara Lanny Ltda
 ADOVogado: POLIANA DA SILVA OLIVEIRA
 Despacho de fls. 25: "Vistos os autos. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 21/24, (TOTAL R\$ 73,60), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamada (CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LANNY LTDA), por sua procuradora, para comprovar os recolhimentos previdenciários que restaram pendentes, conforme valor especificado acima, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para a reclamada, conclusos para aplicação da Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00). Araguaína/TO, segunda-feira, 02 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00204-2008-812-10-00-7 (0014)**
 RECLAMANTE Welliton Nunes da Costa
 ADOVogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
 RECLAMADO Lucas Marques de Araújo - ME
 ADOVogado: ANENOR FERREIRA DA SILVA
 RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 ADOVogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Despacho de fls. 54: "Vistos os autos. Converto o numerário bloqueado à fl. 50 no importe de R\$ 2.500,00 em penhora. Intime-se a segunda reclamada (Celtins) para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se. Decorrido o prazo, libere-se ao reclamante, por alvará, o valor supra, referente à primeira parcela do acordo acrescido da multa pactuada, intimando-o diretamente, via postal, e por seu procurador para retirá-lo em 5 (cinco) dias. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se no Diário da Justiça. Araguaína/TO, quinta-feira, 5 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00231-2008-812-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Simone Braun
 ADOVogado: ALINY COSTA SILVA
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO
 Despacho de fls. 159: "Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 143 o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado não merece seguimento por manifestamente intempestivo. A contagem do prazo para interposição do recurso ordinário in casu iniciou-se no dia posterior à prolação da sentença, da qual o reclamado estava ciente conforme Súmula 197 do col. TST (fl. 47). É ônus processual da parte interessada a interposição do recurso no tempo e modo estabelecidos pela legislação pertinente. Pelo exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 146/158, por faltar-lhe um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade. Publique-se e intime-se o reclamado, via postal. Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00253-2008-812-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Denize Gomes de Sousa Pereira
 ADOVogado: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO A. C. C. Ferreira (Panificadora Modelo)
 ADOVogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Despacho de fls. 25: "Vistos os autos. À vista da alegação do(a) reclamante de não cumprimento da transação, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, sob pena de configuração de inadimplemento e aplicação da multa pactuada (art. 891, da CLT). A reclamada deverá, ainda, no prazo de 48 horas, proceder a devolução da CTPS obreira, devidamente anotada, sob pena busca e apreensão e aplicação da multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a correr por 10(dez) dias. Araguaína/TO, Segunda-feira, 10 de Junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00344-2008-812-10-00-5 (0017)**
 RECLAMANTE Almir Oliveira dos Santos
 ADOVogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
 RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Despacho de fls. 91: "Vistos os autos, 1. À vista da certidão de fl 89, comprobatória da notificação da reclamada sem a obediência do interstício legal determina-se a retirada do feito da pauta de audiências UNAS do dia 12.06.2008.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 17 de julho de 2008, quinta-

feira, às 14h 10min, no Juízo Itinerante da cidade de Tocantinópolis-TO., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se a reclamada, via postal. Araguaína/TO, segunda-feira 09 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00407-2008-812-10-00-3 (0018)**
 RECLAMANTE Florivaldo Ribeiro de Bessa Neto
 ADOVogado: LUCIANA VENTURA
 RECLAMADO Esplanada Administradora de Cartões e Convenios Ltda - Smart Shop
 RECLAMADO Check Forte Serviços de Informações Cadastrais Ltda

Despacho de fls. 42: "Vistos os autos. Dê-se conhecimento ao reclamante, via DJ, acerca da devolução da notificação de audiência enviada ao segundo reclamado com a informação da ECT de (ausente), para as providências de mister. Araguaína/TO, quarta-feira, 4 de junho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00443-2008-812-10-00-7 (0019)**
 RECLAMANTE Cícero Ribeiro Barros
 ADOVogado: EUNICE DE SOUSA KUHN
 RECLAMADO Luciano Rodrigues da Silva
 "Pela presente fica o(a) ADOVogado(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 24-06-2008, às 10h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOU- **1792/TO**
 SA
 (0010)
 Advogado: ALINY COSTA SILVA **2127/TO**
 (0015)
 Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRIN- **3794/TO**
 GEL
 (0009)
 Advogado: ANENOR FERREIRA DA SILVA **3177/TO**
 (0014)
 Advogado: CRISTIANE APARECIDA DE CARVA- **1679/TO**
 LHO
 (0001)
 Advogado: DALVALAÍDES SILVA LEITE **1756/TO**
 (0008)
 Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN **529/TO**
 (0019)
 Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI **5712A/MA**
 (0006)
 Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO **2494A/TO**
 (0010)
 Advogado: GIL WANDISLEY CIPRIANO MI- **5807/MA**
 LHOMEM
 (0001)
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DI- **105B/TO**
 NIZ
 (0016)
 Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO **2703/TO**
 (0004)
 Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS **301A/TO**
 (0005) (0007)
 Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SAN- **2179B/TO**
 TOS BITTENCOURT
 (0014)
 Advogado: LUCIANA VENTURA **3698A/TO**
 (0018)
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO **960/TO**
 (0008)
 Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA **2210A/TO**
 (0001)
 Advogado: MARCO AURÉLIO BARROS AYRES **3691A/TO**
 (0009)
 Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SAN- **3471/TO**
 TOS
 (0014)
 Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES **12011/DF**
 (0002) (0003)
 Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES **3600/TO**
 (0007)
 Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE AN- **1139B/TO**
 DRADE
 (0005)

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA **1175/TO**
 (0004) (0016)
 Advogado: POLIANA DA SILVA OLIVEIRA **13875/PA**
 (0011) (0012) (0013)
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO **3723/TO**
 (0010)
 Advogado: RENATO JACOMO **185A/TO**
 (0006)
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA **1363/TO**
 (0002)
 Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA **2494/GO**
 (0017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 34/2008
 (R. ORDINÁRIO) (Com prazo de 20 dias)

Audiência: 17/06/2008 às 10h20min
 Processo: 0385-2008-812-10-00-1
 Reclamante: JOÃO RODRIGUES DE BRITO
 Reclamada: CONSTRUTORA ARATOC LTDA (CNPJ nº 37.090.00530/74)

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica **NOTIFICADA** a Reclamada: CONSTRUTORA ARATOC LTDA (CNPJ nº 37.090.00530/74), atualmente em lugar incerto e não sabido para:

Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada à Av. Tocantins, nº 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverá, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópia da Petição Inicial de fl. 02 e documentos de fls. 03/08 encontram-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 02 de junho (2ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 35/2008
 (R. ORDINÁRIO) (Com prazo de 20 dias)

Audiência: 01/07/2008 às 09h10min

Processo: 0374-2008-812-10-00-1
 Reclamante: DANUZA WEIRICH
 Reclamada: FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2) E OUTROS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica **NOTIFICADA** a Reclamada: FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2) E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido para:

Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada à Av. Tocantins, nº 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverá, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópia da Petição Inicial de fl. 02/13, encontram-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 03 de junho (3ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 36/2008
(R. ORDINÁRIO) (Com prazo de 20 dias)Audiência: 01/07/2008 às 09h00min

Processo: 0373-2008-812-10-00-7

Reclamante: VANDERLEIA MARQUES MIRANDA - ASSISTIDA POR JOSÉ MIRANDA FILHO

Reclamada: FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2) E OUTROS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica **NOTIFICADA** a Reclamada: FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2) E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido para:

Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada à Av. Tocantins, nº 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópia da Petição Inicial de fl. 02/12, encontram-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 03 de junho (3ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2008
(R. ORDINÁRIO) (Com prazo de 20 dias)Audiência: 30/06/2008 às 09h20min

Processo: 0382-2008-812-10-00-8

Reclamante: IRACI ALVES FEITOSA

Reclamada: ALG PRESTACIAL LTDA E OUTRO

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica **NOTIFICADA** a Reclamada: FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2) E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido para:

Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada à Av. Tocantins, nº 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópia da Petição Inicial de fl. 02/12, encontram-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 03 de junho (3ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI**DESPACHOS**

PROCESSO: **00549-2000-821-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE ALGEMIRO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
RECLAMADO FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 192: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. 2. Intime-se o credor/representante judicial da Fazenda Pública para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 05 de junho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00014-2001-821-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA LUSTOSA
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
RECLAMADO EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO: PAULO SERGIO JOAO

Despacho à fl. 167: "Vistos, etc...O valor apreendido via penhora "on line" já foi desbloqueado, conforme certidão expedida à fl. 159. Intimem-se as partes deste e do despacho à fl. 160. Gurupi/TO, 03 de junho de 2008. Leador Machado Juiz do Trabalho Auxiliar". Despacho à fl. 160: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.155/156), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção do item 4, fl.156. 2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$368,61, sendo R\$240,00 calculadas sobre o valor do acordo (12.000,00) e R\$128,61 decorrentes do art. 789-A da CLT, a serem recolhidas com a utilização dos valores bloqueados à fl. 151. 3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar do vencimento da última parcela (30.06.2008). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias (R\$6.675,62) e fiscais (R\$3.994,97) pela reclamada já apuradas e discriminadas à fl. 111, as quais deverão ser pagas utilizando-se o valor remanescente do total bloqueado à fl. 151 (observando-se o valor a ser utilizado no pagamento das custas, item 2 acima) e o valor remanescente deverá ser pago e comprovado nos autos pela reclamada até dia 15/07/2008, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07. 5. Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos acima (itens 2 e 4). 6. Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DJU. 7. Intime-se a PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Gurupi/TO, 28 de abril de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00465-2001-821-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE DANIEL PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO AGROPECUARIA CRISTALANDIA S/A
ADVOGADO: GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho à fl. 603: "VISTOS, ETC...1. Expeça-se alvará judicial para recolhimento dos valores abaixo relacionados e depósito do valor de R\$97,02 na conta da Sr. MARLENE FERNANDES COSTA, CPF 094.333.331-87, na agência 0794-3, conta nº 9684-9, do Banco do Brasil, a título de emolumentos cartorários, utilizando-se do valor depositado na conta nº600.131.786.911. Custas Processuais R\$ 777,51; IRPF R\$1.744,63; INSS R\$ saldo remanescente. 2. Intime-se o reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfação a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 3. Desconstitua a penhora à fl.488. Intime-se o fiel depositário, através do procurador da reclamada, via DJU. 4. Expeça-se ofício ao CRI local informando-lhe do depósito dos emolumentos acima e determinando-lhe o cancelamento do registro da penhora sobre o imóvel, conforme noticiado às fls.505/507. Gurupi/TO, 04 de junho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00035-2004-821-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE DOMINGOS MARCIANO DA COSTA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO FERCOL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (+ A)
RECLAMADO FERRAÇO ESTRUTURAS DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 299: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o exequente por sua procuradora via DJU, para, no prazo de CINCO dias, manifestar sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 298, verso, visando ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00141-2004-821-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE MARLEIDE DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO TURIS HOTEL - REP. POR NELSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho à fl. 224: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 6 de junho de 2008. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00821-2005-821-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Manoel Divino de Sousa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Jose Humberto Moraes
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 275: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 9 de junho de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **01102-2006-821-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Ivan Regis Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Octogonal Construtora Ltda
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 134: "VISTOS OS AUTOS. A execução dos presentes autos teve o seguinte trajeto: a) primeiro ela foi direcionada à reclamada, conforme se observa da solicitação de penhora on line nas suas contas bancárias (fls. 56/57 e 59/60); b) não obtendo êxito, foi solicitada penhora on line nas contas bancárias da executada e dos seus sócios (fls. 76/77 e 79/80); c) restando negativa todas as tentativas de penhora on line foi expedida carta precatória para penhora dos bens imóveis do sócio João Francisco Tarossi Silva. Assim, com base na economia dos atos processuais e na celeridade processual e considerando, ainda, que a execução teve o seu trâmite normal, indefiro o requerimento da executada. Intime-a, por seu procurador, via DJU. Após, aguarde-se o decurso do prazo decorrente do despacho à fl. 127. Gurupi/TO, 03 de junho de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01103-2006-821-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Uarlem Carlos Campos
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Octogonal Construtora Ltda
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 134: "VISTOS OS AUTOS. A execução dos presentes autos teve o seguinte trajeto: a) primeiro ela foi direcionada à reclamada, conforme se observa da solicitação de penhora on line nas suas contas bancárias (fls. 55/56 e 58/59); b) não obtendo êxito, foi solicitada penhora on line nas contas bancárias da executada e dos seus sócios (fls. 75/76 e 78/79); c) restando negativa todas as tentativas de penhora on line foi expedida carta precatória para penhora dos bens imóveis do sócio João Francisco Tarossi Silva. Assim, com base na economia dos atos processuais e na celeridade processual e considerando, ainda, que a execução teve o seu trâmite normal, indefiro o requerimento da executada. Intime-a, por seu procurador, via DJU. Após, aguarde-se o decurso do prazo decorrente do despacho à fl. 125. Gurupi/TO, 03 de junho de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00227-2007-821-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Adalberto Gomes Casemiro
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho à fl. 279: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante da certidão acima e com base na economia dos atos processuais, proceda a reserva de crédito destes autos no processo nº 1081-2006-821-10-00-0. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora, via DJU, e a reclamada, via postal, prazos e fins do art. 884 da CLT. 3. Decorrido o prazo "in albis", sobreste-se o presente feito até o término da execução no processo acima mencionado. Gurupi/TO, 04 de junho de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00273-2007-821-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Ademir Martins dos Santos
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Octogonal Construtora Ltda +1
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO Consórcio Construtor UHE Peixe
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 251: "Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o cadastro do procurador da reclamada no Sistema de Administração de Processos, bem como a inclusão do endereço daquela. 2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DJU, para, em cinco dias, manifestar sobre a petição da reclamada (fl. 240). Gurupi/TO, 03 de junho de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00443-2007-821-10-00-7 (0011)**
AUTOR Marcelo Palma Pimenta Furlan +01
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
AUTOR Fernando Palma Pimenta Furlan
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
RÉU Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 144: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará os exequentes para, no prazo de CINCO dias, manifestarem sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal



à fl. 136, verso, bem como sobre os documentos às fls. 137/143. Gurupi(TO), 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00544-2007-821-10-00-8 (0012)**
 RECLAMANTE Mábíl Moreira de Sousa Soares
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino de Amaral (+1)
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 RECLAMADO Município de Figueirópolis
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 168: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU, para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se a cônjuge do executado, Sra. Jackelyne Furtado Tinoco Avelino, via postal, no endereço descrito à fl. 132, ou seja, Av. Rio Grande do Norte, nº 1.569, Centro, Gurupi-TO, da penhora à fl. 166. Gurupi/TO, 06 de junho de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00545-2007-821-10-00-2 (0013)**
 RECLAMANTE Márcio Araújo Santos
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 RECLAMADO Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino de Amaral (+1)
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 RECLAMADO Município de Figueirópolis
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 172: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU, para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se a cônjuge do executado, Sra. Jackelyne Furtado Tinoco Avelino, via postal, no endereço descrito à fl. 124, ou seja, Av. Rio Grande do Norte, nº 1.569, Centro, Gurupi-TO, da penhora à fl. 170. Gurupi/TO, 06 de junho de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00548-2007-821-10-00-6 (0014)**
 RECLAMANTE José Silva Matos
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino de Amaral (+1)
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 RECLAMADO Município de Figueirópolis
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 173: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU, para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se a cônjuge do executado, Sra. Jackelyne Furtado Tinoco Avelino, via postal, no endereço descrito à fl. 122, ou seja, Av. Rio Grande do Norte, nº 1.569, Centro, Gurupi-TO, da penhora à fl. 171. Gurupi/TO, 06 de junho de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00659-2007-821-10-00-2 (0015)**
 RECLAMANTE Sinesio Feitosa de Sousa
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 RECLAMADO Al Araújo dos Reis e Cia Ltda.
 ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 276: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, manifestar sobre a petição da reclamada às fls. 274/275. Gurupi (TO), 03 de junho de 2008 (3ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00698-2007-821-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Raynel Rodrigues Sacramento
 ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
 RECLAMADO João Bosco Pereira de Ilucena
 ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
 RECLAMADO José Júlio Ribeiro Neto

Despacho à fl. 78: "(...) Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJU, para que proceda à entrega de sua CTPS, no prazo de CINCO dias, para as devidas anotações. Gurupi/TO, 03 de junho de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00774-2007-821-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE Abrao Francisco Deodato de Souza
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 RECLAMADO Elio Luiz Delollo Junior
 ADVOGADO: ADRIANO DIAS MISAEL

Despacho à fl. 57: "VISTOS, ETC...Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 12 de maio de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00785-2007-821-10-00-7 (0018)**
 AUTOR Javier Alves Japiassú
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU
 RÉU Antônio Rosilho

Despacho à fl. 90: "VISTOS, ETC...1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por integralmente cumprido o acordo homologado à fl. 80, em relação ao seu rédito. 2. Expeça-se alvará para recolhimento do

valor de R\$10,00, a título de custas processuais, utilizando-se do valor depositado na conta de nº600116436913, devendo o valor remanescente permanecer depositado à disposição deste Juízo. 3. Após, diante da impossibilidade do recolhimento previdenciário, visto que o reclamado é pessoa física, expeça-se alvará para recolhimento do valor remanescente depositado na conta de nº600116436913 a PROCURADORIA GERAL FEDERAL em Palmas No Estado do Tocantins, encaminhando-lhe o alvará para o endereço na Quadra 201 Sul, Conjunto 02, Lote 05, CEP: 77015-202 - Palmas/TO, a fim de que proceda o saque do valor e efetue o recolhimento. 4. Intime-se a PGF (fl.80). 5. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento de sua parte das custas processuais (R\$10,00), visto que no acordo ficou estabelecido que seriam pagas de forma "pro rata". Gurupi/TO, 19 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00798-2007-821-10-00-6 (0019)**
 RECLAMANTE Agostinho José dos Santos
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO Agroindustrial de Cereais Verdes Campos SA
 ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 167: "Vistos, etc...O valor apreendido via penhora "on line" já foi desbloqueado, conforme certidão expedida à fl. 159. Intimem-se as partes deste e do despacho à fl. 160. Gurupi/TO, 03 de junho de 2008. Leador Machado Juiz do Trabalho Auxiliar". Despacho à fl. 160: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.155/156), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção do item 4, fl.156. 2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$368,61, sendo R\$240,00 calculadas sobre o valor do acordo (12.000,00) e R\$128,61 decorrentes do art. 789-A da CLT, a serem recolhidas com a utilização dos valores bloqueados à fl. 151. 3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar do vencimento da última parcela (30.06.2008). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias (R\$6.675,62) e fiscais (R\$3.994,97) pela reclamada já apuradas e discriminadas à fl. 111, as quais deverão ser pagas utilizando-se o valor remanescente do total bloqueado à fl. 151 (observando-se o valor a ser utilizado no pagamento das custas, item 2 acima) e o valor remanescente deverá ser pago e comprovado nos autos pela reclamada até dia 15/07/2008, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07. 5. Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos acima (itens 2 e 4). 6. Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DJU. 7. Intime-se a PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Gurupi/TO, 28 de abril de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00811-2007-821-10-00-7 (0020)**
 RECLAMANTE Luiz Gleys dos Santos Varão
 ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
 RECLAMADO Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)
 RECLAMADO Construtora Andrade Gutierrez S/A
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A.
 ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Decisão às fls. 434/442: "(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira reclamada, assim como a dispensa sem justa causa; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas, com subsidiariedade interna, nessa ordem; c) condenar a primeira ré, TECNOTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda e a terceira reclamadas, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, a pagarem ao reclamante, LUIZ GLEYS DOS SANTOS VARÃO, o valor da locação do caminho/munk; salários impagos, verbas rescisórias e FGTS mais a multa de 40%; d) condenar a primeira demandada/empregadora a proceder às anotações na CTPS do autor, em face do liame de emprego ora reconhecido; e) condenar a primeira reclamada/empregadora a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, com responsabilidade subsidiária das demais, não incidindo essa multa se habilitado com alvará. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatuir com atualização por simples cálculo será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas nos termos da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação. Cientes a segunda e a terceira reclamadas (Súmula 197 do TST). Intimem-se a primeira reclamada, via edital, e o autor, via procurador. Nada mais. Encerrada às 17h03. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **08007-2007-821-10-00-6 (0021)**
 EXEQUENTE União Federal (Procuradoria-Geral Federal)
 EXECUTADO Auto Posto Canto Verde Deriv de Petróleo Ltda. (+1)
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 EXECUTADO Jodir Ribeiro Silva.
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

Despacho à fl. 53: "Vistos os autos. Designo PRAÇA para os bens penhorados (fl. 48), para o dia 08/07/2008 às 13:08 horas. Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia, a partir das 14:00 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Publique-se o edital, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Intimem-se as partes, sendo a exequente (PGF), via postal e a executada, por seu procurador, via DJU. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 27 de maio de 2008. (3ª f.). Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00056-2008-821-10-00-1 (0022)**
 RECLAMANTE Isael Lima Soares de Castro
 ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
 RECLAMADO Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)
 RECLAMADO Construtora Andrade Gutierrez S/A
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A.
 ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Decisão às fls. 385/938: "(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira reclamada, assim como a dispensa sem justa causa; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas, com subsidiariedade interna, nessa ordem; c) condenar a primeira ré, TECNOTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda e a terceira reclamadas, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, a pagarem ao reclamante, ISHAEL LIMA SOARES DE CASTRO, salários impagos, verbas rescisórias, FGTS mais a multa de 40%, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477, § 8º da CLT; d) condenar a primeira demandada/empregadora a proceder às anotações na CTPS do autor, em face do liame de emprego ora reconhecido; e) condenar a primeira reclamada/empregadora a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, com responsabilidade subsidiária das demais, não incidindo essa multa se habilitado com alvará. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatuir com atualização por simples cálculo será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas nos termos da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação. Cientes a segunda e a terceira reclamadas (Súmula 197 do TST). Intimem-se a primeira reclamada, via edital, e o autor, via procurador. Nada mais. Encerrada às 17h03. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00057-2008-821-10-00-6 (0023)**
 RECLAMANTE Antônio Carlos Carvalho da Silva
 ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
 RECLAMADO Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)
 RECLAMADO Construtora Andrade Gutierrez S/A
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A.
 ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Decisão às fls. 371/382: "(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a alteração de salário em 15/02/2007 assim como a dispensa sem justa causa em 15/10/2007; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas, com subsidiariedade interna, nessa ordem; c) condenar a primeira ré, TECNOTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda e a terceira reclamadas, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, a pagarem ao reclamante, ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA SILVA, salários impagos, verbas rescisórias, FGTS mais a multa de 40%, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477, § 8º da CLT; d) condenar a primeira demandada/empregadora a proceder às anotações de alteração do salário e saída na CTPS do autor; e) condenar a primeira reclamada/empregadora a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, com responsabilidade subsidiária das demais, não incidindo essa multa se habilitado com alvará. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as

importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculo será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas nos termos da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Cientes a segunda e a terceira reclamadas (Súmula 197 do TST). Intimem-se a primeira reclamada, via edital, e o autor, via procurador. Nada mais. Encerrada às 17h05. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00058-2008-821-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Lousane Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
RECLAMADO Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)
RECLAMADO Construtora Andrade Gutierrez S/A
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A.
ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Decisão às fls. 358/370: "(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a alteração de salário em 15/02/2007 assim como a dispensa sem justa causa em 15/10/2007; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas, com subsidiariedade interna, nessa ordem; c) condenar a primeira ré, TECNÓTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda e a terceira reclamadas, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, a pagarem ao reclamante, LOUSANO GONÇALVES DOS SANTOS, salários impagos, verbas rescisórias, FGTS mais a multa de 40%, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477, § 8º da CLT; d) condenar a primeira demandada/empregadora a proceder às anotações de alteração do salário e saída na CTPS do autor; e) condenar a primeira reclamada/empregadora a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, com responsabilidade subsidiária das demais, não incidindo essa multa se habilitado com alvará. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculo será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas nos termos da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Cientes a segunda e a terceira reclamadas (Súmula 197 do TST). Intimem-se a primeira reclamada, via edital, e o autor, via procurador. Nada mais. Encerrada às 17h07. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00059-2008-821-10-00-5 (0025)**
EMBARGANTE Israel Pinto de Araújo
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
EMBARGADO Domingos Marciano da Costa
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 38: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra em penhora. Intime-se o embargante/ISRAEL PINTO DE ARAÚJO, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$ 60,00) para quitação das custas processuais, e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 04 de junho de 2008. Ledor Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00074-2008-821-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Ana Rodrigues Barros
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 79: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 78, verso). Gurupi/TO, 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00107-2008-821-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Maria Iolanda Lopes da Glória Santos
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 105: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante por seu procurador, via DJU, para manifestar-se,

no prazo de CINCO dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 104, verso). Gurupi/TO, 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00128-2008-821-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Benício Alves de Castro
ADVOGADO: ONOFRE DE PAULA REIS
RECLAMADO Celson Luiz
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 57: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU, da data e local designados (27/06/2008 às 08h, na Rua Manoel da Rocha nº 1482, centro, Gurupi/TO - Hospital São Francisco) para a realização da perícia-médica, os quais incumbem informar aos seus constituintes, especialmente o reclamante para levar exame radiográfico atual do tornozelo e pé relativos a perícia, e aos assistentes técnicos, se houver. Gurupi/TO, 10 de junho de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00132-2008-821-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Patrícia Siriano Pereira
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 102: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 101, verso). Gurupi/TO, 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00135-2008-821-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Cláudia Vieira Machado
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 103: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 102, verso). Gurupi/TO, 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00137-2008-821-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Daniela de Carvalho Soares
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 104: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 103, verso). Gurupi/TO, 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria". Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00138-2008-821-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Cássia Francisca Cirqueira
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 98: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 97, verso). Gurupi/TO, 09 de junho de 2008 (2ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00170-2008-821-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Gilberto Tavares de Souza
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
RECLAMADO Eletromecânica Nacional Ltda. (Rep. Legal Sra. Bianca Moreira Santos)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 77: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 60 e seguintes. Gurupi/TO, 04 de junho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00209-2008-821-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Renata Dias de Almeida
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Conjaba - Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javá da Ilha do Bananal - TO
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA

Despacho à fl. 43: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamante à fl. 42, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl. 16, sob pena de execução. Gurupi/TO, 04 de junho de 2008. Ledor Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00224-2008-821-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE José Mendonça de Abreu Filho
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Fundação Unirg
ADVOGADO: SILÉIA MARIA R. FACUNDES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 418: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 397 e seguintes. Gurupi/TO, 6 de junho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00239-2008-821-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Henrique Ricardo Schu
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
RECLAMADO Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 189: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante por seu procurador, via DJU, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada à fl. 179 (SDI-I, OJ nº 142). Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento. Gurupi/TO, 09 de junho de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00440-2008-821-10-00-4 (0037)**
EMBARGANTE Tereza Pereira Rodrigues
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA
EMBARGADO Valme Mota dos Santos + 1
EMBARGADO Raimunda Araújo Lopes

Despacho à fl. 14: "Vistos, etc...O embargante não provou a constrição judicial, a ensejar, ao menos, o conhecimento dos embargos de terceiros. Intime-se a embargante para, em dez dias, emendar a petição inicial, juntando documento indispensável, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 283/284). Gurupi/TO, 09 de junho de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0003)	543/TO
Advogado: ADRIANO DIAS MISAEL (0017)	20552/GO
Advogado: ARIOBALDO PEREIRA LUZ (0005)	55261/SP
Advogado: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO (0004)	481/TO
Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA (0012) (0013) (0014)	919/TO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0010) (0012) (0014) (0019)	2507/TO
Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LO-PES (0020) (0022) (0023) (0024)	2608/TO
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA (0026) (0027) (0029) (0030) (0031) (0032)	1964/TO
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA (0037)	2809/TO
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (0011)	1530/TO
Advogado: GILMAR JOSE BONZANINI (0003)	621/TO
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0004) (0009) (0034) (0035) (0036)	678/TO
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (0033)	2246/TO
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0022) (0023) (0024)	53-B/TO
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0010) (0020)	53B/TO
Advogado: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME (0026) (0027) (0029) (0030) (0031) (0032)	2079/TO

ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS
RECLAMADO ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
desp.fl.: "1. Libere-se ao reclamante, através de guia judicial, o saldo depositado na conta discriminada à fl.315, intimando-o para recebê-la, em DEZ dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos valores liberados ao exequente (fl.315), da conta de liquidação. Devolvidos os autos, renove-se a tentativa de bloqueio, via Bacen jud (fl.305), até o limite do remanescente da execução. Restando infrutífera a diligência supra, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl.304. Palmas, 09 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00267-2004-801-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE EDIVALDO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO RD - Industria de Móveis Ltda + 02
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Doraci Pelissoni
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Renato Lasch
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

Desp. fl. 142: "Vistos os autos. 1. Indefero o requerimento de fl. 141, eis que o saque do FGTS não foi objeto da petição inicial, nem constou no acordo de fl. 135. 2. Cumpra-se o item 8 do despacho de fl. 135. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho." Desp. fl. 135: "(...)8. Libere-se os demais valores bloqueados em contas correntes da executada. (...) Palmas-TO, segunda-feira, 12 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00336-2004-801-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE PEDRO MACARIO DA SILVA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO RAIMUNDA MENDES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Considerando o resultado negativo de todas as diligências realizadas para a localização de bens da Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00497-2004-801-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE TATIANA HAEFFNER
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA + 02
RECLAMADO MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART
RECLAMADO JANNAYNA FRANÇA GOULART

Vistos os autos. Considerando o resultado negativo de todas as diligências realizadas para a localização de bens dos Executados, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00906-2004-801-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE NILSON FILHO SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS + 02
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS
RECLAMADO INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO CRISÓSTOMO DE SOUSA

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, do CPC. 1. Liberem-se ao Exequente e ao saldo da conta judicial do Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT, número 4500104336891. 2. Intimem-se as partes, sendo o Exequente inclusive para receber o seu crédito. 3. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01068-2004-801-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE GETULIO DE SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Vistos os autos. 1. Desarquive-se. 2. Após, abra-se vista ao requerente por 05 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00088-2005-801-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE BERNARDINO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Considerando o resultado negativo de todas as diligências realizadas para a localização de bens do Executado, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao

prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00404-2005-801-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE CESAR EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RECLAMADO COLEGIO BATISTA DE PORTO NACIONAL (IGREJA BATISTA)

RECLAMADO Elcio Augusto dos Santos
ADVOGADO: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho f.90: "Vistos os autos. Apesar da afirmativa do peticionante ELICIO AUGUSTO DOS SANTOS, às f. 80/84, de que apenas exercia a função de Diretor da empresa executada, de acordo com as informações colhidas junto ao site da Receita Federal (f. 60), seu nome ainda figura como responsável legal pela empresa executada, respondendo desde a época do pacto laboral com o reclamante. Por outro lado, apesar dos argumentos de que teve bloqueado seu salário, o executado não logrou êxito em comprovar suas afirmativas, já que não fez juntada de qualquer contracheque ou demonstrativo de pagamento, nem comprovação de que a conta que movimentava é exclusiva para recebimento de salário. Com tais fundamentos, indefiro os pedidos formulados com a petição de f. 80/84. Publique-se. Após, aguarde-se a resposta do ofício de f. 77. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01321-2005-801-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE DOMINGOS CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Araguaia Comércio de Explosivos + 02
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECLAMADO Patrícia Oliveira dos Santos
RECLAMADO Hugo Porto Coelho Oliveira

Vistos os autos. 1. Desarquive-se. 2. Após, abra-se vista ao requerente por 05 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00225-2006-801-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE JOSIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 84/85, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos: INSS (GPS) R\$192,94 Custas (DARF) R\$124,55 1. Sendo assim, homologo o acordo de fls. 84/85, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O reclamante deverá manifestar-se sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, a contar do vencimento de última parcela, valendo o silêncio como adimplemento. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinado que utilizando-se do saldo da conta judicial número 042/01503997-3, proceda o recolhimento das verbas previdenciárias (GPS) e custas (DARF), devendo comprovar a operação no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes e a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 5. Decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00590-2006-801-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE SINDOMAR FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

desp.fl.: "1. Por ser menos oneroso ao Erário, susto a execução de parte das verbas previdenciárias (R\$ 105,81) e fiscais (22,48), nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 49, de 1º.4.2004 e da Portaria MPS/GM nº 1.293/2005 - DOU de 06/07/2005. Diante dos depósitos de fls. 447, 448 e 457, considero garantia a execução. Isto posto, intimem-se as partes e a União Federal. Decorrido, in albis o prazo supra, libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total depositado nas contas judiciais discriminadas às fls. 447, 448 e 457, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: Custas: R\$89,90, INSS R\$ 829,17. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Palmas, 09 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00656-2006-801-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Transbico Transporte e Turismo Ltda +02
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
RECLAMADO Rômulo Veríssimo Pacheco
RECLAMADO Maria Deborah Veríssimo Pacheco
RECLAMADO Gilson Alves Silvestre

Desp. de f.510. "Vistos os autos. Tendo em vista a certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Palmas/TO, f.508/509, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias. Renovo o prazo de 10 dias para o exequente informar a localização dos veículos bloqueados às f.501/503, sob pena de desbloqueio. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de f. 507. Palmas/TO, 09/06/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01091-2006-801-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Manoel Ferreira Rocha
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Encontran Emp. de Const. e Transp. Ltda+02
RECLAMADO Luiz Carlos Gomes de souza
RECLAMADO Deise de Paula Varão

Desp. fç. 142: "(...)3. Cumpridas as diligências acima e em havendo ou não resposta positiva, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias. Palmas, 15 de maio de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00133-2007-801-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Joziane Zappani
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Francisco Jacio Pinheiro de Souza (Frigopalmas)
ADVOGADO: ADRIANA DURANTE

Desp. de f.119. "Vistos os autos. 1. Considerando que a execução encontra-se garantida com a penhora de fl.99, determino o praxeamento dos bens construídos. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: Praça-12/08/2008-13 horas-LEILÃO-11/09/2007-14 horas. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intime-se a reclamada, e o INSS, este via Procuradoria Geral Federal. Palmas/TO, 09 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00157-2007-801-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Maria das Neves Batista do Nascimento
ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO Colégio Delta Ltda.
RECLAMADO Eliardo Rodrigues dos Santos
RECLAMADO Leide Lene Santos Silva

Vistos os autos. 1. Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos indicando meios hábeis ao prosseguimento da execução. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00266-2007-801-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Maria Antônia da Conceição
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Sosthenes Pinto
ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM

Desp. f. 75: "Vistos os autos. Tendo em vista os elementos dos autos, decido designar audiência em execução para o dia 24/06/2008, às 14h30min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (novo endereço), situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. A ausência injustificada de qualquer das partes será interpretada como concordância em relação aos fatos narrados pela parte contrária. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, 10/06/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00461-2007-801-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Cleiton de Oliveira
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Ensino
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Vistos os autos. Cumpra esclarecer à Reclamada que este Juízo reconheceu a isenção das verbas previdenciárias do empregador, entretanto, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias do empregado, valor esse consignado na homologação de fl. 306. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00505-2007-801-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Adelino Augusto Guimarães
ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO
RECLAMADO EMSA - Empresa Sul Americana de Montagem S/A.
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. 1. Converte em penhora os valores bloqueados e colocados à disposição deste Juízo na conta judicial de número 500132804811, do Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT. 2. Considerando-se ser o numerário supracitado suficiente para a garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00802-2007-801-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Francisco Sérgio Kardson Martins Lima
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO J. Silva Costa
ADVOGADO: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

desp.fl.: "Diante do depósito de fl.136, considero garantida a execução. Isto posto, intimem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art.884 da CLT. Palmas, 09 de junho de 2008 (2ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho



PROCESSO: **00943-2007-801-10-00-4 (0031)**
 RECLAMANTE Luiz Carlos de Oliveira Alves
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE
 RECLAMADO Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Sentença fls. 186/194:(...)Por todo o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES em face de COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA., decido: I) declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniárias-condenatórias decorrentes do contrato de emprego do reclamante, por força da prescrição bienal, a qual alcança, também, os recolhimentos do FGTS sobre os valores recebidos durante o contrato (súmula 362, TST), extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; II) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a requerida a, no prazo de 08 dias, a contar da intimação para este fim: 1) fornecer ao demandante os documentos necessários ao saque do FGTS depositado, sob pena de pagar o valor já recolhido (f. 16/18); 2) entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva do benefício; III) condenar o reclamante a pagar a reclamada multa por litigância de má-fé, no valor de R\$300,00, correspondente a 1% do valor da causa (R\$30.000,00), tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Concedo, ao postulante, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela ré, no importe de R\$10,64, valor mínimo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que a condenação resume-se a obrigações de fazer. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas, 06 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00990-2007-801-10-00-8 (0032)**
 RECLAMANTE José de Alcântara Soares
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda. + 01
 RECLAMADO ULBRA - Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Desp. de f.108."Vistos os autos.Tendo em vista a petição da executada de f. 110/111,verifica-se equívoco quanto às partes que compõem a relação jurídica processual dos presentes autos.De acordo com a decisão de f.93/97,os pedidos foram julgados improcedentes quanto à segunda reclamada, ULBRA - Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, e procedentes em parte em face de Elmo Engenharia Ltda,únicas reclamadas da presente demanda.Por esta razão,deixo de apreciar os pedidos de redirecionamento dos atos executórios por ser a requerente a única devedora.Ante a indicação dos bens relacionados às f. 111, intime-se o autor,por seu procurador,para manifestar sua concordância quanto aos referidos bens, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como recusa à indicação."Palmas/TO,09/06/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **08022-2007-801-10-00-0 (0033)**
 EXEQUENTE Hendrynna Duarte Carneiro
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 EXECUTADO Laboratório Bio Analise

Vistos os autos. Em face do teor das certidões de fls. 52 e 54, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Palmas/TO, Junho 10, 2008. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **08059-2007-801-10-00-8 (0034)**
 EXEQUENTE Weulas Rodrigues da Silva
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 EXECUTADO Núcleo Médico Laboratorial de Palmas LTDA. (Laboratório Bio Análise)
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

Despacho f.102: "Vistos os autos.Nada a deliberar acerca da petição e documentos de f. 97/101, uma vez que o bloqueio noticiado não ocorreu no presente processo.Publiche-se, após, aguarde-se o cumprimento do mandado de f. 96.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00060-2008-801-10-00-5 (0035)**
 RECLAMANTE Ilso França Gonçalves
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO EMSA Em. Sul Amer. de Mont. S/A.
 ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00144-2008-801-10-00-9 (0036)**
 AUTOR Hélio Gabino de Sousa
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES
 RÉU Alencar e Costa Ltda. + 01
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 RÉU Investco S/A
 ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

Ata de Audiência fl. 364: "(...)Designa-se audiência de INSTRUÇÃO para a data de 23/06/2008, às 15h30min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se a primeira ré, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça e via postal. Audiência encerrada às 13h47min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00160-2008-801-10-00-1 (0037)**
 RECLAMANTE Jacivan Alves Leite
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 RECLAMADO ECM Construções e Serviços Ltda. + 01
 RECLAMADO Município de Palmas

Vistos os autos.Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer determinada pela r. decism de fls. 31/38, intime-se o Reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente na secretaria da vara a sua CTPS (...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00186-2008-801-10-00-0 (0038)**
 RECLAMANTE Juraci Lima Neves
 ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
 RECLAMADO SPA Engenharia Ind. e Com. Ltda.

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 05 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00216-2008-801-10-00-8 (0039)**
 RECLAMANTE Sebastião Costa Neto
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO Construtora Guia Ltda. + 01
 RECLAMADO Estado do Tocantins

Vistos os autos. Vistos os autos. Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer determinada pela r. decism de fls. 39/44, intime-se a Reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS na secretaria da vara (...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00314-2008-801-10-00-5 (0040)**
 RECLAMANTE João Batista Sousa Feitosa
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO J. G. Construtora Ltda. + 01
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Unieng Construtora e Incorporadora Ltda.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de junho de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **08006-2008-801-10-00-8 (0041)**
 EXEQUENTE Rosângela Moreira Lemos Borges
 ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
 EXECUTADO Instituto Brasil Ásia - IBA - Oscip
 ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Despacho f."Vistos os autos.Por não estar garantido o Juízo e versar acerca da exigibilidade do título executivo, recebo como exceção de pré-executividade a peça apresentada às f. 50/54 Sendo assim, intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Após, façam os autos conclusos.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **08007-2008-801-10-00-2 (0042)**
 EXEQUENTE Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 EXECUTADO Pontal Segurança Ltda.

desp.fl.: "Diante do depósito de fl.51, considero garantida a execução. Isto posto, intimem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art.884 da CLT.Palmas, 09 de junho de 2008 (2ª feira).SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO**
 (0031)
 Advogado: ADRIANA DURANTE **3084/TO**
 (0025)
 Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ **1348/TO**
 (0021)
 Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO **641B/TO**
 (0029)
 Advogado: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA **900/TO**
 (0019)
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **15680/GO**
 (0012) (0014)
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **2616/TO**
 (0035)
 Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO **2992B/TO**
 (0029) (0035)
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARAES **1235/TO**
 (0036)
 Advogado: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FI- **1921/TO**
 LHO
 (0041)
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
 (0022) (0040) (0042)

Advogado: CRISTIAN ZINI AMORIM **2404/TO**
 (0027)
 Advogado: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS **3688/TO**
 (0026)
 Advogado: CRISTIANO RODRIGUES PODBOY **182392/SP**
 GARCIA
 (0009)
 Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JU- **830/TO**
 NIOR
 (0002)
 Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO **1309B/TO**
 (0001) (0003)
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA **1242A/TO**
 NETO
 (0023)
 Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES **2557/TO**
 FRANCO
 (0018) (0020)
 Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA **1895/TO**
 (0022)
 Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL **1329/TO**
 (0009) (0010) (0016)
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES **413A/TO**
 (0003) (0017)
 Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JU- **2116/TO**
 NIOR
 (0012)
 Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE **2020/TO**
 (0038)
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252/TO**
 (0013) (0027)
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252B/TO**
 (0004) (0006)
 Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM **3120A/TO**
 (0041)
 Advogado: JOAO ROSA JUNIOR **755B/TO**
 (0002)
 Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA **897-A/TO**
 (0036)
 Advogado: JOSÉ GERALDO CRISÓSTOMO DE **18173/DF**
 SOUSA
 (0016)
 Advogado: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLI- **1672/TO**
 VEIRA
 (0036)
 Advogado: JULIO CESAR B. FREITAS **1361/TO**
 (0007)
 Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO **706/TO**
 (0004)
 Advogado: KEILA MUNIZ BARROS **909/TO**
 (0016)
 Advogado: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA **23188/GO**
 BATISTA
 (0020)
 Advogado: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVE- **116A/TO**
 DO
 (0031)
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA **1616B/TO**
 (0011)
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO **1.655/TO**
 MARTINS
 (0030) (0033)
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO **1655/TO**
 MARTINS
 (0018) (0025) (0034) (0037)
 Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA **2554/TO**
 (0028)
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI **2420/TO**
 (0034)
 Advogado: MARIA TEREZA MIRANDA **941/TO**
 (0007)
 Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO**
 (0015)
 Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FOR- **9128/PB**
 MIGA
 (0030)
 Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO **222B/TO**
 (0005)
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA **496/TO**
 (0028)
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **11560/TO**
 (0008)
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO**
 (0032)
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149-A/TO**
 (0024)
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149A/TO**
 (0011) (0039) (0040)
 Advogado: RENATO GODINHO **2550/TO**
 (0019)
 Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN **2.407/TO**
 (0013)
 Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN **2407/TO**
 (0017)
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA **1545B/TO**
 (0001)
 Advogado: RONALDO ANDRE MORETTI CAM- **2255B/TO**
 POS
 (0012)
 Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI **2325/TO**
 (0005)
 Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIA- **1401B/TO**
 RELLO
 (0001)
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE **657B/TO**
 (0023)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 223/2008

Processo nº : 0705-2007-801-10-00-9
Exequente : REGINALDO XAVIER SOARES
Executado : METRO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Depositário : GILBERTO GOMES BORGES FILHO
Data e hora da Praça Única : 12/08/2008, às 13h.
Data e hora do Leilão : 11/09/2008, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) AR CONDICIONADO, MARCA PROSDÓCIMO, 12.000 BTU'S, funcionando em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, . original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 224/2008

Processo nº : 9107-2007-801-10-00-5
Exequente : GILMAR BENTO DA SILVA
Executado : RIO SONO CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA.
Depositário : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO
Endereço : QD. 1006 SUL, AL. 17, LOTE 01 - PALMAS/TO
Data e hora da Praça Única : 12/08/2008, às 13h.
Data e hora do Leilão : 11/09/2008, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) Veículo FORD/F4000, placa BXH-5929, ano 1981/1981, Chassi LA7GZU06760, cor branca, carroceria aberta, combustível diesel, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do

Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 225/2008

Processo nº : 1156-2000-801-10-00-3
Exequente : GILMAR BENTO DA SILVA
Executado : ESTANCIA DAS AGUAS INT. DO COM. LTDA (SUBEMPREENHEIRA)
Depositário : RAINER O. DA CRUZ
Endereço : ACSO I, CONJ. 04 - PALMAS/TO
Data e hora da Praça Única : 12/08/2008, às 13h.
Data e hora do Leilão : 11/09/2008, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) TÍTULO DE SÓCIO USUÁRIO REMIDO, nº 809. Avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS**DESPACHOS**

PROCESSO: **00346-1995-802-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECLAMADO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

Desp.fl.221"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a proposta de parcelamento apresentada pelo executado, em cinco dias, importando o silêncio em discordância. 2ªVT/Pls-TO, 21/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00246-2001-802-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUSA (+1)
RECLAMADO ALARISA RODRIGUES BARROS FERMINO
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Desp.fl.144"Cumpra-se o determinado à fl. 141, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e intimando-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, sem

baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 06/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00390-2001-802-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO VIEIRA
RECLAMADO FAZ. NOVO MUNDO E FAZ. RANCHO ALEGRE (NA PESSOA DE JOSÉ FRANCISCO DA COSTA) (+1)

RECLAMADO FAZENDA NOVO MUNDO E FAZENDA RANCHO ALEGRE(NA PESSOA DA SRª MARIA DE LOURDES COSTA)

Desp.fl.80"Cumpra-se o determinado à fl. 76, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e intimando-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 06/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00005-2002-802-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE ODIMAR BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAO KLEPA
RECLAMADO JOSE FRANCISCO LOPES DE SOUSA

Desp.fl.70"Cumpra-se o determinado à fl. 156, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e intimando-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 21/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00032-2003-802-10-00-0 (0005)**
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

RÉU MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA

RÉU INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Desp.fl.520"Fixo o valor da multa diária em R\$300,00, conforme acordo firmado às fls. 191/194, de responsabilidade pessoal do gestor público, conforme ata de fl.507, sem fixação de prazo final, devendo, porém, a cada período de 90 dias, iniciar-se o processo de execução das parcelas vencidas. Essa multa incidirá a partir da intimação pessoal do gestor responsável. 2ªVT/Pls-TO, 05/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00539-2004-802-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE FABIANA SOUZA SILVA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.73"Cumpra-se o determinado à fl. 70, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e intimando-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 06/08/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01152-2004-802-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE WALTERSON JUNIOR LEAO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO ANTONIO JOSE COGO

Desp.fl.144"Cumpra-se o determinado à fl. 141, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e intimando-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 27/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00237-2005-802-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE SANDRA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO SAVONA LTDA (+4)
RECLAMADO CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR
RECLAMADO MARIA DA GLORIA QUEIROZ
RECLAMADO SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
RECLAMADO GILBERTO PEDRO CAPPELESSO

Desp.fl.284"Junte-se. Cumpra-se o despacho de fl.283. Após, defiro vista dos autos por cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00279-2005-802-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE PEDRO ROSENDO DA COSTA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Restaurante e Churrascaria Mana Ltda (+2)
ADVOGADO: JOSUE ALENCAR AMORIM
RECLAMADO Maria Tereza dos Reis
RECLAMADO Eliana Divina dos Reis

Desp.fl.257"Junte-se. Indefiro o pedido de consulta BACENJUD, uma vez que recentemente foi realizada sem obter êxito. Intime-se o autor para comprovar o alegado - "visita ao citado órgão" - em cinco



dias, sob pena de indeferimento e remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00602-2005-802-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE IRAMAR DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: ESPEDITO PEREIRA LIMA
RECLAMADO AIRES E BARREIRAS LTDA. (PAPELARIA UNIVERSAL)
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

Desp.fl.135"Cumpra-se o determinado à fl. 132, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e intimando-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 29/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00811-2005-802-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE EDMILSON COSTA E SILVA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Desp.fl.451"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01091-2005-802-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE GILDEVAR LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Real Vigilância Ltda + 03
RECLAMADO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RONOVAVEIS
ADVOGADO: DANIELLE SALVIANO BARBOSA
RECLAMADO Abidiel Sousa Santos
RECLAMADO Claudimiro Furtado de Mendonça

Desp.fl.389"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01209-2005-802-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE LUCIANO ALVES TRAGINO
ADVOGADO: SERGIO BARRROS DE SOUZA
RECLAMADO IVAN ALVES DE OLIVEIRA

Desp.fl.85"Cumpra-se o determinado à fl. 82, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e intimando-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 27/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00749-2006-802-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE JANDRYANO ALEX GEMELLI
ADVOGADO: JOAO FLORI GEMELLI
RECLAMADO DEALER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
RECLAMADO WOLNEY CARDOSO DIAS

Desp.fl.611"Sobre a emenda apresentada, manifeste-se a ré, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 29/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00181-2007-802-10-00-2 (0015)**
AUTOR Adilson Nunes Ribeiro
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
RÉU Construbel Construtora e Incorporadora de Obras Ltda.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.226"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00431-2007-802-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Reginaldo Xavier Soares
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO Odásio Alves Nunes
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.146"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 144/145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$4.931,95; e das custas processuais no importe de R\$350,66, até o dia 28.10.2008, sob pena de execução. O exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 3.10.2008, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Recolha-se o mandado de fl. 142.Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 05/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00480-2007-802-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Alysson Fiúza Alves
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Nova Comércio de Veículos Ltda (+2)
RECLAMADO Alexandre de Oliveira Barbosa
RECLAMADO Nilmar Oliveira Barbosa

Desp.fl.249"Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.348), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00496-2007-802-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE João Batista Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
RECLAMADO E.C.M. Construção e Serviços Ltda.

Desp.fl.115"Comprovada a transferência do numerário, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 43, via alvará. Intimem-se as partes. Tudo feito, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00674-2007-802-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Adão Neto Oliveira da Silva
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO Tabocas Participações Empreendimentos S/A.

Desp.fl.160"A executada comprovou o pagamento total da execução. Sendo assim, intimem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT, prazos e fins legais. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00943-2007-802-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Cícero Nascimento da Silva
ADVOGADO: ROMULO SABARA DA SILVA
RECLAMADO JV - Prestadora de Serviços Hidráulicos Ltda. + 01

ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO
RECLAMADO Fecci Engenharia Ltda.

Desp.fl.76"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a inércia da reclamada, cite-se-a, diretamente, via postal, bem como seu advogado, via DJ, para efetuarem o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 1.011,58, do imposto de renda, no importe de R\$ 77,04 e das custas processuais, no importe de R\$ 82,73, prazo de 48 horas, pena de bloqueio dos valores por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01017-2007-802-10-00-2 (0021)**
AUTOR Fabiano Zambeline
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA
RÉU AGTEC - Construtora Ltda.

Desp.fl.92"Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00068-2008-802-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Cássio Vaz Dias
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO José Dourado Lima - ME

Desp.fl.33"Primeiramente, diante da inércia da reclamada, certificada acima, determino que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fl. 13/16), e, após efetuadas as anotações, intime o reclamante, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Homologo os cálculos à fl. 17/23, fixando o débito da executada em R\$ 1.892,78, na data de 14-02-2008, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 1.531,31 (Total líquido do exequente) R\$ 32,00 (Custas processuais) R\$ 8,00 (Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 82,03) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 00,00) R\$ 68,93 (INSS empregado) R\$ 175,40 (INSS empregador) R\$ 50,85 (INSS terceiros) R\$ 26,29 (INSS SAT) = R\$ 1.892,78 (Total do cálculo)Cite-se a executada, via postal. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00090-2008-802-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Durval Rêgo Nunes
ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO ALG Ltda - ME

Desp.fl.67"Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00091-2008-802-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Nereu Guilherme da Silva
ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO ALG Ltda - ME

Desp.fl.80"Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00094-2008-802-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Felipe Seibt
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO Churrascaria Sarandi
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Desp.fl.64"Diante da inércia da reclamada, certificada acima, determino que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fl. 38/42), e, após efetuadas as anotações, intime o reclamante, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, cumpra-se o § 2º, do despacho à fl. 61, remetendo-se os autos à Contadoria para liquidação da res judicata (fl. 38/42). 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00155-2008-802-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Barroso Sousa
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO Sintromet - Sindicato dos Motoristas
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL

Desp.fl.135"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, Juiz do Trabalho, REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00265-2008-802-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Maria Carmelita Rodrigues Rocha
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.408"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00346-2008-802-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Maria Ilma Pereira da Silva
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Jorge Pereira Guardiola
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Desp.fl.86"Junte-se. Intime-se o reclamante para vir retirar sua CTPS e resgatar o numerário acordado, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE

Advogado: ADAO KLEPA (0004)	917A/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0006)	15680/GO
Advogado: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE MPT/RODRIGUES (0005)	TO
Advogado: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES (0001)	1227/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0025)	1340/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0019)	1340B/TO
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0026)	2323/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0008) (0009) (0012) (0015)	875/TO
Advogado: DANIELLE SALVIANO BARBOSA (0012)	1585437/TO
Advogado: DAYANA AFONSO SOARES (0027)	2136/TO
Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN (0015)	3412/TO
Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO (0020)	2044/TO
Advogado: ESPEDITO PEREIRA LIMA (0010)	1991B/TO
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (0002) (0014)	2116/TO
Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL (0027)	3579A/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0007)	1252/TO
Advogado: JOAO FLORI GEMELLI (0014)	1736/TO
Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM (0009)	1747/TO

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0016)	606/TO
Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA (0011)	1341/TO
Advogado: LUCIO ROBERTO VIEIRA (0003)	1089/TO
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (0001)	812/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0006)	955/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI (0018)	3685B/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0016) (0028)	1655/TO
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA (0028)	2554/TO
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES (0010)	1374/TO
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANO-VA VIDAL (0026)	3671A/TO
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE (0025)	195-B/TO
Advogado: MAURILIO PINHEIRO CAMARA (0005)	3420/TO
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (0017)	496/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0011)	2.149A/TO
Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES (0023) (0024)	1206/TO
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0022)	2407/TO
Advogado: ROMULO SABARA DA SILVA (0020)	1543B/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUSA (+1) (0002)	748/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUSA (0013)	748/TO
Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA (0021)	2838/TO

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00035-2007-851-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Dedilson Cardoso da Silva
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Construtora Guia Ltda + 02
ADVOGADO: MICHELE CARON NOVAES
RECLAMADO Graçiana Ferreira Borges
RECLAMADO Paulo Sérgio Lemes

Desp.fl.125"ATO ORDINATÓRIO- Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em cumprimento com o art.23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao exequente, por sua procuradora, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre o despacho e certidão de fls.123/124. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2008."José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria. Juiz do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA (0001)	2456/TO
Advogado: MICHELE CARON NOVAES (0001)	3140-B/TO

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI

DESPACHOS

PROCESSO: **00176-2006-861-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Amilton de Campos Júnior
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
RECLAMADO Toc Agro
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

Desp. fl.514:"Vistos e examinados.Ante o pagamento das contribuições previdenciárias, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarai-TO) em favor do Exequente ou sua procuradora, para levantamento de todo o importe existente na conta judicial nº 2600123555652, devendo manifestar o que for de seu interesse no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de preclusão.

O comprovante da movimentação deverá ser remetido a este juízo no prazo de 5 dias.Dê-se ciência ao exequente, por sua procuradora.Guarai/TO, 09 de junho de 2008 (2ª feira).ADRIANA ZVEITER.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00119-2007-861-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Junior Claudio da Silva
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Rio Sono Construções e Topografia Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

despacho de fls. 144, in verbis: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre a decisão de fls. 32/36, cálculos de fl. 57 e recolhimentos de fls. 137/142 no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guarai/TO, 29 de maio de 2008. (quinta-feira). ADRIANA ZVEITER. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00152-2007-861-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Natan Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RECLAMADO VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
RECLAMADO Alexandre de Oliveira Barbosa
RECLAMADO Darlos Adelson Santos Soares
RECLAMADO Nilmar Oliveira Barbosa

ato ardatório de fls. 94, in verbis: (...) Intima-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o ofício e certidão de fls. 92/93, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra. Guarai-TO, 05 de junho de 2.008. DANIEL DE ABREU NOLETO. Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00336-2007-861-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Miguel Rodrigues da Silva
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RECLAMADO Jovito Cândido da Silva (Fazenda Alto Alegre)
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA

despacho de fls. 181, verbis: "Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentado, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre os comprovantes de recolhimento de fl. 141/147 e 155 no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO.Libere-se o importe bloqueado à fls. 172 ao executado ou a seu p rocurador, Lucas Martins Pereira. Publique-se. Guarai/TO, 05 de junho de 2008 (quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00386-2007-861-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Andres Caton Delgado Monteiro
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
RECLAMADO Município de Colméia
ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO fl.57:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE, o Município Executado, por seu procurador, para que no prazo de 10 dias, querendo, manifeste-se sobre a petição de fls. 55/56 que notícia o inadimplemento do acordo entabulado. Guarai/TO, 10 de junho de 2008. DANIEL DE ABREU NOLETO. Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00136-2008-861-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Osmarina Vieira Souza
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Deusa Ferreira de Deus Barbosa Me (Drogaria Suzana)

ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

despacho de fls. 26, in verbis: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante, por seu procurador (via DJ), para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual descumprimento do acordo de fl. 15. Ressalte-se que seu silêncio será entendido como quitação e, por consequência serão os presentes autos remetidos ao arquivo definitivo. Guarai/TO, 06 de junho de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00161-2008-861-10-00-0 (0007)**
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
RÉU Valdenísio Cândido da Silva

despacho de fls. 105. in verbis: "Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 103, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá comunicar o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento. Deverá comprovar, também, no prazo de 30 dias após o vencimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Após o cumprimento da avença, intime-se a União, por intermédio da PGF. Publique-se.Intime-se o Réu, pela via postal. Guarai/TO, 28 de maio de 2008 (quarta-feira). ADRIANA ZVEITER. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00184-2008-861-10-00-4 (0008)**
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
RÉU Antônio Eduardo Filho
despacho de fls. 101, in verbis: "DESPACHO Vistos e examinados.HOMOLOGO a composição de fl. 99, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá comunicar o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento. Deverá comprovar, também, no prazo de 30 dias após o vencimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução.Custas pelo Réu, no importe de R\$ 91,10 calculadas sobre R\$ 4.555,34, a serem recolhidas no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo.Intime-se a União, por intermédio da PGF. Publique-se. Guarai/TO, 09 de junho de 2008 (segunda-feira). ADRIANA ZVEITER. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00197-2008-861-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Jeovano Antônio do Nascimento
ADVOGADO: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
RECLAMADO Francisco Guimarães Bringel
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
despacho de fls. 43, in verbis: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 16, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre o acordo e comprovantes de recolhimento de fls. 20/41 no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 09 de junho de 2008. ADRIANA ZVEITER. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00204-2008-861-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Maria Helena de Oliveira
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO Lucélia Leite Arrais
decisão de fls. 16, dispositivo, in verbis: "(...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$59,98, calculadas sobre sobre R\$ 2.999,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h20min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER. Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL (0003)	2541/TO
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (0005) (0006)	501/TO
Advogado: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO (0007) (0008)	1749/TO
Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA (0004)	3056/TO
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU (0001)	1087/TO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (0002)	413A/TO
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (0003)	3090/TO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0002) (0006)	1498B/TO
Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA (0004) (0010)	1732/TO
Advogado: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI (0009)	3141A/TO
Advogado: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI (0001)	1478/TO
Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA (0005)	3972A/TO
Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS (0009)	2899/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 96/08

Processo: 0206-2008-861-10-00-7
Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Reclamada: Rita Costa Cirqueira
CPF 167.017.471/91
Audiência: 08/07/2008 a partir das 14h10min

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, REINALDO MARTINI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da RECLAMADA importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente, o qual foi digitado pela servidora Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres

Guarai, 06/06/08 (6ª feira)
REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho



Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2008

Processo nº C 0062/2007 - Ação Penal Eleitoral - 1ª ZE/DF

Réu: Marcelo Drumond

Advogado: Vitoriano Lopo Mont'Alvão Neto (OAB/MG nº 93027)

Réu: Orpheu dos Santos Salles

Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto (OAB/DF nº 13802)

Réu: Jorge Sanfins Esch

Advogado: José Américo Silva Milhomem (OAB/RJ nº 61736)

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA FAZ SABER**, aos réus e defensores constituídos que foi **remarcada para o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas** a audiência de inquirição da testemunha de acusação **JOSÉ MASI DE ABREU**, a ser realizada na sede do Juízo da 246ª Zona Eleitoral de Santo Amaro - São Paulo, localizada na Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo nº 355, São Paulo - SP.

E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 09 de junho de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ELEITORES DA 1ª ZONA ELEITORAL FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICOS
(COM PRAZO DE QUINZE DIAS)

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA**, nos termos do que determina o *caput* do artigo 19 da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), c/c o disposto o disposto na Resolução nº 21.574/03, torna pública a listagem de filiados dos partidos políticos com diretório constituído perante o Juízo desta Zona Eleitoral, e notifica os representantes das agremiações acerca da tramitação do Processo de Duplicidade protocolado sob o nº 10161/2008, relativo aos eleitores em situação de duplicidade relacionados no presente edital e os intima à manifestação no prazo de 15 dias, contados da publicação:

ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR

INSCRIÇÃO	ELEITOR	DATA DE FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	PARTIDO	SEÇÃO
9874332003	ABILIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO	22/8/2005	REGULAR	DEM	543
800552046	ADALBERTO CLEBER VALADAO	18/4/2007	REGULAR	DEM	255
350572054	ADELMIR ARAUJO SANTANA	25/2/1999	REGULAR	DEM	110
232252046	ADEMAR AIRES CIRQUEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	74
642632003	ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	6/4/1994	REGULAR	DEM	201
11223882003	ADRIANA BRITO MOITINHO	15/12/1993	REGULAR	DEM	572
13924452011	ADRIANA FEITOZA PEREIRA	14/8/2006	REGULAR	DEM	545
11214672089	ADRIANA FORTALEZA CUNHA	8/3/1994	REGULAR	DEM	89
8215732011	ADRIANA MACHADO	30/12/2004	REGULAR	DEM	78
11799672062	ADRIANA REGINA DOS SANTOS	10/10/2002	REGULAR	DEM	154
811202038	AGNALDO MENEZES DANTAS	2/5/1997	REGULAR	DEM	259
317702054	AGOSTINHO REIS	30/3/1990	REGULAR	DEM	99
13846812070	ALAN NASSER BUENO	24/1/2006	REGULAR	DEM	3
130102097	ALBANITA SILVA ARAUJO	22/10/1987	REGULAR	DEM	43
7571272054	ALBERTO CARLOS ARCANJO SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	73
17613952070	ALBERTO CASTILO MONTEIRO NETO	31/5/2004	REGULAR	DEM	611
10203152003	ALBERTO EUSTAQUIO ARAUJO FREIRE	8/9/1997	REGULAR	DEM	540
191542003	ALBERTO FERNANDES GUIMARAES	27/1/1988	REGULAR	DEM	62
11805202003	ALDEIR CLAUDIO ARCANJO SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	155
599152089	ALDEIR LOPES DA COSTA SOUSA	15/12/1993	REGULAR	DEM	188
1.35569E+11	ALESSANDRA CHAGAS CAIXETA	19/1/2006	REGULAR	DEM	138
91975460582	ALESSANDRA RUFINA DE MELO	16/7/2004	REGULAR	DEM	256
15047302003	ALESSANDRO NAVES RESCK	22/8/2005	REGULAR	DEM	545
10216512003	ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA	21/5/1997	REGULAR	DEM	40
7571282038	ALEXANDRE CESAR ARCANJO SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	72
317922062	ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS	16/12/1997	REGULAR	DEM	99
14344002097	ALEXANDRE GONCALVES FEIJO DE CARVALHO	30/9/2005	REGULAR	DEM	64
13783892003	ALEXANDRE GUIMARAES	15/6/2005	REGULAR	DEM	660
571192097	ALEXANDRE MONTALVAO FERRAZ	14/11/1985	REGULAR	DEM	180
99422020	ALFREDO NUNES MAGALHAES FILHO	30/8/2001	REGULAR	DEM	33
260902089	ALINE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA	7/6/2000	REGULAR	DEM	82
232902046	ALVARO HENRIQUE DE AQUINO	29/9/1993	REGULAR	DEM	74
50292062	ALVARO MADRUGA PIMENTEL	25/2/1999	REGULAR	DEM	16
10377602038	ALZIRA MARIA LIMA DA SILVA GUTIERRE	1/10/2001	REGULAR	DEM	101
9235722089	AMAURI DE JESUS BUANI	6/3/2006	REGULAR	DEM	540
18028062038	AMAURY DE CARVALHO ALVES JUNIOR	25/9/2006	REGULAR	DEM	29
11203662089	ANA CRISTINA KORESSAWA MONTEIRO	20/11/2001	REGULAR	DEM	45
7446182070	ANA CRISTINA MOREIRA REGO	29/3/2001	REGULAR	DEM	261
9675702011	ANA LUCIA CLAUDINO DA SILVA	28/9/2005	REGULAR	DEM	118
501182020	ANA MARIA ALVES LEMOS	9/8/1993	REGULAR	DEM	159
433992038	ANA MARIA LOUREIRO ALVES DE SOUZA	3/10/2001	REGULAR	DEM	138
712722089	ANA ROSA DE DEUS E SILVA	11/3/1999	REGULAR	DEM	225
571852070	ANA TERESA MELO PEREIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	180
10959162054	ANAPOLITANA VANDERLEI DE OLIVEIRA	22/4/2004	REGULAR	DEM	189
8179272011	ANAXSANDRO DOUEMENT ALMEIDA	20/1/2005	REGULAR	DEM	630
14225192003	ANDREA DA SILVA CARREIRA	25/9/1999	REGULAR	DEM	3
11810102062	ANDREA NUNES OLIVEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	35
13932842054	ANNA CAROLINA MOURA CAMBIAGHI	8/11/2001	REGULAR	DEM	82
7525552097	ANTONIA DIVINA RIBAS MOTA	31/10/1996	REGULAR	DEM	196
62562011	ANTONIO AMARILDO FERREIRA	25/9/2003	REGULAR	DEM	20
296162038	ANTONIO CANDIDO FERREIRA LAMY	5/11/1994	REGULAR	DEM	92
65748600230	ANTONIO GERALDO DA SILVA	23/9/2006	REGULAR	DEM	93
100642011	ANTONIO GOMES DA ROCHA	20/3/2001	REGULAR	DEM	33
572772020	ANTONIO MARCOS DA SILVA BARROS	21/11/2007	REGULAR	DEM	3
784362020	ANTONIO MUNIZ DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	249
468882062	ANTONIO OTTO SOLEDADE	4/12/1985	REGULAR	DEM	149
601622046	ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO	28/3/1995	REGULAR	DEM	188
296552046	ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR	6/5/1986	REGULAR	DEM	92

532882062	ARAY PINHEIRO CAVALCANTI	27/6/2005	REGULAR	DEM	169
62942046	ARISTIDES LEITE NETO	14/12/1985	REGULAR	DEM	20
1180022046	ARLENE AIRES ARAGAO RAMOS	20/9/1993	REGULAR	DEM	49
9636192062	ARTUR BATISTA DE LIMA NETO	5/11/2002	REGULAR	DEM	28
296762070	AUGUSTO CESAR SILVA DE TORRECILLAS	30/9/2005	REGULAR	DEM	92
10987780396	AUGUSTO JOSE HONORIO DE ALMEIDA	1/11/2007	REGULAR	DEM	264
263572054	AUREA HELENA DE LUCA RIBEIRO	14/11/1985	REGULAR	DEM	83
727402070	AVELINA PEREIRA NEVES	29/8/1993	REGULAR	DEM	229
157332038	BEATRIZ HELENA PIRES BRASIL PEREIRA	4/12/1986	REGULAR	DEM	52
318932003	BEMVINDO FERNANDES DA SILVA FILHO	30/8/2001	REGULAR	DEM	99
392072038	BENEDITO MESSIAS ROCHA GOMES	23/2/2005	REGULAR	DEM	124
10224692062	BENTO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	12/7/2004	REGULAR	DEM	539
7519772003	BERNADETE DA SILVA ALVES	30/9/2005	REGULAR	DEM	49
11806452011	BERNARDO JOSE ALVES FERREIRA MARTINS	19/9/1993	REGULAR	DEM	113
10243982046	BERNARDO QUEIROZ MONSA	22/10/2001	REGULAR	DEM	630
17077932011	BRENDA COUTO LEITE PEREIRA	30/8/2001	REGULAR	DEM	615
11173252046	BRUNO REIS ANDRADE	25/2/1999	REGULAR	DEM	221
92142020	BRUNO WALTER DA SILVA PIMENTA	14/12/2004	REGULAR	DEM	30
14123712011	CAMILLA ALVES DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	130
13823852003	CARLA ZERVES	26/6/2000	REGULAR	DEM	2
2512089	CARLOS AUGUSTO DE MOURA REBELLO	28/6/1993	REGULAR	DEM	1
441502038	CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA	31/3/2006	REGULAR	DEM	140
7523882020	CARLOS CESAR JOSE DA SILVA	2/10/1997	REGULAR	DEM	189
7549602011	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MOURA	22/9/1995	REGULAR	DEM	89
11228942062	CARLOS EDUARDO GOMES MARINS	9/5/2001	REGULAR	DEM	261
11784412054	CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA	15/4/2002	REGULAR	DEM	170
441582097	CARLOS MAGNO DE MELO	28/9/2005	REGULAR	DEM	140
264502046	CARLOS PANCHO SOTO	3/4/2006	REGULAR	DEM	83
534512003	CARLOS ROBERTO BATISTA MACHADO	30/9/2005	REGULAR	DEM	169
644832089	CELIA CASTRIOTO CORREA	27/1/1988	REGULAR	DEM	201
813642089	CELIA MARIA COELHO PINHO ROEDEL	10/6/1993	REGULAR	DEM	259
453752070	CELIO MENICUCCI	26/9/1997	REGULAR	DEM	144
377862046	CELITA DA CUNHA REGO	28/9/2005	REGULAR	DEM	119
52412089	CESAR AUGUSTO TRAGANTE BERCOTT	14/11/1985	REGULAR	DEM	16
15984342062	CESAR RICARDO KICH E SOUZA	30/9/2005	REGULAR	DEM	115
10237242003	CHARLES FULVIO ROCHA SETUBAL	21/9/2005	REGULAR	DEM	117
535312011	CICERO CLEMENTE SIQUEIRA	27/1/1988	REGULAR	DEM	169
603512011	CIDALIA VARELA	8/11/2001	REGULAR	DEM	189
785452089	CIRENE JUSTINIANO GOMES	21/5/1997	REGULAR	DEM	249
11814912089	CLAUDIA CASTRO DOS SANTOS	25/2/1999	REGULAR	DEM	138
740652097	CLAUDIA CHATER	25/9/2003	REGULAR	DEM	234
10249652062	CLAUDIA DA CUNHA RAMOS VILA NOVA	25/9/1993	REGULAR	DEM	177
15047252038	CLAUDIA ROCHA DE LIMA RESCK	22/8/2005	REGULAR	DEM	544
102202020	CLAUDIA WAISROS PEREIRA	2/10/2007	REGULAR	DEM	34
298032046	CLAUDIO BRANDAO	20/10/1987	REGULAR	DEM	93
11561232089	CLAUDIO ROBERTO DE CAMPOS	27/7/1995	REGULAR	DEM	76
15813302046	CLEBER ALEXANDRE MOURA DE OLIVEIRA CARVALHO	28/8/2000	REGULAR	DEM	616
9604862038	CLEONICE FERREIRA SANTOS	31/10/1996	REGULAR	DEM	250
29052003	CLOVIS ROBERTO CHAVES	25/11/2002	REGULAR	DEM	10
1253682097	CONCEICAO DE MARIA CLARA SAMPAIO	25/2/1999	REGULAR	DEM	621
24826541457	CRISTIANE DE JESUS	16/8/2006	REGULAR	DEM	630
7579902003	CRISTIANE ELIZABETE DIAS BRASIL	2/4/2001	REGULAR	DEM	8
11183012020	CRISTIANO HENRIQUE DOS SANTOS	14/6/2006	REGULAR	DEM	579
8445722097	CYNTIA HORTA DE SOUZA BITTAR	24/8/1995	REGULAR	DEM	198
454142011	CYRO COIMBRA DE RESENDE	25/2/1999	REGULAR	DEM	144
159992097	DAGMAR EUGENIA MARIA SILVA DE MOURA	8/6/1993	REGULAR	DEM	52
17685070299	DALIA CUSSI SANCHEZ	1/7/2004	REGULAR	DEM	41
732902070	DALVA DINIZ DE OLIVEIRA	3/4/2001	REGULAR	DEM	231
536512020	DALVA MACIEL DA SILVA	27/1/1988	REGULAR	DEM	170
102662003	DANIEL BARROSO COSTA	1/11/1995	REGULAR	DEM	34
7444112070	DANIEL FERREIRA MARTINS	2/4/2001	REGULAR	DEM	101
10862892070	DANIEL GONCALVES PARRILHA	18/8/1999	REGULAR	DEM	137
11580222046	DANIEL JERUSALEM DE SOUSA	3/4/2006	REGULAR	DEM	226
13335392011	DANIELA DO NASCIMENTO RODRIGUES	9/2/2006	REGULAR	DEM	220
11214712062	DANIELA FORTALEZA CUNHA	8/3/1994	REGULAR	DEM	581
13824462054	DANIELLE CALDAS BARCELAR	13/8/2004	REGULAR	DEM	260
442312038	DARCY MESQUITA DA SILVA	20/10/1987	REGULAR	DEM	140
18671232038	DAVI ARAGAO RAMOS	16/8/2006	REGULAR	DEM	619
786062038	DAYSE DA ROSA	19/7/2000	REGULAR	DEM	250
786082003	DEBORAH SOUZA MENEZES	30/9/2005	REGULAR	DEM	250
505192062	DELIO MAGNO CAIXETA	25/9/2003	REGULAR	DEM	160
144322003	DELVAIR RIBEIRO DE SOUZA	8/7/2004	REGULAR	DEM	47
298692070	DELZUITA PEREIRA DA SILVA	15/8/2006	REGULAR	DEM	93
7551192038	DENILSON PEREIRA SIMOES	25/2/1999	REGULAR	DEM	175
10235352038	DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA	30/9/2005	REGULAR	DEM	252
778142011	DERMEVAL PEREIRA DA LUZ	31/10/1996	REGULAR	DEM	247
11196692062	DIEGO CRUZ PRESTES COSTA	25/2/1999	REGULAR	DEM	579
14127572011	DIEGO PERRONI MIRHOM	8/9/2003	REGULAR	DEM	598
7490942011	DILSON PERES DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	DEM	128
29892003	DIVA PARANHOS DA COSTA E SILVA	8/9/2006	REGULAR	DEM	10
4497572003	DIVANI FORTUNATO PEREIRA	28/1/1988	REGULAR	DEM	660
728482097	DOMINGOS DE ABREU SANTOS	10/12/1987	REGULAR	DEM	229
442572070	DORALICE DE SOUSA PEREIRA	25/9/1999	REGULAR	DEM	140
1194652089	EDISON FERREIRA NETTO	31/3/2006	REGULAR	DEM	222
2738212003	EDITH DEUSDARA	1/1/1988	REGULAR	DEM	548
8464232054	EDLENE AZEVEDO GOMES	25/2/1999	REGULAR	DEM	96
605672003	EDMILSON CESAR MOURA	16/1/2006	REGULAR	DEM	190



19522062	EDMILSON GUIMARAES RAMALHO	19/5/1986	REGULAR	DEM	7
9604682054	EDMILTON ALVES CESAR	25/2/1999	REGULAR	DEM	59
360622070	EDNA DIAS ALVES FERREIRA MARTINS	31/10/1996	REGULAR	DEM	113
473362070	EDSON BALISA DAMASCENO	27/1/1988	REGULAR	DEM	151
24551411740	EDSON CANDEIRA DE ALBUQUERQUE	2/8/2001	REGULAR	DEM	610
442822089	EDSON DE SOUZA TEIXEIRA	10/12/1987	REGULAR	DEM	141
7487612046	EDUARDO BONIFACIO FERREIRA	30/9/2005	REGULAR	DEM	135
9604572003	EDUARDO DE ANDRADE CARVALHO	20/2/2006	REGULAR	DEM	141
14764292062	EDUARDO LISBOA RIBEIRO	28/9/2005	REGULAR	DEM	617
61891970256	EDUARDO SILVEIRA MOREIRA SOARES	14/8/2003	REGULAR	DEM	627
6154682097	EDVALDO SANTOS OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	DEM	614
646542070	EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY	10/5/1988	REGULAR	DEM	202
538742046	ELCI SOARES KLIER	26/6/1997	REGULAR	DEM	170
464142070	ELIA TOMAZ DE LIMA	24/8/1993	REGULAR	DEM	148
403542070	ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA	11/12/1987	REGULAR	DEM	127
692982003	ELIANE CORTES DE VASCONCELLOS	25/2/1999	REGULAR	DEM	218
473832097	ELIAS ANDRADE DOS SANTOS	3/1/1986	REGULAR	DEM	151
646692054	ELIAS DA SILVA LIMA	28/10/1996	REGULAR	DEM	202
14591672070	ELIAS ROSA DE MEDEIROS	21/9/2005	REGULAR	DEM	3
78292089	ELIDIA APARECIDA DE SIQUEIRA	18/3/2002	REGULAR	DEM	25
742352003	ELINE FERREIRA VEIGA	28/6/1993	REGULAR	DEM	234
13139202070	ELISABETE DE OLIVEIRA DANTAS	12/9/2005	REGULAR	DEM	260
299952020	ELIZABETH CATARINA PIMENTA RIBEIRO CUNHA SALES	2/10/2007	REGULAR	DEM	93
268652089	ELY BARRADAS DOS SANTOS	17/5/2005	REGULAR	DEM	84
506942003	ELY RICARDO VITORINO	27/7/1995	REGULAR	DEM	161
454752038	ELZA RODRIGUES LUGON	14/11/1985	REGULAR	DEM	145
78402097	EMILIANE RAMOS FERREIRA	20/10/1987	REGULAR	DEM	25
15442902003	EMMANUELLA DA SILVA MURUSSI	14/3/2008	REGULAR	DEM	603
2831132097	ENEIDA HEDWIGES LIMA CAJUEIRO	21/5/1997	REGULAR	DEM	541
197072062	ENEIDA LUZ DANTAS	14/11/1985	REGULAR	DEM	63
219082089	ENIRA THERESINHA CAVALLI ESTRELLA	14/11/1985	REGULAR	DEM	70
8192282062	ERNANI LUIZ EVANGELISTA CARLOS	6/1/2006	REGULAR	DEM	145
9611392089	ESPEDITO LEITE DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	36
13338952011	EUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	25/9/1999	REGULAR	DEM	226
7564542062	EUGENIA THEREZA GONCALVES DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	DEM	245
393692003	EVA DE ASSUNCAO SILVA	9/2/2006	REGULAR	DEM	124
12798682011	EVALDO CARNEIRO	13/11/2007	REGULAR	DEM	262
607382003	FABIO AUGUSTO VIEIRA E SILVA	4/12/1985	REGULAR	DEM	190
10364802038	FABIO CARDOSO MEIRELLES	7/3/1998	REGULAR	DEM	227
163932070	FABIOLA DUTRA GUIMARAES	14/11/1985	REGULAR	DEM	54
197512038	FAUSTO BERTI	25/2/1999	REGULAR	DEM	63
15808242062	FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI	30/9/2005	REGULAR	DEM	135
647482097	FELIX PESSOA NETO	4/12/1985	REGULAR	DEM	202
13954752003	FERNANDA CHIO MING NETTO	31/3/2008	REGULAR	DEM	106
10231812011	FERNANDA DE ANDRADE SIMOES ESTEVES	18/6/2001	REGULAR	DEM	104
6530261759	FERNANDO ANTONIO FERRO SANTOS	17/2/2005	REGULAR	DEM	632
816222011	FERNANDO DE ALBUQUERQUE LIMA	28/6/1993	REGULAR	DEM	260
11811222062	FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	DEM	197
164232020	FERNANDO LOPES DE MESQUITA	14/7/1987	REGULAR	DEM	54
13997422046	FERNANDO MOTTECY VERAS	10/2/2003	REGULAR	DEM	91
164292011	FERNANDO TADEU LOPES VASCONCELOS	30/9/2005	REGULAR	DEM	54
12607452020	FLAVIA MARGARIDA DE RESENDE	25/2/1999	REGULAR	DEM	217
648092046	FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS	31/10/1996	REGULAR	DEM	202
7438232003	FLAVIO COTA BRANDAO	2/8/2000	REGULAR	DEM	164
475702003	FLAVIO JOSE COURI	25/3/1999	REGULAR	DEM	151
197832011	FLAVIO LUCAS GONCALVES DA SILVA	30/9/2005	REGULAR	DEM	63
240132038	FLEURIPES OLIVEIRA SABINO	24/10/1995	REGULAR	DEM	76
743382003	FRANCISCA FERREIRA FILHA	15/8/2006	REGULAR	DEM	235
788012054	FRANCISCA GONCALVES LEAL DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	DEM	250
541242097	FRANCISCA MARIA FERREIRA	27/1/1988	REGULAR	DEM	171
9887372070	FRANCISCA MARIA SILVA DE FIGUEIREDO	15/8/2006	REGULAR	DEM	55
607972054	FRANCISCA NOGUEIRA ALVES DE MELO	16/4/2001	REGULAR	DEM	190
198022011	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR	11/8/1999	REGULAR	DEM	64
608122020	FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DE SOUSA	21/10/1993	REGULAR	DEM	190
716002062	FRANCISCO EDIVALDO BARRETO PEIXOTO	18/8/2006	REGULAR	DEM	226
379782062	FRANKLIN ROOSWELT DE OLIVEIRA	18/9/1986	REGULAR	DEM	120
336652038	FRIDA TORGGLER MAUGER	27/9/1999	REGULAR	DEM	105
15812562011	GABRIELA CRISTINA SCHILD MENDEL	5/2/2004	REGULAR	DEM	25
716222070	GASPARINO GALDINO DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	226
788352003	GEMA GALGANI GONCALVES DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	DEM	250
379902054	GENOVEVA LIMA DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	120
301662038	GEORGINO PAULINO DA SILVA	20/10/1987	REGULAR	DEM	94
695142097	GERALDA APARECIDA FERREIRA BRAGA	20/10/2004	REGULAR	DEM	218
1.05415E+11	GERALDO NAVES FILHO	22/9/2005	REGULAR	DEM	136
17070752097	GERLAINE RODRIGUES GUERRA	27/1/2003	REGULAR	DEM	104
5992011	GERVASIO LINO DA SILVA	1/7/2004	REGULAR	DEM	2
542512020	GILBERT SOARES KLIER	26/6/1997	REGULAR	DEM	171
803902011	GILDA DE SOUZA DIAS	22/8/2005	REGULAR	DEM	256
241042003	GILDENE LUIZA MARIANO	25/2/1999	REGULAR	DEM	76
9599082089	GILMAR MATOS DOS SANTOS	30/3/2006	REGULAR	DEM	214
9641572020	GLAUCO OLIVEIRA SANTANA	13/11/2007	REGULAR	DEM	108
14653772003	GREYSON HERBET RODRIGUES DA SILVA	1/7/2004	REGULAR	DEM	84
13202792003	GUILTON DE CASTRO MELO	21/9/2000	REGULAR	DEM	166
651552097	GUTEMBERG RODRIGUES DE SOUSA	15/11/1987	REGULAR	DEM	204
7461712020	HAMILTON DE ARAUJO E SOUZA FILHO	30/9/2005	REGULAR	DEM	64

122022054	HEITOR ALEXANDRE PEREIRA REIS	24/10/1995	REGULAR	DEM	40
10870702097	HEITOR ALEXANDRE PEREIRA REIS FILHO	14/11/1985	REGULAR	DEM	46
9221802089	HELIANE RODRIGUES LEONEL ROSA	25/9/1999	REGULAR	DEM	254
631392062	HELIO DOS SANTOS MILARINDO	25/2/1999	REGULAR	DEM	197
302432003	HELIO RODRIGUES AVEIRO	9/3/1988	REGULAR	DEM	94
435282070	HEMIR SAKR CHERULLI	30/9/2005	REGULAR	DEM	138
11715062054	HENRIQUE CESAR DE SOUSA PEREIRA	7/11/2005	REGULAR	DEM	207
477872070	HERBY TERCENIO DE LIMA JUNIOR	10/12/1987	REGULAR	DEM	152
13952862020	HERCULES DE BRITO LEITE	25/2/1999	REGULAR	DEM	83
8428292089	HERMES SEBASTIAO AMORIN DE RIBAMAR MORAES	25/2/1999	REGULAR	DEM	220
106512089	HORACIO DA SILVA BOTELHO	4/12/1985	REGULAR	DEM	35
478202020	ICLEA VELOSO COURI	27/1/1988	REGULAR	DEM	152
696172003	IEDA MARIA DE SOUSA BRITO	27/1/1988	REGULAR	DEM	219
14846182070	IGOR AMARAL LESSA	25/2/1999	REGULAR	DEM	164
745272089	ILDA MARIA DA CONCEICAO	23/3/2006	REGULAR	DEM	235
745362070	INDALECIO MARTINS DAL SECCHI	1/11/2007	REGULAR	DEM	235
1.35572E+11	INELDES ROSARIA GONCALVES	23/3/2006	REGULAR	DEM	138
5511112097	IOLANDA DE OLIVEIRA	30/10/2007	REGULAR	DEM	582
8199552089	IOLANDA SOARES DE ARAUJO	23/9/1993	REGULAR	DEM	181
11175302038	IRACEMA MARIA DURAO MOREIRA	14/2/2001	REGULAR	DEM	247
766292011	IRENE MARIA CASAROTTO	30/1/2003	REGULAR	DEM	243
8285482097	IRENE RIBEIRO DOS SANTOS	25/2/1999	REGULAR	DEM	5
242512097	ISIS ANGELICA DIAS DE LIMA	31/3/2006	REGULAR	DEM	76
12596502070	ISLANE PEREIRA LOPO	10/11/1999	REGULAR	DEM	227
580942054	ISRAEL ROXO GUIMARAES	25/2/1999	REGULAR	DEM	183
272532011	ITIBERE ERNESTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	4/12/1985	REGULAR	DEM	85
95402003	IULIA ARAUJO DA SILVA	27/1/1988	REGULAR	DEM	31
14341222003	IVANA MEIRA OLIVEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	222
654622003	IVANA NATIVIDADE	25/3/2004	REGULAR	DEM	205
581192046	IVONE DA SILVA RAMOS	23/10/1993	REGULAR	DEM	183
13839122089	IVONE GONCALVES DA SILVA	29/1/2003	REGULAR	DEM	262
696692020	IZAUCIANO JOSE DE SOUZA CAVALERO	25/2/1999	REGULAR	DEM	219
730442003	JACIARA ARAUJO SOARES	26/5/2006	REGULAR	DEM	230
10248812011	JACINTO BRAZ DE PAULA	25/2/1999	REGULAR	DEM	548
638082003	JACKSON SAMUEL BATISTA SOARES	8/9/1995	REGULAR	DEM	183
581342089	JACY VIEIRA BUCAR	26/6/1993	REGULAR	DEM	631
840852089	JAIME ALBERTO FIGUEIRA CAMPELO	25/2/1999	REGULAR	DEM	182
655342011	JAIME MARTINS ZVEITER	14/11/1985	REGULAR	DEM	205
168202038	JALINE CARDOSO BARBOSA DE LUCENA	5/5/1986	REGULAR	DEM	55
13187782038	JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS	21/5/1997	REGULAR	DEM	632
655532089	JANE CAROL SALLES BRAUNER AZEVEDO	20/6/1993	REGULAR	DEM	205
545642038	JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO	31/10/1996	REGULAR	DEM	172
13078932038	JAQUELINE ALVES PEREIRA	24/2/1999	REGULAR	DEM	165
19200512003	JOANA D'ARC GOMES DE SOUSA	19/1/2006	REGULAR	DEM	650
545982089	JOANILDE RIBEIRO DOS SANTOS	27/1/1988	REGULAR	DEM	172
57422089	JOAO ANTONIO FERNANDES DONAS	19/5/1999	REGULAR	DEM	18
10377502062	JOAO CARLOS FERREIRA	1/7/2004	REGULAR	DEM	548
444882003	JOAO EUSTAQUIO DA SILVEIRA	7/3/2006	REGULAR	DEM	141
35202038	JOAO FERREIRA CHAVES	20/10/1987	REGULAR	DEM	11
9870122011	JOAO PEDRO CRUZ PRESTES DA COSTA	25/2/1999	REGULAR	DEM	158
657232097	JOAO PEREIRA DE CARVALHO	31/10/1996	REGULAR	DEM	205
657932003	JOELINA DUTRA GOMES DO CARMO	25/2/1999	REGULAR	DEM	206
582412070	JORGE PEREIRA CORTES	31/10/1996	REGULAR	DEM	183
10376112097	JORGE VELOSO DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	113
547382070	JOSE ANTONIO DE CARVALHO COUTINHO	30/9/2005	REGULAR	DEM	173
631922020	JOSE ANTONIO PEREZ	21/8/1997	REGULAR	DEM	197
1852292097	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO	3/1/1980	REGULAR	DEM	239
612142062	JOSE BARBOSA DE SOUSA	17/11/1993	REGULAR	DEM	191
767212020	JOSE BORGES DE OLIVEIRA	1/11/1995	REGULAR	DEM	243
1239432003	JOSE CACIO TAVARES DA SILVA	9/3/1988	REGULAR	DEM	257
8207642003	JOSE CARLOS GONCALVES DE CARVALHO	18/10/2001	REGULAR	DEM	78
481222003	JOSE CARLOS MOREIRA PEREIRA	27/1/1988	REGULAR	DEM	153
819162062	JOSE CARLOS PIZARRO FRAGOMENI	30/9/2005	REGULAR	DEM	261
108292046	JOSE CESAR DA FONSECA	20/3/1990	REGULAR	DEM	36
9894512097	JOSE EDUARDO SERRADOURADA SILVEIRA	30/9/2005	REGULAR	DEM	249
638492089	JOSE FERREIRA FILHO	27/1/1988	REGULAR	DEM	199
365412062	JOSE FERREIRA MARTINS JUNIOR	18/2/1994	REGULAR	DEM	115
58252046	JOSE FLAVIO VENTRICE BERCOTT	14/11/1985	REGULAR	DEM	18
659812097	JOSE FLORIANO DE OLIVEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	206
10888222054	JOSE LUIZ NIEDERAMER PANTOJA	30/9/2005	REGULAR	DEM	596
481692062	JOSE LYRA CAVALCANTE NETO	26/6/1993	REGULAR	DEM	153
481722062	JOSE MARCOS QUIMAS	7/8/2006	REGULAR	DEM	153
147552097	JOSE MARIA DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	48
381472003	JOSE MARIO CAVALCANTI	22/8/2005	REGULAR	DEM	120
36252003	JOSE NORBERTO FIUZA	4/3/1988	REGULAR	DEM	12
660922020	JOSE ORNELAS DE SOUZA FILHO	25/2/1999	REGULAR	DEM	207
8470702070	JOSE PARCELIO MESQUITA RODRIGUES	13/2/2006	REGULAR	DEM	170
170742070	JOSE PAULO BRANDAO JUHASZ	27/4/2002	REGULAR	DEM	56
718562046	JOSE PAULO CATINI	28/8/1997	REGULAR	DEM	226
548692038	JOSE PEREIRA DE FRANCA	27/1/1988	REGULAR	DEM	173
445462003	JOSE REGO NETO	25/9/1999	REGULAR	DEM	141
435802054	JOSE REYNALDO PENATTI	10/12/1987	REGULAR	DEM	138
14747762062	JOSE RIBAMAR MORAES JUNIOR	25/2/1999	REGULAR	DEM	84
170782003	JOSE RIBAMAR PEREIRA CAMOES	20/7/1999	REGULAR	DEM	56
8802003	JOSE ROBERTO CUNHA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	3
457242089	JOSE ROBERTO LUGON	4/1/1986	REGULAR	DEM	145
305582089	JOSE RODRIGUES DO REGO FILHO	27/1/1988	REGULAR	DEM	95
661602003	JOSE TIAGO DOS SANTOS	1/10/1997	REGULAR	DEM	207



8882054	JOSE VALDO CAMPELO JUNIOR	25/2/1999	REGULAR	DEM	3
8222852011	JOSE WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSENTHAL	23/3/2005	REGULAR	DEM	71
457272020	JOSE WILSON SILVA CORREA	13/11/2007	REGULAR	DEM	145
9230432020	JOSEFA ILDA LEAL	28/10/1996	REGULAR	DEM	190
8105882003	JOSIEUDES BATISTA DE ALMEIDA	17/2/2005	REGULAR	DEM	598
276172003	JUAREZ ALBUQUERQUE NAZARE	27/7/1995	REGULAR	DEM	86
819942089	JUCELIA SOUTO SILVA RAMOS	4/12/1985	REGULAR	DEM	262
699172097	JUDITH PAULINO SILVA	1/10/1995	REGULAR	DEM	220
14846222054	JULIANA LOPES LEITE	30/9/2005	REGULAR	DEM	141
14053092089	JUNIOR CEZAR DO NASCIMENTO	30/9/2005	REGULAR	DEM	82
7578382054	JUPIARA MACHADO CASEMIRO FERNANDES	18/2/1994	REGULAR	DEM	77
14124212011	KARLA RUBIA MOREIRA	28/9/2005	REGULAR	DEM	149
820212003	KLAUS DUTRA FERREIRA	15/12/1993	REGULAR	DEM	262
482862020	LAERTE VIEIRA JUNIOR	28/3/1995	REGULAR	DEM	153
482882097	LAIS DA ROCHA VARELLA	1/10/1995	REGULAR	DEM	153
9881042020	LARA OEDENKOVEN VIANA	22/8/2005	REGULAR	DEM	253
410082003	LAURIJANE REZENDE PAIVA	28/6/1993	REGULAR	DEM	130
306082089	LAURINDO AILTON TEIXEIRA COSTA	28/10/1996	REGULAR	DEM	95
7483382046	LAURO FRANCO LEITAO	27/3/1990	REGULAR	DEM	131
14333402062	LEANDRO MIRANDA DE ALMEIDA	25/2/1999	REGULAR	DEM	162
37332089	LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	29/9/2005	REGULAR	DEM	610
8454442020	LEONARDO BOSCOLI BOTELHO COSTA DE OLIVEIRA	12/9/2005	REGULAR	DEM	66
10237032089	LEONORA BRASIL PEDROSA	21/9/1993	REGULAR	DEM	119
13076752020	LEOPOLDO RICARDO MALTA BARBOSA BAHIA	30/9/2005	REGULAR	DEM	142
457702011	LETICIA CASTRO RODRIGUES	21/5/1997	REGULAR	DEM	146
32224741058	LIDIANE BARRETO OLIVEIRA	22/8/2005	REGULAR	DEM	233
1672402011	LIGIA MARIA RODRIGUES	27/12/1985	REGULAR	DEM	536
483412097	LIGIONEIDE DA SILVA	1/10/1995	REGULAR	DEM	154
277382003	LILIA STELA DE CARVALHO	25/2/1999	REGULAR	DEM	87
17071282038	LILIAN CRISTINA DA COSTA	30/8/2005	REGULAR	DEM	201
550852003	LINDALVA GONCALVES LIMA	23/9/1993	REGULAR	DEM	174
1672672038	LUCIA HELENA PIRES BRASIL	4/12/1985	REGULAR	DEM	536
7476772097	LUCIA SIRLEY DE DEUS SILVA	11/3/1999	REGULAR	DEM	189
17451322097	LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	10/7/2006	REGULAR	DEM	210
10954272097	LUIS ANTONIO DA SILVA	26/6/2001	REGULAR	DEM	204
515252062	LUIS CARLOS ATAIDES	25/9/2003	REGULAR	DEM	163
1672922046	LUIS CARLOS FIGUEIRA CAMPELO	25/2/1999	REGULAR	DEM	536
632542062	LUIS CESAR CUNHA SALES	2/10/2007	REGULAR	DEM	197
14765212070	LUIS EDUARDO OLIVEIRA ALEJARRA	30/9/2005	REGULAR	DEM	121
820882011	LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS	5/10/2001	REGULAR	DEM	262
173712011	LUIS HENRIQUE PINTO DA CUNHA	31/10/1996	REGULAR	DEM	56
203362003	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FROES	22/10/1987	REGULAR	DEM	65
666582003	LUIZ CAMPOS DA SILVA	17/6/2005	REGULAR	DEM	209
639242097	LUIZ CARLOS DOS REIS	3/10/2001	REGULAR	DEM	200
15016282054	LUIZ CARLOS RABELO SILVA	12/9/2005	REGULAR	DEM	24
1377332879	LUIZ EDUARDO LIMA DE REZENDE	4/4/2006	REGULAR	DEM	27
203442003	LUIZ EDUARDO SA RORIZ	3/10/2001	REGULAR	DEM	65
4118942046	LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA	30/7/1999	REGULAR	DEM	572
666972011	LUIZ FILIPE RIBEIRO COLEHO	3/10/2001	REGULAR	DEM	209
203452097	LUIZ FRANCISCO PELLEGRINI	25/7/2006	REGULAR	DEM	65
10022020	LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA	20/12/1993	REGULAR	DEM	4
11711622003	LUIZ HENRIQUE GONZAGA MACHADO	24/10/1995	REGULAR	DEM	14
458042003	LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA	14/11/1985	REGULAR	DEM	233
247002062	LUIZ ROBERTO DIAS MAGALHAES	14/3/2005	REGULAR	DEM	78
110352038	LUIZ ROBERTO PASSANI	4/12/1985	REGULAR	DEM	36
10870682070	LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR	5/11/1999	REGULAR	DEM	95
81792054	LUIZA OLIVEIRA COSTA	14/12/1985	REGULAR	DEM	26
22152020	MAGDA MACHADO GOMES	1/10/2001	REGULAR	DEM	8
1673642054	MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA	4/12/1985	REGULAR	DEM	536
203982003	MANOEL NOVO DAS NEVES	16/1/2006	REGULAR	DEM	65
10910572038	MARCELO ARAUJO E SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	161
13952622054	MARCELO BADARO ABRANTES	30/9/2005	REGULAR	DEM	182
8199072089	MARCELO BELISARIO DOS SANTOS	9/2/2007	REGULAR	DEM	247
174612003	MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	57
701222003	MARCELO DE LEMOS MACHADO	24/10/1995	REGULAR	DEM	221
12399172054	MARCELO GUERRA MASCARENHAS EVANGELISTA	31/10/1996	REGULAR	DEM	58
14060762003	MARCELO MOREIRA CAMPELO	25/2/1999	REGULAR	DEM	180
458202011	MARCELO MOREIRA GONDIM	12/7/2004	REGULAR	DEM	146
11222762003	MARCELO SILVA CABRAL	3/5/2005	REGULAR	DEM	140
8428892011	MARCELO TEIXEIRA GALLERANI	11/10/1999	REGULAR	DEM	40
91209350388	MARCIA DA CONCEICAO VIANA LOBATO	21/2/2005	REGULAR	DEM	625
13139872089	MARCIA FALCAO HABIBE	25/2/1999	REGULAR	DEM	60
367622011	MARCIA REIS VIEIRA DA SILVA	10/12/1987	REGULAR	DEM	115
552702046	MARCIA SIQUEIRA COELHO	4/12/1985	REGULAR	DEM	174
279422003	MARCILIO JOSE SOUSA BIONE	13/5/2002	REGULAR	DEM	87
8442522054	MARCIO CEZAR COELHO SIMAO	15/6/2005	REGULAR	DEM	83
669522003	MARCIO LEVY DE CARVALHO	27/1/1988	REGULAR	DEM	210
3756982003	MARCIO NILIO NETO DA SILVA SANTOS	14/7/2005	REGULAR	DEM	156
10366682070	MARCO ANTONIO AMORIM DE CARVALHO	30/9/2005	REGULAR	DEM	140
13929952003	MARCO ANTONIO DE ANDRADE FEITOSA MATTOS	20/9/2005	REGULAR	DEM	24
1625302062	MARCO ANTONIO JOSE DE SOUZA	21/5/1997	REGULAR	DEM	75
586482003	MARCO ANTONIO OLIVIERI	25/9/1999	REGULAR	DEM	184
13987802011	MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE LUCENA	25/2/1999	REGULAR	DEM	164
13220492070	MARCOS AGNELO ROCHA	23/8/2004	REGULAR	DEM	219
382812070	MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO	24/8/2005	REGULAR	DEM	121
7506252020	MARCOS CANDIDO DE BRITO	20/3/1990	REGULAR	DEM	175

639522046	MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA	13/11/2007	REGULAR	DEM	200
9600422062	MARCOS CELSO DE CARVALHO JUNIOR	28/8/1999	REGULAR	DEM	155
9893212003	MARCOS CUNHA REGO	28/9/2005	REGULAR	DEM	113
7503152062	MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	DEM	246
10677042062	MARCOS SILVA PEREZ	2/5/1997	REGULAR	DEM	6
324672011	MARCUS VINICIUS AROUCK DE SOUZA	3/4/2007	REGULAR	DEM	101
224842070	MARCY NATIVIDADE NETO	27/1/1988	REGULAR	DEM	71
21816070370	MARGARETH ALVES PEREIRA	23/8/2004	REGULAR	DEM	104
485812003	MARI EDNA MENDES SILVA	22/9/1993	REGULAR	DEM	154
12605472062	MARIA ADELIA REZENDE BARBOSA	16/8/2006	REGULAR	DEM	95
769842038	MARIA ADELIA SOBRAL DE MACEDO	30/9/2005	REGULAR	DEM	244
204702062	MARIA AMELIA PEREIRA DO LAGO	6/8/2001	REGULAR	DEM	66
821982054	MARIA ANGELICA LOPES	18/10/2001	REGULAR	DEM	262
7568302046	MARIA APARECIDA ALVES DE SANTANA MARQUES DE OLIVEIRA	30/5/1988	REGULAR	DEM	32
82372062	MARIA APARECIDA RODRIGUES FERRAZ	21/10/1987	REGULAR	DEM	27
671012003	MARIA APARECIDA VIEIRA RIBEIRO	25/2/1999	REGULAR	DEM	210
671152003	MARIA AUXILIADORA MONTANDON DE MACEDO	18/8/2004	REGULAR	DEM	210
11808712038	MARIA CECILIA CATTINI BRAGA	25/2/1999	REGULAR	DEM	253
587352046	MARIA CERES DE SOUZA	10/12/1987	REGULAR	DEM	184
7553632038	MARIA CLARA SERPA FERNANDES CANTO	13/11/2001	REGULAR	DEM	4
617382054	MARIA CREMILDA SOUSA	19/11/1993	REGULAR	DEM	193
40032070	MARIA DA GLORIA SILVA NUNES	26/1/1988	REGULAR	DEM	13
617652020	MARIA DA GRACA PEREIRA	3/10/1997	REGULAR	DEM	193
98112062	MARIA DA SAUDE COSTA PESTANA	5/6/2007	REGULAR	DEM	32
22782081074	MARIA DAS GRACAS COSTA FERREIRA DE FARIA	21/5/2001	REGULAR	DEM	220
11192182062	MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO SOUSA	16/8/2006	REGULAR	DEM	219
176922038	MARIA DAS MERCES RODRIGUES	2/4/2001	REGULAR	DEM	57
14846392003	MARIA DE JESUS SILVA BORGES ARRUDA	10/11/1999	REGULAR	DEM	188
206002089	MARIA DE LOURDES LINS	27/1/1988	REGULAR	DEM	66
703132038	MARIA DE LOURDES SILVA	2/7/2001	REGULAR	DEM	221
618652097	MARIA DE MORAES MOURA	2/5/1997	REGULAR	DEM	193
19030750345	MARIA DE NAZARE FARIAS PACHECO	22/3/2006	REGULAR	DEM	83
368922003	MARIA DO CARMO NUNES DE SOUZA	2/5/1997	REGULAR	DEM	116
383702089	MARIA DO ROSARIO DE MELO OLIVEIRA	21/2/2002	REGULAR	DEM	121
134052089	MARIA DO SOCORRO CRONEMBERGER COSTA GOMES	30/9/2005	REGULAR	DEM	44
703542003	MARIA EDITH CHAVES	25/10/1995	REGULAR	DEM	221
134132097	MARIA ETERNA OLIVEIRA DE ABREU	25/2/1999	REGULAR	DEM	44
823302097	MARIA FRANCISCA TEREZA LIMA MARTINS	10/3/1988	REGULAR	DEM	263
1677012020	MARIA INES FONTENELE MOURAO	12/2/1991	REGULAR	DEM	537
589252003	MARIA IVONEIDE FERREIRA	2/5/1997	REGULAR	DEM	185
9889792054	MARIA IZABEL BRAGA WEBER	26/9/2005	REGULAR	DEM	43
1677102011	MARIA IZABEL NUNES BRECKENFELD	3/10/2001	REGULAR	DEM	537
397552054	MARIA JOAQUINA DE ANDRADE	30/7/1999	REGULAR	DEM	125
519892089	MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	26/2/1999	REGULAR	DEM	165
489482046	MARIA LUCIA SOUZA BRASIL	18/6/1993	REGULAR	DEM	155
7538032003	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SOUZA	25/9/1999	REGULAR	DEM	44
557532062	MARIA MARLENE LEDA GUARA LOBO	25/2/1999	REGULAR	DEM	176
721772089	MARIA MENDES RAPOSA	15/8/2006	REGULAR	DEM	227
10356902089	MARIA ONEIDE RIBEIRO DA SILVA	25/9/2006	REGULAR	DEM	20
9669842011	MARIA PEREIRA DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	24
460012003	MARIA VALDA MOREIRA GONDIM	9/7/2004	REGULAR	DEM	146
8208092038	MARILEIDE FERREIRA DE SOUZA	20/3/1990	REGULAR	DEM	8
558452011	MARILIA VALLE DOS REIS	10/12/1987	REGULAR	DEM	176
807832046	MARINA PINHEIRO DA SILVA	23/3/1990	REGULAR	DEM	257
753512038	MARINETH PEREIRA DO NASCIMENTO	25/2/1999	REGULAR	DEM	238
207842054	MARINETTE DA SILVA SIQUEIRA	4/12/1985	REGULAR	DEM	67
42422003	MARIO ALEXOPOULOS	30/9/2005	REGULAR	DEM	13
753602020	MARIO LUCIO FERREIRA	3/10/1997	REGULAR	DEM	238
8194822038	MARIO RESENDE BITTAR	15/8/1991	REGULAR	DEM	46
10229042038	MARISA RIBEIRO PEREIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	96
558742054	MARISE SIQUEIRA HERMES	11/4/2001	REGULAR	DEM	20
781342070	MARISTELA FERREIRA TORRES	27/5/2002	REGULAR	DEM	248
150682011	MARLENE SOARES DE SOUZA	15/8/2006	REGULAR	DEM	50
15017342062	MARLI DA SILVA SANTOS	17/8/2006	REGULAR	DEM	74
1690352038	MARLI DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS	18/6/2001	REGULAR	DEM	542
43253830604	MARLOVA WEHRMANN	13/5/2002	REGULAR	DEM	211
640682097	MARTHA DAYSE GUERRA MASCARENHAS	15/12/1993	REGULAR	DEM	200
344352046	MARTINHO ARAUJO DE LUCENA	18/9/2000	REGULAR	DEM	107
621662089	MAURA DE DEUS VIEIRA SILVA	11/3/1999	REGULAR	DEM	194
13644372089	MAURO MACHADO CHAIBEN	21/5/1997	REGULAR	DEM	596
824532046	MAURO MORENO	2/12/1987	REGULAR	DEM	263
14053652097	MEIRY BATISTA DE CARVALHO	25/2/1999	REGULAR	DEM	190
127702011	MERCEDES MARIA GUILHERMINA DE URQUIZA ANCHORENA MASCHWITZ	25/1/2001	REGULAR	DEM	42
491502003	MERCEDES MARIA MOURA MACHADO NEWTON	31/7/2000	REGULAR	DEM	156
1095772046	MICHEL LEITE DOS SANTOS	1/11/1995	REGULAR	DEM	17
2851172020	MIGUEL RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO	3/1/1986	REGULAR	DEM	73
13953112070	MIRELLA MARTINS OLIVEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	75
285782011	MONICA DE MEDEIROS PARENTE COSTA	5/10/2001	REGULAR	DEM	89
8218682046	MONICA MARIA CUNHA GONDIM	24/4/2006	REGULAR	DEM	73
70242062	NAIR DIAS DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	23
33501140990	NARA REJANE SCHILD RAMOS	2/4/2001	REGULAR	DEM	25
7490952003	NEIVA ALVES CORTEPASSE	29/10/1993	REGULAR	DEM	130
228142011	NEIVA DE MARCHI BERJAS	25/2/1999	REGULAR	DEM	72
796352020	NELSON BOTELHO DE ARAUJO	25/2/1999	REGULAR	DEM	253
679892054	NELSON JORGE DA SILVA	12/5/1988	REGULAR	DEM	213



2183032003	NEUSA MARIA SOARES	15/3/1988	REGULAR	DEM	100
209142070	NEWTON DE CASTRO	13/11/2007	REGULAR	DEM	67
253302089	NILAIDE ALVES ROMEIRO	25/2/1999	REGULAR	DEM	80
15049722089	NILTON SERGIO DE MELLO OLIVEIRA	16/12/2004	REGULAR	DEM	130
592322038	NILZA DE PAULA CAVALERO	25/2/1999	REGULAR	DEM	186
10357082046	NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ	1/7/2004	REGULAR	DEM	43
253472020	NIZE DA CUNHA RAMOS VILA NOVA	21/9/1993	REGULAR	DEM	80
13912097	NOMINATO JOSE TEIXEIRA	27/2/1985	REGULAR	DEM	5
371892003	OLAVO DA SILVEIRA DE MELO	29/6/2002	REGULAR	DEM	117
706852003	OLEGARIO OLIVEIRA DE MORAES	30/9/2005	REGULAR	DEM	223
825492020	ONDINA COELHO PINHO ROEDEL	2/6/1993	REGULAR	DEM	263
182882054	ONEZIMO CARVALHO MUNIZ	28/3/1995	REGULAR	DEM	59
706982011	ORIOVALDO ANTONIO CABRAL DA SILVA	24/3/2006	REGULAR	DEM	223
209642038	ORLANDINA ANTUNES DE ARAUJO	16/8/2006	REGULAR	DEM	67
11720982003	ORLANDO BRUNO CARNEIRO COSTA	31/10/1996	REGULAR	DEM	242
62083820418	ORLANDO CRESCENCIO	17/8/2006	REGULAR	DEM	611
86192038	ORMILIO MENDES DOS SANTOS	20/10/1987	REGULAR	DEM	99
8436112089	OSMAN RIBEIRO DO NASCIMENTO	25/2/1999	REGULAR	DEM	190
33390091066	OSMILDO PEREIRA ALVES	23/1/2006	REGULAR	DEM	183
1680652003	OSVALDO TOLLER JUNIOR	21/10/2005	REGULAR	DEM	538
328822003	OSWALDO LUIZ SAENGER	14/12/1985	REGULAR	DEM	102
11817442054	OTAVIO HERMONT CANCADO	31/8/2005	REGULAR	DEM	189
623402070	OTAVIO LACERDA DE LIMA	21/10/1987	REGULAR	DEM	195
825672003	OTTO AUGUSTO ROEDEL FILHO	5/6/1993	REGULAR	DEM	263
70792038	PAOLO ORLANDO PIACESI	21/9/2004	REGULAR	DEM	23
7517762097	PATRICIA BERNARDINO AZEVEDO	26/6/1997	REGULAR	DEM	543
9646182038	PATRICIA CUNHA REGO	28/9/2005	REGULAR	DEM	582
1680782011	PATRICIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO	3/10/2001	REGULAR	DEM	538
623592089	PAULO DA SILVA MAIA	27/4/1988	REGULAR	DEM	195
641142062	PAULO FERNANDO GOBBATO	4/6/1996	REGULAR	DEM	200
493522003	PAULO HONESKO	5/3/2001	REGULAR	DEM	157
1681092054	PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA	27/9/1997	REGULAR	DEM	538
10961982046	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS	25/2/1999	REGULAR	DEM	225
781992011	PAULO SERGIO ILHA BARBOSA DA SILVA	29/9/2005	REGULAR	DEM	248
7562442062	PEDRO LYRA CAVALCANTE	25/2/1999	REGULAR	DEM	163
10910592003	PEDRO PAULO SILVA	25/9/1999	REGULAR	DEM	30
593212046	PEDRO VILAR VIEIRA	30/8/2001	REGULAR	DEM	186
681052097	RAIMUNDO ALBERTO LAGO ROSA	25/2/1999	REGULAR	DEM	213
641312062	RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS	20/10/1987	REGULAR	DEM	200
254912062	RAIMUNDO COELHO DE BONIS	18/4/2005	REGULAR	DEM	80
7586102089	RAIMUNDO JOSE PIMENTEL REIS	10/10/1999	REGULAR	DEM	240
14842020	RAIMUNDO JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO	25/2/1999	REGULAR	DEM	5
347592003	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	109
17081842003	RAQUEL COSTA OLIVEIRA	1/12/2005	REGULAR	DEM	158
17862832038	RAQUEL FONTES SILVEIRA	30/9/2005	REGULAR	DEM	35
184542038	REGINA CELIA BRAZ DA COSTA	30/9/2005	REGULAR	DEM	60
3402540817	REGINA LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	27/5/2002	REGULAR	DEM	26
494542020	REGINA MARIA SANTANA SEABRA COSTA	15/11/2007	REGULAR	DEM	157
14768182062	RENATA FONTES SANTANA	1/7/2004	REGULAR	DEM	619
8212252020	RENATA GOMES DE CARVALHO SAMPAIO	15/10/2002	REGULAR	DEM	211
7561252038	RENATA MARTINS DE CASTRO SARAIVA DE OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	DEM	258
329792070	RENATO ARAUJO MALCOTTI	28/3/2003	REGULAR	DEM	103
210732003	RENATO BARBOSA	17/6/1998	REGULAR	DEM	67
10354042020	RENATO BARCAT NOGUEIRA FILHO	30/9/2005	REGULAR	DEM	49
11788682020	RENATO DE OLIVEIRA BAIA	25/2/1999	REGULAR	DEM	546
184922062	RENATO JOSE PINTO DA CUNHA	26/1/1988	REGULAR	DEM	60
756412054	RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS	26/6/2000	REGULAR	DEM	239
7298612070	RENATO MORGANDO VIEIRA	4/12/1985	REGULAR	DEM	548
11723672003	RENATO NOGUEIRA MACINI	6/6/2002	REGULAR	DEM	578
15788882011	RICARDO CABRAL DE MEDEIROS FILHO	13/12/2001	REGULAR	DEM	614
14838232003	RICARDO DE OLIVEIRA BAIA	25/2/1999	REGULAR	DEM	224
681482020	RICARDO EMILIO ESPOSITO JUNIOR	14/8/2006	REGULAR	DEM	214
14754892046	RICARDO FONTES SILVEIRA	30/9/2005	REGULAR	DEM	121
13982812089	RICARDO POTYGUARA PINHEIRO DE ARAUJO SA	6/3/2001	REGULAR	DEM	27
5191890302	RICARDO TEIXEIRA DESTORD	1/2/2008	REGULAR	DEM	652
9687772070	RICARDO TURBIANI BRETAS	26/9/2005	REGULAR	DEM	212
16995112020	RITA DE CASSIA GONCALVES BARBOSA	22/4/2002	REGULAR	DEM	611
11708942089	ROBERTO ROCHA DE CARVALHO	30/9/2005	REGULAR	DEM	173
11374172097	ROBIN DE OLIVEIRA SANTOS	25/2/1999	REGULAR	DEM	650
23759090272	ROBSON BROSTEL	30/9/2005	REGULAR	DEM	632
10243102003	RODRIGO EDUARDO DOS SANTOS	22/2/1999	REGULAR	DEM	576
10913772070	RODRIGO PEREIRA CORREA	30/9/2005	REGULAR	DEM	544
7480062070	RODRIGO PIO DE ABREU LENZI	20/3/1990	REGULAR	DEM	146
809332003	ROGER BENAC	21/9/2004	REGULAR	DEM	258
809392003	ROMELIA MARCILIO DOS SANTOS	21/11/2005	REGULAR	DEM	258
152522089	RONALDO ALVES DA SILVA	30/3/1992	REGULAR	DEM	50
7527012020	ROOSEVELT CARDOSO DA SILVEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	150
186082020	ROSALINA PEREIRA	26/3/1993	REGULAR	DEM	60
256232046	ROSANA ABY HACAN NUNES	12/7/2004	REGULAR	DEM	80
9674302062	ROSANA MAGALHAES DE OLIVEIRA	24/10/1993	REGULAR	DEM	80
1682942062	ROSANE DE ALMEIDA PINTO	26/9/2001	REGULAR	DEM	539
1174442046	ROSANGELA BARREIRA LEONARDO DA SILVA	3/1/1986	REGULAR	DEM	87
388142097	ROSANGELA GOMES CALMON	31/10/1996	REGULAR	DEM	123
211462003	ROSANGELA OLIVEIRA GOMES	25/7/2006	REGULAR	DEM	68
186272097	ROSARIA CAMPELO	25/2/1999	REGULAR	DEM	60
12523192046	ROSELIO PAULO DE ARRUDA	10/11/1999	REGULAR	DEM	652
14697192003	ROSEMBERG BORGES DE ARRUDA	10/11/1999	REGULAR	DEM	192
682652097	ROSILMAR DE OLIVEIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	214

289942097	ROSSANA NEVES PIFANO	25/9/1999	REGULAR	DEM	90
10910652046	SANDRA BERNARDETE GUEDES SILVA	25/9/1999	REGULAR	DEM	31
595222054	SANDRA CRAVO MONTEIRO LIMA	29/11/1993	REGULAR	DEM	187
9875712097	SANDRA DE SOUSA SILVA	6/8/2001	REGULAR	DEM	259
525682054	SANDRA MARIA MELO AUCELIO	9/9/1987	REGULAR	DEM	166
15862054	SANDRA REGINA DA COSTA RAMOS	9/10/2002	REGULAR	DEM	6
1907392054	SARAI DE CASTRO GOMES	30/4/1988	REGULAR	DEM	662
757612062	SAULO ARAUJO DEUSDARA	4/3/1988	REGULAR	DEM	240
7433372097	SAULO SANTOS DINIZ	18/3/2003	REGULAR	DEM	152
450552038	SCHEILLA LIMA MENDONCA ANDREZO	15/4/2002	REGULAR	DEM	143
7592432046	SCHUBERT RODRIGUES DIAS	22/9/1993	REGULAR	DEM	145
35946840299	SEBASTIAO FERREIRA CASCAO JUNIOR	28/2/2003	REGULAR	DEM	113
757732003	SERGIO DE ABREU VEIGA	28/6/1993	REGULAR	DEM	240
72372003	SERGIO HERMETO RESENDE	1/7/2004	REGULAR	DEM	23
388922003	SERGIO MUNIZ FENELON	25/9/1993	REGULAR	DEM	123
331102046	SEVERINO IVAN DANTAS	25/2/1999	REGULAR	DEM	103
29512311007	SHEILA NARA PEREIRA DA CONCEICAO	2/6/2003	REGULAR	DEM	98
11224842038	SIBERIA GUILHERME CORREIA	17/8/2006	REGULAR	DEM	255
9855572020	SILVANA TELES DE SOUSA	16/11/1993	REGULAR	DEM	204
683972038	SILVIA REGINA BRITO MOITINHO	24/9/1993	REGULAR	DEM	214
11226942038	SIMONE CASTELO BRANCO CAVALCANTI	18/2/1994	REGULAR	DEM	578
684052089	SIMONE COSTA RIBEIRO GONCALVES	10/5/1988	REGULAR	DEM	214
566672054	SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA SIQUEIRA	27/1/1988	REGULAR	DEM	178
331362089	SONIA MARIA CARDOSO EGREJA	25/10/1995	REGULAR	DEM	103
1701042054	SONIA PAIVA	2/10/1997	REGULAR	DEM	545
497142020	SONIA SOUZA GOMES SOARES	23/10/1987	REGULAR	DEM	158
291612070	STELLA MONTALVAO FERRAZ	4/12/1985	REGULAR	DEM	91
73222097	SUELI RODRIGUES PAES	21/11/2005	REGULAR	DEM	24
684632054	SUZANA GUERRA MASCARENHAS	21/10/1993	REGULAR	DEM	215
212492003	SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES	4/1/1986	REGULAR	DEM	68
10365262054	TAMARA GONCALVES MONTEIRO	2/4/2001	REGULAR	DEM	255
462682038	TANIA MARA CAMARGO FALBO ALVES DA CRUZ	30/9/1997	REGULAR	DEM	147
596562062	TANIA MARIA DOS ANJOS MOREIRA	25/2/1999	REGULAR	DEM	187
527082046	TERESA ALVES PEREIRA	5/5/2001	REGULAR	DEM	167
7700742011	TERESA CRISTINA GONZAGA	29/4/1998	REGULAR	DEM	652
9604792003	THAWYO WANDERLEY BRANDAO ROSENTHAL	2/4/2001	REGULAR	DEM	579
139352011	THELMA HELENICE DE CARVALHO SPILLER	26/9/1993	REGULAR	DEM	46
799312097	THEODULO DAVID LEO BARROSO	24/8/1995	REGULAR	DEM	254
231062011	THEOMAR NICOLAU MORHY	27/1/1988	REGULAR	DEM	73
1.90975E+11	THIAGO FERNANDES BOVERIO	5/10/2005	REGULAR	DEM	33
736622070	VALDEMIR FERNANDES DE LIMA	22/8/2005	REGULAR	DEM	232
628562054	VALDIR LUIZ DA SILVA	4/12/1985	REGULAR	DEM	196
1686892054	VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO	14/12/1985	REGULAR	DEM	540
17616492020	VALERIA SANTANA MARQUES	16/7/2001	REGULAR	DEM	196
7530512003	VANELSON GOMES XAVIER	25/2/1999	REGULAR	DEM	543
140342011	VERA BEATRIZ BRASIL LIMA	1/10/2007	REGULAR	DEM	46
568842089	VICENTE JUSTINIANO BARBOSA NETO	27/1/1988	REGULAR	DEM	179
14777102003	VIRGINIA CUSSI SANCHEZ	25/9/2003	REGULAR	DEM	79
10930842011	VIVIANE PAGANOTTE BAPTISTA DA CONCEICAO	25/2/1999	REGULAR	DEM	143
64890640639	VIVIANE RENATA AMARILHA	6/12/2005	REGULAR	DEM	176
800052089	WAGNER JOSE DE CARVALHO GUEDES	30/9/2005	REGULAR	DEM	254
24972003	WALDEMAR FERREIRA	3/10/1997	REGULAR	DEM	8
711432089	WALDO ALMEIDA DE SOUZA	30/7/1999	REGULAR	DEM	224
569262070	WALDO CHAVES STILBEN	27/1/1988	REGULAR	DEM	179
7555382054	WALMER ANTONIO FELLET FILHO	31/10/1996	REGULAR	DEM	246
451682011	WALTER VIEIRA CHAER	26/9/1997	REGULAR	DEM	143
8193562089	WANDER BARBARA SEGUNDO	27/4/2004	REGULAR	DEM	225
390602070	WELLIDTON PESSOA DE ARAUJO	27/1/1988	REGULAR	DEM	123
686952062	WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA	13/11/1987	REGULAR	DEM	215
8734422097	WENDEL JOSE BRANDAO BARBOZA	21/10/1993	REGULAR	DEM	110
13645632038	WESLEY CASSIO DE SANTANA	20/10/1999	REGULAR	DEM	227
7557672011	WILLIAM BAGHDASSARIAN	30/8/2006	REGULAR	DEM	245
15013402054	WILLIAN DE SANTANA SANTOS	10/11/1999	REGULAR	DEM	216
1688632046	WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA	28/9/2005	REGULAR	DEM	540
499402046	WILMA DA CONCEICAO SIQUEIRA	26/6/1993	REGULAR	DEM	158
332292011	WILMA DO COUTO DOS SANTOS CRUZ	5/3/2002	REGULAR	DEM	103
75342054	WILSON DA SILVA	25/2/1999	REGULAR	DEM	24
390722003	WILSON DIAS	16/7/2001	REGULAR	DEM	123
49422054	ZEZITO SARAIVA GOMES	14/3/2005	REGULAR	DEM	15
642692003	AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO	27/10/1987	REGULAR	PC DO B	201
7528942097	ANA LARA MOTA ANTONIO	13/10/1995	REGULAR	PC DO B	230
18715762011	ANA PRISCILLA SILVA CARVALHO	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	56
7475612062	ANDRE CINTRA NETO	13/10/1995	REGULAR	PC DO B	66
10215812062	ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA	1/2/1995	REGULAR	PC DO B	579
33262271066	ANTONIO APOLINARIO REBELO FIGUEIREDO	1/2/1985	REGULAR	PC DO B	119
534042089	CARLA BELIZARIA FERREIRA VIANA	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	169
36845741040	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	20/9/1999	REGULAR	PC DO B	104
18954262003	CATHARINA COSTA CARVALHO	20/12/2005	REGULAR	PC DO B	25
11710242011	CICERO VIEIRA DAMASCENA	13/12/1995	REGULAR	PC DO B	227
536002089	CLEOVAM DA SILVA PORTO	1/2/1994	REGULAR	PC DO B	170
442122070	CREUZA ALFONSA RAMOS	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	140
11174972089	CRISTINA MOREIRA SCHIEL	11/7/2007	REGULAR	PC DO B	198
53492003	DIOCLECIO CAMPOS JUNIOR	3/10/2001	REGULAR	PC DO B	17
15799222003	ELIEZER SENNA GONCALVES JUNIOR	22/10/1998	REGULAR	PC DO B	591
8450922070	FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DA COSTA	13/10/1995	REGULAR	PC DO B	178
608232089	FRANCISCO JOSE DE ALENCAR ARARIPE	13/10/1995	REGULAR	PC DO B	190
11791382011	IGOR TICCHETTI KISHI	13/12/1995	REGULAR	PC DO B	229



478402070	ILZA MARIA SANTOS QUEIROZ	20/5/1996	REGULAR	PC DO B	152
35102062	JOAO CARLOS FEITOZA	29/9/2005	REGULAR	PC DO B	11
51968940507	JOSE MARTINIANO DO BOMFIM MEIRA	25/1/2007	REGULAR	PC DO B	652
13939412062	LIRIO DOS VALES ROCHA PALESTINA	29/12/1997	REGULAR	PC DO B	31
13075642003	MARIA CLEONICE DE SOUSA SILVA	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	147
414852097	MARIA JULIA GOMES	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	131
1690052011	MARISA SALES LISBOA DOS SANTOS	27/8/2005	REGULAR	PC DO B	542
10940252011	MAURO CESAR FLORES TEOFILIO	16/5/1997	REGULAR	PC DO B	142
559672097	MILTON SCHEL B FILHO	13/7/2007	REGULAR	PC DO B	176
16429852003	NEUZA VIANA CASTANHA	25/3/1995	REGULAR	PC DO B	87
10877392089	PETER DOS SANTOS	1/7/1993	REGULAR	PC DO B	217
10249712003	RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA	1/2/1999	REGULAR	PC DO B	50
461602011	REGINA CELIA AGUIEIRAS CAETANO	1/4/2003	REGULAR	PC DO B	147
43539910221	REGINA CELIA RODRIGUES NETO	4/11/2004	REGULAR	PC DO B	138
13935362046	ROBERTO PERES PATU	1/7/1999	REGULAR	PC DO B	21
10888272062	RODRIGO DE LIMA PADILHA	30/9/1997	REGULAR	PC DO B	72
3228602461	SILNARA DA SILVA BATISTA	1/2/2002	REGULAR	PC DO B	127
315762011	SORAIA MARTINS LIMA	30/9/2005	REGULAR	PC DO B	98
11790092011	THAISE CREGO ALCEBIADES FERREIRA	30/8/1997	REGULAR	PC DO B	547
45086921333	TIAGO ALEX MATIAS LUZ	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	124
432002089	VERA APARECIDA DE LUCAS FREITAS	13/10/1995	REGULAR	PC DO B	137
10216392011	VERA LUCIA ARAUJO DE SOUZA	12/5/2001	REGULAR	PC DO B	74
14851592089	VLADIMIR NEPOMUCENO	5/10/1985	REGULAR	PC DO B	546
190492070	WAULICON CARVALHO DE SOUSA	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	61
629692038	WILSON DOS SANTOS MIRANDA	3/9/2005	REGULAR	PC DO B	196
14765272062	ANTONIO HENRIQUE DE VASCONCELOS CARNEIRO	6/9/2004	REGULAR	PCB	150
28608391090	BENEDITO MACHADO	9/1/2006	REGULAR	PCB	614
392622062	CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA PASSOS	23/7/1995	REGULAR	PCB	124
733262011	EUDES LIRA SANTOS	15/1/1996	REGULAR	PCB	231
12830862003	JULIO CESAR TORRES DOS SANTOS	13/8/1998	REGULAR	PCB	627
66862097	JUSCELINO DA ROCHA REIS	4/3/1995	REGULAR	PCB	21
8213352062	LUCIANO OSVALDO DE ANDRADE NEIVA	26/8/1993	REGULAR	PCB	31
615362062	LUIZ FERNANDES ESCORCIO LIMA	10/2/1996	REGULAR	PCB	192
9624342011	LUZIA FLOR DE MELO	10/1/1996	REGULAR	PCB	104
61282003	MARIA DE FATIMA FLOR DE MELO	1/5/1996	REGULAR	PCB	19
7505842011	RENATA CRISTINA SOUSA VIEIRA	24/10/1995	REGULAR	PCB	156
816332070	FLAVIO PIO PACHIEL CAETANO	20/9/2005	REGULAR	PCO	260
10240282046	IVO FERREIRA BRITO	3/3/2004	REGULAR	PCO	33
1136492062	JOAQUIM BENEDITO DA SILVA FILHO	15/7/2003	REGULAR	PCO	257
126882089	MARIA LUCIA PINTO LEAL	16/4/2005	REGULAR	PCO	42
7252372046	MAURO SOUSA DE MOURA	25/8/2003	REGULAR	PCO	102
14851962020	RENAN ROSA DE ARRUDA	22/2/1997	REGULAR	PCO	625
7257592070	RICARDO DE SOUSA MACHADO	30/11/1999	REGULAR	PCO	59
466402097	AFFONSO FRAUZINA	24/1/1986	REGULAR	PDT	149
232362003	AFONSO IVAN MACHADO	13/10/1993	REGULAR	PDT	74
191632097	ALCIDES MODESTO DE SOUSA NETO	30/3/1990	REGULAR	PDT	62
451972054	ALCIMARINA MOREIRA DA SILVA	8/6/2007	REGULAR	PDT	144
9237972062	ALESSANDRO DE ARAUJO RIBEIRO	2/4/1990	REGULAR	PDT	220
13940112020	ALEX OLIVEIRA CORREIA	5/6/2007	REGULAR	PDT	56
14335862070	ALEXANDRE FELIX DE ARAUJO MARTINS DOS SANTOS	12/7/2007	REGULAR	PDT	241
130162089	ALINE CANGUCU DE OLIVEIRA	6/6/1986	REGULAR	PDT	43
742046	ALMERINDA ANTONIA DE OLIVEIRA	16/1/1986	REGULAR	PDT	1
599452003	ALOISIO BERNARDO DOS SANTOS	21/1/1986	REGULAR	PDT	188
214902062	ALOISIO MAYWORM PEREIRA	30/3/1990	REGULAR	PDT	69
13988672003	ANA CLAUDIA DE SOUZA	6/6/2007	REGULAR	PDT	29
7514542097	ANA CRISTINA LOPES STARLING	20/11/1989	REGULAR	PDT	114
91272089	ANA LUCIA DE SOUZA	1/3/1990	REGULAR	PDT	30
600052097	ANA LUCIA FLORENTINA FERREIRA DA SILVA	12/3/1990	REGULAR	PDT	188
154822020	ANA LUCIA RODRIGUES SILVA	2/4/1990	REGULAR	PDT	51
9629282097	ANA LYRA LIMA BRANDAO	30/3/1990	REGULAR	PDT	73
351172020	ANA MARIA ARAUJO SABOYA DE ALBUQUERQUE	12/7/2007	REGULAR	PDT	110
76492003	ANA MARIA MONTEIRO PIRES	22/5/1986	REGULAR	PDT	25
7493062011	ANAHIDES SANTOS BUCAR	13/9/1993	REGULAR	PDT	94
215332038	ANDREA DE JESUS CASTRO DE SOUZA	1/3/1990	REGULAR	PDT	69
531512003	ANELORE SCHERER	30/4/1989	REGULAR	PDT	168
3157762089	ANGELA MARIA BATISTA	11/6/1986	REGULAR	PDT	621
468082089	ANGELITA GONDIM CALO	2/4/1990	REGULAR	PDT	149
7460462054	ANGELO DE ALMEIDA LIMA	18/9/1993	REGULAR	PDT	253
376892020	ANGELO HACHIYA DANAQUIM CRUZ	9/5/1986	REGULAR	PDT	119
532002020	ANTONIA TRIPODI	12/3/1990	REGULAR	PDT	168
1252092070	ANTONIETTA CUPELLO DE MEDEIROS	23/5/1986	REGULAR	PDT	264
142932003	ANTONIO CARLOS BARBOSA	9/6/1986	REGULAR	PDT	47
601372038	ANTONIO FERREIRA JARDIM	12/5/1988	REGULAR	PDT	189
502332020	ANTONIO REGIS DE MORAIS E SOUSA	28/6/1989	REGULAR	PDT	159
18682062	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	10/6/1986	REGULAR	PDT	7
9932170388	ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA	26/7/2007	REGULAR	PDT	12
1.21149E+11	ARMANDO THOMAZ DE MAGALHAES NETO	15/6/2007	REGULAR	PDT	261
27322046	ATHOS EICHLER CARDOSO	17/7/1989	REGULAR	PDT	9
533302003	ATILA APARECIDO FERREIRA GOMES	30/4/1989	REGULAR	PDT	169
143302089	ATILIO AZANEU	2/6/1986	REGULAR	PDT	47
263472089	AUDICEA OLIVEIRA RAMOS	12/3/1990	REGULAR	PDT	83
234832046	AURELIANO JOSE RODRIGUES FILHO	10/6/1986	REGULAR	PDT	74
157202011	AUREO CESAR COELHO DO VALLE	2/1/1986	REGULAR	PDT	52
7160992020	BAILON TAVEIRA VILA NOVA	10/6/1990	REGULAR	PDT	581

573442020	BALBINO JOSE CAVALCANTI	15/4/1985	REGULAR	PDT	180
739642020	BASILE EMMANUEL GARAKIS	2/6/1986	REGULAR	PDT	233
434242089	BEATRIZ FERNANDES MAMEDE BERNARDES	30/5/1986	REGULAR	PDT	138
157392020	BENEDITA FREITAS FERREIRA	2/4/1990	REGULAR	PDT	52
17867682011	BERNARDO DE ALMEIDA TANNURI LAFERTE	31/5/2007	REGULAR	PDT	108
15798982046	BRUNO GOMES ROLL	8/7/2007	REGULAR	PDT	101
15442782003	BRUNO PESSOA SANTOS	12/7/2007	REGULAR	PDT	135
10247632070	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	13/5/1986	REGULAR	PDT	219
7292142070	CARLOS ALBERTO PIRES RAYOL	20/3/1990	REGULAR	PDT	541
574042003	CARLOS JOSE DOS REIS NETO	18/11/1993	REGULAR	PDT	181
644662089	CARLOS MAGNO GOMES DA SILVA	30/5/1986	REGULAR	PDT	201
264572011	CARLOS ROBERTO LANDIM	12/3/1990	REGULAR	PDT	83
777842062	CARMENCITA MEIGA PIMENTA PINHEIRO REGO	4/6/1986	REGULAR	PDT	247
10882782020	CASSANDRA AMELIA GOMES	12/7/2007	REGULAR	PDT	582
10882752089	CASSIUS IBAE GOMES	14/12/2005	REGULAR	PDT	582
158462011	CATARINA DE CARVALHO GUERRA	15/5/1986	REGULAR	PDT	52
319232062	CECILIA DE FATIMA PEDRO SIQUEIRA BORGES	18/9/1986	REGULAR	PDT	99
158702046	CELSO DE MAGALHAES VIEIRA PINTO	30/3/1990	REGULAR	PDT	52
7486902011	CHRISTIANO AUGUSTO GOMES FERNANDES	30/3/1990	REGULAR	PDT	55
14052562038	CICINIO LEMOS VELLOSO JUNIOR	17/10/2006	REGULAR	PDT	10
319502038	CIRILO VICENTE PEDRO	14/5/1986	REGULAR	PDT	99
159142003	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS	22/5/1986	REGULAR	PDT	52
14750012054	CLAUDIA BARROS DE FARIA	1/6/2007	REGULAR	PDT	105
131092011	CLAUDIA GODOY RIST	19/6/2007	REGULAR	PDT	43
813922038	CLAUDIA NUNES ALBUQUERQUE	23/5/1986	REGULAR	PDT	260
441962011	CLAUDIA VALERIA MONTEIRO FERNANDES	13/9/1993	REGULAR	PDT	140
159432038	CLAUDIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA	2/4/1990	REGULAR	PDT	52
9218512038	CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	12/7/2007	REGULAR	PDT	111
504352011	CLEUZA MENDES CARLESSO	5/9/2005	REGULAR	PDT	160
352522070	CRISTINA KAWKA DO NASCIMENTO	2/6/1986	REGULAR	PDT	110
334982070	CUSTODIO JOSE DE OLIVEIRA	11/6/2007	REGULAR	PDT	104
29452097	DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA	1/3/1990	REGULAR	PDT	10
15474462011	DANIEL CICERO ALVES DA SILVA	11/6/2007	REGULAR	PDT	138
16031392038	DANIEL KENITI SAKAMOTO	14/6/2007	REGULAR	PDT	131
14131322038	DANIEL NEGREIROS DE AGUIAR	11/7/2007	REGULAR	PDT	3
15805382070	DANIEL REBELLO BAITELLO	12/4/2007	REGULAR	PDT	107
8201062046	DANIELLE BASTOS SERRA DE ALENCAR	1/3/1990	REGULAR	PDT	209
645532020	DAVI BARBOSA SILVA	13/8/1993	REGULAR	PDT	202
378312038	DEA SANTOS PASCOA	6/6/2007	REGULAR	PDT	119
29632070	DEBORA PAIVA DE OLIVEIRA ALMEIDA	1/3/1990	REGULAR	PDT	10
802382070	DECIO DE SOUZA RAMOS	26/5/1986	REGULAR	PDT	255
8182402003	DEMETRIOS DE MACEDO LEADEBAL	12/7/2007	REGULAR	PDT	7
298902054	DIRCE MARIA DAS GRACAS SILVA QUIRINO	11/11/2005	REGULAR	PDT	93
605122038	DIRCEVAL MACEDO	1/3/1990	REGULAR	PDT	189
575802011	DOMINGOS PEREIRA COSTA	12/7/2007	REGULAR	PDT	181
14653562070	DOUGLAS RIZZO JUNIOR	4/1/2007	REGULAR	PDT	598
8177422020	DUILIO RIBEIRO TUNES	27/1/2000	REGULAR	PDT	548
238042003	ECIO GONZALEZ PINHEIRO	22/5/1986	REGULAR	PDT	75
692502062	EDILENE MOURA DA SILVA	2/6/1988	REGULAR	PDT	217
196192038	EDISON TOBIAS	18/11/1993	REGULAR	PDT	63
576282003	EDITE MARIA CAIXETA MARTINS TEIXEIRA	10/6/1986	REGULAR	PDT	181
605922011	EDUARDO AUGUSTO LOPES	4/5/2007	REGULAR	PDT	190
14224482089	EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA	20/6/2002	REGULAR	PDT	69
7538642020	ELDAN VELOSO	30/3/1990	REGULAR	PDT	243
538772097	ELDONOR FERNANDES ARAUJO	28/10/2006	REGULAR	PDT	170
728762046	ELENI CARLINDA DURO DE ARAUJO	22/5/1986	REGULAR	PDT	229
268302054	ELIONETE VIEIRA BARBOSA	23/5/1986	REGULAR	PDT	84
912292089	ELIZABETH ALMEIDA RICHARD	12/3/1990	REGULAR	PDT	50
403912011	EMILIO JOSE TERRAZA	5/6/1986	REGULAR	PDT	127
219122062	ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO	19/7/1990	REGULAR	PDT	70
6464032038	EROIDES APARECIDA LESSA	21/6/2006	REGULAR	PDT	660
145392046	EUDES GOMES DE OLIVEIRA	14/11/1985	REGULAR	PDT	48
540032003	EUGENIO BARBOZA	12/3/1990	REGULAR	PDT	171
104402003	EVA WAISROS PEREIRA	5/6/1986	REGULAR	PDT	34
607302046	EVANDRO LEPLETIER GUIMARAES	30/10/2006	REGULAR	PDT	190
7441152003	FABIO LACERDA ARAGAO DE PINA	11/5/2007	REGULAR	PDT	547
7501892070	FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA	6/9/2005	REGULAR	PDT	252
14862172046	FABRICIO RODRIGUES VALLE	29/9/2005	REGULAR	PDT	546
300702054	FELICIANA ALVES DE ALMEIDA SANTOS	23/5/1986	REGULAR	PDT	93
197562046	FERNANDA MARIA BOSQUE DE ALMEIDA	15/6/2007	REGULAR	PDT	63
607712011	FLAVIO DOS SANTOS	12/3/1990	REGULAR	PDT	190
13941192046	FRANCELINO RODRIGUES DE SOUSA NETO	4/6/2007	REGULAR	PDT	144
607852011	FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO SOUSA	12/12/1985	REGULAR	PDT	190
164672046	FRANCISCA SELVA DE SOUZA LINS	2/4/1990	REGULAR	PDT	54
5322003	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS	3/12/1985	REGULAR	PDT	2
649602003	FRANCISCO WELLINGTON LINS DE SALES	30/4/1990	REGULAR	PDT	203
132082003	GEORGES MICHEL SOBRINHO	1/5/1988	REGULAR	PDT	43
13998132070	GERALDO ANDRE RODRIGUES DO CARMO	7/7/2007	REGULAR	PDT	228
19158302003	GERALDO ROCHA RESENDE JUNIOR	20/3/2007	REGULAR	PDT	632
220212038	GETULIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE	3/4/1990	REGULAR	PDT	70
14546512054	GILMAR PEREIRA DE ANDRADE	13/6/2007	REGULAR	PDT	89
7485602038	GILSON SANTOS BUCAR	13/9/1993	REGULAR	PDT	93
1.28082E+11	GIOVANNI RODRIGUES RUAS	9/11/2005	REGULAR	PDT	635
14858032070	GISELE FREITAS DE OLIVEIRA	31/5/2007	REGULAR	PDT	24



406032011	GLADYS MARIA SCHENKEL IBARRA	2/4/1990	REGULAR	PDT	128
94782011	GOIANDIRA MUNIZ CURADO	2/10/1995	REGULAR	PDT	31
20362020	GOIANY BUENO	29/9/2005	REGULAR	PDT	2
22084621627	GREGORIO MATIAS DANTAS DE ARAUJO	21/12/2005	REGULAR	PDT	9
477402003	GUALTER TEIXEIRA PORTELLA FILHO	12/12/1985	REGULAR	PDT	152
7539692003	GUILHERME MONTEIRO DA ROSA	5/6/2007	REGULAR	PDT	92
8453462020	GUSTAVO MONTEIRO DA ROSA	5/6/2007	REGULAR	PDT	6
8423962020	HAMILTON FIUZA MACHADO	13/10/1993	REGULAR	PDT	146
271192054	HAMILTON JOSE MENDES DA SILVA	2/3/2005	REGULAR	PDT	85
15040482089	HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA	14/8/2001	REGULAR	PDT	148
166142062	HEBE DE PAULA BARROS LOSCHI	2/4/1990	REGULAR	PDT	54
302252020	HELDER DE CARVALHO MATOS	30/9/2005	REGULAR	PDT	94
406342011	HELENA MARIA ARANTES	22/5/1986	REGULAR	PDT	128
380242054	HELENA MARIA SILVA BORRALHO PINHEIRO	21/5/1986	REGULAR	PDT	120
580122003	HELIO ALVES CRISPIM	22/5/1986	REGULAR	PDT	182
79462046	HELIO DE BEM	1/9/1997	REGULAR	PDT	26
166482003	HELOISA HELENA LEALI	21/5/1986	REGULAR	PDT	54
17013132054	HENRIQUE CAIAPO SANTOS	22/6/2007	REGULAR	PDT	603
652642046	HERILDA BALDUINO DE SOUSA	15/3/1986	REGULAR	PDT	204
65542046	HILDA LOPES DOS SANTOS	13/12/1985	REGULAR	PDT	21
789182062	HUMBERTO BIASI BARBIERI	25/6/1990	REGULAR	PDT	251
122372089	HUMBERTO TABLAS PORTELLA	22/5/1986	REGULAR	PDT	40
10251802046	IAN RODRIGUES DIAS	3/10/2001	REGULAR	PDT	127
444312062	IGNEZ KANASHIRO	6/6/1986	REGULAR	PDT	141
8187042054	ILY DE MIRANDA BARBIERI	25/6/1990	REGULAR	PDT	31
817802054	INALIO DE SENA CORREA	30/3/1990	REGULAR	PDT	261
167252089	IONE BASTOS SERRA DE ALENCAR	1/3/1990	REGULAR	PDT	55
817912003	IRACEMA SOUZA PORTO	4/6/1986	REGULAR	PDT	261
444522097	ISMAR GONCALVES DA COSTA	2/4/1990	REGULAR	PDT	141
7549502046	IVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	1/3/1990	REGULAR	PDT	541
57082089	IVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4/4/2007	REGULAR	PDT	18
789562097	IVONEL KREBS MONTENEGRO	15/11/1985	REGULAR	PDT	251
7439172020	IZILMA ALMEIDA DAS DORES	10/5/1993	REGULAR	PDT	254
6787962070	JAIRO KURATOMI	14/12/1993	REGULAR	PDT	32
168332054	JANICE JOSE POSVAR CARDOSO	2/4/1990	REGULAR	PDT	55
34798001058	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS DIAS	25/10/2007	REGULAR	PDT	227
746322003	JARBAS JOSE VALENTE	28/12/1986	REGULAR	PDT	236
57352054	JESIEL SILVA ROMERO	12/12/1985	REGULAR	PDT	18
19188912097	JESSICA MAIARA RODRIGUES MARTINS	26/1/2007	REGULAR	PDT	219
1165722003	JESUS ARANTES JUNIOR	12/2/1990	REGULAR	PDT	1
9884702003	JOANES BOSCO BERNARDES	14/5/1986	REGULAR	PDT	6
9687732046	JOAO BATISTA DE SOUZA	4/6/2007	REGULAR	PDT	50
168932097	JOAO EDUARDO DE DRUMOND VERANO	25/9/2001	REGULAR	PDT	55
7138442003	JOAO FRANCO DA SILVA NETO	19/5/1986	REGULAR	PDT	195
511902003	JOAO HERMETTE STEMLER VEIGA	21/5/1986	REGULAR	PDT	162
408142003	JOAO LOPES PEREIRA	26/2/1986	REGULAR	PDT	129
13937642020	JOAO PAULO RIBEIRO SANTANA	10/7/2007	REGULAR	PDT	103
107782062	JOAO PEREIRA JUNIOR	5/6/1986	REGULAR	PDT	35
657672003	JOAQUIM LEMOS ROSAL	30/4/1990	REGULAR	PDT	206
15795632020	JOEL ALEXANDRE ALVES BEZERRA	20/3/2007	REGULAR	PDT	576
747212011	JOSE ALMEIDA VALADARES	22/5/1986	REGULAR	PDT	236
9679802046	JOSE ANTONIO MACHADO REGUFFE	29/9/2005	REGULAR	PDT	38
35692062	JOSE ANTONIO VENTOCILLA GONZALEZ	17/7/1989	REGULAR	PDT	12
8022089	JOSE ARIMATEIA ALBUQUERQUE	2/6/1988	REGULAR	PDT	3
612122003	JOSE AUGUSTO DELMIRO FACANHA	25/6/1990	REGULAR	PDT	191
274852020	JOSE DE ALMEIDA COELHO	18/11/1993	REGULAR	PDT	650
9893302003	JOSE DE ANCHIETA SANTANA	12/3/1990	REGULAR	PDT	192
547972020	JOSE DJALMA ARAGAO	27/10/2003	REGULAR	PDT	173
10862882097	JOSE EUSTAQUIO COSTA	23/12/1993	REGULAR	PDT	193
819332062	JOSE FELIX DA SILVA	25/4/1986	REGULAR	PDT	261
548202003	JOSE GUIMARAES PALACIO NETO	30/9/2005	REGULAR	PDT	173
420972020	JOSE HELVECIO DE CASTRO	18/11/1993	REGULAR	PDT	133
338582038	JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA	13/9/1993	REGULAR	PDT	106
660852003	JOSE NEY DE OLIVEIRA LIMA	2/3/1990	REGULAR	PDT	207
819732054	JOSE TSUNEMASHA KANASHIRO	6/6/1986	REGULAR	PDT	261
482172003	JOSELITA RODRIGUES DA MATA BARBOSA	30/4/1990	REGULAR	PDT	153
338832046	JOSETE VIDAL CAMPOS	13/12/1985	REGULAR	PDT	106
10908492089	JUCANA FRANCO	22/7/1997	REGULAR	PDT	582
14739232020	JULIANA COSTA ALVES DA SILVA	1/6/2007	REGULAR	PDT	74
14652482003	JULIANA MENDES GONZAGA NEIVA	5/8/1997	REGULAR	PDT	603
96712070	JULIO CESAR FERNANDES	30/9/2005	REGULAR	PDT	32
15812822003	JULIO CESAR GONCALVES MATOS	25/5/2007	REGULAR	PDT	603
7582982062	JUNIA ELIZABETH ROCHA MENDES	18/11/1993	REGULAR	PDT	205
662922054	JURANDY MARCOS DA FONSECA	22/5/1986	REGULAR	PDT	207
381722011	JURANDYR CAETANO DE SOUZA	20/11/1989	REGULAR	PDT	120
147912054	JUSSARA MARIA FARIA	10/6/1986	REGULAR	PDT	49
514302062	LAERTE FERREIRA ALVES	27/5/1986	REGULAR	PDT	163
223262038	LEA FONSECA SILVA	22/5/1986	REGULAR	PDT	71
339152062	LEDA MARIA RODRIGUES DA COSTA	13/9/1993	REGULAR	PDT	106
172282062	LEDA TEREZINHA DA SILVA COUTO	2/4/1990	REGULAR	PDT	56
20637622046	LEOCADIO RODRIGUES BIJOS JUNIOR	3/10/2007	REGULAR	PDT	88
80812060361	LEOCLIDES MILTON ARRUDA	15/2/2005	REGULAR	PDT	223
483252070	LEONAM NASCIMENTO CORDEIRO	2/4/1990	REGULAR	PDT	154
7588982046	LIANE ALMEIDA DAS DORES	12/8/1993	REGULAR	PDT	32
277392089	LILIAM SONIA RODRIGUES DE SENA	30/3/1990	REGULAR	PDT	87
13221872062	LILIAN FORTES DE ASEVEDO	10/6/2007	REGULAR	PDT	251
665162097	LINDOMAR MARIA DA CONCEICAO	10/6/1986	REGULAR	PDT	208
665202070	LISE JAQUELINE MARQUEZ DE OLIVEIRA	13/9/1993	REGULAR	PDT	208

731992046	LIVIA ROMERO SANTANNA	12/12/1985	REGULAR	PDT	230
749412097	LOURENCO SERGIO MARTINEZ JUNIOR	30/3/1990	REGULAR	PDT	237
15814462070	LUCAS PESTANA MARQUES	20/3/2007	REGULAR	PDT	87
20192472097	LUCIANA DE ALMEIDA FIUZA LIMA	7/7/2007	REGULAR	PDT	209
421292046	LUCIENNE ASSUNCAO MUNIZ FREIRE	22/5/1986	REGULAR	PDT	133
110132020	LUIZ ARMINIO DA SILVA	23/5/1986	REGULAR	PDT	36
820982097	LUIZ CARLOS REGIS DOS REIS	22/5/1986	REGULAR	PDT	262
666692062	LUIZ CASSEMIRO DOS SANTOS	8/3/1990	REGULAR	PDT	209
515562062	LUIZ DE OLIVEIRA ALVES	2/6/1986	REGULAR	PDT	163
632582097	LUIZ GONCALVES BOMTEMPO	5/6/1986	REGULAR	PDT	197
719572097	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	25/9/2001	REGULAR	PDT	227
411232003	LUIZ GONZAGA PIRES ROSA	19/7/1990	REGULAR	PDT	121
749852003	LUIZ HENRIQUE ALVES MARTINEZ	30/3/1990	REGULAR	PDT	237
203542089	LUIZ IRAN DOS SANTOS	22/5/1986	REGULAR	PDT	65
668012003	MADRISSELVA LINS DE SALES	2/4/1990	REGULAR	PDT	209
11710642003	MAGDA ALVES DA SILVA	12/7/2007	REGULAR	PDT	264
484862054	MANOEL BENEVIDES FILHO	10/2/1987	REGULAR	PDT	154
224352097	MANOEL CARLOS DE SOUSA SANTOS	6/6/1986	REGULAR	PDT	71
10374922020	MANOEL GONCALVES LOIOLA	13/9/1993	REGULAR	PDT	188
2921562011	MANOEL RAIMUNDO ARRAES GUTEMBERG DE OLIVEIRA	20/3/1990	REGULAR	PDT	621
324402003	MANUEL DE JESUS BATISTA	30/3/1990	REGULAR	PDT	101
13953262054	MARCELLO MEDRONHO SIGWALT	30/3/2007	REGULAR	PDT	96
15468812003	MARCELO DE CAMPOS E SILVA	4/2/2004	REGULAR	PDT	97
411882046	MARCELO FREITAS TERRAZA	5/6/1986	REGULAR	PDT	130
19102842046	MARCELO GONCALVES MOURA	12/7/2007	REGULAR	PDT	576
1559702020	MARCIA APARECIDA NERY	23/5/1986	REGULAR	PDT	264
616042046	MARCIA COSTA RAMOS	12/12/1985	REGULAR	PDT	193
174732046	MARCIA DA COSTA TAVARES	2/4/1990	REGULAR	PDT	57
411992003	MARCIA HELENA RODRIGUES DA CUNHA	22/5/1986	REGULAR	PDT	130
27423401198	MARCIA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	10/4/2006	REGULAR	PDT	222
15452042020	MARCIO CESAR VENANCIO DUARTE	12/7/2007	REGULAR	PDT	260
174902046	MARCIO CONSTANT DE ANDRADE REIS	13/1/1986	REGULAR	PDT	57
1674092097	MARCIO DA SILVA COTRIM	9/1/1994	REGULAR	PDT	536
10352762070	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO	12/2/2006	REGULAR	PDT	74
701602020	MARCOS DA CONCEICAO ROCHA	17/7/1989	REGULAR	PDT	221
133692089	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR	6/6/1986	REGULAR	PDT	44
485882089	MARIA ALBA MEYER DE MORAES	7/4/1986	REGULAR	PDT	154
1054782038	MARIA ALICE DE ANDRADE AQUINO	7/6/2007	REGULAR	PDT	182
769922046	MARIA AMELIA MOURAO GOMES	12/7/2007	REGULAR	PDT	244
751192070	MARIA APARECIDA JUNQUEIRA DE ALENCASTRO	20/11/1989	REGULAR	PDT	237
383072046	MARIA APARECIDA SILVA BORRALHO	21/5/1986	REGULAR	PDT	121
422512070	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	30/4/1990	REGULAR	PDT	134
7573702070	MARIA AUXILIADORA VAZ DE MELO	30/9/1997	REGULAR	PDT	236
486362011	MARIA BEATRIZ DE MIRANDA ROCHA	10/3/1992	REGULAR	PDT	155
486392062	MARIA BENEDITA ROSA DE JESUS	22/5/1986	REGULAR	PDT	155
9888202097	MARIA BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA	2/4/1990	REGULAR	PDT	207
587282011	MARIA CARMEM MUCURY	12/7/2007	REGULAR	PDT	184
205062003	MARIA CATARINA OLIVEIRA DE FARIAS	23/5/1986	REGULAR	PDT	66
751432003	MARIA CECILIA ALVES MARTINEZ	30/3/1990	REGULAR	PDT	238
422622020	MARIA CICERA ARAUJO SILVA	14/8/2001	REGULAR	PDT	134
720382003	MARIA CLEONICE DE SOUSA SILVIO	2/4/1990	REGULAR	PDT	227
225352054	MARIA DA GRACA COSTA RAMOS	10/12/1985	REGULAR	PDT	72
806832089	MARIA DA LUZ DIAS RAMOS	5/6/1986	REGULAR	PDT	257
458882003	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA QUADROS	4/6/2007	REGULAR	PDT	146
487402062	MARIA DAS MERCES DE MIRANDA ROCHA	17/5/2007	REGULAR	PDT	155
555262062	MARIA DE JESUS SOARES	28/11/1985	REGULAR	PDT	175
752182054	MARIA DO CARMO GONCALVES NOVAIS TEIXEIRA	2/6/1988	REGULAR	PDT	238
40672038	MARIA DO SALETE MOURA TREVISOL	19/5/1986	REGULAR	PDT	13
7536572070	MARIA DO SOCORRO SANTOS FALCAO	13/9/1993	REGULAR	PDT	7
178052054	MARIA FLAVIA RODRIGUES SILVA	2/4/1990	REGULAR	PDT	58
41062089	MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	20/5/1986	REGULAR	PDT	13
589042070	MARIA HELENA ALVES CRISPIM	22/5/1986	REGULAR	PDT	185
341842038	MARIA HELENA ARAUJO SABOYA DE ALBUQUERQUE	12/7/2007	REGULAR	PDT	107
341952097	MARIA HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA	11/6/2007	REGULAR	PDT	107
675652020	MARIA HELENA SILVEIRA RIBEIRO	10/6/1986	REGULAR	PDT	212
823472038	MARIA HELOISA LIMA REIS	30/3/1990	REGULAR	PDT	263
149992038	MARIA JOSE DOS SANTOS LEITE	30/9/2005	REGULAR	PDT	131
206822020	MARIA JOSE MACIEL NASCIMENTO	30/9/1997	REGULAR	PDT	66
178802020	MARIA JUSTINA SANTOS	22/5/1986	REGULAR	PDT	58
640302011	MARIA LEOPOLDINA MOTA	22/6/1993	REGULAR	PDT	200
384172089	MARIA LUCIA GOMES AFFONSO	3/4/1986	REGULAR	PDT	121
12402089	MARIA LUIZA RODRIGUES SILVA	2/4/1990	REGULAR	PDT	5
179322097	MARIA NOELIA DE SOUZA PINHO	2/4/1990	REGULAR	PDT	58
326422097	MARIA RITA MOURA SILVA	22/5/1986	REGULAR	PDT	101
6073342046	MARIA VALDENIA FROTA AGUIAR	6/6/1988	REGULAR	PDT	596
795342089	MARIA ZELIA RODRIGUES DA CUNHA	6/6/1986	REGULAR	PDT	253
12912020	MARIANO CARNEIRO DE PINHO	14/5/1986	REGULAR	PDT	5
84152089	MARILENE CESAR DRUMOND	2/4/1990	REGULAR	PDT	27
114042097	MARINA WAISROS PEREIRA	1/6/1986	REGULAR	PDT	38
227232046	MARINEZ CASTRO DE SOUZA	1/3/1990	REGULAR	PDT	72
326952003	MARIO MAGALHAES	13/9/1993	REGULAR	PDT	102
678972003	MARISA HELENA PIRES	30/3/1990	REGULAR	PDT	213
7582462038	MARISTELA DINIZ DE OLIVEIRA	1/3/1990	REGULAR	PDT	8
7207362003	MARIZETE DOS SANTOS	25/6/1986	REGULAR	PDT	180
521072089	MARLY GONCALVES LIMA	20/11/1989	REGULAR	PDT	165
327222003	MARTA PEREIRA DE LACERDA	22/5/1986	REGULAR	PDT	102
679402020	MATILDE BULHOES MOTA	13/9/1993	REGULAR	PDT	213



385012089	MAURICIO ABNER MURY POVOA	22/5/1986	REGULAR	PDT	121
1678962054	MAURO CEZAR SANTOS DE AMORIM	30/4/1989	REGULAR	PDT	537
591112046	MAURO DE ALENCAR DANTAS	9/8/2005	REGULAR	PDT	185
10955922054	MERCIA ALVES DA SILVA	11/7/2007	REGULAR	PDT	260
227772038	MIRIAM DENISE SILVA DE AQUINO	13/12/1985	REGULAR	PDT	72
772812003	MIRNA QUINDERE BELMINO CHAVES	2/4/1990	REGULAR	PDT	245
344762011	MOISES JULIO PEREIRA	9/5/1988	REGULAR	PDT	108
43232003	MONICA CRISTINA GUEDES RODRIGUES	16/2/1986	REGULAR	PDT	14
491852038	MONIQUE DE ALVARENGA	18/12/2006	REGULAR	PDT	156
425082070	MYRTEES ALVES DA SILVA	11/6/2007	REGULAR	PDT	135
591552062	NADIA BRITO LOPES	22/6/1993	REGULAR	PDT	186
1679512011	NAGAD ZAKHOUR	30/9/2005	REGULAR	PDT	538
181572097	NAIR BORSATO	22/5/1986	REGULAR	PDT	59
9602062020	NAIR VIEIRA PIRES	20/3/1990	REGULAR	PDT	207
7530072020	NATACHA CARVALHO FERREIRA SANTOS	18/9/1993	REGULAR	PDT	192
560702070	NEUSA ALVES DE SOUZA	21/5/1986	REGULAR	PDT	177
10374932003	NEUZA ARANTES SILVA	13/9/1993	REGULAR	PDT	188
7590142089	NILSON CANDIDO DELIS ALVARENGA	7/6/2007	REGULAR	PDT	8
253382038	NILVA DE FATIMA RODRIGUES AMORIM	30/4/1990	REGULAR	PDT	80
371762097	NILZA CARNEIRO	14/11/1988	REGULAR	PDT	117
253612089	NURIMAR ALICE GOMES RIBEIRO	30/3/1990	REGULAR	PDT	80
6924932003	OLICIO ALVES DE SOUZA	28/5/1986	REGULAR	PDT	536
70672003	OMAR ALVES ABBUD	2/4/1990	REGULAR	PDT	23
182992003	OSCAR SILVA	2/4/1990	REGULAR	PDT	59
287382054	OSVALDINA JOSE DA SILVA	10/6/1986	REGULAR	PDT	89
16425822003	OSWALDO BRANDAO DOURADO	16/4/2005	REGULAR	PDT	164
8216222038	OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL JUNIOR	2/4/1990	REGULAR	PDT	13
13641362003	PATRICIA COUTINHO AGUIAR	20/6/2002	REGULAR	PDT	596
418372046	PAULA FREITAS TERRAZA	5/6/1986	REGULAR	PDT	132
329112089	PAULO MENDES DO NASCIMENTO	2/6/1986	REGULAR	PDT	102
116092020	PAULO ROBERTO DA SILVA BRITO	6/6/1986	REGULAR	PDT	38
210182089	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	20/3/2007	REGULAR	PDT	67
755862097	PAULO SERGIO AVILA SANTOS	26/4/2001	REGULAR	PDT	239
183752003	PAULO SERGIO DE CARVALHO PEDRA	30/4/1990	REGULAR	PDT	59
1695062011	PEDRO ALBERTO DIAS GALVAO	2/4/1990	REGULAR	PDT	543
20191262003	PEDRO SILVESTRE SOUSA CHAVES	10/4/2006	REGULAR	PDT	221
1695442046	PERCILIA LOPES CASSEMIRO DOS SANTOS	2/4/1990	REGULAR	PDT	543
19157582046	PRISCILA DE ALMEIDA FIUZA LIMA	7/7/2007	REGULAR	PDT	202
20641882054	RAFAELA DE ALMEIDA LOPES	18/3/2008	REGULAR	PDT	667
21245990710	RAIMUNDA DE SOUSA LIMA	13/7/2007	REGULAR	PDT	660
184342097	RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO	2/4/1990	REGULAR	PDT	60
465652089	RAIMUNDO WINSTON BARRETO SIQUEIRA	13/10/1993	REGULAR	PDT	148
45880070876	RAPHAEL DE MOURA CINTRA	20/3/2007	REGULAR	PDT	106
14991962097	RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA	4/7/2006	REGULAR	PDT	164
15446312003	RAUL SILVA QUIRINO	11/11/2005	REGULAR	PDT	36
10233372070	REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO	10/6/1986	REGULAR	PDT	170
427022003	REINALDO DE LIMA REIS	30/3/1990	REGULAR	PDT	135
797762062	RENALVA PEREIRA DE MIRANDA	25/6/1990	REGULAR	PDT	254
45612062	RENATO DIAS DE CARVALHO	10/3/1986	REGULAR	PDT	14
563562003	RENATO LUIZ VASCONCELOS	19/5/1986	REGULAR	PDT	178
7462792046	REYNALDO BARBOSA LIMA	10/2/2005	REGULAR	PDT	260
135512089	RICARDO EUGENIO MONTALVAO COELHO	6/10/2001	REGULAR	PDT	44
7573862038	RICARDO SABOYA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	22/3/2007	REGULAR	PDT	235
13938372011	ROBERT FERDINAND LENOX III	30/9/1997	REGULAR	PDT	135
135722003	ROBERTO DE MELLO RAMOS	31/1/2007	REGULAR	PDT	44
255712089	ROBERTO ESPIRITO SANTO MONTEIRO	30/9/1997	REGULAR	PDT	80
185502070	ROBERTO NUNES FARIA	18/11/1993	REGULAR	PDT	60
809262089	ROBERTO TADEU RAMOS	26/5/1986	REGULAR	PDT	258
809272062	ROBINSON DIAS RAMOS	26/5/1986	REGULAR	PDT	258
15412054	ROBSON DE SOUZA FERREIRA	21/5/1986	REGULAR	PDT	6
11191132097	RODRIGO COUTINHO AGUIAR	20/6/2002	REGULAR	PDT	213
809322020	RODRIGO DIAS RAMOS	26/5/1986	REGULAR	PDT	258
428012097	ROMEU BARBOSA JOBIM	3/10/1997	REGULAR	PDT	136
289382089	ROMY LOEFFLER RAMOS PORTILHO	21/5/1986	REGULAR	PDT	90
135972062	RONALD LYRIO SILVA	2/6/1986	REGULAR	PDT	44
809422003	RONALDO DIAS RAMOS	26/5/1986	REGULAR	PDT	258
24082020	ROSALIE MARIA MONTEIRO DA ROSA	7/6/2007	REGULAR	PDT	8
1.21301E+11	ROSANA ESPINDOLA PACHECO RUAS	10/11/2006	REGULAR	PDT	635
1698232003	ROSANGELA ALMEIDA RICHARD	12/3/1990	REGULAR	PDT	48
7534052011	ROSSANA CASTRO DE SOUZA	1/3/1990	REGULAR	PDT	541
330612020	RUBENS BAPTISTA FILHO	13/3/1986	REGULAR	PDT	103
595122089	RUY MARCIO FRADE DE ARAGAO	22/5/1986	REGULAR	PDT	187
1683622046	SALVADOR AUGUSTO GALESSO COARACY	22/5/1986	REGULAR	PDT	539
9859222054	SAULO CAMPOS BRANQUINHO	30/9/2005	REGULAR	PDT	119
187032089	SEBASTIAO DE SOUZA E SILVA	25/6/1990	REGULAR	PDT	60
709512046	SERGIO BERNARDINO FILHO	22/5/1986	REGULAR	PDT	224
1699782046	SERGIO FIGUEIRA DE MELLO VASCONCELOS	2/1/1986	REGULAR	PDT	545
349222046	SERGIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	11/6/2007	REGULAR	PDT	109
683792054	SEVERINO HERCULANO DE MELO FILHO	20/11/1989	REGULAR	PDT	214
1684732062	SILVIA MARIA DE BARROS DA FONSECA	12/4/1989	REGULAR	PDT	539
137712054	SILVINO FERNANDES DE SOUZA	3/4/1990	REGULAR	PDT	45
798802003	SONIA BATISTA ARANTES TEIXEIRA	22/5/1986	REGULAR	PDT	254
526662054	SONIA MARIA PINHEIRO VELAME	10/6/1986	REGULAR	PDT	167
526692003	SONIA MARIA VIRGILIO DE CARVALHO STEMLER VEIGA	22/5/1986	REGULAR	PDT	167
9631632011	STENIO CARDOSO DE SOUZA	13/3/1990	REGULAR	PDT	204

710072054	SUELI ANDRADE DE SOUZA	30/4/1989	REGULAR	PDT	224
138492054	SUZANA GENOVEVA MOURA	15/7/1993	REGULAR	PDT	45
596552089	TANIA MARA PORTO	12/6/2007	REGULAR	PDT	187
710242054	TANIA MARIA CAMELO PEREIRA	22/5/1986	REGULAR	PDT	224
497802003	TEREZINHA BENAC	20/9/2005	REGULAR	PDT	158
188762003	TEREZINHA FELIPE DOURADO	2/4/1990	REGULAR	PDT	61
331662003	THEREZA MARIA PEDRO	13/5/1986	REGULAR	PDT	103
17601892046	TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA	10/7/2007	REGULAR	PDT	621
231112089	TITO REGIS DE ALENCASTRO NETO	2/4/1990	REGULAR	PDT	73
8467902003	URSULA FERNANDA DA SILVEIRA COSTA	4/5/1993	REGULAR	PDT	18
189022020	VALCI TEIXEIRA	10/6/1986	REGULAR	PDT	61
189072038	VALDEMIRO DE SOUSA	2/4/1990	REGULAR	PDT	61
32446981058	VALTER CAMARA MAFRA	20/12/2006	REGULAR	PDT	24
710882011	VALTER REIS GONCALVES	25/10/2006	REGULAR	PDT	143
292892038	VALTER RIBEIRO ROSAES	5/6/1986	REGULAR	PDT	91
451462003	VANDERLY BRITO DE ARAUJO	17/7/1989	REGULAR	PDT	143
568562020	VANIA DA SILVA	10/12/1985	REGULAR	PDT	179
8186532070	VERONICA ANITA CARMEN WEYSFIELD	4/5/1993	REGULAR	PDT	196
528072020	VICENTE JERONIMO DA SILVA	13/9/1993	REGULAR	PDT	167
189852054	VICENTE LINS DE SALES	2/4/1990	REGULAR	PDT	61
629102038	VILMA MARIA DAS GRACAS BATISTA	2/4/1990	REGULAR	PDT	196
19198272020	VINICIUS WERNECK DE ANDRADE FRANCA DA COSTA	26/10/2006	REGULAR	PDT	89
1704102097	VITOR AUGUSTO CRUZ STURM	22/5/1986	REGULAR	PDT	546
642262062	WAGNER DE LIMA OLIVEIRA	20/3/1989	REGULAR	PDT	200
293692054	WALDYR SANTOS GOMES	2/4/1990	REGULAR	PDT	91
1129822011	WALTER POPPI FILHO	22/5/1986	REGULAR	PDT	119
6635632062	WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES	22/3/2007	REGULAR	PDT	161
190652097	WILSON BARBOSA	13/12/1985	REGULAR	PDT	61
1498592020	ZILMA BISPO DO NASCIMENTO	23/5/1986	REGULAR	PDT	617
8226292062	ZUALDO DE AMORIM ALEM	8/6/2005	REGULAR	PDT	144
17068302046	ALBERTO GHESTI	15/6/2000	REGULAR	PHS	57
391332062	ALICE NOURA DE LIMA PAES	5/12/1996	REGULAR	PHS	124
9635492011	ANDREA DE CARVALHO	28/3/1998	REGULAR	PHS	221
467942046	ANDREA DIVINA BARBOSA RIBEIRO	27/9/2001	REGULAR	PHS	149
11701602097	ARMANDO LOPES MARTINS	15/9/2005	REGULAR	PHS	623
419532020	CANROBERT OLIVEIRA	15/9/2005	REGULAR	PHS	133
157922097	CARLOS ALBERTO VIANA COSTA	15/9/2005	REGULAR	PHS	52
7448292054	CASSIA MAFRA MARTINS	14/9/1999	REGULAR	PHS	134
10353232020	CATIA DANIELE CARDOSO DA PAIXAO	5/7/1996	REGULAR	PHS	83
7457472020	CLAUDIO MENDES RODRIGUES	15/9/2005	REGULAR	PHS	28
504432020	CONCEICAO DE MARIA UCHOA SOBRAL	5/12/1996	REGULAR	PHS	160
9655462089	CRISTIANO D ANGELO DE SOUSA PEREIRA	12/4/2006	REGULAR	PHS	63
13858472054	EDERSON LUIZ DA SILVA	22/5/1999	REGULAR	PHS	84
14846092089	ELIETE SOUZA DE MORAES	10/11/1997	REGULAR	PHS	45
42470350787	EMERSON KENNEDY RIBEIRO DE ANDRADE	15/9/2005	REGULAR	PHS	540
31892054	FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS	4/10/2001	REGULAR	PHS	10
540782011	FERNANDO MARIO ROBOREDO	8/7/1996	REGULAR	PHS	171
8436612046	FRANCISCO EMILIO ALVES PEREIRA	6/12/1998	REGULAR	PHS	188
716132089	FRANCISCO MARIANO DA SILVA	3/7/1996	REGULAR	PHS	226
198402046	GERALDO MAGELA CAIXETA	6/5/1997	REGULAR	PHS	64
7580302046	GLAUCIENE BARROS DE CASTRO	2/12/1996	REGULAR	PHS	91
765702089	HELMUT EGEWARTH	29/3/2001	REGULAR	PHS	243
6562046	HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS	15/9/2005	REGULAR	PHS	3
353852003	ILDA FERREIRA MAGALHAES	27/9/2001	REGULAR	PHS	111
7474862054	IRIA DE JESUS MARTINS	14/9/1997	REGULAR	PHS	145
8219902070	ISABEL CRISTINA CARDOSO DA PAIXAO	5/7/1996	REGULAR	PHS	187
8182992003	IVANIA GHESTI	14/9/1999	REGULAR	PHS	52
658232054	JORGE TAVARES PEREIRA	17/12/1995	REGULAR	PHS	206
323242011	JOSE FERNANDO MOURA SILVA	5/10/2001	REGULAR	PHS	100
660072089	JOSE HENRIQUE HERRERA	6/5/1997	REGULAR	PHS	206
548262003	JOSE IVAN MAYER DE AQUINO	1/10/2001	REGULAR	PHS	173
734542038	JOSE OTAVIO VALE DE ALMEIDA	15/9/2005	REGULAR	PHS	232
791362097	JOSIMAR JANSEN GUIMARAES	6/12/1998	REGULAR	PHS	251
663312003	KATIA FERREIRA GOMES	12/12/1996	REGULAR	PHS	207
549972054	KATIA MARIA CALDAS SILVA LIMA	2/12/1996	REGULAR	PHS	174
7510662070	LUCIANA DA SILVA MENDES FERREIRA	14/9/1999	REGULAR	PHS	84
277992011	LUCIVAL GUIMARAES DA COSTA JUNIOR	5/12/1996	REGULAR	PHS	87
10919952038	LUIS HENRIQUE VITAL BRASIL BOGADO	17/7/1996	REGULAR	PHS	579
666722062	LUIZ CLAUDIO MAIA FERREIRA	6/5/1997	REGULAR	PHS	209
668972046	MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER	3/10/1997	REGULAR	PHS	209
465032089	MARCO ANTONIO MACIEL COSTA	6/5/1997	REGULAR	PHS	148
22762046	MARIA DO CARMO TOLEDO GUIMARAES	5/12/1996	REGULAR	PHS	8
675952046	MARIA ISABEL BEZERRA PINHEIRO	5/12/1996	REGULAR	PHS	212
282892089	MARIA JOANA CARDOSO DA PAIXAO	4/7/1996	REGULAR	PHS	88
706092046	NANCY DE LEMOS	12/10/1997	REGULAR	PHS	222
10218092020	NARA JANE DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER	6/5/1997	REGULAR	PHS	572
345412054	NEUSA PINHO FRANCA DE ALMEIDA	15/9/2005	REGULAR	PHS	108
286742054	NILTON DA PAIXAO	4/7/1996	REGULAR	PHS	89
13127332003	NOELY DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER	6/5/1997	REGULAR	PHS	203
209422020	OCTACILIO LUIZ DA SILVA JUNIOR	2/12/1996	REGULAR	PHS	67
386052070	ODILA GERALDA VALADARES	6/5/1997	REGULAR	PHS	122
346022003	ODORICO GONCALVES DE LACERDA	7/4/1998	REGULAR	PHS	108
707252020	PAULO CESAR DA SILVA SOUSA	3/7/1996	REGULAR	PHS	223
210132070	PAULO PEREIRA LEITE	5/12/1996	REGULAR	PHS	67
183962020	PEDRO MABENE SANTOS MENDES	15/9/2005	REGULAR	PHS	59



625452003	ROSA MARIA SAID	15/9/2005	REGULAR	PHS	195
736332038	ROSE MARY ARAUJO DE MIRANDA	15/9/2005	REGULAR	PHS	232
11989452097	RUBENS ARAGAO PASSOS JUNIOR	6/5/1997	REGULAR	PHS	539
152792003	SANDRA MARIA ALVES BORGES	6/5/1997	REGULAR	PHS	50
290642054	SELMA LUCIA ARAUJO BARBOSA VASCONCELOS DE GOES	12/12/1995	REGULAR	PHS	90
187692003	SIMONE TORRES DE CARVALHO HERRERA	5/6/1997	REGULAR	PHS	60
349472003	SUELENA MACHADO DE SOUZA	5/12/1996	REGULAR	PHS	109
6683922046	SUELY FERREIRA DE CARVALHO	24/3/2006	REGULAR	PHS	581
291932054	TANIA AMARAL CAPRA BRANDAO MAIA	15/9/2005	REGULAR	PHS	616
7448702089	VALERIA RONDON ROSSI	16/9/1999	REGULAR	PHS	189
568612097	VERA CRISTINA PARANHOS DE SOUZA TEIXEIRA	5/12/1996	REGULAR	PHS	179
1031072046	VERONICA MARIA ANDRADE SILVA BORGES	20/9/2007	REGULAR	PHS	43
294502003	ABEL SANTOS GONCALVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	92
9231612070	ABNEILDE CAMPOS DO NASCIMENTO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	90
777082003	ABSAI LOPES VIEIRA FILHO	15/10/2004	REGULAR	PMDB	247
232182011	ACELY CALIXTO E PAULA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	74
529162089	ACY RAMOS DE QUEIROZ	4/3/1988	REGULAR	PMDB	168
529252070	ADALTO LOURENTINO GOUVEIA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	168
499952011	ADAO ADALBERTO SILVEIRA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	159
260202070	ADELIA SOUSA FERREIRA DE OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	82
811002097	ADELINE CECILIA CASTILHO DIAS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	259
451852011	ADELMAR DE MIRANDA TORRES	6/3/1990	REGULAR	PMDB	144
130012003	ADEMAR SHIRAIISHI	9/1/1994	REGULAR	PMDB	43
570682003	ADILSON DOS SANTOS FERREIRA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	180
500152011	ADILSON FACAINELLI	30/4/1986	REGULAR	PMDB	159
6901232097	ADMAR PIRES DOS SANTOS	3/8/1987	REGULAR	PMDB	184
7290912089	ADMILSON DE MENEZES	12/2/1992	REGULAR	PMDB	582
15475542097	ADRIANA CRISTINA FERREIRA GOUVEIA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	617
350622011	ADRIANA MARIA LESSA LOBATO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	110
811142097	ADRIANE MARIA DA SILVA MEIRA	2/3/1988	REGULAR	PMDB	259
10935512070	ADRIANO REZENDE FERREIRA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	4
10886412097	ADSON SANTOS MARCIAO	6/3/1990	REGULAR	PMDB	65
9609112038	AFFONSO PEGURIER DE CASTILHO JUNIOR	9/9/1999	REGULAR	PMDB	3
153722097	AFONSO CELSO FLECHA DE LIMA ALVARES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	51
130082070	AFONSO EUCLIDES DE OLIVA COELHO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	43
99052089	AGAMENON FLORENTINO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	33
500352062	AGUINALDO CARREIRA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	159
570872070	AILA APARECIDA CANTUARIA CUNHA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	180
598922054	AILZA RODRIGUES PINTO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	188
14656492038	AKIRA SASAKI	9/9/1999	REGULAR	PMDB	152
760092097	ALAIR DIAS NETO	29/4/1986	REGULAR	PMDB	241
687902011	ALCIDES DO NASCIMENTO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	216
214792054	ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	69
466782062	ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	149
13208312046	ALESSANDRA STRACQUADANIO COSTA COUTO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	163
14755092020	ALESSANDRO DE AZEVEDO SOARES COQUEIRO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	130
14207572054	ALEX LEONARDO RIBEIRO	15/10/2004	REGULAR	PMDB	249
9246862003	ALEX TORQUATO DOS SANTOS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	4
642912062	ALEXANDRA TEREZA BAUDSON GODOI FROTA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	201
10865142046	ALEXANDRE FRUTUOSO VIANA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	25
11712782038	ALEXANDRE GRANHA BARBOSA	23/11/2004	REGULAR	PMDB	185
11197632038	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES AZEVEDO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	546
8737182054	ALEXANDRE REZENDE FERREIRA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	3
191762003	ALEXANDRE VINHADELLI PAPADOPOLIS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	62
530302011	ALIRIO DE ASSIS COELHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	168
12604792089	ALONSO DIAS PINHEIRO NETO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	16
25982046	ALVARO JOSE TELES PACHECO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	9
14842672003	ALYSSON TORQUATO DOS SANTOS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	2
76392020	AMERICA FERREIRA DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	25
14705012003	ANA CAROLINA MAROCCLO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	113
13925942062	ANA CAROLINA STUDART LAGE	9/9/1999	REGULAR	PMDB	167
130312011	ANA CLAUDIA GUIMARAES GUITTON	10/3/1988	REGULAR	PMDB	43
7448442097	ANA CRISTINA GONCALVES PENA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	35
12794412046	ANA FABRICIA LEITE BORGES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	137
10910272011	ANA FLAVIA BARBOSA SANTOS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	190
922020	ANA HELENA POZZA URNAU	23/2/1988	REGULAR	PMDB	1
712642070	ANA IZABEL DE ARAUJO CARVALHO	10/11/1995	REGULAR	PMDB	225
8819792038	ANA LUCIA BORGES MOTTA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	103
351152062	ANA LUCIA RESENDE DA CUNHA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	110
783722020	ANA LUCIA TAVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	249
376692089	ANA LUCIA TELLES FERREIRA CHICARINO	28/2/1992	REGULAR	PMDB	119
10931462054	ANA MANUELA DIAS FERREIRA DO PRADO	5/5/2006	REGULAR	PMDB	134
333202046	ANA MARIA LIMA BITTAR	5/3/1988	REGULAR	PMDB	104
10960862046	ANA PAULA BAPTISTA ALVES	28/4/2006	REGULAR	PMDB	27
357532070	ANA PAULA CARNEIRO VIEIRA DE ARAUJO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	112
99922097	ANA PAULA DE CASTRO VELOSO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	33
501352020	ANA PEREIRA BASTOS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	159
9601532089	ANA PEREIRA DA FONSECA NERES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	224
333302011	ANANIAS GOMES DA SILVA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	104
9218432020	ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA	18/4/2006	REGULAR	PMDB	173
14845702097	ANDRE DAMAS DE MATOS	23/4/2006	REGULAR	PMDB	145
7533822097	ANDRE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	24/4/2006	REGULAR	PMDB	47
783902003	ANDRE MONTEIRO FORTES	15/10/2004	REGULAR	PMDB	249
14855172089	ANDRE SANDIEGO FALCAO	12/2/2008	REGULAR	PMDB	598
14959012011	ANDREA LIBERATO DOS SANTOS	20/4/2004	REGULAR	PMDB	190
14926991872	ANDREIA MOURA ZEMUNER	27/4/2007	REGULAR	PMDB	236
11177972070	ANE ELISE AZEREDO OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	581
783942038	ANFRISIO RODRIGUES DE ARAUJO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	249

262032003	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	82
351332046	ANGELA JACOMO MANZAN	10/2/1992	REGULAR	PMDB	110
233682046	ANGELA MARIA DE AZEREDO OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	74
812102020	ANGELA MARIA MENEZES DA CUNHA REGO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	259
760942038	ANGELICA DE CASTRO SILVA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	241
10249642089	ANGELO FRANCISCO LOBAO MARTINELLI	28/4/1986	REGULAR	PMDB	196
440712003	ANIBAL PACHECO DE SOUSA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	140
10865202097	ANILDE PEREIRA	4/5/2006	REGULAR	PMDB	226
333482046	ANILSON RAMOS COELHO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	104
399392062	ANIRTON PEREIRA RIBEIRO	27/9/1997	REGULAR	PMDB	126
784002011	ANISIO TEODORO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	249
7512392020	ANNA PAULA DE BARROS COUTO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	55
1342011	ANNIBAL FERNANDES REBELLO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	1
351402070	ANSELMO ALVES DE ALMEIDA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	110
712902062	ANTONIA MACIEL ARAUJO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	225
192852062	ANTONIA MARYLAND SPOLJARIC	4/3/1988	REGULAR	PMDB	62
501912038	ANTONIA SEVERO BRANDAO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	159
142862070	ANTONIETA LUBISCO RIBEIRO	10/11/1995	REGULAR	PMDB	47
726942003	ANTONIO ABREU CEDRO	30/4/1988	REGULAR	PMDB	229
62582089	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA GAMA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	20
233882097	ANTONIO BARBOSA DA ROCHA	2/3/1988	REGULAR	PMDB	74
761152003	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	4/6/1997	REGULAR	PMDB	241
689292070	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	216
296212003	ANTONIO CARLOS MONREAL LEITE	6/10/2001	REGULAR	PMDB	92
689382062	ANTONIO DURVAL DE CASTRO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	216
13222482011	ANTONIO ELIEZER COELHO TRINDADE	30/9/2005	REGULAR	PMDB	85
156212038	ANTONIO ESCOLASTICA DA SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	51
601422003	ANTONIO GILVAN MELO	2/3/1988	REGULAR	PMDB	188
62762062	ANTONIO HENRIQUE LEOPOLDO TEIXEIRA GAMA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	20
234232003	ANTONIO IVO MATTHEUS PEREIRA DA SILVA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	74
713132097	ANTONIO IZAIAS DE MEDEIROS	29/4/1986	REGULAR	PMDB	225
1188882070	ANTONIO JOSE SILVA BARROSO	30/9/2005	REGULAR	PMDB	212
262932054	ANTONIO JUSTINIANO DE CARVALHO REGO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	82
801362046	ANTONIO LUIZ DE ABREU	6/10/2001	REGULAR	PMDB	255
156442020	ANTONIO MARTINS DA CUNHA FILHO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	51
434162070	ANTONIO PEDRO FERREIRA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	138
400072062	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	126
644072020	ANTONIO PEREIRA DE VASCONCELOS FILHO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	201
739232054	ANTONIO PEREIRA DO SANTOS	2/5/1986	REGULAR	PMDB	233
156572046	ANTONIO SHINZI MURAKAMI	17/2/1988	REGULAR	PMDB	51
812712046	ARABERG PESSOA DE LUNA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	259
333832020	ARACI DIAS DA SILVA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	104
156742046	ARGEMIRA GOMES DE ALMEIDA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	52
532912062	ARI FRANCISCO LEAL	23/2/1988	REGULAR	PMDB	169
2002038	ARLAN RAMOS DO NASCIMENTO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	1
502502020	ARLETE CHAFIM DE OLIVEIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	159
156992003	ARNALDO SOTER BRAGA CARDOSO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	52
130692097	ARNETE MONTEIRO DA SILVA	10/2/1992	REGULAR	PMDB	43
713442097	ARONLDA CORINA DE JESUS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	225
453082003	ARTHUR WINTHER SEABRA	6/5/2006	REGULAR	PMDB	144
727342020	ARTUR MARIO DE SOUZA	2/5/1988	REGULAR	PMDB	229
469422046	ARY RONDON VIEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	150
15017362020	ATILIO JOAO ANDRETTA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	91
453142054	AUREA DA SALETE VILA DE MELO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	144
10910352020	AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA	17/9/1997	REGULAR	PMDB	579
761722097	AURELIANO DINIZ MOREIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	241
13944922046	AUREO BRINGEL DE MELLO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	129
602202054	AURIZETE BEZERRA INACIO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	189
77152011	AVALDO LEAL	30/4/1986	REGULAR	PMDB	25
761792062	BEATRIZ DA GLORIA VIEIRA BORGES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	241
832582089	BEATRIZ MENDES LACERDA MACHINENA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	665
813102097	BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCAO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	259
784772003	BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO	15/4/2004	REGULAR	PMDB	249
263902070	BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO	28/4/1986	REGULAR	PMDB	83
602422062	BENTA DE BRITO COSTA ALVES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	189
813172062	BENTO MARCAL PINTO RIBEIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	259
573622003	BERNARDINO DE SOUSA E SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	180
469902046	BERNARDO AFONSO RIBEIRO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	150
15806902011	BERNARDO LUIZ CORREA DE BESSA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	88
51752062	BERNARDO MENEZES DE SOUZA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	16
92122062	BERTULINA RODRIGUES DA SILVA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	30
157602003	BETANIA FERREIRA VIEIRA SOARES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	52
434292097	BRUNO VIEIRA CAMPOS	30/9/2005	REGULAR	PMDB	138
17600152046	CAIO AGUIAR	18/4/2006	REGULAR	PMDB	26
318982011	CALIXTO DAVID DIB	9/9/1999	REGULAR	PMDB	99
11802692038	CAMILA LEO RIBEIRO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	36
15461292070	CAMILA NUNES PEPE	18/4/2006	REGULAR	PMDB	639
602542003	CAMILO LELIS FERREIRA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	189
157692046	CANDIDO MOREIRA DOS SANTOS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	52
193962089	CARLA MARIA DE CASTRO SOARES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	62
63192038	CARLA VIEIRA NINA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	20
10922412054	CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	18
644532062	CARLOS ALBERTO LOPES FROTA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	201
7287612054	CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	229
11191102046	CARLOS ANTONIO DE BRITO	10/4/2002	REGULAR	PMDB	235
534222062	CARLOS ANTONIO PEREIRA	20/11/2006	REGULAR	PMDB	169



602832038	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO SILVA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	189
297252097	CARLOS EDUARDO BASTOS FIALHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	92
130872070	CARLOS EDUARDO BASTOS NONO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	43
470422020	CARLOS GETULIO MORALE	3/4/1990	REGULAR	PMDB	150
7292212003	CARLOS GUEDES LANNA SANTOS	5/7/2007	REGULAR	PMDB	541
235562038	CARLOS GUILHERME FONSECA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	74
5922171082	CARLOS MARCELO MACHADO GOMES	24/4/2006	REGULAR	PMDB	653
264542070	CARLOS ROBERTO ANDRADE SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	83
377682062	CARMELINDA PEREIRA FONSECA	3/4/1990	REGULAR	PMDB	119
690642038	CARMELITA DE SOUZA OLIVEIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	217
813572054	CARMEN MARIA CARVALHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	259
392302089	CARMEN MARIA FIGUEIREDO FALCAO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	124
713822011	CARMINA PEREIRA SOARES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	225
19158682089	CAROLINA MOREIRA DE ALCANTARA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	630
2702046	CASILDA ROSANA MENDONCA MARTINS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	1
15021342038	CASSIA ALVES DE MELO OLIVEIRA	18/4/2006	REGULAR	PMDB	598
503552003	CASSIA APARECIDA NADLER DE AZEVEDO	29/4/1986	REGULAR	PMDB	160
441672089	CASSIO CLAY DA COSTA ALVES	22/2/1996	REGULAR	PMDB	140
813592011	CASTORINO RIBEIRO DA SILVA	8/5/2006	REGULAR	PMDB	259
740322020	CATARINA CURY DE SOUZA	8/2/1988	REGULAR	PMDB	234
194482046	CELIA DE MELO RIBEIRO	28/4/2002	REGULAR	PMDB	62
194512046	CELIA REGINA GONCALVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	63
503732089	CELIO ALBUQUERQUE COSTA	4/7/1997	REGULAR	PMDB	160
503782097	CELMI MARIA PIRES FERREIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	160
319342011	CELSO CORDEIRO SILVA	5/7/2007	REGULAR	PMDB	86
7108712003	CEZAR AUGUSTO DA SILVA CASTRO	2/3/1988	REGULAR	PMDB	666
158842046	CEZARIO NOGUEIRA DOS SANTOS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	52
13206202062	CICERO LEONARDO NOGUEIRA JUNIOR	4/5/2006	REGULAR	PMDB	199
471262070	CICERO LEONARDO NOGUEIRA SOBRINHO	4/5/2006	REGULAR	PMDB	150
727882011	CIRILA ALINA DA CRUZ	6/10/2001	REGULAR	PMDB	229
535372003	CLADIS VOOS DE SOUZA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	169
535382097	CLAIJEAN MUNDSTOCK FREITAS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	169
297882070	CLAUDIA LACERDA FRANCO ARAO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	93
535582038	CLAUDIA MARIA DA CUNHA CHAVES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	169
471532046	CLAUDIO BATISTA NOBRE FILHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	150
217222003	CLAUDIO DE MOURA MAGALHAES	18/4/2006	REGULAR	PMDB	69
10875592003	CLAUDIO VIEIRA COUTINHO	15/10/2004	REGULAR	PMDB	16
574792011	CLAUDIONOR DE OLIVEIRA MARTINS	7/3/1988	REGULAR	PMDB	181
9897912070	CLAYDSON GUIMARAES COVA	4/2/1992	REGULAR	PMDB	104
236562003	CLEIVALDO MENEZES DO COUTO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	75
92762020	CLELIA DE SA GONCALVES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	30
762682070	CLEOMAR QUINDERE GOMES CHAVES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	241
574882003	CLEUBER RIBEIRO SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	181
536032020	CLEUDETE MARTINS PEREIRA	2/5/1986	REGULAR	PMDB	170
802182020	CLEUSA MARIA DE LACERDA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	255
536092011	CLEUSA ROBERTO COSTA	30/1/1986	REGULAR	PMDB	170
11211562038	CLEUZA VIEIRA	17/9/1997	REGULAR	PMDB	572
645262054	CLOVIS BARAUNA VIEIRA	3/4/1990	REGULAR	PMDB	201
92812097	CLOVIS MONTEIRO DA SILVA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	30
236842054	CONCEICAO DE ALMEIDA	3/4/1990	REGULAR	PMDB	75
11177472003	CRISTIANA TORRES GONZAGA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	109
9887262011	CRISTIANE BERTULLI RODRIGUES DA CUNHA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	181
645352046	CRISTIANE BORJA RODRIGUES LACERDA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	201
77732097	CRISTINA KAPENY GROGS	28/4/1986	REGULAR	PMDB	25
159922011	CRISTINA MONTENEGRO DE AVILA E SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	52
77742070	CRISTINA NOVAES SOUZA LIRA	11/7/1997	REGULAR	PMDB	25
352542038	CRISTINA SANTANA CLAUDINO	28/4/1986	REGULAR	PMDB	110
9857062003	CYD CLAY DA COSTA ALVES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	140
20004831040	DACIO ANTONIO LAGINESTRA MESQUITA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	153
536502046	DALVA BRAZ DE OLIVEIRA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	170
604432070	DALVA DA CONCEICAO BARBOSA SANTOS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	189
10886962062	DALVA MARIA ROCHA ALVES	15/10/2004	REGULAR	PMDB	132
9641972011	DALVA RIBEIRO GARCIA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	251
11999022003	DANIEL DA SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	25
575232020	DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS	17/2/1986	REGULAR	PMDB	181
160192097	DANIEL FREDERICO LIMA BRAGA REIS	10/2/1992	REGULAR	PMDB	53
53112020	DANILO SANTANA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	17
604512089	DARCET FERNANDES MADELA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	189
454222020	DAVID JOSE DE MATOS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	144
237352038	DAYSE VIANNA DE OLIVEIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	75
505092097	DEBORA BIANCA XAVIER CARREIRA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	160
10358822003	DEBORA DA SILVA E SOUZA ROCHA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	572
11807802062	DEBORA MENDONCA TORRES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	250
691922054	DEBORA VIANNA DE OLIVEIRA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	217
266452003	DEBORAH CAMPOS CABRAL	3/4/1990	REGULAR	PMDB	83
814342020	DECLIEUX DIAS DANTAS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	260
266482054	DEISE APARECIDA SILVA CARLIM	28/4/1986	REGULAR	PMDB	83
352602089	DEISE SIQUEIRA DEL NEGRO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	110
53252020	DELFINA COSTA ZANLORENCI	30/9/1997	REGULAR	PMDB	17
536882011	DELIA PINTO DE SOUZA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	170
778112070	DENISE AYAN FERREIRA MAIA PRATA	8/2/1988	REGULAR	PMDB	247
10929112089	DENISE DE FREITAS DUTRA	8/8/2002	REGULAR	PMDB	21

786172097	DENISE GISELE DE BRITTO DAMASCO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	250
195752089	DIAMANTINO SIQUEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	63
13906352062	DICKSON HUDSON COSSETI FIEL	6/10/2001	REGULAR	PMDB	36
20207492020	DIEGO JOSE DA SILVA FERREIRA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	219
575572070	DILMA FLAUSINO DA SILVA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	181
714542020	DILMA FREIRE DA COSTA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	225
537252003	DILMA MOREIRA DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	170
505542046	DILSON LUIZ VEIGA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	160
53462054	DINAH VICOZO AMARAL	28/4/1986	REGULAR	PMDB	17
714552003	DINALVA LOPES FONTES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	225
63842038	DIVA LUCIULA FUAO DA CUNHA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	20
298982003	DIVANEI SHERIDAN MONREAL LEITE	6/10/2001	REGULAR	PMDB	93
763292020	DIVINA APARECIDA DE MENDONCA TORRES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	242
266932003	DIVINA INES DE OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	84
352742089	DIVINO CLAUDINO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	110
8412981074	DJALMA MARTINS	12/11/2006	REGULAR	PMDB	33
3762003	DJALMA PEREIRA JUNIOR	30/4/1986	REGULAR	PMDB	2
575782003	DJANIRA SALDANHA DE OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	181
646022046	DORALICE PEREIRA GONCALVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	202
763442062	DORIS CAVALCANTI DE OLIVEIRA SANTOS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	242
195982070	DOROTEA AROUCHE NEVES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	63
360392020	DOUGLAS GUARINO DE FELICE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	113
53712062	DULCE ALVES DOS SANTOS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	17
537902003	EDA MARIA TOURINHO BITTENCOURT	7/3/1988	REGULAR	PMDB	170
8188492011	EDELICIO VIGNA DE OLIVEIRA	25/2/2002	REGULAR	PMDB	68
537972070	EDGARD KLINGER NEVES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	170
10914412020	EDGARD NORONHA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	71
10914382020	EDGARD NORONHA JUNIOR	15/10/2004	REGULAR	PMDB	72
403012062	EDIER AQUINO DE ALBUQUERQUE	1/1/1988	REGULAR	PMDB	127
14743162070	EDILENE FREITAS LIMA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	108
93342038	EDILSON LIRA DA SILVA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	30
1592602020	EDILSON RODRIGUES SILVA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	190
267362089	EDITH NICHKAUA ALMEIDA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	84
267382046	EDIVALDO DA SILVA BARROS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	84
360562020	EDLEUSA MARIA DA SILVA	4/2/1988	REGULAR	PMDB	113
538312003	EDMILSON LOURENCO BRITO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	170
7550822003	EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO	27/9/1997	REGULAR	PMDB	37
7533382011	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA NEGRY	2/7/1997	REGULAR	PMDB	548
576452003	EDNEIDA BARBOSA DE ASSIS MAGALHAES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	181
692682097	EDSON CAIXETA DE PAULA	18/4/2006	REGULAR	PMDB	217
320492089	EDSON GUIDETTI PACELLI	30/9/2005	REGULAR	PMDB	99
161972070	EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	53
692752011	EDUARDO ROTHSTEIN	6/3/1990	REGULAR	PMDB	217
267952038	ELCIO SANTOS VIEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	84
692862070	ELEANOR MUNIZ FREIRE ALVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	218
54032089	ELEN RODRIGUES ALVES ARRAYS GUIMARAES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	17
815332003	ELIANA PEREIRA GARCIA LEAO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	260
335672038	ELIAS BITTAR	30/4/1986	REGULAR	PMDB	105
787012097	ELIEZER TEIXEIRA PIRES	12/2/1988	REGULAR	PMDB	250
506742054	ELIZABETE GURGEL PIRES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	161
162782070	ELIZABETH KATIA VIANNA DE RESENDE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	53
268472003	ELIZABETH MARIA SEABRA NAVARRO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	84
162862089	ELIZEU RESENDE NETO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	53
443112054	ELMA LEITE DA SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	141
268552003	ELMA SILVA CARLIM	30/4/1986	REGULAR	PMDB	84
506852003	ELOADIR DAVID GALVAO	5/5/2006	REGULAR	PMDB	161
728912089	ELOI BRAZ DE SOUZA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	229
300012020	ELOY HELENA TEIXEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	93
9655952062	ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA	11/7/1997	REGULAR	PMDB	125
606852054	EMILIO GONCALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	5/3/1988	REGULAR	PMDB	190
335802003	EMMY CHIO MING NETTO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	105
10930192011	ERICK JORGE FERNANDES ROSA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	124
778492046	ERNESTINA MILO DE ANDRADE	17/2/1988	REGULAR	PMDB	247
764162070	ERNESTO ROCHA TORRES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	242
507332046	ESMERALDA DO COUTO PENHA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	161
764212038	ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	242
539972003	ESTEVAM MANUEL GALVAO DE ALBUQUERQUE	7/3/1988	REGULAR	PMDB	171
78522020	ETELVINA ARAUJO LOUZEIRO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	25
443362003	EUNICE FREITAS DE SOUSA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	141
19822089	EUNICE MARIA DA SILVA	17/9/1997	REGULAR	PMDB	7
507602011	EUNICE SILVA TORRES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	161
787572046	EURACY PEREIRA ROCHA	3/3/1988	REGULAR	PMDB	250
336032038	EURIPEDES DEL FIACO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	105
300422003	EVA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS	7/3/1988	REGULAR	PMDB	93
197342038	EVA IONE DE QUEIROZ AIRES	4/3/1988	REGULAR	PMDB	63
443402097	EVANI MESSIAS DOS SANTOS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	141
12515702011	EWANDRO RIBEIRO BELTRAMINI	30/9/2005	REGULAR	PMDB	572
607372011	EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	190
14767982089	EZEQUIEL CLAUDIO GOMES JUNIOR	8/5/2006	REGULAR	PMDB	250
14857762062	FABIANO GOMES ZORZO MOUTINHO	10/5/2006	REGULAR	PMDB	110
8169592046	FABIO SIMAO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	615
15030082038	FABIOLA FERNANDES DOS SANTOS CASTRO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	144
540512003	FARIDA XIMENES AGUIAR DE SOUSA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	63
104522038	FATIMA CONCEICAO REZENDE SOSTER	4/2/1992	REGULAR	PMDB	34
9634362038	FATIMA GORETE SOARES MOURA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	537
7505862089	FELIX ANDRE GONCALVES DE MEDEIROS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	113
607452020	FELIX FERREIRA LIMA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	190
19191812020	FELLIPE MAIA FERRAZ	5/5/2006	REGULAR	PMDB	9



10880412003	FERNANDA DAMAS DE MATOS	20/4/2006	REGULAR	PMDB	229
540682046	FERNANDO ASSIS PRADO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	171
13643152003	FERNANDO FERDINANDO NORONHA DE OLIVEIRA MILANEZ	30/9/2005	REGULAR	PMDB	172
94202003	FERNANDO FIGUEIREDO DE ABRANCHES FILHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	31
10940402054	FERNANDO GERALDO FROES DA FONSECA	18/2/1986	REGULAR	PMDB	582
694082089	FERNANDO NOLETO BRETTAS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	218
647892062	FERNANDO QUEIROZ NEVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	202
607642097	FERNANDO RODRIGUES DE BARROS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	190
15812492097	FILIFE GOMES ZORZO MOUTINHO	24/4/2006	REGULAR	PMDB	199
540902003	FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS JARDIM	30/4/1986	REGULAR	PMDB	171
10868532046	FLAVIA PAULA DA SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	168
10927792046	FLAVIO ALBERTO DE ANDRADE GOULART	23/3/1994	REGULAR	PMDB	98
743322011	FRANCISCA ARAUJO DEUSDARA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	235
164512089	FRANCISCA CORREIA E SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	54
715602038	FRANCISCA DAS CHAGAS XIMENES SOUSA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	226
301132020	FRANCISCA DUARTE LOPES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	94
715722070	FRANCISCA NILZETE DE SOUZA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	226
788042003	FRANCISCA ONELIA FARIAS DE LACERDA	7/5/1985	REGULAR	PMDB	250
694442046	FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	218
94382020	FRANCISCO AGRICIO CAMILO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	31
541392070	FRANCISCO ANTONIO GAYA DE OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	171
578672038	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	182
715882038	FRANCISCO CAMILO DE MESQUITA NETO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	226
508522070	FRANCISCO CLOVES DOS SANTOS	4/3/1988	REGULAR	PMDB	161
40183640850	FRANCISCO DE ASSIS NUNES ROCHA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	619
508602089	FRANCISCO DUARTE DE MOURA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	161
694702038	FRANCISCO FEITOSA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	218
508682038	FRANCISCO FRANCELINO BRANDAO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	161
649292054	FRANCISCO LUIS FRANCA CHAVES DE MAGALHAES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	203
394052003	FRANCISCO LUIZ VALADARES PEIXOTO	23/2/1988	REGULAR	PMDB	124
455512020	FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	145
764952070	FRANCISCO PAULINO DE MEDEIRO	27/2/1986	REGULAR	PMDB	242
694932020	FRANCISCO SILVEIRA DE SOUSA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	218
476472011	FRANKLIN SOARES BARBOSA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	152
9595372062	FREDERICO ALVES DA SILVA BORGES	5/5/2006	REGULAR	PMDB	45
132062038	FUMIYA AZUMA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	43
10861012070	GABRIELA RODRIGUES VELOSO COSTA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	60
744032046	GABY GALVAO SILVEIRA MELLO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	235
649712062	GALDINO ARRAIS FERREIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	203
649732020	GALILEU APARECIDO FREITAS	25/4/1986	REGULAR	PMDB	203
165252054	GAUCELIA TEIXEIRA MARTINS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	54
198252003	GAUDELICE CUNHA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	64
220012097	GEIZA MINORA DE MENEZES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	70
541922038	GELCIMAR SOARES DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	171
220022070	GEMA GALGANI RORIZ SUAIEN	9/9/1999	REGULAR	PMDB	70
145972011	GENARIO CANDIDO ROCHA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	48
695092020	GENIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	218
394182011	GENY TELES DA ROCHA	6/6/1987	REGULAR	PMDB	124
10233802062	GEORGINA LUCIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	221
455662003	GERALDO ANTONIO DE JESUS	30/9/2005	REGULAR	PMDB	145
301712003	GERALDO GUIMARAES LEITE	30/9/2005	REGULAR	PMDB	94
362662020	GERALDO MAGELA VIEIRA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	114
336802070	GERALDO SOARES DE BRITO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	105
240932011	GERALDO VICENTE DA SILVA	2/3/1988	REGULAR	PMDB	76
105582097	GERARDO DE SOUSA DUARTE	17/2/1988	REGULAR	PMDB	35
10248922070	GERSON DIAS DE LIMA	18/4/2006	REGULAR	PMDB	131
10352682062	GESSE MARTINS BORGES	6/10/2001	REGULAR	PMDB	195
11193112054	GIBRAIL NABIH GEBRIM	9/9/1999	REGULAR	PMDB	11
79162020	GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO	2/3/1988	REGULAR	PMDB	26
579452097	GILBERTO BENEDITO DE CASTRO OLIVEIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	182
542542070	GILBERTO GOMES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	171
165572038	GILBERTO LOPES DA SILVA	29/4/1986	REGULAR	PMDB	54
55882038	GILBERTO MAROT VAZ DA COSTA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	18
27322840302	GILBERTO PEREIRA	20/11/2006	REGULAR	PMDB	66
165602038	GILCE DE PAIVA ANTUNES	6/3/1990	REGULAR	PMDB	54
270772062	GILDA BENEDITA FRANCISCO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	85
270792020	GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	85
165652046	GILMAR ARAUJO NEVES	30/9/2005	REGULAR	PMDB	54
24620701503	GILSON GOMES DE MIRANDA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	120
18589642020	GILSON RODRIGUES BORGES	10/10/2003	REGULAR	PMDB	139
362872054	GISELDA MARIA SILVA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	114
435212003	GLADYS APARECIDA DE LUCAS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	138
3513072062	GLAUCE MARIA XAVIER	22/3/1988	REGULAR	PMDB	138
637742020	GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR	20/11/2006	REGULAR	PMDB	199
509512054	GLAUCIE MONIQUE DO VAL COSTA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	161
9663922046	GLAUCO ALVES E SANTOS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	123
302122003	GUILHERME RAULINO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	94
18682842070	GUILHERME SAFE CARNEIRO GEBRIM	8/7/2002	REGULAR	PMDB	77
729922020	GUILHERME SOLINO EVELIN	17/2/1988	REGULAR	PMDB	230
10943762054	GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	133
198942038	GUSTAVO FERNANDES RIBAS	20/5/1987	REGULAR	PMDB	64
11786852003	GUSTAVO MATOS VIANA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	16
8190542020	GUSTAVO STANCIOLI CAMPOS DE PINHO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	210
733682070	HAMMAERSKJOLD SOUZA LEAL	28/4/1986	REGULAR	PMDB	231
13127802020	HANDERSON LOURENCO BRITO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	541
651702020	HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA	15/4/2004	REGULAR	PMDB	204
579952054	HAYDEE FERREIRA GUIMARAES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	182

94862020	HEBE CRISTIAN MENEZES DE ASSUNCAO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	31
651802003	HELDER DE FIGUEIREDO GAUDENCIO	23/2/1988	REGULAR	PMDB	204
1093022011	HELEN JORGE FERNANDES ROSA	30/5/1997	REGULAR	PMDB	124
302302097	HELENA LIMONGLI DE RESENDE	17/2/1988	REGULAR	PMDB	94
33382038	HELENO GILBERTO BARCELOS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	11
363232054	HELOISA ROCHA SILVEIRA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	114
106372020	HERBERT EUGENIO DE ARAUJO CARDOSO	15/11/2006	REGULAR	PMDB	35
56432003	HERCULES MACHADO LOGRADO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	18
11185822011	HERICA COSTA DE ARAUJO CARDOSO	16/11/2006	REGULAR	PMDB	42
65522089	HEYRONIDES MARIA APARECIDA COSTA TRINDADE	10/3/1988	REGULAR	PMDB	21
765892097	HIGINA MARIA RIBEIRO	14/10/2003	REGULAR	PMDB	243
7474452089	HIGINO ANTONIO FRANCA CHAVES DE MAGALHAES	3/4/1990	REGULAR	PMDB	219
510132003	HILDA CANUTO DE MELO	23/2/1988	REGULAR	PMDB	162
13644132003	HOSAMIR ALVES SANTIAGO	2/7/1997	REGULAR	PMDB	132
544012097	HULDA ROSARIA DA COSTA	5/3/1988	REGULAR	PMDB	172
394552062	HUMBERTO DE MELLO FALCAO FILHO	15/10/2004	REGULAR	PMDB	125
609852046	HUMBERTO LUCIO PIMENTEL MENEZES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	191
696122097	IARA DOS SANTOS	15/10/2004	REGULAR	PMDB	219
363522097	IARA LESSA DE MENDONCA	2/3/1988	REGULAR	PMDB	114
302802054	IARA MARIA MARTINS DOS SANTOS MIRANDA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	94
302822011	IARA MARQUES	30/9/2005	REGULAR	PMDB	94
510392046	IEDA CANUTO DE MELO	10/2/1992	REGULAR	PMDB	162
716952020	IEDA MEDEIROS DA SILVA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	226
544182038	IGOR DA CUNHA CHAVES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	172
19190942089	IGOR ROCHA DE MORAES	16/11/2006	REGULAR	PMDB	66
220932003	IJALMAR MAIA NOGUEIRA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	70
478342020	ILDA LIMA PEREZ	23/2/1988	REGULAR	PMDB	152
716982070	ILDETE PEREIRA DE SA	1/3/1988	REGULAR	PMDB	226
478362097	ILIDIA MARIA BROCHADO MARCAL	1/3/1988	REGULAR	PMDB	152
406872020	INACIA MARIA DE LIMA SIMOES	1/10/1997	REGULAR	PMDB	128
56732011	INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	18
1164912003	INGRID LILIAN FUHR RAAD	30/4/1986	REGULAR	PMDB	17
167262062	IONE DIAS DA SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	55
12394442003	IONICE LINA DE JESUS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	591
610172089	IRACEMA DE LUCENA BANDEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	191
696352089	IRACEMA FERREIRA DE SOUZA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	219
167322003	IRACI DIAS DA SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	55
510772070	IRACI PEREIRA DE JESUS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	162
6812054	IRACILDA FERRAZ DA SILVA	1/3/1988	REGULAR	PMDB	3
653932046	IRENE ALVES DE CARVALHO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	204
167392089	IRENE ANTUNES DOS SANTOS	7/3/1988	REGULAR	PMDB	55
544722089	IRENI MACHADO BORGES MENDES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	172
221092003	IRIS MORAES DE MEDEIROS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	70
544732062	IRISMAR MOURAO DOS SANTOS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	172
654122046	IRISMAR NASCIMENTO LOPES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	204
407052046	IROA MATOS MINEIRO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	129
242422003	IRON JOSE DA CUNHA CHAVES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	76
580842089	ISA MARIA ALVES OLIVEIRA	2/5/1986	REGULAR	PMDB	182
9647572003	ISABELA AMARO CAMPELO PFEILSTICKER	9/9/1999	REGULAR	PMDB	199
10885192062	ISABELA MIRANDA ATAIDE	30/9/2005	REGULAR	PMDB	192
20612038	ISABEL FONSECA BARBOSA	10/2/1992	REGULAR	PMDB	7
510962038	ISAIAS JOSE DE JESUS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	162
9656082011	ISAU JOAQUIM CHACON	18/4/2006	REGULAR	PMDB	99
610482089	ISIS MAIA LARA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	191
10963312062	ITACY RIGOTTI	9/9/1999	REGULAR	PMDB	572
242562003	ITAIR MARIA PINHEIRO DE CARVALHO REGO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	76
11574242003	ITALA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	540
654392062	ITALO NARDELLI	10/3/1988	REGULAR	PMDB	205
478912011	IVAN LOPES DE GODOY	30/4/1986	REGULAR	PMDB	152
337702062	IVANA CAVALCANTI FABRINO GOMES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	105
337722020	IVANA REBELLO BAITELLO	5/5/2006	REGULAR	PMDB	105
322492003	IVANALDO OLIMPIO DE MACEDO	3/3/1988	REGULAR	PMDB	100
242752062	IVANIO MUNDSTOCK FREITAS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	77
337732003	IVENIR MARCONDES FREIRE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	105
337742097	IVETTE MARCONDES FREIRE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	105
545212003	IVONALDO CORREA DO NASCIMENTO	2/5/2006	REGULAR	PMDB	172
337772038	IVONE RAMOS DE NEGREIROS	23/2/1988	REGULAR	PMDB	105
545272097	IVONETE DE SOUZA SOARES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	172
511202003	IVONISE MAIA DUARTE	7/3/1988	REGULAR	PMDB	162
167962070	IZABEL BATISTA DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	55
337802038	IZABEL BRANDAO BARBOZA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	105
479232038	IZABEL RODRIGUES DE SOUZA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	152
730432020	IZABELA LINDEA MEIRELLES OKAWACHI	16/4/1986	REGULAR	PMDB	230
818292011	IZONY DOS SANTOS MIRANDA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	261
322572011	JACEMIR RIBEIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	100
545422020	JACQUELINE BAHIENSE MACHADO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	172
840772070	JACQUELINE DA COSTA AZEVEDO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	133
610882070	JADIR ANTONIO BARCELOS	23/2/1988	REGULAR	PMDB	191
187751252	JAILSON FRANCELINO DE PONTES	15/4/2004	REGULAR	PMDB	108
9642602097	JAIR FERNANDES ROSA	11/7/1997	REGULAR	PMDB	124
13212452011	JAIR FERREIRA DA CUNHA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	200
456442062	JAIR MARON MACHADO DE FREITAS	2/3/1988	REGULAR	PMDB	145
789642003	JAIR WILSON DE FARIAS	30/9/2005	REGULAR	PMDB	251
221422020	JAMIL SUAIDEN	9/9/1999	REGULAR	PMDB	70
132622046	JAMILA JOAQUIM DA COSTA	9/1/1994	REGULAR	PMDB	43
779352003	JANDYRA SALLES NASCIMENTO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	247
13827702070	JEANNE RORIZ SUAIDEN	9/9/1999	REGULAR	PMDB	579



730562046	JEOVA DA SILVA ROCHA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	230
31599781180	JEOVANEZIO BARNABE TEIXEIRA	18/4/2006	REGULAR	PMDB	623
611272011	JERONIMO SANTORO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	191
717502097	JOANA D ARC DA SILVA LIMA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	226
545942054	JOANA GERMANO DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	172
818582054	JOANELISIO NAPOLIS CARNEIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	261
364532038	JOANIL VIEIRA DA CUNHA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	114
337992046	JOAO ANTONIO RIBEIRO RESENDE	2/3/1988	REGULAR	PMDB	105
9900802020	JOAO AVELINO LEAL	6/3/1990	REGULAR	PMDB	136
407912070	JOAO BARREIRO DOS SANTOS	8/5/2006	REGULAR	PMDB	129
221752097	JOAO BATISTA COUTO	28/4/1986	REGULAR	PMDB	71
107582011	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	35
7083062089	JOAO BATISTA PEREIRA DE JESUS	2/5/1986	REGULAR	PMDB	666
6379072097	JOAO BATISTA SOARES	4/5/2006	REGULAR	PMDB	538
656452038	JOAO BORBOREMA CABECUDO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	205
364682011	JOAO DE DEUS GAMA DE LIMA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	114
656792089	JOAO FRANCISCO DE CARVALHO KLIER	15/4/1996	REGULAR	PMDB	205
8431212038	JOAO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA	9/7/1984	REGULAR	PMDB	214
7592054	JOAO LEUDO CHAVES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	3
8457062097	JOAO MARCELO DOS REIS OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	120
169142054	JOAO MATIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	55
511952011	JOAO OZORIO DE MELO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	162
611682097	JOAO PINTO DE OLIVEIRA	28/12/2002	REGULAR	PMDB	191
10249532020	JOAO RAMIRO DA SILVA	14/10/2003	REGULAR	PMDB	176
779532097	JOAQUIM MORAIS ROCHA	3/3/1988	REGULAR	PMDB	247
274112097	JOAQUIM RAMALHO DO CARMO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	86
657802089	JOAQUINA SANTOS BESERRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	206
13934572003	JOEL FERREIRA DA SILVA	11/5/1997	REGULAR	PMDB	132
546822089	JOHNSON LIMA MARTINS	31/3/1988	REGULAR	PMDB	173
243982011	JOIRSON MEDEIROS CUNHA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	77
9619312038	JOLIVI PEREIRA DOS SANTOS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	225
8221472020	JONATAM PEREIRA DE OLIVEIRA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	217
11223452062	JORGE ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	78
12515522038	JORGE ARTUBAL JANSEN VALENTE OLIVEIRA	23/11/2004	REGULAR	PMDB	578
7872003	JOROZINA DA CONCEICAO	2/3/1988	REGULAR	PMDB	3
9663332097	JOSE ALBERTO DE CARVALHO COUTINHO	18/4/2006	REGULAR	PMDB	27
697752038	JOSE ALVES DA SILVA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	219
718072062	JOSE ANTONIO CARRIJO BARBOSA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	226
658552038	JOSE ANTONIO DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	206
201072038	JOSE AUGUSTO ARAUJO SOUSA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	64
304882038	JOSE AUGUSTO SANTOS COSTA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	95
338322003	JOSE BATISTA DA SILVA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	105
481072062	JOSE BILMAR FERREIRA	5/3/1988	REGULAR	PMDB	153
481122020	JOSE CARDOSO SOBRINHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	153
201132089	JOSE CARLOS CAMAPUM BARROSO	22/4/2006	REGULAR	PMDB	64
582812062	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	183
612322046	JOSE DE LISBOA VAZ FILHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	191
96152062	JOSE DE SOUZA LIMA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	32
170122070	JOSE DOS REIS AMORIM	30/4/1986	REGULAR	PMDB	55
201282062	JOSE EDNILTON DA SILVA RAMOS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	65
9661622003	JOSE EDSON DE OLIVEIRA NEGRY	2/7/1997	REGULAR	PMDB	15
8252070	JOSE EDSON PERPETUO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	3
305122003	JOSE EDSON VALE DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	95
128732520205	JOSE EDUARDO ASSAD DE SOUZA	14/10/2003	REGULAR	PMDB	166
323182070	JOSE EDUARDO PEIXOTO AFFONSO	6/1/1994	REGULAR	PMDB	100
201362070	JOSE FERNANDO RODRIGUES FURTADO	20/4/2006	REGULAR	PMDB	65
612542054	JOSE FERREIRA LARA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	192
548102038	JOSE FERREIRA NARCISO FILHO	6/3/1990	REGULAR	PMDB	173
659932020	JOSE GERALDO AGUIAR DE VASCONCELOS	15/11/2006	REGULAR	PMDB	206
275172046	JOSE GERARDO DE MESQUITA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	86
481472054	JOSE GERPE CABEZON	30/4/1986	REGULAR	PMDB	153
660022070	JOSE GOMES PINHEIRO NETO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	206
275222003	JOSE HENRIQUE DE ARAUJO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	86
718362003	JOSE IVES FROTA FILHO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	226
323322020	JOSE KLEBER DE SA BARRETO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	100
96282089	JOSE LEITE MONTEIRO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	32
14002212038	JOSE LEONARDO DOS SANTOS	15/4/2004	REGULAR	PMDB	166
698392038	JOSE LEORNE TORRES LEITAO	6/3/1990	REGULAR	PMDB	220
305352097	JOSE LOPES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	95
3219661066	JOSE LUIZ VIEIRA NAVES	29/9/2005	REGULAR	PMDB	631
15030662003	JOSE MARCIO BERNARDES DE CASTRO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	146
548442089	JOSE MARIA MORAIS RODRIGUES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	173
513332046	JOSE PEDRO DE ALCANTARA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	163
7458702038	JOSE PERDIGAO BASTOS NETO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	106
395422003	JOSE RAIMUNDO PEREIRA GOMES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	125
170792089	JOSE RIBAMAR SOUSA MACHADO FILHO	18/4/2006	REGULAR	PMDB	56
2.35492E+11	JOSE RICARDO BAITELLO	15/4/2004	REGULAR	PMDB	104
244922097	JOSE RICARDO CARNEIRO DIAS GABRIEL	2/3/1988	REGULAR	PMDB	77
365742020	JOSE ROBERTO BARACAT	10/3/1988	REGULAR	PMDB	115
548822003	JOSE ROBERTO FABRINO GOMES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	173
275832020	JOSE SOARES DE SOUSA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	86
395462038	JOSE TAVARES GRANJA FILHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	125
698842097	JOSEBEL COSTA DO NASCIMENTO	8/8/2006	REGULAR	PMDB	220

10884152070	JOSEFA FLORENTINO PEREIRA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	591
11178212038	JOSEFINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	119
661982089	JOSIAS FERREIRA LEITE JUNIOR	3/10/1997	REGULAR	PMDB	207
124022089	JOSUE GUILHERME DE MEDEIROS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	41
734692011	JOSUENE MARIA DE JESUS	2/5/1986	REGULAR	PMDB	232
323532054	JOVINIANA BORGES MOTTA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	101
9897812003	JOVITA ALVES BATISTA	16/11/2006	REGULAR	PMDB	194
245232020	JOZENI MOTA PIRES DA SILVA	2/3/1988	REGULAR	PMDB	77
662342089	JUCELI ALVES BORGES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	207
58572020	JULIA EMILE ALQUERES GUIMARAES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	19
11716842038	JULIANA DORNELES MARQUES	15/10/2004	REGULAR	PMDB	572
8451752038	JULIANA RORIZ SUAIDEN	9/9/1999	REGULAR	PMDB	233
19101822011	JULIANA SOARES COSTA	4/5/2006	REGULAR	PMDB	194
8222562089	JULIO CESAR DE ANDRADE SOBRAL	9/9/1999	REGULAR	PMDB	191
21642046	JULIO CESAR PRADO DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	8
96732038	JULIO CEZAR BARROS DE OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	545
395642011	JULIO CEZAR DOMINGUES ROCHA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	125
276432003	JULIO LISBOA DE MAGALHAES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	86
662772011	JULIO SERGIO DE BRITO	23/2/1988	REGULAR	PMDB	207
482542046	JUNILIA GOMES SANTANA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	153
482592054	JURANDI SOARES DE ALMEIDA	22/1/1993	REGULAR	PMDB	153
147882054	JURANDIR MAGALHAES AMAZONAS	28/4/1986	REGULAR	PMDB	49
99122740205	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	537
81002003	JUVANILDO SOARES VIANA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	26
223122038	JUVENOR FERNANDES COSTA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	71
171642062	JUVENTINO VAZ MIRANDA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	56
58762097	KARLA DOS SANTOS CARNEIRO	2/5/1986	REGULAR	PMDB	19
409922089	KATHIA PARMENAS FREITAS DA CRUZ	30/4/1986	REGULAR	PMDB	129
718932097	KATIA BACK CARRIJO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	226
445812097	KATIA MARIA PINTO ROCHA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	142
718952054	KATIA OLIVEIRA PARANAGUA E LAGO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	226
14344282097	KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO	14/10/2003	REGULAR	PMDB	596
791612003	LADIR JOSE POSSAMAI SALVADOR	20/11/2006	REGULAR	PMDB	251
482842062	LADISMARIA ROSA DE SOUSA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	153
584312020	LAVOIZIER FREIRE ROLIM	28/4/1986	REGULAR	PMDB	183
663882038	LEA ABU SAMAH RODRIGUES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	208
664072038	LEILA FONSECA DOS SANTOS VASCONCELLOS FERREIRA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	208
276992054	LEILA JANICE ABREU DO LAGO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	86
366252003	LELIA ISABEL ALVES WANDERLEY	30/4/1986	REGULAR	PMDB	115
614212011	LENILMA DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	192
8195082003	LENIR BORGES MOTTA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	239
17392361856	LEONARDO CAMERINO SILVA ANTUNES	8/5/2006	REGULAR	PMDB	230
9402070	LEONARDO DAVID PENNA DE MORAES CORDEIRO	23/11/2006	REGULAR	PMDB	631
768492097	LEONARDO HENRI FIALHO DE MELLO	27/7/2006	REGULAR	PMDB	244
11978502038	LEONARDO LIMA CAJUEIRO	15/10/2004	REGULAR	PMDB	546
172452062	LEONILDES DIAS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	56
749102097	LEONILDES MEDEIROS GOMES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	237
483312011	LICIO SILVA DE ALMEIDA GRANGEIRO	10/2/1988	REGULAR	PMDB	154
664752089	LIDIA ELENA EDWARDS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	208
550682003	LIDIA RODRIGUES	6/10/2001	REGULAR	PMDB	174
820462062	LIDIO DE SOUZA MIRANDA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	262
614482038	LIGIA ALVES TEIXEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	192
11207782070	LIGIA MARIA PELES FALLEIRO	30/9/2005	REGULAR	PMDB	140
355192046	LILIA TANNER DE ABREU GOMES	28/2/1992	REGULAR	PMDB	111
7452792097	LILIAN GOMES DE OLIVEIRA	18/4/2006	REGULAR	PMDB	263
277452020	LINA SANDRA BARRETO	23/2/1988	REGULAR	PMDB	87
514792097	LINDAURA PEREIRA DOS REIS	28/4/1988	REGULAR	PMDB	163
749312011	LINDOLFO SERGIO RODRIGUES DA CUNHA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	237
719212089	LIOLINO GONCALVES DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	227
109742062	LORENO ANTONIO SOSTER	30/4/1986	REGULAR	PMDB	36
550972038	LOURDES TROBILIO	23/2/1988	REGULAR	PMDB	174
67482020	LOURENCO FERREIRA DO PRADO	20/6/2006	REGULAR	PMDB	22
11209522062	LUCIA ANDREA PINHEIRO DA COSTA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	581
483752038	LUCIA HELENA SEREJO GALEOTTI	17/2/1988	REGULAR	PMDB	154
246282003	LUCIA LUCI BARROS OTTONI DA SILVA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	78
665672038	LUCIA MARIA EDWARDS	10/2/1992	REGULAR	PMDB	208
306742062	LUCIA MARIA PEREIRA ERVILHA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	95
19838042020	LUCIANA CARMO DE SOUSA DOS SANTOS	17/4/2006	REGULAR	PMDB	218
14223832003	LUCIANA CARVALHO FERREIRA	6/5/2006	REGULAR	PMDB	617
13208282046	LUCIANA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	23
7522662054	LUCIANA FERREIRA DE FREITAS	20/4/2006	REGULAR	PMDB	88
11995792038	LUCIANA STODUTO	21/4/2006	REGULAR	PMDB	579
246432038	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	78
446312097	LUCIO GOMES PIRES SAMPAIO	28/4/1986	REGULAR	PMDB	142
396102097	LUCIO OTON DE LIMA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	125
203312097	LUIS ALBERTO RIBEIRO PONTUAL	10/2/1992	REGULAR	PMDB	65
15000742054	LUIS FELIPE NEIVA SILVEIRA	22/6/2006	REGULAR	PMDB	75
110102089	LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	36
124812089	LUIZ ANTONIO MACHADO MENDES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	41
173822070	LUIZ AUGUSTO TIVERON BORGES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	56
6706992011	LUIZ CARLOS BORGES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	263
700532038	LUIZ CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	220
792362054	LUIZ CESARINO DA ROSA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	252
307082046	LUIZ CLAUDIO DE BRITO	28/4/1986	REGULAR	PMDB	95
110212038	LUIZ CLAUDIO SOARES DE CARVALHO	10/4/1986	REGULAR	PMDB	36
173922046	LUIZ DALTON DA SILVA LOPES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	57
666802070	LUIZ EDUARDO MONTEIRO BRANDAO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	209
666822038	LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO	30/9/2005	REGULAR	PMDB	209



38272003	LUIZ FERNANDO AZEVEDO DIAS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	12
173982038	LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	57
396202062	LUIZ FERNANDO MENDONCA LEAL	17/2/1988	REGULAR	PMDB	125
666952054	LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	209
615402046	LUIZ FRANCISCO CERQUEIRA SOUSA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	192
411182038	LUIZ FRANCISCO DA SILVA	25/1/1988	REGULAR	PMDB	130
203462070	LUIZ GASTAO GUIMARAES MEDEIROS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	65
203472054	LUIZ GONCALVES DE JESUS	2/2/1986	REGULAR	PMDB	65
515632097	LUIZ HENRIQUE BEZERRA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	163
36388950957	LUIZ LUSTOSA VIEIRA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	547
30264570205	LUIZ MIGUEL DE ALMEIDA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	240
667242020	LUIZ MOTTA NARDELLI	10/3/1988	REGULAR	PMDB	209
224132089	LUIZ PERCIO HERINGER	30/4/1986	REGULAR	PMDB	71
667442070	LUIZ VICENTE ARAUJO	30/9/2005	REGULAR	PMDB	209
585752003	LUIZA DA CONCEICAO SOUSA SILVA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	184
421662097	LUIZA LOPES DE ALMEIDA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	133
382492038	LUIZA MARTA AGUIAR VIEIRA	24/11/2004	REGULAR	PMDB	121
125022046	LUIZINHA LUSTOSA DE MEDEIROS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	41
585822038	LUZENILDA TELES E SILVA	13/4/1998	REGULAR	PMDB	184
615622054	LUZIA BARBOSA DO NASCIMENTO	23/2/2002	REGULAR	PMDB	192
667912097	LYDIA MARIA SOUTO DE MAGALHAES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	209
382552089	MAGALI DA FONSECA HENRIQUE DA SILVA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	121
81862089	MAGDA RIBEIRO MACHADO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	27
821282046	MAILDE MOTA DA SILVA	8/5/2006	REGULAR	PMDB	262
278952054	MANOEL DE JESUS SANTOS COSTA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	87
632702089	MANOEL FERRAZ DE ABREU	10/5/1987	REGULAR	PMDB	197
735052011	MANOEL JOSE BOTELHO	12/2/1988	REGULAR	PMDB	232
446642054	MANOEL LIMA SANTANA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	142
1673732046	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	536
97562003	MANUEL SANTOS FERRAZ	18/4/2006	REGULAR	PMDB	32
615892070	MARCELINO TAVARES DE ARAUJO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	192
13916932097	MARCELLA FERNANDES DE OLIVEIRA	8/5/2006	REGULAR	PMDB	180
355622038	MARCELO AIRTON BARBOSA DOS ANJOS	7/3/1988	REGULAR	PMDB	111
821472003	MARCELO BARBOSA LABARRERE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	262
14121802089	MARCELO CAMARGO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	15
668882054	MARCELO DIAS GODOY	30/4/1986	REGULAR	PMDB	209
59992046	MARCELO IGLESIAS TEIXEIRA	9/4/1997	REGULAR	PMDB	19
10865182070	MARCELO JOSE LAZARY DA FONSECA	26/4/2006	REGULAR	PMDB	579
821552011	MARCELO OLIVEIRA BORGES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	262
14338732046	MARCELO PEREIRA ARAUJO	15/10/2004	REGULAR	PMDB	128
13352662003	MARCELO REIS E SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	4
516322054	MARCIA APARECIDA FERREIRA GOUVEIA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	164
110852003	MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	37
396472089	MARCIA CUNHA DE OLIVEIRA	3/4/1990	REGULAR	PMDB	125
7462672003	MARCIA GUEDES DA CUNHA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	227
422082089	MARCIO JORGE CALDERARO DA SILVA TRAVASSOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	134
516522003	MARCIO LUIZ GOMES VIEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	164
10244242070	MARCO ANTONIO DA LUZ NERIS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	29
355802011	MARCO ANTONIO FABRINO GOMES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	111
125352003	MARCO ANTONIO SCHEINER MORAES BEZERRA DE BRITO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	41
669642046	MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO	2/5/1986	REGULAR	PMDB	210
792992038	MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA	15/4/2004	REGULAR	PMDB	252
15804602070	MARCOS ALVES DE ARAUJO	4/5/2006	REGULAR	PMDB	539
821822097	MARCOS ANTONIO VARGAS	23/2/1988	REGULAR	PMDB	262
7471902046	MARCOS AURELIO LUSTOSA DE MEDEIROS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	90
769742062	MARCOS DO NASCIMENTO CORDEIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	244
769752046	MARCOS FABIO BENTES CARREIRA	1/4/1998	REGULAR	PMDB	244
247962003	MARCOS SMIDT	3/4/1988	REGULAR	PMDB	78
553142003	MARCOS TARCISO PINTO SOUZA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	174
8442122062	MARCOS VENTORIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	144
780292046	MARCUS VINICIUS DE AGUIAR VIEIRA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	248
735142003	MARCUS VINICIUS LISBOA DE ALMEIDA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	232
821902003	MARCUS VINICIUS PINHO WERNECK RODRIGUES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	262
39182070	MARGARIDA CEZAR DE MELO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	13
82312070	MARIA ABREU DE AZEREDO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	27
82322054	MARIA ALICE BORGES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	27
97852038	MARIA ALICE CORREA FERREIRA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	32
340502020	MARIA AMELIA ELISABETH CARNEIRO VERISSIMO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	106
367992003	MARIA ANGELICA TELLES FERREIRA	10/2/1992	REGULAR	PMDB	116
806472011	MARIA ANGELICA VALERIO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	86
9618552046	MARIA ANIZA PEREIRA DOS SANTOS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	88
720152011	MARIA ANTONIA SILVA BORGES BEZERRA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	227
793262046	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	252
248422089	MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	78
578781090	MARIA APARECIDA NEPOMUCENO MACHADO	24/4/2006	REGULAR	PMDB	653
720232020	MARIA APARECIDA RODRIGUES	23/2/1988	REGULAR	PMDB	227
39572089	MARIA AUGUSTA PEREIRA COSTA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	13
422482070	MARIA AUREA DE FIGUEIREDO FALCAO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	134
204962003	MARIA AUXILIADORA DE LIMA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	66
340662097	MARIA AUXILIADORA DEL FIACO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	106
702202003	MARIA BIRACY VALENTE DE SOUSA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	221
617272003	MARIA CECILIA SANT ANNA LACERDA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	193
325002070	MARIA CELIA CAIXETA DIB	9/9/1999	REGULAR	PMDB	101
368252038	MARIA CELIA DALBUQUERQUE AUGUSTO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	116
422602062	MARIA CHRISTINA IPPOLITI DE MELLO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	153
447162011	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	142
517462011	MARIA CLEUSA MARTINS DE MELO	22/12/2002	REGULAR	PMDB	164
383222089	MARIA CONCEICAO PONTE DE OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	121

770332070	MARIA CORREA ALVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	244
176322003	MARIA CRISTINA MACHADO DE MORAES SILVA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	57
10234142046	MARIA DA CONCEICAO ALVES DE CASTRO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	186
458702089	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO SILVA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	146
780622062	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA GONCALVES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	248
111982089	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	37
486882046	MARIA DA CONCEICAO SIQUEIRA CAVALCANTE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	155
9241982011	MARIA DA CONSOLACAO LINHARES	6/3/1990	REGULAR	PMDB	221
517752054	MARIA DA EUCARISTIA MORAES FEITOSA COURA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	164
702532062	MARIA DA GRACA VIEIRA	2/3/1988	REGULAR	PMDB	221
617772062	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA	5/3/1988	REGULAR	PMDB	193
413332003	MARIA DAS GRACAS ANDRADE LEAL	30/4/1986	REGULAR	PMDB	131
617912011	MARIA DAS GRACAS GOMES JARDIM	30/4/1986	REGULAR	PMDB	193
309092054	MARIA DAS GRACAS REGADAS FERREIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	96
518102070	MARIA DAS MERCEDES DA SILVA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	164
325332038	MARIA DAS NEVES COSTA DE SA BARRETO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	101
793782070	MARIA DE FATIMA CARNEIRO BOTTENTUIT	30/4/1986	REGULAR	PMDB	252
673142054	MARIA DE FATIMA DA CRUZ	30/9/2005	REGULAR	PMDB	211
555072003	MARIA DE FATIMA DIAS LIMA	3/3/1988	REGULAR	PMDB	175
673182089	MARIA DE FATIMA FERNANDES PEREIRA LOPES	12/2/1988	REGULAR	PMDB	211
555102003	MARIA DE FATIMA LIRA DA SILVA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	175
487642038	MARIA DE FATIMA PEREIRA RAMOS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	155
518372097	MARIA DE JESUS DO VALE	10/3/1988	REGULAR	PMDB	164
436732097	MARIA DE LOURDES DIAS DANTAS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	138
436762038	MARIA DE LOURDES LOPES FERREIRA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	138
40492054	MARIA DE LOURDES MAGALHAES	13/10/2003	REGULAR	PMDB	13
555552003	MARIA DE NAZARE SILVA RODRIGUES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	175
487942054	MARIA DO AMPARO MEDEIROS PARENTE	7/3/1988	REGULAR	PMDB	155
735392062	MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	232
112612054	MARIA DO CARMO MORAIS LIMA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	37
447702062	MARIA DO CARMO PINTO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	142
13937002062	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO CUNHA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	2
618812003	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO MACIEL	30/4/1986	REGULAR	PMDB	193
488162003	MARIA DO SOCORRO DIAS NOGUEIRA	1/5/2006	REGULAR	PMDB	155
2248702003	MARIA DO SOCORRO FERREIRA ESTEVAM	19/2/1988	REGULAR	PMDB	152
823102046	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	263
619002003	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS GUERRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	193
556022054	MARIA DOS AFLITOS CALDAS SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	175
7588792089	MARIA ELISA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	236
556272003	MARIA ELIZABETH LOURENCO BRITO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	175
1676552054	MARIA EMILIA MACHADO TELLES WALTER	12/2/1988	REGULAR	PMDB	537
250192089	MARIA FERREIRA DOS REIS SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	79
1676742011	MARIA GENECILDA PEREIRA DA SILVA	12/2/1988	REGULAR	PMDB	537
41082046	MARIA HELENA DA SILVA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	13
14708462097	MARIA HELENA PEREIRA LOPES	18/4/2006	REGULAR	PMDB	195
1676952046	MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	537
556682089	MARIA HILDETE DE BARROS HOLANDA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	176
250432003	MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	79
41212011	MARIA JOCELINA BRASIL	10/3/1988	REGULAR	PMDB	13
283042054	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOARES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	88
83282038	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	3/4/1990	REGULAR	PMDB	27
721552070	MARIA JOSE FERREIRA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	227
98752020	MARIA JOSE MAQUES DE PAULA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	32
704072054	MARIA JOSE RODRIGUES MELO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	222
82419630299	MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	151
414902054	MARIA KITHY DE MORAIS MEDEIROS	5/3/1988	REGULAR	PMDB	131
250692046	MARIA LAGE DA SILVA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	79
283192038	MARIA LAURA RIBEIRO DA COSTA SOARES	17/2/1988	REGULAR	PMDB	88
589532054	MARIA LIDENORA DE MOURA MENESES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	185
1677382011	MARIA LUCIA CALDAS PEREIRA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	537
519912003	MARIA LUCIA XAVIER CARREIRA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	165
283402011	MARIA LUIZA MOULIN PEDROSA DE LIMA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	88
557492089	MARIA MADALENA AIRES DE OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	176
179112062	MARIA MADALENA DA SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	58
11187092038	MARIA MARGARETH DOS SANTOS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	572
283492054	MARIA MARGARIDA SOUSA CAMPOS	15/4/1986	REGULAR	PMDB	88
12492011	MARIA MARLENE ROSA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	5
10251102038	MARIA MARTA DUVAL DA SILVA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	49
423952054	MARIA NILDA PEREIRA DE SOUZA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	134
69602046	MARIA NILZA MENDES CAMPOS	2/5/1986	REGULAR	PMDB	22
489782062	MARIA NISE PEREIRA DA SILVA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	156
489802089	MARIA ODETIZA ARAUJO DE SOUZA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	156
179492038	MARIA REGIS DE SOUSA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	58
795212062	MARIA REIS CANEDO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	253
1677902003	MARIA RITA ALVES DA SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	537
620542089	MARIA RITA SENNE CAPONE	1/4/1998	REGULAR	PMDB	194
283792070	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	88
310922011	MARIA ROSANNI BEZERRA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	96
590002020	MARIA SALETE MENDONCA AGUIAR	9/9/1999	REGULAR	PMDB	185
83912070	MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	27
8423892003	MARIA SILVA DOS SANTOS	30/9/2005	REGULAR	PMDB	206
459952003	MARIA SILVIA DO NASCIMENTO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	146
590132046	MARIA SOCORRO ALVES	24/5/1996	REGULAR	PMDB	185
424152038	MARIA SUZANA ACUYO DEL SOLAR	30/4/1986	REGULAR	PMDB	134
179622003	MARIA TANIA NOGUEIRA DOS SANTOS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	58
384402020	MARIA TEREZA LASSERRE NUNES	4/3/1988	REGULAR	PMDB	121



370302046	MARIA TEREZA SILVA BARRETO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	116
460072097	MARIANGELA GROSSI LENZI	22/5/1997	REGULAR	PMDB	146
9664512038	MARILDA ABADIA NOGUEIRA	18/4/2006	REGULAR	PMDB	29
179862089	MARILDA MONTENEGRO DE AVILA E SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	58
284242062	MARILENE DE MIRANDA SERAFIM LEITE	9/9/1999	REGULAR	PMDB	89
84182020	MARILENE PORFIRIO DIAS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	27
207762046	MARILIA ARAUJO GRAZIANI	28/4/1986	REGULAR	PMDB	66
1689622020	MARILIA GOMES INNECCO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	542
520622046	MARILU GOMES RIBEIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	165
772202089	MARILZA LONGO CORTES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	245
415992054	MARIO FERNANDES GARCES DE MENEZES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	132
520792097	MARIO LUCIO FERREIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	165
180332054	MARISA DE MENEZES	10/3/1988	REGULAR	PMDB	58
7531412097	MARISE DE FATIMA RIBEIRO ASSAD DE SOUZA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	546
180392046	MARISTELA DE ALMEIDA PEREIRA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	58
824252097	MARIZA SANTOS DE ANDRADE MARTIN	4/3/1988	REGULAR	PMDB	263
795582054	MARIZETE DE AGUIAR ANDRADE	15/12/1995	REGULAR	PMDB	253
9235352038	MARLENE MARTINES MENEZES	28/6/2006	REGULAR	PMDB	176
772452038	MARLENE PARO MENDONCA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	245
180592097	MARLISE ROCHA REIS	10/2/1992	REGULAR	PMDB	58
929242070	MARLY BEZERRA DE MEDEIROS	2/3/1988	REGULAR	PMDB	665
1690522038	MARSENIO ALVIM MARTINS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	542
705502003	MARTA FILOMENA DE OLIVEIRA MARTINS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	222
208192011	MARTA MORAIS MUNDIM	30/4/1986	REGULAR	PMDB	67
180692062	MARTA PINHEIRO	23/2/1988	REGULAR	PMDB	58
590962070	MARTA RODRIGUES SANTOS BARRETO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	185
521182038	MARTIM FRANCISCO BARRETO VINHAS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	165
7549252038	MARTINHO GONCALVES DA COSTA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	225
559222097	MARY ALMEIDA NASCIMENTO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	176
705562003	MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR	28/4/1986	REGULAR	PMDB	73
371012070	MAURICIO DE SOUZA AFFONSO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	117
127622003	MAURICIO GOMES DE LEMOS	7/3/1988	REGULAR	PMDB	42
114472020	MAURICIO JOSE CORREA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	38
807982020	MAURICIO NOLETO BRETAS	5/3/1988	REGULAR	PMDB	257
180892003	MAURO IVAN DAMASCENO	10/3/1992	REGULAR	PMDB	59
8735682097	MAURO LUCIO DE AGUIAR VIEIRA	4/10/2003	REGULAR	PMDB	16
9898582011	MELISSA SIQUEIRA LEONARDO NOGUEIRA	4/5/2006	REGULAR	PMDB	203
824612054	MESSIAS CASSEMIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	263
795832062	MIGUEL ANGELO CARMONA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	253
1679052089	MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	538
311842070	MIGUEL NOVAIS DA SILVA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	97
13382020	MILENA ALENCAR CARVALHO	29/9/1997	REGULAR	PMDB	5
416732089	MILTON PALUMBO FILHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	132
85032003	MILZA D ASSUNCAO GUIDI	23/2/1988	REGULAR	PMDB	28
10959582003	MIRIA RONCATO DE SOUZA	25/3/1995	REGULAR	PMDB	194
621972089	MIRIAM DE VASCONCELOS MAIA TAVARES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	194
722632046	MIRIAN PEREIRA RAMOS	28/4/1986	REGULAR	PMDB	228
1115582089	MIRTES CARVALHO FERREIRA	6/5/2006	REGULAR	PMDB	617
705902003	MITSUO ARAKAWA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	222
754452054	MOEMA MARIA ALMEIDA ANDRADE	24/9/1997	REGULAR	PMDB	239
17052402089	MOISES PEREIRA RODRIGUES	4/5/2006	REGULAR	PMDB	189
371262020	MONICA CAMPOS DA NOBREGA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	117
327692070	MONICA CAMPOS UCHOA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	102
13930632003	MONICA CANTO FREITAS VELOSO	30/9/2005	REGULAR	PMDB	61
416932020	MONICA COSTA TAVARES	7/3/1996	REGULAR	PMDB	132
43222020	MONICA CRISTINA FEITOZA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	14
10952512097	MONIQUE COELHO MIHESSEN	30/9/1997	REGULAR	PMDB	142
448982020	MOYSES JOSE DA SILVA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	143
11797682011	MURILO FELIPE BUENO	20/11/2006	REGULAR	PMDB	128
1691752097	MYRIAN APPARECIDA MACHADO FURTADO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	542
417102062	NAIDES MARIA RODRIGUES MATOS MINEIRO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	132
560322046	NAPOLEAO BONAPARTE MAIA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	177
228052020	NATALINA BATISTA DO NASCIMENTO	14/4/1986	REGULAR	PMDB	72
591842003	NEIDE SANTOS DE ASSUNCAO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	186
85472020	NEIEF JOSE MUNGUIA AIDAR	28/4/1986	REGULAR	PMDB	28
622362020	NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	194
385612011	NELSON TELLES DA ROCHA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	122
560622062	NELTON MENDES DA SILVA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	177
1679792011	NERI JOAO BOTTIN	30/9/1997	REGULAR	PMDB	538
781622020	NESTOR GOMES DOS SANTOS	4/3/1988	REGULAR	PMDB	248
345362097	NEUSA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	10/3/1988	REGULAR	PMDB	108
1692652089	NEUZA JOANNA ORLANDO	16/9/1997	REGULAR	PMDB	542
1679892097	NEUZA MARIA HERMIDA DE SOUSA E SILVA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	538
425342062	NEYDE DAL POZ DE BRITTO	5/3/1988	REGULAR	PMDB	135
13802038	NICOLAU GONCALVES DE OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	5
773242070	NIDIA QUINDERE BELMINO CHAVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	245
736012054	NILDA DUTRA DOS SANTOS SILVA	2/5/1986	REGULAR	PMDB	232
561042054	NILO MENDES DA SILVA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	177
825182020	NILSON LIMA MOREIRA	6/10/2006	REGULAR	PMDB	263
755202062	NOEME FERREIRA CASTELLO BRANCO	28/4/1986	REGULAR	PMDB	239
85952020	NORALDINO LADEIRA JUNIOR	7/3/1988	REGULAR	PMDB	28
12869550248	NORMA DA PAZ SILVA SOUZA	3/5/2002	REGULAR	PMDB	624

465582054	NORMA PEREIRA DOS SANTOS	7/3/1988	REGULAR	PMDB	148
522472038	NORMA SARMENTO DE ALMEIDA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	165
622852003	NORMA SUELY GONCALVES AMIDANI	4/2/1992	REGULAR	PMDB	194
492852003	NORTON LUIS DE SOUSA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	156
10566391325	NUBIA MARGARETH TEIXEIRA DA SILVA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	26
44262011	NYLBERTSON LOPES LIMA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	14
15451142038	NYVIA DOLORES FERNANDES DE OLIVEIRA	8/5/2006	REGULAR	PMDB	625
209472038	ODELAYR THEREZA SPOLJARICK DE ALMEIDA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	67
9640042054	ODETE DE SOUSA GUIMARAES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	538
425582038	OG JOSE ARAUJO	6/8/1987	REGULAR	PMDB	135
10229372003	OLGA MACHADO DO ESPIRITO SANTO RORIZ	15/12/1995	REGULAR	PMDB	167
561492054	OLGNEY COTINNE COELHO FIGUEIREDO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	177
115662054	ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA	30/3/1987	REGULAR	PMDB	38
449372070	ORCILIO DE FREITAS GOMES	10/4/2002	REGULAR	PMDB	143
372082003	OSNI RODRIGUES	6/10/2001	REGULAR	PMDB	117
13213492003	OSVALDO LUIZ GABRIEL	6/10/2001	REGULAR	PMDB	228
1693982003	OSWALDO PINTO RIBEIRO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	543
1680672062	OSWALDO ROCHA MELLO FILHO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	538
562102062	OTON JOSE PRAXEDES	17/4/1986	REGULAR	PMDB	177
6286762038	OZELICE DAGMA NUNES DUTRA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	197
623452089	OZENILDO ALVES CHIANCA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	195
13338522089	OZIMAR LEONARDO BENINI	5/5/2006	REGULAR	PMDB	104
17863222089	PAOLA ERVILHA DE CARVALHO	14/9/2005	REGULAR	PMDB	627
623512020	PATRICIA CARDOSO GRISOLIA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	195
11188532070	PATRICIA DE FREITAS PREVELATO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	198
372172003	PATRICIA RAUPP MACHADO LEAL	17/2/1988	REGULAR	PMDB	117
15457902070	PAULA DAMAS DE MATOS	23/4/2006	REGULAR	PMDB	148
1694392011	PAULO AUGUSTO PIMENTA FELICIO DOS SANTOS	10/3/1988	REGULAR	PMDB	543
183372070	PAULO CESAR DE AVILA E SILVA	15/12/1995	REGULAR	PMDB	59
9678692070	PAULO CESAR DE MOURA MENESES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	86
386402054	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	122
7448352003	PAULO CESAR MONTENEGRO DE AVILA E SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	51
23672011	PAULO HENRIQUE PATRICIO FRANCO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	8
707292054	PAULO JORGE VIANA DE OLIVEIRA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	223
418572097	PAULO JOSETTI JUNIOR	17/2/1988	REGULAR	PMDB	132
183572011	PAULO LUZ ALVES CORREA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	59
562462070	PAULO MOREIRA MACHADO	5/3/1988	REGULAR	PMDB	177
7430132020	PAULO RICARDO MARTINS E SILVA	29/9/1997	REGULAR	PMDB	32
14442038	PAULO ROBERTO ALMEIDA CAMPOS	28/4/1986	REGULAR	PMDB	5
9666892038	PAULO ROBERTO ALMEIDA DA ROCHA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	576
641182097	PAULO ROBERTO DE LIMA	3/4/1990	REGULAR	PMDB	200
437582011	PAULO ROBERTO NOGUEIRA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	139
10203722097	PAULO SABINO DA SILVA NETO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	41
8182302020	PAULO SERGIO CAVALCANTE FERNANDES	30/9/2005	REGULAR	PMDB	66
633912070	PAULO SOARES DE REZENDE FILHO	2/5/1986	REGULAR	PMDB	198
593112070	PAULO WALTER DE CARVALHO PEREIRA	25/1/1988	REGULAR	PMDB	186
10373892062	PEDRO AFONSO MOREIRA JUNIOR	10/4/2002	REGULAR	PMDB	578
313502054	PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	97
755912054	PEDRO CALMON MENDES	30/9/2005	REGULAR	PMDB	239
593142011	PEDRO DOS SANTOS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	186
14712003	PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	5
9690152089	PEDRO PEREIRA DE MOURA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	226
20204972038	PEDRO ROCHA DE MORAES	16/11/2006	REGULAR	PMDB	72
372572097	PEDRO VIEIRA DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	PMDB	117
14222822054	PERCIVAL FURQUIM VAZ	15/4/2004	REGULAR	PMDB	6
593292003	PLINIO VIEIRA PINHEIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	186
9601902020	POMPILIO DE SOUZA NERES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	221
14549702003	PORPHIRIA RAMOS DO NASCIMENTO	9/9/1999	REGULAR	PMDB	1
15453022020	RAFAEL NEIVA SILVEIRA	17/5/2006	REGULAR	PMDB	621
562892003	RAFAEL OSGORD DE OLIVEIRA LIMA	3/3/1988	REGULAR	PMDB	177
681032020	RAIMUNDA SOUSA CRUZ DE MELO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	213
184472003	RAULINO DIAS DA SILVA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	60
449802062	REGINA HELENA MOREIRA OTTANI	17/2/1988	REGULAR	PMDB	143
426932089	REGINA MARIA AMARAL	20/11/2006	REGULAR	PMDB	135
10875712097	REGINA MARIA BASTOS CAVALCANTE	1/4/1998	REGULAR	PMDB	59
313992089	REINALDO CESAR DE MIRANDA	6/10/2004	REGULAR	PMDB	97
71132070	REINALDO PINTO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	23
10246502097	RENATO MARTINS FERNANDES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	143
756442003	RENATO MORETTI UCHIDA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	239
135402020	RENATO SIMPLICIO LOPES	30/9/1997	REGULAR	PMDB	44
184982054	RENAUD TADEU DE LIMA RAMOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	60
152252003	RICARDO BORGES CARRANZA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	50
329872089	RICARDO CAMPOS FREIRE	7/3/1988	REGULAR	PMDB	103
11974172062	RICARDO HOCKMULLER	1/9/1997	REGULAR	PMDB	579
387372011	RICARDO LUIZ LEITE OLIVEIRA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	122
87442003	RICARDO TIMOTHEO ALVES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	28
7257762070	RICHARD JORGE ALBERTO GARCIA POSSE	30/9/2005	REGULAR	PMDB	635
594062070	RITA ALVES DE MOURA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	186
3806482003	RITA AMELIA REZENDE DE BARROS	5/6/1986	REGULAR	PMDB	163
185212038	RITA BUENO DE PAULA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	60
373092054	RITA DE CASSIA FREIRE ALENCASTRO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	117
782082046	ROBERT ANTONIO SANTANA PEREIRA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	248
314402046	ROBERTO CLEBER LOPES NEVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	98
826592062	ROBERTO JORGE PEREIRA DOS SANTOS	28/6/1986	REGULAR	PMDB	77
229682070	ROBERTO MARTINS DE MIRANDA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	73
826602003	ROBERTO PINA DE OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	264
450102038	ROBERTO RODRIGUES CORREA DE ARAUJO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	143
152402046	ROBERTO WALTER DE CASTRO	20/5/1987	REGULAR	PMDB	50



524682097	ROBERTO WILLIS DOS SANTOS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	166
756792020	ROBSON ALEXANDRE MACHADO	18/9/1986	REGULAR	PMDB	239
289182038	ROBSON PORTO DA SILVA DORES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	90
18715372003	RODRIGO KESSELRING DANTAS	1/5/2006	REGULAR	PMDB	240
8195622054	RODRIGO OTAVIO RODRIGUES DA CUNHA	5/5/2006	REGULAR	PMDB	240
9649702003	RODRIGO VENUTO RIBEIRO	11/7/1997	REGULAR	PMDB	547
11190572046	RODRIGO VIDAL OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	174
1682622089	ROGERIO AUGUSTO CALDERON RAMOS	28/4/1986	REGULAR	PMDB	539
289232003	ROGERIO BARBOSA JAGUARIBE	17/2/1988	REGULAR	PMDB	90
1697612070	ROGERIO BRITO RABELLO	6/10/2001	REGULAR	PMDB	544
8189402046	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	237
427992038	ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	136
185672011	ROGERIO RAMOS FERRAZ	5/5/2006	REGULAR	PMDB	60
8207582054	ROGERIO SCHUMANN ROSSO	30/9/2005	REGULAR	PMDB	184
256032003	RONALDO DE MORAES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	80
524882038	RONALDO FRANCH AMORIM	17/2/1988	REGULAR	PMDB	166
185832038	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	60
330262046	RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	103
314612070	RONAN TEIXEIRA DAMASCO	1/2/1988	REGULAR	PMDB	98
185922020	ROSA BEATRIZ RODRIGUES VELOSO COSTA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	60
24062062	ROSA DE PAULA PATRICIO FRANCO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	8
564602054	ROSA MARIA DE ALMEIDA PAULINO	29/4/1986	REGULAR	PMDB	178
625442020	ROSA MARIA FREIRE DA COSTA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	195
757072011	ROSANA DE SOUZA RAIMUNDO GONCALVES	18/4/2006	REGULAR	PMDB	240
525072038	ROSANA FRANCAE AMORIM	17/2/1988	REGULAR	PMDB	166
1698362020	ROSELY MARIA RAMOS FERRAZ	5/5/2006	REGULAR	PMDB	544
774872011	ROSEMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	246
9641982003	RUBENS ALVES GARCIA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	253
9666352046	RUBENS CARNEIRO BARBOSA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	93
1683342097	RUBENS DE QUEIROZ BOUGLEUX	15/10/2004	REGULAR	PMDB	539
15452112054	RUDY MAIA FERRAZ	5/5/2006	REGULAR	PMDB	104
186702089	RUY SALES DE PAULA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	60
757452046	RYAN BAYARD DE THUIN	30/4/1986	REGULAR	PMDB	240
14218882070	RYCK SILVA ANDRADE	5/5/2006	REGULAR	PMDB	180
373722097	SABER ABREU	10/5/1987	REGULAR	PMDB	118
626082020	SALIMA DIB DE SOUSA E SILVA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	195
709162062	SANDRA MARA DA SILVA QUEIROZ	30/9/1997	REGULAR	PMDB	223
136722070	SANDRA MARIA IZIDORO SILVA	24/5/1996	REGULAR	PMDB	45
28432081082	SANDRO GIRALDI	15/10/2004	REGULAR	PMDB	617
1683832070	SANIA MARIA FARIAS DE ALBUQUERQUE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	539
1683872003	SAULO CORTES	30/9/2005	REGULAR	PMDB	539
349082097	SEBASTIANA DE JESUS	17/2/1988	REGULAR	PMDB	109
683352038	SEBASTIANA DOS SANTOS DIAS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	214
230312062	SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO	3/1/1994	REGULAR	PMDB	73
136942089	SEBASTIAO LIBARDI SOBRINHO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	45
595552011	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	187
798442046	SEBASTIAO SOUSA LOPES	23/2/1988	REGULAR	PMDB	254
525892089	SELMA MARIA SALES	3/3/1988	REGULAR	PMDB	167
330902062	SERGIO ALBERTO DE FIGUEIREDO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	103
724852089	SERGIO CUPERTINO MARQUES	19/3/2008	REGULAR	PMDB	228
429652011	SERGIO DA CUNHA REGO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	136
566022003	SERGIO LUIZ VELLOSO ALVES	10/2/1992	REGULAR	PMDB	178
566032097	SERGIO MACHADO REIS	7/3/1988	REGULAR	PMDB	178
388942070	SERGIO PAULO CARRIJO ELIAS	25/1/1988	REGULAR	PMDB	123
15799142003	SERGIO ZOGHBI CASTELO BRANCO	25/4/2006	REGULAR	PMDB	104
683752020	SEVERINA GONCALVES VERISSIMO	2/3/1988	REGULAR	PMDB	214
496642020	SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA VILANOVA CERVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	158
187412003	SILAS CORREA DE CASTILHO	28/4/1986	REGULAR	PMDB	60
13838072054	SILVANA BATISTA ROSA	4/5/2006	REGULAR	PMDB	227
257342062	SILVIA REGINA CARNEIRO DE SA	4/3/1988	REGULAR	PMDB	81
566512097	SIMONE MARTINS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	178
566572089	SIRLEI CORREA MARQUES	7/3/1988	REGULAR	PMDB	178
566642003	SOLANGE LOURENCO FERNANDES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	178
809922062	SOLANGE PIRES DUARTE	17/2/1988	REGULAR	PMDB	258
684232062	SOLON COUTINHO DE LUCENA FILHO	4/3/1988	REGULAR	PMDB	214
138002020	SONIA CANDIDA BATISTA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	45
187842046	SONIA MARIA BENTIM DAMASCENO	10/3/1988	REGULAR	PMDB	61
349432070	SONIA MARIA CAMPOS FREIRE	7/3/1988	REGULAR	PMDB	109
596262046	SONIA MARIA CAVALCANTI	30/4/1986	REGULAR	PMDB	187
684252020	SONIA MARIA CORREIA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	214
349442054	SONIA MARIA DE AVILA E SILVA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	109
809972070	SONIA MARIA LIMA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	258
11230652070	SORAIA DE OLIVEIRA SOARES E SOUSA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	193
7474012062	SUELI MARIA BEZERRA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	86
291772038	SUELY SANTOS FERREIRA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	91
775632003	SURIMAN BENTES CARREIRA	1/4/1998	REGULAR	PMDB	246
88982062	SUZAN MARA MENEZES DE ASSUNCAO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	29
775652070	SUZETTE CONCEICAO BITTENCOURT CALDERON	17/2/1988	REGULAR	PMDB	246
315872070	SUZY CAMPELO PIRES DE CASTRO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	98
26384920825	SYLVIA MARIA LEITAO OLIVEIRA	6/5/2006	REGULAR	PMDB	621
212532097	SYLVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUEDES	15/12/1995	REGULAR	PMDB	68
188302011	TANIA FERREIRA SAUD LIMEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	61
596542003	TANIA MARA MICHELS GONCALVES	30/4/1986	REGULAR	PMDB	187
9897392097	TANIA MARA SEIXAS JUCA PADOVANI	23/2/1988	REGULAR	PMDB	167
16516890337	TARSON MAGNALDO DE MONTEIRO NUNES	5/5/2006	REGULAR	PMDB	106
13131862097	TATIANA CUNHA REGO	11/7/1997	REGULAR	PMDB	582

451092062	TELMA GRACA MORAES SOUSA	7/3/1988	REGULAR	PMDB	143
451122062	TEODORA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	143
316092011	TERESINHA DE JESUS MARTINS DOS SANTOS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	98
684922097	TEREZA LEONOR LEAL COELHO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	215
527212011	TEREZINHA DE JESUS FRANCO AMORIM	17/2/1988	REGULAR	PMDB	167
725382020	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	228
188732054	TEREZINHA DE SOUSA OLIVEIRA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	61
89312011	TEREZINHA FRUTUOSO VIANA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	29
292442038	TEREZINHA MARIA DE FARIA CUNHA	2/5/1986	REGULAR	PMDB	91
775932020	TEREZINHA MAUAD DE ANDRADE	17/2/1988	REGULAR	PMDB	246
10211802020	TEREZINHA SANTA BARBARA SERRADOURADA SANTOS	10/11/1995	REGULAR	PMDB	572
374922003	TERZINHA SILVA BARRETO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	118
15455282097	THALITA ARRAIS GUIMARAES	30/9/2005	REGULAR	PMDB	614
2192392003	THAYS ALMEIDA LACERDA	15/4/1988	REGULAR	PMDB	54
11221942011	THEMISTOCLES ELEUTERIO CRUZ DE SOUZA	23/4/1997	REGULAR	PMDB	199
451242003	THEYL LOBO RIBEIRO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	143
13951212011	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	150
15461202038	THYAGO LIMA DE OLIVEIRA	15/10/2004	REGULAR	PMDB	147
1.62326E+11	TIAGO DE MORAES VICENTE	5/5/2006	REGULAR	PMDB	636
316292062	TITO DOS SANTOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	98
527432020	TOME DE SOUSA ANDRADE	30/4/1986	REGULAR	PMDB	167
685272054	TOME MENDES DE SOUSA NETO	21/9/1995	REGULAR	PMDB	215
431512062	UIRA MATOS MINEIRO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	137
212982097	ULISSES CAVALCANTI DE ARRUDA	30/4/1986	REGULAR	PMDB	68
9678982003	ULISSES GARCIA MESQUITA	30/9/2005	REGULAR	PMDB	21
568032011	VALDECIO GUILHERME MENEGHETTI	4/3/1988	REGULAR	PMDB	179
451372011	VALDEMAR OTTANI	12/2/1988	REGULAR	PMDB	143
568102046	VALDEQUE VAZ DE SOUZA	3/4/1990	REGULAR	PMDB	179
316362097	VALDEVINA DE GODOI ROEPKE	10/2/1992	REGULAR	PMDB	98
597182003	VALDINA QUINTILIANO DA SILVA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	187
189162020	VALDO BARBOSA FACO	17/2/1988	REGULAR	PMDB	61
568232062	VALERIA ABDALA MENDONCA RIBEIRO	15/12/1995	REGULAR	PMDB	179
189192070	VALERIA CAMPOS DA SILVEIRA	6/3/1990	REGULAR	PMDB	61
776182011	VALERIA DE VELASCO	4/2/1992	REGULAR	PMDB	246
213142046	VALERIA LEITE MEMORIA	28/4/1986	REGULAR	PMDB	68
13948542070	VALERIA MALZONI DIAS PORTO	4/5/2006	REGULAR	PMDB	24
1703102020	VALERIA MARIA QUINHÕES DE CARVALHO	15/10/2004	REGULAR	PMDB	546
828242062	VALERIA RODRIGUES MARTINS	4/3/1988	REGULAR	PMDB	264
685702046	VALERIO PEREIRA DOS SANTOS	23/2/1988	REGULAR	PMDB	215
35173211112	VALQUIRIA SALES DOS SANTOS	8/5/2006	REGULAR	PMDB	625
258582003	VANDEIR BARBOSA DE FREITAS	15/10/2004	REGULAR	PMDB	81
431882054	VANI NUNES MACHADO DA ROCHA	10/3/2002	REGULAR	PMDB	137
140232062	VANIA MARA TORRES ALMEIDA	2/5/1986	REGULAR	PMDB	46
1703482003	VERA LUCIA BIZZO POMPEU	23/2/1988	REGULAR	PMDB	546
331892097	VERA LUCIA CAETANO BAUFAKER	9/9/1999	REGULAR	PMDB	103
759042003	VERA MORETTI	29/9/2005	REGULAR	PMDB	240
48622038	VERA REGINA CORDEIRO BENTIM	10/3/1988	REGULAR	PMDB	15
12797542054	VERONICA MENDONCA TORRES	9/9/1999	REGULAR	PMDB	117
635002062	VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN	6/10/2001	REGULAR	PMDB	198
439112089	VICENTE CHELOTTI	6/10/2001	REGULAR	PMDB	139
498702003	VICENTE HENRIQUE CINTRA GUERRA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	158
1687712097	VICTOR TANNURI	10/3/1988	REGULAR	PMDB	540
74942020	VINCENZO STRACQUADANIO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	24
74952003	VINICIUS BARROS BARRETO	7/3/1988	REGULAR	PMDB	24
14756712046	VINICIUS DE MORAES ALVES E SANTOS	9/9/1999	REGULAR	PMDB	22
569052046	VITOR LUIZ DA TRINDADE MARCAL	28/4/1986	REGULAR	PMDB	179
782792038	VITORIA LUCIA PEREIRA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	248
11178902062	VIVALDA RODRIGUES DE LIMA	30/9/1997	REGULAR	PMDB	28
597822011	WAGNER ANGELO DA SILVA	17/2/1988	REGULAR	PMDB	187
231712011	WAGNER WAWBATAN NEVES	29/4/1986	REGULAR	PMDB	73
8206182003	WALBER FERREIRA DE FARIAS	4/2/1992	REGULAR	PMDB	176
9622112003	WALBER LUCIO VIEIRA DE AZEVEDO	30/9/1997	REGULAR	PMDB	161
8213822089	WALBERTY LUIZ DO REGO LUNA	9/9/1999	REGULAR	PMDB	227
39583911007	WALTER GUALBERTO DE BRITO	9/1/2007	REGULAR	PMDB	647
432802062	WALTER JEOVANI NUNES DA ROCHA	10/3/1988	REGULAR	PMDB	137
686762003	WALTER RAMOS SALGADO	30/4/1986	REGULAR	PMDB	215
13933322097	WALTERLEI FERREIRA DOS SANTOS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	79
259322020	WALTHER FERREIRA DOS SANTOS	6/10/2001	REGULAR	PMDB	81
390612054	WELLINGTON TERRA PASSOS	30/4/1986	REGULAR	PMDB	123
15789332003	WENDERSON LENNON DE OLIVEIRA PEREIRA	6/10/2001	REGULAR	PMDB	578
1688552038	WIGBERTO FERREIRA TARTUCE	30/9/2005	REGULAR	PMDB	540
16022402089	WILZA CARLA DOS REIS RORIZ	6/10/2001	REGULAR	PMDB	94
759572003	WRIGBERTO LACERDA FURTADO	10/2/1992	REGULAR	PMDB	240
90722070	ZENEIDE MARIA FRANCA CHAVES DE MAGALHAES	11/3/1988	REGULAR	PMDB	29
9862892070	ZILANEIDE FREIRE CHAVES	10/10/2003	REGULAR	PMDB	260
711842054	ZILDA DOS SANTOS	6/3/1990	REGULAR	PMDB	224
725992046	ZILDA MORAIS DE MOURA	23/2/1988	REGULAR	PMDB	228
141932038	ZONILIA MACEDO GUIMARAES	28/4/1986	REGULAR	PMDB	46
10923242011	ZORAH DE SIQUEIRA SANTOS	30/9/1997	REGULAR	PMDB	103
398192054	ADRIANA CHAVES SONEHARA	4/2/1990	REGULAR	PMN	126
8464732011	ADRIANA FERNANDES DE CARVALHO	20/3/1990	REGULAR	PMN	241
11435442054	ANA PAULA BARBOSA FRANCA	8/3/2007	REGULAR	PMN	667
689062089	ANNINA DA SILVA LIMA	29/11/1996	REGULAR	PMN	216



215572003	ANTONIO CARLOS DE MELO	20/3/1990	REGULAR	PMN	69
13217252097	ANTONIO KEELEY SILVA ALVES	12/9/2005	REGULAR	PMN	26
13133162003	ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA	29/9/2005	REGULAR	PMN	572
9082862070	CLAUDIO FERNANDES BARBOSA	20/2/2005	REGULAR	PMN	627
11186322011	CLIMENE DE LIZ GAVIRAGHI	27/3/1998	REGULAR	PMN	2
9639712038	CRISTIANE MARIA SIMAO MUNHOZ	27/3/1998	REGULAR	PMN	5
14340832062	DAYSE CHRISTINE PINHEIRO MONTENEGRO	26/9/2005	REGULAR	PMN	132
403272003	EDSON AIRES ROCHA	27/9/2005	REGULAR	PMN	127
742422020	ELISETE ALVES CASSIANO	5/5/1986	REGULAR	PMN	234
647942020	FERNANDO SIRACUSA VIANNA COELHO	20/3/1990	REGULAR	PMN	202
19942011	FORTUNATO FRANCISCO TONOLLI	27/3/1998	REGULAR	PMN	7
78872054	FRANCISCO ASSIS ANDRADE FONTELES	22/3/1990	REGULAR	PMN	26
541492046	FRANCISCO DAS CHAGAS GALDINO DOS SANTOS	20/3/1990	REGULAR	PMN	171
321682003	GALEB BAUFAKER JUNIOR	29/9/2006	REGULAR	PMN	100
1.27004E+11	GILBERTO BELLINO	9/7/1997	REGULAR	PMN	617
13921682011	GILBERTO CELSO SILVEIRA MUNHOZ	22/4/1997	REGULAR	PMN	3
733642046	GRACIE MAY VIANNA HUDSON	7/8/1989	REGULAR	PMN	231
7431062062	GUSTAVO REZENDE DE OLIVEIRA	23/3/1990	REGULAR	PMN	128
33402054	HELGA MILLER DE CARVALHO	23/3/1990	REGULAR	PMN	11
122132003	HELIO JOSE DE ARAUJO	29/9/2005	REGULAR	PMN	40
56882003	IRANIDES MARIA DE JESUS	23/3/1990	REGULAR	PMN	18
746012003	JACI FERNANDES DE ARAUJO	20/3/1990	REGULAR	PMN	236
200472062	JERONIMA MARIA VIEIRA	23/3/1990	REGULAR	PMN	64
33966191023	JOAO CANDIDO DE CARVALHO DE PAIVA	28/9/2005	REGULAR	PMN	178
511822003	JOAO CARLOS DIAS NEIVA	29/11/1996	REGULAR	PMN	162
7445342020	JOAO LOPES NEIVA NETO	29/11/1996	REGULAR	PMN	173
480722003	JORGE DE JESUS MACHADO DE ALMEIDA	29/4/1986	REGULAR	PMN	153
612202003	JOSE BRUNO VIEIRA MIRANDA	23/3/1990	REGULAR	PMN	191
305172003	JOSE FERREIRA	23/3/1990	REGULAR	PMN	95
10873622070	LENI ROMAGNOLI NEIVA	29/11/1996	REGULAR	PMN	541
7572422054	LEONARDO ROMAGNOLI NEIVA	29/11/1996	REGULAR	PMN	546
9246142020	LEONICE ROSA VIEIRA	23/3/1990	REGULAR	PMN	172
483842020	LUCIANE MARIA VIERA	23/3/1990	REGULAR	PMN	154
8468812089	LUCILEIDE FERREIRA DA SILVA	22/8/1995	REGULAR	PMN	543
14752792046	LUIZ CLAUDIO FREIRE DE SOUZA FRANCA	26/3/2005	REGULAR	PMN	627
38282089	LUIZ FERNANDO DE MELO	23/3/1990	REGULAR	PMN	12
9250552070	LUZIA PEREIRA DA SILVA	24/5/2002	REGULAR	PMN	234
9239422011	MARCIA VIEIRA	23/3/1990	REGULAR	PMN	68
125332046	MARCO ANTONIO CAMPOS MARTINS	23/3/1990	REGULAR	PMN	41
669662003	MARCO AURELIO DOS REIS GOMES	4/9/1997	REGULAR	PMN	210
10792003	MARCOS TONELLI MUNHOZ	27/3/1998	REGULAR	PMN	4
701702003	MARGARETH SILVA DOS SANTOS	23/3/1990	REGULAR	PMN	221
280072003	MARIA ANETE SANTOS RIBEIRO	30/9/2005	REGULAR	PMN	87
10223212054	MARIA AUXILIADORA DE MELLO DIAS	23/3/1990	REGULAR	PMN	121
823012054	MARIA DO CARMO VENANCIO DUARTE	30/9/2005	REGULAR	PMN	263
341892046	MARIA HELENA DE MELO GOUVEA	23/3/1990	REGULAR	PMN	107
752762020	MARIA JOSE FERNANDES DE ARAUJO	23/3/1990	REGULAR	PMN	238
558492046	MARINA DE FREITAS TORRIANI	4/5/1986	REGULAR	PMN	176
6580352011	MAURONITA TORRES VELLOSO ALVES	29/11/1996	REGULAR	PMN	541
7209682011	NARA REGINA DE SIMAS GUIMARAES	23/3/1990	REGULAR	PMN	74
425212046	NEIVALDO RIBEIRO DE SOUZA	22/8/1995	REGULAR	PMN	135
493572003	PAULO MORAES	23/3/1990	REGULAR	PMN	157
229322062	RANON DOMINGUES DA COSTA	26/3/2005	REGULAR	PMN	73
17865002003	RENATA CRISTINA DA SILVA	27/5/2002	REGULAR	PMN	236
11818852097	RICARDO PEREIRA SCIANI	6/7/1994	REGULAR	PMN	5
757232038	RUBENS ALEXANDRE DOS SANTOS	8/2/2003	REGULAR	PMN	240
211962062	SELMA PEREIRA DA COSTA	23/3/1990	REGULAR	PMN	68
13922182011	TANIA MARIA TONELLI MUNHOZ	27/3/1998	REGULAR	PMN	2
9632462089	VALDIR VIANA DE OLIVEIRA	29/11/1996	REGULAR	PMN	227
11178342054	WALDNER SILVA NEVES	30/9/2005	REGULAR	PMN	27
18675022062	WALTER FIGUEIREDO DOS SANTOS	29/9/2005	REGULAR	PMN	76
642492054	ADALICE DIAS CORDEIRO	20/1/2005	REGULAR	PP	201
9855432020	ADEILTON FERNANDES EVANGELISTA	18/1/1994	REGULAR	PP	90
466202046	ADELIA RAMOS GONCALVES	8/4/2002	REGULAR	PP	149
9651342097	ADEMIR DE ALMEIDA BRITO	13/5/1994	REGULAR	PP	148
630102011	ADERBAL SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	197
11217152046	ADRIANA CAVALCANTE MARQUES	29/4/1994	REGULAR	PP	150
191362011	ADRIANA DE MORAES VIEIRA	13/5/1994	REGULAR	PP	62
783172003	ADRIANA MOREIRA ISAIAS	15/5/1988	REGULAR	PP	249
14739792089	ADRIANA SANTOS CREPALDI	25/3/2005	REGULAR	PP	21
398242011	ADRIANO COUTO FRAGA	22/1/1996	REGULAR	PP	126
153752038	AFRANIO DANTAS MACAMBIRA	30/4/1990	REGULAR	PP	51
232402089	AGOSTINHO MANOEL BAIAO	20/5/1988	REGULAR	PP	74
1251212003	AGOSTINHO ROCHA FERREIRA	31/3/1992	REGULAR	PP	145
642732089	AIDA PEREIRA DE ARAUJO	9/5/1986	REGULAR	PP	201
350852003	ALDA SILVA VIVACQUA	16/5/1994	REGULAR	PP	110
10955292011	ALESSANDRA DANIELLI DE MELO ALMEIDA	13/5/1994	REGULAR	PP	120
7286952038	ALEXANDRA MARIAH TAVEIRA DE ALMEIDA	13/5/1994	REGULAR	PP	149
466822046	ALEXANDRE BATISTA LIPPI	19/6/1991	REGULAR	PP	149
117212089	ALEXANDRE BOGADO SAMPAIO DA SILVA	5/2/1990	REGULAR	PP	39
8291362054	ALEXANDRE EDUARDO PEREIRA	6/12/1993	REGULAR	PP	660
62012046	ALEXANDRE PEREIRA CARLOS	15/12/1993	REGULAR	PP	20
9880412003	ALEXANDRE ROCHA OTTONI DE CARVALHO	6/10/2000	REGULAR	PP	242
9627522097	ALEXANDRE ROSA CAMPOS	23/10/1990	REGULAR	PP	248
8182922020	ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5/2/1990	REGULAR	PP	237
9217642097	ALEXANDROS ANDERSON DA COSTA XAVIER	23/5/1990	REGULAR	PP	225
726442038	ALFREDO JOSE PRUDENTE CARVALHEDO	23/5/1990	REGULAR	PP	229
8180522003	ALINE DINIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/5/1990	REGULAR	PP	226

599612011	ALZIRA JOSE DE OLIVEIRA	23/10/1990	REGULAR	PP	188
20194622054	AMANDA CAROLINA DE AVILA ALMEIDA	16/11/2006	REGULAR	PP	652
18302097	AMARIO CASSIMIRO DA SILVA	28/2/1992	REGULAR	PP	7
7592052011	AMARO FRANCISCO CORDEIRO RODRIGUES	5/2/1990	REGULAR	PP	78
295402003	AMAURI FREIRE DA COSTA	11/11/1999	REGULAR	PP	92
91172003	AMAURY DE CARVALHO ALVES	10/7/1992	REGULAR	PP	30
738032046	AMERICO PAES DA SILVA	5/10/2001	REGULAR	PP	233
154662003	ANA ALVES DE SOUZA	6/3/1990	REGULAR	PP	51
9858772062	ANA CLAUDIA DE CASTRO CARISIO	29/4/1994	REGULAR	PP	190
8215412038	ANA CLAUDIA FREIRE SIMOES PEREIRA	18/10/1991	REGULAR	PP	256
50612003	ANA EMILIA DO CARMO SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	16
7453192011	ANA MARIA CHRISTOFIDIS	30/3/2001	REGULAR	PP	116
99832003	ANA MARIA DA SILVA	10/11/1993	REGULAR	PP	33
643302003	ANA MARIA DA SILVA	6/4/1988	REGULAR	PP	201
215192089	ANA MARIA LAZARY TEIXEIRA	3/9/1992	REGULAR	PP	69
192362089	ANA MARIA MARTINS DA CUNHA	13/5/1994	REGULAR	PP	62
571912011	ANAJE JOSE PINTO RIBEIRO	14/8/2003	REGULAR	PP	180
261812054	ANALICE APARECIDA DE ARAUJO	23/5/1990	REGULAR	PP	82
14766572046	ANDRE LUIS COSTA FREIRE	25/2/2005	REGULAR	PP	619
155352070	ANDRE MENDONCA CAMINHA	28/9/2005	REGULAR	PP	51
9643272038	ANDREA CRISTINA COSTA E SANTOS	25/2/2005	REGULAR	PP	190
13912572070	ANDREA SOARES DE SOUZA	25/2/2005	REGULAR	PP	82
8457452003	ANDREA SOUZA RODRIGUES	13/5/1994	REGULAR	PP	161
600612003	ANGELA DE ASSIS FERREIRA VILAS BOAS	29/4/1994	REGULAR	PP	188
117782011	ANGELA GOMES DE OLIVEIRA	29/4/1994	REGULAR	PP	39
192712062	ANIBAL RODRIGUES COELHO	9/1/1994	REGULAR	PP	62
318392062	ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA NETO	7/5/1986	REGULAR	PP	99
333492020	ANIZIO AUGUSTO DA SILVA	30/12/1993	REGULAR	PP	104
501812062	ANTONIA AILMA CORCINO DE CARVALHO NASCIMENTO	30/3/2001	REGULAR	PP	159
7493652070	ANTONIO ALVES DO ROSARIO	8/4/2002	REGULAR	PP	151
1272862011	ANTONIO CARLOS CARVALHO D'ARROCHELA LOBO	5/2/1990	REGULAR	PP	3
727082038	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS	5/6/1992	REGULAR	PP	229
8205952070	ANTONIO MARCOS DE MORAES PEREIRA	29/4/1994	REGULAR	PP	163
351612003	ANTONIO PEREIRA BARBOZA	2/4/1990	REGULAR	PP	110
7588052046	ANTONIO RICARTE CUNHA NETO	25/3/1998	REGULAR	PP	31
601672054	ANTONIO SANTOS CORDEIRO	20/1/2005	REGULAR	PP	188
689732046	APARECIDA BERNARDES DE SOUZA	30/12/1993	REGULAR	PP	216
27072038	APARECIDA CORREA DE ARAUJO	5/12/1984	REGULAR	PP	9
644142054	ARABELLA PEREIRA NOBREGA	9/5/1986	REGULAR	PP	201
533142097	ARNALDO DE OLIVEIRA	17/5/1994	REGULAR	PP	169
216152011	ARTUR AUGUSTO SCHUTTE	5/2/1990	REGULAR	PP	69
602162070	AUREO MENDONCA RIBEIRO	8/4/2002	REGULAR	PP	189
713602003	BENEDITA INEIDA PELLE	13/5/1994	REGULAR	PP	225
602332070	BENEDITO ARAUJO COSTA	5/6/1989	REGULAR	PP	189
469912020	BERTOLDINA TRINDADE DO NASCIMENTO	14/5/1986	REGULAR	PP	150
27722038	BRENDA DORNELAS	13/5/1994	REGULAR	PP	9
1190332046	BRINA DORNELAS	13/5/1994	REGULAR	PP	631
10205032097	CAMILA NOVAIS BOTELHO	18/1/1994	REGULAR	PP	18
11214822011	CARLA BEATRIZ HAMU SILVA	3/1/1994	REGULAR	PP	41
400732046	CARLA CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA	30/4/1990	REGULAR	PP	126
713662003	CARLOS ADALBERTO CAPUTO FERREIRA	5/4/1990	REGULAR	PP	225
8428032046	CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS	23/5/1990	REGULAR	PP	222
713692046	CARLOS AUGUSTO PELLE	13/5/1994	REGULAR	PP	225
9684892011	CARLOS AUGUSTO RAYE PUPPI DE LELLES	2/1/1994	REGULAR	PP	258
11207252062	CARLOS EDUARDO BRAGANCA DA SILVA	18/1/1994	REGULAR	PP	60
7076202070	CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA	15/9/1993	REGULAR	PP	116
10223952097	CARLOS ROBERTO BERNARDES	13/5/1994	REGULAR	PP	95
534562003	CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO	15/5/1988	REGULAR	PP	169
534792003	CATIA BARCELOS DE ABREU	6/4/1988	REGULAR	PP	169
319272097	CELIA MARIA DE MATOS MAIA	18/1/1994	REGULAR	PP	99
4675732089	CELSO DE MARCO	5/2/1990	REGULAR	PP	654
11220832003	CHRISTIANE MOREIRA DIAS	3/1/1994	REGULAR	PP	581
13211952011	CINTIA BRAGA E SOUSA	14/9/2001	REGULAR	PP	191
8429052070	CINTIA SILVA MORAES	30/4/1990	REGULAR	PP	33
16993672054	CLAUDIA CAMINHA CAMBUY	28/9/2005	REGULAR	PP	134
9248652003	CLAUDIA DE ALMEIDA	3/1/1994	REGULAR	PP	50
732852003	CLEUZA ROSA DE SOUZA FURTADO	23/5/1990	REGULAR	PP	231
740992038	CORINA MEDINA DOS SANTOS FILHA	28/2/1992	REGULAR	PP	234
536302003	CREMILDO GOMES DE SOUSA	9/4/2002	REGULAR	PP	170
10684951961	CRISTIANE ROSE BASTOS DE ALMEIDA	16/11/2006	REGULAR	PP	620
9630512011	CRISTIANNE MARIA FAULHABER LOPES	3/1/1994	REGULAR	PP	226
442152011	CRISTINA DE FATIMA NUNES DE QUEIROZ	28/9/2005	REGULAR	PP	140
10558882089	CYNTIA RODRIGUES BARBOSA MALHEIROS	15/4/1999	REGULAR	PP	114
814192097	DALARRIVA RODRIGUES DE AMORIM	29/4/1994	REGULAR	PP	260
102572011	DALCI BORGES DA SILVA	29/4/1994	REGULAR	PP	34
195382038	DALVA DE CARVALHO RIO PRETO	29/4/1994	REGULAR	PP	63
9643242097	DANIELA CHRISTINA COSTA E SANTOS	25/2/2005	REGULAR	PP	192
15795692011	DANIELE CAVALCANTE SIQUEIRA	14/9/2001	REGULAR	PP	611
434582020	DANTON EIFLER NOGUEIRA	13/11/1981	REGULAR	PP	138
536672097	DARLAN LEAL BORGES	8/4/2002	REGULAR	PP	170
1922082046	DAVI DE SOUZA LIMA	20/1/1997	REGULAR	PP	66
195542054	DAVID ALVES DE CARVALHO	29/4/1994	REGULAR	PP	63
237372003	DEBHORA RANGEL DE MELO	29/4/1994	REGULAR	PP	75
144302046	DELIO VITORIO DA CONCEICAO	5/10/2001	REGULAR	PP	47
7443422003	DEMETRIOS CHRISTOFIDIS	30/3/2001	REGULAR	PP	112
119832003	DIANA DALVA SILVA MORAES	30/4/1990	REGULAR	PP	39



10928302089	DINA FERREIRA TARTUCE	30/9/1997	REGULAR	PP	59
195842070	DIONE DA CONCEICAO RODRIGUES COELHO	9/1/1994	REGULAR	PP	63
144582046	DIVINA PEREIRA DE SOUZA	20/4/1990	REGULAR	PP	47
93252046	DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS	20/3/1990	REGULAR	PP	30
472952062	DORIVAL LOURENCO DA CUNHA	29/4/1994	REGULAR	PP	151
195962003	DORIVAL PEREIRA MARTINS	5/2/1990	REGULAR	PP	63
11995692062	DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA	4/5/2007	REGULAR	PP	579
8107002097	EDILENE MARQUES DA SILVA	3/1/1994	REGULAR	PP	73
741792054	EDILSON JOSE DE SA CESAR	20/1/2005	REGULAR	PP	234
360542062	EDITE MARIA D AQUINO MAFRA	18/9/1985	REGULAR	PP	113
576302011	EDIVAN FERREIRA RODRIGUES	23/5/1990	REGULAR	PP	181
11963112054	EDMEIA DE SOUSA FERREIRA	10/3/2005	REGULAR	PP	652
403282089	EDSON BISPO DA SILVA	20/4/1990	REGULAR	PP	127
64002097	EDSON DA SILVA TAQUES	10/11/1993	REGULAR	PP	20
763712038	EDSON OTAVIO DOS SANTOS	16/5/1986	REGULAR	PP	242
8451452011	EDUARDO ESTRELA ARANHA	18/2/1997	REGULAR	PP	57
19592038	EDUARDO MACHADO GONCALVES	19/6/1991	REGULAR	PP	7
10939932089	EGLE REZENDE VALENTE	11/11/1981	REGULAR	PP	21
1834512070	ELBEM CESAR NOGUEIRA AMARAL	30/9/1997	REGULAR	PP	11
238592070	ELEUSA JULIANA SILVA RUIZ	13/5/1994	REGULAR	PP	75
162322097	ELI BRAS DA SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	53
606202003	ELIANA MARCIA DE CARVALHO CARNEIRO	23/10/1990	REGULAR	PP	625
646612003	ELIANE CALDAS BARCELAR	3/1/1994	REGULAR	PP	202
786962097	ELIANE DE FATIMA SILVA MAGALHAES	3/1/1994	REGULAR	PP	250
10926672046	ELIDIA INES BASTOS DE ALMEIDA	10/7/1997	REGULAR	PP	579
120492097	ELINALVA SILVA SIMOES	29/4/1994	REGULAR	PP	40
120502020	ELISA SILVA SIMOES	29/4/1994	REGULAR	PP	40
9874492062	ELLEN LUCIA BRAGANCA DA SILVA	18/1/1994	REGULAR	PP	201
539352003	ELMA SUELY DA SILVA MANO	17/2/1992	REGULAR	PP	170
239172089	ELZEMAR CLAUDETE ALVES FERMINO	3/9/1992	REGULAR	PP	76
54422097	EMARLY PONTES VIANNA	29/4/1994	REGULAR	PP	17
7567312062	ENIR RODRIGUES JUNIOR	5/2/1990	REGULAR	PP	72
539772054	ERCYEMA VERAS FORTES	29/4/1994	REGULAR	PP	171
803262003	ERIC SEBA DE CASTRO	20/10/2001	REGULAR	PP	256
13943862038	ERICA LEAO ROCHA	26/9/2001	REGULAR	PP	24
507342020	ESPEDITO LUIZ DANTAS	24/3/1993	REGULAR	PP	161
361482089	ESTELA MARIA OTON DE LIMA	18/1/1994	REGULAR	PP	113
335962070	EUDES DEL FIACO	3/10/2001	REGULAR	PP	105
335972054	EUDES GUSMAO CHAVES	12/5/1988	REGULAR	PP	105
647252003	EURIDES FERREIRA GONCALVES	29/4/1994	REGULAR	PP	202
300492070	EVANDO DE RESENDE	27/2/1992	REGULAR	PP	93
300512097	EVANGELISTA ANTONIO DE LIMA	19/6/1991	REGULAR	PP	93
7594082097	FABIO AUGUSTO ANDRADE SANTANA	18/10/1991	REGULAR	PP	148
10237892054	FABIO ROGERIO DE ARRUDA	5/5/1992	REGULAR	PP	543
12803212097	FABIOLA BASTOS DE ALMEIDA	16/11/2006	REGULAR	PP	162
8425212038	FERNANDA NEVES DIB	5/2/1990	REGULAR	PP	49
1087482070	FERNANDA ROCHA MARTINS	9/4/2002	REGULAR	PP	620
104712003	FERNANDO JOSE DA COSTA	30/3/2001	REGULAR	PP	34
540822003	FERNANDO SERGIO GUANAIS DE FREITAS	18/9/1985	REGULAR	PP	171
393882062	FLAVIO AUGUSTO D ARAUJO COUTO	3/1/1994	REGULAR	PP	124
10357532003	FLAVIO SANTOS DINIZ	25/7/2005	REGULAR	PP	206
764742046	FRANCISCO AFONSO DE CASTRO	26/6/1990	REGULAR	PP	242
608002097	FRANCISCO ALVES DE MELO	20/4/1990	REGULAR	PP	190
788092003	FRANCISCO AURELIO CRUZ GOUVEA	13/5/1994	REGULAR	PP	250
608092020	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTE	23/6/1997	REGULAR	PP	190
164862003	FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA	4/1/1993	REGULAR	PP	54
32232097	FRANCISCO ELESBAO DA SILVA JUNIOR	5/11/1981	REGULAR	PP	11
637382062	FRANCISCO FRANCINILTON SILVINO SILVA	29/4/1994	REGULAR	PP	199
6405512070	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO	18/12/1992	REGULAR	PP	617
394062089	FRANCISCO MIGUEL CROCAMO	13/5/1994	REGULAR	PP	124
788312070	FRANCISMEIRY PEREIRA DE SOUZA	14/1/1986	REGULAR	PP	250
455562038	GALILEU MARRARA	29/2/1988	REGULAR	PP	145
9604212097	GENY DE LELES FERREIRA BARBOSA	3/1/1994	REGULAR	PP	572
32622003	GERALDINA SIMAO	10/1/1986	REGULAR	PP	11
8191922011	GERALDO AZEVEDO CARVALHO	23/5/1990	REGULAR	PP	34
542252038	GERALDO HUMBERTO BARONI	3/1/1994	REGULAR	PP	171
198482003	GERUSA LEMOS COSTA	5/11/1981	REGULAR	PP	64
45259840744	GIL GUERRA PEREIRA	30/9/2005	REGULAR	PP	643
765282070	GILDECIO SOBRAL	23/6/1997	REGULAR	PP	242
241112038	GILSON DIAS PEREIRA	3/9/1992	REGULAR	PP	76
165842003	GLAUCIO DE CASTRO MELO	3/1/1994	REGULAR	PP	54
79362070	GLAURA VILELA FREIRE NAVES	13/5/1994	REGULAR	PP	26
8451462003	GRACA MARIA PAIVA ARANHA	18/2/1997	REGULAR	PP	215
336962038	GUARANY CARLOS GOMES	29/4/1994	REGULAR	PP	105
11183922062	GUILHERME FARIA DE CARVALHO	30/12/1993	REGULAR	PP	104
788822011	GUILHERME MOREIRA ISAIAS	15/5/1988	REGULAR	PP	250
17853672020	GUSTAVO LOURENCO ROCHA	25/2/2005	REGULAR	PP	148
15000282011	HAROLD JAMES NORWOOD	30/9/2005	REGULAR	PP	244
220632097	HELENA MARIA DA SILVA	6/4/1999	REGULAR	PP	70
744792046	HELENA OLIVEIRA BARBOSA	13/5/1994	REGULAR	PP	235
788962011	HELENO DE FARIAS DE FRANCA JUNIOR	29/4/1994	REGULAR	PP	251
56352097	HELOISA PONTES PINTAUDI	29/4/1994	REGULAR	PP	18
1135562020	HENRIQUE GUILHERME SANTOS DE ANDRADE	10/11/1999	REGULAR	PP	37

765832003	HERMES JANNUZZI	18/1/1994	REGULAR	PP	243
302602003	HERMES TADEU BANDEIRA	23/5/1990	REGULAR	PP	94
220822054	HILTON EUCLIDES SOUZA RODRIGUES	29/4/1994	REGULAR	PP	70
543832070	HIONE PEREIRA NOGUEIRA	29/4/1994	REGULAR	PP	172
13217862003	HUGO DO VALE CHRISTOFIDIS	30/3/2001	REGULAR	PP	582
11804232089	HUMBERTO BISPO DO ROSARIO	8/4/2002	REGULAR	PP	154
166972097	IDELZUITE ALVES BESSONI	30/4/1990	REGULAR	PP	54
322302003	INACIA LOPES DA SILVA	25/6/1997	REGULAR	PP	100
510592097	INACIO DE LOIOLA GUBERT	12/5/1990	REGULAR	PP	162
13949812003	INEZ MARIA DOS SANTOS	25/3/2005	REGULAR	PP	256
122662011	IRUENA MORAES KESSLER	30/4/1990	REGULAR	PP	40
167532038	ISABEL CRISTINA SANTOS LOPES	6/3/1990	REGULAR	PP	55
10371422070	ISLEIDE COSTA FREIRE	5/3/2005	REGULAR	PP	135
544982011	IVAN COSTA FERREIRA	30/3/2001	REGULAR	PP	172
804372011	IVAN DARVIN DOS REIS	27/4/1994	REGULAR	PP	256
696562003	IVAN FERREIRA PENNA	23/5/1990	REGULAR	PP	219
200042020	IVONE DE MORAES VIEIRA	29/4/1994	REGULAR	PP	64
2412582062	IVONE MARTINS DE MORAES	21/7/1992	REGULAR	PP	82
654982011	IZABEL ALVES DE OLIVEIRA	29/4/1994	REGULAR	PP	205
303542020	IZABEL DE ALMEIDA LIMA	19/11/1991	REGULAR	PP	94
8209372054	JAELSON DANTAS	29/4/1994	REGULAR	PP	53
303742070	JAIRO VOLLARDI BARROSO	3/9/1992	REGULAR	PP	94
818432070	JANE MARTINS DA SILVA	18/10/1991	REGULAR	PP	261
611102070	JANILDES DE OLIVEIRA ALMEIDA	20/8/1989	REGULAR	PP	191
221522003	JAYME CORREA DE SA	10/12/2001	REGULAR	PP	70
303922054	JAYME GONCALVES FILHO	19/6/1991	REGULAR	PP	94
9678632089	JEFFERSON LEMES DE ABREU	17/9/1992	REGULAR	PP	72
479762046	JENI SIMOES DE SOUZA	3/9/1992	REGULAR	PP	153
80082003	JOAO BARROZO LIMA	18/1/1994	REGULAR	PP	26
66212046	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	16/5/1986	REGULAR	PP	21
546092070	JOAO BATISTA FERREIRA BORGES	13/5/1994	REGULAR	PP	172
546122070	JOAO BATISTA NOGUEIRA	13/5/1994	REGULAR	PP	172
435582097	JOAO BOSCO ROSA	23/5/1990	REGULAR	PP	631
381002046	JOAO CALDAS BARCELAR NETO	13/5/1994	REGULAR	PP	120
16359302054	JOAO CARLOS PEREIRA LIMA	25/2/2005	REGULAR	PP	249
611482046	JOAO CHINELATO FILHO	21/4/1988	REGULAR	PP	191
200662020	JOAO DIAS DA COSTA FILHO	5/11/1981	REGULAR	PP	64
408112054	JOAO FRANCISCO DE ARAUJO CUNHA	13/5/1994	REGULAR	PP	129
611602038	JOAO HONORIO DE CARVALHO	23/10/1990	REGULAR	PP	191
2366442046	JOEL ANTONIO MEIRA	6/12/1993	REGULAR	PP	94
6379692097	JOFILO SOARES MENDES	18/12/1992	REGULAR	PP	114
7454202011	JONAS DE OLIVEIRA LOPES	17/8/1997	REGULAR	PP	176
408472062	JORGE ALVES MARINS	25/3/1998	REGULAR	PP	129
7515452062	JORGE BENTO DA SILVEIRA	16/3/1992	REGULAR	PP	245
274372020	JORGE GOMES DE OLIVEIRA	25/8/1992	REGULAR	PP	86
57822070	JORGE LUIZ CARDOSO DA SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	18
547112054	JORGE LUIZ DA SOUZA	23/10/1990	REGULAR	PP	173
512462003	JOSE ARIOSTON CAVALCANTE	3/1/1994	REGULAR	PP	162
512502089	JOSE AURI DE PAIVA	29/4/1994	REGULAR	PP	162
658692038	JOSE AURINO DA ROCHA NETO	15/8/2007	REGULAR	PP	206
658772046	JOSE BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO	3/1/1994	REGULAR	PP	206
35782054	JOSE CARLOS ARAUJO LOPES	6/4/1992	REGULAR	PP	12
659002020	JOSE CARLOS MELLO	20/11/2001	REGULAR	PP	206
169952011	JOSE COELHO DE OLIVEIRA	16/9/1986	REGULAR	PP	55
659372011	JOSE DIAS DE MACEDO	29/4/1994	REGULAR	PP	206
7437652003	JOSE DOS SANTOS MARQUES FILHO	28/5/1983	REGULAR	PP	93
108432003	JOSE DUARTE PEREIRA FILHO	11/5/1988	REGULAR	PP	36
338472089	JOSE FRANCISCO CAMPOS NOBREGA	3/1/1994	REGULAR	PP	105
409082011	JOSE GILBERTO LOUZADA	5/5/1992	REGULAR	PP	129
9248272070	JOSE GOMES DE CARVALHO LEITE FILHO	30/4/1990	REGULAR	PP	163
323292020	JOSE JABRE BAROUD	3/10/2001	REGULAR	PP	100
123802038	JOSE LEVINO NETO	25/3/1998	REGULAR	PP	41
36212089	JOSE MOREIRA NETO	23/10/1990	REGULAR	PP	12
513292062	JOSE OGLEIDE PAULA RODRIGUES	9/3/1990	REGULAR	PP	163
4377172062	JOSE PEREIRA DA SILVA	9/4/2002	REGULAR	PP	194
613012003	JOSE PINTO COHEN	18/1/1994	REGULAR	PP	192
748182089	JOSE PIRES CHAVES DE MACEDO	13/5/1994	REGULAR	PP	236
1854922054	JOSE RIBAMAR MORAES	30/3/1990	REGULAR	PP	591
613122062	JOSE ROBERTO MENEZES MONTEIRO	13/5/1994	REGULAR	PP	192
338742054	JOSE SEGAL MARRARA	12/5/1988	REGULAR	PP	106
7566082054	JOSEANA MARIA ALVES SARAIVA	30/4/1990	REGULAR	PP	244
638752070	JOSEFA CRISTOVAO LOPES	25/3/1998	REGULAR	PP	199
791322062	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA	13/5/1994	REGULAR	PP	251
108922089	JOSINO JOSE MENDES	16/5/1994	REGULAR	PP	36
613412003	JOSUE CARLOS DIAS DA SILVA	23/4/1990	REGULAR	PP	192
662092070	JOVAN MENDONCA CAMPOS	13/5/1994	REGULAR	PP	207
9642042089	JUAREZ ROZENDO DA SILVA	30/9/1997	REGULAR	PP	242
276252011	JUDIVAN LINS DE SOUZA	29/4/1994	REGULAR	PP	86
15030562038	JULIANA ROCHA MARTINS	8/4/2002	REGULAR	PP	156
58662011	JUPIRA LOPES DA SILVA LIMA	10/7/1985	REGULAR	PP	19
549642097	JUPYRATAN KLIER	11/5/1988	REGULAR	PP	173
662952003	JURANDYR RODRIGUES	20/11/1993	REGULAR	PP	207
7542572070	JUSLENE ADAMI ARAUJO	19/4/1994	REGULAR	PP	258
768172003	JUSSARA ZAKAREWICZ	9/9/1985	REGULAR	PP	243
9896772054	JUVENCIO CIRILO NETO	3/9/1992	REGULAR	PP	229
768292046	LAUDIMEYRE RODRIGUES CARVALHO	3/1/1994	REGULAR	PP	243



9666482062	LAZARO SILVANO DA SILVA	18/10/1991	REGULAR	PP	543
614102062	LEILA ELIZABETH ANTUNES DE OLIVEIRA MONTEIRO	13/5/1994	REGULAR	PP	192
9858832003	LEILA FERREIRA DE MORAIS	3/1/1994	REGULAR	PP	29
791742011	LEILA MARIA DO VALLE CINTRA GOMES	13/5/1994	REGULAR	PP	251
550562062	LEONARDO JERONIMO DE AGUIAR	13/5/1994	REGULAR	PP	174
614302003	LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU	28/2/1992	REGULAR	PP	192
457682003	LEONOR CAVALLARI CAUZER	18/1/1994	REGULAR	PP	146
664652003	LIA DE QUEIROZ MAGALHAES	28/9/1993	REGULAR	PP	208
7015772011	LIDIA DANTAS GUIMARAES MARTINS	26/3/1990	REGULAR	PP	623
664832097	LIGIA DE LAURO MACHADO HOMEM	15/5/1988	REGULAR	PP	208
410762046	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA FELIX	28/6/1990	REGULAR	PP	130
614852089	LUCIA MARIA FONTENELLE PEREIRA	9/3/1990	REGULAR	PP	192
8216382003	LUCIANA CAVALCANTE MARQUES	29/4/1994	REGULAR	PP	39
483822062	LUCIANA GOMES DE ARRUDA	6/4/1988	REGULAR	PP	154
7536322011	LUCIANA GUIMARAES D OLIVEIRA	13/5/1994	REGULAR	PP	232
14215482097	LUCIANO CORCINO DO NASCIMENTO	30/3/2001	REGULAR	PP	161
13951532003	LUCIANO JOSE COSTA E SANTOS	25/2/2005	REGULAR	PP	140
277862003	LUCIENE JANE PINHEIRO DA COSTA	29/4/1994	REGULAR	PP	87
1672792070	LUCIENE RAYE VALLIM	10/11/1993	REGULAR	PP	536
805802070	LUCILIA APARECIDA DUARTE CESAR NETO	16/2/2004	REGULAR	PP	257
277962070	LUCINE DE SOUZA SANTOS	26/3/1990	REGULAR	PP	87
551312070	LUCINEA BAUERMANN GUBERT	23/5/1990	REGULAR	PP	174
37952089	LUCIVAL CELSO DA COSTA ARAUJO	5/5/1994	REGULAR	PP	12
67652020	LUIS FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	5/2/1990	REGULAR	PP	22
38132003	LUIZ ANTONIO LINS RABELO FILHO	16/5/1994	REGULAR	PP	12
2337252089	LUIZ ANTONIO PINTO	6/12/1993	REGULAR	PP	598
792332003	LUIZ CARLOS COELHO CRUVINEL	30/4/1990	REGULAR	PP	252
307022054	LUIZ CARLOS DA SILVA COUTO	3/9/1992	REGULAR	PP	95
1673102062	LUIZ CARLOS GONCALVES	13/5/1994	REGULAR	PP	536
1168412003	LUIZ FERREIRA FILHO	3/1/1994	REGULAR	PP	194
15810232020	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE ASSIS REZENDE	5/3/2005	REGULAR	PP	129
367012003	LUIZ LEME VENTUROSO DE ARAUJO	10/11/1993	REGULAR	PP	115
174162054	LUIZ RICARDO FARO MARQUES	9/8/1983	REGULAR	PP	57
224162020	LUIZA DE OLIVEIRA	3/1/1994	REGULAR	PP	71
552062020	LYGIA OLIVEIRA IACK	13/5/1994	REGULAR	PP	174
1673542089	MADALENA ALVES DE MORAES	18/1/1994	REGULAR	PP	536
174412062	MAGALY BALDUINO DE SOUSA MILHOMENS	29/4/1994	REGULAR	PP	57
411702011	MANOEL LINS DOS SANTOS	3/1/1994	REGULAR	PP	130
7573412038	MARCELO ALVARES DA SILVA	9/3/1990	REGULAR	PP	261
10934002062	MARCELO ARRUDA NOGUEIRA	25/3/2005	REGULAR	PP	85
10940522097	MARCELO AUGUSTO DINIZ	25/3/1998	REGULAR	PP	81
174602020	MARCELO BORBA NOBREGA DE VASCONCELLOS	15/6/1994	REGULAR	PP	57
247622062	MARCIA PORTO MARSICO FERNANDES	18/1/1994	REGULAR	PP	78
9897052046	MARCILIO BORBA DE ARAUJO NOVAES	5/11/2003	REGULAR	PP	247
10240812003	MARCIO DA SILVA BRANCO	20/3/1996	REGULAR	PP	578
367662046	MARCIO FLAVIO MAFRA	18/9/1985	REGULAR	PP	115
8429102038	MARCIO SILVA MORAES	30/4/1990	REGULAR	PP	46
7287812003	MARCO ANTONIO DE CARVALHO	26/8/2001	REGULAR	PP	245
1674202003	MARCO ANTONIO MODESTO	30/9/1997	REGULAR	PP	536
9679062054	MARCOS CESAR ALVES DE MOURA	13/9/1992	REGULAR	PP	95
586682046	MARCOS FERNANDO DE FRANCA PEREIRA	13/5/1994	REGULAR	PP	184
806362062	MARCOS FERREIRA CARVALHO	25/3/1998	REGULAR	PP	257
340312062	MARCOS STOLET DA SILVA	30/4/1990	REGULAR	PP	106
1625862011	MARCUS VINICIUS BREI	19/11/1993	REGULAR	PP	231
367962062	MARIA ANGELA DENOVAES SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	116
1105422062	MARIA APARECIDA DA ROCHA MARTINS	9/4/2002	REGULAR	PP	624
60582054	MARIA APARECIDA DE MELO	3/1/1994	REGULAR	PP	19
248462003	MARIA APARECIDA SOUZA CARNEIRO DE MENDONCA	28/9/1993	REGULAR	PP	78
280342089	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	5/2/1990	REGULAR	PP	87
356002003	MARIA APARECIDA ZAKAREWICZ SIMON	18/9/1985	REGULAR	PP	111
1675012003	MARIA CELESTE BARROS	10/11/1993	REGULAR	PP	536
7498252003	MARIA DA CONCEICAO ALVES SARAIVA BARRETO	30/4/1990	REGULAR	PP	109
554292046	MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO LEONE	6/10/2000	REGULAR	PP	175
248872089	MARIA DA GLORIA JOSE DOS SANTOS	13/5/1994	REGULAR	PP	78
9614152003	MARIA DA GLORIA MARTINS	30/4/1990	REGULAR	PP	36
4412002011	MARIA DA GUIA ARAUJO DE MEDEIROS	14/3/1988	REGULAR	PP	625
82622070	MARIA DA PAZ CARVALHO DOS SANTOS	25/3/2005	REGULAR	PP	27
9884942070	MARIA DAS DORES SILVA	23/5/1990	REGULAR	PP	126
422832054	MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA	20/1/2005	REGULAR	PP	134
587942003	MARIA DAS NEVES NOBREGA	18/4/1994	REGULAR	PP	185
618042070	MARIA DE FATIMA COSTA	25/2/2005	REGULAR	PP	193
9650052097	MARIA DE FATIMA COSTA LEITE	13/5/1994	REGULAR	PP	262
518232097	MARIA DE FATIMA NUNES FRANCO	9/3/1990	REGULAR	PP	164
518342046	MARIA DE FATIMA RESENDE CANCELLI	30/3/2001	REGULAR	PP	164
11214812038	MARIA DE JESUS PESSOA MAGALHAES	25/3/1998	REGULAR	PP	81
30737971040	MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA	8/4/2002	REGULAR	PP	621
34369131090	MARIA DE LOURDES MORAIS DE MEDEIROS	19/9/2005	REGULAR	PP	55
368862054	MARIA DE NAZARETH DANZMANN	30/4/1990	REGULAR	PP	116
518622003	MARIA DO CARMO COSTA	25/2/2005	REGULAR	PP	164
6754102046	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	29/3/1988	REGULAR	PP	55
325572003	MARIA DO SOCORRO COSTA FREIRE	25/2/2005	REGULAR	PP	101
588622089	MARIA DO SOCORRO FREITAS NASCIMENTO VIEIRA	18/10/1991	REGULAR	PP	185
414302011	MARIA ELISABETH QUEIROZ DE CARVALHO	25/3/1998	REGULAR	PP	131
356492020	MARIA ELISABETH ZAKAREWICZ	18/9/1985	REGULAR	PP	111
703822062	MARIA HELENA MORAIS PERES	20/5/1988	REGULAR	PP	222
436962089	MARIA JOSE DE ALMEIDA	3/9/1992	REGULAR	PP	139
1677232038	MARIA JOSE DE SOUZA	18/1/1994	REGULAR	PP	537
13087752046	MARIA JOSE GOMES	14/9/2001	REGULAR	PP	188

619882046	MARIA JOSE MEDEIROS BRASIL	3/1/1994	REGULAR	PP	194
676732003	MARIA LUCIA SCHIETTI ASSUMPÇÃO FERREIRA	29/4/1994	REGULAR	PP	212
9682382046	MARIA LUZIA ARAUJO RODRIGUES	30/4/1990	REGULAR	PP	27
384262070	MARIA MUNIZ DE SOUSA	18/9/1985	REGULAR	PP	121
2849432070	MARIA PERPETUA MAZUROK	13/9/1989	REGULAR	PP	164
721882038	MARIA RAIMUNDA SILVA DA HORA	21/1/1994	REGULAR	PP	227
8193752046	MARIA ROSANGELA SOARES	30/4/1990	REGULAR	PP	215
424092097	MARIA ROSARIO MEDINA ZAGO	28/2/1992	REGULAR	PP	134
678172011	MARIA TEIXEIRA PINHEIRO	3/1/1994	REGULAR	PP	212
620832011	MARIA VANILDA MIRANDA COSTA	5/6/1989	REGULAR	PP	194
620872046	MARIA VILANI COSTA DOS SANTOS	25/2/2005	REGULAR	PP	194
558242097	MARIANGELA ALVES BORGES	16/5/1994	REGULAR	PP	176
795372020	MARIETTE MOREIRA IZAIAS	15/5/1988	REGULAR	PP	253
705012020	MARIJALMA COELHO DE OLIVEIRA MORAES	23/5/1990	REGULAR	PP	222
558322003	MARILDETE FARIAS MARQUES	13/5/1994	REGULAR	PP	176
179942097	MARILIA DE MENDONÇA CAMINHA	28/9/2005	REGULAR	PP	58
8458572003	MARINONI ALMIRO GUTEMBERG JUNIOR	8/4/2002	REGULAR	PP	20
2252342011	MARIZA FERNANDES AMARAL	16/3/2005	REGULAR	PP	547
251952003	MARLENE AGUIAR CRISOSTOMO	10/3/2005	REGULAR	PP	79
252002003	MARLENE PORTELA BAPTISTA DE MIRANDA	3/1/1994	REGULAR	PP	79
2398672020	MARLI DOS REIS DORNELAS DE JESUS	20/5/1997	REGULAR	PP	144
114332020	MARLY GONCALVES DE FARIA	12/4/1994	REGULAR	PP	38
7297622097	MARTA APARECIDA VILELA DO NASCIMENTO	13/5/1994	REGULAR	PP	548
208232003	MARTHA PASSOS AGUIAR DE CARVALHO	13/5/1994	REGULAR	PP	67
208252062	MARTINHO HONORIO PAIVA	4/3/1990	REGULAR	PP	67
824482089	MAURA AIRES DE OLIVEIRA	18/1/1994	REGULAR	PP	263
311732011	MAURICIO MACHADO GONCALVES	19/6/1991	REGULAR	PP	97
8466722062	MILCA DE MEDEIROS DANTAS	13/5/1994	REGULAR	PP	205
1679262003	MIRIAM QUELUZ FREGAPANI	18/1/1994	REGULAR	PP	538
1691442097	MOISES ANDRADE DA SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	542
312032070	MONICA REGINA DE RESEINDA DE ABRANTES	13/5/1994	REGULAR	PP	97
1148402003	MONICA SANTAREM TAVEIRA E AVILA	3/1/1994	REGULAR	PP	62
679662062	NADIA PEREIRA NOBREGA	9/5/1986	REGULAR	PP	213
492262046	NEIDEN ROCHA DA CUNHA	5/6/1992	REGULAR	PP	156
40448541015	NELSON ANTONIO DE MEDEIROS	20/11/2005	REGULAR	PP	155
825062097	NELSON GONCALVES GORETTI	29/4/1994	REGULAR	PP	263
209052089	NELSON TRANCOSO MEIRELLES	15/5/1988	REGULAR	PP	67
134762070	NELTA CRUZ BARBOSA CONTI	6/5/1990	REGULAR	PP	228
182072097	NERIVALDA PEREIRA VALE	9/1/1994	REGULAR	PP	59
115162097	NESTOR DA SILVA	29/4/1994	REGULAR	PP	38
1679942054	NEWTON KOJI UCHIDA	30/3/1990	REGULAR	PP	538
592092097	NEWTON SOUZA RODRIGUES	29/4/1994	REGULAR	PP	186
437362003	NILCE CANAPARRO NOGUEIRA	20/2/1992	REGULAR	PP	139
1693062097	NILSON LEONEL BARBOSA	3/1/1994	REGULAR	PP	543
492702011	NILZA DE OLIVEIRA QUIXADA	29/4/1994	REGULAR	PP	156
115402011	NIVA DA SILVA	29/4/1994	REGULAR	PP	38
9594912046	NIVALDO LOURENCO DA SILVA	30/4/1990	REGULAR	PP	188
23552089	NORMA MARIA MACHADO GONCALVES	19/6/1991	REGULAR	PP	8
622862097	NORMAN LIMA AMORIM	15/5/1988	REGULAR	PP	194
522512011	ODENISIA MARIA OLIVEIRA	3/4/2002	REGULAR	PP	165
522622070	OLGA HELENA ABRAO PIMENTA DOS SANTOS	3/1/1994	REGULAR	PP	166
115632003	ONESIA MARIA FERREIRA DA SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	38
287212003	ONILDE DE MORAES SOARES SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	89
633792089	ORLANDO FERREIRA DA SILVA	10/7/1992	REGULAR	PP	198
561782097	ORLANDO SIQUEIRA FILHO	20/4/1990	REGULAR	PP	177
8183292054	OSWALDO LUIZ LINO	6/3/1990	REGULAR	PP	610
7298122097	OTTO LUIZ VILELA DO NASCIMENTO	13/5/1994	REGULAR	PP	548
10202412020	PAULO CESAR GUIMARAES	23/10/1990	REGULAR	PP	109
347102089	PAULO SERGIO MORAES GUZZARDI	2/4/1992	REGULAR	PP	108
183772062	PAULO SERGIO ROQUETTE CAMARGOS	18/1/1994	REGULAR	PP	59
183802062	PAULO UBIRAJARA CORDEIRO JUNIOR	15/9/1992	REGULAR	PP	59
128742003	PEDRO DE JESUS FERREIRA DA SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	42
14737152097	PEDRO FRANCO DUTRA JUNIOR	2/1/2000	REGULAR	PP	194
128792011	PEDRO LOPES DE ABRANTES	13/5/1994	REGULAR	PP	42
1695342070	PEDRO PAULO TENORIO DA SILVA	31/5/2002	REGULAR	PP	543
210352089	PEDRO VIEIRA	17/5/1994	REGULAR	PP	67
493942054	PLINIO PEREIRA DA SILVA	13/5/1994	REGULAR	PP	157
151992089	RACHEL MARIA BATISTA CORDOVA PIAULINO	23/5/1990	REGULAR	PP	50
1695622020	RAFAEL COSTA BADRA	3/1/1994	REGULAR	PP	543
372672062	RAIMUNDA DOS SANTOS MENDES	17/5/1994	REGULAR	PP	117
329442046	RAIMUNDO CLEANO LIRA	29/4/1994	REGULAR	PP	102
681082038	RAIMUNDO DE FREITAS DA ROCHA	29/4/1994	REGULAR	PP	213
23832038	REGINA DE SOUZA	8/4/2002	REGULAR	PP	8
387142020	REGINA MARIA OTON DE LIMA	29/4/1994	REGULAR	PP	122
13355772054	REGINA SIMONE DE SOUZA	21/11/2003	REGULAR	PP	591
255322070	REINALDO RUIZ	13/5/1994	REGULAR	PP	80
6169571503	REJEANNE MARIA MARTINS LEMOS	25/3/2005	REGULAR	PP	120
1682062070	RENATO MENDONÇA DE ALMEIDA	13/5/1994	REGULAR	PP	538
288812003	RICARDO ALEXANDRE DE AGUIAR	23/5/1990	REGULAR	PP	90
185052011	RICARDO ARNAUD DE SOUZA ROSAL	30/4/1990	REGULAR	PP	60
624822097	RICARDO DO CANTO FERNANDES	25/8/1980	REGULAR	PP	195
373002011	RICARDO PAOLIELLO PALET	3/9/1992	REGULAR	PP	117
708232020	RITA PEREIRA GOMES	20/5/1988	REGULAR	PP	223
9893182003	RIVALDO SOUSA ARAUJO JUNIOR	9/3/1990	REGULAR	PP	110
1697412020	ROBERTO LUIZ TINOCO BELLO	30/3/1990	REGULAR	PP	544
210972089	ROBERTO MARQUES CASTELO BRANCO	16/5/1986	REGULAR	PP	67



289092046	ROBERTO MARQUES PIZA	26/3/1990	REGULAR	PP	90
524652046	ROBERTO PEREIRA LINS	28/2/1993	REGULAR	PP	166
524662020	ROBERTO RANGEL BORGES	5/10/2001	REGULAR	PP	166
461852070	ROBERTO RAUZER	18/1/1994	REGULAR	PP	147
7474332046	RODRIGO DA SILVA CUNHA	23/5/1990	REGULAR	PP	84
12397352003	RODRIGO MARTINS VIEIRA	20/1/2005	REGULAR	PP	45
11790972003	RODRIGO PAIVA ARANHA	18/2/1997	REGULAR	PP	49
211142011	ROMULO CAVALCANTI BRAGA	18/10/1991	REGULAR	PP	67
682112003	ROMULO REIS DO NASCIMENTO	14/5/1986	REGULAR	PP	214
11804202038	RONALDO BISPO DO ROSARIO	8/4/2002	REGULAR	PP	164
428182038	RONALDO FERREIRA DE BRITO	23/5/1990	REGULAR	PP	136
428372003	ROSA MARIA DE JESUS BISPO DA SILVA	23/5/1990	REGULAR	PP	136
428552089	ROSANGELA CARVALHO SILVA	3/1/1994	REGULAR	PP	136
682422003	ROSANGELA GOMES CAMPELO DE OLIVEIRA	28/6/2001	REGULAR	PP	214
495632089	ROSANGELA NASCIMENTO	14/5/1986	REGULAR	PP	157
9894082003	ROSANGELA OLIVEIRA SENNA	27/4/1994	REGULAR	PP	243
1698312011	ROSELENE ERVILHA CAETANO	13/5/1994	REGULAR	PP	544
8213892054	ROSIEL MOURA DA SILVA JUNIOR	18/10/1991	REGULAR	PP	2
9251252011	ROSILEIDE MONTEIRO	20/1/2005	REGULAR	PP	131
5115522038	ROSILMA DA COSTA XAVIER	24/1/1994	REGULAR	PP	212
186572003	RUFINA GOMES DE MORAES	27/4/2007	REGULAR	PP	60
8448212038	SAMANTHA VILAS BOAS RIBAS	15/12/1993	REGULAR	PP	95
736352003	SANDRA CORREA TRINDADE	10/3/2005	REGULAR	PP	232
13223382003	SANDRA PEQUENA DA SILVA	20/1/2005	REGULAR	PP	111
7466342003	SANDRA SANAE SATO	5/6/1992	REGULAR	PP	30
88312054	SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA	9/8/1983	REGULAR	PP	29
6316232097	SEBASTIANA MEDEIROS DE ARAUJO	16/11/1987	REGULAR	PP	632
256832089	SEBASTIAO CARVALHO	24/3/1993	REGULAR	PP	81
8187992011	SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR	4/10/2001	REGULAR	PP	32
1699682070	SERGIO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA	29/4/1994	REGULAR	PP	545
526002020	SERGIO JOSE LOPES	3/1/1994	REGULAR	PP	167
496512003	SERGIO ROBERTO MULLER	3/9/1992	REGULAR	PP	158
450662097	SHEILA PENHA DO CARMO SOUZA	10/11/1999	REGULAR	PP	143
9686112089	SHEILA ZAKAREWICZ SIMON ANTONIUS	5/2/1990	REGULAR	PP	111
9661082054	SHEYLA ROSA LEAL	29/4/1994	REGULAR	PP	22
8220612011	SHEYLA VALERIA PEREIRA GOMES	29/4/1994	REGULAR	PP	244
430062046	SILVANA XAVIER CIRILO DE SA	3/9/1992	REGULAR	PP	136
17438832070	SIMONE DA COSTA FERREIRA	20/9/2000	REGULAR	PP	189
257452011	SIMONE DA CUNHA RAMOS	18/1/1994	REGULAR	PP	81
566472003	SIMONE DE SOUZA CAVALCANTE	29/4/1994	REGULAR	PP	178
10572212003	SOLANGE NUNES SANTANA	30/4/1990	REGULAR	PP	116
438192070	SONIA DE MENEZES BELOTA GOMES	23/5/1990	REGULAR	PP	139
138302046	STHEL NOGUEIRA DA GAMA	4/10/2001	REGULAR	PP	45
2261602003	TACITO MARQUES DE SOUZA	10/1/1994	REGULAR	PP	154
9869132011	TARCISIO FRANCISCO DE BRITO	30/4/1990	REGULAR	PP	248
8427482089	TATIANA RODE GUIMARAES	13/5/1994	REGULAR	PP	197
6359692089	TAZIA NOBREGA REZENDE	9/5/1986	REGULAR	PP	93
231002020	TEREZA SOUZA RODRIGUES	13/5/1994	REGULAR	PP	73
596992003	UBIRANEIDE FATIMA DRUMOND DE ALENCAR RODRIGUES	13/5/1994	REGULAR	PP	187
349782003	UBIRATAN SIRIO SIMON	5/2/1990	REGULAR	PP	109
597042003	UMBELINA BORGES FERREIRA MULATINHO	17/5/1994	REGULAR	PP	187
74232038	VALDEMAR LEANDRO DA SILVA	30/3/2001	REGULAR	PP	24
568142070	VALDINA JACOB DOS SANTOS MENEZES	6/4/1988	REGULAR	PP	179
292822062	VALERIA ABREU DA COSTA PINTO DA FONSECA	29/4/1994	REGULAR	PP	91
11906432003	VALERIA ALVES GARCIA	1/10/1997	REGULAR	PP	576
568312070	VALERIANA DE CASTRO BRAGANCA	18/1/1994	REGULAR	PP	179
9666762011	VANDERLINA DA ROCHA MENDONCA	6/10/2000	REGULAR	PP	572
375302062	VERA LUCIA DA SILVA MENEZES	13/5/1994	REGULAR	PP	118
498532003	VERA LUCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	3/9/1992	REGULAR	PP	158
140562020	VERA LUCIA RAYE PUPPI DE LELLES	10/11/1993	REGULAR	PP	46
4684952089	VERA MARIA TEIXEIRA DE MARCO	5/2/1990	REGULAR	PP	654
1703912097	VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA	25/10/1991	REGULAR	PP	546
9642382020	VILMA MOURAO DA SILVA	2/4/1999	REGULAR	PP	248
375422003	VILMA PIRES DE JESUS	8/1/1990	REGULAR	PP	118
1704032062	VILMONDES GOMES DA SILVA	3/1/1994	REGULAR	PP	546
810572062	VITOR MIGUEL FERREIRA	5/2/1990	REGULAR	PP	258
2764671597	VLADIMIR JOSE CREPALDI	25/3/2005	REGULAR	PP	118
439242003	VLADIMIR MENDES BRITO	3/1/1994	REGULAR	PP	139
316902038	WAGNER CURY	7/5/1986	REGULAR	PP	98
686652046	WALDYR MACHADO HOMEM	15/5/1988	REGULAR	PP	215
141242003	WANESSA CORAZZA MIGUEL	13/5/1994	REGULAR	PP	46
686872054	WANEY JORGE NASCIMENTO DE LIMA	6/4/1988	REGULAR	PP	215
776822038	WELLIDA SIQUEIRA DA COSTA	15/5/1986	REGULAR	PP	246
6323722038	WELMA CRISNER BORDALLO	3/1/1994	REGULAR	PP	151
7549362097	WESLEY FARIA DE OLIVEIRA	6/3/1990	REGULAR	PP	227
463252062	WILLIAM JOSE COSTA NORONHA	10/11/1993	REGULAR	PP	147
3827572070	WILSON ARAUJO DO PRADO	23/8/1991	REGULAR	PP	41
433072011	WILSON CARLOS DA SILVA	18/10/1991	REGULAR	PP	137
9842722011	YARA QUARESMA PINTO	23/10/1990	REGULAR	PP	89
687202003	ZAEL PEDREIRA BATALHA	3/9/1992	REGULAR	PP	215
711802020	ZENAIDE MENDES DE CARVALHO COSTANDRADE	13/5/1994	REGULAR	PP	224
75632097	ZENAIDE PEREIRA CARLOS	10/11/1993	REGULAR	PP	24

598482089	ABELARDO LUIZ DA SILVA REGO	19/9/1999	REGULAR	PPS	188
214712003	ALAIR MARINHO FARIA	14/10/2003	REGULAR	PPS	69
294932046	ALBILEO TRENTINO ZILLER	10/11/2003	REGULAR	PPS	92
10202402046	ALEXANDRE RAMOS VIEIRA ALVES	19/9/1999	REGULAR	PPS	105
191842011	ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES	20/7/1989	REGULAR	PPS	62
318282003	ANALICE CAVALCANTI ALVES	4/11/2003	REGULAR	PPS	99
14207522046	ANDERSON CAMELO VIEIRA	7/4/2000	REGULAR	PPS	598
10909822062	ANDRE FARIA MENDONCA	14/10/2003	REGULAR	PPS	579
13208852038	ANDRE LUIS BORATTO BRAGA	29/9/2005	REGULAR	PPS	32
1398482020	ANGELA DONIZETE BATISTA DE DEUS	4/11/2003	REGULAR	PPS	591
468682011	ANTONIO FLAVIO TESTA	2/10/1997	REGULAR	PPS	149
156792054	ARILDO SALLES DORIA	5/9/2003	REGULAR	PPS	53
502592062	ARTULINO ALVES GUIMARAES	28/3/1996	REGULAR	PPS	159
533372089	AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO	25/7/1989	REGULAR	PPS	169
573672011	CAIO GABRIEL DE FREITAS	2/11/2000	REGULAR	PPS	180
51832070	CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	2/10/1997	REGULAR	PPS	16
7220262003	CARLOS ALBERTO ARRABAL	29/3/2005	REGULAR	PPS	140
573792054	CARLOS ALBERTO FERNANDES ALVES	5/10/2001	REGULAR	PPS	180
801972062	CESAR AUGUSTO NAZARE	18/9/2001	REGULAR	PPS	255
13937372054	CICERO ROBERTO DE MELO	20/9/1997	REGULAR	PPS	578
603852062	CLEA MIRIAN CAMARA GUILHERME DA SILVA	6/9/2001	REGULAR	PPS	189
195262003	CRISTINA BIANCA BIMBATO SILVA	8/9/2003	REGULAR	PPS	63
63832054	DIRCE BENEDITA RAMOS VIEIRA ALVES	25/9/1999	REGULAR	PPS	20
2228462070	EDILENE DOMINGOS VIEIRA	27/10/2003	REGULAR	PPS	579
576522020	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	4/10/2001	REGULAR	PPS	181
218602003	ELAINE MARINHO FARIA	20/3/1995	REGULAR	PPS	70
538872062	ELIANDE DE JESUS SANTOS LINDOSO	23/9/1999	REGULAR	PPS	170
2230022003	ELIZABETE OLIVEIRA BARREIROS	29/10/2003	REGULAR	PPS	84
815912089	EURICO TEIXEIRA NETO	19/9/1999	REGULAR	PPS	260
7546452097	FABIO LINO DOS SANTOS	14/5/2001	REGULAR	PPS	229
31822089	FERNANDO COLANGELO VIEGAS	19/9/1999	REGULAR	PPS	10
269492020	FERNANDO FERREIRA TORRES FILHO	30/9/1999	REGULAR	PPS	84
362202046	FRANCISCO ALVARO BARBOSA COSTA	28/9/2005	REGULAR	PPS	114
13136172089	FREDERICO JORGE VIEIRA NITAO	7/12/1996	REGULAR	PPS	222
18673672089	GABRIEL ROCHA AGUIAR BORGES	30/10/2003	REGULAR	PPS	630
406202011	GUSTAVO MACHADO TABATINGA	30/10/2003	REGULAR	PPS	128
11795372097	HAMDEN VOGEL	19/9/1999	REGULAR	PPS	27
788982089	HELIO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO	25/7/1989	REGULAR	PPS	251
302552046	HENRIQUE MORAES ZILLER	25/9/2001	REGULAR	PPS	94
337222062	HERBERT LOPES DA SILVA FILHO	7/11/2003	REGULAR	PPS	105
166832097	HUGO JOSE VALADARES	4/10/2003	REGULAR	PPS	54
653442062	ILYA NATERCIA STORNI SANTIAGO	15/11/1990	REGULAR	PPS	204
167432062	IRINA ABIGAIL TEIXEIRA STORNI	22/9/2003	REGULAR	PPS	55
655552046	JANE SOUSA DE MATOS	1/3/2004	REGULAR	PPS	205
34952097	JEUSE MACHADO VIEGAS	30/9/1999	REGULAR	PPS	11
789852020	JIRO SHIMIZU	25/7/1989	REGULAR	PPS	251
9236212003	JOAO ALEXANDRE DE LIMA OLIVEIRA	19/9/1999	REGULAR	PPS	213
746612046	JOAO CARLOS MOREIRA CORREA	8/6/2005	REGULAR	PPS	236
611822046	JOEL GUILHERME DA SILVA FILHO	30/9/1999	REGULAR	PPS	191
547412070	JOSE ARNOR BRITO SILVA	14/5/1995	REGULAR	PPS	173
108202003	JOSE CARLOS BRITO DA SILVA	16/10/2003	REGULAR	PPS	36
779722054	JOSE LEME GALVAO JUNIOR	27/10/2003	REGULAR	PPS	247
58372089	JOSE PORPHIRIO ARAUJO DE MIRANDA	19/9/1999	REGULAR	PPS	18
613142020	JOSE ROBERTO ROSA	19/5/1999	REGULAR	PPS	192
96502046	JOSE SEABRA NETO	6/1/1994	REGULAR	PPS	32
698932089	JOSELENE DE FATIMA SANTOS	28/9/1999	REGULAR	PPS	220
13639212089	JULIANA FIRMINO DE MATOS SILVA	4/10/2001	REGULAR	PPS	544
7470292003	JULIMEIRE FERREIRA LIMA	31/7/1997	REGULAR	PPS	159
464902020	LEILA DE SOUZA PORTELLA	11/9/2003	REGULAR	PPS	148
13919912011	LUIZ JESUS DAVILA MAGALHAES	20/12/2002	REGULAR	PPS	136
436252097	LUPERCIO DIAS	25/7/1989	REGULAR	PPS	138
7470552003	MARCIA CRISTINA MAGALHAES	6/5/2002	REGULAR	PPS	617
750482046	MARCIA DE CARVALHO	19/4/1994	REGULAR	PPS	237
422022097	MARCIA DINIZ DE CARVALHO	25/7/1989	REGULAR	PPS	134
224682054	MARCIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA	18/9/2003	REGULAR	PPS	71
205152003	MARIA COELI DE ALMEIDA VASCONCELOS	25/7/1989	REGULAR	PPS	66
555622020	MARIA DIAMICES SILVA CHEVALIER	25/7/1989	REGULAR	PPS	175
557472011	MARIA LUIZA MARTINS NEIVA	16/10/2003	REGULAR	PPS	176
8455412046	MARIA TEREZINHA SAMPAIO VITALE	25/3/1992	REGULAR	PPS	198
2346672127	MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	5/11/2003	REGULAR	PPS	614
15048512097	NHAD MASOUH	3/11/2003	REGULAR	PPS	82
345602011	NILO SERGIO HOLTZ	19/9/1999	REGULAR	PPS	108
253662097	ODAIR SILVA PEREIRA	30/9/1999	REGULAR	PPS	80
1694662097	PAULO GUSTAVO VARELLA BARCA DE MIRANDA	14/5/1995	REGULAR	PPS	543
1681172062	PAULO ROCHADEL LIMA	25/7/1989	REGULAR	PPS	538
1695102003	PEDRO ANGELO BARTHOLO NERY	4/11/2003	REGULAR	PPS	631
418832089	PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO EBERT	20/10/1997	REGULAR	PPS	132
623992070	PEDRO PAULO ARAUJO MOREIRA	3/10/1997	REGULAR	PPS	195
13928372062	RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR	19/9/1999	REGULAR	PPS	135
229262011	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	28/9/2005	REGULAR	PPS	73
45322020	RAIMUNDO BINOR DANTAS FILHO	21/5/2001	REGULAR	PPS	14
185122046	RICARDO HERNANE PIRES	29/9/2005	REGULAR	PPS	202
57386200302	ROSELY DE SOUZA RIBEIRO	6/11/2003	REGULAR	PPS	74
782302003	RUBENS PEDROSA PAIVA FILHO	25/7/1989	REGULAR	PPS	248
136732054	SANDRA MARIA LEITE	2/10/2003	REGULAR	PPS	45
809712038	SELMA AFONSO NAZARE	4/10/2001	REGULAR	PPS	258
374102054	SHEILA PESSOA VIEIRA	19/9/1999	REGULAR	PPS	118



8210662070	SILVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO	25/9/1997	REGULAR	PPS	39
11999402038	SUELI BEZERRA MORAES	11/9/2003	REGULAR	PPS	71
188242070	SYLVIO OTAVIO BAPTISTA DE CARVALHO	25/9/1997	REGULAR	PPS	61
6593002038	URANIA MARIA DA ROCHA	11/5/2001	REGULAR	PPS	30
7299662046	VALTER PEDROSA DE AMORIM	25/7/1989	REGULAR	PPS	548
642192038	VERA TEREZA DE CASTRO SAMPAIO	22/9/2003	REGULAR	PPS	617
498952054	VLADIMIR CARVALHO DA SILVA	3/1/1990	REGULAR	PPS	158
75432046	WLADIMIR JATOBA DE MENEZES	25/8/2004	REGULAR	PPS	24
17067482003	ADLEIDE CATARINA FALCAO	4/3/2004	REGULAR	PR	598
783242020	AGUIDA TORRES	29/7/1987	REGULAR	PR	249
440152097	ALEXANDRE FERREIRA POMPAS	3/8/1987	REGULAR	PR	140
452112046	ALVARO LUIZ LEMOS VIEIRA	4/8/1987	REGULAR	PR	144
99782038	ANA LUCIA SCHETTINI ELAHEL	16/11/1989	REGULAR	PR	33
14847432046	ANA PAULA GONCALVES MONTALVAO	31/10/2005	REGULAR	PR	183
15468972062	ANDERSON ROSA DE PAULA	25/9/2001	REGULAR	PR	233
7580192038	ANDREA ROIG FERNANDES	24/6/1997	REGULAR	PR	227
434072089	ANGELA DE OLIVEIRA SCHETTINI BATISTA	28/9/2001	REGULAR	PR	138
688992011	ANGELICA SOUZA TAVARES	4/8/1991	REGULAR	PR	216
13918682003	ANTONIA ELIANE SILVA BARROS	31/10/2005	REGULAR	PR	184
8446472046	ANTONIA MARTA RODRIGUES DA SILVA	2/2/2006	REGULAR	PR	253
8470732011	ANTONIO AGUSTINHO BESERRA	20/9/1997	REGULAR	PR	89
440882046	ANTONIO CARLOS GODINHO VIEIRA	26/9/2001	REGULAR	PR	140
738932003	ANTONIO DE MELO	30/3/1990	REGULAR	PR	233
727032020	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	25/6/1987	REGULAR	PR	229
761302038	ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO	14/8/1987	REGULAR	PR	241
296442097	ANTONIO LOPES DE MOURA	22/9/2002	REGULAR	PR	92
62802046	ANTONIO LUIZ FACCIN	2/10/1997	REGULAR	PR	20
62812020	ANTONIO LUIZ FACCIN JUNIOR	1/10/1997	REGULAR	PR	20
532552003	ANTONIO LUIZ RODRIGUES	4/8/1987	REGULAR	PR	169
532652070	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	29/9/1997	REGULAR	PR	169
727102054	ANTONIO PEREIRA VILANTE	28/9/1997	REGULAR	PR	229
9609712070	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	22/12/1993	REGULAR	PR	572
11805162011	AROLDO PAES DA SILVA	26/9/2001	REGULAR	PR	38
812962003	ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA	18/9/2001	REGULAR	PR	259
263762011	BEATRIZ MARLY SOUZA BRAZIL FIGUEIREDO	14/8/1987	REGULAR	PR	83
801672046	BENEDITO MARTINS GUIMARAES	10/9/1997	REGULAR	PR	255
10361792003	CARLOS ALBERTO GOMES MARQUES	22/4/1997	REGULAR	PR	108
602762003	CARLOS ALBERTO TORRES PIRES	1/10/1997	REGULAR	PR	189
802082054	CLAUDIO BORGES	25/9/2001	REGULAR	PR	255
7544942046	CLAUDIO MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	12/7/1989	REGULAR	PR	38
144092062	CLEBER JOSE DA SILVA	26/7/1987	REGULAR	PR	47
15807322003	CLEISSEN FARIAS MARTINS	8/3/2004	REGULAR	PR	621
352472003	CLOVIS AZEVEDO PEREIRA	30/10/2003	REGULAR	PR	110
10376502003	CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT	30/6/2003	REGULAR	PR	74
604252097	CRISTIANE SOARES DEL MENEZZI	24/11/1989	REGULAR	PR	189
442292011	DANTE BRESOLIN	25/4/1989	REGULAR	PR	140
714382003	DARIZA LEAL DA ROSA	12/1/1991	REGULAR	PR	225
160352003	DAYSE FONSECA MOREIRA	29/8/2001	REGULAR	PR	53
9868402020	DELAIS DE ABREU SANTOS	23/2/2005	REGULAR	PR	94
537352070	DIOGENES DE QUEIROZ DOMINGUES	5/2/1991	REGULAR	PR	170
786472003	DOMINGAS FRANCISCA DA CRUZ	17/12/2001	REGULAR	PR	250
13071372089	DORACY DE FATIMA FONSECA	15/12/1996	REGULAR	PR	15
8205242089	EDILENE PRATA DA COSTA	30/3/1990	REGULAR	PR	69
630962097	EDIMAR BORGES DE FREITAS	10/8/1989	REGULAR	PR	197
741852003	EDITH FERNANDES GUERRA	26/7/1987	REGULAR	PR	234
692632089	EDNA DE OLIVEIRA SANTOS	30/9/1997	REGULAR	PR	217
14765392003	EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA	29/9/2005	REGULAR	PR	186
646482020	EDUARDO ROSSI	3/12/2005	REGULAR	PR	202
692772089	EDVALDO GARCIA DE SOUZA	20/9/1997	REGULAR	PR	217
692782062	EDVAR DE FREITAS XAVIER	12/8/1989	REGULAR	PR	217
335642097	ELIANA DO COUTO ALEIXO	22/6/1989	REGULAR	PR	105
17612562003	ELISANGELA SILVA BARROS	31/10/2005	REGULAR	PR	537
299982070	ELIZABETH JERONIMO DE SANTANA	14/8/1997	REGULAR	PR	93
733202020	ELIZABETH NOVAES FACCIN NAOM	20/9/1997	REGULAR	PR	231
7464322003	ELMO SEREJO FARIAS	11/5/1988	REGULAR	PR	189
577262003	ELSON DIAS BARBOSA	1/10/2001	REGULAR	PR	181
361262070	EMIDIO PRATA DA FONSECA	25/8/1989	REGULAR	PR	113
443212020	ENI GONCALVES GUIMARAES	26/5/1997	REGULAR	PR	141
539702089	ENIO DA SILVA	20/9/1997	REGULAR	PR	171
742752097	ERIC JOHAN MICHEL MORSEAU	21/5/1986	REGULAR	PR	235
404092089	ERNANDE SOARES DA ROCHA	20/3/1990	REGULAR	PR	128
197172038	ESMARAGDO RAMOS LIMA	25/1/2007	REGULAR	PR	63
474742062	ESTER TERESINHA CAPELI GOMES	14/5/1986	REGULAR	PR	151
379322089	ESTHER ASSIS DE MAGALHAES CASTRO	17/9/1993	REGULAR	PR	120
379332062	EUCLIDES NUNES DA SILVA	17/2/1989	REGULAR	PR	120
742852062	EULER GOMES DE DEUS	25/6/1997	REGULAR	PR	235
31392097	EUNICE GOMES DE OLIVEIRA	5/2/1997	REGULAR	PR	10
507652020	EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES	30/6/1986	REGULAR	PR	161
321152003	EVANILDA DE ALCANTARA	6/2/2006	REGULAR	PR	100
14542482003	FABIO CARDOSO	8/11/2001	REGULAR	PR	46
816122046	FABIO YEPES DORIA	26/7/1987	REGULAR	PR	260
54892054	FATIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER	10/8/1989	REGULAR	PR	17
145572020	FAUSTO DE LIMA PEIXOTO	22/4/1997	REGULAR	PR	48
300772020	FERNANDO ANTONIO FONTES	5/4/2001	REGULAR	PR	93
694042054	FERNANDO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA	25/9/2001	REGULAR	PR	218
607592020	FERNANDO MACHADO COELHO	30/7/1987	REGULAR	PR	190
764622003	FLAVIO JORGE DA MOTTA AMADEU	2/7/1989	REGULAR	PR	242
19922054	FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS	28/8/1989	REGULAR	PR	7

104922020	FRANCILEIDE LIMA DE MORAIS	20/3/2002	REGULAR	PR	35
10965742020	FRANCIMAR SOUSA DE LIMA	25/6/1997	REGULAR	PR	196
578432062	FRANCISCA DALILA TIMOTEO RAMOS	1/8/1996	REGULAR	PR	182
164552003	FRANCISCA ELEIDE PERES	1/3/1988	REGULAR	PR	54
7643382011	FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SOUSA	3/12/2005	REGULAR	PR	10
541582038	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO	25/8/1999	REGULAR	PR	171
11572562062	FRANCISCO HEANES MEDEIROS LIMA	21/3/2002	REGULAR	PR	175
9629672003	GEDEAO LOPES COSTA	5/9/1997	REGULAR	PR	98
121742062	GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR	18/5/1989	REGULAR	PR	40
17870492062	GILVANE MATOS DE AMORIM	8/3/2004	REGULAR	PR	621
14758912011	GLAUCIA MATHIAS	1/7/2003	REGULAR	PR	207
8734092070	GLAUCIA SIMOES DA SILVA	1/2/2005	REGULAR	PR	578
637752003	GLAYCON FERNANDES PEREIRA	29/3/1990	REGULAR	PR	199
15474932038	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA	31/10/2005	REGULAR	PR	187
166092003	HAROLDO MEDEIROS COSTA	2/7/1986	REGULAR	PR	54
10243022003	HELENA SANTOS DE ALMEIDA	23/9/1995	REGULAR	PR	159
132232038	HELENITA MOREIRA BORGES	7/4/2006	REGULAR	PR	43
744822046	HELIA ROSA DE PAULA	22/9/2001	REGULAR	PR	235
804072003	HELIO OLIVEIRA SALVIO	2/8/1987	REGULAR	PR	256
271452046	HELOISA HELENA SIPOLI DA SILVA	30/6/1986	REGULAR	PR	85
7469442062	HIRAM CARVALHO LEITE	28/9/2005	REGULAR	PR	14
10377292089	HUGO GOMES DE LIMA	1/8/1999	REGULAR	PR	157
95182046	ILDA VERISSIMO DA CRUZ	7/6/1997	REGULAR	PR	31
580602003	IOLANDA MENDES DA SILVA	18/1/1991	REGULAR	PR	182
167292003	IRACEMA CORREA DO NASCIMENTO	23/3/2006	REGULAR	PR	55
167412003	IRENE NOGUEIRA ROCHA CLEMENTINO	18/6/1989	REGULAR	PR	55
654002003	IRENE SERRA COSTA	10/1/1991	REGULAR	PR	204
31982881031	ITAMAR LINHARES	31/1/2006	REGULAR	PR	620
581012011	IVAN CORREA PEREIRA	1/10/2000	REGULAR	PR	183
14549732054	JAKELINE ALVES DA COSTA	26/9/2001	REGULAR	PR	598
545612097	JANE DE SOUZA MELO	30/5/1994	REGULAR	PR	172
631642070	JEOVA SOARES DA CUNHA	30/1/1991	REGULAR	PR	197
407842046	JOAO ALBERTO FERNANDES SENA	19/7/1989	REGULAR	PR	129
273522003	JOAO ALVES NETTO	24/1/1991	REGULAR	PR	85
57482070	JOAO CARLOS TRINDADE XAVIER	14/8/1987	REGULAR	PR	18
456652097	JOAO DUARTE MOREIRA	11/6/1987	REGULAR	PR	145
66272038	JOAO LUIS SOARES GRILLO	8/8/1987	REGULAR	PR	21
17456432062	JORGE CIRILO DA SILVA	23/2/2005	REGULAR	PR	188
818972062	JORGE GALDINO	26/5/1997	REGULAR	PR	261
108022020	JORGE SALIN CAIED	2/9/1997	REGULAR	PR	36
445072003	JOSE ADILSON DE CARVALHO	2/10/1997	REGULAR	PR	141
304742038	JOSE ALBERTO DE QUEIROZ	22/2/1990	REGULAR	PR	95
445092062	JOSE ALUIZIO SILVA DE TORRECILLAS	30/9/2005	REGULAR	PR	141
169712046	JOSE ANTONIO MORAES MUNIZ	12/7/1986	REGULAR	PR	55
17454132011	JOSE CARLOS CARNEIRO DE MENDONCA NETO	23/2/2005	REGULAR	PR	64
58112046	JOSE CARLOS SOARES GRILLO	24/7/1987	REGULAR	PR	18
108322046	JOSE CORDEIRO DA SILVA	6/6/2001	REGULAR	PR	36
7480722054	JOSE CRISTIANO REIS	10/8/1989	REGULAR	PR	66
547782062	JOSE CRUZEIRO DOS SANTOS JUNIOR	30/7/1987	REGULAR	PR	173
548132089	JOSE FIGUEIRA DA SILVA FILHO	30/7/1987	REGULAR	PR	173
15451592038	JOSE IVAN MATOS DE AMORIM	8/3/2004	REGULAR	PR	621
698332046	JOSE JANUARIO GOMES	17/12/2001	REGULAR	PR	220
275382070	JOSE LUIZ ALVES	8/10/2005	REGULAR	PR	86
170602070	JOSE MANOEL NUNES MOREIRA	29/8/2001	REGULAR	PR	56
21452089	JOSE MAURO TEIXEIRA PIRES	27/9/2005	REGULAR	PR	7
275632089	JOSE PINTO DA ROCHA	1/10/1997	REGULAR	PR	86
201642020	JOSE REGINALDO REIS	11/8/1989	REGULAR	PR	65
170912070	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	27/9/2001	REGULAR	PR	56
22494320345	JOSE SIQUEIRA CAMPOS	5/7/2003	REGULAR	PR	581
201742003	JOSE THADEU MASCARENHAS MENCK	3/4/1989	REGULAR	PR	65
7464552003	JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK	14/7/1989	REGULAR	PR	67
767922011	JOSE WILSON PONTE	29/9/1997	REGULAR	PR	243
132972070	JOSEFA FIGUEIRA DOS SANTOS	2/2/1991	REGULAR	PR	43
583782020	JOSILENE VICTOR DE OLIVEIRA	18/10/1989	REGULAR	PR	183
549412003	JUAREZ NUNES CAVALCANTE	4/3/1988	REGULAR	PR	173
222962089	JUCARA LIMA MENDES PINTO	15/8/1989	REGULAR	PR	71
8226002089	JUCILENA TRAVASSOS PEREIRA	25/4/1989	REGULAR	PR	544
245302054	JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	24/5/1987	REGULAR	PR	77
14736712038	KATIA BRUNO DA SILVA PINTO	27/2/2004	REGULAR	PR	539
731722020	KATIA MARIA DOS SANTOS DINIZ	10/8/1987	REGULAR	PR	230
58842003	KURT PESSEK	28/4/1986	REGULAR	PR	19
58862062	LAERTE PAULO DA SILVA	3/8/1987	REGULAR	PR	19
7521532070	LEANDRO FERRER FERREIRA	5/2/1991	REGULAR	PR	127
223302011	LEDA LUIZA DE LIMA	20/3/1999	REGULAR	PR	71
202702038	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI	15/5/2001	REGULAR	PR	65
1672182054	LEONARDO KAMMOUN	28/4/1997	REGULAR	PR	536
67312089	LIANA COSTA DA SILVA FREIRE	11/8/1989	REGULAR	PR	22
339392038	LINCOLN DE ARAUJO	18/8/1989	REGULAR	PR	106
805682089	LINDA CRISTINA MATTHKE BRAGA	15/7/1989	REGULAR	PR	256
483522046	LINDAURA ROSA DA SILVEIRA	14/8/1996	REGULAR	PR	154
7580162097	LIZIANE ROIG FERNANDES	25/6/1997	REGULAR	PR	226
614932097	LUCIANO FIGUEIREDO DA LUZ	20/9/1997	REGULAR	PR	192
7558782038	LUCIANO NELSON CENDRON	16/9/1999	REGULAR	PR	138
14003102046	LUCILEA BATISTA RIOS	26/9/2001	REGULAR	PR	261
734912089	LUIS CANDIDO DA SILVA	20/8/1997	REGULAR	PR	232
551662003	LUIZ CARLOS ROCHADEL	17/6/2003	REGULAR	PR	174
749752038	LUIZ CARLOS SILVA	6/5/1997	REGULAR	PR	237



585542089	LUIZ DA SILVA MACIEL	2/5/1997	REGULAR	PR	184
307132003	LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE SOUZA	28/8/1987	REGULAR	PR	95
585592097	LUIZ GERALDO MATHEUS FIGUEIRA	28/3/2001	REGULAR	PR	184
411222011	LUIZ GONZAGA MONTEIRO	4/8/1987	REGULAR	PR	130
14769272011	LUIZ GUSTAVO LUSTOSA COLOMBO	10/8/2004	REGULAR	PR	166
10734672089	LUIZ RENATO SOUZA DE ALBUQUERQUE	26/9/2001	REGULAR	PR	578
615552020	LUIZA GOULART SILVEIRA	28/1/1991	REGULAR	PR	192
585792038	LUSIA FARIA BIZZO LIMA	30/1/1991	REGULAR	PR	184
13213452089	LUZINETE ALVES BRITO	23/3/2006	REGULAR	PR	121
67982097	MAISA NOVAES FACCIN	26/5/1997	REGULAR	PR	22
10402054	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	2/6/1998	REGULAR	PR	4
7521602003	MARCELO SOBRAL E SILVA	28/3/1990	REGULAR	PR	45
38882011	MARCIA FROTA RIBEIRO	25/6/1987	REGULAR	PR	12
10365442038	MARCIO ANDRE DE SOUSA	22/8/2002	REGULAR	PR	93
9222512003	MARCIO SOBRAL E SILVA	27/3/1990	REGULAR	PR	37
586592054	MARCOS ANTONIO ALVES MARTINS	29/7/1987	REGULAR	PR	184
821812003	MARCOS ANTONIO MENEZES MONTEIRO	23/8/2001	REGULAR	PR	262
7514172046	MARCOS BENAIA OLIVEIRA FERREIRA	30/3/1998	REGULAR	PR	61
175362062	MARGARIDA HELENA SEREJO MACHADO	22/4/1997	REGULAR	PR	57
17340042070	MARIA ANGELICA MONTEIRO VALEJO	14/11/2005	REGULAR	PR	603
2209822097	MARIA APARECIDA DAS NEVES LINHARES	30/8/2005	REGULAR	PR	157
701972011	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	28/1/2006	REGULAR	PR	221
806562003	MARIA APARECIDA RODRIGUES IZAIAS	29/7/1987	REGULAR	PR	257
751272089	MARIA ARLETE RAMOS BARRETO	3/8/1987	REGULAR	PR	238
20529061864	MARIA CAROLINA DE CAMARGO E ANTONIETO	17/6/2003	REGULAR	PR	626
11252089	MARIA CATHARINA PIRES DE MELLO E FARIA	22/7/1987	REGULAR	PR	4
702262097	MARIA CELESTE MUNIZ	2/7/1986	REGULAR	PR	221
280682020	MARIA CORA MONCLARO DE MELLO	3/4/1990	REGULAR	PR	87
205282011	MARIA CRISTINA REIS	10/8/1989	REGULAR	PR	66
14125442070	MARIA DA CRUZ FRANCISCA DE ARAUJO	23/5/2001	REGULAR	PR	24
68692011	MARIA DA GLORIA NOVAES FACCIN	3/7/1997	REGULAR	PR	22
487212003	MARIA DAS DORES TEIXEIRA PINTO	3/7/1988	REGULAR	PR	155
10541711830	MARIA DE LOURDES DA SILVA	8/10/2005	REGULAR	PR	625
618422003	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MELO	30/1/1991	REGULAR	PR	193
309432054	MARIA DIRCE RESENDE SILVA	29/7/1987	REGULAR	PR	96
488012011	MARIA DO CARMO MORAES BRITO DOS SANTOS	24/8/2005	REGULAR	PR	155
807102097	MARIA DO CARMO PESSOA SANTIAGO SALES	25/7/1987	REGULAR	PR	257
282182097	MARIA DO SOCORRO SILVA	30/6/1986	REGULAR	PR	88
752312020	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUZA	25/6/1997	REGULAR	PR	238
177762089	MARIA DOS SANTOS DIAS DE MOURA	10/8/1997	REGULAR	PR	58
9234292020	MARIA DULCE PEREIRA DE CARVALHO	25/9/1997	REGULAR	PR	20
7430182038	MARIA HELENA TORRES DA COSTA	5/7/2003	REGULAR	PR	226
250402062	MARIA HELENA TRAVASSOS PEREIRA	4/6/1987	REGULAR	PR	79
342252046	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTANA	30/6/1986	REGULAR	PR	107
310552070	MARIA LUCIA VIANA SOBREIRA BEZERRA	19/2/1991	REGULAR	PR	96
448242097	MARIA MARTA DE SOUZA ESCOBAR	29/7/1987	REGULAR	PR	142
207232038	MARIA NAZARE LIMA MASCARENHAS	10/8/1989	REGULAR	PR	66
807582038	MARIA NUNES DA CRUZ	30/4/1990	REGULAR	PR	257
753092020	MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS	14/8/1987	REGULAR	PR	238
807732070	MARIANA GOMES DE SOUSA	3/8/1987	REGULAR	PR	257
590402011	MARILENE DE OLIVEIRA FIGUEIRA	16/7/2001	REGULAR	PR	185
326932038	MARIO FERREIRA MERGULHAO	30/6/1986	REGULAR	PR	102
753582003	MARIO GIL CHAVES GUIMARAES	19/3/1997	REGULAR	PR	238
13052062	MARIO LUIS RODRIGUES ALBUQUERQUE	20/9/2001	REGULAR	PR	5
621302070	MARIO SERGIO NUNES	25/1/2007	REGULAR	PR	194
722242038	MARIZIA OLIVEIRA BONIFACIO	4/10/2001	REGULAR	PR	227
558852003	MARLENE COSTA PERNA PEREIRA	28/3/1990	REGULAR	PR	176
705512097	MARTHA CARDOSO DE MATTOS	9/3/2006	REGULAR	PR	222
42852046	MAURA FROTA RIBEIRO	25/6/1987	REGULAR	PR	14
1691082020	MICHEL MESQUITA DE MOURA	15/3/1994	REGULAR	PR	542
9875692070	MIGUEL FERNANDO TEIXEIRA SAMPAIO	30/1/1991	REGULAR	PR	151
12511382020	MIRIAM AXELSON SANCHES	27/9/2001	REGULAR	PR	578
735902062	MOISANIEL LISBOA PEREIRA	12/12/2001	REGULAR	PR	232
7922702011	MONICA ALVES DE OLIVEIRA	28/3/2006	REGULAR	PR	4
7436162054	MONICA REGINA VICENTE FERREIRA	28/4/1990	REGULAR	PR	87
344992003	NAHLA ZAKHOUR KAMMOUN	29/9/1997	REGULAR	PR	108
181762054	NASION DE MELO FERREIRA	29/9/1997	REGULAR	PR	59
1692662062	NEUZA MARIA DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	PR	542
85752089	NICOLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTTA	26/5/1997	REGULAR	PR	28
10959502054	NIJAD MUGHABGHAB	6/5/1997	REGULAR	PR	109
560972097	NILCE MARIA COSTA DOS SANTOS	30/7/1987	REGULAR	PR	177
561562089	OLIVIA LOBATO DOS SANTOS LOBATO	22/4/1997	REGULAR	PR	177
707032011	ORTI JOSE DA SILVA	25/4/1997	REGULAR	PR	223
561802003	ORTICIO BENTO BORGES	14/5/1999	REGULAR	PR	177
14845292062	PABLO DURAES	23/9/2001	REGULAR	PR	140
7551742062	PAULO EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	14/5/2001	REGULAR	PR	11
329052038	PAULO FERNANDO SANTOS DE VASCONCELOS	27/3/2000	REGULAR	PR	102
1694642020	PAULO GOMES	7/2/1991	REGULAR	PR	543
461342020	PAULO GUILHERME TEIXEIRA FREIRE	26/9/2005	REGULAR	PR	147
14859012070	PAULO NORBERTO GERVASIO	29/9/2005	REGULAR	PR	151
7298282054	PAULO RICARDO GODOY DOS SANTOS	5/7/1989	REGULAR	PR	548
210152038	PAULO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA	20/7/1996	REGULAR	PR	67
347032054	PAULO ROBERTO LACERDA MENDES	5/6/1997	REGULAR	PR	108
254502097	PAULO ROBERTO PEREIRA DE LIMA	20/3/1999	REGULAR	PR	80
562582003	PAULO ROBERTO PINHEIRO DE MORAES	26/9/2001	REGULAR	PR	177

7587042003	PAULO SETUBAL MONTEIRO	19/4/1993	REGULAR	PR	206
7072001872	PEDRO LUIZ DE SOUZA CAMPOS PRADO	2/10/2001	REGULAR	PR	144
7525962062	RAIMUNDO NONATO TORRES PIRES	2/10/1997	REGULAR	PR	182
1681752038	RAOUF FARID MERHEB	26/5/1997	REGULAR	PR	538
14704912097	REGIVALDO MORAES	23/2/2005	REGULAR	PR	9
87272003	REINALDO MENDES	27/8/2005	REGULAR	PR	28
13941232020	RENATA TRAVASSOS PEREIRA	29/3/1999	REGULAR	PR	545
427172097	RENE ANTONIO MARQUES	25/9/1997	REGULAR	PR	135
11806882054	RICARDO ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA	14/8/1997	REGULAR	PR	581
681552054	RICARDO MORAES FULGENCIO	25/9/1997	REGULAR	PR	214
681722054	ROBERTA LABOISSIERE NASER	10/9/1995	REGULAR	PR	214
94559440396	ROBERTO ALVARENGA	5/10/2001	REGULAR	PR	236
724252046	ROBERTO WAGNER SEIXAS DE CARVALHO	11/9/1999	REGULAR	PR	228
9666652062	RODRIGO NEVES MOURA	2/4/2006	REGULAR	PR	578
798092062	ROQUE IVAN VILAS BOAS LEMOS	8/2/1990	REGULAR	PR	254
330392062	ROSANA ALVES CHAVES	10/8/1989	REGULAR	PR	103
15582003	ROSANA RODRIGUES DE CARVALHO	26/9/2005	REGULAR	PR	6
757102011	ROSANGELA HONORIO DE CAMPOS AVILA	14/7/1989	REGULAR	PR	240
565132003	ROZANE NOGUEIRA BATISTA	9/3/2006	REGULAR	PR	178
71702062	RUBENS BRUGGER	19/6/1989	REGULAR	PR	23
8226492003	SAID IBRAHIM ABDULMASSIH KHOURY	27/7/1989	REGULAR	PR	544
13946412020	SAMA EDUARDO RAMOS SIMOES	26/9/2005	REGULAR	PR	157
2.11117E+11	SAMUEL DE FREITAS JUNIOR	1/8/2005	REGULAR	PR	206
15006492020	SANDRA ALVES DE SOUSA	20/3/2002	REGULAR	PR	99
186962011	SEBASTIANA CLARA SANTOS MAIA	29/7/1987	REGULAR	PR	60
525992054	SERGIO HENRIQUE VIANA DE MELO	16/6/1986	REGULAR	PR	167
775322003	SIDALIA MARIA DE JESUS	25/9/1997	REGULAR	PR	246
137462046	SIDINA ALVES DE OLIVEIRA	24/4/1997	REGULAR	PR	45
72742054	SIMONE NOVAES FACCIN DE FARIA	2/10/1997	REGULAR	PR	23
187722003	SOLANE DA ROCHA KUKULKA	5/9/1997	REGULAR	PR	61
8203062070	SOLANGE ETERNA DE ALMEIDA	1/9/2005	REGULAR	PR	73
13908012046	SOO KYUNG KIM	28/3/2006	REGULAR	PR	101
775642097	SURUALDO BORGES DA SILVA	27/3/1992	REGULAR	PR	246
775672038	TALES PINHEIRO LINS	4/8/1989	REGULAR	PR	246
627922054	TEMISTOCLES SOARES LEAL	2/10/2001	REGULAR	PR	196
188792046	TEREZINHA LIMA DE MELO FERREIRA	30/10/1997	REGULAR	PR	61
7501962003	THEREZA MARIA MACIEL PINHEIRO	30/3/1990	REGULAR	PR	12
14741852070	TIAGO GONZAGA PEIXOTO	10/8/2004	REGULAR	PR	256
710702097	VALDECINA GONCALVES LUSTOSA FERREIRA	29/7/1987	REGULAR	PR	224
10357472054	VALDIMAR MARREIROS DOS SANTOS	6/6/1997	REGULAR	PR	5
462922062	VANDA DOS SANTOS MORAES	11/3/2002	REGULAR	PR	147
12238962011	VANESKA NICACIO BRAGA	4/10/2005	REGULAR	PR	261
14703382062	VANESSA RODRIGUES SANTOS BARRETO	5/11/2001	REGULAR	PR	184
258752003	VERA LUCIA BARBEITOS RIBEIRO	6/7/1988	REGULAR	PR	81
776752003	WALTER BREY JUNIOR	26/3/1990	REGULAR	PR	246
800142070	WALTER INDIO JUNQUEIRA	11/7/1988	REGULAR	PR	254
528672062	WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES	20/9/1999	REGULAR	PR	167
1705192097	YOLANDA SAKON	18/1/1991	REGULAR	PR	546
1705412054	ZELY ORNELLAS DE SOUZA	3/9/1986	REGULAR	PR	546
141802011	ZENAIDE SILVA DE OLIVEIRA	26/7/1987	REGULAR	PR	46
433532054	ZENILDA RIOS FACUNDES	14/8/1987	REGULAR	PR	137
332492062	ZULEIDA SALLES MERGULHAO	30/6/1986	REGULAR	PR	103
1.41092E+11	ALDO JOSE FERREIRA DA SILVA	8/4/2008	REGULAR	PRB	41
20931942283	ALESSANDRO MATOS DE SOUZA	5/10/2007	REGULAR	PRB	264
10254982062	CARLOS ALBERTO VIEIRA	16/2/2006	REGULAR	PRB	652
20196862054	CHARLES MARIANO ARAUJO BORGES	5/10/2007	REGULAR	PRB	652
14348342097	CLAYTON CASTRO DE OLIVEIRA	5/10/2007	REGULAR	PRB	85
645622011	DENILSON FERNANDES RODRIGUES	16/2/2006	REGULAR	PRB	202
18465052062	DIOGO LEITE DOS SANTOS	5/10/2007	REGULAR	PRB	8
1.16965E+11	FABIO DA SILVA RAIMUNDO	5/10/2007	REGULAR	PRB	663
14844802003	FERNANDA SIOMARA PINHEIRO DE ARAUJO SA	5/10/2007	REGULAR	PRB	21
167202070	IOLANDA DE MELO FIGUEREDO	17/9/2007	REGULAR	PRB	55
1.18199E+11	ISAAC CARVALHO SILVA	14/10/2007	REGULAR	PRB	623
17070682062	JAMINI BRAZ DUTRA	5/10/2007	REGULAR	PRB	547
9635972011	JOSE CARLOS DA SILVA	22/10/2007	REGULAR	PRB	112
8467142054	LUDMYLLA MONTEIRO RAMOS	20/10/2005	REGULAR	PRB	249
55666470876	LUIZ CARLOS DA COSTA CAETANO	5/10/2007	REGULAR	PRB	660
53999071007	LUIZ GUILHERME ALVES FERREIRA	14/10/2007	REGULAR	PRB	224
11222102070	MARIA DE FATIMA BORGES DE SOUZA	14/9/2005	REGULAR	PRB	1
673982062	MARIA DE NAZARETH ABEN ATHAR RODRIGUES	16/9/2007	REGULAR	PRB	211
633102003	MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA	18/9/2007	REGULAR	PRB	198
823042003	MARIA DO ROSARIO CARDOSO ROSA	16/9/2007	REGULAR	PRB	263
39431491058	MARIA RITA FURTADO NOGUEIRA	5/10/2007	REGULAR	PRB	176
15812402054	NELSON FERNANDO DE OLIVEIRA QUEROL	2/4/2007	REGULAR	PRB	164
39431521058	ORLANDO NOGUEIRA	5/10/2007	REGULAR	PRB	175
418272070	PASQUALE ZUPI	16/9/2005	REGULAR	PRB	132
7499812070	SIMONE NUNES BERGMANN	19/9/2005	REGULAR	PRB	20
827912062	SUELLY ESTEFAN SAD ARTIOLI	16/9/2007	REGULAR	PRB	264
15025132062	VALDENES DOS SANTOS GONCALVES	23/9/2007	REGULAR	PRB	21
259312046	WALTER FLORES DE MELO JUNIOR	26/8/2005	REGULAR	PRB	81
260252089	ADHEMAR MOREIRA	30/3/1990	REGULAR	PRP	82
466712097	ALDA LUCIA DA COSTA ROCHA	28/5/1990	REGULAR	PRP	149
9875962046	ALMI LUCAS MENDES	11/9/2001	REGULAR	PRP	47
7446532054	CESAR RICARDO RODRIGUES DA CUNHA	27/9/2005	REGULAR	PRP	17
574662003	CLAUDIA DA FRANCA GONTIJO	25/5/1990	REGULAR	PRP	181
8215112011	CRISTIANE DE ARAUJO OKIMOTO	8/4/1990	REGULAR	PRP	240
472832020	DJAIR DE ALMEIDA PY	25/4/1993	REGULAR	PRP	151
741862089	EDITH MOTTUS	5/5/1986	REGULAR	PRP	234
10948552046	ERNALDO MOURA ARAUJO	11/9/2001	REGULAR	PRP	103
787472070	ESTACIA ALVES BARROSO	23/5/1990	REGULAR	PRP	250
7534222011	FELIX VALDIS DUARTE DE SOUZA	3/5/1993	REGULAR	PRP	206
788452070	GERALDINA SOARES	28/5/1990	REGULAR	PRP	250



817142070	GLAUCIA STUDART BATELLI	23/5/1990	REGULAR	PRP	261
651872070	HELENA CORREA TONET	16/5/1990	REGULAR	PRP	204
745662097	ISABELA DE FREITAS VILLAS BOAS	30/4/1989	REGULAR	PRP	236
337642011	ISALTINO MARTINS FERREIRA	28/7/1989	REGULAR	PRP	105
464602003	IVANILDA LEITAO FRANCA	29/6/2001	REGULAR	PRP	148
80002046	JAIR PY	25/4/1993	REGULAR	PRP	26
696792003	JAIRO MOTA CASTRO	3/10/1997	REGULAR	PRP	219
656522062	JOAO CARLOS FREITAS	10/4/1990	REGULAR	PRP	205
790092054	JOAO CORDEIRO DOS SANTOS	24/3/1990	REGULAR	PRP	251
818822089	JOAO LUIZ VALIM BATELLI	8/5/1990	REGULAR	PRP	261
170902097	JOSE RODRIGUES	29/12/1993	REGULAR	PRP	56
767882038	JOSE TARCILIO CARVALHO DO NASCIMENTO	27/9/2005	REGULAR	PRP	243
108912003	JOSIMAR MATA DE FARIAS FRANCA	3/5/1993	REGULAR	PRP	36
7534422062	JUDITE BARBALHO DUARTE DE SOUZA	3/5/1993	REGULAR	PRP	205
202272046	JUREMA MONTEIRO DAZA CRONENBOLD	28/9/1997	REGULAR	PRP	576
202302046	JUSTINO CARVALHO DA SILVA	29/9/1997	REGULAR	PRP	65
81092046	LASARO DORVAL SILVA	16/5/1990	REGULAR	PRP	26
792062038	LOURIMAR CALISTO DOS SANTOS	24/3/1990	REGULAR	PRP	252
666192003	LUIS ANTONIO DE CARVALHO	20/4/1990	REGULAR	PRP	208
484472046	LUIZ HELENO SCOTTON	10/1/1999	REGULAR	PRP	154
615802038	MANOEL LUIZ TRANQUILINO DO NASCIMENTO	16/1/1999	REGULAR	PRP	192
279152038	MARCELO GOES	11/9/2001	REGULAR	PRP	87
7579922062	MARCELO RIBEIRO MONTEIRO	24/3/1990	REGULAR	PRP	206
7594932038	MARIA SOCORRO DA COSTA FREITAS	28/5/1990	REGULAR	PRP	150
114002062	MARILUZA DE ALMEIDA PY	25/4/1993	REGULAR	PRP	38
781352054	MARITA VASCONCELOS DA LUZ	5/6/1992	REGULAR	PRP	248
208372003	MAURICIO RODRIGO MONTEIRO DAZA	27/9/2005	REGULAR	PRP	67
754232046	MIGUEL MOACIR RIBEIRO	2/4/1990	REGULAR	PRP	239
1679092003	MIGUEL NABUT	30/9/2005	REGULAR	PRP	538
621902003	MILTON MITUGU MIYAZAKI	16/5/1990	REGULAR	PRP	194
754402046	MOACIR JORGE DE FARIAS	15/5/1990	REGULAR	PRP	239
14776762062	MONICA CATANHO LOPES DOS SANTOS	28/11/2005	REGULAR	PRP	219
735962054	NELFLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	15/5/1990	REGULAR	PRP	232
115042054	NELIO VARGAS GONCALVES	6/5/1986	REGULAR	PRP	38
796552070	NIUDE PEREIRA ESPIRITO SANTO	21/4/1990	REGULAR	PRP	253
345742011	NIZAR LAMBERT RAAD	29/12/1993	REGULAR	PRP	108
13932054	NORMA DO REGO MONTEIRO FERREIRA	21/4/1986	REGULAR	PRP	5
797032003	PASCHOAL GONCALVES DE HOLANDA	15/5/1990	REGULAR	PRP	253
346492070	PATRICIA GOMES BANDEIRA	11/9/2001	REGULAR	PRP	108
461262011	PATRYCIA CARVALHO MACHADO	11/9/2001	REGULAR	PRP	147
210902003	RITA ROSA RODRIGUES	29/12/1993	REGULAR	PRP	67
8216212054	ROSANE SILVERIO DE OLIVEIRA	16/5/1990	REGULAR	PRP	231
626432003	SEBASTIAO GONCALVES DE ALMONDES	24/3/1990	REGULAR	PRP	195
798392089	SEBASTIAO GONCALVES MARREIROS	20/2/1990	REGULAR	PRP	254
88532062	SEVERINO MARCELINO DA SILVA	15/5/1990	REGULAR	PRP	29
11208862046	TANIA FERREIRA DE OLIVEIRA	11/9/2001	REGULAR	PRP	576
7544172003	VERLUCIA MOREIRA CAVALCANTE	11/9/2001	REGULAR	PRP	88
190772020	YONE SILVA VIEIRA PINTO	6/4/1990	REGULAR	PRP	61
13140602046	ALYSSON MARCK FABIUS NASCIMENTO MOTA DE ARAUJO	28/9/2001	REGULAR	PRTB	5
3794140388	ANA BEATRIZ CANELHAS ECHART DE ABREU	29/9/2005	REGULAR	PRTB	77
13950632003	ANDERSON CLEMENTE POVOA	10/6/2001	REGULAR	PRTB	116
602222011	AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO	5/10/2001	REGULAR	PRTB	189
10230172038	AUXILIADORA DE FATIMA DA CUNHA NASCIMENTO	10/6/2001	REGULAR	PRTB	92
713722046	CARLOS EDUARDO MIRANDA	4/10/2001	REGULAR	PRTB	225
11565272062	CARLOS RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	13/12/1997	REGULAR	PRTB	150
14334112097	ELTON OLIVEIRA DE FARIAS	7/5/2001	REGULAR	PRTB	32
14333052089	ELVIS OLIVEIRA DE FARIAS	7/5/2001	REGULAR	PRTB	31
17437272003	FLAVIA ROBERTA PICORELLI RIBEIRO	10/6/2001	REGULAR	PRTB	615
734042070	JOAO ALBERTO MONTEIRO CONTREIRA	4/10/2001	REGULAR	PRTB	231
243992003	JOMAR DIAS DA SILVA	7/5/2001	REGULAR	PRTB	77
547092038	JORGE LUIZ ALARCAO ANDRADE	7/5/2001	REGULAR	PRTB	173
124132038	JURACY LOPES DE BARROS	7/5/2001	REGULAR	PRTB	41
205302038	MARIA CRISTINA VIEIRA	7/5/2001	REGULAR	PRTB	66
3383601015	MARIA DULCE SOUSA BARBOZA	2/10/2001	REGULAR	PRTB	119
384592038	MARINA AMELIA BARBOSA DA SILVA	7/5/2001	REGULAR	PRTB	121
1678482054	MARIO JOSE DE SANTANA FILHO	7/5/2001	REGULAR	PRTB	537
13144272089	MONICK NASCIMENTO MOTA DE ARAUJO	28/9/2001	REGULAR	PRTB	6
290212011	SALVINA CERQUEIRA DE AZEVEDO	7/5/2001	REGULAR	PRTB	90
211772003	SARA ROGANI VIEIRA	7/5/2001	REGULAR	PRTB	68
190562003	WILDES DE SOUSA CARVALHO	28/9/2001	REGULAR	PRTB	61
191402003	ADRIANO DE ARAUJO ROCHA	5/9/1997	REGULAR	PSB	62
99162038	ALAN VIGGIANO	27/6/2003	REGULAR	PSB	33
154622089	AMERICO DE MORAES NOVAES	9/5/1997	REGULAR	PSB	51
726622011	ANA CRISTINA ROBERTO	29/9/2005	REGULAR	PSB	229
8206332038	ANTONIO ALEXANDRE ALBANO DA COSTA	7/7/1997	REGULAR	PSB	77
118272038	ARMANDO SOBRAL ROLLEMBERG	5/9/1997	REGULAR	PSB	39
6555152224	CARLOS ROBERTO GOUVEA	24/8/2005	REGULAR	PSB	54
4430120833	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	12/4/1995	REGULAR	PSB	99
7286022038	CLAUDIA LIMA DE ANDRADE	27/7/2005	REGULAR	PSB	51
471602070	CLAUDIUS THADEU DE SOUZA CAVALCANTI	1/9/2005	REGULAR	PSB	150
11224902089	DANIEL RAPOSO LEMOS	5/9/1997	REGULAR	PSB	245
8215292046	DANILO BARBOSA DE MELLO	8/8/1996	REGULAR	PSB	217
10249982020	ELIANA NAVARRO GARCIA	30/6/2003	REGULAR	PSB	162
454842020	ERALDO ALVES DA CRUZ	30/9/2005	REGULAR	PSB	145
93932097	ESDRAS DANTAS DE SOUZA	30/9/2005	REGULAR	PSB	31
9858672097	FELIPE GUEDES ALVARENGA	21/8/2007	REGULAR	PSB	262
11972602020	FLAVIO CRUVINEL BRANDAO	30/6/2005	REGULAR	PSB	97
5722003	FREDERICO LINS BRASILIENSE	29/9/2005	REGULAR	PSB	2

8248210141	GESUALDO DELENA	21/9/2005	REGULAR	PSB	107
14778332054	GUSTAVO DO NASCIMENTO CARVALHO	2/1/2008	REGULAR	PSB	582
13938542011	IARA MONTEIRO ATTUCH	30/6/2003	REGULAR	PSB	105
746962070	JOE CARLO VIANA VALLE	14/4/2004	REGULAR	PSB	236
481272003	JOSE DA SILVA MOURA FILHO	10/8/1996	REGULAR	PSB	153
171182020	JOSELITO CORREIA E SILVA	29/9/2005	REGULAR	PSB	56
15233532070	JULIANA DOURADO SANTOS	2/1/2008	REGULAR	PSB	104
171442011	JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO	1/9/2005	REGULAR	PSB	56
13956832038	LEONARDO HAMU	21/8/2007	REGULAR	PSB	572
8186122003	LETICIA TORRES NOVAES OLIVEIRA	5/9/1997	REGULAR	PSB	54
37185130760	LUCIANO FERREIRA LOPES	5/7/2005	REGULAR	PSB	252
306932020	LUIS CESAR LOPES ZEREDO	2/1/2008	REGULAR	PSB	95
12796312003	LUIS OTAVIO ROCHA NEVES	31/1/1997	REGULAR	PSB	547
92718160370	LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO	5/7/2005	REGULAR	PSB	63
203522011	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	29/9/2005	REGULAR	PSB	65
8189302070	LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO	30/7/2003	REGULAR	PSB	40
13339632003	MAIRA MONTEIRO ATTUCH	10/9/2001	REGULAR	PSB	104
14740242097	MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE	22/4/2004	REGULAR	PSB	196
12793572046	MARCELO MATTOS PONTUAL PINHEIRO	30/9/2005	REGULAR	PSB	157
175752070	MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO	1/9/2005	REGULAR	PSB	57
12795842046	MARIA APARECIDA NEVES SIMAO	6/9/1999	REGULAR	PSB	598
7531372003	MARIO ELESBAO LIMA DA SILVA	30/9/2005	REGULAR	PSB	231
9237142038	MARISA ROLEMBERG ROCHA	5/9/1997	REGULAR	PSB	163
227592054	MAURICIO ARAUJO ROCHA	31/1/1997	REGULAR	PSB	72
448832046	MIGUEL GERONIMO DA NOBREGA NETTO	10/12/1996	REGULAR	PSB	143
8446992070	PATRICIA RAPOSO LEMOS	5/9/1997	REGULAR	PSB	250
426102054	PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES	6/9/1999	REGULAR	PSB	135
210232046	PAULO TARSO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO	31/1/1997	REGULAR	PSB	67
26200471333	POLIANA BLANCA FONSECA	10/3/1992	REGULAR	PSB	150
15445642003	RAFAELA ROLLEMBERG LACERDA	10/9/2001	REGULAR	PSB	625
184782003	REGINALDO OSCAR DE CASTRO	11/9/2001	REGULAR	PSB	60
314072020	RENATO DE AGUIAR ATTUCH	6/9/1999	REGULAR	PSB	97
69381280434	RODRIGO CAVAZZANI SOCIO DOURADO	26/6/2007	REGULAR	PSB	667
7484672046	RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG	9/8/1996	REGULAR	PSB	63
2.16642E+11	ROMULO FIGUEIRA NEVES	2/1/2008	REGULAR	PSB	218
779111430	SOLANGE AMORELLI RIBEIRO PEREIRA	29/9/2005	REGULAR	PSB	603
7563172054	STAEI CAVALCANTI ALENCAR	9/8/1996	REGULAR	PSB	48
212922003	TIBAGY DE CASTILHO	5/9/1997	REGULAR	PSB	68
17002003	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	29/9/2005	REGULAR	PSB	6
7402130590	VALDEMAR SOUSA FILHO	5/11/2007	REGULAR	PSB	213
499102020	WALDIMIRO DE SOUZA	26/9/1997	REGULAR	PSB	158
13652242097	BEATRIZ MOITA VIANNA	10/4/2008	REGULAR	PSC	23
392802046	DANILO FRANCA PORTO	10/4/2008	REGULAR	PSC	124
15465452046	DIEGO FERNANDES DE ARAGAO	10/4/2008	REGULAR	PSC	173
10965232089	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA	10/4/2008	REGULAR	PSC	105
736682062	VALKIR LUCIANO	10/4/2008	REGULAR	PSC	232
90832020	ABADIA MEDEIROS	27/7/1993	REGULAR	PSDB	30
642392089	ABDO YOUSSEF MAJZOUN	7/1/1994	REGULAR	PSDB	201
711992038	ABIEZEL ALVES CAVALCANTE	14/2/2007	REGULAR	PSDB	225
191212038	ACACIO COSTA CALIL	6/7/1993	REGULAR	PSDB	62
90852097	ACRISIO ARMINDO FERNANDES DE ARAUJO	16/9/1995	REGULAR	PSDB	30
75842011	ADA ALVARENGA FERREIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	25
42038	ADALBERTO PIMENTEL OLIVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	1
7539072003	ADAMECK DE FRANCA GUMARAES	26/7/1993	REGULAR	PSDB	541
12802452003	ADELVANIA MONTEIRO DA SILVA	16/4/1999	REGULAR	PSDB	548
214562062	ADEMAR JOSE MEES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	69
598712020	ADENAYR PONTES MORETH	23/11/1996	REGULAR	PSDB	188
18082020	ADERBAL RODRIGUES DOS SANTOS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	7
398102011	ADILMA ALVES DE OLIVEIRA PIRES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	126
8224802038	ADRIANA ARIADNE ALBUQUERQUE MARQUES	3/5/2006	REGULAR	PSDB	73
11230022097	ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	66
630142046	ADRIANA DOBAL CAMPIGLIA	23/9/1997	REGULAR	PSDB	197
116972011	ADRIANA GIUNTINI VIANA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	39
8216172070	ADRIANA MELO FERREIRA	20/2/2001	REGULAR	PSDB	13
17442772003	ADRIANA NASCIMENTO	14/2/2007	REGULAR	PSDB	195
13950782097	ADRIANO HENRIQUE TURIBIO MEIRA	10/10/2003	REGULAR	PSDB	132
34209270213	AFRANIO RODRIGUES JUNIOR	14/9/2005	REGULAR	PSDB	41
11802052070	AIRAM OLIVEIRA ALVES CORREIA	26/9/2005	REGULAR	PSDB	230
350732070	AIRES CERCHI SOARES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	110
232492011	ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA	19/1/2007	REGULAR	PSDB	74
7575772070	ALBERTO PAIM HOMSI	30/9/2005	REGULAR	PSDB	627
356862070	ALCIDES TOSTES DE AQUINO LEITE	28/9/1995	REGULAR	PSDB	112
1019932070	ALCIONE SILVA ROMERO	30/9/2005	REGULAR	PSDB	120
12592792003	ALCIVANIA GALDINO DE SOUSA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	227
9602332003	ALESSANDRA BRAGANCA DOS REIS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	251
7519242097	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOMES	20/7/1993	REGULAR	PSDB	262
8436552003	ALEXANDRE DOMANICO DA CUNHA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	248
7644012097	ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA	27/3/1999	REGULAR	PSDB	24
10969812003	ALEXANDRE SOUZA DE ANDRADE	30/4/1997	REGULAR	PSDB	581
1158762070	ALFREDO LEONARDO	4/7/1993	REGULAR	PSDB	603
76232062	ALINA FERREIRA RODRIGUES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	25
14766602046	ALLAN SANTIAGO FERREIRA DE CASTRO	15/12/2004	REGULAR	PSDB	152
191862089	ALOISIO ROBERTO PIRES DAYRELL	26/2/1989	REGULAR	PSDB	62
463612020	ALVARO MARTINS SAMPAIO NETO	31/3/2003	REGULAR	PSDB	148
192022038	AMAURY ARAUJO DE CASTRO	27/2/1989	REGULAR	PSDB	62



760432097	ANA CARLA SAMPAIO NAVES	27/2/1989	REGULAR	PSDB	241
8212022038	ANA KARINA ALMEIDA DE ARAGAO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	217
9662502020	ANA LIGIA MENDES	16/9/1995	REGULAR	PSDB	247
726662046	ANA LUCIA CHAGAS	26/7/1993	REGULAR	PSDB	229
7291342054	ANA LUCIA ROCHA STUDART	24/8/1993	REGULAR	PSDB	541
351182003	ANA MARIA BARATA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	110
261632070	ANA MARIA EBERIUS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	82
357492097	ANA MARIA GIOVENARDI LIMA E SILVA	5/12/1989	REGULAR	PSDB	112
760642011	ANA MARIA SAMPAIO NAVES	26/2/1989	REGULAR	PSDB	241
19102022003	ANA PAULA BARBOSA RODRIGUES	15/12/2004	REGULAR	PSDB	215
7556372038	ANA PAULA GOMES DE MELO	20/3/2002	REGULAR	PSDB	60
9662512003	ANA PAULA MENDES	16/9/1995	REGULAR	PSDB	247
62312062	ANA PAULA PEDROSA	27/4/1996	REGULAR	PSDB	20
712732062	ANA ROSA VILLAS BOAS DE SOUZA	24/2/1989	REGULAR	PSDB	225
26352020	ANAMARIA DE FARIA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	9
11717152070	ANDRE LIMA CAJUEIRO	29/9/1995	REGULAR	PSDB	578
811952054	ANDRE LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	259
9864082038	ANDRE LUIS DE ANDRADE GONZAGA	29/3/1993	REGULAR	PSDB	114
10251772046	ANDRE LUIZ DA SILVA MOURA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	103
600502046	ANDRE MILLER	20/7/1993	REGULAR	PSDB	188
13123092020	ANDRE SARAIVA DE PAULA	1/10/2004	REGULAR	PSDB	54
8189192062	ANDREA HARTUNG DE OLIVEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	222
16990382020	ANDREA NASCIMENTO	13/2/2007	REGULAR	PSDB	193
760812011	ANDREA VILLELA DE ANDRADE	10/5/2001	REGULAR	PSDB	241
10358092097	ANDREIA ALVES ROSSATO	10/5/2001	REGULAR	PSDB	5
26392054	ANEMIZIA FERREIRA COSTA DE AMARAL	1/10/2004	REGULAR	PSDB	611
10228672054	ANGELA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	43
391632089	ANGELA JORGE HEGNER	23/11/1996	REGULAR	PSDB	124
10926712020	ANGELA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	3
635842070	ANGELICA VERAS DOS ANJOS	27/4/1996	REGULAR	PSDB	199
318382089	ANGELINE SCALIA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	99
192692046	ANGELO GADIOLI DOS SANTOS	9/7/1993	REGULAR	PSDB	62
142782062	ANGELO TABET	31/5/1991	REGULAR	PSDB	47
760952011	ANGIOLINA DOMANICO BRAGANCA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	241
76732020	ANTENOR GENTIL JUNIOR	30/4/1997	REGULAR	PSDB	25
296022038	ANTENOR VIEIRA BORGES	28/9/1993	REGULAR	PSDB	92
468252089	ANTONIA DA SILVA ALMEIDA	3/3/1989	REGULAR	PSDB	149
376942097	ANTONIA LIBERAL PEREIRA SOUZA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	119
215462054	ANTONIA MATIAS DE SOUZA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	69
643872046	ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	20/6/2005	REGULAR	PSDB	201
51182070	ANTONIO BERNARD FALCAO COSTA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	109
572462020	ANTONIO CARLOS BIZZO LIMA	8/10/1992	REGULAR	PSDB	180
9237392097	ANTONIO CARLOS FARIA DE PAIVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	29
262642011	ANTONIO CARLOS SIGMARINGA SEIXAS JUNIOR	20/7/1993	REGULAR	PSDB	82
142992097	ANTONIO DA COSTA LOPES FILHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	47
419362020	ANTONIO FRANCISCO SOARES MATOS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	133
601402038	ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	188
9248902003	ANTONIO ILDO BARBOSA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	196
296422020	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	29/9/2000	REGULAR	PSDB	92
777502011	ANTONIO JOSE VIANA	20/10/1989	REGULAR	PSDB	247
812552020	ANTONIO LEAL ELMOKDISI	23/11/1996	REGULAR	PSDB	259
76912003	ANTONIO LUIS MOTA FILGUEIRAS	27/7/1993	REGULAR	PSDB	25
62792003	ANTONIO LUIZ BARBOSA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	20
636012003	ANTONIO MANOEL BANDEIRA RIBEIRO CARDOSO	8/10/1992	REGULAR	PSDB	617
739152046	ANTONIO MARIA BONTEMPO	6/9/1989	REGULAR	PSDB	233
358252089	ANTONIO PRAXEDES DE ANDRADE	7/1/1994	REGULAR	PSDB	112
761462003	ANTONIO SIQUEIRA DE FARIA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	241
138610141	ANTONIO VICENTE CENDRON	1/10/2004	REGULAR	PSDB	35
156602046	ANTONIO VITOR DE SA WANDERLEY	28/9/1995	REGULAR	PSDB	51
532742062	ANTONIO WANDERLEY DE SIQUEIRA	25/9/1997	REGULAR	PSDB	169
644112003	AQUEIS MARTINS DE CIRQUEIRA	7/7/1989	REGULAR	PSDB	201
636062011	AQUILINO FRUTUOSO FILHO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	199
156752020	ARGEMIRO GOMES DE ANDRADE JUNIOR	2/10/2001	REGULAR	PSDB	52
62922089	ARIEL MARTINS DE ANDRADE ALVIM	28/9/1995	REGULAR	PSDB	20
263302038	ARMANDO FERNANDES DE ARAGAO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	82
11201762020	ARMANDO FERNANDES DE ARAGAO JUNIOR	20/7/1993	REGULAR	PSDB	581
377232062	ARNALDO DE OLIVEIRA BORGES JUNIOR	22/2/1989	REGULAR	PSDB	119
156952070	ARNALDO GOMES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	52
193522062	ARTHUR AFONSO HERDY DE OLIVEIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	62
601932046	ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR	28/9/1995	REGULAR	PSDB	188
644262097	ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	201
15740542046	ARTHUR ELIAS FRANCA DE ALMEIDA	20/6/2005	REGULAR	PSDB	107
7569972011	ARTUR ALEXANDRE GADE NEGOCIO OLIVEIRA	18/5/1989	REGULAR	PSDB	260
351732038	ATAIDES LUDGERO	10/8/1990	REGULAR	PSDB	110
441172011	AUGUSTA MONTEIRO DE LIMA FURTADO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	140
602042038	AUGUSTA PILOTO DA SILVA	25/9/1997	REGULAR	PSDB	189
502672070	AUGUSTO SERGIO DE MELO	19/2/1989	REGULAR	PSDB	159
234812089	AURA CELESTE MATTOS PEREIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	74
234822062	AURA REGINA MATTOS PEREIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	74
7489762054	AURELIO DE FREITAS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	251
441212003	AURIVALDO DA FRANCA REIS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	140
143352097	AVELINO JOSE DE MAGALHAES	26/7/1993	REGULAR	PSDB	47
9662822003	BARBARA MAGALHAES DA ROCHA WROBEL	15/7/1993	REGULAR	PSDB	16
813072097	BEATRIZ ELIZABETH CAPORAL GONTIJO DE REZENDE	28/9/1995	REGULAR	PSDB	259
27632046	BERNARDINA DA COSTA REIS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	9
10363992089	BIANCA CASTELHANO TEIXEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	35

297022003	BRAZ PEREIRA DA SILVA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	92
69740230620	BRUNO DE ALMEIDA JORGE	15/12/2004	REGULAR	PSDB	541
10926832062	BRUNO ELIAS DE QUEIROGA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	130
13649712003	BRUNO REIS DE MASCARENHAS MENDES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	52
14690432089	BRUNO RIBEIRO DE SANT'ANNA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	80
18682452062	CAMILA COSTA CUNHASQUE	15/12/2004	REGULAR	PSDB	548
15793702020	CAMILA GUERRA MARTINS	15/12/2004	REGULAR	PSDB	167
9609742011	CAMILA MACHADO PIRES	21/5/1991	REGULAR	PSDB	572
92182054	CANDIDA MARIA DE LIMA LOPES	5/7/1993	REGULAR	PSDB	630
334252011	CANDIDA MARIA PIRAGIBE GRAEFF	10/4/1989	REGULAR	PSDB	104
377492003	CARLA CRUZ GOUVEA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	119
441442097	CARLOS ALBERTO CARDOZO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	140
12604542020	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO COSTA ANDRADE	23/11/1996	REGULAR	PSDB	261
503192038	CARLOS ALBERTO DE DEUS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	160
93335020345	CARLOS ALBERTO GRANADO BERNARDINO	20/8/2002	REGULAR	PSDB	46
6543132089	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	30/11/1996	REGULAR	PSDB	656
235472046	CARLOS CAMPOS SABAG	14/3/2007	REGULAR	PSDB	74
27972097	CARLOS CESAR ANTUNES DO AMARAL	30/4/1997	REGULAR	PSDB	9
358902089	CARLOS DA COSTA LIMA	11/2/2005	REGULAR	PSDB	112
8221642020	CARLOS EDUARDO BOSELLI COUTO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	238
1400442046	CARLOS HENRIQUE DE LUCA OLIVEIRA RIBEIRO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	247
130932011	CARLOS MAGNO MIRANDA NETTO	27/7/1993	REGULAR	PSDB	43
2582054	CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	1
534472011	CARLOS MARQUES DOS SANTOS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	169
28072003	CARLOS OITI BERBERT JUNIOR	31/5/1991	REGULAR	PSDB	9
8737702038	CARLOS RENATO ALVES TELES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	581
574112020	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	15/7/1993	REGULAR	PSDB	181
158402020	CARMENCITA DA SILVA NEIVA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	52
534842062	CECILIA MARIA DOS SANTOS	15/3/1989	REGULAR	PSDB	169
235892003	CEJANA CARVALHO DE CASTRO CAIADO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	75
574282070	CELIA FERREIRA DE LIMA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	181
441752097	CELIA REGINA AMARAL MOREIRA	27/2/1989	REGULAR	PSDB	140
101852003	CELIA SANTOS	25/2/1989	REGULAR	PSDB	540
1.40657E+11	CELSO ALVES MUNIZ	14/2/2007	REGULAR	PSDB	546
158712020	CELSO DIAS DOS SANTOS	20/10/1989	REGULAR	PSDB	52
392412038	CELSO LUIZ FIORAVANTI DOS SANTOS	3/3/1989	REGULAR	PSDB	124
10925992062	CESAR AUGUSTO MENDES RESENDE LARA	27/4/1996	REGULAR	PSDB	3
7490972062	CESAR RENALDY CASEMIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	68
7483712062	CHEILA BATISTA BORGES	20/7/1993	REGULAR	PSDB	253
10949912070	CINTIA MARIA AGUIAR SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	19
10370752070	CINTIA MARIA DA SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	582
11216892011	CINTIA RODRIGUES BARBOSA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	579
8438812011	CINTIA VARELLA NEGREIROS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	257
13083552046	CLARICE MONTEIRO NASCIMENTO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	259
13991662038	CLARISSA MAGALHAES DA ROCHA WROBEL	3/4/1998	REGULAR	PSDB	107
92672038	CLAUDETE BEZERRA DE ALMEIDA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	30
8187702038	CLAUDIA DIREITO PASSOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	542
28692003	CLAUDIA ELOINA DE SANTANA ALVES	16/9/1995	REGULAR	PSDB	10
11992382070	CLAUDIA FERNANDA DAS NEVES OLIVEIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	548
17083672020	CLAUDIA LORENA ALVES MARTINS	15/12/2004	REGULAR	PSDB	610
7446542038	CLAUDIA MARIA DEMENJOUR SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	264
740692011	CLAUDIO BANDEIRA DE AZAMBUJA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	234
131142089	CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	43
7446412011	CLAUDIO HENRIQUE CERRI E SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	231
9862642011	CLAUDIO MARCUS CONFORTE	10/5/2001	REGULAR	PSDB	80
8200542089	CLAUDIO RAMOS DE LIMA CHAVES	20/10/1989	REGULAR	PSDB	145
7563782070	CLAUDIO SIDNEY FREIRE COSTA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	8
441992062	CLAUDIONOR ANTUNES LEITE	20/7/1993	REGULAR	PSDB	140
762652020	CLAYTON ROBERT DE OLIVEIRA SANTOS	15/3/1989	REGULAR	PSDB	241
535982020	CLEONICE DE ARAUJO LEANDRO	9/7/1993	REGULAR	PSDB	170
401982062	CLODOALDO PONTES PINHEIRO	27/2/1989	REGULAR	PSDB	127
7466082003	CLOVIS EBERVAL DE SOARES VELOSO	19/2/1990	REGULAR	PSDB	199
740932046	CONCEICAO DE MARIA GUMARAES SOUSA RODRIGUES	27/3/1998	REGULAR	PSDB	234
88673130388	CONCEICAO NASCIMENTO DA CRUZ	14/2/2007	REGULAR	PSDB	194
13086972097	CREMILDA LOPES SODRE	25/3/2004	REGULAR	PSDB	579
7555322062	CRISTIANE DOS REIS GUEDES FERREIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	237
7430192011	CRISTINA BAINES DE CICCO LIMA	2/7/1993	REGULAR	PSDB	578
471952003	CRISTINA SOARES DAS NEVES LEAL	3/4/1998	REGULAR	PSDB	150
10970042054	CRISTINA STRICKLAND BARROS	4/7/1993	REGULAR	PSDB	163
8459372011	CRISTINA VIEIRA ROCHA	12/7/1993	REGULAR	PSDB	218
762822020	CYRO DA COSTA BASTOS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	242
434552089	DAISY DIAS GUMARAES	16/4/1999	REGULAR	PSDB	138
785922003	DALMO REBELLO SILVEIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	250
8226142089	DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR	23/11/1996	REGULAR	PSDB	34
504852089	DALVA LUCIA DE ARAUJO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	160
63712011	DALVA MARIA DE ANDRADE	2/3/1989	REGULAR	PSDB	20
13994112054	DANIEL COSTA FERREIRA LEITE	22/10/2005	REGULAR	PSDB	259
10880382003	DANIEL DAMAS DE MATOS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	146
11222832020	DANIEL FIORETTI DE CARVALHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	264
14837932054	DANIEL JUVINO DOS SANTOS	10/5/2001	REGULAR	PSDB	537
10379642097	DANIELA GABRIEL PACHECO CASTELLO BRANCO	6/7/1993	REGULAR	PSDB	211
17006382046	DANIELA JUVINO DOS SANTOS	10/5/2001	REGULAR	PSDB	540
11561702003	DANIELA NOGUEIRA RODRIGUES	28/9/1995	REGULAR	PSDB	182
10206992003	DANIELA PIRES DE MELLO E FARIA	2/5/1995	REGULAR	PSDB	4
504942070	DANILO ALVES	22/2/1989	REGULAR	PSDB	160
11203472011	DANILO DA COSTA PORTELA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	581
15447812020	DANNIA ESTEVES OLIVEIRA DA SILVA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	29
505032003	DARIO JOSE CAMPOS CARDOSO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	160
7292802054	DEBORAH RODRIGUES CARDOSO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	541
195602003	DELICIO CARLOS DAYRELL	2/2/1989	REGULAR	PSDB	620
29682089	DELMA SENRA BARREIROS DE OLIVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	10
7443972089	DELMINDA WALESKA BRANDAO ROSENTHAL	18/12/1989	REGULAR	PSDB	64
195632046	DENILSON DIAS DA ROCHA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	63
7476692089	DENISE BRANDAO RIBEIRO DA CRUZ	22/2/1990	REGULAR	PSDB	17
472452003	DENISE LUMAZZINI PAIVA	29/9/2000	REGULAR	PSDB	150



102892003	DERUCHETTE FERREIRA DE CASTRO	26/12/1993	REGULAR	PSDB	34
505502011	DIALA TRIGUEIRO VIDAL	24/5/2004	REGULAR	PSDB	160
16029232020	DIANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	20/11/2001	REGULAR	PSDB	578
16170802062	DIEGO VILHIONE DA SILVA	27/3/2007	REGULAR	PSDB	581
13925902038	DIMITRI GODOY BARBOSA LEITE	30/4/1997	REGULAR	PSDB	207
814572011	DINA BAZAN PEPE	28/2/1989	REGULAR	PSDB	260
144472097	DINORAH MIRANDA NETTO	27/7/1993	REGULAR	PSDB	47
10357702003	DIOGENES CHAVES FROTA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	15
9678602038	DIRCE DE LIMA MENDES	28/9/1995	REGULAR	PSDB	119
16547042070	DIRCEU TISSIANI MOURTHE STARLING	15/12/2004	REGULAR	PSDB	115
575822089	DOMINGOS SAMPAIO DA CRUZ FILHO	23/9/1997	REGULAR	PSDB	181
267112020	DULCE COELHO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	84
360452070	DULCE SERRAS CALDAS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	113
786542038	DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS CALHAO VALLE	12/3/1990	REGULAR	PSDB	250
786592046	EDENIA GOMES DE MIRANDA COSTA	19/2/1989	REGULAR	PSDB	250
419992003	EDILSON BARBOSA VELOSO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	133
10967352046	EDILSON LIBERAL SOUZA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	27
2.63317E+11	EDILSON URBANO DA SILVA	11/4/2001	REGULAR	PSDB	591
692542097	EDIMILSON DE CARVALHO RODRIGUES	2/2/2006	REGULAR	PSDB	217
11729572003	EDINIRA MARTINS RODRIGUES	15/12/2006	REGULAR	PSDB	581
815052054	EDMAR REIS DA SILVA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	260
9594622003	EDMEIA LUIZ DE OLIVEIRA	23/9/1997	REGULAR	PSDB	220
360582097	EDMIR SIMOES MOITA	16/11/1989	REGULAR	PSDB	113
714842046	EDNA MARIA DEODATO DA COSTA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	225
218372054	EDNA MATHIAS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	70
161862011	EDNA ROCHA LOPES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	53
741992003	EDSON CALIXTO SALIBA	10/2/1989	REGULAR	PSDB	234
473382038	EDSON DE LIMA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	151
692702003	EDSON NOGUEIRA ALVES	23/12/2005	REGULAR	PSDB	217
85304680396	EDUARDA SAHLIT FONTES BRAGA	20/3/2002	REGULAR	PSDB	134
161982054	EDUARDO DE ALMEIDA FRANCA	4/9/1995	REGULAR	PSDB	53
15444832003	EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	623
144872089	EDUARDO FLAESCHEN	30/4/1997	REGULAR	PSDB	48
320522089	EDUARDO HENRIQUE SCALIA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	100
144882062	EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA	1/9/1989	REGULAR	PSDB	48
14757752038	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	118
360782038	EDUARDO OLIVEIRA PASSOS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	113
815162003	EDUARDO PEPE	28/2/1989	REGULAR	PSDB	260
692762003	EDVALDA SANTOS FERREIRA	22/8/1994	REGULAR	PSDB	217
786852038	EDVALDO FERREIRA DIAS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	250
763792097	EGLÉ CERRI	26/2/1989	REGULAR	PSDB	242
7451752003	ELAINE DEMENJOUR SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	250
12796212020	ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	591
815272062	ELAINE MARCIA MALUF	30/4/1997	REGULAR	PSDB	260
692812062	ELAYNE NUNES DE ARAUJO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	217
4312062	ELEUSA MENDES PIMENTEL OLIVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	2
30652011	ELIANA DOREA BARBOSA	28/7/1993	REGULAR	PSDB	10
11991452038	ELIANA GOMES DINIZ	28/9/2001	REGULAR	PSDB	572
538882046	ELIANE APARECIDA VIEIRA BRANQUINHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	170
218682054	ELIANE BALDUZZI ROCHA	18/12/1989	REGULAR	PSDB	70
30762070	ELIAS BRITO JUNIOR	12/1/1990	REGULAR	PSDB	10
299742003	ELIAS DE FREITAS JUNIOR	19/2/1989	REGULAR	PSDB	93
11797372011	ELIAS KURY	23/11/1996	REGULAR	PSDB	264
576902054	ELIAS KURY FILHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	181
538962054	ELIAS PAULO MOFATO	26/7/1993	REGULAR	PSDB	170
238822011	ELIETE MARIA DE ABREU CARDOSO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	75
64192003	ELIMARA PEDERNEIRAS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	20
7474002089	ELISA GONCALVES MARTINS	26/3/1990	REGULAR	PSDB	54
162692089	ELISABETE MACHADO DE ALMEIDA	22/2/1988	REGULAR	PSDB	210
1594762011	ELITON NONATO DOS SANTOS VIEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	147
320732003	ELIZA AVIANI BELLINGRODT	23/7/1993	REGULAR	PSDB	100
196712011	ELIZABETE DE CASTRO PINTO DAYRELL	26/2/1989	REGULAR	PSDB	63
815462020	ELIZABETE TEODORA MALUF	30/4/1997	REGULAR	PSDB	260
13344652003	ELIZABETH ARAUJO LISBOA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	114
1280872020	ELIZABETH LIMA MENDONCA	5/12/1989	REGULAR	PSDB	134
815532054	ELIZABETH NUNES CABRAL	21/2/1989	REGULAR	PSDB	260
577182097	ELIZETE SOARES PETERS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	181
10947952070	ELIZEU DANIEL TAVARES DA SILVA	22/8/1994	REGULAR	PSDB	576
361122070	ELOISA FERNANDEZ	30/4/1997	REGULAR	PSDB	113
13948272003	ELOISIO DE DEUS BORGES	3/4/1998	REGULAR	PSDB	150
4492097	ELOIZA PEREIRA CARDOSO LEITE DE SOUSA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	2
787132020	ELSYR NATALIA SAMPAIO MAMEDES	21/2/1989	REGULAR	PSDB	250
13945222003	ELZA MAGALHAES DE SOUSA KADRI	30/4/1997	REGULAR	PSDB	85
7547902003	ELZA MARIA DE OLIVEIRA BRILHANTE	6/3/1990	REGULAR	PSDB	144
9858042003	ELZA MARIA GISSONI SILVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	252
539532089	EMANUEL LUIZ DE OLIVEIRA	15/3/1989	REGULAR	PSDB	171
577562011	ERENICE NATALIA SOARES DE CARVALHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	182
13989932062	ERIKA SANTOS PEREIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	548
131762089	ERMINIO JOSE TEIXEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	43
379312003	ESTELA MARIA GOTMACHER GALVAO BUENO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	120
464272097	ESTEVAM IEMINI DE REZENDE	28/9/1995	REGULAR	PSDB	148
507532097	EUNICE DE SOUZA MARQUES	15/2/1989	REGULAR	PSDB	161
507542070	EUNICE FERREIRA FREIRE	9/2/1989	REGULAR	PSDB	161
22236960710	EURISMAR VIEIRA DOS SANTOS	27/3/2007	REGULAR	PSDB	194
300452046	EVA FERREIRA NUNES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	93
404402038	EVA MARIA DE MIRANDA PEREIRA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	128
10868832062	FABIANE PARCA DOS SANTOS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	221
10869902054	FABIANNE DE OLIVEIRA BRANT SILVA	20/1/2006	REGULAR	PSDB	171

7535792011	FABIO CHAVES HOLANDA	1/12/1990	REGULAR	PSDB	179
404532054	FABIO CONFORTO DE ALENCAR MOREIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	128
12001462054	FABIO DA CONCEICAO RODRIGUES	10/5/2001	REGULAR	PSDB	226
1.3599E+11	FABIO FRANCISCO TENCA DO NASCIMENTO	16/5/2005	REGULAR	PSDB	55
14740352046	FABIO LIMA DA LUZ	15/12/2004	REGULAR	PSDB	596
197432020	FABIO PACELI ANSELMO	5/12/1989	REGULAR	PSDB	63
10941842038	FABIO RAFAEL DA CUNHA GONCALVES	28/9/1995	REGULAR	PSDB	54
12510652038	FABIO REIS DE MASCARENHAS MENDES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	203
607392089	FABIO STEIN LEITAO	14/7/1989	REGULAR	PSDB	190
8177962011	FABIOLA CRISTHINA DE LIMA E GOIS	27/7/1993	REGULAR	PSDB	13
13216772054	FABRICIA SOUSA SIMPLICIO	15/12/2004	REGULAR	PSDB	540
300672054	FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	93
443462089	FELICIANO GARCIA SANTANA	14/3/1993	REGULAR	PSDB	141
10953892020	FERNANDA COSTA CABRAL	10/5/2001	REGULAR	PSDB	172
14755292070	FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA D'AVILA GUEDES	15/12/2004	REGULAR	PSDB	24
14837852046	FERNANDA LIVIA MIRANDA COSTA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	191
18593772119	FERNANDA MEDEIROS MACEDO	15/12/2004	REGULAR	PSDB	625
300752062	FERNANDA PEREIRA RIBEIRO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	93
336122020	FERNANDO ANTONIO CALMON REIS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	105
361892054	FERNANDO CALAI MARDERO	15/2/1989	REGULAR	PSDB	113
729302020	FERNANDO CAVALINI ELIAS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	230
78712097	FERNANDO DE CARVALHO AMORIM	4/7/1993	REGULAR	PSDB	25
10367392003	FERNANDO GIMENEZ BARBOSA	25/3/2004	REGULAR	PSDB	6
455152062	FERNANDO JORGE LIMA CID JUNIOR	29/7/1993	REGULAR	PSDB	145
9888392003	FERNANDO LUIS PIRES	27/7/1993	REGULAR	PSDB	194
816262046	FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE	30/9/2005	REGULAR	PSDB	260
729342054	FERNANDO TADEU DELGADO TORRES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	230
8738652038	FERNANDO TEIXEIRA CAMPOS	26/7/1993	REGULAR	PSDB	261
18720832089	FILIPE PONTES DA SILVA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	152
11797082089	FLAVIA BANDEIRA DE MAGALHAES MONTEIRO LIMA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	108
11215722003	FLAVIA COSTA DA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	581
8427852020	FLAVIA CRISTINA NUNES ROCHA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	139
31952003	FLAVIA POMPEU DE SOUZA PEREZ	3/3/1989	REGULAR	PSDB	10
787892020	FLAVIO ALVES RODRIGUES SANTOS	22/2/1989	REGULAR	PSDB	250
443592003	FLAVIO COUTINHO DE CARVALHO	15/2/1989	REGULAR	PSDB	141
44891861058	FLAVIO LOPES FERREIRA	10/10/2003	REGULAR	PSDB	621
648272020	FLORIPA BORGES DE GODOY	28/9/1995	REGULAR	PSDB	202
578352054	FRANCIS MARIA MALUF	30/4/1997	REGULAR	PSDB	182
301112062	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	30/7/1993	REGULAR	PSDB	94
607902089	FRANCISCA GALDINO FILHA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	190
648442020	FRANCISCA IRALICE DE OLIVEIRA FERREIRA	1/12/2004	REGULAR	PSDB	203
379672003	FRANCISCA MARIA DA SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	120
164722003	FRANCISCO CAETANO DE FREITAS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	54
8424152020	FRANCISCO CLAUDIO DE CASTRO CARVALHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	32
608102062	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	3/3/1989	REGULAR	PSDB	190
715982003	FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA	13/11/1989	REGULAR	PSDB	226
649022038	FRANCISCO DE SOUSA RIBEIRO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	203
578802003	FRANCISCO DE SOUZA LOPES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	182
764902062	FRANCISCO JENUINO DE CARVALHO	15/3/1989	REGULAR	PSDB	242
94492089	FRANCISCO MARIQUITO CRUZ	16/7/1993	REGULAR	PSDB	31
541752038	FRANCISCO MOREIRA	12/6/1995	REGULAR	PSDB	171
649362089	FRANCISCO MUNDIM GUIMARAES NETO	26/7/1993	REGULAR	PSDB	203
405352038	FRANCISCO PIRES SOBRINHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	128
13347202097	FRANCISCO ROQUE DE SOUZA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	125
379772089	FRANCISCO ROSENDO DE SOUZA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	120
240602054	FRANCISCO ZENOR TEIXEIRA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	76
541832046	FRANCISMA SOARES DE SOUSA	20/11/2001	REGULAR	PSDB	171
9856302070	FRANZ DA SILVA FLORO	16/4/1999	REGULAR	PSDB	50
10361892089	FREDERICO GUELBER CORREA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	134
85330370302	GABRIEL FELIPE DA FONSECA DIZNER	4/10/2006	REGULAR	PSDB	62
165232097	GARDENHA CORREA DE AZEVEDO	26/7/1993	REGULAR	PSDB	54
198262097	GEDION DIAS DA ROCHA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	64
455582003	GENERI TEREZINHA BALDUINO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	621
8733462054	GENIVALDO FRANCISCO MARQUES	31/3/2003	REGULAR	PSDB	242
443832020	GERALDA ALVES DO CANTO BRUM	28/9/1995	REGULAR	PSDB	141
455642046	GERALDA MARIA DE FREITAS	26/2/1989	REGULAR	PSDB	145
6438652020	GERALDA MARIA MORAES LETTIERI	16/2/1989	REGULAR	PSDB	40
816872062	GERALDO CAMPOS	26/3/1990	REGULAR	PSDB	260
379982003	GERALDO SOBRAL ROCHA	27/2/1989	REGULAR	PSDB	120
695272003	GERUZA FEITOZA PEREIRA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	218
394292070	GETRO ARTIAGA LIMA E SILVA	31/5/1991	REGULAR	PSDB	124
765242046	GICELENE RODRIGUES VALIM FERREIRA	15/3/1989	REGULAR	PSDB	242
765272097	GILBERTO SIMPLICIO DOS SANTOS	12/9/2001	REGULAR	PSDB	242
362782062	GILDA DE MARIA SACHETTO NASCIMENTO	5/7/1993	REGULAR	PSDB	114
7489322038	GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	93
270842097	GILMAR MARTINS BORGES	27/7/1993	REGULAR	PSDB	85
20205142070	GISELE DA SILVA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	660
817082020	GISELIA VAZ BRITO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	261
788712062	GLAUCIA MACIEL GOIS	26/2/1989	REGULAR	PSDB	250
716472020	GLEIDE VIEIRA BORGES	31/3/2003	REGULAR	PSDB	226
7589902054	GRACE MARIA LIMA FERNANDES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	218
609142054	GRACE ROSE CAMPOS LIMEIRA	22/8/1989	REGULAR	PSDB	191
744612011	GRACILIANO FERREIRA DA SILVA	12/9/2001	REGULAR	PSDB	235
165972020	GUALTER TAVARES NETO	13/4/2006	REGULAR	PSDB	54
94822003	GUILHERME EDUARDO QUINTAS	15/7/1993	REGULAR	PSDB	25



7461682020	GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA	5/12/1989	REGULAR	PSDB	19
394442003	GUSTAVO DE MELO GAMA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	124
12502142062	GUSTAVO DIAS HENRIQUE	10/10/2003	REGULAR	PSDB	184
13951792038	GUSTAVO HENRIQUE CORREA DE PAULA MACIEL	10/10/2003	REGULAR	PSDB	22
7287682020	HAMILTON DE AQUINO RODRIGUES DA CUNHA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	233
353642070	HANNAH TORRES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	111
7515322046	HANRLEY MATOS MARTINS	16/9/1995	REGULAR	PSDB	195
271222054	HAROLDO SCHIETTI ASSUMPCAO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	85
17345672070	HELEN JORGE ORNELAS	15/12/2004	REGULAR	PSDB	81
11173052003	HELENA DE FATIMA OLIVEIRA CARDOSO	4/2/2008	REGULAR	PSDB	189
729932003	HELENA PINTO BRAGA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	230
580092003	HELENA SILVA DA VEIGA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	182
637792038	HELENITA MARIA SOARES VELOSO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	199
241622089	HELIA MARIA NUNES SILVA	19/2/1989	REGULAR	PSDB	76
580132097	HELIO EUSTAQUIO VELOSO	30/8/2001	REGULAR	PSDB	182
271432089	HELIO JOSE DA SILVA	9/3/1989	REGULAR	PSDB	85
10368192011	HELIO MARCOS CARDOSO DE FREITAS	27/4/1996	REGULAR	PSDB	582
241712070	HELOISA HELENA DE MELO FROIS	10/2/1989	REGULAR	PSDB	76
652432011	HELOISA MARIA PENTAGNA GUIMARAES HENRIQUE	23/11/1996	REGULAR	PSDB	204
353732062	HELTON FIGUEIREDO DE CARVALHO	30/7/2005	REGULAR	PSDB	111
11620592054	HELTON RICARDO PEREIRA CARVALHO	4/2/2008	REGULAR	PSDB	189
14765792097	HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES	14/6/2007	REGULAR	PSDB	138
11228662003	HENRYETTE PATRICE CRUZ	30/4/1997	REGULAR	PSDB	100
652572011	HERALDO DE ABREU COUTINHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	204
652582003	HERALDO MOURA COUTINHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	204
146352089	HERCULES BONIFACIO FERREIRA FILHO	27/10/2005	REGULAR	PSDB	48
10232852003	HERMANO WROBEL	31/5/1991	REGULAR	PSDB	19
580312070	HILDA COSTA SAMPAIO	23/9/1997	REGULAR	PSDB	182
95082070	HILDA GOMES DE FARIAS	6/3/2006	REGULAR	PSDB	125
543932046	HORACIO MENDONCA RIBEIRO	28/2/1989	REGULAR	PSDB	172
478092011	HOZANI PEREIRA DE SIQUEIRA	10/2/1989	REGULAR	PSDB	152
146432097	HUBERTH DA SILVA NEIVA	4/7/1993	REGULAR	PSDB	48
9598652003	HUDSON VENANCIO DE MORAES	21/5/1991	REGULAR	PSDB	81
16080292070	HUMBERTO BERNARDINO GLORIA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	127
4535572003	HUMBERTO DENUCCI	9/2/1989	REGULAR	PSDB	142
17066712097	IALE DA SILVA GARRIDO	1/11/2006	REGULAR	PSDB	598
9947622003	IANE CLAUDIA DOS SANTOS DA ROCHA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	660
199502089	IDEMILSON DE SOUSA JUNIOR	1/10/2004	REGULAR	PSDB	624
56652003	IGNESIA MARIA RODRIGUES RIBEIRO MONTENEGRO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	18
15459452046	IGOR DANIN TOKARSKI	26/10/2007	REGULAR	PSDB	132
11228952046	IGOR DOS SANTOS SABINO	8/7/1993	REGULAR	PSDB	27
65672062	ILDA MARIA DA CRUZ	30/4/1997	REGULAR	PSDB	21
8222202070	ILKA CRISTINA PEREIRA SANTOS	28/7/1995	REGULAR	PSDB	141
653422003	ILVANILTA SANTANA RAMALHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	204
510582003	INACIA MARIA DE LIMA MELO	20/2/1989	REGULAR	PSDB	621
610072003	INES DA SILVA CRISTINO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	191
510642054	INGRID BERGMAN LEITE	28/9/1995	REGULAR	PSDB	162
122502054	IOLANDA MARIA LOPES FRANCO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	40
610192046	IRACEMA SILVA MACEDO	21/5/1991	REGULAR	PSDB	191
653782003	IRACI COUTINHO DE SALES	19/1/1989	REGULAR	PSDB	204
510792038	IRACY SCHEMES DA SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	162
407032089	IRENE MARTINS BORGES	16/9/1995	REGULAR	PSDB	129
2639620396	IRENI BRAGA	29/9/2000	REGULAR	PSDB	617
337622054	ISAAC BARRETO RIBEIRO	7/1/1994	REGULAR	PSDB	105
272422062	ISABEL ROCHA MATTEI	27/4/1996	REGULAR	PSDB	85
407092070	ISABEL RUFINA DE OLIVEIRA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	129
41564951023	ISABELLE MARQUES GONCALVES	15/12/2004	REGULAR	PSDB	623
544832038	ISAMAR CRISTINA SAMPAIO DE PINHO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	172
407222046	IVAN TADEU DOS SANTOS SOUZA	25/7/1993	REGULAR	PSDB	129
34372011	IVANILDO MOTA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	11
818192046	IVETE ARAUJO MONTEIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	261
1331652054	IZABEL MARIA DE ARAUJO	4/2/2008	REGULAR	PSDB	22
168022054	JACI TEIXEIRA DA SILVA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	55
79982070	JACQUELINE QUINTAS	6/7/1993	REGULAR	PSDB	26
10917252003	JACQUES SALOMON CRISPIM SOARES PINTO	1/6/2005	REGULAR	PSDB	41
7487042054	JAIMÉ VENANCIO DE MORAES	20/7/1993	REGULAR	PSDB	14
243002003	JAIMIRA AIRES SABAG	14/3/2007	REGULAR	PSDB	77
12299112011	JAIRA FERREIRA LIMA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	660
57252089	JAIRTON MENDES CRUZ	16/9/1995	REGULAR	PSDB	18
545542062	JAMES ALLEN SEGURADO PARAHAYBA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	172
10959842003	JANE LEITE DOS ANJOS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	26
13135332038	JANE MARY VAN GASSE BORBA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	2
13086292046	JANE ROCHA DUARTE	6/3/2006	REGULAR	PSDB	27
10248452054	JANEMARY ATHAIDE MANGABEIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	186
34872089	JAYME DE OLIVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	11
7469802020	JEAN MAFRA DOS REIS	17/7/1993	REGULAR	PSDB	242
10933722070	JEANE LINO COELHO	27/4/1996	REGULAR	PSDB	581
818472003	JEFFERSON VIEIRA DO NASCIMENTO	4/10/2001	REGULAR	PSDB	261
146872003	JENISE MALUF DA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	48
789842046	JEZER DIAS DA SILVA JUNIOR	23/11/1996	REGULAR	PSDB	251
243302020	JOACY CARLOS DA SILVA COUTO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	77
354252020	JOAO AMERICO CORREA DA SILVA ROCHA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	111
14005492020	JOAO BATISTA CALVI	23/11/1996	REGULAR	PSDB	153
656382003	JOAO BATISTA PADILHA FERNANDES	28/9/2005	REGULAR	PSDB	205
221832003	JOAO CARLOS MEDEIROS DE ARAGAO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	71
322752003	JOAO CARLOS SCALIA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	100

38151671171	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	3/1/2008	REGULAR	PSDB	92
16425372054	JOAO EVANGELISTA NUNES MELO	15/2/2001	REGULAR	PSDB	99
132752062	JOAO LEAL NETO	1/9/2005	REGULAR	PSDB	43
10936892003	JOAO LOURENCO DA SILVA NETO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	225
35272003	JOAO LUIZ ARRUDA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	11
766942011	JOAO LUIZ PACINI COSTA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	243
11572972038	JOAO MARCELO ALVES DA SILVA BORGES	15/2/2001	REGULAR	PSDB	41
273932070	JOAO PAULO PEREIRA	7/1/1994	REGULAR	PSDB	86
7445332046	JOAO PEDRO FIGUEIRO FILHO	20/10/1989	REGULAR	PSDB	249
746802003	JOAO PEREIRA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	236
12784902070	JOAO RICARDO DOS SANTOS PINHEIRO	10/5/2001	REGULAR	PSDB	623
456752062	JOAQUIM ALVES DE FREITAS	26/2/1989	REGULAR	PSDB	145
9248832089	JOAQUIM CAETANO DA MOTA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	198
12396332089	JOCELI DE MACEDO PEREIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	264
14991212070	JOELSON VELLOZO JUNIOR	15/2/2001	REGULAR	PSDB	210
8191082054	JONAS CECILIO	25/2/2008	REGULAR	PSDB	238
8819022054	JORGE ABDON MANZUR ISMAEL	23/11/1996	REGULAR	PSDB	3
658112011	JORGE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	22/2/1989	REGULAR	PSDB	206
13945212011	JORGE GERALDO KADRI	30/4/1997	REGULAR	PSDB	87
790362020	JORGE JOSE SALDANHA	22/5/1999	REGULAR	PSDB	251
420912038	JOSAFÁ DA SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	133
611992097	JOSE AILTON DE MELO COELHO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	191
132802020	JOSE ALBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	43
480892046	JOSE ALEXANDRE CORREIA DE CALDAS RODRIGUES	26/2/1989	REGULAR	PSDB	153
658472020	JOSE AMADO HENRIQUES JUNIOR	23/11/1996	REGULAR	PSDB	206
66472089	JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	7/1/1994	REGULAR	PSDB	21
365072062	JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO	30/9/2005	REGULAR	PSDB	115
8226832003	JOSE ARISTIDES DE MORAES FILHO	16/4/1989	REGULAR	PSDB	167
7083812054	JOSE AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA FURTADO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	145
9595562020	JOSE BENJAMIN MORAIS DE SOUZA CARMO	2/4/1990	REGULAR	PSDB	20
767232097	JOSE BRENO MONTEIRO DE CASTRO	8/1/1990	REGULAR	PSDB	243
456892062	JOSE BRILHANTE FILHO	30/4/1989	REGULAR	PSDB	145
408782062	JOSE CARLOS CARDOSO	16/5/2005	REGULAR	PSDB	129
731112003	JOSE CARLOS DE ALMEIDA CANTANHEDE	28/9/1995	REGULAR	PSDB	230
96092011	JOSE CARLOS SILVEIRA	19/5/2006	REGULAR	PSDB	31
6446122046	JOSE CARLOS SILVEIRA BARBOSA	30/8/1995	REGULAR	PSDB	656
13125542003	JOSE CAUHI FILHO	1/10/2004	REGULAR	PSDB	18
80532054	JOSE CLAUDIO DE LIMA LOPES	12/7/1993	REGULAR	PSDB	26
354522003	JOSE CORDEIRO CAVALCANTE	10/8/1990	REGULAR	PSDB	111
169962003	JOSE CORREIA DE ALENCAR	23/11/1996	REGULAR	PSDB	55
8429272089	JOSE CRISTIANO NUNES DA SILVA	16/9/1995	REGULAR	PSDB	235
697932011	JOSE DA SILVA BOTELHO	20/11/2001	REGULAR	PSDB	219
435722046	JOSE DE RIBAMAR ABREU LIMA	25/2/1989	REGULAR	PSDB	138
365312097	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO	19/2/1989	REGULAR	PSDB	115
14084872020	JOSE EDMILSON MACIEL	3/4/1998	REGULAR	PSDB	625
9690142003	JOSE EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	141
946722097	JOSE EDUARDO DUQUE MOREIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	49
819372097	JOSE GERALDO LUIS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	261
9892492046	JOSE GONCALVES DE BARROS JUNIOR	28/9/1995	REGULAR	PSDB	253
457042038	JOSE HAMILTON GONDIM FILHO	16/4/1999	REGULAR	PSDB	145
731302070	JOSE JORGE ERHARDT	23/11/1996	REGULAR	PSDB	230
381442062	JOSE LEOPOLDO CUNHA E SILVA	27/7/1993	REGULAR	PSDB	120
80642003	JOSE LIRIO PONTE AGUIAR	7/1/1994	REGULAR	PSDB	26
1614962070	JOSE LUIS ROBERTO GURGEL DE SOUSA	5/6/1992	REGULAR	PSDB	619
7444802003	JOSE MARCIO DA SILVEIRA E SILVA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	61
767652046	JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	243
305402054	JOSE MARIA FREIRE	28/9/1995	REGULAR	PSDB	95
481842003	JOSE NEWTON CLOS DA ROSA	20/11/2001	REGULAR	PSDB	153
409262003	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	6/3/2006	REGULAR	PSDB	129
767722070	JOSE PATRICIO JUNIOR	22/2/1989	REGULAR	PSDB	243
1259422038	JOSE ROBERTO PEIXOTO DE SOUZA	25/3/2004	REGULAR	PSDB	148
170922054	JOSE RODRIGUES PEREIRA	20/2/2001	REGULAR	PSDB	56
7287692003	JOSE UBALDO DE CARVALHO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	234
445602062	JOSE WESLEY TEIXEIRA DOS SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	141
17866482003	JOSE WILSON SILVA RODRIGUES	6/3/2006	REGULAR	PSDB	630
7986502054	JOSECEIDE ARAUJO BISERRA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	652
805272003	JOSEFA PINHO PEREIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	256
11797312020	JOSELIA FERREIRA KURY	23/11/1996	REGULAR	PSDB	264
323512097	JOSELINA MARIA DA SILVA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	101
171172046	JOSELITO BONIFACIO OLIVEIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	56
768042097	JOSINO EDUARDO LUIZ	14/7/1993	REGULAR	PSDB	243
457362011	JOURDAN FERNANDES BORGES	26/2/1989	REGULAR	PSDB	145
9002089	JOVELINA NERY MORENO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	3
662202089	JOVITA LOPES GROSSI	27/7/1993	REGULAR	PSDB	207
11982602089	JUAN CARLOS DEL CARPIO NATCHEFF	29/9/2000	REGULAR	PSDB	214
13954982097	JUAN MAURICIO DEL CARPIO PEREDO	24/8/2004	REGULAR	PSDB	211
445682011	JULIA ROSA BULGARELLI GUADANHIM	22/2/1989	REGULAR	PSDB	141
13935652089	JULIANA MARIA MANDARIN DE ALBUQUERQUE	30/4/1997	REGULAR	PSDB	105
12607612046	JULIANO PEREIRA DOS SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	582
10893672097	JULIARA MACHADO CASEMIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	75
38211460779	JULIO BARBOSA LOPES	27/3/2007	REGULAR	PSDB	89
10869842003	JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	20/1/2006	REGULAR	PSDB	170
80952003	JULIO CESAR JARA	3/4/1998	REGULAR	PSDB	26
11791512097	JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	32
583932062	JULIO CEZAR PERPETUO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	183
36792003	JULIO FRANCA PESSOA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	12
482512003	JULIO GREGORIO FILHO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	153
584042054	JUSCELINO MAFRA DE OLIVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	183



14537882054	JUVENAL DA SILVA BRITO	30/9/2005	REGULAR	PSDB	141
7584552054	KARLA JEANE NASCIMENTO LOPES	10/5/2001	REGULAR	PSDB	47
36882097	KARLA MARTINS SOARES ARAUJO	6/3/2006	REGULAR	PSDB	12
7571142038	KARLA MENDES BATISTA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	156
58772070	KARLA ROCHA ISAC	30/4/1997	REGULAR	PSDB	19
13609932097	KATIA APARECIDA CAMARA	15/3/1997	REGULAR	PSDB	105
9592682070	KATIA GUIMARAES VAZ	20/7/1993	REGULAR	PSDB	152
81032054	KATIA REGINA OLIVEIRA DE MORAES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	26
409972097	KEILA THAMARA EWERTON SANTOS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	130
10922202020	KELLI CRISTINA DOS SANTOS DINIZ	30/4/1997	REGULAR	PSDB	264
8188322070	KELLY ALVARES MACHADO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	145
133092046	KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA	28/2/1989	REGULAR	PSDB	44
663542097	LAIDE GOMES PEREIRA DA SILVA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	208
17435732003	LARISSA DIAS DE PAULA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	157
8440742038	LARISSA MACHADO RAMOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	235
16412752038	LAURO THIAGO AMARAL VIEIRA	24/10/2007	REGULAR	PSDB	154
699542038	LAZARA MARIA DE JESUS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	220
37152003	LEA MARIA TADAIESKI ARRUDA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	12
15452432038	LEDA ARIANA DE SOUSA PEIXOTO	14/2/2007	REGULAR	PSDB	623
323782003	LEDA MARIA FERNANDES DA SILVA	6/4/1989	REGULAR	PSDB	101
37235421074	LEILA ALMEIDA DA COSTA FERNANDES	6/3/2006	REGULAR	PSDB	650
614092020	LEILA DE FATIMA PEREIRA ALVES ROMERO	30/9/2005	REGULAR	PSDB	192
1672172070	LEO NIVALDO TOSSIN	31/5/1991	REGULAR	PSDB	536
7526852070	LEONARDO BICALHO FERREIRA DA SILVA	20/10/1989	REGULAR	PSDB	232
13213042003	LEONARDO BRITTO VAZ DE OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	PSDB	123
12007602097	LEONARDO CALMON FERNANDES BORTOLINI	28/9/1995	REGULAR	PSDB	40
1626452607	LEONARDO FROES PIRAMO DE SOUZA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	47
749062003	LEONARDO GARCIA BONTEMPO	1/9/1989	REGULAR	PSDB	237
664362070	LEONARDO JOSE MACHADO BRANT	30/9/2005	REGULAR	PSDB	208
7591252003	LEONARDO RYOZO KATORI	12/3/2007	REGULAR	PSDB	15
4087872097	LEONIDAS DA SILVA BRAGA	27/2/1989	REGULAR	PSDB	48
1672322003	LEVI CHUERY	23/11/1996	REGULAR	PSDB	536
13214912089	LEYR ARAUJO SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	139
14053882089	LIANA PAULA VIDAL PACHECO	16/7/2007	REGULAR	PSDB	656
7549892003	LIDIA PARENTE DE MACEDO ANDRADE	5/12/1989	REGULAR	PSDB	541
11989642054	LILIAN PELLE QUARIGUAZI	7/11/2005	REGULAR	PSDB	104
483452011	LILSEN LARA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	154
9645052054	LINDARIA FERREIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	540
223582011	LIRES FERREIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	71
223612011	LIVIA CONTREIRAS VILLEFORT	30/4/1997	REGULAR	PSDB	71
203002097	LOREN GARCIA PINHEIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	65
820622089	LOUCYR MARIA SAMPAIO CAMPOS	1/3/1989	REGULAR	PSDB	262
81482054	LOURIVAL FRANCISCO LOPES	27/9/1993	REGULAR	PSDB	26
9649052003	LOURIVAL FRANCISCO LOPES JUNIOR	8/7/1993	REGULAR	PSDB	26
17434992089	LUANA MIRANDA PEREIRA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	615
8211382089	LUCIA BORBA DA SILVA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	190
820662003	LUCIA CAMPO FIORETTI	23/11/1996	REGULAR	PSDB	262
7483432003	LUCIA CAMPOS PROA	16/9/1995	REGULAR	PSDB	188
81532011	LUCIA HELENA SAMPAIO DE MIRANDA	25/9/1997	REGULAR	PSDB	26
396062003	LUCIA MARIA DA GRACA RABELO DE ASSUNCAO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	125
9872192011	LUCIA REGINA COSTA CARAVIERI	7/1/1994	REGULAR	PSDB	253
7463772046	LUCIANA CARVALHO BRITTO DE GOES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	62
9597142003	LUCIANA MATTEI	27/4/1996	REGULAR	PSDB	84
8208132011	LUCIANA STADNIKI MORATO	25/9/1997	REGULAR	PSDB	171
12009032020	LUCIANE DE JESUS CERQUEIRA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	183
7592012097	LUCIANO REIS VIDAL	20/7/1993	REGULAR	PSDB	245
109942003	LUCIANO WAGNER GUIMARAES LIRIO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	36
768932062	LUCILIA REBOUCAS LACERDA DE MEDEIROS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	244
324052011	LUCILIO ANTONIO VITORINO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	101
7477952038	LUCIO TOBIAS CAMPELLO SILVA	10/7/1993	REGULAR	PSDB	105
1672872089	LUCIOLA COSTA CARVALHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	536
805832011	LUCY SANTANA WANDERLEY GONCALVES	19/2/1989	REGULAR	PSDB	257
38002089	LUIS ALAN MONTEIRO FORTES	28/9/1995	REGULAR	PSDB	12
97222054	LUIS ALBERTO MENDES	28/9/1995	REGULAR	PSDB	32
7525802003	LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	256
9647862046	LUIS CARLOS MARTINS	27/3/2007	REGULAR	PSDB	189
8437222003	LUIS EDUARDO CRUVINEL BRANDAO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	234
7544402054	LUIS FERNANDO BRANDS BARBOSA	17/10/2005	REGULAR	PSDB	7
666342038	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	15/2/2001	REGULAR	PSDB	208
666372089	LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS	1/3/1989	REGULAR	PSDB	208
11173652038	LUIZ ALBERTO ALMEIDA REIS	27/7/1993	REGULAR	PSDB	3
366802038	LUIZ ALBERTO CORDEIRO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	115
14751212062	LUIZ ALBERTO DA COSTA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	152
7241622038	LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	161
458002070	LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO MARQUES NETO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	146
769052038	LUIZ CARLOS BRAGANCA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	244
246652046	LUIZ CARLOS CARDOSO VIANA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	78
10860332097	LUIZ CARLOS MAGALHAES DE SOUZA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	543
173912062	LUIZ CESAR PINTO DE ALMEIDA	12/6/1995	REGULAR	PSDB	56
551672089	LUIZ CLAUDIO ALVES FERREIRA FREITAS	22/2/1989	REGULAR	PSDB	174
10900922062	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	48
666752003	LUIZ CLAUDIO ROBOREDO NUNEZ	10/2/1989	REGULAR	PSDB	209
110232003	LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LELLES	31/3/2003	REGULAR	PSDB	36
7537312003	LUIZ FERNANDO RAYE PUPPI DE LELLES	27/4/1996	REGULAR	PSDB	37
551782038	LUIZ LAECEU ROMANCINI	26/2/1989	REGULAR	PSDB	174
10884762097	LUIZ MACHADO FERREIRA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	30

174092020	LUIZ MAURO DA ROCHA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	57
59572097	LUIZ MENDES GARCIA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	19
97402038	LUIZ RICARTE SERRA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	32
667422003	LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA	29/6/2006	REGULAR	PSDB	209
8091672062	LUIZ VITORINO SILVA DE SOUZA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	632
81772097	LUIZA HELENA BEZERRA CRUZ	16/7/1993	REGULAR	PSDB	26
97442062	LUIZA MARIA DA CRUZ	26/7/1993	REGULAR	PSDB	32
421692038	LUZENIRA CAVAINAC RIBEIRO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	133
7496272038	LUZIA COSTA DE OLIVEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	25
12596962054	LUZIA FURTADO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	591
421732011	LUZILEA CAVAINAC RIBEIRO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	133
806102020	LYDIA GARCIA	14/4/1989	REGULAR	PSDB	257
367182046	LYGIA MARIA MOREIRA DUARTE	28/2/1989	REGULAR	PSDB	115
38602011	MAIRE LUCIA SILVA FONTENELLE	15/3/1989	REGULAR	PSDB	12
411692089	MANOEL JOSE PEREIRA NETO	31/3/2003	REGULAR	PSDB	130
174552062	MANOELINA RIBEIRO	9/2/1989	REGULAR	PSDB	57
59862020	MANUEL DA SILVA RESENDE	23/11/1996	REGULAR	PSDB	19
586182089	MANUEL SEVERINO DE OLIVEIRA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	184
668722097	MARCEL DA GLORIA PEREIRA	3/7/2007	REGULAR	PSDB	209
16862552143	MARCELLE MEDEIROS MENDES	15/12/2004	REGULAR	PSDB	625
9235032054	MARCELO ANTONIO ROCHA DE PAULA	20/10/1989	REGULAR	PSDB	158
12606942046	MARCELO DE CARVALHO GEMMAL	28/9/1995	REGULAR	PSDB	582
1673892003	MARCELO MALHEIROS GALVEZ	15/2/1989	REGULAR	PSDB	536
669012062	MARCELO RAMOS VIEIRA	22/8/1994	REGULAR	PSDB	209
7490212062	MARCELO RICARDO DA SILVA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	631
1337022054	MARCELO RODRIGUES VIEIRA	4/8/2005	REGULAR	PSDB	663
10870512020	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA	16/4/1999	REGULAR	PSDB	23
615992046	MARCIA ADELIA ALMEIDA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	192
425652364	MARCIA BITTENCOURT COELHO	16/5/2005	REGULAR	PSDB	149
10943802038	MARCIA COSTA DE ANDRADE	20/7/1993	REGULAR	PSDB	263
9625332003	MARCIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	47
15970682003	MARCIA DE ANDRADE MOREIRA	15/2/2001	REGULAR	PSDB	151
1673972011	MARCIA GOMES DE CARVALHO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	536
6665352070	MARCIA HENRIQUES DOS SANTOS	10/7/1993	REGULAR	PSDB	149
367592011	MARCIA POMPEU DE SOUSA BRASIL	20/2/1989	REGULAR	PSDB	115
110952070	MARCIA REGINA SOUTO MAIOR LAGO DOS SANTOS	8/7/1993	REGULAR	PSDB	37
446842003	MARCIO CLAUDIO DEMENJOUR SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	142
616272038	MARCIO DRUMMOND	30/4/1997	REGULAR	PSDB	193
7541462054	MARCIO FERREIRA RESENDE	23/11/1996	REGULAR	PSDB	18
616302038	MARCIO ISIDORO DA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	193
616312011	MARCIO LEO COELHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	193
224702070	MARCIO MONTEIRO GUIMARAES	26/2/1989	REGULAR	PSDB	71
422112089	MARCIO NEVES DE ALMEIDA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	134
68182070	MARCIO PIRES DE LACERDA ABREU	6/3/2006	REGULAR	PSDB	22
97682038	MARCIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER	30/4/1997	REGULAR	PSDB	32
355772011	MARCIO ROSSI GONCALVES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	111
516572003	MARCO ANTONIO MOREIRA VIANA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	164
516622070	MARCO AURELIO DUTRA NICACIO	13/7/1993	REGULAR	PSDB	164
7466692020	MARCO CONFORTO DE ALENCAR MOREIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	38
15793232003	MARCO JOSE GARCIA DE MESQUITA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	538
586542046	MARCO JOSE MUNIZ	23/11/1996	REGULAR	PSDB	184
446862062	MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA	16/3/1990	REGULAR	PSDB	142
13948422038	MARCOS CARDOSO BURLAMAQUI	5/10/2005	REGULAR	PSDB	85
9657862003	MARCOS CARVALHO DE SANTANA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	21
669972003	MARCOS PALHETA DE OLIVEIRA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	210
553132011	MARCOS RODRIGUES SAVINI	22/2/1989	REGULAR	PSDB	174
382842011	MARCOS TORRES BLAZZIO	27/7/1993	REGULAR	PSDB	121
9602992020	MARCUS FABIVS MOTA DE ARAUJO	30/9/2005	REGULAR	PSDB	6
616512062	MARCUS RENALDO ANDRADE	9/7/1993	REGULAR	PSDB	193
8436902089	MARCUS VALENTIM RIBEIRO CAMPOS	22/8/1994	REGULAR	PSDB	31
7436922003	MARCUS VAZ CARDOZO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	143
9886472089	MARCUS VENICIUS PIRES	27/7/1993	REGULAR	PSDB	196
324692089	MARCUS VINICIUS CRUZ	30/4/1997	REGULAR	PSDB	101
308082003	MARGARETE VIEIRA MALVAR DE MENDONCA	19/2/1989	REGULAR	PSDB	96
382872062	MARGARIDA ARAUJO DE MEDEIROS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	121
446962038	MARGARIDA AURORA MOREIRA DE ARAUJO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	142
248082089	MARGARIDA CARMEM BENTES DIAS	1/10/2004	REGULAR	PSDB	78
14768102003	MARIA ALICE ARAUJO LISBOA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	617
60482089	MARIA ALICE FERREIRA RESENDE	23/11/1996	REGULAR	PSDB	19
6280392003	MARIA ALTINA DE MORAES PEIXOTO DE SOUZA	18/5/2005	REGULAR	PSDB	144
22422003	MARIA AMELIA SASAKI CORDEIRO	4/7/1993	REGULAR	PSDB	8
670492097	MARIA ANGELA DA SILVA BISPO	6/3/2006	REGULAR	PSDB	210
1474182097	MARIA ANGELA MINEIRO LIMA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	48
486052011	MARIA ANGELA SANTOS DA SILVA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	154
10208912070	MARIA ANGELICA ARNALDO SENNA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	100
368012062	MARIA APARECIDA COSTA MUNIZ	23/11/1996	REGULAR	PSDB	116
670992054	MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUSA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	210
671052038	MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA	20/11/2001	REGULAR	PSDB	210
356012089	MARIA AUGUSTA ALMEIDA BURSZTYN	16/7/1993	REGULAR	PSDB	111
702082003	MARIA AUXILIADORA MARTINS MELO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	221
517262070	MARIA BARTIRA SILVA DUTRA NICACIO	3/7/1993	REGULAR	PSDB	164
9622132062	MARIA BETANEA PEREIRA BARBOSA	16/9/1995	REGULAR	PSDB	143
4089012046	MARIA CICERA NICACIO BRAGA	27/9/1989	REGULAR	PSDB	261



111842089	MARIA CLEA ROCHA LOPES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	37
671712011	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO	25/9/1997	REGULAR	PSDB	210
6621552046	MARIA CONSOLACAO SOARES MENDES	15/2/1989	REGULAR	PSDB	198
308782011	MARIA CRISTINA CAMARGO DE FREITAS	22/2/1989	REGULAR	PSDB	96
280742070	MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA DE ARAGAO	26/7/1993	REGULAR	PSDB	88
517612054	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO	6/3/2006	REGULAR	PSDB	627
770442020	MARIA DA CONCEICAO MOURA DE PAULA PINTO	19/2/1990	REGULAR	PSDB	244
587562070	MARIA DA CONCEICAO RIOS TEIXEIRA DE CARVALHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	184
383312070	MARIA DA GRACA NEVES E SILVA	16/9/1995	REGULAR	PSDB	121
672482038	MARIA DA LUZ SOUZA COELHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	211
2459602046	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	10/5/2001	REGULAR	PSDB	126
397022046	MARIA DAS DORES MARTINS BORGES	16/9/1995	REGULAR	PSDB	125
176812089	MARIA DAS GRACAS GUIMARAES	26/2/1989	REGULAR	PSDB	57
6517812011	MARIA DAS GRACAS MENDES DE OLIVEIRA	7/9/1993	REGULAR	PSDB	121
112262070	MARIA DAS NEVES DE MORAIS GOMEZ	30/4/1997	REGULAR	PSDB	37
249272003	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO BORGES	4/3/1989	REGULAR	PSDB	78
383482011	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARDOSO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	121
518352020	MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	164
309322003	MARIA DE LOURDES GOULART MORA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	96
206042003	MARIA DE LOURDES PIRES DAYRELL	20/2/1989	REGULAR	PSDB	620
309382097	MARIA DE LOURDES WERNECK	18/12/1989	REGULAR	PSDB	96
22712038	MARIA DE NAZARE RODRIGUES BARBOSA	15/2/2001	REGULAR	PSDB	8
7023772046	MARIA DE OLIVEIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	35
177562038	MARIA DO CARMO GOMES DE CARVALHO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	58
69002003	MARIA DO CARMO RIBEIRO VIANA	13/7/1993	REGULAR	PSDB	22
112692003	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BARROS DOS SANTOS SOUZA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	37
794182003	MARIA DO ROSARIO GUALBERTO DE BRITO	15/2/2001	REGULAR	PSDB	252
794212003	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE AGUIAR BASTOS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	252
555972054	MARIA DO SOCORRO MAVIGNIER CORREA	21/2/1989	REGULAR	PSDB	175
206352003	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE QUEIROZ	22/2/1989	REGULAR	PSDB	66
1676372070	MARIA DOROTEIA ANTUNES NETTO DE CARVALHO	13/11/1989	REGULAR	PSDB	537
414182020	MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA	4/2/2008	REGULAR	PSDB	4
309702020	MARIA ELENA FONSECA DE FREITAS	2/7/1993	REGULAR	PSDB	96
226072062	MARIA ELISA AVILA COSTA PEREIRA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	72
177852070	MARIA ELISA ROCHA LOPES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	58
325632054	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA MARQUES	15/12/2004	REGULAR	PSDB	101
206482020	MARIA ELIZABETH RAVAGNANI ARAUJO DE CASTRO	12/6/1995	REGULAR	PSDB	66
40972054	MARIA ESTHER MONTEIRO VIEIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	13
519092003	MARIA FERNANDES DA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	164
675222097	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	11/9/2002	REGULAR	PSDB	211
488592038	MARIA GILCA GONCALVES DE OLIVEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	155
823392020	MARIA HELENA DA SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	263
7541372062	MARIA HELENA PARCA DOS SANTOS	27/7/1993	REGULAR	PSDB	216
310042020	MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	96
7496442038	MARIA HILDA MAGALHAES DA ROCHA WROBEL	20/10/1989	REGULAR	PSDB	17
1244232003	MARIA INEZ SANT'ANA TORRES	15/12/2004	REGULAR	PSDB	36
10364002054	MARIA ISABEL TEIXEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	36
448032062	MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA	19/2/1989	REGULAR	PSDB	142
556952054	MARIA JOSE DA SILVA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	140
83262070	MARIA JOSE DA SILVA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	27
1677282046	MARIA JOSE MIRANDA CABRAL GONTIJO	26/7/1993	REGULAR	PSDB	537
98772097	MARIA JOSE MOTA FILGUEIRAS	27/7/1993	REGULAR	PSDB	32
489212020	MARIA JOSE OLIVEIRA NOGUEIRA	3/4/1998	REGULAR	PSDB	155
589432089	MARIA JOSE RODRIGUES	20/7/1993	REGULAR	PSDB	185
619962054	MARIA LAURA AVANCINI	16/5/2005	REGULAR	PSDB	194
771662003	MARIA LUCIA CREMA	3/2/1989	REGULAR	PSDB	245
207032097	MARIA LUCIA FERREIRA DE MELLO	16/7/1993	REGULAR	PSDB	66
9670562046	MARIA MEIVE GADE NEGOCIO OLIVEIRA	23/5/1991	REGULAR	PSDB	263
448252070	MARIA MILKSA ARAUJO DE REZENDE	28/9/1995	REGULAR	PSDB	142
384292011	MARIA NELLY AGUIAR NOGUEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	121
633402020	MARIA NONATO DOS SANTOS	6/3/2006	REGULAR	PSDB	198
589962097	MARIA RAIMUNDA DA CRUZ	22/2/1989	REGULAR	PSDB	185
15044722062	MARIA RITA RAMOS TEIXEIRA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	142
134332038	MARIA RODRIGUES ROMERO TEIXEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	44
590112089	MARIA SILVIA ALENCAR	26/6/2006	REGULAR	PSDB	185
753172038	MARIA SOARES DA SILVA	12/9/2001	REGULAR	PSDB	238
678332038	MARIA TEREZA ROBOREDO NUNES	27/2/1989	REGULAR	PSDB	654
558102097	MARIA VILANI MORATO PEREIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	176
15453532070	MARIANA DA SILVA TEIXEIRA LEITE	15/12/2004	REGULAR	PSDB	132
15457752038	MARIANA MENDES DE MOURA OLIVEIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	51
343552020	MARILDA MORICI GONCALVES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	107
284272003	MARILENE ISIDORO DA SILVA	27/7/1993	REGULAR	PSDB	89
227162011	MARILIA DUARTE DINIZ	27/2/1989	REGULAR	PSDB	72
150502097	MARILIA MEDICI BRUM COSTA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	50
179972038	MARILIA PASSERI VIEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	58
772212062	MARINALVA VIANA DE QUEIROZ	24/2/1989	REGULAR	PSDB	245
824172089	MARIO ALVES DE BRITO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	263
29639461180	MARIO FIGUEREDO	14/2/2007	REGULAR	PSDB	539
10949112097	MARIO GALIZA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	186
9636292038	MARIO JORGE LACERDA DE MEDEIROS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	242
11720822046	MARIO LUCENA BRANCO	15/12/2004	REGULAR	PSDB	572
795512089	MARIO MARCIO DE ANDRADE LIMA	2/1/1990	REGULAR	PSDB	253
1.05836E+11	MARIO MAUA CHAVES FERREIRA	7/5/2007	REGULAR	PSDB	667
343852046	MARIO VIEIRA FRANCA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	107
180302003	MARISA CAMPOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	58
6350492062	MARISA LUCENA BRANCO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	596
7457422011	MARISE DE ARAUJO MONTEIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	48
13957932070	MARLA SIMONINI TEIXEIRA	20/8/2002	REGULAR	PSDB	22
1678632097	MARLENE CABRERA DA SILVA	6/9/1989	REGULAR	PSDB	537

795612054	MARLENE GISSONI SILVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	253
824322011	MARLENE MARIA VELOSO SOARES ROSA	23/9/1997	REGULAR	PSDB	263
521012097	MARLI RAMOS VANDER BROOCKE	22/2/1989	REGULAR	PSDB	165
12394632070	MARLY DEROSSI BORTOLINI	10/10/2003	REGULAR	PSDB	142
590862003	MARTA ALVES CAMPOS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	185
7491722070	MARTA MACHADO CASEMIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	175
208202054	MARTA PASSERI VIEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	67
9684702003	MARTHA LACERDA DE MEDEIROS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	251
42812011	MARY FREITAS DE MORAIS	16/5/2005	REGULAR	PSDB	14
491372038	MASAKAZU TAKANO	7/4/1990	REGULAR	PSDB	156
84742038	MAURA FURLAN RIBEIRO	13/7/1993	REGULAR	PSDB	27
9234772020	MAURICELIA SILVA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	89
311712054	MAURICIO DE CAMPOS BASTOS	2/4/1990	REGULAR	PSDB	97
16425872011	MAURICIO SOUSA SIMPLICIO	15/12/2004	REGULAR	PSDB	90
491452046	MAURO ALOIZIO GALVAO DE SOUZA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	156
521332070	MAURO MAURICIO LISBOA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	105
1678982011	MAX JOSE GUIMARAES	25/2/1989	REGULAR	PSDB	538
6580362003	MAXIMINO GONDIM FERNANDES	9/7/1995	REGULAR	PSDB	625
114562011	MAXWEL DE SOUZA LIMA VENTURA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	38
12513092011	MICHEL FERREIRA KURY	23/11/1996	REGULAR	PSDB	230
134632054	MIGUEL ATTA NETO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	44
311822003	MIGUEL FERREIRA DA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	97
8449572003	MILA FANAIA DE BARROS	30/4/1997	REGULAR	PSDB	16
285532062	MILANEZ MARIA DO SOCORRO ALVARENGA	16/9/1995	REGULAR	PSDB	89
252422054	MIRIAN DA SILVA CARNEIRO GROSS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	79
114762062	MITSUKO EUNICE MATUDA	12/3/2007	REGULAR	PSDB	38
521592003	MOACIR FERNANDES DA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	165
208602046	MOEMA MALHEIROS PONTES	20/10/1989	REGULAR	PSDB	67
181312054	MONICA CASTELO BRANCO DE SOUZA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	59
344782089	MONICA GUIMARAES PEREIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	108
9684722070	MONICA LACERDA DE MEDEIROS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	250
327772089	MONICA MENDES RESENDE LARA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	102
11173722062	MONICA MENKES	27/7/1993	REGULAR	PSDB	4
8423582003	MONICA QUINTELLA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	177
15796752020	MYLLENI CRISTINA TEIXEIRA DA ROCHA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	610
633662062	NADIA FARAJ	28/9/1995	REGULAR	PSDB	198
70222003	NADIR DE FREITAS SILVA GAMA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	23
344952089	NADIR PEREIRA MENDES GARCIA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	108
425092054	NAIDES SOUZA GOMES	30/4/1997	REGULAR	PSDB	135
70292070	NARA REGINA VITORIA DE ALBERNAZ	17/9/2001	REGULAR	PSDB	23
181702062	NARCEU DE ALMEIDA NETO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	59
181722020	NARCISO MORI JUNIOR	30/4/1997	REGULAR	PSDB	59
560502020	NELBA SAMPAIO DE OLIVEIRA LIMA	2/3/1989	REGULAR	PSDB	177
706212038	NELI OLIVEIRA SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	222
252982003	NELJANIR DA SILVA GUIMARAES	25/9/1997	REGULAR	PSDB	79
460812089	NELMA DA CONCEICAO FLORO	16/4/1999	REGULAR	PSDB	147
773102070	NELSON DE ESPINDOLA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	245
371522011	NELSON MACHADO FAGUNDES	20/7/1993	REGULAR	PSDB	117
679912070	NELY BRUM DOS SANTOS	22/2/1989	REGULAR	PSDB	213
26153000892	NESTOR JOSE DOS SANTOS FILHO	16/5/2005	REGULAR	PSDB	106
622572054	NEWTON CORREA FILHO	10/5/2001	REGULAR	PSDB	194
592132070	NICANOR MOREIRA DE MESQUITA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	186
15445532046	NICE MARIA ARAUJO LISBOA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	617
9666832046	NILMA DA SILVA ROSA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	180
345592089	NILO EUSTAQUIO PEREIRA	27/4/1996	REGULAR	PSDB	108
10889792054	NILVA ARAUJO DINIZ	4/2/2008	REGULAR	PSDB	627
209282070	NILVA PIMENTA MACHADO	25/9/1997	REGULAR	PSDB	67
492742046	NILZA MARIA VELOSO AQUINO	23/9/1997	REGULAR	PSDB	156
561192038	NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	2/3/1989	REGULAR	PSDB	177
209362089	NIVIA CLAUDIA SANTOS RORIZ	30/4/1997	REGULAR	PSDB	67
85912003	NOEL CASSANI FRANCO	19/2/1989	REGULAR	PSDB	28
8201382020	NOEL PEDRO DE MELO	31/3/2003	REGULAR	PSDB	256
70552062	NORMA MODESTO DE CARVALHO	23/5/1991	REGULAR	PSDB	23
10897112097	OCELIA DOS SANTOS PEREIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	43
7557532011	ODAIR PEREIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	9
209462054	ODALVO SANTANA SILVA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	67
44282089	ODETE LINO DE ARAUJO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	14
622982020	OLAVO NOGUEIRA SOARES	23/11/2005	REGULAR	PSDB	194
1.1529E+11	OLIVIO FARIA DE CASTRO	6/3/2006	REGULAR	PSDB	163
312922046	ONEZITA CAMPOS VIEIRA	28/7/1993	REGULAR	PSDB	97
561692003	ORESTINA GOMES SILVA CAVALCANTI	19/2/1989	REGULAR	PSDB	177
10241862089	OSCAR RAFAEL MONTES MONTERROJAS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	205
418062046	OSORIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA	30/9/2005	REGULAR	PSDB	132
1680642011	OSVALDO TAVARES	10/5/2001	REGULAR	PSDB	538
228712003	OTHILIA POMPEU DE SOUSA BRASIL	3/1/1989	REGULAR	PSDB	73
328842070	OZEAS LUCAS DE OLIVEIRA	9/10/1995	REGULAR	PSDB	102
11987182097	PATRICIA DE SOUSA BOTELHO	20/11/2001	REGULAR	PSDB	582
10948272097	PATRICIA NEVES COELHO	4/7/1993	REGULAR	PSDB	223
7432172089	PATRICIA PEREIRA ONOFRE DE ANDRADE	30/4/1997	REGULAR	PSDB	20
11563332089	PATRICIA SOUSA SIMPLICIO	15/12/2004	REGULAR	PSDB	540
9644872038	PATRICIA TUXI DOS SANTOS	20/11/2001	REGULAR	PSDB	28
10367562003	PAULA APARECIDA GISSONI SILVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	46
1680822003	PAULA DE ALMEIDA LUPIANO	10/2/1989	REGULAR	PSDB	538
808782046	PAULA FRASSINETTI CARDIM DE LIMA	3/5/2006	REGULAR	PSDB	630
115892046	PAULO ALFREDO MAINIERI	31/5/1991	REGULAR	PSDB	38
13989832097	PAULO ANGELO CORDEIRO ALEXANDRE	31/3/2003	REGULAR	PSDB	188
254292003	PAULO AURELIO QUINTELLA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	80
623572011	PAULO CESAR GAMA FONTANA	23/11/2005	REGULAR	PSDB	195



1694492097	PAULO COELHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	543
15454852011	PAULO DE TARSO DA COSTA LEITE	15/12/2004	REGULAR	PSDB	184
346802020	PAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	108
346812003	PAULO DOMINGOS ORIONE DE ALENCAR	26/7/1993	REGULAR	PSDB	108
287802062	PAULO HENRIQUE PARANHOS DE PAULA E SILVA	25/3/1991	REGULAR	PSDB	90
426052097	PAULO LUCIANO PUCCI	7/1/1994	REGULAR	PSDB	135
86662054	PAULO MANHAES DE ALMEIDA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	28
418632038	PAULO ROBERTO GUERRA JUCA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	132
86702038	PAULO ROBERTO PAIVA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	28
9670992089	PAULO ROBERTO TEIXEIRA BARROS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	215
755842020	PAULO RODRIGUES MENDES	13/4/1992	REGULAR	PSDB	239
493672089	PAULO ROGERIO DE PAIVA FONSECA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	157
210192062	PAULO ROGERIO PIRES DAYRELL	20/2/1989	REGULAR	PSDB	67
1694982070	PAULO SCARPONI CRUZ	28/9/1995	REGULAR	PSDB	543
523442054	PEDRO BORGES DE LIMA	27/2/1989	REGULAR	PSDB	166
6228312038	PEDRO LETTIERI JUNIOR	12/2/1989	REGULAR	PSDB	34
593172062	PEDRO PAULO MENA BARRETO REZENDE	12/12/1990	REGULAR	PSDB	186
7034622089	PEDRO SANTOS	16/2/1989	REGULAR	PSDB	26
288282046	PETTERSON SALGADO DE OLIVEIRA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	90
229152062	PRISCILA MESQUITA BERARDI	10/5/2001	REGULAR	PSDB	73
19176932070	PRISCILLA VANESSA DEL CARPIO PEREDO	15/3/2007	REGULAR	PSDB	206
229162046	PULQUERIA VILACA RUMEIRO	20/11/2001	REGULAR	PSDB	541
10912452020	RACHEL EMILIA MIRANDA COSTA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	193
6718882046	RACHEL FERREIRA MARCAL	19/2/1989	REGULAR	PSDB	82
774032003	RACIB ELIAS TICLY	12/6/1995	REGULAR	PSDB	245
11982202097	RAFAEL ALBERNAZ	15/2/2001	REGULAR	PSDB	71
2.46686E+11	RAFAEL AUN MING	15/8/2007	REGULAR	PSDB	8
11572892020	RAFAEL BATTELLA DE SIQUEIRA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	107
313592097	RAFAEL CAETANO DE FREITAS	16/7/1993	REGULAR	PSDB	97
13214052054	RAFAEL REIS BASTOS	15/12/2004	REGULAR	PSDB	144
11213402003	RAFAELLA QUEIROZ MONSA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	29
386922089	RAIMUNDO CARAMURU BARROS	27/2/1989	REGULAR	PSDB	122
563062046	RAIMUNDO DELMAR DE SA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	177
1695992011	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LIMA	19/2/1989	REGULAR	PSDB	544
30757361031	RAQUEL BONOMI SCHIFINO DE AMORIM	15/12/2004	REGULAR	PSDB	133
9669712003	RAQUEL CARDOSO MACHADO	31/3/2003	REGULAR	PSDB	197
494322011	RAQUEL MACHADO PIMENTA	20/10/1989	REGULAR	PSDB	157
9222452062	RAQUEL PEREIRA RAMOS	15/2/2001	REGULAR	PSDB	198
7430242089	RAQUEL RODRIGUEZ LIMEIRA ALVES	20/7/1993	REGULAR	PSDB	18
152112003	RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO	20/8/2002	REGULAR	PSDB	50
13954012062	RAYMUNDO JOSE BRAGA	21/7/1998	REGULAR	PSDB	615
10366702097	RAYSON RIBEIRO GARCIA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	111
12397962020	REGINA DUARTE RIBEIRO	6/3/2006	REGULAR	PSDB	264
524172046	REGINA PEREIRA DE SOUSA GUIMARAES	18/4/2006	REGULAR	PSDB	166
724022054	REGINALDO RODRIGUES BISERRA	14/2/2007	REGULAR	PSDB	228
87262020	REINALDO LIVIO WIELEWSKI	5/7/1993	REGULAR	PSDB	28
8432792011	REJANE LINO COELHO	25/3/1992	REGULAR	PSDB	217
707952038	RENAM MALI DE OLIVEIRA	10/2/1989	REGULAR	PSDB	223
9660892054	RENATA HEGNER DE SOUSA E SILVA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	576
10941492054	RENATA LEITE ALVES	28/9/1995	REGULAR	PSDB	159
14539872003	RENATO CORDEIRO ARAUJO	15/2/2001	REGULAR	PSDB	540
797782020	RENATO MEDEIROS	26/7/1993	REGULAR	PSDB	254
372912097	RENATO SANTOS PALMIERI	13/11/1989	REGULAR	PSDB	117
10903622038	RICARDO BITENCOURT MACIEL	15/12/2004	REGULAR	PSDB	32
87382062	RICARDO CARLOS WIELEWSKI	5/7/1993	REGULAR	PSDB	28
1696902046	RICARDO FAVA CORSATTO	16/5/2005	REGULAR	PSDB	544
11800672046	RICARDO GISSONI SILVEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	44
10879562003	RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	141
210832089	RICARDO JOSE ROCHA BRITO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	67
624902003	RICARDO MAX CORDEIRO GALAXE	6/4/1989	REGULAR	PSDB	195
14744122003	RICARDO OLIVEIRA MOREIRA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	162
594002089	RICARDO PEREIRA DE ARAUJO	31/3/2003	REGULAR	PSDB	186
24838171490	RICARDO PERES MURI	15/3/2007	REGULAR	PSDB	67
9649222003	RICARDO SILVA DE AMORIM	15/12/2004	REGULAR	PSDB	139
13111842011	RICHARD WAGNER MATIOLI MITRAUD	30/4/1997	REGULAR	PSDB	87
87472054	RITA DE CASSIA AZEREDO DE OLIVEIRA PINHO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	28
314302070	RITA DE CASSIA FURTADO MONTE	30/9/2005	REGULAR	PSDB	98
708222046	RITA LUZIER FONTOURA FRANCA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	223
1697142054	RITA MARIA MOURA COUTINHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	544
185302020	RITA MARIA PEREIRA	26/2/1989	REGULAR	PSDB	60
90000030108	RITA MARIA PIAGENTINI	13/8/2005	REGULAR	PSDB	616
10871482097	ROBERTA GOMES MARTINS	20/11/2001	REGULAR	PSDB	70
15312089	ROBERTO BEVILAQUA RANGEL	1/11/1989	REGULAR	PSDB	6
129352062	ROBERTO CEBRIAN TOSCANO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	42
289052011	ROBERTO CESAR DE ALBUQUERQUE MENDONCA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	90
373212046	ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO	1/9/1989	REGULAR	PSDB	117
255822038	ROCHAEL RIBEIRO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	80
255882020	RODRIGO CARVALHO DE CASTRO CAIADO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	80
8425062003	RODRIGO DAVID JACOME RIBEIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	48
10374362011	RODRIGO GUTMACHER GALVAO BUENO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	123
11191272097	RODRIGO LEMOS DOS SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	539
14762952011	RODRIGO MARAVALHO	10/5/2001	REGULAR	PSDB	223
14846562003	RODRIGO MENDES YUNGH	20/3/2002	REGULAR	PSDB	120
10964082089	ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO	14/7/1993	REGULAR	PSDB	163
7298742097	ROGERIO MORGANDO VIEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	548
314522089	ROGERIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	98

314532062	ROLF ROEPKE	25/8/2002	REGULAR	PSDB	98
756922003	ROMEU BATISTA DE PAULA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	239
27745401368	ROMILDO FERREIRA CABRAL	14/2/2007	REGULAR	PSDB	214
809402038	ROMULO GONCALVES JUNIOR	19/2/1989	REGULAR	PSDB	258
17864452038	RONALD BEZERRA DE MENEZES NETO	15/12/2004	REGULAR	PSDB	230
564342062	RONALDO RODRIGUES BRANQUINHO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	178
1697972089	ROSA ABREU DO NASCIMENTO	26/7/1993	REGULAR	PSDB	544
826832097	ROSA LIA JACOME RIBEIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	264
185972038	ROSA MARIA HABIBE	30/4/1997	REGULAR	PSDB	60
186062062	ROSALINA CASTRO ALVES	23/11/1996	REGULAR	PSDB	60
136212020	ROSANE MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	45
186202011	ROSANGELA BREY	23/11/1996	REGULAR	PSDB	60
3224612097	ROSANGELA FERNANDES DE CARVALHO	19/2/1989	REGULAR	PSDB	623
826952020	ROSANGELA RIBEIRO DA COSTA	30/8/2001	REGULAR	PSDB	264
7657972089	ROSANGELA RIBEIRO REZENDE	31/3/2003	REGULAR	PSDB	188
186382046	ROSEMBERG MARTINS DOS SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	60
525342003	ROSINHA DOS SANTOS SA	29/9/2000	REGULAR	PSDB	166
14052602011	ROSSINI DIAS DE SOUZA	15/2/2001	REGULAR	PSDB	67
17447252097	RUANA FRANCA GOMES	10/5/2001	REGULAR	PSDB	194
7576722020	RUBEM ALEXANDRE BARBOSA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	181
682762046	RUBEM PEREIRA DE LIMA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	214
757332003	RUBENS PORTUGAL BACELLAR	20/7/1993	REGULAR	PSDB	240
625992003	RUENA ANITA PIRES	27/7/1993	REGULAR	PSDB	195
7576612070	RUY BRANDAO DOURADO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	162
373702020	RUY CALDAS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	118
682892062	RUY DE ALENCAR MATOS NETO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	214
1698762011	RUY JORGE CALDAS PEREIRA	10/7/1993	REGULAR	PSDB	544
13345562070	SABRINA DE BARROS JORGE	15/12/2004	REGULAR	PSDB	29
4132932097	SALATIEL BENJAMIN ABREU NETO	29/7/1993	REGULAR	PSDB	621
152752070	SALVIANA RIBEIRO DE PINHO	13/4/1992	REGULAR	PSDB	50
10966212089	SAMANTHA OLIVEIRA SANTOS	29/9/2000	REGULAR	PSDB	174
152772038	SAMUEL FIGUEIRA NETTO	18/7/1993	REGULAR	PSDB	50
211662046	SANDRA DE TOLEDO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	68
1.26027E+11	SANDRA REGINA FACIOLI	17/11/2006	REGULAR	PSDB	227
8190632011	SANDRO MARTINS DOLGHI	30/4/1997	REGULAR	PSDB	242
15473342011	SARA BORGES SANTOS	15/12/2004	REGULAR	PSDB	617
450542054	SATURNINA FERREIRA DE MELO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	143
88292038	SAULO DA MATTA VIANNA BARBOSA	15/3/1989	REGULAR	PSDB	29
14741222097	SAULO MORAIS RODRIGUES DE CASTRO	16/5/2005	REGULAR	PSDB	611
349072003	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	20/7/1993	REGULAR	PSDB	109
7299032062	SEBASTIAO CANCADO COUTO	13/7/2005	REGULAR	PSDB	548
1767591031	SEBASTIAO GONCALVES DO AMARAL	20/11/2001	REGULAR	PSDB	92
1569752097	SEBASTIAO MARQUES DA ROCHA	15/3/2007	REGULAR	PSDB	616
88392003	SEBASTIAO MUNIZ DA SILVA	26/7/1993	REGULAR	PSDB	29
46832038	SELENE CARVALHO LEITE	6/7/1993	REGULAR	PSDB	15
827372011	SERGIO AUGUSTO QUEIROZ CABRAL	22/2/1989	REGULAR	PSDB	264
187212062	SERGIO GORRETTA MUNDIM	20/7/1993	REGULAR	PSDB	60
356300817	SERGIO SAMPAIO BEZERRA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	656
15047022046	SHEYLA SILVERIO GONCALVES	31/3/2003	REGULAR	PSDB	218
496662097	SHIRLEY MARIA DA SILVA GUEDES	20/2/1989	REGULAR	PSDB	158
798612046	SIDNEY MENDONCA RIBEIRO	28/2/1989	REGULAR	PSDB	254
137492097	SIDNEY SCHAMPLON DE OLIVEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	45
187402020	SILAS CANDEIA DOS SANTOS	25/8/1988	REGULAR	PSDB	60
7468382054	SILVIA AMELIA FONSECA DE MOURA	27/7/1993	REGULAR	PSDB	127
9885572097	SILVIA GORETH SAMPAIO COSTA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	204
450732011	SILVIA HELENA GURGEL CURRLIN PERPETUO	2/3/1989	REGULAR	PSDB	143
462522070	SILVIA MARIA ARRUDA CAMARA PONTUAL	30/4/1997	REGULAR	PSDB	147
331222089	SILVIO QUEIROZ PINHEIRO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	103
7533532054	SIMONE ARAUJO OTAVIANO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	75
389062046	SIMONE MONTEIRO GUIMARAES	28/9/1995	REGULAR	PSDB	146
291252003	SIMONE VERSIANI TEIXEIRA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	138
6722482020	SIMPLICIO TOCANTINS MALTEZ NEVES	23/8/2005	REGULAR	PSDB	28
627072003	SINTIA MARIA GUIMARAES CORREA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	196
12275012089	SIRLENE NASCIMENTO DA CRUZ	14/2/2007	REGULAR	PSDB	91
291292038	SOELI FALKINI VILAS BOAS COLOMBO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	91
450842070	SONIA FREITAS PACHECO PEREIRA	31/5/1991	REGULAR	PSDB	143
374312089	SONIA HELENA TAVEIRA DE CAMARGO CORDEIRO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	118
450862038	SONIA LOURDES REGO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	143
798842038	SONIA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS	20/7/1993	REGULAR	PSDB	254
1700952020	SONIA MARIA DOS REIS BUENO DA CRUZ	27/7/1993	REGULAR	PSDB	545
1.17416E+11	SONIA PARROT ATHAYDE TENCA DO NASCIMENTO	13/8/2005	REGULAR	PSDB	54
7530062046	SONIA REGINA BERQUO BRAULE PINTO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	48
8427782003	SORAYA LABOISSIERE VILLELA	4/7/1993	REGULAR	PSDB	236
32615912747	SOSTENES RIBEIRO COSTA	15/3/2007	REGULAR	PSDB	257
73172020	STELLA MARIS BORTONI	26/2/1989	REGULAR	PSDB	24
13348432046	SUELANIA MARIA SILVA	10/10/2003	REGULAR	PSDB	47
315782089	SUELENA PINTO BANDEIRA	10/2/1989	REGULAR	PSDB	98
684492003	SUELI APARECIDA GONCALVES PINTO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	215
13926172097	SVETLANA GODOY BARBOSA LEITE	30/4/1997	REGULAR	PSDB	208
291862020	SYLENA CORDEIRO ALEXANDRE	31/3/2003	REGULAR	PSDB	91
497292003	SYLVIA ESTHER COSTALONGA SERAPHIM	4/4/1989	REGULAR	PSDB	158
1685522003	TALITA YEDA DE ALMEIDA	10/2/1989	REGULAR	PSDB	539
12805232089	TANIA LUCIA MONTEIRO	16/4/1999	REGULAR	PSDB	548
430962003	TANIA MARA DE SIQUEIRA ARRAIS	15/3/1989	REGULAR	PSDB	137
527012070	TARCISIA CARLOS ALVES	20/7/1993	REGULAR	PSDB	167
7590202020	TARCISIO JOSE MASSOTE DE GODOY	31/5/1991	REGULAR	PSDB	15



775772003	TELMA GOMES RAMOS	19/2/1989	REGULAR	PSDB	246
389472011	TELO DE OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA	20/10/1989	REGULAR	PSDB	123
497632003	TERESA SARTORIO GUARACIABA	4/1/1994	REGULAR	PSDB	158
451172070	TERESINHA CASTELO BRANCO REIS	17/12/1993	REGULAR	PSDB	143
349652089	TERESINHA DE JESUS FARIAS DOS SANTOS	19/9/2005	REGULAR	PSDB	109
567542003	TEREZA MARIA DE JESUS SOUZA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	179
828072062	TEREZINHA DE JESUS RAPOSO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	264
349722003	TEREZINHA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO	31/5/1991	REGULAR	PSDB	109
17079982054	THIAGO AUGUSTO SOTERO MACIEL	15/12/2004	REGULAR	PSDB	603
685232020	TIBAGY CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	215
567902062	TUGDUAL RODRIGUES DO CARMO JUNIOR	20/10/1989	REGULAR	PSDB	179
628402097	TULIO EUFRAZIO MARQUES JUNIOR	25/3/2004	REGULAR	PSDB	196
74162003	ULYSSES CARLOS BARBOZA CAVA	27/7/1993	REGULAR	PSDB	24
685342089	ULYSSES POUBEL DE BASTOS	13/11/1989	REGULAR	PSDB	215
11224612046	UMBERTO MATTEI	27/4/1996	REGULAR	PSDB	581
8447092089	URSULA IOSCA VIERO	23/11/1996	REGULAR	PSDB	75
10367852038	URSULA MARIA BORGES DE FREITAS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	582
2819152054	VALDEMIRA BARBOSA LIMA	9/4/1990	REGULAR	PSDB	99
1686812003	VALDI ROSA DE SANTANA	28/9/1995	REGULAR	PSDB	540
828202038	VALERIA AMARO DE SOUZA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	264
799642054	VALERIA DE FATIMA HAMEDES DA SILVA	2/3/1989	REGULAR	PSDB	254
799662011	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	2/3/1989	REGULAR	PSDB	254
710852070	VALERIO DE MELO RIBEIRO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	224
15988122003	VALMIR LEITE DA SILVA	10/5/2001	REGULAR	PSDB	34
527832011	VANDERCIRA VIEIRA SILVA	16/9/2007	REGULAR	PSDB	167
9684392054	VANESSA DEMENJOUR SANTOS	23/11/1996	REGULAR	PSDB	141
9873312070	VANESSA ROBASSINI DOS SANTOS	20/10/1989	REGULAR	PSDB	257
1687132011	VANIA LUCE CARVALHO DE MENDONCA	23/5/1991	REGULAR	PSDB	540
89882054	VERA LUCIA DE LIMA LOPES	6/7/1993	REGULAR	PSDB	29
527942070	VERA LUCIA LIMA CAVAINAC CARDOSO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	167
9901302020	VERONICA MARIA SANT'ANNA SABINO DE OLIVEIRA	27/4/1996	REGULAR	PSDB	129
725642011	VICENTE CRISTINO FILHO	22/2/1989	REGULAR	PSDB	228
759122003	VICTOR JOSE PARENTE SOARS	28/9/1995	REGULAR	PSDB	240
15808572020	VILMA CLECIA DA COSTA SILVA	6/3/2006	REGULAR	PSDB	84
17492038	VITOBERGNE GUIMARAES LIMA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	6
7287492062	VITOR NOGALES VASCONCELOS	18/5/1989	REGULAR	PSDB	200
6533802097	VITOR VIANA DE LACERDA	28/8/1995	REGULAR	PSDB	102
259082003	VITORIA GOIS DE ARAUJO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	81
451602062	VIVIAN ALMEIDA CAMPOS	22/2/1989	REGULAR	PSDB	143
10861572020	VIVIANE DA SILVA MOURA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	103
17056332003	VIVIANE GUERRA DE MOURA	15/12/2004	REGULAR	PSDB	201
11820992038	WAGNER ALEXANDRE WANDERLEY DE MELO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	579
7518822003	WAGNER RODRIGUES TEIXEIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	48
451642097	WAGNER VAZ CARDOZO	20/7/1993	REGULAR	PSDB	143
213732003	WALDIR RODRIGUES PEREIRA	20/5/1999	REGULAR	PSDB	68
432762089	WALTER BEZERRA DE SA NETO	30/4/1997	REGULAR	PSDB	137
686742038	WALTER HENRIQUE MEJLACHOWICZ	9/7/1993	REGULAR	PSDB	215
759362089	WANDERLEY TIMBO PEREIRA	16/5/2005	REGULAR	PSDB	240
1704672020	WASHINGTON DINIZ CUTRIM	31/3/2003	REGULAR	PSDB	546
776802070	WASHINGTON LUIS ALVES SOUSA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	246
27249091031	WELINGTON VIEIRA DA SILVA	31/3/2003	REGULAR	PSDB	545
528632038	WELLINGTON JESUINO	26/2/1989	REGULAR	PSDB	167
9613362062	WELLINGTON RODRIGUES LEITE	6/3/2006	REGULAR	PSDB	196
12794212003	WESLEY MORATO PEREIRA	30/4/1997	REGULAR	PSDB	76
10358102020	WILSON ANTONIO ROSSATO JUNIOR	27/4/1996	REGULAR	PSDB	5
687122003	WILSON TORRES FILHO	28/9/1995	REGULAR	PSDB	215
13141052089	WILTON NASCIMENTO BORBA	23/11/1996	REGULAR	PSDB	1
332372020	YEDA AGUIAR SCALIA	22/2/1989	REGULAR	PSDB	103
13989212097	YULO SASAKI	30/4/1997	REGULAR	PSDB	159
294262089	ZANIR LINO COELHO	15/6/1989	REGULAR	PSDB	91
463382089	ZELIA MARIA DE FREITAS	26/2/1989	REGULAR	PSDB	147
570092054	ZENAIDE MOREIRA ALVES	22/2/1989	REGULAR	PSDB	179
499662089	ZENAIDE PAIVA DO REGO BARROS	26/2/1989	REGULAR	PSDB	158
433502003	ZENALIA FRANCISCA LIMA DA SILVA	20/7/1993	REGULAR	PSDB	137
191092046	ZINETE RODRIGUES DOS SANTOS	27/3/2007	REGULAR	PSDB	61
571202020	ALEXANDRE SANTOS REIS	17/7/1999	REGULAR	PSDC	180
548702070	JOSE PEREIRA DE SOUSA	26/9/2005	REGULAR	PSDC	173
590102003	MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS	10/5/1998	REGULAR	PSDC	185
808862054	PAULO CESAR NETO	17/7/2000	REGULAR	PSDC	258
372772038	RAYMUNDO ANDRADE GALLIZA	10/8/1999	REGULAR	PSDC	117
14766482054	ABDON SOARES DE MIRANDA JUNIOR	28/9/2005	REGULAR	PSL	619
1036452097	CARLOS CEZAR SOARES BATISTA	28/9/2005	REGULAR	PSL	615
18847952011	ELLEN LUCIO REGO	19/4/2006	REGULAR	PSL	536
507582003	EUNICE PONTES DE SOUZA	19/4/2006	REGULAR	PSL	161
6378582070	JANIO ALVES MACEDO	28/9/2005	REGULAR	PSL	100
483102097	LEDA MARIA SILVA	28/9/2005	REGULAR	PSL	154
14537632003	LUCIANA PONTES DE SOUZA	19/4/2006	REGULAR	PSL	598
515062003	LUCIANO MARCOS DE SOUZA	19/4/2006	REGULAR	PSL	163
9619342089	LUIZ FRANCISCO LOPES	19/4/2006	REGULAR	PSL	248
557322038	MARIA LUCIA COSTA DA SILVA	19/4/2006	REGULAR	PSL	176
6925640329	MARILIZE SALES SILVA	28/9/2005	REGULAR	PSL	203
9860932020	MAURISA CAVALCANTE SILVA	19/4/2005	REGULAR	PSL	537
13957162038	RAIMUNDA DANTAS MEIRELES	19/4/2006	REGULAR	PSL	187
11991342089	RAQUEL LIMA DE MACEDO CARVALHO	28/9/2005	REGULAR	PSL	116
9615062070	RIZOLANDA CELIA CUNHA DA SILVA	19/4/2006	REGULAR	PSL	113
782312097	RUTE DE MORAES BARBOSA	28/9/2005	REGULAR	PSL	248
13563712089	TAUANA BRANDAO GOMES DE SA	19/4/2006	REGULAR	PSL	22
7434622062	WILLIAN PAULO DOS SANTOS	19/4/2006	REGULAR	PSL	153
15445502003	ALICE GUIMARAES RAINHO	13/1/2006	REGULAR	PSOL	611
37366320876	ANA PAULA SILVA	13/2/2007	REGULAR	PSOL	650
10243252097	ANA ROSA CARVALHO DE ABREU	28/9/2005	REGULAR	PSOL	54

17050572003	ANDRE LUIZ GUEDES LIMA	20/4/2006	REGULAR	PSOL	616
12003582011	ANDREIA MARIA MAGALHAES BRAGA	25/1/2006	REGULAR	PSOL	149
6334011767	ANTONIO JACINTO FILHO	18/6/2007	REGULAR	PSOL	231
9607262097	AUGUSTINO PEDRO VEIT	28/9/2005	REGULAR	PSOL	243
9676632054	CELENE RODRIGUES LEMOS	27/9/2005	REGULAR	PSOL	240
194542097	CELINA DE ALBUQUERQUE MADEIRA	19/7/2006	REGULAR	PSOL	63
10244832020	CELSO SILVA DE ALCANTARA	20/9/2005	REGULAR	PSOL	102
15455772070	DANIELLE RODRIGUES CUNHA	28/9/2005	REGULAR	PSOL	182
13956272020	EDUARDO GILVAN GRABER	16/9/2005	REGULAR	PSOL	126
360902020	ELIANE BORGES ROCHA LIMA	27/5/2006	REGULAR	PSOL	113
13141832003	ELISABETE OLIVEIRA DE MEDEIROS	30/7/2007	REGULAR	PSOL	138
93942070	ESTER GIRALDI DIAS	13/11/2005	REGULAR	PSOL	31
1.18929E+11	FERNANDO ATHANASIO DA SILVA	27/9/2005	REGULAR	PSOL	631
541442038	FRANCISCO CARLOS MELO FARIAS	4/2/2006	REGULAR	PSOL	171
10965832011	GILMAR QUEIROZ ALVES	22/9/2005	REGULAR	PSOL	581
7468302003	IRLANDA AGLAE CORREIA LIMA BORGES	30/9/2005	REGULAR	PSOL	610
818452038	JAQUELINE TERESA AGUIAR	30/9/2005	REGULAR	PSOL	261
82472580400	JOSE ENRIQUE MORALES BICCA	17/9/2005	REGULAR	PSOL	157
481792038	JOSE MAURICIO CANTO MOURA	31/1/2006	REGULAR	PSOL	153
7468242054	JOSE PEREIRA SALGADO	30/9/2005	REGULAR	PSOL	216
1.23558E+11	JULIO CESAR DE MENDONCA MENDES	30/9/2005	REGULAR	PSOL	625
67112038	LAZARA DA CONCEICAO VIEIRA	5/4/2007	REGULAR	PSOL	21
41473780477	LEO PAIM DE MESQUITA	30/9/2005	REGULAR	PSOL	152
7585592046	LUCIA MARIA DA PAZ	27/3/2007	REGULAR	PSOL	203
355642003	MARCELO DOS SANTOS VIALE	26/1/2006	REGULAR	PSOL	111
3762440302	MARCOS JOSE DE ALMEIDA CARNAVAL	27/9/2005	REGULAR	PSOL	62
423162054	MARIA DE LOURDES RIBEIRO AGUIAR	29/1/2006	REGULAR	PSOL	134
559002089	MARLUCIA FIDELES DA SILVA	5/12/2005	REGULAR	PSOL	176
19183002038	MERY ELLEN ALVES COSTA	28/9/2007	REGULAR	PSOL	223
17870222046	MICHELLE DINIZ MENDES	6/5/2006	REGULAR	PSOL	625
328222070	NEWTON CARLOS GUIMARAES DA SILVA	4/10/2005	REGULAR	PSOL	102
15446012089	OLIVER KAIALY GUIMARAES RAINHO	13/1/2006	REGULAR	PSOL	1
11574742070	PAULO ROBERTO ALVES	30/9/2005	REGULAR	PSOL	142
15464542070	RAFAELA SILVA VAZ	31/1/2006	REGULAR	PSOL	619
19187532003	RAQUEL DINIZ MENDES	6/5/2006	REGULAR	PSOL	159
17853022089	RICARDO SILVEIRA FERNANDES	31/1/2006	REGULAR	PSOL	22
427682038	ROBERTO DA SILVA ROCHA	21/7/2006	REGULAR	PSOL	135
8205122046	ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	30/9/2005	REGULAR	PSOL	196
19184562054	ROGERIO CINQUINI CINTRA	20/1/2006	REGULAR	PSOL	9
827402011	SERGIO CESAR DE AGUIAR	28/1/2006	REGULAR	PSOL	264
13955292020	THIAGO URQUIZA DOS SANTOS COSTA	30/1/2006	REGULAR	PSOL	203
237512054	DENISE MARIA HUDSON DE OLIVEIRA	25/11/1993	REGULAR	PSTU	75
13218032046	INES VARGAS MARQUES	5/10/2001	REGULAR	PSTU	220
13562032070	IRMA CAVALCANTE SATIRO	20/8/2005	REGULAR	PSTU	596
355392097	LUCIO DA ROCHA CARNEIRO	25/11/1993	REGULAR	PSTU	111
796812062	ORLANDO CARIELLO FILHO	3/10/1997	REGULAR	PSTU	253
7556542038	ROBERTO DE MELO DUSI	16/11/1993	REGULAR	PSTU	46
8201432097	SANDRA REGINA FRANCISCO	3/10/1997	REGULAR	PSTU	226
11996782011	ADALCI GONCALVES DA SILVA	4/4/1997	REGULAR	PT	227
529402003	ADELINO CASSIS	9/3/1990	REGULAR	PT	168
10248542046	ADEMAR KYOTOSHI SATO	19/11/1993	REGULAR	PT	50
350612038	ADRIANA ELEUTERIO DE SOUZA	8/4/1986	REGULAR	PT	110
12233072020	ADRIANE FERNANDES SCARPATI	31/12/1997	REGULAR	PT	581
439952097	ADRIANNE FRANCO ACTIS	16/9/1995	REGULAR	PT	140
350662046	ADRIANO DE QUEIROZ JANSEN PEREIRA	24/8/1998	REGULAR	PT	110
500392097	ALAN ROGERIO RIBEIRO FIALHO	3/4/1989	REGULAR	PT	159
398392003	ALBERTO JOSE DIAS ALVES	6/9/1995	REGULAR	PT	126
687962003	ALCINO ALVES DOS SANTOS	31/3/1997	REGULAR	PT	216
61962046	ALEX AUGUSTO FLORES HAIDAR	8/4/1986	REGULAR	PT	20
800682062	ALEX HERREN	7/7/1999	REGULAR	PT	255
7450512062	ALEXANDRE GUILHERME MOTTA SARMENTO	4/11/1998	REGULAR	PT	27
530152089	ALEXANDRE VALLE DOS REIS	31/7/1991	REGULAR	PT	168
11818752011	ALEXANDRE VIEIRA REBOUCAS	31/12/1997	REGULAR	PT	572
599392054	ALINA SILVA	5/4/1997	REGULAR	PT	188
530632089	AMANCIA BATISTA MAGALHAES	31/12/1997	REGULAR	PT	168
811662011	AMELIA POVOA COSTA SOUTO	4/4/1986	REGULAR	PT	259
50472046	ANA BEATRIZ MENDES CLETO	4/4/1986	REGULAR	PT	16
7543602038	ANA CRISTINA KARL	12/3/1990	REGULAR	PT	547
10920392003	ANA GABRIELA NASCIMENTO SENA	6/9/1995	REGULAR	PT	582
357362070	ANA GITA DE OLIVEIRA	1/4/1986	REGULAR	PT	112
452312097	ANA LUCIA ELIZABETH RODRIGUES	10/4/1989	REGULAR	PT	144
10971992089	ANA LUCIA SOARES BENTO	31/12/1997	REGULAR	PT	191
643372089	ANA MONICA FARIA	17/11/1998	REGULAR	PT	201
10924052011	ANA PAULA MORAES GUZZARDI	18/5/1998	REGULAR	PT	107
643492011	ANCILON NOBRE FERREIRA	6/1/1999	REGULAR	PT	201
635802046	ANDRE LUIS BERNARDES FONSECA	31/7/1991	REGULAR	PT	199
376802097	ANDRE MATIAS NEPOMUCENO	10/4/1989	REGULAR	PT	119
8226712070	ANGELA MARIA BAPTISTA	12/3/1990	REGULAR	PT	155
643672003	ANNA PAULA DE ALMEIDA BARROS	10/4/1989	REGULAR	PT	201
812282054	ANTONIA ELIANA PINTO	8/4/1991	REGULAR	PT	259
630412011	ANTONIA ELIZABETE BOMFIM DE PAIVA CAVALCANTE	10/4/1996	REGULAR	PT	197
468302046	ANTONIA LICA SARAIVA MOTA	30/4/1986	REGULAR	PT	149
532052038	ANTONIO AECIO PEREIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	168
9635982003	ANTONIO AIRTON ANDRADE LOIOLA	7/7/1999	REGULAR	PT	185
761122054	ANTONIO ALVES DE SOUZA	25/2/1992	REGULAR	PT	241
8468302038	ANTONIO ARAUJO FERREIRA	15/3/2000	REGULAR	PT	181
601152020	ANTONIO BATISTA FILHO	4/4/1986	REGULAR	PT	188
7550572003	ANTONIO CARLOS DE REZENDE	16/7/1991	REGULAR	PT	147



262602097	ANTONIO CARLOS FIRMINO	10/3/1986	REGULAR	PT	82
118022089	ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA	16/9/1995	REGULAR	PT	39
532282020	ANTONIO DA SILVA FERREIRA	23/3/1990	REGULAR	PT	168
391792046	ANTONIO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR	5/4/1997	REGULAR	PT	124
601332003	ANTONIO ERNESTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE JUNIOR	4/4/1986	REGULAR	PT	188
689502054	ANTONIO JOSE CARVALHO	31/3/1997	REGULAR	PT	216
100672062	ANTONIO JOSE DE PAULA	17/6/1998	REGULAR	PT	33
761402003	ANTONIO JOSE SOARES DOS REIS	10/3/1986	REGULAR	PT	241
215842089	ANTONIO MARTINS MELO	23/3/1990	REGULAR	PT	69
296462054	ANTONIO MENEZES JUNIOR	8/6/1986	REGULAR	PT	92
7524682046	ANTONIO MIGUEL DE CARVALHO BALENA	5/4/1997	REGULAR	PT	38
215852062	ANTONIO NAZARENO COELHO DE BONIS	7/4/1986	REGULAR	PT	69
601632020	ANTONIO REGO DE ABREU	12/3/1997	REGULAR	PT	188
27102038	APARECIDA TRAMONTINA ARAUJO	11/9/1987	REGULAR	PT	9
761532020	APARECIDO DE JESUS	10/11/1991	REGULAR	PT	241
216022003	ARLETE AVELAR SAMPAIO	4/4/1986	REGULAR	PT	69
8185702003	ARLETE PINHEIRO	5/4/1997	REGULAR	PT	544
11977312003	ARNALDO SILVA BORGES	5/4/1997	REGULAR	PT	226
263392070	AROLDO MAUD ROCHA NOGUEIRA	2/1/1995	REGULAR	PT	82
400372089	AUDEMIRA SANTANA DE OLIVEIRA	12/3/1990	REGULAR	PT	126
11211642046	AUEN DO PLANALTO MODESTO PIMENTEL	6/4/1993	REGULAR	PT	16
502812020	BEATRIZ MAC DOWELL SOARES	3/4/1989	REGULAR	PT	159
434252062	BENEDITO PEREIRA ALVES	6/4/1989	REGULAR	PT	138
10954522003	BENTO RAMOS DE OLIVEIRA NETO	7/7/1999	REGULAR	PT	219
9646672011	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	13/1/1999	REGULAR	PT	18
7459052003	CARLOS ADALBERTO ESTUQUI FILHO	12/3/1990	REGULAR	PT	258
157762070	CARLOS ADRIANO BUGNI DE SOUSA	13/11/1987	REGULAR	PT	52
157822011	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA	12/5/1988	REGULAR	PT	52
906152089	CARLOS ANTONIO BEZERRA SALGADO	6/9/1999	REGULAR	PT	291
784982020	CARLOS AUGUSTO ALIMANDRO FILHO	8/2/1999	REGULAR	PT	582
13799092062	CARLOS AUGUSTO BORGES	4/4/1994	REGULAR	PT	76
377582097	CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO	20/3/1990	REGULAR	PT	119
813412097	CARLOS EDUARDO VIDIGAL	23/3/1999	REGULAR	PT	259
534412020	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA	6/4/1989	REGULAR	PT	169
636252089	CARLOS HUMBERTO DA CRUZ	8/4/1991	REGULAR	PT	199
534422003	CARLOS JOSE DE SIQUEIRA	4/4/1997	REGULAR	PT	169
158122070	CARLOS ROBERTO ARAUJO	11/9/1987	REGULAR	PT	52
470552046	CARLOS ROBERTO DA SILVA	10/3/1986	REGULAR	PT	150
118902070	CARLOS TADEU NUNES BELTRAO	12/3/1990	REGULAR	PT	39
7479702003	CARLOS WILLIAM UCHOA COQUEIRO JUNIOR	3/4/1989	REGULAR	PT	196
11782632038	CARMENIO CRUZ GOMES	2/4/1992	REGULAR	PT	572
7536062020	CARMO TEODORO DE ANDRADE	12/3/1990	REGULAR	PT	7
14704942038	CECILIA VARELA	7/7/1999	REGULAR	PT	132
194532003	CELIANA BARROSO CAMAPUM	10/6/1997	REGULAR	PT	63
603332038	CELIO AFONSO DUARTE	21/3/1986	REGULAR	PT	189
143822003	CELIO PEIXOTO DE LIMA	10/3/1993	REGULAR	PT	47
334602003	CELIRIA FERREIRA DE ARAUJO	8/9/1987	REGULAR	PT	104
7503572011	CELMA BALZANI DE ALMEIDA	2/3/1999	REGULAR	PT	155
28402011	CELSA ALVES FERREIRA	30/4/1986	REGULAR	PT	9
645042046	CLAUDETE MARTINS	23/6/1999	REGULAR	PT	201
13636312062	CLAUDIA MARIA DE JESUS	5/4/1997	REGULAR	PT	228
7502292003	CLAUDIA SUSANA BRAYNER DE ARAUJO	7/7/1999	REGULAR	PT	49
8214262038	CLAUDIO FERREIRA DE MORAES	12/3/1990	REGULAR	PT	233
645162089	CLEIA MARCIA DE ANDRADE	1/12/1992	REGULAR	PT	201
691372020	CLEONICE MARIA CAMPOS DORNELES	1/12/1989	REGULAR	PT	217
9248182089	COLTILDE PAIVA DE SOUZA	16/9/1995	REGULAR	PT	150
604272054	CRISTINA DE ALMEIDA E SOUZA	15/11/1985	REGULAR	PT	189
9684622003	DAISY PAIVA DE OLIVEIRA MORENO	6/1/1999	REGULAR	PT	189
472022062	DALVA APARECIDA DE MENDONCA FAJARDO	8/9/1987	REGULAR	PT	150
10363552062	DANIEL ANDRADE DE FIGUEIREDO	4/4/1997	REGULAR	PT	235
9597352020	DANIEL DE LIMA GOMES	20/3/1990	REGULAR	PT	160
9604902011	DANIEL OTERO CARIELLO	8/4/1991	REGULAR	PT	39
10906812097	DANIELA GOMES DOS SANTOS	7/7/1999	REGULAR	PT	44
13136882070	DANILO SILVA BARBOSA	7/7/1999	REGULAR	PT	545
14749122020	DARIO MARCOS QUEIROZ	24/10/1998	REGULAR	PT	536
298592003	DAVID JOAQUIM DA SILVA NETO	12/3/1990	REGULAR	PT	93
10916362097	DECIO FERNANDES GUIMARAES NETO	7/7/1999	REGULAR	PT	177
604842046	DEOCLECIO DIAS BORGES	31/7/1991	REGULAR	PT	189
160682070	DESIDER KREMLING GOMEZ	12/3/1990	REGULAR	PT	53
1549142062	DIVINA EUSTAQUIO MATEUS KAWANO	7/7/1999	REGULAR	PT	126
10208022003	DIVINO LUCIO DA SILVA	25/2/1992	REGULAR	PT	118
10880002038	DOLORES TEIXEIRA DE BRITO	1/3/2002	REGULAR	PT	167
161332003	EBERARDO NEPOMUCENO	19/11/1993	REGULAR	PT	53
786612062	EDILA TERESINHA FERRI	8/4/1991	REGULAR	PT	250
42867340779	EDIVAN BATISTA CARVALHO	8/10/2003	REGULAR	PT	625
473242038	EDMA GOMES GABETO SOARES	8/4/1991	REGULAR	PT	151
692602038	EDMAR DE SOUZA BOTELHO	8/4/1991	REGULAR	PT	217
218322046	EDMILSON CARDOSO DA SILVA	1/12/1998	REGULAR	PT	70
576332062	EDMILSON VIEIRA DE ASSIS	8/4/1991	REGULAR	PT	181
576472062	EDSON BARBOSA ARAUJO	12/5/1988	REGULAR	PT	181
538472070	EDSON DE ALENCAR DANTAS	21/3/1986	REGULAR	PT	170
7293102003	EDSON RULLI COSTA	8/9/1987	REGULAR	PT	541
636902089	EDSON SIMOES CORREA	7/7/1999	REGULAR	PT	199
646442003	EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO	6/9/1995	REGULAR	PT	202
538602046	EDUARDO PEREIRA DA SILVA LIMA	11/9/1987	REGULAR	PT	170

636912062	EDUARDO PINHEIRO GUERRA	12/3/1990	REGULAR	PT	199
267852062	EDUARDO TITO DE OLIVEIRA	12/3/1990	REGULAR	PT	84
8194342038	ELBA VALERIA DA SILVA MANO	12/3/1990	REGULAR	PT	543
162482054	ELIANE BRAGA DE OLIVEIRA	12/3/1990	REGULAR	PT	53
7293222046	ELIANE MARY DA CUNHA MATTOS	8/4/1991	REGULAR	PT	541
299752089	ELIAS FERNANDO MIZIARA	31/12/1997	REGULAR	PT	93
268252097	ELIEZER MOTA DE ARAUJO FILHO	16/9/1995	REGULAR	PT	84
577052070	ELISABETH COSTA DE ASSIS	8/4/1991	REGULAR	PT	181
474082089	ELIZABETH MARIA PEREIRA DE LUCENA	8/4/1991	REGULAR	PT	151
64242062	ELIZABETH MARIA SPELLER TRAJANO	8/4/1986	REGULAR	PT	20
218792003	ELIZABETH RODRIGUES FROES	8/4/1991	REGULAR	PT	70
474102003	ELIZABETH TELVA DE ANDRADE FIGUEIREDO	30/4/1986	REGULAR	PT	151
162942097	ELTA DOURADO BRANDAO	21/3/1986	REGULAR	PT	53
239092070	ELTON CARLOS TEIXEIRA GOMES	10/3/1986	REGULAR	PT	75
268672046	ELZA COUTINHO DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	PT	84
764062003	ELZA MARIA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	PT	242
13341362070	EMANOEL MARCONDES DE PAULA COSTA	24/4/1997	REGULAR	PT	119
787272020	EMILY MARIA SANTOUCY	7/4/1986	REGULAR	PT	250
361332003	EMY ZAHA	21/3/1986	REGULAR	PT	113
474472097	ENEIDA MARIA RIBEIRO	2/4/1990	REGULAR	PT	151
8203802062	ERIKA CRISTINA RIBEIRO CASTRO	15/1/1998	REGULAR	PT	14
12280492062	ERNANI XAVIER DE ALMEIDA	31/12/1997	REGULAR	PT	582
647182070	EUGENIA MARIA GAZE DE FRANCA	20/3/1990	REGULAR	PT	202
14699002011	EUGENIO CONOLLY PEIXOTO	7/7/1999	REGULAR	PT	76
7523442003	EVALDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	12/3/1990	REGULAR	PT	547
7569102062	EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES	8/4/1991	REGULAR	PT	232
14548722003	FABIO JUNIO FRANCISCO ALMEIDA	24/9/1997	REGULAR	PT	191
197472054	FATIMA BUENO DE OLIVEIRA	6/4/1991	REGULAR	PT	63
787772097	FATIMA TACIANO DE OLIVEIRA	6/9/1995	REGULAR	PT	250
540612070	FERNANDA ANTONIA DA FONSECA SOBRAL	2/4/1990	REGULAR	PT	171
14333982089	FERNANDA DE MIRANDA PALMA	7/7/1999	REGULAR	PT	596
475322070	FERNANDA VIDAL DE SOUSA FERNANDES	12/3/1990	REGULAR	PT	151
647662070	FERNANDO DE ARAGAO RAMALHO	4/4/1997	REGULAR	PT	202
13205122097	FERNANDO DO AMARAL PEREIRA	5/4/1997	REGULAR	PT	70
393852011	FERNANDO REGIS DOS REIS	10/12/1996	REGULAR	PT	124
475592097	FERNANDO SOUZA DE MELLO	7/7/1999	REGULAR	PT	151
508052054	FLAUCIA DO PRADO FONSECA LOPES	9/4/1986	REGULAR	PT	161
607762020	FLAVIO MONTIEL DA ROCHA	5/4/1997	REGULAR	PT	190
55182020	FRANCIS NAKLE DE ROURE	1/12/1992	REGULAR	PT	17
648722089	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	7/7/1999	REGULAR	PT	203
648762003	FRANCISCO CARLOS DE LIMA	16/7/1998	REGULAR	PT	203
78892011	FRANCISCO DA SILVA NEIVA FILHO	10/4/1989	REGULAR	PT	26
11222152089	FRANCISCO FREDERICO REBOUCAS GONCALVES	3/12/1996	REGULAR	PT	61
788212003	FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA	20/9/1993	REGULAR	PT	250
379762003	FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA	10/8/2004	REGULAR	PT	120
362392054	FRANCISCO LUCIANO PAIVA MADEIRA	8/4/1991	REGULAR	PT	114
649652011	FREDERICO DE OLIVEIRA LAFETA	12/3/1990	REGULAR	PT	203
301502070	FREDERICO RICARDO PABST	13/12/1997	REGULAR	PT	94
8558730264	FREDERICO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	102
476732003	GERALDA DIAS APARECIDA	4/4/1986	REGULAR	PT	152
14852342097	GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	1/3/2002	REGULAR	PT	130
579402089	GERVASIO PINTO DE MESQUITA	1/4/1997	REGULAR	PT	182
7472682046	GILBERTO CABRAL DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	PT	151
10234912089	GILMA TEIXEIRA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	PT	50
744402097	GILSON SILVA SANTANA	19/6/1998	REGULAR	PT	235
79332020	GISLENE RODRIGUES LEMOS DE MACEDO	31/12/1997	REGULAR	PT	26
695472054	GLACELANE MARQUES MORAIS	6/9/1995	REGULAR	PT	218
13824342011	GUSTAVO DE ALMEIDA SCALIA	7/7/1999	REGULAR	PT	190
11791922062	GUSTAVO HENRIQUE MARINHO	31/12/1997	REGULAR	PT	97
199002011	HANS SALLES TRAMM	11/9/1987	REGULAR	PT	64
10906612046	HAROLDO PEREIRA FERNANDES FILHO	6/9/1995	REGULAR	PT	198
509892020	HEITOR LUIZ BAPTISTA DE MELLO	28/2/1992	REGULAR	PT	162
716612089	HELICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	30/4/1986	REGULAR	PT	226
14656992003	HELENE AUSSARESSES STUCKERT	27/10/1998	REGULAR	PT	23
14998922003	HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS	7/7/1999	REGULAR	PT	22
406432003	HELIO MARCIO PIMENTEL COUTINHO	16/7/1991	REGULAR	PT	128
8181402038	HELOISA HELENA ROVO DE OLIVEIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	224
543542038	HENRIQUE CELSO DOS SANTOS INACIO	10/4/1989	REGULAR	PT	172
363262003	HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	12/5/1988	REGULAR	PT	114
13935582054	HERBERT CAVALCANTE DE LIMA	2/4/1997	REGULAR	PT	146
543572089	HERBERT DE OLIVEIRA PEREIRA	31/7/1991	REGULAR	PT	172
1893992089	HERMI PIRES	7/7/1999	REGULAR	PT	167
456012020	HERNANI DOS REIS	8/4/1991	REGULAR	PT	145
652792020	HILDA MARIA DE OLIVEIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	204
56522097	HILDA SOARES BRAGA	11/9/1987	REGULAR	PT	18
7565892054	HILNA TEIXEIRA DOS SANTOS	12/3/1990	REGULAR	PT	242
10888122089	HILNETE DE CARVALHO VIEIRA	6/9/1995	REGULAR	PT	121
444232054	HILTON QUEIROZ ACTIS	16/9/1995	REGULAR	PT	141
745052070	HOMERO FERNANDES BERNARDO	2/4/1990	REGULAR	PT	235
10353762038	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	15/10/1998	REGULAR	PT	130
13349992062	HORTENCIO FERNANDO DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	PT	6
406782038	IDA DE CARVALHO SANTOS	4/4/1997	REGULAR	PT	128
609972089	ILDEU LOPES MARTINS	8/4/1991	REGULAR	PT	191
363732011	INES AUGUSTO DUTRA DA COSTA LIMA	6/9/1995	REGULAR	PT	114



444382038	INIMA DO NASCIMENTO SILVA	6/9/1995	REGULAR	PT	141
7233422062	IONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	5/7/1992	REGULAR	PT	45
9602542020	IRAIDES STACIARINI	31/7/1991	REGULAR	PT	159
363892089	ISA HELENA MORAES ALVES PATRAO	10/3/1986	REGULAR	PT	114
456282046	ISABEL CRISTINA CORGOSINHO	1/4/1986	REGULAR	PT	145
407082097	ISABEL LOBO DE FIGUEIREDO	10/4/1989	REGULAR	PT	129
12003852097	ISABELA RODRIGUES DE SOUSA	8/3/2002	REGULAR	PT	61
13918752038	ISIDORA BRASIL DIAS	5/5/1999	REGULAR	PT	194
13948162046	ISRAEL FERNANDO DE CARVALHO BAYMA	20/5/1997	REGULAR	PT	1
10235112062	IVAN BOMFIM DA SILVA	7/2/2002	REGULAR	PT	537
9676742003	IVAN GUILHERME HAMOUCHE ABREU	12/3/1990	REGULAR	PT	208
221262003	IVAN THADEU MAMED	2/4/1990	REGULAR	PT	70
242822097	IVO BERTONI	2/4/1990	REGULAR	PT	77
34452020	IVONE DAS DORES TEIXEIRA RODRIGUES	3/10/1997	REGULAR	PT	11
15795862011	IVONETE DE JESUS RIBEIRO PEREIRA	8/3/2002	REGULAR	PT	603
303572070	IZABELA CAMPOS ALCANTARA	12/3/1990	REGULAR	PT	94
804442046	IZABELA COSTA BROCHADO	9/6/1998	REGULAR	PT	256
168032038	JACINTA DE FATIMA SENA DA SILVA	10/3/1986	REGULAR	PT	55
479282046	JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR	9/9/1987	REGULAR	PT	152
638092097	JACKSON SEMERENE COSTA	4/4/1986	REGULAR	PT	199
655332038	JAIME DE ALMEIDA	8/4/1991	REGULAR	PT	205
479652097	JANIRA SANTOS QUEIROZ DE MELO	31/12/1997	REGULAR	PT	153
511582070	JEOVA RODRIGUES DA SILVA	15/5/1996	REGULAR	PT	162
168572020	JESUS DUARTE FILHO	2/4/1990	REGULAR	PT	55
545892097	JOADIR NUNES BARRETO	7/7/1999	REGULAR	PT	172
16425992054	JOANA DARC DE OLIVEIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	21
789972062	JOAO ALEXANDRE DOS SANTOS	7/7/1999	REGULAR	PT	251
638202003	JOAO BATISTA DA SILVA	13/3/2000	REGULAR	PT	199
464692046	JOAO BATISTA DE MIRANDA TORRES	8/4/1991	REGULAR	PT	148
611432038	JOAO BATISTA EUZEBIO BREJOLA	10/4/1989	REGULAR	PT	191
8225602054	JOAO BATISTA RESENDE FILHO	6/9/1995	REGULAR	PT	240
9610512003	JOAO BOSCO SOARES JUNIOR	16/7/1991	REGULAR	PT	572
546182062	JOAO CARLOS OLIVEIRA MADEIRA	21/3/1986	REGULAR	PT	172
364672038	JOAO DA COSTA PATRAO NETO	13/12/1985	REGULAR	PT	114
322782046	JOAO DAVID SANTOS	16/9/1995	REGULAR	PT	100
546392097	JOAO FRANCISCO LACERDA	20/2/1992	REGULAR	PT	173
10239182097	JOAO LUIS HOMEM DE CARVALHO	2/4/1990	REGULAR	PT	41
656962089	JOAO LUIZ DUQUE DE MAGALHAES PADILHA	7/4/1986	REGULAR	PT	205
511932054	JOAO MESSIAS FERREIRA	4/4/1986	REGULAR	PT	162
546582054	JOAO PAULO MATOS	31/12/1997	REGULAR	PT	173
221972003	JOAO SEBASTIAO DOMICIANO	4/9/1987	REGULAR	PT	71
221982089	JOAO VICENTE COSTA	2/4/1990	REGULAR	PT	71
304472062	JOAQUINA PORTUGUEZ MARINHO	19/9/1995	REGULAR	PT	95
7579752062	JORGE LUCIANO AMARAL DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	PT	7
169632038	JOSE ALBERTO MELO SILVA	12/5/1988	REGULAR	PT	55
734232038	JOSE ANGELINO BARBOSA	3/4/1989	REGULAR	PT	231
16026532054	JOSE CELSO RAMALHO VICENTE	3/8/1998	REGULAR	PT	234
612282062	JOSE DA SILVA BRASIL	16/9/1995	REGULAR	PT	191
14334442054	JOSE EDILSO FERREIRA BARBOSA	21/12/1999	REGULAR	PT	226
456992038	JOSE ELIAS NEGREIROS	3/4/1989	REGULAR	PT	145
548012046	JOSE EMILIANO LOPES	8/9/1987	REGULAR	PT	173
395262097	JOSE FERNANDES DE FARIAS	2/4/1990	REGULAR	PT	125
548252011	JOSE IRANTO DE OLIVEIRA COSTA	5/8/1996	REGULAR	PT	173
548332020	JOSE LIRA DA SILVA	8/4/1991	REGULAR	PT	173
698412054	JOSE LOURENCO DA SILVA	5/4/1997	REGULAR	PT	220
96302003	JOSE LUIS DA SILVA PEREIRA	4/4/1989	REGULAR	PT	32
660372003	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO SOTER	1/1/1990	REGULAR	PT	206
481712089	JOSE MARCILIO LEITE DOS PRAZERES	15/3/1993	REGULAR	PT	153
660592003	JOSE MARIA EVANGELISTA DA GAMA	3/4/1997	REGULAR	PT	207
409212097	JOSE MAURICIO LOBO BURLE	21/3/1986	REGULAR	PT	129
1146302003	JOSE OSMAR DOS SANTOS PEREIRA	15/5/1996	REGULAR	PT	122
7529642038	JOSE OSVALDO ROCHA	8/4/1991	REGULAR	PT	203
612972097	JOSE PAULO BERTONI DE ASSIS	30/4/1986	REGULAR	PT	192
9853272089	JOSE ROBERTO FRUTUOSO	12/3/1990	REGULAR	PT	250
613352054	JOSETTE LOUVAIN MONTEIRO DE SOUZA	1/4/1986	REGULAR	PT	192
10223742062	JOSILMA BATISTA SARAIVA	2/4/1990	REGULAR	PT	144
457342054	JOSINA NUNES MAGALHAES RONCISVALLE	2/4/1990	REGULAR	PT	145
10870982097	JUAREZ FERREIRA DE PAULA FILHO	16/9/1995	REGULAR	PT	168
8465802003	JULIANA FERREIRA SIMOES	20/4/1995	REGULAR	PT	149
10882402054	JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS	8/3/2002	REGULAR	PT	200
80932046	JULIO BORGES DE MACEDO FILHO	5/4/1997	REGULAR	PT	26
549542011	JULIO CESAR DE ALENCAR DANTAS	31/3/1986	REGULAR	PT	173
514022003	JURACEMA CAMAPUM BARROSO	31/12/1997	REGULAR	PT	163
482572097	JURACIEMA MARCIANO DE AMORIM	4/4/1997	REGULAR	PT	153
13617902070	JURANDIR SILVA UMBELINO	5/5/1996	REGULAR	PT	578
549752046	JUREMA REGINA DE OLIVEIRA	9/9/1987	REGULAR	PT	174
11992562054	KAIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	11/12/1999	REGULAR	PT	128
16020282062	KARLA EMILIA DE OLIVEIRA ROCHA	7/7/1999	REGULAR	PT	186
435912003	KELERSON SEMERENE COSTA	21/3/1986	REGULAR	PT	138
366102020	KLEBER CHAGAS CERQUEIRA	15/3/1986	REGULAR	PT	115
223242070	LAILA SIMAAN	6/9/1995	REGULAR	PT	71
10871062038	LARA SILVA MORAES	26/1/1999	REGULAR	PT	259
339122011	LAURO LUSTOSA VIEIRA	10/4/1989	REGULAR	PT	106
638982062	LAURO NONATO DA SILVA FILHO	5/4/1997	REGULAR	PT	200
8733842089	LEONARDO DE FRIAS BARBOSA	4/4/1997	REGULAR	PT	101
421152046	LEONARDO PORFIRIO CARDOSO	31/12/1997	REGULAR	PT	133
7554372003	LEONARDO SILVEIRA HERNANDES	12/3/1990	REGULAR	PT	44
731912097	LEVY MELO SOUTO	4/4/1986	REGULAR	PT	230

67342020	LICIA MARIA UMBELINO	8/4/1986	REGULAR	PT	22
614412062	LIDIA ADJUTO BOTELHO	8/9/1987	REGULAR	PT	192
7541872020	LILIAN DE CASSIA ALBUQUERQUE SANTOS	6/4/1989	REGULAR	PT	541
7545252089	LILIANE GALVAO DE MORAES	13/12/1996	REGULAR	PT	31
59052062	LILLIAN MARIA GOEPFERT	8/9/1987	REGULAR	PT	19
514882089	LOURDES DAS CHAGAS SALGADO	28/3/1997	REGULAR	PT	163
81512054	LUCIA DE FATIMA FRIAS XAVIER	3/4/1997	REGULAR	PT	26
665802003	LUCIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	7/7/1999	REGULAR	PT	208
483832046	LUCIANE CARNEIRO PINTO	31/7/1991	REGULAR	PT	154
719342003	LUCIENE DE SOUZA RIBEIRO	8/4/1991	REGULAR	PT	227
306862003	LUCIO FLAVIO VIANA LIMA	10/3/1993	REGULAR	PT	95
1672862003	LUCIO MONTIEL DA ROCHA	4/4/1986	REGULAR	PT	536
515502070	LUIZ CLAUDIO DE MORAES PINHEIRO	9/9/1987	REGULAR	PT	163
10162020	LUIZ ZILCO GOMES LOIOLA	31/7/1991	REGULAR	PT	4
667522089	LUIZA DA SILVA RIBEIRO	31/1/1997	REGULAR	PT	209
9634342070	LUZIMAR CARLOS DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	PT	252
14343832054	MADELEINE EL NAKLE DE ROURE	7/7/1999	REGULAR	PT	23
700882062	MAGDA CAPUTO GUEDES	8/4/1991	REGULAR	PT	220
586022011	MANOEL AUGUSTO SANTOS	8/4/1991	REGULAR	PT	184
806192062	MARA LUCIA AMORIM MARCAL	8/4/1986	REGULAR	PT	257
7564312070	MARCELO BEZERRA GOES	8/2/1999	REGULAR	PT	256
411802097	MARCELO BRAGA VIEIRA JUNIOR	10/4/1989	REGULAR	PT	130
7521982070	MARCELO COSTA DOMINGOS	9/1/1998	REGULAR	PT	193
15023892038	MARCELO DE ALMEIDA SCALIA	7/7/1999	REGULAR	PT	194
9860172070	MARCELO DE MOURA NUNES	12/3/1990	REGULAR	PT	210
340082011	MARCELO ESCOBAR DO BONFIM	10/4/1989	REGULAR	PT	106
7430332070	MARCELO PINHEIRO TORRES	12/5/1999	REGULAR	PT	224
10951952046	MARCELO RODRIGO DE CASTRO	7/7/1999	REGULAR	PT	155
485182070	MARCELO RODRIGUES BARRETO REGIS	31/3/1986	REGULAR	PT	154
516332038	MARCIA COSTA MOSSMANN	12/3/1990	REGULAR	PT	164
586272070	MARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ ALVES	7/7/1999	REGULAR	PT	184
340172003	MARCIA FONSECA GONCALVES DE ALMEIDA	28/10/1998	REGULAR	PT	106
10632046	MARCIO DE MELO PORTES	6/1/1999	REGULAR	PT	4
367692097	MARCIO MARQUES DE ARAUJO	7/4/1986	REGULAR	PT	115
553002003	MARCO ANTONIO SANTOS DE CARVALHO	8/4/1991	REGULAR	PT	174
422182054	MARCOS BERALDO VIEIRA	11/9/1987	REGULAR	PT	134
586652003	MARCOS DE SOUSA SILVEIRA	12/3/1990	REGULAR	PT	184
13999922038	MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO	13/12/1996	REGULAR	PT	5
669962020	MARCOS MUNIZ DE MIRANDA	8/4/1991	REGULAR	PT	210
175402046	MARIA ADELAIDE DE SOUZA FERREIRA	30/4/1986	REGULAR	PT	57
553422054	MARIA ALTINA DE ARAUJO	8/4/1986	REGULAR	PT	175
7548002011	MARIA APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO	10/4/1989	REGULAR	PT	222
39492070	MARIA APARECIDA MARCHI FURTADO	7/7/1999	REGULAR	PT	13
670942046	MARIA APARECIDA MEDEIROS DA FONSECA	1/4/1986	REGULAR	PT	210
770012097	MARIA APARECIDA NEVES DA CUNHA	12/5/1988	REGULAR	PT	244
7434812020	MARIA AUXILIADORA CESAR	1/10/1992	REGULAR	PT	165
39662070	MARIA BATISTA DE MEDEIROS	1/1/1987	REGULAR	PT	13
280552003	MARIA CELIA ALVES PINHEIRO	7/7/1999	REGULAR	PT	87
39762046	MARIA CELIA MONTEIRO LOBATO DO AMARAL	6/9/1995	REGULAR	PT	13
225182054	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	12/5/1990	REGULAR	PT	72
225332097	MARIA DA GLORIA SABINO DOS SANTOS	7/4/1986	REGULAR	PT	72
149382011	MARIA DA GLORIA SOARES PEIXOTO	21/1/1999	REGULAR	PT	49
10250672003	MARIA DA PROVIDENCIA TAVARES REIS	7/7/1999	REGULAR	PT	10
672962038	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA	17/6/1998	REGULAR	PT	211
822692089	MARIA DE BARROS LIMA	4/4/1986	REGULAR	PT	262
618032097	MARIA DE FATIMA CERQUEIRA BATISTA	4/9/1987	REGULAR	PT	193
149522070	MARIA DE FATIMA COSTA	7/7/1999	REGULAR	PT	49
356272011	MARIA DE FATIMA NUNES BEZERRA	12/6/1997	REGULAR	PT	111
126302062	MARIA DE JESUS REIS	7/7/1999	REGULAR	PT	41
423052003	MARIA DE LORETO ALVARENGA FRUTUOSO	7/7/1999	REGULAR	PT	134
640032046	MARIA DELFINA RIOS	2/4/1990	REGULAR	PT	200
720932038	MARIA DO CARMO FONSECA	30/3/1997	REGULAR	PT	227
618932046	MARIA DO SOCORRO LEAL SANTOS	7/7/1999	REGULAR	PT	193
721092038	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	PT	227
226042011	MARIA DOS SANTOS ALENCAR DA SILVA	7/7/1999	REGULAR	PT	72
383802054	MARIA ELIZABETH SILVA DAVISON	12/3/1990	REGULAR	PT	121
588812046	MARIA ERINALVA BARROS FERREIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	185
519082011	MARIA FELIX FONTELE	30/4/1986	REGULAR	PT	164
1676672097	MARIA FERNANDA MARQUES HOLANDA	21/3/1986	REGULAR	PT	537
12804842038	MARIA FERREIRA DE ANDRADE	7/7/1999	REGULAR	PT	192
1676802062	MARIA HELENA ARAUJO	4/8/1998	REGULAR	PT	537
369662070	MARIA JOSE MARINHO BRANDAO	31/12/1997	REGULAR	PT	116
9880162003	MARIA JOSE SANTOS NEVES	16/9/1995	REGULAR	PT	223
557342003	MARIA LUCIA DINIZ NUNES	1/12/1992	REGULAR	PT	176
178972070	MARIA LUIZA CORDEIRO CALCAGNO	16/9/1995	REGULAR	PT	58
310622003	MARIA LUIZA PEREIRA ANGELIM	2/4/1990	REGULAR	PT	96
113492020	MARIA MARGARIDA PINTO COELHO	2/4/1990	REGULAR	PT	37
489622003	MARIA MARLY SEVERINO DE OLIVEIRA	15/8/1992	REGULAR	PT	155
7249752062	MARIA MARTA DE CASTRO	3/4/1997	REGULAR	PT	235
753062089	MARIA REGINA DE MATTOS	22/8/1997	REGULAR	PT	238
520222054	MARIA RITA SALUSTIANO BOTELHO	8/9/1987	REGULAR	PT	165
721942089	MARIA ROSINEIDE PEIXOTO DE SOUSA	4/4/1997	REGULAR	PT	227
620652038	MARIA SALETTE DE CARVALHO WEBER	8/9/1987	REGULAR	PT	194
384372020	MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA	16/9/1995	REGULAR	PT	121
437082054	MARIA SOLANGE RODRIGUES	1/12/1992	REGULAR	PT	139
226952054	MARIA TERESA GONCALVES DE SOUZA	15/11/1985	REGULAR	PT	72
207522070	MARIA THEREZINHA FERRAZ NEGRAO DE MELLO	31/7/1991	REGULAR	PT	66



11573912003	MARIANA OTERO CARIELLO	16/9/1995	REGULAR	PT	9
640522020	MARILEIDE MAGALHAES DOS SANTOS	4/4/1997	REGULAR	PT	200
722092003	MARILENE LOPES MARTINS	8/4/1991	REGULAR	PT	227
10353812003	MARILENE MARINO DA CUNHA	15/5/1996	REGULAR	PT	33
7548102097	MARILIA DIAS AVELINO	12/3/1990	REGULAR	PT	538
705102011	MARILIA FONSECA	21/3/1986	REGULAR	PT	222
343622054	MARILIA MENDONCA LEAO	2/4/1990	REGULAR	PT	107
179962054	MARILIA PANITZ SILVEIRA	8/4/1991	REGULAR	PT	58
824202089	MARIO LUCIO ARAUJO	2/4/1990	REGULAR	PT	263
424452054	MARIO RUBEM FERREIRA DE CERQUEIRA	16/9/1995	REGULAR	PT	134
42522089	MARISA PACHECO	10/3/1986	REGULAR	PT	13
114162020	MARISA PACINI COSTA	7/4/1986	REGULAR	PT	38
772332003	MARISTELA COSTA BONFIM	7/7/1999	REGULAR	PT	245
10221282003	MARIVON MEDEIROS DA SILVA	7/7/1999	REGULAR	PT	225
795572070	MARIZA DO CARMO AZEVEDO	31/12/1997	REGULAR	PT	253
284732046	MARIZE DIAS DE ARAUJO	31/3/1986	REGULAR	PT	89
11797802003	MARIZETE ALVES TAVARES	5/4/1997	REGULAR	PT	228
521022070	MARLI SILVA OLIVEIRA GALVAO	8/4/1991	REGULAR	PT	165
590902089	MARTA DE JESUS LOPES DE ABREU	7/7/1999	REGULAR	PT	185
384912070	MARTA MARIA DE ALENCAR PARENTE	4/4/1986	REGULAR	PT	121
559152062	MARTA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	8/9/1987	REGULAR	PT	176
7251972011	MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	14/3/1997	REGULAR	PT	100
344312011	MARTA NEPOMUCENO DUSI	10/4/1989	REGULAR	PT	107
491302062	MARTA PADILHA DE BENEVOLO	2/4/1990	REGULAR	PT	156
722492097	MAURICIO JOSE CORREIA CERQUEIRA	11/9/1987	REGULAR	PT	227
824502003	MAURICIO MORENO	6/1/1999	REGULAR	PT	263
311742003	MAURICIO PINHEIRO FLEURY CURADO	12/3/1990	REGULAR	PT	97
7486812020	MAURO DE ALBUQUERQUE MADEIRA	6/4/1989	REGULAR	PT	257
10210582003	MAURO DE QUEIROZ DIAS JACOME	6/9/1995	REGULAR	PT	180
227732003	MILTON RUI GERMANO BRAGA	13/11/1987	REGULAR	PT	72
1218952062	MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO	8/4/1986	REGULAR	PT	21
327602038	MIRTHYA MENEZES GALVAO BRITO	31/12/1997	REGULAR	PT	102
705932046	MOACYR CAVALCANTI	27/11/1996	REGULAR	PT	222
385392054	MYRIA DO EGITO VIEIRA DE SOUZA	13/11/1987	REGULAR	PT	122
13205892070	NAZARENO SPOSITO NETO STANISLAU AFFONSO	15/5/1996	REGULAR	PT	206
115082089	NELSON BATISTA FERREIRA	3/4/1989	REGULAR	PT	38
2851782046	NELSON FRANCISCO PEREIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	76
6843352020	NELSON SANCHEZ VENTURA	7/7/1999	REGULAR	PT	582
640942089	NICOLINA VIEIRA DA SILVA	8/4/1991	REGULAR	PT	200
633692003	NILCE ROSA ALVES	7/7/1999	REGULAR	PT	198
70532003	NIVIO EUSTAQUIO VALADARES CAMPOS	31/12/1997	REGULAR	PT	23
346032097	ODULIA CAPELO BARROSO	11/9/1999	REGULAR	PT	108
228572054	OLGA CASTANHEIRO COELHO	21/3/1986	REGULAR	PT	72
723122062	OMIDES ALVES CHIANCA	26/12/1996	REGULAR	PT	228
14058952020	ORNILO LUSO FERREIRA NETO	31/12/1997	REGULAR	PT	4
183042003	OSVALDO DE OLIVEIRA REIS	12/3/1990	REGULAR	PT	59
425802003	OSWALDO BERTOLINO DE ARAUJO	16/9/1995	REGULAR	PT	135
346382011	OTAVIO DE CARVALHO FRANCO	4/4/1997	REGULAR	PT	108
11792172054	OTILIO JUNIO ALVES CHIANCA	5/4/1997	REGULAR	PT	228
680542003	PATRICIA DE NOVAES SILVA	12/3/1990	REGULAR	PT	213
7431302097	PATRICIA JACOBINA FERRAZ	10/3/1993	REGULAR	PT	168
14212046	PATRICIA MARIA MACHADO COLELA DOYLE	12/3/1990	REGULAR	PT	656
14242097	PATRICIA ZAMPRONHA MORAES	17/6/1998	REGULAR	PT	5
461272003	PAULO AFONSO LIMA SOARES	2/4/1990	REGULAR	PT	147
9642512003	PAULO COUTO TEIXEIRA	24/8/1998	REGULAR	PT	576
183542070	PAULO JOSE TAVARES PACHECO	17/7/1992	REGULAR	PT	59
755752038	PAULO MARCOS DA SILVA	26/2/1992	REGULAR	PT	239
288042070	PAULO ROBERTO XAVIER FERREIRA	10/3/1986	REGULAR	PT	90
707352003	PAULO SERGIO DA SILVA SOUSA	30/4/1986	REGULAR	PT	223
86752046	PAULO SERGIO FREIRE SIMOES PEREIRA	12/3/1990	REGULAR	PT	28
641192070	PAULO SERGIO LEAL ALVES	1/1/1990	REGULAR	PT	200
523452038	PEDRO DE ALENCAR DANTAS	4/4/1986	REGULAR	PT	166
11575022062	PEDRO JOSE DE NOVAIS CHEQUER	6/9/1995	REGULAR	PT	79
13823772097	PEDRO OTERO CARIELLO	16/9/1995	REGULAR	PT	12
14219592003	PEDRO VASQUES MONTENEGRO	7/7/1999	REGULAR	PT	65
15051112003	RAFAEL PERFEITO PIMENTEL COUTINHO	4/11/1998	REGULAR	PT	135
10910992097	RAIMUNDA DE MOURA LEAL GOMES	17/6/1998	REGULAR	PT	158
563102020	RAIMUNDO NONATO AIRES	2/4/1986	REGULAR	PT	177
14962062	RAMON ANTONIO MACHADO	8/4/1989	REGULAR	PT	5
8820582097	RAUL DA ROCHA TORRES	31/12/1997	REGULAR	PT	134
10957282062	REGINA CELIA CARNEIRO DOS SANTOS	7/7/1999	REGULAR	PT	18
707832003	REGINA CELIA MELO	8/4/1986	REGULAR	PT	223
71092097	REGINA DO PRADO	31/3/1986	REGULAR	PT	23
10904522020	REGINA LUCIA DE PINHO SANTOS	8/9/1997	REGULAR	PT	158
1696382062	REGINA LUCIA MOREIRA VIRIATO	4/4/1986	REGULAR	PT	544
2504272089	REJANE GUIMARAES PITANGA	1/12/1992	REGULAR	PT	74
8437152070	RENATA FRANCA NOIAR	26/10/1998	REGULAR	PT	226
11205362097	RENATA MARINHO	31/12/1997	REGULAR	PT	5
14992852003	RENATA PORTUGUEZ DE SOUZA BRAGA	31/12/1997	REGULAR	PT	2
524252054	RENATO DE ALENCAR DANTAS	10/8/1986	REGULAR	PT	166
8199512054	RICARDO AUGUSTO BARROS MENDES	12/3/1990	REGULAR	PT	168
229502046	RICARDO CESARINO FROES	8/4/1991	REGULAR	PT	73
329892046	RICARDO DO MONTE ROSA	1/4/1986	REGULAR	PT	103
9644972003	RICARDO FERNANDES DE SOUSA	7/7/1999	REGULAR	PT	121
7551932020	RICARDO MAX CORDEIRO GALAXE FILHO	7/7/1999	REGULAR	PT	227
387402011	RICARDO PEREIRA NUNES	4/4/1999	REGULAR	PT	122

563772038	RICARDO VIANA COUTO	12/8/1990	REGULAR	PT	178
563942038	RITA DE CASSIA RAMOS GOMES	30/4/1988	REGULAR	PT	178
724182011	RIVALDO GOMES DE ALCANTARA	31/12/1997	REGULAR	PT	228
524522020	RIVO GOMES ROCHA	12/3/1990	REGULAR	PT	166
450052070	ROBERT HENRIQUES MOTA	8/3/2002	REGULAR	PT	143
8184372020	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	PT	204
708272054	ROBERTO GADIOLI DOS SANTOS	7/7/1999	REGULAR	PT	223
135792089	ROBERTO MOREIRA DE SOUSA	12/7/1999	REGULAR	PT	44
387762020	RODRIGO VILLELA MOTTA E SILVA	8/4/1991	REGULAR	PT	122
826722038	ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO JUNIOR	6/4/1997	REGULAR	PT	264
6587052046	ROMARIO CEZAR SCHETTINO	1/5/1986	REGULAR	PT	30
641642020	RONALDO CAGIANO BARBOSA	30/4/1986	REGULAR	PT	200
564442038	RONALDO COUTINHO GARCIA	1/4/1997	REGULAR	PT	178
11725062003	RONDINELLI FONSECA BARCELOS	30/3/1997	REGULAR	PT	225
13948312089	ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA	16/3/2000	REGULAR	PT	24
7298802038	ROSALY FERREIRA RULLI COSTA	9/9/1987	REGULAR	PT	548
10948602003	ROSANNE PIMENTEL MANNARINO	12/3/1982	REGULAR	PT	155
594892003	ROSILDA CARDOSO BORGES	9/9/1998	REGULAR	PT	186
724492011	ROSIMAR DAMASCENO LESSA BATISTA	4/4/1986	REGULAR	PT	228
9601202011	ROZANGELA FERNANDES CAMAPUM	20/9/1993	REGULAR	PT	88
11712112020	ROZENILDE BATISTA DE OLIVEIRA	6/9/1995	REGULAR	PT	70
565172020	RUBENS BOSCO DE CERQUEIRA	4/4/1986	REGULAR	PT	178
525532070	RUTI SOUSA VIEIRA	8/4/1991	REGULAR	PT	166
496062054	SANDRA LUCIA DE ASSIS CRESPO	6/9/1987	REGULAR	PT	157
211742054	SANDRA SILVEIRA CARVALHO	25/6/1999	REGULAR	PT	68
9248862020	SANDRA VIEIRA REBOUCAS	31/12/1997	REGULAR	PT	202
1699172020	SANDRA ZITA SILVA TINE	31/12/1997	REGULAR	PT	545
8736872011	SELMA NOBRE DA SILVA	7/7/1999	REGULAR	PT	207
16122089	SERGIO LUIZ LEITE OLIVEIRA	15/5/1996	REGULAR	PT	6
450622062	SERGIO MARINS DE ALMEIDA	8/4/1991	REGULAR	PT	143
330982011	SERGIO PAIVA SAMPAIO	4/4/1986	REGULAR	PT	103
374172020	SILVANA PAZ JAPIASSU	17/7/1992	REGULAR	PT	118
2190802003	SIMONE RODRIGUES DO AMARAL	10/4/1989	REGULAR	PT	77
526782097	SUELI DE PAULA DIAS	1/4/1997	REGULAR	PT	167
10220782003	SUELY NAKLE DE ROURE	25/2/1992	REGULAR	PT	22
9888312046	SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA	25/2/1992	REGULAR	PT	538
7520732054	TANIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	7/7/1999	REGULAR	PT	193
212602011	TANIA SIQUEIRA MONTORO	31/3/1986	REGULAR	PT	68
316062070	TERESA CRISTINA BARBOSA LABARRERE	4/4/1986	REGULAR	PT	98
188592003	TEREZA CRISTINA COSTA FORMIGA	4/4/1986	REGULAR	PT	61
725342003	TEREZA VIEIRA DA SILVA	31/3/1997	REGULAR	PT	228
24702089	THAIS DE PAIVA MELLO	13/9/1991	REGULAR	PT	8
188862070	THAIS MAGALHAES	12/5/1988	REGULAR	PT	61
725442070	TRISTAO SALUSTIANO BOTELHO	8/9/1987	REGULAR	PT	228
89532020	ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO	7/4/1986	REGULAR	PT	29
685372020	VALDECI FERREIRA NOBRE DA SILVA	13/3/2000	REGULAR	PT	215
4432412003	VALERIA DRUMMOND DA SILVEIRA	21/6/1987	REGULAR	PT	61
799682089	VALMOR FISCHER	7/7/1999	REGULAR	PT	254
568452070	VANDER DE MELO RIBEIRO	2/4/1990	REGULAR	PT	179
799802070	VANICE MARIA DE AZEVEDO	7/7/1999	REGULAR	PT	254
140282070	VANISE PERCIANI REGA	2/4/1990	REGULAR	PT	46
16425132089	VERA LUCIA CAVALCANTE DE SOUZA	22/6/1999	REGULAR	PT	203
451542011	VERA MARIA FRANCO ACTIS	16/9/1995	REGULAR	PT	143
331982089	VERONICA MARIA MIRANDA BRASILEIRO	21/3/1986	REGULAR	PT	103
711282046	VIRGILIO SILVA CHEVALIER	8/4/1986	REGULAR	PT	224
569032089	VIRGINIO JORGE ALMEIDA CABRAL	31/12/1997	REGULAR	PT	179
466002003	VITOR JOSE DE VASCONCELOS GROSSI	2/4/1990	REGULAR	PT	148
190072011	WADYR OLINTO MELO CHAIB	26/7/1991	REGULAR	PT	61
499002054	WAGNER MARTINS COSTA	12/3/1990	REGULAR	PT	158
499012038	WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JUNIOR	30/4/1986	REGULAR	PT	158
635172003	WALTER CELIO DE ALMEIDA	28/2/1989	REGULAR	PT	198
213982054	WAYNE JOSE PINHEIRO	8/8/1991	REGULAR	PT	68
5139672089	WELLINGTON LOURENCO DE ALMEIDA	10/4/1989	REGULAR	PT	78
10970022097	ZAFENATI MOREIRA DE ARAUJO	3/5/1990	REGULAR	PT	110
7559622038	ZILDA LISBOA SILVA	31/3/1997	REGULAR	PT	226
9858342020	ZILMA LISBOA	31/3/1997	REGULAR	PT	224
726012003	ZONIA MARIA DE ARAUJO	8/4/1986	REGULAR	PT	228
810912062	ZULEICA BRITO FISCHER	7/7/1999	REGULAR	PT	258
7285732062	ZULEIDE ARAUJO TEIXEIRA	7/7/1999	REGULAR	PT	29
14542752070	ALBERTO TAVARES DE ARAUJO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	1
13910082062	ANA PAULA SOARES MARTINS DE FARIAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	3
261792038	ANAKAREN TEIXEIRA ANGUETH DE ARAUJO	16/4/1993	REGULAR	PT DO B	82
17011792054	ANDERSON PIERRE REGINALDO NASCIMENTO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	616
584781198	ANDREIA GRACA SANROMA	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	26
399422062	ANNA ALVES DE OLIVEIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	126
643812054	ANTONIA ZILDA DANTAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	201
296152054	ANTONIO CAMELO SOARES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	92
333662020	ANTONIO DE PAULA PONTES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	104
14998902046	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ARAUJO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	202
689762097	APARECIDA SOARES DE SOUZA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	216
1952038	ARISBERTO JOSE GASPAS DE OLIVEIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	1
15472782070	ARTHUR JORGE SANTOS LIMA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	55
10861152070	ARTHUR WEIZMANN SUAID LEVYSKI	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	121
18027342020	ARUSKA GRAZIELE PACHECO DE OLIVEIRA	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	623
813002011	AUREA PEREIRA DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	259
453272070	BENEDITO PEREIRA DA CUNHA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	144



533892003	BISMARCK LOPES DE PAULA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	169
10362322003	CANDIDO CARDOSO TOTH	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	216
7515952020	CANDIDO FERREIRA JUNIOR	22/4/1993	REGULAR	PT DO B	224
9889762003	CARLA ROQUETTE BATISTA DE OLIVEIRA	7/2/1993	REGULAR	PT DO B	26
2442054	CARLITO JOSE LOPES	16/4/1993	REGULAR	PT DO B	1
602972038	CARLOS GARCIA	8/4/1993	REGULAR	PT DO B	189
359122020	CECILIA NORMANDA FERREIRA ROQUETTE BATISTA DE OLIVEIRA	7/2/1993	REGULAR	PT DO B	112
265012020	CELIA MARIA LOBO MOTA DE ARAUJO	20/4/1993	REGULAR	PT DO B	83
7729982070	CELINA PRIZAN CARDOSO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	41
14338782054	CILMAR SANTANA DA SILVA MORAIS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	152
9872922020	CINTIA OLIVEIRA DE ANDRADE	16/4/1993	REGULAR	PT DO B	32
297792089	CIRLENE GALHARDO LOPES	1/4/1995	REGULAR	PT DO B	93
15016252003	CLARA MARIA DANTAS DA COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	58
13355602003	CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	96
11078522097	CLAUDIANA DA COSTA SILVA BUANI	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	652
12787202054	CLEBER MARTINS VIEIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	53
16025512020	DAIANE SILVA CARDOSO	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	203
266202054	DALINA VIDAL FERREIRA	22/4/1993	REGULAR	PT DO B	83
119632062	DALMO ALEXANDRE COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	39
741112062	DALVA MENDONCA DE MELO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	234
691772011	DARCY GENARO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	217
29752003	DENISE LUCIA GONCALVES BRANDI PORTELA	27/3/1995	REGULAR	PT DO B	10
266812070	DINOMAR JOAQUIM RESENDE	20/4/1993	REGULAR	PT DO B	83
160972003	DIVA SOARES DA COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	53
741522038	DIALMA CRISOSTOMO DE CARVALHO	30/3/1993	REGULAR	PT DO B	234
763402038	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	242
419952089	DORALICE GONCALVES DA CRUZ	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	133
538362011	EDNA JANY MARTINS	16/4/1994	REGULAR	PT DO B	94
506302038	EDSON NUNES ATAIDES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	160
10949382003	EDUARDO GUILHERME RODRIGUES SALDANHA	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	28
9680942020	EDVALDO DE AZEVEDO TAVARES	8/9/1997	REGULAR	PT DO B	546
8177702089	ELBIO VIEIRA DA COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	139
10240472003	ELENI FERREIRA DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	119
8225742054	ENILDE DOS REMEDIOS LINDOSO PEREIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	158
474592020	ERICINA OLIVEIRA DE ARAUJO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	151
4642020	ERINALVA ARAUJO OLIVEIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	2
8444332011	EVERANGELA FARIAS PEREIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	209
11814742089	FABIO DA SILVA DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	38
803452062	FABIO HENRIQUE COLINS BORBA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	256
578142020	FERNANDA DALIA VIDAL FERREIRA	16/4/1993	REGULAR	PT DO B	182
131832003	FERNANDO FIGUEIREDO DE HOLANDA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	43
239972062	FERNANDO JOSE OLIVEIRA MIRANDA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	76
11715422011	FIDELCINO RIBEIRO DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	212
10937202003	FRANCINALDO DA COSTA SOUSA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	225
648592003	FRANCISCA COSTA DE SOUSA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	203
648612020	FRANCISCA SOARES DE SOUZA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	203
1372332054	FRANCISCO BORGES PORTO JUNIOR	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	43
764812070	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	242
743672046	FRANCISCO DE SALES SAMPAIO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	235
10896942054	GALHARDO PACHECO ALVES DE LIMA	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	222
8469772062	GERSON GOMES DA SILVA NETO	30/3/1993	REGULAR	PT DO B	213
579512038	GILBERTO RESENDE	16/4/1993	REGULAR	PT DO B	182
106002038	GUSTAVO OLIVEIRA DE ANDRADE	16/4/1993	REGULAR	PT DO B	35
14778842003	HELENA DE FARIAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	582
8215962003	ILMA VIDAL FERREIRA	22/4/1993	REGULAR	PT DO B	536
12516832003	ISABEL SOARES DA COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	50
95594990507	ISABELA MARIA MIRANDA DANTAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	614
766332003	ISAURINA CARVALHO DOS SANTOS	27/3/1995	REGULAR	PT DO B	243
146652003	ISAURY ROSA FACCHINETTI	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	48
654402003	ITAMAR AMANCIO FERRO	16/4/1993	REGULAR	PT DO B	205
610502003	IVAN BATISTA MACHADO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	191
8464462046	IVONETE PASSOS LEITE	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	225
7489782011	JEANE GOMES DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	83
34992011	JOANA DARC ARRUDA PEREIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	11
697282011	JOAO EVANGELISTA MARTINS DE FARIAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	219
480272046	JOAO LITRAN	3/4/1993	REGULAR	PT DO B	153
631782070	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	197
17359492003	JORANI GOMES DE FARIA JUNIOR	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	47
779562038	JORES MARY AMARAL E SILVA	20/4/1996	REGULAR	PT DO B	247
304722070	JOSE ABILIO FILHO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	95
8459312020	JOSE ALDAIR PAOLO MENDES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	154
35632070	JOSE AMERICO DE OLIVEIRA MENDES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	12
480922046	JOSE ANTONIO ALVES CARNEIRO	28/3/1997	REGULAR	PT DO B	153
697832046	JOSE AVELINO DE SOUZA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	219
66542003	JOSE DE AGUIA FREITAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	21
275132011	JOSE FERREIRA NETO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	86
513002089	JOSE HUMBERTO BARBACENA	1/9/2003	REGULAR	PT DO B	163
698622089	JOSE QUEIROZ VILAR	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	151
11181332089	JOSE RUBENS FELICIANO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	579
305612089	JOSE SOARES SAMPAIO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	95
12002562097	JOSE VITAL DE GOIS CHIANCA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	228
11784122011	JOSMAR FERNANDES DA COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	572
21632062	JULIA FRANQUE LINDOSO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	8
638812011	JULIA MARIA OLIVEIRA ARAUJO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	199
9864872038	JURIMAR ALVES DE SOUZA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	262
171602038	JUSTINO GONCALVES DE ABRANTES	4/7/2003	REGULAR	PT DO B	56
2172622038	LASARO FARIAS DE SOUZA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	32
9679702070	LAURO CESAR ALVES DE FRANCA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	143

14211612003	LEANDRA PEREIRA MENDES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	547
18954562011	LEVI COSTA DOS SANTOS	1/9/2005	REGULAR	PT DO B	632
664732011	LIANE MARIA BATISTA DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	208
9686162097	LINDALVA DARC CARVALHO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	155
700102003	LINDAURA VICTORIANA DE MENEZES CAMPOS	20/4/1993	REGULAR	PT DO B	220
457812070	LOURDES DO REGO BARROS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	146
483802003	LUCIA PEIXOTO LAGOA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	154
13937682054	LUDIMILA ROSA DE PAIVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	1
246862070	LUIZ GUILHERME MAGALDI MARTINS LANNA	16/4/1996	REGULAR	PT DO B	78
110602046	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	36
18666172054	MANOEL FLAVIO FERREIRA ROCHA	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	623
204172003	MARCELO CIPRIANI	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	65
16025852070	MARCELO SILVEIRA ARRAES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	132
485432089	MARCIO TANNUS DE ALMEIDA	16/4/1995	REGULAR	PT DO B	154
8435532070	MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS	1/2/2003	REGULAR	PT DO B	215
485762046	MARGARIDA DE NAZARETH PACHECO	10/4/1995	REGULAR	PT DO B	154
639572054	MARIA ALVES DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	200
9617612020	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	17/4/1995	REGULAR	PT DO B	153
793322097	MARIA APARECIDA RODRIGUES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	252
554032003	MARIA CAVALCANTE DE SOUZA	16/4/1995	REGULAR	PT DO B	175
248862003	MARIA DA GLORIA DE LIMA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	78
617792020	MARIA DAS DORES FERNANDES SARAIVA	12/4/1994	REGULAR	PT DO B	193
587872070	MARIA DAS GRACAS PAIVA ESPINDOLA	23/3/1995	REGULAR	PT DO B	184
82722046	MARIA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS	16/4/1995	REGULAR	PT DO B	27
518192003	MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	164
633052046	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	198
413532046	MARIA DE FATIMA PARENTE LIVINO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	131
177152062	MARIA DE FATIMA TAVARES	12/4/2006	REGULAR	PT DO B	57
963882054	MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	547
673952011	MARIA DE LURDES DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	211
383722046	MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALENCAR	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	121
488322011	MARIA ELIANE DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	155
703782089	MARIA GORETE SOARES MARTINS DE FARIAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	222
309982020	MARIA HELENA CAMELO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	96
823502038	MARIA IRAMITA FERNANDES	10/3/1995	REGULAR	PT DO B	263
447972089	MARIA ISABEL BENTO HILGENBERG	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	142
342322070	MARIA JOSE LOPES BARACAT	23/3/1995	REGULAR	PT DO B	107
721632089	MARIA LUCIA DE JESUS	16/4/1995	REGULAR	PT DO B	627
489612011	MARIA MARGARIDA CAMPOS	28/3/1997	REGULAR	PT DO B	155
590192038	MARIA SUELY CARVALHO TEIXEIRA	20/4/1995	REGULAR	PT DO B	185
9248492089	MARLEM DE JESUS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	100
12596752020	MARLENE DE OLIVEIRA SOUSA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	61
491132062	MARLIANE DE SOUSA GOMES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	156
807932011	MARTIM VENTURA DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	257
8187842038	MICHELE DIAS PISCO RODRIGUES	12/4/2006	REGULAR	PT DO B	59
8733422020	MIRIAM VENTURA DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	242
559892003	MOISES FERREIRA FARIA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	176
286022089	NAIR MARIA SORRENTINO	23/3/1994	REGULAR	PT DO B	89
13358972097	NEDA ALVES ROCHA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	119
560712054	NEUSA COLOMBO DE LIMA	9/4/1993	REGULAR	PT DO B	177
13782011	NEY CARDOSO DA ROCHA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	5
253642020	ODAIL RAMOS DE CASTRO	27/3/1994	REGULAR	PT DO B	80
680272038	ODEIZE ALVES COUTO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	213
592452054	ODETE SANDERSON DE AGUIAR	16/4/1994	REGULAR	PT DO B	186
14738462054	ODIMAR BARBOSA URBANO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	77
825512046	ONOFRE JOSE MARTINS	16/4/1994	REGULAR	PT DO B	263
7484472003	ORLANDINO ALVES DE ARAUJO	3/3/1994	REGULAR	PT DO B	246
1680732003	PALMIRA SILVA DE CERQUEIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	538
11187792046	PATHRICIA RAHYANNE VINUALES DE MORAES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	13
15450242046	PAULO ALEXANDRE CARMO LINS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	98
523312038	PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	166
86822070	PEDRO QUEIROZ DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	28
624022003	PEDRO SANTIAGO DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	195
8441822003	RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO	16/4/1996	REGULAR	PT DO B	42
152022011	RAIMUNDO AGUIAR VALE	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	50
7098132089	RAIMUNDO TELES TAVEIRAS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	74
756342020	REGINA MARIA DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	239
624602089	REGINALDO GUEDES MARINHO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	195
7479522020	REGIS ALCANTARA NUNES	29/3/1994	REGULAR	PT DO B	246
7580562089	RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF	3/7/2003	REGULAR	PT DO B	10
87432020	RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES	7/2/1993	REGULAR	PT DO B	28
373132038	RITA RODRIGUES DE SOUSA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	117
7472402046	ROBERTO CARLOS OLIVEIRA ARAUJO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	205
16021082089	ROCILDA GONCALVES DE SOUZA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	37
348742003	ROMUALDO BRUNO DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	109
428222011	RONALDO MOREIRA GOMES	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	136
152592054	ROSALVO ROSA FACCHINETTI	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	50
289882046	ROSENIR PEREIRA DE MACEDO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	90
565082038	ROSINETE RODRIGUES DE PAULA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	178
11993782020	SAHIONARA ROCHA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	216
565432011	SAMUEL DA ROCHA SOUZA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	178
12817982089	SANDRA DE FATIMA CLARO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	610
683172054	SANDRA MARIA PEREIRA DE SANTANA	18/4/1996	REGULAR	PT DO B	214
634232097	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	198
136852097	SEBASTIAO AUGUSTO BUANI	27/9/2005	REGULAR	PT DO B	45
1699512020	SEBASTIAO JOSE DE LIMA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	545
187312038	SEVERINO ASSIS ARAUJO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	60



709782062	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	224
291032003	SILVIA MACHADO RESENDE	20/4/1994	REGULAR	PT DO B	90
16023952011	SILVIA REGINA SOUSA DUARTE	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	4
8196962062	SIMONE DE CARVALHO DA COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	536
389222062	SONIA PEREIRA DE SOUZA	9/4/1993	REGULAR	PT DO B	123
13839872003	SUSANA DIAS LISBOA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	1
47752097	SYLVIA RUTH GONCALVES	20/4/1994	REGULAR	PT DO B	15
13911422020	TATIANA SOARES FABRINO	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	103
7590282089	TEREZA CRISTINA PIMENTA DA COSTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	264
685462011	VALDESON CORREIA DA SILVA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	215
292802003	VALDINEIA CONCEICAO DA SILVA	16/4/1994	REGULAR	PT DO B	91
10479922097	VALQUIRIA MARIA PAIVA BATISTA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	33
799842003	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	254
7525672020	VICTORIO ABRITTA AGUIAR	3/4/1994	REGULAR	PT DO B	30
439152003	VILMA CONCEICAO SOARES PRADO	9/4/1993	REGULAR	PT DO B	139
1688242038	WALDEMAR ERNESTO PICCINI	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	540
597992062	WASHINGTON LUIZ DA SILVA GOMES	16/4/1994	REGULAR	PT DO B	187
293902038	WELLINGTON ALVES	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	91
9871222054	WILLIAM ALEXANDRE FELIX	2/1/2004	REGULAR	PT DO B	153
17832038	WILSON CAVALCANTE FONTOURA	1/4/1993	REGULAR	PT DO B	6
7521342003	WILSON DOS REIS BRAZIL JUNIOR	7/2/1993	REGULAR	PT DO B	31
75402003	WILTAMAR PEREIRA LENGROBER	27/3/1994	REGULAR	PT DO B	24
687442089	ADAO FERREIRA FRANCO	1/9/2001	REGULAR	PTB	216
214852003	ALEXANDRE RIBEIRO SARMENTO	30/9/2005	REGULAR	PTB	69
440502070	ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO	1/9/2001	REGULAR	PTB	140
8204602089	ANDRE LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA	3/5/2005	REGULAR	PTB	262
100612070	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	1/9/2001	REGULAR	PTB	33
193212062	ANTONIO MENDES PATRIOTA	28/9/2005	REGULAR	PTB	62
630702054	CARLOS BLAESE NETO	21/11/2006	REGULAR	PTB	197
5971780302	CARLOS EDUARDO AREIAS TAYAR	4/10/2006	REGULAR	PTB	136
131022046	CHRYSYTIANNE FARIA ALVARES AFONSO	10/5/2005	REGULAR	PTB	43
574632054	CLARIMUNDO DE MELO JUNIOR	1/9/2001	REGULAR	PTB	181
9654612054	CLAUDIA FISCHER VALENCA	3/10/2006	REGULAR	PTB	163
26565181082	DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL	3/10/2006	REGULAR	PTB	591
442272054	DANIEL DE SOUZA PINTO JUNIOR	1/9/2001	REGULAR	PTB	140
402542003	DELZITA PORTELA DE CARVALHO	3/10/2006	REGULAR	PTB	127
14537062003	DIOGO BORGES PEDROSO	14/4/2005	REGULAR	PTB	82
576222003	EDIS SILVA DE OLIVEIRA	9/4/2005	REGULAR	PTB	181
538992003	ELIENI DE SOUZA DIAS	1/9/2001	REGULAR	PTB	170
693552038	ESDRAS DIAS	1/9/2001	REGULAR	PTB	218
404722011	FLAVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO	30/9/2005	REGULAR	PTB	128
694512070	FRANCISCO ALVES PEREIRA	1/9/2001	REGULAR	PTB	218
379912038	GEORGIOS STAIKOS TZEMOS	3/10/2006	REGULAR	PTB	120
7559672046	GONCALO DE LIMA	1/9/2001	REGULAR	PTB	172
6655861066	ISRAEL DA SILVA	22/9/2005	REGULAR	PTB	66
13341522097	JAFE TORRES	29/9/2005	REGULAR	PTB	596
408622003	JOSE ALVES DE CARVALHO	3/10/2006	REGULAR	PTB	129
132932046	JOSE SAMPAIO MOTTA FILHO	1/9/2001	REGULAR	PTB	43
15799252054	KARLA PATRICIA RODRIGUES DE VASCONCELOS	18/8/2007	REGULAR	PTB	4
445932020	LEA AURORA MARIA STAMILE GONCALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO	28/1/2002	REGULAR	PTB	142
19965981821	LEILA APARECIDA DE JESUS	30/9/2005	REGULAR	PTB	122
2153362003	LEILA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28/9/2005	REGULAR	PTB	63
15018932089	LUIZ ANDRE RORIZ SOLANO	22/9/2005	REGULAR	PTB	120
278412062	LUIZ GONZAGA DE MOURA COCENTINO	30/9/2005	REGULAR	PTB	87
13126102054	LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO COLIN	30/9/2005	REGULAR	PTB	229
11810252046	MARCELLE DANIELLY PUCCI	13/4/2005	REGULAR	PTB	91
7437162011	MARCELO TONIAZZO LISSA	30/9/2005	REGULAR	PTB	32
13840372011	MARCOS ALEXANDRE ROCHA NEGRAO	30/9/2005	REGULAR	PTB	123
9641542089	MARCUS MAFRA LEAL	16/5/2007	REGULAR	PTB	579
422272046	MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA	3/10/2006	REGULAR	PTB	134
556702003	MARIA IGNEZ CAVALCANTI DE SOUZA	3/10/2006	REGULAR	PTB	176
16268171120	MARIA RODRIGUES DA COSTA FILHA	30/9/2005	REGULAR	PTB	196
13214742089	NICANOR GOMES GUIMARAES	9/4/2005	REGULAR	PTB	548
592682046	OSMAR FERREIRA PENNA	1/9/2001	REGULAR	PTB	186
7460032011	OSWALDO GRACIE NETO	30/9/2005	REGULAR	PTB	140
797102038	PAULO CARVALHO XAVIER	12/5/2005	REGULAR	PTB	253
14002802097	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO	30/9/2005	REGULAR	PTB	541
211042046	RODRIGO FLAVIO SA RORIZ	28/9/2005	REGULAR	PTB	67
97986330205	ROGER MEDINA NASCIMENTO	28/9/2001	REGULAR	PTB	38
798192038	ROSSINI SILVA	29/9/2005	REGULAR	PTB	254
736432003	SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	21/9/2005	REGULAR	PTB	232
596142003	SOLANGE BORGES	3/10/2006	REGULAR	PTB	187
8430922062	STAIKOS STAIKOS TZEMOS	4/4/2007	REGULAR	PTB	246
775782097	TEMISTOCLES FRUTEIRA	29/9/2005	REGULAR	PTB	246
1701852011	TERESA CRISTINA DALA ROSA LIMA	10/5/2005	REGULAR	PTB	545
10953762003	ULISSES SOUZA RIBEIRO	10/5/2005	REGULAR	PTB	581
597032011	ULYSSES JOSE DOS SANTOS NETO	4/10/2006	REGULAR	PTB	187
11298302089	VALCIR FERNANDES CANTO	19/7/2005	REGULAR	PTB	3
1687092038	VANDERLEY VALLIM DA SILVA	4/9/2001	REGULAR	PTB	540
568632054	VERA LUCIA ALVES DE QUEIROZ	30/9/2005	REGULAR	PTB	179
293282089	VERA LUCIA NUNES DE OLIVEIRA	1/9/2005	REGULAR	PTB	91
17083412097	VIVIAN HELENA ARAUJO RAMOS	22/9/2005	REGULAR	PTB	610
390412003	WAGNER ANTONIO MARQUES	30/6/2005	REGULAR	PTB	123
63620340213	WAGNER LUIS PINTO	1/9/2001	REGULAR	PTB	621

1704232003	WAHDER MARQUES ABDALLA	28/9/2005	REGULAR	PTB	546
350202062	WALDIR GUIDO VARANDAS	10/5/2005	REGULAR	PTB	109
529452011	ADEMILSON LUSTOSA LOUZEIRO	12/5/1989	REGULAR	PTC	168
645922038	DIVINO OMAR DO NASCIMENTO	12/5/1989	REGULAR	PTC	202
301362011	FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA	12/5/1989	REGULAR	PTC	94
15034602070	ALAN THOMAS NETO VOLPI	1/1/2001	REGULAR	PTN	598
9636732003	CLECIO GOMES DE FREITAS	27/9/2001	REGULAR	PTN	22
14210172070	CRISTINA GONCALVES DUSI	2/10/2001	REGULAR	PTN	129
13633002070	JOSE LIRIO MENDONCA AGUIAR	28/9/2001	REGULAR	PTN	591
14332562062	ROBERTA DA SILVA CUNHA	1/10/2001	REGULAR	PTN	193
9894712038	VITORIA SALES SANTOS	1/10/2001	REGULAR	PTN	50
61942089	ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO	1/10/1997	REGULAR	PV	20
599882038	ANA CLAUDIA CAMPOLINA FIGUEIREDO	18/1/1991	REGULAR	PV	188
75719380302	ANDREA FLORENZANO ROCHA	14/5/2003	REGULAR	PV	630
17597272070	ANISIA PATRICIA GOMES DE SANTANA	30/9/2005	REGULAR	PV	168
358052038	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO	27/1/2001	REGULAR	PV	112
37234681040	ANTONIO CARLOS PESSOA RIBEIRO	22/9/2005	REGULAR	PV	92
156152097	ANTONIO DE JESUS MELO CHAIB	29/9/2005	REGULAR	PV	51
352062038	CARLYLE RAMOS DE OLIVEIRA VILARINHO	1/2/1992	REGULAR	PV	110
319412046	CESAR RODRIGUES ALVES	20/9/2001	REGULAR	PV	99
2.35274E+11	CIBELE RODRIGUES DE MEDEIROS	23/1/2005	REGULAR	PV	92
13648472003	CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA	14/5/2003	REGULAR	PV	85
77581750507	CYBELE MARTINS SOARES DE ARAUJO	28/9/2005	REGULAR	PV	631
131262011	DALIO RIBEIRO DE MENDONCA FILHO	18/1/2005	REGULAR	PV	43
16402542054	DANIELLE MELO VERGNE DE ABREU	29/9/2005	REGULAR	PV	252
335082089	DEBORAH DA SILVA ACHCAR	27/9/2005	REGULAR	PV	104
78002003	DIVA MARA MUNGUIA AIDAR	30/9/2005	REGULAR	PV	25
163262003	EPAMINONDAS ALTINO DA SILVA CAMPOS	30/9/2005	REGULAR	PV	53
21896341481	FELIPE PORTO	29/9/2005	REGULAR	PV	93
14124222003	FERNANDO CRESCENTI DE PAIVA	22/7/2005	REGULAR	PV	159
7594102003	FRANCISCO HENRIQUE MARTINS DAMASO	30/9/2005	REGULAR	PV	8
145882020	FRANCISCO VITOR DE OLIVEIRA DORNAS	30/9/2005	REGULAR	PV	48
405512054	GASTAO JOSE DE OLIVEIRA RAMOS	29/1/2001	REGULAR	PV	128
302182003	HAMILTON COUTO ROSA JUNIOR	21/9/2005	REGULAR	PV	94
695832011	HELIO FERNANDO LOBO NOGUEIRA DA GAMA	23/7/2001	REGULAR	PV	219
817632054	HUGO DINIZ CAMPOLINA	18/1/1992	REGULAR	PV	261
804172070	INA ARLINDO DANTAS DE MATOS	25/4/2005	REGULAR	PV	256
364212054	JACIRA BRANDAO DA SILVA	15/9/2005	REGULAR	PV	114
11713762038	JAMILA SILVEIRA GONTIJO	19/4/2005	REGULAR	PV	44
15985822020	JOAO BRUNO VIDAL MOREIRA	30/9/2005	REGULAR	PV	20
480542011	JOEL GALIZA DE OLIVEIRA	18/9/2001	REGULAR	PV	153
659022097	JOSE CARLOS SIGMARINGA SEIXAS	13/9/2001	REGULAR	PV	206
1672152003	LEILA SOUZA DA SILVA	18/2/1992	REGULAR	PV	536
307182011	LUIZ FREITAS PIRES SABOIA	28/9/2005	REGULAR	PV	95
15813862003	LUIZ PAULO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVEIRA	21/8/2004	REGULAR	PV	99
792642003	MAILDO JORDAO DE MELO	30/9/2005	REGULAR	PV	252
13936972020	MARCELLE DE CASTRO CAVALHEIRO	29/9/2005	REGULAR	PV	582
13958512089	MARCELO LOPES BARATA	27/9/2005	REGULAR	PV	47
13984602089	MARCELO OTTONI NEPOMUCENO	4/4/2005	REGULAR	PV	163
125362097	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	14/8/2001	REGULAR	PV	41
460552097	MIGUEL DOMINGUES MOREIRA NETO	20/2/1992	REGULAR	PV	146
13939912020	NILTON REIS BATISTA	14/4/1998	REGULAR	PV	68
7470222038	NILTON REIS BATISTA JUNIOR	29/9/1997	REGULAR	PV	59
45002046	PAULO PENHA DE LIMA	29/1/2001	REGULAR	PV	14
427602089	RITA SOLANE MARTINS DA SILVA	18/9/2001	REGULAR	PV	135
45812003	ROBERTO ALVES DE MORAIS	29/1/2001	REGULAR	PV	14
9544852020	ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO	30/9/2005	REGULAR	PV	576
373252070	ROBINSON NEVES FILHO	29/1/2001	REGULAR	PV	117
9668292020	ROGERO TORQUATO DE OLIVEIRA	26/9/2005	REGULAR	PV	152
129482089	ROLDAO SALES DE LIMA	9/1/1994	REGULAR	PV	42
10231922070	ROSALIA FERRAZ REIS BATISTA	14/4/1998	REGULAR	PV	212
88142054	SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS	28/4/1997	REGULAR	PV	29
462412011	SERGIO ROCHADEL LIMA	11/10/2001	REGULAR	PV	147
1684372003	SERGIO SOARES PEREIRA	18/1/1992	REGULAR	PV	539
14540412003	THIAGO MARTINS E SILVA	10/9/2002	REGULAR	PV	596
9228132062	TUPIRATA BARROS DOS SANTOS	3/2/2004	REGULAR	PV	254
7508662020	VANIA E SILVA CARNEIRO	26/9/2005	REGULAR	PV	113
14743442020	WELLIGTON PEREIRA MARQUES	30/9/2005	REGULAR	PV	73
33742071031	WELTON DANNER TRINDADE	30/9/2005	REGULAR	PV	626
53628791090	WILTON CESAR OSORIO GONCALVES	30/9/2005	REGULAR	PV	115
463322097	WLADIMIR SIGIRBERTO PIMENTA ALMEIDA	30/9/2005	REGULAR	PV	147

ELEITORES EM SITUAÇÃO COM ERRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA FILIAÇÃO	PARTIDO	SITUAÇÃO	SEÇÃO
23932392720	JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA	1/11/2007	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	288
23932392720	JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA	1/11/2007	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	288
4344132089	JOSE MARIA AGUIAR	21/11/2007	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	32
305902011	JURACI PIRES ELIAS	27/1/1988	DEM	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	95
93982960281	REGIS ALVES BARBOSA	16/3/2006	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	118
93982960281	REGIS ALVES BARBOSA	16/3/2006	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	118
660852003	JOSE NEY DEOLIVEIRA LIMA	21/12/2005	PCB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	207
25654621244	LEONARDO SANTOS DO NASCIMENTO	25/1/2006	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	28
447352089	MARIA DAS GRA AS FERREIRA DA SILVA SANTOS	26/8/1993	PCB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	142
914002020	ADALGISA FRANCO ROCHEFORT	4/5/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	294
914002020	ADALGISA FRANCO ROCHEFORT	4/5/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	294



7499602046	ADRIANA ARAUJO MARTINS MELO	20/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	297
7499602046	ADRIANA ARAUJO MARTINS MELO	20/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	297
7442442003	AIDA NAUM ZAKHOUR	30/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	267
7442442003	AIDA NAUM ZAKHOUR	30/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	267
914582046	ALCEU SANCHES	12/2/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	294
914582046	ALCEU SANCHES	12/2/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	294
14996072038	ALEXANDRE LINS DE AMBUQUERQUE LIMA	3/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	36
7547392003	ALOISIO LIBORIO SPOHR	4/4/1981	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
7547392003	ALOISIO LIBORIO SPOHR	4/4/1981	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
398912089	ANA CRISTINA CARNEIRO MADEIRA	9/7/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	126
12513732038	ANDERSON SUSSUMU TAKANO	9/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	568
12513732038	ANDERSON SUSSUMU TAKANO	9/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	568
600592089	ANGELA AZEVEDO CARVALHO BANDEIRA	9/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	188
915892003	ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO	14/11/1985	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	294
915892003	ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO	14/11/1985	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	294
903832038	ANTONIO JOSE PICHLER	10/2/1987	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	290
903832038	ANTONIO JOSE PICHLER	10/2/1987	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	290
9596672046	APARECIDA MARTINS DA ROCHA	21/2/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	269
9596672046	APARECIDA MARTINS DA ROCHA	21/2/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	269
904882003	ARTHUR DE ASSIS REPUBLICANO RODRIGUES MARTINS	30/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	290
904882003	ARTHUR DE ASSIS REPUBLICANO RODRIGUES MARTINS	30/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	290
16417872097	BARBRA CAVALCANTE DE ALMEIDA DIETZSCH	4/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
16417872097	BARBRA CAVALCANTE DE ALMEIDA DIETZSCH	4/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
906332062	CARLOS CHAGAS	25/9/1997	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	291
906332062	CARLOS CHAGAS	25/9/1997	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	291
1379002038	CARLOS RAIMUNDO DE PAULA TRAVASSOS	27/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	604
1379002038	CARLOS RAIMUNDO DE PAULA TRAVASSOS	27/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	604
9888042070	CAROLINE FLAVIA LOPES MOUSINHO	1/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	287
9888042070	CAROLINE FLAVIA LOPES MOUSINHO	1/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	287
907392011	CELINA TAVARES DA CUNHA MELLO	21/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	291
907392011	CELINA TAVARES DA CUNHA MELLO	21/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	291
644982062	CICINIO LEMOS VELLOSO	10/5/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	201
644982062	CICINIO LEMOS VELLOSO	10/5/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	201
644982062	CICINIO LEMOS VELLOSO	10/5/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	201
833902089	CINIRA MARIA NOBREGA HENRIQUES	31/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	266
833902089	CINIRA MARIA NOBREGA HENRIQUES	31/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	266
9679102038	CLAUDIO DE DEUS DA SILVA	7/5/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	268
9679102038	CLAUDIO DE DEUS DA SILVA	7/5/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	268
908322003	CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA	4/5/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
908322003	CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA	4/5/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
834452097	CONSTANTIN ANDRE LEFAKIS	2/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	266
834452097	CONSTANTIN ANDRE LEFAKIS	2/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	266
17076272070	CRISTIANE MENDONA XAVIER	23/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	293
17076272070	CRISTIANE MENDONA XAVIER	23/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	293
17076272070	CRISTIANE MENDONA XAVIER	23/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	293
11174312054	CRISTINA FARIA NASSER SILVA	30/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	280
11174312054	CRISTINA FARIA NASSER SILVA	30/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	280
41241670736	DANIELE SALES MAIA MOURA	12/7/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	113
19161012089	DAVI FARIA VIEIRA DE SOUZA	30/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	634
19161012089	DAVI FARIA VIEIRA DE SOUZA	30/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	634
378622038	DOMINGOS OLIVEIRA MEDEIROS	29/3/2005	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	119
714882070	EDSON CESAR	7/7/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	225
714882070	EDSON CESAR	7/7/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	225
8422292003	ELIZABETH VIANA DINIZ	8/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	293
8422292003	ELIZABETH VIANA DINIZ	8/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	293
873782003	EVANDRO FONSECA PARANAGUA	17/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	280
873782003	EVANDRO FONSECA PARANAGUA	17/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	280
920032070	FERNANDO DE CAMPOS NOGUEIRA	15/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	296
920032070	FERNANDO DE CAMPOS NOGUEIRA	15/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	296
850852038	FLAVIO ARARIPE GONCALVES TORRES	22/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	272
850852038	FLAVIO ARARIPE GONCALVES TORRES	22/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	272
508362054	FRANCISCA TEONUSIA SOARES DE SOUSA	4/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	161
219752046	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA	14/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	76
219752046	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA	14/7/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	76
7116192054	GILMAR ROSA DE ALMEIDA	10/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	651
7116192054	GILMAR ROSA DE ALMEIDA	10/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	651
105952038	GRACIANA VILELA FREIRE	10/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	35
105952038	GRACIANA VILELA FREIRE	10/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	35
105952038	GRACIANA VILELA FREIRE	10/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	35
9218642054	GUSTAVO ADOLFO SANTA RITA PERES DE ATHAYDE GAIL	22/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	282
9218642054	GUSTAVO ADOLFO SANTA RITA PERES DE ATHAYDE GAIL	22/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	282
9218642054	GUSTAVO ADOLFO SANTA RITA PERES DE ATHAYDE GAIL	22/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	282
778992003	HAYDEE DE SOUZA FERREIRA	30/6/1987	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	247
580272097	HERON MARCIO PEREIRA DUARTE	19/10/2006	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	182
1377792038	HEVERTON OCTACILIO DE CAMPOS MENEZES	2/10/1997	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	291
1377792038	HEVERTON OCTACILIO DE CAMPOS MENEZES	2/10/1997	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	291
1406932003	INACIA MONZON CANDIA	8/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	443
1406932003	INACIA MONZON CANDIA	8/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	443
17076892070	ISABELA DO CARMO GOMES	14/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	253
877532003	IVALDO CARVALHO GONCALVES LEMOS	2/4/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	281
877532003	IVALDO CARVALHO GONCALVES LEMOS	2/4/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	281

852842089	IVAN EUGENIO CARVALHO	5/3/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	272
852842089	IVAN EUGENIO CARVALHO	5/3/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	272
840532003	IVANETE FRANCISCA BATISTA YOKOMIZO	30/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	268
840532003	IVANETE FRANCISCA BATISTA YOKOMIZO	30/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	268
7050092070	JAIRO ROSA DE ALMEIDA	10/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	634
7050092070	JAIRO ROSA DE ALMEIDA	10/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	634
16401152089	JOANA MACHADO VALLADARES PADUA	9/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	612
16401152089	JOANA MACHADO VALLADARES PADUA	9/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	612
480132046	JOAO CARLOS RONCA JUNIOR	20/3/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	273
480132046	JOAO CARLOS RONCA JUNIOR	20/3/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	273
17450192054	JOAO LEONARDO DE CASTRO	15/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	50
7534912046	JOAO MAURICIO LEMOS ROSAL	20/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	297
7534912046	JOAO MAURICIO LEMOS ROSAL	20/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	297
923212046	JOSE BALDUINO FILHO	8/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	297
923212046	JOSE BALDUINO FILHO	8/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	297
880242089	JOSE LUIZ ALEXANDRE DO BONFIM	1/3/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	282
880242089	JOSE LUIZ ALEXANDRE DO BONFIM	1/3/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	282
17600442089	JOYCE DEYSE RODRIGUES NOBREGA	11/7/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	611
855582089	JUSSARA MARIA CIMENTI	20/11/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	273
855582089	JUSSARA MARIA CIMENTI	20/11/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	273
924432011	LAURA DINIZ SILVA	20/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	297
924432011	LAURA DINIZ SILVA	20/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	297
20633312097	LEANDRO NATALI LEPLETIER GUIMARAES	30/10/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	668
20633312097	LEANDRO NATALI LEPLETIER GUIMARAES	30/10/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	668
15460852011	LUCIANA FLEURY JAIME JUNQUEIRA DIAS	18/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	629
15460852011	LUCIANA FLEURY JAIME JUNQUEIRA DIAS	18/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	629
856592020	LUCIANA NOBREGA HENRIQUE	4/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	274
856592020	LUCIANA NOBREGA HENRIQUE	4/6/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	274
11786262046	MARCEL BATISTA YOKOMIZO	6/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	272
11786262046	MARCEL BATISTA YOKOMIZO	6/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	272
15796082062	MARCELA MARQUES AMORIM COUTINHO ALVES	14/6/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	102
20635312011	MARCELLA FARIA DE OLIVEIRA PINHO	15/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	664
20635312011	MARCELLA FARIA DE OLIVEIRA PINHO	15/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	664
342092020	MARCIA INES SABOYA HILGERT	11/7/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	1
342092020	MARCIA INES SABOYA HILGERT	11/7/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	1
556152070	MARIA EDNA SARAIVA ALENCAR	13/7/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	175
556152070	MARIA EDNA SARAIVA ALENCAR	13/7/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	175
556152070	MARIA EDNA SARAIVA ALENCAR	13/7/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	175
459512089	MARIA ESOJAIRAM ALVES PALHANO	30/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	146
12513282089	MARIA SEBASTIANA DIAS DE SIQUEIRA	3/10/1995	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	27
12513282089	MARIA SEBASTIANA DIAS DE SIQUEIRA	3/10/1995	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	27
12513282089	MARIA SEBASTIANA DIAS DE SIQUEIRA	3/10/1995	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	27
19158012070	MARINGELA SILVA	9/7/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	99
327752011	MONICA MACHADO CUNHA	14/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	634
327752011	MONICA MACHADO CUNHA	14/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	634
891162097	NORMA PUGET DE FARIA	30/5/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	286
891162097	NORMA PUGET DE FARIA	30/5/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	286
8182322097	ODI CARDOSO SPOHR	10/5/1987	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	289
8182322097	ODI CARDOSO SPOHR	10/5/1987	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	289
891542011	OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO	22/9/1997	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	286
891542011	OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO	22/9/1997	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	286
930702097	OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES	14/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
930702097	OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES	14/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
1.35247E+11	PABLO BARBOSA GUIMARAES	8/4/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	594
1.35247E+11	PABLO BARBOSA GUIMARAES	8/4/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	594
1.84504E+11	PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO	29/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	273
1.84504E+11	PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO	29/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	273
10373422003	PAULO CRISITANO FERREIRA	11/7/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	74
17080882062	PAULO RODRIGO PINTO MOREIRA DA SILVA	5/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	272
17080882062	PAULO RODRIGO PINTO MOREIRA DA SILVA	5/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	272
16422252020	PEDRO HENRIQUE DE PAULA FARIA PERES	14/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	293
16422252020	PEDRO HENRIQUE DE PAULA FARIA PERES	14/6/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	293
9658432020	RICARDO NISHIMURA CARNEIRO	28/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	574
9658432020	RICARDO NISHIMURA CARNEIRO	28/9/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	574
893742097	RITA MARIA TAVARES DA CUNHA MELLO	21/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	287
893742097	RITA MARIA TAVARES DA CUNHA MELLO	21/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	287
8184292011	ROBERTO LACERDA RABELLO	14/12/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	283
8184292011	ROBERTO LACERDA RABELLO	14/12/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	283
9301812003	ROSEMBERG RODRIGUES DA CUNHA	5/10/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	110
9301812003	ROSEMBERG RODRIGUES DA CUNHA	5/10/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	110
9301812003	ROSEMBERG RODRIGUES DA CUNHA	5/10/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	110
8664722020	SADI ASSIS RIBEIRO FILHO	7/1/1994	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	282
8664722020	SADI ASSIS RIBEIRO FILHO	7/1/1994	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	282
8183912003	SANDRO SILVA CAMPOS	15/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
8183912003	SANDRO SILVA CAMPOS	15/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
291152038	SIMARA GONCALVES CARVALHO DE MESQUITA	12/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	91
291152038	SIMARA GONCALVES CARVALHO DE MESQUITA	12/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	91



291152038	SIMARA GONCALVES CARVALHO DE MESQUITA	12/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	91
291152038	SIMARA GONCALVES CARVALHO DE MESQUITA	12/3/1990	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	91
896072011	SONIA MARIA MAIA MOTTA	1/3/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	287
896072011	SONIA MARIA MAIA MOTTA	1/3/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	287
897552089	VANIA APARECIDA VELOSO ROCHA	30/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	288
897552089	VANIA APARECIDA VELOSO ROCHA	30/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	288
390362046	VILMAIR MOREIRA DOS SANTOS	23/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	123
390362046	VILMAIR MOREIRA DOS SANTOS	23/5/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	123
569082097	VIVIAN LEIGM DE OLIVEIRA	13/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	179
569082097	VIVIAN LEIGM DE OLIVEIRA	13/3/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	179
569082097	VIVIAN LEIGM DE OLIVEIRA	13/3/1990	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	179
10726912089	ADRIANO TEIXEIRA DE ARAUJO	25/9/2007	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	661
10726912089	ADRIANO TEIXEIRA DE ARAUJO	25/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	661
10726912089	ADRIANO TEIXEIRA DE ARAUJO	25/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	661
13823632097	ALEXANDRE LAGE COSTA	15/9/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	599
13823632097	ALEXANDRE LAGE COSTA	15/9/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	599
12899272054	ANNY ROSE TEIXEIRA ARAUJO	20/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	661
12899272054	ANNY ROSE TEIXEIRA ARAUJO	20/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	661
915832011	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA	20/3/2001	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	294
915832011	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA	20/3/2001	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	294
237442020	DEUZA IVONETE ROOS VALE	15/9/2005	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	75
910112020	DILMA CHRISTOVAM TAVARES PEREIRA	18/7/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
910112020	DILMA CHRISTOVAM TAVARES PEREIRA	18/7/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
873962097	FELIPE AUGUSTO CASTRO VARELLA	15/10/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	280
873962097	FELIPE AUGUSTO CASTRO VARELLA	15/10/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	280
8446372070	GILDA TEIXEIRA ARAUJO PONCE LIONES	20/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	661
8446372070	GILDA TEIXEIRA ARAUJO PONCE LIONES	20/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	661
1723272089	GILSON DA GUIA ARAUJO BARBOSA	15/9/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	661
1723272089	GILSON DA GUIA ARAUJO BARBOSA	15/9/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	661
696102020	HUMBERTO VIANA BITTAR	20/9/2007	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	219
11721312062	JOSE EDMILSON LIMA DE OLIVEIRA	28/3/1998	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	35
11721312062	JOSE EDMILSON LIMA DE OLIVEIRA	28/3/1998	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	35
11721312062	JOSE EDMILSON LIMA DE OLIVEIRA	28/3/1998	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	35
7084932054	JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO	20/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	63
7084932054	JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO	20/9/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	63
16377012003	KARITA JANAINA QUEIROS DE SOUSA	15/10/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	613
16377012003	KARITA JANAINA QUEIROS DE SOUSA	15/10/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	613
881472038	KATHYA MARIA DE SOUZA VIEIRA	5/10/2001	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	282
881472038	KATHYA MARIA DE SOUZA VIEIRA	5/10/2001	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	282
16402112011	LUCIANO SOARES COSAC	15/9/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	612
16402112011	LUCIANO SOARES COSAC	15/9/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	612
35069020736	MARCUS VINICIOS BORGES DO NASCIMENTO	24/3/2006	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	94
679862003	NELMA DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER	6/5/1997	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	213
679862003	NELMA DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER	6/5/1997	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	213
679862003	NELMA DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER	6/5/1997	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	213
7550322046	CARLOS DIVINO BARBOSA E SILVA	30/9/2005	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	91
7550322046	CARLOS DIVINO BARBOSA E SILVA	30/9/2005	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	91
7550322046	CARLOS DIVINO BARBOSA E SILVA	30/9/2005	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	91
19177402020	LUCELIA CORREA DE BRITO	3/5/2006	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	232
19177402020	LUCELIA CORREA DE BRITO	3/5/2006	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	232
19177402020	LUCELIA CORREA DE BRITO	3/5/2006	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	232
487972003	MARIA DO CARMO BERTOLDO	26/4/2006	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	155
487972003	MARIA DO CARMO BERTOLDO	26/4/2006	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	155
9228782003	ROSNEIA SILVA DE JESUS	30/9/1997	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	143
9228782003	ROSNEIA SILVA DE JESUS	30/9/1997	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	143
9228782003	ROSNEIA SILVA DE JESUS	30/9/1997	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	143
9228782003	ROSNEIA SILVA DE JESUS	30/9/1997	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	143
13938232011	VIVALDO NOGUEIRA	30/9/2005	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	195
13938232011	VIVALDO NOGUEIRA	30/9/2005	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	195
13938232011	VIVALDO NOGUEIRA	30/9/2005	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	195
575622038	DIOGENES DE PAULA RIBEIRO FILHO	20/3/1990	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	181
575622038	DIOGENES DE PAULA RIBEIRO FILHO	20/3/1990	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	181
575622038	DIOGENES DE PAULA RIBEIRO FILHO	20/3/1990	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	181
7456552070	MARCELO DA SILVA NUNES	28/9/2005	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	51
7456552070	MARCELO DA SILVA NUNES	28/9/2005	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	51
7456552070	MARCELO DA SILVA NUNES	28/9/2005	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	51
13944402011	VADOR NUNES GOULARTE	23/9/1997	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	153
13944402011	VADOR NUNES GOULARTE	23/9/1997	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	153
13944402011	VADOR NUNES GOULARTE	23/9/1997	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	153
529602054	ADORIVIA MENESES LEITE OLIVEIRA	29/9/1994	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	168
296542062	ANTONIO VALENCA DA SILVA LOPES	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	92
296542062	ANTONIO VALENCA DA SILVA LOPES	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	92
296542062	ANTONIO VALENCA DA SILVA LOPES	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	92
143392011	BEATRIZ AVELAR ALMEIDA	30/4/1990	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	47
143392011	BEATRIZ AVELAR ALMEIDA	30/4/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	47
762082038	CARLOS ALBERTO ZAKAREWICZ	10/7/1985	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	241
762082038	CARLOS ALBERTO ZAKAREWICZ	10/7/1985	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	241
762082038	CARLOS ALBERTO ZAKAREWICZ	10/7/1985	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	241

539142070	ELIVALDO DE PAULA COSTA	6/4/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	170
539142070	ELIVALDO DE PAULA COSTA	6/4/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	170
539142070	ELIVALDO DE PAULA COSTA	6/4/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	170
9249022089	IVO HEYDT	12/5/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	1
9249022089	IVO HEYDT	12/5/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	1
9249022089	IVO HEYDT	12/5/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	1
34962070	JILDENE TAVARES DE SOUZA	29/4/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	11
34962070	JILDENE TAVARES DE SOUZA	29/4/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	11
95732070	JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	2/1/1990	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	31
14855322011	JORGE ALBERTO SOUZA NEVES DA FONTOURA	19/3/1999	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	133
1859870604	LUIZ GUILHERME MONTENEGRO MARCIANO	10/11/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	5
1859870604	LUIZ GUILHERME MONTENEGRO MARCIANO	10/11/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	5
1859870604	LUIZ GUILHERME MONTENEGRO MARCIANO	10/11/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	5
703772003	MARIA GORETE RODRIGUES HEYDT	12/5/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	4
703772003	MARIA GORETE RODRIGUES HEYDT	12/5/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	4
703772003	MARIA GORETE RODRIGUES HEYDT	12/5/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	4
1690902062	MAURO CUNHA CAMPOS DE MORAES E CASTRO	5/11/1981	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	542
327562054	MIRIAM CORDEIRO VALENCA DA SILVA	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	102
327562054	MIRIAM CORDEIRO VALENCA DA SILVA	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	102
327562054	MIRIAM CORDEIRO VALENCA DA SILVA	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	102
181262097	MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	59
181262097	MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	59
181262097	MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA	13/5/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	59
184172097	RAIMUNDA DOS SANTOS LOPES	6/3/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	59
184172097	RAIMUNDA DOS SANTOS LOPES	6/3/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	59
184172097	RAIMUNDA DOS SANTOS LOPES	6/3/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	59
17855612062	RODRIGO LOURENCO ROCHA	25/2/2005	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	148
17855612062	RODRIGO LOURENCO ROCHA	25/2/2005	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	148
46232003	ROSALY BRASIL FURTADO	5/2/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	15
46232003	ROSALY BRASIL FURTADO	5/2/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	15
46232003	ROSALY BRASIL FURTADO	5/2/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	15
11013692097	SUZANE LIMA DOS SANTOS	7/11/1993	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	220
431362020	TEREZINHA SOUZA DE JESUS	21/1/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	137
431362020	TEREZINHA SOUZA DE JESUS	21/1/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	137
431362020	TEREZINHA SOUZA DE JESUS	21/1/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	137
10360182020	ANNA ELIZABETH GASTAL	15/9/1995	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	168
906082054	CARLOS ALBERTO MULLER LIMA TORRES	25/7/1989	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	291
906082054	CARLOS ALBERTO MULLER LIMA TORRES	25/7/1989	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	291
11793232062	CARLOS LEONARDO MILANEZ DA SILVA	19/9/1999	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	45
11793232062	CARLOS LEONARDO MILANEZ DA SILVA	19/9/1999	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	45
11793232062	CARLOS LEONARDO MILANEZ DA SILVA	19/9/1999	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	45
471192046	CESAR LUIZ MARIA FRANCO	25/7/1989	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	288
471192046	CESAR LUIZ MARIA FRANCO	25/7/1989	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	288
29382062	DALTRO COLANGELO VIEGAS	30/9/1999	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	10
7482462097	EUCENY RODRIGUES GUIMARAES DE SOUZA	21/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	548
7482462097	EUCENY RODRIGUES GUIMARAES DE SOUZA	21/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	548
15031672054	FABIO SANTIAGO SANTA CRUZ	30/6/2001	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	615
15031672054	FABIO SANTIAGO SANTA CRUZ	30/6/2001	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	615
15031672054	FABIO SANTIAGO SANTA CRUZ	30/6/2001	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	615
44799061139	GEORGE LUIS SEBA CALDAS	6/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	180
696582070	IVANDO PINTO DA SILVA	11/10/2005	PPS	ELEITOR DESFILIOU-SE	219
789862003	JIRO SHIMIZU FILHO	25/7/1989	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	251
789862003	JIRO SHIMIZU FILHO	25/7/1989	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	251
380932089	JOAO ARTUR ALMEIDA PINHEIRO	25/7/1989	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	120
5005281503	KELSEN VASCONCELOS SOARES	28/9/2005	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	25
5005281503	KELSEN VASCONCELOS SOARES	28/9/2005	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	25
5005281503	KELSEN VASCONCELOS SOARES	28/9/2005	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	25
5005281503	KELSEN VASCONCELOS SOARES	28/9/2005	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	25
5005281503	KELSEN VASCONCELOS SOARES	28/9/2005	PPS	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	25
666482038	LUIZ ANTONIO BELTRAO DE ANDRADE LIMA	29/9/1999	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	209
666482038	LUIZ ANTONIO BELTRAO DE ANDRADE LIMA	29/9/1999	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	209
10052070	LUIZ HUMBERTO FARIA DEL ISOLA	22/9/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	4
13827562011	PRICILLA AUGUSTA MOTA PEDROZA	5/5/1997	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	68
13827562011	PRICILLA AUGUSTA MOTA PEDROZA	5/5/1997	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	68
13827562011	PRICILLA AUGUSTA MOTA PEDROZA	5/5/1997	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	68
13827562011	PRICILLA AUGUSTA MOTA PEDROZA	5/5/1997	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	68
7484662062	RENAULT VIEIRA DE SOUZA	4/10/2001	PPS	ELEITOR DESFILIOU-SE	548
7484662062	RENAULT VIEIRA DE SOUZA	4/10/2001	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	548
7484662062	RENAULT VIEIRA DE SOUZA	4/10/2001	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	548
7484662062	RENAULT VIEIRA DE SOUZA	4/10/2001	PPS	INSCRIÇÃO SUSPENSA	548
527432020	TOME DE SOUZA ANDRADE	28/10/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	167
14758982097	VANIA SOARES SILVA	26/9/2001	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	598
14758982097	VANIA SOARES SILVA	26/9/2001	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	598
14758982097	VANIA SOARES SILVA	26/9/2001	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	598
178592046	MARIA JOSE DE SOUSA	18/10/2007	PRB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	58
178592046	MARIA JOSE DE SOUSA	18/10/2007	PRB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	58
178592046	MARIA JOSE DE SOUSA	18/10/2007	PRB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	58
115052038	NELITA AFFONSO GOMES	21/4/1986	PRP	INSCRIÇÃO CANCELADA	38
650582070	GETULIO DE BARROS BARRETO	12/9/1997	PRTB	INSCRIÇÃO CANCELADA	203
394412062	GONCALO MARTINS DE LIMA	28/9/2001	PRTB	INSCRIÇÃO CANCELADA	124
10353352062	JACO MIRANDA DE SOUZA	7/5/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	581
10353352062	JACO MIRANDA DE SOUZA	7/5/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	581
10903592038	JOEL FERREIRA PEDREIRA	7/5/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	33
10903592038	JOEL FERREIRA PEDREIRA	7/5/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	33



244012054	JORGE ANSELMO JULIAO	5/10/2001	PRTB	INSCRIÇÃO CANCELADA	77
858422003	MARIA AFONSA GOUVEIA	29/9/1997	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	274
858422003	MARIA AFONSA GOUVEIA	29/9/1997	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	274
10882732011	ROSIMIRA DE SOUSA GOMES	10/6/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	6
10882732011	ROSIMIRA DE SOUSA GOMES	10/6/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	6
10882732011	ROSIMIRA DE SOUSA GOMES	10/6/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	6
775782097	TEMISTOCLES FRUTEIRA	7/5/2001	PRTB	ELEITOR DESFILIOU-SE	246
1158192089	WILSON MONTEIRO SERRAO	30/9/2005	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	368
1158192089	WILSON MONTEIRO SERRAO	30/9/2005	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	368
39107331171	BRUNO ALES PORTELA CASTRO	2/1/2008	PSB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	654
2226372054	CLESIO DE OLIVEIRA MARTINS	16/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
2226372054	CLESIO DE OLIVEIRA MARTINS	16/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
14852412011	DALVINO TROCCOLI FRANCA	8/10/2003	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	606
14852412011	DALVINO TROCCOLI FRANCA	8/10/2003	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	606
9647782038	DANIELA CADENA HENRIQUE DE ARAUJO	5/9/1997	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	583
9647782038	DANIELA CADENA HENRIQUE DE ARAUJO	5/9/1997	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	583
9601832003	JAMES LEWIS GORMAN JUNIOR	9/8/1996	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	291
9601832003	JAMES LEWIS GORMAN JUNIOR	9/8/1996	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	291
34571461090	LUIZ XAVIER PINTO JUNIOR	29/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	644
34571461090	LUIZ XAVIER PINTO JUNIOR	29/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	644
251012011	MARIA NASARE MIEIRA	14/11/2007	PSB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	79
13796182062	MARIA PAULA NEVES LOES	7/9/1999	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	609
13796182062	MARIA PAULA NEVES LOES	7/9/1999	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	609
41514690566	MARIGLORIA SARMENTO CARDOSO	6/9/1999	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	307
41514690566	MARIGLORIA SARMENTO CARDOSO	6/9/1999	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	307
1.96728E+11	MAURICIO MORALES CASTILLO OLMEDO	28/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	644
1.96728E+11	MAURICIO MORALES CASTILLO OLMEDO	28/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	644
1875712003	MIRINA CADENA HENRIQUE DE ARAUJO	5/9/1997	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	664
1875712003	MIRINA CADENA HENRIQUE DE ARAUJO	5/9/1997	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	664
863382062	PEDRITA MARIA BRAILE DA COSTA E SILVA	12/11/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	276
863382062	PEDRITA MARIA BRAILE DA COSTA E SILVA	12/11/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	276
14845012062	SERGIO DINIZ VIEIRA	28/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	604
14845012062	SERGIO DINIZ VIEIRA	28/9/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	604
1396712046	ABADIA MOREIRA DOS SANTOS	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	440
1396712046	ABADIA MOREIRA DOS SANTOS	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	440
7434792003	JOAO RICARDO ROBLES NUNES	10/4/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	273
7434792003	JOAO RICARDO ROBLES NUNES	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	273
16404662011	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	608
16404662011	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	608
16404662011	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	10/4/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	608
1677032097	MARIA INES SOARES ABDALA	10/4/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	537
9864052097	PATRICIA FIRMINO DAROZ	10/4/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	28
18256842089	PAULA ESTEFANY RIBEIRO PEREIRA	10/4/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	50
20369971120	ROSA SANTOS VIANA	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	642
20369971120	ROSA SANTOS VIANA	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	642
42180721040	ROSELEIDA CASMIRO DE GODOI	10/4/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	141
42180721040	ROSELEIDA CASMIRO DE GODOI	10/4/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	141
9898262038	REGINA LUCIA DE QUADROS BERTULLI	30/4/1997	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	218
9898262038	REGINA LUCIA DE QUADROS BERTULLI	30/4/1997	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	218
9898262038	REGINA LUCIA DE QUADROS BERTULLI	30/4/1997	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	218
19190862070	ANTONIO MARCELIO DA SILVA JUNIOR	29/12/2005	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	35
17854642046	CARLOS HENRIQUE SOUZA DE FARIAS GUIMARAES	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	183
574852062	CLEMIR SOUSA DE FARIAS	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	181
19168272062	FERNANDA FARIAS GUIMARAES	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	192
19168252003	GUILHERME FERNANDES DE FARIAS GUIMARAES	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	191
35622097	JOSE AMAURI DE SOUSA	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	12
70532003	NIVIO EUSTAQUIO VALADARES CAMPOS	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	23
723182054	ORLANDO GUIMARAES CEZAR	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	228
6488102020	ROSANGELA SOUZA DE FARIAS	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	193
11716552003	RUBIA MARA DE CASTRO SILVA	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	140
429412046	SEBASTIAO CRISOSTOMO DE SOUSA COSTA	22/4/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	136
7544392011	ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	30/9/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	173
7544392011	ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	30/9/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	173
2408971600	ANA ANGELICA TIMBO DE OLIVERIA SCHMIDT	28/9/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	234
2408971600	ANA ANGELICA TIMBO DE OLIVERIA SCHMIDT	28/9/2005	PSOL	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	234
2408971600	ANA ANGELICA TIMBO DE OLIVERIA SCHMIDT	28/9/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	234
2408971600	ANA ANGELICA TIMBO DE OLIVERIA SCHMIDT	28/9/2005	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	234
4098292038	ANTONIO PAULO GONDIM	19/10/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	263
4098292038	ANTONIO PAULO GONDIM	19/10/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	263
7592912046	CARLOS ROBERTO DA COSTA	19/9/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	32
7592912046	CARLOS ROBERTO DA COSTA	19/9/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	32
15462132070	EMA REGINA GREBER	30/1/2006	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	194
13911972003	FABRICIO ROCHA DE SOUSA	26/9/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	595
13911972003	FABRICIO ROCHA DE SOUSA	26/9/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	595
12007882097	FERNANDO DE ASSIS DE PAULA FERREIRA	5/9/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	186
7233422062	IONADO FERNANDES DE OLIVEIRA	12/12/2005	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	45
2.32777E+11	JANIA VANDERLI CINQUINI	20/1/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	232
2.32777E+11	JANIA VANDERLI CINQUINI	20/1/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	232
2.32777E+11	JANIA VANDERLI CINQUINI	20/1/2006	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	232
2.32777E+11	JANIA VANDERLI CINQUINI	20/1/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	232
13776902089	MARIA MARTINS DOYLE GUERREIRO	7/3/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	289
13776902089	MARIA MARTINS DOYLE GUERREIRO	7/3/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	289
13776902089	MARIA MARTINS DOYLE GUERREIRO	7/3/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	289
10928752089	MARIA RENEE BRITO MAIA	28/9/2005	PSOL	INSCRIÇÃO CANCELADA	82
14777582046	SILVIA CRISTINA MIRANZI LACERDA	17/3/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	126

20200432097	WESLES DA SILVA OLIVEIRA	12/5/2006	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	247
510292070	HUGO SILVEIRA HEREDIA	31/3/1999	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	162
510292070	HUGO SILVEIRA HEREDIA	31/3/1999	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	162
14200322054	ABDIAS DOS SANTOS CARDOSO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	100
25522062	ALBERTO GOMES	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	9
1270822062	ALZIRA CORDEIRO SILVA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	402
1270822062	ALZIRA CORDEIRO SILVA	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	402
1270822062	ALZIRA CORDEIRO SILVA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	402
7473392070	ANA MARIA MENDONCA DE MELO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	96
7473392070	ANA MARIA MENDONCA DE MELO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	96
7473392070	ANA MARIA MENDONCA DE MELO	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	96
13952542046	ANDERSON RIBEIRO ALVES	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	140
9891012038	ANNA AMELIA BARROS SALIBA	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	270
9891012038	ANNA AMELIA BARROS SALIBA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	270
9891012038	ANNA AMELIA BARROS SALIBA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	270
358002020	ANTONIO BILIANO NAZARIO	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	112
358002020	ANTONIO BILIANO NAZARIO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	112
358002020	ANTONIO BILIANO NAZARIO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	112
14652942038	CARMOSA BATISTA DIAS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	99
14652942038	CARMOSA BATISTA DIAS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	99
11983382089	CLEUZENICE OLIVEIRA MATOS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	591
11983382089	CLEUZENICE OLIVEIRA MATOS	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	591
11983382089	CLEUZENICE OLIVEIRA MATOS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	591
16405652003	DIVINA DE FATIMA SOUSA SILVA BARBOSA	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	618
16405652003	DIVINA DE FATIMA SOUSA SILVA BARBOSA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	618
267022038	DOMINGAS DOURADO DOS SANTOS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	84
267022038	DOMINGAS DOURADO DOS SANTOS	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	84
267022038	DOMINGAS DOURADO DOS SANTOS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	84
12795952003	DORACY CAMELO PINTO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	166
12795952003	DORACY CAMELO PINTO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	166
12795952003	DORACY CAMELO PINTO	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	166
10906632003	ELISA REGINA ANDRADE	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	25
10906632003	ELISA REGINA ANDRADE	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	25
10906632003	ELISA REGINA ANDRADE	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	25
803082011	ELIZABETH DE OLIVEIRA BORGES	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	255
803082011	ELIZABETH DE OLIVEIRA BORGES	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	255
12809442062	ERONDINA MACIEL DE SOUZA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	579
12809442062	ERONDINA MACIEL DE SOUZA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	579
64762097	FRANCISCA ABADIA RODRIGUES	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	21
64762097	FRANCISCA ABADIA RODRIGUES	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	21
10678002003	JOAO CARLOS SILVA DUTRA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	39
10678002003	JOAO CARLOS SILVA DUTRA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	39
657382070	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	205
657382070	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	205
40666671007	JOSE HORLANDO ARAUJO DOS SANTOS	27/9/2005	PT DO B	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	252
245572070	KARLA MANUELA DE PAULA BOMFIM	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	77
245572070	KARLA MANUELA DE PAULA BOMFIM	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	77
245572070	KARLA MANUELA DE PAULA BOMFIM	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	77
245572070	KARLA MANUELA DE PAULA BOMFIM	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	77
8180162046	KLEBER CORRENTE DA SILVA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	263
8180162046	KLEBER CORRENTE DA SILVA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	263
8180162046	KLEBER CORRENTE DA SILVA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	263
976852070	LINCOLN CORDEIRO DE LUCENA	13/1/2006	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	231
306632003	LUCIA DE FATIMA CONCEICAO DA ROCHA	2/1/2004	PT DO B	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	95
278832011	MAGDA MACEDO DE CARVALHO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	87
278832011	MAGDA MACEDO DE CARVALHO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	87
368432011	MARIA DA LUZ BEZERRA DA COSTA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	116
281632089	MARIA DE LOURDES MACEDO PINTO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	88
281632089	MARIA DE LOURDES MACEDO PINTO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	88
423372089	MARIA DOS REMEDIOS SERRA DE ALMEIDA	23/3/1995	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	134
423372089	MARIA DOS REMEDIOS SERRA DE ALMEIDA	23/3/1995	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	134
448532020	MARINEIDE PINTO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	142
448532020	MARINEIDE PINTO	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	142
14709242046	OSCAR DE ARAUJO PEREIRA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	256
1694712054	PAULO JOSE ALVES	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	543
623952046	PEDRO JACOB MUCHOLOWSKI	27/3/1996	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	195
623952046	PEDRO JACOB MUCHOLOWSKI	27/3/1996	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	195
8194182011	RANDEL MACHADO DE FARIA	2/1/2004	PT DO B	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	47
430042089	SILVANA LIMA DA SILVA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	136
430042089	SILVANA LIMA DA SILVA	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	136
15460362038	SUZIANE DE JESUS BORGES ARANHA	27/9/2005	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	627
73452089	TANIA MARA COUTO	23/3/1994	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	24
73452089	TANIA MARA COUTO	23/3/1994	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	24
73452089	TANIA MARA COUTO	23/3/1994	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	24
73452089	TANIA MARA COUTO	23/3/1994	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	24
597082020	VALDECY FRANCISCO SANTOS	2/1/2004	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	187
10969492070	ZILENE CARDOSO VERAS	2/1/2004	PT DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA	102
14207202062	EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ	3/10/2006	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	157
14207202062	EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ	3/10/2006	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	157
14207202062	EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ	3/10/2006	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	157
11809352038	FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR	30/9/2005	PTB	ELEITOR DESFILIOU-SE	63
33175921066	JOSE HUMBERTO FARIA	28/9/2005	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	656
33175921066	JOSE HUMBERTO FARIA	28/9/2005	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	656
33175921066	JOSE HUMBERTO FARIA	28/9/2005	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	656
1651902003	SAMIR AZAR	19/10/2006	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	9
1651902003	SAMIR AZAR	19/10/2006	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	9
532772003	ANTONIO ZUHEIR ISTAMBULI	26/9/2005	PV	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	169



ELEITORES EM SITUAÇÃO COM RESTRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	PARTIDO	SEÇÃO
92533350230	MARCELO BARBOSA DE MELO	21/11/2007	COM RESTRIÇÃO	DEM	231
76998290213	LUCY HENRIQUES DE LACERDA	3/7/2007	COM RESTRIÇÃO	PDT	307
415862038	MARILENE RODRIGUES DA CUNHA	21/5/1986	COM RESTRIÇÃO	PDT	131
247282062	MANOEL CARNEIRO DE MENDONCA NETO	25/9/2007	COM RESTRIÇÃO	PHS	70
430992046	TANIA MARIA NUNES GUEDES	10/3/1988	COM RESTRIÇÃO	PMDB	137
517952003	MARIA DAS GRACAS CAMELO VIEIRA	30/9/1999	COM RESTRIÇÃO	PPS	164
19162892089	CECILIA ALVES	28/9/2007	COM RESTRIÇÃO	PSOL	629
1.13482E+11	RODRIGO VIEIRA DE AVILA	1/8/2007	COM RESTRIÇÃO	PSOL	63
10937512003	MARIA ELIZABETE BESERRA	2/1/2004	COM RESTRIÇÃO	PT DO B	38
723992011	REGINA MARIA SILVA	2/1/2004	COM RESTRIÇÃO	PT DO B	228

ELEITORES EM SITUAÇÃO SUB JUDICE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	PARTIDO	SEÇÃO
257772003	SUELI BARROS DA SILVA MONTEIRO	6/10/2004	SUB JÚDICE	PMDB	81
543552011	HENRIQUE PEIXOTO DE MELO	14/11/2007	SUB JÚDICE	PSB	172
257772003	SUELI BARROS DA SILVA MONTEIRO	11/2/2008	SUB JÚDICE	PSDB	81

E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Brasília- DF, em 06 de junho de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 34 /2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo a seguinte decisão:

Processo nº A 5832/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): ANDRÉ VIEIRA AMORIM
DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 10821412046, pertencente a ANDRÉ VIEIRA AMORIM, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE.

Processo nº A 7239/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): AILTON MESSIAS
DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 14365592062, pertencente a AILTON MESSIAS, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE.

Processo nº A 6091/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): MÁRIO ALVES RIBEIRO
DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 2766342054, pertencente a MÁRIO ALVES RIBEIRO, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE.

Processo nº A 5832/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): ANDRÉ VIEIRA AMORIM
DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 10821412046, pertencente a ANDRÉ VIEIRA AMORIM, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE.

Processo nº A 7263/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): FLÁVIO GUIMARÃES MEIRELES
DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 19934752003, pertencente a FLÁVIO GUIMARÃES MEIRELES, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE.

Processo nº 7641/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Interessado (a): CARLOS AUGUSTO LEMOS DOS SANTOS
DECISÃO

Determino a inserção do FASE 337- 1 (suspensão de direitos políticos - Interdição) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 2906282070, pertencente a CARLOS AUGUSTO LEMOS DOS SANTOS, com fulcro nos artigos 15, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 51 da Resolução 21.538/03-TSE e no artigo 292 § 1º do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF.

Processo nº 9305/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Conscrito)
Interessado: FLÁVIO DE SOUSA NERY
DECISÃO

Determino a inserção do FASE 043 (suspensão - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 20277912011, pertencente a FLÁVIO DE SOUSA NERY, com fulcro no art. 14, § 2º da Constituição Federal c/c art. 76, inciso II, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

Processo nº 9304/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Conscrito)
Interessado: WANDERSON ALEX DE OLIVEIRA
DECISÃO

Determino a inserção do FASE 043 (suspensão - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 20961392011, pertencente a WANDERSON ALEX DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 14, § 2º da Constituição Federal c/c art. 76, inciso II, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

Processo nº 6101/2008-3ª ZE - Classe XV
Assunto: Requerimento Para Anotação De Filiações Partidárias
Interessado (a): IZALCI LUCAS FERREIRA
Sentença: 13/2008

"Visto, etc. Ressalte-se que a presente relação foi entregue pelo senhor Izalci que diz ser o "abonador" das filiações do PSDB/DF e não pelos próprios interessados, conforme exigido pela legislação vigente. Registre-se, também, que o período destinado a apresentação de listas especiais não é prorrogação do prazo de apresentação de listas ordinárias, não servindo, assim, para suprir eventual omissão do partido na apresentação da listagem de filiados ou inclusão, pelo partido, de novos filiados. Expositis, IN-DEFIRO o pedido de anotação das filiações partidárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se

Processo nº 7814/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Interdição)
Interessado: PEDRO PEREIRA
DESPACHO

Diante da informação do senhor chefe do cartório, comunicando que o eleitor Pedro Pereira inscrição eleitoral n.º 2964652011 faleceu em 27/07/2007, e que já consta para a sua inscrição o FASE 019-Cancelamento-falecimento, determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo nº A 7256/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): MOISÉS VIEIRA DA SILVA
DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 18688242011, pertencente a MOISÉS VIEIRA DA SILVA, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE.

Processo nº A 7656/2008-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): ANDRÉ VIEIRA AMORIM
DECISÃO

Conforme certidão da 1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais de Brasília (fl. 02), o eleitor MANOEL ALDERI DA SILVA incurso nas penas do art. 16 da LAT foi condenado em 15 de outubro de 2006, à pena de 06 meses de detenção em regime aberto. Sendo declarado ainda, na mesma sentença, a extinção da punibilidade do sentenciado face a prescrição punitiva estatal.

Assim, diante do exposto, para que fique registrado no histórico do eleitor, determino o comando do FASE 337/7(Suspensão dos Direitos Políticos) e 370 (Cessação do Impedimento). Após, em cumprimento ao art. 1º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar n.º 64/1990, determino ainda, o comando do FASE 540 para o eleitor tornando-o inelegível pelo prazo de três anos.

Eu, REGINA LÚCIA AZEVEDO DOS SANTOS, Chefe do Substituto Cartório Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 09 de junho de 2008.

EDMAR RAMIRO CORREIA
Juiz Substituto Titular da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

EDITAL Nº 33 /2008

O MM Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA, nos termos do que determina o *caput* do art. 19 da Lei nº 9096/95, torna públicas as listagens de filiados dos partidos políticos com diretório constituído perante o Juízo desta Zona Eleitoral, notifica os representantes das agremiações acerca da tramitação do Processo de Duplicidade nº A 04/2008Classe FP, relativo aos eleitores em situação de irregularidade também relacionados no presente edital e os intima à manifestação no prazo de quinze dias, contados da publicação.

ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR

Inscrição	Filiado	Filiação	Situação	Zona	Part
002938032003	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO	18/05/2001	REGULAR	3	DEM
002938722038	AURENY GONCALVES DE SOUSA	24/08/1995	REGULAR	3	DEM
002920342046	LUCIA VANDA CAETANO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002948192020	ISAURA MEDEIROS DOS SANTOS	08/06/2002	REGULAR	3	DEM
002948522046	IZABEL DE OLIVEIRA BISPO	17/05/2001	REGULAR	3	DEM
002948662046	JACIRA EMILIA DE JESUS	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002952172038	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002953062046	JUCICLEIDE NUNES NOGUEIRA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002953542046	LAURO FIRMINO	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
002955372070	MANOEL ALDINO SATELES	22/06/2001	REGULAR	3	DEM
002956202097	MARIA ALICE SANTANA DE OLIVEIRA	22/06/2001	REGULAR	3	DEM
002956792097	MARIA AUXILIADORA DA CRUZ SARAIVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002838932011	JOSE CARDOSO	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002839432011	JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS	25/01/1988	REGULAR	3	DEM
002841682011	LAZARO DE JESUS SANTOS CASTRO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
012810092062	CLEONICE MENDES ROCHA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012812822003	ANTONIO CREMONEZ JUNIOR	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012812872003	WASHINGTON PAULO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012814522003	SHEILA DA SILVA CREMONEZ	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012024732020	WASHINGTON GIL MESQUITA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
012168402089	ANDREA CRISTINA NEVES	28/11/2001	REGULAR	3	DEM
012171642062	MARCELO GOMES DOS SANTOS	02/11/1999	REGULAR	3	DEM
012909551163	JOSE DE RIBAMAR COSTA ARAUJO	20/08/2004	REGULAR	3	DEM
014063792046	ALVARO RODRIGUES CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014065862003	BRUNO LEONARDO DAMASIO SIMOES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014066932097	WENDELL PAULO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002668882020	EURIPEDES FERREIRA VENIS	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002844752038	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	25/01/1988	REGULAR	3	DEM
002844812089	MARIA ARAUJO DE ALENCAR	22/05/1997	REGULAR	3	DEM
002854202011	RAQUEL MAJELA LEMOS	15/05/2004	REGULAR	3	DEM
002857652003	TEREZA ALEXANDRE DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002834912003	HELENA DE MORAES DENNEY	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002862002003	ANIZIA APARECIDA VIEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002866212089	DIVANIRA CORDEIRO BISPO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002867082070	EDNEIA QUEIROZ	16/11/2005	REGULAR	3	DEM
002870052038	FRANCISCO FLAVIO COLARES ALVES	06/08/2001	REGULAR	3	DEM
002870312020	FRANCISCO RAMOS MACHADO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002874002089	JOAO BATISTA MACHADO	27/01/1988	REGULAR	3	DEM
002879172046	LUCILIA LEITE DOS SANTOS	22/11/2005	REGULAR	3	DEM
002880902038	MARIA AMELIA ROSA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002881792097	MARIA DA CONSOLACAO BEZERR	22/11/2005	REGULAR	3	DEM
002883002070	MARIA DE NAZARE RODRIGUES CHAVES	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002883422020	MARIA DO SOCORRO AGUIAR	03/10/2001	REGULAR	3	DEM
002883612097	MARIA DO SOCORRO SANTIAGO PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002779252003	WILSON FERREIRA DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002759242011	MARIA BATISTA PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002761602020	MARIA DO CARMO ARAUJO ARANTES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002763762011	MARIA JOSE LIMA BRITO	06/02/1988	REGULAR	3	DEM
002765822097	MARIA ZELIA COSTA SANTANA	20/01/1988	REGULAR	3	DEM
002766032054	MARILENE RUDE DE MELO	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
002766252062	MARINALVA RODRIGUES	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002772262046	RENATO DE SANTANA BRITO	06/02/1988	REGULAR	3	DEM
002772312003	RENO LOPES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002774022003	SALOMAO PEREIRA DA SILVA	31/03/2006	REGULAR	3	DEM
002775512046	SOLANGE APARECIDA ANDRADE SANTOS	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002778802070	WALMIR JOSE ANDRADE	26/04/2001	REGULAR	3	DEM
002833032046	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA	20/01/1988	REGULAR	3	DEM
002779542046	ZELITA FERREIRA DOS SANTOS LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002782272089	ANTONINA RODRIGUES ROSA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002782372054	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
002793992070	HELENA FERREIRA DA SILVA	09/02/2006	REGULAR	3	DEM
002799552038	JOSE MARCELO GUSMAO	04/08/2000	REGULAR	3	DEM
002822182003	AILTON FEITOSA DE LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002825982089	BENONI OLIVEIRA MESQUITA	15/07/2001	REGULAR	3	DEM
002828142062	DAGMAR DOS SANTOS LINHARES	06/02/1988	REGULAR	3	DEM
002831382046	ESEQUIAS LINHARES RODRIGUES	06/02/1988	REGULAR	3	DEM
002831442097	ESMERALDO PEDRO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002832572070	FRANCISCA LINHARES CANTANHEDE	02/10/1997	REGULAR	3	DEM
002755712089	LUIS FERREIRA SILVA	27/01/1988	REGULAR	3	DEM
002943812062	EUNICE PAULA DE BRITO	28/11/2001	REGULAR	3	DEM
002923092020	MARIA DA GLORIA ALVES	15/03/1988	REGULAR	3	DEM
002929852062	PAULO VICENTE DA SILVA JUNIOR	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002930482003	RAIMUNDO BARBOSA LOPES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002931852003	ROSINELI ALCANTARA DOMINGOS	01/08/1986	REGULAR	3	DEM
002932462062	SELOMI CEZAR DE MELO	04/01/1988	REGULAR	3	DEM
002933222054	TEREZA MARIA DE SOUZA	13/06/2000	REGULAR	3	DEM
002934202054	VANIA LUCIA PAES DO NASCIMENTO	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002934982011	ADAIR CALMINDO DA SILVA	18/11/2002	REGULAR	3	DEM
002936982046	ANTONIA MARIA DA SILVA	21/04/2002	REGULAR	3	DEM
002723252054	MARIA INEZ PINHEIRO DE OLIVEIRA	03/01/1986	REGULAR	3	DEM



002723852097	MARIA MARTA DE CARVALHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002724582089	MARILDA ALVES DA CONCEICAO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002724662097	MARILIA ALVES DA CONCEICAO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002726152070	NILSON RIOS DA SILVA	23/03/2006	REGULAR	3	DEM
002728592011	ALIRIA VIDAL ATAIDE	26/01/1988	REGULAR	3	DEM
002731712011	ANTONIO LUIZ PEREIRA BRITO	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002731822070	ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	07/02/2006	REGULAR	3	DEM
010822632011	FABIANO LUSTOSA CABRAL	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013198172038	VALERIA AMARO BONIFACIO	07/02/2003	REGULAR	3	DEM
012375182070	EDILENE CHAVES DO NASCIMENTO	17/05/2001	REGULAR	3	DEM
012377882003	HUGO ESTEVAM SILVA MEIRELLES	15/04/2001	REGULAR	3	DEM
002959762038	MARIA HELENA DE SIQUEIRA	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
002887502097	MELQUIZEDIA BRAGA DE ALQUIMIM	13/04/2002	REGULAR	3	DEM
002899562062	VICENTE PAULO OTONE	24/08/1995	REGULAR	3	DEM
002891002003	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002891402097	REGINALDO MOTA DO NASCIMENTO	28/08/2000	REGULAR	3	DEM
002891662020	REYNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002892292046	ROGERIO BATISTA SEIXAS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002892632046	ROSA FRANCISCA DE LIMA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002894572020	SEBASTIAO DE JESUS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002895102020	SERGIO ANDRADE PALMEIRA	26/01/1988	REGULAR	3	DEM
002896222020	SONIA MARIA DA SILVA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002897112038	TEREZA MARTINHA DA SILVA SANTOS	12/09/2005	REGULAR	3	DEM
002898712038	VALSILENE MARIA JOSE DA SILVA	16/03/1988	REGULAR	3	DEM
002898832070	VANDA FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA	06/08/2001	REGULAR	3	DEM
002919852003	LENI LUZIA DA COSTA LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002901402046	ZENILDA JESUS DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002901772038	ZULI DE SOUZA LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002903362097	AMILTON CARVALHO DOS SANTOS	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002903792020	ANA SIQUEIRA FRAGA DE JESUS	20/01/1988	REGULAR	3	DEM
002907792089	DAVINA SEVERINA DE OLIVEIRA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002908882038	EDINA MARIA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002910172097	ELZO DA COSTA ELEUTERIO	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002913382003	GILDETH FATIMA BELEM E LIMA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002914502062	IRACEMA BATISTA ELEUTERIO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002918412020	JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS	27/06/2005	REGULAR	3	DEM
002919322003	JULIETA LOPES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002963542003	NIVALDO DA SILVEIRA NEVES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002680122020	AMAURI CASTRO LOPES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002669612070	IDIMEIA BRANDAO	31/10/1996	REGULAR	3	DEM
002669922070	JOACYR CASSANI DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002673112089	NELY LEITE SILVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002673312020	ORESTINO MOREIRA DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002674832011	RONALDO JOSE DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002675022011	ROSANGELA DE FATIMA BRAGA MARTINS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002676342062	SIMAO PEREIRA DA CRUZ	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002676502089	SONIA DE PAIVA RICHTER	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
002678302062	VILMAR LUCAS BELMIRO	01/10/1997	REGULAR	3	DEM
002679322097	ADEMAR DOMINGUES BARBOSA	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
002679722089	ALBERTO SOARES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002669292038	FRANCISCO TORRES FARIAS	26/01/1988	REGULAR	3	DEM
002681952011	CARLOS HENRIQUE QUEIROZ LIMA DE OLIVEIRA	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002682622011	CLEIBE MARTINS DE OLIVEIRA LUZ	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002683012062	DALVA BRAGA DA SILVA	21/05/1997	REGULAR	3	DEM
002684172097	EDIVALDO ALVES TEIXEIRA	22/09/2000	REGULAR	3	DEM
002685972038	FRANCISCA PEREIRA PINTO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002689462046	JORGE HENRIQUE PEREIRA FERRAZ	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002692282070	LUCIA DE FATIMA NUNES DA SILVA	12/04/2004	REGULAR	3	DEM
002692742003	LUIZ HENRIQUE DE LIMA	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
002698852046	PAULO PEDRO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002701782020	TEREZINHA MARIA DAS GRACAS TOLEDO CORCINO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002703302003	ADECIO NASCIMENTO ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014067702062	JEFFERSON MOREIRA TOMAZ	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011621092054	MARCELO ROMAO CORREIA LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012592182089	RONI LIMA DE ALEXANDRIA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014363712020	MARCELO DA SILVA FREIRE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014364122038	WESLEY BISPO SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
037699470744	JOSE JOCELENIO CORDEIRO AGOSTINHO	08/04/2003	REGULAR	3	DEM
014365422011	REGINALDO DA SILVA JUNIOR	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
015837252046	BRENO NOBREGA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015838942038	FRANCISCA CACIANO DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015839262054	WESTEMBERG MARQUES DA SILVA	26/07/2002	REGULAR	3	DEM
015841652003	ROGERIO LOPES DE SOUZA	01/10/2001	REGULAR	3	DEM
015858432003	MARCOS DE SOUSA GADELHA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
016471322062	FABIO DE JESUS FREIRE	30/10/2005	REGULAR	3	DEM
002609862003	MARIA DA CONCEICAO RABELO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002543742054	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002454772070	LINDINALVA MARIA RIBEIRO	22/06/2001	REGULAR	3	DEM
002653322003	GILVANETE DE MORAIS SILVA	06/08/2001	REGULAR	3	DEM
002654192097	IRONE MARIA DE ARAUJO SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002656152097	JOSE MILTON DA PENHA DELGADO	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002659252054	MARIA DA GLORIA NUNES DE CARVALHO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002666132089	VITAL DIAS DA COSTA	20/01/1988	REGULAR	3	DEM
002666962003	ADJANIR DOS REIS	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
002668762097	ERNADES GOMES DE SOUZA	28/06/2004	REGULAR	3	DEM
002754952097	LORISVALDO ALVES DE LIMA	08/09/2001	REGULAR	3	DEM
002742082003	FRANCINARDO VIANA DE LIMA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002735912011	CREUSA PEREIRA DA SILVA	24/08/1995	REGULAR	3	DEM

002736242011	DARCY RIBEIRO DE MATTOS	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002736732003	DEUSIMAR ARAUJO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002737182038	DIVINA MAGDA MENDES BRANDAO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002737392062	DOMINGOS DE ARAUJO SOUSA	06/01/1988	REGULAR	3	DEM
002738032011	EDILSON LUIZ DE ASSIS	31/10/1996	REGULAR	3	DEM
002738192089	EDITE MARIA DE ARAUJO NEIVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002738742003	EDSON RAIMUNDO DA COSTA	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002738842089	EDUARDO DE ANDRADE	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002741352003	EVA MARIA DE SOUZA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002741492003	EVANISIA FERREIRA DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002733152038	BENEDITA JOSE DE CARVALHO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002742632020	FRANCISCA VIANA DE LIMA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002742952003	FRANCISCO CORTE DE ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002743382089	FRANCISCO LIMA	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002744852062	GILTON COSTA LIMA	27/09/2003	REGULAR	3	DEM
002745432070	HELI TOMAZ DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002745752054	HERMES BARRETO E SILVA	05/10/2001	REGULAR	3	DEM
002747612089	IVAILDES DA SILVA FONTENELES	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002751622038	JOSE FERREIRA SIMOES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002752562054	JOSE ROBERTO DA SILVA	30/08/2006	REGULAR	3	DEM
002754712011	LIGIA MARIA DOS SANTOS SELES	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002754722003	LILIAN ALVES	13/02/2004	REGULAR	3	DEM
002703322070	ADELIA AREDA BEZERRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002718072038	JUDITH DE SOUZA E SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002704302070	ANA ALICE DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002705072097	ANTONIO BRAGA DA SILVA	21/05/1997	REGULAR	3	DEM
002705252070	ANTONIO CORREIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002705292003	ANTONIO DE JESUS	06/02/1988	REGULAR	3	DEM
002705822062	ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	12/04/2006	REGULAR	3	DEM
002706852070	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002706862054	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002710642011	EVANDRO APRIGIO DE GOIS	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
002710772038	FATIMA POLICENA FERREIRA DE BRITO	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002712912011	GLAIDSON PEDRO DA COSTA MARTINS	04/10/1995	REGULAR	3	DEM
002715242046	JOAO CABIDO DE CARVALHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002732102062	ANTONIO TELESIO GOMES	29/09/2001	REGULAR	3	DEM
002718132089	JUNANCI MANOEL SERAFIM	10/02/2006	REGULAR	3	DEM
002718362070	LAUDIERA RIOS DA SILVA	23/03/2006	REGULAR	3	DEM
002722622038	MARIA DO SOCORRO SOARES	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
003044922003	FRANCISCA LEONICE DA SILVA CHAVES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003045322038	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
003045842062	FREITAS FERREIRA FRANCA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002986082062	DEURIVAL DA COSTA SANTOS	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002967702070	DALVA ESTELHA PEREIRA DA SILVA	19/08/2004	REGULAR	3	DEM
002968832054	EMILIA ALVES DOS SANTOS	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002969842003	FRANCISCO CANINDE DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002971872097	JOAO BATISTA MATOS DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002973312062	JOSE ROBERTO COUTO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002975542089	MARIA DE ABREU LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002978612003	PASCOALINO RAIMUNDO FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002979002046	RAIMUNDO FELIX DA SILVA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
012379352020	VIVIANE VANESSA BOAVENTURA	13/02/2004	REGULAR	3	DEM
012381062038	HEVERSON GONCALVES DOS SANTOS	15/09/2005	REGULAR	3	DEM
012484772062	ADRIANO FERREIRA ALARCAO	01/08/2000	REGULAR	3	DEM
012485222054	RENATA OLIVEIRA ABREU	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012485372038	SAMUEL MENDES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012491992038	MARCELO GUIMARAES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012499472011	YARA JAKELINE BARBOSA NOBREGA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013187872020	GENILSON LIMA CASTRO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011928842003	SERGIO AIRES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013199022011	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013651272070	ELIAS LIMA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
013871132070	VIRGINIA MARIA SANTOS TOMAS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013876392020	JOSE EUGENIO DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013882332038	PLINIO RODRIGUES DE LIMA	15/09/2006	REGULAR	3	DEM
013886992011	JOSE CARLOS CAETANO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014075952046	YURI CAMPELLO CAVALCANTE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014076242011	LUIZ EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS	04/12/2001	REGULAR	3	DEM
014077162070	MARIA APARECIDA JESUS DE SOUZA	04/06/2001	REGULAR	3	DEM
014080392070	CARLOS EDUARDO COUTINHO NOGUEIRA	24/06/2007	REGULAR	3	DEM
014080742054	ELIANE DE ALMEIDA	21/11/2001	REGULAR	3	DEM
014785322038	HAMILTON CASTRO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010744422089	MARCELO DE ALMEIDA ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009562192020	MARIA APARECIDA DA SILVA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
010552532070	CHRISTIANA AKIYAMA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
010553882062	NELI PEREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010555672062	CASSYUS DA SILVA SANTOS	24/08/1995	REGULAR	3	DEM
010591002011	MARIA PIEDADE DE OLIVEIRA MESQUITA	05/02/1999	REGULAR	3	DEM
010591922038	MARIA DAS DORES MASCENA SILVA	18/10/2006	REGULAR	3	DEM
010600532011	ALDEMIR AMADOR SOBRINHO	13/12/2001	REGULAR	3	DEM
010602352062	NELMA DOS SANTOS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
010603902054	MARIA DE LOURDES PIRES	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
010610812020	MIRIAN ALVES DA SILVA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
011926282070	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO GOMES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010745052003	ANDRE RIBEIRO COIMBRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010795182097	LUCIANA DE SOUSA ROCHA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010796622020	JOSE PEREIRA CUNHA NETO	24/08/1995	REGULAR	3	DEM
010797912020	ABEGAIL DIAS DA SILVA	07/08/1993	REGULAR	3	DEM



010798962003	RAQUEL FERREIRA DULCI	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010799872070	DULCELINA VERONICA PEREIRA	09/02/2006	REGULAR	3	DEM
011538072046	EVERALDO DA SILVA ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011724062046	CLELIO RICARDO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011692782020	CARLOS ANDRE ALVES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011920312097	LUCIANO NOGUEIRA LEITE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009561542046	JOSE FRANCISCO CUNHA DA CONCEICAO	13/12/2000	REGULAR	3	DEM
014364222003	JOSE BENEDITO LEITE BARBOSA	08/11/2001	REGULAR	3	DEM
003152090809	JAIBSON CHAVES DE ALBUQUERQUE	15/09/2006	REGULAR	3	DEM
007727182062	JEAN DALVA MEIRA DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011001662062	JOANA TEIXEIRA COELHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011615022089	EZEMAR LINHARES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011616532097	ANTONIA DA SILVA COSTA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011619112020	SHEILA CECILIA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011620102020	GENILSON NEIVA VITORINO	15/09/2005	REGULAR	3	DEM
003058852097	ODILON ALVES DE MELO	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
003059352097	PANTALEAO PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003059962003	RAIMUNDO JARDIM DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003061192011	SEBASTIAO MENDES TEIXEIRA	26/01/1988	REGULAR	3	DEM
003061742046	SUELY ROMAO CORREIA LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003062232062	VALDETINA JOSE DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003065292046	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	3	DEM
003065752089	BARBARA MARINETE TEIXEIRA	10/05/2004	REGULAR	3	DEM
003066622020	CLECI DE ASSIS COSTA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003066752046	CLEUSA DE LOURDES SILVA SOUSA	03/10/1995	REGULAR	3	DEM
012381652097	HELIO BELIZARIO DOS SANTOS	12/07/2004	REGULAR	3	DEM
003844192062	LAZARO DE JESUS RIBEIRO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
016478532038	SHIRLENE FELIX DA SILVA	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
017899502089	GLEIDSON MIRANDA DE CARVALHO	06/12/2001	REGULAR	3	DEM
002957212038	MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
003876112003	JULIO CESAR RODRIGUES	12/02/1988	REGULAR	3	DEM
014785412020	LEIDE DOS SANTOS MEIRA	11/10/2005	REGULAR	3	DEM
015410172003	JOAO TOMAZ DE AQUINO	22/06/2001	REGULAR	3	DEM
014785502011	MICHEL FIALHO DE LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014786252070	CRISTIANE PEREIRA BRITO	26/05/2005	REGULAR	3	DEM
014786602054	EDILZA ALVES DE OLIVEIRA	06/08/2001	REGULAR	3	DEM
014790382062	OSMAR DIVINO ALVES VIEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014790932097	FABIO DE ARAUJO FRANCA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014792712003	ROMULO LIMA PAZ	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
014794412011	ALEX GUILHERMINO DO NASCIMENTO	31/05/2001	REGULAR	3	DEM
014798402097	ANTONIO HENRIQUE FERREIRA	08/07/2004	REGULAR	3	DEM
014801262046	ADRIANA APARECIDA SOARES DA SILVA	25/09/2003	REGULAR	3	DEM
014801332070	LUIZ EUGENIO DE MATOS LEMOS	15/10/2002	REGULAR	3	DEM
014803862003	KARLA PEREIRA PINHEIRO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
017467392003	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS LOBAO	30/11/2001	REGULAR	3	DEM
015413452046	DANIEL ANDERSON DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015416812003	JOAO ARISTEU MENDES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015417292089	VIRGINIA DA SILVA NOGUEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015417862070	GILSON RIBEIRO DE ASSIS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015418262003	ELILANE DA SILVA PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015418442089	DEUSDETE ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015428482062	FRANCISCO JOSE DE SOUSA E SILVA	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
015428882054	LUCAS PEREIRA DE SOUSA GOMES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015431762020	CLAUDIO BISPO DA SILVA	30/10/2000	REGULAR	3	DEM
015432472054	GRAZIANO SILVA CARDOSO	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
015440072097	ALDEFRAN CRISTIAN DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002964752097	RITA RODRIGUES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003023972046	LAIS RICARDO PINHO	31/03/2004	REGULAR	3	DEM
003006262038	ROBERTO CALDAS SOUSA	24/01/1988	REGULAR	3	DEM
003006822046	SALVADOR DE SOUSA FONSECA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003007092003	SEBASTIAO CARVALHO CARDOSO	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
003009212011	VILEMAR RICARDO DE PINHO	31/03/2004	REGULAR	3	DEM
003009472054	WALDILENE ALENCAR DE OLIVEIRA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
003013252011	BIVA UGERO GUIMARAES	24/01/1988	REGULAR	3	DEM
003013262003	BIVAN UGERO GUIMARAES	20/01/1988	REGULAR	3	DEM
003013272089	BOANERGE UGERO GUIMARAES	24/01/1988	REGULAR	3	DEM
003013562011	CARLOS RIBEIRO NETO	25/02/2004	REGULAR	3	DEM
003015832011	EGISON DE LIMA BARROS	22/11/2005	REGULAR	3	DEM
003019942020	INACIA BATISTA DA COSTA	24/01/1988	REGULAR	3	DEM
003004592070	ONALDO LUCIANO DE BRITO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003025242011	MANASSES DINIZ COSTA	24/01/1988	REGULAR	3	DEM
003025292020	MANOEL CABOCLO DE BARROS	30/01/2006	REGULAR	3	DEM
003026492038	MARIA CLEUZA COELHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003032042038	OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
003034452038	SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA	31/03/2004	REGULAR	3	DEM
003034582054	SEBASTIAO RITA FLEURY	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003037882062	AGENOR NUNES VIANA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
003038092020	ALDECI DE FREITAS LIMA	19/10/1999	REGULAR	3	DEM
003040582054	BERTEZENE UGERO GUIMARAES	24/01/1988	REGULAR	3	DEM
010992582089	LUZENITA PEREIRA BARBOSA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
010994422046	RONALDO FERNANDES BARROS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010998642003	IRON FRANCISCO DA SILVA	28/06/2004	REGULAR	3	DEM
011392962070	MARCOS AURELIO RAMOS DE ARAUJO	22/05/1997	REGULAR	3	DEM
011395762011	NURIA JOANA ALENCAR	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011398232003	SALVIANO CARLOS RAMALHO	09/08/2001	REGULAR	3	DEM
011399142070	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	24/10/1997	REGULAR	3	DEM
012392332020	CINTIA MENEZES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012361682020	APARECIDA IRIA FIGUEIREDO DA SILVA	08/07/2004	REGULAR	3	DEM

012365472054	PAULO MESSIAS DA COSTA	14/02/2006	REGULAR	3	DEM
012365722062	ADRIANA RODRIGUES PEREIRA BARBOSA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002987232062	ELIETE BATISTA DE SENA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002982462038	ALZIRA RAMOS DE OLIVEIRA PIRES	14/10/1997	REGULAR	3	DEM
002984532097	BENEDITA BRASIL DE BRITO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002986042038	DENICE CARLOS DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003004532089	OLINDA JAIME FELIPE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002986822054	EDIRVALDINA ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014072072062	JOAO FERNANDES NOGUEIRA NETO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002989912038	GENTIL GOMES DAMASCENO	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002994022003	JOSE CICERO DA CONCEICAO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002996422011	LINDINALVA GOMES PEREIRA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002997182054	LUIZ ROBERTO NERI	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002998112046	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003000182046	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	31/03/2004	REGULAR	3	DEM
003001712070	MARIA LUCIVAINÉ MENDES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003001902038	MARIA NAZARE LOPES DE AGUIAR	31/03/2004	REGULAR	3	DEM
009558262089	JOELMA COUTINHO XAVIER	18/02/2003	REGULAR	3	DEM
007779692003	PAULO RUBENS DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003070272011	FRANCISCO OSTENIO FEITOSA	18/02/2005	REGULAR	3	DEM
003072832054	JOAO DE BRITO	02/12/2005	REGULAR	3	DEM
003073142097	JOAQUIM MESQUITA NETO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003074482003	JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	25/11/1997	REGULAR	3	DEM
003075062003	JURANDIR ALVES PEREIRA	02/05/2005	REGULAR	3	DEM
003076472046	MANOEL MORAIS FEITOSA	10/05/2004	REGULAR	3	DEM
007523300701	TANIA MARIA LIMA REIS	18/08/2006	REGULAR	3	DEM
007764252011	FLAVIO FRANCISCO DA SILVA	31/10/2000	REGULAR	3	DEM
007766532003	FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007767642011	LEIDEMAR MARIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007769942062	SANDRA FERNANDES SANTOS	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
003070052003	FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007780472089	VANIA LEANDRO DE JESUS	23/06/1993	REGULAR	3	DEM
010654342089	JOSE CARLOS TIAGO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
008279312046	JULIO SERGIO BARBOSA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
008279642003	MARCELO PINTO OSORIO	31/01/2002	REGULAR	3	DEM
008282372046	EDNILZA CARDOSO AMARAL	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
008284832003	RENE LEMOS CLEMENTINO	10/08/2006	REGULAR	3	DEM
008288052046	PAULO ALENCAR MACIEL	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009520922097	SANDRA URANI DA SILVA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
009523942046	CLEUDES AUGUSTO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009532182089	RISALVA HELENA JOSE DE BRITO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009533462003	ROBSON QUEIROZ SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003048022003	JESUINO NUNES VIANA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
003057622038	MARLENE AGAPITO GOMES	03/05/2001	REGULAR	3	DEM
003048472003	JOAO JOSE SOUTO FILHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003049382089	JOSE DE FREITAS NETO	19/10/1999	REGULAR	3	DEM
003049602046	JOSE GENIVAL PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003050072062	JOSE OSMAR CHAVES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003051102020	LAZARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	09/02/2004	REGULAR	3	DEM
003052722097	MARCIA BORGES DA SILVA NUNES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003053592089	MARIA CELIA RODRIGUES SILVA	12/07/2004	REGULAR	3	DEM
003055872062	MARIA GUIOMAR SOUZA SANTOS	25/04/2001	REGULAR	3	DEM
003056302097	MARIA LIMA ARAUJO	31/10/1996	REGULAR	3	DEM
003057462011	MARILUZ DE ALMEIDA ANTUNES	25/09/2003	REGULAR	3	DEM
003069022089	EVA RIBEIRO GALINDO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
001863142623	FRANCISCA EDNA DE OLIVEIRA REIS	07/04/2005	REGULAR	3	DEM
001863472690	FRANCISCO ALVES DOS REIS	07/04/2005	REGULAR	3	DEM
001943692038	EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA	24/08/1995	REGULAR	3	DEM
001959602038	PEDRO BORGES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012479262089	JOSE RIBEIRO NDE OLIVEIRA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
003085192089	WALMIR SILVEIRA DE ALMEIDA	07/04/2005	REGULAR	3	DEM
011408222070	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	22/10/1995	REGULAR	3	DEM
011916402003	WESLEI BRAGA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011552652046	LUCIANO CAMELO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011555232089	TAMARA DE CASTRO SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011696402003	JOSE ANTONIO DE SANTANA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011904882070	JOAO PEREIRA DE ARAUJO NETO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011906292046	APARECIDO CUSTODIO DA SILVA	23/05/2001	REGULAR	3	DEM
011907002020	ELIZANGELA RIBEIRO ALMEIDA	06/05/2002	REGULAR	3	DEM
011907652070	CARLA PEREIRA	20/09/2004	REGULAR	3	DEM
011908872046	MAGALI TELES FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011912822003	EDNEIA TEREZINHA DA SILVA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
011914692062	MARCOS GIOVANE FLEURY	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011914722062	VERONICA MARIA DA SILVA FLEURY	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010771512046	ELIANA SILVA DOURADO	08/06/2002	REGULAR	3	DEM
007817452020	LUCIMAR CAMELO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002080972046	MIRIAN ANDRELINO SOARES CAMARA	05/01/2006	REGULAR	3	DEM
018475932003	EVA DAMIANA OLIVEIRA DA CRUZ	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
002182962038	NEUDO LOBO GUIMARAES DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002228452097	EDILAMAR DE MORAIS BASTOS	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
010802652070	FLAVIA JACIARA BARBOSA	23/07/1997	REGULAR	3	DEM
010805142011	CRISTIANE ARAUJO ARANTES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010809292054	IRANILDE PEREIRA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010814212038	ROBERTO CARLOS RIBEIRO SOARES	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
002386642003	ELZA MEDINA DE SOUSA MOREIRA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM



007806362011	REJANE MELO LOPES	05/01/2001	REGULAR	3	DEM
002059192038	MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUSA	17/11/2005	REGULAR	3	DEM
007818032038	ROSEMARY GOMES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007825602097	ZIVANIA DOS SANTOS FERNANDES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002648392038	CANDIDA SOUZA DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	3	DEM
002649272062	CLEUZA SIQUEIRA ROSA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002650132046	DORALINA DA SILVA BATISTA	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
002651712089	FERNANDA LICIA PEREIRA FERRAZ	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
008271382003	JEAN CARLO KLIMONTOVIES DE SOUSA	16/06/2004	REGULAR	3	DEM
012366182089	CARLA MATIAS BARBOSA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012367902070	CLAUDIO CAVALCANTE DUARTE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012387972054	ELIANE DA SILVA BORGES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012388032038	MARIA DE LOURDES MENDES RIBEIRO	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
012388762097	MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS	07/08/2001	REGULAR	3	DEM
012389182089	MARIA APARECIDA DE LIMA REIS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012390302054	MARIA APARECIDA LUCAS DA SILVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
012391002003	ADILTON GOMES DE MORAIS	12/09/2005	REGULAR	3	DEM
012361242003	SANDRA HELENA DAMASCENO ALBERONI	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012465922054	CLAYTON NUNES SAMPAIO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012467982070	JONAS ALBERTO GABRIEL DE SOUZA	27/05/2002	REGULAR	3	DEM
012830982046	AFONSO ALBINO DE CASTRO	10/05/2001	REGULAR	3	DEM
012832542054	ANTONIO ALEXANDRE DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012832732011	ROBSON GALDINO DE CARVALHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012833832054	MARCOS FRANCISCO DA SILVA FILHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012834092020	MARIA BEATRIZ BOAVENTURA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013180832054	ELIANE CARNEIRO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013182782011	ALINE FLAVIA DAMASIO SIMOES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013185552011	JULIO CESAR DA SILVA ALVES	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
013186932003	SILVIO CARLOS ZAMBONI	18/11/2002	REGULAR	3	DEM
013429052011	MIGUEL DE SA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011551982046	EUDES SILVA DE OLIVEIRA	18/11/1997	REGULAR	3	DEM
010772522097	ARLETE GOMES MOREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010985312003	LUCIANA DA SILVA SANTOS	24/08/1995	REGULAR	3	DEM
010991152089	FABIO VIANA DE LIMA	05/06/2002	REGULAR	3	DEM
005235972097	JOAO ALVES DOURADO	28/08/2000	REGULAR	3	DEM
010546832097	NEUMA COSTA DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010567212062	ANTONIO CHAVES DE ARAUJO	28/09/1995	REGULAR	3	DEM
010575682054	IVALDIVA FRANCISCA DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013830382046	ELIANE FERREIRA ESTRELA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013833822003	GEIZA OFFREDI DE LIMA SEABRA	31/03/2006	REGULAR	3	DEM
013833862038	GELCIVANIA SOARES DE SOUZA	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
014307512003	EDILEIDE DE SOUZA ALVES	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
014309342038	MARINA NASCIMENTO LIMA	13/07/2001	REGULAR	3	DEM
014317042046	WENDEL RIBEIRO GALINDO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
000534892070	CELI LUIZA RODRIGUES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003076732038	MARCIO GALVAO DA SILVA	31/10/1996	REGULAR	3	DEM
003078152097	MARIA DE LOURDES CRUZ SABOIA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003078492038	MARIA DO CARMO DE MOURA MAIA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
003084242089	TEREZA MESQUITA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011432882089	VANDERLEIA ANTUNES MOREIRA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
003085462054	ZILDA QUEIROZ NETO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
006228940310	FERNANDO VITAL	14/08/2003	REGULAR	3	DEM
006262132097	WILMA PAIM REGIS CORREA	27/01/1988	REGULAR	3	DEM
011654052089	KATIA DA SILVA OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
006373372020	EUNICE BARBOSA SAMPAIO	04/04/2004	REGULAR	3	DEM
006561512097	JOSE ARIMATEIA RODRIGUES	09/10/2005	REGULAR	3	DEM
006729062011	DIRCE GONCALVES	03/04/2006	REGULAR	3	DEM
008259292011	MAGUIVALMA NUNES DE SOUZA	21/11/2005	REGULAR	3	DEM
008260092054	ALESSANDRO GALVAO PEREIRA	31/10/1996	REGULAR	3	DEM
011382202011	EDVALDO AMANCIO DE SOUZA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
011384912038	SONIA FERREIRA DE ALMEIDA	21/04/2002	REGULAR	3	DEM
012689112046	ANA PAULA DE CARVALHO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015399602054	EVERTON CORREA DE ARAUJO	17/04/2001	REGULAR	3	DEM
010826632070	LUIZ MARQUES ROSA	31/05/2001	REGULAR	3	DEM
013572362097	MILTON MARIA DE FIGUEIREDO JUNIOR	25/05/1999	REGULAR	3	DEM
014804742038	RONALDO DE FREITAS ARAUJO	01/10/1999	REGULAR	3	DEM
015261942089	NARA MARTINS DA SILVA	20/02/2006	REGULAR	3	DEM
015264342038	RONNEY DA SILVA COSTA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015265012038	YONA FABIANE BARBOSA NOBREGA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
018708222062	LUANA CACIANO DE SOUSA	18/08/2006	REGULAR	3	DEM
018717072011	JULIA ALVES RODRIGUES	30/08/2005	REGULAR	3	DEM
008409262097	DIVINA PAZ DA COSTA	02/02/2006	REGULAR	3	DEM
015398932054	LOYANE CARNEIRO MESQUITA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015398962003	ROSIEL BORGES DE SOUSA	10/02/2006	REGULAR	3	DEM
010500242038	MARCIA IZA ALVES FERREIRA	23/07/2001	REGULAR	3	DEM
008274122062	ANTONIO FAUSTINO DE LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012477102097	ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
012477852003	RICARDO AUGUSTO MARTINS DA SILVA	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
013429372003	FABIO AUGUSTO DE ASSIS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013732552020	VALQUIRIA BARBOSA FELIX	03/04/2006	REGULAR	3	DEM
015825002003	CLEIA DE SANTANA BORGES	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
015827862003	VILMA ALVES BARBOSA NOBREGA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015831932003	ANDRE LEITE SARAIVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015832082020	TEREZINHA SEVERINA DE BRITO FILHA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
015835162020	FABIO MENDES DO NASCIMENTO	19/08/2004	REGULAR	3	DEM
015835542054	GISLEIDE FERREIRA DA CRUZ	06/08/2001	REGULAR	3	DEM
013534332054	YANA FLAVIA LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013534922003	WELVIS PEREIRA TRINDADE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM

013727622011	RICARDO QUEIROZ SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013731072062	GISCARD LIMA RABELO	30/10/2000	REGULAR	3	DEM
013731832011	LUCILENE CAMELO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015977072020	ROBSON HERCULANO COSTA	17/03/2005	REGULAR	3	DEM
017549202054	ANTONIO CESAR DOS SANTOS ALBUQUERQUE FILHO	16/09/2001	REGULAR	3	DEM
022025471228	RICARDO BATISTA DE SANTANA	25/09/1999	REGULAR	3	DEM
001491402070	SHIRLEY ALVES SIMPLICIO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010942992089	MARIA JOSE BESERRA LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010946032097	MESSIAS DE QUEIROZ MACHADO	30/10/1996	REGULAR	3	DEM
013968052003	ALEXANDRE FERREIRA DE ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013321732003	MIRIA DRUMOND PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013322142011	CARLOS GLEISSON ANANIAS RIBEIRO	08/07/2004	REGULAR	3	DEM
013325862089	DANIELLE DA SILVA SANTANA	12/09/2005	REGULAR	3	DEM
002811562011	MIRTES NUNES DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	3	DEM
007787762062	SERGIO AURELIANO E SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
010579172062	FRANCISCA IVONEIDE TEIXEIRA	10/05/2004	REGULAR	3	DEM
010580282003	RENATA FERNANDES BARROS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010581192070	MARCELO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010585442038	ANDREIA MARIA DE CAMARGOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010758932038	CELIA REGINA DE LIMA TIAGO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010762632097	JEOVANI PINHEIRO AVILA	21/07/2005	REGULAR	3	DEM
010766012046	ROBENILTON CAMBUI SOUZA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
010767322003	MARIA ISABEL RIOS SOUZA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
015345042011	ANDERSON SOUZA PEREIRA	25/09/1999	REGULAR	3	DEM
013541212089	KELLY CASSANI OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
006759622097	ALDAIR BATISTA DE OLIVEIRA	08/07/2004	REGULAR	3	DEM
007300962046	ELIAS SOUSA RAMOS	22/05/1997	REGULAR	3	DEM
003751620779	MANOEL DE MESSIAS FERREIRA LIMA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
014382112038	RODRIGO OLIVEIRA MARINHO	04/07/2002	REGULAR	3	DEM
014389952097	RONALDO CASSANI DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
031492941104	RILDOMAR MOURAO DE ALBUQUERQUE	31/03/2000	REGULAR	3	DEM
031842412704	MURILO LUCENA DE LIMA	08/12/1995	REGULAR	3	DEM
020258032089	FATIMA DA SILVA LUCAS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
007123202054	JURANDIR DE AQUINO	09/07/2004	REGULAR	3	DEM
013535012038	EDSON DA SILVA BRITO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013536742054	JARBAS DA SILVA REIS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
005205792046	LUZIA ANANIAS RIBEIRO	09/07/2004	REGULAR	3	DEM
013542042046	DAMIAO MIGUEL DE OLIVEIRA	09/05/2001	REGULAR	3	DEM
013565552097	ALEXANDRE ARAUJO DA CUNHA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
004906332003	FRANCISCO LUNGUINHO DE ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
004788372003	ACIOLINO NOLETO BEZERRA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
004790442089	DALVA VIANA BEZERRA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
007870762003	ELENIR DE SOUSA BRITO	20/12/2006	REGULAR	3	DEM
009534462062	MARIA VALDIRENE DA NATIVIDADE	01/10/1997	REGULAR	3	DEM
009537912003	JUNIO CESAR BARBOSA	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
009546272089	WILLIANA JORGE OLIVEIRA	13/06/2005	REGULAR	3	DEM
009546972097	JEFFERSON VINICIUS DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009550152011	MARINILDE ROCHA TRINDADE	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010825832054	STELAMAR FARIAS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
019243502020	FLAVIA FERNANDES MARTINS	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
017370092046	PAMELA NAYARA TEIXEIRA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
017886782038	MARCOS PUTTINI CARVALHO ROCIO	06/12/2001	REGULAR	3	DEM
017887132054	SHIRLEY DE FREITAS DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	3	DEM
017889621562	ALCIONEIDE COSTA ARAUJO	20/08/2004	REGULAR	3	DEM
015401932062	HOSANA DA SILVA FARIA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015402552003	LILIAN DOLORES MOURAO DE ALBUQUERQUE	01/05/2001	REGULAR	3	DEM
015403952054	ROSEANGELA PEREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015406902038	FABIANA BRAGA MARTINS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015407672054	MARCIA ANGELICA LOPES DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
004690332089	AUTA TEIXEIRA DA SILVA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
002506332054	VALDIVIO ANTUNE MOREIRA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
005528292011	MIOCELIS BARBOSA DA SILVA	13/11/2007	REGULAR	3	DEM
005722112003	CARLOS ROBERTO DE MELO	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
005796102054	ANATALICIA MARIA DOS SANTOS DAMASCENO	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
010768572020	CLAUDIO ALVES VIANA SOBRINHO	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
010545442011	JOSE LOPES DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
005241902011	NILMA MARIA DE AGUIAR	28/08/2000	REGULAR	3	DEM
015862262070	JUNIO CESAR ARAUJO LOPES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002352592011	SONIA FERNANDES MARTINS	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
007929902003	CINTHYA DA SILVA SANTOS	08/09/1995	REGULAR	3	DEM
009942002097	EDICELIA DA SILVA OLIVEIRA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
011329702003	EDSON GONZAGA DE OLIVEIRA	06/08/2001	REGULAR	3	DEM
011336852046	RICARDO DA SILVA	05/07/2004	REGULAR	3	DEM
011623702054	RICARDO ALEXANDRE CUNHA	28/05/2001	REGULAR	3	DEM
007759732089	FLAVIO BESERRA LEITE	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
007761332038	ROBSON FERNANDES BARROS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007762742070	MONICA VENANCIO SANTANA	10/06/2005	REGULAR	3	DEM
007764112011	CLAUDIO LUIZ GAMA DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
008303782097	SELMA FABIANO DE LIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007802122097	VALDEMIR BRANDAO PIRES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
133599840213	AMADEU ROMUALDO DA SILVA NETO	10/02/2006	REGULAR	3	DEM
019914122011	DEBORA ITILA VENTURA DE BRITO	19/01/2006	REGULAR	3	DEM
113953540221	ALEXANDRE ANTONIO MAXIMO DE OLIVEIRA	30/08/2005	REGULAR	3	DEM
018742432020	THALITA PAZINI FERREIRA DOS SANTOS	25/09/2003	REGULAR	3	DEM
002799662097	JOSE MARTINS DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002799932062	JOSE PEREIRA DE SANTANA	19/10/1993	REGULAR	3	DEM
002801422062	LEDA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
002810852097	MARTA DA SILVA SALLES	04/01/1986	REGULAR	3	DEM



017968032089	TATIANE RIOS SOUZA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
002812692003	NORMA SUZANA BORGES PEQUENO DE SOUZA	31/03/2006	REGULAR	3	DEM
002816402070	RUBINALVA DEPOLLO	03/04/2006	REGULAR	3	DEM
002817112003	SEBASTIAO TORRES DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002819582097	VALTUIR JOSE FERREIRA	26/06/2004	REGULAR	3	DEM
022277151031	DILMARIO RODRIGUES RIBEIRO	29/04/2002	REGULAR	3	DEM
020258112097	MAICON PAZ DA COSTA DE BARROS	02/02/2006	REGULAR	3	DEM
020258222046	LEIDEANE PAZ DA COSTA DE BARROS	02/02/2006	REGULAR	3	DEM
020260252038	MARCIANO PAZ DA COSTA DE BARROS	02/02/2006	REGULAR	3	DEM
018998601376	EDILSON GONCALVES DE SOUSA	26/06/2001	REGULAR	3	DEM
019005802062	NATALIA DOS REIS MENDONCA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
017459622011	RAPHAELA DE LIMA MOTA	28/08/2000	REGULAR	3	DEM
007786732054	AUGUSTO CEZAR ALVES BRAVO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
019924502003	WALLYSON DA SILVA PIRES	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
011278312054	MARGARETH AKIYAMA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
011279042046	MARIA IZABEL DA SILVA LUCAS	15/09/2006	REGULAR	3	DEM
011281292046	PAULO JOSE DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
002583921554	PAULO ROBERTO SILVA MOURA	21/09/2004	REGULAR	3	DEM
019915232038	FERNANDA KALYL DA SILVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
019915752062	MARLENE DA SILVA LUCAS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
019920052097	RINELY BRITO MESSIAS	20/12/2006	REGULAR	3	DEM
019920122011	MARCIA RAMALDES SANTOS	19/01/2006	REGULAR	3	DEM
019922582020	PATRICIA TELES DOS SANTOS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
019922592003	ANA RENATA TELES DOS SANTOS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
017442882054	INGRID FERREIRA MACHADO	26/02/2003	REGULAR	3	DEM
015265972089	ANDREIA REGINA DAMASIO BRITO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015266102097	ANDREIA GOMES UCHOA	18/08/2006	REGULAR	3	DEM
015266312011	PAULA CRISTINA ANDRADE PALMEIRA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
015271412020	DANIELE PAZINI DOS SANTOS	25/09/2003	REGULAR	3	DEM
015272902070	ALINE DE ANDRADE LEITE	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
015275242089	SANDRO BORGES TAVARES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015275842011	RODRIGO FERREIRA CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011603642003	ROSA GOMES DE SIQUEIRA	15/10/2002	REGULAR	3	DEM
017892912003	MARCUS VINICIUS DE SOUZA ALVES	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002318862054	CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
019235532046	DALILA LOPES DE AGUIAR	31/03/2004	REGULAR	3	DEM
019235782003	ANGELICA TELES DOS SANTOS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
019238522054	KARINE DE CASTRO TEIXEIRA	30/08/2005	REGULAR	3	DEM
019243042097	CELIO MARCIO RIBEIRO DOS REIS	18/08/2006	REGULAR	3	DEM
019243252011	CINTYA CRISTINA MARTINS	31/07/2006	REGULAR	3	DEM
017363312046	ROMILDA MARIA DE CAMPOS	13/05/2001	REGULAR	3	DEM
019255932046	VIVIANE DA SILVA SANTANA	12/09/2005	REGULAR	3	DEM
019259082054	NILSON VALE DA SILVA	23/01/2006	REGULAR	3	DEM
019259862070	ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO	18/08/2006	REGULAR	3	DEM
013829502054	ALESSANDRO DE SOUZA SOARES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013829632070	CELIA REGINA NOVAES FERREIRA	28/07/2006	REGULAR	3	DEM
018313292097	LEIDIANE SILVA DOS SANTOS	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
021148561228	EDJANE OLIVEIRA SILVA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
013319812070	MARCUS VINICIUS GOMES FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013320172038	HELIO DA SILVA MORAIS	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
014782612089	LEONARDO NIXON BARBOSA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014784492011	LUCIVANE CAMELO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
041861231007	MARCEL BACK DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
000577932062	EVANILDE PEREIRA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
000581282038	IZABEL MEDRADO SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011604302011	MARLEIDE MARCELINO FERNANDES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011604312003	FLAVIA DA SILVA ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011604732054	JULIO CESAR BORGES MACEDO	07/08/2006	REGULAR	3	DEM
013326602003	TATIANA FERREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007835482054	HELOM BORGES DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
017945942011	LUCELIA VALE DA SILVA	20/02/2006	REGULAR	3	DEM
016773172097	CARLA TELES DOS SANTOS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
016776202089	GABRIEL MIRANDA MOURA	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
010975202097	JOSIMAR PEREIRA DE CARVALHO	18/08/2000	REGULAR	3	DEM
010979062097	RODRIGO DE CASTRO PAULA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007828582062	WALACE MIRANDA FONSECA	18/04/2001	REGULAR	3	DEM
007829962054	CICERO PAULO DE ARAUJO	19/08/2004	REGULAR	3	DEM
007830112046	DALTON NOGUEIRA DA SILVA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
007830192003	GLENIO SILVA DE PAIVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007831692020	SANDRO DE ARAUJO FERREIRA	13/06/2005	REGULAR	3	DEM
007833332046	MARCIA BARBOSA DE ALMEIDA GOMES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015821572097	GILVANDER ARAUJO LOPES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007837402020	ALEXANDER DOS SANTOS DA COSTA	01/10/1997	REGULAR	3	DEM
007839792003	ANA CRISTINA LOPES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
011931552089	NUBIA VALES DA SILVA	20/02/2006	REGULAR	3	DEM
011933112097	NEUZALIA VIEIRA LIMA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010773472097	SERGIO MARIANO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010777562038	CICERO FERNANDES DA SILVA	06/08/2001	REGULAR	3	DEM
010778102011	SILVIO RAIMUNDO DA COSTA	11/03/2005	REGULAR	3	DEM
017767972003	LUCILENE VALE DA SILVA	09/02/2006	REGULAR	3	DEM
015819752020	MARIA RODRIGUES ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
015820882020	ELAINE RODRIGUES SILVA	08/07/2004	REGULAR	3	DEM
015821062046	ZILDOMY DAS GRACAS PINHEIRO DAMASCENO FILHO	31/07/2006	REGULAR	3	DEM
012481582003	ADAIL BASTOS	18/08/2006	REGULAR	3	DEM
009514392020	LINDAURA DE FATIMA VIEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013316622011	MICHEL MOURA MARQUES DE RESENDE	13/05/2004	REGULAR	3	DEM
013317172020	GILMAR PEREIRA COSTA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013317392038	JOSIANE OLIVEIRA FARIAS DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM

013318762046	ALINE BREDER DE SABOIA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
017619541180	MARIA MEDEIROS DE BRITO	25/09/2003	REGULAR	3	DEM
013430232089	RODRIGO NATALINO DE PAULA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013287092054	JOAO BATISTA MOTA ARAUJO	24/08/1995	REGULAR	3	DEM
013287292003	WELLINGTON PAULO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013287662046	RENATO MIQUETTI	10/08/2006	REGULAR	3	DEM
013288102054	CLEIDE MARIA PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
013289062038	DERINALDO MOTA ALVES	22/03/2006	REGULAR	3	DEM
013316532020	SONIA DA PAZ ANDRADE	25/02/2004	REGULAR	3	DEM
009514652011	VALDENI ANTUNES MOREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009516192003	GILDO DIAS FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
009518922046	GILMARA TELES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
018080142062	GLEYDSON ANANIAS RIBEIRO	25/02/2004	REGULAR	3	DEM
018081762020	ELIENE CHAVES DO NASCIMENTO	30/08/2005	REGULAR	3	DEM
018082952054	GUTEMBERG LIMA BALDEZ	09/01/2006	REGULAR	3	DEM
018083912097	PATRICIA RAMOS DOS SANTOS	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
013330672054	ULISSES SANTOS MONTALVAO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014367132003	CLEVERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014369592011	SAMUEL BARRIOS PEREIRA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
014370532003	MONICA ZARANZA DOS SANTOS	11/01/2007	REGULAR	3	DEM
014371382038	ERIKA ALVES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010044692089	ROSILDA MACHADO DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007734792046	CARLOS HENRIQUE VILLA REAL	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007740712097	MARILENE SILVA ALVES	24/01/2003	REGULAR	3	DEM
007744462038	CLEUZELINA MARIA DE MESQUITA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007751392070	NILZA MADALENA SANTOS	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
002858182054	VALDECI RODRIGUES BORGES	22/09/2000	REGULAR	3	DEM
002835262062	HILDEBRANDO SOARES DE CASTRO NETO	03/01/1986	REGULAR	3	DEM
002836432020	IZABEL LUCIA TELES DOS SANTOS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
002837292038	JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES	16/07/2001	REGULAR	3	DEM
002837972089	JOAO SALUSTIANO DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
008304702003	JULIO FRANCISCO DA SILVA	28/07/2000	REGULAR	3	DEM
010043002046	JOAO LUIZ DIAS DE SOUZA	01/07/2004	REGULAR	3	DEM
013315532062	VALERIA DOS SANTOS	07/07/2000	REGULAR	3	DEM
010047212020	RHODES MEDEIROS NASCIMENTO	31/10/1996	REGULAR	3	DEM
010757792011	CLOTILDE RANGEL DE QUEIROZ	30/10/1996	REGULAR	3	DEM
010757912003	EMERSON GARCAO VIEIRA	22/11/2005	REGULAR	3	DEM
011301432003	DENISE MEIRA DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012584292003	SERGIO ANSELMO DANTAS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012586232046	LAURA RODRIGUES DA SILVA	31/05/2001	REGULAR	3	DEM
012588832003	VANCLEI ALVES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012589382011	CINTIA DA SILVA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
012589572089	RITA TEREZA DE ALMEIDA SILVA	21/11/2001	REGULAR	3	DEM
012590922046	EMERSON DA SILVA BARBOSA	08/09/2006	REGULAR	3	DEM
013315042089	MELISSA CAETANO DE MELO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
007786452003	KLEBER NUNES PACHECO	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
018361262097	FERNANDA LOPES AGUIAR	31/03/2004	REGULAR	3	DEM
018071162038	ERICA TEIXEIRA DE LIMA	10/03/2004	REGULAR	3	DEM
018071602003	MARCOS PAZ DA COSTA DE BARROS	02/02/2006	REGULAR	3	DEM
018075942003	VERONICA LUNGUINHO DE ARAUJO	27/06/2005	REGULAR	3	DEM
010632772089	GREGORIO FERREIRA CAMPOS FILHO	27/09/2001	REGULAR	3	DEM
010633122003	MARIA ELIONEIDE RODRIGUES GONCALVES	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
010639522070	JOAO EVERALDO SABOIA FARIAS	02/05/1997	REGULAR	3	DEM
011195892046	MARIO GUIMARAES LIMA	30/09/2005	REGULAR	3	DEM
018351382070	ELAINE ANDRADE LEITE	30/08/2005	REGULAR	3	DEM
018355832089	EDNA BARBOSA BARRADAS	18/08/2006	REGULAR	3	DEM
018357162046	FLAVIA DA COSTA RIBEIRO	23/04/2006	REGULAR	3	DEM
019234112020	FERNANDA MARIA DE ALMEIDA SILVA	23/07/2004	REGULAR	3	DEM
018364142046	MAILSON DE LIMA BARROS	22/11/2005	REGULAR	3	DEM
014339792003	SANDRA ALVES FERREIRA	12/09/2005	REGULAR	3	DEM
044767180884	ZAQUEU FRANCISCO DA SILVA	23/01/2005	REGULAR	3	DEM
010153502003	REGINALDO MORAES SILVA	21/03/2001	REGULAR	3	DEM
017709862054	VALDILENE SEVERINA DE OLIVEIRA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
017710422011	ALANE CARNEIRO DA SILVA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
017713172003	DEBORA ARAUJO SILVA	17/11/2005	REGULAR	3	DEM
017713242020	JOSE DE SOUSA MOREIRA	13/09/2005	REGULAR	3	DEM
017716962097	REGINA GUIMARAES DA SILVA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
028054251139	SONIA MARIA MUNIZ COSTA	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
007786212020	EDUARDO ANDRADE DA SILVA	24/03/2006	REGULAR	3	DEM
014372742062	WESLEY SIMOES SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
016755052070	MARCIO PAZ DA COSTA DE BARROS	02/02/2006	REGULAR	3	DEM
014378552089	DELIA APARECIDA DE OLIVEIRA	11/08/2004	REGULAR	3	DEM
003148252046	MARIA HONEIDE GONCALVES SOUSA	12/07/2004	REGULAR	3	DEM
016458432054	ANSELMO SOUZA DA SILVA	29/07/2002	REGULAR	3	DEM
016458962062	LUZIA BORGES FERREIRA CAMPOS	09/02/2006	REGULAR	3	DEM
016459022046	EMILIANO BASTOS	14/08/2004	REGULAR	3	DEM
016461232011	SEBASTIANA ALVES DE SOUSA	09/02/2006	REGULAR	3	DEM
016462152070	FRANCISCA RESENDE NASCIMENTO DE SOUSA	22/05/2001	REGULAR	3	DEM
016462532003	MARCO AURELIO IVAN DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
016463662089	JULIO CESAR SIMAO	10/05/2004	REGULAR	3	DEM
017969282003	AMANDA GOMES DE SOUSA	17/11/2005	REGULAR	3	DEM
016747912070	VANIA DE SOUSA MOREIRA	22/08/2005	REGULAR	3	DEM
008425122046	ALESSANDRA MAGALHAES BITES	29/04/2002	REGULAR	3	DEM
016755702070	ELISMARA SILVA LOPES	10/05/2004	REGULAR	3	DEM
016765172062	LETICIA DA SILVA LUCAS	25/09/2006	REGULAR	3	DEM
016765822062	MYCHELLE PORTO AQUINO	18/06/2001	REGULAR	3	DEM
016766282089	CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	21/08/2006	REGULAR	3	DEM
016770352089	EVELSON ALVES DOS SANTOS	26/04/2005	REGULAR	3	DEM



014780152011	KARINA VALERIO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	3	DEM
014780872097	FRANCISCA IVANILDE DOS SANTOS	05/02/2003	REGULAR	3	DEM
002878302054	LAURO MARQUES DOURADO	10/10/2002	REGULAR	3	PC DO B
007840352070	ALESSANDRO LOPES CELESTINO	17/11/2004	REGULAR	3	PC DO B
003042302089	DIRCE SILVA	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
003024112038	LEIDA MARIA SILVA LIMA	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
002993602003	JORGE HENRRY LIMA FERNANDES	11/12/2006	REGULAR	3	PC DO B
002989172046	FRANCISCO CLAUDIO MONTEIRO	16/04/1998	REGULAR	3	PC DO B
002978802062	PEDRO IVO CAMPOS MOURA	01/02/2002	REGULAR	3	PC DO B
002937502062	ANTONIO FIRMINO DA SILVA	15/10/1995	REGULAR	3	PC DO B
002888912020	OBDE BATISTA DE FARIA	26/11/1995	REGULAR	3	PC DO B
010547962070	MAURICIO CALDAS QUEIROZ	31/01/2007	REGULAR	3	PC DO B
013840132046	JULIO CESAR SOARES DA SILVA	01/07/1989	REGULAR	3	PC DO B
008295522020	JOSE ROBERTO CORREIA DOS SANTOS	26/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
008269272003	ADILSON DOS SANTOS MIRANDA	13/09/1997	REGULAR	3	PC DO B
008259582054	OSMARINO JOSE DE OLIVEIRA	12/02/2002	REGULAR	3	PC DO B
001866242097	MARIA DAS GRACAS CRUZ SILVA	03/01/1994	REGULAR	3	PC DO B
010747402003	GUIDO XAVIER DE MELO	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
016772872038	EVERSON RODRIGUES DA COSTA	28/06/2006	REGULAR	3	PC DO B
012489902054	WILLIAN SANTOS GAMAS	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
002665912038	VERBENA LUCIA MELO	25/06/1997	REGULAR	3	PC DO B
012483272038	HENRIQUE CESAR DOS SANTOS	26/11/1995	REGULAR	3	PC DO B
012466552070	MAGNO ROBERTO DE JESUS SANTOS	15/10/1995	REGULAR	3	PC DO B
018367032089	SABRINA MOREIRA BRAGA	28/01/2000	REGULAR	3	PC DO B
018359712003	PATRICIA APARECIDA CRISTINO	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
002651912020	FONTILANE COSTA SANTANA	21/08/1994	REGULAR	3	PC DO B
003058142003	NADIR LUIZA DA SILVA	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
013713752020	FRANCISCO SIDNEI CRUZ	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
010041522046	EVERSO PEREIRA DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	3	PC DO B
010049852011	PABLO BRANCO DE MOURA	30/08/1997	REGULAR	3	PC DO B
011919192011	LUCIANA DINIZ	26/11/1995	REGULAR	3	PC DO B
014655172097	RAQUEL GOMES DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
002677702097	VALMIR DE MOURA ALMEIDA	14/06/2007	REGULAR	3	PC DO B
017364142003	VITOR ANDRADE	14/05/1993	REGULAR	3	PC DO B
015393492062	ALEKSANDRO WESLEY FERREIRA DE AZEVEDO	29/03/2007	REGULAR	3	PC DO B
005157162011	MARIA IVONETE DO NASCIMENTO ALVES	23/11/1995	REGULAR	3	PC DO B
007912002054	WALTER JOSE DE ANDRADE	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
013327752054	NERIVALDO ALVES BILIO	10/08/1992	REGULAR	3	PC DO B
014375572054	PAULO LUIZ DOS SANTOS	03/11/1997	REGULAR	3	PC DO B
017460112054	WANDERLEI RODRIGUES CAVALCANTE	28/06/2006	REGULAR	3	PC DO B
011398052011	REGINA CELIA DE CAMARGO CAMPOS	09/03/1998	REGULAR	3	PC DO B
009523652003	LEILA LUIZA DA SILVA	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
002673092062	NELSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	17/02/2001	REGULAR	3	PC DO B
002875192054	JOSE ALVES NETO	05/06/2007	REGULAR	3	PC DO B
002797362046	JOAO PAULO DE QUEIROZ	29/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
002768762038	NILMAR LOBO DE OLIVEIRA PIRES	28/10/1999	REGULAR	3	PC DO B
002720262046	MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA	03/09/2005	REGULAR	3	PC DO B
002719812097	MANOEL ALVES SILVA	30/07/1997	REGULAR	3	PC DO B
010609762089	VINICIUS ALVES DOS SANTOS	26/09/1996	REGULAR	3	PCB
007749042003	DOUGLAS WILLIANS DE PAULA	07/06/1992	REGULAR	3	PCB
002980202070	SONIA MARIA RIBEIRO VALADARES	19/10/1997	REGULAR	3	PCB
002804152089	MARCIO VIANA GREGORIO	20/01/1996	REGULAR	3	PCB
002729522003	ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO MARQUES	20/05/1995	REGULAR	3	PCB
002726372089	OCENIRA DOS SANTOS PENA	18/12/1998	REGULAR	3	PCB
002464862011	MARIA REGIS MIRANDA	10/08/1999	REGULAR	3	PCB
019250382003	ANNA POLLYANNA AMORIM TORRES	27/09/2005	REGULAR	3	PDT
015400412070	KANDICIA DE JESUS TEIXEIRA	04/07/2007	REGULAR	3	PDT
017902742062	INGRED SANTOS DE OLIVEIRA	23/02/2007	REGULAR	3	PDT
002205632070	JOQUEBEDE PEREIRA MENDES VASCO	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
002307732011	GIMINIANA RIBEIRO ARAUJO DOS SANTOS	28/03/1990	REGULAR	3	PDT
019918582054	GUSTAVO HENRIQUE FERRAZ MESQUITA	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
007760022070	LUIZ GUSTAVO DA SILVA DANTAS	13/06/2005	REGULAR	3	PDT
007748352038	RAIMUNDO NONATO DA SILVA DANTAS	04/01/2001	REGULAR	3	PDT
007734472062	JOAO CARLOS DA SILVA DANTAS	18/02/2007	REGULAR	3	PDT
007726162038	JOSE WANDERLEY CARVALHO BEZERRA	22/06/1993	REGULAR	3	PDT
010734232062	ALEXANDRE LIMA FREIRE	11/07/2007	REGULAR	3	PDT
009539052003	MARIA HELENA PIRES DANTAS	13/06/2005	REGULAR	3	PDT
009524542011	MARCIA GOMES DE AZEVEDO	27/09/2005	REGULAR	3	PDT
009522832020	ANA AURORA BARBOSA DE CARVALHO	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
014387252054	KATIA MEDEIRO DA SILVA	01/07/2007	REGULAR	3	PDT
014317302038	ALEXANDRE BEZERRA DE ANDRADE	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
020590342020	THIAGO ROLIM AMORIM	23/02/2007	REGULAR	3	PDT
038846681031	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS	06/06/2007	REGULAR	3	PDT
013316732070	LEANDRO HONORATO VILELA EIRAS	23/06/2007	REGULAR	3	PDT
013537522003	LAIS CEZAR ROCHA	04/10/2007	REGULAR	3	PDT
010772852054	ANTONIO FREIRE COSTA	12/06/2007	REGULAR	3	PDT
010772372054	FRANCISCA NEREIDE LIMA FREIRE	10/06/2007	REGULAR	3	PDT
011918782003	CELIA MARIA BORGES	12/06/2007	REGULAR	3	PDT
011914712089	ZILDENE QUIRINO DE OLIVEIRA	26/06/2006	REGULAR	3	PDT
010813402038	EMERSON CORDEIRO ROLIM	25/02/2007	REGULAR	3	PDT
016774972038	CINTIA ROBERTA BORGES	13/06/2007	REGULAR	3	PDT
016743032020	VILEMAR RICARDO DE PINHO FILHO	01/07/2007	REGULAR	3	PDT
019247062003	JORGE VINICIUS NASCIMENTO DE BRITO	31/05/2007	REGULAR	3	PDT
019231782046	VALDINEIA DE SOUZA MELO	15/06/2007	REGULAR	3	PDT
032034401171	BELCINA DA SILVA SANTOS	01/06/2006	REGULAR	3	PDT

019918632011	GISELLE MOTA DOS SANTOS PASCHOAL	07/06/2007	REGULAR	3	PDT
010817912038	CESAR PAULINO DA SILVA	04/01/2001	REGULAR	3	PDT
003031612062	NIVALDO VIEIRA MAXIMO	16/05/1988	REGULAR	3	PDT
003027842089	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MIRANDA	03/07/2007	REGULAR	3	PDT
003023522046	JOSUEL BARBOSA DOS SANTOS	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
003007932062	SUZANA MARIA MOTA CAMPANATO	28/06/2007	REGULAR	3	PDT
003001642046	MARIA LUCIA DE FREITAS	28/03/1990	REGULAR	3	PDT
002997572062	MANOEL BESERRA DE MELO	28/03/1990	REGULAR	3	PDT
002993322054	JOAQUIM DE SOUZA TONHA	20/03/2001	REGULAR	3	PDT
005637752097	MARIANA LUCIA FEITOSA PEREIRA	10/02/1987	REGULAR	3	PDT
002702242003	VANDERLITO BISPO DOS SANTOS	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002952222003	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002711452011	FRANCISCO ASSIS DE JESUS	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
002707022003	CARLOS ROBERTO XAVIER	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
014808782011	JOSE DIOGO DE OLIVEIRA	17/03/2005	REGULAR	3	PDT
002991332003	IOLANDA ALVES DE SOUSA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002983382097	ANTONIO CELESTINO DE SOUSA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002970512011	GILSON DAVI DOS REIS	07/06/2007	REGULAR	3	PDT
002969922003	FRANCISCO DE ASSIS BAHIA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002716102003	JOSE ALVES LOPES	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
002947742097	IRACI MARIA BARBOSA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002944392011	FLORISVALDO DE JESUS	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
002939302046	CARLOS ALBERTO RAMOS	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
002931212046	RITA DINIZ DE LIMA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
008260312011	DARLENE DE LIMA BARROS	07/07/2007	REGULAR	3	PDT
002650332097	EDILAMAR PINTO GONCALVES	21/05/1988	REGULAR	3	PDT
002674572020	RILSON PEDRO DA SILVA	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
002674361104	LUIS MARQUES PEREIRA	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
002665022062	SIRO MARQUES GUALBERTO	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
002659632089	MARIA DE FATIMA FERNANDES	11/07/2007	REGULAR	3	PDT
002653652062	HELENICE CORDEIRO ROLIM	26/05/2006	REGULAR	3	PDT
002717402097	JOSE NUNES DA SILVA	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
002649982054	DIVINO MARCOS CARDOSO	28/03/1990	REGULAR	3	PDT
002649742089	DEUJAMES PEBA ROLIM	01/10/2005	REGULAR	3	PDT
002733122097	BENEDITA DOMINGOS RODRIGUES	23/06/2007	REGULAR	3	PDT
002728632003	ALMERINDA ROSA NUNES	02/03/1990	REGULAR	3	PDT
002724092003	MARIA RIBEIRO DE JESUS	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
002717562054	JOSE RIBAMAR FERREIRA BRITO	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
014385322054	MARCELO DANTAS SEPULVIDA	08/07/2007	REGULAR	3	PDT
002914242070	HUMBERTO ALVES ROCHA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
020258562097	CRISTIANO ALISSON RAMOS DA SILVA	10/10/2007	REGULAR	3	PDT
002924662089	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA	14/07/2007	REGULAR	3	PDT
002916082089	JOAO MENDES PEREIRA	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
002893252089	ROSI MARI NOGUEIRA INABA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002879532003	LUIZ IZAIAS DE SOUSA	20/06/2006	REGULAR	3	PDT
002876142003	JOSE GERALDO DA FONSECA FILHO	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002873832046	JOANES DE SOUSA BARBOSA	15/12/1989	REGULAR	3	PDT
002867732070	ELIENE DE JESUS RODRIGUES SILVA	04/05/2007	REGULAR	3	PDT
015027752097	LUANA PAULA BRAGA CERQUEIRA	28/03/2005	REGULAR	3	PDT
002855722003	ROSILDA DE ANDRADE RIBEIRO SILVA	10/05/1988	REGULAR	3	PDT
002853052011	PAULO BEZERRA FILHO	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
002842612003	LUIMAR SILVA PEREIRA LIRA	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
002839282089	JOSE DE SOUZA TONHA	20/03/2001	REGULAR	3	PDT
002771552011	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	21/03/1990	REGULAR	3	PDT
044535180809	KELLY KARINE LOPES BARROSO FRUTUOSO	03/07/2007	REGULAR	3	PDT
002752272011	JOSE NEMEZIO DA ROCHA	22/04/2001	REGULAR	3	PDT
129110910248	ALBERTO MARTINS DE MOURA	03/07/2007	REGULAR	3	PDT
018393272062	EDER DAVI DOS REIS	07/06/2007	REGULAR	3	PDT
018363962020	RAIANA CAROLINA LOPES BARBALHO	10/07/2007	REGULAR	3	PDT
011395282011	PAULO LIMA MIRANDA	03/09/2001	REGULAR	3	PDT
017471242097	WALKIRIA JANAINA DE OLIVEIRA MIRANDA	08/07/2007	REGULAR	3	PDT
017470372046	DANIELLE DE ANDRADE GOMES	23/06/2007	REGULAR	3	PDT
027842610540	SIDERLEY DOS SANTOS LOPES	27/09/2005	REGULAR	3	PDT
010586722054	WASHINGTON DOMINGUES NEVES	28/03/1990	REGULAR	3	PDT
017715322062	JOCICLEIDE VIEIRA DE SA	10/10/2007	REGULAR	3	PDT
017713692020	KATHIANNE SILVA ROSA	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
002859712089	WILSON RIBEIRO DA SILVA	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
011238002038	MARCIO BORGES TAVARES	12/06/2007	REGULAR	3	PDT
003083442062	SANDRA SOUZA DOS SANTOS	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
003081972046	PAULO CORREA DOS SANTOS	10/05/1988	REGULAR	3	PDT
003080382020	MARIA VAGNA DE LIMA FALCAO	24/02/2007	REGULAR	3	PDT
003073382062	JOSE ANTONIO PEREIRA DE BRITO	10/05/1988	REGULAR	3	PDT
003072522054	JOANA BATISTA DE SOUSA BRITO	10/05/1988	REGULAR	3	PDT
003064112054	ALVIMAR VITORINO DA SILVA	01/10/1997	REGULAR	3	PDT
007813822011	TEDIS CASSIO BARBOSA	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
007808072003	LUIZ ANTONIO BORGES	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
007799722011	MARCOS ANTONIO DA SILVA DANTAS	07/03/2001	REGULAR	3	PDT
007795892003	DEUJANES CORDEIRO ROLIM	26/05/2006	REGULAR	3	PDT
018082752003	RONI GOMES RAMOS	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
010976862089	ALISSON LUZON MARTINS MENEZES	24/07/2007	REGULAR	3	PDT
015857592003	ROBERTO MOTA CAMPANATO	12/03/2007	REGULAR	3	PDT
015820972011	AMANDA BEZERRA DE ANDRADE	12/03/2007	REGULAR	3	PDT
006907682070	ELZA PORFIRIA DE OLIVEIRA MENDONCA	02/06/1986	REGULAR	3	PDT
018712082089	FABIO HENRIQUE BESERRA	12/03/2007	REGULAR	3	PDT
018704182020	DANIEL COELHO TEIXEIRA	08/07/2007	REGULAR	3	PDT
018703162003	JULIANA DE JESUS XIMENES	06/06/2007	REGULAR	3	PDT
018692012003	DEMETRIUS DE ARAUJO ALMEIDA	10/07/2007	REGULAR	3	PDT
018687962020	MICHELLE ROLIM MOREIRA	26/05/2006	REGULAR	3	PDT



006939712062	JOSE DE OLIVEIRA MENDONCA	02/06/1986	REGULAR	3	PDT
017894382070	VINICIUS MELO RIBEIRO	06/06/2007	REGULAR	3	PDT
017890492070	ALINE BEZERRA DE ANDRADE	12/03/2007	REGULAR	3	PDT
017885602046	FERNANDO RODRIGUES DE CASTRO	14/06/2007	REGULAR	3	PDT
014061232062	FRANCISCO DE ASSIS BARROSO JUNIOR	03/03/1998	REGULAR	3	PDT
008288002038	JOSE NILSON GOMES RAMOS	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
008282412020	WILLIAM DA SILVA GONCALVES	02/10/2001	REGULAR	3	PDT
008266442011	MARIO PAULO CORREA D AVILA JUNIOR	19/07/2001	REGULAR	3	PDT
008264982089	ANA CLAUDIA PAULINA DA SILVA	07/03/2001	REGULAR	3	PDT
010826892003	TANIA MARCIA TAVARES	13/06/2007	REGULAR	3	PDT
013729592046	ANTONIO ERISVALDO DE PAIVA LIMA	12/07/2007	REGULAR	3	PDT
007836292054	MARCONI ALBUQUERQUE CARNEIRO JUNIOR	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
007825152038	MARLY DE JESUS ALVES DOS SANTOS	12/06/2007	REGULAR	3	PDT
009516002003	GILDEVAN DE JESUS SANTOS	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	REGULAR	3	PDT
012466622003	VERA LUCIA BORGES	12/06/2007	REGULAR	3	PDT
002686732020	GERCI DA SILVA BENTO	20/03/1990	REGULAR	3	PDT
002681352089	ARELI RIBEIRO DE SOUSA CUNHA	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
002680872046	ANTONIO CRUZEIRO ASSUNCAO	12/03/1990	REGULAR	3	PDT
002680852089	ANTONIO CASSIMIRO JUNIOR	05/02/2003	REGULAR	3	PDT
002674862062	ROQUE PAULINO SUBRINHO	01/05/1988	REGULAR	3	PDT
002674822038	RONALD JOSE DE CASTRO TITO	09/02/2006	REGULAR	3	PDT
019261992038	LUCILENE RODRIGUES LUIZA DE SOUZA	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
019244142020	TAMYRIS XAVIER DA SILVA	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
009559872062	MAURILIO MACIEL DE SOUZA	25/09/2007	REGULAR	3	PHS
014785162011	SANDRA MARIA DA SILVA REZENDE	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
011552272011	MARCOS LUIZ SABOIA LOUREIRO	16/04/2001	REGULAR	3	PHS
011559342097	DULCIANE DE SOUZA NEVES	24/03/2006	REGULAR	3	PHS
013176062046	MIGUEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA FILHO	02/10/1997	REGULAR	3	PHS
010589522003	MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	24/03/2006	REGULAR	3	PHS
011931462097	FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ FEITOSA	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
002887872089	MOISES DIAS DOS SANTOS	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
003049642070	JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
015415242046	JOSE MAURILIO REZENDE	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
018074712054	LEONARDO IGOR DE MATOS FEITOZA	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
002836262020	IVANILDA RODRIGUES DAFICO	05/12/1996	REGULAR	3	PHS
002760572062	MARIA DE FATIMA AGUIAR PORTELA	25/11/1996	REGULAR	3	PHS
002822762089	ALTAMIRO DA SILVA	05/12/1996	REGULAR	3	PHS
038682651066	ANTONIO ALVES DE PINHO	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
002875962097	JOSE EVILACO DE AGUIAR	01/08/1999	REGULAR	3	PHS
018347492054	ANDRE LUIZ DA SILVA REZENDE	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
017719692003	VALDCLEY BERNARDO SANTANA	15/09/2005	REGULAR	3	PHS
002771342097	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
013884632089	ANA SANTANA DA SILVA	06/03/2004	REGULAR	3	PMDB
013887222003	RONE DA LUZ ALBUQUERQUE	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013888122097	VINICIUS ANDRADE	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013888922070	VIRGILIO ANDRADE	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013890042020	JAQUELINE MUNDIM RODRIGUES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013891392011	ROBERT ZAGUI FALCAO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
011925172054	SUSANA DE MEDEIROS GUIMARAES	10/06/2004	REGULAR	3	PMDB
011927322011	SILVANIA PIRES DE LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
011930922062	MARCELO ANTONIO DE PINHO LIMA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002771222054	RAIMUNDA ARRUDA FROTA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002771062038	PETRONILIA SUFIA DE MIRANDA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002770712070	PAULO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002770572011	PAULO FERREIRA RAMOS	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002770252038	OVIDIO DA ANUNCIACAO BARRETO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002769822046	ORLANDO GUIMARAES	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003061552089	SILVIA TORRES DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003061282003	SELMA VALERIA PEREIRA RIBEIRO GOMES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003061232003	SEBASTIAO SERAFIM	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003061052011	SEBASTIAO BARBOSA DE AGUIAR	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003060882089	SAMUEL TELES DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003060722011	ROSEMEIRE GOMES DO NASCIMENTO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003060692011	ROSEMARY MARTINS GOMES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003060512097	ROSALIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003060102011	REGINA DE FATIMA TEIXEIRA BILIO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003059832097	RAIMUNDA NONATA MACEDO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002932082038	SANDRA MARIA DE FREITAS DA SILVA	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
013185612062	SANDRA LOPES DA SILVA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013570262097	RAULISSON DA LUZ ALBUQUERQUE	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013568032054	EDINEIDE MATOS EVARISTO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013567942020	EDERLEI JOSE CLOVIS AGUIAR	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
013567812003	CLEDSON DE MORAIS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013566442003	RICARDO CLAYTON LEONEZ	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010991542097	RENATA APARECIDA DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
010987072003	DOMICE MARISTELA DE SOUSA MESQUITA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010983132097	SILVANA MARIA MENDES COSTA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010982792054	ANDRE LUIZ DANTAS	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
010981712038	MARCILEIDE PINTO DE OLIVEIRA	29/05/2004	REGULAR	3	PMDB
013198702003	MARIA CILENE ALMEIDA DE ARAUJO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013195112054	DAIENE PEREIRA RIBEIRO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013195042020	RAMON MARQUES MAIA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013193412046	ADRIANA ARAGAO DE PAULA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
013186162070	CRISTIANO CESAR MELO LOUREIRO	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
011932532089	JESUS FRANCISCO NASCIMENTO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013185452046	SANDRA CASSIA MACIEL	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
013181942070	JEAN XIMENES DE ARAGAO	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB

013172732054	CARLOS ZAGUI DA SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
013171232020	ALBA MEIRE ALVES	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
002667802003	CELIO DINIZ DE OLIVEIRA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
011918752062	SONIA MARIA SANTOS ALVES	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
011918082003	LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
011914612003	VALERIA SANTOS PONTES FONSECA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
011914432020	LEILA SOARES CARVALHO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
011911822046	MARIA JOSE GALVAO	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
011910602070	ROSILENE MORAIS SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
018758342070	ELIANE DE JESUS SANTOS	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
018713862062	ROBERIO DE SOUZA SANTOS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
018709312011	MICHELE CHAVES DE BRITO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
011995652038	FABIO PINTO BERNARDO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003567892038	CELIA BATISTA BEZERRA	22/03/1988	REGULAR	3	PMDB
012500192046	EDMILSON ANTUNES DE ALMEIDA	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
012497552003	CLAUDIO ZAGUI DA SILVA	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
012496792003	FABIO SOARES GOVEIA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
017573072062	REYNALDO PAIVA DE SOUZA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003025822097	MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE CASTRO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
012466522020	VANILDO ALVES RIBEIRO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
020996301260	ALDIR XAVIER BAPTISTA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
013878022062	JOAO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/2006	REGULAR	3	PMDB
013877662062	COSMO MIGUEL DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013874632020	ALAIDE MOREIRA LOPES	10/10/2006	REGULAR	3	PMDB
013872532020	MARIA MICHELE SILVA	23/08/2004	REGULAR	3	PMDB
013871492089	RICARDO LOIOLA OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013868412011	FABIANA LOURENCO FERREIRA DE CARVALHO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
005217272003	ADAO FERREIRA DE CARVALHO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
018023762020	GISLENE DA CONCEICAO NEVES	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
011333232054	ITAMAR BARBOSA DE ALMEIDA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011332942089	WANDERSON BRITO DE PAULA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
011331742070	FRANCINALDO DA SILVA TRINDADE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011328272046	WANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
012807742054	GEISON GUIMARAES DE JESUS	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
011278002054	ROBERTO LEMES PERRONI	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
011277972011	WILLIAM MARTINS LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
011277542089	ADRIANO MEDEIROS DE SOUSA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
004917172003	ANADIR NOGUEIRA MARRA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
013430192003	RYCHARDSON NASCIMENTO GARRETO LOPES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013428832070	LUCIVAL RODRIGUES LIMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
007042952070	ABENIL AIRES CAVALCANTE	24/03/2004	REGULAR	3	PMDB
007145152020	ROBSON FERREIRA MARANHAO	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
007058892062	REGINA CELI GOMES FONSECA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013342242003	NILSON RICARDO LELA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
011697472046	GILBERTO VINICIUS PEREIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010981582062	NEIDE RICARDO LELA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010980582003	FRANCISCA DEUMA PEREIRA LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010973742054	GERSON DOS SANTOS RAMOS	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
009523912003	FLAVIA LUCIANA DOS SANTOS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
005034542003	MANOEL ZINE DE ALMEIDA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002667792070	CELIA DE FATIMA TEIXEIRA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002666552038	ZENILDA PEREIRA DE JEZUZ	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002665782062	VALQUIRIA SANTANA COUTO	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002665522020	VAIR CARLOS FRIAS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009547082089	HELIO RUBENS ALVES NOGUEIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
009541092089	CYNARA MARTINS DE SOUSA MOTA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
009540972003	MARCIO VALERIO MENDONCA TOMAZ	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
009539972020	ALEX SANDRO RIBEIRO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002731362038	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
013881402003	PAULO ROBERTO FERREIRA AVELINO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002771632020	RAIMUNDO LUCENA DE ARAUJO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002772392062	RICARDO TOMAZ DE OLIVEIRA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002772422062	RISONETE ANDRADE DA SILVA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002772572046	RIVAIL JOSE DE PAULA	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002773182003	ROSA MARIA GONCALVES KITAHARA	17/08/2004	REGULAR	3	PMDB
002773852062	RUBEM TAVARES DA ROCHA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002774412003	SEBASTIANA ALVES DE ARAUJO LUCENA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
009531302003	TELMA FERREIRA DOS SANTOS	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
009536162070	ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
009538502003	JOSE DIVINO DE OLIVEIRA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003039272070	ANTONIO ARMANDO DOS PASSOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003038972011	ANGELITA DIAS DE BRITO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003038702003	ANA MARIA DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003038652038	ANA DE SOUSA FRANCA	19/04/1992	REGULAR	3	PMDB
003038252046	ALICE DE JESUS VALERIANO DA SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003037282020	ABADIA BRAGA ALVES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003037202070	ZILENE MOREIRA DE MATOS RIBEIRO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002935752097	ALENITA RAMOS DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002935382046	AFRANIO ALVES DE OLIVEIRA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002935262003	ADENEVALDO DE BARROS GARCAO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002935102046	ADAUTO GABRIEL VIRGINIO	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002935002070	ADALBERTO DE OLIVEIRA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002934832038	WALDERINA DA TRINDADE RABELO	18/12/2003	REGULAR	3	PMDB
002934652054	VILMA ALVES PASSOS	06/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002934582020	VICENTE MIGUEL DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002933802020	VALDIR RIBEIRO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002933072011	TADEU RIBEIRO PERNA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002670042062	JOAO FALCAO SOBRINHO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB



002730902011	ANTONIO BATISTA DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002729842097	ANA VIEIRA COSTA DO NASCIMENTO	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002728892038	ALZENIRA OLIVEIRA GARCEZ	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002728082070	AIRTON FERREIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002727922070	AGNALDO DE PAULA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002727642011	ADEMIR QUEIROZ	26/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002727582070	ADELSON DE ALMEIDA RAMOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002727522089	ADELICE DA SILVA CAMPOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002726062089	NEUZINA CARVALHO DA SILVA	02/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002671762003	MARIA APARECIDA DA SILVA ALEIXO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002671742038	MARIA ALMEIDA DE ASSIS	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002671452003	MANOEL JOSE DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
002671382070	LUZIA DE FATIMA GONCALVES LIMA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002671132011	LEVI JOSE SOARES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002670552003	JOSE EMIDIO DE ARAUJO SILVA	04/12/1996	REGULAR	3	PMDB
009539612011	SOLANGE DE ANDRADE SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002669852046	IZAURITA ALVES PEREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002669662089	INACIO RAMOS DE OLIVEIRA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002669652003	INACIA GOMES MELO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002669412020	GILVAN VIEIRA DA SILVA	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002668732046	ERIMAR DE FIGUEIREDO BRITO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002668102062	DINALVA FERNANDES MOURA	27/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002667922046	CONSTANTINA LEMOS DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
012374062070	JOSE WILSON DA SILVA BANDEIRA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
012378822089	MARIA VICENCA PLACIDA MARTINS	29/05/2004	REGULAR	3	PMDB
009513472070	CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009514282070	RICARDO CAMPANATI	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009517072038	ANA LUCIA CIRQUEIRA DE SOUZA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009517232054	GILMAR DIVINO TEIXEIRA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
009518812097	NELSON CONRADO DE ALVARENGA	15/02/2006	REGULAR	3	PMDB
012372202003	MIRACY BRITO MENDES RIBEIRO	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
009524022097	WILSON CHAVES DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009527232003	ANTONIA MARIA ANGELO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
006817062089	ELINA ARAUJO DE MORAIS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
016742012003	RONALDO CLEISON PINTO DE OLIVEIRA	28/05/2004	REGULAR	3	PMDB
016742482062	ALESSANDRO SANTANA DE ARAUJO	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
016746442097	DANIELE CARNEIRO DE ABRANTES	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
016751552089	ROSANGELA ALVES DE FIQUEIREDO	30/08/2004	REGULAR	3	PMDB
016759472089	GLEISIANE CRISTINA DA CRUZ DE SOUZA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
012806192062	JOSE MOREIRA DOS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
012369772020	ROSIMEIRE DOS SANTOS VIEIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
012367842020	ALEXANDRO BEZERRA ALVES SILVA	09/01/2004	REGULAR	3	PMDB
011920292070	VALDIRENE MARIA MARTINS	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003044972011	FRANCISCA MERCIA PEREIRA DA NOBREGA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003044812054	FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS ARAUJO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010743952020	JANINI DE OLIVEIRA FREITAS	19/04/2006	REGULAR	3	PMDB
010740742003	REJANE MARIA BARBOSA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002751782003	JOSE GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002751542020	JOSE FELISMINO SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002751452038	JOSE DOMINGOS DA FONSECA	18/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002715032011	JOANA RODRIGUES MESSIAS	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002992032054	IVONEIDE ALVES BARBOSA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002714802097	JANI BOMFIM DE MATOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002713932046	IRANI RIBEIRO DE ARAUJO	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002713652097	ILTA ABADIA FERREIRA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002713472003	IDELZUITTE CAMPOS DE ALENCAR	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002713452046	IDELMA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002713382011	HUMBERTO MAURO DE ANDRADE	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002713342097	HILDA ASSUNCAO GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002713132062	HELENA LODIS CASSIMIRO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002712972003	GONCALO GOMES MOREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002993302097	JOAQUIM ANTONIO DE LIMA	18/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002992972038	JOAO DE SOUSA MEDRADO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002992922020	JOAO CARVALHO FILHO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002992652054	JOAO ALEIXO DE OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002992592003	JOANA GARCEZ BUENO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002992542003	JOACIR OZARIAS FERREIRA	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
014312942089	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA BARBOSA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002991652097	IRENE RODRIGUES DE PINHO LIMA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002991602089	IRENE DA SILVA FREITAS	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002991312046	INES ALVES DA CONCEICAO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
016481342089	LUCILENE FERREIRA DA ROCHA	27/05/2004	REGULAR	3	PMDB
016481272054	PAULA CAROLINE RODRIGUES BIZERRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
016478362038	LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
016470162089	GILSON DA PAZ RODRIGUES	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
016466612062	FABIANA SOARES GOUVEIA DE PAIVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
016466602089	CRISTIANO SOUZA MELO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
016463962003	GLEYCE MARA MARTINS TAVORA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
016463632038	MARIA DE JESUS SOARES VIEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002564112046	HARLENE CONSTANCA	30/03/2004	REGULAR	3	PMDB
014314312020	RAIMUNDA GOMES DE MORAIS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
014314282020	MARIA DE JESUS DE FRANCA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
014314132046	ADRIANA CRISTINA VALERIANO	20/11/2006	REGULAR	3	PMDB
003026012097	MARIA ANGELA CORDEIRO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003081572054	ODELITA ALVES BERNARDO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003081442038	NILTON BERNARDO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003081252070	NELY ROSA CORREIA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
003081172062	NELCI ANTUNES DE CAMPOS	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB

003081072097	NADIR OLIVEIRA DA COSTA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003080892070	MIGUEL MARQUES BANDEIRA	28/01/2004	REGULAR	3	PMDB
003080482003	MARILENE RENATA DE ALCANTARA PORTELA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002738072046	EDIMAR SOUSA BACELAR	21/01/1986	REGULAR	3	PMDB
003041042020	CERES TEIXEIRA BILIO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003039902003	ANTONIO TRAJANO SOBRINHO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003040162003	ARNOBIO SOUSA MILHOMEM	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003040392097	BENEDITA BARBOSA DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003040432070	BENEDITA VALTERINA BARBOSA SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003040732097	CARLOS ANTONIO PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003040872097	CARMEM LUCIA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003041032046	CENILIO DE SOUZA CALDAS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003039812011	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003041112054	CICERO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009527262054	SANDRO LUIS DE SOUZA MILHOMEM	04/12/1996	REGULAR	3	PMDB
009529392003	ROSANGELA COSTA DE ANDRADE	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
009529662070	HELENA LUCIA DE PAULA	01/10/1984	REGULAR	3	PMDB
009530552003	ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
009530912062	FRANCISCA CARLAS ALMEIDA DE CARVALHO	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002725922046	NELY PEREIRA PORTO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002725892046	NELDINA DE SOUZA CRUZ	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
002725832054	NEIDE RODRIGUES MESSIAS	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002725772003	NATANAEL GOMES DE ALMEIDA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002725542011	MOISES DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002725412003	MILTON PEREIRA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002724872011	MARISA LEAL MATINADA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002724842070	MARIO LUCIO LOPES DA COSTA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002723772089	MARIA MADALENA NEVES	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002723312003	MARIA IVONE DE ANDRADE	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003055402003	MARIA DOLORES DA SILVA REIS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002958722046	MARIA DIVINA GONCALVES TEIXEIRA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
003056732020	MARIA MERCEDES SOUSA GOMES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002958402062	MARIA DE LOURDES DA LUZ	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002958232062	MARIA DE JESUS ALVES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002958212003	MARIA DE FREITAS SOUSA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002963422062	NILSON BONFIM BARRETO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002963272020	NEUSA DE SOUZA PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002963162070	NATANAEL SOUSA DIAS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002963092046	NATALICE CAETANO DA SILVA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002962942020	NAILDA GOMES DA TRINDADE	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002962912089	NADIR MARIA DE MORAIS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002962402038	MAURINA ROCHA CHAGAS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002962332003	MATILDES PEREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002962012020	MARISTER DE JESUS LOPES	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002961922003	MARINEUZA AMARAL DOS SANTOS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003056992062	MARIA RICARDO FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003056882003	MARIA OSCILENE CAMPOS OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003080432097	MARIA VILANI FERREIRA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003056722046	MARIA MENDES DAHER	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003056672089	MARIA MAFALDA NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003056202011	MARIA JOSE PINHEIRO ALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003056182003	MARIA JOSE PEREIRA MONTEIRO	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003056122003	MARIA JOSE DE LIMA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003056112020	MARIA JOSE DE FREITAS LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003055992003	MARIA IRIS ALVES MONTEIRO	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003055782070	MARIA GERDA MENEZES COELHO	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003081612038	ODILIA ALVES DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002819482011	VALFRAN PAES	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
014312162062	NEUZA PEREIRA ROCHA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
014311862003	HALAND MEDEIROS GUILARDE	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014308772003	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
014308632003	KATIA TEIXEIRA BILIO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
014307702070	GILBERTO CARDOSO LUCINDA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
014306452003	MARCONDES DE PINHO LIMA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002217632054	SILVIO MENEZES BORGES	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002876512054	JOSE MARIA SOARES	10/04/2002	REGULAR	3	PMDB
002875412011	JOSE BONIFACIO DE ANDRADE	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002875272062	JOSE ANTONIO DE ASSIS	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
002875012020	JOSE ABRAO DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002874742011	JOAQUIM FERREIRA DE SANTANA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002873812089	JOANA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002873512062	JANETE ARAUJO FEITOSA MACHADO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002873092054	IVO CARLOS DOS SANTOS	22/01/2004	REGULAR	3	PMDB
014312252054	MARIA ELISANGELA MORAES DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
005759742097	MARIA DA ASSUNCAO MOURA DE SOUZA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003046022089	GERALDO ALVES DE ALCANTARA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003045832089	FREDERICO ANTONIO DE BRITO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003045572097	FRANCISCO MARIA FONTENELE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003045522089	FRANCISCO JACINTO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003045402046	FRANCISCO DE SOUZA VERAS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003045242020	FRANCISCO COELHO	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003045022011	FRANCISCA RODRIGUES DE MENEZES	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003044982003	FRANCISCA MIRANDA ALVES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002978472046	OSVALDO TOLENTINO DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002978402070	OSMIRA MARIA DA SILVA	12/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002978052097	NORMA LUCIA MIRANDA MOURA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB



002977982020	NILVA PEREIRA LEITAO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002977702020	MIRIAN DOS SANTOS NOGUEIRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002977662046	MILTON ALMEIDA DE SOUSA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002977582038	MIGUEL BORGES FERREIRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002977492046	MARLY DA CONCEICAO CARDOZO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002977332089	MARILENE DOS SANTOS FIGUEIREDO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002765442062	MARIA ROSA RODRIGUES	28/06/2004	REGULAR	3	PMDB
003031812003	OLDISSON MARIUS FERREIRA DE SOUZA	17/04/1984	REGULAR	3	PMDB
003031652097	NOEMI CARLOS COSTA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003031642003	NOEL LOPES DE OLIVEIRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003031382011	NICODEMOS LUIZ SOBRINHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003031252003	NEUSA GOMES BOA VENTURA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003031002046	NARIO PAULO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003030992070	NAPOLEAO NEVES DE SOUZA FILHO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003030902038	MONICA BEATRIZ DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003030552054	MAXIMIANO ALVES DA COSTA BRITO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003030372070	MARLY MOREIRA DOS SANTOS SA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011695402046	OSVALDO TAVARES VAZ	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011691372097	CARLOS JOSE VIEIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
020273482070	JUSSARA DE SOUZA SANTOS	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
020271652046	EDSON DA CONCEICAO DA SILVA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
020268922003	CLAIANE BATISTA DA SILVA CARDOSO	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
020258652089	THAIS LIRA DE SOUSA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
015862292011	MAISA RAMALDES SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003035562054	TERESINHA MARIA MARQUES MAIA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013199412020	RAIMUNDO NONATO LIMA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
013199062046	MARIA IZALTINA SOUSA LIMA	10/03/2004	REGULAR	3	PMDB
013199042089	SILVANA CLAUDIA DE MORAIS NEVES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
012604772011	ANTONIO EDNO BERNARDO SANTANA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013732992046	EDCARLOS ALCANTARA DA SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
018351472062	ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002872922070	ISMAR CHAVES CARDOSO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003030252038	MARLEIDE MACHADO DE OLIVEIRA CARNEIRO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003030242054	MARIZETE RIBEIRO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002767702089	MIRTIS DE SOUZA COSTA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002767372062	MENDELSSOHN SANTOS ARAGAO	02/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002766752020	MARLENE MARIA RIBEIRO ALVES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002766512054	MARISE MARIA RODRIGUES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003055292097	MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR SOBRINHO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002871222003	GILDASIO BATISTA NOGUEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003079532089	MARIA LINA SILVA SANTOS	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
003003282003	MAURILIA AMORIM RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003003272020	MAURICIO MARTINS DOS SANTOS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003002562003	MARIA ZULMIRA DA CONCEICAO	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003002172097	MARIA ROSA BOSCHETTO CAMPANATO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003002162003	MARIA RODRIGUES NETA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003000972046	MARIA GORETH ALVES BARROS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003000832046	MARIA FLORIZA DE CASTRO	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003000782089	MARIA EUNICE ALVES ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003000702020	MARIA ELISETE ALMEIDA MENDONCA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003000512062	MARIA DOMINGAS CALVALCANTE DUARTE	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003000342062	MARIA DO ROSARIO CORREA FIGUEIREDO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002872752070	IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002872132070	IDA NUNES NOGUEIRA	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002871912020	HENRIQUE ANDRADE CARVALHO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003080052062	MARIA PEREIRA DE SOUZA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002870602062	GENEVA JUVINA DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002870342070	FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002869812003	FRANCISCO CLEITON XIMENES UCHOA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002869672054	FRANCISCA PESSOA VIRGOLINO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002869592046	FRANCISCA MARIA DE LIMA SANTOS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002869322046	JOEBSON RODRIGUES DOS SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002869182097	JOAO VICENTE DOS ANJOS	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002869012046	JOAO FELIPE SOBRINHO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002868852054	JANICE PEREIRA DE FREITAS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
010736722070	IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
0028688012089	ISABEL CRISTINA GOUVEA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
0028687712020	IONE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
0028687702046	IONE MARIA LORENCO	18/04/1986	REGULAR	3	PMDB
0028687162003	HELENA ANTONIA MONTEIRO	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
0028687042062	GRACE DA COSTA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
0028686972003	GILVAN SOARES MASCARENHAS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
0028686912003	GILDENOR RODRIGUES DA CUNHA	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
0028686872020	GILBERTO XAVIER DE OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
0028686592070	GERALDO ADREANO DE JESUS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
0028686502038	GENI SOUZA MATOS	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
0028686322054	FRANCISCO LIMA SOUZA	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
099398230213	LUCINEIA FELIPE HENRIQUE DE SOUZA	12/05/2004	REGULAR	3	PMDB
016460042097	SOLANGE AMADOR	15/01/2004	REGULAR	3	PMDB
014367582003	DANIELLE TAVARES DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014366182054	PATRICIA CARDOSO BARBOSA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014365012046	ALEX CARVALHO SATURNINO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002698222062	NILVANDA DOS SANTOS SIMPLICIO	20/06/2006	REGULAR	3	PMDB
007841142003	ALTAMIR JOSE FERNANDES FILHO	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002849422097	MARIA PERPETUA DE SOUSA RAMOS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002849482089	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002849582054	MARIA SANTANA DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002849912070	MARIA ZELIA DE SALES FERREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB

002850552097	MARLENE MONICI DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
007839082011	ERICA DA GLORIA MAGALHAES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007840872003	JOADES DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002848732020	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
007841602046	IARA MARTINS RODRIGUES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
007843082097	SANDRA LIMA DE OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
007848802038	GERCILENE COSME DE CARVALHO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002764042003	MARIA LIBANA BEZERRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002764152062	MARIA LUCIA ALVES MEDRADO	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002764492003	MARIA LUIZA VIANA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002765282046	MARIA REZENDE DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002765322020	MARIA RITA DE BRITO WANDERLEY	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002765432089	MARIA ROSA DE SOUZA ALVES	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002847942097	MARIA HELENA RODRIGUES SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002847522038	MARIA ESMENIZA BEZERRA DO VALE	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002847492038	MARIA ELZA DIAS DOS SANTOS	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002846532054	MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002547752097	MARIA LUCIA PEREIRA	27/01/2004	REGULAR	3	PMDB
002648552054	CARLOS FERNANDES BARBOSA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002648292062	BENEDITO VASCONCELOS PARENTE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002647442038	ANTONIO FERREIRA MOTA JUNIOR	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002647132038	ANTONIA KEYLA MOTA ARAUJO	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002646852046	ANDIARA FERREIRA MONTENEGRO	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002646362062	ALFREDO MIRANDA DA COSTA FILHO	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002959492062	MARIA FELISMINA DA CONCEICAO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002959322011	MARIA EDNA SANTOS TEIXEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002959312038	MARIA EDITE PEREIRA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002959242003	MARIA DOS SANTOS DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002959072003	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002959002038	MARIA DO SOCORRO ALVES	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002977182046	MARIA TERESINHA FONSECA ARAUJO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002697882020	NEIDE DE JESUS NERI	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002697832011	NATALINA EUZEBIA DA CRUZ	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002697662011	MOACYR CASSANI DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002697482038	MIGUEL MESSIAS FERNANDES	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002697382062	MAURICIO JOSE DE FREITAS	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002697002097	MARISTELA GONCALVES BARROS	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002960622011	MARIA MARTINS DIAS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002960342062	MARIA LUCIA DA SILVA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002960332089	MARIA LUCIA DA SILVA	27/08/1993	REGULAR	3	PMDB
002960132038	MARIA JOSE PIMENTEL FARIAS DE SOUZA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002960062003	MARIA JOSE DE MAGALHAES	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002960022089	MARIA JOSE DE AQUINO RODRIGUES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002959962089	MARIA JOAQUINA BATISTA DE SOUZA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002959882070	MARIA INEZ DA ANUNCIACAO ALVES	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002959752054	MARIA HELENA DE SATELES DIAS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002959672046	MARIA GONCALVES DOS SANTOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003029822046	MARIA TERESA DE ARAUJO SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003029522020	MARIA OLIVEIRA MACARIO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003029472062	MARIA NAZARE MOREIRA DO CARMO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003029452003	MARIA MOREIRA RODRIGUES	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003029432038	MARIA MIRTES RODRIGUES DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003029262038	MARIA MADALENA VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003055212038	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DANTAS DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
015823882011	DANUBIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002628212003	ELENITA SOUZA DE ARAUJO	26/08/2004	REGULAR	3	PMDB
002631392038	GILDALIA RODRIGUES FERREIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
000508622046	FRANCISCO ERIVALDO ANDRIOLA ALMEIDA	19/01/2004	REGULAR	3	PMDB
028375771074	JOSELY FORTUNATO DE OLIVEIRA BANDEIRA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
012023372003	SAMUEL RAPOSO	16/10/2006	REGULAR	3	PMDB
006758472097	TEREZINHA DE LOURDES ALVES	18/06/1997	REGULAR	3	PMDB
015822352046	DANIELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013978632020	TELMIR FERREIRA COELHO	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
015824222054	TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO MACEDO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015830352070	ANDREA MARQUES DOS REIS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015830382011	ROMUALDO SERAFIM DA SILVA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015832402062	LUCIANE MARQUES DOS REIS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015833122070	JOSE MARTINS DA SILVA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015837782054	VILMA DE SOUZA FERREIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
012084682097	ELISABETE CARNEIRO DE OLIVEIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
001876392020	NANCI ROSA FREITAS DUARTE	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010733722089	WANDERLEY MARQUES DOS REIS	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
000123972089	JOSEFA DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007254942062	ONOFRE DONIZETH DE SOUZA	31/03/2004	REGULAR	3	PMDB
008048791074	PAULO FRANCISCO FERREIRA SOARES	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
016566042011	JULIANA DE SOUSA CAVALCANTE	24/03/2004	REGULAR	3	PMDB
014806952097	SUZI INEZ FLORENCIO DE MEDEIROS	09/06/2004	REGULAR	3	PMDB
014806802003	HERBERT ZAGUI FALCAO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014806662054	MONICA SILVA DE OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
014802532089	FLAVIA CIPRIANO RODRIGUES	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014800452046	MARIA APARECIDA SILVA ROCHA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
014796962011	FABIANA QUEIROZ DE OLIVEIRA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
014796312070	SUZY ROSA CORREIA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
014791032003	ADRIANA AIRES AMORIM	22/05/2004	REGULAR	3	PMDB
014785122097	HEBY RODRIGUES AZEVEDO SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014785062046	ANDRE BEZERRA MARIANO	26/06/2007	REGULAR	3	PMDB
014783512070	JOSE EMIDIO BARBOSA CHAVES	22/08/2004	REGULAR	3	PMDB
014782512003	ANA PAULA GOMES DIAS	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB



002927862011	MAURO LUIZ PEREIRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002688252054	IVONEIDE PEREIRA DE MEDEIROS	25/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002927062038	MARICE ALVIM GARCIA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002926872038	MARIA SOLENITA DE SOUSA ANDRADE	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002926802062	MARIA SELMA ROMERO HALLIER	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002926532097	MARIA NORMA DE MEDEIROS NOBREGA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002925802003	MARIA JOSE SOARES SANTOS	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002925602054	MARIA JOSE DA SILVA E SILVA	09/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002924952011	MARIA EUNICE DE SOUZA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002924932054	MARIA ELIZABETH SILVA VITORINO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002690312046	JOSE INACIO DIAS FILHO	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002690022003	JOSE DILMO RIBEIRO DA MOTA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002689722038	JOSE ANTONIO DE BRITO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002956172097	MARIA ALDENI MASCARENHAS PINTO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002956142046	MARIA ADELIA DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002807562046	MARIA ELIANA MELO ARAUJO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002807402089	MARIA DO SOCORRO SOUSA COSTA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002805542054	MARIA DA CONCEICAO PAES RIBEIRO DA COSTA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002804982003	MARIA APARECIDA ZICA BARREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002804672003	MARIA ANGELICA DE ANDRADE FALCAO	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002804102070	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002803952003	MARCIA HELENA FIUZA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002803492062	MANOEL GONZAGA DE PAIVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002803402020	MANOEL DA CRUZ FERREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002675462038	SANDOVAL ALVES DE ALENCAR	25/04/1985	REGULAR	3	PMDB
002813842003	PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002810222003	MARILUCE ALVES DA SILVA RABELO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002811202003	MEIRE CORNELIO DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002812292003	NEY DA SILVA FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002812432062	NILSON LIMA DE SOUSA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002813082046	ORLANDO SILVINO CIPRIANO	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002813322070	OSWALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002813652038	PAULO FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002809042046	MARIA MACIEL DE LIMA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002814192062	RAIMUNDA DAVINA ALEXANDRE CAETANO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002815082070	RISETE CLAUDINO DOS SANTOS COSTA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002817042070	SEBASTIAO LUIZ DE MENDONCA	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003028402020	MARIA FRANCISCA DE MENEZES VERTELO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003028582054	MARIA HELENA ARAUJO LOPES	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003028752054	MARIA IRIS PIEDADE DUTRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003028922054	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	31/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003029012089	MARIA JOSE SANDES BARBOSA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003029172046	MARIA LUIZA DE ALMEIDA DA SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002808712046	MARIA KATKO HAGA TORRES	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002808602097	MARIA JOSE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002808592054	MARIA JOSE NUNES PEREIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002808512003	MARIA JOSE DOS SANTOS PAES	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002807622097	MARIA ERIDAN DO NASCIMENTO PINTO DE OLIVEIRA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002807582003	MARIA ELISIA SANTOS DA CRUZ	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002976882097	MARIA NEUSA LOPES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002976802038	MARIA MARLENE FERREIRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002976742097	MARIA LUZINETE SIEBRA DE BARROS	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002976722020	MARIA LUISA PEREIRA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002976522089	MARIA JOSE DE SOUSA CARVALHO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002976512003	MARIA JOSE DE JESUS	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002976372046	MARIA HELENA GARCAO	18/06/2004	REGULAR	3	PMDB
002976332011	MARIA GESILHA GOMES DELFINO	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002976302070	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002976262097	MARIA FERNANDES ALBUQUERQUE	06/06/2004	REGULAR	3	PMDB
002928832038	NILTON OLIVEIRA DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002960682003	MARIA NASARE NUNES FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003055202054	MARIA DO ROSARIO CAPINGOTE PEREIRA	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003055072089	MARIA DO CARMO BASILIO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003054972070	MARIA DIRCE ALVES DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003054782003	MARIA DE LOURDES MOREIRA DOS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003054622046	MARIA DE JESUS GOMES DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003054592046	MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003054562003	MARIA DE FATIMA PORTO SANTANA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002961892003	MARINEIDE RIBEIRO DE LIMA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002961852070	MARINALVA DE SOUZA NOVAIS	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002961762089	MARINA BATISTA ALVES	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002961612003	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA VIEIRA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002961482020	MARIA TEREZA XAVIER DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002961182003	MARIA SALETE DOS SANTOS RAMOS	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002961052097	MARIA RODRIGUES DA LUZ	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002960752038	MARIA NILDA SANTIAGO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003029222003	MARIA MADALENA FERREIRA MELGACO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002899962054	WAGNER LEMOS CLEMENTINO	26/09/1997	REGULAR	3	PMDB
002899922020	WAGNER DIAS BATISTA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002899092046	VANILDETE DA SILVA BRITO SIEBRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002898872003	VANDERLEI RIBEIRO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002898422003	VALDIRA VICENTE TEIXEIRA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002898302062	VALDEZ MARTINS DOS REIS	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002897972003	VALDELINA BRITO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002846192054	MARIA DE FATIMA NUNES LIMA MONTEIRO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003077582062	MARIA DANTAS PORTO DE ALCANTARA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002664902097	SILMA JOSE DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002663052089	PAULO CARMELIO JUNIOR	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB

002663042003	PAULO BARCELOS PINTO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002662662038	NISLANIA PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002662572046	NILBERTO RIBEIRO DA MOTA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002662072089	MIRES PEREIRA DE CARVALHO	21/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002661232038	MARIA RITA DA SILVA ALVES	12/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002661102011	MARIA OSAIR FERREIRA MOTA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002660082038	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MAGALHAES	25/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002660072054	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BRAGA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002659702003	MARIA DE FATIMA RODRIGUES XAVIER DOS REIS	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003078672011	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003078512054	MARIA DO CARMO GOMES LUZ	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003078282003	MARIA DE LOURDES SILVA DA CRUZ	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003078022070	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002802832003	LUIZ EDUARDO GUIMARAES	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003077562003	MARIA DALVA BISPO SILVA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003077522070	MARIA DA GRACA NASCIMENTO SILVA LOPES	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003077242011	MARIA BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003077112003	MARIA APARECIDA DOMINGOS BERTOLINO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003077072011	MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003077022003	MARIA APARECIDA CAIXETA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003076932089	MARIA ALVES DAS NEVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003076912011	MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003076832003	MARIA AGUIAR RODRIGUES	12/09/2006	REGULAR	3	PMDB
003076422038	MANOEL MANILSON DE SOUSA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003076332046	MANOEL DOS SANTOS ALEXANDRE	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003076272003	MANOEL ALVES BARBOSA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003076202020	LUZIMAR BENTO DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003076022046	LUIZA HELENA FARIA DE SOUSA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003075962062	LUIZ PEREIRA COSTA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002846492070	MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002921622062	MARCELO HENRIQUE MESSIAS E SILVA	06/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002957852003	MARIA DAS NEVES RIBEIRO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002921192070	MAGDA LUCIA AIRES CAVALCANTE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002723282003	MARIA IRENE CARDOSO DE ARAUJO	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002722902097	MARIA FERREIRA DA SILVA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002722892054	MARIA FERREIRA BEIRIGO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002722712020	MARIA DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA	16/08/2004	REGULAR	3	PMDB
002722652089	MARIA DO SOCORRO SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002722032089	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIOGO	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002721902020	MARIA DE JESUS NUNES FELIPE	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002721262003	MARIA DA GLORIA NUNES PORTO	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002720662038	MARIA APARECIDA MEDEIROS DE MELO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002720292097	MARCOS FERREIRA PENA	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002720032054	MANOEL PEREIRA DE NOVAIS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002958132097	MARIA DE FATIMA PRIMO DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002957942097	MARIA DE FATIMA BISPO DE SOUSA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002957922020	MARIA DE FATIMA ARAUJO	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002803322011	MAGNOLIA ALVES DE FRANCA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002957702011	MARIA DAS GRACAS PEREIRA CARLOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002957592003	MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO	27/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002957062003	MARIA DA CONCEICAO ALVES ABREU	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002956832070	MARIA BARBOSA NERES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002956612062	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002888832011	NOEME DA SILVA NASCIMENTO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002888802070	NOE GARCIA DE FARIA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002698372046	ODINEIDE SOTERO GOMES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
013328332062	MARIA LUCIENE FONTES DA SILVA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010827952011	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
010829672097	FLAVIA DE LIMA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010830432003	EDSON CAVALCANTE DUARTE	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013327072003	LAMONIER MOREIRA SA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013327102003	VANESSA NAKAYAMA PESSOA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013327802011	MELISSA CRISTINE DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013327862003	CARLOS EDUARDO SOARES CHAVES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010826972011	WELTON DO NASCIMENTO CRUZ	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013328862070	JOSUE AZENHA NETO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013329552038	SIDNEI AURELIO SOARES MASCARENHAS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013331882046	JUCINEI VENTURA DE ARAUJO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013333402020	THAIS DE JESUS LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002476802003	VALDECI PEREIRA DE SOUSA ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002479492046	ZELINDA COSTA DE OLIVEIRA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002896832046	TERESA SOUZA DIAS	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002897062070	TEREZA FERNANDES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002897082038	TEREZA LAPA DA SILVA	28/02/1988	REGULAR	3	PMDB
010826682089	ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS FILHO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010826082046	ROSANGELA JOSE VITOR NUNES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
007781662003	MAURO BARBOSA RIBEIRO	06/05/2006	REGULAR	3	PMDB
007778822011	MARIA MADALENA DA SILVA REIS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
007775392038	WILSON OLIVEIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
007774882054	EDNA ROCHA	19/01/2004	REGULAR	3	PMDB
007769232070	MARCOS VENICIO MENDONCA E SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
007768872070	VANDA GONCALVES DE CARVALHO	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
011239782062	MARIA DO CARMO DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002924832089	MARIA DOS REIS TEIXEIRA CORDEIRO	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002923752003	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA CABRAL	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB



002923362003	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002922862003	MARIA CREUSA AMANCIO SABINO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002922122062	MARIA ALVES DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002922102003	MARIA ALICE ALCANTARA	17/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002922072003	MARIA ALDENIR FERNANDES FALCAO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002922012003	MARIA ABADIA BENVENUTO DA CONCEICAO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003008042054	TEODORICO JOSE DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002674102062	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SANTANA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002673462003	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002673452020	PAULO PEREIRA LIMA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002673432062	PAULO INACIO DIAS	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002673102003	NELSON RABELO JUNIOR	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002673022097	NAIR GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002672982070	MIRIAM PEREIRA VICTOR	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002672482003	MARIA IRENE DE OLIVEIRA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002671802089	MARIA APARECIDA MENDONCA TELES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010637412097	PAULA DA SILVA MACIEL	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010637392070	JOSEFA MARIA DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010636682046	FRANCISCO GOMES DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003008312020	TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA CARVALHO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003008202070	TEREZINHA AFONSO DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003008182054	TEREZA ROSA DE JESUS DE OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002897872038	VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003007972097	TANIA MARIA RODRIGUES	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003007912003	SUNAMITA DE SOUZA BARBOSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003007772046	SONIA MARIA PEDRO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003007722038	SOLENE DE SOUZA RODRIGUES BONTEMPO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003007642020	SINVAL DE BARROS CLEMENTE	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003006762003	RUTH MOREIRA DE ASSIS PEREIRA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002900522011	WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002900472054	WANESSA CAMARGOS DE OLIVEIRA	30/05/2004	REGULAR	3	PMDB
002900322070	WALTERSON PEREIRA NETO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003024212003	LEONILDO MIRANDA CARNEIRO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003024232070	LIDIA GOMES DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003024482020	LUCIA MARIA BATISTA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003054402038	MARIA DE FATIMA CIPRIANO RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003025112003	LUZIA IMACULADA DE OLIVEIRA DE ARRUDA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003025272062	MANOEL BATISTA DE MENEZES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003025582062	MARCIA MARIA NUNES DA COSTA OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002553832003	ANA DE OLIVEIRA COSTA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002997212054	LUIZ WAGNER RAMOS DAMASCENO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002997332097	LUZIA FRANCA DE OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002997382003	LUZIA RODRIGUES SOUTO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002997402011	LUZINETE RAIMUNDA DA SILVA ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002998242062	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003054342097	MARIA DE FATIMA ALVES BELO	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002885892011	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002886772046	MARINETE MAURICIO CARDOSO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003058882038	OLAVO DE JESUS TAVARES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003058822046	ODETE COSTA MATOS PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003058522020	NEUZA ROSA DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003058272011	NEIDE ROSA DO AMARAL	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003057632011	MARLENE DE ALMEIDA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
003057482089	MARILZA SERAFIM	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003057262070	MARIA VILANI FERNANDES COELHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003057042062	MARIA RODRIGUES VERAS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002701582089	TELMA CASSANI DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002700962046	SEVERINA LOPES CABRAL	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002700792046	SELMA APARECIDA PEREIRA PILOTO	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002700162062	ROSANGELA DA CONCEICAO PINHEIRO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002699452011	RAIMUNDO SOARES DE ABREU FILHO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002699262054	RAIMUNDA SILVA AMORIM	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002698932054	PEDRO ALVES VARELO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002698782011	PAULO EDSON QUEIROZ DO CARMO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002975812054	MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002954022089	LINDALVA XAVIER NOBRE RANGEL	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002975672003	MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002975622097	MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA	18/06/2004	REGULAR	3	PMDB
002975472054	MARIA DAS GRACAS PEREIRA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002975232089	MARIA CORREIA DE SOUZA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002975122020	MARIA CALIXTA DE CALAIS FILHA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002974572062	MANOEL ALVES SIMOES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002974562089	MAEDSON JORDAO SANTANA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002974492054	LUZIA CAETANO VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002956082003	MARGARIDA MEIRA DE LIMA VIEIRA	01/06/2004	REGULAR	3	PMDB
002955982097	MARCIA DE FATIMA TEIXEIRA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002955602011	MANOEL FRANCISCO DE SALES	05/01/2004	REGULAR	3	PMDB
002955492003	MANOEL DIAS DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002955312089	MADALENA DE JESUS REDUSINO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002955152062	LUZIA LOURENCO	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002954542003	LUIZ DE SOUSA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002888122020	NATALSILEO DOS MAR RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002953862020	LEONISIA DE CARVALHO GUZELIA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002953422003	JUVENILA MEIRA NOGUEIRA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002953372046	JUSCELINO LAPA DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002894272003	SEBASTIANA COIMBRA VIDAL	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002893312020	ROSILDA PEREIRA ALVES RAMOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002893282020	ROSILDA DO CARMO SILVEIRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB

002892892089	ROSALICE FERREIRA DE ARAUJO SILVA	01/03/2006	REGULAR	3	PMDB
002892622062	ROSA ESTEVAM DOS ANJOS	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002892212097	ROBSON DA SILVA JANUARIO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002891852097	RITA DE SOUZA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002890492062	RAIMUNDO DE JESUS	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002890352062	RAIMUNDA NONATA DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002890152011	RAIMUNDA DA SILVA FEITOSA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002889462038	PAULA ALVES DE SOUZA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002704622054	ANA ROSALINA DE OLIVEIRA PAIVA	18/02/1986	REGULAR	3	PMDB
002704602097	ANA REGINA ARAUJO COSTA	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002704402046	ANA ISABEL DA SILVA COUTO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002704182089	ALVINA BORGES DO NASCIMENTO CABRAL	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002703622097	AGENOR CARDOSO DE ARAUJO	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002701972097	VALDENISE SANTOS SANTANA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002701662097	TEREZINHA AIRES DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
015986242011	WESLEY ALVES CHAVES	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002679122046	ABELARDO JOSE DE FREITAS	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
002678612062	WENCESLAU RANGEL	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002678332003	VITORIO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002677962020	VERA LUCIA DE CASSIA SILVA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002677892003	VANIR ALVES COSTA	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002677602011	VALDINEIDE JOSE TRINDADE	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002677582003	VALDETE ALVES NOGUEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003032842011	RAIMUNDO MAIA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003082332046	RAIMUNDA LUZIA DE OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003032832038	RAIMUNDO JOSE DE SOUSA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003032752020	RAIMUNDA NONATA GUIMARAES DE SALES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003032302020	PAULO FERNANDES LOPES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003032132020	OZANEIDE DA SILVA LEO	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003031852038	OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003083942020	SONIA MARIA ROSAL FALCAO MATSUNAGA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003083882089	SONIA CRISTINA COSTA DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003083752062	SEVERINO MENEZES DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003083512097	SEBASTIAO CORREIA DE OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002779122097	WILIS BORGE FONSECA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003083242011	ROSANGELA FATIMA DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003082952046	ROBERTO ANTONIO MACHADO MIRANDA	18/09/1986	REGULAR	3	PMDB
003082492003	RAIMUNDO DE SOUSA LIMA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003082432011	RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003082352003	RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002767832003	NADIA FEITOSA VARELO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003082132003	PEDRO DA MATA E SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003082052097	PAULO PEREIRA DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003082022046	PAULO LINO DOS SANTOS	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003081962062	PALMIRA DE FATIMA DO NASCIMENTO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003081832046	OSMARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA ALEXANDRE	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003081772003	OSCAR TOMAZ DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002769422054	OLGA DE SOUZA COSTA E SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002769182020	NORMA LUCIA GOMES AZEVEDO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002769122038	NOEME CHAVES BEQUIMA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002769082054	NIVANIA DE FATIMA PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002768822089	NILSON SOARES PESSOA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002768692003	NILCEA GOUVEA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002768572070	NEUZA RAPOSO DA SILVA OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002768472003	NEUSA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002768362046	NERCIZE GONCALVES DA MOTA	15/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002767922097	NAIR DE OLIVEIRA BRAGA	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002854652011	RITA COELHO GUIMARAES	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
002979292020	RITA MARIA DO COUTO	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003083472003	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
006491082011	ANA CRISTINA ALVES	21/03/1988	REGULAR	3	PMDB
014072402089	NADIA MICHELLE NUNES DE AZEVEDO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
014072292070	RENATO MARQUES MAIA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
014072202038	GONCALO GOMES PEREIRA JUNIOR	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
014071662054	ROSEMARY DA ROCHA MELO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
014068002011	ROBERTA APARECIDA DA SILVA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013220412011	NEEMIAS DE OLIVEIRA PONTES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003024582003	LUCIMAR RODRIGUES LIMA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003054482097	MARIA DE FATIMA GOMES SOARES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003054552011	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NEPOMUCENO PEIXOTO	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003023932011	KISLENE MENDES TEIXEIRA	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003024182003	LEONICE ALVINA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002930252003	RAIMUNDA ALVES PEREIRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002930032003	PEDRO GOMES TEIXEIRA FILHO	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002929902020	PEDRO AMARO SOBRINHO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002929832003	PAULO ROBERTO PEREIRA DE CASTRO	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002929642038	OZIEL DE SOUSA BARROS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002929392020	OSMAR DE SOUSA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002929362089	OSCAR AMORIM	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003033812038	ROSARIA DE FATIMA NUNES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003033692046	ROSALIA CAIXETA DE FREITAS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003033682062	ROSA RODRIGUES MUNIZ	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003033622070	RONALDO MARTINIANO DOS SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003033232062	RICARDO CALTON RESENDE	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002978562038	OZENEIDE ALVES DIAS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
014077082062	LUCINEIDE RODRIGUES LIMA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014076512097	ELIZABETH BORGES DA SILVA	13/01/2004	REGULAR	3	PMDB
014074082070	CLAYTON CHAVES DE BRITO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB



014074072097	MERCY SANTOS OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
014072572020	SIMONE SILVA FERREIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002980332097	TERESA ARAUJO ALVES	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002980092062	SIDONIA MOREIRA DE FATIMA	26/05/2004	REGULAR	3	PMDB
002979942020	SEBASTIAO TRINDADE DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002979852038	SEBASTIAO FIGUEIREDO DE MORAIS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002979712038	SANDRA ZELIA GARCEZ	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002979422003	ROSA CARNEIRO RAMOS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002908962046	EDMAR FERNANDES DE CARVALHO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002979262089	RITA COSTA JUNQUEIRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002978842097	PETRINA ROSA DA SILVA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002978652020	PAULO CESAR ALMEIDA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003004052089	NILDA MENDES GOMES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002978542070	OYAMA MARCOS DE SENA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
014390892020	RITA DE CASSIA PLACIDA MARTINS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003006712097	ROZEMEIRE MIRANDA SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003006562054	ROSALVA CLAUDINO DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003006512046	ROSA MARIA DOS SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003006402097	RONEL FERREIRA DE VASCONCELOS	26/09/1997	REGULAR	3	PMDB
003006192003	RITA DE CASSIA OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003006092038	RENALVA DE LIMA OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003006062097	REINILDO PEREIRA DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003005982046	REGINA CELIA FRANCHI	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003005692003	RAIMUNDO ERASMO DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003004972003	OTAVIO DIAS GONCALVES NETO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003004772054	OSMA ALMEIDA LIMA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003004682062	ORLANDO JOSE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003004642038	ONILDO BRAZ DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003004222089	NILZA PEIXOTO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002677392038	VALDECI DOS SANTOS MEIRA	18/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002705132038	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
007818352011	NEZILDA DINIZ DA COSTA	21/05/1985	REGULAR	3	PMDB
007817102003	MARLEI DE FATIMA SILVA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007813032011	LOURDES MARIA BORGES	18/12/2003	REGULAR	3	PMDB
007806932003	JOELMA ROCHA DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
007805352070	ANDRE LUIS KUBRUSLY MAGALHAES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007804432011	SONIA FRANCISCA RODRIGUES	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002707122089	CASSIA GONCALVES DA COSTA	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002706942062	CARLOS IRAN PAES	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002706822020	CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002706392038	BENEDITA MONTENEGRO TEIXEIRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002706362097	BENEDITA DE ARAUJO CASTRO	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002706072054	ARZENIA CARVALHO DA LUZ	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002705932011	ARGEMIRO ROSA DE JESUS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002705652062	ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002705262054	ANTONIO DA SILVA COUTO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
007821542097	WANDA ALCANTARA PORTELA DA SILVA GALDINO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002705042046	ANTONIO ANGELO SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003035622003	TEREZINHA CAVALCANTI DE ALMEIDA GALDINO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003035602038	TEREZA GOMES PEREIRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002676762011	TANIA MARIA VIEIRA DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002676742054	TANIA MARIA PEREIRA PILOTO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002676522046	SONIA ISABEL FREITAS DA SILVA	18/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002676462003	SIRLENE MARIA DA SILVA FERREIRA	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002676372003	SIMONE HAMADA PESSOA	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002676032062	SEVERIANO PAULINO GOMES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003008332097	TEREZINHA PEREIRA GOMES DE PAULA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002854362089	REGINA MARIA DA SILVA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002903302003	ALZIRO CEZAR MARIANO PEREIRA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002903272003	ALZIRA ALIANA SOUZA DA ROCHA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002903112038	ALONSO SATIRO DA SILVA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002902932011	ALICE VIEIRA SILVA	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002902892038	ALFREDO MIRANDA DA COSTA	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002902862097	ALEXANDRE AIRES CAVALCANTE	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002902642089	ALAIDE SOARES DE OLIVEIRA	12/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002902622011	ALAIDE MARIA DE SOUZA	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002902572054	AIRTON MOREIRA DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002902332089	ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA	04/12/1996	REGULAR	3	PMDB
002901852046	ABADIA ALVES BARBOSA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002901182089	ZEFERINA FRANCISCA DE SOUSA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002900702003	WILLIAN GOMES BANDEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002900672003	WILLIENE SANTOS BANDEIRA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002853432046	PEDRO ELIAS DE SOUSA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002853222011	PAULO FERREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002853172054	PAULO DIVINO MAXIMINIANO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002853112062	PAULO CESAR DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002852512097	OLIVANDE SOARES DA PAZ	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002852172097	NILZA PIMENTA DE OLIVEIRA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002852162003	NILZA PEREIRA ALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002851292062	MIRIAM MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
002850922038	MAURA TEIXEIRA DA FONSECA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002850772003	MARSONIA MENDES ABREU	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002822512020	ALDIRA LEITE MARTINS	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002822222097	ALAENE SOUZA DA ROCHA	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002821422070	ZILTON LEITE DE CARVALHO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002821412097	ZILMEIA SANTOS PINTO DE JESUS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002821142011	WILSON PAES	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002820032003	VICENTE DE PAULA FILHO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB

014079942011	ANDRESSA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002966362003	ANTONIO PEDRO JUVINO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002963612020	NORMA MARIA COSTA DE SOUZA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002964162038	OTACIANO PEREIRA MUNDIM	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002964262003	PAULINA PEREIRA DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002964472038	PEDRITA SANTANA MARQUES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002965002038	ADALVA JULIA DA CONCEICAO SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002965812003	ANELITE FERREIRA DA COSTA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002965832062	ANESIO PEREIRA DAS NEVES	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002931752038	ROSANGELA MARIA MONTEIRO DE MOURA ALMEIDA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002966402097	ANTONIO PEREIRA PINTO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002966902054	BENEDITO MOREIRA DE SOUZA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002967192070	CARMELITA VIEIRA DE BARROS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002967262003	CECILIA PEREIRA DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002967532070	CLEONICE INACIO DOS SANTOS	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002967592062	CLODOMIRO BESERRA DA CRUZ	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002967942046	DEUSELINA DE MENESES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003003702011	NATALIA FERREIRA MELGACO DE OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003003962054	NEUSA MARIA VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002931382097	ROBERTO SILVA DE JESUS	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002931252070	RITA MELANIA DE SOUZA MARTINS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002931162089	RITA DE CASSIA LUSTOSA DA SILVA	01/02/2004	REGULAR	3	PMDB
002930512003	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002930342003	RAIMUNDA LOBO NASCIMENTO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003009122020	VERA LUCIA PEREIRA DA ROCHA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003009102062	VERA LUCIA GOMES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003009042011	VERA LUCIA ALVES CLAUDIO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003008942003	VANDERLY BERNARDINO DA SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003008712011	VALDIVINO JOSE PIRES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002982082003	ALDA CELIA SILVA DE SOUZA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002677172020	TEREZINHA LINO DE JESUS	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002676912054	TERESINHA SILVA RIBEIRO	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002896822062	TERESA QUINTINO LELES EVANGELISTA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002896582038	TADILLO TEODORO RAMOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002896392070	SUELI LEONEL DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002896122054	SONIA CANDIDA DIAS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002895942038	SIVIRINA SIGANA DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002895652003	SILVIA ESTEVES DOS SANTOS	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002895622054	SILVANO TEIXEIRA DE ALMEIDA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002895142054	SERGIO DE SOUZA LIMA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002895012038	SELMAR CHAVES CARDOSO	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002894632070	SEBASTIAO EDISON GALVAO	13/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002983032062	ANTONIA ALVES DA CUNHA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002983022089	ANTONIA ALEXANDRE COELHO DE BRITO	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
002982692020	ANA MARIA DE JESUS MEDRADO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007741672070	ELIAS NELSON DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002981592097	ADILSON DE ARAUJO	17/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002981552062	ADEMIR GUIMARAES SOUZA	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002981512038	ADELSON ALVES DE BRITO	24/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002981252046	ZENITA ROQUE BASILIO	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002981132003	WALTER FIRMINO DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002980892046	VERA LUCIA PEREIRA DE BRITO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002980802003	VANEIDE CANDIDA DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
008307112038	SHEILA MARIA LEMOS ARAUJO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008306502089	DUCILENE PEREIRA COSTA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008303142020	MARIA DA GUIA PEREIRA DE MEDEIROS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002781832020	ANGELA MARIA GRIPP	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002781592003	ANA VERA BATISTA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002781292089	ANA LOPES RODRIGUES	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002781162062	ALZIRA RODRIGUES DE ABREU	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002780192046	ADEMAR MACIEL	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002779672062	ZILDA REGINA MOREIRA RAMOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002677212003	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003061662038	SONIA MARIA DA SILVA COSTA	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002818522038	TEODOMIRO SOARES DA FONSECA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002818322097	TANIA CRISTINA PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002818042038	SONIA MORONARI	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002817672054	SIMPLICIO FRANCISCO DOURADO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002817372038	SHEILA SOARES CARVALHO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003063912070	ALDENOR OLEGARIO LEONEZ	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003063762038	ALAIDES FERREIRA GUEDES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003063122070	WSELEIA MARTINS GORI	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003063042062	WILLIAM VIEIRA MENDES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003062962011	WALTER GONCALVES LIMA	30/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003062782038	VILMONDES PEREIRA GOMES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003062322054	VALDIVINO BARBOSA DE SOUZA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003062212003	VALDEREZA ONOFRE DE VASCONCELOS	04/04/1988	REGULAR	3	PMDB
003062092003	VALDECI NEVES DA SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003062042003	TOMAZ SIDONIO LOPES	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002819462054	VALERIA MARTINS DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003037112089	ZELIA FERREIRA ALVES	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003036892089	WILMAQUE JOSE DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003036642020	WAGNER VIEIRA DE FREITAS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003036392011	VERATRIZ MONTEIRO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003036222070	VANILDA CHAVES SAMPAIO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003036152046	VALTIM MENDES DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003035912038	VALDEMIR DIOGO MUNIZ	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003035702003	TEREZINHA NUNES DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB



002909482003	ELIANA MOREIRA VIANA CAVALCANTE	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003044452097	FELICIANA CARVALHO SATURNINO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003044382062	FATIMA ENES MUNIZ	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003044232089	EUTALIA DAMACENA MOREIRA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003044072062	ESPEDITO ANANIAS DA SILVA	18/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003044042011	ERONIDES PINHEIRO DO SACRAMENTO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003043492054	ELISABETE ELIAS OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003043322003	ELIANE DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003043202070	ELENICE ANTUNES DE ALMEIDA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002911022070	EXPEDITO TEIXEIRA DA ROCHA FILHO	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002910992038	EXCELSA MARIA DE OLIVEIRA PERNA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002910702054	EURIPEDES BALSANULFO BATISTA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002910422003	ERISTEUDA ALVES DE ARAUJO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002910352070	ENY DOS SANTOS GUIRRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002910022003	ELSON ALVES RODRIGUES	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002909882003	ELIZABETH MARIA DE SOUZA BARBOSA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
013542792062	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002909282062	EFIGENIO LEITE DE SOUZA	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002885432038	MARIA MARGARETH DOS SANTOS BEZERRA	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002908172046	DIOCELIA ROSA DIAS	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002744232062	GERALDO BNSCHE	27/08/1993	REGULAR	3	PMDB
002744062062	GENY DE AZEVEDO RIBEIRO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002742752062	FRANCISCO ANTONINO ALVES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002742162003	FRANCISCA CASIMIRO RODRIGUES FERREIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002741882011	FILADELFIO TURIBIO SOUSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002741162046	EURIPEDES BORGES	05/01/2004	REGULAR	3	PMDB
002740272038	EMILIANO PEREIRA DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002740042046	ELPIDIA FRANCISCA DA COSTA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002739742070	ELITON GARCIAS	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002739452038	ELIENE PEREIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
017965842054	LEANDRO FREITAS DE SOUZA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
029191721066	LINDOMAR JACO DOMINGUES	06/02/2006	REGULAR	3	PMDB
013543012062	CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002675992046	SENILDO JOSE FARIAS DE ARAUJO	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
009559832038	LOURDES NAZARETH DE SOUZA AUGUSTO	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003084952070	VICENCIA JORGE ALVES	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003084972038	VICENTE MARQUES DE MACEDO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009549492089	VERONICA MARIA MENDONCA TOMAZ DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
009553822070	JOAO DA CRUZ COSTA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
009556152003	CLAUDETE FERREIRA DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
009557012062	MARIA DAS GRACAS ALCANTARA DA SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
009557752003	MARILENE MARTINS COSTA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003084932003	VERONICA PERES DA COSTA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010769862020	MARIA NEUZA LINO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010771822046	SIMONE SANTOS GAMAS	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010773802003	JOELMA LIMA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002775662020	SONIA FERREIRA DE ALMEIDA	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002776792003	TEREZINHA FERNANDES LIMA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002776912003	UBIRAJARA GUSMAO SOBRINHO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
00277862003	VANILDA DE OLIVEIRA SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002778232089	VICENTE DE PAULO LUCENA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002778352011	VILMA IEDA DOS SANTOS NASCIMENTO	11/04/1980	REGULAR	3	PMDB
003084882046	VERA LUCIA ZAGUI FALCAO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003084852003	VERA LUCIA DE MEDEIROS	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003084842011	VERA LUCIA DE LIMA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003084802097	VENCERLINA PEREIRA DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003084682003	VALTER JOSE DA SILVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003084262046	TEREZINHA ALVES SOARES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003084252062	TEREZA RODRIGUES SOUZA OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003009712089	WILSON BATISTA SIMOES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003009662011	WILMA CONCEICAO DOS REIS SANTOS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003009652038	WELLINGTON SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003009412062	WALDEMAR CAMPANATO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003009222003	VILMA APARECIDA MATTIOLI NEIVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002868702097	EUNICE LIMA DE OLIVEIRA	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
002868612003	EUCLIDES PEREIRA DO LAGO	26/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002868322062	ENOQUE CORREIA MOITA	01/01/2004	REGULAR	3	PMDB
002868222097	EMILIO AIRES CAVALCANTE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002867792062	ELINEUZA LIMA DE FREITAS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002867702020	ELIELSO FRANCISCO CARDOSO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002867512062	ELEUSA GONCALVES BORGES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002867322003	EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002866812011	EDITH GONCALVES DE AMORIM	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002865922003	DERALDO PAIVA RIBEIRO	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002865712089	DAVID BISPO RAMOS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002865622097	DANIEL DE QUEIROZ	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002710672062	EVERALDO DANTAS SILVA	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
002865002097	CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
007747052054	JANEIDE DA SILVA TRINDADE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011395612038	MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
007738762054	SIRLEI DE FATIMA TEIXEIRA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
007736902089	ANTONIO JOSUE ARAUJO DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
007734642062	WALNEIDE DA TRINDADE RABELO CAMARGOS	19/12/2003	REGULAR	3	PMDB
007733922054	WAGNER ALCANTARA PORTELA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007732482011	MARIA DAS MERCES FERREIRA DA ROCHA	20/08/2006	REGULAR	3	PMDB

007732102046	EDVALDO ARAUJO DO NASCIMENTO	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002712932089	GLES DE ALMEIDA CAPPI	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002712782046	GILDO CAPPI FILHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002712712070	GILBERTO SOUZA MATOS	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002712352003	GERALDINA DA SILVA CAVALIN	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002712002089	FRANCISCO SOARES BEZERRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002711732070	FRANCISCO FERNANDES NETO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002710682046	EVERALDO LOPES CABRAL	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002731632003	ANTONIO JOSE RAMOS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003067672003	DOMINGOS MOREIRA DE FRANCA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002941542062	DOLICIA SOFIA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002941382046	DIVINA LOURENCO GOMES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002941032011	DEUSDALIA DE SOUZA CORTES	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002940642070	DALMI JOSE LIMA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002940402003	CONCEICAO LIMA DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002940382089	CONCEICAO DE MARIA SILVA ROCHA DAMASCENO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002940332070	CLOTILDE DE BRITO CORTES	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002940242089	CLEUDE AGOSTINHA DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003068842062	ESTELINA MACIEL DA SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003068822003	ESPEDITO FEITOZA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003068382020	ELIAS RODRIGUES DINIZ	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003068312054	ELIANE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003068292038	ELEUSA MARIA DE MATOS FEITOSA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003068122097	EDNA SOUZA CAVALCANTE BOMFIM	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003067832011	DURVAL JOSE DA SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002941802054	DORMELINDA CRISTINO DA SILVA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003067632070	DOLIRA LUCIA DOS SANTOS	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003067472054	DIONE ANTONIO DAS NEVES	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003067362003	DEOZIRA VELOSO RIBEIRO LIMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010588362011	DEBORA CORREA MARTINS	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010586482020	DEUSLANE CARDOSO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010584892070	MARIA DA CONCEICAO ALVES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010584882097	NILSON SILVA GONCALVES	12/05/2006	REGULAR	3	PMDB
010583672003	SILVIA HELENA FERREIRA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
010583082046	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1993	REGULAR	3	PMDB
016776102003	RODRIGO BOMFIM AIRES	11/05/2006	REGULAR	3	PMDB
016775602003	DIVONEIDE FRANCISCA DOMINGUES	15/02/2006	REGULAR	3	PMDB
016766592089	ALINE MARA DA SILVA E SILVA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
016762112089	MARILEIA SOUZA LOIOLA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
016761922089	ANDREIA CONCALVES CAIXETA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
016761082011	TAIS CARDOSO DE PAIVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002732552062	ARISTON GOMES SA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003044482038	FELIX BENTO DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003059542054	PEDRO MARQUES DOS REIS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
011904362046	LUCIANA NUNES PEREIRA DE SOUZA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
011905952062	ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
011907042054	LUCIENE DE OLIVEIRA LEITE LIMA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011908732046	JOAO BOSCO MOREIRA COSTA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003058942089	OLINTA TEIXEIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
011909022011	IVANISE RIBEIRO LIMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011909252003	EVANI RODRIGUES DE SOUSA	02/03/2004	REGULAR	3	PMDB
011909352089	IVONETE DO NASCIMENTO MONTEIRO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011909582070	MARIA ASTERIA DE SOUSA STINGHEN	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002504702070	ROSANA SIMOES DE MELO	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002505822070	TERESINHA DOS ANJOS FERREIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013170372062	ALESSANDRO SILVEIRA CALDAS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002860042003	ABEL SOARES LEMES	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
002859942070	ZILMA DOURADO DOS SANTOS FONTES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002859892003	ZENON LUZ RIBEIRO	20/04/2004	REGULAR	3	PMDB
002859732046	WOLMY MARTINS DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002858912062	VICENTE DE PAULO MELO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002857792003	TEREZINHA DE JESUS SILVA SOUSA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002857372054	SORAYA ANDRADE RODRIGUES ALVES DE LIMA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002857022020	SIOMARA ANDRADE SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002855782003	ROSIMEIRE AQUINO PESSOA	04/12/1996	REGULAR	3	PMDB
002855562097	ROSANIA DAMASCENO NOGUEIRA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
011937392046	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS REIS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003059602003	PEDRO VIEIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003013282062	BRAULIO UGERO GUIMARAES	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003009802070	ZACARIAS DE OLIVEIRA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003009982003	ZILMA PIRES DE ALMEIDA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003010462054	ADONIAS IZIDORO DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003011312038	ANA LUCIA RODRIGUES COSMO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003011422097	ANA SILVA BARBOSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003012242070	ANTONIO IVES SOUTO PEREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003013062054	BENEDITA CORDEIRO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
015431362038	GUSTAVO CESAR DE SA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003013292046	BRIGIDA NUNES DA COSTA OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003013552038	CARLOS NUGOLI	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003013572003	CARLOS ROBERTO BARBOSA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003013802046	CECILIO ALVES PEREIRA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003013922089	CELMA CALAZANS DA SILVA FREITAS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003014032070	CICERO PINHEIRO RIBEIRO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002709712062	ELIAS PEREIRA DA SILVA	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002709992062	ELSON DE ARAUJO COSTA	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002710552020	EURIDICE SILVA DO NASCIMENTO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
015430622062	ADRIANA BRITO DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
015426422046	WINDSOR DA CONCEICAO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB



015418042097	ROSINETE BARBOSA DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
015417992097	WESLEI GONCALVES	08/05/2004	REGULAR	3	PMDB
015416372020	JORGE DE SOUZA MARINHO	04/03/2004	REGULAR	3	PMDB
015414602046	ELISANGELA ALVES DE FIGUEIREDO	25/07/2004	REGULAR	3	PMDB
002652812011	GERALDESIO CANDIDO DE LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002652712046	GENIVALDO JOSE RODRIGUES TELES	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002652252003	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO REGO	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002651752003	FERNANDO MANOEL FREITAS E SILVA	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002651482038	EUDES PEREIRA NUNES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002651422046	ERNESTINA GOMES MARTINS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002650982038	ELIAS CAVALCANTE DE ARAUJO	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002650292003	EDGAR DE CASTRO TORRES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002649002046	CLAUDIO DE LIMA MILITAO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003044712089	FRANCISCA ALVES DE MENEZES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003044682089	FRANCINEIDE FERREIRA LOPES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002865122020	CLEISSON NUNES BARBOSA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002737632097	DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002737492038	DONIZETE JOSE PEREIRA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002737382089	DOMINGOS DA SILVA REIS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
008269232089	MARCELO VICTOR MENDONCA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
014067652003	CINTIA ROBERTA JORGE ALVES	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
008262792097	ISANEIDE MARTINS TAVARES	20/01/2004	REGULAR	3	PMDB
008262722011	JANIRA FREITAS DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
008262132062	OLINEIDE SOARES DA PAZ	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008259062020	GLAYSON ARAUJO DE SOUZA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
006255882046	NEUSILIA LINHARES DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
014602932089	MARIA LETICIA CARNEIRO RODRIGUES	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
017717312003	MARCELO BORGES DE SOUZA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
01771122062	MARGARETE BORGES DE SOUZA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
017709962020	ELISANGELA DE OLIVEIRA MIGUEL	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
003054312046	MARIA DE BELEM CARDOSO SENA DE ALMEIDA	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003054252003	MARIA DAS NEVES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003053812046	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DOS SANTO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003053572011	MARIA CELIA DINIZ FARIAS TRAJANO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003053552054	MARIA CARMELITA AMORIM CARVALHO	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003053442003	MARIA BARRETO DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003053092011	MARIA ANGELICA BRANDAO PEIXOTO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003052952089	MARIA AFONSINA DE OLIVEIRA LIMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003052302038	LUZINETE PEREIRA DE MEDEIROS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003052202062	LUZIA CIPRIANO DE OLIVEIRA	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003052062003	LUIZ GONCALVES DE FREITAS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003051952011	LUIZ CARLOS DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002976202003	MARIA ELEDORA BATISTA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002976102020	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002976032003	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002975952054	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO NEVES	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002759402038	MARIA CELESTE LUIZ DE SOUSA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002845872038	MARIA DAS GRACAS PINTO RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002845712070	MARIA DAS GRACAS COELHO DA SILVA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002845542070	MARIA DA PIEDADE EUSTAQUIA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002845432011	MARIA DA GUIA VIANA DE SOUTO	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002845082038	MARIA CELINA DA COSTA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002844902070	MARIA AUXILIADORA PEREIRA FERREIRA	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002844322003	MARIA ALVES DE SIQUEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002844222020	MARIA ABADIA PEREIRA	04/12/1996	REGULAR	3	PMDB
002844152003	MARGARIDA GOMES DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002844072097	MARCOS CAVALCANTE REIS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002843822003	MARCIA NEVES DA SILVA RIBEIRO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002842912020	LUIZ GONZAGA VIEIRA DE SA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002842842003	LUIZ DOS SANTOS PEREIRA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002842362003	LUCIA DE FATIMA CONCEICAO OLIVEIRA	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002841562089	LANDUALDO RAMOS DE SOUZA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002998502054	MARIA APARECIDA SIMPLICIO	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
002758852070	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002758812046	MARIA APARECIDA DEOLINDO DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002758072054	MARGARETE BORGE FONSECA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002757502089	MARCIA DUARTE DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002757432054	MARCELO GOMES DA SILVA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002756772038	LUZINETE COUTO DE ANDRADE	26/09/1997	REGULAR	3	PMDB
002756162011	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO	15/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003000212046	MARIA DO CARMO DE SOUZA ALBUQUERQUE	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003000142011	MARIA DO AMPARO MACEDO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003000132038	MARIA DO AMPARO DE ARAUJO SOUSA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002999782011	MARIA DE JESUS MENDONCA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002999492089	MARIA DE FATIMA ALVES FREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002999272070	MARIA DAS GRACAS OLIVERA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002999192062	MARIA DAS GRACAS DE AMORIM SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002999112003	MARIA DAMACENA BATISTA TEODORO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002998602020	MARIA BORGES SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002846012020	MARIA DE FATIMA ALMEIDA ALVES	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
011908902046	CARLOS ROGERIO ALVES DIAS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003059092003	OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003059182097	OSVALDO DA CONCEICAO ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002947162011	HELENITA LAPA DE JESUS	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002947032003	GUARACIABA DE CARVALHO BITTENCOURT	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002946722062	GILDASIO DIAS BATISTA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002946662011	GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002946182011	GERALDA MOREIRA DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB

002946132003	GERALDA DE SOUZA RIBEIRO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002946032038	GENY GOMES DA TRINDADE	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002796252020	JANETE APARECIDA DOS REIS CORREA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002795762003	IVONE RODRIGUES DA FONSECA FARIA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002794662070	IDELSON DA SILVA LEONEL	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002794632020	IDALBA ODILIA PINHEIRO BARREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002794282046	HELOISA MARIA VENTURA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002793502046	GILMAR JOSE DE OLIVEIRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
012807802003	ADAIR FURTADO PINHEIRO	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
015395462046	ELIZANGELA CARDOSO DE MOURA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
004538712046	LEILA APARECIDA DE JESUS ALEXANDRE	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
014066322070	VICTOR HUGO ANTUNES BITTENCOURT	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
014063742038	JONADAS RODRIGUES CARVALHO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014807692062	ORLUSIO JOSE LIRA ARAGAO JUNIOR	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
017061642046	CHRISTIANE DOS SANTOS FERNANDES	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
011339042070	JORGIANE HENRIQUE VARGAS DOS SANTOS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
012590352054	ANA PAULA ALVES QUEIROZ	04/03/2004	REGULAR	3	PMDB
012588522003	JOSANE PATRICIA PINTO RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
012586302070	FRANCISLEI CAETANO DOS SANTOS	02/06/2004	REGULAR	3	PMDB
012585842003	MAURICIO COSTA MIRANDA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
012585422046	MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
012580662003	RONIE SANTOS RODRIGUES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
012577842070	GERSANA AMARA DA SILVA	16/06/2004	REGULAR	3	PMDB
013711952046	MARIA LUZILENE DA CONCEICAO	27/07/2004	REGULAR	3	PMDB
007886522070	SILVIA MARIA DO SACRAMENTO BARBOSA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
005510142070	GILSON PAULINO NEVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
014067532062	ISABELLE LIMA XAVIER	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011616882011	JOSE AIRTON DE OLIVEIRA LIMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011616352003	DJALMA DE SOUZA ARAUJO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
011615722097	ANTONIEL FERREIRA DE SOUZA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
011604492020	CRISTIANE SANTANA DE OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011604472062	FRANCISCO CARNEIRO DE ALMEIDA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011604462089	PATRICIA SANTANA DE OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011604222003	MARCELO LUCENA DA SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010003212054	ANA LUCIA FRANCO PEREIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
019917152054	KEROLEY MONTEIRO SOARES ANTUNES	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
013840252089	FABIO TEIXEIRA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
013835832011	TATIANA GRAZIELA DOS SANTOS GUIMARAES	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
013830972003	SIZENANDA SILVA DE OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013830672089	HELIANE GRASIELE DE BRITO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013830502038	WEMERSON ROBERTO JORGE ALVES	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
012834002097	KELI BIANCA ALVES SANTOS	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
012832852054	DEBORA RIBEIRO DO NASCIMENTO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
012493602003	NILTON ALVES RIBEIRO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
008269222003	CELIA BARBOSA DOS SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
085110040230	LAZARO PERES	20/04/2006	REGULAR	3	PMDB
011383902097	SUSANA GAMAS DE AGUIAR LOUZEIRO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
011382962011	ROGERIO DE SOUZA ALVES	10/04/2002	REGULAR	3	PMDB
011382392020	MARCIO SANDES BARBOSA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
011382182003	RONALDO JOSE SANTOS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
008258902020	MARCOS ANTONIO DOS REIS	19/05/1992	REGULAR	3	PMDB
018082352011	LUCIANA ALICE BARBOSA MELO	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
018081592020	PAULA RENATA SARAIVA AMORIM	06/06/2004	REGULAR	3	PMDB
018076702003	ANAILTON DE PAIVA SOARES	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
018075732089	KARINE DE SOUSA FERREIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
006655172038	IVANI ROSA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
010306902003	ADSON PEREIRA DO NASCIMENTO	04/10/2006	REGULAR	3	PMDB
006294532070	ANTONIO FRANCISCO FURTADO DE CARVALHO	14/04/2006	REGULAR	3	PMDB
008271802011	EDILENE CHAVES SAMPAIO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002753082011	JOSEFINA ALTINA DA SILVA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002719432062	LUIZ GONCALVES DE LIMA	18/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002719332097	LUIZ CLAUDIO DA SILVA FREITAS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002719242003	LUIZ ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002718722038	LIDIA CARLOS LEMOS	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002718512003	LEIDE TAVARES DA SILVA FREITAS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002718462046	LECI FRANCISCA DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002718222070	JUCELINO PEREIRA DE SOUZA	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002718162020	JURACY MARIA DA SILVA FREITAS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002718022020	JUCILEIDE FONSECA DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002944382038	FLORINDA VIEIRA TORRES	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003072362038	JAIR ROCHA DA SILVA	10/04/2002	REGULAR	3	PMDB
003070372097	FRANCISCO SANDOVAL PEREIRA VERAS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003071042097	GILVANI BATISTA DE LIMA MOREIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003071102038	GLAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA	06/12/1991	REGULAR	3	PMDB
003071472020	HONORINA DE LIMA BRANDAO MATHNE	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003071852054	IRISMAR LEMOS CARDOSO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003071872011	ISABEL LUISA LEITE	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003072182054	IZAIAS VALENTIM BARBOSA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003069982020	FRANCISCO DE MONTIEY DO NASCIMENTO	28/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003072432062	JANETE CAVALCANTE DA SILVA GALDINO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003072612046	JOANA MARIA DOS REIS ALMEIDA	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003072692003	JOAO ANTONIO TAVORA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002790632070	FELOMENA RODRIGUES NUNES DE OLIVEIRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002791332011	FRANCISCA MARIA PAES	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002791482003	FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
002791762054	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002792492046	FRANCISCO SOARES LOPES	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002792542003	GALDINA GERMANA DUARTE	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB



003069742054	FRANCISCO ALVES GOVEIA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
003069702020	FRANCISCO ALVES DA COSTA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003069482062	FRANCISCA FRANCILEIDE DA COSTA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003069312011	FRANCISCA BESSERRA RODRIGUES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002918132070	JOSE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002917922003	JOSE LACERDA BIDO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002914992097	IVANISE ALVES BARBOSA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002914812062	ITAMAR PAULA DE SOUSA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002914522020	IRACI ALVES RAMOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002914482046	INES MARIA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002913352062	GILDEMAR DE DEUS CARVALHO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002913022003	GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA	15/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002912762070	GEOZELIA GONCALVES PERNA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002912612097	GASPARINO ALVES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002912582097	GASPAR JOSE DE SOUSA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002912452070	FRANCISCO RIBEIRO PERNA NETO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002912082020	FRANCISCO DE ASSIS MENEZES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002948602054	IZAURA COSTA MACHADO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002749612003	JOAO ISIDRO DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002748862003	JOANA DARCI PINTO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002748812097	JOANA BALBINA DE SOUZA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002748422089	JANDIRA GOMES DE LIMA PORTO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002747522097	ISMAEL DUARTE DA SILVA	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002746012089	HUGO CAVALCANTI VASCONCELOS	15/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002745952003	HONORATO VIEIRA GOMES	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002745732097	HERLES DUARTE BARREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002745062020	GLAURIA DA CONSOLACAO MACHADO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002744242046	GERALDO CAMPOS DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002950102038	JORGE PEDROSA NOVAIS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002949682070	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	10/04/2002	REGULAR	3	PMDB
002949542070	JOAO MANOEL DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002949022046	JOANA MONTEIRO MACHADO DE BRITO	27/08/1993	REGULAR	3	PMDB
002948992003	JOANA MARIA DE JESUS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002792722097	GENI FRANCO MACIEL	01/03/2006	REGULAR	3	PMDB
002948362020	IVANI RIBEIRO DE BARROS	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
017362612003	ADRIANO MARIO DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
017362452089	GISELLE MOURA CARNEIRO DE ALMEIDA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
017362012062	FRANCISCO CARNEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
010026492054	ORLANDO EPANIMONDAS DA SILVA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010024582011	SIMONE GOMES ALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010020662070	KLEBER DO NASCIMENTO DE JESUS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010009592003	REGINALDO DA SILVA CARVALHO AGUIAR	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
010009212038	SEBASTIANA RODRIGUES CHAVES DE PAULA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010007152062	TAIRONE AIRES CAVALCANTE	01/11/2003	REGULAR	3	PMDB
022011471210	ADMASILENE DOS SANTOS ALVES	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
021853570361	GILVAN DE SOUZA SILVA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
040379741040	GISELE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
003785282097	MARIABETE QUEIROZ MOREIRA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011697372070	VALDERVAL DEMETRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
011695772038	AGRICIO PEREIRA LIMA JUNIOR	27/08/1993	REGULAR	3	PMDB
011695562003	SANDRA CAIXETA DE SOUZA	06/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002983132038	ANTONIA NUNES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002864562089	CELINA GONCALVES BRANT	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002864112089	CARLOS DIAS RIBEIRO	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002864022097	CARLOS ANTONIO BENTO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002864012003	CARLOS ALBERTO VIEIRA GOMES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002863922089	CARLOS ALBERTO DE PAULA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002862922011	ANTONIO PEREIRA BRITO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002862072070	ANTONIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002861132054	ALVIM ALVES BORGES	05/04/2000	REGULAR	3	PMDB
002861012011	ALMIRA OLIMPIA DE JESUS DE PAULA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002860272097	ADELIO VAZ CAMELO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002685822054	FRANCISCA FABIANA XAVIER DA MOTA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002939442046	CARMEN LUCIA PEREIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002685572046	FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002684822097	ELIZETE PEREIRA DA SILVA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002684802020	ELIZETE ALVES PEREIRA	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002684512097	EGIDIO RIBEIRO DA MOTA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002683512020	DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002682952089	DACIENE PEREIRA DOS SANTOS RAMOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002682742054	CLERIA REIS LOURENCO COELHO DOS SANTOS	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002682552097	CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002681032003	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002680612003	ANTONIA LUCIA PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002679942097	ALMIR ALVES DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002679402003	ADEMIR PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002940222011	CLEONICE MOREIRA DE ALMEIDA	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002940152097	CLEIDE MARIANO DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002939612046	CELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002939492054	CARMOZINA CONSTANCIA DE JESUS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002738172011	EDITE ARAGAO DA PAIXAO SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
008292002003	JOSE ARGEMIRO PEREIRA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002974002020	LEONICE MARIA VIANA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002974052038	LINDALVA PAULA DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002974232011	LUCIA DE JESUS ARAUJO MOTA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002974292003	LUCILIA CARDOSO DE PAIVA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB

002993502038	JOEL JOSE DE MOURA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002993312070	JOAQUIM BATISTA DE MACEDO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002756112003	LUIZ GERONIMO ALVES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002755532003	LUCIMAR SOARES PAIVA LIMA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002755112046	LUCAS MARQUES DA LUZ	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002753972097	KATHLYN MUNIZ CEOLIN	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002717912038	JOSENEY FRANCISCO DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002753652003	JULIO CESAR PIRES	23/03/2006	REGULAR	3	PMDB
002753582089	JULIA DE ANDRADE COSTA	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002753572003	JULIA BORGE FONSECA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002753512003	JUCENEUZA COSTA DOS REIS ALVES	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002753262003	JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA	24/01/1986	REGULAR	3	PMDB
002753172003	JOSELUCIO MANOEL NUNES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
020162011147	ADILENE RIBEIRO NUNES SILVA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
005988142046	ROCICLEIDE ALVES PEREIRA BATISTA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010577872046	MARIA DO SOCORRO LEITE NASCIMENTO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010576772003	ELIANA RODRIGUES NEVES PEREIRA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010575532070	JOSE ALAN COELHO MENEZES	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
010573772011	DAIRO DA SILVA SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010573602070	CARLA ALVES DAS NEVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010572882003	VIRGINIA MARIA DE SOUSA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010571152097	PATRICIA DA SILVA MACIEL	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
005751432089	FRANCISCO SEBASTIAO DE SOUZA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010050222011	WALKIRIA GOMES ALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010046452038	CAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003035512046	TERESA DE ARAUJO PEREIRA	03/07/2004	REGULAR	3	PMDB
003035442011	TARCIZO RIBEIRO DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013541072020	NATALINO VIEIRA NOGUEIRA JUNIOR	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013539332070	FLAVIA CAMPOS OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013534982003	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013533952097	FLAVIA REGINA DA SILVA PEDRO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
007835722089	WELITON LUIZ GOMES DE ANDRADE	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
007829322097	MIRIAN FELIPE DE SALES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007829102089	LEONARDO DA TRINDADE RABELO	18/12/2003	REGULAR	3	PMDB
007828202097	MARCO AURELIO DA TRINDADE RABELO	18/12/2003	REGULAR	3	PMDB
007827742011	RAIMUNDO COELHO DE SOUSA NETO	10/04/2002	REGULAR	3	PMDB
007825532062	DENILSON DE OLIVEIRA MARCAL	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002750122003	JOAQUIM ROCHA LIMA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
017901812020	ANA FLAVIA PLACIDA MARTINS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
019258402020	JOSIEL RAMOS DOURADO	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
019270862003	ENILSON DOURADO GOMES	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
019275772038	NATALIA MENDES DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
017886572003	ROSEANE BARBOSA DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
017887192046	JULIANA DE SOUZA SANTANA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
017890992038	THIAGO DOS MAR PINTO RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
017898702062	KESIANNE VALERIA SILVA SANTOS	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
019250892046	ROBSON MACEDO GUIMARAES	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
018353752046	JULIANA DE SOUZA MARINHO	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
018356302038	ALBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
018359872062	ELISDAIANA GARCAO	01/06/2004	REGULAR	3	PMDB
018366212003	MARILENE SILVA ABREU	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
018393092089	HELIO MARTINS DE MEDEIROS	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011656022062	TELMIRA BENTO DE OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
017473382011	DEBORA RODRIGUES FERREIRA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
017477182020	CINTIA CAROLINE DA SILVA E SILVA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
017477362003	AMANDA DE SOUSA RODRIGUES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
019248022046	GISLENY MOURA CARNEIRO DE ALMEIDA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
019236912038	ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003998192038	ZENILDO REBOUCAS DA SILVA	09/05/1986	REGULAR	3	PMDB
003989552003	LOIDES DE VASCONCELOS REBOUCAS	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002655562003	JOSE BEZERRA NETO	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002655282046	JOCELIA ALVES DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002655142046	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002654742011	GEOVANY PEREIRA ALVES	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002654692054	JEFFERSON DE SOUZA COSTA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002654672097	JEANE CRISTINA ALVES DE ANDRADE	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002653852003	IARA SANTANA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002653502089	GONCALO RODRIGUES SOUSA	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002653402003	GIZELE MARIA SILVA	04/04/1988	REGULAR	3	PMDB
002652992046	GERUSA ARAUJO COSTA	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
011303992097	JOELMA DA SILVA TRINDADE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011303132011	ALZENI PEREIRA SANTIAGO	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
002715042003	JOANIETA SILVA PAES LANDIM VIEIRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
017633822062	PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	20/11/2006	REGULAR	3	PMDB
017370082062	RONIVALDO COUTO GUIMARAES	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
017366882070	MILENA DOS SANTOS FIGUEIREDO	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
017366172089	RICARDO PLACIDO MARTINS	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
00306552038	ARNESTINA MARIA DA SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003065502020	ARIOSFREDO LOPES DE OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003065312062	ANTONIO SANGLARD DA FONSECA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003065232054	ANTONIO MODESTO GOIS	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003065062054	ANTONIO IVAN RENOVATO RAMOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003064692070	ANTONIA MARTINS COSTA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003064532003	ANGELICA PATRICIA ALVES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002983872070	ANTONIO MARTINS DA FONSECA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002685692089	FLORIANO NICOLAU DE MORAIS	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002983372003	ANTONIO CASADO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002983342062	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELLO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB



002983312011	ANTONIO BEZERRA MOURAO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
013321202003	MARCIO NEWTON OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013321672062	EVERTON CESAR DE ALMEIDA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010654232020	ADELITA TAVARES DA SILVA	20/11/2006	REGULAR	3	PMDB
010656292046	SIMONE BACELAR PEREIRA LEMOS	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
015402182054	LUIZ FLAVIO MOURA MAIA	03/02/2006	REGULAR	3	PMDB
015402282020	NIEDJA BEZERRA ALVES SILVA	27/01/2004	REGULAR	3	PMDB
013316482062	ELEANE CRISTINA SOUZA MARINHO	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
015402852011	JULIO CESAR PEREIRA NETO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015411472089	ERIC CRISTOFFER DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015411852003	IVAN DOS SANTOS BECO	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
025889380299	CARMEN LUCIA GUEDES	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
003033862046	ROSENEIDE ALVINA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003033952038	ROSILENE RIBEIRO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003034362046	SEBASTIANA ARAUJO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003034412003	SEBASTIANA FERNANDES	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003034492062	SEBASTIAO CARLOS LOPES BALIZA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
018461372798	EUDITE LOPES DA SILVA	06/10/2001	REGULAR	3	PMDB
010769612070	JOSE CARLOS DOS SANTOS ALENCAR	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010769492089	ANDRE ANTONIO ALVES DA SIQUEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010769252003	GERMANO JOSE DA FONSECA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010766322046	SILVANA SANTOS CARDOSO	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
010760512020	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
010758302054	JULIO CESAR DE SOUSA MARINHO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010758082097	IZABEL AQUINO DOS SANTOS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
012955292097	LUZINETE SOUZA DA CRUZ	29/07/2004	REGULAR	3	PMDB
003027712062	MARIA DENISE GOMES ALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003027592070	MARIA DE LOURDES NEVES DE SOUZA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003027342011	MARIA DE JESUS SOUSA NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003027032011	MARIA DAS NEVES DE MACEDO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003026592003	MARIA DA CONCEICAO RAMALHO ARAUJO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003026442020	MARIA CECILIA DE MIRANDA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003026192011	MARIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
012824732097	JONATAS DE FRANCA BARROS	12/04/2006	REGULAR	3	PMDB
011559832070	FERNANDO REZENDE RIBEIRO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
083213290256	ANALICE APARECIDA SILVA VIDAL	12/01/2004	REGULAR	3	PMDB
005928902070	MARIA DA PENHA NASCIMENTO	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
012172432003	DANIEL PEREIRA DE ARAUJO	23/01/2004	REGULAR	3	PMDB
012171932003	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
012171682097	JULIO MARCIO DE SOUSA MARINHO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
012170652089	UMBERTO DE VASCONCELOS REBOUCAS	02/03/2004	REGULAR	3	PMDB
012170512089	JANINE AYRES CUNHA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
012168282097	EFIGENIA MARIA MELO DE SOUSA	21/03/2006	REGULAR	3	PMDB
010595642038	ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010591682003	ELDJA BEZERRA ALVES SILVA	15/01/2004	REGULAR	3	PMDB
013726532062	ANTONIO SHELIVUS SOUZA NOGUEIRA DA SILVA	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
013723672070	EDUARDO AURELIANO E SILVA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013722652046	JOSE SALMERON DIAS RIBEIRO	15/01/2006	REGULAR	3	PMDB
013721752054	JULIO CESAR DOS SANTOS	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011560012003	EDNA ALCANTARA DA SILVA BARBOSA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003034772011	SEVERINA DE OLIVEIRA NOBREGA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
011557882054	EURIPEDES ALVES BARBOSA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
011551392097	ALESSANDRA SIMPLICIO	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
001377032054	ALBERTO DA SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
001400202070	CAMILO IGINO DA CUNHA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
017471022089	JAQUELINE ANGELO DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
013910792054	PIERRE MARQUES ROSA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
016490502097	RAFAEL CARVALHO DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
007791532046	RUBENSMAR CLEMENTINO DE OLIVEIRA	10/04/2002	REGULAR	3	PMDB
007765532038	LUCIVANE MOREIRA DOS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
007764782020	MARCOS DE CARVALHO JARDIM	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
007762002038	ROBERTO MAURICIO CAMARGOS	14/11/1996	REGULAR	3	PMDB
007761382046	MANOEL PAULINO DA SILVA NETO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
007753842054	MAGDA CORREIA MOITA	02/01/2004	REGULAR	3	PMDB
007753562003	ALFREDO GAMA FILHO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
091291720213	MARA ANDRELICE FAUSTINO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
012381472003	EVANILTON NUNES CHAVES	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002042642097	SELMA PAULA RODRIGUES SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
015441542070	RENATO MOREIRA DOS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015439432070	MICHELLE CARNEIRO DE ABRANTES	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
015432892003	CARLOS ROBERTO BEZERRA DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	3	PMDB
015432742020	ROGERIO DE MACEDO FONSECA MOURA	20/04/2006	REGULAR	3	PMDB
007801932097	MARIA ALICE ALMEIDA BORGES	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
007796662089	FRANCISCO JOSE XIMENES DE ARAGAO	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
007824362003	MARIA ELENILZA AMORIM CARVALHO	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
007790262003	ISOLINA TOMAZ EVANGELISTA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
007789282097	GERALDO CORDEIRO DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
001914502020	VALTER NONATO DUARTE	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010823952062	SILVIA CRISTINA COSTA DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010821542062	PATRICIA CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
013542582038	FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003072792070	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002884822089	MARIA JOSEFA AFONSO DE OLIVEIRA	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002884662062	MARIA JOSE DOS SANTOS	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002883502038	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002883352003	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002882562062	MARIA DE FATIMA PEREIRA DUARTE	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002882452003	MARIA DE FATIMA BARBOSA TEIXEIRA DANTAS DE AZEVEDO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB

002882432046	MARIA DE FATIMA ANDRADE SOARES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002881932046	MARIA DA SILVA CONRADO	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003064512046	ANEZIA FERNANDES AZENHA	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003015462070	EDILSON BATISTA DE SENA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002939272046	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002939232011	CARLITO FERREIRA GUIMARAES	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002939222038	CARLINDO ALVES DA CUNHA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002939182054	BRAULINA BERNARDES TEIXEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002939062011	BENTA DOS SANTOS BRITO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002938932062	BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003017772003	FRANCISCO ALVES DA TRINDADE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003017732070	FRANCISCA ZILAR ALCANTARA BARBOSA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003017342062	FRANCILDO CHAVES MOREIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003016392003	EMIDIO SOUTO PEREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003016112003	ELIVALDO SAMPAIO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003015672003	EDNA MARIA ALVES BRITO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003015642054	EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003015502054	EDINA ALVES ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003015472054	EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002939332097	CARLOS ANTONIO LEAL	12/07/2004	REGULAR	3	PMDB
003015352011	EDA BORGES DE OLIVEIRA ANANIAS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003014892046	DIRLEY MARIA ANGELO	25/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003014732089	DESIBAL PEREIRA DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003067292070	DELIAMARO FRANCISCO DOS SANTOS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003066982038	CRISALVA DA COSTA PEDROSO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003066642097	CLEIDE DOS SANTOS COSTA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003066432062	CICERO DILTON RODRIGUES	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003066332097	CELSE BERNARDES DIAS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003066192038	CASEMIRO BATISTA DO AMARAL	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010794952062	CRISTIANO PASSOS VIANA	06/10/2001	REGULAR	3	PMDB
010794882038	MARIZETE SANDES BARBOSA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
010647312070	JOSE DE SOUZA LIMA FILHO	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
010757742003	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO ALMEIDA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010866612020	MARIA APARECIDA DA COSTA LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
012493512011	VALTER LOPES VALIM	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
012489882038	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
012488512089	ROSANE MARIA DA COSTA CARNEIRO	20/11/2006	REGULAR	3	PMDB
002833012089	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	26/02/1988	REGULAR	3	PMDB
012480042054	BENEDITA MONICA DE AGUIAR GARCEZ	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
012478982097	GENUZIA BEZERRA PIMENTEL	08/05/2006	REGULAR	3	PMDB
012477642089	ELIANE SOARES GOVEIA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
013426922038	REJANE COSTA DE ANDRADE	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
013426522046	VELMACY FRANCISCO DA COSTA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
013426242097	RITA DE CASSIA DUARTE	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013426152003	FERNANDO RODRIGUES PEREIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013425422003	DEUSDETE ALDINO SATELES	14/06/2004	REGULAR	3	PMDB
013419262097	GRACILENE AGUIAR LIMA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002835892046	IRENE MARTINS SANTANA PARAGUASSU	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002835212054	HILDA DE SOUZA CAVALCANTI	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002835122062	HERIVELTO TEIXEIRA BILIO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002834762062	GRIMALDO DA SILVA FARIAS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002834492097	GILBERTO PESSANHA MUNIZ	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002834442089	GETULIO BATISTA COSTA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002833312003	FRANCISCO FRANCIMARIO BATISTA	12/02/1986	REGULAR	3	PMDB
049173171309	ITALO JOSE PONTES ALVES	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
015402702038	MARIA CLEONICE SANTOS XIMENES	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
013317062070	SUELI DE SOUZA BARROS	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
013289142046	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
013289032097	LUCIA HELENA SOUZA SANTIAGO	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
013286302070	IRINALDO RAMOS SOUSA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
013285102062	RAIMUNDA DEUSIRAN ALEXANDRE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
015270322070	FERNANDA CAVALCANTE MAGALHAES	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
015270282097	CARLA VIEIRA ALVES DE CARVALHO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002065532038	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA	10/03/2004	REGULAR	3	PMDB
018708572097	ALEX DOS SANTOS SILVA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002763592011	MARIA JOSE DA MOTA PEREIRA	18/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002763362020	MARIA IRENE DE PAULA	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002763082070	MARIA GUIMARAES NUNES	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002762722020	MARIA ESTER DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002762012038	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002761972011	MARIA DO SOCORRO CARDOSO VERAS COUTINHO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002760462003	MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA FONTES	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002760142020	MARIA DAS DORES JOSEFA DA CONCEICAO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002759412011	MARIA CELIA CAJA COSMO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002159722046	MARIA DE JESUS MOREIRA OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002256052038	OZILENE CARVALHO RANGEL	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002250152020	MARIA JOSE DE SOUSA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002094762020	BRASILINA ALVES BARBOSA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
001903482097	NAIVA VITOR DIAS	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002398052020	MARIA BERNARDO DE PONTES	19/02/1988	REGULAR	3	PMDB
017939332003	JOSE RAFAEL CAVALCANTE MAGALHAES	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
018706022097	GERALDO CARDOSO DE BARROS	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
018705342003	FRANCISCA CLEIA SOUZA CARVALHO	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
018688612062	THIAGO CUSTODIO XAVIER GOMES	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
018662012038	RAFAEL SOUSA LIMA	10/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002177932054	MARIA LUCIA DA COSTA DA SILVA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002292522011	ROBERTO MARIANO FRANCA	12/04/2006	REGULAR	3	PMDB
001107682020	MARIA DE FATIMA ADEODATO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB



014989382070	JAQUELINE FERREIRA MARCAL	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014989162062	JACIARA DE FATIMA MARCAL	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
001149572011	ROSA MARIA MARTIN	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
018072502003	MARCILIA DE PINHO LIMA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
001354542003	FRANCISCO AIRTON DA SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002984612003	BERNADETE PINHEIRO MACHADO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002984142089	APARECIDA DE FATIMA SOUTO BOTELHO FERREIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003073862062	JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002942582054	EDUARDO SOUZA BARBOSA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002942562097	EDUARDO CARDOSO PEREIRA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002942472003	EDSON EVANGELISTA DE JESUS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002942052046	EDIMUNDO DE AGUIAR SANTOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
012172772046	VANUZA JUSTINO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010815392020	DANIELA MARQUES SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010814592003	ADRIANO CESAR LEONEZ	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010813212070	ESTER XAVIER DA SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010812602011	RONIVALDO ALVES DE SOUZA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
010811662046	CLAUDIANA DE OLIVEIRA	16/05/2004	REGULAR	3	PMDB
010811242097	MIRIAN ROSA DE OLIVEIRA LEITE	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
010809072046	SYNTHIA NOEMIA DA SILVA	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
010805502089	MAURO ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003074052062	JOSE GERALDO SOARES DE MOURA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003073982003	JOSE FLAVIO RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002881172097	MARIA ARINEIDE XIMENES UCHOA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
003073832011	JOSE EDUARDO FILHO	17/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003073602020	JOSE CARLOS DE SOUSA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003073512038	JOSE BEZERRA DA COSTA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003073492011	JOSE BENTO FILHO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003073432020	JOSE AUGUSTO DE MENEZES	10/09/1995	REGULAR	3	PMDB
003073172038	JOAQUIM RODRIGUES NUNES	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
003072812097	JOAO COSTA MIRANDA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010656562011	SIMONE DE BESSA DELMONDES	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
008289882038	SERGIO CALDAS DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008290332046	ELIANE PEREIRA DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002973922089	LAZARA MARIA DE JESUS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
008292382089	GISELIA MARIA FELIPE DOS SANTOS	12/10/2006	REGULAR	3	PMDB
008292662038	LUCENILDES OLIVEIRA DA COSTA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008293322054	ANA KARLA DE JESUS MEDRADO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008295502062	GILEIDE MARIA FELIPE DOS SANTOS	11/05/2006	REGULAR	3	PMDB
008297722003	SORAIA ALMEIDA MENDONCA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008299492089	ANTONIA EDIMICIANA AGUIAR	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
036096401074	OSVALDO DAS GRACAS PEREIRA	27/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002832292011	FLORISVAL DE SOUZA CAVALCANTI	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002832312038	FORLANDES VIEIRA MATHNE	27/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002973692038	JULIA GONCALVES RODRIGUES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002973172003	JOSE ONOFRE PESSOA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002973112011	JOSE MARIO DA SILVA	08/06/2004	REGULAR	3	PMDB
002972792046	JOSE ELOI VIEIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002972682097	JOSE CHAGAS DO NASCIMENTO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002972552070	JOSE AMARO FERREIRA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002972232097	JOAO SABINO DE SOUSA	07/06/2004	REGULAR	3	PMDB
002972182020	JOAO PEREIRA DE MATOS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002972062097	JOAO LOPES ABREU	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002971942011	JOAO CORREA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002971902097	JOAO BOSCO TEIXEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
017371842089	LUANA DE ANDRADE ARAGAO IWATA	02/03/2004	REGULAR	3	PMDB
017886372062	GUILHERME FERNANDES DA GUARDA	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
003710662011	PERICLES RIBEIRO MELO DE OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003085502038	ZULMA MARIA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003085402062	YOSIO MATSUNAGA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
012829602097	FRANK LOPES VALIM	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
012482632038	MARA LUCIA OLIVEIRA NUNES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010804712046	YURI LATAN RODRIGUES DE CASTRO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010801612089	EDINAELZA DOS SANTOS	19/05/2006	REGULAR	3	PMDB
010800552070	MARCOS LOPES	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
010799832046	HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010797962038	VICENCA DE PAULA PINTO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
010797182011	GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	3	PMDB
010796202070	DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
013662502038	ALEXSANDER PEREIRA FONTENELE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010609742011	NICELIA ANA DA SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010606842003	SANDRO CAETANO DE LACERDA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
017302932054	GISELLE BRAGA LANDIM	03/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011300252062	GLAUBER FERNANDES LEMES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
011299662054	ROBSON RIBEIRO DE ARAUJO	06/10/2001	REGULAR	3	PMDB
011299012003	CLAUDIA BERENEZ TEIXEIRA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011282182054	SANDRA REGINA RODRIGUES FERREIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
011281192070	ANTONIO GOMES DE MORAIS	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
011280762003	VIVIANE OLIVEIRA PERNA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
011280312003	VERA LUCIA CORREIA DA SILVA	04/06/2004	REGULAR	3	PMDB
011278402046	ADRIANA SANTANA ALECRIM	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
010549252003	PATRICIA BALBINA DE SOUZA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
015268832070	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS REIS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010542762003	JOSIAS XAVIER DA SILVA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
010542702011	SEVERIANA PEREIRA CARDOSO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010542212038	ORAILDES CAVALCANTE ALVES	04/12/1996	REGULAR	3	PMDB
012680361821	LUIZ CARLOS VIEIRA SANTOS	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
012813422070	JOSE REGINALDO DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB

012812712046	ALISSON ALVES E SOUZA	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
012808542070	LUIZ FERNANDO DE ARAUJO CADUDA	30/01/2006	REGULAR	3	PMDB
012807952089	JOAO EXPEDITO DA COSTA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
011538282070	FRANCISCA FERNANDA DE ANDRADE	06/10/2001	REGULAR	3	PMDB
011536972070	DAVID MOREIRA SANTO	01/06/2004	REGULAR	3	PMDB
002370712097	MARIA CELIA ROCHA ALVE DE SOUSA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002970952038	INOCENCIA ALENCAR DE ANDRADE	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002970642038	HELENA CAETANO DE ARAUJO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002970572003	GRACIETE DA SILVA PRIMO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002969392046	FERNANDO BANDEIRA FILHO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002969292070	EVANUZIA SOUZA BARBOSA	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002944072038	EXPEDITO FERREIRA DE ALMEIDA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002694422054	MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002839592089	JOSE GAMA ALVES	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002839702097	JOSE GOMES JUNIOR	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002840062054	JOSE MARIA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002840152046	JOSE MOREIRA DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002840912003	JOSENI ALVES DOS REIS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002840922089	JOSENITA DE OLIVEIRA CRUZ	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002841262062	JULIO CESAR GONCALVES	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002839532097	JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
002694952062	MARIA DE LOURDES MORAIS	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002695112011	MARIA DO CARMO BRAGA LANDIM	06/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002695122003	MARIA DO CARMO DE SOUSA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002695292046	MARIA DOS PRAZERES DA CONCEICAO	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002695622062	MARIA HELENA PEREIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002695932062	MARIA JOSE PEREIRA COSTA	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002696442046	MARIA SEVERINA DA CONCEICAO PINHEIRO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002696662054	MARIA VILANI XAVIER	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002696722003	MARIA ZILDENE DOS SANTOS MARQUES	11/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002838672020	JOSE ANTONIO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002838482062	JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002838002011	JOAO TOMAS DE SOUSA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002837722020	JOAO JOSE DANTAS DE OLIVEIRA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002837492089	JOAO BATISTA TEIXEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002836492011	IZIDORIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
011550152054	MELQUIONE DE CARVALHO JARDIM	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
011542372038	EGIDEON CIRQUEIRA BRAGA	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
011542342097	DOMINGAS CAVALCANTE BRAGA	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
011542312046	DIANARY GONCALVES MAGALHAES	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
011542252003	DEUSELINA ALVES CAVALCANTE	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
011538582097	AMELIA ANGELINA MARANHÃO	25/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002985822097	DALVINA DO CARMO MOURAO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002985022003	CELESTINA DE OLIVEIRA MOURA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002984992070	CASSIMIRA FERREIRA LIMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002989352020	FRANCISCO DE SALES GONCALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002988302054	EVA ZAGUI DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002988172089	EURIPIA LOPES OTILIO	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002987672089	EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002986242089	DINAIR VIEIRA BARROS DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002985912089	DARCY XAVIER DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003042962003	EDMAR CRISTINO DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003042952020	EDMAR BORGES DE DEUS	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003042782020	EDILSON CRISTINO DE AMORIM	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003042522097	DOMINGOS CARNEIRO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003042012046	DELCIMAR ALVES BILIO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003041762003	CREUSA ALVES BELO	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003041732054	CONSTANCIA CORREIA DE AZEVEDO	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003041362003	CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002969252046	EVANDRO DE ARAUJO BESERRA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003041122038	CICERO DOS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015862272054	AILTON DE SOUZA CHAGAS	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015862082097	MARCELA MELGACO DE OLIVEIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015861462054	PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015861282070	REINASCI CÂMBUI DE SOUZA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015860702011	VALDIZIO DE AQUINO FONTES	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015847592046	ADRIANA GONCALVES CAIXETA	10/05/2006	REGULAR	3	PMDB
015846142089	MURILO BOTELHO FERREIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015842682011	ISRAEL DRUMOND PEREIRA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
015838882097	ELISREGINA MARTINS DE MEDEIROS	08/05/2006	REGULAR	3	PMDB
003026082062	MARIA APARECIDA DE ALCANTRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
007729132089	GILBERTO GOMES DA SILVA	26/07/1997	REGULAR	3	PMDB
003633622046	SANDRA REGINA SOUZA SANTOS	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
033373192712	ANA ANTONIO DE LIMA	17/03/2004	REGULAR	3	PMDB
007724862011	PAULO CESAR SOUZA MARTINS CARDOSO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
007725722089	ERNANI MARQUES DE SOUZA	26/07/2004	REGULAR	3	PMDB
007725772097	MARCOS DE OLIVEIRA DUTRA	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
007726072046	ASSIS FELIX DE BRITO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
007726942054	ROSINEIDE ROSA DO AMARAL	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
014387542097	DAVID OLIVEIRA PERNA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
007731972038	CLAUDIA GOMES DE ARAUJO	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
014304992062	SHEILA APARECIDA DO SACRAMENTO BARBOSA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
011406632011	MARCELO ALVES DOS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
011406642003	EVANILDO NUNES CHAVES	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
011408292046	ANTONIO CLEMENTINO NETO MAESTRO	11/04/2005	REGULAR	3	PMDB
014148892070	WELLINGTON GIRAÔ LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB



015265722020	ANA PATRICIA GOMES DIAS	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
015266202062	ALESSANDRA DE SOUSA FERREIRA	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
015267732038	FABIANA LOPES DO NASCIMENTO	15/05/2004	REGULAR	3	PMDB
014383822097	MICHELINE KELLY BEZERRA DE SOUSA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
014382482020	JOSE VITAL NETO	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
014382342020	JUDSSOHN DE ANDRADE ARAGAO	02/03/2004	REGULAR	3	PMDB
014381972046	ROBSON DA CONCEICAO	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
014381062003	ROBERTO BERTOLINO FILHO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
014375152003	VALDIMEIRE BICALHO BARBOSA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
012771781635	ALMIRACI DE ARAUJO BRITO	06/03/2004	REGULAR	3	PMDB
006128951856	AGUIMARA VIEIRA RODRIGUES	01/05/2006	REGULAR	3	PMDB
006038182020	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	3	PMDB
018409782046	MARIA CLAUDIANA GOMES DE MORAIS	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002245942097	MARIA ANTONIA DE SOUSA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
011384742038	VALDEMIR VIEIRA DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
001828782097	CLAYTON LUIZ CHAMICO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
010998212070	ELIA CRISTINA DOS ANJOS TEIXEIRA	01/10/2001	REGULAR	3	PMDB
010996672020	MARINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
010995232046	RAULINO DE SOUSA MESQUITA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010993632003	ANDERSON SILVEIRA CALDAS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
010545022062	EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
056837180469	RINALDO CATARINO MACIEL DA ROSA	08/05/2006	REGULAR	3	PMDB
014063712097	TATIANA DA SILVA PEREIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002734132038	CARMELINDA BORGES DA FE	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002734012003	CARLOS ROBERTO BRAGA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002733952011	CARLOS MAGNO DO CARMO FERREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002733262097	BENILDE PINHEIRO RODRIGUES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002733192062	BENEDITO CARLOS FRANCISCO DE SOUZA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002732982003	AZIZ NOGUEIRA LIMA	26/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002709472038	EDUARDO FERREIRA GUIMARAES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002709432003	EDSON RODRIGUES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002708952070	EDILZA VALVERDE DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002904912089	ANTONIO MARIANO DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002708072089	DALILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002707952003	CORINA ALMEIDA DA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002707812003	CLEIDE ALVES DO NASCIMENTO	15/04/1989	REGULAR	3	PMDB
002707772020	CLAUDIO MENDES SOARES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002707622046	CLARICIA RAASCH DE CARVALHO	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002908152089	DINALVA FERNANDES DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002907712020	DARCI DA CUNHA MARQUES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002907612054	DALILA GOMES DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002907302054	CLOVES FRANCISCO LUSTOSA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002907242003	CLEUSA MARIA RIBEIRO	02/05/1986	REGULAR	3	PMDB
002906822011	CELSO TEOBALDO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002906692046	CELIA MARIA MARQUES MOREIRA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002906042003	BENVINDA RODRIGUES DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002905892020	BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002905612020	ASSUERO DE SOUSA NOBREGA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002905132020	ANTONIO VITURINO NETO	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002737032054	DIONIZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002824152097	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	18/01/2006	REGULAR	3	PMDB
002790152070	EUNICE FERREIRA DINIZ	22/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002790332054	EVA VALERIA PONSSIANO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002790492011	FABIANO ALVES DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002822622089	ALICE FRANCA DE SOUZA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002823242011	ANA MARIA GONTIJO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002823332003	ANA RITA DE ANDRADE SANTOS	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002823722011	ANTONIA BISPO DE OLIVEIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002789442020	ELY DE OLIVEIRA LIMA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002824362011	ANTONIO DIAS NERI	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002824452003	ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO	26/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002826012011	BERCHOLINA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002160672062	MARIA SOLIDADE SALES DE SOUZA	06/12/1996	REGULAR	3	PMDB
002968102003	DIVO DA CRUZ TORRES	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002968162097	DOMINGOS JOSE DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002968712011	ELSON BARBOSA DE BARROS	29/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002969202038	EVA MARIA SIMOES	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002969242062	EVANDINO GERALDO FERREIRA	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002787782046	EDILCE APARECIDA MADEU	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002787662003	DULCINEA CALDAS BARROCA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002786472089	DALVA FERNANDES DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002786232003	CONSUELO DE FRANCA PEREIRA	18/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002786092054	CLEUZA DAS MERCES CAMPOS CARVALHO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002784982003	CASSIMIRA MARIA DE SANTANA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002782962003	ANTONIO MENDONCA CORREA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002782282062	ANTONIO ADILSON ROSENDO	19/11/1987	REGULAR	3	PMDB
002782262003	ANTONINA DUARTE DE ARAUJO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002782212097	ANTONIA MARQUES DE SOUSA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002574802020	MARIA DE FATIMA SANTOS	30/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002738942054	EDVALDO HENRIQUE DE SOUZA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002738852062	EDUARDO FELIX DE SA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002738482011	EDNA SOARES MICHELETTO DA CUNHA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002738422020	EDNA JUSSARA MACEDO GONCALVES	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002738332038	EDMAR GOMES SUKIYAMA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002990372070	GERTRUDES MARIA FELIPE DOS SANTOS	20/05/2006	REGULAR	3	PMDB
003041252054	CLAUDIA VIEIRA BRASIL	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002990212003	GERALDO OZANAN CLAUDIO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002715252020	JOAO CAETANO DA SILVA SOBRINHO	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB

015272962062	JOAO BATISTA BEZERRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
015271202003	JOEL RODRIGUES CARVALHO	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003048632020	JOAO TEIXEIRA DA SILVA	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002830882046	ELIZETE CARMEM DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003048592046	JOAO PEIXOTO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003048522070	JOAO LUIZ ALVES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003048432089	JOAO FERREIRA DANTAS	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003047992070	JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003047982097	JERONIMO DE JESUS SANTANA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003047892003	JANIO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003047372070	ISAURIA HERMINIO DE SOUSA GONTIJO	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003047242054	IRINEU GONCALVES DOS SANTOS	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003046722097	HILDEBRANDO JESUS DOS SANTOS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003046682003	HERVAL TEIXEIRA BILIO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003046632003	HELIO TEIXEIRA BILIO	27/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003046382097	GRASIETH BARBOSA	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003046352046	GONCALO GOMES PEREIRA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003046042046	GERALDO DE JESUS SANTANA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002832192046	FERNANDO MONTEIRO DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002831912003	EVERSON DE ALMEIDA RICARDO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002749632070	JOAO JOSE DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
008282052062	ARLETE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002938352097	ARACI SOUSA BARBOSA DOS SANTOS	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002938502020	ARLINDA SOARES MARQUES	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002938582089	ARNESTINA FRANCISCA DE SOUSA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002938852054	BELIZA NETA DE ARAUJO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
008271862003	ALEXANDRA BARBOSA SARAIVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
008272262038	NIVEA MARIA DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
008280092062	FRANCISCA ANDREIA SOUSA ALMEIDA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
002938312062	APOLIANA ALVES VENTURA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
008282202003	RONEI DA SILVA OLIVEIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
008283272038	ANDRE LUIZ CALDAS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
008283942003	FRANCISCO ALEXANDRE	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002903492003	ANA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA	12/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002903642046	ANA MARIA DE OLIVEIRA PIRES	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002903902038	ANERCINA ANA SOARES DE MACEDO	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002904062038	ANGELINA ALVES DE ALBUQUERQUE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002904162003	ANTENOR SOARES FELIPE	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002904752062	ANTONIO GONCALVES FERREIRA	06/05/1993	REGULAR	3	PMDB
002938242038	APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002937812062	ANTONIO MACHADO DE BRITO	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002937272011	ANTONIO CHAGAS DE OLIVEIRA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002937222003	ANTONIO CARDOSO DE BRITO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002936942011	ANTONIA LUZINETE BERTO ALVES	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002936932038	ANTONIA LUSTOSA DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002936832062	ANTONIA DE JESUS SILVA LOPES	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002936702046	ANITA GOMES DE SOUZA	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002936342089	ANA MARIA DOS REIS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002936132054	ANA DE FREITAS MACHADO	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002936072003	AMELIA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002935962011	ALTINO ALVES DOS SANTOS	05/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002935862046	ALMIRA FRANCISCA DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002991182070	ILDA PEREIRA FERNANDES	03/03/2004	REGULAR	3	PMDB
002990722054	HELENA FRANCISCO DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002990702097	HELENA DAVALOS GONCALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002990542070	GLORIA CARQUES DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002708772097	DORISVAN GOMES NASCIMENTO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002736772020	DEUZINA RODRIGUES ROCHA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002736162003	DAMIAO FERNANDES PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002735572011	CLEUSA MARIA DE SANTANA LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002735222097	CLAUDIOMERE LIMA SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002734912054	CIRIACO ARAUJO SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002734332089	CATIA COSTA E SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002920022062	LIDOVINA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002919972046	LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002692652011	LUIZ CARLOS PINHEIRO SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003022252003	JOSE CARLOS DE JESUS SANTANA	19/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003051082003	LAURINDA BARBOSA SARAIVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003051392003	LINA SILVEIRA CALDAS	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003051452054	LINDAURA MARIA DA SILVA	25/11/1995	REGULAR	3	PMDB
003051622054	LUCIA DE FATIMA VIEIRA FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003051692020	LUCIA PEREIRA DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
007990272089	ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA	06/10/2001	REGULAR	3	PMDB
002792902070	GERALDA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA	21/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002792782089	GENIVALDO CLARET ROSSI	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002692682062	LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003019972070	INARCEMA MARIA SOBRINHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002829432062	ECl RIBEIRO GOMES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002829392089	DURVAL MARTINS DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002828682054	DENICE MARIA MIRANDA DE ALMEIDA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002827682097	CLEIDE LEITE TOMAZ	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002826762038	CATARINA DOS SANTOS LOPES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002826172089	CALIXTO LUIZ DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003021522011	JOAO GONTIJO DE AMORIM	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003021382062	JOAO CARVALHO DA SILVA FILHO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003021042011	JENIVALDO DAVI DOS SANTOS	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
003021012070	JASSELMA MARQUES SILVA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003020922046	JANDIRA DA SILVA TRINDADE	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB



003020852011	JAIRO AUGUSTO MELO DORNELLES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003020842038	JAIRO ANTONIO DA CRUZ	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003020762020	JACKELINE GOMES ALVES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003020542011	IVOMAR PEREIRA DE MEDEIROS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002830252062	ELENICE DE SOUZA SILVA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003019932046	INACIA ALMEIDA GUIMARAES	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003019732003	HUMBERTO DORNELAS DE OLIVEIRA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003018952046	GESSI JOSE VERTELO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003018712070	GERALDO CORDEIRO DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003018482020	GABRIEL JOSE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003018082038	FRANCISCO DUTRA DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002881132062	MARIA APARECIDA XAVIER FONSECA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002881072011	MARIA APARECIDA ELIAS DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002880442003	MARCIA RODRIGUES RAMOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002879862070	LUZINETE GOMES DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002879792046	LUZIA PEREIRA LIMA	25/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002878552003	LEONARDO TAVARES DA CAMARA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002878082097	JUSTIANA GONZAGA DA MOTA PAZINI	25/04/1996	REGULAR	3	PMDB
002877952038	JURANDI DOS SANTOS AZEVEDO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002877932070	JURAMI PEREIRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002877662003	JOVINIANO ALVES DE SOUZA	14/04/1986	REGULAR	3	PMDB
013294042003	ANDRE LUIZ LOPES VALIM	20/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003048622046	JOAO SOARES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
013292472011	WILSON ALVES DE SOUZA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
013291212011	VANDERLI MARQUES DOS REIS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002717322089	JOSE MATIAS DA GAMA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002716992020	JOSE FERREIRA GOIS	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002716682020	JOSE DAMIAO DE SOUZA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002716652089	JOSE DA SILVA SOARES	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002716272054	JOSE AURILIO VENTURA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002716232020	JOSE ARNALDO PEREIRA PORTO	01/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002716012011	JOSE ADERBAL BEZERRA DE SIQUEIRA	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002715592070	JOAO RAIMUNDO GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002715442097	JOAO FRANCISCO DO REGO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002691262046	JOSUE PEREIRA DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002691132020	JOSEFA MARIA DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
002690542038	JOSE MENDES DE OLIVEIRA	10/06/2006	REGULAR	3	PMDB
002659672003	MARIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS	26/09/2005	REGULAR	3	PMDB
002659432038	MARIA DAS GRACAS GONCALVES MEDEIROS	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002659222003	MARIA DA GLORIA FERREIRA BARBOSA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002658462011	MARCIA DE OLIVEIRA DUTRA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002658422097	MARCELLO PEREIRA DA SILVA	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002658402020	MANOEL SOARES SOBRINHO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002657662003	LUCILENE ARAUJO SANTOS	02/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002656302020	JOSE RIBAMAR FERREIRA MOTA	05/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002919502089	KATIA MARIA LEITE MAGALHAES	17/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003075842020	LUIZ ALBERTO DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003075752038	LUCIMAR LOPES DOS SANTOS	01/03/2004	REGULAR	3	PMDB
003075672020	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003075632003	LUCIA FERNANDES DA SILVA VERAS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003075472089	LEUZI ROSA BRAUNA DE MOURA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003075252070	LAURA RAMALDES CAMBER SANTOS	19/03/1999	REGULAR	3	PMDB
003021592097	JOAO LUCAS DAS VIRGENS FERREIRA	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
003050972011	KELMITON LUIZ NAVA CASTRO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003022372046	JOSE DAVID DE MEDEIROS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003022392003	JOSE DE DEUS BOAVENTURA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003022492089	JOSE DOMINGOS MOREIRA DE CASTRO	03/04/1998	REGULAR	3	PMDB
003022572097	JOSE EUGENIO FERREIRA LIMA	30/09/1997	REGULAR	3	PMDB
003022742097	JOSE IVALDO PEREIRA DE MEDEIROS	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003022752070	JOSE JACINTHO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003023222020	JOSE RODRIGUES DA SILVA	12/02/1995	REGULAR	3	PMDB
003023392070	JOSEFA GOMES DE CASTRO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002717632089	JOSE RUELA DE TOLEDO	15/04/1986	REGULAR	3	PMDB
003050812054	JULIO LUCIO FURTADO DA FONSECA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003050282097	JOSE SATURNINO DE MARIA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
003050222003	JOSE RICARDO DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003049942097	JOSE MENDES CARDOSO	17/02/2006	REGULAR	3	PMDB
003049892020	JOSE MARIANO DE OLIVEIRA FILHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003049852003	JOSE MARIA FORTES DE SALES	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
003049802097	JOSE MARCELINO PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003049402003	JOSE DE MOURA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003049032054	JOSE ANTONIO FILHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
003048782003	JOAQUIM VIEIRA NUNES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002945992011	GENIVAL RAMOS	05/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002945312020	FRANCISCO FERREIRA FILHO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002945162097	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA MONTEIRO	27/08/1993	REGULAR	3	PMDB
002945152003	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002944792003	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002944732011	FRANCISCA PAULA DE AGUIAR MORAIS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002996352097	LILIAN XAVIER DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002753892089	JUSTINA PEREIRA GOMES	04/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002995982003	KENIA CRISTINA MENDONCA AMORIM	03/09/1996	REGULAR	3	PMDB
002995782062	JULIA NUNES CORREIA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002995692070	JOVELINA NASCIMENTO DA SILVA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002995682097	JOVELINA DOS SANTOS LOPES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002995042020	JOSE PINHEIRO DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002994932038	JOSE NOGUEIRA DA SILVA	31/03/1999	REGULAR	3	PMDB
002994602070	JOSE HENRIQUE PEIXOTO DE BARROS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB

002994192046	JOSE DECIO SANTOS POMPILIO	18/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002994162003	JOSE DE RIBAMAR SOUZA	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
003074772038	JOSEFINA BATISTA DA SILVA BOMFIM	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003074722020	JOSEFA FRANCO MARTINS TAVORA	19/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003074712046	JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
003074292038	JOSE MARIA GUERREIRO DA COSTA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002920812062	LUIZ PAULO CARVALHO	26/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002920522020	LUCIO ROBERTO SILVA	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002920362003	LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002920312003	LUCIA HELENA PAIZANTE DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002952662011	JOSEFA BEZERRA LEITE	23/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002950712054	JOSE CRISTOVAM LOPES	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002950892089	JOSE DEQUIAS DA SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002951062011	JOSE ESTEVAM FILHO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002951242003	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002951532038	JOSE LOPES DE SIQUEIRA	21/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002952162054	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002952362003	JOSE ROBERTO LOURENCO DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002950512003	JOSE BRITO DE SOUZA	11/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002952792038	JOSEFA PAULO DA SILVA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002952882020	JOSIANA GONCALVES DE SA CAMARA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002952902046	JOSIMAR BORGES DOS SANTOS VERAS	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002953272070	JURACY ALVES DIAS	24/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002953352089	JUSCELINO DE BARROS GARCAO	20/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002633102089	JERUZA SANTOS NOGUEIRA	04/05/2006	REGULAR	3	PMDB
002918432097	JOSE RIBAMAR FALCAO SERRA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002919342062	JULIO MARTINS DE SOUZA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002919352046	JULITA SOARES GUIMARAES DIOGENES	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
020594412003	NOELLE MARTINS BATISTA	05/04/2006	REGULAR	3	PMDB
002802422020	LUCINEIDE MADEIRA MARTINS	22/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002801042038	JURACI JOSE DE CARVALHO	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002800792097	JOVIANO CICERO COSTA	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002800162003	JOSE ROBERTO COELHO DA SILVA	23/07/1985	REGULAR	3	PMDB
002800012020	JOSE PONSSIANO	20/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002798672003	JOSE CLAUDIO TARGINO DE AZEVEDO	18/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002798312003	JOSE ANTONIO DA SILVA	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002798072070	JORGE VIEIRA DE ARAUJO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002798022062	JORGE LUIZ DE LIRA SARAIVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002797572070	JOAQUIM DE OLIVEIRA FERREIRA	04/04/2001	REGULAR	3	PMDB
002797282038	JOAO LUIZ NETO	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002796842089	JOAO BATISTA BARROCA	07/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002997032070	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002996962003	LUISA TIMBO SILVA	27/02/1988	REGULAR	3	PMDB
002996602003	LUCILENA PEREIRA DE SOUSA	15/05/1997	REGULAR	3	PMDB
002655782003	JOSE DONIZETE TEIXEIRA DE MATOS	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
002692562020	LUIZ ANTONIO FERREIRA DE BRITO	10/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002692532089	LUIS ROBERTO FREITAS DA SILVA	16/04/1986	REGULAR	3	PMDB
002692042003	LINDAURA KUBRUSLY MAGALHAES	15/02/1992	REGULAR	3	PMDB
002691982011	LEORTON MARTINS PORTO	03/03/1988	REGULAR	3	PMDB
047262321007	MARIA ALICE DE SOUSA PEREIRA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
002776182097	TANIA DAS DORES DANTAS	21/03/1986	REGULAR	3	PMN
002946322070	GERALDO FELICIANO SANTIAGO	30/09/2005	REGULAR	3	PMN
003009612003	WATSON DA SILVA SANTOS	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
017471402003	ROGERIO DOS SANTOS MOURA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
008298972011	TARCIO CURSINO DE OLIVEIRA	29/09/2005	REGULAR	3	PMN
010018032046	PAULO HENRIQUE MUNIZ DOS SANTOS	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
009592192097	JOAO TADEU DA SILVA RAMOS	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
004941022003	VALMIRA DE SOUZA QUEIROZ	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
033385101163	EDILMA FERREIRA DA SILVA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
002885752011	MARIA NILZA GOMES DE FARIAS	23/03/1990	REGULAR	3	PMN
012591632070	ESMERALDA MARIA DOS SANTOS MOURA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
013565322003	FRANCISCO WAGNER ALVES PEREIRA	19/06/2005	REGULAR	3	PMN
013873232070	VERA LUCIA MARQUES DE CARVALHO	10/03/2008	REGULAR	3	PMN
014793612003	ARLENE RODRIGUES MARTINS DA SILVA	15/05/2007	REGULAR	3	PMN
010655992097	ARGI AIRES CAVALCANTE	30/09/2005	REGULAR	3	PMN
010768652038	MARIA ODETE CARVALHO DOS SANTOS	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
010790482097	MARILIA MICHELLA OLIVEIRA DE MATOS	18/05/1994	REGULAR	3	PMN
010796132046	WENDEL SOARES DA SILVA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
007808162003	MARIA ADRIANA DE ARAUJO	23/03/1990	REGULAR	3	PMN
014070062054	LILIA FABIANA BARBOSA DA SILVA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
013322802003	JAQUELINE DOS SANTOS MOURA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
010604292046	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	02/12/1997	REGULAR	3	PMN
002614242038	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	29/09/2005	REGULAR	3	PMN
002657712062	LUCIO THEODORO DA ROCHA JUNIOR	04/01/1994	REGULAR	3	PMN
015261002003	JULIO CESAR DA COSTA SANTANA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
015402882062	DOMINGAS LUCILIA SOUSA DA SILVA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
015848542003	KATIA VALERIA DE SANTANA BORGES	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
003041742038	CREONICE ARAUJO CARDOSO	29/01/1994	REGULAR	3	PMN
003049182038	JOSE CARDOSO DE SOUZA FILHO	18/01/1994	REGULAR	3	PMN
003081052020	MUDESTA MOURA DE ARAUJO	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
002860342011	ADEMIR CANDIDO DE MOURA	23/03/1990	REGULAR	3	PMN
018079922003	MERYELLE RODRIGUES ALVES	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
018383792038	EDGAR DA SILVA OLIVEIRA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
018708752070	ANA LIDIA SOUZA BATISTA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN



010086732003	EUZA APARECIDA MATOS DE OLIVEIRA	03/05/1994	REGULAR	3	PMN
010976032054	FRANCISCO RODRIGUES MOURA	15/06/2002	REGULAR	3	PMN
265704530175	ANDERSON GRIGAITIS RIBEIRO	30/09/2007	REGULAR	3	PMN
002774662062	SEBASTIAO JADER LEITE DE SOUZA	23/03/1990	REGULAR	3	PMN
002911892020	FRANCISCO AVELINO DE MELO	29/09/2005	REGULAR	3	PMN
002054672011	JOSE CORREIA LIMA	16/05/1988	REGULAR	3	PP
002005492020	DIRCE ANA DE SOUZA GALVAO	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002001632020	ZELIA CAMELO DE CARVALHO SILVA	11/01/1993	REGULAR	3	PP
002000482020	VANUSA AMBROSIO GOMES	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002000142089	VALDIZA ALVES CRUZ	20/05/1988	REGULAR	3	PP
004271402089	LOURENCA VIEIRA DA SILVA	14/03/1988	REGULAR	3	PP
009868552003	MARCELO LIMA DE MELO	25/03/2005	REGULAR	3	PP
002942062020	EDIMUNDO SILVA OLIVEIRA	10/11/1999	REGULAR	3	PP
002941012054	DEUSA MARIA DE SOUSA	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002424332097	TEREZINHA DE JESUS GUALBERTO	15/11/2005	REGULAR	3	PP
002938112011	ANTONIO TEIXEIRA BRAGA	24/07/1989	REGULAR	3	PP
002937322089	ANTONIO DA SILVA EUFRASIO	20/06/2002	REGULAR	3	PP
002929252020	ORLANDO BATISTA FRANCO	26/09/2001	REGULAR	3	PP
002928392062	NATANAEL SEVERINO SOARES	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002926542070	MARIA ODETE DE JESUS	17/05/1988	REGULAR	3	PP
000517372020	MARIA CELIA DE MOURA FERNANDES	20/01/2005	REGULAR	3	PP
009529102011	MARILENE AFONSO RIBEIRO	20/01/1993	REGULAR	3	PP
009525252020	CLEITON DE PAULA PINTO BARBOSA	20/01/1993	REGULAR	3	PP
001254652003	EDSON DA SILVA SANTANA	04/04/2005	REGULAR	3	PP
017469782038	VANESSA LEMOS DO PRADO GOMES	08/04/2002	REGULAR	3	PP
012814022046	JESSE ALVES ROCHA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
001989462046	MARIA DO ROSARIO ARAGAO DE PAULA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
005169632011	DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
005026722054	JACOB MOREIRA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
005010872003	SERGIO ANTONIO SANTOS	07/12/1992	REGULAR	3	PP
005007922054	MARIA GERALDA SANTOS	07/12/1992	REGULAR	3	PP
002987302097	ELISA DOS SANTOS	25/02/2005	REGULAR	3	PP
007789662011	ZELANDE AMARAL DE SOUSA	01/10/1997	REGULAR	3	PP
007786412070	ADAIL RODRIGUES DA SILVA	04/04/2005	REGULAR	3	PP
007785752054	EDILAINE GONCALVES SPERANDIO	05/03/2005	REGULAR	3	PP
007763422054	VALDECI CIRIACO DOS SANTOS	21/07/1992	REGULAR	3	PP
007762572070	FLAVIO PEREIRA GONTIJO	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003001922003	MARIA NEUZA DA COSTA ROCHA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
003000912054	MARIA GOMES BARBOZA	30/09/1997	REGULAR	3	PP
003000682003	MARIA ELIETE MOURA COELHO	21/01/1994	REGULAR	3	PP
003000162089	MARIA DO CARMO CRUZ DE GOUVEIA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002999592054	MARIA DE FATIMA FERNANDES LUSTOSA	21/01/1994	REGULAR	3	PP
002998332054	MARIA APARECIDA DA SILVA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
002992082062	IZABEL RIBEIRO DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002991062038	HUMBERTO GOMES FRANCA	30/06/1999	REGULAR	3	PP
002989022062	FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	16/05/1986	REGULAR	3	PP
032961470825	ERINALDO NUNES DE OLIVEIRA	25/02/2005	REGULAR	3	PP
002985852038	DAMIAO DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
012375932046	GIRLANE SOARES DE LIMA	03/02/1996	REGULAR	3	PP
012374372070	KERLEN PATRICIA RIBEIRO	10/11/1999	REGULAR	3	PP
012370572062	FRANCILENE GRANDE DA SILVA	10/11/2006	REGULAR	3	PP
012167482070	VANDIR GOMES BARBOSA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
009519872046	EDINALDO LUCAS DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
00951772046	BARBARA ELEUSA FIALHO	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002959512089	MARIA FERREIRA DE MAGALHAES MOTA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002957352038	MARIA DA PAZ FERREIRA DIAS	25/03/1998	REGULAR	3	PP
002955582003	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002955232070	LUZIANO FRANCISCO DE ASSIS	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002953732003	LEIRTON DOS SANTOS MARTINS	01/10/1997	REGULAR	3	PP
002953482003	LAURA MOREIRA DE OLIVEIRA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002947212089	HELIANA TEIXEIRA LIMA EUFRASIO	10/11/1999	REGULAR	3	PP
002945512070	FRANCISCO MARIO SANTOS DA COSTA	26/05/1989	REGULAR	3	PP
035782191066	CLEISSON MENDES SANTOS	10/03/2005	REGULAR	3	PP
035597770710	LUCIANO DE MESQUITA MAIA	08/04/2002	REGULAR	3	PP
034858301007	ELIZABETE ALVES DA SILVA	26/08/2001	REGULAR	3	PP
085654690582	PAULO JOAQUIM CAVALCANTI	30/03/2001	REGULAR	3	PP
015858892089	JOSIVALDA VIEIRA DE SOUSA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
015854052011	LUCIANA PEIXOTO SILVA DE ARAUJO	25/02/2005	REGULAR	3	PP
017720492046	ALLINE NOVAIS DE FARIA	26/03/2002	REGULAR	3	PP
017716582062	PRISCILA SOUSA DE OLIVEIRA	16/11/2006	REGULAR	3	PP
017710092003	ANDERSON LIMA DE ALBUQUERQUE	05/03/2005	REGULAR	3	PP
017709512020	LUANA ALVES MENDES	08/04/2002	REGULAR	3	PP
004912442062	MARIA ZELIA GONCALVES	22/07/1989	REGULAR	3	PP
008306832046	CLAUDIA LOPES PEREIRA	03/01/1994	REGULAR	3	PP
011335762097	CATIA DE SOUSA RAMOS	08/04/2002	REGULAR	3	PP
011330412046	GISLENE ALEXANDRE DOS REIS	10/03/2005	REGULAR	3	PP
013834352054	CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA	16/11/2006	REGULAR	3	PP
007735262003	MARLUCE INACIO DA SILVA	20/03/1990	REGULAR	3	PP
007725322097	CLAUDIA REGINA RIBEIRO ALVES	03/09/1992	REGULAR	3	PP
010606492011	CARLOS PINHEIRO DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	3	PP
009907662011	EMERSON MARTINS SILVEIRA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
004413612003	MARIA HELENA DOS SANTOS PEDROSA	02/10/1997	REGULAR	3	PP
030648511139	RAIMUNDA DE MARIA VASCONCELOS	25/03/2002	REGULAR	3	PP
029883941163	MARIDALVA CAMARA AMORIM	10/03/2005	REGULAR	3	PP
007828682038	RODRIGO DOS SANTOS	06/12/1993	REGULAR	3	PP
002683812046	DORELINA RODRIGUES OLIVEIRA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002680692062	ANTONIO ALVES DA SILVA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
005004080205	JOAO DIVINO DE LIMA BRITO	25/02/2005	REGULAR	3	PP

004477662097	DILERMANDO DA SILVEIRA VERLY	25/09/1993	REGULAR	3	PP
005000642054	ATALIBA MARIANO DE OLIVEIRA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
000285202003	MAURI JOSE RAMOS CERQUEIRA	17/05/1994	REGULAR	3	PP
009124282046	JANILENE DAS CHAGAS CAVALCANTE ITO	06/10/2004	REGULAR	3	PP
007023531074	NATALICIO PEREIRA DA ROCHA	04/05/2007	REGULAR	3	PP
007000382038	JOAO FREITAS ARAUJO	01/04/1988	REGULAR	3	PP
010999152097	RUBENITA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS	04/05/2007	REGULAR	3	PP
010982512054	ROGERIO RICARDO DE PINHO	26/08/2001	REGULAR	3	PP
010572102046	MARCELO CELECINO BAIA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
001951042011	JOSIEL DE SOUSA BARROS	06/12/1993	REGULAR	3	PP
010543372062	MARIA JOSE MENDES DA COSTA	06/12/1993	REGULAR	3	PP
014129832038	TAIDSON VIEIRA DE MORAIS	31/05/2002	REGULAR	3	PP
008266672003	ALAIDES PIRES DE AZEVEDO	25/02/2005	REGULAR	3	PP
008264322054	MARIA APARECIDA PINTO	29/10/1996	REGULAR	3	PP
008260842020	MARIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	24/09/2001	REGULAR	3	PP
013533852011	ISMAEL SOARES RAMOS	20/01/2005	REGULAR	3	PP
006676972097	OCARICIO DOS REIS DE ARAUJO	17/03/1988	REGULAR	3	PP
006647632046	ELEUSA MASCARENHAS DO AMARAL	10/11/1999	REGULAR	3	PP
002798282003	JOSE AMILTON QUEIROZ DIOGENES	10/07/1992	REGULAR	3	PP
002797732097	JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002796482011	JEANE HILDA PEREIRA DE ARAUJO	26/09/2001	REGULAR	3	PP
002796002070	JACIREMA FIGUEIREDO BESERRA COSTA	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002793862054	GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA	08/03/1991	REGULAR	3	PP
002792602054	GASPARINA MARIA RESENDE MATIAS	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002792482062	FRANCISCO SOARES	18/05/1986	REGULAR	3	PP
002792132038	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	03/09/1992	REGULAR	3	PP
002788082003	EDIVAR NONATO BATISTA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
002787442003	DJALMA GOMES MENDES	08/04/2002	REGULAR	3	PP
006292602070	ADEILDA CANDIDA DE CARVALHO	01/12/1992	REGULAR	3	PP
013537432011	DANIELE SOBREIRA SOUZA	30/08/1999	REGULAR	3	PP
002678752062	WILTON DIAS RAMOS MACHADO	24/05/1989	REGULAR	3	PP
030925670833	GERALDO PEREIRA DE PONTES	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002940002003	CLAUDIO BARBOSA DE ANDRADE	21/03/1990	REGULAR	3	PP
001977312089	GILBERTO MARTINS DE MOURA	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002189942011	SELMA REGINA NOBRE	06/04/1988	REGULAR	3	PP
002068272038	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002146652070	ELISA TIEKO NAKASHOJI NASCIMENTO	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002059252089	MARIA DAS NEVES FREITAS	12/05/1990	REGULAR	3	PP
014380842062	SORAYA LARA DE JESUS	26/09/2001	REGULAR	3	PP
014369932011	THASSO MASCARENHAS DA COSTA	10/11/2006	REGULAR	3	PP
014363442054	MAX PRESLEY MOTTA FERNANDES	10/11/2006	REGULAR	3	PP
007887261040	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
015440922038	JOSE ROBERTO NEVES RIBEIRO	16/11/2006	REGULAR	3	PP
015437322097	KEZIA GONCALVES LIMA	10/11/1999	REGULAR	3	PP
015429102054	ANGELA KATIUCIA NUNES DE FIGUEREDO	20/01/2005	REGULAR	3	PP
031457421180	RAIMUNDO MAGNO SANTOS DA CONCEICAO	10/03/2005	REGULAR	3	PP
014849772011	KELMA COELHO DE SANTANA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
011304072038	ANA LIVIA ALVES DE PINHO	10/11/1999	REGULAR	3	PP
014801952070	ELISA SANDER LOLLI	28/06/2001	REGULAR	3	PP
012813432054	REINALDO COELHO DE SANTANA	29/06/2001	REGULAR	3	PP
012811752003	JOSE BARBOSA CARNEIRO	20/01/2005	REGULAR	3	PP
019263252020	SARAH DE MOURA GALDINO FERNANDES	05/03/2005	REGULAR	3	PP
019262922020	MARIA APARECIDA NEVES RIBEIRO	16/11/2006	REGULAR	3	PP
019262912046	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA	16/11/2006	REGULAR	3	PP
019252792003	MARCILENE DA SILVA LUZ	25/02/2005	REGULAR	3	PP
019174441562	CICERA MARIA DOS SANTOS COSTA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
022165421082	JEZIEL FERREIRA MENDES	05/03/2005	REGULAR	3	PP
023599931562	ADRIANA LIMA GALVAO	10/03/2005	REGULAR	3	PP
018082692062	FRANCISCO DE PAULA NEVES RIBEIRO	16/11/2006	REGULAR	3	PP
018081252089	ROSENILDA ALVES PEREIRA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
018080902011	KETTI CATANEI FELIX DE ANDRADE	04/05/2007	REGULAR	3	PP
018074102038	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA LIMA EUFRASIO	10/11/2006	REGULAR	3	PP
003827952003	WILSON VIEIRA PEREIRA	25/03/2000	REGULAR	3	PP
002973542054	JOSEFA PEREIRA DE SOUSA	03/01/1994	REGULAR	3	PP
016768872062	WALLACE MARCEL SILVA NORONHA	22/03/2002	REGULAR	3	PP
016765692097	TANIA MARIA ALVES DOS SANTOS	05/03/2005	REGULAR	3	PP
016759492046	MARIA PEREIRA DE LIMA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
016754952062	ELISANGELA DE SOUSA SILVA	26/08/2001	REGULAR	3	PP
018765522011	WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/05/2007	REGULAR	3	PP
012390812003	ANDREA SILVA BARBOSA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
012387552003	ANA AMELIA ASSIS DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
018353762020	EMILIA TEIXEIRA LIMA EUFRASIO	20/06/2002	REGULAR	3	PP
011934212020	MANOEL NUNES DA SILVA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
011934152089	BAIRON MENDES DO NASCIMENTO	26/09/2001	REGULAR	3	PP
011930372038	SAMUEL LIMA DE ALBUQUERQUE	05/03/2005	REGULAR	3	PP
011927162003	DAISY DOS SANTOS MENDES	10/11/1999	REGULAR	3	PP
002981782054	AGACI AURIANO DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
002975892003	MARIA DIVINA BRAVO INACIO	10/03/2005	REGULAR	3	PP
013724292003	ANDERSON ADRIANO RIBEIRO	30/03/2001	REGULAR	3	PP
002973522097	JOSEFA CAMARGOS DE OLIVEIRA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002972322089	JOAQUIM BORGES DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
002971222046	ITAMAR PAULINO DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
002970552046	GILVAN ALVES DE ANDRADE	25/02/2005	REGULAR	3	PP
045514740779	MANOEL ALVES PEDROSA	30/03/2001	REGULAR	3	PP
043624500523	MANOELNILDO CARNEIRO DOS SANTOS	20/01/2005	REGULAR	3	PP
010831792070	HEITOR LUIZ DE SOUZA FOLGIERINI	10/11/2006	REGULAR	3	PP
010827082003	ROMULO TEIXEIRA DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
010824452062	SERGIO LUIS DA SILVA ANDRADE	14/05/2005	REGULAR	3	PP



010821772054	IRAN CORDOLINO DE LIMA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
010806192097	ANDREIA MARIA FERREIRA PEREIRA	17/07/1992	REGULAR	3	PP
036933241040	MESSIAS DOS SANTOS SOUSA	19/08/2002	REGULAR	3	PP
014306552070	ANA MARIA FREIRE AMARAL	25/02/2005	REGULAR	3	PP
014305332003	ROSANGELA AGUIAR RODRIGUES	09/04/2002	REGULAR	3	PP
013727172062	IVAN MARCELINO FERNANDES	26/03/2002	REGULAR	3	PP
002799042097	JOSE FERREIRA DIAS	20/05/1988	REGULAR	3	PP
018706102003	ANDREIA MARQUES ROCHA	25/02/2005	REGULAR	3	PP
002798872054	JOSE DUARTE DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	3	PP
015273852070	ANTONIO DOS SANTOS	05/10/2001	REGULAR	3	PP
004657122089	MARIA FEITOSA RODRIGUES PEIXOTO NASCIMENTO	20/09/2000	REGULAR	3	PP
005291182062	MARIA ISIS DE ANDRADE BENICIO	08/04/2002	REGULAR	3	PP
004547522070	IOLANDA COELHO GUIMARAES RODRIGUES	20/09/2000	REGULAR	3	PP
004547402038	ANTONIO UILSON FEITOSA RODRIGUES	15/08/2005	REGULAR	3	PP
007318982070	FRANCISCO ARAUJO PEREIRA	10/11/2006	REGULAR	3	PP
010178152054	ANTONIO CLAUDIO VIEIRA LIRA	04/04/2005	REGULAR	3	PP
010170282062	ELIANA LUCINDO DA COSTA	30/01/1992	REGULAR	3	PP
010163522020	ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA	14/05/2005	REGULAR	3	PP
058557070558	AUREA MIUZA DE JESUS DE SOUZA	25/02/2005	REGULAR	3	PP
054926590892	JOSE MARQUES DA SILVA FILHO	20/01/2005	REGULAR	3	PP
011384572038	EVANDRO GUILHERMINO MAGALHAES	14/01/1994	REGULAR	3	PP
013892712011	DAURISMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
013886722003	ELAINE NUNES DA SILVA	29/10/2003	REGULAR	3	PP
012960752062	DANIEL RODRIGUES FRANCA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
018713622097	MARCELO TEIXEIRA COELHO	04/05/2007	REGULAR	3	PP
018713512038	JOAO ALVES DE ARAUJO FILHO	16/11/2006	REGULAR	3	PP
095124980256	LUCINEIA CRISTINA DA SILVA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
010558642003	MARCIONE DE LOURDES SOUZA	17/04/1997	REGULAR	3	PP
010553682011	DEUSEDIT DE JESUS BRITO	11/01/1993	REGULAR	3	PP
010547712011	ILDA FERREIRA DOS SANTOS	20/06/1992	REGULAR	3	PP
009555222062	EUSTAQUIO GONCALVES XAVIER JUNIOR	25/02/2005	REGULAR	3	PP
011132452003	ELIANE RODRIGUES FRANCA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002812162097	NERCEDINA CAMARA	24/05/1988	REGULAR	3	PP
002808002054	MARIA GORETTI RIBEIRO TEIXEIRA	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002807782054	MARIA FRANCISCA SALETE XAVIER	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002807452097	MARIA DOS ANJOS SANTOS	26/09/2001	REGULAR	3	PP
002806612046	MARIA DE LOURDES DE SOUSA COSTA	28/07/1989	REGULAR	3	PP
002805572003	MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA EVANGELISTA	17/08/1986	REGULAR	3	PP
002804602038	MARIA ALVES MENDES	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002803982046	MARCIA PEREIRA CORTES	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002801502070	LEILA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002799792003	JOSE NEIDE FERREIRA DE SOUSA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002667932020	CORNELINA PEREIRA DO NASCIMENTO	23/05/1988	REGULAR	3	PP
010582232011	ELIETE BAIA DA SILVA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002667512070	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA	10/06/1992	REGULAR	3	PP
002664682020	SENHORINHA ALMEIDA LARA DE JESUS	26/09/2001	REGULAR	3	PP
002662302020	NATANAEL ALCANTARA DOMINGOS	18/04/2007	REGULAR	3	PP
002657972003	LUIZ GONZAGA RAFAEL	06/04/1988	REGULAR	3	PP
007957452097	SILAS ALVES DOS SANTOS	20/05/2005	REGULAR	3	PP
009015402003	ILDINEIDE MENDES DE OLIVEIRA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
013431742097	ROGERIO FERREIRA BARROS	10/03/2005	REGULAR	3	PP
004775412046	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	08/04/2002	REGULAR	3	PP
015401762062	RODRIGO NEVES RIBEIRO	16/11/2006	REGULAR	3	PP
008294302054	DEIZIMAR DA SILVA RODRIGUES	26/09/2001	REGULAR	3	PP
008281922003	SUSANA DE OLIVEIRA MENDES	06/04/1999	REGULAR	3	PP
008281182011	ADEMIR FEITOSO LANA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
010601712062	MARLY RAMOS BEZERRA	05/11/2003	REGULAR	3	PP
010597032046	ALTOMIRES BATISTA OLIVEIRA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
007969702089	JOSE LUIZ SILVA	11/02/1992	REGULAR	3	PP
013317042003	VANIO JOSE DA CONCEICAO	20/01/2005	REGULAR	3	PP
010774552062	VALERIA JOANA DE MESQUITA MAIA	08/04/2002	REGULAR	3	PP
010005752070	CLAUDIO SERGIO DIONIZIO	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002028472062	MARIA CALDEIRA DE MOURA	26/08/2001	REGULAR	3	PP
001886532038	ANA RAMOS CASTELO	20/05/1988	REGULAR	3	PP
005912032020	VALTER DE OLIVEIRA SANTANA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
005933882097	NILZA LUCINDO DA COSTA	30/01/1992	REGULAR	3	PP
011608612070	COUBERT BRAZ DA VEIGA	15/11/2005	REGULAR	3	PP
005902532038	MARIA BOMFIM PEREIRA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
014081720256	TEREZA JOSE DA COSTA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
014080902070	LUIZ LIMA DE MEDEIROS	02/06/2006	REGULAR	3	PP
014080092054	EDMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	10/11/2006	REGULAR	3	PP
014065142020	CLAUDIA FREITAS DA SILVA	16/11/2006	REGULAR	3	PP
011793072046	SIMONE RODRIGUES VIEIRA	25/02/2005	REGULAR	3	PP
017903272003	MARCOS ANDRE DE SOUSA NOVAIS	05/03/2005	REGULAR	3	PP
017893802011	DEBORA ADEODATO DE BARROS	20/01/2005	REGULAR	3	PP
020266171007	JOEL DE SOUZA PEREIRA	25/02/2005	REGULAR	3	PP
090467220515	EUZIVALDO NUNES BRANDAO	26/03/2002	REGULAR	3	PP
033366101112	AMAURI SILVA SOARES	25/02/2005	REGULAR	3	PP
002650452020	EDINEIA RODRIGUES DE FREITAS	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002758762089	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	06/04/1988	REGULAR	3	PP
002734882054	CIPRIANO ALVES DE MOURA	21/03/1990	REGULAR	3	PP
002733792003	CARLOS ANTONIO MACHADO	10/11/1999	REGULAR	3	PP
002732332054	APRIGIO BISPO FILHO	06/12/1993	REGULAR	3	PP
002731022097	ANTONIO CELECINO BAIA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002730892089	ANTONIO BATISTA DA COSTA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002727032003	PEDRO CLAUDINO DA SILVA	23/05/1988	REGULAR	3	PP
002786792062	DELOSMAR VALIM DE MORAIS	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002786432054	DAIZE VANIA FERREIRA DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	3	PP

002786192020	CONCEICAO DE MARIA NUNES PEREIRA	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002781402097	ANA MARIA BARBOSA DA CRUZ	21/01/1994	REGULAR	3	PP
002775862070	SOSTENES DOS SANTOS	23/08/1989	REGULAR	3	PP
002772682003	ROBERTO DA CRUZ VIEIRA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002766062003	MARILIA CARVALHO VIEIRA	06/04/1988	REGULAR	3	PP
002760642097	MARIA DE FATIMA BRITO DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002722382003	MARIA DO PILAR FERREIRA MACIEL	06/12/1993	REGULAR	3	PP
002758742011	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	09/04/2002	REGULAR	3	PP
002756332011	LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	05/12/1984	REGULAR	3	PP
002753712054	JUNHA ADERVANIA SIQUEIRA FERREIRA	23/10/1990	REGULAR	3	PP
002752922011	JOSE WILSON DA SILVA	20/05/1997	REGULAR	3	PP
002752492020	JOSE REGINALDO MARIZ	12/05/1990	REGULAR	3	PP
002750392020	JORGE FERREIRA DE BARROS	03/04/1994	REGULAR	3	PP
002747782020	IVANILDE LEITE DE SOUSA	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002747022020	IRANILDA BALBINO TORRES	02/04/1992	REGULAR	3	PP
002745562097	HELIO PEREIRA DE NOVAIS	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002742462020	FRANCISCA MARTINS DE PAULA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002741792020	FERNANDO DE SOUZA AMORIM	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002725092062	MARTA DE ARAUJO SILVA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
002723752011	MARIA MADALENA FERREIRA DE LIMA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
005874472054	CREUZA SANTOS SOUZA	25/05/1988	REGULAR	3	PP
002812972054	ONEZIA BEZERRA DOS SANTOS	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002702042054	VALDIVINO ALVES DE QUEIROZ	03/05/1989	REGULAR	3	PP
002721332038	MARIA DA GUIA COSTA RODRIGUES	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002719372011	LUIZ DALMO PAES LANDIM RIBEIRO	06/07/1992	REGULAR	3	PP
002719132046	LUCIMAR FERREIRA JORGE	11/01/1993	REGULAR	3	PP
002719022097	LUCIA MARIA DE ARAUJO SOUSA	25/05/1989	REGULAR	3	PP
002718872011	LIODRAMO RAMOS SUDRE	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002717952062	JOSUE RAIMUNDO GONCALVES	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002717782062	JOSEFA NIVALDA DA SILVA ANDRADE	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002712212003	GENIVAL FERREIRA DE ANDRADE	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002710512003	EUNICE PEREIRA SUDRE	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002709792011	ELINAIDE MARIA DE SOUSA	21/01/1994	REGULAR	3	PP
002709372062	EDSON FELIPE DE LIMA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002707082003	CARMEN DOLORES ALVES TEIXEIRA	07/05/1988	REGULAR	3	PP
002705952089	ARISTEU ANTONIO DA ROCHA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
002704922070	ANTONIA LINA DA SILVA	20/08/1988	REGULAR	3	PP
002721832003	MARIA DE FATIMA NORONHA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002700042020	ROSA MARIA ALVES	25/03/1998	REGULAR	3	PP
002697282097	MARTA RUFINO ROCHA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
002696702038	MARIA ZENEIDE DANTAS PEREIRA DE MELO	21/01/1994	REGULAR	3	PP
002694372097	MARIA DAS DORES AMARAL SOARES	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002692122003	LIUTON PEREIRA DA SILVA	21/01/1993	REGULAR	3	PP
002686492003	GENI RUFINO DA ROCHA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
002686002070	FRANCISCA VIEIRA DE ARAUJO	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002685932003	FRANCISCA MATIAS MONTALVAO	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002684052054	EDILZA FRANCELINO DA SILVA DE OLIVEIRA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002657562020	LOURDES LIMA DAS CHAGAS	06/12/1993	REGULAR	3	PP
002653352046	GISELDA VAZ DE OLIVEIRA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002653302038	GILVANDO GALDINO FERNANDES	10/05/2001	REGULAR	3	PP
002652402046	FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA PIRES	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002651012070	ELIENE JOSE FERREIRA	06/10/2004	REGULAR	3	PP
006186292070	IARA MARIA DA COSTA CARVALHO	04/04/2005	REGULAR	3	PP
006182022003	CELIMAR DA COSTA CARVALHO SANTANA	04/04/2005	REGULAR	3	PP
002677692054	VALERIO MARIANO DOS SANTOS	12/05/1990	REGULAR	3	PP
002648172020	BEATRIZ DE OLIVEIRA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002648102054	AURIBELA RODRIGUES DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
002647042046	ANTELMO ALFREDO DE MOURA	05/10/2001	REGULAR	3	PP
002646352089	ALEXS CARDOSO BESERRA	15/05/1981	REGULAR	3	PP
002643042097	MARINES CARMO DOS SANTOS VIEIRA	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002641442054	MARIA HELENA DA SILVA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
002628312070	ELIESER MATEUS LEMOS ELEUTERIO	20/02/1992	REGULAR	3	PP
002620982070	WASHINGTON LUIZ CARLOS BATISTA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002615742062	ROSILENE MARIA DA SILVA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
002604642070	IADNE PEREIRA COSTA	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002604252062	GIZILENE VILELA BATISTA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002577852020	MARILU OLIVEIRA	05/10/2001	REGULAR	3	PP
002569212038	JOSE RIOMAR ANTUNES	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002553122003	ALAN CESAR GOMES DE LIMA	20/01/1993	REGULAR	3	PP
013946350281	LAZARA MARIA ALVES DE BORBA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002920512046	LUCIO DOS SANTOS SOUZA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002918262097	JOSE MOTA DE OLIVEIRA FILHO	25/03/1998	REGULAR	3	PP
002917202038	JOSE DE BARROS SABINO	11/08/2001	REGULAR	3	PP
002916092062	JOAO MOURA AZEVEDO	06/11/2003	REGULAR	3	PP
002915562011	JOACIL BATISTA LEITE	27/04/2007	REGULAR	3	PP
002907182062	CLELIA LINHARES NASCIMENTO	21/01/1994	REGULAR	3	PP
002907042062	CLAUDIA MARIA DE SOUZA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002904542038	ANTONIO DONIZETE TEIXEIRA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002901272070	ZELIA MARIA FERREIRA SILVA	16/03/1992	REGULAR	3	PP
002900402089	WANDERLEY DE SOUZA LIMA	25/03/1998	REGULAR	3	PP
002900292070	WALTER RESENDE COSTA	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002898572089	VALENI VALINA BARRETO	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002723642062	MARIA LUCIA RODRIGUES NERES	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002722842046	MARIA ERUDITA DE JESUS	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002736342097	DEBORA FERREIRA DA SILVA CAMPOS	26/09/2001	REGULAR	3	PP
010271362089	MARIA JOSE FAUSTINO DE SOUSA	25/02/2005	REGULAR	3	PP
010975522070	DINA MARTA FERREIRA DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
010974132003	RICARDO PEREIRA DE SOUZA	10/03/2005	REGULAR	3	PP



002834922089	HELENA DO NASCIMENTO BAIA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002834302089	GERALDO PEREIRA DA SILVA	30/12/1993	REGULAR	3	PP
002831202011	ENOQUE SANTANA FILGUEIRAS	30/05/1992	REGULAR	3	PP
002829612046	EDILSON SIMPLICIO DE SOUSA	24/12/1993	REGULAR	3	PP
002826592038	CARMEM LUCIA LEITAO E SILVA	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002821022089	WILMAR FERREIRA DA SILVA	28/09/2005	REGULAR	3	PP
002819952038	VERA LUCIA ROCHA MUNDIM	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002819722046	VANIA MARIA ALVES FERREIRA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002819002070	TUBIAS ALVES DE SOUZA ROSA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002818992003	TOMPSON RIBEIRO CEZAR	20/06/1989	REGULAR	3	PP
002818662038	TEREZA MENDES DE JESUS	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002818292097	SUSY DE PAULA PINTO BARBOSA	20/01/1993	REGULAR	3	PP
012466452003	MIRIAM RODRIGUES FRANCA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
017362972003	NAZARE SILVA BARBOSA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
009224272003	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	05/10/2001	REGULAR	3	PP
013291852089	ELCIONE PATRICIA DE MORAIS	16/11/2006	REGULAR	3	PP
002817892062	SONHA MARIA GOMES	10/07/1992	REGULAR	3	PP
002817742089	SIRLENE PEREIRA DA SILVA CARDOSO	15/01/1993	REGULAR	3	PP
002817152020	SELENE SIMAN	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002816412054	RUIVAR CARDOSO DA SILVA	11/01/1993	REGULAR	3	PP
002815832046	ROSALIA DE OLIVEIRA NOVAIS	26/03/2002	REGULAR	3	PP
002815492046	ROMES SOARES DE MOURA E SILVA	14/05/2005	REGULAR	3	PP
002815012003	RIBAMAR TEIXEIRA	17/05/1986	REGULAR	3	PP
002814852046	REGINA MARIA LOPES DE SOUSA	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002814662089	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA	17/05/1986	REGULAR	3	PP
002814522089	RAIMUNDO NONATO ALVES	18/05/1988	REGULAR	3	PP
002813222003	OSMARINA DA SILVA DAMASCENO	02/04/1992	REGULAR	3	PP
002650302046	EDGAR NEPOMUCENO SIPAUBA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
002923102062	MARIA DA GLORIA ALVIM	23/05/1990	REGULAR	3	PP
002650812097	EDVALDO RUFINO DA ROCHA	23/05/1980	REGULAR	3	PP
002677352003	VALCI RODRIGUES DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
002676552097	SONIA MARIA BOTEGA DA CRUZ	23/07/1992	REGULAR	3	PP
002675802038	SEBASTIAO DA SILVA GOMES	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002673672038	PEROLINA FREITAS DE SOUZA	21/01/1994	REGULAR	3	PP
002670542020	JOSE DOMINGOS DA COSTA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
002896482062	SUELY MARIA DE JESUS	23/03/1991	REGULAR	3	PP
002895412020	SEVERINO JOSE PEREIRA DO CARMO	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002893362038	ROSIMAR DE SOUZA BRAGA	17/05/1988	REGULAR	3	PP
002893132046	ROSELI MARIA DE JESUS PIRES	03/01/1994	REGULAR	3	PP
002884902097	MARIA LAZARA ALVES FONSECA	21/01/1994	REGULAR	3	PP
010795052070	EDILSON BEZERRA DA SILVA	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002883432003	MARIA DO SOCORRO BARRETO LEITE	27/04/2007	REGULAR	3	PP
002879602038	LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	20/01/1993	REGULAR	3	PP
002879212020	LUCIMAR MEIRELES LIMA	25/03/1998	REGULAR	3	PP
002876622003	JOSE MATOS CORREIA	25/03/2002	REGULAR	3	PP
002872332011	ILZO DOMINGOS CORREA	06/12/1993	REGULAR	3	PP
002870592020	GENES DE SOUZA ALEXANDRE	10/03/2005	REGULAR	3	PP
002870442046	FRANK DEUSDARA DE SOUZA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
003853782003	ADEMAR SILVA BARROS	22/05/1990	REGULAR	3	PP
008277152003	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO	03/01/1994	REGULAR	3	PP
008271362046	KEILA COELHO DE SANTANA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
016488262011	CHRISTIANNE NOVAIS DE FARIA	26/03/2002	REGULAR	3	PP
016461302046	MICHEL ESTEFAN GABRIEL BORGES	26/09/2001	REGULAR	3	PP
011551322011	MICHELINE CRISTINA DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
011544332038	TONY ALVES MENDES	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002479582038	ZENILTON PEDRO DOS SANTOS	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002365872011	JOANA ROMANA MORAES	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002678542038	WANDEYR BERNARDO DA SILVA	24/07/1989	REGULAR	3	PP
017903302003	CAROLINA VIEIRA FREIRE	08/04/2002	REGULAR	3	PP
002864872089	CLAUDECY PEREIRA DOS SANTOS	05/03/2005	REGULAR	3	PP
002862362003	ANTONIO BENJAMIM DE OLIVEIRA	01/04/1992	REGULAR	3	PP
002861182062	ALZIRA FERREIRA DOS SANTOS	11/01/1993	REGULAR	3	PP
002861042062	ALTAMIRO CARVALHO MOURA	10/07/1992	REGULAR	3	PP
002860252020	ADELINA CARDOSO	10/07/1992	REGULAR	3	PP
002859652038	WILMA MENDES NASCIMENTO	26/09/2001	REGULAR	3	PP
002859302003	WALKER MARTINS DA SILVA PALMEIRA	13/07/1992	REGULAR	3	PP
002857252011	SONIA MARIA BRAZ DE MORAES	06/04/1988	REGULAR	3	PP
002852812003	OSNI PEREIRA ARRUDA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
017365952038	DIOGO CESAR PEREIRA DE ARAUJO	26/09/2001	REGULAR	3	PP
003802242089	RAIMUNDA FREITAS DA CRUZ	25/03/2000	REGULAR	3	PP
003091472038	BERNARDO LOPES RABELO	17/03/1988	REGULAR	3	PP
003084452003	VAGNA DA COSTA VIEIRA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
017904492089	CLESSIANE SOUZA DE CARVALHO	20/01/2005	REGULAR	3	PP
002866672062	EDILENA DOS ANJOS DE MORAIS	14/01/1994	REGULAR	3	PP
013192432046	MOAB ROBERTO CARNEIRO E SILVA	25/03/1998	REGULAR	3	PP
011398332070	JULIO CEZAR COELHO DE SANTANA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
011396932089	ADRIANA GONCALVES LEMES	03/01/1994	REGULAR	3	PP
011394562003	FRANCISCA GILZA SILVA NORONHA	22/03/2002	REGULAR	3	PP
007847882020	JORGE CARLOS MARCAL	03/01/1994	REGULAR	3	PP
007842612097	FATIMA PEREIRA DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
007840432089	ALAN NEURIMAR DE ANDRADE SOUZA	24/08/1989	REGULAR	3	PP
007813552046	GIOVAN ARAUJO DO NASCIMENTO	25/02/2005	REGULAR	3	PP
007808182062	GLAYCE MARA DE ALBUQUERQUE	18/07/1992	REGULAR	3	PP
007807402062	LUCIENE DA CONCEICAO SOUZA	25/03/2005	REGULAR	3	PP
007792472062	AGNALDO DA SILVA COSTA	03/01/1994	REGULAR	3	PP
007755532089	RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO	06/04/1988	REGULAR	3	PP
007752512020	IONE CORDOLINO DE LIMA	21/07/1992	REGULAR	3	PP

007739702020	EDIVALDO CRUZ DE SOUZA	10/03/2005	REGULAR	3	PP
003083652097	SELMA LUDUVICO DE CARVALHO	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003079662003	MARIA LUCIA SANTANA DE CARVALHO	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002883732020	MARIA DOS REIS ALVES FONSECA	21/01/1994	REGULAR	3	PP
002678342097	VIVANDIRA SATELES DE SOUSA	20/05/1988	REGULAR	3	PP
00267772038	VANILDO FREITAS DE OLIVEIRA	24/07/1989	REGULAR	3	PP
002677732038	VALMY RODRIGUES DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	3	PP
003074192062	JOSE LUIZ DOS SANTOS	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003071352097	HELLY PAIVA NUNES	05/03/2005	REGULAR	3	PP
003071202003	GUMERCINDO GONTIJO	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003070702003	GERALDO ELEUTERIO PINTO	27/04/2007	REGULAR	3	PP
003070692070	GERALDO DOMINGOS DO COUTO	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003068852046	ESTER JOSE DA SILVA	23/05/1990	REGULAR	3	PP
003068482003	ELIZABETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003046982020	INES MOREIRA CAMPOS	26/08/2001	REGULAR	3	PP
003067902046	EDIMAR FERREIRA BORGES	23/05/1990	REGULAR	3	PP
003063692003	AGUINALDO APARECIDO DE SOUZA CARVALHO	05/02/1990	REGULAR	3	PP
003060532054	ROSALINA CONCEICAO SOARES	20/05/1988	REGULAR	3	PP
003059822003	RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS CAMARA	17/05/1988	REGULAR	3	PP
003059722038	RAIMUNDA CORDEIRO DE OLIVEIRA	25/10/1990	REGULAR	3	PP
003058532003	NICODEMOS ARAUJO CAMA	15/05/1986	REGULAR	3	PP
003057552003	MARIO JORGE DE ABREU SILVA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003056902020	MARIA PASTORA CORDEIRO DE OLIVEIRA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003055472070	MARIA DOS REMEDIOS LUZ	21/07/1992	REGULAR	3	PP
003055282003	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO	21/07/1992	REGULAR	3	PP
003052162089	LURDES VIEIRA DO COUTO	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003051442070	LINDAURA JOSE LOURENCO	01/07/2005	REGULAR	3	PP
003051342003	LEVY MARTINS DE OLIVEIRA	08/04/2002	REGULAR	3	PP
003050832011	JURACY DA SILVEIRA	26/03/1992	REGULAR	3	PP
012170722003	ADRIANA SILVA BARBOSA	26/09/2001	REGULAR	3	PP
002737472070	DONISETE SOARES DE FARIA	26/03/2002	REGULAR	3	PP
003005822089	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	20/05/1988	REGULAR	3	PP
003045252003	FRANCISCO DANILO FERREIRA	03/06/1989	REGULAR	3	PP
003040232020	AUDIVAN DOS SANTOS	16/05/1986	REGULAR	3	PP
003038542089	AMARA SEVERINA BORBA DE SOUZA	17/06/1989	REGULAR	3	PP
003037822070	ADRIANO DA SILVA COSTA	20/01/2005	REGULAR	3	PP
003037222038	ZILTA GARCIA DE LACERDA	08/04/2002	REGULAR	3	PP
003035192003	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	30/06/1999	REGULAR	3	PP
003034692003	SERGIO BATISTA DE SENA FILHO	16/05/1986	REGULAR	3	PP
003030812046	MIRIAM ZEPHERINO DOS SANTOS	14/01/1994	REGULAR	3	PP
003027372062	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DOS REIS	18/09/1986	REGULAR	3	PP
003025102011	LUZIA GONCAVES GUEDES	07/05/1989	REGULAR	3	PP
003017782089	FRANCISCO ALVES DE ALENCAR	23/03/1988	REGULAR	3	PP
003017402003	FRANCISCA BATISTA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003011552003	ANGELA GUADALUPE FURTADO	05/12/1984	REGULAR	3	PP
003005832062	RAIMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ	05/12/1984	REGULAR	3	PP
003046532020	HELENA MARIA HIPOLITO	21/08/1989	REGULAR	3	PP
003004572003	OMAR ALVES ALENCAR	06/12/1993	REGULAR	3	PP
003003812070	NEILA SANTOS CARVALHO	21/07/1992	REGULAR	3	PP
003003302020	MAURINO VIDAL DOS SANTOS	16/05/1986	REGULAR	3	PP
002850682003	MARLUI MELO PEREIRA CAVALCANTE	06/04/1988	REGULAR	3	PP
002847192011	MARIA DO SOCORRO MOURA XAVIER	06/12/1993	REGULAR	3	PP
002845202020	MARIA CRISTINA ABRITTA FERREIRA	06/04/1988	REGULAR	3	PP
002844862097	MARIA AUGUSTA SOUZA	04/05/1989	REGULAR	3	PP
002844262054	MARIA ALEXANDRA MAGALHAES	23/05/1990	REGULAR	3	PP
002843562003	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	20/08/1989	REGULAR	3	PP
002842532003	LUCINEIDE FILGUEIRAS DOS SANTOS	13/07/1992	REGULAR	3	PP
002838582038	JOSE ALVES BAIA	14/01/1994	REGULAR	3	PP
002837182089	JOANA MARIA DOS REIS SOUZA	05/12/1984	REGULAR	3	PP
002835272046	HILDEBRANDO XAVIER PEREIRA NETO	21/08/2001	REGULAR	3	PP
002740822062	ESTHER MARIA CARVALHO GUIMARAES	21/07/1992	REGULAR	3	PP
002739722003	ELITE DO NASCIMENTO MORAIS	20/06/1989	REGULAR	3	PP
003079472038	MARIA JOSE TELES	17/05/1988	REGULAR	3	PP
003068112003	EDNA MARIA MATOS DOS SANTOS	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003079432003	MARIA JOSE FERREIRA BORGES	23/05/1990	REGULAR	3	PP
003078552089	MARIA DO CARMO OLIVEIRA LUCENA	06/12/1993	REGULAR	3	PP
003076922003	MARIA ALVES DA COSTA	12/05/1990	REGULAR	3	PP
003076722054	MARCIO ELISIO DOS SANTOS	23/03/1988	REGULAR	3	PP
003075492046	LICIA NEUMA XAVIER DE SOUSA BISPO	06/12/1993	REGULAR	3	PP
003075152003	KATIA REGINA DE SOUSA FRANCA	21/07/1992	REGULAR	3	PP
005489212003	LEILA MARIA PEREIRA DE ARAUJO	17/02/1992	REGULAR	3	PP
007753592046	NILTON CESAR PEREIRA	17/11/2003	REGULAR	3	PPS
006869352011	JOAO LUIS OLIVEIRA LOBAO	05/11/2003	REGULAR	3	PPS
007834302062	LUCELIA APARECIDA DOS SANTOS	10/10/2003	REGULAR	3	PPS
008268262062	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	21/10/2003	REGULAR	3	PPS
008296962003	LUCIMAR JOSINA DOS SANTOS TAKAKI	21/09/2003	REGULAR	3	PPS
008303812097	FRANCISCO RODRIGUES GOMES JUNIOR	28/10/2003	REGULAR	3	PPS
009525632070	MARCOS DE OLIVEIRA	14/11/2003	REGULAR	3	PPS
010773732089	ANTONIO LEAL SILVA FILHO	14/10/2005	REGULAR	3	PPS
010973562070	MARIA RAIMUNDA BORGES DE SAMPAIO	05/11/2003	REGULAR	3	PPS
011399852062	MARIA JOSE FRANCA DOS SANTOS	14/11/2003	REGULAR	3	PPS
012795402020	CAROLINA DA SILVA NEIVA	14/11/2003	REGULAR	3	PPS
013570572097	CARLOS EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES	28/10/2003	REGULAR	3	PPS
014307172003	FERNANDA DA SILVA NEIVA	17/11/2003	REGULAR	3	PPS
014386922054	ESTANISLAU DA SILVA NEIVA	14/11/2003	REGULAR	3	PPS
016765522046	JOSUE FERREIRA LIMA	14/11/2003	REGULAR	3	PPS
016767052054	ANDREA CORCINO DE CARVALHO	02/10/2003	REGULAR	3	PPS
017369892046	VANESSA RAFAELE SANTOS	02/10/2003	REGULAR	3	PPS



017888292089	FERNANDO ANTONIO DA COSTA	21/10/2003	REGULAR	3	PPS
017896692003	ANDRE FRANCA DOS SANTOS	17/11/2003	REGULAR	3	PPS
018070862089	LUCIANO RIBEIRO BRAGA	14/11/2003	REGULAR	3	PPS
018082992089	KARLA FABIANE CARVALHO RAMOS	02/10/2003	REGULAR	3	PPS
018357222097	CARLOS EUGENIO SAMPAIO LOBAO	05/11/2003	REGULAR	3	PPS
018360972011	DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	21/10/2003	REGULAR	3	PPS
002241832089	JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA	29/09/2003	REGULAR	3	PPS
002469172003	ODILON TEODORO GONCALVES	28/10/2003	REGULAR	3	PPS
002647712003	ANTONIO VITAL GONCALVES	30/08/2003	REGULAR	3	PPS
002650582046	EDNA CORREA DE PAIVA GONCALVES	28/10/2003	REGULAR	3	PPS
002657572003	LOURDES MARIA DOS SANTOS	12/11/2003	REGULAR	3	PPS
002703692062	AILDETE CORCINO DE CARVALHO	02/10/2003	REGULAR	3	PPS
002724072038	MARIA REGINA GOMES	28/10/2003	REGULAR	3	PPS
002760912062	MARIA DE JESUS BARROS LOBAO	05/11/2003	REGULAR	3	PPS
002807112046	MARIA DO CARMO RIBEIRO BRAGA	14/11/2003	REGULAR	3	PPS
002856512046	SERGIO JORGE DO CARMO PRIMO	14/06/2005	REGULAR	3	PPS
002898162003	VALDENE GOMES DA SILVA	08/11/2003	REGULAR	3	PPS
002988452038	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	28/10/2003	REGULAR	3	PPS
003003102089	MARLY DAS GRACAS DE MELO	17/11/2003	REGULAR	3	PPS
019235892054	CAROLINE ALVES FERREIRA	05/11/2003	REGULAR	3	PPS
019240562020	MARCELLA PAULA MORAES HENKER	12/11/2003	REGULAR	3	PPS
019241062020	MONIKE SANTANA DE ARAUJO	06/10/2003	REGULAR	3	PPS
019242182020	LAURA MOREIRA DA SILVA	30/10/2003	REGULAR	3	PPS
102759830299	IRONILDES RIBEIRO DA SILVA	28/03/2006	REGULAR	3	PPS
006865762038	ELIZABETH SAMPAIO LIMA	08/11/2003	REGULAR	3	PPS
007805142046	MARCELO DE OLIVEIRA	28/09/2005	REGULAR	3	PPS
002787382054	DIVINO ESTAQUIO DE OLIVEIRA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002787332046	DIVINA BUENO FERNANDES	24/08/1995	REGULAR	3	PR
002782582089	ANTONIO CUSTODIO DE REZENDE	29/09/1999	REGULAR	3	PR
002781982003	ANNA MARIA ALVES DA SILVA	24/08/1993	REGULAR	3	PR
002780462011	AGDA DEPOLLO	20/09/1993	REGULAR	3	PR
002779642011	ZILDA LOPES MACIEL	25/09/2001	REGULAR	3	PR
010992792003	SHEILA LUZ AMANCIO	10/10/1993	REGULAR	3	PR
017462922046	LEONARDO JONES DOS SANTOS SOUZA	06/02/2002	REGULAR	3	PR
017459892038	GILVANE PEREIRA RIBEIRO	29/11/2001	REGULAR	3	PR
014315532003	PATRICIA DIAS DOS SANTOS	12/12/2001	REGULAR	3	PR
014305102003	FABIANO BANDEIRA CARVALHO	24/06/2003	REGULAR	3	PR
014988822089	STANLEY RODRIGO DE SOUZA SILVA	25/03/2002	REGULAR	3	PR
007835302020	HENRIQUE LOPES PALMEIRA	06/06/2001	REGULAR	3	PR
007834822097	JOAO MARCELO BARBOSA DA SILVA	25/08/1997	REGULAR	3	PR
007828392003	ERIVAN LIMA DE OLIVEIRA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
007816542054	JEAN CARLOS MORAIS BEZERRA	28/01/1991	REGULAR	3	PR
011908152070	CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA	08/08/2005	REGULAR	3	PR
011905282003	JOSE ALVES MOREIRA	29/03/1999	REGULAR	3	PR
011904662062	LUCINEIDE RIBEIRO PEREIRA	16/01/2002	REGULAR	3	PR
002957432046	MARIA DALVA DE SOUSA SILVA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002957192011	MARIA DA CONSOLACAO PEREIRA TAVARES	28/09/1993	REGULAR	3	PR
014647482062	FABIANA BARROS GONCALVES	22/01/2002	REGULAR	3	PR
002702862003	WANDA DA CUNHA MOREIRA	19/08/1993	REGULAR	3	PR
002697012070	MARISTELA PAULA DE LIMA	19/08/1993	REGULAR	3	PR
002696352054	MARIA RITA DE ALMEIDA SOUSA	18/08/1993	REGULAR	3	PR
002692442097	LUCY HELENA FERREIRA UTSCH	07/10/2001	REGULAR	3	PR
013877312038	EDCLEY BERNARDO SANTANA	02/02/2006	REGULAR	3	PR
009556432054	GERALDO GONCALVES JUNIOR	13/09/2002	REGULAR	3	PR
009553662054	JULIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	10/10/1993	REGULAR	3	PR
009553572062	MARCIA DIAS DE JESUS	12/12/2002	REGULAR	3	PR
009549552020	JEANN CARLLO DE SOUSA COSTA	18/08/1993	REGULAR	3	PR
075018090582	ERIJAVAN OLIVEIRA GONCALVES	01/10/2001	REGULAR	3	PR
003025992038	MARIA AMELIA DOS SANTOS	10/08/1995	REGULAR	3	PR
003025722011	MARGARETH RESENDE DA COSTA	10/07/1995	REGULAR	3	PR
003025512097	MARCELINA DE FATIMA FERREIRA RIBEIRO	10/10/1993	REGULAR	3	PR
003024942062	LUIZ RODRIGUES DE SOUSA	06/12/1995	REGULAR	3	PR
003020212054	IRINEA DOS SANTOS	08/09/1993	REGULAR	3	PR
003016232046	ELOIZA BOTELHO DA TRINDADE	01/09/1993	REGULAR	3	PR
003014782097	DIMARIA BRITO DA SILVA NUNES	24/08/1997	REGULAR	3	PR
003014672038	DEMOSTENES ARNAUD SAMPAIO PEDROSA	23/08/1995	REGULAR	3	PR
002956382011	MARIA ANTONIETA ALVES PEREIRA	13/02/2002	REGULAR	3	PR
010758962089	ROGERIO NUNES MIRANDA	22/09/1993	REGULAR	3	PR
002954162089	LOURDES SOUZA SILVA	24/08/1995	REGULAR	3	PR
002950822003	JOSE DE OLIVERA TONHA	15/07/1995	REGULAR	3	PR
002948942003	JOANA DARC ALVES PEREIRA	26/11/2001	REGULAR	3	PR
002946932097	GLORIA DA SILVA ROCHA	08/12/2001	REGULAR	3	PR
002941502038	DIANIR ALVES DE SOUZA	12/12/2001	REGULAR	3	PR
002931492046	ROMEU JOSE SOARES	24/01/1991	REGULAR	3	PR
002929402062	OSMAR SARAIVA FRAZAO	27/11/2000	REGULAR	3	PR
002929042003	ODETE DA PENHA DE CARVALHO	15/06/1995	REGULAR	3	PR
010779332070	ALVINA NUNES MACHADO	01/12/2001	REGULAR	3	PR
010777282089	SERGIO JOSE DA SILVA	20/09/2001	REGULAR	3	PR
010772892089	MARCIO DE JESUS SILVA	10/08/1995	REGULAR	3	PR
010763102046	WOLNEI RODRIGUES DE SOUSA	22/08/1995	REGULAR	3	PR
018699552038	FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES	22/02/2005	REGULAR	3	PR
002919892038	LEONARDO CASSIMIRO DOS REIS	20/01/1991	REGULAR	3	PR
015192042003	FRANCISCA ANATALIA DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	3	PR
016772442003	ALINE FILGUEIRAS PEREIRA	21/01/2002	REGULAR	3	PR
016772182003	REGINALDO FERREIRA LIMA	28/02/2002	REGULAR	3	PR
016766412054	ATILA INACIO DE FARIAS	05/03/2004	REGULAR	3	PR
016763392046	VIVIANE SEVERINO DE JESUS	12/12/2001	REGULAR	3	PR
016761642020	TATIANA CARDOSO DE PAIVA	25/09/2001	REGULAR	3	PR

016753502003	MARCIA LACERDA FONSECA	22/01/2002	REGULAR	3	PR
016749972097	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	04/12/2001	REGULAR	3	PR
003641291252	EDVALDO ARAUJO FARIAS	24/01/2001	REGULAR	3	PR
005284792011	JOSE AMADOR SOARES	17/12/2001	REGULAR	3	PR
023677791015	SANDOVAN ANDRELINO DA SILVA	08/11/2005	REGULAR	3	PR
002925962062	MARIA LUCI FRAZAO VIANA	23/10/2004	REGULAR	3	PR
002925482062	MARIA IZABEL CAETANO MARTINS	15/07/1986	REGULAR	3	PR
012363822003	MAX ALAN FILGUEIRAS PEREIRA	22/01/2002	REGULAR	3	PR
017464442070	GONCALA VIEIRA DE AQUINO	09/11/2001	REGULAR	3	PR
010992622062	SHEYLA MENDES DA SILVA	16/08/1993	REGULAR	3	PR
010981952003	SHEYLA MENDES BARBOSA	29/03/1999	REGULAR	3	PR
002791462038	FRANCISCO ALVES DA SILVA	24/08/1993	REGULAR	3	PR
002789482054	ELZA VIEIRA RODRIGUES	22/09/1993	REGULAR	3	PR
002789262046	ELIZABETH GOMES SUKIYAMA	25/08/1993	REGULAR	3	PR
002788602089	ELCIAS ANTONIO DE OLIVEIRA	05/08/2003	REGULAR	3	PR
002758332046	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	30/09/2005	REGULAR	3	PR
002753872011	JUSCELINO PEREIRA DE CARVALHO	05/09/1997	REGULAR	3	PR
002753392011	JOVECI PAULA BRAGA	01/04/2002	REGULAR	3	PR
002752622003	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	22/09/1993	REGULAR	3	PR
00274952062	JOAO FERREIRA DE ARAUJO	30/06/1986	REGULAR	3	PR
002748732089	JESUINO ANTONIO DA FONSECA FILHO	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002747842070	IVONE AZIZ FRANGE	26/02/1991	REGULAR	3	PR
002845702097	MARIA DAS GRACAS COELHO	23/01/1991	REGULAR	3	PR
002872672062	IRENE MAGNA BERNADETE BORGES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002871152070	GILBERTO EUGENIO DA SILVA	24/02/2006	REGULAR	3	PR
002863412038	ATAILDES JOSE DE OLIVEIRA	05/08/1995	REGULAR	3	PR
002860932070	ALDO JOSE CARVALHO DE ARAUJO	28/09/2001	REGULAR	3	PR
002859232089	WAGNER DOS SANTOS MOREIRA	31/03/2005	REGULAR	3	PR
002858622020	VERA LUCIA ALVES	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002858082089	UBIRATAN PEREZ MARQUES	18/12/2007	REGULAR	3	PR
002855292011	ROSA MARIA DE JESUS	23/01/1991	REGULAR	3	PR
002852702054	OSANIRA PEREIRA DE MOURA	15/06/1993	REGULAR	3	PR
002851232070	MILTON FERREIRA ALBERNAZ	11/07/1991	REGULAR	3	PR
002848672089	MARIA LOPES PEREIRA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002846092089	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	02/05/1997	REGULAR	3	PR
003037462003	ADALGIZA BERTULINO DE SOUSA	18/08/1993	REGULAR	3	PR
002843992046	MARCONI COSTA DE MACEDO	23/08/1995	REGULAR	3	PR
003057532046	MARINHA ALVES DA SILVA	19/09/1997	REGULAR	3	PR
003057242003	MARIA VALDIVINA PEREIRA FONTENELE	24/08/1995	REGULAR	3	PR
003056252020	MARIA JUDITH DA SILVA ARAUJO	11/09/1993	REGULAR	3	PR
003054922062	MARIA DE SOUZA CAMPOS	05/08/1995	REGULAR	3	PR
003054492070	MARIA DE FATIMA INACIO DO NASCIMENTO	02/07/1986	REGULAR	3	PR
003052552097	MANOEL LOURENCO NETO	02/08/1997	REGULAR	3	PR
002683652020	DIVANICE MARTINS RAMOS DE ARAUJO	19/08/1993	REGULAR	3	PR
002678592046	WELLINGTON MOREIRA DE JESUS	05/02/1991	REGULAR	3	PR
002674802070	ROMERO DE ALMEIDA SOUSA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002674662011	RITA FERNANDES COSTA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002670112097	JOAO MACEDO DE ARAUJO	23/02/2003	REGULAR	3	PR
002667012003	ALBERTINO DANTAS PEREIRA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002663452070	RAIMUNDO NONATO COSTA REIS	12/04/2002	REGULAR	3	PR
002658342089	MANOEL LOPES MUNIS	07/03/2006	REGULAR	3	PR
011239472062	ROZELIA MARIA DA SILVA	10/04/2002	REGULAR	3	PR
017902952097	LILIANE OLIVEIRA SILVA	24/10/2001	REGULAR	3	PR
007787352097	ANA CELIA VIEIRA DA COSTA	21/06/2002	REGULAR	3	PR
007780282011	ALMIR SILVA MARQUES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
007776912089	MARCELA MACEDO BARROS	25/09/2001	REGULAR	3	PR
007768852003	CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES COSTA	23/10/1993	REGULAR	3	PR
007765972054	KATIA ALMEIDA DA SILVA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
007763662020	MARISMAR DE JESUS SILVA	05/08/1995	REGULAR	3	PR
010814492038	CATIA MARIA DIAS SOARES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010813382011	HERBERT MORAIS TORES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010806902038	ALMIR DE BRITO FARIAS	29/03/1999	REGULAR	3	PR
010801672070	RAFAEL BATISTA DA SILVA	05/08/1995	REGULAR	3	PR
010800232097	LUIZ HENRIQUE PIRES SILVA	03/11/2001	REGULAR	3	PR
010798462038	DENIS BUSCHE ALVES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
003012872054	AURELIANO DE SOUSA ARAUJO	19/08/1993	REGULAR	3	PR
009557062070	JOCILENE MORAIS BEZERRA	30/01/1991	REGULAR	3	PR
013835582003	DANIEL BARROS GONCALVES	22/01/2002	REGULAR	3	PR
013834042054	UBIRAJARA PEREZ MARQUES	08/04/2008	REGULAR	3	PR
013830262003	ALYSSON DE OLIVEIRA RAMALHO	29/11/2001	REGULAR	3	PR
003085342011	WELLINGTON DE PAULA	28/03/2001	REGULAR	3	PR
003081492046	NOEMIA JOSE DOS SANTOS	28/05/1993	REGULAR	3	PR
003080512003	MARILZA MINERVINO FERREIRA	06/06/2001	REGULAR	3	PR
003072102003	IVONE PEREIRA	24/01/2002	REGULAR	3	PR
003070322089	FRANCISCO RIBEIRO COSTA	15/11/2001	REGULAR	3	PR
003065472020	ARI CARLOS ARRUDA	17/04/1995	REGULAR	3	PR
003063942011	ALEX SANDRA SANDES CARNEIRO	24/11/2001	REGULAR	3	PR
003061902062	TERESINHA DE JESUS BRASIL MIRANDA	06/12/1995	REGULAR	3	PR
003059002062	OMILTA MARIA DE ARAUJO	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002829882062	EDNA INACIO FARIA	24/09/2001	REGULAR	3	PR
014369572054	LEANDRO TAVARES DE OLIVEIRA	21/11/2001	REGULAR	3	PR
002842002097	LIBERINO LOURENCO DA SILVA	22/10/2001	REGULAR	3	PR
002841812097	LENILDA FRANCISCA DA SILVA	21/01/1991	REGULAR	3	PR
002841442046	KATSUE ISHII IUATA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002840832097	JOSEFINA PEREIRA NERI	19/08/1993	REGULAR	3	PR
002840242038	JOSE OSVALDO DA SILVEIRA	02/05/2005	REGULAR	3	PR
002840082011	JOSE MARIA DUARTE DE OLIVEIRA	22/02/1999	REGULAR	3	PR
002838692097	JOSE APARECIDO ALVES	01/09/1993	REGULAR	3	PR



002838062003	JOAQUIM CHAVES DOS SANTOS	02/02/1991	REGULAR	3	PR
002833382070	FRANCISCO JOSE COSTA DOS SANTOS	26/09/2001	REGULAR	3	PR
002832322011	FRANCIDEA FEITOSA LOPES	06/02/1991	REGULAR	3	PR
002831822011	EVANI DA SILVA MATOS ESTRELA	15/06/1993	REGULAR	3	PR
014372272046	PAULO ROBERTO CAETANO DE ARAUJO	25/09/2001	REGULAR	3	PR
002819982089	VERALUCIA BUENO DE REZENDE	02/02/1999	REGULAR	3	PR
002819342011	VALDIR PEREIRA DE ATAIDE	13/09/2005	REGULAR	3	PR
002818052011	SONIA REGIA CASTRO VIANA	30/06/1986	REGULAR	3	PR
002817972070	SONIA MARIA BRANQUINHO DA CUNHA	25/06/1999	REGULAR	3	PR
002813752003	PAULO ROBERTO AMANCIO RODRIGUES	10/04/1991	REGULAR	3	PR
029595571562	RAFAEL SANTOS PEREIRA	14/11/2005	REGULAR	3	PR
017305102011	GREGSON ALEXANDRE DA SILVA	10/12/2001	REGULAR	3	PR
015439462011	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	25/09/2001	REGULAR	3	PR
015435072054	JOSE ALAN DOS REIS RODRIGUES	25/01/2002	REGULAR	3	PR
015431842038	ANA PAULA DE LIMA	17/12/2001	REGULAR	3	PR
015431122062	ANNA CAROLINA CASTRO DE ARAUJO	28/09/2001	REGULAR	3	PR
013432102097	VANER FONTOURA RIBEIRO JUNIOR	10/08/1995	REGULAR	3	PR
013429912046	DANIEL OTAVIO MACHADO RODOVALHO	04/10/2001	REGULAR	3	PR
010554462070	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO	09/01/1994	REGULAR	3	PR
011729412046	JANAINA RODRIGUES DE MORAIS	28/01/2002	REGULAR	3	PR
002657912003	LUIZ CLAUDIO FERREIRA	25/06/1999	REGULAR	3	PR
002656812070	JUDITE DA SILVA	20/08/1993	REGULAR	3	PR
002649892062	DINALVA MARIA SANTOS SOARES	15/09/2001	REGULAR	3	PR
002648762089	CELMA MARIA MOTA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
012389842062	FLAVIO WANDERLAN DE SOUZA	02/02/2006	REGULAR	3	PR
012381072011	ANDREIA BITENCOURT BRAGANCA CUNHA	26/08/1997	REGULAR	3	PR
010603102070	JOSE CARLOS SILVA FEITOSA	04/12/2001	REGULAR	3	PR
008290152062	ROSA MARIA RAMOS BATISTA	06/02/2002	REGULAR	3	PR
008284562038	ROSANGELA ALMEIDA SOUSA	18/08/1993	REGULAR	3	PR
008278822020	PATRICIA BUENO DE ANDRADE	24/08/1995	REGULAR	3	PR
002547352003	MARIA JULIA DA CONCEICAO	01/09/1993	REGULAR	3	PR
013339732070	JOAO PARRIAO DA SILVA	09/03/2005	REGULAR	3	PR
013322982020	CLEBER DOS SANTOS	03/02/2001	REGULAR	3	PR
013429612020	CELIA JAQUELINE FERREIRA DE ALMEIDA	30/11/2005	REGULAR	3	PR
002768802011	NILSON RAMOS SIQUEIRA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
003036842070	WELLINGTON MARQUES BEZERRA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
003035952062	VALDER MADUREIRA E SILVA	06/10/2001	REGULAR	3	PR
003027252020	MARIA DE FATIMA MELO DE SOUZA PEDROSA	23/08/1995	REGULAR	3	PR
003027202011	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	28/08/1993	REGULAR	3	PR
019235072003	RODRIGO NEVES CANDEIA	14/11/2005	REGULAR	3	PR
002778542089	WAGNER DIMAS RIBEIRO SANTOS	25/08/1993	REGULAR	3	PR
002778112046	VERA PEREIRA NUNES	04/11/2001	REGULAR	3	PR
002776952020	UVILDE FONTELES DA SILVA	22/08/1993	REGULAR	3	PR
002772912046	ROMERITO AMANCIO DOS REIS	01/08/1997	REGULAR	3	PR
002772292097	RENI DIAS DE OLIVEIRA	24/01/1991	REGULAR	3	PR
002770302003	OZEAS MOREIRA DA CUNHA	02/04/1999	REGULAR	3	PR
002769052003	NIVALDO DE OLIVEIRA	24/09/2001	REGULAR	3	PR
003037412003	ADAILTON FERREIRA GOIS	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002768522062	NEUSA PINTO DOS SANTOS	01/10/2001	REGULAR	3	PR
002768122070	NAZINHA PEREIRA DA COSTA	28/08/1997	REGULAR	3	PR
002766962054	MARLUCIA GOMES FILGUEIRAS	22/01/2002	REGULAR	3	PR
002765562003	MARIA SILVA VIANA DA COSTA	30/06/1986	REGULAR	3	PR
002763272038	MARIA HOSANA DE FARIA ALVES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002762372046	MARIA DOLORES PEREZ MARQUES DA SILVA	11/12/2007	REGULAR	3	PR
002761142097	MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA	20/02/2002	REGULAR	3	PR
012584822070	ELIZETE MARIA DE SOUZA	24/08/1995	REGULAR	3	PR
017718732020	ELIANE PEREIRA LIMA	12/12/2001	REGULAR	3	PR
003011322011	ANA LUIZA RODRIGUES	14/11/2005	REGULAR	3	PR
003008342070	TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	11/11/1999	REGULAR	3	PR
003003422062	MILTON BARBOSA DE CARVALHO	14/11/2005	REGULAR	3	PR
016480192089	ALLISON SILVA NUNES	25/01/2002	REGULAR	3	PR
016469012011	FABRICIO SANTOS DA CONCEICAO	24/01/2002	REGULAR	3	PR
016462102062	KENNES COELHO GOMES	02/02/2005	REGULAR	3	PR
013196342003	KENIA CRISTINA DIVINA DE SOUZA DA LUZ	02/02/2005	REGULAR	3	PR
013188702046	ANA CLAUDIA NECO BRAZ	29/03/1999	REGULAR	3	PR
013177802003	FABIO DE SOUZA MOREIRA	24/08/1995	REGULAR	3	PR
013177432054	CLAUDENIR PEREIRA CELESTINO	23/08/1995	REGULAR	3	PR
013177062003	ROSICLEIDE TEODORO COLOUNA	10/05/2001	REGULAR	3	PR
011338712070	FRANCISCO CLEITON ALVES DA SILVA	23/08/1993	REGULAR	3	PR
009743322046	GERALDO VALERIO DE AGUIAR	13/09/2005	REGULAR	3	PR
011329892003	MARIA RIBEIRO DE SOUZA	14/11/2005	REGULAR	3	PR
011329292070	MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA	06/06/2001	REGULAR	3	PR
011398092046	ALESSANDRA CAMPOS ROEPKE	17/04/2006	REGULAR	3	PR
011382992062	DAIANY JANAINA PANISSA DE ALMEIDA	18/08/1993	REGULAR	3	PR
032995991376	DIVINO BATISTA DE SOUSA	16/03/2006	REGULAR	3	PR
007847032038	PAULO CESAR SANTOS MACHADO	18/07/2000	REGULAR	3	PR
007844762003	CLAUDIO ROBERTO BRAGA	28/02/1991	REGULAR	3	PR
011921172003	SUELI DA SILVA BARBOSA	26/09/2001	REGULAR	3	PR
019922682003	EVERTON ALVES GONCALVES DA SILVA	09/02/2006	REGULAR	3	PR
007983622003	EDILENE BIAGE MACEDO	14/06/1995	REGULAR	3	PR
012488212062	ANAIDES DE SOUZA CAMPOS	24/08/1995	REGULAR	3	PR
008267672070	WALBERTO SILVESTRE DA ROCHA	24/08/1995	REGULAR	3	PR
003012722070	ARILDES JOSE PINHEIRO PACHECO	24/08/1995	REGULAR	3	PR
003051092097	LAURITA LOPES COSTA	15/11/2001	REGULAR	3	PR
003043932020	ERALDO SEABRA FILHO	13/09/2005	REGULAR	3	PR
003042172003	DILCIMAR GONCALVES DOS SANTOS	01/09/1993	REGULAR	3	PR
003040492062	BENEDITO TAVARES DE MELO	01/09/1993	REGULAR	3	PR
003039462038	ANTONIA DILMA OLIVEIRA IWATA	01/09/1993	REGULAR	3	PR

003037852011	AFONSO FERREIRA DA SILVA	12/06/1997	REGULAR	3	PR
002872852046	ISAIAS FRANCISCO MACHADO	02/07/1986	REGULAR	3	PR
011614982062	DENIS PEREZ TOLENTINO	20/12/2007	REGULAR	3	PR
007814872097	ELVIDE BARBOSA RODRIGUES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
007814052046	ARLENE MOREIRA DE SOUSA	29/03/1999	REGULAR	3	PR
007805782003	EDNA MARIA DE MOURA	25/09/2001	REGULAR	3	PR
007804682070	ANA LUCIA DA SILVA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
007803422070	EVERALDO LIMA DE OLIVEIRA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
007794282020	SUZANA BEATRIZ DA SILVA ALVES	22/01/2002	REGULAR	3	PR
009513972038	ERENILDA ESTEVAM ALVES	10/10/1993	REGULAR	3	PR
014074952089	GILMAR DOS SANTOS BRITO	05/04/2006	REGULAR	3	PR
009082752011	ROBERTO FELIX DE MORAIS	28/01/2002	REGULAR	3	PR
013421422054	APOENA CANTANHEIDE SOARES	06/06/2001	REGULAR	3	PR
013419062046	MARIZE BARBOSA	25/07/1997	REGULAR	3	PR
017894832020	LILIANE SOUZA DA COSTA	17/12/2001	REGULAR	3	PR
007815012089	AIRTON ALVES DE OLIVEIRA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
011609192020	PATRICIA DOS SANTOS LOBAO	25/09/2003	REGULAR	3	PR
012796242070	SIMONE LOPES COSTA	15/11/2001	REGULAR	3	PR
009534182003	PATRICIA CRISTINA DE FARIA	22/12/1993	REGULAR	3	PR
002907512089	CREUZA MARIA DAS NEVES TONHA	24/08/1995	REGULAR	3	PR
002905412089	ARLINDA ISOLINA DE CARVALHO	15/06/1995	REGULAR	3	PR
002904232038	ANTONIA DE FATIMA DA SILVA	02/05/1997	REGULAR	3	PR
002903712070	ANA MARIA SOARES	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002900822038	WILSON ANTONIO DE ANDRADE	02/07/1986	REGULAR	3	PR
002897982097	VALDELITO FERNANDES LIMA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002896902070	TERESINHA DE JESUS SANTOS DA SILVA	08/09/1993	REGULAR	3	PR
002896762011	TERCINA DOS SANTOS SILVA	15/12/2001	REGULAR	3	PR
002896282011	SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002889382020	OTACILIO DE JESUS MARTINS	30/09/1997	REGULAR	3	PR
002887302046	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	02/05/1997	REGULAR	3	PR
011338682070	RUBENS DA SILVA FREITAS	24/08/1993	REGULAR	3	PR
011551432070	DERLANGE MOUZINHO SANTOS	06/06/2001	REGULAR	3	PR
011543542003	PAULO HENRIQUE SILVA	12/08/1993	REGULAR	3	PR
011536702054	ADRIANA PEREIRA CLARES SOUSA	18/12/2001	REGULAR	3	PR
018707442003	JOAO GABRIEL DE LIMA FARIA	02/02/2006	REGULAR	3	PR
017504222089	ESTER ALVES DE FARIA DE ALBUQUERQUE	12/05/2001	REGULAR	3	PR
017473692011	LUCIANO FERREIRA DA COSTA	09/12/2001	REGULAR	3	PR
017464542046	BRUNO HENRIQUE DE LIMA FARIA	02/02/2006	REGULAR	3	PR
002968612046	ELIANE PEREIRA BARBOSA	20/07/1995	REGULAR	3	PR
002978852070	PETRONILHA PINTO MONTEIRO	15/06/1995	REGULAR	3	PR
002978352003	OSMAIR FERREIRA DINIZ	02/11/2001	REGULAR	3	PR
002977782089	NAIR PEREIRA DA SILVA CELESTINO	23/08/1995	REGULAR	3	PR
002977482062	MARLUCE RODRIGUES DA CRUZ	28/10/2001	REGULAR	3	PR
002976082003	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES	03/08/1995	REGULAR	3	PR
002975682089	MARIA DE JESUS DA GAMA LEMES	10/08/1995	REGULAR	3	PR
002975342038	MARIA DA PENHA GOMES COSTA	30/05/2005	REGULAR	3	PR
002972472062	JORGE ROBERTO DE JESUS	01/01/2002	REGULAR	3	PR
002972292089	JOAQUIM ALVES DA SILVA	27/05/1999	REGULAR	3	PR
002970322054	GERCI AMARO	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002969932097	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	31/05/2005	REGULAR	3	PR
010741602070	LEDA MARIA SANTOS DA SILVA	10/08/2003	REGULAR	3	PR
010738462003	ROSALINA DE SOUZA CAMPOS	04/08/1995	REGULAR	3	PR
010733432046	CHRISTIANE DO Couto COSTA	11/11/2001	REGULAR	3	PR
013284952097	DIVINA BENEDITA CUNHA	13/09/2005	REGULAR	3	PR
013890932003	JANE MARY CARNEIRO BARBOSA	10/08/2003	REGULAR	3	PR
013884432038	JOSE DA SILVA BRITO	09/03/2006	REGULAR	3	PR
013728872038	ADSON SILVA NUNES	25/01/2002	REGULAR	3	PR
013727432054	RONALDO NOGUEIRA DOS ANJOS	31/07/2002	REGULAR	3	PR
013723592062	ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	12/12/2001	REGULAR	3	PR
011554702038	MAGNA MAIA DA SILVA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010543192089	GERCILEI AMARO FERREIRA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002744912003	GILVANETE MARIA BUENO	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002739122070	ELDA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA	13/02/1991	REGULAR	3	PR
002736882089	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	14/11/2005	REGULAR	3	PR
002733332011	BERENICE DA SILVA COSTA	23/08/1995	REGULAR	3	PR
002729802062	ANA ROSA CANDIDA DE BARROS	22/01/2002	REGULAR	3	PR
002727472011	ADELCE GUIMARAES GUERRA DOMINGUES	08/01/1992	REGULAR	3	PR
002725712011	NAIR VALERIANA DA MOTA MARTINS	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002724512003	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002723822046	MARIA MARLI DA CRUZ BOMFIM	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002721022038	MARIA CLARA VIANA DE SOUZA	19/08/1993	REGULAR	3	PR
011555012070	JOSE CARLOS DA SILVA	30/10/2003	REGULAR	3	PR
014374642011	SAMARA DE SOUZA RODRIGUES	03/04/2004	REGULAR	3	PR
003003342054	MELQUIADES HERMOGENES PEREIRA	11/11/1999	REGULAR	3	PR
003002472003	MARIA VITALINA OLIVEIRA BREDER	01/09/1993	REGULAR	3	PR
003000772003	MARIA EUNICE AGUIAR SOARES	22/01/1991	REGULAR	3	PR
002999482003	MARIA DE FATIMA AGUIAR BARBOSA	20/07/1999	REGULAR	3	PR
002998962038	MARIA DA COSTA NETO PAULO	17/08/1993	REGULAR	3	PR
002994772011	JOSE MARCILIO CORREA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002987412046	ELIZABETH ALVES BRILHANTE	29/03/1999	REGULAR	3	PR
002982792003	ANA PINTO CORREA	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002981892003	AGUIDA MARIA DE OLIVEIRA	15/08/1995	REGULAR	3	PR
002980012003	SENHORA CARDOSO DE PAIVA	25/09/2001	REGULAR	3	PR
002979362054	ROBERVAL RODRIGUES TAVARES	23/02/2005	REGULAR	3	PR
014387892011	SIDCLEY BERNARDO SANTANA	02/02/2006	REGULAR	3	PR
014377052054	CLEUNICE MARIA DA APARECIDA	11/03/2002	REGULAR	3	PR
038841591023	JADILSON SILVA CAROLINO	13/09/2005	REGULAR	3	PR



002979332003	ROBERTO DE SOUZA	29/03/1999	REGULAR	3	PR
002968482070	EDSON FERREIRA	29/03/1999	REGULAR	3	PR
002968292003	EDINALIA FRANCISCA DA SILVA	05/08/2003	REGULAR	3	PR
002967512003	CLEINO CAMARGOS DE OLIVEIRA	09/03/2006	REGULAR	3	PR
002965682020	ANA FRANCISCA FERREIRA INOCENCIA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002965452038	ALUISIO ELEUTERIO DE FREITAS	15/08/1999	REGULAR	3	PR
002964452070	PAULO ROBERTO FERREIRA DA COSTA	25/08/1993	REGULAR	3	PR
002963632097	NUVENDORA MONTEIRO BARROS	02/02/2006	REGULAR	3	PR
002809512062	MARIA REGINA DE ALMEIDA SOUZA	30/11/2005	REGULAR	3	PR
002807142097	MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA PENHA	23/02/1996	REGULAR	3	PR
002804632089	MARIA AMELIA DE SOUZA	25/09/2001	REGULAR	3	PR
002803172089	LUZIA LOPES UCHOA	20/06/1995	REGULAR	3	PR
002800802020	JOVENIANA PAES DA SILVA	16/07/1986	REGULAR	3	PR
002799022020	JOSE FERNANDES CORREIA	18/09/2001	REGULAR	3	PR
002798862070	JOSE DOS SANTOS	24/02/1996	REGULAR	3	PR
013570602097	HELENA NOGUEIRA DO COUTO	28/04/1997	REGULAR	3	PR
013568072089	ELIANE FRANCISCA DA SILVA	10/11/2005	REGULAR	3	PR
013538562003	GELVANE ROCHA DO NASCIMENTO	04/04/2002	REGULAR	3	PR
013537212003	REGINALDO SANTOS ROCHA	02/11/2001	REGULAR	3	PR
013534412062	JOAQUIM AMARO DE BARROS NETO	25/09/2001	REGULAR	3	PR
010831872089	CRISTIANE GONCALVES RODRIGUES	10/10/1993	REGULAR	3	PR
010580912038	ADRIANO EMERSON MOREIRA DE JESUS	05/01/1991	REGULAR	3	PR
010830522097	OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	06/12/1995	REGULAR	3	PR
010819472097	PEDRO DAS NEVES CONCEICAO	25/08/1995	REGULAR	3	PR
010818962003	IDELMAR DE JESUS ABREU	14/11/2005	REGULAR	3	PR
008300112097	ROGERIO DE ARAUJO LUCENA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
011000932070	GISELDA BREDER	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010998792097	RENATA MARTINS SOLANO DE HOLANDA	17/08/1993	REGULAR	3	PR
010994762097	DENILSON JOSE DA SILVA	24/08/1993	REGULAR	3	PR
010993042054	ANGELO MARCIO DE CARLOS SILVA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010599672038	AGNES AMORIM DE MELO	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010598772046	INACIA BEATRIS DE SOUSA BARROS	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010592072054	SANDRO LUIZ ROMANO DIAS	21/01/2004	REGULAR	3	PR
010582432062	DALMO SILAS CARDOZO	25/09/2001	REGULAR	3	PR
002718702070	LEVY PIREZ MOREIRA	19/08/1993	REGULAR	3	PR
015423492020	JOSE EDUARDO LACERDA FONSECA	22/01/2002	REGULAR	3	PR
009540112038	UBIRAQUITAN ALVES DE SOUZA	05/10/2001	REGULAR	3	PR
002917812054	JOSE HILARIO AQUINO SOARES	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002910942020	EVANIA ESTEVAO ALVES	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002910822097	EVA GOMES DE CASTRO	15/07/1986	REGULAR	3	PR
002909892089	ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO	15/06/1995	REGULAR	3	PR
002907602070	DALILA GOMES	13/05/1997	REGULAR	3	PR
013531902054	SIRLANDIO LUZ FERREIRA	04/04/2006	REGULAR	3	PR
016774082062	ALINE BARRETO	15/02/2002	REGULAR	3	PR
012490052097	RUTH CLEA DOS SANTOS ALVES	09/10/2001	REGULAR	3	PR
011989972011	VANDEIR SARAIVA BALDEZ	30/01/2002	REGULAR	3	PR
009547352054	FRANCISCA FERREIRA DE LIMA	17/12/2001	REGULAR	3	PR
009542672011	EUDALIA MORIS BEZERRA	18/02/1991	REGULAR	3	PR
009540552054	WEDJA SIMOWCELLY GOMES DE LIMA	09/06/2001	REGULAR	3	PR
002918082003	JOSE MAIA COSTA	08/03/1991	REGULAR	3	PR
009535992038	MILTON BATISTA DA COSTA	01/09/1993	REGULAR	3	PR
010052032089	JULIO ALEXANDRE DE ARAUJO	20/04/2005	REGULAR	3	PR
010049962070	LUIZ CLAUDIO ALEXANDRE DE SOUZA	24/08/1995	REGULAR	3	PR
010048532070	ADRIANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	02/04/2006	REGULAR	3	PR
010048182097	PAULO HENRIQUE COIMBRA DE ALMEIDA	24/01/1991	REGULAR	3	PR
010046912070	LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA	12/12/2001	REGULAR	3	PR
010046302054	JUDIVAM PEREIRA DA SILVA	21/03/1999	REGULAR	3	PR
011277432020	JANE BORGES DA FE	15/12/2001	REGULAR	3	PR
019276282011	WESLEY VERSIANI DA SILVA	09/02/2006	REGULAR	3	PR
019244812097	RENATA GOMES COSTA	31/05/2005	REGULAR	3	PR
019238822070	KELIANE COELHO GOMES	23/02/2005	REGULAR	3	PR
012370682011	DENISE MEDEIROS ZICA	25/08/2001	REGULAR	3	PR
012364612046	PEDRO ALEX DE CARVALHO	03/08/1995	REGULAR	3	PR
002885842003	MARIA PATROCINIO E FATIMA AQUINO DE CARVALHO	15/09/1993	REGULAR	3	PR
018691282054	HUDSON HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES	12/02/2006	REGULAR	3	PR
002885642062	MARIA NARAI MENEZES DE FREITAS	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002883062062	MARIA DELMAIR DE SOUSA LIMA GUIMARAES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
017366302054	LUIZ ALBERTO PEREIRA DE JESUS	09/02/2006	REGULAR	3	PR
010574722070	MARCIA JESUS DE OLIVEIRA	15/06/1995	REGULAR	3	PR
011297802089	WENDER CAMICO COSTA	24/08/1993	REGULAR	3	PR
011297402097	FLAVIO DA SILVA TRINDADE	01/09/1993	REGULAR	3	PR
011281962003	JOSINALDO ALVES DE SOUSA	13/02/2002	REGULAR	3	PR
015422342089	LAERTE SOUZA DA SILVA	14/02/2002	REGULAR	3	PR
015421652011	CLAYTON OLIVEIRA E SILVA	29/09/2001	REGULAR	3	PR
015420292097	BARBARA KELLY DE SOUSA PRUDENTE	23/09/2003	REGULAR	3	PR
015416802011	EDSON GONCALVES DA SILVA	11/11/2001	REGULAR	3	PR
015403482038	LEILA LEE COSTA	07/04/2005	REGULAR	3	PR
015400902054	ROSA VIEIRA DO NASCIMENTO	13/01/2008	REGULAR	3	PR
015398262097	ANDREA CRISTINA CARDOSO	04/11/2001	REGULAR	3	PR
015397492011	KLEBER RODRIGUES GUIMARAES	01/12/2001	REGULAR	3	PR
015396852011	ROSILDA ARAUJO DE SOUSA	02/02/2006	REGULAR	3	PR
001834722003	ELEUZA ALVES DE FARIA	13/04/2001	REGULAR	3	PR
002719112089	LUCILMA HELENA DOS SANTOS E SOUZA	03/09/1993	REGULAR	3	PR
015855632054	MONICA CECY DE PAULA	10/08/2003	REGULAR	3	PR
015849302097	GIVAGO BARRETO	12/12/2001	REGULAR	3	PR
015848152097	MONALISA OGLIARI	12/09/2001	REGULAR	3	PR
015832462054	CLEVERSON DA SILVA OLIVEIRA	29/09/2001	REGULAR	3	PR
015827372020	EDVALDO CARDOSO MUNIZ	07/03/2006	REGULAR	3	PR

015820042011	MAURINA MARQUES BARBOSA	10/04/2006	REGULAR	3	PR
002969562046	FRANCISCA ALVES DE PAIVA	29/03/1999	REGULAR	3	PR
018084542003	ZILEIDE ALVES DE SOUZA	24/02/2002	REGULAR	3	PR
014806982038	FRANCISCO LOBAO JUNIOR	23/01/2002	REGULAR	3	PR
014799832097	GUILHERME MAXIMO GOMES SOUZA	02/02/2005	REGULAR	3	PR
014799422011	WENDER DA SILVA RODRIGUES	24/09/2001	REGULAR	3	PR
014798992097	LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	28/01/2002	REGULAR	3	PR
007759972054	FRANCISCO ALVES SILVA	29/03/1999	REGULAR	3	PR
007746262011	LEILA LOPES DE SOUZA	24/08/1995	REGULAR	3	PR
007736932020	SANDRA REGINA DA SILVA	18/08/1993	REGULAR	3	PR
007736422089	JORGE MESSIAS PILOTO DE LIMA	02/08/1997	REGULAR	3	PR
007731122046	FRANCISCA TELMA PINTO BERNARDO	02/02/2006	REGULAR	3	PR
011695942038	TATIANA SILVA MARQUES	20/10/1993	REGULAR	3	PR
011695502011	LUIZ LEMOS VIANA	28/11/2005	REGULAR	3	PR
014590402097	JEANES LIMA DE SOUZA	25/03/2002	REGULAR	3	PR
002877042003	JOSE RIBEIRO GUIMARAES	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002811382038	MILTON MACIEL DE BARROS	25/09/2001	REGULAR	3	PR
002714222011	ISMAR LEITE CHAVES	20/04/2005	REGULAR	3	PR
002713792097	IOLANDA RODRIGUES FERNANDES	10/10/1993	REGULAR	3	PR
002713162003	HELENA PANISSA DO NASCIMENTO	18/08/1993	REGULAR	3	PR
002712572011	GERSON JOSE GONCALVES	01/11/2001	REGULAR	3	PR
002712462062	GERALDO LOPES DE SOUSA PRIMO	27/08/1993	REGULAR	3	PR
002712182003	GENI FRAUZINO DO NASCIMENTO	01/09/1993	REGULAR	3	PR
002710972089	FLORISVALDO MARTINS	03/08/1993	REGULAR	3	PR
002710112003	ELZA MOREIRA DE JESUS	14/02/1991	REGULAR	3	PR
002705092054	ANTONIO CARLOS BOMFIM	01/09/1993	REGULAR	3	PR
013292382020	MARIA DO ROSARIO ALVES	11/03/2002	REGULAR	3	PR
013288222097	REGINALDO BARBOSA DA SILVA	25/09/2001	REGULAR	3	PR
002811712054	NADIR ALVES VIANA ARAGAO	23/02/2005	REGULAR	3	PR
002718062054	JUDITE JOSEFA DA SILVA	19/08/1993	REGULAR	3	PR
002810312003	MARINETI MARECO DE SOUZA	18/08/1995	REGULAR	3	PR
003027172011	MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO	22/03/2007	REGULAR	3	PRB
007757122038	JOSE FRANCISCO XAVIER	18/09/2007	REGULAR	3	PRB
007739242097	WANDERJOFRE VIEIRA DE SOUZA	14/06/2006	REGULAR	3	PRB
003931752070	CONSUELO TAVARES DE OLIVEIRA MACHADO	17/09/2007	REGULAR	3	PRB
015427702062	AUCILENE BARROS PEREIRA	05/10/2007	REGULAR	3	PRB
018364972070	MAURA PEDRINA LOPES DA SILVA CLARO	18/09/2007	REGULAR	3	PRB
018359862089	TATIANE FERREIRA CAVALCANTI	14/06/2006	REGULAR	3	PRB
018354622097	ORIZOMAR DA CONCEICAO NASCIMENTO	18/09/2007	REGULAR	3	PRB
013724312020	EMERSON MARINHO DA SILVA	14/10/2007	REGULAR	3	PRB
013325962054	IVAN SAMPAIO NUNES	22/10/2007	REGULAR	3	PRB
019266022020	PAMELA TAVARES PEREIRA	18/09/2007	REGULAR	3	PRB
002934462097	UIARIA MARIA DE LIRA FRANCA	17/10/2007	REGULAR	3	PRB
002693722003	MARIA ANTONIA FERREIRA CAVALCANTE	14/09/2005	REGULAR	3	PRB
002670562097	JOSE ESPEDITO CAVALCANTI	21/04/2006	REGULAR	3	PRB
014383752062	ANTONIO RIBEIRO LIMA	14/10/2007	REGULAR	3	PRB
017002182046	ALESSON WATSON DA CONCEICAO OLIVEIRA	18/10/2007	REGULAR	3	PRB
007726132097	ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA LIMA	05/10/2007	REGULAR	3	PRB
020181921821	MARIA VILANI DE OLIVEIRA MOTTA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
018916921899	GILBERTO MOTTA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
016748302011	JANAYNNA SILVA DE SOUSA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
016489562003	ELIANE COELHO CAVALCANTE	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
015846562038	REGINALDO FLAVIO VIEIRA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
015406142089	JOSE WILSON ALVES DE SOUSA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
015278002003	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
012465392097	ALESSANDRO SILVA DE SOUSA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
008285612062	NORMACI MOREIRA DE SOUZA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
007732962011	MARIA CELIA CARDOSO DOS SANTOS	25/06/2001	REGULAR	3	PRP
003080872003	MIGUEL ANTONIO ROCHA NETO	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
003079712062	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ABREU E SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	PRP
003076752003	MARCOS CEZAR MAGALHAES PEREIRA DA SILVA	20/07/2001	REGULAR	3	PRP
003051682046	LUCIA MARIA FERREIRA DA SILVA SOUSA	20/09/2001	REGULAR	3	PRP
002983242097	ANTONIO ALVES PEREIRA	25/06/2001	REGULAR	3	PRP
002863212097	ARGEMIRO LUIZ DE ALMEIDA	30/09/2005	REGULAR	3	PRP
002830622003	ELINE DE ALMEIDA FURTADO	23/07/2001	REGULAR	3	PRP
002743572046	FRANCISCO OTAVIO DE FREITAS	25/06/2001	REGULAR	3	PRP
002749342038	JOAO CARLOS DE SANTANA	17/06/2001	REGULAR	3	PRP
017571002062	PEDRO PERICLES LITIG CANTANHEDE	10/06/2001	REGULAR	3	PRTB
003083292020	ROSAURA FERNANDES DE MACEDO	10/06/2001	REGULAR	3	PRTB
011617512097	MARIA LUZINETE MAIA GURGEL	07/05/2001	REGULAR	3	PRTB
014390292097	JOSE VIVALDO DOS SANTOS NETO	07/05/2001	REGULAR	3	PRTB
008288612054	FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO NUNES	07/05/2001	REGULAR	3	PRTB
013915412003	JOAO BARBOSA NETO	07/05/2001	REGULAR	3	PRTB
012582202046	SANDRO MELO MEDEIROS	10/06/2001	REGULAR	3	PRTB
002734792062	CICERO ALVES CAVALCANTE	30/09/2005	REGULAR	3	PRTB
010412102070	REGINA CLAUDIA LUSTOSA NOGUEIRA	07/05/2001	REGULAR	3	PRTB
013177302038	PATRICIA KARLA BEZERRA BORGES	07/05/2001	REGULAR	3	PRTB
015839172062	FRANCISCO JOSE DA SILVA PEDROZA	10/06/2001	REGULAR	3	PRTB
015848192011	SERGIO MELO MEDEIROS	10/06/2001	REGULAR	3	PRTB
013541942038	MARCOS ROBERTO SILVA DE ALMEIDA	02/10/2001	REGULAR	3	PRTB
002188142070	ROSANA REIS FRANCHI	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
014391652011	HEDSON RODRIGUES LIMA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
002663962011	RONALD DA ROCHA FILGUEIRAS	31/01/1997	REGULAR	3	PSB
002744902020	GILVANDO GOMES DOS SANTOS	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
002751732097	JOSE GERALDO JUNIOR	07/05/1997	REGULAR	3	PSB
007738192062	WILTON ROBSON ALVARENGA	30/09/2005	REGULAR	3	PSB
015840972020	WALISSON SOARES DE CARVALHO	02/01/2008	REGULAR	3	PSB
015440642089	RODRIGO CEZAR DE ARAUJO OLIVEIRA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB



015425922046	ANA MARIA NOGUEIRA DA COSTA	21/03/1998	REGULAR	3	PSB
015423662020	WILLIAM JOSE CADENA	30/06/2003	REGULAR	3	PSB
015419692003	ANDERSON LEMOS NEIVA	21/03/1998	REGULAR	3	PSB
015193332003	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
137320480159	ANTONIO DE FREITAS SILVA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
014806272046	FERNANDO LIMA VERDE VILARINS	05/11/2007	REGULAR	3	PSB
014802682062	LUCIANA BRAGA SANGIARD	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
009536032054	HARRISON RODRIGUES LIMA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
016772472046	WELBER CAMPOS DE ALMEIDA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
013293452011	MARCIA CLERIA DUARTE	30/07/2003	REGULAR	3	PSB
016459312089	FABIANA TEIXEIRA ALVES BORGES	30/09/2005	REGULAR	3	PSB
017460892011	VANESSA MIRANDA AZEVEDO	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
017369062011	KEILA MARIANA DE ARAUJO OLIVEIRA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
006553042046	FRANCISCO CARLOS DE SA FREITAS	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
002756792003	LUZITA LEMOS	21/03/1998	REGULAR	3	PSB
002774652089	SEBASTIAO HOLANDA DE NOGUEIRA	17/03/1998	REGULAR	3	PSB
002778332054	VILMA DE PAULA SANTOS	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
010977602003	KEILA DUTRA RODRIGUES	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
002830872062	ELIZETE ALVES PEREIRA	30/06/2003	REGULAR	3	PSB
002831522003	EUDES INOCENCIO DE FARIA	05/09/1997	REGULAR	3	PSB
002840282062	JOSE PEREIRA NETO	30/06/2003	REGULAR	3	PSB
002900712089	WILLIANE SANTOS BANDEIRA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
002915312062	JAIR PEREIRA DA SILVA	02/01/2008	REGULAR	3	PSB
002946802070	GILSON ANTONIO BORGES	05/09/1997	REGULAR	3	PSB
002982882097	ANGELA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
002993642038	JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
012825222003	GILSA MOREIRA DIAS	05/09/1997	REGULAR	3	PSB
044486471023	MISLENE SOUZA SILVA	02/01/2008	REGULAR	3	PSB
013327372020	RICARDO PASSOS VIANA	30/07/2003	REGULAR	3	PSB
008258372062	WEBERTH DAVID LOURENCO	14/11/2007	REGULAR	3	PSB
009523732011	IVANA MIRANDA DE AZEVEDO	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
019243652003	RAISSA FRANCHI FREITAS	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
010020812003	FRANCISCO EVERTON XIMENES UCHOA	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
012371702003	RICARDO RAMALDES SANTOS	30/06/2005	REGULAR	3	PSB
020606142011	STEPHANIE RODRIGUES DO NASCIMENTO	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
009854062011	EDILSON MICHELETTA DA CUNHA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
011300532011	DALMI SOARES BERNARDO	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002882662038	MARIA DE FATIMA VIEIRA BATISTA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002876102089	JOSE FLAVIO VIEIRA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002787742011	EDENUDES DE CASSIA SOARES DA CUNHA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
017470892070	ADRIANO FELIPE BEZERRA CARDOSO	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
013427452089	JEAN CARLOS DOS REIS	11/04/2008	REGULAR	3	PSC
002779362062	WILTON GOMES SOARES	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
019243692038	GABRIEL SOARES DA CUNHA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
019243682054	EDILSON MICHELETTA DA CUNHA JUNIOR	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002770172020	OTACILIO ANDRADE DE SOUZA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002737572046	DORALICE RIBEIRO DOS REIS	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002735752003	CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002730142062	ANGELA MORAIS SAMPAIO	11/04/2008	REGULAR	3	PSC
047028841007	MARIA JOSE MEIRA DE VASCONCELOS	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
016758852046	PATRICIA VIEIRA BATISTA	10/04/2008	REGULAR	3	PSC
002729622089	ANA MARIA FERREIRA PINHO	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002726622097	OSVALDO DE SOUZA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002724622062	MARILENA MARCIANA DE OLIVEIRA	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
002722532046	MARIA DO SOCORRO GOMES	15/02/1989	REGULAR	3	PSDB
008262392003	ANA LUIZA COSTA MACHADO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002717392054	JOSE NORATO IRMAO	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
002712392038	GERALDO ALVES DE FREITAS	24/08/2001	REGULAR	3	PSDB
012366852046	SHEILA DE SOUSA ARAUJO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
012366542046	EDSON AUGUSTO DE MENDONCA JUNIOR	20/08/2002	REGULAR	3	PSDB
012365052003	SIMONE FREITAS DE SOUZA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
006413472011	MARIA EUCARIA CAFE RODRIGUES	16/02/1989	REGULAR	3	PSDB
017716992038	ELZIRA FERREIRA DE SOUZA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
017711092062	CLAUDIA FERNANDA DA CRUZ	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
014074552097	RITA GOMES DA COSTA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
013571422070	MARIA MAGNA COSTA DOS SANTOS	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
020958772038	JULIETE BISPO DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
013833182097	SANDRA PEREIRA DE SOUSA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013831662062	EURILAINE TEIXEIRA TORRES	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013829802070	CARLOS ANTONIO RIBEIRO NUNES	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
002952472054	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
002951132046	JOSE FAGUNDES VIEIRA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002949782046	JOAO TEIXEIRA CHAVES	28/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002947342003	HILDA PIRES	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
014807992089	GRAZIANO SANTOS DE OLIVEIRA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
014806002020	GECELI REIS DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
014804282003	CINTIA DA SILVA ANJOS	20/08/2002	REGULAR	3	PSDB
002956032097	MARCOS ANTONIO BATISTA DE SOUZA	02/10/2001	REGULAR	3	PSDB
014801762003	HUGO DANIEL CABRAL	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
005220572020	ELINETE PINHEIRO DE MENEZES	19/07/1993	REGULAR	3	PSDB
016100922011	JOSELITA BRANDAO DE SANT'ANNA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
016082142011	JEANE BRANDAO DE SANT'ANNA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
013730202070	VALNIR DE ASSUNCAO COSTA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
013722542097	ANTONIA SANTANA DA SILVA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
011464482089	SANDRA REGINA BATISTA SOARES	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
011299112089	SANDRA CRISTINA SILVA BORGES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
010501482070	DENISE LOPES LETTE DE MENEZES	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
007765192038	JANICE GOMES DA SILVA	20/07/1993	REGULAR	3	PSDB

010106832097	RAIMUNDA ARAUJO OLIVEIRA	29/07/1993	REGULAR	3	PSDB
000912332062	ELIZABETH PONTES ALVES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
006159872070	GONCALO CARREIRO DE FARIAS	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
000911922054	ELIANA FELIX DA CUNHA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002700892011	SERGIO MAURO GUIMARAES	17/03/2005	REGULAR	3	PSDB
002695702070	MARIA IVANNILDA DA CUNHA ROSA	10/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002694592003	MARIA DE FATIMA BARROS DE CARVALHO	02/07/2001	REGULAR	3	PSDB
002692782038	LUIZ PIRES DE CARVALHO	20/07/1993	REGULAR	3	PSDB
002681682046	BENEDITO JOSE JAIME BONIFACIO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002678262089	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002676882054	TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
002670332003	JOSE ALBERTO DA COSTA	27/10/2005	REGULAR	3	PSDB
002667152003	ANA MARIA FERNANDES COSTA	27/10/2005	REGULAR	3	PSDB
002956722011	MARIA APARECIDA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
033983651082	MONICA MERCIA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
014915692038	CINTIA FREITAS DE SOUSA	20/03/2002	REGULAR	3	PSDB
012586242020	ANTONIO MARCOS DA COSTA	21/03/2005	REGULAR	3	PSDB
012583262003	MARIA DE FATIMA CAETANO DE OLIVEIRA CASTRO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
012577892089	AJALON RODRIGUES BARROSO	24/09/2005	REGULAR	3	PSDB
002961002089	MARIA RIBAMAR MENDES SOUSA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002960432054	MARIA LUCIA PORTACIO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002959022003	MARIA DO SOCORRO BEZERRA SANTOS	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
002958152054	MARIA DE FATIMA SANTOS PEREIRA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002957862089	MARIA DAS NEVES SABINO DE SOUSA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002957442020	MARIA DALVA DOS SANTOS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
006667832003	MARIA DARQUE COELHO DE ARAUJO	19/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002717702003	JOSE VIDAL DA MOTA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
012831292089	CLAUDINETE DE AZEVEDO CRUZ	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
012823522003	ALEXANDRE CHAVES VIEIRA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
002741952046	FLAVIO PUTTINI CARVALHO RAMOS	24/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002737212038	DIVINA PEREIRA DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002736222054	DARCI SOARES BERNARDO	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002736102011	DALVA JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
002731542011	ANTONIO HIPOLITO GONCALVES	27/07/1993	REGULAR	3	PSDB
010042932089	FRANCISCO CARLOS BRITO DE AMORIM	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
010015442020	LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
014169612046	EDIMAR MARTINS DE ABREU	27/03/2007	REGULAR	3	PSDB
043066070701	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA MORORO	01/10/2004	REGULAR	3	PSDB
010512992038	MARINETE DOS ANJOS BATISTA	12/07/1993	REGULAR	3	PSDB
009557112038	SHEILA CASTRO MILHOMEM RIBEIRO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
009551862070	JOSE ROBERIO DA SILVA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
009549982062	JOANA MACHADO GUIMARAES	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
009548532003	JULIO MARQUES SOTERO DOS SANTOS	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
009545402097	EUDENICE VANUSA PEREIRA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
009537942054	ANTONIO PONTES ALVES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
013286212089	EDNALDO AUGUSTO DE SOUZA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002707222054	CELIA REGINA CESAR DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
013198102062	FABIANA ALVES DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
013189542097	JAIME DE OLIVEIRA LIMA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
011617072011	SIMONE DA SILVA FARIAS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
011605302089	ANA PAULA DA SILVA SOUZA	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
010975272062	EVA CORREA VIANA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
010973092054	EVERALDO PEREIRA DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
022654471104	VALBETANHA BANDEIRA	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
002952492011	JOSE SILVA SANTOS	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
121148710281	MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
035872521074	GRAZIELLE SILVA DOS SANTOS	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
002876802097	JOSE PEDRO DOS SANTOS	16/05/2005	REGULAR	3	PSDB
014780042062	RAFAEL CASTRO MILHOMEM RIBEIRO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
010595272097	MARIA MARLENE DE ARAUJO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
010589892097	SOCORRO PONTES ALVES	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
010589872020	VANIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
010579382097	JOANA GUEDES	16/05/2005	REGULAR	3	PSDB
010572982089	VALDOMIRO MANOEL CORREIA	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
010567192046	MATANIAS BATISTA DE PAULA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
017904972089	CHARLES THIAGO QUEIROZ DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
011247772003	SANDRO CORREA DE MENEZES	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002877382046	JOSEFA BEZERRA LISBOA	15/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002876712003	JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA	10/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002876312003	JOSE LEITE DOS SANTOS	10/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002870612046	GENI ALVES DOS SANTOS	14/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002869262089	FLORENTINA MARIA DE ASSIS	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002869132062	FATIMA PATRICIA NUNES DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002868742011	EUNICE PEREIRA BORGES	10/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002864692003	CELY PEREIRA DE SOUSA MENDONCA	27/03/2007	REGULAR	3	PSDB
002863622062	BENEDITO CHAVITA DE SOUZA	30/07/1993	REGULAR	3	PSDB
002863272089	ARLINDO PEREIRA LISBOA	15/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002860902020	ALCY DA SILVA MARTINS	15/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002856882038	SILVIO DE FRANCA BARBOSA	09/02/1989	REGULAR	3	PSDB
014787532097	DAVISSON ROBERTO BEZERRA SANTOS	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
010661962046	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	16/05/2005	REGULAR	3	PSDB
002942622038	EDVALDO SERGIO DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002941782038	DORIS MARTINS DA SILVA	20/09/2000	REGULAR	3	PSDB
002940892020	DAURA RIBEIRO DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002940532011	CREUZA DELFINA DE ASSIS	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002938822003	BALTHAZAR FIRMINO DA SILVA	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB



002938002062	ANTONIO ROBERTO ALVES FERREIRA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
008291152020	EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
008286202054	FABIANA ALVES TORRES	29/09/2000	REGULAR	3	PSDB
008283192020	JOELMA KATIA DE OLIVEIRA AZEVEDO	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
008270842089	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA LOURENCO	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
018504630698	ANTONIO LUZ DA CUNHA	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
002943262038	ELZA PEREIRA DA SILVA	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
010611322003	JOSE VIANA DA SILVA	27/07/1993	REGULAR	3	PSDB
006362202062	VIRGINIO CAVALARE RIOS	17/02/1989	REGULAR	3	PSDB
006355952011	ROSEVALDO LOPES DE ALENCAR	16/04/1999	REGULAR	3	PSDB
006752642003	MARGARETE PORTO DE OLIVEIRA	16/02/1989	REGULAR	3	PSDB
012374282089	DAILMA FRANCISCA ALVES	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
010759002003	SANDRA CRISTINA DA SILVA GOMES	27/07/1993	REGULAR	3	PSDB
003039112003	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
003029422054	MARIA MIRTES COELHO MEDEIROS	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
003022542046	JOSE ELANO COELHO MEDEIROS	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
003022342003	JOSE DA CUNHA	24/09/2005	REGULAR	3	PSDB
003017742054	FRANCISCO ALCEU DA SILVA	16/05/2005	REGULAR	3	PSDB
003016192062	ELLEN MARIA COELHO FREIRE	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
000648392062	FRANCISCA DAS CHAGAS PONTES ALVES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
005902102003	MARIA ANGELICA DE VASCONCELOS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
005041832003	MARLUCE MARIA BEZERRA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
008220282003	ANA DE SANTANA RAMALHO	23/11/1996	REGULAR	3	PSDB
005579852062	LOURENCO DA CRUZ SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
016752172011	MARIA NAGLIA PINHEIRO DE OLIVEIRA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
016751612020	ANDRE RICARDO DIAS DA SILVA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
012500262070	ADRIANO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
012492042038	PAULO HUDSON ZAMBONI	15/08/2007	REGULAR	3	PSDB
012484342020	FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
013571782089	GLEICE DE OLIVEIRA MEDEIROS	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002943722070	EUDETE RIBEIRO DA ROCHA	08/02/1989	REGULAR	3	PSDB
013541962003	LILIANE FEIJO PAIVA	24/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013541902003	KELLY CRISTINE COSTA LIMA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
013539482054	GEAN MOREIRA DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
013532372054	MIRANDOLINA SOUZA DA SILVA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
018460962089	LEONARDO ALBERTO FERNANDES DA COSTA	27/10/2005	REGULAR	3	PSDB
020265592003	THIAGO ALESSANDRO SILVA MATOS	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
020263292054	ARIELY DE CASTRO SILVA	02/02/2006	REGULAR	3	PSDB
007613552054	CLEIVAN PEREIRA DA SILVA	15/02/2001	REGULAR	3	PSDB
002947112003	HELENA EUSTAQUIO DA SILVA XAVIER	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002945972054	GENILDO DANTAS DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002943872054	EURIDES BARBOSA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002905632097	ATENILDE SARAIVA E SILVA AMORIM	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002961522003	MARIA VANDIR ALVES DO REGO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
003006292089	ROCILANE DE LIMA	30/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002995062097	JOSE RAIMUNDO FILHO	19/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002994362046	JOSE EUSTAQUIO FERREIRA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002991642003	IRENE LUCAS DE BARROS	19/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002985592046	CLEUZA RAIMUNDA PEREIRA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
002983452011	ANTONIO DANTAS DE CARVALHO	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002976912097	MARIA ONILIA DE BRITO AMORIM	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002967682054	CREUZENI RODRIGUES	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
002967152046	CARMELIA ALVES MANGABEIRA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002962962097	NAIR DA SILVA NELSON	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
002962592046	MILTON ALVES DOS SANTOS	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
003008672038	VALDIR SERGIO DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002961142089	MARIA ROSARIA SILVA	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
017526882046	SANDRA CONCEICAO DOS ANJOS CARDOSO MENDES	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
003081452011	NILZA BARBOSA DE BRITO CARDOSO	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
003081182046	NELI DE ANDRADE SOUZA	08/02/1989	REGULAR	3	PSDB
003077292020	MARIA CANDIDA DE ARAUJO BARBOSA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
003076452089	MANOEL MENDES DA SILVA	15/08/2001	REGULAR	3	PSDB
003075972046	LUIZ VIEIRA NOBRE	13/06/2000	REGULAR	3	PSDB
011337562070	ELAINE VIEIRA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
011334162097	ELAINE CARDOSO DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
011331112097	ALEXANDRE ANDRADE PINHEIRO	29/09/2000	REGULAR	3	PSDB
011329682089	FRANCISCO MARTINS DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
009524912062	ARLENE DA CONCEICAO BARBOSA VILELA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
017055912011	ADRIANA LUCAS DE CASTRO	14/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002899232003	VERA LUCIA DOS REIS BARROS	16/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002897522003	TEREZINHA PIRES DOS SANTOS	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
028867101066	REGINALDO LUNA RIOS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
003438922097	MARIA DEUSINHA DA SILVA	12/05/1997	REGULAR	3	PSDB
011412981244	MARIA DA PAZ LEONEL	27/03/2007	REGULAR	3	PSDB
011409102003	SANDRA SILVA MIRANDA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
010049462003	DAMIANA MENDES DA CONCEICAO	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
014380002054	MOISES DE LIMA ROCHA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
014373392046	JUSCELINO RIBEIRO CASTELO	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
012256702062	ANA PAULA DO NASCIMENTO GONCALVES DA SILVA	23/03/2005	REGULAR	3	PSDB
012170302054	CELIA ANDRADE PALMEIRA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002853132020	PAULO CESAR GOMES DA SILVA	25/03/2004	REGULAR	3	PSDB
002852762046	OSMAR FERREIRA DE ANDRADE	08/02/1989	REGULAR	3	PSDB
017581712003	DAIANY FRANCISCA DE SOUSA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
011314802003	LIGIA MARIA FERNANDES LUCENA	19/07/1993	REGULAR	3	PSDB
004774992003	ANATALIA FONTENELE CAVALCANTE	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002913372020	GILDETE DIAS DA SILVA	20/08/2002	REGULAR	3	PSDB
010996572054	SARA MARIANO DA SILVA DO NASCIMENTO	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002895712046	SILVIO DA SILVA ROCHA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB

013283642020	LUCIO RODRIGUES SOARES JUNIOR	15/02/2001	REGULAR	3	PSDB
096920820230	ANTONIO GILBERTO GOMES DE ALMEIDA	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
018150961597	MARIA LUIZA DE SOUSA SANTOS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
014788412011	CHEIRILENE ANDRADE XAVIER DE SOUSA	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
017462832054	MARCELO ALEXANDRE ALVES BRANDAO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
007744342003	DALY CICERO SILVA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
007726902020	AMARILDO PEREIRA E SILVA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
007725022070	VALDECY BOMFIM DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
007695182070	MARIA CRISTINA RODRIGUES COSTA	19/02/1989	REGULAR	3	PSDB
018358422003	NATALIA PINHEIRO MOREIRA	27/03/2007	REGULAR	3	PSDB
017473392003	ANGELICA DOS SANTOS LINO	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
017472792020	WESLEY LEITE BIDO	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
017471132038	VIVIANE PEREIRA DA ROCHA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
017466042003	UELTON GONCALVES DA SILVA	14/02/2002	REGULAR	3	PSDB
017464952011	RUTH PEREIRA GOMES	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
017462912062	ANGELO DOS SANTOS LINO	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
007744852046	ADRIANA ALVES DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
017461042097	GISLAINE RIBEIRO LUCAS	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
015859552003	CARLA MENDES SOUSA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
015853562003	LUCINEIA SILVA GUIMARAES	25/03/2004	REGULAR	3	PSDB
015837382062	FRANCISCO SOUZA VIEIRA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
015831562062	PRISCILA DA COSTA LIMA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
015829522097	ANISIA APARECIDA CARDOSO	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
018582661147	ANTONIO CARLOS GOMES CONCALVES	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
014798042020	MAURO RIBEIRO BRANDAO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
014794762046	FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
014793282089	ROBERTO SANTANA DOS REIS	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
014791062046	AJUNILSON PEREIRA DE CASTRO	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
009520342011	FLAVIO SENA SUZANO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
003065812020	BENEDITO DIAS DE CAMPOS FILHO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
009515492062	MARIA DE ARAUJO DE SOUSA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
009512402038	ELIZON CARDOSO DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
011288902062	PATRICIA FRANCA DIAS	16/07/1993	REGULAR	3	PSDB
011689572097	RAIMUNDO DAS NEVES CONCEICAO	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
017371082020	ANGELA CASTRO MILHOMEM RIBEIRO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
017371052089	TAIANA CASTRO MILHOMEM RIBEIRO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
017370562062	MAGNOLIA ANDRADE ALVES	15/09/2001	REGULAR	3	PSDB
017369152003	LUIZA FLAVIA BELUSIO ALMEIDA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
017366682020	RAFAEL BISPO SILVA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
003071192070	GUMERCINDA JOSEINA DE OLIVEIRA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013868442062	ALESSANDRA BESERRA RODRIGUES	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
003062872020	WALDI DA SILVA SOARES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
003062402062	VALMYR LOPES DE MENEZES SILVA	15/02/2001	REGULAR	3	PSDB
003058092038	MOACIR MESQUITA CAFE	29/09/2000	REGULAR	3	PSDB
003055412089	MARIA DOMINGOS ROCHA GOMES	16/05/2005	REGULAR	3	PSDB
003055232003	MARIA DO ROSARIO SANTOS	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
015262422011	CLEUZILENE PEREIRA DUARTE	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013892632003	TELMA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA	14/12/2004	REGULAR	3	PSDB
013891972097	MICHELLE CESARIO DA SILVA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
013880102011	CRISTIANE PEREIRA DA ROCHA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
013877812003	EDISSON DE SOUZA JUNIOR	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
013876642038	MICHELE GONCALVES DE BRITO	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
010558632020	SEBASTIAO CARLITO LIMA	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
010554932097	SUELI MARIA DA ANUNCIACAO	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
010546772046	MARIA TANIA GUEDES DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
010544362046	LUCIANA BALBINO SOUZA	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
004701582054	JAMIL DA SILVA LIMA	09/06/2005	REGULAR	3	PSDB
018074262003	ROBERTO DE ASSIS SILVA	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
028409871163	LIELIDE AGUIAR DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002748282020	JAIR ALVES MONTEIRO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
019263312070	RAQUEL BISPO SILVA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
019255772020	PAMELA MAGALI ALVES DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
010802022097	CRISTIANE DA SILVA SOUZA	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
010800662020	CESAR DA CONCEICAO DE MORAIS FERREIRA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
003042452062	DJALMA JUSTINO DE OLIVEIRA	15/02/1989	REGULAR	3	PSDB
063152660655	MARIA DO CARMO CUNHA	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
018706682011	JULIANE DE JESUS SILVA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
018705492097	EDMAR OLIVEIRA AZEVEDO	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
018700312046	RODRIGO DE CASTRO PACHECO	27/09/2005	REGULAR	3	PSDB
018699012046	ANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
030921881007	MARAILDES LUIZ FERNANDES	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
013330682038	MIRIAN DA COSTA GOULART	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013330622046	JOSE FERNANDO ROCHA GOULART	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013328942089	CHRISTIANE CARVALHO PINHEIRO	23/03/2005	REGULAR	3	PSDB
013327322011	EDMAR JULIO CHAGAS	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013327122070	CESAR FERREIRA DOS SANTOS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
013316002011	MARIA DE LOURDES VIEIRA MARTINS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002796432003	JASON DE ASSIS DIAS DE SOUZA	27/03/2007	REGULAR	3	PSDB
014307452062	SOLANGE FERREIRA DE ALMEIDA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
014305082097	KATE ELEN SILVERIO LOPES	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
011937512038	ULISSES DA SILVA MARINS	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
011930042070	GRAZIELA SANTOS DE OLIVEIRA	09/10/2000	REGULAR	3	PSDB
011927262070	SEBASTIAO NUNES RAFAEL JUNIOR	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
011925552089	LUCIO MAZULA NERY DA FONSECA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
011919882046	MOISES GONCALVES GUIMARAES	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002120552003	MARIA DA LUZ SANTOS	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
016481452038	CLODOMIR CHAVES OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
016470982020	FERNANDA FERREIRA DE MORAIS	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB



002796702089	JOANA MARIA PITANGUI	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
003043882062	ENEAS DUARTE TORRES	29/09/2000	REGULAR	3	PSDB
002786612038	DAURA APARECIDA SOARES BERNARDO	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002774422097	SEBASTIANA ALVES DE SOUSA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002768252097	NELSON CANDIDO DA SILVA	20/07/1993	REGULAR	3	PSDB
002767822011	MURILO SODRE DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
010742412070	ANDREIA GOMES DOS REIS	27/07/1993	REGULAR	3	PSDB
010741962089	MARILIA SANTANA LIMA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
010735812003	CARLOS EDUARDO MARTINS SOARES	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
012477282011	MARCELO BRITO BARROS	11/04/2000	REGULAR	3	PSDB
012467952020	ANA PAULA DOS SANTOS ALVES	04/02/2008	REGULAR	3	PSDB
003047262011	IRLANI SOARES DE ALMEIDA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
003047052097	IRACI DA SILVA SOARES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
014311912070	MARIA DO SOCORRO PACHECO LIMA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002839512020	JOSE FRANCISCO DA SILVA	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
011804162054	FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
013430552062	RENATO SOARES BARBOSA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
013427282089	HELIAS BATISTA DE ALMEIDA	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
013425912097	RONAN RODRIGUES	03/04/1998	REGULAR	3	PSDB
013418992089	RAQUELINI MERIELLE CAMPOE	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002849852020	MARIA VIEIRA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002849782003	MARIA TEREZINHA LEMES DE FRANCA	09/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002848382046	MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002848022038	MARIA INES MARTINS	08/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002847702011	MARIA GENEZIA DE OLIVEIRA ALVARES	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002847112062	MARIA DO SOCORRO DIAS SANTOS	01/12/2004	REGULAR	3	PSDB
012792202097	CLAUTIDE LEITE BIDO	15/03/2007	REGULAR	3	PSDB
011696292003	JONATHAN MACIEL DOS SANTOS	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
010779572046	ANTONIO DOS REIS RAMOS	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002766472070	MARIO SERGIO PACIFICO DE SOUSA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002765162003	MARIA PEREIRA DE AZEVEDO	24/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002765142046	MARIA PAZ DA SILVA GOMES	27/07/1993	REGULAR	3	PSDB
002765002046	MARIA NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002762152038	MARIA DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA	27/07/1993	REGULAR	3	PSDB
002761692062	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
014314522054	CARINA PEREIRA DA COSTA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
014803932038	JACKELINE GOIS DE OLIVEIRA	27/03/2007	REGULAR	3	PSDB
002955052097	LUZANIRA ALVES DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002954982020	LUIZA DA SILVA FERREIRA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002954342062	LUCIA MARIA DE FARIAS BRITO	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
010984402020	CLAUDIO ALVES DE SOUSA	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
002197812020	CARLOS CEZAR EUFRASIO BELUSIO	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
014607732054	LIDIANE SILVA MACIEL	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
018743332011	MARCELO ALEXANDRE SANTANA MARQUES	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
016776422097	ROGERIO SANTOS PEREIRA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
016774602046	JOSE DE RIBAMAR FEITOSA MONTEIRO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
016772802062	CLEIA ROSA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
016767042070	JOYCE NUNES SILVA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
016762502097	ROSA PATRICIA ALVES ARAUJO DE SOUZA	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002897202020	TEREZINHA ANTONIA PIRES ROSA	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
007956212054	CEDNA MARIA DE SOUSA	16/06/2005	REGULAR	3	PSDB
002895482003	SHEILA GERALDA FERREIRA DO PRADO	20/03/2002	REGULAR	3	PSDB
002895342003	SEVERINO ALVES	27/03/2007	REGULAR	3	PSDB
002893422089	ROSINE DE ARAUJO ALVES	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002893412003	ROSIMEYRE RIBEIRO DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002893322003	ROSILENE DE PAULA BATISTA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002892882003	ROSALIA MARIA DE JESUS	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
002891782062	RITA BATISTA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	3	PSDB
002891162062	RANDAL OLIVEIRA BRITO DE MOURA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002888412062	NEUMA DA CONCEICAO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002881872003	MARIA DA PAZ DA SILVA OLIVEIRA	10/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002879332062	LUIZ ANTONIO DA SILVA	10/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002909402054	ELENITA FERREIRA DOS SANTOS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002804652046	MARIA ANETE DE SOUSA BRITO	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002742362054	FRANCISCA GOMES DE MELO	20/07/1993	REGULAR	3	PSDB
007820082097	MARIA ROSILENE VIEIRA REGO	06/03/2006	REGULAR	3	PSDB
007815402097	FRANCINEIDE JUVINO	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
007811482097	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA SALES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002832082097	FELICIANA MARIA LEITE DE ANDRADE	09/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002831812038	EVANDRO VIANA GOMES	29/09/2005	REGULAR	3	PSDB
002823772020	ANTONIA GENESIA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
002822282089	ALAILSON BONIFACIO DA ROCHA	06/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002820312054	VIRMONDES JOSE	06/02/1989	REGULAR	3	PSDB
002808302070	MARIA JANUARIA DE LIMA DOURADO	20/11/2001	REGULAR	3	PSDB
002804682097	MARIA ANGELICA RIBEIRO BRANDAO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
002744942054	GEISELA CATANEO	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
002803162003	LUZIA LIMA DO NASCIMENTO	16/05/2005	REGULAR	3	PSDB
002802642038	LUISLENE DOS SANTOS	29/07/1993	REGULAR	3	PSDB
015441222097	HERALDO SERGIO DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
015441052097	GEISEL REIS DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	3	PSDB
015439332003	ANA FLAVIA SANTOS ASSIS	31/03/2003	REGULAR	3	PSDB
015435682070	ARLINDO FRANCISCO DOURADO	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
015415812038	RONALDO MACEDO SOARES	10/05/2001	REGULAR	3	PSDB
015398492089	ELIENE ALVES ANDRADE	12/09/2001	REGULAR	3	PSDB
002543252070	MARIA DAS GRACAS DE JESUS	27/09/1995	REGULAR	3	PSDB
002020322070	ANTONIO FELIPE CARDOSO	20/07/1993	REGULAR	3	PSDB
002017342020	ROQUE MANOEL DOS SANTOS	01/12/1993	REGULAR	3	PSDB
10128990353	LUIZ GUSTAVO FRANCA MARTINS	16/09/2005	REGULAR	3	PSDB

019265142003	TIAGO LUIS XAVIER COSTA	15/12/2004	REGULAR	3	PSDB
007322162003	IRACEMA VIANA CORREIA	29/09/1995	REGULAR	3	PSDB
005144682003	ELBA CRISTINA DE SOUZA SILVA	19/07/1993	REGULAR	3	PSDB
005315412070	MANOEL OLIVEIRA SILVA	29/07/1993	REGULAR	3	PSDB
002731042054	ANTONIO CELSO SILVA MORAES	06/09/1999	REGULAR	3	PSDC
013567512097	DIVINO CARDOSO DA SILVA	20/05/1996	REGULAR	3	PSDC
002749422046	JOAO DA SILVA SOARES	05/11/1991	REGULAR	3	PSDC
002755502054	LUCIMAR ANTERO DOS SANTOS	06/09/1999	REGULAR	3	PSDC
002771812003	RAIMUNDO NONATO SILVA MORAES	01/07/1997	REGULAR	3	PSDC
002821572054	ACACIO GUIMARAES DA SILVA	15/05/1996	REGULAR	3	PSDC
002839132003	JOSE DANTAS DE LIRA SOBRINHO	20/05/1996	REGULAR	3	PSDC
002840612089	JOSE SOARES LUSTOSA	01/05/1996	REGULAR	3	PSDC
002986312003	DIVINA CARDOSO DA SILVA	20/05/1996	REGULAR	3	PSDC
002990202020	GERALDO NEVES	08/04/1996	REGULAR	3	PSDC
003007012046	SEBASTIANA RODRIGUES DUARTE	08/04/1996	REGULAR	3	PSDC
003008912062	VALTERLINA DE SOUZA SILVA	20/01/1996	REGULAR	3	PSDC
003013642020	CARLUCIO CARDOSO DA SILVA	20/05/1996	REGULAR	3	PSDC
003024062070	LAZARA DE OLIVEIRA LOPES	07/04/1996	REGULAR	3	PSDC
003024682070	LUIZ ANTONIO BORGES DOS SANTOS	08/04/1996	REGULAR	3	PSDC
010766052070	JORGE LUIZ MACHADO DE FRANCA	01/05/1996	REGULAR	3	PSDC
010768692062	LUCIO ROBERTO RODRIGUES	20/05/1996	REGULAR	3	PSDC
010827502011	WENDEL CARDOSO DA SILVA	01/01/1980	REGULAR	3	PSDC
011920962038	MANOEL SOARES DA MATA	12/04/1998	REGULAR	3	PSDC
002747942046	IVONEIDE SILVA MORAES	06/09/1999	REGULAR	3	PSDC
002831542062	EUDES RIBEIRO FERREIRA	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
002793592089	GILSON JOSE DOS SANTOS	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
003022012038	JORGE MATIAS DA SILVA	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
003047942062	JEFFERSON DA SILVA ALVES	02/03/1999	REGULAR	3	PSL
003077922062	MARIA DE FATIMA LEMES CARVALHO	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
007746942062	SANDRA FERREIRA DA SILVA	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
007774082070	VERA SONIA ALMEIDA PEREIRA	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
007813582097	LUIZ LIMA DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
008297602062	LEILA TAVARES DA SILVA	09/04/2006	REGULAR	3	PSL
009521752054	ANTONIO SAMPAIO	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
009550522062	MARISTELA ALVES NONATO	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
010720920388	ESMERALDA REIS MARINHO	28/09/2005	REGULAR	3	PSL
010816752054	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	03/04/2006	REGULAR	3	PSL
011297212020	KATIA CRISTINA SOARES	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
012169762054	MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA CARVALHO	20/04/2006	REGULAR	3	PSL
012478612003	DELZUITA DOS SANTOS SOUZA	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
012943542011	IRACI DA SILVA NONATO	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
013320392046	CARINA ARAUJO FERREIRA	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
013322502089	ELIANA RODRIGUES DA SILVA	12/04/1998	REGULAR	3	PSL
013570332011	TONI JOSE GONCALVES	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
013835452097	ANDERSON TOME DE SOUZA	09/03/2005	REGULAR	3	PSL
013876522003	DENILDA FERNANDES DOS SANTOS	20/04/2006	REGULAR	3	PSL
014075252038	MARLEIDE TAVARES DA SILVA	08/04/2006	REGULAR	3	PSL
014388322046	FRANCISCO JOSE RIBEIRO DE SOUZA	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
015863232097	MARIA CREUZA BEZERRA DE MAGALHAES	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
016766062070	JULIA GRAZIELA SILVA NONATO	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
018363132003	RAYLANE DE FATIMA RESENDE	20/04/2006	REGULAR	3	PSL
019137412097	LEIDE DAYANA LOPES	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
002658592038	MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
002689672070	JOSE ALVES DE MOURA	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
002712142089	GEILANI DOS REIS MAGALHAES	19/04/2006	REGULAR	3	PSL
002761722062	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	08/04/2006	REGULAR	3	PSL
002770982097	PEDRO TAVARES DA SILVA	08/04/2006	REGULAR	3	PSL
003015842003	ELAINE CHISTINE VIANA	22/04/2006	REGULAR	3	PSL
013870722062	RICARDO HENRIQUE MATOS	19/09/2007	REGULAR	3	PSOL
002728192020	ALBERTO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	30/09/2005	REGULAR	3	PSOL
014806282020	ANATALIA SAMPAIO DA SILVA	12/09/2007	REGULAR	3	PSOL
011905882038	ALEX DA SILVA MARTINS VAZ	05/09/2007	REGULAR	3	PSOL
018080342003	DIEGO MIRANDA PEREIRA	14/09/2007	REGULAR	3	PSOL
013042631074	ELCE LOURENCO GOMES	13/01/2006	REGULAR	3	PSOL
004975912003	DIVINA COUTINHO DE MELO	30/03/2007	REGULAR	3	PSOL
002645772070	ADAILTON JOSE MARQUES	16/01/2006	REGULAR	3	PSOL
002694762003	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	30/01/2006	REGULAR	3	PSOL
019915022003	LUCIANA BARREIRA	13/09/2007	REGULAR	3	PSOL
002807152070	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA SOUSA	03/04/2007	REGULAR	3	PSOL
002812932020	OLMA VIEIRA BITENCOURT	10/09/2007	REGULAR	3	PSOL
002916362038	JOAQUIM FERREIRA CHAVES	30/03/2007	REGULAR	3	PSOL
013538482097	DENISE ARMANDO SOARES MENEZES	27/09/2005	REGULAR	3	PSOL
016473462097	VANESSA SOARES DIAS	11/09/2007	REGULAR	3	PSOL
016751912046	JERONIMO SAMPAIO DA CRUZ	05/09/2007	REGULAR	3	PSOL
016752072046	THIAGO BRUNO COSTA	26/09/2007	REGULAR	3	PSOL
003202802011	MARIA APARECIDA HOTH DOS REIS	06/03/2007	REGULAR	3	PSOL
015823472046	JURANEIDE DOS SANTOS SAMPAIO	12/09/2007	REGULAR	3	PSOL
015831782070	MARCO AURELIO FERNANDES CARVALHO	10/09/2007	REGULAR	3	PSOL
020607882011	ADAILTON PEREIRA ALMEIDA	04/04/2007	REGULAR	3	PSOL
010603882038	MARIZA ALVES PEREIRA	30/01/2006	REGULAR	3	PSOL
010740832003	JOB LINDOLFO PEREIRA FILHO	10/09/2007	REGULAR	3	PSOL
010765122038	HUDSON BEZERRA BORGES	09/05/2006	REGULAR	3	PSOL
010775362062	CELMA BARROS	29/01/2006	REGULAR	3	PSOL
125052040299	FRANCISCO CARNEIRO DE FILIPPO	23/01/2006	REGULAR	3	PSOL
015402532038	GUILHERME MIRANDA PEREIRA	13/09/2007	REGULAR	3	PSOL
015413712038	GRAZIELA ALVES VIEIRA	18/02/2005	REGULAR	3	PSOL
015418382038	MARCOS SANTOS DA SILVA	05/09/2007	REGULAR	3	PSOL
015422802011	MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA	19/01/2006	REGULAR	3	PSOL



017713822003	LEANDRO SAMPAIO DA CRUZ	11/09/2007	REGULAR	3	PSOL
009552182097	ROBERT NEVES DE SALES	13/01/2006	REGULAR	3	PSOL
014067452054	GENIVALDA SOUZA DOURADO	18/01/2007	REGULAR	3	PSOL
010601842089	JOAO CARLOS DAS NEVES BACELLAR	03/10/1997	REGULAR	3	PSOL
013196392011	MARCIA PATRICIA PORTO NOBRE	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013196932062	BARTOLOMEU SOUSA LIMA	18/03/1995	REGULAR	3	PT
013323522003	ADELSON JOSE FRANCISCO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013326842089	FORTUNATO CARNEIRO DA CONCEICAO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
015412692054	CLAUDENI DOS REIS PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013333552003	ROGERIO BRANCO DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013431982062	JANY GOMES DE MORAES	05/04/1997	REGULAR	3	PT
013651222062	RODRIGO DE QUEIROZ DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013868552011	NARA LUCIA MOREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013873772062	KENNEDY LOPES DO NASCIMENTO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013881582020	ANDREIA PEREIRA DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013883482089	RITA DE SOUZA FERNANDES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013891372054	WELLINGTON BARBOSA SANTANA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013892092062	ENEIDE JUSTINO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
015404362062	RITA VIEIRA DE BRITO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
007743402089	ITAMAR CORDOLINO DE LIMA	30/10/1998	REGULAR	3	PT
003043812097	EMIDIO PEREIRA DA SILVA	15/03/1990	REGULAR	3	PT
003048702054	JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA	04/10/1990	REGULAR	3	PT
002856202046	SARAH VIANA MORAES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002856762003	SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS	05/03/1995	REGULAR	3	PT
002862492020	ANTONIO EUSTAQUIO RIBEIRO	20/03/1986	REGULAR	3	PT
002862852097	ANTONIO NETO DE LIMA	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002863822003	CANDIDA CARVALHO MARIANO	03/10/1997	REGULAR	3	PT
002866782011	EDITE CAMPOS DOS SANTOS	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002866822003	EDITH RODRIGUES DE MORAIS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002839062070	JOSE CLEMENTE DA SILVA FILHO	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002966952062	BENEDITO TOMAZ DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002948072097	ISAAC VIEIRA DA SILVA	09/11/1999	REGULAR	3	PT
002950062054	JORGE ALVES DA SILVA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002951192038	JOSE FLORENCIO DO PRADO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002951472097	JOSE LIMA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002951692003	JOSE MARIA MACHADO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002962712038	MIRIVALDA VIEIRA DA SILVA	09/11/1999	REGULAR	3	PT
002965022003	ADAO FELIX DE JESUS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002965082097	ADELICE SANTOS DUARTE	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002965332003	ALDA DE SOUZA FERNANDES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002966522020	ARIDES ALMEIDA DE LIMA	15/08/1996	REGULAR	3	PT
002966762003	BALTAZAR PAULO DE ARAUJO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002945502097	FRANCISCO MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
003049692089	JOSE LAZARO SOUSA ERICEIRA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
007752782046	CARLOS JOSE DAS NEVES	19/09/1997	REGULAR	3	PT
007755482011	EDCESAR FERREIRA DE MOURA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007759592020	IRACEMA ALVES RIBEIRO	01/03/2002	REGULAR	3	PT
007761422020	GILMARIO GUERREIRO DA COSTA	14/03/1990	REGULAR	3	PT
007764012046	ADALBERTO NUNES BRAZ	31/12/1997	REGULAR	3	PT
003008722003	VALDIVINO MEDEIROS FILHO ALVES	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002978422038	OSVALDINA FRANCISCA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002980232011	SONIA ROSA DOS SANTOS	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002980542011	UBALDINA SOUZA DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002980582046	VALDECINA ADORNELAS OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002983712003	ANTONIO HOLANDA GUERRA	21/08/1995	REGULAR	3	PT
002987982089	EUGENIO FELIX BRAGA	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002990732038	HELENA MARIA DE ARAUJO DIAS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002994662062	JOSE IVO ARAUJO DE MORAIS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002995402097	JOSE YTIRO TSUJIMUTO	15/05/1996	REGULAR	3	PT
003008212054	TEREZINHA ALENCAR DE MORAIS	17/06/1998	REGULAR	3	PT
003041812062	CRISTINA DO CARMO OHTTA	26/11/1996	REGULAR	3	PT
003015232089	DOMINGOS NOLETO DE ARAUJO	02/04/1986	REGULAR	3	PT
003017992003	FRANCISCO DAS CHAGAS LEAO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
003021902046	JOAQUIM MARTINS SOARES	22/09/1995	REGULAR	3	PT
003022402046	JOSE DE FRANCA TAGUATINGA	26/05/1996	REGULAR	3	PT
003023242097	JOSE ROGERIO DE JESUS ABRANTES	17/06/1998	REGULAR	3	PT
003030492003	MAURO JOSE SOUSA DA CUNHA	07/12/2001	REGULAR	3	PT
003031622046	NOBEL DALADIER VIANA JUNIOR	19/10/1998	REGULAR	3	PT
003040032089	APARICIO MARTINS DA COSTA	09/11/1999	REGULAR	3	PT
003040462011	BENEDITO GOMES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
003040802011	CARLOS RESENDE PINTO	19/07/1988	REGULAR	3	PT
003041062097	CICERA FERREIRA CONRADO	03/04/1997	REGULAR	3	PT
008299062046	ROBSON DE SOUZA MIRANDA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007825982062	ALDO CESAR GAMA DA FONSECA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007827762089	HORIMAR JOSE DE ALMEIDA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007829722089	MARILENE REZENDE FERREIRA SANTANA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
007829742046	RICHARD LESTER DAMAS PAIXAO	27/10/1998	REGULAR	3	PT
007831172003	SORAIA FERREIRA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
007834752062	GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007837852020	CASSIO DONIZETE FEDERIGHI	31/12/1997	REGULAR	3	PT
008260712003	GILMAR LINO VIEIRA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
008265752054	MARIA JOSIRENE VIEIRA	15/04/1996	REGULAR	3	PT
008278782046	JEAN CARLO NOGUEIRA DAMASCENO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
008279032097	FRANCISMAR DE SOUSA LOPES	30/05/1996	REGULAR	3	PT
008286102089	ALBA LUCIA DE LIMA	25/05/1992	REGULAR	3	PT
008296692038	VANDECY BRITO RODRIGUES DA SILVA	12/03/1997	REGULAR	3	PT
008297942003	CLAUDIA CAETANA AGUIAR	07/07/1999	REGULAR	3	PT

007771372011	JOSE RICARDO DIAS DA SILVA	16/01/1997	REGULAR	3	PT
007783232003	RAIMUNDO MARTINS MACIEL	28/02/2002	REGULAR	3	PT
007772352011	JOSE LUIS ARAUJO COELHO	15/05/1996	REGULAR	3	PT
010809752097	SIGFREDO JUSTINO DOS SANTOS NETO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
010810052062	WAGNER CAETANO AGUIAR	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010819322003	HELICIO RODRIGUES DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010827312054	MARIA ROSA ALVES DE SOUZA	22/09/1995	REGULAR	3	PT
010827442070	EMERSON FERREIRA DE CARVALHO	19/01/1998	REGULAR	3	PT
015421852062	GEIZIANE ALVES DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011490962011	SERGIO RODRIGUES SANTANA	28/08/1994	REGULAR	3	PT
011692412038	FABIO ANDRADE PALMEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011697052097	CARLOS IVAN ALMEIDA ALVES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011729942054	MAGNA MARIANO DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
012361992020	ANDRE FONSECA BORGES	02/04/1997	REGULAR	3	PT
012372362062	MAURILIO WALTER MARCELINO GRANJEIRO	10/03/2000	REGULAR	3	PT
012376742046	VALERIA LOPES BARBOSA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
012380912011	KATIANE COELHO DA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
012387942003	MARIA JOSE ANDRADE SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013333392097	LIZZIANE MARTINS LIMA	03/10/1997	REGULAR	3	PT
012590012003	JOAQUIM VAZ CARDOSO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013189582011	AMENA SANTOS ABDER RAHMAN YASIN	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011932552046	NAJARA DE ARAUJO FERREIRA	05/07/1999	REGULAR	3	PT
012467402054	TANIA MARIA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
012468872089	JOAO FRANCISCO DE ARAUJO SOUZA	22/09/1995	REGULAR	3	PT
012481292070	ALEXANDRA ALVES DE CARVALHO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
012488562097	CICERO FERREIRA DE ARAUJO	23/03/1998	REGULAR	3	PT
012492022070	MARILENE DE JESUS SANTANA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
012493552046	MARIA ELZA RIBEIRO PORTO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
012493562020	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CAPRINI	31/12/1997	REGULAR	3	PT
012496102038	ALEXANDRE DUMAS TORRES CASIMIRO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011927382003	WELLINTON SOUZA MELO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
013420072003	VIRGINIA XAVIER DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013424172038	GILVANIA FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013424782054	LEANDRO PIRES BEZERRA DE LIMA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
013536772003	PATRICIA MARIA DA CRUZ	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013537222097	IZABEL CRISTINA PEREIRA MUNIZ	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013539582020	SELMA DONIZETE DA SILVA	05/01/1998	REGULAR	3	PT
013543042003	SILVANA ANDRIA DA SILVA	19/12/1996	REGULAR	3	PT
013565592011	JOSE GONCALVES MENDES	05/04/1997	REGULAR	3	PT
013566922003	MARCIO ASSIS DE PAIVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013571042046	CINTIA ALVES DE CARVALHO	08/07/1999	REGULAR	3	PT
013835422046	GIL WALLACE GONZAGA DA SILVA	01/04/1997	REGULAR	3	PT
010637012003	JOSEFRAN LEAL FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010654622038	AROLDI TIMOTEO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010655442011	RITA DE CASSIA VARJAO	20/03/1997	REGULAR	3	PT
010661792046	RONIVON MARTINS DA MOTA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
005079412011	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	02/02/2000	REGULAR	3	PT
005101912038	TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS MAIA	08/07/1999	REGULAR	3	PT
005318792038	MARIA EMILIA MAGALHAES	15/05/1987	REGULAR	3	PT
012258772062	ELSO ALVES LUSTOSA	23/11/1999	REGULAR	3	PT
014305462011	LILIAN JORGE DA CRUZ	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014306952062	LEDSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
014309112046	ANDREIA DA SILVA COSTA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011921502011	NIVALDA BUENO DE FREITAS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014310722046	JACKELINE CARVALHO DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002373892003	MARIA SILVANA DE SOUSA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011903972003	WALMIR MOREIRA DE SOUSA JUNIOR	14/12/1999	REGULAR	3	PT
011912792003	GEORLAN BENTO FERREIRA PAIVA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
011921192062	LEONARDO DIAS PAES LEME	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011921462038	REJANE PEREIRA DOS SANTOS	11/03/1997	REGULAR	3	PT
010635252046	EDSON CAPRINI DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
012581362046	FABIANA MENDES DO NASCIMENTO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011559922062	ELIENE BENTO LUIZ	11/02/1999	REGULAR	3	PT
013290942003	ADALBERTO PEREIRA MACHADO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
013291762097	MARIA DIAS TEODOSIO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
013312752089	ANDERSON MOREIRA ALMEIDA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013320192003	SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002967622062	CONRADO GOMES FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011385602003	ANTONIO AUGUSTO AGUIAR LOUZEIRO	13/11/1998	REGULAR	3	PT
010768952054	ROUSIMEIRE LEMOS DE QUEIROZ	02/04/1997	REGULAR	3	PT
010769532062	ZILENE RODRIGUES GOMES	13/09/1993	REGULAR	3	PT
010772982070	MARIA DA CONCEICAO GODINHO MARQUES	17/06/1998	REGULAR	3	PT
010775292038	BENICE RIBEIRO VILELA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010996822062	JULIERME ESTRELA MENDES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011384622003	RAIMUNDA VIEIRA TEIXEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011392192038	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	01/04/1997	REGULAR	3	PT
003051132070	LAZARO FERREIRA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
003055922020	MARIA HIGINO DE SOUZA VIEIRA	30/03/1993	REGULAR	3	PT
003059972097	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS	05/04/1997	REGULAR	3	PT
003062372062	VALMA MARIA DE JESUS SILVA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
003064782062	ANTONIO BENTO DA SILVA	02/04/1986	REGULAR	3	PT
007735672070	EDILANE CASTRO E NEVES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
003042132089	DEUSDETE GONCALVES DE OLIVEIRA	31/03/1986	REGULAR	3	PT
007747462020	MARILIA CARDOSO DA SILVA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
007752692054	JOHN KLEBER BERNARDO DE ARAUJO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002918452054	JOSE RIBAMAR MENDES	15/03/1993	REGULAR	3	PT
002919092054	JOSIMAR MEDEIROS DE MELO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002920212020	LOURIVAL CUNHA DE AGUIAR	07/07/1999	REGULAR	3	PT



002920402097	LUCILIA DE PAIVA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002920762003	LUIZ GOMES DA SILVA NETO	30/09/1997	REGULAR	3	PT
002945422089	FRANCISCO JOSE ALVES	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002931112070	RICARDO SANTOS DA SILVA FILHO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002931322003	ROBERTO CESAR DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002931472089	ROMERO RODRIGUES DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002935772054	ALICE PEREIRA LIMA DA SILVA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002936032089	AMANTINO DA CUNHA MENEZES	25/12/1995	REGULAR	3	PT
002936302054	ANA MARIA DE JESUS BARBOSA	09/03/2000	REGULAR	3	PT
002938162020	ANTONIO VITOR DE MENESES	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002938862038	BELMIRA RIBEIRO VILELA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002942492062	EDSON FRANCISCO RODRIGUES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002942862003	ELIETE MOREIRA DE GODOI	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002944222070	FERNANDO LACERDA	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002726422046	OLENKA FERREIRA DE MELO	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002771072011	PIERINA MARINI DE ARAUJO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002751902097	JOSE LEITE DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002755732046	LUIS NUNES DE CARVALHO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002755782054	LUIZ ANTONIO LOPES DA ROCHA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002756062046	LUIZ FERNANDO DE CASTRO	05/03/1992	REGULAR	3	PT
002756992046	MANOEL BARBOSA MOREIRA FILHO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002757472089	MARCIA BARBOSA MOREIRA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002757952089	MARCOS JOSE MONTEIRO	26/03/1997	REGULAR	3	PT
002758162046	MARIA ABADIA MARQUES DE OLIVEIRA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002767332038	MAXIMILIANO ROHRER MARTINS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002769652046	ONILDO PIRES PEREIRA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
011399742003	GERSON BATISTA DA SILVA MIRANDA	03/10/1997	REGULAR	3	PT
011400172003	PATRICIA NOVAIS MATOS	03/04/1997	REGULAR	3	PT
011405362089	JOSE ERIMATER COSTA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011405602003	SILVANA DESTERRO DA SILVA	15/08/1997	REGULAR	3	PT
011407352020	SALATIEL MARQUES DIAS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011408202003	LUCIANA DO NASCIMENTO CAMPELO	23/06/1994	REGULAR	3	PT
011408552038	VALDIVINO GONCALVES	04/04/1997	REGULAR	3	PT
011933302054	VAGNER ROCHA DO NASCIMENTO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
009550142038	GIOVANNI DA SILVA BARBOSA	18/06/1998	REGULAR	3	PT
008304922003	MARCELO QUIDUTE NOBELINO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
009517552038	SOLANGE MENDES SILVA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
009522792046	FRANCISCO CARLOS BARBOSA MOREIRA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
009528032020	ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
009545722070	WAGNER SOUSA FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
009545822046	ANISIO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	17/11/1997	REGULAR	3	PT
009546462046	ARNALDO ALVES CECILIO	14/03/1997	REGULAR	3	PT
009546512003	SILVIA FERNANDA OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007773742097	FRANCISCO JOSE FEIJO PAIVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007774362020	MILTON PEREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007777792054	EDILSON CAPRINI DOS SANTOS	31/03/1993	REGULAR	3	PT
007778132097	MARCIA NOVAIS DOS SANTOS	08/07/1999	REGULAR	3	PT
007778882003	CATARINA DA COSTA DANTAS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007782172097	MANUEL LICAR	10/10/1993	REGULAR	3	PT
007782392003	MARCO FERNANDES DIAS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007786552070	EUDES PEREIRA BARBOSA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007801022054	MARCO AURELIO DA PONTE	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007801972011	NEWTON CESAR VIANA MORAES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007802652003	MARILIA LIRA PEREIRA	23/07/1998	REGULAR	3	PT
007804642046	ANGELO DA SILVA SEVERINO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007805482097	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARAES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
007808212062	GILDA NEVES DOS ANJOS PEREIRA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
007810792020	CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUZA	26/02/1997	REGULAR	3	PT
002977612038	MIGUEL MANOEL DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
012496742003	MURILO CALDAS QUEIROZ	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011929512003	EDIVAN GOMES DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002772802097	ROBERVAL DUARTE DE MENEZES	22/11/1995	REGULAR	3	PT
002773512011	ROSEMEIRE ARAUJO DE ANDRADE	07/06/1989	REGULAR	3	PT
002774772011	SEBASTIAO MENEZES DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002775772089	SONIA MARIA DUTRA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002779092097	WELLINGTON GODINHO DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002780272054	ADEZIR MARIA DE SOUZA CARVALHO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002780392097	ADRIANA CRISTINA FERNANDES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002780522062	AILTON JOSE FERREIRA	10/10/1993	REGULAR	3	PT
002782182097	ANTONIA LUSIMAR FERREIRA DE CASTRO	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002783212054	ANTONIO TONACO NETO	21/03/1997	REGULAR	3	PT
002783962070	AVIMAR SANTANA DE JESUS	22/11/1997	REGULAR	3	PT
002738992062	EDVALDO RODRIGUES ALVES	20/03/1986	REGULAR	3	PT
002726802070	PAULO CAETANO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002728152003	ALBA REGINA DE ARAUJO	31/03/1986	REGULAR	3	PT
002729492003	ANA LUCIA BARBOSA MOREIRA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002730182097	ANGELITA ALVES DA COSTA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002730672070	ANTONIA RODRIGUES RAMOS	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002731172070	ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002731752046	ANTONIO MARIA CLARET PIRES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002732542089	ARISTOFANES ROBERTO SILVA	08/07/1998	REGULAR	3	PT
002732992089	BALBINA SANTOS BISPO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002733772038	CARLOS ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002751212062	JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA	22/09/1995	REGULAR	3	PT
002740292003	EMMER FERREIRA	01/05/1995	REGULAR	3	PT
002740522046	ERINEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	03/04/1986	REGULAR	3	PT
002745532046	HELIO FERREIRA SOARES	01/12/1995	REGULAR	3	PT
002745722003	HERCULANO FRANCISCO DOURADO	31/03/1986	REGULAR	3	PT

002746292089	ILDENE CORDEIRO DE SOUZA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
002746522020	INES MALAQUAS DUTRA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002746592003	INOCENCIO NOBELINO SOBRINHO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002749302003	JOAO BRAZ NETO	31/03/1993	REGULAR	3	PT
002749642054	JOAO JOSE DE CAMARGO	01/04/1997	REGULAR	3	PT
002750252020	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	11/02/1988	REGULAR	3	PT
002751082097	JOSE CARLOS GARCIA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002838652062	JOSE ANTONIO DE ARAUJO	03/04/1997	REGULAR	3	PT
002829322003	DORES DAY NERES MOREIRA DA COSTA	09/03/1997	REGULAR	3	PT
002822212003	ALADIO MARIA TORRES FILHO	03/04/1986	REGULAR	3	PT
002823022003	ANA CONCEBIDA DE SOUZA REZENDE	01/03/2002	REGULAR	3	PT
002823682038	ANISIO PEREIRA DO NASCIMENTO	17/11/1997	REGULAR	3	PT
002824372003	ANTONIO DIOMEDES DE SOUSA	25/05/1992	REGULAR	3	PT
002824602046	ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002824772097	ANTONIO MESQUITA RODRIGUES	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002824992003	ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO	31/03/1986	REGULAR	3	PT
002825412046	ARMENIA DA SILVA SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002825542062	AUGUSTO ALVES REZENDE	01/03/2002	REGULAR	3	PT
002828352097	DANILO LUIZ DE SOUZA	20/03/1986	REGULAR	3	PT
013320492011	ELISANGELA ALVES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
012579022054	ALESSANDRA BRITO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002968392089	EDNA MARIA DORNELES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002969152070	EURICO JACINTO	02/05/1986	REGULAR	3	PT
002969532003	FRANCISCA ALVES DA SILVA	11/02/1988	REGULAR	3	PT
002970652011	HELENA FRANCISCA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002971262070	IVANILDE BRAGA DE ARAGAO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002972642062	JOSE CARLOS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002972692070	JOSE CIPRIANO FERNANDES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002974152003	LOURIVAL CELESTINO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002974622020	MANOEL DA SILVA PRIMO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002912932070	GERALDO COSTA AGUIAR	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002921862038	MARCOS ANTONIO CARVALHO OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002913692003	GLEINETE MARQUES DOURADO PIRES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002914042020	HELIO MARQUES MALHEIROS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002915002062	IVELTA ARAUJO PEREIRA	04/04/1989	REGULAR	3	PT
002917222003	JOSE DE JESUS GONCALVES ESTRELA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002917752003	JOSE GERALDO EVANGELISTA	28/02/2002	REGULAR	3	PT
012581352062	LEANDRA BRITO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011542842054	ANTONIO RAMOS DE SOUZA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
012581442054	REGIVAN PACHECO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
012588142089	ANTONIO CAMELO FILHO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
014065132046	ELISANGELA CRISTINA DE MELO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014066202038	ANTONIO MARCOS RIBEIRO DE AZEVEDO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
014067082003	DOMINGOS DOS SANTOS COSTA	25/08/1998	REGULAR	3	PT
014070432003	ANTONIO CORDEIRO LIMA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
014366442046	GERALDO SILVA ALVES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
009577152070	DANUSA ALVES MOREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
007734982003	RUBENS NERES SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
009579962062	DANIELA ALVES MOREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
001213012062	MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA	02/01/1998	REGULAR	3	PT
001417432062	AUREA GONCALVES FREITAS	08/09/1987	REGULAR	3	PT
001552392020	GALENO MOREIRA DA SILVA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
001347072011	SANTANA MARQUES DE JESUS SOUZA	17/03/1997	REGULAR	3	PT
007733772011	LUVERCI LULA BARROS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007733992020	JESUNIR VIEIRA DE FREITAS	03/04/1997	REGULAR	3	PT
011538802054	RAYMUNDO CARNEIRO DA FROTA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
010792892097	FRANCIVALDO MUNIZ DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010795712054	CENIOLE GOMES DA ROCHA GODINHO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010801962003	SIDNEY DE SOUSA FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010802692003	FERNANDA SOUZA DE MELO	21/08/1995	REGULAR	3	PT
010803232089	DEBORA REGINA SOUZA SANTOS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011297452003	MARLON TELES FERREIRA	23/06/1994	REGULAR	3	PT
011300502070	PAULO CESAR VITORINO GONCALVES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011305212054	MARCOS PAULO DA CRUZ	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011538332038	VANDECI DE CARVALHO ARAUJO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
012806882097	SAVAH ENEYLLA DA SILVA NORONHA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
010051592070	ALZIRA MARIA ALVES DA SILVA	26/04/1998	REGULAR	3	PT
015824492070	PATRICIA LINHARES NOVAES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
015827912070	RAQUEL BRANCO DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
015839452011	KEYLA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
015840692070	PATRICK NISHIMURA	10/04/2000	REGULAR	3	PT
002788392003	EDUARDO CONFUCIO DOS SANTOS	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002789492038	ELZIMAR MARIA DE MOURA	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002789532011	EMILIA ALVES NEVES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002791042089	FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO	26/04/1998	REGULAR	3	PT
002792192020	FRANCISCO LOPES DE SOUSA	08/09/1988	REGULAR	3	PT
002792342062	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	26/05/1996	REGULAR	3	PT
002792472089	FRANCISCO SERGIO DA SILVA	03/04/1986	REGULAR	3	PT
002817702054	SINVALDO DE SOUZA EVANGELISTA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002793162046	GERALDO SOARES DE MOURA E SILVA	21/08/1995	REGULAR	3	PT
002800092089	JOSE RIBAMAR DA SILVA	05/04/1993	REGULAR	3	PT
002800892062	JULENIA COSTA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002804252054	MARCOS ANTONIO FARIA DAS CHAGAS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010767252089	FLAVIO VINICIO BRITO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010597272011	MARIA TERESA DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010601892097	WELLINGTON XAVIER DE MIRANDA	28/02/2002	REGULAR	3	PT
010605332097	DAVID FERNANDES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010611182054	JOSE PEREIRA GUIMARAES	31/12/1997	REGULAR	3	PT



010739352011	GERALDA PRIMO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010742522020	MARCELO FERREIRA RIBEIRO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
010745072062	REJANE LIMA DO NASCIMENTO	17/11/1997	REGULAR	3	PT
010828142011	ELIAS DE SOUSA PAIVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
015440702020	RENATA SANTOS DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
003068452054	ELISABETH VIEIRA DE ARAUJO	02/04/1986	REGULAR	3	PT
003076282089	MANOEL ANTONIO RIBEIRO FILHO	17/06/1998	REGULAR	3	PT
003077832070	MARIA DE ARAUJO LEAL GONCALVES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
003081012003	MOACIR VIEIRA NETO	30/03/1993	REGULAR	3	PT
003093172046	CLAUDIO LOPES SANTOS	04/04/1986	REGULAR	3	PT
002770232070	OTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002751812003	JOSE GONCALVES DA CONCEICAO	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002771162003	RAILDA PEREIRA CARDOSO	17/06/1998	REGULAR	3	PT
011604682097	SIMONE PIRES FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014368582070	LUCIANO FABIO DE BRITO	21/02/2000	REGULAR	3	PT
014372702038	KATE MICHELLE DA SILVA PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
016751112062	YURI NEIVA MOTA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
012812262097	SHIRLEY VALERIA SOARES OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
012815512097	RITA DA ROCHA LEMOS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014076772020	SORAIA FELIX FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
014079052046	MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014794892062	EDMAR SOUSA AMORIM	21/02/2000	REGULAR	3	PT
014796412046	EDUARDO LIMA DE SOUSA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014803332003	LEONIDAS DOS SANTOS OLIVEIRA	07/05/1998	REGULAR	3	PT
015278362003	FRANK DE OLIVEIRA SOUZA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011689732003	VIVIANE DE SOUZA PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013918852003	ISABELLA BRITO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014779352089	FLAVIA MIDORI RIBEIRO NISHIYAMA	01/03/2002	REGULAR	3	PT
014791792003	CAROLINY ALMEIDA SOARES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014794862011	BRUNO DE PAULA SILVA E SOUSA	21/02/2000	REGULAR	3	PT
015262132089	FATIMA REGINA DE SOUZA REZENDE	01/03/2002	REGULAR	3	PT
015270142097	HEBE ROSA BORGES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
015271082003	RUTH PEREIRA GUMERATO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
116207180230	SHEILA LISBOA TAVARES	19/06/2001	REGULAR	3	PT
016461092062	ANTONIA KEZIA ALVES FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
016464382097	MARCELO GODINHO RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
016475712020	PATRICIA ALVES DE MELO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
008259762038	MARIA EVANIA BARROS FERREIRA	20/07/1997	REGULAR	3	PT
011382022038	RICARDO BRANCO DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011382052089	MARCELO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
011384382070	RONILDO DE SOUZA MIRANDA	23/06/1994	REGULAR	3	PT
011729982089	FABRICIO SOUSA COSTA	13/03/2000	REGULAR	3	PT
013832332062	JAIRO CARVALHO DE BRITO	03/12/1987	REGULAR	3	PT
282256040116	REINIVAN DE FRANCA COSTA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
006761822089	FRANCISCO FONTINELE PEREIRA	18/03/1995	REGULAR	3	PT
013713602046	JOSE RIBAMAR NUNES DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
013721782003	ERICSON ANDRADE DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013723202003	CESIVALDO DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
013724152003	HERLIEN DE SOUSA FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
014378462097	MARIZETH ALBERNAZ PESSOA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014381142011	BRUNO SANTIAGO FONSECA DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
014387392054	GEIZA JUSTINO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
009552242038	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
009553842038	CARLOS ALBERTO ALVES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
009559102089	ELIZABETE EVANGELISTA ALMEIDA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
013179612062	MONICA GODINHO RIBEIRO	26/05/1996	REGULAR	3	PT
013181832011	PAULO CESAR ROCHA BEZERRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
013185802020	JOSE LOPES BARBOSA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010544662062	JULIETA CARDOSO GUEDES	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002828692038	DENISE ABRITTA FERREIRA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
002821542003	ABIGAIL VIANA COUTINHO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002829702038	EDIR DE CASTRO NEVES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002830582020	ELIETE OLIVEIRA DA CRUZ	22/09/1995	REGULAR	3	PT
002831982089	FABIANO BERNARDES ALVES	03/11/1997	REGULAR	3	PT
002832012011	FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002832122070	FENELON PEREIRA GAMA	03/04/1986	REGULAR	3	PT
002835042054	HELIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
002836422046	IZABEL FERREIRA DE MELO	03/04/1986	REGULAR	3	PT
002836882020	JANIR CANDIDO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002837032003	JEROLINA JESUS NERIS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002837562003	JOAO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
002838422070	JORGE WELINGTON SILVEIRA	02/12/1989	REGULAR	3	PT
002786122054	CLOACIR FERREIRA DOS SANTOS	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002792502089	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	01/11/1995	REGULAR	3	PT
002786482062	DALVA JOSE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002787102054	DILSON BERNARDES DE OLIVEIRA	03/04/1997	REGULAR	3	PT
002787732038	EDENICIO DIAS DE ARAUJO	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002648572011	CARLOS MI DE OLIVEIRA	20/04/1998	REGULAR	3	PT
002662392062	NELSON LUCIANO FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002664972062	SILVINO MOREIRA MAIA NETO	05/03/1992	REGULAR	3	PT
002665062097	SONIA DE LIMA LOPES	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002666822003	ZULMIRA LIMA SOARES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002667132046	ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	09/04/1988	REGULAR	3	PT
002668262020	EDILSON OLIVEIRA SILVA	14/03/1988	REGULAR	3	PT
002668632070	ELIZEU VIANA GREGORIO	05/03/1992	REGULAR	3	PT
002669082003	FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	03/04/1986	REGULAR	3	PT
002675232046	ROZILENE DA SILVA ROSA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002678272062	VILMA FERREIRA DOS SANTOS	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002678512097	WALTER MIRANDA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002679012097	ZIRALDO DE SOUZA COSTA	21/05/1998	REGULAR	3	PT
002614032003	RAIMUNDO FELIX RIBEIRO	15/02/1992	REGULAR	3	PT
002647802003	AREOLINA CESAR SANTANA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002709772054	ELIEZER LUCIANO BRITO	10/04/1990	REGULAR	3	PT

002703332054	ADELIA DA SILVA AGUIAR	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002703812054	ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS	10/04/1989	REGULAR	3	PT
002704272070	AMELIA PEREIRA BRITO	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002704932054	ANTONIA MARIA CESAR SANTANA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002706042003	ARNALDO LEITE DE LIMA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002707102011	CARMOSINA MACEDO DA SILVA	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002707292020	CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA	09/04/1988	REGULAR	3	PT
002707522070	CID MARQUES DO AMARAL	02/05/1986	REGULAR	3	PT
002707892062	CLEUSA CANDIDA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002708302020	DELMA SANDRA DIAS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002708562062	DIVINA MARIA DIAS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002701312062	SONIA DE CASTRO RODRIGUES VIEIRA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002710752070	FATIMA COSTA SANTOS GUIMARAES	11/02/1988	REGULAR	3	PT
002710802038	FELIPE GALENO DA COSTA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002711882054	FRANCISCO NUNES DE LIMA	19/07/1988	REGULAR	3	PT
002712562038	GERSON ALVES DA SILVA	20/03/1986	REGULAR	3	PT
002713702054	INACIA DO NASCIMENTO CAMPELO	23/06/1994	REGULAR	3	PT
002716032089	JOSE AFONSO FERNANDES DOS ANJOS	25/02/1992	REGULAR	3	PT
002716762038	JOSE DE OLINDA CAMPELO	23/06/1994	REGULAR	3	PT
002719072003	LUCIENE PIRES	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002720782070	MARIA ARAUJO DOS SANTOS	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002721862046	MARIA DE FATIMA RIBEIRO SILVA	20/05/1995	REGULAR	3	PT
002724322046	MARIA SUELY SILVA COELHO	15/03/1993	REGULAR	3	PT
002679032054	ZORAIDE DE SOUZA COSTA	23/09/1996	REGULAR	3	PT
002684372038	EDSON ARAUJO DO NASCIMENTO	23/06/1994	REGULAR	3	PT
002679232003	ADAMILTON FERREIRA DE FREITAS	11/02/1988	REGULAR	3	PT
002680112046	AMARILDO ALVES PONCE	15/02/1994	REGULAR	3	PT
002680642054	ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002681692020	BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	03/02/1986	REGULAR	3	PT
002682142011	CECILIA ALVES CHAVES	09/07/1988	REGULAR	3	PT
002810122038	MARILENE CARDOSO DA SILVA AZEVEDO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002810722070	MARLON FERNANDES DIAS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002814462038	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002815722097	ROSA EMILIA MELO ARAUJO DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002816482020	RUTH SENEILI CARVALHO	17/06/1998	REGULAR	3	PT
015856102003	CATHARINA DA SILVA AGUIAR	07/07/1999	REGULAR	3	PT
007840982054	JOSE SEVERO MARQUES DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
007843932038	CLEBER VIANA GREGORIO	31/03/1993	REGULAR	3	PT
007849632003	WESLEY PEREIRA	04/02/1994	REGULAR	3	PT
010046542020	ENEIAS INOCENCIO FERNANDES RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010048492097	MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/1994	REGULAR	3	PT
015822402003	JOAO BATISTA CARDOSO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010003662054	ADECILIA PEREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010024502062	IVANDAS MARIANO MARIA GONCALVES	28/04/1997	REGULAR	3	PT
010041432054	OTAVIA LEONIDIA FERREIRA BORGES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010043642003	VALMIRA ALVES VIEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010046242003	GILBERTO VAZ DA SILVA	13/03/1997	REGULAR	3	PT
011604022062	NORMA LUCIANA GOMES DE SOUSA	04/04/1997	REGULAR	3	PT
010980772062	JOSE GOIAMAR MESQUITA GOMES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
010982262046	MARCIA VIANA GREGORIO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
001188052046	ANTONIA BATISTA PEREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011800422097	PAULO RODRIGUES DE AZEVEDO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002496552003	JOSE CARLOS DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002975912020	MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002890022003	QUEDMA GOMES DINIZ DOS SANTOS	18/06/1998	REGULAR	3	PT
002870372011	FRANCISCO SALES VICTOR	20/03/1986	REGULAR	3	PT
002871692062	HELENA GALVAO	31/03/1986	REGULAR	3	PT
002872832089	ISABEL OLEGARIO DE SOUZA	10/06/1990	REGULAR	3	PT
002872842062	ISAIAS DE BRITO NETO	02/04/1986	REGULAR	3	PT
002874012062	JOAO BATISTA MENDONCA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002874642046	JOAO VIEIRA DE ALENCAR	05/03/1992	REGULAR	3	PT
002875742089	JOSE DE SOUSA CANGUCU	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002882602046	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	25/03/1990	REGULAR	3	PT
002887702038	MILTON DOS SANTOS SILVA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002888292070	NELSON ALVES DE SIQUEIRA	17/11/1997	REGULAR	3	PT
002889702062	PAULO SERGIO MOREIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002869792097	FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO	01/04/1997	REGULAR	3	PT
002896262054	SONIA MARIA DE LIMA	23/06/1994	REGULAR	3	PT
002896412097	SUELI RODRIGUES DA SILVA	22/03/1997	REGULAR	3	PT
002899472070	VICENTE DE JESUS CORTES RIBEIRO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002899772097	VITALINA ALVES SANTANA	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002900032038	WALDEMAR MARTINS DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002900892003	WILSON GOMES DA SILVA	08/07/1996	REGULAR	3	PT
002905372003	ARISTEU DEODATO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002910222054	EMILIA PEREIRA DE SANTANA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002911112062	FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA	11/04/1990	REGULAR	3	PT
002912532089	FRANCISCO ROMEIRO DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002912702089	GENIVAL JOSE CASSEMIRO	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002912832003	GERALDA MARIA DA CONCEICAO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002850292003	MARINO LELIO MAGALHAES ROCHA	01/03/2002	REGULAR	3	PT
002839612003	JOSE GERALDO BORGES	10/05/1996	REGULAR	3	PT
002841542011	LAERTT VIANA MORAES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002842132003	LINDERTE LEITE DE CARVALHO	04/03/1993	REGULAR	3	PT
002842582003	LUCIO FALCUNERY COLOUNA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002844602054	MARIA APARECIDA DA SILVA GREGORIO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002847342054	MARIA DOS REIS DE MAGALHAES ALVES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002848812038	MARIA LUCIA REIS VIEIRA REGO	01/03/2002	REGULAR	3	PT
002849252097	MARIA NEVES NUNES AZEVEDO	31/12/1997	REGULAR	3	PT



002850122054	MARILIA RODRIGUES DE AZEVEDO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002850152003	MARILZA DE LIMA PIMENTEL	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002850282011	MARINICE DIAS FERREIRA ESAKI	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002869242011	FILOMENA MOREIRA DE LIMA	02/04/1986	REGULAR	3	PT
002850652062	MARLIO JOSE MENDES	04/04/1997	REGULAR	3	PT
002851052097	MAURO ROBERTO DA SILVA	05/03/1992	REGULAR	3	PT
010556262054	JOSE RODRIGUES MARQUES	01/01/1990	REGULAR	3	PT
010572942054	ELIANE CLAUDIA DE OLIVEIRA	31/03/1993	REGULAR	3	PT
010573612054	WENDELL DE ARAUJO FERREIRA	05/07/1999	REGULAR	3	PT
010573742070	CICERO ALVES DE LIMA FILHO	31/12/1997	REGULAR	3	PT
011622922003	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
010974282089	MARCOS FABIO RODRIGUES GOMES	13/09/1993	REGULAR	3	PT
002662342054	NEIDMAR MARIA DE ALMEIDA	23/06/1994	REGULAR	3	PT
002649372038	CREONITA ISAUARA CARDOSO	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002650222038	DULCE MELO DOS SANTOS	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002651622097	EVANILSON ALVES DE SOUZA	20/03/1986	REGULAR	3	PT
002651862062	FLORIPES MATIAS DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002652422003	FRANCISCO LAERCIO PEREIRA RODRIGUES	17/08/1997	REGULAR	3	PT
002655192054	JOAO SILVA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002655632020	JOSE CARLOS PINHEIRO CAMARA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002656842011	JULIA ESTRELA MENDES	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002657402062	LEVI AVELINO MOREIRA	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002660472046	MARIA FRANCISCA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002660512020	MARIA GUIOMAR DE MELO	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002682382097	CINTHYA VITOR MARQUES	04/04/1997	REGULAR	3	PT
002683042003	DALVA LUCIA SOARES DE FRANCA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002683082038	DANIEL ARAUJO DA SILVA	11/02/1988	REGULAR	3	PT
002683932089	EDELEIDE PEREIRA PONCE	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002684082003	EDIMAR FERNANDES RODRIGUES	30/03/1993	REGULAR	3	PT
002701132089	SILVIA CRISTINA BARBOSA DO VALE	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002685352038	EURIPEDES ARAUJO DO NASCIMENTO	15/02/1994	REGULAR	3	PT
002685532011	EVERTON MOREIRA LOPES	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002685592003	FERNANDO GONCALVES DE ARAUJO	05/04/1997	REGULAR	3	PT
002686062062	FRANCISCO ANES PEREIRA	11/02/1988	REGULAR	3	PT
002686392020	FRANCISCO PAULO DA COSTA	15/02/1994	REGULAR	3	PT
002687122070	HAROLDO ALVES DE MELO	10/04/1990	REGULAR	3	PT
002687422097	HORACIO PINHEIRO BARREIRA	07/04/1989	REGULAR	3	PT
002688902054	JOAO BOSCO VIEIRA DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	3	PT
002694902054	MARIA DE LOURDES FERNANDES MEDEIROS	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002696392089	MARIA ROZIMEIRE SOUZA MILHOMEN	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002697312097	MARY LUCE RODRIGUES SOUZA COSTA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002725052038	MARLI DE FATIMA DA SILVA CAMARA	07/07/1999	REGULAR	3	PT
002851322062	MIRTES MARQUES DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	3	PT
002853502070	PEDRO JORGE DE OLIVEIRA	31/03/1993	REGULAR	3	PT
002672652003	MARIA REIS PEREIRA	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002679602046	AILTON RAIMUNDO JANUARIO	24/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002682782089	CLISIA DIAS VASCONCELOS	06/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002686222089	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MASCARENHAS	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002693092070	MANOEL DE ASSIS PEREIRA	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002710202003	ENOQUE GUEDES ALVES	05/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002729222097	ANA BRAZ ABREU DE SOUZA	20/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002732532003	ARISTIDES ALVES DE CASTRO	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002737562062	DORALICE PEREIRA SARAIVA ARAUJO	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002737862089	EDESIA BRITO DE CASTRO	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002738392020	EDNA CONCEICAO BRITO DE CASTRO	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002740642089	ERONDINA FERREIRA DA SILVA CRUZ	06/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002742332003	FRANCISCA FEITOSA VARELO	22/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002744952038	GISELA HELOISA DOS SANTOS PINHEIRO	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002746212020	IGINA OLIVEIRA	06/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002746352020	ILMA COSTA BABINI	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002746372097	ILMA RODRIGUES BARBOSA	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002752722070	JOSE SANTA CRUZ	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002753792003	JURACY PEREIRA DE SOUZA	24/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002754322003	LEILA BRITO DE CASTRO	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002756432097	LUSIA GOMES CALDAS	29/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002757492046	MARCIA CRISTINA SUZANO DE MELO	25/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002757552097	MARCIA MARIA BERNARDO MELO	14/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002758832003	MARIA APARECIDA DIAS	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002758862054	MARIA APARECIDA EVANGELISTA	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002760302046	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	23/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002764472046	MARIA LUIZA SCOTT	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002766802097	MARLENE SOARES DE QUEIROZ	01/02/1993	REGULAR	3	PT DO B
002768352062	NERCI LINO DE ALMEIDA TONACO	21/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002773242046	ROSALIA DE FATIMA FREIRE LOPES	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002773762070	ROSMARY MARINI DE SOUSA	13/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002773942054	RUTH DA SILVA ALVES	13/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007844062097	PATRICIA DA SILVA ALVES	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
008260882054	MARCELO GONCALVES DE MELO	25/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
008269412062	CLAUDIO DIAS VASCONCELOS	20/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
008270912003	PATRICIA MARIA GUIMARAES	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
008274062011	CARLOS FERNANDES DO COUTO	06/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
008284772062	ELIOMAR RIBEIRO DE SOUZA	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
008285272062	WILSEKERDSON DA SILVA OLIVEIRA	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
008290032020	LANE FERREIRA DE ARAUJO	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009518142020	DINAURA CASSIANO TEIXEIRA	05/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009526572097	ALAN JULIE DE OLIVEIRA	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009526932054	DEUZENI OLIVEIRA DA SILVA	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009532192062	MARCUS WELBS DOS SANTOS BERTOLDO	14/01/1993	REGULAR	3	PT DO B

002774112097	SANDRA DA SILVA CRUZ	01/02/1993	REGULAR	3	PT DO B
002779882097	ZULMIRA FERREIRA DA SILVA	24/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002784132003	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS	06/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002787712070	ECILME FIUZA FEITOSA	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002788402038	EDUARDO FIRMINO DE ASSIS	21/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010580682097	AURELIANO GONCALVES GUIMARAES	10/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010581892089	ADRIANE CRISTINA DE ARAUJO	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010585262054	JOAO BOSCO GOMES	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010592352003	AURINETE PINTO ARAUJO	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010594662038	CLAUDIO FERNANDO MENDES GUIMARAES	23/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010598592062	MARIA DO SOCORRO NUNES	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010599452020	ELINALDO FERREIRA JORGE	23/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010607562003	EDUARDO GIOVANI GUIMARAES	21/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010611332097	VILMAR LOPES DE ALMEIDA	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010633292046	VALQUIRIA MARTA TEIXEIRA	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010635032038	CRISTIANO MUNDIN BORGES	07/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010661782062	NUBIA LIMA DE SOUZA	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010737382038	MAURO CESAR DOS SANTOS	20/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010758062020	LUCILANE ALVES GUIMARAES	21/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010777642046	CARLOS GILBERTO DA SILVA CRUZ	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
01077772062	JARBAS LEONE GOMES DE SOUSA	21/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010778172097	NOEMIA NEIVA REIS	04/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010794042020	PATRICIA GONCALVES DE MELO	20/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010807162003	AILTON FRANCISCO DE ANDRADE	24/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010827162011	MARCELO FERREIRA BORGES	14/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010827412020	UENIA PEREIRA	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
011113822003	ADRIANA DE OLIVEIRA FRANCA	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
011279662046	ARLETE OLIVEIRA SANTOS	20/02/1993	REGULAR	3	PT DO B
011282262062	WIGENES FEITOSA VARELO	22/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
011909652003	JANE DE OLIVEIRA ABREU	02/01/2004	REGULAR	3	PT DO B
012368972003	ELIETE OLIVEIRA SANTOS	31/01/1997	REGULAR	3	PT DO B
013872062003	CARLA TATIANA MATOS DOS SANTOS	27/09/2005	REGULAR	3	PT DO B
014800442062	VALDECI VIEIRA AGUIAR	27/02/2006	REGULAR	3	PT DO B
002884692003	MARIA JOSE ESPINDULA SANTOS	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002888032038	NAIR JORGE DE MACENA	14/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002889232046	OSANA DOS SANTOS	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002890482089	RAIMUNDO CARVALHO DE MORAIS	13/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002891482046	REINI SOARES MOREIRA	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002891692070	RICARDO DA COSTA FARIA	25/02/2006	REGULAR	3	PT DO B
002891722070	RICARDO PINHEIRO GOMES	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002892852054	ROSALIA DA SILVA	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002894752003	SEBASTIAO JOSE BATISTA	22/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002894902046	SELINA JULIO	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002897772062	VALDA MARIA DE JESUS FREIRE	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002914172046	HILDEMAR AMARO DA SILVA	07/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002915572003	JOANA ALVES DE SOUZA	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002915802046	JOAO BOSCO PEREIRA	02/02/1993	REGULAR	3	PT DO B
002920802089	LUIZ PAULO ALVES DE SOUZA	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002921552038	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002789012097	ELIOMAR RODRIGUES MELO	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002789722089	ERINEIA CEZAR DE ANDRADE	05/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002789852003	ERONDINA OLIVEIRA SANTOS	07/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002804862070	MARIA APARECIDA DE SOUZA	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002806652070	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ASSIS	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002808552020	MARIA JOSE LIMA DE SOUZA	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002816142089	ROSILEI GOMES DA SILVA	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002816382054	RUBENS SILVA ROSSE	10/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002819802054	VASTI MONTEIRO DE OLIVEIRA	20/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002823212070	ANA MARIA DA SILVA MACEDO	20/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002827392054	CLAUDIA ALMEIDA ALVES	12/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002827872054	CLEUSA XAVIER BATISTA	22/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002829272046	DONIZETE JOSE BATISTA	01/02/1993	REGULAR	3	PT DO B
002830532011	ELIENE DO CARMO SILVA	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002833062097	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BERNARDO	25/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002847872062	MARIA HELENA ALMEIDA ALVES	24/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002447982038	JOANA PEREIRA DE RESENDE	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002657372062	LEOPOLDO DIAS DE VASCONCELOS	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002664482089	SANDOVAL CASSIMIRO GARCIA	03/02/1993	REGULAR	3	PT DO B
002671772089	MARIA APARECIDA DE JESUS	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002923112046	MARIA DA GLORIA RODRIGUES NETO	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002924312054	MARIA DIAS OLIVEIRA BARCELOS	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002934942097	ABRAAO GONCALVES GUIMARAES	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002937172046	ANTONIO BATISTA BARCELOS	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002938222070	APARECIDA DE FATIMA PEDROSO SILVA	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002938422011	ARISMAR RODRIGUES SOUZA	05/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002941702089	DONIVAL ROZA DE OLIVEIRA	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002943972020	EVA SOARES DE SANTANA	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002944212097	FERNANDO DA ROCHA	12/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002946782054	GILSON ADILSON LELES	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002952182011	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	14/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002954312011	LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	29/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002955512020	MANOEL DO ROSARIO TAVARES NASCIMENTO	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002956632020	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002959092070	MARIA DO SOCORRO FELIX DE LIMA	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002959232020	MARIA DOS REIS LIMA	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002960082070	MARIA JOSE DIAS EVANGELISTA	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002963622003	NORMELITA MARIA DE JESUS	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002963792054	OLINDA GOMES DE OLIVEIRA	25/01/1993	REGULAR	3	PT DO B



002848252020	MARIA JOSE BATISTA	21/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002848622070	MARIA LINA DE JESUS	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002867352046	EFIGENIA MARIA DE JESUS SANTOS	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002966262038	ANTONIO MARQUES RIBEIRO	30/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002968372011	EDMILSON DA GAMA LEMOS	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002968582046	ELCIO FRANCISCO DORNELAS	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002971312038	IVETE PINHEIRO GOMES	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002972092038	JOAO MARIA DE SOUZA	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002976362062	MARIA HELENA FERREIRA	14/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002976532062	MARIA JOSE FERNANDES DE ARAUJO	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002977382097	MARIO RAMOS PEREIRA	07/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002980182054	SONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
002990282089	GERCINA MARIA DE JESUS BRITO	09/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
003022962003	JOSE MARINHO DE FARIAS	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
003031832070	OLIMAR DE CARVALHO ALVES	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007726352003	ELZA VIDAL PINTO	05/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007731952070	INALDO MANOEL DA SILVA	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007748272020	JOSE CARLOS GOMES DA TRINDADE	17/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007788432062	ELIANE RIBEIRO DE SOUZA	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007789392046	KEILA PEREIRA DA SILVA	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007792132011	FERNANDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007793222070	ANEILTON JANSEN LIMA E SILVA	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007796862020	AURELICE DOS SANTOS XAVIER	11/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007807342011	WAGNER SCOTT	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007813832003	KELMA RODRIGUES DE SOUZA	18/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007823232011	HELIO SILVA SIQUEIRA	19/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
007824922003	ANA PAULA FREIRE JORGE	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009536712003	EDNILSON DE ALMEIDA ARAUJO	28/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009540092011	JOSE CASSIANO TEIXEIRA	21/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009552422011	ODAIR JOSE PEREIRA	25/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009553522054	DEBORA NOELY GOMES DE SOUSA	06/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
009554412062	ELZA MARIA DA ROCHA	05/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010011382020	WELLIGTON CARDOSO	31/01/1997	REGULAR	3	PT DO B
010044622003	ANDRE NEIVA REIS	29/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010049162097	ERINEIDE MACIEL ROCHA	06/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010544342089	ANDRE LUIS ALVES NERES	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010544632011	PAULO FERREIRA BERNARDO	26/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010545772089	FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO	27/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010548822038	RAILCE MACHADO GUEDES	10/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010551092038	CLAUDIA CRISTINA VIEIRA INNOCENCIO	13/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010552822003	ALEXANDRE ALBERTO FREIRE JORGE	16/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010559222011	AUGUSTO CESAR FREIRE JORGE	31/12/1992	REGULAR	3	PT DO B
010578522089	ELIZABETE DIAS DA SILVA	15/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010578552020	FRANCISCO DE ASSIS SOUTO FERNANDES	10/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
010580662020	NUBIA CRISTINA CALDAS DA SILVA	05/01/1993	REGULAR	3	PT DO B
014078632054	ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
011696832046	FABIO RICARDO LOPES DANTAS	14/04/2005	REGULAR	3	PTB
018392772062	ALESSANDRO SOUZA MENDES	08/04/2005	REGULAR	3	PTB
017718232062	MARCIO ALVES GOIS	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
017885672011	ALAN RODRIGUES NETO	14/04/2005	REGULAR	3	PTB
018699522097	KELLY DE CARVALHO LIMA	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
016775942054	LUCIANE DE FREITAS PINHEIRO	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
016488982097	CELIO TADEU ELIAS BRAZ	12/04/2005	REGULAR	3	PTB
015838142054	PATRICIA SEIXAS RODRIGUES	30/09/2005	REGULAR	3	PTB
013542402003	IVAN DE OLIVEIRA ABREU	12/04/2005	REGULAR	3	PTB
013543572011	JOSE RICARDO SOUSA FERNANDES	14/04/2005	REGULAR	3	PTB
010545402097	GERALDO FLAVIANO PEREIRA	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
003022172003	JOSE BATISTA	15/01/2002	REGULAR	3	PTB
003036372054	VERA LUCIA UMBELINA DE SOUZA	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
003084582020	VALDIR FERNANDES COELHO	30/09/2005	REGULAR	3	PTB
030142930787	JOSE LINHARES CAVALCANTE	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
011555952054	ALEXANDRA RESENDE COMIDE	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
002676982020	TEREZA FREITAS DE RESENDE GOMIDE	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
002679862089	ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES	01/01/2003	REGULAR	3	PTB
002697412062	MAXIMA ALVES GOIS	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
002701272089	SOLANGE ISIDRA PEREIRA	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
002717922011	JOSENI FERREIRA GOIS	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
002720872062	MARIA CARLOS DE MELO	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
002732212011	APARECIDA ALVES DE SOUZA VIDAL	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
002770472046	PAULO CESAR DE SOUZA GIRAO	28/09/2005	REGULAR	3	PTB
002772612020	ROBERTO BALZANI DE MENEZES	20/11/2006	REGULAR	3	PTB
014363142038	TATIANE ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	08/04/2005	REGULAR	3	PTB
007013372003	ANTONIO SATURNINO SANTANA	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
015436762046	ZIULENI PEREIRA DE SOUSA	14/04/2005	REGULAR	3	PTB
015825312003	CARLOS SEIXAS RODRIGUES	09/05/2003	REGULAR	3	PTB
011409082089	CINTHIA NOVAIS PEREIRA	12/04/2005	REGULAR	3	PTB
014781712097	JULIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
014807372089	REJANE CRISTINA MOREIRA DE ARAUJO	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
002652862020	GERALDO EUDOXIO CANDIDO DE LIMA	14/04/2005	REGULAR	3	PTB
002669722020	IRENE FREITAS DE RESENDE	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
002797952003	JOREDES MENDES DE CARVALHO	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
002807012070	MARIA DO CARMO ALVES FREITAS	13/04/2005	REGULAR	3	PTB
002817632020	SIMONE MARIA ALENCAR RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	3	PTB
002902592011	KIYOSHI AKIYAMA	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
002910482097	ERNANE RESENDE	30/09/2005	REGULAR	3	PTB
002916742062	JOSE ALVARES DA COSTA	14/04/2005	REGULAR	3	PTB
010739682089	MARCO ANTONIO FERREIRA GOIS	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
012365682089	JOSENILDO DE SOUZA BARBOSA	30/09/2005	REGULAR	3	PTB

014020762097	ANGELA LUCIA VIEIRA DA SILVA DOS REIS	12/04/2005	REGULAR	3	PTB
007824992089	LUCIA DE JESUS NERI	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
007848302070	JOEL COUTINHO XAVIER	30/09/2005	REGULAR	3	PTB
019264822089	FERNANDO RESENDE GOMIDE	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
047677630752	FRANCISCA LUCIA FERREIRA DE SOUSA	08/04/2005	REGULAR	3	PTB
018869222003	BRUNO LINO DE ARAUJO	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
015264182011	ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	3	PTB
015278192003	ANDRE TAVARES DE SOUZA	09/04/2005	REGULAR	3	PTB
013320752003	LELIO FIRMINO SAUNDERS COSTA	03/10/2006	REGULAR	3	PTB
017892502038	MOACIR DE SOUSA TORRES JUNIOR	28/09/2005	REGULAR	3	PTB
017893092070	THIAGO DE OLIVEIRA BOAVENTURA	12/04/2005	REGULAR	3	PTB
017473712038	LUCIANA ALVES FREITAS DA SILVA	11/04/2005	REGULAR	3	PTB
009529852038	SIMONE ALVES DA SILVA	14/04/2005	REGULAR	3	PTB
013537912011	KLEBER DE SOUSA BARRA	12/04/2005	REGULAR	3	PTB
019923792011	MICHAEL MOZART LOPES DA SILVA	02/02/2008	REGULAR	3	PTB
018392332046	ALEXANDRE SOUZA MENDES	08/04/2005	REGULAR	3	PTB
010992872011	ELIENE FERREIRA ESTRELA	30/09/2005	REGULAR	3	PV
019261752062	DANILLO SANGALI DE SOUSA	19/01/2005	REGULAR	3	PV
029596611104	ROGERIO PINHEIRO MAGALHAES CARVALHO	21/09/2005	REGULAR	3	PV
091587610515	ALDINEI LOPES DA SILVA	28/09/2005	REGULAR	3	PV
009536872062	CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO	30/09/2005	REGULAR	3	PV
009554792038	JOVANIS DE FREITAS	20/09/2005	REGULAR	3	PV
010992392011	ELAINE DE OLIVEIRA MELO	30/09/2005	REGULAR	3	PV
019915812003	AMANDA SABOIA ALMEIDA	17/04/2006	REGULAR	3	PV
013565902070	ANGELICA ARETZ MACHADO	30/09/2005	REGULAR	3	PV
014074662046	DEISE DE OLIVEIRA MELO	30/09/2005	REGULAR	3	PV
005035512011	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO GONCALVES	30/09/2005	REGULAR	3	PV
002655402038	JORGE LUIZ VIANA JARDIM	24/09/2005	REGULAR	3	PV
002889222062	ORNELINA GOMES DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	3	PV
002893182054	ROSEMARY CARDOSO	26/09/2005	REGULAR	3	PV
002911162070	FILOGONIA DE OLIVEIRA MELO	30/09/2005	REGULAR	3	PV
002919492046	KATIA LUSTOSA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	PV
002928702011	NEUZA DE FATIMA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	PV
002950762062	JOSE DAS GRACAS BARBOSA	26/09/2005	REGULAR	3	PV
002959192046	MARIA DOLORES CARDOSO	26/09/2005	REGULAR	3	PV
019915712038	JOSIELY ADRIANA ARAUJO SOARES	30/09/2005	REGULAR	3	PV
005357602089	ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	PV
005881632038	MARIA NAZARET SABOIA ALMEIDA	17/04/2006	REGULAR	3	PV
007746032020	DAGMAR OLIVEIRA MELO	30/09/2005	REGULAR	3	PV
007761542062	TULIO CESAR LOPES DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	3	PV
015856182062	JOAO BOSCO GONCALVES DE ASSIS	30/09/2005	REGULAR	3	PV
020261282046	SARAH CARDOSO DOS SANTOS	17/04/2006	REGULAR	3	PV

ELEITORES FILIADOS IDENTIFICADOS COM IRREGULARIDADES

Inscrição	Filiado	Data Filiação	Partido	Erro
003064272011	ANA CLEIDE SEABRA DA SILVA	25/02/1999	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
003064272011	ANA CLEIDE SEABRA DA SILVA	25/02/1999	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002682042046	CARMEN LUCIA CORCINO DOS SANTOS	25/02/1999	DEM	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
023952741511	DALMO VILIAN ALVES DE SOUZA	25/09/2006	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
023952741511	DALMO VILIAN ALVES DE SOUZA	25/09/2006	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
019921852038	DANIEL DE ANDRADE LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
019921852038	DANIEL DE ANDRADE LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
019921852038	DANIEL DE ANDRADE LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001977282089	GILBERTO FERREIRA LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001977282089	GILBERTO FERREIRA LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
001977282089	GILBERTO FERREIRA LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002565672062	IVONE DA SILVA LOPES	01/07/2004	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002565672062	IVONE DA SILVA LOPES	01/07/2004	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002992152097	JACINTA MEDEIROS DE SOUSA	25/02/1999	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002992152097	JACINTA MEDEIROS DE SOUSA	25/02/1999	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002992152097	JACINTA MEDEIROS DE SOUSA	25/02/1999	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010551962046	JORGE FRANK QUINTO	31/10/1996	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010551962046	JORGE FRANK QUINTO	31/10/1996	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001990192054	MARIA GOMES DE ANDRADE LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001990192054	MARIA GOMES DE ANDRADE LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
001990192054	MARIA GOMES DE ANDRADE LEITE	22/08/2005	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007823652070	SONIA DOS SANTOS ALVES	04/06/2001	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
011918182070	VERONICA DOS SANTOS LEMOS SOUZA	25/02/1999	DEM	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002425692062	ABNER PEREIRA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002425692062	ABNER PEREIRA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
019914842097	ADRIANO CABRAL DE MORAES	05/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002426692020	AIRES MARIA DOS SANTOS CABRAL	28/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002426692020	AIRES MARIA DOS SANTOS CABRAL	28/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018358822097	ALAYNE CHRISTINA PEREIRA SOUZA	12/03/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018358822097	ALAYNE CHRISTINA PEREIRA SOUZA	12/03/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002426962003	ALCILEIDE PESSOA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002426962003	ALCILEIDE PESSOA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015848632097	ALCINEIDE ALVES DA SILVA BARROS	04/10/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
020966642046	ALEX SOUSA BRITO	30/11/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002428222097	ANA MARIA CABRAL MOREIRA	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002428222097	ANA MARIA CABRAL MOREIRA	19/09/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002428222097	ANA MARIA CABRAL MOREIRA	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA



019270982046	ANA PAULA CABRAL MOREIRA	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
019270982046	ANA PAULA CABRAL MOREIRA	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016499922011	ANA RUTE ALVES DE ALMEIDA	11/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016499922011	ANA RUTE ALVES DE ALMEIDA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008148132097	ANDRE LIMA DE OLIVEIRA	03/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002623802038	ANTONIO BRAUNA DE ARAUJO	28/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002623802038	ANTONIO BRAUNA DE ARAUJO	28/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
414055591040	ANTONIO DIAS PAZ	25/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
414055591040	ANTONIO DIAS PAZ	25/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
414055591040	ANTONIO DIAS PAZ	25/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
414055591040	ANTONIO DIAS PAZ	25/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO INEXISTENTE
414055591040	ANTONIO DIAS PAZ	25/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002937452003	ANTONIO ESTEVAM	06/04/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002937452003	ANTONIO ESTEVAM	06/04/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002937452003	ANTONIO ESTEVAM	06/04/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002511832054	ANTONIO GOMES DE CARVALHO	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002511832054	ANTONIO GOMES DE CARVALHO	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002196832020	ANTONIO MENDES VIEIRA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002196832020	ANTONIO MENDES VIEIRA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002705762011	ANTONIO RODRIGUES SOARES	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
001968372089	APARECIDA NETA DAMACENA	08/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001968372089	APARECIDA NETA DAMACENA	08/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001968372089	APARECIDA NETA DAMACENA	08/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
003040182062	ARY ROSAL FALCAO	24/02/2007	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
002625092011	AVELINA PRATES RODRIGUES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002625092011	AVELINA PRATES RODRIGUES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
017297712003	CARLA DE JESUS NASCIMENTO	06/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012638652003	CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012638652003	CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS	12/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
012658102038	CARLOS ALVES DE ALMEIDA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018717232038	CARLOS EDUARDO CIPRIANI DE OLIVEIRA	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002432582070	CARLOS EUGENIO MOREIRA DE SOUZA	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002432582070	CARLOS EUGENIO MOREIRA DE SOUZA	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010607652003	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	16/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010607652003	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	16/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002198082089	CELESTINA MENDES VIEIRA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002198082089	CELESTINA MENDES VIEIRA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
007829342054	CELIA PINTO DE NOVAES	30/09/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
007829342054	CELIA PINTO DE NOVAES	30/09/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008039632011	CICERO CARLOS BARBOSA SILVA	09/11/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
008039632011	CICERO CARLOS BARBOSA SILVA	09/11/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002827442011	CLAUDIA DO SOCORRO MELO SILVA	07/05/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002515912011	CLAUDIO HENRIQUE DE ANDRADE	23/09/2003	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002515912011	CLAUDIO HENRIQUE DE ANDRADE	23/09/2003	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007754002003	CLEIDINEA MEDEIROS	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007754002003	CLEIDINEA MEDEIROS	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002320052038	CLEILA REZENDE PEDROSO ARROCHELA LOBO	05/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002320052038	CLEILA REZENDE PEDROSO ARROCHELA LOBO	05/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002320052038	CLEILA REZENDE PEDROSO ARROCHELA LOBO	05/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012826002062	CLIZONETE FELICIANO DA SILVA	08/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012826002062	CLIZONETE FELICIANO DA SILVA	08/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013925552054	CONCEICAO FREITAS BARROSO	10/09/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013925552054	CONCEICAO FREITAS BARROSO	10/09/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
017713832089	DANIELA CRISTINA ALVES CHAVES	11/11/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017713832089	DANIELA CRISTINA ALVES CHAVES	11/11/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014068732070	DARLENE RIBEIRO DE ARAUJO	10/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002481302089	DIOMAR VAZ DA COSTA	25/06/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002481302089	DIOMAR VAZ DA COSTA	25/06/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002558802070	DOMINGOS COSTA FRANCA	28/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002558802070	DOMINGOS COSTA FRANCA	28/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004044112089	DORIVAL DOS SANTOS	19/10/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004044112089	DORIVAL DOS SANTOS	19/10/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002491732070	EDISON ALVES DE ALMEIDA	21/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
002491732070	EDISON ALVES DE ALMEIDA	21/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002491732070	EDISON ALVES DE ALMEIDA	21/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015864821600	EDSON LUCIANO LUCENA DE ALMEIDA	27/03/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015864821600	EDSON LUCIANO LUCENA DE ALMEIDA	27/03/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002519642003	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS	15/02/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002519642003	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS	15/02/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002306852097	EDSON NOGUEIRA FARIA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002306852097	EDSON NOGUEIRA FARIA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013682902038	EDSON TEIXEIRA DOS ANJOS	22/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002438182062	ELIAS LIMA DA SILVA	05/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002438182062	ELIAS LIMA DA SILVA	05/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
038620251015	ELVERTH XAVIER DA SILVA	26/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
038620251015	ELVERTH XAVIER DA SILVA	26/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002439182020	ENIR PEREIRA DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002439182020	ENIR PEREIRA DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007827192097	ESDRAS MARTINS JUNIOR	24/02/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007827192097	ESDRAS MARTINS JUNIOR	24/02/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002522562003	EVANDO GOMES DA SILVA	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002522562003	EVANDO GOMES DA SILVA	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
020265352020	FELIPE AUGUSTO PERERIRA SAMPAIO	31/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
020265352020	FELIPE AUGUSTO PERERIRA SAMPAIO	31/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
020265352020	FELIPE AUGUSTO PERERIRA SAMPAIO	31/05/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
018084212046	FELIPE MENDONCA ARAUJO	06/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018084212046	FELIPE MENDONCA ARAUJO	06/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018084212046	FELIPE MENDONCA ARAUJO	06/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

016528412070	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA VIEIRA	10/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
040261521023	FRANCISCA EDILEUZA DE MEDEIROS	24/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
008261992070	FRANCISCO CESARIANO DOS SANTOS	12/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015868241597	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO	07/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015868241597	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO	07/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
024288461520	FRANCISCO JOSE CARDOSO DA CUNHA	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002563022097	GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002563022097	GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002493972070	GERALDO JONNY CARDOSO MENDES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002493972070	GERALDO JONNY CARDOSO MENDES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013292592054	GERALDO MAJELLA FERANANDES SABINO	07/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007780212046	GIOVANI MANZIOLI	19/12/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
020589652046	GLAUBER FREDERICO SILVA PESSOA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
020589652046	GLAUBER FREDERICO SILVA PESSOA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015856552003	GRACILENE MARQUES DA SILVA	26/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015856552003	GRACILENE MARQUES DA SILVA	26/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015856552003	GRACILENE MARQUES DA SILVA	26/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002871862062	HELIO TADASHI OYAMA	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
018878242054	HIANNY CRISTINE MOTA REIS	12/03/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018878242054	HIANNY CRISTINE MOTA REIS	12/03/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002604562062	HILARIA MELO SANTOS	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002604562062	HILARIA MELO SANTOS	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009520532089	HONORIO GABRIEL SILVA	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009520532089	HONORIO GABRIEL SILVA	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002914432038	ILDONETE DE FATIMA NOVAIS	15/12/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002914432038	ILDONETE DE FATIMA NOVAIS	15/12/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002604962054	IRIA TANIA DA SILVA	22/06/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002604962054	IRIA TANIA DA SILVA	22/06/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018071862046	IVAN MONTEIRO GOMES	08/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018071862046	IVAN MONTEIRO GOMES	08/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002529652038	IVONEIDE MAXIMIANO DE MESSIAS	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002529652038	IVONEIDE MAXIMIANO DE MESSIAS	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018290872062	JANAILDES DE SOUDA MARTINS PACHECO	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018290872062	JANAILDES DE SOUDA MARTINS PACHECO	11/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010594792054	JEOVA BARBOSA DA SILVA	24/04/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010594792054	JEOVA BARBOSA DA SILVA	24/04/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
047446430590	JOAO AVELINO DE CARVALHO NETO	06/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002566622011	JOAO DA CRUZ LOURENCO	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002566622011	JOAO DA CRUZ LOURENCO	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002308482070	JOAQUIM FERREIRA ORNELAS	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002308482070	JOAQUIM FERREIRA ORNELAS	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013847212003	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA	20/12/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013847212003	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA	20/12/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001981912097	JOSE DIVINO LIMA DE SOUZA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001981912097	JOSE DIVINO LIMA DE SOUZA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002171922097	JOSE FERREIRA DE FREITAS	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002171922097	JOSE FERREIRA DE FREITAS	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002635122070	JOSE HENRIQUE DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002635122070	JOSE HENRIQUE DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
002635122070	JOSE HENRIQUE DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002568762046	JOSE LUIZ VIEIRA FERNANDES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002568762046	JOSE LUIZ VIEIRA FERNANDES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002635602070	JOSE NILTON SILVA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002635602070	JOSE NILTON SILVA	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013423952097	JOSE RENATO BATISTA DOURADO	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013423952097	JOSE RENATO BATISTA DOURADO	12/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
013423952097	JOSE RENATO BATISTA DOURADO	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002717572038	JOSE RIBAMAR PACHECO	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
002569342054	JOSE SIMPLICIO DE OLIVEIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002569342054	JOSE SIMPLICIO DE OLIVEIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002535922003	JOSEFA SANTOS SILVA	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002535922003	JOSEFA SANTOS SILVA	16/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015875292062	JOSILENO ALVES MOTA	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002453032070	JOSIMAR ALVES DE SOUZA	25/09/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002453032070	JOSIMAR ALVES DE SOUZA	25/09/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011663112011	JULIA DE JESUS RIBEIRO	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011663112011	JULIA DE JESUS RIBEIRO	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
020629902070	KAIQUE DENES PACHECO FERREIRA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008034392070	KANDICIA DE JESUS TEIXEIRA	04/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008034392070	KANDICIA DE JESUS TEIXEIRA	04/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
008034392070	KANDICIA DE JESUS TEIXEIRA	04/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018621902020	KAREN ISABEL VIEIRA	06/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018362652062	KEYNE KARENINA PALOMINO BARROSO	04/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015027482011	LAILA BRAGA CERQUEIRA	29/03/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015027482011	LAILA BRAGA CERQUEIRA	29/03/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015027482011	LAILA BRAGA CERQUEIRA	29/03/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002570622097	LEDA FERNANDES DE OLIVEIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002570622097	LEDA FERNANDES DE OLIVEIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012379772089	LEIDE MARIA DA CRUZ	08/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
281170400116	LILIAN FERRAZ DE FRANCA	06/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
281170400116	LILIAN FERRAZ DE FRANCA	06/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
281170400116	LILIAN FERRAZ DE FRANCA	06/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
024641421511	LIVINO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR	24/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
024641421511	LIVINO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR	24/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015402962070	LUCAS MARTINS CANEPA DA CUNHA	12/03/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA



015402962070	LUCAS MARTINS CANEPA DA CUNHA	12/03/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010934832097	LUCIANA PEREIRA DE BRITO	05/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010934832097	LUCIANA PEREIRA DE BRITO	05/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002571442070	LUIZ AGUDO BENITO	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002571442070	LUIZ AGUDO BENITO	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002637832097	LUIZ DE OLIVEIRA COELHO	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002637832097	LUIZ DE OLIVEIRA COELHO	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
016756062011	LUIZ FAGNER G AMARO	12/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010984662062	LUZIA PEREIRA DA SILVA	14/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010984662062	LUZIA PEREIRA DA SILVA	14/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
040562591007	MADALENA LIMA DA SILVA	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
040562591007	MADALENA LIMA DA SILVA	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012478482020	MARCUS FABIO DE CARVALHO BRITO	23/08/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012478482020	MARCUS FABIO DE CARVALHO BRITO	23/08/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
077175170248	MARI CELIA BESSONI PALMA	04/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
CADASTRO	509			
077175170248	MARI CELIA BESSONI PALMA	04/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
077175170248	MARI CELIA BESSONI PALMA	04/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002458492070	MARIA BARBARA DE JESUS	27/08/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002458492070	MARIA BARBARA DE JESUS	27/08/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002574192054	MARIA DA SILVA SIQUEIRA	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002574192054	MARIA DA SILVA SIQUEIRA	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001930832046	MARIA DAS DORES MACAUBA SILVA	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001930832046	MARIA DAS DORES MACAUBA SILVA	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012291222062	MARIA DAS DORES PACHECO FERREIRA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
003205932020	MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS	11/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
003205932020	MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS	11/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
018404192070	MARIA DE JESUS MARQUES DA SILVA	26/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018404192070	MARIA DE JESUS MARQUES DA SILVA	26/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002762272070	MARIA DO SOCORRO SANTOS	13/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002485392070	MARIA EMIRENE DE FREITAS	23/06/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002485392070	MARIA EMIRENE DE FREITAS	23/06/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002462242097	MARIA EULINA ALVES DE MELO	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002462242097	MARIA EULINA ALVES DE MELO	12/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
009601452070	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	07/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002463412054	MARIA JOSE COELHO CABRAL	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002463412054	MARIA JOSE COELHO CABRAL	19/09/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
006134132003	MARIA JOSE DO MONTE TORRES	18/09/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
006134132003	MARIA JOSE DO MONTE TORRES	18/09/1986	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
008119752097	MARIA NILMA PEREIRA DA SILVA	12/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
008119752097	MARIA NILMA PEREIRA DA SILVA	12/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002696232011	MARIA ODIMAR TAVARES	10/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002696232011	MARIA ODIMAR TAVARES	10/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002696232011	MARIA ODIMAR TAVARES	10/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002549292089	MARIA STAEL BARBOSA DE CARVALHO	03/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002549292089	MARIA STAEL BARBOSA DE CARVALHO	03/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002927202097	MARINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
010070032062	MARINETE AGUIAR	31/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010070032062	MARINETE AGUIAR	31/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002550272003	MARISTELA SEIXAS DOURADO	18/07/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002550272003	MARISTELA SEIXAS DOURADO	18/07/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002550282089	MARISTELA SOUTO DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002550282089	MARISTELA SOUTO DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018827981058	MARTA REZENDE TELES RIBEIRO	04/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018827981058	MARTA REZENDE TELES RIBEIRO	04/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018827981058	MARTA REZENDE TELES RIBEIRO	04/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002551022003	MAURO LUIZ DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002551022003	MAURO LUIZ DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
020276382097	MAX ALVES DA SILVA	03/10/2007	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa
018689422062	MILTON GONCALVES DA SILVA	03/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018689422062	MILTON GONCALVES DA SILVA	03/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
003312522062	MIRIAM LIMA DE OLIVEIRA	02/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
016774642070	MOACYR BORGES RIBEIRO	12/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016774642070	MOACYR BORGES RIBEIRO	12/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002213892038	MOZART CASTELO DE ARAUJO	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002213892038	MOZART CASTELO DE ARAUJO	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004280482020	NEUZA ALVES DE ALMEIDA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013325252062	NICOLAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	08/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016463242020	NILZA MARIA DE JESUS	02/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
016463242020	NILZA MARIA DE JESUS	02/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002698302070	NORINHA FERNADES	11/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
019283122011	ORLANDO FERREIRA RIBEIRO	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002645092020	OTACILIO CARDOSO DE MACEDO	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002645092020	OTACILIO CARDOSO DE MACEDO	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014066432020	PAULA REGINA DA SILVA DIUMECIO	10/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
014066432020	PAULA REGINA DA SILVA DIUMECIO	10/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014066432020	PAULA REGINA DA SILVA DIUMECIO	10/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
019254542070	POLIANA CORRE DA SILVA	08/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004312562020	RAIMUNDO BEZERRA DE ALMEIDA	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002614222070	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	30/09/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002614222070	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	30/09/2005	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
006229352020	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	11/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014366772003	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOISA	16/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014366772003	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOISA	16/06/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
014366772003	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOISA	16/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
020147872020	REGIANE LEITE SANTOS	05/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002066762097	ROMULO DA SILVA GRAZZIOTTI	10/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002066762097	ROMULO DA SILVA GRAZZIOTTI	10/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA

002216532011	ROSANGELA AMANCIO TRAVASSOS	01/10/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002216532011	ROSANGELA AMANCIO TRAVASSOS	01/10/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015435892003	RUBENS PESSOA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015435892003	RUBENS PESSOA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012364852011	SANDRA REGINA GABRIEL SILVA	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012364852011	SANDRA REGINA GABRIEL SILVA	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
008261742011	SARA NUNES SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008261742011	SARA NUNES SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002474632089	SEBASTIAO STENIO PINHO	05/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002474632089	SEBASTIAO STENIO PINHO	05/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014344672003	SERGIO DE OLIVEIRA LOPES	27/02/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014344672003	SERGIO DE OLIVEIRA LOPES	27/02/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002590532003	SHIRLEY PEREIRA DA SILVA	20/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002590532003	SHIRLEY PEREIRA DA SILVA	20/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002487132062	SONIA DAMIANA GOMES	26/03/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002487132062	SONIA DAMIANA GOMES	26/03/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002042812097	SONIA MARIA MACAUBAS	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002042812097	SONIA MARIA MACAUBAS	15/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010830022020	TATIANY CAMPOS MAXIMO	06/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010830022020	TATIANY CAMPOS MAXIMO	06/06/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017471062003	THAIS DE CARVALHO PALACIO	10/04/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017471062003	THAIS DE CARVALHO PALACIO	10/04/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009538252097	THAISE PEREIRA PESSOA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
009538252097	THAISE PEREIRA PESSOA DUTRA	16/05/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011554652070	VALERIA SOLANGE GUERREIRO	03/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011554652070	VALERIA SOLANGE GUERREIRO	03/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002595022089	VERONICA MARIA DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002595022089	VERONICA MARIA DA SILVA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016474502038	WAHHAS COELHO GONCALVES DA SILVA	12/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010736332062	WALDIR DE SOUZA ARRAES	24/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010736332062	WALDIR DE SOUZA ARRAES	24/02/2008	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015397632070	WELDER AUGUSTO C DE OLIVEIRA	12/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002507012038	WELLINGTON LOPES MOREIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002507012038	WELLINGTON LOPES MOREIRA	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017287892089	WILIAN ALMEIDA SOUSA	12/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
017287892089	WILIAN ALMEIDA SOUSA	12/07/2007	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
003063062020	WILSON FILHO CASIMIRO DE OLIVEIRA	31/07/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
003063062020	WILSON FILHO CASIMIRO DE OLIVEIRA	31/07/1993	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002901062046	YARA DIEGO DOS REIS	07/07/2007	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007761622070	ZELIA MARIA DE FATIMA GOMES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007761622070	ZELIA MARIA DE FATIMA GOMES	20/03/1990	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002479502089	ZELITA DINIZ LEITE	20/06/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002479502089	ZELITA DINIZ LEITE	20/06/1989	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002488172054	ALICE DAMASCENO	28/10/1999	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002488172054	ALICE DAMASCENO	28/10/1999	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010517222070	ANTONIA TOLENTINA LEMOS	24/03/2006	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010517222070	ANTONIA TOLENTINA LEMOS	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010517222070	ANTONIA TOLENTINA LEMOS	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016756012003	BELCHIOR SABINO DA SILVA NETO	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016756012003	BELCHIOR SABINO DA SILVA NETO	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002825952038	BENILDE DOS SANTOS GONCALVES	05/12/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002825952038	BENILDE DOS SANTOS GONCALVES	05/12/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002198012003	CARMOSINA GOMES DA SILVA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002198012003	CARMOSINA GOMES DA SILVA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013431372046	DAMIANA PINTO DOS SANTOS	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013431372046	DAMIANA PINTO DOS SANTOS	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009734102046	EDUARDO SILVA SOUSA	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009734102046	EDUARDO SILVA SOUSA	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010445672062	ELITON DOMINGOS DE OLIVEIRA	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010445672062	ELITON DOMINGOS DE OLIVEIRA	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014382732038	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA NEGRY	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014382732038	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA NEGRY	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
017464872003	FRANCISCO NETO DE SOUSA	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO CANCELADA
002564442003	HERLEX MONTEIRO CAPELOSA	25/09/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002564442003	HERLEX MONTEIRO CAPELOSA	25/09/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002635152011	JOSE HUMBERTO QUEIROZ	15/10/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002635152011	JOSE HUMBERTO QUEIROZ	15/10/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012380642046	LUCIANO MENDONCA BARBOSA	27/11/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
012380642046	LUCIANO MENDONCA BARBOSA	27/11/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012380642046	LUCIANO MENDONCA BARBOSA	27/11/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015404942038	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015404942038	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002465332070	MARIA TEIXEIRA DA SILVA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002465332070	MARIA TEIXEIRA DA SILVA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002697072062	MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA CRIZONTINO	28/03/2006	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
116777260256	NIVALDA DA SILVA DIAS	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
116777260256	NIVALDA DA SILVA DIAS	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002581802097	OSMARINA ANTONIO DE BARROS	05/12/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002581802097	OSMARINA ANTONIO DE BARROS	05/12/1996	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013313172070	PABLO OLIVEIRA SILVA	25/09/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013313172070	PABLO OLIVEIRA SILVA	25/09/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007806362011	REJANE DE MELO LOPES	15/09/2005	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004995602003	RICARDO ERNANDES TROVAO	25/09/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA



004995602003	RICARDO ERNANDES TROVAO	25/09/2007	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004995602003	RICARDO ERNANDES TROVAO	25/09/2007	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
042097170779	ROBERTO DE OLIVEIRA LEAL	03/10/2001	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
042097170779	ROBERTO DE OLIVEIRA LEAL	03/10/2001	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018330151503	ROMILDA GOMES DA SILVA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018330151503	ROMILDA GOMES DA SILVA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010222281066	SONIA RENOVATO RODRIGUES DA COSTA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010222281066	SONIA RENOVATO RODRIGUES DA COSTA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012481892003	SUANIA MEIRE CARVALHO DE SANTANA	24/03/2006	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
019266902011	WALCIRLEY CAMILO	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
019266902011	WALCIRLEY CAMILO	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
016467632097	DAVI DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA	01/03/2004	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002799682054	JOSE MARTINS TEIXEIRA	04/03/1988	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002799682054	JOSE MARTINS TEIXEIRA	04/03/1988	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002799682054	JOSE MARTINS TEIXEIRA	04/03/1988	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002776262003	TANIA MARIA HONDA DESOUSA	01/12/2006	PMN	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011538122003	MARIA ISABEL BAFICA DE SALES	05/03/2005	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009896782038	WELLINGTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA	10/11/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
009896782038	WELLINGTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA	10/11/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009896782038	WELLINGTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA	10/11/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002143592038	ABEL MANOEL RAIMUNDO	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002143592038	ABEL MANOEL RAIMUNDO	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002143592038	ABEL MANOEL RAIMUNDO	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
040014241007	ADAILTON JOSE BRAGA	14/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014789592003	ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014789592003	ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014789592003	ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010764022003	AUTENEY CARDOSO DE LIMA	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010764022003	AUTENEY CARDOSO DE LIMA	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
010764022003	AUTENEY CARDOSO DE LIMA	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015432982003	ELIZABETH JOSEPHA DUNICE PEREIRA BRITO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015432982003	ELIZABETH JOSEPHA DUNICE PEREIRA BRITO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015432982003	ELIZABETH JOSEPHA DUNICE PEREIRA BRITO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002230232020	ELOISIO MAGALHAES SILVA	14/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002230232020	ELOISIO MAGALHAES SILVA	14/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002230232020	ELOISIO MAGALHAES SILVA	14/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014792492046	FABIANO AROUCHA BRITO	13/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014792492046	FABIANO AROUCHA BRITO	13/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014792492046	FABIANO AROUCHA BRITO	13/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015826662003	GISELE BARROS LOBAO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015826662003	GISELE BARROS LOBAO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015826662003	GISELE BARROS LOBAO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002051672020	GISLEY GOMES	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002051672020	GISLEY GOMES	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002051672020	GISLEY GOMES	22/10/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002051672020	GISLEY GOMES	22/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002275582097	GLENIO REIS MESQUITA	21/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002275582097	GLENIO REIS MESQUITA	21/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002275582097	GLENIO REIS MESQUITA	21/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002203272089	GRACE RENEE CORREIA AFFE	28/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002203272089	GRACE RENEE CORREIA AFFE	28/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002203272089	GRACE RENEE CORREIA AFFE	28/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001847212003	IVON LOPES	07/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001847212003	IVON LOPES	07/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001847212003	IVON LOPES	07/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014793542070	JOSE CARLOS ROCHA DE MELO	23/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014793542070	JOSE CARLOS ROCHA DE MELO	23/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014793542070	JOSE CARLOS ROCHA DE MELO	23/10/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015417602038	LUANA BARROS LOBAO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015417602038	LUANA BARROS LOBAO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
015417602038	LUANA BARROS LOBAO	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001898272020	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	13/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001898272020	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	13/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001898272020	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	13/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010595732020	VALDILEA MARIA BICALHO BARBOSA	14/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013285972011	LUZIA ALVES DE SENA SOUZA	06/06/2000	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013285972011	LUZIA ALVES DE SENA SOUZA	06/06/2000	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
013285972011	LUZIA ALVES DE SENA SOUZA	06/06/2000	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012482662089	MARIA DA LUZ NOGUEIRA DA SILVA	25/10/2005	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012482662089	MARIA DA LUZ NOGUEIRA DA SILVA	25/10/2005	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012482662089	MARIA DA LUZ NOGUEIRA DA SILVA	25/10/2005	PR	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010047982003	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ	07/05/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010047982003	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ	07/05/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
007747902003	HEIDE NAZARE DA SILVA	07/05/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
007747902003	HEIDE NAZARE DA SILVA	07/05/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
003077482097	MARIA DA GLORIA FERNANDES	10/06/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
003077482097	MARIA DA GLORIA FERNANDES	10/06/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
003077482097	MARIA DA GLORIA FERNANDES	10/06/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002661042070	MARIA NEUSA FERREIRA DE SOUZA	07/05/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002661042070	MARIA NEUSA FERREIRA DE SOUZA	07/05/2001	PRTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002661042070	MARIA NEUSA FERREIRA DE SOUZA	07/05/2001	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
030204971368	ADRIANA LEILA RIBEIRO DE SOUZA	01/09/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
030204971368	ADRIANA LEILA RIBEIRO DE SOUZA	01/09/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017717152097	CLAUDIO XAVIER DA SILVA	14/11/2007	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017717152097	CLAUDIO XAVIER DA SILVA	14/11/2007	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002789492038	ELZIMAR MARIA DE MOURA PEREIRA	02/01/2008	PSB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
018408732070	LENIR LOPES DA SILVA	01/09/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018408732070	LENIR LOPES DA SILVA	01/09/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA

036032061090	LUCIANO DE PAULA	13/08/2001	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
036032061090	LUCIANO DE PAULA	13/08/2001	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015404772038	MICHELLE DAIANNE GUIMARAES	05/07/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015404772038	MICHELLE DAIANNE GUIMARAES	05/07/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015404772038	MICHELLE DAIANNE GUIMARAES	05/07/2005	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002216262046	RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA	05/09/1997	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002216262046	RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA	05/09/1997	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002727062046	ABDIA FERREIRA DA SILVA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
017463862062	ALINE SILVA DE JESUS	13/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017463862062	ALINE SILVA DE JESUS	13/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
056175371104	ARLICE CEVEIRA VIEGAS	11/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
056175371104	ARLICE CEVEIRA VIEGAS	11/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
056175371104	ARLICE CEVEIRA VIEGAS	11/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002046422038	BOSQUINTIA NUNES DA SILVA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002046422038	BOSQUINTIA NUNES DA SILVA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002046422038	BOSQUINTIA NUNES DA SILVA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002046422038	BOSQUINTIA NUNES DA SILVA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015848992003	BRUNO LEONARDO MENDOCA DO NASCIMENTO	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007725322097	CLAUDIA REGINA RIBEIRO MARTINS	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007512362089	DOUGLAS CUNHA DA SILVA	11/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
007512362089	DOUGLAS CUNHA DA SILVA	11/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018695332070	EDILBERTO ALVES DA SILVA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
018695332070	EDILBERTO ALVES DA SILVA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018695332070	EDILBERTO ALVES DA SILVA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010807172097	EGMAR TAVARES DA SILVA	13/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010807172097	EGMAR TAVARES DA SILVA	13/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002740862097	EUCLIDES OMONDES DE SOUZA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
019921942020	GLEISON MAXWELL NUNES DA SILVA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
014409652089	JOSE IVONALDO G R FILHO	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
027965941155	KLEITON JOSE MASCARENTAS VIEIRA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
027965941155	KLEITON JOSE MASCARENTAS VIEIRA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
027965941155	KLEITON JOSE MASCARENTAS VIEIRA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002538412054	LUCIMAR APARECIDA CAMARGOS	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002538412054	LUCIMAR APARECIDA CAMARGOS	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018071462054	MARCELO RODRIGO M DO NASCIMENTO	11/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002541242062	MARIA ANTONIA CAMARGOS	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002541242062	MARIA ANTONIA CAMARGOS	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
036530751015	MARIA LUIZA DUARTE	11/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
036530751015	MARIA LUIZA DUARTE	11/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
036530751015	MARIA LUIZA DUARTE	11/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002551002046	MAURILIO CAMARGOS	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002551002046	MAURILIO CAMARGOS	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012363822003	MAXALAN FILGUEIRAS PEREIRA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
020255652097	MICHELE DE OLIVEIRA GONCALVES	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
020255652097	MICHELE DE OLIVEIRA GONCALVES	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016998592062	SINVERSON BARROSO DE SA TELES	10/04/2007	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016998592062	SINVERSON BARROSO DE SA TELES	10/04/2007	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002777892046	VANIRA M EMIDIO CURY	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
012392142062	WELLINGTON DO NASCIMENTO MENDOCA	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007813402062	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
007813402062	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	10/04/2008	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
019242402097	WILLIAN TOM DE JESUS SAMPAIO SOARES	10/04/2008	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002854892097	ROBERTO CARLOS FERRAZ	30/04/1997	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002854892097	ROBERTO CARLOS FERRAZ	30/04/1997	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002854892097	ROBERTO CARLOS FERRAZ	30/04/1997	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002860242046	ADELINA ALVES DANIEL	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
041318151031	AURORA DE JESUS ABREU	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
041318151031	AURORA DE JESUS ABREU	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
003025582062	MARCIA MARIA NUNES COSTA OLIVEIRA	19/04/2006	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010991912038	MARIA TANIA BEZERRA MAGALHAES	22/04/2006	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002382062070	ANA MARIA XAVIER DE MORAIS	10/03/2006	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002382062070	ANA MARIA XAVIER DE MORAIS	10/03/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002382062070	ANA MARIA XAVIER DE MORAIS	10/03/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002512072062	ANTONIO MARCOS AUGUSTO	05/03/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002512072062	ANTONIO MARCOS AUGUSTO	05/03/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014796522003	CONCEICAO MARIA DA SILVA	24/03/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014796522003	CONCEICAO MARIA DA SILVA	24/03/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002436742046	EDNA EUGENIA DA SILVA	05/01/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002436742046	EDNA EUGENIA DA SILVA	05/01/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002436742046	EDNA EUGENIA DA SILVA	05/01/2006	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002409662062	ELIETH DO CARMO TEODORIO	27/09/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002409662062	ELIETH DO CARMO TEODORIO	27/09/2005	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002409662062	ELIETH DO CARMO TEODORIO	27/09/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001675552097	ELIZANGELA FERREIRA ALMEIDA	18/01/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001675552097	ELIZANGELA FERREIRA ALMEIDA	18/01/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001675552097	ELIZANGELA FERREIRA ALMEIDA	18/01/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002911202054	FLAUSINA PEREIRA MATOS	25/02/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001843382097	GLAUCIA PEREIRA DE ARAUJO	30/11/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001843382097	GLAUCIA PEREIRA DE ARAUJO	30/11/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002914432038	ILDONETE DE FATIMA NONAIS	31/01/2008	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002914432038	ILDONETE DE FATIMA NONAIS	31/01/2008	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002914432038	ILDONETE DE FATIMA NONAIS	31/01/2008	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010662072038	ISABEL GURGEL ALMEIDA	24/01/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010662072038	ISABEL GURGEL ALMEIDA	24/01/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
031213102739	JAQUELINE DE OLIVEIRA LUSTOSA	10/08/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002394052070	LUIZ GONZAGA DA PENHA	25/11/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002394052070	LUIZ GONZAGA DA PENHA	25/11/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA



002370762003	MARIA COELHO FARIAS	31/01/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002370762003	MARIA COELHO FARIAS	31/01/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010769862020	MARIA NEUZA LIMO	25/09/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002080722097	MARIA ZULEIDE GOMES	19/05/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002080722097	MARIA ZULEIDE GOMES	19/05/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002080722097	MARIA ZULEIDE GOMES	19/05/2007	PSOL	INSCRIÇÃO CANCELADA
010743362070	MARIZA MIRANDA	10/09/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015395042097	NARJARA VIEIRA DA SILVA	24/03/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015395042097	NARJARA VIEIRA DA SILVA	24/03/2006	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
015393922054	NATALIA ALVIM GOMES DE ARAUJO	17/03/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015393922054	NATALIA ALVIM GOMES DE ARAUJO	17/03/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018074102038	PAULO HENRIQUE T L EUFRASIO	31/01/2006	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
003220792062	PEDRO SELESTINO REIS	06/03/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002292172038	REINALDO ANTONIO LEITE DE FREITAS	29/09/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002292172038	REINALDO ANTONIO LEITE DE FREITAS	29/09/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010559542003	VALDA SOUZA COSTA	05/09/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
017468162070	VIARA RAMOS DA SILVA	30/01/2006	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
023226861520	VICENTE DE PAULA DA SILVA	10/09/2007	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
023226861520	VICENTE DE PAULA DA SILVA	10/09/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
023226861520	VICENTE DE PAULA DA SILVA	10/09/2007	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009542432046	SERGIO LUIZ PORTO DO AMARAL	26/05/1996	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
009542432046	SERGIO LUIZ PORTO DO AMARAL	26/05/1996	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009542432046	SERGIO LUIZ PORTO DO AMARAL	26/05/1996	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002633052011	JEANE GOMES DE OLIVEIRA	10/01/1993	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002633052011	JEANE GOMES DE OLIVEIRA	10/01/1993	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002426572097	AGNALDO AMORIM	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002426572097	AGNALDO AMORIM	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
027261451503	ANTONIO SILVIO DE ALMEIDA DA SILVA	02/02/2008	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
014372522054	EVELYNE VIEGAS GOMES	12/04/2005	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
014372522054	EVELYNE VIEGAS GOMES	12/04/2005	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014372522054	EVELYNE VIEGAS GOMES	12/04/2005	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014031372003	JANINE DA COSTA SILVA	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014031372003	JANINE DA COSTA SILVA	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002797932038	JORACIMAR MENDES DE CARVALHO	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002797932038	JORACIMAR MENDES DE CARVALHO	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
006163602020	JORGE LUIS OLIVEIRA DE FIGUEREDO	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
006163602020	JORGE LUIS OLIVEIRA DE FIGUEREDO	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010546122003	MARIA DE LURDES DA SILVA	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010546122003	MARIA DE LURDES DA SILVA	02/02/2008	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010546122003	MARIA DE LURDES DA SILVA	02/02/2008	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
083208800213	REGINALDO CESAR DIAS	02/02/2008	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010739652038	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS	05/10/2001	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010739652038	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS	05/10/2001	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
016485532003	ERIKA VIRGINIA CARDOSO	30/09/2005	PV	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
028266401147	GUARAPIRANGA FREIRE	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
028266401147	GUARAPIRANGA FREIRE	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001845762046	IRACEMA CAVALCANTE DE PAULA	29/05/1999	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001845762046	IRACEMA CAVALCANTE DE PAULA	29/05/1999	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
001845762046	IRACEMA CAVALCANTE DE PAULA	29/05/1999	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015411252070	JOSE DE RIBAMAR LOPES GUIMARAES	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
015411252070	JOSE DE RIBAMAR LOPES GUIMARAES	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
015411252070	JOSE DE RIBAMAR LOPES GUIMARAES	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011305222038	KACIO GIULIANO DE WANDER LOPES	05/10/2001	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
011305222038	KACIO GIULIANO DE WANDER LOPES	05/10/2001	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
007810782046	LINDONJOHNSON MARQUES DA SILVA	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007810782046	LINDONJOHNSON MARQUES DA SILVA	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013291732046	RENATA BITENCOUT PEREIRA	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013291732046	RENATA BITENCOUT PEREIRA	30/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013291732046	RENATA BITENCOUT PEREIRA	30/09/2005	PV	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011408532070	ROGERIO HENRIQUE ARUATTI DA SILVA	19/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011408532070	ROGERIO HENRIQUE ARUATTI DA SILVA	19/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
011408532070	ROGERIO HENRIQUE ARUATTI DA SILVA	19/09/2005	PV	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011408532070	ROGERIO HENRIQUE ARUATTI DA SILVA	19/09/2005	PV	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA

ELEITORES FILIADOS IDENTIFICADOS COM RESTRIÇÃO

Inscrição	Filiado	Data Filiação	Situação	Part	Seção
001996582046	REGINA DA SILVA OLIVEIRA	03/12/2006	COM RESTRIÇÃO	DEM	63
015692522038	MARLENE XAVIER DA ROCHA	28/08/2006	COM RESTRIÇÃO	DEM	47
018357752003	DIRCE MEIRE SANTOS E SILVA	12/06/2007	COM RESTRIÇÃO	DEM	425
012134122003	VANESSA SANTOS SILVA	25/02/1999	COM RESTRIÇÃO	DEM	181
019254552054	VANESSA MOTA DOS SANTOS PASCHOAL	12/07/2007	COM RESTRIÇÃO	PDT	522
011000422020	ANA CRISTINA GONCALVES RODRIGUES	01/07/2007	COM RESTRIÇÃO	PDT	509
004546682070	FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DE LIMA	15/09/2005	COM RESTRIÇÃO	PHS	676
002790732046	FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	10/04/2008	COM RESTRIÇÃO	PSC	342
007837092070	LUIZ CLAUDIO DA SILVA CAMPOS	02/01/1993	COM RESTRIÇÃO	PT DO B	322

ELEITORES EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM RAZÃO DE DUPLICIDADE OU PLURALIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PROCESSO Nº 04/2008-Classe FP):

Inscrição	Filiado	Data Filiação	Situação	Part	Seção
014309432020	DANIELA CIPRIANO RODRIGUES	15/06/2007	SUB JÚDICE	PDT	365
014309432020	DANIELA CIPRIANO RODRIGUES	30/06/2005	SUB JÚDICE	PSB	365
009558022003	ERULANO LOPES FLORENTINO	31/12/1997	SUB JÚDICE	PT	398
009558022003	ERULANO LOPES FLORENTINO	03/07/2007	SUB JÚDICE	PDT	398
002746542097	INES MICHELETTO DA CUNHA	23/01/1993	SUB JÚDICE	PT DO B	
002746542097	INES MICHELETTO DA CUNHA	10/04/2008	SUB JÚDICE	PSC	328
012388692062	EDIMILSON RIBEIRO DA SILVA	15/03/2008	SUB JÚDICE	PDT	395
012388692062	EDIMILSON RIBEIRO DA SILVA	07/07/1999	SUB JÚDICE	PT	395

E, para constar, eu Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório Eleitoral da 3ª ZE/DF, lavrei e conferi o presente Edital, em 09 de junho de 2008.

EDMAR RAMIRO CORREIA
Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal **Doutora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO**, FAZ SABER, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferido o seguinte Despacho no processo abaixo relacionado:

Processo n.º A-7140/2008-SADP3 - 4ªZE/DF Cl. XV

Interessada: LICIANE SANTOS MORATO

Assunto: Requerimento de anotação de filiação partidária - PSDB (Listagem Especial)

Despacho: "Indefiro o pedido formulado à fl. 02, vez que a eleitora não foi intimada para instruir o pedido conforme determinado à fl. 08, já que não encontrada no endereço apontado. Saliento que nenhum prejuízo vislumbro já que o partido poderá incluí-la na próxima listagem. Publique-se e comunique-se. Gama - DF, 06 de junho de 2008."

Dado e passado nesta cidade satélite do Gama/DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e oito eu, Vicentina Teodoro de Sousa, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

EDITAL DE SENTENÇA

A Excelentíssima Senhora Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal **Doutora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO**, FAZ SABER, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte Sentença no processo abaixo relacionado:

Processo n.º C-0003/2006 - 4ªZE/DF Classe III - (Processo A-0072/2005-4ªZE/DF CL X Coincidência de Inscrição Eleitoral.

Denunciante: Ministério Público Eleitoral

Denunciada: MARIA HELENA SODRÉ DE OLIVEIRA

Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 289 do CÓDIGO ELEITORAL.

Sentença n.º 17/2008: "... Por todo o exposto, acolho o Parecer Ministerial e, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MARIA HELENA SODRÉ DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se.

Gama - DF, 09 de junho de 2008." Dado e passado nesta cidade satélite do Gama/DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e oito eu, Vicentina Teodoro de Sousa, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 18/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Excelentíssimo Senhor, **Dr. JÚLIO ROBERTO DOS REIS**, Juiz Eleitoral Substituto da 7ª Z.E/DF, faz saber que foi proferida neste Juízo as seguintes decisões:

Processo: n.º A - 9.613/2008 - Classe 9

Interessados: **DEZI MOREIRA DOS SANTOS** e **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA**

Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL/ÓBITO

Decisão: Assim sendo, **DETERMINO O CANCELAMENTO** das inscrições eleitorais dos eleitores abaixo relacionados, cujos óbitos restam comprovados, nos termos do artigo 71 do Código Eleitoral.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
DEZI MOREIRA DOS SANTOS	015568202020
MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA	004594352054

Processo 7000263/1996 - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Assim, à luz do disposto no art.53,II,a, da Resolução do TSE n.º 21.538/03 e no art.308 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, **DETERMINO** o comando do FASE 370, para a inscrição eleitoral n.º **011024152011**, restabelecendo os direitos políticos do eleitor **JOAQUIM DE MELO OLIVEIRA JUNIOR**, tendo em vista a extinção da punibilidade noticiada às fls. 28/31.

E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brazlândia-DF, 04 de junho de 2008.

JÚLIO ROBERTO DOS REIS

Juiz Eleitoral Substituto da 7ª Zona Eleitoral
Brazlândia-DF

EDITAL Nº 19/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Excelentíssimo Senhor, **Dr. JÚLIO ROBERTO DOS REIS**, Juiz Eleitoral Substituto da 7ª Z.E/DF, faz saber que foi proferida neste Juízo as seguintes decisões:

Processo n.º 9698/2008 - Classe 7

Interessado: **JOÃO BATISTA GONÇALVES SILVA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Isto posto, **DETERMINO** a anotação de suspensão dos direitos políticos no histórico da inscrição eleitoral n.º 020717862054 de **JOÃO BATISTA GONÇALVES SILVA**, mediante o comando do FASE 043.

Processo n.º 9699/2008 - Classe 7

Interessado: **DANIEL DE CARVALHO SANTOS**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Isto posto, **DETERMINO** a anotação de suspensão dos direitos políticos no histórico da inscrição eleitoral n.º 021380452070 de **DANIEL DE CARVALHO SANTOS**, mediante o comando do FASE 043.

Processo n.º 9701/2008 - Classe 7

Interessado: **HUDSON GOMES DE OLIVEIRA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Isto posto, **DETERMINO** a anotação de suspensão dos direitos políticos no histórico da inscrição eleitoral n.º 019865352003 de **HUDSON GOMES DE OLIVEIRA**, mediante o comando do FASE 043.

Processo n.º 9699/2008 - Classe 7

Interessado: **FRANCIELE DE LIMA MARQUES**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Isto posto, **DETERMINO** a anotação de suspensão dos direitos políticos no histórico da inscrição eleitoral n.º 020721882097 de **FRANCIELE DE LIMA MARQUES**, mediante o comando do FASE 043.

E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brazlândia-DF, 06 de junho de 2008.

JÚLIO ROBERTO DOS REIS

Juiz Eleitoral Substituto da 7ª Zona Eleitoral
Brazlândia-DF

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 7/2008

A Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA, Juíza Titular da 8ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, nos termos do que determina o *caput* do artigo 19 da Lei n. 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos) c/c disposto na Resolução n. 21574/03, torna pública a listagem dos filiados a partidos políticos com diretório constituído perante o Juízo desta Zona eleitoral, notifica os representantes das agremiações acerca da tramitação do Processo de Pluralidade de Filiação Partidária de n. 9562/2008, relativo aos eleitores em situação de irregularidade também relacionados no presente edital, e os intima à manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação:

ELEITORES SUB JUDICE REFERIDOS NO PROCESSO DE PLURALIDADE N. 9562/2008						
INSCRIÇÃO	ELEITOR(A)	DATA	SITUAÇÃO	ZE	PARTIDO	SEÇÃO
005477452003	PORFIRIO MAGALHAES SOUSA	09/10/2007	SUB JÚDICE	8	PDT	279
005477452003	PORFIRIO MAGALHAES SOUSA	04/04/1997	SUB JÚDICE	8	PT	279
005890742089	EDNA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	17/02/1992	SUB JÚDICE	8	PP	680
005890742089	EDNA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	22/04/2006	SUB JÚDICE	8	PSL	680
009020332003	ELIANE OLIVEIRA SANTOS	17/02/1992	SUB JÚDICE	8	PP	679
009020332003	ELIANE OLIVEIRA SANTOS	20/04/2006	SUB JÚDICE	8	PSL	679
005910202003	ROMICE XAVIER DA SILVA SANTOS	20/04/2006	SUB JÚDICE	8	PSL	686
005910202003	ROMICE XAVIER DA SILVA SANTOS	09/02/1992	SUB JÚDICE	8	PP	686
005888402097	BRASELI LOURENCO DOS SANTOS	30/01/1992	SUB JÚDICE	8	PP	679
005888402097	BRASELI LOURENCO DOS SANTOS	20/04/2006	SUB JÚDICE	8	PSL	679
010158232054	JOAO XAVIER DA SILVA	20/04/2006	SUB JÚDICE	8	PSL	680
010158232054	JOAO XAVIER DA SILVA	26/03/1991	SUB JÚDICE	8	PT	680
005883882011	SEBASTIAO JOSE DE LIMA	02/02/2008	SUB JÚDICE	8	PTB	696
005883882011	SEBASTIAO JOSE DE LIMA	20/09/1997	SUB JÚDICE	8	PT	696
005872562011	ALDO ROBERTO DE OLIVEIRA	03/01/1994	SUB JÚDICE	8	PP	692
005872562011	ALDO ROBERTO DE OLIVEIRA	02/02/2008	SUB JÚDICE	8	PTB	692
007972882011	MARTA HELENA RAIMUNDA DIAS	04/11/1997	SUB JÚDICE	8	PPS	386
007972882011	MARTA HELENA RAIMUNDA DIAS	02/02/2008	SUB JÚDICE	8	PTB	386
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR						
INSCRIÇÃO	ELEITOR(A)	DATA	SITUAÇÃO	ZE	PARTIDO	SEÇÃO
017299702054	FABIO FERREIRA DE JESUS	25/07/2006	REGULAR	8	DEM	275
005907652097	NEIDE GUEDES DA SILVA	18/09/2004	REGULAR	8	DEM	685
005908092046	NIVALDO GUEDES DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	DEM	685
005908252062	OLAVO GONCALVES MARTINS	20/10/2004	REGULAR	8	DEM	685
005910702062	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA	07/04/2005	REGULAR	8	DEM	686
005913252003	ALTINO FERREIRA FILHO	25/09/2006	REGULAR	8	DEM	667
013656282070	LUIZ CLAUDIO SANTOS FONTES	19/01/2006	REGULAR	8	DEM	326
013665902011	SUELI TAVEIRA DA SILVA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	370
014521642046	NEUZENI FRANCISCA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	381
014535532003	NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	351
014522402038	JOSE LUIZ DE SOUSA MARTINS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	281
014524762070	CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	405
014525152011	FLAVIA AMARAL ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	404
014528962070	WILDES MENDES DE SOUSA SALES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	381



009006342062	SILVANEIDE ANDRADE COELHO	29/01/2002	REGULAR	8	DEM	396
009009052011	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	337
009725152062	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	329
009013142089	JOAO ANTONIO CARDOSO ROMUALDO	25/09/2003	REGULAR	8	DEM	337
009713562054	MARIA FRANCISCA CAVALCANTE	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	375
009715252089	ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	371
009719042003	ELIENE TELES DOS SANTOS	17/11/2002	REGULAR	8	DEM	391
009719602011	ROSANGELA DA SILVA COSTA	25/07/2006	REGULAR	8	DEM	590
009721712011	CATIA SILENE PEREIRA DO AMARAL	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	399
009723372046	HENRIQUE NELSON DA CUNHA MESQUITA	25/05/2002	REGULAR	8	DEM	372
009724642089	REGINA DA TRINDADE GOMES	22/03/2006	REGULAR	8	DEM	394
005610772003	CARLOS HUMBERTO DA ROCHA	19/01/1988	REGULAR	8	DEM	326
010121912097	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	25/04/2001	REGULAR	8	DEM	392
013709732097	ALISON TEIXEIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	319
013710172062	WALMIR SANTOS DA COSTA	18/08/2006	REGULAR	8	DEM	399
013711242054	JOSEFA DA SILVA COSTA	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	279
013865012038	ALESSANDRO FABIANE DE SOUZA PAIVA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	367
013867652020	ANDRE LUIZ PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	361
014032262003	DANIELE DO CARMO MARTINS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	393
014035572003	GILMARA PAULINO SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
010525832011	MARIA JOSE BARROS ALVES	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	279
013708602003	JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	405
010122412097	FRANCINETE SILVA DE SOUZA	04/10/1999	REGULAR	8	DEM	256
010132692046	MANUEL FRANCO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	388
005595832054	FRANCISCA FERREIRA FRANCA	19/08/2004	REGULAR	8	DEM	320
005597342003	JARBAS FERNANDO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	321
012082852062	FERNANDO BRAGA GOMES	31/05/2001	REGULAR	8	DEM	283
012210872003	KLECIUS FLAMARION COSTA MACEDO	31/10/1996	REGULAR	8	DEM	337
012213162003	IVANEIDE MOREIRA DA MOTA	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	621
012223902054	PAULO LECIR DA SILVA DOS ANJOS	25/08/2005	REGULAR	8	DEM	352
012402332089	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA DA ROCHA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	625
012469242062	MARCOS ANTONIO DA SILVA	22/11/2001	REGULAR	8	DEM	651
013304472003	VETE CLEIDE FRANCISCA DOS REIS	27/06/2001	REGULAR	8	DEM	698
013408892054	VALDIRENE DIAS DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	8	DEM	638
014520742054	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	281
005650262070	BALBINA NEVES DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	340
005612732003	DEOCLECIANO DA SILVA	23/01/1988	REGULAR	8	DEM	326
005613472070	DORALICE GONCALVES DOS SANTOS	22/11/2001	REGULAR	8	DEM	327
005615582054	EUNICE LIRA DA CONCEICAO	18/06/2001	REGULAR	8	DEM	327
005646202003	VILMA MARIA VIEIRA DA SILVA	27/09/2001	REGULAR	8	DEM	338
005646282062	VITAL CAETANO DA SILVA	30/05/2001	REGULAR	8	DEM	338
005647302046	ADJANIRA DA SILVA JUVINTINO	25/01/1988	REGULAR	8	DEM	339
005648012070	ALZIRA FERREIRA LIMA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	339
005649142054	ANTONIO BEZERRA SANTANA	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	339
007897562011	PAULO CEZAR VIANA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	361
005651332062	CLAUDIONOR DE BARROS SILVA	22/02/1988	REGULAR	8	DEM	340
005651982003	DELZIMAR MOREIRA DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	340
005652722038	EDILEIDA GAMA DA SILVA	27/09/2001	REGULAR	8	DEM	341
005655982062	FRANCISCO RIBEIRO	26/01/1988	REGULAR	8	DEM	342
005656112070	FRANCISCO SEVERIANO SOBRINHO	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	342
005657292062	HORACIO VIEIRA DA SILVA	18/10/2001	REGULAR	8	DEM	342
005657652020	IRONE MARIA SEVERIANO DE SOUSA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	342
005658092089	IZAIAS DOMINGO DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	343
005611412054	CICERO ALVES DOS SANTOS	23/01/2006	REGULAR	8	DEM	326
017299062038	LUCINEIDE DE SOUZA DOURADO	06/11/2002	REGULAR	8	DEM	614
011286912011	ODELENE ALVES SILVA	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	379
013316792062	FRANCISCO ERINALDO SALES	25/07/2006	REGULAR	8	DEM	349
013669312011	VALDIRENE VIDAO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
011108872089	LUZIA BARBOSA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	285
011113302089	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	12/04/2004	REGULAR	8	DEM	331
011113932062	FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	409
023429001538	JORDANIA DA COSTA	27/06/2001	REGULAR	8	DEM	337
088689640566	JOSIVALDO JOSE DA SILVA	10/08/2006	REGULAR	8	DEM	589
018475972038	DAIANE ALVES DA SILVA	24/03/2006	REGULAR	8	DEM	328
005390272038	IRACI GOMES COELHO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	248
005391912011	LEONICE ALVES LEITE	09/02/2006	REGULAR	8	DEM	249
005393532011	MARIA HELENA DA CONCEICAO	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	249
018329232038	ADELMA PEREIRA DA SILVA	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	590
017043242070	LUIZ MARCELO DE JESUS SANTOS	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	271
026125210388	WILSON FONSECA CARDOSO	30/10/2003	REGULAR	8	DEM	360
011854692038	MAGNOLIA FERREIRA DE SOUSA	25/05/2001	REGULAR	8	DEM	385
011855132046	CARLOS EDUARDO CARDOSO ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	257
011859222097	LIEDSON COSTA DA SILVA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	372
011861612046	JOVELINA PEREIRA DE PAIVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	394
011861682011	EXPEDITO DOMINGOS DE PAIVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	393
011863882097	IVANILDO RIBEIRO MARTINS	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	323
019428232054	VERA LUCIA SOUSA DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	619
019408522089	GILCILENE PEREIRA MENDES PIMENTA	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	613
019410982003	SAN HEBERT PEREIRA DE SENA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	613
019418322097	ROBERTO ALVES BORGES	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	613
019418952070	PITER DA SILVA RODRIGUES	16/06/2005	REGULAR	8	DEM	613
019423442062	MEIRELENE FERREIRA BARBOSA	20/02/2006	REGULAR	8	DEM	615
019423592046	ROSSANA ALVES BORGES	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	613
019426362046	MARCOS TIAGO DA SILVA PEREIRA	10/02/2006	REGULAR	8	DEM	615
019427232097	FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	617
016842792003	ANA ISA SOUSA MENDES	30/08/2006	REGULAR	8	DEM	694
007988242097	CELSON DA SILVA PEREIRA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	282
090916080558	JOSENI BARBOSA PINTO	08/09/2006	REGULAR	8	DEM	589

012778982020	LAZARO JULIANO DA SILVA FILHO	31/08/2005	REGULAR	8	DEM	278
012791472046	CIMARA MOTA DE ARRUDA	20/02/2006	REGULAR	8	DEM	662
014529282097	HELONE NICALASSE DE SENA NICODEMOS	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	355
014530302097	DIOGO LIMA SAMPAIO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	366
014534522054	REGINALDO DA SILVA COSTA	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	277
018474322020	ANA KELE SILVA DE BRITO	22/03/2006	REGULAR	8	DEM	332
014991732003	CRISTIANE DOS SANTOS ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	363
016858362003	COSME DA SILVA VASCO	06/02/2003	REGULAR	8	DEM	345
016861362011	UGLEIDSON EDUARDO NEPOMUCENO	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	366
016866792070	FRANCINETE MARIA DE MEDEIROS FREIRE	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	368
053123281007	PAULO VICTOR RODRIGUES RAULINO	14/02/2006	REGULAR	8	DEM	625
067891850531	AGILDO ALVES FRANCO	23/01/2006	REGULAR	8	DEM	664
019666702054	GRASIELLE CHAGAS LUCAS	25/09/2006	REGULAR	8	DEM	657
018100952038	DIEGO DA CUNHA MONTEIRO	20/09/2004	REGULAR	8	DEM	686
010143652038	ROSA MARIA GADILHA	09/02/2006	REGULAR	8	DEM	375
009943542046	FRANCISCA NEUSA DA SILVA BRITO	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	346
009947772097	JEANNINE DRAZDAUSKAS SILVA	08/07/2006	REGULAR	8	DEM	404
010167522089	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	27/06/2001	REGULAR	8	DEM	387
010172512038	VALMIRA NASCIMENTO PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	363
010172962038	MARIA SALETE DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	392
010178532089	FRANCISCO BORGES	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	686
010136242003	MARIA NANJI DA SILVA DIAS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	278
010142372011	IVANILDA BATISTA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	320
009941672038	ADRIANA DIAS FRANCO	02/07/2001	REGULAR	8	DEM	385
010145232003	ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	322
010184912003	NOEME CESARIO DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	273
010191402020	DENISE FRANCISCA CHAVES	23/03/2006	REGULAR	8	DEM	687
010191742070	ROSANGELA ARAUJO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	360
010194502097	RUBENS DIAS DE SOUSA	31/10/1996	REGULAR	8	DEM	345
010511582003	JOSE FREDERICO MARTINS	20/04/2004	REGULAR	8	DEM	391
010518942003	VALDENICE ALVES DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	358
011044322020	NELI CARDOSO ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	251
011046642038	JANE APARECIDA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	393
009012292003	ADRIANA DA SILVA BORGES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	364
007890902070	EDVAR TOMAS DE AQUINO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	391
007891492003	ELIZABETH ALVES CAVALCANTE	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	378
007925362003	MARIA DA LUZ DE SOUZA SALES	25/09/2006	REGULAR	8	DEM	670
007926582089	NEURACI PEREIRA DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	364
007961202003	IVANETE RODRIGUES VIANA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	361
007963442003	JOSIMAR MARTINS ANGELO	02/11/1999	REGULAR	8	DEM	253
017673772011	SALATIEU EURIPEDES DA SILVA	21/09/2004	REGULAR	8	DEM	688
007318192070	MARIA APARECIDA MOREIRA DA MOTA	25/07/2006	REGULAR	8	DEM	277
007967282046	JUSCIE SANTANA PEREIRA	19/09/1997	REGULAR	8	DEM	274
007968142003	NEUMA SOUSA DE MENDONCA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	368
007969882003	ANTONIA ANA RIBEIRO RAMOS	30/08/2006	REGULAR	8	DEM	668
007971452011	ANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
007974572046	EUNICE SALES MAGALHAES	30/08/2006	REGULAR	8	DEM	670
014323022089	LEONIDAS SANTOS SOUZA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	250
014323152003	ANA PAULA DE PADUA OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	353
014323252070	LENIMAR SANTANA LEITAO	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	337
014326352038	MARCELO ALVES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	399
014869392003	GLAUBER ALVES GONCALVES MARTINS	20/10/2004	REGULAR	8	DEM	688
018107072097	GLEISON PAULO CARDOSO	18/11/2002	REGULAR	8	DEM	589
005755252054	JOSE FRANCISCO CAVALCANTE	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	378
005760972062	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA	04/05/2001	REGULAR	8	DEM	380
005766272038	RIVANILDO XAVIER ROCHA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	381
005767172020	SEBASTIAO RICARDO DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	382
005767202020	SELEDIA CARVALHO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	382
005767592089	SOLANGE JACINTA PACHECO	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	382
014868402070	MARIA IZABEL ALVES GONCALVES MARTINS	06/12/2004	REGULAR	8	DEM	686
007317322089	JOAQUIM PEDRO RODRIGUES	29/10/1996	REGULAR	8	DEM	255
014876792054	GERLE ALVES DE VASCONCELOS	09/02/2006	REGULAR	8	DEM	674
014877932070	ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	405
014879742038	ANTONIA FERNANDES DA COSTA	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	389
014880102054	OTACILIO ALVES RODRIGUES	10/02/2006	REGULAR	8	DEM	340
009097412046	SIRLENE MARTINS MAGALHAES	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	347
005599372070	LOURENCA GONCALVES DA SILVA	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	321
005604792062	WALTER SILVA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	323
005606162003	ALEIDA ROSA DE JESUS LIMA	24/09/1999	REGULAR	8	DEM	324
005606772020	ANA LUCIA DA ROCHA ALVES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	324
011049312062	WAGNER DE JESUS NOLASCO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	333
011866502003	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	279
011051302020	MANOEL JOSE DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	341
011257782046	NORMA CELIA LOPES DE MELO	16/03/2001	REGULAR	8	DEM	368
011481682046	ROSIMEIRE NUNES DUARTE RODRIGUES	17/05/2001	REGULAR	8	DEM	275
011481702062	LUIS PAULO MOREIRA DA MOTA	18/02/2008	REGULAR	8	DEM	633
011481722020	JOADE SANTANA PEREIRA	03/06/1997	REGULAR	8	DEM	274
011864612038	ELIEZER DA SILVA SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	359
011865352003	MARIA DE JESUS MARTINS PONTES	10/05/2001	REGULAR	8	DEM	392
013702892003	LENIR SANTANA LEITAO	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	327
011867042038	ALESSANDRO LUIZ RAFAEL	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	410
011867162070	WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	8	DEM	408
011869592038	SILVAM MOURA DA SILVA	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	674
011873872062	SIMONE ANDRADE COELHO	29/01/2002	REGULAR	8	DEM	392
012146322038	MANOEL FELIPE SANTIAGO	09/08/2001	REGULAR	8	DEM	276
012541032062	REGINA JOSE DOS SANTOS	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	323
013698132038	BARBARA CARVALHO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	406
013702792038	PATRICIA DA SILVA CASTRO	18/08/2004	REGULAR	8	DEM	659
007888932070	ALCIDES DE ALENCAR MAGRI	25/01/1988	REGULAR	8	DEM	274
008990772089	ANA XIMENES CUNHA	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	278
016226542020	LUCAS FERREIRA COTRIM	10/02/2006	REGULAR	8	DEM	274
016235052038	JEANNE QUINTANILHA SAMPAIO	12/07/2004	REGULAR	8	DEM	663
016237022011	DAVI BATISTA DOS SANTOS	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	357
002464501805	SEBASTIAO LEANDRO SOBRINHO	06/03/2006	REGULAR	8	DEM	674



017960272046	VIVIAN CRISTINA PACHECO BRASIL	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	282
017963172062	EDNA DA SILVA SEVERO	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	358
017967952038	JOSY KELLY DIAS DE OLIVEIRA	20/02/2006	REGULAR	8	DEM	384
008990252054	MARCELO SILVA DE SOUZA	05/10/1999	REGULAR	8	DEM	254
016224672011	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	23/09/1999	REGULAR	8	DEM	389
008993102062	ROSA PEREIRA PAZ LEANDRO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	375
008996412054	JULIO GONCALVES DA SILVA	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	319
005387912046	CLAUDIO RODRIGUES DE ASSIS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	247
005388232062	DIMAS MOREIRA RODRIGUES	27/01/1988	REGULAR	8	DEM	247
005388492003	EDSON DE SOUZA QUEIROZ	21/08/1997	REGULAR	8	DEM	613
019402322054	MARIZETE DE ASSIS FERREIRA	08/07/2006	REGULAR	8	DEM	610
233766840175	ESMERALDA LIMA DE SOUZA	01/10/2005	REGULAR	8	DEM	351
013904992003	ALDEMIR ALVES DA SILVA	30/08/2006	REGULAR	8	DEM	654
005495312089	VANDA BARBOSA LEITE	07/07/2006	REGULAR	8	DEM	285
005469482011	LUIS GALENO DOS SANTOS	23/01/2006	REGULAR	8	DEM	276
005470692020	MARIA AFONSO E SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	277
005470892070	MARIA ANALIA FERREIRA	02/05/2001	REGULAR	8	DEM	277
005471102097	MARIA APARECIDA FIUZA DAMASCENO	19/09/1997	REGULAR	8	DEM	277
005491092062	MARIA DE LOURDES SOUZA DE ANDRADE	18/08/2004	REGULAR	8	DEM	284
005491182054	MARIA DO CARMO BATISTA	18/10/2001	REGULAR	8	DEM	284
005491212054	MARIA DO CARMO GOMES	23/05/2001	REGULAR	8	DEM	284
005491562089	MARIA GOMES DE SOUSA	09/05/2001	REGULAR	8	DEM	284
005469402062	LUCIMAR NERES DA SILVA	24/09/1999	REGULAR	8	DEM	276
005534732097	TERCIA MARIA PEIXOTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	631
005620692046	ILDO FERNANDES DO COUTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	329
005621632011	IVO FERNANDES DO COUTO	31/10/1996	REGULAR	8	DEM	329
005624962070	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA	23/01/2006	REGULAR	8	DEM	331
005632792003	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	333
005633022089	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	333
005634472046	MARIA DO ROSARIO MOREIRA DA SILVA	13/06/2007	REGULAR	8	DEM	334
005635242011	MARIA GOMES DE SOUZA	05/08/2001	REGULAR	8	DEM	334
005636212038	MARIA LINA DE OLIVEIRA BASTOS	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	335
005456622020	ARTULINO DOMINGOS DIAS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	272
005410222038	JOSE COSMO DOS SANTOS	18/04/2002	REGULAR	8	DEM	255
005413142011	LUIS ANTONIO	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	256
005414612003	MARIA ALVES RODRIGUES	29/10/1996	REGULAR	8	DEM	257
012792002046	EDYON GONCALVES DO NASCIMENTO	20/09/2004	REGULAR	8	DEM	687
017274022089	KALL MENDES ROCHA	01/06/2001	REGULAR	8	DEM	384
017276052054	JACKELINE FERREIRA DE ASSIS	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	276
016810392020	SIDNEI ANTONIO COSTA JUNIOR	19/11/2004	REGULAR	8	DEM	274
028398390540	ESTELINA FRANCISCO DOS REIS	20/02/2006	REGULAR	8	DEM	389
007992062089	WILLIAM SILVEIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	380
011314732070	MARCIA DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	363
011317542003	EDIMAR DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	342
011319012011	SIMONE CESARIO DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	276
006130592038	MARIA APARECIDA ALVES ARAGAO	27/05/2002	REGULAR	8	DEM	369
010984022003	ADRIANA CAETANO DE SOUZA	18/11/2002	REGULAR	8	DEM	355
037817821058	MARIA DAS GRACAS GOMES	21/01/2001	REGULAR	8	DEM	370
005397862038	ANTONIA BISPO DE ASSIS	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	251
012958332062	NILSON GONCALVES PESSOA	30/03/2002	REGULAR	8	DEM	371
005399672003	AUGUSTO CESAR MARIANO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	252
008999552046	ELIETE DO NASCIMENTO SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	278
009002692038	OSVALDO TIAGO DE SOUZA	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	328
017891902062	JAQUELINE DA SILVA PIRES	30/08/2006	REGULAR	8	DEM	681
012953352003	IVAN JOAO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	377
012953982097	OLEMAR JOSE DE MOURA	12/09/2005	REGULAR	8	DEM	248
012954002046	VALDECY FERREIRA BIANGULO	10/02/2006	REGULAR	8	DEM	257
099728870370	SANDRA MARIA LEITAO	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	329
032716801104	ALDAIRES DOS SANTOS SOUSA SILVA	20/09/2004	REGULAR	8	DEM	394
017310242054	ROZINEIDE MOREIRA DA MOTA	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	321
017312102089	LUCINEIDE SACRAMENTO DE OLIVEIRA DE JESUS	31/08/2004	REGULAR	8	DEM	323
017317862003	ANALIA FRANCISCA DA CONCEICAO PEREIRA	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	275
018869832011	JOELMA RODRIGUES DUARTE	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	323
017021582089	JOSE AUGUSTO FERREIRA	18/11/2002	REGULAR	8	DEM	367
017022132046	EDISON DE ALMEIDA LIMA	08/09/2006	REGULAR	8	DEM	346
017027212070	ANTONIO ROBERTO FERREIRA FILHO	13/10/2002	REGULAR	8	DEM	689
018106182089	FERNANDA OLIVEIRA LIRA	10/02/2006	REGULAR	8	DEM	683
010107322003	MARLI ANTONIA DA CRUZ	21/11/2005	REGULAR	8	DEM	352
007318762062	SELMA REJANE DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	285
007322832062	ILDEU MIGUEL DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	376
007325142020	IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	8	DEM	681
011131342097	JOELMA DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	361
011131812003	ANTONIO DA LUZ SILVA	31/10/1996	REGULAR	8	DEM	375
011132712003	MARIA DIAS DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	365
005680502062	DULCINEIA EVANGELISTA SOARES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	351
005685932011	JAMIR MARQUES	02/10/2005	REGULAR	8	DEM	353
005688302020	JOSE MATIAS SOBRINHO	28/09/2005	REGULAR	8	DEM	353
005688552089	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO	30/09/2005	REGULAR	8	DEM	354
005705372011	EDILSON CARDOSO DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	360
005694222011	MARIA IVANIR LOPES MOREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	356
005695182003	MARIA RAIMUNDA GOMES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	356
005696862003	NEUSA DE SOUSA	24/09/1999	REGULAR	8	DEM	357
005699352054	ROSANGELA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS	03/01/1986	REGULAR	8	DEM	357
005699792070	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA	03/10/1997	REGULAR	8	DEM	358
005701862046	WALKIRIA BATISTA DE ARAUJO	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	358
005704182097	BERNARDO FARIAS FILHO	08/02/1991	REGULAR	8	DEM	359
005704792003	CLEUZA SANTANA BATISTA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	359
005737122054	MARIA NEUSA DA SILVA GOMES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	371

010799772003	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	30/06/2001	REGULAR	8	DEM	637
009925892097	LUCIO COSTA BRASIL CANDIDO	23/03/2006	REGULAR	8	DEM	333
009927332062	REGINA BRANDAO TRAJANO	26/03/2006	REGULAR	8	DEM	622
014135802097	MARIA VICENTE DA SILVA	25/09/2003	REGULAR	8	DEM	402
014138182020	ADRIANA RODRIGUES DUARTE	20/10/1999	REGULAR	8	DEM	319
014138192003	REJANE CARVALHO DE BARROS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	407
012048872097	REGINA PEREIRA DE PAIVA	26/02/1999	REGULAR	8	DEM	623
002499982038	MARIA DE FATIMA DA COSTA LOPES	15/06/2001	REGULAR	8	DEM	371
003001682070	MARIA LUCIA TORRES DA SILVA	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	651
009916962020	JOSE EDIVAN FERREIRA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	372
011539562097	HELENA APARECIDA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	370
013640122070	VANIA DIAS DA SILVA	09/07/2004	REGULAR	8	DEM	369
009100802062	GENESINA ALVES NETA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	387
009107882062	ODICLEIDE FIGUEREDO DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	280
009113092062	FLAVIA CARLA GOMES DOS SANTOS	08/07/2004	REGULAR	8	DEM	679
016825922062	GUSTAVO DA CUNHA MESQUITA CAFE	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	370
005474502070	MARIA LUIZA PEREIRA DIAS	02/08/1997	REGULAR	8	DEM	278
018734872011	JOHNY FRANCISCO DA CONCEICAO	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	323
018739072054	JOSE BEZERRA DAS CHAGAS	25/07/2006	REGULAR	8	DEM	322
039323371040	JOSE EDILSON GOMES	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	323
015619732070	ELIZABETE ANTUNES DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	372
015632292062	CLAUDIA CESARIA DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	273
015632322062	EDMILSON DE FREITAS SILVA	17/09/1999	REGULAR	8	DEM	389
022580891015	ANTONIO SEBASTIAO TAVEIRA	12/11/2005	REGULAR	8	DEM	363
005473492070	MARIA FERREIRA DE SOUZA	30/08/2001	REGULAR	8	DEM	278
015647042089	DAMIANA GOMES DE LIMA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	360
005474562062	MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA	23/01/1988	REGULAR	8	DEM	278
005474652054	MARIA NAZARE LIMA ARAUJO DOS SANTOS	09/02/2006	REGULAR	8	DEM	278
005474812070	MARIA PEREIRA SERAFIM	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	278
005475282070	MARINEUSA BISPO DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	8	DEM	278
005480672011	VALDIR SALDANHA FILHO	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	280
005485852011	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA JOVENCIO	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	282
005485922046	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	282
016824212003	SILVANILDO LOPES DE SANTANA	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	355
014327012054	TATHIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	322
012759302097	SOLANGE SOUZA QUEIROZ	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	247
014331382011	MARIA DIVINA DIAS DA SILVA	21/09/1999	REGULAR	8	DEM	388
011454892003	ZULEIDE SANTOS ARAUJO	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	682
011455672054	GILSON RIBEIRO LIMA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	386
046494740205	RAMON GONCALVES DE OLIVEIRA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	589
014139412038	EMILDIA BRITO ARAUJO	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	328
014140982054	MAURO BASILIO DE JESUS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	252
012757612062	GRACILDA DA COSTA CALDEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	698
282907870141	THAIS ALCANTARA BEZERRA	25/05/2004	REGULAR	8	DEM	367
015951932062	JANIO GOMES DE LIMA	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	635
015952952097	IVANILSA SANTOS DE SOUSA	25/03/2001	REGULAR	8	DEM	691
020437552020	MARIA DE FATIMA DE SOUSA BRITO	27/07/2006	REGULAR	8	DEM	633
050510830850	LEONILTON DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	617
011435912070	CRICISLEY COSTA DA SILVA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	366
011437252011	CYNTIA DO CARMO FERNANDES	24/03/2006	REGULAR	8	DEM	275
011642102062	FERNANDA VIDA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
000616822062	MARIA APARECIDA DA SILVA	09/02/1991	REGULAR	8	DEM	369
005402872054	EGNALDO JOSE DOS SANTOS	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	253
005402972020	ELIAS ALVES NASCIMENTO	25/01/1988	REGULAR	8	DEM	253
005403192070	ELIZABETH SOUSA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	253
005406262097	GERALDO MOREIRA FELIX	19/01/1988	REGULAR	8	DEM	254
005432132089	ELIZETE GONCALVES REGO	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	617
019952762070	DAIANA SILVA DE BRITO	22/03/2006	REGULAR	8	DEM	622
008332922046	IVAN FAGUNDES DE BRITO SOARES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	636
010197232003	EVANDRO LUIZ MENDES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	398
010199162003	ZILMA DUMINGO FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	273
011450932020	WELLYNGTON SOARES COIMBRA	31/10/1996	REGULAR	8	DEM	283
011614772038	LEO ROCHA FALLETTE	30/09/2005	REGULAR	8	DEM	622
012603272097	SANDRA MARIA DOMINGOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	393
014356102046	ELAINE ARAGAO HERTEL	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	367
004456742020	VILMA GOMES COSTA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	625
019958102020	JAMILE MOREIRA DA SILVA	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	610
004181292089	MARIA DAS GRACAS ALVES	30/09/2005	REGULAR	8	DEM	666
014816212003	EDENA BARBOSA NEVES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	347
014816982097	LAURO LUIZ ALVES PEREIRA	22/05/2001	REGULAR	8	DEM	273
014817192054	MISLENE JULIANO DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	8	DEM	280
014821002011	FABIO DE SOUZA SANTOS	10/10/2000	REGULAR	8	DEM	248
014824002003	JOELSO GONCALVES LIMA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
014824962054	JOSE LUIS ALVES FEITOSA FILHO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	349
007884782089	SULETE NUNES SOBRAL	09/07/2004	REGULAR	8	DEM	371
016812162062	AMALIA RODRIGUES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	359
005416232003	MARIA DE LOURDES JOVEM PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	257
005417512011	MARIA JOSE BARBOSA	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	258
005417752097	MARIA LALIA BRASIL	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	258
005447642003	NATAL JOSE DE FREITAS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	631
005455922089	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	25/09/2003	REGULAR	8	DEM	271
005468902062	LAZARO JULIANO DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	DEM	276
005458792003	DEUDET RIBEIRO DE OLIVEIRA	23/01/1988	REGULAR	8	DEM	272
005459862097	EDSON COELHO REIS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	273
005460702003	ERNESTINA MARIA DE ABREU	02/05/2001	REGULAR	8	DEM	273
005461232054	FRANCINEIDE SANTANA PEREIRA	19/09/1997	REGULAR	8	DEM	273
005461742003	FRANCISCA VIEIRA DE BARROS	25/05/1999	REGULAR	8	DEM	273
005462312020	FRANCISCO GALENO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	274



005463542089	GONCALO ALVES MONTEIRO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	274
005464532062	IVAN SOUZA COSTA	23/12/2004	REGULAR	8	DEM	274
005407832046	IVA MARIA ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	254
005719762038	ANGELA LUCIA PIRES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	365
005711582046	MARIA ALICE ALVES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
005712562046	MARIA DEDICE BEZERRA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
005713992046	MARIA SANTANA	30/08/2001	REGULAR	8	DEM	363
005714932011	NILZA CARDOSO SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	363
005715092011	ORLANDO BEZERRA FERREIRA	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	363
005716332003	SADIRA ANDRADE DOS SANTOS	20/02/2006	REGULAR	8	DEM	364
005716412011	SANDRA REGINA COSTA	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	364
005717462097	VALDIR ESTEVAM DA SILVA	08/07/2006	REGULAR	8	DEM	364
005708402003	IVETE PEREIRA DE AZEVEDO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	361
005726792046	GENIVAL TIBURCIO DA SILVA	28/02/2002	REGULAR	8	DEM	368
005727042097	GERALDO PEREIRA DUARTE	05/11/2001	REGULAR	8	DEM	368
005727082011	GERARDO SOUSA BATISTA	30/05/2002	REGULAR	8	DEM	368
005728432062	IVONETE LOBO DOS SANTOS	08/02/1991	REGULAR	8	DEM	368
005730922097	JOSE MARQUES DE MELO	08/01/1991	REGULAR	8	DEM	369
005731012011	JOSE MORENO DA SILVA	09/08/2001	REGULAR	8	DEM	369
005731432070	JOSE SALES DA SILVA	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	369
005734152003	MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	370
005638292011	MARLENE SAMPAIO LIMA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	335
005689142070	JOSUE PEREIRA DE ARAUJO	25/01/1988	REGULAR	8	DEM	354
005644452038	TEREZINHA ALVES DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	338
005679402003	CORNELIO DIAS DA SILVA	18/05/2001	REGULAR	8	DEM	350
005680072070	DIOGENES EVANGELISTA DOS SANTOS	26/01/1988	REGULAR	8	DEM	350
011105752054	EDSON GOMES PORTUGAL	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	325
015638642020	NEICE MENDES DE SOUSA SALES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	375
015640842011	RODRIGO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	385
015641292054	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	28/06/2004	REGULAR	8	DEM	680
015643602038	CRISTIANE SENA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	359
016211992054	HEIDE LOBO CIPRIANO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	254
016216392038	FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	376
007213302011	PAULO SAMPAIO DE OLIVEIRA FILHO	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	657
004717512011	PAULO DE SA RAULINO	14/02/2006	REGULAR	8	DEM	613
004731312003	FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES	19/01/1988	REGULAR	8	DEM	648
004988892020	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE JESUS	25/07/2006	REGULAR	8	DEM	633
005059172089	FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	621
005239832046	MARIA DO SOCORRO AMARAL	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	406
007872162003	JAIRO DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	329
007873532003	ENEILTON BARBOZA DE SIQUEIRA	15/09/1993	REGULAR	8	DEM	404
017667882070	EDINALDO DA SILVA SANTIAGO	18/11/2002	REGULAR	8	DEM	590
012936622062	IVANIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	687
017673292011	RAFAELA GOMES DE OLIVEIRA	21/09/2004	REGULAR	8	DEM	684
006769061031	ALBERTO LOPES MARTINS	01/05/2001	REGULAR	8	DEM	385
006970862097	MARIA DO CARMO SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	697
007982422097	EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	272
007987482003	MARIA DE FATIMA DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	274
011473242003	CARLA MARIA SANTOS SILVA	23/11/2001	REGULAR	8	DEM	257
011658832054	ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	399
007007542003	IDALICE MARQUES FERREIRA	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	390
012940292011	MARILENE NOVAIS DOS SANTOS	04/06/2001	REGULAR	8	DEM	329
015284542097	NOELIA MARQUES DE OLIVEIRA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	282
015286522054	EUMA MARIA DA CRUZ	18/08/2006	REGULAR	8	DEM	342
015287552062	IVANIA MARCIA DUTRA DE CARVALHO	19/08/2004	REGULAR	8	DEM	398
015289492046	JOCILEIDE DE JESUS VIEIRA FONTES	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	402
005418722003	MARIA SOARES DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	258
005420272003	NEWTON ALVES DA SILVA	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	259
005421772020	RAIMUNDA REBOUCAS DE CASTRO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	259
009709242003	IVANI DE SOUZA RODRIGUES	16/12/1997	REGULAR	8	DEM	405
008571591074	ELOIZA TORRES QUINTANILHA	09/06/2004	REGULAR	8	DEM	664
008732450213	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES	09/01/2007	REGULAR	8	DEM	600
008732802097	SILVIA PEREIRA MOTA	07/05/2001	REGULAR	8	DEM	284
009694032003	GRACILENE DA COSTA CALDEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	373
009694832089	GRACILEIDE DA COSTA CALDEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	373
009695932011	LILIAM BENTO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	284
009705402062	JESSE DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	360
009707812062	EUDNA RIBEIRO CAMPOS	07/02/1991	REGULAR	8	DEM	370
009915162089	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	257
009712352062	HELOISA APARECIDA LOPES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	400
011808701155	NILDETE MORAIS DA SILVA	18/08/2006	REGULAR	8	DEM	696
017018122097	ALEXSANDRO GOMES DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	346
002410152003	EZIR DA COSTA FREIRE	02/10/1999	REGULAR	8	DEM	279
005664902003	MARIA DA CONCEICAO ALVES	20/06/2001	REGULAR	8	DEM	345
005670522070	RAIMUNDA BARBOSA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	347
005676302046	ANIVALDO JOSE DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	349
005677452097	ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	350
005406992046	HERMES GALVAO DA SILVA	08/09/1995	REGULAR	8	DEM	254
011246342003	MARIA DOS REMEDIOS SANTANA	17/05/2001	REGULAR	8	DEM	335
016010812070	EIDE XAVIER GODOY	23/03/2006	REGULAR	8	DEM	404
016016002097	DAMIAO NERES DE ARAUJO	10/05/2001	REGULAR	8	DEM	388

011033052038	EVANGELA FERREIRA TAVARES	20/02/2002	REGULAR	8	DEM	369
011035242020	ENILDE OLIVEIRA CRUZ	25/07/2006	REGULAR	8	DEM	278
011037242054	GILBERTO DA SILVA COSTA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	275
011039442020	CARMY ALVES DE OLIVEIRA	20/02/2006	REGULAR	8	DEM	250
011039472070	ELIAIDE ALVES DE OLIVEIRA	09/02/2006	REGULAR	8	DEM	250
011244582054	MADALENA DE FATIMA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	280
011158712097	JOAO BATISTA DE PINHO	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	371
011247422089	ELENICE DANTAS PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	320
011633702003	EDNA MARIA DA CONCEICAO MORAES	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	353
005775162070	ELDA CORREIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	385
005778082054	GRIJAVA GOMES COUTINHO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	386
005778522020	ILDA VENANCIA BORGES	30/06/2001	REGULAR	8	DEM	386
005787432020	MARIA LUZINETE DE FREITAS SILVA	17/09/1999	REGULAR	8	DEM	389
005788922070	MARLY CANDIDA DA CONCEICAO	18/11/2002	REGULAR	8	DEM	389
005790392054	OSVALDO VIEIRA DE ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	390
012573002003	MONICA DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	279
010496572020	VALMIR FELIX TEIXEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	373
009745512038	HELIANA JOSE DOS SANTOS	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	323
009745722062	HELIO JOSE DOS SANTOS	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	320
009746612070	JOANA DOURADO PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	277
009748182003	JEANE SOARES MIRANDA ALVES	27/05/2002	REGULAR	8	DEM	371
009749412011	MARIA MARTA DE OLIVEIRA	10/05/2004	REGULAR	8	DEM	366
009750542011	JURACI OLIVEIRA LIMA	22/06/2001	REGULAR	8	DEM	373
010489402011	CARMEM LUCIA DA SILVA DIAS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	279
010493792046	ALEXSANDRE NUNES DA ROCHA	22/08/2005	REGULAR	8	DEM	352
009019122003	EDSON SILVA DE MIRANDA	24/03/2006	REGULAR	8	DEM	408
011055792003	ALFREDO ALVES XAVIER JUNIOR	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	255
011428831104	SEBASTIANA DE JESUS RIBEIRO	01/05/2001	REGULAR	8	DEM	271
011431192097	MARIA CLEUZA SANTOS ARAUJO	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	686
011432142046	ZULMIRO ARAUJO MOISES	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	681
011517552070	SIMONE DE OLIVEIRA BASTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	325
011520562062	MARIA FRANCISCA NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	387
011756562003	ALEXANDRE SOARES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	319
012569992020	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	322
005829262070	GERALDO NEREU DE ARAUJO LEITE	24/08/1995	REGULAR	8	DEM	405
014834122003	MARIA JULIA DA COSTA	07/05/2002	REGULAR	8	DEM	259
014836922003	ALESSANDRO DA PASCOA SOUZA CHAVES	18/11/2002	REGULAR	8	DEM	259
016239662003	MONICA FRANCISCA DA CONCEICAO	31/07/2006	REGULAR	8	DEM	279
016239962020	GEICIEL CARDOSO	18/11/2002	REGULAR	8	DEM	371
016245812046	CICERA GOMES DE LIMA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	364
016249502003	ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	379
016249662062	EDINALVA APARECIDA DE JESUS	27/06/2001	REGULAR	8	DEM	339
014828832097	ALESSANDRA DE CASSIA DE SOUZA CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	330
016815712089	JANAINA ANTUNES DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	367
016815782054	MARCELO HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	377
016819522070	ELISANGELA LIMA ALMEIDA	19/08/2003	REGULAR	8	DEM	271
016823082070	ROSILENE RAMOS DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	392
006269122054	EDINEIDE CASSIANA DE SOUSA	23/02/1999	REGULAR	8	DEM	648
011653252062	EDIVALDO FLORESTA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	362
011656292089	RODRIGO ANTONIO SILVA PAIVA	12/12/2005	REGULAR	8	DEM	393
006420420370	ROZETE SANTIAGO SOUZA	18/08/2006	REGULAR	8	DEM	395
013631202097	CLAYTON BERNARDO DE ARAUJO	21/11/2001	REGULAR	8	DEM	384
013682232070	LUCIENE ALVES MARTINS	24/09/2004	REGULAR	8	DEM	334
012764362011	ENIVALDO FARIA DE PAIVA	25/09/2003	REGULAR	8	DEM	384
012765482011	FRANCISCO BORGES GONCALVES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	381
012765742003	LUIZ DO NASCIMENTO ALVES	04/06/2001	REGULAR	8	DEM	385
012775392089	EDINALDO SANTOS ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	360
012777272070	MANOEL JOAO DE DEUS	12/07/2004	REGULAR	8	DEM	588
013669342062	ALCIONE VIDAO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	361
013670642062	CLAUDIA MARIA ALVES	30/08/2001	REGULAR	8	DEM	359
013677442062	ALAN DE FREITAS SILVA	25/09/1999	REGULAR	8	DEM	387
014828472020	CRISLENE BEZERRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	403
013684182038	CARLOS EDUARDO ALECRIM	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	322
013690672011	GRACILDA ALVES DA COSTA	20/03/2003	REGULAR	8	DEM	404
013692232020	JUSTINA FERREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	282
014155952089	MIGUEL NAZARENO QUEIROZ MONTEIRO	12/04/2004	REGULAR	8	DEM	328
014157072011	RENATA CASSIANO DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	671
014157262089	MICHELE BANDEIRA DE OLIVEIRA	27/07/2001	REGULAR	8	DEM	405
014157292020	TATIANE BANDEIRA DE OLIVEIRA	27/07/2001	REGULAR	8	DEM	402
014318212003	ELIANE CRISTINA FELICIA OLIVEIRA SALES	20/02/2006	REGULAR	8	DEM	651
012573572046	ANTONIO COSME ALVES DE FREITAS	16/10/2002	REGULAR	8	DEM	405
004713592011	MARIA LEDA RODRIGUES RAULINO	09/02/2006	REGULAR	8	DEM	613
007238742062	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	600
005889272089	CLOVIS TACIO LIRA CABILO	13/06/2005	REGULAR	8	DEM	680
005831582003	JORGE LUIS GUILHON	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	405
005833962054	LELVIA RIBEIRO MARTINS DE SOUSA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	406
005833972038	LENIA DA SILVA OLIVEIRA	07/01/2003	REGULAR	8	DEM	406
005837302089	MARIA DE LOURDES DE SOUZA RODRIGUES	16/12/1997	REGULAR	8	DEM	407
005838622020	MARIA HILVA DA SILVA	22/06/2001	REGULAR	8	DEM	408
005840372062	MARLI COSTA DE SOUSA	08/07/2006	REGULAR	8	DEM	409
005847202062	ANAIK MARIA FERREIRA COSTA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	654
009017252097	IRINEU MARQUES FILHO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	358
007905072062	ANA BISPO DE SOUZA LEMOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	253
007907172062	GILBERTO RAMOS RIBEIRO	31/10/1996	REGULAR	8	DEM	394
007913872070	FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	396
007941902003	CARMELIO DANTAS CABRAL JUNIOR	10/02/1991	REGULAR	8	DEM	409
007942772003	EDSON DE ASSIS SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	274
007951332070	ANA PINTO DE SOUZA	09/11/1999	REGULAR	8	DEM	324



009014622046	MARCELO CORREA DE OLIVEIRA BRITO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	393
012080642003	HERNANDO FORTUNA TEIXEIRA	02/10/1997	REGULAR	8	DEM	399
009739952054	ADETILDES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	378
009957172003	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	346
010111042020	WILSON DE SOUSA CORDEIRO	04/12/2001	REGULAR	8	DEM	392
010113152003	MARCIA CUSTODIO MARCELINO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	372
010115702062	JULIMAR JOSE DOS SANTOS	17/08/2006	REGULAR	8	DEM	320
010531862062	ADALBERTO MOREIRA DA SILVA	01/09/1993	REGULAR	8	DEM	386
011552782062	EDUARDO TEIXEIRA VASCONCELOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	259
011772042020	ROSILANE VENANCIA BORGES	20/06/2001	REGULAR	8	DEM	388
009733652054	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	359
012941412070	ANTONIA CARVALHO DE BARROS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	278
012946522046	PAULO DA LUZ SILVA	31/10/1996	REGULAR	8	DEM	326
012950442003	CELIANE GONCALVES OLIVEIRA	28/07/2006	REGULAR	8	DEM	251
014866552020	DIEGO MARTINS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	399
014867422070	ESTEVAO PEREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	260
014868122011	SHIRLEY SANTOS ARAUJO	07/08/2006	REGULAR	8	DEM	688
032435291309	WAGNER MARTINS DE SOUZA	17/11/2005	REGULAR	8	DEM	252
005739092089	OLIVEIRAS ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	372
005804062003	GILSON SIMAO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	395
005795862097	ANA FERREIRA DO AMARAL	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	392
005796172020	ANGELA MARIA LOBATO SARDINHA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	392
005797072011	ANTONIO MIGUEL MOTA	25/01/1988	REGULAR	8	DEM	392
005799202011	DARCY MARCELINO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	393
005799992062	DURVAL NASCIMENTO DA CRUZ	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	393
005800272070	EDIVALDO MATIAS DE OLIVEIRA	15/09/2006	REGULAR	8	DEM	393
005800882097	ELIZETE LUCAS DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	394
005802612003	FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS	25/01/1988	REGULAR	8	DEM	394
005794882097	ADELIA GOMES BARBOSA	30/08/2001	REGULAR	8	DEM	392
005804942097	ISABEL CRISTINA DA SILVA VIEIRA	06/08/2001	REGULAR	8	DEM	395
005813162062	MARIA HELENA FORTUNA TEIXEIRA	02/10/1997	REGULAR	8	DEM	398
005814162020	MARIA NILZA NERES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	398
005816802070	PEDRO JOAO BATISTA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	399
005819202020	SUZANA PEREIRA DE FRANCA	12/04/2002	REGULAR	8	DEM	400
005820602003	ZENAIDE FERREIRA MAIA DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	400
005820842070	ABADIA DA SILVA E SA	25/09/2003	REGULAR	8	DEM	402
005825172020	DAMIAO MARTINS DE ARAUJO	15/09/1993	REGULAR	8	DEM	403
005827922020	FRANCISCA ISABEL GOMES	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	404
005771112003	ANTONIO ALVES DE ASSUNCAO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	383
005744352003	AILSON FERRAZ DE OLIVEIRA	08/07/2004	REGULAR	8	DEM	374
005747432003	CLAUDETE MARIA NUNES DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	375
005748902097	EDNA LUCIA DE OLIVEIRA	04/05/2001	REGULAR	8	DEM	375
005752102089	GILMA ACELINO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	376
005752792054	IRAIDE COSTA SILVA	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	377
005753832003	JOAO BOSCO MACEDO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	377
005755202046	JOSE FELIX DE OLIVEIRA	09/02/1991	REGULAR	8	DEM	378
005769562062	ADAO ALVES DE ASSUNCAO	25/02/1999	REGULAR	8	DEM	383
005790982003	RAIMUNDA ALVES DE MOURA	09/02/2006	REGULAR	8	DEM	390
005773842097	DEJACY FEITOSA SILVA	22/08/2005	REGULAR	8	DEM	384
014025722089	MIRIAN TAVARES DE MORAIS	01/08/2007	REGULAR	8	PC DO B	659
009570172097	IRACI GOMES DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	8	PC DO B	275
009908562003	VANIA FERREIRA DE SOUSA	24/09/2006	REGULAR	8	PC DO B	660
005421662070	RAIMUNDA DE SOUZA LOPES	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	259
005420072054	NELI GONCALVES FERREIRA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	259
005419672003	MIGUEL JOAO	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	258
005418642003	MARIA SALETE BALTAZAR PEREIRA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	258
005415452046	MARIA DALVA ANTONIA DE JESUS	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	257
005915012054	ARNALDO BARBOZA	05/06/2007	REGULAR	8	PC DO B	667
016234982070	FLAVIA LIDIA LIMA RODRIGUES	14/06/2007	REGULAR	8	PC DO B	671
009750032070	WANDERLEY JORDAO DA ROCHA	21/11/1995	REGULAR	8	PC DO B	389
005408452089	JOANA DE LOURDES VIANA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	255
005646322046	VIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	338
005664982054	MARIA DA CONCEICAO SILVA CLAUDIO	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	345
005667062020	MARIA ISABEL RODRIGUES DIAS	20/06/2003	REGULAR	8	PC DO B	346
005688222011	JOSE MARIA CARLOS LIMA	22/05/1999	REGULAR	8	PC DO B	353
005696122070	MARQUES GIOVANE ALVES DE OLIVEIRA	03/09/2005	REGULAR	8	PC DO B	356
005744182003	ADOLFO CARVALHO DE SOUSA	01/09/2005	REGULAR	8	PC DO B	374
005423442097	SELMA FRANCISCA DA COSTA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	260
005454662020	ANALIA MARIA LOPES	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	271
005404992011	FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	253
005746522038	ATAIDES GOMES	01/06/1990	REGULAR	8	PC DO B	374
005819402070	TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO	01/08/1996	REGULAR	8	PC DO B	400
010681912046	RUBENS DA SILVA DOURADO	03/09/2005	REGULAR	8	PC DO B	364
007953712020	DARLEY RODRIGUES ALVES	22/05/1999	REGULAR	8	PC DO B	357
019962932020	DINEAS RAFAEL DE SALES LOPES	25/05/2006	REGULAR	8	PC DO B	617
005388732020	ENEMITA ALVES DE ARAUJO GUIMARAES	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	247
005389472003	FRANCISCO JOSE CARTAXO	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	248
005397012046	ALQUIMIDIO PEREIRA DOS SANTOS	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	251
005397992054	ANTONIA LOPES DE ASSUNCAO	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	251
005405662011	FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	254
005407462003	IRACI OLIVEIRA DA SILVA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	254
011458412003	AGOSTINHO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	10/09/2005	REGULAR	8	PC DO B	379
005409042070	JOAO INACIO EVANGELISTA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	255
015650702070	ROGERIO DE SALES LOPES	29/10/2003	REGULAR	8	PC DO B	260
015651302046	SANDRA DE SALES LOPES	29/10/2000	REGULAR	8	PC DO B	251
017315162062	ISAAC GOMES MARTINS	12/04/2003	REGULAR	8	PC DO B	404
009110102003	MARCIO RAULINO DE PAIVA	21/11/1995	REGULAR	8	PC DO B	405
044700341120	THOMARES COSTA ROCHA	11/07/2006	REGULAR	8	PC DO B	635

007863502003	GILMAR GOMES DA SILVA	01/07/2003	REGULAR	8	PC DO B	409
007879392038	EDIMILSON SILVA DE OLIVEIRA	05/02/2003	REGULAR	8	PC DO B	390
007889172089	LUIZ ALMEIDA NEPOMUCENO	04/08/2006	REGULAR	8	PC DO B	377
010113612046	GILSIMAR ABRANTE DE OLIVEIRA	10/08/2005	REGULAR	8	PC DO B	358
010160432046	JURACY FERREIRA DA SILVA	21/11/1995	REGULAR	8	PC DO B	402
007321792011	DENIZAQUE VIEIRA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	350
019420482003	CLAUDIO SANTANA DE ANDRADE	08/08/2006	REGULAR	8	PC DO B	617
002585372054	RAIMUNDO VALDIR DE ANDRADE	03/09/2005	REGULAR	8	PC DO B	249
005411222003	JOSE REINALDO DE BARROS	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	256
005411532003	JOSE WELIGTON DE SOUZA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	256
005412672062	LIDIA MARIA TAQUARI NOGUEIRA	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	256
005415102011	MARIA BESERRA CHAVES	14/05/1996	REGULAR	8	PC DO B	257
005669112011	NEILA COSTA TAVARES	26/08/1993	REGULAR	8	PCB	346
005388782038	ESMERINO VIANA LIMA	26/05/1993	REGULAR	8	PCB	247
004659062062	MARILENE PEREIRA DE AQUINO CRUZ	05/04/1994	REGULAR	8	PCB	620
005838372011	MARIA EUTALIA SOARES SILVA	12/06/1995	REGULAR	8	PCB	408
011474962038	LUCIMAR DE BRITO VERAS DE ARAUJO	25/01/1997	REGULAR	8	PCB	669
007981102046	FRANCISCO ALBERICO BEZERRA RUFINO	20/05/1995	REGULAR	8	PCB	683
005602372089	MANOEL MESSIAS BARROS	11/07/2007	REGULAR	8	PDT	323
005598222020	JOSE DE RIBAMAR FRANCA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	321
005694992003	MARIA NEIDE EPIFANIO ARAUJO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	356
005692312089	MARIA CUPERTINO PINTO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	355
005701542062	VASCONCELOS FERREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	358
005699742062	SEBASTIANA MACIEL DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	358
014158472070	EDILSON PESSOA DE LIMA	30/09/2001	REGULAR	8	PDT	398
005457082046	BERENIZ LUIZ RODRIGUES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	272
005413862097	MANOEL DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	256
005413122054	LUGERCINA LOURENCO DO CARMO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	256
005412182089	JULIO ALVES DA FONSECA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	256
005407122054	IDALETE SOARES DE ARAUJO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	254
005405162054	FRANCISCO DE ASSIS BRAGA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	254
005459442038	EDILAMAR HILARIO DOS REIS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	273
005413972046	MANOEL HONORATO SOBRINHO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	256
019426742070	GISELLE DA PAZ CAVALCANTI	05/01/2006	REGULAR	8	PDT	609
019419182003	CYNTIA ALMEIDA SANTOS	11/09/2007	REGULAR	8	PDT	615
005414962020	MARIA ARIOZANEIDE COSTA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	257
019409492046	MICHAEL ALVES DA SILVA	04/10/2007	REGULAR	8	PDT	613
005425602038	WANDERLEY LOURENCO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	260
005424852020	VALDIR XAVIER DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	260
005419172046	MARINA RODRIGUES GARAJAU	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	258
005415232038	MARIA CRISTINA VIEIRA EVANGELISTA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	257
005415182070	MARIA CILENE DE MORAIS	10/10/2007	REGULAR	8	PDT	257
005483782062	CELIA GALVAO DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	281
005494082070	RITA PINHEIRO MAGALHAES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	285
005486772070	HILDO LUZIO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	282
005486032038	FRANCISCO DE JESUS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	282
005484382038	DJALMA BARBOSA DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	281
005483432038	BELANISIA PINHEIRO MAGALHAES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	281
005467992038	JOSE TORRES DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	276
005474982011	MARIA SALES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	278
005472972003	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	277
005469312070	LUCIA DE LOURDES MENDES FRANCO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	276
005467422003	JOSE MARIA BARBOSA DA SILVA	02/04/1988	REGULAR	8	PDT	275
005828112020	FRANCISCA TEREZA RAMOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	404
005826062038	EDMAR SEVERINA DE OLIVEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	403
005801142011	ELZO PERCILIO MOREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	394
005817632038	RENATO BRITO PEREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	399
005816942070	PEDRO SILVEIRA DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	399
005810312003	MANOEL NATANAEL LINS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	397
005810112062	MANOEL ALVES DE LIMA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	397
005804312003	HELIO ANTONIO DE SOUZA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	395
007916542003	CARLOS CLEMENTINO DE SOUSA	14/06/2007	REGULAR	8	PDT	345
005393602046	MARIA IRANILDA TRAJANO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	249
011478582062	JOSEFA DO SOCORRO DA SILVA	01/07/2007	REGULAR	8	PDT	371
005399982003	BENIGNO ROSENDO PEREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	252
005399452097	ARIOSVANDA RAMALHO COSTA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	252
005394962011	RAIMUNDO AQUILES DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	250
005393142003	MARIA DE FATIMA RAMOS DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	249
005392812003	MARIA CRISTINA GUIMARAES PINHEIRO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	249
005391372070	JOSE RODRIGUES DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	249
005390452011	IVANI PEREIRA DO NASCIMENTO	12/06/2001	REGULAR	8	PDT	248
005388432003	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	247
007059262046	REINALDO CARVALHO DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	272
005728812097	JERONIMO DA SILVA E SA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	280
005727062054	GERALDO VALADARES DA COSTA	11/07/2007	REGULAR	8	PDT	368
005724102046	EDMAR PINTO DE SIQUEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	367
005462282020	FRANCISCO FERREIRA DAMASCENO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	274
005419082054	MARILENE RODRIGUES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	258
012213182070	MARTA CLEIDE BATISTA	10/10/2007	REGULAR	8	PDT	260
021850891554	MARIA DARCI DA SILVA	27/12/2005	REGULAR	8	PDT	393
021522311163	MANOEL DE JESUS PROTAZIO	22/11/2007	REGULAR	8	PDT	618
021398051546	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA	04/07/2007	REGULAR	8	PDT	590
012566842054	EDUARDO SOUSA PETERS	22/11/2007	REGULAR	8	PDT	371
007977322089	BELA PAZ REIS	12/07/2007	REGULAR	8	PDT	407
007947852020	IOLANDA EUROPEU BARROS	19/04/2006	REGULAR	8	PDT	321
011770512011	CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/09/1993	REGULAR	8	PDT	380



011753152038	REINALDO DE OLIVEIRA MARQUES	09/10/2007	REGULAR	8	PDT	275
016009362038	DONALD FELIPE PAIVA MAGALHAES	09/10/2007	REGULAR	8	PDT	279
016845512003	WANESSA SOUSA MARTINS COSTA	22/11/2007	REGULAR	8	PDT	371
007210652054	NILDA BARRETO CARVALHO DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	274
018333172062	JOSENALDO MENINO DOS SANTOS	07/07/2007	REGULAR	8	PDT	587
011434252020	NAILSON PEREIRA ASSUNCAO	11/07/2007	REGULAR	8	PDT	325
007930062020	LUCILENE RAMOS DA SILVA	05/08/1988	REGULAR	8	PDT	367
018525042003	THAINARA COSTA CAMPOS	29/09/2005	REGULAR	8	PDT	364
018472992003	JOSELIA ROSA PEREIRA	12/07/2007	REGULAR	8	PDT	323
018736422046	SANDRA DE SOUSA VASCONCELOS	03/07/2006	REGULAR	8	PDT	589
009014462020	EMERSON DOS SANTOS CASTRO	19/09/2007	REGULAR	8	PDT	249
009012722097	DARIO JOSE DOS SANTOS	25/01/2006	REGULAR	8	PDT	340
008980772020	IZAIRA CARLOS MACEDO	23/11/2007	REGULAR	8	PDT	367
005617242038	FRANCISCO CARLOS MODESTO SOUZA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	328
005593592003	CARLINDO JOSE DE BARROS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	319
005623562011	JOAO PINTO MONTEIRO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	330
005621812003	IZAIAS FERREIRA DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	330
005621082097	IRENE LIMA NOGUEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	329
005617682054	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	328
005595842038	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	320
005615822089	EVANDRO RUEL VEIGA DA SILVEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	327
005615252097	ENOQUE PEREIRA DE SOUSA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	327
005612152020	COSMO RODRIGUES DE SOUSA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	326
005604592011	VALMIR MARQUES DAS CHAGAS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	323
005660232089	JOSE EDILSON OLIVEIRA DA COSTA	12/07/2007	REGULAR	8	PDT	343
005659692089	JOSE AMILTON ALVES FERREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	343
005657622089	IRANILTON CAMARA LUSTOSA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	342
005641732003	RAIMUNDO NONATO FERNANDES MEDEIROS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	337
005596512038	GERALDO RODRIGUES PEREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	320
005602472054	MOACIR LIMA DE SOUZA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	323
005602442003	MIRADALVA MARIA DE FREITAS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	323
005722352070	CELIA REGINA MENEZES DE OLIVEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	366
005721582003	AURINA FRANCISCA DE LIMA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	366
005721322062	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	366
035447011104	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MARQUES	22/11/2007	REGULAR	8	PDT	640
010492452038	TED BIANA HEIDK	17/10/2007	REGULAR	8	PDT	587
007316962089	JARES ANTONIO DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	248
006109592046	ZENILDE MATIAS GOMES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	331
003082902038	RITA EUROPEU BARROS	23/04/2006	REGULAR	8	PDT	322
009964372011	MARCOS ANTONIO DA SILVA	04/08/1989	REGULAR	8	PDT	279
007321922097	LUIZ ANTONIO MARIANO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	354
014327062062	JOAO BATISTA ALVES DE SOUSA	12/07/2007	REGULAR	8	PDT	672
013669422070	KATIA SARAIVA RODRIGUES	22/11/2007	REGULAR	8	PDT	407
020440182097	RAIANE SANTANA ORNELAS	15/02/2008	REGULAR	8	PDT	623
014324912011	MARCIO BATISTA SOUZA DOS SANTOS	16/10/2007	REGULAR	8	PDT	273
011883702070	ANDERSON DE ALMEIDA	01/06/2007	REGULAR	8	PDT	365
011855712011	JOSE PEREIRA LIMA FILHO	08/07/2007	REGULAR	8	PDT	332
019952662003	SUELEN BARBOSA SILVA	12/07/2007	REGULAR	8	PDT	617
019947842046	MAURICIO BARRETO DE SOUZA	10/10/2007	REGULAR	8	PDT	690
016254972003	EDER AZEVEDO DE MOURA	24/11/2005	REGULAR	8	PDT	409
012222212062	CHARLES DOUGLAS PROTazio SOUSA	06/12/2006	REGULAR	8	PDT	371
005462192038	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	274
005461722038	FRANCISCA VIANA CARDOSO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	273
005460372097	ELIZEU DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	273
005690972089	MANOEL AGUIAR PORTELA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	354
005689592070	KLEBIO SOARES DE SOUZA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	354
004560602046	IVONE CRISPIM MOURA	01/01/1988	REGULAR	8	PDT	271
005697892011	PEDRINA AUXILIADORA PEREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	357
007854862020	MARIANA DIAS DOS SANTOS	16/06/2007	REGULAR	8	PDT	276
010126232062	WANDERLEI MONTEIRO DOS REIS	11/07/2007	REGULAR	8	PDT	247
015288032003	NECY DE MIRANDA BARRENSE	08/07/2007	REGULAR	8	PDT	397
005630392089	MANOEL DOS REIS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	333
005624892046	JOSE COSTA RAMALHO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	331
005689192089	JOVINA ROSA DE MEDEIROS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	354
005686612003	JOAO FERREIRA DA CRUZ	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	353
005684882097	ILZENI BELO DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	352
005683732046	GENEVAL VIEIRA DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	352
005683172038	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	352
005677982003	AUGUSTO BISPO SOARES	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	350
005674262038	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	348
005671802097	RUFINA RODRIGUES DIAS DE SOUSA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	347
005671392062	ROBERTO JORGE DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	347
005668612011	MARLUCE DOS REIS FERREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	346
005663282089	LUIZA RODRIGUES DE SOUZA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	344
005706262020	EVA CARDOSO DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	360
005799012054	CRISTINA DE JESUS SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	393
005790652046	PAULO NOGUEIRA CABRAL	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	390
005790042020	OLIVEIRA ROSA MARTINS DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	390
005780482097	JOSE ALVES DA COSTA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	386
005774062038	DILMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	384
005764822038	ORLENE ALMEIDA DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	381
005759932054	MARIA DALVA CAVALCANTE	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	379
005754162003	JOAO MAXIMIANO DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	377
005753822011	JOAO BOSCO DA SILVA	08/10/2007	REGULAR	8	PDT	377
005748782003	EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	375
005743152003	VERA LUCIA BELARMINO DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	373
005735232089	MARIA DE JESUS CARDOSO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	370
005731302054	JOSE RENILDO DA SILVA	18/09/2003	REGULAR	8	PDT	369

005729802070	JONESIA RAMOS DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	369
005729722062	JOCILIA BELARMINO DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	369
005729242062	JOAO DA SILVA E SA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	368
007890092054	OTAVIO DE SOUZA	01/01/1988	REGULAR	8	PDT	334
007874112011	LUCIMAR BELARMINO DA SILVA	01/01/1988	REGULAR	8	PDT	371
005844802003	VALDIVINA MAGALHAES DO NASCIMENTO	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	410
005831302003	JOAO RAMOS VIEIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PDT	405
019413352011	VANUZIA TEIXEIRA LIMA	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	609
012230302089	CARLOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA	27/09/1997	REGULAR	8	PHS	402
017969592003	VANUBIA TEIXEIRA LIMA	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	600
011862732046	ROSIMAR GUEDES GARCIA	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	347
003484032232	MARIA DE FATIMA ARAUJO	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	622
009112552038	RONNIE FERREIRA DA CRUZ	23/09/2001	REGULAR	8	PHS	386
009103742003	GRACIETE FERREIRA DA PAIXAO	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	249
019428672070	GREICE RAYANE FRANCA BORGES	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	619
019418202054	ANA CAROLINE DA SILVA DE PAIVA NASCIMENTO	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	615
012076702089	INACIA MARIA DE ARAUJO	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	334
005476362046	NILDETH RIBEIRO BARBOSA	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	279
010118232038	CELIO PACHECO DE OLIVEIRA	07/09/2001	REGULAR	8	PHS	402
015646592097	CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA	16/05/2001	REGULAR	8	PHS	372
011055982070	CARLOS EDUARDO DE SOUSA SANTOS	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	329
005834382046	LUCIA MARIA BARBOSA DE BRITO	07/09/2001	REGULAR	8	PHS	406
005769822054	AGDA MARIA DE MELO	15/09/2005	REGULAR	8	PHS	383
009935162097	CLAUDIO ANTONIO DE MELO SANTOS	28/03/2006	REGULAR	8	PHS	365
005453442054	CARLOS PEREIRA XAVIER	25/09/2007	REGULAR	8	PHS	271
005694852003	MARIA MARQUES DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	356
005675272089	ALDIO ALVES DA CUNHA	05/12/2002	REGULAR	8	PMDB	349
005675512003	ALVELINA ALVES DOS SANTOS	03/12/2002	REGULAR	8	PMDB	349
005675572003	AMANTINA PEREIRA DOS SANTOS	11/09/2002	REGULAR	8	PMDB	349
005676542011	ANTONIA RODRIGUES COSTA	03/12/2002	REGULAR	8	PMDB	349
005683322070	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	16/09/2002	REGULAR	8	PMDB	352
005685212046	IRENE SILVA SANTOS	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	352
005689772054	LEILA MONTEIRO DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	354
005691562070	MARGARIDA CLEMENTINO LEITE	04/10/2001	REGULAR	8	PMDB	355
016248372062	FABIO BATISTA PEREIRA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	376
005616062097	FERNANDO LIMA DE MORAIS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	327
005616382070	FRANCISCA CATARINA PEREIRA SILVA	20/02/1998	REGULAR	8	PMDB	328
016810332038	GLEIDE TORRES DE OLIVEIRA SILVA	15/01/2004	REGULAR	8	PMDB	670
005740332097	RAIMUNDO NUNES DE ASSIS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	372
016813802046	ANDREA GOMES DA SILVA	23/01/2004	REGULAR	8	PMDB	335
016821042011	ADRIANE SANTOS DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	341
016823852003	ROBERIO PEREIRA DE SOUZA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	398
016825372038	LEVANIA PEREIRA DA SILVA	14/04/1999	REGULAR	8	PMDB	356
016826052011	DELI MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	351
005738672097	NELSON MESQUITA CAFE	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	372
005739102011	ONILIA FERNANDES	23/09/2002	REGULAR	8	PMDB	372
005739812003	RAENILDA FERNANDES DE ASSIS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	372
007951552089	MARIA LUCIA GONCALVES	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	321
007951802097	MARIA APARECIDA BERTOLINO PARADELA	20/03/2001	REGULAR	8	PMDB	377
012573472070	CARLOS CUSTODIO DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	324
012573722089	CAROLINA GOMES DOS SANTOS	09/06/2001	REGULAR	8	PMDB	258
012577512003	EDIVAN CARVALHO BEZERRA	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	383
010182282046	MARIA CLEONICE ADBAL DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	362
005609102003	ANTONIO PAULO DA PAIXAO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	325
016812532003	RENATA BISPO DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	393
005611202020	CELINA FERNANDES DA SILVA	03/12/2002	REGULAR	8	PMDB	326
005611992070	CLOVES PEREIRA DE SOUZA	13/03/2004	REGULAR	8	PMDB	326
005612372038	DALVA MAURELINA CAMPELO	20/12/1987	REGULAR	8	PMDB	326
005613152097	DOMINGAS JOSE MARTINS	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	326
005417652011	MARIA JOSE RAMOS OLIVEIRA	04/05/2006	REGULAR	8	PMDB	258
016233132011	MARIA APARECIDA BREVE CARDOSO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	325
016235862003	DANIEL PEREIRA DA SILVA	14/10/2001	REGULAR	8	PMDB	403
016237822003	LIGIA PAULA PORTO ROMA	15/01/2004	REGULAR	8	PMDB	693
016243012038	CELIA BARBOSA AMORIM	14/04/2005	REGULAR	8	PMDB	362
016243022011	VERA LUCIA VASCANCELOS CASTRO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	327
016243742097	PEDRO NUNES DA SILVA JUNIOR	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	336
016245742011	ROSELICE BASTOS DE CARVALHO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	381
011340202070	GLAUCYONE SANTOS ODUAIA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	613
017028262046	ANDRE LUIZ VILARINHO MACHADO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	382
005492692062	MATILDES PEREIRA DOS SANTOS	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	284
005479952097	SINVAL JOSE DE ALCANTARA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	280
005481032011	VERONICA MARQUES DA SILVA	28/02/1999	REGULAR	8	PMDB	280
005482202089	ALTEMAR FELIX DOS SANTOS	09/11/2002	REGULAR	8	PMDB	281
005484172003	DAMIANA DE DEUS PASSOS	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	281
005484952020	ELINHO BARBOSA DOS SANTOS	04/03/1998	REGULAR	8	PMDB	282
005487162011	IVO AMARO DO BOMFIM	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	282
005487912097	JOSE ALBINO GONCALVES	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	283
005492592097	MARLENE NUNES DOS SANTOS	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	284
005413072097	LUCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	256
005395582054	SEVERINA MARIA DA CONCEICAO	22/01/1988	REGULAR	8	PMDB	250
005396802089	ALDECY ANDRADE DA FONSECA	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	251
005398402011	ANTONIO DA COSTA SANTOS	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	251
005399272003	ANTONIO UCHOA ALVES	04/01/1994	REGULAR	8	PMDB	252
005400362089	CASSIA JULIO DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	8	PMDB	252
005401722003	DINORA PIRES CARDOSO	03/06/1996	REGULAR	8	PMDB	252
005407152003	IDAMAR FRANCISCA DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	254
005412992046	LUCILENE ALVES DA SILVA	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	256
010195162054	MARCELO RODRIGUES BRASIL	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	373



005706062089	ERIVALTON ABREU NEIVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	360
005697672003	PAULA FRANCINETE FERREIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	335
011053952003	SILVANIA DE OLIVEIRA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	275
005670502003	RAILDA GARCIA DE LIMA	18/03/2004	REGULAR	8	PMDB	347
018333142011	ELISVANIA NEVES MAGALHAES	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	362
016255522062	GLEIDSTON NUNES MOTA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	663
009002942046	NEUSA ALVES DE SOUSA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	252
009013742011	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	19/11/2001	REGULAR	8	PMDB	341
009014432089	SANDRO GOMES COELHO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	248
009020342097	IRACI DE JESUS VIEIRA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	375
009020992038	VIVIANE MENDONCA COELHO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	369
039578431171	ADENILDO VIANA LIMA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	590
018331012070	ROSIVALDO ALMEIDA SENA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	399
016252712038	ELAINE CARLOS MELO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	569
005792902089	SUELI RODRIGUES DE ASSIS	20/03/2001	REGULAR	8	PMDB	391
005792942003	TANIA DIAS FRANCO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	391
005793362003	VALDECI GONCALVES DE LIMA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	391
005800072020	EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	8	PMDB	393
005802022046	FLAIDES PEREIRA DE SOUSA	05/05/1999	REGULAR	8	PMDB	394
005802672097	FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	394
005803352070	FRANCISCO ROQUE DE MESQUITA	10/09/1993	REGULAR	8	PMDB	394
005600122003	MARGARIDA AMBROSIO DOS SANTOS	14/04/1999	REGULAR	8	PMDB	322
005607462097	ANTENOR DE SOUZA LIMA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	324
017042402020	JOAO FERREIRA COUTINHO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	328
017045132046	CASSIO DELPACHE	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	379
014813502054	MARLY BELO DOS SANTOS SOUSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	282
014815762011	JOAO PAULO MENDES DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	397
011055452062	HELIO ALVES DA PAZ	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	369
014820112003	ANTONIO CARLOS SOARES DE FREITAS	07/08/2002	REGULAR	8	PMDB	352
014823872003	GEILSON LIMA OLIVEIRA	14/11/2002	REGULAR	8	PMDB	382
014824082062	ELIZABETH BATISTA DOS SANTOS	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	376
014826752054	JOSE OSTEMBERG	14/04/1999	REGULAR	8	PMDB	357
014829372011	ROSANA BERTOLDO PEREIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	404
014834092003	RENATO MORAIS DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	369
014835092062	EDSON DOS SANTOS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	324
009726932046	SANDRA REGINA CARAPINA	23/10/2001	REGULAR	8	PMDB	329
007552480531	EUNICE PIMENTEL COUTINHO	24/03/2004	REGULAR	8	PMDB	338
010121462038	DOMINGOS FERREIRA DA SILVA NETO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	350
010123332046	OBEDE PORTELA DE AMORIM	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	332
010138632038	KARLA CONCEICAO SANTOS DA SILVA	05/12/2002	REGULAR	8	PMDB	342
022908062747	MARIA DO ROSARIO SILVA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	381
023191181201	ADRIANA OLIVEIRA MARTINS	12/10/2006	REGULAR	8	PMDB	606
009726712038	MARINEIDE JESUS ALMEIDA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	340
046419941023	EDSON MORAIS FERREIRA	10/10/2006	REGULAR	8	PMDB	678
009737242038	ROSINALVA GARCIA SANTOS	18/03/2004	REGULAR	8	PMDB	339
009908612070	GIZELBA FIRMINO FERREIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	375
009910562054	ERONILSON JOSE FERREIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	376
009912592020	OLINDINA PEREIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	357
009927602038	CARLIENE VIEIRA DOS SANTOS	01/02/2004	REGULAR	8	PMDB	696
014964672089	RAQUEL CARMO DE OLIVEIRA	18/03/2004	REGULAR	8	PMDB	587
012077052046	MAURO DIAS FERREIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	393
012079912003	RODRIGO DE CARVALHO SILVA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	693
017662572054	SUZELLY APARECIDA CASSIANO GOMES DA MOTA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	384
079010720558	CASSIA SANTOS DA SILVA	06/05/2006	REGULAR	8	PMDB	637
005790422054	OTAVIA PAIS DE JESUS	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	390
005790802089	PEDRO DOS SANTOS	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	390
005791802046	ROBERTO JOSE DE SOUZA	18/09/1986	REGULAR	8	PMDB	375
011316562003	CECILIA ROSA LIMA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	392
011319542020	CLAUDIMEIRE MATIAS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	330
011321222097	ALECIA GUIMARAES CORREIA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	394
011322612062	CIBELE ALVES DE LIMA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	257
074715840540	OCIANO DIAS DA COSTA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	588
005786692003	MARIA GOMES DA SILVA	10/12/1997	REGULAR	8	PMDB	389
017927532062	GICELIA DOS SANTOS SOUZA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	588
017928232003	LUANA HENRIQUE DE CARVALHO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	387
017928242097	CARLOS DIEGO DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	8	PMDB	410
013694352097	MARLUCE GOIS DE SOUZA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	387
013695872089	CARLOS NEVES CARDOSO	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	408
013699382054	JOSE VANDERLEI DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	370
013699852070	CLAUDIA DE SOUZA CARDOSO	19/06/2001	REGULAR	8	PMDB	285
013709152011	JANDIRA MACHADO DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	340
013709192046	JOVIANO SOARES DE LIMA	07/04/2004	REGULAR	8	PMDB	377
013711922003	JAILTON FRANCISCO GUSTAVO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	356
016247162070	KATIA CARVALHO OMENDES	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	349
010191852020	CRISTIANE ALVES DE ARAUJO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	325
007935312054	MARCIO DUQUE DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	367
005743182046	VERA LUCIA TORRES	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	373
005744582003	ALICE DO CARMO BEZERRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	374
005744782046	AMARO FERREIRA DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	374
005745172097	ANGELINA APARECIDA DOURADO SANTOS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	374
005746392062	APARECIDA SILVEIRA FERREIRA	23/08/2002	REGULAR	8	PMDB	374
007928182011	VALTER BERNARDINO DA CONCEICAO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	331
007930272054	EUGINO MOREIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	282
007935142054	SEVERINO RODRIGUES DE ALMEIDA	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	348
005743102097	VANILDA ANALIA DESOUSA PEREIRA	18/09/1986	REGULAR	8	PMDB	373
007938212070	VERACI DOURADO SANTOS	11/11/2002	REGULAR	8	PMDB	375
007940072062	SERGIO MURILO DE ARAUJO COSTA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	375

016861582020	JOAQUIM TORRES DE ANDRADE	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	396
016863272054	ANTONIA DE MARIA DE MOURA CASEMIRO	04/12/2002	REGULAR	8	PMDB	356
016839522089	MARIA DAS GRACAS SOUZA COSTA	05/03/2004	REGULAR	8	PMDB	352
015632012062	MANOELTON DE SANTANA PORTO	02/12/2003	REGULAR	8	PMDB	271
015636392097	HARWEY FRANCISCO CARDOSO	06/07/2006	REGULAR	8	PMDB	693
015641702089	RUI MATOS OLIVEIRA	15/04/2004	REGULAR	8	PMDB	356
015641962011	MARIA RITA SANTOS CARDOSO	13/03/2004	REGULAR	8	PMDB	328
015642462011	SILVANY FERREIRA DA SILVA	08/09/2002	REGULAR	8	PMDB	343
015643032046	MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	371
012745622062	SOLANGE PAZ LANDIM	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	396
036529531023	FLAVIO DE JESUS BARRETO	04/03/2004	REGULAR	8	PMDB	250
036785201023	EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	273
037720531082	JULIO MARTINS PEREIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	335
011650902070	KATIA PORTELA DE AMORIM	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	332
011652402038	LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	360
007977692070	GHRESTIANE REGINA JUAREZ	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	374
005760392097	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	379
007980242089	CEDILINA MARIA DE JESUS	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	254
007993902003	IRANETE FERREIRA DE OLIVEIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	375
015283972062	IVONETE LUCENA RODRIGUES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	260
015286122062	ROZILENE CANUTO DE SOUSA MOURA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	275
015286952097	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	254
015294642011	ALVINO NETO LAURENTINO DIAS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	360
015294692020	CLEONICE CONCEICAO DA SILVA	04/12/2002	REGULAR	8	PMDB	350
005786022097	MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	388
005768902003	VIRGINIA DOURADO SANTOS	11/11/2002	REGULAR	8	PMDB	382
005772162089	ATAIDE CAMARGO	20/03/2001	REGULAR	8	PMDB	383
005775032054	EDUARDO DE ARAUJO GOMES	05/05/1999	REGULAR	8	PMDB	384
005776252020	FIDELICIA BORGES FARIAS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	385
005777772011	GERALDO MAGELA CORREA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	385
005782662003	KIRK NUNES BEZERRA	10/10/2002	REGULAR	8	PMDB	387
005784042020	MANUEL GOMES DE SOUSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	388
005785422011	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SABINO	26/11/2002	REGULAR	8	PMDB	388
005729312097	JOAO FELIX DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	368
016227392054	EDMILSON LEANDRO DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	372
005418272054	MARIA NAZARETH RODRIGUES DE PAULA	05/05/1999	REGULAR	8	PMDB	258
005835062020	LUZIRENE VIANA GOMES	08/03/2004	REGULAR	8	PMDB	407
005836222003	MARIA AUXILIADORA FERREIRA SANTOS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	407
005838112089	MARIA DOMINGAS FERNANDES SILVA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	408
005845582003	ZACARIAS DA SILVA SANTOS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	410
005870412003	SILVIO VALERIANO DA MOTA	26/04/2006	REGULAR	8	PMDB	662
005892212003	FLORISVALDO FERREIRA RODRIGUES	18/04/2006	REGULAR	8	PMDB	681
016224142003	AURICELIA MARTINS DA ROCHA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	364
005698222070	RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	357
005698562011	RAIMUNDO JOSE REZENDE	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	357
005701572003	VERA LUCIA HORTA DA COSTA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	358
005702602070	ALTEU VIEIRA FERREIRA	03/06/1996	REGULAR	8	PMDB	359
005703212020	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA	27/11/1996	REGULAR	8	PMDB	359
005705472097	EDITE NEVES DE AZEVEDO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	360
005705592020	EDSON AMARO SOARES	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	360
011055482003	LUCIANO GOMES CARDOSO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	358
005709022046	JOAO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	361
005709942062	JOSE MARIA NOBRE	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	361
017281182003	ANDREONE AMARAL DA SILVA	09/11/2001	REGULAR	8	PMDB	350
010528792020	GILCIMAR RAMOS FERREIRA	21/01/2004	REGULAR	8	PMDB	254
010529032097	MARIA DAS DORES MARTINS PEREIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	336
005725592038	FRANCISCA DO NASCIMENTO VIEIRA DE FREITAS	05/05/1999	REGULAR	8	PMDB	367
005725812003	FRANCISCA PIERRE E SILVA	03/03/1998	REGULAR	8	PMDB	367
005726352020	FRANCISCO IDALINO DO VALE	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	367
017029212003	GILCIMAURO FRANCISCO GUSTAVO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	357
014816172020	ERON ALVES DA PAZ	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	370
017032472046	HELAINÉ LEITE BRAZ	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	357
017035712062	ANA PAULA DOS SANTOS GOMES	18/03/2004	REGULAR	8	PMDB	256
017041662003	CECILIA DE SOUZA BORGES	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	281
005460022062	ELDIRENE ALVES PEREIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	273
005634852070	MARIA EMILIA DO O	04/05/2006	REGULAR	8	PMDB	334
005635382011	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA COSTA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	334
005637522003	MARIA SUELY NERES BARBOSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	335
005639282003	NEIDE MARIA TOLENTINO	23/02/1988	REGULAR	8	PMDB	336
005639752011	NOEMIA COSTA OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	336
011855882062	WOLNEY MITA DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	334
005642112062	RINALDO ALMEIDA DE SOUZA	28/12/1990	REGULAR	8	PMDB	337
011147352003	ELAINE REGIS RAIMUNDO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	324
012211602054	PAULO CESAR FERREIRA NASCIMENTO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	331
012224972097	CARLOS ALEXANDRE CRUZ FERREIRA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	285
111966060108	STELA MARIA BOMFIM	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	345
017662782089	LUCILENE OLIVEIRA QUEIROZ	06/05/2006	REGULAR	8	PMDB	676
005716632020	SEBASTIAO MOURA DOS REIS	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	364
019409622011	BRAWLLYO LEITE VILARINHO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	610
019410352020	ROBSON RODRIGUES DE SOUZA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	283
019411042097	ELVIA DA SILVA BATISTA DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	615
019411172003	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA CRUZ	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	606
019417872003	BRUNO LEONARDO LEITE	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	623
019420462038	JAQUELINE NUNES DE LIMA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	621
019420892070	THAISA GOMES BATISTA DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	621
005710862038	LUCIANO PONCIANO CAVALCANTE	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	362
019405742003	DANIEL PEREIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	614
005717602046	VANILDA VIEIRA DE CARVALHO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	364



005717652054	VERA NICE TEIXEIRA NASCIMENTO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	364
005718332038	ADEMAR CARDOSO DA SILVA	23/05/2000	REGULAR	8	PMDB	365
005718812038	ALDEIR FERNANDES	11/10/2002	REGULAR	8	PMDB	365
005719692003	ANASTACIA RAIMUNDA DA ROCHA MELO	15/04/1999	REGULAR	8	PMDB	365
005719902097	ANTONIA ALVES DE SOUZA PAZ	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	365
005720042046	ANTONIA ILMAR PINHEIRO ROCHA	20/02/1998	REGULAR	8	PMDB	365
005725292011	FERNANDO DA SILVA QUINTELA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	367
005820962003	ADAO NOE MARCELINO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	402
007889722003	VALMIR DA SILVA LIMA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	282
005822222003	ANGELA MARIA GAIOSO RODRIGUES	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	402
005822392046	ANTONIA CARDOSA DA COSTA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	402
005823992046	BRASILIA MARIA COSTA GOIS	16/04/1986	REGULAR	8	PMDB	403
005829172089	GERALDA PEREIRA DOS SANTOS	13/08/2001	REGULAR	8	PMDB	569
005833452003	JOVENILDO JOSE SEABRA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	406
011346612020	MARIA ALBANISA DE CASTRO BATISTA	24/07/2001	REGULAR	8	PMDB	666
014361562062	CLEIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	383
012864621651	FRANCINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	600
032882000590	NEUCY ALMEIDA DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	331
093137190523	MAGNA FERREIRA DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	333
011235262089	ELIZEU CAVALCANTE DE FARIAS	07/04/2004	REGULAR	8	PMDB	380
011254222003	JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	279
011256292003	SANDRA DE OLIVEIRA COSTA	17/07/2001	REGULAR	8	PMDB	247
011256522046	JOSE MANOEL RIBEIRO DE MATOS	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	277
014360392003	PATRICIA MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	355
016009282020	CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	377
016011132097	JAQUELINE MEDEIROS DE OLIVEIRA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	393
016781490701	SEBASTIAO SEVERINO	29/03/2004	REGULAR	8	PMDB	609
008972472089	MARIA DA PAZ COUTINHO GOMES	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	606
028887991597	CASSIA MACHADO DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	349
029172581163	BENTO DE SOUSA DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	389
029196721082	MARLUCE VIEIRA DE BARROS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	280
012728732003	MARIA JOSE ROSA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	330
044468581007	GISELIA PEREIRA DA ROCHA	13/08/2001	REGULAR	8	PMDB	406
015631842020	ESLOVANIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	256
016840052046	ELIAS MOREIRA DE OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	278
016847292062	MICHAEL PETER RODRIGUES GRASSI	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	370
016850222003	EUNICE DA CONCEICAO SILVA	14/08/2002	REGULAR	8	PMDB	357
016857162003	VANDERLEI ALVES RAMOS	16/10/2006	REGULAR	8	PMDB	613
016859782020	ANA PAULA ALVES DA SILVA	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	369
016861452003	SUELI ALVES DOS SANTOS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	342
005474132020	MARIA JOSE SALES FARIAS DE JESUS	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	278
005475512011	MARONILDE SOUSA DOS SANTOS PEREIRA	12/02/1988	REGULAR	8	PMDB	278
014598642070	DIVA ALVES DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	636
040321311023	ROSICLEIA DE SOUZA MENDES DE OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	615
005894932003	IRACEMA SALDANHA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	681
005900242070	LINO SALDANHA NETO	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	683
005904632038	MARIA ELZA DE OLIVEIRA SOARES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	590
009118632020	ELIELSON COSTA DA SILVA	30/09/2002	REGULAR	8	PMDB	333
018584122089	LIDIANE ANTUNES DE OLIVEIRA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	331
013655452003	ANA PAULA PIRES	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	357
020385592054	DENIS MAGNO MACIEL DE ALMEIDA	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	677
020420141554	CLEONIS MARQUES DE SOUZA	29/03/2004	REGULAR	8	PMDB	614
057627800507	JOSE VILMAR ZACARIAS DOS SANTOS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	600
011528342062	HELIO ALVES DE PINHO	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	383
005810502070	MARIA ABADIA CASSIANO DAS MERCES	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	397
002323422070	ELIANE AURANIZA DE SOUZA OLIVEIRA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	383
003410572097	ANTONIO GONZAGA DA SILVA	18/12/1995	REGULAR	8	PMDB	256
011162902020	JOSE CLAUDIO PEREIRA LEAL	30/09/2004	REGULAR	8	PMDB	390
139371160183	MARIA DE LOURDES DE JESUS	11/11/2002	REGULAR	8	PMDB	390
005804362011	HERMANO RODRIGUES DE SOUSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	395
005805642038	JOANA BENAILSIA LEITE	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	395
005808822003	JURACI MENDES FERREIRA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	396
035945150701	ANTONIO MIGUEL DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	613
005810582020	MARIA ALICE FERREIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	397
005812082097	MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES	19/06/2001	REGULAR	8	PMDB	398
005813052003	MARIA GORETTI ROSA RODRIGUES	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	652
005813492020	MARIA JOSE LINS VIANA	14/10/2002	REGULAR	8	PMDB	398
005814172003	MARIA NOGUEIRA ALVES	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	398
016552272003	UBIRATAN OLIVEIRA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	390
016552702097	CINTIA CARDOSO DE OLIVEIRA	13/03/2004	REGULAR	8	PMDB	330
018844782020	JOSEFINA GOMES DE OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	319
005753132097	IVANIR DO CARMO OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	377
045964411163	MONICA FERREIRA DA SILVA	29/03/2004	REGULAR	8	PMDB	613
020814021201	MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	255
010198312089	EDNEUDA BIDO DE MELO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	402
011439012070	MARINEIDE RAMOS ALVES	08/01/2004	REGULAR	8	PMDB	251
011770012054	TEREZINHA PEREIRA DE SOUSA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	339
011770622070	INES DAS MERCES JACOBINA DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	358
011771582054	TARCISIO DUTRA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	367
044644751023	JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	13/08/2001	REGULAR	8	PMDB	409
006064432046	EVANEIDE LIRA DE ALMEIDA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	613
009113182054	CARLOS ALBERTO DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	363

067638600507	ELIO ARAGAO DOS SANTOS	29/03/2004	REGULAR	8	PMDB	337
017937012097	TATIELEN DIAS FRANCO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	386
018702502038	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	588
001993052046	MARLY SANTOS DE ARAUJO LOBO	15/04/1986	REGULAR	8	PMDB	631
017010762046	KESSIA MOREIRA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	369
017929932089	APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	590
017930502020	JULIANA DOS SANTOS GOMES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	600
017931622020	HELLEN CRISTINE REIS FERREIRA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	587
017934192020	RAIMUNDO DA GUIA VIEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	357
016827502038	CARLA PEREIRA LOUREIRO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	260
007803912054	WALLINGTON JOSE FERREIRA MACHADO	05/05/1999	REGULAR	8	PMDB	399
011002432038	CICERO GOMES DO NASCIMENTO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	647
253954280124	JOANA APARECIDA PARAISO DOS SANTOS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	380
305343910124	MANOEL OLIVEIRA DE ARAUJO	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	589
012225932020	TATIANA FERREIRA BARBOSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	623
012227452054	SAIONARA DE JESUS CARDOSO LESSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	285
012229332046	GILMARIA RODRIGUES LEITE	20/06/2001	REGULAR	8	PMDB	402
012230032003	ADRIANA CORREA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	687
000042222062	MARILENE RIBEIRO DE SOUZA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	614
005641032097	RAIMUNDA DA SILVA DANTAS	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	336
005445562062	MARIA JOSE DE SALES	15/04/1999	REGULAR	8	PMDB	632
005455572003	ANTONIO EDILSON COELHO LIMA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	271
000736312070	ROSA MARIA DE MELO GOMES	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	356
019955232054	BRUNO HENRIQUE PEREIRA VIANA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	620
019958612070	FRANCISCA CAROLINY DA SILVA PEREIRA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	626
011037112038	SANDRA FERNANDES	22/10/2002	REGULAR	8	PMDB	372
018866262038	EDSON FRANCISCO GUSTAVO	05/03/2004	REGULAR	8	PMDB	349
018869922003	ELAINE DE OLIVEIRA SOARES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	321
014867762011	MICHELLE NUNES MOTA	06/05/2006	REGULAR	8	PMDB	663
014868972003	ALBERTINO NEVES DOS SANTOS	04/10/2001	REGULAR	8	PMDB	403
007321252020	JOEL DA SILVA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	329
007322392097	VERA LUCIA DE FREITAS OLIVEIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	364
007323592003	MARIA DE LOURDES CABRAL DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	397
125040790221	EDMO SANTOS MONTEIRO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	381
005391672097	JULCINEIA HENRIQUE AZEVEDO	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	249
009097372062	LAURIMAR LEITE CID PASSOS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	285
009099282003	CELIMAR HILARIO DA SILVA ARAUJO	14/04/1999	REGULAR	8	PMDB	352
009103652011	RODNEI RODRIGUES DA SILVA	15/09/2002	REGULAR	8	PMDB	332
009105122038	MAURA DENISE GOMES FERREIRA LEAL	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	273
013435202054	IRACEMA SANTOS DA LUZ	06/12/1996	REGULAR	8	PMDB	643
005388722046	ENEDINO MANOEL DOS SANTOS	17/02/1988	REGULAR	8	PMDB	247
005389142038	FRANCISCA DE SOUSA LIMA	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	248
005390062003	HELI PINTO DE OLIVEIRA	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	248
005730882003	JOSE MARIA DA PAZ	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	369
012145542089	TERESINHA NUNES MOTA	06/05/2006	REGULAR	8	PMDB	660
014156212003	ELMO VELOSO DOS SANTOS	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	272
014156652020	JOANA D ARC MITA DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	335
014159562020	LAURA LEITE DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	336
014160602097	ROSIANE JACAUNA DOS SANTOS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	394
012138602062	VALTERCI TEODORO ABADIA	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	329
012139002097	REJANE BISPO DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	392
012143062054	MARIA DAS GRACAS FERNANDES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	247
012143182097	RENATO CUNHA DE SOUSA	15/04/1999	REGULAR	8	PMDB	613
014148502011	SONIA PEREIRA DOS SANTOS OSTEMBERG	14/04/1999	REGULAR	8	PMDB	354
012149181074	LEILA MARTINS DE MORAIS	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	361
011753532062	ANA CRISTINA DIAS DE LUCENA DE SA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	332
011754112070	LUIZ JOSE DA SILVA	28/09/2005	REGULAR	8	PMDB	654
010103132097	ANA CLEIDE DIAS DE LUCENA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	376
010109132070	ROSANGELA RODRIGUES ROSA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	379
010111462089	MARIA APARECIDA COSMO XIMENES	03/03/1999	REGULAR	8	PMDB	405
010113452020	ALVERINDA DOS SANTOS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	258
011517312003	CARLA PEREIRA RAMOS	26/11/2002	REGULAR	8	PMDB	386
005833662038	JURACY MENDES DOS SANTOS	13/08/2001	REGULAR	8	PMDB	569
005834672089	LUIZ CARLOS SETUBAL RODRIGUES	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	407
011115582003	MARIA DE FATIMA FERREIRA	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	391
005424212062	TERESA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	260
007889742070	EDIMILSON AMBROSIO	16/04/1999	REGULAR	8	PMDB	320
007895832062	WILSON PASSOS DE SOUZA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	285
007897482003	CARLOS JOSE ALVES DOS SANTOS	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	356
005418712020	MARIA SILVINA PEREIRA DA CONCEICAO	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	258
005419502062	MARTA MARIA DA SILVA	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	258
005419532003	MARTINHA DIAS DA SILVA	20/02/1999	REGULAR	8	PMDB	258
005421812003	RAIMUNDO ALVES NETO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	259
005423462054	SELMA HENRIQUE DA SILVA	05/05/1999	REGULAR	8	PMDB	260
064034160809	JOSE EDIVAN DE SOUZA	22/03/2004	REGULAR	8	PMDB	614
005467812003	JOSE ROBERIO NOBREGA DO NASCIMENTO	06/07/2002	REGULAR	8	PMDB	276
005754772011	JOSE ANTONIO DA GRACA	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	377
005756722038	JOSUELITA DOURADO SANTOS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	378
017663092011	MARCIO DA SILVA CAMILO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	393
017665572046	JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	397
017666212003	DARLEI DIAS PEREIRA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	395
017666632054	DARIO ALMEIDA DE SOUSA	23/11/2002	REGULAR	8	PMDB	383
038374961104	ROSILENE DE SOUSA DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	614
005467092089	JOSE FRANCISCO DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	275
005442322003	MARCIA CLEIDE NOGUEIRA LIMA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	256
005474002003	MARIA JOSE DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	278
017308312038	MARINA PEREIRA DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	8	PMDB	406
017308842046	ROBERTO MARTINS PEREIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	334



017313122003	CARLOS CESAR CASTILHO DE OLIVEIRA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	399
017313942054	ERIVALDO DE SOUZA ARAUJO	15/03/2004	REGULAR	8	PMDB	320
011450452020	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	383
003160912020	ANTONIO PEREIRA RIBEIRO	15/03/1988	REGULAR	8	PMDB	623
018519632062	ANA FLAVIA SOUSA DA SILVA	15/09/2002	REGULAR	8	PMDB	387
018527002003	FAGNER DE OLIVEIRA DIAS	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	600
022549851147	ANTONIA AUREA AGUIAR FERREIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	285
018467602011	KELLY GOMES DE MELO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	350
005751932046	GERALDO MARCOS FREIRE	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	376
016216632062	IONE DE ASSIS MEDEIROS NEVES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	362
017717031457	JOSENIAS JOSE RODRIGUES	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	372
010489212054	MARIA ELIZETE ALVES DE AMORIM	04/12/2001	REGULAR	8	PMDB	395
010496852089	JANAI BATISTA NEVES	08/06/2001	REGULAR	8	PMDB	279
010504432054	LEILA MARIA PEREIRA DA SILVA E SA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	328
010506732003	EVANEIDE UCHOA ALVES MARTINS	04/01/1994	REGULAR	8	PMDB	252
010509662062	LUCIANO JOSE DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	324
006683812097	SORAIA ALI AHMAD	14/04/2004	REGULAR	8	PMDB	678
016870782062	MARCELO DA EUCARISTIA RODRIGUES TELES	28/09/2005	REGULAR	8	PMDB	662
019484882070	KARINA LUSTOSA DOS SANTOS	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	617
054435741090	JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	633
018720392003	ADOLFO RODRIGO ARAUJO DE SOUSA	18/04/2006	REGULAR	8	PMDB	389
018739392038	CENICLEI SILVA DA CRUZ	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	259
018739402070	LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	258
006846422046	TIBURTINO INOCENCIO DA SILVA	30/04/1986	REGULAR	8	PMDB	640
011919842011	EDNA ELOI DE MELO PEREIRA	01/04/2004	REGULAR	8	PMDB	358
072169270531	VITOR MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	385
024161372739	CORNELIO TELES COUTINHO	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	588
005625692062	JOSE LEONIS DIAS BORGES	14/07/2002	REGULAR	8	PMDB	331
005732752011	LUCIENE MENEZES DE OLIVEIRA	23/05/2000	REGULAR	8	PMDB	370
005733052070	LUIZ LEANDRO DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	370
005734552003	MARIA CLEIDES TELES COUTINHO	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	370
005734732089	MARIA DA GUIA MARQUES RUFINO	24/02/1998	REGULAR	8	PMDB	370
005737442038	MARIA EVARISTA SIDONIO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	610
005617562011	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO VERAS	20/02/1988	REGULAR	8	PMDB	328
005618722003	GENIZIA ALVES DE ARAUJO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	328
005620442097	HUGO LUCAS DE ARAUJO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	329
016868552020	DEVYLIN CORREIA MACIEL	23/10/2002	REGULAR	8	PMDB	569
005628892003	LUCIEZIO DA SILVA E SA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	332
045961841104	VALDIR ALVES DA CONCEICAO	29/03/2004	REGULAR	8	PMDB	613
018219571589	MARIA DE LOURDES DE MORAES COSTA	20/11/2002	REGULAR	8	PMDB	278
005494452011	SARA PEREIRA DO NASCIMENTO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	285
002971112097	IRINITA MOREIRA DE OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	615
009934062054	VALDICE DAMACENO SENE	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	370
009946142046	ANTONIA ABIDALIA PRIVADO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	380
001499482330	WALMIR FIGUEIREDO DE MENDONCA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	587
018060152038	GILMARA GUEDES MATTOS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	355
018061562070	WESCLEY DO NASCIMENTO GARCIA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	336
018065662003	GEIZIANE MARGARETE DE SOUSA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	589
005642822054	ROSELHA DE OLIVEIRA MENEZES	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	337
005642972038	ROZALICE DA SILVA E SA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	337
005643002070	RUBENS DA SILVA MAGALHAES	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	337
005814562011	MARIA SERATE VENANCIO DA SILVA	19/06/2001	REGULAR	8	PMDB	398
005817932054	RODNEY DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	400
005818592011	SEBASTIAO LAZARO DE OLIVEIRA	08/08/2002	REGULAR	8	PMDB	400
005819942062	VALTER LUCIO TONELI LIMA	06/05/2006	REGULAR	8	PMDB	400
005820382038	WALMIR JOSE RIBEIRO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	400
018866002003	CINTIA FERNANDES GAMA	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	399
131890480248	FATIMA MARIA DE SALES	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	394
042313961317	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	405
034888281147	RIVALDO DA SILVA PRAZERES	10/02/2004	REGULAR	8	PMDB	569
035395691090	MARIA LUCIA NASCIMENTO DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	359
019047962070	MICHELE GABRIELA DA SILVA AZEVEDO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	337
009697122089	JANIO RIBEIRO CARDOSO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	255
009698572046	PAULO MARCOS DE JESUS	08/05/2006	REGULAR	8	PMDB	622
009703082003	MARIA DE JESUS FERREIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	329
009127162003	DILCIMAR GOMES FERREIRA LEAL	04/06/1994	REGULAR	8	PMDB	274
125048000299	ANDREIA MARIA DE MELO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	381
009128792046	JUSCELINA DOURADO RIBEIRO	08/08/2002	REGULAR	8	PMDB	330
105762220590	MARIA BETANIA SANTOS BARBOZA	29/03/2004	REGULAR	8	PMDB	325
107510430205	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	654
007872642003	ROSEMEIRE VIANA MESSIAS	04/12/2002	REGULAR	8	PMDB	354
007965862097	JOSE IVO DE OLIVEIRA	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	342
007883832089	DENILCE MARIA DE PINHO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	366
014024942020	ANTONIO PEREIRA DA COSTA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	390
014027232020	HUDSON NUNES MOTA	26/04/2006	REGULAR	8	PMDB	658
014028152089	ELVIRA SOARES DA COSTA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	390
014032902020	GEANA MOTA DE SOUSA	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	399
010148712003	EDIVAN DE FRANCA SANTIAGO	19/01/2004	REGULAR	8	PMDB	279
010176172097	MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	332
005080352054	ARLINDO RAMOS ALMEIDA FILHO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	382
018103592062	WELINGTON SILVA GONCALVES	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	386
009970682011	ROZIMAR COSTA FERREIRA	23/03/2004	REGULAR	8	PMDB	374
009714632046	FRANCISCO AVELINO LIMA	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	642
011473432062	OBENERVAL NUNES BONIFACIO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	279
011481592054	JULIANA NUNES DE SANTANA SANTOS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	274
004902152070	ZULMIRA ARAUJO SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	250
009947872062	CLEILA PEREIRA DOS SANTOS	03/09/1993	REGULAR	8	PMDB	352
009948232062	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	380

009955362046	DAGMAR DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	282
009968312089	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	336
007965542003	DORISMAN MONTEIRO GUIMARAES	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	257
004755202003	EVANILZE SILVA GUEDES	03/12/2002	REGULAR	8	PMDB	361
008975142003	EDSON ALVES COELHO	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	391
008980952003	SAULO GONCALVES DA SILVA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	361
008984382070	DORALICE MACHADO DA SILVA VIANA	13/11/2002	REGULAR	8	PMDB	341
008985282062	MARA LUCIA DE SOUZA LEAO	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	339
007955822003	EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS	03/03/1996	REGULAR	8	PMDB	332
007962692003	EDSON PEREIRA DA SILVA	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	383
007964152038	EDGARD PEREIRA RODRIGUES	04/12/2002	REGULAR	8	PMDB	333
009711272097	DIRALMIRA ALVES DE ABREU	22/03/2004	REGULAR	8	PMDB	336
005650732097	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	340
007920422038	IRACY MARIA DA CRUZ FALCAO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	339
011525082089	INES ARAUJO DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	8	PMDB	371
014524232062	DANIELA ALVES DE OLIVEIRA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	341
012759182003	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	373
012768332020	MARINALVA MOREIRA DOS ANJOS	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	356
012778422070	ROSA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	368
012783662089	ANDREA GONZAGA LEITE CUNHA	18/12/1995	REGULAR	8	PMDB	250
013961412011	RICARDO MARCELINO GONCALVES DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	381
013972332020	RONAN ALVES DE CARVALHO	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	389
013973352054	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO	10/05/2006	REGULAR	8	PMDB	367
006019151635	JIVANILDO ALVES BEZERRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	380
014144452003	MARCIO CLAUDIO GONCALVES LIMA	07/08/2002	REGULAR	8	PMDB	385
014528282020	MARCELO OLIVEIRA CUNHA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	395
014528612046	ANERLI ALVES	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	330
014533542054	EDUARDO UCHOA ALVES	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	256
014535792038	ROBERIO GOMES FAUSTINO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	365
003720572089	VERONICA DE ALBUQUERQUE RIPARDO	22/03/1988	REGULAR	8	PMDB	678
014286652038	MARIA DE FATIMA LEITE GONZAGA	27/02/2004	REGULAR	8	PMDB	248
014521782046	ROSANGELA CAVALCANTE SILVA	10/10/2006	REGULAR	8	PMDB	397
014140282046	MARCIO SOARES DA COSTA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	390
009123442003	EDILZA SOARES PONTES	22/03/2004	REGULAR	8	PMDB	247
017317442046	CLECIA MARA DA SILVA COSTA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	338
011463012054	GESILDA JOSE DE SOUSA	14/09/2002	REGULAR	8	PMDB	399
017300412003	MARLENE DE OLIVEIRA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	356
017307532089	VALDICIM DOS SANTOS DIAS	13/04/2005	REGULAR	8	PMDB	589
007922342054	RAIMUNDO LUSTOSA DE MELO FILHO	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	406
007927502097	ELIANE PORTELA DE AMORIM	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	335
005643212003	JANDRA MARIA FERREIRA NUNES	19/09/2003	REGULAR	8	PMDB	337
005643392020	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	337
005645402097	VALDETE MARTINS DE OLIVEIRA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	338
005646932062	ZILDA ROCHA ALVES	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	338
007917492003	JOAO CLEBER FERNANDES DE ARAUJO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	283
005664102011	MARGARIDA ALVINO LEITE	05/12/2002	REGULAR	8	PMDB	345
015403342038	VERA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	344
026026601503	CARLOS ALBERTO BORGES MANGABEIRA	06/10/2006	REGULAR	8	PMDB	695
005747342011	CICERA PEDRO DE ALMEIDA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	375
005747882003	DASNEVES ROSA DE JESUS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	375
005748152011	DIONIZIO JORGE DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	375
005748602070	EDIMAR NICOLAU DE JESUS	07/04/2004	REGULAR	8	PMDB	375
005749432038	ELVANIA SILVEIRA FERREIRA	09/09/2002	REGULAR	8	PMDB	375
029801941201	MARIA DE DEUS PAIVA DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	283
015912622003	MARIA LUCIA ELOI DE MELO	05/04/2004	REGULAR	8	PMDB	358
013867342020	FERNANDO FERREIRA DE LIMA	24/03/1999	REGULAR	8	PMDB	398
011865302003	ZULEIDE ALVES DA SILVA	08/06/2001	REGULAR	8	PMDB	280
011867652054	BETANIA HENRIQUE DE CARVALHO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	385
011878532038	MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS DA SILVA	23/03/2004	REGULAR	8	PMDB	356
005386732003	AMELIA ALVES DE AZEVEDO	04/01/1994	REGULAR	8	PMDB	247
005386802020	ANA CANDIDA DE ALCANTARA VIANA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	247
004700182003	HONORATO BENTO BARBOSA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	326
004712412020	MARIA ELY NERES BARBOSA	10/03/2004	REGULAR	8	PMDB	333
007910062011	MARIA APARECIDA MENDES DE PAULA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	398
011233482062	RENATA MARIA DE SOUSA	14/11/2002	REGULAR	8	PMDB	369
008615032399	MARIA LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA	15/03/2004	REGULAR	8	PMDB	338
014327252020	LOURISVALDO LUCIANO DA COSTA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	402
014331302062	VALTER DA SILVA RODRIGUES	13/11/2002	REGULAR	8	PMDB	399
012952702020	CRISTINA SANTOS SILVA	06/05/2006	REGULAR	8	PMDB	400
012953572011	CLAUDIA REGINA DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	368
007882162054	ILSON RAFAEL DE SOUSA	28/02/1990	REGULAR	8	PMDB	357
007970752070	ALDO RODRIGUES DE SOUZA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	359
017573912020	JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	12/09/2002	REGULAR	8	PMDB	351
017574742097	KELLE SOARES DE OLIVEIRA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	351
017575742054	LILIA APARECIDA ALVES LUZ	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	400
017578032054	ELITON PINHEIRO RODRIGUES JUNIOR	18/03/2004	REGULAR	8	PMDB	569
007867362003	REGINALDO SOARES DA SILVA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	340
007870752020	EDNA MARIA UCHOA ALVES	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	259
005629222054	LUIZ CARLOS CAVALHERI	07/08/2002	REGULAR	8	PMDB	332
005629472003	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	10/10/2006	REGULAR	8	PMDB	622
005632532062	MARIA DA CONCEICAO SOUZA	28/02/1990	REGULAR	8	PMDB	333
005633052020	MARIA DAS GRACAS PORTELA DE AMORIM	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	334
005633272038	MARIA DE FATIMA DE ASSUNCAO SILVA	05/04/2003	REGULAR	8	PMDB	334
005633812089	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO	05/05/2006	REGULAR	8	PMDB	334



005648962038	ANTONIA RODRIGUES FREIRES	05/12/2002	REGULAR	8	PMDB	339
012965812020	SIMONE DA SILVA SABINO	26/11/2002	REGULAR	8	PMDB	385
009709382003	EURIPEDES DOURADO SANTOS	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	380
013673172038	SILVANA FERREIRA DE SOUZA	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	406
005394612097	ODETE PEDRINA DA SILVA OLIVEIRA	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	250
005395332003	ROSINEIDE MARIA DA SILVA CARVALHO	13/09/1993	REGULAR	8	PMDB	250
005395352062	ROZANIA GOMES DOS SANTOS	20/02/1992	REGULAR	8	PMDB	250
017273282054	LUANA AQUINO DA SILVA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	396
017279422097	WILTON DE OLIVEIRA SOUZA	07/06/2001	REGULAR	8	PMDB	260
011108932020	WALQUIRIA RIBEIRO ALENCAR	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	276
011109492011	ADRIANO GONCALVES DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PMDB	271
013666362038	ADNALDO GOMES RODRIGUES	20/03/2001	REGULAR	8	PMDB	341
005391832003	LAUDENI RODRIGUES DE SOUSA	09/01/1994	REGULAR	8	PMDB	249
013681082070	ROSINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	329
013684662038	ROLDÃO MACIEL LUCAS FILHO	01/03/2004	REGULAR	8	PMDB	381
013688092003	NEURAIDE MACHADO DE OLIVEIRA	24/01/2004	REGULAR	8	PMDB	283
009692732089	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	01/05/2006	REGULAR	8	PMDB	380
009694362062	IVONE MARIA DE SOUSA	03/04/2003	REGULAR	8	PMDB	349
005671252062	RENILDO ARAUJO DA SILVA	15/06/2002	REGULAR	8	PMN	347
022615161546	FRANCISCA FABIANA DA SILVA	06/12/1995	REGULAR	8	PMN	256
014521812046	CLAUDIO ALBERTO SOARES BARBOSA	09/07/1997	REGULAR	8	PMN	402
010507112062	ARI DE OLIVEIRA ARAUJO	29/11/1996	REGULAR	8	PMN	682
009948882003	HAUSLLEY CASSIANO MARQUES	01/10/2007	REGULAR	8	PMN	392
006478701503	LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/10/1990	REGULAR	8	PMN	362
005768192054	VALDENOR DA SILVA SANTOS	04/05/1986	REGULAR	8	PMN	382
005762962003	MARIA SELIA SOARES DA SILVA	04/05/1986	REGULAR	8	PMN	380
008979072038	HELEN CRISTINA ALVES DA COSTA	15/06/2002	REGULAR	8	PMN	682
005640952046	PLINIO LOURENCO DE SOUZA	27/03/1998	REGULAR	8	PMN	336
033830801104	AGAMENON SILVA CARVALHO	29/09/1999	REGULAR	8	PMN	683
010119392062	EDIVALDO SEVERINO DA SILVA	14/03/2008	REGULAR	8	PMN	646
019215811597	NOEME FRANCISCA DE OLIVEIRA	06/12/1995	REGULAR	8	PMN	385
017880812054	ALENITA PEREIRA DA COSTA	15/06/2002	REGULAR	8	PMN	666
015619241694	JOSIEL CANUTO DE SOUSA	08/12/1995	REGULAR	8	PMN	247
007338091104	RAIMUNDO VASCONCELOS DA SILVA	15/06/2002	REGULAR	8	PMN	322
016228122003	ANTONIO DELCI DA SILVA	15/11/2005	REGULAR	8	PP	256
016234572003	VALDIVA GOMES DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	383
016234952020	EUGENIO CHARLES DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	407
006759052003	VICENTE DE SOUZA ARAUJO	29/03/1988	REGULAR	8	PP	698
009015442020	CLAUDIA DIAS DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	334
005767192097	SEBASTIAO URBANO DIAS	24/01/1994	REGULAR	8	PP	382
005784472062	MARIA ANTONIA DE QUEROZ	28/02/1992	REGULAR	8	PP	388
005767922003	TEREZINHA DIAS LEITE ALENCAR	03/01/1994	REGULAR	8	PP	382
005769552089	ADALVINA BRASILEIRO PEREIRA	16/11/2006	REGULAR	8	PP	383
005771082003	ANTONIO ALEXANDRE DE PINHO	18/03/1990	REGULAR	8	PP	383
005772352046	AZIMIRA PINTO DE MESQUITA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	384
005776172011	FATIMA DAS GRACAS DO NASCIMENTO PEREIRA	30/01/1992	REGULAR	8	PP	385
005776512011	FRANCISCA EDIVANDA DE ARAUJO COSTA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	385
005779912003	JOAO JOSE DA SILVA	18/01/1994	REGULAR	8	PP	386
005780972070	JOSE EMIVAL ANTUNES DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	387
005781362011	JOSE LUIZ JUSTINO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	387
005783602070	LUZINETE LEMOS DE ABREU	17/02/1992	REGULAR	8	PP	388
005783932038	MANOEL PEREIRA	16/11/2006	REGULAR	8	PP	388
005808512003	JOSENILDA FREITAS DE SOUSA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	396
005789792062	NIVALDO ARAUJO DA SILVA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	390
005789862097	NOELIA BORGES DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	390
005790542097	PAULO BEZERRA CHAVES	12/02/1992	REGULAR	8	PP	390
005790962046	RAFAEL MAIA DOS SANTOS	31/05/2002	REGULAR	8	PP	390
005793662011	VALDIR PEREIRA RICARDO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	391
005794252003	VITORINO DOS SANTOS ARAGAO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	391
005795012003	ADILSON WERNECK LINHARES	15/11/2005	REGULAR	8	PP	392
005796622089	ANTONIO CASTRO DE SOUZA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	392
005798042038	CARLA HELENA MARTINS FERREIRA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	393
005798832038	CLEUSA DELPACHE	31/05/2002	REGULAR	8	PP	393
005800092097	EDILSON ARAUJO DA COSTA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	393
005802802062	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	394
009015472070	DEBORA DA SILVA SANTOS	26/09/2001	REGULAR	8	PP	257
002868522100	JOSE COSTA DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	671
016866532038	MANOEL LISBOA DIAS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	689
016867202038	PATRICIA LEONCIO ANTISTENES	22/03/2000	REGULAR	8	PP	655
016870772089	KISLENE PEREIRA DE SOUZA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	689
017350681597	JOSE ALENCAR RODRIGUES BORGES	10/03/2005	REGULAR	8	PP	377
001710092054	ANTONIO GONCALVES DE MIRANDA	20/04/2007	REGULAR	8	PP	365
010341931155	MARIA DO AMPARO DA SILVA CUNHA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	324
007876582003	CLEITON SERGIO PEREIRA VIEIRA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	408
007877712046	VERA LUCIA DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	324
005481512011	ZAMITA CANDIDA SILVA DIAS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	280
007884942003	ALMIR REIS DE SOUZA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	252
009258832038	MANOEL LOPES CAVALCANTE	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
013961312046	CLAUDIA KARYNE PINHEIRO PEREIRA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	656
016812372097	MARIA VICENTINA E SILVA MAGALHAES	30/06/1999	REGULAR	8	PP	344
016817812089	FABIANA CORDEIRO CARNEIRO	25/02/2005	REGULAR	8	PP	371
016817942003	GISELE PEREIRA DE SOUSA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	277
016820432062	ANGELITA DE JESUS BRITO SENA	05/03/2005	REGULAR	8	PP	256
002525252089	ADAUTO RODRIGUES DA TRINDADE	31/05/2002	REGULAR	8	PP	666
003652942070	CICERA CORDEIRO MUNIZ	08/09/1992	REGULAR	8	PP	587
005473072011	MARIA DO SOCORRO SILVA	26/08/2001	REGULAR	8	PP	277
005480922020	VANTUIR ANTONIO DIAS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	657
005481182003	VILMA MARIA BATISTA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	280

005631942070	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	333
005604202062	SEVERINO LIBERIO FERNANDES	26/09/2001	REGULAR	8	PP	323
004630432020	MARIA NEUMA DE ASSIS DOS SANTOS	28/02/1992	REGULAR	8	PP	672
005289782054	MARIA DE FATIMA MARQUES DA CRUZ	29/06/1989	REGULAR	8	PP	662
003396032070	SALVADOR DELFINO DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	393
011475352089	MARLUCI DOS SANTOS PEREIRA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	655
004700072046	HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	15/03/2004	REGULAR	8	PP	622
015758730272	JURANDIR BARBOSA DE SOUZA	13/05/2005	REGULAR	8	PP	677
005499662062	ANTONIO PEREIRA DE CASTRO FILHO	18/03/1990	REGULAR	8	PP	687
005596392046	GEISE ACIOLE MOURA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	320
005599062070	JURACI BRAGA DE OLIVEIRA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	321
005601772003	MARIA MARTINS FEIJAO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	322
005810652054	MARIA ALVES DE ALMEIDA	11/08/1989	REGULAR	8	PP	397
005811402062	MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS	12/02/1992	REGULAR	8	PP	397
005811812038	MARIA DAS MERCES FERREIRA DA CUNHA	05/12/1984	REGULAR	8	PP	397
005812482089	MARIA DO SOCORRO ALVES	18/05/1988	REGULAR	8	PP	398
005813372097	MARIA JOSE DA SILVA	12/05/1990	REGULAR	8	PP	398
005813502062	MARIA JOSE MARTINS RAMOS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	398
005813782062	MARIA LOPES MARTINS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	398
005816642054	PAULO MARIA DOS REIS	17/07/1989	REGULAR	8	PP	399
005820912003	ADALBERTO MEDEIROS DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	402
005821732089	ALICE FERNANDES NUNES	18/03/1990	REGULAR	8	PP	402
005824122054	CARLOS ANDRE DE SOUZA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	403
005808562011	JOVACY DA COSTA SILVA	30/06/1989	REGULAR	8	PP	396
005825762089	DORALICE ANGELICA DA MATA SANTANA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	403
005825992070	EDINALVA ALVES DE MEDEIROS	22/03/1990	REGULAR	8	PP	403
005826592046	ELICEIA JACQUES MAGALHAES	20/05/1988	REGULAR	8	PP	409
005826652097	ELIETH JACQUES DE FARIAS	20/05/1988	REGULAR	8	PP	404
005828262003	FRANCISCO CARVALHO LIMA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	404
016216342020	WELLINGTON CHARLES DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	405
016225042003	LUZIA APARECIDA DELPACHE	08/04/2002	REGULAR	8	PP	378
015294132070	RAIMUNDO FRANCISCO CESAR	26/09/2001	REGULAR	8	PP	369
076752260574	ADRIANA JESUS DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	331
082858140540	IVETE OLIVEIRA DOS REIS MATOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	394
034693550760	GARDENIA ARAUJO MARINHO MACEDO	10/03/2005	REGULAR	8	PP	590
035391441082	LATERCIO XAVIER DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	252
017273652003	CRISTIANE ARAUJO SOARES	31/05/2002	REGULAR	8	PP	373
009716702003	AURELINDA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	18/01/1991	REGULAR	8	PP	335
009725352003	MARTA DA SILVA CRUZ	25/02/2005	REGULAR	8	PP	677
004597532020	SEBASTIAO MARTINS ALVES	20/03/1988	REGULAR	8	PP	341
005918652003	EUDEMAR FRANCA SILVA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	669
005917552070	EDMILSON FRANCISCO DE PAIVA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	668
010162512089	EMILIA ALVES RICARDO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	339
010167572097	VANJA LUCIA MENDONCA SILVA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	685
010179972062	FRANCISCO RODRIGUES PIMENTEL	17/01/1994	REGULAR	8	PP	658
009956282003	GLEDSTON ALVES PEREIRA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	333
009971302003	ROMERO DE PAULA BRITO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	257
005912932089	ALAIDES DA SILVA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	667
005913052054	ALCIONE VAZ DOS SANTOS	20/02/1992	REGULAR	8	PP	667
005913302062	ALZIRA MARIA DE SOUSA E SILVA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	667
005914012097	ANTONIA MARIA BARBOSA MARINHO	12/02/1992	REGULAR	8	PP	667
005914462097	ANTONIO FELIX TEIXEIRA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	667
005915272097	BELMIRA ARAUJO COSTA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	667
005915812038	CICERO BARBOSA DE MIRANDA	28/06/2001	REGULAR	8	PP	668
063874750507	ROBERVALDO FERREIRA DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	279
005918052070	ELIAS JOSE DE SOUSA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	668
014031252062	LUCIANA DA SILVA MACHADO	22/03/2002	REGULAR	8	PP	326
014033462011	NACELONIA DE CARVALHO NONATO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
014033642003	ALESSANDRO LEONCIO ANTISTENES	22/03/2002	REGULAR	8	PP	656
014033822089	SUZANA LOPES DE LUCENA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
014034480540	JOSE DIVINO RAMOS DE OLIVEIRA	15/11/2005	REGULAR	8	PP	384
014039652062	MARIA DE FATIMA FERRAZ	20/01/2005	REGULAR	8	PP	348
009097832003	VERA LUCIA ALVES DA CRUZ	18/01/1994	REGULAR	8	PP	396
009105532003	PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	667
005491282020	MARIA DO SOCORRO CARDOSO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	284
005493362062	OTAVIO FERREIRA DAS NEVES	08/04/2002	REGULAR	8	PP	285
005495442003	VERONICE APARECIDA LUIZ XAVIER	25/02/2005	REGULAR	8	PP	285
007857472003	JOSIVALDO SOARES DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	680
017921471031	DOMINGAS RODRIGUES SANTIAGO DE CASTRO	10/03/2005	REGULAR	8	PP	615
017934252070	TACYANA FELIZARDO BATISTA	15/11/2005	REGULAR	8	PP	590
017935902038	SOCRATES DA SILVA PARANHOS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	688
017936482097	MARIA DAS GRACAS CARNEIRO SOUZA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	589
017937152097	MIRTES MARQUES ARAUJO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	588
011852772011	VENICIO MENDES LIMA	30/09/2005	REGULAR	8	PP	338
011863182089	HELVIS MACHADO DE AMORIM	22/03/2002	REGULAR	8	PP	370
011863422003	PAULO SILAS ALVES	08/04/2002	REGULAR	8	PP	258
005490802046	MARIA DE FATIMA DE FREITAS	08/04/2002	REGULAR	8	PP	284
012219912062	MARGARETE DOMINGUES SOARES	10/11/2006	REGULAR	8	PP	695
005824392070	CELINO BATISTA DA SILVA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	403
016484871589	MARIDALVA CARVALHO DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	358
016497792011	SUELY PLACEDINO DE ALMEIDA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	355
015624972089	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA	15/11/2005	REGULAR	8	PP	257
009688912097	LUIZ CARLOS PAULINO SENA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	683
001630402070	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	19/06/1991	REGULAR	8	PP	637
007936542003	IVAN PEDRO DA SILVA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	385
007936552097	SILVIA MATOS GUILHON	25/03/2002	REGULAR	8	PP	694
007948552070	ITAPUENA BRASIL CALDAS	08/04/2002	REGULAR	8	PP	683
007948632089	GILBERTO VIEIRA CARDOSO	21/02/1992	REGULAR	8	PP	669



007303582003	MARIA APARECIDA DA SILVA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	257
009907462070	RENATO DE OLIVEIRA MATOS	03/02/1992	REGULAR	8	PP	656
009908972089	CINTHYA MONTEIRO BRAGA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	406
007880842070	LUCILENE DA SILVA DO NASCIMENTO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	337
016852362020	RUTYLEIA PINTO FRAZAO	25/02/2005	REGULAR	8	PP	345
016858082054	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	689
016858992097	EDILANE SOARES DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	375
005934622011	PAULO FERREIRA PEDROSA	21/02/1992	REGULAR	8	PP	674
005934742054	PEDRO BATISTA DA SILVA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	674
005935142089	RAIMUNDA NONATO COSTA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	674
005906952046	MARTA RAMALHO DE ARAUJO	12/02/1992	REGULAR	8	PP	685
005866702070	MARLI CLEMENTE BARBOSA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	661
005868002097	PAULO DE SOUZA PIMENTA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	661
005868172038	PEDRO FERREIRA DA SILVA	14/09/2001	REGULAR	8	PP	661
005868442003	RAIMUNDA MARTINS AVELINO	03/01/1994	REGULAR	8	PP	661
005869432097	ROSARIA JOSE DE CASTRO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	654
005869532062	ROSIMAR ALVES MELO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	662
005869792003	SEBASTIANA DAS GRACAS SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	662
005870192046	SEVERINA MIRANDA DA SILVA	22/03/1990	REGULAR	8	PP	662
005883562038	ROSANGELA DE CASTRO BARBOSA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	696
005885042038	ZUILA MARIA LUCIANO DE SOUSA	11/02/1992	REGULAR	8	PP	669
005885202054	ADELAIDE SOARES DE SOUZA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	679
005885262046	ADELISIA BARBOSA BARRETO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	679
005886772054	ANTONIO DAMACENA FONSECA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	679
005864962089	MARIA IVANEIDE ALVES DE LIMA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	660
005902272046	MARIA APARECIDA DE REZENDE	24/02/1992	REGULAR	8	PP	684
005902352054	MARIA APARECIDA PINTO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	684
005902402011	MARIA AUGUSTA TEIXEIRA BARBOSA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	684
005902572062	MARIA CALDEIRA DE SOUSA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	684
005902662054	MARIA CICERA DE CARVALHO COSTA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	684
005902852011	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES LIMA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	684
005903032038	MARIA DALVANIRA ALVES TEIXEIRA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	684
005863122003	MARIA DAS GRACAS DA ROCHA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	659
005863822011	MARIA DIAS BONIFACIO	18/05/1988	REGULAR	8	PP	660
005863932070	MARIA DO CARMO DA SILVA ROCHA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	660
005864652089	MARIA GERALDA PEREIRA DE JESUS	20/02/1992	REGULAR	8	PP	660
005906722054	MARIZE RIBEIRO DOS SANTOS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	685
005865242070	MARIA LEONIDAS DA SILVA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	660
005865432038	MARIA MADALENA DE JESUS DA SILVA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	660
005865752011	MARIA PEREIRA BEZERRA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	660
005602852089	ODETINA GOMES BARBOSA	23/04/1990	REGULAR	8	PP	323
004602002054	DELZUITA MARIA BRITO LIMA	10/03/1988	REGULAR	8	PP	673
005604272038	SONIA MARIA RODRIGUES CARREIRA	02/08/1989	REGULAR	8	PP	254
005604702020	VERA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	323
005608182003	ANTONIO BEZERRA DA SILVA	28/07/1992	REGULAR	8	PP	325
005610602054	CARLOS ALBERTO BRANDAO LIMA	12/05/1990	REGULAR	8	PP	326
005610922038	CARMELINA ALVES SANTANA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	326
005613392062	DONIZETE CARLOS DE OLIVEIRA	24/01/1994	REGULAR	8	PP	327
005615472003	ETEVALDA BRAZ DE SOUZA	09/05/1994	REGULAR	8	PP	327
005617692038	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	10/11/1999	REGULAR	8	PP	328
005622182020	JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS	22/03/2002	REGULAR	8	PP	330
005623802046	JOAQUIM CARLOS DA CUNHA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	330
005627422070	JOZINA DIAS DE SOUSA	13/01/1994	REGULAR	8	PP	331
005628442003	LEVI GOMES FERNANDES	18/05/1988	REGULAR	8	PP	332
009910122038	MARLENE TELES DE ALMEIDA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	674
015262912003	ANTONIO RAIMUNDO TEIXEIRA DO VALE	25/02/2005	REGULAR	8	PP	677
009912262062	ROSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	680
009912312020	ROSEMEIRE DE SOUSA VASCONCELOS	17/02/1992	REGULAR	8	PP	662
008005482062	SEBASTIAO RIBEIRO FILHO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	626
011658092062	MARTON LUIS SILVA PEREIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	672
013839212070	RITA DE CASSIA DE FREITAS VIANA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	368
010109602097	SEVERINO RIBEIRO DOS SANTOS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	405
010110382003	VILMAR ROBERTO DE SOUZA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	683
010111012089	SIMONE DOS SANTOS ALVES	25/02/2005	REGULAR	8	PP	391
010112862038	FRANCISCO JOSE HERMINIO NORONHA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	686
010116152003	FABIO RIBEIRO DE JESUS	24/02/1992	REGULAR	8	PP	670
011522002038	FABIO ANDRE DE OLIVEIRA	24/01/1994	REGULAR	8	PP	410
004597692097	SEVERINO MIGUEL MILANEZ	20/03/1988	REGULAR	8	PP	284
015279482003	SILVANA VIRGINIA VIANA DO REGO	10/11/2006	REGULAR	8	PP	385
015280312046	FRANCISCA DE ASSIS ALVES DOS REIS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	352
015283492062	IRIJALDA SILVA DE MIRANDA LOPES	20/01/2005	REGULAR	8	PP	688
005892562020	FRANCISCA RITA LOIOLA MEDEIROS	18/05/1988	REGULAR	8	PP	681
005894222003	GIRLENE RIBEIRO COELHO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	681
007962712011	HELIO GOMES CAROLINO JUNIOR	01/05/1994	REGULAR	8	PP	409
007969422020	CELIA DE ALENCAR LIMA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	661
016235832054	ANA PAULA BASTOS DOS SANTOS	22/03/2002	REGULAR	8	PP	656
016236082046	ANA CLAUDIA TEODORO NAPOLEAO	15/11/2005	REGULAR	8	PP	323
016238002011	ROSENILDE BASTOS	22/03/2002	REGULAR	8	PP	663
016239012062	CLEONICE ALEXANDRE DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	321
016249462011	MAGNA NIRCE DA CONCEICAO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	279
016249822089	MICHELE VAZ LIBERATO	25/02/2005	REGULAR	8	PP	258
016250322003	PAULO CESAR CORREIA SANTOS	10/11/1999	REGULAR	8	PP	692
016250842020	NATANAEL PEREIRA DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	689
005879352038	LUZIMAR SABINO DE CARVALHO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	694
005848882011	ATALIBA DIONIZIO PEREIRA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	655

005879442020	MANOEL BARBOSA DE SOUSA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	694
005880442003	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	695
005880972011	MARIA DO SOCORRO ROBERTO LINS FERREIRA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	695
005880992089	MARIA DOMINGAS PEREIRA LIMA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	695
005881312054	MARIA ISABEL COSTA PENHA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	695
005882812089	PEDRITO MARIANI DE MATOS	20/05/1988	REGULAR	8	PP	696
005882982020	RAIMUNDA NECY MOURA	06/07/1989	REGULAR	8	PP	696
007318012046	CENIRA DIAS FERREIRA	15/05/1989	REGULAR	8	PP	273
007318472020	ANTONIO MANOEL BATISTA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	282
007324322046	ARNO BRAGA COSTA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	654
005848322062	ANTONIO MIRANDA DE PAIVA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	654
009749232038	CARLOS JOSE DOS SANTOS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	273
005849092089	BENEDITA ESPINDOLA DE SOUZA	22/03/1990	REGULAR	8	PP	655
005849492070	CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	655
005849942020	CIRINEU PEREIRA DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	655
005849962097	CLAUDENIR DOS SANTOS PEREIRA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	655
005850282020	CREUZA PINTO BRANDAO	08/05/1988	REGULAR	8	PP	655
005850792070	DILEAN RIBEIRO CORREA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	655
005850912062	DIVINA DE OLIVEIRA MATOS	03/02/1992	REGULAR	8	PP	655
009107212054	ARICE PIRES DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	654
005878912089	LEONIDAS DE PAULA ALVES	18/01/1994	REGULAR	8	PP	694
005879072089	LUCIA VICENTINA DE CARVALHO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	694
005879282003	LUIZIANA PEREIRA DOS SANTOS	31/05/2002	REGULAR	8	PP	694
003822292003	VALDISA RODRIGUES MAIA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	690
002030762046	NELZA PEREIRA DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	394
001986972003	MARIA ALICE DE LIMA	17/05/1988	REGULAR	8	PP	682
015928572089	MARIA DA CONCEICAO SEGUNDA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	360
001900522089	MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE FIGUEIREDO	17/05/1988	REGULAR	8	PP	640
002802762070	LUIZ CEZAR FERREIRA DE MELO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	687
011033762020	JOSE FRANCISCO SOARES	24/02/1992	REGULAR	8	PP	683
011042662046	ROSILANGELA PEREIRA DOS SANTOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	654
011046032011	ELIANE DE CASTRO MOREIRA BATISTA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	683
011046662003	ZAQUEU FLORES COELHO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	680
011056382003	VALDA DE OLIVEIRA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	354
011135172046	CELSO JULIANO DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	271
059495880507	MARIA DA LUZ BATISTA DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	396
007904052038	MARIA DAS GRACAS DIAS FERREIRA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	657
010103592070	CATIA DELPACHE DA SILVA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	380
010108402089	GILSON RONNE ERNESTO	21/02/1992	REGULAR	8	PP	670
018599272038	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	410
005866462046	MARIO DE FREITAS GUIMARAES	22/03/2002	REGULAR	8	PP	661
005907092089	MELQUIADES PIRES DE MORAIS	17/02/1992	REGULAR	8	PP	685
005966752020	DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO	22/03/2002	REGULAR	8	PP	659
005966842011	LENILDO PATRICIO DE LUCENA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	405
005932472054	MARILENE MACHADO DE ARAUJO PORTELA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	671
005932542089	MARINEUSA SOUSA ARAUJO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	673
005932712089	MARLENE BORGES	24/02/1992	REGULAR	8	PP	673
005933962003	NOELIO DANTAS DO NASCIMENTO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	674
005934282011	OSIAS AMARAL DE ARAUJO	03/02/1992	REGULAR	8	PP	674
005934362020	OSMARIO ALVES DE OLIVEIRA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	674
005872782020	ANA TELES DOS SANTOS	20/05/1988	REGULAR	8	PP	692
005873072003	ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	692
005873212054	ANTONIO CARLOS JUSTINO ANDRADE	03/01/1994	REGULAR	8	PP	692
011635682011	ALEXANDRE NEVES DE OLIVEIRA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	283
005887202089	ANTONIO LISBOA BRITO MAGALHAES	03/01/1994	REGULAR	8	PP	679
009113062011	VALERIANO TENORIO DA SILVA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	696
005887412003	ANTONIO RODRIGUES LIMA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	679
005887822089	ARNALDO FRANCISCO DA SILVA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	679
005887892054	ASSUNCAO DE MARIA SILVA FURTADO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	679
005888092038	BELINEIDE DE SOUSA LIMA	21/02/1992	REGULAR	8	PP	679
009110122070	SILVINO CORDEIRO DOS SANTOS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	675
009111362003	RONALDO JORGE GONCALVES	31/05/2002	REGULAR	8	PP	658
009111392054	ANA PAULA SILVA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	682
009112102038	ELAINE BATALHA DA SILVA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	685
009112392011	EMILIA DAMACENO DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	661
009112412038	KLEBER MEDEIROS DE OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	683
005911872070	VALDELICE MARIA DA SILVA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	686
009113932020	JEFFERSON FERREIRA NEVES	31/05/2002	REGULAR	8	PP	654
009116492046	ROSANGELA RODRIGUES SOARES DE ARAUJO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	405
005907262089	MILTON FIRMINO DA LUZ	24/02/1992	REGULAR	8	PP	685
005908932003	PAULO RODRIGUES	17/02/1992	REGULAR	8	PP	685
005908952070	PAULO VERAS FEITOSA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	685
005910672062	SEBASTIAO GONCALVES	08/04/2002	REGULAR	8	PP	686
005910982062	SIDNEY JOSE VITORIANO	20/02/1992	REGULAR	8	PP	686
005911122054	SILVIA LUCIA DA ROCHA MIRANDA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	686
005911212046	SOLANGE MARIA DOS SANTOS MELO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	678
005911472089	TERESINHA FERREIRA COELHO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	686
005911812089	VALDECI ALMEIDA ATAIDE ABRANTES	03/01/1994	REGULAR	8	PP	686
011647022070	ANA MARIA DUVIRGENS FERREIRA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	405
005897092020	JORGE JULIO DA SILVA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	682
017030042089	ALESSANDRA DA SILVA KNUPP	25/02/2005	REGULAR	8	PP	686
005894352020	GRACIANO MOURA DE AGUIAR	13/02/1992	REGULAR	8	PP	681
005894692070	HONORINA LOPES DE LUCENA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	681
011612952097	CAETANO MATEUS DE MOURA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	402
011635222038	VALMIRA MARIA DOS ANJOS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	324
005903312097	MARIA DE FATIMA BARROS	28/02/1992	REGULAR	8	PP	684
005904042089	MARIA DINORA RUAS DE FREITAS CANITO	10/05/1989	REGULAR	8	PP	684
005904502011	MARIA DOS ANJOS MOREIRA CALADO	30/01/1992	REGULAR	8	PP	684



005905642089	MARIA MARILEIDE DA COSTA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	685
005905802003	MARIA OLINDINA ALVES CARDOSO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	685
005906532097	MARILDE ANDRADE DE CARVALHO LUCAS	24/02/1992	REGULAR	8	PP	685
005906632062	MARINEIDE ROSA LOPES	20/05/1988	REGULAR	8	PP	685
005901982070	MARIA ALICE LOPES DA SILVA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	683
010493472062	JOSE VALDINEIDE CAVALCANTE PEREIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	410
011433652054	ALEXANDRE DIAS DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	335
015640752020	PATRICIA DE ALECRIM SILVA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	321
015647062046	MARIA JOSE DE LIMA ALVES	25/02/2005	REGULAR	8	PP	396
015647152038	MARIA IRANEIDE JACAUNA DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	623
012950122020	ANTONIA MARIA DE SOUSA COSTA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	281
012961712003	MARIA SOARES COSTA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	687
009276872046	CRISTIANE DA SILVA CAVALCANTE	08/04/2002	REGULAR	8	PP	686
054930970590	JOSICLEIDE MACEDO MELO PEREIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	355
005857652011	JOAQUINA LOPES DOS SANTOS	24/02/1992	REGULAR	8	PP	658
005892532089	FRANCISCA NORMA DUARTE MOREIRA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	681
009692902089	JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO	30/01/1992	REGULAR	8	PP	680
009699252020	CLEIDE DE ARAUJO	03/01/1994	REGULAR	8	PP	324
009704572046	JAIME TELES DA CRUZ	24/02/1992	REGULAR	8	PP	386
006174782070	MARIA JOSE MORAIS BRAGA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	663
005888982003	CIRO SEVERIANO RAMOS	20/05/1988	REGULAR	8	PP	680
005889102038	CLAUDIO SEVERIANO RAMOS	20/05/1988	REGULAR	8	PP	680
005891082062	ELIANA ALVES DE BRITO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	680
005891282003	ELIZABETH BERNARDES FERNANDES	24/02/1992	REGULAR	8	PP	680
005891932003	EVALDO GOMES	21/02/1992	REGULAR	8	PP	681
009692872089	EDENILTON DE ALMEIDA ALVES	24/02/1992	REGULAR	8	PP	681
009021472070	JOSELITA COSTA DOS REIS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	377
009288912003	FERNANDO RODRIGUES DE LIMA	05/02/1990	REGULAR	8	PP	614
010481382097	CELIRIA DE OLIVEIRA SOUSA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	402
010482952046	ELIANA NAZARE BRASIL SILVA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	654
010482972003	VERALUCIA ITACARAMBY DE SOUZA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	685
010483322020	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	403
010483492070	JOSIMAR FIRMINO DA LUZ	24/02/1992	REGULAR	8	PP	681
013622432097	MARIA FRANCILEIDE DOS SANTOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	383
013634402020	MARIA KEILA LEITE SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	681
014136522003	ALLAN LUIZ NOGUEIRA DA CRUZ	15/11/2005	REGULAR	8	PP	649
014137132054	LEONARDO BRUNO MAIA PEREIRA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	688
009120962038	MARGARETE RIBEIRO GOMES	17/02/1992	REGULAR	8	PP	686
009707632089	SEBASTIAO FERREIRA GUILHON	20/01/2005	REGULAR	8	PP	407
009708872011	PAULO SERGIO RODRIGUES FERREIRA	20/05/2005	REGULAR	8	PP	674
121373810299	JONAS DE SOUSA BARBOSA	30/09/2005	REGULAR	8	PP	613
006821381031	JOSE CESAR CARVALHO MAIA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	282
006867092003	FRANCISCO MARCOS COSMIRO DOS ANJOS	21/02/1990	REGULAR	8	PP	666
017957662046	ANGELA FREITAS DE LIMA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	654
017959072011	LUCILENE ROSA GOMES DE SANTANA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	685
017961252046	ANDERSON JOSE DE SOUZA	03/04/2002	REGULAR	8	PP	675
001603662038	HERMINIO SILVA DE SOUZA	10/05/2001	REGULAR	8	PP	409
020552311597	ELDI FERNANDES BRAGA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	334
009116532020	DACIO DA COSTA AIRES	03/01/1994	REGULAR	8	PP	381
009118332003	EDVALDO GOMES DE SOUZA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	279
005857492003	JOAQUIM MARTINS NETO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	658
011455232038	SILVIA CANABRAVA DE OLIVEIRA PAULA	12/03/1981	REGULAR	8	PP	406
005429042089	AURICELIA DA COSTA RAMALHO OLIVEIRA	14/05/2005	REGULAR	8	PP	333
016552652020	ELIZA MARTINS OLIVEIRA DA COSTA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	354
014320462003	WEBERSON LOPO DA FROTA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	391
014326962054	SUELY VIEIRA PIRES DOS ANJOS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	680
014328522062	WILDER JANDER DA SILVA CAVALCANTE	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
014328572070	LUANA DA SILVA CAVALCANTE	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
014328622038	IZABEL DUVIRGENS FERREIRA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	408
005851692062	EDIVALDO CUNHA SENA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	656
005852452054	ELITA AUGUSTA DO CARMO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	656
005852652003	ELZA GOMES DE MATOS	20/02/1992	REGULAR	8	PP	656
005852902003	ESPEDITO GAUDENCIO DE ALMEIDA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	656
005853002011	EUGALAN CHAVES RODRIGUES	20/01/2005	REGULAR	8	PP	656
005829372020	GILDA MATURANO DE LUCENA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	405
011106802089	MOACIR JOSE DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	658
011106812062	MARILUCE MARIA DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	659
011107242038	JOAO PAULO BARBOSA DE FARIAS	06/11/2003	REGULAR	8	PP	662
011108112089	CARLOS ADRIANO SOARES FREITAS	08/04/2002	REGULAR	8	PP	684
004721502003	TERESA NERY GARONCI	08/04/2002	REGULAR	8	PP	689
005912252038	VICENTE DA TRINDADE FERNANDES	24/02/1992	REGULAR	8	PP	686
005912382054	VIRGINIA BARBOZA DE SOUZA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	686
005935402070	RAIMUNDO MAIA ARAUJO	30/01/1992	REGULAR	8	PP	674
005935472046	RAIMUNDO NONATO COSTA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	674
005935842097	RENATO PEREIRA DA SILVA	21/02/1992	REGULAR	8	PP	674
005936002046	RITA MARQUES TORQUATO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	674
005936772020	SEBASTIAO ALVES DE AZEVEDO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	675
005937492038	SONIA CRISTINA SOUSA ARAUJO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	675
005937682003	TEREZA ANTONIA DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	675
005938862046	WALTER ANTONIO CARNEIRO	18/03/1990	REGULAR	8	PP	675
005939252097	ZENILDA CARVALHO DE SENA OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	675
005939402020	ZILMAR LOBO MIRANDA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	675
005912122011	VERA AUGUSTA CORREA DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	686
010495802003	MARIA GOMES DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	671

005871102070	VALDEIR MATOS DOS SANTOS	17/02/1992	REGULAR	8	PP	662
005871522020	VERALUCIA FERREIRA DA CUNHA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	662
005871552070	VERONICA DIAS FERREIRA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	662
005871572038	VICENTE BARBOSA DA SILVA	22/03/1990	REGULAR	8	PP	662
005872612089	ALEXANDRE DOMINGUES DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	692
005872742003	ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	17/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005923032046	JOAO BATISTA MACHADO VIEIRA	24/06/1989	REGULAR	8	PP	670
005923872054	JOSE ANTONIO VENTURA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	670
005924012046	JOSE BEZERRA TORQUATO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	670
005924992054	JOSE MOREIRA BOMFIM	21/02/1992	REGULAR	8	PP	671
005925462003	JOSE VIEIRA CARDOSO	21/02/1992	REGULAR	8	PP	671
017027202097	MARIA FRANCIRLENE JACAUNA DE OLIVEIRA	05/03/2005	REGULAR	8	PP	394
005927942038	MARIA ALENI RIBEIRO ALMEIDA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	672
005873392089	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	11/02/1992	REGULAR	8	PP	692
005873792070	ARLEY DA SILVA	21/02/1992	REGULAR	8	PP	692
005875092097	EDSON DE JESUS ALMEIDA	29/06/1989	REGULAR	8	PP	693
005875192062	ELENIR PEREIRA DA SILVA	18/01/1994	REGULAR	8	PP	693
005876682003	HILDA CARDOSO SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	693
005876932011	IRENE CAIRES DE SOUZA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	693
005877902038	JOSE BENTO DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	694
005878462020	JOSE VELTO DOS REIS SILVA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	694
005878672054	JOVANO SANTOS PEREIRA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	694
005878702054	JUCELI ROSA DE OLIVEIRA FONSECA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	694
017019722097	MARCELO LOURENCO RAMOS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	285
005901962003	MARIA ALENCAR DEMETRIO	18/05/1988	REGULAR	8	PP	683
017664912089	JEFFERSON DE SOUZA MAGALHAES	22/03/2002	REGULAR	8	PP	334
005932402089	MARIA VITOR DE OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	673
005932422046	MARIA ZENILDE RODRIGUES PEDROSA	21/02/1992	REGULAR	8	PP	676
007861232003	MARCIO VIEIRA DE CASTRO	12/02/1992	REGULAR	8	PP	662
007864092046	MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA	05/01/1990	REGULAR	8	PP	254
007869972054	HELIO CAMARGO GOMES	10/03/2005	REGULAR	8	PP	673
007872052046	FRANCISCO JERONIMO DE AGUIAR FILHO	12/02/1992	REGULAR	8	PP	382
007874902011	ANA PAULA MONTEIRO	16/11/2006	REGULAR	8	PP	400
007875352054	IVONEIDE GUALBERTO VIANA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	654
017662532020	ALEXANDRE ALVES CARDOSO MACIEL	08/04/2002	REGULAR	8	PP	689
017664002046	MARIA FRANCINEIDE JACAUNA DE OLIVEIRA	05/03/2005	REGULAR	8	PP	352
017664472003	ANDREIA CHARLENNE DE SOUZA	03/04/2002	REGULAR	8	PP	676
005932282097	MARIA SORAIA DE MATOS LEMES	17/02/1992	REGULAR	8	PP	673
017667002038	ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	589
005894792046	ILMA MARIA HOSANA DOS SANTOS	24/02/1992	REGULAR	8	PP	681
005894972020	IRACI SILVA DOS SANTOS	24/02/1992	REGULAR	8	PP	681
005895232054	ISABEL SERAFIM ROCHA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	681
005895522097	IVONE MARIA RODRIGUES GOMES	03/01/1994	REGULAR	8	PP	682
005895782020	JAILMA MARIA DE MEDEIROS LIRA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	682
005895882003	JANDIRA DA SILVA DA LUZ	03/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005896042054	JESUINO SOUZA LIMA NETO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005896182054	JOANA XAVIER DA SILVA	30/01/1992	REGULAR	8	PP	682
005896962070	JOAQUIM SOARES DA SILVA	31/01/1992	REGULAR	8	PP	682
004822922070	MARIA DAS GRACAS FROTA	06/04/1988	REGULAR	8	PP	390
004857792089	MONICA GOMES DA SILVA LIMA	22/07/1989	REGULAR	8	PP	678
004880062046	MARIA DAS GRACAS SILVA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	689
004963022046	MARIA IEDA DA COSTA DAMIAO	14/05/2005	REGULAR	8	PP	332
005828292054	FRANCISCO CLAUDINEI PEREIRA DO AMARAL	01/05/1994	REGULAR	8	PP	404
005828582097	FRANCISCO GENTIL DE SOUSA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	404
005829162003	GERALDA MARIA GOMES	01/05/1994	REGULAR	8	PP	405
011106592003	CLEITON COSTA OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	670
005829582054	GONCALO LOPES DAMASCENO	25/03/2002	REGULAR	8	PP	405
005830562070	JADER GOMES DE DEUS	15/04/1994	REGULAR	8	PP	405
005830922038	JOAO BAPTISTA DE CASTRO	18/03/1990	REGULAR	8	PP	405
005831622089	JORGE SOARES DE ARAUJO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	405
005832132062	JOSE DE RIBAMAR FARIAS	21/02/1992	REGULAR	8	PP	406
005833212038	JOSE WELINGTON DUARTE	20/09/1980	REGULAR	8	PP	406
005833682003	JURANDIR FEITOSA DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	406
005833922020	LAZARO FERREIRA RIOS	18/07/1992	REGULAR	8	PP	406
005836072070	MARIA APARECIDA LIMA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	407
005836782062	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DOS SANTOS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	407
005838472097	MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	408
005840312070	MARLENE CHAGAS DE AQUINO	18/03/1990	REGULAR	8	PP	409
005841222046	NICOLAU DUVIRGENS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	409
014145912003	FRANCISCO BATISTA PEREIRA	15/11/2005	REGULAR	8	PP	279
016320561856	IRENO SABINO DOS SANTOS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	590
009728772054	ROSILDO SILVA DOS SANTOS	18/01/1994	REGULAR	8	PP	681
009933602038	EMERSON TEIXEIRA DE SANTANA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	349
010149432003	MARIA CLEUSA NONATO DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	276
010149582097	MARILENE DE JESUS ALMEIDA	30/09/2005	REGULAR	8	PP	344
010504222020	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DAMASCENO	25/03/2002	REGULAR	8	PP	408
010509592038	ANA LINHARES DO NASCIMENTO	18/02/1994	REGULAR	8	PP	372
011246592062	CLEBER ROBSON SOUZA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	334
011256322003	KLEBER ALVES DE FARIA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	404
011258442062	NILBERTA DE SOUSA MOURA GOMES	03/01/1994	REGULAR	8	PP	382
012566812003	FRANCILENE DE MEDEIROS ROBERTO DE AZEVEDO	06/04/1999	REGULAR	8	PP	379
012570612038	ANDRESA SALAZAR ARAUJO	06/10/2004	REGULAR	8	PP	391
012576442011	JANILDE DE SOUZA ARAUJO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	590
005858742070	JOSE JOSIMAR BARBOSA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	658
005898922070	JOSE RIBAMAR DA CRUZ ANDRADE	20/05/1988	REGULAR	8	PP	683
005858752054	JOSE LAURENTINO FILHO	18/05/1988	REGULAR	8	PP	658
005859552070	JOSEFA FERREIRA DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	658
005859922011	JULIA DE SOUSA RODRIGUES	18/05/1988	REGULAR	8	PP	658



005860302003	LEONOR DO NASCIMENTO DA SILVA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	658
005860402070	LINDOLFO CAETANO DA SILVA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	658
005898062046	JOSE FERREIRA DE RESENDE	24/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005898152038	JOSE GERALDO DE MOURA LUCAS	03/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005898192062	JOSE GILSON QUERINO DE OLIVEIRA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005898422003	JOSE LINO DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005898582070	JOSE MARIANO DOS SANTOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	682
005898652003	JOSE MIRANDA LIMA	18/03/1990	REGULAR	8	PP	682
005931802003	MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	673
005899042046	JOSE RUBENS CABRAL	20/05/1988	REGULAR	8	PP	683
005899052020	JOSE RUBENS CABRAL FILHO	03/06/2006	REGULAR	8	PP	683
005899082070	JOSE SOARES DE SOUSA	22/03/1990	REGULAR	8	PP	683
005899222020	JOSE WILSON DE CARVALHO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	683
005928142011	MARIA APARECIDA BATISTA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	672
005928272038	MARIA AUXILIADORA LAZARA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	672
014331392003	JORGE PAIVA ARAGAO	10/03/2005	REGULAR	8	PP	361
014355322097	RONALDO MARQUES COSTA	10/01/2006	REGULAR	8	PP	259
011163572070	KARLA DE PAULA ROCHA	26/08/2001	REGULAR	8	PP	658
011454432011	AVELINA BASTOS	22/03/2002	REGULAR	8	PP	694
002138822046	GOEBERLINGELA DE TODOS OS SANTOS MAIA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	688
008975862089	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	336
008978422054	KLEBER MENEZES DOS SANTOS	15/02/1992	REGULAR	8	PP	683
008978792046	NUBIA LUCINDO DA COSTA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	675
008979352097	ALESSANDRO ROGERIO FREIRES	24/02/1992	REGULAR	8	PP	654
005853582038	FRANCISCA ACISA DE SOUSA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	660
017029242046	MEIRIELE OLIVEIRA NUNES	03/06/2006	REGULAR	8	PP	664
005897592097	JOSE CARLOS VIVEIROS CARDOSO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	682
005898032003	JOSE FERREIRA BARBOZA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	682
006116732062	EDMILSON CARLOS HERTEL	03/01/1994	REGULAR	8	PP	368
006122342054	INES ANATALIA DE OLIVEIRA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	349
006123152054	IZIDIO FIRMINO DE ARAUJO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
007919692070	SIMONE CARLOS DA SILVA	18/01/1994	REGULAR	8	PP	366
007926172003	MARIA DO CARMO GOMES OLIVEIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	410
007926812020	ELIAS VIEIRA DE MELO	08/10/1997	REGULAR	8	PP	696
007932502020	HELENA MARIA DE ARAUJO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	683
007932632046	LEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	410
007932702070	CARLOS ANTONIO DA SILVA MARTINS	12/02/1992	REGULAR	8	PP	675
005858502003	JOSE FRANCISCO DE ASSIS	25/05/1988	REGULAR	8	PP	658
005858582054	JOSE GERVASIO CAMARGO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	658
005927142054	LUIZA RODRIGUES DE SOUSA E SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	671
005919572062	FRANCISCA VILMA ALVES LINHARES	01/05/1994	REGULAR	8	PP	669
005921472038	HERMES PEREIRA MARINHO	12/02/1992	REGULAR	8	PP	670
005921712062	INEZ DA COSTA REIS DINIZ	24/02/1992	REGULAR	8	PP	670
005922272054	IZABEL ALMEIDA NUNES DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	670
005922802011	JOANA DE ARAUJO VENTURA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	670
005922982046	JOAO BATISTA ARAUJO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	670
014874002089	NILDA APARECIDA DE ALMEIDA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	400
014877202011	PATRICIA MATURANO DE LUCENA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	410
007893282003	JUVENAL VIEIRA XAVIER	03/02/2006	REGULAR	8	PP	282
005899562070	JOVINIANO DUARTE LISBOA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	681
005899642089	JUDITE RODRIGUES DE SOUZA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	683
005900022062	LENI FERREIRA BRAGA	12/05/1990	REGULAR	8	PP	683
005900042020	LENI VIEIRA PACHECO	03/01/1994	REGULAR	8	PP	683
005900082054	LEONICE JOAQUIM PINHO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	683
005900582011	LUIS FERREIRA CALADO	12/02/1992	REGULAR	8	PP	683
005900812062	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	683
005901002062	LUZIA JOSE DE ANDRADE SILVA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	683
030909832704	BIRAMAR PIRES FONCECA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	248
005527052089	MARIA DOS SANTOS SILVA FRANCA	05/03/2005	REGULAR	8	PP	279
007997242089	EDUARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	399
013668532062	EDVALDO DOS REIS DO NASCIMENTO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	388
005455422011	ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	271
005455852054	ANTONIO JEOVA DE FREITAS	08/10/1997	REGULAR	8	PP	271
005456402011	ARETUZA ARAUJO COSTA DIAS	02/08/1989	REGULAR	8	PP	272
005459682003	EDMAR ALVES DE CARVALHO	25/02/2005	REGULAR	8	PP	273
005459952089	EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	12/02/1992	REGULAR	8	PP	273
005461412038	FRANCISCA DE SOUZA BOMFIM	20/05/1988	REGULAR	8	PP	273
005463372089	GILMAR JOSE DIAS	12/02/1992	REGULAR	8	PP	274
005463462070	GILVANIA MARQUES DE BARROS	04/08/1989	REGULAR	8	PP	274
005466142089	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	275
005467862011	JOSE RODRIGUES FERREIRA	30/08/1999	REGULAR	8	PP	276
005468112062	JOSE WILLAMY SOUSA MOURA	05/10/2001	REGULAR	8	PP	276
013656982089	ELISANGELA GOMES PEREIRA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	358
011295002070	VIVIANE ROBERTA GOMES DA COSTA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	672
005707092097	FRANCISCO DE PAULO COSTA	30/01/1992	REGULAR	8	PP	360
045628151074	JOSE ROGERIO DE FRANCA GONZAGA	06/10/2004	REGULAR	8	PP	363
028961891171	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	387
018328822020	MARCIO RIBEIRO DAS CHAGAS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	587
018335382011	LUZILEIDE DE SOUSA DOMICIANO	05/03/2005	REGULAR	8	PP	351
005860582003	LUCIA LOPES	17/02/1992	REGULAR	8	PP	659
005861522070	MANOEL JOAQUIM DE REZENDE ARAUJO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	659
005861662070	MANUEL EUZEBIO DE SIQUEIRA	27/02/1992	REGULAR	8	PP	659
005862222011	MARIA APARECIDA CLEMENTE BARBOSA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	659
005862322097	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	659
005862392062	MARIA APARECIDA ROSA DE JESUS SANTOS	28/02/1992	REGULAR	8	PP	659
005862652054	MARIA CICERA DE MESQUITA MARTINS	17/02/1992	REGULAR	8	PP	659
005862792054	MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ARAUJO	10/05/1989	REGULAR	8	PP	659
005862882046	MARIA DA GRACA SOARES DE ARAUJO	20/01/1988	REGULAR	8	PP	659

005862942097	MARIA DA PENHA RIBEIRO	22/03/1990	REGULAR	8	PP	659
005901912003	MARGARIDA MARIA LISBOA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	683
005853952089	FRANCISCO ANANIAS DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	656
005854042003	FRANCISCO CORDEIRO DA COSTA CARDOZO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	656
005855412011	GILSON CARDOSO DA SILVA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	657
005855962097	INEZ ANDRADE DE REZENDE ARAUJO	17/02/1992	REGULAR	8	PP	657
005856502070	IVO DIAS DA CUNHA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	657
005856772097	JOANA BATISTA CARVALHO	18/05/1988	REGULAR	8	PP	657
005857222089	JOAO JORGE GONCALVES	23/03/1988	REGULAR	8	PP	657
005841762038	OSMAR DE OLIVEIRA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	409
009726702054	ANDRELINA SOARES RODRIGUES	20/01/2005	REGULAR	8	PP	357
005843202003	ROSEMARY FEITOSA DA SILVA	17/05/1988	REGULAR	8	PP	410
005843212097	ROSEMARY GONCALVES DE SOUSA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	410
007983792046	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	402
007983802089	NILSON BORGES DA SILVA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	408
007986222003	GILMAR CARVALHO SIQUEIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	377
007986492011	JOAQUIM ANGELO DA COSTA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	253
007990212097	IVONEIDE DIAS FERREIRA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	657
007990362070	SEBASTIAO FERREIRA SOARES	24/04/1992	REGULAR	8	PP	682
007990432003	EMIDIO DE CASTRO MOREIRA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	679
007990462046	LUCAS LIBERIO FERNANDES	26/09/2001	REGULAR	8	PP	321
009726092089	ANTONIO ROGERIO SANTOS DA SILVA	22/07/1989	REGULAR	8	PP	250
014320302046	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	26/09/2001	REGULAR	8	PP	396
014320372011	NALZEDIR DUVIRGENS FERREIRA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	407
005847862097	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	22/03/1990	REGULAR	8	PP	654
017042862003	SILVIO LINARD MATOS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	685
017044392011	DANIEL BARBOSA DE JESUS	08/04/2002	REGULAR	8	PP	683
011461962097	JOAO ANDRADE LUNGUINHO	03/01/1994	REGULAR	8	PP	395
011462902062	ROBERTO CESAR JACAUNA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	400
009946252003	EDSON RUI OLIVEIRA DOS SANTOS	24/02/1992	REGULAR	8	PP	686
005844602062	VALDECIO JOSE VENTURA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	410
005846172003	AGNALDO DIONISIO PEREIRA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	654
005847082070	ANA MARIA PINHEIRO PEREIRA	30/04/2001	REGULAR	8	PP	654
005847412097	ANSELMO HENRIQUE GONCALVES	21/02/1992	REGULAR	8	PP	654
005847512062	ANTONIA CARDOSO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	654
005847552097	ANTONIA FERNANDES DAS NEVES NETA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	654
011649392097	AURELIO PEREIRA DO AMARAL FILHO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	681
002659752011	MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS	23/07/1992	REGULAR	8	PP	374
007957892003	EVANDRO OLIVEIRA DA ROCHA	24/01/1994	REGULAR	8	PP	331
009916412054	WILIAM LOURENCO DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	400
005162222003	SAMIA REGINA ARAGAO NUNES	24/02/1992	REGULAR	8	PP	660
005396952062	ALFREDO PEREIRA SILVA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	251
005398172070	ANTONIO ALVES DE LIMA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	251
005399022054	ANTONIO PEREIRA DE LIMA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	251
005399422046	ARILDO DA SILVA FAVARO	24/09/2001	REGULAR	8	PP	252
005400422020	CECILIA MARTINS	03/01/1994	REGULAR	8	PP	252
005401312038	DAMIAO CLAUDINO	30/09/2005	REGULAR	8	PP	622
005401832062	DIVINA DIAS PEREIRA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	252
005403202003	ELIZARDA MARIA DA SILVA	01/08/1989	REGULAR	8	PP	253
005411352011	JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO	23/07/1992	REGULAR	8	PP	256
009013902038	VALERIA CRISTINA CAETANO DA SILVA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	685
002667842038	CLEBER DE FIGUEIREDO SENA	23/05/1990	REGULAR	8	PP	248
007324442089	GUIOMAR SANTINA DOS SANTOS	17/02/1992	REGULAR	8	PP	656
007324452062	HEITON RIBEIRO SANTOS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	657
007325072003	FRANCISCO CARVALHO LIMA	21/02/1992	REGULAR	8	PP	680
005930212097	MARIA DO SOCORRO ALVES TEIXEIRA	28/06/2001	REGULAR	8	PP	672
005930692038	MARIA FLORENCIO DE SOUZA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	673
005930942046	MARIA HELENA DIAS SILVA	12/07/1989	REGULAR	8	PP	673
005931272046	MARIA JOSE DE CARVALHO VITORIANO	20/02/1992	REGULAR	8	PP	673
005931402011	MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	20/05/1988	REGULAR	8	PP	673
005919532038	FRANCISCA TORQUATO BESERRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	669
089347320230	OSMILDO BATISTA DA CUNHA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	684
014359122003	JOSE ROBERTO CARVALHO SILVA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
016437872003	LEIDELENE LUCENA DE LIRA GONCALVES	25/02/2005	REGULAR	8	PP	690
011479872062	VANUSA VIEIRA DA CONCEICAO SILVA	05/03/2005	REGULAR	8	PP	678
008972562070	AGNALDO PEREIRA COSTA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	342
016830452089	MARIA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	280
016835812062	MARCIO DE OLIVEIRA REIS	08/04/2002	REGULAR	8	PP	689
016836982070	SIMONE SOUSA ARAUJO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	667
016839472011	EDSON CAMARGO GOMES	10/03/2005	REGULAR	8	PP	672
016842102038	GLAUCIA GONCALVES DOS SANTOS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	365
016844622097	CELIA MARIA CRUZ DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	251
016845982062	FRANCISCA DORIANE DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	393
033137081007	LEILA DA FE NEVES	26/09/2001	REGULAR	8	PP	321
014359092003	ANDREIA MOREIRA CALADO ARAUJO	08/03/2005	REGULAR	8	PP	688
094315750329	RONN PEREIRA DINIZ	08/04/2002	REGULAR	8	PP	569
019740911139	ALCIONE PINTO DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	676
020345581554	ARMANDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	676
020432401520	MARIA LUCIA DE JESUS DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	376
019399452062	SALVIANA MORAIS RODRIGUES	10/03/2005	REGULAR	8	PP	281
019400832070	MARIA INEZ PEREIRA VELOSO	25/02/2005	REGULAR	8	PP	393
019401242089	EDINALDO DE SOUSA CARVALHO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	356
014532582011	LIGIA FERREIRA DIAS	30/09/2002	REGULAR	8	PP	379
014534642097	TATIANE CLEMENCIA DE JESUS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	361



011773342003	SONIA MARIA BANDEIRA SANCHES	25/03/2002	REGULAR	8	PP	406
014865202038	IVETE DA CONCEICAO MARINHO LOFARO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	381
008991562011	NATANAINA SILVA PEREIRA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	272
009001242070	LUCINETE DE SOUSA BRASILEIRO	24/01/1994	REGULAR	8	PP	358
009004362003	MOZAR DE JESUS SANCHES	25/03/2002	REGULAR	8	PP	569
011294060507	VALDIVINO CANDIDO FELIX	15/11/2005	REGULAR	8	PP	396
267462300116	MECIAS ALVES DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	396
010195452097	SIMEIA CHARLES DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	362
010196662089	NELSON SILVA SANTOS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	384
010200772003	JOSE IVO RIBEIRO	20/05/2005	REGULAR	8	PP	378
014157112003	DENISIA CARLOS DA SILVA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	331
014160452054	ELIETE DOS SANTOS BASTOS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	284
023769561147	JOAO GOMES DA SILVA FILHO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	363
007980232003	EDIVALDO GERALDO DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	355
007982552003	SIMONE PAULO LIMA DE MORAIS	01/05/1994	REGULAR	8	PP	330
007983702003	MARIA DO CARMO CALDEIRA DA SILVA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	681
176919011155	FELISBERTO GOMES DOS SANTOS	25/03/2002	REGULAR	8	PP	695
211946640183	GILBERTO CAETANO DE SOUZA	15/11/2005	REGULAR	8	PP	344
010190112020	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	03/01/1994	REGULAR	8	PP	389
284802490124	LUCIENE NASCIMENTO DOS SANTOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	673
010156662062	EDSON CLAUDINO DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	661
010157412070	LUCIO DA CONCEICAO NARDES	30/01/1992	REGULAR	8	PP	654
010157492020	JOSILENE REIS DA COSTA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	379
010157772089	DEBORA XAVIER DA SILVA	12/02/1992	REGULAR	8	PP	683
010157892011	IVANA DE JESUS FERREIRA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	686
010157952062	IRACILDA PEREIRA DE SOUZA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	681
010159652070	CARLA CARDOSO TEIXEIRA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	681
018521432062	ADRIANA JORDELINA PIRES	31/05/2002	REGULAR	8	PP	662
018523252003	GLAZYANE SOUTO DE OLIVEIRA	16/11/2006	REGULAR	8	PP	697
021748581660	ANA CELIA BEZERRA SOARES	10/03/2005	REGULAR	8	PP	587
018475652054	MARIA DEUSA GOMES DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	590
014023862054	MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	661
007915232038	FRANCISCA ALVES PINHO	18/03/1990	REGULAR	8	PP	391
014024962097	WESLEY GONCALVES DA SILVA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	658
018058382089	NELSON NEDY SILVA DOS SANTOS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	355
013105612020	ROSANGELA RODRIGUES CORDEIRO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	260
014523282003	LUCIMAR DUARTE VARELA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	320
014524022038	CLAUDINA MARIA DE AQUINO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	688
014525402020	FERNANDO DOMINGUES BARRA	26/04/2001	REGULAR	8	PP	258
014532352020	ISABEL FERREIRA DIAS	12/11/2002	REGULAR	8	PP	375
005705712011	ELIANA CLEMENCIA DE JESUS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	360
005706542089	FERNANDO VIDA DA SILVA FILHO	05/12/1984	REGULAR	8	PP	360
005848252038	ANTONIO JOSE RODRIGUES	20/05/1988	REGULAR	8	PP	654
005708272038	IRENE DE ANDRADE OLIVEIRA	05/12/1984	REGULAR	8	PP	361
005709412054	JOSE BARBOSA NETO	06/01/1994	REGULAR	8	PP	361
005710262003	JOSEVALDO ALENCAR MOTA	23/06/1989	REGULAR	8	PP	362
005711362038	MANOEL MORAES DE MELO	03/08/1989	REGULAR	8	PP	362
018772732003	HILDEBRANDO ALVES DOS SANTOS	20/01/2005	REGULAR	8	PP	359
013972252011	LUCIMAR DA SILVA GOMES	10/03/2005	REGULAR	8	PP	331
011873912046	FRANCISCO AURIMAR LINHARES VITAL JUNIOR	01/05/1994	REGULAR	8	PP	673
011879232089	ZENILDO MARQUES SOUSA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	373
011885722062	REGINALDO SIMAO DE OLIVEIRA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	396
018902291546	CLAUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	397
019005121112	VALDENIR CARVALHO VIEIRA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	285
019055502011	MARIA FRANCIMONE SOUSA LIMA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	255
013694002062	ANDREIA SILVA DOS SANTOS	26/08/2001	REGULAR	8	PP	278
036411611023	GERALDO DE ABREU LIMA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	590
013694682054	CELSO PEREIRA DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	382
013704612038	ELIZEU CHARLES DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	409
013705952046	TEREZA CRISTINA CARDOSO ALVES	31/05/2002	REGULAR	8	PP	662
017670142046	DOMINGOS RODRIGUES LEAL	20/01/2005	REGULAR	8	PP	384
017670992038	VILMARIA VIEIRA DO NASCIMENTO	25/02/2005	REGULAR	8	PP	247
014319782003	DIOGENES CLODOALDO FERREIRA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	368
014320052038	MARIA VANDERLEIA DE SOUSA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	691
014320122062	COSMO CARDOSO ANDRADE	22/03/2002	REGULAR	8	PP	656
014320152003	DAMIAO CARDOSO ANDRADE	25/02/2005	REGULAR	8	PP	655
005730702089	JOSE IDALMIR PIRES	01/05/1994	REGULAR	8	PP	369
005731922054	JUDIVAM RODRIGUES DOS SANTOS	18/04/2007	REGULAR	8	PP	369
005733292046	LUZIA PEREIRA BATISTA	23/07/1992	REGULAR	8	PP	370
005733842070	MARCIO GERALDO DE SOUZA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	370
005734632003	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA	01/04/1998	REGULAR	8	PP	370
005696112097	MARLUSE DIAS DE ASSUNCAO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	356
005735662011	MARIA DO CARMO DE CARVALHO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	371
005736562003	MARIA JOSE BELO DA SILVA ANDRADE	05/01/1990	REGULAR	8	PP	371
005737932011	MARLI VIEIRA DE CARVALHO	03/01/1994	REGULAR	8	PP	371
005740612046	RIGOBERTO ALVES PINHO	27/03/1990	REGULAR	8	PP	372
005743692097	ZENIR ANDRADE HERTEL	03/01/1994	REGULAR	8	PP	373
005750402070	FRANCISCA LOPES DA SILVA	03/02/1992	REGULAR	8	PP	376
005751992038	GERSON ALVES SOUZA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	376
005752182038	GILVANIA ACELINO DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	376
005759812011	MARIA DA CONCEICAO SOARES QUEIROZ	20/05/1988	REGULAR	8	PP	379
005760272054	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	24/01/1994	REGULAR	8	PP	379
005760362046	MARIA DE FATIMA FERREIRA DIAS	30/09/2002	REGULAR	8	PP	379
005761762003	MARIA GORETE SOARES DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	380
005766952089	SANTANA FERREIRA NETA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	382
005657112038	HELIO ALVES RICARDO	08/04/2002	REGULAR	8	PP	342
005632822003	MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS	22/07/1989	REGULAR	8	PP	333
005632862020	MARIA DAS GRACAS ANDRADE	08/04/2002	REGULAR	8	PP	333

005634462062	MARIA DO ROSARIO DUTRA	24/09/2001	REGULAR	8	PP	334
005635792097	MARIA JOSE DA SILVA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	334
005636062003	MARIA JOSILENE DA CONCEICAO LIMA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	335
005639882038	OFELIA MARIA OTAVIANO	18/04/2007	REGULAR	8	PP	336
005643972003	SILVESTRE DE OLIVEIRA FILHO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	337
005644462011	TECLA MARIA DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	338
005646792003	ZELINDA ROCHA MAGALHAES	20/05/1988	REGULAR	8	PP	338
005652622062	DORGIVAL DANTAS QUEIROGA	24/07/1989	REGULAR	8	PP	341
005656912054	GONCALO RIBEIRO DE SOUSA FILHO	05/12/1984	REGULAR	8	PP	342
005695752097	MARLEIDE ANTONIA DA CRUZ MARINHO	10/03/2005	REGULAR	8	PP	619
005661502011	JOSEFA ROSAIDA SILVA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	344
007325092062	GERALDA VIEIRA PINTO	01/05/1994	REGULAR	8	PP	680
007325272046	NORA NEI DE OLIVEIRA RAMOS	28/02/1992	REGULAR	8	PP	684
007325582046	GERALDO ARCANJO DE OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	8	PP	669
007325682011	JOSE DOS SANTOS DINIZ	24/02/1992	REGULAR	8	PP	670
017304172020	LEUDISANGELA COSTA DA SILVA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	334
017306962054	FRANCISCA BRASILINA DA SILVA DOS REIS	31/05/2002	REGULAR	8	PP	386
017307622070	DANIEL ARAUJO DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	379
017313342011	ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA NETO	20/01/2005	REGULAR	8	PP	382
014023832003	FRANCISCO GONCALVES PEREIRA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	654
005413572054	LULCIMAR APARECIDA DELFINO	02/08/1989	REGULAR	8	PP	256
012761472089	FRANCISCO ANTONIO MUNIZ	10/03/2005	REGULAR	8	PP	687
012764572046	MARIA ALVES ANTISTENES	31/05/2002	REGULAR	8	PP	654
012769272046	JANETE FERREIRA PONTES	25/02/2005	REGULAR	8	PP	368
014818862089	CARLA CONCEICAO DE JESUS	31/05/2002	REGULAR	8	PP	331
014819952038	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	371
014822992070	SONIA FERREIRA DE SANTANA	25/02/2005	REGULAR	8	PP	321
014826132054	MARIA DE FATIMA PEREIRA DO VALE	25/02/2005	REGULAR	8	PP	372
012509232003	MARCIA GUEDES DE OLIVEIRA COSTA	08/04/2002	REGULAR	8	PP	621
004769822011	PEDRO CARDOSO DE ARAUJO	05/10/2001	REGULAR	8	PP	353
015013192070	SILVIO PINTO DE SOUZA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	406
010135232054	FRANCISCA ELIAS DE OLIVEIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	386
009007652020	SANDRO ALVES PEREIRA	12/04/1994	REGULAR	8	PP	654
005418532046	MARIA RODRIGUES PEREIRA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	258
005418592038	MARIA ROSA GONCALVES RODRIGUES	02/08/1989	REGULAR	8	PP	258
005420742011	ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	259
005421562003	RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	8	PP	259
005422342054	RITA DE MORAES	18/05/1988	REGULAR	8	PP	259
005422872062	ROSIMAR FERREIRA GOMES	20/05/1988	REGULAR	8	PP	259
005424152011	TARCIZIO FRANCISCO DE ARAUJO	02/08/1984	REGULAR	8	PP	260
008985782020	EXPEDITA DE SOUSA DIAS EPAMINONDAS	24/02/1992	REGULAR	8	PP	670
008990032046	GILVAN PEREIRA DA SILVA	20/02/1992	REGULAR	8	PP	349
005666972003	MARIA HELENA DE SOUZA	17/02/1992	REGULAR	8	PP	346
005670642003	RAIMUNDA SILVA DE SOUSA	20/05/1988	REGULAR	8	PP	347
005671972038	SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS	18/01/1994	REGULAR	8	PP	348
005674922011	AFONSO DONIZETI TOBIAS	25/02/2005	REGULAR	8	PP	349
005678722020	CARMEM LUCIA DOS SANTOS VIANA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	350
005679682003	DARISLENE PINHEIRO SANTOS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	350
005680622003	EDIMA PEREIRA SOUSA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	351
005681152046	ELIANE GUEDES DE SOUSA	18/03/1990	REGULAR	8	PP	351
005688702011	JOSE RODRIGUES NETO	13/01/1994	REGULAR	8	PP	354
005688922020	JOSEFA GALDINO DE FREITAS	01/05/1994	REGULAR	8	PP	354
005690272070	LUCILA MARIA DA CONCEICAO	20/05/1988	REGULAR	8	PP	354
005632252003	MARIA CELIA DE OLIVEIRA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	333
012079712054	ALANA BARBOSA XAVIER	08/04/2002	REGULAR	8	PP	687
012079772046	ALUANA BARBOSA XAVIER	08/04/2002	REGULAR	8	PP	687
012083312038	EZEQUIEL CHARLES DE SOUZA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	407
012083642003	FRANCISMAR GONCALVES DA SILVA	22/03/2002	REGULAR	8	PP	658
012088992046	FRANCISCA NETA VIANA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	392
007911352011	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS SANTANA	17/01/1994	REGULAR	8	PP	345
007911362003	ZELITO JOSE DOS SANTOS	01/08/1992	REGULAR	8	PP	619
007913812089	JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO	28/06/1992	REGULAR	8	PP	671
007914402070	RITA BENEDITO DE MEDEIROS	10/03/2005	REGULAR	8	PP	328
013693532003	WAGNER SANTOS DE SOUSA	25/03/2002	REGULAR	8	PP	683
005387752020	CARMEM LUCIA DA SILVA	02/08/1989	REGULAR	8	PP	247
005390562070	JESUS CARVALHO DOS SANTOS	10/11/1999	REGULAR	8	PP	248
005393642070	MARIA JOSE COSTA DE ARAUJO	02/08/1989	REGULAR	8	PP	249
005395002038	RAIMUNDO FRANCISCO MARQUES	30/08/1999	REGULAR	8	PP	250
005396492020	ADERCIDES GOMES CARNEIRO	02/08/1989	REGULAR	8	PP	251
012223332062	IRENICE BATISTA DINIZ	20/01/2005	REGULAR	8	PP	348
012226892003	ALICE FERREIRA DIAS	30/09/2002	REGULAR	8	PP	379
012229842097	ELIAS SANDER	08/04/2002	REGULAR	8	PP	687
013682122011	DENIS DA SILVA HORA	30/06/1999	REGULAR	8	PP	372
013682222097	LUCIANA DUARTE VARELA	26/09/2001	REGULAR	8	PP	321
013683992038	FLAVIO HENRIQUE PINHEIRO PEREIRA	31/05/2002	REGULAR	8	PP	655
013689842038	AROLDO DE SOUZA MAITO	22/03/2002	REGULAR	8	PP	662
001828872089	CLEIDE MARIA PEREIRA DE LIRA	05/12/1984	REGULAR	8	PP	690
005734712011	MARIA DA GLORIA SILVA	03/01/1994	REGULAR	8	PP	609
005697512046	OSMAR GOMES DE SOUZA	10/03/2005	REGULAR	8	PP	357
005702462011	ALDENIRA RAMOS GALDINO	28/09/1993	REGULAR	8	PP	359
005702562097	ALTAIR GOMES DE ALMEIDA	01/05/1994	REGULAR	8	PP	259
005712012070	MARIA DA CONCEICAO GALENO DO NASCIMENTO	30/01/1992	REGULAR	8	PP	362
005715142089	OSVALDO LUIZ DE SOUZA	03/08/1989	REGULAR	8	PP	363
005724432003	ELIANE CORREIA DE ALMEIDA DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	8	PP	367
005726992097	GERALDO LUCIO PAULO	24/02/1992	REGULAR	8	PP	368
005777562097	GENESIO ALVES DIAS	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	385
005783552003	LUZIA MARTINS DE CARVALHO	05/11/1997	REGULAR	8	PPS	388
005787262020	MARIA LUCIA COSTA E SILVA	11/11/1988	REGULAR	8	PPS	389



005792152003	RUBENS HOLZ	14/11/1988	REGULAR	8	PPS	391
005797762046	BENEDITO ARISTIDES RODRIGUES	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	393
005802272003	FRANCISCA LAURINDA DE JESUS	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	394
005815042054	MARKUS AURELIO DIAS GONCALVES	10/04/2002	REGULAR	8	PPS	399
005828842089	FRANCISCO PORFIRIO DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	8	PPS	404
005830202062	IZABEL DIAS DA SILVA	22/11/1994	REGULAR	8	PPS	405
005831902038	JOSE BERNARDINO DA SILVA	22/11/1999	REGULAR	8	PPS	405
005832622046	JOSE LUIZ CECILIO DE CAMPOS	22/09/1988	REGULAR	8	PPS	406
005832822097	JOSE NIVALDO FERREIRA	06/04/1998	REGULAR	8	PPS	406
005833302020	JOSEFA MARIA ALVES DE FARIAS	06/04/1998	REGULAR	8	PPS	406
005835412003	MANOELA MARCIA ORNELAS	31/03/1998	REGULAR	8	PPS	407
005839652038	MARIA ROSA DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	8	PPS	408
005844722003	VALDETE DA SILVA CAMPOS	05/09/2001	REGULAR	8	PPS	410
005920982011	GESSI VICENTE ALMEIDA OLIVEIRA	05/09/2001	REGULAR	8	PPS	405
007896092038	FABIO PEREIRA DOS SANTOS	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	336
007910332097	PAULO ANTONIO FERREIRA MARQUES	08/01/1994	REGULAR	8	PPS	384
007956352054	JOSE EVANCY XIMENES OLIVEIRA	30/09/1998	REGULAR	8	PPS	405
005897342038	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA	05/10/2003	REGULAR	8	PPS	682
017578952070	VAGNER CARPEGIANE SILVA DOS SANTOS	17/09/2003	REGULAR	8	PPS	696
007958202003	CELIO CALISTO BANDEIRA	06/01/1994	REGULAR	8	PPS	387
007995732038	FABIO JOSE DOS REIS	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	253
008980742089	CLAUDIO DA COSTA MATIAS	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	334
008998872062	MARIA AURENI DE SOUZA	05/12/1997	REGULAR	8	PPS	321
009021282003	FRANCINALDO ALVES DE FARIAS	06/04/1998	REGULAR	8	PPS	410
009098362046	GILMAR CRISTIANO ENEAS	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	337
009722012070	MARINEZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	28/08/2001	REGULAR	8	PPS	348
009724782089	LUCIANA DA SILVA BARBOSA	06/01/1994	REGULAR	8	PPS	405
009733132020	VANDERLEI PALHARES SABOIA	20/09/1999	REGULAR	8	PPS	382
009947582020	JAMES GOMES DA SILVA	22/04/1994	REGULAR	8	PPS	377
009951122011	RENATO ALBUQUERQUE MARTINS	01/05/1988	REGULAR	8	PPS	259
010143282097	TEODORO DIAS	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	275
010200952097	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	25/09/1997	REGULAR	8	PPS	345
010495382003	EVALDO DOS SANTOS FAUSTINO	06/01/1994	REGULAR	8	PPS	284
010498012003	FRANCISCO PEREIRA GOMES	04/09/2001	REGULAR	8	PPS	394
011048832020	RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAUJO	07/11/1997	REGULAR	8	PPS	321
011103142003	MANOEL ALVES DE ARAUJO	07/11/1997	REGULAR	8	PPS	319
011288472070	ANA PAULA ROSA PALMEIRA	10/11/1997	REGULAR	8	PPS	275
011345562003	SAMUEL FRANCA MOTA	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	367
011472772046	LALENI DOS SANTOS SILVA	07/11/1997	REGULAR	8	PPS	322
011861752046	GILDA ANGELA DA SILVA	05/11/1997	REGULAR	8	PPS	279
012225692003	PATRICIA PEREIRA RODRIGUES	20/10/1997	REGULAR	8	PPS	393
012781212054	FRANCISCA VILMA ALVES DE SOUZA	03/09/2001	REGULAR	8	PPS	363
013629832020	WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	29/09/1999	REGULAR	8	PPS	273
013655502070	ADRIANA PIRES	25/09/1997	REGULAR	8	PPS	357
013657242003	AILTON DA SILVA LEITE	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	325
013670262038	GISELY ALBUQUERQUE DOS REIS	05/11/1997	REGULAR	8	PPS	253
013866282011	ADALBERTO BEZERRA DE ANDRADE	07/11/1997	REGULAR	8	PPS	321
014140942020	ELIANE DE SOUSA PIRES	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	345
014140972070	MARCIA DE SOUSA PIRES	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	343
014156172020	WELLINGTON DA SILVA AMARAL	05/09/2001	REGULAR	8	PPS	334
014330872038	JOEL BESSA DE SOUSA	07/11/1997	REGULAR	8	PPS	320
014362402062	ROBSON KLEBER DE OLIVEIRA	30/03/1998	REGULAR	8	PPS	406
014517002003	ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES	05/11/1997	REGULAR	8	PPS	251
015633622046	VERONICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	28/08/2001	REGULAR	8	PPS	347
016217432089	ROSINEIDE SEVERINO DE OLIVEIRA	05/09/2001	REGULAR	8	PPS	569
016836162020	ANA PAULA ARRUDA LIMA DIAS	23/11/1999	REGULAR	8	PPS	569
016842522097	ANTONILSON CARLOS ANDRADE	05/09/2001	REGULAR	8	PPS	386
017671382089	MARCOS DE ARAUJO MARIANO	05/09/2001	REGULAR	8	PPS	393
005387582020	BELITA ANTONIA MADEIRA	13/10/1997	REGULAR	8	PPS	247
005399352011	APARECIDA GONCALVES DA SILVA	27/10/1997	REGULAR	8	PPS	252
005415552011	MARIA DAS DORES FERREIRA	08/11/1997	REGULAR	8	PPS	257
005417152054	MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	27/10/1997	REGULAR	8	PPS	258
005465242097	JOANA MANGUEIRA DOS SANTOS	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	275
005480702011	VALDIRA SOARES NUNES	04/11/1997	REGULAR	8	PPS	280
005493372046	OTAVIO VICENTE DE OLIVEIRA	12/11/1988	REGULAR	8	PPS	285
005602462070	MIRTENE MARIA DOS SANTOS SILVA	07/11/1997	REGULAR	8	PPS	323
005616412070	FRANCISCA DA SILVA	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	328
005629142046	LUIS GONZAGA DE MELO	05/11/1997	REGULAR	8	PPS	332
005636462097	MARIA LUIZA DE SOUSA	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	335
005636912046	MARIA OZITA ALVES TEIXEIRA LIMA	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	335
005637242046	MARIA RODRIGUES SOBRINHA	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	335
005655432097	FRANCISCO DE ASSIS LINHARES DA SILVA	06/09/1988	REGULAR	8	PPS	342
005666292054	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	28/08/2001	REGULAR	8	PPS	345
005670922062	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	25/09/1997	REGULAR	8	PPS	347
005697842003	PAULO ROBERTO	10/04/2002	REGULAR	8	PPS	357
005705912062	ELVIRA DA SILVA RODRIGUES	06/11/1997	REGULAR	8	PPS	360
005726902054	GERALDA PEREIRA	06/09/2001	REGULAR	8	PPS	368
005736222062	MARIA FRANCISCA ALVES	05/11/1997	REGULAR	8	PPS	371
005758502054	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	06/08/2002	REGULAR	8	PPS	379
005771022011	ANTONIA LIDUINA CALISTO BANDEIRA	03/01/1994	REGULAR	8	PPS	383
005776832003	FRANCISCO CESAR DA CONCEICAO	05/09/1988	REGULAR	8	PPS	385
012575722003	FLAVIA SILVA FARIAS	26/09/2001	REGULAR	8	PR	376
012596112062	WILTON RODRIGUES DA SILVA	22/09/2001	REGULAR	8	PR	325
009712822089	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	25/04/1990	REGULAR	8	PR	260
005677842003	ARNALDO JOSE DE SOUZA	17/03/2005	REGULAR	8	PR	350
005593182020	APOLONIO PEREIRA LIMA	11/03/2002	REGULAR	8	PR	319

005756772046	JOVIANO JUSTINO VIEIRA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	378
005765322038	PEDRO PAULINO RODRIGUES	26/09/2001	REGULAR	8	PR	381
005769862089	AGOSTINHO COELHO GUIMARAES	28/07/1997	REGULAR	8	PR	383
005770152070	ALEXANDRINA SOARES NOGUEIRA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	383
005770212011	ALMENSOR RODRIGUES FERREIRA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	383
005775402003	ELIENE OLIVEIRA SILVA	04/04/1997	REGULAR	8	PR	385
005781202054	JOSE INACIO DA SILVA	06/10/2003	REGULAR	8	PR	387
005789092054	MILTON BATISTA FILHO	12/09/1992	REGULAR	8	PR	389
005793282097	UMBELINO RODRIGUES CORDEIRO	01/09/1995	REGULAR	8	PR	391
005794572097	ZENILDA PEREIRA DA SILVA	13/09/2005	REGULAR	8	PR	391
005794712046	ZULMIRA ROSA DE SOUZA COSTA	25/04/1996	REGULAR	8	PR	391
005800872003	ELIZABETH SANTANA DOURADO	14/05/1990	REGULAR	8	PR	394
009789152046	CONCEICAO CLIMACO DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	257
016250672020	ALEXANDRA SOARES DE LIMA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	380
005469332038	LUCIA PEREIRA DO VALE	05/08/2001	REGULAR	8	PR	276
005595152003	ELIZETE ROMUALDO DA SILVA	26/06/1997	REGULAR	8	PR	320
005595502097	EURICO GOMES DE ARAUJO	25/06/1997	REGULAR	8	PR	320
005597692020	JOAO JACINTO DE OLIVEIRA	12/06/1997	REGULAR	8	PR	321
005604432054	VALDECI BRAGA DE OLIVEIRA	11/03/2002	REGULAR	8	PR	323
005605452089	ADEMIR DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA	10/08/2003	REGULAR	8	PR	324
005606912089	ANA MARIA PAULINO DOS SANTOS	12/09/2001	REGULAR	8	PR	324
005608662003	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	25/04/1990	REGULAR	8	PR	325
005663852070	MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	345
005665122046	MARIA DA SAUDE RIBEIRO	11/03/2002	REGULAR	8	PR	345
005665662038	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	12/02/1991	REGULAR	8	PR	345
005667782003	MARIA ORADIS RIBEIRO DA SILVA	01/09/1995	REGULAR	8	PR	346
005671662038	ROSELY MADALENA DE SOUZA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	347
005671792054	RUBENS ABADIA DE SOUZA	26/09/1997	REGULAR	8	PR	347
005676492054	ANTONIA MARIA FLORENCIO SILVA	11/03/1997	REGULAR	8	PR	349
011532802070	ROSANIA DO CARMO SILVA DINIZ	02/04/1997	REGULAR	8	PR	321
002912150558	JOSE MIRANDA DOS SANTOS	09/02/2006	REGULAR	8	PR	569
005612232038	CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	25/04/1996	REGULAR	8	PR	326
005625032038	JOSE DELADIER BARBOSA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	331
005628022046	LAUDINEA DE OLIVEIRA RIBEIRO	10/12/1995	REGULAR	8	PR	332
005628042003	LAURA APARECIDA FERREIRA GOMES	08/04/2002	REGULAR	8	PR	332
00563672020	MARIA DE LEMOS SILVA	25/06/1997	REGULAR	8	PR	334
005634442003	MARIA DO PERPETUO SOCORRO RABELO	25/03/2002	REGULAR	8	PR	334
005634802062	MARIA ELIETE DE OLIVEIRA	23/04/1990	REGULAR	8	PR	334
005635802020	MARIA JOSE DA SILVA LOBO	20/05/1990	REGULAR	8	PR	334
005636842011	MARIA NOGUEIRA	25/04/1997	REGULAR	8	PR	335
007954442011	RENY ALVES DA SILVA	01/09/1995	REGULAR	8	PR	387
007971912054	MARIA ELIANE RODRIGUES DE SOUSA	23/04/1990	REGULAR	8	PR	402
007976392097	LUIZ PAULO DA GLORIA	25/04/1997	REGULAR	8	PR	384
007979692003	ADVALDO ALVES DA SILVA	13/09/2005	REGULAR	8	PR	353
005464722020	IZAEL ALVES ALMEIDA	22/08/2001	REGULAR	8	PR	275
005639272011	NEIDE DE SOUZA CATULINO	25/04/1990	REGULAR	8	PR	336
005642812070	ROSELENE DOS SANTOS FERREIRA	30/08/1991	REGULAR	8	PR	337
005642942097	ROSINA DOS SANTOS FERREIRA	08/05/1990	REGULAR	8	PR	337
005646392011	WALDECY CARVALHO DA SILVA	25/03/2002	REGULAR	8	PR	338
005647032070	ZUMIRA RODRIGUES DE SOUSA	04/04/1997	REGULAR	8	PR	338
005649132070	ANTONIO BEZERRA DA SILVA	25/03/2002	REGULAR	8	PR	339
005654812054	FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES	25/04/1997	REGULAR	8	PR	341
005657732038	ISAC DE MATOS	30/08/1991	REGULAR	8	PR	342
005659002003	JOAO MUNIZ DE SA	28/06/1997	REGULAR	8	PR	343
005660432020	JOSE GERALDO SILVERIO	23/05/1995	REGULAR	8	PR	388
005662322003	LAZARO DONIZETE LIMIRO	25/04/1990	REGULAR	8	PR	344
005457552062	CARLOS OLIVEIRA DE FREITAS	17/08/2002	REGULAR	8	PR	272
005460772089	EUDOXIA CARVALHO DE SOUSA	09/01/2006	REGULAR	8	PR	273
005463402089	GILMAR PEREIRA DE ARAUJO	23/05/1997	REGULAR	8	PR	274
005753892097	JOAO CORDEIRO	09/08/2001	REGULAR	8	PR	377
005754562097	JORGE NUNES PORTO	01/06/1999	REGULAR	8	PR	377
005755092038	JOSE DIAS LEITE	20/05/1990	REGULAR	8	PR	377
031942872739	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	09/03/2006	REGULAR	8	PR	620
102709660515	DANILO FERREIRA BARBOSA	09/03/2005	REGULAR	8	PR	589
016223552011	ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	406
011775992089	GERMANA MARTINS FRANCA	04/10/2001	REGULAR	8	PR	255
013961842054	JUCILEIDE SILVA CARVALHO	13/01/1997	REGULAR	8	PR	403
007931212020	ANTONIO FRANCISCO DE LIMA	04/04/1997	REGULAR	8	PR	383
012930852070	ELIANDE NASCIMENTO BARBOSA	11/03/2002	REGULAR	8	PR	360
012936862038	FRANCISCO PINHEIRO PAULO	25/06/1997	REGULAR	8	PR	349
012940232020	MARIA MEDIANEIRA DA SILVA GONCALVES	27/05/2002	REGULAR	8	PR	332
009125282003	FATIMA CARVALHO PACHECO	08/12/1995	REGULAR	8	PR	281
009129942046	SIMONE MESSIAS FERNANDES DA COSTA	08/05/1990	REGULAR	8	PR	325
040064841104	LUCILENE BRITO DA SILVA	16/02/2006	REGULAR	8	PR	617
005323731384	JOAO ALVES DA COSTA	20/09/2005	REGULAR	8	PR	391
013668592054	MARIA LUCIA DE ARAUJO LOPES	11/03/2002	REGULAR	8	PR	285
013692082097	HUGO LOPES DA SILVA	13/01/1998	REGULAR	8	PR	405
011133392020	ANDREA DOS SANTOS	30/09/2001	REGULAR	8	PR	253
011145802038	ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA	25/04/1996	REGULAR	8	PR	390
011147132003	RIVALDO VIEIRA DE SOUSA	08/12/1995	REGULAR	8	PR	282
016814832054	DALIANA ROLIM DE OLIVEIRA	21/02/2005	REGULAR	8	PR	382
017039562089	DANIELLA MOURAO DE SOUSA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	370
013971842003	SIRLEIDE RABELO SILVA	25/03/2002	REGULAR	8	PR	325
013973032070	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	11/02/2006	REGULAR	8	PR	357
011042392070	CASSIDA REGINA SANTOS E PINA	14/06/1995	REGULAR	8	PR	371
005396522020	ADEVALDO JOSE DE SOUZA	04/06/1990	REGULAR	8	PR	251
005399642054	AUGUSTA ANDRE DOS SANTOS	30/09/2001	REGULAR	8	PR	252
005401232020	DALVA MENDES FONSECA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	252



005401432070	DAVID MENDES FONSECA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	252
005401882070	DIVINO DOS SANTOS	30/09/2001	REGULAR	8	PR	252
005403272089	ELZA EMILIA TEIXEIRA SILVA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	253
005406702062	GILVANO PEREIRA DA SILVA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	254
005409182070	JOAO PEREIRA DA SILVA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	255
005411712089	JOSELI NERES DE SOUSA	04/04/1997	REGULAR	8	PR	256
005412402046	LAURENICE MARIA DA SILVA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	256
005413052020	LUCINEI FRANCISCO DA SILVA	06/05/2002	REGULAR	8	PR	256
005414682070	MARIA ANDRE DA SILVA	28/09/2001	REGULAR	8	PR	257
014361112062	DAYSE RAMOS	30/09/2001	REGULAR	8	PR	259
009692392089	HAROLDO DUTRA DA SILVA	02/02/2006	REGULAR	8	PR	368
009694722020	ROSEMARY SOUZA COSTA	22/05/1996	REGULAR	8	PR	388
009696562038	ODEILDE MARIA DOS SANTOS	25/04/1990	REGULAR	8	PR	259
044312471341	NAZARENO DE SOUSA SILVA	23/02/2005	REGULAR	8	PR	615
046717371040	ROSANGELA DA SILVA GAMA	05/09/2005	REGULAR	8	PR	282
017306712003	QUITA GONCALVES GUIMARAES	26/09/2001	REGULAR	8	PR	375
009944802003	GILMAR CATUNDA DE SOUSA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	400
021811921503	RAIMUNDO MENDES DE SOUSA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	398
011659732046	ADEILDA DOS SANTOS	30/09/2002	REGULAR	8	PR	252
007316902097	FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO	05/01/1994	REGULAR	8	PR	247
007318052070	FRANCISCA GOMES DE MELO	26/05/1997	REGULAR	8	PR	274
007323552070	JOSE SAMPAIO	25/04/1990	REGULAR	8	PR	396
014321512038	LUCIENE MARIA PEREIRA FERNANDES	26/09/2001	REGULAR	8	PR	378
009720782020	LAFAYETE JOSE BATISTA	04/06/1990	REGULAR	8	PR	258
011057272003	REGINALDO MENDES AGUIAR	01/09/1995	REGULAR	8	PR	344
002857702070	TEREZA PERCILIANO DE OLIVEIRA	26/05/1997	REGULAR	8	PR	383
005492532003	MARLENE ANA DE ARAUJO GALVAO	13/01/1998	REGULAR	8	PR	284
005492782054	NADIR CARVALHO PACHECO	07/12/1995	REGULAR	8	PR	284
005493252003	OSVALDO AFONSO CORREA	08/12/1995	REGULAR	8	PR	285
005493992046	REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA	08/12/1995	REGULAR	8	PR	285
005495152062	VALDETE ALVES DE SOUSA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	285
010828632003	RONALDO MARQUES DA SILVA	03/04/1997	REGULAR	8	PR	407
009107162097	ARMANDO DE SOUZA NETO	04/06/1990	REGULAR	8	PR	255
009111212020	MARCIA BENICIA DA CUNHA	14/05/1990	REGULAR	8	PR	397
009111372097	WILSON RIBEIRO TURIBIO	14/05/1990	REGULAR	8	PR	396
005683072062	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	12/02/2006	REGULAR	8	PR	352
005686182003	JOANA DE ARAUJO PASSOS	16/02/2006	REGULAR	8	PR	353
005810902062	MARIA APARECIDA DE AGUIAR	26/05/1997	REGULAR	8	PR	397
005811832003	MARIA DAS MERCES RIBEIRO TURIBIO	14/05/1990	REGULAR	8	PR	397
005812172089	MARIA DE LOURDES DIAS DE MORAIS	18/05/2004	REGULAR	8	PR	398
005812472003	MARIA DO ROSARIO DE LIMA ROCHA	14/05/1990	REGULAR	8	PR	398
005815182054	MARLI BENICIO DA CUNHA	14/05/1990	REGULAR	8	PR	399
005819362097	TERESINHA VITORIA RIBEIRO	25/04/1990	REGULAR	8	PR	400
005822512038	ANTONIA LOPES DA SILVA	04/04/1997	REGULAR	8	PR	402
005679872070	DENIVALDO FRANCISCO DA SILVA	26/05/1997	REGULAR	8	PR	350
005694592003	MARIA LIRIAN ALVES COSTA	12/02/2006	REGULAR	8	PR	356
014661822097	EDSON ROGERIO DOS SANTOS	18/08/2005	REGULAR	8	PR	258
005833932003	LEDA MARIA CARVALHO DE AGUIAR	25/04/1997	REGULAR	8	PR	406
005837052070	MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA AZEVEDO	02/04/1997	REGULAR	8	PR	407
005842642062	REGINA ASSUNTA ALVES ARAUJO	26/09/1995	REGULAR	8	PR	409
005884642003	VANDERLEIA BARROS VENANCIO DE ARAUJO	04/06/1990	REGULAR	8	PR	280
010142022097	PAULO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS	24/05/1997	REGULAR	8	PR	343
010162372020	JOSE LAERCIO GALDINO	28/09/1996	REGULAR	8	PR	280
009696622089	ANA MARIA DOS SANTOS	25/04/1990	REGULAR	8	PR	260
009697702054	JOANA PEREIRA DA SILVA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	256
009701262054	MARLI RODRIGUES DOS SANTOS	02/03/1991	REGULAR	8	PR	379
009704412089	ELIETE RAMOS DOS SANTOS NUNES	10/01/2006	REGULAR	8	PR	400
005689862046	LEOMIRO DE DEUS PASSOS	16/03/2006	REGULAR	8	PR	354
005690222062	LUCIA MARIA SILVA DE SOUZA	13/09/2005	REGULAR	8	PR	352
005691952089	MARIA APARECIDA DE CASTRO	08/05/1990	REGULAR	8	PR	355
014829052038	LIDIANE MARCELA COSTA NEIVA	10/08/2003	REGULAR	8	PR	378
005694882046	MARIA MARQUES FERREIRA	25/06/1997	REGULAR	8	PR	356
005700982011	VALDECI ALVES DE OLIVEIRA	15/04/1996	REGULAR	8	PR	358
005702472003	ALDENOR FERNANDES DE SOUSA	25/04/1997	REGULAR	8	PR	359
005704462046	CELI DANTAS DE OLIVEIRA	16/03/2006	REGULAR	8	PR	359
005705562089	EDMUNDO VIEIRA FERNANDES	19/05/1990	REGULAR	8	PR	360
005711022097	LUIZ GONZAGA TELES DE ARAUJO	26/06/1997	REGULAR	8	PR	362
005716082003	ROSA DE FATIMA SANTOS CORDEIRO	27/01/2004	REGULAR	8	PR	364
005717542003	VALERIA APARECIDA NASCIMENTO DA CRUZ	22/12/1993	REGULAR	8	PR	364
005719002038	ALMERINDA AVELINO DOS SANTOS	25/04/1990	REGULAR	8	PR	365
005725042062	EUNICE IGINO DOS REIS	25/06/1997	REGULAR	8	PR	367
005725202089	EVANILDE DE SOUSA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	367
005725492062	FRANCISCA ALVES DE ANDRADE SILVA	16/06/1995	REGULAR	8	PR	367
005738052097	MARTINHA MARIA DA CONCEICAO	01/09/1995	REGULAR	8	PR	371
014864952097	ROBERTO ARAUJO NETO	10/08/2003	REGULAR	8	PR	351
008992512070	MARLY LUIZ BATISTA	14/05/1990	REGULAR	8	PR	399
005741032038	ROSA MATOS ALVES	01/09/1995	REGULAR	8	PR	373
008993452097	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	23/02/2005	REGULAR	8	PR	253
012770952070	ALINO AFONSO CORREA	07/12/1995	REGULAR	8	PR	281
010488682054	JOSEMY FERREIRA DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	8	PR	357
010506702054	RAIMUNDO FELIX DA SILVA NETO	29/04/1997	REGULAR	8	PR	408
007867072070	LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	04/02/1991	REGULAR	8	PR	378
007873062097	ISABEL ANGELA RIBEIRO	25/07/1997	REGULAR	8	PR	345
007873872054	JOAO BATISTA COSTA GOIS	28/01/2005	REGULAR	8	PR	410

010174422070	MESSIAS GOMES DE LIMA	26/06/1997	REGULAR	8	PR	375
010178772054	JOSE AUGUSTO BARBOSA DE PINHO	11/03/2001	REGULAR	8	PR	354
010182292020	JO GOMES DE SOUZA	08/12/1995	REGULAR	8	PR	285
007894282070	AMAURI ALVES DE SOUSA	25/07/1997	REGULAR	8	PR	362
007908912011	EDMA DE AGUIAR FIRME	13/02/1991	REGULAR	8	PR	380
005740922046	RONALDO LUIZ BALDUINO	26/09/2001	REGULAR	8	PR	372
014820082003	WAGNER SERAFIM FEITOSA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	375
005741592097	SEBASTIAO DE JESUS MARTINS	15/02/2002	REGULAR	8	PR	373
005744042003	ADELI MOREIRA ROCHA DE AGUIAR	24/02/1991	REGULAR	8	PR	374
005746992003	CARLOS ANTONIO SOARES VIEIRA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	375
005748162003	DIONOR GONCALVES PEREIRA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	375
005748552003	EDILSON MARQUES DA SILVA	14/09/2001	REGULAR	8	PR	375
005748922054	EDNA MARIA DE JESUS COSTA	27/08/1997	REGULAR	8	PR	375
005752732062	IONE RODRIGUES DOS SANTOS	24/01/1991	REGULAR	8	PR	377
005753242046	IZABEL MENDES DE SOUZA	22/02/1991	REGULAR	8	PR	377
005481952038	AGRIPINO AUTA DE SOUSA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	281
015620722070	FERNANDA DE LIMA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	365
015636192046	DAMIAO SOARES DA SILVA	12/09/2001	REGULAR	8	PR	348
010107252089	AGDA APARECIDA DUARTE	20/05/1990	REGULAR	8	PR	345
010112142062	EDILENE CARDOSO DOS SANTOS	22/12/1993	REGULAR	8	PR	410
015644502020	BEIJAMIM RODRIGUES DE MIRANDA	09/03/2005	REGULAR	8	PR	247
015650112011	MARIA APARECIDA DE JESUS PIMENTA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	406
012224092003	JOSE SOARES DE OLIVEIRA	12/05/2005	REGULAR	8	PR	348
012228072097	IVAN DA SILVA SANTOS	10/08/2003	REGULAR	8	PR	352
011283152070	SUELY DA SILVA MENDES	23/02/2005	REGULAR	8	PR	391
011283592097	JOSE RICARDO PEREIRA BATISTA	26/09/2001	REGULAR	8	PR	379
011288632097	WALDINEY BASTOS DE CARVALHO	27/03/1998	REGULAR	8	PR	247
005827092046	ESPEDITA RODRIGUES MELO	23/04/1990	REGULAR	8	PR	404
051095450590	JANE JESUS SILVA	23/02/2005	REGULAR	8	PR	332
010474242020	IDOMAR JOAQUIM SILVA	26/06/1997	REGULAR	8	PR	408
013625642003	VALDINEY DE JESUS MORAIS	06/09/2005	REGULAR	8	PR	374
016007142003	JEANE RODRIGUES DA CONCEICAO	22/09/2005	REGULAR	8	PR	338
012263482062	ANGELA MARIA DOS SANTOS	06/06/2003	REGULAR	8	PR	383
007081052070	GILDETE RODRIGUES LIMA	10/10/2005	REGULAR	8	PR	281
005808842070	JURACY ALCINO BARBOSA	14/05/1990	REGULAR	8	PR	396
005831082038	JOAO DOS REIS CARNEIRO DE ALMEIDA	22/12/1993	REGULAR	8	PR	405
005831712070	JOSE ALDECI ARAUJO CHAVES	29/05/1995	REGULAR	8	PR	405
007324142062	ODMAR GREGORIO MELO	25/04/1990	REGULAR	8	PR	408
012779972003	FABIANA ALVES DE MATOS	25/04/1997	REGULAR	8	PR	399
007887352038	MARISTELA MOURA PRADO	14/05/1990	REGULAR	8	PR	392
007890272038	MARIA APARECIDA DE JESUS	23/04/1990	REGULAR	8	PR	405
011611232054	WESCIRLEY RODRIGUES DA SILVA	07/12/1995	REGULAR	8	PR	285
009098392097	CILEIDE REIS CORREA	07/12/1995	REGULAR	8	PR	284
012944632070	JEFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	13/09/2002	REGULAR	8	PR	273
009738342070	MARIA LOURENCA LEITE RIBEIRO	13/09/2005	REGULAR	8	PR	351
005472042003	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	23/06/1997	REGULAR	8	PR	277
005472352003	MARIA DE JESUS VALE	05/08/2001	REGULAR	8	PR	277
005475572003	MATILDE RIBEIRO PEREIRA	25/04/1990	REGULAR	8	PR	278
005477482046	QUITERIA DINO RODRIGUES	25/06/1997	REGULAR	8	PR	279
005829242003	GERALDO DOS SANTOS	25/04/1990	REGULAR	8	PR	405
005482432070	ANA MARIA LOURENCO PIMENTEL	11/03/2002	REGULAR	8	PR	281
005483332062	AUREA MARIA GALVAO	25/05/1997	REGULAR	8	PR	281
005486182011	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	26/05/1997	REGULAR	8	PR	282
005489192097	LAZARO AFONSO PACHECO	08/12/1995	REGULAR	8	PR	283
005490212097	MARIA APARECIDA CORREA	07/12/1995	REGULAR	8	PR	284
009937452054	AURICEIA SILVA REGO	23/02/2005	REGULAR	8	PR	384
005387122046	ANTONIO DE PADUA ANDRADE	23/04/1990	REGULAR	8	PR	247
012220292097	MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA	13/01/1998	REGULAR	8	PR	402
007982252097	VANEIDE ALVES DE SOUZA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	282
007984642020	MARCELO SEVERIANO DOS SANTOS LIMA	20/05/1990	REGULAR	8	PR	259
007991902089	ERENILDE HENRIQUE DIAS	30/09/2005	REGULAR	8	PR	356
007995862054	EDSON FERREIRA DOS ANJOS	25/06/1997	REGULAR	8	PR	277
008981212038	MARIA DE FATIMA DE CAMPOS SANTOS	25/04/1997	REGULAR	8	PR	396
008982432003	SIRLENE FERNANDES DE SOUSA	01/09/1995	REGULAR	8	PR	362
008983872097	SELINA MARIA DE JESUS SOUZA	26/12/1997	REGULAR	8	PR	341
011290822003	CLAUDIO GOMES DE CARVALHO	03/04/1997	REGULAR	8	PR	387
005681862038	EUNICE BENTO DE CARVALHO	10/05/2005	REGULAR	8	PR	351
016221702020	MARIA DAS DORES DE SOUZA	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	349
005479222038	RUTES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	280
011287662070	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	351
006373592038	EVANILDE CARDOSO DOS REIS	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	663
018333782089	VALDIR PEDRO BARBOSA JUNIOR	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	587
017581832046	LEILA CORREIA DE MORAIS	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	323
017517292003	BRUNO HUDSON DE OLIVEIRA	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	633
046423091058	AILTON PEREIRA LOPES DE JESUS	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	364
043522341031	JOSE MARCOS MENDES SILVEIRA	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	632
019967932046	GUSTAVO NUNES DE SOUSA	08/04/2008	REGULAR	8	PRB	625
009128832020	MARTA DE SOUZA	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	363
013816512097	JOSE PAULO DA SILVA	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	657
016250622011	ANTONIO CANDIDO DA SILVA	14/10/2007	REGULAR	8	PRB	409
005416562062	MARIA DO CARMO PEREIRA CAMARA	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	257
017934672020	BERNARDINA PEREIRA DOS ANJOS	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	695
014358172046	SARAH JULLIANA GUIMARAES DO NASCIMENTO	02/10/2007	REGULAR	8	PRB	367
014159242046	ERICA DOS SANTOS FERNANDES	28/10/2007	REGULAR	8	PRB	320
008981422062	ANTONIO CARLOS FLORENTINO	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	363
007976932038	ERALDO COSTA DOS REIS	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	657
012618092089	DALVINETE LOPES NICACIO MAURICIO	05/10/2007	REGULAR	8	PRB	372
019403912070	RICARDO DA SILVA EUGENIO	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	363



005932062089	MARIA RIBEIRO	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	673
005784782062	MARIA BARBARA DA SILVA	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	388
005724122003	EDMILSON RIBEIRO CAMPOS	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	367
005704002062	AVERALDO NASCIMENTO DA CRUZ	22/10/2007	REGULAR	8	PRB	359
011321152062	JOSE MARIO NASCIMENTO DA SILVA	14/10/2007	REGULAR	8	PRB	383
010169922003	ANDREIA AVELINA DE DEUS	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	381
011038762046	IVONE NUNES DE OLIVEIRA	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	278
011347272097	IVANI CARNEIRO DA SILVA	19/09/2001	REGULAR	8	PRP	256
012218932062	RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	656
005861712038	MARCEONILIO PEREIRA NEIVA	09/07/2001	REGULAR	8	PRP	659
012764402003	FRANCY WENDELL BRANDAO CUNHA	20/08/2001	REGULAR	8	PRP	661
005871452003	VANILDE SANTANA LIMA	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	662
005869672062	SALUSTIANO SIQUEIRA DE ARAUJO	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	662
005871202046	VALDETE BORGES NEIVA	20/07/2001	REGULAR	8	PRP	662
013630762089	FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	662
016253312003	FRANCISCO MACHADO DA SILVA	06/06/2001	REGULAR	8	PRP	663
016252522070	TATIANE FERNANDES ARAUJO	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	663
017673642003	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	664
017028852003	TATIANY BORGES NEIVA	25/06/2001	REGULAR	8	PRP	664
017673722003	EZEQUIEL CIRINO DA SILVA	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	685
011632232020	ALESSANDRA DOS SANTOS	18/07/2001	REGULAR	8	PRP	276
012567352038	FRANCISCO JORGE ALVES DE OLIVEIRA	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	368
012771082020	JARLENE DANTAS TORRES	18/09/2001	REGULAR	8	PRP	284
013658312003	ALESSANDRO SILVA	19/09/2001	REGULAR	8	PRP	365
013676572011	ALESSANDRO DANTAS TORRES	15/08/2001	REGULAR	8	PRP	248
013862802046	MARISTELA FERRAZ DOS SANTOS	19/09/2001	REGULAR	8	PRP	252
014139592062	IRENI OLIVEIRA DOS REIS	19/09/2001	REGULAR	8	PRP	320
014828392011	JANIO PEREIRA CAVALCANTE	06/09/2001	REGULAR	8	PRP	258
014879392054	SIRLEI CARNEIRO DA SILVA	19/09/2001	REGULAR	8	PRP	254
015290312003	GEIZA MARCULINO DE LIMA	29/09/2001	REGULAR	8	PRP	366
015646792038	MARIA ANTONIA DA CUNHA MONTEIRO	30/09/2005	REGULAR	8	PRP	400
016863122070	LEIDE NALVA BEZERRA COSTA	11/09/2001	REGULAR	8	PRP	328
017305462020	JOCILENE DANTAS TORRES	15/08/2001	REGULAR	8	PRP	248
017306132020	GISLAYNE GOMES SALOMAO	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	250
017312362011	RICARDO GOMES SALOMAO	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	248
017314812003	FERNANDA LIMA DE AZEVEDO	19/09/2001	REGULAR	8	PRP	376
018858562020	DIVANELIA ROLIM DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PRP	247
003324852003	SERGIO TADEU DOS SANTOS WANDERLEY	30/09/2005	REGULAR	8	PRP	622
005398292003	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	20/09/2001	REGULAR	8	PRP	251
005414492003	MARIA ALAIDES DANTAS TORRES	28/08/2001	REGULAR	8	PRP	257
005619542089	GILSON MESSIAS DA CRUZ	09/07/2001	REGULAR	8	PRP	329
005628482020	LIBERALINA PALMEIRA DE ARAUJO	30/09/2005	REGULAR	8	PRP	332
005687112003	JORGE ALVES DA COSTA	30/09/2005	REGULAR	8	PRP	353
005707752070	GILBERTO CERVO	09/07/2001	REGULAR	8	PRP	361
005717892020	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	11/09/2001	REGULAR	8	PRP	364
005743382097	VITALINA ALVES	19/09/2001	REGULAR	8	PRP	373
005744762089	AMADEUS JOSE VIANA	30/09/2005	REGULAR	8	PRP	374
009702582003	JOSE WELINGTON DA SILVA	28/06/2001	REGULAR	8	PRP	341
009721382003	JACQUELINE DANTAS TORRES	15/08/2001	REGULAR	8	PRP	251
011647612020	CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA	07/05/2001	REGULAR	8	PRTB	679
014327942054	FERNANDO DE FARIAS NUNES	02/10/2001	REGULAR	8	PRTB	658
010488542054	ALCIDES MARINHO MAIA NETO	30/09/2005	REGULAR	8	PRTB	686
007980812070	VALDIR DANTAS DE SOUSA	07/05/2001	REGULAR	8	PRTB	321
005891692089	ESMAEL KIYOSHI ITO	07/05/2001	REGULAR	8	PRTB	680
014141182038	GIVANICE MARIA OTAVIANO	07/05/2001	REGULAR	8	PRTB	332
005692222097	MARIA CARDOSO RIBEIRO	07/05/2001	REGULAR	8	PRTB	355
005783442054	LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO	07/05/2001	REGULAR	8	PRTB	387
012944472054	ADAIL ALBERTO DA SILVA	19/09/2001	REGULAR	8	PRTB	659
018522302003	EDINEIDE SILVA DE MATOS	02/01/2008	REGULAR	8	PSB	387
012078722070	SIDNEY ROCHA MONTES	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	374
005746402003	ARACI ROCHA DO MONTES	15/09/1997	REGULAR	8	PSB	374
017031512062	MANOELA ROCHA DOS MONTES CALISTO	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	384
016867552062	KARLA PATRICIA MORAIS DA SILVA	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	377
016864252054	JOCILEILA VIEIRA DE DEUS	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	377
014841482070	IEDA MARIA ROCHA DO MONTES	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	376
014822332046	FRANCISCO JOSE DE BRITO MORAIS	05/09/2007	REGULAR	8	PSB	371
009945352003	BENEZIO RODRIGUES SILVA	15/09/1997	REGULAR	8	PSB	374
009936542089	TARCISIO CORDEIRO DE SOUZA	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	589
009903462011	CARLOS ALBERTO MIGUEL DA SILVA	03/05/2004	REGULAR	8	PSB	378
005475212003	MARIANO MESSIAS DO NASCIMENTO NETO	25/02/2007	REGULAR	8	PSB	278
007962652070	MARCIA CALISTO DOS SANTOS	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	385
009947052011	SOLANGE ROCHA DO MONTE	15/09/1997	REGULAR	8	PSB	377
005757962070	LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA	15/09/1997	REGULAR	8	PSB	378
005592162003	ALBERCIO FRANCISCO SOUZA	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	319
005592152011	ALBENES FRANCISCO SOUZA	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	319
016210442011	LUCIRENE DE CARVALHO MONTES	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	378
017576412054	FABIO SOUSA DE CARVALHO	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	378
012576552070	ROSENI DAS NEVES DE SENA	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	391
010122592011	TELMA PAULINA DE SOUZA	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	381
010108652038	SOLOM ROCHA DOS MONTES	15/09/1997	REGULAR	8	PSB	381
012778242097	ADILSON SIPRIANO ROCHA	30/06/2003	REGULAR	8	PSB	392
011289802054	FLAVIO CALISTO DOS SANTOS	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	390
012145272003	SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES	25/06/2001	REGULAR	8	PSB	379
012144952097	SIDGLEY ROCHA DOS MONTES	15/09/1997	REGULAR	8	PSB	375
005723742046	DORVALINA MARIA ROSA	11/04/2008	REGULAR	8	PSC	366
007969562020	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	367
004734062089	IZABEL MARIA DOS SANTOS FLORENCIO	24/05/2005	REGULAR	8	PSDB	588
009100002089	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	279

005861822097	MARCIO PEREIRA FERNANDES	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	659
005864152011	MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA	16/04/1999	REGULAR	8	PSDB	660
005865152089	MARIA JOSE NUNES VIEIRA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	660
005840272097	MARIZA DA SILVA GOMES	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	409
005826522070	ELIANA FEITOSA PINHEIRO	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	404
005831422038	JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	405
005833762003	JUVENAL THIOMAR DA SILVA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	406
005835072003	MADALENA DE JESUS VIEIRA FONTES	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	407
005836462089	MARIA DA CONCEICAO VIEIRA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	407
005836922011	MARIA DE FATIMA BARBOSA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	407
005838892046	MARIA JOSE EVANGELISTA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	408
005839712089	MARIA SALOME DOS SANTOS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	408
005825292062	DENILDE NERES FARIAS	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	403
005842592003	RAINY DE LOURDES ALBERNAZ	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	409
005843002062	RONEIDE DA SILVA LOBO	20/07/1993	REGULAR	8	PSDB	410
005843282062	ROSIVAL LUIZ DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	410
010115162011	IVAN SOUZA DE ALMEIDA	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	398
010116892038	WALDIR DE PAULA DE JESUS	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	351
010122202062	RUBENS LEITE RIBEIRO	20/05/1991	REGULAR	8	PSDB	248
010496162054	JOSE COIMBRA RIBEIRO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	247
010499412054	ANDRE BARBOSA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	397
010499742011	GEYSA RIBEIRO ROCHA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	410
010500022020	JOSENAIDE RIBEIRO LOPES	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	671
005908492038	ORLENE VALENTE DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	685
001347832070	SONIA MARIA FERREIRA	28/09/1995	REGULAR	8	PSDB	631
005902032070	MARIA ALVES NETA QUIRINO	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	683
005903122020	MARIA DAS GRACAS BRAGA	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	684
005903902046	MARIA DE LOURDES SILVA	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	684
005904982062	MARIA IDMA RIBEIRO PETERS	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	684
005905162089	MARIA JOSE CORREA NUNES	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	684
005905812089	MARIA ONEIDE DOS SANTOS SILVEIRA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	685
005906612003	MARINALVA SANTOS DE ARAUJO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	685
010109252003	PEDRO MARCELINO FILHO	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	369
005908802097	PAULO CELESTINO DE SOUSA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	685
005910642011	SEBASTIAO DOS REIS PEREIRA	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	686
005911992003	VALDIVINO PEREIRA LOPES	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	686
000651062003	GIZELDA PEREIRA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	405
014318842097	DANIELLE FARIA SOARES	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	249
014320082089	DANIELA PEREIRA LOPES	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	395
013865162011	LANDAIRDES FERNANDES DA FONSECA	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	349
013865822003	DACIO DA SILVA RIBEIRO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	247
013673642054	IZABEL CRISTINA DE SOUZA	10/05/2005	REGULAR	8	PSDB	359
013680602097	LEIDE CARDOSO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	661
014027682020	ANDREIA ARRUDA DOS SANTOS	15/02/2001	REGULAR	8	PSDB	410
014027992020	EDINALDO MACHADO DA ROCHA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	349
014031072089	ALDENICE JOSE DE ASSUNCAO	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	658
009116102097	RAINERO FARIAS DE SOUSA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	407
010744582046	ANTONIO GONCALVES NETO	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	275
012934222046	BENEDITO PINTO DA COSTA	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	389
009018332062	JOSE REIS DE SOUSA MOREIRA	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	272
009021122046	ANTONIA NERY MELO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	674
009021232003	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	12/09/2001	REGULAR	8	PSDB	369
009021802097	MARCELO ANTUNES TEIXEIRA	03/01/1994	REGULAR	8	PSDB	662
012087082046	ADALBERTO RIBEIRO SILVA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	328
015625572054	LUIZ ANTONIO MOL	08/02/1989	REGULAR	8	PSDB	366
012929392054	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	342
012931092089	CASSIO CLEMENTINO DE SOUSA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	342
009017822089	DALTRO LIMA RIBEIRO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	396
012937832054	LEDA FERREIRA MATOS SILVA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	331
005673242003	VALDELICE MARQUES DE MOURA	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	348
005673962089	VICENTE PEREIRA BITARAES	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	348
005676912062	ANTONIO CARLOS LIMA	15/03/2007	REGULAR	8	PSDB	349
005677522011	ANTONIO SOARES PEREIRA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	399
005682112089	EZENILDA MARIA DA FRANCA	20/04/1989	REGULAR	8	PSDB	351
005682982038	FRANCISCO BARROS LEITAO	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	352
005686772062	JOAO NETO MONTE DE ANCHIETA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	353
005687502003	JOSE CARLOS ARAUJO DE JESUS	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	353
010504672020	TEREZINHA DIAS DE ARAUJO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	679
012219312020	MARA LUCIA DOS SANTOS MOTA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	673
017273362062	APARICIO JERONIMO SOUTO	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	676
017275892003	KEILA APARECIDA COSTA MACIEL	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	369
013654652097	LINDOMAR GONCALVES FERREIRA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	256
013659352097	EDITE PEREIRA DO MONTE	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	395
011473632003	ARNOR RODRIGUES DOS SANTOS	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	284
011292152062	ALEXANDRE WESLEY DUARTE BORGES	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	248
011292862054	WASHINGTON DO CARMO LOURES	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	397
011293592046	YARA ALBUQUERQUE MARTINS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	256
009017732097	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MOREIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	278
012221332038	ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	403
013691632054	ANONATO PEREIRA BATISTA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	672
013691952038	EDILENE RIBEIRO DOS SANTOS FARIAS	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	407
013693242070	ROSILENE HONORIA SILVA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	662
013694472020	MARCIA OLIVEIRA DE MELO	10/05/2005	REGULAR	8	PSDB	364
013700512003	MARIA DOMINGAS DIAS	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	393
013704602054	ALEXANDRE RIBEIRO DAMASCENO	24/09/2005	REGULAR	8	PSDB	373



009129752089	CENIZ HELENA BORGES	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	251
005690302070	LUCIMARY VIANA MESSIAS DE SOUZA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	354
008984862070	ADAILTON ALVES MOURAO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	272
005423232062	SEBASTIAO CAETANO RODRIGUES	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	260
005425102070	VANIA MARIA BESERRA RODRIGUES	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	260
007995752003	ANTONIA VANUSA DE FARIAS	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	680
009739462070	RICARDO ANTONIO BARBOSA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	250
009742882038	JANE ROSANA DE ALMEIDA COSTA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	406
009744142020	ANTONIO ROGELSON DA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	397
008978302011	VIVIANE LUIZA DE SENA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	387
008979102038	GILVAN SILVA BEZERRA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	683
005421892062	RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	259
008986082089	SOLANGE GOMES DOS SANTOS	01/07/1990	REGULAR	8	PSDB	280
008987822038	MONICA RODRIGUES DE SOUZA	02/05/1991	REGULAR	8	PSDB	251
008990682097	MARCONI BESERRA DE LIRA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	275
007960052003	MARCOS JOSE MACHADO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	283
007965242097	MARIA MADALENA DE AZEVEDO	30/05/1991	REGULAR	8	PSDB	275
007966002089	VALERIA DE OLIVEIRA HORTA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	354
007966432011	JUACI RODRIGUES DE SOUZA	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	320
007969312070	EVERALDO TAVARES DA SILVA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	384
010139192020	ANDREA SOARES DOS SANTOS	08/07/1993	REGULAR	8	PSDB	320
005670072011	PAULO FERREIRA LIMA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	347
005670382011	PEDRO QUINTINO LELES	30/05/1991	REGULAR	8	PSDB	347
007942022089	ANDRE WILLIAM NEVES DA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	658
010127672046	ISABEL CARDOSO DE JESUS	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	358
010135712054	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	347
005866032003	MARIA SOCORRO ANJOS SANTOS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	660
005867522054	NILSON SILVA MONDEGO	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	661
005868142097	PEDRO DIAS VIEIRA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	661
012789772011	ELIZANGELA RIBEIRO DOS SANTOS E SILVA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	402
009094022046	VANILDA CONCEICAO ALVES	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	355
005419372097	MARLENE SOARES DA SILVA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	258
009101522070	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	394
007956902089	JOANA D ARC CASSIANO DE SOUZA	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	351
005406582070	GILDENIR RODRIGUES PENA DA SILVA	15/02/2001	REGULAR	8	PSDB	254
005408382054	JOADI GOMES DE BRITO	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	255
005414552054	MARIA ALICE DE ANCHIETA FERREIRA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	257
005416702011	MARIA DO ROSARIO MARTINS LOPES	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	257
005418072003	MARIA LUSTOSA MOREIRA	20/05/1991	REGULAR	8	PSDB	258
005418212062	MARIA NALVA DA SILVA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	258
211704340124	SIMONE CRISTINA PINTO DOS SANTOS	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	348
005469022038	LEONIDIA LOPES MARTINS	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	276
005466102054	JOAQUIM DE ALMEIDA PONCE	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	275
005466302003	JONAS VITOR DE ABREU	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	275
005466472046	JOSE ANTONIO RODRIGUES	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	275
005466792020	JOSE DAMIAO MOREIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	275
005467622046	JOSE ORLANDO FIDELIS DA SILVA	17/07/1993	REGULAR	8	PSDB	276
005468072089	JOSE WALMIR DE ARAUJO	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	276
005468412089	JUDITE MARIA DE VASCONCELOS SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	276
005468602046	JULIO HENRIQUE DA CONCEICAO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	276
005465682003	JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	275
006395362089	SERGIO LEAO	20/02/2001	REGULAR	8	PSDB	619
018858412046	ANA PAULA MUZIO	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	350
008976932070	MARIA LEUDA NOGUEIRA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	249
009908362062	ELIANA VAZ DE MATOS	16/07/1993	REGULAR	8	PSDB	365
009908792003	IZAU MATIAS DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	345
009911962003	JOSE HORACIO CASSIANO DE SOUZA	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	353
009912502097	JOAO PEREIRA DE ARAUJO	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	386
009914462038	VALDECI CHAGAS LEITE	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	321
066434740728	LUZIANE DA SILVA DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	637
010161412046	FERNANDO DOS SANTOS ALVES	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	358
005882162089	MIGUEL AMORIM FERREIRA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	695
010178242046	DAELMAN RUBENS ALEIXO NUNES	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	250
010185712020	MARTA MARIA DE FREITAS	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	285
009708552038	CICERO VIEIRA SILVA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	402
009709792070	CRISTIANE SANTANA SALGADO	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	324
005879342054	LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	06/03/1989	REGULAR	8	PSDB	694
005879592003	MANOEL MENESES ZUMBA	09/09/2001	REGULAR	8	PSDB	694
005880152070	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CESAR	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	695
005881022011	MARIA ELENA MACHADO DUARTE	06/03/1989	REGULAR	8	PSDB	695
013334012089	JULIANA SOARES DOS SANTOS SILVA	25/03/2004	REGULAR	8	PSDB	683
005882402003	NEIDE MARIA ALVES PAIVA	10/04/1989	REGULAR	8	PSDB	695
005882902070	RAIDALVA LOPES TEIXEIRA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	696
005883482020	ROSA DA SILVA MIRANDA	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	696
005886602003	ANTONIETA DE SOUSA RODRIGUES	06/03/1989	REGULAR	8	PSDB	679
018524802003	ANA LUCIA FERREIRA DA CRUZ	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	668
018740012046	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	388
014135382089	GERALDO PEREIRA PAZ LEANDRO	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	408
014145472020	CLEANTO TEIXEIRA DE ALMEIDA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	345
005860382054	LINDAUA DOS SANTOS SIQUEIRA	15/08/2007	REGULAR	8	PSDB	658
014031902062	MARCIO ARLINDO DA SILVA BRITO	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	352
009116822062	MANOEL DE SOUSA MARTINS	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	404
009121572097	FLAVIO COSTA DE ARAUJO	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	249
013671332020	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA GUIMARAES	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	340
005755732054	JOSE MOREIRA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	378
005756802046	JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS CARDOSO	17/02/1989	REGULAR	8	PSDB	378
005759152038	MARIA APARECIDA CIPRIANO BARBOSA	29/09/1995	REGULAR	8	PSDB	379
005778912038	IREUDA DE PAIVA CAMARA	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	386

017310942062	WELLINGTON GOMES SALOMAO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	247
005784262038	MARCOS BATISTA DE LIMA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	388
009938362020	WENDELL ALBUQUERQUE MARTINS	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	260
009942892003	RENILDA SOARES FERREIRA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	374
009944762011	ELAINE MORAIS DA SILVA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	631
009946752062	MARIA CUSTODIO MARCELINO	05/03/1993	REGULAR	8	PSDB	365
009947032054	RENATO ELIAS RIBEIRO SOARES	27/10/2005	REGULAR	8	PSDB	675
009947702011	EDMILSON DE AZEVEDO CRUZ	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	692
009948862046	OZIEL CANDIDO DE ANDRADE	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	281
009733032054	LUCIANA DA SILVA DE LIRA	19/07/1993	REGULAR	8	PSDB	276
009737042097	LUZIMAR DOS SANTOS	29/09/1993	REGULAR	8	PSDB	658
005649642011	ANTONIO PEDROSA FERREIRA	28/09/2005	REGULAR	8	PSDB	339
011521612097	MARIA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	280
005761502062	MARIA FERNANDES DE PAULA	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	380
005763552003	MARLI CONCEICAO DOS SANTOS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	380
005765452054	RAIFE ANTONIO ARAUJO	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	381
005767732038	TANIA REGINA CABRAL DE LIMA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	382
005768092089	VALDECI LINO DOS ANJOS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	382
011518102038	SILVON DE OLIVEIRA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	271
011519212054	WALMIR MOURAO DA SILVA	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	400
011521012054	VALDIR GOMES DE SOUSA	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	396
009111872054	LUIZ GONZAGA DA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	660
002531841643	ELENISIA SOUZA DA ROCHA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	569
009749512097	JACKELINE LOPES ROCHA	26/09/2001	REGULAR	8	PSDB	254
009750682011	MARIA NELZA PEREIRA BORGES	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	275
010817452003	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	569
005117192046	AGLAIZ MARIA PEREIRA DA SILVA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	359
010151662046	VALDILENE MENDES FERREIRA	14/07/1993	REGULAR	8	PSDB	271
010153152020	EXPEDITA ALVES DA SILVA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	326
010156312038	ANTENOR FELIX DA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	275
005760692003	MARIA DE LOURDES FALCAO	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	379
005710132089	JOSE VENANCIO DA SILVA NETO	01/10/2001	REGULAR	8	PSDB	361
007325592020	GILVAN SIQUEIRA MARTINS	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	655
005696232020	MATUZINHO DE JESUS	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	356
005700682003	TEREZA ARLINDA DA SILVA BRITO	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	358
005700802097	TEREZINHA LOPES SIQUEIRA LIMA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	358
005703352020	ANTONIO CARLOS COSTA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	359
005704172003	BERNARDINA RODRIGUES DE MATA MACEDO	06/05/2005	REGULAR	8	PSDB	359
005705482070	EDITE SANTANA DOS SANTOS	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	360
005710102038	JOSE SABINO PEREIRA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	361
007318532070	EDIMILSON PINHEIRO DOS SANTOS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	282
005710202003	JOSEFA NEVES DE SOUSA	15/02/2001	REGULAR	8	PSDB	362
005710222070	JOSEFA RODRIGUES DE MACEDO	23/05/2005	REGULAR	8	PSDB	362
005710472020	LAURINDA RODRIGUES FERREIRA	08/05/2005	REGULAR	8	PSDB	362
005711492054	MARCIA NOELIA SILVA PEREIRA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	362
005718492003	ADINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	365
005386662070	ALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	247
005386672054	ALICE RODRIGUES DE ALMEIDA	20/05/1991	REGULAR	8	PSDB	247
005389462011	FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO	15/02/2001	REGULAR	8	PSDB	248
005390372003	ISRAEL RODRIGUES SALOMAO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	248
005650722003	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	340
005670052054	PAULO CESAR PEREIRA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	347
005654842003	FRANCISCA DIVINA DA SILVA LELES	30/05/1991	REGULAR	8	PSDB	341
005655072020	FRANCISCA ROCHA MARTINS	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	341
005664062038	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SILVA	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	345
005664782003	MARIA CICERA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	345
005665042038	MARIA DA GUIA SILVA DOS SANTOS	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	345
005665112062	MARIA DA PENHA GOMES BITARAES	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	345
005666222089	MARIA DO ESPIRITO SANTO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	345
005669642020	ONIZIO MESSIAS DA SILVA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	347
005596802070	HILDENE ALVES DE ARAUJO FLORES	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	320
005598142011	JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	321
005602172038	MARINA MARIA DA ROCHA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	322
005603332011	RAILDA VIEIRA CHAGAS LEITE	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	323
005603682046	RITA CAVALCANTI DE SOUSA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	590
005606012020	ALCIDES ALVES DE ABREU	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	324
010136292003	MARIA SOCORRO SOUZA FERNANDES	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	340
010136342070	WENER ERASMO GOMES PEREIRA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	250
010137032038	MARIA RITA NOIA	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	334
005691232003	MANOEL MESSIAS	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	355
011876012089	PATRICIA SILVA ROCHA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	272
017932142097	WAGNER PEREIRA DE AZEVEDO FERREIRA	23/03/2005	REGULAR	8	PSDB	360
009000622038	GEOVANNE RAIMUNDO FERREIRA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	400
009000942011	PAULO SERGIO PURCINO PEREIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	280
009007012062	VICENTE PAULO GOMES PEREIRA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	345
006027532097	IVALDA BORGES DOS SANTOS	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	686
007897612089	NEIDE BEATRIZ DE OLIVEIRA	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	352
007898292003	EDMILSON DA SILVA VIEIRA	30/05/1991	REGULAR	8	PSDB	348
007900862046	VANDELAIDE SILVA RAMOS	31/05/1994	REGULAR	8	PSDB	384
017928942003	ROSANGELA AQUINO DE QUEIROZ	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	683
011885182011	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOTA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	674
011886172003	MARCO ROGERIO PEREIRA	15/03/2007	REGULAR	8	PSDB	667
011886372046	ANDREIA ALVES MENEZES	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	331
012758322097	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	250
012766422097	ROSINALDA DA SILVA SANTOS	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	687
012777202003	RONALDO TOLENTINO DA CUNHA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	694
012574042003	EBER LOPES DA SILVA	16/04/1999	REGULAR	8	PSDB	280
005774072011	DILSON FRANCISCO DE SOUZA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	384



005774382011	DOMINGOS SOARES RODRIGUES	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	384
005778662020	INES PAIVA DA SILVA	14/07/1993	REGULAR	8	PSDB	386
005720072097	ANTONIA MACHADO DE JESUS	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	365
005691252070	MANOEL MESSIAS LOPES SIQUEIRA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	355
007854752070	MARIA NILZA VIEIRA DO NASCIMENTO	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	402
014813542089	MARCILENE OLIVEIRA MACHADO	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	281
014820732003	ANTONIO MARCIO MELO	23/05/2005	REGULAR	8	PSDB	364
014822972003	LUIZA SOARES DA SILVA RODRIGUES	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	694
014831922097	AURICELIA LOPES DE BRITO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	410
014831962011	MARIA GISELENE GONCALVES DE ABREU	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	387
005719352062	ANA CELIA DE SOUSA CABRAL	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	365
005737292003	MARIA RITA DE SOUSA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	371
005720652062	ANTONIO FELIX DA SILVA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	365
005722992038	CREUSA SANTANA DA SILVA	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	366
005723712003	DORALICE MARCAL GONCALVES	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	366
005725862003	FRANCISCO ABRANTES DE ANDRADE	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	367
005727022020	GERALDO PEREIRA DA SILVA	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	368
005730592070	JOSE FRANCISCO FILHO	14/07/1993	REGULAR	8	PSDB	369
005734312020	MARIA ARLETE VIEIRA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	370
005734782097	MARIA DA PIEDADE PEREIRA	15/07/1993	REGULAR	8	PSDB	370
005760302054	MARIA DE FATIMA CALIXTO	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	379
005457882020	CICERO DOS SANTOS SILVA	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	272
016811642003	ROGERIO RUFINO DOS SANTOS	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	364
016814372011	RONDINELE DOS SANTOS LIMA	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	569
005455292046	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	20/05/1991	REGULAR	8	PSDB	271
005455692038	ANTONIO FERREIRA PONTE	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	271
005456202070	ANTONIO RODRIGUES DIOGO	04/07/1993	REGULAR	8	PSDB	272
005456762020	AURINO FRANCISCO DOS SANTOS	04/07/1993	REGULAR	8	PSDB	272
005456812097	BAILON FERREIRA DOS SANTOS	20/02/1991	REGULAR	8	PSDB	272
005457562046	CARLOS PEREIRA PINHO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	272
011261252003	LUCIANA MARTINS	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	247
000967971112	MARIA BRASILENE NUNES MAIA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	361
050316900272	MARIA FRANCISCA VIANA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	351
005744602011	ALICIO DE SOUSA MARINHO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	374
005745912089	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	374
005753342011	JAGUANANCI CARDOSO	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	377
013622732003	KELIZANE ARAUJO BELFORT	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	362
013624092011	ALINE BARBOSA CARMO ALMEIDA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	392
006602802003	ANTONIO GASPAS DE ARAUJO	19/02/1989	REGULAR	8	PSDB	326
006764952097	MARIA SALETE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	617
023883661090	SEBASTIAO MACHADO FLORENCIO	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	589
013450432038	SILVINO MIRANDA DA SILVA	15/02/2001	REGULAR	8	PSDB	636
005785592062	MARIA DE FATIMA LIMA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	388
005785612089	MARIA DE FATIMA PINTO BATISTA	11/07/1993	REGULAR	8	PSDB	388
005794342003	WASHINGTON LUIZ PAIVA DA SILVA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	391
005795142011	AGNALDO GUMIEIRO	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	392
005795832046	ANA DE JESUS SILVA GRAMACHO	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	392
005796232070	ANNA MARIA GUMIEIRO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	392
005804682003	INACIO ALVES DO NASCIMENTO	28/09/2005	REGULAR	8	PSDB	395
011260542089	CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES	25/03/2004	REGULAR	8	PSDB	348
017311362054	LEANDRO RODRIGUES DE AGUIAR	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	321
017319102020	LEONARDO DE SOUSA QUEIROZ	17/11/2004	REGULAR	8	PSDB	649
012145952054	DARINALDO PEREIRA MONTEIRO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	403
012944932097	MARTA LUCIA MELO DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	247
012952362020	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	254
011257352003	MARIA OTAIR DA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	654
011257552054	ANGELA ANDREIA KOPPE BOSE	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	248
011258882089	EDUARDO BACELLAR DA ROCHA	03/01/1993	REGULAR	8	PSDB	409
011726562038	EULALIO JOSE DE OLIVEIRA	03/01/1994	REGULAR	8	PSDB	684
011113022020	JOSE SIMEI NORONHA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	279
015284422054	WANDERSON FARIAS RAMOS	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	405
003052812089	MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	254
011106422054	ISMAEL ALVES CARNEIRO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	680
011107262003	GIOVANE MARCIO LOPES DE BRITO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	405
011107672070	DEIMUS DIAS FARIAS BONIFACIO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	659
011107702070	LUCIANO LIMA SANTOS	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	659
011109612003	REGINEIDE OLIVEIRA MATIAS	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	283
011112772089	EDILSON FERREIRA DE CARVALHO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	271
005855562003	GULBENKIAN BONIFACIO DE ARAUJO	17/02/1989	REGULAR	8	PSDB	657
011113832097	NIVALDO RIBEIRO DA SILVA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	407
014873612038	HELICIMAR EVANGELISTA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	406
014880062070	DOMINGOS GOMES DE BRITO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	402
011322582062	SERGIO MAURO ALVES DA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	281
011349902054	INALDO SARMENTO BASILIO	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	331
011350602011	MARIA ALZENIR PEREIRA BRAGA	20/11/2001	REGULAR	8	PSDB	360
016828752054	HERCULES RUFINO DOS SANTOS SOUSA	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	371
016831902003	RODRIGO DE JESUS E SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	569
016836462046	APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	406
016837552003	ROSANA DOS SANTOS LIMA	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	405
005485222038	ESPEDITA RAFAEL DE MORAIS	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	282
005477752011	RAIMUNDA SANTOS OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	8	PSDB	279
005478742003	RITA TECLA DE SOUSA PONCE	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	279
005478782020	ROBERTO BORGES	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	279
005479312020	SANDRA BORGES GOMES	01/07/1990	REGULAR	8	PSDB	280
005479532038	SEBASTIAO FELIX	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	280
005480132020	TANIA CRISTINA BORGES	01/06/1993	REGULAR	8	PSDB	280

005481542062	ZELIA FIOROTE	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	280
005483842003	CELINA GOMES TEIXEIRA	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	281
005851452097	EDELZINA DA SILVA MIRANDA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	655
005486852089	INACIA ANA ALVES DE ALCANTARA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	282
005845622097	ZENILDA SOARES EMERICK	20/07/1993	REGULAR	8	PSDB	410
005846412020	ALCIONEIDA PEREIRA BRITO	06/03/1989	REGULAR	8	PSDB	654
005846772038	AMALIA CARDOSO DE CASTRO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	654
005848232070	ANTONIO JOSE LOBATO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	654
005849852038	CICERA MARIA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	655
005850742062	DEUZIMAR VIEIRA CRUZ	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	655
005851102062	DOCIL MATIAS DA SILVA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	655
005477692070	RAIMUNDA NONATA VARGAS DOS SANTOS	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	279
005607502070	ANTENOR PEREIRA DE ARAUJO	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	324
005594992054	EDNA DA SILVA COSTA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	320
009698282003	AYLTON ALVES DA SILVA	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	371
009698412089	RIVAIL FERREIRA DOS REIS	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	368
009702842097	INEIDES LUIZA SANTANA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	323
012540882097	MAYCOM CARVALHO LEAL	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	660
012541092054	ADAUTO LOPES MOURAO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	278
019409432054	JOSENAURA NEVES RODRIGUES DA MATA	30/05/2005	REGULAR	8	PSDB	360
005606552011	AMADOR PEREIRA DE ARAUJO	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	324
005593602038	CARLITO JOSE DE BARROS	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	319
005610892038	CARLOS RODRIGUES PINTO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	326
005612112003	COSME ARRUDA DA SILVA	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	326
005612842054	DEUSIRIA DOS SANTOS CAMPOS	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	326
005612872003	DILMA APARECIDA DA MOTA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	326
012967922003	MARIA JOSE DOS SANTOS MOTA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	325
013631532054	ANTONIO IZOENE DA COSTA	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	669
017584442020	THIAGO GOMES DO NASCIMENTO	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	397
011132302020	RUDINELE JESUS FIRMINO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	355
011133222089	CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	247
016837742062	JULIANA DE FATIMA VENTURA ROCHA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	408
005398022097	ANTONIA MARLENE DE LIMA SILVA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	251
016842132089	VERANICE MARIA DE JESUS	15/02/2001	REGULAR	8	PSDB	699
016848912089	JOSE DE AQUINO RODRIGUES DOS SANTOS	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	658
016850322070	ALDIRLEIMAR AMORIM AZEVEDO	29/03/2005	REGULAR	8	PSDB	673
012566972070	EDLAMAR DOS REIS FARIA POLICARPO	14/03/2007	REGULAR	8	PSDB	373
005396572038	ADONIAS PORFIRO DE SOUZA	15/12/1989	REGULAR	8	PSDB	251
005396932003	ALFREDO ALVES XAVIER	18/02/1989	REGULAR	8	PSDB	251
005397592062	ANA ROSA DE JESUS	29/09/1995	REGULAR	8	PSDB	251
005397942046	ANTONIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE ARAUJO	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	251
005593252054	ARLEXIS DA PAZ MARTINS FERNANDES	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	319
005399932097	BENEDITO PERES DOS SANTOS	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	252
005400082020	CACILDA ALVES PEREIRA	22/08/2001	REGULAR	8	PSDB	252
005401612054	DEUSAIDE DA ABADIA CARNEIRO DA ROCHA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	252
005402072070	DORINALDO GONCALVES SILVEIRA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	252
005402282003	EDILSON UCHOA ALVES	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	253
005403972097	EVARISTO GOMES DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	253
005404412003	FRANCISCA CHAGAS XAVIER	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	253
005592722003	ANTONIO BONFIM NETO	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	319
011133782038	ELIANE MESSIAS PIMENTA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	696
005940400116	LOURDES DE ALMEIDA LADEIRA	15/02/2007	REGULAR	8	PSDB	330
005928792062	MARIA DA GRACA DOS SANTOS MOTA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	672
005929362097	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	672
005931502097	MARIA LINDALVA MARTINS DE SOUZA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	673
005933232046	MIRIAM PEREIRA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	673
005933572097	NAZIRA FERREIRA DA CUNHA	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	674
005934952089	PEDRO RODRIGUES DE SOUZA	06/09/2001	REGULAR	8	PSDB	674
005935022046	RAILDO RAMOS DE SOUZA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	674
005935602011	RAIMUNDO REGINALDO LEMOS MOTA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	674
005928362020	MARIA BENILDA DA COSTA	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	672
011044072011	DIANA REJANE ALEIXO NUNES	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	247
011044182070	MARCELO LUCIO VIANA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	249
011048792046	NILTON MOREIRA DE SOUZA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	279
011049202003	WESLEY DE SOUZA FRANCA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	394
013967522054	RENATO DE SOUZA SILVA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	403
013969662089	MICHEL DOS SANTOS	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	283
013971122038	RONALDO BENICIO TORRES	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	669
009711142070	PATRICIA MACHADO LEITAO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	250
009716142097	ALESSANDRO ARAUJO MOREIRA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	682
009724042046	MARIA DO SOCORRO MENEZES CUNHA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	365
016210992097	MARIA DAS DORES MARTINS VIANA	12/09/2001	REGULAR	8	PSDB	253
011754322003	EDNA DA SILVA CAXIAS	03/01/1994	REGULAR	8	PSDB	658
005137202097	RONALDO CORREA DA SILVA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	361
011049272089	MARCO ANTONIO MARTINS DE MELO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	660
011049412038	TELMA LUCIA ALVES	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	352
011054932003	LUSIMAR BARBOSA DE ALMEIDA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	250
020488692046	ANTONIO OGACY DE MOURA CASEMIRO	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	637
005617612089	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA	28/09/2005	REGULAR	8	PSDB	328
005445942097	MARIA MADALENA ARAUJO GARCIA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	649
006771112046	FRANCISCO DE ASSIS LOPES	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	350
012080012020	ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	696
012080072011	ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	693
012081102089	REINIVALDO RODRIGUES DE MACEDO	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	359
006578272062	MARIA THELMA DE OLIVEIRA FREITAS	03/02/1997	REGULAR	8	PSDB	359
002935222089	ADEMAR DE ALELUIA SILVA	28/09/2005	REGULAR	8	PSDB	363
016219172011	SARAH ALMEIDA FALCAO	25/09/2005	REGULAR	8	PSDB	259
016233722070	WELLINGTON VALENTE SOARES	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	672



018832132003	RAQUEL RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	666
005476332003	NILDA MARIA DA SILVA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	279
011871432011	ERASMO DOS SANTOS ALMEIDA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	361
016868852046	ANGELA MELCHIOR DE FRANCA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	671
016870252054	ARINALDO SILVA DE OLIVEIRA	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	689
002433712003	CLAUDECI MESSIAS DE AZEVEDO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	686
011247492054	SANDRO SANTOS GOMES	01/07/1990	REGULAR	8	PSDB	659
011247602062	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	282
011249132070	NADJA DOS SANTOS PEREIRA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	338
011249412020	MARIA CONSUELO SOARES DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	280
011870722097	ROSINEIDE JOSE FIDELIS	28/09/1995	REGULAR	8	PSDB	321
016858462089	KAMILA FARIA BARBOSA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	250
018581682046	REGINALDO RODRIGUES MARINHO	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	404
018581692020	ROBERTO RODRIGUES DE LIMA	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	403
005473232038	MARIA ELIGENCIA OLIVEIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	278
005474352038	MARIA LUCIA ALVES DA CONCEICAO	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	278
005474372003	MARIA LUCIA DE ARAUJO ARRUDA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	278
005475972003	NAIR BATISTA DE ARAUJO ARRUDA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	279
005476112097	NEIDE FERREIRA PENA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	279
005476182062	NELIO OLIVEIRA SILVA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	279
005476222046	NELSON MOREIRA DO CARMO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	279
009724242097	ELI WAGNER ALVES RODRIGUES	03/01/1994	REGULAR	8	PSDB	405
005392602089	MARIA AMELIA DA CONCEICAO	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	399
011992052003	LUCINEI MIRANDA DE OLIVEIRA	11/04/2005	REGULAR	8	PSDB	606
011158032046	REGINALDO VIEIRA PIMENTEL	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	353
011160612062	ADRIANA SILVA DA COSTA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	248
011162962011	MARILANGEN CORDEIRO BALDEZ	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	282
017673502003	ROMULO PEREIRA DE ARAUJO	20/11/2001	REGULAR	8	PSDB	676
000537492070	DIVINA GERALDO DOS SANTOS	23/11/1996	REGULAR	8	PSDB	658
018100812038	JEFFERSON NOVAIS DE MIRANDA SIQUEIRA	15/08/2007	REGULAR	8	PSDB	654
018106372046	RICARDO DE JESUS E SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	405
175944140183	ANA MARLENE DA SILVA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	654
005392712038	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA LIMA	16/07/1993	REGULAR	8	PSDB	249
005392942020	MARIA DAS GRACAS FARIA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	249
005393742046	MARIA LUCIA LEITE SILVA	20/05/1991	REGULAR	8	PSDB	249
005393862089	MARIA MARTA FROTA FALCAO	29/09/2005	REGULAR	8	PSDB	250
005394112020	MARINA OLIVEIRA DOS REIS	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	250
005394132097	MARINETE MACHADO LEITAO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	250
005394782038	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	20/05/1991	REGULAR	8	PSDB	250
005395432070	SEBASTIAO CORREA VIANA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	250
005859672003	JOSELITA DA SILVA CAXIAS	03/01/1994	REGULAR	8	PSDB	658
010191592038	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	280
005460212020	ELIOMAR RODRIGUES DA SILVA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	273
005460432038	ELOIZIO PINHEIRO DE JESUS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	273
005463592097	GUIOMAR DE OLIVEIRA SILVA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	274
005464862020	JAIRO OLIVEIRA COSTA	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	275
005490732011	MARIA DAS GRACAS PIMENTEL GONCALVES	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	284
017572412003	GABRIEL GARCIA ALMEIDA	25/03/2004	REGULAR	8	PSDB	368
017573512038	CRISTIANE DE JESUS ALVES	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	409
017580202003	GIULIANO DE JESUS E SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	409
005459942003	EDUARDO MAGRI	04/07/1993	REGULAR	8	PSDB	273
010196782011	MARIA JOSE DE SOUZA	28/09/1995	REGULAR	8	PSDB	280
009692582046	EDILENE FERRAZ DO CARMO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	662
009697142046	RENY CARLOS DE OLIVEIRA	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	378
005494732070	SILVIA MARIA ALVES DOS SANTOS	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	285
013865862020	GILVAN PERES DA COSTA	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	673
013865872003	GEISON NEI DOS SANTOS	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	260
009958642097	ANA PAULA DIAS RIBEIRO	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	331
005738682070	NEMEZIA SABINO PEREIRA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	372
005738892003	NILTON CABRAL ROLDAO	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	372
019413152070	KELLY CAVALCANTE DA SILVA	13/04/2007	REGULAR	8	PSDB	362
005471332089	MARIA BEZERRA DE MENEZES REGO	04/07/1993	REGULAR	8	PSDB	277
009933542097	CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	392
009933752011	ALTEMAR ALVES DE MEDEIROS	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	410
009935402011	ARLENE PEREIRA COSTA	28/09/1995	REGULAR	8	PSDB	349
005469412046	LUCIMAR PEREIRA DE ARAUJO	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	276
005469632054	LUIZ INACIO DA SILVA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	276
005469812038	LUZIA DOS SANTOS DA SILVA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	276
005470752070	MARIA ALVES DE FARIA MOREIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	277
005470992046	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	277
005459912054	EDSON PEREIRA PINHO	01/07/1992	REGULAR	8	PSDB	273
005472792020	MARIA DO CARMO LOPES MOURAO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	277
005472932089	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	09/07/1993	REGULAR	8	PSDB	277
005473092089	MARIA DORALICE DA SILVA DIOGO	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	277
005473182070	MARIA DOS SANTOS GONZAGA	18/02/1989	REGULAR	8	PSDB	278
011314332089	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	271
011314402003	EDUARDO DOS REIS FERREIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	277
011320282011	MARIA DE FATIMA SANTOS PINHEIRO	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	282
005459412097	EDER VILACA VIEIRA	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	273
009927252054	MARILZA DA SILVA BRITO BARBOSA	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	357
011452352089	ZILDELIA DOS SANTOS MOREIRA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	327
005819212003	TANIA MARIA FERNANDES DA SILVA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	400
005821582046	ALDENIR NERES FARIAS	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	402
005821592020	ALDENIRES NERES FARIAS	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	402
005822412062	ANTONIA DANTAS MONTEIRO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	402
005823672062	AURECILIO DOS SANTOS COELHO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	403

005824202062	CARMEM LUCIA RIBEIRO DE ANDRADE	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	403
005825182003	DAMIAO VIEIRA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	403
011438292003	ANTONIO MARCOS PAULINO	31/05/1994	REGULAR	8	PSDB	373
005817952011	ROGERIO LUIS BULGACOV	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	400
005869522089	ROSILENE VIEIRA DE CASTRO	04/07/1993	REGULAR	8	PSDB	662
005869952011	SEBASTIAO CAXIAS	03/01/1994	REGULAR	8	PSDB	662
005872622062	ALICE MESSIAS DE AZEVEDO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	692
005873032070	ANTONIA FERREIRA CESAR	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	692
005874342038	CLEONICE INACIO BARBOSA	28/08/2001	REGULAR	8	PSDB	692
005876252070	FRANCISCO EDILSON RODRIGUES	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	668
005877702097	JODECI FERREIRA DOS SANTOS	16/02/1989	REGULAR	8	PSDB	694
005879212038	LUIZ CARLOS VIEIRA	25/03/2004	REGULAR	8	PSDB	694
005859292089	JOSE RICARDO CARDOSO DE CASTRO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	658
019417172097	RONALDO CORREA DA SILVA JUNIOR	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	360
005927032003	LUIZ MILTON DA COSTA	23/09/1997	REGULAR	8	PSDB	671
019419092003	DENIS FERREIRA LIMA	15/03/2007	REGULAR	8	PSDB	619
019422052097	THIAGO DOS SANTOS FLORENCIO	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	618
019425472038	SILVANA DA SILVA MARINHO	15/03/2007	REGULAR	8	PSDB	613
005913022003	ALBINO FERREIRA LIMA	20/11/2001	REGULAR	8	PSDB	667
005914432046	ANTONIO DOS SANTOS PAIVA	22/08/2001	REGULAR	8	PSDB	667
005919992011	FRANCISCO EDILSON DO NASCIMENTO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	669
005925382003	JOSE SIQUEIRA PAIVA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	671
005925502097	JOSEFA ANEDINA PAIVA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	671
005810772097	MARIA ANGELITA VIANA MEDEIROS	29/09/2000	REGULAR	8	PSDB	397
005927202003	LUZIA COSTA PENHA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	671
011650992003	SANDRA MARIA DA SILVA MENDONCA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	363
011652202097	MARIA DE FATIMA RODRIGUES MELO	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	359
011657052070	MARLUCIA DE AZEVEDO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	402
011659312097	MONICA MARQUES DE FREITAS	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	284
006815601007	EROTILDES MACHADO DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	676
011243622070	FABIA COSTA DE ARAUJO	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	250
011134872097	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	670
005739562003	PEDRINA SOARES DE MOURA	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	372
005741022054	ROSA MARIA SOUSA MARTINS	26/09/2005	REGULAR	8	PSDB	618
005742872003	VALDIR FERREIRA DOS REIS	08/07/1993	REGULAR	8	PSDB	373
005742972089	VALMIR HERCULANO XAVIER	05/07/1993	REGULAR	8	PSDB	373
005743702020	ZILDA ALVES DE SOUSA	05/09/1993	REGULAR	8	PSDB	373
009956802089	ROSALDA FERREIRA CHAVES	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	283
011163562097	ROBSON SILVA DE CARVALHO	02/07/1993	REGULAR	8	PSDB	272
011163592038	FERNANDO VIANA DE SOUZA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	285
011163952003	GUILHERME FERNANDES VIDAL	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	341
017041242046	REGILENE RODRIGUES DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	336
005621552003	IVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	329
005625492011	JOSE GONCALO DE ALCANTARA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	331
005625822038	JOSE MAIA RODRIGUES	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	331
005631142097	MARCOS AURELIO DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	333
005632912097	MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO	16/04/1999	REGULAR	8	PSDB	333
005634032020	MARIA DE LURDES DOS SANTOS MOREIRA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	334
005634712070	MARIA DOS REIS COSTA MACIEL	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	334
005634762089	MARIA EDILZA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	8	PSDB	334
005637222089	MARIA RODRIGUES PEREIRA	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	335
005637292054	MARIA ROSALIA FERREIRA RODRIGUES	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	335
014323852003	MARIA DO SOCORRO DE SANTANA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	358
009836722011	MARIA INEZ PEREIRA HORTENCIO	30/03/1993	REGULAR	8	PSDB	637
010478502070	ARICELIA ARAUJO DOS SANTOS	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	250
010482132003	ELANE LOPES DE BRITO	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	403
010484882046	ILENE LUIZA SANTANA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	321
011106142003	ARLENE ALVES PEREIRA	10/10/2003	REGULAR	8	PSDB	367
011106352020	MARIA APARECIDA BEZERRA DA COSTA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	659
011643592054	HELENYCE DE QUINTA VIEIRA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	352
014323742054	NEIDE DA CONCEICAO GUSTAVO	15/12/2004	REGULAR	8	PSDB	351
007991792070	CLEONIS JOSE BOTELHO	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	397
014355102089	EDSON BATISTA LOPES	25/02/2008	REGULAR	8	PSDB	404
014355532011	THAIS FERNANDES DAMASCENO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	403
010512212070	GERALDO DIAS DE ARAUJO	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	686
007982212062	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	659
007983202046	SANDRA FERREIRA FREIRE	01/07/1993	REGULAR	8	PSDB	280
007983972020	IRIS ANTUNES DE OLIVEIRA	23/07/1993	REGULAR	8	PSDB	357
007990062054	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	12/09/2001	REGULAR	8	PSDB	667
007991412003	WAGNER TEIXEIRA DA SILVA	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	247
016135992070	JULIANA DOS SANTOS PARIS	02/02/2007	REGULAR	8	PSDB	405
007911982003	LINDIMAR SIRQUEIRA DE JESUS	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	319
014525342089	ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA	31/03/2003	REGULAR	8	PSDB	247
014532162062	VERA LUCIA LOPES MOURAO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	279
002394932062	MARIA APARECIDA BATISTA	27/03/2007	REGULAR	8	PSDB	626
014849922054	QUELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	04/11/2004	REGULAR	8	PSDB	257
014857552038	CLAUDIO DUTRA SICILIANO	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	255
007907232003	JOSE SILVA DE OLIVEIRA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	281
007907522046	LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE SANTANA	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	681
007910392089	SHIRLEY COSTA SILVA	04/02/2008	REGULAR	8	PSDB	320
014515722054	WASHINGTON CAMILO DE JESUS	10/05/2001	REGULAR	8	PSDB	276
007925432038	COSMO LEITAO DE OLIVEIRA	12/09/2001	REGULAR	8	PSDB	383
007927362038	JOSE HENRIQUE BARBOSA DE MENEZES	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	375
007928062089	JOSE LUIZ RODRIGUES DE MACEDO	09/05/2005	REGULAR	8	PSDB	360
007859402062	SANDRA MEIRE RODRIGUES DA SILVA	05/05/1993	REGULAR	8	PSDB	365
007862382054	MARIA APARECIDA FAUSTINO BEZERRA	06/07/1993	REGULAR	8	PSDB	271
007873182020	MARIA ALBETIZA RIBEIRO SILVA	04/07/1993	REGULAR	8	PSDB	378
007882642054	JUSCIMAR BEZERRA DA SILVA	12/07/1993	REGULAR	8	PSDB	681



007884222020	LUIZA MARIA AMARAL	29/07/1993	REGULAR	8	PSDB	625
005640582003	PAULO PEREIRA DE SOUZA	17/02/1989	REGULAR	8	PSDB	336
013866272038	FERNANDO MOREIRA SERPA	16/05/2005	REGULAR	8	PSDB	362
005642422062	ROMILDO ALVES DA SILVA	28/09/2005	REGULAR	8	PSDB	337
005644292011	SONIVAL SANTOS DE OLIVEIRA	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	338
005646092003	VICENTE MARIANO DE JESUS CASTRO	15/02/1989	REGULAR	8	PSDB	338
005492412062	MARILDA XAVIER VIEIRA	03/07/1993	REGULAR	8	PSDB	284
005494332089	ROZELMITA MARQUES DE FREITAS	30/04/1997	REGULAR	8	PSDB	285
005662172062	LAUDELINA FERREIRA DE ANDRADE	12/04/1998	REGULAR	8	PSDC	344
005822812054	ANTONIO DE SOUSA MARTINS	25/09/2005	REGULAR	8	PSDC	402
007964252003	ADOLFO FERREIRA DE OLIVEIRA	05/06/1998	REGULAR	8	PSDC	342
014144702003	WELLINGTON DUTRA DA SILVA	11/04/1998	REGULAR	8	PSDC	280
007978922089	ANGELA MARIA SANTANA DA SILVA	02/10/1997	REGULAR	8	PSDC	272
009710862089	FRANCISCO MARQUES PARENTE	26/03/1998	REGULAR	8	PSDC	342
007964832089	MARIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	02/10/1997	REGULAR	8	PSDC	348
018103412038	JUSSANIA LAURENTINO CARLOS DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	657
005858242003	JOSE DENGUINHO DE FIGUEIREDO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	658
009115402046	LINDAURA MARIA DE FIGUEIREDO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	659
005866042097	MARIA SOCORRO DE FIGUEIREDO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	660
010157922011	JOSCIAR LAURENTINO CARLOS DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	661
016216072054	PATRICIA DA ROCHA ALVES BORGES	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	663
010483462020	DARCI RODRIGUES DOS SANTOS	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	679
066041650213	EVA DE LOURDES MOREIRA SALDANHA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	679
018083862020	ANA LUCIA VAZ DOS SANTOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	679
018106532062	SEVERINO RAFAEL DE FARIAS	15/03/2006	REGULAR	8	PSL	408
018321902097	ANTONIA RITA PEREIRA DE SOUSA	16/03/2006	REGULAR	8	PSL	569
018574162054	ANTONIO DOMINGOS VITORIANO	14/03/2006	REGULAR	8	PSL	606
018658542070	MARIA MISIANE PEREIRA DE SOUSA	16/03/2006	REGULAR	8	PSL	409
019409982020	ANNY GRACIELE FIGUEIREDO MARQUES	20/03/2006	REGULAR	8	PSL	606
019428932062	PRISCILA DE MATOS RODRIGUES	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	617
019966932089	NAIANA PEREIRA DE SOUSA	16/03/2006	REGULAR	8	PSL	627
019966942062	KARLA CINTIA VIEIRA DE SOUSA	16/03/2006	REGULAR	8	PSL	627
024684671180	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	21/03/2006	REGULAR	8	PSL	320
002036610540	PEDRO ALVES DA SILVA	15/03/2006	REGULAR	8	PSL	404
005482582054	ANGELA MARIA DOS SANTOS CIRILO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	281
005616612011	FRANCISCA FILHA FERREIRA ROCHA CALDAS	26/01/2006	REGULAR	8	PSL	328
005620462054	ICI GARCINO CRUZEIRO	20/04/2006	REGULAR	8	PSL	329
005748172089	DIRCE MARIA DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	375
005796432011	ANTONIA NASCIMENTO DA COSTA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	392
005804782070	IRACI OSCAR DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	395
009106662097	WILLIAM RAIMUNDO FERREIRA	28/09/2005	REGULAR	8	PSL	393
009114212011	JOHN ALVES NONATO	20/04/2006	REGULAR	8	PSL	406
009124032097	SILVIO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	350
009961732097	EDIVAR CARDOSO DOS SANTOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	384
018100432003	LORENA CRISTINA XAVIER DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	681
010157332062	HOSANA FERREIRA DO CARMO SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	682
005900982003	LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA	28/09/2005	REGULAR	8	PSL	683
005904972089	MARIA HELOISA DE OLIVEIRA SANTOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	684
005904782011	MARIA FERREIRA DA SILVA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	684
004244042046	DELCIDES GOMES NETO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	684
007869702038	EDVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	684
010157432038	JOSE RAMOS DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	685
012228642089	LUIZ ANTONIO DE PAULA JUNIOR	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	687
020381042020	LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS NETO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	690
005913372038	ANA ALVES DE SOUSA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	667
005915142070	AURIVAM MARTINS FERNANDES	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	667
005915312070	BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA TORRES	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	667
009946292020	ADRIANA DA SILVA MARTINS	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	667
014330692054	SANDRA BARBOSA DOS SANTOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	667
005915592070	CARMEM ALVES DOS SANTOS	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	668
005919452020	FRANCISCA PERES DA COSTA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	669
005920222011	FRANCISCO MARQUES DE LIMA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	669
014825002070	JAIR SOUZA RIOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	669
016251902038	RICARDO GOIS VIEIRA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	669
014874662003	HERBERT HANDER RIBEIRO	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	669
005923622003	JONAS PAULO DOS ANJOS	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	670
012758092046	MARIA CELESTE DUARTE COSTA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	670
026923051007	MINERVINO GOMES DE ALMEIDA NETO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	670
014318782046	ELIAS MARIANO DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	670
005924942046	JOSE MARTINS DA SILVA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	671
005925702038	JOSIEL SILVA COSTA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	671
013704652062	ADEODATO DIAS PEREIRA NETO	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	671
018329282046	EDINILTON DOS SANTOS RIOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	671
010483332003	GERALDO MARTINS DOS SANTOS	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	672
012762682070	MARIA DAS GRACAS FEITOZA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	672
016837502097	CARLOS EDUARDO FERNANDES BRITO	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	672
014145872011	MIRIAM DIAS DA ABADIA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	672
015280212070	CLEIDIMAR MARTINS DOS SANTOS	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	673
005935272003	RAIMUNDO CRISTALINO PEREIRA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	674
005934052020	ODILON PEREIRA ALVES	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	674
012080052054	ROSIMEIRE GOIS VIEIRA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	674
016251652020	MICHELE LOPES DE LIMA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	674
005938052089	VALDECI HONORATO VIEIRA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	675
013962002003	FAUSTA MACEDO DAS NEVES	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	675
018527812070	LEONARDO DE OLIVEIRA TORRES	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	675
017672942054	POLLIANA DE OLIVEIRA TORRES	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	676
017314172089	JAILCA MARIA DOS SANTOS RIOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	676
002871902046	HENIA CONEGLIAN TEIXEIRA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	677

019679632070	NAELSON DOS SANTOS RIOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	677
019679622097	LARISSA DOS SANTOS RIOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	677
010102932003	FRANCISCO EUDES BESSA	28/09/2005	REGULAR	8	PSL	356
010313992003	HEDINAURA ALCANTARA BORGES	24/03/2006	REGULAR	8	PSL	403
010486102003	MARIA CLEONICE DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	407
010529122089	LUCIMAR RAMOS FERREIRA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	258
011282322003	SILVANO FEITOSA SANTOS	20/04/2006	REGULAR	8	PSL	403
011519612046	CARLOS JURACI DA CONCEICAO	31/03/2006	REGULAR	8	PSL	278
014867872070	ELDER DOS SANTOS SOUZA	10/08/1999	REGULAR	8	PSL	382
016210712097	VANDERLEY MIGUEL DE ALBUQUERQUE	16/03/2006	REGULAR	8	PSL	627
016866392089	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	24/04/2006	REGULAR	8	PSL	389
005848222097	ANTONIO JOSE DE FIGUEIREDO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	654
012963652089	ROSACLEIDE FERREIRA DOS ANJOS	20/04/2006	REGULAR	8	PSL	654
005849152020	BENEDITO CAETANO DE OLIVEIRA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	655
011646782003	LUCIENE FERREIRA DOS ANJOS	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	655
011886022011	JOSCIVAN LAURENTINO CARLOS DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	655
005854192097	FRANCISCO DE PAULA CARDOSO COSTA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	656
005853612038	FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS OLIVEIRA	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	656
009115142054	DASDORES MARIA DE FIGUEIREDO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	656
011246832097	ANA MARIA DE FIGUEIREDO	22/04/2006	REGULAR	8	PSL	656
015286902089	FRANCISCO EDIMAR NASCIMENTO DE CARVALHO	23/09/2005	REGULAR	8	PSOL	390
014032762070	FABIANA VIEIRA DE SOUSA	18/02/2006	REGULAR	8	PSOL	668
005763792070	MERCE DOURADO SANTOS	18/12/2005	REGULAR	8	PSOL	381
012083162003	MARILENE ALVES MONTES	02/01/2006	REGULAR	8	PSOL	668
007890862097	FRANCISCO JOSE TARGINO	15/12/1993	REGULAR	8	PSTU	392
005627692097	JUMAIR DE ARRUDA RODRIGUES	20/11/1993	REGULAR	8	PSTU	332
009714922089	SILVIA MARIA ROCHA DA SILVA	27/05/1995	REGULAR	8	PT	671
005930142062	MARIA DO ESPIRITO SANTO MIRANDA DA SILVA	15/05/1996	REGULAR	8	PT	672
005930462046	MARIA DULCE DE SOUSA LIMA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	672
013666792070	ROSANA ARAUJO CAVALCANTE BRAZ	31/12/1997	REGULAR	8	PT	672
010495672038	SONIA BARBARA BARBACENA	04/12/1992	REGULAR	8	PT	673
005934922038	PEDRO PORFIRIO DE MESQUITA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	674
005934712003	PAULO SERGIO GUEDES	04/12/1992	REGULAR	8	PT	674
014039532020	ANA PAULA DA SILVA GOMES	07/07/1999	REGULAR	8	PT	674
014325992038	WESLANE FERREIRA DE MESQUITA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	674
005936752062	SEBASTIANA RICARTE DANTAS	02/01/1998	REGULAR	8	PT	675
005937212038	SEVERINO HENRIQUE FILHO	02/02/1993	REGULAR	8	PT	675
005938022038	UBIRATAN RODRIGUES DE SOUSA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	675
010115882097	SOLANGE ROCHA DA SILVA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	675
005887442054	ANTONIO SENA SALES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	679
005888472062	CARLITO CARLOS DE LIMA	15/03/1997	REGULAR	8	PT	679
005886292054	ANGELINA COSTA RODRIGUES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	679
007885132003	IZAQUIEL DIAS DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	679
009115812011	WALTON RODRIGUES LIMA	18/06/1999	REGULAR	8	PT	679
007932492097	IOLANDA BENICIO DOS SANTOS	26/03/1991	REGULAR	8	PT	680
012790152003	GIRLANDO BARBOSA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	680
016216422038	PEDRO DE ALCANTARA COSTA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	667
007325512070	ELIANA APARECIDA BARBACENA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	668
010169762089	HELCIONE DE SOUZA SANTOS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	668
012964602038	FABIANA DE SOUZA LAGO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	668
011752842003	FLAVIO DA SILVA SANTAREM	31/12/1997	REGULAR	8	PT	668
005919962070	FRANCISCO DEMONTIER SILVA MONTEIRO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	669
005918962003	FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	669
007865542062	SHEILA MARIA ROCHA DA SILVA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	669
009112662097	EDER VAZ DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	669
009736912038	ELIANE SILVA DE FRANCA	08/07/1998	REGULAR	8	PT	669
005923782062	JOSE ALVES GONCALVES DE OLIVEIRA	04/12/1992	REGULAR	8	PT	670
005868232089	PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	661
011475332011	SUELY ROCHA DA SILVA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	661
007919902054	JOSE PAULO VIEIRA DE CASTRO	17/05/1999	REGULAR	8	PT	662
014876822054	GILMAR NERI DIAS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	663
012211002011	GILSA MARIA CARVALHO DUTRA	24/03/1997	REGULAR	8	PT	375
011870492046	CLAUSENI GOMES RODRIGUES	10/08/1995	REGULAR	8	PT	335
011869802011	CLEIDE RIBEIRO GONTIJO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	388
005895222070	ISABEL NOGUEIRA SOARES	14/02/1994	REGULAR	8	PT	681
005894132011	GILDESIO DE OTILDES DA SILVA	30/05/1997	REGULAR	8	PT	681
005894022062	GERCINA AFONSO DOS SANTOS	13/06/1996	REGULAR	8	PT	681
005892222089	FLORISVALDO SOARES DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	681
009109582070	ISAC DE SOUSA SANTOS	26/11/1997	REGULAR	8	PT	681
011134672046	ANA GARDENIA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	681
010169792020	ANA PAULA BRAGA REIS	04/12/1992	REGULAR	8	PT	681
011885762097	CASSIUS LOQUINGEN LIMA SANTOS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	681
005896302046	JOAO BATISTA MARQUES DE LUCENA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	682
011231182011	REGILaura DA SILVA OLIVEIRA	12/11/1999	REGULAR	8	PT	682
01018312046	CLARISSA SILVA ARAUJO	17/06/1998	REGULAR	8	PT	682
011647572046	AROLDO SOARES PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	683
005927752070	MARCIA DAS NEVES BRUNO SILVA	04/01/1994	REGULAR	8	PT	683
005901212097	MANOEL BENICIO DOS SANTOS	04/12/1992	REGULAR	8	PT	683
005905032062	MARIA IRENE GOMES DE ARANTES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	684
005902682011	MARIA CLAUDEMIRA MAGALHAES MARTINS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	684
007948372097	CLEMILTON MARTINS VIDAL	20/03/1995	REGULAR	8	PT	684
005908812070	PAULO CELIO PEREIRA DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	685



002162062070	PEDRO DE OLIVEIRA LACERDA	04/12/1992	REGULAR	8	PT	685
007891282089	IOLANDA PEREIRA DE SOUSA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	685
009105662020	WELLINGTON VIVEIROS CARDOSO	26/03/1991	REGULAR	8	PT	685
009715962070	PATRICIA BENICIO DOS SANTOS	26/03/1991	REGULAR	8	PT	685
009022052089	ILMARA DELMA LUSTOSA BASTOS	26/03/1991	REGULAR	8	PT	685
005910522089	SEBASTIANA FELIPE DA SILVA	04/12/1992	REGULAR	8	PT	686
005911292003	STELA MARIA CABRAL	31/12/1997	REGULAR	8	PT	686
010109812011	MARINEI JUREMA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	686
009944932011	VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS	26/03/1991	REGULAR	8	PT	686
013090712020	MARIA DOS ANJOS REIS PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	687
012761792062	ANTONIA RODRIGUES MAIA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	687
012763002046	EUDES BENICIO DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	687
012776322070	TATIANE PEREIRA SALES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	687
013991242089	ANGILMAR DA SILVA SANTAREM	31/12/1997	REGULAR	8	PT	688
013961122089	LUIZ DANIEL DE SENA OLIVEIRA	13/11/1998	REGULAR	8	PT	688
014358972020	VALDIRENE SATURNINO DO NASCIMENTO	28/02/2002	REGULAR	8	PT	688
009110492062	ROSANGELA XAVIER DOS SANTOS	15/05/1995	REGULAR	8	PT	692
005877192097	JAIME TIAGO DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	693
011754852003	JOAO PEDRO MOREIRA	23/11/1995	REGULAR	8	PT	694
009115652003	SONIA SILVA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	694
009907092020	CLAUDINEI CASTRO BARBOSA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	695
009115662089	SUELY SILVA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	695
005166482097	ANTONIA MARIA RIBEIRO SOUSA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	696
005884622046	VALMIR RODRIGUES CHAVES	12/06/1996	REGULAR	8	PT	696
005847362020	ANGELINA MOREIRA DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	654
005846902003	ANA CELIA CALDAS BAIMA SILVA	12/06/1996	REGULAR	8	PT	654
009110442054	CARLOS ALBERTO ARAUJO	20/07/1997	REGULAR	8	PT	654
008979082011	PAULO CESAR ALVES MOREIRA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	654
011035592054	MARCIA MARIA LUIZ	23/07/1998	REGULAR	8	PT	654
011043092011	PEDRO DE ALCANTARA COSTA FILHO	04/12/1992	REGULAR	8	PT	670
014033682020	ANGELA FERREIRA DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	670
014809932011	MARIA DAS GRACAS DUARTE CAMPOS	07/07/1999	REGULAR	8	PT	671
005935892003	RICARDO LUCIO DE SOUSA CARVALHO	21/03/1986	REGULAR	8	PT	671
007872622038	ROSANGELA PINTO OLIVEIRA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	671
012140752097	ADRIANA PEREIRA DA COSTA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	397
011463322054	GERALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	10/08/1995	REGULAR	8	PT	285
011458812003	WILLIAM CLAUDINO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	352
004937482011	NILVA DE SOUZA LUCIO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	260
013659072038	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SILVA	25/10/1998	REGULAR	8	PT	388
013655972038	ARLEIDE COSTA DO NASCIMENTO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	282
011252102038	ALAN DOS SANTOS COSTA	31/12/1993	REGULAR	8	PT	247
011247462003	CLEONICE ROSA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	254
011243862046	GARDENIA MARIA DA SILVA	01/02/1985	REGULAR	8	PT	249
011236002003	VANIA ALVES FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	279
014820352089	LORENGILSON SANTANA GOMES	28/02/2002	REGULAR	8	PT	285
011232992046	WILTON REIS DE LIMA	20/01/1999	REGULAR	8	PT	396
010115372046	ROSILENE LACERDA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	397
010114892003	LINDIVALDO PIRES DANTAS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	360
010114002097	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	07/12/1992	REGULAR	8	PT	381
014138622003	TEREZA NEUMA REINALDO MOURA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	358
014136152054	IRIS DIAS DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	343
013970632011	ANA CLAUDIA VIEIRA MATOS	03/10/1997	REGULAR	8	PT	400
009941222038	MARLI MARLUCE QUEIROZ DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	389
013867752003	ALLAN MIRANDA DE QUEIROZ	07/07/1999	REGULAR	8	PT	260
013866962062	JOEL CESARIO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	277
013864582003	ALEXANDRA FERNANDES DOS SANTOS	25/09/1997	REGULAR	8	PT	389
014027952003	RENISON MENEZES REGO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	280
014024742089	HUDSON LOPES TEIXEIRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	276
011632702046	ERIKO RODRIGUES	07/07/1999	REGULAR	8	PT	358
011113592062	JOSUE TABOSA DE CASTRO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	330
011112752011	VALMIR JOSE RIBEIRO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	272
010503992046	ADAILTON ROCHA ALVES	25/03/1993	REGULAR	8	PT	408
010499122011	REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	8	PT	353
010492582054	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUZA	11/11/1998	REGULAR	8	PT	333
010172222003	EDILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	342
010170632046	ARNALDO SOARES RODRIGUES	23/03/2000	REGULAR	8	PT	272
010168292003	MARIA DE JESUS GOMES	10/08/1995	REGULAR	8	PT	400
010163592003	ADENILSON CARLOS DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	348
010163532003	BEATRIZ DA CONCEICAO BRITO	25/09/1997	REGULAR	8	PT	374
009969802020	MARIA DIVALDINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	277
009961392097	CELIA MARIA DA COSTA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	395
009945072054	MARIA LIDUINA DA SILVA	02/04/1997	REGULAR	8	PT	390
009943842062	AIRTON RODRIGUES GONCALVES DE PAIVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	394
007894502038	MARIA DA CONCEICAO GOMES DOS SANTOS	04/12/1992	REGULAR	8	PT	406
011282452020	CICERO PERICLES DA SILVA JUNIOR	31/12/1997	REGULAR	8	PT	275
007893232003	WALDIVINO SILVA RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	260
007888042003	CARLOS FERREIRA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	390
007885052097	ENISVALDO MOURA BEZERRA	10/01/1999	REGULAR	8	PT	354
007879182003	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	251
006029602046	JOAO SERGIO	02/04/1996	REGULAR	8	PT	277
011755222097	SAMUEL FERREIRA DA SILVA	18/11/1994	REGULAR	8	PT	280
011754572054	ADILSON PINHO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	323
011776972089	CLAUDETE PEREIRA DO NASCIMENTO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	332
011772532003	MANOEL FLAVIO MATIAS	20/02/1999	REGULAR	8	PT	398
005848732038	ARGEMIRO MOREIRA DA SILVA	04/12/1992	REGULAR	8	PT	655
005850072003	CLEIDE MARIA COELHO DA GAMA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	655
009723302070	GLAUCIANE ARAUJO CARVALHO	13/06/1996	REGULAR	8	PT	655
011107192070	GILVAN MOREIRA DOS SANTOS	31/03/1997	REGULAR	8	PT	655

007324432003	FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA	25/09/1997	REGULAR	8	PT	656
005851962038	EDSON ALVES MOREIRA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	656
008978202046	JOACY MUNIZ ALMEIDA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	656
005856402003	IVANILDA FARIAS DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	657
005859782062	JOVENIL CARDOSO DOS SANTOS	31/03/1997	REGULAR	8	PT	658
005857972003	JOSE ARAUJO DE ASSIS	26/03/1991	REGULAR	8	PT	658
005123252097	FRANCISCO DE ASSIS MORAES	11/09/1996	REGULAR	8	PT	659
009941302046	RAFAEL ALVES DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	659
009019172003	WELLINGTON DE ARAUJO MOREIRA	02/02/1993	REGULAR	8	PT	659
002809822062	MARIA TERESA DO ESPIRITO SANTO VIANA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	661
011146322003	EDVAN ALCANTARA DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	8	PT	330
007861992003	ADAO DE FRANCA TAGUATINGA FILHO	23/03/1999	REGULAR	8	PT	360
007859602003	ANA LUCIA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	335
007855312011	TEREZINHA AMARO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	8	PT	330
007853022054	STELLO GREGORIO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	376
007852612046	PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	388
013628632011	WARNEY ANDRE MOREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	276
012568632054	DANIELLA LEAO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	335
012566782003	MARIA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	396
005775602046	ELZA LOPES DA PENHA	20/01/1989	REGULAR	8	PT	385
005677682089	ARACY PEREIRA DA SILVA	12/06/1996	REGULAR	8	PT	350
005695972003	MARIZETE DE PAULA SANTOS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	356
005695592070	MARIA TELMA DE OLIVEIRA	04/04/1989	REGULAR	8	PT	356
005694942097	MARIA MOURA BEZERRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	356
005694932003	MARIA MOREIRA DE GODOI	07/07/1999	REGULAR	8	PT	356
005693832070	MARIA FERREIRA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	8	PT	355
005693302062	MARIA DO CARMO ASSUNCAO	15/02/1988	REGULAR	8	PT	355
005690192062	LUCIA BATISTA DE ARAUJO	15/02/1988	REGULAR	8	PT	354
011755592089	MARIQUINHA LUSTOSA DE MELO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	326
011433872062	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ALVES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	358
011433732062	ORLANDO VICTOR DA SILVA	07/02/1994	REGULAR	8	PT	357
011345862011	ALBERTO ALVES SOARES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	254
007321572003	HELAINÉ DE LIMA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	341
010104102003	MARCO AURELIO QUEIROZ	31/12/1997	REGULAR	8	PT	388
010103942054	MARILEIDE DE OLIVEIRA DE SOUZA	27/10/1998	REGULAR	8	PT	389
010103272097	ANA LAURA GONCALVES DE CARVALHO	06/11/1997	REGULAR	8	PT	341
008982982089	VALDA ALVES DE ARAUJO	03/10/1997	REGULAR	8	PT	349
008982952038	WILSON ALVES DE MATOS	03/10/1997	REGULAR	8	PT	356
014146682011	ALEANDRO PEREIRA JESUS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	273
014142972003	MARLY ALVES DE ANDRADE	07/07/1999	REGULAR	8	PT	276
014141442020	RAFAEL SOARES DO BONFIM	07/07/1999	REGULAR	8	PT	272
007323472062	JAIME LISBOA ROCHA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	394
007322192046	JOAQUIM TELES DA SILVA	02/02/1993	REGULAR	8	PT	361
010990582054	ROSIMEIRE LACERDA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	8	PT	392
005419252054	MARISE APARECIDA MARIANO ANASTACIO	10/04/2000	REGULAR	8	PT	258
005414262011	MARCIA DO CARMO CUNHA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	257
005407672020	ISABEL MARIA DA FONSECA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	254
005406932054	HELIO DO CARMO CUNHA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	254
005464802038	JAIME GOMES DA SILVA	24/03/2000	REGULAR	8	PT	275
005480142003	TANIA EXPEDITO DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	8	PT	280
005478812020	ROBSON TORRES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	280
005475632054	MAURO CESAR DA SILVA	27/05/1995	REGULAR	8	PT	278
005474532011	MARIA MADALENA MONTEIRO DA SILVA	02/01/1998	REGULAR	8	PT	278
005474282003	MARIA LEONICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	278
005473772020	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	04/04/1989	REGULAR	8	PT	278
005473632020	MARIA GILDA PAIVA MAGALHAES	07/07/1999	REGULAR	8	PT	278
005473252003	MARIA ELITA ALVES MEDEIROS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	278
005472922003	MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE SOUZA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	277
005468752020	JUVENAL JOAO DE ANDRADE	07/07/1999	REGULAR	8	PT	276
005466312089	JONES ALVES FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	275
005465912054	JOAO PEREIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	275
005465422070	JOAO ALVES MOREIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	275
005463052003	GERALDA SOARES RODRIGUES	23/03/2000	REGULAR	8	PT	274
005462722003	FRANCISCO SOUSA MEDEIROS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	274
005461902011	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	274
005460512046	EMERENCIA TEREZINHA ALVES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	273
005460042020	ELENICE DOS SANTOS GONZAGA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	273
005459872070	EDSON DE SOUZA OLIVEIRA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	273
005459662046	EDIVAN PEREIRA DA SILVA	13/03/1989	REGULAR	8	PT	273
005458762054	DESIDERIO TOMAZ DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	8	PT	272
005458592054	DAVI FERREIRA DA SILVA MUSSOLINE	15/02/1988	REGULAR	8	PT	272
005456382003	ARENI DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	272
005456102003	ANTONIO NUNES PACHECO	15/11/1995	REGULAR	8	PT	272
014814382020	LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	8	PT	325
005828432003	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA DE CASTRO	04/12/1992	REGULAR	8	PT	404
005828272097	FRANCISCO CASSIO DA SILVA	12/11/1999	REGULAR	8	PT	404
005826302062	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	22/02/1994	REGULAR	8	PT	403
005820202003	VICENTE LOURENCO DE OLIVEIRA	28/10/1988	REGULAR	8	PT	400
005819122011	SONIA MARIA DA COSTA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	400
005818282011	ROSINEIDE MARTINS TEIXEIRA	03/10/1997	REGULAR	8	PT	400
007862602011	MARILIA VIEIRA MARQUES	26/03/1991	REGULAR	8	PT	399
005813622003	MARIA JOSE VIEIRA MATOS	22/06/1999	REGULAR	8	PT	398
005813132011	MARIA HELENA DA COSTA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	398
005807042020	JOSE CARLOS TEIXEIRA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	396
005806272054	JOAO OSORIO DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	8	PT	395
005803872003	GERSON FRANCISCO FERREIRA	03/12/1992	REGULAR	8	PT	395
005798932003	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	04/04/1997	REGULAR	8	PT	393
005794492089	ZAIDA NEIVA BATISTA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	391



005793222003	TEREZINHA FERREIRA MARQUES CAMARGO	26/03/1991	REGULAR	8	PT	391
005792262062	SEBASTIANA AUGUSTA MOREIRA QUEIROZ	31/12/1997	REGULAR	8	PT	391
005790942089	PERIGRINA NASCIMENTO CARVALHO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	390
005790402097	OSWALDO QUEIROZ DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	390
009912522054	IVALDO RODRIGUES DE LIMA	08/07/1999	REGULAR	8	PT	324
009902712062	LUZIA GOMES VALADARES	07/03/1997	REGULAR	8	PT	369
011612822070	MARLENE MOURA BEZERRA	03/10/1997	REGULAR	8	PT	357
011347332038	CESARE DE CARVALHO COUTINHO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	252
010492292011	ANARIS RIBEIRO DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	374
009224002097	ANTONIO SIMPLICIO FILHO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	277
009125532011	RUTE APARECIDA MAGALHAES	02/01/1998	REGULAR	8	PT	276
014520442038	FRANCISCO GOMES FERREIRA	28/02/2002	REGULAR	8	PT	347
014518572003	GERRY ADRIANO REINALDO MOURA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	259
014518542062	PEDRO REINALDO MOURA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	260
014031912046	WELLINGTON ROBERTO BANDEIRA DOS SANTOS	05/02/1999	REGULAR	8	PT	254
013824612097	REINALDO SANTOS DE LIMA	26/11/1997	REGULAR	8	PT	354
011876902054	JOAO FERNANDES FILHO	13/04/2000	REGULAR	8	PT	271
011612852011	CILEIDE MOURA BEZERRA	03/10/1997	REGULAR	8	PT	353
011256782089	SANDRA ANTONIA DE ARAUJO	20/10/1993	REGULAR	8	PT	250
011254332054	NEUZA SOARES RODRIGUES	23/03/2000	REGULAR	8	PT	279
011033552003	EDIMILSON PEREIRA DUTRA	24/03/1997	REGULAR	8	PT	387
011033272046	MANOEL MARTINI DE QUEIROZ	02/02/1993	REGULAR	8	PT	383
011033122062	EDMUNDA SOARES DE OLIVEIRA	24/03/2000	REGULAR	8	PT	278
010531782054	VERA LUCIA ALVES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	253
009970282020	CLAUDIO BESSA DOS SANTOS	03/12/1992	REGULAR	8	PT	387
009750092062	HAUDALIA ANASTACIO GUERRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	381
009100742011	LOUISIENE SILVA	22/04/1995	REGULAR	8	PT	385
009098712020	JOELMA DA SILVA LIMA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	258
009006512062	LUCIENE FERREIRA DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	382
009005312054	JOSE MAURICIO PIRES GONCALVES	10/08/1995	REGULAR	8	PT	393
005400912003	CLEUDON PAULO CARVALHO	24/05/1993	REGULAR	8	PT	252
009923202097	ADEILTON OLIVEIRA TAVARES	09/01/2002	REGULAR	8	PT	260
009704472070	EDIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	392
007990192070	RONILDO NERES FARIAS	17/06/1998	REGULAR	8	PT	408
007965942003	JOSE FRANCISCO DA SILVA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	326
007946692046	LEILA ALBUQUERQUE MARTINS	04/04/1997	REGULAR	8	PT	252
007940032038	ROBERTO NOBRE DA SILVA	23/06/1999	REGULAR	8	PT	363
000514422003	LAURIE JEANETTE MILLER	07/02/1994	REGULAR	8	PT	382
009700732003	ADEILTON ALVES UCHOA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	613
009697662070	FRANCISCO JORGE DA SILVA	20/07/1997	REGULAR	8	PT	257
011319922054	SIDNEY PAES LANDIM SANTOS	07/07/1999	REGULAR	8	PT	324
015650472020	ZENILDA SOARES RODRIGUES	23/03/2000	REGULAR	8	PT	280
015627232038	KELLY BATISTA TAVARES	07/07/1999	REGULAR	8	PT	329
015619372003	FRANCINALDO JOSE DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	399
011518422011	EDILSON PEREIRA DE SOUZA	23/03/1999	REGULAR	8	PT	363
011516242003	ELICON RODRIGUES SALOMAO	28/02/2002	REGULAR	8	PT	326
011319712020	ANDREA ASSUNCAO DE MELO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	274
011316752062	AURELIO JOSE QUEIROZ	31/12/1997	REGULAR	8	PT	386
011164272011	AILTON PEREIRA DA COSTA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	400
011161452003	ANALEIDE PEREIRA DA COSTA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	395
005703602038	ANTONIO LOPES RIBEIRO	26/03/1991	REGULAR	8	PT	359
005700002003	SERGIO MATIAS NACIF	15/02/1988	REGULAR	8	PT	358
005699622020	SANDRA DA SILVA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	358
005699592020	SAMUEL BATISTA DA SILVA	29/09/1997	REGULAR	8	PT	358
005483822046	CELINA DA SILVA PEREIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	281
005495412054	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	285
005495352003	VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	285
005493722020	RAIMUNDA CAETANA NASCIMENTO	04/04/1989	REGULAR	8	PT	285
005491782097	MARIA JOSE DIAS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	284
007968262046	CICERO FULGENCIO NETO	15/05/1995	REGULAR	8	PT	258
007954512046	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	25/09/1994	REGULAR	8	PT	393
007954352020	ADEILSON PEREIRA MOREIRA	09/01/2002	REGULAR	8	PT	351
007952272097	WILSON LOPES DE SOUSA	24/05/1993	REGULAR	8	PT	338
007948802089	LUCINEIA DE FREITAS	05/04/1997	REGULAR	8	PT	252
007947282038	AYLTON DE SOUZA LIMA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	330
007925812062	SEVILIA MARIA XIMENES	26/03/1991	REGULAR	8	PT	343
007924842046	GILMAR FERREIRA COSTA	04/04/1995	REGULAR	8	PT	369
007923402062	EDSON FERNANDO DE JESUS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	353
005690022011	LINDALVANI PEREIRA DA SILVA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	354
005689912003	LEVIR RODRIGUES DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	8	PT	354
005687332003	JOSE ANTONIO ASSUNCAO	15/02/1988	REGULAR	8	PT	353
005684652003	HILDETE MACHADO DA ROCHA	04/04/1989	REGULAR	8	PT	352
005679222020	CLERIVANDA MOREIRA DE ARAUJO	20/02/1999	REGULAR	8	PT	350
005678362062	BIBIANA PEREIRA DA SILVA	25/01/1999	REGULAR	8	PT	350
005677882020	ARTUR RODRIGUES DE MACEDO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	350
005696132054	MARTA NORBELIA SILVA LOPES	04/12/1992	REGULAR	8	PT	356
005676342070	ANTONIA ALVES XAVIER	15/02/1988	REGULAR	8	PT	349
005673782003	VENECI BISPO LEITE	15/02/1988	REGULAR	8	PT	348
005673102003	ULISSES CARDOSO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	348
005667532046	MARIA LUZANIRA CORDEIRO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	346
005666572003	MARIA DULCILENE SANTANA	01/04/1986	REGULAR	8	PT	346
005664092089	MARGARETE BARBOSA ROMERO	26/11/1997	REGULAR	8	PT	345
005662022089	JURANDIR PEREIRA DE FRANCA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	344
005661662089	JOSIMAR PIRES GONCALVES	26/09/1994	REGULAR	8	PT	344
005658992038	JOAO MOREIRA BENTO	04/12/1992	REGULAR	8	PT	343

005658412011	JOANA ALVES DOS REIS	07/07/1999	REGULAR	8	PT	343
005654032038	EUDA MARIA AQUINO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	341
005651052003	CESARIO MARIANO DE ARAUJO	27/05/1995	REGULAR	8	PT	340
005406332011	GERCILIA DO CARMO CUNHA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	254
005405182011	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	17/02/1995	REGULAR	8	PT	254
005401162003	CRISTIANO DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	252
005396162062	WILMA DE NAZARE MENDONCA SOUZA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	250
005394392020	NEIDE MARIA ROQUE	15/05/1995	REGULAR	8	PT	250
005388522003	ELCY ARRUDA DINIZ	09/04/1990	REGULAR	8	PT	247
005388482011	EDNA FERNANDES VIEIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	247
004977602020	ERALDO GOMES PEREIRA	01/04/1986	REGULAR	8	PT	271
016231912003	MARIA ANTONIA DE AZEVEDO	22/03/2000	REGULAR	8	PT	276
016224712003	SANDRA MAIA FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	352
013710212046	NEUZA ARAUJO AMORIM	07/07/1999	REGULAR	8	PT	383
011110782038	JOAO BATISTA DE ARRUDA	05/11/1993	REGULAR	8	PT	359
031237131040	DIVINO ROMEU DA SILVA	06/01/1990	REGULAR	8	PT	252
014879272011	VANTUIR DA SILVA BRANDAO QUEIROZ	07/07/1999	REGULAR	8	PT	337
014875162003	HEBERTON DOS SANTOS PEREIRA	08/10/1998	REGULAR	8	PT	407
012933562020	VANDERLINO MENDES SILVA	15/05/1996	REGULAR	8	PT	378
005817942038	ROGERIO EUGENIO DA SILVA	15/05/1995	REGULAR	8	PT	400
005845602020	ZELIA SANTOS DE LIMA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	410
005845092020	VERA LUCIA RIBEIRO LOPES	05/04/1997	REGULAR	8	PT	410
005841512089	NIVALDO SOUSA GOMES	26/03/1991	REGULAR	8	PT	409
005839872046	MARIA VALDENIA PESSOA	21/09/1997	REGULAR	8	PT	408
005832892062	JOSE PEREIRA LOPES	04/04/1997	REGULAR	8	PT	406
005830282011	ISMAEL SANTOS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	405
005829482089	GILSON RODRIGUES PIMENTEL	12/11/1999	REGULAR	8	PT	405
005828712062	FRANCISCO MATOS DA SILVA	13/06/1996	REGULAR	8	PT	404
005828532089	FRANCISCO FELIX MARTINS FILHO	04/12/1992	REGULAR	8	PT	404
009117292062	ROSA HELENA TEIXEIRA	13/01/1994	REGULAR	8	PT	331
009117262011	MARIA HELENA TEIXEIRA	13/01/1994	REGULAR	8	PT	330
009116182046	EDENILSON RODRIGUES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	389
009114982003	MARIA SUELY DA SILVA	29/05/1995	REGULAR	8	PT	386
009110272054	MARINALVA INACIO DE OLIVEIRA SILVA	27/10/1998	REGULAR	8	PT	387
009109642011	JOCILEUDO DIAS LEITE	31/12/1997	REGULAR	8	PT	378
007963622097	EUCLIDES MOREIRA DE SOUSA	31/08/2000	REGULAR	8	PT	363
007962342070	NARA RUBIA E SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	617
007962312020	JOAO MARCELO ALVES	23/03/1999	REGULAR	8	PT	319
007915132062	GENIVAL BORGES DA CRUZ	13/06/1996	REGULAR	8	PT	256
007913412097	GILBERTO CELESTINO BARROS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	321
007912992046	AGNALDO PEREIRA DA COSTA	10/08/1994	REGULAR	8	PT	394
007911112046	ALMIR GOMES DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	350
013669012003	WELLINGTON ROSA CORREIA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	323
014834272089	CLAUDIO CARVALHO DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	254
014824932003	JOSE SOARES MELO	27/04/2000	REGULAR	8	PT	277
014534852011	RENATO GOMES DE LIMA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	373
014529492011	PEDRO INACIO DE OLIVEIRA FILHO	27/10/1998	REGULAR	8	PT	388
005782992062	LIVIA MARIA DA SILVA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	387
005782972003	LINDOMAR PEDRO CAMARGO	04/12/1992	REGULAR	8	PT	387
005781972038	JOSE VIRGINO DO REGO	26/03/1991	REGULAR	8	PT	387
005778482046	IEDA BATISTA DE LIMA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	386
005777722003	GERALDO DA SILVA	02/02/1993	REGULAR	8	PT	385
009000052046	ANTONIO JOSE INES	07/07/1999	REGULAR	8	PT	280
008995602054	GETULIA DIAS TEIXEIRA	18/01/1994	REGULAR	8	PT	338
007979642097	ANTONIO MARCOS MARIANO ANASTACIO	03/12/1992	REGULAR	8	PT	259
007979512070	MANOEL JOSE DA SILVA LIMA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	253
007979282020	ANTONIO CARLOS MARTINS	03/05/1996	REGULAR	8	PT	247
007977612011	ADAO DE ARAUJO MARTINS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	348
007969302097	JOSE ADAILTON DA PAIXAO OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	369
005650592038	BRASILINA CAMARA LUSTOSA	27/05/1995	REGULAR	8	PT	340
005650032089	ARLEIDE APARECIDA DOS SANTOS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	340
005648212011	ANA FREIRE DE BRITO	15/02/1988	REGULAR	8	PT	339
005648132003	AMIEL QUIRINO CABRINHA	04/04/1989	REGULAR	8	PT	339
005647942003	ALTEDES JOAO ARAUJO	15/02/1988	REGULAR	8	PT	339
005747372062	CICERO DA SILVA LIMA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	375
005775372003	ELIENA FRANCISCA DE BARROS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	385
005774422003	DORALICE GERALDA DA SILVA	14/06/1995	REGULAR	8	PT	384
005773652020	DALVINA ALVES DA SILVA	20/01/1989	REGULAR	8	PT	384
005773442003	CONCEICAO MARIA RIBEIRO	15/02/1988	REGULAR	8	PT	384
005773422038	CONCEICAO DE MARIA VIDAL FREITAS	02/02/1993	REGULAR	8	PT	384
005771072020	ANTONIA TEIXEIRA DE SOUSA	12/06/1996	REGULAR	8	PT	383
005768852038	VILMA MOREIRA SILVA	24/05/1993	REGULAR	8	PT	382
005763502097	MARLENE FRANCISCA BEZERRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	380
005761912038	MARIA IRACI DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	380
005761182020	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	14/03/2000	REGULAR	8	PT	380
005757722003	LUCINEIDE LINO TEIXEIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	378
005756842070	JUAREZ TAVARES DOS PASSOS	17/06/1998	REGULAR	8	PT	378
005751942020	GERALDO MARCOS PEIXOTO	10/04/1986	REGULAR	8	PT	376
005748952003	EDNA XAVIER DA SILVA	04/12/1992	REGULAR	8	PT	375
005748772011	EDIVALDO LOPES COSTA	24/02/1994	REGULAR	8	PT	375
005698362070	RAIMUNDO BEZERRA FILHO	19/03/1997	REGULAR	8	PT	357
005745472003	ANTONIETA DE BRITO CRUZ	26/03/1991	REGULAR	8	PT	374
005738332046	MIGUEL MENDES RODRIGUES	02/04/1997	REGULAR	8	PT	372
005732542097	LINDINALVA ALMEIDA QUEIROZ	20/05/1995	REGULAR	8	PT	370
005729792038	JONAS OLIVEIRA LIMA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	369
005728602062	JACIRA CHAVES RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	368
005728422089	IVONE LOPES DA FONSECA	26/03/1991	REGULAR	8	PT	368
005726692070	FRANCISCO VANDERLEI DE OLIVEIRA	02/04/1997	REGULAR	8	PT	367



005717492038	VALDIVINO CORREIA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	364
005715812046	REINALDO JOSE LUZ	04/12/1992	REGULAR	8	PT	364
005707592054	GERALDO DE OLIVEIRA SOUSA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	361
005705462003	EDITE MARIA DE ASSIS FERREIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	360
005705032070	DAVID DE CASTRO RODRIGUES	20/02/2002	REGULAR	8	PT	360
014523072089	VALDIRENE FERNANDES SAMPAIO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	322
014360462020	ADALICE PEREIRA DA COSTA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	399
014360432089	AURINEIDE PEREIRA DA COSTA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	392
014360042070	JARBAS DE JESUS BATISTA	04/05/1997	REGULAR	8	PT	355
014357782003	JOAO PAULO XIMENES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	329
014356942054	ALDAINE DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	277
013700992054	SANDRA DO CARMO BEZERRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	381
013692552003	MARIA DE DEUS DA SILVA	28/05/2000	REGULAR	8	PT	388
013673672003	FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	16/10/1996	REGULAR	8	PT	346
011653932003	ENEIDE LUZIA SOARES DE OLIVEIRA	23/03/2000	REGULAR	8	PT	272
012956142070	FRANCISCO PEREIRA LIMA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	332
012954802020	ANTONIO SALES ROCHA	02/04/1997	REGULAR	8	PT	377
012783652003	JONAS FERRAIS DA SILVA	02/01/1998	REGULAR	8	PT	277
012783562003	EDIVALDO JOSE DA SILVA	27/05/1996	REGULAR	8	PT	373
012572972070	CLAUDIO FELIX DO NASCIMENTO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	323
012227302070	ALBERTINO ALEXANDRE RODRIGUES JUNIOR	31/12/1997	REGULAR	8	PT	368
012222562097	SUELI FRANCISCA VIEIRA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	386
012221372062	CLEVERSON LAURINDO DAMAZIO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	404
007918182062	GILBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO	25/09/1996	REGULAR	8	PT	337
007916462097	ELEUSA HILARIO DA SILVA	23/03/2000	REGULAR	8	PT	280
007910382003	ANTONIO FERNANDO DA COSTA	04/12/1992	REGULAR	8	PT	257
007909872003	PEDRO AFONSO DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	348
007908832003	BENICIO JOSE URCINO FILHO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	404
005491202070	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	284
005489592089	LUIZ ANTONIO DA CRUZ	15/02/1988	REGULAR	8	PT	283
005488402003	JOSE LUCAS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	283
005486832011	ILDETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	26/03/1991	REGULAR	8	PT	282
005486622097	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	15/02/1988	REGULAR	8	PT	282
005484692038	EDMAR GOMES RIBEIRO	15/05/1995	REGULAR	8	PT	282
005647552003	ALBENISIO QUIRINO CABRINHA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	339
005619012070	GERALDO LOPES	15/02/1988	REGULAR	8	PT	329
005646302089	VITOR VALOTTO DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	338
005645732054	VANDA BARBOSA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	338
005644622038	TERESINHA LUSTOSA DE MELO	31/12/1997	REGULAR	8	PT	338
005640662003	PEDRO BIA LIMA	10/08/1995	REGULAR	8	PT	336
005640412054	OTAVIO CABRAL DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	336
005638602070	MAURILIO DE SOUZA LIMA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	335
005637212003	MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	335
005634742011	MARIA EDEI NUNES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	334
005632032003	MARIA BARROS DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	8	PT	333
005630762020	MANOEL ROBERTO NETO	07/07/1999	REGULAR	8	PT	333
005629462020	LUIZ GONZAGA RIBEIRO LOBAO	15/02/1988	REGULAR	8	PT	332
005629252003	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	20/01/1989	REGULAR	8	PT	332
005622372097	JEOMAR XAVIER DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	330
005621182062	IRIS CALIXTA FERNANDES	07/07/1999	REGULAR	8	PT	329
005618902089	GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	328
005618552003	GABRIEL OTAVIO DE FREITAS	31/12/1997	REGULAR	8	PT	328
005616642062	FRANCISCA GOMES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	328
005615132054	EMIDIO SOARES DE OLIVEIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	327
005612632020	DELMY DE ABREU	28/02/2002	REGULAR	8	PT	326
005612562003	DELICY FERNANDES VIEIRA	15/02/1988	REGULAR	8	PT	326
005600022020	MARCELO FERREIRA PESSOA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	322
005596272003	FRANCISCO NELSON LINO	05/04/1997	REGULAR	8	PT	320
005593642062	CARLOS ELIZIO RIBEIRO REZENDE	11/11/1994	REGULAR	8	PT	319
007872092070	GILVAN DE FREITAS BONFIM	31/12/1997	REGULAR	8	PT	273
005775672011	EMILIA GOMES BARBOSA OLIVEIRA	26/09/1997	REGULAR	8	PT	385
011481832089	ELISANGELA TEIXEIRA	13/01/1994	REGULAR	8	PT	331
011035822003	WELLINGTON LAURINDO DA SILVA	07/02/1994	REGULAR	8	PT	271
010509042062	NILVA DO NASCIMENTO SANTOS	17/06/1998	REGULAR	8	PT	340
010198802062	RONALDO DE OLIVEIRA MARQUES	31/12/1997	REGULAR	8	PT	273
010181742011	NOEMI ROSA DE MELO	27/04/1995	REGULAR	8	PT	285
010178802054	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS	22/02/1995	REGULAR	8	PT	331
009736992097	JANETE GARCIA SILVA	31/12/1997	REGULAR	8	PT	341
011651242054	WELINGTON LO DE FREITAS	23/03/1999	REGULAR	8	PT	360
005661532062	JOSEFA TERESA IRMA	27/09/2005	REGULAR	8	PT DO B	344
005649182089	ANTONIO CARLOS DA SILVA	27/09/2005	REGULAR	8	PT DO B	339
033863741015	FLAVIO ALVES NOVAIS	27/09/2005	REGULAR	8	PT DO B	342
012085072038	SOLANGE TERESA DAS NEVES	27/09/2005	REGULAR	8	PT DO B	348
017299422003	CLAUDIO ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO	04/10/2001	REGULAR	8	PT DO B	346
019399502020	SILAS MESQUITA DE FREITAS	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	276
019406332097	MARLON CAMPOS TOMAZ	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	615
019416132003	LEONARDO DE FREITAS RIBEIRO	28/09/2005	REGULAR	8	PTB	614
019417722011	MONICA DOS SANTOS VIEIRA	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	614
009724572054	ANTONIO ARNALDO SILVA	18/12/2006	REGULAR	8	PTB	694
009734112020	ARMANDO PAULO ALVES CATUNDA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	398
019422322062	CASSIO OLIVEIRA DE CARVALHO	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	621
017573862062	RITA ABILIO DA SILVA	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	365
017578192011	ISMAEL CARLOS PEREIRA	08/04/2005	REGULAR	8	PTB	409
018574502054	FAGNER ALVES GOMES	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	276
018596332097	JOSEVALDO ALVES CAVALCANTE	28/09/2005	REGULAR	8	PTB	589
004784852054	MARIA NILDA DA SILVA	04/10/2006	REGULAR	8	PTB	275
019966392038	CARLA DANIELA FONTES MARQUES	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	625
005840852062	NAZARE PEREIRA DE SOUZA	08/04/2005	REGULAR	8	PTB	409
005867132046	MOZART JOSE DA SILVA FILHO	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	661
005891912046	EVA FERREIRA DE SOUSA	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	681

005909452070	RAIMUNDO DE SOUSA LIMA	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	686
005917502062	EDMA LIMA DA CUNHA	14/04/2005	REGULAR	8	PTB	668
014054062003	CLEBER DE SOUZA MELO	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	696
005827182038	EUDA MARIA AGUIAR	08/04/2005	REGULAR	8	PTB	404
019422952046	WELSON DE SOUSA SANTIAGO	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	621
012540972089	ELIDIO BERNARDO	04/10/2006	REGULAR	8	PTB	274
016811892054	MURILO GOMES DA SILVA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	386
016834172089	VALERIA SANTANA E SOUSA	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	393
009966802038	ROQUE DE SOUZA HOMEM	14/04/2005	REGULAR	8	PTB	253
010157112054	ROSILENE MARIA AGUIAR FERREIRA	12/04/2005	REGULAR	8	PTB	404
014877822011	SOLANGE DA SILVA BARBOSA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	374
005645782062	VANDERLEI CAIXETA MANOEL	06/09/2005	REGULAR	8	PTB	338
005695272097	MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO	03/10/2006	REGULAR	8	PTB	356
005705902089	ELTON BARBOSA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	360
005713712046	MARIA MERCES TEIXEIRA NASCIMENTO	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	363
005723542003	DJACIR MARQUES DE SOUSA	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	366
005782482011	JULIETA GOMES DOS REIS	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	387
005826082003	EDMILSON ALVES DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	403
019422942062	JAIR HENDERSON BARROS DA COSTA	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	619
009108902046	SUELI MARIA DE ALMEIDA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	345
009114282097	ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	693
005457932097	CIRO TORRES FREITAS	09/04/2005	REGULAR	8	PTB	272
009700322038	RONILTON VENANCIO FERNANDES	22/09/2005	REGULAR	8	PTB	323
007325642097	JOAO DA SILVA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	670
010506852038	BENEDITO INACIO DA COSTA	30/09/2005	REGULAR	8	PTB	247
007989972003	WEDSON GONCALVES FILGUEIRA	23/09/2003	REGULAR	8	PTB	654
033930042704	MARCIONE RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	699
021276512003	FLAVIO FRANCISCO GOMES FEITOSA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	646
016479702003	MARIZETE DIAS DA SILVA	03/10/2006	REGULAR	8	PTB	677
011230952097	FRANCIMEIRE FELIX DO NASCIMENTO	13/04/2005	REGULAR	8	PTB	661
016007492020	HENRIQUE ALVES FERREIRA	02/02/2008	REGULAR	8	PTB	619
014374432097	MAX MARUSAN CAMARA RODRIGUES	15/05/2007	REGULAR	8	PTB	321
028535431007	RAFAEL DE ALMEIDA NEVES JUNIOR	02/02/2006	REGULAR	8	PTB	635
009913172038	AMILTON SOUZA SANTOS	09/04/2005	REGULAR	8	PTB	372
007899622097	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	03/10/2006	REGULAR	8	PTB	336
005490362070	MARIA AUXILIADORA ALVES DA PAZ	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	284
005472582003	MARIA DE LOURDES VERAS JORGE	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	277
011252642020	AGRADAYLTHON RODRIGUES FIGUEIREDO	29/09/2005	REGULAR	8	PTB	361
016861072089	CICERA KARLA ALVES DA PAZ	11/04/2005	REGULAR	8	PTB	322
016871492097	CLEUZA MARTINS DE OLIVEIRA	08/04/2005	REGULAR	8	PTB	569
012132392003	ROSA MONICA BARBOSA	01/10/2001	REGULAR	8	PTN	282
009706792089	MARCIA LOURENCO FONSECA	01/10/2001	REGULAR	8	PTN	281
007979742062	MARCIO LUIZ DIAS	30/09/2005	REGULAR	8	PV	250
016244132038	LAURENCIO DE SOUZA LIMA	30/09/2005	REGULAR	8	PV	342
011130642046	VALDICE DA SILVA OLIVEIRA	25/07/2005	REGULAR	8	PV	342

ELEITORES COM RESTRIÇÃO

INSCRIÇÃO	ELEITOR	DATA	MOTIVO	ZE	PARTIDO	SEÇÃO
009125952070	ANTONIA DE MARIA LIRA CHAVES	10/10/2007	COM RESTRIÇÃO	8	PDT	368
014138082054	CLEONICE SANCHES LIMA	07/07/2007	COM RESTRIÇÃO	8	PDT	59
005690232046	LUCIA PEREIRA DE SOUZA	14/06/2007	COM RESTRIÇÃO	8	PDT	345
016837122062	LUCIANA CARNEIRO DE SOUSA	12/10/2007	COM RESTRIÇÃO	8	PDT	552
016843742062	JACI CORREA FILHO	12/07/2007	COM RESTRIÇÃO	8	PDT	435
013653882011	MARCELO PAULO CEZAR	15/09/2005	COM RESTRIÇÃO	8	PHS	620
000622452011	NERCI FRANCISCA DA SILVA	25/02/2005	COM RESTRIÇÃO	8	PP	289
016237502011	JOSSENY DE JESUS ARAUJO	11/04/2008	COM RESTRIÇÃO	8	PSC	552
015647342003	JUCELINA RODRIGUES DOS SANTOS	14/03/2006	COM RESTRIÇÃO	8	PSL	384
011755022046	NILDA MARIA BORGES	22/01/2006	COM RESTRIÇÃO	8	PSOL	18
005578762003	JOSE SEBASTIAO DE ALMEIDA FILHO	31/12/1997	COM RESTRIÇÃO	8	PT	314

ELEITORES COM ERRO

INSCRIÇÃO	ELEITOR(A)	DATA	ZE	PARTIDO	SITUAÇÃO	SEÇÃO
007905772070	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DA SILVA	25/02/1999	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	302
007860152038	EDVALDO MORAIS DE MENEZES	01/09/1993	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	309
009128562054	ELIZANGELA BORBA DE ALMEIDA SILVA	25/02/1999	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	325
016245072054	EULINDA PASSOS DA SILVA	25/02/1999	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	339
005783612054	MADALENA ALVES DOS SANTOS	23/09/1999	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	388
011134502003	MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS	23/09/1999	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	385
017366992020	RAFAEL NASCIMENTO DE MESQUITA	30/05/2001	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	225
005589502097	SEBASTIANA PIRES	02/08/2004	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	318
007446012020	ZELIA MARIA DE LIMA	25/02/1999	8	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	300
152871342097	ADRIANA BRAZ DOS SANTOS	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	556
005674942089	AFONSO FICENTE FERREIRA	12/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	349
006013052089	ANTONIA CORREIA VERAS	02/11/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	467
005053622054	ANTONIO GOMES LEITAO	16/12/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	328
015630302070	ANTONIO JOSE LAURINDO GOMES	14/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	561
009112212097	ANTONIO MAGALHAES ORNELAS	15/02/2008	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	269
016249482089	ANTONIO MARTINS ALVES	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
005823632038	ATILA FIRMIANO PARENTE	01/01/1988	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	322
005500782089	BENEDITA DA COSTA NEVES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	287
005501432011	CARLOS HENRIQUE	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	287
013971462089	CECILIA FERNANDES COSTA	12/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	288
005502042070	CLARICE MOTA FERNANDS	07/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	288
005569592011	COSME TAVARES MAIA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	311
011108432062	CRISTIANO ALVES DA SILVA	12/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	295
019403622038	DANIEL GOMES CELESTINO BARROSO	01/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	611
017037882038	DANIEL GONCALVES VIANA	02/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	304
001765672011	DELMO FERNANDES DE JESUS	10/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	589
005055822020	DERMIVAL RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	131
005613532011	DORILEA LIMA DE CARVALHO	25/09/2001	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	327



009929622020	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO	29/09/2005	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	264
011044022003	EDIMILSON BARBOSA DO NASCIMENTO	10/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	261
007960882038	EDIMILSON JOSE GONCALO	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	270
016117442011	EDMILSON TEODOSIO DOS SANTOS	14/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	307
005504542062	EDNA MARIA MUNIZ	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	288
009920422003	EDSON BARBOSA DO NASCIMENTO	19/04/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	263
005504672089	EDSON GALDINO DE OLIVEIRA	01/01/1988	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	288
005504752097	EDSON XAVIER DE SOUSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	289
005800262097	EDVALDO LONGUINHO	02/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	393
014160242020	ELIEZER FERREIRA TAVARES	04/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	293
014829682011	ELISANGELA ALVES DA SILVA	10/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	305
005506552070	EVA BARROS DE AZEVEDO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	289
019411312062	FABIANA SILVA DE SOUZA	02/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	11
016815722062	FABIO FERNANDES MARTINS ALVES	10/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	294
008419342054	FLAVIA ARAUJO LINHARES	10/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	376
005433052038	FLORENCIO LOPES DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	263
005433052038	FLORENCIO LOPES DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	263
007598992089	FRANCISCA DE OLIVEIRA N	10/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	618
005508292003	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA E SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	290
005508292003	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA E SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	290
007910172070	FRANCISCO GERMANO DA SILVA SOUZA	10/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	611
007910172070	FRANCISCO GERMANO DA SILVA SOUZA	10/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	611
005434232089	FRANCISCO LIMA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	264
005434232089	FRANCISCO LIMA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	264
002651922003	FRANCISCO OLEGARIO FERREIRA	01/05/1988	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	605
002651922003	FRANCISCO OLEGARIO FERREIRA	01/05/1988	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	605
005434312097	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	264
005434312097	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	264
036501961040	GEDSON BATISTA DE OLIVEIRA	23/11/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	287
036501961040	GEDSON BATISTA DE OLIVEIRA	23/11/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	287
005618662054	GENI PEREIRA DE SOUZA	05/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	328
005618662054	GENI PEREIRA DE SOUZA	05/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	328
005618662054	GENI PEREIRA DE SOUZA	05/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	328
007977682097	GENILDA PEREIRA SOUZA	05/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	331
005727052070	GERALDO SOARES BEZERRA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	368
005804032054	GILMAR PEREIRA DE PAIVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	395
005804032054	GILMAR PEREIRA DE PAIVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	395
011875362046	HELIO MARCIO ALVES DA SILVA	12/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	533
011875362046	HELIO MARCIO ALVES DA SILVA	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	533
011875362046	HELIO MARCIO ALVES DA SILVA	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	533
005510732020	HERBETHE DE OLIVEIRA SOUSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	291
005510732020	HERBETHE DE OLIVEIRA SOUSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	291
008662870582	ILDA MARQUES DE CARVALHO	17/06/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	290
008662870582	ILDA MARQUES DE CARVALHO	17/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	290
008662870582	ILDA MARQUES DE CARVALHO	17/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	290
005435772038	IRENE ALVES ESTEVAO DE OLIVEIRA	09/09/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	264
005435772038	IRENE ALVES ESTEVAO DE OLIVEIRA	09/09/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	264
005435912097	ISAIAS FURTADO DO AMARAL	23/01/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	264
005435912097	ISAIAS FURTADO DO AMARAL	23/01/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	264
005804982011	ISAU PAIVA GOMES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	395
005436422070	JALMA MARIA DE SANTANA ORNELAS	24/02/2008	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	264
005436422070	JALMA MARIA DE SANTANA ORNELAS	24/02/2008	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	264
005436422070	JALMA MARIA DE SANTANA ORNELAS	24/02/2008	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	264
011890182054	JOAO BATISTA DOS SANTOS SALES	28/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	73
005513182097	JOAO DE MESQUITA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	291
005513182097	JOAO DE MESQUITA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	291
004894352097	JOAO JANUARIO TEIXEIRA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	312
004894352097	JOAO JANUARIO TEIXEIRA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	312
005513762062	JOAO RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
005513762062	JOAO RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
005488862097	JOAO VIEIRA DA SILVA	05/06/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	283
005513902011	JOAQUIM CASTELO BRANCO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
005513902011	JOAQUIM CASTELO BRANCO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
005549942097	JOEL BRITO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	614
005514242003	JOSCELINO PEREIRA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
005514242003	JOSCELINO PEREIRA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
005577202097	JOSE ANTONIO MARIANO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	314
005577202097	JOSE ANTONIO MARIANO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	314
005409942020	JOSE AUGUSTO FERREIRA FARIAS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa	255
005514622020	JOSE AYLSON SOARES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
005514622020	JOSE AYLSON SOARES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
005551122097	JOSE JOAQUIM DE SOUSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	304
005551122097	JOSE JOAQUIM DE SOUSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	304
005516082003	JOSE MATEUS DE ASSIS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
005516082003	JOSE MATEUS DE ASSIS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
005516352089	JOSE PEDRO DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
005516352089	JOSE PEDRO DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
012570162089	JULIANA EUROPEU BARROS	09/10/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	323
005517862097	LAURA VIEIRA DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	293
005517862097	LAURA VIEIRA DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	293
010515042062	LEA LUNA DA COSTA	04/06/1990	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	317

010515042062	LEA LUNA DA COSTA	04/06/1990	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	317
018871002038	LEANDRO OLIVEIRA SANTOS	08/06/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	273
015640102089	LEONARDO RODRIGUES FERREIRA	12/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	336
018809972097	LIDIANE FERNANDES MARTINS	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	607
018809972097	LIDIANE FERNANDES MARTINS	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	607
011232672062	LILIA FRANCISCO DA COSTA MARTINS	14/10/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	256
005440912020	LIRACI ANICETO FERNANDES SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	266
005440912020	LIRACI ANICETO FERNANDES SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	266
005441132070	LUCIANO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA	09/09/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	266
005441132070	LUCIANO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA	09/09/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	266
005441162011	LUCIDEA VIEIRA BARBOSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	266
005441162011	LUCIDEA VIEIRA BARBOSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	266
005759622054	MAIRA C DE SIQUEIRA HUMADNO	17/06/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	379
005759622054	MAIRA C DE SIQUEIRA HUMADNO	17/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	379
005759622054	MAIRA C DE SIQUEIRA HUMADNO	17/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	379
005759622054	MAIRA C DE SIQUEIRA HUMADNO	17/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	379
005520212054	MARCELO CRUZ	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	294
005520212054	MARCELO CRUZ	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	294
003076652020	MARCIO EUROPEU BARROS	30/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	323
005521432020	MARIA CIRILO FERREIRA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	294
005521432020	MARIA CIRILO FERREIRA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	294
005443442003	MARIA DA SOLIDADE FERREIRA DOS SANTOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	267
005443442003	MARIA DA SOLIDADE FERREIRA DOS SANTOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	267
005523082070	MARIA DE LOURDES MOTA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	295
005523082070	MARIA DE LOURDES MOTA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	295
006041422062	MARIA DOS REMEDIOS SILVA SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	639
006041422062	MARIA DOS REMEDIOS SILVA SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	639
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	624
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	624
005558062097	MARIA JOSE FIDELIS DE OLIVEIRA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	307
005558062097	MARIA JOSE FIDELIS DE OLIVEIRA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	307
005526112062	MARIA NUNES ALVES SA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	296
005526112062	MARIA NUNES ALVES SA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	296
005526742046	MARIA SONIA LAMOUNIER DE FREITAS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	296
005526742046	MARIA SONIA LAMOUNIER DE FREITAS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	296
017316282062	MARILENE RODRIGUES C LOPES	02/07/2006	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	255
048448710701	MARILIA RODRIGUES LOPES ALVES	01/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	308
048448710701	MARILIA RODRIGUES LOPES ALVES	01/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	308
048448710701	MARILIA RODRIGUES LOPES ALVES	01/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	308
000284762097	MARIZITA COSTA FERREIRA	02/04/1990	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	265
000284762097	MARIZITA COSTA FERREIRA	02/04/1990	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	265
005527842089	MATEUS ANTONIO MARIANO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	296
005527842089	MATEUS ANTONIO MARIANO	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	296
005527912003	MAURICIO ALVES DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	296
005527912003	MAURICIO ALVES DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	296
012213322020	MIRIA LOPES SOARES	25/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	8
012213322020	MIRIA LOPES SOARES	25/06/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	8
005840822011	NAIR PEREIRA DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	409
005840822011	NAIR PEREIRA DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	409
005840822011	NAIR PEREIRA DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	409
005529062097	NILTON ALVES LIMA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	297
005529062097	NILTON ALVES LIMA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	297
005529272011	NIVALDO PEREIRA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	297
005529272011	NIVALDO PEREIRA DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	297
005560882089	OSIAS MARCELO BARROS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	308
005560882089	OSIAS MARCELO BARROS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	308
005640212003	OSMAR BATISTA DE FREITAS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	336
005640212003	OSMAR BATISTA DE FREITAS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	336
011248702003	OTONIEL LUNA DA COSTA	15/06/1992	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	318
011248702003	OTONIEL LUNA DA COSTA	15/06/1992	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	318
000931062038	PAULO EULER TEIXEIRA PIRES	28/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	108
005448822046	PAULO JOAQUIM RODRIGUES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	269
005448822046	PAULO JOAQUIM RODRIGUES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	269
005072692070	PAULO RODRIGUES DE SOUSA	07/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	46
005790982003	RAIMUNDA ALVES DEMOURA	11/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	390
011638542003	RAQUEL SOARES DA SILVA	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	295
011638542003	RAQUEL SOARES DA SILVA	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	295
011438562089	RENATO MAIA DE QUEIROZ LESSA	02/02/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	317
011438562089	RENATO MAIA DE QUEIROZ LESSA	02/02/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	317
030829002038	RITA EUROPEU BARROS	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	322
030829002038	RITA EUROPEU BARROS	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	322
030829002038	RITA EUROPEU BARROS	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	322
030829002038	RITA EUROPEU BARROS	12/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	322
030829002038	RITA EUROPEU BARROS	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	322
005478852054	ROMAO VITORINO DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	280
005478852054	ROMAO VITORINO DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	280
005478852054	ROMAO VITORINO DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	280
005478852054	ROMAO VITORINO DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	280
005699252089	ROSA LIDIA FREIRES DE SOUSA MARQUES	18/09/1986	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	357
005699252089	ROSA LIDIA FREIRES DE SOUSA MARQUES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	357
005699252089	ROSA LIDIA FREIRES DE SOUSA MARQUES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	357
005699252089	ROSA LIDIA FREIRES DE SOUSA MARQUES	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	357
017038152046	SAMUEL RODRIGUES LOPES	05/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	307
017038152046	SAMUEL RODRIGUES LOPES	05/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	307
005533372062	SEBASTIAO ALVES MATOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	298
005533372062	SEBASTIAO ALVES MATOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	298
005563102003	SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	309
005563102003	SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	309



049684882046	SEVERINA BARBOSA DOS REIS	09/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	263
049684882046	SEVERINA BARBOSA DOS REIS	09/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	263
049684882046	SEVERINA BARBOSA DOS REIS	09/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	263
049684882046	SEVERINA BARBOSA DOS REIS	09/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	263
049684882046	SEVERINA BARBOSA DOS REIS	09/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	263
005818772003	SEVERINA BNEVIDES DA COSTA LONGUINHO	02/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	400
005451052011	SEVERINO ALVES DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	270
005451052011	SEVERINO ALVES DA SILVA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	270
014145452062	SIMONE BARBOSA DO NASCIMENTO	01/01/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	267
014145452062	SIMONE BARBOSA DO NASCIMENTO	01/01/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	267
013684492038	SUELY FERNANDS DA SILVA	13/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	297
013684492038	SUELY FERNANDS DA SILVA	13/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	297
013684492038	SUELY FERNANDS DA SILVA	13/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	297
017965162003	THIAGO DE SOUSA ARAUJO	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	292
017965162003	THIAGO DE SOUSA ARAUJO	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	292
005535312003	VALDEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
005535312003	VALDEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
005535492020	VALDIR DE SOUZA SANTOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
005535492020	VALDIR DE SOUZA SANTOS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
037236151066	VANIA FABRICIO DE SOUZA	12/10/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	285
007917522003	VANILDO DE SOUSA	10/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	308
007917522003	VANILDO DE SOUSA	10/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	308
004773502003	VERA LUCIA SOUZA FRANCISCO	04/05/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	314
004773502003	VERA LUCIA SOUZA FRANCISCO	04/05/2006	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	314
005536432003	WAGNER MARTINS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
005536432003	WAGNER MARTINS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
007319482070	WASHINGTON LUIS DE SOUSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
007319482070	WASHINGTON LUIS DE SOUSA	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
019412652070	WELINGTON A DE OLIVEIRA	08/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	338
011516312038	WELINGTON DA COSTA	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	289
011516312038	WELINGTON DA COSTA	12/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	289
011516312038	WELINGTON DA COSTA	12/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	289
010529182070	WILLHOMAR PEREIRA DA COSTA	11/10/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	295
010529182070	WILLHOMAR PEREIRA DA COSTA	11/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	295
010529182070	WILLHOMAR PEREIRA DA COSTA	11/10/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	295
000993782062	WILSON DA SILVA	09/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
000993782062	WILSON DA SILVA	09/07/2007	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
000993782062	WILSON DA SILVA	09/07/2007	8	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	299
005536912003	ZACARIAS MARTINS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
005536912003	ZACARIAS MARTINS	18/09/1986	8	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	299
017310472046	CLEIDIMAR FERNANDES DE SOUSA	15/10/2007	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	486
017310472046	CLEIDIMAR FERNANDES DE SOUSA	15/10/2007	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	486
010984222046	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	24/03/2006	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	296
010984222046	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	24/03/2006	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	296
006913002089	JOAO CAMILO DE OLIVEIRA	15/09/2005	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	605
006913002089	JOAO CAMILO DE OLIVEIRA	15/09/2005	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	605
014355982011	VANIA CONCEICAO PAIM	15/09/2005	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	293
014355982011	VANIA CONCEICAO PAIM	15/09/2005	8	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	293
014355982011	VANIA CONCEICAO PAIM	15/09/2005	8	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	293
014497711198	JOSE CICERO BEZERRA	01/03/2004	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	588
014497711198	JOSE CICERO BEZERRA	01/03/2004	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	588
014497711198	JOSE CICERO BEZERRA	01/03/2004	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	588
023037811546	RITA DE KASSIA PEREIRA DA SILVA	30/09/2005	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	638
023037811546	RITA DE KASSIA PEREIRA DA SILVA	30/09/2005	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	638
023037811546	RITA DE KASSIA PEREIRA DA SILVA	30/09/2005	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	638
010487632089	SILVANETE BISPO GOMES	15/01/2004	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	274
010487632089	SILVANETE BISPO GOMES	15/01/2004	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	274
010487632089	SILVANETE BISPO GOMES	15/01/2004	8	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	274
017880812054	ISAAC JOSE DOS SANTOS	15/06/2002	8	PMN	INSCRIÇÃO DUPLICADA NA LISTA	0
017880812054	ISAAC JOSE DOS SANTOS	15/06/2002	8	PMN	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	0
017880812054	ISAAC JOSE DOS SANTOS	15/06/2002	8	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	0
005889062054	CLAUDIA MARIA VIEIRA CAPUCHO	30/01/1992	8	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	680
005889062054	CLAUDIA MARIA VIEIRA CAPUCHO	30/01/1992	8	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	680
041877341090	VALDECI FERREIRA DIAS	20/01/2005	8	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	600
041877341090	VALDECI FERREIRA DIAS	20/01/2005	8	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	600
041877341090	VALDECI FERREIRA DIAS	20/01/2005	8	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	600
005886032011	ANA JOSINA DA SILVA DE CARVALHO	23/10/2003	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	679
005796162046	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	30/03/1900	8	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	392
008985432003	AYLTON FLORENCIO DE SOUZA	30/03/1900	8	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	321
010177592003	EVANDRO DOS SANTOS SOARES	15/11/1990	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	385
010177592003	EVANDRO DOS SANTOS SOARES	15/11/1990	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	385
010510992003	FIRMINO JOSE ALVES	11/01/1900	8	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	367
010510992003	FIRMINO JOSE ALVES	11/01/1900	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	367
005682742062	FRANCISCA RITA DOS SANTOS	04/11/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	351
005682742062	FRANCISCA RITA DOS SANTOS	04/11/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	351
005682742062	FRANCISCA RITA DOS SANTOS	04/11/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	351
005682742062	FRANCISCA RITA DOS SANTOS	04/11/1997	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	351
008985992054	GENIVAL CLEMENTINO LEITE	30/03/1900	8	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	355
012568742003	GERMANA CATUNDA GONCALVES	09/06/2001	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	396
012075852003	GETULIO MENEZES SOARES	29/09/1999	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	341
012075852003	GETULIO MENEZES SOARES	29/09/1999	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	341
011519472097	GRIMALDO JULIO DOS SANTOS	10/04/2002	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	359
011519472097	GRIMALDO JULIO DOS SANTOS	10/04/2002	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	359
011522492062	JOÃO BATISTA BOZBA DA COSTA	23/10/2003	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	668
005858742070	JOSÉ JOSIMAR BARBOSA	17/09/2003	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	658
012223312003	JOSIANE DE ARAUJO DIAS	30/03/1900	8	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	395

012228642089	LUIZ ANTONIO DE PAULA J,NIOR	28/10/2003	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	687
005066482046	MARCELINA FRANCISCA DE ARAUJO	20/10/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	394
005066482046	MARCELINA FRANCISCA DE ARAUJO	20/10/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	394
012567482054	MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA	30/03/1900	8	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	370
005787492011	MARIA MARLEIDE ALEXANDRE LIMA	28/08/2001	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	389
005787492011	MARIA MARLEIDE ALEXANDRE LIMA	28/08/2001	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	389
005787492011	MARIA MARLEIDE ALEXANDRE LIMA	28/08/2001	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	389
005787492011	MARIA MARLEIDE ALEXANDRE LIMA	28/08/2001	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	389
005071792089	NECI FRANCISCA DE ARAUJO	30/03/1900	8	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	394
009749692011	OMAR GOMES DAS CHAGAS	04/09/2001	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	381
009749692011	OMAR GOMES DAS CHAGAS	04/09/2001	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	381
005560822097	ORLANDI ALVES DE MELO	12/11/1988	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	308
005560822097	ORLANDI ALVES DE MELO	12/11/1988	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	308
005867832054	OSVALDO PEREIRA ESPINOLA	08/09/2005	8	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	661
011775672003	PAULO JOSE DA PAZ	06/11/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	403
005868342038	RAFAEL SILVA	07/10/2003	8	PPS	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	418
005868342038	RAFAEL SILVA	07/10/2003	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	418
005842342046	RAIMUNDO EDVALDO LISBOA	23/11/1999	8	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	409
013659062054	TATIANE PEREIRA FERREIRA	20/05/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	250
013659062054	TATIANE PEREIRA FERREIRA	20/05/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	250
013659062054	TATIANE PEREIRA FERREIRA	20/05/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	250
007916662038	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	06/11/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	337
007916662038	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	06/11/1997	8	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	337
018525982097	VALDEMIR RAMOS VIEIRA	24/10/2003	8	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	697
005535862070	VANESSA MARIA DE CASTRO	10/08/1992	8	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	299
005609152011	ANTONIO PEREIRA ROCHA	30/09/2005	8	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	325
009908162011	JOAO MARTINS MASCARENHAS	30/09/2005	8	PRP	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	692
017018942038	LEIDE DALVA BEZERRA COSTA	30/09/2005	8	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	332
017018942038	LEIDE DALVA BEZERRA COSTA	30/09/2005	8	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	332
013622222062	MARIA DAS DORES ROSA	20/09/2001	8	PRP	INSCRIÇÃO CANCELADA	347
005845132003	VERA SONIA CORREIA DA SILVA	05/07/2001	8	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	410
016857482089	DANIEL DA CUNHA LIMA RIBEIRO	05/09/2007	8	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	605
007850952062	EDVALDO GOMES DOS SANTOS	06/09/1999	8	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	311
005544522011	EURIDES ARAUJO COSTA	02/09/2005	8	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	302
028854041074	ROSSANA CLARETT CAVALCANTE MARQUES	29/09/2005	8	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	617
028854041074	ROSSANA CLARETT CAVALCANTE MARQUES	29/09/2005	8	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	617
014518752097	WILBER CORREIA DA SILVA	30/09/2005	8	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	311
007856132003	CARLOS ALBERTO PEREIRA	10/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	302
011285602054	CLAUDEMIR DA ROCHA FERNANDES	11/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	293
026952261023	GLEISSON WILLIAN SOBRINHO	11/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	624
026952261023	GLEISSON WILLIAN SOBRINHO	11/04/2008	8	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	624
005576302003	JOAO CARLOS DOS SANTOS	11/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	131
005412502011	LEILA APARECIDA RODRIGUES ALVES	11/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	13
005412502011	LEILA APARECIDA RODRIGUES ALVES	11/04/2008	8	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	13
012775042054	LUCIA MARIA DOS SANTOS	11/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	295
005735422046	MARIA DE LURDES OLIVEIRA	11/04/2008	8	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	371
011770082020	MARLENE ROSA DE OLIVEIRA	11/04/2008	8	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	368
012222102003	PATRICIA EURIPEDES IBRAHIM ABDALAH	11/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	309
014836142097	RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOBRINHO	11/04/2008	8	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	287
014836142097	RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOBRINHO	11/04/2008	8	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	287
013088672003	ROZANGELA FERNANDES DA SILVA	15/12/2004	8	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	606
013088672003	ROZANGELA FERNANDES DA SILVA	15/12/2004	8	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	606
018526142046	BRUNO DE OLIVEIRA TORRES	22/04/2006	8	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	669
007981332038	EDILSON DA COSTA	04/03/2006	8	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	353
016869532020	EDIMILSON RAMOS DE OLIVEIRA	22/04/2006	8	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	693
009946252003	EDSON RUI OLIVEIRA SANTOS	22/04/2006	8	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	686
012790522046	FRANCISCA ALVES DE AZEVEDO	20/04/2006	8	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	404
041732070531	GILVANILDES MARIA DA CRUZ	15/03/2006	8	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	405
016863962089	HELLEN LOUISE MOREIRA DE PAULA	09/03/2006	8	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	689
005660162054	JOSE DOS MONTES MACHADO	22/04/2006	8	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	343
007103972020	ALBERTO LUIZ DE JESUS	30/09/2005	8	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	286
006110932020	ANA ELISIA RODRIGUES	27/12/2005	8	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	501
006110932020	ANA ELISIA RODRIGUES	27/12/2005	8	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	501
014870072003	CARMELIA GOMES DA SILVA	15/12/2005	8	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	688
002549081155	DEUZANIRA RODRIGUES COSTA	06/02/2008	8	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	41
005897342038	JASE HETONID DO NASCIMENTO SOUZA	25/01/2005	8	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	682
006125112054	JOSE BATISTA SOBRINHO	27/12/2005	8	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	506
006004742011	MARIA LUCIA FERREIRA MARQUES	05/04/2007	8	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	465
018869372089	MATHEUS WINNYIUS SILVA BARROS	27/07/2007	8	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	260
002578001104	RAIMUNDO NONATO COSTA	06/02/2008	8	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	51
005671792054	RONALDO SOARES FERREIRA	31/01/2006	8	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	492
005671792054	RONALDO SOARES FERREIRA	31/01/2006	8	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	492
005481892097	ADNILSON CAETANO DE SOUSA	15/02/1988	8	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	281
013682722054	ANTONIO LUCENA DAMASCENA	31/12/1997	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	383
005678232046	BENEDITO EDILEUZO DE ARAUJO	04/12/1992	8	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	350
007902742038	CELIO GONCALVES DE OLIVEIRA	26/03/1991	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	398
005431062097	DONEZITA FRANCISCA DOS SANTOS	15/02/1988	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	262
011035092097	ELIANE SOARES DE OLIVEIRA	23/03/2000	8	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	279
005620212003	HERMES DE JESUS CIRILO FILHO	15/02/1988	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	329
014148842062	JOEL FELICISSIMO ANASTACIO	11/11/1998	8	PT	INSCRIÇÃO SUSPensa	255
005410932020	JOSE MARIA ALVES DA SILVA	03/04/1997	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	255
011160322020	JOSELTON PAES LANDIM	07/07/1999	8	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	328
005601362038	MARIA FATIMA DE SOUZA	31/12/1997	8	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	322
005883082038	RAIMUNDO LINO BARBOSA	26/03/1991	8	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	696
009105752011	VALDIRA ALVES SATURNINO DO NASCIMENTO	28/02/2002	8	PT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	686
014531572070	VANIA GOMES DE OLIVEIRA	07/07/1999	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	389
014531572070	VANIA GOMES DE OLIVEIRA	07/07/1999	8	PT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	389
008998452003	VERA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA	04/04/1997	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	310



013666582046	WASHINGTON NOGUEIRA DE VASCONCELOS	07/07/1999	8	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	375
019400842054	LAERTE DOS SANTOS SILVA	02/02/2008	8	PTB	INSCRIÇÃO SUSPensa	606
005959622046	JOSE ANISIO MARTINS DE AZEVEDO	27/09/2005	8	PTC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	447
014142872020	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	04/10/2001	8	PTN	INSCRIÇÃO CANCELADA	694
007998302097	JOANA BEZERRA DE REZENDE	01/10/2001	8	PTN	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	349
009711702089	SOLANGE DOS SANTOS CIRILO	01/10/2001	8	PTN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	282

Dado e passado nesta cidade de Ceilândia, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, eu, Gilvania Claudia Alves Costa Diniz, Chefe do Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, lavrei e conferi o presente.

ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA
Juíza Eleitoral Titular da 8ª ZE/DF

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 13/2008

O MM Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, nos termos do que determina o caput do art. 19 da Lei 9096/95, tornam públicas as listagens de filiados dos partidos políticos com diretório constituído perante o Juízo desta Zona Eleitoral, notifica os representantes das agremiações acerca da tramitação do Processo de Duplicidade nº A- 062/08(Prot.SADP nº 10.177/08) - Classe XI - 9ª ZE/DF, relativo aos eleitores em situação de irregularidade também relacionados no presente edital e os intima à manifestação no prazo de quinze dias, contados da publicação.

ELEITORES EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM RAZÃO DE DUPLICIDADE OU PLURALIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PROCESSO A- 062/08 - Classe XI - 9ª ZE/DF)

INSCRIÇÃO	NOME	DT FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	ZE	PARTIDO	SEÇÃO
006746592046	ERENILDA DE SOUZA SANTOS	08/07/2007	SUB JÚDICE	9	PDT	188
006504492038	GRACE RODRIGUES VIANA	25/02/1994	SUB JÚDICE	9	PMN	104
006746592046	ERENILDA DE SOUZA SANTOS	07/04/1988	SUB JÚDICE	9	PP	188
014647662046	GLEYCIANE E SILVA PESSOA	30/08/2001	SUB JÚDICE	9	PPS	85
017990682089	ISONEIDE RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA	06/02/2006	SUB JÚDICE	9	PR	26
011068332070	NADIR PEREIRA DE FREITA MAGALHAES	02/01/2006	SUB JÚDICE	9	PR	25
014622292070	LIDIA PARRA DA SILVA	11/04/2008	SUB JÚDICE	9	PSC	25
017990682089	ISONEIDE RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA	04/02/2008	SUB JÚDICE	9	PSDB	26
011068332070	NADIR PEREIRA DE FREITA MAGALHAES	04/02/2008	SUB JÚDICE	9	PSDB	25
014622292070	LIDIA PARRA DA SILVA	22/04/2006	SUB JÚDICE	9	PSL	25
006504492038	GRACE RODRIGUES VIANA	23/12/2007	SUB JÚDICE	9	PSOL	104
014647662046	GLEYCIANE E SILVA PESSOA	28/09/2007	SUB JÚDICE	9	PSOL	85
006432012089	DOMIVAN SOARES DE ALMEIDA	30/09/2005	SUB JÚDICE	9	PSOL	79
013592412062	MARLI PORTO	02/02/2008	SUB JÚDICE	9	PTB	12

ELEITORES EM SITUAÇÃO COM ERRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA FILIAÇÃO	ZE	PARTIDO	SITUAÇÃO	SEC.
006237472097	CATIA MARIZA RODRIGUES LOMBRE	20/02/2002	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	12
006237472097	CATIA MARIZA RODRIGUES LOMBRE	20/02/2002	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	12
012110182038	JOAO LUIZ DO NASCIMENTO	08/06/2001	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	76
007496292003	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BRAGA	18/07/1996	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	64
007647772089	MARCIO GOMES DE SOUZA	22/09/1999	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	43
007647772089	MARCIO GOMES DE SOUZA	22/09/1999	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	43
007647772089	MARCIO GOMES DE SOUZA	22/09/1999	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	43
013225462046	MARIA GILMARIA PEREIRA DE BRITO	23/11/2007	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	157
000128832003	PERCIO SANT 'ANNA BAPTISTA DE MATTOS	13/09/2004	9	DEM	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	256
011060642062	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	12/09/2005	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	159
011060642062	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	12/09/2005	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	159
006320852062	VALDENICE MARIA DE MEDEIROS	12/12/1985	9	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	40
006320852062	VALDENICE MARIA DE MEDEIROS	12/12/1985	9	DEM	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	40
009849412062	ADNREA LUCIA ROCHA E SILVA	26/09/1996	9	PCB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	101
007093682038	NELI MARIA DE SOUSA	05/04/1994	9	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	61
007093682038	NELI MARIA DE SOUSA	05/04/1994	9	PCB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	61
006288722038	ROSALIA CRISTINA RODRIGUES CURADO	24/08/1994	9	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	29
006288722038	ROSALIA CRISTINA RODRIGUES CURADO	24/08/1994	9	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	29
009846182020	AZENATE FERREIRA DE LIMA	25/09/2001	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	45
017977032070	AZERINA DE SOUSA AQUELINO BASTOS	29/08/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	203
050808331180	CARALIANE SANTOS DA SILVA	14/06/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	94
050808331180	CARALIANE SANTOS DA SILVA	14/06/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	94
009841372070	CARMEM IDALINA PROFIRIO	12/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	139
017642002003	CHRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA	01/10/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	126
017642002003	CHRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA	01/10/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	126
013594852003	CINTIA KARLA NERY COELHO MARQUES	11/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	65
008306522046	CLAITON LIMA FREIRE	12/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	233
018223711902	DANUBIA DIAS PEREIRA	25/06/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	180
006463352054	ELISABETE MARIA BATISTA SILVA	07/05/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	90
006463352054	ELISABETE MARIA BATISTA SILVA	07/05/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	90
006464062089	EROTIDES MARIA LESSA	20/06/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	90
016031742011	FRANCISCO SANTANA DA SILVA	18/02/2005	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	183
016031742011	FRANCISCO SANTANA DA SILVA	18/02/2005	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	183
036856981031	IDERAN SILVA FERREIRA	11/07/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	231
036856981031	IDERAN SILVA FERREIRA	11/07/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	231
036856981031	IDERAN SILVA FERREIRA	11/07/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	231
014631452089	ISAIRA FRANCISCO DA COSTA	06/10/2001	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	168
014631452089	ISAIRA FRANCISCO DA COSTA	06/10/2001	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	168
014631452089	ISAIRA FRANCISCO DA COSTA	06/10/2001	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	168
015309522054	JOAO AVELINO ALVES	29/08/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	23
015309522054	JOAO AVELINO ALVES	29/08/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	23
019452262089	JOELSON F DE FRANCO	20/06/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	220
036511271074	KARLA GONZAGA DA GONSECA	05/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	142
010418442003	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA	06/07/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	23
010418442003	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA	06/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	23
006570672046	MARIA ANGELA MACIEL RODRIGUES	02/10/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	127
006385332089	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	12/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	663

006385332089	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	12/07/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	663
011895472003	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	29/08/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	205
006754272097	MARIA DOS SANTOS VERAS	11/10/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	191
017987692054	MICHELLE NATACHA LIMA HERNANDES	20/09/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	115
017981292089	NAIARA SOUSA SANTOS	27/09/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	131
017011892020	PATRICIA DE FATIMA BORGES	11/06/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	89
018028912089	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA	04/10/2001	9	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	202
007640322038	RICHARD ANTHONY LIMA HERNANDES	10/10/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	126
014640962011	RITA CHAVES DE SOUSA AVELINO	29/08/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	21
014640962011	RITA CHAVES DE SOUSA AVELINO	29/08/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	21
014640962011	RITA CHAVES DE SOUSA AVELINO	29/08/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	21
014882172054	ROSEMAIRY L DOS SANTOS	24/06/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	184
016190092020	STEVAN MARQUE CARVALHO	10/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	148
004956842429	SUELLEN PEREIRA DOS SANTOS DOS ANJOS	11/07/2007	9	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	137
004956842429	SUELLEN PEREIRA DOS SANTOS DOS ANJOS	11/07/2007	9	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	137
013610312070	ANTONIO LUIS OLIVEIRA LIMA	15/09/2005	9	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	195
006693952046	ELEONORA PORFIRIA DE SOUZA	15/09/2005	9	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	169
013588362020	ILKA LIMA HOSTENSKY	15/09/2005	9	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	167
006377132003	INAHÉL CHAVES LEMOS	06/05/1997	9	PHS	INSCRIÇÃO CANCELADA	60
006212612011	JOSE GUIMARAES	13/10/1997	9	PHS	INSCRIÇÃO CANCELADA	4
002373642054	MARIA NAZARE CRONEMBERGER COSTA	08/10/1997	9	PHS	INSCRIÇÃO CANCELADA	178
006285132097	MILTON ALVES DE FARIAS	25/09/2007	9	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	28
006755942011	MOACIR ALVES FEITOZA	07/07/2000	9	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	191
006755942011	MOACIR ALVES FEITOZA	07/07/2000	9	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	191
006755942011	MOACIR ALVES FEITOZA	07/07/2000	9	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	191
039489221015	FRANCISCO EMILSON MELO DE SOUSA	22/02/2006	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	209
039489221015	FRANCISCO EMILSON MELO DE SOUSA	22/02/2006	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	209
039489221015	FRANCISCO EMILSON MELO DE SOUSA	22/02/2006	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	209
006244572020	IZAR AMARAL DE OLIVEIRA	07/03/1988	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	14
006244572020	IZAR AMARAL DE OLIVEIRA	07/03/1988	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	14
006244572020	IZAR AMARAL DE OLIVEIRA	07/03/1988	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	14
006754632054	MARIA JOSE DE BRITO	07/03/1988	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	191
006754632054	MARIA JOSE DE BRITO	07/03/1988	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	191
006229252054	RAIMUNDO MANOEL DA CRUZ FILHO	02/05/1986	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	9
006229252054	RAIMUNDO MANOEL DA CRUZ FILHO	02/05/1986	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	9
006229252054	RAIMUNDO MANOEL DA CRUZ FILHO	02/05/1986	9	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	9
055085800264	CARLOS ALBERTO DA SILVA	20/04/1990	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	163
055085800264	CARLOS ALBERTO DA SILVA	20/04/1990	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	163
006401802054	CARLOTA TORRES	14/07/1995	9	PMN	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	69
010467702003	CELMO MOREIRA DE MEDEIROS	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	122
010467702003	CELMO MOREIRA DE MEDEIROS	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	122
006606702097	DERCILIO VIEIRA DA CONCEICAO	22/01/1993	9	PMN	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	139
006607032097	DIVINO HERMENEGILDO	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	235
006607032097	DIVINO HERMENEGILDO	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	235
006607032097	DIVINO HERMENEGILDO	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	235
007628882097	ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO SUSPensa	140
011065072097	ETHEL PEREIRA DE OLIVEIRA	01/03/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO CANCELADA	188
006614202054	JOAO ANASTACIO DE OLIVEIRA	01/03/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO CANCELADA	142
006615262003	JOSE ALONSO DE MELO	23/02/1994	9	PMN	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	142
006617782062	KARLA GOMES DE OLIVEIRA	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO CANCELADA	143
007601962046	MANOEL MOREIRA LIMA	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	3
007601962046	MANOEL MOREIRA LIMA	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	3
007601962046	MANOEL MOREIRA LIMA	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	3
006309822089	MARIA PINTO XAVIER	12/04/1986	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	36
006309822089	MARIA PINTO XAVIER	12/04/1986	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	36
006625322003	MARIA ROSALIA DE OLIVEIRA MELO	23/02/1994	9	PMN	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	146
006625722003	MARIANA NUNES LAGE	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO CANCELADA	146
006625942003	MARILIA TORRES VIEIRA DA CONCEICAO	01/03/1994	9	PMN	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	146
011379652003	MARION SILVA DE ALMEIDA	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	142
011379652003	MARION SILVA DE ALMEIDA	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	142
006045792003	MARLENE VIEIRA NERY	14/07/1995	9	PMN	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	181
006284922020	MAURINA SENA LEANDRO SAO FELIX	04/01/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	28
006284922020	MAURINA SENA LEANDRO SAO FELIX	04/01/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	28
006284922020	MAURINA SENA LEANDRO SAO FELIX	04/01/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	28
006417272020	PEDRO SILVA ALVES	14/07/1995	9	PMN	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	74
006721852003	SEBASTIAO RUFINO DE SALES	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO CANCELADA	179
006418842089	SERGIO APARECIDO PAIM	14/07/1995	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	75
006418842089	SERGIO APARECIDO PAIM	14/07/1995	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	75
007643052054	SIDNEY MOREIRA DE MEDEIROS	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	164
007643052054	SIDNEY MOREIRA DE MEDEIROS	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	164
007643052054	SIDNEY MOREIRA DE MEDEIROS	25/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	164
006633002054	SILVANIA DE FATIMA PROFIRIO MORAES	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	148
006633002054	SILVANIA DE FATIMA PROFIRIO MORAES	23/02/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	148
006531572011	SUELI BAPTISTA DO CARMO	01/03/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	113
006531572011	SUELI BAPTISTA DO CARMO	01/03/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	113
006531572011	SUELI BAPTISTA DO CARMO	01/03/1994	9	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	113
006742322070	ADELVINA ALVES NUNES	23/03/1988	9	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	187
006203812070	ALBERTINA AFONCINA LOPES	01/12/1992	9	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	199
009843122046	ANTONIO ADILCO SARNAGLIA	17/04/1997	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	139
009843122046	ANTONIO ADILCO SARNAGLIA	17/04/1997	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	139
009843122046	ANTONIO ADILCO SARNAGLIA	17/04/1997	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	139
006425152011	ANTONIO BENJAMIM ROSA DE FRANCA	17/03/1988	9	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	77
006461112054	CLEONICE DE JESUS FARIA IGNOWSKY	30/04/2007	9	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	89



006547592011	DURVALINA DOS SANTOS DOMINGUES	17/03/1988	9	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	119
006463272046	ELIETE DIAS CORDEIRO	26/11/1987	9	PP	INSCRIÇÃO SUSPensa	90
007609742046	FRANCISCO JARES GONCALVES DE SOUSA	01/12/1992	9	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	187
006439602089	GLAUCIA DE GOIS GONCALVES	10/11/1999	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	82
006439602089	GLAUCIA DE GOIS GONCALVES	10/11/1999	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	82
014646512003	JOAO BATISTA GONCALVES	09/04/2002	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	170
014646512003	JOAO BATISTA GONCALVES	09/04/2002	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	170
014646512003	JOAO BATISTA GONCALVES	09/04/2002	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	170
006659092089	JOSE FERNANDES DE DEUS FILHO	06/11/1992	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	157
006659092089	JOSE FERNANDES DE DEUS FILHO	06/11/1992	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	157
006659092089	JOSE FERNANDES DE DEUS FILHO	06/11/1992	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	157
008237982003	MARCIA GOMES DE SOUSA	30/09/1997	9	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	189
008248892038	RAIMUNDO DIAS GAMA NETO	01/12/1992	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	9
008248892038	RAIMUNDO DIAS GAMA NETO	01/12/1992	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	9
008248892038	RAIMUNDO DIAS GAMA NETO	01/12/1992	9	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	9
016188122089	ADALBERTO GUEDES JESUS	23/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	53
014634792011	ALEXANDRE KONSTANTINOS ZAZELIS	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	77
014634792011	ALEXANDRE KONSTANTINOS ZAZELIS	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	77
011059742054	ALEXANDRE TELES ARAUJO	23/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	85
019433082054	ANA CAROLINA CAROLINO	25/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	207
012245412003	ANTONIO NERIS DE SOUSA	07/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	102
019975812038	BARBARA KEILA DA CONCEICAO	03/10/2005	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	236
006494772038	CARLOS HENRIQUE B HENDERSON	30/08/2001	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	100
007448002070	CASSIA CELESTE MACHADO DE QUADRO	01/09/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	107
001160662046	CATARINA MARIA ALVES LOBO	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	140
001160662046	CATARINA MARIA ALVES LOBO	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	140
019434822003	CLARA KATIUCIA DA SILVA	03/10/2005	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	218
019434822003	CLARA KATIUCIA DA SILVA	03/10/2005	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	218
010273892011	CYBELLE MARIA CULQUE GUIMARAES	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	126
010467092020	DAMIANA DA CUNHA BATISTA	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	187
010467092020	DAMIANA DA CUNHA BATISTA	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	187
003139412070	ELECIO DE OLIVEIRA DA CONCEICAO	30/04/2007	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	16
006695582020	EUNICE MARTINS CASTRO	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	170
009254352089	EURIPEDES ALVES DE PAULA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	59
009254352089	EURIPEDES ALVES DE PAULA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	59
009254352089	EURIPEDES ALVES DE PAULA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	59
017640422038	FABIO LUCIO MATOS AQUINO	01/10/2003	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	118
016184812054	FELIPE HENRIQUE C. DE FARIA	25/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	154
007114812089	FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE	30/08/1988	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	129
014262782097	FRANCISCO DIAS FILHO	30/09/2003	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	89
014262782097	FRANCISCO DIAS FILHO	30/09/2003	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	89
014262782097	FRANCISCO DIAS FILHO	30/09/2003	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	89
000020312011	GILBERTO GONCALVES JORGE	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	80
016192082070	GUSTAVO SOUZA RODRIGUES	23/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	101
006555922062	HELENA FERREIRA	17/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	122
006555922062	HELENA FERREIRA	17/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	122
006301472097	IRACI BERNARDES DE MOURA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	188
006301472097	IRACI BERNARDES DE MOURA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	188
006301472097	IRACI BERNARDES DE MOURA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	188
006613322020	IVAN JOSE DE ALMEIDA	31/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	141
006338172089	IVAN SANTOS DE OLIVEIRA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	46
006613432089	IVESDARLI ANTUNES RIBEIRO	25/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	141
006444422038	JOAO JERONIMO DA SILVA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	83
006275362020	JOAO LUIS SILVA LIMA	25/07/1989	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	25
006275362020	JOAO LUIS SILVA LIMA	25/07/1989	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	25
007634412020	JOELMA ANTUNES SILVA	01/05/2007	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	37
006339892011	JOSE AFRANIO BRANDAO	10/08/1992	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	47
006340282089	JOSE DE ASSUNCAO BRANDAO	17/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	47
000150312020	JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO	03/10/2005	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	26
000150312020	JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO	03/10/2005	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	26
000150312020	JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO	03/10/2005	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	26
006562752020	JOSE HILARIO DA SILVA REGO	25/07/1989	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	124
006562752020	JOSE HILARIO DA SILVA REGO	25/07/1989	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	124
014647962062	LAURILENE OLIVEIRA DE LIMA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	195
014647962062	LAURILENE OLIVEIRA DE LIMA	30/08/2001	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	195
014647962062	LAURILENE OLIVEIRA DE LIMA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	195
007622522003	LAURITA RODRIGUES DE GODOI	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	190
007622522003	LAURITA RODRIGUES DE GODOI	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	190
007622522003	LAURITA RODRIGUES DE GODOI	12/07/1995	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	190
006278612020	LUCIA DO ROSARIO SALES VIEIRA	08/09/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	26
013558862020	LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS NERES	03/10/2005	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	7
006450902038	LUCIANO MOTA CAROLINO	23/10/2003	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	85
006450902038	LUCIANO MOTA CAROLINO	23/10/2003	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	85
006450902038	LUCIANO MOTA CAROLINO	23/10/2003	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	85
006279022038	LUIS MANOEL DE SOUZA	31/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	26
006279022038	LUIS MANOEL DE SOUZA	31/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	26
010471502020	LUIZ ANTONIO VELOSP LOPES	03/10/2005	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	190
006451532054	LUIZ FERNANDO LOURES DE OLIVIRA	03/10/2005	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	86
006452512054	MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	86
006452512054	MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	86
006452512054	MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	86
014265272038	MARCIA LOPES DE AMORIM	28/09/1999	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	19
014265272038	MARCIA LOPES DE AMORIM	28/09/1999	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	19
007609402003	MARCIA REGINA C. G. BORGES	18/07/1995	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	20
006666042038	MARGARIDA MARIA LOBO ALVES	03/10/2005	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	200
006572812020	MARIA DAS NEVES RUFINO SANTOS	25/07/1989	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	127
006572812020	MARIA DAS NEVES RUFINO SANTOS	25/07/1989	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	127
006572812020	MARIA DAS NEVES RUFINO SANTOS	25/07/1989	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	127

006456612089	MARIA DE NAZARETH SOARES LINS	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	87
006456612089	MARIA DE NAZARETH SOARES LINS	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	87
006711412038	MARIA DO DESTERRO ALVES DE SOUSA	21/02/1994	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	175
006711412038	MARIA DO DESTERRO ALVES DE SOUSA	21/02/1994	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	175
012245652089	MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA	31/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	115
012245652089	MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA	31/08/1995	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	115
012245652089	MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA	31/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	115
014637372054	MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	40
014637372054	MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	40
014637372054	MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	40
006253832003	MARIA NAZARE CHAVES	25/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	18
014620942046	MARIA VALDECI CAMPOS MARTINS	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	3
014620942046	MARIA VALDECI CAMPOS MARTINS	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	3
012917842020	MARIA VILMA FERNANDES RODRIGUES	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	111
012917842020	MARIA VILMA FERNANDES RODRIGUES	26/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	111
010265542062	MARZI XAVIER SGAMBATO	10/08/1992	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	114
010265542062	MARZI XAVIER SGAMBATO	10/08/1992	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	114
010265542062	MARZI XAVIER SGAMBATO	10/08/1992	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	114
009844092003	MAX CARDOSO LIMA	25/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	50
009844092003	MAX CARDOSO LIMA	25/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	50
009844092003	MAX CARDOSO LIMA	25/08/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	50
006676592062	NILDETE ARAUJO CHAVES DE FARIAS	23/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	163
066775202054	OSIEL DO TOCANTINS BRANDAO	12/07/2001	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	201
066775202054	OSIEL DO TOCANTINS BRANDAO	12/07/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	201
066775202054	OSIEL DO TOCANTINS BRANDAO	12/07/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	201
066775202054	OSIEL DO TOCANTINS BRANDAO	12/07/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	201
066775202054	OSIEL DO TOCANTINS BRANDAO	12/07/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	201
007603712011	PAULO CESAR BENINCASA	25/07/1989	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	174
012929212020	ROSENILSON ANDERSON PALMEIRA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	128
012929212020	ROSENILSON ANDERSON PALMEIRA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	128
012929212020	ROSENILSON ANDERSON PALMEIRA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	128
012929212020	ROSENILSON ANDERSON PALMEIRA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	128
006757712054	SAMIRA KASSEN SILVA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	192
006757712054	SAMIRA KASSEN SILVA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	192
006757712054	SAMIRA KASSEN SILVA	12/07/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	192
006757712054	SAMIRA KASSEN SILVA	12/07/1995	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	192
006589312062	SEBASTIAO DA CONCEICAO DE ARAUJO	30/08/2001	9	PPS	ELEITOR DESFILIOU-SE	133
016184642054	SHEYLA CRISTINE ALVES LOBO	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	149
016184642054	SHEYLA CRISTINE ALVES LOBO	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	149
008246442003	TEREZA CRISTINA DA S. OLIVEIRA	25/10/2003	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	1
006593152011	VALDECI BARBOZA DOS SANTOS	20/02/1996	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	134
006593152011	VALDECI BARBOZA DOS SANTOS	20/02/1996	9	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	134
006593152011	VALDECI BARBOZA DOS SANTOS	20/02/1996	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	134
006596312020	VITORIO SANTOS	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	135
006596312020	VITORIO SANTOS	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	135
006596312020	VITORIO SANTOS	30/08/2001	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	135
006759232089	WELTON VIANA RIBEIRO	28/09/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	192
006759232089	WELTON VIANA RIBEIRO	28/09/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	192
006759232089	WELTON VIANA RIBEIRO	28/09/1995	9	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	192
094091570590	CLEDNA DIAS NUNES	19/11/2005	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	26
094091570590	CLEDNA DIAS NUNES	19/11/2005	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	26
094091570590	CLEDNA DIAS NUNES	19/11/2005	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	26
014658702046	FLAUZINA APARECIDA GOMES PINHEIRO	03/06/2003	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	124
014658702046	FLAUZINA APARECIDA GOMES PINHEIRO	03/06/2003	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	124
014658702046	FLAUZINA APARECIDA GOMES PINHEIRO	03/06/2003	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	124
006309732097	MARIA NECILANDIA PINHO	24/06/1997	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	36
006309732097	MARIA NECILANDIA PINHO	24/06/1997	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	36
006309732097	MARIA NECILANDIA PINHO	24/06/1997	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	36
006324552003	ZILMAR GONCALVES DE SOUZA	29/07/1987	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	190
006324552003	ZILMAR GONCALVES DE SOUZA	29/07/1987	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	190
006324552003	ZILMAR GONCALVES DE SOUZA	29/07/1987	9	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	190
129259090281	JOAO BATISTA SOUZA ALVES	22/10/2007	9	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	20
001502662020	SILVIA HELENA LINHARES DE BARROS	16/09/2007	9	PRB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	194
001502662020	SILVIA HELENA LINHARES DE BARROS	16/09/2007	9	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	194
006331132003	DELEUCINA PEREIRA DA LUZ VITOR	16/07/1993	9	PRP	INSCRIÇÃO CANCELADA	44
006504222011	GILVAN MANOEL FERREIRA	25/06/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	104
006504222011	GILVAN MANOEL FERREIRA	25/06/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	104
015325302003	HERLAN SERPA DE SOUZA	20/09/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	2
015325302003	HERLAN SERPA DE SOUZA	20/09/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	2
006281492046	MARIA DE FATIMA SILVA AGUIAR	27/03/1990	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	27
006281492046	MARIA DE FATIMA SILVA AGUIAR	27/03/1990	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	27
006519842097	MARIA EURANTES PAULA DE MORAES	12/04/2006	9	PRP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	106
006519842097	MARIA EURANTES PAULA DE MORAES	12/04/2006	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	106
006520252011	MARIA HELENA LIMA DOS SANTOS	22/04/1990	9	PRP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	109
006286302054	ODILON DE AGUIAR PEREIRA	27/03/1990	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	28
006286302054	ODILON DE AGUIAR PEREIRA	27/03/1990	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	28
007628982062	ROBERTA AUGUSTA PEREIRA	25/06/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	150
007628982062	ROBERTA AUGUSTA PEREIRA	25/06/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	150
006681392054	ROSEMEIRE AUGUSTA PEREIRA	29/06/2001	9	PRP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	165
006681392054	ROSEMEIRE AUGUSTA PEREIRA	29/06/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	165
006681392054	ROSEMEIRE AUGUSTA PEREIRA	29/06/2001	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	165
006534572003	WILSON ROCHA MEIRA	16/07/1993	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	114
006534572003	WILSON ROCHA MEIRA	16/07/1993	9	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	114
006717152020	NILSON ROBSON DA SILVA	04/10/2001	9	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	177
006717152020	NILSON ROBSON DA SILVA	04/10/2001	9	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	177
006717152020	NILSON ROBSON DA SILVA	04/10/2001	9	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	177
006278152097	RENORA BARROS MARTINS	29/09/2005	9	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	26



006278152097	RENORA BARROS MARTINS	29/09/2005	9	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	26
006278152097	RENORA BARROS MARTINS	29/09/2005	9	PRTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	26
014271572054	CICERO JOSE SOUTO	27/08/2001	9	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	11
014271572054	CICERO JOSE SOUTO	27/08/2001	9	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	11
014271572054	CICERO JOSE SOUTO	27/08/2001	9	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	11
012914982038	CLAUDIO MARTINS DE PINHO	05/12/2005	9	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	16
012914982038	CLAUDIO MARTINS DE PINHO	05/12/2005	9	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	16
020337002003	AGATHS CRISTIANA GONCALVES MATTOS	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	242
018034812003	ALDRIAN DE PAIVA SOARES GILBE FERREIRA	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	203
005303502089	DELZA MARIA DA SILVA	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	209
015316862062	EDOSN ALVES BARBOSA	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	170
017979112003	GLEYTON CARVALHO AMCENA	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	121
016175582011	LENDRO COSTA BELFORT	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	124
013601072054	MARIA DE LOURDES COSTA BELFONTE	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	166
006712482070	MARIA OLZA GUEDES	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	176
120279180256	MICHELE MARTINS DE PAIVA LEITE	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	221
055551361007	RAQUEL DE SOUSA LIMA	11/04/2008	9	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	77
055551361007	RAQUEL DE SOUSA LIMA	11/04/2008	9	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	77
008240092046	RITA DE CASSEIA ALVES SOARES	11/04/2008	9	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	63
055551771074	RODRIGO ALVES DA MOTA	11/04/2008	9	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	58
055551771074	RODRIGO ALVES DA MOTA	11/04/2008	9	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	58
014649442062	ANELI PARRA DE SILVA MARTINS	22/04/2006	9	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	243
006330272046	CLEBIA SOUZA DE FARIAS	20/04/2006	9	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	43
009836362054	ELENICE OLIVEIRA SENA	15/01/2006	9	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	162
009836362054	ELENICE OLIVEIRA SENA	15/01/2006	9	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	162
009836362054	ELENICE OLIVEIRA SENA	15/01/2006	9	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	162
012247062054	EVA RODRIGUES DOS SANTOS LAGES	20/01/2006	9	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	192
013590562011	KELY XAVIER DE MENDOÇA	30/01/2006	9	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	152
014090672089	LUZIA DA COSTA CARVALHO	01/01/2006	9	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	143
014090672089	LUZIA DA COSTA CARVALHO	01/01/2006	9	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	143
018432552070	ANDREIA SANTOS DA SILVA	08/12/2005	9	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	118
018432552070	ANDREIA SANTOS DA SILVA	08/12/2005	9	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	118
018432552070	ANDREIA SANTOS DA SILVA	08/12/2005	9	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	118
006691642011	DEBORA REGINA NOBREGA SILVA	31/01/2006	9	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	168
017653682011	GABRIELA MARIA BAMBERO DE OLIVEIRA	11/01/2006	9	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	176
006653762062	HILDOLORES ALONSO ALVES	18/11/2005	9	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	155
017977222038	JANICE TEIXEIRA	01/10/2007	9	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	23
017977222038	JANICE TEIXEIRA	01/10/2007	9	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	23
006571412070	MARIA BEATRIZ LIMA VIEIRA	29/09/2005	9	PSOL	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA	127
033593781074	VERONICA LOBATO PIRES	22/08/2006	9	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	50
006368392054	BENEDITO GUILHERME LUZ	02/02/2008	9	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	57
021621291120	CESAR ALEXANDRE MENDES CARDOSO	02/02/2008	9	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	221
006376992011	IETE MEDEIROS LUZ FABISAM AMARAL	02/02/2008	9	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	60
006377992089	IVETE MEDEIROS LUZ BARBOSA	02/02/2008	9	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	60
015663272020	LUCIENE BISPO DOS SANTOS	13/04/2005	9	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	188
015663272020	LUCIENE BISPO DOS SANTOS	13/04/2005	9	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	188
015663272020	LUCIENE BISPO DOS SANTOS	13/04/2005	9	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	188
005525302062	MARIA JOSE PAULINO DA SILVA	02/02/2008	9	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	295
005525302062	MARIA JOSE PAULINO DA SILVA	02/02/2008	9	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	295
020689872003	RAFAEL MEDEIROS LUZ FABISAM MDO AMARAL	02/02/2008	9	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	248
005535842003	VANDYCK JONAS DA SILVA	02/02/2008	9	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	538
005535842003	VANDYCK JONAS DA SILVA	02/02/2008	9	PTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	538

ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	ZE	PARTIDO	SEC.
006635852070	WILLIAM SILVERIO DE TOLEDO	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	149
006635682070	WEBER SILVERIO DE TOLEDO	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	149
006646472062	EDGAR GOMES DE ABREU	28/05/1997	REGULAR	9	DEM	153
006631802003	ROVERSON ZAMPROGNO	25/03/1991	REGULAR	9	DEM	148
006631342070	ROSA MARIA LIMA DA SILVA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	148
006630602003	RICARDO TADEU GONCALVES	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	147
006628762011	ORNEL COSTA DE AZEVEDO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	147
006628082070	NINOTCHKA RABELO MENESES	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	147
006625262062	MARIA RODRIGUES PINTO LANDIM	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	146
006625242003	MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/08/2006	REGULAR	9	DEM	146
006623802089	MARIA GRINAURA DA SILVA SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	145
006668362046	MARIA DAS VITORIAS BORGES DE SOUZA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	160
006656982062	JOAO CARLOS DE LUCENA	01/01/1995	REGULAR	9	DEM	156
006666142003	MARIA ALICE DA ROCHA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	159
006665812003	MARCOS ANTONIO MATIL	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	159
006665612062	MARCIO FERNANDES	08/05/1986	REGULAR	9	DEM	159
006662332011	LEONIDAS GOMES PEREIRA FILHO	29/09/1995	REGULAR	9	DEM	158
006659152020	JOSE FERREIRA DE SOUZA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	157
006657282011	JOAO MACIEL DE OLIVEIRA	09/05/1986	REGULAR	9	DEM	156
006657192020	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	156
006648122062	ELIZABETH NEVES DE OLIVEIRA	12/01/1986	REGULAR	9	DEM	153
006652502062	GIANI DE FREITAS SIQUEIRA GUIMARAES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	155
006652022062	GEOVANIA SIQUEIRA MESSIAS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	155
006651442054	FRANCISCO LOPES CORREIA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	155
006651202089	FRANCISCO DE SOUSA CAMILO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	154
006651142038	FRANCISCO DE ASSIS PARENTE JUNIOR	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	154
006650592070	FRANCISCA MARIA PARENTE SILVA	02/05/1986	REGULAR	9	DEM	154
006650022038	FLAVIO ALVES COSTA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	154
006648262062	ELTON SIQUEIRA	10/01/1986	REGULAR	9	DEM	153
006374732054	FRANCISCO JOSE DE MORAES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	59

006429412062	CIRO GONCALVES DA CRUZ	16/04/2001	REGULAR	9	DEM	78
006434642097	ENOS DE MOURA CARVALHO FILHO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	80
011063902046	ADRIANO GARCIA BARBOSA	18/11/2002	REGULAR	9	DEM	75
011063622097	ALBECY LIMA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
010471172003	PAULA REGINA ROSA DA SILVA	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	31
010470692070	PAULO RENATO REGO CUNHA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	150
011066432011	ERICA RODRIGUES PEREIRA	27/07/1995	REGULAR	9	DEM	155
010466592020	ALEXANDRE BEZERRA DIAS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	76
010464332062	ELLEN CRISTINA BARRETO PAIXAO	01/07/2004	REGULAR	9	DEM	121
010463952003	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	89
010463632011	JOSE RENATO FREIRE DE SOUZA	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	164
010463192046	ANDREIA MARIA MALVEIRA DE OLIVEIRA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	98
010462792011	CLAUDIA AMERICA DE FREITAS	18/02/2005	REGULAR	9	DEM	150
010462632054	ROBSON MONSUETH DE OLIVEIRA	07/07/2004	REGULAR	9	DEM	183
010460562003	HERLAN ALVES COSTA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	133
010279042003	VALCLIDES DUTRA FERREIRA DE MORAES	21/08/2004	REGULAR	9	DEM	63
011358962038	ALESSON SILVA RAIMUNDO	07/07/2004	REGULAR	9	DEM	184
011362282062	DARIO JOSE CARVALHO DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	226
011361772089	MARCIA SOARES DA SILVA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	69
011361212020	ALESSANDRA NUNES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
011361112054	WELLINGTON PACHECO DE PINHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	47
011360022003	ANDREA CRISTINA DE QUEIROZ	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	131
011359942038	MARIA DE LOURDES ARAUJO SOUSA	28/02/1999	REGULAR	9	DEM	132
011359732003	RONALD CLEBER BARROS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	10
011358982003	RUBENS MONSUETH DE OLIVEIRA	18/02/2004	REGULAR	9	DEM	182
011067262089	NEIDE ALVES DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	121
011358562046	LUCIANA LEANDRO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	186
011357792070	COSME DAMIAO SALES DIAS	19/09/1997	REGULAR	9	DEM	185
011356192070	CESAR SEVERINO DE FREITAS	01/07/2004	REGULAR	9	DEM	118
011354952003	PAULO GOMES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	113
011071112070	MARGARIDA MARIA SOARES DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
011070352089	SANGELA MAGDA DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
011069312070	MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
011067892062	ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA	28/02/1999	REGULAR	9	DEM	166
011364042011	RUITHER JACQUES SANFILIPPO	31/03/2006	REGULAR	9	DEM	88
009273782062	ROMILDA CAMPOS DE CARVALHO ROCHA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	164
009834762011	JOSIAS FRANCISCO GONCALVES	24/02/1999	REGULAR	9	DEM	77
009834592011	EXPEDITO PEREIRA LEITE	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
009832802070	KARLA MARIA FONTOURA DA CRUZ	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	29
009832222003	REJANE APARECIDA CALDEIRA	01/01/1996	REGULAR	9	DEM	139
009278972046	ISMAR DE CARVALHO LAGO	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	29
009277242020	ALESSANDRA VANESSA FONTES	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	184
009277222062	ANA PAULA FONTES	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	182
009274702070	MARCILENE GOMES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	108
009835492003	ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	160
009273722070	ODAIR ANDRADE DA SILVA JUNIOR	26/06/2000	REGULAR	9	DEM	30
006701062003	JANICE DO VALE HONORIO DE OLIVEIRA	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	171
006700382011	IVONE PINHEIRO LINS	27/06/1996	REGULAR	9	DEM	171
006698792046	HELSSANO BOTELHO SANTOS	16/06/2001	REGULAR	9	DEM	171
006688872003	BENEDITO CARNEIRO RIBEIRO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	167
006698312003	GISELI SILVA TROMPIERI	03/03/1986	REGULAR	9	DEM	170
006696872020	FRANCISCO DAL MOLIN DA ROSA	17/05/2002	REGULAR	9	DEM	170
006696502038	FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO	21/09/2000	REGULAR	9	DEM	170
006695352038	ESTHER SENA DOS SANTOS	23/11/2001	REGULAR	9	DEM	169
006694712038	ELVIRA OLIVEIRA DE JESUS	18/03/1986	REGULAR	9	DEM	169
006694492070	ELMA BONIFACIO BORGES MORAIS	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	169
006691492089	DARLON COELHO MATOS	01/10/2001	REGULAR	9	DEM	168
006689232003	CARLOS ADAUTO MESSIAS	29/09/1997	REGULAR	9	DEM	167
006622082097	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES LIMA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	144
006633792003	TERESA RODRIGUES LIMA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	149
006643192011	CELSO AFONSO DUARTE	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	234
006641892003	BENEDITO DA SILVA FERREIRA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	151
006641182003	ARGEU PELANDA	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	151
006640652062	ANTONIO MARTINS DE MOURA	03/05/1986	REGULAR	9	DEM	151
006640482062	ANTONIO HERCULANO DOS SANTOS	01/05/2001	REGULAR	9	DEM	151
006635962020	WILSON MARTINS ANDRADE	20/08/2003	REGULAR	9	DEM	149
006439142046	GETULIO FRANCISCO FERRAO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	82
006438932089	GERALDO ROSA FILHO	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	81
006438162046	FRANCISCO SANTOS SILVA	21/02/1999	REGULAR	9	DEM	81
006437832046	FRANCISCO NONATO CAMILO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	81
006437802003	FRANCISCO MENANDRO DE ARAUJO FILHO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	81
006437622011	FRANCISCO IVAN CAMILO	16/01/2006	REGULAR	9	DEM	81
006437412097	FRANCISCO DE OLIVEIRA PAULO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	81
006444952046	JOAQUIM FLAVIO BASTOS CRUZ	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	83
006394992003	SEBASTIANA ALVES DE MACEDO	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	66
006400892020	ANTONIO MARIA PONTES CARDOSO	27/07/1995	REGULAR	9	DEM	68
006400292097	ANIBOL DA SILVA GUIMARAES	23/05/1997	REGULAR	9	DEM	68
006399852011	ANA ALICE DE SOUZA CASTRO	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	68
006399552003	ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	68
006399142020	ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR	23/07/2004	REGULAR	9	DEM	68
006398582089	WILSON LUIZ BRAZ	17/11/2005	REGULAR	9	DEM	67
006396432070	TELMA SAMPAIO GONCALVES	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	67
006395222089	SELMA SAMPAIO GONCALVES	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	66
006402342089	CLESIO LUIZ EVANGELISTA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	69
006394672011	RUBENS DOS SANTOS GONCALVES	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	66
006394612020	ROZILDA RIBEIRO BRITO	08/05/1986	REGULAR	9	DEM	66
006394442020	ROSELIA MARCIA RIBEIRO BARROS	11/05/1986	REGULAR	9	DEM	66
006394302020	ROSALUCIA RIBEIRO BRITO TONCHEFF	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	66



006391022089	NEUSA MESQUITA SAMPAIO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	65
006390862020	NELMA SAMPAIO GONCALVES	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	65
006389052089	MARIA SAMPAIO GONCALVES	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	64
006375282062	GERALDA NUNES DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	59
006417102089	PAULO SERGIO ALVES DE FRANCA	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	74
006410802046	LUIZ GONZAGA PEREIRA BATISTA	27/07/1995	REGULAR	9	DEM	72
006417082062	PAULO ROBERTO COELHO DA SILVA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	74
006416052054	NELCI SOARES DA SILVA	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	74
006415022046	MARILIA GONCALVES CORDEIRO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	73
006414292003	MARIA MARCELINO LOPES DOS SANTOS	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	73
006413462038	MARIA ENY TEIXEIRA DA COSTA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	209
006413072020	MARIA DE NAZARE PORTELA	30/10/1996	REGULAR	9	DEM	73
006412452097	MARIA DA GRACA OLIVEIRA MORAIS	31/10/1996	REGULAR	9	DEM	72
006402522062	DALMO PESSOA DE SOUZA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	69
006410452062	LUCIANO DE MEDEIROS ALVES	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	72
006409362097	JOSE TARCISIO EVANGELISTA DE SOUZA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	71
006409312089	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	71
006407442070	JACINTA MARIA MENDES DOS SANTOS	22/08/2005	REGULAR	9	DEM	71
006406902046	IRANI MARCELINO LOPES	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	70
006406462070	HERMANI PONTES FRANCA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	70
006404982070	FLAVIO CAMPANELLA	06/02/2007	REGULAR	9	DEM	70
006404442089	ENIVALDA RIBEIRO PINTO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	70
006434562089	ENEZIL EGIDIO DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	80
006434092062	ELIZABETH CELESTE MACEDO	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	80
006433922089	ELINETH CELESTE MACEDO	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	80
006433582089	ELIANA DE ARAUJO NUNES	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	80
006433392011	ELAINE FRANCISCA DE ARAUJO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	80
006432912038	EDNA MARIA FONTOURA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	79
006430442097	CRISOMARIO PEREIRA MARRA	23/12/1985	REGULAR	9	DEM	79
006436442070	FRANCISCA ELIANE CAMILO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	81
006428272046	CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES	15/04/2002	REGULAR	9	DEM	78
006426392054	ANTONIO RONEY LIMA BARROS	29/04/2002	REGULAR	9	DEM	77
006423582020	ANA DIAS SILVA	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	76
006419522062	SYRLEY GONCALVES DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	75
006419462011	SUELMA COELHO DA SILVA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	75
006419422097	SUELI COELHO DA SILVA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	75
006419412003	SUELEIDE APARECIDA COELHO DA SILVA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	75
010468842062	SELENE REIS DOS SANTOS	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	131
011066282089	VALERIA SILVA	16/01/2006	REGULAR	9	DEM	173
011065952089	JOSE DEMONTIE PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
011065312011	CRISTIANE LOUISE LOURENCO SILVA	09/05/2001	REGULAR	9	DEM	136
011064692020	SILVIA CRISTINA ARAUJO RIBEIRO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	158
010270192011	VANIO FRANCO PEREIRA LEITE	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	183
010265362089	CESAR ROCHA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	10
010261572054	SERGIO SOARES VIANNA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	109
009849212011	LUZIA FRANCO CAFUANO	16/07/2004	REGULAR	9	DEM	88
009842832070	HELIO RODRIGUES MACEDO	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	77
009842192054	MARCELO DA SILVA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	97
009841192097	CLOVIS DOS SANTOS PAIVA	03/04/2006	REGULAR	9	DEM	121
009840822062	LINDAMAR FERREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	94
009267652046	HANEY ROSA DA SILVA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	33
014268392062	IRANIR DA SILVA ARAUJO	27/07/2006	REGULAR	9	DEM	26
014277112054	JOACI PEREIRA DE SOUSA	28/09/2005	REGULAR	9	DEM	156
014277092038	FLAVIA DE SOUZA MARTINS	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	92
014275672089	CLAUDIMAR OLIVEIRA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
014275552046	NADIA AMORIM	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	158
014272482020	ELANE CRISTINE BOTELHO TELES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	147
014271612038	LEONORA DOS SANTOS SANTANA	24/01/2003	REGULAR	9	DEM	29
014268522038	RAIMUNDA JOSEUMA SIQUEIRA CARDOSO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014268492038	JOANA PAULA SIQUEIRA CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014278052070	FRANCISCO KRASKIN DAL MOLIN DA ROSA	18/02/2003	REGULAR	9	DEM	194
014268152097	JULIANA BOLELI DE ALCANTARA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	142
014267762046	NAZARENI SOUTO DOS SANTOS	09/01/2006	REGULAR	9	DEM	141
012929122038	GILSA SANTOS CORREA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	158
012928952003	ERINALDO NUNES DA SILVA	22/10/1996	REGULAR	9	DEM	28
012926782070	ERICO BARBOSA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	98
012926552089	NOEMI VIANA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012926312003	EDITE DE FATIMA ROCHA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	162
012925342097	ELMO PEREIRA SANTANA	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	59
012924722054	CICERO BARBOSA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
014626702054	MARILDA LIMA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014635542020	DANIEL ESTEVAO SANTANA DE MACEDO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
014634972003	MONICA LIMA MOURA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
014634822011	JOSE VITOR BARBOSA	14/07/1998	REGULAR	9	DEM	144
014632672054	LUIS FRANCISCO DA SILVA CAMILO	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	196
014631952046	MIRLEI FERNANDA CORREA DE ALMEIDA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
014631932089	MARIA JOANA SOUSA LIMA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	141
014629042062	LUCIANA FERNANDA CORREA DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
014628522003	MARCELO LOPES RODRIGUES	04/08/2004	REGULAR	9	DEM	7
014278092003	MARCOS ELCIO DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	133
014626272062	ISAIAS DE JESUS LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
014625512020	ELENIR DOS SANTOS PESSOA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
014625402070	ELENICE MARIA ALVES	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	37
014624762011	CLARIANE CARVALHO DA SILVA	27/05/1999	REGULAR	9	DEM	239
014622472054	ROGERIO LUIS VASCONCELOS	08/11/2001	REGULAR	9	DEM	171
014622102062	CAMILA CAMPOS CABRAL	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	165
009272692003	JOSE GENARIO PINHEIRO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
009272482089	MARCIO DUARTE	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	101

009272142038	ROBSON DE SOUZA NERY	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	132
009272012011	MARIA SANTANA BORGES DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	181
009271982089	JEAN DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	68
009269622020	EMERSON CREMA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	58
009268762062	EUDALIA JORGE RODRIGUES DA SILVA	16/04/2001	REGULAR	9	DEM	76
006419022003	SILVERIO FERREIRA SUCUPIRA	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	75
006417512054	RAIMUNDO WELLINGTON COELHO DE OLIVEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	74
006439382011	GILMAR FRANCO CANCADO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	82
006444692054	JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	24/02/1999	REGULAR	9	DEM	83
006444122011	JOAO CAROLINO	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	83
006443322003	JESSER RODRIGUES MACEDO	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	83
006441872046	ISABEL SANDRA BEZERRA CAVALCANTE	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	82
006441652038	IRENE VELOSO DA SILVA	26/06/2001	REGULAR	9	DEM	82
006440812097	HUMBERTO DE OLIVEIRA PRADERA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	82
006439552011	GISELDA COURY	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	82
006439472003	GILSON RIBEIRO DE SOUZA	14/02/2006	REGULAR	9	DEM	82
006436742097	FRANCISCA RODRIGUES DE QUADRO	25/01/1986	REGULAR	9	DEM	81
006439282046	GILDA FRANCO CANCADO DE MENEZES	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	82
006493842003	AUREA REGINA DA COSTA	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	100
006490412070	ALEIDA BRAGANCA BENTO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	99
006490252054	ALDAIR CORREIA SOARES	29/09/1995	REGULAR	9	DEM	99
006517242020	MARIA CORREA DE ALMEIDA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	108
006527122046	RAIMUNDA BARROS CORREIA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	112
006525582003	ONOFRE LOPES NUNES	10/03/1988	REGULAR	9	DEM	111
006523012038	MARLENE JOSE DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	110
006521652070	MARIA REIS DOS SANTOS	29/09/1997	REGULAR	9	DEM	110
006520962003	MARIA LUIZA LOPES RABELO	03/02/1988	REGULAR	9	DEM	110
006518632003	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	109
006517782011	MARIA DAS GRACAS COSTA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	108
006510962054	JOSE NILTON PEREIRA DE SOUZA	02/05/2005	REGULAR	9	DEM	106
006516852089	MARIA ARLETE DE LIMA	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	108
006515462003	MANOEL ROSA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	108
006514401058	IZONITA MARTINS DE OLIVEIRA	17/03/2004	REGULAR	9	DEM	24
006513852097	LUCILEIDE DA CONCEICAO SANTOS	03/02/1988	REGULAR	9	DEM	107
006513612011	LUCIA DE FATIMA PEREIRA LIMA	28/02/1999	REGULAR	9	DEM	107
006512842046	LEILA MARQUES DE AZEVEDO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	107
006512482089	KLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA	02/05/1986	REGULAR	9	DEM	107
006510972038	JOSE NUNES BATISTA	17/11/1993	REGULAR	9	DEM	106
006446752020	JOSE FARIAS BEZERRA	10/04/1986	REGULAR	9	DEM	84
006453942054	MARIA APARECIDA RODRIGUES	20/03/1986	REGULAR	9	DEM	86
006464992089	FRANCISCA DE SOUZA MENDANHA CIRILO	08/11/2001	REGULAR	9	DEM	90
006463312020	ELIEZE PEREIRA LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	90
006461952062	DEUZINA SOARES DE ANDRADE	26/06/2001	REGULAR	9	DEM	89
006459102020	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	04/08/2004	REGULAR	9	DEM	88
006458202038	ANA MARIA DOS SANTOS PAZ	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	88
006456892089	MARIA DO CARMO DE SOUSA VIEIRA	10/05/2001	REGULAR	9	DEM	87
006456222070	MARIA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS	05/02/2003	REGULAR	9	DEM	87
006455652046	MARIA DAS NEVES MOTA CAROLINO	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	87
006465102020	FRANCISCA MARIA VALCACIO	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	90
006453442097	MARIA ALICE DE CASTRO FONTANIVE	26/02/1986	REGULAR	9	DEM	86
006453192089	MARCOS VINICIUS ALEXANDRE DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	86
006452812070	MARCIA PONTE	22/08/2005	REGULAR	9	DEM	86
006450642046	LOURIVAL VASQUES DA SILVA	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	85
006450262011	LILIA DE MIRANDA TELES ARAUJO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	85
006449722070	LAURIDES PINHEIRO DE CASTRO	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	85
006449442011	KATIA MEDEIROS DUARTE	25/11/1993	REGULAR	9	DEM	85
006447792011	JOSE PAULINO MACEDO	02/04/2001	REGULAR	9	DEM	84
006490172046	ALCIMAR GOULART DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	99
006476952038	MARISTELA COSTA DE OLIVEIRA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	94
006484552070	JOSE FRANCISCO DE MENEZES	15/05/2006	REGULAR	9	DEM	97
006484182020	JEFFERSON SOARES FERREIRA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	97
006480172097	RICARDO JOSE ALVES	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	95
006527352038	RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	112
006500932054	ESMERALDA TEREZA DA COSTA	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	103
006510792054	JOSE MARIA LUCAS DOS SANTOS	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	106
006509782097	JOSE CARLOS PEREIRA	06/03/2006	REGULAR	9	DEM	106
006508022020	JOAO BOSCO FRANCO CANCADO	15/12/1997	REGULAR	9	DEM	105
006505452070	IEDA MARIA POCESCHI	05/02/1988	REGULAR	9	DEM	104
006505002070	HELMARQUES FERREIRA DOS SANTOS	14/07/2005	REGULAR	9	DEM	104
006503502003	GERALDO EVANGELISTA TEIXEIRA	15/04/1988	REGULAR	9	DEM	104
006503322020	GEOVAN DE FREITAS SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	103
006503052054	GALDINO VIEIRA DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	103
010278102097	ALCIONE GUEDES DO NASCIMENTO	05/02/1997	REGULAR	9	DEM	108
010270812070	MARIA JOSE DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
010277822003	FABIOLA HOLANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	104
010277422003	OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS	13/09/2005	REGULAR	9	DEM	157
010275572062	ANDRE APARECIDO ALVES MURICI	23/05/1997	REGULAR	9	DEM	1
010274842070	WENDELL SANTOS NAVES PEIXOTO	28/08/2006	REGULAR	9	DEM	162
010274212097	WELLINGTON CARVALHO MOREIRA	19/02/2004	REGULAR	9	DEM	184
010271832003	ISAIAS PACHECO DE PINHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	55
010271272097	MARLO MENDES DE SOUZA	26/06/2000	REGULAR	9	DEM	37
009838822011	MARIA DILSE MENDES DOS PASSOS	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	6
012252922011	ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	184
012924612003	SERGIO SOUSA GOMES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012690002070	VELVA ELOIZA PAIM LEAO	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	193
012921402089	LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA	27/10/1995	REGULAR	9	DEM	189
012920752046	AILTON DE FREITAS PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193



012920292003	CARLOS JOSE PACHECO LOPES	23/03/2006	REGULAR	9	DEM	92
012916102020	MARCELO ALVES DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012915972011	IVO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO	07/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
012691542020	TEREZINHA CARVALHO DA SILVA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	147
012690752097	PEDRO ARAUJO DA SILVA	22/08/2005	REGULAR	9	DEM	70
012681882011	SIMONE PATRICIA DE JESUS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012688782097	MARIA DE FATIMA FLORENCIO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	48
012687842070	JANIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	62
012686472062	OLINDA DE SOUSA LAGO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	78
012685352062	LUCILENE IZIDRO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	30
012683962054	MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES	28/02/1999	REGULAR	9	DEM	180
012683282003	LUIZANGELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MENEZES	01/10/2007	REGULAR	9	DEM	68
012682942020	ADELINA MARIA DOS SANTOS SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012682262089	ANDERSON FRANCA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	5
014636642062	ELIAS CARDOSO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
006743892070	ANTONIO PEREIRA DA COSTA	10/02/1986	REGULAR	9	DEM	187
006748132097	GENESIO MARTINS SERRAO FILHO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	189
006746812003	EVA FERREIRA LOPES DA SILVA	27/06/2001	REGULAR	9	DEM	188
006746172097	EDVALDO MAURICIO DE LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
006746142046	EDVALDO DA ROCHA LAURA	26/01/1988	REGULAR	9	DEM	188
006745912011	EDILEUZA LIMA DA SILVA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	188
006745632062	DILCE FEITOSA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
006745162046	CLEUZA DE JESUS BRAGA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
006745102054	CLEIDE DA SILVA FERRAZ	26/09/1997	REGULAR	9	DEM	188
006748302097	GERALDO GADELHA CAMILO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
006743392003	ANTONIO ALVES FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
006743332011	ANTONIETA VIANA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
006743212089	ANTONIA CICERA DE LIMA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
006743032003	ANASTACIO PEREIRA DA SILVA	26/09/1997	REGULAR	9	DEM	187
006742272003	ADELIA DE OLIVEIRA DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
006742122020	ABILIO PEREIRA LIMA	20/07/2004	REGULAR	9	DEM	187
006740912003	SUELIO GOMES DA SILVA	29/01/2001	REGULAR	9	DEM	186
006740152046	ROSIMAR DE SOUSA ALENCAR	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	186
006739182003	PEDRO ALMEIDA CHOIRY	02/10/2001	REGULAR	9	DEM	185
006753092046	MARIA CARMOSITA GRACIANO DE SOUZA	26/09/1997	REGULAR	9	DEM	190
006755842046	MENONS ALVES DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
006755122070	MARIA OLIVEIRA LIMA FERREIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
006754582097	MARIA ISABEL PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
006754472038	MARIA GOMES DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
014621122062	WANDERSON SOUSA MARTINS	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	7
014620282062	FABIOLA MAURA BIZZI DE AVILA	13/12/2000	REGULAR	9	DEM	33
011364532003	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
012670552038	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	128
012681622089	SHYRLEI AMANCIO FERREIRA	26/09/2006	REGULAR	9	DEM	193
012680022089	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	01/10/2001	REGULAR	9	DEM	122
012677412089	LEONARDO SOARES LEON	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	129
012676612062	ALESSANDRA NEVES ABREU DOS SANTOS	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	128
012675312089	MARIA DA PAIXAO TAVARES DA ROCHA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012673992046	EDSON SOUZA LIMA	23/10/2005	REGULAR	9	DEM	32
012672472054	AILTON PAULINO DA CRUZ	27/09/2001	REGULAR	9	DEM	160
012670622062	ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	102
012681752003	FRANCISCO JAILTON VERAS MACHADO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
006510802097	JOSE MARIA PEREIRA	08/11/2001	REGULAR	9	DEM	106
006500602097	ELZIRA TORRES OSORIO	12/04/1986	REGULAR	9	DEM	103
006497202097	DALVINA ALVES TAVARES DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	101
006497152020	DALMA REGIA LIMA DA SILVA	02/04/1986	REGULAR	9	DEM	101
006496492003	CLEONICE HOLANDA DE MACEDO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	101
006495862097	CIPRIANO SIQUEIRA FILHO	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	101
006494242020	BENTO DA COSTA BENTO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	100
006719442097	RAYDALVA DA SILVA VIANA	01/01/1996	REGULAR	9	DEM	178
006718952070	RAIMUNDA DAUS DA SILVA OLIVEIRA	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	178
006714502011	MARILENY DA SILVA	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	176
006722522003	SIRLENE ARAUJO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	179
006712582046	MARIA JOANA DE OLIVEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	176
006711952020	MARIA EDNA DO VALE OLIVEIRA	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	175
006711472020	MARIA DO ROSARIO DE CASTRO ARAUJO	08/05/1986	REGULAR	9	DEM	175
006711072038	MARIA DE LOURDES TERTO LEANDRO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	175
006710562054	MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE MARINHO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	175
006709262054	MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	174
006709182046	MARIA APARECIDA DE MELO	08/05/1997	REGULAR	9	DEM	174
006706852011	LUIS CARLOS DOMINGUES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	174
006738582038	NOEMIA DE ANDRADE BRAGA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	185
006731832003	IDALMI DE LIMA RIBEIRO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	183
006737732003	MARISTELA PINTO DA SILVA	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	185
006737672062	MARIO DA FONSECA MELO	08/05/1997	REGULAR	9	DEM	185
006736672003	MARIA EDNA OLIVEIRA	26/09/2005	REGULAR	9	DEM	184
006736082046	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	184
006735622020	MARCIO DA FONSECA MELO	08/05/1997	REGULAR	9	DEM	184
006733032046	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/01/1988	REGULAR	9	DEM	183
006732442054	JADER PINTO	29/09/1995	REGULAR	9	DEM	183
006722892003	SUELI CAVALCANTE BERNARDO	20/01/1986	REGULAR	9	DEM	179
006726282038	ZULEIDE DA SILVA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	180
006725912003	WILSON FRANCISCO VIEIRA	15/04/2004	REGULAR	9	DEM	180
006725562020	WALTER PEREIRA ROCHA	04/12/1998	REGULAR	9	DEM	180
006725532089	WALTER DE ANDRADE	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	180
006724202054	VALDIER MESSIAS DE SANTANA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	180
006724042038	VALDECIO DE ANDRADE	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	180
006723832070	TIAGO MIGUEL DO NASCIMENTO	23/12/1985	REGULAR	9	DEM	180

006723692011	TEREZINHA VIEIRA LOPES	28/03/2006	REGULAR	9	DEM	180
009267242070	HERCULES OLIVEIRA MORAIS	27/10/1996	REGULAR	9	DEM	70
007647862070	RONALDO VANTUIR COSTA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	100
008243922011	OLEMIR RODRIGUES DE SOUSA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
008243692070	JEFERSON DOS SANTOS LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	166
008242642003	GARDENIA CRISTINA PEREIRA REIS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	178
008239702038	ADRIANO SILVA DE SOUSA	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	86
007649482070	ANTONIA LOPES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
007649022097	MARIA JOSE PEREIRA CORREIA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
007648442089	MARCIO EDUARDO VENEROSO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	144
007648362070	CLOVIS APARECIDO DE MORAES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	25
008244442089	GERALDO DE JESUS BRAGA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
007647342046	ADRIANA VASCONCELOS DE CASTRO	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	101
007647132011	IRAN GONCALVES CARVALHO	26/09/1997	REGULAR	9	DEM	146
007646842046	ADRIANO SANCHES SAO PEDRO	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	82
006480072011	REINALDO ARAUJO BARRETO	01/07/2004	REGULAR	9	DEM	95
006479552038	RAIMUNDA ALVES AMORIM	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	95
006477512089	WAURIVAN NERY JONAS DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	94
006477322011	MARTA SANTOS MATTAR	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	94
006465382020	FRANCISCO GESSIVALDO DE SOUSA	02/05/1986	REGULAR	9	DEM	90
006475402003	MARIA EURANICE FERNANDES	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	94
006475002003	MARIA DO CARMO DE LIMA ARAUJO	23/06/2004	REGULAR	9	DEM	93
006473552054	MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA	27/08/1997	REGULAR	9	DEM	93
006470322070	JOSE TORRES MELO	30/10/1996	REGULAR	9	DEM	92
006469822054	JOSE LUIZ JULIAO DA SILVA	27/08/1997	REGULAR	9	DEM	92
006467132003	IRANY ALVES RODRIGUES	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	91
006466072097	GERSON FERREIRA MENDES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	91
006465702062	GEILDE MOREIRA DE OLIVEIRA	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	90
012670022020	CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012669072054	SANDRA CRISTINA CARVALHO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012668992003	ELIANA DA SILVA TOLENTINO	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	30
012666772070	ANTONIO SOUZA SANTOS NETO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
012665742062	IVONETE NUNES DE SOUZA	26/10/1996	REGULAR	9	DEM	23
012255022054	ANDREA DA SILVA BAPTISTA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	27
012254122062	VIVIANE LUZIA DOS SANTOS SOUZA	31/10/1996	REGULAR	9	DEM	97
008248072097	MARIA DO SOCORRO COSTA PEREIRA	06/04/2000	REGULAR	9	DEM	191
008245812097	VANIA MARIA MOREIRA DE ANDRADE	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	186
006756482046	PAULO CANDIDO FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
007610762097	FAELMA BARROS BRAGA	02/02/1988	REGULAR	9	DEM	8
007618032046	MARCIONE SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	71
007616642038	MARCELO BRAGANCA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	124
007616432003	MARGARETH VIEIRA FONSECA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	114
007615362011	REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS	04/06/2001	REGULAR	9	DEM	164
007614892062	DORVILE MILHOMEM BANDEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	79
007614032097	MARIA GORETH OLIVEIRA NOBREGA	08/03/2002	REGULAR	9	DEM	170
007613862054	DELICE LISBOA DOS SANTOS	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	4
007613302003	ROGERIO BARBOSA LEAL	10/12/2007	REGULAR	9	DEM	63
007618372097	MANOEL BARBOSA LUCIO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	90
007609202054	ROBERVAL CORDEIRO DE ARAUJO ALVES	15/10/2002	REGULAR	9	DEM	152
007608682038	JOSE MAURICIO ALENCAR FEITOSA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	41
006758452020	TEREZINHA DE JESUS LIMA	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	192
006757582089	ROSINEIDE SALES DE OLIVEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
006757332020	ROBERTO CARLOS ASSENCIO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
006757282062	RITA SIQUEIRA DINIZ	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
006757252011	RITA NORMANDI COIMBRA	21/09/2000	REGULAR	9	DEM	192
006757022020	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
007641522046	JOSE FURTADO PEREIRA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	19
007631002062	GUSTAVO FERREIRA MUNIZ	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	34
007637712038	JORGE ALBERTO VALENCA JORDAO	01/07/2004	REGULAR	9	DEM	39
007637612062	SIMONE CLAUDINO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	32
007637122089	ELMA SAMPAIO GONCALVES	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	67
007634062046	FABIANO JUSTINO CARDOSO	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	73
007633022054	MOISES SILVA ESTEVES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	143
007632262062	GEROLIPES BORGES DO AMARAL	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	191
007632042054	EDILSON PEREIRA DOS SANTOS	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	147
007618852097	LUZILENE LUSTOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	110
007630022062	ANGELA MARIA GONCALVES	30/08/2004	REGULAR	9	DEM	11
007625842070	SUELUTE GOMES DA SILVA	31/10/1996	REGULAR	9	DEM	159
007625072038	ANA CARLA LOPES CARVALHO	22/11/2005	REGULAR	9	DEM	90
007623262070	JOAO GONCALO DA COSTA NETO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	3
007622462054	RICARDO MONTEIRO RODRIGUES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	136
007621792054	APARECIDA ROSA SOUTO	30/10/1996	REGULAR	9	DEM	66
007621292097	CONCEICAO DE MARIA CHAVES	23/05/2001	REGULAR	9	DEM	165
007620202097	EDILZA LIMA DA SILVA	22/09/1997	REGULAR	9	DEM	187
006703532046	JOSE DIAS DE MATOS	25/06/1985	REGULAR	9	DEM	172
017978372089	VALERIA BARBOSA DOS PASSOS	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	69
014882542003	REJANE GOMES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	235
047082550701	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	09/01/2006	REGULAR	9	DEM	265
018790392097	JOABY CHAVANTE DE OLIVEIRA	09/01/2006	REGULAR	9	DEM	194
006753582020	MARIA DE FATIMA LOPES SIQUEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
006753312003	MARIA DAS DORES DOS SANTOS MATOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
006753142003	MARIA CONCEICAO DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
006753122046	MARIA CLEOMAR FREITAS DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
006748742003	IDALECIO WANDERLEY ASSENCIO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
006752182070	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
006752152020	LUZIA INACIA FREITAS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	190



006751282089	JOSIE FERREIRA DE SOUSA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	190
006751212003	JOSEFA NUNES	08/06/2001	REGULAR	9	DEM	190
006750232003	JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
006749202089	IVETA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
006748902020	IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
006748802054	ILDEGARDES MARTINS COIMBRA	21/09/2000	REGULAR	9	DEM	189
006756152089	NEUSA DA CONCEICAO	24/11/1987	REGULAR	9	DEM	191
006712922046	MARIA JOSE SOUSA MARQUES	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	176
006722132003	SEVERINO HONORIO DE OLIVEIRA	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	179
006721762011	SEBASTIAO JANUARIO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	179
006721042046	ROSSIANI DE AZEVEDO HIDA	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	179
006720672062	ROSANGELA ALVES DE PAULA	24/11/1993	REGULAR	9	DEM	178
006719912003	RITA GONCALVES LEITE	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	178
009892982321	WAGNER DAIA	10/03/2004	REGULAR	9	DEM	158
019190721279	JOSE INALDO ALVES QUARESMA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	60
008227402038	GLAUCIA MARIA GOMES OLIVEIRA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	182
019463262003	FABIO LUSTOSA DE OLIVEIRA	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	213
019455552003	ISAQUE CARVALHO JAJAH	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	219
008239422089	VAGNER BRANQUINHO NOGUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	154
008238872011	ANA APARECIDA LUIZ BRANDAO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	163
008238702070	MARCIA SOUZA DE ALMEIDA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	111
008237922011	AGLAE DE OLIVEIRA GONTIJO	08/07/2004	REGULAR	9	DEM	137
008230752070	GERALDO SOARES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
008230592054	VILSON EDSON RIBEIRO	05/01/2007	REGULAR	9	DEM	151
011378332062	JOSE CIRILO LIMA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
018414472089	ISABEL CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	187
018438452089	ULYSSES RIBEIRO VELOSO	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	180
018436672062	BRUNO JANSEN DE MELO RODRIGUES	19/02/2004	REGULAR	9	DEM	136
018435452097	MARIA DIVINA BRITO SOARES	06/01/2005	REGULAR	9	DEM	121
018434462003	THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	204
018423272020	JULIANA TAVORA DIAS	19/01/2006	REGULAR	9	DEM	99
018418582097	SERGIO ADYALA	05/09/2005	REGULAR	9	DEM	191
018417712003	LINDAMAR DE SOUSA LAGO	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	16
018416682038	LORENA VELEZ RAMOS FERRAZ	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	4
018440392089	SARAH ARAUJO DA COSTA	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	190
018413132070	WILLIAN HORACIO TEIXEIRA	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	189
018411852011	FABIO CANDIDO NOGUEIRA CHAVES	19/02/2004	REGULAR	9	DEM	128
000478782046	ISABEL SOARES REIS	08/07/2004	REGULAR	9	DEM	246
006093152097	JOSE FRANCELINO CAVALCANTE	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
073915720361	JORGE DOS SANTOS LIMA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	207
071556990507	HELY BATISTA DOS SANTOS	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	64
008300662062	JOAO EUDES MENDES DA CRUZ	15/09/2006	REGULAR	9	DEM	16
003335972062	ANA LUCIA PACHECO	23/02/2005	REGULAR	9	DEM	72
006318382003	SONIA CHRISTINA GAICHT ESPINDOLA	08/02/1986	REGULAR	9	DEM	39
023678661066	DURVAL ANTONIO GONCALVES	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	67
006318212054	SOLANGE GONCALVES RODRIGUES	22/03/2006	REGULAR	9	DEM	39
006317302089	SHIRLEI FELICIO DE ARAUJO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	39
006316712097	SELDA DAS GRACAS BRASIL DE CARVALHO	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	39
006314642038	ROSARIA MARIA COSTA SOUZA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	38
087196550272	HUMBERTO SOARES LEITE	20/09/2005	REGULAR	9	DEM	221
087160100221	ZULENE MARIA GONCALVES PINTO	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	38
085780640221	URSULA CRISTINA ALMEIDA DE DEUS	31/03/1992	REGULAR	9	DEM	59
018442812011	RODRIGO RIBEIRO GUIMARAES	27/06/2005	REGULAR	9	DEM	150
022974221090	WANDERLUCIO DE REZENDE	28/09/2005	REGULAR	9	DEM	1
001336672038	MAGALI DA SILVA CASSADOR	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
006791222003	MAGDA MARIA FERREIRA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	72
000595442062	SEBASTIANA GOIACIARA SARAIVA XAVIER	27/06/2005	REGULAR	9	DEM	30
007646392097	ROBERTO HOLANDA BARROS DE MACEDO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	112
007646332003	CLAUDIA COELHO ALVES	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	94
007645982089	EDUARDO DA FONSECA MELO	08/05/1997	REGULAR	9	DEM	183
007643352070	RENATA APARECIDA ELIAS	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	163
007643282046	JOSINETE ALVES CABRAL	15/03/2004	REGULAR	9	DEM	186
008255782046	KATIA CILENE RODRIGUES FERREIRA	15/03/2006	REGULAR	9	DEM	131
009264962054	MARIALDA PAULA DE ARAUJO	05/05/1998	REGULAR	9	DEM	51
009264952070	EDIVALDO ALEXANDRE DE ARAUJO	05/05/1998	REGULAR	9	DEM	43
009264902062	RANGEL MAGNO FERREIRA DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	98
009263802020	REGINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	46
009262522003	MARCELO ELIAS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	116
008257092046	SINARA PEREIRA DA SILVA	06/08/2001	REGULAR	9	DEM	186
008256762046	PAULO DE TARSO BEIRA GUEDES	16/07/2004	REGULAR	9	DEM	136
008244812020	MARIA DA PAIXAO MELQUIADES DA SILVA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	112
008255732038	EDILENE RAMOS FREITAS	22/02/1999	REGULAR	9	DEM	51
008254922038	MARIA DE FATIMA FERREIRA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	158
008251782097	NEIDE MARIA BORGES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	166
008250342003	CYNTIA CASSIA DA COSTA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	100
008248422070	FERNANDO SANTOS MENDES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	8
008248402003	CINTIA ATAIDE VIANA	25/03/1991	REGULAR	9	DEM	24
019454762070	PAULO CHRISTOPHER GONCALVES RODRIGUES	17/11/2005	REGULAR	9	DEM	37
019436552062	PEDRO FELIPE BOAVENTURA MENEZES	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	216
019434012046	MICHELE MARTINS SANTOS	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	215
019430342054	CINTHYA ALVES DE ALMEIDA	28/02/2003	REGULAR	9	DEM	213
015302322062	ELZA MARIA ANDRADE ABREU DE ROURE	30/07/1999	REGULAR	9	DEM	20
017601402011	JORGE DOS SANTOS CORREA	13/02/2006	REGULAR	9	DEM	39
008086792062	ROSALINE PEREIRA DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
014651872046	IRENE MARIA JUVINO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
015305832003	WELLINGTON BARBOSA MARTINS	02/04/2001	REGULAR	9	DEM	62
015303662070	DULCELINA MORAES BARBOSA	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	11
015303402038	ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE	30/07/1999	REGULAR	9	DEM	18

015302872038	MARCELO DA SILVA SA	14/05/2001	REGULAR	9	DEM	196
017217492003	JULIANA MORAIS LIMA VIEIRA	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	168
015302272003	JOSEVANIA JOAO MACEDO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
015301422070	HELINE JANAINA MAIA MACEDO	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	83
015300612070	MARIA VALOIS DE MACEDO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	197
015300062046	MARIA ANTONIA MENDES FERREIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
015299572003	SILVIA CARDOSO DE LIMA	26/02/2007	REGULAR	9	DEM	20
015296132003	ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	197
010685242038	JOSE GONCALVES DO CARMO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	158
016776182062	ELIZABETE LIMA E SILVA	07/08/2006	REGULAR	9	DEM	253
011378352020	JOSE VELOSO COSTA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	7
006377982003	IVETE MARIA ARAUJO RODRIGUES	23/10/2005	REGULAR	9	DEM	60
009256552054	ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
035074621007	JOSE WICTON E BARROS	15/06/2005	REGULAR	9	DEM	226
006384722020	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	63
006381282062	JOSE TEIXEIRA NETO	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	61
006380512046	JOSE EUSTAQUIO MARRA	23/03/2005	REGULAR	9	DEM	61
006380282003	JOSE CARLOS DOS SANTOS	14/08/2003	REGULAR	9	DEM	61
006378822003	JOACY AMORIM FERREIRA	06/03/2006	REGULAR	9	DEM	61
006378782011	JESUMAR ROSA PINTO	04/06/2003	REGULAR	9	DEM	61
009257892062	MARCIO DA COSTA CASSIMIRO	07/03/2006	REGULAR	9	DEM	6
006377922003	IVANILDES RIBEIRO BRITO FERREIRA	07/05/1986	REGULAR	9	DEM	60
006375932062	GISELDA DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	60
046747810281	GENI DE SOUZA BARROS	28/09/2005	REGULAR	9	DEM	28
078741930396	ANDRE LUIZ SPINELLI DE SOUZA	01/10/2007	REGULAR	9	DEM	68
011379262003	MICHEL DE MORAIS BARBOSA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	188
011378902054	GRACA MARIA SOUZA SANTOS	02/05/1997	REGULAR	9	DEM	143
011378482046	CARLA ORIANA DE SOUSA MENEZES	06/01/2006	REGULAR	9	DEM	173
018994541872	ALCI VERNAY DA SILVA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	185
009255882054	ALESSANDRO COELHO OLIVEIRA	17/06/2001	REGULAR	9	DEM	191
014207372003	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
030982521090	KELMA RIBEIRO DE PAIVA	18/10/2002	REGULAR	9	DEM	210
017057832038	RAFAEL LOLI DOELINGER	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	38
020182401562	ELISEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	208
017989282003	DANIEL FURTADO CARVALHO	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	113
017984572020	MAGNA GUALBERTO DOS SANTOS	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	53
017983582046	BRUNA OHANA CORDEIRO DA SILVA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	201
017978772070	MARINA LEMES DE CARVALHO	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	202
041942171058	TIAGO DE OLIVEIRA MAGELA	04/03/2002	REGULAR	9	DEM	161
005912362097	VIRGILINA MARIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
003131022054	SIMONE SILVA FERREIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
019542891155	JORGE LUIS SOUZA	07/04/2004	REGULAR	9	DEM	98
125921430281	CARLOS ROBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	219
006321692003	VANIA LEAL FRANCA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	40
006321642003	VANETE HOMERO DOS SANTOS	17/11/2005	REGULAR	9	DEM	40
006321602070	VANDERLEI FELIX FERRAO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	40
006319342038	TANIA MARIA ARAUJO SILVA	23/10/2005	REGULAR	9	DEM	40
019464492054	PATRICIA DE LIMA BEDRAN	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	213
011375802097	CRISTIANE DE SOUZA SAMPAIO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	163
011374632020	EDINALDO SILVA NOGUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	88
011373722054	WESLEY ROCHA AMORIM DE VASCONCELOS	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	82
011373312089	RITA CASSIA DE GOIS	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	39
011372462003	CONCEICAO MACHADO CAETANO	08/08/1986	REGULAR	9	DEM	234
001534332054	MARIA DA FATIMA LOPES LAURINDO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	264
001522982011	EDVALDO VICENTE DOS SANTOS	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	72
000814532097	DEVERSON LETTIERI	15/06/1993	REGULAR	9	DEM	70
006776722089	MARIA SIMONE DO NASCIMENTO	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	124
017655412020	ISAMARA ARAUJO BORGES	21/10/2004	REGULAR	9	DEM	9
017654302003	CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	197
017651652046	ANALU RODRIGUES MONTEIRO	17/11/2005	REGULAR	9	DEM	37
017647832054	CARLOS THIAGO SILVA GOMES	02/12/2005	REGULAR	9	DEM	160
017644342089	JONH ANDERSON ALVES	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	201
017638632011	JOAO ERICH LIRA HILLEBRAND	18/11/2002	REGULAR	9	DEM	186
015335442054	ROGERIO PACHECO	23/02/2005	REGULAR	9	DEM	74
015334202011	PAULO ROBERTO DE JESUS BERNARDES	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	20
015333342054	CLOVES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
012508292020	ELIANE MARIA MIRANDA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
066008140400	ANTONIO DOMINGOS SANTOS	29/09/2001	REGULAR	9	DEM	157
043667771350	WARLER LENIELTON BATISTA DE FREITAS LIMA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	207
043266790779	CICERA KATIA DA SILVA	06/01/2005	REGULAR	9	DEM	237
031509080981	JULIO LUIS URNAU	18/03/2003	REGULAR	9	DEM	99
014856802089	BRUNO PIMENTA MIRANDA	09/03/2004	REGULAR	9	DEM	124
014202462089	MARCOS ANTONIO FERREIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
012929262038	TATIANA SILVA FERREIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
012527332054	EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	212
006919342003	MARIA CECILIA CORREIA BARRETO SILVA	03/04/2006	REGULAR	9	DEM	37
012104822054	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	204
011071802003	AURISONETE VIANA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
010281182054	LUCIANA ROSENDO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	168
010280152046	JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
010279272003	LEONARDO SILVA MACHADO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	63
009490612020	MARCIA DE FATIMA FERNANDES DE FIGUEIREDO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	197
007980222011	CLAUDIA SUELY BEZERRA GOMES CARNEIRO	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	123
003753092038	MAGALI DOS SANTOS SOUZA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
007103072070	ADAIL VELOSO	21/04/1988	REGULAR	9	DEM	238
014646612070	JUAREZ ANTONIO PEREIRA JUNIOR	20/07/2006	REGULAR	9	DEM	134
015311832003	FABIANO VINICIUS SOARES ARAUJO	07/08/2006	REGULAR	9	DEM	138
015311132097	CLAUDIANA ANDRADE DOS SANTOS	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	172
015306662062	CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA	07/02/2006	REGULAR	9	DEM	196



015306402020	FERNANDA CHRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	60
014651642054	ADRIANA SALVADOR DE LIMA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014648732038	MARIA NEUZA SARAIVA VIANA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	78
014648682070	ROCHILEIDE PONTES LIMA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
014646782011	VANESSA LAGE DOS SANTOS LIMA	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	188
015311882003	ANDREA MARIA DA SILVA GUIMARAES	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	3
014646062046	DAVIS DE ANDERSON BARROS TELES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	109
014645802070	VALDONERIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	97
018444062070	ALCIDES TAVARES SANTOS JUNIOR	07/04/2004	REGULAR	9	DEM	168
018444032020	PATRICIA LEAL GONCALVES	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	59
018443542003	DANIELA ROSANE DA SILVA	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	118
018442822003	SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	204
002222042038	ANALIA FERREIRA NUNES	07/03/2002	REGULAR	9	DEM	75
018795422003	JOSE EDIMAR LOPES	26/02/2004	REGULAR	9	DEM	153
012785361090	TANIA MARIA BARBARA DA SILVA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	53
017990002097	WILSON SANTANA DA SILVA	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	134
098675130337	MONICA DE CASSIA MARTINS SANTOS	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	204
012958230795	ARISTELIA DIAS DO NASCIMENTO	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	203
006204312070	ANA MARIA DA SILVA	13/10/2003	REGULAR	9	DEM	1
006204282070	ANA LUCIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	1
006203672011	AGNALDO CARDOSO GUIMARAES	08/11/2001	REGULAR	9	DEM	1
018800382062	DANIEL ALMEIDA CARVALHO DO NASCIMENTO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	6
017216442038	RUBENS MARQUES PEREIRA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	7
014619502046	LUANA MILHOMEM LUCIO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	155
014619242054	VERA LUCIA JOANA DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
014612382003	MARIA CARDOSO DA CRUZ SOUSA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	232
037165881074	MARCILENE MOREIRA MARTINS	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	210
017959912089	MARIO GOMES PEGO	30/08/2006	REGULAR	9	DEM	263
015320312062	MARIA DA CONSOLACAO DE OLIVEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
015319702097	ALEXANDRE CESAR DE FRANCA E SILVA	04/05/2006	REGULAR	9	DEM	128
015317772038	CAROLINA VILELA DA SILVA	27/05/2002	REGULAR	9	DEM	126
015316352011	NELMA PEREIRA RIBEIRO	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	185
001844672097	HERNANE BRAZIL VIEIRA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	115
026354891163	ALESSANDRA NOVAIS DE AGUIAR	16/01/2006	REGULAR	9	DEM	161
006204682062	ANTONIA CARNAUBA BARROS	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	1
001554642062	JANDYRA KLIER DANTAS	27/08/1997	REGULAR	9	DEM	250
001441252062	JOSE LEITE DA SILVA FILHO	10/12/1987	REGULAR	9	DEM	188
001387762062	MARCELO DE SOUZA	26/01/1988	REGULAR	9	DEM	234
000958271015	ANA MARIA BRANDAO MASSAD	19/07/2004	REGULAR	9	DEM	215
095599430566	CLAUDIA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	208
093150760582	MAURICIO HERMES NASCIMENTO E SILVA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	60
029907581066	JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	6
006204702089	ANTONIA DE ALMEIDA CARVALHO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	1
021972840221	ELISELMA CORREA	02/07/2004	REGULAR	9	DEM	44
017342492003	NATASHA KRASKIN DAL MOLIN DA ROSA	20/02/2003	REGULAR	9	DEM	186
014997892046	JOAO DE DEUS GODINHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
012451012003	ALDENICE SILVA CANTANHEDE	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	248
011893052020	RAIMUNDA ARRAES DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	248
010988942070	KATIA DE SOUZA MEDEIROS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	69
010840712003	SANDRO BATISTA DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	253
014279582046	DALIANE CARDOSO MENDONCA	02/03/2004	REGULAR	9	DEM	2
014278962003	RAFAEL LOPES NASCIMENTO	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	24
010866442020	DINALVA DE SOUZA MENDES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	80
033854120728	ROSINETE PEREIRA DA SILVA	07/08/2007	REGULAR	9	DEM	267
014696012003	JEFFERSON SOUZA DE BRITO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	123
014705062003	CINTHIA NEVES LIBERATO DE MATOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	78
013973782097	MANOEL LUIZ DA SILVA NETO	01/11/2005	REGULAR	9	DEM	143
011222512046	MARIA APARECIDA SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	16
011220512011	DANIEL MATTOS ESCOBAR	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	109
010939792020	KLAUSS DALESSANDRO GOMES	27/06/2005	REGULAR	9	DEM	134
006205402020	ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	1
009281742062	MARCOS SOUZA LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	184
009281242003	MARCELO DA FONSECA MELO	08/05/1997	REGULAR	9	DEM	186
006209082046	FATIMA APARECIDA GOMES RODRIGUES	04/01/1988	REGULAR	9	DEM	2
006208792070	EUCLIDES INACIO DOS SANTOS	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	269
006207472020	DOMINGOS CARLOS DE SABOIA	04/03/1986	REGULAR	9	DEM	2
006207102038	DAVI CARDOSO PINHEIRO	27/08/1997	REGULAR	9	DEM	2
006207032003	DANIEL DA SILVA OLIVEIRA	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	2
006206512046	CHEILA CARNAUBA BARROS	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	2
007136592054	FAUSTO SILVA JUNIOR	16/01/2006	REGULAR	9	DEM	261
014091792089	ELIENE CHAVES SOBRINHO	09/04/2002	REGULAR	9	DEM	21
014095142097	FERNANDO CALMON NEVES DA SILVA	19/02/2004	REGULAR	9	DEM	122
022519052704	DEUZANIR MELQUIADES DA SILVA	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	198
002800532054	JOSEFA FLORENTINA DE ARAUJO MOREIRA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	214
039120611198	SAMIRA SILVA DA CRUZ	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	201
038847491031	JOAO GOMES DANTAS	12/12/2005	REGULAR	9	DEM	154
051227071007	JOSE FERREIRA	23/08/2005	REGULAR	9	DEM	218
009254992046	ROSELMA ALVES RODRIGUES	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	94
009252832054	SILVANDIRA DE JESUS NERI	15/05/2001	REGULAR	9	DEM	69
015667562011	NEIDE RODRIGUES GOMES	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	150
015663752020	ESDRAS GOMES FREITAS	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	139
015662432089	LUANA GOMES DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	41
015660872070	GALDINO RAFAEL ROSA DA SILVA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	35
015657882046	INGO RODRIGUES ALENCAR	16/11/2001	REGULAR	9	DEM	198
023827241368	MARIA TEREZA DE PAULA SEVERO	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	126
014637362070	AMANDA DE MESQUITA CUNHA	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	183
017661262097	LIOMAR DE SOUSA LAGO	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	45
006759142097	VITAL PEDRO DE OLIVEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192

006758872089	VALTER DE SOUSA OLIVEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
006758862011	VALDEMIR DOS SANTOS MATOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
001882262003	REGINA LUCIA CAMARGOS MESQUITA	03/01/1986	REGULAR	9	DEM	146
001551802097	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	250
013080502046	ABEL DA SILVA MARTINS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
013609382062	FRANCISCO JANAILSON LOPES FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
013609202038	NILTON SOARES DE SOUZA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	167
013607542054	LICIA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	194
013606942089	GILDOVAN VIEIRA DA CONCEICAO	28/09/2005	REGULAR	9	DEM	173
014096222062	RENATO GONCALVES CASTILHO	07/04/2004	REGULAR	9	DEM	160
013605432070	MARCELO VENTURA DE MELO	02/05/1997	REGULAR	9	DEM	59
013603672011	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	18/10/2001	REGULAR	9	DEM	133
013602982054	VALTER MOREIRA DE ANDRADE	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
013602212070	SIDNEI SOUZA SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	170
013601012062	SONIA MARIA FORTES	23/02/2005	REGULAR	9	DEM	139
013600762011	LEONARDO ROCHA GOMES	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	59
007998022038	AIRON ANTONIO DE OLIVEIRA	07/08/2006	REGULAR	9	DEM	240
005240792046	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	190
006248922062	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	15/03/1986	REGULAR	9	DEM	16
006263862003	ANA CRISTINA BOCAYUVA TORRES	24/03/2006	REGULAR	9	DEM	21
006262852062	ADRIANA MARCIA BATISTA DOS SANTOS	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	21
006261182038	VALTER DONISETE DA CRUZ	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	20
006260132062	STELLA DO ESPIRITO SANTO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	20
006257632011	RAIMUNDO NONATO FREIRE DE SOUZA	15/04/1988	REGULAR	9	DEM	19
006257192046	PEDRO MARTINS SOARES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	19
006255142003	MAURICIO BEDRAN	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	18
006251862020	MARIA DE JESUS SANTANA	30/03/2006	REGULAR	9	DEM	17
006265292046	ANTONIO REYNALDO JULIANO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	21
006247812046	KEYLA MARA NASCIMENTO	02/01/1986	REGULAR	9	DEM	15
006247522003	JULIO CESAR NASCIMENTO	08/05/1986	REGULAR	9	DEM	15
006246752038	JOSE NUNES DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	15
006246002011	JOSE BARBOSA MARTINS	10/06/2001	REGULAR	9	DEM	15
006243762020	ILDEU LAZARO NASCIMENTO	08/07/2004	REGULAR	9	DEM	14
006242712054	GILBERTO ALVES ARAUJO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	14
006242662097	GERSINO DA COSTA NASCIMENTO FILHO	04/04/1981	REGULAR	9	DEM	14
006242352097	GELDINILDES RIBEIRO BRITO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	14
006242062054	FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	13
006272472097	GERCIANE MAXIMO LEIS	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	24
006281122054	MARIA DALVA PINHO	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	27
006278832038	LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	26
006278812070	LUCILENE SILVA FERNANDES	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	26
006276972003	JOSE RIBAMAR CARNEIRO DOS SANTOS	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	25
006276812046	JOSE NERES DA SILVA OLIVEIRA	23/01/1986	REGULAR	9	DEM	25
006276362097	JOSE EDUARDO LEANDRO	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	25
006276102054	JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	25
006273042011	HELICIO MATTOS	12/04/1986	REGULAR	9	DEM	24
006266222038	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ	03/03/2005	REGULAR	9	DEM	22
006271542054	FRANCISCA FELIX DE SOUZA	22/09/1995	REGULAR	9	DEM	24
014645142097	JOSE NILTON PAULO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
014644042054	ANTONIO MACHADO DOS SANTOS	16/05/2001	REGULAR	9	DEM	29
014642562054	NUBIA ADRIANA PASSATUTO BORGES	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	61
014640302097	SIMONE NICEA DE JESUS	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	25
014640252020	EDINAEI DOS SANTOS CARVALHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	12
014639832011	ALTENISSE DA SILVA MEIRA DE MOURA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	106
015333242089	CESAR FERREIRA DA SILVA	06/09/2005	REGULAR	9	DEM	172
015326442062	MARCOS AURELIO MONTEIRO BORGES	26/03/2002	REGULAR	9	DEM	51
015331942062	TATIANE RAMOS DE SOUSA	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	4
015331602011	GIVANILDO JOSE BARROS PEREIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	37
015331502046	KARLA MACIEL FREITAS	03/04/2006	REGULAR	9	DEM	2
015331372070	DELIA PEREIRA CALDAS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	170
015329712020	MARCELO CIPRIANO RESENDE	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	116
015328682062	PAULA FONTOURA PRADERA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	6
015327192011	MARCELO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	16
015313592003	SINVAL VITORINO DE ARAUJO	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	11
015326002046	DAYANA CANTALLOPS SCHNEICKER	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	102
015324382097	VADSON JOSE SANTANA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
015322152070	JOAO PAULO FARIAS PINTO	04/06/2003	REGULAR	9	DEM	75
015320592062	VALDOMIRO ALVES DA ROCHA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	40
006214412003	LUIZ ECRISALDO ALVES GUIMARAES	20/11/1993	REGULAR	9	DEM	4
006213642020	LAODICEIA SOUZA DO NASCIMENTO	12/04/1986	REGULAR	9	DEM	4
006213592062	KLEBER CARMO DE SABOIA	04/03/1986	REGULAR	9	DEM	4
006212762003	JOSE MARIA DE OLIVEIRA MENDES	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	4
006212672003	JOSE JULIAO DA SILVA	26/06/1997	REGULAR	9	DEM	4
006211902097	JOAO EVANGELISTA CALDAS PEREIRA	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	3
006238592097	CRISTINA MARIA DO ESPIRITO SANTO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	12
006231662070	SILVANO RODRIGUES FERNANDES	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	10
006238092020	CLAYTON DA COSTA PAIXAO	01/07/2004	REGULAR	9	DEM	12
006235242070	ANILDA FIUSA DA SILVA	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	11
006234922054	ANA MARIA LOPES NASCIMENTO	10/03/1986	REGULAR	9	DEM	11
006234212062	ALFREDO LOPES GOMES	19/08/2002	REGULAR	9	DEM	11
006233052089	WALTER VALERIO DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	10
006232412089	VALDECI VALERIO DE SOUZA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	10
006224352003	NADIR ANTUNES SANTIAGO RAMOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	7
006230822020	ROSANGELA DE SOUSA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	10
006230412054	RICARDO MAGALHAES SANTIAGO RAMOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	10
006229502062	RAIMUNDO PEREIRA BARROS	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	9
006227832003	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	05/02/2003	REGULAR	9	DEM	9
006227232062	OTACILIO FERREIRA GOMES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	8



006226532011	OLANICE RODRIGUES DE SOUSA	23/02/2005	REGULAR	9	DEM	8
006226192011	NOEMIA CARDOSO DOS SANTOS GOMES	11/03/2003	REGULAR	9	DEM	117
006224432011	NAILDA ALMEIDA GOMES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	8
006211812003	JOAO BATISTA LOPES CORREIA	07/05/1986	REGULAR	9	DEM	3
006334972003	FERNANDO VITORINO PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	45
006344832062	MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	49
006344282038	MAGDO ANTONIO BENTO	02/02/1986	REGULAR	9	DEM	48
006343072046	LIVIA RIBEIRO DE SOUZA	31/05/1986	REGULAR	9	DEM	48
006342822054	LICINIO CARVALHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	48
006341722011	JUAREZ DOS SANTOS GOMES	28/01/2003	REGULAR	9	DEM	48
006341002046	JOSE PACHECO DE PINHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	47
006338282038	IVONE JOSEFA DE MACENA	20/02/1999	REGULAR	9	DEM	46
006336992003	HELENA MARTINS BARROS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	46
006345892011	MARIA CELESTE DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	49
006333722097	ENEAS MOREIRA DE ASSIS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	45
006333082070	ELIANE ATAIDE VIANA	25/03/1991	REGULAR	9	DEM	44
006332912097	ELDA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA	23/05/1997	REGULAR	9	DEM	44
006332302070	EDINEIDE GOMES DA SILVA BARBOSA	10/01/2006	REGULAR	9	DEM	44
006331722062	DJALMA RAMOS FILHO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	44
006331672003	DIVINEIDA DOS SANTOS GOMES	26/01/2003	REGULAR	9	DEM	44
006331582003	DINAMARCIA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	44
006330492054	CLEUZA DE SOUZA SILVA	19/04/1986	REGULAR	9	DEM	44
006328632062	BEATRIZ DE FATIMA GOMES TERRA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	43
006357342020	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA	23/05/1997	REGULAR	9	DEM	53
014094542011	ROGERIO MONSUETH DE OLIVEIRA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	194
014094352054	ROSANGELA PAULINA APOLINARIO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014094232011	ALLISSON PEREIRA GUIMARAES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	156
014093852054	THYAGO FERNANDES FERREIRA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	22
014093302089	CERISE MARIA CHAVES COSTA	28/09/2005	REGULAR	9	DEM	72
014092922011	MARIA DIVINA ALVES DA COSTA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014091872097	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS MATOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014096112003	RODRIGO NUNES MONTEIRO	02/02/1999	REGULAR	9	DEM	148
005145612097	FATIMA MARIA BARROS DA SILVA	22/03/2006	REGULAR	9	DEM	95
003519872020	IVAN BAPTISTA DIAS JUNIOR	11/03/1999	REGULAR	9	DEM	184
016191402046	RODOLFO JOSE ARAUJO COSTA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	85
016184652038	ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	40
016180342089	LUCI TERTO LEANDRO VIEIRA	11/02/2004	REGULAR	9	DEM	179
013075782003	CARLOS EDUARDO ABAS BARRETO SAMPAIO	29/09/1997	REGULAR	9	DEM	190
012295422062	LEIA GOMES DA SILVA SIQUEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	231
009048222070	EDIVALDO FERREIRA LUCIANO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	179
014278332020	KARINA DOS SANTOS PAZ	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	94
013605492062	LUCIA SILVA MARTINS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
013998482003	DALCI ALVES PEREIRA	19/05/2005	REGULAR	9	DEM	3
013997752003	VANESSA SOARES DA SILVA	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	68
006296372089	CLELY SILVA JUNIOR	03/04/2006	REGULAR	9	DEM	32
006296032038	CELIA CARDOSO DE LUCENA	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	32
006295202070	AVANDO ALVES DOS SANTOS	27/01/1988	REGULAR	9	DEM	31
006294822003	APARECIDA JOSE ROSA DA SILVA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	31
006294622062	ANTONIO LUIZ DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	31
006293782062	ANA PAULA FELIPINI DE BARROS	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	31
006302182011	JANIO RODRIGUES BARRETO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	34
006292532046	ADALBERTO BARCELLOS KUHN	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	31
006291432003	VERA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ	03/03/2005	REGULAR	9	DEM	30
006291282070	VARELIA OLIVEIRA DA CRUZ	07/04/2005	REGULAR	9	DEM	30
006289262062	SANDRA HELENA DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	193
006288662097	ROQUE LUIZ CORDEIRO	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	29
006288152046	RICARDO DA SILVA RABELLO	06/02/1988	REGULAR	9	DEM	29
006285912003	NEUMAM MARIA MOTA CAROLINO	03/02/1986	REGULAR	9	DEM	28
006284662038	MARLY BEZERRA DE MELO	16/01/1986	REGULAR	9	DEM	28
006325492011	ALBERTO ALVES PEREIRA	26/01/1988	REGULAR	9	DEM	42
006308942054	MARIA GRACI DE LIMA FERRAO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	36
006324782097	ACACIO DE FREITAS CAMPOS	10/08/2006	REGULAR	9	DEM	42
006324062011	WILSON TELES FERNANDES	23/02/1999	REGULAR	9	DEM	41
011650532020	IVONE MORORO RODRIGUES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	255
006313022070	RITA DE CASSIA CASTILHO VIANA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	38
006312292020	PERCIVAL DE JESUS ARAUJO	03/04/2006	REGULAR	9	DEM	37
006311922003	PATRIA FERNANDES DA SILVA	26/01/1988	REGULAR	9	DEM	37
006309182062	MARIA IZABEL RODRIGUES BARRETO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	36
006302242062	JECEMI FERNANDES LEAL	19/11/1993	REGULAR	9	DEM	34
006308142070	MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA	17/11/2005	REGULAR	9	DEM	36
006307302020	MARIA AUXILIADORA DE PAIVA CARVALHO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	36
006306632020	MARCIO LUCAS GRACIANO	05/04/1988	REGULAR	9	DEM	35
006306512097	MARCIA LOPES DE ALBUQUERQUE	01/07/1986	REGULAR	9	DEM	35
006306002046	LUZIA DA CONCEICAO SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	35
006304802003	KATIA SILVA ARAUJO	03/04/2006	REGULAR	9	DEM	35
006302962038	JOAQUIM TELES NETO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	34
006302432020	JOAO BOSCO FRUTUOSO DE LIMA	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	34
006374612011	FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	59
002780922054	ALEXANDRE MAGNO VIEIRA INNOCENCIO	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	69
012503782097	ADELSON BISPO DOS SANTOS	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	85
012502352097	DANIEL MARION	16/07/2004	REGULAR	9	DEM	84
012502152046	SILVIA MENDES SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	62
012501852097	JOAO BATISTA ELIAS DE SOUSA	29/09/1995	REGULAR	9	DEM	114
007523902046	MARCELO DO NASCIMENTO ALMEIDA	21/03/2003	REGULAR	9	DEM	240
002841782097	LENI DO CARMO AMERICA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	87

002839782046	JOSE IRAN RODRIGUES FERREIRA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	121
002796552046	JERRY DONIZETE CAMILO	10/03/2003	REGULAR	9	DEM	213
012504682089	JOAO FABIO ARRUDA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	116
006270852097	EVA LEANDRA DE OLIVEIRA	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	23
006270332062	ELZA ROSA DE JESUS	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	23
006269942003	ELISABETH DA SILVA RABELLO	24/01/1988	REGULAR	9	DEM	23
006269352046	EDSON MARTINS DO CARMO	27/06/2005	REGULAR	9	DEM	23
006268422003	DILSON SILVA DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	23
006267812054	DAISY MARIA DA SILVA OLIVEIRA	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	22
006266552003	CARMEN ALMEIDA PEREIRA	20/08/2004	REGULAR	9	DEM	22
006282672097	MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA	03/03/2005	REGULAR	9	DEM	27
006215622097	MARIA CRISTINA DE LIMA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	5
006223372003	MAURO AMARAL DE OLIVEIRA	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	7
006220812097	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	06/02/1988	REGULAR	9	DEM	6
006220802003	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	6
006219372038	MARIA LUCIA CARMO DE SBOIA	04/03/1986	REGULAR	9	DEM	6
006218992070	MARIA JOSE FLORINDO	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	6
006218662003	MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS	23/05/1997	REGULAR	9	DEM	6
006217312011	MARIA ELIANE VELEZ RAMOS FERRAZ	09/05/1986	REGULAR	9	DEM	5
006216342003	MARIA DIVA DA SILVA ARAUJO	21/01/1988	REGULAR	9	DEM	5
006223442038	MAURO VIEIRA DE ARAUJO	29/09/1995	REGULAR	9	DEM	7
006214792070	MANOEL DE BARROS FILHO	03/10/2001	REGULAR	9	DEM	7
006214672038	LUZIA LEMOS DO CARMO	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	4
014087102038	BRUNO GOMES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	116
014084072046	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	174
014084002070	JOSELIA FERREIRA DE SOUZA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	68
014082592046	KENEDDY MENDES NASSCIMENTO	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	161
014081912011	HIGOR MIGUEL COSTA	05/03/2002	REGULAR	9	DEM	194
014081672097	RENATO PEREIRA DA SILVA NEVES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	147
014081042003	LUIS EDUARDO SOUZA FRANCA	04/04/2008	REGULAR	9	DEM	156
014265482062	ANA PAULA PEREIRA GOMES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	67
010257192054	JOSE VALDEREZ DOS SANTOS SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
007596992054	CLAUDIA SIQUEIRA BORGES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	100
007596862038	CHARLES JOSE COUTO DAMASCENO	01/01/1995	REGULAR	9	DEM	62
007595912038	ANDREA FERREIRA COSTA	06/08/2001	REGULAR	9	DEM	31
001748332054	PALMIRA MONTEIRO DAS NEVES PESSOA	12/08/1993	REGULAR	9	DEM	270
017006112020	KERLE RODRIGUES DE SOUZA COUTO	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	199
011806652062	RICARDO ALEXANDRE MARQUES ALMEIDA	18/02/1994	REGULAR	9	DEM	264
010258032054	ESMERALDA ALVES VENZI	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	47
010257482097	INACIO MOURAO FILHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	116
007597562089	DEODEMIRO ALVES SILVA	01/07/2004	REGULAR	9	DEM	27
010257172097	LUIZ PAULO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
010255712003	RICARDO SAMPAIO GONCALVES	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	62
010255272038	JOSE CARLOS DA COSTA	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	83
010254002054	DALCI DA COSTA TAVARES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
000690992062	CILDA PEREIRA DE FREITAS	16/01/2006	REGULAR	9	DEM	204
000467162020	ALOISIO ANTONIO DA CUNHA	19/04/2004	REGULAR	9	DEM	140
000372452054	PAULO SERGIO LEAO ANCONI	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	194
012915332054	EDIVANDE DE LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
010460422003	LUIZ GUILHERME DE REZENDE	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	141
012914112089	CATIA VANINA DE PAULA BARCELLOS FERNANDES	01/03/1999	REGULAR	9	DEM	234
012913232054	LILIAN SILVA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	37
012911712020	ELIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	53
012911622038	LAURINDA RODRIGUES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	114
012910642038	EDNEIDE SOARES DOS SANTOS	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	156
012908422089	LIGIANA GONCALVES HARTMANN	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	7
011565762046	PAULO DE LIMA FECURY	13/11/2001	REGULAR	9	DEM	79
007600862003	JOSE RODRIGUES BARBOSA FILHO	18/11/2002	REGULAR	9	DEM	30
010458542097	MARCELO HEITOR MAIA RODRIGUES	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	182
010454702054	MARCELO SOARES DE SOUZA CRUZ	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	143
010453632062	ANA DANIELA FEITOSA	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
010453102054	ROBSON DE OLIVEIRA PIMENTA	24/09/1999	REGULAR	9	DEM	86
007606282011	ZULMIRA DE OLIVEIRA BEZERRA	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
007606102097	WASHINGTON DE SOUZA FONTENELE	16/12/2005	REGULAR	9	DEM	72
007601872054	LUZIA DE OLIVEIRA MENDES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	88
007601772089	LUIZ ALBERTO COSTA	08/05/1997	REGULAR	9	DEM	15
006211692003	JOACY ALMEIDA GOMES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	3
006367692003	ARI JOAQUIM DO REGO MONTEIRO	10/10/2005	REGULAR	9	DEM	57
006367212062	ANTONIO JOSE GONCALVES NETO	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	57
006367202089	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	57
006366292054	ANGELO RENE DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	56
006363062070	WILLIAM CLEBER SOUSA DE FARIAS	22/02/2001	REGULAR	9	DEM	55
006361972089	VICENTE TEIXEIRA MENDES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	55
006361332011	VALTER DAS CHAGAS LIMA	21/09/2004	REGULAR	9	DEM	55
006348352011	MARIA GORETH MOTA	31/10/1996	REGULAR	9	DEM	50
006355162011	ROBERIO MOURA DA FONSECA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	52
006354552062	RAIMUNDO PACHECO DE PINHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	52
006353812097	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	31/10/1996	REGULAR	9	DEM	52
006351522020	MILTON TORRES BARBOSA	20/09/1985	REGULAR	9	DEM	51
006351352020	MERITA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	51
006350202089	MARILENE DA SILVA MELO SANTIAGO	05/06/2007	REGULAR	9	DEM	51
006348682089	MARIA ISABEL NOGUEIRA DE CARVALHO	20/09/1985	REGULAR	9	DEM	50
006348412062	MARIA HELENA DE ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	50
006283242011	MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	27
006292562097	ADALGIZA CARLOS BOTO	07/05/1986	REGULAR	9	DEM	31
006301652070	ISABEL ARAUJO DE MASCEDO COSTA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	34
006299822020	FRANCISCO GALDINO DA SILVA	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	33
006211482089	JAIR CARNAUBA BARROS	20/09/2004	REGULAR	9	DEM	3



006210762070	HODEVA FRANCA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	3
006209942070	GEIZA SILVEIRA DA SILVA CUNHA	27/08/1997	REGULAR	9	DEM	3
003124942003	NILTON MANOEL FERREIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
000534752070	CASSANDRA RIOS DE PINA	28/06/1993	REGULAR	9	DEM	66
014313082011	DANIELLE LOPES GURGEL	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	216
012972100701	RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	22
011058872003	MARLON GABRIEL RODRIGUES BORGES DE ANDRADE	27/07/1995	REGULAR	9	DEM	125
011062632003	HELDER CESAR FERREIRA DE ANDRADE	21/05/2001	REGULAR	9	DEM	96
011062052038	ALUISIO PORTELA DE OLIVEIRA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	174
011062032070	CIBELE VASCONCELOS DE CASTRO	28/06/2004	REGULAR	9	DEM	107
011061692038	EMERSON PEREIRA SILVA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	102
011061312062	JOSE NUNES DA SILVA	26/10/1996	REGULAR	9	DEM	29
011060082054	JOSE RIBAMAR DE LIMA ARAUJO	23/06/2004	REGULAR	9	DEM	94
011059012003	GLADIS REGINA MARTINS ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	40
014265942003	VERONICA CAMPELO SAMPAIO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	41
011367802062	CECILIA NASCIMENTO DOS SANTOS	01/05/2001	REGULAR	9	DEM	149
019986332054	PAULA GICELE SILVA DE LIMA	07/08/2006	REGULAR	9	DEM	240
019985072003	RENATO RIBEIRO LEITE	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	237
019973642003	GLECIA DE JESUS TOLENTINO E SILVA	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	233
003950352020	THEREZINHA DE JESUS CONTREIRA	27/08/1997	REGULAR	9	DEM	40
012645192020	ERINALVA BATISTA RODRIGUES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	229
011678362046	JOSIAS WELLINGTON DE OLIVEIRA BATISTA	07/06/2004	REGULAR	9	DEM	229
011372032062	JUVENTINA PAULINA DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
011371272070	ELIANDRA LIMA FERREIRA	02/05/1997	REGULAR	9	DEM	31
019986482739	CLAUDIO MEDRADO LOPES	23/03/2006	REGULAR	9	DEM	16
011367772062	ELIANE DE JESUS SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	140
011367612003	MARIA DE FATIMA LOPES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	191
011366812089	CLAUDIA RODRIGUES DE AGUIAR	28/02/1999	REGULAR	9	DEM	187
011366802003	MARIA ANTONIA ROCHA LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	92
011366462003	SANDRA DOS SANTOS CAMBRAIA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	158
011365732003	ROSIMEIRE CHAVES PINTO	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	81
007678952097	CHARLLES DE MELO SANTANA	27/09/2001	REGULAR	9	DEM	241
003341642003	BERNADETE DE PAULA FARIA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	236
012247062054	EVA RODRIGUES DOS SANTOS LAGE	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
009832182011	MARIA LOPES DA PENHA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	107
012246922011	CLAUDIO EDUARDO ALVES DUTRA	19/08/2004	REGULAR	9	DEM	165
012246002003	FERNANDA ALVES RAMOS	27/02/1999	REGULAR	9	DEM	138
012242322020	MARISTELA SOUZA LOBATO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
012241392038	ROSALVO PEREIRA NEIVA	24/08/2006	REGULAR	9	DEM	60
011985042062	EDVANE DE SOUSA LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	66
004510452038	HERIBERTO SOARES DE ALBUQUERQUE	03/10/1997	REGULAR	9	DEM	58
084889890264	CELIO CARDOSO GUIMARAES	21/10/2004	REGULAR	9	DEM	1
005217592089	ALCINA MARTINS DE CAMARGOS VIANA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	194
002766692089	MARLENE DE OLIVEIRA MOREIRA	03/01/1986	REGULAR	9	DEM	105
002755172038	LUCI PINHEIRO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	161
002742112003	FRANCINETE ALVES RODRIGUES	19/01/2006	REGULAR	9	DEM	14
002597312046	ZILDA JOANA DE SOUSA	30/04/1988	REGULAR	9	DEM	239
002529662011	IVONEIDE PEREIRA DA ROCHA MARTINS	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	223
002487622046	ZEUZA FRANCISCA DE SOUZA	09/07/2004	REGULAR	9	DEM	201
025012301244	GISETE LEITE DA SILVA	07/05/2002	REGULAR	9	DEM	206
015041762003	MARIA DE FATIMA BATISTA	02/07/2002	REGULAR	9	DEM	5
015041622003	JOANA SOUZA DA SILVA	07/05/2002	REGULAR	9	DEM	8
014090712062	ROSELANE DE PAULA CAVALERO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	139
014265252070	GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014265092054	MARCELO BELCHIOR ALVES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	126
014264802038	MARIA GELZIMAR FRANCO DA SILVA	17/06/2001	REGULAR	9	DEM	253
014264222062	MARIA RITA PEREIRA DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014263412062	MADALENA VIANA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	195
014263342038	MARIA APARECIDA PAIVA DE CARVALHO	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	34
014263092020	GERSON DA SILVA MELO	17/06/2001	REGULAR	9	DEM	40
014090932070	MARINES ALVES TORRES DOS SANTOS	28/11/2003	REGULAR	9	DEM	159
012506162089	MARTA MARIA DA SILVA PINTO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	189
014089072062	JOSE SALVADOR BISPO DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	148
006595672070	VERONICA MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	135
006594472062	VANDA ALVES CAETANO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	135
006594102070	VALERIA JESUS DE OLIVEIRA	03/10/2005	REGULAR	9	DEM	135
006592302097	TEREZINHA GOMES SILVA DE SOUZA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	134
006590092089	SILVANA GOMES DA FONSECA	06/05/1986	REGULAR	9	DEM	133
006588172046	ROSIANA APARECIDA SOARES	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	133
006587082097	ROMERO JOSE CALDEIRON FILHO	27/07/1995	REGULAR	9	DEM	132
006586112020	REGISON BRAGANCA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	132
006616792089	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO	18/11/1993	REGULAR	9	DEM	143
006621662003	MARIA DA LUZ BORGES	24/03/2006	REGULAR	9	DEM	144
006619642097	MAGDA SILVA DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	144
006619562089	LUZIA MARIA ROSA GONCALVES	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	144
006619092062	LUIZ ANTONIO RODRIGUES SALES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	143
006617652046	JURACINA NUNES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	143
006617112054	JOSE VITAL BARBOSA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	143
006617062097	JOSE VENANCIO DE MOURA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	143
006616922054	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	143
006613512097	IVONETE DE OLIVEIRA CHAVANTE	09/01/2005	REGULAR	9	DEM	141
006615972003	JOSE FERNANDES CAMPOS MACEDO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	142
006615082020	JORGE RICARDO DA SILVA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	142
006615012054	JORGE COELHO DOS SANTOS	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	142
006614822054	JOAQUIM CHAVANTE NETO	12/09/2005	REGULAR	9	DEM	142
006614692089	JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA	25/03/1996	REGULAR	9	DEM	142
006614062003	JEZUALDO MEDEIROS	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	142
006613782003	JAIR ALBERTO PEREIRA SOARES	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	142

006613772020	JAIME SANTOS DE OLIVEIRA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	142
006622032089	MARIA DAS GRACAS PEREIRA RIBEIRO	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	201
006536712097	ALBERTO VIEIRA DE MATOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	115
006548092011	EDIVANI DECILES SILVA	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	119
006547372003	DORALICE DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	119
006546692020	DILSON MANOEL SOARES VIANA	30/09/2005	REGULAR	9	DEM	118
006544102003	CELSON DE CASTRO VIEIRA	03/10/1997	REGULAR	9	DEM	118
006544012003	CELINA TAVARES DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	118
006542852097	CARLITO JOSE SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	117
006542082054	AZENIODES SOARES DA SILVA	16/01/2006	REGULAR	9	DEM	117
006541122070	APRIGIO CRISOSTOMO BORGES	02/01/1986	REGULAR	9	DEM	117
006549042070	ELCI BRAGANCA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	119
006535072003	ZILMA OLIVEIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	114
006534692046	YARA MARIA DOS SANTOS	26/05/1986	REGULAR	9	DEM	114
006534222089	WEILA DE SOUZA MONTEIRO DE OLIVEIRA	26/05/1986	REGULAR	9	DEM	114
006533832038	VIVALDE RAIMUNDO DE OLIVEIRA	22/08/2006	REGULAR	9	DEM	114
006532622046	VALDECI HOLANDA DO NASCIMENTO SOARES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	114
006531772062	TALMIR JOSE ROSA NUNES DE ALMEIDA	08/02/1999	REGULAR	9	DEM	113
006530422070	SEBASTIAO SOARES DO VALE	29/09/1995	REGULAR	9	DEM	113
013596192054	LENIZE CRISTINA CARVALHO PEREIRA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	117
011058002054	MESSIAS BRITO DOS SANTOS	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	93
011057662011	JULIO CESAR MARTINS CASTRO	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	187
005869122097	RITA LIMA DE MEDEIROS	21/08/2003	REGULAR	9	DEM	253
005731842046	JOVENILDA DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	249
011025292089	IVANI LUCIA MARQUES	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
013600112070	ARI RODRIGUES MONTEIRO	14/10/2005	REGULAR	9	DEM	34
013599082097	JANAINA DEBORA DE ALMEIDA ALARCAO	23/11/2005	REGULAR	9	DEM	53
013596392003	ALBANICE CAMPOS DE ASSIS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	174
011058082003	LEONARDO PAIVA DE CARVALHO	18/08/2004	REGULAR	9	DEM	32
013594322003	PATRICIA MENDES MAIA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	18
013593922070	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	58
013592732046	PATRICIA RODRIGUES CANEDO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	147
013592452097	RENATA FONTOURA PRADERA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	7
013591352054	RINALDA ARAUJO DA SILVA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	3
013589392038	ATILAS VANDERSON FERREIRA	27/02/2007	REGULAR	9	DEM	11
012252592003	WESLEY RODRIGUES DA SILVA	22/06/2001	REGULAR	9	DEM	111
012251322011	NILTON MANOEL FERREIRA JUNIOR	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	192
012247562011	JUSSARA BEZERRA PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	153
011063292070	FLAVIO MOURA DE MELO	27/06/2005	REGULAR	9	DEM	30
006529102003	ROSANA DE SOUZA LAVOYER	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	112
006585122046	RAIMUNDA FERREIRA GALVAO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	132
006569442070	MARCELA ESCALANTE GONCALVES	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	126
006585092046	RAIMUNDA ALVES DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	132
006584872003	PEDRO PRAZERES DE ANDRADE	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	131
006579112062	MARIO LESSA DE SANTA ANA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	130
006576562070	MARIA JUDITE DOS SANTOS BENICIO	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	129
006574192003	MARIA DO CARMO DE MELO SOUZA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	128
006573652070	MARIA DE LOURDES DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	128
006570442054	MARIA ABADIA SANTANA ALBERNAZ	13/02/2004	REGULAR	9	DEM	127
006551532003	EVANDRO BRITO RANGEL	26/05/1986	REGULAR	9	DEM	120
006566292046	LEVERTINO FERNANDES DE OLIVEIRA	24/10/2004	REGULAR	9	DEM	125
006565132011	JURACY ALVES COSTA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	125
006564572070	JOSUE CHAGAS VILELA FILHO	26/01/1988	REGULAR	9	DEM	125
006562712003	JOSE GONCALVES LIMA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	124
006561362054	JOSE ALVES DE ASSIS	02/05/1997	REGULAR	9	DEM	123
006560522003	JOAO NEVES DE ALMEIDA	14/02/2004	REGULAR	9	DEM	123
006559922011	JOAO BATISTA DA CUNHA CAETANO	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	123
006559172046	JAKSON BRAGANCA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	123
006529032089	ROSALIA MARIA COSTA SOUZA	09/05/1986	REGULAR	9	DEM	112
006675782062	NAIM BREDER	26/01/1988	REGULAR	9	DEM	163
006685302070	ALDEIDES GOMES ROBERTO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	166
006685262097	ALCY MARCIANO JUNIOR	12/12/1985	REGULAR	9	DEM	166
006684722062	ADERSON IRINEU DA SILVA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	166
006684572020	ADELIO ALVES DE CARVALHO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	166
006683942003	SUELY GUEDES OLIVEIRA	28/01/1988	REGULAR	9	DEM	165
006683132046	SILMA ALVARES ATAIDE PESSOA	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	165
006680082097	RICARDO DA CRUZ FREITAS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	164
006679072020	RAIMUNDO DE SOUZA NETO	15/04/1988	REGULAR	9	DEM	164
006687292062	ANTONIO CAETANO NETO	10/07/2004	REGULAR	9	DEM	167
006673832003	MARILENE GOMES DE OLIVEIRA	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	162
006672032054	MARIA LUCIA TOME DA COSTA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	161
006670552054	MARIA EURIDENE DE OLIVEIRA SILVA	25/09/2003	REGULAR	9	DEM	246
006670062070	MARIA DOLORES PEREIRA DE MOURA	01/10/1995	REGULAR	9	DEM	161
006669602038	MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	161
006669422054	MARIA DINAI FERREIRA DOS REIS	09/05/1986	REGULAR	9	DEM	161
006669182020	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	160
006669162062	MARIA DE LOURDES OTILIA DOS SANTOS	26/10/1996	REGULAR	9	DEM	160
006669072070	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO CAMILO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	160
006698452003	GUARACY DA SILVA AMARAL	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	171
006702242046	JOAQUIM BRANDAO MARINHO	25/01/1988	REGULAR	9	DEM	172
006702212003	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	172
006701812070	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	17/11/2005	REGULAR	9	DEM	172
006701252062	JERONIMO DE OLIVEIRA SOUZA	27/12/1985	REGULAR	9	DEM	172
009831042054	IVAN CARDOSO DE ALMEIDA	07/02/1999	REGULAR	9	DEM	188
009830582089	PAULO HENRIQUE BAETA DA SILVA	05/10/2001	REGULAR	9	DEM	111
009829822020	PATRICIA OLIVEIRA SANTOS	12/07/2004	REGULAR	9	DEM	187



009829292062	ELEIDE DE ALENCAR PESSOA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	185
009827072020	NILTON ALVES DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	115
009825192038	SILVIO CESAR DE SOUSA COSTA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	138
009824702070	ELISANGELA SOUZA CAMPOS	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	146
009822712020	GLAUCE VIVIANE MENDES ALMEIDA	25/02/1999	REGULAR	9	DEM	134
006702342011	JOAQUINA MOREIRA DE ANDRADE	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	172
006598132070	WILSON FREIRE DE SOUZA	31/05/1988	REGULAR	9	DEM	136
006609392020	EXPEDITO BEZERRA AGUIAR ARAUJO	21/08/2006	REGULAR	9	DEM	140
006608402003	ELIEZER MARQUES RIBEIRO	09/03/1986	REGULAR	9	DEM	140
006605372003	CLARICE CAMPOS DA SILVA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	139
006604572097	CARLOS DA SILVA VIEIRA	26/02/1999	REGULAR	9	DEM	196
006603942070	BENEDITA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO	24/08/1995	REGULAR	9	DEM	138
006600382070	ALCIDES GOMES	26/12/2006	REGULAR	9	DEM	137
006599912054	ADEMIR ADELINO	30/08/2004	REGULAR	9	DEM	137
006599342062	ZULEIDE MARIA COSTA PINHEIRO CALDEIRON	27/07/1995	REGULAR	9	DEM	136
006611152003	GERALDO BUENO DE TOLEDO	05/05/1986	REGULAR	9	DEM	141
006598082003	WILSON CORREA GERVAZONI DA SILVA	10/12/1987	REGULAR	9	DEM	136
110795050299	MAURICELIO MESSIAS DE MATOS	16/11/2004	REGULAR	9	PC DO B	207
014639252046	LEANDRO MARQUES DOURADO	29/09/2001	REGULAR	9	PC DO B	119
014988852020	ISMAEL DE OLIVEIRA CAITANO	26/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	25
014086152089	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	26/02/2002	REGULAR	9	PC DO B	70
014090982089	ARLENICE MADERA PEREIRA	20/11/2002	REGULAR	9	PC DO B	48
014094822070	PRISCILA SIQUEIRA CARDOSO	07/12/2002	REGULAR	9	PC DO B	65
009830402054	DENIZAR MARQUES DOURADO	08/07/1997	REGULAR	9	PC DO B	125
009841342020	ROSA CIMIANA DOS SANTOS	21/10/2001	REGULAR	9	PC DO B	80
012664032003	ANTONIO AILTON BATISTA DE OLIVEIRA	24/09/1992	REGULAR	9	PC DO B	34
009843652054	JOSE DOS REIS LIMA DOS SANTOS	01/09/1995	REGULAR	9	PC DO B	65
016177422089	JHAMES MATOS SAMPAIO	01/10/2003	REGULAR	9	PC DO B	189
013599462011	IOLANDA AIRES PEREIRA	01/01/2005	REGULAR	9	PC DO B	63
013604562020	RICARDO DO NASCIMENTO	03/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	161
006242242038	FRANCISCO RICARDO DA SILVA	03/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	14
006316502062	SEBASTIAO FRANCISCO VIANA	23/08/1997	REGULAR	9	PC DO B	39
006322222003	VERA MARIA DA SILVA ROCHA	07/12/2000	REGULAR	9	PC DO B	41
006324482070	ZILDA SANTOS DA SILVA	13/12/1995	REGULAR	9	PC DO B	41
006375912003	GIMARLENE ALVES DE MELO	07/02/1994	REGULAR	9	PC DO B	60
006396922054	TRAJANO SILVA JARDIM	01/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	67
006423772097	ANA MARIA DA SILVA ROCHA	27/01/2003	REGULAR	9	PC DO B	76
006495012003	CARLOS RODRIGUES DE FREITAS	15/02/2006	REGULAR	9	PC DO B	101
006519922003	MARIA FERREIRA BARBOSA	15/02/2006	REGULAR	9	PC DO B	109
006704562054	JOSE RODRIGUES PEREIRA FILHO	13/12/1995	REGULAR	9	PC DO B	173
006727032046	ANDRE GOMES DE FIGUEIREDO	09/10/2003	REGULAR	9	PC DO B	181
006750262054	JOSE BATISTA ALVES DOS SANTOS	13/12/1995	REGULAR	9	PC DO B	189
007602412038	MARCOS VERLAINE DA SILVA PINTO	01/02/1997	REGULAR	9	PC DO B	76
015326632020	EDIELSON SOARES LIMA	11/12/2006	REGULAR	9	PC DO B	196
007625122003	CARLOS ERNESTO DA SILVA PINTO	18/05/2005	REGULAR	9	PC DO B	119
007640042089	ALAN BUENO DA FONSECA	20/04/1997	REGULAR	9	PC DO B	17
007640632038	RICARDO SCHMIDT DE MELLO	11/01/2001	REGULAR	9	PC DO B	23
007642972003	WELBER PEIXOTO IACCINO	20/04/2002	REGULAR	9	PC DO B	23
007645522003	ROGERIO PEREIRA DE PAULA	23/05/2005	REGULAR	9	PC DO B	180
012254942003	RODRIGO PEREIRA DE PAULA	23/11/1995	REGULAR	9	PC DO B	170
010459102038	MARCELO ROSAS DA SILVA	18/12/1998	REGULAR	9	PC DO B	81
010463742070	HUGO LEONARDO DE SIQUEIRA CARDOSO	27/01/1998	REGULAR	9	PC DO B	187
010468892070	MARIA IMACULADA DE LIMA	20/04/2005	REGULAR	9	PC DO B	184
012910552046	SANDRA OLIVIERI CUNHA	23/08/1997	REGULAR	9	PC DO B	49
012928892054	TIAGO RABELO DE OLIVEIRA	03/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	25
018438162046	FABIANA MOURA PINTO	03/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	130
018464822038	ELMA CARVALHO LUSTOSA DE FARIAS	26/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	10
015067612003	CAROLINA FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA	19/05/1998	REGULAR	9	PC DO B	125
015297562003	ALMIR JUSTINO DA SILVA NETO	01/10/2003	REGULAR	9	PC DO B	39
005310242054	JOAO CARLOS ALVES OLIVEIRA	21/07/2003	REGULAR	9	PC DO B	230
011357012003	RENATA BARRETO DOURADO	24/08/1997	REGULAR	9	PC DO B	134
011380672054	MARIA DE NAZARE DOS REIS BARROS	11/04/1994	REGULAR	9	PC DO B	190
010265442097	JUSSARA ALMEIDA DE VASCONCELOS	13/12/1995	REGULAR	9	PC DO B	88
010274822003	AILA BUENO DA FONSECA	01/10/2003	REGULAR	9	PC DO B	21
014207972046	RAIMUNDO ROCHA BRAGA	26/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	23
006538202070	ANA ELEUZA DE SIQUEIRA	09/01/2001	REGULAR	9	PC DO B	116
006549962097	ELMER ROCHA PAULIN	30/06/2006	REGULAR	9	PC DO B	120
006573852011	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	01/09/2005	REGULAR	9	PC DO B	128
006578412011	MARIA VIRGINIA DE SIQUEIRA CARDOSO	07/12/2002	REGULAR	9	PC DO B	129
006584132062	PAULO ARTUR ALVES	05/06/2007	REGULAR	9	PC DO B	131
006590692011	SONIA DIRCE BARRETO DOURADO	29/09/1997	REGULAR	9	PC DO B	133
006617862070	KLEBER DE MORAES REGO BASTOS	20/04/1997	REGULAR	9	PC DO B	143
006643612020	CLAUDIA CINTRA GUIMARAES	15/02/2006	REGULAR	9	PC DO B	152
006665842054	MARCOS DA SILVA	07/07/2000	REGULAR	9	PC DO B	159
006698802089	HELTON LINO DA SILVA	29/06/2005	REGULAR	9	PC DO B	171
019972052097	NAYARA ROQUE RAMALHO DE OLIVEIRA	05/05/2007	REGULAR	9	PC DO B	226
009843562062	ISIS DE MELO ROZA	17/11/2004	REGULAR	9	PC DO B	151
012684482011	PABLO TADEU MARQUES	24/08/2007	REGULAR	9	PC DO B	154
017977972054	KATIA DE PAIVA GOMES	01/10/2003	REGULAR	9	PC DO B	33
017980782003	ANABELLE CARRILHO DA COSTA	01/07/2003	REGULAR	9	PC DO B	167
017218732003	FERNANDA LIVIA ROCHA DE OLIVEIRA	27/01/2003	REGULAR	9	PC DO B	78
009258102089	VANIA LIVIA DA ROCHA DIAS	18/07/2006	REGULAR	9	PC DO B	84
009271832003	MAURICIO PEREIRA LEAL	18/03/1994	REGULAR	9	PC DO B	141
041317951058	MARCIO MAURICIO GOMES	07/05/2003	REGULAR	9	PC DO B	39
008247562003	VLADIMIR VALERIO DE SOUZA	02/01/2001	REGULAR	9	PCB	7
008248322003	MARCONDES VIEIRA DOS SANTOS	24/06/1994	REGULAR	9	PCB	35
008250382038	SIMONE MADELLON GOMES GONCALVES	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	100
009253182011	CARLA FAGUNDES DA SILVA	05/01/1995	REGULAR	9	PCB	80

009260662089	LUCINALDO CANDIDO PORFIRIO	05/01/1995	REGULAR	9	PCB	31
009261312011	ANA PAULA CUNHA	26/08/1993	REGULAR	9	PCB	55
009280442089	MARCELO CANUTO DA SILVA	05/01/1995	REGULAR	9	PCB	54
009836132062	CARLOS LUCIO MALAQUIAS	10/01/1996	REGULAR	9	PCB	64
010268832097	ADRIANO ALVES SOARES DE TEVES	21/01/1994	REGULAR	9	PCB	119
010466582046	TONI PINTO OLIVEIRA	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	177
010955902097	ERICSSON MAURICIO DE SOUSA FREITAS	20/06/1997	REGULAR	9	PCB	184
011060602038	IARA AVELLAR BRAGA	23/03/1995	REGULAR	9	PCB	111
011066242054	IZABEL CRISTINA ALVES DE ARAUJO	23/09/1995	REGULAR	9	PCB	123
011352652054	MARIA MARIANI PASSOS NETA	22/07/1995	REGULAR	9	PCB	180
011361742038	EDNALVA FERREIRA DA SILVA	06/11/1997	REGULAR	9	PCB	189
000480712011	JORGE DE ASSUNCAO ANTUNES	13/07/1997	REGULAR	9	PCB	178
001101712046	LUCIMAR CAMPOS DE ARAUJO	24/08/1994	REGULAR	9	PCB	49
003936772054	IVETE MARIA NEVES SOUTO	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	56
004327692011	VERA LUCIA DA SILVA VITAL	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	100
006266822070	CELSO RAMOS COSTA	25/07/1989	REGULAR	9	PCB	22
006282572011	MARIA FERREIRA MACHADO	28/04/1994	REGULAR	9	PCB	27
006323582089	WANTUIL LINHARES WERNECK JUNIOR	05/01/1995	REGULAR	9	PCB	41
006342832038	LIDIA LEMOS PARAGUASSU	25/07/1989	REGULAR	9	PCB	48
006381882003	JURACI MALAQUIAS LIMA	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	62
006396452038	TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO	02/01/1997	REGULAR	9	PCB	67
006430292054	CONCEICAO MARIA LESSA RABELLO	25/09/1996	REGULAR	9	PCB	79
006430602003	DALVA DO NASCIMENTO	05/01/1991	REGULAR	9	PCB	79
006459592054	ARNALDO GOMES DE FARIAS NETO	14/05/1995	REGULAR	9	PCB	88
006506372020	ITAMAR GOMES GONCALVES	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	105
006522422046	MARILDA MALAQUIAS DA SILVA	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	110
006523172003	MARLUCIA MALAQUIAS	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	110
006548692054	EDUARDO DOS ANJOS SALAZAR	26/06/1993	REGULAR	9	PCB	119
006599202062	ZILNEIDE PEREIRA DOS SANTOS CECILIO	02/01/2001	REGULAR	9	PCB	136
006600102070	AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO	26/08/1993	REGULAR	9	PCB	125
006614362011	JOAO CAMARGO RIBEIRO	24/08/1994	REGULAR	9	PCB	142
006616412003	JOSE MARIA GOMES	26/08/1993	REGULAR	9	PCB	142
006625782097	MARILDA CAMARGO RIBEIRO	24/08/1994	REGULAR	9	PCB	146
006684612003	ADELMO FRANCISCO DOS REIS	06/06/1995	REGULAR	9	PCB	166
006684742020	ADMAR RIBEIRO DOS SANTOS	28/03/1994	REGULAR	9	PCB	166
006693952046	ELEONORA PROFIRIA DE SOUZA	10/01/1996	REGULAR	9	PCB	169
006697042062	FRANCISCO FERNANDO FERNANDES MENDES	16/10/1997	REGULAR	9	PCB	170
006705882003	LENI PINTO OLIVEIRA	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	173
006714432097	MARILENE DE SOUZA ANTUNES	10/03/1997	REGULAR	9	PCB	176
006724862089	VERA RECHETNICOW SANT ANNA	26/08/1993	REGULAR	9	PCB	180
006727672003	ARMANDO FERREIRA ABIORANA	10/06/1997	REGULAR	9	PCB	181
006735512070	MARCELO EDUARDO SANTA ANNA	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	184
006739972003	RONNY FERREIRA SOARES	28/03/1994	REGULAR	9	PCB	186
007615062003	MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	26/06/1993	REGULAR	9	PCB	35
008239972054	LEANDRA DE SOUZA ANTUNES	20/06/1996	REGULAR	9	PCB	167
008241122003	MARIA VALERIA FERREIRA DE AZEVEDO	21/10/1997	REGULAR	9	PCB	22
008242422097	ANDERSON DE SOUSA PEREIRA	31/10/1997	REGULAR	9	PCB	175
011368402038	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MELO	05/01/1995	REGULAR	9	PCB	42
011379132089	ANIBAL JOSE JULIANO CHAVES	05/04/1994	REGULAR	9	PCB	43
011785762046	SIRLENE CEDRAZ MARROCOS	10/05/1995	REGULAR	9	PCB	191
012175582070	LUCIANA DOS SANTOS	25/06/1994	REGULAR	9	PCB	213
012249142097	FERNANDO HIPOLITO CAETANO	10/01/1996	REGULAR	9	PCB	38
012668582038	VALERIA TEIXEIRA DA SILVA	05/01/1995	REGULAR	9	PCB	47
012682082003	RODNEY SCHERER DE SOUZA	10/01/1996	REGULAR	9	PCB	38
012687632046	KELMA REGINA SILVA MALAQUIAS	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	99
012691402020	SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA	22/09/1996	REGULAR	9	PCB	126
012691532046	DELMA MARIA SILVA ARAUJO	10/05/1994	REGULAR	9	PCB	29
012910512011	FERNANDO DANTE MARIANI	07/08/1996	REGULAR	9	PCB	235
012917602054	MARCIO TEIXEIRA DA SILVA	05/01/1995	REGULAR	9	PCB	55
012927372062	ANA CLAUDIA DE SENA FIRMINO	05/04/1995	REGULAR	9	PCB	134
013172942089	FLAVIO HENRIQUE ROCHA E SILVA	10/06/1996	REGULAR	9	PCB	114
013589772062	MARIA LUCIA DE FATIMA GUIMARAES MARQUES MOREIRA	20/05/1995	REGULAR	9	PCB	12
013608262062	MARCOS AURELIO GOMES GONCALVES	03/10/1996	REGULAR	9	PCB	109
014091892054	ROSIELE MARIA PEREIRA DE SOUSA	10/05/1994	REGULAR	9	PCB	61
014219891015	ADOLVANO GONCALVES	12/01/1996	REGULAR	9	PCB	198
014270382020	DAVYSON DE SOUSA PEREIRA	01/06/1996	REGULAR	9	PCB	168
014276382003	BRUNO FELIPE DE SOUZA ANTUNES	05/08/1997	REGULAR	9	PCB	172
014639632070	RODRIGO RAMOS CARDOZO	20/02/1997	REGULAR	9	PCB	135
015662552011	LUCIVAM MARCONE LOPES RODRIGUES	10/05/2004	REGULAR	9	PCB	4
016173282070	SUELLEN CECILIO DOS SANTOS	02/01/1998	REGULAR	9	PCB	122
017641282046	PAULO GUILHERME DA SILVA	15/05/2001	REGULAR	9	PCB	90
018440792070	HEDIGAR LEANDRO GONCALVES TEIXEIRA DE SOUSA	04/05/1994	REGULAR	9	PCB	2
006714802038	MARIO SERGIO PACHECO DOS SANTOS	10/09/2001	REGULAR	9	PCO	176
001547702046	CARMEM MARIA DE JESUS	22/05/1986	REGULAR	9	PDT	251
010255112070	FREDERICO AUGUSTO PEREIRA	27/09/2005	REGULAR	9	PDT	90
010275132046	CRISTIANE VAZ NERY DE SIQUEIRA	23/10/2006	REGULAR	9	PDT	138
010276172038	TEREZINHA ALVES MAGALHAES	11/10/2007	REGULAR	9	PDT	100
010276882020	ROGERIO NUNES DANTAS	02/10/2006	REGULAR	9	PDT	156
010278362020	MONICA ANTONIA DOS SANTOS	11/10/2007	REGULAR	9	PDT	192
012674642089	RICARDO DE ARAUJO MOREIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PDT	43
001074062070	ANA CLAUDIA MACIEL FREITAS	25/09/2001	REGULAR	9	PDT	250
018412492011	FABIANA SAMPAIO XAVIER	02/07/2007	REGULAR	9	PDT	34
018418242046	ELIS REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	11/03/2007	REGULAR	9	PDT	160
018430622070	GUILHERME MARTINS CAMPOS	08/07/2007	REGULAR	9	PDT	207
018443482062	THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS	05/10/2007	REGULAR	9	PDT	201



011389452011	JOSE RIBAMAR SILVA	29/08/2007	REGULAR	9	PDT	5
009252532038	HERNAN FRANCISCO HERNANDEZ ANGLARILL	10/10/2007	REGULAR	9	PDT	129
009265672089	ELLEN CRISTINA MAGALHAES LOPES	08/12/2006	REGULAR	9	PDT	158
009268772046	DILSON DA SILVA PEREIRA	10/06/2001	REGULAR	9	PDT	185
009270982011	JOSE JOSELITO FERREIRA SARAIVA CUNHA	10/10/2007	REGULAR	9	PDT	151
009823682097	EDILSON RICARDO DA SILVA	05/10/2001	REGULAR	9	PDT	148
012671892046	MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS	07/06/2001	REGULAR	9	PDT	193
009847832097	WHELLINGTON MARCELO DOUDEMMENT CAMPOS	09/11/2005	REGULAR	9	PDT	153
112827550213	REGINALDO ALVES CAMPOS	15/02/2000	REGULAR	9	PDT	199
042629421007	RAFAEL THIAGO FERREIRA DE LIMA	25/09/2001	REGULAR	9	PDT	182
010618082020	RICARDO HENRIQUE GOMES	19/09/2007	REGULAR	9	PDT	46
027906271023	RONARA AMARAL FREIRE	12/07/2007	REGULAR	9	PDT	233
012667122097	RUTIMAR REIS DE AZEVEDO	02/10/2006	REGULAR	9	PDT	193
012670672070	JEFERSON LINO DE OLIVEIRA	28/10/2003	REGULAR	9	PDT	70
011371852046	LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS	10/06/2001	REGULAR	9	PDT	191
006348402089	MARIA HELENA CABRAL DA SILVA	07/02/2006	REGULAR	9	PDT	50
020685672003	CARLOS EDUARDO PAES LANDIM RAMOS	07/07/2007	REGULAR	9	PDT	248
020689412011	LIVIA SILVA CANELA	11/07/2007	REGULAR	9	PDT	247
011067872003	DANILO CARVALHO COSTA	07/07/2007	REGULAR	9	PDT	191
006334772062	FATIMA BARROS FREIRE	02/07/2007	REGULAR	9	PDT	45
007595812062	ANNA MAURA LIMA SILVA	09/04/2006	REGULAR	9	PDT	103
007597102003	CLEBER RAMOS WANDERLEY	04/09/2007	REGULAR	9	PDT	183
007612382097	LILLIAN MARIA DE FREITAS RIBEIRO	07/11/1995	REGULAR	9	PDT	66
007647822046	JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA	07/11/1995	REGULAR	9	PDT	140
040181531074	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AVELINO	29/08/2007	REGULAR	9	PDT	232
012146852046	ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO	24/06/2007	REGULAR	9	PDT	185
015298422062	MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	196
015301802003	CLARICE DE SOUZA RIBEIRO	15/09/2005	REGULAR	9	PDT	59
015310142003	MARCELO FERREIRA DA SILVA	11/07/2007	REGULAR	9	PDT	173
015314242038	GISELE FREITAS BASTOS	03/07/2001	REGULAR	9	PDT	197
015314832097	LUIS APARECIDO DA SILVA CAMILO	23/09/2007	REGULAR	9	PDT	197
011354002038	JOSE JAIR MARTINS MIRANDA	12/07/2007	REGULAR	9	PDT	134
015329002038	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA	15/08/2001	REGULAR	9	PDT	196
015333582020	FLAVIA ELIZABETH DA SILVA	08/12/2005	REGULAR	9	PDT	52
014856612011	LIVIO PAULO GOMES SILVA	17/10/2006	REGULAR	9	PDT	181
014859922003	ANTONIO ARAUJO SANTOS	06/10/2001	REGULAR	9	PDT	44
001888612070	CELIO CARLOS DA SILVA	29/11/2005	REGULAR	9	PDT	101
006557072046	ILCE AGUIAR DE ARAUJO	09/11/2005	REGULAR	9	PDT	122
006581702062	NEIDJA MACIEL GONCALVES	02/10/2007	REGULAR	9	PDT	130
006613032097	IRIS DOS SANTOS SOUZA	07/11/1995	REGULAR	9	PDT	141
006642322020	CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES	07/05/2007	REGULAR	9	PDT	152
006658482020	JOSE CARLOS DE MATOS	30/09/2005	REGULAR	9	PDT	157
100612820124	ITAMAR DE ALMEIDA LEANDRO	24/09/2007	REGULAR	9	PDT	76
006268682046	DJAIR PINHO ALVES	04/05/2007	REGULAR	9	PDT	23
029679931112	LUZIANA BORRALHO	20/09/2005	REGULAR	9	PDT	110
012928682020	DENNIS RODRIGO DOS SANTOS BEZERRA	27/09/2005	REGULAR	9	PDT	28
014265182046	ALESSANDRA CAMARGO VIEIRA	10/04/2007	REGULAR	9	PDT	126
014269192089	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	195
014279592020	MARIA ERONICE ALVES DA SILVA	15/08/2001	REGULAR	9	PDT	195
020989572011	CARLA MARIA PAES LANDIM RAMOS	07/07/2007	REGULAR	9	PDT	268
006264152089	ANA SILVIA LIMA FERREIRA AROSTEGUY DE CARVALHO	02/03/2006	REGULAR	9	PDT	21
000559262011	MARY KYTHY NUNES GEIGER	22/05/1986	REGULAR	9	PDT	250
011361402097	JOSE DOS SANTOS NETO	04/07/2007	REGULAR	9	PDT	54
005603122097	OVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA	18/09/1986	REGULAR	9	PDT	209
002705612038	ANTONIO LUIZ DE MAGALHAES	24/07/2007	REGULAR	9	PDT	270
014624962062	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	188
014624992003	IRENE MARIA OLIVEIRA	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	192
014633282003	IVO MARQUES MATOS	10/10/2005	REGULAR	9	PDT	27
011357882062	MAURICIO COSTA MENEZES	16/10/2007	REGULAR	9	PDT	111
014641642003	LILIANA SILVA DE FREITAS	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	197
014642022062	ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	192
014642142003	TATIANA SILVA DE FREITAS ALMEIDA	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	189
014644692003	ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2001	REGULAR	9	PDT	188
006690312097	CICERO GONCALVES DE OLIVEIRA	05/05/2001	REGULAR	9	PDT	168
006696192089	FERNANDO MARTINS RAMOS	25/09/2001	REGULAR	9	PDT	170
006715822062	MILTON PEREIRA DE SIQUEIRA	28/10/2006	REGULAR	9	PDT	177
006742892003	ANA FERREIRA DOS SANTOS	02/10/2006	REGULAR	9	PDT	187
015326182070	BETANIA MARIA MARTINS SILVA	15/08/2001	REGULAR	9	PDT	108
008233062038	HELIO CAVALCANTE SILVA	06/07/2007	REGULAR	9	PDT	121
036258931082	MARIA DA GUIA LIMA DE SOUZA	29/08/2007	REGULAR	9	PDT	243
013593692020	CRISTIANE PAIVA DA CONCEICAO	27/10/2007	REGULAR	9	PDT	146
015656202097	KEDMA MARA TEIXEIRA PIRES	24/08/2005	REGULAR	9	PDT	194
015656742089	VALDIR ANTONIO VAIS PINTO JUNIOR	22/03/2006	REGULAR	9	PDT	118
015666452003	ALEX RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	14/07/2007	REGULAR	9	PDT	63
011895442062	MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA	29/08/2007	REGULAR	9	PDT	205
017555842011	FRANCIVALDO FRANCISCO DE SOUSA	12/02/2006	REGULAR	9	PDT	223
005772802003	CARLOS FERREIRA NERIS	18/09/1986	REGULAR	9	PDT	234
006541902097	AUREO BOTELHO VILELLA	21/08/2007	REGULAR	9	PDT	117
006379882054	JORGE VICENTE LIMA CAVADAS	10/09/2001	REGULAR	9	PDT	61
006433062054	EDSON DA COSTA	30/09/1997	REGULAR	9	PDT	80
006436012038	FLORAMBEL NASCIMENTO FILHO	11/07/2007	REGULAR	9	PDT	81
006450932089	LUCIENE LINS DE ARAUJO	21/12/2006	REGULAR	9	PDT	85
006464612003	FAUSTO SOUSA SANTOS	15/03/2002	REGULAR	9	PDT	90
006369032003	CARLOS WAGNER SOUSA SILVA	15/03/2002	REGULAR	9	PDT	57
014087692038	QUIRINO MAURO LIMA	15/07/2007	REGULAR	9	PDT	6
010452242097	ADILSON ATAIDES JACINTO	15/10/2007	REGULAR	9	PDT	115
010455982011	GEORGE DE OLIVEIRA BEZERRA	03/09/2007	REGULAR	9	PDT	187
010465962003	JUSSARA DE SOUZA ROCHA	26/09/2001	REGULAR	9	PDT	261

010467352011	FRANCISCO ERLANDO RODRIGUES	28/09/2007	REGULAR	9	PDT	187
010468982062	CLAUDIO SERGIO CARNEIRO DE SOUSA	27/09/2005	REGULAR	9	PDT	148
005135621015	REINALDO MARCELINO	12/07/2007	REGULAR	9	PDT	206
066807390850	HARRISON DE QUADROS MELECCHI	07/07/2007	REGULAR	9	PDT	248
007153922097	AGAPITO CAVALCANTE DE VASCONCELOS	04/10/2001	REGULAR	9	PDT	171
010914802038	EDIMAURA DA COSTA MEIRELES	20/06/2005	REGULAR	9	PDT	161
019433152089	SILVANIA PRIMA DE SOUZA	11/07/2007	REGULAR	9	PDT	127
019448252020	BARBARA RUBIAN ALVES	20/12/2006	REGULAR	9	PDT	212
019452452046	PAULO VITOR MENDES DE OLIVEIRA	08/12/2005	REGULAR	9	PDT	96
012253972097	BRENO CAMPOS SALES	10/10/2005	REGULAR	9	PDT	111
002508142011	ADOLFINA MADUREIRA DA SILVA	20/03/1990	REGULAR	9	PDT	77
013178852070	FRANCISCO DE ALMEIDA DOS SANTOS	29/08/2007	REGULAR	9	PDT	30
007077482038	DAVID LIMA DOS SANTOS JUNIOR	19/05/1986	REGULAR	9	PDT	149
006315932038	SANDRA MARIA MORAIS SOUSA	24/05/2000	REGULAR	9	PHS	39
006308592070	MARIA DOLORES CUNHA DE SOUSA	18/02/1998	REGULAR	9	PHS	36
006305512020	LUCIA FATIMA DE CARVALHO	25/09/2007	REGULAR	9	PHS	35
006288992054	ROSEVAL ANTONIO FEITOSA LELIS	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	29
006277952003	LAURENE SOLINO DE CARVALHO	25/09/2007	REGULAR	9	PHS	26
006267262020	CLAUDIOMIR ALFREDO DE OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	22
006220842038	MARIA RODRIGUES PEREIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	6
008694522046	GENESIO SOARES DE OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	103
012254232011	FABIANE CAMPOS ALVES CARDOSO	18/07/1996	REGULAR	9	PHS	61
006326922070	ANGELA MARIA FERREIRA PEIXOTO DOS SANTOS	19/02/1998	REGULAR	9	PHS	42
006607142046	DOMINGAS BARBOSA DA SILVA	02/12/1996	REGULAR	9	PHS	139
006590952003	SONIA SUELI FIGUEIREDO DA SILVA	08/10/1997	REGULAR	9	PHS	134
006567652070	LUDEMIRA INES LEITE VIEIRA	10/10/1997	REGULAR	9	PHS	126
006563112020	JOSE MARIANO DA SILVA	08/10/1997	REGULAR	9	PHS	124
006551562046	EVANDRO MENEZES CAVALCANTE	16/07/1996	REGULAR	9	PHS	120
006519912011	MARIA FERNANDES DE LIMA DE OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	109
006515552003	MARCAL DA SILVA COSTA	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	108
006508602003	JOAO RIBEIRO DE CARVALHO	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	105
006507402097	JANUARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	105
006491472020	ANA MARIA VERAS CARVALHO	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	99
006482012054	CARLOS ROBERTO FEO ANTUNES	03/07/1996	REGULAR	9	PHS	96
000584012003	JUREMA DE LEMOS SILVA GUIMARAES	12/10/1997	REGULAR	9	PHS	10
010462092003	LEONARDO SIQUEIRA FAMILIAR	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	120
006619842038	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	02/12/1996	REGULAR	9	PHS	144
006370832070	DERZI VIEIRA DE SOUZA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	58
006618572003	LIVIA ENEIDA LABOISSIERE LIMA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	143
006425782003	ANTONIO GONCALVES DE LACERDA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	77
006396742070	TEREZINHA SABOIA SCHIELKE LEMOS	18/07/1996	REGULAR	9	PHS	67
006395722046	SIMONE SALOMAO LEMOS	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	66
006394652054	RUBENS ARAGAO PASSOS	11/03/1996	REGULAR	9	PHS	66
006387862011	MARIA GONCALVES DE LACERDA ARAGAO PASSOS	11/03/1996	REGULAR	9	PHS	64
006387272062	MARIA DO SOCORRO DA ROCHA BOMFIM CORREA	17/07/1996	REGULAR	9	PHS	64
006376512070	HELOISA HELENA HORTA SANTOS	27/09/2001	REGULAR	9	PHS	60
006376412003	HELINEUSA SAMPAIO ANTUNES	04/07/1996	REGULAR	9	PHS	60
006375122003	GENESIA QUIRINO CAMPOS	04/07/1996	REGULAR	9	PHS	59
006371702011	EDMAR PINTO DE SOUZA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	58
006340782046	JOSE MARIA DA COSTA	11/12/1995	REGULAR	9	PHS	270
006212342046	JOSE ANTONIO CRUZ GUIMARAES	24/08/1997	REGULAR	9	PHS	3
006209962038	GELSON LUIZ DOS SANTOS	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	3
009829992070	CLAUDIA ROSANE CAVALCANTE GONCALVES	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	87
013609132003	ERIKA FERREIRA MEDEIROS	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	166
013607592062	MARIANA FERREIRA PEIXOTO DOS SANTOS	18/02/1998	REGULAR	9	PHS	45
013602032097	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	08/10/1997	REGULAR	9	PHS	10
013594192020	ANDERSON JOSE DA SILVA GUIMARAES	12/10/1997	REGULAR	9	PHS	9
011380832070	RAFAEL LINHARES RUIVO	29/09/1997	REGULAR	9	PHS	179
011361422054	RAIMUNDO FROS SOARES FILHO	07/10/1997	REGULAR	9	PHS	156
006348182011	MARIA EUNICE DA COSTA E COSTA	07/03/1996	REGULAR	9	PHS	50
014646472011	PRISCILA FAVACHO CANABARRO	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	107
010270332070	ALTANEIDE OLIVEIRA LIMA	16/07/2000	REGULAR	9	PHS	187
010270322097	IRONEIDE OLIVEIRA LIMA	20/07/2000	REGULAR	9	PHS	190
010264712003	PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA	04/10/1996	REGULAR	9	PHS	16
010252382003	RICARDO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA	04/07/1996	REGULAR	9	PHS	61
008238512003	EDIVALDO DE JESUS	16/07/2000	REGULAR	9	PHS	192
011070692020	ADRIANA LACERDA LIMA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	51
011070642011	MAURICIO FERREIRA PEIXOTO DOS SANTOS	18/02/1998	REGULAR	9	PHS	49
011070592054	ADRIANA ALVES PEREIRA	20/02/1998	REGULAR	9	PHS	51
011059422070	JULIO CESAR SILVA PERES	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	106
006368152089	AURO DA ROCHA BOMFIM	17/07/1996	REGULAR	9	PHS	57
006365092046	ALEXANDRE OLIVEIRA FIQUEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	56
006352692038	NILTON DOS SANTOS	19/02/1998	REGULAR	9	PHS	51
010272872097	LUIS GERMANO DOS SANTOS FILHO	18/07/2000	REGULAR	9	PHS	187
014644462003	RAIMUNDO TAVARES FAVACHO	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	103
014625012062	RUI MOREIRA BRAZ	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	158
006749302054	IZAURA MARIA DE JESUS	16/07/2000	REGULAR	9	PHS	189
006735022097	LUIZ ARAGAO DA ROCHA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	184
006730692089	FRANCISCA DAS CHAGAS PACHECO ARAGAO ROCHA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	182
006721212046	RUI RIBEIRO DE ARAUJO	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	179
006720922070	ROSILDA PEREIRA DE ARAUJO	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	179
006719962011	RITA RIBEIRO DE SOUSA	28/09/1997	REGULAR	9	PHS	178
006706662054	LUCILIA ARAGAO DA ROCHA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	173
006685612070	ALMIR VELOSO	08/10/1997	REGULAR	9	PHS	166



006649952054	FERNANDO RAMOS HENRIQUES	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	154
006630472020	REINALDO PIMENTA DE LIMA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	147
009271762070	MARGARETE PACHECO ARAGAO ROCHA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	182
014276452038	ANDRE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	19
014274932003	CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	146
017981242070	ANA CLEIDE LIMA DA SILVA	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	134
015311232062	PEDRO OLIVEIRA SILVA FILHO	26/07/2000	REGULAR	9	PHS	196
007644602046	ANDRE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	17/07/1996	REGULAR	9	PHS	66
007640692020	ROGERIO DE ALENCAR ESTRELA	28/09/1997	REGULAR	9	PHS	129
007631612089	GLAUCIA FIGUEIREDO DA SILVA	08/10/1997	REGULAR	9	PHS	115
012505732003	MARCELO VERAS CARVALHO	05/07/1996	REGULAR	9	PHS	101
012505562003	WENDEL VIEIRA DE SOUZA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	59
009276452097	ANTONIO MARCOS XAVIER DE OLIVEIRA	08/10/1997	REGULAR	9	PHS	189
009273442011	RAQUEL CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA	18/07/1996	REGULAR	9	PHS	18
010274902011	CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	17/07/1996	REGULAR	9	PHS	62
009265642038	GLAUBER FIGUEIREDO DA SILVA	08/10/1997	REGULAR	9	PHS	115
009260882097	ANA PAULA VERAS CARVALHO	18/07/1996	REGULAR	9	PHS	108
017001212089	PATRICIA OLIVEIRA APOLINARIO	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	181
012912372097	FABIANE FERREIRA CALDEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	160
012910052089	SILVANA MACHADO DE TOLEDO	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	126
012908842038	HERMILCO FELIX DA CUNHA	07/10/1997	REGULAR	9	PHS	116
012690312070	EDMAR PINTO DE SOUZA FILHO	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	66
012689162054	HALLEY NUNES MENDES DE SOUSA	04/11/1996	REGULAR	9	PHS	132
012673262097	MARIA VANDERLI DOS SANTOS NUNES	09/03/1996	REGULAR	9	PHS	134
137847890213	CRISTIANO LENNON DE RESENDE	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	212
014088352054	CLAYTON CARVALHO	20/09/2007	REGULAR	9	PHS	28
010280972097	LEONARDO COSTA ANDRADE	15/09/2005	REGULAR	9	PHS	124
010274922089	ADELINO GONCALVES LIMA NETO	05/07/1996	REGULAR	9	PHS	64
010461682003	ANDRE GUSTAVO OLIVEIRA GARBI	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	158
002853062003	PAULO BITTENCOURT	20/09/2007	REGULAR	9	PHS	37
006321462011	VANDA MARIA CAVALCANTE GONCALVES	06/05/1997	REGULAR	9	PHS	40
006213712054	LAZARO MACHADO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	4
006213512003	JUVENCIO DOS SANTOS SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	4
006213312062	JOY CORREIA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	4
006213202003	JOSEFA ALVES XAVIER	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	4
006213142062	JOSE WELLINGTON DE LIMA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	4
006212372097	JOSE AURELIANO FONSECA MATOS	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	3
006745712070	DIVINA OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006211702046	JOANA EVANGELISTA DE LUCAS TELES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	3
006211622038	JAZON ANTUNES BATISTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	3
006211462011	JAILSON ANTUNES BATISTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	3
006210672089	HELVIO LEMOS DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	3
006209782054	FRANCISCO MATOS DA CRUZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	3
007649082089	PAOLLO LOUREIRO MARCELLOS LANES	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	157
007648692038	ROSANA MARTINS COIMBRA TAVARES	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	112
006513772089	LUCIANA DE MELO PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	107
006513652046	LUCIA HELENA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	107
006512682020	LAZARO BATISTA HONORATO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	107
006512432070	KATIA DE OLIVEIRA PEREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	107
006512142038	JULIO PIMENTEL MEIRELES NETO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	107
006511442097	JOSE VALDIR DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	106
006511402062	JOSE THORDASON SAMARCO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	106
006744212046	ARMANDO GERMANO DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006511052089	JOSE PEREIRA DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	106
006511032011	JOSE PAULINO NETO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	106
006644412046	CONCEICAO APARECIDA QUINTINO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
014090412046	DOUGLAS GUIMARAES DOS SANTOS	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	138
014088002020	MARISA BRASILIENSE DE ASSUNCAO	09/04/1997	REGULAR	9	PMDB	28
006647972097	ELIENE PAIVA DE QUEIROZ	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006647822003	ELIANETE PAIVA DE QUEIROZ	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006647792003	ELIANE PEREIRA DE CARVALHO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006647052070	EDNO SANTOS ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006646342046	DULCE OLIVEIRA DE MATOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006646222003	DORALICE CABRAL CUNHA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	153
006645922054	DIVINA ETERNA DA SILVA SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006645652089	DILMA LOPES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006645422097	DEOLINDO LOPES FALCAO	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	153
006645322011	DENISE SOARES DE SOUZA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006645092070	DEBORAH APARECIDA MARTINS REGIS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006240932038	EUNICE SOARES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	13
006471932054	LUCIA HELENA PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	92
006745272003	COSME ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006745122011	CLEONICE DA COSTA VALE	30/04/1996	REGULAR	9	PMDB	236
006745072054	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006744962062	CILENE ALVES HORN	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006474532054	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALMEIDA CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	226
006474082003	MARIA CRISPIM LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	93
006473612003	MARIA APARECIDA DINATO FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	93
006473562038	MARIA APARECIDA BALDUINO DE ALMEIDA ROQUE	02/02/1988	REGULAR	9	PMDB	93
006473502046	MARIA ANJOS RODRIGUES SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	93
006473052097	MARCELO BARCELLOS NUNES	25/02/2008	REGULAR	9	PMDB	93
006472972046	MAQUES RODRIGUES BIOS JUNIOR	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	93
006472872070	MANOEL JOSE CALIXTO FILHO	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	93
006472402003	LUIZ GADELHA DA SILVA FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	93
006745582003	DEUSMAR PEREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006471832089	LOURIVAL LINHARES DE SOUZA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	92
006471822003	LOURIVAL FRANCISCO DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	92
006659102011	JOSE FERNANDES DE LUCENA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	157

006658802062	JOSE DE ASSIS LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	157
006658472046	JOSE CARLOS DE LACERDA	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	157
006658292062	JOSE ANTONIO DA CUNHA HAAG	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	157
006657312011	JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	157
006656062046	JANDОВI ALENCAR DE SA IRMAO	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	156
006654702038	IRENE CARDOSO LEAL DE LUCENA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	156
006654242003	INEIO DE ALMEIDA LEAL	09/05/1986	REGULAR	9	PMDB	155
006653752089	HILDIRSON MIRANDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	155
006607682038	EDMUNDO CAMPOS FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	139
006606842097	DILTON BATISTA SILVA	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	139
006536082054	ADNERIO ROSA DOS SANTOS	13/10/2004	REGULAR	9	PMDB	115
006212242070	JORGE VITORIO AMADOR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	3
006535562097	ADAO CABRAL FORMIGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	115
006535482089	ADALBERTO DE ARAUJO SANTANA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	115
006535402020	ACYR PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	115
006534922097	ZENILDA FERREIRA DOS SANTOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	114
006534542062	WILSON JOSE DE SOUSA MOURA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	114
006214372011	LUIZ CARLOS DE JESUS	30/04/1986	REGULAR	9	PMDB	4
006214312020	LUIS GONSAGA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	4
006690962038	CLODICE DE JESUS DAVID BRITO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	168
006690132003	CELIA REGINA SANTANA	17/03/1988	REGULAR	9	PMDB	168
006642152020	CAETANO DE MOURA CARVALHO NETO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	151
006205962089	CARLOS ALBERTO DOURADO BARRETTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
006641642046	AURORA NAZARETH PEREIRA DOS SANTOS	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	151
006641292062	ARNALDINO GONCALVES DE OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	151
007613892003	MARIA TEREZA ELIAS GUERRA	30/08/1999	REGULAR	9	PMDB	146
006640732070	ANTONIO PEDRO DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	151
006639282038	ANGELA WZELLY CORDEIRO GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	150
006639212062	ANESIO SOARES FRANCO	29/09/1997	REGULAR	9	PMDB	150
006639062020	ANALITE MENDES DA NOBREGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	150
006638852062	ANA MARIA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	150
006638462054	AMBROSIA JOSE DE SOUZA	08/03/1988	REGULAR	9	PMDB	150
012690302097	GUSTAVO CHAVES DE CARVALHO MEIRELES	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	120
012689742020	ANTONIA MARIA CARVALHO AZEVEDO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	188
006206872054	CONCEICAO DE MARIA PACHECO SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	2
006206542097	CICERO GONZAGA DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	2
006427552038	BENEDITA MACHADO PARENTE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	78
006205702046	BENICIO PEREIRA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
006205692003	BENICIO AMARO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
006205572070	BEATRIZ ARAUJO COSTA GARCIA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	242
006205312038	APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
006205072003	ANTONIO JUSCELINO FELICIANO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
006204752097	ANTONIA NERI FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
006204052089	ALVESTINO JOSE RAMOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
019984402054	GERLAINE CRISTINE DOS SANTOS	10/10/2006	REGULAR	9	PMDB	229
019979282020	ANA MARIA GOMES BARBOSA	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	225
019972762089	LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA	21/07/2005	REGULAR	9	PMDB	223
006429492011	CLAUDEMIRO JOSE DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	78
006428512070	CARMELITA DA CONCEICAO NEVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	78
006428382003	CARLOS ROBERTO FERRAZ	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	78
006733772089	JOSE MARIA RIBEIRO NETO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	183
006432522020	EDIMILSON MOREIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	79
006379212046	JOAO DE SOUSA AMORIM	23/02/2006	REGULAR	9	PMDB	61
006379032062	JOAO BATISTA DE SOUSA	28/07/1997	REGULAR	9	PMDB	61
006378802038	JILDETE ALVES COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	61
006378022011	IVONE SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	60
006377092020	INACIO BATISTA DE SOUSA	19/04/1997	REGULAR	9	PMDB	60
006376932020	IDELCIDES MENDONCA MATOS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	60
006375542054	GERSON CARLOS CORDEIRO MENEZES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	59
006375182097	GENITA LUCAS VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	59
006374232097	FRANCISCA MATIAS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	59
006373492062	EURIPA IVETA PEREIRA XAVIER	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	59
006372782038	ELZEMIR ROCHA DE AZEVEDO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	213
006370522070	DAYSE SANTANA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	58
006369592062	CICERO JOSE DE ALENCAR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	57
006379972046	JOSE ALVES DA SILVA	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	61
006431852020	DOMINGAS OLIVEIRA DA PAZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	79
006431442054	DILMA ALVES DOS REIS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	79
006431142038	DELNA BATISTA LUIZ	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	79
006430722046	DAMIANA NUPIA FLORES DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	79
006430422020	CREUZA RODRIGUES DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	79
006430162038	CLOVIS ALBERTO VITORINO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	79
006430002070	CLERISON GODINHO DE CAMPOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	78
006429962038	CLEONIDES DE SOUSA GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	78
006429872046	CLELIA ADRIANA FLORES DOS SANTOS	18/08/2001	REGULAR	9	PMDB	78
006537232054	ALICE GUIMARAES BORGES	08/03/1988	REGULAR	9	PMDB	115
006536842003	ALCIR ALVES DE SOUZA	02/03/1992	REGULAR	9	PMDB	115
006536802089	ALCINA ANTONIA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PMDB	115
006536452003	AILTON JOSE IPIRANGA PINTO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	115
006536212020	AFONSO DA APARECIDA ALVES DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	115
006510892020	JOSE MIGUEL DOMINGUES PINTO	07/06/2001	REGULAR	9	PMDB	106
006240822089	ESTEFANIA PEREIRA SANTOS	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	13
006239772038	EDSON JOSE DA SILVA	28/11/1996	REGULAR	9	PMDB	13
006744662046	CARLOS JOSE DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006744612038	CARLOS ALBERTO VIANA DA ROCHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006744242097	ARNALDO LUIZ BRANDAO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006545382062	CONCEICAO DE MARIA GOMES DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	118
006744102097	ANTONIO ZACARIAS DE FREITAS	07/03/1986	REGULAR	9	PMDB	187



006744062003	ANTONIO VIEIRA GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006743882097	ANTONIO PEDRO DE LIMA	14/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006743822003	ANTONIO MAURICIO DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006642602089	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006611422070	GILBERTO JOSE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006733682097	JOSE LUCIANO GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	183
006733582011	JOSE FIRMINO SOBRINHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	183
006732962089	JOAO MAGALHAES LOPES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	183
006732532046	JANICE NASCIMENTO DE SOUZA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	183
006732372020	JACI SARDINHA PIRES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	183
006732342089	IZILDA NASCIMENTO DE SOUZA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	183
006731872020	ILDAETE GUIMARAES DE SOUZA	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	183
006730662038	FRANCISCA DA CONCEICAO BRITO	04/06/1997	REGULAR	9	PMDB	182
006730132020	ERNESTINA SOUSA DE BRITO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	182
006729572062	ELAINE CRISTINA FEITOSA RIBEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	182
006728662097	CONCEICAO DA CONSOLACAO DE JESUS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	181
006727772089	AVELINA VASCONCELOS PEREIRA	28/12/2000	REGULAR	9	PMDB	181
006727562054	ANTONIO SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	181
006329102011	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	43
006611242097	GERALDO POLICARPO DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006611202062	GERALDO LEITE	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006611072097	GERALDA SILVA TEIXEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006610962003	GENI DOMINGUES SIMOES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006610952011	GENI ALVES DE MORAIS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006610412020	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	140
006610092097	FRANCISCA LUCIA CAMPOS VIEIRA	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	140
006609982089	FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	140
006609422020	FABIO DE DEUS LAMAR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	140
006608352038	ELIAS TERTULINO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	140
006607792097	EDNEA DAS GRACAS SOUZA REZENDE	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	139
006329832070	CELSO FERREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	43
006329422003	CARMELITA BATISTA SILVA	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	43
006689412089	CARLOS ANTONIO DA SILVA	15/03/2006	REGULAR	9	PMDB	167
006238882020	DELMA LUCIA DA SILVA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	12
006427092003	ARTUR NELIO GONCALVES DA SILVA	02/06/1993	REGULAR	9	PMDB	78
006426982003	ARLINDO PEREIRA MATOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	77
006425892054	ANTONIO JOSE DA SILVA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	77
006425032089	ANTONIO ALVES LEITAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	77
006424282070	ANGELA SUELY ZAGO CAPANEMA JORGE	30/04/1996	REGULAR	9	PMDB	77
006424232062	ANGELA MARIA GOMES RAMOS DE SOUSA	15/03/1988	REGULAR	9	PMDB	77
006424092003	ANDREA RODRIGUES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	77
006422432089	ALBINA BARBOSA DE SOUSA	01/07/1987	REGULAR	9	PMDB	76
006422252003	ALAN CARDECIANO DE OLIVEIRA	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	76
006421862054	ADONIAS SEVERIANO DA COSTA	02/02/1988	REGULAR	9	PMDB	76
006239382020	DOMINGOS NETO ARAUJO PEDROSO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	13
006239262097	DIVACI MARQUES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	13
006239092097	DEVALDO SILVEIRA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	12
006427352097	BARBARA LEONARDO DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	78
006238862062	DELFINO MENDES RIBEIRO CAVALCANTE	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	12
006238632070	DADINO DE OLIVEIRA FILHO	03/06/1997	REGULAR	9	PMDB	12
006238322070	CLEUSA MARIA MARTINS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	12
006238152070	CLEMENTE PEREIRA BATISTA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	12
006237892046	CLAUDIA ALVES DE SOUZA	17/04/2006	REGULAR	9	PMDB	12
006237542011	CELIA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	12
006692982020	EDILSON ARAUJO BATISTA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	169
006692772003	DURVALINO FRANCISCO DOS SANTOS	02/02/1988	REGULAR	9	PMDB	169
006692062003	DILZA MARIA DA CONCEICAO	01/08/2005	REGULAR	9	PMDB	168
006692042046	DILSON DE CASTRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	168
006691762054	DENISE GONCALVES LODI	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	168
007616272097	MARCOS RODRIGUES BEZERRA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	151
006296492011	CLEUSONICE DE CASTRO ALVES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	32
007612472089	JOSE OSMAR PEREIRA	16/01/2006	REGULAR	9	PMDB	160
014648292062	ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA	10/08/2001	REGULAR	9	PMDB	113
014647162089	RAFAEL SOARES SILVA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	189
014647012003	JANAINA BATISTA SILVA	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	21
014646912097	WELLINGTON NUNES DOS SANTOS	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	105
014642432038	CAROLINA COELHO DE PAULA	03/10/2001	REGULAR	9	PMDB	25
014641032089	MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	119
014640242046	RAPHAEL BATISTA MORAIS	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	44
006406452097	HENRIQUE RODRIGUES NASCIMENTO	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	70
006406212011	GLEVES CAMPOS SILVA	10/08/2001	REGULAR	9	PMDB	70
006405702038	GENALDO FERNANDES DE MENDONCA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	70
006405582046	FRANCISCO RICARDO DE QUEIROZ ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	70
006465682046	GEDEIR FERREIRA MENDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	90
006489992003	ALAIDE GOES PEREIRA DOS SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	99
006465662089	GARDENIA MARIA WERNZ SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	90
006465352089	FRANCISCO FERREIRA BONFIM	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	90
006464932097	FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALMEIDA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	90
006464642054	FERNANDA MARIA DA SILVA PORTO VALENCA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	90
006464552062	FATIMA MACIEL BARBOZA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	239
006464172038	ETHEL SZERWINSKI BASTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	90
006463512070	ELIZABETH REGINA DE AREA LEO ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	90
006462652003	EDNA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	89
006461762003	DAVID SALOMAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	89
006490662020	ALMERINDA JOSE DE OLIVEIRA E SILVA	08/03/1988	REGULAR	9	PMDB	99
006490602038	ALICE SOARES SILVA	28/07/1986	REGULAR	9	PMDB	99
006490362003	ALDIR SANTOS FELISOLA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	99

006490042020	ALBENIR RABELO POCESCHI	21/03/1988	REGULAR	9	PMDB	99
006296682089	CUSTODIO DUARTE COELHO NETO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	32
006489892038	AGRICIO PEREIRA DE LIMA FILHO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	99
006489742054	ADRIANO PAULA ROCHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	99
006489732070	ADRIANO JORGE SOUTO	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	99
006489642089	ADOLFINA SANTOS DE MATOS	17/03/1988	REGULAR	9	PMDB	99
006489242097	ADALGISA SANTIAGO DE AQUINO	03/02/1988	REGULAR	9	PMDB	99
006487262020	NATAL NUNES DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	98
006486892046	MARIO LUCIANO DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	98
006299722054	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	33
006299712070	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	33
006299482020	FRANCISCA LUCIA DE CARVALHO PORFIRIO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	33
006298252070	ELISA DE SOUZA MAIA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	32
006297872003	EDSON MALAQUIAS DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	32
006296732046	DAMIAO MANOEL DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	32
006405572062	FRANCISCO RICARDO DE ASSIS SA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	70
009268092003	DEBORA CRISTINA SILVA ARAUJO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	150
006327922038	ANTONIO SEABRA DA SILVA	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	43
006327592011	ANTONIO DAKSON ROMERO JUNIOR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	43
006327362020	ANTONIO ARAUJO PONTES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	42
006326512003	ANA LUCIA LEMOS DE ANDRADE	23/12/1998	REGULAR	9	PMDB	42
006326182089	ALZIRA LEAO DO AMARAL SANTOS	14/03/1988	REGULAR	9	PMDB	42
006325692062	ALEIDEMAR RODRIGUES NEVES	17/03/1988	REGULAR	9	PMDB	42
009277262097	MARIA DO CARMO PEREIRA NEVES	17/02/2000	REGULAR	9	PMDB	184
009276552062	JOSE AUGUSTO VIEIRA RESENDE	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	86
009271682062	MARCIO ANTONIO DA SILVA	26/02/1990	REGULAR	9	PMDB	92
009269792070	CRISTIANE TELES AMADOR	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	9
009269652070	SERGIO RIBEIRO DE MENDONCA	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	103
009269452020	RUDINEI EDUARDO DE SOUSA	14/09/1997	REGULAR	9	PMDB	27
009268682054	ELIAS SABOIA RODRIGUES	20/05/1998	REGULAR	9	PMDB	33
006328062070	ARIDMAR RODRIGUES NEVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	43
009265922097	DARIO BARBOSA DE SANTANA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	156
009263002046	MARCILIO FERNANDES DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	178
006744952089	CICERO TEOTONIO DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006744822062	CELINA TUBIAS DE SOUZA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006744762011	CAUBI TUPY AMARAL	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006544932020	CLEI PEDROSO	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	118
006544792070	CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	118
006544432062	CIPRIANO LINHARES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	118
006544222038	CELY FIGUEIREDO RAMOS VASCONCELOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	118
006543202003	CARLOS CESAR DE SOUSA SARAIVA	15/03/2006	REGULAR	9	PMDB	117
006542692070	CAIO JULIO FEDRO DE OLIVEIRA	23/04/2001	REGULAR	9	PMDB	117
006542552070	BERTOLINA DOS SANTOS ROCHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	117
006743232046	ANTONIA DE MARIA VIEIRA GONCALVES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006541972062	AURISTENA MARIA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	260
006539922003	ANTONIO CARLOS DE SOUZA AYRES LOPES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	116
006539282097	ANNA CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	116
006538592020	ANA OLIVEIRA DE SOUSA PAULA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	116
006537512003	ALTAIR GONCALVES	04/10/1996	REGULAR	9	PMDB	115
006467992070	JAIRO CUSTODIO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	91
006467922003	JAIR INACIO MENDES JUNIOR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	91
006467622089	IVONE SALES DOS SANTOS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	91
006467322062	ISAURA CARDOSO RIBEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	91
006467192097	IRENE MATILDE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	91
006466852003	IEDA DE FATIMA CARDOSO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	91
006466782089	HOMERO CANDIDO DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	91
006466562070	HELIO PEREIRA DE SANTANA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	91
006466122054	GESO DE PAULO SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	91
006369212097	CATARINA FERREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	57
006688592046	AUREO BARNABE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	167
006688252003	ARISTEU FRANCISCO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	167
006687652020	ANTONIO GONCALVES DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	167
006499552046	ELCI DE SOUSA SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	102
006499512011	ELAINE CRISTINA CECILIO	03/06/1997	REGULAR	9	PMDB	102
006499412046	EDVAN RODRIGUES DIAS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	102
006498352038	DONATILDES DOS SANTOS PEREIRA	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	102
006498162070	DIVINO SOCORRO MARQUES AZEVEDO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	102
006497572089	DELZA AFONSO DE BARROS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	101
006496362097	CLEIDE MARIA RICARDO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	101
006496232070	CLAUDIO RODRIGUES DE FREITAS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	101
006495762011	CHRISTIANNE OLIVEIRA E SA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	101
006369342003	CELIA MARIA CARVALHO SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	57
006743292038	ANTONIA RIBEIRO DA SILVA LIMA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006368792046	CARLOS AUGUSTO ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	57
006368472062	BERNADETE MACHADO PEREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	57
006367412003	ANTONIO REINALDO ANDRADE SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	57
006367392097	ANTONIO RAIMUNDO ANDRADE SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	57
006365882046	ANA MARIA SIQUEIRA PINA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	56
006365512054	AMELIA CAVALCANTE RACK	21/03/1988	REGULAR	9	PMDB	56
006365332070	ALTINA NUNES DAS VIRGENS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	56
006365152097	ALICE MOREIRA SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PMDB	56
006364652097	AIRES ROSA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	56
006743802038	ANTONIO MARQUES DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006743772038	ANTONIO LUIZ DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006743692020	ANTONIO GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006743522089	ANTONIO CARNEIRO LINO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	187
006689362011	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	167
007616182003	CLEUDENI GOMES DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	41



006296402089	CLEONICE CARDOZO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	32
006296392046	CLEOMEDIO ALTO PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	32
006296022054	CELI ROSALIA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	32
007628222062	JANILSON DIAS LIMA	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	101
007627522011	PATRICIA VASCONCELOS CARVALHO	25/04/2006	REGULAR	9	PMDB	170
007624352020	LEILA FERREIRA DE SOUZA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	137
007623772011	EDNA FRANCISCA DA SILVA	10/11/2000	REGULAR	9	PMDB	190
007623132054	FERNANDO DE LIMA AGUIAR	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	89
007622952038	ALEXANDRE SILVA REGO	27/09/1998	REGULAR	9	PMDB	43
007622562020	GILSON LUIZ DOS SANTOS	14/02/2000	REGULAR	9	PMDB	4
007622262003	KLEBER DA COSTA PAIXAO	16/08/2000	REGULAR	9	PMDB	11
007621082062	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	171
006344812003	MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ	28/01/1985	REGULAR	9	PMDB	49
006344702046	MARCELO ANES CARVALHO	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	49
006344522062	MANOEL GONCALVES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	49
006344402020	MAIZA ROMANI PESSOA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	49
006344122070	LUZIA DA SILVA COSTA	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	48
006344072003	LUIZA SIQUEIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	48
006344032089	LUIZA BARBOSA BELO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	48
006343952038	LUIZ JOSE DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	48
006343752097	LUIZ AMERICO LIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	48
006342292097	LAURENTINA NASCIMENTO DE SOUZA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	48
006225862011	NILVA APARECIDA DA SILVA ARAUJO	10/07/1997	REGULAR	9	PMDB	8
006225842054	NILVA ABRUNHEIRO DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
006225542038	NILDA ANTONIA ENAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
006567722003	LUIS CARLOS DO NASCIMENTO SALGUEIRO	30/04/1986	REGULAR	9	PMDB	126
006313132020	RITA FRANCISCA DIAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	38
006567142020	LUCIA DE BRITO SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	125
006566772046	LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	125
006565362003	KATIA LIMA BASTOS DA ROCHA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	125
006565082054	JULIO JORGE MOURA DOS SANTOS	07/01/1986	REGULAR	9	PMDB	125
006564982046	JULIO CARLOS DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	125
006564752054	JUCILEIA ALVES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	125
006315622038	SALVADOR VELOZO DE ANDRADE	20/04/2000	REGULAR	9	PMDB	38
006315172089	ROSIVALDA FERNANDES DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	38
006314832003	ROSEMI DA SILVA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	38
006314822011	ROSEMEIRE MIRANDA SCARPELO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	38
006314552046	ROSANGELA OLIVEIRA IGNOWSKY	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	38
006313382089	ROBERTO GONCALVES JORGE	20/05/2004	REGULAR	9	PMDB	38
006586702089	RITALICE DE FATIMA PORTO	10/08/2001	REGULAR	9	PMDB	132
006312532054	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	37
006312352070	RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	37
006312002046	PAULO DIAS GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	37
006311082038	NATANAEL TOMAZ DOS SANTOS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	37
006310512062	MARLI JOSE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	37
006309962089	MARIA SELUZIENE LARANJEIRA PINTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	36
006309792089	MARIA PEREIRA DA SILVA REIS	20/04/2000	REGULAR	9	PMDB	36
006307612020	MARIA DA PENHA MOREIRA DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	36
006307552089	MARIA DA CRUZ GUIMARAES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	36
006307392062	MARIA CARLOS BOTO PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	36
006306912089	MARGARIDA MEYRE LINS VIEIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	35
006306472003	MARCIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	35
014619882011	THIAGO ORTIZ TEIXEIRA	13/10/1999	REGULAR	9	PMDB	194
006420642089	WANDERLEY GUIMARAES MATEUS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	75
006318352054	SOLON LOUREIRO FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	39
006363222097	WILSON CARVALHO DOS SANTOS	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	55
006362142011	VILMAR AMANCIO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	55
006361412020	VANDERLI LAZARO DE MENEZES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	55
006361212089	VALERIA SCHAITL	27/01/2000	REGULAR	9	PMDB	55
006360972011	VALDENICE DA SILVA DANTAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	54
006360762097	VALCIRENE CARVALHO DOS SANTOS PORTILHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	54
006360262020	TEREZINHA LEITE SIQUEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	54
006359382089	SUVANY COSTA PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	54
006359022070	SORAIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	54
006321992020	VERA LUCIA CONCEICAO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	41
006321192046	VALDOMIRO ANTAS DE OLIVEIRA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	40
006319992089	TEREZINHA DE JESUS DA ROCHA FONSECA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	40
006319402089	TANIA MARIA VITORINO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	40
006363312089	WILSON ROBERTO MAGALHAES	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	55
006317792003	SILVIO LOPES FILGUEIRAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	39
006542452003	BENIMIRIA EUFRAZIO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	117
006743152038	ANTONIA ALVES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006743112003	ANTENOR BORGES DE ARAUJO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006743012038	ANA SILVESTRE SOARES PEREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	187
006742642054	ALDAIR DIAS DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006544992011	CLEIDE MARCIA MACHADO DE ASSIS	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	118
006624322046	MARIA JOSE SOUSA DE ALMEIDA	01/07/1997	REGULAR	9	PMDB	145
006714602097	MARINA FERRARI DE ABREU	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	176
006520831090	PAULO PEREIRA DE SANTANA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	88
006520512003	MARIA JOSE COELHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	109
006520312062	MARIA HERONILDES RODRIGUES DO REGO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	109
006520282062	MARIA HELENA PERES LEONEL	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	109
006518422070	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	109
006518172062	MARIA DE FATIMA GOMES VERAS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	109
006517902003	MARIA DAS NEVES RAMOS SANTANA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	109
006517572097	MARIA DA PENHA MENDES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108

006517332011	MARIA CRUZ OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006517142054	MARIA CHIRSTINE DE VASCONCELOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006516952054	MARIA AUXILIADORA VIANA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006516802070	MARIA APARECIDA SILVA FORMIGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006418022038	ROBISMAR DE ASSIS COSTA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	74
006624192070	MARIA JOSE DE MELO ROCHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	145
006623952062	MARIA HONORATO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	145
006623752011	MARIA GLORIA DAS GRACAS MENDES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	145
006623532003	MARIA ENIR SOLINO RIBEIRO	27/05/1987	REGULAR	9	PMDB	145
006623092038	MARIA DO SOCORRO COELHO MIRANDA CAMPOS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	145
006622892054	MARIA DO CARMO DE MOURA E SILVA	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	145
006622622038	MARIA DE LOURDES LEITE DE BARROS	03/06/1990	REGULAR	9	PMDB	145
006622492062	MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	145
006622282038	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	145
006621972003	MARIA DAS GRACAS MACEDO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	144
006418872020	SERGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	75
006418772054	SEBASTIAO FEITOSA FARIAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	194
006418132097	RONNIE VON FERNANDES ADORNO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	74
006714732003	MARIO BLANCO NUNES NETO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	176
006286072003	NILVA GARCIA FERREIRA ROCHA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	244
006669822046	MARIA DO SOCORRO CRUZ DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	161
006669682097	MARIA DO CARMO SARAIVA DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	161
006477242003	MAQUES RODRIGUES BIJOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	94
006477172089	MARLI FRANCA NAVES	11/06/1997	REGULAR	9	PMDB	94
006476832003	MARINETE RODRIGUES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	94
006476782038	MARINALVA RODRIGUES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	94
006476672089	MARILDA PEREIRA ALMEIDA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	94
006476652011	MARIA ZELIA FELIPPE DE FARIA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	94
006476162038	MARIA MARCIANA THOMAZ TERTULIANO DE MELO	07/03/1998	REGULAR	9	PMDB	94
006475522038	MARIA GISELIA MACIEL DOURADO	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	94
006475282003	MARIA DOLORES RIBEIRO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	94
006475122046	MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	94
006474722011	MARIA DE LOURDES ANTONIO VIEIRA LEITAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	93
006670002089	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MACEDO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	161
006285672089	NATANAEL EDUARDO BEZERRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	28
006284402003	MARISETE DA SILVA MATOS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	28
006284242089	MARINA LUCIA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	28
006284132020	MARILENE BARROS DAS DORES	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	28
006284122046	MARILENE AMORIM VAZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	269
006283402038	MARIA MARGARIDA FERREIRA DE AZEVEDO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	27
006282982097	MARIA JOSE ALVES CORREIA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	27
006282772062	MARIA HELENA DA SILVA SANTOS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	27
006282262011	MARIA DORVALINA TOLENTINO TEIXEIRA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	27
006581332011	NALVINO NETO RIBEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	130
006580402089	MEIRILI DE MELO FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	130
006584562003	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	131
006584322020	PAULO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	131
006583932089	OTILIO DONIZETTI MOREIRA	06/03/1995	REGULAR	9	PMDB	131
006583892003	OTACILIO JOSE DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	131
006583882011	OTACILIA PEREIRA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	131
006583712070	OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	131
006583202020	OLEGARIO ALVES RAMOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	131
006582772003	NOELIA BATISTA DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	131
006586522003	RITA DE CASSIA CORTEZ	20/04/2001	REGULAR	9	PMDB	132
006514122003	LUIZ ALVES MELO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	107
006514092003	LUISA FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	259
006513932003	LUCINDA DIAS DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	107
006456312062	MARIA DE LOURDES CACIANO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006516422046	MARIA ALICE CANDIDO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006456082011	MARIA DE FATIMA SOARES LEITAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006455692070	MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE JESUS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006455512046	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006454322011	MARIA CATARINA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006454182062	MARIA BENEDITA DA SILVA FARIAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006453642038	MARIA ANTONIA FREIRE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
006453382046	MARIA ABADIA FERREIRA MORAIS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
006453092003	MARCOS ANTONIO PERES BARROS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
006570922054	MARIA APARECIDA DE MELO	27/05/1993	REGULAR	9	PMDB	127
006570432070	MARIA ABADIA OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	127
006570152011	MARCOS CAETANO DE SOUZA	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	126
006568932097	MAGNO PASCOAL SILVA SERRA	15/01/2000	REGULAR	9	PMDB	126
006568122020	LUIZ CARLOS SILVA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	126
006568022054	LUIZ CARLOS BARRETO DE MATOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	126
006392582003	PERICLES ALVES DE PAIVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	65
006755392097	MARIA SOCORRO SOUSA MARQUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	191
006755312038	MARIA SANTANA GADELHA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	191
006755082097	MARIA NILSA DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	191
006754672089	MARIA JOSE DE REZENDE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	191
006758352054	TERESA DUARTE MARTINS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006758292003	TANIA REGINA FARIA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006758242003	SONIA MONTEIRO	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	192
006758142020	SILVEIRA DE JESUS BRAGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006758122062	SILENE CARDOSO DE OLIVEIRA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	192
006758072003	SEVERO FERREIRA FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006396162003	SUELY PEREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	237
006393382011	RELIA LOPES	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	66
006393312046	REGINA MARIA GODINHO	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	66
006387402038	MARIA DO SOCORRO SILVA RIBEIRO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	64



006392182003	PAULO HENRIQUE DE SOUSA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	65
006391812089	OSVALDO PEREIRA DA SILVA	13/04/1999	REGULAR	9	PMDB	65
006391552097	OMAR BENTO VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	65
006391242097	NILZA GOMES DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	65
006390912097	NELSON DA ROCHA BOMFIM FILHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	65
006389892097	MARTA EDMÉIA ALVARES COSTA	24/09/1990	REGULAR	9	PMDB	64
006389692046	MARLENE MENDES FIGUEIREDO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	64
006389312070	MARIANA GABRIEL PACHECO ASSIS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	64
006389262003	MARIA ZELIA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	64
006389222089	MARIA VANDERLITA SANTOS NEIVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	64
006389012054	MARIA SALETE DA CONCEICAO	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	64
006388712003	MARIA MIRTES ALENCAR BEZERRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	64
006387652097	MARIA ELZA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	64
006755522062	MARIANA SANTOS DE ALMEIDA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	191
006345392054	MARIA ANGELA VIDAL DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	49
006586362089	RICARDO QUIRINO DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	132
006585722089	RAQUEL BRANDAO COELHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	132
006585222011	RAIMUNDA MONTEIRO SABINO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	132
006585052011	RACKELINE BRANDAO COELHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	132
006585032054	POSSIDONIO DO ESPIRITO SANTO MEIRELES	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	132
006348192003	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA FERNANDES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	50
006347972054	MARIA DONEZA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	50
006346652003	MARIA DAS GRACAS FARIA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	49
006346232054	MARIA DA CONCEICAO SIQUEIRA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	49
006345972020	MARIA CLEUSA TEIXEIRA REZENDE	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	49
006345652046	MARIA APARECIDA SERGIO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	49
006345612011	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE CARVALHO	10/05/1987	REGULAR	9	PMDB	49
006345582011	MARIA APARECIDA GIROTTO BORGES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	49
015334352003	EDER LUCAS BARBOSA FERREIRA	03/10/2001	REGULAR	9	PMDB	20
015329282038	FERNANDA ARANHA DE SOUZA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	13
006385432054	MARIA BATISTA LEAL	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	63
006384662089	MARCO ANTONIO FRERES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	63
006383482038	LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	62
006648052038	ELIUDE CARVALHO SOUZA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006342002003	JURACI DE PAULA RIOS	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	48
006438942062	GERALDO SEBASTIAO DE SOUSA	01/05/2005	REGULAR	9	PMDB	81
006438902038	GERALDO RICARDO DE ALMEIDA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	81
006438862054	GERALDO MAGELA LESSA RABELO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	81
006438222097	FRANCISCO VENANCIO DE SOUZA	29/04/1986	REGULAR	9	PMDB	81
006437692097	FRANCISCO LEITE DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	81
006437392070	FRANCISCO DE BRITO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	81
006437142011	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DO NASCIMENTO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	81
006436822003	FRANCISCA VIEIRA BARBOSA MUNIZ	03/10/2001	REGULAR	9	PMDB	81
006436642011	FRANCISCA MOREIRA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	81
006435912020	FIRMINA MARIA DA CONCEICAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006435762097	FELIZMINA TOMAZ DE SOUSA SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006435652038	FABIOLA CAVALCANTE FRANCO	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	80
006334702097	FABIO CARVALHO FERREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	45
006341282046	JOSE RODRIGUES NEVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	47
006340292062	JOSE DE CASTRO BORGES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	47
006339502062	JOAO VIEIRA DE FARIAS NETO	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	47
006339252054	JOAO DO NASCIMENTO COSTA	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	47
006337652011	IOLANDA DE MELLO FERNANDEZ	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	46
006337592070	INALDO CABRAL DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	46
006337042003	HELIO FREITAS DOS SANTOS	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	46
006336632097	GISELE FREITAS LINO	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	46
006336512054	GETULIO DA SILVA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	46
006335972070	FRANCISCO MOACIR DE LIMA	02/06/1986	REGULAR	9	PMDB	46
006335642003	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	45
006335202097	FRANCISCA DE SALES BARBOSA RIBEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	235
006334782046	FATIMA DA SILVEIRA PIMENTEL	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	45
007597202070	CLOTILDES CREUZA DE SA NETA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	155
006353182054	OLINDA DE SOUZA RIBEIRO MENDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	52
006417152097	PEDRO BANDEIRA SOBRINHO	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	74
006417002003	PAULO HENRIQUE BASTOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	74
006416732003	OSCAR RODRIGUES DA COSTA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	74
006416092089	NELSON VIEIRA FRAGA FILHO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	74
006415492003	MARTA ELIANE DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	74
006415182003	MARISA RODRIGUES MARINHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	73
006414092054	MARIA JOSE SEVERINO PEREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	73
006413252003	MARIA DO ESPIRITO SANTO DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	73
006412972011	MARIA DE LOURDES DOMINGOS DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	73
006412842003	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA E SILVA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	73
006412352011	MARIA DA CONCEICAO FRANCA E SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	72
006412302003	MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	72
006353382003	OSINETE CASTELO BRANCO ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	52
006417682003	REINALDO TORRES ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	74
006350322011	MARINA CABRAL RIBEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	51
006349042089	MARIA LENI CARDOZO COSTA	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	50
006348922003	MARIA JOSE SAMPAIO EVERTON	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	50
006348622097	MARIA IRENE BARREIRO SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	50
006757362070	ROBERTO RIBEIRO LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006757092003	REGINALDO DA CONCEICAO	20/11/2000	REGULAR	9	PMDB	192
006225272062	NEUZA ARAUJO AMADOR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
006456212097	MARIA DE JESUS LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006516382062	MARIA ABADIA DE SOUZA ARRUDA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006516262020	MARGARETE LEIDE CORDEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	108
006516252046	MARCY PEREIRA BATISTA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	108
006516092020	MARCOS ANTONIO MOURA CORDEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	108
006515842038	MARCILENE FERNANDES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108

006515812097	MARCIA VALERIA ABREU DOS SANTOS AZEVEDO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006515452020	MANOEL PEREIRA ARRUDA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006515372011	MANOEL MACHADO DA COSTA	20/11/2001	REGULAR	9	PMDB	108
006515232011	MANOEL CABRAL FORMIGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	108
006261312003	VANDILSON PEREIRA MAGALHAES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	20
006261082062	VALENTIM MANOEL DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	20
006260782003	ULDE DOURADO ALICRIM	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	20
006260342097	TANIA MARIA BARRETO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	20
006259922089	SOLANGE MARIA PIRES FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	20
006259862038	SINEZIO SILVA ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	20
006258892011	SANDRA ALVES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	19
006258802089	RUBENS RIBEIRO AMORIM	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	19
006756952062	RAIMUNDO MANOEL DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	192
006529482089	ROSIMAR DA SILVA BRAGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	113
006529322011	ROSEANE BARBOSA TORRES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	112
006528442097	ROBERTO CARLOS DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	112
006528432003	ROBERTO BATISTA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	112
006528122003	RICARDO JOSE SOUZA NASCIMENTO SILVA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	112
006527842011	REGINA LUCIA SOARES SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	112
006525712070	ORNELINA MEDEIROS PIMENTEL	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	111
006525562038	ONEIDE MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	111
006525512020	OLIMPIA MARIA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	111
006525432011	ODILHA VIDAL DE LIMA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	111
006525252038	NOELIA MARTINS PEREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	111
006524752038	NEUZA MARIA MARTINS	25/10/1999	REGULAR	9	PMDB	230
006524432054	NEILA CECILIA REGIS BATISTA	11/04/2002	REGULAR	9	PMDB	111
006680832062	ROQUE HELVECIO DA CRUZ	21/11/2001	REGULAR	9	PMDB	164
006721542003	SEBASTIANA ANADIR TEIXEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	179
006679952011	REJANE ABREU ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	164
006679612070	REGIA DANZIGER	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	164
006678882020	RAIMUNDA LIMA DA TRINDADE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	164
006678252046	PAULO ROBERTO DA COSTA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	163
006678022054	PAULO CESAR FLORENCIO	06/01/2000	REGULAR	9	PMDB	163
006677802003	OTACILIA RABELO GONCALVES DE SOUZA	20/09/1997	REGULAR	9	PMDB	163
006677762020	OSWALDO JOSE DOS SANTOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	163
006677392089	ORLANDINA VAZ ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	163
006677092062	OFELIA DIAS BONFIM	15/09/1997	REGULAR	9	PMDB	163
006676922089	NORMA LUCIA DE PAULA FERREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	163
006676452062	NEUZA LOUREIRO LANES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	163
006721622011	SEBASTIAO ALBUQUERQUE MARCIANO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	179
006757032003	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	237
006721162089	RUBENS GOMES DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	179
006721112070	RUBENITA DE SOUZA CAMPOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	179
006720172003	ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006720052062	ROBERTO FRANCISCO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006720042089	ROBERTO DO COUTO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006720032003	ROBERTO COSTA RIOS	24/09/2001	REGULAR	9	PMDB	178
006719982089	RIVANALDO BEZERRA MAIA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006719862046	RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006757882003	SEBASTIAO DOMINGUES MOURA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006757872011	SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	192
006757532070	ROSENALTE DE ALMEIDA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	192
006447552046	JOSE MENDES SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	84
006446712003	JOSE EUGENIO CORREA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	84
006446672011	JOSE ERISMAR TOMAZ	02/02/1988	REGULAR	9	PMDB	84
006446392062	JOSE DE FATIMA EVANGELISTA HOLANDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	84
006444872038	JOAQUIM DA SILVA MATOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006662902003	LOURDES ANTONIA SILVA FERRAZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006444742011	JOAO RIVALINO DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	83
006444672097	JOAO PEREIRA MATOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006444602011	JOAO PACHECO DE SOUSA NETO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006444542070	JOAO MARTINS DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006444492003	JOAO LOPES DE ALVARENGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006444372070	JOAO GOMES JARDIM	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006444322062	JOAO FREIRES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006444202020	JOAO DE ARAGAO NETO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006387362054	MARIA DO SOCORRO PERPETUO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	64
006386202020	MARIA DAS GRACAS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	63
006648932020	ESMERALDA GOMES DE JESUS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006648862003	ERONDINA LOBO PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006648642097	EPHYGENIA SOARES DE SOUSA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006648392089	ELZA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	154
006648272046	ELUSIA NUNES DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006648212054	ELOINA LUCIA FALLER RODRIGUES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006648082089	ELIZABETH ALVES DA MATA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
006702582097	JOLIMAR FERREIRA DOS SANTOS	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	172
006554432011	GERALDO JOSE ROSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	121
006554332046	GERALDO AURELIO CIPRIANO RESENDE	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	121
006554102054	GENILZA DE ARAUJO LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	121
006553722097	FRANCISCO SOARES DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	121
006552112003	FILOMENA DE SOUSA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	120
006551882020	FELISDAUCIA DE SOUZA BATISTA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	120
006551752003	FATIMA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	120
006551582003	EVANGELINA NEPOMUCENO NETA DIAS	15/04/1999	REGULAR	9	PMDB	157
006703052046	JOSE ATILA BRITO COELHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172
006702942054	JOSE ANANIAS DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172
006702892097	JOSE ALVES DE MATOS SOBRINHO	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	172
006702812038	JOSE AIRTON ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172

Terceira Parte

Diário da Justiça

Nº 111, quinta-feira, 12 de junho de 2008

ISSN 1677-7018

769



006702782038	JOSAFÁ GOMES DE OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172
006503752062	GERSON MARTINS DE REZENDE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	104
006702372062	JOARES MARIANO DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172
006701282003	JESUINO SOUSA E SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172
006700422003	IVONEIDE GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	171
006699932062	ISABEL CRISTINA DA SILVA BRASIL	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	171
006699452062	INEZ PEREIRA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	171
006699332020	ILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	171
006698552070	HELDERIVONE APARECIDA LEMOS XAVIER	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	171
006505202011	HILNA MIRANDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	104
006504552089	GUILHERMINA NUNES NETA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	104
006504332070	GLAUCIA MARIA TEIXEIRA MARQUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	104
006504232003	GILVANY FERNANDES VITOR	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	104
006504162070	GILSON OLIVEIRA ALEIXO	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	104
006504052011	GILMAR ASSIS FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	104
006383462070	LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	62
006444752003	JOAO ROBERTO DE CARVALHO LIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	83
006662802038	LINDOMAR DIAS FERREIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006662642011	LIELZA VILELA DE ASSUNCAO MARTINS OTANHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	158
006662432097	LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	158
006662032003	LAZARO MASSARO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006661312097	JULIO GOMES DE CARVALHO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006660572062	JOSE VASCONCELO DE FREITAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006660402011	JOSE ROGERIO NOGUEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006659352070	JOSE GOMES DE SOUZA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	157
006288202003	RICARDO SALES RODRIGUES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	29
006287972020	REGINALDO JERONIMO DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	29
006287642062	RAIMUNDO GORDIANO DE SA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	29
006287192003	PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	29
006287152089	PEDRINA BARBOSA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	29
006286572070	OSCARINA VIEIRA DA SILVA	05/08/1997	REGULAR	9	PMDB	29
006286552003	ORZENI DE OLIVEIRA SANTOS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	29
006286272054	NUBIA TEREZA SANTOS CARVALHO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	28
006486312020	MARIA IEDA VASCONCELOS CASIMIRO	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	97
006485572003	MARCIA CRUCIOL	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	97
006484482046	JOSE CASIMIRO SOBRINHO	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	97
006484252054	JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	97
009846032046	CLESIA MARTINS DOS SANTOS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	142
006258132011	ROBSON BATISTA RIBEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	19
006756882038	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA FILHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	192
006756272011	OLINDINA DA SILVA SOARES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	191
006756142003	NEUMA CERQUEIRA DE SOUZA ARRUDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	191
006262522003	ADALBERTO ALVES FERREIRA	16/04/1986	REGULAR	9	PMDB	235
006261362011	VANOR PEREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	20
006479782020	RAIMUNDO BRITO DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	95
006478962046	OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	95
006478842003	ORLANDO CASIMIRO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	95
006478142003	NATALINO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	95
006477702046	MILTON GONCALVES PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	94
006590192054	SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	133
006590052054	SILANIO ROCHA MIRANDA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	133
006589392011	SEBASTIAO GUALBERTO SABINO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	133
006589232054	SEBASTIAO ALAOR DE SIQUEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	133
006588892011	SANDRA LUCIA DE ABREU ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	133
006588722070	SALVANDIR FERREIRA DE LIMA	10/08/2001	REGULAR	9	PMDB	133
006481232003	ALBERTO RUFINO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	96
006587192046	RONALDO DE SOUSA GUALBERTO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	132
006587092070	ROMERO PEIXOTO SOUTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	132
006586792011	ROBERTO FERREIRA CAVALCANTE	10/08/2001	REGULAR	9	PMDB	132
006233162038	WILMAR LUIZ DA SILVA	22/08/1994	REGULAR	9	PMDB	10
006233032011	WALTER AZEVEDO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	10
006232962054	WAGNER LUIZ LOPES DE ARAUJO	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	10
006232262046	TEREZINHA DE OLIVEIRA BATISTA	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	10
006231192054	RUTH ROSA PIRES DE SOUZA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	10
006231002046	ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSECA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	10
006230512020	RITA NOGUEIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	10
006230432011	RICARDO MOHN	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	10
006230192097	RENATO OLIVEIRA	15/04/1986	REGULAR	9	PMDB	9
006681362003	ROSEMARY CRONER DE ABREU	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	165
006680882070	ROSA HELENA FERNANDES AGUIAR	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	164
006600832020	ALUINA DE SOUSA ALVES	17/08/1988	REGULAR	9	PMDB	137
006606202020	CRISTOVAM SILVA SOBREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	139
006605712003	CLEINILVA MARIA MATOS DE OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	139
006605602054	CLEBIO MIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	139
006605172062	CHARLES WANTUIR DE OLIVEIRA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	139
006604492089	CARLOS ANTONIO DA SILVA SOBREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	138
006604282054	CALBIO GONCALVES DA SILVA	01/10/2000	REGULAR	9	PMDB	138
006604202003	BOLIVAR ALVES DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	138
006604162011	BERNARDO HONORATO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	138
006603932097	BENEDITA DA SILVA SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	138

006602432062	ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	138
006601782020	ANESIA RIBEIRO DE LIMA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	137
006601462046	ANA MARIA MORAES DE LEMOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	137
006601022020	AMANCIO JOSE DE SOUZA FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	137
006482292054	DALVA OLIVEIRA CORREA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	96
006289302046	SANDRA RAQUEL DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	29
006280312054	MARGARETH DOS SANTOS	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	26
006502222097	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA	02/05/1997	REGULAR	9	PMDB	103
006501372003	EVANETE ALMEIDA DE SOUSA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	103
006500972089	ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	103
006500862020	ERMITA PEREIRA NEVES	02/05/1988	REGULAR	9	PMDB	103
006500732003	ENEIDA SILVA BARROS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	103
006500422003	ELVE DE SOUSA SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	102
006500082003	ELISEU CONCEICAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	102
006500042089	ELISABETH CONCEICAO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	102
006499782038	ELIANE FIGUEIREDO DE SOUZA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	102
006499572003	ELCY PEREIRA BATISTA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	102
010274942046	LAERCIA HOLANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	108
010271722046	LINCOLN CORREIA CABRAL	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	136
010270202054	ADELINA LOPES DA SILVA	11/12/2000	REGULAR	9	PMDB	190
006502652020	FRANCISCO FURTADO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	103
010264162070	VILMA DE FATIMA COELHO DE PAULA	25/06/2001	REGULAR	9	PMDB	22
010263302062	BAYRON DA SILVA DOURADO FILHO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	51
010262562038	PAULO ELOI NAPPO	06/01/1994	REGULAR	9	PMDB	25
010262232070	ANA CARLA FREITAS LINO E SALERNO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	224
006649412062	EVANDIR PEREIRA DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	154
006649352011	EURIS SANTOS ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006649272003	EUNICE PAIVA DE QUEIROZ	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006443262054	JERONIMO JOSE DE CARVALHO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006443132038	JARBAS SOUZA LUCAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006442962003	JAIRO RODRIGUES CORTES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006442332011	IVANILDO ROQUE SOUSA MUNIZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006442092097	IVAN BENJAMIM DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006441802070	ISAAC MOREIRA DE MIRANDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	82
006441742020	IRISMAR COELHO FONTES	26/05/2000	REGULAR	9	PMDB	82
006734122003	JOSENILSON DO NASCIMENTO SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	183
006733932003	JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA	04/05/2006	REGULAR	9	PMDB	183
006703122070	JOSE AUGUSTO VIEIRA DE BRITO	29/09/1997	REGULAR	9	PMDB	172
006506352062	ISRAEL TERCENIO DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	105
006509742062	JOSE CARLOS DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	106
006509702038	JOSE BISPO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	106
006509642097	JOSE AUGUSTO SANTIAGO DE AQUINO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	106
006509072003	JORGE DOS REIS FARIAS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	105
006508432003	JOAO LOPES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	105
006508132089	JOAO DA COSTA E SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	105
006507942089	JOAO BATISTA HONORATO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	105
006507652046	JOACIR RIBAS NERY	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	105
006507002003	JADER CARRIJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	105
006506922054	JACI XAVIER GOMES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	105
006506742070	IVO PEREIRA DE BRITO	02/02/1988	REGULAR	9	PMDB	105
006506592038	IVANICE ARAUJO DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	105
006749802011	JOAO JOSE DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006505892097	IRACI PEREIRA GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	104
006505832003	IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	104
006751532097	LAURINA MATIAS CAVALCANTE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006751162046	JOSE VALMIR FERREIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006751142089	JOSE TUBIAS DE SOUZA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006750852003	JOSE MONTEIRO DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006750752038	JOSE MANOEL DA SILVA FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006750722097	JOSE LELIZ DE OLIVEIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	189
006750612038	JOSE FRANCISCO GONCALVES FONSECA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006750482062	JOSE EDVAR ALVES LIMA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006750372003	JOSE CLAUDIO DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006750342062	JOSE CATARINA DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006750312011	JOSE CAMILO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006554602011	GERARDO MAGELA DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	121
010269482070	NILZA TEIXEIRA DE REZENDE SOUZA	20/06/2001	REGULAR	9	PMDB	176
006225982054	NILZETH ROCHA GOMES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	8
006294482003	ANTONIO FERREIRA DA NOBREGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	31
006294472020	ANTONIO FELIX FERRAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	31
006293862070	ANESIA CANDIDA DE PAIVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	31
006292932038	AIRTON CESAR DE ALMEIDA LEAL	15/02/2006	REGULAR	9	PMDB	31
006292752054	ADILSON BENEDITO BAPTISTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	31
006292482089	ACYR FURTADO DO COUTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	31
006722442003	SILVIO BASILIO SANTANA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	179
006291212003	VANDERLAN DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	30
006291072046	VALMIR PEREIRA DO AMARAL	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	30
006290712003	TEREZINHA MARIA RAIMUNDO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	30
006290502070	TARCISIO NOGUEIRA DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	30
006727542097	ANTONIO RIBEIRO DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	181
006727492020	ANTONIO NEIVA MONTEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	181
006726422097	ADERBAL LUIZ DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	181
006726372020	ADALBERTO ROCHA FERREIRA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	160
006725902020	WILSON FERREIRA LOPES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	180
006724542003	VANEZA DE FATIMA SILVA AZEVEDO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	180
006724452003	VANDA VICENTE DE ALMEIDA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	180
006724152097	VALDETE FRANCISCA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	180
006723482097	TEREZINHA ALVES ROCHA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	179
006420652062	WANDERLEY LOPES ANDRADE	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	75



006588112054	ROSEMIRO DA COSTA ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	133
006481182038	AGOSTINHO SOARES CORREA	28/07/1986	REGULAR	9	PMDB	96
006480182070	RICARDO LIMA DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	95
006236952020	CARLOS ALBERTO NUNES	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	12
006236782020	BRASILIO PONTE	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	12
006236732011	BERTHA ROMUALDO DA SILVA	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	12
006236502020	AURINEIA DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	12
006236302089	ARTHUR BALDAIA DA CUNHA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	11
006236232054	ARNALDO BOTELHO BARBOSA	18/09/2005	REGULAR	9	PMDB	11
006235632089	ANTONIO DA CUNHA NERES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	11
006235552070	ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	11
006234892054	ANA MARIA DA COSTA	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	11
006234612054	AMERICO CAVALCANTE ARRUDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	11
006234072003	ALCIDES SOUZA HENRIQUES	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	11
006233692046	ADILMA CRISTINA ZAGO CAPANEMA	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	11
006233572003	ADEDINO ZAGO CAPANEMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	11
006721772003	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	179
006325342038	AILTON SILVA REGO	13/04/1999	REGULAR	9	PMDB	42
006325242062	AGNALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	06/06/1985	REGULAR	9	PMDB	42
006325102062	ADOLFO MEDEIROS SOBRINHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	42
006324662054	ZULMIRA RODRIGUES NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	41
006324142020	YELDA MARIA DA SILVA BARBOSA	21/01/2000	REGULAR	9	PMDB	41
006323562011	WANDIS DOS SANTOS CALDAS	14/04/2001	REGULAR	9	PMDB	41
006323532070	WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	41
006323302089	WALTER DA SILVA OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	41
006322952062	WAGNER MASSAITI SUDA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	41
006322152089	VERA LUCIA OLIVEIRA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	41
006421382054	ADELAIDE ANTONIA DE MACEDO MATOS	21/03/1988	REGULAR	9	PMDB	76
006421292062	ADAO FRANCISCO DE JESUS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	76
006421102054	ABELINO TAVARES DE BRITO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	76
006227902020	PAULO ROBERTO DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	9
006291492003	VICENTE ROSA CRISOSTOMO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	30
006227682062	PAULO FERNANDO CARNEIRO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	9
006227622070	PAULO DE TARSO ROCHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	9
006227532089	PAULO BARRETO DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	9
006227372062	OZIRIO MARCAL DE JESUS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
006226332070	ODALICIA BARBOSA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
006226222011	NOILDA CORREA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
006280072020	MARCIA SIQUEIRA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	26
006280012038	MARCIA GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	26
006279912003	MANUEL JAMES PONTES IBIAPINA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	26
006279862046	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	26
015327972038	MIKAELY LIMA NUNES DE ALMEIDA	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	194
015327742046	ANTONIO ALVES BRANDAO JUNIOR	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	172
015327532011	JONATHAN DO NASCIMENTO MONTEIRO	20/04/2000	REGULAR	9	PMDB	179
015325902038	LISETE BORGES DE OLIVEIRA BATISTA	13/12/2006	REGULAR	9	PMDB	147
015325602011	WILSON BATISTA	16/11/2006	REGULAR	9	PMDB	144
006381652003	JOVITA AFONSO DUARTE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	62
011376772054	GUSTAVO FERREIRA SERAINE	17/08/2001	REGULAR	9	PMDB	82
006749672046	JOAO CHARLES FERREIRA MOURA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006749632011	JOAO BOSCO PEREIRA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006749412003	JEANE ANDREA DA CONCEICAO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006249722089	MARA COSTA MELO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	16
006249662038	MANOEL MESSIAS FERREIRA	09/07/2001	REGULAR	9	PMDB	16
006249582020	MANOEL DUARTE NORONHA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	16
006248402038	LUCAS MARCOS DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	16
006247482020	JULIETA ZAGO CAPANEMA JUNIOR	30/04/1996	REGULAR	9	PMDB	15
006247112038	JOSEFA FARIAS FELIX	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	15
006246922038	JOSE RONALDO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	15
006246862097	JOSE RIBAMAR SOUSA FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	15
006246282011	JOSE DO NASCIMENTO CARDOSO	18/09/1999	REGULAR	9	PMDB	15
011380472003	ANTONIO NORBERTO MENDES	15/04/1999	REGULAR	9	PMDB	38
006749752054	JOAO FERREIRA BRANDAO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	189
011375292097	LAERTE RODRIGUES DE BESSA	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	100
006444102054	JOAO CARLOS DE MOURA DAS NEVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006443872070	JOAO BATISTA DE FRANCA MUNIZ	03/10/2001	REGULAR	9	PMDB	83
006443552097	JOANA MOREIRA DO CARMO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	83
006559952062	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	123
006559092038	JAIME ALVARENGA FILHO	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	123
006558592038	IVO FELIX DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	122
006558102003	ISIS CAVALCANTI GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	122
006706882062	LUIS ALVES BARROS	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	174
006706742062	LUCIMAR PINHEIRO MEN FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	173
006704932003	JOSUEL GONCALVES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	173
006704832020	JOSENILDA MOREIRA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	173
006704432038	JOSE PEREIRA LIMA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	173
006704302011	JOSE MILTON DA ROCHA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	173
006704112054	JOSE LUIZ MONTEIRO CORREA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	173
006704012089	JOSE JORGE XAVIER DO NASCIMENTO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	173
006703552003	JOSE DOS SANTOS GONZAGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172
006703152011	JOSE BATISTA DE CASTRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	172
006281802003	MARIA DE LOURDES SOUSA GOMES	08/04/2005	REGULAR	9	PMDB	27
006380572038	JOSE FRANCISCO ALVES MENDONCA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	61
006380292089	JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	61
006471352089	LENI DE OLIVEIRA TEIXEIRA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	92
006471292038	LEIDA MARA NEPOMUCENO MACEDO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	92
006471062046	KENIA BARBARA OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	92
006470782054	JULIMAR DE ABREU FEITOSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	92

006470152070	JOSE RAIMUNDO SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	92
006469872062	JOSE MARIA DE CASTRO	30/04/1986	REGULAR	9	PMDB	92
006469452003	JOSE DA SILVA CARVALHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	92
006468772020	JOAO PEREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	91
006468712038	JOAO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	91
006468382011	JOAO BARBOSA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	91
006281912054	MARIA DIVINA SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	27
015323962003	RAIMUNDO NONATO CUNHA DA SILVA	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	16
006281752038	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LINS	02/09/1997	REGULAR	9	PMDB	27
006281352046	MARIA DE FATIMA LINO SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	27
006281312011	MARIA DE FATIMA BRANDAO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	27
006229052003	RAIMUNDO DA CONCEICAO OLIVEIRA	25/09/1997	REGULAR	9	PMDB	9
006227962011	PAULO ROBERTO PIRES DE SOUZA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	9
006630162020	RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	147
009844412046	MARIA DAS DORES DE SOUZA DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	191
009843762003	ISABEL DE SOUZA FREITAS	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	173
009840392070	MARUZA BAFFI FELIPPELLI	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	125
009836672054	MARLENE PEREIRA DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	28
009835672097	CLEYTON GONCALVES BASTOS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	148
009833742097	DJALMA LOPES ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	153
009828622011	MARY STELA MARIA DE AMORIM	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	46
009824482003	WENDEL COIMBRA NASCIMENTO	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	117
006632012070	RUTH SANTOS CABRAL	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	148
006631912062	RUDINEI DA COSTA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	148
006630682054	RITA CANDIDA DE CARVALHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	148
006630462046	REINALDO LOPES DOMINGUES	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	147
006630222070	RAMIRO DA SILVA LEONE	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	147
006686772003	ANNAIR PEREIRA FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	166
006629312089	PAULO ROBERTO RIBEIRO DO AMARAL	19/05/2005	REGULAR	9	PMDB	147
006628952089	OTACILIO NORBERTO MENDES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	147
006628692097	ORLAN MARQUES DOURADO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	147
006628012003	NILZA ALVES DOS SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	147
006627102020	MIRIAN VALERIO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	146
006626652038	MARTA SILVA HONORATO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	146
006626292070	MARLENE FERRAZ DE ALENCAR DOMINGUES	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	146
006625792070	MARILDA DE FATIMA GONCALVES	30/04/1996	REGULAR	9	PMDB	146
006625652070	MARIA ZELIA GUEDES DE LIMA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	146
006625102003	MARIA PEREIRA MAIA TERTULINO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	146
006624332020	MARIA JULIA FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	145
006687612003	ANTONIO GABINO DOS SANTOS	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	167
006687352003	ANTONIO CARLOS VITORIANO PINHEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	167
009846022062	EPITACIO SOARES DOS SANTOS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	141
006233402062	ZULMIRA ROSA DE MORAIS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	10
012856532038	DONATO LIRA DE FARIAS	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	190
020335152062	ARTHUR PORTO PERPETUO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	239
006606412054	DARLENE GLORIA CAMPOS SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	139
006400082062	ANA VAZ FRAGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	68
006686352046	ANA RITA DE AQUINO MARIANI	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	166
006686112070	ANA HERCULANO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	166
006685762054	ALVARINA NEVES DE ARAUJO	11/09/1986	REGULAR	9	PMDB	166
006685142054	ALBERTINA MOREIRA SANTANA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	166
006684992089	AILTON JOSE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	166
006684822038	ADROALDO RODRIGUES SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	166
006684692062	ADEMIR PEREIRA GOMES	22/08/1994	REGULAR	9	PMDB	166
006683712011	SONIA MARIA DE MENESES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	165
006402062020	CELSO MOREIRA FERRO JUNIOR	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	69
006401512011	BRUNO BASTOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	68
006401332038	AVANDRO DE JESUS RODRIGUES MARINHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	68
006401202011	ARTUR EMILIO GARCIA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	68
006400182038	ANDRE LUIZ ALVES MENEZES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	68
006686642089	ANGELO FRANCISCO DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	166
006399802003	AMARO NETO DIAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	68
006399012003	ADELAIDE RODRIGUES COSTA	17/03/1988	REGULAR	9	PMDB	68
006398772046	ZELIA SANTOS CHAVES VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	67
006398732011	ZELIA CASIMIRO DUTRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	67
006398142062	WALQUIRIA FIDELIS DO CARMO	03/10/2001	REGULAR	9	PMDB	67
006396852020	TIAGO ALVES DA SILVA	29/09/1998	REGULAR	9	PMDB	67
006396592038	TEREZA YURIKO KUBOTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	67
006396342089	TANIA MARIA SOARES COSTA	04/05/2006	REGULAR	9	PMDB	67
006396332003	TANIA MARIA ROCHA AGUIAR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	67
006229532003	RAIMUNDO ROQUE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	9
006229402097	RAIMUNDO NONATO MOREIRA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	9
013847322054	ANDREZA CARLA MARIA DA SILVA MANSUR	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	190
029650811007	ROSEMARY ELIZABETH DE OLIVEIRA	06/07/2005	REGULAR	9	PMDB	8
010471502020	LUIZ ANTONIO VELOSO LOPES	05/06/1997	REGULAR	9	PMDB	190
010471392011	EDGAR FERNANDES MARTINS DOS ANJOS	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	53
010468952011	HUGO LEONARDO MENDES	16/04/1999	REGULAR	9	PMDB	139
007019872046	MARCO SERGIO DE SOUSA GONCALVES	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	254
010468762054	STEVES DE OLIVEIRA	22/08/1994	REGULAR	9	PMDB	187
010467792038	WANLYNSOM GONCALVES CLAUDINO	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	103
010467732046	ROSINEY DE SOUZA FONTENELE	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	69
028121241147	ANTONIA SIQUEIRA COSTA	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	198
027211701333	CLEONILDE LIMA OLIVEIRA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	163
007871782038	CLEVERSON JOSE DE SOUZA	09/04/1997	REGULAR	9	PMDB	63
005268932011	REGINA SOARES RODRIGUES DA SILVA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	195
006992462038	FLAVIO DINIZ	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	142
017219812070	MAXCYLAN MALTA LOPES	17/04/1999	REGULAR	9	PMDB	160
017216472089	CAROLINA AVILA QUEIROZ	13/10/2004	REGULAR	9	PMDB	151
006998492062	IVETE SIQUEIRA FAUSTO DOS SANTOS	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	273
005394462054	NEUSA MARIA RODRIGUES	25/02/1988	REGULAR	9	PMDB	88



013375122011	CARLOS ROBERTO BERNARDES DE MOURA	26/09/2005	REGULAR	9	PMDB	95
006733842003	JOSE PEREIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	183
006560912011	JOAQUIM RAMOS DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	123
015323382020	ANA CRISTINA AMANCIO FERREIRA	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	177
015318662046	JOSE EDUARDO LITRAN DOS SANTOS	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	118
015315782097	HARRISON DE SOUSA FERNANDEZ	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	43
015313112054	ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO	30/09/1999	REGULAR	9	PMDB	161
015310092046	MARILENE SILVA RAMOS GUIMARAES	14/04/2004	REGULAR	9	PMDB	178
015305202011	REBECCA MACIEL SOUSA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	36
006564552003	JOSIVALDO BARRETO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	125
006564472003	JOSILEIDE DE AZEVEDO BARROS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	125
006563032011	JOSE MARIA ALVES PIMENTA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	124
006563012054	JOSE MARCOS FERREIRA FONSECA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	124
006562782070	JOSE HUGO DE MENEZES EVARISTO FILHO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	124
006561472003	JOSE ANTONIO SOBRINHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	123
006561412011	JOSE AMERICO FERREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	123
015323552020	ARANALDO DE AVELAR ROCHA BARBOSA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	13
015661662003	RODOLFO MACIEL DOURADO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	97
015661122011	RAPHAEL PONTES RAMOS	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	42
015659842046	CIRO HENRIQUE PEREIRA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	161
015658042003	MARCELO MACIEL DOURADO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	98
007148522062	SORAIA GRIMELLO PANTOJA	08/03/1988	REGULAR	9	PMDB	159
024213911082	SEBASTIAO PEREIRA DE BRITO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	205
011087080302	FABIAN DE MEDEIROS TANCREDO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	219
006815141066	JANIO PINTO RIBEIRO	30/09/1999	REGULAR	9	PMDB	168
006266102003	CANDIDA ANTONIA DE SOUZA SANTOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006266072003	BRASILIA MACEDO BORGES DE FREITAS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006265822003	AYRTON FONSECA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006264952062	ANTONIO DE SOUSA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	21
006264902054	ANTONIO CESAR DE JESUS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	21
006264862070	ANTONIO CARLOS JORGE CARVALHO LACERDA TORREAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	21
006264212020	ANALICE PACHECO GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	253
006263632011	AMANDA MARIA DAS DORES ROCHA DE SA	21/03/1988	REGULAR	9	PMDB	21
006263302054	ALDO HIROSHI KAWASHIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	21
016172542003	CAMILA PONTES RAMOS	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	50
018422122089	VERONICA VILARINHO NOBRE	11/02/2005	REGULAR	9	PMDB	60
010468882097	LUCIANA DA COSTA RODRIGUES	15/04/1999	REGULAR	9	PMDB	134
018421592089	GUSTAVO LEITE LIMA FILHO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	204
018421432011	TATIANE GOMES DE FARIA	08/04/2005	REGULAR	9	PMDB	209
012929132011	DIDIANE MONTEIRO	20/04/2000	REGULAR	9	PMDB	118
012925932046	LUCIANA ALVES DA SILVA	03/10/2001	REGULAR	9	PMDB	6
012925352070	MARINALVA MARTINS DA COSTA	20/04/2006	REGULAR	9	PMDB	96
012922282054	HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS	10/08/2001	REGULAR	9	PMDB	1
018792012046	ANTONIO LEONARDO FERREIRA BENIGNO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	210
015301532020	MARIA DO CARMO FELIPPELLI MAIA	20/11/2001	REGULAR	9	PMDB	31
015300982062	RENATA FELIPPELLI MAIA	20/11/2001	REGULAR	9	PMDB	36
015300952011	FILADELFO MOREIRA MAIA NETO	21/12/2001	REGULAR	9	PMDB	40
015300912097	PATRICIA FELIPPELLI MAIA	20/11/2001	REGULAR	9	PMDB	33
020695042070	ELVINA BENEDITA NUNES	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	254
020685882020	ROSEANE SOARES ROMAO	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	248
010810202003	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE ALMEIDA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	102
006452682003	MARCIA CORREA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
006452542003	MARA KELLY SILVA LEAL	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
006452532011	MARA CRISTINA DE SOUZA MACHADO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	86
006452382089	MANOEL PACIFICO DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
006451362054	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
006521202070	MARIA MARTA MACHADO PERES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	110
011063492011	MARIA BATISTA LOPES	01/07/1997	REGULAR	9	PMDB	142
006637962054	ALLAN PIRES MOREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	150
006636922062	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	08/03/1988	REGULAR	9	PMDB	150
006636402038	ADAI RIBEIRO DE QUEIROZ	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	150
006635932089	WILSON DE SOUZA RIBEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	149
006635412054	WALDEMAR BATISTA BURMANN	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	149
006634872070	VERA LUCIA DE MELO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	149
006633972089	TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	149
006633722020	TARCISIO EUSTAQUIO BORGES	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	149
005730992062	JOSE MONTEIRO BOTELHO	15/01/2006	REGULAR	9	PMDB	243
011068012097	JOELMA MARTINS MENDANHA	11/04/2002	REGULAR	9	PMDB	97
011066822020	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	06/09/2001	REGULAR	9	PMDB	130
011064362062	JULIANA CAMPOS TAFFNER	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	64
020332192003	JANAINA GONCALVES DA SILVA	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	238
011062842038	ELTON SANTANA SANTOS	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	221
011061892089	DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	82
011059962062	DANIEL ALESSANDRO LUCIO BATISTA	17/07/2006	REGULAR	9	PMDB	32
011057962038	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA COSTA	16/04/1999	REGULAR	9	PMDB	32
017059902097	FABIA PEREIRA CARVALHO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	257
039477721007	FRANCISCO EDILSON DE SOUSA	14/02/2006	REGULAR	9	PMDB	209
019434162020	CATIA CAMPOS ARAUJO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	128
019431582097	ANDRE GONSALVES DA SILVA DOURADO	16/10/2006	REGULAR	9	PMDB	213
019388951104	BENTA DA CONCEICAO SILVA	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	81
004538682046	LAUDINETE CHAGAS	10/06/2007	REGULAR	9	PMDB	17
009254452054	LUIS CLAUDIO ALVES DE ASSIS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	146
009253242062	EDSON PEREIRA PIRES	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	145
006714172003	MARIA VANI MEIRA JACOME	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	176
006714052062	MARIA TENEUSA BONFIM	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	176
006713702003	MARIA PERPETUA CAVALCANTE BERNARDO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	176
006713612003	MARIA OLIVEIRA SARAIVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	176
006713262020	MARIA LUISA DE OLIVEIRA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	176

006451112003	LUIS ANTONIO BATISTA DE CASTRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	86
004145712020	MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES	23/04/1997	REGULAR	9	PMDB	65
025249731082	EDINEIDE NEPONICENA DE FARIAS	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	47
017590941597	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	08/05/2006	REGULAR	9	PMDB	244
019971712003	BEATRIZ ARANHA DE SOUZA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	218
030928411090	REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	30/06/2006	REGULAR	9	PMDB	156
004442392038	LUIZ CARLOS RODRIGUES	18/02/1988	REGULAR	9	PMDB	66
022034071023	ABELITA AVELAR DE OLIVEIRA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	200
042240441015	LIDIANE DE OLIVEIRA MARTINS	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	105
041553561007	PAULO GOMES DE ASSUNCAO	23/03/2006	REGULAR	9	PMDB	209
000522592070	OLSON GOMES DE OLIVEIRA	30/04/1986	REGULAR	9	PMDB	239
017652262003	RODRIGO RIBEIRO GOMES	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	153
017651202046	GILVAN RODRIGUES DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	154
017647342070	CLERISTON RIOS E SILVA	20/08/2005	REGULAR	9	PMDB	91
017638542020	MARCIA COSTA DOS SANTOS	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	189
004438412089	JOSE CARLOS NUNES MAGALHAES	29/04/1997	REGULAR	9	PMDB	61
012611942089	ANTONIO MANOEL DOS SANTOS	12/03/2004	REGULAR	9	PMDB	125
018429152070	RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA	13/12/2006	REGULAR	9	PMDB	148
014625422038	PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	03/10/2001	REGULAR	9	PMDB	51
006599782089	ADEIR GOMES PEREIRA	21/03/1988	REGULAR	9	PMDB	137
006597052003	WALTER EUGENIO DE CASTRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	136
006597012070	WALTER BARNABE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	136
006596952097	WALNEIDE DALESSANDRO CUNHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	136
006596872089	WALKIRIA LOUISE DO AMARAL	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	136
006596062011	VILSON DUTRA MENDES	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	135
006595552038	VERALUCIA OLIVEIRA LOPES GUIMARAES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	135
006594522020	VANDA DO CARMO MORENO LIMA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	135
014638182054	ANA RAQUEL LIRA VIEIRA	06/05/2006	REGULAR	9	PMDB	236
014635272054	MARIA JOSE LIRA VIEIRA	06/05/2006	REGULAR	9	PMDB	260
014634332038	LIVIA DE OLIVEIRA MAGALHAES	19/04/2001	REGULAR	9	PMDB	77
014632392003	INGRID KELLY RAMOS DA SILVA	08/04/2005	REGULAR	9	PMDB	65
014629322011	DENISE DO NASCIMENTO MONTEIRO	20/04/2000	REGULAR	9	PMDB	131
012674332089	JOSE WANDERLEY FERREIRA DE ANDRADE	20/06/2006	REGULAR	9	PMDB	159
014624822062	MARCOS PAULO FERREIRA MAGALHAES SILVA	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	62
014624792062	SABRINA BATISTA MORAIS	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	48
014624312011	JANAINA ADRIANA DA TRINDADE	26/07/1999	REGULAR	9	PMDB	44
014624172062	LUIZA ALVES BORGES	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	123
003366252011	JOSE MARIA DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	9	PMDB	265
011455552011	FABIANE DE ARAUJO MIRANDA	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	248
018652891210	WAMBERTO DE LIMA DUARTE	20/04/2006	REGULAR	9	PMDB	59
148066040264	ELAINE CLARIETA DE ARAUJO	13/11/2007	REGULAR	9	PMDB	38
137825840264	RODRIGO DE MELO	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	241
012688562089	ALINE SOARES SANTANA	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	38
012682792097	ROBERTO GOMES ZARANZA	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	117
012679272054	MARCOS ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	82
012676752062	GLAISSE BARBOSA BELO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	54
009281592020	NIVIA MARIA DE AMORIM	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	49
016698872089	REGINA JUCIMAR DE SOUSA	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	236
013612192003	AUTA DANTAS MAIA MENDES	18/06/1997	REGULAR	9	PMDB	195
013611242003	LUCIANO CARVALHO DE MEDEIROS	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	22
013605752054	CRISTIANE DA SILVA CARLOS	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	238
013603512054	ELISELENA MARIA DOS SANTOS LEAL	20/02/2006	REGULAR	9	PMDB	137
013602512097	ELISABETH ALVES DE OLIVEIRA CHINCHILLA	09/03/2006	REGULAR	9	PMDB	43
013602392003	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	167
013600042046	REBECA NEVES ALVES	19/08/1999	REGULAR	9	PMDB	146
007132172046	MARIA MOURA NERES DE OLIVEIRA	27/02/1988	REGULAR	9	PMDB	252
005041712062	MARLENE SOARES DE ARAUJO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	134
009849382062	SANDRA GOMES DA COSTA	29/09/1999	REGULAR	9	PMDB	185
009849362003	ANTONIO FRANCISCO DOURADO	08/03/1990	REGULAR	9	PMDB	186
009846052003	DEAN MARTINS DOS SANTOS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	143
009846042020	TADEU MARTINS DOS SANTOS	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	144
034598811023	ELIGENIA MARIA MELO DE SOUSA	08/03/2006	REGULAR	9	PMDB	209
034308360795	ANTONIO EUDES DE ALEXANDRE	01/08/2005	REGULAR	9	PMDB	200
006203772097	AIRTON ROCHA NOBREGA	28/07/1986	REGULAR	9	PMDB	1
012665132046	WESLEY SOARES	13/04/1999	REGULAR	9	PMDB	33
015654402003	CLAUDIA SOARES PEREIRA	06/06/2006	REGULAR	9	PMDB	197
018416822097	LEONARDO FERREIRA FLORIANO	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	202
018412222003	BRUNO CARVALHO DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	18
002411402070	GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	136
015008172070	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	20
014224802011	DANIELLE MARINHO CAMARGO	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	151
017451052011	ITAMAR DA SILVA BARRETO	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	31
049735100710	DEMOSTENES ARNAUD DE SOUZA ROSAL	08/03/2006	REGULAR	9	PMDB	170
011443792003	RODRIGO AMERICO ALVES RODRIGUES	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	274
016898862097	LORENA VILARINHO NOBRE	08/04/2005	REGULAR	9	PMDB	58
005894202046	GILVONETE SILVA AMANCIO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	204
018443702020	LEANDRO SOARES SILVA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	201
018441692062	DAMIAO NUNES	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	200
006358672054	SOLANGE NASCIMENTO DE SOUSA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	54
006358562003	SINTIA DE PAULA RIOS	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	54
006358332003	SILVIA NOGUEIRA DOS SANTOS	11/04/2002	REGULAR	9	PMDB	53
006357792020	SEVERINA CLEMENTE BARBOSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	53
006356972046	SANDRA SOUSA BRUNO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	53
006356832046	SANDRA MARIA DE CASTRO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	53
006356592011	SAMIR CECILIO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	53
006712272046	MARIA GOMES TEIXEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006356102097	ROSIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	53
006354412062	RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	52



006354172038	PRIMO GOMES FERNANDEZ FILHO	28/04/1985	REGULAR	9	PMDB	52
006354152070	PERPETUA DE OLIVEIRA VIEIRA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	52
006354072062	PEDRO RAMOS DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	52
006523992046	MOTOZO NORITA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	111
006523622054	MEIRE DE FATIMA PEREIRA CAMPOS	18/09/1999	REGULAR	9	PMDB	196
006523352089	MARTA ROSA MELO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	110
006522662011	MARINA PAZ DE SOUSA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	110
006522522011	MARILENE PASSOS MAZZEI	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	110
006521932020	MARIA SEBASTIANA MARQUES AZEVEDO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	110
006521782097	MARIA ROSA LEITE DE SOUSA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	110
006521542011	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	110
006521392089	MARIA NEUSA PEREIRA NEVES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	110
009258182038	MARILENE BORGES LEONE	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	110
006577782046	MARIA ROCHA FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	129
006577372070	MARIA NANO LIMA COUTINHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	129
006576652062	MARIA LEOPOLDINA DA ROCHA BRITO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	129
006576342062	MARIA JOSE DOS REIS SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	129
006575882097	MARIA IRENE ALVES DE SOUSA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	128
006575642011	MARIA HELENA DE SOUSA GUALBERTO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	128
006575172003	MARIA EULINA RODRIGUES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	128
006574832011	MARIA DOMINGAS DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	128
009262162046	MARLON COSTA PEREIRA	12/08/1998	REGULAR	9	PMDB	48
009261092054	EDNA DA CONCEICAO BRITO	04/06/1997	REGULAR	9	PMDB	181
009260682046	MAGDA LUCIA RESENDE DE SOUZA	30/04/1996	REGULAR	9	PMDB	81
009259672089	GLORIA RODRIGUES DA CRUZ	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	113
009258322097	JOSE ANTONIO SILVA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	124
006712672038	MARIA JOSE BORGES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	176
009257882089	ELIANE PEREIRA REIS	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	39
009257612062	ANTONIO FRANCISCO DIAS	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	111
009257052054	JACIRA AMORIM FERREIRA	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	187
009256502046	SORAILDES DIAS PEREIRA	17/03/2006	REGULAR	9	PMDB	69
009256392038	LUISA MONTE EUGENIO	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	189
009255772003	DAN AUGUSTO MELLO DE SOUZA	17/12/1998	REGULAR	9	PMDB	255
006759012070	VERONICA CARVALHO DE OLIVEIRA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	192
006758762020	VALDILON ARAUJO DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
000801012011	ANDRE RAMY MARTINS E SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	183
013634161805	SERGIO MURILO DE SOUZA	27/11/2006	REGULAR	9	PMDB	238
000568642038	VERA LUCIA BARBOSA DE FREITAS BAHIA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	102
000568252020	VALERIA CRISTINA LIMA BERNARDES COSTA	08/05/2006	REGULAR	9	PMDB	195
015031182070	DANIEL AUGUSTO AZEVEDO DE CARVALHO	15/09/1999	REGULAR	9	PMDB	25
000244732020	JOSE MENDES FERNANDES	03/04/1990	REGULAR	9	PMDB	238
011737890213	DIDA LOPES DA FONSECA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	200
011729562020	HUGO EUGENIO RODRIGUES GOMES	18/04/2001	REGULAR	9	PMDB	184
006577922003	MARIA ROSEMEYRE GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	129
006356192020	ROSIRENE VIEIRA PAZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	53
006712242003	MARIA GOMES DA CUNHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006712192038	MARIA FERREIRA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006712072003	MARIA ESTELA DA SILVA FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006711922089	MARIA DOS SANTOS SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006711572003	MARIA DO SOCORRO BRITO SANTOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006358742089	SOLINO NAVES	11/06/1997	REGULAR	9	PMDB	54
006747972038	FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006271372054	FRANCINETE BARBOSA SILVA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	23
006270692070	EUDEZIA ROSA DE JESUS ZEIDAN	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	23
006270122038	ELIZETE CARDOSO DO NASCIMENTO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	23
006269842020	ELIEZER DIAS DO NASCIMENTO	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	23
006269782089	ELIENAI PINHO SANTOS XAVIER	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	23
006557892097	IRONE CORREIA VIANA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	122
006556842011	HUMBERTO VILARINHO DE ALMEIDA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	122
006556132020	HELIO FRANCISCO DE QUEIROZ FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	122
006652762003	GILVAM MENDES DE SOUZA	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	155
006301882062	IVO JOAQUIM DE SOUZA	06/03/1995	REGULAR	9	PMDB	34
006652372097	GERMANA SILVA SOUZA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	155
006652222003	GERALDO DOS REIS DOMINGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	155
006651792089	GABRIEL PEREIRA DA TRINDADE	28/04/1996	REGULAR	9	PMDB	155
006651252097	FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006650842089	FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006650642038	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006650142070	FRANCINILDO ANTONIO DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006649912020	FERNANDO JOSE DE AGUIAR FERNANDES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	154
006305872038	LUIZ JOSE DA SILVA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	35
006305102054	LENI BISPO SANTANA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	35
006303312054	JOSE BOSCO SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	34
006302352011	JOAO ALCANTARA VIEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	34
006302292070	JESUINA ROSA NOGUEIRA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	34
006611972046	HAROLDO FERNANDES SIMOES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006301572062	IRANDE LEAL MENDES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	34
006301242003	IEDA MARIA ALVES SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	34
006300872011	HELENA PAIVA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	33
006300572003	GILMAR DA SILVA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	33
006300072038	GASPAR DAMIAO MOREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	33
006300042097	GABRIEL OLIVEIRA ROCHA	05/10/2001	REGULAR	9	PMDB	33
006616022003	JOSE FIRMINO FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	142
006615962011	JOSE FELIX DOS SANTOS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	142
006615672089	JOSE DE ALMEIDA	01/07/1997	REGULAR	9	PMDB	142
006614642070	JOAO MARTINS DE SOUSA FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	142
006614432046	JOAO COELHO DE BESSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	142

006613042070	IRIS MARGARIDA BARBOSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006612072054	HELIO NUNES DO AMARAL	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
00655042070	GILSON DE ALMEIDA	13/04/1999	REGULAR	9	PMDB	121
006203522038	ADELUCIA NUNES RAMOS DE CARVALHO	21/03/1988	REGULAR	9	PMDB	1
009822962089	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	38
003447842070	RAIMUNDO RAMOS FALCAO NETO	09/08/2001	REGULAR	9	PMDB	134
003447840779	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA XAVIER	12/03/2006	REGULAR	9	PMDB	122
014279352054	ELIOMAR TOMAZ DE SOUSA	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	195
009849712089	LUCIMEIRE TOMAS DE LIMA MELCHIOR	17/11/1987	REGULAR	9	PMDB	139
009849582003	JOSEFINA MOURA DOURADO	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	183
006411092062	MAGDAL ALVES CUSTODIO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	179
006408912054	JOSE GOMES DOS SANTOS JUNIOR	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	71
006408762011	JOSE DOMINGOS NETO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	71
006408532020	JOSE BATISTA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	71
006408302038	JORGE DIAS PEREIRA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	71
006407802038	JOAO BATISTA MARINELLI	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	71
006407242020	IVANICE RAMALHO DE MELO	07/08/1987	REGULAR	9	PMDB	71
006406612003	IARA CARNEIRO NOBRE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	70
006274802038	JESIM GOUVEIA DAMASCENO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	25
006611712003	GISELIA DO NASCIMENTO LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	141
006273982003	ISABEL LOPES CAMPOS LIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	24
006273802070	IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	24
006272932020	GLORIA SILVIA DE OLIVEIRA VELOSO	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	24
006272102003	FRANCISCO MARCOS SOARES	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	24
006271782020	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	24
011361142003	ROBENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	15
011359262097	HUGO EDUARDO DOMINGUES DE CASTRO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	88
006450142089	LEVIR TEIXEIRA DA CUNHA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	85
010253802070	EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA	12/05/2006	REGULAR	9	PMDB	190
006251502011	MARIA DAS GRACAS FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	17
006251312054	MARIA DA PAZ COUTINHO DUTRA MARTINS	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	17
006251082003	MARIA CILENE LOPES	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	17
006250852089	MARIA AUXILIADORA ROSADO MAIA	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	17
006250362003	MARIA ALVES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	16
006249822054	MARCIA DE JESUS BORGES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	16
006249802097	MARCELO VASCONCELOS DA SILVA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	16
006249782070	MARCELO GUIMARAES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	16
010261662046	EDSON SARDINHA FRANCISCO	04/10/2001	REGULAR	9	PMDB	40
010260262097	ELDIANO DE SOUSA FERNANDES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	122
010258442020	GILBERTO MENDES RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	59
010256322062	CLAUDIA DAMACENO BEZERRA DOS SANTOS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	161
010254152038	EDNA LIMA DA SILVA DE SOUZA	18/04/2001	REGULAR	9	PMDB	187
006252002011	MARIA DE LOURDES SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	17
010253302003	DIVINO MARTINS DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	63
008184872097	ANDRE LUIZ AMORIM DE MEDEIROS	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	96
007465882020	MARCIA CRISTINA SILVA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	204
007611162011	LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	126
007609502070	ANA PAULA GUIMARAES DE LIMA FERRO	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	96
007609302020	ANTONIO LUIZ DA SILVA	27/09/2001	REGULAR	9	PMDB	52
007608742089	ERICLES SANTOS ARAUJO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	165
007608342097	APARECIDA GLORIA DE SALES AMARO	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	191
007606142011	WELLINGTON ALVES DE ASSIS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	144
007604472054	ROGERIA CRISTINA DE SOUSA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	156
007603572062	NILTON BERNARDES DE ALMEIDA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	152
007603222038	MARLUCIA LIMA CAMELLO SILVA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	111
007601602038	LUCIANO TADEU DE PAULA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	79
048167390884	JOCENILDO JUCELINO DE OLIVEIRA	20/06/2006	REGULAR	9	PMDB	75
006759152070	VITALINA PEREIRA DOS SANTOS	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	192
008245032070	ELIZABETE PONTES FARIA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	162
008243962046	HIGIA FABIANA VENTURA DE ALENCAR	15/02/2006	REGULAR	9	PMDB	86
008239262062	MARILENE ARAUJO SILVA	20/09/1997	REGULAR	9	PMDB	162
008238982070	LIGIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	51
008234312003	ANDREA LEAL MENDES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	31
008233972070	GUSTAVO ALBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	3
008233572089	SHEYLA TAVARES FERNANDES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	182
008232882011	PAULO ROBERTO OLIVEIRA LINS	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	28
008230992046	ROGERIO DE MELO MONTEIRO	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	133
008229132097	ALESSANDRA DE SOUZA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	162
006759392046	ZULMIRA DE LIMA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	192
006759312097	ZILDA DIOLINO MARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006252592011	MARIA EFIGENIA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	17
006759132003	VIRGINIA TUPY AMARAL	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	192
006759102062	VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
006759072062	VICENTE RODRIGUES DE ARAUJO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	192
014084262003	MICHAEL ALVES DA ROSA	11/05/2006	REGULAR	9	PMDB	61
011359112003	IRENE NOGUEIRA SILVA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	224
014082532054	PAULO CORSO	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	64
014082292020	RICARDO SOARES DE AGUIAR	14/12/1999	REGULAR	9	PMDB	195
009559782070	JOSE ANTONIO DE LIMA	25/03/2002	REGULAR	9	PMDB	8
011374932046	JOSE FRANCISCO SOLANO JUNIOR	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	78
011374612062	MARIA SOARES DE ARAUJO ALMEIDA	03/03/2006	REGULAR	9	PMDB	52
011370542089	CRISTIANE OLIVEIRA CALDAS	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	187
011370092020	MARCIO LUIS PACHECO ARAGAO ROCHA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	185
011369982011	ALESSANDRA BARBOSA BELO	10/10/2006	REGULAR	9	PMDB	55
011368982054	SILVANI ALVES DO NASCIMENTO	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	75
011366132038	ZULEIKA APARECIDA LOPES	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	62
011364802070	JULIANA DE MELO BARBOSA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	174
006747852003	FRANCISCO MARTINS DE PAIVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188



006747742046	FRANCISCO FRANCISLEI ALVES DA COSTA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006747462097	FRANCISCO ANTONIO DE LIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006243402011	HENRIQUE CESAR BALDAIA DA CUNHA	07/04/2001	REGULAR	9	PMDB	14
006441412062	IRACEMA DE JESUS MUNIZ PINTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	82
006440732089	HIPACIA NATALIA CORREIA LIMA CASTELO BRANCO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	82
006440672038	HILDA RODRIGUES LOPES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	82
006440262062	HELIO MENEZES DE REZENDE	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	82
006439952003	HEIDER CATACCI	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	82
006439892062	HAMILTON SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	82
006439442062	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	82
006439362054	GILMAR DIVINO DE LIMA	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	82
006439182070	GILBERTO CEZAR FRAGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	82
006439032097	GEREMIAS MARCAL DAS CHAGAS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	82
006653482003	HELIO OLIVEIRA LIMA	20/04/2000	REGULAR	9	PMDB	155
006653332020	HELENITA DE OLIVEIRA FLORENCIO	15/01/2000	REGULAR	9	PMDB	155
006653302089	HELENA MARIA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	155
006652892011	GLEICE MARIA DE ASSUNPCAO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	155
016181052003	LOURDES SANCHES PINTO	27/01/2006	REGULAR	9	PMDB	152
012254202070	RODRIGO MELO BARIUD	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	19
012253252011	RICARDO SETUBAL DE OLIVEIRA PEREIRA	21/07/2000	REGULAR	9	PMDB	57
012253002062	MARIA DULCILENE OLIVEIRA SANTOS	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	92
012247372054	MANOEL VIEIRA LINS	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	23
012245892054	LOURIVAL FERNANDES MOREIRA FILHO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	107
012241702097	GILCLEI LOPES DE ANDRADE	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	70
012004952020	WANDA MARIA RODRIGUES MARTINS	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	20
019465152070	LUDMILA AYRES COSTA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	223
019464782097	FABRIZIO AUGUSTO FERREIRA DA COSTA	19/05/2006	REGULAR	9	PMDB	223
012506142011	RITA SONIA FERREIRA DE SOUSA	18/04/2001	REGULAR	9	PMDB	132
012505162011	MAURICIO DE OLIVEIRA DE SOUSA	03/09/1999	REGULAR	9	PMDB	74
016208302070	DIOGO DE CASTRO MENDONCA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	80
016182342003	THIAGO VIEIRA DA SILVA	16/10/2006	REGULAR	9	PMDB	34
006243422089	HERCILIA OLIVEIRA DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	14
016180752054	FELIPE MARTINS FONTES DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	126
016179882097	LENNON DE SOUSA FERNANDEZ	06/05/2005	REGULAR	9	PMDB	54
016178522011	DIEGO ARANHA DE SOUZA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	49
016174482089	LEANDRO FERREIRA AMANCIO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	199
011072082038	PERILENE ALVES DE SOUSA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	2
086633720248	NILSON LOURENCO PINTO	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	248
006244802070	JAYR MARQUES DO VALLE JUNIOR	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006244662011	JACY VANDIRA SOUSA CORREIA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006244492011	IVETE SEVERINA MESQUITA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006243812097	ILZA D ARC DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006243792070	ILMA FERREIRA DA SILVA	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	14
006243442046	HERMENGARDA TEODORO ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	14
009279482020	RODRIGO TORRES PONTES	23/04/1997	REGULAR	9	PMDB	42
006274302070	IZABEL SOARES DOMINGOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	24
014706972003	GILVANICE BISPO	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	127
014700852097	ELISANGELA MARCONDES BRAGA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	4
006412012070	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	72
006411982038	MARIA APARECIDA DA MOTA CAMPOS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	72
006747342054	FRANCISCA LOPES FERREIRA PORTELA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006243242003	HELDER PEREIRA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006749232020	IVONE MARIA DUARTE DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	189
006749222046	IVONE FERNANDES CARNEIRO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	189
006748732020	HILDA ESTER DE SANTANA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006748692046	HERMINO BARBOSA DA COSTA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	189
006748652011	HELLETE LIMA DA SILVA	06/03/1995	REGULAR	9	PMDB	189
006748632054	HELENA MARIA LINO	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006748182003	GENTIL PEDRO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006747982011	FRANCISCO RODRIGUES LUCIO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	189
006665682038	MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	159
006665372038	MARCIA LUCIA BORGES DE MELO GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	159
006664872038	MANOEL FELICIANO DA SILVA NETO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	159
006664412054	LUZIA MARIA MOREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	159
006663792062	LUIZ FRANCISCO DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	159
006663192020	LUCIANE XAVIER DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006662942038	LOURIVAL GUEDES PEREIRA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	158
006461562054	DALVA CARDOSO DOURADO ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	89
006460862003	CLARIETA MATEUS DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	89
006460722003	CESARIA FERREIRA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	89
006460342089	CARMEM LUCIA CARDOSO COUTO BIJOS	27/05/1987	REGULAR	9	PMDB	89
006224992070	NELIA MENDONCA FONSECA MELO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
032669831163	MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA	06/05/2006	REGULAR	9	PMDB	260
011356222070	MELQUIZEDEQUE LUIZ DA SILVA	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	113
013337522011	WILSON BATISTA DE OLIVEIRA	10/08/2001	REGULAR	9	PMDB	140
095715180353	ALAMARQUE BERNARDES ROCHA DE PAULA	20/05/2005	REGULAR	9	PMDB	63
005194462062	CESAR AUGUSTO NARDELI DE ALMEIDA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	183
014278792003	FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	01/10/2000	REGULAR	9	PMDB	85
014278782020	KARYNA CELLY DE OLIVEIRA	30/06/2006	REGULAR	9	PMDB	195
014278402054	ADELUZIA AYRES DA COSTA	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	96
014278172003	RONALDO ALENCAR DOMINGUES	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	127
014274432046	ANDERSON PESTANA DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	93
014271292003	HUMBERTO ARAQUE DOS SANTOS	20/04/2001	REGULAR	9	PMDB	65

014271092054	WAGNER DA CONCEICAO LOURENCO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	56
014268322097	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	169
014264762054	JOSE VIEIRA NETO	18/04/2001	REGULAR	9	PMDB	105
011358052003	ADRIANA HELENA DINIZ SILVERIO	07/06/2006	REGULAR	9	PMDB	138
010466862003	PAULO DA CONCEICAO GOMES	24/02/2006	REGULAR	9	PMDB	47
010466232011	ANDERSON MACIEL DOURADO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	17
010465592062	ADRIANA OLIVEIRA ANDRADE	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	95
010465062054	KLEBER FERREIRA BARBOSA DA SILVA	13/04/1999	REGULAR	9	PMDB	88
010463232020	MARCO AURELIO AIRES BARRETO FERREIRA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	156
010462782038	GIULIANA CRISTINA DOS SANTOS	13/04/1999	REGULAR	9	PMDB	190
010459592062	JOSE DE JESUS NOGUEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	139
010454372038	MARIA LETICIA DE OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	187
012920632003	HELANO LEAL MENDES	13/04/1999	REGULAR	9	PMDB	36
012917572054	MARIA DAS GRACAS SALES DE MELO	19/04/2001	REGULAR	9	PMDB	123
012916392003	ALEXANDRA MULLER DA SILVA	20/06/1997	REGULAR	9	PMDB	187
012915842003	PRISCILA GRACIANO MOTA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	187
012910402062	RONALDO BARBOSA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	148
012910272097	FERNANDO CARLO DE BRITO BRASIL	12/04/2004	REGULAR	9	PMDB	71
014083092046	WESLEY GONCALVES CLAUDINO	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	140
006449712097	LAURIDES MADEIRA DO NASCIMENTO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	85
006449472062	KATIA REGINA DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	85
006449272011	JURANDY MARTINS DOS SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	85
006448782003	JOSUE FIRMINO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	85
006448342089	JOSE RUBENS DE MELLO	22/08/1994	REGULAR	9	PMDB	85
006448202089	JOSE ROBERTO MOZ	06/06/1987	REGULAR	9	PMDB	85
012432161040	NAIR RODRIGUES FERREIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	157
017990632070	KARILLUCY MENDES DE OLIVEIRA	30/06/2006	REGULAR	9	PMDB	201
017988552011	TIAGO SILVEIRA COSTA VALDIVINO	03/05/2006	REGULAR	9	PMDB	26
017980502003	ALINE NUNES PEREIRA BATISTA	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	100
017979972089	ITALO CONCEICAO MENDONCA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	204
014085842046	ELIANE MARQUES CARNEIRO	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	46
007642452089	RENATA LEAL MENDES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	36
007642052097	EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	185
007641452011	RONALDO AZEVEDO DOS SANTOS	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	155
007639442097	ROSELY DE MOURA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	95
007638422062	ROGERIO DE SOUSA GUALBERTO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	123
007637472003	CELIA REGINA DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	9	PMDB	189
007637152020	EDNA MARIA RODRIGUES	01/08/1985	REGULAR	9	PMDB	129
006267082046	CLAUDIA BATISTA LOPES	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006333262054	ELIO DA SILVA LINO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	45
006331602020	DIRAN CARVALHO COSTA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	44
006331182011	DELSEMI BATISTA SILVA	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	44
006331122020	DELICIO BATISTA SILVA	15/08/1998	REGULAR	9	PMDB	44
006331012070	DAVID CESAR NERY	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	44
006330672038	CRISTIANE ALVES COSTA	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	44
006330452020	CLEUBER RODRIGUES DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	44
006330112089	CLAUDIA MARA RIOS	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	43
006329882089	CESAR LUIS SASSI	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	43
006268662089	DIVINO DA SILVA OLIVEIRA	06/05/1997	REGULAR	9	PMDB	23
006268622054	DIVA PEREIRA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	23
006268472011	DINALVA CARVALHO TAVARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	23
006268272070	DERENICE FERREIRA DE JESUS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006333382097	ELIZA RAMOS SASSI	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	45
006266862003	CESAR ROCHA DA COSTA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006266692003	CELESTE BAETA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006266442046	CARLOS MARIO CUSTODIO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006266392089	CARLOS DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	22
006266132046	CARLA OLIVEIRA LINS	02/06/1997	REGULAR	9	PMDB	22
006243142020	GUIOMAR BEZERRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006242982070	GLEIDE SELMA ALMEIDA SILVEIRA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	14
006242672070	GERSON ALEXANDRE SALLES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006242152046	FRANCISCO JOSE DAMASCENO DA SILVA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	14
006242082011	FRANCISCO DE SOUSA CAMELO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	13
006241982003	FRANCISCO DE ASSIS ALVES CASSIMIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	13
006241712097	FRANCISCA MELO BARJUD	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	13
006241432038	FLORACY AIRES RIBEIRO COSTA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	13
006697682020	GERALDO ALVES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	170
006747322097	FRANCISCA JUCIMAR OLIVEIRA CALDAS	20/11/1993	REGULAR	9	PMDB	188
006697532046	GENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	170
006697172089	FRANCISCO MARCILIO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	170
006696972003	FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	170
006696542062	FRANCISCA EDUARDO ROCHA DE MATOS	14/04/1999	REGULAR	9	PMDB	170
006696392020	FRANCELINA AUXILIADORA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	170
006695992003	FATIMA BEVILAQUA CHAVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	170
006695052011	ENODES ALVES FERREIRA	16/04/1999	REGULAR	9	PMDB	169
006694582062	ELOIZIO DOS SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	169
006694512097	ELMAN ROSENDO DE SOUSA FILHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	169
006693562038	EDSON JOSE FEITOSA RIBEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	169
006693442003	EDNALDO DE CARVALHO SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	169
006747332070	FRANCISCA LIMA DANTAS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006334172020	ESTER ANISIA RIBEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	45
006747312003	FRANCISCA JOANA DA SILVA SALVIANO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006747242089	FRANCISCA ELIAS LUCIO RODRIGUES CABRAL	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	188
006747132020	FRANCISCA ALVES GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006746642003	ESEQUIEL JOSE DE ANDRADE	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006746582062	ERCILIO TEIXEIRA PINTO	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	188
006746532054	ENEUSA FERREIRA DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006746482097	ELZA MARIA SILVA	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	188



006746212070	ELDA MARIA FRANCISCA SOARES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006746082003	EDNA MAURICIO DAS NEVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006746042070	EDMUNDO DA ROCHA GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006745992070	EDITH ANTONIO DE LIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006745982097	EDITE RODRIGUES DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006334292062	EUDECI DOURADO BATISTA	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	45
006606782046	DEUSIRES MENESES RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	139
006458822038	ANTONIO BERNARDINO ALMEIDA CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	88
006458422046	ANDRELINO SILVA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	88
006457292003	ADRIANA PEREIRA MILITAO	17/03/1988	REGULAR	9	PMDB	88
006457172070	ADEMAR MELO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	88
006456792003	MARIA DO AMPARO LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006456502020	MARIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA SANTANA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	87
006574672003	MARIA DO SOCORRO JARDIM BATISTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	128
006574172038	MARIA DO CARMO CRISPIM DA SILVA ROCHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	128
006574012070	MARIA DERMINDA DA SILVA PEREIRA	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	126
006573612046	MARIA DE LOURDES BASTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	128
006573432062	MARIA DE JESUS COSTA FARSETTE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	128
006460232020	CARLOS ROBERTO DAS CHAGAS OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	89
006572032003	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO ALMEIDA	16/04/1999	REGULAR	9	PMDB	127
006571522020	MARIA BRANDAO COELHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	127
006571512046	MARIA BRAGA MOREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	127
006719762070	REYNALDO SOUSA FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006719682062	REINALDO SOUSA FERREIRA JUNIOR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006718862089	PORFIRIO GIL BATISTA PRADO	01/05/2006	REGULAR	9	PMDB	178
006718162070	OZILENE DIAS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	178
006718132020	OZANIA GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	178
006717622046	OLDACK GOMES DE OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	177
006717302062	NILZA MADALENA FRANCISCO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	177
006715932011	MIRTES DA SILVA OLIVEIRA REZENDE	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	177
006715372003	MATEUS JUNQUEIRA PRADO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	177
006714892070	MARIZA GOMES DE OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	176
006752272062	MAGNO JOSE SOARES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	190
006667232062	MARIA CRISTINA FREITAS DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	160
006752082003	LULA OLIVEIRA LIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006751802062	LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA CRUZ	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006751722054	LINDA MARIA GONCALVES DE SOUSA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006751662003	LENI SANTANA SIQUEIRA CAMPOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006751592089	LAZARA PEREIRA CAMILO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006751542070	LAURINHA RODRIGUES BRANDAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006669232097	MARIA DE LOURDES SANTOS ARAUJO	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	160
006668102003	MARIA DAS GRACAS FERREIRA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	160
006668092070	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	160
006668032089	MARIA DAS GRACAS DE FREITAS SA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	160
006667782038	MARIA DA SILVA BRAGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	160
006667742003	MARIA DA PENHA GRANJA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	160
006460322011	CARMELITA PEREIRA GOMES DE LIMA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	89
006666822054	MARIA AUXILIADORA MARCAL NUNES	07/08/2005	REGULAR	9	PMDB	160
006666332070	MARIA ANGELA DIAS RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	160
006755572070	MARILENE MACEDO DOS SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	191
006255402003	MIRONEY DE OLIVEIRA DUPIM	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	18
006738222020	NATALICIA DE OLIVEIRA SOBRINHO	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	185
006254902003	MARLUCE ALVES MOURA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	18
006254712038	MARIO SOARES DE SOUSA	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	18
006254052054	MARIA ROSE DE OLIVEIRA E SILVA	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	18
006253712070	MARIA MARGARIDA ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	17
006253602011	MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	17
006742472054	AGEMIRO TUPY AMARAL	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006742452097	AGAUCIO LIMA DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	187
006741032070	TANIA MARGARIDA CARVALHO MAIA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	186
006740922089	SUELMA GOMES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	186
006739712070	RITA DE CASSIA DA COSTA SANTANA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	186
006738652062	NORMA MARTINS DOS SANTOS SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	185
006738422070	NEYLMA OLIVEIRA BANDEIRA SILVA	08/08/1999	REGULAR	9	PMDB	185
007633382062	JOSE ALBERTO FERREIRA ALVES	21/06/1999	REGULAR	9	PMDB	190
006734962003	LUIS CARLOS LOPES DOS SANTOS	23/04/1997	REGULAR	9	PMDB	184
006734942046	LUCILENE LINS MIRANDA	08/01/2000	REGULAR	9	PMDB	184
007646912070	CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	149
007644142003	ELIANE LIMA DA SILVA	20/10/1999	REGULAR	9	PMDB	192
007643862011	CARLOS ALBERTO RODRIGUES TABANEZ	15/09/2005	REGULAR	9	PMDB	152
007643522070	CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	6
006435072062	EUDESIA VIEIRA JARDIM	09/02/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006434832054	ERONICE MARQUES FERNANDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006434202070	ELIZETE APARECIDO BARBOSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006434022097	ELISDALVA FERREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006433782020	ELIAS DE SOUZA ALVES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	80
006433722038	ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA	01/03/1989	REGULAR	9	PMDB	80
006433372054	ELADIA AIRES RAMOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006433282062	EDVALDO LUCAS DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006432952062	EDNA PEREIRA SOUZA	16/04/1986	REGULAR	9	PMDB	79
006432782062	EDMILSON COSTA VALERIO	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	79
006432552070	EDINALDO MARTINS DOS SANTOS	28/04/1988	REGULAR	9	PMDB	79
008253972089	DIOMAR ALVES DE OLIVEIRA	15/04/1999	REGULAR	9	PMDB	190
006405152003	FRANCISCA DE SOUZA FONTENELE	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	70
006404232054	ELPIDIO ALVES CARNEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	69
006403462089	EDINALVA FERREIRA DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	69
006403412070	EDIMAR LOPES ANDRADE	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	69
006403222003	DURVAL DE OLIVEIRA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	69

006402442054	COSMO PEDRO VIEIRA PIRES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	69
006402422097	CORACY DE SOUZA COELHO	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	69
008256982054	MARLENE MAXIMO DOS SANTOS	15/10/1999	REGULAR	9	PMDB	75
008256082003	PAULO ANTONIO NOGUEIRA BUENO	29/04/1997	REGULAR	9	PMDB	30
008256032097	GENIVALDO ALVES DE BRITO	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	143
008255852070	FRANCILENE MARIA DE OLIVEIRA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	189
008254542003	ALCIONE MENDES PEREIRA	10/09/2001	REGULAR	9	PMDB	37
008254352046	WALERIA AZEVEDO DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	9
006547102097	DIVINA DAS GRACAS FERREIRA BARBOSA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	119
008253622054	DIOGENES MOURA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	161
008251742062	ALDERI DE SOUSA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	13
008251722003	MAUBIA FERNANDES DE SOUSA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	14
008249152062	WELLINGTON COSTA RIOS	24/09/2001	REGULAR	9	PMDB	180
008249142089	FELIX MARCONDES MIRANDA GRIJO	04/10/2004	REGULAR	9	PMDB	166
008248142011	NYLZE SILVEIRA XAVIER DE MELO	15/04/1999	REGULAR	9	PMDB	119
008245442046	MARCELO CARDOSO DA COSTA	05/10/2006	REGULAR	9	PMDB	100
008245362038	NADIR COUTINHO ALVES	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	47
006550862003	ERONIDES ALCANTARA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	120
006550322003	ELZO ALVES DE SOUZA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	120
006550242003	ELZA PEREIRA ALMEIDA CUNHA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	120
006550112089	ELVIRA ARRUDA TORRES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	120
006548252038	EDMILSON JOSE DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	119
006241312003	FELIPE BARJUD NETO	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	13
006221922003	MARILIA TERESINHA DE SOUSA MACHADO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	7
006221252046	MARIA TEIXEIRA DE PAIVA DOS SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	6
006221212011	MARIA SOFIA BENVENUTO	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	6
006220692003	MARIA RITA MARTINS PEREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	6
006495032062	CARLOS ROMULO FERNANDES	25/11/1987	REGULAR	9	PMDB	101
006494892070	CARLOS ROBERTO ALVES DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	101
006491272089	ANA LUCIA DOS SANTOS ALVES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	99
006494792003	CARLOS HENRIQUE SAMARCO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	101
006493792038	AUGUSTO JOAO MENDES BORGES DE BARROS	04/10/2001	REGULAR	9	PMDB	100
006493642054	AROLDO BARBOSA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	100
006493212011	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	100
006493132003	ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	100
006493012070	ANTONIO LUIZ DA CONCEICAO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	100
006492932020	ANTONIO JOSE GONZAGA DA CONCEICAO	28/08/1986	REGULAR	9	PMDB	100
006492862003	ANTONIO JOAO DA CONCEICAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	100
006492142020	ANTONIA GUILHERME DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	100
006491972097	ANIZIA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	100
006491902011	ANGELA TELES DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	100
006491892089	ANGELA RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	100
006491832097	ANGELA FELIX DE LIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	99
006714782011	MARIO LUCIO ROQUETE	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	176
006572932062	MARIA DE FATIMA ALVES CORDEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	127
006459672062	AUREA NOGUEIRA DE LIMA	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	88
006459232046	ANTONIO OZIRES ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	88
006591312003	TANIA FARIAS CARNEIRO	08/05/2006	REGULAR	9	PMDB	134
006591052011	SUDEVALDO DIAS BARBOSA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	134
006590842054	SONIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	134
006590832070	SONIA MARIA PAULINO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	134
006590582062	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	133
006590352070	SIMARIA QUEIROZ ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	133
006590282046	SILVIO COSTA MELO	30/09/1997	REGULAR	9	PMDB	133
006755562097	MARILENE GONCALVES DE SOUSA	06/05/2006	REGULAR	9	PMDB	191
006616232020	JOSE IDALGO DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	142
007631742003	HELIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	43
007631502020	ANDREA VIEIRA DE PAULA	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	24
007630972020	EDILSON RIBEIRO JUNIOR	13/10/2003	REGULAR	9	PMDB	52
007628452054	SERGIO ARAUJO PASSOS	09/10/1997	REGULAR	9	PMDB	69
006621702089	MARIA DA PAZ SOARES VELASCO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	144
006621192089	MARIA CELESTE FIALHO ROCHA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	144
006621152054	MARIA CAMPOS DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	144
006620502070	MARCOS RODRIGUES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	144
006620092046	MARCELO MARQUES DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	144
006619652070	MANACES ALVES FERREIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	144
006618322046	LEOPOLDINA MARIA COELHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	143
006618142062	LEILA MENDES DE OLIVEIRA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	143
006617322089	JOVELINA FRANCISCA ALVES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	143
007632872089	ANE REGINA LEITE SOUSA	11/04/2002	REGULAR	9	PMDB	125
006710622003	MARIA DE FATIMA CUNHA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	175
006710222003	MARIA DA SILVA SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006710162062	MARIA DA PENHA GUERRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006710012089	MARIA DA CRUZ MAGALHAES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	175
006709502089	MARIA AUXILIADORA SILVEIRA DE OLIVEIRA	15/04/1999	REGULAR	9	PMDB	174
006709342062	MARIA APARECIDA RAMOS DAS NEVES	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	174
006708392003	MARCO ANTONIO DE SOUSA	10/05/1987	REGULAR	9	PMDB	174
006708112003	MARCELO FERRARI DE ABREU	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	174
006708032003	MANUELINA ALVES DE JESUS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	174
006755822089	MAZILI GONCALVES DE SOUSA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	191
006755632011	MARISA MACEDO DA COSTA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	191
00679552089	MARLENE FERREIRA DE ARAUJO TOME	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	130
006222302070	MARISSOL ALVES PEREIRA	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	7
006755622038	MARIO JOSE DA CONCEICAO FEITOSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	191
006208992011	EVARISTO VIEIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	2
006208472097	ELIZABETE SANTO NUNES RAMOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	2
006207492097	DOMINGOS FRANCISCO DOURADO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	2



006206932003	COSMA PEREIRA DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	2
006745892003	EDGAR ANTONIO DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006745872038	ECILIO ALEXANDRE DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	188
006745862054	DURVAL GOMES LEAL	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006745852070	DULCE RODRIGUES DO PRADO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	188
006405332097	FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE	06/08/1997	REGULAR	9	PMDB	70
006643052011	CELIA MARIA DA ENCARNACAO OLIVEIRA BARBOSA FERREIRA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	152
006546782011	DINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	118
006546002054	DARIO ANTONIO GONCALVES SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	118
006545752003	DALILA COIMBRA NASCIMENTO	03/06/1990	REGULAR	9	PMDB	118
006545392046	CONCEICAO DE MARIA MELO LIMA	15/04/1986	REGULAR	9	PMDB	118
006644352003	CLOVIS CORREA PACHECO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006644212003	CLEUCY RITA JUCA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006644132097	CLEONICE MARIA DO NASCIMENTO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006643982011	CLEIDE DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006643732062	CLAUDIANE CORREA PFEIFER GUTIERREZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006643442020	CICERO FERREIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006643432046	CICERA MARIA BEZERRA CARDOSO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006643402003	CIBELE CRONER DE ABREU	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	152
006643182038	CELMA LEMES DE SOUZA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	152
006546942038	DIOZIMA DO SOCORRO LIMA CARNEIRO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	119
006435362003	EVA PEREIRA DE CARVALHO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006435332054	EVA DE JESUS SOLANO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006435082046	EUGENIA MALTA FERRAZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	80
006674492062	MARLENE MARIA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006674372020	MARIZETE SULPINO DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006674282038	MARISTELA FERREIRA DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006674272054	MARISE FERNANDA LUNA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	162
006674042062	MARINETE DE OLIVEIRA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006279072046	LUIZ ALVES CORREIA JUNIOR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	26
006278842011	LUCIMAR DE SOUZA LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	26
006278692089	LUCIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	23/02/1992	REGULAR	9	PMDB	26
006676202003	NELI FONSECA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	163
006278362011	LINDAMARCIA DA SILVA	05/05/1997	REGULAR	9	PMDB	26
006277212070	JOSEFA DA SILVA BARROS	02/05/1986	REGULAR	9	PMDB	25
006276842097	JOSE NONATO CHAVES BARBOSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	25
006276662003	JOSE JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	25
006276052097	JOSE BARROSO COSTA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	25
006275762011	JORGE AMORIM VAZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	25
006275592011	JOAQUIM PIRES BRAGA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	25
006275212046	JOAO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	25
006753072089	MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006752962097	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006752892062	MARIA APARECIDA CAMILO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006752662070	MARGARIDA BRAGA DE LIMA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	237
006752392003	MANOEL JUAREZ GOMES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006752292020	MANOEL ALVES DE LIMA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	190
006494872003	CARLOS ODECIO VENTURA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	101
006224692054	NATANAEL AGOSTINHO DOS REIS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	8
006224322062	NADIA DA GLORIA SILVA	07/04/2003	REGULAR	9	PMDB	7
006223842020	MILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	7
006223712003	MIGUEL NUNES RAMOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	7
006223402003	MAURO MARTINS DE LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	7
006222832089	MARLY APARECIDA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	05/05/2006	REGULAR	9	PMDB	7
006317572003	SILVANIA MARIA EVANGELISTA HOLANDA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	39
006317472020	SILEIA CANDIDA DE LIMA ALVES	06/03/1986	REGULAR	9	PMDB	224
006317082011	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	39
006316682097	SEBASTIAO VIEIRA DE CARVALHO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	39
006316452003	SEBASTIAO FERREIRA GOMES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	39
006258122038	ROBERTO ROSADO MAIA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	19
006257992020	RITA ENY DA SILVA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	19
006257962089	RITA DE CASSIA AMORIM	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	19
006257932038	RICARDO ROSADO MAIA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	19
006257732097	REGINA APARECIDA CORTEZ DE CASTRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	19
006256892097	PAULO CESAR DE OLIVEIRA CRUZ	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	19
006255512054	MONICA SOARES DE SOUZA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	18
006255472070	MOISES SANTOS ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	18
006530712003	SERGIO VENTURA	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	113
006420032062	VALERIA FERREIRA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	75
006419962089	VALDIR RIBEIRO	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	75
006419432070	SUELI FERREIRA DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	75
006419232020	SOLANGE MARIA MACHADO CORREA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	75
006419182062	SOLANGE CARVALHO DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	75
006419172089	SIRLENE GONCALVES DOS SANTOS	30/01/1988	REGULAR	9	PMDB	75
006533602046	VICENTE LEONEL ROSA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	114
006533272020	VANIRA TANIA MACEDO	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	114
006533202054	VANIA MARIA DE ANDRADE	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	114
006532992038	VALMOR BORGES DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	114
006532802020	VALDIR DOS SANTOS CONCEICAO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	114
006532012020	TERESINHA FERNANDES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	113
006531442003	SONIA MARIA LOPES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	113
006364472003	ADRIANA MIRANDA FERREIRA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	56
006530232003	SEBASTIAO BARBOSA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	113
006530092054	SARAH MARTINS DE OLIVEIRA	30/04/1996	REGULAR	9	PMDB	113
006529692003	RUBENS FERNANDES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	113
006593722003	VALDINEIDE RODRIGUES ALEXANDRE	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	135
006593312038	VALDELICE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	134
006591572046	TERESA FERREIRA DIAS	30/09/2005	REGULAR	9	PMDB	134

006579392062	MARIZA CHAVES CARVALHO MEIRELES	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	130
015328772054	FRANCISCO FELIX DE SOUZA	10/05/2006	REGULAR	9	PMDB	17
006754492003	MARIA GORETE DE OLIVEIRA BRAGA	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	191
006220392089	MARIA OLIVEIRA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	6
006220312020	MARIA NIVALDA SOARES DE ARAUJO	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	6
006220192038	MARIA NAZARE DE OLIVEIRA MELLO	06/03/1995	REGULAR	9	PMDB	6
006219222054	MARIA LEMOS	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	6
006219022003	MARIA JOSE LOPES	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	6
006217582038	MARIA FERREIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	5
006217252070	MARIA ELDY PEREIRA SOUSA	02/06/1993	REGULAR	9	PMDB	5
006217192020	MARIA EDITE RODRIGUES DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	5
006216372046	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	5
006216292038	MARIA DEUSELINA DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	5
006215962038	MARIA DE FATIMA E SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	5
006754562020	MARIA IRACE MAGALHAES DE PAIVA	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	191
006670402070	MARIA ELOISA DE OLIVEIRA ELIAS	02/07/1997	REGULAR	9	PMDB	161
006754412046	MARIA FRANCISCA SANTOS BARBOSA	01/03/1985	REGULAR	9	PMDB	191
006754172011	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	191
006753692089	MARIA DE JESUS NETA	08/03/1988	REGULAR	9	PMDB	191
006753562062	MARIA DE FATIMA GOMES MARQUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006753482054	MARIA DE FATIMA ASSENCIO CAVALCANTE	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006753282003	MARIA DALVA GONCALVES DE SOUSA	06/03/1990	REGULAR	9	PMDB	190
006753212038	MARIA DA GLORIA PEREIRA DE OLIVEIRA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	190
006753162070	MARIA DA CONCEICAO DIAS DOS SANTOS	28/04/1986	REGULAR	9	PMDB	190
006673302097	MARIA TERESA RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006673192089	MARIA SIMONI FERREIRA DE SOUSA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006673012054	MARIA RODRIGUES GOMES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006672252062	MARIA MADALENA DE MIRANDA GUEDES	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	161
006670932089	MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	161
006578172097	MARIA TELMA DE AGUIAR	14/04/2004	REGULAR	9	PMDB	129
006278492038	LOURDES BASILIO LIMA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	26
006675792046	NAIR ALVES DE ANDRADE	23/09/1997	REGULAR	9	PMDB	163
006675542097	MOEMA DE REZENDE BERNARDES	13/09/1996	REGULAR	9	PMDB	163
006674822089	MARTHA GARCIA ROSA DE SOUZA	26/02/1992	REGULAR	9	PMDB	162
006674732097	MARTA AMARA DA SILVA LOPES	01/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
006674552003	MARLENE SERAFIM SILVA	07/03/1988	REGULAR	9	PMDB	162
007630922011	HELEN CRISTINA CALDEIRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	142
007630462089	KLEBER RODRIGUES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
007628562003	CLEITON RAMOS WANDERLEY	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	181
007624682097	KATIA GOMES DE OLIVEIRA	21/01/1994	REGULAR	9	PMN	137
007639672089	SANDRA SIQUEIRA DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	153
007618442011	RODOLFO AUGUSTO DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
007615192011	NEUZA CALAZANS DA SILVA	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	84
007613362097	JUSSARA RIBEIRO MARTINS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
007611262097	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	161
007609852003	MARCIA DE FREITAS GOMES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
007608172097	LUCIA MARIA LOPES RODRIGUES	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	9
007605452054	SULLIVAN DOS SANTOS SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
007605072020	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
007600002038	ISMENIA APARECIDA MARQUES BARBOSA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	140
007597392089	DEBORA ARAUJO CHAVES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
007595742038	ANA PAULA DE VASCONCELOS MENDES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
006709792062	MARIA DA ABADIA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	175
008235392020	SHEYLA MARTINS DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
008242782003	CLEITON DA COSTA GOMES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	116
008242372020	WELLYNGTON FERREIRA MOURA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	191
008241612097	NILMARA NUNES LAGE	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
008240982011	ILMA SURLENE HERMENEGILDO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
008240752020	MARLUCE MARTINS DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
008240402003	MARCIO DA SILVA SIMAO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
008240392062	RENATO PRATA SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	147
008238882003	GIOVANE MARTINS DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	142
008236692003	WELLINGTON DE JESUS GOMES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
008236272054	SILVIA AMELIA GRANJEIRO DO AMARAL	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	108
008235402062	ELOISA PEREIRA DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	147
007641862097	SHEILA PIRES FARIAS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	137
008234732062	NEIDE DAMACENO BEZERRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	165
008234622003	IRENY MARTINS SIQUEIRA DE MOURA	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	76
008234382089	ALESSANDRO AURELIO CALDEIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
007648492097	EVERTON MOREIRA LIMA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	6
007646812003	MARIA ZELIA DA ROCHA TAVARES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
007645362089	ROSALI SILVA CONCEICAO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	69
007644252062	WLADIMIR MENDONCA BARROS	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	109
007643972070	PATRICIA DA SILVA AMORIM	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	114
007642202020	FABIO OLIVEIRA E SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
007641892038	ELIENE PEREIRA DOS SANTOS BONELLI	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
008245802003	IOLANDA GOMES GARCAO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	181
006633372046	SONIA GOMES DE OLIVEIRA	22/04/1993	REGULAR	9	PMN	148
006648872089	ERONIDES BARBOSA DOS SANTOS	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	154
006647942046	ELIENE FONSECA ARAUJO	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	153
006647482003	ELBER MARTINS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	153



006645552003	DIANIZIA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	153
006644092003	CLEONICE BARRETO MARTINS	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	224
006641202020	ARISTIDES LIMA DE FREITAS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	151
006639542020	ANTONIA ALVES DE SOUSA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	151
006635482020	WALLAS GONCALVES MONTEIRO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	149
007623722003	MARCIO ALVES DE LIMA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	152
006634782089	VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	149
006634072097	THEREZINHA VIEIRA REGIS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	149
006633542046	SUELI NEIBA HERMENEGILDO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	149
006649472054	EVERARDSON SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	154
006633022011	SILVERIO PORFIRIO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006632482038	SEBASTIAO EDUARDO MIRA DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006632372089	SEBASTIANA DE ALMEIDA SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006707152070	LUIZ GONZAGA VIEIRA	10/05/2002	REGULAR	9	PMN	174
006672972038	MARIA RITA DE CASSIA SANTOS CASTELO BRANCO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	162
006697502003	GEDEAO DE OLIVEIRA BARROS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	170
006695632097	EURIDICE PEDRO DE SALES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	170
006694292020	ELISA MARIA HABBEMA DE MAIA REVOREDO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	169
006688802020	BELMIRA BERTINA DOS REIS	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	167
006686722097	ANISIO RIBEIRO FILHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	166
006679662089	REGINA CELIA BEATRIZ DO NASCIMENTO LAVARINI	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	164
006677322003	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS	10/09/1997	REGULAR	9	PMN	163
006676562011	NILCEA SIQUEIRA DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	163
006675952062	NATALICIA VALENTIM ANDRADE	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	163
006675412070	MIRIAN CARMEN MARTINS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	163
006675312003	MILTON FRANCISCO DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	163
006654092062	ILDETE LISBOA RIBEIRO BASTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	155
006672392062	MARIA MARINA MARTINS DE FREITAS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	162
006671572089	MARIA JOSE FERREIRA DE BARROS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	161
006669652046	MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	161
006669532003	MARIA DO BOM SUCESSO SANTOS BARBOSA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	161
006664902038	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	159
006663662046	LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA	03/03/2008	REGULAR	9	PMN	159
006662762054	LINDAURA NUNES BRANDAO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	158
006661952054	LAURO SILVA DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	158
006658562038	JOSE CASTRO DE LIMA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	157
006658452089	JOSE CARLOS CASTELO BRANCO	18/04/1994	REGULAR	9	PMN	157
006654582046	IRAIDES DAS CHAGAS SOUZA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	156
006716442003	NATAIR CORREA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PMN	177
007062792062	RUTE DOS SANTOS RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	9	PMN	203
009265682062	RENATA DE SOUZA LUIS DE ALMEIDA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
009263862011	KATIA DA SILVA PEREIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	142
009259382046	DARLENE FERREIRA DE BARROS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	158
009258892020	MANOEL VALENTIM BASTOS NETO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	156
009258812070	JOAO LUIZ DA SILVA BARRETO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	118
009257132062	RIVALDO GOMES SPOSITO	03/10/2001	REGULAR	9	PMN	96
009256522003	ZILDETE MARIA DE SOUSA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	157
009254392003	ALEXANDRE DAS CHAGAS SOUZA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	161
008229492003	EUSER ALEXANDRE MARTINS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	154
008228952070	RICARDO ARAUJO LIMA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	10
008227292020	MARCIO JOSE DA SILVA AMORIM	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	103
009275362038	KILMER TALLEB BOTTENTUIT SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	156
007020240248	IVAN MASSARI	02/04/1992	REGULAR	9	PMN	235
011378192003	VINICIUS DE FREITAS	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	165
011378092038	FRANK NEY SOUSA LIMA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	157
011378082054	RICARDO DE MIRANDA LUSTOSA GUEDES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	156
011373362097	INDIRA GARCIA LEAO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	147
011373072054	MARIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	114
011372472089	SANDRO FRANCISCO DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	154
011371962003	MARIA JOSE PACHECO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	6
011369682003	MILTA LISBOA RIBEIRO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	161
011369442020	KATIANA PEREIRA DA LUZ	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
011369432046	VANESSA NUNES LAGE	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
011368622046	ANA FABIOLA SANTOS CASTELO BRANCO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	157
006205732097	BERNADINA MARIA DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	1
011355552070	JOSE RODRIGUES SOBRINHO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	1
011355512046	DILCE LOPES RODRIGUES	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	4
011353142070	GEANDRO HEIDER CASTELO BRANCO ARAUJO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	152
007648502020	ALESSANDRO PEREIRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	5
006216142054	MARIA DE LOURDES DA ROCHA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	5
006211102003	IRAN RIBEIRO CORREIA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	3
007638472070	ANTONIO MARROCOS JUNIOR	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	125
007638182038	GUARACY GARCIA LEAO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
007638172054	MARIA DE LOURDES GARCIA LEAO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
007637622046	CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	183
007633482038	MARCO ANTONIO DE SOUZA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	158
007631542054	JAILSON DE JESUS DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	124
006203492038	ADELINA MOREIRA DOS SANTOS LIMA	28/02/1994	REGULAR	9	PMN	1
010801112011	JOSE RICARDO MELHORANCA MINARI	20/09/2005	REGULAR	9	PMN	264
020603921147	FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA	22/08/1994	REGULAR	9	PMN	143
012912672003	ANDERSON BERNARDES PAIM	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	71
012677162070	ELDA BARBARA SANTOS BASTOS	01/12/2006	REGULAR	9	PMN	61
012671602062	JOSE VIANA DA SILVA JUNIOR	28/11/1997	REGULAR	9	PMN	102
037911690248	LUIZ CARLOS CEZAR	04/03/1990	REGULAR	9	PMN	129
031133951198	MARLI VALDOMIRA DE BRITO	15/06/2002	REGULAR	9	PMN	202
026519441155	JOAB RODRIGUES COELHO	17/11/1995	REGULAR	9	PMN	43
009278382097	WANESSA ALVARENGA BORGES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	110
008248332089	ANTONIA HONORATO DA SILVA	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	147

010269492054	EMANOEL GASPAR BATISTA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
010457802011	EDINAN LOPES DOS REIS	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	184
010453542070	UBIRAJARA PAULINO DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	153
010281702038	ROSELI DA COSTA CARVALHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
010281402011	SIMONE ALVES MAGALHAES	18/01/1994	REGULAR	9	PMN	134
010275112089	LUIZ CARLOS BRAGA BEZERRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	114
010273412070	DALTON SANTOS LIRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	10
010272962089	JOAO JOAQUIM BATISTA	29/09/2005	REGULAR	9	PMN	36
010272712020	ALESSANDRA SALOMAO DE SOUZA ALVES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	107
010270492038	ALEX ARTHUR MARTINS REGIS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	179
010269962070	MAEBE LINO DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	110
010269932020	GRACILENE DE SIQUEIRA GUIMARAES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	110
010457902097	ZENILDE MARIA DE SOUSA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	152
010267282003	LOURDES DE JESUS DA ANUNCIACAO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
010266112097	IVA MARIA DE SOUZA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
009851632011	ELDER HIRLEY OLIVEIRA DE MELO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
009851302054	CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
009850412046	EDWARD RAMOS DE OLIVEIRA	22/04/1993	REGULAR	9	PMN	149
009847932062	SILVIA LUCIA PIRES DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	5
009842052054	MARIA VALQUIRIA DA SILVA PINHEIRO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
009841372070	CARMEN IDALINA PROFIRIO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
008256502003	MARCELO DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	117
008254562070	RODRIGO AUGUSTO DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
008254252070	CESAR RODRIGUES BESSA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	143
011365822003	SILVANA GRANGEIRO DO AMARAL	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	113
010469482062	ANA CRISTINA DA COSTA GOMES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	117
011364522011	MARCIO DA COSTA SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
011369232003	CLAUDEMIRO PINTO DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
011364122020	CLADSTON DA SILVA PINHEIRO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	147
011357172070	EDIVAN NASCIMENTO DA PAZ	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	135
011356962003	KARLA CRISTINA SANTOS CASTELO BRANCO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	160
011356862038	JORGE BEZERRA PEREIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	163
011356682054	RODRIGO OLIVEIRA MARQUES	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	133
010471982070	RANGEL GONCALVES MONTEIRO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
010471892089	GIUSEPPE JONUZZI NUNES LABANCA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	127
010470682097	BENITA SOARES LOBO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	117
010470372097	JUNY OLIVEIRA MARQUES	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	125
010469632003	ADRIANO JORGE SOUTO JUNIOR	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	105
010458032046	IVANUCIA MARIA DE SOUSA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	152
010468682046	ANDRE LUIZ RIBEIRO JUSTINO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	117
010467712089	JANILDA DANTAS DA CUNHA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	178
010465502020	ISABELA GARCIA LEAO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
010465442089	VERONICA GOMES LEANDRO DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	118
010463702046	WELLINGTON BERTOLAZI	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
010462762070	RONEY RODRIGUES DE MIRANDA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	109
010461472070	EDUARDO DA SILVA MARQUES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	164
010461422062	EXPEDITO LACERDA BARROS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	152
006631422089	ROSALINA DA COSTA CARVALHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006631242003	RONILSON AUGUSTO DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006631062011	ROCILDA AUGUSTA DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006752912089	MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	190
006720802038	ROSANGELA SOTERO DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	179
006716872038	NEUSA MARIA WANDERLEY	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	177
006434102003	ELIZABETH CORREA CALHAU DE SOUZA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	80
006431482089	DIMAS BENTO PAIN	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	79
006430152054	CLOVES SOARES DA ROCHA	29/09/2005	REGULAR	9	PMN	79
006405772003	GEORGE ALVES DA SILVA FILHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	67
006404292046	ELZA DA SILVA MACHADO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	69
006399262062	AGNALDO TORRES ALVES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	68
006458912020	ANTONIO DE SOUSA VERAS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	88
006376842038	IBRAHIM FARAH NETO	13/03/1995	REGULAR	9	PMN	60
006354142097	PERCILIA BATISTA DO CARMO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	52
006350302054	MARILUCE DE FATIMA RODRIGUES	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	51
006350182062	MARILENE APARECIDA RODRIGUES	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	51
006350172089	MARILEI XAVIER RODRIGUES	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	51
006330082089	CLAUDIA BATISTA DO CARMO	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	43
006329362054	CARLOS TADEU GOMES ARAGAO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	43
006319642054	TERESA RODRIGUES FREIRE	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	40
006296202038	CLAUDIA DE ARAUJO RODRIGUES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	32
006295712011	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	32
006289142020	SADACO RAMOS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	29
006286442054	ORENITA ROSA VILELA SUDA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	214
006509922046	JOSE DA SILVA AMORIM FILHO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	106
006528762070	ROGERIO SOARES OLIVEIRA	10/09/1997	REGULAR	9	PMN	112
006525862054	OSVALDO DA SILVA AMORIM	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	111
006525632062	ORCY SALOMAO DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	111
006523882097	MIRIAN DOS SANTOS BRAGA BEZERRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	111
006521832054	MARIA ROSALBA DE MOURA CORDEIRO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	110
006521192038	MARIA MARTA LUCENA DANTAS	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	110
006520542054	MARIA JOSE DA SILVA MARTINS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	109
006518812089	MARIA DE OLIVEIRA PINTO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	109
006518662046	MARIA DE LOURDES MENDONCA BARROS	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	109
006513392054	LOURDES ALVES PINTO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	107
006511472038	JOSE VIANA DA SILVA	22/04/1997	REGULAR	9	PMN	106
006460312038	CARMELITA DOS SANTOS DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	89
006506052046	IRENE DE SIQUEIRA GUIMARAES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	104
006504192011	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	104
006503182070	GENER GOMES GUIMARAES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	103



006502182003	FRANCISCA RODRIGUES VIANA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	103
006498742046	EDINE BEATRIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	102
006496662003	CLOVE BENTO BEZERRA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	101
006494942038	CARLOS ROBERTO FONSECA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	101
006492692003	ANTONIO DIAS VIANA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	100
006475162070	MARIA DO SOCORRO BITTENCOURT ALVES VERAS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	94
006465772038	GENIVALDO FERNANDES MENDONCA	30/09/2005	REGULAR	9	PMN	90
006528992062	ROSA MARIA GUERRA AMORIM	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	112
023419901139	FABIA TELMA ARAUJO LIMA	23/11/1995	REGULAR	9	PMN	50
007154582054	ALCINO VIEIRA DA CONCEICAO	16/05/1995	REGULAR	9	PMN	143
003410112003	ANTONIO COSTA FERREIRA	05/04/1990	REGULAR	9	PMN	274
003354832003	FRANKLIN HERBERT DE MELO LEANDRO	30/09/2005	REGULAR	9	PMN	135
001804652003	LINO AMERICO MARTINS DE MOURA	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	154
001372812259	MARIA LUIZA DE SOUZA PEIXOTO ANDRADE	26/06/1991	REGULAR	9	PMN	86
082039130353	MARCELO LUIZ GOMES	02/04/1995	REGULAR	9	PMN	62
009841262011	DELMA CRISTINA CHAVES GOMES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
009835382054	MARIA SONIA SILVA PEREIRA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	107
009833352089	EURICO GASPAR BATISTA FILHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
009828872070	CRISTIANE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
009825242003	EMERSON DE SOUZA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	153
010252232011	KELLY GOMES DE OLIVEIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
023419841198	ANA RITA ARAUJO LIMA COELHO	15/02/1998	REGULAR	9	PMN	44
023332051503	EDINALVA MARTINS DE SOUSA	12/12/1995	REGULAR	9	PMN	201
006209462070	FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	3
006208922046	EURIDES PINHEIRO MATOS DE OLIVEIRA	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	2
006207852054	EDMILSON MOREIRA LIMA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	2
006207562011	DORIVAL SALOMAO DE OLIVEIRA	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	2
006206682097	CLAUDIO ARAUJO LIMA	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	2
009277572097	GILMARA VIEIRA DE GUSMAO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	137
006628382097	ODETE MARIA DE JESUS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	147
006627872003	NICACIA MARIA CARNEIRO DE CARVALHO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	147
006627682046	NILSON GUMARAES LAGE	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
116173770272	EDEILSON FERREIRA LONGO	16/07/1995	REGULAR	9	PMN	59
006263832062	ANA CHRISTINA RAMOS	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	21
006258472062	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	19
006251202003	MARIA DA CONCEICAO LAGO CASTELO BRANCO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	17
006248122089	LEOPOLDO NUNES DE MELO	29/09/2005	REGULAR	9	PMN	16
006232112062	TERESINHA DA COSTA SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	10
006231862011	SONIA MARIA LIMA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	10
006231182070	RUTH ARAUJO LIMA	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	10
006228082097	PEDRO ADELINO DA COSTA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	9
136188070191	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO	18/03/1992	REGULAR	9	PMN	55
136185820175	ERONILDA BARBOZA DE SIQUEIRA CHAGAS	18/03/1992	REGULAR	9	PMN	51
010262202020	MARIA DO CARMO RESENDE DOS REIS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	143
036427140248	ANCELMO PIRES MACIEL	30/09/1999	REGULAR	9	PMN	118
036275821040	MARIA LUCIA BRANDAO	11/12/1995	REGULAR	9	PMN	99
011440652011	RITA DE CASSIA CASTRO FURTADO DE FRANCA	28/04/1994	REGULAR	9	PMN	230
011069352003	MARCIA SALGADO RODRIGUES DA CUNHA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	132
011062582046	ALDECIR LOPES DOS REIS	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	183
011062232011	ALESSANDRA ALVES MAGALHAES	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	129
010265922097	TATIANA MENDONCA BARROS	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	102
010263572089	ELDAN GONCALVES DE OLIVEIRA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
010263012020	SEVERINO SOARES DE AGUIAR	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
006715072097	MARLI ROCHA DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	176
006614022070	JESULINO DA SILVA	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	142
006618452062	LILANDE MARIA FURTADO SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	143
006618182097	LENICIO VELASCO DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	143
006617852097	KIKUE SUDA DE SOUZA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	143
006616662062	JOSE OTAVIO COSTA DE ALMEIDA	23/03/1990	REGULAR	9	PMN	143
006616592038	JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	143
006615202011	JOSE ALBERTO VILELA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	142
006614962054	JONAS PEREIRA DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	142
006614042038	JESUS SERAFIM DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	142
006618872011	LUCIA SANTOS DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	143
006612482020	ILDA LISBOA RIBEIRO DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
006612442003	ILA LOURENCO DE SOUZA	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	141
006611892038	GUIOMAR OTAVIO BERTOLAZI	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
006611472089	GILDA CAMELO DE VASCONCELOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
006610662089	FRANCISCO MEDEIROS E SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	140
006609902020	FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO CHAVES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	140
006609252020	EURICO GASPAR BATISTA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	140
006608972038	ERIVAL AMARO E SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	140
006608962054	ERISLENE DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	140
006608772097	ELZIRA GONCALVES VILELA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	140
006607722011	EDNA GOMES DE ARAUJO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006607002046	DIVINA MARIA DE SOUZA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006623462089	MARIA ELBA DE ANDRADE CORREIA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006713522011	MARIA NILDA DANTAS DA CUNHA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	176
006712592020	MARIA JOANA GOMES GARCAO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	176
006711142062	MARIA DE NAZARE MARTINS BARROS	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	175
006626982003	MIGUEL ALVES FEITOZA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
006625562089	MARIA VAULIRA BORGES SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
006625142020	MARIA RAIMUNDA VIEIRA CHAGAS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	146
006624982070	MARIA NEWTA SOARES DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006624342003	MARIA LAURINDA SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006619692003	MANOEL ALVES SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	144

006623282003	MARIA DORALICE DE BRITO ALBUQUERQUE	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
010460192054	ROSEMARY MARTINS ANDRADE	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	141
010458602038	CLAUDIA DIONICE CARVALHO MENDES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	149
000017541309	MANOEL ANTONIO DUARTE FONSECA	14/05/1996	REGULAR	9	PMN	128
006398692038	ZARIDE PEREIRA DA SILVA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	67
006458582003	ANOR JOSE DA SILVA	15/06/2002	REGULAR	9	PMN	88
006446862089	JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	84
006622762038	MARIA DINALVA FONSECA COELHO REIS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006622452038	MARIA DE JESUS PEREIRA SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006622412003	MARIA DE FATIMA SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006622382003	MARIA DE FATIMA PINTO DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006622252097	MARIA DE FATIMA CAMELO DE VASCONCELOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	145
006621992062	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA E SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
006621682062	MARIA DA PAZ BARBOSA DE AGUIAR	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
006621622070	MARIA DA GRACA DA COSTA SILVA	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
006620892020	MARIA APARECIDA DE FREITAS GOMES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
006619722003	MANOEL CHAGAS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	144
006531462062	SONIA MARIA REGIS DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	113
006554972003	GILDETE DE VASCONCELOS MENDES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	121
006579712003	MARLENO COELHO LOBO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	130
006579072089	MARIO DA SILVA MIRANDA	18/01/1994	REGULAR	9	PMN	130
006577942062	MARIA ROSIMAR LEAL DE OLIVEIRA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	129
006576632003	MARIA LEODENICE ALVES MAGALHAES	22/04/1993	REGULAR	9	PMN	129
006576612038	MARIA LELIS MONTEIRO RODRIGUES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	129
006575272070	MARIA FLO CELI MARROCOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	128
006574162054	MARIA DO CARMO COSTA	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	128
006570502003	MARIA ALICE NOMURA KOMENO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	127
006564242003	JOSEFA TEOTONIO GOMES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	124
006561252003	JOSCELINE PEREIRA NUNES	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	123
006560932089	JOAQUINA DE SOUZA FILHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	123
006582132038	NEUSA MARIA ROSA RIBEIRO	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	131
006553732070	FRANCISCO SOARES FILHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	121
006551792038	FATIMA INES DE OLIVEIRA REIS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	120
006546332011	DELMIRA PEIXOTO PINHEIRO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	118
006545882020	DAMIANA OLIVEIRA	22/02/1994	REGULAR	9	PMN	118
006541492062	ARNALDO MAGALHAES DOS SANTOS	18/01/1994	REGULAR	9	PMN	117
006540592070	ANTONIO MARROCOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	116
006540262003	ANTONIO GOMES BARRETO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	116
006538142020	ANA DA COSTA GOMES	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	116
006533612020	VICENTE NUNES DO AMARAL FILHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	114
006533162070	VANIA LINO DOS SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	114
006606972003	DIVANI CAETANO DE FARIA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006601522097	ANA MARTINS DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	137
006606872038	DINAJARA RIBEIRO MARTINS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006606592089	DELMA SANTOS DE ANDRADE	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	139
006606532097	DEIJANIRA RIBEIRO MARTINS NETA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006606312089	DALVA MORAIS COSTA PADRAO	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	139
006606222097	CRIZELIUDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006605552097	CLAUDIO SANTOS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006605232003	CICERO CHAVES	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	139
006604842062	CARMEN LUCIA GONCALVES MONTEIRO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
006604532062	CARLOS AUGUSTO MIRA DA SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	138
006602032070	ANNUNCIADA DE MELO VASCONCELOS	28/02/1994	REGULAR	9	PMN	137
006582452011	NILMA REGINA PEIXOTO PINHEIRO BITTENCOURT	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	131
006601262003	ANA FRANCISCA HERMENEGILDO	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	137
006600452003	ALDENIR MENDES DOS REIS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	137
006597742020	WELLYNTON MARTINS DE MELO	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	136
006594462089	VALTER RIBEIRO DE CARVALHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	135
006594242070	VALMIR RODRIGUES DE SOUZA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	135
006590222054	SILVIA DE OLIVEIRA PAIVA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	133
006590182070	SILVANO OLIVEIRA DE CARVALHO	30/09/2005	REGULAR	9	PMN	133
006589322046	SEBASTIAO DA COSTA REIS	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	133
006587272054	RONELIA MARIA COSTA HOLANDA	25/02/1994	REGULAR	9	PMN	132
006585402003	RAIMUNDO FARIAS RIBEIRO	01/03/1994	REGULAR	9	PMN	132
006583502046	ORMI DA SILVA BARRETO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	131
006631052038	ROBSON LUIZ DA CUNHA MACEDO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006631012003	ROBERTO YOSHIO DE SOUZA	14/07/1995	REGULAR	9	PMN	148
006630802046	RITA PAIVA GONCALVES SILVA	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	148
006629532097	PEDRO GOMES DE ALMEIDA	23/03/1990	REGULAR	9	PMN	147
006629142089	PAULO CESAR DOS SANTOS	18/01/1994	REGULAR	9	PMN	213
006628562070	ONDINA DE FATIMA GUIMARAES RAMALHO	23/02/1994	REGULAR	9	PMN	147
008232352003	ALEXANDRE SILVA VAZ	19/02/1992	REGULAR	9	PP	146
008234932003	JULIANA DA CRUZ DOS SANTOS	19/03/1991	REGULAR	9	PP	242
006458492011	ANGELA MARIA SILVEIRA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	88
006458862062	ANTONIO CARLOS FERRAZ	25/02/2005	REGULAR	9	PP	88
006460532046	CELIA MARIA LOURENCO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	89
006460652089	CELIO RIBEIRO FERREIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	89
006461682097	DANIEL JOSE XAVIER	16/11/1987	REGULAR	9	PP	89
006461722070	DAVI GOMES DE ALMEIDA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	89
004661752038	RAIMUNDO JAIRO FEITOSA RODRIGUES	20/09/2000	REGULAR	9	PP	164
005683482038	FRANCISCO PEREIRA	04/08/1989	REGULAR	9	PP	100
006216962003	MARIA DO SOCORRO ROCHA LACERDA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	5
014096492089	KERCIA MICHELLE ANDRADE DE AZEVEDO	16/11/2006	REGULAR	9	PP	140
007615482054	MIRIAM GOMES BOMFIM	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
007617502003	ELCIO DE PAULA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	109
007619782020	MARIENE EVANGELISTA LARA	26/09/2001	REGULAR	9	PP	137
007621772097	ROSANA MIRANDA PINHEIRO LOPES REIS	05/02/1990	REGULAR	9	PP	28
007622252020	LUCIANA D RALDINNE RODRIGUES DE SOUZA MACIEL	01/12/1992	REGULAR	9	PP	93



007622802054	ROSIMAR DE JESUS DOS SANTOS	30/09/1997	REGULAR	9	PP	117
014085332003	MARCIEL DE OLIVEIRA COELHO	06/04/2000	REGULAR	9	PP	167
014085612054	MICHELLE ADRIANA E SILVA	06/04/2000	REGULAR	9	PP	194
014086052003	RENATA MOURA GERONIMO	24/03/1998	REGULAR	9	PP	194
014087862038	FAGNER FERREIRA DE SOUSA	06/04/1999	REGULAR	9	PP	195
014089472054	GRACE CRISTIANE BRAGANCA GERONIMO	06/04/1999	REGULAR	9	PP	123
014092272011	ADRIANO CLEBER MESQUITA	10/03/2005	REGULAR	9	PP	167
014094272046	THAIS JANINE LEAL SAMPAIO	26/09/2001	REGULAR	9	PP	131
007613052097	ANA MARIA RODRIGUES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
009252312020	ELIENE CHAVES DE LEUCAS LOPES	11/05/1988	REGULAR	9	PP	123
009257042070	LUCIENE GOMES DE SOUSA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	192
009257312046	PEDRO ALVES DE MESQUITA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	140
009261532020	MARCELO VAZ FERREIRA	19/02/1992	REGULAR	9	PP	145
009263752062	CARLOS HENRIQUE FERREIRA	10/11/1999	REGULAR	9	PP	35
009263852038	GILDETE PEREIRA DE SOUSA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	106
009264672011	ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA	13/04/1994	REGULAR	9	PP	143
009266242003	ANA CRISTINA DOS SANTOS DIAS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	190
009267872054	TEMOTIO VILARINS SIMAS	13/05/2005	REGULAR	9	PP	89
009268482003	ALEXANDRE BALBINO E SILVA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	113
010942892003	ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	09/04/2002	REGULAR	9	PP	164
010452952089	EDSON DE DEUS DA COSTA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	189
002521462062	EPITACIO LEITAO DE OLIVEIRA	16/05/1986	REGULAR	9	PP	173
002632802020	IVONETE BARBOSA DE MENDONCA	17/05/1988	REGULAR	9	PP	36
003019912089	ILVA LODI SOARES	05/02/1990	REGULAR	9	PP	146
010269212054	NAIZA NUNES BANDEIRA	26/09/2001	REGULAR	9	PP	187
006496792020	CORACI BARROS DO NASCIMENTO	16/05/1986	REGULAR	9	PP	101
006497082003	CRISTOVAM SOARES COELHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	101
000725252003	TERESINHA BARBOSA LIMA FERREIRA	05/04/1990	REGULAR	9	PP	207
006490952062	AMAURI ALVES TEIXEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	99
006491552038	ANA REGINA PINTO MAGALHAES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	99
006491862038	ANGELA MARIA DE CASTRO CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	99
006492262062	ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	100
006492412003	ANTONIO AROLDO DINIZ NUNES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	100
006492452020	ANTONIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	17/03/1988	REGULAR	9	PP	100
006492532038	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	100
006493382062	ARARY BENEDICTO DE AGUIAR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	100
006493552062	ARMANDO DE MELO SALMITO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	100
006493902046	AUREO CEZAR FERREIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	100
006493982003	AVANA MARGARETH BARBOSA DE FIGUEIREDO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	100
007032432097	ODETE DE OLIVEIRA XAVIER	15/02/1992	REGULAR	9	PP	219
007612792062	HILDILENE SHIRLEYDE DA SILVA	23/10/1990	REGULAR	9	PP	42
010269742062	VILMA MARIA DE LIMA ROGERIO	20/01/2005	REGULAR	9	PP	9
010273882038	CLAUDIOMAR DE FREITAS MATOS	10/03/2005	REGULAR	9	PP	84
010276392046	LECY CABRAL DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	190
010276402089	GERALDO DA SILVA SOBRINHO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	192
010279552054	FLAVIA LUCIANA RODRIGUES DE LIMA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	156
010279702097	JANAINA DE SOUSA BARROS	24/03/1998	REGULAR	9	PP	85
010279812046	ADRIANA VELOSO DE BRITO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	27
010279992070	JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
007609962054	MICHELLA APARECIDA MEDEIROS	26/09/2001	REGULAR	9	PP	56
007610092020	ARGENTINA RODRIGUES ALVES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	24
007611672062	ANTONIO ELIZION MACENA RODRIGUES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
007612742054	MIGUEL GOMES DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	192
002673072003	NEDMA RODRIGUES BIJOS	26/03/2002	REGULAR	9	PP	133
006710962046	MARIA DE LOURDES DE LIMA ROCHA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	175
006446802097	JOSE FERNANDES SOARES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	84
006447622070	JOSE MONTE ARAGAO	20/04/1990	REGULAR	9	PP	84
006448102003	JOSE RIBAMAR SOUSA	03/01/1994	REGULAR	9	PP	85
014703272003	ALINE MEDEIROS DA CRUZ	26/09/2001	REGULAR	9	PP	67
011538212003	MICHELINE DE PAULA RIBEIRO	06/12/1993	REGULAR	9	PP	252
014264752070	MARIA THARCILIA PASSOS DE MELO	24/03/1998	REGULAR	9	PP	141
014269832003	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	06/04/2000	REGULAR	9	PP	107
008273652003	JOZELIA MARIA DA SILVA	12/05/1990	REGULAR	9	PP	204
006702202011	JOAQUIM ALVES BARRETO NETO	03/01/1994	REGULAR	9	PP	172
006703662062	JOSE FERNANDES LEITE	12/06/1989	REGULAR	9	PP	172
006708732003	MARGARIDA EMIDIO DA MATA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	174
006709822062	MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	175
006710212020	MARIA DA SILVA MARTA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	175
006445382011	JORGE BRAZ DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	84
006711862038	MARIA DOS MILAGRES DE SOUZA LINHARES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	175
006712032070	MARIA ELIZABETH DE ARAUJO	10/12/1992	REGULAR	9	PP	175
006712232011	MARIA GESSI XIMENES LEAL	17/03/1988	REGULAR	9	PP	175
006712252089	MARIA GOMES DA SILVA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	175
006718122046	OZANA DIAS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	178
006719812038	RITA ALVES DE MEDIROS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	178
006720432097	RONALDO VASCONCELOS DE AGUIAR	21/03/1992	REGULAR	9	PP	178
006720482003	ROSA DINO GONCALVES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	178
006720822003	ROSE MARY ALVES BOTAO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	179
006721312011	SALOMAO PEREIRA DE SOUSA FILHO	06/04/1999	REGULAR	9	PP	179
006724002003	VALDA MARIA DO NASCIMENTO DE BRITO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	160
006724352038	VALERIA MARIA DO NASCIMENTO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	180
006726022003	YARA MARIA FERNANDES CARNEIRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	180
006726262070	ZILTA RODRIGUES DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	180
003024702097	LUIZ ANTONIO GONCALVES	21/01/1993	REGULAR	9	PP	249
006473692054	MARIA APARECIDA RACHID DIAS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	93
003079942054	MARIA NILDA DE SOUZA RIBEIRO	06/12/1993	REGULAR	9	PP	252

008227852038	ADRIANO ALVES TEIXEIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	100
008228222011	LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	138
008230262097	NATERCIA FIGUEIREDO DE SOUZA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	192
006532112003	TEREZA NEUMA COSTA DE OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	113
006532212070	TEREZINHA CARVALHO DE PAIVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	113
008234942097	EDSON MARTINS FERNANDES	05/04/1990	REGULAR	9	PP	168
008243082054	JAIRO BRAZ DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	85
008243242070	MARIA CONCEICAO DANTAS BARBOSA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	89
003250882011	CANDIDO IVO DOS SANTOS	10/11/1999	REGULAR	9	PP	243
006472842020	MANOEL FRANCISCO RODRIGUES	16/11/1987	REGULAR	9	PP	93
006472852003	MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	93
006443312011	JESSER RODRIGUES DE MACEDO JUNIOR	24/03/1998	REGULAR	9	PP	83
006473742011	MARIA ARLANDES DE SOUZA VIEIRA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	93
006474392003	MARIA DAS GRACAS MENDES BOTAO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	93
006474862011	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	93
006475232003	MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	94
006476012054	MARIA LEITE DA SILVA PRATA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	94
006476922097	MARISA RODRIGUES DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	94
006476962011	MARIUZA PEREIRA DE SANTANA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	94
006438372070	GEANE BRAZ DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	81
006439302062	GILDENIZ MEDEIROS SANTANA	24/12/1993	REGULAR	9	PP	82
006439962097	HELAINÉ DE ASSUNCAO	19/03/1991	REGULAR	9	PP	82
006442122097	IVAN PAIXAO DE OLIVEIRA	20/01/2005	REGULAR	9	PP	83
006442702062	JACI DE ALMEIDA MODESTO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	83
006621012054	MARIA APARECIDA VIEIRA GONCALVES	16/11/2006	REGULAR	9	PP	144
006517262097	MARIA CREUSA DE SOUSA AGUIAR	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006510282003	JOSE FERNANDES DE LIMA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	106
006511272097	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	106
006512772011	LEIDA RUFINA DE OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	107
006512932038	LENIRA ALVES DOS SANTOS	21/12/1992	REGULAR	9	PP	107
006512972062	LEONALDO ALVES PERIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	107
006513412070	LOURDES DE SOUZA DINIZO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	107
006514772046	LUIZA OLIVEIRA DE MENDONCA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	107
006515512070	MARA LANE TELES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006515652070	MARCIA ALVES DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006515732089	MARCIA LUCIA FERREIRA LIMA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006516562046	MARIA ANITA DE AGUIAR RODRIGUES	19/03/1991	REGULAR	9	PP	108
006516992089	MARIA BATISTA DOS SANTOS	16/05/1986	REGULAR	9	PP	108
006517062046	MARIA CANDIDA ROSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006509482070	JOSE ANTONIO DE CASTRO	07/12/1992	REGULAR	9	PP	106
006517392003	MARIA DA CONCEICAO MENDES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006517452054	MARIA DA COSTA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006517872003	MARIA DAS MERCES PASSOS DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	108
006517892070	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS LIMA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	108
006517972089	MARIA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006518412097	MARIA DE JESUS GOMES OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006518502089	MARIA DE LIMA AZEVEDO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	109
006518602054	MARIA DE LOURDES CORDEIRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006518622011	MARIA DE LOURDES DA SILVA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	109
006518952089	MARIA DO CARMO DE MORAIS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006519022046	MARIA DO CARMO EVELIM DE MELO SALMITO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006519172020	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FIGUEIREDO DE SOUZA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	127
006519272003	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	109
006519322062	MARIA DO SOCORRO COSTA NASCIMENTO	05/02/1990	REGULAR	9	PP	109
006519372070	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	109
006497932046	DINORAH CERCAL HOLTZ	16/05/1986	REGULAR	9	PP	102
006643472070	CICERO RAULINO DE SOUZA	05/02/1990	REGULAR	9	PP	152
006644162038	CLEONICE SOARES DOS REIS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	152
006645002038	DARCI PAIVA DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	152
006646492020	EDI ALVES BEZERRA DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	153
006651042062	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GREGORIO	06/11/1992	REGULAR	9	PP	154
006651302054	FRANCISCO GERALDO RIBEIRO DA COSTA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	154
006494302070	BOLIVAR DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	100
006494972089	CARLOS ROBERTO MENEZES VIEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	101
006495202062	CARMEN LENORA SCOTT DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	101
006495922038	CLARITA SOARES DE ALMEIDA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	101
006496432011	CLELIA FERREIRA DE LIMA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	101
006253742011	MARIA MARLENE DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	9	PP	199
006257652089	RAIMUNDO REGINALDO RAMOS SOUSA	24/12/1993	REGULAR	9	PP	19
006508032003	JOAO BOSCO MARCIAL DE CASTRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	105
006498532011	EDELZIONE LEITE MARQUES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	102
006498752020	EDINEIDE RIBEIRO FARIAS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	102
006503572089	GERALDO MAGELA DE CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	104
006503592046	GERALDO MAJELA DE CASTRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	104
006503662070	GERCINA RAMOS SANTANA	21/01/1994	REGULAR	9	PP	104
006504742046	HELDER FRANCISCO DE DEUS	07/12/1992	REGULAR	9	PP	104
006504872062	HELIA BASTOS MATIDA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	104
006504952070	HELIO MARTINS CORREA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	104
006506022003	IRANILDO ALVES CORDEIRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	104
006506142038	IRIA VIANA DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	104
006506172089	IRIS MENDES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	104
006506932038	JACINTO SOARES DE OLIVEIRA	10/11/1999	REGULAR	9	PP	105
006507542097	JEREMIAS JUNIOR BARBOSA DE FIGUEREDO	13/05/2005	REGULAR	9	PP	105
006643032054	CELIA LOPES SILVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	152
006576252070	MARIA JOSE DE BARROS CAVALCANTI	05/03/2005	REGULAR	9	PP	129
006549642003	ELISA MARIA DOS SANTOS ADRIANO	17/02/1992	REGULAR	9	PP	119
006549692011	ELISABETH DOS ANJOS SALAZAR LEONARDO	05/02/1990	REGULAR	9	PP	119
006551432020	EVA ANTONIO CARNEIRO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	120



006551682089	FABIANA CARNEIRO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	120
006552672062	FRANCISCA NASCIMENTO BIJOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	120
006554132003	GENY PEREIRA DE REZENDE BAIÃO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	121
006556312003	HERBERT RODRIGUES BIJOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	122
006572612089	MARIA DAS GRACAS DIAS DE FREITAS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	127
006572762062	MARIA DAS GRACAS SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	127
006573062011	MARIA DE FATIMA DA ROCHA SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	127
006574772070	MARIA DO SOCORRO SALES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	128
006575162011	MARIA EUGENIA DOS ANJOS SALAZAR	02/03/1990	REGULAR	9	PP	128
006576022089	MARIA JANDIRA AMORIM NOLETO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	128
006549322020	ELIANA BORGES RODRIGUES XAVIER	03/01/1994	REGULAR	9	PP	119
006578302062	MARIA UMBELINA MARWELL	01/12/1992	REGULAR	9	PP	129
006581412020	NARCELIO ALVES MENEZES	07/12/1992	REGULAR	9	PP	130
006582072097	NEUSA DE CASSIA PAIXAO DE AZEVEDO	18/01/1994	REGULAR	9	PP	131
006582562070	NILTON PINTO CORREA NETO	15/05/1988	REGULAR	9	PP	131
006583162046	ODILIO FERREIRA SANTIAGO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	130
006483872097	IRANEIDE ANDRADE E SILVA	03/01/1994	REGULAR	9	PP	97
006485502020	MARCELLO ROBERTO ALMEIDA	13/05/2005	REGULAR	9	PP	97
006489392070	ADELAIDE GERTRUDES DA CONCEICAO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	99
006489492046	ADELINA PEREIRA TAVARES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	99
006489912054	AIAQUIRA MATIDA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	99
006490372097	ALDITA MENDES TEIXEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	213
006490632089	ALINE TEODORO CAMPOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	99
006490712097	ALTAIR DA SILVA MARTINS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	99
006619612046	MACLOVIA MARIA GUIDA MASCARENHAS FLORENTINO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	144
006519412054	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006526982054	PERPETUA ALVES DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	112
006519552054	MARIA DOS PRASERES MAGALHAES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	109
006519722054	MARIA EMILIA DOS SANTOS SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006519962020	MARIA FRANCISCA DE LIMA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	109
006519972003	MARIA FRANCISCA DO CARMO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006523722020	MIGUEL SALVATERRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	111
006524132038	NAIR ELOI DE SOUZA	18/11/1992	REGULAR	9	PP	111
006524222020	NATAL REGINO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	111
006524352046	NEIDE BARBOSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	111
006524592011	NERUZIA GOMES CARVALHEIRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	111
006525852070	OSVALDO CUNHA DE AZEVEDO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	111
006525922003	OSVANIR DE LIMA AZEVEDO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	111
006526372038	PAULO EDUARDO TOLEDO	25/03/1988	REGULAR	9	PP	111
006526382011	PAULO ELIAS DA SILVA CAMPOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	111
006547862097	EDILSON BERNARDO DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	119
006531602011	SUELY CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	113
006532102011	TEREZA LOPES ALVES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	113
011058812011	JOSE DOS SANTOS VALOIS FILHO	30/09/1997	REGULAR	9	PP	190
011060192003	LEUZA LUCIA DOS SANTOS	25/02/2005	REGULAR	9	PP	32
006532372038	TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	114
006532792097	VALDIR DE PAULA MOURA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	114
006532882089	VALDIVINA TEODORO DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	114
006534402062	WILLIAM DO NASCIMENTO SALVATERRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	244
006534902020	ZENI RODRIGUES DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	114
006535352062	ABIMAEL DOMINGUES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	115
006538612046	ANA PAULA MAIA DE SOUSA KOCH	16/05/1986	REGULAR	9	PP	116
006547812089	EDILEUZA CAMPOS DE OLIVEIRA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	119
006217982020	MARIA HELENA LUIZ DE SOUZA	21/01/1994	REGULAR	9	PP	5
006288452062	ROBERVAL FREEDMAN CARVALHO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	29
006266482070	CARLOS ROBERTO PONTES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	22
006268542046	DIONE MARTA FERREIRA SARMENTO MARCELINO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	23
006268822003	DOMINGOS SAVIO DE SOUSA BARBOSA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	23
006269542003	ELAINE DAYSE KLIER DANTAS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	23
006271502020	FRANCISCA DE ASSIS DO NASCIMENTO ARAUJO	10/03/2005	REGULAR	9	PP	24
006271902011	FRANCISCO DE ASSIS SENA ASSUNCAO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	24
006275552097	JOAQUIM GOMES DE SOUZA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	25
006278912046	LUCINDA PEREIRA DE SOUZA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	26
006282052097	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO MELO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	256
006282962020	MARIA JESUINA NERY DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	27
006283362054	MARIA MADALENA CEZARINO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	27
006284902062	MAURICIO RODRIGUES DA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	28
006288082011	RENATO ANTONIO MAIA	18/12/1992	REGULAR	9	PP	29
006260762046	UBIRATAN NUNES DE LUCENA	10/07/1985	REGULAR	9	PP	20
006289222038	SANDOVAL LIMA FILHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	29
006289822070	SERGIO LUIZ ROCHA	05/12/1984	REGULAR	9	PP	30
006290602046	TEREZA MARIA OLIVEIRA COSTA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	30
006291302097	VELMA REGINA DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	30
006291412046	VERA LUCIA DE JESUS MONTEIRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	149
006291922097	WILLIAM MAGALHAES DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	30
006292712020	ADENISIA GARCIA FERREIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	31
006293502062	ANA CARINA CARLOS BULHAO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	31
006295342070	BENEDITO DE JESUS NERY FILHO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	32
006295402011	BERENICE AGUIAR BRITO ALVES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	32
006297022011	DESIDERA NUNES DE ALMEIDA	04/12/1992	REGULAR	9	PP	32
006297122097	DINA MARCIA ANTUNES SILVA	25/03/1988	REGULAR	9	PP	32
006297672062	EDITE RODRIGUES LIMA	21/01/1994	REGULAR	9	PP	32
006297762054	EDNA MARILEIA BARBOSA DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	32
006300102038	GEANE MOREIRA DA SILVA	06/04/2000	REGULAR	9	PP	33

006241592003	FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES CAMELO	24/03/1998	REGULAR	9	PP	13
006218252038	MARIA IRACILDA DOS SANTOS	24/12/1993	REGULAR	9	PP	5
006219402038	MARIA LUCIA DOS SANTOS	24/12/1993	REGULAR	9	PP	6
006219472003	MARIA LUCIA GONCALVES DE ANDRADE	29/03/1988	REGULAR	9	PP	6
006219852038	MARIA MANGUEIRA DE SOUSA	24/12/1993	REGULAR	9	PP	6
006223122054	MARY ANDRADE NASCIMENTO GUIMARAES	23/03/1988	REGULAR	9	PP	7
006224872038	NEIDE PESSOA MEIRELES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	8
006230262011	RENILDE SILVA PEREIRA	16/11/2006	REGULAR	9	PP	9
006230482020	RITA CARLOS DE ARAUJO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	10
006230772062	ROSALINA VITORINO DO CARMO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	202
006232252062	TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	10
006232732062	VERA LUCIA EUFLOSINA DE FARIA LIRA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	10
006235692070	ANTONIO DE PADUA PEDROSO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	11
006240382003	ELIZABETH SARAIVA LIRA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	13
006260382011	TANIA MARIA ROSA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	20
006242692038	GESSYMAR KLIER DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	14
006244712089	JANDAIR PANZA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	14
006247822020	KLEBER PEREIRA SOBRAL	01/12/1992	REGULAR	9	PP	15
006248492070	LUCIA DO ROSARIO FERREIRA PANZA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	16
006249682003	MANOEL MESSIAS SARAIVA JUNIOR	29/03/1988	REGULAR	9	PP	16
006249762003	MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS	19/03/1991	REGULAR	9	PP	16
006249972038	MARCIO ANTONIO SANTOS RODRIGUES	01/09/1992	REGULAR	9	PP	16
006252552097	MARIA EDIMIR ARAUJO SARAIVA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	17
006468012020	JAIRSON GRAZZIOTTI DE SOUZA	26/11/1987	REGULAR	9	PP	91
006468872003	JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	91
006258582011	ROSANGELA MONTEIRO OLYNTHO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	19
006258972020	SANDRA MARIA FAVIERO	16/05/1986	REGULAR	9	PP	19
006260082003	SORAIA MARTINS PEDROSO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	20
006642512097	CARLOS LUIZ SECUNDO	03/09/1992	REGULAR	9	PP	152
006332882097	ELCINE MARTINS BARROS	07/04/1988	REGULAR	9	PP	44
006344882070	MARCIA SUELI DE SOUZA	12/05/1990	REGULAR	9	PP	224
006318792070	STAEI SOUZA VIEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	39
006320012054	TEREZINHA DE JESUS MOREIRA CORDEIRO NUNES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	40
006321272054	VALERIA MAGALHAES SANTOS	26/03/1990	REGULAR	9	PP	40
006321632011	VANEIDE HOMERO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	40
006323692038	WELLINGTON MAGNO TEODISIO DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	9	PP	41
006323712054	WELLINGTON SOARES SANTANA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	41
006323802046	WILLIAM SOARES SANTANA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	41
006327352046	ANTONIO ANTUNES FERNANDES	07/12/1992	REGULAR	9	PP	235
006330192038	CLAUDIO LEITE	07/12/1992	REGULAR	9	PP	43
006331372089	DEUSA DANIA CARVALHO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	44
006331422046	DEUSIMAR MARTINS BARROS	07/04/1988	REGULAR	9	PP	44
006332392003	EDIVARDO JOSE SANTANA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	44
006344692003	MARCELO ALVES VENZI	01/12/1992	REGULAR	9	PP	49
006333642089	ELZA RODRIGUES DE SOUZA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	45
006333852003	ERASMO GOMES DA PENHA	03/01/1994	REGULAR	9	PP	45
006334252038	EUCLIDES LEITE DA SILVA NETO	07/12/1992	REGULAR	9	PP	45
006335102011	FLORIANO ANTONIO DE SOUZA NETO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	212
006335132062	FLORIZA SANTOS DA MOTTA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	45
006337252020	HILTON JARBAS DE OLIVEIRA	16/05/1986	REGULAR	9	PP	46
006337832003	IRANI ALEXANDRE DIENER	17/03/1988	REGULAR	9	PP	46
006338042062	ISAIAS JOSE SANTANA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	46
006338102003	ISRAEL SOUZA SANTANA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	46
016180812003	REJAINÉ BATISTA DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	9	PP	52
016183302046	ADAMO LUIZ NASCIMENTO DE ARAUJO	03/04/2002	REGULAR	9	PP	178
016191642011	GILDETE FERREIRA SALES	26/09/2001	REGULAR	9	PP	115
006639702046	ANTONIA MEDEIROS DE MORAIS CASADO	06/11/1992	REGULAR	9	PP	151
006300112011	GECE OLIVEIRA BRANDAO	05/10/2001	REGULAR	9	PP	33
006313332070	ROBERTO DA CUNHA SOUZA	30/09/2005	REGULAR	9	PP	38
006300442089	GESILANE DE GOIS GONCALVES	10/11/1999	REGULAR	9	PP	33
006301952097	IZABEL CUNHA DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	34
006306202097	MAGDA HELENA TAVARES CHAVES	05/03/2004	REGULAR	9	PP	35
006306962097	MARIA ALVES BARROSO	19/03/1991	REGULAR	9	PP	35
006307792054	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	30/03/2001	REGULAR	9	PP	36
006309632011	MARIA MADALENA SANTANA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	36
006309882070	MARIA RIVALDA FRAGOSO CAVALCANTE	23/03/1988	REGULAR	9	PP	36
006310222020	MARILUCE ALVES DOS SANTOS	29/03/1988	REGULAR	9	PP	37
006310612038	MARTINIANO JUSTINO DA SILVA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	37
006311312089	NICELIA DE SOUSA MILHOMEN	17/03/1988	REGULAR	9	PP	37
006312272062	PEDRO SOARES ALVES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	37
006312572089	RAIMUNDO NONATO NUNES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	37
006312912089	RICARDO REIS	06/04/1988	REGULAR	9	PP	37
006343632054	LUIZ CARLOS CASTRO TRINDADE	05/05/1992	REGULAR	9	PP	48
006314712062	ROSELI MARTINS FERREIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	38
006315962089	SANDRA PEREIRA DA SILVA	03/09/1992	REGULAR	9	PP	39
006317232054	SEVERINO RAMOS DA SILVA	24/12/1993	REGULAR	9	PP	39
006318562089	SONIA MARIA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	39
006318712011	SONIA RIBEIRO	09/04/2002	REGULAR	9	PP	39
006338382003	IZABEL PEREIRA DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	46
006339452003	JOAO RICARDO SAMPAIO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	47
006339952062	JOSE ANDRADE LOPES	06/11/1992	REGULAR	9	PP	47
006340812046	JOSE MARQUES DOS SANTOS	20/01/2005	REGULAR	9	PP	47
006340942062	JOSE MORAES DA SILVA	23/04/1990	REGULAR	9	PP	47
006341902003	JULIO CESAR CARNEIRO	16/05/1986	REGULAR	9	PP	48
006342642070	LEOCADIO LEMOS DIAS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	48
006342862089	LIDUINA MARIA LOURENCO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	48
006353032070	ODERCY DE MELO ARAUJO RODOR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	52
006714692020	MARINETE GUIDI DE SANTANA	18/01/1994	REGULAR	9	PP	176



006714932054	MARIZETE SILVA LEAL	17/03/1988	REGULAR	9	PP	176
011070912097	GRASIELA SIQUEIRA FEITOZA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	187
011072012062	FILOMENA JANAINA LOPES	30/09/1997	REGULAR	9	PP	187
001695512070	PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO	03/01/1994	REGULAR	9	PP	170
006855681074	LUIS GUSTAVO VIANA SANTOS	10/11/1999	REGULAR	9	PP	98
011235882089	LENILSO MARQUES MACHADO	29/03/1998	REGULAR	9	PP	267
006345092038	MARCOS ANTONIO LARA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	49
006347312020	MARIA DE LOURDES LEITE	07/12/1992	REGULAR	9	PP	50
006347912062	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	50
006348752003	MARIA JOSE BUSO DIAS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	50
006350192046	MARILENE ARAUJO BRITO OLIVEIRA	16/05/1986	REGULAR	9	PP	51
006350242003	MARILENE MORAES DA SILVA	12/05/1990	REGULAR	9	PP	51
010468522089	AVANA JAQUELINE BARBOSA DE FIGUEIREDO	06/10/2004	REGULAR	9	PP	100
006353552003	PAULA LEITE CARDOSO NERY	07/04/1988	REGULAR	9	PP	52
006354632070	RAQUEL DA CONCEICAO GOMES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	52
006355702062	ROSANGELA APARECIDA ASSIS MORAIS	20/01/2005	REGULAR	9	PP	53
006356002011	ROSILDA DE SOUZA SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	53
017982152046	ANA PAULA MORAIS RIBEIRO	20/01/2005	REGULAR	9	PP	129
005221752070	FRANCISCO SOARES DE ARAUJO	30/03/1990	REGULAR	9	PP	75
007114412097	FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	265
007124942054	LUISA ELENA SILVA OLIVEIRA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	164
007131122070	MARIA JACELES BRASILEIRO NUNES	04/04/1988	REGULAR	9	PP	234
007178422054	HELOISA SILVA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	238
012664132089	LEONARDO DE MELO SALGADO	26/09/2001	REGULAR	9	PP	183
012667862020	ROSANGELA CARLA RODRIGUES	10/11/1999	REGULAR	9	PP	92
012669012062	LUZIA MEDEIROS SIMOES	26/09/2001	REGULAR	9	PP	152
012669362097	IVALDIR FERREIRA	06/04/2000	REGULAR	9	PP	157
012670132089	DANIEL SILVA DE SOUZA	14/05/2005	REGULAR	9	PP	128
008254902070	RONALDO ALVES REIS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
007638582020	RUTH ANDREA SAAGER FERREIRA	23/10/1990	REGULAR	9	PP	114
007640462038	ALEXANDRO POLEY DE SOUZA	05/02/1990	REGULAR	9	PP	128
007641372003	SERGIO VELOSO DE BRITO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	27
007641802003	DIVINA KEILA TIBURCIO BRAGA DA SILVA	27/12/1992	REGULAR	9	PP	10
007644232003	DENISE BRUZZI MORAIS CORREIA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	19
007646432070	JACSON BITTENCOURT QUEIROZ	16/12/1991	REGULAR	9	PP	132
007649422089	MARIA HELOISA BARBOSA	24/11/1992	REGULAR	9	PP	192
007649452020	DENIVALDO DOS SANTOS REIS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
008245142020	JOSERLANDIO PARENTE LIVINO	24/03/1998	REGULAR	9	PP	184
008249592089	LEILA PINHEIRO SILVA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	109
008254242097	LELIA CRISTINA MARTINS FERNANDES	05/04/1990	REGULAR	9	PP	170
008254872070	CLECIO JOSE ALEXANDRE	01/12/1992	REGULAR	9	PP	187
010462282070	ANA LUIZA DA SILVA FREITAS	07/12/1992	REGULAR	9	PP	5
008256072011	FRANCISCO DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	178
008256362054	EDSON EURICO DE MESQUITA	09/04/2000	REGULAR	9	PP	98
009838252020	RENATA ROCHA VELOSO DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	113
009841292062	ADENIL DOS SANTOS MATOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
009842802020	TANIA CRISTINA GENNARI	05/02/1990	REGULAR	9	PP	133
009843022070	JULIO CESAR DA SILVA MELLO	24/03/1998	REGULAR	9	PP	184
009845212062	JOSE AMARAL CALDAS FILHO	19/03/1999	REGULAR	9	PP	93
009846462089	JOSE FLAVIO ANDRADE	01/12/1992	REGULAR	9	PP	192
009847482003	CARLOS ALBERTO MARQUES NOLETO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	117
010453282089	ELIZABETH RANGEL COSTA	18/01/1994	REGULAR	9	PP	18
010454852038	RAQUEL DAMASCENO REIS	17/02/1992	REGULAR	9	PP	153
010455492038	ACACIA SOARES NOVAES	25/02/2005	REGULAR	9	PP	45
007638232003	KARLA CRISTINA MOURA	03/04/1992	REGULAR	9	PP	162
006471802038	LOURDES GRAZZIOTTI DE SOUZA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	92
015326922062	MARIA CLAUDIA MIRANDA NASCIMENTO	25/02/2005	REGULAR	9	PP	20
015328892097	SILVANA SANTOS VILELA	06/04/1999	REGULAR	9	PP	183
002140702054	IVANA DE BELLIS CLEMENTE DE SOUZA	30/06/1999	REGULAR	9	PP	155
006466392070	GUIOMAR LAMOUNIER CLAUSEN	01/12/1992	REGULAR	9	PP	91
006466902070	ILDEU MENDES DO NASCIMENTO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	91
006467292062	ISAIAS DE SOUZA MARINHO JUNIOR	07/12/1992	REGULAR	9	PP	91
006467342020	ISOLINA INOCENCIA DA CRUZ	29/03/1988	REGULAR	9	PP	91
006758812097	VALDIVINA DE AMORIM MARQUES	16/11/1987	REGULAR	9	PP	192
006758952097	UELINA DA SILVA LEAL	23/03/1988	REGULAR	9	PP	192
006469072089	JOSE ACIR SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	92
006469372003	JOSE CARLOS DE PAULA	12/05/1990	REGULAR	9	PP	38
006470982003	KADJA FERREIRA DA SILVA	16/05/1986	REGULAR	9	PP	92
006471542046	LEVY GOMES DE ALMEIDA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	92
015323302070	BARBARA GRACIELI BRAGANCA GERONIMO	20/01/2005	REGULAR	9	PP	149
011357542011	ANDREA DE PAIVA	06/04/1999	REGULAR	9	PP	181
011358162054	REINE ALVES FEITOSA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	188
011359562003	MARIA JOSE DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	191
006390232046	MAURO NOGUEIRA SOARES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	65
006391752038	OSVALDINA MARANHÃO VASCONCELOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	65
006392682070	RAIMUNDA CARVALHO OLIVEIRA DAMASCENO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	65
006392782046	RAIMUNDA OLIVEIRA REIS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	65
006394112062	ROMULO CESAR TEIXEIRA LIMA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	66
006394402003	ROSARIA PAZ DA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	66
006395792011	SOLANGE ALVES BRAGA	21/06/1989	REGULAR	9	PP	153
006395882003	SONIA APARECIDA PEREIRA DE AVELAR	17/03/1988	REGULAR	9	PP	66
006397642062	VERA LUCIA BEZERRA DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	67
006399282020	AGRIPINA ANA DE JESUS	26/09/2001	REGULAR	9	PP	68
006401602003	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	68
012254452020	DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	26/08/2001	REGULAR	9	PP	99
006466242097	GILSON TAVARES DOS REIS	27/11/1987	REGULAR	9	PP	91
004711742020	MARIA DO CARMO ANDRADE	22/03/1990	REGULAR	9	PP	235
004718022003	RAILDA GARCIA SILVA	17/04/1997	REGULAR	9	PP	261

004800692097	SEVERINO AQUILINO DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	9	PP	261
005087072046	HERMINIO SILVA NASCIMENTO	23/10/1990	REGULAR	9	PP	189
006463452020	ELIZABETE RODRIGUES BARBOSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	90
006463462003	ELIZABETH DE JESUS FREITAS	05/02/1990	REGULAR	9	PP	90
006463992011	ERLI AUGUSTO DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	90
006464742020	FLORACI BANDEIRA ALVES DA SILVA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	90
006464812054	FORTUNATO RAMOS PEREIRA	07/04/1983	REGULAR	9	PP	90
006465052062	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO	16/11/1987	REGULAR	9	PP	90
006465262097	FRANCISCO DE ASSIS CARLOS	10/11/1999	REGULAR	9	PP	90
006465722020	GELY BARBOSA DE BRITO DE OLIVEIRA	26/11/1987	REGULAR	9	PP	90
015321112089	ELAINE PEREIRA DE FIGUEIREDO	05/03/2005	REGULAR	9	PP	178
012686572038	ALAN VICENTE DE OLIVEIRA	10/11/1999	REGULAR	9	PP	53
012687572003	ALICE NEVES DOS SANTOS	01/07/2005	REGULAR	9	PP	121
012689602020	ADENISIA BARBOSA DE BRITO	10/11/1999	REGULAR	9	PP	165
012001522003	CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	24/03/1998	REGULAR	9	PP	185
014621182054	IVAN LUIS THOMASI	06/04/2000	REGULAR	9	PP	64
014621322003	EWERTON LUIZ SILVA SANTOS	26/08/2001	REGULAR	9	PP	139
014629412003	MARIA APARECIDA EVANGELISTA LARA	26/09/2001	REGULAR	9	PP	139
014632562003	FERNANDO RODRIGUES CHAVES BORGES	15/04/1999	REGULAR	9	PP	183
014635122070	HIGOR AECIO MOURA GERONIMO	06/04/1999	REGULAR	9	PP	194
014636352020	HERBERT FREITAS MATTOS	30/03/2001	REGULAR	9	PP	99
015312432070	LUCIANA MOURA GERONIMO	06/04/1999	REGULAR	9	PP	186
015316322070	MICHELLE CASTRO TRINDADE DE OLIVEIRA	30/05/2002	REGULAR	9	PP	62
006403632089	EDNA PEREIRA ALVES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	69
006714182089	MARIA VANILDA MENDES VIEIRA	23/03/1982	REGULAR	9	PP	176
006653432003	HELIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR	16/05/1986	REGULAR	9	PP	155
006655782054	JACINTO ROBERTO AMORIM DE AZEVEDO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	156
006655912020	JAIDER RIBEIRO DE AMORIM	06/11/1992	REGULAR	9	PP	156
006656182089	JANETE FERNANDES RIBEIRO	06/11/1992	REGULAR	9	PP	156
006658312089	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	25/02/2005	REGULAR	9	PP	157
006660132046	JOSE PEREIRA DE RIBAMAR FILHO	05/02/1990	REGULAR	9	PP	157
006660412003	JOSE ROSA DA CONCEICAO	24/03/1988	REGULAR	9	PP	158
006712632003	MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	176
006712882062	MARIA JOSE GONCALVES FREIRE	17/03/1988	REGULAR	9	PP	176
006713062089	MARIA LINHARES RUIVO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	176
006713492011	MARIA NEUMANN SECUNDO DA COSTA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	176
006713852089	MARIA ROSA DE SOUSA CARVALHO BEZERRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	176
006653192070	HEIDE MARIE FATIMA KUBIJAN	01/12/1992	REGULAR	9	PP	155
006714382020	MARILANGE DA SILVA ROCHA	03/01/1994	REGULAR	9	PP	176
006593942011	VALDIVINO DOS SANTOS DE CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	135
006596752046	WALDITE TEIXEIRA DE ARAUJO DINIZ	24/03/1998	REGULAR	9	PP	136
006715202062	MARTA MARIA CORREA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	177
006716282089	NAIR JOSE MARTINS FERNANDES	05/04/1990	REGULAR	9	PP	177
006727752011	AURIMAR NUNES DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	181
006729372011	EDITH BARBOSA DOS ANJOS	29/03/1988	REGULAR	9	PP	182
006729742062	ELIETE FREIRES DE SOUSA	30/03/2001	REGULAR	9	PP	182
006730142003	EROTILDES SALGADO DA SILVA	30/03/1990	REGULAR	9	PP	182
006731352003	GILBERTO PEIXOTO DE QUEIROZ	23/03/1988	REGULAR	9	PP	182
006731592070	HELENA GOMES DA SILVA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	182
006732622038	JEFFERSON ARAUJO CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	183
006732742070	JOAO AIRTON DREYER	19/03/1991	REGULAR	9	PP	183
006736052003	MARIA CORCINO ALVES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	184
006736362003	MARIA DE FATIMA SANTOS COLARES SARAIVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	184
006670732038	MARIA GERALDA ALVES DA MATA	13/04/1994	REGULAR	9	PP	161
006622072003	MARIA DAS GRACAS RAIMUNDO XIMENES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	144
006622112097	MARIA DAS GRACAS SILVA CAMPOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	237
006622162003	MARIA DE FATIMA ALMEIDA PINTO LIMA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	145
006622432070	MARIA DE JESUS COELHO DE SOUSA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	145
006623002003	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTURIL REGO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	145
006623562054	MARIA ESIA FERREIRA DE CARVALHO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	145
006623822046	MARIA HELENA CUNHA DE FIGUEIREDO	26/09/2001	REGULAR	9	PP	145
006661072062	JUCELMA FERNANDES DE DEUS	06/11/1992	REGULAR	9	PP	158
006662782011	LINDOMAR ALMEIDA EMERICK	18/01/1994	REGULAR	9	PP	158
006665472003	MARCIA PEREIRA DE ARAUJO	19/03/1991	REGULAR	9	PP	159
006666832038	MARIA AUXILIADORA MARTINS DE CARVALHO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	160
006669922011	MARIA DO SOCORRO LOPES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	161
006670252038	MARIA DULCE DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	161
006651402020	FRANCISCO JOSE LACERDA	30/03/2001	REGULAR	9	PP	155
006672542003	MARIA NELI SOUZA DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	162
006672692089	MARIA ONEIDE BARROS DA SILVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	162
006673232062	MARIA SOCORRO GOMES DA CRUZ	17/03/1988	REGULAR	9	PP	162
006673342011	MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	162
006674772011	MARTA DA CONCEICAO LOPES OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	162
006675062097	MAURO NOGUEIRA RIBEIRO	21/06/1989	REGULAR	9	PP	162
006675382070	MIRIAM ALVES SANTOS	23/10/1990	REGULAR	9	PP	163
006678942070	RAIMUNDA RODRIGUES VALE DE FREITAS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	172
006679432097	RAIMUNDO SILVA QUINTINO	06/11/1992	REGULAR	9	PP	164
006680922054	ROSA MARIA SOUSA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	164
006681602038	ROSSIMERI THOME NOGUEIRA RIBEIRO	22/06/1989	REGULAR	9	PP	165
006683112089	SILENE ALVES FERNANDES DE DEUS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	165
006683382003	SIMONAR EMERICK	18/01/1994	REGULAR	9	PP	165
007636712070	ANNAMARIA MOURA LOPEZ	01/12/1992	REGULAR	9	PP	5
006756792046	RAIMUNDA RODRIGUES COSTA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	192
006754792011	MARIA LISETE SOARES DOS SANTOS	16/11/1987	REGULAR	9	PP	201
006754882003	MARIA LUCIMAR SANTOS	26/11/1987	REGULAR	9	PP	191
006754902020	MARIA LUISA FERREIRA	10/04/1988	REGULAR	9	PP	191



006755052046	MARIA NAIR ALVES DA SILVA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006755092070	MARIA NORMA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006755262070	MARIA ROSA BARBOSA DA SILVA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006755452038	MARIA VIEIRA DOS SANTOS	16/11/1987	REGULAR	9	PP	191
006755532046	MARIANO ALVES DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
006756042020	NASIA MARQUES DE SOUSA	10/04/1988	REGULAR	9	PP	191
006756232097	NIWTON PEREIRA DA SILVA	10/11/1999	REGULAR	9	PP	191
006756452003	PAULA GOMES MARQUES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
006756602038	PEDRO PAULO TRINDADE DE JESUS	10/04/1988	REGULAR	9	PP	192
006756762003	RAIMUNDA GONCALVES DE SOUZA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	192
006754752097	MARIA JURACI GOMES SILVA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006757132089	REGIVAN DE OLIVEIRA MORAIS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	192
006757662097	SALVADOR PAULO DE OLIVEIRA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	192
006757702070	SAMIR LOURENCO KASSEN	01/12/1992	REGULAR	9	PP	192
006758192038	SOLANGE APARECIDA DE SIQUEIRA SOUSA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	192
006758322003	TELMA MARIA RIBEIRO SOARES	16/11/1987	REGULAR	9	PP	192
006758582046	VALDA MARIA DE MATOS	23/11/1992	REGULAR	9	PP	192
006541782003	AUGUSTO CESAR PAZ DE LIMA	13/04/1994	REGULAR	9	PP	117
006541922054	AURINIVIA MARTINS FERNANDES BESSA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	117
006759262020	ZEFINHA ALVES DOS SANTOS LIMA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	192
006759302003	ZEZITO BATISTA DOS SANTOS	10/04/1988	REGULAR	9	PP	192
006759382062	ZULMIRA BISPO SOARES	19/03/1991	REGULAR	9	PP	192
007623662062	CARLOS ALBERTO DA SILVA	18/01/1994	REGULAR	9	PP	64
007629882054	TITO DANTAS NUNES	03/01/1994	REGULAR	9	PP	163
007634442070	MINELVINA JARDIM MARTINS	06/11/1992	REGULAR	9	PP	105
006736372089	MARIA DE FREITAS ARAUJO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	184
009831572062	CLEONICE DOS SANTOS RIBEIRO	19/03/1991	REGULAR	9	PP	122
006737032003	MARIA JOVITA DE OLIVEIRA SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	185
006737652003	MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	185
006739022046	PAULO CESAR MACHADO SENA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	185
006742112046	ABEL PEREIRA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	187
006742302003	ADELINA JOVINA DE JESUS	10/04/1988	REGULAR	9	PP	187
006742352011	ADEMIR DOS SANTOS MATOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	187
006742462070	AGDO FRANCISCO RODRIGUES	29/03/1988	REGULAR	9	PP	187
006742842003	ANA BLANDINA DE SIQUEIRA FEITOZA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	187
006742872046	ANA DE OLIVEIRA SANTOS	12/03/1988	REGULAR	9	PP	187
009823592003	ROSALIA MOURAO DE AMORIM	19/03/1991	REGULAR	9	PP	100
009826482038	ISABEL CRISTINA GENNARI	05/02/1990	REGULAR	9	PP	132
009828672020	CARLA SORAIA EWERTON MUNIZ	20/01/2005	REGULAR	9	PP	95
006754602003	MARIA JOSE BARROS TORNICH	06/11/1992	REGULAR	9	PP	191
009832872046	CARLA FREITAS DA SILVA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	110
009833942038	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	17/01/1994	REGULAR	9	PP	190
006751502046	LAERCIO DOS SANTOS MATOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	190
006751582003	LAZARA MIRANDA DE OLIVEIRA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	190
006751682070	LEOPOLDINA JOSE SOUTO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	190
006751882011	LUCINDA RODRIGUES FREIRE	01/12/1992	REGULAR	9	PP	190
006752002046	LUIZ MARCELINO DOS SANTOS	30/09/1997	REGULAR	9	PP	190
006752132062	LUZIA EMILIA DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	190
006752202097	LUZINETE ALBUQUERQUE	16/11/1987	REGULAR	9	PP	190
006752432089	MANOEL PEREIRA DA SILVA	21/03/1988	REGULAR	9	PP	190
006752692011	MARIA ABADIA DE JESUS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	190
006753052011	MARIA AUXILIADORA LOPES	23/03/1988	REGULAR	9	PP	190
006753062003	MARIA AUXILIADORA XAVIER DE OLIVEIRA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	190
006622042062	MARIA DAS GRACAS PINTO LIMA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	144
006370822097	DERMOSILA ALVES MARRA	03/09/1992	REGULAR	9	PP	58
006528052089	RENILDA MENDES DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	112
006528072046	REYJANE ALVES TEIXEIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	112
006528242046	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	112
006528962011	ROSA MARIA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	112
006529182062	ROSANGELA ALVES TEIXEIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	112
006529812003	RUTH UNGARELLI TOLEDO	25/03/1988	REGULAR	9	PP	113
006530192020	SEBASTIAO ALVES VASCONCELOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	113
006530662046	SERGIO LUIZ DE JESUS MONTEIRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	113
006365852003	ANA MARIA NUNES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	56
006365902062	ANA MARIA TEIXEIRA CAMPANELLA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	56
006368112054	AURENICE ARAUJO FERNANDES DOS SANTOS	23/03/1988	REGULAR	9	PP	57
006369492097	CESIL NORONHA FEITOSA	14/06/1989	REGULAR	9	PP	207
006370792097	DERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	09/04/2002	REGULAR	9	PP	58
006527332070	RAIMUNDO ASSUNCAO RODRIGUES ARAUJO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	112
006373472003	EURIDES MARIA DOS REIS	26/09/2001	REGULAR	9	PP	59
006375732011	GILDASIO RODRIGUES DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	60
006377552062	ISABEL LUIZA MENDES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	60
006583852070	OSWALDO CRUZ MARQUES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	131
006584442062	PAULO HENRIQUE NAZARETH	13/02/2007	REGULAR	9	PP	131
006585332070	RAIMUNDO AMORIM NOLETO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	132
006585342054	RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	132
006587412003	ROSA LEIDE FAUSTINA DE OLIVEIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	132
006588132011	ROSENDO ELOI DOS SANTOS CRUZ	17/03/1988	REGULAR	9	PP	133
006589402054	SEBASTIAO JERONIMO	06/11/1992	REGULAR	9	PP	133
006589542054	SELICE PEREIRA CIRINEU	17/03/1988	REGULAR	9	PP	133
006592932070	ULDA SOARES DE LIMA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	134
006687062070	ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO ALENCAR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	166
006688512097	ATALIBA FERREIRA DE SOUSA	06/04/1999	REGULAR	9	PP	167
006599012003	ZILDA COSTA DOS REIS	26/11/1987	REGULAR	9	PP	136
006632162054	SANDRA DOS SANTOS VIEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	148
006522152070	MARIA VICENTINA DE AGUIAR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	110
006522212011	MARIA VILMA DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	110
006522252046	MARIA ZELIA DA SILVA SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	110

006522292070	MARIA ZILMA FERREIRA DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	110
006523502011	MAURA MARTINS DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	110
006523522089	MAURICIO ANTONIO DE OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	110
006623962046	MARIA IGNEZ LOPES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	145
006626882020	MAXIMINO TOMAS DE SOUZA	26/11/1987	REGULAR	9	PP	146
006627522089	NEIDE MIOSSO DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	146
006627712046	NENIVA GOMES DA ROCHA CAVALCANTE	17/03/1988	REGULAR	9	PP	146
006630962003	ROBERTO FLORENTINO DA COSTA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	148
006631132046	ROMILCE NUNES DE AGUIAR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	148
006632052003	SALOMAO GONCALVES CAVALCANTE	17/03/1988	REGULAR	9	PP	148
009281802003	JOSE APARECIDO DA SILVA RODRIGUES	07/12/1992	REGULAR	9	PP	189
006632362003	SAULO FONSECA DOS SANTOS	16/05/1986	REGULAR	9	PP	148
006635112038	VICENTE DE PAULA NETO	30/12/1993	REGULAR	9	PP	207
006636012020	WILTON RODRIGUES DE REZENDE	28/09/2005	REGULAR	9	PP	149
006636952003	ADRIANO SOUTO DE CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	150
006638232062	ALVINA BARBOSA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	231
006639012011	ANAIDES AMERICO MARINELLO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	150
009268742003	JOSE ORLANDO DE DEUS DA COSTA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	190
009269082089	JAIRO JEFFERSON BARBOSA FIGUEIREDO	30/09/1997	REGULAR	9	PP	106
009272162003	CINTHIA ANDRADE SILVA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	162
009273102070	ARTHUR HELLOY MAKOTO TANIGUCHI	06/04/2000	REGULAR	9	PP	147
009278062003	KELLY CRISTINA GENNARI	05/02/1990	REGULAR	9	PP	133
009278552097	LARISSA CELINA MARQUES	03/04/1992	REGULAR	9	PP	155
009278682003	BRAULY LUIZ DE SOUSA JUNIOR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	46
006521492054	MARIA ORLEIDE PAULINO SZERVINSK	29/03/1988	REGULAR	9	PP	110
010261222020	TEREZINHA INACIO DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	179
011582612089	FABIOLA DINIZ PARENTE	24/03/1998	REGULAR	9	PP	126
012506942003	ZENAIDE DA CONCEICAO DA SILVA	05/03/2005	REGULAR	9	PP	119
012508242011	ERYKA PEREIRA DE FIGUEIREDO	05/03/2005	REGULAR	9	PP	129
005161412003	RENAN TORRES	20/04/1990	REGULAR	9	PP	198
012242212070	JOSE CARLOS BATISTA	26/09/2001	REGULAR	9	PP	63
012242342097	SONIA SATURNINA DO NASCIMENTO	03/04/2002	REGULAR	9	PP	179
012246902054	ROBERTA MARIA ROCHA BARBOSA FERREIRA	24/03/1998	REGULAR	9	PP	163
012252042020	ROSY BISPO SOARES	30/09/1997	REGULAR	9	PP	193
012253542054	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	20/01/2005	REGULAR	9	PP	63
010254802038	SEBASTIAO GERONIMO FILHO	24/03/1998	REGULAR	9	PP	190
010255752038	MARCELO THOMAS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	150
010256202020	DIVINO TIBURCIO	07/12/1992	REGULAR	9	PP	76
010258712003	MARCUS ANTONIUS GALDINO DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	147
014843122097	JOSE LOPES DA SILVEIRA	30/06/1999	REGULAR	9	PP	48
010261792062	CELIA DA SILVA ALVES LEAL	18/01/1994	REGULAR	9	PP	79
010262512020	JAMILSON RODRIGUES DE FREITAS	18/01/1994	REGULAR	9	PP	53
010262942062	ANA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	19/03/1991	REGULAR	9	PP	190
010262992070	RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	183
012780302089	NORMA LUCIA ALVES DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	9	PP	212
038673471090	CELSO BELLEZ WAMBURG	28/09/2005	REGULAR	9	PP	197
000249601120	ROSA DAS MERCES BASTOS DOS SANTOS	28/06/2001	REGULAR	9	PP	243
015444521104	MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES VIANA	10/03/2005	REGULAR	9	PP	143
008470062054	JUNIA CRISTINA DE ALMEIDA	26/08/2001	REGULAR	9	PP	18
014854462054	MARIA DO AMPARO ARAUJO LANDIM	10/11/1999	REGULAR	9	PP	37
009940962003	DILSON JUNIOR DE MATOS	17/02/1992	REGULAR	9	PP	241
018798822097	RAFAEL DE CAMPOS CESAR VIEIRA RESENDE	29/09/2005	REGULAR	9	PP	219
011867452003	MARCIA SIMPLICIO DE OLIVEIRA CORDEIRO	22/03/2002	REGULAR	9	PP	222
012925942020	EDNA DA CONCEICAO SILVA	09/04/2002	REGULAR	9	PP	98
006539572020	ANTONIA PEREIRA DE FIGUEIREDO	05/03/2005	REGULAR	9	PP	116
006204792011	ANTONIA SOARES DE ALMEIDA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	1
006541482089	ARNALDO LOPES	18/01/1994	REGULAR	9	PP	117
006571722070	MARIA CLEIDE DA SILVA GUIMARAES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	127
006501702020	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	15/03/1991	REGULAR	9	PP	103
006542822046	CARLINDA MONTALVAO MARQUES	17/03/1988	REGULAR	9	PP	117
006543662097	CARMEN MIRANDA MENEZES	07/12/1992	REGULAR	9	PP	117
006543952020	CELIA MARIA NUNES DE AZEVEDO	05/02/1990	REGULAR	9	PP	117
006546842062	DIOGENES TARGINO DE MACEDO	06/11/1992	REGULAR	9	PP	118
009847912003	CARLOS ALBERTO DE ALENCAR	01/12/1992	REGULAR	9	PP	170
009848192038	AMELIA BORGES MARWELL	01/12/1992	REGULAR	9	PP	123
009851092070	SIMONE SYLVIA RIBEIRO RODRIGUES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	236
006203572046	ADEMIR FELICIANO RODRIGUES	09/04/2002	REGULAR	9	PP	1
005979632038	JURACY SOUTO SILVA	24/07/1989	REGULAR	9	PP	76
006204842089	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	1
006205512089	AUTO MACARIO DA CRUZ	17/03/1988	REGULAR	9	PP	1
006205682020	BENEVIDES TEIXEIRA MARINHO	01/02/1992	REGULAR	9	PP	199
006206082054	CARLOS GILBERTO MOREIRA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	1
006206432038	CELSO DA SILVA NEIVA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	2
006207902011	EDNA QUEIROZ DA CONCEICAO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	2
006208182054	ELIANA MARIA COSTA	11/08/2001	REGULAR	9	PP	2
006210242046	GESSE PEREIRA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	3
005960462003	JULIA DE PAULA MOURA	24/02/1992	REGULAR	9	PP	78
007969352003	SORAIA CHAVES NUNES	01/05/1994	REGULAR	9	PP	226
017655112003	IVANILDA BATISTA DE MOURA	20/01/2005	REGULAR	9	PP	181
014082452046	FERNANDO RODRIGUES MACEDO	24/03/1998	REGULAR	9	PP	153
006203432046	ADAIR JOAQUIM RAMOS	06/11/1992	REGULAR	9	PP	150
006406292070	HELENA MARIA SEABRA DE LIMA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	70



006753772097	MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006356232003	ROZEILDE MARIA SANTANA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	53
006356242097	ROZENILDE MARIA SANTANA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	53
006358642003	SOLANGE LOPES DE ALENCAR	10/05/2001	REGULAR	9	PP	54
006542762003	CANDIDO SOARES SALAZAR	05/02/1990	REGULAR	9	PP	117
006359032054	SORAIA GOMES	14/03/1988	REGULAR	9	PP	54
006360072062	TEREZA GOMES DAS CHAGAS	23/03/1988	REGULAR	9	PP	54
006360842003	VALDECILIA BATISTA CARDOSO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	54
006360992089	VALDENIR GARCIA NASCIMENTO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	54
006361082003	VALDIR NUNES DOS SANTOS	05/12/1984	REGULAR	9	PP	199
006361192062	VALERIA MARINELLI MORAIS SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	55
006364612062	AGUSTINHO MANOEL DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	56
011058702062	RACHEL CAMPOS DE OLIVEIRA	30/09/1997	REGULAR	9	PP	192
006753292097	MARIA DAS DORES BORGES	23/03/1988	REGULAR	9	PP	190
006753422062	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO LEITE	07/04/1988	REGULAR	9	PP	190
006356072097	ROSILENE FONTES COELHO LUIZ	03/07/1997	REGULAR	9	PP	53
006753972038	MARIA DO CARMO DOS SANTOS MATOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
006754182003	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006754242046	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
006754332038	MARIA EVANI ALVES DA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	191
006754402062	MARIA FRANCISCA DE SALES	23/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006754432003	MARIA GABRIEL DE PAIVA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	191
006754552046	MARIA INES DA CONCEICAO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	191
003258602020	EDINEIDE PEDREIRA RAMOS	07/12/1992	REGULAR	9	PP	24
003758042046	MARIA ABADIA DA SILVA SANTAREM AMORIM	01/12/1992	REGULAR	9	PP	165
008344382089	EDNA HOTH DOS REIS DE OLIVEIRA	05/02/1990	REGULAR	9	PP	222
015659542020	GISELY RAFAELA DE BARROS CAVALCANTI	05/03/2005	REGULAR	9	PP	116
012928202089	GEGIANE BISPO SOARES	30/09/1997	REGULAR	9	PP	188
006424052089	ANDRE LUIS DE SOUZA SILVA	09/02/2001	REGULAR	9	PP	77
006427312062	AZULMERINDA NUNES DA MATA	24/12/1993	REGULAR	9	PP	78
006692452011	DOMINGAS APARECIDA PEREIRA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	168
006409772062	JURANDIR HONORIO QUIRINO	18/01/1994	REGULAR	9	PP	71
006410542054	LUIS AUGUSTO JANSEN SILVA	10/11/1999	REGULAR	9	PP	72
000513052097	JOSE JAIME DOS SANTOS	23/05/1990	REGULAR	9	PP	117
002001942020	ZULEIDE DA CONCEICAO QUINTO ARAGAO	20/05/1988	REGULAR	9	PP	260
002144822046	AURELICE BEZERRA ARAGAO	29/04/1994	REGULAR	9	PP	21
002170672011	IRON NUNES DE SOUSA	14/01/1994	REGULAR	9	PP	121
002183592054	NIVALDO ANTONIO TIBURCIO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	9
003750642070	LUIZ FONSECA EUFRASIO	08/09/1992	REGULAR	9	PP	7
006477432070	MAURA LUCIA DE PAULA	12/05/1990	REGULAR	9	PP	94
006477812003	MITSUKO KAKUMORI	17/03/1988	REGULAR	9	PP	94
006689052011	BRANCA VIVIANA ALVES	24/03/1988	REGULAR	9	PP	167
006689422062	CARLOS ANTONIO DE SOUSA ANDRADE	09/04/2002	REGULAR	9	PP	167
006691312054	DALVA CAMPELO GUIMARAES	29/03/1988	REGULAR	9	PP	168
003136572046	ANTONIA PEREIRA DAS CHAGAS MESQUITA	09/04/2002	REGULAR	9	PP	96
006693932089	ELENITA ALVES REIS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	169
006693982097	ELEUZER RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA	03/01/1994	REGULAR	9	PP	169
006695042038	EMIVAL NASCIMENTO CARDOSO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	169
006695122046	ERIMITA DA SILVA FERNANDES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	169
006695872062	EVILASIO MONTEIRO DA SILVA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	170
006696762070	FRANCISCO ALVES DE CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	170
006697162003	FRANCISCO LUIZ SOBRINHO	03/04/2002	REGULAR	9	PP	170
006698652046	HELENA MATIAS DO NASCIMENTO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	171
006698892011	HERMENITO DE CASTRO DOURADO	27/11/2003	REGULAR	9	PP	171
006699072038	HOSANA MARIA GONCALVES	05/12/1984	REGULAR	9	PP	171
006700232038	IVAN VIANA E SILVA	28/06/2001	REGULAR	9	PP	171
006700332003	IVANY MARIA DE ARAUJO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	171
006701382089	JOANA LAURA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	172
006521402011	MARIA NILCE ALVES TEIXEIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	110
006614532011	JOAO GALDINO DA SILVA	28/06/2001	REGULAR	9	PP	142
011367602011	FRANCISCO FERREIRA NETO	30/09/1997	REGULAR	9	PP	192
011367682070	ROGERIO ARCANJO ELEUTERIO	25/02/2005	REGULAR	9	PP	91
011368522070	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	26/09/2001	REGULAR	9	PP	182
011368712038	VALCILEA SOUZA OLIVEIRA	10/11/2006	REGULAR	9	PP	20
011373002089	REGILENE CASTRO HENRIQUE	21/11/2006	REGULAR	9	PP	111
006601222070	ANA DE ARAUJO CARNEIRO DE SOUSA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	137
006604652003	CARLOS JOSE GOMES DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	9	PP	138
006604982062	CELIA PEREIRA DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	138
006608012097	ELAINE CLAUDINA DOS SANTOS OLIVEIRA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	140
006609952038	FRANCISCA DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	140
006612582003	CLEZEUMAR ALVES BARBOSA	19/03/1999	REGULAR	9	PP	133
006612662003	INACIA DE SOUZA SOARES DE OLIVEIRA	13/04/1994	REGULAR	9	PP	141
006612732038	IOLANDA DINIZ MOREIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	141
006572512003	MARIA DAS GRACAS	06/04/1999	REGULAR	9	PP	127
006614872062	JOAQUIM MADEIRA DE ALBUQUERQUE	28/04/1992	REGULAR	9	PP	142
006616002038	JOSE FIDELIS DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	142
006619222038	LUIZ DEMONTIEZ CHAVES MARQUES	03/01/1994	REGULAR	9	PP	143
006449942089	LENILDA ARAUJO DA CUNHA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	85
006451992038	LUZIENE DIAS DOS SANTOS	24/12/1993	REGULAR	9	PP	86
006452612020	MARCELINO SANTANA FILHO	24/12/1993	REGULAR	9	PP	86
006452742046	MARCIA DE SOUZA MONTES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	86
006455052003	MARIA DALIA VIEIRA SOUSA	19/03/1991	REGULAR	9	PP	87
006455442011	MARIA DAS GRACAS MEDEIROS SANTANA	24/12/1993	REGULAR	9	PP	87
006455762003	MARIA DE FATIMA CARDOSO DO NASCIMENTO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	87
006456682054	MARIA DIAS DOS SANTOS	24/12/1993	REGULAR	9	PP	87
006456832097	MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA PIMENTA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	87
006520642020	MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	109
006520812020	MARIA LUCIA DE LIMA FONTENELE	17/03/1988	REGULAR	9	PP	110

006429052003	CELSO PAULO RODRIGUES	03/01/1994	REGULAR	9	PP	78
006501402003	EVANY SIQUEIRA DE LIMA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	103
006430672089	DAMARIAS LOPES DO NASCIMENTO	13/04/1994	REGULAR	9	PP	79
006431342089	DEUSVALDO FERREIRA MORAIS	24/12/1993	REGULAR	9	PP	79
006431432070	DILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA	24/12/1993	REGULAR	9	PP	79
006433492097	ELENIR PORTO COUTINHO SARAIVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	80
006437162089	FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES LEAL	18/01/1994	REGULAR	9	PP	81
007595182020	ADRIANA ALVES TEIXEIRA	17/03/1990	REGULAR	9	PP	111
007599272070	GERCINA DE SENA CARDOSO	12/05/1990	REGULAR	9	PP	103
007601172046	KATIA CHRISTINA DOS SANTOS BATISTA	17/03/1990	REGULAR	9	PP	41
007601852097	LUIZ HUMBERTO LIMA BARBOSA	03/10/2001	REGULAR	9	PP	1
007607492003	MILTON RAMOS DE SOUSA	03/01/1994	REGULAR	9	PP	78
006499952038	ELINEUZA MONTES VERAS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	102
006500662089	EMILIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	103
006501352046	IVALDO SILVA DA CRUZ	01/12/1992	REGULAR	9	PP	103
006457282020	ADOLFO PEREIRA DE BRITO	10/11/1999	REGULAR	9	PP	88
006457742062	ALMIR FRANCISCO DE LIMA	26/11/1987	REGULAR	9	PP	88
006502002089	FRANCISCA BRITO MARTINS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	103
006502102054	FRANCISCA MARCIAL DE CASTRO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	103
006502932089	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	9	PP	103
006503272062	GENTILEZA ANTONIA DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	9	PP	103
006503392003	GERALDO AMORIM DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	9	PP	103
006557782038	IRENE PEREIRA DANTAS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	122
006561772020	JOSE CANDIDO VIANA FILHO	07/12/1992	REGULAR	9	PP	124
006564292011	JOSELI REZENDE BAIÃO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	124
006566832097	LIVIA MARQUES NOLETO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	125
006568712089	LUZIA ROCHA DE OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	126
006569002054	MANOEL CASTELO BRANCO NETO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	126
006570102003	MARCOS ANTONIO MARQUES NOLETO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	126
000238651511	MARIA FRANCISCA PARENTE OLIVEIRA DE ARAUJO	10/03/2005	REGULAR	9	PP	19
006745972003	EDITA DE OLIVEIRA MORAIS	29/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006743102020	ANITA MAURICIO DE ARAUJO	16/11/1987	REGULAR	9	PP	187
006743552020	ANTONIO DA CRUZ OLIVEIRA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	187
006743682046	ANTONIO FRANCISCO DO VALE	19/03/1988	REGULAR	9	PP	187
006743862020	ANTONIO MOREIRA DE PINHO	16/11/1987	REGULAR	9	PP	187
006743972089	ANTONIO RICARDO DA SILVA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	187
006744142011	APARECIDA PEREIRA DA SILVA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	187
006744392070	BARNABE HENRIQUE DA SILVA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	187
006744632003	CARLOS DE ALMEIDA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	187
006744832046	CESARIA MARIA DE JESUS	25/03/1988	REGULAR	9	PP	187
006744982020	CIPRIANA VIEIRA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	187
006745152062	CLEUDES DE OLIVEIRA BELIZARO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	188
006745372070	DALCI FERREIRA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006745792020	DONATO MENDES DE ARAUJO	23/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006743072020	ANDREINA BRANDAO	26/11/1987	REGULAR	9	PP	187
006746382011	ELIZABETE AMARAL E SILVA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006746422003	ELUCILIA DIAS CLIMACO DE ARAUJO	23/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006746562003	ERALDO LOPES DA CUNHA	16/11/1987	REGULAR	9	PP	188
006746722011	ETELVINA COELHO DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006746942020	FELIZERTE SIVIRINO DOS SANTOS	26/11/1987	REGULAR	9	PP	188
006746952003	FERNANDO ALVES DA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
006747012097	FLAVIO ALVES DA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
006747102089	FRANCINALDO ALVES DA COSTA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
006747212038	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DE PINHO	16/11/1987	REGULAR	9	PP	188
006747272020	FRANCISCA FLORENCO DE MESQUITA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006747352038	FRANCISCA LOPES FERRUGEM	24/03/1988	REGULAR	9	PP	188
006747592003	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	188
006748042003	FRANQUILINA DE JESUS DAMACENA TOLEDO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	189
004452002038	QUERUBIM DE CASTRO	30/11/1992	REGULAR	9	PP	6
006749782003	JOAO GONCALVES DA CRUZ	01/12/1992	REGULAR	9	PP	189
006748092003	GAUDENCIO ASSIS DE SOUSA	07/04/1988	REGULAR	9	PP	189
006748152054	GENI GRACIANO DE ARAUJO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006748292054	GERALDO DOS SANTOS ARAUJO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006748722046	HILDA DOS SANTOS MATOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	189
006748832003	INACIA ANTONIA DOS SANTOS	24/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006748842089	INACIO ANTONIO MARQUES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	189
006749052046	IRANI ROSA DE ANDRADE	26/11/1987	REGULAR	9	PP	189
006749102003	IRIA LOPES DA SILVA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006749142038	ISABEL ALVES DO NASCIMENTO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	189
006749272054	IZABEL BARBOSA DE SOUZA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006749352062	JAIME FERNANDES DA SILVA	24/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006749522062	JOANA VALERIA DE ARAUJO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006749622038	JOAO BOSCO DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006483452038	GEOVANNIA PINHEIRO MALVEIRA	18/01/1994	REGULAR	9	PP	96
006750282011	JOSE BENTO DA SILVA NETO	24/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006750442038	JOSE DIVINO DE SOUSA	05/03/2005	REGULAR	9	PP	189
006750662046	JOSE GREGORIO DE ALMEIDA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	189
006750682003	JOSE INACIO DOS SANTOS	07/04/1988	REGULAR	9	PP	189
006477052046	MARLENE CELESTE BATISTA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	94
006478852097	ORLANDO FERREIRA DA SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	95
006479892089	RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA BARBOSA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	95
006479972097	RAUL MIRANDA RODRIGUES	16/11/1987	REGULAR	9	PP	95
006480402038	ROBERTO FLAVIO DOS SANTOS	29/03/1988	REGULAR	9	PP	95
006480702054	ROSA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	29/03/1988	REGULAR	9	PP	95
006481902062	BRAULY LUIZ DE SOUZA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	96
006748062062	GABRIELA MARIA DE SOUZA PEREIRA	29/03/1988	REGULAR	9	PP	189
006389412046	MARILENE ROMANI PESSOA	18/01/1994	REGULAR	9	PP	64
003314222070	NIDOVAL PINTO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	150



006379062003	JOAO BATISTA PEREIRA FILHO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	61
006379352046	JOAO MAGALHAES DE SOUSA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	61
006379742054	JONATAS SOARES DE FIGUEIREDO	15/03/1990	REGULAR	9	PP	61
006379912054	JOSE ADEMIAS ALVES DOS SANTOS	16/11/1987	REGULAR	9	PP	61
006380762003	JOSE LEO DE MELO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	61
006380852097	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	07/04/1988	REGULAR	9	PP	61
006383142097	LUCIANE SOARES XAVIER MAIA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	62
006384422003	MARCELO GERALDO DE SOUZA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	63
006385342062	MARIA ARAUJO MAGALHAES SOUSA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	63
006387222054	MARIA DO ROSARIO SOALHEIRO SILVA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	63
006387452046	MARIA DOS ANJOS LEAL	29/06/2001	REGULAR	9	PP	154
006388462097	MARIA LUCIANA DA COSTA ARAUJO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	64
010861502054	HELISANGELA DA SILVA PAZ	18/01/1994	REGULAR	9	PP	16
006389482011	MARINEIDE DA MASCENA LIMA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	64
006390162011	MAURINA DA MACENA LIMA	07/12/1992	REGULAR	9	PP	64
006210522003	HAROLDO RIBEIRO DA CUNHA E MELLO	13/04/1994	REGULAR	9	PP	3
006210882003	IDALIA MOREIRA DA CRUZ	17/03/1988	REGULAR	9	PP	3
006210952038	INACIA GENI DA NOBREGA SILVA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	3
006212032046	JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA	21/01/1994	REGULAR	9	PP	3
006212502062	JOSE DOMINGOS PACHECO GUIMARAES	23/03/1988	REGULAR	9	PP	4
006212692070	JOSE LOPEZ BARBOSA	01/12/1992	REGULAR	9	PP	4
006213052070	JOSE ROMILSONMARTINS PEREIRA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	4
006213122003	JOSE VALENTIM DE SOUZA NETO	23/10/1990	REGULAR	9	PP	4
006214382003	LUIZ CARLOS FONTES DA CRUZ	29/03/1988	REGULAR	9	PP	4
006214602062	LUNAMAR BARBOSA DOS SANTOS RAMOS	01/12/1992	REGULAR	9	PP	195
006215682089	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	26/09/2001	REGULAR	9	PP	5
006215812054	MARIA DALVA DE MOURA LOPEZ	01/12/1992	REGULAR	9	PP	5
008019772003	ERLI SABINO DE OLIVEIRA	21/03/1990	REGULAR	9	PP	177
006423592003	ANA DOS SANTOS OLIVEIRA	06/11/1992	REGULAR	9	PP	76
013595972003	EDMILSON SILVA DE MOURA	06/04/2000	REGULAR	9	PP	176
013604472038	VALDETE RABELO CHAGAS	06/04/2000	REGULAR	9	PP	165
013606372097	LUZIMAR RIBEIRO DA ROCHA	16/11/2006	REGULAR	9	PP	195
035675141040	KEILA JOSINO DE ALMEIDA	10/03/2005	REGULAR	9	PP	133
004544092097	REGINA OLIMPIA FIGUEIRA DE BESSA	02/04/1990	REGULAR	9	PP	132
006411692003	MARCUS ALBERTO MOURA MACIEL	05/12/1984	REGULAR	9	PP	72
006415242054	MARLEIDE CORREA NASCIMENTO	17/03/1988	REGULAR	9	PP	73
006415292062	MARLENE CORREA NASCIMENTO DE MOURA	17/03/1988	REGULAR	9	PP	73
006417582020	REGIANE SANTOS SOUTO	13/04/1994	REGULAR	9	PP	74
006417602046	REGINA CELIA DAVID DE OLIVEIRA	22/06/1992	REGULAR	9	PP	74
006418762070	SEBASTIAO CORDEIRO CARLOS	21/01/1994	REGULAR	9	PP	75
006420072097	VALTER AZEVEDO ARAUJO	01/12/1992	REGULAR	9	PP	75
006420582038	WALTER ALVES DOS SANTOS	18/01/1994	REGULAR	9	PP	75
005715832003	RENATO FRANCA DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	9	PP	222
006457062011	ADALAIR MIRANDA PINHEIRO	05/02/1990	REGULAR	9	PP	88
006457252089	ADJALMA BUENO SOARES	01/12/1992	REGULAR	9	PP	88
006602922046	ANTONIO JOSE VALE	26/11/1996	REGULAR	9	PPS	138
006555232038	GIULA DE SOUSA CABRAL	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	121
006553682003	FRANCISCO RODRIGUES LIMA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	121
006552742097	FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	120
006548652020	EDSON MUNIZ DE CASTRO	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	119
006548392038	EDNA MARIA DE OLIVEIRA MELO CORDEIRO	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	119
006544882062	CLEBER MONTEIRO FERNANDES	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	118
006544022097	CELINA TOMAZ DE CARVALHO	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	118
006542952062	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FREIRE	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	117
006542422054	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	117
014083912046	CLARINA VIEIRA SOARES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	28
014083052011	FABIO DA SILVA RODRIGUES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	117
015015012070	ROQUE OLIVEIRA DA SILVA	27/08/2000	REGULAR	9	PPS	8
014987841287	JOAO DANTAS DE ALMEIDA JUNIOR	14/08/2005	REGULAR	9	PPS	209
006228072003	PAULO WILSON DE ARAUJO	25/09/1997	REGULAR	9	PPS	9
001963562020	VERA MARIA DA PAIXAO RIBAS	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	199
001036602020	CARLOS MAGNO CAMARA MAFRA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	152
012928362046	PIETRO CLAUDIO LORENZETTI FILHO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	107
000087712089	ROMILDA DE SOUZA MACEDO	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	159
001188462011	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	23/01/2000	REGULAR	9	PPS	183
030325971082	MARLENE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	50
020472301376	ELMA PEREIRA DA COSTA	25/08/2003	REGULAR	9	PPS	216
008076222070	MARIO DE OLIVEIRA SANTOS	13/10/2003	REGULAR	9	PPS	199
014623422003	BRUNO ANDRADE FERREIRA	06/10/2003	REGULAR	9	PPS	44
006231302062	SANDRA DE OLIVEIRA	05/10/1995	REGULAR	9	PPS	10
006230382054	RICARDO LUCIO SOARES LINS	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	9
006228422097	PEDRO SARAIVA	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	9
016172632097	RAFAEL NASCIMENTO DE CASTRO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	188
006436992046	FRANCISCO BATISTA DE QUEIROZ	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	81
006332432097	EDMAR RAMOS DOS SANTOS	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	44
006331932097	DORALICE MARQUES HONORATO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	44
006330182054	CLAUDIO GIROTTO BORGES	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	43
006328992070	CAIRON GIROTTO BORGES	22/03/1996	REGULAR	9	PPS	43
006327262054	ANTONIETA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	42
006325752003	ALEXANDRE VALENCA DE OLIVEIRA	20/09/1995	REGULAR	9	PPS	42
006324152003	YURI TORRES SILVA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	41
006318992011	SUELY DE NAZARE AMARAL DUARTE SILVA	06/09/2001	REGULAR	9	PPS	40
006449162062	JULIO CESAR TELES CHAVES	02/05/1995	REGULAR	9	PPS	85
006445022003	JOAQUIM LOURENCO NETO	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	84
006444732038	JOAO RICARDO AQUILINO	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	83
006444132003	JOAO CAROLINO FILHO	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	83
006443992003	JOAO BATISTA SILVA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	83

006438282089	FRANCO LUIS DA SILVA SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	81
006332652003	EDSON TONELINE	02/10/1995	REGULAR	9	PPS	44
006435392046	EVA ROCHA DE AZEVEDO TORREIAS	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	80
006432222003	ECI VIEIRA PESSOA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	79
011378872054	VALDEIR MOISES DA SILVA	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	188
011370822038	MARIA TEREZINHA DE MENDONCA FERREIRA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	168
011370672003	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	126
011367852070	AUGUSTO MARQUES DE CASTRO OLIVEIRA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	14
011365942038	HUGNEY SILVA VELOZO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	149
011361442011	JANINE COUTO CAIXETA	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	142
016190792038	MICHELLE CRISTINE DE CASTRO	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	130
016185372046	SHAYENE DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	184
016184722062	CELSO CRISTIANO ROMA MATOS	01/04/2007	REGULAR	9	PPS	136
016172662038	PAULA SANTOS DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	1
006609792011	FRANCILEI LOPES DE ALENCAR	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	140
007011132003	VITOR ONOFRE PEREIRA	29/09/2001	REGULAR	9	PPS	137
006971542070	MARIA SERGEA DE JESUS	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	156
011070102020	SORAIA NUNES DE OLIVEIRA	01/06/1997	REGULAR	9	PPS	114
012253372054	MARIA CHAVES BATISTA	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	181
012252892011	EDILSON FERREIRA SANTOS	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	152
012249402089	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	193
012610032089	EDILENA SOUSA DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA	01/04/2007	REGULAR	9	PPS	224
017341672011	VALERIA VIEIRA ALVES SALES	10/11/2003	REGULAR	9	PPS	198
017340602089	AUGUSTO ARCOVERDE DA ROCHA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	148
017219092046	WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA	03/07/2002	REGULAR	9	PPS	86
006613212070	ISRAEL DE PAULA BRITO	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	141
006611212046	GERALDO LUIZ DA SILVA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	141
006610072020	FRANCISCA LIDUINA LOBO ALVES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	140
006336162070	GARDENEA BARBOSA CAMARA	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	46
006606692054	DERCI CORREA VIANA	09/09/1995	REGULAR	9	PPS	139
006605072097	CELIO VELOZO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	138
006603712089	AULICIDINA PEREIRA VASCONCELOS	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	138
006747722089	FRANCISCO FRANCILINO DOS SANTOS	10/11/2003	REGULAR	9	PPS	188
006747072089	FLORITA LUIZ BRANDAO	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	188
006745622089	DJALMA MIGUEL DE OLIVEIRA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	188
006744492046	BENJAMIM ALVES MAGALHAES	05/10/1995	REGULAR	9	PPS	187
006743252003	ANTONIA IEDA DA SILVA ALVES	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	187
006739552054	REGINA MARQUES DE CASTRO OLIVEIRA	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	186
006738282011	NELSON DOMINGOS DA SILVA	15/08/1995	REGULAR	9	PPS	185
006736512038	MARIA DO AMPARO SOUSA BRITO	27/09/2001	REGULAR	9	PPS	184
006725362089	WAGNER FERREIRA XAVIER	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	180
006721512062	SAULO RODRIGUES DOS SANTOS	16/09/2003	REGULAR	9	PPS	179
006537212097	ALICE GOMES DA SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	115
009829952046	JULIMAR ALVES DA SILVA	22/09/1995	REGULAR	9	PPS	192
006205882070	CARLOS ALBERTO ARAUJO RODRIGUES	28/09/1999	REGULAR	9	PPS	1
030771382720	LEONEL RODRIGUES CAVALCANTE	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	216
006707892003	MANOEL MENDES	25/09/1997	REGULAR	9	PPS	174
006706962070	LUIZ ANTONIO TEOTONIO DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	174
015334412046	GARDENIA CASTRO DE FREITAS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	197
015334232062	IRMA GIROTTO BORGES	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	45
015333482054	MANOEL BORGES DE ARAUJO	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	43
015332132062	ALEXANDRE PEIXOTO CAMOES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	12
015325682070	MARCOS ANTONIO GIROTTO BORGES	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	60
015324852003	ALEXANDRE ROSA FONTENELE MELO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	88
015319042003	ANDERSON SOUSA FERREIRA	11/08/1996	REGULAR	9	PPS	76
015314572003	AMANDA DA SILVA NUNES	30/08/2000	REGULAR	9	PPS	197
015314172003	RACHEL LOBO GONCALVES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	105
015302232070	MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	169
017989522038	CLAUDIA FERNANDES CAMPELO E SILVA	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	199
006596052038	VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	164
014624642089	MARIANA DUARTE DA SILVA	06/09/1982	REGULAR	9	PPS	105
006225462020	NEY FERREIRA DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	8
019970452054	LUCAS ALVES COELHO	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	226
019462992097	HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	226
014700812062	SERGIO JARDIM	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	190
014648882011	ANGELINO CESAR MARTINS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	26
014641122070	MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DE JESUS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	197
014627952070	GALINOS DEMETRIUS CONTOYANNIS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	10
006227362089	OZILIA MARIA RODRIGUES PEREIRA	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	8
005001902003	EDMAR DA CONCEICAO DE ARAUJO	10/07/1995	REGULAR	9	PPS	15
017654082046	ANDREZA SOUSA BRITO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	153
017652282062	CLAUDIA MELO CORDEIRO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	115
017652082011	VICTOR HUGO LOBO ALVES DA SILVA	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	200
017646312062	LIVIA MARQUES DE LIMA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	116
017642032054	FRANCINE PEIXOTO NASCIMENTO	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	202
017640382054	VICTOR ALVES GIROTTO BORGES	28/09/2003	REGULAR	9	PPS	17
017607862089	CAMILA DE MATOS SILVA	17/11/2003	REGULAR	9	PPS	136
010256352003	MARCIA DOS REIS BRUM	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	97
010253472054	GILMAR LUIZ DOS SANTOS	16/10/2003	REGULAR	9	PPS	10
012137552038	LUCIANA ANDRE DE MOURA	25/08/2003	REGULAR	9	PPS	65
035424610531	VALDENICE SA SILVA	09/09/2003	REGULAR	9	PPS	172
033537301058	LUSMAIA MENDES MONTEIRO FREIRE	26/02/2003	REGULAR	9	PPS	26
015297732003	ADRIANA DA SILVA GUIMARAES	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	46
015296252038	THIAGO SILVA BORGES	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	16
002355082062	WANIA APARECIDA KORESSAWA SILVA PEREIRA	30/09/2001	REGULAR	9	PPS	145
015653892070	CRISTIAN EDUARDO MOREIRA DA SILVA	10/04/2001	REGULAR	9	PPS	197
015652892003	MARIA ROSEMARY ALVES DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	99
015652452097	ANDRE LUIZ MONTEIRO DA SILVA	15/10/2003	REGULAR	9	PPS	197



114544360213	EDLAINE GONCALVES COSTA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	78
014095772070	CLAYTON DE OLIVEIRA MARREIROS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	124
014095012070	MARIA NEUZINETE ROCHA DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	126
014094532038	MARCIO GIOTTO BORGES	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	15
014094452020	HOSANA LITIG PORTO	29/10/1997	REGULAR	9	PPS	44
014091932038	SAMEA LARISSA ANDRADE	13/10/2003	REGULAR	9	PPS	194
014088942003	ANDREIA ROBERTA FERNANDES DIAS	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	131
014085932038	PATRICIA RABELLO DE FREITAS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	125
006299862054	FRANCISCO JANARI TORRES FEITOSA	04/04/2001	REGULAR	9	PPS	225
006297802038	EDSON CHARLES VIEIRA DO NORTE	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	94
009276512038	OTHON NUNES DE SOUTO	24/09/1995	REGULAR	9	PPS	182
010277372046	MONICA FERREIRA DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	82
010272322011	ANA MARIA SOARES DA SILVA	15/09/1995	REGULAR	9	PPS	187
010271622070	JONILTON FERREIRA SANTOS	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	159
010267132011	MARTA DE MACEDO ARAGAO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	192
010265832003	SANDRA MARCIA BERNARDINO DA COSTA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	90
010264822054	LIGIA ELENA DA SILVA	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	84
010263822097	MARIA LUISA GARCIA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	6
006244872046	JIRLENE PASCOAL DA SILVA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	14
006237062011	CARLOS ANTONIO GIOTTO BORGES	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	12
006236332020	ASAEL RIOS GUIRAU	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	12
006235742038	ANTONIO FERREIRA CHAVES	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	11
009278482062	MARCIA FERREIRA BARBOSA ALECIO	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	126
006370982054	DIOCLECIANA CESARIO SARAIVA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	58
009270462097	EDSON ANTONIO FERREIRA SANTOS	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	158
013087572062	ANTONIO CARLOS SOUZA	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	193
006406972011	IRENE GOMES DE OLIVEIRA	15/09/1995	REGULAR	9	PPS	70
006403432038	EDINA LUCIA FERREIRA DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	69
006402512089	DALCY TEREZINHA CARDOSO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	69
006401422020	BENEVAL DIUZA DA SILVA JUNIOR	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	68
006398472020	WILLIAM RODRIGUES ABREU	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	67
006397962046	VIRGINIA MARIA JORGE PRADERA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	67
006397352020	VALQUIRIA SOARES DA COSTA	13/10/2005	REGULAR	9	PPS	67
006396032089	SONIRZA CORREA MARQUES	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	67
006395322054	SERGIO DE SOUSA CORDEIRO	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	66
006393482097	RICARDO MARCIO SILVA	17/10/2005	REGULAR	9	PPS	66
006393402038	RENATO LIMA CAVADAS	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	66
006372212003	ELIANA ARAUJO CHAVES	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	58
010279132003	REGINALDO DE SOUSA MOREIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	133
006535372020	ABMAEL DO AMARAL	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	135
017657452089	LUIZ AUGUSTO COSTA ROSA	13/10/2003	REGULAR	9	PPS	68
017657202020	MARCELO KUCKELHAUS DE OLIVEIRA FILHO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	200
017657132003	LUANA LIMA FREITAS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	119
017654512038	MARIA ROSILENE ALVES DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	197
009851162003	JACY RODRIGUES BORGES	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	180
009848462003	SEBASTIAO DONIZETTI PEREIRA	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	156
009846702003	AMELIA SACCHI BOEIRA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	182
009844762070	MARCOS MATHIAS DE PINHO	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	59
009840532020	MARCONDE JOSE DE OLIVEIRA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	53
009839162003	UBESAN FAGUNDES DA SILVA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	5
009836862011	EDILSON DE JESUS SANTANA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	71
009836442062	MAX MACEDO VILAR	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	188
009834342062	LUIS HENRIQUE SOUSA SANTOS	19/09/1995	REGULAR	9	PPS	191
006537122003	ALEXANDRE VALLADARES BADARO	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	115
017988342097	FLAVIO RIBAS PAIXAO	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	199
006528182003	RILDO MALAQUIAS DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	112
006526242011	PAULO CESAR DA MATA CAVALCANTE	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	111
006516332054	MARGARIDA MARIA ELIAS DA SILVA	30/05/2000	REGULAR	9	PPS	108
006508942046	JONIEL LEITE MARQUES	29/09/2005	REGULAR	9	PPS	105
006508212097	JOAO DINO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	105
006504542003	GUILHERME SIQUEIRA SANTOS	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	104
006495312011	CAROLINA REGO BEZERRA SIQUEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	101
006485472020	MANOEL JOSE DA SILVA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	97
006602792070	ANTONIO FRANCISCO SOBREIRA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	138
006601532070	ANA NAZARE GOMES	23/01/2000	REGULAR	9	PPS	137
006599602054	ADAILTON LAZARO DE OLIVEIRA	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	137
006597712089	WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	136
006597392046	WANDERLON ARAUJO DE CARVALHO	27/09/1995	REGULAR	9	PPS	136
006596832054	WALFREDO ISAAC JUNIOR	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	136
006717802020	ORLANDO ALMEIDA DIAS	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	177
006288092003	RENATO SANTOS	25/09/1997	REGULAR	9	PPS	29
006286202089	NOEMI LUIZ DE SOUSA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	28
006353832054	PAULO ROMANO GOMES SOARES	17/09/1995	REGULAR	9	PPS	52
006352092003	NECY BARBOSA CAMARA	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	51
006349732003	MARIA SALOME DE ARAUJO BRANDAO	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	50
006348582003	MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	50
006345372097	MARIA ANGELA BORGES	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	49
006342362011	LAZARO GONCALVES DE OLIVEIRA	28/09/2003	REGULAR	9	PPS	48
012667212089	MARCIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	82
006478022062	NAIR CRISTINA FERREIRA DAZA	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	95
012666132003	DILMA ALVES BORGES	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	49
012665992011	LENILSON PEDRO DE SOUSA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	193
006721492046	SARAH JARDIM	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	179
006721392070	SANDRA DE OLIVEIRA SOUZA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	179

017988732003	ADIR ROBERTO FERNANDES DIAS	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	111
006717482097	NONATO DE CASTRO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	177
006277202097	JOSEFA BRANDAO DA SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	25
006276722054	JOSE MARIA CORNELIO	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	25
006275962062	JOSE ALVES DE MOURA	10/08/1992	REGULAR	9	PPS	25
006274542046	JANAY NEVES BRITO	10/10/2002	REGULAR	9	PPS	25
006272622020	GILBERTO BORGES	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	24
006484892011	KATIA MARIA CAMPOS DE LIMA	25/09/1995	REGULAR	9	PPS	97
013607042097	VIVIANE MATOS AQUINO	25/08/2003	REGULAR	9	PPS	129
006477182062	MARLI GADELHA DE OLIVEIRA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	94
006476902020	MARIO RICARDO MONTEIRO DAZA	23/03/1995	REGULAR	9	PPS	94
006474752062	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	26/11/1996	REGULAR	9	PPS	93
006469812070	JOSE LUCIO CORNELIO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	92
006469022070	JORGE LUIS FERRAZ	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	92
006467412054	IVAMARIO NOGUEIRA DOS SANTOS	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	91
006467382054	IVALDO MARQUES FONTENELE	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	91
006463052038	ELENITA ALVES BRANDAO	10/08/1992	REGULAR	9	PPS	90
006458952054	ANTONIO DURVAL DA MATTA ANAISSI	01/10/2005	REGULAR	9	PPS	88
006455542097	MARIA DAS GRACAS SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	87
013609192003	RENATA QUEIROZ BENTO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	195
012502282062	ANA MARIA JORGE	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	85
006753232003	MARIA DA PAZ BARROS LOPES LINO	09/09/1995	REGULAR	9	PPS	190
006618022020	LAURINDA DE SA RODRIGUES DOS SANTOS	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	143
006363842097	ZILDIR DA SILVA VALENCA	02/10/1995	REGULAR	9	PPS	55
006359532011	TANIA MARIA ARAUJO BRANDAO	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	54
006357662003	SERGIO FERNANDES DE FARIA	28/10/2003	REGULAR	9	PPS	53
006356202062	ROSITA ANTONIO DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	53
006354862062	REJANE PINTO BARBOSA OLIVEIRA	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	52
003998032070	WANI FRANCISCA PEREIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	110
006647872011	ELIAS JOSE DE BRITO	20/09/1995	REGULAR	9	PPS	153
006642522070	CARLOS MAGNO DE SOUZA VASCONCELOS	24/08/1996	REGULAR	9	PPS	152
006635572011	WANDERLEI JOSE DA SILVA	03/04/1990	REGULAR	9	PPS	108
006635132003	VICENTE DE PAULO ANACLETO	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	149
006633382020	SONIA MARIA ANTUNES TORQUATO ARAUJO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	148
006632472054	SEBASTIAO DO CARMO LARA	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	148
006630592062	RICARDO MARIO MARTINS MENESES	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	147
006627612070	NELIA MARIA LIMA MAXIMO DE ALMEIDA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	146
006625592020	MARIA VITORIA DE ARAUJO	17/11/2003	REGULAR	9	PPS	146
006366272097	ANGELINA LIMA CABRAL	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	56
006617932003	LAUDELINO SANTANA FILHO	25/09/1997	REGULAR	9	PPS	143
006614492038	JOAO EVANGELISTA GOMES	23/01/2000	REGULAR	9	PPS	142
015669112046	DAYANE DE OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	131
015665262070	LUIZ GUSTAVO COELHO DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	188
015664142070	EDNA MARQUES FERREIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	124
015663172054	AMANDA PAIXAO RIBAS	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	199
015663032054	GABRIEL PAIXAO RIBAS	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	199
015662772020	KEILA ELIAS VITORIANO	08/09/2003	REGULAR	9	PPS	70
015655182003	RENATA DE AGUIAR ALVES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	172
006316222003	SEBASTIANA MARTINS DE SOUSA	03/10/2003	REGULAR	9	PPS	39
006315212062	ROZILDA DA SILVA SOARES	10/01/1997	REGULAR	9	PPS	38
006313992003	ROSA FERREIRA DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	38
006304162089	JOSE SIQUEIRA DE FREITAS	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	35
006665412011	MARCIA MARIA LEITAO DE SOUSA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	159
006664492003	LUZINETE MARIA FERRO SOUSA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	159
006658602011	JOSE CICERO DA SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	157
006654472097	IRACI ALVES DA SILVA	20/09/1995	REGULAR	9	PPS	156
000748672062	JURACI GOMES DE AZEVEDO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	177
000736182003	RAIMUNDO FONTENELE MELO	26/11/1999	REGULAR	9	PPS	31
000643382062	ANA PAULA MESQUITA	30/08/2000	REGULAR	9	PPS	11
012688832054	KILSON EDUARDO BOTTENTUIT SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	140
012676262089	LUIZA ALEXANDRE BATISTA DA CUNHA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	193
012673632038	MARIA DAS GRACAS BATISTA DA CUNHA	26/06/1995	REGULAR	9	PPS	193
010261692097	CLEONICE FERREIRA DA SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	192
010260942038	DENILSON RAMOS DE PAULA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	57
008252622097	CARLUCIO FERREIRA DE SOUZA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	181
008247982062	DJALMA DIAS DE SOUSA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	144
006272162097	FRANCISCO VIEIRA ALVES	04/10/2001	REGULAR	9	PPS	24
006269592011	ELCIO LOPES SIQUEIRA	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	23
006269372003	EDSON SILVA DA CRUZ	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	23
006262792011	ADMAR SOARES DE LIMA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	21
006259262003	SEBASTIAO FERREIRA LAGO	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	19
006258792046	RUBENS MANOEL PEREIRA DE SANTANA	27/05/1989	REGULAR	9	PPS	19
006258632089	ROSARIO DE FATIMA DINIZ BORGES	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	19
006256482011	OLIMPIO MARTINS CRUZ JUNIOR	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	18
006253842097	MARIA NAZARE SILVA BORGES	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	18
006253792020	MARTA MESQUITA	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	18
006252942003	MARIA HELENA BORGES MARTINS	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	17
006250892003	MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	17
006247312089	JOZIVALDO FERNANDES GONCALVES	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	15
007648142062	ANA CLAUDIA SILVA DE CASTRO	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	132
006245792003	JORGE INACIO FONTELA DE QUEIROZ	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	15
006430662003	DAMARES FRANCA RIBEIRO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	79
006429672003	CLAUDIO BARRETO BAPTISTA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	78
006428042054	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	78
006426002003	ANTONIO LEONARDO DOS SANTOS	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	77
006423032054	ALMIR ALVES DA SILVA	20/10/1997	REGULAR	9	PPS	76
006422982054	ALLEN DE ALMEIDA MARTINS CAMPOS	28/09/1999	REGULAR	9	PPS	76
006422172097	AILTON ALVES DA SILVA	03/10/1997	REGULAR	9	PPS	76



006419582054	TARCISIO ARAUJO	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	75
006418702089	SCHELDON SILVA CARDOSO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	75
006416772020	OSMAR CARDOSO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	74
006412612003	MARIA DAS GRACAS PIRES	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	72
006409292062	JOSE ROBERTO FREIRE	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	71
007649462003	IVONE HIPOLITO CAETANO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	36
007648752089	GEOVANE OLIVEIRA ARAUJO	31/08/1996	REGULAR	9	PPS	6
006338722003	JEAN CLERTON RODRIGUES LEITAO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	46
011069582097	ADAIR SOARES DE LIMA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	25
013602062038	GRAZIELE ABREU RODRIGUES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	139
013592322070	JAIBER BOTAO FERREIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	42
013591622020	LUCIANA ALMEIDA TAVARES	20/08/2005	REGULAR	9	PPS	97
013589182003	ANA CRISTINA DE SOUSA MOREIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	129
013588602054	FLAVIA SOARES DE AGUIAR	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	195
006751702097	LIDIA MARTINS RODRIGUES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	190
006751512020	LAUDEIR RODRIGUES DE GODOI	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	190
006751462062	JUVENTINA VIANA DOS SANTOS	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	190
006749432070	JEOVA GOMES CAMARGO	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	189
006748852062	INACIO LINO NETO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	189
006748462054	GILBERTO RODRIGUES SENA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	189
013604602003	FLAVIA PORTO VALADAO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	195
011069562020	MARIA TANIA VIEIRA ZICA DE LIMA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	26
011067972070	GOETHE RAMOS DE OLIVEIRA	21/02/1994	REGULAR	9	PPS	121
011064602097	JUCIER SOARES DA SILVA	02/10/1995	REGULAR	9	PPS	181
011064372046	MARLENE ELIAS VITORIANO	08/09/2003	REGULAR	9	PPS	96
011060102070	LUCIANE MARIA CARDOSO DA SILVA	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	134
011060042020	JOVENILTA DE SOUZA SILVA	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	176
011059872070	DENISE DE OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	120
007619452062	ADILZA CERQUEIRA LINS	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	79
007619422011	JACIMEIRE MARTINS DE CARVALHO	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	142
007619002062	ULISSES DA NOBREGA SILVA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	8
014268792054	GUSTAVO LUIS ANDRADE	30/09/2002	REGULAR	9	PPS	194
007616842089	MARCOS EURIPEDES ARAUJO DE SOUZA	17/10/1997	REGULAR	9	PPS	141
007615792054	WALDILSON MIRANDA BRITO	30/08/1995	REGULAR	9	PPS	72
007613742011	LAZARA RODRIGUES DE GODOI SENA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	83
007610332054	GREGORIO CARLOS NEVES DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	160
007601762003	LUIS TAGORI NOGUEIRA ARAUJO	26/05/1995	REGULAR	9	PPS	58
007600032089	ITAMAR FERREIRA AZARA	05/01/1995	REGULAR	9	PPS	111
012665012003	FABIO ALEXANDRE BORGES	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	145
012664482003	JOSAFÁ CANDIDO DOS SANTOS	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	43
006280022011	MARCIA MARIA GIOTTO BORGES CORNELIO	22/06/1995	REGULAR	9	PPS	26
006279122003	LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	26
000578462003	FRANCISCA DE MATOS SILVA	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	125
000562342038	PAULO DE ALENCAR DANTAS	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	42
005160172003	PAULO DOS SANTOS CAMELO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	194
005010992038	SILVANA MARIA BATISTA ARAUJO	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	14
011814582062	CATIA MARIA SOARES PEREIRA	22/09/1995	REGULAR	9	PPS	188
012914532038	CARLOS RODRIGO DA ROCHA	20/10/1995	REGULAR	9	PPS	155
008243132011	EDNA MARIA DA CUNHA BATISTA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	191
008241062062	REGINA MARIA OLIVEIRA	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	151
008240142003	ALZENIR MARTINS DA SILVA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	192
008238532070	STELA GARCIA RIERA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	112
008236792089	JONAS ALVES MENDES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	172
008234212038	SERGIO TOMAZELO DE SOUZA	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	21
008230962003	SILVIO MACHADO	24/09/2001	REGULAR	9	PPS	78
002740192020	EMANOEL BARBOSA CAMARA	25/08/2003	REGULAR	9	PPS	59
012927142070	ANTONIO GIOTTO BORGES	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	46
012925382011	PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	36
012925322020	RAIMUNDO SALES SOBRINHO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	147
012917862097	JOANA BATISTA DA CUNHA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	193
012914552003	TIBURCIO JOSE SOARES MARTINS	19/07/1995	REGULAR	9	PPS	44
014271662046	OTACILIO MANOEL DE JESUS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	195
012909082046	SHEILA RODRIGUES DA SILVA	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	193
002458112003	MARIA APARECIDA DE CASTRO	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	116
018433342003	ARAGUATEIA LIRA FERNANDES	25/08/2003	REGULAR	9	PPS	101
018422812003	CICERO RAFAEL LOBO ALVES DA SILVA	30/10/2005	REGULAR	9	PPS	139
018417342054	RAYANE DE OLIVEIRA	10/11/2003	REGULAR	9	PPS	204
010466622020	GLAUCE MARIA DA SILVA	24/08/1996	REGULAR	9	PPS	165
010457232020	EDITH EMELINA MELARA MEDRANO	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	107
010454462020	EDILSON FRANCELINO DE MOURA	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	26
010454442062	LUCELI DO ESPIRITO SANTO MOURA	25/08/1995	REGULAR	9	PPS	23
010453702097	GUSTAVO VIEIRA ALVES	08/09/2003	REGULAR	9	PPS	28
014129292097	DIONE LUIZ DA COSTA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	7
014276552003	LIDIANA MELO CORDEIRO	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	119
014272112038	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	70
014271862097	CICERO MANOEL DE JESUS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	195
006680572070	ROBSON GONCALVES PAULA	22/11/2002	REGULAR	9	PPS	164
007638142003	YEDA DE BARROS	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	136
007634052062	ROBERTO WAGNER ALVES DE FREITAS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	177
007632952097	RONIVALDO ALVES NUNES VIEIRA	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	190
007626352054	MARCELO ROCHA DE ARAUJO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	133
007625512003	ROSEMERE RODRIGUES BORGES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	179
006705842070	LEILA ELIAS PEREIRA DA SILVA	04/07/1995	REGULAR	9	PPS	173
006702462054	JOEL ALVES RODRIGUES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	172
006694162003	ELIAS RODRIGUES	23/01/2000	REGULAR	9	PPS	169
006685862020	ALZIRENE DE AMORIM GONCALVES	02/10/1995	REGULAR	9	PPS	166
006685532062	ALIRIO DE OLIVEIRA NETO	28/02/1994	REGULAR	9	PPS	166
006682562011	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	02/10/1995	REGULAR	9	PPS	165

006682552038	SEBASTIAO EUSTAQUIO PEREIRA	25/07/1995	REGULAR	9	PPS	165
006682512003	SEBASTIAO DA SILVA MOTA	27/09/1995	REGULAR	9	PPS	165
007638642070	MARCIO LUIS HONORIO DA SILVA	13/06/1995	REGULAR	9	PPS	151
006674792089	MARTA MARIA CARDOSO	02/10/1995	REGULAR	9	PPS	162
007596242038	ARLINDO DOS SANTOS SOUSA	10/04/2002	REGULAR	9	PPS	115
008930410744	EDITE MARIA DE JESUS OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	119
008909150760	JOSE MOZA DE OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	127
000331772054	VALERIA CAVALCANTI ALVES	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	161
012245312038	ROGERIO DOS SANTOS BORGES	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	148
012243892020	JANDAI RODRIGUES DOS SANTOS	03/07/1995	REGULAR	9	PPS	191
012240822062	MARIA DE FATIMA SANTOS	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	24
004484012003	ANA CRISTINA GOMES	02/05/1995	REGULAR	9	PPS	117
004379992038	LUZANIRA CAMELO DE OLIVEIRA	10/11/2003	REGULAR	9	PPS	199
009834122054	GASPARINA DOS REIS DE SIQUEIRA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	44
012671022097	ADALBERTO SILVEIRA PASSOS	08/09/2003	REGULAR	9	PPS	117
012670822003	JOSE ARY DANTAS DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	135
012668242097	LUIZ PEREIRA DA CUNHA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	193
006246052020	JOSE BEROCAN SILVA DE ARAUJO	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	15
006210182003	GERALDO NUNES DA SILVA	29/10/1997	REGULAR	9	PPS	3
009828312011	JALNICE MARIA DO NASCIMENTO	23/10/2003	REGULAR	9	PPS	47
009826372089	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	85
009826242062	TALVANES SOUSA BARBOSA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	148
004203142038	NEIRE APARECIDA DA COSTA SOUZA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	118
009269062011	CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTANA	20/09/1995	REGULAR	9	PPS	97
009267372097	WILBERT ARAUJO NERES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	137
009266122070	EDMILSON MARTINS DE SOUSA	08/09/2003	REGULAR	9	PPS	22
009264742046	ANA CRISTINA BATISTA RODRIGUES	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	141
009260122097	RICARDO SANCHES SAO PEDRO	22/04/1994	REGULAR	9	PPS	80
009257572089	ERNANDO GERMANO DA SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	188
009225242020	ANDRE LUIS COSTA CORREIA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	38
009655081058	ANTONIO BITTENCOURT	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	170
006571882038	MARIA DA CONCEICAO ALVES FERNANDES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	127
006338112097	ITALO CASTANHEIRA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	46
006591722089	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	134
006589802046	SERGIO PAULO SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	133
006589222070	SEBASTIANA VIEIRA MOTA	10/04/2001	REGULAR	9	PPS	133
006587252097	RONALDO SOARES COELHO	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	132
006583362097	ONEIDE BRAZ DUTRA	30/09/2001	REGULAR	9	PPS	131
006583072054	ODALICE GOMES DA SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	131
006582612038	NILZA CEZAR	12/07/1995	REGULAR	9	PPS	131
006582552097	NILTON JOSE PEREIRA	25/09/1997	REGULAR	9	PPS	131
006577182003	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	129
006577052097	MARIA LUIZA SILVA DE CASTRO	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	129
006574382062	MARIA DO LIVRAMENTO GOMES VEIGA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	128
006572202003	MARIA DA GRACA COSTA AMARAL	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	127
006210292054	GILBERTO BOMTEMPO DE LIMA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	3
006570892054	MARIA APARECIDA DE AVILA MARQUES	18/07/1995	REGULAR	9	PPS	127
011360902097	RENAN FERNANDES DA SILVA CAMPOS	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	189
011360602070	ANTONIO HORTENCIA DA SILVA	04/10/1995	REGULAR	9	PPS	187
011357602062	MARIA IRIS GUIMARAES	28/09/1995	REGULAR	9	PPS	121
011357562089	ISNAR DANTAS LONGUINHO	29/07/2005	REGULAR	9	PPS	59
011356502020	QUENIA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	02/10/1995	REGULAR	9	PPS	176
011355912038	MARILDA RIBEIRO DE SOUSA	26/07/1995	REGULAR	9	PPS	77
018443042046	MAIRA DUARTE DA SILVA	15/10/2003	REGULAR	9	PPS	100
005534992020	TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA	05/09/1997	REGULAR	9	PPS	5
005534082097	SOLANGE CAMPOS DE ALMEIDA	05/09/1997	REGULAR	9	PPS	61
006222662089	MARLENE TORRES SILVA	25/07/1989	REGULAR	9	PPS	7
006216532062	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DA SILVA SANTOS	10/08/1992	REGULAR	9	PPS	5
006211172089	ISABEL FRANCA LEITE	18/09/1980	REGULAR	9	PPS	3
007617512089	AUREA VELOSO LOPES	03/10/2005	REGULAR	9	PPS	110
014264502011	ELMA MENDES	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	167
012506742054	JULIO CESAR BORGES	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	26
012506422070	EUDIVAN GOMES DE OLIVEIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	87
012505572097	SIMONE MARIA BARROS PIMENTEL	25/10/2003	REGULAR	9	PPS	162
012504792038	SARA DA SILVA PEREIRA	30/08/2001	REGULAR	9	PPS	189
012503672038	AILTON BATISTA ROCHA	31/08/1995	REGULAR	9	PPS	23
007624172046	JOAO JULIO ANTUNES DE CARVALHO	30/09/2005	REGULAR	9	PPS	136
007623602070	FRANCELIO RONALDO ALVES PEREIRA	17/08/1995	REGULAR	9	PPS	95
006388332070	MARIA LINA DOS SANTOS QUEIROZ	04/08/1993	REGULAR	9	PR	64
006389202011	MARIA TEREZINHA MACHADO	16/04/1993	REGULAR	9	PR	64
006394982011	SAVIO CESAR OLIVEIRA REIS	23/08/2001	REGULAR	9	PR	66
006398912003	ABILIO SUCUPIRA DE SOUZA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	68
006403452003	EDINA SALES DUTRA	22/02/2005	REGULAR	9	PR	69
006403792046	EDUARDO JORGE FERNANDES DA CUNHA	15/06/1995	REGULAR	9	PR	69
006404112011	ELISABETE MENDES DOS SANTOS	29/07/1987	REGULAR	9	PR	69
006404432003	ENE FERREIRA DA SILVA PAIM	13/09/1993	REGULAR	9	PR	70
006405372011	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO	03/10/1997	REGULAR	9	PR	70
006739822020	ROBERTO MARTINS RAMOS	19/04/1993	REGULAR	9	PR	186
006406552062	HUDSON RAIMUNDO DE JESUS	25/09/2001	REGULAR	9	PR	70
006407102020	ISAURA DE SOUSA LIMA ROCHA	04/08/1987	REGULAR	9	PR	70
006407372046	IVONE NOVAES DA ROCHA	25/08/1987	REGULAR	9	PR	71
015644852054	TANIA MARIA FRANCA MEDEIROS	08/04/2006	REGULAR	9	PR	204
015652092020	GILVANE GOMES DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	198
015652912020	ANDERSON GONCALVES DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	198
015654202062	VANESSA DE FATIMA NERY	21/09/2001	REGULAR	9	PR	39
015655532097	WESLEY SANTANA DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	197
015658772054	SIRLENE FERREIRA DE FREITAS	17/11/2005	REGULAR	9	PR	36



015660472089	MARCO AURELIO FERNANDES CARDOSO	15/02/2002	REGULAR	9	PR	198
015668542011	RAFAEL CUNHA AZEVEDO	10/09/2001	REGULAR	9	PR	199
006739652020	RICHARDES FERREIRA SOARES	10/01/1991	REGULAR	9	PR	186
036252031040	ANA MARIA CARDOSO DE ARAUJO	11/11/2005	REGULAR	9	PR	220
010463472003	NICIA MARIA MARTINS RAMOS	28/06/1993	REGULAR	9	PR	182
020334942003	JUSSARA MARCIA DA SILVA	01/04/2006	REGULAR	9	PR	243
012669512020	MARIA APARECIDA VIANA	07/11/2005	REGULAR	9	PR	29
012675892003	BRUNO ALBUQUERQUE LAMARCA	06/09/2001	REGULAR	9	PR	39
012676492070	EURICO FERNANDES DA COSTA	28/01/2006	REGULAR	9	PR	77
012677132020	ELIANA MARCIA EVANGELISTA	15/11/2005	REGULAR	9	PR	82
012680842020	BAYRON CHAGAS DOURADO NETO	25/06/1997	REGULAR	9	PR	95
012687322046	SORAIA LEMOS XAVIER	24/09/1996	REGULAR	9	PR	175
012688232011	FABIAN PEREIRA ALCANTARA DE SOUZA	17/08/1995	REGULAR	9	PR	75
012690022038	DJANIRA MARIA DOS SANTOS	15/06/1995	REGULAR	9	PR	12
012691692003	ANDERSON FABRICIO GOMES	22/09/2005	REGULAR	9	PR	60
010460731309	ROSA MARIA DA SILVA CAMPELO PINHEIRO	30/03/2005	REGULAR	9	PR	27
020330302089	HELDA HELIA PEREIRA BISPO ALVES	16/03/2006	REGULAR	9	PR	240
010464972020	RICARDO LOUZA LIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	102
010467392046	CLAUDIO RICARDO CHAVES MORAES	22/11/1993	REGULAR	9	PR	10
010470812062	ANA PAULA DOS SANTOS QUEIROZ	02/08/1993	REGULAR	9	PR	60
010470872054	MARCIO RODRIGUES DE SOUZA	14/09/2001	REGULAR	9	PR	125
006645392097	DEOIZE APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	153
006645802011	DIONIZIO PEREIRA DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	153
035394251007	RAIMUNDA FERREIRA LIMA	30/09/2005	REGULAR	9	PR	29
035471011180	SILVIA LETICIE GONCALVES DOS SANTOS	09/11/2005	REGULAR	9	PR	220
035496011104	ANTONIO DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	88
035582652704	NEUCELIA BATISTA DE SOUZA	16/11/2005	REGULAR	9	PR	208
035701401147	MARIA AURICINA LEAL CURSINO	30/11/2005	REGULAR	9	PR	220
036066721090	ZENILDA DE MEDEIROS	28/02/2003	REGULAR	9	PR	73
006609482011	FATIMA MARIA SILVA SANTOS	09/06/1995	REGULAR	9	PR	140
006600762003	ALMON PEREIRA DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	137
006609552046	FERNANDO ANTONIO DE MENDONCA MELO	26/06/1987	REGULAR	9	PR	140
006609562020	FERNANDO ANTONIO DE MENDONCA MELO JUNIOR	26/06/1987	REGULAR	9	PR	140
006610292038	FRANCISCO CLARINDO DANTAS	30/07/1987	REGULAR	9	PR	140
006610582070	FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA	28/06/1993	REGULAR	9	PR	140
006615602003	JOSE CLEILSON MATOS DE OLIVEIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	142
006616442054	JOSE MARIA PRADO	25/08/2003	REGULAR	9	PR	142
006616582054	JOSE NUNES SIQUEIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	143
006617432038	JUCINEI PEREIRA MELO	26/06/1987	REGULAR	9	PR	143
006617462089	JULIA INES MACHADO VALENTIM	09/06/1995	REGULAR	9	PR	143
006596392089	WADJO CARDOSO DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	135
006598642011	ZAIRA DEBONI MIOSO	11/08/1989	REGULAR	9	PR	136
006603472054	ARLINDA PEREIRA DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	138
006604512003	CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRUZACA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	138
006604552020	CARLOS CEZAR RABELO DA SILVA	18/02/1994	REGULAR	9	PR	138
006605012003	CELIANE ALVES DA SILVA	12/10/1992	REGULAR	9	PR	138
006605112070	CELSON GUIMARAES DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	138
006607592046	EDLAMARK FERREIRA RIBEIRO	13/09/1993	REGULAR	9	PR	139
047376200515	ZILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	17/12/2005	REGULAR	9	PR	232
047690010515	ANALIA MARIA FERREIRA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	209
010968552054	ILMA MARIA OLIVEIRA SILVA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	106
020329092011	ADRIANA MOURA DE OLIVEIRA	30/03/2006	REGULAR	9	PR	240
037825571074	DIONIZIO ANTONIO ARANTE	14/11/2005	REGULAR	9	PR	65
016178392046	THAIANA CORDEIRO	29/01/2005	REGULAR	9	PR	115
012857302003	SELMA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA	02/01/2006	REGULAR	9	PR	19
016823611538	INES MARIA DA CONCEICAO SILVA	25/11/2005	REGULAR	9	PR	240
010256962020	ELIANE FERREIRA DE SOUSA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	95
010257672054	MARIA CECILIA RIBEIRO	04/10/2001	REGULAR	9	PR	34
010257832070	MARIA MOREIRA DE SOUZA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	51
010263832070	MANOEL AVELINO DE SOUZA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	191
010264372003	GERALDO FERRAZ DE SOUZA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	46
010265992062	MARCELO MAGALHAES DE FARIAS	09/06/1995	REGULAR	9	PR	104
010270772097	CRISTINA SILVA DE SOUZA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	136
016172652054	LIVIA BATISTA ROSA	24/09/2001	REGULAR	9	PR	143
016173592070	MARIA DAS GRACAS CARVALHO	09/11/2005	REGULAR	9	PR	42
017218692011	LUZINALVA ALVES BRITO	23/03/2006	REGULAR	9	PR	198
016182312062	MARLY DA SILVA	25/08/2001	REGULAR	9	PR	55
016183002020	GILVANETE RODRIGUES LIMA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	54
016183522054	AMALIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	06/12/2000	REGULAR	9	PR	164
016190782054	SAULO OLIVEIRA RODRIGUES	04/10/2001	REGULAR	9	PR	192
014958472038	APARECIDA ALVES PEREIRA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	240
016894752089	FRACIONE BEZERRA DE OLIVEIRA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	245
014817612062	JULIETA MOTA DE SOUSA	09/03/2006	REGULAR	9	PR	208
014823611961	ELIZANGELA GOMES DE OLIVEIRA	08/08/2003	REGULAR	9	PR	74
014840702070	FRANCISCA VERAS DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	9	PR	97
014844712003	JOSE NILO GOMES DA SILVA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	13
014854632054	ANA MARIA CORDEIRO	11/03/2002	REGULAR	9	PR	93
002391402062	JORGE MACHADO VIEIRA NETO	23/02/2005	REGULAR	9	PR	235
018411532038	JOAO AUGUSTO CORDEIRO JUNIOR	30/01/2005	REGULAR	9	PR	136
010623052011	JOSE BARBOSA MARINHO	25/11/2005	REGULAR	9	PR	232
030896481570	FRANCINETE ALVES DA SILVA	30/03/2006	REGULAR	9	PR	243
031194561171	SEBASTIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	30/11/2005	REGULAR	9	PR	205
031601841074	MARIA SOARES FERNANDES	29/03/2006	REGULAR	9	PR	245
032004521546	OTAVIANO GONCALVES DE CASTRO	30/03/2006	REGULAR	9	PR	245
032025931198	LUCILENE VIANA MONTEIRO	14/11/2005	REGULAR	9	PR	212
011415170574	VALDICE DA SILVA BRITO	06/03/2006	REGULAR	9	PR	29
033692031139	FERNANDA VIEIRA CAVALCANTE	16/03/2006	REGULAR	9	PR	243
033754801120	LUIZA MARIA CAMELO DA SILVA	19/12/2005	REGULAR	9	PR	212

033993922704	VALMIR PEREIRA DE ASSUNCAO	30/03/2005	REGULAR	9	PR	206
034070711104	JOSE FRANCINALDO BRAGA DO NASCIMENTO	17/11/2005	REGULAR	9	PR	206
034223372712	JOSE LUCAS MOTA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	227
004807032003	CLEONICE RABELO DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	142
010453452089	KELLY CRISTINA CASSIANO DE OLIVEIRA	10/08/1993	REGULAR	9	PR	51
010454222054	ANDREIA MARTINS DA SILVA LIMA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	68
010456222089	LILIAN LEITE DA SILVA	23/08/2005	REGULAR	9	PR	182
010456512011	MARCELO MONTEIRO SABINO	21/09/2001	REGULAR	9	PR	146
010456811139	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	07/11/2005	REGULAR	9	PR	218
010456842089	GINURA MARIA DA SILVA LIMA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	85
002645162054	OVIDIO CAETANO DA COSTA	30/09/2005	REGULAR	9	PR	245
002653312011	GILVANETE CAMPOS DOS SANTOS	13/09/2005	REGULAR	9	PR	245
010767692003	GERLANIA RODRIGUES LIMA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	50
100410470523	JORNILENE PEREIRA DA SILVA	19/11/2005	REGULAR	9	PR	220
101219120213	JOSANE DURAES COUTINHO	23/02/2005	REGULAR	9	PR	130
006405592020	FRANCISCO SERRATE DOS SANTOS	29/07/1987	REGULAR	9	PR	70
037907201040	GEUZIANA DO NASCIMENTO	17/11/2005	REGULAR	9	PR	49
038662361317	JOSE CARLOS DA SILVA CAMPELO PINHEIRO	05/04/2006	REGULAR	9	PR	208
015019122089	EDINALDO ALVES DOS SANTOS	01/01/2006	REGULAR	9	PR	20
015022312054	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	30/03/2006	REGULAR	9	PR	206
015033252020	RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	27/11/2005	REGULAR	9	PR	3
005890361554	MARIA DE LOURDES DA ROCHA NASCIMENTO	26/03/2006	REGULAR	9	PR	81
080046530531	MARINA NOVAIS DE OLIVEIRA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	22
081429110582	JANIO BATISTA DE MIRANDA	10/11/2005	REGULAR	9	PR	232
082849990540	LEIDE MARIA NOVAIS DIAS	20/03/2006	REGULAR	9	PR	243
088619720191	MARCOS RUBIO MORAES CORREA	27/09/2005	REGULAR	9	PR	215
006942221090	VANI DOS SANTOS	25/11/2005	REGULAR	9	PR	232
018634190523	MARIA ROSA DUARTE DA SILVA	16/03/2006	REGULAR	9	PR	22
018690582003	DANIEL BATISTA GOMES	23/03/2006	REGULAR	9	PR	17
014697252046	DELCEY RODRIGUES FERREIRA	15/11/2005	REGULAR	9	PR	23
003102572020	HELIS REGINA FERREIRA	02/09/1990	REGULAR	9	PR	221
003503641503	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	220
006210562020	HELENA AZEVEDO DA SILVA	05/08/1987	REGULAR	9	PR	3
006210982089	IOLANDA FERREIRA BRAZ	30/03/1988	REGULAR	9	PR	3
006211382003	IZABEL PEREIRA LOPES	28/07/1987	REGULAR	9	PR	3
006211572070	JANIRA ALENCAR DE ARAUJO MIRANDA	05/08/1987	REGULAR	9	PR	3
006212992097	JOSE RIBEIRO DA SILVA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	4
006213412038	JULIO CESAR SOUSA MARTINS	11/08/1989	REGULAR	9	PR	4
006214082089	LOURIVAL GARCIA DE OLIVEIRA	30/03/1988	REGULAR	9	PR	4
006215092020	MARCOLINA NETA FERRAO	05/08/1987	REGULAR	9	PR	4
006216472011	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUSA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	5
006218512020	MARIA IZAURA ARAUJO LIMA	04/08/2003	REGULAR	9	PR	6
165112740132	MARIA LONGAR DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	27
006360232089	TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	54
177681311147	VERA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	243
010806791821	VANIA NUNES DE CARVALHO	30/10/1990	REGULAR	9	PR	134
006341372038	JOSE THOMAZ DE CASTRO	06/06/1988	REGULAR	9	PR	47
006342252062	LAURA DA CONCEICAO GOMES	09/06/1997	REGULAR	9	PR	48
006342702011	LEONIDAS RODRIGUES DE MATTOS	02/07/1991	REGULAR	9	PR	48
006345682097	MARIA APARECIDA VIEIRA PAZ	09/06/1997	REGULAR	9	PR	49
006347292003	MARIA DE LOURDES FONSECA DE CASTRO	06/06/1988	REGULAR	9	PR	50
006351162062	MAURICIO DO MONTE SEABRA JUNIOR	02/08/2001	REGULAR	9	PR	51
006351462089	MILCE LEA DE CASTRO	06/06/1988	REGULAR	9	PR	51
006351652046	MIRNA LOY DE CASTRO	06/06/1988	REGULAR	9	PR	51
006358122089	SILAS MARIANO DOS SANTOS	05/01/1990	REGULAR	9	PR	53
014661632020	LAERCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	5
006362572054	WALMIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	23/06/1995	REGULAR	9	PR	55
006366712062	ANTONINA XAVIER DA SILVA	04/07/2001	REGULAR	9	PR	56
006367912070	ARNALDO SERVULO DE MELO LUSTOSA	14/03/2005	REGULAR	9	PR	213
006368482046	BERNADETE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	57
006370252003	DALICE FERNANDES BATISTA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	58
006383152070	LUCIENE MOURAO DE OLIVEIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	62
014646862020	MICHELLE CORDEIRO	29/01/2005	REGULAR	9	PR	134
014648962020	RENAN MARQUES PEREIRA	08/08/2003	REGULAR	9	PR	4
014649312046	GERALDO MELQUIADES DO AMARAL	09/03/2005	REGULAR	9	PR	220
014650472097	DOMINGAS BALBINODOS SANTOS	16/11/2005	REGULAR	9	PR	23
014651662011	VANDEQUE DA SILVA NOLETO	26/09/2001	REGULAR	9	PR	56
007331882062	FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS	17/11/1995	REGULAR	9	PR	154
010218852089	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA	16/02/2006	REGULAR	9	PR	198
007011051090	LUCENIR ROSA LIMA	30/09/2005	REGULAR	9	PR	52
019968872062	CARLA ADRIANA MATIAS	14/11/2005	REGULAR	9	PR	232
019970132070	JOSE NILDO CONCEICAO DOS SANTOS	17/11/2005	REGULAR	9	PR	232
019971822062	SILAS AUGUSTO SOARES ROCHA	27/09/2005	REGULAR	9	PR	213
019453762003	INGRID ARAUJO DE JESUS	17/11/2005	REGULAR	9	PR	220
019457572003	LUCIANO DE JESUS PINHEIRO COSTA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	220
019460392020	REGINA FERREIRA PINTO	23/11/2005	REGULAR	9	PR	220
019466432097	FELIPE HENRIQUE PAIVA COSTA	01/09/2005	REGULAR	9	PR	220
019468142089	SIRLEI FRANCISCA DOS SANTOS	20/03/2006	REGULAR	9	PR	220
019468472046	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS	10/11/2005	REGULAR	9	PR	232
020330242038	ANTONIO CLARO ALVES DA SILVA	09/03/2006	REGULAR	9	PR	240
006602362038	ANTONIO BEZERRA DA SILVA	09/06/1995	REGULAR	9	PR	138
006602522054	ANTONIO CLEUDIMAR SOUZA LOPES	10/07/1993	REGULAR	9	PR	138
014609602062	HIGINA GOMES VALADARES	23/03/2006	REGULAR	9	PR	19
011920512038	MARIA DA CRUZ BISPO	10/12/2005	REGULAR	9	PR	209
011931182038	ELISANGELA CONCEICAO DOS SANTOS	09/02/2006	REGULAR	9	PR	209



006304292003	JOSE WILSON MIRANDA MAIA	24/06/1997	REGULAR	9	PR	35
040552371031	MARIA RAIMUNDA PEREIRA MOTA	20/04/2006	REGULAR	9	PR	232
040707741317	LILIA SILVA VIEIRA	09/02/2006	REGULAR	9	PR	232
041561811031	ANA SENA BRITO	05/11/2005	REGULAR	9	PR	206
041761961007	TATIANE ETERNA DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	232
016681272046	ELISSANDRA CONCEICAO DOS SANTOS	02/01/2006	REGULAR	9	PR	240
016705411864	ANTONIO ALVES FEITOSA	06/04/2006	REGULAR	9	PR	208
032450961562	MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA	09/03/2006	REGULAR	9	PR	240
032741791104	JOSE RIBAMAR MOREIRA DA SILVA	11/12/2005	REGULAR	9	PR	220
016586032046	JOEL CAROLINO DE ANDRADE	23/02/2005	REGULAR	9	PR	240
015036652003	OSVALDO SILVA OLIVEIRA	25/11/2005	REGULAR	9	PR	1
015039172003	MARIA DO SOCORRO MACHADO DA COSTA ALMEIDA	30/01/2006	REGULAR	9	PR	19
015043952097	CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE ARAUJO	26/01/2006	REGULAR	9	PR	220
017896912062	MARCILENE SALES DE SENA	20/11/2005	REGULAR	9	PR	26
014081012062	IARA MARIA OLIVEIRA MARIANO DE CASTRO	13/12/2005	REGULAR	9	PR	123
014084772054	HANDERSON DAINEZ RESENDE	15/05/1999	REGULAR	9	PR	144
014089182011	EVALDINA MARIA GOMES DE SOUZA	08/10/2005	REGULAR	9	PR	74
014094382003	MARIA CICERA PEREIRA LIMA	28/09/2001	REGULAR	9	PR	179
014095892003	JOSUE NASCIMENTO DE JESUS	13/09/2005	REGULAR	9	PR	27
007789591694	MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	208
007790631554	FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	232
026426511007	MARIA JOSE RODRIGUES SOARES	15/11/2005	REGULAR	9	PR	218
018255821651	AUTA ALVES MOURA	10/08/2003	REGULAR	9	PR	104
018328131104	CARMEM LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	12/01/2006	REGULAR	9	PR	208
008238042097	ANDREA BATISTA NASCIMENTO	03/10/1997	REGULAR	9	PR	169
008243442011	JOSE AIRTON SABOIA RODRIGUES	13/09/2005	REGULAR	9	PR	33
008244612089	RUBENS ANTONIO PEREIRA	24/06/1997	REGULAR	9	PR	192
008247082003	WALDEMIR FERREIRA DE MORAIS	11/08/1989	REGULAR	9	PR	3
008257002003	ALESSANDRA SALDANHA DE MELO	28/06/1993	REGULAR	9	PR	98
012488992020	JOSE PEREIRA DE SOUSA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	209
012193721104	EVA DE SOUSA PAULO	08/10/2005	REGULAR	9	PR	206
013452712011	SOLANGE ALMEIDA BATISTA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	208
025867141180	ELENILCE GONCALVES PEREIRA	09/11/2005	REGULAR	9	PR	220
026368921570	MARIA DO SOCORRO BARROS	11/11/2005	REGULAR	9	PR	206
077128080574	JOSENILDES LOPES DE SOUZA	09/09/2001	REGULAR	9	PR	197
015312042062	CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SANTANA	12/08/2005	REGULAR	9	PR	23
015314032003	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	30/01/2006	REGULAR	9	PR	17
015314142062	TAYANA TEIXEIRA DE ALMEIDA	29/01/2005	REGULAR	9	PR	139
015329452038	LUZIA RODRIGUES DAS VIRGENS	05/10/2001	REGULAR	9	PR	53
015331102054	MARLENE CARVALHO DE ARAUJO	18/03/2005	REGULAR	9	PR	181
015331212003	GILBERTO RODRIGUES DE ARAUJO	18/03/2005	REGULAR	9	PR	184
015335082097	MARA IZIS CASTRO DOS SANTOS	22/09/2005	REGULAR	9	PR	18
016484881562	MARIA ALVES GUEDES	30/01/2006	REGULAR	9	PR	198
071883360531	JOANA D'ARC DOS SANTOS	12/11/2005	REGULAR	9	PR	214
074010120531	EDNA CAETANO DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	27
075505930221	NILZA PEREIRA LOPES	17/11/2005	REGULAR	9	PR	21
015311752097	MARIA DE FATIMA CONSTANTINO DA SILVA	16/11/2005	REGULAR	9	PR	92
078080810590	MARIA HELENA ROSA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	232
013839932046	MARCIA REGINA DA COSTA	15/11/2005	REGULAR	9	PR	93
013843112070	DARCNEICE APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO PERES	14/11/2005	REGULAR	9	PR	207
013880442062	CARLOS ROBERTO GHISLENI	23/02/2005	REGULAR	9	PR	220
028043541554	MANOEL PAULINO DA SILVA JUNIOR	09/03/2006	REGULAR	9	PR	240
028385470507	GILBERTO BALBINO DOS SANTOS	15/11/2005	REGULAR	9	PR	63
011999552011	MANOEL GONCALVES FARIAS	13/09/2005	REGULAR	9	PR	240
002559041082	SIRLENE MORAIS BORGES	27/09/2005	REGULAR	9	PR	206
089686110507	ADRIANA ALVES SOARES	26/01/2006	REGULAR	9	PR	240
090494980590	MARINA DE OLIVEIRA SANTOS	19/11/2005	REGULAR	9	PR	240
090911390531	MINELCI DIAS DOS SANTOS	17/11/2005	REGULAR	9	PR	206
004805352062	AVELINO QUIRINO DA SILVA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	209
097426830213	SILMA SOLANGE SILVA RODRIGUES	09/05/2005	REGULAR	9	PR	240
014159232062	MANOEL SANTANA DE NOVAIS	13/09/2005	REGULAR	9	PR	243
007511542003	SILVIA FERNANDA ARAUJO DA FONSECA	04/11/1996	REGULAR	9	PR	157
016276442127	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	09/12/2005	REGULAR	9	PR	214
012809472003	NIVA SANTANA DE OLIVEIRA	15/11/2005	REGULAR	9	PR	243
091804820159	MARIA DALVA FRAZAO PEREIRA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	155
033088751163	LEDA DA CRUZ BEZERRA	12/02/2006	REGULAR	9	PR	52
006492542011	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	19/04/1993	REGULAR	9	PR	100
033244801546	FRANCISCA MARIA NUNES DOS SANTOS	30/11/2005	REGULAR	9	PR	186
006477922054	MORVAN SANTOS PORTAL	10/08/1987	REGULAR	9	PR	94
006480212070	RIQUELME LONDE ALVES	19/04/1993	REGULAR	9	PR	95
006481892020	BRAS LORIATO	30/07/1987	REGULAR	9	PR	96
006484422054	JOSE ALDACI DA SILVA ARAUJO	05/11/2001	REGULAR	9	PR	97
006485412038	LUZIANA SALDANHA DE MELO	28/06/1993	REGULAR	9	PR	97
006486272046	MARIA FRANCISCA DA SILVA	10/08/1993	REGULAR	9	PR	97
006488542046	TANIA MARIA FONSECA DO NASCIMENTO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	98
006488722020	VERA LUCIA DE SA HONORIO	10/08/2003	REGULAR	9	PR	98
006490942089	AMARILDO BELMIRO DA SILVA	22/11/1993	REGULAR	9	PR	99
006492362038	ANTONIO ALVES BEZERRA	01/10/1997	REGULAR	9	PR	100
015308432003	GENTIL ALVES DOS SANTOS	14/11/2005	REGULAR	9	PR	26
006493192003	ANTONIO ROBERTO GOMES	29/07/1987	REGULAR	9	PR	100
011376412046	RICARDO SOARES DE ARAUJO SILVA	03/10/1997	REGULAR	9	PR	150
01137772011	VILSON ALVES CARDOSO	23/06/1997	REGULAR	9	PR	169
011381022070	EDER DA FONSECA MELO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	181
013524252097	IRENE DUARTE DE SOUZA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	209
017847932011	DEBORA PEREIRA BARBOSA	02/01/2006	REGULAR	9	PR	240
059849160590	PEDRO BRAGA DA SILVA	19/11/2005	REGULAR	9	PR	224
015304072089	MARIA DA CANCEICAO DE CASTRO COSTA	02/01/2006	REGULAR	9	PR	196
015304372003	CARLOS ANTONIO BEZERRA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	19

015304652054	ANA CRISTINA GUEDES OLIVEIRA	26/09/2001	REGULAR	9	PR	43
015307612011	REVALINO CAETANO DE ANDRADE	02/02/2006	REGULAR	9	PR	11
015308012046	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	03/02/2006	REGULAR	9	PR	14
007595082054	ABGAIL SILVEIRA DE AGUIAR	19/04/1993	REGULAR	9	PR	186
004142842054	IVANA ROSIMAR FERREIRA DE LIMA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	157
012126221651	MARLI ROSA DE SOUZA	28/01/2006	REGULAR	9	PR	218
018037912070	FRANCISCA EVANIA MENDES DA SILVA	12/01/2006	REGULAR	9	PR	107
018085652020	ALCIONE MOURA DE OLIVEIRA	20/04/2006	REGULAR	9	PR	240
020211791112	JOSE EDILSON MESQUITA LEAL	09/11/2005	REGULAR	9	PR	206
020327672062	PAULA FRASSINETTE DA SILVA FERREIRA	18/02/2006	REGULAR	9	PR	240
020329082038	ELIANE DA SILVA FERREIRA	06/04/2006	REGULAR	9	PR	240
012912442011	RUBENS DE CASTRO	12/12/2001	REGULAR	9	PR	195
012912452003	LUZINETE FERREIRA DA COSTA	21/10/2001	REGULAR	9	PR	195
012920322003	MARIA LIMA DA SILVA	13/11/2000	REGULAR	9	PR	121
012924042003	BENEDITO JEFERSON SILVA LEITE	18/05/2005	REGULAR	9	PR	157
009252542011	MARCELO NUNES ARRUDA	20/06/2001	REGULAR	9	PR	57
014570872046	LURDES MARIA DA SILVA	08/04/2006	REGULAR	9	PR	243
017642182038	JAQUELINE FERREIRA DE LIMA	03/02/2005	REGULAR	9	PR	245
017650602070	THAUANE LOPES XAVIER	23/02/2005	REGULAR	9	PR	201
017653032070	FRANCISCA DOS SANTOS GOMES	09/02/2006	REGULAR	9	PR	156
017653192038	METUSALEM DA SILVA PORTELA	03/03/2005	REGULAR	9	PR	24
017659852003	RONALDO CALDAS FREITAS	10/08/2003	REGULAR	9	PR	51
006707052003	LUIZ CARLOS ROCHA	15/06/1995	REGULAR	9	PR	174
006708292038	MARCIA MARTINS RAMOS	12/10/1992	REGULAR	9	PR	174
006714412020	MARILENA COSTA GOMES	29/07/1987	REGULAR	9	PR	176
006715712003	MIGUEL ALVARES CARDOSO JUNIOR	10/08/1993	REGULAR	9	PR	177
006717042070	NICODEMOS MANOEL DE JESUS	11/08/1989	REGULAR	9	PR	177
006720202003	ROBSON FERREIRA XAVIER	19/04/1993	REGULAR	9	PR	178
006720382020	RONALDO FERREIRA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	178
006725592070	WALTERLINA PRAZERES GUIMARAES	29/07/1987	REGULAR	9	PR	180
019438822062	LEANDRO LEITE RAMALHO	09/03/2005	REGULAR	9	PR	67
001897511597	GUIOMAR GONCALVES DE CASTRO	17/11/2005	REGULAR	9	PR	232
019430492038	NELINHO NUNES PINTO	06/04/2006	REGULAR	9	PR	211
019430502070	MARINALVA RAFAEL DA SILVA	15/11/2005	REGULAR	9	PR	14
010208241007	ELISETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/11/2005	REGULAR	9	PR	64
003398101023	MARIA BORGES DE MORAIS	27/09/2005	REGULAR	9	PR	208
014602761880	ADENIR LOPES DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	218
006218652020	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	30/07/1987	REGULAR	9	PR	6
006218722054	MARIA JOSE BRASIL DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	9	PR	6
006218842097	MARIA JOSE DE ASSIS	09/05/1988	REGULAR	9	PR	6
019430602046	JANAINA MARINHO DA SILVA	02/01/2006	REGULAR	9	PR	19
019430992003	EDINAMAR BRAGA DE OLIVEIRA	09/02/2006	REGULAR	9	PR	16
019431402062	MARIA CREUSA DA SILVA TOMAZ	17/11/2005	REGULAR	9	PR	14
019432082097	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	214
019434712054	ALBILONE TORRES DE SOUZA	05/11/2005	REGULAR	9	PR	31
019436212011	SUELI DE ARAUJO NUNES	10/11/2005	REGULAR	9	PR	37
019437022011	JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA	25/01/2006	REGULAR	9	PR	207
019438342062	SOLANGE APARECIDA EVANGELISTA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	58
024491111503	FLONICE LIMA DOS SANTOS	18/11/2005	REGULAR	9	PR	232
007749590574	IDETE DO ESPIRITO SANTO SILVA OLIVEIRA	25/11/2005	REGULAR	9	PR	203
010118670558	MARIAZINHA ALVES DOS SANTOS	10/01/2006	REGULAR	9	PR	220
017048101198	HILDA PEREIRA MONTES	30/09/2005	REGULAR	9	PR	220
017050562011	SUELENE FONSECA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	61
014787672097	ELIVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	208
014810072070	NEUZA FERREIRA BARBOSA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	240
014812422089	IVONE DIONISIO DO COUTO FUCHIDA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	127
015250802062	MAURICIO DE OLIVEIRA BENTO	05/04/1999	REGULAR	9	PR	214
015299522003	MARIA DAS GRACAS SANTOS	16/03/2006	REGULAR	9	PR	15
015300282054	JOSE RODRIGUES DE SOUSA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	18
015303442062	JOAO DOMINGOS DA MOTA	20/06/2001	REGULAR	9	PR	120
024214931503	ELVIS LEMOS DE SOUSA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	19
019767452054	JESSIMARA GONCALVES MAIA	20/03/2006	REGULAR	9	PR	243
006649602020	FABIO MARTINO DOS SANTOS	19/04/1993	REGULAR	9	PR	154
007624012089	FLAVIO RODRIGUES DE ARAUJO	09/06/1995	REGULAR	9	PR	29
007625772046	LUZIA MARIA SILVA MELLO	28/06/1993	REGULAR	9	PR	100
007626062011	ROBSON REZENDE DE MORAIS	13/09/1993	REGULAR	9	PR	90
007627732046	GILDA MARIA PEREIRA	28/06/1993	REGULAR	9	PR	78
007627812054	ISRAEL MATOS	17/06/1997	REGULAR	9	PR	90
007629102097	CARLA DE ARAUJO NORONHA	09/06/1997	REGULAR	9	PR	93
007630992097	ADENILSON OLIVEIRA SANTOS	11/08/1989	REGULAR	9	PR	2
007634562003	ELIANA ZACARIA DA SILVA	11/03/2002	REGULAR	9	PR	83
006646532003	EDILCE JANE LIMA CASSIANO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	153
006647092003	EDSON CASSIANO SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	153
006648422089	ELZA MARIA DA ROCHA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	154
007623122070	ELMA SALES DUTRA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	1
006651352062	FRANCISCO HONORIO DA FONSECA	23/11/1993	REGULAR	9	PR	155
006652842003	GIVALDO FRANCISCO COSTA	25/07/1987	REGULAR	9	PR	155
006653142062	HAMILTON MACEDO FILHO	20/10/1993	REGULAR	9	PR	155
006655452097	IVONE RODRIGUES DOS SANTOS	13/09/1993	REGULAR	9	PR	156
006656782011	JOAO BATISTA CARDOSO	10/08/1993	REGULAR	9	PR	156
006657502089	JOAO RAIMUNDO MARTINO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	157
006659142046	JOSE FERREIRA CORREA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	157
006661802070	KLEITON CESAR SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	158
006662272070	LEONARDO BATISTA DOS SANTOS	05/08/1993	REGULAR	9	PR	158
006664402070	LUZIA GUIOMAR DA SILVA CAMBRAIA	15/06/1995	REGULAR	9	PR	159
006671232038	MARIA IRACEMA DO NASCIMENTO MENEZES	27/08/1993	REGULAR	9	PR	161
006671872003	MARIA LOPES DOS SANTOS	20/11/2005	REGULAR	9	PR	220
006728132089	CARLOS WAGNER DA COSTA LAGES	19/04/1993	REGULAR	9	PR	181



004497852062	EURIPEDES DA SILVA COUTO	04/10/2001	REGULAR	9	PR	197
006728452062	CLARICE MONTEIRO DOS SANTOS	29/07/1987	REGULAR	9	PR	181
006733672003	JOSE LUCIANO DE MELLO	08/07/1987	REGULAR	9	PR	183
006734312062	JULIVAL LIMA FERREIRA	18/02/1994	REGULAR	9	PR	184
006736682089	MARIA ELIZETE LIMA FALCAO	02/09/1987	REGULAR	9	PR	184
006738752038	ONILDO DE CASTRO PASSOS	20/07/1987	REGULAR	9	PR	185
017433741562	MARIA ANTONIA DOS MILAGRES ALVES DA SILVA	09/03/2006	REGULAR	9	PR	240
038999261090	JANAINA MOREIRA DA COSTA	20/03/2006	REGULAR	9	PR	240
039130421082	JUDITE DA SILVA SANTOS	27/11/2005	REGULAR	9	PR	28
039576261040	IVONETE PEREIRA DA SILVA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	220
004485002291	FRANCISCO DE LIMA GOMES	29/06/2004	REGULAR	9	PR	203
004491961031	MARIA REGINA MOREIRA DOS SANTOS	14/11/2005	REGULAR	9	PR	209
007622382046	ANA CELIA RODRIGUES DE ARAUJO	18/08/1989	REGULAR	9	PR	177
015412102054	HILDETE MOURA DE SOUZA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	240
006298422070	ELVIRA ANTONIA DE JESUS	25/08/2001	REGULAR	9	PR	33
006280322038	MARGARIDA NUNES DA SILVA	13/08/1987	REGULAR	9	PR	26
104246580281	LUIS ANTONIO DOS SANTOS	19/11/2005	REGULAR	9	PR	198
116770490205	JANICE FARIAS DE SOUZA	18/12/2005	REGULAR	9	PR	20
013047442020	MARIA NOVAIS DE OLIVEIRA	07/10/2005	REGULAR	9	PR	243
011218462003	MARCIO CARNEIRO ZUQUI	26/09/2001	REGULAR	9	PR	115
004567971180	MARIA BENEDITA SOUSA CHAVES	30/09/2005	REGULAR	9	PR	23
007618502062	SIMONE MARQUES VAZ	19/04/1993	REGULAR	9	PR	123
007618562054	MARCELO PALHEIROS VIANA	13/03/1993	REGULAR	9	PR	40
007619632046	MONICA SALDANHA DE MELO	28/06/1993	REGULAR	9	PR	98
007621182038	CATIA SOARES DE ARAUJO SILVA	03/10/1997	REGULAR	9	PR	21
006673392020	MARIA VALDEREZ LIMA CASSIANO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	162
021705781104	ANTONIO FRANCISCO ALVES SANTOS	09/11/2005	REGULAR	9	PR	220
008231172062	WELLINGTON VASCONCELOS SANTANA	14/08/2005	REGULAR	9	PR	30
008231472089	PERICLES DIAS MATTIOLI	09/06/1995	REGULAR	9	PR	28
008234512054	CIBELE SALDANHA DE MELO	28/06/1993	REGULAR	9	PR	98
008235042003	GENIR OSSEMER	02/08/1993	REGULAR	9	PR	131
008237172046	ROSIMERE DA PENHA FERREIRA	18/06/1993	REGULAR	9	PR	30
029136811147	MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA COSTA	15/11/2005	REGULAR	9	PR	5
029164761112	ADMILSON COSTA GARRETO	30/03/2006	REGULAR	9	PR	245
029197381040	VALNACESIO FELIX TOLEDO	05/09/2005	REGULAR	9	PR	24
029409141040	VALMIR DA SILVA LEITE	12/09/2005	REGULAR	9	PR	134
029794521180	JOSELY DOS SANTOS COUTO	23/11/2005	REGULAR	9	PR	16
030296131376	MEIRE RAQUEL PARRA SOUSA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	35
008229482011	DARIO GOMES DE ALMEIDA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	93
022655131511	MARIA HELENITA VIEIRA COSTA	20/04/2005	REGULAR	9	PR	192
022662610884	JOSEFA MARIA DE LIMA	09/03/2006	REGULAR	9	PR	245
023256001511	VALDIRENE MACHADO DA COSTA	30/01/2006	REGULAR	9	PR	208
023341851589	SERGIO FERREIRA DA COSTA	06/04/2006	REGULAR	9	PR	240
006561432089	JOSE ANGELINO FILHO	18/07/1987	REGULAR	9	PR	123
006562732062	JOSE HENRIQUE COSTA GOMES	06/08/1987	REGULAR	9	PR	124
006565692070	LAURINDO AELSOM TEIXEIRA COSTA	25/09/1989	REGULAR	9	PR	125
006567612046	LUCIR BRITO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	126
006674152011	MARIO LUIZ MAIA FREIRE	18/02/1994	REGULAR	9	PR	162
014640052089	MARIA ZELIA GONCALVES DE SOUSA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	1
014640452070	JOSIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	196
014642192003	CARLOS MAGNO SOARES DA SILVA	23/03/2006	REGULAR	9	PR	30
014642992097	RAIMUNDO NAZARIO DE ABREU SOBRINHO	09/02/2006	REGULAR	9	PR	15
014646422003	RODOLFO CALDAS FREITAS	08/08/2003	REGULAR	9	PR	190
002214011163	VICENTE DE PAULA SOUSA	30/09/2005	REGULAR	9	PR	220
014265472089	GRACINETE DE MACEDO ROCHA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	195
014279772003	DANIELLA VASCONCELOS SANTANA	11/08/2005	REGULAR	9	PR	24
014283632089	DAIANA ROCHA DE SOUSA	22/08/2003	REGULAR	9	PR	128
014283972020	FRANCISCO BORGES DA SILVA	09/02/2006	REGULAR	9	PR	220
006673552046	MARIA ZELIA DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	162
006673682062	MARICEIA TEIXEIRA MACEDO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	162
014638632003	FLAVIA MACEDO DA CRUZ	23/02/2005	REGULAR	9	PR	121
006675522020	MOACIR DE OLIVEIRA	19/04/2006	REGULAR	9	PR	163
006677122062	DICKENS SEYPE DE OLIVEIRA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	165
006677382003	ORCILIO CAMBRAIA DA FONSECA	15/06/1995	REGULAR	9	PR	163
006678442003	PEDRO GOMES MOURA	25/07/1987	REGULAR	9	PR	164
006688432089	AROLDO CARVALHO	12/09/2005	REGULAR	9	PR	167
006689222011	CARLOMAN DA SILVA NASCIMENTO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	167
006692802003	EDELMA TEOFILO CARVALHO	05/09/2005	REGULAR	9	PR	169
006693552054	EDSON GONZAGA GOMES	18/08/1989	REGULAR	9	PR	169
006696242046	FERNANDO SANTOS DA SILVA	03/10/1997	REGULAR	9	PR	170
006696642038	FRANCISCA NEIDE PATROCINIO	01/12/2001	REGULAR	9	PR	170
006698582011	HELENA DE FATIMA ALVES CARDOSO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	171
006699702070	IRENE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	28/06/1993	REGULAR	9	PR	171
006699742003	IRENE LIMA DE OLIVEIRA	28/02/1988	REGULAR	9	PR	171
006231052054	ROSINALDO BENTO DA SILVA	05/04/1988	REGULAR	9	PR	10
036280361040	IVONE AMERICA DE LIMA	05/09/2005	REGULAR	9	PR	203
036362330760	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	8
006424862046	ANTONIA ODETE DE LIMA MOURAO	02/07/1987	REGULAR	9	PR	77
006429572020	CLAUDIA DE SOUSA LOUREIRO BRAGA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	78
006429602020	CLAUDIA MARIA DE SOUSA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	78
006221022054	MARIA SALETE MATIAS DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	9	PR	6
006222052062	MARINALVA FATIMA DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	7
006223722097	MIGUEL PEPE FILHO	04/03/1994	REGULAR	9	PR	7
006225492070	NEYDE MARIA PEREIRA MAIA	30/07/1987	REGULAR	9	PR	8
006227752097	PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO DA CUNHA	21/08/1993	REGULAR	9	PR	9
006230582003	ROBERTO MESSIAS SOUSA	30/05/1988	REGULAR	9	PR	10
014637282062	JOSETE DA COSTA SILVA	29/01/2007	REGULAR	9	PR	261

006231482097	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	28/02/1988	REGULAR	9	PR	10
013603742046	MAURICIO AVELINO DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PR	195
013604282070	WANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA	13/09/2001	REGULAR	9	PR	104
013653272003	EVANILDE DE SOUSA CASTRO	23/06/2001	REGULAR	9	PR	169
014622602020	ERALDO RICARDO DOS SANTOS	28/06/2001	REGULAR	9	PR	91
014626042070	LUCIANO ANTONIO DE FIGUEIREDO	17/11/2001	REGULAR	9	PR	128
014626912089	JARDMAR PEREIRA DIAS	09/03/2005	REGULAR	9	PR	23
014630262054	JOSE DE SOUSA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	196
014632152020	JOEL GOMES VIANA	30/03/2006	REGULAR	9	PR	30
014634502038	JUVENAL JOSE RIBEIRO	01/09/2005	REGULAR	9	PR	22
014634572003	MARIA DO ROSARIO BARBOSA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	196
014636972020	VANDA MARCLANI DE OLIVEIRA	29/09/2005	REGULAR	9	PR	128
036253271082	JOSE DA SILVA CARVALHO	16/12/2005	REGULAR	9	PR	26
006771121023	AUGUSTO KOTZENT DOS SANTOS	09/02/2006	REGULAR	9	PR	240
006637242089	AILTON SILVA ROCHA	27/09/2001	REGULAR	9	PR	150
006637382089	ALBA REJANE LOPES DE AZEVEDO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	150
006642392003	CARLOS CEZAR OLIVEIRA CORREIA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	152
006643392062	CHRISTINE MARIE ZARRANZ BUENO	01/08/1991	REGULAR	9	PR	152
006645192046	DELSON FERREIRA LEITE	22/11/1993	REGULAR	9	PR	152
006645212062	DELTON PEREIRA DA SILVA	28/06/1993	REGULAR	9	PR	152
014389352054	ANTONIO CARLOS CARNEIRO ARAUJO	13/09/2005	REGULAR	9	PR	16
010380932003	DAVID ALEXANDRE MONTEIRO	17/08/1995	REGULAR	9	PR	122
006754782038	MARIA LINELDE DE LIMA FERREIRA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	191
006755772011	MATILDES CARDOSO DOS SANTOS	30/10/2001	REGULAR	9	PR	191
006758302046	TARCISIO AGAPITO DE OLIVEIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	192
006569742097	MARCIA HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA CALDAS	07/06/1988	REGULAR	9	PR	126
006572082011	MARIA DA CONCEICAO SILVA PINHEIRO	13/08/1987	REGULAR	9	PR	127
006572572003	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO GOMES	06/08/1987	REGULAR	9	PR	127
006575042089	MARIA ELIZABETH DE DEUS	11/03/2002	REGULAR	9	PR	128
006575972089	MARIA IVONIZE DA SILVA	18/07/1987	REGULAR	9	PR	128
017217532097	DANIEL FERREIRA FERNANDES	10/09/2001	REGULAR	9	PR	186
007599982062	ISABEL CAETANO DE FARIA	05/08/1993	REGULAR	9	PR	110
007601672003	LUCIMAR DA SILVA PEREIRA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	10
007603432062	MONIQUE DA COSTA MOURAO	07/01/1991	REGULAR	9	PR	60
007609632097	ADRIANA CRISTINA BONFIM	18/08/1989	REGULAR	9	PR	168
007611842062	EDNA LOPES SALES	21/06/1997	REGULAR	9	PR	35
007615842011	DELICIO GOMES DE ALMEIDA	16/04/1993	REGULAR	9	PR	92
008443731147	MARIA SILVANA DE PAULA SILVA	05/10/2005	REGULAR	9	PR	32
008626351597	MALQUIZUAR SANTANA DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	67
008685591120	DELZUITA MIRANDA	11/01/2006	REGULAR	9	PR	220
008918481112	MARIA LUCIA GOMES DE ASSUNCAO	13/09/2005	REGULAR	9	PR	211
017201482097	JOSICLEIDE DO VALE SIMOES	08/02/2006	REGULAR	9	PR	220
008229152054	ADRIANA APARECIDA ZANINI	13/11/2003	REGULAR	9	PR	90
017217782046	EDISCLEI DA SILVA MONTEIRO	10/09/2001	REGULAR	9	PR	194
017980172089	SARA MARIA DE SOUZA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	205
017982042097	CONCEICAO CAETANO DE OLIVEIRA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	203
017982862038	FABIANA CUNHA CARVALHO	23/02/2005	REGULAR	9	PR	127
043076851082	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	240
043323781023	GEANE FRANCISCA LIMA	30/09/2005	REGULAR	9	PR	209
045928581040	CANTIONALIA ALVES DOS SANTOS	06/04/2006	REGULAR	9	PR	245
045967591082	EDILENE BORGES DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	9	PR	206
046204720752	MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA	30/03/2005	REGULAR	9	PR	21
017311642003	MARIA JANIEIRE SANTOS BISPO	14/11/2005	REGULAR	9	PR	208
017328701155	MARIA IRES REGO SOUSA	08/10/2005	REGULAR	9	PR	243
011375122046	MOISES MACIEL PINTO	17/11/1995	REGULAR	9	PR	69
006519122011	MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS	28/06/1993	REGULAR	9	PR	109
006275812089	JORGE FRANCISCO DOS SANTOS	30/11/2005	REGULAR	9	PR	196
006284812070	MATILDE LIMA DA SILVA	03/10/1997	REGULAR	9	PR	28
006285292054	MODESTA SILVA DE LIMA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	28
006287052003	PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	29
006289412003	SAYONARA DO VALE NOBRE PACHECO	23/07/1987	REGULAR	9	PR	30
006290622003	TEREZINHA ALVARES DA SILVA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	30
006290882046	VALDA LUCIA DUTRA	10/08/1987	REGULAR	9	PR	30
006291252020	VANIA LUCIA DUTRA	10/08/1987	REGULAR	9	PR	30
006292272054	ZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	30
006293572038	ANA DIVINA MORAIS SOUSA	08/08/1987	REGULAR	9	PR	31
006294832097	APARECIDA PINTO RIBEIRO	04/10/2001	REGULAR	9	PR	31
006278582020	LUCIA AUGUSTA DE CARVALHO CARDOSO	08/05/1997	REGULAR	9	PR	26
006298842020	EUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	33
006303162011	JOSE AIRTON RODRIGUES BUTRAGO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	34
006303412020	JOSE COELHO DA SILVA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	34
018845162097	LELDA CRISTINA SILVA AGOSTINHO	30/03/2006	REGULAR	9	PR	4
018845862003	JOSELIA RODRIGUES DE SOUSA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	209
018850641120	MARIA ALZENIRA DA SILVA LEITE	23/02/2005	REGULAR	9	PR	29
019191580884	JOSE ORLANDO ALVES DE SIQUEIRA	20/10/2001	REGULAR	9	PR	197
002181250787	MARIA NEIDE PAIVA COSTA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	240
013593122097	MARILUCIA DE JESUS	17/11/2005	REGULAR	9	PR	7
013601772062	COSME DAMIAO ALVES	13/09/2005	REGULAR	9	PR	39
012159202046	VICENTE DE PAULO LIMA	08/05/1997	REGULAR	9	PR	108
023380971376	SEBASTIAO DA COSTA LIMA	09/03/2006	REGULAR	9	PR	205
263490500159	VANESSA GONCALVES BORGES	19/11/2005	REGULAR	9	PR	220
018798102011	ELIZETE BARBOSA SALES	30/03/2006	REGULAR	9	PR	16
006207412038	DIVA CARNEIRO CHAVES	19/04/1993	REGULAR	9	PR	2
006207672070	EDILEUZA MARIA ALVES ARAUJO	30/07/1987	REGULAR	9	PR	2
014336892089	SALVADOR DE SOUZA SABIA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	240
014344102062	GILDENE GOMES DE JESUS PEREIRA	27/01/2006	REGULAR	9	PR	4
004250202062	HILDA OSSEMER	02/08/1993	REGULAR	9	PR	130
017827962054	RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO	06/11/2005	REGULAR	9	PR	240



006635982097	WILSON PEREIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	149
013092282062	ANTONIA LUCIA DE SOUSA XAVIER	14/11/2005	REGULAR	9	PR	232
009306351783	BENEDITO DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	9	PR	12
016165802020	MARIA SUENIA DE ARAUJO SANTOS	09/03/2006	REGULAR	9	PR	240
011074642070	ZELIA SILVA SANTOS	27/11/2005	REGULAR	9	PR	30
016340831538	FRANCISCA DE OLIVEIRA FREIRE	26/03/2006	REGULAR	9	PR	240
017342762070	ANA CLEIDE CARLOS DE MORAIS SAKAMOTO	06/03/2006	REGULAR	9	PR	232
010271042003	LUIZ GONCALVES DE LIMA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	24
010277412020	EDILENE DE SOUZA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	42
010278062003	ROBERTO RESENDE FERREIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	186
010278872070	MARLENE GOMES CAMARGO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	119
010281762020	LETICIA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA	28/06/1993	REGULAR	9	PR	73
017868581007	MARIA CAETANO DE OLIVEIRA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	26
006703472003	JOSE DE ARIMATEIA DIAS	10/08/2003	REGULAR	9	PR	172
006420682003	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	9	PR	75
006705812020	LEDINA CHAVANTE DA LUZ	03/04/2001	REGULAR	9	PR	173
016019182003	ALDECI PINHEIRO DE SOUSA	21/09/2005	REGULAR	9	PR	4
016021402011	MARINALVA CORDEIRO DA SILVA	20/02/2006	REGULAR	9	PR	22
016027712003	ZENAIDE RIBEIRO LOPES	27/11/2005	REGULAR	9	PR	243
016082402003	IDEILDE PEREIRA DOS SANTOS	03/03/2006	REGULAR	9	PR	240
006413332011	MARIA SOCORRO PEREIRA ANDRADE	01/12/2001	REGULAR	9	PR	78
006415692054	MERCIA MARIA LIMA ROCHA PEREIRA	04/08/1987	REGULAR	9	PR	74
006416802020	OSVALDO JOSE DA CUNHA	23/02/2005	REGULAR	9	PR	74
006418212003	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	19/04/1993	REGULAR	9	PR	74
006418272097	ROSANGELA SIQUEIRA	02/01/1991	REGULAR	9	PR	75
006420212046	VANIA LIMA ROCHA	04/08/1987	REGULAR	9	PR	75
006634752038	VANIA LUCIA NUNES SIQUEIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	149
006421872038	ADRIANA MARIA DA ROCHA FONSECA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	76
006422142046	AGUSTINHO SOARES COELHO	10/07/1989	REGULAR	9	PR	76
006424122003	ANECI GONCALVES MANCIO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	77
020091001511	JOAQUIM DIAS DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	9	PR	220
037156811007	ELIZANGELA CARLOS DA SILVA	16/02/2006	REGULAR	9	PR	220
037713571341	MARIA IVONEIDE SOUSA NASCIMENTO	22/11/2005	REGULAR	9	PR	206
006431382003	DEVILSON DE CASTRO	07/05/1988	REGULAR	9	PR	79
006431772011	DIVINA MARIA MACHADO	06/06/1988	REGULAR	9	PR	79
006631692003	ROSEMARY ROLIM BEZERRA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	148
006632962038	SILVANA GAMA MONTEIRO FERREIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	148
006633962003	TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA FARIAS	02/09/1987	REGULAR	9	PR	149
006634592011	VALTER CLARINDO DANTAS	30/07/1987	REGULAR	9	PR	149
009528962020	ZELIMAR FARIAS DOS SANTOS	15/11/2005	REGULAR	9	PR	77
006467072054	IONEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	91
006747341058	MONICA KOTZENT DOS SANTOS	09/02/2006	REGULAR	9	PR	240
006747842011	FRANCISCO MACEDO DE MORAIS	27/06/1997	REGULAR	9	PR	188
006750832046	JOSE MILTON MANSIDAO	30/09/2005	REGULAR	9	PR	190
006750902070	JOSE OLIVEIRA SILVA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	237
006751152062	JOSE VALDIR VIEIRA DOS SANTOS	23/11/1993	REGULAR	9	PR	190
006752412011	MANOEL MESSIAS GONCALVES DA CRUZ	02/05/2005	REGULAR	9	PR	190
006754192089	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	191
006754452070	MARIA GOMES CAMARGO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	191
006462582089	EDMAR BOTELHO PEREIRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	89
006462812020	EDSON PEREIRA DE SANTANA	01/07/1997	REGULAR	9	PR	89
006464662011	FERNANDO DE ARAUJO NORONHA	24/06/1997	REGULAR	9	PR	90
006740242038	SADY CARNOT FALCAO FILHO	28/08/1987	REGULAR	9	PR	186
006467122011	IRAIDE APARECIDA SILVA	11/03/2002	REGULAR	9	PR	91
006467202020	IRENE PEREIRA DE GODOI BARBOSA	07/06/1988	REGULAR	9	PR	91
006467722054	IZABEL GOMES BATISTA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	91
006468472003	JOAO BATISTA MOURA DA SILVA	09/06/1995	REGULAR	9	PR	91
006472772003	MANOEL BATISTA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	93
006473402070	MARGARETH CANEDO TAVARES DA SILVA	13/09/1993	REGULAR	9	PR	93
006474202097	MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	93
006474922062	MARIA DESIREE MILHOMEM DE SOUZA	25/07/1987	REGULAR	9	PR	93
006476662003	MARIANO TEIXEIRA TAVARES	09/06/1995	REGULAR	9	PR	94
006477232020	MARLY OLIVEIRA DA SILVA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	94
012228452011	MARCIA FREITAS ANDRADE	17/11/2005	REGULAR	9	PR	17
012246452003	WILSON JURANDYR DE OLIVEIRA LOPES	15/06/1995	REGULAR	9	PR	157
012255142097	ADA0 DA ROCHA SOUSA	30/01/2006	REGULAR	9	PR	4
018795162011	REGIANE ALVES SOUSA MARQUES	05/10/2005	REGULAR	9	PR	16
018795312054	IVANETE DOS SANTOS ASSIS	12/11/2005	REGULAR	9	PR	208
018796092054	CRISTIANA TERTULIANO MENDES	18/02/2006	REGULAR	9	PR	208
018796282011	ELIANE LOPES DE SOUSA	26/11/2005	REGULAR	9	PR	208
018797492003	RENATA MARIA FERREIRA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	209
018799132020	SARA ALVES DE ANDRADE	13/09/2005	REGULAR	9	PR	20
018799202054	IZAIAS PIMENTA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PR	208
018799362011	REINALDO FERRERIA PINTO	14/11/2005	REGULAR	9	PR	209
018800602020	MARIA APARECIDA COSTA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	208
018801292038	HILDA BARBOSA DIAS	20/03/2006	REGULAR	9	PR	209
018801952011	DEIVIANE ROSENDO SANTOS	14/11/2005	REGULAR	9	PR	206
011058252003	VIVIAN KARLA RIBEIRO	04/10/2001	REGULAR	9	PR	38
011059322003	MARIA DA PENHA ALVES	03/11/2001	REGULAR	9	PR	29
011060312003	GUTEMBERG DIAS MORETZ SOHN	01/10/1997	REGULAR	9	PR	78
011064302070	TARCISIO RUBENS CORREA PEIXOTO	11/11/2001	REGULAR	9	PR	94
011066032020	DENISE LIMA MARQUES	25/09/2001	REGULAR	9	PR	173
011066802062	LOURENCA GOMES DA SILVA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	84
037817311007	MARIA HELENA NERES DA SILVA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	208

006519462062	MARIA DO SOCORRO MAIA	08/08/1987	REGULAR	9	PR	109
006276412054	JOSE FERNANDES DA SILVA	23/11/1993	REGULAR	9	PR	25
006277452046	JOVENTINO JOSE DUTRA	10/08/1987	REGULAR	9	PR	26
017902182054	ADRIANA BARBOSA RAMOS	08/11/2005	REGULAR	9	PR	25
011359252003	RIVALDO SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	17/08/1995	REGULAR	9	PR	85
011364372089	JEROLINA CARDOSO CAMPOS ALVES	27/06/1997	REGULAR	9	PR	188
011365602097	JANAINA CAETANO HERMOGENES	05/03/2002	REGULAR	9	PR	100
011369812070	NUBIA VASCONCELOS SANTANA SIQUEIRA	01/06/2003	REGULAR	9	PR	26
011372872070	EDMAR PEREIRA DA ROCHA	13/09/1993	REGULAR	9	PR	79
011373752003	MARCO TULIO BITES CARVALHO	28/08/2001	REGULAR	9	PR	186
018440962070	RENILDE BARBOSA DE SANTANA	08/04/2006	REGULAR	9	PR	205
018440972054	NIZETE BARBOSA DE CARVALHO	15/11/2005	REGULAR	9	PR	205
018442832089	SANDRA CAETANO DE OLIVEIRA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	205
006527422062	RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO	08/08/1987	REGULAR	9	PR	112
006527772097	REGINA CELIA FERREIRA MAIA	07/08/1987	REGULAR	9	PR	112
006528022038	RENATO OZORIO DINIZ VALLE	11/08/1989	REGULAR	9	PR	112
006537372054	ALMERITO JACI DE FRANCA E SILVA	30/05/1995	REGULAR	9	PR	115
006543012046	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	02/06/1988	REGULAR	9	PR	117
006545612003	CRISTINA VIEIRA BARRETO FROTA	11/07/1991	REGULAR	9	PR	118
006553502089	FRANCISCO LUDUGERO DA SILVA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	121
006558142038	ISMANIA DE OLIVEIRA AZEVEDO	11/08/1989	REGULAR	9	PR	122
009254492089	PAULO HENRIQUE FERREIRA MARCAL DE BEZERRA	17/09/1999	REGULAR	9	PR	103
009256562038	RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA	09/09/2001	REGULAR	9	PR	192
009262772062	LEILA APARECIDA FERREIRA TAVARES	04/03/1994	REGULAR	9	PR	106
009265452070	MARIA EDMOURA BATISTA LUZ	13/09/1993	REGULAR	9	PR	22
009265692046	EDWARD GONCALVES DA CUNHA	09/06/1995	REGULAR	9	PR	135
007641272038	RONALDO GUILHERME DE OLIVEIRA BRAGA	20/04/1996	REGULAR	9	PR	160
015642122070	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FRANCO	09/02/2006	REGULAR	9	PR	204
018788422046	SANDRA GONCALVES DE SOUZA	10/11/2005	REGULAR	9	PR	209
018791672003	JOCELITA BATISTA FERREIRA	19/11/2005	REGULAR	9	PR	208
018793102003	LUCIANA DOS SANTOS SALES	18/12/2005	REGULAR	9	PR	209
018793432062	JORGE BARBOSA DO NASCIMENTO	10/02/2006	REGULAR	9	PR	208
018793652070	NELSON CARNEIRO DE ARAUJO	30/03/2005	REGULAR	9	PR	209
018794112046	RENATO FERREIRA PINTO	14/11/2005	REGULAR	9	PR	209
018794322070	EVANILDA MONTALVAO CORTES	27/11/2005	REGULAR	9	PR	243
007635312011	VILMAR ALVES CARDOSO	08/06/1997	REGULAR	9	PR	178
007636452089	JOAO JOAQUIM MARCOS LUSTOSA DE CARVALHO	25/09/2001	REGULAR	9	PR	134
007641232003	ALESSANDRO VASCONCELOS SANTANA	13/08/2005	REGULAR	9	PR	24
006275112070	JOAO BATISTA SOUTO	06/01/1991	REGULAR	9	PR	25
007641932011	ORLEICESE MENDES ALVES	07/11/2001	REGULAR	9	PR	61
007644392062	MARIA BETANIA BATISTA	13/09/1993	REGULAR	9	PR	20
007644652054	ANTONIA CHAGAS NEVES	11/07/1991	REGULAR	9	PR	72
007644952070	TERESA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	28/08/2001	REGULAR	9	PR	189
007645482011	CESAR ANTONIO CURADO DOS SANTOS	09/06/1995	REGULAR	9	PR	71
007645852062	MARCOS ADRIANO ALVES DE BRITO	09/09/1999	REGULAR	9	PR	37
010637942003	IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS	26/11/2005	REGULAR	9	PR	88
006268832089	DONILIA DA ROCHA FERREIRA	10/09/2001	REGULAR	9	PR	23
006269072097	EDILIA FERNANDES LIMA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	23
006271482003	FRANCISCA DA SILVA LIMA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	24
006271492097	FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES	29/07/1987	REGULAR	9	PR	24
006272122062	FRANCISCO NUNES DA SILVA FILHO	13/08/1987	REGULAR	9	PR	24
015610902003	REGIANE MARIA DA SILVA PINTO	02/02/2006	REGULAR	9	PR	29
006461372097	CREUSA DE OLIVEIRA	18/02/1994	REGULAR	9	PR	89
006437672020	FRANCISCO JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA	28/07/1987	REGULAR	9	PR	81
006442642011	IZABELA MARIA DA ROCHA FONSECA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	83
006443492046	JOANA EVANGELISTA DANTAS	30/07/1987	REGULAR	9	PR	83
006444622089	JOAO PAULO PINTO	04/03/1994	REGULAR	9	PR	83
006446162070	JOSE CLAUDIO FERREIRA	02/05/1988	REGULAR	9	PR	84
006452372003	MANOEL OLIVEIRA BRAGA	03/07/2001	REGULAR	9	PR	86
006456172003	MARIA DE JESUS DE SOUSA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	87
006457672038	ALICE DE OLIVEIRA SILVA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	88
006458332054	ANA RAQUEL DE ARAUJO PORTAL	10/08/1987	REGULAR	9	PR	88
006459142054	ANTONIO LOPES BARBOSA	07/06/1988	REGULAR	9	PR	88
006460012011	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	05/01/1991	REGULAR	9	PR	89
006437172062	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	81
011540482062	GILVANIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	22/09/2005	REGULAR	9	PR	232
011541142089	JACI LIMA FERREIRA FARIAS	16/02/2006	REGULAR	9	PR	206
019978322046	WILDICILENE OLIVEIRA COSTA	16/02/2006	REGULAR	9	PR	232
019980382089	SELMA DA SILVA NONATO	17/11/2005	REGULAR	9	PR	232
019981662003	ARQUILENE RODRIGUES ALVES	24/11/2005	REGULAR	9	PR	232
019984342003	FERNANDA LOPES SILVA	16/02/2006	REGULAR	9	PR	240
019984462046	MARIA EDINEUMA MACHADO	20/12/2005	REGULAR	9	PR	240
019985782097	ANTONIA PEREIRA DAS VIRGENS	06/03/2006	REGULAR	9	PR	240
019985822070	CREUSA RODRIGUES PEREIRA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	240
009832232089	ALBERTO FERNANDES DA SILVA	29/11/1993	REGULAR	9	PR	157
009832272003	JOAO FERNANDES DA SILVA	23/11/1993	REGULAR	9	PR	152
009832652038	VALDIR ALVES NOGUEIRA	13/09/2005	REGULAR	9	PR	96
009265742003	DIOMEDIO ALVES DOS SANTOS FILHO	28/06/1993	REGULAR	9	PR	129
009849602020	MARCELO CASSIANO DE OLIVEIRA	23/11/1993	REGULAR	9	PR	51
009266692003	CRISTIANE SA TELES RODRIGUES	25/11/1993	REGULAR	9	PR	168
009269192038	ALEXANDER JOSE MENEZES	19/04/1993	REGULAR	9	PR	127
009273022062	LUCIA ANDREYA CHAVES MORAES	19/04/1993	REGULAR	9	PR	5
009276362003	CARLOS ALBERTO NARCISO DE CASTRO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	152
009278892038	RICARDO ANDERSON GUIMARAES SOUZA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	186
009840852003	FERNANDO ULISSES GONCALVES PAIVA	22/12/1993	REGULAR	9	PR	44
009840882054	ANTONIO FERNANDO DIAS BEZERRA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	159
009843802097	MARIA FELIX GOMES DA SILVA	17/10/2001	REGULAR	9	PR	60
009845882070	MARIA DE LOURDES GONCALVES LIMA	27/11/2005	REGULAR	9	PR	79



009848812097	MARIA ROSANA MATOS DA SILVA	06/10/2003	REGULAR	9	PR	18
009848952097	JOSE RIBEIRO FILHO	23/11/1993	REGULAR	9	PR	171
006437062003	FRANCISCO CARLOS CHEMELO FAVIERO	01/10/1997	REGULAR	9	PR	81
006407562003	JANDY FRANCA MACIEL	06/01/1991	REGULAR	9	PR	71
006407822003	JOAO BERNARDES PAIM FILHO	13/09/1993	REGULAR	9	PR	71
006408112070	JOAO VICENTE NOVAES CAMPOS	11/07/1991	REGULAR	9	PR	71
006408322003	JORGE NEVES	11/07/1991	REGULAR	9	PR	71
006409722054	JULIO ROCHA DE SOUSA	04/08/1987	REGULAR	9	PR	71
006409962020	LAURO AUGUSTO DE CASTRO	10/01/1991	REGULAR	9	PR	72
006410332020	LUCIA DE FATIMA ALVES DE FRANCA	04/08/1987	REGULAR	9	PR	72
006410412038	LUCIA MARIA MENDES DOS SANTOS	29/07/1987	REGULAR	9	PR	72
006410582089	LUIZ ANTONIO DE FRANCA FILHO	04/08/1987	REGULAR	9	PR	72
006410592062	LUIZ ANTONIO DE FRANCA NETO	04/08/1987	REGULAR	9	PR	72
006412962038	MARIA DE LOURDES DE JESUS	03/11/2001	REGULAR	9	PR	73
006436282054	FRANCISCA BRITO RODRIGUES	12/12/2001	REGULAR	9	PR	81
018417792054	PAULO ALVES FERREIRA	17/11/2005	REGULAR	9	PR	206
006497192054	DALVA GONCALVES DOS SANTOS	29/07/1987	REGULAR	9	PR	101
006329242011	CARLOS HUMBERTO CARDOSO	08/05/1997	REGULAR	9	PR	43
006332812011	EGITO PASSETO	17/08/1995	REGULAR	9	PR	44
006338542020	JAMILTON DE ARRUDA PINTO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	46
006338672046	JARBAS CASSIANO DE OLIVEIRA	28/06/1993	REGULAR	9	PR	46
006338912070	JOANA LIMA DA GUARDA	03/11/2001	REGULAR	9	PR	47
018443212046	WANDERLANIA DE JESUS FERREIRA	08/08/2003	REGULAR	9	PR	80
018460902097	EVA AGUIAR OLIVEIRA	16/11/2005	REGULAR	9	PR	206
006493402089	ARGIMIRO LUIZ TAVARES	04/03/1994	REGULAR	9	PR	100
006495382097	CECILIA CELIA CARVALHO CUNHA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	101
006495742054	CHIRLEI RESENDE SOARES DA SILVA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	101
006324292003	ZELIS PEREIRA DA CONCEICAO	01/09/1989	REGULAR	9	PR	41
006499502038	ELAINE APARECIDA AMANCIO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	102
006501572054	FAVERO LUCIO FREITAS CARNEIRO	20/03/1996	REGULAR	9	PR	103
006502892003	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	103
006502952046	FRANCISCO TAIVONE PEREIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	103
006510272020	JOSE FERNANDES DA SILVA	14/09/2001	REGULAR	9	PR	106
006512012011	JUDITH LIDIA DE MELO	09/06/1997	REGULAR	9	PR	106
006515862003	MARCILIA DO NASCIMENTO MARTINS	29/07/1987	REGULAR	9	PR	108
006516192003	MARCOS SANTOS BARBOZA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	108
006516212011	MARCOS VINICIUS TAVARES DE OLIVEIRA	20/10/1992	REGULAR	9	PR	108
006582442038	NILMA DA ABADIA AMARAL SANTOS	04/08/1993	REGULAR	9	PR	131
006590202097	SILVIA COELHO DE CARVALHO	10/08/2003	REGULAR	9	PR	133
006591542003	TERCILIA MARIA SOUSA SANTOS	28/06/1993	REGULAR	9	PR	134
006591732062	TERESINHA ELIANA CAETANO CAVALCANTE	29/07/1987	REGULAR	9	PR	134
005435022011	GILDAVIO PEREIRA NOVAES	30/09/2005	REGULAR	9	PR	206
018418672089	MARIA APARECIDA NUNES	17/11/2005	REGULAR	9	PR	206
018418732020	GENIVONE GAMA DOS REIS	04/10/2005	REGULAR	9	PR	206
018418842089	MONICA FERREIRA MATIAS	08/10/2005	REGULAR	9	PR	206
018419052046	MARIA ANTONIA ALEXANDRE	15/11/2005	REGULAR	9	PR	206
018419792089	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	206
018429862062	ARETUZA ADRIANO CARTAXO GOMES DA SILVA	26/03/2006	REGULAR	9	PR	17
018435732046	FRANCISCO ANGELO DE OLIVEIRA	06/03/2006	REGULAR	9	PR	208
018437722097	ROZENILDE DE JESUS NASCIMENTO ANCHIETA	01/10/2005	REGULAR	9	PR	152
006323982070	WILSON MACHADO	23/08/2001	REGULAR	9	PR	41
005582911511	CLARINDO DA SILVA	09/03/2006	REGULAR	9	PR	240
006306072011	LUZIA ROQUE DA SILVA SANTOS	25/08/2001	REGULAR	9	PR	35
006308102046	MARIA DE JESUS ANTUNES PINHEIRO	20/02/2002	REGULAR	9	PR	36
006309622038	MARIA MADALENA LAMOUNIER BUTRAGO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	36
006311652020	OLIVEIROS SILVA MENDES	29/07/1987	REGULAR	9	PR	37
006312682038	REGIMAR MEDEIROS DE ARAUJO	08/08/1987	REGULAR	9	PR	37
006317222070	SEVERINO LUCAS DE ARAUJO	29/07/1987	REGULAR	9	PR	39
006317412038	SIDNEY CAMPOS SILVA	05/08/2004	REGULAR	9	PR	39
006320472038	UBIRAJARA MILHOMEM DE SOUSA	25/07/1987	REGULAR	9	PR	40
006320992062	VALDEVINO CORDEIRO DE CASTRO	28/06/1993	REGULAR	9	PR	40
006323112011	WALDIR XAVIER LOPES	06/06/1988	REGULAR	9	PR	41
015604722011	KESIA DA SILVA E SILVA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	206
006630052070	RAIMUNDO NONATO BARBOSA	10/04/1993	REGULAR	9	PR	147
009838682062	RAIMUNDA DIAS VIEIRA	03/10/1997	REGULAR	9	PR	83
009839452038	GILBERTO NATAL ANDRADE	24/06/1997	REGULAR	9	PR	68
006617712097	JUSSARA DE OLIVEIRA UCHOA	09/11/1993	REGULAR	9	PR	143
006619952097	MANOEL RIVALDO SOBRINHO	09/06/1995	REGULAR	9	PR	144
006623692070	MARIA FRANCISCA PEREIRA	04/11/2001	REGULAR	9	PR	145
006623832020	MARIA HELENA DAMASCENO SIQUEIRA	29/07/1987	REGULAR	9	PR	145
006624352097	MARIA LEITE FERREIRA	09/06/1995	REGULAR	9	PR	145
006626202038	MARIZA DE MIRANDA NOGUEIRA	10/09/2001	REGULAR	9	PR	146
006627982062	NILSON RODRIGUES DA COSTA	17/09/1993	REGULAR	9	PR	147
006629372070	PAULO VIEIRA	10/01/1991	REGULAR	9	PR	147
006629582003	PEDRO PAULO FERREIRA	20/10/1992	REGULAR	9	PR	147
009834712003	IVAN BEIRA MONTEIRO	09/01/2006	REGULAR	9	PR	121
006232472070	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	30/07/1987	REGULAR	9	PR	10
006233022038	WALQUIMAR GOMES FERREIRA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	10
006234812003	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	12/08/1989	REGULAR	9	PR	11
006240452038	ELMIRA CAETANO EVANGELISTA	15/06/1995	REGULAR	9	PR	13
006241022062	EVA ALVES BARBOSA	05/01/1990	REGULAR	9	PR	13
006251732003	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ROZAS CONCEICAO	23/10/1989	REGULAR	9	PR	17
006253652020	MARIA LUZIA DA SILVA	27/07/1987	REGULAR	9	PR	17
006263422097	ALICE PEREIRA DUTRA	10/08/1987	REGULAR	9	PR	21
006266422089	CARLOS HENRIQUE GUILHERME	13/09/2001	REGULAR	9	PR	22
006266572062	CARMEN PEREIRA BONILHA	20/06/1990	REGULAR	9	PR	22
006266662054	CEICA DOS REIS SILVA LINHARES	28/06/1993	REGULAR	9	PR	22
015603392038	KESSIA DA SILVA E SILVA	09/03/2005	REGULAR	9	PR	30

006592092003	TEREZINHA DE CASTRO COSTA	19/04/1993	REGULAR	9	PR	134
019447592003	THATIANA FERREIRA DA SILVA	22/09/2005	REGULAR	9	PR	214
006593322011	VALDELICE MARTINS LUSTOSA	13/09/1993	REGULAR	9	PR	134
006594672003	VANDERCY GOMES CAMARGO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	135
006595172003	VERA LUCIA DE SOUSA RIBEIRO	19/04/1993	REGULAR	9	PR	135
006595771040	PAULO SERGIO EVANGELISTA DE PAULO	17/04/2006	REGULAR	9	PR	245
019439692054	SIRLEY ALVES RIBEIRO	06/04/2006	REGULAR	9	PR	207
019439932089	EDINELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02/02/2006	REGULAR	9	PR	62
019440562011	ANA CAROLINA DE LIMA LISBOA	10/11/2005	REGULAR	9	PR	65
019440882003	RENATO LOPES GONCALVES	19/11/2005	REGULAR	9	PR	212
019445452089	ADRIANA CORDEIRO PEREIRA	09/11/2005	REGULAR	9	PR	207
019445462062	DIEGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	20/03/2006	REGULAR	9	PR	64
019446862011	DILEI NUNES PINTO	06/04/2006	REGULAR	9	PR	214
009833132070	CLARICE ALVES ZUQUI	27/09/2001	REGULAR	9	PR	132
019449462011	FRANCISCO FONTINELO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	30/08/2005	REGULAR	9	PR	217
019452232038	ANUZA MENDES FERREIRA	14/11/2005	REGULAR	9	PR	220
019452282046	MANOEL GIVALDO RODRIGUES DE BRITO	17/11/2005	REGULAR	9	PR	220
009822692003	ELEN CRISTINA PINTO E SILVA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	80
009822742070	SARA EVELIN PINTO E SILVA	04/03/1994	REGULAR	9	PR	81
009826072062	LUCIANA MARTINS DE ARAUJO	07/01/1991	REGULAR	9	PR	45
009826912020	MARIA DAS GRACAS VIEIRA SILVA	03/10/1997	REGULAR	9	PR	118
009829252038	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE	12/09/2001	REGULAR	9	PR	48
009832152070	HALEY DIAS FERREIRA	24/06/1997	REGULAR	9	PR	84
018415232070	NATALIA TEIXEIRA DE SOUZA	22/10/2007	REGULAR	9	PRB	70
012503802003	ANTONINHO CANDIDO FRANCISCO	22/10/2007	REGULAR	9	PRB	93
039667330620	VERA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA	20/09/2007	REGULAR	9	PRB	216
019446812003	VALDIR RIBEIRO FREITAS	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	214
019432272054	JOARLEI ALVES DA SILVA	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	17
014631962020	TATIANA GONCALVES DA CRUZ DA CONCEICAO	22/10/2007	REGULAR	9	PRB	61
014549672003	KELLY MARTINS SILVEIRA	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	138
015662242011	VANILDA MARTINS DE SOUZA CASTRO	22/01/2008	REGULAR	9	PRB	189
015308702070	RENA CRUZ DA CONCEICAO MORAIS	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	23
006402742070	DEMerval EVANGELISTA ARAUJO	04/04/2008	REGULAR	9	PRB	69
006363772062	ZILA MIRLEI VAZ CANDIDO	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	55
006290572046	TERESINHA RAMOS DA SILVA	19/10/2007	REGULAR	9	PRB	30
015026612020	SILVIA HELENA LINHARES DE BARROS	16/09/2007	REGULAR	9	PRB	239
043102250256	MARIA DE FATIMA FROTA PEREIRA EVANGELISTA	18/04/2006	REGULAR	9	PRB	263
019985682011	POLYANA DE OLIVEIRA	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	240
001962572046	TANIA MARIA TEIXEIRA SANTOS	26/08/2005	REGULAR	9	PRB	3
014648252038	IRACEMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	26/10/2007	REGULAR	9	PRB	192
014636092038	LORAN PEREIRA DE SOUSA	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	196
011669382011	LUCIANA BARRETO MARQUES DOURADO	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	175
017645452003	DANIELA FRANCISCA DOS SANTOS	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	35
020342892062	ELTO OLIVEIRA DOS SANTOS	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	249
012690072046	AUZERINA SAMPAIO MARQUES	05/10/2007	REGULAR	9	PRB	101
011134012011	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS	16/09/2007	REGULAR	9	PRB	56
006208802003	EUCLIDES LIMA	26/07/2001	REGULAR	9	PRP	2
006210992062	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA	20/02/1990	REGULAR	9	PRP	3
006215212011	MARIA ALVES DOS SANTOS	23/04/1986	REGULAR	9	PRP	4
006230712070	RONALDO PEREIRA	25/04/1990	REGULAR	9	PRP	102
006231132062	RUBENIR RIBEIRO CORREIA	20/07/2001	REGULAR	9	PRP	10
006231752062	SIRLEY DE SOUZA CORREIA	25/06/2001	REGULAR	9	PRP	10
006469202054	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	92
006496322062	CLECIA FERREIRA LIMA ROCHA	16/07/1993	REGULAR	9	PRP	101
006498032054	DIRCE SILVERIO MESQUITA	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	102
006498732062	EDINA DE CASTRO GARCIA ORTIZ	16/07/1993	REGULAR	9	PRP	102
006511212003	JOSE RIBEIRO MACHADO	02/05/1995	REGULAR	9	PRP	106
006516552062	MARIA ANGELICA COELHO MACHADO	02/05/1995	REGULAR	9	PRP	108
006534182003	WANEIDE DA COSTA	16/07/1993	REGULAR	9	PRP	114
006534282070	WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PRP	114
006553142011	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURAO	09/01/1994	REGULAR	9	PRP	121
006572092003	MARIA DA CONCEICAO SIMOES DE ALENCAR	28/04/1990	REGULAR	9	PRP	127
006608572046	ELIZEU TORRES LEAL	20/02/1990	REGULAR	9	PRP	140
006617022062	JOSE TORRES LEAL	20/02/1990	REGULAR	9	PRP	143
006618462046	LILIANA BARRETO GONCALVES DE OLIVEIRA	29/05/1990	REGULAR	9	PRP	143
006648342070	ELZA BENEDITA PEREIRA DA MOTA	16/07/1993	REGULAR	9	PRP	154
006656812011	JOAO BATISTA DE MELO	24/07/2001	REGULAR	9	PRP	156
006667602003	MARIA DA GRACA BERNARDINHO DOS SANTOS	22/03/1990	REGULAR	9	PRP	160
006720362062	ROMULO FERREIRA DE OLIVEIRA	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	178
006735422089	MANOEL MESSIAS DIAS DA ROCHA	03/06/1992	REGULAR	9	PRP	184
006750922038	JOSE PAULINO DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PRP	190
006220452020	MARIA PAULINA DE ARAUJO	13/07/2001	REGULAR	9	PRP	6
006224542070	NAISE AMAZONAS RUAS	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	8
006229922011	REGINALDO JOSE CORREIA	09/07/2001	REGULAR	9	PRP	9
006959332046	MARIA NILMA TAVARES	17/04/2006	REGULAR	9	PRP	214
007596552038	CARLOS ALBERTO DAHER DE SOUZA	23/07/2001	REGULAR	9	PRP	93
007600472003	JOENICE MARIA DE MEDEIROS	20/02/1990	REGULAR	9	PRP	36
007602152046	MARCIA REGINA DA PAZ	23/04/1990	REGULAR	9	PRP	150
007609542003	SELMA NEVES DA SILVA SANTOS	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	107
007625542054	LEYLA EDNA BARROSO DE ANDRADE	29/05/1990	REGULAR	9	PRP	41
007626422089	ROSANE MORAES DA SILVA	12/04/2006	REGULAR	9	PRP	113
007631772046	ELENIR FELIPE DE FARIA	29/05/1990	REGULAR	9	PRP	130
007635222020	LUCIENE DE PAULA	30/03/1990	REGULAR	9	PRP	83
007640152038	ANTONIO LUIS FERNANDES CARDIA	10/03/1990	REGULAR	9	PRP	94
007644562062	MARIA INEUDA CARLOS BARBOSA	27/03/1990	REGULAR	9	PRP	84
007646362046	CLAUDIO ALESSANDRO BEZERRA DE CARVALHO	23/04/1990	REGULAR	9	PRP	151
008231582038	REDSON FERREIRA COSTA	02/05/1995	REGULAR	9	PRP	156



008250832097	SILVIO VITOR FILHO	16/07/1993	REGULAR	9	PRP	104
008255682070	ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JUNIOR	30/09/2005	REGULAR	9	PRP	26
009261152003	ROBSON AUGUSTO PEREIRA	18/06/2001	REGULAR	9	PRP	151
009279972003	VERA LUCIA DANTAS BARBOSA	08/05/1990	REGULAR	9	PRP	125
009822402020	IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	27/03/1990	REGULAR	9	PRP	24
009832962038	UBIRACY DOS SANTOS GONCALVES	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	76
009851182062	JOAO BATISTA DA CUNHA	07/05/1990	REGULAR	9	PRP	155
011360422097	EDNALICE SILVA	11/09/2001	REGULAR	9	PRP	150
012644082003	WENDELL DE SOUSA OLIVEIRA	27/09/2005	REGULAR	9	PRP	239
012665782097	JEDA BATISTA DE MELO	30/07/2001	REGULAR	9	PRP	136
012917552097	ANDRE LUIZ DA SILVA LOPES CANCADO	25/09/1997	REGULAR	9	PRP	23
012927972003	ISAIAS CUSTODIO DA SILVA	26/05/1995	REGULAR	9	PRP	152
013597512054	PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO	20/06/2001	REGULAR	9	PRP	13
013599492062	ANA AMELIA BRITO DOS ANJOS	11/09/2001	REGULAR	9	PRP	75
013605452038	EDSON MAGALHAES DE CARVALHO	11/09/2001	REGULAR	9	PRP	195
014082782003	SERGIO ROBERTO LIMA LOPES	11/09/2001	REGULAR	9	PRP	194
014278722038	LUIS GERALDO SANTOS NASCIMENTO	30/09/1997	REGULAR	9	PRP	106
014642482046	THIAGO TAVARES DE OLIVEIRA	17/04/2006	REGULAR	9	PRP	85
015298192011	EDNARDO BORGES DE SOUSA	28/06/2001	REGULAR	9	PRP	176
015315182054	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	22/06/2001	REGULAR	9	PRP	8
017447952003	MELISSA BARROS SANTOS	24/07/2001	REGULAR	9	PRP	121
018422932046	ADALBERTO MONTEIRO FILHO	25/07/2005	REGULAR	9	PRP	204
019466512003	DIOGO TAVARES LEMES	17/04/2006	REGULAR	9	PRP	221
006233872020	AGNALDO NOVATO CURADO FILHO	25/04/1990	REGULAR	9	PRP	11
006237142020	CARLOS EDUARDO PAES DE MORAES	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	12
006246982020	JOSE TARCISO HENRIQUE	27/03/1990	REGULAR	9	PRP	15
006249252062	LUZIA INES DE CARVALHO	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	16
006268302070	DEUSDETH PEREIRA CAVALCANTE	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	22
006269432054	EDVALDO JOSE SOARES	27/03/1990	REGULAR	9	PRP	23
006276632062	JOSE HUMBERTO FERREIRA RODRIGUES	27/03/1990	REGULAR	9	PRP	25
006287912038	REGINA COELI CARVALHO DA SILVA	03/08/2001	REGULAR	9	PRP	29
006292552003	ADALBERTO MONTEIRO	20/02/1990	REGULAR	9	PRP	31
006295382003	BENILDO RAMON	25/04/1990	REGULAR	9	PRP	32
006301702038	ISMAEL FIRMINO SOARES	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	34
006305782046	LUIZ CLAUDIO SANTOS DE JESUS	29/05/1990	REGULAR	9	PRP	35
006310762011	MERCIA MONICA RAMON	23/02/1990	REGULAR	9	PRP	37
006313642070	ROGERIO JOSE DE ARAUJO	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	38
006316852097	SERGIO ALVES CARDOSO	04/03/1990	REGULAR	9	PRP	39
006318302046	SOLANGE TEIXEIRA DOS SANTOS	28/07/1989	REGULAR	9	PRP	39
006340402070	JOSE DOS REIS	26/04/1990	REGULAR	9	PRP	47
006376302046	HELBA PEREIRA FONSECA	22/03/1990	REGULAR	9	PRP	60
006428852011	CELESTINO PEREIRA DOS SANTOS	27/03/1990	REGULAR	9	PRP	78
006445252003	JOELSON GUILHERME DE MEDEIROS	20/02/1990	REGULAR	9	PRP	84
006450862054	LUCIANA PAIXAO DE PAULA	04/04/1990	REGULAR	9	PRP	85
006462632046	EDMAR SOARES RODRIGUES	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	89
006464672003	FERNANDO DE AZEVEDO DANTAS	25/04/1990	REGULAR	9	PRP	90
006203722089	AIDA APARECIDA DE SOUZA	22/04/1990	REGULAR	9	PRP	1
006205772011	BERNARDO IVO SILVA	10/03/1990	REGULAR	9	PRP	1
007628672062	ROBSON ALVES MENDES	07/05/2001	REGULAR	9	PRTB	167
007620222054	ALCIONE GOMES DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	9	PRTB	94
008239682011	FRANCISCA SANDRA CAVALCANTE SAMPAIO	07/05/2001	REGULAR	9	PRTB	190
008241082020	DOMINGOS MARQUES BISPO	29/09/1997	REGULAR	9	PRTB	81
009255472089	LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	07/05/2001	REGULAR	9	PRTB	36
011068872062	MARCIA GOMES DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	9	PRTB	189
012506702020	ADEMAR CASTILHO DE MORAIS	07/05/2001	REGULAR	9	PRTB	154
013594642089	LUCIANO ALVES DA CUNHA	28/09/2001	REGULAR	9	PRTB	44
013607832097	KARINA BRAGA ALEXANDRE	10/06/2001	REGULAR	9	PRTB	111
014649052054	KAROLINA BRAGA ALEXANDRE CARTAXO	10/06/2001	REGULAR	9	PRTB	107
015657072089	FLAVIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	10/06/2001	REGULAR	9	PRTB	147
016177622020	KATIA BRAGA ALEXANDRE CARTAXO	10/06/2001	REGULAR	9	PRTB	129
017655952011	KELLY TEIXEIRA BARRETO DE MATOS	04/10/2001	REGULAR	9	PRTB	184
006227242046	OTAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR	30/09/2005	REGULAR	9	PRTB	8
006255922020	NEWTON FERNANDES	07/05/2001	REGULAR	9	PRTB	18
006467472046	IVANETE APARECIDA RODRIGUES LEMOS	02/10/2001	REGULAR	9	PRTB	91
006625152003	MARIA RAMOS FERREIRA DA COSTA	07/05/2001	REGULAR	9	PRTB	146
006642742089	CARMEM DA SILVA PEGADO	10/06/2001	REGULAR	9	PRTB	152
007647202046	FLAVIO DIAS CORDEIRO	02/10/2001	REGULAR	9	PRTB	89
014091712020	ILZA MARIA LOBO E SILVA	30/07/2003	REGULAR	9	PSB	195
014086252054	JOSE RAIMUNDO MAIA PINHEIRO SOBRINHO	25/08/1997	REGULAR	9	PSB	26
014084752097	LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO	09/05/1997	REGULAR	9	PSB	195
014084392020	JULIANA DE AQUINO TORRES ALVES	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	173
012913162020	ERON RICARDO OLIVEIRA DE MELO	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	140
007612092054	WILSON MAGALHAES BATISTA	11/02/1998	REGULAR	9	PSB	163
015981971554	ROSANGELA GOMES MACIEL DA SILVA	06/09/1999	REGULAR	9	PSB	184
006409042003	JOSE LURTIZ ALVES DE LIMA	28/09/2005	REGULAR	9	PSB	71
006407172003	IVALDO TORRES ALVES	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	70
006400722089	ANTONIO ELIAS ARAGAO	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	68
006400142003	ANANETE TORRES ALVES	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	68
006327712003	ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO	21/06/2001	REGULAR	9	PSB	43
006036302097	MANOEL DOS SANTOS NERY	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	181
006410712054	LUIZ CARLOS TORRES ALVES	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	72
006420432054	VIRGINIA DE ABREU COSTA ARAGAO	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	75
006549302062	ELI ROBERTO CHAGAS	30/09/2005	REGULAR	9	PSB	13
017638942011	ERIKA DA SILVA SANTOS	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	88
006684852089	AFRA BARROS DE AQUINO	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	166
013286462038	IRIOVALDO DIAS ANTUNES	06/04/2004	REGULAR	9	PSB	202
013594132038	CATIA CRISTINA ALVES FEITOSA	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	140
013599572070	JEANE CRISTINA PEREIRA CARLOS REIS	21/03/1998	REGULAR	9	PSB	20

003669442003	GILDATO DOURADO SANTOS	09/10/1996	REGULAR	9	PSB	66
014629292011	FABIANA HELENA TORRES VIEIRA	21/03/1998	REGULAR	9	PSB	142
014658242003	FRANCISCO ARAUJO FILHO	24/08/1997	REGULAR	9	PSB	50
134055900205	ANDRE RICARDO COSTA REGIS	02/06/2005	REGULAR	9	PSB	202
010458862070	ERICO VERISSIMO ABREU ARAGAO	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	84
015305312070	JULIANE CRISTINA VIEIRA NERY	30/06/2003	REGULAR	9	PSB	144
014089132003	ANDRE MELO MARTINS FERNANDES	21/03/1998	REGULAR	9	PSB	27
014097862097	CAROLINA IZABEL TORRES ALVES	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	72
014267882089	ELISANGELA DA SILVA SANTOS	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	23
014271402003	SILVIO JOSE DE OLIVEIRA	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	20
000452822038	ANTONIO FLAVIO RAMOS LEITE	23/08/1999	REGULAR	9	PSB	57
006644962011	DANIEL PINTO DE ABREU FILHO	30/06/2005	REGULAR	9	PSB	152
012915092020	JULIO CESAR VIEIRA NERY	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	194
011059742054	ALEXANDRE TELES DE ARAUJO	09/05/1997	REGULAR	9	PSB	85
011061132089	DANILO BORGES SILVA	28/09/2005	REGULAR	9	PSB	162
011352992003	REGINALDO TORRES ALVES JUNIOR	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	170
008230142054	ROSSANA NAYARA EVANGELISTA ARAUJO TRANCOSO	27/08/2001	REGULAR	9	PSB	72
012247672070	CLAUDIO SIDNEI DE CAMARGOS	12/05/1997	REGULAR	9	PSB	3
012253242038	LEONARDO LUCIDIO TORRES VIEIRA	22/08/1997	REGULAR	9	PSB	138
012501352020	DANIEL ABREU APAGAO	20/06/1997	REGULAR	9	PSB	79
006570172089	MARCOS DE ALENCAR DANTAS	23/09/1999	REGULAR	9	PSB	126
016176732011	LEONARDO ALCANTARA ARRAIS	02/01/2008	REGULAR	9	PSB	273
019983072070	FLAVIO CARVALHO DA SILVA	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	232
020328152003	VANIA PEREIRA SANTOS	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	240
020683622062	DAYSE FERREIRA DA SILVA	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	253
020690062011	JACIENE MARTINS ALVES	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	247
018443622011	FABIANA BELFORT SILVA	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	134
009824592062	EVANDRO ALVES BARBOSA	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	184
012684002070	WILL ROBSON SOARES	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	41
016027302020	ROSENILDA PINTO DE SOUSA	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	11
111089520221	DANIEL RIBEIRO LEMOS	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	139
019438242097	RUBENS DE JESUS	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	194
038872281058	LARISSA GOMES DOS SANTOS VALVERDE	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	130
014200352003	ERICO VALVERDE DE SOUZA	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	257
006700192054	IVAN MARCOS MESSIAS	11/04/2008	REGULAR	9	PSC	171
009260932054	MARIA CELIA BERNARDES CHAVES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	109
009259432003	JOSE RICARDO DA COSTA E SILVA	29/09/2005	REGULAR	9	PSDB	37
009258852003	SIDNEY DA SILVA DE FREITAS	12/08/1995	REGULAR	9	PSDB	139
009258642070	ELISA TONILO LORENSI	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	72
009258602046	CIRINEU JORGE LORENSI	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	71
009258542003	MARCOS ANTONIO FERREIRA SOUZA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	125
009257522070	EDIVAN SOARES	19/08/1995	REGULAR	9	PSDB	1
010584422003	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	209
015948752070	MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
011244962089	JUSCILENE CHAGAS XAVIER	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
019968972038	GLALBER DA SILVA ALENCAR	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	213
016859792003	ELISANGELA CAETANO LOPES	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	254
018175882704	JOSE MARTINS DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
019985702038	LUDIMILLA FERNANDA BATISTA LANINI	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	237
010252362038	JOSE PAULO DE ARAUJO FRANCA	14/03/1997	REGULAR	9	PSDB	78
010252262062	ROBERTA PRATA SILVA	25/08/1995	REGULAR	9	PSDB	149
006595642020	VERONICA JESUS DE OLIVEIRA BORGES	12/02/1989	REGULAR	9	PSDB	135
006595092003	VERA LUCIA ALMEIDA SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	135
006595082011	VERA LUCIA AGUIAR	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	135
012914692003	LEANDRO RYKER MORAES	03/02/1997	REGULAR	9	PSDB	128
006594492020	VANDA APARECIDA DA CRUZ NASCIMENTO OLIVEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	135
006594012089	VALEILA JESUS DE OLIVEIRA	12/02/1989	REGULAR	9	PSDB	135
006593772011	VALDIR ANDRE DA SILVEIRA	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	135
006593662062	VALDIBERTO DE PAULA SOUZA	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	135
006593372020	VALDEMIR DA CUNHA CARDOSO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
006593302054	VALDELICE DE FATIMA CARDOSO	18/02/1995	REGULAR	9	PSDB	134
006593262070	VALDEI ALMEIDA SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	134
006593052046	VAGNER ALVES DA SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	224
012915142097	LUCIANA RAQUEL BRANCO RAMOS	12/09/1995	REGULAR	9	PSDB	129
012914912062	JEMMINA JANNICE DOMINGUES	27/03/1997	REGULAR	9	PSDB	128
010258452003	LUIS SERGIO PORTUGAL LO MONACO	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	81
007155462089	ALVASSY PRUDENCIO DE ABREU	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	116
006645172089	DELMAR DARLENE FREITAS MOREIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	152
006645012011	DARCY CINIRA GUIMARAES	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	152
006644942054	DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	152
006644882003	DALVA MARIA SAUDE SOARES COUTINHO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	152
006644622070	CREUSA SILVA TAVARES	08/07/1993	REGULAR	9	PSDB	152
006643772097	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA CORREIA	01/07/1995	REGULAR	9	PSDB	152
006643162070	CELIO MACHADO COELHO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	152
006643072089	CELIA MARIA DE SOUSA CARVALHO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	152
004179242020	JOSEFA ZUMBA DE SOUZA	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	109
006586432003	RILDO VANDERLEI CESAR	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	132
007700182003	WALMIR JOSE GOMES	21/02/2005	REGULAR	9	PSDB	230
006589942046	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA	21/06/2005	REGULAR	9	PSDB	133
006589292046	SEBASTIAO CAIXETA DE MIRANDA	10/02/1989	REGULAR	9	PSDB	133
006588772089	SAMUEL DA SILVA MARQUES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	133
006588402097	RUBIO XAVIER DE MELO	02/04/1997	REGULAR	9	PSDB	133
006588182020	ROSICLEA DE OLIVEIRA	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	133



006587812003	ROSANGELA MARIA COSTA HOLANDA DE CARVALHO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	133
006587382003	ROSA GOMES DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	132
006586542062	RITA DE CASSIA FONSECA GARCEZ	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	132
006586512011	RITA DE CASSIA DE ARAUJO MONTEIRO	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	132
007626902089	JACQUELINE FERREIRA	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	104
010464072070	DANIELA JESUS BRANCO RAMOS	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	128
010470312003	UBIRATAN RIBEIRO PAES LANDIM	21/08/1995	REGULAR	9	PSDB	115
010469352046	CLAYTON FREIRES VIEIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	158
010469342062	WILSON CUNHA SOARES JUNIOR	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	164
010469262054	RODRIGO SOUTO PEREIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	155
010468182089	CARLA DE JESUS TOLENTINO	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	10
010468172003	CRISTIANE DE JESUS TOLENTINO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	10
010466262062	MARCOS PAULO COELHO PENNA TEIXEIRA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	184
010466172070	VERA LUCIA DE ALMEIDA BRITO	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	113
010465022020	CLAYTON ROBERTO PEIXOTO	12/09/1995	REGULAR	9	PSDB	135
010464492020	JAQUELINE LIRA BARBOSA	02/04/2005	REGULAR	9	PSDB	105
000562082046	OTILIA ANDRADE MESQUITA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	126
010462112020	ELAINE CRISTINA CAMPOS GONCALVES	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	148
010461612020	KELMA CORDEIRO BARRETO	14/04/1997	REGULAR	9	PSDB	128
010460432089	HAROLDO RODRIGUES DA COSTA	01/02/1997	REGULAR	9	PSDB	103
000712132020	ADRIANA JORGE DE LIMA	23/11/1996	REGULAR	9	PSDB	72
003920542020	MARIA GLORIA DA CONCEICAO DA SILVA	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	210
018127252089	THAIS CRISTINA DE FARIA POMPEU	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	251
007629672020	HELOISIO MARIO DE MELLO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	37
007628852046	JOSE PIERRY BORGES LOPES	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	104
007628592054	MARCILEY FERREIRA DE SANTANA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	128
007628052062	MARIA SILEIDE LOPES	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	127
007627212011	VIVIANE MARIA CARVALHO RIBEIRO	23/08/1995	REGULAR	9	PSDB	60
009261472089	JOANA MARIA SILVA SANTOS	14/08/2001	REGULAR	9	PSDB	150
002434552054	CONCEICAO DE MARIA PINHEIRO	26/06/1989	REGULAR	9	PSDB	11
006353392089	OSMAR ANK DOS REIS	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	52
012686632089	MATEUS OLIVEIRA ORNELAS	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	94
012686492020	JOELMA FARIAS ABREU	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	25
012685812003	VANDACI LOPES XAVIER	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	150
012685602070	ADRIANA LEOPOLDINO DA SILVA	15/07/1995	REGULAR	9	PSDB	128
012684852062	DANIELLA RIBEIRO CAVALCANTI	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	111
012682112003	MONICA NEIVA BLANCO NUNES	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	25
012678302097	GRACIANA BRAGANCA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	23
006353952097	PEDRO ERNESTO DE FREITAS NEVES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	52
006353902089	PEDRO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA	30/08/1997	REGULAR	9	PSDB	52
006353542011	PATRICIA ROCHA DE NOVAIS	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	52
012687702070	LUCIANO LOES DE ALMEIDA COELHO	03/07/1995	REGULAR	9	PSDB	30
006352852054	NIVALDO DIAS RIBEIRO	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	52
006351922011	NADIR NUNES SOARES	03/02/1989	REGULAR	9	PSDB	51
006351762003	MOISES TADEU DO AMARAL NETO	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	51
006351332062	MERCIA MARIA AUGUSTO AIRES	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	51
009851362046	FRANCISCO WILSON SOUSA DE FARIAS	29/09/2000	REGULAR	9	PSDB	49
009851242003	CARLA ALVES DE OLIVEIRA	15/04/1997	REGULAR	9	PSDB	127
009849802070	MARX CAVALCANTE DOS SANTOS	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	83
009849742020	JOAO MARCELO RIBEIRO DE CARVALHO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	113
006750052020	JONAS PEREIRA DE LACERDA	03/04/1998	REGULAR	9	PSDB	189
006747612020	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	188
006747162070	FRANCISCA AZEVEDO DA SILVA	03/04/1998	REGULAR	9	PSDB	188
006746462020	ELZA DE SOUZA SOARES	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	188
010267782062	AGRINALDO VIEIRA DA SILVA	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	110
020999352062	ELMA LUIZA CELESTINA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	272
019982272054	UDSON PEREIRA DA COSTA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	232
019982262070	FRANCISCO GELIELCON DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	232
019978792003	DANILO VINICIUS SILVA DE SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	232
019978132089	ELISANGELA MEDEIROS LOBEU	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	232
019977852097	MIRIAN DOS SANTOS ALVES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	232
019977612011	LEANDRO GRANGEIRO DOS SANTOS	30/03/2006	REGULAR	9	PSDB	234
019975332038	ATONILDO ROCHA DE SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	232
006294122003	ANTONIA VIEIRA DE SOUSA SA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	31
006581012038	MONICA FERREIRA DE SANTANA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	130
012912842003	ROBERTA DE AGUIAR	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	114
012912602038	SONIA BARBOSA DE SOUZA MACEDO	12/09/1995	REGULAR	9	PSDB	158
012912582011	RUTH MACEDO	12/09/1995	REGULAR	9	PSDB	153
012910942054	ADRIANO HENRIQUE MACHADO	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	194
012910332038	GLEIDSON HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	120
012910312070	LUIZ MARIO DOURADO ALVES	08/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
012909332054	TERESA CRISTINA ALVES PRADO	14/09/1995	REGULAR	9	PSDB	136
001362242003	REGINA KATIA SANTOS CUNHA	17/09/1995	REGULAR	9	PSDB	9
006581342003	NAMIR APARECIDA SILVA OSORIO	22/09/1995	REGULAR	9	PSDB	130
006581152038	NADIR DA SILVA FUZO	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	130
012914232011	ULISSES MARIO SILVA DOS ANJOS	13/08/1995	REGULAR	9	PSDB	127
006580662011	MILTON BARBOSA RODRIGUES	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	130
006580512038	MIGUEL ARCANJO SOARES PERES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	130
006579992003	MARTA MARIA MARTINS	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	130
006579822054	MARLY CIRINO DA SILVA	02/12/1989	REGULAR	9	PSDB	130
006579582020	MARLENE ISABEL DE SOUSA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	130
006579302020	MARISTELA ISABEL DE SOUSA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	130
006579292097	MARISTELA GUEDES DE LIMA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	130
006579012097	MARINETE ARAUJO MELO NASSAR	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	129
006578722011	MARILENE FELIPE DE MELO FERNANDES	14/09/1995	REGULAR	9	PSDB	129
018800052003	ARON RIBEIRO DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	209
018796752038	ELISVANIA PEREIRA MENDES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	15
018795042089	EDSON DE SOUZA MELO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	208

006594732054	VANDORA EMIDIO DE SANTANA	22/07/1995	REGULAR	9	PSDB	135
010258212038	RAIMUNDA DIAS DA SILVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	166
010255592011	IRIS OLIVEIRA SANTOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	124
010255512062	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO OLIVEIRA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	77
010255192020	MARCELO PARENTE VIEGAS	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	128
010252452020	JOSE CARLOS SILVA	26/08/1995	REGULAR	9	PSDB	136
006485332020	LUIZ FERREIRA LEITE	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	97
010263362054	EZIO JOSE AGUIAR	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	153
010262982097	ISA CRISTINA DE ALMEIDA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	128
010262862054	GERALDO MAGELA ALVES	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	94
010262662003	ADALICIO SOUZA ROSA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	191
010261492046	KARLA PATRICIA COSTA FARIA DA CRUZ	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	107
006745662003	DINORAH LUCIA DA SILVA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	228
006571382070	MARIA BATISTA RIBEIRO	26/02/1995	REGULAR	9	PSDB	127
006745082038	CLAYTON BATISTA DE OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	188
006745062070	CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	188
006744312011	AURO ALVES ROMEIRO	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	187
006574292070	MARIA DO CARMO MANGUEIRA FELIX	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	128
006573202070	MARIA DE FATIMA FERREIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	230
006572872011	MARIA DE ARAUJO ANDRADE	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	127
006572862038	MARIA DE AMORIM MUNIZ	28/09/1995	REGULAR	9	PSDB	127
006572282062	MARIA DA PENHA DOS SANTOS SOUZA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	127
006572012046	MARIA DA CONCEICAO PARENTE VIEGAS	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	127
006571682097	MARIA CHRISTINA AURENCAO MAIA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	127
012501602038	FRANCISCA FRANCINETE PORTELA FREITAS	03/08/1995	REGULAR	9	PSDB	125
006571162062	MARIA APARECIDA SOARES	23/02/1990	REGULAR	9	PSDB	127
006570842046	MARIA APARECIDA CARRILHO COUTO	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	127
006570702046	MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA ABALEM	04/03/1997	REGULAR	9	PSDB	127
012506692097	MARIA TEREZA DE MORAIS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	155
012506452011	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	85
012505752070	EVANUZA VIANA RIBEIRO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	123
012505512003	SONIA REGINA DA SILVA PINTO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	184
006642592046	CARLOS ROBERTO DE MESQUITA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	152
006641562038	AURELIO BELAS LUSTOSA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	151
006645492062	DEUSDEDITH MENEZES MAGALHAES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	153
010978822089	MARCIA CRISTINA CARVALHO DA SILVA	09/11/1995	REGULAR	9	PSDB	161
002372512070	MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA AGUIAR	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
016027742046	ANA CORDEIRO DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	21
016013432038	LUIZA ORLEIDE DA SILVA SOUZA	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	245
006297532062	EDEVARDO GOMES SOARES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	32
006297182089	DIONIZIA DA SILVA VAZ	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	32
006296752003	DANIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA	15/02/1997	REGULAR	9	PSDB	32
006295192038	AURORA RIBEIRO DA SILVA	20/02/1997	REGULAR	9	PSDB	31
006294862038	ARI DA CUNHA LEMOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	31
006294522097	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	27/09/2005	REGULAR	9	PSDB	260
006294152046	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	31
018788092020	MARIA DAS GRACAS BARROS SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	209
006681202046	ROSANGELA GOMES SOARES	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	164
046579580531	CARLOS NILSON COELHO DE ALBUQUERQUE	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	29
046096081066	CARLOS FERNANDES DE CARVALHO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	258
010322992003	MARIA JOSE VIEIRA CAVALCANTE	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	129
006689442020	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE MACIEL	26/08/1995	REGULAR	9	PSDB	167
006685712046	ALUISIO LEANDRO DE SANTANA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	166
006684342038	ABIGAIL FERNANDES MOREIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	166
006683862003	SUELENA MIRANDA REIS	15/03/1989	REGULAR	9	PSDB	165
006683362038	SILVIO RODRIGUES ARAUJO	02/11/1989	REGULAR	9	PSDB	165
006683262062	SILVIA LOPES MOTTA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	165
006682152046	SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	165
006645632011	DILMA FRANCISCO LEMOS DA SILVA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	153
006681012089	ROSANA CORREA MONTEIRO	22/07/1995	REGULAR	9	PSDB	164
006680702046	ROMUALDO DE MELO	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	164
006680182062	RICHARD VALERIANO MOREIRA	08/02/1995	REGULAR	9	PSDB	164
006679142054	RAIMUNDO FROS SOARES	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	164
006676032003	NEIDE BERNARDO LOBAO VERAS	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	163
006675732054	NADIR DE SOUSA	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	163
006675652046	MOZART GERALDO SILVA	22/08/1995	REGULAR	9	PSDB	163
006646762003	EDITH MACHADO ALVES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	153
006646252054	DORCELINA ANTONIO SOUTO PEREIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	153
006646072070	DOMINGAS ALVES CORREA SILVA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	153
021000592003	ROBERTO CARLOS CARNEIRO BRITO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	272
012505412020	RONALDO DOURADO ALVES	20/09/1996	REGULAR	9	PSDB	129
012505192062	FLORINDA MARIA DA SILVA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	113
012502332020	EDMUNDO BOTELHO SANTOS	15/02/1997	REGULAR	9	PSDB	168
020995602011	VANESSA ALVES DE MOURA	13/02/2008	REGULAR	9	PSDB	272
020993682046	RICARDO ALMEIDA DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
020992802070	GISLANY GOMES DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
020990212097	JOAO BATISTA ALMEIDA DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
010269872089	FABIANA LEAL BARROS DA SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PSDB	136
010268902011	ILZA DAS GRACAS DA SILVA	28/09/2001	REGULAR	9	PSDB	184
010268792003	MARIA ALEXANDRINA ALVES PEREIRA PINTO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	181
010268772046	MARGARIDA FLORES PEDROSA	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	28
010268352097	WANDER OLIVEIRA MORAIS	23/09/1997	REGULAR	9	PSDB	10
012687712054	CRISTIANE ALVES DE ASSIS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	138



010266882070	CICERO SOARES PEDROSA	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	26
010266742070	VANESSA DE FREITAS	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	141
010265822011	FLAVIA DELISARTO	23/09/1997	REGULAR	9	PSDB	181
010264852003	LUCI FATIMA DE OLIVEIRA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	118
014083262046	CLAUDIA DE SOUZA SILVA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	154
014082852038	FABIO CRESIANO OLIVEIRA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PSDB	144
014082122089	KARINA DE PAULA PEREIRA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	139
014081632062	RAFAEL PEDRO BALDOINO	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	9
012688362038	KAYLLER ALESSANDRO FERREIRA VALE	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	53
012687772046	CHARLES BRUNO FRANCO	31/01/1997	REGULAR	9	PSDB	132
010259732020	RAIMUNDO NONATO DE FREITAS	08/01/1995	REGULAR	9	PSDB	129
006491402054	ANA MARIA FERREIRA	03/02/1989	REGULAR	9	PSDB	99
007648342003	LAURA JANE SILVA	20/02/1990	REGULAR	9	PSDB	134
007648032003	EDILENE ALMEIDA SILVA	05/09/1995	REGULAR	9	PSDB	130
007646762038	HELIO ALVES DE OLIVEIRA	22/09/1995	REGULAR	9	PSDB	133
007646452038	LEONIRA BERNARDES PAULINO	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	106
007646342089	JOVELINA PEREIRA CHAVES	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	122
007644682003	DIVANIA SOARES PEREIRA	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	40
007644672011	DELSA SOARES PEREIRA	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	36
006494262097	BERNARDO ALVES DOS REIS	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	100
006493942070	AURINETE PEREIRA DE SOUZA	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	100
006492332097	ANTONIETA HELENA BORGES LOPES	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	100
007649232011	SERGIO ANTUNES LEMOS	10/01/1997	REGULAR	9	PSDB	107
006490772089	ALUCE ALVES DE CARVALHO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	99
006490442011	ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	99
006489652062	ADRIANA BEZERRA DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	99
006489252070	ADALGISA YVONE BARBOSA GOMES	11/03/1997	REGULAR	9	PSDB	99
006486162097	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS SOARES	02/02/1997	REGULAR	9	PSDB	97
006292012011	WILSON DO NASCIMENTO CUSTODIO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	30
006291462054	VERA SOUZA ALVES	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	30
006289942003	SHIRLEY SIMONE DA SILVA MENEZES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	30
006288332020	ROBERT FRANKLIN DA SILVEIRA	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	2
006287502062	RAIMUNDA RODRIGUES BARBOSA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	29
006285862046	NELSON SAMPAIO DE ALENCAR	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	28
006221372089	MARIA TEREZINHA LOPES PEREIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	6
006283752062	MARIA SALOME BORGES	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	28
006282552054	MARIA FERREIRA DE MELO	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	27
006280712046	MARIA BERENICE SOUZA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	27
006280632038	MARIA ARLIMA SOARES DE LIMA	12/09/2001	REGULAR	9	PSDB	27
006563862046	JOSE SEVERO DA PAZ	20/07/1993	REGULAR	9	PSDB	124
006563562020	JOSE PINTO OSORIO	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	124
006562982011	JOSE LUSINAN DIAS HENRIQUE	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	124
006562812070	JOSE IVAN DE JESUS SOBRINHO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	124
006562232003	JOSE DIMAS DUTRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	124
006561952003	JOSE CELSO DE SOUZA	19/02/1997	REGULAR	9	PSDB	124
006561652097	JOSE BELARMINO DE SOUSA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	124
006561352070	JOSE ALVARENGA PINTO	05/08/1995	REGULAR	9	PSDB	123
006247782046	KATIA VIANA DE OLIVEIRA	15/04/1997	REGULAR	9	PSDB	15
013601832003	DANIELLE ALVES DA SILVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	130
013601752003	MONICA PENNA DE MIRANDA DE LIMA	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	176
013600162089	CHARLES DE SOUZA FREIRE	25/04/1997	REGULAR	9	PSDB	139
013599432070	DANILO ALEXANDRE CIRINO E SILVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	138
006253142089	MARIA IVALDA VENTURA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	17
006252012003	MARIA DE LOURDES SILVA XAVIER	10/07/1995	REGULAR	9	PSDB	17
006251962003	MARIA DE LOURDES POSSAMAI SALVADOR AZEVEDO	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	17
006250942070	MARIA CANDIDA DA SILVA	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	17
006250552062	MARIA ANTONIA FURTADO	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	16
006248572089	LUCIA SALES DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	16
006221432020	MARIA TOMAZ DE SIRQUEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	7
006246872070	JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	15
006246022089	JOSE BATISTA DE MELO	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	15
006245892070	JOSE ALVES NETO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	15
006245782011	JORGE HENRIQUE DA SILVA	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	15
006228392097	PEDRO RICARDO AFONSO DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	9
006226822054	ORLANDO DE LIMA JUNIOR	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	8
006306282046	MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
006306172097	MADALENA PIO LOPES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
006305992070	LUZIA ARAUJO FRANCA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	35
006305752003	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	35
006305672097	LUIS PACIFICO DE SOUSA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
006561282046	JOSE AIRTON LACERDA DE JESUS	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	123
011362322046	AMARILDO SILVA LIMA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	130
006561262089	JOSE ABILIO PRADO DE FRANCA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	123
006560922003	JOAQUIM SERGIO DA SILVA	26/10/2005	REGULAR	9	PSDB	123
006560592089	JOAO PEREIRA DA SILVA	08/09/1995	REGULAR	9	PSDB	123
011365922070	MARCELO RAUL DE SOUZA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	121
011365892070	WANDER DE CARVALHO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	191
011365812011	GELVANE TAVARES DE ARAUJO	17/03/1997	REGULAR	9	PSDB	115
011364962038	NELSON PIACENTINI JUNIOR	26/08/1995	REGULAR	9	PSDB	83
011364702003	ELISANGELA SOUSA GONCALVES	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	185
011364282097	JAMES BAUER	24/08/1995	REGULAR	9	PSDB	69
011363012003	BRUNO SERGIO DE ANDRADE PLAZZI	30/11/1993	REGULAR	9	PSDB	132
006388632097	MARIA MARISTELA LIMA SILVA	20/07/1993	REGULAR	9	PSDB	64
011361722070	IVALDO FLAVIO HILDEBRANDE	21/02/1997	REGULAR	9	PSDB	131
011360992020	VINICIUS LEAL BARROS	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	124
011058352089	VALESKA VALENCA PINHEIRO	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	54
011057752003	ALINE MARIA OLIMPIA ROCHA ARAUJO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	131
006395192089	SELMA DA SILVA QUIXABEIRA MAGALHAES	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	261

006394742046	RUTH RODRIGUES DE ABREU	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	66
006393892062	ROBERTO XIMENES DE SOUZA	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	66
006393272062	REGINA HELENA FURTADO	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	66
006389982089	MARY LEDA FORTUNA	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	64
006389912003	MARTA HELENA DE SOUZA	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	64
006622172089	MARIA DE FATIMA ALVES BARBOSA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	239
006523452054	MARY LUCE GRANGEIRO FERREIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	110
006532542038	ULISCES DE SOUZA MORENO	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	114
006530862097	SHIRLEY LUCINDA FERREIRA LEITE	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	113
006530552097	SENHORINHA SALOME DE JESUS MONTEIRO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	113
006530372003	SEBASTIAO PEREIRA DE BRITO	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	113
006528692046	ROGERIO BARBOSA TORRES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	112
006527622003	RAIMUNDO TARCIO TEIXEIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	112
006525572011	ONEZILDA SEBASTIANA COSTA SANTOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	111
006524282011	NAYSA GRANGEIRO FERREIRA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	111
006523822003	MIRALDA BARBOSA GONCALVES	13/03/1997	REGULAR	9	PSDB	111
006523772038	MILTON DONIZET RESENDE RODOVALHO	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	111
006533362011	VERA LUCIA MAGALHAES SOARES	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	114
006635552054	WANDA VELOSO ARRELARO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	149
006634842020	VERA LUCIA CAMPOS GONCALVES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	149
006634282011	VALDENIS MARIA DE SOUZA E SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	149
006633852046	TERESINHA LILIANA ARAUJO DE SOUZA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	149
006633812011	TERESINHA DE ARAUJO BRITO	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	149
006215482038	MARIA CARITAS NERY DA SILVA CRUZ	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	5
006210452070	GLOCIMAR PEREIRA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	3
006214132046	LUCIA MARIA DA SILVA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	4
006214122062	LUCIA HELENA PAULO DA CUNHA NEVES	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	4
006213812020	LERY DE BARROS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	4
006213182097	JOSE WILSON NOGUEIRA SARDINHA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	4
006213132089	JOSE VILMAR PEREIRA DO CARMO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	4
006212192003	JORGE BENTO ALVES	29/09/2000	REGULAR	9	PSDB	3
006212142003	JOELMA ANDRADE DE MENDONCA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	3
006211792089	JOAO BATISTA COSTA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	3
006211422097	IZARRIRATA MALHEIROS LIMA PRATA	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	3
006211282038	IVAN FELIPE DUTRA	17/09/1995	REGULAR	9	PSDB	3
006293822046	ANANIAS MANOEL DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	31
006285632054	NATALIA SAMPAIO DE ALENCAR	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	28
006218692054	MARIA JOSE BEZERRA LIMA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	6
006216902003	MARIA DO SOCORRO NERY DA SILVA CRUZ	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	5
006216432097	MARIA DO LIVRAMENTO SIMPLICIO ALVES PETRILLO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	5
006215502054	MARIA CELESTE NERY DA SILVA CRUZ	09/10/1995	REGULAR	9	PSDB	5
006533772097	VIRGINIA MARIA FLORES BRANDAO DA SILVA	08/07/1993	REGULAR	9	PSDB	114
014279122062	CLARIZA SOARES	25/05/2001	REGULAR	9	PSDB	195
014275962011	CRISTIANO BONFIM COSTA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	90
014274982011	VANUZA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	110
014272042003	JUAN PABLO DE ALMEIDA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	156
014269462054	FRANCISCO PESSANHA NETO	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	157
014266392038	SABRINA DE ALMEIDA BORGES	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	6
014265962062	MARIA DE FATIMA MEDEIROS LEITE	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	26
024675142780	ANITA PEREIRA DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	243
034609961120	SANDRA DE OLIVEIRA SENA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
034129791007	CASSIA LUZIA RIBEIRO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	19
013603302020	LOURDES INEZ SOSTER SANTOS	12/02/1997	REGULAR	9	PSDB	145
013591892046	SYLVIO DOS SANTOS RODRIGUES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	100
006559682097	JOANA BEZERRA FONSECA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	123
006559392054	JAYME LEITE DA SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	123
006559372097	JAUDENCIA PEREIRA DA PAZ	20/07/1993	REGULAR	9	PSDB	123
006558902097	JACILDA DA SILVA CARDOSO VILELLA	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	123
006558082097	ISAURINETE BARBOSA DE MIRANDA	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	122
006557402062	IONAR CRISTINA DE ASSIS	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	122
006557322054	INALDA ANDRADE DA SILVA ALENCAR	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	122
006557052089	IEDA VALERIO DE PAULA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	122
013596122089	CESAR LORENZETTI DE CARVALHO	22/11/1996	REGULAR	9	PSDB	140
013594252070	GEOVANA SCATOLINO SILVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	140
006559812062	JOAO ALBERTO TEIXEIRA MENDES	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	123
013591092062	ROSANGELA RODRIGUES NORITA	29/10/2007	REGULAR	9	PSDB	104
013590992054	JULIO CESAR	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	92
013590852054	MARCEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	02/04/1997	REGULAR	9	PSDB	72
013590842070	ANA LUCIA DE JESUS	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	68
013590762062	RAQUEL CISIRIA DE OLIVEIRA BATISTA E PLAZZI	18/06/1995	REGULAR	9	PSDB	118
013589332046	REGINA SANTOS RODRIGUES DA SILVA	15/02/1997	REGULAR	9	PSDB	131
013607632046	MARCIA GABRIELA BARBOSA GOMES	11/03/1997	REGULAR	9	PSDB	105
013607462046	ROSANGELA ROSA LOPES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	131
013606802089	ACIONEIDE BARBOSA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	195
013604952038	VALERIA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	107
013604012054	THAISE BORGES MARQUES RIBEIRO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	137
007610802070	RICARDO LEVY BOQUADY	26/06/1995	REGULAR	9	PSDB	10
007641992003	GLEIDE APARECIDA FERREIRA AZARA	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	111
007610442003	ANA PAULA DE AGUIAR RODRIGUES	10/02/1989	REGULAR	9	PSDB	112
007609842011	ELAINE DOS SANTOS PAIVA	20/05/1989	REGULAR	9	PSDB	117
007608662070	DORVAL SANTOS DE FREITAS	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	65
007608262089	MARCIONE FERREIRA DE SANTANA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	130
006226792054	ORLANDO ANTONIO PRATA	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	8
006226622003	OLINDA VAZ DA SILVA	17/09/1995	REGULAR	9	PSDB	8
006225752062	NILSON RODRIGUES DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	8
006223752038	MILAIDE MARIA VASCONCELOS	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	7
013603152097	GLAUCO MELO NASSAR	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	126
006309982046	MARIA SILVIA VIEIRA ALVES	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	36



006383622097	LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	62
006382222038	LAURIDES PALMERIO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	62
006376822070	HUMBERTO LUCIO DE FREITAS RIBEIRO	10/07/1995	REGULAR	9	PSDB	60
006375612089	GESSILENE RODRIGUES DE CARVALHO	18/08/1995	REGULAR	9	PSDB	59
006374642062	FRANCISCO GENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	59
006373342089	EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	59
006372652011	ELSON SILVA ARAUJO	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	58
006371672011	EDMAR ASSIS RIBEIRO	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	58
006371362011	DORMIM ROSA DE FREITAS	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	58
006310442038	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	37
006386942062	MARIA DEUSANIRA CARVALHO SOUZA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	63
006309082097	MARIA INES GOMES DE MOURA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	36
006308432003	MARIA DO CARMO SOUZA VIEIRA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	36
006307362011	MARIA BERNARDINA DIAS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	36
006307272020	MARIA AUREA GARCIA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	36
006306922062	MARIA ABADIA LOPES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
006306832070	MARCUS WILLIAM LIMA RODRIGUES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
006357522003	SELMA RIBEIRO FERREIRA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	53
006357452089	SELEUCIA RIBEIRO FERREIRA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	53
006355852046	ROSEMAR BONIFACIO COSTA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	53
006366242046	ANGELA MARIA SOUZA ARAUJO	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	56
011301912003	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	23/09/1997	REGULAR	9	PSDB	246
006603522011	ARMINIO ALEXANDRE MOREIRA FILHO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	138
006602392089	ANTONIO CARDOSO NETO	06/04/1997	REGULAR	9	PSDB	138
006601982070	ANIZIO DE ASSIS	27/08/1995	REGULAR	9	PSDB	137
006601772046	ANESIA MARIETA SOUZA LIMA	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	137
006601012046	AMANCIO JOSE DE SOUZA	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	137
007639462054	MARTA CRISTINA DE SOUSA	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	180
007638432046	MARCELO RICARDO FERREIRA RIBEIRO	08/07/1995	REGULAR	9	PSDB	143
022838381740	WALTEMAR PIAUHY SILVA	30/05/2001	REGULAR	9	PSDB	160
006560532097	JOAO OSVALDO DA SILVA CARVALHO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	123
006560362097	JOAO JERONIMO DA SILVA FILHO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	123
006673052089	MARIA ROSELY FERREIRA DE SOUSA	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	162
006325532003	ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	42
120341780264	MARINETE ROCHA PINTO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	272
000177172020	MARIA DE FATIMA VALENCA PEREIRA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	42
035341192704	ROSIMEIRE PEREIRA DA COSTA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	249
012017672011	TEREZA DO NASCIMENTO SOARES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
006334232070	ESTHER PROFETA SOARES	25/08/1999	REGULAR	9	PSDB	45
006329772020	CELINA ALVES SCHIFFLER	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	43
006328362097	AUGUSTINHO JOSE DE MARCENA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	43
006328072054	ARIOSTO FERREIRA DE OLIVEIRA	22/09/1995	REGULAR	9	PSDB	43
006327802003	ANTONIO MARIANO JACOBINA FILHO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	43
006326392003	ANA CORREA DA COSTA NERES	18/03/1989	REGULAR	9	PSDB	42
000743392097	FRANCISCA FIRMINO BARBOSA DOS SANTOS	30/04/1997	REGULAR	9	PSDB	250
006322132011	VERA LUCIA MARTINS AMARAL	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	41
006320982089	VALDETE SOARES DE ARAUJO	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	40
006319662011	TERESINHA DAS GRACAS SOUSA LEMOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	40
006318482070	SONIA HELENA DE OLIVEIRA GOMES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	39
007598002097	EDSON OLIVEIRA GONZAGA	02/10/1989	REGULAR	9	PSDB	40
007597912062	EDMAR FAUSTO DIAS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	37
007596752089	CARMEN LUCIA DA SILVA MELO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	142
007596562011	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	131
006263242003	ALDA VELOSO	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	21
006262242046	WIRANDY NUNES DE LUCENA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	20
006261352038	VANILDA DA COSTA SILVERIO DE OLIVEIRA	22/09/1995	REGULAR	9	PSDB	20
006260802020	ULYSSES DE JESUS ALMEIDA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	20
006585652054	RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	132
029775711104	MARCIA ROSA DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
006404032003	ELIANE SALES DUTRA	05/07/1993	REGULAR	9	PSDB	69
006402692003	DELMA SANTOS SOUTO	14/08/1989	REGULAR	9	PSDB	69
007622032011	RICARDO VIEIRA ISAAC	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	165
007621882046	ANTENOR PEREIRA DA SILVA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	191
007620882089	MARCO ANTONIO MARQUES MIRANDA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	72
007620342097	CLAUDIA PEREIRA SOBRAL	06/01/1994	REGULAR	9	PSDB	16
007616122003	LUIS ALBERTO TEIXEIRA ARAUJO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	70
007613202020	VALERIA SANTANA DE OLIVEIRA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	185
007612922038	KLECIUS OLIVEIRA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	171
007612862097	IRINEIDE RAMOS DIAS	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	146
007611272070	CLAUDIA COSTA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
008246032038	JULIO CESAR GONCALVES ALVES	08/08/1995	REGULAR	9	PSDB	148
006621642038	MARIA DA GUIA LIMA CRUZ	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	144
008257122046	SUELAINÉ APARECIDA SILVA NEVES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	185
008256212070	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	156
008256172097	GISELENE MARIA NUNES	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	181
008253152038	GENTIL MAGALHAES DE PAIVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	191
008251752046	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARDOSO	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	130
008251122062	RONALDO ROBERTO DA SILVA CORREIA	23/01/1997	REGULAR	9	PSDB	128
008249532097	MANOEL DOS REIS	03/04/1998	REGULAR	9	PSDB	227
008246912020	MONALISA SUSY LEITE BARBOSA	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	117
008246882020	ELDIMIR PESSOA BARBOSA	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	120
006517932054	MARIA DAVILA DE SANTANA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	109
006517752070	MARIA DAS GRACAS CELESTINO DE OLIVEIRA	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	108
006516922003	MARIA AURORA OLIVEIRA LIMA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	108
006516912020	MARIA AURENIR ALENCAR DE OLIVEIRA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	108

006516582003	MARIA ANTONIA FERREIRA PAULINO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	108
006516402089	MARIA ALCIDIA BERNARDES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	108
006516232089	MARCUS NUNES	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	108
006350072003	MARIDALVA SANTOS DIAS	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	51
006349762054	MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	50
006347572062	MARIA DO CARMO FERREIRA BORGES	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	50
006518702020	MARIA DE LOURDES RODRIGUES LEONY	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	109
006346872011	MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS JACOB	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	49
006346722038	MARIA DAS GRACAS MELO	09/01/1995	REGULAR	9	PSDB	49
006600492020	ALDERITA RODRIGUES DE ALMEIDA	09/01/1995	REGULAR	9	PSDB	137
006600322089	ALBERTO DE OLIVEIRA NAZARETH	22/09/1993	REGULAR	9	PSDB	137
006599712003	ADAO JACOB GONCALVES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	137
006599142011	ZILENE RIBEIRO BORGES	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	136
006598982062	ZILA FERNANDES	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	136
020338392020	RUBENS TAVARES DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
006521142020	MARIA MARLENE ARANHA DE OLIVEIRA	28/07/1993	REGULAR	9	PSDB	110
020338102046	GREICY ANNASUELY CALDEIRA DE MORAIS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
020333222062	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	243
020330062054	TALITA SANTANA MUNIZ	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	240
020329752003	ALEX DAMIAO NOIA DE SA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	240
020327832089	CLAUDIANA SILVA SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	240
020327792003	RAYFRAN DA CRUZ CABRAL	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	240
020327382020	ALEXANDRE DE SOUSA LIMA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	240
006523432097	MARTINHO RIBEIRO DE CARVALHO	03/08/1995	REGULAR	9	PSDB	110
006522892003	MARISA LEIKO SIGUENORI	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	110
006522072062	MARIA TEREZINHA GOMES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	110
006369352097	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	57
006521052038	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA RIBEIRO	16/09/1989	REGULAR	9	PSDB	110
006520572003	MARIA JOSE DE SOUSA	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	109
006519902038	MARIA FATIMA TEIXEIRA DE LIMA	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	109
006519712070	MARIA ELZA GRANGEIRO FERREIRA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	109
006519382054	MARIA DO SOCORRO DIAS DA LUZ FLORENCIO	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	109
006519292062	MARIA DO SOCORRO ARRUDA DOS SANTOS	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	109
006518992003	MARIA DO CARMO DE SOUZA PARANHOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	109
006518802003	MARIA DE OLIVEIRA BRANDAO	08/07/1993	REGULAR	9	PSDB	109
006370462020	DARLICE SANTOS SALLES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	58
006370192054	CRISTINA MARIA SANTOS SALLES GOMES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	58
016185292038	IRWING NOVOA TELES	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	163
016174622038	ELI SERGIO BEZERRA DE MELO JUNIOR	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	147
016173072046	MICHELE CANUTA CARVALHO SOARES	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	199
007643682038	LUIZ CARLOS COELHO PENNA TEIXEIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	181
007643672054	SHIRLEI AQUINO PEREIRA NUNES	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	157
007642022046	ADRIANA VIEIRA DA SILVA	19/07/1993	REGULAR	9	PSDB	109
006559912038	JOAO BATISTA CABRAL NASSAR	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	123
007641632003	RAQUEL SOARES PEREIRA	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	38
007641592011	FRANCISCA CORREA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	164
007640732003	EVELYN DINIZ DE BARROS COELHO	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	230
007640022011	ADRIANA CRISTINA DA SILVA	22/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
007639802054	LUCIANA DA SILVA TOLENTINO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	5
008242092070	SIMONE FERREIRA PINHEIRO	09/10/1995	REGULAR	9	PSDB	54
008240692089	WELLINGTON FERREIRA DE SOUSA	06/08/1995	REGULAR	9	PSDB	165
006729782097	ELISETE MATIAS DOS SANTOS	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	182
006355802038	ROSEAN SOARES FIGUEIREDO	15/07/1995	REGULAR	9	PSDB	53
006364582062	AGENOR NUNES DA SILVA JUNIOR	16/02/1987	REGULAR	9	PSDB	56
006364272062	ADELIA MARIA BORGES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	56
006362522046	WALKIRIA BUENO CURADO DO AMARAL	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	55
006361422003	VANDERLI SOCORRO TORRES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	55
006359862089	TERESINHA DA SILVA CAETANO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	54
006358862011	SONIA MARIA DE AGUIAR COELHO CARVALHO	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	54
006357532097	SELMA SA CLAUSEN	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	53
012673322038	JOSINEIDE CORTEZ COSTA	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	153
012672762097	LETICIA NAIR DE LAVOR FERNANDES	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	193
009278002011	MARILENE SANTOS DE ALMEIDA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	129
011786192011	TATIANA FERNANDES FERREIRA	29/09/2000	REGULAR	9	PSDB	22
009037262089	NINFA DE ALMEIDA NUNES	28/07/1993	REGULAR	9	PSDB	246
012045712038	JANAINA PROCOPIO DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	258
012453852046	MARIA DULCE DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	206
009282092020	MIGUEL RIBEIRO MACHADO	15/10/1996	REGULAR	9	PSDB	83
009281942003	HUGO SILVA TAVARES	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	155
009280882003	KLAYTON WESLEY FERNANDES PEREIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
009280622062	ANA LEIDE DE SOUSA PONTES	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	164
009279362097	SANDRA ROSA DE OLIVEIRA	09/06/1995	REGULAR	9	PSDB	117
009278172062	ILDOMAR OSORIO ARAUJO COSTA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	127
006540852062	ANTONIO SANTANA DA SILVA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	116
009275932020	OSMAR JOSE RODRIGUES	14/09/2005	REGULAR	9	PSDB	128
006344802011	MARCIA DE OLIVEIRA BASSUL EVANGELISTA	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	49
006343842089	LUIZ CARLOS RIBEIRO	11/08/1995	REGULAR	9	PSDB	48
006343502038	LUCIMARA DA SILVA LOPES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	48
006342752020	LERSEN GOMES DA SILVA	01/06/1993	REGULAR	9	PSDB	48
006340352003	JOSE DENIZIO DOS SANTOS	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	47
006338702046	JAYME FERREIRA BORGES	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	46
006337932070	IRIS NEVES COSTA FARIAS	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	46
006337172011	HERBERT ALENCAR CUNHA	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	46
006336272020	GEORGINA DA CUNHA REIS	10/08/1996	REGULAR	9	PSDB	46
006259632046	SEVERINO LEITE DE MELO	19/08/1995	REGULAR	9	PSDB	20
006480022003	REGINA LUCIA SILVA AMORIM	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	241
006258232097	RONALDO BATISTA DE MELO	07/10/1995	REGULAR	9	PSDB	19
006258212020	ROMILDA CANDIDA DA SILVA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	19



006257802011	REINALDO LUIZ FURTADO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	19
006257552003	RAIMUNDO MARTINS DE SABOIA	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	19
006257082097	PAULO ROBERTO VILELA PINTO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	19
006255042038	MARTA NUNES DE LUCENA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	18
013976332089	FRANCISCA GILMARA DA SILVA GADELHA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	208
009867652011	VANDERLEI QUIRINO DE LIMA	28/02/1997	REGULAR	9	PSDB	188
006484832020	JURANDI BARRETO DE MORAIS	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	97
006480412011	ROBERTO JOSE ALVES	20/02/1990	REGULAR	9	PSDB	95
006518722097	MARIA DE LOURDES SILVA	12/09/1995	REGULAR	9	PSDB	109
006479012046	OTILIA PEREIRA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	95
006478272011	NEMESE FERREIRA PINHEIRO	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	95
006477662062	MIGUEL MONTEIRO DE MELO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	94
006477532046	MAURO TORRES BARBOSA	01/10/2004	REGULAR	9	PSDB	94
007622602003	SILMARA BENEDITA BARBOSA ARAUJO	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	143
001334850396	WALTER SIMOES FILHO	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	18
000530952062	ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	107
009085371589	MARIA CELMA TAVARES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	208
010939682070	HUMBERTO MORENO DOS SANTOS	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
026230571570	ADNEUMARIA AGUIAR DE CASTRO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
026156851570	OLOM PINHEIRO SANTOS	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	134
025251561520	BERNARDO DE SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	207
000205362020	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA BENEVENUTO	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	142
006585692089	RANDOLPHO GONCALVES DIAS NETO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	132
006581372046	NANCY SCATOLINO SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	130
006584982054	PERICLES DE CARVALHO	22/11/1996	REGULAR	9	PSDB	132
006584952003	PERACIO MUNIZ DE JESUS	06/09/1995	REGULAR	9	PSDB	132
006584742089	PEDRO BISPO DOS SANTOS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	131
006584632020	PAULO SERGIO ALVES LASSI	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	131
006584572089	PAULO ROBERTO DE LIMA	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	131
006584362054	PAULO DOMINGUES	23/09/1997	REGULAR	9	PSDB	131
006583812046	OSVALDO RIBEIRO CHAGAS	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	131
006583542070	ORVANDO LOPES CARDOSO	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	131
006582972046	NOZECIO DA CONCEICAO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	131
006582892038	NORMA ALVES TAVARES	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	131
007626072003	ANA DIVA CAMPELO ARAGAO	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	64
006347322003	MARIA DE LOURDES LIMA ALVES	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	50
006507462089	JASON PARANHOS	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	105
036927001074	JOSUE FERREIRA DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	209
036844151023	ADRIANO PEREIRA SANTANA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	243
009267532003	EDUARDO DIAS HENRIQUE	25/08/1995	REGULAR	9	PSDB	121
009265622070	ANTONIA DE MARIA ALVES GOMES	21/02/1997	REGULAR	9	PSDB	125
009264662038	FRANCILEUDA DOS SANTOS SOUZA	05/07/1993	REGULAR	9	PSDB	100
009263672054	ALMERITO CESAR DE FRANCA E SILVA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	127
009263492070	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA LOPES	04/10/2007	REGULAR	9	PSDB	89
000584281520	DOMINGOS RIBEIRO SOARES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
006672342054	MARIA MAGDALENA PEREIRA DE OLIVEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	162
006671492070	MARIA JOSE DE JESUS BARBOSA	20/08/1995	REGULAR	9	PSDB	161
006671362054	MARIA IZABEL DE SOUZA CORREA FREIRE	07/05/1993	REGULAR	9	PSDB	161
006670742011	MARIA GERALDA DE OLIVEIRA ATAIDE	10/02/1995	REGULAR	9	PSDB	161
006670612003	MARIA FERNANDES BARROS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	161
006669722070	MARIA DO LIVRAMENTO BORGES MARQUES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	161
006668822089	MARIA DE JESUS DOS ANJOS SIMOES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	160
006668812003	MARIA DE JESUS DE SOUZA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	160
009273842003	EDILEUSA DIAS DOS SANTOS	25/08/1995	REGULAR	9	PSDB	126
009272252097	CRISTIANA LOPES MOURAO PONTES	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	52
009271392020	ALEXANDRE DEOCLECIANO CHAVES	08/03/1995	REGULAR	9	PSDB	50
009270862089	ISABEL CRISTINA ROCHA MACHADO	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	149
009270712003	LUCIANA ARAUJO MESQUITA	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	58
009268262003	ERIVALDO FERNANDO FERNANDES	30/09/2005	REGULAR	9	PSDB	50
009267792046	ROGERIO BARBOSA PIRES	13/03/1997	REGULAR	9	PSDB	110
006541522062	ARNOLDO SILVA FILHO	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	117
006540942054	ANTONIO VALDECI CARNEIRO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	116
006729952097	ELVIA MACEDO CARDOSO	12/09/1995	REGULAR	9	PSDB	182
014086842003	RAFAEL DA SILVA MOREIRA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	195
019442422046	CARLOS HENRIQUE CORREIA VERAS	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	186
019432902097	JULIANA FERREIRA PORFIRIO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	211
019431842089	ALINE REIS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
019431042003	YNAIARA LEITE SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	20
019430282003	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOARES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	12
014373382062	EVANUZIA GOMES BALIEIRO	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	205
014096062046	ELMO GOMES DE AGUIAR JUNIOR	11/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
014092592003	THILZA MARTINS RIBEIRO	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	174
014090532089	ALINE ARANTES DE LACERDA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	151
014089872046	ALESSANDRO MARQUES MAIA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	116
019443232046	DANIEL JOSE LIMA SOLDA	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	214
014086482046	CLEYTON RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	195
014085372020	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	28/09/2001	REGULAR	9	PSDB	179
006598852046	ZELMA DE OLIVEIRA MULLER	10/02/1989	REGULAR	9	PSDB	259
011813732038	ALESSANDRO BORGES GONCALVES DOURADO	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	50
006540452070	ANTONIO JOSE DA SILVA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	116
006540322054	ANTONIO HENRIQUE FILHO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	116
006539502054	ANTONIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	116
006539462070	ANTONIA MARIA DA ROCHA ARAUJO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	116

006539202038	ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	116
006539162054	ANGELICA MARIA DA SILVA	21/05/1995	REGULAR	9	PSDB	116
005535792046	VANDA REGINA ROCHA	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	117
005419182020	MARINALVA ALVES SANTIAGO	16/07/1993	REGULAR	9	PSDB	258
012807312011	LUCIA MARTINS BURIL PEREIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
011817642003	ANDRE LUIZ RABELO DOS REIS	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	228
006540502038	ANTONIO LEANDRO DE SANTANA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	116
004884692089	OSMARIO GRIGORIO DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	9	PSDB	224
006758212054	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	192
006754872020	MARIA LUCILEIDE DA SILVA PATURI	06/03/1989	REGULAR	9	PSDB	191
006754652011	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	191
006753412089	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA COSTA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	190
006753382089	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	190
006752442062	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	190
012676272062	RENATO MENDONCA MONTEIRO	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	21
012673982062	ARNALDA VANDERLICE PINHEIRO	11/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
012673462038	MARIA IRTDIS FERREIRA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	116
011707002038	CICERA DE SOUZA MOREIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	246
006957282054	LUCYLENE VALERIO ROCHA	22/01/1989	REGULAR	9	PSDB	270
006956352011	JOSE JOSUINO SOARES	23/02/1989	REGULAR	9	PSDB	246
017081512038	BRUNO LUIZ MORAIS RIBEIRO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	48
003245072011	ANTONIA PEREIRA DA COSTA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	47
019461932038	EDILTON DOS SANTOS LIMA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	220
019451772062	GELSON FRANCISCO GOMES PINTO	15/03/2007	REGULAR	9	PSDB	219
019451182003	TIAGO ALMEIDA DA SILVA	02/02/2007	REGULAR	9	PSDB	183
019450542003	ADRIANO MACHADO SOUTO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	198
011787802054	GRAZIELLA SOARES SARDINHA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	20
006245462038	JOAQUIM AFONSO VENTURA LACERDA	20/08/1995	REGULAR	9	PSDB	15
006410262003	LOURENCO DA ROCHA BARROS	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	72
006409862054	KATIA CILENE SILVA MELO	22/09/1999	REGULAR	9	PSDB	71
006409442003	JOSEILTON CHAGAS SARMENTO	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	71
006409182003	JOSE PETRUCIO LIMA BRANCO	06/08/1996	REGULAR	9	PSDB	71
006407622054	JASON SOUTO	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	71
006406542089	HUDSON LEITE BARBOSA	29/09/2005	REGULAR	9	PSDB	70
006406222003	GLORIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	02/04/1997	REGULAR	9	PSDB	70
006404972097	FLAVIA BARBOSA SABOYA	30/07/1990	REGULAR	9	PSDB	70
095971550566	MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	275
093518270671	MARCELO MAGNO LASS JUNIOR	25/01/2008	REGULAR	9	PSDB	270
006410292046	LUCI FRANCISCA DE OLIVEIRA	18/02/1989	REGULAR	9	PSDB	72
006245432097	JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	15
006245422003	JOAO RODRIGUES DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	15
006243612046	HUGO GIUSEPPE DE MACEDO CARVALHO	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	14
006243512070	HILDA RODRIGUES DE ARAUJO	10/02/1989	REGULAR	9	PSDB	14
006243502097	HILDA NERES VERAS	18/02/1989	REGULAR	9	PSDB	14
006243052038	GRACILENE BATISTA IAMADA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	14
006241602038	FRANCISCA DE JESUS SILVA	08/04/1989	REGULAR	9	PSDB	13
006240762038	ESIR VIEIRA DA SILVA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	13
006240052046	ELIANE BORGES BARROS	02/10/2001	REGULAR	9	PSDB	13
006239452054	DORIVAN SOARES SARDINHA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	13
019021412003	FRANCINETE DO VALE	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	249
019020742003	ROSENILDA MARIA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	207
006206032046	CARLOS ANTONIO VIEIRA	03/04/1997	REGULAR	9	PSDB	1
017990502054	NATALIA FROTA MAIA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	105
017980382003	ELIANE PEREIRA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	205
003699542046	MARIA GONZAGA AMANTINO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	198
006210012054	GENI RODRIGUES DE BARROS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	3
006209742020	FRANCISCO JACINTO DE SOUZA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	3
006209542089	FRANCISCO CELISMAR SILVA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	3
006477252097	MARTA APARECIDA CAVALCANTE SANTOS	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	94
006476762070	MARINALDA QUARESMA BRITO	19/05/1989	REGULAR	9	PSDB	94
006475302020	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	94
006475132020	MARIA DO ROZARIO DE POMPEIA LOPES MOURAO	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	94
006473952046	MARIA CELIA ANTUNES CARDOSO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	93
006473392038	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	93
006335572089	FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE LIMA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	45
006511902020	JUAREZ DE OLIVEIRA COSTA	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	106
006515112089	MAGDA LANE FERNANDES FRANCO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	108
006514832097	LUSIA MARIA DE SOUSA CARVALHO DA SILVA	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	107
006514732011	LUIZA DE SOUZA MACHADO	02/02/1989	REGULAR	9	PSDB	107
006513692070	LUCIA HELENA ROCHA E SILVA	01/04/1989	REGULAR	9	PSDB	107
006513662020	LUCIA HELENA DOS ANJOS	17/03/1997	REGULAR	9	PSDB	107
006513462089	LOURDES OROSCO PACHECO	07/08/1993	REGULAR	9	PSDB	107
006513402097	LOURDES CHAVES DOS SANTOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	107
006512402020	KATHIA CRISTINE BEZERRA SOUTO	10/10/2003	REGULAR	9	PSDB	107
006512202089	JURACY REBOUCA DA COSTA OLIVEIRA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	107
006512192046	JURACIARA LUCINDA FERREIRA	19/09/1989	REGULAR	9	PSDB	107
006515122062	MAGDA PORTO RODOVALHO	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	108
006511332038	JOSE SANTANA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	106
006511262003	JOSE RODRIGUES DE FREITAS	22/09/1995	REGULAR	9	PSDB	106
006510182038	JOSE EURICO DE ANDRADE	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	106
006509832054	JOSE CEZARIO DE BARROS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	106
006536692070	ALBERTO PIRES FERREIRA	13/07/1993	REGULAR	9	PSDB	115
006536432038	AILA MARIA ALVES DOUETTS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	115
006538892046	ANDREA SIMONE SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	116
006534412046	WILLIAM REIS DE OLIVEIRA	03/07/2001	REGULAR	9	PSDB	114
006722152062	SHEILA MARIA DE MEDEIROS BRITO	15/01/1997	REGULAR	9	PSDB	179
006721192020	RUDINEI FABIO DE SOUSA	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	179
006720612070	ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	178



006719262003	RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA	17/09/1995	REGULAR	9	PSDB	178
006719172011	RAIMUNDO DONOZOR ALVES	07/02/1993	REGULAR	9	PSDB	178
006719152054	RAIMUNDO DA CRUZ SILVA	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	178
006717322020	NILZA DA SILVA	21/08/1995	REGULAR	9	PSDB	227
006716762089	NENIR BITENCOURT DA SILVA	02/12/1989	REGULAR	9	PSDB	177
006715952089	MISAEEL FERREIRA PINTO	20/03/1997	REGULAR	9	PSDB	177
006674782003	MARTA LUCIA AGUIAR	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	162
018987851503	EUGENIA COSTA DA SILVEIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	258
004103962038	EDSON PEREIRA DE FREITAS JUNIOR	25/05/2001	REGULAR	9	PSDB	254
001288092011	JANDIRA IEDA MOREIRA	20/10/1989	REGULAR	9	PSDB	123
004573202003	HILDA MEDEIROS DE FREITAS	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	142
001264512062	NECI GOMES DE SOUZA	03/04/1998	REGULAR	9	PSDB	193
014193892020	JOSEMAR PEREIRA DE ANDRADE	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	274
017611892003	ANA PAULA COSTA	16/02/2007	REGULAR	9	PSDB	53
038300021082	EDNA MARTINS DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	208
011357182054	JOAO BATISTA DOS SANTOS	15/09/1995	REGULAR	9	PSDB	76
0082345052089	CARLOS ANDRE FRANCO	11/09/1995	REGULAR	9	PSDB	186
008234982011	MARCIO MOISES TEIXEIRA	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	181
008234912046	GIULIANO GIUBERT DE ARAUJO ATAIDES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	6
008234432046	LUCIANO GOMES DE LIMA	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	185
008233442062	MARCIO LUIZ SILVA XAVIER	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	86
008231812089	CRISTINA GONCALVES RESENDE	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	147
011358552062	FLAVIO RODRIGO COSTA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	123
011358232089	VIVIAN PEREIRA DE LIMA	28/02/1997	REGULAR	9	PSDB	254
011357832054	ROGERIO CRYSTHIAN RODRIGUES GOMES	20/05/2001	REGULAR	9	PSDB	170
011357432062	JOSE WILTON FERNANDES	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	90
008238282062	RICARDO ALAN DE ALMEIDA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	52
011357052038	JULIANO DE CASTRO ALVARES	21/08/1995	REGULAR	9	PSDB	185
011356012046	ROGERIO DA COSTA E SILVA	23/09/1997	REGULAR	9	PSDB	77
011355152089	MARIA ANGELICA ABALEM	04/03/1997	REGULAR	9	PSDB	125
011353762070	ALINE NOVAES XIMENES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	111
011352962054	CARLOS HENRIQUE GOMES DE LIMA	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	135
011900492003	ROSILEIDE COSTA DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	249
005917822046	EDVAN GONCALVES DOS SANTOS	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	272
014084592070	KATIA CRISTINA COSTA LEITE	15/02/2007	REGULAR	9	PSDB	2
014084412046	FRANCISCO FERDINAND DOS SANTOS	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	195
006737262097	MARIA MOURA DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	185
006737162011	MARIA LUIZA DE LIMA PEREIRA	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	185
006736102062	MARIA DA CONCEICAO SOBREIRA E SILVA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	184
006735612046	MARCIO BITENCOURT SILVA	12/02/1989	REGULAR	9	PSDB	184
006735272046	LUZIA GOMES LOPES	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	184
006734332020	JURACY ALVES CABRAL	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	184
006730062003	ENOF FIGUEIRA FERREIRA	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	182
012672592097	ISAIAS DA SILVA NAVARRO	22/08/1995	REGULAR	9	PSDB	41
039759891104	JESUSLENE BEATRIZ GAIOSO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	258
012672572020	ADRIANA APARECIDA CHAVES	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	172
012671252089	ERICO SOLANO DE PAIVA AMARAL	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	122
012670602003	EUDES OLIVEIRA RIBEIRO	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	45
012667922070	NAZAIR ANTONIO DA SILVA	23/09/1997	REGULAR	9	PSDB	87
011380342097	ROBERTO CONCEICAO DE VASCONCELLOS FILHO	07/03/1995	REGULAR	9	PSDB	165
011380002046	ALVARO MARCOS RODRIGUES DE ABREU	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	66
000138812097	TARCISIO BARROSO DE PINHO	25/04/1997	REGULAR	9	PSDB	153
019818341236	LUIZA ANDRADE DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
117210780213	EDUARDO PEREIRA GARCIA	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	187
112343260213	CLAYTON FERNANDES MACIEL	03/03/2005	REGULAR	9	PSDB	154
019446722011	DANIELLE SILVA SABINO	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	216
293506830132	CRISTIANE BARBARA ARAUJO DE SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	249
008242832062	ARITANAN LIMA DA SILVA	21/02/1997	REGULAR	9	PSDB	29
008242282038	EDRLON MARCOS ROMEIRO	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	2
007607482020	MARTA REGINA GONCALVES RESENDE	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	31
007606042046	WALTER HEBERT LOPEZ SILVEIRA	20/02/1990	REGULAR	9	PSDB	123
007605462038	SUZANA CEZARINA DA CUNHA LAYA	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	26
005601642097	MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
006538942003	ANEZIA RIBEIRO NAZARETH	01/09/1995	REGULAR	9	PSDB	116
009836582062	CARLOS COELHO DA SILVA	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	187
009832022054	ADRIANA COSTA RIOS	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	166
009828102097	ADRIANA CABRAL FERREIRA	31/08/1995	REGULAR	9	PSDB	76
009825992011	MAICON PEREIRA DA SILVA	12/09/2001	REGULAR	9	PSDB	182
009825002020	ARISTON SILVA DE OLIVEIRA	23/08/1995	REGULAR	9	PSDB	123
009824322046	EDNA ALVES ROSA	23/03/1997	REGULAR	9	PSDB	131
009824172003	ALEXANDRE DE SOUZA SOARES	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	190
009823752011	ADELAIDE PEREIRA SARAIVA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	78
003888532038	MONICA CARDOSO DIAS	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	179
016827702089	HENRIQUE CESAR PEREIRA CELESTINO SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
006598302070	WINSTON ABALEM	16/03/1997	REGULAR	9	PSDB	136
006299692054	FRANCISCO DE ASSIS DIAS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	33
012063602062	NADIA VALERIA CHAGAS DE ARAUJO	19/08/2005	REGULAR	9	PSDB	251
012507742011	ELIANE MARIA FERREIRA PAULINO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	107
006304372003	JOSEFINA CANDIDA LOPES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
006304282011	JOSE WILSON DAMASCENO	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	35
006303602097	JOSE FERREIRA SANTOS	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	34
006303202003	JOSE ARTUR NUNES	18/02/1989	REGULAR	9	PSDB	34
006302952054	JOAQUIM JOSE DA COSTA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	34
006302772070	JOAO NETO DA SILVA	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	34
006301592020	IRENE FRANCISCA DOS SANTOS	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	34
006301272046	ILDA BATISTA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	34
011173442003	ANA TEREZA DA SILVA XAVIER	16/07/1995	REGULAR	9	PSDB	184
006299432011	FRANCISCA ELIETE LEITE SABOIA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	33

006299412054	FRANCISCA DE SOUZA LIMA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	33
006299152062	FELINTO HOMERO RODRIGUES DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	33
006298562070	ENY SOARES DE SOUZA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	33
006297852046	EDSON JOSE DA SILVA ANUNCIACAO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	32
006297682046	EDIVALDO DO CARMO DIAS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	32
017066332062	SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	275
006471742097	LISANIA SOUZA SILVA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	92
006471692020	LINDALVA PEREIRA CAIXETA DA SILVA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	92
006470052003	JOSE NOGUEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	92
006469772097	JOSE JUAREZ PINHEIRO	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	92
006207202003	DELZUIE MARIA DA SILVA RODRIGUES	15/09/1995	REGULAR	9	PSDB	2
006206122038	CARLOS ROBERTO PEREIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	1
006410302089	LUCIA ALBERGARIA DE QUEIROZ	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	72
006205662062	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	1
006205612054	BENEDITA PEDRO DA COSTA SILVA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	1
006204952038	ANTONIO DE PADUA NERY DA SILVA CRUZ	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	1
006204872020	ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	1
006203922020	ALEIDA PRADO VIEIRA	03/04/1997	REGULAR	9	PSDB	1
006412072062	MARIA AUGUSTA MARTINS COELHO	27/09/1995	REGULAR	9	PSDB	123
006411852011	MARIA ALCIDIA DE SOUZA	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	72
006410662097	LUIZ CANDIDO DE LIMA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	72
006410572003	LUIZ ALBERTO ODORICO DE OLIVEIRA	23/08/1995	REGULAR	9	PSDB	72
006410512003	LUCIMEIRE CRUCIOL	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	72
014206102020	CINTIA ROSA GUIMARAES	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	136
006535212062	ABADIA JOANA VILELA	20/03/1997	REGULAR	9	PSDB	115
006538792070	ANALIA RAIMUNDA CRUZ	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	116
006538752046	ANAIDES FERREIRA DE SANTANA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	116
006538712011	ANA VIANA PEREIRA	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	116
006538692003	ANA SOARES PERES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	116
006538482070	ANA MARIA LEAL BARROS	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	116
006537762062	AMALIA COELHO MARTINS	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	115
006536962046	ALDENICE PALMEIRA FERNANDES CESAR	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	115
006536772089	ALCIDES EMILIO KARVAT	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	115
010270642070	CARLOS ALBERTO VIANA DE ABREU	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	24
006568172038	LUIZ CORREIA VIEGAS	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	126
004545642089	VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA	10/10/2003	REGULAR	9	PSDB	249
006570322011	MARGARIDA DA CUNHA KARUAT	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	127
006570012011	MARCONIO FERREIRA DE SANTANA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	126
006569962003	MARCO ANTONIO MARQUES	10/12/1993	REGULAR	9	PSDB	126
006569242020	MANOEL REGINALDO FEITOSA	15/02/1997	REGULAR	9	PSDB	126
006569062046	MANOEL EDESIO PEREIRA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	126
006568802070	LYCIA MARGARIDA RABELO OLIVEIRA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	126
006568752003	LUZIA VITORIA MORENO	09/04/1995	REGULAR	9	PSDB	126
006568572020	LUSIMAR DE DEUS DINI	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	126
006568532003	LUIZELINA PIMENTEL FEITOSA	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	126
006723252003	TEODORA MEDEIROS	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	179
006567522054	LUCIMAR DOS SANTOS PAIVA	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	126
010281932020	MARIA RIBEIRO RODRIGUES	28/09/1995	REGULAR	9	PSDB	128
010280032003	REGINALDO ALVARENGA PINHEIRO	28/09/2005	REGULAR	9	PSDB	129
010279842097	ANA CAROLINA ALVARES BITENCOURT	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	173
010279212003	KEYLA DE SOUZA NERY	15/02/1997	REGULAR	9	PSDB	127
010278162089	RONALDO DE PAULO SILVA	31/08/1995	REGULAR	9	PSDB	78
010276532003	FLAVIO JOSE OLIVEIRA MOIA	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	86
010275782097	SILVIA SANTOS DE OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	89
010274232054	JOSENILDA DO AMARAL SOUZA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	133
010272572070	GEANE MADALENA SILVA SANTOS	08/08/1995	REGULAR	9	PSDB	116
010271322054	LUCIMAR FAGUNDES DE PAIVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	190
006467502046	IVANILDA RIBEIRO DOS SANTOS	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	91
011102912089	WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	217
006467282089	ISAC DA CONCEICAO MENDES	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	91
006466012003	GERALDO ROSA	11/02/1989	REGULAR	9	PSDB	91
006465532062	FRANCISCO PAULO DE JESUS	10/05/1991	REGULAR	9	PSDB	90
006463602062	ELOISA HELENA SILVA SIMOES	24/02/1989	REGULAR	9	PSDB	90
006463342070	ELISABETE CHAGAS OLIVEIRA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	90
006461552070	DALTON DA CUNHA RODRIGUES	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	89
006460512089	CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO	20/07/1993	REGULAR	9	PSDB	89
006460482089	CELENE RIBEIRO FERREIRA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	89
014660432011	SANDRA CARVALHO DE FREITAS	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	251
014647922038	ADENILDA MORAIS DE ARAUJO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	136
006723672054	TEREZINHA SALDANHA GUEDES	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	180
011101992070	REGINALDO ARAUJO DE CARVALHO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	267
004601982003	DELMIRO VIEIRA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	9	PSDB	254
006729692003	ELIAS CARDOSO	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	182
006729402011	EDIVALTO TEODORO MOURA DIAS	10/02/1989	REGULAR	9	PSDB	182
013611132054	LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA NOGUEIRA	02/02/2007	REGULAR	9	PSDB	99
013608982038	BIANCA VERONICA SOARES LOBO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
020345392097	VANDERSON ROSALVES DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
020340462003	JOAO EVANGELISTA DA SILVA NETO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
020340122054	ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
006435202038	EUNICE MARIA PEREIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	80
011686502020	CLECIO ZUMBA DE SOUZA	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	102
011681952003	QUENIA ZUMBA DE SOUZA	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	103
006445642003	JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	84
006444762089	JOAO ROCHA DE AZEVEDO	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	83
006444022046	JOAO BEZERRA LIMA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	83
006441512038	IRACY GALVAO DA SILVA	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	82



006441192003	INALDA FERNANDES DE OLIVEIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	82
006435892003	FILOMENA MARIA SALGADO FERRAZ	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	80
006435612003	FABIANA DE OLIVEIRA FREITAS	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	80
006435532003	EVILASIO RODRIGUES CORTES FILHO	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	80
008238942046	MAURO HERMANS BARBOSA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	165
006435022054	ETHEL MEYRI DE OLIVEIRA	18/01/1997	REGULAR	9	PSDB	80
006434252089	ELLYANNE DE MELO RIBEIRO	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	80
006427332020	BARBARA ALVES DE OLIVEIRA	22/11/1996	REGULAR	9	PSDB	78
006427082011	ARTUR HOLANDA NETO	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	78
006876962003	PAULO CESAR LOPES CAMARGO	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	116
008244862038	MARCIA LIANE SOUZA LIMA	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	146
006317632046	SILVERIA MARIA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	39
006317372054	SHIRLEY ROSA DA SILVA FREITAS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	39
006316552070	SEBASTIAO JOSE CIRILO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	39
006316182020	SEBASTIANA JOSE DA COSTA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	39
006315852020	SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	38
006315242003	RUBENS DE MELLO	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	38
006314312070	ROSANA CELIA DE OLIVEIRA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	38
006312342097	RACHEL MARIA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	37
006549062038	ELCINA DA SILVA GERMANO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	119
007329302003	MARIA JOSE DE FARIA BARCELOS	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	226
004808362038	EDILSON RIBEIRO LINS	29/07/1993	REGULAR	9	PSDB	110
015561522062	ROSENI RODRIGUES DE FRANCA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
006551192003	EUNICE SILVA	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	120
006551142097	EUMAR PEREIRA DE SOUSA	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	120
006550522054	ENEIDE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	120
006550502097	ENEIDA BARBOSA DE ASSIS	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	120
006549882089	ELIZETH VIEIRA BARBOSA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	120
006549292020	ELI LELIS FERREIRA	08/11/1995	REGULAR	9	PSDB	119
006549262089	ELCY GONCALVES DE SOUZA	09/11/1995	REGULAR	9	PSDB	119
006545782054	DALMO NOGUEIRA SOARES JUNIOR	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	118
006548622089	EDSON MARTINS DO COUTO	15/09/1995	REGULAR	9	PSDB	119
006547082070	DIVINA ALVES DE OLIVEIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	119
006546722020	DILZETE DE CARVALHO OLIVEIRA PEDREIRA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	118
006546632038	DILENE ALVES DE CARVALHO SOARES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	118
006546542046	DERMINO MERQUIDES DE ARAUJO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
006546242020	DELENISE LETTIERI VIDAL	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	118
006546202003	DELBA MARTINS COELHO DE SOUZA	19/02/1997	REGULAR	9	PSDB	118
006546192062	DELAINE DE SOUZA SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
006545942070	DANILO DA SILVA VIDAL	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
006545872046	DALVA WADIH HADDAD	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
013342592020	ANTONIO MALAN OLIVEIRA MAURICIO	14/08/2001	REGULAR	9	PSDB	195
015656172097	RAQUEL RIBEIRO DE FARIAS	18/03/2000	REGULAR	9	PSDB	37
009837102089	EDVALDO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	186
015667032003	INGLID ROBERTA FERREIRA CARDOSO	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	98
015665182062	GLEICE ROCHA ALVES	25/08/2006	REGULAR	9	PSDB	51
015663162070	CALEBE FELIPE DA SILVA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	198
015662402038	FRANCISCA GELIANA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	198
015661522003	RENATA MARQUES MAIA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	158
015660242097	MICHAEL CARVALHO SOARES	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	199
015659682020	SARA MARQUES BRAGA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	198
015658382046	MARIA HELENA RODRIGUES GOMES	10/10/2003	REGULAR	9	PSDB	86
006469322097	JOSE BENEDICTO FELIPPELLI	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	92
012922712046	ELIZANGELA REGINA DE OLIVEIRA	06/08/1995	REGULAR	9	PSDB	151
006598122097	WILSON FONSECA GUIMARAES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	136
006597982003	WILMAR LIMA PAES LANDIM	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	136
006597972011	WILMA PARAVIDINE RAMALHO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	136
006595892089	VILMA DE SOUSA MATOS OLIVEIRA	25/05/2001	REGULAR	9	PSDB	135
006595782020	VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	135
006595722038	VIANA JESUS DE OLIVEIRA DA SILVA	12/02/1989	REGULAR	9	PSDB	135
009932202089	KEILA COSTA SILVA CELESTINO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
004769182003	OLGA DE FREITAS SILVA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	177
012925482097	MARIA DAS VIRGENS OLIVEIRA DOS SANTOS	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	73
012923922038	DIVANILDO ETERNO DE OLIVEIRA	19/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
029580371546	NIVEA FERNANDA DE SOUSA CASTRO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	249
012921672003	RICARDO DE CASTRO ALVARES	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	182
012918292062	JOSE BENEVENUTO ESTRELA JUNIOR	20/05/2001	REGULAR	9	PSDB	193
012917482062	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DO CARMO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	117
012917062003	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	155
012916752070	TANIA RIBEIRO PAES LANDIM	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	123
012915692062	FABIO ALBERGARIA DE QUEIROZ	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	133
014841842038	DOMINGOS PEREIRA DA COSTA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	3
005744432011	ALBERTO NERI DE AGUIAR	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	272
029597811511	EVANICE MARIA ROCHA VERAS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
029593101570	MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	243
006448842046	JUALCIR BATISTA DE OLIVEIRA	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	85
009838292054	MARLENE FERREIRA	22/08/1995	REGULAR	9	PSDB	186
052091821015	PEDRO HENRIQUE BRITO ROCHA ATTA	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	224
051016031163	ANTONIO JOSE DE SANTANA SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
012213342097	MERCIA VANIA ROCHA	14/03/1997	REGULAR	9	PSDB	126
017616062097	ERIC CAVALCANTE FELIPE DA SILVA	30/04/2004	REGULAR	9	PSDB	70
010125242089	SERGIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	260
009849132003	ALESSANDRA ANDRADE ROMEIRO MENEZES	30/09/1999	REGULAR	9	PSDB	143
009849022054	FRANCISCO JOSE COIMBRA JUNIOR	01/06/1993	REGULAR	9	PSDB	118
009847852054	FRANCISCO ASSIS CANDIDO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	120
009839372020	WINSTON ABALEM FILHO	04/03/1997	REGULAR	9	PSDB	136
011067392003	RODRIGO ALMEIDA PIACENTINI	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	81
006616402020	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	142

012677382089	RAFAEL NUNES MARTINS FILHO	17/07/2006	REGULAR	9	PSDB	138
005079512097	ANTONIO DONIZETI RODRIGUES	08/04/1997	REGULAR	9	PSDB	194
028583211031	ELISETE RODRIGUES DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	232
027182361538	CARMEM PATRICIA E SILVA	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	157
005061682070	JOANA TAVARES DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	209
006619532038	LUZIA DA GRACA DE DEUS LAMAR	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	144
006618392011	LIDIA GONCALVES PERES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	143
006617582011	JULIO CESAR VELOSO ARRELARO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	143
006616862003	JOSE RESENDE JUNIOR	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	143
006616842046	JOSE RESENDE	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	143
012677582020	SIMONE DE CARVALHO VIEIRA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	128
006615952038	JOSE FELIX DE SOUSA CUNHA	06/03/1990	REGULAR	9	PSDB	142
006615882003	JOSE EUSTAQUIO PORTES	24/03/1997	REGULAR	9	PSDB	142
006615462054	JOSE BERNARDINO DOS SANTOS	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	142
006615322054	JOSE ANTONIO DA CUNHA FILHO	06/01/1993	REGULAR	9	PSDB	142
006614352038	JOAO BOSCO DA SILVA	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	142
005119772046	CLARICE MIRIAN DA COSTA PALMA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	109
001191602089	CELSO JOSE BRAGA	11/04/2006	REGULAR	9	PSDB	199
012691862003	INOCENCIA FREIRE VIEIRA	09/06/1995	REGULAR	9	PSDB	130
012691492062	MARIA HELENA PESSANHA	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	154
012690682062	CARLOS ALBERTO FRANCA	19/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
012689632070	THAISARA ARAUJO BEZERRA	01/04/1997	REGULAR	9	PSDB	94
012688412003	CARLOS LIRA BARBOSA	29/08/2001	REGULAR	9	PSDB	114
012250672089	CAROLINA DE SOUZA CUSTODIO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	26
005703452003	ANTONIO DE SOUSA COSTA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	209
043324900680	CARLOS ALBERTO PINTO DE SA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	90
005257202046	JOSE DA CUNHA NETO	26/08/1995	REGULAR	9	PSDB	68
005321992097	NILVA PAULA CAMPOS DE JESUS	30/04/1997	REGULAR	9	PSDB	252
006729332097	EDINALDO ANTONIO DE LIMA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	236
006727582011	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	12/02/1989	REGULAR	9	PSDB	181
006726532046	AILON ALMEIDA DIAS	10/07/1995	REGULAR	9	PSDB	181
006724722089	VENCESLAU FRANCO	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	180
006724552089	VANIA CELIA SILVA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	180
006724092046	VALDENIA ALVES SANTOS	29/01/1993	REGULAR	9	PSDB	180
006674622038	MARLIRIO FERNANDES MORAES	21/02/1990	REGULAR	9	PSDB	162
017631392046	ALTA ALVES TEIXEIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	249
017660112046	RONALDO DE SOUZA ROCHA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	76
017657022046	FABIO CARVALHO DA SILVA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	121
017654772070	TARCISIO ALBUQUERQUE ROCHA	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	12
017653062011	ALBERTO LOPES ARAUJO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	4
017647882062	ROLDAO DE OLIVEIRA SABINO JUNIOR	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	97
017642432046	KELLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	199
017641382011	REBECA COSTA LIMA	09/05/2004	REGULAR	9	PSDB	201
017640962020	CLEBER RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	199
017638442054	FLAVIA EUGENIA SILVA SABINO	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	97
017638422097	ALLINY CALASANS MENDES CORREA	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	200
005999652003	JOSE EDSON DA ROCHA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	119
009140512046	MARISTELA FELIPE DE MELO	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	113
009140482046	MARCONDES FELIPE DE MELO	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	141
006318172070	SOLANGE DE FATIMA SCHERER DE SOUZA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	39
006318112089	SIVANILDO FERNANDES SIMPLICIO ALVES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	39
016501191554	GERMANO GUEDES DE SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
009256782046	LUCIANA LOES COELHO DE ARAUJO	07/03/1995	REGULAR	9	PSDB	29
009256532097	ITALO ANTONIO MAGALHAES CAMPOS	02/04/1997	REGULAR	9	PSDB	60
009255492046	JOSE WILSON DE FREITAS	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	107
009255012003	MARCO AURELIO DE FONTES CANDIDO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	126
009253412062	LUCYENE COSTA FARIAS	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	43
007632772003	GEORGE MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	128
007114302038	FRANCISCA LUIZA DE SOUZA MOREIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
008212122003	ANTONIA EVANILDA DOS SANTOS	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	193
048280281031	VALDIR CORDEIRO DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	262
047081991163	ANTONIETA PRIMO DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	33
009848692003	MARIA TEREZINHA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	126
005265772003	MARIA VALDETE RESENDE DA CUNHA	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	68
007677532070	CHIRLEIDE DE MELO SANTANA FREITAS	25/05/2001	REGULAR	9	PSDB	121
002157092089	MARCOS ANTONIO CARVALHO	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	164
033617282771	JOAO BATISTA CARDOSO MOURAO	20/03/2002	REGULAR	9	PSDB	92
006185012003	FRANCISCO ERNIVAL PINHEIRO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
017331012038	MARCELO DA SILVA LEMOS	15/03/2007	REGULAR	9	PSDB	97
012599892011	DARLENE RODRIGUES DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
002762452054	MARIA DOS SANTOS BORGES DE ALENCAR	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	62
006628252070	NOMELIA LOPES PITANGA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	147
006633302070	SOLANGE XAVIER DOS SANTOS	22/11/1996	REGULAR	9	PSDB	148
006633292038	SOLANGE VELOSO ARRELARO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	148
006633262097	SOLANGE LUCIA DA SILVA SANTOS	15/03/2007	REGULAR	9	PSDB	148
006631822070	ROZANE MARIA LIMA CRUZ	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	148
006631752046	ROSIMEIRE ALVES RODRIGUES DE ARAUJO	23/08/1995	REGULAR	9	PSDB	148
006630612089	RICARDO VELOSO ARRELARO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	147
006629152062	PAULO CESAR RIBEIRO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	147
006629072054	PAULO ALVES CARNEIRO	26/08/1995	REGULAR	9	PSDB	200
006628912054	OSWALDO ARRELARO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	147
006628772003	ORONI DUTRA RIBEIRO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	147
007632812097	SANDRA CRISTINA DA CUNHA KARVAT	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	133
002521082631	MARIA VALDA VASCONCELOS	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	138
007638152097	SONIA DA CUNHA KARVAT	25/03/1997	REGULAR	9	PSDB	115



007637872003	RONALDO PEREIRA DE LIMA	09/03/1997	REGULAR	9	PSDB	122
007637782003	CARLOS HENRIQUE DE MELO NASSAR	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	126
007637532054	LUIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	186
007636922003	JUSCILEY MARIA FERREIRA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	114
007636902038	CLEONICE VAZ DE OLIVEIRA	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	95
007636372070	ROSA TERESA PINHEIRO LEAL	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	128
007633902046	ROSANGELA DE BRITO PEREIRA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	151
015656892062	ANTONIEL FONSECA SOARES DA SILVA	24/07/2006	REGULAR	9	PSDB	156
009837412089	MARIA DE ASSUNCAO RIBEIRO LANDIN	15/08/2007	REGULAR	9	PSDB	135
015654232003	LUANA OLIVEIRA ORNELAS	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	214
010826952054	VALTEMIR NOIA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	220
013863662054	IONA PEREIRA DE JESUS DE SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	258
002127282089	ANA FELIX DE DEUS RAMOS	05/04/1989	REGULAR	9	PSDB	204
011072242054	JOAO ALBERTO TEIXEIRA MENDES JUNIOR	09/04/1995	REGULAR	9	PSDB	127
011068402003	CHRISTIANE ARAUJO DE MESQUITA	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	224
011068122046	NELIA PAULINA BESERRA DE MEDEIROS	15/08/1995	REGULAR	9	PSDB	151
011068092046	GUSTAVO RODRIGUES DE MOURA	26/04/1995	REGULAR	9	PSDB	127
011067812003	WALESKA KARINNE SOARES COUTINHO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	165
011067792097	FABIO VELOSO DA SILVA	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	128
006310572054	MARTA LUCIA DA FONSECA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	37
006446682003	JOSE ERIVALDO LOPES PEREIRA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	84
006458972011	ANTONIO EUGENIO DA SILVA	09/02/1990	REGULAR	9	PSDB	88
006457802003	ALTAIR LOPES DOMINGUES DE CASTRO	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	88
006457512070	ALBINO DOMINGOS PACHECO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	88
006456692038	MARIA DIAS FERNANDES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	87
006456342003	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE SANTOS	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	87
006456152046	MARIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	243
006454392097	MARIA CLEOFAS DE ANDRADE PEREIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	87
006451442062	LUIZ CARLOS XAVIER	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	86
006451092089	LUECI SOUZA ARAUJO XAVIER	04/07/1993	REGULAR	9	PSDB	86
006613002046	IRENO LOPES DE CARVALHO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	141
006611792062	GUADALUPE OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	141
006611342062	GERSSI ANDRE RIBEIRO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	141
001545772097	ANGELO GIOVANE ARAUJO BEZERRA	25/09/1997	REGULAR	9	PSDB	115
006555132062	GINAURO SOARES DE ARAUJO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	121
006554852070	GILBERTO GARCIA LEAL	11/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
006554702097	GESSON RIBEIRO DOS SANTOS	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
006554252038	GERALDA GOMES DA SILVA	27/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
006553962062	GEILDO SOARES DE ARAUJO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	121
006553192020	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SANTOS	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	121
006552172003	FLORA ALVES CARNEIRO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	120
006551672003	EZELE PRADO DE FRANCA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	120
006551642054	EXCELSA MARIA DE ARAUJO SOUZA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	120
001528522011	JOATAM LOURENCO DOS SANTOS	23/11/1996	REGULAR	9	PSDB	225
006415752003	MIRIAM DE ARAUJO SOUSA	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	74
006423962054	ANALIA MENDES SIQUEIRA	12/02/1989	REGULAR	9	PSDB	76
006423722089	ANA MARIA BIZARRIA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	76
006423452003	AMOROLINA PERPETUA PARO DE MELLO	17/07/1995	REGULAR	9	PSDB	76
006422452046	ALCIDES JOSUE DO AMARAL	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	76
006422272062	ALANA CATHIA NUNES DE ARAUJO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	76
006422102011	AGOSTINHA XAVIER RAMOS DE FRANCA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	76
006421162046	ACIR GONCALVES DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	76
006419322011	SORAIA COSTA	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	75
006419302054	SONIA MARIA MEDEIROS DA SILVA	12/02/1989	REGULAR	9	PSDB	115
006416852038	OZENIRA DA COSTA ANDRADE	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	74
006555572089	GUILHERME AUGUSTO CARVALHO DE JORGE	06/03/1989	REGULAR	9	PSDB	121
018413752070	SARAH TARSILA ARAUJO DA SILVA	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	41
006689662038	CARLOS ROBERTO ALVES LUCIO	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	167
015030382054	MARIA DE LOURDES DA CRUZ SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	16
015030352003	RITA DE CASSIA DA SILVA DE SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	10
018439092089	LEIDE MARIA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	16
018437032062	CAMILA PAULA SILVEIRA CHAVES	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	207
018435702003	CLAUDEISA RODRIGUES DE ARAUJO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	165
018434662054	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
018429222003	ANA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	272
018416392003	PAULA VIEIRA FREITAS	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	202
018416162003	SONIA SOARES DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	205
006690322070	CICERO MILTON MARTINS OLIVEIRA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	168
018412832011	FRANCISCA JELIEUDA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	205
002265972046	ALMIRA BORGES DOS SANTOS	10/02/1989	REGULAR	9	PSDB	122
011370522011	VILSON DA SILVA SANTOS	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	41
001864722666	MARIA CRISTINA SILVEIRA CHAVES	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	97
012255042011	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	10/10/2003	REGULAR	9	PSDB	130
012254982038	MARIA GERALDA GOMES DA SILVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	151
012254312020	MARIO HENRIQUE ALENCAR DE OLIVEIRA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	114
012252462089	LIDIANE XAVIER DE SOUZA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	119
012251052046	ROGERIO XIMENES DE SABOIA	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	16
012241402070	EURICLEIA DE SOUSA SILVA	04/09/1995	REGULAR	9	PSDB	182
012250662003	CLAUDIA DE SOUZA CUSTODIO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	27
012249942070	INOQUE CHIQUETO LOPES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	193
012249822038	ALEX AVELAR DA SILVA CARDOSO VILELLA	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	130
012249562046	DJALMA CAMELO DE MELO JUNIOR	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	176
012248152003	JEYNE CORDEIRO BARRETO	14/04/1997	REGULAR	9	PSDB	122
012246182020	MARCIO KLEYTON SOBREIRA SILVA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	183
012245642003	JACSON KLEY ALVES CARDOSO	06/03/1997	REGULAR	9	PSDB	156
012243922020	KELLY CHRISTINA MELO MARTINS	18/08/1995	REGULAR	9	PSDB	43
012243072089	LUCIANO AMORIM TEMOTEO	23/08/1995	REGULAR	9	PSDB	184
012241752003	FLAVIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	2

017442922038	ELIANE MEDEIROS LOBEU	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	30
009252842038	LUCIANA LOPES MOURAO	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	45
007632552003	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	01/07/1993	REGULAR	9	PSDB	125
007632112089	ANA PAULA FREITAS CASTELLO BRANCO	07/09/1995	REGULAR	9	PSDB	18
007631522097	KATIA CILENE CARDOSO FERREIRA	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	113
102459630507	ILEANA RIBEIRO DE MEDEIROS SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	240
006699102038	HUGO VITELLI PEIXOTO	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	171
006698242070	GILVANI MARTINS SOUSA	06/09/1995	REGULAR	9	PSDB	170
006695822054	EVERALDO LOPES GOMES	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	170
006695802097	EVANIA MARIA DE CARVALHO SANTOS	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	170
006694932046	EMILIA GONCALVES CALDAS	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	169
006694632020	ELSON ALVES CHAVES	11/08/1995	REGULAR	9	PSDB	169
006693822020	ELBA NOBREGA SILVA	07/04/1995	REGULAR	9	PSDB	169
006693272003	EDMIRSON NUNES DE LUCENA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	169
011067372038	MARIACI DUARTE NUNES	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	120
006545562046	CREUSA RODRIGUES GARCIA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	118
002075062070	CARLOS ALBERTO LOPES	03/01/1997	REGULAR	9	PSDB	154
032626401317	ANA FRANCISCA BORGES DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
032603881163	ROSA BARBOSA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	203
001609422046	JANE CORREA DA COSTA	20/07/1993	REGULAR	9	PSDB	100
015016482003	ANDREIA ELIS RIBEIRO	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	91
015006502062	CORINA BATISTA DA SILVA MESQUITA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	272
008843350701	VALDERIZA ANDRADE DE ARAUJO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	243
008819212011	CYNTHIA OLIVEIRA DOS SANTOS	11/09/1995	REGULAR	9	PSDB	103
015667492097	PEDRO PEREIRA LOPES	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	52
000854782062	JOSE LUIS PEREIRA GOMES	28/09/1995	REGULAR	9	PSDB	201
011177532054	FRANCIANE ANGELITA LUCENA CRUZ	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	151
006545492011	CORACI VAZ LEAL	12/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
006545232089	CLEUZA RODRIGUES DE ALMEIDA FURRIEL	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	118
006544742062	CLAUDIO ADRIANO SILVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	118
006544722003	CLAUDIA SAMPAIO CARVALHO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	118
006544232011	CENILDO DE MELO CARNEIRO	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	118
006544162097	CELSO MARIO PLIOPPLIS	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	118
006543152046	CARLOS AUGUSTO FILHO	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	117
006542612011	BRAULINO CRETTON BARROS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	117
006542592003	BRASIL MARTINS COELHO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	117
006542062097	AYRTON BAPTISTA ALVES	14/08/1995	REGULAR	9	PSDB	117
006542022062	AVELINO NASCIMENTO OLIVEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	117
037395681082	MARINALVA DEVEZA SOARES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	249
011377862003	PAULO ELIAS DE SOUZA	27/09/1995	REGULAR	9	PSDB	106
011067112003	JOSE ALVES DA SILVA	20/03/1997	REGULAR	9	PSDB	154
011066412054	RICARDO FERREIRA DE SOUSA	26/09/1995	REGULAR	9	PSDB	153
011066082038	MARCIA APARECIDA MENDES NEVES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	170
011065702020	ANNA PAULA RODRIGUES DE ARAUJO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	119
011065412097	MARCIO ROBSON DE FONTES CANDIDO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	123
011065262054	CLOTILDES RAMOS DE LEU	16/04/1999	REGULAR	9	PSDB	189
011064912097	CARLOS ALBERTO DE MACEDO ARAGAO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	188
007633582003	RICARDO SOUZA AMARAL	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	90
011366562070	TATIANA DIAS HENRIQUE	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	134
006577532097	MARIA ORDALIA DE OLIVEIRA CARDOSO	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	129
006413312054	MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	73
006413052062	MARIA DE LOURDES SALES DE SOUZA	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	73
006412782054	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ORNELAS	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	73
006412672003	MARIA DE FATIMA BARBOSA SABOIA	30/07/1990	REGULAR	9	PSDB	72
006578002046	MARIA SANTINA DE SOUSA SARAIVA	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	129
006577772062	MARIA RITA LORENZETTI DE CARVALHO	22/11/1996	REGULAR	9	PSDB	129
006577752003	MARIA RITA FERNANDES DE MOURA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	129
006577732038	MARIA RITA DE ASSUNCAO SANTOS	20/02/1997	REGULAR	9	PSDB	129
006577652020	MARIA RACHEL DIAS HENRIQUE	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	129
006577612003	MARIA PERPETUA DE ALMEIDA	15/07/1993	REGULAR	9	PSDB	129
006413782011	MARIA ILCINETE TEIXEIRA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	73
006577332046	MARIA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	10/05/1991	REGULAR	9	PSDB	129
006576472089	MARIA JOSE RIBEIRO	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	129
006576012003	MARIA JACI ANDRADE DE ALMEIDA	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	128
006575892070	MARIA IRISMAR VIANA PIRES	05/03/1997	REGULAR	9	PSDB	128
006575672062	MARIA HELENA GONCALVES OMIELAN	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	128
006574962038	MARIA EDILCIA PINHEIRO DE MELO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	128
006574762097	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ARAUJO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	128
006613722011	JACYRA MARTINS DE CARVALHO	18/03/1997	REGULAR	9	PSDB	142
006613662070	JACILDA MARTINS DE CARVALHO PORTES	18/03/1997	REGULAR	9	PSDB	141
063913800515	MONICA PORTO DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	93
011982252003	ALESSANDRA BRITO NASCIMENTO	10/10/2003	REGULAR	9	PSDB	227
011979522062	LINDALVA TOMAS PEREIRA SANTOS	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	129
006650062062	FLOR DE MARIA COSTA RIBEIRO SOARES	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	154
014640682062	DANIELLE COELHO MACHADO	16/05/2005	REGULAR	9	PSDB	193
014635192046	ITALO AMARAL BRITO	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	4
014631062070	MARIA FRANCISCA VITORIO ELIAS	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	33
014630692097	EWERTON VICTORIO ELIAS	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	36
014630662046	DORIVAL RIBEIRO ELIAS	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	33
014630002011	ALBA CRISTINA VITORIO DE OLIVEIRA	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	70
014625142089	DELENILDE MOREIRA DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	23
014623672062	TALES MONIZ DE OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	173
006081042054	APARECIDA GOMES DE SOUSA	29/07/1993	REGULAR	9	PSDB	54
000109812097	LUCIA CRISTINA COIMBRA DE PINHO	28/09/1995	REGULAR	9	PSDB	151
006556542003	HILDETH OLIVEIRA SANTOS LEITE	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	122



037210100760	ANTONIA LUCIA FERNANDES DE SOUSA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	220
226875980191	EVERALDO GOMES GADELHA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	208
008231702020	CARLOS MAGNO GARCIA LEAO	21/08/1995	REGULAR	9	PSDB	148
008230742097	JOSAFREDO DE OLIVEIRA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	85
008229762070	FRANCINETE CANDIDA DA SILVA	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	18
008227652097	JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO	25/03/2004	REGULAR	9	PSDB	132
013781682755	JOSE MARIA MORAES DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	208
011579792003	GIUBA ARAUJO COSTA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	190
014547910507	REINALDO PEREIRA SOUZA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	220
000769802003	MARCUS VINICIUS FUSARO MOURAO	23/11/1996	REGULAR	9	PSDB	212
010770332003	MARIA HELENA ANDRADE RABELO	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	264
080816410507	ROMULO RIBEIRO DE MEDEIROS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	205
006650132097	FRANCES MARA ROCHA SANTOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	154
000506842020	ELMO FERREIRA LEMES FADUL	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	193
006654552003	IRACY MENDONCA ALVES	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	156
006654042054	IGILBERTO CAMARGOS RODRIGUES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	155
006653672070	HILDA DE JESUS OLIVEIRA	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	155
006653502020	HELIOS PROCOPIO DE OLIVEIRA	10/08/1995	REGULAR	9	PSDB	155
006653262003	HELENA FERNANDES COELHO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	155
006652512046	GIL FRANCISCO ALVES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	155
006651942011	GENILDO DO NASCIMENTO ANDRADE	30/09/2005	REGULAR	9	PSDB	155
006650802054	FRANCISCO AURI DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	154
006650502038	FRANCISCA IVA XIMENES GONCALVES	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	154
006305362097	LINDAURA RODRIGUES SOARES	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	35
006567462003	LUCILANGE VALERIO DE PAULA PIMENTEL	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	126
006665972070	MARGARIDA AZEVEDO DOS SANTOS	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	159
011370362003	IVANILDE PEREIRA ARAUJO	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	34
011369822054	FRANCISCO HORTENCIO DA SILVA	03/04/1998	REGULAR	9	PSDB	187
011369522038	ZELIA APARECIDA FERREIRA	22/09/1995	REGULAR	9	PSDB	127
011369292097	IDELMA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	30/01/1997	REGULAR	9	PSDB	25
011368662070	ALBERTO SILVA DE SOUSA	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	115
011368652097	FERNANDO PARENTE VIEGAS	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	117
011368512097	STEFANIA MARCIA DE OLIVEIRA SOUZA	03/04/1997	REGULAR	9	PSDB	70
011368502003	CHRISTYANE MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	116
006610492089	FRANCISCO EDIR DE LIMA BANDEIRA	18/02/1989	REGULAR	9	PSDB	140
012909092020	GEYSA DE OLIVEIRA PAULO	19/09/1995	REGULAR	9	PSDB	78
006609862046	FRANCISCA AGUIAR DA CUNHA LARA	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	140
006609682062	FLAVIO CAETANO BARBOSA DE ARAUJO	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	140
006609612097	FERNANDO JOSE FERNANDES FILHO	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	140
006609542062	FERNANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO	20/08/1995	REGULAR	9	PSDB	140
006609202011	EULER BALTAR LIMA	30/09/2005	REGULAR	9	PSDB	140
006606402070	DARCY EVANGELISTA AMANCIO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	139
006605302038	CILDENE SOUSA QUINTA	25/05/2001	REGULAR	9	PSDB	139
006604942038	CELIA EFIGENIA DA CONCEICAO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	138
006603762097	AURILENE CARVALHO DA CONCEICAO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	138
031124491163	MARIA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUSA	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	182
006692342062	DIVINA ROSA DE OLIVEIRA	04/03/1997	REGULAR	9	PSDB	168
012908952097	VERA LUCIA RODRIGUES ESPINDULA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	62
006701082062	JANIO MARQUES TEIXEIRA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	171
006496532097	CLEONICE PEREIRA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	101
006495152003	CARMELITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR	21/08/1995	REGULAR	9	PSDB	101
010460212070	DANIELA DE SOUZA SILVA	08/09/1995	REGULAR	9	PSDB	134
010459862038	ELIANE AGUIAR VIEIRA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	64
010457882070	ANA ELISA DE CARVALHO RODRIGUES	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	99
010457572070	EMERSON SANTANA DE OLIVEIRA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	185
010456882003	WUELIO PEREIRA DE SOUSA	08/08/1995	REGULAR	9	PSDB	161
010455232003	CARLOS MAGNO FREIRE DA FONSECA	24/08/1995	REGULAR	9	PSDB	185
006592822011	TORQUATO GOMES DE MIRANDA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	134
006592592070	THERESA DE LISIEUX GUEDES CAMELO DE JORGE	04/03/1989	REGULAR	9	PSDB	134
006667312070	MARIA DA CONCEICAO CORREA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	160
006591582020	TERESA ISABEL DE SOUSA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
006591502070	TELMA MARIA GOMES DA COSTA LIMA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	134
006591132020	SUELI RIBEIRO CORREIA LIMA	14/09/1995	REGULAR	9	PSDB	134
006591082062	SUELI DA CUNHA KARVAT	26/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
006591042038	STELA RODRIGUES DE ANDRADE	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
006590942020	SONIA SILVA DE OLIVEIRA	11/09/1995	REGULAR	9	PSDB	134
006590892062	SONIA OMIELAN	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
006590882089	SONIA MARIA SOARES PERES	23/03/1997	REGULAR	9	PSDB	134
006590482097	SIRLEIDE DA CONCEICAO SILVA	06/01/1993	REGULAR	9	PSDB	133
006590152020	SILVANIA ROSA DE OLIVEIRA CARDOSO	25/09/1995	REGULAR	9	PSDB	133
006496722054	CONCEICAO BARBOSA SANTANA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	101
006627372046	NARCIZA LUIZA RANGEL	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	146
006268672062	DIVINO WILSON DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	23
006263672046	AMAZILIA MARIA DE SOUZA CUSTODIO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	21
020690462003	GILMAR ALVES DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	262
020686832089	FERNANDO SILVEIRA CRUZ	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	258
020686512003	KATYA FONSECA PEREIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	229
020684042054	MANUELE DAMASCENO E SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	253
020556481694	ANA MARIA DE FREITAS NUNES	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	275
019463232054	DALVENICE PEREIRA DA COSTA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	220
006627922070	NILMA DE ARAUJO PEREIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	147
006627782011	NEUZA BARBOSA MACIEL	17/02/1989	REGULAR	9	PSDB	146
006271722038	FRANCISCO CANTILHO DA SILVA	30/12/1993	REGULAR	9	PSDB	24
006627192062	MONICA BANDEIRA CHAVES	20/08/1995	REGULAR	9	PSDB	146
006627002054	MIGUEL MARTINS DE LIMA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	146
006626942070	MERCIA ANGELICA SILVA ESTRELA	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	146
006626552062	MARLY DE MELO TEIXEIRA	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	241
006625512070	MARIA TOMAZIA CRISOSTOMO BARBOSA	09/02/1989	REGULAR	9	PSDB	146

006625042054	MARIA ODILIA BENITES DE SOUZA SAMPAIO	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	146
006624752089	MARIA MADALENA BANDEIRA CHAVES	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	145
011063922003	ERICA LOPES MOURAO	26/03/2007	REGULAR	9	PSDB	19
011063472054	EVA DA COSTA CORREIA	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	119
011059312011	TIAGO JOSE BOTELHO	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	78
011370772070	SUZI ROSE ALVES DE OLIVEIRA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	81
011376662003	ROSANA MARCIA DE CARVALHO	31/03/1997	REGULAR	9	PSDB	188
011376642038	FREDERICO ERNESTO DOS SANTOS	20/11/2001	REGULAR	9	PSDB	140
011376492003	CRISTINA ROSA GUIMARAES	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	132
011376012054	MARCOS LUIZ SILVA XAVIER	10/07/1995	REGULAR	9	PSDB	80
011374502003	JOAO FERREIRA TEIXEIRA	14/09/1995	REGULAR	9	PSDB	117
011373132003	ALEXANDRA ALVES	02/04/1997	REGULAR	9	PSDB	62
011373102054	TATIANA MAGNA FREIRE DA FONSECA	25/08/1995	REGULAR	9	PSDB	181
011372532020	SARAH JEANNE ALENCAR DE OLIVEIRA	18/09/1995	REGULAR	9	PSDB	108
011372162089	SILVIA TORINI PLOPLIS	20/08/1995	REGULAR	9	PSDB	117
011371782011	RENATO AVELAR DA SILVA CARDOSO VILELLA	19/09/1995	REGULAR	9	PSDB	133
006556342054	HERCILIA SAMPAIO CARVALHO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	122
014642772089	CAIO AUGUSTO BALINT	27/03/2007	REGULAR	9	PSDB	111
006647472020	ELANIR OLIVIA SILVA	18/02/1989	REGULAR	9	PSDB	153
146093620132	ROGEROUNIELO ROUNIELO DE FRANCA	09/04/2007	REGULAR	9	PSDB	48
141244700141	LUIZ CARLOS COSTA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	267
134668230256	MARCO ERICK PEREIRA MARQUES	14/03/2007	REGULAR	9	PSDB	98
131436290256	THAIS DE CARVALHO BORGES	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	161
129232320272	SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
010919552046	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	23/11/1996	REGULAR	9	PSDB	217
006278352038	LINDALVA SAMPAIO DE ALENCAR	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	26
006276752003	JOSE MARIANO SOBRINHO	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	25
006275192020	JOAO DE JESUS ALENCAR	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	25
006274332011	IZALCI LUCAS FERREIRA	16/03/2007	REGULAR	9	PSDB	24
006622182062	MARIA DE FATIMA AMARAL CARDOSO	06/04/1997	REGULAR	9	PSDB	145
012663782062	PERICLES BANDEIRA CHAGAS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	125
006399212054	ADRIANA SOARES CORDEIRO	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	68
006398802046	ZENILDA DE FREITAS RIBEIRO	14/07/1995	REGULAR	9	PSDB	67
006398712054	ZEIMAR ROSANGELO DE FREITAS RIBEIRO	25/08/1995	REGULAR	9	PSDB	67
006398422011	WILHAM DELFINO BORGES	13/02/1989	REGULAR	9	PSDB	67
012667222062	LILIANE DE FATIMA CAMPOS GONCALVES	28/09/1995	REGULAR	9	PSDB	138
012666642054	JORGE EVANDRO DA SILVA FAUSTINO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	193
012666112046	MARCIA HELENA PEREIRA DA SILVA	27/08/1995	REGULAR	9	PSDB	185
012665212054	JAIR ASSIS DE OLIVEIRA	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	150
012665052038	LUCIENE ALVES FRANCA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	136
012664202003	LEONILDO DE ANDRADE MOURA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	187
006399312020	ALAIR BRAZ DE QUEIROZ	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	68
007605412020	SORAIA DE OLIVEIRA AVELANS DIAS	15/06/1995	REGULAR	9	PSDB	165
007604812054	SAMUEL LUIZ SOARES FRANCO	15/02/1997	REGULAR	9	PSDB	159
007604702003	ROSILENE DE OLIVEIRA MORAIS	10/09/1995	REGULAR	9	PSDB	84
007604322070	ROBERIO TOMAS DE CIRQUEIRA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	79
007603382003	MOACIR DE ALMEIDA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	170
007602642020	MARIA DE FATIMA SILVA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	4
007602002062	MARCELO ALEXANDRE BARBOSA	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	165
007598052003	EDUARDO BITENCOURT DA SILVA	17/08/1995	REGULAR	9	PSDB	174
006640752038	ANTONIO PEREIRA FILHO	11/02/1989	REGULAR	9	PSDB	151
006638442097	AMAURY AFONSO DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	150
006637592003	ALDA ARAUJO SILVA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	150
006637332070	ALAOR LOBO GUIMARAES	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	150
006230592089	ROBERTO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	10
006293082054	ALDEIRES MARIA VIEIRA DE SOUSA SA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	31
006293072070	ALDECI VIEIRA DE SOUSA SA	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	31
006292842046	AGOSTINHO FAUSTO DIAS	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	31
006292442054	ACILIO CANDIDO LOPES	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	31
006043522062	MARIA MARLENE GONCALVES ROCHA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	127
006236392011	ATALIBA GERALDO REIS	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	12
006233982089	ALAIDE REIS GOMES	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	11
006233212003	WILSON RODRIGUES DA SILVA	02/09/1989	REGULAR	9	PSDB	10
006232152097	TEREZA CRISTINA LEVY BOQUADY ALVES	11/08/1995	REGULAR	9	PSDB	10
006230972003	ROSICLER ALVES VASCONCELOS	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	10
006399372011	ALBERTINA ALVES DE SOUSA	05/03/1989	REGULAR	9	PSDB	68
006665692011	MARCO ANTONIO CARVALHO ROCHA	20/09/1995	REGULAR	9	PSDB	159
006665432089	MARCIA MARIA PORTES COPPOLA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	159
006664472046	LUZINEIDE GOMES DA SILVA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	159
006662602097	LIDIA PINHEIRO GILSON	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	158
006662152038	LEILA ABADIA SILVA	26/08/1995	REGULAR	9	PSDB	158
006660072003	JOSE PAIVA GONCALVES	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	157
006658412054	JOSE BARBOSA PINTO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	157
006657962062	JONATAS MARTINS SANTOS	28/08/1995	REGULAR	9	PSDB	157
006656842062	JOAO BATISTA GONCALVES DE PAIVA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	156
006666422062	MARIA ANTONIETA ALVES CARDOSO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	160
006567272046	LUCIA MARIA ROCHA ARAUJO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	125
006567252089	LUCIA MARIA DE SOUZA	06/09/1995	REGULAR	9	PSDB	125
006567002020	LOURIVAL DIAS DE OLIVEIRA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	125
006566362070	LICEA MADALENA DA SILVA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	125
006565872054	LEIDA MARTINS COELHO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	125
006564592038	JOSUE PINHEIRO ALENCAR	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	125
006564452038	JOSIAS MORAES DA SILVA	19/02/1997	REGULAR	9	PSDB	125
006564402020	JOSENISIA SILVA SANTANA	14/02/1989	REGULAR	9	PSDB	124
006564192046	JOSEFA EMIDIO MARTINS FONTES	04/08/1995	REGULAR	9	PSDB	124
012928622038	FRANCISCO RINALDO MAGALHAES SUSARTE	01/08/1995	REGULAR	9	PSDB	174
012928412003	LUIZ CLAUDIO MENEZES DA COSTA	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	8
012928162003	JOSE ZUZU LOPES	15/08/1995	REGULAR	9	PSDB	189



006592012054	TEREZINHA ALVES LASSI	05/09/1995	REGULAR	9	PSDB	134
006230322062	RICARDO AFONSO DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	9
006230142089	RENATO FERNANDES DE AZEVEDO	29/03/2006	REGULAR	9	PSDB	9
006229842003	REGINA MARIA PEREIRA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	9
006229602038	RANI ALVES VASCONCELOS	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	9
006229012089	RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS	30/11/1996	REGULAR	9	PSDB	9
006402122070	CILMAR ENEIAS BARRETO ORNELAS	10/05/2001	REGULAR	9	PSDB	125
006401002070	APARECIDA LUIZA BARBOSA SABOYA	30/07/1990	REGULAR	9	PSDB	68
006400972038	ANTONIO SIMEAO DE SOUZA	10/02/1989	REGULAR	9	PSDB	68
006400752020	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	68
006399632003	ALMERI FERREIRA LEMES	18/03/1997	REGULAR	9	PSDB	68
006497542038	DELCIDES FERREIRA PACHECO	08/07/1993	REGULAR	9	PSDB	101
001591632003	DOLZANI MARTINS COELHO	30/08/1995	REGULAR	9	PSDB	117
015320512003	ROSITTA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	118
015315882062	EMANUELLE RIBEIRO CAVALCANTI	15/12/2004	REGULAR	9	PSDB	194
015314692038	EDUARDO TAVARES DA SILVA QUIXABEIRA	31/03/2003	REGULAR	9	PSDB	154
015313422054	MONALISA FLEURY ARAUJO	09/10/2000	REGULAR	9	PSDB	79
015310682003	DOMINGAS DA CUNHA SOUSA	28/08/2000	REGULAR	9	PSDB	6
015309062011	ANDREIA ALVES DOS SANTOS	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	205
015307552070	JORGE ALVES LOUZEIRO	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	12
015305172011	ROSIMAR BARBOSA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	18
015301132038	ZELIA SOARES DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	26
015296592089	IRIS DAS GRACAS SILVA	28/09/2001	REGULAR	9	PSDB	178
015324112070	MARIA ELIETE SANTANA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	9	PSDB	148
008268322003	NIELLE FERREIRA BASILIO GADIOLI DUARTE MOURAO	30/04/1997	REGULAR	9	PSDB	224
006507112054	JAIR LUCINDO FERREIRA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	105
006505212003	HILTON JOSE DE OLIVEIRA	09/07/1993	REGULAR	9	PSDB	104
006504662038	HAYDE PEREIRA	15/02/2001	REGULAR	9	PSDB	104
006504642070	HAROLDO MESSIAS DA SILVA	21/09/2001	REGULAR	9	PSDB	104
006503002046	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	103
006502092011	FRANCISCA LIZETE PAULA	21/08/1995	REGULAR	9	PSDB	103
006501842020	FLEUZENI MOREIRA DE AZARA	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	103
006499392020	EDVALDO SILVA LEONY	19/03/1997	REGULAR	9	PSDB	102
006498482054	DUMESNIL ARLIVAN GARCIA	16/08/1989	REGULAR	9	PSDB	102
006498062003	DIVA ALVES XAVIER	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	102
006636682038	ADELINO LUIZ DE ARAUJO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	150
006214442046	LUIZ GONZAGA DE ARAUJO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	4
006636042070	YONE GONCALVES RESENDE	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	149
006635882011	WILMA DE LACERDA MARROCOS	14/07/1993	REGULAR	9	PSDB	149
006635762089	WERLEY RODRIGUES DA SILVA	13/09/1995	REGULAR	9	PSDB	149
006635702097	WELISSON RORIZ DE MELO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	149
006668512089	MARIA DE FATIMA DE JESUS ANDRADE	05/09/1995	REGULAR	9	PSDB	160
006624622062	MARIA LUCIA RIBEIRO	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	145
006622972062	MARIA DO CEU MARCOS	18/03/1997	REGULAR	9	PSDB	145
006622682020	MARIA DE NAZARE MOURA GOMES	10/07/1993	REGULAR	9	PSDB	145
006622602070	MARIA DE LOURDES FREIRE AMANCIO	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	145
006713502054	MARIA NEVES VIDAL	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	176
005108972070	JOAO HONORATO LIMA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	245
006712832054	MARIA JOSE ERNESTO DA PENHA	29/08/1995	REGULAR	9	PSDB	176
006712082089	MARIA EUGENIA DO CARMO GARIGLIO	02/12/1989	REGULAR	9	PSDB	175
006711652003	MARIA DO SOCORRO FARIAS FRANCISCO	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	175
006711002062	MARIA DE LOURDES FERREIRA	12/09/2001	REGULAR	9	PSDB	175
006709372003	MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES	20/05/2001	REGULAR	9	PSDB	174
006708702062	MARGARETT SUELY RAMALHO	21/09/1995	REGULAR	9	PSDB	174
006708682046	MARGARETH CUNHA VIDAL	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	174
006706932020	LUIZ ANTONIO DA SILVA	06/07/1993	REGULAR	9	PSDB	174
006705452062	LAECIO RUFINO DA COSTA	16/02/1989	REGULAR	9	PSDB	173
006703652089	JOSE FERNANDES DA NOBREGA	15/02/1989	REGULAR	9	PSDB	172
006272952097	GONCALA SAMPAIO DE ALENCAR	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	24
058917380515	VALMICIO OLIVEIRA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	148
055877041147	SUELMA CRISTINA ROCHA DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	9	PSDB	262
054292230590	JOSAFÁ AMARAL ERMANO	26/10/2005	REGULAR	9	PSDB	189
006279502038	LUZIA SAMPAIO DE ALENCAR	19/02/1989	REGULAR	9	PSDB	26
006278792054	LUCIENE PEREIRA VELOSO DA SILVA	15/03/1997	REGULAR	9	PSDB	26
006278772097	LUCIENE MARIA FERREIRA	29/09/2000	REGULAR	9	PSDB	26
012249302003	RIVALDO DE SOUZA MELO	05/06/1996	REGULAR	9	PSDC	193
011376392020	CLAUDINELLI NASCIMENTO ARAUJO	05/04/1998	REGULAR	9	PSDC	151
012594092011	CLAUDIA RANGEL MANHAES	02/08/1999	REGULAR	9	PSDC	102
012684772054	JOSE GASPAR DA SILVA	09/06/1999	REGULAR	9	PSDC	101
012690642038	MARIA DE FATIMA COSTA SILVA	20/10/1997	REGULAR	9	PSDC	180
012924052097	IVONE PEREIRA DA SILVA	22/12/1997	REGULAR	9	PSDC	47
013597972038	SILVIA MARIA DA ROCHA NASCIMENTO	06/11/1997	REGULAR	9	PSDC	16
013610392020	ANGELA MARIA DA SILVA	03/11/1997	REGULAR	9	PSDC	29
014089942070	MARCELO GADELHA REIS DOS SANTOS	18/03/2005	REGULAR	9	PSDC	11
014089972011	SANDRA REIS DOS SANTOS	05/04/1998	REGULAR	9	PSDC	20
014266522003	SILVANA GADELHA REIS DOS SANTOS	22/07/2004	REGULAR	9	PSDC	11
015302522003	JURANDI FERREIRA CUNHA	12/08/1999	REGULAR	9	PSDC	104
015457642089	MARIANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS	29/10/2003	REGULAR	9	PSDC	95
018434132046	ROSANE BISPO DA SILVA	20/07/2004	REGULAR	9	PSDC	120
050267910841	CHRISTIANE BISPO DA SILVA	02/07/2004	REGULAR	9	PSDC	218
006295802003	CARLOS MAGNO LOPES DA SILVA	27/10/2002	REGULAR	9	PSDC	32
006324942003	ADELAIDE CRUZ DE SANTOS REIS	22/07/2004	REGULAR	9	PSDC	42
006325932097	ALMIR SANTOS REIS	11/09/1999	REGULAR	9	PSDC	42
006380772089	JOSE LEO DE MELO JUNIOR	02/04/1996	REGULAR	9	PSDC	61

006417042038	PAULO NEVES	22/05/1996	REGULAR	9	PSDC	192
006446262046	JOSE DA SILVA	11/09/1999	REGULAR	9	PSDC	84
006464252046	EULER DA SILVA LESSA	05/02/1998	REGULAR	9	PSDC	90
006508452062	JOAO LUIZ MESQUITA	09/06/1999	REGULAR	9	PSDC	105
006533842011	VLADEMIR CAMPOS REBOUCAS	02/10/1997	REGULAR	9	PSDC	114
006668682020	MARIA DE FATIMA PASSOS CAVALCANTE	22/08/2000	REGULAR	9	PSDC	160
006687572011	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	20/05/1996	REGULAR	9	PSDC	167
007607992070	MARIZA PEREIRA LEAL	04/12/1997	REGULAR	9	PSDC	140
009832502054	JOAO BATISTA DE LIMA	02/08/1999	REGULAR	9	PSDC	190
010263412011	LIGIA DIAS DE LIMA	20/05/1996	REGULAR	9	PSDC	181
010469422070	ALEXANDRE DE PAULA GUERRA	05/04/1998	REGULAR	9	PSDC	165
011368722011	MARCIA GOMES DA SILVA	12/08/1999	REGULAR	9	PSDC	107
012396692097	JULIA MARIA ALVES DE ARAUJO NASCIMENTO	02/04/1996	REGULAR	9	PSDC	157
006361012038	VALDEVIR RODRIGUES PINHEIRO FILHO	02/03/1997	REGULAR	9	PSL	54
006538362038	ANA LUCIA PRADO LIMA DE CARVALHO FLEURY	12/04/2006	REGULAR	9	PSL	116
006452632097	MARCELO MAGALHAES POLI	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	86
006395752097	SIRIA SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA	18/02/2006	REGULAR	9	PSL	66
006385842020	MARIA DA COSTA TAVARES	18/02/2006	REGULAR	9	PSL	63
006380582011	JOSE FRANCISCO COSTA	05/02/2006	REGULAR	9	PSL	61
006371482054	EDIENE ISMAEL DA COSTA	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	58
006368922011	CARLOS NOGUEIRA DA COSTA	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	57
006475212038	MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS	26/02/2006	REGULAR	9	PSL	94
006347502097	MARIA DO CARMO AMARAL BERTO DE OLIVEIRA	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	165
006314182003	ROSA RODRIGUES SANTOS	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	38
015327492038	VERA LEDA FERREIRA DE MORAIS	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	142
015323582070	RENATA GOMES GAIA	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	3
015318782089	CLEMILTON DE SOUZA FORTE	13/02/2006	REGULAR	9	PSL	197
002514561074	MACIEL HERNANE MARTINS	31/03/2006	REGULAR	9	PSL	243
006613102011	ISABEL CARDOSO DA SILVA	02/03/2006	REGULAR	9	PSL	141
006581022011	MONICA LIMA DE MATOS SALGADO	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	130
006304812089	KLEBER RIBEIRO DE FARIAS FILHO	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	35
006288932062	ROSELINA NASCIMENTO	29/01/2006	REGULAR	9	PSL	29
006260462020	TERESA MARIA FROTA PETRA DE BARROS	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	20
006245612070	JOEL JOSE COSTA DA SILVA	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	15
006244032038	IRACY DE OLIVEIRA CARDOSO	03/01/1999	REGULAR	9	PSL	14
011404252062	VALDIRENE DA SILVA SOUSA	01/04/2006	REGULAR	9	PSL	8
011379302089	SANDRO RODRIGO SOARES GOMES	26/02/2006	REGULAR	9	PSL	51
006732992020	JOAO PAIXAO DE LIMA	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	183
016179732003	VANESSA SILVA COSTA	13/03/2006	REGULAR	9	PSL	40
015668832054	EDER MAXIMO ANTUNES DE ALMEIDA	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	37
042179800876	ALMIR GOMES DE LIMA	14/03/2006	REGULAR	9	PSL	232
019982232020	VITOR RIBEIRO DE JESUS FARIAS	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	238
019976532046	TANIA CONCEICAO BRITO	18/02/2006	REGULAR	9	PSL	234
012669642046	MARIA ALDA SANTANA VIEIRA AZEVEDO	05/10/2001	REGULAR	9	PSL	129
007096402020	PAULO ROBERTO SOCHA PRIMO	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	186
000593502089	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	90
014643602003	JOSEFINA BARBOSA DOS SANTOS	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	62
008242382003	ADRIANO SANTA BRIGIDA COSTA	18/02/2006	REGULAR	9	PSL	61
014086622003	PATRICIA ROSAS DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	132
018433492097	CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	03/03/2006	REGULAR	9	PSL	13
014711102097	ANA PAULA DA SILVA PARA	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	243
014644782097	VIVIANE VIEIRA DE MEDEIROS	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	118
019971352046	DEBORAH DE OLIVEIRA COSTA	14/03/2006	REGULAR	9	PSL	232
036490531090	MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA	14/03/2006	REGULAR	9	PSL	232
012920592020	GILDO SANTOS DE AZEVEDO	04/10/2001	REGULAR	9	PSL	130
012912292089	WASHINGTON XAVIER DE MENDONCA	25/03/2006	REGULAR	9	PSL	155
012912152089	LAZARO REIS SANTOS	01/03/2006	REGULAR	9	PSL	30
007610452097	ELIZABETH DE MOURA VAZ	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	137
015024362097	ANA SALETE RAMOS DE SANTANA	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	141
006552862020	FRANCISCLAI BERNADETE FERREIRA	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	121
012503372011	ANDRE LUIZ DE PAULA	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	133
012506662046	ROBERTO CASTILHO DE MORAIS	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	161
004125742062	MARIA PENHA XAVIER DA SILVA	25/03/2006	REGULAR	9	PSL	154
011178432046	ALEXSANDAR COUTINHO MACEIO	17/03/2006	REGULAR	9	PSL	48
017439582020	JEFFERSON FIGUEIREDO MARQUES	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	119
013684440221	PEDRO BATISTA PEREIRA	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	50
068219200523	JACSON DIAS LOPES	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	214
019439642046	RODRIGO LIMA ALVES	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	212
020331982038	AUIRY ASSIS ANDRADA DE MATOS	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	242
020332122020	DELMA MUNIZ DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	9	PSL	238
006503742089	GERSON LEITE MARQUES	22/03/2006	REGULAR	9	PSL	104
006505232062	HILTON SANTOS DA CUNHA	03/01/1999	REGULAR	9	PSL	104
006518162089	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO MARQUES	20/03/2006	REGULAR	9	PSL	109
006538042054	ANA CLAUDIA BATISTA DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	9	PSL	115
006461832020	DELMA LEMOS LIMA	28/09/2005	REGULAR	9	PSL	89
009274282062	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO OLIVEIRA	25/07/2007	REGULAR	9	PSOL	93
009261162089	RITA DE CASSIA PINHEIRO OLIVEIRA	03/04/2007	REGULAR	9	PSOL	110
007598792038	FERNANDO GONCALVES LEITE	27/09/2005	REGULAR	9	PSOL	178
007601992097	MARCELO ALEMAR DOS SANTOS AMORIM	29/09/2005	REGULAR	9	PSOL	107
014092692070	MONICA FELIX SILVEIRA	28/09/2007	REGULAR	9	PSOL	164
015307592003	ADRIANO MARTINS DE SOUSA	27/09/2005	REGULAR	9	PSOL	173
015309952097	JOSE FERRIRA NETO	19/09/2005	REGULAR	9	PSOL	116
015664202011	ALYNNE GODOIS BRITO	31/01/2006	REGULAR	9	PSOL	62
015668912062	JULIANA FELIX SILVEIRA	28/09/2007	REGULAR	9	PSOL	151
017983162097	AMANDA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO	16/01/2006	REGULAR	9	PSOL	151
012664882003	HIPOLITO GADELHA REMIGIO	22/09/2005	REGULAR	9	PSOL	124
039199811198	WELLINGTON SANTOS DA SILVA	04/04/2006	REGULAR	9	PSOL	127
014641312038	PAULO SANTOS PEREIRA	18/09/2005	REGULAR	9	PSOL	194



045642110876	JOSE ROBERTO GOMES	25/09/2005	REGULAR	9	PSOL	221
016182572003	GIANCARLO RAMALHO GALDINO DE MORAIS	30/09/2005	REGULAR	9	PSOL	63
012501812062	FRANCISCA ROSANA FERREIRA DE ALMEIDA	09/08/2007	REGULAR	9	PSOL	165
010452772003	LUCIANA MIRANDA TAUMATURGO	29/09/2005	REGULAR	9	PSOL	157
010661522020	GEOVANEIDE MARIA GONCALVES SOARES	18/02/2006	REGULAR	9	PSOL	242
006228612054	RACELDON VALENTIM	30/09/2005	REGULAR	9	PSOL	9
006328792020	BENEDITO MELO OLIVEIRA	28/01/2006	REGULAR	9	PSOL	43
006361152038	VALENTIM FERREIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PSOL	54
006362232003	VIRGINIA VICTOR PINHEIRO	05/04/2007	REGULAR	9	PSOL	55
006378912097	JOANISBERGUE FRANCISCO DE OLIVEIRA	06/03/2007	REGULAR	9	PSOL	61
006479792003	RAIMUNDO DA SILVA ROCHA	28/09/2005	REGULAR	9	PSOL	95
018435992089	CAMILLA CARVALHO PEREIRA	23/09/2007	REGULAR	9	PSOL	161
006698462089	GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES SILVA	06/10/2005	REGULAR	9	PSOL	171
020683182097	ANDRE VIEIRA FREITAS	28/09/2007	REGULAR	9	PSOL	256
021957871082	CLODOALDO ARAUJO ROSA	13/07/2006	REGULAR	9	PSOL	49
009835862054	ROSANA MATEUS APARECIDA	05/04/2007	REGULAR	9	PSOL	72
006488242020	SANDRA LEITE TEIXEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PSOL	155
006513472062	LOURDES VANA PINHEIRO DE SOUZA PATROCINIO	29/09/2005	REGULAR	9	PSOL	107
006657562070	JOAO RODRIGUES DE FREITAS	25/03/2007	REGULAR	9	PSOL	157
006666992003	MARIA CARLA LISBOA BORBA	16/01/2006	REGULAR	9	PSOL	160
008238632046	PAULA SANDRA MARTINS DE FREITAS	08/03/2007	REGULAR	9	PSOL	182
019433722070	ISABEL TEIXEIRA DE DEUS	05/01/2006	REGULAR	9	PSOL	120
019438202062	CARLA BARROS DE ARAUJO	28/09/2007	REGULAR	9	PSOL	215
019442592097	LIVIA THAIS BORGES DA SILVA	23/09/2005	REGULAR	9	PSOL	211
019455842046	ELISSON FERREIRA FREIRE	30/09/2005	REGULAR	9	PSOL	221
019458762020	FABIO FELIX SILVEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PSOL	219
009255352046	ANDREI SANTOS DE MORAIS	17/07/2006	REGULAR	9	PSOL	59
006703192046	JOSE BORGES DE SOUSA FILHO	23/09/2005	REGULAR	9	PSOL	172
006586742003	ROBERTO BERNARDO DE FARIAS	27/12/1993	REGULAR	9	PSTU	132
008235712062	JOSE BENEDITO RAMOS ANDRADE	07/01/1994	REGULAR	9	PSTU	24
007649852011	EDSON DA SILVA	27/12/1993	REGULAR	9	PSTU	176
006536792046	ALCIMIRO PIMENTEL DE SANT ANA	27/12/1993	REGULAR	9	PSTU	115
006275782089	JORGE CAETANO JUNIOR	27/12/1993	REGULAR	9	PSTU	25
006280592054	MARIA APARECIDA FERREIRA CAETANO	07/01/1994	REGULAR	9	PSTU	27
007613442003	CLAUDIA ADJUTO SALUSTIANO BOTELHO	27/12/1993	REGULAR	9	PSTU	119
006615112020	JORGE VENEROSO NETO	15/02/1995	REGULAR	9	PT	142
006615722046	JOSE DE JESUS DOS SANTOS SILVA	04/04/1997	REGULAR	9	PT	142
006616292011	JOSE LEOMAR ADELINO	01/04/1986	REGULAR	9	PT	142
006617092038	JOSE VIEIRA DA SILVA	11/04/1989	REGULAR	9	PT	143
006617412070	JUCIANE PEREIRA MELO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	143
006635302003	VITORIA EVANGELISTA MONTEIRO	10/02/1989	REGULAR	9	PT	149
006620002003	MANUEL BENEVAL ADELINO	01/04/1986	REGULAR	9	PT	144
006620762003	MARIA AMBROZINA MAIA	07/04/1989	REGULAR	9	PT	144
006620852003	MARIA APARECIDA COSTA SILVA	11/04/1989	REGULAR	9	PT	144
006621212003	MARIA CELIA SOARES QUEIROZ	19/03/1994	REGULAR	9	PT	144
006624302089	MARIA JOSE OTAVIO ARAUJO	10/03/1988	REGULAR	9	PT	145
006624702070	MARIA LUZIA	07/04/1989	REGULAR	9	PT	145
006625982038	MARINA CAMARGO RIBEIRO	17/06/1998	REGULAR	9	PT	146
006627472011	NAYA MORAES COSTA	03/04/1990	REGULAR	9	PT	146
006629112038	PAULO CELSO PEREIRA ARAUJO	10/03/1988	REGULAR	9	PT	147
006631792070	ROSIVALDO BARBOSA MACIEL	08/05/1991	REGULAR	9	PT	148
006709422070	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	174
006699262003	IEDA MARIA SILVA DE LIMA	13/07/1988	REGULAR	9	PT	171
006691892070	DEUSIMAR FARIAS FERREIRA	07/04/1989	REGULAR	9	PT	168
006693372070	EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	221
006693692054	EDVALDO LUCAS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	169
006695832038	EVERALDO LUCAS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	170
006696612097	FRANCISCA MAGALHAES QUEIROZ	07/07/1999	REGULAR	9	PT	170
006696792011	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	170
006698132011	GILMAR MAGALHAES DE QUEIROZ	03/11/1998	REGULAR	9	PT	170
006698252054	GILZA LUCIA CAMILO RICARDO	17/06/1998	REGULAR	9	PT	170
006698622003	HELENA LIMA DA COSTA ARAUJO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	171
006689492038	CARLOS DE SOUZA DANTAS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	167
00669952020	ISABEL CRISTINA DE SOUZA CORONHEIRO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	171
006700292020	IVANILDO DA SILVA	10/03/1994	REGULAR	9	PT	171
006700972070	JANE DE PAULA CARVALHO SANTOS	19/03/1991	REGULAR	9	PT	171
006702482011	JOEL DE OLIVEIRA JUNIOR	08/04/1986	REGULAR	9	PT	172
006703222046	JOSE CARLOS BENINCASA	13/07/1988	REGULAR	9	PT	172
006703832062	JOSE GILSON SACRAMENTO DE MIRANDA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	172
006704492020	JOSE RIBAMAR MIRANDA DA SILVA	23/10/1994	REGULAR	9	PT	173
006705942046	LEONI ARAUJO GUIMARAES	18/04/1995	REGULAR	9	PT	173
006706272046	LOMANTO DA SILVA PEREIRA	18/02/1994	REGULAR	9	PT	173
006708812011	MARIA ADALZENIR VITORIANO PINHEIRO	19/03/1991	REGULAR	9	PT	174
006663212046	LUCIANO GUIDA MASCARENHAS	13/07/1988	REGULAR	9	PT	158
006675352020	MINERVINA LOPES QUARESMA	09/05/1987	REGULAR	9	PT	163
006664062070	LUIZ ROBERTO SALLES DE REZENDE	23/11/1989	REGULAR	9	PT	159
006664092011	LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	159
006664892003	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	9	PT	159
006665872003	MARCOS MAGALHAES MUSTAFA	03/10/1997	REGULAR	9	PT	159
006666152097	MARIA ALICE DA SILVA	19/03/1994	REGULAR	9	PT	159
006666372003	MARIA ANTONIA DA SILVA BARBOSA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	160
006670882011	MARIA GORETTI TEIXEIRA	20/05/1994	REGULAR	9	PT	241
006671792097	MARIA LEITE DE MATOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	161
006673022038	MARIA ROSA DE CARVALHO OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	162

006688272062	ARISTIDES MORAIS CARDOSO	13/07/1988	REGULAR	9	PT	167
006679022011	RAIMUNDO CANDIDO DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	164
006680142038	RICARDO PAES ANTUNES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	164
006682822003	SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA	19/04/1995	REGULAR	9	PT	165
006685782011	ALVARO FERNANDO LOUREIRO DA SILVA	05/03/1992	REGULAR	9	PT	166
006686232003	ANA MARIA DE LIMA CORDEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	166
006688232038	ARICLES MIRANDA MILHOMEM	01/12/1993	REGULAR	9	PT	167
006603132003	ANTONIO WALTER FIGUEIRA MACHADO	20/04/1994	REGULAR	9	PT	138
014650662054	ANDRE LUIZ PORTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	177
014275142070	VITOR BARBOSA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	62
014275172011	MARIANNA CARMINATTI MARTINS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	134
014275292054	MARCILIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	31/12/1997	REGULAR	9	PT	22
014275442097	ELTON CLAUDIO PINTO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	25
014276252097	ADRIANA PEREIRA MOREIRA	15/07/1998	REGULAR	9	PT	29
014645092020	RODRIGO BARROS DE FREITAS	27/10/1998	REGULAR	9	PT	49
014646522089	ROSIMARY RIBEIRO DOS SANTOS ALENCAR	07/07/1999	REGULAR	9	PT	195
014650432062	BRUNO GONCALVES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	66
014274942097	FRANCISCO SALES DA SILVA JUNIOR	31/12/1997	REGULAR	9	PT	28
014651262020	KELLY CRISTINA PESTANA DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	36
015298622003	SAULO VIEIRA	23/12/1998	REGULAR	9	PT	196
015298712003	LILIANE TARGINO MELO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	11
015303312046	ANDRE DE MATOS MARTINS	08/07/1999	REGULAR	9	PT	123
015304142003	ANTONIO DE ARAUJO SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	8
015304902062	SAMIHIA MOHAMAD ASSIS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	196
015305162038	ANTONIO DE ASSIS PEIXOTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	196
015307322089	LOURDES LYENE VASCONCELOS PICANCO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	179
015321472097	ANDRE LUIS FERNANDES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	9
015323342003	SANDRO WESCLEY VASCONCELOS PICANCO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	194
015323512003	LILITH LORIAN CRUZ	07/07/1999	REGULAR	9	PT	14
012920782097	CLAUDIO ALEX DOMINGUES DE CASTRO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	94
012681482020	JOAQUINA ALMEIDA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	32
012682772020	GREICEANE MESQUITA DE MENEZES	17/06/1998	REGULAR	9	PT	150
012685822089	ALINE ROCHA GONZAGA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	133
012686512046	GESILEI ALVES DE MOURA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	123
012686682097	MARIA EMILIA DOS SANTOS MONTEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	193
012686872054	ESTEVAO DOS REIS CALIXTO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	11
012688772003	RAQUEL DE MARIA SILVA MOURA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	79
012690422020	ELAINE CRISTINA DE SIQUEIRA FRANCA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	184
012915312097	DANIANE PEREIRA DE CARVALHO BEVENUTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	82
014274482054	MARIA ELCA MENEZES ARAUJO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	10
012920962070	MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	193
013605212062	LUIZ RICARDO BOTELHO DE SOUSA	22/04/1998	REGULAR	9	PT	26
013606152089	ANDRE LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BARROS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	124
013606832020	ERICA DE OLIVEIRA CRUZ	07/07/1999	REGULAR	9	PT	44
013607992054	MARIANA PIUBELLI	01/05/1997	REGULAR	9	PT	150
013608882062	ANDRESSA LAMAS GELENSKE	15/10/2001	REGULAR	9	PT	102
013609902046	HUGO DE MENEZES COSTA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	158
013610782038	VICTOR FERNANDO ROSA BRASIL	31/12/1997	REGULAR	9	PT	45
013611142038	DANIELE PEREIRA EXPEDITO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	5
013611992020	FABIO CESAR PEREIRA DA CRUZ	28/03/1997	REGULAR	9	PT	125
012678452070	EULINA LIMA SANTOS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	184
003640512054	ZELMA CARMINATTI MARTINS	04/06/1990	REGULAR	9	PT	130
014638262062	EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE	07/07/1999	REGULAR	9	PT	144
014639432020	ERNANDO REGIS DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	194
016022302003	MARIA APARECIDA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	23
016023582070	CLAUDIA MESQUITA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	30
001480142062	MAURO LUIZ SANZ AFONSO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	149
001436732020	EMIDIO FERREIRA DE SENA	14/01/1994	REGULAR	9	PT	196
001259172020	JOSE LUCIMAR ZUNGA ALVES DE LIMA	03/04/1989	REGULAR	9	PT	39
008227902003	GIANCARLO SAMIR GONCALVES	23/02/1995	REGULAR	9	PT	184
006661322070	JULIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR	12/08/1994	REGULAR	9	PT	158
006663022089	LUCI SUCUPIRA VASCONCELOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	158
006663072097	LUCIA DE FATIMA BRITO CARNEIRO	10/03/1988	REGULAR	9	PT	158
006619152003	LUIZ CARLOS FERREIRA	01/12/1998	REGULAR	9	PT	143
006610752070	FRANCISCO RODRIGUES CARNEIRO	08/05/1989	REGULAR	9	PT	140
006612212003	HILDA RITA DA SILVA	11/04/1989	REGULAR	9	PT	141
006613112003	ISABEL CONESSA LOPES	31/03/1986	REGULAR	9	PT	141
006614342054	JOAO BOSCO BEZERRA BONFIM	23/11/1989	REGULAR	9	PT	142
006209652038	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA LIARTE	07/04/1986	REGULAR	9	PT	3
006212312003	JOSE ALVES BEZERRA NETO	23/11/1989	REGULAR	9	PT	3
014850432054	KARINE LEANDRO DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	6
014859142097	ALEXANDRE ANDRADE ZOCOLI	07/07/1999	REGULAR	9	PT	143
015327142003	ANDREA GONCALVES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	57
012530442011	ISOLDANE CAROLINA BONFIM MACEDO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	45
015330812089	LUCILENE DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	184
015332372038	HUGO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	17
015333832038	CARLOS EDUARDO SOUSA CARDOSO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	33
105800500337	HIGOR CATALDO ANTONIO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	5
270083630141	SILVONETE OLIVEIRA NETO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	63
003437832038	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ALMEIDA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	90
006750702020	JOSE JACINTO PEREIRA SILVA	16/01/1995	REGULAR	9	PT	189
006750842020	JOSE MOISES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	190
006759352011	ZULEIDE NASCIMENTO DE LIMA	03/02/1994	REGULAR	9	PT	192
014621942003	IANDRA PEREIRA DE CARVALHO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	85
007192212054	LUCIA ROSA GOMES DUTRA	05/03/1995	REGULAR	9	PT	3
007132512046	MARIA ROSALIA CHAVES LUCAS SPOSITO	01/12/1995	REGULAR	9	PT	14
007256032054	PAULO SUZANO MENDONCA DE SOUZA	24/02/1992	REGULAR	9	PT	132
005217802062	AMAURI BARROS DA SILVA	21/01/1986	REGULAR	9	PT	44



005224572089	LUCIA HELENA DE CARVALHO	12/12/1980	REGULAR	9	PT	43
012249902046	DENIS CARLOS PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	41
012250372062	RAYMUNDA MARTINS DA CRUZ	28/03/1997	REGULAR	9	PT	131
012253902011	ESTELA DOS REIS CALIXTO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	13
014619372070	ERICO JOSE DOS REIS CALIXTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	56
008251912062	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	162
009850382046	FATIMA DO ROSARIO SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	95
009281662054	MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS	14/02/1995	REGULAR	9	PT	134
009835372070	EDUARDO SILVA DE JESUS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	94
009835622089	MARCOS ANTONIO ARCANJO DIAS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	109
009836592046	EDUARDO PERCINIO DA SILVA	19/03/1991	REGULAR	9	PT	191
009839202089	MARIA ILKA CORTES	22/03/1988	REGULAR	9	PT	160
009840122054	MARIA DO SOCORRO MENEZES ARAUJO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	10
009841032020	RONAN ANDRADE MATTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	129
009843112062	JULIO AUGUSTO RIBEIRO LEANDRO	01/02/1994	REGULAR	9	PT	60
009849112046	LUCIANO GONCALVES BRUNO	27/04/2000	REGULAR	9	PT	11
009281522054	HENRIQUE ALVES LIMA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	24
010266342089	CLEVERSON SOARES DE SOUSA	04/04/1997	REGULAR	9	PT	115
010266402020	VALDIVINA QUEIROZ BENTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	181
010266912070	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	05/04/1997	REGULAR	9	PT	167
010267152089	ROSALIA POLICARPO FAGUNDES DE CARVALHO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	189
010272452038	DEBORA NOGUEIRA BESERRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	142
010272932038	HEBER GONCALVES DE CARVALHO	04/05/1998	REGULAR	9	PT	76
010273622003	FABIO BRUNO GOMES DE SOUZA	04/04/1997	REGULAR	9	PT	124
010275172070	ADENOR LYRA DOS REIS JUNIOR	30/04/2000	REGULAR	9	PT	176
010275582046	REINALDO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	59
010276062089	GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO	26/07/1994	REGULAR	9	PT	32
010276312097	ELISANGELA MARTINS DE OLIVEIRA	05/04/1997	REGULAR	9	PT	191
009259222089	CARLOS EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	126
008251942003	DIRCE PEREIRA DA SILVA	10/12/1989	REGULAR	9	PT	186
008254552097	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	36
008255262011	JOELSON GOMES DE ALMEIDA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	141
009252972054	MARIA AUXILIADORA ABREU ALVES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	150
009254442070	SERGIO FERREIRA DA SILVA	03/05/1995	REGULAR	9	PT	45
009256922003	HUDSON GOMES DOS SANTOS	03/04/1990	REGULAR	9	PT	178
009256972003	ANDREA MESQUITA DE MENEZES	19/03/1991	REGULAR	9	PT	151
006658212003	JOSE ALBERTO BARBOSA	12/06/1987	REGULAR	9	PT	157
006658322062	JOSE ANTONIO MESSIAS DA SILVA	19/04/1995	REGULAR	9	PT	157
006658812046	JOSE DE CASTRO MATOS	02/07/1991	REGULAR	9	PT	157
006658952046	JOSE DOUGLAS DE QUEIROZ	21/07/1994	REGULAR	9	PT	157
006660362038	JOSE ROBERTO LEITE DE MATOS	23/02/1994	REGULAR	9	PT	158
006683002020	SEVERINO BATISTA DA COSTA	09/01/1997	REGULAR	9	PT	165
006685342003	ALDO DE OLIVEIRA GUEDES	11/04/1989	REGULAR	9	PT	166
006685582070	ALMI QUIXABEIRA GOMES	22/03/1995	REGULAR	9	PT	166
009268182097	FRANCISCO VALTONHO MARTINS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	36
009273262038	MARTA LOPES DE ALBUQUERQUE	24/02/1995	REGULAR	9	PT	32
009273322089	MARIA NUNES MEIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PT	150
009276842003	JAFE DE DEUS FERREIRA JUNIOR	05/03/1992	REGULAR	9	PT	175
009277122097	WILSON SOARES SANTANA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	31
012678222089	JOSE MARIA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	187
011372302038	MARIA DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	152
011363352054	VALMIR MACHADO CORREA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	192
011363372011	MARCILENE CANDIDA CORREA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	188
011363612046	VALCILENE MACHADO CORREA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	191
011363862003	JOSNEI ALVES NOGUEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	2
011364462070	HOSANA DE CASTRO FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	9
011364972011	ALESSANDRO DA SILVA DOURADO	05/06/1989	REGULAR	9	PT	180
011365222062	DANIEL JOSE LASARA	22/03/1994	REGULAR	9	PT	79
011367552054	GRAZIELA MARIA VIEGAS DE SOUSA LIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	68
011371432097	LEVI INACIO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	188
011359872003	ROGERIO LUCAS DIAS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	68
011374872003	RAIMUNDO LUCIANO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	40
011375172054	SEBASTIAO SOARES CORREIA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	31
011375512054	JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	04/04/1997	REGULAR	9	PT	163
011375542003	RENATA COELHO DANTAS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	183
011377882070	ZILDIMAR ALVES DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	5
011380982054	CARMEM LUCIA ALVES DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	134
012670852054	JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA	04/04/1997	REGULAR	9	PT	2
012673672062	ELAINE MOURA SOARES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	15
012675882011	ALESSANDRO RICARDO DE CARVALHO BENTO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	40
012677692089	FRANCISCO DELMIRO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	41
010276842003	ROBERTO POLICARPO FAGUNDES	15/09/1993	REGULAR	9	PT	133
011064382020	ANA PAULA DINIZ COELHO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	156
010279062070	MAYRE HELEN FAUSTINO	27/03/1997	REGULAR	9	PT	134
010281712011	LUCIANA RESENDE MARTINS	05/04/1997	REGULAR	9	PT	161
010467862062	JUCILENE FERREIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	44
010468082003	ANA CAROLINA LISBOA BORBA	10/07/1998	REGULAR	9	PT	156
010468542046	RAFAEL GOMES DE SOUZA	24/03/1997	REGULAR	9	PT	128
010471692038	CHRISTIANO SOUSA GRANJA	28/09/1994	REGULAR	9	PT	33
011061842070	MARIA JOSE VIEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	89
011061902011	OTAVIO DE OLIVEIRA NETO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	24
011063352011	JORGE JANSEN FRECHIANI	01/12/1995	REGULAR	9	PT	140
011358512038	MANOEL FERREIRA DE MELO NETO	05/03/1988	REGULAR	9	PT	24
011064942038	HERLON SANTOS LIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	3
011064972089	CARMEN LUCIA DOS SANTOS LIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	2
011068502070	RENATA POLIDO DE MOURA LEITE FAUSTINO	05/04/1997	REGULAR	9	PT	241
011069192089	JANY HELDER MAGALHAES DE QUEIROZ	07/07/1999	REGULAR	9	PT	181
011071312011	GIULLYANO SOUZA PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	141

011353482011	ADENILZA RODRIGUES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	85
011354462011	MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES	08/10/1993	REGULAR	9	PT	116
011356382038	JULIO DA CONCEICAO	02/01/1998	REGULAR	9	PT	159
011358342038	GIRLENE DOS SANTOS PEREIRA	14/04/1998	REGULAR	9	PT	37
010252722003	JOSE HENRIQUE ERNANDES TAVARES	26/07/1982	REGULAR	9	PT	150
006244692062	JAIRA GONZAGA DO ROSARIO	03/06/1990	REGULAR	9	PT	14
006231512097	SEBASTIAO VELOSO DA COSTA FILHO	03/04/1997	REGULAR	9	PT	10
006231682038	SILVIA MARIA DO NASCIMENTO GUARDIEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	10
006234082097	ALCILENE DE OLIVEIRA HENRIQUES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	11
006235442011	ANTONIA ZENAIDE BARROS ROSAS	17/06/1998	REGULAR	9	PT	11
006235532003	ANTONIO CALIXTO NETO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	11
006236202003	ARMANDO CORREA JUNIOR	28/06/1999	REGULAR	9	PT	11
003558772003	ALMERI DA SILVA MARTINS	02/07/1991	REGULAR	9	PT	134
014629512089	MARILIA MENDES COSTA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	50
007649262062	VALCIMAR LUCAS DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	25
011563472089	ANA CLAUDIA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	192
006207382038	DIONIZIA ARAUJO RODRIGUES VIEGAS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	2
006207572003	DOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	2
006207892089	EDNA MOREIRA LIMA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	2
006208972054	EVANICE CAVALCANTE DOS SANTOS	15/08/1998	REGULAR	9	PT	2
006251492089	MARIA DAS GRACAS CUSTODIO	17/06/1998	REGULAR	9	PT	17
006251952011	MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURAO	10/03/1988	REGULAR	9	PT	17
006253762089	MARIA MARTES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	18
006257052046	PAULO ROBERTO GIL SANTOS	30/04/1986	REGULAR	9	PT	19
006257692003	RANIVALDO RIBEIRO TORRES	10/03/1988	REGULAR	9	PT	19
006258052003	ROBERTO BELISARIO DE OLIVEIRA	07/04/1989	REGULAR	9	PT	19
006261292097	VANDERLEI MARQUES DE ALMEIDA	19/03/1991	REGULAR	9	PT	20
006215342038	MARIA APARECIDA FONSECA MATOS	15/10/1999	REGULAR	9	PT	4
014200212003	NAITE SANTOS DE ALMEIDA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	55
015657852003	JORDANA CRISTINA SOARES ALVES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	38
012690972003	MAGNA SEIXAS CARDOSO	17/06/1998	REGULAR	9	PT	18
012691382003	JOSIE BALBINO DE SOUSA	20/01/1990	REGULAR	9	PT	145
006212402097	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	03/06/1990	REGULAR	9	PT	3
006212662020	JOSE JUAREZ DIAS DA COSTA	22/03/1988	REGULAR	9	PT	4
006212722070	JOSE MARCELO MARTINS	23/11/1989	REGULAR	9	PT	4
006213242038	JOSELIA MARIA OLIVEIRA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	236
006213922089	LIDUINA JOANE ROLA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	4
006227642038	PAULO EDER GOMES PEREIRA	25/04/1997	REGULAR	9	PT	9
006215402089	MARIA ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	4
006216422003	MARIA DO ESPIRITO SANTO COSTA	26/11/1996	REGULAR	9	PT	5
006216892070	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUZA	03/06/1990	REGULAR	9	PT	5
006217062003	MARIA DOS ANJOS PEDROSA PINELLI	08/05/1987	REGULAR	9	PT	5
006219812003	MARIA MADALENA LIMA SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	6
006220612046	MARIA RAIMUNDA MENDES DA VEIGA	02/06/1990	REGULAR	9	PT	6
006220992011	MARIA SAGRADA SANTOS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	6
006221562046	MARIA VILALBA ARAUJO MOURA	01/08/1993	REGULAR	9	PT	7
006221572020	MARIA VILANI XIMENES BENEVIDES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	7
006224812046	NEIDE GOMES PEREIRA	20/02/1994	REGULAR	9	PT	8
013603802097	FARLEY OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	29
006299362097	FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS	10/12/1989	REGULAR	9	PT	33
006289922046	SHEYLA MARIA DE BRITO MACHADO	15/07/1998	REGULAR	9	PT	30
006290782070	TITO RODRIGUES CARNEIRO	11/04/1989	REGULAR	9	PT	30
006292252097	ZILDA MARIA DAS NEVES CARNEIRO	03/04/1990	REGULAR	9	PT	30
006293152089	ALDROVANDO SOARES	05/04/1997	REGULAR	9	PT	31
006293332062	ATELINA MARIA GOMES	31/12/1997	REGULAR	9	PT	31
006295492054	BRAZ INACIO DE MORAIS NETO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	32
006297522089	EDENIR CORREA NASCIMENTO	02/01/1998	REGULAR	9	PT	32
006298602054	ERIVAN DA SILVA RAPOSO	08/05/1987	REGULAR	9	PT	33
006299312089	FRANCIMARY DE MIRANDA E SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	33
006289622020	SEBASTIAO HONORIO DOS REIS	12/02/1998	REGULAR	9	PT	30
006299662003	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE HOLLANDA	17/06/1986	REGULAR	9	PT	33
006299802062	FRANCISCO FERREIRA MARTINS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	33
006300582089	GILMAR DE SOUZA RIBEIRO	30/08/1995	REGULAR	9	PT	33
006301062011	HERI DE MORAES NEVES	10/03/1988	REGULAR	9	PT	33
006301202070	ICELIA CARLOS DO AMARAL	31/12/1997	REGULAR	9	PT	33
006301232011	IEDA CHRISTINA DE AZEVEDO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	34
006301802003	IVANI CARLOS PEREIRA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	34
006301872089	IVO BARBOSA DO NASCIMENTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	34
006302162054	JANILSON ALVES VIEIRA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	34
006302592097	JOAO FERREIRA LIMA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	34
006261962054	WANDHOYL ANTONIO NOBRE PEGADO	08/03/1991	REGULAR	9	PT	20
006277492070	JUAREZ FRANCISCO AFONSO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	26
006262932070	AGNALDO FERREIRA DE AZEVEDO	22/03/1988	REGULAR	9	PT	21
006267102062	CLAUDIA MARIA EUSTORGIO DE CARVALHO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	59
006269852003	ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS	07/04/1989	REGULAR	9	PT	23
006270472062	ERENICE ALVES GUERRA	08/05/1987	REGULAR	9	PT	23
009258972038	CLAUDIANA ALMEIDA PEREIRA	03/06/1990	REGULAR	9	PT	33
009259162038	ADENISIO NOLASCO RIOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	74
009277542046	HELVECIO LUIZ DE SANTANA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	173
009262322062	MARCO ANTONIO GUEDES DO AMARAL	23/11/1989	REGULAR	9	PT	186
009262402070	PEDRO CALDAS DA CONCEICAO	24/10/1993	REGULAR	9	PT	31
009263582062	ANTONIO ALVES DE LIMA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	192
009263622046	ANDRE GOIS SIQUEIRA	04/04/1997	REGULAR	9	PT	126
009264212038	LIU VERAS CARDOSO	03/04/1990	REGULAR	9	PT	105
006279812038	MANOEL JOSE DAMASCENO	10/03/1986	REGULAR	9	PT	26



006280122097	MARCO ANTONIO PINHO ALVES	03/06/1990	REGULAR	9	PT	26
006281272038	MARIA DAURA FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	27
006281472089	MARIA DE FATIMA RODRIGUES PORTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	27
006282352003	MARIA EDITE DOS REIS CALIXTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	27
006284842011	MAURICIO CAVALCANTI FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	28
006284932003	MAURO ALVES LOUREIRO	15/06/1996	REGULAR	9	PT	28
006285932070	NEUSA MARIA RODRIGUES	04/04/1986	REGULAR	9	PT	28
006302932097	JOAQUIM GOMES QUINTINO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	34
012503232011	VALMIR GOMES MARTINS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	86
006327132038	ANTONIA DE SOUZA MARQUES	31/12/1997	REGULAR	9	PT	42
006327302038	ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA	18/09/2004	REGULAR	9	PT	42
006329782003	CELIO DA SILVA PEREIRA	11/04/1989	REGULAR	9	PT	43
006330622020	COSME DUARTE BASTOS	10/12/1989	REGULAR	9	PT	44
006331172038	DELMO JOSE DOS SANTOS	11/04/1989	REGULAR	9	PT	44
006334512020	IVALDO FERNANDES BEZERRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	45
006336282003	GEOVANI LIMA OLIVEIRA	20/06/1994	REGULAR	9	PT	46
007827482020	JANAINA DE NORONHA LIMA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	125
012502592062	LUIZ CARLOS AGUIAR DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	33
006324472097	ZILDA MEIRELES DE OLIVEIRA	10/12/1989	REGULAR	9	PT	41
012505652003	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	193
012507952046	ARLEY ASSUNCAO BARRETO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	108
000048132054	THEREZA CHISTINA DE ALENCAR SILVEIRA	05/12/1988	REGULAR	9	PT	66
010453902038	ANA CRISTINA GUIMARAES BARBOSA	09/08/1991	REGULAR	9	PT	66
010454872003	ROMULO MORAES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	103
010455362011	LUCILENE FERREIRA DA SILVA	12/03/2002	REGULAR	9	PT	52
010457172089	JORGE EDUARDO SANTOS RAMOS	15/05/1996	REGULAR	9	PT	182
010458692070	ELISANGELA FATIMA PORTO DOS SANTOS	13/11/1998	REGULAR	9	PT	117
010461142003	LIDICE RODRIGUES MIRANDA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	67
010464082054	MARIA GABRIELA MOISES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	192
007595942089	ANDREA PIRES MOREIRA GONCALVES	23/11/1989	REGULAR	9	PT	162
010252802003	VALMIR DIAS PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	101
010253232089	NAZELIA PEREIRA DA CRUZ	28/03/1997	REGULAR	9	PT	126
010256732038	RODRIGO PIUBELLI	19/03/1991	REGULAR	9	PT	116
010260252003	WASHINGTON LUIZ ALVES IRENE	07/07/1999	REGULAR	9	PT	54
010261182046	HUGO LEONARDO BERTHO MACEDO	10/03/1995	REGULAR	9	PT	103
010262152062	RICARDO VILLELA ALVES	05/05/1993	REGULAR	9	PT	67
007595162062	ADILSON JOSE FERREIRA	19/03/1991	REGULAR	9	PT	119
007595482046	ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS	26/10/1998	REGULAR	9	PT	81
007595872054	ANDRE RABELO DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	87
006324042054	WILSON RODRIGUES CORTES	08/07/1999	REGULAR	9	PT	41
000720522062	MARIA DA GLORIA LIMA BARBOSA	03/06/1990	REGULAR	9	PT	42
000514692011	LICURGO SALUSTIANO BOTELHO	08/09/1987	REGULAR	9	PT	128
000476432097	FRANCISCO SYDNEY ALVES DANTAS	10/04/1997	REGULAR	9	PT	99
000439972054	AGNALDO MORAES DA SILVA	10/04/1989	REGULAR	9	PT	93
001177192020	ANDRE LUIZ PORTELA ALVES	08/07/1999	REGULAR	9	PT	158
001179102011	FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS	08/05/1983	REGULAR	9	PT	106
002286272003	MARIA GLAUCIA RODRIGUES DE MELO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	196
002790582003	FATIMA LUCIA ROLA FARIA	18/03/1995	REGULAR	9	PT	64
002833752011	FRANCISCO WELES CAVALCANTE DE GOVEIA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	31
002856052003	SAMIR CARDOSO DA SILVA GOVEIA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	31
013600492046	ALCLENIO RICARDO DE LIMA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	195
015298132020	MAGALY ALVES DE OLIVEIRA	10/05/1998	REGULAR	9	PT	197
009828332089	NIVIA DE JESUS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	70
009832722062	CARLOS DA SILVA QUIXABEIRA	13/06/1995	REGULAR	9	PT	168
014262952097	CLAUDIO AGUIAR DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	36
006237592020	CELINA GONCALVES BRUNO	27/04/2000	REGULAR	9	PT	12
006240102003	ELIANE VICTORIO GIL SANTOS	10/03/1988	REGULAR	9	PT	13
006241892011	FRANCISCO CLAUDIO DUDA	08/02/1990	REGULAR	9	PT	13
006230442003	RICARDO PEDROSA PINELLI	04/04/1986	REGULAR	9	PT	10
006245472011	JOAQUIM CARLOS DA CRUZ	08/05/1987	REGULAR	9	PT	15
006247102054	JOSECLITO SILVA BARROS	24/10/1993	REGULAR	9	PT	15
006247592089	JURANDI DIAS DOS SANTOS	10/03/1988	REGULAR	9	PT	15
006249272020	LUZIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	16
012248782097	BRUNO BATISTA RIBEIRO	13/06/1995	REGULAR	9	PT	128
012248872089	JOSE ALMIR LIMA DE CARVALHO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	193
013588662046	SIMONE DE OLIVEIRA CABRAL	31/12/1997	REGULAR	9	PT	194
013588682003	SILVIA DE OLIVEIRA CABRAL	31/12/1997	REGULAR	9	PT	194
013590582089	SORAYA BRAGANCA BAHIA	04/02/2002	REGULAR	9	PT	76
013592232089	MARIA DO AMPARO DA SILVA BARBOSA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	18
013597382089	FABIO COELHO DANTAS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	168
013597442020	FLAVIO GONCALVES DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	41
013598042003	TALITA GUARDIEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	5
010467432020	SANDRA NUI ASANO	26/10/1998	REGULAR	9	PT	112
014087262003	DAGMA FERNANDES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	49
011718592054	JOHNNY AMORIM LIBERATO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	23
011727762046	ANDREIA MARINHO DA SILVA	23/03/1999	REGULAR	9	PT	166
012664702070	MARIO MENDES MONTEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	193
012665422089	JURANDIR MARQUES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	34
014081192097	DANIELA BENATTI SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	5
014082152020	ELIDA SOARES DA ROCHA GOMES	31/12/1997	REGULAR	9	PT	195
014082182070	LIRACO GOMES PEREIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	195
014083312003	VIVIANE DA SILVA MUSTAFA	16/05/1998	REGULAR	9	PT	141
014083532011	RANIELLE GIFONI GOMES	31/12/1997	REGULAR	9	PT	121
009824182097	ALEXANDRE CLAUDE FIAMONCINI	23/11/1989	REGULAR	9	PT	188
014091472003	VANESSA FERREIRA BARROS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	115
014093982070	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	33
014094312020	MARIA JOSE NUNES BARBOSA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	131
014094672038	ANDREIA CRISTINA GOMES MONTEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	195

017217132003	ALLISSON RIBEIRO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	36
003959312070	ERONDINA BARBOSA DA SILVA	15/06/1996	REGULAR	9	PT	99
004175592003	ELIELMA MAIA TERTULINO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	145
009823412070	SERGIO MURILO DOS SANTOS	10/12/1989	REGULAR	9	PT	76
009823882038	SIMONE PEREIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	93
006602612046	ANTONIO DE FARIA FIUZA	21/08/1994	REGULAR	9	PT	138
006525772062	OSMAR ALVES DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	111
006495892038	CLARA ROZENNE PEREIRA TORRES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	101
006500472011	ELZA ALVES DE SOUZA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	102
006501582038	FELIX VALOIS RODRIGUES ARAUJO	23/11/1989	REGULAR	9	PT	103
006508842070	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA NETO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	105
006510522038	JOSE HERIBERTO CHAVES MARQUES	30/03/1988	REGULAR	9	PT	106
006510552089	JOSE HUMBERTO DE SOUZA	12/09/1994	REGULAR	9	PT	106
006510812070	JOSE MARIA PEREIRA	30/03/1988	REGULAR	9	PT	106
006511362089	JOSE SEBASTIAO RUBEM DE CARVALHO	01/03/1996	REGULAR	9	PT	106
006517832089	MARIA DAS GRACAS NUNES DE MESQUITA	10/12/1989	REGULAR	9	PT	108
006494602097	CARLOS ANTONIO COUTRIM CARIDADE	01/02/1994	REGULAR	9	PT	100
006525962020	OSWALDO FERREIRA LIMA FILHO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	111
006527802097	REGINA CELIA ROCHA	03/10/1997	REGULAR	9	PT	112
006531922003	TELMA MARIA DO VALE RODRIGUES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	113
006534312070	WELLINGTON RIBEIRO DO VALE	19/03/1991	REGULAR	9	PT	114
006534712062	YARA SARAIVA DOS SANTOS	10/04/1986	REGULAR	9	PT	114
006536462089	AILTON VIEIRA DA FONSECA	05/04/1997	REGULAR	9	PT	115
006536482046	AIRTON RODRIGUES MOREIRA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	115
006540312070	ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA	04/07/1986	REGULAR	9	PT	116
006541192046	ARANTES JOSE DA SILVA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	117
006541312038	ARLETE ALVES RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	237
006543222070	CARLOS CESAR PEREIRA	11/04/1989	REGULAR	9	PT	117
006473062070	MARCELO CAMARA DE AGUIAR	25/06/1992	REGULAR	9	PT	93
006466382097	GRIMARIA LUCIA DE FREITAS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	91
006467942062	JAIR MARTINS DOS SANTOS	19/02/1995	REGULAR	9	PT	91
006272042054	FRANCISCO ITHAMAR ARAUJO PEREIRA	02/07/1991	REGULAR	9	PT	24
006272742062	GILDO CAVALCANTI FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	24
006272922046	GLAUCO BARBOZA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	24
006273912020	IRONEIDES JULIA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	24
006277392003	JOSIMAR OLIVEIRA SILVA	24/11/1998	REGULAR	9	PT	25
006288102038	RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA	31/03/1986	REGULAR	9	PT	29
006277562003	JULIA MARIA TEODORO MENEZES	23/04/1997	REGULAR	9	PT	26
006279232062	LUIZ DIAS PEREIRA NETO	08/05/1987	REGULAR	9	PT	26
006474262089	MARIA DA PENHA SILVA DOS SANTOS	27/04/1998	REGULAR	9	PT	93
006474672054	MARIA DE JESUS PEREIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	93
006475712003	MARIA IONE NOGUEIRA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	94
006476942054	MARISTELA ALVES LEITAO	17/06/1998	REGULAR	9	PT	94
006479352097	PEDRO ALVES DE FREITAS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	95
006481862089	BALTAZAR GONCALVES BORGES	02/06/1993	REGULAR	9	PT	234
006482182003	CLEONIA ELIZABETH SANTANA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	96
006484212020	JOANA DARQUE GONCALVES ESTRELA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	97
006487442003	OLDIR SANTOS FILHO	11/04/1989	REGULAR	9	PT	98
006488232046	SAMUEL LEANDRO DE SANTANA	15/05/1996	REGULAR	9	PT	98
006465952011	GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA	20/04/1995	REGULAR	9	PT	90
006587762038	ROSANGELA BORGES PEREIRA	27/05/1994	REGULAR	9	PT	132
006574122020	MARIA DO AMPARO ARAGAO VERAS	19/03/1991	REGULAR	9	PT	128
006575132070	MARIA ESMERALDA DE SOUZA BARROS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	128
006575202003	MARIA EUNICE RODRIGUES DA SILVA	13/07/1988	REGULAR	9	PT	128
006579432046	MARIZE RODRIGUES BORGES DE ANDRADE	07/04/1989	REGULAR	9	PT	130
006580742020	MIRALDINO ALVES DE CARVALHO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	130
006583632062	OSEAS MARTINS ALVES	17/06/1998	REGULAR	9	PT	131
006585622003	RAIMUNDO NONATO SILVA	08/05/1991	REGULAR	9	PT	132
006586692046	RITA PEREIRA BORGES	13/10/1994	REGULAR	9	PT	132
006572752089	MARIA DAS GRACAS SANTOS	13/07/1988	REGULAR	9	PT	127
006588272011	ROSLANO JEFFERSON RODRIGUES	15/05/1996	REGULAR	9	PT	133
006592082020	TEREZINHA DAS DORES MARTINS	13/07/1988	REGULAR	9	PT	134
006594162062	VALERIA SILVA VASCONCELOS	11/04/1989	REGULAR	9	PT	135
006594692070	VANDERLEY BATISTA BARBOSA	09/05/1987	REGULAR	9	PT	135
006595772046	VICENTE FIALKOSKI	31/12/1997	REGULAR	9	PT	135
006597112046	WALTER PEREIRA LIMA	09/06/1995	REGULAR	9	PT	136
006597682089	WELLINGTON DE MELO SOUZA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	136
006598442070	YCLEA ALVES VILLARREAL	07/07/1999	REGULAR	9	PT	136
006600942089	ALZIRA DA LUZ SOARES FILHA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	137
006602472097	ANTONIO CARLOS FRECHIANI	15/05/1996	REGULAR	9	PT	138
006547462003	DORGIL MARINHO DA SILVA BRANDAO	23/03/1997	REGULAR	9	PT	119
006555372038	GLENDA FERREIRA DE BARROS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	121
006548382054	EDNA MARIA DE CARVALHO RIO PRETO	17/06/1998	REGULAR	9	PT	119
006549332003	ELIANA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	28/03/1997	REGULAR	9	PT	119
006549412011	ELIANE DE OLIVEIRA FRANCA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	119
006549682038	ELISABETH DE LIMA MAIA	08/04/1986	REGULAR	9	PT	119
006550352054	EMANUEL GRAVINA	30/03/1988	REGULAR	9	PT	120
006552962003	FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	13/07/1988	REGULAR	9	PT	121
006553572054	FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	121
006553672020	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA FILHO	08/07/1998	REGULAR	9	PT	121
006555182070	GISELI APARECIDA DE SOUZA	03/04/1997	REGULAR	9	PT	121
006570182062	MARCOS DOS SANTOS FLORENCIO	10/01/1990	REGULAR	9	PT	126



006555402038	GRACA MARIA NUNES DE CARVALHO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	121
006559632089	JOANA DARC ANDRADE MATTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	123
006560282089	JOAO FRANCISCO FERREIRA BATISTA	04/04/1986	REGULAR	9	PT	123
006567132046	LUCIA DA SILVA ARAUJO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	125
006568192003	LUIZ FERNANDO VIANA OMATI	26/02/1992	REGULAR	9	PT	126
006569552020	MARCELO DA SILVA TELLES	22/03/1988	REGULAR	9	PT	126
006569712046	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	126
006569952011	MARCO ANTONIO FERREIRA DE SANTANA	04/04/1997	REGULAR	9	PT	126
006570002038	MARCONE DE AZEVEDO BARROS	07/02/1990	REGULAR	9	PT	126
006303432097	JOSE DA CRUZ REZENDE FILHO	30/04/1986	REGULAR	9	PT	34
006357002089	SANDRO SILVA DOS SANTOS	10/12/1989	REGULAR	9	PT	53
006322182020	VERA LUCIA PEREIRA DUARTE	10/03/1988	REGULAR	9	PT	41
007091922038	MARTA CELIA BEZERRA VALE	03/06/1988	REGULAR	9	PT	106
014264192062	MARIA PEREIRA DE LUCENA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	113
014264282054	RODRIGO CARNEIRO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	37
014267362054	ESTER SJOBON NAPOLES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	38
014270942038	MONCLAR DA SILVA FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	6
014271382097	ANDERSON CORREIA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	67
014274022070	INGRID CAROLINE LOIOLA SALES	31/12/1997	REGULAR	9	PT	30
009827622054	CLAUDIA DA SILVA LEMOS	17/06/1998	REGULAR	9	PT	151
004461722003	GERSI DE PAULA PAIM	20/09/1994	REGULAR	9	PT	183
006358572089	SIRENE DE QUEIROZ MONTURIL NETA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	54
006363962020	ZULEIDE GOMES DE OLIVEIRA CRUZ	07/07/1999	REGULAR	9	PT	55
006365002003	ALDINEIA DE OLIVEIRA SILVA	10/12/1989	REGULAR	9	PT	56
006366602003	ANTONIA FRAGOSO DA LUZ	03/05/1990	REGULAR	9	PT	56
006369022020	CARLOS SOARES DE ARAUJO FILHO	08/05/1987	REGULAR	9	PT	57
006369062054	CARMELITA DA SILVA QUIXABEIRA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	57
006373092070	ERNESTO OLIVEIRA MACHADO	10/03/1988	REGULAR	9	PT	59
006373572070	EVAN GOMES DE LIMA	19/03/1991	REGULAR	9	PT	59
006374532003	FRANCISCO DE SOUSA COSTA	13/07/1988	REGULAR	9	PT	59
006376782097	HUDSON CARVALHO DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	60
006378922070	JOAO ABRAO FRAGOSO DA LUZ	02/07/1991	REGULAR	9	PT	61
006308822011	MARIA GENY ALMEIDA COSTA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	36
006304302038	JOSE ZITO DE SOUSA COSTA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	35
006305772062	LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR	31/03/1986	REGULAR	9	PT	35
006306942020	MARIA ALICE LOPES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	35
006306972070	MARIA ALVES DE HOLANDA	19/03/1991	REGULAR	9	PT	35
006307202054	MARIA ARAUJO MARTINS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	36
006308042003	MARIA DE FATIMA MOREIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	36
006308082020	MARIA DE FATIMA SILVEIRA PEREIRA	31/03/1986	REGULAR	9	PT	36
006308352003	MARIA DO CARMO BEZERRA NASCIMENTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	36
006308442097	MARIA DO CEU GOMES	30/04/1986	REGULAR	9	PT	36
006319442003	TANILDO DIAS DE MORAIS	10/05/1993	REGULAR	9	PT	40
006309072003	MARIA INES GOMES	31/12/1997	REGULAR	9	PT	36
006310432054	MARLENE DE SOUZA BRITO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	37
006312832070	RENATO DE SOUZA BRITO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	37
006313282003	ROBELIA MONTEIRO PEREIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	38
006313302020	ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	38
006314972003	ROSILENE BEZERRA DO NASCIMENTO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	38
006315002038	ROSILENE SILVA CORREA DE ALENCAR	31/03/1986	REGULAR	9	PT	38
006315092070	ROSINEI DE MIRANDA	10/12/1989	REGULAR	9	PT	38
006315422097	RUTH DO NASCIMENTO	03/04/1997	REGULAR	9	PT	38
006316022062	SANDRA SUELENE TORRES	23/11/1989	REGULAR	9	PT	39
006465792003	GENIVALDO PEREIRA SALGADO	04/04/1995	REGULAR	9	PT	90
006438562038	GERALCIDA MARIA DA CONCEICAO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	81
006411772003	MARIA ABADIA DA SILVA FEITOSA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	72
006425452038	ANTONIO DE PADUA MAIA	15/11/1985	REGULAR	9	PT	77
006426952062	ARLETE TORRES	07/04/1989	REGULAR	9	PT	77
006427972097	CARLA TORRES PEREIRA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	10
006432152089	DOUGLAS PONCIANO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	79
006432262038	EDENES ROSA DO AMPARO	17/06/1998	REGULAR	9	PT	79
006433182097	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	31/03/1986	REGULAR	9	PT	80
006434062011	ELIZA PEREIRA ALVES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	80
006435132003	EULINA GOMES ROCHA PINHEIRO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	80
006409522003	JOSMAR RODRIGUES MEIRELLES	11/04/1989	REGULAR	9	PT	71
006439612062	GLAUCINEIA MARIA PEREIRA	15/04/1996	REGULAR	9	PT	82
006442142054	IVAN SIRKIS BARROSO	09/01/2002	REGULAR	9	PT	87
006445192054	JOEL BARBOSA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	84
006446962054	JOSE GOMES DOS SANTOS	04/04/1997	REGULAR	9	PT	84
006448612054	JOSEFA DOS SANTOS FILHA	10/12/1989	REGULAR	9	PT	85
006451432089	LUIZ CARLOS TORELLI DE SOUZA	11/04/1989	REGULAR	9	PT	86
006456002062	MARIA DE FATIMA PEREIRA BATISTA	23/11/1989	REGULAR	9	PT	87
006457212054	ADERSON PEREIRA DA SILVA	19/08/1986	REGULAR	9	PT	88
006460572070	CELIA SILVA DOS SANTOS	22/05/1998	REGULAR	9	PT	89
006464022054	ERNOLDO DONISETE PEREIRA	07/04/1986	REGULAR	9	PT	90
006379362020	JOAO MARCOS SOUTO	11/04/1989	REGULAR	9	PT	61
006395592070	SILRANO MACEDO DA SILVEIRA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	66
006468162003	JEOVA DE BRITO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	91
006468182070	JEOVA RAMOS JORDAO	21/03/1986	REGULAR	9	PT	91
006469682003	JOSE GERALDO GODOY JUNIOR	04/04/1986	REGULAR	9	PT	92
006470602020	JOSENILSON SOUZA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	92
006470842003	JUNIO VITOR SOUTO	01/04/1986	REGULAR	9	PT	92
006471132070	LAILZA MORAES DA SILVA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	92
006472212046	LUIZ ANTONIO JACQUES	21/03/1993	REGULAR	9	PT	93
006492152003	ANTONIA JOAQUINA DO NASCIMENTO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	100
006393962097	ROBSON ROGERIO SILVA AMORIM	09/05/1987	REGULAR	9	PT	66
006408722097	JOSE DE RIBAMAR NERY DA SILVA CRUZ	28/02/1992	REGULAR	9	PT	71
006397382070	VALTER FERREIRA CORTES	23/11/1989	REGULAR	9	PT	67

006397742038	VERA LUCIA RODRIGUES FERNANDES	10/03/1994	REGULAR	9	PT	67
006399892046	ANA CATARINA VIEIRA DE LIMA	10/03/1988	REGULAR	9	PT	68
006403802089	EDUARDO JOSE LEAL NETO	19/03/1997	REGULAR	9	PT	69
006404252011	ELSON COSTA MATOS	26/03/1994	REGULAR	9	PT	69
006404662097	EVANDRO FRAGA FERREIRA	03/04/1990	REGULAR	9	PT	70
006404862038	FERNANDO AUGUSTO MATTAO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	70
006405942003	GERSON CAMILO DE OLIVEIRA	12/08/1998	REGULAR	9	PT	70
006408092054	JOAO VARONI FILHO	20/09/1994	REGULAR	9	PT	71
006737352089	MARIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	185
006730932003	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	182
006731162038	GENILUCIA MAGALHAES QUEIROZ DUHAU	07/07/1999	REGULAR	9	PT	182
006731172011	GENIVAL OLIVEIRA GONCALVES	07/04/1989	REGULAR	9	PT	182
006731532089	HAMILTON DA SILVA DUHAU	07/07/1999	REGULAR	9	PT	182
006731662003	HELIO RAIMUNDO DA SILVA	23/10/1997	REGULAR	9	PT	183
006733812062	JOSE OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA	01/04/1986	REGULAR	9	PT	183
006734982070	LUIS CARLOS NUNES DE OLIVEIRA	05/04/1997	REGULAR	9	PT	184
006735582046	MARCIA NUNES KOSINSKI	07/07/1999	REGULAR	9	PT	184
006736442003	MARIA DE LOURDES LIMA MENEZES	10/12/1989	REGULAR	9	PT	184
006730802097	FRANCISCO ADALBERTO LIMA SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	182
006745112038	CLELIA NAZARETE DE OLIVEIRA MOURA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	188
006746432089	ELVIRA JULIA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	188
007596642020	CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	160
007597012003	CLAUDIO ARAUJO MARTINS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	34
007597112089	CLEBER VAGNER DINO ARAUJO	23/04/1998	REGULAR	9	PT	143
007597692003	DOULIMARA RIBEIRO TORRES	31/12/1997	REGULAR	9	PT	14
007600092070	JACI ALVES DE FREITAS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	94
007600192046	JARDSON ROGERIO SOARES LINS	17/06/1998	REGULAR	9	PT	77
007602472020	MARIA AMELIA GUSMAO DA SILVA	03/06/1990	REGULAR	9	PT	166
007603242003	MARY WANZELLER DA SILVA	06/01/1999	REGULAR	9	PT	115
007606402003	ANDRE LUIS ALVES	07/04/1989	REGULAR	9	PT	108
006723562003	TEREZINHA DE SOUZA CORONHEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	180
006713652038	MARIA PEREIRA DA SILVA	15/05/1995	REGULAR	9	PT	176
006714092097	MARIA TERESINHA FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	176
006715762011	MILTON DA COSTA ARAUJO	10/11/1989	REGULAR	9	PT	177
006717202097	NILTON FERNANDES DA NOBREGA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	177
006717852038	ORLANDO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO	20/02/1994	REGULAR	9	PT	177
006718712003	PEDRO MASSAD JUNIOR	11/04/1989	REGULAR	9	PT	178
006720752070	ROSANGELA MARIA TAVARES REIS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	179
006722162046	SHEILA PIMENTEL	03/06/1990	REGULAR	9	PT	179
006722572011	SOLANGE ALVES DE PAULA	20/06/1994	REGULAR	9	PT	179
006729962070	ELY MENDES DE OLIVEIRA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	182
006724262046	VALDIR SODRE DOS SANTOS	03/11/1994	REGULAR	9	PT	180
006725202011	VIOLETA MARA SUCUPIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	180
006725612097	WANDER CESAR SOARES DA SILVA	07/03/1997	REGULAR	9	PT	180
006725832003	WILMA DA SILVA BEZERRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	180
006726092070	ZANINHA DE SOUZA SUCUPIRA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	180
006726892054	ANA LUCIA LIMA DA COSTA ARAUJO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	181
006727392054	ANTONIO GASPAS LIMA SANTOS	19/08/1986	REGULAR	9	PT	181
006727872054	BERNADETE DE LIMA SANTOS	15/11/1985	REGULAR	9	PT	181
006729722003	ELIAS NOGUEIRA DA COSTA	18/09/1997	REGULAR	9	PT	182
006729882062	ELIZETE RODRIGUES MIRANDA	17/06/1998	REGULAR	9	PT	182
006710102070	MARIA DA LUZ BEZERRA MARQUES	04/03/1989	REGULAR	9	PT	175
008236222046	LEILA FERREIRA MUNIZ	07/07/1999	REGULAR	9	PT	40
006339492020	JOAO TIAGO ARAUJO FILHO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	47
006343802054	LUIZ CARLOS CLAVER	30/03/1988	REGULAR	9	PT	48
006349162011	MARIA LUCIA MARQUES BATISTA	01/04/1986	REGULAR	9	PT	50
006353842038	PAULO SALLES CORDEIRO	07/04/1989	REGULAR	9	PT	52
006356432054	RUTH DIAMANTINO DE ABREU	03/06/1990	REGULAR	9	PT	53
006356662046	SAMUEL VIEIRA DO AMARAL	31/12/1997	REGULAR	9	PT	53
006356812089	SANDRA MARIA CARVALHO DOS SANTOS	03/06/1990	REGULAR	9	PT	53
006322122038	VERA LUCIA MALTA RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	41
007643312046	MARCIO SILVA LEAL	10/12/1989	REGULAR	9	PT	79
007643812003	RODRIGO LAURENCE BEZERRA MARQUES	19/03/1991	REGULAR	9	PT	50
007644312003	JOZEMAR CRUZ SANTANA RIBEIRO	15/12/1994	REGULAR	9	PT	108
007646152011	REINALDO CRUZ	05/04/1989	REGULAR	9	PT	87
007646192046	IVANICE OLIVEIRA VELAME	07/07/1999	REGULAR	9	PT	114
007648622062	HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA	24/10/1994	REGULAR	9	PT	87
007649202070	DARCI BERTHOLDO	24/02/1994	REGULAR	9	PT	106
008235002070	MARCO ANTONIO LUCAS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	182
008235222089	JUCELINO RUI LOURDES OLIVEIRA	04/04/1997	REGULAR	9	PT	106
007642902038	RICARDO PACHECO ARAUJO	31/12/1997	REGULAR	9	PT	77
008237092038	DANIEL CORREIA JUNIOR	07/07/1999	REGULAR	9	PT	37
008237102070	MARCOS ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	88
008238472020	JANE SOARES CERQUEIRA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	183
008241292054	NEIDE APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS	04/04/1993	REGULAR	9	PT	63
008241402062	EDVAN DE CARVALHO SANTOS	07/07/1999	REGULAR	9	PT	182
008241852062	AURORA OLIVEIRA LIMA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	110
008241892097	ALESSANDRE ROBERTO DOS REIS	10/03/1991	REGULAR	9	PT	153
008243482046	PAULO AYRAN DA SILVA BEZERRA	03/04/1997	REGULAR	9	PT	159
008245222038	ELCY MENDES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	114
008246692062	CLAUDETE ALMEIDA PEREIRA	03/04/1990	REGULAR	9	PT	53
007607262011	LUIZ FERNANDO CARDOZO DA CRUZ	17/02/1995	REGULAR	9	PT	60
007625002062	MARCONI DE SOUSA	15/05/1990	REGULAR	9	PT	32
007608922062	SILVANA MARA MUNIZ	07/07/1999	REGULAR	9	PT	106
007609092046	ANDREA LUCIANA LISBOA BORBA	25/07/1988	REGULAR	9	PT	164
007611792003	MONICA SOUZA DE QUEIROZ	17/06/1998	REGULAR	9	PT	177
007612432054	SILVANA CARDOSO DE PAULA	07/04/1989	REGULAR	9	PT	29
007614112003	STELA CRISTINA SILVA	03/06/1990	REGULAR	9	PT	110



007615092046	MARIA LUCINETE DE SOUZA	13/04/1990	REGULAR	9	PT	49
007618312003	HODNEY ROSA DA SILVA	23/11/1989	REGULAR	9	PT	39
007621482054	CASSIA VIRGINIA QUINTINO GUEDES	19/03/1991	REGULAR	9	PT	44
007624852097	ALESSANDRO FERREIRA FLORIANO	10/12/1989	REGULAR	9	PT	185
007642232070	HERCULES ROBERTO FERREIRA COSTA	07/07/1999	REGULAR	9	PT	174
007628952011	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA MENDES	18/12/1994	REGULAR	9	PT	4
007629442038	WELCIO SILVERIO DE TOLEDO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	142
007629942003	MARIO LEVY DE MIRANDA SOBRINHO	25/04/1984	REGULAR	9	PT	32
007631352097	ELIANA PEREIRA LEITE	31/12/1997	REGULAR	9	PT	181
007631782020	CARLOS ARAUJO MARTINS	31/12/1997	REGULAR	9	PT	34
007636432011	ROSE MARY FRANCA DE ABREU	03/06/1990	REGULAR	9	PT	50
007638272020	DIRSOMAR FERREIRA CHAVES	02/03/1989	REGULAR	9	PT	38
007640892070	CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS	02/07/1991	REGULAR	9	PT	122
007641072097	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES	19/03/1991	REGULAR	9	PT	63
007641582038	MARLUCIA DO ESPIRITO SANTO CORREA	22/04/1998	REGULAR	9	PT	162
008250042097	ANILSON VALLE XAVIER	07/07/1999	REGULAR	9	PT	162
006651952003	GENIVAL GONZAGA DE ARAUJO	24/11/1998	REGULAR	9	PT	155
006638762070	ANA LUCIA DA SILVA	17/05/1996	REGULAR	9	PT	150
006640522046	ANTONIO JOSE FERREIRA	15/11/1985	REGULAR	9	PT	228
006644232062	CLEUNIR LEANDRO DA SILVA	23/11/1989	REGULAR	9	PT	152
006646412070	EDELSON DE SOUSA MELO	16/03/1994	REGULAR	9	PT	153
006646712097	EDINATANIA CASIMIRO LOPES	07/07/1999	REGULAR	9	PT	153
006648772003	ERICO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	10/12/1989	REGULAR	9	PT	154
006649642054	FATIMA APARECIDA DA SILVA MUSTAFA	07/04/1989	REGULAR	9	PT	154
006650442097	FRANCISCA FRANCINET RIBEIRO LIMA	13/07/1988	REGULAR	9	PT	154
006650892097	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA PIRES	16/11/1995	REGULAR	9	PT	154
006636022003	WOLNEY COELHO ANTUNES	10/03/1988	REGULAR	9	PT	149
006652912038	GLEIDSON SOUSA ARRUDA	30/03/1988	REGULAR	9	PT	155
006656082003	JANE ALVES BARRETO	07/07/1999	REGULAR	9	PT	156
006380032046	JOSE ANTONIO GONTIJO	10/03/1988	REGULAR	9	PT	61
006383402089	LUIS CARLOS RAMOS CASSIS	03/06/1990	REGULAR	9	PT	62
006384182089	MAGNOLIA LUCIANA TORRES	23/11/1989	REGULAR	9	PT	62
006384602097	MARCIO DE SOUSA LOPES	05/03/1992	REGULAR	9	PT	63
006385652062	MARIA CONCEICAO SOUSA SANTOS	10/12/1989	REGULAR	9	PT	63
006387762046	MARIA FRAGOSO DA LUZ	03/06/1990	REGULAR	9	PT	64
006390032003	MAUDEMI DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	9	PT	64
006393522070	RICARDO SPINDOLA MARIZ	08/05/1987	REGULAR	9	PT	66
000736512011	SOLON DA COSTA	02/01/2004	REGULAR	9	PT DO B	204
003448822070	ROBERTO CARLOS ANTUNES DE FRANCA	02/01/2004	REGULAR	9	PT DO B	175
006434602062	ENNES PIMENTEL PEREIRA	02/01/2004	REGULAR	9	PT DO B	80
012673772038	CAROLINA PEREIRA BARBOSA	12/04/2006	REGULAR	9	PT DO B	64
012248662054	ROBERTO GOMES PARENTE	02/01/2004	REGULAR	9	PT DO B	151
017978352011	IVANILDO SERAFIM DE ARRUDA	27/09/2005	REGULAR	9	PT DO B	203
018434562089	LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA	27/09/2005	REGULAR	9	PT DO B	90
006445842054	JOSE BATISTA DE ARAUJO	27/09/2005	REGULAR	9	PT DO B	84
006752602089	MARCIO LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	190
006754152054	MARIA DO SOCORRO COSTA PITANGA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	191
006758772003	VALDINECIA DOS SANTOS MATOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	192
006501822062	FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA	28/09/2005	REGULAR	9	PTB	103
013610702089	ALEXANDRE COSTA LOPES	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	75
015330642089	ELENIR MARIA FELICIANO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	197
015409071546	ANTONIO DE PADUA DIAS DO NASCIMENTO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	94
015410601597	PAULO ROBERTO PEREIRA DA ROCHA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	92
026342281562	TEREZA MORAIS DA ROCHA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	210
029696692704	HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	228
014632062038	DEBORA COELHO DA CUNHA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	32
014637752089	DANIELA SANTANA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	38
014641742070	CRISTINA SILVA BRITO	22/09/2005	REGULAR	9	PTB	135
014642032046	MARIA DO DESTERRO ARAUJO RIBEIRO	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	59
006363522003	YONNE MEDEIROS LUZ RAMOS	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	55
006334662003	EZEQUIAS AGUIAR DA SILVA PINTO	29/09/2005	REGULAR	9	PTB	45
006336892020	HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	46
006337012054	HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO	26/09/2005	REGULAR	9	PTB	46
007622812038	EDNA BONIFACIO LOPES	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	68
015663502070	JANAINA MATOS ARAUJO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	189
007646652089	CICERA PEREIRA DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	9
007647902054	ALESSANDRO LUIZ VIANA DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	184
010466472097	JAISEMBERG BARBOSA DE FIGUEIREDO	03/10/2006	REGULAR	9	PTB	108
010486252097	VERA LUCIA CESARIO MARTINS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	183
012246212020	EDISIO BEZERRA COELHO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	17
014276842046	EDUARDO ARAUJO BOTELHO DE SOUSA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	22
008239322003	REGINA CELIA MORAES DE MELO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	182
015324482062	AECIA DOS SANTOS MATOS DO NASCIMENTO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	196
015298172054	SAMUEL LIMA DE OLIVEIRA	28/09/2005	REGULAR	9	PTB	175
015303242011	TATIANE COSTA PITANGA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	196
015309512070	OLIVIA MORAES DA SILVA	22/09/2005	REGULAR	9	PTB	22
015313032046	PAOLA GABRIELLE PEREIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	103
015313762003	LUIZ AURELIO FERREIRA CAMPOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	197
015315082089	WALLACE MOREIRA DE SOUZA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	19
015316512038	ANGELO AUGUSTO FONSECA CARDOSO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	197
015323082003	VITORINO ALVES DO NASCIMENTO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	196
017442622011	PRISCILA DE ALMEIDA RAMOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	31
016175622003	ANA KARLA RODRIGUES PEREIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	163
016175942089	MARIA ARAUJO RIBEIRO	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	73
013219542054	ALFREDO ROBERTO BESSOW	10/05/2005	REGULAR	9	PTB	165
017648382062	MOISES GOMES CAMARGO DE SANTANA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	201
017648742020	ANDRE LUIZ SILVA ROCHA	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	123

017980752054	THAIANA MARTINS FERNANDES BESSA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	121
018433352097	ELI ROBERTO FELICIANO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	211
018443012003	TATIANE CARLA MARINHO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	201
017429212089	OSMAR DA COSTA VALE FILHO	12/04/2005	REGULAR	9	PTB	227
006343712062	LUIS PEREIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	48
014269152054	LUCIANA DINIZ DURAES FONSECA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	195
006594662020	VANDER PUCCI	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	135
006604542046	CARLOS BARBOSA MORALES	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	138
014279482070	WEYDSON DE OLIVEIRA LUCIANO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	225
014332642070	FERNANDA VIEIRA COIMBRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	219
013037612070	MOACIR CARDOSO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	195
019455982046	PAULO FREDERICO PEREIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	218
019459272003	FERNANDA DE FATIMA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	219
019459352011	NATALIA ROBERTA COUTINHO GOMES	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	222
019459362003	LILIAN CRISTINA MEDEIROS MARQUES	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	222
019461912070	ALEX MOREIRA DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	218
019462172046	MARCELO BASILIO CARNEIRO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	227
019463352097	POLLYANA SORAYA RODRIGUES	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	227
019463482003	DIEGO CRISTIANO DE SOUZA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	225
018415072054	JULIO CESAR MORAIS SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	195
013533742062	PATRICIA GONCALVES DE RESENDE DINIZ	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	223
019976732097	SARAH LUZ FIGUEIREDO RAMOS	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	227
006204622070	ANTONIA ALDENORA RIBEIRO DE ALMEIDA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	1
006205522062	AUZENI DE ALMEIDA RAMOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	1
006209572020	FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA SOUZA	13/04/2004	REGULAR	9	PTB	3
014496401821	CIRO OSVALDO RAYE DE AGUIAR	07/04/2003	REGULAR	9	PTB	200
014625342020	VIRGINIA KARILLA AMORIM COSER DO NASCIMENTO	04/10/2006	REGULAR	9	PTB	20
014625822020	JOAO ALVES DO NASCIMENTO FILHO	04/10/2006	REGULAR	9	PTB	15
018411582046	VANESSA MACEDO MOTTA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	98
009467402380	CARLOS CESAR DAS GRACAS BARROS	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	150
040774011155	PAULO MARTINS DA SILVA	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	229
006577892003	MARIA ROSALIA BOTELHO DE ARAUJO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	129
013589072054	SONIA MARIA INACIA DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	195
013593662089	ROMULO ROBERTO DE SOUSA ZORDAN	12/04/2005	REGULAR	9	PTB	176
013596502003	RAFAEL LUIZ DE SOUSA ZORDAN	12/04/2005	REGULAR	9	PTB	177
013605342089	CAROLINA RODRIGUES PEREIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	162
001403072097	EDMAR JOSE BARBOSA DE FREITAS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	221
017335772097	MARIA OLIVIA DE LIMA BOMFIM DE JESUS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	191
006563962011	JOSE UDILSON BOTELHO DE SOUSA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	124
006573032070	MARIA DE FATIMA CARDOSO	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	127
000124862097	LUIZ CARLOS DO CARMO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	218
008254982020	FABIO ALESSANDRO ZORDAN	12/04/2005	REGULAR	9	PTB	124
006555912089	HELENA ELOISA PEREIRA COSTA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	122
006742132003	ACLECIA DOS SANTOS MATOS ARAUJO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	187
006743492089	ANTONIO CARLOS LIMA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	187
006744472089	BENEDITO LOPES PITANGA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	187
006746882089	EVERALDO ARAUJO DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	188
006749502003	JOANA DOS SANTOS MATOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	189
006645932038	DIVINA GENESY DE SOUZA TELES	20/11/2006	REGULAR	9	PTB	233
006682542054	SEBASTIAO DELMONDES NETO	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	165
006694392003	ELIZABETE MATOS DE MOURA	03/10/2006	REGULAR	9	PTB	169
006719212003	RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JUNIOR	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	178
006740452062	SEBASTIAO PIMENTA VIEIRA	10/09/2001	REGULAR	9	PTB	186
022554501554	JULIO GREGORIO DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	197
006579232003	MARISA DE OLIVEIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	130
015656542038	ANA LUCIA ALVES SANTOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	197
015660892038	ERICA MARQUES DE SOUZA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	198
015662572089	ACLECIENE SANTOS MATOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	188
007920712070	GILBERTO DORNELAS DOS REIS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	227
000409272089	JOSE ORLANDO DE CARVALHO	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	237
017048872070	THIAGO ALMEIDA PAIVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	10
012913382038	MARCIA DE OLIVEIRA FREITAS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	12
012927732020	LILIAN RODRIGUES PEREIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	164
008244622062	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	187
011886662089	NADIR ALVES TEIXEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	198
008252572020	KEILA GONCALVES SILVA DO NASCIMENTO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	160
012506682003	CARLOS ROBERTO GOMES	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	193
017057742046	VIVIAN CAROLINE MOREIRA PORCIDONIO	10/05/2005	REGULAR	9	PTB	184
011071372003	ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	21
016178842003	ALINE CESARIO MARTINS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	185
016180612054	ROBERTA ALVES PEDREIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	135
007619722038	ELIAS JUVENAL DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	188
011361812062	LUIS ANDRE OLIVEIRA SILVA	10/05/2005	REGULAR	9	PTB	106
011362522097	HAROALDO BRASIL DE CARVALHO	22/11/2003	REGULAR	9	PTB	99
011363902089	LINDOLFO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA	23/08/2005	REGULAR	9	PTB	115
011369802097	SAMIR RIBEIRO DE ALMEIDA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	2
011379752089	GILVAN JUVENAL DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	191
006348472054	MARIA HELENA NOGUEIRA DE CARVALHO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	50
006351312003	MEIRE APARECIDA DA SILVA CARDOSO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	51
006355242020	ROBERTO NOGUEIRA DE CARVALHO	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	52
006480542038	ROMULO COELHO LINHARES	10/05/2005	REGULAR	9	PTB	95
006377162054	INETE MEDEIROS DA SILVA LUZ	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	60
006378042089	IVONETE MEDEIROS DA SILVA LUZ	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	60
006416152020	NEUSA MARIA LOPES	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	74
006429122020	CESAR PEREIRA MACHADO	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	78
006433302089	EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA	09/04/2007	REGULAR	9	PTB	80
006479032003	OZIEL FIGUEIREDO RAMOS	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	95
006341412011	JOSE VITORINO DOURADO	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	47



006250212011	MARGARETH DE MORAES	03/10/2006	REGULAR	9	PTB	16
009823322089	CIRLEIR CARDOSO DE OLIVEIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	187
009827352089	IONETE MEDEIROS LUZ MATHIAS DE PINHO	02/02/2008	REGULAR	9	PTB	56
009829192097	ANA PAULA FARIAS DE MESQUITA	30/09/2005	REGULAR	9	PTB	182
009841222097	LAENE DOS SANTOS MATOS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	189
012688172070	WANDA MARINHO DOS SANTOS	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	134
012690062062	CLEIDE DOS SANTOS FERREIRA	09/04/2005	REGULAR	9	PTB	36
003410802038	ANTONIO PAULA MATIAS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	122
018802122054	DIEGO MEDEIROS DA SILVA	07/03/2007	REGULAR	9	PTB	40
006238502054	CRESO PINHEIRO DE FREITAS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	12
006254522070	MARILIA DE OLIVEIRA FREITAS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	199
006260672054	TEREZINHA SANTOS ARAUJO	05/10/2001	REGULAR	9	PTB	20
006279062062	LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	26
006288072038	RENATA LAURENTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	29
006308242046	MARIA DE OLIVEIRA COELHO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	36
006332332011	EDINELSON MARQUES HONORATO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	222
019430622003	MICHAEL REISMANN GOMES DE PAULA	22/09/2005	REGULAR	9	PTB	207
019433112054	LILIAN CESARIO MARTINS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	202
019450492046	ROSANGELA DOS SANTOS COSTA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	213
019452392003	MARCOS MATOS ARAUJO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	219
019452862011	CARLOS RAFAEL ABUD	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	212
019453992003	KARINA HELENA FONSECA CARDOSO	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	219
019455262070	MONICA SILVA BARBOSA DE FREITAS	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	218
008231572054	FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA	13/04/2005	REGULAR	9	PTB	5
006421842097	ADMIR GREGORIO DOS SANTOS	27/09/2005	REGULAR	9	PTC	76
006621052089	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS BARRADAS	01/10/2001	REGULAR	9	PTN	144
006212882038	JOSE PEREIRA ALVES	27/09/2001	REGULAR	9	PTN	4
006498602046	EDGAR SOARES	01/10/2001	REGULAR	9	PTN	102
014645402089	MARINA COSTA PIMENTEL	01/10/2001	REGULAR	9	PTN	170
015008102003	MILTON CINTRA E SILVA	11/05/2000	REGULAR	9	PTN	35
016172452003	KELLY VIRGINIA MOREIRA	01/10/2001	REGULAR	9	PTN	56
006744112070	ANTULIO RIBEIRO GONCALVES	27/09/2005	REGULAR	9	PV	187
006729352054	EDISIA PEREIRA LEITE	30/09/2005	REGULAR	9	PV	182
010459282062	VALDOMIRO AIRES RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	9	PV	73
011071252070	ILMAR DA SILVA FREITAS	29/05/1999	REGULAR	9	PV	119
011356342003	JANE KARLA ALVES LEITE	30/09/2005	REGULAR	9	PV	99
012912092038	LEANDRO NAZARETH JERONIMO FONTOURA	03/02/2005	REGULAR	9	PV	83
012925432089	MARIA COELI POVOA	30/09/2005	REGULAR	9	PV	98
014646492089	IZAIAS CORREA DOS REIS	29/09/2005	REGULAR	9	PV	27
015308762062	DAMIAO RIBEIRO MELO	29/09/2005	REGULAR	9	PV	24
015326112003	RENATO DE SOUZA PAULA	26/09/2005	REGULAR	9	PV	12
017982642020	JULIANA VAZ MOURA	30/09/2005	REGULAR	9	PV	203
060305770213	ALE RODRIGUES VIEIRA	30/09/2005	REGULAR	9	PV	214
002217052089	SANDRA REGINA FEITOSA DE ALMEIDA	29/09/2005	REGULAR	9	PV	204
006496332046	CLEIDE ALVES LEITE	30/09/2005	REGULAR	9	PV	101
006510742046	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS	21/06/2004	REGULAR	9	PV	106
006536102070	ADOLPHO LUIZ BEZERRA KESSELRING	29/05/1999	REGULAR	9	PV	115
006549982054	ELNIDES MENDES DE OLIVEIRA	23/09/2005	REGULAR	9	PV	120
006637702011	ALDO GONCALVES VIEIRA	29/05/1999	REGULAR	9	PV	150
006723542038	TEREZINHA DE CASCIA DE JESUS SILVA	30/09/2005	REGULAR	9	PV	179
010278222020	LUIZ ALTAIR HERNANDEZ GOMES	30/09/2005	REGULAR	9	PV	54

ELEITORES EM SITUAÇÃO COM RESTRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	ZE	PARTIDO	SEC.
014843982062	JUSSARA SOARES NEGRAO	06/07/2007	COM RESTRIÇÃO	9	PDT	168
017977372011	VERONICA ROBERTO DA SILVA	10/06/2007	COM RESTRIÇÃO	9	PDT	487
036857051007	JEAN PABLO SILVA FERREIRA	11/07/2007	COM RESTRIÇÃO	9	PDT	321
002890862003	RAIMUNDO NONATO SILVA	30/08/2001	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	144
006607872003	EDSON SANTOS DE OLIVEIRA	20/09/1995	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	139
015296042003	NATANAEL OLIVEIRA PEREIRA	30/08/2001	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	196
019971512062	EDUARDO JOSE DA SILVA	03/10/2005	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	117
006288172003	RICARDO LUIS BORGES	18/07/1995	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	29
004124080310	GUILHERME DE BRITO TAVARES	06/04/2004	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	119
006594412070	VALTER CARLOS DA CUNHA	17/08/1995	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	135
013066182089	ADEMIR BARBOSA DA SILVA	30/09/2005	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	216
006296572020	CONSTANTINO DE OLIVEIRA VAZ	13/06/1995	COM RESTRIÇÃO	9	PPS	190
017984452097	VARLETE PEREIRA LEITE	04/02/2008	COM RESTRIÇÃO	9	PSDB	203
014851062070	NADIA FERNANDES DA SILVA	03/01/1999	COM RESTRIÇÃO	9	PSL	195
007625472020	JOSE PEDRO DA SILVA	27/09/2005	COM RESTRIÇÃO	9	PSOL	155
006226982011	OSMANY DE SOUZA	11/07/2007	COM RESTRIÇÃO	9	PSOL	19
006634972046	VERA LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS	30/09/2005	COM RESTRIÇÃO	9	PSOL	54

Dado e passado nesta cidade do Guará, aos nove de junho de dois mil e oito, eu Sandra Regina da Silva Gonçalves, Chefe do Cartório da 9ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

ASIEL HENRIQUE DE SOUSA

Juiz da 9ª Zona Eleitoral/DF

9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

QI 07/09 Lote "C" - Guará - DF.

CEP 71.020-006 (fones: 3568-3270 // 3568-3273)

EDITAL Nº 14/2008

O MM. Juiz da 9ªZE/DF, Dr. Asiel Henrique de Sousa, no uso de suas atribuições, proferiu as seguintes decisões:

Protocolo: 900088/2005

Processo: A- 088/2005 - Classe VII - 9ª ZE/DF

Feito: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337.7 e 540

Interessado: ANA PAULA FERREIRA

Decisão: SUSPENDER os direitos políticos e determinar a inelegibilidade da eleitora ANA PAULA FERREIRA, nascida em 19/07/1979, filha de Cláudia Maria Ferreira, portadora do Título Eleitoral nº 0172 1030 2054 desta Zona Eleitoral, com o processamento dos FASEs códigos 337 (Suspensão dos Direitos Políticos) e 540 (Inelegibilidade). P.R. Após, arquivem-se os autos. Guará -DF, 9 de junho de 2008 .

Protocolo SADP nº : 9563/2008 - Classe VII

Processo n.º: A - 050/2006 - 9ª ZE/DF

Feito: Suspensão de direitos políticos / Restabelecimento

Interessado: Tiago Costa e Silva

Decisão: Determinar o registro de restabelecimento dos direitos políticos do eleitor TIAGO COSTA E SILVA, inscrição nº 0194 3701 2038, com o processamento do FASE código 370 (cessação de impedimento), para regularização da situação do Eleitor. P. R. I. Após arquivem-se. Guará-DF, 9 de junho de 2008.

Protocolo nº : 9385/2008

Processo: A - 058/08 - Classe VII - 9ª ZE/DF

Feito: Suspensão de Direitos Políticos - Conscrito - Cód. 043

Interessado: ROGÉRIO DIAS DE ABREU

Decisão: SUSPENDER os direitos políticos do eleitor ROGÉRIO DIAS DE ABREU, nascido em 03/03/1989, filho de José Dias de Abreu e de Fátima Maria de Abreu, portador do título eleitoral nº 0199 8737 2046, desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 043 (Suspensão de Direitos Políticos - Conscrito).P.R. Após, arquivem -se os autos. Guará -DF, 9 de junho de 2008 .

Protocolo nº : 9392/2008

Processo: A - 059/08 - Classe VII - 9ª ZE/DF

Feito: Suspensão de Direitos Políticos - Conscrito - Cód. 043

Interessado: LUIZ HENRIQUE FARIAS BARBOSA

Decisão: SUSPENDER os direitos políticos do eleitor LUIZ HENRIQUE FARIAS BARBOSA, nascido em 28/04/1989, filho de Luiz José Barbosa e de Maria Alice Farias Barbosa, portador do título eleitoral nº 0199 7003 2003, desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 043 (Suspensão de Direitos Políticos - Conscrito). P.R. Após, arquivem -se os autos. Guará -DF, 9 de junho de 2008.

Protocolo SADP n.º: 9377/2008

Processo n.º: A - 060/2008 - Classe VII - 9ª ZE/DF

Interessado: Gean Michel Silva Dantas

Feito: Suspensão de direitos políticos/ Conscrição

Decisão: Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do

eleitor GEAN MICHEL SILVA DANTAS, nascido em 19/12/1989, filho de Maurício Régis Dantas e de Maria Gisélia de Melo Silva Dantas, portador do título eleitoral nº: 0210 0036 2003 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 043 (suspensão - conscrito). P. R. Após, arquivem-se. Guará - DF, 9 de junho de 2008.

Protocolo SADP nº : 9384/2008

Processo n.º: A - 061/2008 - Classe VII - 9ª ZE/DF

Interessado: Bruno Lorrans Ferreira Sarmento

Feito: Suspensão de direitos políticos/ Conscrição

Decisão: Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor BRUNO LORRANS FERREIRA SARMENTO, nascido em 04/05/1989, filho de Reginaldo Gomes Sarmento e de Miriam Ferreira da Silva, portador do título eleitoral nº: 0206 9717 2011 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 043 (suspensão - conscrito). P. R. Após, arquivem-se. Guará - DF, 9 de junho de 2008.

E para constar, eu Sandra Regina da Silva Gonçalves, Chefe do Cartório da 9ª ZE/DF, digitei e conferi o presente edital e o subcrevo. Guará-DF, 10 de junho de de 2008.

ASIEL HENRIQUE DE SOUSA

Juiz da 9ª Zona Eleitoral /DF

11ª ZONA ELEITORAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, DA RELAÇÃO DOS ELEITORES FILIADOS DA 11ª ZONA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

O MM. Juiz Substituto da 11ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Evandro Neiva de Amorim, nos termos do que determina o *caput* do artigo 19 da Lei nº 9.096/95, torna públicas as listagens de filiados dos Partidos Políticos com Diretório constituído perante o Juízo desta Zona Eleitoral em situação regular, irregular e com restrição.

PARTIDO DEMOCRATAS - DEM			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
000726032062	ABELARDO LOPES MONTEIRO FILHO	12/09/2005	11
015060642003	ABNER OTAVIANO EMERICK CERQUEIRA	01/07/2004	77
012703662046	ABRAHAO BARROS CAVALCANTE JUNIOR	25/02/1999	40
007006172097	ABRAHAO LINCOLN EPAMINONDAS DE FREITAS	29/01/1988	11
007073112097	ADAUTO CHAGAS DOS ANGELOS	22/01/1988	34
007373492003	ADILSON DE SOUZA	25/02/1999	3
007133112011	ADINA TORRES SILVEIRA	25/02/1999	54
016144512011	ADRIANA INOCENCIO	25/02/1999	109
013388412003	ADRIANO LUIZ DA SILVA	20/09/2005	45
007215412003	AIDANO JOSE FARIA	02/10/1997	79
007266122003	ALBERTO VITORIO CORA	01/07/2004	97
011100782089	ALESSANDRA DE MOURA JUCA	31/03/2006	6
013388962070	ALESSANDRO FERNANDES PRACIANO	25/02/1999	45
007374692003	ALEXANDRA MARIA MOURA FERRAZ DE ABREU DE ALMEIDA	22/08/2005	32
016257212097	ALEXANDRA SILVA CHAVES	25/02/1999	38
009090132046	ALEXSANDERDO NASCIMENTO	22/08/2005	48
007133382038	ALIVA RODRIGUES TAVARES	08/04/1988	54
006978302046	ALTINO CARLOS DE MENEZES	21/01/1988	1
014056092070	ALVARO LUIZ PORTUGAL FIGUEIREDO	25/02/1999	44
017201832070	AMANDA HARDMAN LIMA	31/03/2006	22
007156002062	ANA CRISTINA PORTUGAL FIGUEIREDO E SOUZA	25/02/1999	61
013381812046	ANA FLAVIA ATAGIBA LEITE	25/02/1999	11
006979012070	ANA LUCIA FELIPE	18/01/1988	1
012601892062	ANA LUCIA SILVERIO COSTA	22/01/1988	78
013371632003	ANA PAULA DE SOUSA	25/02/1999	104
135003900230	ANA PAULA SOARES DOS SANTOS	12/04/2004	115
007133752089	ANANIAS LUIZ TAVARES	08/04/1988	54
007375732054	ANDERSON DE OLIVEIRA PAULO	27/07/1995	47
006491732011	ANDREA FORTALEZA BRANDES DE SOUZA	03/09/1993	152
007157082089	ANGELA LUZIA TEIXEIRA DE BRITO	25/02/1999	62
011699992003	ANGELICA CRISTINA MARTINS LOPES	25/02/1999	3
012286712003	ANGELITA MARIA SALGUEIRO DE MEDEIROS	25/02/1999	72
007133862038	ANTONIA ANDRADE VILAS BOAS LEMOS	10/05/1988	54
006980042003	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	01/10/1995	2
007133922089	ANTONIA MELO DE AZEVEDO	05/02/1988	54
007074742038	ANTONIA PEREIRA DE AMORIM	18/09/1986	34
007157892046	ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA BARBOSA	25/01/1988	62
007044312038	ANTONIO ALVES DE ARAUJO	25/02/1999	24
007044342089	ANTONIO ANDRADE LEMOS	09/05/1988	24
007218282011	ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA	25/02/1999	80
007074962046	ANTONIO CARLOS VILAS BOAS LEMOS	09/05/1988	34
016079782070	ANTONIO DE SOUZA MORAIS FILHO	01/06/2004	120
006980812038	ANTONIO FABIO DE VASCONCELOS RIBEIRO	21/09/1993	2
007013352038	ANTONIO FARIAS CAVALCANTI	04/12/1985	14
013068152062	ANTONIO FERNANDES SOBRINHO	24/08/1995	8
007158722062	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	29/01/1988	62
001511140396	ANTONIO LUIZ CAMANDARO PEREIRA	01/07/2004	131
000341362437	ANTONIO MARCIO MENDES SILVA	16/10/2007	147
007044792089	ANTONIO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	04/12/1985	24

007106792038	ANTONIO PONTES TAVORA	10/05/2003	45
007159932054	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	12/04/2004	63
007273042054	APARECIDA MESQUITA DE MELO	25/02/1999	99
015028832062	APARECIDO DONIZETE BARBI	11/07/2005	69
007107102020	ARIOSVALDO MOURA PALMEIRA	26/01/1988	45
006981912070	ARLETE LIMA SIMOES	01/10/1995	2
007075702070	AVELINA DE MOURA FRANCO	10/04/1988	34
011707172089	BARBARA MARSIARELLI	25/02/1999	83
015611612020	BRUNO FRANCO CAPUANO	16/07/2004	119
018665442062	CAMILA TOMAS DO NASCIMENTO	15/12/2004	91
007378032038	CARLA CRISTINA ALVES XAVIER	01/07/2003	40
007075962003	CARLA PATRICIA DOS SANTOS CARDOSO	13/02/1988	35
006983552038	CARLOS ALBERTO LEITE RIBEIRO	02/04/1988	3
007076062011	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	27/08/1997	35
009083272089	CARLOS ALBERTO SOUSA XIMENES	15/02/2006	53
013067642089	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	18/08/2006	8
007383602062	CARLOS ERNANE OLGUINS DO NASCIMENTO	24/09/1995	12
009060362070	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	20/08/2004	53
006983942046	CARLOS LINEU MAGALHAES CAVALCANTI	26/01/1988	3
007076302046	CARLOS PIRES MARTINS PEREIRA	12/02/1988	35
008285112003	CASSIA CESAR LEITE	25/02/1999	141
013125652062	CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO	26/09/2005	134
007134812097	CELIA MARIA DA SILVEIRA	25/02/1999	54
007221392089	CELIO DE ASSUNCAO MARTINS MENEZES	29/04/2002	81
175366820191	CESAR AUGUSTO BRUNETO	13/11/2007	120
015578102003	CLAUBER HENRIQUE CAETANO	07/08/2006	104
002826801112	CLAUDIA REGINA DE PAIVA LEITE	22/08/2005	13
015577992062	CLAUDINEY CORREIA DE MOURA	25/02/1999	31
009075292011	CLAUDIO ALVES DE MOURA	25/02/1999	102
007045862070	CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA	25/02/1999	24
007045882038	CLAUDIO WANDERLEY	12/02/1988	24
006985502054	CLAUDOMIR DOS SANTOS ANDRADE	04/12/1985	4
012511732003	CLEBER JOSE SANTOS	19/05/1997	63
001133042070	CLEIDE MONTEIRO MATOS	18/08/1987	159
001401422046	CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERISSIMO	25/02/1999	153
007164592097	CONCEICAO DE MARIA LOPES ALVES FONSECA	12/02/1988	64
006985922003	CONCEICAO NUNES DA SILVA	12/02/1988	4
007135172038	CORINA ALVES DA SILVA	23/05/1997	54
007164702003	CREUMAR BARBOSA BRITO	21/01/1988	64
010666422070	CRISTHIAN SAYMON DE OLIVEIRA MORAES	15/12/2005	83
013382822097	CRISTIANE DA COSTA CASTRO	07/08/2006	15
107704230248	CRISTINA TELES PENNA	08/07/2004	11
009070452011	CYNTIA DA SILVA SECCHIN	01/07/2004	82
006986232046	DAISY FIGUEIREDO NUNES	12/02/1988	4
006207052070	DANIEL FRANCA	30/09/2005	130
019503162046	DANIEL JOSE GOMES DA COSTA PRATA	21/02/2006	132
015054192054	DANIEL LIMA	20/10/2005	110
013385802011	DANIELA CASTRO DE MEDEIROS LULA	08/05/2002	17
015084792054	DAVI BECKER DE OLIVEIRA	06/03/2006	102
013052742089	DAVID LUIZ CHAVES DOS SANTOS	25/09/1999	6
007110062054	DEJANIRA LIBORIO DO ROSARIO	22/01/1988	46
013059222003	DENILSON ARNAUD SAMPAIO PEDROSA DA SILVA	15/10/2002	61
007165832089	DENIRA MOREIRA LOPES	29/01/1988	64
018042432003	DENIS ANTONIO DE JESUS	01/02/2004	118
007077632070	DENIZA MARIA DA SILVA BARROS	12/02/1988	35
040046841023	DEUSCI RODRIGUES DE SOUZA	15/12/2004	53
010664712089	DILTON CASTRO JUNQUEIRA BARBOSA	10/04/1990	83
015061592003	DIOGO SANGALLETI	07/08/2006	11
005610400116	DIONISIO ANTONIO SCATTONE	17/10/2005	140
007110582089	DIVINA MARIA FERREIRA	21/05/2001	46
015596552097	DORISLENE DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA	18/08/2006	4



007111192038	EDINALDO DE LIMA BARBOSA	12/09/2005	46	006997342011	ILSON DE FIGUEREDO	24/09/1992	8
007168372038	EDRANI MARIA HARDMAN LIMA	03/04/2006	65	007276942003	INACIO JOSE CIOLIN FAGUNDES	25/02/1999	100
006989002046	EDSON ALVES DA SILVA	31/10/1996	5	006997882003	IROSMAR FREITAS DE OLIVEIRA SOSTER	24/09/1995	8
015078882046	EDUARDO GONCALVES CHAVES	25/02/1999	104	006997912003	IRISMAR RIBEIRO SANTOS DE ALMEIDA	01/10/1995	8
007225952046	EDUARDO SOBRAL SCHLOBACH	01/07/2004	82	017205052003	ISABELA ARAUJO DO NASCIMENTO	18/03/2005	47
013387032003	EFIGENIA SILVA GOMES	25/02/1999	83	007233862089	ISAIAS FERREIRA	03/09/1996	85
010671632038	ELAINE CRISTINA COSTA TEIXEIRA	25/02/1999	12	006998072003	ISMA DE FREITAS OLIVEIRA	01/10/1995	8
010674252003	ELAINE VON SOHSTEN CHAGAS	25/02/1999	3	012284462070	ISMA DE FREITAS OLIVEIRA FILHO	24/08/1995	12
007111982038	ELENI BARBOZA CANTUARIA	12/02/1988	47	095201020256	ISMAR MAGELA SOARES	10/03/2008	130
007385852046	ELENICE CARDOSO DE OLIVEIRA	07/08/2006	31	007118052089	IVA LIMA LISBOA NUNES	10/04/1988	49
006989572089	ELENICE RESENDE	29/01/1988	5				
000162422062	ELIANA SANTOS DA ROCHA	26/06/1993	145	006998302054	IVAM BRAZ PETERS	26/01/1988	8
007169312003	ELIANE MARIA ARAUJO	12/02/1988	65	007180802020	IVETE PACHECO FLORENTINO	28/03/1990	69
007136012038	ELIANE REGINA GROSSI	10/02/1988	55	010348952062	IVETE VERDELLI COSTA	10/07/2004	84
007007142003	ELISIARIO BEZERRA FILHO	08/04/1988	11	006998542020	IVOMAR DE FATIMA PINHEIRO SOUSA SANTOS	22/01/1988	8
007169922020	ELIZABETE FERNANDES	12/02/1988	65	007082312020	IVONALDO DOS SANTOS LINS	12/02/1988	37
015611332070	ELIZABETH CARDOSO DA SILVA	20/02/2006	30	008235752097	IZAIAIS ONOFRE FILHO	13/05/2004	105
000163022038	ELZA CARVALHO LOPES	30/09/2005	129	015075572054	JAILMA D ARC DE AMORIM	07/08/2006	111
007013962054	ELZA ROSA DA SILVA	24/08/1995	14	012703792062	JAIR FERREIRA DE ARAUJO	01/07/2004	84
114368030213	EMERSON ERICO DA SILVA	01/07/2004	125	007118672089	JAMES TORRES DA SILVEIRA	25/02/1999	49
006991022054	ERALDO VIEIRA	20/01/1988	5	001203052038	JANDIRA LOPES D'ALMEIDA	18/02/1991	150
012282702070	ERISVALDO LIMA DE SOUZA	24/08/1995	7	009088772062	JAYME FERREIRA	25/02/1999	50
015082292062	ERNANI GURGEL DE LIMA JUNIOR	21/08/1999	105	011699732062	JEFERSON CARLOS DIAS	02/04/2001	66
007171832089	EULINDA ALVES DE SANTOS	12/02/1988	66	007235102003	JOAO ALBERTO FRAGA SILVA	06/07/2005	86
010678492020	EURIPIDES LEITE GONCALVES	01/07/2004	4	006339012089	JOAO ANTONIO BOTELHO NETO	25/02/1999	150
006991692062	EUZIVI SILVA	12/02/1988	6	007182772054	JOAO BARROS DA SILVA NETO	25/02/1999	69
012507520302	EVALDO MELCHIOR DA SILVA	08/11/2006	48	007443171007	JOAO BATISTA DE AVILA SOUZA	31/03/2006	131
008297282020	EVANDRO MARTINS GAMA	22/08/2005	29	007268642054	JOAO BOSCO DA SILVA	30/03/2006	97
011700512038	EVERTON CLEBER SANTOS DE ABREU	24/09/1995	71	007000362070	JOAO FERNANDO DOS SANTOS	25/01/1988	9
013383852003	FABIO OLIVEIRA MILHOMEM	07/11/1999	80	012611892011	JOAO JUNIO BEZERRA	31/10/1996	9
011699962054	FABIO QUEIROZ RIBEIRO	25/02/1999	4	007183892054	JOAO PEDRO BELARMINO DA SILVA	25/02/1999	70
016150162038	FELIPE ANTONIO COELHO DA SILVA	25/02/1999	108	007050632011	JOAO ROBERTO CASTILHO	13/11/2007	26
017210362046	FERNANDA CORREIA MACHADO	06/02/2003	49	007050642003	JOAO ROBERTO CASTILHO JUNIOR	24/08/1995	26
007267702038	FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO	18/11/2002	97	007083352011	JOAQUIM DONATO DE AMORIM	18/09/1986	37
009088482020	FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMIDE	20/09/2005	90	007001052038	JOAQUIM SOARES DA COSTA NETO	08/05/1988	9
082543020604	FERNANDO APARECIDO RIBAS FRANZIM	01/06/2007	131	007001212054	JOELINA MAGALHAES CAVALCANTI	04/12/1985	11
007267712011	FERNANDO GUEDES DE ARAUJO	20/03/1988	97	007184452003	JONAS GUILAND	20/08/1993	70
011813072054	FLAVIA DE ALMEIDA BERTI	25/02/1999	83	015064412070	JONATAS DANIEL BARBALHO GONCALVES	18/07/2005	116
017201812003	FLAVIO FONTES SANTANA	01/07/2004	93	015669942070	JORGE ROBERVAL ROLIM	09/03/2006	60
006992572097	FLORINDA DE CASTRO AZEVEDO	26/01/1988	6	007185202003	JOSE ALVES DA SILVA	11/02/1988	70
006992622054	FRANCA MARIA RIBEIRO	12/02/1988	6	007120522046	JOSE ANTONIO DA SILVA	25/02/1999	49
024227891570	FRANCISCA ALESSANDRA DOS SANTOS ARAUJO	07/08/2006	122	007185532070	JOSE ARIMATEIA NUNES FILHO	28/03/1990	70
017198902097	FRANCISCA ALVES LEANDRO	05/06/2007	114	007120892038	JOSE BORGES PRIMO	25/01/1988	49
007136662089	FRANCISCA CARVALHO COSTA ARAUJO	10/04/1988	55	007138762089	JOSE CARLOS DA SILVA	22/01/1988	56
010673892003	FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMPOS	12/07/2004	5	020035652097	JOSE DE VASCONCELOS COSTA	07/08/2006	144
022746351589	FRANCISCA LEANDRA DOS SANTOS ARAUJO	07/08/2006	122	007002772070	JOSE EDUARDO CHAVES	25/02/1999	9
007114392070	FRANCISCA ROSA VIEIRA BUENO	12/02/1988	47	002613081155	JOSE EMETERIO XAVIER NETO	13/12/2004	93
007048222003	FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO	09/02/1988	134	007003092097	JOSE FREITAS DE SOUSA	04/12/1985	9
007173902038	FRANCISCO ALVES GARCIA	25/02/1999	67	007003112003	JOSE GARCIA DE AZEVEDO	27/01/1988	9
013058962070	FRANCISCO ANTONIO BRAGA MESQUITA	24/09/1995	4	007121512020	JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL	28/09/2005	50
010914302070	FRANCISCO BORGES FILHO	30/09/2005	77	007003232046	JOSE GUIMARAES FILHO	13/01/1988	10
016261912070	FRANCISCO CANINDE DE LIMA	25/02/1999	109	007121992070	JOSE ODILON TORRES DA SILVEIRA JUNIOR	25/02/1999	50
007048282097	FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA	08/04/1988	25	007004062003	JOSE PIRES DE SOUSA	02/04/1988	10
006993562070	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	10/02/1988	6	007122172097	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	20/03/1988	50
007114682003	FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA	25/02/1999	47	007004182046	JOSE RIBAMAR VIEIRA	12/02/1988	10
009073992003	FRANCISCO EDIVAN DA SILVA	24/08/1995	26	007238392089	JOSE ROBERTO ARRUDA	26/09/2001	87
016258402011	FRANCISCO FELIPE FERNANDES LIMA LACERDA	07/08/2006	85	007004422070	JOSE TIAGO DE ARAUJO FILHO	11/02/1988	10
007048472054	FRANCISCO GALDINO DA SILVA	05/02/1988	25	007004692097	JOSEMAR CAMPOS GUIMARAES	04/12/1985	10
007136942038	FRANCISCO LUCIANO DAS CHAGAS FILHO	25/02/1999	55	007007992003	JOSENET MARCILIO MOREIRA DA CUNHA	21/11/2005	11
007230612038	GERALDO AFONSO DOS SANTOS SILVA	26/01/1988	84	011701622054	JOSIEL JOAO SANTOS RIBEIRO	27/03/2006	69
007014272097	GERALDO BENTO NUNES	10/04/1988	14	007004822062	JOSINETE MAGALHAES CAVALCANTI GONCALVES	04/12/1985	10
007176202011	GERALDO NARDIM	28/03/1990	67	007189262054	JOVIT AUGUSTA CORDEIRO	11/02/1988	71
007115862054	GERSON DA SILVA	26/01/1988	48	007238902089	JOZE TOMAS DO NASCIMENTO	01/07/2004	87
010860502097	GERVASIO GONCALVES FILHO	29/04/2002	80	010324822089	JUALDINO PEREIRA DOS SANTOS	31/10/1996	44
019502802003	GILSILEIDE SOUZA DE OLIVEIRA PIAULINO	04/08/2005	130	007005092011	JUDIVAL QUEIROS DE OLIVEIRA	12/02/1988	10
006995472003	GINA SIQUEIRA ALVES	20/01/1988	7	017205992097	JULIANA APARECIDA MAIA NICOLA	15/12/2004	44
007007462097	GIOVANE IBERE CAVALCANTE DE FREITAS	29/01/1988	11	013375222097	JULIANA ARANHA DOS SANTOS	25/02/1999	51
015600242062	GIOVANNI MILAGRE NETO GUIMARAES	07/08/2006	91	011095342020	JULIANA FERNANDES DOS SANTOS	25/02/1999	59
009876962003	GISONI DE VIEIRA DE MELO ASSIS	25/04/2005	108	020029982054	JULIANE DA SILVA VELASQUES	07/08/2006	141
000542842097	GLAUCIA MARIA PEREIRA NOBRE	29/06/2004	90	007052042097	JUMAR GURGEL MIRANDA	28/03/1990	27
003868812089	GLORIA CELMA ALVES FREITAS	26/01/1988	150	013065732046	JUVENIL DE SOUZA SANTOS	24/08/1995	2
007177502003	GONCALO RODRIGUES MEDEIROS	13/02/1988	68	013377032054	KELLY CRISTINA DE MOURA JUCA	07/08/2007	15
016145062020	GRACE CASTRO JUNQUEIRA BARBOSA	25/02/1999	91	007190382070	KLAERCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	23/01/1988	71
053513580248	GRACILIANO TELES FILHO	19/08/2004	22	010675872062	LAURILENE ALVES CARVALHO	25/02/1999	51
086356570175	GUILHERME DRUGG BARRETO VIANNA	02/10/2007	120	013389182011	LEANDRO VILELA DANIA	05/09/2006	25
007231722054	GUILHERME ROCHA NOGUEIRA	02/09/1987	85	007015492062	LENIRA ARANA DE FIGUEIREDO	24/09/1995	14
007177732097	HAMILTON COSTA DA SILVA	30/10/1996	68	013059212011	LEONARDO DE SOUZA E SILVA	25/02/1999	77
006995982054	HELBER GARCIA DE AZEVEDO	29/01/1988	7	007015652089	LEONILDES DA SILVA COSTA	23/10/1986	14
006996012097	HELDER GARCIA DE AZEVEDO	27/01/1988	7	007085512062	LIGIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	25/02/1999	38
007014382046	HELIO ROSA SEBASTIAO	12/02/1988	14	010678262038	LILA APARECIDA PINHEIRO DE ALVARENGA SAL-DANHA	14/07/2005	85
012289332070	HELSON DA SILVA COUTO	12/02/1988	9				
006996502070	HENRIQUE FERREIRA ALVES	12/02/1988	7	007124242046	LILIAM LUCIA SOUZA SARMANHO	16/01/2006	51
007081602003	HILDENE LIMA PANTALEAO ALVES	12/02/1988	36	007139802020	LINA FERREIRA LEMES	11/02/1988	56
007232762046	HIPOLITO FERREIRA DE ARAUJO	10/11/1999	85	007240652011	LINCOLN DA COSTA LOUREIRO	01/07/2004	88
013052052054	HIRIA SOARES COSTA	12/07/2005	46	007191622062	LINDAURA GOMES DOS REIS	05/02/1988	72
007178802089	HOSANA SENA NUNES DE MORAIS	28/03/1990	68	004441762011	LIZARENA RESENDE BOECHAT LIMA	26/02/1988	131
007117222011	IARA MAIA DIAS RIOS	01/07/2004	48	009086282054	LONGINO LUIZ ARANTES	01/07/2004	79
015610102011	ILANA PEREIRA SENA	07/08/2006	50	007139882089	LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	08/04/1988	56

007008172011	LUCIA SOUSA BEZERRA	11/02/1988	11	002269360388	NEIDE MARIA DE OLIVEIRA IGNACIO	07/08/2006	115
000585700906	LUCIANA SCUSSEL SCHUMER	18/11/2005	153	007093842054	NELSON JUVINO DE LIMA	18/01/1988	40
011701532062	LUCIENE TEIXEIRA DE AZEVEDO	25/02/1999	39	007031402089	NELY SILVA ARAGAO	11/02/1988	20
007016732054	LUCIMAR ARAUJO SILVESTRE	11/02/1988	15	007254092011	NEWTON LAVUYER	26/01/1988	92
007052722038	LUCIMEIRE GOMES DA SILVA	24/09/1995	27	007031702003	NICACIA DOS SANTOS SILVA	20/01/1988	20
002571362062	LUCINEI ALVES MACEDO FERNANDES	25/02/1999	143	013373102020	NICIA MAIA RIOS	01/07/2004	105
007086072054	LUIZ CARLOS ALVES	12/02/1988	38	015605292097	NIDIA MAIA RIOS	01/07/2004	27
013374902070	LUIZ CLAUDIO DA SILVA LEITE	29/03/2006	12	007210702011	NILDA PORTUGAL LEMOS	25/02/1999	77
007017502020	LUIZ EDILSON MARCELINO BARROS	24/08/1995	15	007094532011	NILTON JOSE CAMARGO	20/08/2001	41
012609632038	LUIZ FERNANDO CASTILHO	24/02/1995	79	007254262011	NILTON PEREIRA	04/10/2007	92
007242002003	LUIZ GONZAGA DA MOTTA	30/09/2005	88	007094682003	NILZA VIEIRA DOS ANJOS	24/08/1995	41
013068942062	LUIZ GONZAGA FERREIRA LOPES	27/09/2005	110	007094802097	NOEL TEOTONIO DA CRUZ	12/02/1988	41
007017692038	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	25/02/1999	15	007211222089	NOELMA LIRA DE VASCONCELOS SILVA	25/02/1999	78
007017752089	LUIZ ROBERTO FERNANDES SA	04/12/1985	15	007094892020	NOEMIA AZEREDO CORREA	25/02/1999	41
007193992089	LUZIA GONCALVES DE LIMA	18/08/2004	72	007032662089	OLGA PINHEIRO DA SILVA	26/06/2001	20
007360992011	MAGDA MARA VASCONCELOS SILVA	25/02/1999	67	007143842020	OLINDINA SANTOS DE FREITAS	17/01/1988	57
012484522003	MAGNELY GOMES ALVES SOARES	30/09/2005	118	007211942054	ONESTINO LOPES DOS SANTOS	02/07/2001	78
001358522097	MANOEL BEZERRA DO AMARAL	25/02/1999	43	007033242097	OSVALDO BISPO DOS SANTOS	24/09/1995	20
007008332038	MANOEL NASCIMENTO E SILVA	26/01/1988	11	007033372003	OSWALDO ANTONIO ALVES FILHO	01/01/1996	20
048202650876	MANUEL FERREIRA FILHO	23/07/2004	133	007255152020	OSWALDO ROGERS SANTULLO	30/09/1997	93
015679082003	MARCELO NEMER XAVIER	25/02/1999	90	007033502089	OZINEIDE GOMES DOS SANTOS	10/09/1993	20
007517322070	MARCELO NUNES DE SOUZA	25/02/1999	152	010663202070	PATRICIA ALMEIDA BAVARESCO	25/02/1999	103
007019522011	MARCIA PAULA FERREIRA DE LIMA	12/02/1988	16	012280312038	PATRICIA APARECIDA MACIEL	25/02/1999	78
007019642054	MARCIO ANDRADE DIAS	18/01/1988	16	007009232020	PAULO DE TARSO CAMPOS GUIMARAES	04/12/1985	12
009070542003	MARCO ANTONIO DA SILVA	07/03/2001	19	007033902070	PAULO FAYAD ANDRE	13/05/2002	20
007019802070	MARCO AURELIO DA COSTA GUEDES	04/02/2002	16	010667282089	PAULO SILVA BRANDAO DE ARAUJO	18/12/2002	8
007244052038	MARCOS PEDRO FERREIRA	25/02/1999	89	013371122062	PAULO VICTOR BARBOSA DE CARVALHO	02/10/2007	104
007387442003	MARCOS VALERIO CORREA VALE	25/02/1999	33	007034332046	PEDRO CLAVER MELO FREIRE	24/09/1995	21
005154342003	MARCUS ANTONIO DE FREITAS	31/10/1996	143	007034382054	PEDRO DOS SANTOS	13/05/2002	21
007020192089	MARCUS VINICIUS AMIN CARNEIRO	30/09/2005	16	015056922097	PRISCILLA CRISTINA ORRU DE AZEVEDO OLIVEIRA	26/03/2006	16
007196292062	MARCUS VINICIUS MARQUES	30/09/2005	73	007214022020	RAIMUNDA ALVES SANTOS	28/03/1990	78
009055462003	MARIA AUXILIADORA NEVES	25/02/1999	21	007385862020	RAIMUNDA IRIENS RODRIGUES TEIXEIRA BRAGA	30/09/2005	28
007197912089	MARIA CHAGAS VIEIRA FREITAS	08/02/2006	74	007097552070	RAIMUNDO BATISTA	12/02/1988	42
007127892089	MARIA CORDEIRO ALVES PEREIRA	25/02/1999	52	007097602038	RAIMUNDO CESAR JACOBINA	20/01/1988	42
007021752054	MARIA CRISTINA GOMES MONTEIRO	04/12/1985	16	007035152020	RAIMUNDO COSTA DE SOUSA	03/11/2006	21
007198572046	MARIA DA GLORIA SALGUEIRO DE MEDEIROS	25/02/1999	74	007058052054	RAIMUNDO FERNANDES FILHO	12/02/1988	29
007245822038	MARIA DA LUZ SILVA	01/07/2004	89	007097792046	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO	25/02/1999	42
010672742054	MARIA DAS ASSUNCAO CONCEICAO DE CASTRO	25/02/1999	10	007097812062	RAIMUNDO NONATO CORREIA DE OLIVIERA	22/01/1988	42
007022522020	MARIA DAS GRACAS CAMPOS GUIMARAES	18/01/1988	17	012608912020	RAIMUNDO NONATO ROCHA DE MOURA	24/08/1995	9
007022562054	MARIA DAS GRACAS DA ROCHA BARBOSA	12/02/1988	17	007035592046	RAQUEL ALVES SOBRINHA NETA	12/02/1988	21
007246482003	MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO SOARES	03/10/2001	90	015684122011	REGINA LUCIA SALIBA MIRANDA	01/04/2002	73
007200672062	MARIA DE LOURDES MATOS	12/02/1988	74	011705902062	RENATO TEIXEIRA PINTO FILHO	25/02/1999	85
003696682054	MARIA DE LOURDES RAMALHO	28/12/1985	146	007059522038	RENI DE PAULA FERNANDES	03/02/1988	29
007023872011	MARIA DIVINA DA LUZ	21/03/1988	17	007059802097	RINA DOS SANTOS COSTA	12/02/1988	29
007141692062	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO	25/01/1988	57	007257862046	RITA DE CASSIA RIBEIRO	06/04/1988	94
007024112089	MARIA DO CARMO MAGALHAES CAVALCANTI	26/01/1988	17	015054892062	RIVIANE RYKER BANDEIRA DE ALENCAR	13/02/2004	54
007201312011	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA	25/02/1999	75	007099042054	ROBERTO CORREA	25/02/1999	42
007024292003	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	12/02/1988	17	019500592097	RODNEI FELIX AIRES BARRETO	01/07/2004	131
007280672003	MARIA DO SOCORRO LIMA PANTALEAO	11/02/1988	102	016095322046	RODRIGO ALVES CASTRO	07/08/2006	52
007247352046	MARIA DO SOCORRO MENEZES RAMOS	02/05/1997	90	011095832003	ROGERIO COSTA DE ANDRADE	27/09/2001	45
007024732089	MARIA EPAMINONDAS DE SOUZA	21/01/1988	17	013363982003	ROGERIO MOREIRA PAIVA	05/02/2004	79
007025142097	MARIA HELENA CARDOSO DE LIMA PETERS	29/01/1988	18	007099262062	ROMILDA DUTRA DA MOTA CABRAL	26/02/1999	42
001562452020	MARIA HELENA TELES LEAO DE ALMEIDA	25/02/1999	108	007060882020	ROMILDO MANUEL DOS SANTOS	28/03/1990	29
007025862062	MARIA JOSE OLGUINS DO NASCIMENTO	24/08/1995	18	007061042089	RONALDO FONSECA NEVES	25/02/1999	30
001990942020	MARIA JOSE RODRIGUES DE MATOS	25/02/1999	48	007037462054	ROSALINA AGUIAR PEREZ	11/02/1988	22
007248882011	MARIA JOSE TEIXEIRA	24/09/1995	91	010351162070	ROSELMIRO RODRIGUES PIRES SOBRINHO	25/02/1999	10
007203932046	MARIA JOSE XIMENES LOIOLA	20/01/1988	75	007037812038	ROSEMARY CAVALCANTE LOPES	29/01/1988	22
001340782062	MARIA LUCIA DE FARIA ALVIM	06/06/2007	90	007099652070	ROSENEIA LEMOS DONATO	12/02/1988	42
007055452054	MARIA LUCIA MACHADO DO CARMO	12/02/1988	28	007283712070	ROSENILDE LIMA PANTALEAO	11/01/1988	103
013062392054	MARIA LUCIA VITOR DE OLIVEIRA	16/01/2006	10	007062302038	ROSILDA AUGUSTA DA SILVA	10/02/1988	30
015083202097	MARIA NATALI DA SILVA	25/02/1999	105	012288902003	ROSINEIDE MARIA DA CONCEICAO SILVA	29/12/1997	73
007026802038	MARIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA	12/02/1988	18	002189092070	SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	21/05/2001	98
007132202046	MARIA NERCI ALVES DE OLIVEIRA	25/01/1988	53	050431170302	SCHIRLEY CAVALCANTI DOS SANTOS	30/09/2005	86
007205122003	MARIA ODILIA DE ASSIS DAVID	25/01/1988	76	007546592097	SEBASTIAO NATALINO VICENTE	18/11/2002	119
007132602038	MARIA SOUZA NASCIMENTO	12/02/1988	53	007039192003	SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO VIEIRA	04/12/1985	22
007027652062	MARIA SYDICLEA DE ALMEIDA ARARUNA	11/02/1988	18	016091532011	SELMA MARIA AGUIAR DE ANDRADE	25/02/1999	33
007090432097	MARIA TEREZA REIS DE ASSIS	29/01/1988	39	007039632089	SEVERINO JOSE SABINO	31/10/1996	22
007206352062	MARIA ZIULAESSE RIBEIRO	12/09/2005	76	003949632003	SILENI FIGUEIRA DE SANTANA	06/01/1986	153
019497232070	MARIANA ACIOLI DE FIGUEIREDO ROCHA	07/08/2006	129	013367832089	SIMEON MARCELO ARAUJO	13/05/2002	104
007142792003	MARINES HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	16/01/2006	57	011098312070	SIMONE VIEIRA DE SOUZA	07/08/2006	53
007206922054	MARIO ARAUJO FERREIRA	28/03/1990	76	007040312089	SINVAL SIMOES NETO	27/05/2002	23
007251302003	MARIO CELSO DE ARAUJO	11/01/1994	91				
007091092054	MARIO LUCIO RODRIGUES DE CARVALHO	25/02/1999	40	007100912046	SOLANGE PIRES PEREIRA	12/02/1988	43
007091532020	MARLENE DOS SANTOS LINS	08/04/1988	40	015607202089	SOLINE VIEIRA AGUIAR	06/02/2003	27
028362050450	MARLENE EVA CARVALHO	02/04/2001	146	019022052003	SONIA MARA DE OLIVEIRA VORPAGEL	07/08/2006	123
002575871066	MARLENE IRACEMO TIMOTEO DE LISBOA	13/11/2007	11	113209460213	SONIA PENNA TELES	18/08/2004	21
019494342038	MARTA BORGES ARANTES	01/07/2004	131	015674152003	SORAIA PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	50
007092042003	MARTINHA MARIA DOS SANTOS GURGEL	10/02/1988	40	010677192046	SOSTENES LOPES ALCOFORADO	16/04/2001	9
007208242038	MAURA VIEIRA DE JESUS MARTINS	25/02/1999	77	011100632003	SUSANA MACHADO FELIX	25/05/2000	17
013054872020	MAURICIO RODRIGUES DE CARVALHO	25/02/1999	47	007041022003	SYDNEI BASTOS	18/01/1988	23
013054862046	MAURO SILVA PEIXOTO	23/05/1997	44	007148822089	SYLVIA NAKO MENDES	07/08/2006	59
013374252070	MESSIAS APOLINARIO DA SILVA	16/06/2001	104	007041102011	TAMAQUARA SANTOS FERREIRA	25/06/1993	23
007092562038	MIGUEL CANDIDO DE OLIVEIRA	25/01/1988	40	007364412054	TANIA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA MORAES	21/09/2004	48
007092602011	MIGUEL FERREIRA LEITE	07/03/1988	40	007101402062	TANIA TORRES SILVEIRA	25/02/1999	43
007208822003	MIRALDA MENDES DE CARVALHO	12/02/1988	77				
007253072097	MONICA MARIA TORQUATO VILLAR	10/03/1988	92				
011093282054	NADIA CONCEICAO LOPES GONCALVES	20/03/2006	5				
007282122054	NARCISO UMBELINO	03/04/2006	102				



007364322062	TELCIO TORRES DA SILVEIRA	25/02/1999	24	007263682062	VANIA BRAGA BELEM LOUREIRO	01/07/2004	96
013382072011	TEOMAR TELES DE OLIVEIRA	07/08/2006	12	001153172003	VANIA CABRAL DOS SANTOS DE ALMEIDA	27/10/1993	147
007041592046	TEREZA CRISTINA DE BRITO MACHADO	12/02/1988	23	007069632046	VERA LUCIA BRITO NASCIMENTO	22/01/1988	32
072579270370	TEREZA CRISTINA INFANTE NOGUEIRA	08/11/2006	44	005450920469	VERA LUCIA DA COSTA CASTRO	07/08/2006	101
009058062003	TEREZA CRISTINA MONTEIRO CARDOSO DO NASCIMENTO	01/07/2004	84	013380222020	VERA LUCIA DA SILVA	25/02/1999	14
010673412054	TEREZA DE JESUS COSTA CARVALHO	16/08/2006	39	002072282097	VICENTE DE PAULO TORRES DA SILVA	22/07/2004	100
007067522062	TEREZINHA BARBOSA DA FONSECA	25/01/1988	32	013373542046	VICENTINA MARIA BRAGA	07/04/2004	106
007041732003	TEREZINHA COSTA DE ARAUJO	11/02/1988	23	015674872089	VYVIANNI PEDROSA DINORAH	03/04/2006	113
019493892046	TIAGO AUGUSTO VICTORETTI	07/04/2005	129	009070142011	WAGNER MONTES DA SILVA	07/08/2006	23
015065872011	TICIANE YVES PORTUGAL FIGUEIREDO	25/02/1999	110	114198020116	WALKYRIA VALLICCHELI YAMAOKA	29/04/2002	84
007042192011	TOBIAS GONCALVES VIEIRA	12/02/1988	23	016261272054	WALMIR MEINICKE BARBOSA	04/06/2001	110
011563212046	TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA	27/04/1998	139	011705442020	WANDERSON TAVARES PEREIRA GOMES	25/02/1999	8
007069012046	VALMIR GOMES CRESPO	08/12/1993	32	007071602046	WARLLEN NERY JONAS DA SILVA	12/02/1988	33
007150302003	VALNICE MONTEIRO DOS SANTOS	20/01/1988	60	007151962097	WELLINGTON RAW	10/02/1988	60
007010032062	VANDA ALVES DIAS	12/01/1988	12	013376112003	WELLINGTON LUCIO CAVEDO	15/10/2002	4
010670942070	VANDER GOMES CRESPO	16/09/1993	58	066417830507	WESLEY RAMINEZ BARRETO	15/04/2002	78
009083292046	VANDERLEIA BENJAMIN DE SOUZA NUNES	25/02/1999	91	007265672003	ZELI SANTOS DE SOUZA	30/08/2001	96
015675772070	VANDERLÍCIA PEREIRA DOS SANTOS	01/07/2004	26	007072922097	ZULMIRA FERREIRA DE ABREU	10/02/1988	33

PARTIDO DEMOCRATAS - DEM				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
014049412046	DAMIAO BARBOSA NEVES	25/02/1999	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	21
015480242003	EDILIA BRAGA DE SOUSA	25/02/1999	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	211
016189912046	FERNANDA DO CARMO SOUSA	15/10/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	89
004473352038	FRANCISCA MARIA DA SILVA	04/01/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	145
008458442089	MARCELO LOPES D ALMEIDA	18/02/1994	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	150
011856642054	MARCOS GLEYSON SILVA	09/11/1999	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	372
000308282054	MARILI AMORIM PEIXOTO RODRIGUES	28/06/1993	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	96
000308282054	MARILI AMORIM PEIXOTO RODRIGUES	28/06/1993	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	96
018346072038	ODINO CESAR MOREIRA BRITO	15/10/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	5
004129642046	OTACILIO DE SOUSA SANTOS	26/10/1995	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	187
034547401015	SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS	30/08/2006	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	178
007072292054	YARA ROCHA DIAS	26/06/2000	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	33
007072292054	YARA ROCHA DIAS	26/06/2000	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	33
007072292054	YARA ROCHA DIAS	26/06/2000	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	33

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
017197822011	ALINE SOUSA CAMPOS	26/07/2006	116
019501952011	AMILSON CLEITON DE ARAUJO CAYE ALVES	03/09/2005	11
017214532003	CARLA KARINE GONCALVES COELHO	03/09/2005	47
007165522089	DAYSE DE LIMA	03/11/2005	64
015669912020	EDNETE RODRIGUES BEZERRA	10/11/2003	111
017213922046	ELLISTON LOBATO DOS SANTOS JUNIOR	25/10/2003	50
007228592070	FATIMA APARECIDA DE MELLO GUARIENTO	20/11/2002	83
019501942038	FELIPE LIMA VIEIRA	03/09/2005	21
010675562062	FRANCISCO DE ASSIS E SILVA SOARES	07/09/2001	77
069382910434	IBERE LOPES DE ARAUJO	05/04/2006	147
012288422003	JOSE DE JESUS SILVA MOREIRA SOBRINHO	18/12/2003	61
015590462011	JOSE ERNANI DA ROCHA	08/05/2005	4
010677332003	JOSE ROBERTO AZEVEDO DA SILVA	18/05/2005	88
087135520434	LAURA EICHENBERG SURITA	23/07/2006	147
028548180736	LUIZ ROBERTO NETO DE SANT ANNA	03/09/2005	110
007200102020	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	21/07/2000	74
015670522003	MARIA RODRIGUES NAGY	04/09/2006	108
013068262011	MARILENE ALVES DO NASCIMENTO	19/06/2007	85
011917542070	RALCILENE SANTIAGO DA FROTA	21/08/1984	110
010674212070	SERGIO SODRE DOS SANTOS	22/08/2002	7
011707372020	VIVIANE DAVI DE ALENCAR	14/08/2007	1
007071392062	WALTER JOSE DE SOUZA COSTA	19/05/2006	33
011100052020	WILLKAR ANAXIMANDRO RAMIREZ RAMIREZ	20/11/2006	90
011093442070	WIVIANE VINAGREIRO DE AQUINO	03/09/2005	36

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007105222038	ANALICE PEREIRA DA CRUZ	04/05/1995	44
014213632003	DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA	05/03/1996	48
007008462054	MARCOS FERNANDES CUNHA	22/07/1997	12
007065422062	SILVANIA SUELI DA SILVA	08/08/1994	31

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007153172011	ADALGIZA TOMAZ DE AQUINO	17/03/1989	61
007153182003	ADALIA MACHADO DE ALMEIDA	07/03/1989	61
007214742003	ADALIETE DO ROSARIO BENEDITO DOS SANTOS	23/04/1989	79
006930462089	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA	04/04/1994	19
007073212062	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	17/03/1989	34
006976842003	ADILTON SILVA SAMPAIO	16/03/1989	1
006976852097	ADILZA DE SOUZA BOMFIM	26/09/1995	23

007073352062	AGAMENON SOARES	19/05/1986	34
001019922097	ALBERTO FERREIRA FILHO	10/03/2007	149
007073592038	ALCINEY MARTINS MARQUES	17/03/1989	34
007154692003	ALDECYR FREITAS MACIEL	14/03/1990	61
010669562062	ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA	18/03/2005	57
015060992038	ALEXANDRE RIBEIRO LUZ	02/11/2006	46
057685470795	ALEXANDRE RIOS DUARTE	26/08/2007	151
003429240850	ALINE MARIA OLIVEIRA DE LIMA	10/09/2001	33
244661280167	ALLAN ROBSON CRUZ	07/05/2007	143
007073932038	ALVIMAR FERNANDES NERES	29/03/1989	34
009081782003	ALZIRA GOMES DA SILVA	26/09/1995	32
015072652070	ANA CAROLINA GUEDES DE MORAES	04/07/2007	112
007272322046	ANA CLAUDIA CALHEIROS DE FREITAS SILVA	04/03/1990	99
007156232054	ANA LUCIA DOS SANTOS	19/05/1986	61
007074142003	ANA LUCIA PEREIRA	29/03/1989	34
007074322089	ANA RODRIGUES MONTALVAO	17/03/1989	34
016092702089	ANDRE BRANDAO PERES	20/09/2005	107
009064282011	ANDRE LUIS BENTO E SILVA	04/03/1990	25
011708332062	ANDREA DE ABREU CERQUEIRA	20/12/2006	92
007384292070	ANDREIA DOS SANTOS MODTKOWSKI	06/06/1989	27
007013252062	ANTERO OSMAR DA SILVA	19/05/1986	14
007106142097	ANTONIA BARBOSA DE SOUSA	15/03/1989	45
007074662020	ANTONIA IZABEL DE OLIVEIRA	29/03/1989	34
001469452020	ANTONIA MARIA SA	10/06/1986	122
018769222259	ANTONIETA FERREIRA DA CUNHA	07/05/2007	51
007074812062	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA	12/04/1989	34
008219542003	ANTONIO CARLOS GONCALVES COELHO	04/02/2006	53
007158302003	ANTONIO CARLOS ROCHA	20/06/1986	62
007218332089	ANTONIO CEZAR ALMEIDA	13/11/1985	80
007074982003	ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA DA COSTA	29/03/1989	34
007158812054	ANTONIO GOMES DE BRITO	06/06/1989	62
009076532003	ANTONIO PEREIRA DE SANTANA NETO	04/07/2007	14
007159552020	ANTONIO QUEIROZ MONTE	30/09/2005	62
007107022011	APARECIDA SANTOS DE MORAIS	19/05/1986	45
007044972062	ARNAN DO CARMO ARAUJO	15/03/1989	24
006982292089	AUREA DE ALMEIDA SANTIAGO	25/05/1986	3
007134462003	AVELINA DE SOUSA CAMPOS	25/05/1986	54
007161002003	BALDUINO PEREIRA DE MENDONCA	16/03/1989	63
007219702097	BALTASAR PEREIRA	21/08/2001	80
007161392054	BENJAMIM RIBEIRO DOS SANTOS	05/09/1995	63
015026962054	BERNARDO BORGES DOS SANTOS NETO	17/07/2007	108
023246212291	BRUNO MORAES MONTEIRO	07/05/2007	48
007076032070	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	29/03/1989	35
006983542054	CARLOS ALBERTO GONCALVES GUIMARAES	27/09/2005	3
007108012003	CARLOS ANTONIO PONTES	19/05/1986	45
007220652003	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA	02/07/1993	81

006984072003	CARLOS ROGERIO SILVEIRA DE SOUZA	20/02/1986	3	007137612038	IGUACIANE DE SOUZA CAMPOS	04/03/1990	55
006984082089	CARLOS VALERIO BORGES MACIEL	21/06/1986	3	009068152054	ILDIMAR DA MOTA REZENDE	28/09/2007	99
007163042054	CELIA MARIA BEZERRA	12/04/1989	63	007117792054	IRENY SILVA PEREIRA	29/03/1989	48
007076532038	CELIA REGINA DOS SANTOS	29/03/1989	35	007117822054	IRINEIDE PORTUGUEZ DA CUNHA	10/05/1986	48
006984632003	CELIA SILVEIRA DE SOUZA	25/06/1986	3	007368592038	ISAIAIS CAVALCANTE MENDONCA	06/09/1993	1
007076572062	CELIO ARLINDO CORDEIRO RITA	29/03/1989	35	007234052089	ITAMAR HERMES DA SILVA JUNIOR	10/05/1986	85
007163342070	CERILO JOSE GOMES	03/09/1995	64	007118302097	IVONE PEREIRA ALVES	06/06/1986	49
007163392089	CHEILA GONCALVES DOS SANTOS	17/03/1989	64	007082362038	IVONETE DE LIRA MACHADO	29/03/1989	37
006985062089	CIRO FERREIRA ALBERNAS	25/06/1986	3	007118362089	IZABEL BARBOSA ALVES	12/02/2006	49
007222092020	CLAUDIA AUGUSTO DIAS	20/06/1986	81	007362532062	IZABEL CRISTINA SARAIVA SEIXAS	29/03/1989	14
007372212038	CLAUDIA CRISTINA AUGUSTA ALVES	14/03/1990	7	009069792089	JACYANE GUERREIRO CAPARICA	14/03/1990	15
007363292003	CLAUDIA MONICA FERREIRA	29/03/1989	32	007082482070	JAEL CARVALHO DA SILVA	25/05/1986	37
007046072038	CONCEICAO MARIA DE JESUS	19/05/1986	25	078179900540	JAILSON PEREIRA DO CARMO	11/07/2007	21
007046092003	CONCEICAO OLIVEIRA DE MIRANDA	10/05/1986	25	007138122011	JAIR CLEMENTE PEREIRA	17/03/1989	55
007077252046	CRISTINA REGINA DE CARVALHO	29/03/1989	35	007118642038	JAIR ALVES DE ARAUJO	15/03/1989	49
007077342038	DALILA DE SOUZA COUTINHO	29/03/1989	35	007082552003	JAIR DA SILVA	15/03/1989	37
007046212097	DALTO PEREIRA DE MORAIS	19/05/1986	25	007058770825	JAIR SOARES RIBEIRO	10/09/2001	80
013069112003	DALVA FATIMA DE MAGALHAES AGUIAR	23/08/1995	74	007082702038	JANETE ROSELI DE CARVALHO	29/03/1989	37
094574040396	DANIELE ALMEIDA DE CARVALHO MOREIRA	25/06/2007	146	007138212003	JAPIR EVANGELISTA DOS SANTOS	01/08/1990	39
007046332020	DARCYLLA MELLO DOS SANTOS	21/01/1986	25	006999632089	JESUINO HILARIO DA SILVA	14/05/1986	8
000536682070	DARLEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA	10/02/1987	136	007268592097	JOANA MARIA CAVALCANTE CABRAL	23/04/1989	97
006986632038	DAVID GONCALVES OLIVEIRA	23/04/1989	4	001095112003	JOAO ELDER MILHOMEM BANDEIRA	13/12/1985	41
006987102097	DERNIVAN SILVA CAMPOS	25/05/1986	4	007119802011	JOAO MARGARIDA DE ALMEIDA	19/05/1986	49
006987202062	DEUSIMAR PIRES DE SOUSA	25/05/1986	4	007236012089	JOAQUIM PIMENTA LEMOS	19/05/1986	86
006987252070	DEYSE LUCID GONCALVES MONTEIRO	16/03/1989	4	007120122054	JONAS ANTUNES FIGUEIREDO	19/05/1986	49
001922332054	DIANA GOMES BARRETO	29/03/1989	51	007138592089	JONAS GUIMARAES PERPETUO	10/05/1986	55
019497352003	DIEGO HENRIQUE VIEIRA MARQUES	22/06/2007	123	007184492020	JONAS SOUSA FERREIRA NETO	04/07/2007	70
015607582054	DIEGO KERN	10/07/2007	103	007184532003	JONILTON LIMA ROCHA	01/10/2001	70
006987302038	DILENE BARRETO GUEDES	29/03/1989	4	007014842089	JORGE MIGUEL NUNES DE PAIVA	04/03/1990	14
007274582003	DONITA PEREIRA DE ALMEIDA	23/04/1989	100	007185182097	JOSE ALFREDO DA SILVEIRA GUIMARAES	29/03/1989	70
007380392097	EDILEUSA FERNANDES DE AGUIAR	04/03/1990	55	007236762003	JOSE AUGUSTO DE FREITAS	02/06/1986	86
009059252038	EDINEIDE FERNANDES DE AGUIAR	04/03/1990	53	007138732038	JOSE BATISTA DE ARAUJO	10/05/1986	56
007168012020	EDMERES TAVARES DAS CHAGAS QUEIROZ	27/09/2005	119	007002262020	JOSE CARDOSO DA SILVA	14/05/1986	9
007267312020	EDNA LIMA CRISPIM	23/04/1989	97	007186792070	JOSE GIL SCHMIDT	24/06/2007	70
007267322003	EDNA RAMOS DA SILVA	13/03/2006	97	007121642046	JOSE LACY PEREIRA DOS SANTOS	17/03/1989	50
007047012003	EDSON JOSE BAQUI	29/03/1989	25	007051532003	JOSE LUIZ DOS SANTOS	29/03/1989	26
006989272062	EDUARDO ELIAS PEREIRA	23/04/1989	5	007121772062	JOSE MACHADO DE FREITAS	14/11/1985	50
007112012070	ELENILDA VILAS BOAS LEMOS	19/05/1986	47	007003762054	JOSE MENDES VIEIRA NETTO	19/05/1986	10
007047202070	ELIANA SOUZA FEITOSA DA SILVA	19/05/1986	25	007084412020	JOSE PAULO DA SILVA	20/10/1984	37
006989762046	ELIANE MARIA DE SANTANNA	17/03/1989	5	007004102097	JOSE REIS SERRI DE CASTRO	13/10/1994	10
007078842062	ELIANE MESQUITA MOTTA MONTEIRO	22/05/1986	35	007084672062	JOSEANE CUNHA DA SILVA	15/03/1989	37
006989892062	ELIEL MARTINS DA SILVA	04/07/2007	5	007188762054	JOSEFA MENDES MACIEL	10/05/1986	71
015612232062	ELLEN RAMOS DA SILVA	07/05/2007	95	007188802038	JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	24/09/1995	71
007136222062	ELVINA SANTOS MOREIRA	21/06/1986	55	007278512097	JOSEFA VIEIRA FELIX	16/03/1989	101
001235642089	EMIDIO JOSE DA SILVA NETO	20/06/2006	119	007084912097	JUAREZ MOURA DA SILVA	19/05/1986	37
007170802070	EMILIA PEREIRA DOS SANTOS	24/09/1995	66	020367972003	JULIANA ITACARAMBI DE OLIVEIRA	05/06/2007	143
007136292038	EMILIO KLIMACH	15/03/1989	55	007052002062	JULIO DA SILVA CARVALHO	14/03/1990	27
010676102046	ERIKA ANTONIETA DE ABREU CARVALHO	20/12/2006	94	007123492038	KERY KRISTINE DA SILVA ROCHA	14/11/2005	50
007047602062	ESEQUIEL SANTOS MOREIRA	21/06/1986	25	007123612020	LAMARCIA MARTINS CLAUDINO DA SILVA	19/05/1986	50
007113152038	ESMERALDA FERREIRA DA SILVA	16/05/1986	47	007005902038	LANCASTER GERALDO MICHETTI	14/03/1990	10
007136422003	EURIDES LIMA DE OLIVEIRA	29/03/1989	55	007190492020	LAUDELINO MATOS CRUZ	20/06/1986	71
041027560469	EUTALIA MARIANO RIBEIRO DA SILVA	18/06/2002	99	007015352062	LEILA PEREIRA DE ARAUJO	25/05/1986	14
007228432003	EVILASIO PESSOA DA SILVA	19/05/1986	83	010666282011	LEONIDAS DE SOUZA BOMFIM	26/09/1995	2
007172592011	FABIO MAXIMIANO PONTES	19/05/1986	130	007124512011	LUCELIA DE PAIVA SILVA	29/03/1989	51
009052962089	FLAVIO FERREIRA FREITAS	04/03/1990	31	007052612089	LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	29/03/1989	27
007472052062	FLAVIO GRUCCI SILVA	22/06/1993	121	015051582070	LUCIANO DUARTE NASCIMENTO FRANCO	21/01/2000	92
106882460256	FRANCENI APARECIDA FARIA MACHADO CASTELO BRANCO	11/10/2005	125	007139922062	LUCILENE DE PAULA DIAS	25/06/1986	56
007267792070	FRANCIMEIRE PEREIRA DE SOUSA	23/04/1989	97	007124872020	LUIS FERNANDO BEZERRA SALES	23/06/1986	51
012801362046	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DO NASCIMENTO	11/07/2007	34	007017032003	LUIZ ALMEIDA DO BOMFIM	10/10/1988	15
007048062089	FRANCISCA DULCINEIA COELHO DA SILVA	19/05/1986	25	007017102038	LUIZ ARAUJO FILHO	25/05/1986	15
006992932054	FRANCISCA HONORATO DA SILVA	25/06/1986	6	007017232054	LUIZ CARLOS DA COSTA	06/09/1993	15
007080112054	FRANCISCA MARIA SILVA DE SOUSA	04/03/1990	36	007052832097	LUIZ CARLOS ROCHA FILHO	19/05/1986	27
006993052020	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA	25/05/1986	6	007140112089	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	10/05/1986	56
007173792020	FRANCISCA VALDERICE DA SILVA	19/05/1986	67	007086292062	LUIZ MAGNO RAMOS DA SILVA	30/09/1997	38
007173932089	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES	19/05/1986	67	007242142003	LUIZ PAULO DE GUSMAO	23/06/1986	88
019502832046	FRANCISCO CARVALHO BRITTO NETO	27/06/2007	131	007193672003	LUIZA ALICE NOGUEIRA	17/03/1989	72
007174222054	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO	02/06/1986	67	007052972097	LUIZA OLIVEIRA DE FARIA	19/05/1986	27
007080282003	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES	21/06/1986	36	007017932062	LUIZA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	25/05/1986	15
007114992003	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO ROCHA	29/03/1989	48	007017942046	LUIZA RODRIGUES DE BARROS	25/06/1986	15
007361782054	FRANCISCO ROGIO SILVA DE SOUSA	29/03/1989	24	007018212054	LUZINETE SILVA DA COSTA	14/03/1990	15
007175682003	GENI ISABEL DO NASCIMENTO	17/03/1989	67	007361882020	LUZIRENE FERNANDES DE LIMA	29/03/1989	31
007176412046	GERSON BENTO DA SILVA	07/01/1986	67	007194162011	MABEL SILVA PEREIRA	16/03/1989	73
007048972011	GERUZA DE SOUZA SANTOS	29/03/1989	26	015085482011	MANOEL JOB TEIXEIRA GALENO	20/05/2005	45
007081002062	GILBERTO DA CRUZ PEREIRA	15/03/1989	36	007053242003	MANOEL MESSIAS DA SILVA	20/06/1986	27
007176792011	GILDELENA DE SOUSA	25/06/1986	67	007019002097	MANUEL RICARDO SIMAO	22/05/1986	16
007176992062	GILSON DE OLIVEIRA	16/03/1989	68	017213122062	MARCELO LAITANO DE OLIVEIRA RAMALHO	20/03/2007	119
000256981562	GINA MARIA FREITAS BARROSO MIRANDA	10/09/2001	118	007195602054	MARCIA VERAS RIBEIRO	17/03/1989	73
015060392003	GUILHERME CARVALHO DE SOUZA	02/07/2007	96	007195732070	MARCIO DE SOUZA MATOS	10/05/1986	73
007081402054	HELENA CLAUDIA MENDES BEZERRA	02/06/1989	36	007126552070	MARCO ANDRE CORREA MONTEIRO	14/03/1990	51
007116802020	HELIO MOTA LEITE	12/04/1989	48	007243862038	MARCONY PEREIRA CARVALHO	20/12/2006	89
007232552011	HERBSTER VIEIRA DOS SANTOS	25/05/1986	85	007126762003	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	02/06/1986	51
007049472011	IDALINO SCHMITZ	06/05/1989	26	007087242011	MARCOS AURELIO ANDRADE DE SA	23/04/1989	38
				007020032011	MARCOS DENIR MARQUES BRAGA	21/06/1986	16
				007008472038	MARCOS JOSE FERNANDES FRANCO	21/06/1986	12
				007126862070	MARCOS ROSA DE CASTRO	15/03/1989	51
				007126902054	MARCUS ANTONIO BEZERRA SALES	19/05/1986	51
				007140782097	MARGARETH COSTA SALES	19/05/1986	56
				007127192070	MARIA AMELIA NEVES DA SILVA	03/09/1995	52



007196832003	MARIA APARECIDA BARROSO DE CARVALHO	04/03/1990	73	007098012046	RAIMUNDO OMAR COELHO	17/03/1989	42
017206382038	MARIA AURIDEA ROCHA MIRANDA TORRES	10/09/2001	118	007270882070	REGINA MARTA MARCELINO BERBET	23/04/1989	98
007087902003	MARIA CRISTINA PEREIRA DA CUNHA	20/05/1986	38	007375252054	REGINALDO CARNEIRO AGUIAR	05/07/2007	19
007141222003	MARIA DA GLORIA CUNHA	19/05/1986	56	016147422011	REGINALDO DE SOUZA RAMOS	07/05/2007	107
007128262062	MARIA DA GRACA DAMASCENO PEREIRA	17/03/1986	52	082206360388	REINALDO TORRES DJOGH HORID	23/08/2005	134
013381432011	MARIA DAS GRACAS SILVA	22/10/2006	41	007059502070	RENATO SOARES DE MORAES	06/06/1986	29
007128832054	MARIA DE ARAUJO FERREIRA	10/05/1986	52	007098702070	RICARDO ANTONIO BATISTA	15/03/1989	42
007129082046	MARIA DE FATIMA NERES DE MOURA COELHO	17/03/1989	52	007364712070	RICARDO GONCALVES GARCIA	14/03/1990	11
007054272003	MARIA DE LOURDES ALVES	17/03/1989	27	007098882003	RICARDO WILLIAN DA ROCHA	27/09/2005	42
010681222011	MARIA DE LOURDES DANTAS	03/09/1995	9	007098912003	RIMALDO ALVES DOS SANTOS	12/02/2006	42
040205041058	MARIA DO CARMO PEIXOTO DOS SANTOS	15/06/2007	139	007036272020	RITA DE CASSIA COSTA SOUZA	14/03/1990	21
007201302038	MARIA DO LIVRAMENTO SETUBAL	10/05/1986	75	007283412054	RITA RENE DE SOUSA	11/07/2007	103
012282242038	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ASSIS RODRIGUES	12/09/1995	2	007060342038	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	19/05/1986	29
007054672003	MARIA DO SOCORRO BESERRA BORGES	10/05/1986	27	007099152003	ROBERTO ROBINSON FERREIRA	15/03/1989	42
007024322003	MARIA DO SOCORRO DE MORAES	04/07/2007	17	007145142046	ROBSON DE FRANCA CARDOSO	04/03/1990	58
007130172011	MARIA DOS PRAZERES BEZERRA DA SILVA	30/09/1997	53	007145172097	ROBSON LUIZ FIALHO COUTINHO	19/05/1986	58
007089222089	MARIA ERIVALDA DE AGUIAR	29/03/1989	39	013370872011	RODE GONCALVES DE SOUZA	20/10/2006	105
007270052046	MARIA FRANCISCA ALVES GONCALVES	23/04/1989	150	019507692003	ROMMELL CEZAR ROMEIRO BEZERRA	03/10/2005	136
007130702089	MARIA GORETE NUNES	17/03/1989	53	007037272097	ROSA CELINA TRINDADE	15/05/1986	22
007202982097	MARIA HELENA DUTRA DOS SANTOS	17/03/1989	75	001393932062	ROSALVA NUNES DA ROSA	14/11/1985	79
007025422046	MARIA IZABEL ARAUJO DA CRUZ	14/05/1986	18	007037562020	ROSANA RODRIGUES DE BARROS	25/06/1986	22
013372832011	MARIA IZABEL RODRIGUES	05/07/2007	104	007145902003	ROSELIE ROSA DE ALMEIDA	19/05/1986	58
007248682070	MARIA JOSE DA SILVA	25/06/2007	90	007145932046	ROSEMEIRE DE SOUZA FERREIRA	19/05/1986	58
007055232046	MARIA JOSE FAGUNDES	14/03/1990	28	007099642097	ROSEMARY MARIA DE CARVALHO	29/03/1989	42
007203832070	MARIA JOSE PONTES MARRA	17/05/1986	75	007145962097	ROSENIER ALMEIDA CHAVES RAMOS	19/05/1986	58
007131442054	MARIA JOSE RIBEIRO LUZ	17/03/1989	53	020711872054	ROSIANNE HELEM VIEIRA DOS SANTOS	25/06/2007	131
007204052011	MARIA LAURA LEITE PINTO	19/05/1986	75	013068822020	ROSILENE VILARINS DOS SANTOS	28/09/2005	73
007055462038	MARIA LUCIA RODRIGUES BESERRA LIMA	10/05/1986	28	007259632089	RUBI GERMANO RODRIGUES	28/12/1986	94
015985972003	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA	10/03/2007	149	007146322097	RUTE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE	23/04/1989	58
007142442070	MARIA MARCELINA BARBOSA	10/05/1986	57	007283872038	RUTE SOARES DA SILVA FRANCA	16/03/1989	103
007055652003	MARIA NATIVIDADE DE SOUSA	17/03/1989	28	007062912054	RUY FERREIRA	15/03/1989	30
007250012003	MARIA OSITA DE ARAUJO	10/05/1986	91	007146482054	SALVIO JOSE VIEIRA	03/09/1995	58
007205192089	MARIA OZORIA DE PAIVA	29/03/1989	76	007146522038	SAMUEL PORTO DE SALES FILHO	19/05/1986	58
007055772038	MARIA ROSA DE ALMEIDA	13/05/1986	28	009503920370	SANCLER VIEIRA DE ARAUJO	27/07/1984	110
007142642011	MARIA SOCORRO MENDES DE ARAUJO	19/05/1986	57	007369242070	SANDRA DA SILVA SOUSA	23/04/1989	11
007090422003	MARIA TEREZA DE SOUZA PAULA	10/05/1986	39	009068812038	SANDRA HELENA CORREIA VERAS	20/12/2006	44
007373882003	MARICELMA BONFIM DE SOUSA	24/09/1995	11	007038572070	SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA	25/05/1986	22
007028042003	MARIETA DA SILVA SANTOS	04/03/1990	19	007063522003	SANDRA REGINA TOBIAS FRANCISCO	02/06/1986	30
007270222046	MARILENE DE JESUS SILVA PEREIRA	23/04/1989	98	007260162046	SANDRA SUELY GUIMARAES DE FARIA	19/05/1986	94
007056182046	MARINA BATISTA VARGAS	10/05/1986	28	010324842046	SANDRO ROGERIO MONTEIRO	30/09/1997	85
015003150493	MARINES MARTINI	10/09/2001	118	007146742046	SARA DAS GRACAS CARVALHO RIBEIRO	29/03/1989	58
007206942011	MARIO CELIO DE SOUZA MATOS	19/05/1986	76	007038712020	SATURNINO PEREIRA FERNANDES	25/05/1986	22
007206952003	MARIO CESAR PIMENTEL DE SOUSA	29/03/1989	76	007100102089	SCHELLA DO NASCIMENTO BARBOSA HORTA	02/06/1989	80
007270272054	MARISA AFFONSO NATAL	04/03/1990	98	007063832003	SEBASTIANA MENDES DOS SANTOS	19/05/1986	30
007270282038	MARISE DUARTE DE SOUZA	06/09/1993	98	007039312003	SELMA MARIA PEREIRA	28/10/1995	22
007091242097	MARISE MARIA RODRIGUES MESQUITA	19/05/1986	40	007100492038	SEVERINO LOPES DE MELO	29/03/1989	43
007207232097	MARISTELA DE SOUZA MATOS	10/05/1986	76	007039702003	SHEILA PEREIRA DE ARAUJO	25/05/1986	22
007251632070	MARIZETE DE SOUZA MATOS	10/05/1986	91	133655760281	SIDMARCOS MACHADO DA SILVA	22/10/2006	139
015033120400	MARLI MARTINI	10/09/2001	118	007100612020	SILENE CORDEIRO RITA	15/03/1989	43
007029442062	MATIAS FERREIRA DE CARVALHO FILHO	13/06/1986	19	007065472070	SILVERIO HENRIQUE HASTENREITER	10/05/1986	31
007092152062	MATILDE DA SILVA TEIXEIRA	25/05/1986	40	007100712003	SILVIA HELENA MOREIRA BARCELOS	19/05/1986	43
007388032097	MAURICELIA BEZERRA DE SOUZA	29/03/1989	35	007040062070	SILVIA MARIA FERREIRA DE SOUZA	25/05/1986	23
013067842020	MAURICIO MENNA BARRETO CORDEIRO	08/03/2002	92	007040202020	SIMARA ALVES DA COSTA	16/03/1989	23
007056642089	MAURICIO SILVA DE SOUSA	29/03/1989	28	045292311104	SUELY VIEIRA DE ANDRADE ALVES	25/06/2007	72
009224762097	MAURILIO BEZERRA DE SOUZA	04/03/1990	42	007101232062	SUEZIMAR DE SOUSA E SILVA	04/03/1990	43
001245832003	MESSIAS CARVALHO DA SILVA	04/02/1990	46	007101302097	SUZIE CORDEIRO RITA	29/03/1989	43
009062652038	MILTON FORTU ROMERO ESCUDERO	23/04/1989	90	007041252003	TANIA MARIA DA SILVA PENHA	25/05/1986	23
007092732038	MIRALVA DE JESUS COSTA MACHADO	14/03/1990	40	007067052046	TANIA REGINA VIEIRA DE AZEVEDO	16/03/1989	32
007092822020	MIRIAM PEREIRA DA SILVA ARAUJO	29/03/1989	40	077098040485	TATIANA FERNANDES MONTEIRO	07/05/2007	68
009074772054	NAIL CARLOS SILVA DE ALMEIDA	10/08/1995	11	007067152011	TELMA ELINA VIEIRA DE AZEVEDO	23/04/1989	32
007093242011	NAIR GOMES DE OLIVEIRA	29/03/1989	40	007067472003	TEREZA PEREIRA AVELAR	23/06/1986	32
007209692003	NARCISIA JESUSLANE CASTRO GONCALVES	17/03/1989	77	007101552046	TEREZINHA APARECIDA SERTORI	29/03/1989	43
007030932020	NAVEGANTINO JOSE DE ALMEIDA	14/03/1990	19	007068042020	TULIO HENRIQUE ARAUJO BORGES LIMA	23/05/1986	32
007210532011	NEY TEIXEIRA	25/06/1986	77	007068172046	ULDENI MOREIRA DE AZEVEDO	10/05/1986	32
007210612020	NILCE MARIA VITORINO	12/04/1989	77	007068692070	VALDIMIRA MATIAS DO NASCIMENTO	23/04/1989	32
007380362046	NILMA SILVA DE ALMEIDA	10/08/1995	14	007150192097	VALERIA CRISTINA CORREA ROCHA	19/05/1986	60
007094522038	NILSON MARINHO DE ARAUJO	25/06/1986	41	007150202020	VALERIA GUADALUPE VIEGAS DO VALLE	15/03/1989	60
007211012054	NILZA ENI SCHMIDT BAPTISTA	24/06/2007	77	007150252038	VALMA ALVES DE CARVALHO	19/05/1986	60
007057332046	NOEME BEZERRA DE SOUSA	29/03/1989	28	007069162020	VANDA DE SOUZA MARTINS	17/03/1989	137
007032352089	OCLISIA GOMES SANTOS	21/06/1986	20	007069462046	VANILDO BEZERRA DA FONSECA	21/06/1986	32
007095212003	OLGA INES ANTONIO DE OLIVEIRA	15/05/1986	41	007069642020	VERA LUCIA DA SILVA	19/05/1986	32
009059412054	ORLANDO CORREA	04/02/1990	88	007069832097	VERA LUCIA PERPETUO DE ALMEIDA	19/05/1986	32
007095532089	ORLITA BRITO DOS SANTOS FERREIRA	12/04/1989	41	007102292011	VERONICA ALVES RAPOSO	29/03/1989	43
011698792097	OSEAS MELO DE HOLANDA	01/10/2005	3	017203832003	VIRGINETE SOARES DE SANTANA	04/07/2007	117
007361572020	OVERLAND MOREIRA DE PAIVA	29/03/1989	24	007011122011	VIRGINIA MARIA PEREIRA SOARES DE SANTANA	05/07/2007	13
007033522046	PACIFICO MENDES DA COSTA	25/06/1993	20	01377260620	VLADIMIR APARECIDO SPINOZA	30/09/2005	118
015075012003	PATRICIA ALVES DE SOUZA	02/11/2006	45	007071342054	WALTER DOS SANTOS	21/01/1986	33
007212702046	PAULO AFONSO FURTADO	25/06/1986	78	007011572011	WALTER JOSE DE ALMEIDA	10/08/1995	13
007368192046	PAULO CESAR DOS SANTOS	29/03/1989	34	007265072070	WANIA MORAES RAMOS DA LUZ	23/06/1986	96
001344612070	PAULO HENRIQUE FERREIRA	10/02/1987	136	007151992038	WERNECK DE CAMPOS NOBRE	25/05/1986	60
006048812011	PAULO LEAO	10/09/2001	85	007042892020	WILMON ALVES DE OLIVEIRA	19/05/1986	23
007213372097	PAULO TAVARES DE LIRA	25/05/1986	78	007265382070	WILSON BUNDCHEN	02/06/1986	96
007096842046	PEDRO LUIZ DA SILVA	25/05/1986	41	007152652054	ZENILDA OLIVEIRA PACHECO	27/09/2005	60
007096982046	PENIEL PACHECO	15/02/2005	42	007102852020	ZENILTON ARAUJO DOS SANTOS	29/03/1989	43
007057832003	PETRONIO RODRIGUES	04/03/1990	28	007152742046	ZILDETE RODRIGUES FIGUEIREDO	19/05/1986	60
019509872011	PHILPE DA LUZ RODRIGUES	15/06/2007	134	007072812038	ZIZELDA MACHADO DE FREITAS MACIEL	14/03/1993	33
015084352038	RAFAEL ATHAN DE MOURA COSTA	12/02/2006	90				
069331910701	RAFAEL HENRIQUE GADELHA DE MOURA	11/07/2007	48				
007035042070	RAIMUNDA PEREIRA ARAUJO	25/05/1986	21				
007097512046	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	19/05/1986	42				
007097672003	RAIMUNDO FERNANDES DE AGUIAR	29/03/1989	42				
007035432089	RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA	25/06/1986	21				

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
011705112062	ADRIANO MENDONA PONTES	27/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	41
000726702020	ANA SILVIA G DE CARVALHO	02/10/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	56
120530690345	ANDRE DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA	10/03/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	152
000995712011	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	10/03/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	149
017553102054	BRUNA DE OLIVEIRA ARAGAO	25/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	160
007076382003	CARMINA MARTINS MARQUES	17/03/1989	INSCRIÇÃO CANCELADA	35
179182950116	DANIELA DE ASIS MOYA	07/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	124
007166742054	DJALMA JOSE DA SILVA	03/06/1986	INSCRIÇÃO CANCELADA	65
013375922003	EDUARDO GUEDES DE MORAES	04/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	104
013375922003	EDUARDO GUEDES DE MORAES	04/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	104
013375922003	EDUARDO GUEDES DE MORAES	04/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	104
011707922054	FABIO ANDERSON S DE LIMA	05/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	10
020373332038	FABIO AUGUSTO S D DE ARAUJO	21/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	139
007369402097	FLAVIO HENRIQUE FURTADO DE MIRANDA	25/09/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	53
007369402097	FLAVIO HENRIQUE FURTADO DE MIRANDA	25/09/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	53
006993622011	FRANCISCO DE ASSIS CORREIA	25/05/1986	INSCRIÇÃO CANCELADA	6
020369682097	GABRIELA NUNES NEVES	11/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	147
020375252054	GUSTAVO LOPES LASMAR	25/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	151
017212562011	HERLINO GOMES DA SILVA JUNIOR	08/07/2007	INSCRIÇÃO SUSPensa	50
017212562011	HERLINO GOMES DA SILVA JUNIOR	08/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	50
011094872070	ILANO BORGES DO AMARAL	02/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	1
006998662062	IVONETE FRANCISCA RODRIGUES	05/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	8
018665822097	JANAYNA SCHMIDT BATISTA	24/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	52
000245272054	JUCARA PAGIDRO CAVALCANTE DE ALMEIDA	10/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	119
015075002011	JULIANO ALVES CAROBA	11/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	93
007191132089	LEONIDAS GOMES DE BRITO	04/03/1990	INSCRIÇÃO CANCELADA	72
007124362089	LIVIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	23/04/1989	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	51
007124362089	LIVIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	23/04/1989	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	51
007194092097	LUZINEIDE AVELINO DE SOUZA	11/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	73
007246242020	MARIA DE FATIMA CARDOSO PIMENTA LEMOS	23/06/1986	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	90
007246242020	MARIA DE FATIMA CARDOSO PIMENTA LEMOS	23/06/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	90
007246242020	MARIA DE FATIMA CARDOSO PIMENTA LEMOS	23/06/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	90
007130792011	MARIA HELENA BEZERRA DE MOURA	17/03/1989	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	53
007130792011	MARIA HELENA BEZERRA DE MOURA	17/03/1989	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	53
007130792011	MARIA HELENA BEZERRA DE MOURA	17/03/1989	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	53
007132362003	MARIA PORTUGUEZ DA CUNHA	10/05/1986	INSCRIÇÃO CANCELADA	53
007009002038	MARIA SERA VERDE	22/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	12
007368582054	OSEAS PEREIRA DE SANTANA FILHO	05/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	2
007368582054	OSEAS PEREIRA DE SANTANA FILHO	05/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	2
007368582054	OSEAS PEREIRA DE SANTANA FILHO	05/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	2
017199312003	PATRICIA OLIVEIRA E SILVA	14/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	86
010662672070	RAIMUNDA SANDRA CHAVES DE SANTANA	05/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	7
007258372020	ROGERIO GONCALVES	21/06/1986	INSCRIÇÃO CANCELADA	94
020911202038	ROMULO CESAR SOARES PEREIRA	11/05/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	318
020911202038	ROMULO CESAR SOARES PEREIRA	11/05/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	318
015066572062	RUBIO KELLI BEZERRA FERREIRA MARTINS	05/07/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	109
015066572062	RUBIO KELLI BEZERRA FERREIRA MARTINS	05/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	109
015066572062	RUBIO KELLI BEZERRA FERREIRA MARTINS	05/07/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	109
015589122097	VINICIUS PRESTES MACHADO	25/06/2007	INSCRIÇÃO SUSPensa	134
020710912070	WILIAN CLAUDIO DA S PONTES	20/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	57
009033542089	WLIZABETHE MENDES DA SILVA	01/06/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	130

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS				
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
006976472062	ADALGIZO GOMES ALVES	15/09/2005		1
034871591040	ADISON LUCIANO DA SILVA	15/09/2005		19
007133892089	ANTONIA DE MARIA DE LACERDA	06/05/1997		54
012705412011	DAVI MANUEL SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA	06/05/1997		71
006370512097	DAYSE GOMES DA SILVA	15/09/2005		53
017212402054	DIEGO SEBASTIAO TEIXEIRA SANTOS	20/09/2007		83
013060682062	EINSTEIN BANO SALGADO	06/05/1997		1
007228472038	FABIANO FERNANDO LIMA LACERDA	06/05/1997		83
132827120230	FABIO JOSE VIANA COSTA	15/09/2005		111
007371452046	GILENE PEREIRA VIEIRA	06/05/1997		83
013059552062	GUARACIARA RAMOS SANTOS SALGADO	06/05/1997		9
017203842089	IZABELA DANTAS SIQUEIRA ROLLA	15/09/2005		50
007001012003	JOAQUIM MARTINS DE SANTANA	13/09/2001		9
011098842089	JOSELITA TEIXEIRA CARDOSO	06/05/1997		44
048213370833	KATIA REGINA DO NASCIMENTO	24/04/2006		132
010666992003	LANIO VEIGA CARDOSO	06/05/1997		2
010667822020	LEIBER RAMOS BANO SALGADO	06/05/1997		4
012289282003	LENITA SONIA CARDOSO MIYAZAKI	06/05/1997		9
014209492070	LUCIANO MARQUES TAPAJOS MACEDO	15/09/2005		82
007195862097	MARCO ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA	06/05/1997		73
007197442062	MARIA AUREA BRISENO	15/09/2005		74
007197452046	MARIA AUREA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA	06/05/1997		74
007142662089	MARIA TEREZINHA DE LACERDA	06/05/1997		57
011705372003	MONICA TEIXEIRA CARDOSO	06/05/1997		36
019504572089	PRISCILA DANTAS SIQUEIRA ROLLA	15/09/2005		39
007035272062	RAIMUNDO JOAO COELHO	02/12/1996		21
011699022070	RAQUEL DE BARROS PIMENTEL	06/05/1997		8
023278310957	RICARDO TRARBACH	14/09/1999		111
007099102003	ROBERTO DIAS	05/12/1996		42



015080852046	ROGERIO ROMEIRO CARDOSO	15/09/2005	105
007260892003	SHEILA MARIA CARVALHO	05/12/1996	95
007159231546	TIAGO MENDES VIEIRA	29/09/2005	117
013371222038	WESLEY TEIXEIRA CARDOSO	06/05/1997	51

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
009084542011	ANA ROBERTA SIMOES BITTAR	15/09/2005	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	55
007107252003	ARNOBIO SILVA QUEIROZ	25/09/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	45
007107252003	ARNOBIO SILVA QUEIROZ	25/09/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	45
007168292020	EDNAR TEIXEIRA SANTOS	20/09/2007	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	81
007066262003	SONIA MARIA FIGUEIREDO DANTAS	15/09/2005	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	31

PARTIDO DA REPUBLICA -PR			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
006976232097	ABEL JOSE DA SILVA	02/01/1991	1
010679742003	ADIRSON ALMEIDA	24/09/2001	28
127353380213	AGOSTINHA GONCALVES DE MENDONCA	13/11/2003	125
007043322054	AIME DUTRA ALVARES	08/08/1991	24
010667792020	ALAIDES DOS SANTOS SOUZA	25/08/2001	1
007073552003	ALCEU ALMEIDA GOMES	25/03/1997	34
013365982038	ALDENORA LOPES DE MACEDO	23/03/2006	17
013370222070	ALEXANDRE AUGUSTO DE PAULA OLIVEIRA	06/06/1998	104
016018602054	ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA	15/06/2003	130
009067752020	ALEXANDRE VIDAL DA SILVA	26/09/2001	48
015085222089	ALINE RODRIGUES GODINHO VIEIRA	21/09/2001	106
007359952003	ALINE SAMPAIO DE OLIVEIRA	23/02/2005	75
007006372038	ALZIRA BORGES SOUTO FREIRE	09/08/1991	11
007013202054	ANA MARIA RICARDO DA SILVEIRA	09/08/1991	14
058537910213	ANDERSON ASSUNCAO LEMES	06/06/2001	89
007156862038	ANDRE LUIZ BONIFACIO	07/10/2003	62
012280372020	ANSELMO TARGINO DE AZEVEDO	05/10/2001	4
007158432020	ANTONIO DA SILVA NEIVA	04/08/1987	62
006980672089	ANTONIO DE ARAUJO	27/03/1990	2
002304740701	ANTONIO IRAPUAN BEZERRA MELO	26/09/2005	143
013059972011	ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO	14/05/1999	10
007160192046	ARISTON FLAVIO FONSECA PAIVA	25/09/2001	63
007107612070	BENEDITO COSTA CUNHA	12/12/2001	45
007161542097	CACILDA PEREIRA DE ANDRADE SIQUEIRA	20/09/1993	63
001323622089	CARLOS GUILHERME DA SILVA FERNANDES	29/04/1997	151
012704712070	CESAR BATISTA PAIVA	26/09/2001	1
015676162011	CHARLES AFIUNE BOHONOS	25/09/2001	23
009055562089	CLAUDIA MARIA PIMENTEL SOUSA	12/02/1990	47
007045852097	CLAUDIO ANTONIO DE DEUS	08/01/1991	24
007266932062	CLEBER BARALDINI	16/06/1986	97
012799132003	CLEONICE PIMENTA DE ALMEIDA	27/11/2001	92
007109432011	CLEUSEMIRA MARTINS DOS SANTOS	27/08/1999	46
011713132054	CRISCHEL SOARES DE OLIVEIRA	11/12/1998	70
007165022011	DALVA GOMES DE CASTRO	19/11/1996	64
010350572089	DAMIANA ALEXANDRINA DOS SANTOS	15/11/2005	49
017078852070	DANUBIA BEZERRA COSTA	06/03/2002	111
013188652089	DAVINA MARIA DE JESUS	09/02/2006	109
016261452038	DENEVAL DANTAS	16/02/2006	109
013389402089	DIEGO JOSE DA SILVA	10/12/1996	55
007046582089	DINALVA SILVA DE AZEVEDO	16/07/1986	25
007111842038	EDVALDO SANTOS GUIMARAES	01/03/2001	46
015056982089	ELIZIANA COSTA SANTOS	24/01/2002	112
007170342038	ELOIZA RODRIGUES DA CUNHA	01/06/1988	66
007275322038	ELZA CIOLIN FAGUNDES	02/07/1986	100
007227682003	ERICA AZAMBUJA CASTELO BRANCO	30/12/1989	83
007228052089	EULALIA PEREIRA MACHADO LOURENCO	25/03/1990	83
011698252003	EVANDIRA DIAS FARIAS	09/07/1997	7
011100462003	EVANDRO MARCIO DA SILVA MOURAO	11/05/1997	4
024318841511	EVANDRO SAMPAIO DA ROCHA	10/08/2001	13
014757402003	FADIA MARIA AGUIAR AMARAL	04/05/2003	130
007173492003	FRANCISCA GOMES SOUZA	30/07/1987	67
007383692003	FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA	11/02/2002	72
007174592046	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA	04/08/1987	67
007114952089	FRANCISCO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE	04/08/1987	48
015394531503	GEOVANE RODRIGUES DA SILVA	01/01/2004	34
015673212097	GERCI DE JESUS MIRANDA	24/03/2002	112
007230872070	GERSON JOSE LOURENCO	03/09/1990	84
010944672020	GILBERTO DE LIMA VIANNA	22/05/2001	33
013054202011	GILDA MARIA DE JESUS	12/03/2002	24
007081132089	GISLAINE DE FATIMA SILVA	01/08/1991	36
009069462011	GLEISTON MARCOS DE PAULA	13/05/2002	12
007231532097	GLENIO BORGES CANCADO	10/02/1991	84
007232372038	HELOISA BURMANN BARCELLOS	29/07/1987	85
017069752003	HENRIQUE CESAR CERCEAU	06/06/2000	76
007081942046	IRANDES BARCELOS	25/06/1986	36
006998242003	ITAMIR DUARTE MOURAO	08/08/1991	8
009072922062	ITAMIR DUARTE MOURAO JUNIOR	08/08/1991	15
007082212054	IVALDO MARTINS DA CUNHA	29/07/1987	37
007180862011	IVO SESTREM	02/02/1991	69

006998702046	IZA DA SILVA VEIGA	27/10/2000	8
007182512011	JOANA DARQUE OLIVEIRA	30/07/1987	69
007182642038	JOANICE MARTINS DA SILVA	26/09/2000	69
007183232020	JOAO DE OLIVEIRA SOUZA	30/07/1987	69
013376022003	JOAO PAULO SILVEIRA NETO	03/10/1997	104
007185472020	JOSE ANTONIO RODRIGUES	08/08/1991	70
009214722003	JOSE EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA	18/03/2005	67
007186582046	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	30/06/1986	70
007376832097	JOSE MAURICIO CAMARGO DE LAET	08/01/1991	89
007187602020	JOSE MENDES DA SILVA	04/08/1987	71
010678402097	JOSE WILSON MACEDO DE ANDRADE	12/02/1997	98
007004662046	JOSELITA ROZA DA SILVA	12/06/1991	10
015052622011	JOSIVANIA ROBERTO DA ROCHA	12/12/2001	31
007189182046	JOSUE DE CASTRO SILVA	30/06/1986	71
007005182003	JULIETA MARTINS DOS SANTOS	26/06/1986	10
007052022020	JULITA HELENA PAES DE OLIVEIRA	08/11/1996	66
007005712070	KEILA CARVALHO DE CASTRO	08/08/1991	10
007190452003	LAIDES ALVES DE OLIVEIRA	08/08/1991	71
007123662038	LAURA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	17/06/1993	50
007123882046	LEILE CARVALHO JARDIM	04/08/1987	50
013069862011	LEONARDO ARAUJO DOS SANTOS CARDOSO	22/05/2001	65
012282722038	LEONARDO AUGUSTO DE PAULA OLIVEIRA	02/02/1986	6
013373422003	LEONARDO DA SILVA RODRIGUES	22/05/2001	105
007124212003	LIGIA FERNANDES FRANCO ROCHA	02/07/1986	51
013372522011	LILIAN ESPOSITO NOIMANN	06/06/2000	88
007191712054	LIVIO SILVA	04/08/1987	72
001985212038	LUEDALVA ALVES DOS SANTOS	09/02/2006	109
007375392054	LUIZ CESAR DE AMORIM MADUREIRA	13/09/2005	51
007279452003	LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	03/05/2002	101
007125812003	MACEDONIO RODRIGUES VIEIRA	02/07/1986	51
009068402062	MANOEL ALVES DE CARVALHO	14/12/2005	97
007194772038	MANOEL MESSIAS DA SILVA	27/07/1987	73
007126382070	MARCIA CRISTINA BATISTA	15/01/1991	51
013048902020	MARCIA DO NASCIMENTO VIEIRA LOPES	22/05/2001	69
013845382011	MARCIA ELISONE DIAS DA SILVA	09/02/2006	6
013235492046	MARCIO DE SOUZA FERNANDES	08/02/2002	76
015078942097	MARCOS VINICIUS MENDONCA DO NASCIMENTO	24/01/2002	104
032838361007	MARCOS VINICIUS RODRIGUES GOMES	15/12/1995	131
007127372054	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAZ	04/08/1987	52
007053842038	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA SILVA	04/07/1991	27
007198392062	MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ALBUQUERQUE	09/02/2006	74
017202922020	MARIA DA GLORIA BESSONI DE ALMEIDA	08/09/2005	15
007198562062	MARIA DA GLORIA GOMES DE SOUSA	04/08/1987	74
007280262020	MARIA DALVA LIMA GUILHERME	16/06/1986	102
007199322054	MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO	04/08/1987	74
007199442097	MARIA DAS GRACAS LUZ DA SILVA	04/08/1987	74
007128762020	MARIA DAS GRACAS SILVA ABREU	30/06/1986	52
007141612003	MARIA DE LOURDES MANGUEIRA CARNEIRO	12/06/1997	57
007129642054	MARIA DIAS CARNEIRO	02/07/1986	52
007024392089	MARIA DO SOCORRO MELO SILVA	04/08/1987	17
013371322003	MARIA ELIANE DOS SANTOS	23/03/2002	14
015075942003	MARIA ELZA SANTOS CARVALHO SILVA	10/08/2001	109
007202942062	MARIA HELENA DA SILVA CASTRO	04/08/1987	75
007248722054	MARIA JOSE DE JESUS	09/01/2006	90
012072460507	MARIA JOSE DE SOUZA FLORES	14/12/1995	123
007131312038	MARIA JOSE DOMINGUES DE SOUZA	04/08/1987	53
009076922011	MARIA JOSE DOS SANTOS	05/07/1997	28
007203872003	MARIA JOSE RODRIGUES ROSA	02/08/1987	75
005949982003	MARIA LUIZA CAMPOS DE ASSIS	28/08/2001	35
007132232097	MARIA NUNES DE OLIVEIRA CAMPOS	14/07/1999	53
007132822046	MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	06/08/1991	53
007090822003	MARILUCE FERNANDES	19/07/1991	39
007028692054	MARISA RODRIGUES VALENCA	01/06/1988	19
007281602097	MARLENE DAMORIM SANTOS	16/06/1986	102
007029142046	MARLUCE RIBEIRO DE MELO	30/07/1987	19
007092182003	MATILDE PEREIRA DA COSTA	09/08/1991	40
007208342003	MAURICIO SILVA	04/07/1988	77
010671102020	MONICA DE PAULA OLIVEIRA	06/06/1999	5
007253142011	MYRIAM BIM DE SOUZA	30/06/1986	92
007093152020	NADIR DE QUEIROZ SOUZA	13/09/2005	40
007032022011	NILZETE RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA	06/06/1999	20
012290162054	NOELZA ROBERTA DA SILVA	12/12/2001	36
012703622011	OLEGARIO PEREIRA DA SILVA	12/12/2001	62



007254842097	OLIVER PASSOS MACKENZIE	29/07/1987	93	015062172011	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DAHER	30/07/2001	112
007095332038	OLIVIA BELO PIRES	02/07/1986	41	010665132070	ALEXANDRE LYRA DE ARAGAO LISBOA	05/05/2006	84
007033822062	PAULO CEZAR REDUZINO	04/08/1987	20	011095142089	ALEXANDRO CARVALHO	25/02/2002	49
013364242038	PAULO DE OLIVEIRA MASULLO	22/05/2001	31	012704162046	ALEXANDRO GOMES DOS SANTOS	01/10/2003	55
007377242003	PAULO SERGIO DE MAGALHAES SANTOS	08/08/1991	44	006977992054	ALEXEY SANTOS BIAGINI	02/05/1986	1
007057822020	PERPETUA SOARES MOURA	11/07/1991	28	011703722054	ALINE PRENHOLATTO DO ESPIRITO SANTO	28/03/1986	99
056333480701	RAIMUNDO FERREIRA DE MELO NETO	26/09/2005	143	006978222038	ALMIR NARCISO DE LIMA	02/05/1986	1
007058262089	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	30/07/1987	29	007013132020	ALOIZIO RIBEIRO PINTO	02/05/1986	14
007058352070	RAIMUNDO NONATO LEITAO	26/06/2001	29	007073912070	ALTINO FERNANDES DE OLIVEIRA	02/05/1986	34
007035482097	RAIMUNDO RODRIGUES BERNARDINO	04/08/1987	21	007155502062	ALVINA MARIA DE JESUS BARBOSA	10/01/1988	61
015052702020	RENATO NEY OLIVEIRA DE CASTRO	12/12/2001	48	007043642038	AMARILDO BISPO SEREJO	02/05/1986	24
014549712097	RICARDO QUIRINO DOS SANTOS	29/09/2005	106	007043662003	AMARO VIEIRA DA MOTA	02/05/1986	24
007060062089	RITA FERREIRA CLAUDINO	02/07/1987	29	007155732054	AMAUINETE MAGDALENA DE OLIVEIRA	02/05/1986	61
007098982070	RITA HELENA PEREIRA	02/05/1997	42	007133542054	AMERICA BARBOSA PEREIRA	02/05/1986	54
013366362003	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA	03/02/2005	21	007155892011	ANA CARMOSINA ALVES DA SILVA	02/05/1986	61
007009462011	RONALDO ANDRADE DE FREITAS	27/03/1990	12	000391432038	ANA CLAUDIA MARINHO BRAZ	09/11/1995	94
007271022062	ROSANGELA BATISTA DE CARVALHO CASTRO	08/08/1991	98	007367172011	ANA CRISTINA RIBEIRO DE MENDONCA	09/04/2003	13
090742230116	ROSANGELA CELE SILVEIRA	23/08/2001	113	006978932020	ANA JOSE DOS REIS	27/02/1988	1
007063352003	SANDRA MARIA DE ARAUJO AGUIAR	04/08/1987	30	015074702062	ANA LIDIA ABRANTES BONA	05/08/2001	54
007038832062	SEBASTIANA MACIEL VIANA DOS SANTOS	23/11/1991	22	007043812038	ANA LUCIA BARBOSA BITARAES	19/02/1992	24
007284052054	SELMA LOPES HUMIG	16/06/1986	103	007104852054	ANA LUCIA DAMASCENO BARBOSA	18/11/1987	44
007065282003	SIDALICE MORAIS DOS SANTOS	04/08/1987	31	007104882003	ANA LUCIA NUNES DA FONSECA LEITE	02/05/1986	44
007065602046	SILVIO ANTONIO MACHADO PINTO	30/06/1986	31	007104912003	ANA LUIZA COUBE SIMOES	07/03/1988	44
007377842038	SILVIO BOSCO MAGALHAES SANTOS	08/08/1991	28	006979092020	ANA LUIZA FERREIRA GOULARTE	02/05/1986	1
009297732011	STELA MIRTES NEVES FERNANDES	29/04/1997	151	007156372054	ANA MARIA BARROS DE SANTANA	13/11/2001	62
007262362011	TANIA MARIA DIAS DE ARAUJO	19/12/2001	95	000960772020	ANA MARIA FERREIRA DE FREITAS	17/05/2006	90
007149252054	TERESINHA DE JESUS PEREIRA ALBUQUERQUE	04/08/1987	59	007006422003	ANA MARIA ROSA DE JESUS VALADAO	02/05/1986	11
007041912089	TEREZINHA MARIA DE JESUS	29/12/1989	23	007006432089	ANA MIRTES GOMES DE SOUSA	02/05/1986	11
007068122038	UDELMAR CAMPOS ARANHA	30/07/1987	32	015082152062	ANA PAULA ALMEIDA ARAGAO	19/04/2006	53
007284682038	VALDELICE CONCEICAO	02/07/1986	103	011099522062	ANA PAULA NEVES	05/02/1992	76
015065462046	VALDINEIA CARLA DA SILVA	17/12/2001	101	010324682020	ANA PAULA SPEICH CESAR	05/05/1999	11
007383832054	VANIA SOUSA DE PAULA	19/02/2002	11	011701122097	ANA SELMA CRAVO MOURA	09/04/2003	12
011093132070	VITOR COELHO LESSA PORTO	10/06/1999	78	007133712054	ANACAIRA SANTOS	08/03/1988	54
011924342097	WALDENOR PINHEIRO RODRIGUES	26/09/2001	99	019502102097	ANDRE ALVES GHERARDI	19/04/2006	132
007264822089	WALTER ANTONIO AGUSTINHO	04/01/1991	96	007376102038	ANDRE GONCALVES SOARES	12/04/1989	14
007071432046	WALTER RAMOS SALGADO FILHO	12/10/1992	33	007044022003	ANDREA VALENTINA TERESKOVITH PORFIRIO DE CARVALHO ALVES DE LIMA	02/05/1986	97
012472652046	WENDEL DE ASSIS DA SILVA	22/05/2001	48				
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB							
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR							
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO				
009091392046	ADALBERTO ALEIXO VALERIANO	07/10/1996	45	016147332020	ANDREIA PESSANHA DE AGUIAR	03/04/2003	54
013065432020	ADAQ BARBOSA	11/04/2001	67	015055332070	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA	03/04/2003	112
007103172046	ADAQ VELOSO	02/05/1986	44	009055802003	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	09/03/2006	50
007214902011	ADELCEY OLIVEIRA DE CASTRO	05/05/1986	79	015059752089	ANDRESSA SAINT JUST	08/10/2006	112
007153322054	ADELILZA SILVA DA GAMA	02/05/1986	61	007006472003	ANGELA GONCALVES DA SILVA	28/02/1992	11
013363282003	ADELIA CRISTINA NERY DE OLIVEIRA	07/04/2001	12	000801052046	ANGELA MARIA BASTIANI TEIXEIRA	01/04/1998	154
007153382046	ADELIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	20/01/1996	61	006979732046	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SEIDE	02/05/1986	2
015077122089	ADELINO DE SOUZA MARINHO	01/05/2006	104	010346922097	ANGELA MARIA DOS REIS	23/07/1997	2
007153492003	ADEMAR FERNANDES ALMEIDA	02/05/1986	61	007044052046	ANGELA MARIA GOMES FEITOSA	02/05/1986	24
007266062054	ADEMAR GONCALVES DOS SANTOS	11/01/1988	81	010667602011	ANGELO MARCOS DOURADO NASCIMENTO	14/08/2001	60
007043142070	ADEMILDE ESTEVAM DE LIMA	08/03/1988	24	061870390213	ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE	13/10/2005	118
011699392062	ADEMIR SOUZA DOS SANTOS	19/04/2006	104	007044102003	ANTENOR GOMES DA SILVA	02/05/1986	24
007153612097	ADILSON JESUS DE FREITAS	11/06/1986	61	006979862062	ANTERO DOS SANTOS COSTA	12/11/2002	2
007103492020	ADILSON MARQUES	05/03/1988	44	007133882003	ANTONIA DE FATIMA NUNES RIBEIRO	30/05/1986	54
007215152003	ADRIANA FABRINO GOMES SILVA	08/03/1988	79	007074632089	ANTONIA DIAS DA SILVA	02/05/1986	34
009055792070	ADRIANA REGINA DE AMORIM	02/02/2000	11	007157692003	ANTONIA JOSINA DAS GRACAS ASSUNCAO SILVA	02/05/1986	62
021193981830	ADRIANA SAMPAIO RODRIGUES	09/04/2003	20	015083302062	ANTONIA MARIA COSTA DOMINICE CUTRIM	17/10/1999	105
010323692046	ADRIANA VIEIRA SAMPAIO AFFONSO	27/08/1997	32	006980062062	ANTONIA MATOS DA CRUZ	02/05/1986	2
007073332003	AECIO ARAUJO MAGALHAES	02/05/1986	34	007157802003	ANTONIA NILDA DE SOUSA	02/05/1986	62
007153882003	AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	02/05/1986	61	007369782062	ANTONIA TEREZINHA FERREIRA DE LIMA	06/09/1986	13
007012992038	AFONSO ROMAO BATISTA	02/05/1986	14	007105962070	ANTONIETA DOS SANTOS SILVA LAGES	02/05/1986	45
007103592003	AGAMEKON MARQUES FERREIRA	02/05/1986	44	007133952020	ANTONILDA DA SILVEIRA	02/05/1986	54
007103632089	AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	08/03/1988	44	007106202038	ANTONIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA	02/05/1986	45
007103692070	AGNALDO ROSA DE ARAUJO	02/05/1986	44	007106222003	ANTONIO CARLOS COUBE SIMOES	02/03/1988	45
006977182097	AGOSTINHA SOUZA DE CASTRO	02/05/1986	1	000601192054	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	18/04/2006	131
007073422097	AGUIMAR ARAUJO DA SILVA SOUZA	17/10/1995	34	007013312003	ANTONIO CARLOS DE MARIO	02/05/1986	14
007006242011	AIDA ACIOLI DE FIGUEREDO	02/05/1986	11	007106322070	ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	02/05/1986	45
007362642011	ALTON FREIRE DOS SANTOS	08/06/2001	18	007218372003	ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA	02/05/1986	80
007103832020	ALACYR DE QUEIROZ MACIEL	02/05/1986	44	007158472054	ANTONIO DE JESUS CRUZ DE MELO	18/11/1987	62
013364482003	ALAIDES DE FREITAS MENDONCA	15/08/1996	14	007158522011	ANTONIO DE PADUA PEREIRA BRITO	02/03/1988	62
007154292011	ALBERONIO DA PENHA VALADAO	21/10/1999	61	007075032003	ANTONIO DE SOUZA CUNHA	08/03/1988	34
015073662011	ALBERTH BARBOSA TAVARES	15/08/2001	46	007158572020	ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO	02/05/1986	62
				007106452097	ANTONIO DIAS FILHO	01/02/1992	45
007104072038	ALCINO CARDOSO GUEDES	02/05/1986	44	007106472054	ANTONIO EDMUNDO GURGEL	02/05/1986	45
007154602070	ALCIONE MARIA CARDOSO DA SILVA	02/05/1986	61	006980802054	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO	02/05/1986	2
007154622038	ALCIR SILVA NASCIMENTO	02/03/1988	61	007134072003	ANTONIO EVENCIO CARDOSO	02/05/1986	54
006977752089	ALDAIRES SILVA SOARES	03/05/2006	1	007044592038	ANTONIO GALDINO NETO	02/03/1988	24
017210352062	ALDREY CHRISTIANO MAIA GONCALVES	05/05/2006	9	007134102003	ANTONIO GERALDO CAETANO	18/01/1988	54
010679622062	ALESSANDRA ANGELICA DE SOUZA	09/04/2003	51	007158902046	ANTONIO IRENE RODRIGUES DE LIMA	12/01/1988	62
011101872038	ALESSANDRA VIEIRA SAMPAIO	03/07/1997	54	006981132054	ANTONIO JOSE NETO	02/05/1986	2
010675862089	ALEX ADRIANO VIANA MARTINS	30/04/1997	51	007075172003	ANTONIO LUIZ ALVES FERREIRA	02/05/1986	34
				015060222054	ANTONIO MARCELO ABRANTES BONA	06/07/2001	114
				007159212089	ANTONIO MARCOLINO DE SOUSA	02/03/1988	62
				007106702003	ANTONIO MARTINS DE AQUINO	14/09/2005	45
				007044732097	ANTONIO MONTES PEREIRA	02/05/1986	24
				007044742070	ANTONIO MOREIRA MELO	18/01/1988	24
				007044772011	ANTONIO PAULINO RODRIGUES FILHO	02/05/1986	24
				007044782003	ANTONIO PAULINO RODRIGUES NETO	02/05/1986	24
				007075252011	ANTONIO PEREIRA DE MELO	02/05/1986	34
				004401221007	ANTONIO PEREIRA DE MENDONCA	01/05/2006	76
				007106772070	ANTONIO PEREIRA FEITOSA	02/05/1986	45



007159522089	ANTONIO PIMENTEL CORDEIRO	02/03/1988	62	007162892089	CECILIA PAULO DA SILVA	02/03/1988	63
007106862062	ANTONIO SANTOS	02/03/1988	45	007266782020	CELIA APARECIDA DE SOUZA	02/05/1986	97
014701741104	ANTONIO SILVA ARAUJO	24/03/2004	55	007076492054	CELIA DA SILVA SOARES	03/05/2006	35
007106962038	ANTONIO WILSON DA SILVA	02/05/1986	45	006984572062	CELIA REGINA FERREIRA BASTOS	05/03/1988	3
007159912097	APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO	01/09/2005	63	007045692070	CELIO JORGE DE OLIVEIRA	02/05/1986	24
015578702046	APARECIDA LUCILEIDE DE SOUZA FARIA	02/02/2000	110	043512021007	CELITA FARIAS DE JESUS	19/04/2006	4
007044842046	APARECIDA MARIA BATISTA	02/05/1986	24	012241520213	CELSO VENEROSO CASTRO	04/09/2003	129
007218992003	APARECIDO BATISTA DINIZ	02/05/1986	80	007045712097	CELY MARIA MIRANDA DE ALMEIDA	02/05/1986	24
007219012062	APOLONIA VASCONCELOS LINS	02/05/1986	80	006984782097	CESAR LUIS LIMA DA SILVEIRA	02/05/1986	3
006981832062	ARIETE RAMOS DE SOUZA	14/03/1988	2	007076712011	CESAR OLIVEIRA DE AMORIM	05/05/2006	35
007107072020	ARILDA WANDERLEY DOS SANTOS	02/05/1986	45	007045722070	CHIRLEY PEREIRA DA SILVA	02/05/1986	24
007160152011	ARIOLANDA DIAS DA SILVA	02/05/1986	63	007045742038	CIBELE GOMES PIMENTA	02/05/1986	24
011703872038	ARISTOTELES MIRANDA DE CARVALHO	19/04/2006	76	007006752062	CICERA MARIA DE AZEVEDO SILVA	02/05/1986	11
007006572089	ARMANDO BIAGINI	02/05/1986	11	007221732089	CICERO ARAUJO SILVA	02/05/1986	81
007075472020	ARMINIO LEAL MARQUES	17/10/1995	34	006984892046	CICERO FERREIRA DA LUZ	02/05/1986	3
007107242020	ARNALDO RODRIGUES COSTA	02/05/1986	45	007221782097	CICERO VITO PEREIRA	02/05/1986	81
006982102070	ARQUIAS SILVA DA ROCHA	02/05/1986	2	007163522054	CID PINHEIRO DA SILVA	02/05/1986	64
013388022097	ARTUR BERNARDO DA SILVA	19/04/2006	100	006984962070	CINARA MARIA MELLO GONCAVES	02/05/1986	3
000713452070	ARTUR WASCHECK NETO	18/04/2006	156	006985092020	CLARA MARIA ROCHA DE MORAIS	02/05/1986	3
007075552038	ATLAS RIBEIRO	16/10/1995	34	007045822046	CLARICE DA PAZ ALENCAR	02/05/1986	24
007045042020	AUGUSTO VIDAL DA SILVA	02/05/1986	24	009052872097	CLAUBER CLEBER CAETANO	13/08/2001	73
006982372097	AURELINA PAES GONZAGA MARTINS	02/05/1996	3	007134972054	CLAUDIA BEZERRA DA SILVA	02/05/1986	52
007160792089	AURIDEIA DE JESUS VELOSO CUTRIM	15/08/1996	63	007006802020	CLAUDIA FABRI PESSANHA	02/05/1986	11
007160882070	AURORA FLORENCIA GONCALVES	09/03/2006	63	006985202038	CLAUDIA LOURENCO DA SILVA PINHEIRO	02/05/1986	4
007219612003	AURORA PEREIRA DA SILVA	05/03/1988	80	007222212011	CLAUDIA MARIA FERREIRA LAZAR	02/05/1986	81
007160902097	AUTELINA SOARES FERNANDES DA SILVA	02/05/1986	63	007109092011	CLAUDIA MARIA PEREIRA	25/02/1988	46
007160922054	AUZENIRA DE OLIVEIRA SARAIVA LIMA	02/05/1986	63	007163852011	CLAUDIA PAULA MIGNON GALVAO	05/05/2006	154
006982492020	AVANY DE MORAIS KAWANO	02/05/1986	3	110862110329	CLAUDIANO GOMES DA SILVA	20/04/2006	88
007160962089	AVIANO MARTINS FERREIRA	02/05/1986	63	007076842038	CLAUDIO ALCANTARA BARBOSA	02/05/1986	35
007219682070	AYRICER DE OLIVEIRA PEQUENO	02/05/1986	80	006985362003	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	02/05/1986	4
007107522089	BALTAZAR ALVES DE BORBA	02/05/1986	45	007135062089	CLAY WILTON BARBOSA DE SOUSA	02/05/1986	54
014772101880	BARTIRA BIBIANA STEFANI	09/04/2003	129	013377182038	CLEIA SILVA DO NASCIMENTO	12/11/2001	33
007161132011	BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA	13/11/2001	63	007164102062	CLEIDE BEZERRA DA FONSECA	27/02/1988	64
006982782062	BENEDITA MARIA MARQUES DE SOUZA	02/05/1986	3	007076962070	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	02/05/1986	35
007161262038	BENEDITO ADROALDO VASCONCELOS	02/05/1986	63	013376912089	CLEIDE SILVA DO NASCIMENTO	12/11/2001	32
013378082020	BENEDITO LADISLAU DE SOUZA	13/11/2001	25	111711580248	CLEIDIMAR LIMA	12/03/2006	140
007045212020	BERNADETE BARBOSA DE JESUS	02/05/1986	24	013062072070	CLEISSON DOS SANTOS SILVA	20/06/2006	90
007075872011	BERNARDINO PEREIRA DE SOUSA	02/05/1986	34	007076992011	CLEITON PAULINO DE SOUZA SILVA	02/05/1986	35
016092072046	BERNARDO MIRANDA FREIRE DE MORAES	09/04/2003	50	007006872003	CLEONICE ACIOLI DE FIGUEIREDO	02/05/1986	11
013377862089	BETHANIA DA SILVA E SILVA	24/07/1997	17	007164392046	CLEUZA CAMPOS COSTA	02/05/1986	64
006689012097	BIANCA WANDERLEY DE ARAUJO E SOUZA	30/01/1988	138	007164402089	CLEUZA HELENA DUTRA BONFIM	10/01/1988	64
011705712003	BRUNO BATISTA ROCHA	13/11/2001	63	006985842003	CLORIS DA COSTA DUARTE	02/05/1986	4
007075912003	BRUNO CRUZ BEZERRA	02/05/1986	34	006985882020	CONCEICAO AMELIA DE MARIO	02/06/1986	4
011701502011	BRUNO DUARTE DE OLIVEIRA RAMOS	01/05/2001	40	006985892003	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA	02/06/1986	4
010905932062	BRUNO ERVILHA FILIPPELLI	09/04/2003	121	006985912020	CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS FERNANDES	02/05/1986	4
006983212097	BRUNO FERNANDES	05/03/1988	3	007164662011	CORINA DA CONCEICAO BENEDITO	02/05/1986	64
011095692054	BRUNO GONTIJO CORDEIRO	13/11/2001	61	007164672003	CORINA LINS SOLORZANO	02/05/1986	64
015465902003	BRUNO PINTO DANTAS SANTANA CRAVO	19/03/2003	55	006986082003	CREUSA MOREIRA BRITO	02/05/1986	4
007220122003	CACILDA ROSA DA SILVA	12/06/1999	80	007274162054	CRISOLEIDE MACHADO VIEIRA GOMES GOIS	18/02/1988	99
007220162020	CAIO RAINERIO DE ARAUJO SILVA	08/03/1988	80	007223072020	CRISTIANE VASCONCELOS LINS	02/05/1986	81
240149450191	CAMILO MUSSI	28/09/2005	116	012290582003	CRISTIANE VICENTE DA SILVA	19/07/2001	5
006983292046	CARLA ADRIANA ARANTES	02/05/1986	3	007006892062	CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO	02/05/1986	11
007161622003	CARLA ELIANA GONCALVES DE ALCANTARA	02/05/1986	63	011700752003	CRISTINA BARBOSA PEREIRA	05/05/2006	37
006983322046	CARLA TORRES ROMAGNOLE ALVES	02/05/1986	3	007135222003	CRISTINA DE LOURDES DE OLIVEIRA ABREU	02/05/1986	54
007045342046	CARLOS ALBERTO ANANIAS DE OLIVEIRA	02/05/1986	24	007164902046	CYLDA DAS GRACAS NOGUEIRA	02/05/1986	64
007107912097	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	02/05/1986	45	007164912020	CYNTHIA APARECIDA NOGUEIRA	02/05/1986	64
007076012003	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA	02/05/1986	35	011698532054	CYNTIA VAZ DE ARAUJO	08/09/1995	68
013133752062	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	29/06/1999	94	007267032070	DALTO LEMOS DE ANDRADE FOLHA	02/05/1986	97
007134592020	CARLOS ALBERTO DE SOUZA QUINTANILHA	02/05/1986	54	007165142054	DAMARES CHAVES ROCHA DE OLIVEIRA	02/05/1986	112
006983442089	CARLOS ALBERTO DE TOLEDO MONTEIRO	02/05/1986	3	007135312097	DAMIANA ALVES DE ANDRADE	08/03/1988	54
010678722070	CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	23/07/1997	29	010680272062	DAMIAO FERREIRA NOBRE	29/09/2005	27
007162142062	CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA	02/05/1986	63	007109862054	DAMIAO MENDONCA DO CARMO	02/05/1986	46
012611572038	CARLOS AUGUSTO NUNES	13/10/2005	87	007135322070	DANIEL ALVES DA SILVA NETO	02/05/1986	54
007220422011	CARLOS BENONE CASTANHEIRA	07/10/1996	81	007109882011	DANIEL CARVALHEDO BARROS	02/05/1986	46
007162222070	CARLOS CEZAR TAVARES DA SILVA	08/03/1988	63	013055632011	DANIEL DE FREITAS CARDOSO	02/02/2000	96
004005992062	CARLOS EDILSON DI SILVA	05/05/2001	13	006986432097	DANIEL VALENTIM DOS SANTOS	02/05/1986	4
007220602003	CARLOS EDUARDO STEVANATO	01/02/1992	81	016259502054	DANIEL VIEIRA RODRIGUES	09/08/2001	107
015675642054	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	12/11/2001	50	013381322062	DANIELA CRISTIANE MELAO	04/08/1997	26
007076252089	CARLOS LENIN DE OLIVEIRA	02/05/1986	35	006986482003	DARCI DO PRADO LOPES	07/03/1988	4
016144502038	CARLOS PINTO	17/04/2001	107	008486541090	DARCI JOSE DE ALMEIDA	08/03/1999	34
007045472062	CARLOS ROBERTO CHAGAS	02/05/1986	24	007165332011	DARCY ALMEIDA DE OLIVEIRA	02/05/1986	64
007045482046	CARLOS ROBERTO EUZEBIO	05/03/1988	24	006986562003	DARLY DALVA SILVA MAXIMO	02/05/1986	4
007006692011	CARLOS RODRIGUES VIANA	02/05/1986	11	006986612070	DAVID CAVALCANTE MENDONCA	02/03/1988	4
007006702054	CARLYLE ACIOLI DE FIGUEIREDO	02/05/1986	11	007135362003	DAYSE REGINA CAVALCANTI NOBRE	02/05/1986	54
006984172070	CARMEM LUCIA CASSIMIRO DA SILVA	02/05/1986	3	007110012046	DEAN CALISTO BEZERRA	02/05/1986	46
006984212054	CARMEN AUGUSTA ALVES	02/05/1986	3	007046402054	DEIJANIRA DE JESUS SILVA	02/05/1986	25
007108382097	CARMEN BISPO DA CUNHA	02/05/1986	45	006986762054	DEISE MARIA VITAL COSTA	04/03/1988	4
005168462054	CARMEN LUCIA E SILVA	01/05/2006	75	007135392046	DEIZE LUCID GASPAR MENEZES	03/06/1986	54
007221082089	CARMEN LUCIA GONCALVES	02/05/1986	81	007110052070	DEJANIRA COUBE SIMOES	02/05/1986	46
007108412097	CARMENCITA CARDOSO LEAL	02/05/1986	39	006986832089	DELZUITA FERREIRA COSTA	02/05/1986	4
015606982089	CAROLINE NARDIANE DE MENDONCA PIRES	09/04/2003	4	013064052038	DENISE DE FATIMA DA CONCEICAO BORGES	15/08/1996	6
007045562054	CASSIO GERALDO AGUIR DUPIM	02/05/1986	24	007165962003	DEONEIDE FERREIRA DE CERQUEIRA	01/02/1992	64
007162822003	CASSIO POLI	17/10/1995	63	007077672003	DEUSA DOS SANTOS MARTINS	02/05/1986	35
006984352054	CASTRO ALVES TEIXEIRA	20/03/2002	3	006987132038	DEUSA IGREJA COELHO	14/03/1988	4
007006722011	CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO MARQUES	02/05/1986	11	007166132038	DIANA FERREIRA DE PONTES SOUZA	02/05/1986	64
010668532054	CATIA REGINA GARCIA DIAS	14/04/2004	56				
006984452020	CECILIA DA SILVA	02/05/1986	3				
007162872011	CECILIA GUEDES DA ROCHA	02/05/1986	63				



006987382097	DILMO CAMARA DE SOUZA	02/03/1988	91	007079242097	ELVAN GOMES DO NASCIMENTO	02/05/1986	36
015074822003	DINA SOLANGE DE SOUZA PIRES	09/04/2003	109	007112682089	ELZA ANTONIA DA SILVA	02/05/1986	47
006987502089	DIOCLECIO XAVIER	02/05/1986	4	006990652070	ELZA MARIA TEREZA LOPES	02/05/1986	5
015591592003	DIOGO HELENO MAGELA MARTINS	19/04/2006	100	007170682089	ELZIRA DOS SANTOS TIBAES	02/05/1986	66
007013772097	DIONICE TEIXEIRA GOMES	02/05/1986	14	007079292003	EMERSON BENEDITO VIDAL	02/05/1986	36
001831692003	DIONISIO TAVARES DA CAMARA	02/02/2000	59	007112792038	EMERY LUSTOSA SILVA	13/11/2001	47
006987592011	DIRCE CAVEDEN DO NASCIMENTO	02/05/1986	4	007112862062	EMMANOELA DE OLIVEIRA MENDONCA	23/06/1998	47
007166512062	DIRCIR MARIA FEITOZA VIANA	09/03/1988	64	007227472070	ENEIDE RODRIGUES	11/01/1988	83
007166542003	DIVA SOARES CASTRO	13/03/2006	64	007170942070	ENILDO DA SILVA MESSIAS	02/05/1986	66
006987692097	DIVINA LUCIA FELIX SCALIA	05/03/1992	4	007170952054	ENILDO DE SOUSA VIEIRA	02/05/1986	66
010677832062	DIVINO ALVES ALVIM	01/05/2006	26	007047492054	ENIO FERREIRA DA SILVA	16/10/2003	130
007077922003	DIVINO GONCALVES DOS SANTOS	28/07/1997	35	007113002054	ERCIÁ APARECIDA DE SOUSA	02/05/1986	47
007166792062	DJANIRA DA COSTA RODRIGUES	02/05/1986	65	007079422070	ERILSON SERGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ	02/05/1986	36
007110662097	DJANIRA ESTEVAM DE ASSIS	20/07/2001	46	007171242020	ERISON MACHADO MAGALHAES	09/09/2002	66
007166802003	DJANIRA XAVIER DE SOUZA	03/06/1986	65	007113042089	ERITO SANTANA DE MIRANDA	02/05/1986	47
007166842020	DOMICIANA MUNIZ REGIS	08/11/1996	65	007136362062	ERIVALDO VILAS BOAS LEMOS	02/05/1986	55
007110722038	DOMINGOS MATIAS NETO	27/02/1988	46	007227732062	ERIVAN LUZIA DA CONCEICAO	02/05/1986	83
007166942003	DOMINGOS NUNES DA COSTA	02/05/1986	65	007047562089	ERLANY LOPES DIAS	02/05/1986	25
007077992089	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	02/05/1986	35	006991102062	ERMELINDA ARAUJO VIEIRA	02/05/1986	5
007224632003	DOMINGOS PINHEIRO DE CAMPOS	02/05/1986	82	006991112046	ERNANDO PEREIRA NUNES	02/05/1988	5
007078012038	DORACI DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA	02/05/1986	35	011705142003	ERYKA CUTRIM PACHECO DE CARVALHO	05/02/2000	78
007380132054	DOROTHY DELPHINO DE BRITO	08/11/1995	20	007171432097	ESIO PACHECO DA SILVA	04/12/1996	66
007078032003	DOURALICE DA SILVA MARQUES	08/03/1988	35	007113232046	ESTER GOMES MONTEIRO DE SOUSA	02/05/1986	47
007224862097	DUJARDIN RIBAMAR VALENTE	30/04/1986	82	006991352011	EUDA RODRIGUES PEREIRA AMARAL	02/05/1986	6
007078092097	DULCINEIA SILVA PINTO	02/05/1986	35	007171712046	EUDES MACHADO DE BRITO	02/05/1986	66
007110922089	ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA	02/05/1986	46	007171802038	EULALIA COSTA FERREIRA CARDOSO	02/08/1988	66
007225072054	EDGAR JOSE DA COSTA	02/05/1986	82	006991512038	EUNICE MACIEL VASCONCELOS	26/11/1996	6
007046772046	EDILMAR NONATO RIBEIRO	27/04/1986	25	006991532003	EURICLES ANTONIO DE OLIVEIRA	02/05/1986	6
007078182089	EDILOMAR DE MAGALHAES CARDOZO SILVA	02/05/1986	35	010307721198	EVA RODRIGUES DE SOUZA	30/08/2002	16
000728572089	EDILSON RIBEIRO MOTA E SILVA	08/05/2006	119	008444541040	EVERTON DO CARMO E SILVA	20/05/2001	28
013064772003	EDIMAR DA COSTA PINTO	08/05/1997	35	007172462003	EXPEDITA JANUARIO GUEDES	05/05/1999	77
106750780108	EDIMAR LUIZ CINELLI	17/12/2002	11	006991892003	EZILDO RIBEIRO DE SOUSA	02/05/1986	6
006988522003	EDINALVA RIBEIRO DE SOUSA	14/03/1988	5	015053672097	FABERT DELLAS ROBBIAS JUNIOR	31/07/2001	57
010671512003	EDINEY ALBERTO DE SOUZA	02/02/2001	33	007172562070	FABIANO CAMARGO	02/05/1986	66
041810340418	EDISON SCOMAZZON	10/11/2006	7	011702182046	FABIO ANDRE SENA DE OLIVEIRA	25/04/1996	65
007111302046	EDIVALDO CESAR DOS SANTOS	02/05/1986	46	011095012062	FABIO MARQUES DA SILVA	20/06/2006	28
006371642070	EDIVALDO FERNANDES LIMA	05/02/2001	112	007228512011	FABIO MASCARENHAS	02/05/1986	83
048777261198	EDIVAN PEREIRA CRISPIM	24/04/2006	146	012283602062	FABIO PRADO TOMAZ	10/09/1997	8
049275260876	EDMILCO BARBOSA DA SILVA	09/05/2001	112	006991982003	FATIMA DAYSE SACRAMENTO PORCIDONIO	02/05/1986	6
007046912003	EDMILSON RODRIGUES CRUZ	02/05/1986	25	006992022011	FATIMA GOUVEA RIO LIMA	02/05/1986	6
007274782054	EDMILSON RODRIGUES DA COSTA	02/05/1986	100	002976821007	FATIMA MARIA DA SILVA	08/05/2006	98
007078322038	EDMUNDO WALACE DE FREITAS E SILVA	02/05/1986	35	006992042089	FATIMA NERI DIAS	02/05/1986	6
007168212070	EDNA HOLANDA VALENCA	02/05/1986	65	006334822020	FAUSTO CARVALHO FERREIRA	13/11/2003	109
007007052011	EDNA OTTOLINE DE OLIVEIRA	14/03/1988	11	009087062003	FELIPE ALEXANDRE NERI DE OLIVEIRA	10/04/2001	1
118792900230	EDNEILA GUEDES DE OLIVEIRA	01/05/2006	3	007047862003	FELIPE FRANCA VELOSO	02/05/1986	25
007168382011	EDSON ALVES PEREIRA	02/05/1986	65	007079842020	FELISBERTO JORGE DOS ANJOS	02/05/1986	36
003863012089	EDSON CLAUDIO DE BARROS NEIVA	05/05/1999	68	001421702003	FELISBERTO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA	28/04/2004	60
007111592020	EDSON DA SILVA CAMPOS	02/05/1986	46	007014072046	FELIZOLINA SANTOS DE LIMA	02/05/1986	14
007168422003	EDSON FRANCISCO BARBOSA	02/05/1986	65	015073882020	FERNANDA DE ANDRADE BARBOSA	09/03/2006	78
007168472003	EDSON LOPES DA SILVA	02/05/1986	65	013048942054	FERNANDA PEREIRA VILAR	09/04/2001	78
007225732038	EDSON MARINHO DE ARAUJO	02/03/1988	82	013373782011	FERNANDA SANTOS MOREIRA	19/04/2006	103
006989112003	EDSON MATOS NERY	02/05/1986	5	013911022038	FERNANDO ALVES SILVA	04/10/2007	86
007168522070	EDSON PEREIRA DE SOUSA	02/09/1986	65	007113942038	FERNANDO ATHOS CORREA JOB	02/05/1986	47
011100032062	EDSON PEREIRA SANTIAGO JUNIOR	12/09/2007	66	002093760760	FERNANDO CESAR DE CASTRO EHRICH	28/09/2005	124
007111742062	EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO	02/05/1986	46	007047882062	FERNANDO EDUARDO THEODORO BARRETO	02/05/1986	25
007111752046	EDUARDO ANTONIO DA SILVA PARANHOS NERIS	02/05/1986	46	010669152097	FLAVIA LUIZA DA SILVA DE ARANTES	08/10/2006	9
011101322062	EDUARDO MARTINS RAMALDES	10/08/1995	6	007275842062	FLAVIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	01/02/1992	100
016256322089	EDUARDO SANTOS MOREIRA	19/04/2006	115	007079902070	FLORACI CORDEIRO QUEIROS TEIXEIRA	02/05/1986	36
007168952003	ELBER ROCHA BARBOSA	13/11/2001	65	006992542046	FLORENCIO PIRES MARTINS	02/05/1986	6
001380942003	ELCIMAR RODRIGUES LEITE TORRES	30/04/1986	161	006992602097	FLORIZA FERREIRA BASTOS	02/05/1986	6
013069602089	ELCIO HENRIQUE SANTOS MOREIRA	19/04/2006	99	007376802046	FRANCIANA RODRIGUES ROSAL	15/08/1996	46
007007072089	ELDIRAM RIBEIRO DE SOUSA	14/03/1988	11	007173092011	FRANCIMAR SILVA BRITO	02/05/1986	66
007169002003	ELECI BARBOSA DE OLIVEIRA	15/08/2001	65	006992702062	FRANCINEUDA GONZAGA DOS SANTOS	26/02/1988	6
007135982003	ELERY BARBOSA DA SILVA	15/08/2001	55	007173122011	FRANCISCA ALDA LOBO ALVES	02/05/1986	66
007078722020	ELEUSA APARECIDA DE AMORIM	02/05/1986	35	007114212046	FRANCISCA DOS NAVEGANTES DE LIMA	12/01/1988	47
007112062089	ELFRIDE DREYER	02/05/1986	47	009085262020	FRANCISCA LOPES DA SILVA	03/05/2006	30
009054912003	ELI SANDRO SANTOS SOUSA	12/11/2001	44	007229292011	FRANCISCA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS	05/03/1988	84
006989722011	ELIANE CORREA	02/05/1986	5	007173552054	FRANCISCA LUZIENE SOARES CAMPELO	04/12/1996	67
007169262046	ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS	14/09/1997	65	007173602011	FRANCISCA MARIA PIRES TEIXEIRA	27/02/1988	67
006989792097	ELIANE PAIVA FELICIO	02/05/1986	5	007048152070	FRANCISCA REIS	02/05/1986	25
006989822097	ELIANE SANDRA DE AZEVEDO CHAVES	02/05/1986	5	007114352046	FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA	08/03/1988	47
013379952003	ELICARLO SANTOS COSTA	19/04/2006	112	007229512089	FRANCISCA SOARES LIMA	02/05/1986	84
004922472062	ELIENE COSTA PIRES	19/04/2006	114	007173482020	FRANCISCA TEMOTEO DE SOUSA	02/05/1986	67
007169702011	ELIO NONATO RIBEIRO	02/05/1986	65	006993182046	FRANCISCO ALBERICO GOMES MONTEIRO	02/05/1986	6
011706392020	ELISABEL DE ABREU FERRICHE	08/07/1997	73	007048202038	FRANCISCO ALVES CRUZ	02/05/1986	25
008049282097	ELITON VIEIRA SANTIAGO	09/09/2002	17	007048242062	FRANCISCO AMBROSIO DE SOUSA	02/05/1986	25
007226832070	ELIZA DE SOUSA FERREIRA LAZAR	02/05/1986	83	007048252046	FRANCISCO ANTONIO CORREA	02/05/1986	25
007384362003	ELIZABETH CRISTINA FERREIRA	24/05/2001	11	007114512062	FRANCISCO ASSIS	10/01/1988	47
007170132003	ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS	02/05/1986	66	007173962020	FRANCISCO AUGESSI RODRIGUES	13/11/2001	67
007013932003	ELIZABETH SAINT JUST BORGES	05/05/2006	14	007174012020	FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS	02/03/1988	67
006990312020	ELIZEU LOPES PEREIRA	02/05/1986	5	007174122089	FRANCISCO CLAUDIO SOBRINHO	27/11/1996	67
013067222020	ELIZEU RUBIM JUNIOR	13/10/2005	103	007174132062	FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA	02/05/1986	67
006990332097	ELMA MARIA DOS SANTOS TAVARES	02/05/1988	5	007007382089	FRANCISCO DA COSTA FERNANDES	12/11/2001	11
007170302003	ELOIDE FERREIRA DE MOURA	02/03/1988	66	007174202097	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR	27/11/1996	67
007079202062	ELOINA GUIMARAES DA SILVA	02/05/1986	36				
007079222020	ELOISA HELENA PEREIRA GOMES	15/03/1988	36				
007079232003	ELOY ANTONIO DA SILVA	02/05/1986	36				
007136212089	ELSON PEREIRA DA SILVA	02/05/1986	55				



007048312097	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA	19/02/1992	25	006996572046	HERCILIA BRITO DO NASCIMENTO	02/05/1986	7
007048302003	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA	26/07/2001	25	007232562003	HERCILIA JUSTINO DOS SANTOS	02/05/1986	85
007080302011	FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE	02/03/1988	36	007178562054	HERGILA MARIA DE FREITAS GONCALVES	02/05/1986	68
007080332062	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	02/05/1986	36	007117002003	HILDA BARBOSA NEVES DE SOUSA	02/05/1986	48
007174612062	FRANCISCO ECIENE NETO	17/10/1995	67	007081582089	HILDA DE CARVALHO PAZ	02/05/1986	36
007174682038	FRANCISCO EVANGELISTA FERREIRA	02/02/1995	67	007014442097	HILJANILDA AGUIAR CAVALCANTE	02/05/1986	14
007229882070	FRANCISCO FELIX DOS SANTOS	02/03/1988	84	007081632046	HILNESIO CARVALHO PADILHA	02/05/1986	36
007080462089	FRANCISCO FERNANDES LIMA	02/05/1986	36	007117102089	HILTON FERREIRA DOS SANTOS	02/05/1986	48
007174792097	FRANCISCO GONCALVES LIMA	02/03/1988	67	007117122046	HONORINA MARIA DA SILVA	02/05/1986	48
009088092011	FRANCISCO JOACI DE LIMA	12/04/2006	57	006996852003	HONORIO BENAT DE OLIVEIRA	18/09/1986	7
007229962089	FRANCISCO JOSE BATISTA SANTOS	02/05/1986	84	007232872003	HUGO ALEXANDRE DE REZENDE	08/05/1998	85
007007412089	FRANCISCO JOSE SANTOS E SILVA	02/05/1986	137	007117192011	HUMBERTO DE SANTANA	01/02/1992	48
015067592097	FRANCISCO MARQUES PEREIRA	20/05/2001	109	006996992003	HUMBERTO SARMENTO DE OLIVEIRA	02/05/1986	7
006993942003	FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS	05/05/2006	6	007049462038	IARA MARIA PESSOA RODRIGUES	02/05/1986	26
007080572038	FRANCISCO MIRANDA LIMA	18/09/1986	36	007233012097	IARA REGIA SOARES BARBOSA	02/05/1986	85
007080602038	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	18/01/1988	36	007179002062	IDERLUCE CUTRIM DE CARVALHO	08/09/1995	68
007175152097	FRANCISCO PIRES TEIXEIRA	18/01/1988	67	006997252020	ILDA FERREIRA CEZARINA	27/11/1996	8
007080652046	FRANCISCO SANTOS DE JESUS	02/03/1988	36	007179132089	ILEA DE JESUS BARBOSA	02/05/1986	68
015076342020	FRANKLIN FERNANDO TEIXEIRA	19/04/2006	103	007117402003	IMACULADA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	27/11/1996	48
007175512054	GABRIEL ALVES DE SOUSA	02/05/1986	67	006997412046	INACIA DA SILVA BASTOS	05/05/2006	8
015068392003	GABRIEL DE AZEVEDO	03/05/2001	114	007049542046	INACIA MARIA DOS SANTOS	02/05/1986	26
006994362097	GABRIEL DE SOUZA ROCHA	02/05/1986	7	007117432046	INACIA MONTEIRO DA PAIXAO CALDAS	28/04/1986	48
007080742038	GASPARINA MARIA DE JESUS	02/05/1986	36	015164642003	IONE MENDONCA GALVAO	05/05/2006	32
003935252062	GEMINIANO BARRETTO FRANCA	09/11/1995	68	006997612097	IRACEMA DOS SANTOS	02/05/1986	8
007175702011	GENILDE ALVES DE OLIVEIRA	02/05/1986	67	007049632038	IRACI ALVES PEREIRA	09/07/1997	26
007137092054	GENIVAL DE MELLO SILVA	02/05/1986	55	007179642020	IRACI DIAS FIGUEIREDO	02/05/1986	68
001405712038	GENIVAL COSTA	20/04/2006	47	005200302003	IRAPUAM MENDES DE MELLO	13/11/2001	32
006994612003	GEORGIA RIBEIRO SILVEIRA	18/02/1988	7	007117812070	IRINEA NUNES DE SALLES	02/05/1986	48
007115622089	GEOVANA MARTINS VALENCA	30/04/1986	48	013066632038	IRVAL MIRANDA DE ARAUJO	06/11/2002	16
007175842011	GERALDA DE FATIMA RODRIGUES	02/05/1986	67	007180022003	ISA CARVALHO BALENA	02/05/1986	8
007175852003	GERALDA DE LIMA SOARES	10/09/1997	67	006997942054	ISABEL ALVES DA MOTA	02/05/1986	8
007230662046	GERALDO COSTA FERREIRA	18/02/1988	84	007365332003	ISABEL BERTOLDO LIMA	27/07/1997	28
007137142011	GERALDO DIRCEU LOPES DE SOUZA	02/05/1986	55	006997972003	ISABEL CRISTINA DUARTE MELO	02/05/1986	8
007230702020	GERALDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	01/02/1992	84	007082062011	ISABEL CRISTINA MOURA	02/08/1986	37
007176032011	GERALDO FERREIRA CAMPOS	16/10/2003	67	007180152020	ISABEL MARIA DA SILVA	02/05/1986	68
007176102046	GERALDO JERONIMO FERREIRA	02/05/1986	67	007082132046	ISBELA FONSECA DOS SANTOS	24/07/1997	37
006994942062	GERALDO ROMEU DA SILVA	01/05/2001	7	007180332003	ISMAEL PEREIRA COSTA JUNIOR	05/05/1999	69
009053042020	GERCINA DALVA DA SILVA	02/02/2000	15	007180382011	ISMENIA LUCIA MAGALHAES DE ALMEIDA	05/03/1988	69
007176382046	GERMINO MISSIAS DE FIGUEIREDO	02/05/1986	67	006998162003	ISRAEL COSTA DE SOUSA	18/01/1988	8
007176392020	GERSON ALVES DE OLIVEIRA MAIA	02/05/1986	67	006998192046	ITAJARA PIRES MACAU	02/05/1986	8
007115852070	GERSON DA SILVA	02/05/1986	48	007180492070	IVA MARIA GONTIJO CORDEIRO	12/11/2001	120
006995092089	GERUZIA FERREIRA DA ROCHA	02/05/1986	7	010323092003	IVAILDES NASCIMENTO DE CASTRO OLIVEIRA	02/05/1986	129
006995112003	GESSY MARQUES DOS SANTOS	02/05/1986	7	007082262062	IVANETE CAVALCANTE CABRAL	02/05/1986	37
007230972046	GETULIO DAVID BORGES	02/03/1988	84	007180692011	IVANICE DOMINGOS RIBEIRO	02/05/1986	69
007231002089	GETULIO VAZ	02/05/1986	84	007049842062	IVANILDE NASCIMENTO DE CASTRO	02/05/1986	26
006995142046	GILBERON BARBOSA DE OLIVEIRA	10/01/1988	7	007138002089	IVO JACINTO BISPO FILHO	02/05/1986	55
007115972003	GILBERTO ALVES DA SILVA	03/04/2003	48	007014602003	IVONE DE BRITO BANHETI	24/02/1992	14
007176632054	GILBERTO DE SOUZA	08/11/1996	67	007180962097	IVONE MARIA PEREIRA DA SILVA	01/02/1992	69
007176652011	GILBERTO FEITOSA SOUSA	27/11/2002	67	007180982054	IVONE MENEZES DA SILVA	02/05/1986	69
007231132003	GILDA DE LOURDES COSTA DE ASEVEDO	02/03/1988	84	015082022046	IVONETE ZAIRA DE LIRA MACHADO	05/05/1999	25
007116092089	GILDA DE QUEIROZ CAVALCANTI	02/05/1986	48	006998692003	IVOONE DE ARAUJO EDUARDO	02/05/1986	8
007116112003	GILDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	02/05/1986	48	007118382046	IZABEL RODRIGUES DA SILVA	18/01/1988	49
007137292003	GILMAR FERREIRA	02/05/1986	55	006998772011	IZALTINA SIQUEIRA DOS SANTOS	02/05/1986	8
007176912003	GILMAR JOSE BEZERRA CRISPIM	02/05/1986	68	007050032089	JACKSON MARTINS REIS	08/03/1988	26
013361482011	GILSON BATISTA DE PAULA JUNIOR	19/04/2006	101	006998882070	JACKSON MARTINELLI	02/05/1986	8
007176972003	GILSON CARLOS DE OLIVEIRA	02/05/1986	68	017198732097	JACKSON MARTINS DA SILVA	19/04/2006	115
007116252003	GILSON ROBERTO FERREIRA	02/05/1986	48	002806381007	JADDER MAURICIO AIRES BARBOSA	05/10/2001	94
009055332097	GILVAN VIEIRA LIMA	17/08/1997	51	038558011074	JADER OLIVEIRA TICLY	02/02/2000	96
017209112003	GIORGIO JOSE VIEIRA SILVA	02/05/2002	117	015052192020	JAILTON CANUTO SOBRINHO	19/04/2006	13
007231352003	GISELE DE BRITO PERNA	28/04/1986	84	006999002003	JAIME PEREIRA SARDINHA	02/12/1996	8
015608822046	GISELE NAVES RODRIGUES	14/04/2004	74	007181592003	JAIR BORGES DE AZEVEDO	02/05/1986	69
007231372070	GISELLE MOLL MASCARENHAS	02/05/1986	84	007082542011	JAIR BELIENE COSTA	02/05/1986	156
007177292011	GLAUCIA DE OLIVEIRA DUARTE	02/05/1986	68	007082572062	JAIR PINTO DE CAMPOS	01/02/1992	37
009068792011	GLEISON VIEIRA REQUETTE	13/10/1999	28	015062232062	JAMILLY VIVINANE ALVES SANTANA	09/04/2003	112
007177422097	GLORIA MARIA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	02/05/1986	68	010664182011	JAMIR SOARES DE OLIVEIRA	02/05/1986	5
007049202003	GUARACI DA SILVA BECA	05/03/1988	26	007181712003	JANAINA VIEIRA MARTINS	02/05/1986	69
006995812003	GUARACY VIEIRA BUSTAMANTE	02/05/1986	7	007181752020	JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS	02/05/1986	69
007081302089	GUILHERME DANTAS VALENCA	30/04/1986	36	007181842011	JANE MOTTA PINHEIRO	02/05/1986	69
015604732003	GUILHERME NEVES ALENCAR DOS SANTOS	13/10/2005	28	006999282003	JANETE DA SILVA OLIVEIRA	02/05/1986	8
016089542054	GUSTAVO ALMEIDA AIRES	01/05/2001	26	007181962054	JANILTON ANTONIO DE CARVALHO	02/05/1986	69
006995862011	HADIDE DA SILVA NUNES	11/01/1988	7	009062722062	JAQUELINE SANTOS QUEIROZ	01/02/1992	78
007231802062	HALMELIO ALVES SOBRAL NETO	29/09/2005	85	007082752046	JAQUES LEITE DE SOUSA	02/05/1986	37
007116562003	HAROLDO CORREIA DA SILVA	02/05/1986	48	007369652046	JEAN MARCOS DE FREITAS SOUZA	03/04/1996	13
007049232046	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA	02/05/1986	26	015605572046	JEANNE FRANCOISE LEONICE TEIXEIRA	19/04/2006	102
007081372054	HAYDEE MARQUES DOS SANTOS	27/02/1988	36	007182092003	JEANNET RODRIGUES DOS SANTOS	02/05/1986	69
007137422070	HEBE MARIA PESSOA IMBROISI	02/05/1986	55	007182102046	JEANNINE NINA WORONKOFF	02/05/1986	69
010680292020	HELENA BORGES LEAL NOBRE	13/10/2005	29	039404471015	JEFFERSON GOMES TORRES	13/10/2005	141
006996062003	HELENA DA SILVA AIRES	02/05/1986	7	006999512046	JEOVA SOARES DOS SANTOS	02/05/1986	8
007276642089	HELENA MARIA TEIXEIRA	23/08/1999	100	007182182003	JEOVANA RODRIGUES DE MEDEIROS	18/11/1987	69
007116692011	HELENITA BARBOSA DA SILVA	02/05/1986	48	007182192089	JEOVANI RODRIGUES DE MEDEIROS	12/01/1988	69
007178202046	HELIA APARECIDA LOPES MATOS	11/01/1988	68	007366532011	JEPHTE CHRISTIANO MAIA	01/02/1992	13
007178222003	HELIO ANTUNES DE OLIVEIRA	19/08/1997	68	006999572038	JERONYMO LUIZ DE ARANTES	02/05/1986	8
006996372003	HELIO DOS SANTOS	01/02/1992	7	007182312070	JESMINIEL AMARAL ERMANO	02/05/1986	69
007116852038	HELOISA SILVA MARTINS	02/05/1986	48	007182432003	JOAMAR MARQUES DE OLIVEIRA	02/03/1988	69
007178452003	HELTON SIMAO DA ROCHA	02/05/1986	68	007082872089	JOANA ALMEIDA ARAGAO	02/05/1986	37
006996452003	HELVIS ARAUJO FONSECA	02/05/1986	7	004265662011	JOANA D ARC CAVALCANTE	08/08/1986	25
015083192054	HENRY CAVALCANTE LOPES	17/08/2001	50	006999782062	JOANA DE LOURDES GONCALVES TORRES	02/05/1986	8
017205692070	HERCEM JEAM SOUZA	27/09/2001	28	007182692046	JOAO ALBERTO TEIXEIRA DINIZ JUNIOR	05/03/1988	69

006999822046	JOAO ALVES DA SILVA FILHO	02/03/1988	8	012287912011	JOSELITA PEREIRA CIRINEU	28/07/1997	38
006999832020	JOAO ALVES DE OLIVEIRA	27/11/1996	8	007188942038	JOSELITO BARBOSA NERES	02/05/1986	71
007138322062	JOAO AMERICO DE SOUZA	07/10/1996	55	007122702054	JOSELMA DUTRA DE SOUSA	02/05/1986	50
006999872054	JOAO ANTONIO FILHO	02/03/1988	8	010667612003	JOSELENE VARELA DE ALMEIDA	19/08/2001	22
007119362046	JOAO BARBOSA RODRIGUES	25/04/1996	49	007189232003	JOVELINA BARBOSA DE ARAUJO	02/05/1986	71
007182822011	JOAO BATISTA DE PAIVA	01/02/1992	69	007004912054	JOVIANO AYRES GONCALVES	02/05/1986	10
007000012046	JOAO BATISTA FERREIRA	02/05/1986	8	010672662046	JUAREZ MARTINS GONCALVES	22/06/1986	4
013060482011	JOAO BATISTA SILVA ARAGAO JUNIOR	28/03/1997	36	015672922011	JULIANA AIDA MELO OLIVIER	25/07/2001	34
007119462011	JOAO BOSCO DOS ANGELOS	02/05/1986	49	017209332011	JULIANA GOMES PEREIRA	01/03/2001	117
007119652089	JOAO FERREIRA DE PADUA	12/04/2006	49	011565122089	JULIANA LOPES AFFONSO	09/04/2003	130
007119682020	JOAO GONCALVES CARDOSO	02/05/1986	49	007123102089	JULIETTA MARTINS DIANA	02/05/1986	50
007007712003	JOAO INACIO DE CARVALHO	02/05/1986	11	007085022089	JULIO CESAR DA SILVA	05/03/1988	38
007119712020	JOAO JOAQUIM CHACON	02/05/1986	49	007189662046	JULIO CESAR DO NASCIMENTO BRITO	02/05/1986	71
007050542020	JOAO LEITE DA SILVA	02/05/1986	26	011705912046	JULIO CESAR MIRANDA DE CARVALHO	19/04/2006	75
017198402020	JOAO PAULO ALVES SANTANA	13/10/2003	21	007123192011	JURANDINA LEAL GONCALVES	06/05/2006	50
010673152062	JOAO RAIMUNDO DA MOTA	21/02/1992	24	007005482020	JUSCELIA DE CASTRO ARARUNA	02/05/1986	10
007183982046	JOAO SILVERIO BATISTA	02/05/1986	70	007005512020	JUSSARA CARDOSO NASCIMENTO	01/02/1992	10
007235872097	JOAO SOARES JUNIOR	12/11/2001	86	007139392003	JUVENAL AGNELIO REIS RODRIGUES	02/05/1986	56
007119922054	JOAO VALDINAR MESQUITA CAFE	02/05/1986	49	011742452038	KARIMENNY REGO SILVA	22/12/1997	154
007184102070	JOAQUIM DOS SANTOS ALVES	02/05/1986	70	102304590299	KARINA ROCHA ALVES	14/04/2004	118
007007732062	JOAQUIM MENDES XAVIER	27/11/1996	11	015072092062	KARLA PATRICIA ALMEIDA DE ARANTES	05/05/2006	18
007001172070	JOEL FERREIRA DA SILVA	08/03/1999	9	007005622089	KATIA DE LIMA BORGES	02/05/1986	10
015070312003	JONATHAN FERNANDO TEIXEIRA	19/04/2006	115	007005672097	KATIA REGINA DE BRITO PINTO	02/05/1986	10
007184592003	JORGE ALEXANDRE TAVARES	02/05/1986	70	013065922003	KEILA FERNANDA CAETANO	17/06/2001	3
007184702003	JORGE FERREIRA	02/05/1986	70	013060432003	KELIENE FATIMA PEIXOTO	22/09/2005	90
007120252070	JORGE LUIZ COUBE SIMOES	02/03/1988	49	013053862089	KELSON LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	13/11/2006	72
007001532038	JORGE LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO	02/03/1988	9	011708232097	KETTY CUITRIM PACHECO DE CARVALHO	05/02/2000	74
007007782070	JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELLOS	02/05/1986	11	013366012070	KEYNES FERNANDO TEIXEIRA	19/04/2006	103
012282422011	JORGE TADEU DOS SANTOS	08/03/2006	10	010676702089	KILLDER CLAYTON DE LIMA BRANDAO	05/05/2006	9
007120332089	JORGINA COUBE SIMOES DA SILVA	02/03/1988	49	007005752003	KIOSHI KAWANO	02/05/1986	10
007001702038	JORGINEIA ROSA SANTANA ALMEIDA	02/05/1986	9	007190362003	KVER SILVA DA GAMA	02/05/1986	71
007120342062	JOSANETE CARDOSO SOARES	02/05/1986	49	007190392054	LAERCIO SOUSA DA SILVA	02/04/1986	71
007001742062	JOSE ADILSON ALVES DE SOUZA	02/05/1986	9	007123562062	LAERT PEREIRA	02/05/1986	50
007185092003	JOSE AIRTON BONFIM COSTA	02/05/1986	70	007123582020	LAERTE VIEIRA DE ANDRADE	08/03/1988	50
007185142062	JOSE ALBERTO CRUZ DA COSTA	18/02/1988	70	011093632038	LAURA ANA GUILHERME TORRES	19/09/1997	47
007185212097	JOSE ALVES DA SILVA	02/05/1986	70	015073302003	LEANDRO FARIA CARVALHO	13/11/2001	91
007185222070	JOSE ALVES DE ALMEIDA FILHO	02/05/1986	70	007190742038	LEDA HELENA DE LIMA	02/05/1986	72
007120482062	JOSE ALVES DE SOUSA	10/08/2001	49	007190832020	LEILA BARBOSA ADAO	02/05/1986	72
013388902089	JOSE APOLONIO DOS SANTOS	26/07/2001	21	007015342089	LEILA EPAMINONDAS DE FREITAS	02/05/1986	14
007120852003	JOSE BERNARDES DA SILVA	05/05/1999	49	017202632097	LEILA PATRICIA SOUSA BEZERRA	20/02/2002	114
007120862097	JOSE BERTOLDO SOARES JUNIOR	02/05/1986	49	007015362046	LEILA RODRIGUES URBANO	02/05/1986	14
007120882054	JOSE BEZERRA DA SILVA	02/05/1986	49	007123982011	LEODATO SABATI PAULO	25/11/1996	51
007120902070	JOSE BRAGA FORTUNATO	02/05/1986	49	007015582054	LEONEL DE MELO ROCHA	02/05/1986	14
007002442003	JOSE CASSIMIRO COELHO	02/05/1986	9	007085432054	LEONEL LEAL ALMEIDA E SILVA	02/05/1986	38
007083992089	JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA NETO	02/05/1986	37	007124112020	LEVI GALVAO ARAGAO	02/03/1988	51
007186262062	JOSE DE SOUZA LIMA	02/05/1986	70	007124152054	LIDIA MARIA DIAS MELO	02/05/1986	51
007121152062	JOSE DE SOUZA MARTINS	02/05/1986	50	007191332020	LIDINALVA LUCIA BEZERRA	02/05/1986	72
007014942054	JOSE DELSO DIAS	02/05/1986	14	012609562003	LILIANE SOARES SANTANA	13/11/2001	2
007237232054	JOSE DEVITO DA NOBREGA	21/05/1996	86	007191552038	LINA CASTRO DA COSTA	18/01/1988	72
032107361066	JOSE DO CARMO GASPIO DOS SANTOS	17/05/2006	82	007015882070	LINA MARIA RODRIGUES DE BRITO	05/03/1988	14
007121282089	JOSE EURIPEDES DA SILVA	13/11/2001	50	007015892054	LINA ORFELINA SANTOS BIAGINI	02/05/1986	14
007121292062	JOSE EUSTAQUIO ALVES MOREIRA	02/05/1986	50	007191572003	LINCOLN PYRINEUS DE SOUZA	02/05/1986	135
007121312089	JOSE EUSTAQUIO PAIXAO	02/05/1986	50	007015932038	LINDACY CARVALHO SANTANA	02/05/1986	14
001451992054	JOSE FLAVIO DE SOUZA BEZERRA	18/04/2006	120	007015952003	LINDALVA LUZ ALVES	17/08/2001	15
007186682011	JOSE GALVAO DE MORAES	02/05/1986	70	007124322054	LINDALVA VIANA MACHADO	28/04/1997	51
007003152038	JOSE GERALDO VIEIRA	02/05/1986	10	009010632070	LINDES LEI OLIVEIRA RABELO	17/08/2001	104
007186942003	JOSE HONORIO MOREIRA	02/05/1986	70	007016092038	LINETTE DIAS REIS	02/05/1986	15
007187052003	JOSE JOAO DOS SANTOS	02/05/1986	70	007380842046	LOURDES LEILA DIAS PEREIRA	06/03/1990	60
001103802364	JOSE LINO FELIPE DE SOUZA	13/01/2002	7	007240862046	LOURISVALDO MOREIRA DE MATOS	02/03/1988	88
007084222062	JOSE LOPES DE ANDRADE	02/05/1986	37	015053472046	LUANNA FEITOZA DE SOUSA	19/04/2006	77
007015002038	JOSE LUIZ PEDRASSANI	01/02/1992	14	007085702020	LUCENILDES FERNANDES DE CARVALHO SOUSA	02/05/1986	38
007187302003	JOSE LUSTOSA ELVAS NETO	02/05/1986	71	007191922089	LUCIA ALVES DOS SANTOS	02/05/1986	72
029221690221	JOSE MARIA ALVES RIBEIRO	08/05/2006	116	007191992054	LUCIA DE FATIMA SEVERO GOMES	01/02/1992	72
007084342003	JOSE MAURO BERNARDES DA SILVA	02/05/1986	37	007192102003	LUCIA MARIA DE SOUZA	02/05/1986	72
013361072046	JOSE MAURO CIPRIANI JUNIOR	05/05/1999	53	007241052046	LUCIA MARIA RODRIGUES MATCHULA	27/02/1988	88
015079072046	JOSE MAURO LINHARES VITAL	05/05/1999	24	007139892062	LUCIA REGINA MOTTA AQUINO	08/03/1988	56
011708262038	JOSE MESSIAS ALVES	17/10/1995	93	007052622062	LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA	02/05/1986	27
007238012003	JOSE MESSIAS FEITOSA DOS SANTOS	02/05/1986	87	007386022089	LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	24/02/1992	101
007084372046	JOSE NILTON LEITE	18/01/1988	37	009057652003	LUCIANO DA COSTA SOUSA	09/09/2005	39
007238162097	JOSE OTAVIO DE ALMEIDA	02/05/1986	87	190371870116	LUCIANO DE MORAES RAMIRES	18/05/2005	134
007238232011	JOSE PEDRO FERREIRA	02/05/1986	87	007052632046	LUCIANO LUIZ SIQUEIRA	02/05/1986	27
007238282020	JOSE PILON	01/02/1992	87	007085832046	LUCIANO SOUZA COSTA	02/05/1986	38
007051672003	JOSE RAMOS FERNANDES	02/03/1988	26	007052652003	LUCILIA MARIA DOS SANTOS	26/07/2001	27
007122242011	JOSE RICARDO DA SILVA PEREIRA	02/05/1986	50	009052332003	LUCILIA NEVES VIEIRA PFAFF	17/10/1995	50
000613092062	JOSE RICARDO LOPES GIRAO	30/09/1997	150	007016722070	LUCIMAR ALVES DOS SANTOS	02/05/1986	15
007188092097	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	02/05/1986	71	007361352011	LUCIO ADRIANO	20/02/2000	33
007004232003	JOSE RODRIGUES	02/05/1986	40	007124752097	LUCIO CELIO DO AMARAL	05/03/1988	51
007122282046	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	02/05/1986	50	007016812062	LUCY DA SILVA FELICIO	02/05/1986	15
007188182089	JOSE RONALDO CARVALHO VASCONCELOS	02/05/1986	71	007124842089	LUIS CARLOS OLIVEIRA DE ASSIS	02/05/1986	51
007004352046	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	02/05/1986	10	007085972046	LUIS DE SOUZA DIAS	02/05/1986	38
007122352070	JOSE SEVERINO DOS SANTOS	02/01/2001	50	013361752097	LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO	01/04/2001	46
007188332011	JOSE SOUSA DOS SANTOS	02/05/1986	71	007125322011	LUIS JOSE GOMES	02/05/1986	51
007139132062	JOSE UBIRACY LOBO DE SOUZA	02/05/1986	56	007140012003	LUIZ ALBERTO GONCALVES	02/05/1986	56
002656572046	JOSELIA ALVES SILVA	27/02/1988	138	007085992003	LUIZ ALLAN DA SILVA	02/05/1986	38
012011692003	JOSELIO CARVALHO DE SOUZA	30/05/2005	37	007125032089	LUIZ ARNALDO DE SOUSA	02/03/1988	51
007004642089	JOSELITA DE CARVALHO DA SILVA	02/05/1986	10	007140032070	LUIZ CAMELO DE SOUSA FILHO	02/05/1986	56
				007017192070	LUIZ CARLOS ANDREOLLA	02/05/1986	15
				007193122020	LUIZ CARLOS NEVES	02/03/1988	72



007017452062	LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO	02/05/1986	15	007198002003	MARIA CONCEICAO BISPO DOS ANJOS	02/05/1986	74
007193232089	LUIZ DA COSTA CARDOSO	02/03/1988	72	007127962003	MARIA CRISTINA SIMOES PEREIRA CAMPOS	27/11/1996	52
007193252046	LUIZ DE SOUZA	02/03/1988	72	013055022003	MARIA D ABADIA DA SILVA ARAUJO	16/07/2001	71
007017622062	LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA	02/05/1986	15	007021832062	MARIA DA CONCEICAO BORGES MACIEL	21/06/1986	16
007086272003	LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA	02/05/1986	38	007128052038	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MENDONCA	23/06/1998	52
007242132011	LUIZ OTAVIO FORTE	02/03/1988	88	007053882062	MARIA DA CONCEICAO EDUARDO PEREIRA	02/03/1988	27
007279492038	LUIZ VILHENA DO NASCIMENTO	25/09/1997	101	007128072003	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA COSTA	02/05/1986	52
007125572070	LUIZA SOARES BARRETO	02/05/1986	51	007128082089	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SOUSA DE CASTRO	01/02/1992	52
007053002020	LUSINEIDE DE OLIVEIRA SOARES MARTINS	02/05/1986	27	007053912062	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	02/05/1986	27
007125662062	LUZIA CARMELITA BORGES DA COSTA	08/03/1988	51	007022062097	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARQUES	02/05/1986	17
007193932097	LUZIA DA SILVA CARVALHO	02/05/1986	72	007198402003	MARIA DA CONCEICAO SOUZA MELO	19/05/1986	74
007018162097	LUZIA DA SILVA SOARES	03/05/2006	15	007088002003	MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ASSIS	05/03/1999	39
007125762038	LUZIA TAVARES DA CAMARA	02/05/1986	51	007128292003	MARIA DA LUZ MELO DE MENESES	02/05/1986	52
038863271082	LUZIMEIRE TAVARES PINHEIRO	05/05/2006	140	007088042038	MARIA DA PAIXAO ALVES RODRIGUES	02/05/1986	39
007125832062	MADALENA REZENDE FERREIRA	02/05/1986	51	007198952070	MARIA DALVA SANTOS QUEIROZ	01/02/1992	74
007194242020	MAGDA ALVES DA SILVA	05/06/1997	73	007128452020	MARIA DAS DORES GODOI LOPES	10/01/1988	52
007194292038	MAGDA SIMOES BEZERRA LOPES BATISTA	02/05/1986	73	007088112062	MARIA DAS DORES SILVA	02/05/1986	39
007242642062	MAGNA MARIA FERREIRA	02/05/1986	88	007128522054	MARIA DAS DORES SOUZA	17/04/1986	52
007018612046	MANOEL DIVINO CARLOS DA SILVA	02/05/1986	15	007199242046	MARIA DAS GRACAS BEZERRA	25/02/1992	74
011704072011	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	17/10/1995	39	007141322070	MARIA DAS GRACAS CARVALHO LUZ	02/05/1986	56
007126082054	MANOEL JOAO DA COSTA	13/11/2001	51	007199332038	MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA	02/05/1986	74
007018782097	MANOEL JOSE SOARES	02/05/1986	15	007199712062	MARIA DE CARVALHO RIBEIRO	02/05/1986	74
015073432020	MANOEL MESSIAS MOURA JUNIOR	09/04/2003	18	007022922011	MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS REIS	11/11/1999	19
015601092097	MANUELLA CRAVO MOURA	09/04/2003	112	010941092062	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA	17/08/2001	59
007019022054	MARA BICALHO MONTEIRO	02/05/1986	16	007088352038	MARIA DE FATIMA LISBOA DE CASTRO DO VALE	02/03/1988	39
007383512070	MARCELO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS	04/04/1997	51	007023102038	MARIA DE FATIMA MARTINS	02/05/1986	17
009872832038	MARCELO MONCAO CUNHA	30/09/2005	92	007023112011	MARIA DE FATIMA MARTINS LOPES	07/03/1988	17
007019272003	MARCELO PINHEIRO DE CARVALHO	02/03/1988	16	007023232054	MARIA DE FATIMA SILVA ROSA XAVIER	02/05/1986	17
007086792020	MARCELO SANTOS CALVET	02/05/1986	38	007141522011	MARIA DE FATIMA SOUZA	18/11/1987	57
007126322089	MARCIA ALVAREZ LEMOS	02/05/1986	51	007141552062	MARIA DE JESUS MARISCAL DE ALBUQUERQUE	02/05/1986	57
007140512070	MARCIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	02/05/1986	56	007088502070	MARIA DE JESUS SOUSA CAMPOS	02/05/1986	39
007195292003	MARCIA CELESTE BEZERRA DOS SANTOS	02/05/1986	73	007023402054	MARIA DE LOURDES ALVES	10/01/1988	17
007053312020	MARCIA CRISTINA DA SILVA BECA	02/03/1988	27	007054292070	MARIA DE LOURDES BATISTA	02/05/1986	27
007086872038	MARCIA DE SOUZA FAULA	02/05/1986	136	007200472011	MARIA DE LOURDES CALAZANS DE SOUZA	18/11/1987	74
007195372003	MARCIA FIRMINO DE FIGUEIREDO	02/05/1986	73	007129442003	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BORGES	02/05/1986	52
007019512038	MARCIA NANJI GAMA CARNEIRO	02/05/1986	16	007023652003	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MATOS	02/05/1986	17
007195542003	MARCIA OLIVEIRA QUEIROZ	02/05/1986	73	007200772038	MARIA DE LOURDES SILVA DA ANUNCIACAO	12/01/1988	74
007086992070	MARCIA REGINA TELES BARBOSA BE	02/05/1986	38	007200802038	MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA	18/01/1988	74
015080492089	MARCIO ARCOVERDE MORAES	12/04/2006	106	007141632070	MARIA DE LURDES ARAUJO TOMAZ PRADO	04/04/1997	57
015066562089	MARCIO JOSE AZEVEDO DOS SANTOS	19/04/2006	107	013589912011	MARIA DE NAZARE PIRES DO CARMO	05/05/2006	40
007019702003	MARCIO LOPES DA SILVA	02/05/1986	16	007201162089	MARIA DO CARMO DE LIMA	02/05/1986	75
007053392089	MARCIO MAGALHAES	02/05/1986	27	007024102003	MARIA DO CARMO LIMA DA SILVEIRA	02/05/1986	17
007008442097	MARCIO RIBEIRO ROCHA	02/05/1986	12	007129812054	MARIA DO CARMO PEREIRA BISPO	02/05/1986	52
007140602062	MARCO ANTONIO CARDOSO	21/05/2001	56	007201272038	MARIA DO CARMO SILVEIRA COUTINHO	02/05/1986	75
007126612011	MARCO ANTONIO FRANCA DA SILVA	02/05/1986	51	007054602020	MARIA DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO DA SILVA	18/01/1988	27
007087112003	MARCO ANTONIO SANTOS CARVALHO	02/05/1986	38	007141742020	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BISPO	02/05/1986	57
007243772046	MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA	02/05/1986	89	007054622097	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALEIXO E SILVA	24/07/1999	27
015593702038	MARCO AURELIO MOREIRA DE MELO	18/04/2006	122	007088872062	MARIA DO ROSARIO PEREIRA SILVA	02/05/1986	39
007087202097	MARCOS ALVES DA SILVA	02/05/1986	38	013364732011	MARIA DO SOCORRO ARAGAO	09/04/2003	67
007019982003	MARCOS ANTONIO SILVA SOUSA	02/05/1986	16	007088902062	MARIA DO SOCORRO BORBA LEAL	02/05/1986	39
009067502070	MARCOS AUGUSTO FERREIRA	10/02/1999	51	007088912046	MARIA DO SOCORRO COSTA ELESBAO	05/05/1999	39
011156862046	MARCOS AURELIO AIRES MATOS	19/04/2006	41	007201572054	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	02/05/1986	75
007387872038	MARCOS AURELIO DELPHINO DE BRITO	02/02/2000	3	007024352054	MARIA DO SOCORRO FERNANDES	02/05/1986	17
007196132003	MARCOS CESPEDES	02/05/1986	73	007130052089	MARIA DO SOCORRO LINHARES	12/05/2006	53
010678712097	MARCOS MAGALHAES DE PAIVA	01/02/1992	30	007247502089	MARIA DURVALINA SEIXAS	02/05/1986	90
009860862003	MARCOS ROBERTO ANDRADE RODRIGUES	14/10/2003	137	007201972046	MARIA EDITE LOPES DE ARAUJO	10/01/1989	75
007244072003	MARCOS ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	02/05/1986	89	007089182003	MARIA ELIETE DOS ANGELOS	18/01/1988	39
007196222097	MARCOS TEIXEIRA DA MOTA	02/05/1986	73	007202092011	MARIA ELIETE MENDES	02/05/1986	75
016025741210	MARCUS VINICIUS LOUREIRO FRANCA DE MENDONCA	13/09/2005	77	007130342011	MARIA ELSA FERREIRA CAVALCANTE	02/05/1986	53
007020272097	MARGARIDA DAS GRACAS	02/05/1986	16	007247872070	MARIA FERNANDA FRANCA DE OLIVEIRA	02/02/2000	90
007244432062	MARIA ALICE LUSTOSA LAGES	02/05/1986	89	007247882054	MARIA FERNANDA LESSA BRANDAO NOGUEIRA	02/05/1986	90
007020532089	MARIA ALVES DIAS DUARTE	02/05/1986	16	010671302070	MARIA FRANCISCA CONCEICAO AZEVEDO	28/09/2001	8
007140862003	MARIA ALVES PEREIRA	02/05/1986	56	007280792038	MARIA FRANCISCA DE SOUZA	02/05/1986	102
007196712070	MARIA ANGELA DAS DORES	02/05/1986	73	007130672089	MARIA GONCALVES MILITAO	02/05/1986	53
003608682097	MARIA ANGELICA VIEIRA	17/08/1997	54	007370282089	MARIA HELENA ARAUJO	12/11/2001	56
007196842097	MARIA APARECIDA BENEDITO	08/03/1988	73	007130802054	MARIA HELENA DA CONCEICAO LOPES	11/01/1988	53
007020792011	MARIA APARECIDA CAMARGO	02/05/1986	16	007203042070	MARIA HELENA LIMA DE OLIVEIRA	02/05/1986	75
007020842089	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA XAVIER	02/05/1986	16	007142112003	MARIA HELENA MACHADO DE SOUZA	02/05/1986	57
007244742062	MARIA APARECIDA DE JESUS SOUSA	02/05/1986	89	007203062038	MARIA HELENA PALHARES	02/05/1986	75
007020882003	MARIA APARECIDA DE MELO ROCHA	02/05/1986	16	007130942054	MARIA INACIA NUNES LISBOA	18/02/1988	53
007020902020	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	02/05/1986	16	007203192054	MARIA INALDA ALVES DOS SANTOS	02/05/1986	75
007127392011	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	13/09/1997	52	007248302003	MARIA INES DO NASCIMENTO	18/11/1987	90
007197102011	MARIA APARECIDA GONCALVES	02/05/1986	73	007131002038	MARIA IRANILDA DE SOUZA	02/05/1986	53
007197242011	MARIA APARECIDA PINHEIRO SILVA	30/04/1986	73	004563662020	MARIA IRIS MARIANO PETERS	18/04/1986	67
007197262089	MARIA APARECIDA RESPLANDES FIGUEREDO AGUIAR	18/11/1987	73	007089422020	MARIA ISABEL MENDES RODRIGUES	08/03/1988	39
000780492097	MARIA AUGUSTA VIEIRA VAZ DE MELLO	28/04/1986	131	007203442062	MARIA JOELIA SOARES	01/02/1992	75
007245212011	MARIA CARDOSO LIMA	02/05/1986	89	007203532054	MARIA JOSE DA SILVA	11/01/1988	75
007197742089	MARIA CARMILUCIA NOGUEIRA	18/11/1987	74	007203632020	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	02/03/1988	75
007197792097	MARIA CELIA ANTUNES SILVA GONCALVES	27/02/1988	74	007203672054	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	02/05/1986	75
007197862011	MARIA CELINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	02/05/1986	74	007131392097	MARIA JOSE MARTINS CHAVES	02/05/1986	53
009083582089	MARIA CLAUDIA FERREIRA	11/04/2001	14	007131402020	MARIA JOSE MELO OLIVIER	20/06/2001	53
007127832097	MARIA CLEIDE ALEIXO VALERIANO	24/07/1997	52	007203782003	MARIA JOSE NOGUEIRA DE SOUSA	02/05/1986	75
007087832070	MARIA CLEMILDA PEREIRA XAVIER	12/05/2001	38	007203812003	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	02/05/1986	75
				104036980221	MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	17/05/2006	94
				007025872046	MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA	02/05/1986	18
				007025902046	MARIA JOSE PUTINI	02/05/1986	18
				007131582054	MARIA LEDA ALVES FEITOSA	02/05/1986	53
				007026052062	MARIA LEITE DA SILVA	02/05/1986	18

007204202054	MARIA LINA RIBEIRO	02/05/1986	75	015079102046	MELYSSA SOARES VITAL	05/05/1999	33
007089682062	MARIA LUCENA DO NASCIMENTO	14/04/1986	39	009716362003	MERCIA FERREIRA DA ROCHA	01/02/2001	78
013371982038	MARIA LUCIA LAFORGA	10/11/1997	56	015084222011	MICHEL ALEIXO E SILVA	01/10/2003	56
007204422062	MARIA LUIZA MEDEIROS	02/05/1986	76	007092592089	MIGUEL DE SOUZA LIMA FILHO	02/05/1986	40
007131772011	MARIA LUCIA RIBEIRO BARBOSA	02/01/2000	53	007092682070	MILTON MOURA SOARES	02/02/2000	40
011068632097	MARIA LUCIA SOARES LOPES VITAL	05/05/1999	29	007253032062	MONICA KITSCHKE	13/10/2005	92
007026322038	MARIA LUCIENE FERREIRA	02/05/1986	18	007209202070	MONICA PERCILIA COSTA RODRIGUES	02/05/1986	77
007026372046	MARIA LUIZA BONIFACIO DE SOUZA	28/10/1985	18	010346522003	MOYSES ANDRE DA SILVA FILHO	06/03/1990	4
007131942011	MARIA LUIZA GOMES DE ALMEIDA	02/05/1986	53	007030582046	MURILO SILVA CARVALHO	20/02/1986	19
016144432003	MARIA LUIZA LOPES	03/04/2003	109	007030602062	MYRTHES BARBOSA CAMARGO	02/05/1986	19
012288142046	MARIA LUIZA NETA SILVA	11/05/2006	37	007030622020	NADIA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA	10/01/1988	19
007089872020	MARIA LUZIA BORGES NASCIMENTO	02/05/1986	39	007056882054	NADIR PIMENTA GOMES	02/05/1986	28
007026432097	MARIA LUZIA NERI DE OLIVEIRA	11/04/2001	18	007093222054	NAIR DE SOUZA LARES	02/05/1986	40
007055552020	MARIA MADALENA DE ALMEIDA AIRES	02/05/1986	7	007093252003	NAIR LEITE DE PAIVA	02/05/1986	40
013049122070	MARIA MADALENA DE JESUS FILHA	15/08/2001	77	007030792070	NAIR MACIEL DE ANDRADE	11/01/1988	19
007132042020	MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES	02/05/1986	53	004280022046	NAIR PASCHOAL DUARTE DA SILVA	20/04/1986	151
007089902020	MARIA MADALENA LULI TEIXEIRA	08/03/1988	39	007093312046	NAMOEL BARBOSA DE CASTRO	02/05/1986	40
007055572097	MARIA MAGDALENA ALVES	01/05/2006	28	007030872089	NATALIA DUARTE DA SILVA	02/05/1986	19
007249632020	MARIA MAGDALINA DE JESUS	02/05/1986	91	007093392003	NATALINA DA PUREZA BARROS	02/05/1986	40
009089162003	MARIA MAURITA DE FREITAS CARDOSO	02/02/2000	88	007093462020	NATIVIDADE ANDRADE SALDEIRO	02/05/1986	40
012289872062	MARIA MEIRE LELIS	15/08/1996	86	012611822046	NAZARE PEREIRA DA SILVA	05/05/2001	117
007089972003	MARIA MESQUITA MELO	18/01/1988	39	007093582062	NEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO GUEDES	02/05/1986	40
007025052003	MARIA MOTA GOMES	09/04/2003	18	007031052003	NEIDE MACIEL DA SILVA	18/01/1988	20
007026772038	MARIA NATALIA JOSE MARTINS	11/05/1997	18	007057042003	NELITA DE SOUZA SILVA	02/05/1986	28
007204932003	MARIA NAZIRA DE LIMA E SILVA	21/11/2006	150				
007204942097	MARIA NEIDE SOUZA DA PAZ	02/05/1986	76	007093722011	NELMA CARNEIRO CAMPOS ROCHA	02/05/1986	40
007026912097	MARIA NERE DE SOUSA SANTOS	02/05/1986	18	007031262020	NELSON DA SILVA COELHO	18/02/1988	20
007026932054	MARIA NETES DE LIMA BRANDAO	02/05/1986	18	007031272003	NELSON DOMINGOS ROSSI	18/01/1988	20
007132242070	MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA	15/03/1990	53	007210072089	NELSON FABRICIO DE SOUZA	03/05/2006	68
007027252070	MARIA REGINA DE SOUZA BERNARDO	27/02/1988	18	007031372089	NELSON VIEIRA GOMES	13/09/1993	20
007205612097	MARIA ROSALIA FERREIRA	02/05/1986	76	066511200582	NESTOR DE JESUS SILVA FILHO	16/08/2001	44
007205642038	MARIA ROSEMEIRE TEMOTEO	02/05/1986	76	007210302020	NEUSA GOMES DA FE	05/03/1988	77
007205652011	MARIA ROSENIRA DE SOUSA	02/05/1986	76	007210322097	NEUSA MARIA BORDINHA FERREIRA	05/05/2006	77
007205742003	MARIA SELIA DA SILVA MOURA	02/05/1986	76	007031592097	NEUSA MARIA DA SILVA	02/03/1988	20
007027532020	MARIA SHIRLIVALDA BISPO REIS	02/05/1986	18	007504512097	NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA	21/04/2006	119
007027552097	MARIA SILVA DE ANDRADE	02/05/1986	18	007210422062	NEUZA MOURA LUCAS	02/03/1988	77
007090332011	MARIA SOCORRO SALES FERREIRA	05/09/1996	39	007143612038	NEY PACHECO DE OLIVEIRA	02/03/1988	57
007132592003	MARIA SOUSA DE CASTRO	11/01/1988	53	007031692062	NEZILIA SOUZA DA SILVA	02/05/1986	20
007090412020	MARIA TEREZA DA SILVA	02/05/1986	39	007094292097	NICANOR TEIXEIRA DE ALMEIDA	02/05/1986	41
000251482089	MARIA WILMA VERAS ALVES	25/02/1999	112	019507912070	NIDIA CAMPOS PEREIRA	10/11/2005	36
012288992038	MARIA ZELIA DE SOUSA RODRIGUES	10/04/2001	67	007094452003	NILO COSTA CANTUARIA	02/05/1986	41
007132782062	MARIA ZENAIDE VIEIRA DE ASSUNCAO	02/05/1986	53	007057242054	NILSON MARTINS MEIRA	21/03/1997	28
007056052020	MARIA ZENICE DA SILVA	02/05/1986	28	007210972038	NILZA ALVES DA PAIXAO	02/05/1986	77
007132802089	MARIA ZILMA MATIAS LINS	02/05/1986	53	006676702070	NILZA DA ROCHA ANTUNES	01/03/1988	88
007142712046	MARIANO JOSE DA SILVA NETO	02/05/1986	57	007143722097	NIVALDO ANANIAS DE OLIVEIRA	02/05/1986	57
007250782097	MARILDA DAS GRACAS MARQUES	02/05/1986	91	007094942097	NOEMIA MIRANDA MATOS	29/04/1986	41
007056122054	MARILENE DE FATIMA LOPES	29/04/1986	28	012703522046	NORMA CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA	05/05/1999	2
007028222097	MARILIA BARBARA SAMPAIO TEIXEIRA	02/05/1986	19	015082232070	NORMA LINDSAY SOARES VELOSO	05/05/1999	55
007090752070	MARILIA DO CARMO DA CONCEICAO	02/05/1986	39	007032292038	NORMA MONCAO	02/05/1986	20
012284072062	MARILIZE ESPINDOLA DOS SANTOS	12/11/2001	103	009605361031	NUBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	09/04/2001	110
007090812011	MARILUCE DE SOUZA LARES	02/03/1988	39	007032382020	ODEIR COSTA RODRIGUES	02/05/1986	20
007206692003	MARINA DA ANUNCIACAO SOARES	02/05/1986	76	007057432011	ODILON AIRES CAVALCANTE	02/05/1986	28
007056202062	MARINALVA CARVALHO ALVES	10/01/1988	28	012705062038	ODRANICE LIMA DE OLIVEIRA	05/05/1999	37
007091002011	MARIO CARLOS DE SOUZA FREITAS	02/05/1986	40	007211712062	OLDIR SANTOS	02/05/1986	78
007091012003	MARIO CERQUEIRA CALDAS FILHO	28/04/1986	40	013061352062	OLGA DE JESUS DA SILVA ARANTES	08/10/2006	17
007056252070	MARIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR	02/03/1988	28	007211772054	OLGA PAULINA FERNANDES ANDRADE	02/03/1988	78
007207092038	MARIONETE BESERRA	25/02/1992	76	012899812003	OLGA TEIXEIRA DE MORAIS	18/12/1997	73
007207102070	MARIOTILIA ALMEIDA BARROS REBELO	18/02/1988	76	007032742097	OLNEI ABDAO	02/05/1986	20
007207182020	MARISE CARMEN BATISTA CORREIA LIMA	02/05/1986	76	007211962011	ONICEIA GONCALVES CARDOSO	02/05/1986	78
007207192003	MARISE DE ALBUQUERQUE DE SA	02/03/1988	76	017199812062	ONICLEIDE FELIX DE AMORIM	25/10/2001	12
007207242070	MARISTELA EVANGELISTA MATOS CRUZ	02/05/1986	76	007212052046	ORLANDO BASTOS FERNANDES	01/02/1992	78
015052042046	MARISTELA SOARES DA SILVA	02/02/2000	105	007143872070	ORLANDO SAMPAIO COSTA	02/05/1986	57
007028762089	MARIUZA TEIXEIRA DE MACEDO RAMOS	15/08/1996	19	007057582003	OSCAR DE OLIVEIRA E SILVA	18/02/1988	28
007091422070	MARLENE ANDRADE LIMA	02/05/1986	40	007033192020	OSVALDINA SALES RIBEIRO DE SOUZA	01/02/1992	20
007091572054	MARLENE GONCALVES DOS SANTOS	08/03/1988	40	007212402020	OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS	24/03/2004	78
007091582038	MARLENE IZABEL FRANCO DE SOUZA	02/05/1986	40	007095782038	OSVALDO MARTINS MOURA	02/05/1986	41
015672002003	MARLENE NERY DE OLIVEIRA	18/09/1986	12	007095792011	OSVALDO MENDES BARRETO	02/05/1986	41
007029012020	MARLENE PIRES DE SOUSA	02/05/1986	19	007212422097	OSVALDO OLIVEIRA RIBEIRO	02/05/1986	78
007029042070	MARLEUSA DOS SANTOS LIMA	02/05/1986	19	007095822011	OTANIL GONCALVES DE OLIVEIRA	02/05/1986	41
007091652062	MARLEY CAETANO DE OLIVEIRA	02/05/1986	40	007212582054	OTTO LUIZ PINTO FUNKE	02/05/1986	78
007142942038	MARLI ALVES TEIXEIRA	02/05/1986	57	007980971538	PALMEIRINDO FRANCISCO DE SOUSA FILHO	01/08/2001	18
007029162003	MARLUCE TORRES DE LIMA	02/05/1986	19	009077162020	PATRICIA EUSTACHIA PASCHOAL	05/05/1999	21
007029262089	MARTA ALICE FARIAS ROSA	02/05/1986	19	011453742054	PATRICIA FELIX MARTINS	08/03/2006	146
002345402046	MARTA DE LIMA MACEDO	02/05/1986	19	011705422062	PATRICIA PORTO MALTA MARTINS	03/08/1997	57
007029302062	MARTA DE OLIVEIRA SILVA	09/04/2003	17	010666012003	PATRICIA PRADO TOMAZ	14/10/1997	4
007029352070	MARTA VALERIA DA SILVA	02/05/1986	19	013384482011	PAULA ERIKA PAZ NEVES	20/10/1999	20
007091982020	MARTHA DA SILVA SANTA ROSA	02/05/1986	40	010936542089	PAULO CESAR OLIVIERI	04/12/1996	93
007208152046	MARTINHO JOSE MUNIZ	07/08/1997	77	007057682070	PAULO DE TARSO SILVA BEZERRA	02/05/1986	28
002962302062	MARTINHO PEREIRA DE CARVALHO	02/05/1986	55	007144032020	PAULO GIOVANNI DE LACERDA	08/03/1988	57
007092132003	MASAKA SHIMABUKRO DE BORBA	02/05/1986	40	007255902003	PAULO ROBERTO GUIMARAES DE CASTRO	27/11/1996	93
007092142089	MASSIA TERESA ANDRADE DINIZ	02/05/1986	40	007213242070	PAULO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA	02/05/1986	78
012290542089	MAUREN VIVIANE PUTINI	02/09/1986	6	007213422054	PEDRO ALVES DE SOUSA	12/01/1988	78
013067452011	MAURICIO CANOVAS SEGURA	10/08/2001	55	007034512020	PEDRO NOLASCO DE REZENDE	02/05/1986	21
007029582062	MAURICIO PAES LANDIM	02/05/1986	19	013053212038	PERLA ALESSANDRA TITO GOMES	07/10/1996	44
007092312089	MAURINA VITALINA DE JESUS	02/05/1986	40	015598532054	POLLYANNA VAZ CAVALCANTE DE FREITAS	19/04/2006	8
007208382038	MAURO ALVES RIBEIRO	02/05/1986	77				
007056652062	MAURO CAETANO DE OLIVEIRA	02/05/1986	28				
007208482003	MAX ANTONIO CANO DAMASCENO	02/05/1986	77				



013344552020	PRISCILA GRASIELE SENA DE OLIVEIRA	27/11/1996	68	007100132020	SEBASTIANA CABRAL DOS ANJOS	02/05/1986	43
016259962038	PRISCILA MARTINS BEZERRA	13/10/2005	109	007063792020	SEBASTIANA DOS SANTOS FEITOSA	02/05/1986	30
013055032089	RACHEL DE CAMARGO	10/02/1999	48	007100172054	SEBASTIANA MARIA ARAUJO COSTA	02/05/1986	43
007213972020	RAILDA SOARES	01/02/1992	78	007039012089	SEBASTIAO DOMINGUES DE CARVALHO	02/05/1986	22
007034922003	RAIMUNDA EZEQUIEL DA GLORIA	02/05/1986	21	007064192054	SEBASTIAO GOMES SOUSA	02/05/1986	31
007057952046	RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA PAIXAO	30/04/1986	29	012289942097	SEBASTIAO LELIS FERREIRA	15/08/1996	85
007214362070	RAIMUNDA RODRIGUES GONCALVES	02/05/1986	78	007064222054	SEBASTIAO LINOMAR SANTOS MOREIRA	02/05/1986	155
007214482003	RAIMUNDO BENEDITO CUTRIM NETO	02/02/1999	78	007147142070	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	02/05/1986	58
007057992070	RAIMUNDO CLARO DA SILVA	02/05/1986	29	007039112054	SEBASTIAO NERY DE OLIVEIRA	07/08/2001	22
007144272003	RAIMUNDO FREITAS SALES	02/05/1986	57	007064402038	SEBASTIAO SARAIVA LIMA	02/05/1986	31
010678942089	RAIMUNDO IVAN FELIX TEIXEIRA	01/02/1992	58	007064472003	SEBASTIAO ZENAIDE ROMAO	02/03/1988	31
007256692089	RAIMUNDO JORGE LAZAR	02/05/1986	93	010682232062	SELMA BATISTA DA SILVA	16/04/2004	49
007144292062	RAIMUNDO JOSE DE SOUSA LOPES	02/05/1986	57	007064512097	SELMA COSTA NEVES	02/03/1988	31
007058232038	RAIMUNDO NONATO ASSUNCAO DO VALE	02/05/1986	29	007147292054	SELMA MARISCAL DE ALBUQUERQUE	02/05/1986	59
007058242011	RAIMUNDO NONATO BONFIM COSTA	02/05/1986	29	012290712089	SEMIRAMES SILVA MOREIRA	05/05/1999	65
007097842003	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	01/02/1992	42	007260592089	SERGIO DA SILVA	02/05/1986	95
007058412011	RAIMUNDO POLICARPO DA SILVEIRA	01/02/1992	29	007147402062	SERGIO FERNANDO HIPOLITO	01/09/1993	59
007035552011	RAMIRO DA SILVA LEDO	18/09/1986	21	007039412070	SERGIO FERREIRA DA ROSA	02/05/1986	22
019507802011	RAPHAEL FEITOSA DE SOUSA	19/04/2006	123	007100412089	SERGIO LUCIO FONSECA DOS SANTOS	02/05/1986	43
017616692070	RAPHAELA CARBONELL TORRONTÉGUY MOTTA E SILVA	08/05/2006	116	007065172054	SHEILA MARIA MIRANDA DE ALMEIDA MARQUES	02/05/1986	31
007059102089	REGINA MAGNA SANTANA MATTE	09/05/1986	29	007009722003	SHIRLEY CASTRO GOMES	18/02/1988	12
007035872003	REGINA OLGA DINIZ SPEICH	17/10/1995	21	007147752097	SHIRLEY MARIA ROSA DE PAULA	02/05/1986	59
007359162003	REGINA VICTOR NEVES	12/11/2001	72	007039812062	SIDNEY SOUTO CORREA	01/02/1992	22
007098542054	REINALDO CABRAL DOS ANJOS	08/03/1988	42	007284232038	SILENE PEREIRA RUBIM	13/10/2005	103
007059492038	RENATO SILVA E LIRA	02/05/1986	29	007147872020	SILVANA GOULARTE NEVES DOS SANTOS	02/03/1988	32
007098662097	RENI DA SILVA MOHAMAD	14/09/1993	42	007271202046	SILVANA MARIA PEREIRA RUBIM	02/03/1988	7
007098672070	RENIR MARIA RABELO DA SILVA	02/05/1986	42	007065402003	SILVANIA JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	08/03/1988	31
007036152097	RICARDO AUGUSTO LOURENCO FERNANDES	02/05/1986	21	007065492038	SILVESTRE ALVES PESSOA	07/10/1996	22
007098712054	RICARDO CHAVES	02/05/1986	42	007040112038	SILVIA SOARES RIBEIRO	18/02/1988	23
007059652054	RICARDO DA SILVA PEREIRA	02/05/1986	29	007148142038	SIMEA MARIA DE CASTRO ANTUN	02/05/1986	59
007059662038	RICARDO DA SILVA RODRIGUES	02/05/1986	29	007148202089	SIRLE PEREIRA FONSECA	02/05/1986	59
012602832038	RICARDO LEITE DA SILVA	20/03/2006	63	007065902062	SOLANGE MARIA DA SILVA	02/05/1986	31
015081812089	RICARDO TAVARES LIMA	13/11/2006	105	007148312038	SOLANGE RODRIGUES DA ROCHA	02/05/1986	59
015068602097	RICARDO TERECIANO PONTES	19/04/2006	115	013065822038	SOLANGE SOARES	11/09/2001	39
007059832038	RISALVA RIBEIRO DA SILVA	02/05/1986	29	007040512020	SONIA CRISTINA DE JESUS COUTINHO MACHADO	02/05/1986	23
007059862089	RITA ALVES SOARES	02/05/1986	29	007040542070	SONIA DA SILVA COELHO	02/05/1986	23
007144602011	RITA CARNEIRO DE LIMA	02/05/1986	58	007066202011	SONIA MARIA DA COSTA RIBEIRO	02/05/1986	31
007144612003	RITA CHAVES DE CARVALHO	02/03/1988	58	007066382046	SONIA MARIA RODRIGUES GOMES	02/03/1988	31
007059942097	RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALVES	02/05/1986	29	007040662003	SONIA MARIA SIQUEIRA SOUSA	02/05/1986	23
007059992003	RITA DE CASSIA PIMENTEL SEREJO	02/05/1986	29	007066462054	SONIA REGINA RAIMUNDO VARGAS	02/05/1986	31
007144672097	RITA DE CASSIA REZENDE RODRIGUES	02/05/1986	58	014537372003	SOSTENES LUIZ RIBEIRO MUNIZ	09/04/2003	3
007060072062	RITA GILMA FERREIRA DE AGUIAR	04/03/1999	29	000497192038	SUEID APARECIDA RODRIGUES	01/04/1994	50
007098992054	RITA LEAL ALMEIDA E SILVA	02/05/1986	42	007101242046	SULMIRA NASCIMENTO DE CASTRO	02/05/1986	43
007036512054	RITA TITA DE SOUZA	02/05/1986	21	007040942062	SUPRIANO GUIMARAES DOS SANTOS	28/06/2001	23
017206812020	ROBERTA GOMES RIBEIRO	02/02/2000	118	007101272097	SUZANA DA SILVA OLIVEIRA	02/05/1986	43
099535410264	ROBERTO CARLOS DOS ANJOS	02/02/2000	85	000349552003	TAMARA BRUNO FERREIRA	13/11/2003	11
007099062011	ROBERTO DA CUNHA CONCEICAO	10/11/2006	42	007041182070	TANIA LUCIA GUIOT CRUZ	18/01/1988	23
007036622003	ROBERTO DE CASTRO ARARUNA	02/05/1986	21	007148902097	TANIA MARIA DA SILVA	02/05/1986	59
007144962020	ROBERTO DIAS BATISTA	02/03/1988	58	007041282046	TANIA MARIA FARIAS DA ROSA	14/07/1997	23
007036652054	ROBERTO GONCALVES SOARES	02/05/1986	21	007262442020	TANIA REGINA MACHADO	02/05/1986	95
007060572020	ROBSON DA SILVA COUTO	02/05/1986	29	007101422020	TARCISIO PAULO SOARES	18/02/1988	43
007036802097	ROBSON LUIS FURTADO GERALDO	02/05/1986	21	010669432046	TATIANA CRISTINA DE LIMA FRANCA	10/04/2001	5
007060652038	RODOLFO SILVA RIBEIRO DE SOUZA	02/05/1986	29	013067262054	TATIANA RODRIGUES CARDOSO	15/10/1999	89
011797952097	RODRIGO DE MIRANDA GOMES	18/03/2005	74	017210942011	TATYARA CRAVO MOURA	09/04/2003	8
015672362003	RODRIGO SILVA DA COSTA PINTO	27/09/2001	82	001685882003	TERESINHA COELHO MEIRA	02/05/2006	149
007060682089	ROGERIA GARDENIA NUNES DE ALMEIDA	11/01/1988	29	007041582062	TEREZA ABADIA DE LIMA	02/05/1986	23
007365382011	RONALDO CAMPANELLA	05/05/2006	86	007149312003	TEREZA BARREIRA NEVES	17/08/2001	42
014339712046	RONAN RABELO TAVARES DA CAMARA	02/02/2000	54	007041622046	TEREZA DE JESUS CARVALHO MAGALHAES	02/05/1986	23
007145382011	RONILSON ALVES DE ASSIS	02/05/1986	58	007041722011	TEREZINHA CONSUELO TORRES MACIEL	02/05/1986	23
007037392020	ROSA MARIA TEIXEIRA PEREIRA	05/05/1999	22	007067622038	TEREZINHA DE JESUS SILVA BRITO	18/11/1987	77
007145582062	ROSA VALERIA LEITE BEZERRA DA SILVA	02/05/1986	58	007041802020	TEREZINHA DE LOURDES	02/05/1986	23
007037422020	ROSALIA DE OLIVEIRA VIDAL	02/02/2001	22	002818892020	TEREZINHA ROSA DE LIMA ALVARENGA	10/03/2006	147
007145622046	ROSANA DOS ANJOS OLIVEIRA MOREIRA	01/02/1992	58	007042032054	TEREZINHA VERAS ALVES	02/05/1986	23
007145632020	ROSANA GONCALVES VASCONCELOS	02/05/1986	58	007067982046	THEREZINHA TEIXEIRA COSTA	02/05/1986	32
007145672054	ROSANA MONTEIRO CARVALHO	02/05/1986	58	017444592046	THIAGO CARBONELL TORRONTÉGUY MOTTA E SILVA	08/05/2006	116
007037592070	ROSANGELA APARECIDA PINHEIRO DE VASCONCELOS DOS SANTOS	02/05/1986	22	007042152097	TIAGO HEITOR DOS SANTOS	12/11/2001	23
007061772038	ROSANGELA DE JESUS BARBOSA	02/05/1986	30	015053132003	TIAGO PIRES SILVA	03/04/2003	24
007259242070	ROSECIRO CARDOSO SANTOS	02/05/1986	94	007042232003	TULIO VALERIO DE TOLEDO COUTINHO	02/03/1988	23
007037762070	ROSELIA APARECIDA DE SOUZA MENDONCA	23/06/1998	22	007042242089	UBIRAJARA DA COSTA TEIXEIRA	02/05/1986	23
007146012097	ROSILDA FELIX DE MORAIS	24/07/1997	58	007042252062	UBIRAJARA DOS SANTOS SALLES	02/05/1986	23
007362352089	ROSILEA CARVALHO DOS SANTOS	02/05/2006	21	007042392062	VAILSON MARTINS DE SOUZA	18/02/1988	23
007062352046	ROSILENE RIBEIRO SILVA	02/05/1986	30	007042492038	VALDELICE ALVES DOS SANTOS	02/03/1988	23
007062432054	ROSINALDA NOGUEIRA LOPES	02/05/1986	30	007042502070	VALDELICE BARROS PEREIRA	27/11/1996	23
007146112062	ROSIRENE CALDA SILVA DOS REIS	02/05/1986	58	007042512054	VALDELICE MOREIRA DE SOUZA	27/02/1988	23
007062532020	ROSSINO CALDAS DE ALBUQUERQUE	02/05/1986	30	016094662020	VALDETE CARDOSO DOS SANTOS	12/11/2001	107
007062542003	ROSYNETH BATISTA	02/05/1986	30	007042602046	VALDETE GOMES DA SILVA	02/05/1986	23
005111931058	RUBENS VAZ DA SILVA	02/02/2000	59	007263482011	VALMIR ROCHA REZENDE	02/05/1986	96
007062752038	RUI AUGUSTO SANTANA	02/05/1986	30	007069202003	VANDA LUCIA DA SILVA ALENCAR	02/03/1988	32
007146362011	RUTH RESENDE FERREIRA	02/05/1986	58	007102062020	VANDA TEIXEIRA DA SILVA	02/05/1986	43
007062902070	RUY BARBOSA FILHO	02/05/1986	30	010673522003	VANDERLEA SELMA MORAIS LIVINO	10/04/2001	112
007378902046	SABINO PEREIRA COSTA	01/10/1997	51	007010102097	VANDERLEY MARTINS BELCHIOR	16/08/2001	12
007038332003	SALVADOR ALVES	02/05/1986	22				
007038552003	SANDRA MARIA DE LIMA	18/01/1988	22				
007063412054	SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	02/05/1986	30				
007038672046	SANDRA VIEIRA MARINS	01/09/1993	22				
003949222020	SAVIO TOLEDO CAVALLARI	29/09/2005	160				

015151732054	VANESSA MABELLE GALVAO DE SOUZA	05/05/2006	102	007011492003	WALNILDES RODRIGUES DE MORAES	02/05/1986	13
039310051015	VANIA ALVES DE SOUZA	12/04/2006	143	007071252062	WALTER ANDRADE DE SA	02/03/1988	33
007150512020	VANIA BEATRIZ NATAL DE SOUZA	02/05/1986	60	007151692011	WALTER APARECIDO FERREIRA LIMA	02/05/1986	60
013065912020	VANILDA ROSA ANDRADE	08/10/2006	13	007264912070	WALTER SILVIO LACERDA POVOAS	02/05/1986	96
007010292003	VANILDA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA	15/08/1996	12	000597912003	WALTERCY ALMEIDA DE LIMA	18/04/2006	150
007010332089	VELOMAR LOPES PEREIRA	02/05/1986	12	007011632062	WANDA SANTOS DE LIMA	02/05/1986	13
007069652003	VERA LUCIA DA SILVA FLORES	02/05/1986	32	007151832070	WARWICK ELIOMAR GONCALVES MOTA	02/05/1986	60
007010582038	VERA LUCIA ORLANDO CAVALCANTE	02/05/1986	12	007369432038	WASHINGTON LUIS MORAIS SOARES	27/11/1996	47
007264082097	VERA LUCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA	02/02/1992	96	007151972070	WELLINGTON SANTIAGO DE OLIVEIRA	17/07/1996	60
007010712003	VERA QUINTAO DE ALBUQUERQUE	02/05/1986	13	007152012097	WILDEN SILVA DOS REIS	08/03/1988	60
007070122089	VICENTE CARLOS GOALBERTO	02/03/1988	33	007071882046	WILLIAN CARVALHO DA ROCHA	02/05/1986	33
007151002046	VICENTE DE AGUIAR GOMES	27/11/1996	60	007102682020	WILLIAN MELO NUNES	02/05/1986	43
012283772003	VILANI CLAUDIA NATAL DE SOUZA	02/05/1986	88	007152072089	WILLINGTON RAMINEZ BARRETO	02/05/1986	60
007010942003	VILMA DA LUZ DIVINA VIEIRA	02/05/1986	13	007271612011	WILMA DE MENDONCA SIQUEIRA	02/02/2000	98
007151182070	VILMA ROBERTO MOURA SOARES	02/02/2000	60	007012142046	WILSON AMARAL	02/05/1986	13
007264392097	VILMAR GUIMARAES	02/05/1986	96	007152222011	WILSON DE MEDEIROS	01/02/1992	60
013377502070	VISOMAR DE AQUINO SILVA	13/10/2005	20	007072082020	WILSON FERREIRA BARBOSA	02/05/1986	33
007011222097	WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD	14/04/2004	13	007072102046	WILSON LOPES SOUSA	02/05/1986	33
007011252038	WAGNER JOAO CAVEDEN DO NASCIMENTO	02/05/1986	13	007152412089	YARA MARTINS MENDONCA	02/05/1986	60
007379112003	WALBERTO SILVA ARAUJO	10/01/2001	66	007042912046	YPOJUCAN BENIGNO DE SOUZA	12/11/2001	23
007070892062	WALCICLEA ARAUJO DE AZEVEDO	21/04/2006	33	007102912070	ZULEIDE CABRAL DOS ANJOS	02/05/1986	43
007011452089	WALFREDO ALVES DE SOUZA	02/05/1986	13	009091032038	ZULEIDE PEREIRA DE SOUSA	10/04/2001	78
007151602089	WALKIRIA AGUIAR DUPIM	18/02/1988	60	007012912089	ZULMIRA PEREIRA DOS SANTOS	02/05/1986	13
017013232020	WALLACE RODRIGO GUEDES PINTO	13/10/2005	82				
007102542020	WALMERSON FERNANDO ALVES PUCCI	02/05/1986	43				

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR

INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
007107162011	ARLINDO SARAIVA DE MOURA	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	45
007107162011	ARLINDO SARAIVA DE MOURA	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	45
007107162011	ARLINDO SARAIVA DE MOURA	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	45
007135032038	CLAUDIO JOSE BANDEIRA BARROS	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	54
007135032038	CLAUDIO JOSE BANDEIRA BARROS	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	54
007135032038	CLAUDIO JOSE BANDEIRA BARROS	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	54
007228412046	EVERALDO SEIXAS CARDOSO	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	83
007228412046	EVERALDO SEIXAS CARDOSO	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	83
007228412046	EVERALDO SEIXAS CARDOSO	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	83
007114692097	FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOBRINHO	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	47
007114692097	FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOBRINHO	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	47
007114692097	FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOBRINHO	02/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	47
011708322089	JOSEFA APARECIDA RIBEIRO DA CONCEICAO	20/05/1997	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	55
011708322089	JOSEFA APARECIDA RIBEIRO DA CONCEICAO	20/05/1997	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	55
011708322089	JOSEFA APARECIDA RIBEIRO DA CONCEICAO	20/05/1997	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	55
007086422038	LUSIGLEIDE DE SOUZA CARNEIRO	12/01/1988	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	38
007086422038	LUSIGLEIDE DE SOUZA CARNEIRO	12/01/1988	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	38
007086422038	LUSIGLEIDE DE SOUZA CARNEIRO	12/01/1988	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	38
007096392097	PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/08/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	41
007096392097	PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/08/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	41
007096392097	PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/08/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	41

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR

INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007217792003	ANTONIA APARECIDA DE AGUIAR MOTA	15/05/1995	80
009070712003	CLAUDIA DA SILVA PORTELA	16/05/1995	45
007013752020	DEUSDETE PEREIRA DA SILVA	05/05/1995	14
007166232003	DILENIA MARIA VIEIRA DA CONCEICAO	15/05/1995	64
007166592011	DIVINA APARECIDA MOREIRA	24/03/1986	65
006525011066	ELIZABETE DE SOUZA DE QUEIROZ	30/05/1997	101
012603632054	GLEDSON ALVES DA CUNHA	30/09/1999	5
010679042097	GUILHERME VITOR GUTH	30/09/2005	81
007018562089	MANOEL DE JESUS RAMALHO CORREIA	01/12/2006	143
000308092097	MARGARIDA GOMES DA SILVA	04/01/1994	104
023018801511	MARIA DE JESUS ALVES CAMELO MACHADO	06/04/1994	120
029913761040	NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA	14/12/1995	95
007212922054	PAULO FERNANDES AMARAL MARTINS	29/03/1986	78
007035952003	REGIVALDO DA SILVA PORTELA	15/05/1995	21
010322612020	WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	30/09/2005	20

001885532070	AGENOR LADISLAU PINTO	15/03/2004	43
007073362046	AGILDO SILVA GOMES	14/05/1990	34
007271952062	AGOSTINHO TEOTONIO DE ALMEIDA	07/04/1988	66
006977242038	AIDA NALINI STORTI	15/09/1993	1
015850852046	ALAIDE SPEROTO BATISTA	11/04/2005	134
007361562046	ALBERTO CARLOS DA SILVA MOHAMAD	09/05/1990	25
009053632089	ALBERTO LUIS DA SILVA MOHAMAD	15/05/1990	31
009068922097	ALESSANDRA LIMA OLIVEIRA	15/02/1992	21
011101352003	ALESSANDRO MACIEL	25/09/1993	1
009057662089	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	15/09/1993	16
009071312089	ALEXANDRE SENTO SE SANTANA DA COSTA	25/02/2005	32
009055942003	ALICE DOS SANTOS FERREIRA	02/05/1990	73
036638081007	ALICE IWATA	25/02/2005	43
009063332011	ALVARO LUIZ ASSIS DE CARVALHO	05/02/1990	69
007368152011	AMAURI AIRES TAVARES	02/05/1990	70
012286732070	AMAURILLO CAPUTO	05/03/2005	8
007104682054	AMELIA SUELY DE OLIVEIRA FERREIRA	07/04/1988	44
006978642097	AMERICA MOREIRA ALVES BADARO	23/03/1988	1
006978682011	AMPHILOQUIO ALVES FILHO	16/05/1986	1
009063172003	ANA CARLA DE CARVALHO MOURA	06/04/1999	66
006978992011	ANA LUCIA DE SOUZA	01/04/1988	1
006979302003	ANA PAULA DE FIGUEIREDO	06/10/1993	2
007384702003	ANA PAULA MACIEL	15/09/1993	12
016147782020	ANA PAULA MONTALVAO DE CARVALHO	25/02/2005	40
007371612062	ANDERSON PEREIRA LOPES	12/04/1990	27
007377182054	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	04/05/1990	26
015607972062	ANDRE LUIZ SILVA MELO	25/02/2005	92
015055072089	ANDRE RENATO AKIO IWATA	25/02/2005	53
007379242020	ANDREA MACIEL	15/09/1993	13
017076042089	ANTONIA MARIA GOMES DE MOURA	18/03/2005	29
006980082020	ANTONIA RIBEIRO DE ALMEIDA CORREA	05/02/1990	2
007133962003	ANTONIO AQUINO AGUIAR	15/09/1993	54
007106392046	ANTONIO DA SILVA CASTRO	07/04/1988	45
017211052003	ANTONIO FERREIRA SOBRAL	26/03/2002	50

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR

INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007373142070	ABDUJAZZE LEAL DA SILVA	10/05/1990	26
015071092003	ABISAGUE GONCALVES DE SOUZA	26/03/2002	107
006976362003	ACACIO PINHEIRO RODRIGUES	15/05/1990	1
007043182003	ADEVANTRO PEREIRA DA SILVA	07/04/1988	24
013056812062	ADEYLTON LOPES DE SA	16/03/2004	40
015075922038	ADILENE LOPES DE SA	16/03/2004	54
007153682062	ADINAIL AZEVEDO PENCO	25/02/2005	61
007103512046	ADINEIDE CARDOSO RODRIGUES	03/01/1994	44
010669342054	ADRIANA CRISTINA FOGGIA	18/01/1994	56
015084622003	ADRIANO ALVES PORTELA	26/03/2002	105
009063092097	ADRIANO DA SILVA CERQUEIRA	04/05/1990	68
003453692038	AFRANIO PEREIRA DO NASCIMENTO	17/03/1980	146



006981222046	ANTONIO MANUEL DE ARAUJO	14/05/1990	2	007176352003	GERCILIA ROSA DA SILVA LEAO	15/02/1992	67
006981322011	ANTONIO MOREIRA	25/02/2005	2	009510312011	GETULIO SOUSA CRUZ	16/09/1993	57
000904112020	ANTONIO PIO SILVA VASCONCELOS	16/03/1992	120	009055202070	GILBERTO BATISTA LOBO	05/02/1990	54
006981482089	ANTONIO RODRIGUES PIRES	10/02/1990	2	009623581023	GILDITA NOVAIS DE OLIVEIRA	26/03/2002	52
007219082038	ARETUSA MARIA DRUMMOND	29/04/1994	80	010349662097	GILSON FRANCISCO	25/02/2005	67
007219132003	ARIDNEY LOYELO BARCELLOS	19/03/1992	80	007177012011	GILSON SILVA ONOFRE	14/05/1990	68
007044902097	ARISTON MANOEL MARTINS	07/04/1988	24	007177092070	GIMAR DE ALMEIDA BARRETO	02/05/1990	68
007160442054	ARNALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	15/09/1993	63	009056972011	GISELE REGINA STORTI	15/09/1993	19
007160472003	ARQUIAS LEAO NETO	14/01/1986	63	007386442038	GLAUCIA GONCALVES DE PAULA MARQUES	09/04/2002	12
007075722038	BAELON PEREIRA ALVES	30/09/1997	34	002234442003	GLORIA CORREA TAVARES	21/07/1992	154
007134512070	BENEDITO ESTEVES FOGGIA	18/01/1994	54	006995722011	GLORINHA GONCALVES DE OLIVEIRA	06/04/1999	7
006295392089	BENZIA CANDIDA DE CARVALHO ILHA	01/12/1992	146	010324422097	GUILHERME GONCALVES DIAS	09/04/2002	6
011097542003	CARLA CRISTINA REIS GREGORIO	06/04/1999	28	006243172070	GUTEMBERG OLIVEIRA MATOS	07/04/1988	148
009058312011	CARLOS CESAR TEIXEIRA	02/05/1990	26	007178112054	HELENA RABELO GONCALVES	01/04/1988	68
013363722070	CARLOS EDUARDO REIS GREGORIO	06/04/1999	67	007178532003	HENRIQUE PEREIRA ALVES	07/04/1988	68
001435012097	CARLOS GOMES	23/06/1997	116	013370942046	IDIANE FERREIRA TORRES DA SILVA	26/03/2002	33
001826802089	CARLOS MURILO EUSTAQUIO MACHADO MAIA	03/01/1994	108	019493392089	IGOR GONCALVES RIBEIRO	25/02/2005	17
007384152070	CARLOS ROBERTO GONCALVES DE MORAIS	15/05/1990	12	006997672089	IRACI PESSOA BORGES	26/03/1990	8
007045572038	CATHARINA IWATA	25/02/2005	24	007366782070	IVAN MACARIO CARDOSO GONCALVES	29/03/1988	33
007108632003	CELMA ARAUJO DE CASTILHOS	07/04/1988	45	001136042062	IVANA MARTA VILELA DO NASCIMENTO FERNANDES	13/05/1994	121
007109032020	CLAUDIA ELIANE SILVA OLIVEIRA	07/04/1988	46	013060382046	IVONETE DA ROCHA ALENCAR	25/03/1998	95
013050282011	CLAUDINEY DE MELO QUIRINO	02/05/1990	66	007138032020	IZABEL CRISTINA DE LIMA VENTURA PORTO	07/04/1988	55
009053412070	CLAUDIO ALVES BORGES	14/05/1990	14	006998802011	IZAUI MACHADO DA NOBREGA FILHO	13/07/1992	8
007367012054	CLAUDIO LOPES DE CARVALHO	05/02/1990	24	006998942011	JACY DA COSTA SOUZA	04/04/1988	8
007365942020	CLEONILSON BORGES PIMENTEL	02/05/1990	13	009085472054	JANE DE MACEDO DE SOUSA	03/05/1990	46
007109392038	CLEUSA CARNEIRO FERREIRA	25/03/1998	46	013055302054	JARLIANE GONCALVES DOS SANTOS	30/06/1999	10
009064412097	CRISTIANO SAMPAIO BRIGIDO	10/05/1990	27	007138232070	JAURO FERNANDES NERES	03/05/1990	55
007164812054	CRISTINA DA SILVA FERREIRA	04/05/1990	64	009083492097	JERCILENE DA CUNHA PRADO	25/02/2005	64
006986132070	CRISTINA FERNANDES FRANCO	26/03/2002	134	010356882062	JOANA D ARC PASSOS	30/08/1999	155
002320752046	DALMY DE CARVALHO CINTRA	21/12/1993	118	007383022097	JOAO BATISTA DE CASTRO	15/09/1993	53
007077382062	DAMAZIO NELTON RIBEIRO DA SILVA	01/04/1988	35	002654932089	JOAO BATISTA RODRIGUES MARTINS	28/06/2001	135
013370442089	DANIELLE BARBARA DE SOUZA GERALDO	06/04/1999	105	013991942097	JOAO CARLOS ADORNO DE MORAES	09/04/2002	81
015051662089	DANIELLE FRANCO LOIOLA	26/03/2002	105	007000302089	JOAO DE SOUZA MAGALHAES	15/02/1992	9
000814252038	DARCI MARGARIDA RIBEIRO	03/01/1994	32	007000632046	JOAO NEVES DO NASCIMENTO	16/05/1986	9
012283052038	DAVID FERREIRA DE ALMEIDA	04/05/1990	1	013377232003	JOAQUIM ALVES SILVA FILHO	06/04/1999	19
013060822011	DIANA MARIA MARTINS DUTRA	10/03/2005	69	007120282011	JORGE LUIZ DOS SANTOS	07/04/1988	49
016256642062	DIEGO PEREIRA SANTANA TRINDADE	11/04/2005	78	007050972062	JOSE ALMIR DE VASCONCELOS	15/09/1993	26
007135552062	DINAMAR PINTO DE OLIVEIRA	04/05/1990	54	009089542038	JOSE ALVES BARBOSA	02/05/1990	19
007166442038	DIONIZIA FERREIRA DE MOURA BARBOSA	01/04/1988	64	007001932020	JOSE ANCHIETA DE MORAIS KIYOSHI	15/09/1993	9
006987822062	DJANIRA CORDEIRO RODRIGUES	15/02/1992	4	007120552097	JOSE ANTONIO DE AGUIAR NETO	07/04/1988	49
007077982003	DOMINGOS ESTEVES FOGGIA	18/01/1994	35	000804772003	JOSE ANTONIO DE CASTRO	25/03/1998	44
007365922062	DOUGLAS PEREIRA DA CRUZ JUNIOR	23/03/1988	29	000481242062	JOSE CESARIO VIEIRA NETO	05/05/1992	140
006988252038	EDEN SANTOS SILVA	07/04/1988	5	007186672038	JOSE FRANCOSO DA SILVA	03/05/1990	70
007167482020	EDILENE ALVES OSTERNE	07/04/1988	65	007003242020	JOSE HENRIQUE CORDEIRO RODRIGUES	15/02/1992	10
013379472003	EDINEI FERREIRA TORRES	26/03/2002	26	007003282054	JOSE INOCENCIO FILHO	15/09/1993	10
006988672097	EDMAR ADAYR STORTI	15/09/1993	5	007084362062	JOSE MOREIRA DOS REIS	15/02/1992	37
001972692038	EDMILSON GARCIA DE LIMA	12/05/1990	107	013371892046	JOSE MOURA GOMES	20/01/2005	32
006988822020	EDNA DA SILVA SANTOS	07/04/1988	5	007373532089	JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDONCA	20/05/2005	5
007363812089	ELBIO ALVES DE ALMEIDA	02/05/1990	78	007004152003	JOSE RIBAMAR NERY RODRIGUES	15/02/1992	10
007047122062	ELCIMAR GOMES DE ASSUNCAO	05/02/1990	25	007238462003	JOSE ROBERTO MEGALE VALE	30/03/1990	87
007078672062	ELEMI BARBOSA PEREIRA	03/05/1990	35	009080202011	JOSE RUBENS DOS SANTOS BARRETO	03/05/1990	74
007226262089	ELIANA DAVID RIBEIRO	23/01/1993	83	007188732003	JOSEFA GOMES DA SILVA	02/05/1990	71
007358842097	ELIANE RODRIGUES PINTO	14/05/1990	66	003023462003	JOSELITA PEREIRA NUNES	26/03/2002	66
040381761058	ELIENE CONCEICAO GOMES DOS SANTOS	25/02/2005	59	009058952089	JOSIMEIRE CORDEIRO RODRIGUES	15/02/1992	15
009078642097	ELIO JOSE MACHADO LIMA	28/06/2001	46	007139252003	JOSUE EVANGELISTA ALVES	03/01/1994	56
033433861104	ELLY PINTO VITOR	30/09/2005	20	007189532020	JUDIVAM FIRMINO DOS SANTOS	07/04/1988	71
007227262046	ELZA NASCIMENTO PINTO	15/05/1986	83	007189562070	JULIA DA CONCEICAO	04/04/1988	71
010323912003	ESDRAS FERREIRA DE OLIVEIRA	25/02/2005	77	007239032038	JULIA GOBBI	29/04/1994	87
009596532046	ETIENE BARBOSA RAMOS	18/10/1991	25	017207892046	JULIANA DO CARMO FRANCO LOIOLA	26/03/2002	48
009075042062	EUDEAN BORGES DA COSTA	05/02/1990	59	007239152070	JULIO CESAR FREITAS DA SILVA	04/04/1988	87
011703702097	EVA RESPLANDE DE SOUSA	20/01/2005	43	007190022062	JUREMA ALVES DOS SANTOS	01/12/1992	71
007228452070	EXPEDITO GONZAGA DE LIMA	03/01/1994	83	007123382089	KATIA FERNANDA PIRES MATOS	07/04/1988	50
013367552020	FABIANA NERY DE SOUSA SANTOS	20/01/2005	54	007190282003	KATIA MARIA DE CARVALHO MOURA	06/04/1999	71
006991932097	FABIO DURVAL DE LACERDA	04/05/1990	6	007005682070	KATIA TARGINO DE AZEVEDO	16/05/1986	10
007228632054	FATIMA MARIA DE FREITAS MOSQUEIRA	16/04/1997	83	007005882011	LAERT CARVALHO DE CASTRO	04/05/1990	10
012288852038	FERNANDO CARNEIRO FERREIRA	25/03/1998	35	007006122089	LEDA BEZERRA E ALMEIDA	15/05/1990	10
006992222062	FERNANDO CEZAR TOLENTINO DA GAMA	14/05/1990	6	009079202038	LEILA COELHO DOS SANTOS	19/03/1999	85
015083262089	FERNANDO JOSE OLIVEIRA DE MORAIS	09/04/2002	48	009090762020	LELIA SILVA NASCIMENTO	02/05/1990	49
007228912003	FERNANDO LUIZ QUEIROZ DE ARAUJO	08/05/1994	84	007240192089	LEOCADIA FERNANDES ALVES	10/11/1999	87
009088472046	FLAVIO VALLE FERREIRA	14/05/1990	73	007365842054	LEONEL VALDEZ REBELO JOB	02/05/1990	33
007229122070	FLORA MARIA RODRIGUES AGUILA	15/05/1986	84	007240702089	LINO CEZAR ALVES DE LIMA	03/01/1994	88
006992762054	FRANCISCA AUREA DE OLIVEIRA BEZERRA	15/05/1990	6	007085662046	LOURIVAL SEVERINO DOS SANTOS	07/04/1988	38
007173472046	FRANCISCA FERREIRA PINTO	15/05/1990	67	009078182054	LUCIANA DIAS CHAGAS	03/05/1990	20
009061092062	FRANCISCA JACIARA MAIA	12/05/1990	46	007279172054	LUCIANO AUGUSTO SILVA TEOTONIO DE ALMEIDA	07/04/1988	101
006993152003	FRANCISCA VITORIA DE SOUZA ROCHA	03/01/1994	6	007269372046	LUCINALDO SILVA TEOTONIO DE ALMEIDA	07/04/1988	98
007174932046	FRANCISCO JOSE REBELO ARAUJO	03/01/1994	67	013059312097	LUIZ ABADIO CARDOSO DE OLIVEIRA	10/05/1990	10
006993902070	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA	15/02/1992	6	007017272089	LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARAES	15/05/1990	15
007080582011	FRANCISCO OTAVIANO DA COSTA	07/04/1988	36	007193322070	LUIZ ESTEVAO DE FREITAS	21/01/1994	72
006994042003	FRANCISCO PEREIRA NUNES	15/09/1993	6	007140142020	LUIZ HENRIQUE WILHELMS	16/05/1986	56
007007422062	FRANCISCO SOUZA AGUIAR	04/05/1990	11	007193522011	LUIZ LOURENCO	03/05/1990	72
007115332046	FRANKLIN CARVALHO DA SILVA XAVIER	26/03/2002	48	007125392097	LUIZ OSVALDO SOUZA SARMANHO	05/02/1990	51
013360812070	GABRIELA MACHADO DE SOUZA	25/03/1998	59	007052932062	LUIZ RENATO ALVES ALVIM	07/10/1996	27
002442512054	GEISA LOLLI DE CASTRO	05/12/1984	106	007018022097	LUZANIRA DO NASCIMENTO NEVES	11/04/2005	15
007048692062	GENTIL CAETANO DE SOUZA	05/02/1990	25	007008292054	LYGIA THEREZINHA BARCELLOS HOGEM	28/04/1994	11
003510422054	GERALDO GOMES DA SILVA	14/01/1990	89	015070062097	MAGNOLIA JUREMA GUEDES	25/02/2005	26
				010666092054	MANOEL DURVAL NASCIMENTO NEVES	11/04/2005	6
				007018812097	MANOEL LUIZ DOS SANTOS	07/01/1988	15
				007194812011	MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA	14/05/1990	73

015073202038	MARCEL OLGUINS MARTINS	11/04/2005	19	007097662020	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	02/05/1990	42
013382902003	MARCELO ARRUDA DE SIQUEIRA	28/06/2001	32	015830232038	RAIMUNDO NONATO BATISTA	11/04/2005	134
007195312011	MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	15/12/1993	73	007144462062	REGINA MARIA FERNANDES FRANCO LOIOLA	26/03/2002	58
009064452011	MARCIA FERNANDA ANES DE MORAIS BEZERRA	02/05/1990	26	009091762097	REJANE PINHEIRO DE SOUSA	02/05/1990	62
007387492003	MARCIA RIBEIRO DA SILVA	02/05/1990	6	011818622003	RENATA PIRES DA SILVA	25/03/1998	61
007195662046	MARCIO ANTONIO DE SOUZA LEITE	11/02/1992	40	011094582038	RENATO DA SILVA LEO	14/09/1993	148
009066802020	MARCIO FERNANDES FRANCO	26/03/2002	24	007257552046	RICARDO CAVALCANTI E CYSNE	03/01/1994	94
015228922046	MARCIO JOSE RIBEIRO DA COSTA	25/02/2005	8	007365062038	RITA DE CASSIA BAPTISTA LOBO	05/02/1990	33
010349172003	MARCO TULIO FERREIRA	03/05/1990	68	007144712070	RITA LOPES DE ARAUJO	03/05/1990	58
007196112038	MARCOS BARBOSA COUTINHO	07/04/1988	73	007060392046	ROBERTO EUSTAQUIO DOS SANTOS	30/09/1997	29
007378582003	MARCOS VINICIOS SILVA CRUZ	15/05/1994	48				
007140852011	MARIA ALVES NABOFARZAN	04/03/1982	56	007036722089	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	16/05/1986	21
007021382003	MARIA BARBOSA COSTA NORONHA	15/09/1993	16	007060802070	ROMAO DA SILVA MIRON	06/04/1999	29
007053782097	MARIA CAVALCANTE BARROS	07/04/1988	27	009053402097	ROMULO LIMA RAMOS	15/05/1990	58
007087782003	MARIA CELESTE LEITE PEIXOTO	25/02/2005	38	010111992097	RONALDO FRANCISCO DE ARAUJO	24/02/1992	154
007197822097	MARIA CELIA FEITOSA DA SILVA	07/04/1988	74	007061232046	ROSA HARUCO IWATA PINTO	25/02/2005	30
007197872003	MARIA CELMA TOBIAS FRANCISCO	25/02/2005	74	015069562070	ROSANGELA DE MELO GONCALVES	10/03/2005	115
009083422011	MARIA CLAUDIA ONOFRE	14/05/1990	78	001651022011	ROSELENA BRANDAO DA SILVA CORREIA	29/04/1994	47
007127932062	MARIA CRISTINA DA SILVEIRA	02/05/1990	52	007146412089	RUY PIRES DE SOUSA	07/04/1988	58
007141152070	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES	05/02/1990	56	007038362046	SALVADOR SANTOS GOMES	18/12/1992	22
015601252003	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO ROCHA	11/04/2005	122	009056392046	SANDRO RICARDO OLIVEIRA CAMPOS	02/05/1990	48
007128202070	MARIA DA GLORIA DA SILVEIRA	03/05/1990	52	006682272089	SARAY DOS SANTOS ROMANO	17/03/1988	92
007022672003	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	01/04/1988	17	007100242089	SEBASTIAO ESTEVAM DE SA	25/02/2005	43
007128772003	MARIA DAS GRACAS SILVA E SOUSA	04/04/1988	52	009988642054	SEBASTIAO JOSE MARQUES LEAL	05/04/1999	112
007022792046	MARIA DE FATIMA ANDRADE OURIQUES	09/04/2002	17	009075832062	SELMO ALVES PEREIRA	18/01/1994	26
010351192011	MARIA DE FATIMA CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA	03/01/1994	22	012283292003	SERGIO ANUNCIACAO DE LEO	25/02/2005	1
002013372011	MARIA DE JESUS SOARES DE MENDONCA	23/05/1990	111	007382992054	SERGIO MAICON BEZERRA TORQUATO	14/05/1990	11
007200422003	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	03/05/1990	74	007147592070	SEVERINA GOMES DA SILVA	01/04/1988	59
007023522097	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	15/09/1993	17	007147642038	SEVERINO FEITOSA DA SILVA	01/04/1988	59
007023572003	MARIA DE LOURDES HENRIQUES CERQUEIRA	07/04/1988	17	007039642062	SEVERINO NOVACI LULA	10/02/1990	22
007201192020	MARIA DO CARMO GONCALVES DE ALMEIDA	09/04/2002	75	007284202097	SHIRLEI AMORIM SANTOS	14/01/1986	103
007129842003	MARIA DO CARMO VASCONCELOS AGUIAR	15/09/1993	52	012283362038	SHIRLEY DE LIMA BORGES LEO	25/02/2005	5
007024172070	MARIA DO LIVRAMENTO FRANCISCO	01/04/1988	17	006395552046	SILAS NEVES DE ALMEIDA	25/02/2005	135
007202502046	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	25/02/2005	75	007384552062	SOLANGE AIRES TAVARES	02/05/1990	33
007024972054	MARIA GIOVANA DUARTE DO NASCIMENTO	10/02/1990	18	005884112003	SOLANGE GONCALVES DE OLIVEIRA	20/05/1988	142
007202692054	MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA DA SILVA	10/04/1988	75	007066452070	SONIA REGINA DOS SANTOS	02/05/1990	31
003775212062	MARIA GORETH DA CONCEICAO GOMES	25/02/1994	38	007261772020	SORAYA DI BITTENCOURT	18/01/1994	95
007142072020	MARIA GORETTI FOGGIA	18/01/1994	57	007148652089	SUELI BRASIL DOS REIS	09/04/2002	59
007367992062	MARIA IRISMEIDE FERREIRA PINTO	15/05/1990	67	013367422003	SUELI LOPES FERREIRA	25/02/2005	98
007374222046	MARIA IVANI GONCALVES PINHEIRO	14/05/1990	64	123351620264	SUELY MARIA RIBEIRO	25/02/2005	1
007025442003	MARIA IZABEL DOS SANTOS FELIPE	04/04/1988	18	007040962020	SUSETE CLEMENTE BENIGNO	25/02/2005	23
007025572020	MARIA JOSE DA SILVA COELHO	05/04/1988	18	011180252003	SUZETE LITSUKO KOIKE DE ALMEIDA	03/05/1990	2
007025802070	MARIA JOSE GOMES FREIRE	10/02/1990	18	007041112003	TAMARA BETANIA KIYOSHI TATUGAWA	15/09/1993	23
007089652011	MARIA LOPES DE SA	16/03/2004	39	007101432003	TARCISIO RIBEIRO COSTA	18/01/1994	43
055133920248	MARIA SILVANA FURTADO COSTA	25/02/2005	33	015676252003	TATIANA APARECIDA DA ROCHA CASTRO	25/03/1998	59
003993002003	MARIA SIRLEI BORGES DE OLIVEIRA	03/12/1992	129	007262532011	TELMA GUIMARAES QUEIROZ DE ARAUJO	07/05/1994	95
010322502070	MARIA VITORIA LAURIANA	15/09/1993	76	007262752020	TEREZA DE JESUS LINS	18/01/1994	95
007027982020	MARIANO CORREIA LIMA	15/09/1993	19	007149462089	TEREZINHA DE JESUS CUNHA DA SILVA	10/05/1990	59
007206442054	MARILDA FERREIRA MARTINS	14/05/1990	76	001395352011	TEREZINHA MARIA DA SILVA MELO	08/05/2001	87
096690250590	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	26/03/2002	44	007067872097	TEREZINHA TRINDADE DIAS	01/04/1988	32
009052552003	MARISA ESTEVES FOGIA PEREIRA	18/01/1994	51	007042072089	THELMA MILHOMEM DOURADO	23/01/1993	23
007207222003	MARISOL LUCINDO LEITE	17/02/1992	39	007042272020	UBIRATAN REGES CASADO	10/02/1990	23
007364082038	MARISTELA ALVES VIANA	10/05/1990	13	007068182020	ULIETA LEMOS LOURENCO	03/05/1990	32
001690132020	MARIZA DE ARAGAO VERAS	16/02/2004	111	007068262038	VAGNER ANDRE DOMINGOS DA PAZ	06/04/1999	32
007142882097	MARLENE DA SILVA MOREIRA	01/04/1988	57	007068352020	VALDECI FERNANDES LOPES	05/02/1990	32
006389682062	MARLENE MEDEIROS	26/09/2001	151	007101902020	VALDINA MOREIRA COSTA	01/04/1988	43
007374202089	MARLI BASILIO GOMES	14/05/1990	62	007360422089	VALDIR FERNANDES LOPES	05/02/1990	70
007207722070	MARLI REIS GREGORIO	06/04/1999	77	007150272003	VALMIR BISPO DA SILVA	07/04/1988	60
001874272062	MARLY PEREIRA MATOS	03/09/1992	130	007150342020	VALTEMY FERREIRA SILVA	12/04/1990	60
007029382011	MARTHA VERONICA DE ANDRADE OURIQUES	09/04/2002	19	007069222070	VANDA MARIA FONSECA	14/05/1990	32
007092302003	MAURICIO VICTORINO DE CARVALHO	17/02/1992	40	011707242003	VANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	26/03/2002	57
007208872011	MIRIAM ALVES BRAGA BARBOSA	14/09/2001	77	007069422011	VANIA MIRALDA AMARAL DOS SANTOS	11/04/2005	32
007030242003	MIRIAN LIMA OLIVEIRA	15/02/1992	19	007010312011	VARILANDES GONCALVES	09/04/2002	12
007030292003	MIRTA MARIA PEREIRA DIAS	03/05/1990	19	015600882020	VERENA OLGUINS MARTINS	11/04/2005	128
007384912020	MONICA CONCEICAO MATTOS	03/01/1994	58	007010872070	VICENTE DE PAULA MARQUES	09/04/2002	13
007253122054	MURILO ABREU DE MACEDO	22/08/1984	92	007010922038	VICENTINA FERNANDES DE ARAUJO	01/04/1988	13
015602912054	NATALLE GONCALVES RIBEIRO	25/02/2005	4	030368370256	VILMA DOS REIS BORGES	16/03/2004	122
007093522070	NECY DO REGO LEITE	04/04/1988	40	007102412003	VIRGINIA DE PINA OLIVEIRA	23/03/1988	43
006960172003	NIDIA ANDERS AIDAR BRUNELLI	20/09/2000	116	007011102054	VIRGINIA INACIO DA SILVA	10/02/1990	13
007210792054	NILO DOMINGOS DA PAZ	15/04/1999	77	007151262089	VITALMIRO RODRIGUES DE SOUSA	07/04/1988	60
007057282089	NILZA MAYUMI IWATA	25/02/2005	28	007011172020	VITORINO DE SOUSA	01/04/1988	13
007206100906	ORLANDO CAMILO PACHECO	29/09/2005	141	007102502003	WALDEMAR ALVES DA SILVA FILHO	24/12/1993	43
003890322054	OSMAN NUNES DE ARAUJO	18/03/1988	107	007011342020	WALDINELIA MACIEL	15/09/1993	13
007095662003	OSORIA ROSA DOS SANTOS	07/04/1988	41	009054312062	WALTOM GOMES RODRIGUES	30/09/1997	29
007033322003	OSVALDO PEREIRA NUNES	15/09/1993	20	009060072038	WELLINGTON FERREIRA FONSECA	05/02/1990	29
007212502003	OSWALDO SINESIO DE ALMEIDA	09/04/2002	78	009053392054	WILL FERNANDES LOPES	05/02/1990	30
009052222046	PATRICIA HOSSOE DANTAS	14/05/1990	51	007374072003	WILLER ALVES BORGES	14/05/1990	21
007377882062	PAULO ADRIANO DOMINGOS DA PAZ	06/04/1999	61	007381902054	WILLER DIAS FONSECA	03/05/1990	29
009089532054	PAULO DE OLIVEIRA SILVA	30/09/1997	64	007012132062	WILSON ALVES BADARO	07/04/1988	13
007365152020	PAULO HENRIQUE PEREIRA RIBEIRO	12/05/1990	61	007012272062	WILSON RODRIGUES DE SOUZA NETO	01/04/1988	13
007096432070	PAULO ROMEU FERREIRA	25/03/1998	41	007152442020	YOLANDA GONCALVES RODRIGUES	25/02/2005	60
007256162070	PEDRO FERNANDES DA SILVA	07/04/1988	93	011096272062	ZENILDA DE SOUZA SARAIVA	26/03/2002	31
011095642046	PETERCLEY FRANCO ALVES	03/01/1994	100	007072632054	ZENUZIA CHAVES ROCHA	11/04/2005	33
007380192046	RADSON ALMEIDA BESSA	15/09/1993	29	010682292054	ZILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/04/1988	8
007144252038	RAIMUNDO EDUARDO FONTENELE NETO	23/03/1988	57				



PARTIDO PROGRESSISTA - PP				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
00697952097	ANDRE TOLENTINO DA GAMA	15/05/1990	INSCRIÇÃO CANCELADA	2
011106332062	ANGELA MARIA SILVA COSTA	21/02/1992	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	109
011106332062	ANGELA MARIA SILVA COSTA	21/02/1992	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	109
011106332062	ANGELA MARIA SILVA COSTA	21/02/1992	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	109
016090992038	CRHISTIANO SANTOS	11/01/2008	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	106
006989512097	ELBERTINA DA SILVA SANTOS	07/04/1988	INSCRIÇÃO CANCELADA	5
012286502089	GENI DE MEDINA CAPUTO	05/03/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	10
012286502089	GENI DE MEDINA CAPUTO	05/03/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	10
012286502089	GENI DE MEDINA CAPUTO	05/03/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	10
015080222062	JOAO FRANCISCO DA SILVA	26/03/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	106
015080222062	JOAO FRANCISCO DA SILVA	26/03/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	106
015080222062	JOAO FRANCISCO DA SILVA	26/03/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	106
009063912097	JORGE LUIS OLIVEIRA RAMOS	15/05/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	77
009063912097	JORGE LUIS OLIVEIRA RAMOS	15/05/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	77
007003952011	JOSE PEIXOTO SOBRINHO	16/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	10
007003952011	JOSE PEIXOTO SOBRINHO	16/05/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	10
007023392011	MARIA DE LIMA BORGES	25/02/2005	INSCRIÇÃO CANCELADA	17
009053892011	PATRICIA NOBREGA DO PRADO	18/01/1994	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	81
009053892011	PATRICIA NOBREGA DO PRADO	18/01/1994	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	81
009053892011	PATRICIA NOBREGA DO PRADO	18/01/1994	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	81
009053892011	PATRICIA NOBREGA DO PRADO	18/01/1994	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	81
026914831120	RICARDO DO EGITO MOREIRA	11/04/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	122
026914831120	RICARDO DO EGITO MOREIRA	11/04/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	122
026914831120	RICARDO DO EGITO MOREIRA	11/04/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	122
009079552062	VALDECIR GOMES FRANCO	12/05/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	84
009079552062	VALDECIR GOMES FRANCO	12/05/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	84
009079552062	VALDECIR GOMES FRANCO	12/05/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	84

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
009058672020	ALEXANDRE CARNEIRO SILVA	29/10/1999	15
088031050159	ALFREDO MARTIN FILHO	30/10/2003	129
013058132046	ALINE MARTINS LIMA	20/10/1997	1
007155202046	ALMIR GAMA	13/10/2005	61
006979142097	ANA MARIA BELCHIOR SOUZA	30/10/2003	1
013389552062	BRUNO CARNEIRO SILVA	20/10/1997	19
015069372003	CAMILA FONSECA COSTA	01/10/2001	114
007383592020	CARLA DE MOURA ALVES	10/10/1997	12
006983482003	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ	25/10/1999	3
012285152038	CAROLINA DE MOURA ALVES	20/10/1997	8
016092942054	CAROLINA QUEIROZ ALVES	25/10/1999	107
006984752046	CELSO JORGE DOS SANTOS LUIZ	28/09/2001	112
007163362038	CESAR BERNARDES DA SILVA	01/10/2001	64
016094812062	CHRISTIANO VAZ BRITO	01/10/2001	92
011706672089	CRISTINA FERNANDES AMARAL	20/10/1997	5
013388382003	DANIELLA HOTT DO AMARAL	04/10/2001	15
013115681252	DENNYSON LIMA DO VALE	15/04/2004	79
018873222070	DIEGO VARANAUSKAS MARTIN	03/11/2003	128
006934002054	DIRCE DE FATIMA PEREIRA DE LIMA	03/11/2003	23
016255712020	EDGAR LEANDRO DOS SANTOS	01/10/2001	19
007387772062	EDUARDO SILVA DO ROSARIO	31/03/1998	2
006989592046	ELENITA CONRADO DOS SANTOS	13/11/2003	5
010664812054	ELIZABETE CHAVES SANTOS	25/10/1999	54
007112602020	ELSIO CESAR DE SOUZA	15/11/1997	47
007170722062	EMANUEL GEOVAN CHAVES E SILVA	30/10/2003	66
015607352062	EMANUEL GEOVAN CHAVES E SILVA JUNIOR	11/11/2003	26
007171052062	ERACEL MARCIA OLIVEIRA MARTINS	01/10/2001	66
010665802038	ERIC CARNEIRO GUIMARAES	30/10/2003	13
012284802070	EVANILDA SOUZA MATEUS	29/10/2003	11
006609412046	FABIO ANDRE PINTO E SILVA	11/10/2005	133
016092182003	FERNANDO DANTAS GUIMARAES	14/11/2003	104
007172842020	FERNANDO LEITE BEZERRA	28/09/2001	66
007228902020	FERNANDO LUIZ DE AZEVEDO SILVA	25/05/1995	84
007267882062	FRANCISCO DE SALES FONTENELE DE SOUSA	20/10/1997	97
000005792070	GEORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA NAZARETH	04/11/2003	125
007014342011	GILSON ANTONIO ALVES	25/05/1995	14
007362942038	GILSON FERREIRA DOS REIS	10/04/2002	17
013388342070	GRAZIELLA HOTT DO AMARAL	30/10/2003	22
012283562089	HELICIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALHERO	14/11/2003	92
003424042097	HUMBERTO SOARES	16/10/2003	16
010673952046	ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA	30/10/2003	50
000200282003	JAIR CUNHA CARDOSO FILHO	01/10/2005	92
015085442097	JANAINA FONSECA COSTA	01/10/2001	55
015672872054	JOAO GUILHERME DA SILVA FERREIRA ALVES	01/10/2001	113
009864032020	JOAO LUIZ POVOA	13/11/2003	11
007184342046	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	01/10/2001	70
009085082046	JONY BISPO DA CUNHA	01/10/2001	30
007001802003	JOSE ALCANTARA DA SILVA	20/10/1997	9
007002942070	JOSE FERNANDES NETO	29/10/2003	9
007122302062	JOSE ROMAO FILHO	03/12/1996	50
007122872003	JOSUE LOPES CORREA NETO	03/11/2003	50

010670442003	JULIANO DE FREITAS COSTA	20/10/1997	5
013373232046	LEONARDO CARNEIRO GUIMARAES	14/11/2003	104
007015612054	LEONICIO BORGES PIMENTEL	24/05/1992	14
007124012054	LEONIDAS BONIFACIO	24/05/1992	51
007124132097	LIANA MARIA SANTOS BASTOS	29/11/1996	51
034129281066	LINDOMAR DA SILVA RAMOS	05/11/2003	17
013364292046	LUCIANA DA SILVA	13/10/2005	50
007192722003	LUIZ MARQUES SANTOS	30/09/2005	72
013051132003	LUIZ CARLOS ROCHA	16/05/1999	88
007193432020	LUIZ GONZAGA DA ROCHA	29/10/1999	72
005205802089	LUZIA ELENA DOS SANTOS QUEIROZ	13/10/1997	29
100218490507	MARCELO BORGES DE ANDRADE	23/09/2003	120
011099482089	MARCELO GONCALVES VIRGINIO	29/09/1999	50
010670032038	MARCELO GRANGEIRO QUIRINO	01/10/1997	79
098531780361	MARCELO MATTOS DE SOUZA	26/02/2003	119
010666982020	MARCIO ALEXANDRE SILVA	01/10/2001	57
036913240531	MARCUS ANTONIO SOBREIRA	25/10/2003	33
007020432003	MARIA ALICE CELESTINO DE SOUZA	11/11/2003	16
007008642038	MARIA DA LUZ PINHEIRO	24/05/1995	12
007023032003	MARIA DE FATIMA HOTT DO AMARAL	04/10/2001	17
007129402089	MARIA DE LOURDES COSTA FONSECA	01/10/2001	52
007024422089	MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA	20/10/1997	17
012289162070	MARIA ESTHER JANSSEN	05/11/2003	86
007025192003	MARIA HELENA DE VILHENA GOMES	30/10/2003	18
007028452089	MARINETE MARQUES DOS SANTOS	28/10/2003	22
057354550531	MARISA DOS SANTOS MATOS	29/10/2003	112
099616580116	MILENE VARANAUSKAS MARTIN	03/11/2003	129
015052442038	MOARA CONRADO DOS SANTOS	05/11/2003	112
012671552003	OLEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	05/11/2003	22
007034862054	RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA	29/10/2003	21
028450271120	RAIMUNDA VALDENICE MEIRELES SILVA	29/10/2003	122
015064782062	RAIMUNDO NONATO NERES DE BRITO	29/10/2003	14
010676452070	REGINA CELIA SOUZA	30/10/2003	9
014212972089	REGINA NUNES QUEIROZ	20/10/1997	22
010668312046	RENATA NUNES QUEIROZ	20/10/1997	5
013362372020	RICARDO DE PAULA DOS SANTOS	29/10/2003	49
013058732089	RICARDO QUEIROZ BATISTA	20/10/1997	61
271563660141	RICARDO WAHRENDORFF CALDAS	03/11/2003	131
011101712070	RODRIGO DUARTE FIRMINO	27/08/1999	103
007062042046	ROSECLAIR RODRIGUES DE BARROS	20/10/1997	30
007038482089	SANDRA CECILIA DE FREITAS	12/11/1997	22
007039382070	SERGIO DA COSTA FERREIRA	11/11/2003	22
007064832070	SERGIO RICARDO TAVARES	30/10/2005	31
007039822046	SIDONIL BOREL DO AMARAL	04/10/2001	22
015060362054	SIDONIL BOREL DO AMARAL JUNIOR	30/10/2003	21
007040902038	SUELY OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA	18/09/1986	23
007041092089	TALMARI JOSE DA SILVA	20/10/1997	23
007041142046	TANIA CECILIA FREITAS	10/10/1997	23
011704192054	TATIANA CARNEIRO SILVA	20/10/1997	2
007067182062	THEMO TOLEDO TENORIO	24/03/1997	32
017200732038	THATIANA CELESTINO DE SOUZA	13/11/2003	112
013385972062	UNO MATOS CORREIA	29/10/2003	22
000390032089	VANIA FONSECA MANSUR	25/09/1997	87
017212162020	VINICIUS DE FREITAS ALVES	29/10/2003	46
015071872011	VITOR ROCHA MONTEIRO	01/10/2001	116
010668792097	WELINGTON SANTANA DA SILVA	01/10/2001	55
007012872003	ZUILA GAMA CARNEIRO	30/10/2003	13

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
016091672011	ALEXANDER GARCIAS DANTAS	16/07/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	102
016091672011	ALEXANDER GARCIAS DANTAS	16/07/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	102
016091672011	ALEXANDER GARCIAS DANTAS	16/07/2002	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	102
010680432089	ANGELA MARIA DE MORAES	12/06/1997	INSCRIÇÃO CANCELADA	78
007159552020	ANTONIO QUEIROZ MONTE	18/05/2002	ELEITOR DESFILIOU-SE	62
014655182070	CARLOS EDUARDO DE S G FONSECA	10/03/2005	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	84
000130673020	CLAUDIA MARIA DE FRANÇA MEDEIROS	25/10/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	10
000130673020	CLAUDIA MARIA DE FRANÇA MEDEIROS	25/10/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	10
000130673020	CLAUDIA MARIA DE FRANÇA MEDEIROS	25/10/2003	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	10
000130673020	CLAUDIA MARIA DE FRANÇA MEDEIROS	25/10/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	10
000130673020	CLAUDIA MARIA DE FRANÇA MEDEIROS	25/10/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	10
025644440809	CLÁUDIO VITORINO DE AGUIAR	30/09/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	111
015674482070	LIZARO NONATO PINHEIRO DA SILVA	21/10/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	108
005126230817	MARCOS DE ARAÚJO BARRETO DA COSTA PEREIRA	27/09/2005	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	133
007197742089	MARIA CARMILUCIA NOGUEIRA EPIFANEO	29/10/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	74
007130082020	MARIA DO SOCORRO M. DE MORAIS	25/10/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	53
007204362011	MARIA LUCIA FERREIA	30/09/2005	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	76
037239340817	MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO	30/09/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	129
037239340817	MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO	30/09/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	129
037239340817	MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO	30/09/2005	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	129
007019512038	MÁRCIA NÂNCI GAMA CARNEIRO	23/10/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	16
009075092070	NILZA PLACIDO DE SOUZA	26/01/1998	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	12
016094902054	RAFAEL GREGÓRIO CARNEIRO BRITO	23/10/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	109
007036062003	RENATO GOMES	10/07/1900	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	21
000103458820	ROGÉRIO ALVARENGA XAVIER	28/10/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	71
000103458820	ROGÉRIO ALVARENGA XAVIER	28/10/2003	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	71
000103458820	ROGÉRIO ALVARENGA XAVIER	28/10/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	71
000103458820	ROGÉRIO ALVARENGA XAVIER	28/10/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	71
000103458820	ROGÉRIO ALVARENGA XAVIER	28/10/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	71
010468022011	WILLIAM CARLO VALADÃO RODRIGUES	18/09/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	129
010468022011	WILLIAM CARLO VALADÃO RODRIGUES	18/09/2003	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	129
010468022011	WILLIAM CARLO VALADÃO RODRIGUES	18/09/2003	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	129

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB				
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO	
033384151309	ANA LUCIA PEIXOTO ALVES	05/10/2007	153	
124698480248	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA CORDEIRO	05/10/2007	156	
093008510310	ANASTACIO SIQUEIRA DE SOUSA NETO	05/10/2007	153	
011095992070	ANTONIO MARQUES CIPRIANO	26/08/2005	29	
025548121031	CARLOS ALBERTO JALES	11/04/2007	113	
026506991287	CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA	13/09/2005	124	
009680452046	CLAUDIO IVAN BREXO	30/09/2005	99	
033382031341	CLEVERSON MOREIRA ALVES	05/10/2007	153	
015603902038	DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS	22/10/2007	27	
100532400337	DANUBIA REZENDE BARBOSA DE SOUSA	05/10/2007	153	
022577252747	DEUZINA RIBEIRO DA CRUZ	17/09/2007	153	
124383470256	ELIZANGELA APARECIDA CAMILO	14/10/2007	153	
007136382020	ESMERALDO MENDES DE FRANCA	09/09/2005	55	
020036842011	ESTEVÃO DA SILVA NOGUEIRA GOMES	05/10/2007	145	
048670250710	FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO	07/02/2006	90	
016147232054	HENRIQUE ARTHUR DE SOUZA	04/10/2007	108	
003272312011	HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX	02/05/2007	128	
015606922097	KARINA VIANA TELLES	22/10/2007	95	
007191182097	LEONITA JUVENTINA DA CUNHA	17/09/2007	72	
019513362046	LUCAS DA SILVA NOGUEIRA GOMES	16/10/2007	142	
000052912844	MARIA ROSA MONTEIRO	17/09/2007	150	
013377892020	RAIMUNDA NONATA DE SOUSA EUGENIO	17/09/2007	30	
087541230388	ROSANA APARECIDA CHAVES RIBEIRO	17/09/2007	124	
006359062003	SORAYA RITA SODRE FELIX	11/04/2007	144	
013205712046	VALDEX DE LIMA MACEDO	30/09/2005	137	

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
014658742070	JORGE DOS REIS PINHEIRO	17/04/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	80
014658742070	JORGE DOS REIS PINHEIRO	17/04/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	80
014658742070	JORGE DOS REIS PINHEIRO	17/04/2007	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	80

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP				
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO	
007384172038	AMANCIO DIAS DAS CHAGAS	22/04/1990	13	
009066562003	AMAURI ROSA DE ARAUJO	22/04/1990	46	
006978672038	AMOS CONCEICAO ALMEIDA	30/07/2001	1	
009063422003	ANA CELIA OSTERNE BARROSO BRAGA	22/04/1990	44	
010345212038	ANA MARIA RIBEIRO PORTES	20/09/2001	100	
007364402070	ANDRE LUIS PIRES DOS SANTOS	09/05/1990	11	
007217312054	ANEDIR FERREIRA ARAUJO	22/04/1990	79	
007106252046	ANTONIO CARLOS DOURADO DO NASCIMENTO	22/04/1990	45	
007158552062	ANTONIO DE SOUZA FILHO	22/04/1990	62	
007158682089	ANTONIO FERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO	15/05/1990	62	
036294211074	ANTONIO JOSE DA SILVA MACHADO	25/06/2001	19	

007159672062	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	14/05/1990	62	
007159752070	ANTONIO SOARES CORDEIRO	22/04/1990	63	
007106892003	ANTONIO SOARES DA SILVA	22/04/1990	45	
007371412011	AYMAR BATISTA DE JESUS	22/04/1990	70	
010673492003	CARLOS HENRIQUE SALLES	14/04/2001	61	
007162372054	CARLOS HUMBERTO SALGUEIRO DE MEDEIROS	22/04/1990	63	
010351882046	CESAR MORAES DA SILVA	22/04/1990	7	
007108872070	CICERO PAULO BATISTA	20/09/2001	45	
013388232011	CLAUDIA REGINA PEREIRA GONCALVES	30/07/2001	55	
007881512070	CLAUDIO DA SILVA FRANCA	20/09/2001	22	
007222412062	CLAUDIO MONTEIRO	22/04/1990	81	
006985542089	CLEBERTIS SILVA DOS SANTOS	20/09/2001	4	
007109602011	COSME MOUSINHO FERNANDES	22/04/1990	46	
009054232054	DANIEL GALDINO BATISTA	20/09/2001	21	



009085342038	DEBORA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	22/04/1990	78
007167152062	DULCIRENE DE SOUSA	22/04/1990	65
007078282054	EDIVALDO SOUSA GONCALVES	22/04/1990	35
007365212070	EDMILSON FRANCISCO BARBOSA	22/04/1990	47
006988782046	EDMUND JORGE HIENDELMAYER	22/04/1990	5
009058242097	EDNA FICKS HIENDELMAYER	22/04/1990	16
009091362003	ELDNEY DA COSTA E SILVA	23/07/2001	11
006989712038	ELIANE CONCEICAO ALMEIDA	20/09/2001	5
007013892020	ELIAS SILVA DE ALMEIDA	22/04/1990	14
007226572089	ELIEL FREIRE DE MEDEIROS	22/04/1990	83
007136062046	ELIMARA MOREIRA BARRETO	18/05/1990	55
007369142003	ELISSILENE MARTINS DOS SANTOS	22/04/1990	28
009062122020	ELITON ALVES DOS REIS	22/04/1990	17
007171022011	ENUS AFONSO DE OLIVEIRA	22/04/1990	66
009074452070	ERIKA BRICIO MIRANDA RAMOS	22/04/1990	22
006991292070	ESTER VIEIRA TELES	20/02/1990	6
007113352089	EUNICE GOMES SOARES DA SILVA	22/04/1990	47
009083172003	EVANDRO DUARTE OLIVEIRA	20/09/2001	102
015074842062	FABIANO NUNES COSTA	01/08/2001	45
006992382020	FILOMENO MARCOS DE ANDRADE OURIQUES	22/04/1990	6
007114292003	FRANCISCA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	22/04/1990	47
007358902038	FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	22/04/1990	63
007173682070	FRANCISCA QUEIROZ SALLES	14/04/1990	67
007174172097	FRANCISCO DA COSTA MORAIS	22/04/1990	67
009053352020	FRANCISCO DAMIAO SACRAMENTO	20/09/2001	14
007114982020	FRANCISCO JOSE DA SILVA CARDOSO	22/04/1990	48
007175002003	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	28/07/1989	67
007048642054	FRUTUOSO PAULO BATISTA	22/04/1990	25
006994392038	GALDINO SIMOES NETO	22/04/1990	7
007368402020	GENECY ALVES PEREIRA	22/04/1990	57
007080942089	GERSON LUIZ DE CARVALHO	22/04/1990	36
012611462089	GILBERTO DE SOUZA DOURADO	02/09/2001	40
009058732070	GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	04/05/1990	22
007176852062	GILMAR AVELINO DA SILVA	09/05/1990	67
009056062089	GILSON EDUARDO TOBIAS FRANCISCO	22/04/1990	26
010347422097	GIZEUDA ALVES PEREIRA	22/04/1990	94
007177692003	GUMERCINO DAMASIO DE SOUZA	22/04/1990	68
007377952097	HEITOR BRITO SILVA FERREIRA	20/09/2001	22
006996762003	HILDENE LAUANDE RODRIGUES	30/09/2005	7
007081722038	IDELMAR VICENTE DE SOUSA BRITO	22/04/1990	36
007384682089	IRANETE ALVES VELOSO	22/04/1990	29
009074462054	IRIS FERNANDES DA SILVA	22/04/1990	70
007179982070	IRISDETH MARIA ASSUNCAO DO VALE	22/04/1990	68
009081632011	ISRAEL CONCEICAO ALMEIDA	20/09/2001	16
009089852038	JADER PIMENTA DE BARCELOS	22/04/1990	71
007082912062	JOANA MARIA TEUTONIO	22/04/1990	37
007000732011	JOAO RODRIGUES DA CUNHA NETO	20/09/2001	9
007236232097	JORGE ANTONIO DE MATTOS	10/05/1990	86
007050832062	JORGE LUIZ DELUQUE VIANA	20/09/2001	26
007121092011	JOSE DA SILVA	22/04/1990	50
007002632070	JOSE DE SOUZA RIBEIRO	20/02/1990	9
020033092054	JOSE MICHELL BARACAT CANDIDO	30/09/2005	140
007122152020	JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA MENDONCA	22/04/1990	50
007370852070	JOSE ROBERTO SALLES	20/09/2001	134
007189872070	JURACIARA DA SILVA RODRIGUES	15/05/1990	71
010669272020	LEILA DE JESUS SILVA COSTA	20/09/2001	10
001620242003	LUCAS KONTROYANIS	30/09/2005	91
007365282046	LUCIA CLAUDIA MOREIRA MENEZES	22/04/1990	44
013383602046	LUCIA HELENA GONCALVES DE ARAUJO	20/09/2001	45
007124602003	LUCIA MARIA DE FRANCA MEDEIROS	22/04/1990	51
007382582089	LUCIANO DOS SANTOS BARBOSA	22/04/1990	12
010674572089	LUIS GUSTAVO TEIXEIRA	24/07/2001	9
007052792003	LUISMAR BORGES DA SILVA	09/05/1990	27
009070322003	LUIZ OTAVIO AVELAR DA CONCEICAO	20/09/2001	103
007125852020	MAGALI ZANGRANO CARDOSO	22/04/1990	51
009061692003	MAGNO JOSE TORRES DA COSTA	22/04/1990	31
007140462003	MARA LUCIA GONCALVES DE AMORIM NUNES	15/05/1990	56
007372652054	MARCO ANTONIO BISPO CORDEIRO	22/04/1990	141
007020542062	MARIA ALVES LIMA HIENDELMAYER	22/04/1990	16
007196672097	MARIA AMBROSINA FERREIRA	05/05/1990	73
011728322097	MARIA CELIA DE SOUZA CRUZ	20/07/2001	41
007022012089	MARIA DA CONCEICAO MELO DA SILVA	22/04/1990	17
007199032011	MARIA DAS DORES CAMPOS MARQUES	20/09/2001	74
007128442046	MARIA DAS DORES GERMANO DE OLIVEIRA	22/04/1990	52
007023382038	MARIA DE JESUS SOUSA	22/04/1990	17
007201292003	MARIA DO LIVRAMENTO RIOS OSTERNE BRAGA	22/04/1990	75
007203172097	MARIA IMACULADA DOS SANTOS	22/04/1990	75
007131672046	MARIA LOPES DE LIMA	22/04/1990	53
007131962089	MARIA LUIZA RODRIGUES DANTAS	22/04/1990	53
007206132054	MARIA TORRES DA COSTA	22/04/1990	76
005292502062	MARILENE ARAUJO DE JESUS	20/09/2001	62
007206832062	MARINEIDE DE CARVALHO FREITAS	20/09/2001	76
007364462062	MARLI DE JESUS SILVA	03/08/2001	63
007031012070	NEDIL MANUELLA DA SILVA GUIMARAES	30/09/2005	20
007031152070	NELIO DA CRUZ RIBEIRO	22/04/1990	20

007093752062	NELSINA FRANCISCO DE OLIVEIRA	20/09/2001	40
007031312097	NELSON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	10/05/1990	20
009088642046	NILZA MARIA RIBEIRO PORTES	20/09/2001	103
015051742097	OTILIO RODRIGUES DA ROCHA	23/07/2001	105
009068632054	PATRICIA ELAYNE SILVA DUARTE	22/04/1990	33
009064482062	PATRICIA FELIX PEREIRA	22/04/1990	73

009053122038	PATRICIA MOREIRA MENEZES	21/02/1990	25
007380752054	PAULO CESAR DOS SANTOS	22/04/1990	50
009069242003	PAULO HENRIQUE CAZARIN COSTA	22/04/1990	17
007256082062	PEDRO ARAUJO ALMEIDA	10/05/1990	93
013382182070	PEDRO DE ALMEIDA COSTA NETO	14/04/2001	32
007144282089	RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO	22/04/1990	57
007058132062	RAIMUNDO LOURENCO GOMES	22/04/1990	29
013378242046	REGIANE DE FATIMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	14/04/2001	24
007256952070	REGINA CELIA ALVAREZ MONTEIRO	22/04/1990	93
007036472070	RITA MARTA DE OLIVEIRA BARBOSA	14/05/1990	21
010680442062	ROBERTA FRANCISCA DE OLIVEIRA	14/04/2001	77
007060732046	ROGERIO LUIZ PIMENTEL SOUSA	22/04/1990	29
007145202097	ROGERIO SALDANHA	15/05/1990	58
007259032046	ROSANGELA CARDOSO GENARO DE MATTOS	22/04/1990	94
031235741139	ROSILENE DE JESUS DE LIMA ALVES	20/09/2001	22
007062762011	RUI AUGUSTO SANTANA JUNIOR	20/09/2001	30
009087082070	SERGIO LUIZ SALLES	14/04/2001	62
007039582011	SEVERINA SOARES DA SILVA	20/09/2001	22
007100522038	SHIRLEY CASAGRANDE DOS REIS	22/04/1990	43
007101092003	SONIA TEREZA RAMALHO FERREIRA	22/04/1990	43
007042002003	TEREZINHA SANTANA DA BOA MORTE	20/09/2001	23
006741502097	VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES	21/06/2001	80
015064532003	VICTOR DE MEDEIROS VASCONCELOS	03/08/2001	112
007070662070	VITOR GOMES SEVERO NETO	15/05/1990	33
007152262046	WILSON JOSE DE AZEVEDO	22/04/1990	60
007072222089	WILTON ITAIGUARA GONCALVES MOTA	22/04/1990	33
009072872003	YARATAN BENIGNO DE SOUZA	03/05/1990	11
009065672097	ZUNEIDE MARIA DOURADO NASCIMENTO	22/04/1990	29

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR

INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
010613392003	JOAO BOSCO CARNEIRO	07/04/1993	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	136
010613392003	JOAO BOSCO CARNEIRO	07/04/1993	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	136

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR

INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
017456182054	ALESSANDRO LIMA MARQUES	10/06/2001	111
016093182062	ALEX SANDRO BATISTA QUARESMA	07/05/2001	107
016093082097	ANDRE BARBOZA RODRIGUES	07/05/2001	109
011699002003	ANDRE MADUREIRA DA SILVA	07/05/2001	9
017204992020	ANDREA CONCEICAO DOS SANTOS	02/10/2001	49
015055122046	ANDREA DOS SANTOS VELOZO	07/05/2001	56
010670172038	BEATRIZ CRISTINA ANDRADE GUERRA	02/10/2001	82
017061672097	CESAR BAGATINI JUNIOR	07/05/2001	113
007382312062	DIOVANNY FERREIRA FERNANDES	07/05/2001	30
010345312003	EDMARIO SIMBO TEIXEIRA SANTOS	04/10/2001	49
007168292020	EDNA TEIXEIRA DOS SANTOS	04/10/2001	81
013052112003	FABIO JEAN GOMES DA SILVA	02/10/2001	44
010665792003	FERNANDO DA SILVA MARTINS	07/05/2001	54
015055652054	GABRIELA RODRIGUES OLIVEIRA	07/05/2001	110
013383302020	GEORGETTE IARA TEIXEIRA SANTOS	04/10/2001	19
013051092011	ISRAEL ADRIANO DOS SANTOS VELOZO	07/05/2001	40
012289112062	JOELMIR ALVES DE ALMEIDA	07/05/2001	76
013371812097	JOSE DE ALMEIDA	02/10/2001	105
006188171163	JOSE LINO SANTOS	07/05/2001	48
007051822046	JOSELINA EVANGELISTA ALVES	28/09/2001	26
013371872089	JUSSARA JULIET TEIXEIRA SANTOS	04/10/2001	104
009066052054	LEVY SERAFIM DA COSTA	07/05/2001	84
007192852011	LUIZ ALBERTO XAVIER FROES	02/10/2001	72
013085112054	LUIZ GUSTAVO ALEXANDRE DOMINGUES	19/09/2001	101
012288002046	MANOEL MISSIAS PEREIRA	07/05/2001	4
007142532062	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	07/05/2001	57
007091042046	MARIO DOS SANTOS	04/10/2001	40
013372842003	ODIVAL OSORIO NAVES FILHO	10/06/2001	106
015076662003	PAULO ROBERTO PINTO	04/10/2001	85
007096622038	PEDRO CIRINO TOMAZ FILHO	28/09/2001	41
013381652020	REGINALDO GOMES MUNIZ	07/05/2001	18
012290952054	SIMONE SILVA NORONHA	07/05/2001	61
015054482097	TATIANE BERGAMO	10/06/2001	113
015061222011	VOLNEY ASSIS LARA VILELA	19/09/2001	93

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
048060440558	FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA	07/05/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	114
048060440558	FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA	07/05/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	114
048060440558	FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA	07/05/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	114
007138572011	JOELINA CAMPOS DA SILVA	04/10/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	55
007138572011	JOELINA CAMPOS DA SILVA	04/10/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	55
007138572011	JOELINA CAMPOS DA SILVA	04/10/2001	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	55
009064342062	PAULO INACIO MARTINS	07/05/2001	INSCRIÇÃO CANCELADA	51

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB				
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO	
014842022054	ADRIANO SANDRI	30/06/2003		106
001073302038	ALEXANDRE SOARES MACIEL	30/06/2003		129
012283492054	ALVARO CABRAL	10/12/1996		62
009062142097	ANA PAULA SMARZARO GRAMELICH	08/03/2005		55
015598702054	GUSTAVO GOUVEA MACIEL	30/06/2003		121
013353382011	JOSE MARCIO DE LIMA	30/06/2003		90
007269222062	LAERCIO ARRAES JARDIM	07/03/2005		93
013384442097	LEONARDO ALVES DOS SANTOS	26/06/2003		94
000856862003	LUIZ CALDAS PEREIRA	30/06/2003		129
007018382003	MAGDA SUELY ROSA OYO VALENTIM	12/09/1997		15
007633132003	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO NANI	02/01/2008		146
000093960132	MAURO MARTUSCELLI	29/09/2005		125
027333690388	NESIO NANI REINA FILHO	02/01/2008		146
013371392089	NILSON ROBERTO CORREIA	01/09/2005		106
007256002003	PAULO SERGIO PEREIRA	30/09/2005		93
007098812020	RICARDO NOGUEIRA DA ROCHA FRAGOSO	30/09/2005		42
016023912097	SOLON CORREIA MESQUITA	01/09/2005		111
001127972070	VALERIA GOUVEA MACIEL	30/06/2003		121

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC				
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO	
013646652062	ALISSON DA SILVA SANTOS	11/04/2008		58
020703052089	BIANCA ROESNER LIMA	11/04/2008		152
151044660108	DOUGLAS ALVES DE LIMA	11/04/2008		125
011092582003	HUGO ANTUNES DA SILVA	11/04/2008		97
044797240892	LUIZ VICENTE DA SILVA	11/04/2008		16
010042181902	PAULO HENRIQUE MONTEIRO DAROZ	11/04/2008		124

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
007074142003	ANA LUCIA PEREIRA	11/04/2008	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	34
031817261023	CLAUDIA WALTER GABRIEL	11/04/2008	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	4
043510851007	CRISNEY JONALTAN PEREIRA DE CASTRO	11/04/2008	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	99
043510851007	CRISNEY JONALTAN PEREIRA DE CASTRO	11/04/2008	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	99
043510851007	CRISNEY JONALTAN PEREIRA DE CASTRO	11/04/2008	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	99
151052610116	ILIONE ROSNER LIMA	11/04/2008	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	125
016018552097	THIAGO ADRIGO VESELY	11/04/2008	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	111

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB				
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO	
007153042003	ADAILTON ALVES DE SOUSA	10/06/1999	61	
015084952070	ADRIANO MENDES DE ALMEIDA	15/12/2004	107	
013069302062	AILTON TEIXEIRA DE ANDRADE	27/03/2007	23	
019512012054	ALINE SILVA DOS SANTOS	15/03/2007	130	
013055252097	ALONSO FRANCISCO BARBOSA NETO	11/12/1996	90	
015670032011	ALZIRA MARIA RIBEIRO	25/03/2004	111	
020029352070	AMANDA ALVES AMADOR	30/09/2005	139	
007043632054	AMANDA MOREIRA CAVALCANTE DE SOUSA	31/03/2003	24	
017202702011	ANA CAROLINE OLIVEIRA DE SOUZA	31/03/2003	114	
005967912003	ANA CELIA DE LUCENA COELHO	16/02/2007	146	
017005452003	ANA PAULA MAGALHAES DE OLIVEIRA	31/03/2003	47	
013361802054	ANDRE CARDOSO DOS SANTOS	10/10/2003	44	
015001042003	ANDRE CESAR FERNANDES	15/12/2004	106	
007380952003	ANDRE LUIZ DA COSTA URURAHY	01/11/1996	88	
011710622046	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO	31/10/1996	83	
012432582003	ANDREIA FERREIRA LIMA	15/02/2001	27	
011705532011	ANTONIA DA SILVA ARAUJO	10/10/2003	62	
009055482070	ANTONIO CARLOS PEREIRA	15/12/2004	57	
000903932003	ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO	15/08/1990	156	
007218832046	ANTONIO RIBEIRO BORGES	04/02/2008	80	
007134302046	ARLETE SAMPAIO COSTA	05/05/1997	54	
120272650329	BARBARA TOMAZ DE AQUINO ELIAS	15/12/2004	136	
001274552046	BETANIA CAPILE ELLERY	30/04/1997	121	
210720320183	CAMILA SCARIN BEZERRA	05/09/2004	140	
013060542062	CARLOS ANTONIO CARNEIRO DE SOUZA	29/09/2000	35	
016092982089	CARLOS AUGUSTO BATALHA DE GOES FILHO	10/05/2001	108	

079184480302	CARLOS EDUARDO FERREIRA	15/12/2004	129	
010674962097	CARLOS HENRIQUE AGUIAR	20/02/2001	9	
008738912020	CARLOS ROBERTO ALVES TELES	23/11/1996	123	
004531352038	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	09/02/1989	119	
012290402089	CAROLINA CARVALHO VIEIRA DE MELO	31/10/1996	95	
013367432097	CELICINA NUNES DE OLIVEIRA	04/02/2008	19	
006266782097	CELIO FERREIRA DA SILVA	10/08/1995	138	
037955930744	CHARLLES LARRY SILVA DE OLIVEIRA	15/12/2004	106	
013382682038	CHRISTOPHE CESAR DE SIQUEIRA LEITE	15/02/2001	56	
021454501473	CICERO BRAZIL SANTOS	16/05/2005	135	
003253972003	CLEONICE CLARA DELMONDES	23/03/2005	107	
006690932097	CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS	18/09/1995	131	
000471742070	CLEUZA SANT'ANA DE AZEVEDO	06/03/1990	120	
182935170159	CRISTIANA EMY DASSIE YOSHITAKE	04/02/2008	153	
013364082011	CYNARA BRITO DE SOUSA	14/05/1999	55	
016259582003	DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA	20/08/2002	108	
010668862011	DANIELE CASSIMIRO DE ARAUJO	31/10/1996	94	
015611912046	DANILO TOLEDO RAMOS	30/10/2006	100	
011977752020	DAVI DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA	20/08/2002	108	
017513952020	DAYANE CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	15/12/2004	70	
016259722062	DEBORA DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA	20/08/2002	108	
007077502054	DEBORAH FERREIRA KURY MONTEIRO DE LIMA FURTADO	31/10/1996	35	
000814642046	DIOGO ALVES DE ABREU JUNIOR	25/03/1992	149	
007224382097	DIRCE DE ARAUJO WERNIK	10/10/2003	82	
010347792089	DUGUAY TROUIN MUNIZ	25/04/2003	95	
015608562054	DULCE DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA	20/08/2002	120	
002436572046	EDILAMAR VAZ MORGADO	20/10/1988	133	
010681802097	EDNA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	31/03/2003	63	
013910172054	EDUARDO PEREIRA CHAMON	25/03/2004	87	
007168992038	ELDONIRA PEREIRA TEIXEIRA	20/02/2001	65	

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007152922020	ABEL DUQUE DE CARVALHO	21/04/2006	61
013827852054	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA	21/04/2006	64
017200882011	BRUNO RICARDO NUNES ROCHA	10/03/2006	112
012609772038	CICERO ALMEIDA DE ARAUJO	21/04/2006	35
007163672038	CLARICE SOUSA ALMEIDA	21/02/2006	64
009073612020	CLEIA CONCEICAO DE OLIVEIRA	21/04/2006	50
015067512038	CRISTIANE DAS CHAGAS LOPES	21/04/2006	107
013383782070	CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	21/04/2006	52
010662872011	EMENS PEREIRA DE SOUZA	02/03/1997	82
016255792089	FABIO WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	21/04/2006	16
020028712070	FILIPE MILHOMEM COSTA	21/04/2006	43
009064862097	FRANCISCO CARDOSO DE AGUIAR	21/04/2006	92
007276142011	FRANCISCO JOSE ROSSI	28/09/2005	116
007235392097	JOAO CARLOS SOUSA ALMEIDA	21/04/2006	86
015065532070	JOSE CICERO DE LIMA	21/04/2006	77
011801562054	LUIS ALMEIDA FIRME	21/04/2006	41
013069272062	MARIA DA CONCEICAO VIEIRA	03/01/1999	36
003881822020	MARIA DAS GRACAS ALVES DE LIMA	21/04/2006	17
007199212003	MARIA DAS GRACAS ARARUNA DUQUE	21/04/2006	74
025189841503	MARIA DOS REMEDIOS DE MACEDO PEREIRA	21/04/2006	29
007025752003	MARIA JOSE DOS SANTOS	21/04/2006	18
010663082089	MONICA DA SILVA CAVALCANTE FREITAS	21/04/2006	54
002311612054	NADIENNE DE SOUZA MILHOMEM	22/04/2006	78
009086042089	NADIR CLEIDE ARARUNA DUQUE	21/04/2006	30
009061782097	NADSILENE DUQUE ARARUNA	21/04/2006	24
011093512003	PETERSON ALVES DE LIMA	21/04/2006	4
017209072020	PRISCILA ELAINE DOS SANTOS ROCHA	21/04/2006	117
019508732054	RAIMUNDA ALVES COELHO NETA	21/04/2006	134
011702382097	RENATO DAS NEVES LEITE	21/04/2006	68
015068942038	RONALD DE FARIAS CAVALCANTE	21/04/2006	98
011703792020	SIRLENE RAMALHO MENDES	21/04/2006	38
015075992003	SOLANGE RODRIGUES PEREIRA	21/04/2006	54
010679072038	VILMA DOS SANTOS NUNES ROCHA	22/04/2006	24
111260030256	VORNEI PASCOAL DA SILVA	22/04/2006	34
007071902062	WILLIANS WAGNER DE MELO	21/02/2006	33
010678842003	ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA	28/09/2005	25

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
007179432003	INITE LUCIA DE MOREAS	22/04/2006	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	68
020759681015	MARUCIA DE SOUSA PIMENTA COSTA	22/04/2006	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	54

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
006977532070	ALBERTO SILVA JUNIOR	21/09/2005	1
007381092038	ALEXANDRE SIDNEI GUIMARAES	20/09/2005	137
006604172003	BETANIA SIMOES MARQUES	29/09/2005	60
006983202003	BRENO DE SOUZA ROCHA	30/09/2005	3
010679722038	EDIMAR LAERTE DE SOUZA	01/10/2005	58
010324012011	EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA	01/10/2006	62
007112552062	ELIZEU JOSE DA SILVEIRA	15/11/2006	47
006999892011	JOAO ARAUJO NETO	29/09/2005	1
007385942038	JOAO LUIS RODRIGUES SERTAO	30/09/2005	44
007123072089	JULIA MARIA DAS NEVES MUNIZ	29/09/2005	50
017213632003	LARISSA CAROLINA LOUREIRO VILLARROEL	25/05/2006	100
008449162038	MARIA FERNANDA STRESSER LAMBACH	09/12/2005	125
007206222046	MARIA VILARINHO CARDOSO	26/09/2005	76
016148302046	MELILLO DINIS DO NASCIMENTO	26/09/2005	92
007099882062	RUI ANTONIO DE ARAUJO LIMA	25/02/2008	42
011701562003	STELA ALVES CAMELO	12/04/2007	10
018038472062	TALITA VICTOR SILVA	30/01/2006	83
088485980361	VALERIA FERNANDES DA SILVA	28/06/2006	60

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
007174502003	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	28/09/2005	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	67
019215701635	JOSE FERREIRA VASCONCELOS	29/09/2005	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	57
015070242070	MARIA DO SOCORRO MATIAS DE SANTANA	06/02/2008	INSCRIÇÃO CANCELADA	98
007367492003	MARIA JOVELINA COSTA DE SOUZA	25/01/2006	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	68

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007367242046	ELDO LUIZ PEREIRA DE ABREU	20/01/2005	74
015077942020	SILVIO SOARES FILHO	20/01/2004	106



PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT							
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR							
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO				
007043032011	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	11/04/1990	24	013826482046	ELY JADER LOPES	18/05/1995	74
007214822003	ADEILTON LIMA DA SILVA	22/09/1991	79	007136322038	ENIO LUIS GOLFETTO	07/07/1999	55
013373812011	ADRIANA ALVES VIEIRA	07/07/1999	105	016144652011	ERICA NEVES MARIANO	07/07/1999	92
006977332020	ALADINA MACHADO GODOI	15/11/1985	1	011704672054	ERICALDA CAVALCANTI BORGES PIMENTEL	03/06/1988	71
009073792054	ALAN OLIVEIRA MACHADO	14/11/1989	48	007113082003	ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL	03/06/1988	47
013362472003	ALAN OLIVEIRA SALLES	05/04/1997	57	007383672038	ERLEN DA SILVA MATTA	18/05/1995	12
001544792097	ALAÚDE SOARES JUNIOR	11/04/1990	79	007227902062	ERONILDES SILVA DOS SANTOS	07/07/1999	83
006977452062	ALBERTO ALVES RODRIGUES	03/06/1988	1	013369062070	ESLY EDUARDO LUZ	31/07/1998	105
007215742062	ALDENORA ROCHA DOS SANTOS CAMPOS	18/05/1995	79	007047702038	EUGENIO CARLOS DA COSTA LERINA	18/05/1995	25
013385042062	ALESSANDRA CABRAL DA CONCEICAO	07/07/1999	23	007113422003	EUSTAQUIO FERREIRA COUTINHO	11/04/1990	47
007370552054	ALEX LUIS HERMES DA COSTA	31/12/1997	47	011988692003	EVAULTON ARAUJO SANTOS	17/06/1998	37
013062892011	ALEXANDRA SANTOS CARDOSO	31/12/1997	73	007172342062	EVANILDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	11/04/1990	66
015075352046	ALEXANDRE ALVES DIAS DUARTE	31/07/1998	109	006991862062	EVERSON CANURI OLIVEIRA	10/03/1986	6
006978242003	ALOISIO ROSA DE ARAUJO	07/07/1999	1	015084922020	EZEQUIEL ANTONIO REZENDE PEREIRA NEVES	29/03/1999	105
007359192054	ALVARO MARTINS ARSENIO	29/10/1998	69	013825792089	FABIANO ARSENIO SOARES	04/11/1998	4
006978602062	AMELIA MACHADO GODOI	31/03/1986	1	006991962038	FARES MALUF JUNIOR	04/04/1986	6
007006412011	ANA HELENA SAMPAIO MALUF	04/04/1986	11	009062212011	FERNANDA CLAUDIA EVARISTO FONSECA	31/12/1997	74
007156172003	ANA LUCIA DE ASSIS	05/04/1997	61	012290572020	FERNANDO IVO DA SILVA	07/07/1999	94
009066092089	ANA PAULA BARBOSA CUSINATO	21/02/2000	13	013372502054	FERNANDO NUNES DE SOUZA	07/07/1999	23
006979332054	ANA RAQUEL DA COSTA	07/07/1999	2	007228982089	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA	03/04/1997	84
007156762062	ANACLEA DUARTE ALMEIDA DE QUEIROS	05/04/1997	62	009054872011	FLAVIO VITORINO MARTINS DA COSTA	26/01/1998	48
001143302011	ANADETE GONCALVES REIS	20/03/1990	42	007114032062	FLORENTINA OLIVEIRA MACHADO	18/05/1995	47
011700862062	ANDERSON DOMINGOS DA PAZ	07/07/1999	75	007114082070	FRANCIMAR CALAND PAIVA	11/04/1990	47
015081562070	ANDERSON MACHADO SANTOS	07/07/1999	104	006993112070	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	07/07/1999	6
009056112046	ANDRE FERNANDO DO NASCIMENTO	14/11/1989	12	007114502089	FRANCISCO ANTONIO HOWAT RODRIGUES	14/11/1989	47
012280942011	ANDRE LUIS GOMES MACHADO	07/07/1999	106	007229732097	FRANCISCO CHAGAS BARRADAS	04/04/1986	84
011094612038	ANDRE LUIZ CORREIA PEREIRA	18/05/1985	25	007080352020	FRANCISCO DE ASSIS AQUINO CUSTODIO	18/05/1995	36
014547382046	ANDRE LUIZ DA SILVA VIEIRA	08/01/2002	105	007114742054	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	18/05/1995	47
009069502003	ANDREA REGO PAIM	05/04/1997	60	013371152003	FRANCISCO DE ASSIS LEITE GOMES	31/12/1997	45
007157032070	ANGELA CARDOSO RODRIGUES	31/12/1997	62	007174502003	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	06/04/1989	67
010668392003	ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA	07/07/1999	1	007381792046	FRANCISCO EROMISIO DE SOUSA CORREA	03/02/1993	19
007074482046	ANGELITA BENTO DA LUZ	13/05/1996	34	007230332089	FREDERICO PORTO DE SOUZA	11/04/1990	84
007074532003	ANNE SHIRLEY GUIMARAES FERNANDES COSTERUS	16/04/1990	34	016260252020	GABRIEL LOUZADA MELGACO	28/10/1998	22
013377272020	ANTONIA MOREIRA DE SOUZA	07/07/1999	40	007014242046	GEDELSON DE FREITAS NEVES	07/07/1999	14
007158442003	ANTONIO DA SILVA XAVIER	20/02/1995	62	007230622011	GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA	11/04/1990	84
006980742003	ANTONIO DE PAULA LOPES	18/05/1995	2	012283082089	GILBERTO CAMPOS FERRAZ	07/07/1999	85
007106752003	ANTONIO PEDROSO SOARES	02/04/2000	45	006995242011	GILBERTO RAYMONDE	18/05/1995	7
006981532046	ANTONIO SOARES NASCIMENTO	07/07/1999	2	007081042097	GILDA LUCIA SANTANA DUARTE VIEIRA	30/07/1995	36
007266502020	ANTONIO TEMPERINE GOIS	18/05/1995	97	007116242011	GILSON RIBAMAR SILVA FERREIRA	03/02/1993	48
009088312089	APARECIDA CAITANO GOMES	18/05/1995	47	007370482020	GLAUCIA COSTA GALVAO MESSIAS	18/05/1995	76
006981792089	ARAUJO MANOEL DO NASCIMENTO	15/05/1996	2	006483632011	GUIOMAR TEREZA SANTOS	22/09/1991	71
013378482011	ARIEL MARZAGAO TOMMASINI	02/04/1997	86	007374922054	HELAINÉ PENTEADO DE LIMA	11/04/1990	85
016088912038	CARLOS ALBERTO CASER	03/04/1990	106	006996022070	HELDER SHANY SOUZA SILVA	11/04/1990	7
006983452062	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	11/04/1990	3	007232112003	HELENA RORAIMA IRACEMA CAVALCANTE LEITE	14/11/1989	85
006983522097	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO NUNES	03/06/1988	3	007137482062	HELINI FERREIRA DE LIMA	15/05/1996	55
007013502070	CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA	15/03/2002	14	007116782003	HELIO LOPES DOS SANTOS	04/04/1986	48
007220812020	CARLOS MAGNO DE SA	04/04/1997	81	011095292062	HERBERT HAMILTON DE BRITO OLIVEIRA	07/07/1999	4
016149642054	CAROLINA FRANCA DA ROCHA	23/11/1999	82	006996712003	HILDA PEREIRA SILVA	02/01/1998	7
007385692020	CELIA REGINA SIMOES	11/04/1990	77	007232942020	HUMBERTO LEITE FREITAS FILHO	18/05/1995	85
006984702038	CELIO JOSE DOS SANTOS LUIZ	10/03/1986	3	002746272011	ILDEMAR CAMPOS ARANHA	31/03/1986	40
007387452089	CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/07/1999	56	012973642054	IRACEMA MARINHO	27/10/2000	40
009073352038	CLAUDIA SUELY PINHEIRO DE CARVALHO	31/12/1997	45	006997872020	IRINEU BARROSO DA SILVA JUNIOR	07/07/1999	8
007222312097	CLAUDINA COSTA DE MIRANDA	18/05/1995	81	007383152003	ISMAEL ARAUJO SANTOS	14/11/1989	29
007369552070	CLAUDIO MARCIO BARBOSA RAMOS	02/01/1998	68	006998082097	ISMAEL JOSE CESAR	03/06/2001	8
007077062089	CLERTON OLIVEIRA EVARISTO	31/03/1993	35	009077022020	IVAN ALVES DE OLIVEIRA	05/04/1997	46
013373692020	CLEUBERT DE SOUSA OLIVEIRA	07/07/1999	58	007137962062	IVANDIRA ARAGAO GUERRA	07/04/1986	55
007045992097	CLEUSA DE FREITAS	20/04/1995	25	007137982020	IVES ALVES DE OLIVEIRA	02/04/1997	55
013376592046	CLODOMIR CAMPOS FREIRE	07/04/1998	52	006998462011	IVETE MARIA RODRIGUES LORDELLO	04/04/1997	90
007164782054	CRISPIM SOARES DE ALMEIDA NETO	22/09/1991	64	006999382070	JARIO COSTA DA ROCHA	14/04/1989	8
007223242020	CYRO MASCARENHAS RODRIGUES	10/03/1986	82	007234872020	JEAN CHARLES PEREIRA BEZERRA	11/04/1990	86
006986402046	DANIEL GUIMARAES DA CRUZ	03/06/1988	4	006999752011	JOANA DARCY GUIMARAES DA CRUZ	06/04/1989	8
007383982038	DANIELE SUELLE RIBEIRO CAVALCANTE	11/04/1990	29	010670182011	JOAO BATISTA CARDOSO RODRIGUES	31/12/1997	56
010347992020	DARCY DE NEGREIROS	18/05/1995	88	007083182011	JOAO DE OLIVEIRA REGO	11/04/1990	37
013373172003	DEMOSTHENES MARQUES	16/12/1997	106	007277642046	JOAO ORLANDO CAVALCANTE	25/09/1997	101
007223892070	DENISE MENDES DA SILVA MACHADO	11/04/1990	82	004143592003	JOAQUIM GETRO BATISTA DE ARAUJO	07/07/1999	109
001380272038	DEUZANI CANDIDO NOLETO	10/04/1989	17	007184232097	JOARIO ALMEIDA DIAS	14/11/1989	70
007077722062	DEUZIMAR VIDAL BARROS	23/08/1997	35	007083432020	JOCENIR MARIA MARTINS DA SILVA	07/07/1999	37
010665512003	DJALMA DOS SANTOS SOUSA	31/12/1997	55	007184412070	JOMARA MORAIS	18/05/1995	70
007368622038	DOUGLAS PEREIRA DE ALMEIDA	14/11/1989	48	013388042054	JORGE LIMEIRA DA SILVA	27/05/1998	58
007224852003	DRAYTON GEORGE DO NASCIMENTO	07/07/1999	82	007083642054	JOSE ABEL RODRIGUES	31/12/1997	37
006988272003	EDER DA SILVA SANTOS	03/06/1988	5	003428122054	JOSE ALVES BEZERRA	06/06/1985	88
007046852054	EDIONAL UCHOA DA SILVA	07/07/1999	25	015082842097	JOSE AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA	02/01/1998	104
007111322003	EDIVALDO LOPES FERNANDES	18/05/1995	46	007185582089	JOSE AVELINO BARRETO NETO	18/05/1985	70
007111392089	EDMILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	11/04/1990	46	007120992003	JOSE CARLOS DOS SANTOS VIEIRA	14/11/1989	50
007111732089	EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/04/1997	46	007121042003	JOSE CARVALHEDO BARROS	31/12/1997	50
006989242011	EDUARDO BENTES MONTEIRO	18/05/1995	5	007002462070	JOSE CESAR SILVA	10/03/1986	9
010344972070	ELAINE ALBERGARIA DE SOUZA	22/09/1991	45	013372432020	JOSE DOMINGOS SILVA CARDOSO	07/07/1999	20
007275002054	ELEONORA MARTINS MELCHIOR	07/07/1999	100	007002902046	JOSE FELIPE DA COSTA	07/07/1999	9
007112192003	ELIANE MARIA SANTOS BASTOS	30/07/1991	47	007051352020	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	18/05/1995	26
011951762011	ELIETE APARECIDA ALVES PEREIRA	02/04/1998	56	001259392038	JOSE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	07/07/1999	54
007381842003	ELISIO SILVA DE ALMEIDA	07/07/1999	11				
007226842054	ELIZA REGINA BATALHA DE GOES	11/04/1990	83				
007169852003	ELIZA VIEIRA MARTINS PENHA	31/12/1997	65				
009065312089	ELIZABETE DIAS DA SILVA	18/05/1995	66				
015079352003	ELIZETE SOUZA DA SILVA	07/07/1999	107				

007084522089	JOSE ROBERTO DA CRUZ NAVES	18/05/1995	37	007030282020	MIRNA MERCIA ALVES OLIVEIRA	11/04/1990	19
007367462054	JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA	31/12/1997	77	009074922097	MISAEEL ROXO GUIMARAES	07/10/1992	67
007004782089	JOSIBEL ROCHA SOARES	18/05/1995	10	013066202003	MONA LISA DA SILVA SOUZA	31/12/1997	95
013211882097	JUCARA SANTIAGO PEDREIRA	25/05/1998	47	007282062003	MONICA DE ARAUJO DA MATA	18/05/1995	102
011094642089	JULIO CESAR DA ROCHA	18/05/1995	28	010667652020	MURILO RIBEIRO DOS SANTOS	07/07/1999	20
007123472070	KEILA MARTINS DE ALVARENGA	07/07/1999	50	010665752070	MURILO RIBEIRO MEIRELLES	05/04/1997	56
007239672003	KLEBER COSTA VILHENA	31/12/1997	87	007209352054	NADIA MARIA ALVES BISPO	31/12/1997	77
007376692038	LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO	14/11/1989	29	007253782089	NELSON JOSE HUBNER MOREIRA	03/05/1996	92
012283432062	LAVINIA MARA SANTOS	04/04/1997	19	010670352011	ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA	05/04/1997	38
007124092003	LEONTINA MARIA DA SILVA	03/02/1993	51	015081252070	OTON LAURO REZENDE PEREIRA NEVES	10/07/1998	105
013367032003	LUDENRIQUE CAMPOS FREIRE	05/04/1998	44	007212572070	OTON PEREIRA NEVES	07/02/1992	78
011093892070	LUIZ AUGUSTO PEIXOTO	07/07/1999	7	010677062020	PATRICIA DE FARO NAZARETH	18/05/1995	9
007086092011	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	05/04/1997	38	007370842097	PAULO DE LIMA	18/05/1995	7
011093252003	LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE PASSOS	15/02/2000	15	007374282038	PAULO JOSE CARDOSO BENTO	11/04/1990	52
007140092062	LUIZ CLAUDIO MACHADO DOS SANTOS	01/04/1986	56	007255612062	PAULO JOSE DE SOUZA FERREIRA	18/05/1995	93
007017472020	LUIZ DE GONZAGA CARVALHO	03/04/1997	15	007213102070	PAULO REIS GASPAR	18/05/1995	78
009061142020	LUIZ EDUARDO ECHEBARRIA DE CARVALHO	05/04/1997	14	007256092046	PEDRO ATAIDE PINHEIRO	18/05/1995	93
007193592097	LUIZ RAMOS	13/11/1987	72	007034582003	PEDRO RAFAEL MACHADO DE GODOI GARCIA	10/03/1986	21
007086532097	MAGALI DE MENEZES CUSTODIO	14/11/1989	38	007214492097	RAIMUNDO CESAR FERNANDES	18/05/1995	78
007194372046	MAILSON SEVERINO DE LIMA	14/11/1989	73	007097712097	RAIMUNDO JOSE DA COSTA	03/02/1993	42
013208912089	MANOEL MARTINS FERNANDES	05/03/1989	65	007098072038	RAIMUNDO RODRIGUES	31/12/1997	42
000421882003	MARA RUBIA RODRIGUES MARTINS	29/10/1998	68	014852092089	REGINALDO DIAS DA SILVA	04/04/1989	24
010665902003	MARCELO DA CONCEICAO	26/10/1998	3	007098642020	RENATO OLINTO BARROS	04/02/1993	42
013992882003	MARCELO FERREIRA GONCALVES	23/01/1998	94	007387952046	RENATO OLIVEIRA SANTOS	03/02/1993	37
013379112097	MARCELO GOMES LOURENCO	07/07/1999	16	007257382046	RENATO PEREIRA SIMOES	07/07/1999	93
007195192020	MARCELO JAMES LOPES	30/07/1990	73	007098742003	RICARDO DE SOUSA VALENTE	18/05/1995	42
009074132097	MARCELO MENDES BOTELHO	07/07/1999	22	007059892020	RITA DE CASSIA ARRUDA	30/07/1991	29
007382072038	MARCIA ANDREIA BARBOSA RAMOS	04/04/1990	27	007036382089	RITA DE CASSIA PINTO DOS SANTOS	30/07/1990	21
007019422046	MARCIA GUIMARAES ALVES	18/05/1995	16	007144822020	RIVANIA LIMA DE OLIVEIRA	30/07/1990	58
007269592054	MARCIA MARA COSTA SANTOS	05/04/1989	98	013374462003	ROBENILSON DA SILVA CARDOSO	07/07/1999	23
007019482038	MARCIA MARIA DO NASCIMENTO	30/07/1991	16	007036542003	ROBERTO ANGELO	03/06/1988	21
010610142062	MARCIA SANTOS PEREIRA	05/04/1997	12	000071312054	ROBERTO LIAO JUNIOR	12/03/1990	36
007243522097	MARCIO BAIOCCHI FRACARI	12/05/1986	89	009079352011	ROBERTO MENEZES CUSTODIO	30/07/1991	66
011190432046	MARCO GENESIO MOREIRA MONTEIRO	13/04/1998	23	007367412046	ROBSON JOSE OLIVEIRA DA SILVA	11/04/1990	12
013386562054	MARCO GOMES DO AMARAL	07/07/1999	17	007036812070	ROBSON MARLON MORAIS FERREIRA	06/04/1989	21
007126662020	MARCONI LOPES DE ALBUQUERQUE	18/05/1995	51	016093972062	RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	07/07/1999	108
007020002070	MARCOS CESAR LUZ ALVES	17/06/1998	16	007372192011	ROGERIO MENEZES CUSTODIO	30/07/1991	66
011791872003	MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS	01/04/1997	82	011186832062	RONALDO SIMONI JUNIOR	31/12/1997	91
007244082089	MARCOS SILVIO PINHEIRO	11/04/1990	89	007368532046	RONELITO DA COSTA PINTO	04/04/1997	13
007244222038	MARGARETH NICOLAU ALVES DA COSTA	26/06/1997	89	007037252020	ROOSEVELT MAIA BRITO	05/04/1997	22
007244762020	MARIA APARECIDA DECHIQUI BARBOSA	04/04/1986	89	006258402097	ROSA MARIA PEREIRA	11/04/1990	45
007021092070	MARIA APARECIDA GUIMARAES DA CRUZ NUNES	03/06/1988	16	007037382046	ROSA MARIA SILVESTRE	11/04/1990	22
007087572089	MARIA APARECIDA GUSI	04/04/1986	38	007061672062	ROSANE DA SILVA COUTO	18/05/1995	30
007197222054	MARIA APARECIDA PEREIRA AVELAR CHAGAS	07/10/1992	73	007037702089	ROSE MARY CERQUEIRA RAMOS	07/07/1999	22
010681682003	MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS	30/07/1991	7	009071472046	ROSIMARY OLIVEIRA TEIXEIRA	04/04/1997	45
007365452046	MARIA CECILIA VIEIRA DE SOUSA	01/04/1997	12	007146282003	RUI DE OLIVEIRA MACHADO	07/07/1999	58
007127952020	MARIA CRISTINA GOMES LEAO	01/04/1986	52	009076632089	RUTH GLATT	11/04/1990	88
001147412020	MARIA CRISTINA GONCALVES REIS	31/07/1991	34	007374892054	SAMUEL HILTON DE LIMA NETO	18/05/1995	88
007245602020	MARIA DA CONCEICAO CORTEZ GURGEL	31/03/1986	89	009062742020	SANDRA SARAIVA LEAO LEITE DA SILVA	04/04/1997	50
007022552070	MARIA DAS GRACAS DA CRUZ RAYMONDE	03/06/1988	17	007385472011	SANDRO MARIANO VIANA	07/10/1992	31
007054192003	MARIA DE FATIMA SANTOS	30/07/1990	27	007063742011	SEBASTIANA CAMELO DOS SANTOS	11/04/1990	30
007023852054	MARIA DIRCE DE SOUZA E SILVA	16/04/1990	17	007063782046	SEBASTIANA DOS SANTOS	31/12/1997	30
007129682089	MARIA DO AMPARO CARDOSO RODRIGUES	31/12/1997	52	002293832089	SEBASTIAO NECO LIMA RODRIGUES	20/05/1998	112
007024632003	MARIA ELIANIA CORREIA DA NOBREGA	18/05/1995	17	007147512011	SERGIO RUST	11/04/1990	59
007130302097	MARIA ELIFIAS MENDES DE LIMA	18/05/1995	53	007039652046	SEVERINO RAMOS DA SILVA FILHO	31/12/1997	22
001010602038	MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ	10/04/1989	39	007261072011	SILVANO DA SILVA PEREIRA	04/04/1986	95
007203362054	MARIA JACINTA DA ROSA	11/04/1990	75	007040222097	SIMONE BAZAN ALVES	18/05/1995	23
007089462054	MARIA JOSE AMANCIO DE SOUSA	16/08/1998	39	010943472011	SOLANGE ANDRADE HASTENREITER	07/07/1999	49
007248762089	MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA	14/11/1989	90	009072062038	SONIA MARIA GORETE PINHEIRO DE CARVALHO	31/12/1997	24
007131592038	MARIA LEDA CORREIA LIMA BATISTA	16/04/1986	53	007041062038	TACIO MORBECK DE MESQUITA	13/12/1985	23
013994952062	MARIA LUCIA LOPES DA SILVA	31/10/2001	85	007148842046	TAIZ GEOVANI ANDRADE HASTENREITER	07/07/1999	59
000012412062	MARIA LUIZA SILVA	07/07/1999	11	013369352003	TALES LOUZADA MELGACO	28/10/1998	58
007026462038	MARIA MADALENA ALVES GUIMARAES	18/05/1995	18	007149132011	TELMA OLIVEIRA FARIA	11/04/1990	59
007026712046	MARIA MILZA SANTOS GUIMARAES	18/05/1995	18	007041772020	TEREZINHA DE JESUS BESSA RIBEIRO	11/04/1990	23
004935792097	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	24/05/1993	43	007042062003	THELMA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	01/04/1997	23
007250312020	MARIA SOCORRO ARAUJO NASCIMENTO	05/04/1997	91	007042412089	VALDE MARIA DE CARVALHO BORGES	05/04/1997	23
007090342003	MARIA SOFIA DOS SANTOS SALDANHA	04/04/1994	39	007101912003	VALDIR MORAIS VIEIRA	05/04/1997	43
007250412003	MARIA TAMEME SOARES	01/04/1986	91	009085532003	VALDO DE ASSIS DAVID	07/10/1998	33
013052872003	MARIALVA GONCALVES REIS	27/05/1998	36	013064362038	VALTENCI MIRANDA FERREIRA	05/05/1996	39
010322482054	MARIANA ALMADA VIANA	23/12/1998	100	004969882003	VANILDE CARNEIRO DE SOUZA	04/04/1997	44
016144982089	MARIANA FRANCO DE CARVALHO DA SILVA PEREIRA	07/07/1999	88	007010732070	VERA REGINA DA COSTA	18/05/1995	13
015003492038	MARIANGELA ALMADA VIANA	07/07/1999	12	007010762011	VERGILIO SABINO DA CONCEICAO	31/12/1997	13
007368172089	MARILDA VALE DA SILVA	05/04/1997	50	007070282046	VICENTE SERGIO FERNANDES	18/05/1995	33
007008962011	MARILENE SOARES NASCIMENTO	07/07/1999	12	010670232089	VIVIANE FERREIRA DOURADO	07/07/1999	2
007251192003	MARINALVA CAMPELO DO NASCIMENTO	07/07/1999	91	007071272020	WALTER CANDIDO BORSATO DE MORAES	11/04/1990	33
007383472097	MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA	07/07/1999	13	007071332070	WALTER DE SOUZA MATOS FILHO	03/06/1988	33
007029452046	MATILDES LIMA DOS SANTOS	11/04/1990	19	007151902003	WAYNE MARIA BORSATO DE MORAES	07/10/1992	60
007370512020	MAURICIO CESAR SOUSA MATOS	03/06/1988	31	010671162011	WELLINGTON ALVES DA SILVA	05/04/1997	78
012290352011	MAURO FERNANDO CORREIA	07/07/1999	1				
007208892089	MIRIAM DIAS DA SILVA	16/04/1990	77				

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR**

INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
007159052062	ANTONIO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	11/04/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	62
007159052062	ANTONIO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	11/04/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	62
007159052062	ANTONIO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	11/04/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	62



007159052062	ANTONIO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	11/04/1990	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	62
007264742070	WALLACE JOSE SESANA	07/04/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	96
007264742070	WALLACE JOSE SESANA	07/04/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	96
007264742070	WALLACE JOSE SESANA	07/04/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	96
007264742070	WALLACE JOSE SESANA	07/04/1986	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	96

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
013383552089	ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS	11/03/2002	27
008136392046	ADRIANA VALKIRIA DE OLIVEIRA	09/10/2001	66
015076912011	ALEXANDRE ELDER DA COSTA FERREIRA	11/03/2002	58
016095112011	ANA KARINA RODRIGUES ABADIO	26/03/2006	109
015579452003	ANTONIA OLIMAR GOMES	09/10/2001	113
007159382020	ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA	09/10/2001	62
040253891392	APOENA FARIA	02/01/2004	122
029381191031	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS	25/02/2006	41
015603412054	DANIEL DAMASCENO DA SILVA	25/02/2006	26
007166632003	DIVINA EVA DE OLIVEIRA	09/10/2001	65
007113752070	FATIMA CABRAL DE LIMA	09/10/2001	47
010681572046	FRANCISCO VALDERY DA SILVA	09/10/2001	64
013340322089	GABRIELA GRACIANE RODRIGUES ABADIO	25/02/2006	5
013363242070	IVANILDE DA SILVA SOUSA	25/03/2002	20
007188052062	JOSE RIBEIRO SOBRINHO	09/10/2001	71
015069392070	JOSE SALES DO COUTO JUNIOR	05/03/2006	17
009052652089	JURINEIDE SOUZA ARAUJO CARVALHO	06/03/2006	27
013363352020	LEANDRO RODRIGUES ABADIO	25/02/2006	22
019495992046	LIGIA MARIA DE FATIMA ABADIO LOPES	05/03/2006	15
069611650531	LILIANA MOSCOSO RIBEIRO	02/01/2004	133
011698702054	LUCIANA ABADIO SALES DO COUTO	26/02/2006	18
012280792089	LUCIENE ABADIO SALES DO COUTO	25/02/2006	2
009083302089	LUIZ RENATO ILORCA LOPES	27/09/2005	78
009088542070	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	09/10/2001	24
017204572070	MARCUS VINICIUS DE AVILA SOUZA	03/03/2006	44
007131852020	MARIA LUISA ABADIO LOPES	26/02/2006	53
000592122097	NEYMAR CONCEICAO JESUS DE ABREU	02/01/2004	122
007097042020	PETRONIO DA SILVA LOPES	27/09/2005	42
015606232062	PETRONIO DA SILVA LOPES JUNIOR	05/03/2006	8
017198802011	RICARDO PEREIRA TEIXEIRA	03/03/2006	14
015076942062	SEBASTIAO TULIO DA COSTA FERREIRA	11/03/2002	56
007039762003	SIDNEI RODRIGUES VALENCA	04/10/2001	22

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
019504302062	ANA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	29/09/2005	134
007156282062	ANA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA	29/09/2005	61
012611242070	ANGELA GUEDES AMORIM	01/09/2001	95
007508062097	ANTONIMAR NOGUEIRA PORTO	10/05/2005	52
012388542089	ANTONIO JURANDIR CAVALCANTE JUNIOR	30/09/2005	146
007219052097	ARAQUEM CALHAO MOTTA	13/04/2005	80
013365402011	CARLOS NOGUEIRA NETO	04/10/2006	31
011580032089	CESAR LEMES LOPES	04/10/2006	71
007165462038	DAVID MOTA DE CASTRO	04/10/2006	64
015598592046	DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMMOND	30/09/2005	124
015055572046	ERIEYGRED IACOVENCO AVELAR	30/09/2005	98
088758590213	GIOVANNA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA	13/04/2005	122
010363202038	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA	28/01/2002	143
007049832089	IVANI ALVES OLIVEIRA	30/09/2005	26
015592642020	JAILA CRISTINA LEMOS BESSA	04/10/2006	122
015611852003	JANDERSON NUNES CARDOSO	03/10/2006	40
032087151325	JOSEVALTO REIS DE SOUSA	07/02/2007	154
005981162062	MARCELINO COELHO NETO	29/09/2005	146
013065442003	MARCOS FAGUNDES PERES	01/09/2001	38
015579372097	MARGARIDA MARIA FAGUNDES TAVARES	01/09/2001	55
001012092062	MARIANGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE	03/10/2006	120
013334032046	MELINA NERY RAMALHO	30/09/2005	81
012540212089	MIGUEL GUSTAVO DE CARVALHAES PINHEIRO	14/04/2005	112
009295152011	MONICA OLIVEIRA DE PAULO SINE	30/09/2005	146
007209562089	NAIRA MARTINS FERREIRA DE MORAIS	30/09/2005	77
013379402020	PAULO SERGIO FERREIRA	04/10/2003	31
020366992003	RAFAEL DE MOURA RIBEIRO	04/10/2006	146
007058952003	REGINA CELIA DO AMARAL	01/09/2001	29
020962661651	RONALDO MATOS DOURADO	04/10/2006	146
102583860221	RONAN ANTONIO DE MENDONCA	27/04/2006	13
007259592003	RUBENS NASCIMENTO	04/10/2006	94
017200372070	SAMIO DA SILVA SANTOS	04/10/2006	114
015059762062	SANDRO DA SILVA SANTOS	04/10/2006	114
041647221007	SEBASTIAO MELCHIOR PINHEIRO	13/04/2005	129
013066232046	VALERIO SOUZA DE FIGUEIREDO	29/09/2005	82
011707622038	YURI MODTKOWSKI	04/10/2006	62

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007107992046	CARLOS ALBERTO TAYAR	27/09/2005	45

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
007385062046	AGUINALDO MARQUES DA SILVA	01/10/2001	54
011565352070	DIOGO GOMES DA SILVA	26/09/2000	94
013383012097	MARCELA MACHADO DE SOUZA	27/09/2000	58
000806532062	MARIA APARECIDA DA ROCHA CASTRO	21/09/2000	54
007095242046	OLGA PEREIRA ALVES	27/09/2000	41
012280542020	ROSANGELA DE JESUS SILVA	27/09/2000	40

PARTIDO VERDE - PV			
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR			
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SEÇÃO
016994642070	ADAIR SANTANA DE FARIAS	30/09/2005	37
007153552046	ADERVAL MARTINS DE FREITAS	14/04/1992	61
011095822020	ALDENOR CRUZ DE MELO	22/09/1995	29
010347122070	ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS	15/03/1992	7
007158892003	ANTONIO IRENE ALVES CRUZ	01/09/1996	62
006981242003	ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	20/02/1992	2
007160402020	ARMEZINDA GERMANA DE JESUS	01/02/1992	63
007160912070	AUTENIR DANTAS DO NASCIMENTO	18/02/1992	63
009086412020	CLARICE PEREIRA DE SOUZA	01/02/1992	3
010680262089	CLEBIO JOSE DOS SANTOS	10/04/1992	3
032596510213	CLEIDE ROSANE CASTRO FERNANDINO	14/05/2003	124
000691432070	CLODOMIR JOSE GALLINDO DE MORAES	15/03/2003	109
007164512038	CONCEICAO BRASILEIRA DA SILVA	17/02/1992	64
011707762038	DELMON PEREIRA ALVES	27/09/2005	74
006988032020	DORACY ELIAS PEREIRA	20/02/1992	4
007170922003	ENI SANTANA DA COSTA	10/02/1992	66
007171872003	EUNICE BORGES ALVES	17/02/1992	66
007179232054	ILTON JOSE CAIXETA	20/02/1992	68
007117422062	INA DIAS BENVINDO DE JESUS	20/02/1992	48
006997442097	INACIO SOBRINHO LEAL	10/02/1992	8
007117532011	IRACEMA DE OLIVEIRA	20/02/1992	48
000407062020	IRONDINA BATISTA DE SOUZA	22/09/1995	12
009084592020	IVANIR GOMES DE OLIVEIRA	20/04/1992	13
007014692046	JOANA DARCI DA SILVA DIAS	10/02/1992	14
007385352089	JOAO CARLOS AFFE DE ARAUJO	11/04/1992	24
014841392089	JOAO DE DEUS MENNA BARRETO	21/07/2003	137
004113502003	JOELITA DE FREITAS ARAUJO	15/03/1992	27
007002752003	JOSE EDUARDO BORGES FREIRE	18/04/1992	9
007051622003	JOSE PAULO CORDEIRO DA SILVA	20/03/1992	26
007004222020	JOSE ROBERTO PELEGRINI	22/09/1995	10
007084632038	JOSE WANDERLEY MOTA BATISTA	30/05/2003	37
007239302003	JURACIR SANTOS JUNIOR	26/03/1992	87
007005822020	LACY FLORINDO RIBEIRO	01/09/1995	10
007362472011	LAIRI EPAMINONDAS DE SOUSA	15/03/1992	19
007142652003	MARIA TEREZA PIMENTEL REIS	01/02/1992	57
006222532062	MARLENE FERNANDES MEDEIROS	02/02/1992	49
007208272089	MAURICIO BASTOS	25/04/1992	77
007208492097	MAXIMINO ALVES DE OLIVEIRA	09/04/1992	77
008182092046	MOACIR BUENO ARRUDA	12/10/1986	107
007030852011	NARA REGINA DE SIQUEIRA	21/04/1992	19
007031062089	NEIDE MARIA SILVA	28/09/1995	20
007210012097	NELITO CARDOSO ALVES	20/02/1992	77
007169362313	NELSO KICHEL	26/01/2005	119
007362372046	PATRICIA XAVIER TELLES	20/02/1992	19
007096692003	PEDRO DE ARAUJO LIMA	01/02/1992	41
009088892003	RAFAEL GARCEZ DE LIMA	17/02/1992	46
007035002046	RAIMUNDA MOREIRA CAVALCANTE	01/02/1992	21
007059622003	RICARDO COSTA DE ALMEIDA	07/04/1992	29
009081822089	RICARDO LUIZ FIALHO COUTINHO	21/02/1992	52
007037072046	ROMUALDO MAXIMIANO DIAS	10/02/1992	22
007037112020	RONALDO ATHAIDE CAVALCANTE	01/02/1992	22
007258692003	ROQUE JORGE FAGUNDES DIAS	20/02/1992	94
007009472003	ROSA DE BRITO COELHO	28/09/1995	12
007061352089	ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO	20/02/1992	30
009086572097	ROSANA XAVIER TELLES	20/02/1992	17
007259342046	ROSEMARIA MEIRA CARDOSO SANTOS	06/03/1992	94
007062422070	ROSINA GOMES RODRIGUES	15/03/1992	30
009053792046	SALVAN DO VALE MENDES	20/02/1992	45
007063692054	SAULO DE ASSIS MAGALHAES	04/04/1992	30
007147742003	SHIRLEY EFIGENIA PEREIRA	17/02/1989	59
007039752011	SIBERINA MARTINS DA SILVA	20/02/1989	22
007388042070	SIDNEY COSTA NEVES	25/04/1992	62
007149102070	TELMA MARA DO AMARAL DIAS	20/02/1992	59
007067782003	TEREZINHA MARIA DE SA PINTO	20/02/1992	32
010673472046	TOMAS DE AQUINO ABREU	16/03/1992	14
007101822011	VALDEMIR DE JESUS SANTANA	09/04/1992	43
010673672097	VALDENICE SEIXAS LOURENCO	21/03/1992	60
007150042003	VALDILENE MOTA MARTINS	20/02/1992	60
007151192054	VILSON FERNANDO NATAL DE SOUZA	09/04/1992	60

PARTIDO VERDE - PV				
ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR				
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	IRREGULARIDADE	SEÇÃO
009802992011	RISELDIA DE JESUS DE LIMA	01/09/1995	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	60

ELEITORES COM SITUAÇÃO RESTRICÇÃO					
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	PARTIDO	SEÇÃO
000353512054	GILSON VASCONCELOS DOBBIN	22/04/2003	COM RESTRICÇÃO	PCO	105
020370102054	FERNANDO REZENDE DOS ANJOS	15/06/2007	COM RESTRICÇÃO	PDT	114
017060052020	LILIANE OLIVEIRA NOGUEIRA	10/06/2001	COM RESTRICÇÃO	PRTB	84

EDITAL DE PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, DA RELAÇÃO DOS ELEITORES FILIADOS DA 11ª ZONA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL EM SITUAÇÃO DE DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

O MM. Juiz Substituto da 11ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Evandro Neiva de Amorim, nos termos do que determina o *caput* do artigo 19 da Lei nº 9.096/95, torna pública a relação de filiados dos Partidos Políticos com Diretório constituído perante o Juízo desta Zona Eleitoral, em situação de duplicidade de filiação partidária, notifica os representantes das agremiações acerca da tramitação do Processo de Duplicidade nº 12/2008 e 14/2008 e os intima a manifestação no prazo de 15 dias, contados da publicação:

ELEITORES COM SITUAÇÃO EM SUB JÚDICE					
ELEITORES EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM RAZÃO DE DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA					
PROCESSO Nº 12/2008					
INSCRIÇÃO	ELEITOR	FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	PARTIDO	SEÇÃO
015083132062	CONCEICAO FERREIRA DA SILVA	20/04/2006	SUB JÚDICE	PR	105
015083132062	CONCEICAO FERREIRA DA SILVA	04/02/2008	SUB JÚDICE	PSDB	105
PROCESSO Nº 14/2008					
007179172003	ILMA DAS GRACAS NAVES RODRIGUES	24/06/2004	SUB JÚDICE	DEM	68
007179172003	ILMA DAS GRACAS NAVES RODRIGUES	04/02/2008	SUB JÚDICE	PSDB	68

Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal aos 10 de junho de 2008, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizado no SHCES Quadra 1409 lote 01, Cruzeiro Novo/DF, lavrei e conferi o presente edital.

EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz Substituto da 11ª ZE/DF

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 23/2008

A Meritíssima Juíza Titular da 12ª Zona Eleitoral, Dra. DELMA SANTOS RIBEIRO, faz saber que foi proferida a seguinte decisão:

Processo: 08000082/2005 - CLASSE VII

Assunto: SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS (REESTABELECIMENTO)

Interessado: GUTENWALDO JOSÉ DA SILVA

Decisão nº 104/2008: "...determino o restabelecimento dos direitos políticos de GUTENWALDO JOSÉ DA SILVA, inscrição eleitoral nº 010198642046. Processe-se o FASE 370 para referida inscrição...Ceilândia/DF, 3 de junho de 2008."

Processo: 08000169/2006 - CLASSE VII

Assunto: SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS (REESTABELECIMENTO)

Interessado: ANGELO GABRIEL PEREIRA PEDROZA

Decisão nº 099/2008: "...determino o restabelecimento dos direitos políticos de ANGELO GABRIEL PEREIRA PEDROZA, inscrição eleitoral nº 014026002070, desta 12ª Zona Eleitoral. Processe-se o FASE 370 para referida inscrição. Por outro lado, declaro a INELEGIBILIDADE pelo prazo de três anos após o cumprimento da pena que ocasionou a suspensão... e determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante digitação do código FASE 540 - inelegibilidade, para a referida inscrição...Ceilândia/DF, 29 de maio de 2008."

Processo: 120000162/2005 - CLASSE VII

Assunto: SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS (REESTABELECIMENTO)

Interessado: MARGSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Decisão nº 102/2008: "...determino o restabelecimento dos direitos políticos de MARGSON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 019021562097, desta 12ª Zona Eleitoral. Processe-se o FASE 370 para referida inscrição. Por outro lado, declaro a INELEGIBILIDADE pelo prazo de três anos após o cumprimento da pena que ocasionou a suspensão... e determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante digitação do código FASE 540 - inelegibilidade, para a referida inscrição...Ceilândia/DF, 2 de junho de 2008."

Processo: 2115/2003 - CLASSE VII

Assunto: SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS (REESTABELECIMENTO)

Interessado: BRUNO MIRANDA QUEIROZ

Decisão nº 87/2008: "...determino o restabelecimento dos direitos políticos de BRUNO MIRANDA QUEIROZ, inscrição eleitoral nº 014044462038. Processe-se o FASE 370 para referida inscrição...Ceilândia/DF, 20 de maio de 2008."

Dado e passado nesta 12ª Zona Eleitoral, sito na QNM 12, Via NM 12 A, Lotes 2-4. Eu, Marcos Leandro Leitão Santiago - Chefe do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido. Ceilândia/DF, em 10 de junho de 2008.

DELMA SANTOS RIBEIRO
Juíza Titular da 12ª Zona Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 30/2008

O Doutor WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, nos processos abaixo, proferiu as seguintes decisões:

Processo n.º: 1092/2003 - 16ªZE/DF

Interessado: Marcelo de Souza Silva

Assunto: Restabelecimento de dir. políticos - Condenação Criminal

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 15, inc. III, da CF, c/c art. 52, da Resolução-TSE n.º 21.538/03 **REESTABELEÇO** os direitos políticos de **MARCELO DE SOUZA SILVA**, inscrito sob o número **0139 6273 2062**, determinando que seja comandado em seu registro o **Código FASE 370**. Cessação de Impedimento - Suspensão de Direitos Políticos ..."

Processo n.º: 27/2006 - 16ªZE/DF

Interessada: Karla Patrícia Mendes

Assunto: Restabelecimento de dir. políticos - Condenação Criminal

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 15, inc. III, da CF, c/c art. 52, da Resolução-TSE n.º 21.538/03 **REESTABELEÇO** os direitos políticos de **KARLA PATRÍCIA MENDES**, inscrito sob o número **0188 3360 2089**, determinando que seja comandado em seu registro o **Código FASE 370**. Cessação de Impedimento - Suspensão de Direitos Políticos. Determino, ainda, o lançamento do Código Fase 540, para que se faça constar a sua inelegibilidade pelo período de 03 (três) anos, contados do trânsito em julgado da sentença extintiva da punibilidade. ..."

E, para constar, eu, Omar Luiz da Costa Júnior, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Ceilândia-DF, 10 de junho de 2008.

WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR

Juiz da 16ª Zona Eleitoral
Ceilândia Norte - DF

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 25/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutora LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, FAZ SABER que proferiu sentenças para os processos relacionados a seguir:

Processo nº 017000007/2006- CLASSE VII

Interessado: MARCOS CORDEIRO VASCO

Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370 E INELEGÍVEL -FASE 540

SENTENÇA N.º 093/2008 (...).De tudo exposto e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino para o eleitor MARCOS CORDEIRO VASCO, inscrição eleitoral nº 017157322038-17ZE/DF, o registro do FASE 370 (cessação do impedimento) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral-ELO/TSE e declaro a sua inelegibilidade, por 3 (três) anos, mediante o registro do Fase 540, no mencionado Cadastro. Registre-se. Publique-se. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Gama-DF, 03 de junho de 2008. Luciana Freire Neves Fernandes Gonçalves Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 017000009/2006- CLASSE VII

Interessado: ANDRÉ MENDONÇA CABRAL DA SILVA

Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370 E INELEGÍVEL - FASE 540

SENTENÇA N.º 094/2008 (...).De tudo exposto e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino para o eleitor ANDRÉ MENDONÇA CABRAL DA SILVA, inscrição elei-

toral nº 013275062020-17ZE/DF, o registro do FASE 370 (cessação do impedimento) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral-ELO/TSE e declaro a sua inelegibilidade, por 3 (três) anos, mediante o registro do Fase 540, no mencionado Cadastro. Registre-se. Publique-se. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Gama-DF, 03 de junho de 2008. Luciana Freire Neves Fernandes Gonçalves Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 0170001283/2004 - CLASSE VII

Interessado: JAIRO MENDES DA SILVA

Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370

SENTENÇA N.º 095/2008 (...). Pelo exposto, e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de JAIRO MENDES DA SILVA, inscrição eleitoral nº 017411392046, mediante o registro do código FASE 370 (cessação do impedimento - suspensão de direitos políticos) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral - ELO/TSE. Registre-se. Publique-se. Arquite-se. Gama-DF, 04 de junho de 2008. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 017001312/2004- CLASSE VII

Interessado: JAZON DA SILVA

Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370

SENTENÇA N.º 096/2008 (...). Pelo exposto, e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de JAZON DA SILVA, inscrição eleitoral nº 017407172062, referente a Proc. nº 20030111168138, mediante o registro do código FASE 370 (cessação do impedimento - suspensão de direitos políticos) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral - ELO/TSE. Registre-se. Publique-se. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Gama-DF, 04 de junho de 2008. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 017000922/2003- CLASSE VII

Interessado: EUDES JOSÉ BATISTA

Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370

SENTENÇA N.º 097/2008 (...).Pelo exposto, e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de EUDES JOSÉ BATISTA, inscrição eleitoral nº 011416512038, mediante o registro do código FASE 370 (cessação do impedimento - suspensão de direitos políticos) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral - ELO/TSE. Registre-se. Publique-se. Arquite-se. Gama-DF, 04 de junho de 2008. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Processo nº 017000989/2003- CLASSE V

Interessado: GERSON DA COSTA ANDRADE

Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370 E INELEGÍVEL -FASE 540

SENTENÇA N.º 098/2008 (...).De tudo exposto e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino para o GERSON DA COSTA ANDRADE, inscrição eleitoral nº 007723832003-17ZE/DF, o registro do FASE 370 (cessação do impedimento) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral-ELO/TSE e declaro a sua inelegibilidade, por 3 (três) anos, mediante o registro do Fase 540, no mencionado Cadastro. Registre-se. Publique-se. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Gama-DF, 09 de junho de 2008. Luciana Freire Neves Fernandes Gonçalves Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF

Dado e passado nesta cidade satélite do Gama/DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Edvaldo Rodrigues de Sousa, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Praça 02, Lote 06 Setor Central do Gama/DF, CEP: 72405-025 -Gama/DF, conferi e o subscrevo.

LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES
Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF.



EDITAL Nº 26/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. Luciana Freire Neves Fernandes Gonçalves, nos termos do que determina o caput do art. 19, da Lei 9096/95, TORNA PÚBLICAS as listagens, atualizadas, de filiados aos Partidos Políticos perante esta 17ª Zona Eleitoral, NOTIFICA E INTIMA os Representantes das agremiações acerca da OCORRÊNCIA DE DUPLICIDADE DE FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS - SUB JUDICE, cujo Processo foi autuado nesta 17ªZE/DF, sob o n.º A-10/2008-Classe 108 - FP, relacionando, também, os eleitores em situação de irregularidade (com erro) e com Restrição no presente Edital e OS INTIMA à manifestação no PRAZO DE QUINZE DIAS, contados da sua publicação:

FILIADOS EM SITUAÇÃO REGULAR - LISTAGEM DE ABRIL DE 2008:

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	ZONA	PARTIDO	SEÇÃO
012330372003	NILVAN ANTONIO DE SA	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	118
007723052097	GILBERTO TORRES COELHO JUNIOR	14/10/2005	REGULAR	17	DEM	95
011012152038	MARISNEIDE MARIA DE OLIVEIRA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	104
011011992089	APARECIDA CLOTILDES DE OLIVEIRA ROSA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	114
009301922054	IARA ZAGATO BARBOSA	08/07/2004	REGULAR	17	DEM	162
009297762062	NILVAN DA SILVA LIMA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	150
009297072038	MARIA APARECIDA FONSECA MELO	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	114
009289372020	MARIA DE FATIMA SA DE CARVALHO	05/06/2007	REGULAR	17	DEM	70
009287642070	MARCELO CAMPOS DA SILVA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	160
009287402003	MARCOS DOMICIANO DOS SANTOS	23/11/2004	REGULAR	17	DEM	29
009283522089	HELIO SANTIAGO DE LIMA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	85
002253072003	MENILDA FERREIRA DOS SANTOS	17/05/2007	REGULAR	17	DEM	65
071153130566	PAULO RODRIGUES BERBERINO	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	75
053607011058	JOSILENE DE BRITO ALMEIDA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	194
030187771007	VANIA MARIA DOS SANTOS MACIEL	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	87
017350242070	NILSANDRO DE SOUSA PIMENTEL	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	130
017349902070	ROGERIO FERNANDES DE OLIVEIRA	03/01/2006	REGULAR	17	DEM	178
016585592038	CARLA SUSANA FERNANDES DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	202
012989932020	MARIA CELMA ANGELO DA COSTA	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	127
012985172011	CELY ANGELO PEREIRA	09/01/2006	REGULAR	17	DEM	118
011195412003	EUCLIDES FERREIRA DE ASSUNCAO	12/08/2004	REGULAR	17	DEM	163
010100522003	MARIA REJANE DA SILVA DE SOUSA	15/09/2006	REGULAR	17	DEM	77
010098142038	VALDIR DIAS DA ROCHA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	138
014497142003	EDNEI MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	30/08/2006	REGULAR	17	DEM	106
017691352046	JOSE DA SILVA COSTA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	69
017688232003	PAULA CRISTINA DE SOUZA SILVA	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	109
017681072038	JOSINO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO	09/06/2005	REGULAR	17	DEM	84
017678972089	IZETE DIAS DOS SANTOS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	77
017676232011	JORGE DA COSTA FARIA NETO	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	155
011137352054	CLEUBER BARROS MARQUES	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	163
011135642062	ELISABETH IRINEU DOS SANTOS	19/10/2005	REGULAR	17	DEM	111
017399552062	KELI DOS SANTOS VILA NOVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	74
019717402070	JORGE PEREIRA DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	194
003825472070	VILMA DE SA	03/04/2006	REGULAR	17	DEM	85
019717122011	LUCIENE FERREIRA DE SOUSA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	133
019715582070	VILSON CARDENES DE MOURA MESQUITA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	67
019715352089	TIAGO MARTINS DOS SANTOS	19/11/2005	REGULAR	17	DEM	192
019710462011	MICHELLE DA COSTA PEREIRA	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	119
018718802097	EDMILSON DA SILVA DAMASCENO	23/01/2006	REGULAR	17	DEM	80
011506532097	MONICA MARIA DA MOTA	09/01/2005	REGULAR	17	DEM	113
011506412054	ELINOR DIAS DE SOUZA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	77
027361271066	KARLA CRISTINA CAFRUNE	10/01/2006	REGULAR	17	DEM	119
003799822046	PAULO WILSON DE OLIVEIRA	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	77
003825002003	VICENTE DE PAULO DE CARVALHO	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	85
003824032097	VERA HILMA MAGALHAES DE BRITO	20/02/2006	REGULAR	17	DEM	85
003823452089	VANDERLEIA RODRIGUES DE SOUZA	03/03/2005	REGULAR	17	DEM	85
003819632097	TEREZINHA BARBOSA DA SILVA	05/06/2007	REGULAR	17	DEM	83
003818582062	TEODORA RAMOS DA SILVA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	83
003814522011	SENA FERNANDES VIEIRA GONCALVES	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	82
012130072097	SILVANA MARTINS DE SOUSA	11/10/2005	REGULAR	17	DEM	6
011254322070	SIMONE FONTENELE ABILIO	25/09/1999	REGULAR	17	DEM	195
011741422020	LAUDICEIA CRUZ SANTOS	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	150
014487832070	CELINA DOS SANTOS CIRILO	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	64
003810052046	ROSEMARY OLIVEIRO ARANTES	01/07/2004	REGULAR	17	DEM	104
003808392046	RONALDO XAVIER CURY	25/09/2003	REGULAR	17	DEM	80
000374002380	JOAO LUIZ NETO	09/06/2005	REGULAR	17	DEM	120
009643232003	JOSE SABINO PEREIRA	28/09/2005	REGULAR	17	DEM	64
015260232020	ROSANGELA LOPES MARQUES	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	118
013021102097	TARCISIO CAMPOS DA SILVA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	172
008356192003	PATRICIA FELIZARDO DOS SANTOS	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	21
008355342070	ALESSANDRA VERUSKA DE OLIVEIRA	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	20
008354602003	MARTA MARIA CONCEICAO COSMO DE SOUZA MONTENEGRO	12/02/2004	REGULAR	17	DEM	2
008348952020	ELIZETE SANTOS DO NASCIMENTO	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	152
009787202089	MARIA DAS DORES FERREIRA DE OLIVEIRA	15/09/2006	REGULAR	17	DEM	73
009785152097	JOAO BATISTA SILVA DE LIMA	03/04/2006	REGULAR	17	DEM	17
015892222003	LINDEMBERG GOMES DA SILVA MUNIZ NASCIMENTO	25/09/2003	REGULAR	17	DEM	202
014565332011	ELIANE SOUZA DE CERQUEIRA	21/09/2004	REGULAR	17	DEM	196
014508262054	NILVIA DE SOUSA PIMENTEL	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	132
013263262097	GILENO RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/02/2004	REGULAR	17	DEM	174
013256952054	RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	118
013251172011	REINALDO CARVALHO PEREIRA DOS SANTOS	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	131
012350612038	EDUARDO FRUTUOSO DE SOUZA	30/08/2006	REGULAR	17	DEM	162
012344592011	MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA	09/06/2005	REGULAR	17	DEM	114
012339552054	MARLON DA SILVA AZEVEDO	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	148
012332132054	ROMULO SANTANA DE ARAUJO ARANTES	01/07/2004	REGULAR	17	DEM	96
012331622070	ADRIANA DINIZ DE SA	05/06/2007	REGULAR	17	DEM	79
003494352070	ELZA RODRIGUES LARES	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	55
007692792003	CATIA VALCIRANE PARAGUASSU DA SILVA	25/09/2006	REGULAR	17	DEM	151

008156552070	PEDRO JORGE OLIVEIRA BRASIL	23/01/2006	REGULAR	17	DEM	14
008149782003	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERNANDO	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	60
008145142089	JAILTON DA CONCEICAO NASCIMENTO	25/09/2006	REGULAR	17	DEM	161
004478362038	JOSE CARLOS BONFIM DA SILVA	14/05/1985	REGULAR	17	DEM	209
003509452011	GEORGINA FRANCISCA MAGALHAES BRITO	23/01/2006	REGULAR	17	DEM	59
003507612003	FRANCISCO REIS DE QUEIROS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	59
003501502070	FRANCISCA ISABEL DA CONCEICAO	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	57
083212380281	NEUZA APARECIDA MOIZES	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	73
003491542046	ELIAN PEREIRA DA SILVA PEREIRA	08/07/2004	REGULAR	17	DEM	54
003491202003	ELDINA FERREIRA DOS SANTOS	13/07/2004	REGULAR	17	DEM	54
003489972038	EDSON JOSE DE MORAIS	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	54
003482842070	DEISE DE BRITO CORDEIRO	11/06/2007	REGULAR	17	DEM	91
003472462097	BENEDITO ANDRADE DOS SANTOS	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	49
003467802054	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	47
003465462020	ANTONIO FERREIRA	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	47
003457512062	ALVARO FRANCISCO DA SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	44
007698072003	MARIA ELIETE DO NASCIMENTO	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	157
017819432011	CARLA MIRIA TEOFILO DOS SANTOS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	70
003697762020	MARIA DO SOCORRO AVELINO SOARES	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	171
003690222097	MANOEL FERREIRA DA SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	168
003686732062	LINDAURO GONCALVES DE SOUZA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	162
003685272062	JUSCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/02/2004	REGULAR	17	DEM	162
003179842020	GERALDO BORGES DA SILVA	05/03/1998	REGULAR	17	DEM	216
037461180744	OSIANO LIMA DE OLIVEIRA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	83
010619192046	RODNEY ROBERTO REIS	10/03/2003	REGULAR	17	DEM	152
015033552046	ADILSON PEREIRA DA SILVA	08/07/2004	REGULAR	17	DEM	92
003699502011	MARIA GOMES DOS SANTOS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	171
017814882003	CAMILA DE SOUSA MOURA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	4
017813222003	JAQUELINE DA SILVA MATOS	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	119
017807792046	MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA	10/02/2004	REGULAR	17	DEM	13
003453552038	AFONSINA TEOFILO DOS SANTOS	25/09/2006	REGULAR	17	DEM	43
003446692070	PAULO FERNANDO CARNEIRO MONTEIRO	30/09/2005	REGULAR	17	DEM	38
003442092089	MARIA RODRIGUES VIEIRA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	37
003433512003	LUIZ BARBOSA NETO	22/08/2005	REGULAR	17	DEM	34
003429742011	JOSE LUIZ RIBEIRO	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	32
003558982038	ALTAMIRO RODRIGUES PIMENTEL	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	121
003558952097	ALTAIR FERREIRA MARQUES	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	121
003558172070	ALDEAN MOREIRA DE CARVALHO	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	121
018051102038	MARIA LUCYNETE DE MORAIS SOARES	30/08/2006	REGULAR	17	DEM	1
011009192054	ROGERIO DIAS MEDEIROS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	104
011007472089	LUIZ ANTONIO FERMIANO	26/09/2005	REGULAR	17	DEM	128
011007012003	MARIA JOSE SOARES	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	146
011003372054	CLAUS DA SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	83
009309842054	VANDA RODRIGUES VIEIRA	24/08/2006	REGULAR	17	DEM	15
008336222097	JOSE ANGELO DE OLIVEIRA SANTOS	13/01/2006	REGULAR	17	DEM	17
003703432062	MARIA SILVA BARROS MARQUES	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	172
007712722038	ADILSON DE OLIVEIRA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	94
007711312003	CLAUDIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA	23/02/2005	REGULAR	17	DEM	76
007689272062	FLORISE SOUSA E SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	36
007688622089	MARCIA FELIZARDO DOS SANTOS	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	14
007681762038	ANTONIO GOMES FORMIGA	05/04/2004	REGULAR	17	DEM	56
007679052003	ALDENIRA MOREIRA DOS SANTOS	03/04/2006	REGULAR	17	DEM	58
007675032089	MARCOS LOPES DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	32
007671782046	MARILENE DE BRITO CORDEIRO	05/06/2007	REGULAR	17	DEM	48
011411622070	DJAILTON SILVA	21/09/2004	REGULAR	17	DEM	121
008127662020	LEILA RAMOS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	32
003542882020	ITAMAR DOS SANTOS	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	113
003538182046	EDNILZA ARAUJO	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	112
003533572038	ANA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	110
003532092070	ABIGAIL BARBOSA DE OLIVEIRA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	110
010682332038	SANDRA DE ASSIS SILVA	08/07/2005	REGULAR	17	DEM	8
007266581180	MARILENE DE BRITO ALMEIDA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	194
006986942038	DENISE FIGUEIREDO NUNES	12/02/1988	REGULAR	17	DEM	204
003546242011	JOSE UILAME DE CASTRO MATOS	10/01/2006	REGULAR	17	DEM	114
003767052011	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA	23/02/2005	REGULAR	17	DEM	103
003765192097	MARIA DAS GRACAS DE FARIA COSTA	22/10/2005	REGULAR	17	DEM	102
003760422011	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA	23/02/2005	REGULAR	17	DEM	101
003758282011	MARIA ALEXANDRINA DE JESUS	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	100
003755802003	MANOEL VICENTE FERREIRA	25/09/2006	REGULAR	17	DEM	99
003755562089	MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	25/09/2003	REGULAR	17	DEM	99
014114712020	ILDEFONSO VIEIRA DE SOUZA NETO	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	95
014112112062	JULIO CESAR AMORIM	15/11/2002	REGULAR	17	DEM	39
014110782046	ANA PAULA DE SANTANA SANTOS	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	60
011355092232	VILSON NOBRE DE MESQUITA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	68
011264972070	MARIA VANUSA DA SILVA NASCIMENTO	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	129
010783422038	YTIEL TEIXEIRA DA SILVA	08/09/2006	REGULAR	17	DEM	48
010535652097	ARISTON AMARO BATISTA	05/09/2006	REGULAR	17	DEM	113
002085662062	ERONDINA LEITE SAO JOSE	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	115
014286602020	JOSE RICARDO BARBOZA SOBRINHO	07/05/2001	REGULAR	17	DEM	32
014285542011	VALDECI FOLHA SILVA	05/04/2004	REGULAR	17	DEM	98
014280982011	ALUIZIO GOMES DE MEDEIROS	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	214
011272472038	JOSE LUIZ RIBEIRO MAIA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	136
011266222089	JUCIANO SILVA DE ANDRADE	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	16
003548792011	MARCOS FERNANDES	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	115
015889212011	CLEITON SILVA OLIVEIRA	09/06/2005	REGULAR	17	DEM	107
015885812003	ITAMAR DOS SANTOS JUNIOR	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	119
015869912011	JUCELINO CRISTIANO DE MORAIS	22/08/2005	REGULAR	17	DEM	40
015869702097	MARIA DE LOURDES ROMEIRO MACEDO	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	66



015866812054	MARLEIDE PEREIRA DE SOUSA	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	141
004978592054	FRANCISCA GOMES CORDEIRO DE MELO	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	203
003549212062	MARIA APARECIDA DE SOUSA REIS	25/09/2006	REGULAR	17	DEM	115
007699352020	JEANDERSON DOS SANTOS	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	138
004676142097	DIVINA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	17
011428392020	ISAURA PEREIRA DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	51
011421872089	JORZELINA SANTOS ARAUJO	15/09/2006	REGULAR	17	DEM	73
011415172070	LUCIMAR DE LIMA SANTOS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	128
011414972097	RONAN PERES OLIVEIRA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	130
013244112062	ELISANGELA SANTOS DO NASCIMENTO	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	164
013150082011	KARLA MARTINS DOS SANTOS	10/01/2006	REGULAR	17	DEM	118
003715042038	RUTE SOUZA CERQUEIRA	30/09/2005	REGULAR	17	DEM	175
018272032070	ANA MARQUES DE LIMA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	120
018266912062	MONIQUE DE SOUSA HOLANDA	11/10/2005	REGULAR	17	DEM	32
017398352054	ILIANETE VIANA DOS SANTOS	10/09/2006	REGULAR	17	DEM	7
014486562038	LUCIANO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	29/03/2006	REGULAR	17	DEM	75
014486172020	WILLIAN CARLOS DA SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	64
011162072046	ONIVALDO GUEDES DA SILVA	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	107
010079162054	MANOEL MENESES	18/11/2005	REGULAR	17	DEM	150
010071412054	NILSON BARROS MARQUES	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	172
010067742046	LUCI ALEXANDRINA DE OLIVEIRA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	61
007700642046	MARIA DE FATIMA DA SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	151
011129702003	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES DIAS	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	112
003096202038	EDSON DORNELAS DA SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	4
007663692020	SERGIO DE OLIVEIRA COSTA	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	117
006641361198	VONEI DE OLIVEIRA CAMARA	23/01/2006	REGULAR	17	DEM	31
006397212020	VALERIA DA CONCEICAO	27/09/2001	REGULAR	17	DEM	19
006371932003	EDUARDO FARIA ALMEIDA	12/12/1985	REGULAR	17	DEM	203
003123842070	MESSIAS TEODORA DA ROCHA CRUZ	30/09/2005	REGULAR	17	DEM	11
003115122070	MARIA ADELIA SOARES CORREIA DOS SANTOS	28/09/2005	REGULAR	17	DEM	9
003103852046	ISABEL CRISTINA FELIZARDO DOS SANTOS SILVA	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	3
003101942003	GILVAM FERREIRA DOS SANTOS	22/08/2005	REGULAR	17	DEM	5
011741642038	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	29/03/2006	REGULAR	17	DEM	50
003090282003	ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ	30/09/2005	REGULAR	17	DEM	2
003087302011	ALZINA SOARES	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	1
012983772020	ESTER MARCILIO MOREIRA	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	118
012979992062	JACINEIDE AZEVEDO DA COSTA	05/06/2007	REGULAR	17	DEM	91
012973072062	NIFIA DE SOUSA PIMENTEL	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	131
012972732089	JOSE MARIA MOREIRA	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	118
011747462038	LUCIANO LOPES MARQUES	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	128
011742602070	MONICA DE SOUZA MARTINS	22/07/2004	REGULAR	17	DEM	94
015254862003	GENALDO BRAGA TEODOSIO	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	160
018047702003	BRUNO LEANDRO DA SILVA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	137
018045112011	NATALIA ARAUJO BANDEIRA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	165
014121492020	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTO LIMA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	137
008223742020	MARCIA ROSA DA COSTA LEITE	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	112
003401282062	VALDELICE DA SILVA MATOS	10/01/2006	REGULAR	17	DEM	119
041825941023	MARIO LUCAS CORDEIRO	08/09/2006	REGULAR	17	DEM	136
047574891058	VANESSA ANTUNES SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	30
015255852097	CLAUDETE DE JESUS SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	157
018048512003	ROGERIO OLIVEIRA ARANTES	01/07/2004	REGULAR	17	DEM	82
015250692054	VALDIRENE FOLHA SILVA	05/06/2007	REGULAR	17	DEM	106
003130302046	SEBASTIAO MARCOS EVANGELISTA	04/03/2005	REGULAR	17	DEM	13
003129932046	SANDRO JOSE GARCIA CRUZEIRO	21/02/2006	REGULAR	17	DEM	11
003125492011	OLIVIO ALVES DO NASCIMENTO	11/05/2004	REGULAR	17	DEM	12
001356932038	JOSE EDUARDO DE SOUZA LUZ	02/05/2005	REGULAR	17	DEM	11
003654772003	DALVA FERREIRA DE SOUZA	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	153
003651002020	BENEDITO RODRIGUES DE ALENCAR	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	152
003649602011	APARECIDA ZAGATO BARBOSA	08/07/2004	REGULAR	17	DEM	152
003647422003	ANTONIO DO CARMO DUTRA	08/07/2004	REGULAR	17	DEM	151
003643062097	ALDIVINO DE ALMEIDA DOS SANTOS	30/03/2006	REGULAR	17	DEM	150
010624442097	CHINAIDER MARTINS DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	17	DEM	113
017392542038	TATIANE DE MORAIS LOPES	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	166
017385362097	PAULA ZAGATO BARBOSA	12/07/2004	REGULAR	17	DEM	68
017384762011	MISLAINE DE SOUZA SILVA	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	119
017384652062	LUANA CORREA DULTRA	11/03/2006	REGULAR	17	DEM	108
013280282070	VIVIANE MARTINS DOS SANTOS	19/11/2005	REGULAR	17	DEM	113
013278512070	ERIKA DA SILVA SANTOS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	158
013275512089	REGINALDO MARTINS DA SILVA	01/07/2004	REGULAR	17	DEM	24
013264122054	LUCIA PINTO DE SOUZA	15/10/2002	REGULAR	17	DEM	118
018050862070	EDSON NASCIMENTO MORAIS DOS SANTOS	15/09/2006	REGULAR	17	DEM	109
003585912038	GLEIDE FERREIRA COELHO	25/09/2003	REGULAR	17	DEM	129
003568682070	CICERO JOSE DA SILVA	16/01/2006	REGULAR	17	DEM	124
003568212003	CELMA FERNANDES DE SOUSA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	124
003568162046	CELIO FERNANDES DE SOUSA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	124
010082182020	ERIVALDO TAVEIRA DA SILVA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	14
014496572070	ALDELICE DA SILVA MATOS	10/01/2006	REGULAR	17	DEM	132
014495352003	ANANIAS MAGALHAES DE MACEDO	07/02/2006	REGULAR	17	DEM	65
012115902089	JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS	21/11/2005	REGULAR	17	DEM	156
017394862046	JOELMA GRACIENE DE FARIA COSTA	17/11/2005	REGULAR	17	DEM	108
001200121376	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DO NASCIMENTO	06/03/2006	REGULAR	17	DEM	173
014714502070	MISAEEL BENICIO DE SA	03/04/2006	REGULAR	17	DEM	75
013735232038	MILTON JULIANO DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	173
012062322046	ANTONIO MARCOS SILVA PONTE	28/08/2006	REGULAR	17	DEM	94
003641782038	ADEMAR DE PAULO SOUZA	22/03/2006	REGULAR	17	DEM	150
018259782020	VERINALDO BATISTA DE SOUZA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	177
003639462003	VILMA CARVALHO DOS SANTOS	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	147

003635852062	SONIA FERNANDES DA SILVA	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	146
003634472070	SELMA ALEXANDRE ALVES	30/08/2006	REGULAR	17	DEM	146
003618252003	MARIA LUCIA DA SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	141
003616652070	MARIA ILCE DE SOUSA PIMENTEL	09/06/2005	REGULAR	17	DEM	141
003595312054	JOSE ARTEIRO LOBAO	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	135
017404662054	GUILHERMINA DA SILVA MATOS	10/01/2006	REGULAR	17	DEM	119
017404632003	ARLETE BARBOSA DE OLIVEIRA	09/06/2005	REGULAR	17	DEM	115
003771192097	MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DE CARVALHO	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	104
018259422011	FRANCISCA FRANCA BARBOSA ARAUJO	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	76
011305342070	JOSIMAR FERRAZ CORDEIRO	08/09/2006	REGULAR	17	DEM	207
010053562054	EDITE FERREIRA DA ROCHA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	44
003797022038	OSCIMAR RIBEIRO TELES	17/07/2004	REGULAR	17	DEM	76
003796622003	ORLANDINA MAGALHAES DE BRITO FEITOSA	20/02/2006	REGULAR	17	DEM	76
003791402089	NADER FRANCO DE OLIVEIRA	29/09/2005	REGULAR	17	DEM	74
003779852089	MARIA LYGIA LOPES NASCIMENTO	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	70
003775222046	MARIA GORETH DA SILVA COSTA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	105
011414252011	GILDA RODRIGUES VIEIRA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	34
006183532208	LOURDES CARDENES DE MOURA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	68
003657202054	DURCILIO BORGES FILHO	23/03/2006	REGULAR	17	DEM	154
019700342020	STHEFANNI LACERDA DE OLIVEIRA	22/08/2005	REGULAR	17	DEM	183
019699992097	SAMARA FALCAO TAVARES	31/10/2007	REGULAR	17	DEM	186
019699542097	DEBORA FARIAS TOLENTINO	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	186
019691472054	CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	170
017355912054	EDUARDO MENDES SA	03/04/2006	REGULAR	17	DEM	8
020001712011	DEIVID SOUZA LIRA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	196
019989112038	WILLIAM CARDENES DE MOURA MESQUITA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	194
018263282038	DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA	09/01/2006	REGULAR	17	DEM	111
017447092070	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	73
017825052097	ROSINEIDE MOURA CARDENES	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	79
031432901554	ENILSON BARBOSA DIAS	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	199
030323391082	DURVAL DIAS DA ROCHA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	176
017051602062	CARLOS BATISTA DA SILVA	14/08/2006	REGULAR	17	DEM	166
017171242054	JANAINA VIEIRA DA SILVA	11/01/2006	REGULAR	17	DEM	119
017168612097	TIAGO DIAS SOBRINHO	03/04/2007	REGULAR	17	DEM	68
019722332089	MAXWELL LOPES DA SILVA	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	189
019721882097	LUCIO NEY NASCIMENTO SENA	15/08/2006	REGULAR	17	DEM	198
019718202097	RHAIRA CRISTINA DE CARVALHO	07/08/2007	REGULAR	17	DEM	185
003744732062	LAURA WERNECK XAVIER	30/09/2005	REGULAR	17	DEM	95
011272602003	CLIVER BARROS MARQUES	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	173
011272552046	ROBSON DOMICIANO LOPES	23/11/2004	REGULAR	17	DEM	30
036531021023	VALDETE CAVALCANTI DE SA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	67
192400810191	MARLENE DE FATIMA FIGUEIREDO	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	166
017155972054	MARIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA	05/04/2005	REGULAR	17	DEM	48
010965902046	JUSSARA FERREIRA DA SILVA	17/11/2005	REGULAR	17	DEM	1
017805622070	JONAS GONCALVES JACINTO	03/04/2005	REGULAR	17	DEM	160
011311522054	FERNANDO JORGE DOS SANTOS	12/09/2005	REGULAR	17	DEM	130
018264652046	EDNALDO CARVALHO DOS SANTOS	10/06/2005	REGULAR	17	DEM	117
003744502070	LAECIO MANOEL DA SILVEIRA	06/06/2004	REGULAR	17	DEM	95
003742382054	JUAREZ DOS SANTOS	25/08/2004	REGULAR	17	DEM	95
003737612062	JOSE OLIVEIRA SOBRINHO	30/09/2005	REGULAR	17	DEM	93
003722772054	ANTONIA COSTA DE MACEDO MORENO	15/09/2006	REGULAR	17	DEM	15
003717792089	TANIA CLAUSSEN FARIA	23/03/2005	REGULAR	17	DEM	176
015246852003	VANILA SILVA SANTOS	03/10/2005	REGULAR	17	PC DO B	40
011002752011	LUCIANO DE MOURA E SILVA	20/09/2002	REGULAR	17	PC DO B	94
011312142097	IRACEMA BANDEIRA DA SILVA ALBUQUERQUE	24/03/2000	REGULAR	17	PC DO B	27
001195612011	ELIANE DA SILVA JOSE	03/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	54
017350762003	SAULO DA COSTA GONCALVES	08/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	16
039881541171	ILZELANE SALAZAR DE QUEIROZ	30/07/2003	REGULAR	17	PC DO B	87
007719122046	CARLOS JOSE MENDES	03/09/1998	REGULAR	17	PC DO B	6
017825132003	DANIEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES	10/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	143
019696632097	JOSE OSMAR VIEIRA JUNIOR	30/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	183
011733082003	FLAVIO NUNES SANTANA	02/06/2002	REGULAR	17	PC DO B	44
011736952003	ALESSANDRA RODRIGUES DA COSTA SILVA	08/08/1989	REGULAR	17	PC DO B	131
011744262003	JULIO CESAR ALVES DE LEMOS	03/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	131
011814552011	ANDRO JORGE	15/12/1992	REGULAR	17	PC DO B	104
013145812097	JOSIE MELO DO NASCIMENTO	29/06/2006	REGULAR	17	PC DO B	23
000570912054	ALAIN PAUL LAURENT ROCCHI	04/05/2006	REGULAR	17	PC DO B	10
003564412003	ANTONIO SERGIO FERREIRA DA CUNHA	01/02/2002	REGULAR	17	PC DO B	123
012073692054	CARLELIA FERNANDES LIMA	10/10/1997	REGULAR	17	PC DO B	55
008334332011	CARLENE FERNANDES LIMA	24/06/2002	REGULAR	17	PC DO B	44
008343082003	RUTHENEIA CONCEICAO BANDEIRA DA SILVA	19/10/2003	REGULAR	17	PC DO B	104
008357722020	AMERICO DA COSTA BRANDAO	18/10/2003	REGULAR	17	PC DO B	54
010608422070	LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO	09/08/2005	REGULAR	17	PC DO B	197
003091902020	CARLOS ROBERTO GARBI	03/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	2
003134292062	WARISMANN RAPOSO LIMA	30/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	14
003207522089	MARIA DO CARMO SOUZA AGUIAR	29/06/2006	REGULAR	17	PC DO B	213
012986552003	RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO LAURENT ROCCHI	08/08/2006	REGULAR	17	PC DO B	22
018960422011	SILAS DA COSTA GONCALVES	09/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	15
009796132046	NADIA FERREIRA MARTINS	18/10/2003	REGULAR	17	PC DO B	199
003568582003	CICERO CANDIDO SOBRINHO	30/07/1997	REGULAR	17	PC DO B	124
003573462003	EDILEUZA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES	09/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	125
003589512003	IVO DE SOUZA CAVALCANTE	03/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	130
003757562003	MARCOS ROGERIO FERREIRA GUEDES	03/06/2002	REGULAR	17	PC DO B	100
003787432054	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA DOS REIS SA	04/08/2006	REGULAR	17	PC DO B	73
003790702038	MIRIAN SANTANA OLIVEIRA	25/07/2003	REGULAR	17	PC DO B	74
003806022020	RENATO LUIZ DA COSTA OLIVEIRA	04/08/2002	REGULAR	17	PC DO B	79
011571632020	GILMARA NETO BESERRA	25/06/2002	REGULAR	17	PC DO B	163
003506342070	FRANCISCO JOAQUIM ALVES	03/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	58



014712552054	OSMANE ABREU SANTOS	04/11/2004	REGULAR	17	PC DO B	64
017398262062	FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR	31/05/2005	REGULAR	17	PC DO B	91
014291412003	LEANDRO SILVA ALBUQUERQUE	30/08/1999	REGULAR	17	PC DO B	24
014494522038	DEBORA SILVA ALBUQUERQUE	31/07/1999	REGULAR	17	PC DO B	64
011880712062	ALDIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	19/09/2003	REGULAR	17	PC DO B	183
008139052097	ANTONIO CLARETE DE PAULA	10/06/2006	REGULAR	17	PC DO B	24
007961610787	ANTONIO ARISTEU TORRES VIANA	28/05/2002	REGULAR	17	PC DO B	109
011507222054	FERNANDO FONSECA DE SOUSA	09/09/2005	REGULAR	17	PC DO B	116
018261942097	LEONARDO SANTANA OLIVEIRA	25/06/2002	REGULAR	17	PC DO B	86
003492332089	ELIENE MARIA RODRIGUES DA SILVA	08/07/1998	REGULAR	17	PCB	194
008005122054	TANIA AZEVEDO MARQUES	20/10/1996	REGULAR	17	PCB	180
003562062097	ANTONIO ALVES SOBRINHO	27/09/2001	REGULAR	17	PCO	122
003475542097	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	27/09/2001	REGULAR	17	PCO	49
003106732003	JOAQUIM RODRIGUES	02/09/2001	REGULAR	17	PCO	6
008357912097	VALDEMAR ARAUJO DE MEDEIROS	17/02/2004	REGULAR	17	PDT	169
003096432020	EDYR DE PAULA VIEIRA	16/04/1990	REGULAR	17	PDT	4
012116882020	MARIA RITA DE OLIVEIRA LIMA	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	74
001429822054	MANOEL FIRMINO DA SILVA	02/06/1988	REGULAR	17	PDT	80
001470632097	DIVINA MARIA ALVES FERREIRA	23/05/1986	REGULAR	17	PDT	42
001489932038	SANDRA AGUIAR BITTENCOURT	23/05/1986	REGULAR	17	PDT	42
011150552062	DEUZIELI JOAQUIM DE OLIVEIRA	24/06/2007	REGULAR	17	PDT	102
008153572046	JAIRO FERREIRA DA SILVA	08/06/2007	REGULAR	17	PDT	124
011735922097	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	86
008355202070	SERGIO FRANCISCO PACHECO PIRES	27/08/2007	REGULAR	17	PDT	75
008338552089	GILSON PEREIRA DA SILVA	28/06/2007	REGULAR	17	PDT	105
019721522089	TAINA SARAIVA SILVA	02/10/2007	REGULAR	17	PDT	197
019702992003	CLOVIS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	14/07/2007	REGULAR	17	PDT	177
019699042020	MIRIAN DE MACEDO QUADRO	03/01/2006	REGULAR	17	PDT	105
020774912054	BARBARA LIMA E SILVA	04/10/2007	REGULAR	17	PDT	218
020400412011	FRANCISCA FELIX DA SILVA RODRIGUES	02/10/2007	REGULAR	17	PDT	201
011738982070	VALDECIR COSTA DOS SANTOS	05/07/2007	REGULAR	17	PDT	195
014120262070	JAMES GOMES DA SILVA	12/07/2007	REGULAR	17	PDT	57
011732422038	DANIEL DOS SANTOS FRAZAO	12/06/2007	REGULAR	17	PDT	163
020157982038	GESSYCA DHAYANNE PERES PAMPLONA	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	218
010539072070	NELSON GONCALVES	28/10/2007	REGULAR	17	PDT	60
017350362003	ANA FLAVIA SARAIVA DOS SANTOS	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	218
015053782046	BETANIA HENRIQUE DOS SANTOS	04/10/2007	REGULAR	17	PDT	120
009311912020	LUCIANA PEREIRA GOMES	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	124
009311882020	ADRIANA PEREIRA GOMES	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	125
009298912062	CARLINA FRANCISCA LOPES	21/06/1994	REGULAR	17	PDT	32
009288352003	ANDERSON CLEBER SEIXAS DANTAS	07/06/2007	REGULAR	17	PDT	53
003743852038	JUSCIVANIA ALMEIDA BATISTA	27/08/2007	REGULAR	17	PDT	95
018260892062	JOSE LEITE DA SILVA	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	145
017055132003	CARLINHO BEVILAQUA	19/09/2007	REGULAR	17	PDT	86
013270462003	KLENIUMIR REGO DO NASCIMENTO	03/10/2007	REGULAR	17	PDT	137
013264292003	ROSILEIDE ALVES DOS SANTOS	04/07/2007	REGULAR	17	PDT	97
007662302003	OSMARINA LIMA DE SOUSA	02/05/2006	REGULAR	17	PDT	51
007694422038	FRANCILVA DE PAULA GOMES	27/08/2007	REGULAR	17	PDT	153
020937002089	CAIO BIANCO LIMA E SILVA	02/10/2007	REGULAR	17	PDT	218
018261502070	LUCIANA DA SILVA PEREIRA	05/07/2007	REGULAR	17	PDT	165
006674041066	MARCIA DA SILVA	02/07/2007	REGULAR	17	PDT	159
018259272089	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	06/07/2007	REGULAR	17	PDT	109
010079532003	FRANCISCO VIANA PEREIRA	24/06/2007	REGULAR	17	PDT	101
010079502054	ANELITA MARIA DE OLIVEIRA	24/06/2007	REGULAR	17	PDT	100
004284942011	ALMIR ANESIO FERREIRA	04/09/2005	REGULAR	17	PDT	72
019999582054	CAMILA HELLEN SOUZA SILVA	27/08/2007	REGULAR	17	PDT	195
019998262003	CRISTIANE MESSIAS DOS SANTOS	28/07/2007	REGULAR	17	PDT	196
019987902003	RAQUEL DE FREITAS CHAVES	25/05/2007	REGULAR	17	PDT	133
011311742062	ALEX NUNES DE SOUZA	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	86
006948902011	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PDT	87
006943592046	MARIA DE FATIMA LOPES LIMA	28/05/1986	REGULAR	17	PDT	29
012345052097	RONE PETERSON FREIRE RODRIGUES	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	101
017820932062	EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS	21/02/2007	REGULAR	17	PDT	94
017803302062	UMARLEY FRANK BRANDAO ARAUJO	20/03/2007	REGULAR	17	PDT	109
009945252038	DOMINGOS BORGES RIBEIRO	15/05/2003	REGULAR	17	PDT	148
015884182003	JOSIANE SOARES DE LIMA	05/10/2007	REGULAR	17	PDT	170
006905572097	CREUZA CUNHA DE MEDEIROS	04/04/1994	REGULAR	17	PDT	183
011003602003	SUMARA DA FONSECA AMORIM	26/01/2006	REGULAR	17	PDT	173
006950112062	VENANCIA PEREIRA DOS SANTOS	04/04/1994	REGULAR	17	PDT	193
011273962089	ELINE DA SILVA MENEZES	27/10/2006	REGULAR	17	PDT	99
009067622003	ODILIO ALMEIDA BATISTA	27/08/2007	REGULAR	17	PDT	164
003156652062	ANA CARMEN DA SILVA BORGES	14/06/1988	REGULAR	17	PDT	160
014490382020	HEVERTON TABATINGA SILVA	06/10/2003	REGULAR	17	PDT	187
014489322054	MARCELA BATISTA DA SILVA	10/07/2007	REGULAR	17	PDT	114
003224142070	ROSA RAIMUNDO DA SILVA	17/06/1986	REGULAR	17	PDT	207
012427972070	LIBERACI CIRINA DE MOURA	05/03/2007	REGULAR	17	PDT	127
010086532062	FRANCISCO BARBOSA DUARTE	12/07/2007	REGULAR	17	PDT	150
010079972011	FABIO MENEZES DOS ANJOS	27/10/2006	REGULAR	17	PDT	105
003742592089	JUCINEI ALMEIDA BATISTA	27/08/2007	REGULAR	17	PDT	95
003117352097	MARIA DAS GRACAS GOMES DE ARAUJO	05/04/2006	REGULAR	17	PDT	9
003742532097	JUCILEIDE ALMEIDA BATISTA	23/06/2007	REGULAR	17	PDT	95
003697832054	MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES	18/06/2007	REGULAR	17	PDT	171
003655792020	DILENICE DE JESUS LIMA	04/07/2007	REGULAR	17	PDT	154
003630952011	REGINA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/07/2007	REGULAR	17	PDT	145
003592222070	JOAO DE SOUZA BRANDAO	03/10/2005	REGULAR	17	PDT	134
013161762089	ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO JUNIOR	10/07/2007	REGULAR	17	PDT	123
010081122070	ANTONIO JOSE RAMOS	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	128
010080912003	WILMA CLEIBE SANTOS	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	69

007031562046	NEWTON BARBOSA DA CONCEICAO	15/09/2005	REGULAR	17	PHS	14
011731452011	GILGAMES BARBOSA DE FREITAS	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	5
008147932003	MARISA ALENCAR SILVA DE SOUSA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	31
007774602054	HERMINIO GERALDO DA SILVA	25/09/2007	REGULAR	17	PHS	4
007715512003	VALERIA GOMES DE QUEIROZ SANTANA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	18
003427282054	JOAO OLIVEIRA DE JESUS	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	32
014735492003	LUIS CARLOS COSTA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	24
014290912003	JAQUELINE GONCALVES ABDALA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	62
006030422046	JOSE AUCY DE ARAUJO	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	66
010060662097	CARLINDA ROCHA DOS SANTOS	08/05/2000	REGULAR	17	PHS	82
011416602020	CELIO DE SOUSA SANTANA	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	31
011310812020	MARCUS CESAR PETINDA FONSECA	16/09/1999	REGULAR	17	PHS	134
003436092089	MARIA ANGELA PAULO DE JESUS	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	35
003432092020	LENICE GOMES DOS SANTOS	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	33
003649872038	ARISTON ARCANJO DOS SANTOS	24/03/2006	REGULAR	17	PHS	152
003505572003	FRANCISCO EVARISTO COSTA MATOS	06/05/1997	REGULAR	17	PHS	58
003453182097	ADIR GONCALVES DA SILVA	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	43
003453062054	ADILSON MASCIANO DA SILVA	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	43
003449192003	ROOSEVELT RAMOS DE SOUSA	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	39
003442882089	MARINA ALENCAR SILVA	06/05/1997	REGULAR	17	PHS	37
012432132003	WANDERSON CLEYTON NERI	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	172
012429972003	RICARDO VIANA DE ARAUJO	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	148
003743452046	JURACI JOSE DOS SANTOS	15/09/2005	REGULAR	17	PHS	95
003656242011	DIVINA GONCALVES DE OLIVEIRA	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	154
003533682097	ANAILMA DA SILVA MALTA	05/04/1998	REGULAR	17	PHS	110
003620172046	MARIA RITA ROCHA SOUZA BATISTA	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	142
009305812054	EDVANIA MARIA DE JESUS SARAIVA	15/09/2005	REGULAR	17	PHS	36
009295782003	ABRAO PAULO	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	34
009288302097	MARLENE ROCHA PACHECO	14/06/1997	REGULAR	17	PHS	27
011005602020	ANDREIA DARY FIDELIS	01/04/1998	REGULAR	17	PHS	117
010616562003	ELIZANE SILVA DOS SANTOS	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	97
010538092070	WILSON FERNANDES DA ROCHA	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	124
013159652089	LUCIANO DOS SANTOS BATISTA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	121
013153352089	CLAUDIA MARIA SERRA BARBOSA	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	23
007683092003	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	116
020763902054	BRUNO DE OLIVEIRA SILVA	25/09/2007	REGULAR	17	PHS	206
014280452003	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	32
003131982003	TEREZA ALEXANDRE DOS SANTOS	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	14
003118052038	MARIA DE FATIMA VIANA BARROS	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	10
003100042097	FRANCISCO DE LIMA BARROS	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	5
003091742003	CARLOS AUGUSTO SILVA DE CARVALHO	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	2
007689242011	SANDRA RAMOS DE SOUSA	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	34
007687342062	MARIA MARGARIDA PAULO RAMOS DE SOUSA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	28
007685642054	ELIANE SILVA DOS SANTOS CARVALHO	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	45
003533772089	ANGELINA CESARIO DE TORRES	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	110
007682472062	ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	10
007669822089	JAIR LUIZ DA SILVA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	47
011748572054	KARLA CRONEMBERGER TEIXEIRA	06/05/1997	REGULAR	17	PHS	33
011746422046	CARLIANA MARQUES ROCHA	08/05/2000	REGULAR	17	PHS	99
011739372011	RAQUEL FREITAS DE SOUSA PESSOA	16/06/1997	REGULAR	17	PHS	3
003595712046	JOSE CARLOS CHAGAS RODRIGUES	16/03/1998	REGULAR	17	PHS	135
003594342038	JORGE DE SOUSA BATISTA	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	134
003583932070	GELSON DE SOUSA BATISTA	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	128
003543082003	IZABEL FERNANDES DOS ANJOS	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	113
002852152020	NILZA ALVES RIBEIRO	25/09/2007	REGULAR	17	PHS	204
008327122020	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	17
003421612097	FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS	06/05/1997	REGULAR	17	PHS	30
003419832054	FELIX MARTINS DE FREITAS	06/05/1997	REGULAR	17	PHS	29
003416542020	EDILSON DE JESUS SARAIVA	15/09/2005	REGULAR	17	PHS	28
003413532054	CICERO RAMOS DE SOUSA	18/03/1998	REGULAR	17	PHS	27
003413522070	CICERO RAMOS DE SANTANA	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	27
003410062046	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATOS	06/05/1997	REGULAR	17	PHS	26
003407722011	ALMERINDA PIRES PAULO	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	25
003406852070	ALAIDE ALENCAR SILVA	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	25
008400782046	DERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	64
008357442070	PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA	06/05/1997	REGULAR	17	PHS	20
003426172038	JESUITA MENDES TEIXEIRA CRONEMBERGER	02/05/1997	REGULAR	17	PHS	31
008326582046	FRANCELINO DA SILVA MALTA	28/03/1998	REGULAR	17	PHS	117
008320732003	MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE SOUSA	16/06/1997	REGULAR	17	PHS	31
008311662089	LAUNECY GOMES RIBEIRO	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	33
012340552038	INEZ GOMES DO NASCIMENTO	04/10/2001	REGULAR	17	PHS	76
012336322070	JULIO FERREIRA SANTOS	21/08/2001	REGULAR	17	PHS	63
012128982089	NIUMA DA SILVA MALTA	02/04/1998	REGULAR	17	PHS	114
012126482097	JAYZON CORREA DE ARAUJO	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	8
012059662089	EMY APARECIDA DA SILVA	03/07/1997	REGULAR	17	PHS	63
012974042089	PATRICIA ALEXANDRE DOS SANTOS	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	12
011150192003	FLAVIANO ALVES ROCHA	13/04/1998	REGULAR	17	PHS	92
012970032046	JANAINA CRISTINA DE ASSIS	04/04/1998	REGULAR	17	PHS	118
003658962011	EDVALDO CRISOSTOMO DOS SANTOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003537462038	DOLORINDA DA SILVEIRA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003537522089	DOMINGAS DE SENA LIMA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	111
007711122038	ROSINEIDE NUNES RODRIGUES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	168
003659902097	ELISA BENEVIDES NUNES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003660202062	ELMA INES OTAVIANO	22/01/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003577832003	ESTER COSTA DE OLIVEIRA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	127
003578052046	EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAUJO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	127



003578122070	EUNICE FERREIRA GAMA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003578152011	EUNICE MARIA PEREIRA DA CUNHA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003095512070	DURCY DE OLIVEIRA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	3
003413832070	CLAUDIA DE CARVALHO VIEIRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003572972089	DORACI VELOSO GOMES	03/06/1988	REGULAR	17	PMDB	125
003624572097	NATALICIA MARTINS DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	143
003622872089	MARTA ALVES DOS SANTOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	142
003625832046	NISETE VIANA ALVES DA SILVA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	143
003625842020	NITA NEIVA MARQUES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	143
003790392089	MILTON SANTOS DO NASCIMENTO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	74
003790402011	MILTON SILVA GUERRA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	74
003790712011	MIRINEIDE DIAS CARNEIRO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	74
003790922046	MOACIR FERREIRA DA CRUZ	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	74
003791052003	MODESTO MOREIRA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	74
003791432020	NADIA SILVA LINS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	74
003791552062	NAIDE DA SILVA DE JESUS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	74
003791962038	NARCISO PERFIRA DANTAS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	74
003789272062	MAURO CAMILO ALVES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	73
003444542062	NAIR DE ALCANTARA LIMA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003789332003	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	73
003790202070	MILTON CARVALHO DA CUNHA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	73
003790212054	MILTON CORDEIRO DE SOUZA	23/03/1989	REGULAR	17	PMDB	73
003790232011	MILTON DE SOUZA BARBOSA	27/05/1986	REGULAR	17	PMDB	73
003443892020	MAURO GALDINO DA SILVA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	37
003444192089	MILTON RODRIGUES DE AGUIAR	23/03/1983	REGULAR	17	PMDB	37
003444262003	MIRIAM DE SOUZA CORDEIRO	23/03/1986	REGULAR	17	PMDB	37
003444292054	MIRIAN SARAIVA COSTA	24/03/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003444382046	MONICA EDUARDO MILHOME	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003622822070	MARLY PEREIRA DE SOUSA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003444552046	NAIR JOSE DA SILVA AMARAL	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003444752097	NAZARE DALLEPRANE DE OLIVEIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	37
003444942054	NELSI DAS GRACAS MACIEL DE MENZES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	38
003445142038	NEUSA PAULINA DE SOUZA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	38
003445442054	NILTON OLIVEIRA DE SOUSA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	38
003446312003	OSVALDO COSTA RIBEIRO	30/11/1987	REGULAR	17	PMDB	38
003446572038	PAULINA BARBOSA DE OLIVEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	38
003446842003	PAULO ROBERTO RIBEIRO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	38
003446902054	PAULO SERGIO LOCIO DE ALENCAR	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	38
003446942089	PEDRO ALVES DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	38
003658182003	EDMILSON DE JESUS GOMES	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	154
003658322054	EDNA DE SOUZA VAZ	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	154
003492172062	ELIAS RODRIGUES DA SILVA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	54
003492432054	ELIETE BATISTA DE OLIVEIRA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	54
003492652062	ELIODORA CORDEIRO DE SOUZA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	54
003492752038	ELISA DE OLIVEIRA FRANCA	19/03/1986	REGULAR	17	PMDB	54
003492952089	ELISIO MESQUITA FILHO	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	54
003493352003	ELIZABETH ESTIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	55
003493932089	ELUIZ MIRANDA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	55
003494102011	ELZA AMELIA DE ANDRADE E SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	55
003658212003	EDMILSON JOSE BEZERRA	01/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003491952011	ELIANE SOARES DE AMORIM ALMEIDA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	54
003658392020	EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS	26/07/1996	REGULAR	17	PMDB	154
003658522003	EDNILSON ANDRADE NASCIMENTO	09/09/2005	REGULAR	17	PMDB	154
003658532089	EDNILSON CEDRAZ DE LIMA	05/02/2004	REGULAR	17	PMDB	154
003658572003	EDSON ALVES DA ROCHA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003658652011	EDSON FERREIRA DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	155
003658792011	EDSON VIEIRA MACHADO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003658822011	EDUARDO ALBERTO DA SILVA	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	155
003658952038	EDVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO	11/04/1997	REGULAR	17	PMDB	155
003491412020	ELESBAO MANOEL DO NASCIMENTO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	54
003658982089	EDVALDO GONCALVES DE MATOS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	155
003659062020	EGUINALDO ALMEIDA FERREIRA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	155
003659372020	ELESBAO DE MOURA FE	25/02/2004	REGULAR	17	PMDB	155
003659512089	ELIANA TEREZA BRAGA DE OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003659712020	ELIAS SILVA DE LIMA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003659732097	ELIENE AGAPITO MORREIRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
007698642003	DAVI BIAM DE SOUSA	03/11/2005	REGULAR	17	PMDB	196
007699152089	LUZIMAR DA SILVA RIBEIRO	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	77
007699432038	SIDNEY BRITO RODRIGUES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	18
007700312089	ZILMA PEREIRA DOS SANTOS	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	50
007702702011	NUBIA SILVA DEROSI	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	36
007703342011	FLAVIO PONTES DE CARVALHO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	53
007706002062	JOELCIR ROBERTO DE CARVALHO	05/01/1998	REGULAR	17	PMDB	100
003491942038	ELIANE SIMEAO DE OLIVEIRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	54
007711272011	IVONE RITA PEREIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	53
007713682011	ADIMILSON CANDIDO DA SILVA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	162
007714822038	ENNIO GEORGE BARBOSA DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	44
007714922003	DALMA MENEZES DA SILVEIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	35
007715472011	EDSON MAIA DOS SANTOS	15/12/1999	REGULAR	17	PMDB	154
007716722097	ELIANE TORQUATO ALVES	13/03/2004	REGULAR	17	PMDB	92
003491742097	ELIANE DA SILVA MEDEIROS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	54
003491832089	ELIANE MARIA DOS SANTOS VELOSO	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	54
003491892070	ELIANE RAMOS DE OLIVEIRA COSTA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	54
003659802011	ELIETE GOMES TEIXEIRA LIMA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155
012131962020	JUSCINAIDE MIGUEL DOS SANTOS	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	168
003485582070	DJALMA PEREIRA DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	52
003486212046	DOMINGOS NUNES FRANCO	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	53
003486332089	DONATO JOSE PEREIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	53

003486512062	DORALICE CORTE DE LIMA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	53
003486642089	DORINES SILVA LINS	03/06/1988	REGULAR	17	PMDB	53
003486732070	DOROTIDES ROSA DE PADUA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	53
003486772003	DOUGLAS BORGES DE SOUSA	03/06/1996	REGULAR	17	PMDB	53
003487172020	EDER VALADARES DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	53
003487242054	EDGAR VERAS DE OLIVEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	53
003485562003	DJALMA JOSE RESENDE	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	52
003656982054	DORALICE DIAS DOS SANTOS	13/05/1996	REGULAR	17	PMDB	154
003657112062	DULCILENE DIAS DE OLIVEIRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	154
003657372003	EDIGAR FRANCISCO LIMA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003657462097	EDILSON AGAPITO MOREIRA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	154
003657512054	EDILSON DOS SANTOS RIBEIRO	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003657522038	EDILSON GOMES TEIXEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003657612020	EDILTON PINHEIRO DE SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	127
003657642070	EDILZO AGUIAR DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003657802097	EDINEUZA SOCORRO DE MACEDO	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	154
003658102046	EDLUCIA MARIA DE JESUS GOMES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003537812011	EDIMARIO JOSE DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	111
003576102089	ELIS REGINA MARIA DE ANDRADE SOARES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	126
003537862020	EDIR LOPES GUIMARAES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003538102097	EDNA MARIA DE LIMA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003538472089	ELIENE HENRIQUE	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003538622011	ELIZABETE FRANCA PEREIRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003538692097	ELVIRA DE JESUS DA SILVA FERNANDES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	112
003538872070	ERONDINA ROSA DE SOUZA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003538982020	ESPEDITO PORFIRIO DE ANDRADE	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003575502003	ELENI ALVES RODRIGUES	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	126
003575602089	ELEUZA DIOGO DOS REIS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	126
003578202089	EURACI ALVES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	127
003576792054	ELVIRA MOREIRA DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	126
003576802097	ELY BARBOSA AMARO	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	126
003576892020	ELZA FRANCO DA SILVA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	126
003577012054	EMILIA BATISTA PEREIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	126
003577402062	ERIBERTO VASCONCELOS BASTOS	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	127
003577622070	ERONILDES CLEMENTINO DO NASCIMENTO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003506332097	FRANCISCO JOAO RAMALHO	25/03/1997	REGULAR	17	PMDB	58
003506592020	FRANCISCO LACERDA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	58
003506642097	FRANCISCO LEMOS VIEIRA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	58
003502382046	FRANCISCA SATURNINO DE CARVALHO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003502582097	FRANCISCA XAVIER DE CARVALHO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003502602003	FRANCISCO ABEL DE SOUZA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003502672089	FRANCISCO ALBERTO DE ARAUJO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003573052020	DORIAN BRITO MEDEIROS	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	125
003573182046	DULCINEIA SANTOS ALENCAR	20/11/1996	REGULAR	17	PMDB	125
003573362020	EDILENE ALMEIDA DA COSTA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	125
003573832046	EDINE DA SILVA ATAIDES	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	126
003574102054	EDIVALDO COSTA MARQUES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	126
003574932089	EDSON GOMES DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	126
003575022003	EDSON TOMAZ DE LIMA	15/02/1988	REGULAR	17	PMDB	126
003575352070	ELANIA DE JESUS LOPES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	126
003572702062	DOMINGOS NOGUEIRA FONSECA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	125
003414002003	CLEBER ROCHA PACHECO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	27
007711932003	NILSON HENRIQUE RIBEIRO	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	76
003414092046	CLEMILSON FRAZAO FURTADO	20/09/2004	REGULAR	17	PMDB	27
003414162070	CLEONICE SOARES PEREIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	27
003414192011	CLETA MENEZES DA SILVEIRA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003414272020	CLOVES JOSE ONOFRE	13/09/1986	REGULAR	17	PMDB	27
003414292097	CLOVIS GONZAGA DE SOUZA	02/12/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003414412089	CONSTANTINO TIMOTEO SOBRINHO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003414462097	COSMA BARBOSA GONCALVES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003414492038	COSMO FRANCISCO DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	27
003414522038	CREUSA GARCIA	18/09/2005	REGULAR	17	PMDB	27
003414532011	CREUZA GONCALVES DE SOUZA AVELAR	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	27
003479282054	CLECIO DA SILVA PAIVA	06/12/1987	REGULAR	17	PMDB	51
003095722003	EDILSON MARQUES CAVALCANTE	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003096002097	EDMILSON PEREIRA DE ARAUJO	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	3
003096262020	EDSON MAGALHAES	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	4
003096322070	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003478322070	CLAIR DE JESUS CALDEIRA ALVES	13/02/2004	REGULAR	17	PMDB	50
003478802070	CLAUDIA MARIA SANTIAGO OLIVEIRA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	50
003478962038	CLAUDIO ANTONIO JOSE DA CONCEICAO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	50
003479102020	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003479132070	CLAUDIO SOARES DA MOTA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003572022011	DIVINA FRANCISCA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	125
003479292038	CLEDSON DE SIQUEIRA LISBOA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	51
003479442070	CLEIDE NUNES DE QUEIROZ	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	51
003479592054	CLEMILDO JESUS DO NASCIMENTO	12/12/1987	REGULAR	17	PMDB	51
003479672062	CLEONEIDE DE SIQUEIRA LISBOA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003479752070	CLEONICE DO NASCIMENTO FERREIRA	30/03/2004	REGULAR	17	PMDB	51
003571042011	DELMIRA GUEDES MESSIAS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	125
003571582003	DILSON LUSTOZA RODRIGUES	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	125
003571622097	DILVA MARIA DE SOUSA	03/06/1988	REGULAR	17	PMDB	125
003571682089	DIMEA PEREIRA TAVARES	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	125
003571762097	DINIZ GOMES DE ANDRADE	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	125
003659772011	ELIENE GOMES TEIXEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003490612003	EDVALDO LOPES GESTEIRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	54
003481742038	DALVA APARECIDA ALVES RODRIGUES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	51
003481852097	DALVA MARTINS DE ALMEIDA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	51



003482372054	DANIEL MOREIRA DA SILVA	07/02/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003482522097	DARIO MARANHÃO	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003489312003	EDNA MESSIAS SANTOS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	53
003489562062	EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	53
003489892020	EDSON FERREIRA DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	54
003490002097	EDSON LOPES GESTEIRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	54
003490152070	EDSON SANTOS RODRIGUES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	54
003481692070	DALILA FONSECA DIAS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	51
003490992283	INES DAS NEVES VILAR DE MEDEIROS LEAL	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	81
003491022011	ELAINE ANTONIA DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	54
003491402046	ELESBAO GOMES NETO	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	54
003509572054	GERALDA AQUINO COSTA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003668882062	GERALDO PEREIRA CAVALCANTE	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	157
003510492020	GERALDO LAURENTINO DOS SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	59
003510782062	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003510862070	GERALDO SOARES DA MOTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003511182097	GEROILDES PEREIRA DE SOUZA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003511272089	GERSON CARDOSO GUERRA	22/12/1987	REGULAR	17	PMDB	60
003414642070	DAISY AMORIM	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003655622089	DEUSDETE DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	154
003653982062	CLEUNICE ALVES DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	153
003654082070	CLEYDE DOS SANTOS OLIVEIRA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	153
003654192020	CONCEICAO FERREIRA DA SILVA	11/09/2003	REGULAR	17	PMDB	153
003654232003	CONCEICAO SOARES DA SILVA CHAGAS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003654392070	COSMO MARTINS CESARIO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	153
003654492046	CREUZA ALVES DE ALMEIDA LIMA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003654512062	CREUZA DOS SANTOS BARBOSA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003655332046	DELGRACIA MARIA BRASILEIRO NETA DE OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003655602011	DEUSDEDITH FERREIRA LEITE	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003481682097	DALILA DA FONSECA AQUINO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	51
008137382020	ADRIANA ANDRADE DA COSTA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	17
008138622011	ERISMAR SAMPAIO SOUSA DE ABREU	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	98
008140402054	VALDIRENE BISPO DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	130
008141552003	CLAUDIONOR DE JESUS SERRA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	20
008149432070	JOSE MARQUES DIAS NETO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	18
003479792003	CLEONICE MARIA DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003479842062	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003480032089	CLEUSA MARILDA DOS SANTOS CASTRO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	51
003480532046	CONCEICAO DE JESUS RIBEIRO	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003480882070	CORINA FERREIRA DA SILVA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	51
003129252003	ROSEMARY COSTA	10/03/2004	REGULAR	17	PMDB	13
003666942089	FRANCISCO LOPES DAS CHAGAS	26/02/1992	REGULAR	17	PMDB	157
003503502003	FRANCISCO BORGES DE MENDONCA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	57
003665062020	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA REIS	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003665842046	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO	20/09/2005	REGULAR	17	PMDB	157
003665952003	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003665962089	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003665992020	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA FILHO	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	157
003666192003	FRANCISCO DE PAULO AMORIM SOUSA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	157
003666292089	FRANCISCO DOMINGOS BATISTA	24/02/1983	REGULAR	17	PMDB	157
003666362003	FRANCISCO EDVALDO BEZERRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003666792046	FRANCISCO JORGE DE CARVALHO MELO	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003503362046	FRANCISCO BELO DE LIMA	10/03/2004	REGULAR	17	PMDB	57
003666972020	FRANCISCO MARIA DE SOUZA	29/05/1996	REGULAR	17	PMDB	157
003667022020	FRANCISCO MIGUEL	24/02/1990	REGULAR	17	PMDB	157
003667272089	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003667312062	FRANCISCO PRUDENCIO DE CARVALHO SOUZA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	157
003101392089	GERALDO MAGELA LEAL	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	5
003101462003	GERALDO SABINO DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003101612046	GERVASIO BARBOSA BARROS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003101672038	GETRO RODRIGUES DE FARIAS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003101692003	GEYSON ALVES DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003101872089	GILMARIO DINIZ DA SILVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003102012070	GINA VILARINO DE RESENDE	07/05/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003506292003	FRANCISCO JAIME FLOR OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	58
003503632011	FRANCISCO CARLOS BEZERRA DE FARIAS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003503692003	FRANCISCO CARLOS GOMES TRINDADE	24/02/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003504222003	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO DIAS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	58
003504992097	FRANCISCO DE JESUS PEREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	58
003505012046	FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	58
003505132089	FRANCISCO DE SALES SILVA	22/03/1998	REGULAR	17	PMDB	58
003505602003	FRANCISCO FELIX FILHO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	58
003505632046	FRANCISCO FERNANDES FILHO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	58
003505892089	FRANCISCO FRANCINILTO DE MORAES SILVA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	58
003503202089	FRANCISCO ARIMA DOURADO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003454282020	AILTON DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003454292003	AILTON DANTAS BASTOS	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	43
003454342070	AILTON FERREIRA MARTINS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	43
003454532038	ALAIDE DAS CHAGAS MIRANDA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003455362003	ALCINEIDE DIAS SALES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	44
003455382062	ALCINO LUIS DIONISIO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003094172003	DANIEL CAVALCANTE REIS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003502682062	FRANCISCO ALBUQUERQUE SANTANA	30/04/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003502732020	FRANCISCO ALFREDO DA SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	57
003502742003	FRANCISCO ALTAMIR BATISTA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003503552003	FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	57
011136632046	JOSE MILTON BORGES	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	163

003614302011	MARIA DO SOCORRO ALVES COSTA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003614482046	MARIA DO SOCORRO DE SIQUEIRA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003614632089	MARIA DO SOCORRO HOLANDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	140
003614662020	MARIA DO SOCORRO LOPES	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003614722070	MARIA DO SOCORRO PAZ DE SOUSA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003614742038	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003221152062	RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	219
011128192046	LINDOMAR LEITE VILAR	25/04/2006	REGULAR	17	PMDB	171
011136212097	NATALINA FRANCA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	122
003613762038	MARIA DO CARMO ALVES FIRMINO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	140
011139292038	GILDENICE FERNANDES DE OLIVEIRA AZEVEDO	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	76
011139542046	IVALDO SANTOS DE SOUZA	02/04/2004	REGULAR	17	PMDB	93
011140302054	VIVIAN ALVES CARDOSO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	123
013266702054	ROSA ALVES DA COSTA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	150
013274352003	LUZINI GONCALVES DOS ANJOS SILVA	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	77
013275412003	JOSE CLAUDIO LUCENA FERREIRA	25/10/2003	REGULAR	17	PMDB	149
013276782062	SUZANA MOREIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	171
013277382038	RODRIGO CEZAR ROJAS	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	157
013278222038	FRANCISCA ERINALDA DA SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	96
013278422089	VALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	22/12/1997	REGULAR	17	PMDB	134
003102132003	GONCALA AMARANTE DE OLIVEIRA LIMA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003104342062	IVONEIDA EVARISTO NUNES DIAS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	6
003102372089	HELENA PINHEIRO MARQUES	07/05/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003102502054	HELIO DA SILVA COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003102822038	HONORATO DA CRUZ OLIVEIRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003103022011	ILDA BOLZAN GONCALVES	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003103042089	ILDA FERREIRA DA COSTA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003103282054	INILCE DE SOUZA PEREIRA AMARAL	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003103322038	IOLANDA MARIA DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	6
003103442070	IRACI MORAIS SAMPAIO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003103702062	IRENILCE LIMA OLIVEIRA	15/12/1999	REGULAR	17	PMDB	6
003613662062	MARIA DIAS DE OLIVEIRA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003104522046	JACI MARTINS DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	6
003506672038	FRANCISCO LIMA OLIVEIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	58
003506692003	FRANCISCO LOPES DA COSTA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	58
003507452097	FRANCISCO PEREIRA MELO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003507592097	FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003508232046	FRANCISCO VALDECI DE OLIVEIRA MARQUES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	59
003508282054	FRANCISCO VIEIRA DINIZ	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003508322038	FRANCISCO WILSON DOS REIS OLIVEIRA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	59
003508772038	GELMAR ATAIDE DO NASCIMENTO	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	59
003508882097	GENARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	59
013278502097	BRAULIO ANDRADE DA COSTA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	23
003509772003	GERALDA MANOEL DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003669232089	GESULINAR VICENTE GUEDES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003669452097	GILDETE CORDEIRO MENDONCA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	158
003669662011	GILVAN FERREIRA DA CRUZ	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003669782054	GIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003509112070	GENILDA DE AZEVEDO MOREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	59
003509232003	GENIVALDO DE OLIVEIRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	59
003509292003	GENORVALDO GOMES DA SILVA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003509422070	GEORGE MARQUES VARELA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	59
003455872046	ALDERI RIBEIRO DA ROCHA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003455892003	ALDERICO ROSA SILVA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003455902046	ALDETE ALVES	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	44
003455942070	ALDINA ROSA DOURADO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003455952054	ALDIVANDA SANTANA DA SILVA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003456212089	ALEXANDRE SARAIVA DE ALMEIDA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003456282054	ALEXANDRINA VERAS DAMASCENO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003511662097	GIANNY DAGMA RODRIGUES DE SOUSA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	60
003511812020	GILBERTO DA SILVA COSTA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003511842070	GILBERTO DE SOUSA COSTA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003511892089	GILBERTO JOAQUIM DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003663632097	FRANCISCA COSTA MACARIO	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003663832038	FRANCISCA DE CARVALHO LEITE	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	156
003582102089	FRANCISCO DE MORAIS BEZERRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	128
003578652089	EVANILDE EVANGELISTA DE ALMEIDA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003579032046	FATIMA PEREIRA DE CASTRO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003580042003	FRANCISCA DE SANTANA MAGALHAES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003580172020	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	16/02/2004	REGULAR	17	PMDB	127
003580732038	FRANCISCA SALVADORA MARQUES DE SOUZA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003580772062	FRANCISCA SILVA LEITE	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	127
003580802062	FRANCISCA TAVARES GOMES DE OLIVEIRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	127
003581192054	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	128
003668782097	GERALDO GUIMARAES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003582242089	FRANCISCO DOVETS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	128
003582502070	FRANCISCO GELSON SOARES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	128
003582852003	FRANCISCO MARCINO COSTA DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	128
003563432003	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO ALMEIDA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	123
003558452020	ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA	24/04/1986	REGULAR	17	PMDB	121
003558872089	ALMITO ALVES DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	121
003559012070	ALTINA DA SILVA DE CARVALHO	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	121
003559362003	AMARA ALVES DE OLIVEIRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	121
003559402089	AMARILDO FERREIRA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	121
003560272097	ANA MARIA RIBEIRO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	122
003560302097	ANA MENDES DE SOUZA	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	122
003561222046	ANTONIA ALVES RODRIGUES	21/02/2004	REGULAR	17	PMDB	122
003563322046	ANTONIO HENRIQUE DO CARMO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	123



003563352097	ANTONIO JANES DE LIMA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	123
003558372011	ALESSANDRA SAMPAIO MARQUES	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	121
003563492097	ANTONIO JOSE DE LIMA FILHO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	123
003406222097	ADELICE SILVA DE SOUZA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	25
003406312089	ADEMIR LOPES GABRIEL	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	25
003406362097	ADEVALDO SILVESTRE	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	25
003406842097	AILTON SILVA DE LIMA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	25
003406882011	ALBA VALERIA CORREIA MONTEIRO DA SILVA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	25
003406992070	ALBERTO SILVA DE AGUIAR	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	25
003407222054	ALDEGUNDES BATISTA MIRANDA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	25
003407512097	ALICE BEZERRA DE FREITAS	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	25
003407552011	ALICE MARIA DE ARAUJO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	25
003407752062	ALMIR ALVES DA SILVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	25
003453222070	ADMILSON FERREIRA MARTINS	04/03/1988	REGULAR	17	PMDB	43
017825442003	LARISSA DE JESUS LOPEZ	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	145
003452232097	ADELINA PEREIRA DA ANUNCIACAO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003452432038	ADELSON RODRIGUES LARES	05/01/1998	REGULAR	17	PMDB	43
003452442011	ADELSON VIEIRA TORRES	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003452622003	ADEMILSON BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	43
003452682097	ADEMIR DA SILVA CORREA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	43
003452802089	ADENIR DE SOUZA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003452882038	ADERVAL DIAS CORREA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003452922011	ADHERBAL GONCALVES DE OLIVEIRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003558302046	ALDIMI SOUSA E SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	121
003453352097	ADONIAS SACERDOTE DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	43
003453632046	AFONSO NUNES GUIMARAES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	43
003453872011	AGMAR GOMES DA SILVA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003453892089	AGNALDO ALVES DA COSTA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	43
003643792046	ALZIRA ROSA DE JESUS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003644332020	ANA DANTAS VIANA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	150
003644422011	ANA FERREIRA DE ANDRADES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003644542054	ANA LUCIA DA SILVA BATISTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	151
003644592062	ANA LUZIA LIMA DE MORAIS	05/02/2003	REGULAR	17	PMDB	151
003648252070	ANTONIO LISBOA DE ARAUJO	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003648272038	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	152
015889752003	CLAUDIO MARCOS DA SILVA	12/01/2004	REGULAR	17	PMDB	211
008342392038	CARLOS FRANCISCO PEREIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	174
008344562062	ELVIS VIEIRA ZARDO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	62
012815852232	AFONSO ALIOMAR VILAR DE MEDEIROS LEAL	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	69
015886202046	CELIO DOS SANTOS SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	140
015886272011	MARCO AURELIO CLEMENTE DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	124
015886572038	CARLA PRISCILA RIBEIRO DA COSTA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	176
015887432003	MARIA CLEONICE DE JESUS SANTOS	10/06/2001	REGULAR	17	PMDB	119
015887882003	PETERSON CARVALHO SANTOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	152
015889552062	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CANDIDO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	156
008339312070	VALDECY MENDONCA MACARIO	22/12/1997	REGULAR	17	PMDB	114
015893982070	ELIELSON PEREIRA BATISTA	12/11/2003	REGULAR	17	PMDB	40
015894442046	JOSE ALEXSANDRO DOS SANTOS MOURA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	107
015894832054	CARLA GOMES DOS SANTOS	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	148
015895232089	RENATO IZIDRO DO NASCIMENTO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	78
015895462070	ROBERTA XIMENES DUARTE	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	57
015895972011	HENRIQUE RIBEIRO LIMA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	37
003471802020	AZENETE VIEIRA ALVES	18/05/1986	REGULAR	17	PMDB	48
003472292097	BENEDITA FERREIRA DA ROCHA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003472482054	BENEDITO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003472562062	BENEDITO FERREIRA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003408232003	ANA BARBARA COSTA BEZERRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	25
003642232020	AGNALDO DO NASCIMENTO NUNES	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	150
003641392020	ADAO MIRANDA SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003641472038	ADELAIDE LEAL SABOIA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	150
003641532089	ADELIA LUCIA DIAS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003641642038	ADELINA MARIA DE JESUS SARAIVA DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003641712062	ADELSON DE JESUS	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	150
003641962011	ADILSON JOSE FONSECA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003642002038	ADMILSON DAS CHAGAS SANTOS	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	150
003642102003	AFONSO MARIA DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003642132054	AGAMENON MAGALHAES FERREIRA DA COSTA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	150
008339252020	MARIA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	161
003642342089	AILDA MARTINS DE OLIVEIRA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003642452038	ALAERTE HERSON BERNARDES	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	150
003642612054	ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	114
003642652089	ALBERTO LUCENA DO NASCIMENTO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	150
003643092038	ALEIDE ANTONIO DE SOUSA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	150
008333372089	ELENILCA ALVES RODRIGUES	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	145
008333882020	ELIENE TORQUATO ALVES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	99
008336372070	JOAO BALBINO SILVA	03/10/2001	REGULAR	17	PMDB	160
008336782046	CAMERINO SOUSA CUNHA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	80
008339142070	YARA DA ROCHA VERAS	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	58
003557712054	ALAICE ANORATA DE LIMA	28/09/2005	REGULAR	17	PMDB	121
003555942011	RAIMUNDA FERREIRA LUSTOSA	24/02/1986	REGULAR	17	PMDB	117
003556122038	ABDIAS MARQUES DE CARVALHO	14/04/1999	REGULAR	17	PMDB	121
003556192003	ABELITA PEREIRA PAIVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	121
003556442011	ADALGISA NASCIMENTO DE ARAUJO	15/05/1999	REGULAR	17	PMDB	121
003556462089	ADALTO ARCANJO DE OLIVEIRA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	121
003556682097	ADELINA ROSA DE SOUSA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	121

003556752011	ADELMO PEREIRA DOS SANTOS	23/01/2005	REGULAR	17	PMDB	121
003557062054	ADINARI BARBOSA AMARO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	121
003557302089	AGABI CURINGA DA SILVA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	121
003555582054	PEDRO ANSELMO SOBRINHO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	117
003558072003	ALCILENE SILVA DA ROCHA APARECIDO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	121
003455692062	ALDENICE LOPES SOARES	28/05/1986	REGULAR	17	PMDB	44
003455772070	ALDENORA DA SILVA ROCHA BATISTA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	44
003590372020	JAIRO GONCALVES BEZERRA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003594962038	JOSE AMBROZIO DA SILVA FILHO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003542722062	IRENI FERREIRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003542742020	IRISBELA DE CASTRO DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	113
003542852089	ISOLINA HENRIQUE DO CARMO SOUZA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003542862062	ITACY FLAUZINO ROCHA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003542962038	IVO DOS SANTOS CASTELO	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003456602097	ALICE WERNECK MENDONCA	13/06/1986	REGULAR	17	PMDB	44
011745932020	ALINE SILVA MOREIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	18
003487672097	EDILSON JOSE PEREIRA DA SILVA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	53
003487812046	EDIMAR JOSE COSTA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	53
003488302062	EDITE QUEIROZ VIANA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	53
003488482097	EDIVALDO SOUZA ROCHA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	53
003488522070	EDIVANIA MARIA FREIRE SANTOS	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	53
003489152097	EDNA DE FATIMA SANTOS	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	53
003489202054	EDNA GONCALVES PINHEIRO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	53
003489232003	EDNA LUCIA BORGES	05/06/1996	REGULAR	17	PMDB	53
003489272020	EDNA MARIA DE ALMEIDA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	53
003554782038	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	212
011747542046	CRISTIANO BRAGA DA SILVA	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	173
011749152062	DEJAIR OLIVEIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	159
011749842097	EDSON CARLOS ANDRE	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	105
010092822003	CIRLANIA MARIA MATIAS TOMAS	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	28
010094002089	RITA MARIA GONCALVES DE SOUSA	10/04/1988	REGULAR	17	PMDB	29
010095832070	ELIANA SANTOS SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	88
010096122046	DELAINE DOS REIS OLIVEIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	73
010098182062	CLAUDIA ROBERIA DE PAIVA	11/11/2003	REGULAR	17	PMDB	55
003554362089	NELI ANDRADE GONCALVES RIBEIRO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	117
003554542062	NEUZELITA DE SOUZA BARBOSA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	117
003093962046	DAIZE MAGRACE PIRES	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	3
003459522070	ANA MARIA DE LIMA LOPES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	45
003649162046	ANTONIO SIMIAO PEREIRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	152
003649242054	ANTONIO TOMAZ DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	152
003649542070	APARECIDA FATIMA DOS SANTOS MEDEIROS	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	152
003458782046	ANA CRISTINA DE SOUZA LIMA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	45
003459062038	ANA ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	45
003459212070	ANA LUCIA FERREIRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	45
003459242011	ANA LUCIA MARCAL AZEVEDO	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	45
003459362054	ANA MARIA ASSUNCAO	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	45
003459382011	ANA MARIA BRITO GOMES BARREIROS	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	45
003648942003	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	15/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003459692011	ANA MARIA LINS GOMES SILVA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	45
003459732003	ANA MARIA NOGUEIRA PATRIOTA OLIVEIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	45
003462832089	ANTONIA RAIMUNDA LIMA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	46
003092482089	CELINA RAMOS DE SOUZA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	2
003092582054	CELSO PEREIRA DA SILVA	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	2
003092842046	CIDIAMIDES MONTEIRO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	3
003092972062	CLARICE CORREIA DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	3
003093052003	CLAUDIA ALBANO BATISTA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003093352020	CLELIA LANDIM COSTA	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003093402097	CLEOMAR ALMEIDA DA SILVA	12/02/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003476822003	CELIA MARIA DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	50
003643662020	ALUIZIO COSTA DE OLIVEIRA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003476872011	CELIA MARIA PEREIRA DE MIRANDA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	50
003477032070	CELINA DE SOUZA BONFIM	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	50
003477172070	CELIO DA SILVA MARIANO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	50
003477262062	CELITO DA SILVA CORREA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	50
003477482070	CENITA DA SILVEIRA PORTO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	50
003477562089	CEZARIA JOSEFA HIGINO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	50
003477612046	CHARLES BATISTA DE FREITAS	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	50
003478302003	CIVICA DA COSTA LIMA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	50
003643262038	ALFREDO PEREIRA DE PAIVA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003648542003	ANTONIO NORBERTO DE CARVALHO	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003643732054	ALZIRA ALVES DOS REIS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003091012054	AURENIR LIMA DE FREITAS CORDEIRO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	2
003091132097	AVELINO GABRIEL DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	2
003474852020	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	18/02/1992	REGULAR	17	PMDB	49
003091582097	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	2
003091622070	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	2
003091992062	CARMELINDA CARDOSO GUERRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	2
003092302054	CECI GONZAGA PRECIOSO DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	2
003648472089	ANTONIO MENDES DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	152
003648502089	ANTONIO MOACIR CARVALHO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003487272003	EDGILSON AMORIM DE SOUSA	05/05/2006	REGULAR	17	PMDB	53
003672432038	IRIS SILVA	06/04/1996	REGULAR	17	PMDB	158
003520842062	IVONE NUNES FERREIRA	29/05/1988	REGULAR	17	PMDB	62
003520992046	IVONETE RODRIGUES DE SOUZA	07/05/1996	REGULAR	17	PMDB	62
003521052020	IZABEL ALVES DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003521192020	IZABEL RODRIGUES DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	62
003521622011	JACIEL FERREIRA MARQUES	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	88
003522442003	JAIR TEODORO RAMOS	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	88



003671812003	IRACEMA AIRES CIRQUEIRA SOUZA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003671842046	IRACEMA CONCEICAO DOS SANTOS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	158
003672122038	IRANDI CIRILO DE MATOS	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	158
003520172003	IVANI CANDIDA BORGES	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003672442011	IRISMAR RODRIGUES PAULINO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003672762003	ISRAEL ALVES DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	158
003673022020	IVANILDO DE JESUS	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003673182097	IVONE MARIA DA SILVA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	159
003673322046	IZABEL MARIA DA CONCEICAO	12/12/1987	REGULAR	17	PMDB	159
003673352097	IZABEL SOUZA DE MEDEIROS	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003673392011	IZALIA ALVES DE SOUSA	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003673422011	IZANEIDE PEREIRA DE SOUSA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003096452097	EGENILDO JOSE SOARES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	4
003096892003	ELIZABETE DOMINGA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003097392003	ENEDINA MOREIRA DE ARAUJO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003470772062	ATAUALPA FERREIRA DOS SANTOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	48
003466422062	ANTONIO JOSE SANTOS	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	47
003466782070	ANTONIO LUIZ ZUCHI	08/05/1998	REGULAR	17	PMDB	47
003466912046	ANTONIO MARIA DOMINGOS	15/03/1988	REGULAR	17	PMDB	47
003468242003	ANTONIO RODRIGUES FRANCA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	47
003468412003	ANTONIO SEBASTIAO DE LIRA VIANA	18/09/1986	REGULAR	17	PMDB	47
003468792089	ANTONIO VIEIRA	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	48
003469582011	ARGENTINA MARIA DE JESUS	15/03/1988	REGULAR	17	PMDB	48
003470022046	ARLETE TEIXEIRA DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	48
003470032020	ARLETE WERNECK MENDONCA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	48
003520122097	IVANETE GOMES DE SOUZA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003470832003	AUDIVAR GONCALVES MENESES	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	48
003470862054	AUGUSTA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	48
003470982097	AUREA APARECIDA AMANCIO DE SOUSA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	48
003471182070	AURELINA PEREIRA DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	48
003471382011	AURINO BRAZ DE ARAUJO	15/03/1988	REGULAR	17	PMDB	48
003471432089	AURIONEIDE RAMOS MOTA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	48
003471472003	AURISTELA DE FRANCA GOMES	05/05/1986	REGULAR	17	PMDB	48
003519672089	ITA GONCALVES FEITOSA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003519762070	ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003519972003	IVAN SALES SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	62
003466362011	ANTONIO JOSE GONCALVES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	47
003594872046	JOSE ALVES DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003590432070	JALMIR NASCIMENTO DOS REIS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003591412070	JOANA RIBEIRO DE SOUSA	12/02/1987	REGULAR	17	PMDB	130
003592202003	JOAO DE SOUSA XAVIER	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003592262003	JOAO DIAS PEREIRA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003593022097	JOAO MOREIRA DA SILVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003593492054	JOAO VIEIRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003593542011	JOAO XAVIER DE ALMEIDA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003593882062	JOAQUINA GONCALVES DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	134
003594642054	JOSE AIRTON MAGALHAES TEIXEIRA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	186
003536682089	CLEUSA DE FATIMA SILVA QUEIROZ	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003536802070	CREUZA GALDINO BERNARDO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	111
003536882020	DALMO DO CARMO ALVES	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	111
003536942070	DAMIANA CHAVES DE FARIAS	18/09/1986	REGULAR	17	PMDB	111
003535632003	BENIVALDO MACARIO DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003537012038	DANIEL PEREIRA ROCHA	03/12/1996	REGULAR	17	PMDB	111
003537312054	DILSON GERALDO BORGES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003543172003	JACI ABREU DOS SANTOS	20/02/1997	REGULAR	17	PMDB	113
003543322038	JAIR SOARES DE MENEZES	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003543492089	JESUINO DE ALMEIDA BERNARDES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003543732003	JOAO BATISTA DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	113
003097472011	ENILDA TEIXEIRA COSTA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	4
017387112062	AMAURI FERNANDES DE FRANCA	08/07/2003	REGULAR	17	PMDB	69
003097522089	EPIFANIO ALVES DA ROCHA	26/01/1996	REGULAR	17	PMDB	4
003097732003	ESTER DE ARAUJO SANTOS PIMENTEL	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	4
003097962003	EURIDICE MARIA PRUDENCIO NUNES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003098092054	EVA ALVES DO NASCIMENTO	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	4
003098122054	EVA FELIZARDA DE SOUZA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003098972046	FRANCISCA DA CUNHA OLIVEIRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003099012062	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	4
017386812003	ANA PAULA LIMA	10/03/2004	REGULAR	17	PMDB	90
017386962097	FABIO HENRIQUE MOREIRA ZUCHI	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	94
003590212062	JADIR BAPTISTA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	130
017387162070	RACHEL GONCALVES DE SA	19/09/2001	REGULAR	17	PMDB	166
017388052089	FLAVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	166
017389762038	JANE GLACIELLA ALVES RABELO	03/10/2001	REGULAR	17	PMDB	5
017392752062	JOAO PAULO VILAR DE MEDEIROS LEAL	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	71
017396292089	FABIANA KELLY BATISTA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	149
003589642011	IVONE SANTOS MACIEL	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003589652003	YVONE SANTOS DE LACERDA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003589682046	IVONETE DE ANDRADE	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003589772038	IZABEL ALVES DE SOUZA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	130
003590022003	IZELCINA MAGALHAES DA SILVA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	130
003473022038	BENTA CARDOSO DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003411152003	APARECIDA ALVES DA SILVA	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	26
003475382070	CARLOS OTAVIO MACIEL	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	49
003475472062	CARLOS ROBERTO DE MAGALHAES SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	49
003475702003	CARLOS SOARES DA SILVA	29/05/1996	REGULAR	17	PMDB	50
003476422011	CATARINA DA CUNHA MARTINS	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	50
003476442089	CATARINA DE LOURDES GONCALVES	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	50
003408552089	ANA MARIA DE NEGREIROS	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	41

003408992003	ANESIA BARSANULFO CAETANO	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	26
003410782011	ANTONIO NETO DIAS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	26
003411122054	ANTONIO WARLEY MATOS SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	26
003475142003	CARLOS HAMILTON DA COSTA MENESES	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	49
003411172062	APARECIDA BARREIROS LISBOA	15/03/1988	REGULAR	17	PMDB	26
003411272038	APARECIDA PEREIRA DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	26
003411632003	AUCELIA DA SILVA SOUSA	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	26
003411652062	AUGUSTA ALVES COSTA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	26
003412112038	BENILDES SOARES PAIVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003412182003	BERENICE FERREIRA DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	27
003412452089	CARLA REGINA DE LIMA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003412482020	CARLITO PEREIRA CARLOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003412712070	CARLOS JERONIMO MELO VERAS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003412722054	CARLOS JOSE DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003413002046	CATARINA LABORET VASCONCELOS SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	27
003091312070	BENEDITO FROTA FONTENELE	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	2
003473172011	BERNADETE BISPO DOS SANTOS	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003473452070	BERTOLINO CAETANO VILAS BOAS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	49
003473482011	BETTY JANNE CHAVES MAGALHAES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003473642038	BOMFIM DE SOUZA LIMA	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003473972003	CANDIDA ALVES FRANCA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003090152097	ANTONIO PAULO DE MATTOS RIOS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	2
003090652054	ARI RODRIGUES CARNEIRO	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	191
018260102011	JOSE DE SOUSA AZEVEDO	27/03/2003	REGULAR	17	PMDB	179
018260302062	ANDRE NILSON DOS SANTOS BORGES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	153
018261902062	RIANNY NOBRE DE OLIVEIRA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	139
018267212011	BRUNO MARTINS DE SOUSA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	134
018267512038	RODRIGO DIAS MARTINS	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	147
003484422046	DINALVA CARVALHO MOTA LINS	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	52
003482682054	DAVID GUEDES DE CARVALHO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	52
003474202089	CARLITA ALVES LACERDA DE SOUSA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003474212062	CARLITO FERREIRA DA SILVA	13/05/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003474402020	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	49
003474582054	CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	49
003474652089	CARLOS ALVES DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	49
003474662062	CARLOS ANTONIO ALVES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	49
003653922070	CLEONICE PAIVA CIRQUEIRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	153
003652622097	CELIA APARECIDA SILVA PONTES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	153
009303792003	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	05/11/2003	REGULAR	17	PMDB	53
009304172070	CONCEICAO FERREIRA DO NASCIMENTO	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	152
009304572062	IZABEL FLORESTA DE SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	141
003651642097	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003651862003	CARLOS AUGUSTO DE LIMA	13/05/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003651882062	CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	153
003652082046	CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	27/12/1993	REGULAR	17	PMDB	153
003652132003	CARLOS ROSENO DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003652302003	CARMELITA PEREIRA DE SOUZA	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
009303592062	CARLOS LEVINO SILVA PONTES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	161
003652632070	CELIA APARECIDA XIMENES DE MELO	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	153
003652742020	CELIO ANTONIO PEREIRA DE MENDONCA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	153
003652832011	CESAR MENDES DA SILVA	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003652892003	CHARLES CURCIO FERREIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	153
003653452054	CLAUDETE CONCEICAO DOS SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003653522089	CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003653612070	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	153
003653652003	CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	153
003653762054	CLEMILDES GOMES DA SILVA	25/05/1997	REGULAR	17	PMDB	153
003653772038	CLEOMAR PEREIRA DA ROCHA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
003563592062	ANTONIO JOSE VELOSO LEAO	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	123
003566662089	BRIGIDA SELMA DA SILVA	16/03/1987	REGULAR	17	PMDB	123
003563632046	ANTONIO LEONARDO DE SOUZA VIEIRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	123
003563902011	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	123
003564432062	ANTONIO SIMAO DA SILVA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	123
003565132003	ARLETE ROCHA DE ARAUJO	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	123
003565172038	ARLINDA MARIA DE LIMA DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	123
003565622097	AURELIANO MARTINS DE OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	123
003565672003	AURELINA RIBEIRO RODRIGUES DE SOUSA	20/12/2003	REGULAR	17	PMDB	123
003565712089	AURENTINO FERREIRA COSTA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	123
003566062046	BENEDITA ALICE DINIZ	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	123
009302802089	DULCINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	195
003566682046	CACILDA CORTE DA COSTA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	124
003566992046	CARLOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	124
003567052020	CARLOS ANTONIO ROCHA	10/02/1988	REGULAR	17	PMDB	124
003567482062	CARMELITO VIEIRA BISPO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	124
009297892089	ANA MARIA DOS SANTOS LOPES	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	145
009298372011	ELIZABETH SEVERINO DOS SANTOS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	70
009300172011	DEVALDINA GONCALVES DA CRUZ	19/09/2001	REGULAR	17	PMDB	166
009301752054	MARIA NEUSA MARCELINA DE SOUSA	12/12/2003	REGULAR	17	PMDB	127
009302212020	VANY CORDEIRO DA MOTA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	100
009302392054	CLAUDEMAR DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	93
003543972089	JOAO IZAIAS DE FREITAS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003536962038	DAMIAO ALEXANDRINO DOS SANTOS	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003536062089	CECILIA TEIXEIRA ALVES DA CONCEICAO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	111
003536072062	CELESTINA FERREIRA DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003536172038	CICERA PEREIRA DA ROCHA PACHECO	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003536342038	CLARINDA GOMES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	111



003536392046	CLAUDETE SOARES DE PAULA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003623852089	MIRAILDES COSTA DE SOUZA	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	143
003623912020	MIRIAM RIBEIRO DA SILVA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	143
003624152038	MOEMIA MARQUES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	143
003624222062	MONICA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	13
003624322038	NADIR DO CARMO NASCIMENTO	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	143
003624522089	NARCY FERNANDES DE SOUSA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	143
014482902089	DIVINO ROCHA GONCALVES DE ALCANTARA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	85
003537392003	DIVINA MOREIRA DA CRUZ	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	111
003414822054	DANIEL ALVES CARDOSO	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	27
003415172011	DELMA FRANCISCA DE CASTRO SANTOS	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	28
003415322054	DENISE PEREIRA DE JESUS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	28
003415482011	DEVA PEREIRA DOS SANTOS NETA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	28
003415722046	DIRCE DE ABREU SOUZA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	28
003416082097	DOMINGOS DA CRUZ OLIVEIRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	28
003416582054	EDILVA ABREU DA SILVA AMORIM	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	28
003416772011	EDLEUZA CRUZ DE ARAUJO	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	28
003599302020	JOSE ROBERTO SOBRAL DE OLIVEIRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	136
003792412020	NEIDE DE JESUS SANTOS DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	74
003792712046	NELITA DE SOUSA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	74
003792932054	NELSON EZEQUIEL DOMINGOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	74
003793002011	NELSON RODRIGUES RAMOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	74
003598272062	JOSE MARIA SANTOS	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003598292020	JOSE MARINHO FILHO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003598392003	JOSE MATOS DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	135
003598432089	JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	135
003599242089	JOSE RICARDO	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	136
003535372011	AUREA LEAL DE ANDRADE	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	111
003599362011	JOSE RODRIGUES DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	136
003600102062	JOSEFA DE SOUZA AMORIM	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	136
003600222003	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	136
009306042089	MARLENE SANTA CRUZ GUIMARAES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	79
009306862020	DAMIAO FERREIRA DE SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	176
009308242054	EUNICE DE ARAUJO PEREIRA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	104
009310982038	VERA LUCIA LOPES DA SILVA	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	158
009311862062	PLACIDO CAETANO DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	177
003533472062	ANA LUCIA ALVES OLIVEIRA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	110
003534912003	ANTONIO RUFINO DANTAS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	110
003792322038	NEDITE MARIA DE SOUZA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	74
003656562003	DOMINGAS DA SILVA COSTA REIS	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003485042089	DIVINA BATISTA DE MOURA FREITAS	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	52
003485192062	DIVINA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	52
003485352089	DIVINO GOMES DA SILVA	03/06/1996	REGULAR	17	PMDB	52
003485372046	DIVINO JACINTO MACHADO	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	52
003655712070	DEUZENHA DE MIRANDA ROCHA	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	154
003655922003	DINA FERREIRA ROCHA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003656382011	DJALMA ANTUNES FERREIRA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003656462020	DJANIRA ALCANTARA DE ASSIS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003484642054	DIONISIA BENICIO VILAS NOVAS	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	52
003656572089	DOMINGAS LIMA DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	154
003656652097	DOMINGOS ANTONIO ALVES DA COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003656782003	DOMINGOS SOARES RIBEIRO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	154
003656822097	DONATO LUIZ DE MORAIS	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	154
003656952003	DORALICE ATAIDE RODRIGUES DE GOIS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	154
003094192070	DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	3
003094352097	DEBORA MARIA SILVA NASCIMENTO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003094662097	DEOLINO NONATO BISPO	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	3
003095032070	DIVA GONCALVES	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	3
003095042054	DIVANETE GOMES DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003416962089	EDNA CORREIA DA ROCHA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	28
018270402097	ALESSANDRO LOPES DA SILVA	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	163
003417042020	EDNA MARIA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	28
003417162062	EDSON FEITOSA COSTA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	28
018256192089	ZENAIDE BATISTA DA SILVA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	112
018259982070	ERONILDES DE SOUSA AZEVEDO	17/01/2003	REGULAR	17	PMDB	179
002445912038	IRENE FONTE BOA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	18
011305512070	IZABEL CRISTINA MATIAS TOMAS	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	36
003763472011	MARIA DA CRUZ SILVA ARAUJO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	102
003087912038	ANA POLICENA DA CUNHA	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	1
084776550523	LUCIANA ALVES DE MORAES SAMPAIO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	207
007369992097	FRANCISCO DE ASSIS MENDES VIEIRA	01/09/2005	REGULAR	17	PMDB	176
003085982089	ADELIA GUSTAVO FELIPE	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	1
003482902011	DELCI MOREIRA DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	52
003482982070	DELICY CAMPOS BORGES SANDIS	28/02/1990	REGULAR	17	PMDB	52
003483142020	DELMIRA PIMENTEL DE CARVALHO BUENO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	103
003483412003	DENILDES MARIA PEREIRA DUTRA XAVIER	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	52
003483802003	DEUSDETE GOMES DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	52
003483822070	DEUSDETH FERREIRA MARTINS	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	52
003484132003	DILENE RODRIGUES MELO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	52
003484232089	DILSON FERREIRA SOUTO	05/12/1996	REGULAR	17	PMDB	52
003484282097	DIMAS BATISTA VIEIRA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	52
003095282020	DOMINGAS ELTA ARAUJO DE OLIVEIRA	12/05/1988	REGULAR	17	PMDB	3
003799452003	PAULO LUIZ DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003797732020	OSVALDO MOREIRA DA MOTTA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003797912003	OTACILIA GAMA DOS SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003797932070	OTACILIANA FARIAS DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	76
003798362046	OZANAN ALVES CATUABA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	76
003798412003	OZENI FERREIRA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	76

003798512089	OZORIO GOMES NETO	24/03/1988	REGULAR	17	PMDB	76
003798552003	PALMIRA LAURIANA DE JESUS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003799122038	PAULO DE OLIVEIRA SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003799282003	PAULO FRANCISCO DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	76
003797672089	OSVALDO LUIZ DE MIRANDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003799572038	PAULO ROBERTO DA COSTA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	77
003799672003	PAULO RODRIGUES MARTINS	20/03/2004	REGULAR	17	PMDB	77
013281232020	MARIA BETANIA FLORENTINO DE SOUZA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	71
013281352062	FRANCISCO XAVIER JERONIMO SALES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	132
013281372020	SIMONE ROCHA DA SILVA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	132
013282442011	SANDRA FERREIRA GOMES	05/12/2003	REGULAR	17	PMDB	132
013283432003	RAQUELINA MORAIS LEMOS	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	23
003788452089	MARTA MARIA NARDIM VIEIRA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	73
003788752003	MARY DA PAZ ANDRADE	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	73
003788802062	MATEUS CARNEIRO DE AGUIAR	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	73
003789232038	MAURIVAN NERY DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	73
003708022003	NILZA DE ASSUNCAO BORGES	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	173
003129602089	RUIMAR DA COSTA ARAUJO	14/11/2003	REGULAR	17	PMDB	13
003129802020	SANDRA HELENA BRITO RODRIGUES	08/03/1986	REGULAR	17	PMDB	13
015251332003	KEYLA CRISTINA DA SILVA	01/02/2004	REGULAR	17	PMDB	67
015253152054	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	106
015253762070	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	176
015254122070	ELISANGELA ALVES RODRIGUES	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	146
015254612054	NEUSA NEIDE MENESES DE GODOI	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	107
015255332062	LUCIA NAZARE DE CARVALHO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	172
015255542097	ARNALDO DE LIMA ASSUNCAO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	106
003796982011	OSCAR JERONIMO DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003708372038	ODELIA FERREIRA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003708872003	ONOFRE PAULINO DE MEDEIROS	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003708972070	ORLANDO DA ROCHA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	174
003709052011	OSAIR MACIEL DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003709362011	OSVALDO SILVA DE ARAUJO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003709502070	OTINO BERNARDES FERREIRA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003709802097	PAULO COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003710372089	PEDRO FERREIRA PIMENTEL	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003710432020	PEDRO JOAQUIM DA SILVA	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	174
003710592097	PEDRO RODRIGUES SANTOS FILHO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003792162011	NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	74
003624732003	NEIDE DA CONCEICAO ROCHA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	143
003622962070	MARTA REGINA DA SILVA	10/06/2001	REGULAR	17	PMDB	142
003623652038	MILCA FONSECA BARROS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	132
014504292046	AUCILENE REIS DE ARAUJO	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	132
003256422011	DILMA ALVES DE FARIA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	107
003169992054	EDINA GUIMARAES DE SOUZA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	218
015878492003	NELSON MACEDO SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	74
015878502038	ISRAEL CEZARIO DA SILVA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	164
015881582003	SANDRA APARECIDA ATAIDE GOIS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	159
015883582020	GENI DE JESUS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	80
014484652003	ERNANI JOSE DE JESUS LOPES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	132
014484672062	DAYANA MARIA LIMA DE MORAES	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	165
014484702062	SUZANA BOTIN DE MORAIS	12/01/2004	REGULAR	17	PMDB	165
014484932054	SILVANA EDNA PEREIRA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	84
014113842089	GERALDA RODRIGUES DA SILVA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	55
014486262011	DEUZA MADUREIRA GUEDES DA SILVA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	64
014489052089	ADRIANA FERREIRA DA SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	165
028413071155	LUIS PAULO SILVA DE SALES	15/04/2002	REGULAR	17	PMDB	6
012073632062	MARCIA DOS SANTOS ABRANTES RIBEIRO	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	137
012074372038	ALONSO GONCALVES RIBEIRO	08/01/2004	REGULAR	17	PMDB	50
046788471066	JOELMA SANTOS DE SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	178
016439980787	MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	166
001724452020	INACIA FERREIRA DOS SANTOS	05/12/1996	REGULAR	17	PMDB	90
014108872097	GREICLENE ROCHA DE LIMA	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	142
014113232062	YARA ROCHA SILVA	04/09/2001	REGULAR	17	PMDB	103
015868912054	ALEXANDRA MARIA MENDES DE CARVALHO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	89
003787342062	MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	73
011312692062	ELIANE DA ROCHA FERNANDES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	84
077636720540	EDIMAURA CARDOSO SOUZA SANTOS	17/02/2004	REGULAR	17	PMDB	136
003785652038	MARILDA SOUZA PEREIRA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	72
003785722062	MARILENE ALVES DE ABREU MACHADO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	72
003785862062	MARILENE SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	72
003785932097	MARILUCIA NUNES DE SOUSA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	72
003786252003	MARINALVA JOSE CORREA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	72
003786262097	MARINALVA LINS DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	72
003786902003	MARISTELA CAVALCANTE	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	72
011312442003	ANDRE LUIS LIMA RODRIGUES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	19
003787352046	MARLENE DE SALES GUEDES	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	73
003787462003	MARLENE LIMA BARRETO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	73
003787642089	MARLETE DOS SANTOS LIMA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	73
003787992003	MARLUCE FLORENTINA DE LIMA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	73
003788152062	MARLY BRITO CORDEIRO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	73
003788262011	MARLY OIAMORE SIQUEIRA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	73
003788292062	MARLY TEREZINHA DE SOUZA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	73
003788322062	MARTA ALBUQUERQUE ROCHA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	73
015864192070	JOSE LUIS BALIEIRO DA SILVA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	106
015867752070	LUCIANA BARROS LIMA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	106
008310752003	MARIA VANDERLENE FEITOSA DE SOUSA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	45
012425622011	ALESSANDRA BARROS LIMA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	102
008313352003	LEONE CUNHA DA SILVA	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	104



008313412054	ANA MARIA AGUIAR DOS SANTOS SILVA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	170
008313552054	LEONARDO MAIA MENDES	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	105
016021382003	ELIZANGELA DE SOUSA DA COSTA	12/07/2001	REGULAR	17	PMDB	66
028897841066	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	199
028935811104	NEIDISON PEREIRA LOPES	04/06/2003	REGULAR	17	PMDB	174
002908562054	DONATILIO JOSE VIEIRA	11/03/2004	REGULAR	17	PMDB	32
002907842046	DELVITA ALVES FERREIRA VIEIRA	11/03/2004	REGULAR	17	PMDB	28
012422972054	ELIENE PEREIRA DOS SANTOS FERRO	30/09/1997	REGULAR	17	PMDB	131
011307272070	JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	19
012426722054	JORGE FERREIRA DA SILVA	05/11/2003	REGULAR	17	PMDB	63
012429542062	IVAM SABINO DA SILVA	05/12/2003	REGULAR	17	PMDB	148
012429862046	EDIMAR ANDRE	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	83
012430072020	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	205
012430512003	PATRICIA RODRIGUES PENHA	26/09/2001	REGULAR	17	PMDB	148
002863772046	BRASILIO ANTONIO DOS SANTOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	198
020760502070	BRUNO RAFAEL XIMENES BRAGA	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	209
002658632011	MARIA ALVES FERREIRA	12/03/2004	REGULAR	17	PMDB	11
003763062046	MARIA DA CONCEICAO GONDIM SAMPAIO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	101
003763132070	MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	101
003763152038	MARIA DA CONCEICAO NOBERTO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
003763372046	MARIA DA CONCEICAO SILVA SALAZAR	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	102
017383432097	DIEGO DE ARAUJO RODRIGUES	07/06/2001	REGULAR	17	PMDB	72
015244272003	LUCINEIDE DE SOUSA LIMA	10/10/2003	REGULAR	17	PMDB	91
017386792097	LUANA BRAGA OLIVEIRA DE ARRUDA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	177
003086042062	ADEMAR LEANDRO DE ARAUJO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	1
003086732097	ALBERTO SOARES FERNANDES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	1
014491392070	JULIANA ROCHA FERREIRA	07/04/1999	REGULAR	17	PMDB	40
014492212003	FRANCISCO JOSE DA SILVA FERREIRA	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	116
014492762089	IZABEL CRISTINA DE SOUZA	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	145
014493252003	ALEXANDRO ALVES ROCHA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	84
014495542062	MARIA MARCOLINA PIMENTEL	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	165
014495572003	MARIA INEZ PERES PIMENTEL	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	165
014495602003	MARLUCIA PERES PIMENTEL	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	165
014495802054	RAFAEL GONCALVES DE SOUSA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	40
014499212054	ROSIMERE DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	175
003713292062	RITA DE CASSIA DE JESUS SILVA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	175
007672712038	ELNEY VILAS BOAS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	57
003315242003	OLICIA MARTINS DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	218
018623242070	VANESSA RIBEIRO LIMA	30/09/2005	REGULAR	17	PMDB	213
003712292003	RAIMUNDO NONATO LIMA DE MORAIS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	175
003712452011	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	175
003712482062	RAIMUNDO PEREIRA MOTA	20/06/1986	REGULAR	17	PMDB	175
003712832046	REGINA MAURA DA SILVA CHAVES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	175
003713112038	RENILDE DE MENEZES SOUSA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	175
003713262011	RITA CAETANO DE SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	175
017691012003	ANDRE DA SILVA COSTA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	127
003713302003	RITA DE CASSIA MELO	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	175
035433961058	EDNEY ALVES RIBEIRO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	138
010083652003	CASIMIRO RODRIGUES ALVES	05/12/1996	REGULAR	17	PMDB	13
010085362003	CHARLES PEREIRA ALVES DE SOUZA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	135
010085622097	APARECIDA ALCINO DE PAULA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	59
010086402046	MARIA ANGELICA GARCIA DONADELI SOUZA	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	135
010088222097	RUBENS DA SILVA ALVES MACHADO	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	93
010089782003	CICERO RONALDO MATIAS TOMAS	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	32
010092692020	JOSENAIDE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	05/11/2003	REGULAR	17	PMDB	93
017679322003	CARLA DE SOUZA SANTOS	05/10/2006	REGULAR	17	PMDB	154
007670972046	FERNANDO MENEZES DA SILVEIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	37
010787882070	CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS	28/09/2004	REGULAR	17	PMDB	98
012432692054	JULIO CESAR VIEIRA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	156
009782482062	AGLEIVANDA DA SILVA BRAGA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	15
009783522003	JOAO MARTINS RIBEIRO	13/02/2004	REGULAR	17	PMDB	70
009783892003	MARIA NATALINA DE JESUS	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	76
009785922020	DEJACI JOSE RESENDE	03/02/1992	REGULAR	17	PMDB	43
009786302097	BETANIA DA SILVA LIMA	14/04/1999	REGULAR	17	PMDB	134
013655592208	CARLOS EDUARDO VILAR DE MEDEIROS LEAL	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	85
010783812046	GERSIONE FAUSTINO DE ALMEIDA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	154
010786212003	FRANCISCO RONALDO DA SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	98
012432512020	EDNA DA SILVA SALES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	148
010789302089	EDIVALDO EVANGELISTA DA CRUZ	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	75
010790422003	SEVERINO LEITE NETO	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	203
010791992003	EDSON FREIRE DE ASSIS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	21
017397442089	ANTONIO OLIVEIRA ROSA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	108
017398922046	CINTHIA CAMARA DE ALMEIDA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	203
017406912097	DANIELLA ROSIANE ROSA BRAZ	10/08/2001	REGULAR	17	PMDB	77
017407152003	CLAUDIA SUELY PEREIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	4
017407202062	RENATA FERREIRA DA SILVA	05/11/2003	REGULAR	17	PMDB	72
017409002046	DOUGLAS BATISTA PAMPLONA	01/05/2006	REGULAR	17	PMDB	12
020406052038	GIULLIANA XIMENES DE MELO VIERA	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	202
014502692003	PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	64
008323542020	CARLITO LAZARO BISPO	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	117
014503382070	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	64
017183542054	TARLEY LEONARDO XAVIER	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	41
003818962097	TERESINHA DE JESUS MARTINS SANTOS	04/02/2002	REGULAR	17	PMDB	83
003819022070	TERESINHA DE SOUZA DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	83
003819102089	TERESINHA RODRIGUES BESERRA SOUZA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	83
003819212038	TEREZA CARNEIRO DE SOUZA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	83
003819752020	TEREZINHA DE CARVALHO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	83

003819792054	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SANTANA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	83
008322102046	RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	159
003269892020	GERALDO FERNANDES DO COUTO	30/09/2005	REGULAR	17	PMDB	180
008324022062	CLAUDINEY FORMIGA CABRAL	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	147
003087112054	ALICE MARIA DE ALBUQUERQUE COSTA SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	1
003087642062	ANA FRANCISCA FARIA RIOS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	1
003087682097	ANA JOVENTINA MARTIM DE ALMEIDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	1
003087732054	ANA LUCIA VASQUES	14/04/1999	REGULAR	17	PMDB	1
080074010540	JOSENILSON ALVES DA COSTA	06/12/2003	REGULAR	17	PMDB	3
003089032070	ANTONIO ANDRELINO DOS ANJOS PARAIZO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	1
003089912062	ANTONIO JOSUE FRANCISCO DE AZEVEDO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	2
003710722062	PETRONILIA PEREIRA DE CARVALHO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	174
003710772070	POMPEU PACHECO DOS SANTOS	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003710842003	RAEL FRANCISCO COELHO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003711012038	RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003711142054	RAIMUNDA LIMA BEZERRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003711332011	RAIMUNDA REIS DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003711442070	RAIMUNDO ALCANTARA DA SILVA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003711792003	RAIMUNDO EVELAZO BONFIM	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	174
003712162089	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	175
019709302070	WANDERSON SILVA ISAIAS	14/04/2005	REGULAR	17	PMDB	120
019695352070	LEANE FRANCISCO RIBEIRO	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	177
019696002003	SANDERVAN MENDES BARBOSA FERREIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	174
019696822054	VALNIVONE MENDES DA SILVA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	146
019697372062	AHMAD ABDEL RAHMAN ODEH	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	184
019699202046	EDUARDO LOBATO	17/02/2004	REGULAR	17	PMDB	137
019700862054	THIAGO FERNANDES DA ROCHA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	184
019701712038	MARIA APARECIDA BENEVIDES	20/01/2003	REGULAR	17	PMDB	188
019702862089	PAULO HENRIQUE RODRIGUES MAGALHAES	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	67
019705602038	JOEL JUNIOR DE QUEIROZ	04/04/2005	REGULAR	17	PMDB	187
020802511201	PETRONIA DINIZ DA SILVA	17/02/2004	REGULAR	17	PMDB	136
019710892054	DAVID SILVA DE OLIVEIRA SANTANA	09/05/2006	REGULAR	17	PMDB	188
019711462089	DANILO DE ASSIS MEDEIROS DA CASTA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	192
019714462070	MAYARA CARVALHO SANTOS	09/05/2006	REGULAR	17	PMDB	188
037966131384	VANIA CRISTINA AMARAL ASSUNCAO	25/04/2006	REGULAR	17	PMDB	44
038849421090	FABIO CAMARA DE ALMEIDA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	203
012051632020	MARCIO EDGAR DA SILVA PARAIZO	30/09/1997	REGULAR	17	PMDB	22
012061002003	EDERSON PEREIRA DA SILVA	20/11/1996	REGULAR	17	PMDB	8
012061162062	JOSE ORLANDO FERREIRA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	93
018212302011	ELCINA NONATA RODRIGUES DO NASCIMENTO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	159
018233572003	DEBORA PEREIRA ESCARIO	18/03/2003	REGULAR	17	PMDB	179
019694482020	JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	183
003457832046	ALZIRA GOMES DA SILVA SANTOS	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	44
011005462070	SANDRO CORREIA DA SILVA	03/05/2001	REGULAR	17	PMDB	143
011008172020	DARCI DA SILVA SOUZA	12/01/2004	REGULAR	17	PMDB	217
011010482070	ARTUR MOREIRA LIMA	04/02/2002	REGULAR	17	PMDB	147
227696960141	VALDEMAR OLIVEIRA DE SOUSA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	210
018396862003	VALERIA CRISTINA DE MEDEIROS	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	212
018413740590	TEREZINHA BERNARDO DE SA	01/10/2003	REGULAR	17	PMDB	77
003457402003	ALUIZO COELHO PIMENTA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	44
003457422070	ALUIZIO DE ABREU DOS SANTOS	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	44
003457742054	ALZENIR DAMASCENO SOUSA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	44
013541992046	MARCIO MENDES DOS SANTOS	17/01/2003	REGULAR	17	PMDB	193
003457912054	ALZITON ROCHA BANDEIRA	13/03/1988	REGULAR	17	PMDB	44
003458062070	AMARILIO DA SILVA MEDEIROS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	45
003458322062	AMERICO MAGALHAES PORTO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	45
003762732046	MARIA DA CONCEICAO ALVES	18/11/1987	REGULAR	17	PMDB	101
003762822038	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA RUFINO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
012112972062	ARLETE DOS SANTOS SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	150
012114362070	PATRICIA CARLA DIAS	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	176
012114422011	JEOVA BEZERRA CHAVES	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	121
012114452062	FRANCISCO ALBERI MOREIRA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	157
012114642020	ANDREZA CARLA DIAS	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	172
012118612038	VIVIANE DE JESUS LOPES	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	131
012124342062	JADERSON DOS SANTOS	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	131
036262481104	CRISTIANE SILVA DE SALES	15/04/2002	REGULAR	17	PMDB	9
001627422020	MARIA BERENICE TEIXEIRA CAETANO	03/11/2005	REGULAR	17	PMDB	180
007569032038	FATIMA NETA LEONCIO	28/01/2004	REGULAR	17	PMDB	106
008324662020	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MARTINS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	20
008325412038	EDSON DIAS DE SOUZA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	21
008327642054	MARCIO BARROS LIMA	18/02/2002	REGULAR	17	PMDB	88
008328382020	ANTONIO DANIEL MIRANDA VIEIRA	26/01/1986	REGULAR	17	PMDB	20
008328722020	PAULO CESAR BENTO DE SOUZA	15/12/1999	REGULAR	17	PMDB	171
010613842062	MARIA APARECIDA CORTE DE LIMA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	83
003275412089	IVONILDE NUNES DE LIMA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003178292038	FRANCISCO JOSE COSTA SILVA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	186
011266112020	CHANCERLEY DE MELO SANTANA	12/03/2004	REGULAR	17	PMDB	119
013279232089	MAURICIO COELHO DE CASTRO	11/02/2004	REGULAR	17	PMDB	132
013246712020	HUMBERTO CARDOZO DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	10
018280552020	LUCIMAR DOS SANTOS VIEIRA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	109
018280612070	GILDASIO PEREIRA CARDOSO	12/12/2000	REGULAR	17	PMDB	82
003198042097	LUCIMAR ROSA DE OLIVEIRA PIRES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	17
010536492038	ARLINDO RODRIGUES LOPES	14/04/1999	REGULAR	17	PMDB	19
010542042038	EDIMAR SAMPAIO DE ABREU	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	100
003229642054	TANIA MARIA DOURADO PONCE NERY	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	33
013243412011	DAVI TAVARES DE SOUSA	21/02/1996	REGULAR	17	PMDB	101
013244062003	AGNALDO OLIVEIRA DE SOUZA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	74
013246532046	ARNALDO XAVIER DE ARAUJO	02/12/2003	REGULAR	17	PMDB	30



018274582070	TANIA MARIA PAIXAO SANTOS	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	178
013247852097	ADRYLLANE OLIVEIRA CARVALHO DE ARAUJO	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	21
013248352097	MARIA AMELIA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	172
013248362070	RAIMUNDA SABINO DE MEDEIROS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	155
003228642097	SOLANGE DE ARAUJO LOPES	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	183
012978662038	MARIZA LIMA DA SILVA	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	34
012979062062	ANA PEREIRA SENA	19/01/2003	REGULAR	17	PMDB	148
012979242046	MARIA CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	30/04/1997	REGULAR	17	PMDB	103
012980062046	IVONE RIBEIRO DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	168
012981072097	LUCIA RODRIGUES MIRANDA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	118
012982452089	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	18/03/2004	REGULAR	17	PMDB	71
012982702097	JOSE WILSON FERREIRA	12/03/2004	REGULAR	17	PMDB	18
008346592038	JOSE WELITON VITURINO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	31
012325582097	EDUARDO DA SILVA VIEIRA	05/05/2006	REGULAR	17	PMDB	28
012327002003	JANDERSON DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	148
012329232011	MANOEL DIAS QUIXADA JUNIOR	20/11/1996	REGULAR	17	PMDB	23
012330532011	LUIZ CARLOS DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	148
012332902097	DELMARIA ALVES FERREIRA	12/03/2004	REGULAR	17	PMDB	23
012338742054	JOZILEY MOREIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	23
012339042003	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	32
012341482070	MARIA VALDENILDE DAMAZIO MARTINS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	172
008345942054	JOSE VICENTE ALCANTARA DE SOUSA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	159
018274522089	KATRINA SAINT JUST BORGES	05/05/2006	REGULAR	17	PMDB	120
008346792089	JANE DOS SANTOS RIBEIRO	19/12/2003	REGULAR	17	PMDB	98
008347052003	CARLOS VIEIRA BISPO	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	146
008347082054	ADRIANA GONCALVES LIMA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	21
008347742038	JUSCELIO GOMES FORMIGA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	79
008347772089	ANTONIO MARCOLINO DA SILVA	03/10/2001	REGULAR	17	PMDB	176
008348382038	IVONE MARIA DE JESUS PEREIRA	05/05/2006	REGULAR	17	PMDB	155
008349262062	MARIA DO ESPIRITO SANTO SERRA	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	21
008349372011	JANE MARIA FERREIRA NETO	03/11/2005	REGULAR	17	PMDB	32
018272042054	EDERSON FERNANDES RODRIGUES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	149
018273242062	CAMILA FRANCA	09/05/2006	REGULAR	17	PMDB	32
007664992003	ALDEMIR DOMICIO DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	60
003730442011	JOSE BALIEIRO DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	91
007679572020	GIZELDA DE BRITO PINHO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	43
003671552003	INACIO BENTO DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003671602070	INALDA MARIA MADEIRA	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	158
003671632011	INES GONCALVES DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003671642003	INES IZABEL PEREIRA DE JESUS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003671742070	IOLANDA MARIA DE PAIVA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
017159782046	GRAZIELLE OLIVEIRA ANDRADE	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	122
017167242089	ADRIANA AMELIA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	172
017183032003	SULLIVAN DE SOUZA ALVES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	121
003818882089	TERESINHA BERNALDINO DA SILVA VIANA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	83
015240102003	CASSIA CARLA DIAS	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	165
015240142020	JEANE SANTOS AGAPITO DE SOUSA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	75
015242232046	CATIA REGO DOS SANTOS	15/05/2006	REGULAR	17	PMDB	165
015242752070	CLAUDIONOR DIMAS MARTINS	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	73
015243152003	RAIMUNDA ANDRADE ALVES	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	125
017012612097	EDMILTON AGAPITO MOREIRA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	166
015244482020	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	08/03/2004	REGULAR	17	PMDB	106
015244812046	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	05/03/2004	REGULAR	17	PMDB	106
015245012020	KELI RODRIGUES DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	88
015245042070	CLERINALVA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	106
015246832038	JUSSARA MARQUES DA SILVA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	138
015250132003	PAULO NILSON ALVES ANDRADE	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	129
018047442003	RENATO EVARISTO DIAS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	7
018049612038	DEBORA MARIA SILVA	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	138
018055662046	FRANCILENE ALVES DA SILVA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	131
001618542070	LAUZIMA SANTOS DE ANDRADE	12/11/2003	REGULAR	17	PMDB	12
009282992089	CRISTINA MARIA COSTA DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	135
011272812038	ELIANE SILVA DOS SANTOS	30/09/1997	REGULAR	17	PMDB	175
012131052097	JOSSELITO RIBEIRO DE FREITAS	07/07/1997	REGULAR	17	PMDB	173
006950952070	ALBA MARIA FREITAS DE FARIAS	18/04/1986	REGULAR	17	PMDB	213
006786961007	ALICE AUREA DA COSTA ANDRADE	02/04/2004	REGULAR	17	PMDB	180
009226752038	RAIMUNDO NONATO MACHADO SILVA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	129
106961320523	HAROLDO RAMOS LEITE	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	199
013345062003	MAURICIO FERREIRA SILVA	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	39
007079111171	MARIA FELISMAR DA SILVA	01/05/2006	REGULAR	17	PMDB	34
031319371384	FABIO PADRE DA SILVA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	87
031978711015	KLEBER SILVA DA CRUZ	23/12/2003	REGULAR	17	PMDB	101
012130212046	VALBRAN CORDEIRO DA MOTA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	78
011273632011	EDI WILSON GOMES TEIXEIRA	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	163
013144502020	ZELIA GONCALVES TAVARES	10/06/2001	REGULAR	17	PMDB	161
013146732046	MILENE MARQUES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	148
013149202020	JULIANA LOPES DE FARIAS	22/12/1997	REGULAR	17	PMDB	74
013149682070	JUCELIA MARIA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	69
013150432003	ISAIAS ROSA DE JESUS JUNIOR	02/12/1996	REGULAR	17	PMDB	85
022034971082	FRANCISCO PEREIRA DE PAIVA	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	186
017804002003	DAIANE ATAIDE RODRIGUES DE GOIS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	171
017807272011	PAULO GALVAO DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	85
017807312003	WESLAINE KARIELLE LOPES	24/12/2003	REGULAR	17	PMDB	109
017809752046	ANTONIA FERREIRA LOPES	17/02/2004	REGULAR	17	PMDB	130
006856521074	ANA MARIA PIAUI DO NASCIMENTO	31/03/2003	REGULAR	17	PMDB	180
009283502011	MARLUCE MENDES DE LIMA	06/10/2006	REGULAR	17	PMDB	116

009284042046	JURANDIR BARBOSA MIRANDA	15/11/2003	REGULAR	17	PMDB	153
009286392003	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	53
009288232062	EDILEIDE FERREIRA RIBEIRO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	128
009289202089	AURISLEIDE OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	59
009290172062	GILBERTO RICARDO DUARTE	05/12/2003	REGULAR	17	PMDB	141
009290382097	SOLANGE MARIA BEZERRA DUARTE	12/12/2003	REGULAR	17	PMDB	128
009293712003	AILTON LOPES DA COSTA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	50
009295672046	MARTA MARIA DA COSTA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	147
012129662062	EDILSON TEIXEIRA DA COSTA	02/12/1996	REGULAR	17	PMDB	27
006884641040	JOAO GUEDES DA SILVA	28/01/2004	REGULAR	17	PMDB	14
012111542062	ROSANGELA FEITOSA RODRIGUES	16/05/1997	REGULAR	17	PMDB	131
012112382003	DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	54
003718612011	TEREZINHA MARIA DA COSTA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	176
003717392097	SOLANGE MARIA DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	176
003719792003	VALMA ALVES ROSA	14/01/2004	REGULAR	17	PMDB	177
003820172038	TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	83
003820242062	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	26/05/1986	REGULAR	17	PMDB	83
003820372089	THABITA CANDIDA FERREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	84
003820822038	VAINER MARIA DA PENHA XAVIER	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	84
019694052097	MARIA ISABEL PEREIRA BATISTA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	168
003423282003	HAROLDO RIBEIRO DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	30
003421312070	FRANCISCO DIASSIS ALVES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	30
017184202070	NARA MARCIA SOUSA DA COSTA	11/10/2003	REGULAR	17	PMDB	32
012316042003	DAMIAO FERNANDES DE MEDEIROS	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	136
012325552046	ANGELO DA SILVA	10/02/2004	REGULAR	17	PMDB	151
014715352003	MARIA DE FATIMA REIS BENTO DE ARAUJO	12/12/2003	REGULAR	17	PMDB	146
014718012046	DEIVID MOREIRA DOS SANTOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	172
014723122038	MARISA FERREIRA LOPES	16/02/2004	REGULAR	17	PMDB	147
003214662046	MARINEIDE PEREIRA DE LIMA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	186
007662542089	EVILASIO MOREIRA DA SILVA	15/12/1999	REGULAR	17	PMDB	158
007662772070	VERA LUCIA REZENDES CORREIA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	136
007663292038	EVERALDO ANTONIO DE ARAUJO	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	157
012982752003	ANA MARIA DE SOUSA	05/11/2003	REGULAR	17	PMDB	63
003828862070	ZILDA GONCALVES ROSA DE MAGALHAES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	86
012982922003	ADINEY DOS SANTOS	28/12/1999	REGULAR	17	PMDB	164
011420882003	FABIA ROSE TEIXEIRA CAETANO	10/12/2003	REGULAR	17	PMDB	180
011422472054	RENATO FERREIRA DE MELO	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	125
011423722020	FRANCISCO CESAR SOUSA E SILVA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	48
011424822062	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	163
011425482020	RAULINSON CORDEIRO DA MOTA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	100
011428182003	MARIA DE FATIMA FERREIRA ROCHA	01/05/2006	REGULAR	17	PMDB	44
011428262003	ELIANA OLIVEIRA MORAIS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	71
003828812062	ZILDA BONIFACIO DE ALMEIDA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	86
003818372038	TEODOLINA RODRIGUES PORTO	29/12/1988	REGULAR	17	PMDB	58
003828872054	ZILDA LIMA LACERDA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	86
003829212097	ZULEIDE MOURA E SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	86
003238602011	ABDIAS CORDEIRO DIAS	10/09/2005	REGULAR	17	PMDB	67
003326492070	SONIA MARIA SALVIANO DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	207
017000812054	ABSAL BENJAMIN VILAR DE MEDEIROS LEAL	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	102
003405842020	ABADIA BATISTA FERREIRA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	25
003405962062	ADA FERNANDES COELHO DINIZ	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	25
003406042003	ADALTO LUIZ DE PAULA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	25
003406162046	ADEILSON MARCELO DOURADO PONCE	29/11/1987	REGULAR	17	PMDB	25
003818232038	TANIA MARIA DE MELO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	83
003544212046	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	114
003595352089	JOSE AUGUSTO FELIX SANTANA	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	135
003532612054	AGRIPINA FERREIRA DA COSTA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	110
003532732097	ALBERTINA DA SILVA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	110
003532932038	ALFREDO PEREIRA DUTRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	110
003533152089	ALVIRA FRANCISCA AMARAL	22/02/1998	REGULAR	17	PMDB	110
003533202046	ALZIRA MARIA BARRETO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	110
003533372097	ANA ALICE OLIVEIRA TELES	22/12/1988	REGULAR	17	PMDB	110
003595022011	JOSE ANDRELINO DA ROCHA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003595232046	JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	117
003595282054	JOSE ARIMATEIA MARANHÃO	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003532262070	ADELAIDE VIEIRA DOS SANTOS SOUSA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	110
003595362062	JOSE AUGUSTO GONCALVES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	135
003595472011	JOSE BATISTA DE MELO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003595552020	JOSE BONIFACIO DE JESUS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	135
003595752070	JOSE CARLOS DE ARAUJO	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	135
003595862020	JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003595872003	JOSE CARLOS SILVA MONTEIRO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003595892070	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003729372003	MARIA IZABEL AIRES	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	19
003729602054	PAULINO BATISTA GREGORIO	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	19
003730432038	JOSE BALBINO BOTELHO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	91
003597952046	JOSE LUIS DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	135
003597992070	JOSE LUIZ DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	135
003598222054	JOSE MARIA FERREIRA DA ROCHA SOBRINHO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003522842097	JANE MERE DA CRUZ FERREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	88
003424802046	IRENE MARLUCE NETA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003514732003	HELIO PINHEIRO DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003427732003	JOEL ALVES CARDOSO	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	32
007673242089	AIRTON FREITAS DA SILVA	28/10/1995	REGULAR	17	PMDB	134
007674012054	MARIA EDITH SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	35
007676412070	JOSE ROBERTO DA SILVA	20/12/2003	REGULAR	17	PMDB	152
007678522054	DAMARES DE SOUZA LOBATO	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	141
003532022003	JOSE AURELIANO FILHO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	90



003421792011	FRANCISCO RODRIGUES NUNES FILHO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	30
003422072003	GENI SANTANA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	30
003422202089	GERALDA APARECIDA BARBOSA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	30
003422292011	GERALDO BASILIO DO AMARAL	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	30
003422352062	GERALDO DOS SANTOS SOUZA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	30
003422782003	GILBERTO RODRIGUES NUNES	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	30
003423012089	GLENDA SOARES	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	30
003423222003	HADEILTON VIEIRA DE SOUZA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	30
003420652054	FRANCISCA MENEZES DA SILVEIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	29
003423932003	HORACIO PINHEIRO LIMA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	31
003424282062	INACIA OLIVEIRA CARDOSO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003424392011	IOLANDA FERREIRA DE SOUSA SALVADOR	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	31
003424552038	IRACI AMERICA RIBEIRO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003424672070	IRANDI IRIS DANTAS SANTOS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	31
003424712054	IRANY DA SILVA ALMEIDA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	31
017675142062	LUCIMAGNO GONZAGA DE SOUZA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	72
017676272046	BRUNA ROSSE TEIXEIRA CAETANO	10/12/2003	REGULAR	17	PMDB	108
017677002097	CLEIA NASCIMENTO DA COSTA	30/03/2004	REGULAR	17	PMDB	73
019691012070	ADMILSON OLIVEIRA DE SOUZA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	184
017810552089	GILLYANE DAMILA FERREIRA NUNES	04/05/2006	REGULAR	17	PMDB	11
010056632070	FRANCIMARQUES GONCALVES DE LIMA	04/12/1996	REGULAR	17	PMDB	129
017810972038	FADLA COSTA NEVES	11/02/2004	REGULAR	17	PMDB	4
017812632011	RAIMUNDO VAZ DE SOUSA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	109
017814002062	ALINE NASCIMENTO DE ARAUJO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	130
017814702070	IRON NEY RODRIGUES ALVES DE SOUSA	22/12/2003	REGULAR	17	PMDB	149
017818102097	THAIS QUIRINO ROZA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	179
017818172062	DANIELLE CRISTINA MATEUS BERNARDES	09/05/2006	REGULAR	17	PMDB	207
017821632003	RENATO CAMARA DE ALMEIDA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	210
017823212089	ADESSANDRA DE FATIMA PEREIRA BATISTA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	149
025732851546	ADAILTON BARRETO RODRIGUES	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	203
013724091660	FRANCISCA ALESSANDRA DE OLIVEIRA	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	142
010056922003	ANA ALICE SILVA CARVALHO	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	98
010058552097	ROSANGELA FARIAS DOS SANTOS	10/02/2004	REGULAR	17	PMDB	110
010061172070	ROSA MARIA BARBOSA TAVORA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	18
010061182054	JOAO HENRIQUE BARBOSA SENA	05/12/2003	REGULAR	17	PMDB	117
010062732046	JOSE RONALDO MARIANO	22/12/1997	REGULAR	17	PMDB	177
010063102020	MANOEL BARROSO DA SILVA FILHO	22/12/2003	REGULAR	17	PMDB	99
010063182089	EDIMARQUES PEREIRA SOUSA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	97
011570332046	DULCINEIA REIS ARAUJO	23/11/2003	REGULAR	17	PMDB	141
011570932089	FERNANDA EVARISTO DIAS	26/01/1996	REGULAR	17	PMDB	21
011571292020	ANDRE LUIZ REIS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	128
003129242011	ROSEMARIE BRITO DO NASCIMENTO CABRAL	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	13
003719152046	VALDELINO MOREIRA DOS SANTOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	177
003717522062	SONIA MARIA DE MELO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	176
003717542020	SONIA MARIA DE SOUZA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	176
003717552003	SONIA MARIA LUCENA DO NASCIMENTO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	176
003717592038	SONIA XIMENES DE MELO	19/08/2002	REGULAR	17	PMDB	176
003717802011	TANIA DE SOUSA MOURA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	176
003717862003	TARCISIA MARIA PERES PIMENTEL	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	176
003718352020	TEREZA MARIA DA SILVA FERREIRA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	176
003718502062	TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	176
003718542097	TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	176
003785082046	MARIA VILMA SILVA DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	72
003785092020	MARIA VITALINA GAMA DA COSTA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	72
003785192003	MARIA ZEZILDA DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	72
003447382038	RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	38
003448532038	RITA BRANDAO REIS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	39
003448542011	RITA BRASILIA COSTA DOS SANTOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	39
003551382054	MARIA FRANCISCA FERREIRA SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003820932097	VALDECI DE OLIVEIRA ALVES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	84
003820952054	VALDECI DE SOUSA REIS	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	84
003821022011	VALDECI MOREIRA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	84
003821192062	VALDELICE DE JESUS LIMA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	84
003821212089	VALDELICE MARIA DA CONCEICAO VILAS BOAS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	84
003821242020	VALDELICE PEREIRA DE SOUZA SOBRINHA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	84
003638882003	VERA LUCIA DO PRADO SERAFIM	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	147
003822672020	VALERIA FERNANDES DA CRUZ	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	84
007680762070	TELMA PARAGUASSU DA SILVA	28/12/1993	REGULAR	17	PMDB	154
007681532046	GLAUCIA SILVA FAGUNDES	23/06/1997	REGULAR	17	PMDB	20
007682692070	EDIMAR DUTRA ROQUE	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	44
007683262003	MARCONE OLIVEIRA DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	154
007684212054	ANA PAULA COSTA E SILVA	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	61
003531552046	JOSE ANTONIO LUCIO DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	90
003531632054	JOSE APARECIDO DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003531722046	JOSE ARAUJO GOMES	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003531792011	JOSE ARISTEU CAVALCANTI NEVES	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003532012011	JOSE AURELIANO DE MEDEIROS	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	90
003671182062	IDEZUITE SANTANA BARBOSA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003678132003	JOSE ALEXANDRINO DA SILVA FILHO	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	160
003523192054	JASSILMA MOTA DA ROCHA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	88
003523832070	JESUS LOPES DE SOUZA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	88
003524132020	JOANA DARC DA SILVEIRA MOREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	88
003524172054	JOANA DARC DOS SANTOS	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	88
003524282003	JOANA FEITOSA DE LIMA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	88
003524522038	JOANA SALVADOR DIAS DE ALENCAR PASSOS	23/05/1988	REGULAR	17	PMDB	88
003524782070	JOAO ANGELO DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	88
003525172011	JOAO BATISTA DE SOUSA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	89
003678062070	JOSE AILTON FERREIRA BRANDAO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	160

003678522003	JOSE ANTONIO DE SOUZA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	160
003678922003	JOSE BOTELHO FERNANDES	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	160
003679482097	JOSE DA SILVA ARAUJO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	160
003679802020	JOSE DE RIBAMAR TORRES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	160
003680132046	JOSE ERIVALDO CEZAR	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	161
003680282020	JOSE GERALDO FERREIRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	161
003681812054	JOSE NILTON MARTINS MARINHO	27/12/1993	REGULAR	17	PMDB	161
003682342003	JOSE PIMENTA MACHADO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	161
003682602097	JOSE ROBSON LIMA DE MORAIS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	161
003424722038	IRECE RODRIGUES DE SOUSA GOMES	19/05/1986	REGULAR	17	PMDB	31
003730522020	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	91
003596152003	JOSE DA SILVA DIAS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003730562054	JOSE BARBOZA SOBRINHO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	91
003730742038	JOSE BENEDITO MACEDO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	91
003730832020	JOSE BEZERRA DE MIRANDA	02/08/1992	REGULAR	17	PMDB	91
003731332020	JOSE CARLOS RIBEIRO	23/12/2003	REGULAR	17	PMDB	91
003732202070	JOSE DE ARIMATEIA COSTA SENA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	91
003732582046	JOSE DE RIBAMAR SOARES	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	91
003732862003	JOSE DO CARMO FRANCISCO PIRES	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	91
003733082046	JOSE DOS SANTOS FERREIRA FILHO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	91
003596062003	JOSE CORREIA LIMA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003522952046	JANETE SILVA OLIVEIRA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	88
003596522046	JOSE DO PATROCINIO	12/01/2003	REGULAR	17	PMDB	135
003596702020	JOSE EUDES DOS SANTOS	04/02/2002	REGULAR	17	PMDB	135
003596752038	JOSE FEITOSA DA SILVA	18/11/1987	REGULAR	17	PMDB	135
003597022046	JOSE FERREIRA LEITE	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003597472046	JOSE HILTON RODRIGUES DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	135
003597912011	JOSE LUCENA DE MELO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	135
003584492062	GERALDO DE ABREU	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	129
003584972062	GEROLINO DA SILVA BORGES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	129
003585392054	GILDETE DE JESUS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003585422054	GILDETE SILVA CANDIDO	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	129
003585552070	GILNEIDE NOGUEIRA BORGES DE CARVALHO	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	129
003578322011	EUVALDIR ALVES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	127
008156642062	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	17	PMDB	155
003428032062	JOSE AFONSO MENDES DA CUNHA	18/08/1988	REGULAR	17	PMDB	32
003428212046	JOSE ANTONIO CARDOSO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	32
003428262054	JOSE ANTONIO SANTOS DA COSTA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	32
003513272003	GODOFREDO ALVARENGA DA SILVEIRA NETO	10/11/2003	REGULAR	17	PMDB	60
003513512038	GRACIA MARIA LEITE DE SOUSA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	60
003513652038	GRIGORIA MOURA DE SOUZA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003514112003	HELDER DA SILVEIRA PORTO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	60
003514482003	HELENICE DA CONCEICAO MARTINS	07/12/1987	REGULAR	17	PMDB	61
003427272070	JOAO NUNES SIQUEIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	32
003514822003	HELITON SILVA DOS SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	61
003515002011	HERLEY LIRA DE SOUSA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003822902070	VALMIR PEREIRA ROCHA	10/02/2004	REGULAR	17	PMDB	84
003823132003	VALTER SOARES CORREA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	94
003823642046	VANIA IRACEMA CORREIA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	85
003824092089	VERA LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	85
003824242011	VERA LUCIA DE SOUZA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	85
003824682038	VERONICA CHAVES MAGALHAES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	85
003825172054	VICENTE MARTINS DE LIMA	22/12/1997	REGULAR	17	PMDB	85
003825272020	VICENTE SANTANA DA SILVA	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	85
003717242003	SIRLEI JOSE DE SOUSA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	176
003639022097	VERA LUCIA TOME	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	147
003639152003	VERONICA RICARDO DE SOUZA	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	147
003640132020	WANDERLEY GOMES DA SILVA	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	116
003640252062	WELLINGTON DOS SANTOS SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	147
003640282003	WILLIAM DE SOUSA ALENCAR	09/09/2003	REGULAR	17	PMDB	147
003640352038	WILSON DE JESUS	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	147
003640692089	ZILDA SOUSA PORTO SANTOS	27/12/1993	REGULAR	17	PMDB	147
003640802097	ZULEIDE BENTO DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	147
003640882046	ZULMIRA MARIA HONORATO DE MELO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	147
003641142070	ABRAAO FRANCISCO NUNES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	150
003822402003	VALDIVINO FERREIRA DO PRADO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	84
003776522020	MARIA IVONE DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	69
003551972003	MARIA JOSE MUNIZ	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	116
003552222054	MARIA LUCIA DA ROCHA BASTOS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	116
003552262089	MARIA LUCIA DE JESUS OLIVEIRA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003552272062	MARIA LUCIA DE MELO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	116
003552422003	MARIA LUZIA DE OLIVEIRA COSTA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003552722011	MARIA OLIVEIRA TELES	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003552952003	MARIA ROSENEA PEREIRA DE MEDEIROS	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003776142003	MARIA IRANI DUTRA ROQUE	11/05/1986	REGULAR	17	PMDB	69
003776472062	MARIA IVANI FELIX DA SILVA CUNHA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	69
003551562038	MARIA HELENA VIEIRA DA CONCEICAO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003776642062	MARIA IZABEL PEREIRA DE ARRUDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	69
003776922011	MARIA JOSE ALVES DE LIMA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	69
003777302089	MARIA JOSE DE ARAUJO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	69
003777962003	MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA ARAUJO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	69
003778242003	MARIA JOSELINA RODRIGUES LIMA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	69
003778922046	MARIA LOURETO NERY DO PRADO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	70
003779032038	MARIA LUCIA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	70
003779162054	MARIA LUCIA DE SIQUEIRA SILVA GONCALVES	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	199
003779502054	MARIA LUCIMAR DA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	70



003779552062	MARIA LUCIVANE MARQUES SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	70
003134372070	WELITON JANUARIO DA FONSECA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	14
003449942070	ROSINETE LIMA SOUZA PIMENTA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	39
003135032097	ZULEIDE CONFESSOR DE AZEVEDO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	14
003784672038	MARIA VALDETE FERREIRA SILVA SANTIAGO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	72
003785042011	MARIA VILMA ALVES DE SOUSA	04/12/1996	REGULAR	17	PMDB	72
003517412011	IONE FERREIRA DE SOUSA BOTELHO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	61
003517592046	IRACEMA MARIA DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003518012097	IRACY RIBEIRO DA SILVA DE SOUZA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003518202054	IRANEIDE SOUSA FREITAS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	62
003670142070	GUIOMAR FAUSTINA DOS SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	158
003670492003	HELIOMAR GONCALVES DE ARAUJO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003670852062	HILDRIA DE SANTANA LIMA SIMPLICIO	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	158
003450552046	SANDRA REGINA FURTADO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	39
003450702089	SEBASTIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	39
003450862046	ABADIA EDMAR ALVES	13/05/1996	REGULAR	17	PMDB	43
003450962011	ABDIAS ALVES FERREIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003451252097	ABMAEL DE CARVALHO E SILVA	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	43
003451732097	ADAO ALVES DA SILVA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	43
003451822089	ADAO ROSAL	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	43
003452202046	ADELINA MARIA DE AMORIM MENDONCA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	43
003551002089	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003551082038	MARIA DOLORES BISPO DOS ANJOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003779582003	MARIA LUISA FERREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	70
003583772054	FRUTUOSO CALISTA IBIAPINA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	128
003667952020	GECIMAR RODRIGUES DE SOUZA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003668182054	GENIVAL COSTA DOS SANTOS	22/04/1991	REGULAR	17	PMDB	157
003668342070	GEOVANNY DE LIMA RAMOS	22/05/1997	REGULAR	17	PMDB	157
003668362038	GERALDA ANASTACIA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003668462003	GERALDA MARIA DE JESUS FERREIRA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003668592020	GERALDO AGUIAR DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	157
003503512089	FRANCISCO BORGES DOS SANTOS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	57
003100652003	FRANCISCO WILSON FONSECA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	5
003099022046	FRANCISCA DAS CHAGAS NEGREIROS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	4
003099192097	FRANCISCA JOSEFA DE SOUZA SILVA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003099522003	FRANCISCO ALVES VIEIRA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	4
003099552054	FRANCISCO ANTONIO NOGUEIRA DE CARVALHO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003099642046	FRANCISCO BENTO DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	4
003099652020	FRANCISCO BERNARDO DE MIRANDA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	4
003099832003	FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCA ALBUQUERQUE	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003099912011	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE ARAUJO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003100212097	FRANCISCO GOMES DE MATOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003585772089	GILVANIZA DO CARMO BEZERRA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003100952020	GENIVALDO SILVA MORAES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	5
003101212054	GERALDO BAUER	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	5
003512272046	GILMAR FERREIRA DE SOUZA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003512412003	GILMAR VIEIRA BRANDAO	30/11/1987	REGULAR	17	PMDB	60
003512562089	GILSON JOSE LEMOS FRANCO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	60
003512682011	GILVAN DE SOUSA MEDEIROS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	60
003512872089	GINALDO JOSE CORREIA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003513102062	GLAUCIA MANOEL DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	60
003513172038	GLORACI FRANCISCA DE AZEVEDO	05/03/1990	REGULAR	17	PMDB	60
003513192003	GLORIA JEANE DE ARAUJO PESSOA	07/07/1997	REGULAR	17	PMDB	60
003663862089	FRANCISCA DE MELO LIMA	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003584132054	GENTIL FELICIANO DE OLIVEIRA	24/04/1991	REGULAR	17	PMDB	128
003664092003	FRANCISCA GALDINO DE SOUZA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	156
003664242046	FRANCISCA LEDA PINHEIRO NOGUEIRA DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	156
003664312070	FRANCISCA LUCIA GONCALVES DE CARVALHO RODRIGUES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003664332038	FRANCISCA MAGALHAES DA SILVA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003664572003	FRANCISCA OTILIA DE FIGUEIREDO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003664842089	FRANCISCO ALDO DA SILVA	10/02/2004	REGULAR	17	PMDB	156
003583812038	GASPARINA MARIA DE OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	17	PMDB	128
003583842089	GECIRA DO AMARAL RICARDO	15/09/1999	REGULAR	17	PMDB	128
003584032089	GENI MOREIRA DOS SANTOS ANICETO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	128
003585672003	GILSON PIMENTEL LOTTI JUNIOR	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	129
003584212062	GEOVANE ALVES RIBEIRO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	128
003584262070	GERALDA DA SILVA ATAIDES	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	128
003584382003	GERALDO ALVES CAMELO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003584422097	GERALDO APARECIDO NETO	29/05/1996	REGULAR	17	PMDB	129
003584452038	GERALDO BENTO DOS SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003822282011	VALDIRA SOARES DE SOUSA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	84
010621292062	JOSEFA MARIA IZIDRO DO NASCIMENTO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	96
003651222038	BERNARDINO RIBEIRO FILHO	25/05/2006	REGULAR	17	PMDB	152
003651232011	BERNARDO DE CASTRO	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003651502097	CANDIDO MAURICIO DOURADO	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003651632003	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	153
014504402054	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	10/04/1999	REGULAR	17	PMDB	150
013154872070	FRANCESCA ROSINALDA DA SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	108
013156432089	MARCIO DE OLIVEIRA VALENTE	30/09/1997	REGULAR	17	PMDB	92
013157292097	EDIZANGELA FERREIRA SILVA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	86
013159172089	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	164
013160552097	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	70
008150152003	WILSON DO NASCIMENTO ARAUJO	22/12/1997	REGULAR	17	PMDB	17
008152822097	IVONEIDE SOUSA E SILVA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	140
008153272020	ASSIRA MOURA DE SOUSA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	102
008153472070	JORGE GALDINO DA GAMA	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	153
017691912054	BASTON LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	114
003175492097	FRANCINAIDE MIGUEL	14/04/2005	REGULAR	17	PMDB	191

014491342062	ERIVAN FERREIRA DA CUNHA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	40
003515232003	HIBERNON FRANCA DE SOUZA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003516002089	IBRAIDES CRISTINA OLIVEIRA FRAGA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	61
003516132003	IDELZUIE FERREIRA RAMALHO	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	61
003673502020	JACI DA COSTA PINTO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003673732011	JADAI OLIVEIRA DA SILVA	02/02/1987	REGULAR	17	PMDB	159
003673772046	JAILSON BATISTA DE MOURA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	159
003674312020	JARDILINA MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003674502097	JERONIMO PEREIRA DA SILVA	23/01/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003674552003	JERVASIO MOREIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	159
003518642070	IREZ DE JESUS CAMARA TAVARES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003544962062	JOSE BRAGA ALVES	20/08/2003	REGULAR	17	PMDB	114
003544992003	JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	114
003545272003	JOSE DONIZETE DA COSTA PEREIRA	12/12/2003	REGULAR	17	PMDB	114
003545322062	JOSE EDIL ALVES DE SOUSA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	114
003545502046	JOSE FLAVIO PEREIRA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	114
003545672097	JOSE JOFILI BERNARDO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	114
003546092089	JOSE RUFINO DANTAS	01/05/2006	REGULAR	17	PMDB	194
003546292020	JOSEFA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	114
003518572046	IRENICE PEREIRA DE ALCANTARA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	62
003427232046	JOAO MENDES DA SILVA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	32
003518662038	IRINEIDE GONCALVES DE JESUS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003518722089	IRINEU OLIVEIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	62
003518812070	IRIS TEREZINHA TERTULIANO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	62
003518832038	IRMA FERREIRA DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	62
003519302097	ISAURA DA SILVA ROCHA	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	62
003519402062	ISIDORIA FRANCISCA MENDES DIAS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	62
003519642038	ISTANISLAU BENONI MENDES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	62
003426732046	JOAO BATISTA TEIXEIRA PINTO	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	31
003426762097	JOAO BENEDITO ANTUNES MENEZES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003427022011	JOAO FRANCISCO DA COSTA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	32
003671042062	HUMBERTO DOS SANTOS GOMES	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	158
003516592089	ILDO MEDEIROS DE SOUSA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	61
003589032003	ISRAEL VASCONCELOS BASTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	130
003589462038	IVANO DA SILVA ATAIDES	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003589552020	IVONE BARBOSA DA SILVA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	130
003589562003	IVONE CORREIA DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	130
003589632038	IVONE ROCHA DE SOUZA NEVES	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003516212003	IEDA LOPES GESTEIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003516252038	IEDA MONTEIRO SOUSA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003516312089	IJANETE JANE PARREIRA ARAUJO	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	61
003516452089	ILDEFONSO FONSECA AMORIM	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	61
003588692062	IRISMAR RODRIGUES DE JESUS	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003516712070	ILTON LOURENCO LUIZ	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003516822020	INACIA MARIA LEONILA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	61
003517022003	INALDO JOSE DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	61
003586332020	HELENA CONCEICAO DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003500992038	FRANCISCA DE MACIEL PINTO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003501012097	FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA	24/02/1998	REGULAR	17	PMDB	57
003501062003	FRANCISCA DE SOUSA CARVALHO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003501252062	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003501422062	FRANCISCA GOMES DE AQUINO MEDEIROS	21/12/1987	REGULAR	17	PMDB	57
003501532011	FRANCISCA LIDUINA AZEVEDO DE OLIVEIRA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003674642097	JOANA ALVES PONTES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	159
003105662003	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	6
003674662054	JOANA BATISTA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003674722003	JOANA DA SILVA MORAIS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	159
003104742054	JAIR LOPES DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003104812089	JAIRON OSORIO MACIEL	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	6
003105202020	JESUALDO FERREIRA ARAUJO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003105342020	JOANA LOPES FIGUEIREDO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003105522003	JOAO ALVES BATISTA	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	6
003105582003	JOAO ARAUJO MACIEL	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	133
003105612003	JOAO BARBOSA FILHO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003588242062	IRANEIDE SOUSA SILVA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	130
003105892003	JOAO DE OLIVEIRA SOARES	02/05/1986	REGULAR	17	PMDB	6
003105942062	JOAO ERINALDO VIANA CABRAL	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003817912011	SUZANA CARLA FERREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	83
003809382020	ROSANA ASSIS DE SOUZA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	80
003812412038	SANTINA VICENTE DA SILVA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	81
003813052038	SEBASTIANA PERES ALVES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	81
003814372089	SELMA LILA DE SOUZA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	82
003816112070	SILVIA FRANCISCA DE AZEVEDO MARQUES	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	82
003816832046	SOLANGE ETERNA BARBOSA DO PRADO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	82
003817182003	SONIA MARIA DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	82
003817622089	SUELI GOMES RABELO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	83
003817682070	SUELITA DOS SANTOS	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	83
003809182089	ROSALINA DA CRUZ BARBOSA ALVES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	80
003817952046	SUZETE DAS GRACAS BOTIN DE MORAIS	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	83
003825342054	VILAUBA BATISTA DE OLIVEIRA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	85
003825392062	VILMA BATISTA DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	85
003825442020	VILMA DANIEL DE OLIVEIRA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	85
003825782070	VIRGINIA ESTEVES DIAS	20/05/1989	REGULAR	17	PMDB	85
003826072046	VLAZIA MARIA LIMA DE CARVALHO SOUZA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	85
003826902020	WANDA LOPES DOS SANTOS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	86
003827002038	WANDERLUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	86
003827442054	WILMA GUEDES SANTANA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	86
003828342046	ZELIA ANGELICA DUARTE MARQUES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	86



003828352020	ZELIA APARECIDA LOPES	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	86
003632752003	ROSELI FRANCISCA TABANEZ	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	145
003630772038	RAULINA MESSIAS DE OLIVEIRA	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	145
003630882097	REGINA DE ALCANTARA LIMA DE FARIA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	145
003631362020	RITA ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	145
003631622011	RITA MARIA DE ARAUJO	20/12/2003	REGULAR	17	PMDB	145
003631712003	RIVANI GOMES LUCENA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	145
003632112038	ROMILDA ONORIA RICARDO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	145
003632142089	ROMUALDO JOSE MARQUES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	145
003632502046	ROSALVA RIBEIRO ROCHA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	145
003632602011	ROSANEUDE COSTA MELO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	145
003808962038	ROSA MARIA NUNES DE MEDEIROS	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	80
003633052054	ROSIMARY GUIMARAES BATISTA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	145
003633122089	ROSINEY SILVA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	145
003633282046	RUTE DE FREITAS ROCHA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	145
003633502003	SANDRA CRISTINA SILVA SANTOS	27/12/1993	REGULAR	17	PMDB	145
003806522097	RITA BARBOSA DE MEDEIROS	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	79
003807132046	RITA RODRIGUES DA SILVA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	79
003807242003	RIVALDINA BEZERRA DE MEDEIROS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	79
003807252089	RIVALDO DONIZETE ALVES	05/05/2003	REGULAR	17	PMDB	108
003808092020	ROMILDA DE SIQUEIRA BRITO	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	79
003808802070	ROSA GOMES DE SOUSA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	80
003443672011	MARTA MARIA OLIVEIRA SILVA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	37
003780242046	MARIA MARCIA DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	70
003780532089	MARIA MARTA MARTIM DE ALMEIDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	70
003781002038	MARIA NADIR FERREIRA RAMALHO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	70
003781312038	MARIA NERI DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	70
003781332003	MARIA NETA LEONCIO	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	70
003781762038	MARIA OFELIA SANTOS COSTA	08/10/1988	REGULAR	17	PMDB	71
014504992054	TERCIANE ALVES DE OLIVEIRA	05/03/2004	REGULAR	17	PMDB	104
014511012003	CLEITON RIBEIRO DA SILVA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	132
014511632003	SANDRA RIBEIRO TORRES	18/09/2001	REGULAR	17	PMDB	165
014512392046	REJANE GONCALVES DAMASCENO	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	151
003651032070	BENICIA NUNES CHAVES	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	152
010622822097	DEURIVANIA SOUZA SANTOS	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	114
010624982089	SUENE INACIO DE OLIVEIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	50
010625752054	GONCALO DIAS NONATO	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	113
017190722003	DEBORAH GONCALVES DE SA	19/09/2001	REGULAR	17	PMDB	166
017190742062	FRANCISCA GLAUCIA ROCHA FERREIRA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	177
017192482003	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	175
017194712070	KESSIA NADIANE DA COSTA SANTOS	11/12/2003	REGULAR	17	PMDB	173
017194992070	JEFFERSON CIRQUEIRA DO NASCIMENTO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	166
017196042038	JORLANE NOGUEIRA DE SOUSA	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	149
017196062003	MAGNO CARDOSO VERAS NETO	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	72
003828642062	ZENILDE PEREIRA BARBOSA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	86
003105982097	JOAO EVANGELISTA LIMA FILHO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	6
003106342097	JOAO PEREIRA DE AQUINO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003106552011	JOAQUIM DA SILVA FERREIRA	18/11/1987	REGULAR	17	PMDB	6
003106592046	JOAQUIM FERREIRA FERNANDES	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	6
003107162070	JOSE ALMIR GOMES DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	7
003107382089	JOSE ARIMATEA DE ASSIS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	7
003588052003	IRACI ABREU DA SILVA	23/05/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003588222003	IRAN BARBOSA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	130
003578312038	EUSTAQUIO GONCALVES DE MELO	22/02/1989	REGULAR	17	PMDB	127
003495192011	EPAMINONDAS BARBOSA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	55
003586862038	HERMINA MARIA DE JESUS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003586942046	HILDA GOMES DA SILVA LEITE	19/12/2003	REGULAR	17	PMDB	129
003586962003	HILDA MARIA DA CONCEICAO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003587592020	ILZA EVANGELISTA FERRO DOS SANTOS	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003587702038	INACIA ROCHA DO NASCIMENTO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003587832054	IOLANDA GONCALVES DOS REIS SILVA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003494142046	ELZA COSTA DE OLIVEIRA LEITAO	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	55
003494292020	ELZA MARIA DA SILVA ALVES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	55
003494392003	ELZA VERAS DE OLIVEIRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	55
003586662097	HELISINETO JOSE MACHADO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	129
003495362011	ERCILIA XAVIER SIQUEIRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	55
003496682062	EUDINA SANTOS DO NASCIMENTO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	55
003496902020	EUNICE ALMEIDA BARBOSA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	56
003497112097	EUNICE PEREIRA RAMOS DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	56
003497402020	EUZEBIO AZEVEDO	19/03/1987	REGULAR	17	PMDB	56
003498002003	EVANILDA SANTOS DO NASCIMENTO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	56
003498062097	EVANYLDES DA SILVA MEDEIROS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	56
003498132011	EVERALDINO GUILHERMINO DO NASCIMENTO FILHO	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	56
003498472062	EZEQUIEL SOARES DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	56
003498622003	FADALARETE ALVES PINHEIRO TAVARES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	56
003539662003	FLORINDA MARCIEL DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	112
003500552011	FRANCISCA CHAVIER FILHA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003662992038	FLAVIANO VICENTE DA SILVA	28/01/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003663122046	FLORA NUNES BATISTA SALES	01/03/1990	REGULAR	17	PMDB	156
003663172054	FLORENTINO DE SOUZA NUNES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	156
003663262046	FLORIZA DE SOUZA LOPES	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	156
003663312003	FRANCELINO FERREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	156
003663342054	FRANCIMEIRE SOARES BISPO LOURENCO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	156
003663352038	FRANCIMILTON DE PAULA GOMES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003663602046	FRANCISCA CASIMIRO CICUPIRA BESERRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	156
003500392003	FRANCISCA BATISTA SENA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003528902011	JOAQUIM JULIO DE CASTRO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	90

003529152003	JOAQUIM RUFINO BEZERRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003529382003	JOEL BRUNO DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	90
003529982038	JONAS SEVERINO DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003526422097	JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	89
003530112062	JORGE DE FARIAS PATROCINIO	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003530202054	JORGE GOMES DO NASCIMENTO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003501992003	FRANCISCA MENDES DE ALMEIDA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003502042003	FRANCISCA MOREIRA DE SENA MENDES	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	57
003586052070	GRACILIANA DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	129
003586312062	HELENA BATISTA SOUZA NASCIMENTO	18/03/1998	REGULAR	17	PMDB	129
003662952003	FIRMA BATISTA DE ARAUJO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	156
003418402054	ELZA GOMES DOS SANTOS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	29
003661192097	ERONILDES DE JESUS FILHO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003661222097	ESMERALDA DOS SANTOS	24/02/1998	REGULAR	17	PMDB	155
003661262011	ESTELINA DA SILVA	12/03/2003	REGULAR	17	PMDB	155
003661402070	EUCIRA FERREIRA DE JESUS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	155
003661492003	EUGENIO BATISTA DE ASSIS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	155
003661532097	EULINA GOMES RAMOS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	155
003725832097	NIVALDO DIAS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	16
003722322054	ZITA BATISTA MENDES DA SILVA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	177
003722392020	ZULEIDA MONTEIRO DE SOUZA	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003722432003	ZULEIDE FERMINO DE OLIVEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003724042020	JOANA RODRIGUES DA CUNHA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	15
003724232097	JOSE ANTONIO GOMES DAS NEVES	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	15
003724772089	LUIZ GOMES DOS SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	16
003724792046	LUIZ PEREIRA DE SOUZA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	16
003725282062	MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	16
003725382038	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	16
003650892089	BENEDITO DA SILVA DIAS	16/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003726372011	TARCIONILDE MARIA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	16
003727792038	MARIA RIBEIRO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	18
003728032003	ALAIS DE SOUZA PASSOS FARIA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	19
003649982097	ARNALDO BATISTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003650182097	ASSIS PAZ BEZERRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003650192070	ASTROGILDO GRIGORIO DO NASCIMENTO	23/02/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003650262003	AUGUSTO CESAR BARBOSA DA SILVA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	152
003650662097	BALTAZAR SILVA DE OLIVEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003650822003	BENEDITA BOTELHO DE PASSOS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	152
003650842070	BENEDITA NUNES DE SOUSA	15/03/1988	REGULAR	17	PMDB	152
003132942038	VALERIA VIEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	14
003620812062	MARIA TEIXEIRA MATOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003704272003	MARIEME DE OLIVEIRA SANTOS	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003704362003	MARILDA VIEIRA DO CARMO CARVALHO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	172
003619812089	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	142
003619942003	MARIA RAIMUNDA ALMEIDA PINHO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	142
003619992003	MARIA RAMOS DE JESUS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003620142003	MARIA RITA NASCIMENTO DOS REIS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003620552070	MARIA SENA DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003620792046	MARIA TAVARES DE ARAUJO SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	142
003620802089	MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	142
003704242062	MARIANO FERREIRA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003620952062	MARIA VALDENORA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	142
003621162020	MARIA ZELIA FERNANDES DE SOUZA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	142
003552962097	MARIA SALETE HONORATO DA COSTA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003553242089	MARIDALVA PEREIRA DE ALMEIDA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	117
003553262046	MARILDA MESSIAS	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	117
003553482054	MARISA FATIMA DA SILVA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	117
003553552089	MARIVANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	117
003553812070	MARONITA RODRIGUES NUNES	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	117
003554012054	MINERVINA PEREIRA DA SILVA	19/01/1989	REGULAR	17	PMDB	117
003554112020	NADIA LIMA DA SILVA	06/12/1987	REGULAR	17	PMDB	117
003554122003	NADIR GOMES SALVADOR	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	117
003782002003	MARIA PEREIRA DA SILVA	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	71
003795582062	ODEMA RIBEIRO JELES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003795892062	ODIVAL GONCALVES DE SIQUEIRA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	75
003796122046	OLINDA DA SILVA MARIANO	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	75
003779902046	MARIA MADALENA ARAUJO DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	70
003705152038	MARITILIA APOLONIO DA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	173
012987102070	RAIMUNDO JAIRO DUARTE DE SOUZA	26/01/1996	REGULAR	17	PMDB	22
012989952097	JOAO FERREIRA DE LIMA	13/02/2004	REGULAR	17	PMDB	94
003781832062	MARIA ONEIDES BARBOSA DE SOUSA	05/12/1986	REGULAR	17	PMDB	71
003704182011	MARIALVA LUCIA DE SOUZA CHAVES	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003782222003	MARIA PIEDADE DE PAULA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	71
003782302011	MARIA PRINCEZA FOLHA DA COSTA	04/12/1988	REGULAR	17	PMDB	71
003702532070	MARIA OTAVIANA SILVA DE SOUZA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003702572003	MARIA PASTORA RIBEIRO ALVES	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	172
003702722038	MARIA PEREIRA OLIVEIRA DO CARMO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003702912003	MARIA RIBEIRO TORRES	15/08/2001	REGULAR	17	PMDB	172
003703012003	MARIA ROCILDA GOMES MAGALHAES	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003703642097	MARIA TEODORO LEITE ARAUJO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003703932020	MARIA VICENTE DE OLIVEIRA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	172
003704102062	MARIA ZILDETE XAVIER DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003443632097	MARRIENE DE OLIVEIRA RODRIGUES	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003794272003	NILMA CARLOS BEZERRA DE SOUSA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003661722054	EURIPEDES BARCANUFE DOS SANTOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003662432089	EZEQUIAS OLIVEIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	156
003418382038	ELZA FERREIRA LINS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003661112038	ERNESTINA COSTA SOBRINHO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155



003418472020	EMILIA AUGUSTO DE LACERDA NUNES	11/09/1998	REGULAR	17	PMDB	29
003418502020	EMILIA GONCALVES DOS SANTOS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	29
003418762062	ERNANE RAMOS DE SOUSA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	29
003418972097	EUCARISSIA DE JESUS DE ALMEIDA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003419052038	EUGENIO JOSE SILVA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	29
003419172070	EUNICE DE FRANCA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003419322003	EUZIRA DIAS SOARES BARBOSA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003419382003	EVA GALVAO DE SOUZA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	29
003419592020	EXPEDITO MESQUITA DE ARAUJO	02/12/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003419762020	FAUSTINO DE MATOS SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	29
003539782046	FRANCISCA ALVES DE MORAES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003542102062	HILDA BARBOSA DOS SANTOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003539882011	FRANCISCA DE SOUZA BRITO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003539992070	FRANCISCA MARIANA MAXIMIANA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003540042097	FRANCISCA VIEIRA DE BRITO	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003540512003	FRANCISCO GEOVAN DA COSTA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	112
003540772046	FRANCISCO VANILSON RIBEIRO	24/02/1980	REGULAR	17	PMDB	112
003541402011	GERALDO MARTINS DE JESUS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	113
003541512070	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	113
003541632003	GILSON ARGOLO MATOS	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	113
003542032038	HERALDO MARTINS DE SOUZA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	113
003661022046	ERISVALDO FRANCISCO LIMA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003542162054	HILDETE PEREIRA OLIVEIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003542312097	IEDA LIMA DA SILVA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003542542089	IRACEMA PEREIRA DA ROCHA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	113
003542582003	IRACI PEREIRA DE SOUZA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	113
003660232003	ELOA DA SILVA CARNEIRO	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003660532020	ELZA MIRANDA DOS SANTOS	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003660632003	EMIRON ALVES SERPA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003660672020	ENEIDA RODRIGUES OLIVEIRA CACAU	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003660682003	ENEIDA SOARES BATISTA	18/02/2004	REGULAR	17	PMDB	155
003660952089	ERCILIA ALVES FERREIRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	155
003424862038	IRENOAN RODRIGUES PEREIRA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003530032054	JONES GULABERTO DA MOTA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	90
003526842046	JOAO GOMES DOS SANTOS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	89
003527562054	JOAO MOTA DOS SANTOS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	89
003527572038	JOAO MUNIZ	18/11/1987	REGULAR	17	PMDB	89
003528172003	JOAO SALVADOR DIAS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	89
003528422011	JOAO VIANEZ	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	89
003677442038	JOAQUINA LUCIA PEREIRA DE MATOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	160
003677562070	JOELMA MOREIRA SANTOS	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	160
003428332089	JOSE ARMANDO DE SOUZA ARAGAO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	32
003428592011	JOSE CARLOS DE MACEDO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	32
003428902070	JOSE DE RIBAMAR SOEIRO DE MESQUITA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	32
003429502046	JOSE IRON MACHADO DA COSTA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	32
003430342003	JOSE RIBAMAR DE SOUSA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	33
003530352038	JORGE RODRIGUES DE SOUZA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003530392062	JORGELINO DIAS DE SOUZA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	90
003530732062	JOSE ALBERTO DE PAULA	04/12/1996	REGULAR	17	PMDB	90
003674742062	JOANA DARC ALVES DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	159
003674992011	JOANDETE SAMPAIO DE ARAUJO	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003675112046	JOAO ALTEMIR GONCALVES DE OLIVEIRA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003675342038	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	18/08/1987	REGULAR	17	PMDB	159
003675442003	JOAO BATISTA GOMES	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003675592097	JOAO BOSCO DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	159
003107992003	JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	7
003424922089	IRIS MARIA DE FATIMA LEITE	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	31
003424942046	IRISMAR MARTINS DE SOUSA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	31
003425102003	ISRAEL GONCALVES DA SILVA	18/03/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003425242003	IVANETE ARAGAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003425382003	IVO NONATO DA SILVA	22/05/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003425922046	JANETE BARBOSA LIMA	18/03/1986	REGULAR	17	PMDB	31
003426032038	JEFFERSON GUEDES DE SOUZA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003426382062	JOANA LUNGA DA SILVA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	31
003796802097	ORLINDO DE SOUZA BORGES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003796812070	ORMIDA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003793262054	NERITO SALVADOR DIAS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	74
003793442038	NEUSA ALVES BARROS	15/03/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003793542003	NEUSA MARIA DE JESUS HENRIQUE	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003793842020	NEUZA ZACARIAS VIEIRA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	75
003793882054	NEUZITA MORAES	09/06/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003794072054	NILCE BRAZ DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	75
003794212003	NILDE DIAS DOS SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003796762003	ORLANDO RODRIGUES SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	76
003794352003	NILRA DE JESUS MARTINS MARQUES	10/06/2001	REGULAR	17	PMDB	75
003794392038	NILSA MARIA DE JESUS LOPES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	75
003794462062	NILSON DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	75
003794742011	NILZA LUCIA MENDES TEIXEIRA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	75
003126352089	PAULO OLIVEIRA SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	12
003126632038	PEDRO FRANCISCO SOARES	03/10/2001	REGULAR	17	PMDB	12
003126712046	PEDRO NOGUEIRA NETO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	12
003127862097	REGINA MARIA OLIVEIRA MORAIS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	12
003128152062	RITA ALVES DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	13
003128382054	RITA SILVA NASCIMENTO	12/02/1988	REGULAR	17	PMDB	13
003554332038	NEITE VIEIRA PINTO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	117
003629172011	RAIMUNDA FRANCISCA DA COSTA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	144

003626262011	ODETI DE SOUZA DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	143
003626592089	ONDINA SOARES DO PATROCINIO	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	143
003626692054	ONORITA FERNANDES DE JESUS SANTANA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	143
003626712070	ORCILENI ARRUDA DE CARVALHO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	143
003627042070	OSMAR PEREIRA DE SOUSA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	144
003627102011	OSMARINA FERREIRA DE MOURA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	144
003628382089	PEDRO MENDES DE SOUZA	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	144
003628902062	RAFAEL MARINHO DA SILVA	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	202
003629132097	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	144
003796172054	OLINDINA DE SOUSA COELHO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003629422020	RAIMUNDA PEREIRA DE MEDEIROS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	144
003629852062	RAIMUNDO FERREIRA DAS RESES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	144
003630012038	RAIMUNDO JOAO COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	144
003630142054	RAIMUNDO LOPES DA CUNHA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	144
003795092089	NOEL BENTO DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	75
003795102011	NOEL SOARES DA SILVA	14/01/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003795412011	NORMA SUELY CONCEICAO SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	75
003442142046	MARIA ROSELIA PAULO DE JESUS	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003442282046	MARIA SOCORRO DA SILVA SANTANA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	37
003442482097	MARIA VALDELITE RODRIGUES DA COSTA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003442942020	MARINALVA AUGUSTO DE LACERDA SANTOS	30/11/1987	REGULAR	17	PMDB	37
003443022070	MARINES TEIXEIRA COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003443122046	MARIO LOPES DA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	37
003443282003	MARLENE ARAUJO COSTA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003704422046	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003704482038	MARILENE VIEIRA MACHADO DA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003704542089	MARILZA DE ABREU VIEIRA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	172
003704592097	MARINA BARBOSA DE LIMA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003704712089	MARINALVA DE SOUZA PEREIRA SANTOS	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003704842003	MARINETE OLIVEIRA ALVES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	173
003705132070	MARISTELLA ANDRADE DE AGUIAR	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	173
007698502003	WILSON PINHEIRO NUNES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	150
003705312054	MARLENE BRITO LOPES GUEDES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	173
003705432097	MARLENE ELIAS FERREIRA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	173
003705502011	MARLENE SILVA SANTOS RODRIGUES	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	173
003705522089	MARLENE PEREIRA RIBEIRO	27/12/1993	REGULAR	17	PMDB	173
003705672062	MARLY FRANCISCO RIBEIRO	10/09/2003	REGULAR	17	PMDB	173
003705752070	MARTA GERUZA ALVES DA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	173
003706132038	MAURO PEREIRA DOS SANTOS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	173
003706892038	NAIDE MOREIRA DA CONCEICAO SOUSA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	173
003707352003	NELSON GUIMARAES DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	173
003707952046	NILTON PEREIRA ROCHA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	173
003799712097	PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA	15/12/1999	REGULAR	17	PMDB	77
003107462097	JOSE BENEDITO DOS SANTOS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	7
003525962011	JOAO CORREIA DA ROCHA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	89
003108072046	JOSE FELIX DOS SANTOS	12/02/1988	REGULAR	17	PMDB	7
003108332038	JOSE GONCALVES DE CARVALHO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	7
003108632054	JOSE LUIZ NORONHA DA SILVA	09/08/2001	REGULAR	17	PMDB	7
003109202089	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	7
003109722003	JOSEFA DE BARROS SILVA NAVAL	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	7
003109862003	JOSEFINA LUZIA DA CONCEICAO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	7
003109982046	JOSELITA VIEIRA DOS SANTOS GARCEZ	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	7
003110042046	JOSENILA VERDE LEMOS SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	7
003525382046	JOAO BATISTA FONTINELE	28/02/1988	REGULAR	17	PMDB	89
003525542062	JOAO BATISTA TOMAZ DA SILVA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	89
003662892062	FILOMENA BARBOSA DE SOUSA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	156
003417422054	EDY SANTOS DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	28
003499042097	FERNANDO ANTONIO BARBOSA DE LUCENA	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	56
003499292046	FERNANDO RODRIGUES ALVES	22/02/1998	REGULAR	17	PMDB	56
003499372054	FILOMENA DOS SANTOS	09/05/1984	REGULAR	17	PMDB	56
003499752089	FLORGENILDO SILVA MORAES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	56
003499942046	FRANCELETE LUCCAS VIEIRA DE MELO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	56
003500282046	FRANCISCA ALVES GONDIM	18/06/1988	REGULAR	17	PMDB	57
003500302062	FRANCISCA ALVES VIEIRA	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	57
003417202046	EDSON PINHEIRO DE SOUSA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	28
003417382070	EDVALDO EPIFANIO DE ARAUJO	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	28
003498892011	FELICIANA MARIA DA SILVA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	56
003417472062	EGMAR DANTAS	05/06/1996	REGULAR	17	PMDB	28
003417752011	ELIAS FELIX MARINHO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	28
003417822046	ELIENE MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CUNHA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	28
003417972020	ELISETE DOS SANTOS DE ALMEIDA	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003418012046	ELISMAR GONCALVES RODRIGUES	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003418142062	ELIZABETH FATEL CAIANO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003418212097	ELIZETE SILVA DE ARAUJO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	29
010615702097	CICERO TOMAZ	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	33
010618732020	FABIO LUIZ SPERIDIAO	12/11/2003	REGULAR	17	PMDB	20
003662802020	FERNANDO LIMA PIMENTEL	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	156
003676282054	JOAO GONZAGA DE SOUZA	20/03/1988	REGULAR	17	PMDB	159
003430562011	JOSE TAVARES DE LIMA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	33
003676402046	JOAO LEITE DO NASCIMENTO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	160
003676542046	JOAO MAURICIO DE NASSAU VITAL	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	160
003775372020	MARIA HELENA CARVALHO DA PAZ	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	69
003773092046	MARIA EGMAR VIEIRA RODRIGUES	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	105
003773232003	MARIA ELIENE DA ROCHA LIMA	13/05/1996	REGULAR	17	PMDB	105
003773302020	MARIA ELIZABETE ARAUJO DE CASTRO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	105
003773552089	MARIA ERLETE PRADO DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	105
003773822054	MARIA EUNICE FERREIRA PINTO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	105
003774022038	MARIA FATIMA SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	105



003498882038	FELICIANA DA COSTA PINHEIRO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	183
003430602003	JOSE VILELA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	33
003430822003	JOSEFA MODESTO DANTAS PEREIRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	33
003430912003	JOSELITA PEREIRA VALENCA	02/07/2003	REGULAR	17	PMDB	33
003431332097	JUDITH BARBOSA DE FARIAS	06/02/1988	REGULAR	17	PMDB	33
003419952097	FILOMENA CRISTINA CORREA CARVALHO	22/03/1981	REGULAR	17	PMDB	29
003420032054	FLAVIO JOSE DE JESUS	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	29
003420142003	FRANCIDELIA ANDRADE NOGUEIRA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	29
003420222011	FRANCINEUDA DE PAULA BRITO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	29
003420312003	FRANCISCA BELARMINO BARRETO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	29
003498752011	FATIMA PEREIRA DE MACEDO	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	56
013237382011	ADELAINÉ NASCIMENTO DE SOUSA	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	164
012067682070	MARIA ADRIANA FERREIRA NUNES	12/12/2003	REGULAR	17	PMDB	176
003757742097	MARGARIDA CAMELO DE ARAUJO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	100
003757792003	MARGARIDA DE SOUZA PEQUENO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	100
003758262054	MARIA ALDENIR PINHEIRO DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	100
003758492046	MARIA ALVES DE ARAUJO GOMES	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	100
012064212011	JOSE ABDIAS DA SILVA	18/09/1986	REGULAR	17	PMDB	20
012064772070	JANICLEIA OLIVEIRA VIDAL	05/12/1996	REGULAR	17	PMDB	150
012064932097	MARCOS SARAIVA DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	171
012065662089	FERNANDO DA SILVA SALES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	131
012066842020	NILTON PEREIRA ROCHA FILHO	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	174
003622542011	MARLENE MARIA CIRINO CABRAL	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003780172011	MARIA MAGALHAES DE OLIVEIRA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	70
003621202003	MARIA ZILDA CARVALHO DUARTE	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	142
003621692038	MARILZA BENTO DA SILVA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	142
003621872011	MARINEIDE DE JESUS CUSTODIO	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	142
003621882003	MARINEIDE DO NASCIMENTO SOUSA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	142
003622062011	MARIO FRANCISCO ALVES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003622192038	MARISA SILVA SANTOS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	142
003622242003	MARISTELA NEVES DA SILVA	02/03/1990	REGULAR	17	PMDB	142
003622432062	MARLENE DA CONCEICAO BISPO OLIVEIRA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	142
007694932089	ELDER APARECIDO RIBEIRO MACEDO	05/03/1990	REGULAR	17	PMDB	175
003622742062	MARLUCE FERNANDES MELO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	142
007684812097	ROMERIO SOARES BATISTA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	161
007685232089	MARIO LUCIO FERREIRA RAMOS	30/11/1995	REGULAR	17	PMDB	27
007686462038	EMILIA MARIA DA SILVA	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	146
007688302003	CLAUDIA CARVALHO MAGALHAES	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	186
007690242003	MARIA TERESA LAZARO DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	146
007691482038	ROSA MARIA DA COSTA SANTOS	20/01/2004	REGULAR	17	PMDB	159
007691602020	ERNANI VIANA DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	59
007692092097	ELIANE ALVES RODRIGUES	21/02/2004	REGULAR	17	PMDB	144
007693032062	EDNA ALVES DA ROCHA	20/12/2003	REGULAR	17	PMDB	157
003443552089	MARLUCIA GOMES DA SILVA RODRIGUES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003125962038	OSVANIR ALVES FERREIRA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	12
003124592020	NELSON SOARES DA COSTA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	12
003124772003	NILCE MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	12
003124932020	NILTON LUIZ DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	12
003124962070	NILVA JOSE MIRANDA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	12
003125012070	NIVALDO COLOIA DE OLIVEIRA	14/04/2005	REGULAR	17	PMDB	12
003125152070	NORMA SUELI DA SILVA PARAIZO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	12
003125252046	ODETE GOMES DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	12
003125402089	OLINDAMAR LOPES DE ARAUJO ABDON	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	12
003125572020	ORANDA DA COSTA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	12
003124092062	MOACI DE MOURA E SILVA	20/11/1996	REGULAR	17	PMDB	11
003126062046	OTERLINA LOPES PEIXOTO	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	12
003126222062	PAULO DE SIQUEIRA CARVALHO	12/02/1988	REGULAR	17	PMDB	12
003753342046	MAIZA D ABADIA SOUZA MATOS	12/02/1986	REGULAR	17	PMDB	98
003751822011	LUIZA SILVA DO NASCIMENTO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	98
003751832003	LUIZA VALDERICE FEITOSA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	98
003752142038	LUZIA ANTONIA MARQUES	18/06/1988	REGULAR	17	PMDB	98
003752342089	LUZIA DIAS BROGA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	98
003752692003	LUZIA SOARES SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	98
003752702046	LUZIA TAVARES DE ARAUJO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	98
003443342054	MARLENE FERREIRA PACHECO	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	37
003799732054	PAULO SERGIO COSTA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003782512046	MARIA REGINA DE ARAUJO VELOSO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	196
003800062070	PEDRO CAMARGO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	77
003800552054	PEDRO LOPES DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003801022003	PEDROLINA FONTINELES DE SOUSA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003801222054	PETRONILIO PEREIRA DO CARMO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003801552011	RAFAEL DOS SANTOS PINHEIRO	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003801572089	RAFAEL PINTO MONTEIRO	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003801652097	RAIMARY ESTEVES VERISSIMO	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	77
003802042038	RAIMUNDA DE SOUZA MARQUES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	77
003782342046	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	71
003123392011	MARLY FELIX DOS SANTOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	11
003782682097	MARIA RITA LOPES SANTANA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	71
003783352097	MARIA ROSINALVA ALVES MIGUEL	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	71
003783372054	MARIA ROSINEIDE DA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	71
003783422011	MARIA RUTE DE CARVALHO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	71
003783672070	MARIA SAO MIGUEL DE LIMA PAIVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	71
003783822003	MARIA SHIRLEY SILVA DE SOUZA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	71
003784012003	MARIA SOCORRO ALVES DA SILVA	05/11/2003	REGULAR	17	PMDB	71
003784042054	MARIA SOCORRO ALVES LIMA	30/04/1991	REGULAR	17	PMDB	71
003784112089	MARIA SOCORRO DOS SANTOS SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	71
012066902070	ELIANE DA SILVA RIBEIRO	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	76
003757642011	MARELENE GONCALVES ARAGAO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	100

012071412020	CLEUDETE DE ALENCAR DO NASCIMENTO	01/02/2003	REGULAR	17	PMDB	74
003759112038	MARIA ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	100
003759182003	MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	100
003759392038	MARIA APARECIDA DA COSTA MARROCOS	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	100
003759452089	MARIA APARECIDA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	100
003760032003	MARIA APARECIDA GONCALVES DA ROCHA VIEIRA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	100
003760042097	MARIA APARECIDA GONCALVES RIBEIRO	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	100
003760462046	MARIA APARECIDA ROQUE	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
003760552038	MARIA ARAUJO DA SILVA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	101
003760642020	MARIA ARTENIZIA DE SOUZA FERREIRA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
003698192003	MARIA DO SOCORRO TOMAZ DA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003438552046	MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	35
003436972070	MARIA DA ASSUNCAO ARAGAO DE OLIVEIRA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003437352038	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	35
003437592003	MARIA DAS GRACAS BARROZO REIS	22/01/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003437652054	MARIA DAS GRACAS DE MORAIS ROCHA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003437922020	MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	35
003437982011	MARIA DE FATIMA CRAVEIRO DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003438202011	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003438272097	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS GALVAO	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003438422020	MARIA DE JESUS REZENDE	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	35
003757282054	MARCOS ANTONIO FERREIRA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	99
003439092070	MARIA DO CARMO MARTINS	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003439192046	MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003439492062	MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA	23/11/1987	REGULAR	17	PMDB	36
003439802011	MARIA ELIZABETE SANTOS DA SILVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003439952003	MARIA FERREIRA DE CARVALHO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	36
003756722062	MARCIA PEREIRA DA SILVA	12/02/1986	REGULAR	17	PMDB	99
003756922003	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	99
003756972011	MARCIONILIA RITA PEREIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	99
003757122097	MARCO CORTE DE LIMA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	99
003757212089	MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	99
003436942020	MARIA COSTA BEZERRA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003766722011	MARIA DE FATIMA GONCALVES DE SALES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	103
003766862011	MARIA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA CAVALCANTE	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	103
003766882089	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	103
003767062003	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	103
003634172054	JOAO FIRMINO SOBRINHO	18/04/1986	REGULAR	17	PMDB	146
003764212046	MARIA DA SALETE BRITO DOURADO SOUSA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	102
003764302038	MARIA DA SILVA GAMA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003774352003	MARIA FIRMINA DA COSTA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	105
003774812038	MARIA GERVIZ FERREIRA DA SILVA ARAUJO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	105
003775332003	MARIA GUILHERMINA DO NASCIMENTO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	105
003772852038	MARIA EDILENE DE SOUSA	03/05/1986	REGULAR	17	PMDB	105
003775422097	MARIA HELENA DA SILVA BEZERRA	08/04/2005	REGULAR	17	PMDB	69
003775802011	MARIA HONORIA DA PENHA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	69
003615052070	MARIA DOS PRAZERES MARTINS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	140
003615082011	MARIA DOS SANTOS ALVES DE MORAES	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	140
003615642020	MARIA EVA CORDEIRO DE OLIVEIRA	13/02/2004	REGULAR	17	PMDB	140
003615872011	MARIA FLORESTA DE SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	140
003615952020	MARIA FRANCISCA DA CUNHA MACHADO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003616252089	MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003616302046	MARIA GUEDES DE LACERDA	05/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003616402011	MARIA HELENA DA SILVA LIMA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	141
003698492011	MARIA EDNA VIEIRA DA SILVA COSTA	10/06/2001	REGULAR	17	PMDB	171
003699612070	MARIA GORETT ALVES DA SILVA	22/05/1997	REGULAR	17	PMDB	171
003698612003	MARIA ELIZABETH LOPES DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003698772070	MARIA EULINA DE SOUSA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	171
003698832011	MARIA EUNICE FONSECA DOS SANTOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003698872046	MARIA EUNICE RODRIGUES LIMA	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003698912020	MARIA EUZENI PIRES FERREIRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003699092097	MARIA FERREIRA DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	171
003699132070	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	04/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003123332020	MARLUCE GOMES DE ANDRADE COSTA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	11
003685042070	JURACI LUIZ DE SOUZA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	200
003112522070	LUCIMAR OLIMPIO GARCEZ	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003110422070	JUCELAINNE FERREIRA DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	8
003110512062	JUELIGTON SANTANA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	8
003110822062	JUVENAL VIEIRA LEITE	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003110992003	LADISLAU GARCEZ DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003112022003	LORENCA BORGE SANTA ANA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003112082003	LOURIVAL MANOEL DOS SANTOS	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	8
003112362054	LUCIA RODRIGUES DE BRITO	12/02/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003112392003	LUCIANO DA SILVA BARROS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	8
003112452046	LUCILENE SERRA SAMPAIO	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	8
003753602038	MANOEL ALVES PEREIRA	28/02/1988	REGULAR	17	PMDB	98
003112992038	LUIZ FERNANDO DA SILVA FAUSTINO	12/02/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003113002003	LUIZ FERNANDO MARTINS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003688092070	LUIZ CARLOS ATAIDE RODRIGUES	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003688362046	LUIZ DONATO LIMA DE MORAIS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003688402020	LUIZ FERNANDO SILVA MONTEIRO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	214
003688642003	LUIZ LIMA SABOIA	19/03/1998	REGULAR	17	PMDB	168
003688932038	LUIZA ALVES DOS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	195
003688992020	LUIZA DE OLIVEIRA	05/03/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003689372097	LUZIA FERREIRA DOURADO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168



003689532003	LUZIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003689762003	MAIDE GUILHERMINA BORGES	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003751742003	LUIZA PEREIRA DE FRANCA	18/03/1986	REGULAR	17	PMDB	98
003432722062	LOURIVAL OLIVEIRA DE JESUS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	33
003432852089	LUCIA HELENA DA SILVA BRITO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	34
003432962038	LUCIANO BESERRA GARCIA	01/05/2006	REGULAR	17	PMDB	34
003433082003	LUCILEA CRISTINA DA SILVA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003433422003	LUIZA MARIA AVELINO DO NASCIMENTO	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	34
003433992046	LUIZA FERNANDES DE LIMA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003434212046	LUZIA GOMES DOS SANTOS	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003751032011	LUIZ LEMOS DO NASCIMENTO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	97
003751462054	LUIZA AVELINO DO NASCIMENTO SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	98
003743332003	JULIO MIRANDA DA SILVA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003743372038	JULIO SILVA DA MATTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	95
003742272003	JOZANI ARCELINO SOARES	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	94
013253612011	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	20/02/2004	REGULAR	17	PMDB	82
013257382020	ELIANE ALVES RIBEIRO	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	131
013257612070	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	06/12/1996	REGULAR	17	PMDB	63
013262532003	ANDRY LUCIO REIS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	125
003752942011	LUZINETE SANTOS TAVARES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	98
003753052003	MADALENA PEREIRA RAMOS	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	98
003753132011	MAGDA PAIVA DE QUEIROZ	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	98
003753232097	MAGNOLIA BEZERRA DE SOUSA LIMA	23/11/1987	REGULAR	17	PMDB	98
003432642054	LOURDES DE CASTRO DOURADO PONCE	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	33
003548802054	MARCOS ISIDORO DOS SANTOS	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	115
003547452003	LUCAS ANTONIO DE SA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	115
003547742046	LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003547812070	LUIS ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003547992003	LUIZ FRANCISCO VIEIRA LIMA FILHO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003548052089	LUIZ RUFINO DANTAS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	115
003548132097	LUIZA HONORATO DE SOUZA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003548172011	LUIZA MENDES CAVALCANTE NASCIMENTO	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	115
003548542062	MANOEL MENDES DE SOUZA	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	115
003548772054	MARCELO VIEIRA LIMA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003547392062	LOURDES ROCHA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003549042062	MARIA ANDREZINA PEREIRA DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003605542003	LUIZA PERES DE OLIVEIRA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003605812070	LUZIA MARIA DO CARMO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	138
003605852003	LUZIA RIBEIRO DE ASSIS SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	138
003606002070	MADALENA VIEIRA BISPO	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	138
003606112020	MALAQUIAS LEITE DE ALENCAR	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	138
003606812038	MANOEL PEREIRA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	138
003606892097	MANOEL RIBEIRO LIMA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	138
003606902020	MANOEL ROCHA DA SILVA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	138
003699332011	MARIA GERCINA DE OLIVEIRA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003699532062	MARIA GONCALVES SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	171
003772842054	MARIA EDILENE DAS GRACAS CHAVES SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	105
003699892070	MARIA HILDA DE LIMA	22/01/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003700012011	MARIA INACIA DE SOUZA SANTOS	29/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003700222046	MARIA JANETE ALVES DA COSTA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	171
003700312038	MARIA JOSE ALVES MONTES	14/04/2005	REGULAR	17	PMDB	171
003700412003	MARIA JOSE COSTA SANTOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	171
003700492062	MARIA JOSE DE JESUS GOMES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003772382011	MARIA DOMINGAS DOS SANTOS SOUZA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	105
003772632020	MARIA DOS REIS SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	105
003772782003	MARIA DULCE DA SILVA DINO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	105
003772792097	MARIA DULCE DE SOUZA VIANA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	105
003616482070	MARIA HELENA MARQUES	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003765312089	MARIA DAS GRACAS FREIRES CAVALCANTE	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003638092003	VALDIRA SIMOES FELIX	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	147
008315192011	ANTONIO XAVIER OLIVEIRA	18/08/1997	REGULAR	17	PMDB	128
008316362089	JOSEFA MENDES BARBOSA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	191
008317262070	ANTONIO SEVERO PEREIRA BARBOSA	22/04/2006	REGULAR	17	PMDB	62
008317322011	MIRIAM PEREIRA BARBOSA	06/12/1996	REGULAR	17	PMDB	43
008317772011	IVAM DE SOUZA CAVALCANTI	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	128
008320772020	RITA DE CASSIA GOMES DOS REIS	22/12/1996	REGULAR	17	PMDB	86
003765052097	MARIA DAS GRACAS COSTA NASCIMENTO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003765212003	MARIA DAS GRACAS DE MORAIS	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	102
003638022020	VALDIR ANTONIO VITORIANO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	147
003765362097	MARIA DAS GRACAS LIMA DA COSTA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003765392038	MARIA DAS GRACAS MENDES	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003765542070	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003765552054	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES LIMA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003765842097	MARIA DAS MERCES NUNES TORRES	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	102
003766122089	MARIA DE FATIMA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003766642003	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE LIMA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	103
003117852054	MARIA DE FATIMA DE SOUSA DO PATROCINIO	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	10
003118402011	MARIA DE LOURDES GUIMARAES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	10
003118832054	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	23/06/1997	REGULAR	17	PMDB	10
003119022054	MARIA DO SOCORRO COSTA REIS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	10
003119182011	MARIA DO SOCORRO PALHARES VALENTIM	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	10
003119312097	MARIA DOS ANJOS CUNHA	13/03/1999	REGULAR	17	PMDB	10
003119322070	MARIA DOS ANJOS DA CONCEICAO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	10
003764352046	MARIA DA VITORIA NOGUEIRA PATRIOTA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003764382097	MARIA DALVA DO MONTE OLIVEIRA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	102
003764722097	MARIA DAS DORES GONCALVES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003764752038	MARIA DAS DORES GUIMARAES DOURADO	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	102
003764902070	MARIA DAS GRACAS AGUIAR SOUSA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	102

003765022046	MARIA DAS GRACAS CONCEICAO ROCHA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	102
003634042038	SEBASTIAO ARCANJO DE OLIVEIRA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	146
003637872054	VALDETE BISPO DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	147
003634192011	SEBASTIAO FRANCISCO DOS REIS	10/07/2004	REGULAR	17	PMDB	146
003634572046	SERGIA ALVES BATISTA FELIZARDO	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	146
003635022038	SEVERINO JOSE BEZERRA	18/05/1997	REGULAR	17	PMDB	146
003635552046	SIRLENE CATUNDA FERREIRA ALVES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	146
003635692046	SOLANGE MARIA BARBOSA VERISSIMO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	146
003635832003	SONIA DE JESUS LIMA	12/09/2003	REGULAR	17	PMDB	146
003636672046	TEREZA NOVAIS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	146
003636782003	TEREZINHA DA SILVA PASSOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	146
003637052003	TEREZINHA SATURNINO DA CONCEICAO NASCIMENTO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	146
003637382070	VALDECI DA SILVA	21/02/1996	REGULAR	17	PMDB	147
003695792046	MARIA DE FATIMA LACERDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	170
033435501023	MARCOS JOSE GONCALVES	01/10/2003	REGULAR	17	PMDB	42
003760922089	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES PAIVA	18/11/1987	REGULAR	17	PMDB	101
003761032070	MARIA BARBOSA LEMES	05/12/1996	REGULAR	17	PMDB	101
003761062011	MARIA BARNABE DE SOUSA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	101
003761552003	MARIA CANDIDA DE LIMA TAVARES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
003761562089	MARIA CANDIDA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	195
003761682011	MARIA CARMELITA DE ALMEIDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
003690012062	MANOEL CARDOSO FREITAS	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003734552020	JOSE GLAUCO DE JESUS CARVALHO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	92
003690082038	MANOEL DE SOUZA SERAFIM	05/03/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003690092011	MANOEL DE SOUZA SIMPLICIO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	168
003690212003	MANOEL FERNANDES SANTOS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	168
003690372070	MANOEL JOSE DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003690422038	MANOEL LIMA DE MORAIS	12/03/2003	REGULAR	17	PMDB	168
003691132062	MARCIA MADALENA FERREIRA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	169
003691152020	MARCIA MARIA DA CUNHA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	169
003691322020	MARCO ANTONIO DE CARVALHO	23/11/1987	REGULAR	17	PMDB	169
003734312054	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	01/05/2006	REGULAR	17	PMDB	92
003547222011	LEVERSON DOS SANTOS	03/05/2006	REGULAR	17	PMDB	115
003734642011	JOSE GOMES DANTAS	23/06/1997	REGULAR	17	PMDB	92
003734652003	JOSE GOMES DE ALMEIDA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	92
003734942038	JOSE HENRIQUE DA SILVA MORAIS	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	92
003735132038	JOSE ITAMAR MAIA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	92
003735942003	JOSE LUIZ ALVES DE SOUZA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	92
003736332046	JOSE MARCOLINO DA SILVA	25/05/1988	REGULAR	17	PMDB	92
003736342020	JOSE MARCONE FRANCA DE SOUZA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003736482020	JOSE MARIA CORTES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	93
003736732038	JOSE MARIANO SEBASTIAO	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	93
003546662070	JOVIANO ALVES CORDEIRO	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	114
003607682020	MARCONE GOMES DE ARAUJO	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	138
013253382070	AGLAIS AMELIA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	142
003742332046	JUARES GOMES LOUZA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	94
003742642046	JUDITE CALDAS FONSECA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	95
003742712070	JUDITE RIBEIRO PEREIRA	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	95
003742902038	JULIA DE SOUZA OLIVEIRA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003742942062	JULIA LAURINDA DO COUTO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	95
003743012020	JULIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003743162003	JULIETA MARIA VIANA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003431422089	JULIA LUCIANA DE ALVERNAZ	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	33
003431452020	JULIETA DE JESUS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	33
003431542011	JURACI SIQUEIRA SOARES	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	33
003431672038	JUVENITA DAS GRACAS MENDES DA CUNHA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	33
003432152070	LENY DE ALMEIDA VAZ	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	33
003432322070	LEONOR OLIVEIRA BENO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	33
003432342038	LEOTERIA DA SILVA SANTAREM SANTOS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	33
013262562046	FLAVIANA CORREIA DA SILVA	14/10/2004	REGULAR	17	PMDB	22
013263492089	SOLANGE MOREIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	160
013265262011	ISAIAS SANT'ANA FILHO	04/12/1996	REGULAR	17	PMDB	22
003736972003	JOSE MEDEIROS DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	93
003737022003	JOSE MENDES DOS SANTOS	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003737352070	JOSE NERISVALDO ALVES GUIMARAES	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003687742003	LUCIULA GOMES MAGALHAES	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003685222054	JUREMA NATIVIDADE BENFICA FERREIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003685362054	JUVENAL ALVES DOS REIS	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003686062003	LEILA FERREIRA COSTA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003686132020	LENIR DE MEDEIROS MOURA FE	25/02/2004	REGULAR	17	PMDB	162
003686462097	LEOVERGILDO GUALBERTO VIANA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003686952070	LOURDES FARIAS DE JESUS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003687002070	LOURISVALDO MATOS DOS SANTOS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	162
003687232062	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO SOARES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003687472038	LUCIMAR ATAIDE RODRIGUES	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003603032020	LIDIA CANDIDO DANTAS	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	137
003687782038	LUIS CARLOS OLIVEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003687802054	LUIS CARLOS SARAIVA	04/02/2002	REGULAR	17	PMDB	168
003602412097	LEICE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	137
003602482062	LENI FEITOZA DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003602512062	LENICE MARINHO	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003602542003	LENITA FERREIRA BARRETO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	137
003602562070	LENY GOMES DE SANTANA MARQUES	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003602722097	LEONILZIA LOPES COSTA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	137
003602772003	LEOPOLDO FERREIRA SOUTO	12/02/2004	REGULAR	17	PMDB	137
003602792062	LEOTERIO ROBERTO DUARTE	05/12/2003	REGULAR	17	PMDB	137
003606992062	MANOEL ROSEIRA DA SILVA	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	138
003432592097	LINDAURA DE JESUS FERNANDES	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	33



003762092020	MARIA CELMA LIMA DE OLIVEIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
003762442003	MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	101
003762632070	MARIA CRISTOVAO DE ALMEIDA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	101
003760852054	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	101
003694152011	MARIA DA COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003694302054	MARIA DA GRACA E SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003694392097	MARIA DA PAZ NUNES OLIVEIRA	24/11/1987	REGULAR	17	PMDB	170
003694692003	MARIA DAS DORES	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003694722003	MARIA DAS DORES COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003694872097	MARIA DAS DORES RODRIGUES MOURA	19/02/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003694912070	MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE MARTINS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	170
003694932038	MARIA DAS GRACAS ALVES	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	170
003695032046	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003695102070	MARIA DAS GRACAS LIMA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	170
003610532054	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003612092003	MARIA DE FATIMA DAMACENDO LOPES SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	139
003610782003	MARIA DA PAZ DE SOUZA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	139
003610802020	MARIA DA PAZ DOS SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	139
003610942020	MARIA ALVES DA SILVA	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	202
003611192011	MARIA DAS DORES MATIAS VIANA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	139
003611302020	MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003611342054	MARIA DAS GRACAS ANDRADE	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	139
003611672011	MARIA DAS GRACAS SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003612012054	MARIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003612072046	MARIA DE FATIMA COELHO DE CASTRO	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	139
003120232062	MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS SILVA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	10
003117822003	MARIA DE FATIMA BRIGATO MESQUITA	27/12/1993	REGULAR	17	PMDB	10
003117832097	MARIA DE FATIMA CABRAL FORMIGA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	10
003115742070	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003115762038	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	9
003745742003	LEODILCA PEREIRA DE SOUZA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	96
003116052003	MARIA BENEDITA DA SILVA DORIA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003116112054	MARIA BORGES DE SANTANA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003116192003	MARIA CELESTE ALVES LEANDRO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003116982003	MARIA DALVA DA SILVA MOISES	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	9
003120032011	MARIA GOMES RODRIGUES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	10
003763702062	MARIA DA GRACA BASTOS OLIVEIRA	22/01/1988	REGULAR	17	PMDB	102
003692032054	MARIA ALMEIDA FERREIRA PEREIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	169
003702222070	MARIA NECI CARVALHO SILVA	22/05/1997	REGULAR	17	PMDB	172
003702332020	MARIA NILMA MEDEIROS DE SOUSA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003702342003	MARIA NILSA LOPES RODRIGUES	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	161
003702362070	MARIA NILZA PEREIRA DE SOUZA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003702402054	MARIA NONATA BARBOSA DE CARVALHO	05/04/2005	REGULAR	17	PMDB	172
003691532054	MARGARETE ALVES DA SILVA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	169
003691562003	MARGARETH ALVES BATISTA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	169
003691782003	MARIA ABADIA DO CARMO BRILHANTE	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	169
003691962097	MARIA ALDENIZA BEZERRA LIMA	24/11/1987	REGULAR	17	PMDB	169
003702182097	MARIA NATIVIDADE CARVALHO TEIXEIRA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	172
003692342054	MARIA AMELIA DOS SANTOS NASCIMENTO	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	169
003692652054	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	169
003692812070	MARIA APARECIDA SANTIAGO FREIRE	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	169
003693362089	MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	169
003693542062	MARIA CESARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	169
003608852097	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	08/05/1986	REGULAR	17	PMDB	138
003608972020	MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	138
003609082011	MARIA APARECIDA DO CARMO	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	138
003609182097	MARIA APARECIDA LEMES REZENDE	05/03/1988	REGULAR	17	PMDB	109
003609432003	MARIA ASSUNCAO DE CARVALHO VELOSO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003609492097	MARIA AUXILIADORA CARACIOLO CORDEIRO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	139
003700632011	MARIA JOSE GONCALVES DE MATOS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	171
003771352003	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	104
003771462062	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	104
003771562038	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	104
003771602011	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA OLIVEIRA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	104
003772052054	MARIA DO SOCORRO PESSOA LOPES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	104
003810672046	ROSINEIDE SANTANA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	80
003720912089	VILMA CRISTINA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003811242070	RUTH NUNES DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	80
003811252054	RUTH PEDROSA DE SOUZA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	80
003811412070	SALETE MARIA BARBOSA DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	81
003811932003	SANDRA APARECIDA ESTEVES SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	81
003812392011	SANTA MARIA DE MESQUITA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	81
014281632054	ALINE ALMEIDA DE SOUSA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	141
014284322046	MARINESIO DINIZ DE OLIVEIRA	04/05/2001	REGULAR	17	PMDB	106
014287842062	ROSILDA GONCALVES NASCIMENTO	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	173
014288302038	MARISTELA ALVES FERREIRA	15/03/2004	REGULAR	17	PMDB	24
008349552003	SANDRO DE MORAIS VIEIRA	26/01/1996	REGULAR	17	PMDB	16
008352282038	MARISE DE MOURA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	177
003618312054	MARIA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003684342020	JOVINA PEREIRA RODRIGUES	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003682982062	JOSE SOARES DE ALMEIDA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	161
003683022089	JOSE SUBRINHO DA CUNHA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	161
003683252070	JOSE VIEIRA DA SILVA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	161
003683542003	JOSEFA GONCALVES DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003683752038	JOSEILDO DOS SANTOS BARBOSA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003683762011	JOSELIA ALEXANDRE MARTINS BRITO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	42
003683922038	JOSEMARIA CARDOSO DOS SANTOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	162

003684072054	JOSINALVA DOS SANTOS BARBOSA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003684272003	JOVELINA RODRIGUES DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003682632038	JOSE RODRIGUES DA SILVA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	161
003684452089	JUAREZ PEREIRA CLAUDINO	03/04/2001	REGULAR	17	PMDB	162
003684572011	JUDITE DOS SANTOS SOUZA	26/12/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003715072089	SALETE SILVA SANTOS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	175
003715312003	SANDRA BRAGA ARAUJO DE OLIVEIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	175
003715322097	SANDRA CRISTINA MARQUES SAMPAIO	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	175
003715962054	SEBASTIAO FERREIRA DE SOUSA	10/10/2000	REGULAR	17	PMDB	176
003716792011	SHIRLEY BRAGA DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	176
011415832054	JOAO AGAPITO DOS SANTOS	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	163
011416152070	FABIO BRITO FERREIRA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	52
003432412062	LIDIA LUCIA DE LUCENA MATOS	18/11/1987	REGULAR	17	PMDB	33
003737902003	JOSE PEREIRA ALVIM	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003742042003	JOVELINA MARIA DOS SANTOS	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	94
003738022070	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	93
003738222011	JOSE PORTELA DE LIMA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003738232003	JOSE PRUDENCIO DE SOUSA	06/03/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003738822054	JOSE ROBERTO DE FARIA	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003738962054	JOSE RODRIGUES DE ARAUJO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	93
003740432097	JOSEFA DE SOUSA PADILHA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	94
003740722020	JOSEFA MARIA FILHO	07/06/1986	REGULAR	17	PMDB	94
003741042046	JOSELITA MARIA DA SILVA BRAGA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	94
003741232003	JOSENILDO VILA NOVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	94
003602352046	LAZARA VIEIRA PACHECO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	137
003742212003	JOVINIANO DIAS ALBERNAZ	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	94
003600952054	JUAREZ BATISTA GUEDES	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	136
003600982003	JUAREZ DUARTE DOS SANTOS	10/03/1988	REGULAR	17	PMDB	136
003601172003	JULIA NOGUEIRA DE CARVALHO SANTOS	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	136
003601212089	JULIAO NUNES MACIEL	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	136
003601632038	JURANDI MENDES DE SOUZA	15/05/1993	REGULAR	17	PMDB	136
003601702062	JURANEIDE MENDES DE SOUZA	14/09/1993	REGULAR	17	PMDB	136
003601722020	JUREMA TEIXEIRA AMARAL	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	136
003601732003	JURENE PINHEIRO DA CONCEICAO	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	136
003602172062	LAURA ROMAO DE ARAUJO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	137
003132622054	VALDELICE CARVALHO DA SILVA DE OLIVEIRA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	14
003810702046	ROSIRENE DE ARAUJO DIAS SANTOS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	80
003721092046	VITORIA DE ALMEIDA ALVES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003721292097	WALDERICE DOS SANTOS LIMA	20/05/1986	REGULAR	17	PMDB	177
003721652054	WILMA MARTINS DOS ANJOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003721922020	ZANI RODRIGUES BEZERRA	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	177
003722262003	ZILDENE ANTUNES XAVIER DOS SANTOS	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003809952011	ROSELIA RODRIGUES FERREIRA SILVA	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	80
003810342089	ROSILDA RODRIGUES SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	80
003810642003	ROSINEIDE MACEDO DE OLIVEIRA NUNES	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	80
003772062038	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO BASTOS	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	104
003772352070	MARIA DOLORES SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	105
003772372038	MARIA DOMINGAS DA CRUZ DOMBROSKI	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	105
003700572070	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003702072038	MARIA MERSSIVAL MARQUES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	172
003700672046	MARIA JOSE MATOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003701202046	MARIA LUCIA DAMACENO LIMA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003701272011	MARIA LUCIA DUARTE LIMA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003701512046	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003701662020	MARIA MADALENA DA CONCEICAO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	172
003701702003	MARIA MADALENA DE MOURA ROCHA	06/05/2006	REGULAR	17	PMDB	172
003701792046	MARIA MARGARIDA ALVES SENA	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003701892011	MARIA MARLUCE BRILHANTE DA CRUZ	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	172
003701952062	MARIA MARTA OLIVEIRA DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	172
003702022020	MARIA MEDEIROS VIANA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	172
003770962062	MARIA DO LIVRAMENTO JUSTINO RIBEIRO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	104
003115992020	MARIA ALBINA DE MORAIS VIEIRA	26/06/1996	REGULAR	17	PMDB	9
003746242003	LETICIA ALVES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	96
003746582054	LIDIO BORGES DOS SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	96
003746822089	LINDALVA FERREIRA DO PRADO	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	96
003746862003	LINDALVA LINO DA SILVA	08/03/2004	REGULAR	17	PMDB	96
003746932038	LINDANORA DA PENHA CORTES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	96
003747012089	LINDINALVA CONCEICAO SANTOS	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	96
003115632011	MARIA APARECIDA DE SOUZA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003549702046	MARIA CRISTINA DE FARIA REZENDE	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003550012003	MARIA DAS DORES PEREIRA DE MEDEIROS	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003550052020	MARIA DAS GRACAS CUNHA ROCHA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	116
003550372003	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BORGES	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003550412097	MARIA DE JESUS COSTA	22/01/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003550472089	MARIA DE LOURDES DA SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003441232070	MARIA LUCIA DE SOUZA CHAVES	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003117022020	MARIA DALVA FRANCA ALBUQUERQUE	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003117132089	MARIA DAS DORES MARTINS MACIEL	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	9
003684762089	JULIA VAZ DA COSTA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003684822020	JULIETA MARQUES DE SOUZA	26/02/1988	REGULAR	17	PMDB	162
003684842097	JULIETA ROSA DO ROSARIO	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	162
003684922003	JULIO LOPES RODRIGUES	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	162
003610012020	MARIA CELERINA DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	139
003436552011	MARIA AURELICE NUNES FERREIRA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	35
003610052054	MARIA CELIA DA SILVA	01/08/2002	REGULAR	17	PMDB	139
003610142046	MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA LIMA	03/10/2001	REGULAR	17	PMDB	139
003610192054	MARIA CONCEBIDA DE ARAUJO	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003435762089	MARCUS ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	34



003435842097	MARGARIDA MANOEL DOMINGOS	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	35
003435882011	MARIA ABADIA CARRIJO	23/11/1987	REGULAR	17	PMDB	35
003436002046	MARIA ALVES DE SOUZA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003436192054	MARIA APARECIDA DA COSTA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003436372038	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003745682062	LENITA BARBOSA DE OLIVEIRA	08/04/1999	REGULAR	17	PMDB	212
003436862011	MARIA CONCEICAO COSTA DOS SANTOS	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003436882089	MARIA CONCEICAO DA SILVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	35
003743392003	JUNIA MARIA DANTAS DE SOUZA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	95
003743622046	JURANDINA FONSECA EUFRASIO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003743642003	JURANDIR FONSECA EUFRASIO	07/05/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003744902062	LAURINDA FRANCISCA DE BRITO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003744962054	LAURITA CANDIDA BARBOSA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	95
003745472038	LEILA SANDRA DO NASCIMENTO ALVES	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	96
003745552046	LENI DO CARMO XAVIER	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	96
003745582097	LENICE ALVES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	96
003616842038	MARIA IRENE GONCALVES CAMPOS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	141
003612422020	MARIA DE FATIMA SILVA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003441282089	MARIA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	36
003441462062	MARIA MADALENA MACHADO RAMOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003441602011	MARIA MERES FERREIRA TELES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	36
003441762089	MARIA NEUZA PEREIRA LIMA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	36
003441772062	MARIA NICE BROGES DA SILVA RIBEIRO	01/12/1987	REGULAR	17	PMDB	36
010079492011	SOLANGE DE OLIVEIRA FELIX	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	125
010082832020	MARIA DE FATIMA DA SILVA FREIRE	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	161
003617002097	MARIA IZAURA SANTOS DE AMORIM	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	141
003617332054	MARIA JOSE DE SA SARAIVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003617362003	MARIA JOSE DE SOUZA RODRIGUES	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003617512038	MARIA JOSE MATOS DO NASCIMENTO	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003617932097	MARIA LENILCE SOARES DA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	141
003618192062	MARIA LOURENCO DE BRITO	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003618212089	MARIA LUCIA AGUIAR SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	141
003720872003	VILANI RODRIGUES DA SILVA	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	177
003618382020	MARIA LUCIA MARQUES FERREIRA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	141
003618692020	MARIA LUZIA FERREIRA GOMES	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	141
003619112070	MARIA MORAIS DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	141
003619162089	MARIA NALZICA PESSOA SOUSA	09/05/1986	REGULAR	17	PMDB	141
003619212046	MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	141
003619332089	MARIA NEUSA DA SILVEIRA CAMPOS	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	141
003720102011	VANDA LUCIA BATISTA MOBILE	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003720222054	VANDELOURDES FREITAS GUIMARAES BORGES	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003720442062	VERA LUCIA DOS SANTOS FONSECA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	177
003720562003	VERISSIMA PEREIRA DA SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	177
010078262062	CLEUDIA MARIA DE OLIVEIRA	17/12/2003	REGULAR	17	PMDB	51
003130002020	SEBASTIANA ALVES DE MELO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	13
003749182054	LUCIVERA DE SOUZA BENTO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	178
003603132003	LILIAN CRISTINA SANTOS NETTO	05/01/1998	REGULAR	17	PMDB	137
003756302003	MARCELO DOS SANTOS BRITO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	99
003608422054	MARIA ALVES DO SOCORRO	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	138
003608432038	MARIA ALVES DOS SANTOS	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	138
003753912038	MANUEL CAVALCANTE DE QUEIROZ	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	98
003753962046	MANOEL CLAUDIO MACIEL PRIMO	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	98
011416222003	MARIA MOREIRA DOS SANTOS	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	163
011416802070	MARCOS ANDRE LIMA DO NASCIMENTO	01/03/2004	REGULAR	17	PMDB	58
003714782003	ROSINEIDE LIMA RAMOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	175
003130012003	SEBASTIANA ARRUDA DE JESUS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	13
003130602062	SEVERINA FRANCISCA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	13
003130952097	SILVIO DE MORAIS VIEIRA	20/12/1997	REGULAR	17	PMDB	13
003131392046	SONIA MARIA DEODATO DA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	13
003131562046	SUELI ALVES DOS SANTOS PEREIRA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	14
003131712089	TANIA APARECIDA SILVA FERNANDES	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	14
003131772070	TANIA OLIVEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	14
003131962038	TERESINHA NOBRE DE SALES	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	14
003132062046	TEREZA GONCALVES BARBOSA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	14
003132592054	VALDECI ENILDA DE FARIAS SILVA	25/02/1988	REGULAR	17	PMDB	14
008353092038	CLAUDENI AGAPITO ROCHA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	173
003804672046	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	194
008353592003	MARIA EDNEUZA DA SILVA	10/06/2001	REGULAR	17	PMDB	147
008355532038	CELIO PEREIRA DA SILVA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	143
003802602046	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES MELO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	78
003802912046	RAIMUNDA SERRATE MORAIS	23/05/1988	REGULAR	17	PMDB	78
003803292054	RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	78
003803402062	RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	78
003803502038	RAIMUNDO EUSTAQUIO DE FARIA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	78
003803522003	RAIMUNDO FELIX FEITOSA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	78
003803902020	RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	78
003714692011	ROSILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	175
003805162062	RAQUEL CARVALHO COSTA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	78
003805242070	RAQUEL NASCIMENTO DE CASTRO NOVAIS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	78
003805372097	REGINA APARECIDA BOTELHO DOS SANTOS	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	199
003805472062	REGINA DE FATIMA SIMEAO DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	79
003805512046	REGINA LUCIA PINTO NETO	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	79
003805642062	REGINALDA DA SILVA	10/06/1986	REGULAR	17	PMDB	79

003714082003	ROSA ALVES DA SILVA	05/06/1986	REGULAR	17	PMDB	175
003714462020	ROSANY MENDES LOPES	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	175
003714472003	ROSARIA DOS SANTOS BELCHIOR RODRIGUES	18/08/1988	REGULAR	17	PMDB	175
003714592046	ROSEMEIRE BELCHIOR DOS SANTOS	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	175
003608082054	MARGARIDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	15/05/1993	REGULAR	17	PMDB	138
003748172003	LUCIA MARIA DA SILVA AGUIAR	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	96
003441932089	MARIA PEREIRA DE JESUS	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	37
003612112020	MARIA DE FATIMA DE SOUSA MARTINS	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003612152054	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003612272097	MARIA DE FATIMA MARQUES BATISTA	23/11/1987	REGULAR	17	PMDB	139
003441262011	MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA	28/09/2005	REGULAR	17	PMDB	10
003612642038	MARIA DE JESUS GUIMARAES NEVES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	139
003612882003	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	01/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003613112097	MARIA DE LOURDES FARIAS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	140
003613122070	MARIA DE LOURDES FERRAZ DA FONSECA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003613182062	MARIA DE LOURDES GRANGEIRO	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	140
003767382089	MARIA DE JESUS COELHO SOUZA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	103
003767392062	MARIA DE JESUS CORDEIRO OLIVEIRA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	103
003767452003	MARIA DE JESUS DA CRUZ SANTOS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	103
003768012054	MARIA DE LOURDES CORTE DE LIMA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	103
003768322054	MARIA DE LOURDES DIAS	08/06/1986	REGULAR	17	PMDB	103
003768342011	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	103
003550662046	MARIA DE LURDES SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003616912062	MARIA ISABEL VIEIRA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	141
003549402020	MARIA AUGUSTA GOMES REGO	09/03/1988	REGULAR	17	PMDB	115
003549542020	MARIA CARLINDA DA SILVA	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	115
008101691180	LINDAURA DA SILVA TORRES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	158
017156762097	FRANKLIN DO PRADO SILVA	17/03/2004	REGULAR	17	PMDB	57
017158372003	LEANDRO TAVARES DE JESUS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	107
017159462062	LAURINETE RODRIGUES VERAS	11/05/2003	REGULAR	17	PMDB	59
013020122097	FABIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	177
013022082038	JOSE DE ARIMATEIA DA COSTA ALENCAR	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	171
013022662003	SORAIA MARQUES DE PINA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	118
003550892038	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA OLIVEIRA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	116
003550972046	MARIA DO SOCORRO BERNARDO	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	116
003439972062	MARIA FRANCA LEITE	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	36
003440012003	MARIA GARCIA DA FONSECA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003440142011	MARIA GRACIETE DE SOUZA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	36
003440292003	MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	36
003440322003	MARIA HELENA SARAIVA COSTA	22/08/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003440392070	MARIA ILZA DA SILVA LUCENA	29/04/1991	REGULAR	17	PMDB	36
003440432054	MARIA INES FERREIRA DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	36
003441212003	MARIA LUCIA DE FRANCA PEREIRA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	36
003770712003	MARIA DO CARMO DA LUZ	05/03/1988	REGULAR	17	PMDB	104
003122632089	MARILENE FELIX DE MOURA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	11
003121392097	MARIA MAGALHAES DOS PASSOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	11
003121412003	MARIA MAGNOLIA SOUSA SILVA MIRANDA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	11
003121422097	MARIA MARGARIDA GONCALVES RABELO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	11
003121572070	MARIA NAZARE ALVES CAMPELO FERREIRA LIMA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	11
003121652089	MARIA ODETE DE ALMEIDA PIRES	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	11
003121712020	MARIA PEREIRA DE SOUZA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	11
003122322089	MARIA TEREZA RIBEIRO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	11
003122442011	MARIA VILANI GONCALVES LIMA	12/03/1990	REGULAR	17	PMDB	11
003122462089	MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	11
003121342089	MARIA MADALENA DE ALBUQUERQUE COSTA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	11
003122722070	MARILZA LOPES MARTINS DE CARVALHO	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	11
003122792046	MARINA SOCORRO DE OLIVEIRA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	11
003122942089	MARISA ALMEIDA PONCE	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	11
003769492062	MARIA DE SOUSA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	104
003769682020	MARIA DEUSELIA DE CARVALHO PATRIOTA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	104
003769742070	MARIA DIAS ESTASSO DE JESUS	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	104
003769952003	MARIA DIVINA DA CONCEICAO	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	104
003770302038	MARIA DO CARMO DE HOLANDA CAVALCANTE	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	104
003770472089	MARIA DO CARMO MACIEL DOS SANTOS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	104
003770522046	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	104
003768782038	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RAMOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	103
00369622089	MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003768812038	MARIA DE LOURDES PEREIRA	29/02/1992	REGULAR	17	PMDB	103
003769202089	MARIA DE LURDES DA SILVA BRITO	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	103
003769252097	MARIA DE NASARE DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	103
003696262003	MARIA DE JESUS PEREIRA MARQUES	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003434702020	MANOEL FERREIRA PACHECO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003434982020	MANOLINA RESENDE E SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	34
003435002089	MANUEL HONORIO DE OLIVEIRA FILHO	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	34
003435282089	MARCIA REJANE SAMPAIO DA COSTA	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003435432011	MARCIONELO DA SILVA REIS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	34
003435472046	MARCO ANTONIO DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003747452003	LOURDES RODRIGUES DA SILVA	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	96
003747972020	LUCIA DOS SANTOS FERREIRA	01/08/2002	REGULAR	17	PMDB	96
003748112011	LUCIA MARIA ALVES GONDIM	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	96
003434642089	MANOEL DE SOUZA FILHO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003748282062	LUCIA ROCHA DE CARVALHO	03/05/1986	REGULAR	17	PMDB	96
003748752089	LUCIMAR DE MARIA SILVA DE SOUSA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	97
003748872011	LUCIMAR RODRIGUES DOS REIS	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	97
003748962003	LUCINEIDE COSTA DA SILVA	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	97
003748982070	LUCINEIDE DE SOUZA FERREIRA BADU	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	97
003748992054	LUCINEIDE MARIA DA SILVA CAVALCANTE	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	97
003749062011	LUCIO ALVES RODRIGUES	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	97



003749072003	LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	42
003749132046	LUCIO RODRIGUES DE MESQUITA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	97
003687822011	LUIS CLAUDIO TEIXEIRA AMARAL	10/03/1988	REGULAR	17	PMDB	168
003687912003	LUIS OTAVIO FERREIRA DA COSTA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	168
003749332097	LUIS BARBOSA DE MELO	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	97
003749582046	LUIS NASCIMENTO DA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	97
003749732089	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	97
014714132020	JORGE PINTO DE SOUSA	06/10/2006	REGULAR	17	PMDB	106
089305770396	MARCIO LUIZ COUTINHO RAMOS	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	191
003754352097	MANOEL FERREIRA DA COSTA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	99
003754572003	MANOEL GOMES DE AQUINO	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	99
003754632046	MANOEL GONCALVES DE SOUSA	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	99
003754752089	MANOEL JOAQUIN DA SILVA	19/03/1988	REGULAR	17	PMDB	99
003756122020	MARACELIA FRANCISCA DOS SANTOS	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	99
003434562070	MANOEL APARECIDO PAES RIBEIRO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	34
003756562046	MARCIA LIMA BARRETO	12/02/1987	REGULAR	17	PMDB	99
007717982097	LOURIMAR SOUZA DOS SANTOS	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	160
007719012097	EVA PEREIRA DE SOUSA NUNES	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	138
007720642054	AURELIO LOPES DA COSTA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	58
007722102097	YOLANDA DA SILVA COSTA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	160
007722842020	EVERALDO GONCALVES ABRAAO	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	101
007723722054	ROGERIO AMORIM DE SOUSA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	140
007723812046	GILSON ALVES DA ROCHA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	154
003434262054	LUZIA NUNES RAMOS	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	34
003434332089	LUZINETE MARIA DE SOUZA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	34
010072582062	JEADINEY DOS SANTOS SALES	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	129
003114332038	MANOEL TELES REIS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	9
003750182038	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	35
003750302020	LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	97
003750342054	LUIZ CLAUDIO VINHAL	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	97
003750502070	LUIZ ELOA DE ALMEIDA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	97
003113052011	LUIZ GONZAGA DOS REIS	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003113372003	LUSIA RITA DE SOUSA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	8
003113632097	LUZINETE MARIA MOTA DA SILVA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	8
003114002070	MANOEL DIAS QUIXADA	14/04/1986	REGULAR	17	PMDB	9
003114122003	MANOEL LOBATO CUNHA	13/03/1990	REGULAR	17	PMDB	9
003750132020	LUIZ CARLOS DE CAMPOS	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	97
003114752097	MARCOS ANTONIO DA SILVA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003114802054	MARCOS ANTONIO LORIANO	29/02/1988	REGULAR	17	PMDB	9
003114952038	MARCUS ANTONIO SILVA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	9
003115092070	MARIA ABADIA DA SILVA COSTA	12/05/1986	REGULAR	17	PMDB	164
003115592038	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	9
009853092003	ROSANGELA DE PAULA LIMA	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	193
010067862089	LELIO LOPES GONCALVES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	79
010069472003	ALCIONE RODRIGUES PAIVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	32
010071002089	CARLA SIMONE RIBEIRO DA SILVA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	117
010071482020	SANDRA BARBOSA DA SILVA	30/11/1995	REGULAR	17	PMDB	115
003603262011	LINDAURA DA SILVA ATAIDES	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003696322046	MARIA DE LOUDES DE SOUSA GOMES	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003696332020	MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003696502020	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003696642020	MARIA DE LOURDES MOREIRA ALENCAR	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003696772046	MARIA DE LOURDES SOUSA SANTOS	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	170
003121322011	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA DIAS	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	11
003697432062	MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	170
003697572062	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA VILA NOVA	06/10/2006	REGULAR	17	PMDB	170
003697892046	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA NUNES	02/12/1987	REGULAR	17	PMDB	171
003697962070	MARIA DO SOCORRO FARIAS DOS SANTOS	15/09/1993	REGULAR	17	PMDB	171
003698102062	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MACEDO	19/01/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003698142097	MARIA DO SOCORRO SILVA	08/03/1988	REGULAR	17	PMDB	171
003120422020	MARIA ISABEL FREIRE MENDANHA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	10
003120582097	MARIA JOSE DA SILVA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	10
003121052046	MARIA LOURDES FROTA SILVA	14/03/1988	REGULAR	17	PMDB	11
003121252097	MARIA LUIZA DA SILVA	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	11
003684962020	JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
043446081066	JOSINEIDE DE JESUS NUNES	18/02/2004	REGULAR	17	PMDB	6
010629202038	MARINA GARCIA DAS NEVES	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	21
008309062003	MARCOS AQUINO VIEIRA	21/05/1986	REGULAR	17	PMDB	43
014486232070	ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	12/02/2003	REGULAR	17	PMDB	64
011733962097	JOAO BATISTA FILINTRO ROSA	14/04/2005	REGULAR	17	PMDB	77
011740942097	ADELINO FERREIRA LOPES	17/02/2004	REGULAR	17	PMDB	134
011741832003	ANDREIA ANDRADE DA COSTA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	16
014481882003	LUCIA HELENA MEDEIROS DA COSTA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	132
013024052011	LUCIVANE OLIVEIRA DA SILVA	14/09/1999	REGULAR	17	PMDB	171
013024212038	RUTH VALERIA GERALDO	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	125
012215561325	MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	29/09/2001	REGULAR	17	PMDB	175
043970571155	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA ROSA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	89
044474181007	ESDRAS PEREIRA ESCARIO	18/03/2003	REGULAR	17	PMDB	179
044477641031	ELISDAIANE SOUSA SILVA	12/02/2000	REGULAR	17	PMDB	143
038885871155	ANA PAULA SILVA TORRES	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	191
011508592003	BENEDITO ROBERTO DA SILVA	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	103
011510082003	WELLINGTON JOSE DIONIZIO	15/02/2004	REGULAR	17	PMDB	47
011510112003	CLAUDIA REGINA DE SOUZA SANTOS LACERDA	15/12/1999	REGULAR	17	PMDB	137
011510492089	ADEMIR FEITOSA RODRIGUES	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	140
011512232070	ADRIANA MARIA DA SILVA	23/06/1997	REGULAR	17	PMDB	20
011513562003	CRISTIANE SABINO NEPOMUCENO	03/06/2001	REGULAR	17	PMDB	94
026652362763	SONIA GERALDO BELEM	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	136
018959042003	GLEISON VIDAL LINO DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	17	PMDB	91

015870312062	ROBERTA EVARISTO DIAS	02/03/2001	REGULAR	17	PMDB	67
015871362038	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA BRITO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	127
013907722070	VALMIRA PEREIRA EVANGELISTA	07/10/1996	REGULAR	17	PMDB	206
017348332011	CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	127
017353352011	MICHELLE ALVES FEITOZA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	166
017358162070	DANIEL BRUNO BIANN ALEXANDRINO DE SOUSA	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	3
035072581007	GERARDO LINHARES MENEZES	04/05/2006	REGULAR	17	PMDB	198
035391751082	ELIEZER GUEDES LIMA	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	180
011011592097	ALEXANDRO MARQUES DIAS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	19
011155992003	LAY MARE DE MOURA BARBOSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	104
018978132046	ADRIANA MARIA GONCALVES	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	139
018980162038	GLAUCIA VIDAL LINO DA SILVA	08/03/2004	REGULAR	17	PMDB	87
000727752003	CARMEN LUISA DE OLIVEIRA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	71
030775981015	JOSE GONCALO DE CARVALHO	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	166
030878961198	CESAR ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA	28/11/2003	REGULAR	17	PMDB	150
014871192003	MARCOS VINICIO NAZARIO COUTO	05/05/2006	REGULAR	17	PMDB	197
024815251104	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SALES	15/04/2002	REGULAR	17	PMDB	2
025387011546	FRANCISCO RONE GOMES DE LIMA	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	120
011149712003	HELLEN VIRGINI NAVES DE SOUSA	10/10/2005	REGULAR	17	PMDB	16
011155182038	FLAMARION LUCIO VIEIRA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	156
015869122011	ROSILDA VIANA DE ARAUJO	21/01/2003	REGULAR	17	PMDB	140
003568782046	CICERO VIEIRA DE ARAUJO	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	124
019998452070	KLEOBER GOIS DE OLIVEIRA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	182
006733172046	JONAS MARINHO DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	17	PMDB	77
006443341066	ANTONIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	08/04/2005	REGULAR	17	PMDB	188
006505581090	VACERLEY PINTO DE ALMEIDA	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	203
003604202097	LUCINDA MARIA BATISTA DE MELO	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003603312089	LINDENALVA DA SILVA SOUSA	18/06/1986	REGULAR	17	PMDB	137
003603582003	LOURDES MARIA DA COSTA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	140
003603742011	LOURIVAL XAVIER DO NASCIMENTO	04/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003603772062	LUCAS DOS SANTOS	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	137
003603862054	LUCIA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA	22/03/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003603982097	LUCIA XAVIER DE SOUZA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003604132062	LUCIMAR DE SOUZA SILVA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	137
003604142046	LUCIMAR LEITE BARBOSA	22/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003604152020	LUCIMAR PEREIRA DA CRUZ	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003749742062	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	97
003604442062	LUIS PAIXAO DE SOUSA COSTA	18/02/1988	REGULAR	17	PMDB	137
003604592046	LUIZ ANTONIO RIBEIRO	03/06/1996	REGULAR	17	PMDB	137
003604672054	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	04/12/1987	REGULAR	17	PMDB	137
003605342054	LUIZ VALDEMIR FRANCA DE SENA	22/12/1997	REGULAR	17	PMDB	137
003605532011	LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	29/05/1986	REGULAR	17	PMDB	137
089423710221	JOSE RAIR MARTINS	11/02/2004	REGULAR	17	PMDB	118
006959102054	MARIA JOSELIA LIMA DE FARIAS MACEDO	19/04/1986	REGULAR	17	PMDB	213
003568412054	CICERA BEZERRA DE LIMA SILVA	23/03/1988	REGULAR	17	PMDB	124
019997402003	CLEVERTON APARECIDO LOPES DOS SANTOS	19/04/2006	REGULAR	17	PMDB	192
003569142046	CLAUDIONOR BISPO DA SILVA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	124
003569322020	CLEMENTINO PEREIRA DA SILVA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	124
003569622046	CLOTILDES DOS ANJOS DA SILVA	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	124
003570092062	CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA	18/01/1988	REGULAR	17	PMDB	124
003570152003	CUSTODIA ALTA FAGUNDES	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	124
003570182054	CUSTODIO LUCINDO LEAL	08/12/1987	REGULAR	17	PMDB	124
003570362038	DALVA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	02/02/1988	REGULAR	17	PMDB	125
003570472097	DANIEL ARCANJO DE OLIVEIRA	03/06/1986	REGULAR	17	PMDB	125
003570772003	DAVID JOSE DE MOURA	24/02/1988	REGULAR	17	PMDB	125
013048582097	RAIMUNDA CLEIDE DE JESUS CARVALHO	09/05/2006	REGULAR	17	PMDB	200
010534842097	ELENICE DE JESUS SANTOS	06/09/2004	REGULAR	17	PMDB	110
006432032046	DONIZETE MOURA DE JESUS	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	193
006523571090	GILDAZIO CANDIDO BARBOZA	28/09/2005	REGULAR	17	PMDB	14
012969722097	ANTONIO FERREIRA DE MELO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	138
012970872054	ROSA MARIA SOARES	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	176
012971122003	MARINES GOMES DE MELO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	142
012972282020	RIVALDO SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS	17/04/2006	REGULAR	17	PMDB	7
012972902089	MARIA APARECIDA DOS REIS ARAUJO	14/12/2003	REGULAR	17	PMDB	131
012975482062	FRANCILENE PEREIRA VOGADO	11/12/2003	REGULAR	17	PMDB	131
012976702097	LUCILENE REIS DE ARAUJO	20/11/2003	REGULAR	17	PMDB	131
008260622011	ALEXANDRE OIAMARE SIQUEIRA	04/10/2006	REGULAR	17	PMDB	200
019992932097	RICARDO CESAR DA SILVA BASSAN	10/05/2006	REGULAR	17	PMDB	197
007650582020	CLAUDIO MENEZES DA SILVEIRA	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	27
007651032011	JOSE RIBAMAR MOURA FILHO	07/07/2003	REGULAR	17	PMDB	158
007652202089	ELVIS FRANKS FONTENELE DA COSTA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	35
007653122038	MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA	10/06/2001	REGULAR	17	PMDB	45
007653342046	FRANCISCO ALVES PEQUENO FILHO	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	49
007658812089	ALEXANDRE DA COSTA PINTO	08/05/2006	REGULAR	17	PMDB	43
007661042054	NILVA SONIA COSTA	10/03/1988	REGULAR	17	PMDB	162
007661432062	MARIA DE FATIMA LUSTOSA RODRIGUES	23/12/2003	REGULAR	17	PMDB	146
006465131074	CRISMARIA CAMARA DE ALMEIDA	09/05/2006	REGULAR	17	PMDB	203
019990682054	VANESSA CORDEIRO ANDRADE	25/04/2006	REGULAR	17	PMDB	191
017104482038	LUIZ RIBEIRO VALE JUNIOR	30/09/2005	REGULAR	17	PMDB	202
009794312003	MARIA DO CARMO MOURA PRIMO	13/05/1986	REGULAR	17	PMDB	115
014118812054	ROSANDRA KELLY CONFESSOR DE AZEVEDO	22/07/2001	REGULAR	17	PMDB	24
014119092097	MARLENE ARAUJO DO CARMO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	150
014119122097	MAURA ARAUJO DA FONSECA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	158
009788102070	VALCY SANTOS AGAPITO DE SOUSA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	128
009789112011	LAIS DIAS ALVES LIMA	01/05/2006	REGULAR	17	PMDB	152
009789672070	VANIA ROCHA DE OLIVEIRA	06/12/1996	REGULAR	17	PMDB	49



009790732003	CLEISON FREIRE DE ASSIS	28/02/1992	REGULAR	17	PMDB	15
009792392020	EDILSON MARTINS BARBOSA	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	117
009794152089	WELICA DE JESUS PEREIRA CLAUDINO	05/12/2003	REGULAR	17	PMDB	154
014116022020	MARCELO DOS SANTOS ABRANTES RIBEIRO	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	134
009796372011	NEIDELAMAR PAULINO DE SOUZA	27/12/1993	REGULAR	17	PMDB	70
009798522089	ANDREA FELICIANO NETO	20/04/2006	REGULAR	17	PMDB	110
009799532020	LENALDO NED LEITE DA SILVEIRA	06/03/1990	REGULAR	17	PMDB	77
009799862097	RUBEM PEREIRA DO NASCIMENTO	15/04/1999	REGULAR	17	PMDB	157
009801362070	ANGELA MARIA VENANCIO DA SILVA	14/02/2004	REGULAR	17	PMDB	143
011261682046	RODRIGO JOAQUIM PEREIRA	02/12/1996	REGULAR	17	PMDB	80
011262112070	ERIKA ALVES RODRIGUES	24/02/2004	REGULAR	17	PMDB	124
011264602089	EDNEIDE FERREIRA DA SILVA	10/12/2003	REGULAR	17	PMDB	34
010629062089	ISIDORIO ROSA DE LIMA	24/04/1996	REGULAR	17	PMDB	101
012344072097	MAICON CORREIA QUEIROZ	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	69
012344102097	MARCONDES CORREIA QUEIROZ	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	70
012426262011	JOAO BATISTA NEGREIROS	30/09/1999	REGULAR	17	PMN	108
012431282011	JOSE LIRA DE SOUZA FILHO	29/11/1996	REGULAR	17	PMN	160
003127762011	REGINA FERNANDES MUNIZ DAS CHAGAS ANDRADE	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	195
003128332046	RITA MARIA PEREIRA DA SILVA	17/03/1995	REGULAR	17	PMN	13
003129842054	SANDRA MARIA DA SILVA	17/03/1995	REGULAR	17	PMN	15
003517462020	IONES CUNHA REIS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	61
003468062020	ANTONIO RIBEIRO MACIEL	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	47
010783492003	JOSETE ALVES FEITOSA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
010790542038	KATIA DE JESUS OLIVEIRA	21/04/1994	REGULAR	17	PMN	97
011136832097	GLADYS RIBEIRO DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	124
011137492054	ELVANDO GOMES DE SOUSA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	99
011151852046	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA GONCALVES	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	126
003432512038	LINALDO LOPES DE SOUZA	05/04/1990	REGULAR	17	PMN	33
003437902062	MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	35
003445752054	ODETE MARIA DA CONCEICAO SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	38
003446832020	PAULO ROBERTO GONCALVES	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	38
003453042097	ADILSON GONCALVES DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	43
003454712011	ALAOR VASCONCELOS DA COSTA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	44
003456122097	ALEX PEREIRA DO NASCIMENTO	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	44
003458002089	AMADOR FERNANDES DA SILVA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	45
003462462038	ANTONIA LUCIVALDA SILVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	46
003467532089	ANTONIO PAULO DE ARAUJO	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	47
048783780310	ROBERTO LUIZ LAURINDO DE FARIA	30/03/1991	REGULAR	17	PMN	41
003468232020	ANTONIO RODRIGUES FILHO	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	47
003470822020	AUDERI CORDEIRO E SILVA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	48
003471052054	AUREA MARIA DE OLIVEIRA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	48
003472212038	BENEDITA CANDIDA OLIVEIRA DA CUNHA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	49
003475362003	CARLOS MIRANDA DA SILVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	49
003482662097	DAVID CORREIA QUEIROZ	25/06/1996	REGULAR	17	PMN	52
003484112046	DILCE MARIA DE JESUS OLIVEIRA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	52
003484202038	DILSON CLAUDINO DOS SANTOS	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	52
003490362003	EDVALDO ANTONIO DOS SANTOS	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	54
003500542038	FRANCISCA CHAVES ARAUJO DE CARVALHO	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	57
003505122003	FRANCISCO DE SALES SILVA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	58
003507222003	FRANCISCO NUNES DA CUNHA FILHO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	58
003514072020	HELICIO EDUARDO PEREIRA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	60
003514172003	HELENA CARVALHO COELHO LOPES	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	60
003514672062	HELIO GOMES DE LIMA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	61
010098212062	PEDRO ANUNCIACAO DE OLIVEIRA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	55
008147602046	HAMILTON FERREIRA CAMPOS	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	50
011008282089	SERGIO PAULO MARTINS DA SILVA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	94
011011492011	CLEIDOSON RIBEIRO DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	143
011412622038	KEYLA SILVA DE SOUSA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	12
011414712054	JOAO WILSON MARQUES DE LIMA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	86
008312932011	MARINEIDE BRAZ OLIVEIRA CAMELO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	43
008320242011	WALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS	05/04/1990	REGULAR	17	PMN	71
008321742046	MARINALVA ROSA DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	77
010532252003	LEOMAR LIMA DE OLIVEIRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	38
010534352003	IRENILCE MARIANO DE CASTRO	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	97
011504012038	ROSANGELA MODESTO DE LIMA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	85
011567872020	ALEX COELHO MESSIAS DE OLIVEIRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	104
008141432062	ISANI DIVINA DA COSTA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	102
008146742089	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	171
008146772020	ERIE NE FERREIRA DA SILVA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	160
009284152003	ELISETE CAVALCANTE MIRANDA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	122
008149382003	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	91
008152322020	FRANCISCO CAETANO DA SILVA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	161
008152732003	ROGERIO DE OLIVEIRA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	80
011151882097	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	201
011218092062	OSMAR OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	91
011261822003	SUZAMAR LUIZA FALCAO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	80
011265992003	KATIUCIA GONCALVES DA SILVA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	93
011267152011	DAVID XAVIER DE MELO	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	75
011267432070	EDILEIDE SILVA PAIVA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	163
011270962097	VALDIRENE ALVES MOREIRA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	102
011272632054	ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	163
008344282003	ISLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	137
008344732062	JOSENILIA LOPES DE AMORIM	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	73
010539702003	ALESSANDRO CORREIA QUEIROZ	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	104
003632872038	ROSEMARY GONCALVES DE MELO MAGALHAES	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	145
003296372070	MARIA ANTONIETA FURTADO VENANCIO	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	195
003410742097	ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	26
003420002003	FLAVIO DE CASTRO BEZERRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	29

003420482054	FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	29
003426812054	JOAO BOSCO DE LIMA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	31
003427182089	JOAO LIMA DE OLIVEIRA	19/04/1994	REGULAR	17	PMN	32
003572012038	DIVINA CLEONICE LEAL	05/04/1990	REGULAR	17	PMN	125
003602682003	LEONILDA DA SILVA ALENCAR	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	137
003603412054	LINDOMAR DE PAULA MARQUES	05/04/1990	REGULAR	17	PMN	137
003615252011	MARIA ELENA FERNANDES MOREIRA	29/09/2005	REGULAR	17	PMN	140
003616002020	MARIA FRANCISCA DE SOUSA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	140
003628032054	PEDRO ALVES DE ARAUJO	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	144
003628852003	QUITERIA FERREIRA DA SILVA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	144
003631512062	RITA DE CASSIA SOUZA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	145
013256132003	PEDRO MARCOS DIAS	30/09/2005	REGULAR	17	PMN	18
003642372020	AILSON MENDES LOPES	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	150
003644912003	ANA SIQUEIRA SOARES DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	151
007712912003	HELIO FONSECA EUFRASIO	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	46
007715002054	NAILDE VASCONCELOS DA COSTA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
007717052097	SANDRA ALVES VIEIRA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	92
007723082038	ADAILTON FERREIRA CAMPOS	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	14
009289472003	ANTONIA SOARES DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	69
009298212054	CLAUDIA MARIA DE CARVALHO	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	157
009302412070	JAQUELINE ARUDA SANTOS	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	85
009306762054	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO COSTA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	210
009307952089	ANTOMAZIO DE OLIVEIRA COSTA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	136
009311832011	TAMILTON MOREIRA NOBREGA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	60
010077722038	FRANCISCO TORQUATO ALVES FILHO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	98
010082602038	CARLOS MAGALHAES DE PAIVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	91
010087402003	ELZA ROSA DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	122
010089722011	EDIVALDO RODRIGUES ROCHA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	99
011731622011	ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE LIMA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	105
010539812062	JOAQUIM OCILIO DE SOUSA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	27
010540392038	EDVALDO LINHARES DA SILVA	19/04/1994	REGULAR	17	PMN	152
010616202097	ISALTINA RIBEIRO	04/07/1995	REGULAR	17	PMN	162
010619732097	OSVALDO JOAQUIM DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	116
022026571066	MARIA IEDA DOS SANTOS	18/03/1996	REGULAR	17	PMN	41
022026581040	JOAQUIM BALDEZ CARNEIRO	18/03/1996	REGULAR	17	PMN	26
003961202062	FRANCISCO WILLIAM ROCHA DE ARAUJO	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	78
009782822062	VICENTE CORDEIRO DE OLIVEIRA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	102
009786682062	ENI SONIA PECEGO DE OLIVEIRA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	100
009789752089	LUIZ JOSE DA SILVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	157
009790712038	JOSE AUGUSTO VIEIRA BERTO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	91
009798012038	CRISTIANE FONTENELE SANTOS	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	153
009799842020	FRANCISCO RODRIGUES AGUIAR	19/04/1994	REGULAR	17	PMN	71
009800652046	CLAUDIMAR FERREIRA LEITE	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	159
009801182097	CLORES FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	27
003133262054	VANIA RODRIGUES DA CUNHA	27/03/1990	REGULAR	17	PMN	14
011732832003	LUZANGELA MONTEIRO CURVINA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	163
011741242046	ELSON JONY DE FREITAS QUEIROZ	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	123
011747012038	CLEYTON MARCOS FERREIRA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	94
011747072020	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	95
011747102020	EUDISMAR DE ALBUQUERQUE LIMA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	96
003215022046	MARIZETE BRAZ DE OLIVEIRA MACEDO	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	86
001723392011	GISELDA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS	20/04/1994	REGULAR	17	PMN	219
003090702011	ARISTON ALVES DE SOUZA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	2
003097542046	ERIDAN DOS SANTOS MIRANDA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	4
003108842089	JOSE NETO	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	7
003115482089	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	9
003118692003	MARIA DEUZELITE BEZERRA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	10
003762402089	MARIA CONCEICAO SIMOES SA DANTAS	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	101
003518062003	IRAILDE ROSARIA DE JESUS BATISTA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	62
003670812038	HILDA PINTO DA COSTA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	158
008356532003	MAURICIO GOMES DE SOUSA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	96
008357412020	NILTON PEREIRA PRACA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	20
010052642003	ELIZABETH XAVIER DE MELO	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	85
010052852020	MARCELO ALVES DA COSTA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	152
010053272011	EDILUCIA BORGES DOS SANTOS	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	99
010055512070	SUELI MARTINS DE ALMEIDA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	74
010058002011	SILVESIA XAVIER	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	92
010061102003	LUCIA MOZEL	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	96
003645732089	ANTONIA DE SOUZA SERAFIM	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	219
003655352003	DELICIA ELENITA DA CONCEICAO SILVA	18/05/1994	REGULAR	17	PMN	154
003656002046	DIOMAR DE ALMEIDA RIBEIRO	19/04/1994	REGULAR	17	PMN	154
003658002070	EDIVALDINA NUNES ROCHA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	154
003659162003	ELCIO GOMES ALVES	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	155
003666822046	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	157
003667092003	FRANCISCO ONILDO DE AQUINO JUNIOR	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	157
008347682097	ISABEL CRISTINA CORDEIRO E SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	92
003671122070	IDALINA ALVES DE SOUZA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	158
003673942046	JAIR PEREIRA DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	159
010620722097	EDUARDO CAVALCANTE CHAGAS	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	100
010621182003	WILLIAN DE PINHO ROSA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
010621552054	EUCLIDES JOSE DE JESUS	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	49
010622522070	JULIO CESAR DE SOUZA REIS	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	174
010622932046	JOAO GONCALVES DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	116
010622982054	MARIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	115
010625082097	ADRIANA MOURA SANTIAGO	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	101
010626312003	PEDRO CAVALCANTE MIRANDA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	140
010626532003	ELIENE ROSA DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	123
010626882038	DURVALINA GOMES RABELO	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	54



011309682070	PATRICIA SOUSA CARVALHO	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	93
011309712070	NYDIA SOUSA CARVALHO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	98
011310822003	LOURENCA ABADIA FERREIRA DA SILVA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	144
007660962003	JOABE SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	36
007708092020	ROSALVES GONCALVES VIRISSIMO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	150
007661552003	ROSANI VASCONCELOS DA COSTA MARTINS	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	58
007663002054	JOSE NIVALDO DA SILVA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	147
007670652062	PAULO CESAR GONCALVES DA SILVA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	156
007674052089	MARIA MOUSIETE QUEIROZ	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	55
007676292089	JAMESSON RAIMUNDO DOS SANTOS	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	47
007679412062	VICENTE DE PAULA GONCALVES	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	76
007687592011	MARINALVA MARTINS DE ALMEIDA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	48
007690492054	ANTONIO CLAUDIO BARBOSA LOBO	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	21
007692292038	CONCEICAO HELCINA DA MOTA MOREIRA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	54
007693042046	LUSIVANHA CURVINA MONTEIRO	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	162
007693092054	MARIA SONIA DE ALMEIDA VIEIRA	20/04/1994	REGULAR	17	PMN	117
007703812038	LUIZ CARLOS DA SILVA SANTAREM	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	74
007704372020	VANESSA CRISTINA MOREIRA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
007705052003	GILSON ATAIDE DO NASCIMENTO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
008344742046	JOSILEIDE LOPES DE AMORIM	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	104
007723322062	MARDEM WILLIAM DE SOUSA SILVA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	73
007723802062	EDNA GOMES DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	39
008323232020	SIMONE FERREIRA BARROS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	134
008323812003	OSMAR DA SILVA RIBEIRO	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	114
008326542011	CASSIA MARTINS FRANCO	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	97
008327232089	EDNA FERREIRA DA SILVA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	96
008327492011	WEMERSON PEREIRA SILVA	17/03/1995	REGULAR	17	PMN	18
008328882097	SIDNEY SOUZA SANTOS	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	168
008330722070	JOSE CLEITON DA SILVA SOUZA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
008331022020	CLAUDIO LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	31/05/2002	REGULAR	17	PMN	121
008334052062	WASHINGTON SILVA DE OLIVEIRA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	47
008337172097	VILMA AVELINA DE LIMA	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	176
008342382054	LUCIANA DOS SANTOS BRANDAO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	159
003806402054	RILDO ARAUJO DE CARVALHO	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	79
003769512089	MARIA DE SOUZA CARDOSO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	104
003773162070	MARIA ELIANA ALVES BISERRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	105
003774662003	MARIA FRANCISCA VIEIRA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	219
003775012011	MARIA GOMES DE OLIVEIRA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	105
003776352020	MARIA ISABEL DE JESUS JUVINO	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	69
003776842003	MARIA JOAQUINA DE JESUS	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	69
003778972054	MARIA LUCIA ANDRADE DOS SANTOS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	70
003780162038	MARIA MAGALHAES DE BRITO	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	70
003787862097	MARLI SILVA DOS SANTOS	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	73
003791652038	NAIR DA SILVA PEREIRA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	74
003797642038	OSVALDO FERREIRA SOUTO SOBRINHO	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	76
003799442011	PAULO LOURENCO DE JESUS	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	77
003800122011	PEDRO CORDEIRO DE PAULO	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	77
003805042020	RAIMUNDO VIEIRA LIMA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	78
003806362070	RICARDO PAULO LOPES	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	79
003767272020	MARIA DE FIGUEIREDO RODRIGUES	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	103
003807592020	ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	79
003807872089	RODOLFO CORREIA QUEIROZ	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	79
003809422003	ROSANA FERREIRA SANTOS	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	80
003810502003	ROSIMAR DE SOUZA CERQUEIRA SOUTO	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	195
003813152003	SEBASTIAO ALVES CORREIA	29/09/2005	REGULAR	17	PMN	81
003816052020	SILVANIA PEREIRA MAIA DE JESUS	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	82
003817142089	SONIA MARIA CARNEIRO DE AGUIAR	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	82
003817842097	SUIZETE ALVES DOS SANTOS	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	83
003819062003	TERESINHA LINA DE CARVALHO	05/04/1990	REGULAR	17	PMN	83
003820192003	TEREZINHA MENESES DE MEDEIROS	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	83
003821812011	VALDETE ALVES GOMES	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	84
003825322097	VICTOR LUCIANO BENITEZ	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	85
003825742046	VIRGILIO FERREIRA GONCALVES	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	85
007652482089	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	134
007659282089	EDMILSON GONCALVES DA SILVA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	57
007659522003	ROMEU ALMEIDA RIBEIRO	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	154
003696562011	MARIA DE LOURDES FRANCO NUNES	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	170
003522512020	JAIRO MILTON CORDEIRO E SILVA	27/04/1994	REGULAR	17	PMN	88
003523232038	JEAN CARLOS CORREIA DE LIMA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	88
003523852038	JILSON FERNANDO CORDEIRO E SILVA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	88
003531242046	JOSE AMARO DA SILVA FILHO	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	90
003531762070	JOSE ARIMATEA BRITO DE PAIVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	90
003552682038	MARIA OCELIA DE OLIVEIRA	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	91
003565092020	ARIZETE MARQUES DOS SANTOS	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	123
003565532003	AUGUSTO RODRIGUES CUSTODIO	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	123
003566762054	CANDIDA FERNANDES DA ROCHA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	184
003676302070	JOAO HENRIQUE SILVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	159
003678822020	JOSE BENICIO FACUNDES	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	160
003683452011	JOSEFA ANTONIA DOS SANTOS	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	161
003683932011	JOSEMI JOAQUIM MOREIRA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	162
003683982020	JOSENILDO DA NOBREGA LUCENA	05/04/1990	REGULAR	17	PMN	162
003693522003	MARIA CELINA COSTA FONTENELE DOS SANTOS	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	169
003766982054	MARIA DE FATIMA PAIXAO	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	103
003698032038	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BRAGA	21/03/1990	REGULAR	17	PMN	171
003698792038	MARIA EUNICE DA SILVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	171
003701102070	MARIA LUCIA ALVES LOPES	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	171
003704752003	MARINALVA SANT ANA LIMA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	172

003708932046	ORCALINO DIOGO DOS REIS	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	174
003714792097	ROSINHA FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA	12/05/1994	REGULAR	17	PMN	201
003716842089	SIBAL GONCALVES DE OLIVEIRA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	176
003730612011	JOSE BATISTA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	91
003741662046	JOSINEIDE PAULINA DA SILVA	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	94
003743522070	JURACY FONSECA EUFRASIO	18/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
003743662070	JURANDIR LUIZ DA SILVA	28/04/1994	REGULAR	17	PMN	95
003746512089	LIDIA DIAS DA SILVA	29/04/1994	REGULAR	17	PMN	96
003754012046	MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS	26/04/1994	REGULAR	17	PMN	98
003754522097	MANOEL FURTUNATO ANTUNES	03/05/1994	REGULAR	17	PMN	99
008356482038	LIDIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	10/02/1990	REGULAR	17	PP	58
008356252046	PAULO CESAR DE SOUZA	29/05/1992	REGULAR	17	PP	77
007680162038	WELDO MACEDO GUIMARAES	14/01/1990	REGULAR	17	PP	11
007709052062	ILDENIO SOARES RIBEIRO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	154
007708172038	ROSILENE BENTO	05/02/1990	REGULAR	17	PP	96
007707972054	ERONIZIO XAVIER DE ARAUJO	29/06/1992	REGULAR	17	PP	61
007707602062	EDSON FONSECA DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	111
007704962089	ANTONIO DONIVAL DE OLIVEIRA	29/03/1990	REGULAR	17	PP	39
003439822089	MARIA ELIZABETH SOUZA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	36
003439512089	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS LIMA	20/06/1992	REGULAR	17	PP	36
003438982089	MARIA DIVINA DA SILVA PEREIRA	18/01/1990	REGULAR	17	PP	36
007709562003	ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	114
003438122003	MARIA DE FATIMA EMILIANO ALVES SARAIVA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	35
003437732062	MARIA DAS GRACAS FILHA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	35
003437632097	MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO OLIVEIRA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	35
003437262046	MARIA DA PAZ ALECRIM DE SOUSA	13/05/1997	REGULAR	17	PP	35
003437242089	MARIA DA GUIA PEREIRA DE OLIVEIRA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	35
007683202003	DILCINA DE MACIEL PINTO	20/10/1990	REGULAR	17	PP	61
007682172046	JOSE ROMILDO PEREIRA DA SILVA	23/10/1990	REGULAR	17	PP	45
007680952038	ROSANGELA APARECIDA BENICIO CHAGAS	06/04/1999	REGULAR	17	PP	153
007680662003	FRANCISCO ROCHA CAVALCANTE FILHO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	57
008145722054	MARCIA HELENA GAMA DE SOUZA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	44
007658552097	GEUZINILTON DA SILVA ARAUJO	25/07/1989	REGULAR	17	PP	30
003472932003	BENICIO DE OLIVEIRA BARROS FILHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	49
003472372003	BENEDITA MOREIRA D ABADIA	13/07/1992	REGULAR	17	PP	49
003695952062	MARIA DE FATIMA PINTO	22/10/1992	REGULAR	17	PP	170
003458172020	AMBROZIAARLETE MARTINS OLIVEIRA	05/04/1990	REGULAR	17	PP	45
012332772011	WENDEL FERREIRA DA COSTA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	89
012330052011	ATTILA MARQUES CARDOSO	19/03/1999	REGULAR	17	PP	30
012327642062	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA FERNANDES	06/04/1999	REGULAR	17	PP	132
003459502003	ANA MARIA DE JESUS SANTOS	30/03/1990	REGULAR	17	PP	45
003459222054	ANA LUCIA JOSE DA CONCEICAO	09/03/1990	REGULAR	17	PP	45
003458982097	ANA FERREIRA BISPO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	45
003807952097	ROGERIO DE OLIVEIRA BRAGA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	79
003807582046	ROBERTO COSTA PEREIRA DA SILVA	15/03/1990	REGULAR	17	PP	79
008349322003	LUSINETE PEREIRA DA SILVA CRUZ	01/04/1990	REGULAR	17	PP	21
008316772054	JOSELMA DE OLIVEIRA PIMENTEL	24/01/1990	REGULAR	17	PP	160
008344622003	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	105
008344332070	MARIA DO CARMO GOMES DOMINGUES	09/02/1990	REGULAR	17	PP	101
008343652097	ROMILDO DA COSTA VIEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	168
008342312089	COSMO AVELINO DE LIMA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	154
008341702020	CINEIDE DE JESUS GUALBERTO	05/02/1990	REGULAR	17	PP	94
008341462003	ANTONIO ALVES DA SILVA	06/11/1996	REGULAR	17	PP	150
007169322097	ELIANE MENEZES DA FONSECA LEDES	26/03/1990	REGULAR	17	PP	65
007112002097	ELENICE MEIRELES MOREIRA	07/04/1988	REGULAR	17	PP	201
013145032070	ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	06/04/1999	REGULAR	17	PP	118
003470992070	AUREA ARAUJO SILVA	11/03/1988	REGULAR	17	PP	48
004474762070	GILDACI ALVES DA SILVA MONTEIRO	30/06/1999	REGULAR	17	PP	159
015894282020	FATIMA REGINA PRATES GONCALVES GOMES	05/03/2005	REGULAR	17	PP	39
015894162097	ANA LUIZA CELESTINO DA CRUZ	26/08/2001	REGULAR	17	PP	157
015891052046	KEILA BEZERRA GUIMARAES	30/06/1999	REGULAR	17	PP	56
006219242011	MARIA LENI DE AMORIM OLIVEIRA	01/12/1992	REGULAR	17	PP	12
003472242089	BENEDITA DE ALMEIDA MARANHAO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	49
003471882089	BALDUINA MARIA DE JESUS SOUZA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	48
003471002046	AUREA BARBOSA DE OLIVEIRA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	48
009285842097	MARIA ADECI CARVALHO VIANA	26/11/2001	REGULAR	17	PP	176
003470942062	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	48
003470722054	ASTROGILDA MARIA DA CUNHA	20/06/1992	REGULAR	17	PP	48
003470602011	ARSINEIA MARIA NUNES	05/02/1990	REGULAR	17	PP	48
003470242054	ARLY MENDES LOPES	25/07/1989	REGULAR	17	PP	48
003468122070	ANTONIO RODRIGUES COSTA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	47
003467922097	ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	47
003467282070	ANTONIO MOREIRA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	47
003466182038	ANTONIO JERONCIO GALENO DA COSTA	10/01/1990	REGULAR	17	PP	47
013562692003	SUELMA SILVA DE ALMEIDA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	96
003451912070	ADAUTO RODRIGUES AGUIAR	22/10/1992	REGULAR	17	PP	43
011506992070	PATRICIA TORRES LIMA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	97
003995602070	RITINHA FIRME DOUETTS	29/03/1998	REGULAR	17	PP	113
010541052054	CLOVES DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	88
008144862097	CLAUDIO ROBERTO AMARAL DE MORAES	08/02/1990	REGULAR	17	PP	122
008144342062	CREONALDO REGINA DA SILVA	12/02/1990	REGULAR	17	PP	74
008144162089	LUCIENE FERNANDES DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	96
007662892003	FLAVIO DA SILVA CERQUEIRA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	155
007662372089	VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	57
007660832097	EDILSON DUARTE MATIAS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	52
007659632062	DARINHON SOUSA DE CARVALHO	30/10/1990	REGULAR	17	PP	28
008318372097	NELCY PEREIRA DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	92
008318042020	PUBLIUS OLIVEIRA FERNANDES	27/07/1989	REGULAR	17	PP	21



008317362046	MARIA DA ANUNCIACAO SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	70
008344952070	ANA LUCIA TAVARES	05/02/1990	REGULAR	17	PP	114
008316732020	MARCELO CLEMENTE DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	72
008315292097	VALDINEIA LOPES DA SILVA	17/10/1989	REGULAR	17	PP	15
008315092046	RITA DE CASSIA DA SILVA TOMAZ	20/06/1992	REGULAR	17	PP	96
008313852070	SAMUEL FERREIRA SANTOS	01/04/1990	REGULAR	17	PP	20
008311912097	LUSIVALDO MARTINS SANTANA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	114
008148102046	GUDEBERG RODRIGUES PORTO	26/06/1992	REGULAR	17	PP	44
008147612020	MARCUS MARCELO PEREIRA DE SOUZA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	78
008147012097	NILZA KATIA DA CONCEICAO DE MENDONCA	23/03/1990	REGULAR	17	PP	17
008146972070	CARLOS FERNANDO ALVES DE FRANCA	07/01/1994	REGULAR	17	PP	140
008146302062	DEUSILENE NICULAO BESERRA	28/06/1992	REGULAR	17	PP	51
009291142089	JOSE MARIA LOTERIO RAMOS	14/01/1990	REGULAR	17	PP	111
008347622003	ANA DEBORA ARCANJO DE OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	147
009300642038	RONALDO DIONIZIO SOARES	25/05/1992	REGULAR	17	PP	17
009300482011	IVANETE TAVARES DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	130
009298692003	EDMAR PEREIRA DA SILVA	29/03/1990	REGULAR	17	PP	96
009298032070	MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA	29/03/1990	REGULAR	17	PP	47
009293992003	LUZIA RIBEIRO DA SILVA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	69
009292712038	SILVIO PEREIRA DA SILVA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	47
009291312089	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	22/07/1990	REGULAR	17	PP	46
008345482011	WILSON BARBOSA DA SILVA NETO	29/06/1992	REGULAR	17	PP	52
009290312011	SILVANO DINIZ LEANDRO	28/06/1992	REGULAR	17	PP	61
009284022089	MANOEL PAIVA DA SILVA	17/03/1990	REGULAR	17	PP	31
008358612038	ADRIANA MARINHO RODRIGUES	17/01/1990	REGULAR	17	PP	112
008358582038	MARIA VERONICA PEREIRA NOGUEIRA	08/04/1998	REGULAR	17	PP	136
008357982062	WANDREY DE MATTOS NEVES	25/07/1989	REGULAR	17	PP	31
008357972089	ALDEMIR MENDES SANTANA JUNIOR	25/07/1989	REGULAR	17	PP	32
008357022011	SIMONE GOMES DOS SANTOS	12/01/1990	REGULAR	17	PP	127
010065112038	CHARLES NUNES MACEDO DE OLIVEIRA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	168
010065082038	SERGIO XIMENES DE MELO	22/07/1990	REGULAR	17	PP	169
012125462062	VIVIANE DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	111
003697182054	MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	170
007672252003	VALDENIR MONTEIRO DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	56
014285632003	MANOEL GOMES FERREIRA NETO	29/03/1998	REGULAR	17	PP	24
014284592062	GIL DE MORAES	29/03/1998	REGULAR	17	PP	132
014280362011	CHRISTIANNE TAVORA ANTUNES JACQUES	29/03/1998	REGULAR	17	PP	24
011540972046	UBIRACI PINHEIRO MENDONCA	03/01/1994	REGULAR	17	PP	198
012132451341	RUBENITA DO NASCIMENTO GALVAO	30/03/2001	REGULAR	17	PP	210
014731712011	MICHELE FERNANDA SILVA BRASIL	30/06/1999	REGULAR	17	PP	64
012125432011	AMANDA DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	112
010084892046	ANTONIO MARCOS ANUNCIACAO DO NASCIMENTO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	51
010083192070	HELEODORO LINHARES DA SILVA	30/10/1992	REGULAR	17	PP	158
010080242046	MEIRE LUCIA MORAIS BEZERRA	30/06/1999	REGULAR	17	PP	129
010078402011	ADELICE MARIA DE SOUZA DA LUZ	05/03/2005	REGULAR	17	PP	17
010075892054	ELIANE DE SOUZA ARAUJO LIMA	15/05/1992	REGULAR	17	PP	100
010075132054	GILVANIA INDAYARA DO NASCIMENTO VIEIRA	19/01/1990	REGULAR	17	PP	54
010074812038	EDILSON ALVES DE SOUSA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	36
010074772054	NILCE DA SILVA DIAS	10/02/1990	REGULAR	17	PP	113
003697252089	MARIA DO CARMO CARVALHO DE ARAUJO	02/09/1991	REGULAR	17	PP	170
007703752097	SONIA ANTONIO DA SILVA SANTOS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	45
007703202011	CLAY NUNES DE QUEIROZ	06/04/1999	REGULAR	17	PP	95
007700612003	FRANCISCO ELENILTON CAVALCANTE DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	134
007699992097	MARIA ALDEIZA DA SILVA	06/10/2004	REGULAR	17	PP	152
007699712097	MIRIAM PRADO DA SILVA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	46
007699692070	WALDIR VIEIRA DE SOUZA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	93
010540462062	ELMA DE SOUZA SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	94
010540152062	SONIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	129
010539572038	ADRIANA SILVA SANTANA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	73
010538962089	EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS	08/04/1998	REGULAR	17	PP	130
010534122011	RUTILEIA SILVA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	110
010534042003	GLEITON MALTA MAGALHAES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	97
003458952046	ANA ELVIRA VALE DA SILVA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	45
003458662003	ANA CELIA FERREIRA DE MACEDO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	45
003458232070	AMELIA NUNES DE OLIVEIRA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	45
012337382020	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	08/04/2002	REGULAR	17	PP	89
003458162046	AMBROSIO MARTINS CARRANCA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	45
003457682003	ALVINO NUNES DE SOUZA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	44
003457172062	ALTAMIRO JOAO GUALBERTO	10/02/1990	REGULAR	17	PP	44
003456412020	ALICE ALVES DE ARAUJO SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	44
003456332011	ALFREDO BORGES DA SILVA	22/10/1994	REGULAR	17	PP	44
003455082046	ALBERTO RODRIGUES DE MELO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	44
003454932020	ALBERTINA MARIA DE ARAUJO	28/06/1992	REGULAR	17	PP	44
003454472097	AJACIANA MOREIRA DE SOUZA	10/03/1990	REGULAR	17	PP	44
003454022097	AGOSTINHO DE SOUSA NETO	27/05/1992	REGULAR	17	PP	43
003453782020	AGENAM DE JESUS BRAGA MORAIS	08/04/1998	REGULAR	17	PP	43
003716332038	SENHORA DO CARMO DE JESUS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	176
003722762070	ANTONIA BERTOLDO PEREIRA DA SILVA	30/03/1990	REGULAR	17	PP	15
003722182003	ZILDA GONCALVES GUIMARAES	24/02/1992	REGULAR	17	PP	177
003721482054	WANDERLEY MOREIRA DA SILVA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	177
003720992038	VILMAR FAUSTINO TAVARES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	177
003720652097	VICENTE CAMILO DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	177
003718522020	TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA ARAUJO	22/10/1992	REGULAR	17	PP	176
003717222046	SINVAL VIEIRA DOS SANTOS	29/03/1990	REGULAR	17	PP	176
003716682062	SEVERINO PAULINO DA SILVA	20/03/1990	REGULAR	17	PP	176

012338752038	DOURANILVA PEREIRA CASTRO	24/05/2001	REGULAR	17	PP	148
003715412089	SANDRA PEREIRA CANTUARIA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	175
003715292097	SANDRA ABADIA LUIZ DE OLIVEIRA	30/03/1990	REGULAR	17	PP	175
003714642003	ROSENO EVANGELISTA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	175
003714552011	ROSELY MENDES LOPES	31/03/1990	REGULAR	17	PP	175
004794312011	JOSE GONCALVES PEREIRA	18/05/1988	REGULAR	17	PP	181
000753302003	MARIA VIRTUOSA ARAUJO LIMA	30/04/1990	REGULAR	17	PP	13
007198312003	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA LIMA	10/11/1999	REGULAR	17	PP	66
003762502054	MARIA CREUSA DOS SANTOS	22/10/1992	REGULAR	17	PP	101
003762382062	MARIA CONCEICAO PIRES	25/07/1989	REGULAR	17	PP	101
003762372089	MARIA CONCEICAO FRANCISCO LOPES	25/05/1992	REGULAR	17	PP	101
003762152070	MARIA CICERA GOMES	10/02/1990	REGULAR	17	PP	101
003761342070	MARIA BETANIA REGIS VASCONCELOS	30/09/1997	REGULAR	17	PP	101
003760822003	MARIA AUXILIADORA BENTO	05/02/1990	REGULAR	17	PP	101
003753992097	MANOEL CLEMENTINO FILHO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	98
003753802089	MANOEL BERNADINO DA SILVA	24/03/1990	REGULAR	17	PP	98
005858492062	JOSE FRANCISCO DAMASCENO	03/01/1994	REGULAR	17	PP	194
003752632011	LUZIA RODRIGUES DE FRANCA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	98
003752082097	LUZELI BEZERRA DE FARIAS SOUZA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	98
003751482011	LUIZA BETANIA MUNIZ DE ABREU	08/09/1992	REGULAR	17	PP	98
003751272097	LUIZ RAULINO DA SILVA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	97
003749232011	LUDOVINA VIEIRA SOARES	08/04/2002	REGULAR	17	PP	97
003749092062	LUCIO FLAVIO DA SILVA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	97
031948751384	JOAO EVANGELISTA DE SOUSA	05/10/2001	REGULAR	17	PP	8
000849862038	ELIZABETE RODRIGUES GONCALVES	10/03/2005	REGULAR	17	PP	178
002029762062	MARIA RAMOS DA SILVA	17/05/1988	REGULAR	17	PP	141
013148152003	FERNANDA LEONEIDA ALVES DE FRANCA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	82
003747912038	LUCIA DA SILVA VERAS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	96
010055382003	JOAQUIM SANTOS	28/06/1992	REGULAR	17	PP	173
010054802046	AMELIA MARIA DAS NEVES	25/05/1992	REGULAR	17	PP	157
010053212020	DILENE DA SILVA DIAS	14/01/1990	REGULAR	17	PP	112
010052692003	IRECE VIEIRA DE JESUS	02/09/1991	REGULAR	17	PP	123
010052282038	DAYSE CAMILA DOS SANTOS LIMA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	137
010052272054	SEBASTIANA PEREIRA TREGA DE OLIVEIRA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	154
003748972097	LUCINEIDE DE AQUINO SOUZA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	97
007698452038	FRANCISCA ELIENE CAVALCANTE DE SOUSA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	125
007697412046	MANOEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	145
007704462011	PATRICIA DE SOUSA E SILVA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	53
007694002089	DILMA AQUINO DE SOUZA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	57
007693212046	JANUARIO ARAUJO DA MOTA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	47
007690322003	VANIA LUCIA MORAIS LOURENCO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	45
007659052097	MANOEL LUIZ DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	144
007709912097	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	24/03/1990	REGULAR	17	PP	99
007655502097	MARIZETE ALENCAR SILVA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	30
007655292003	DEUSIMAR NICULAO BEZERRA	20/06/1992	REGULAR	17	PP	45
007654622062	JOSUE GOMES DE SOUSA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	112
007653762003	EDLENE GUSMAO PEREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	43
007653432038	JOSE NOEL PEREIRA DOS SANTOS	12/10/1990	REGULAR	17	PP	53
007651912003	JOAO ANTONIO BARBOSA LOPES	22/07/1990	REGULAR	17	PP	33
007651162038	NELSON BARBOSA DA COSTA	25/03/1990	REGULAR	17	PP	54
007650812070	MISAEEL LEMOS SILVA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	25
007650792054	MARIA DA LUZ AGUIAR SOUSA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	46
003700962089	MARIA LENIRA RODRIGUES PAULINO MONTEIRO	27/01/1990	REGULAR	17	PP	171
010624772054	MARIA JOSE COSTA DE SOUZA	30/06/1992	REGULAR	17	PP	112
014713562003	ULISSES DOS SANTOS MAIA	10/03/2005	REGULAR	17	PP	132
014712752003	LUZINETE DOS SANTOS MONTEIRO	30/06/1999	REGULAR	17	PP	64
008138302038	JOSILDO NUNES ATAIDES	22/10/1992	REGULAR	17	PP	96
008137362062	WILSONEIDE DA SILVA GRANGES	08/02/1990	REGULAR	17	PP	126
010627512003	LINDOMAR MARQUES SOARES	29/06/1992	REGULAR	17	PP	61
010627472020	CARLENE FREIRE COSTA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	173
010625612054	VANESSA GEORGIA DOS SANTOS	22/02/1991	REGULAR	17	PP	95
010625502003	MARLI ALVES DE AQUINO	29/06/1992	REGULAR	17	PP	92
010624812038	VILMAR SANTOS LOPES	08/04/1998	REGULAR	17	PP	44
014723672003	MARIA CRISTINA DOS SANTOS DE SANTANA	05/03/2005	REGULAR	17	PP	66
010624742003	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	113
010624302097	MARIA JOSE BESERRA ALVES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	181
010071742011	ROBSON MARQUES DE PINA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	117
010071072054	ELENICE MARQUES DA SILVA	13/01/1990	REGULAR	17	PP	116
010069782003	AQUILES MARTINS MESQUITA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	142
010068612097	TASSIANO DE MORAIS PESSOA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	161
010065972003	EURIDIANO ALBERTO MONTEIRO	14/01/1990	REGULAR	17	PP	155
010065802062	VERA LUCIA DA SILVA	19/06/1990	REGULAR	17	PP	27
008327322070	KENEDES SOUZA FELIX	14/01/1990	REGULAR	17	PP	115
008335192020	ROSANGELA RIBEIRO DA COSTA	15/12/1993	REGULAR	17	PP	94
007699172046	ADELIA SERRA REIS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	52
010057402046	ROBERTO DE JESUS LEITE	10/02/1990	REGULAR	17	PP	46
003747792046	LUCELIA DA SILVA	25/03/1990	REGULAR	17	PP	96
003747512046	LOURIMAR PAULINO DA SILVA	26/06/1992	REGULAR	17	PP	96
003747322089	LOIOLA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	31/03/1990	REGULAR	17	PP	96
003746982046	LINDAURA PEREIRA OLIVEIRA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	96
003746922054	LINDAMAR GOMES ALVES TEIXEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	96
003746452038	LIDIA BARBOSA DE OLIVEIRA GUIMARAES	25/05/1992	REGULAR	17	PP	96
003746272054	LEUDIMAR PEREIRA DE SOUZA NERY	06/04/1988	REGULAR	17	PP	96
003746102003	LEONILDES DA COSTA NASCIMENTO	24/02/1992	REGULAR	17	PP	96
013151922046	MARCIO JOSE RODRIGUES BEZERRA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	23
003447812020	RAIMUNDO NONATO SOARES	28/05/1992	REGULAR	17	PP	38
003506002020	FRANCISCO GOMES DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	58
003447412038	RAIMUNDA GONCALVES BEZERRA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	38



003509802003	GERALDA MARIA DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	59
003509562070	GERALDA ALVES XAVIER	25/04/1994	REGULAR	17	PP	59
003508922070	GENEDI MOURA E SILVA SOUSA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	59
003508662089	GEDEON DIAS RAMOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	59
003508342003	FRANCISCO XAVIER TORRES	30/06/1992	REGULAR	17	PP	59
003508312054	FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	59
003506902089	FRANCISCO MARQUES DE SOUSA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	58
010057592054	ILMA ALVES DA ROCHA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	160
003505472020	FRANCISCO ERIBALDO DE SOUSA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	58
003504952062	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	58
003504392054	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	58
011750672070	LUCIANA DOS SANTOS MAIA	25/02/2005	REGULAR	17	PP	140
011750272089	SHEILA RODRIGUES FREIRE	25/02/1994	REGULAR	17	PP	82
011743382070	RENATA RIBEIRO LESSA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	182
011743172046	ADRIANA COSTA FERREIRA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	103
011736292011	ANA ELIZABETH VIEIRA ARAUJO SOUSA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	17
010059062070	ELVIS MENDES LOPES	27/03/1990	REGULAR	17	PP	153
009287242089	ILDA MEDEIROS DE SOUZA	18/01/1990	REGULAR	17	PP	195
011506022046	DANIELA PEREIRA DE PAIVA BARBOSA	30/04/2001	REGULAR	17	PP	129
011504762054	LUIZ CARLOS RODRIGUES	29/03/1998	REGULAR	17	PP	136
009847672070	AMANCIO DE LUCENA FIGUEIREDO DE SOUZA NETO	06/11/1992	REGULAR	17	PP	41
009290182046	MARCIA MACHADO DA SILVA	20/06/1992	REGULAR	17	PP	70
009290042046	EDIMAR FELIX DA SILVA	25/03/1990	REGULAR	17	PP	84
009289722003	JOSE NUNES DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	138
009288172011	CACILDA RODRIGUES SOARES	28/06/1992	REGULAR	17	PP	15
009287872062	BETANIA LOPES DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	99
009287662038	CACITEDINA JESUS DE ALMEIDA	20/01/2005	REGULAR	17	PP	21
003762712089	MARIA DA ANUNCIACAO SOUSA SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	101
011262972046	MARCOS DO NASCIMENTO ARAUJO	29/03/1998	REGULAR	17	PP	16
011157972062	ROSA YEDA OLIVEIRA DOS SANTOS	08/04/2002	REGULAR	17	PP	34
013015232003	VANIA VENANCIA DA SILVA SOARES	30/03/1999	REGULAR	17	PP	163
011273492062	VERA CALINA DE CARVALHO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	88
011273462011	MARA VERONICA DE CARVALHO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	101
011272532089	LUCIMEIRE ANTONIA MARQUES	25/02/1994	REGULAR	17	PP	55
011270512097	MARIA APARECIDA LOPES	26/06/1997	REGULAR	17	PP	117
011264382011	KLEBER BARREIRO GONCALVES	29/03/1998	REGULAR	17	PP	43
001818612097	ALCIMAR ALVES DE FARIA	25/02/2005	REGULAR	17	PP	192
003451562097	ADALBERTO GOMES FILHO	27/07/1989	REGULAR	17	PP	43
003449732046	ROSEMARY GOMES DOS SANTOS	06/04/1999	REGULAR	17	PP	39
003449652038	ROSE MARIE NUNES DE CARVALHO	26/06/1997	REGULAR	17	PP	39
003449632070	ROSARIA DE SOUZA BEZERRA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	39
003449262020	ROSA DE MATTOS NEVES	25/07/1989	REGULAR	17	PP	39
003449252046	ROSA DE LIMA NEVES ROCHA	23/06/1997	REGULAR	17	PP	39
003449242062	ROSA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	39
003448832054	ROBERTO CARLOS DE LUCENA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	39
003448132046	REGINA SELIS DE OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	39
003447832097	RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO	05/02/1990	REGULAR	17	PP	38
003752962089	LUZIRENIR BEZERRA DE FARIAS	02/09/1991	REGULAR	17	PP	98
003672382070	IRINEU BORGES DA COSTA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	158
003672372097	IRENIO RODRIGUES DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	158
003671792089	IONE TEIXEIRA DA SILVA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	158
003669992089	GORASIL LINO DO CARMO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	158
003668942003	GERALDO RUFINO	22/10/1992	REGULAR	17	PP	157
003668332097	GEOVANI GONCALVES CHAVES	23/08/1991	REGULAR	17	PP	157
003667062054	FRANCISCO NASCIMENTO LIBERATO	22/02/1991	REGULAR	17	PP	157
003665562097	FRANCISCO COSTA DE PINHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	156
003664872020	FRANCISCO ALMEIDA FERREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	156
003664142070	FRANCISCA GONCALVES DE FREITAS CHAVES	23/08/1991	REGULAR	17	PP	132
003713482020	RITA RIBEIRO DA SILVA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	175
003725132089	MARIA DA NATIVIDADE COSTA PINHO	26/03/1990	REGULAR	17	PP	16
003725072038	MARIA AUGUSTA ALEXANDRE	29/03/1990	REGULAR	17	PP	16
003724022062	JOANA DARC FERREIRA DOS SANTOS	31/03/1990	REGULAR	17	PP	15
003723362046	ELY DE JESUS PEREIRA DA SILVA	31/03/1990	REGULAR	17	PP	178
003723022003	ARNAUD MOURA ARAUJO	18/01/1990	REGULAR	17	PP	15
003722902020	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	15
003722882003	ANTONIO FRANCISCO COSTA DE PINHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	15
003722802054	ANTONIO ALVES MORENO	30/03/1990	REGULAR	17	PP	15
011136792003	MAGDA RODRIGUES DE MORAIS	08/04/1998	REGULAR	17	PP	130
003713192097	RICARDO DA SILVA SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	175
003713072054	RENE MENDES LOPES	25/07/1989	REGULAR	17	PP	175
003712792062	REGINA CELIA SILVA DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	175
003711972089	RAIMUNDO MANOEL DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	175
003711122097	RAIMUNDA FERREIRA PEREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	174
003710292070	PEDRO COSTA NETO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	174
003709232003	OSMUNDO MACHADO FERREIRA	30/06/1999	REGULAR	17	PP	174
003725452062	MARIA MARGARIDA DA COSTA MORENO	31/03/1990	REGULAR	17	PP	16
003620652046	MARIA SOCORRO DE GOES PLACIDO DE JESUS	22/02/1991	REGULAR	17	PP	142
003625972046	NOE FERNANDES DOS ANJOS	09/02/1990	REGULAR	17	PP	143
003625742054	NILZA ALVES DE SOUZA SILVA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	143
003624312054	NADIR ALVES MANHAES DOS SANTOS	05/02/1990	REGULAR	17	PP	143
003623242062	MAURICIO JOSE BENEDITO	30/06/1999	REGULAR	17	PP	142
003622862003	MARONITA MATIAS BEZERRA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	142
003622312020	MARIZA MARIA SILVA	06/09/1997	REGULAR	17	PP	142
003621672070	MARILUCIA RODRIGUES ANGELO CRUZ	26/06/1997	REGULAR	17	PP	142
003621382038	MARIANO SOARES DA PAIXAO	12/03/1988	REGULAR	17	PP	142
003621222070	MARIA ZILMA SILVA DO NASCIMENTO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	56
003626112038	NOLA NASCIMENTO BATISTA GOMES	14/01/1986	REGULAR	17	PP	143
003620312003	MARIA ROSA DA SILVA	08/04/1998	REGULAR	17	PP	142

003619792062	MARIA PEREIRA DA SILVA	02/03/1991	REGULAR	17	PP	142
003619662046	MARIA ORTELINA GOMES	02/09/1991	REGULAR	17	PP	141
003619172062	MARIA NANITA RODRIGUES DE ANDRADE	02/09/1991	REGULAR	17	PP	141
003618122097	MARIA LOPES DOS SANTOS MAIA	10/03/2005	REGULAR	17	PP	141
003617662011	MARIA JOSE SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	141
003617622097	MARIA JOSE RODRIGUES BARBOSA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	141
003617312097	MARIA JOSE DE LIMA SILVA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	141
003617292070	MARIA JOSE DE JESUS DANTAS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	141
003664022038	FRANCISCA FERREIRA LIMA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	156
003633092089	ROSINALVA DE SOUZA LIMA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	145
003663912046	FRANCISCA DE SOUSA MOURA CURCINO	26/03/1990	REGULAR	17	PP	156
003744602046	LAUDIMIRO BERTOLDO PEREIRA	30/03/1990	REGULAR	17	PP	95
003744402003	KLAYTON DE SOUZA FRANCA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	95
003743732003	JURANILDA APARECIDA DE ANDRADE	24/05/2001	REGULAR	17	PP	95
003742932089	JULIA FONSECA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	95
010064322003	MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA	30/06/1999	REGULAR	17	PP	126
008335392070	FRANCISCA MARIA DA SILVA CUNHA	08/04/1998	REGULAR	17	PP	174
010063322038	ELIESIO DE PAULA FERREIRA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	147
010063132070	LUCIANA MATIAS DA SILVA	23/10/1990	REGULAR	17	PP	104
010061882062	SORAIA DE SOUSA PAIVA	17/02/1992	REGULAR	17	PP	156
010059572011	IVETE DE LOURDES CONCEICAO SANTOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	54
010059152062	ROSILENE RODRIGUES MOURA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	156
017400122003	KLEBER CARVALHO VIANA	26/11/2001	REGULAR	17	PP	157
008335782089	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA	02/04/1992	REGULAR	17	PP	56
003630972089	REGINA MARIA DE CASTRO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	145
003629032011	RAIMUNDA CAVALCANTE DA SILVA RIBEIRO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	144
003628462097	PEDRO PAULO DE LEMOS	02/09/1991	REGULAR	17	PP	144
003628212038	PEDRO FERREIRA NETTO	23/08/1991	REGULAR	17	PP	144
003626852070	ORTENCIA ALVES SERIQUEIRA	12/03/1988	REGULAR	17	PP	144
003617112046	MARIA JOSE BARBOSA MACIEL	06/04/1988	REGULAR	17	PP	141
003766312046	MARIA DE FATIMA COSTA SILVA	15/03/1990	REGULAR	17	PP	102
003771842097	MARIA DO SOCORRO LUNA DA SILVA	16/09/1996	REGULAR	17	PP	185
003769522062	MARIA DE SOUZA MELO REGO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	104
003769422097	MARIA DE SALES VASCONCELOS DA COSTA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	104
003769102003	MARIA DE LOURDES SOUZA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	103
003768542062	MARIA DE LOURDES GUIMARAES	27/01/1990	REGULAR	17	PP	103
003767612020	MARIA DE JESUS NUNES ALMEIDA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	143
003767372003	MARIA DE JESUS COELHO SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	103
003767032054	MARIA DE FATIMA ROCHA ALVES	27/07/1989	REGULAR	17	PP	103
003766482097	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	15/05/1992	REGULAR	17	PP	103
008149392097	JOSE BARBOSA DE MIRANDA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	27
003765962020	MARIA DAS NEVES SANTANA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	102
003765932089	MARIA DAS NEVES LEITE CAMPOS	30/09/1997	REGULAR	17	PP	102
003765852070	MARIA DAS MERCES PEREIRA VIEIRA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	102
003765112038	MARIA DAS GRACAS DA SILVA BARBOSA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	102
003765002089	MARIA DAS GRACAS CARVALHO DOS SANTOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	102
003764222020	MARIA DA SALETE SILVA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	102
003764052020	MARIA DA PENHA BATISTA DA SILVA	28/07/1992	REGULAR	17	PP	102
003712932011	REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	175
003759702097	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES	29/06/1992	REGULAR	17	PP	100
003759442003	MARIA APARECIDA DA SILVA NUNES	04/09/1989	REGULAR	17	PP	100
003759332046	MARIA APARECIDA CANDIDO DE SOUZA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	100
008326472097	ADIVANILDO LOURENCO DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	90
003783332020	MARIA ROSIMAR LEITE	27/07/1989	REGULAR	17	PP	71
003782722070	MARIA RITA NUNES DOS SANTOS	14/01/1990	REGULAR	17	PP	71
003782612011	MARIA RITA DA CONCEICAO GOMES	25/09/1994	REGULAR	17	PP	71
003782422054	MARIA RAIMUNDA LOPES DE MENEZES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	71
003780762070	MARIA MESQUITA DE LIMA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	70
003780102046	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	70
003780092003	MARIA MADALENA MORAIS LOURENCO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	70
003779362003	MARIA LUCIA PEREIRA DE MORAIS	30/09/1997	REGULAR	17	PP	70
008150882054	MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO DE OLIVEIRA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	17
008325562011	DEUZIRA MARQUES DA SILVA	26/06/1989	REGULAR	17	PP	102
008325552038	PAULO CESAR MOREIRA DOS SANTOS	28/06/1992	REGULAR	17	PP	16
008324452003	LUCINETE DANTAS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	146
008323042062	RUI PERPETUO GOMES	29/03/1998	REGULAR	17	PP	147
008322912003	CLAUDIA CRISTINA MELO PEREIRA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	88
008151752003	SANDRO LIMA RIOS	20/06/1992	REGULAR	17	PP	96
008151342020	FLAVIA FERREIRA NEPOMUCENO	25/04/1994	REGULAR	17	PP	93
008151322062	ANGELA MARIA FERREIRA NEPOMUCENO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	94
008151242054	CLAUDIA SIMONE DE OLIVEIRA	28/07/1989	REGULAR	17	PP	103
003725892089	OSVALDA VIEIRA DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	16
003734902003	JOSE HAROLDO FIRMIANO	17/10/1989	REGULAR	17	PP	92
003737882089	JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	93
003737842054	JOSE PEDRO DA SILVA	03/06/2006	REGULAR	17	PP	93
003737532054	JOSE NUNES BEZERRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	93
003736122011	JOSE LUZIMAR DE QUEIROZ	06/04/1999	REGULAR	17	PP	92
003672712097	ISAURA DOS SANTOS BRITO	19/01/1990	REGULAR	17	PP	158
011127312070	VILMA OLIVEIRA REIS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	57
003679272062	JOSE CIPRIANO NETO	22/02/1991	REGULAR	17	PP	160
003678982097	JOSE CAMERINO RIBEIRO BORGES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	160
003678452089	JOSE ANSELMO SOBRINHO	22/10/1992	REGULAR	17	PP	160
003677662046	JOMAR HENRIQUE GONCALVES SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	160
003674102003	JANE DAS CHAGAS PEREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	159
003674012003	JAKSON RIBEIRO DE CARVALHO	15/05/1997	REGULAR	17	PP	176



003673972097	JAIRO AFONSO PEREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	159
003673342003	IZABEL RODRIGUES DIAS	27/01/1990	REGULAR	17	PP	159
011135812062	LILIAN GOMES FERREIRA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	19
003726772003	EMIDIA BERTOLDO PEREIRA	29/03/1990	REGULAR	17	PP	17
003726562089	ZILMA MACHADO DA SILVA	31/03/1990	REGULAR	17	PP	16
003726492054	VITORIA MARIA DE JESUS	31/03/1990	REGULAR	17	PP	16
003757622054	MARDEM ELOI DO NASCIMENTO	24/02/1992	REGULAR	17	PP	100
003547042038	LAURA LUCIA DOS SANTOS	10/02/1990	REGULAR	17	PP	114
003757602097	MARCUS BARROS LIMA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	100
003757052062	MARCO ANTONIO DE MESQUITA LIMA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	99
003756822038	MARCIO ALVES VIEIRA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	99
003756642054	MARCIA MARIA DE MENEZES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	99
003754872011	MANOEL JULIO DE SANTANA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	99
003754682054	MANOEL HENRIQUE TENORIO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	99
003754212097	MANOEL DIVINO OLIMPIO	29/03/1990	REGULAR	17	PP	98
003547242089	LIANA DOS SANTOS DE ANDRADE	01/02/1990	REGULAR	17	PP	115
003738792054	JOSE RINALDO DE OLIVEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	75
003546742089	JUCILENE FARIAS FEITOSA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	114
003546732003	JUCILEIDE CEZAR	10/02/1990	REGULAR	17	PP	114
003545252038	JOSE DIAS DA ROCHA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	114
003545122011	JOSE CIRILO PIO	05/02/1990	REGULAR	17	PP	114
003545002089	JOSE CARLOS CEZAR	09/02/1990	REGULAR	17	PP	114
003544692097	JOSE ALVES DE SA TELES	06/04/1999	REGULAR	17	PP	114
003544422070	JOELITA MARQUES DA ROCHA SILVA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	114
003739962011	JOSE VICENTE LOPES	22/02/1991	REGULAR	17	PP	94
003738802097	JOSE RITA PIRES MACIEL	22/10/1991	REGULAR	17	PP	93
003783832097	MARIA SIBLANEIA ALVES DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	71
003540442089	FRANCISCO FERREIRA LIMA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	112
003547952070	LUIZ FERREIRA DE ARAUJO	06/04/1999	REGULAR	17	PP	115
003542552062	IRACI ANGELO DA SILVA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	113
003542442003	INES MARQUES PASSOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	113
008333282097	MARINEIDE BATISTA DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	26
008332892046	DEBORA GARCIA DE SOUZA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	142
008332842038	ARISTEIA ISABEL PORTO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	207
008330502062	RONALDO OLIMPIO DOS SANTOS	31/03/1990	REGULAR	17	PP	15
008329702020	MARIA KATIA DA FONSECA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	17
008329362020	CREONE NUNES DA COSTA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	135
008328462038	REGINALDO ANDRADE SANTOS	06/04/1999	REGULAR	17	PP	206
003742562038	JUCILENE MARIA MORAES LOURENCO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	95
009789862038	KELLYS REGINA BANDEIRA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	88
017158132038	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	68
003541692003	GLAUCIA SOARES CAMPOS	12/01/1990	REGULAR	17	PP	111
003540932062	GENELVA GONCALVES TAVARES	05/02/1990	REGULAR	17	PP	112
003540872011	GASPAR RODRIGUES DIAS	08/04/2002	REGULAR	17	PP	112
003540712054	FRANCISCO PEREIRA FILHO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	112
003548102046	LUIZA BARBOSA DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	115
003539702097	FLORISVALDO ARAUJO MARTINS	10/02/1990	REGULAR	17	PP	112
003539502046	FATIMA SOARES MONTEIRO	29/06/1992	REGULAR	17	PP	112
003539442003	EXPEDITO MARQUES PEREIRA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	112
003539282089	EVANDRO LACERDA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	112
003538832046	ERCI MATIAS GOMES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	112
003538482062	ELIENE PEREIRA LIMA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	112
003538352046	ELENITA MARIA DE OLIVEIRA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	112
003537472011	DOMICIA BARBOSA SALES	24/02/1992	REGULAR	17	PP	111
003536902046	DALVA MARINHO RODRIGUES	10/02/1990	REGULAR	17	PP	111
003536642054	CLESIO ANTONIO VIEIRA DE PAIVA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	111
003662862011	FIDELIO CELESTINO DE JESUS	22/10/1992	REGULAR	17	PP	156
003635812038	SONIA CRISTINA ROCHA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	146
003635282070	SILVANIA SENESTRO	26/08/2001	REGULAR	17	PP	146
003634782070	SEVERINA DE GOES PLACIDO	22/02/1991	REGULAR	17	PP	195
003633372038	SALOMAO PERERA GOMES	23/05/1992	REGULAR	17	PP	145
003633332003	SAFIA VELOSO DE CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	145
003626342020	ODILON RIBEIRO DA SILVA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	143
003632632062	ROSANGELA CASTRO DA SILVA	20/03/1990	REGULAR	17	PP	145
003632592089	ROSANETE DA CONCEICAO SILVA	30/06/1999	REGULAR	17	PP	145
003632582003	ROSANEIDE MACEDO LOPES DUTRA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	145
003631552097	RITA GARCIA DE SOUZA	02/02/1991	REGULAR	17	PP	145
003552152020	MARIA LEIDISMAR ARAUJO	22/10/1992	REGULAR	17	PP	116
003552032097	MARIA JOSE SALES E SILVA	25/02/1992	REGULAR	17	PP	116
003551392038	MARIA FRANCISCA VIEIRA PEREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	116
003551322062	MARIA FERREIRA DO SOCORRO	14/01/1990	REGULAR	17	PP	116
003550712003	MARIA DEOCLECINA DA ROCHA ARAUJO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	116
003550672020	MARIA DE NAZARE VIEIRA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	116
003549812003	MARIA DA CONCEICAO SOUZA AGUIAR	05/02/1990	REGULAR	17	PP	115
003549372020	MARIA ARLENE FERREIRA	12/01/1990	REGULAR	17	PP	115
003560422020	ANA SANTANA DE OLIVEIRA ROZA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	122
003523372038	JEOVA CANDIDO DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	88
003527032046	JOAO JOSE DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	89
003526682020	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	89
003526342089	JOAO EDSON ALVES CLAUDINO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	89
003526132054	JOAO DAMASCENO SOARES MENESES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	89
003526012011	JOAO CRISOSTOMO DE SOUZA	27/03/1990	REGULAR	17	PP	89
003525992062	JOAO COSTA FERREIRA DA SILVA	20/03/1990	REGULAR	17	PP	89
003525362089	JOAO BATISTA FILHO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	89
003524122046	JOANA DARCI CARNEIRO FERREIRA	06/04/1988	REGULAR	17	PP	88
003528612089	JOAQUIM ANTUNES CORREIA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	90
003521502089	IZEQUIAS ALEIXO DA COSTA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	88
003520552020	IVELINE DE CASSIA DOS SANTOS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	62

003519512011	ISMENIA DE FATIMA ARAUJO	30/09/1997	REGULAR	17	PP	62
003517692011	IRACI DE OLIVEIRA SARAIVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	61
003517652097	IRACI DA SILVA ALMEIDA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	61
003517472003	IONICE DE SOUZA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	61
003517452046	IONE SOUZA ITAPIREMA	05/04/1990	REGULAR	17	PP	61
003516942062	INACIO HERLI MEDEIROS DE ARAUJO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	61
003515392070	HILDA DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	61
003536272003	CICERO PEREIRA PASSOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	111
003532582054	AGENOR PEDRO DA SILVA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	110
003536142097	CELSON PEREIRA DE SOUZA	30/10/2001	REGULAR	17	PP	111
003535562089	BENEDITA GOMES DE SOUZA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	111
003534962003	ANTONIO SOARES DA SILVA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	110
003534432003	ANTONIO DELFINO DOS SANTOS	30/06/1992	REGULAR	17	PP	110
003533782062	ANGELITA CORDEIRO DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	110
003533582011	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	110
003533562054	ANA MARIA DE BRITO ARAUJO	16/07/1989	REGULAR	17	PP	110
003532862003	ALDERIO VICENTE DA SILVA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	110
003528862038	JOAQUIM GAMA DOS SANTOS FILHO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	90
003532272054	ADELIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	110
017157622054	SOLANGE XAVIER DE MELO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	78
077279560558	ELENICE ROCHA DE ALMEIDA	10/11/2006	REGULAR	17	PP	218
017119001260	MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	67
015867762054	KELLY CRISTINA CUSTODIA FERNANDES	06/04/1999	REGULAR	17	PP	119
015249772089	MARIA DE LOURDES GOMES ARAUJO	09/04/1999	REGULAR	17	PP	66
009793272054	TEREZINHA MAGALHAES SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	102
017175492062	FABIOLA SENESTRE SATIRO	26/08/2001	REGULAR	17	PP	166
009788142003	MARIA DAS GRACAS TORRES DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	95
009787392097	SILVIA NONATO ALVES	28/05/1991	REGULAR	17	PP	143
008311432097	SEBASTIAO DA CONCEICAO DE MENDONCA	25/03/1990	REGULAR	17	PP	21
008311352089	NOEMIA PINHEIRO BASTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	55
011313372046	SUELY ALVES DOS ANJOS	08/04/2002	REGULAR	17	PP	163
011312302003	SUELENE ALVES DE JESUS DOS ANJOS	08/04/2002	REGULAR	17	PP	171
003735972046	JOSE LUIZ DE CAMPOS ARAUJO	23/10/1990	REGULAR	17	PP	92
003735722097	JOSE LOPES DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	92
003735452011	JOSE LAIRTON SALES	29/06/1992	REGULAR	17	PP	92
003734992046	JOSE HIGINO NETO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	92
003738392062	JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO	13/01/1990	REGULAR	17	PP	93
003734682046	JOSE GOMES DE SOUZA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	92
003733902046	JOSE FERREIRA NETO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	92
003733392046	JOSE EUDES NUNES PEREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	92
003732802003	JOSE AIRTON RODRIGUES DE MELO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	61
003731892089	JOSE DA SILVA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	91
003731432003	JOSE CAVALCANTE DE FIGUEIREDO	28/02/1990	REGULAR	17	PP	91
008143112003	CELIA REGINA MARQUES CARDOSO	19/06/1992	REGULAR	17	PP	45
008142982003	ANAIR BARBOSA MARTINS SILVA	01/03/1990	REGULAR	17	PP	21
008142192003	MARIA HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	85
008141992011	DARLENE DE SOUZA GUEDES LEITAO	18/01/1990	REGULAR	17	PP	130
008140942046	AIRTON JOSE DE JESUS LOURENCO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	97
008139852070	MARCO ANTONIO DE SOUZA GONCALO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	47
008139752003	SIMONE DE SOUZA PEREIRA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	140
008139032020	WAGNER MAURICIO CORREA	25/03/1990	REGULAR	17	PP	10
017178962070	ELZIDENE BENTO DE OLIVEIRA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	119
003697792070	MARIA DO SOCORRO BEZERRA VILAROUCA	29/02/1988	REGULAR	17	PP	171
009677212062	VALDECI BATISTA SILVEIRA	23/10/1990	REGULAR	17	PP	51
008322052089	AMELIA MENDONCA DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	116
008321642070	ROBSON DE SOUZA VIEIRA	16/11/2006	REGULAR	17	PP	154
008321522038	EDVAN PEREIRA DE SOUSA	30/03/1990	REGULAR	17	PP	20
008321202054	WELLINGTON SOARES LIMA	11/01/1990	REGULAR	17	PP	112
008320902003	JOAO BATISTA OLIVEIRA SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	78
008320142046	WALQUENIS DE OLIVEIRA DIAS	27/03/1990	REGULAR	17	PP	76
008318732054	MARLUCIA BARBOSA ALVES	08/04/1998	REGULAR	17	PP	144
002676482062	SOLANGE SANDRA DE OLIVEIRA	18/07/1992	REGULAR	17	PP	150
008322472038	MICHELINE DE SOUZA PEREIRA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	50
009671612070	AGNALDO DAS CHAGAS SANTOS	19/03/1999	REGULAR	17	PP	174
004059682097	LINDOMAR DE ALMEIDA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	114
003406922003	ALBERICO OMAR DE ARAUJO ROCHA	23/06/1997	REGULAR	17	PP	25
003403372089	VIANO ANGELA PRINCIMA	03/02/2006	REGULAR	17	PP	186
003700842046	MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	171
003700762038	MARIA JOSE SALES DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	171
003700732097	MARIA JOSE RODRIGUES	28/05/1992	REGULAR	17	PP	171
003698952054	MARIA FARIAS DE OLIVEIRA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	171
007723482020	MARCO WILLIAM DE CARVALHO TORRES	26/08/2001	REGULAR	17	PP	130
008355502097	AGILVANDRO ARAUJO NEVES	10/02/1990	REGULAR	17	PP	38
007722352046	MARCUS VINICIUS DA SILVA	26/03/1990	REGULAR	17	PP	94
010620962062	LUCILEIDE MARQUES DE MEDEIROS	21/08/2001	REGULAR	17	PP	140
010619512089	SUZANA MARIA DE ALMEIDA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	104
010618492003	ADAO CUNHA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	160
010617822054	EDUARDO RODRIGUES DE MELO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	101
010617522038	MILTON MOREIRA DE SOUZA	22/10/1991	REGULAR	17	PP	159
010616282046	RONALDO FONSECA DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	111
008355982038	PAULO HENRIQUE MANHAES DOS SANTOS	18/01/1990	REGULAR	17	PP	141
003532072003	ABEL MARIANO DA SILVA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	110
003530622003	JOSE AGOSTINHO AROUCHE	26/07/1989	REGULAR	17	PP	90
003530242089	JORGE LUIZ DE ANDRADE	08/04/2002	REGULAR	17	PP	90
003530072089	JORGE CAVALCANTI NEVES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	90
003529622020	JOELMA DA SILVA XAVIER	08/09/1992	REGULAR	17	PP	90
003529392089	JOEL CANDIDO DA SILVA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	90
003529362038	JOCSAN JOSE MORAIS LOURENCO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	90



003529022097	JOAQUIM OLIMPIO DA CRUZ	01/04/1990	REGULAR	17	PP	90
003616152003	MARIA GIRLENE ABADE DOS SANTOS	06/11/1996	REGULAR	17	PP	140
003591682097	JOAO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	134
003599762003	JOSE VALMIR SILVA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	136
003598212070	JOSE MARIA FELIPE CARDOSO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	135
003597292062	JOSE GOMES	23/08/1991	REGULAR	17	PP	135
003595092097	JOSE ANTONIO DA SILVA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	135
003594912020	JOSE ALVES LIMA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	134
003552602089	MARIA NAZARE MARQUES PEREIRA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	116
003559912020	ANA FRANCISCA DA SILVA	06/04/1988	REGULAR	17	PP	122
003557312062	AGENITA FERREIRA DOS SANTOS	22/02/1991	REGULAR	17	PP	121
003556382070	ADALBERTO NETO DO NASCIMENTO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	121
003554622070	NILSIMAR BATISTA GOMES	05/02/1994	REGULAR	17	PP	117
003554532089	NEUZA MARIA MARTINS SANTANA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	117
003554022038	MIRACI HENRIQUE	08/04/2002	REGULAR	17	PP	117
003553982011	MILTON PEREIRA DE MORAIS	10/02/1990	REGULAR	17	PP	117
003553412089	MARINES RIBEIRO DIAS	02/09/1991	REGULAR	17	PP	117
003548602003	MANOEL PEREIRA DA SILVA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	115
003552552011	MARIA MERCEDES VIEIRA DA ROCHA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	116
003587762020	INES ALVES DA SILVA ABREU	30/09/1997	REGULAR	17	PP	129
003587512070	ILDENORA DE SOUSA SANTOS	30/06/1992	REGULAR	17	PP	129
003587392089	IDONIL RODRIGUES DE FREITAS	06/09/1997	REGULAR	17	PP	129
003587342070	IDALICE VIEIRA DO NASCIMENTO	02/09/1991	REGULAR	17	PP	129
003609342003	MARIA APARECIDA ROSA ANDRADE	24/02/1992	REGULAR	17	PP	139
003615582089	MARIA EULALIA DE ARAUJO	26/07/1989	REGULAR	17	PP	140
003615422011	MARIA ELIZETE DE SOUZA	06/04/1988	REGULAR	17	PP	140
003614002003	MARIA DO CARMO PIRES	12/10/1990	REGULAR	17	PP	140
003613782003	MARIA DO CARMO AZEVEDO BARBOSA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	140
003613322011	MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES	28/05/1992	REGULAR	17	PP	140
003611152097	MARIA DAS DORES GUEDES REIS	24/02/1992	REGULAR	17	PP	139
003610262089	MARIA CORDEIRO LIMA SILVA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	139
003609362070	MARIA APARECIDA SILVA COSTA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	139
003603332046	LINDINALVA ALVES DA ROCHA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	137
003609042097	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	138
003608892011	MARIA APARECIDA BATISTA DE BRITO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	138
003608402097	MARIA ALVES DE ALMEIDA	05/03/2005	REGULAR	17	PP	138
003607582054	MARCO ANTONIO ALVES DE FRANCA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	138
003607502003	MARCIO ANDRE AZEVEDO	05/12/1984	REGULAR	17	PP	138
003607352062	MARCIA BARROS LIMA SOUZA OLIVEIRA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	138
003606232062	MANOEL BENEDITO RAMOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	138
003606132097	MANOELINA DOS SANTOS MORAIS GOMES	02/09/1991	REGULAR	17	PP	138
003605132020	LUIZ JANIVAN DE LIMA	20/10/1990	REGULAR	17	PP	137
003560542062	ANANETE ANTONIA DA SILVA	06/04/1988	REGULAR	17	PP	122
003568122011	CELINA PEREIRA GOMES	28/06/1992	REGULAR	17	PP	124
003571542089	DILEIDE ELIZIA GAMA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	125
003571402089	DEUSIMAR DE CARVALHO	05/12/1984	REGULAR	17	PP	125
003570312020	DALVA CORREIA LIMA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	125
003570232011	DAGUIMAR PEREIRA DA ROCHA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	125
003570212054	DAGMAR DANTAS ROCHA	19/08/1997	REGULAR	17	PP	125
003569682038	CONCEICAO DE MARIA ALVES ARAUJO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	124
003568262011	CELSO MOREIRA GAMA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	124
003571552062	DILERMANDO CRUZ	26/06/1997	REGULAR	17	PP	125
003567962062	CELIA NIVA PEREIRA ROCHA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	124
003567942003	CELIA MARIA SILVA SANTOS FERREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	124
003567142011	CARLOS DE SOUSA ARAUJO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	124
003566612070	BRAZ GONCALVES DOS REIS	24/02/1992	REGULAR	17	PP	123
003566562003	BERTINA ALVES DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	123
003565602020	AUREA MARIA DE MENDONCA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	123
008322642038	PAULO ROBERTO DE FREITAS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	73
008355482070	MARILENE AURELIA NASCIMENTO DA COSTA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	73
008354842070	WILSON DA SILVA PESSOA	20/01/2005	REGULAR	17	PP	81
008354682054	EDSON SILVA SANTOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	136
008353292089	JUCELIO SILVA DE ANDRADE	24/05/2001	REGULAR	17	PP	85
008353232097	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SANTOS	25/04/1994	REGULAR	17	PP	81
008352602070	IVONE RODRIGUES PAULINO	21/01/1990	REGULAR	17	PP	173
008351112020	MARCOS RENATO DA FONSECA SILVA	26/01/1990	REGULAR	17	PP	71
009489882062	MARCOS HEBBERT DE CARVALHO	25/04/1994	REGULAR	17	PP	44
003695612011	MARIA DE FATIMA DE CASTRO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	170
013246282038	MARIA COSMA DA SILVA	10/11/2006	REGULAR	17	PP	97
003428472089	JOSE BONIFACIO FILHO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	32
003426902046	JOAO DE SOUZA E SILVA	20/06/1992	REGULAR	17	PP	32
003424752089	IRENE DA SILVA REIS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	31
013809702097	JAKELINE PIRES DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	218
007723852070	ADILSON FERREIRA MARTINS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	52
008143172003	ORLANDO FERREIRA LOPES	08/04/1998	REGULAR	17	PP	124
003695512046	MARIA DE FATIMA CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	170
003694432070	MARIA DA PENHA DO CARMO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	170
003693642038	MARIA CONCEICAO DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	169
003691862011	MARIA ADILCE MENDES LOPES	29/03/1990	REGULAR	17	PP	169
003691342097	MARCO ANTONIO NOBRE	23/08/1991	REGULAR	17	PP	169
003691192054	MARCIA RAMOS SANTOS	27/01/1990	REGULAR	17	PP	169
003690532097	MANOEL MISSIAS BARBOZA	20/10/1990	REGULAR	17	PP	168
017178172070	ROSIMAR DE SOUZA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	108
017353862062	WALISSON GONCALVES SANTOS	08/04/2002	REGULAR	17	PP	81
003778332097	MARIA JULIA MENEZES DA CUNHA	27/03/1990	REGULAR	17	PP	69
003777912003	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS	04/09/1989	REGULAR	17	PP	69
003777202003	MARIA JOSE DA SILVA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	69

003777142062	MARIA JOSE DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	69
003776962046	MARIA JOSE ANTONIA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	69
012432292062	JOSE BELARMINO VIEIRA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	29
003652342038	CARMEM LUCE DE ALMEIDA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	153
003652152070	CARLOS SOARES RIBEIRO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	153
003651842038	CARLOS ANTONIO NEVES SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	153
003651692003	CARLOS ALBERTO MARCELINO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	153
003651612046	CARLOS ALBERTO ALVES DE JESUS	29/03/1998	REGULAR	17	PP	153
003651282020	BIATRIZ DE SOUSA BENTO	16/08/1986	REGULAR	17	PP	152
003651012003	BENEVALDINA FRANCISCO DOS REIS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	152
003650962003	BENEDITO NUNES CATUABA	14/10/1985	REGULAR	17	PP	152
003429492003	JOSE INACIO CARDOSO	05/12/1990	REGULAR	17	PP	32
012432012062	JANAINA DA SILVA SALES	29/03/1998	REGULAR	17	PP	150
012431862097	JAQUELINE DA SILVA FURTADO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	29
012073272003	LUCIA LOURENCO DA CONCEICAO	29/03/1998	REGULAR	17	PP	100
012072682003	DEUCINEIDE NICULAO BESERRA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	63
012069792054	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	08/04/1998	REGULAR	17	PP	169
012068102011	MARILEA LIMA DOS SANTOS CONCEICAO	26/08/2001	REGULAR	17	PP	206
012060592038	VALTERLI BATISTA DE FARIA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	73
003431482070	JULIMAR GARBINE	20/07/1990	REGULAR	17	PP	33
003430542054	JOSE SOARES SOBRINHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	33
011731982020	JAIME PAULO DE CARVALHO	06/04/1999	REGULAR	17	PP	6
003709102089	OSMAR DOS ANJOS SANTIAGO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	174
013281662062	CLEBER GIOVANI MAGALHAES	10/11/2006	REGULAR	17	PP	59
013280252020	IVONE DA TRINDADE MENDES PEREIRA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	118
013277462046	KARINA SILVA DE FREITAS	26/06/1997	REGULAR	17	PP	146
013275982046	SANDRA DOS REIS FELIPE	08/04/2002	REGULAR	17	PP	146
013273182038	AMARILDO NASCIMENTO DA SILVA	10/11/2006	REGULAR	17	PP	132
013271662003	INES FELIX DA SILVA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	168
013271092011	KELLY DA SILVA FURTADO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	100
013269872097	ACRISIO PEREIRA ARAUJO FILHO	25/03/1998	REGULAR	17	PP	23
003708192054	NOEME DA CONCEICAO DUARTE ESTRELA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	173
003707832003	NILDO PEREIRA DA ROCHA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	173
003706432054	MILTON JOSE DE OLIVEIRA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	173
003705802038	MARTA MARIA FERNANDES	07/01/1994	REGULAR	17	PP	125
003705272070	MARLENE ALVES DE SOUSA	16/05/1986	REGULAR	17	PP	173
003564102003	ANTONIO PEDRO DE SOUZA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	123
003561962089	ANTONIO ALVES DA SILVA	06/04/1988	REGULAR	17	PP	122
003586802046	HERLI DE PAULA FERREIRA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	129
003578472003	EVA NERES DE OLIVEIRA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	127
003586732011	HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA	10/07/1985	REGULAR	17	PP	129
003586232054	HAMILTON DOS SANTOS VASCO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	129
003581832070	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	02/09/1991	REGULAR	17	PP	128
003581752062	FRANCISCO DE ARAUJO DANTAS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	128
003581352070	FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	128
003580242054	FRANCISCA FREITAS DA SILVA NETO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	127
003579822046	FRANCISCA COSTA SILVA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	127
003578732097	EVILEIDE CERQUEIRA BRAGA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	127
003571782054	DINORA VIRGINA MONTEIRO SANTOS	27/05/1992	REGULAR	17	PP	125
003593722003	JOAQUIM LOPES DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	134
003593102003	JOAO PAULO DOS SANTOS	23/08/1991	REGULAR	17	PP	134
003592422011	JOAO FELIPE FILHO	02/09/1991	REGULAR	17	PP	134
003592032003	JOAO CORREA DOS SANTOS	02/04/1992	REGULAR	17	PP	134
003601942038	KACI SUELI DE SOUSA SANTOS	30/06/1992	REGULAR	17	PP	82
003591102070	JOANA CAVALCANTE DA SILVA	08/04/2004	REGULAR	17	PP	130
003590932038	JESUINA DE ARAUJO CESAR CARVALHO	08/05/1992	REGULAR	17	PP	130
003589822003	IZABEL DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	130
003588442003	IRENE DE SOUZA ALVES	17/03/1988	REGULAR	17	PP	130
003588132003	IRACI PEREIRA MOTA	20/06/1992	REGULAR	17	PP	130
003588092020	IRACI FRANCISCA DOURADO	12/03/1988	REGULAR	17	PP	130
009801652003	JULIANA SILVA DE SOUZA	23/10/1990	REGULAR	17	PP	93
009799522046	LINDINALVA PEREIRA RIBEIRO SANTOS	01/04/1990	REGULAR	17	PP	18
009799122054	GENESIO RODRIGUES PESSOA JUNIOR	08/04/2002	REGULAR	17	PP	89
009798582070	OZENIRA CORDEIRO DOS SANTOS	05/02/1990	REGULAR	17	PP	115
009797932097	CLEIDE MARIA ALEXANDRE	31/03/1990	REGULAR	17	PP	20
011428252020	SUELEIDE ALVES DE JESUS DOS ANJOS	08/04/2002	REGULAR	17	PP	163
011427982011	WANDERLEIA DE CARVALHO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	72
011427952070	MARIA DA CONCEICAO FEITOSA RAMOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	185
011426292020	DALVANI DE SOUZA UCHOA	15/06/1997	REGULAR	17	PP	11
007324292046	ANTONIO CARLOS SEABRA	05/03/2005	REGULAR	17	PP	18
009306842062	ANDREIA APARECIDA BARRETO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	78
009306172003	JESUS PRADO DA SILVA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	55
009305442003	JORGE NAZARENO VIEIRA DA SILVA	15/01/1990	REGULAR	17	PP	124
009304942003	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	70
009302422054	JAILSON VICENTE DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	86
009302322089	FRANCISCA NARCIZO DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	172
009302182020	DEILDE ELIZIA DA COSTA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	20
009302082054	FRANCINEIDE RIBEIRO DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	17	PP	100
009302022062	GILVAN PEIXOTO NERES	01/04/1990	REGULAR	17	PP	101
008341392070	JOAO SIQUEIRA DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	18
010635432020	MARIO SERGIO COSTA PEREIRA	28/06/2001	REGULAR	17	PP	198
012985592070	JOAQUIM GOMES MOTA	19/03/1999	REGULAR	17	PP	118
012983692011	COLEMAR DE ARAUJO PORTO	15/03/2000	REGULAR	17	PP	22
012982312089	CLEONEIDE FERREIRA DOS REIS	30/06/1999	REGULAR	17	PP	82
012980462038	VICENTE ANTONIO DE SANTANA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	118
012970972020	SHEILA MARIA SOARES DE SOUSA MATIAS	29/03/1998	REGULAR	17	PP	2
012970422054	MARIA DAS GRACAS SIVA SANTANA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	135
011571712038	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	06/04/1999	REGULAR	17	PP	110



014566172062	GLAYDSON DO NASCIMENTO DANTAS	08/04/1998	REGULAR	17	PP	178
010630492003	ANGELA MARIA DA SILVA LUCENA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	31
010782732070	CLEONICE SANTOS DE PINA	26/06/1992	REGULAR	17	PP	197
011637152038	TELMO CARVALHO DA SILVA	25/02/2005	REGULAR	17	PP	133
005865902054	MARIA ROSA BARRETO DE ARAUJO DAMASCENO	03/01/1994	REGULAR	17	PP	194
010533562070	LAZARO GARCIA DE SOUZA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	138
010532742097	FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	177
010532532062	BENILDES BATISTA DOS SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	84
017017632070	KATIA CARVALHO DA SILVA	11/04/2005	REGULAR	17	PP	133
014288782089	GILSON SILVA CAMPOS	30/09/1997	REGULAR	17	PP	24
012987632089	TATIANE ALECRIM DE SOUSA	13/05/1997	REGULAR	17	PP	25
009782592011	ALAN DARY FIDELIS	14/01/1990	REGULAR	17	PP	111
003705032003	MARISA PACHECO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	173
003703232011	MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL	29/06/1992	REGULAR	17	PP	172
003701622003	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	172
003701582011	MARIA LUZIA DE SOUZA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	172
003776652046	MARIA IZABETE DA ROCHA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	69
003772282046	MARIA DO SOCORRO SILVA NOBREGA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	104
003775942011	MARIA INES BARBOSA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	69
003775022003	MARIA GOMES DE SOUZA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	105
003774752097	MARIA GENUVEVA DA CONCEICAO GOMES	25/04/1994	REGULAR	17	PP	105
003774372062	MARIA FLORITA DOS SANTOS LIMA	29/03/1990	REGULAR	17	PP	105
003773782070	MARIA EUNICE DE QUEIROZ	26/09/2001	REGULAR	17	PP	105
003773032054	MARIA EDLEUZA BATISTA	05/12/1984	REGULAR	17	PP	105
003772662070	MARIA DOS REMEDIOS DE ARAUJO	30/06/1999	REGULAR	17	PP	105
003424432003	IOLANDA MOUREIRA FILHA	29/02/1988	REGULAR	17	PP	31
003423532003	HELENICE PEREIRA DOS SANTOS	30/09/1997	REGULAR	17	PP	30
013264752038	GLEISON RODRIGUES PAIVA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	32
013253122038	ROSENEI AZEVEDO DE SOUZA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	118
013252802011	IVAN ALVES DOS SANTOS	30/09/1997	REGULAR	17	PP	35
013247192003	ZILDA OLIVEIRA DIAS	06/04/1999	REGULAR	17	PP	96
003429292062	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	32
013245512011	ELIANE ALVES GRANGEIRO	05/03/2005	REGULAR	17	PP	22
013240042089	JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA	28/06/2001	REGULAR	17	PP	100
003383862054	MARIA PEREIRA FRANCISCO	22/02/1991	REGULAR	17	PP	195
017356822020	NADIA MARIA ARAUJO SILVA	01/03/2002	REGULAR	17	PP	128
003636252097	TANIA MIRIAM ALVES DE SOUZA SOARES	17/03/1988	REGULAR	17	PP	146
003636232020	TANIA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE	23/08/1991	REGULAR	17	PP	146
003253502038	CLAUDIA VIEIRA MARTINS LOPES	15/01/1990	REGULAR	17	PP	188
003806352097	RICARDO MATIAS FREIRE	25/07/1989	REGULAR	17	PP	79
003805912038	REJANE FREIRE DE SOUZA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	79
003805382070	REGINA APARECIDA GUILHERME	17/03/1988	REGULAR	17	PP	79
003804682020	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	02/05/1992	REGULAR	17	PP	78
003803232062	RAIMUNDO BENTO	09/02/1990	REGULAR	17	PP	78
003802122046	RAIMUNDA DOS SANTOS FRAGA DA CRUZ	08/09/1992	REGULAR	17	PP	77
003636522062	TERESINHA DE JESUS MONTEIRO LIMA	18/01/1990	REGULAR	17	PP	146
003799372097	PAULO HENRIQUE PONTES CARVALHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	77
003799242070	PAULO EUFLAUZINO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	76
003799022062	PAULO CESAR MATHEUS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	76
003798672046	PATRICIO JOSE DOS SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	76
003689792046	MALVINA NEVES SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	168
003687982089	LUIZ ALBERTO PEREIRA DE PINHO	26/03/1990	REGULAR	17	PP	168
003687402062	LUCILA CABRAL DE OLIVEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	168
003687302097	LUCIA SILVA DE ARAUJO	26/03/1990	REGULAR	17	PP	168
003686052011	LEIDIMAR ROSA RODRIGUES	22/10/1992	REGULAR	17	PP	162
003684672097	JUDSON HENRIQUE SILVA	08/09/1982	REGULAR	17	PP	162
003784652070	MARIA VALDENISA DE OLIVEIRA HIGINO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	72
003740682046	JOSEFA MARIA DE QUEIROZ	26/09/2001	REGULAR	17	PP	94
003788172020	MARLY DA SILVA SOUZA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	73
003787962062	MARLUCE DA COSTA SILVA GALENO	16/01/1992	REGULAR	17	PP	73
003787692097	MARLI BERTOLDO DA SILVA	26/03/1990	REGULAR	17	PP	73
003786662089	MARIO JOSE MORAIS LOURENCO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	72
003785642054	MARILDA SANTANA DE ASSIS	26/07/1989	REGULAR	17	PP	19
003785632070	MARILDA MARQUES TEIXEIRA BARBOSA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	72
003785332054	MARIANA ALCIDIA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	72
003637532003	VALDELICE FERREIRA DA SILVA	22/05/1992	REGULAR	17	PP	147
003784592020	MARIA TEREZINHA SANTANA	31/03/1990	REGULAR	17	PP	72
003784282020	MARIA SONIA SOUZA SANTOS COSTA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	71
003783922089	MARIA SOARES	28/06/1992	REGULAR	17	PP	71
003641122003	ABIMAEEL FELIX DO NASCIMENTO	28/02/1990	REGULAR	17	PP	150
003641012054	ABEL GRAMACHA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	150
003640122046	WANDERLEY DUTRA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	147
003638912003	VERA LUCIA EGIDIO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	147
007688032020	MARCILIO MARTINS DA SILVA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	26
007687302038	SOLANGE BELARMINO DE LIMA	17/10/1989	REGULAR	17	PP	44
007687032062	ROSIMAR LUCIANA DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	60
007686552020	WAGNER PEREIRA DE CARVALHO	22/07/1990	REGULAR	17	PP	33
007686042089	CLEIDSON FERREIRA GUEDES	25/04/1994	REGULAR	17	PP	61
007685212011	JOSE ROBERTO SALES	02/09/1991	REGULAR	17	PP	136
007683812020	JOSUE AUGUSTO GOMES	23/08/1991	REGULAR	17	PP	141
009783732038	MARIA CONCEICAO BEZERRA FREITAS	23/08/1991	REGULAR	17	PP	150
009783362097	GESILENE FERREIRA DA COSTA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	114
007688772062	FRANCISCO GILVAN DA COSTA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	110

009309492070	MARLUCE DE SOUZA RODRIGUES SILVA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	21
009308472046	ELINALVA OLIVEIRA COSTA MESQUITA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	141
009308032020	JONEIDE CABRAL DO NASCIMENTO	17/10/1989	REGULAR	17	PP	20
009307942003	MARIA APARECIDA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	169
009307782089	MANOEL PEREIRA DA COSTA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	141
008350972038	SONIA MARQUES PINA	26/06/1997	REGULAR	17	PP	111
003577972003	EUDEZIO DE SOUZA ANDRADE	24/02/1992	REGULAR	17	PP	127
003577122003	ENEAS QUIRINO DA COSTA FILHO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	126
003576672011	ELSON DOS SANTOS VASCO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	126
003576662038	ELSON DE SOUZA	08/04/1998	REGULAR	17	PP	126
003576312003	ELIZABETE JOSE MARQUES BARBOSA	05/12/1984	REGULAR	17	PP	126
003575842054	ELIAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	26/08/2001	REGULAR	17	PP	126
003575722011	ELIANOR MIRANANDA BASTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	126
003573852003	EDINEIDE SANTOS DE LACERDA	02/04/1991	REGULAR	17	PP	126
003572202003	DJACI DE SOUSA SILVA	05/12/1984	REGULAR	17	PP	125
003515302038	HILDA BARBOSA SANTOS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	61
011422722062	ANDRESA DE LOURDES E SILVA	25/03/1998	REGULAR	17	PP	130
010099092038	VALDECI ALVES DOS ANJOS	25/03/2002	REGULAR	17	PP	129
010094402070	ARNALDO DE SOUSA CUNHA	06/11/1996	REGULAR	17	PP	122
007689952003	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COUTINHO	01/03/2002	REGULAR	17	PP	21
010090302046	MARIA JOSE BATISTA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	89
007671272003	MARCIA CRISTINA BARBOSA DE LUCENA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	25
007670032062	ANA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS	12/06/1992	REGULAR	17	PP	20
007667202054	CARLOS AUGUSTO SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	144
007666772020	MARIA DE FATIMA MARTINS	11/01/1990	REGULAR	17	PP	161
007666082003	SIRLENE JOSE DE SOUSA	26/03/1990	REGULAR	17	PP	159
007665442003	ADENILTA PENINA PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1992	REGULAR	17	PP	37
007664532020	MARLEIDE OTAVIANA DA SILVA SOUZA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	151
008350102089	ANA LUCIA VIEIRA DA COSTA	23/08/1991	REGULAR	17	PP	134
003643472062	ALMIRO JOSE VIEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	150
003648762011	ANTONIO PEREIRA LIMA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	152
003647362062	ANTONIO DE SENA LOPES	26/07/1989	REGULAR	17	PP	151
003647242020	ANTONIO DA SILVA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	151
003646282097	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	151
003645972054	ANTONIA GONCALVES DE CARVALHO	02/09/1991	REGULAR	17	PP	151
003645352054	ANGELO BARBOSA LOPES	25/07/1989	REGULAR	17	PP	151
003644792003	ANA MARTA OLIVEIRA DE PINHO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	151
003643932003	AMBROSIA CIRINA DA SILVA FERREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	150
003643892011	AMARILDO GONCALVES DE FREITAS	23/08/1991	REGULAR	17	PP	150
003649002089	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	152
003643242070	ALFREDO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	150
003642502003	ALANIR DE SOUSA CUNHA SILVA	06/11/1996	REGULAR	17	PP	150
003641832003	ADEMIR DOS ANJOS SANTIAGO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	150
003731262003	JOSE CARLOS DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	91
003730872054	JOSE BEZERRA LIMA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	91
003730802089	JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	91
003730772089	JOSE BENTO SOBRINHO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	91
003730712097	JOSE BENEDITO BORGES DA SILVA ALMEIDA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	91
003727882020	NICANOR MACHADO DA SILVA	29/03/1990	REGULAR	17	PP	18
003727542089	JESUS BERTOLDO PEREIRA	30/03/1990	REGULAR	17	PP	18
018958382097	CRISTIANE DA SILVA MIRANDA	16/11/2006	REGULAR	17	PP	33
014506412062	EDSON FERREIRA LIMA	16/11/2006	REGULAR	17	PP	83
014501462054	RUTE MORAIS GOMES	25/03/1998	REGULAR	17	PP	132
014498282062	ISRAEL NUNES DE SOUZA	10/11/2006	REGULAR	17	PP	132
014485582038	IEDA VIEIRA DA SILVA	08/04/1998	REGULAR	17	PP	79
003638552038	VANDERLUCIA DE SOUSA SANTOS	09/02/1990	REGULAR	17	PP	147
003638212097	VALDOMIRA PEREIRA DA SILVA	01/04/1990	REGULAR	17	PP	147
011732892003	PAULO ROGERIO DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	114
003654222020	CONCEICAO MARQUES DO CARMO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	153
011413342046	ANTONIO DA COSTA	08/04/1998	REGULAR	17	PP	30
003660702020	ENEZIA BERNARDINA DA SILVA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	155
003659682020	ELIAS FRANCISCO DE SOUSA	25/04/1988	REGULAR	17	PP	155
003659012011	EDVALDO RAMIRO DOS REIS	10/07/1985	REGULAR	17	PP	155
003658872020	EDUARDO PEREIRA DE SOUSA	01/04/1990	REGULAR	17	PP	155
003657752020	EDINALDO ABDIAS DA SILVA	23/06/1992	REGULAR	17	PP	154
003657222011	DURVALINA RODRIGUES DO PRADO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	154
003656852038	DONIZETE GOMES DA MOTA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	154
011414082011	LUCIANO DO NASCIMENTO ARAUJO	29/03/1998	REGULAR	17	PP	17
003437052011	MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA SILVA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	35
003436912089	MARIA CONSTANCA BATISTA DA SILVA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	35
003772602089	MARIA DOS REIS PEREIRA SILVA	31/03/1990	REGULAR	17	PP	105
007716232003	CHRISTIANE MARIA DE ARAUJO SILVA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	13
003772082003	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ	06/04/1999	REGULAR	17	PP	206
007721632038	MARIA DE FATIMA FERREIRA LUNA TORRES	25/02/1994	REGULAR	17	PP	95
007720392046	EDMUNDO DE ANDRADE PEREIRA	26/06/1997	REGULAR	17	PP	17
007720292070	EDVALDO RODRIGUES MASCARENHAS	26/07/1989	REGULAR	17	PP	18
007718912089	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA FILHO	12/01/1990	REGULAR	17	PP	110
007716832046	ANTONIA ALVINA GONCALVES CHAVES	23/08/1991	REGULAR	17	PP	155
007716402003	MARCO AURELIO DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	162
003742362097	JUAREZ COSTA PEREIRA DA SILVA	08/03/1990	REGULAR	17	PP	95
003799462089	PAULO MAGALHAES DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	77
003214442038	MARILENE SANTOS DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	180
003156852003	ANA GONCALVES DOS SANTOS ARAUJO	27/07/1989	REGULAR	17	PP	191
003154012070	ADELIA SILVA GOMES	20/06/1992	REGULAR	17	PP	6
003095182054	DJALMA ANTUNES JACQUES	29/03/1998	REGULAR	17	PP	3
003094922089	DINALDO JOSE DE LIMA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	3
003093602038	CLEUZA MARIA RIBEIRO RAMOS	26/07/1989	REGULAR	17	PP	3
011415412003	ODINEIA CARDOSO ALVES SILVA	30/06/1999	REGULAR	17	PP	134



003092512089	CELIO PEREIRA DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	2
003092152011	CARMEN LUCIA DIAS	30/06/1992	REGULAR	17	PP	2
003090592003	ARACY MARIA DE LIMA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	2
003089512070	ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA	16/11/2006	REGULAR	17	PP	2
003088132089	ANELITO JOSE FERNANDES	28/05/1992	REGULAR	17	PP	1
003087812062	ANA MARIA DIAS MONTEIRO	30/06/1992	REGULAR	17	PP	1
003087272011	ALVERINDA LOURES ROSA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	1
003086542020	AIRTON ALVES DE SOUSA	28/06/1992	REGULAR	17	PP	1
013185772020	ROMULO GOMES MOTA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	132
003515282011	HILDA ALVES CARDOZO	09/09/1992	REGULAR	17	PP	61
003418902011	ESTER LEMOS E SILVA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	29
003423502062	HELENA RODRIGUES GONCALVES DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	30
003422962089	GISLENE DE ALMEIDA VAZ	23/10/1990	REGULAR	17	PP	30
003422752054	GILBERTO DOMINGOS DA SILVA	20/06/1992	REGULAR	17	PP	30
003422662062	GESSI MARIA FERREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	30
003421952038	FRANCISCO VITOR CARVALHO	30/09/1997	REGULAR	17	PP	30
003420602046	FRANCISCA MARIA DE SOUZA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	29
003420372003	FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA NUNES	12/03/1988	REGULAR	17	PP	29
003420272020	FRANCISCA ALZENIR RODRIGUES DE PAIVA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	29
003419882062	FERNANDO JOSE ASSIS ROCHA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	29
003441912011	MARIA PEREIRA DA SILVA PAIVA	17/03/1990	REGULAR	17	PP	37
003417992097	ELISEU GONCALVES DAS NEVES	08/06/1989	REGULAR	17	PP	29
003417782062	ELIAS SOARES DA SILVA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	28
003415982089	DOMINGAS ABADIA DE QUEIROS	25/07/1989	REGULAR	17	PP	28
003415362089	DEODETE DE ASSIS FLOR CARDOSO	05/02/1990	REGULAR	17	PP	28
003415132097	DELCIDES PEREIRA DA SILVA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	28
003415002070	DAVID ANTONIO DE SOUZA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	28
003414282003	CLOVIS DE MORAIS MENESES	28/06/1992	REGULAR	17	PP	27
003414182038	CLERIA MARIA ALENCAR DE SOUZA	14/01/1990	REGULAR	17	PP	27
003413982054	CLEA SOARES PEREIRA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	27
003413262089	CELSO LACERDA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	27
003446662020	PAULO DE LIMA PEREIRA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	38
003463452011	ANTONIO ALVES DA SILVA	24/05/2001	REGULAR	17	PP	46
003463242097	ANTONIETA MARQUES DOS SANTOS	14/01/1990	REGULAR	17	PP	46
003463062003	ANTONIA SOARES GOMES	25/02/1994	REGULAR	17	PP	46
014483762097	IRANICE SUELY DA SILVA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	118
012404062038	LUCIANO PEREIRA DIAS	11/04/2005	REGULAR	17	PP	186
003385162070	MARILENE BATISTA LEAL DE SOUSA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	108
251818700159	ANA CRISTINA XAVIER DE MELO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	81
009941052038	MARIA ISABEL DE JESUS	12/05/1990	REGULAR	17	PP	134
017690022011	JULIANA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	79
017679252070	REJANE DE JESUS NUNES ALMEIDA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	149
017676392089	MARIA BESERRA VIEIRA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	108
017675272089	TANIA BESERRA VIEIRA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	70
019693542003	LAYS DE SOUZA VIEIRA	16/11/2006	REGULAR	17	PP	175
091984900248	ANTONIO CARLOS PERES DA COSTA	29/09/2005	REGULAR	17	PP	53
008350902062	RENEE PEREIRA GOMES	28/06/1992	REGULAR	17	PP	135
008350852003	WILSON FERREIRA DUARTE	08/09/1992	REGULAR	17	PP	175
008350152097	SANDRA FAUSTINO TAVARES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	172
008341192020	ERIZONE ALVES DE SOUSA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	55
010090782097	SILVANA MARIA FERNANDES	25/02/1994	REGULAR	17	PP	105
008341152003	ROBERT CARVALHO XAVIER DA SILVA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	161
008339192089	WILSON DO ROSARIO BRAGA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	122
008339102046	AFRANIO GOMES BEZERRA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	28
008338112062	LUCILENE FERREIRA LIRA	30/06/1999	REGULAR	17	PP	105
008337682038	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	31/03/1990	REGULAR	17	PP	20
008337052054	MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	04/02/1990	REGULAR	17	PP	110
003107092046	JORGELINO JOAQUIM ALVES	27/07/1989	REGULAR	17	PP	7
003098272038	EVANEIDE MARIA DE LIMA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	4
003098202062	EVA SONIA DE SOUZA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	4
012299492097	MARIA ZELIA CARVALHO DOS SANTOS	30/06/1999	REGULAR	17	PP	69
003829142062	ZOZILMA MARIA NUNES DE SOUZA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	86
003828672003	ZENITE SIMPLICIO BORGES	22/10/1992	REGULAR	17	PP	86
003828072070	YARIZA DE SOUZA OLIVEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	86
003827972062	WILTON ANTUNES DE SOUSA	12/03/1988	REGULAR	17	PP	86
003827592038	WILSON CARDOSO DOS SANTOS	06/02/1990	REGULAR	17	PP	86
003827582054	WILSON BARBOSA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	86
003727332054	ANTONIO BERTOLDO PEREIRA	31/03/1990	REGULAR	17	PP	18
003118422089	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	30/06/1992	REGULAR	17	PP	10
003727122020	MARIA VIEIRA SANDES	30/03/1990	REGULAR	17	PP	17
011012262097	JAIME DAS CHAGAS PEREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	177
011012072020	MARIA APARECIDA ALECRIM DE SOUSA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	31
011010862003	MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	25/03/1998	REGULAR	17	PP	91
011009292020	RITA MARIA DE BRITO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	40
011003922089	ANTERO ALVES DE OLIVEIRA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	80
003108272097	JOSE GILBERTO DE FRANCA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	7
003118282020	MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE MELLO	12/03/1988	REGULAR	17	PP	10
003117932062	MARIA DE FATIMA GUEDES BALBINO	16/07/1997	REGULAR	17	PP	10
003117892089	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MATSUOKA	05/12/1984	REGULAR	17	PP	10
003117792003	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO	16/05/1986	REGULAR	17	PP	10
003116512046	MARIA DA CONCEICAO BASTOS MOREIRA	05/03/2005	REGULAR	17	PP	9
003115102003	MARIA ABADIA DE SOUSA FERREIRA	31/03/1990	REGULAR	17	PP	9
003115032089	MARGARIDA DE SOUZA BALBINO	08/04/1998	REGULAR	17	PP	9
003114662003	MARCIO SILVA CUNHA	12/10/1990	REGULAR	17	PP	9
018053212011	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARACIOLO	08/04/2002	REGULAR	17	PP	141
003788272003	MARLY PEREIRA DA SILVA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	73
003822302038	VALDISNETE REJANE DIAS FELIX	25/05/1992	REGULAR	17	PP	84
003825232003	VICENTE PINHEIRO MACIEL	08/09/1992	REGULAR	17	PP	85

003824972070	VICENTE DE PAULA DA SILVA	04/09/1989	REGULAR	17	PP	85
003824412011	VERA LUCIA JACINTO TELES	05/04/1990	REGULAR	17	PP	85
003824252003	VERA LUCIA DE SOUZA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	85
003824232038	VERA LUCIA DE SOUSA MARQUES	29/06/1992	REGULAR	17	PP	85
003823982097	VENIA MARIA FERREIRA	05/02/1990	REGULAR	17	PP	85
003823842097	VASTIR FELIX DE SOUSA FILHO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	85
003823312089	VANDA MARIA RODRIGUES QUEIROZ	17/03/1988	REGULAR	17	PP	84
003823252038	VANDA FERNANDES DE SOUZA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	84
003821182089	VALDELICE ARGOLLO DE JESUS ALMEIDA	06/11/1996	REGULAR	17	PP	84
003820912020	VALDECI DA SILVA PIMENTEL	29/03/1990	REGULAR	17	PP	84
003461982003	ANTONIA DA COSTA BARBOSA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	46
003461202038	ANGELO FAUSTINO DA SILVA	27/07/1989	REGULAR	17	PP	45
003460752046	ANERCINO FELIPE ALVES	21/02/1994	REGULAR	17	PP	45
003460622020	ANDRE DE SOUZA SANTOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	45
003446862070	PAULO ROBERTO SOUZA	30/09/2005	REGULAR	17	PP	38
003442312046	MARIA SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	01/06/1997	REGULAR	17	PP	37
003445812003	ODILON AUGUSTO DE LACERDA SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	38
003445152011	NEUSILENE ALVES DA SILVA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	38
003444852062	NEIDE MARIA DA TRINDADE	16/05/1986	REGULAR	17	PP	38
003444352003	MOISES MARQUES DA SILVA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	37
003444312070	MOACIR ANTUNES DAMASCENO	25/07/1989	REGULAR	17	PP	37
003444042003	MIGUEL RODRIGUES	20/01/2005	REGULAR	17	PP	37
003436872003	MARIA CONCEICAO DA SILVA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	35
003436442062	MARIA APARECIDA SOARES LIMA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	35
003435792020	MARCUS VIEIRA DE LIMA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	34
003434362020	MADAIR DE JESUS SILVA	30/06/1992	REGULAR	17	PP	34
003434152003	LUZIA ALVES MOREIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	34
003432682089	LOURENCA DE MATOS SILVA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	33
003432422046	LIDIA RAMOS BRITO	22/07/1990	REGULAR	17	PP	33
003683572054	JOSEFA MARIA DE JESUS SOARES	22/10/1992	REGULAR	17	PP	162
003093582011	CLEUZA DE SA GUIMARAES	17/03/1988	REGULAR	17	PP	3
003681302003	JOSE MARIA ALVES DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	161
003679662070	JOSE DE NAZARETH NOGUEIRA DE SOUSA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	160
003132342003	TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	28/06/1992	REGULAR	17	PP	14
003113112062	LUIZ MARIO FURTADO DOS SANTOS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	8
003127322003	RAIMUNDO GONCALVES MOREIRA	05/03/2005	REGULAR	17	PP	12
003125832011	OSILA BARBOSA TAVORA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	12
003124382003	NATERCIO RODRIGUES	20/10/1985	REGULAR	17	PP	11
003122512046	MARIANO ALVES DOS REIS FILHO	28/06/1992	REGULAR	17	PP	11
003121582054	MARIA NAZARE DA FONSECA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	11
003121092070	MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA	30/09/1997	REGULAR	17	PP	11
003120482011	MARIA IZAURA MARTINS DA SILVA	19/08/1997	REGULAR	17	PP	10
003763552020	MARIA DA GLORIA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	102
003763182089	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	101
003412792020	CARLOS ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA QUEIROZ	17/03/1988	REGULAR	17	PP	27
003408692089	ANA MEIRELES LEITE	01/06/1997	REGULAR	17	PP	25
003412142089	BENTA RODRIGUES DE ALVIM	17/03/1988	REGULAR	17	PP	27
003412022046	BENEDITO DE CARVALHO PEREIRA	25/10/1990	REGULAR	17	PP	27
003411962062	BENEDITA LOPES DE ALMEIDA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	27
003411432054	ARIOVALDO RORIZ	28/05/1992	REGULAR	17	PP	26
003411192020	APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	22/07/1990	REGULAR	17	PP	26
003410492089	ANTONIO GOMES DA SILVA	30/03/2001	REGULAR	17	PP	26
003410232046	ANTONIO DE MATOS SILVA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	26
003409022038	ANGELA CLARA WEBE DE LIMA	09/06/1989	REGULAR	17	PP	26
003113622003	LUZINETE LOPES DA SILVA	17/10/1989	REGULAR	17	PP	8
003407972070	ALZILENE ARAUJO DE SOUZA MELO	12/03/1988	REGULAR	17	PP	25
003407782003	ALMIR GASPARINI FILHO	15/01/1990	REGULAR	17	PP	25
003135002046	ZILZA MOREIRA DE SOUSA	26/06/1997	REGULAR	17	PP	14
003134202020	WANDA FRANCISCA NEVES	27/03/1990	REGULAR	17	PP	14
003133662046	VICENTINA GOMES FERREIRA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	14
003132882097	VALDIVINO SERAFIM FILHO	13/01/1990	REGULAR	17	PP	14
003132802038	VALDI FRANCISCO DA SILVA	17/10/1989	REGULAR	17	PP	14
003114452070	MARCELO DA SILVA CUNHA	12/10/1990	REGULAR	17	PP	9
003762922003	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA LOPES	25/05/1992	REGULAR	17	PP	101
003490582003	EDVALDO FREIRE SOUSA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	54
003493202020	ELIZABETE NASCIMENTO DE SOUZA	24/02/1992	REGULAR	17	PP	54
003492292003	ELIEIDE MOURA DA SILVA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	54
003492022089	ELIAS DOS SANTOS FILHO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	54
003491632038	ELIANA LINO DE SOUZA CORREIA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	54
003491622054	ELIANA GOMES DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	54
003491122097	ELCI MARIA DE OLIVEIRA DIAS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	54
003490932097	EGLANTINA FERREIRA DE MACEDO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	54
003490912020	EGIDIO ANTONIO DOS SANTOS	17/03/1988	REGULAR	17	PP	54
003490632070	EDVALDO MOURA CARVALHO	25/04/1994	REGULAR	17	PP	54
003820582003	UBALDO DA SILVA SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	84
003818462020	TELMA REJANE BEZERRA LIMA	31/03/1990	REGULAR	17	PP	83
003817372070	SONIA MARIA PIRES	25/07/1989	REGULAR	17	PP	83
003816412097	SIMARIA RIBEIRO PEGORIM	08/09/1992	REGULAR	17	PP	82
003816302038	SILVIO DIVINO FERREIRA RODRIGUES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	82
003815222062	SEVERINO FELIPE ALVES	17/03/1988	REGULAR	17	PP	82
003814892003	SEVERINA CLEMENTE DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	82
003814322070	SELMA DA CONCEICAO SANTOS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	81
008152462020	ORISMAR PEREIRA DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	102
007676852097	WELLINGTON TORRES DE ARAUJO	23/10/1990	REGULAR	17	PP	60
008156902054	MARCOS ANTONIO DA SILVA ALVES	22/02/1991	REGULAR	17	PP	140



008156232097	CLAUDIA MENDES DOS SANTOS	29/06/1992	REGULAR	17	PP	21
011312032038	REMULO CLEBER TORRES MACIEL	06/09/2001	REGULAR	17	PP	7
011310452062	ROSIMERE DE FATIMA FERNANDES	30/09/1997	REGULAR	17	PP	90
003827262070	WELTON ANDRADE ROSA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	86
003098742054	FLORIFE BARBOSA MARTINS	20/03/1990	REGULAR	17	PP	4
003106852038	JOELMA DE ALMEIDA RIBEIRO	17/10/1989	REGULAR	17	PP	7
003104762011	JAIR RIOS DE ARAUJO	16/05/1986	REGULAR	17	PP	6
003102002097	GILZENIR BARBOSA MARTINS	25/02/1990	REGULAR	17	PP	5
003101322003	GERALDO FERREIRA DE SA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	5
003100422011	FRANCISCO OLIVEIRA FILHO	29/06/1992	REGULAR	17	PP	5
003100272089	FRANCISCO JOSE CORREIA DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	17	PP	5
003099362097	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	4
007709922070	RENIO DE JESUS CARVALHO	27/03/1990	REGULAR	17	PP	57
003827042062	WARLAN QUEIROZ PACHECO	05/12/1984	REGULAR	17	PP	86
003826582097	WALDON CLEMENTE DE SOUSA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	86
003826442097	WALDILUCE RODRIGUES DOS REIS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	86
007677052070	CLOVIS REGINA DA SILVA	10/01/1990	REGULAR	17	PP	52
003793062003	NELY DE SOUZA E SILVA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	74
003798442054	OZENIR DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	76
003797052089	OSIAS DIAS DE SOUSA JUNIOR	22/10/1992	REGULAR	17	PP	76
003796482054	ONOFRE GALENO DA COSTA	10/02/1990	REGULAR	17	PP	76
003795342097	NORBERTO ANTONIO MARQUES DE LIMA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	75
003795152020	NOEMIA COELHO SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	75
003794532097	NILSON XAVIER DE SOUZA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	75
003793252070	NERILDA LUZIA DOS SANTOS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	74
003806392011	RIDALVA DE AZEVEDO SANTOS OLIVEIRA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	79
003792782011	NELMA MARIA DE ANDRADE LIMA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	74
003792592054	NEIVAN OLIVEIRA SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	74
003792512003	NEILDES BARBOSA DE OLIVEIRA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	74
003792022011	NASCIMENTO DA SILVA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	74
003791092020	MOISES BARBOSA DA SILVA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	74
003791002097	MOACIR SILVA DO COUTO	10/02/1990	REGULAR	17	PP	74
003789762046	MESSIAS SALVADOR DIAS	28/05/1992	REGULAR	17	PP	73
003789752062	MESSIAS RODRIGUES CORDEIRO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	73
003789372038	MAURO PEREIRA DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	73
003814102062	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	81
003810542020	ROSIMEIRE GONCALVES DOS SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	80
003813892046	SEBASTIAO OLIMPIO DOS SANTOS	02/04/1990	REGULAR	17	PP	81
003813822070	SEBASTIAO MARQUES DOS SANTOS	14/01/1990	REGULAR	17	PP	81
003813552003	SEBASTIAO DONIZETI COSTA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	81
003813022097	SEBASTIANA PEREIRA BRAGA MAGALHAES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	81
003812092003	SANDRA MARA FERREIRA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	81
003812002062	SANDRA DE JESUS GUALBERTO	05/02/1990	REGULAR	17	PP	81
003811232097	RUTH MARQUES DA LUZ GOTT	28/06/1992	REGULAR	17	PP	80
003810752054	ROSMARINA RODRIGUES DE SOUSA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	80
003806732011	RITA DE CASSIA OSWALDO DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	79
003810432070	ROSILENE MARIA AMORIM VIEIRA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	80
003810402020	ROSILENE LIMA SAMPAIO	17/03/1988	REGULAR	17	PP	80
003810092070	ROSEMEIRE BATISTA DE SOUZA	25/05/1992	REGULAR	17	PP	80
003809562003	ROSANGELA CAMPOS BEZERRA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	80
003809552020	ROSANGELA BENTO	10/01/1990	REGULAR	17	PP	80
003809472011	ROSANE BENTO GONCALVES	10/02/1990	REGULAR	17	PP	94
003808872046	ROSA LUCIA NEVES DE SOUZA FRANCA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	80
003493622089	ELIZEU JOSE DE MORAIS	28/01/1990	REGULAR	17	PP	55
003490302003	EDUARDO NUNES DOS SANTOS	14/01/1990	REGULAR	17	PP	54
003490062089	EDSON PADILHA PINNA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	54
003489702011	EDNOLIA BRANDAO FONSECA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	54
003488772020	EDMILCE FONSECA EUFRASIO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	53
003239372038	ADELINO ROCHA DE SOUSA	30/09/2005	REGULAR	17	PP	197
003484082046	DIDACIO MOURA SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	52
003483212054	DELTON QURINO DA SILVA	25/02/1994	REGULAR	17	PP	52
003483182054	DELSA NICULAO BESERRA DO NASCIMENTO	12/05/1992	REGULAR	17	PP	10
003482992054	DELENI JACINTO TELES OLIVIERA	23/10/1990	REGULAR	17	PP	52
003498052003	EVANY DIAS SOARES	27/07/1989	REGULAR	17	PP	56
003514692020	HELIO LOPES COUTINHO	25/04/1994	REGULAR	17	PP	61
003443652054	MARTA SILVA SANTOS	25/05/1992	REGULAR	17	PP	37
003443112062	MARIO GOMES DA NOBREGA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	37
003442862011	MARILUCIA SILVA DE OLIVEIRA	26/07/1989	REGULAR	17	PP	37
003463642089	ANTONIO ANDRE SOBRINHO	25/02/1994	REGULAR	17	PP	46
003131542089	SUEDE SILVA LIMA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	14
003113042038	LUIZ GONZAGA DA SILVA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	8
003112172097	LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES DOS REIS	28/06/1992	REGULAR	17	PP	8
003111452089	LEONEL SERRA PIRES	19/03/1999	REGULAR	17	PP	8
003109242003	JOSE RIBEIRO DA ROCHA FILHO	03/03/1994	REGULAR	17	PP	7
003109012011	JOSE PAULO MARCELINO	29/06/1992	REGULAR	17	PP	7
003108562020	JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	7
003514262097	HELENA GOMES LIBERAL	02/09/1991	REGULAR	17	PP	60
003512082089	GILDASIO DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	60
003511352097	GERSON PRADO DA SILVA	02/09/1991	REGULAR	17	PP	60
003503712020	FRANCISCO CARLOS SA TEIXEIRA	28/05/1992	REGULAR	17	PP	57
003500132062	FRANCIR MARQUES FILHO	29/06/1992	REGULAR	17	PP	56
003494252003	ELZA GONCALVES	25/02/1994	REGULAR	17	PP	55
003497982046	EVANGIVALDO SILVA MORAES	10/06/1989	REGULAR	17	PP	56
003497472003	EVA APARECIDA SOARES	15/01/1990	REGULAR	17	PP	56
003497002038	EUNICE EUGENIA DA SILVA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	56
003496782038	EUGENIO SARAIVA LEAL	16/05/1986	REGULAR	17	PP	56
003495942097	ERONILTON XAVIER DE ARAUJO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	55
003495882046	ERONIAS XAVIER DE ARAUJO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	55

003494942020	ENEUSA DE FATIMA ALVES	26/07/1989	REGULAR	17	PP	55
003494692011	EMILIO JOSE DOS SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	55
003494522070	EMIDIO HONORATO DA SILVA	01/04/1990	REGULAR	17	PP	55
003464372070	ANTONIO CARLOS LEONEL DA SILVA	25/07/1989	REGULAR	17	PP	46
012363372054	ELIANA FIDELIS DA SILVA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	120
003486672020	DORIVAL ROSA DE JESUS	06/10/2000	REGULAR	17	PP	53
003486622011	DORGIVAL XAVIER DE MACEDO	28/05/1992	REGULAR	17	PP	53
003486082070	DOMINGOS DOS SANTOS	22/07/1990	REGULAR	17	PP	52
003485902003	DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO SANTOS	15/05/1992	REGULAR	17	PP	52
003485632038	DJALMIRA FERREIRA	20/03/1990	REGULAR	17	PP	52
003485492089	DIVINO XAVIER DA SILVA FILHO	08/09/1992	REGULAR	17	PP	52
003484622097	DIONICIA BRIGIDA FERREIRA CAMPOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	52
003484302003	DIMAS DE OLIVEIRA MAGALHAES	25/05/1992	REGULAR	17	PP	52
003486752038	DORVALINA DA ROCHA LOPES	25/05/1992	REGULAR	17	PP	53
012356902054	EDVALDO PEREIRA DIAS	11/04/2005	REGULAR	17	PP	186
011157852020	CLAUDETE DOS ANJOS ARAUJO	06/04/1999	REGULAR	17	PP	30
011154472003	ROSILENE BENTA DE SOUZA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	171
011149612020	JACILEIDE BORGES DOS SANTOS MENEZES	20/01/2005	REGULAR	17	PP	36
011142362070	JOATAM CABRAL VILARINHO	25/05/1992	REGULAR	17	PP	61
011142242038	ROSA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	25/04/1994	REGULAR	17	PP	159
003465702054	ANTONIO FRANCISCO ALVES	08/09/1992	REGULAR	17	PP	47
003464922003	ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES	29/06/1992	REGULAR	17	PP	46
003464802062	ANTONIO DAVID DOS SANTOS	25/02/1994	REGULAR	17	PP	46
003482882003	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	12/03/1988	REGULAR	17	PP	52
003477582046	CEZARIO MARTINS DOS SANTOS	08/09/1992	REGULAR	17	PP	50
003482472020	DARCY DE SOUSA RODRIGUES	25/02/1994	REGULAR	17	PP	51
003480752054	CONCEICAO MENDES DA SILVA	22/10/1992	REGULAR	17	PP	51
003480712020	CONCEICAO FRANCISCO NASCIMENTO	10/11/2006	REGULAR	17	PP	51
003480052046	CLEUSA NUNES DE QUEIROZ	06/04/1999	REGULAR	17	PP	51
003479362062	CLEIDE DE SOUZA FRANCA	06/04/1999	REGULAR	17	PP	51
003478152070	CIDENI FELIX DO AMARO	16/05/1986	REGULAR	17	PP	50
003477822070	CICERO AVELINO DE SOUZA	29/06/1992	REGULAR	17	PP	50
003477692003	CICERA DA SILVA BATISTA	17/03/1988	REGULAR	17	PP	50
003488602089	EDLENE MOURA CARVALHO	25/04/1994	REGULAR	17	PP	53
003477312020	CELMA MACHADO DA COSTA	29/03/1998	REGULAR	17	PP	50
003476782020	CELIA DA SILVA CORREA LOPES	30/10/1992	REGULAR	17	PP	50
003475602038	CARLOS ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS	22/03/1990	REGULAR	17	PP	50
003474732097	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	15/05/1992	REGULAR	17	PP	49
003474162003	CARLEONE CUNHA DA SILVA	22/02/1991	REGULAR	17	PP	49
003473742003	BRAZ PEREIRA ROCHA	08/09/1992	REGULAR	17	PP	49
003473322054	BERNARDINO CORDEIRO VASCO	22/10/1992	REGULAR	17	PP	49
008155472003	JEAN VOLNEI FERNANDES	26/07/1989	REGULAR	17	PP	124
008154442097	QUITERIA GERCINA DE MIRANDA	12/01/1990	REGULAR	17	PP	52
008153522038	GILSON GONCALVES CHAVES	02/09/1991	REGULAR	17	PP	155
008153142003	DIVINA LUIZA DOS SANTOS MONTEIRO	30/06/1999	REGULAR	17	PP	92
008152742089	VALDEIR FRANCISCO DA SILVA	17/01/1989	REGULAR	17	PP	18
003826132097	WAGNER JULIAO GOMES	25/02/1994	REGULAR	17	PP	85
007713522054	WAGNER FERNANDES DE FARIAS	30/09/1997	REGULAR	17	PP	51
007713292003	ADRIANA CLAUDIA FIGUEIREDO	10/02/1990	REGULAR	17	PP	84
007713232011	JONAS DOS SANTOS MONTEIRO	30/06/1999	REGULAR	17	PP	159
007712522097	JOSE JUNIOR SOARES	28/07/1989	REGULAR	17	PP	80
007710042062	NAILTON RODOVALHO DA SILVA	23/10/1990	REGULAR	17	PP	102
003648622011	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	152
003654662046	DACIRA DOS SANTOS PEREIRA	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	153
003655972003	DIOGO FERREIRA DE SOUSA	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	154
003656492070	DOLORES MAIA DOS SANTOS	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	154
003657132020	DULCIMAR CIRQUEIRA BORGES	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	154
003659042062	EFIGENIA MARIA BARBOSA	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	155
003663882046	FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	156
003664452070	FRANCISCA MARQUES BATISTA	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	156
003668482070	GERALDA OLIVEIRA DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	157
003668602062	GERALDO AMARO BRANDAO	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	157
003670402062	HELIO BARBOSA DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	158
003671222046	IDERRAIDES ALVES DOS SANTOS	30/10/1999	REGULAR	17	PPS	158
003671482089	ILZO DE ARAUJO SANTOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	158
006068642020	JOSE RODRIGUES DA SILVA	06/01/1994	REGULAR	17	PPS	179
006446662038	JOSE ELIAS SILVA DE JESUS	25/09/1997	REGULAR	17	PPS	97
007652242003	GILDA FERREIRA DA CRUZ	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	158
007659812046	LUIS CARLOS DE SOUZA	24/09/2001	REGULAR	17	PPS	139
007660572003	JOSE MARIA DE PAIVA DIAS	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	145
007662132003	JUAREZ ALVES DANTAS	26/09/2001	REGULAR	17	PPS	54
007669402020	RIVONITA CARDOSO DOS SANTOS	07/08/2001	REGULAR	17	PPS	58
007701042070	ANAILDO FERREIRA DOS SANTOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	176
007715412020	DEBORA BOTELHO	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	25
008154112020	KELSON RABELO TEIXEIRA	24/09/2001	REGULAR	17	PPS	18
008312222020	ROSICLEIDE ALVES DE SOUZA	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	92
008338022070	ENALDO DA SILVA FREIRE	23/09/1999	REGULAR	17	PPS	18
008344892020	GISELE ALONSO CASTILHA	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	121
008349632003	CLEUMA OLIVEIRA NOGUEIRA	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	73
008353362003	ROSANGELA VIEIRA SOARES	10/05/1999	REGULAR	17	PPS	77
009026082089	JORGE ALBERTO CARVALHO DE SOUSA	10/04/2002	REGULAR	17	PPS	158
009296282003	CARLOS FRANCA DE SENA	26/09/2001	REGULAR	17	PPS	134
009297682054	JOSE CARLOS DA COSTA	30/03/1998	REGULAR	17	PPS	152
009302472062	ELIANE DOS SANTOS	30/06/1997	REGULAR	17	PPS	104
009603332062	LEANDRO BARBOSA DO ESPIRITO SANTO	25/09/1997	REGULAR	17	PPS	17
009791022070	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DINIZ	26/09/2001	REGULAR	17	PPS	155
003458672097	ANA CELIDA LIMA RODRIGUES	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	45
003464462062	ANTONIO CARLOS SANTOS	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	46



003465042070	ANTONIO DE SOUZA	06/01/1994	REGULAR	17	PPS	47
003469952062	ARLETE DE SOUZA QUEIROZ	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	48
003474302054	CARLOS ALBERTO CARVALHO GOMES	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	49
003476242038	CARMOZINA OLIVEIRA NOGUEIRA	23/09/1999	REGULAR	17	PPS	50
003476922089	CELIA OLIVEIRA NOGUEIRA ROCHA	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	50
003477672038	CICERA ALVES DE OLIVEIRA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	50
003478132003	CICERO SANTOS ANDRE	18/09/1993	REGULAR	17	PPS	50
003480912070	CORINTO SILVEIRA SANTOS	29/09/2005	REGULAR	17	PPS	51
003482652003	DAVID ADEODATO DA SILVA	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	52
003486852003	DULCE FERREIRA MARTINS	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	53
003487192097	EDES MARTINS OLIVEIRA	11/09/2003	REGULAR	17	PPS	53
009800192003	ROBERTO BARROS LEITE	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	18
003663592003	FRANCISCA CARVALHO GOUVEIA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	156
010782862097	CLARICE SANTOS DE GODOIS	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	169
011011442003	MILTON LOPES COUTINHO	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	89
011273312038	MAGDA LOURENCA DE ALMEIDA	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	123
011275392011	JOSE RICARDO DE ARAUJO BORGES	15/12/2001	REGULAR	17	PPS	90
011312912020	LUCIANA RODRIGUES TOME	23/09/1999	REGULAR	17	PPS	163
011742112097	NADIA OLIVEIRA BARROS	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	12
012112842046	EDIVALDO ALVES DE LEMOS	09/04/1998	REGULAR	17	PPS	62
012331042003	RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA CAMARA	01/04/2001	REGULAR	17	PPS	23
012429152054	LIDIANA OLIVEIRA BARROS	23/09/1999	REGULAR	17	PPS	23
012518541694	EDMILTON JACINTO DE LIMA	08/10/2003	REGULAR	17	PPS	119
013154532020	EDGAR VASCONCELOS	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	38
013243422003	WILLIAM FONSECA GUIMARAES	26/09/2001	REGULAR	17	PPS	22
013246722003	CASSIA OLIVEIRA NOGUEIRA	23/09/1999	REGULAR	17	PPS	99
013277082011	EDINEY RODRIGUES VIEIRA	10/09/2003	REGULAR	17	PPS	100
014111282046	CICERO ROBERTO BATISTA GOMES	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	26
014118302003	KASSANDRA ARAUJO COSTA	11/08/2001	REGULAR	17	PPS	38
014289252038	MARIA GORETE DA SILVA LOURENCO	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	110
014290142062	CATILENE PEREIRA DIAS MELO	04/10/2001	REGULAR	17	PPS	105
014483462070	ELISANGELA FEITOSA COLACO	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	64
014490982062	ANTONIO COLACO RIBEIRO	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	64
014491522046	JOSE CARLOS GIGOSKI	29/09/2005	REGULAR	17	PPS	40
014503182020	ANTONIO DE CURCIO JUNIOR	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	64
015886042020	PAULA DANIELLE LIRA DE AZEVEDO	11/08/2001	REGULAR	17	PPS	62
017355092054	ANTONIA JOVENTINA MARTINS OLIVEIRA	10/09/2003	REGULAR	17	PPS	77
017689902020	ANTONIO CESAR ALMEIDA MARTINS	28/07/2005	REGULAR	17	PPS	122
029502861112	KATIA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA	24/09/2001	REGULAR	17	PPS	68
003560142070	ANA LUISA MORAES DIAS DA CUNHA	30/05/1989	REGULAR	17	PPS	122
003561382003	ANTONIA DE MARIA ALVES DE SOUSA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	122
003564852011	APPARECIDA CASTILHA	08/08/1992	REGULAR	17	PPS	123
003565372089	ARY AMARO DE SOUSA	08/08/1992	REGULAR	17	PPS	123
003566142054	BENEDITO ALVES DE FRANCA	06/01/1994	REGULAR	17	PPS	123
003575872003	ELIAS SANTIAGO DUTRA	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	126
003586152046	GUILHERME PEDRO DA SILVA NETO	30/09/2005	REGULAR	17	PPS	129
003589142054	IVALDO VIANA DE ARAUJO	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	130
003591872054	JOAO BOSCO BARBOSA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	134
003593482070	JOAO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	134
003593572062	JOAQUIM BEZERRA DO NASCIMENTO	06/01/1994	REGULAR	17	PPS	134
003593932020	JOAQUINA RABELO DOS SANTOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	134
003596572054	JOSE DOS SANTOS FERREIRA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	135
003598232038	JOSE MARIA GOIS DE OLIVEIRA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	135
003604642003	LUIZ CARLOS DA ROCHA	06/01/1994	REGULAR	17	PPS	137
003611032054	MARIA DAS DORES ALMEIDA DE ARAUJO	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	139
003613272054	MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	140
003616642097	MARIA IEDA DOS SANTOS	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	141
003620022062	MARIA REGINA DA SILVA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	142
003621182097	MARIA ZENAIDE PEIXOTO CAVALCANTE	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	142
003643082054	ALEICE GONCALVES AMORIM	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	150
003645692003	ANTONIA DE PAULA BRANDAO	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	151
003646382062	ANTONIA SOUZA DO CARMO	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	151
003507772070	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	59
003510042020	GERALDO AFONSO BEZERRA MOTA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	59
003514062046	HELICIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	60
003515382097	HILDA DE OLIVEIRA BARRETO	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	61
003519412046	ISMAEL ADEODATO DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	62
003520672062	IVO VIANA DA ROCHA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	62
003521002011	IVONEY ALVES DE ALMEIDA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	62
003523632020	JESIEL CHAVES LEANDRO DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	88
003524692089	JOAO ALVES DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	88
003529742062	JOILSON BRUNO DOS SANTOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	90
003529972054	JONAS RODRIGUES CAMPOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	90
003543702062	JOAO BATISTA	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	113
003549082097	MARIA ANISIA ALVES DE SOUSA	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	115
003674342070	JASON CARDOSO DOS SANTOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	159
003674872089	JOANA FERREIRA DA CRUZ SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	159
003681492011	JOSE MARIA TOME	29/09/1999	REGULAR	17	PPS	161
003682432097	JOSE RENATO DE MELO	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	161
003694202089	MARIA DA CRUZ DE SOUZA	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	170
003697152003	MARIA DO AMPARO GOIS DE OLIVEIRA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	170
003701152089	MARIA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA	09/04/1998	REGULAR	17	PPS	171
003701222003	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	171
003702262003	MARIA NEUZA DE SOUZA GOMES	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	172
003704732046	MARINALVA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA	30/06/1989	REGULAR	17	PPS	172
003709962054	PAULO MARTINS VIEIRA	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	174
003721082062	VITALINA ELEUTERIO DA COSTA	30/03/1998	REGULAR	17	PPS	177

003729512062	NAGIB TEODORO DE ARAUJO	06/01/1994	REGULAR	17	PPS	19
003733172038	JOSE EDMILSON ALVES DE SOUZA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	91
003734592054	JOSE GOMES DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	92
003736162046	JOSE MACIEL SILVA DE SOUZA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	92
003738472070	JOSE REINALDO DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	93
003741472089	JOSIENE MELO DE FRANCA	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	94
003744522038	LAERCIO SIMAO DE SOUZA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	95
003750052011	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	97
003760122003	MARIA APARECIDA MACEDO	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	100
003769112097	MARIA DE LOURDES SOUZA E SILVA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	103
003770182046	MARIA DO CARMO CAETANO DE ARAUJO COSTA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	104
003771472046	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	104
003773702011	MARIA EUGENIA DA SILVA CIRINO	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	105
003778112089	MARIA JOSE SOARES DO NASCIMENTO	25/09/1997	REGULAR	17	PPS	69
003780602003	MARIA MARTINS DE SOUZA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	70
003803452070	RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	78
003094212097	DANIEL FELIX DOS SANTOS	06/01/1994	REGULAR	17	PPS	3
003094812020	DILMA LIMA DE OLIVEIRA	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	3
003103522089	IRAILDE LIMA OLIVEIRA	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	6
003108532089	JOSE LEITE BRASIL	28/09/1999	REGULAR	17	PPS	7
003113482054	LUZIA DIAS DE SOUZA	10/05/1993	REGULAR	17	PPS	8
003122912038	MARIO LUIS GOMES	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	11
003124492054	NELIO OLIVEIRA BARROS	23/09/1999	REGULAR	17	PPS	12
003124692003	NEUZA LIMA OLIVEIRA BARROS	23/09/1999	REGULAR	17	PPS	12
003124902089	NILTA OLIVEIRA BARROS	30/09/1999	REGULAR	17	PPS	12
003406052097	ADALTO MARTINS TEIXEIRA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	25
003408312003	ANA ELZA PEREIRA DA SILVA	07/10/2001	REGULAR	17	PPS	25
003412832003	CARLOS ROBERTO LOPES MIRANDA	23/06/1998	REGULAR	17	PPS	27
003422642003	GERSON SANTOS DA SILVA	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	30
003429552054	JOSE JULIAO DE GOIS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	32
003430592062	JOSE TRIPODI	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	33
003433722020	LUIZ FONSECA DA CUNHA	25/09/1997	REGULAR	17	PPS	34
003438042003	MARIA DE FATIMA DE GOIS SILVA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	35
003438622070	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	35
003442342097	MARIA SOUZA BELO	23/06/1989	REGULAR	17	PPS	37
003443862089	MAURILIO FIRMINO DA SILVA	20/06/1989	REGULAR	17	PPS	37
003453612089	AFONSO LUCIANO ARAUJO	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	43
003454112089	AGRICIO PEREIRA	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	43
003457382097	ALUISIO DA SILVA GOMES	10/02/1989	REGULAR	17	PPS	44
015881531295	CARLOS LEUDO DE ARAUJO BATISTA	24/05/2003	REGULAR	17	PR	147
003827172089	WELLINGTON DA ROCHA LOPES	27/04/2005	REGULAR	17	PR	86
003825572046	VILMA SEBASTIANA DE LIMA	17/02/2006	REGULAR	17	PR	85
003817212003	SONIA MARIA DE ARAUJO ANDRADE	18/01/1990	REGULAR	17	PR	82
003808812054	ROSA GOMES PEREIRA	10/08/2003	REGULAR	17	PR	80
003807732089	ROBERTO ROCHA DIAS	19/01/2002	REGULAR	17	PR	79
003805532003	REGINA MACEDO DE CARVALHO	23/02/2005	REGULAR	17	PR	79
003790912062	MOACIR FERREIRA DA CRUZ	22/11/2001	REGULAR	17	PR	74
003789262089	MAURO BARBOSA MENDONCA	06/02/2002	REGULAR	17	PR	73
010066482097	CLEIDE ALVES DA COSTA	03/02/1990	REGULAR	17	PR	17
017407702020	JORGE COELHO LEITE	19/02/2002	REGULAR	17	PR	166
010055212054	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	13/04/1993	REGULAR	17	PR	20
010054572003	VINICIUS LEITE DE PADUA	08/02/1990	REGULAR	17	PR	48
011150412062	JEFFERSON DIAS DE OLIVEIRA	24/10/2001	REGULAR	17	PR	49
011271692089	WASHINGTON DA ROCHA LOPES	25/10/2001	REGULAR	17	PR	47
011263882011	LILIANE FERREIRA DE SOUSA MELO	08/10/2003	REGULAR	17	PR	101
038847421066	FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO	10/02/2002	REGULAR	17	PR	139
017408042003	ROBERTO JOAQUIM DE CARVALHO	27/09/2005	REGULAR	17	PR	177
015882842054	WELLINGTON LIMA MACIEL	17/02/2006	REGULAR	17	PR	107
017404312020	CASSIANO BRASILINO LOPES	08/10/2005	REGULAR	17	PR	90
017402122038	LEUVIO RICARDO ALVES DOS REIS	17/02/2002	REGULAR	17	PR	100
017393492038	EGINIO GOMES DA SILVA	01/04/2002	REGULAR	17	PR	91
012340152046	KESIA SILVA DE OLIVEIRA	16/03/2005	REGULAR	17	PR	63
012339192097	ADRIANO NUNES DE SOUSA	10/04/2002	REGULAR	17	PR	52
003989912070	LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO	16/03/2005	REGULAR	17	PR	28
015891092070	EMERSON FERNANDES	10/02/2002	REGULAR	17	PR	107
003485862020	DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ	22/11/2001	REGULAR	17	PR	52
003484552062	DIOMAR ANTONIA ALVES	13/03/1990	REGULAR	17	PR	52
003484192003	DILMA SEBASTIANA DA CONCEICAO	17/02/2006	REGULAR	17	PR	52
003482552038	DARLENE QUIRINO DA SILVA	14/03/1990	REGULAR	17	PR	51
003480182062	CLEUZA TEREZA DA SILVA	17/02/2002	REGULAR	17	PR	51
003479862020	CLEONICE ROSA DE JESUS MOTA	21/06/2001	REGULAR	17	PR	51
003477332097	CELMA MARIA MACHADO MAGALHAES	08/02/1990	REGULAR	17	PR	50
003500692011	FRANCISCA DA SILVA COSTA	20/02/2002	REGULAR	17	PR	57
017175522062	DORGIIVAL CAMARA MARINHO	08/08/2001	REGULAR	17	PR	68
017161582046	MAURO CARDOSO DE LIMA	22/11/2001	REGULAR	17	PR	47
018979982003	CIBELE SOUSA SILVA	23/02/2005	REGULAR	17	PR	185
018979832011	SINARA SOUSA SILVA	23/02/2005	REGULAR	17	PR	185
005294472097	PEDRO ANDRE DE OLIVEIRA	14/12/2001	REGULAR	17	PR	92
286661020116	MARLY DA SILVA BESERRA	23/02/2005	REGULAR	17	PR	108
008156022062	JANEIDE CORDEIRO DE ARAUJO	27/02/1990	REGULAR	17	PR	18
044959770701	JUSCELINO DA SILVA MARQUES	27/03/2002	REGULAR	17	PR	107
003709722089	PAULO BARBOSA LIMA	20/08/2001	REGULAR	17	PR	174
003676222062	JOAO FREIRE SOBRINHO	13/04/1993	REGULAR	17	PR	159
003704562046	MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS	15/03/1990	REGULAR	17	PR	161
011513012020	MARINEUDA ALVES DA CRUZ	23/03/2006	REGULAR	17	PR	33
011507562003	MARIA JOSE GONZAGA	05/02/2001	REGULAR	17	PR	84
013152312097	MARIA APARECIDA FERNANDES	15/06/2005	REGULAR	17	PR	92
013147562003	SIDNEI GOMES DA SILVA	20/01/2002	REGULAR	17	PR	23



013146982003	GILDASIO PINHEIRO MIRANDA	13/02/2002	REGULAR	17	PR	83
014720632097	JOAO BARBOSA DA SILVA	17/02/2002	REGULAR	17	PR	73
014711712003	LURDES VIEGAS BELO	23/02/2005	REGULAR	17	PR	65
009787562097	MARIA HELENA CAMPELO BRASIL	27/03/1990	REGULAR	17	PR	16
008353332062	CASSIA NUNES GONCALVES	23/01/1990	REGULAR	17	PR	53
008353112054	ANGELITA DAS NEVES SILVA	11/02/2002	REGULAR	17	PR	71
008347322089	GILMARA LOPES DOS SANTOS	04/03/1990	REGULAR	17	PR	20
008347142003	GILSON LOPES DOS SANTOS	29/01/1990	REGULAR	17	PR	20
008342722054	MARIZIA ROSA ARAUJO DOS SANTOS	08/10/2005	REGULAR	17	PR	76
008341682003	ANTONIO JOAO DA SILVA JUNIOR	13/03/1990	REGULAR	17	PR	15
008341602054	MARCELO FERNANDES	04/01/1994	REGULAR	17	PR	18
008340942038	ARNALDO ALBINO BATISTA	08/02/1990	REGULAR	17	PR	51
008334652003	ALEX PEREIRA DA SILVA	17/09/2003	REGULAR	17	PR	154
003626272003	ODETINA BATISTA DIAS TEIXEIRA	22/11/2001	REGULAR	17	PR	143
010069422097	ROSANGELA OLIVEIRA MARQUES	14/04/2002	REGULAR	17	PR	112
003664062062	FRANCISCA FLORENCIA DE SOUSA	07/02/2002	REGULAR	17	PR	156
003659862003	ELIEZETE DE JESUS	22/11/2001	REGULAR	17	PR	155
003657022070	DORLI SOARES MARTINS SANTOS	15/03/1990	REGULAR	17	PR	154
003655212003	DAVINO NOGUEIRA VARGAS	23/02/2005	REGULAR	17	PR	154
003655032020	DARIO PEREIRA DA SILVA	29/09/2005	REGULAR	17	PR	153
003654552097	CREUZA SILVA DOS SANTOS	22/11/2001	REGULAR	17	PR	153
003642052046	ADVALDO ABDIAS PEREIRA	06/12/2000	REGULAR	17	PR	150
007705552070	ALESSANDRA NOGUEIRA ASSUNCAO	13/03/1990	REGULAR	17	PR	3
007701572089	ANA MARIA PIRES LEANDRO	06/02/1990	REGULAR	17	PR	5
007699602038	IEDA MARQUES DE PINHO	01/02/1990	REGULAR	17	PR	6
003762612003	MARIA CRISTINA NUNES DA SILVA	10/02/2002	REGULAR	17	PR	101
003095362038	DONATILIA ALVES DE CARVALHO	01/02/1990	REGULAR	17	PR	3
003462082003	ANTONIA DE OLIVEIRA LEAO	09/02/1990	REGULAR	17	PR	46
003095302046	DOMINGOS ALBINO DE OLIVEIRA	27/01/1990	REGULAR	17	PR	3
003476192070	CARMILTON XAVIER DE OLIVEIRA	16/03/2005	REGULAR	17	PR	50
003474372020	CARLOS ALBERTO DE JESUS	14/03/1990	REGULAR	17	PR	49
003471982054	BEATRIZ ALVES DE CASSIA	13/03/1990	REGULAR	17	PR	48
003470212003	ARLINDO LEONEL DA COSTA	09/02/2002	REGULAR	17	PR	48
003469862070	ARLENE CARDOSO COSTA	12/01/2004	REGULAR	17	PR	48
003465752062	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	11/02/2002	REGULAR	17	PR	47
003463592011	ANTONIO ALVES SOBRINHO	17/02/2002	REGULAR	17	PR	46
007659222097	CARLOS ANTONIO BOLONEZI	01/01/1990	REGULAR	17	PR	50
003460442046	ANASTACIO DIAS CORREA	03/03/1990	REGULAR	17	PR	45
003460052038	ANA ROSA GODINHO FERNANDES	10/02/2002	REGULAR	17	PR	45
014118292070	ISLANE TOLENTINO DE SOUSA	16/02/2006	REGULAR	17	PR	24
007689392003	STENIO MESQUITA FREITAS	09/02/1990	REGULAR	17	PR	48
009793982046	MARIA IVONE BARBOSA	10/08/2003	REGULAR	17	PR	129
003617052003	MARIA JOANA ALVES VELOSO	13/03/1990	REGULAR	17	PR	141
003614132011	MARIA DO CARMO VITORIANO	25/04/1990	REGULAR	17	PR	140
003612392020	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	24/04/1990	REGULAR	17	PR	139
003608232097	MARIA ALBANISA RAFAEL PEREIRA VITORIANO	27/03/1990	REGULAR	17	PR	138
003594722062	JOSE ALMEIDA MARTINS DA COSTA	13/04/1993	REGULAR	17	PR	134
003593812097	JOAQUIM PEREIRA RODRIGUES	16/02/2002	REGULAR	17	PR	134
003593312020	JOAO RODRIGUES DE SOUSA	09/01/2006	REGULAR	17	PR	134
009801492097	ELIETE DOS SANTOS VASCO	13/04/1990	REGULAR	17	PR	136
003787292003	MARLENE DA SILVA BESERRA	23/02/2005	REGULAR	17	PR	72
003130922046	SILVIA MARIA SILVA	26/12/1989	REGULAR	17	PR	14
015880152003	CLEBER FERREIRA ALVES	11/04/2002	REGULAR	17	PR	63
015878642038	LUIZA DA SILVA	08/10/2005	REGULAR	17	PR	107
015876692011	EDVAN PEREIRA DA SILVA	09/11/2005	REGULAR	17	PR	105
003133882054	VITALINA MIRANDA VIEIRA	29/01/1990	REGULAR	17	PR	14
003133672020	VICENTINA GONCALVES RODRIGUES	27/02/1990	REGULAR	17	PR	14
003133322003	VERA CARVALHO DO NASCIMENTO	05/03/1990	REGULAR	17	PR	14
003131322070	SONIA GOMES DINIZ	23/02/1990	REGULAR	17	PR	13
003131242062	SOLANGE RIBEIRO MARTINS	02/02/1990	REGULAR	17	PR	13
003109042062	JOSE PEREIRA DE SOUSA	02/02/1990	REGULAR	17	PR	7
003106902003	JONATAN FERREIRA DE ARAUJO	27/01/1990	REGULAR	17	PR	7
003106772020	JOAQUINA ALVES MARTINS	03/03/1990	REGULAR	17	PR	7
003105002089	JARBAS GONZAGA DE JESUS	04/03/1990	REGULAR	17	PR	6
014112202054	NIVIA SOARES ROCHA	23/02/2005	REGULAR	17	PR	76
015249672003	LUCIANA AZEVEDO NEVES	10/08/2003	REGULAR	17	PR	66
003767432046	MARIA DE JESUS SENA LIMA	06/04/2006	REGULAR	17	PR	103
003763032003	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LIMA	03/03/1990	REGULAR	17	PR	101
013267662038	MIRACI OLIVEIRA BARROS	11/04/2002	REGULAR	17	PR	118
013256592097	WANDERSON CESAR MONTEIRO DOS SANTOS	23/02/2005	REGULAR	17	PR	168
013238292097	MARIA DO ROSARIO SENA DE OLIVEIRA	08/10/2005	REGULAR	17	PR	118
018055872070	JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO	15/06/2005	REGULAR	17	PR	42
018048752070	DALCIMAR FREITAS LOUZEIRO SILVA	23/02/2005	REGULAR	17	PR	117
015724451201	GERTUDA LAURINDA FERREIRA GOMES	09/02/2006	REGULAR	17	PR	192
003118872089	MARIA DO CARMO SILVA	13/03/1990	REGULAR	17	PR	10
015248222046	ADILSON DOS SANTOS PEREIRA	12/12/2001	REGULAR	17	PR	72
003122572038	MARILDA DE NAZARE FARIAS CARDOSO	27/01/1990	REGULAR	17	PR	11
003122202046	MARIA SOLANGE LIMA	05/03/1990	REGULAR	17	PR	11
003122092038	MARIA SALVADORA ALVES DA SILVA	23/01/1990	REGULAR	17	PR	11
003120782038	MARIA JOSE MENDES FERREIRA	06/02/1990	REGULAR	17	PR	10
003120692046	MARIA JOSE DOS SANTOS	29/01/1990	REGULAR	17	PR	10
003120552046	MARIA JOSE ALVES DE SOUSA	25/01/1990	REGULAR	17	PR	10
003119562046	MARIA ELENA NUNES TORRES	02/02/1990	REGULAR	17	PR	10

003778952097	MARIA LUCIA ALVES DE QUEIROZ	08/01/1990	REGULAR	17	PR	70
017185862062	RENATA NUNES MARTINS	16/02/2006	REGULAR	17	PR	166
003496352003	ESTER DE JESUS HOLANDA DINIZ	27/03/1990	REGULAR	17	PR	55
014292382062	CLAUDIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA	18/05/2003	REGULAR	17	PR	24
014290572003	BIATA RODRIGUES DE CASTRO	08/12/2001	REGULAR	17	PR	114
010087272038	MELZAQUE FERREIRA DA SILVA	12/12/2001	REGULAR	17	PR	173
003101892046	GILSON DA COSTA BARBOSA	03/02/1990	REGULAR	17	PR	5
003092002038	CARMELITA CAMPELO ARAUJO	02/03/1990	REGULAR	17	PR	2
003091962011	CARLOS TEOTONIO LEANDRO	25/01/1990	REGULAR	17	PR	2
003104682003	JAIME BISPO DOS SANTOS	02/02/1990	REGULAR	17	PR	6
003104392070	IZA TAVARES DE SOUSA	02/02/1990	REGULAR	17	PR	6
003103562003	IRANILDE BARROS DE OLIVEIRA	05/03/1990	REGULAR	17	PR	6
003103532062	IRANI ARAUJO SILVA PEREIRA	04/02/1990	REGULAR	17	PR	6
003102962038	IDALMIRA DA SILVA BARROS	01/02/1990	REGULAR	17	PR	5
003102532003	HELIO FERREIRA FERNANDES	02/09/1990	REGULAR	17	PR	5
003092332003	CECILIA NOGUEIRA TRISTAO GUIMARAES	22/01/1990	REGULAR	17	PR	2
003101832054	GILDETE LOPES COSTA	29/01/1990	REGULAR	17	PR	5
003101132046	GERALDA PANTALEAO XAVIER	28/02/1990	REGULAR	17	PR	5
003099322062	FRANCISCA MARIA MAXIMA SANTOS	27/01/1990	REGULAR	17	PR	4
003098102097	EVA COSTA RIBEIRO	02/03/1990	REGULAR	17	PR	4
003097702062	ESTELITA DA SILVA CAMPOS	29/12/1989	REGULAR	17	PR	4
003097552020	ERILDA DE ARAUJO PEREIRA	04/03/1990	REGULAR	17	PR	4
003704022054	MARIA ZELIA DE LIMA	04/09/2003	REGULAR	17	PR	172
003697982038	MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUSA	22/11/2001	REGULAR	17	PR	171
003697292003	MARIA DO CARMO DA SILVA	06/02/1990	REGULAR	17	PR	170
003695922011	MARIA DE FATIMA PAIVA	13/04/1993	REGULAR	17	PR	170
003691492070	MARCOS NATAL ROSA DE JESUS	16/03/2005	REGULAR	17	PR	169
003677792062	JORDELISSE FATIMA NUNES DA SILVA	12/03/1990	REGULAR	17	PR	160
003676612070	JOAO NORBERTO DE CARVALHO	13/04/1993	REGULAR	17	PR	160
011009062038	ANTONIO CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS	10/08/2003	REGULAR	17	PR	116
003668202070	GENIVALDO FELIX DE SOUZA	27/03/1990	REGULAR	17	PR	157
019715172003	ANGELICA DA SILVA LOUZA	25/02/2005	REGULAR	17	PR	185
019709632038	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR	15/06/2005	REGULAR	17	PR	6
019709502011	FELIPE FERRARI RINALDI DOS SANTOS	15/06/2005	REGULAR	17	PR	12
019695922062	JOSENILDO PEREIRA CUNHA	09/02/2006	REGULAR	17	PR	140
008314112003	EDILEUSA RODRIGUES PEREIRA	20/02/2002	REGULAR	17	PR	121
008311052062	SIDNEY PEREIRA MATOS	25/03/2002	REGULAR	17	PR	18
011012362062	NICANOR RUFINO DE SOUSA	27/03/2005	REGULAR	17	PR	92
010069882070	GILVAN VASCONCELOS DA SILVA	29/01/1990	REGULAR	17	PR	21
011994382003	EUSIMAR DE SOUZA MATOS	23/03/2006	REGULAR	17	PR	109
009783762089	LUCIENE BEZERRA CHAVES	22/02/2005	REGULAR	17	PR	162
003093292089	CLEIDE BISPO RODRIGUES	08/11/2001	REGULAR	17	PR	3
003092472003	CELINA DE SOUZA VIDAL	27/03/1990	REGULAR	17	PR	2
003762002097	MARIA CELIA DE SALES VIDAL	13/03/1990	REGULAR	17	PR	101
007722472089	GENILSON SANTOS TORRES	09/02/1990	REGULAR	17	PR	61
007655562089	SIMONE VOGADO DE SOUSA	09/02/1990	REGULAR	17	PR	55
003580582003	FRANCISCA NUNES CABRAL	28/02/1990	REGULAR	17	PR	127
003579592003	FRANCINEIDE PEREIRA DE ANDRADE	25/10/2001	REGULAR	17	PR	127
003546912089	JUSCELINO MACIEL COSTA	27/04/2005	REGULAR	17	PR	114
003527492020	JOAO MIGUEL DE SOUZA	29/11/2001	REGULAR	17	PR	89
010101592046	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA CASTRO	12/12/2001	REGULAR	17	PR	137
010093722097	SILVIA TANIA RODRIGUES DOS SANTOS	27/09/2005	REGULAR	17	PR	150
010093362020	LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	16/03/2006	REGULAR	17	PR	147
013020392003	ABDIAS PINHEIRO MIRANDA	27/03/2002	REGULAR	17	PR	101
008152222054	CLAUDIA MENDES FERREIRA	06/02/1990	REGULAR	17	PR	20
007652552003	EDVALDO RUFINO DOS SANTOS	13/04/1993	REGULAR	17	PR	52
014497912038	WANDERLEIA FERNANDES SABOIA	11/11/2001	REGULAR	17	PR	65
014496342089	FRED DE SOUZA BRITO	11/04/2002	REGULAR	17	PR	40
014496242003	FLAVIA DE SOUZA BRITO	11/04/2002	REGULAR	17	PR	40
014491162089	NILZA PRADO DA SILVA NOBRE	19/02/2002	REGULAR	17	PR	106
014484242020	ANA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA	14/05/2003	REGULAR	17	PR	165
014483972011	ANTONIA RIBEIRO DIAS	17/02/2002	REGULAR	17	PR	106
007656592097	DELZUITE LEITE RAMALHO	09/03/2005	REGULAR	17	PR	140
007720442003	RONALDO EDUARDO CABRAL	09/01/1994	REGULAR	17	PR	158
007713172070	VANIA LUCIA DA SILVA	01/05/1990	REGULAR	17	PR	7
007712632046	AMILTON MARTINS DE MELO	24/01/1990	REGULAR	17	PR	3
007707942003	ALAIR RODRIGUES DE SOUSA	09/02/1990	REGULAR	17	PR	50
011410592003	IRACY FERREIRA DO NASCIMENTO ROSA	10/02/2002	REGULAR	17	PR	89
000968222062	ERMITA VIEGAS DE CASTRO	23/02/2005	REGULAR	17	PR	64
012429342011	LUCIANO MARINHO TELES	07/09/2001	REGULAR	17	PR	60
102175500213	KATIA SINARA ALKIMIM DE CAMARGOS	12/04/2005	REGULAR	17	PR	69
010786032011	ALCIDES FERREIRA CESARINO	06/03/2002	REGULAR	17	PR	62
010625822089	ANTONIO XAVIER DA COSTA	12/05/2005	REGULAR	17	PR	71
034502191007	ADAILTON FRANCISCO DE JESUS	10/04/2002	REGULAR	17	PR	114
011419342020	GILVAN SANTOS DA COSTA	17/01/2002	REGULAR	17	PR	101
011417752070	GUTEMBERG MARTINS DOS SANTOS	10/04/2002	REGULAR	17	PR	116
010789082011	VILMA DE OLIVEIRA SANTOS	22/03/2002	REGULAR	17	PR	145
003091292054	BENEDITO DO NASCIMENTO DANTAS NETO	31/01/1990	REGULAR	17	PR	2
003090782070	ARLINDO CICERO DA SILVA	07/02/1990	REGULAR	17	PR	2
003090382089	ANTONIO SOARES DA SILVA	25/01/1990	REGULAR	17	PR	2
003088892089	ANTONIA RODRIGUES TAVARES	28/02/1990	REGULAR	17	PR	1
018234832062	ANTONIO ALFREDO DOS REIS	27/03/2005	REGULAR	17	PR	94
018234252097	DANIEL GOMES SOUSA	14/11/2005	REGULAR	17	PR	87
026516721210	KATIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	09/02/2006	REGULAR	17	PR	191
018280132070	JOSE ABDIAS DA SILVA	30/03/2006	REGULAR	17	PR	136
018257812003	MARIA NEUDA DA SILVA PEREIRA	19/01/2002	REGULAR	17	PR	82
007688072054	EDUARDO MORAES SANTANA	18/01/1990	REGULAR	17	PR	161
007678672038	ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	05/03/1990	REGULAR	17	PR	62



007665992070	MARTA MARIA DA SILVA	14/04/1993	REGULAR	17	PR	154
007665862054	FLAVIA DE SOUSA	24/01/1990	REGULAR	17	PR	3
017196852003	MONIQUE BRAGA ANDION	01/04/2002	REGULAR	17	PR	8
003111762089	LINA FERREIRA PASSOS	05/03/1990	REGULAR	17	PR	8
003117512003	MARIA DAS GRACAS SOARES DOS SANTOS	04/03/1990	REGULAR	17	PR	10
003116212020	MARIA CELESTE DA COSTA	06/02/1990	REGULAR	17	PR	9
003115932038	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	25/01/1990	REGULAR	17	PR	9
003115872097	MARIA ASTECIA DE OLIVEIRA SILVA	27/03/1990	REGULAR	17	PR	9
003115552003	MARIA APARECIDA DA SILVA NOBRE	01/02/1990	REGULAR	17	PR	9
003114462054	MARCELO FERREIRA DAS CHAGAS	13/03/1990	REGULAR	17	PR	9
003113962054	MANOEL DE DEUS RODRIGUES DA SILVA	02/02/1990	REGULAR	17	PR	9
003112692011	LUIS PAULO DA SILVA	02/01/1990	REGULAR	17	PR	8
003118092062	MARIA DE GUADALUPE TAVORA ANTUNES JACQUES	29/01/2007	REGULAR	17	PR	10
003111552054	LEONOR JULIA DE AQUINO SILVA	25/02/1990	REGULAR	17	PR	8
003111382054	LEOCADIA DA SILVA REIS	28/02/1990	REGULAR	17	PR	8
003110782089	JUSSARA NUNES BRUNELLI	24/01/1990	REGULAR	17	PR	8
003109752054	JOSEFA GOMES DE LIMA	05/03/1990	REGULAR	17	PR	7
008354482003	VERONICA APARECIDA DOS SANTOS	03/02/1990	REGULAR	17	PR	21
003735752038	JOSE LOPES DE SOUSA	22/04/1990	REGULAR	17	PR	92
003733592097	JOSE FELIX DO NASCIMENTO	19/02/2002	REGULAR	17	PR	92
003732152003	JOSE DE ARIMATEA DA SILVA COSTA	21/01/2004	REGULAR	17	PR	91
003719092003	VALDECI VILELA DA SILVA	15/03/1990	REGULAR	17	PR	177
003716772054	SHIRLEY APARECIDA TORRES	13/04/1993	REGULAR	17	PR	176
003715872062	SEBASTIAO CLEMENTINO DE LIMA	04/09/2003	REGULAR	17	PR	176
003712942003	REGINALDO OLIVEIRA FREIRE	13/04/1993	REGULAR	17	PR	175
008356902046	MARIA LUIZA BARBOSA	23/02/2005	REGULAR	17	PR	129
017699792070	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	01/02/2006	REGULAR	17	PR	186
003458912011	ANA DIAS DE OLIVEIRA	25/10/2001	REGULAR	17	PR	45
003458682070	ANA CELY FARIA DE OLIVEIRA	13/03/1990	REGULAR	17	PR	45
003448802003	ROBERIO VIANA COELHO	19/10/2001	REGULAR	17	PR	39
003442542038	MARIA VERONICA SILVA	27/12/1989	REGULAR	17	PR	37
003441322062	MARIA LUCIA VAZ PIGNATA	02/02/1990	REGULAR	17	PR	36
003437172054	MARIA DA GLORIA DE ARAUJO	07/02/1990	REGULAR	17	PR	35
003418222070	ELIZEU CESAR GOMES	28/01/2002	REGULAR	17	PR	29
005888722070	CAROLINA PEREIRA DE SOUZA	13/12/2001	REGULAR	17	PR	188
003760382038	MARIA APARECIDA RODRIGUES COELHO	14/11/2001	REGULAR	17	PR	101
003586592062	HELIO CIRILO DOS SANTOS	23/02/2005	REGULAR	17	PR	129
014281232062	FRANCISCO ESTENIO DA SILVA	10/08/2003	REGULAR	17	PR	60
052328690540	GILVAN FERREIRA REIS	16/02/2006	REGULAR	17	PR	118
019994432054	THIAGO ALVES DA SILVA	12/04/2006	REGULAR	17	PR	199
009287172054	OSWALDINA SANTOS	05/03/2002	REGULAR	17	PR	113
009285782046	ANDERSON MESQUITA FREITAS	09/02/1990	REGULAR	17	PR	46
009284892038	HELIO DE ARAUJO VIEIRA	19/01/1990	REGULAR	17	PR	147
003593302046	JOAO RODRIGUES DE MIRANDA	17/01/1990	REGULAR	17	PR	134
003590792089	JEOVAH MEDEIROS	13/04/1993	REGULAR	17	PR	130
014287392003	RICARDO CLAUDINO DE SOUSA LEITE	08/12/2001	REGULAR	17	PR	91
003583592070	FRANCISCO VIEIRA DE MELO	25/01/1990	REGULAR	17	PR	128
012990742046	ALESSANDRO DA SILVA COSTA	10/04/2002	REGULAR	17	PR	101
012985842089	ELLADAN BELO DA SILVA	04/04/2002	REGULAR	17	PR	164
012071492089	MARIA HELENA GOMES	13/09/2005	REGULAR	17	PR	130
017358492038	JULIO CESAR TOLENTINO DE SOUSA	16/02/2006	REGULAR	17	PR	12
017356522003	ADENILTON OLIVEIRA MARQUES	11/04/2002	REGULAR	17	PR	113
017353042011	ANGELA NEVES DA SILVA	11/02/2002	REGULAR	17	PR	89
017350992097	WENDELL RIBEIRO MATIAS	15/06/2005	REGULAR	17	PR	108
008152632020	VANIA DE AQUINO SILVA	07/02/1990	REGULAR	17	PR	18
014288552097	GILSON PINHEIRO MIRANDA	27/03/2002	REGULAR	17	PR	84
008152112003	JANICE DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS	05/03/1990	REGULAR	17	PR	57
008146632020	ANTONIO ROBERTO	25/01/1990	REGULAR	17	PR	18
008142392046	CONCEICAO MATIAS DA COSTA	02/02/1990	REGULAR	17	PR	17
008137832089	DANIEL OLIVEIRA FREIRE	13/04/1993	REGULAR	17	PR	177
009304142020	VICENTE ALVES CORDEIRO	28/10/2001	REGULAR	17	PR	110
015986372038	SHEILA OLIVEIRA BARROS	11/04/2002	REGULAR	17	PR	117
003097152038	ELZA GOMES DE OLIVEIRA	02/01/1990	REGULAR	17	PR	4
003095932020	EDMAR RIBEIRO MARTINS	03/02/1990	REGULAR	17	PR	3
003095372011	DORACY DOS SANTOS RODRIGUES	05/03/1990	REGULAR	17	PR	3
003505352097	FRANCISCO DOS SANTOS BIZERRA	16/03/2002	REGULAR	17	PR	58
003526512089	JOAO FERREIRA DA CRUZ	22/11/2001	REGULAR	17	PR	89
003523182070	JASON FRANCISCO ROSA	10/02/2002	REGULAR	17	PR	88
003515722097	HORANIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/03/1990	REGULAR	17	PR	61
003514702062	HELIO MARTINS DOS SANTOS	27/09/2005	REGULAR	17	PR	61
003509082070	GENI MARIA DA SILVA	13/03/1990	REGULAR	17	PR	59
003508682046	GEDIEL CHAVES LEANDRO	04/03/1990	REGULAR	17	PR	59
003507482038	FRANCISCO PERES DE OLIVEIRA	14/03/1990	REGULAR	17	PR	59
003505642020	FRANCISCO FERNANDES SABOIA	01/04/2002	REGULAR	17	PR	58
003092402020	CELIA ALVES DE JESUS	27/01/1990	REGULAR	17	PR	2
003504422054	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	05/03/1990	REGULAR	17	PR	58
003095262062	DOMINGAS CONCEICAO OLIVEIRA	03/03/1990	REGULAR	17	PR	3
003095252089	DJANIRA ROSA LOPES DE MELO	24/01/1990	REGULAR	17	PR	3
003094512003	DELMIRA MENEZES RODRIGUES SILVA	27/01/1990	REGULAR	17	PR	3
003094112011	DALVA SILVA DIAS	09/02/1990	REGULAR	17	PR	3
003094072038	DALVA MARIA SOARES OLIVEIRA	17/01/1990	REGULAR	17	PR	3
015003472070	JOSE ALCIDES GOMES DA SILVA	05/10/2007	REGULAR	17	PRB	207
018959702097	DANIEL ROCHA DO NASCIMENTO	05/10/2007	REGULAR	17	PRB	120
004031792020	MARIA DAS GRACAS MARQUES	07/05/2006	REGULAR	17	PRB	177
003606182003	MANOEL APARECIDO ALVES DOS SANTOS	17/09/2007	REGULAR	17	PRB	138
003575532054	ELENIR RIBEIRO DOS SANTOS	17/09/2007	REGULAR	17	PRB	126
012980852046	PATRICIA ANDREA LEITAO DA SILVA	22/10/2007	REGULAR	17	PRB	81
015792651902	FLAVIO BERTOLI PEREIRA	26/02/2008	REGULAR	17	PRB	204

018268432097	MAIEL FRANCISCO RIBEIRO	03/10/2007	REGULAR	17	PRB	174
018266312020	MANOEL NETO RIBEIRO DA SILVA	03/10/2007	REGULAR	17	PRB	168
018255742046	MARILENE CARVALHO PEREIRA	02/10/2005	REGULAR	17	PRB	72
042531271066	FRANCISCO DE SOUZA SILVA	05/10/2007	REGULAR	17	PRB	210
010784692011	MARILIA CARVALHO PEREIRA	26/08/2005	REGULAR	17	PRB	103
014727862020	LUCIA JANUARIO DE FARIAS	22/10/2007	REGULAR	17	PRB	144
009793212062	ARENILDO SANTANA PEREIRA	02/10/2005	REGULAR	17	PRB	109
013276802089	CLAUDIO SANTOS DE CARVALHO	21/05/2006	REGULAR	17	PRB	163
011747262097	FIRMINO MOREIRA DE QUEIROZ	23/03/2008	REGULAR	17	PRB	33
011733342097	CATIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO	02/05/2007	REGULAR	17	PRB	101
011421922046	MARILEIDE CARVALHO PEREIRA	02/10/2005	REGULAR	17	PRB	103
015883412089	EDGAR ALEXANDRE DA SILVA	05/10/2007	REGULAR	17	PRB	125
020398492020	MAIEIA RIBEIRO ROCHA	03/10/2007	REGULAR	17	PRB	181
017158382097	ROBERTO LUIZ DOS SANTOS	28/02/2007	REGULAR	17	PRB	18
011419242054	DENIS LUIZ DOS SANTOS	16/05/2006	REGULAR	17	PRB	8
003801752062	RAIMUNDA APARECIDA DE ARAUJO	17/08/1991	REGULAR	17	PRP	77
003804852020	RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	78
003806232054	RIBAMAR MADEIROS FEITOSA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	79
003808452097	RONNIE LUIZ FALCAO	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	80
003812682054	SEBASTIANA CAETANO DE JESUS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	81
003821882097	VALDETE RAMOS DA MOTA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	84
003822972046	VALMIRA NASCIMENTO MOTA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	84
003824452046	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	01/05/1990	REGULAR	17	PRP	85
003825092046	VICENTE GONCALVES ABRAAO	20/05/1990	REGULAR	17	PRP	85
003827772011	WILSON FERREIRA DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	86
003828192003	ZACARIAS RODRIGUES DOS SANTOS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	86
005749842003	EUNILCE RODRIGUES PEREIRA	13/07/1991	REGULAR	17	PRP	48
007658792062	SONIA LIMA DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	45
007661362038	IOLANDA LINHARES DA SILVA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	46
007667072089	MACIO DE SOUSA GAMA	08/04/1993	REGULAR	17	PRP	47
007669352062	NEWTON ORLANDO FONTENELE DA SILVA	10/05/1990	REGULAR	17	PRP	43
007670212046	CICERO NAPOLEAO DOS SANTOS	06/08/1991	REGULAR	17	PRP	134
007672232038	SONIA VIEIRA LEITE	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	38
007672892062	JOSE SILVIO RIBEIRO DIAS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	51
007675332003	CARLOS ANTONIO DE SOUSA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	37
007675482089	MARIOZAN RAMOS DA MOTA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	56
007677232054	MARCIA MARIA BEZERRA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	116
007686742097	RENATO PONTES DIAS	08/05/1990	REGULAR	17	PRP	55
007686772038	HELIO BARBOSA DE SOUZA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	50
007688482020	TELMIR MANOEL DE ARAUJO	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	45
007689852038	CLAUDIVAN RAMOS DA MOTA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	51
007695022003	ROGERIO DOS SANTOS SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	49
007696752020	MAXIMINIANO ALMEIDA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	44
007697612097	FLAVIO DA SILVA RODRIGUES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	75
007704442054	ALFREDO LACERDA DE ALMEIDA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	38
007720042011	JANE MARIA DE SOUZA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	102
007722732070	PAULO HENRIQUE PINHO	09/11/1995	REGULAR	17	PRP	18
007911612003	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	65
008144382097	MAURO GLEISSON DE CASTRO EVANGELISTA	22/05/1990	REGULAR	17	PRP	57
008146542038	NAFITALI LOPES DUARTE	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	83
008146552011	EDSON JOSE DANTAS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	94
008226302003	PAULO SERGIO MARTINS MARINHO	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	100
008319192070	JOSE MARTINS FEITOSA FILHO	30/04/1990	REGULAR	17	PRP	170
008320162003	MARLEYDE MARIA FERREIRA DA SILVA	01/05/1990	REGULAR	17	PRP	74
008323152011	MARTA RAMOS DA MOTA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	103
008323572070	EDMILSON MOREIRA DE ARAUJO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	173
008324832020	EDSON RAMOS PIRES	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	15
008324922011	ELIANE PEREIRA DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	104
008327672003	FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	176
008331112011	VALDERENE NASCIMENTO MOTA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	103
008333852089	IVANY DUARTE CORDEIRO	09/05/1990	REGULAR	17	PRP	194
008336932089	ADELSON GOMES NOGUEIRA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	82
008337742089	IRANI DA SILVA OLIVEIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	150
008346552003	CONCEICAO DE SOUZA DAMASCENO	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	117
003740822003	JOSEFA PEREIRA DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	94
003745462054	LEILA RODRIGUES DO NASCIMENTO	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	96
003747652046	LOURIVAL RICARDO DOS SANTOS	26/09/1991	REGULAR	17	PRP	96
003749162097	LUCIVALDO ALVES ROCHA	30/09/2005	REGULAR	17	PRP	97
003750102089	LUIZ CARLOS DA SILVA	08/05/1990	REGULAR	17	PRP	97
003754262003	MANOEL ELIAS DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	98
003756952054	MARCIO UBIRAJARA MENDONCA	14/05/1990	REGULAR	17	PRP	99
003757522089	MARCOS JOSE DAMACENA	14/05/1990	REGULAR	17	PRP	100
003759192097	MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHAES	30/09/2005	REGULAR	17	PRP	100
003769822089	MARIA DINA FERREIRA DE CASTRO	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	104
003773682003	MARIA EUDOCIA DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	105
003776172046	MARIA IRENE DE FIGUEIREDO	08/04/1993	REGULAR	17	PRP	69
003777272089	MARIA JOSE DAMACENA	14/05/1990	REGULAR	17	PRP	69
003778422089	MARIA JURACY DE LACERDA ALMEIDA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	70
003781472003	MARIA NEUZA LIRA DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	71
009793382003	ANDRE LUIZ SILVA	18/05/1990	REGULAR	17	PRP	95
009793412003	JOAO JOSE RAMOS FILHO	20/05/1990	REGULAR	17	PRP	94
009795982070	JOSE LAERCIO DO NASCIMENTO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	150
009797802070	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DOS SANTOS	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	121
009798162011	JAILMA PEREIRA DA SILVA GOMES	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	117
009800322089	NILVA OLIVEIRA BASTOS	20/05/1990	REGULAR	17	PRP	58



010056222003	GILSON MACEDO DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	58
010056382062	JOSE CELIO DE BRITO	07/05/1990	REGULAR	17	PRP	74
010057062046	DILMA DO CARMO FELIX BRANDAO	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	95
010057742097	ANTONIO CLEIBER DE OLIVEIRA	15/05/1993	REGULAR	17	PRP	154
010057752070	PAULO ROBERTO ALVES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	95
010059042003	ALOISIO ANTONIO CANDIDO	08/05/1990	REGULAR	17	PRP	176
010059972003	SANDRO GERALDO GOMES NOGUEIRA	12/05/1990	REGULAR	17	PRP	45
010066952003	VERBENIA LIMA SAMPAIO	22/05/1990	REGULAR	17	PRP	21
010072492070	JERONIMA DE SOUZA DAMASCENO	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	115
010082622003	LADY MOTA DE LIMA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	75
010083902011	ROBERTO GOMES DE ALMEIDA	08/04/1993	REGULAR	17	PRP	53
010084382003	ANISIO PEREIRA DE MELO	04/07/1991	REGULAR	17	PRP	97
010090792070	CELMA MARIA CANDIDO	20/08/1991	REGULAR	17	PRP	96
010097352003	VERANICE DA CONCEICAO COSTA	18/09/1991	REGULAR	17	PRP	121
010628902089	SERGIO LUIZ TEIXEIRA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	124
011126292097	MARCELO LUIZ LEITE	02/05/1993	REGULAR	17	PRP	113
011137442046	ALESSANDRA MATOS DA SILVA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	33
011139882097	REGINALDO TEODORO RAMOS	26/09/1991	REGULAR	17	PRP	99
011157782003	EDMAR VERAS DE OLIVEIRA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	86
011269912003	VENERANDA MARIA DAS GRACAS	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	90
011270122089	MARIA GALDINA BATISTA DE SOUZA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	95
011307382020	ELIANI CONCEICAO DA SILVA FERREIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	89
011418602054	MARCELO COELHO NERES	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	95
011503772070	MARIA HELENA ARAUJO	05/10/1991	REGULAR	17	PRP	57
011735052089	ERIVELTON PEREIRA DE MELO	10/09/1991	REGULAR	17	PRP	98
011735112020	HENRIQUE MARQUES DA SILVA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	96
011739782097	VIVIANE PRISCILA DE SOUSA SAMPAIO	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	154
011740422062	JOSELITO BATISTA DA CRUZ	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	26
011744182097	ELISANGELA MARIA DA CONCEICAO	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	70
011745732089	EUNICE BENTO DE OLIVEIRA	10/09/1991	REGULAR	17	PRP	138
012127122046	MARIA DE JESUS ALVES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	156
012325872020	ROBERSON ANSELMO DE MEDEIROS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	79
012340502020	ERNANDES CLEMENTINO DA SILVA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	136
012428022070	EDVALDO FERNANDES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	70
012432892003	LIDIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	77
012972122062	MARIA JOSE DOS SANTOS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	118
012978812070	ELIANE MAIA DIAS DA ROCHA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	95
012981822062	VERANILDES DA CONCEICAO COSTA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	148
013020192062	ERISVALDO PEREIRA DA SILVA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	92
013020272070	CRISTINA MARIA MOREIRA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	79
013021092054	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	94
013147282054	FABIANA DA SILVA RIBEIRO	25/07/1991	REGULAR	17	PRP	32
013148362020	PAULO ROGERIO ALVES AQUINO	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	78
003782902054	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	71
003783282062	MARIA ROSARIO DOS SANTOS	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	71
003785832011	MARILENE OLIVEIRA SAMPAIO	21/05/1990	REGULAR	17	PRP	72
003786032003	MARINA JUSTINA DA SILVA DANTAS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	72
003786952011	MARISTELA MORAES DO NASCIMENTO SILVA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	72
003787882054	MARLICIO DE SOUZA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	73
003788482020	MARTA REGINA ALMEIDA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	73
003790412003	MILZA MARIA DA SILVA FONSECA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	74
003791072062	MOISES ABDEL HAMID MUHAMMAD	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	74
003792522089	NEILSON VIANA PEREIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	74
003797102046	OSIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	76
003797332038	OSMAR RIBEIRO TELES	12/05/1990	REGULAR	17	PRP	76
003797922097	OTACILIA PEREIRA ROCHA	09/05/1990	REGULAR	17	PRP	76
003798342089	OZANA TAVARES LOUZEIRO	07/05/1990	REGULAR	17	PRP	76
003799362003	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	77
014488432046	CLAUDIA MODESTO CARDOZO EUGENIO	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	64
014494802097	CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	106
014494942097	ELIANE NASCIMENTO	27/07/1991	REGULAR	17	PRP	106
014496912070	ALECIA MARA PEREIRA DE MELO	22/07/1991	REGULAR	17	PRP	106
014503572038	GILDELFRANCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	52
014504242038	ELAYNE CRISTINA ALVES FERREIRA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	83
014504272089	ANTONIO GAMA FERREIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	78
014508362020	LUIZ FERNANDES CIRIACO OLIVEIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	71
014510182097	ANTONIO DO ESPIRITO SANTO CHAVES	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	106
014510312062	ROSICLEIA SILVA DE SOUZA LIMA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	105
014719822070	MARIA RAIMUNDA DE MOURA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	165
014723272011	FABIO JACOB PEREIRA	13/09/1991	REGULAR	17	PRP	65
014723712097	CLAUDIONOR DE JESUS SALES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	71
014724382038	VIVIANE RAMOS BENTO	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	66
015247072046	TEREZINHA VIEIRA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	165
015251962097	LUCILENE DE SOUZA LIMA	25/09/1991	REGULAR	17	PRP	103
015866182011	ADRIANA FARIAS DE SOUZA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	40
015869382054	VANUSA PEREIRA DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	83
015869992070	ENILSON BENTO DE OLIVEIRA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	118
015883292097	SARA DANTAS ROCHA COSTA	31/07/1991	REGULAR	17	PRP	47
015887972097	RENATO ANSELMO DE MEDEIROS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	107
015891202089	ANDERSON CARLOS ALVES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	107
015896012038	RUBENS MAIA DIAS DA ROCHA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	107
016698081180	ADAILDO DE SOUSA LIMA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	121
017011502070	KELLY DE SOUSA ANDRADE	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	77
017165722054	EDILON BENTO DE OLIVEIRA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	119
017186202003	ELCI BATISTA DE MELO	24/07/1991	REGULAR	17	PRP	166
017189542038	MARIA GONCALVES DA ROCHA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	83
017193002011	SANDRA SOUSA TOMAZ	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	16
017193982020	RENATO RODRIGUES DA SILVA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	88

017350332062	MONICA REGINA TEOFILU DOS SANTOS	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	108
017357702054	MARIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	108
017359722046	IRAMIRA ALVES RODRIGUES	25/07/1991	REGULAR	17	PRP	69
017387862089	MARIA DE LOURDES DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	108
017405172038	RINALDO MARCIO DE OLIVEIRA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	83
017406092097	MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA PAULA	26/09/1991	REGULAR	17	PRP	105
017804952070	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	81
017808862038	KATIA LIMA DE SOUSA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	80
033708530736	FRANCISCA CLEYDE MENDES SOUSA	13/07/1991	REGULAR	17	PRP	78
039247181007	MARIA AUGUSTA ALVES	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	107
075450380507	MARIA IDELMA PEREIRA DE LIMA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	89
014117172070	MARCIA CASTELO BRANCO DANIEL	29/09/1991	REGULAR	17	PRP	79
000108982070	JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA	04/07/1991	REGULAR	17	PRP	109
000971922089	IRACILDA COSMO DA COSTA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	97
001003202089	ISAIAS SODRE DE OLIVEIRA	03/09/1991	REGULAR	17	PRP	70
002402132003	SELENITA SEVERO DA SILVA	20/08/1991	REGULAR	17	PRP	22
003089582046	ANTONIO FERNANDES FILHO	30/09/2005	REGULAR	17	PRP	2
003099602011	FRANCISCO ASSIS GUEDES	05/05/1990	REGULAR	17	PRP	4
003117372054	MARIA DAS GRACAS JOSE SUARES SILVA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	10
008346762038	EMANUEL FLAVIO DE SOUSA DANIEL	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	82
008350602046	FABIO DE OLIVEIRA RIZZON	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	176
008352082097	MARCELO ROBSON LOPES MARINHO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	115
008352582054	BETANIA LINHARES DA SILVA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	69
008357402046	ELIZABETH DA SILVA DANTAS	14/05/1990	REGULAR	17	PRP	96
009248522089	ADRIANA CRIVELLENTI	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	90
009287622003	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	169
009289512089	BERNARDO ALVES	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	78
009293102089	SANDRA CRISTINA SILVA	20/05/1990	REGULAR	17	PRP	83
009302222003	JOSE WILLIAM RODRIGUES FREIRE	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	173
009302942089	NIVALDO LOPES SANTANA	08/05/1990	REGULAR	17	PRP	59
009304482070	WILSON DE CARVALHO OLIVEIRA	28/05/1990	REGULAR	17	PRP	33
009304812097	NILCIA RODRIGUES RAMOS	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	72
009306502011	REGINA MARIA ARAUJO MOTA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	69
009789602003	MARIO RUBENS MONTEIRO COSTA	05/05/1990	REGULAR	17	PRP	89
003465902003	ANTONIO GILENO DE OLIVEIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	47
003466292097	ANTONIO JOSE DANTAS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	47
003467112020	ANTONIO MAURO DE OLIVEIRA	28/05/1990	REGULAR	17	PRP	47
003468202089	ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	15/09/1990	REGULAR	17	PRP	47
003468682020	ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	08/04/1993	REGULAR	17	PRP	48
003468972062	APARECIDA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	48
003469592003	ARGILEU BARBOSA DOURADO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	48
003470402070	ARNALDO PAES DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	194
003472272020	BENEDITA DOS SANTOS NASCIMENTO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	49
003473612097	BOAVENTURA TEODOZIO DO NASCIMENTO	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	49
003475192003	CARLOS JOEL PINTO DE SOUSA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	49
003475322089	CARLOS LUIZ JOSE DA ROCHA	09/05/1990	REGULAR	17	PRP	49
003484982003	DIVINA APARECIDA BATISTA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	52
003489062003	EDMO GUSMAO PEREIRA	10/04/2001	REGULAR	17	PRP	53
003489132020	EDNA DA SILVA FERREIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	53
003490802070	EDVIRGENS PEREIRA DA SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	54
003491512003	ELI RIBEIRO	10/06/1990	REGULAR	17	PRP	54
003496222089	ESPEREGILDO LOURENCO DO NASCIMENTO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	55
003497642003	EVA MARIA DA SILVA	20/05/1990	REGULAR	17	PRP	56
003500042070	FRANCINEIDE VIEIRA DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	56
003500452046	FRANCISCA CANDIDO DE SOUZA MORAIS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	57
003502222089	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	57
003502332038	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	15/03/1990	REGULAR	17	PRP	57
003503822089	FRANCISCO CHAGAS ARAUJO	25/05/1990	REGULAR	17	PRP	58
003504062097	FRANCISCO DAMASIO ROCHA	08/05/1990	REGULAR	17	PRP	58
003506852011	FRANCISCO MARINHO DA SILVA	10/05/1990	REGULAR	17	PRP	58
003507912020	FRANCISCO SALES DA MOTA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	185
003510362003	GERALDO FRANCISCO BRAGA	07/05/1990	REGULAR	17	PRP	59
003510632089	GERALDO MANGELO ROSA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	59
003512232011	GILMAR DA SILVA SANTOS	05/05/1990	REGULAR	17	PRP	60
003513742020	GUILHERME RODRIGUES DIAS	05/05/1990	REGULAR	17	PRP	60
003518692089	IRINEU BALBINO DA SILVA	28/05/1990	REGULAR	17	PRP	62
003519992062	IVAN SILVA SANTOS	07/05/1990	REGULAR	17	PRP	62
003521072097	IZABEL CONCEICAO DE CARVALHO	25/04/1990	REGULAR	17	PRP	62
003523292020	JEFFERSON DA SILVA DANTAS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	88
003525462054	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	89
003525852062	JOAO CARLOS PEREIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	89
003528352097	JOAO SUDARIO DA SILVA	20/05/1990	REGULAR	17	PRP	89
003529782097	JONAS ALVES	04/07/1991	REGULAR	17	PRP	90
003530882046	JOSE ALUISIO DANTAS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	90
003545462062	JOSE FELIX RODRIGUES	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	114
003545932089	JOSE PEDRO DE CARVALHO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	114
003547462097	LUCAS EVANGELISTA VIEIRA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	115
003549482089	MARIA BENEDITA ALVES DE SOUSA RODRIGUES	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	115
003550492046	MARIA DE LOURDES DE SOUZA DAMASCENO	08/04/1993	REGULAR	17	PRP	116
003561822089	ANTONIETA SOARES VELASCO	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	20
003578012011	EULALIA DA SILVA SANTOS	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	127
003579462089	FONSTONO CARVALHO DE SOUZA	31/05/1990	REGULAR	17	PRP	127
003580792020	FRANCISCA SOARES LIMA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	127
013154432054	RICARDO VINICIUS DE CARVALHO	13/08/1991	REGULAR	17	PRP	62
013156762046	CLOVIS BRAZ DE SOUSA	05/09/1991	REGULAR	17	PRP	38
013240192062	MARIA NEIDE PEREIRA FIUZA	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	29
013241932011	NATALICIO FERREIRA LUCENA	02/09/1991	REGULAR	17	PRP	85
013246082097	EUNICE RAMOS GUIMARAES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	74



013248132089	ELIZANGELA APOLONIO VIEIRA DA SILVA LOPES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	168
013262642054	JOSEFA PINHO DA SILVA NASCIMENTO	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	16
013268782038	JOSE RONALDO ALVES DE ARAUJO	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	159
013270482062	ELISANGELA TORRES LOPES	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	94
013276842003	IRLANDIR ALVES RODRIGUES	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	95
014114852020	ALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	88
009296522020	HAMILTON FRANCISCO DE BRITO	07/05/1990	REGULAR	17	PRP	105
014118372089	CESAR ANDERSON PEREIRA DA SILVA	26/09/1991	REGULAR	17	PRP	97
014370642062	FRANCILENE APOLONIO VIEIRA DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	164
014483052003	MARIA ESTELITA MARQUES PEREIRA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	106
003605362011	LUIZ WILSON ALVES DE QUEIROZ	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	137
003612912003	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	140
003614952062	MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	140
003630802038	REGILENE DE ALMEIDA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	145
003643752011	ALZIRA DE CASTRO E SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	150
003652992089	CICERO BARBOSA DE OLIVEIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	153
003656972070	DORALICE DA SILVA SANTANA	20/08/1991	REGULAR	17	PRP	154
003657692089	EDIMILSON DE OLIVEIRA RIZZON	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	154
003660742054	ENILDA TEIXEIRA DE SOUZA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	155
003660852003	ENOQUES ALVES GOUVEIA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	155
003667282062	FRANCISCO PINHEIRO CRUZ	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	157
003669362003	GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	08/05/1990	REGULAR	17	PRP	158
003675192003	JOAO ANTONIO RIZZON	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	159
003675322070	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	159
003676922070	JOAO SALVADOR OLIVEIRA E SILVA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	160
003678662003	JOSE ARIMATEA PAULA RODRIGUES	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	160
003680592020	JOSE GERARDO DE ARAUJO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	161
003681572020	JOSE MARTINS FEITOSA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	161
003682182089	JOSE PEREIRA DE FARIAS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	161
003682232046	JOSE PEREIRA DE SOUZA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	161
003684902038	JULIO GAMA DE SOUZA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	162
003686212038	LEOCADIA PARATIVO DE SOUSA	10/05/1990	REGULAR	17	PRP	162
003688672046	LUIZ MARIO CORDEIRO SILVA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	168
003689252054	LUSIVALDO CURVINA MONTEIRO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	168
003690712070	MANOEL RUBENS DIAS DA ROCHA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	169
003694552003	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	170
003696092003	MARIA DE FRANCA SOARES	13/05/1990	REGULAR	17	PRP	170
003698562046	MARIA ELISTE DE ALMEIDA DOS SANTOS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	171
003698932097	MARIA EVANGELISTA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	171
003700662062	MARIA JOSE MACEDO DOS REIS ARAUJO	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	171
003702462046	MARIA ODETE DE OLIVEIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	172
003707452089	NERIVALDO JUVENCIO DE SOUSA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	173
003707852070	NILO DE JESUS SANTOS	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	173
003709272020	OSVALDO DE OLIVEIRA BRITO	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	174
003712842020	REGINA MAURA DOS SANTOS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	175
003719112011	VALDECINA MIRANDA ALVES DE SOUZA	05/05/1990	REGULAR	17	PRP	177
003719372054	VALDETE DE SOUZA CRUZ MIRANDA	10/05/1990	REGULAR	17	PRP	177
003719592062	VALDITE MARTINS FEITOSA	30/04/1990	REGULAR	17	PRP	177
003721642070	WILLIANEIDE MARIA DE GRANGES	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	177
003724612011	JURACI NUNES FERREIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	16
003725962003	PAULO ROBERTO FERNANDES SOARES	20/05/1990	REGULAR	17	PRP	16
003729032062	LINDALVA LOURENCO FEITOZA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	19
003735782089	JOSE LOPES ROCHA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	92
003735842020	JOSE LOURENCO DA SILVA	18/05/1990	REGULAR	17	PRP	92
003735992003	JOSE LUIZ DE SANTANA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	92
003737202097	JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA	10/05/1990	REGULAR	17	PRP	93
003737732003	JOSE PAULINO DE DEUS FONSECA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	93
003739132097	JOSE RODRIGUES VIANA	17/09/1991	REGULAR	17	PRP	93
003739522003	JOSE SIMIAO IRMAO	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	94
003123252011	MARLI DOS SANTOS SOUSA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	11
003132072020	TEREZA JOSE MONTEIRO	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	14
003407922062	ALVINA SILVA	08/04/1993	REGULAR	17	PRP	25
003409242046	ANISIO SILVA VIEIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	26
003415232062	DELZA MARIA CORDEIRO BORGES	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	28
003415582097	DINALDO JOSE FERREIRA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	17	PRP	28
003417942089	ELISABETE DA SILVA RIBEIRO	25/07/1991	REGULAR	17	PRP	29
003418592062	ENI GOMES DA SILVA	10/04/2002	REGULAR	17	PRP	29
003422162003	GEOVANE MARTINS MIRANDA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	30
003429622089	JOSE LIMA DE ALMEIDA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	32
003445942011	OLINDA MARIA DE JESUS	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	38
003451922054	ADECILVA MARIA DA SILVA	23/03/2002	REGULAR	17	PRP	43
003454582046	ALAIDE PACHECO DE SOUSA DANIEL	28/09/1991	REGULAR	17	PRP	44
003456832089	ALMIR BARBOSA	10/09/1991	REGULAR	17	PRP	44
003458942062	ANA DOS SANTOS PORTELA VERAS	27/09/1991	REGULAR	17	PRP	45
003581132062	FRANCISCO ANTUNES DE LIMA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	128
003590202089	JADIR ALVES DE OLIVEIRA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	130
003598052054	JOSE MACEDO DE SOUSA COSTA	15/05/1990	REGULAR	17	PRP	135
003602632003	LEONEL PASSOS DE ALMEIDA	07/04/1993	REGULAR	17	PRP	137
003604862011	LUIZ DAMIAO MOREIRA	20/09/1991	REGULAR	17	PRP	137
012986802011	VALDELICE MARIA DE OLIVEIRA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	118
012988272089	JOEL DOS SANTOS LIMA	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	164
013146452097	FABIO GOMES DE SOUSA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	164
013150322046	WENDEL MARQUES DA SILVA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	86
013154062003	ALAN GARCEZ ROCHA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	164
013158252020	JAIRA ALVES DOS SANTOS	28/09/2001	REGULAR	17	PRTB	104
013158892097	RAIMUNDA BORGES FELIX	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	164
013246102003	LUIZA HELENA MOREIRA NOLETO	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	104

013253112054	GILDO RODRIGUES DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	28
013256632070	RAIMUNDO NONATO MARQUES AZEVEDO	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	22
013259442003	RAIMUNDA NUNES LEITE	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	97
014288232003	ANDREIA DOS SANTOS SILVA	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	114
014492502046	LUCIA MOREIRA DA SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	174
014492602011	ANTONIA JANICLEIDE DE PAIVA SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	165
014504082011	CRISTIANE STERPARK WINNIK DE LIMA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	96
014662252062	VALDENI BEZERRA ARAUJO	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	2
015242522089	ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA ASSUNCAO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	66
015865122062	JULIANA SOARES PEREIRA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	66
016239261511	DANILO RAMOS NOLETO	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	68
017161052038	DAYANNA SOARES DE SOUZA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	72
017171052097	HORISMAN WELSON BORGES PEMENTA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	40
017171702097	CARLOS EDUARDO BARBOSA MACHADO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	68
017176242070	GABRIELA RIBEIRO DE MORAIS	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	2
017348962003	GENILSON DE SOUZA SILVA	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	122
017352622020	CARLA DE CASSIA SOARES GONCALVES	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	108
017682982038	ITALO DA ROCHA LIMA	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	5
003095402011	DORALICE DOS SANTOS RODRIGUES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	3
003134272003	WANIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	14
003423652046	HELIO PEREIRA DA SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	30
003430512003	JOSE ROMULO PEMENTA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	33
003456262097	ALEXANDRINA MARQUES VIANA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	44
003461742020	ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	46
003467142070	ANTONIO MENESES DE ARAUJO	08/08/1997	REGULAR	17	PRTB	47
003467502038	ANTONIO OURIPE DE CARVALHO DIAS	30/09/2005	REGULAR	17	PRTB	47
003480772011	CONCEICAO SOARES DA MATA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	51
003487822020	EDIMAR MENESES DE ARAUJO	08/08/1997	REGULAR	17	PRTB	53
003493662003	ELIZIO FLORENTINO FILHO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	55
009302822046	ROSILENE ALVES PEREIRA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	152
009787862003	ALZEMAR PEREIRA COUTINHO	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	129
009791862089	LIDENIR SOARES DE CAMPOS	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	146
009794792046	CARLOS VINICIUS DA SILVA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	16
010077922089	ALAN CESAR PEREIRA DA COSTA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	45
010079912020	EDNA MORAES DE ALMEIDA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	18
010084322003	WALDECI MAURILO	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	134
010533352046	PATRICIA LEMOS DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	158
010539322089	EDMILSON DOS REIS MONTEIRO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	43
010623892020	VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	101
010627652003	JANETE ALVES DE SOUZA	08/08/1997	REGULAR	17	PRTB	114
010630682062	ALEXANDRE DE SOUSA SANTOS	28/09/2001	REGULAR	17	PRTB	96
011003142062	JOELZA PEDRO MARTINS	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	94
011128712020	MARDOQUEU DA ROCHA RODRIGUES ALVES	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	19
011150642054	ANTONIO MOREIRA DE LIMA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	46
011155962054	ROSEMARIO DE JESUS TEIXEIRA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	150
011261892070	JOSE ROBERTO DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	46
011263442003	NILMA FERREIRA DOS SANTOS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	144
011266212003	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	112
003496912003	EUNICE ALVES DE SENA LOPES	08/08/1997	REGULAR	17	PRTB	56
003512662054	GILVAN BARBOZA DIAS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	60
003520372046	IVANILDE DE LIMA GUIMARAES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	62
003543792003	JOAO BATISTA MARINHO	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	113
003566912097	CARLOS ALBERTO DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	124
003618222062	MARIA LUCIA ALVES PEREIRA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	141
003622462003	MARLENE DE JESUS CUSTODIO	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	142
003655502046	DENIVALDO MARIANO RODRIGUES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	154
003662822097	FERNANDO VILAR DE MEDEIROS	28/09/2001	REGULAR	17	PRTB	156
003665362046	FRANCISCO BIZERRA DO NASCIMENTO	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	156
003693242046	MARIA BERNADETE ALVES DOS SANTOS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	169
003697932020	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	171
003703372011	MARIA SENIRA ALVES SILVA	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	172
003721112062	VITORINA FERREIRA CRUZ	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	177
003722712062	ANA RITA DOS SANTOS SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	15
003745932070	LEONEL ALVES DA SILVA	08/08/1997	REGULAR	17	PRTB	96
003748682054	LUCIMAR ALVES DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	97
003762702003	MARIA DA ANUNCIACAO ROGERIO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	101
003765172020	MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO CARDOSO	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	102
003766422003	MARIA DE FATIMA DE CARVALHO	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	103
003787632003	MARLENY TRAJANO SOARES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	73
003788832003	MATILDE DE SOUSA SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	73
003793502089	NEUSA LOPES ROGERIO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	75
003802472070	RAIMUNDA MENDES DE FARIAS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	78
003807372011	ROBERIO DE SOUSA SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	79
007261442062	SOLANGE ABDIAS DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	99
007666182070	EDNA MARIA FREIRE SOUSA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	60
007696102089	DENISE PERPETUA DE CARVALHO	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	48
007699372097	ROSEANE TORRES CARVALHO RODRIGUES	06/09/2001	REGULAR	17	PRTB	17
007700812046	FRANCISCO ALAN FERREIRA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	78
007714442003	ALUIZIO DA COSTA VELOSO	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	124
007714982003	EVANDRO SAMPAIO MARQUES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	160
007715162011	CHARLES GREY NUNES SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	1
007715462038	JOSE CARLOS GONCALVES	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	152
008138982020	GUTEMBERGUE EVANGELISTA DA SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	175
008149062020	CELIO LOPES ROGERIO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	75
008313752003	FRANCISCO FERREIRA PIMENTEL	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	129
008331832097	VILMA PEREIRA DE MORAIS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	172
008349832054	ANA LUCIA CONCEICAO DE MESSIAS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	57
008353902054	ADEZILIA MARIA DE SOUZA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	83



008355032070	CECILIA DA ANUNCIACAO GONCALVES DE MORAES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	26
008358272038	JOSE CARLOS NONATO DOS SANTOS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	122
009282252046	CLEIDSON SOUSA AGUIAR	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	129
009291682070	CELSON LOPES ROGERIO	20/08/2001	REGULAR	17	PRTB	79
009293792054	GILCIMAR CAMPOS FEITOSA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	103
011269712054	ANTONIA MONICA BATISTA DA SILVA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	172
011271762003	UMBERTO ALVES SANTOS	04/10/2001	REGULAR	17	PRTB	58
011274342046	HENISIO PIRES GONCALVES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	139
011306492011	ADRIANO STERPARK WINNIK DE LIMA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	109
011410792054	ELIAS PEREIRA DE CASTRO	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	143
011424582038	JEFFERSON JOSE CORREIA	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	105
011509602003	MARIA FERREIRA LOPES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	16
011571512097	ANALIA PEREIRA DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	21
011735092003	MADALENA ALVES PEREIRA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	171
011735242046	MARIA ABADIA ALVES PEREIRA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	168
011747772038	ROSA MARIA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	50
011748832046	MARTA SILVA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	44
011818102070	JEREMIAS NUNES LEITE	07/05/2001	REGULAR	17	PRTB	89
012063492054	EMILENE BARROS DE SOUZA FELIPE	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	144
012113182020	JOSE ADERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	03/04/1998	REGULAR	17	PRTB	152
012114302089	MARIA FERNANDES ARAUJO GOMES	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	137
012125242054	ELISANGELA SARAIVA DOS SANTOS	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	99
012425182046	LEONARDO DIAS SILVA	17/06/2001	REGULAR	17	PRTB	33
012982142089	CELY ALVES DA SILVA	05/10/1999	REGULAR	17	PRTB	150
003562552070	ANTONIO CONCEICAO SOUZA DA SILVA	21/03/1998	REGULAR	17	PSB	122
011262842020	ANTONIO REIS ARAUJO REGO SILVA	25/08/1997	REGULAR	17	PSB	173
011729252020	EDIVALDO DE SOUZA SANTOS	30/09/2005	REGULAR	17	PSB	99
012429432003	LILIA MARIA CERQUEIRA	23/08/1997	REGULAR	17	PSB	155
013259922003	MARIA IONE MEIRA	30/09/2005	REGULAR	17	PSB	85
008139692054	DIONE DA ROCHA MEIRA	05/09/2007	REGULAR	17	PSB	92
003435362097	MARCIO FERNANDO DE JESUS	24/07/2000	REGULAR	17	PSB	34
014490542046	ANTONIO CARLOS FERREIRA RAMOS JUNIOR	27/03/2001	REGULAR	17	PSB	40
003636012011	SUELENE LOPES DA SILVA	30/06/2003	REGULAR	17	PSB	146
003636942011	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	21/03/1998	REGULAR	17	PSB	146
003666202046	FRANCISCO DE PAULO CONCEICAO	10/09/2001	REGULAR	17	PSB	157
003677582038	JOELSON SOUZA SANTOS	10/09/2001	REGULAR	17	PSB	160
003692312003	MARIA AMELIA BARBOSA E SILVA	10/09/2001	REGULAR	17	PSB	169
003703892046	MARIA VERONICA BARBOSA E SILVA	10/09/2001	REGULAR	17	PSB	172
017156242062	CICERO ARAUJO REGO SILVA	20/06/1997	REGULAR	17	PSB	159
012061742038	ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	30/06/2003	REGULAR	17	PSB	158
018270562054	JOSE BRUNO NASCIMENTO DA SILVA	15/11/2005	REGULAR	17	PSB	145
012973592097	NELCI JESUS DA CRUZ	27/08/2001	REGULAR	17	PSB	118
003706972046	NAIR MOREIRA CARVALHO SANTOS	10/09/2001	REGULAR	17	PSB	173
017156672003	EDILAINE SOARES BARBOSA	10/09/2001	REGULAR	17	PSB	157
064746020809	MARCONDES DE SOUZA GORGONHO	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	203
012969822062	IOLANDA SANTOS ANDRADE	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	57
013248452062	WEBER OLIVEIRA AMARAL	10/04/2008	REGULAR	17	PSC	11
003469482046	ARCANJA SOARES DE SOUZA	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	184
003482262003	DANIEL DIAS DE SOUZA	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	51
003517632020	IRACEMA SOARES DE SOUZA	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	61
003561272054	ANTONIA BENIGNO DOS SANTOS CARNEIRO	10/04/2008	REGULAR	17	PSC	122
017681902011	SAMUEL SOARES DE SOUZA	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	81
017686042003	RICARDO LIMA DOMINGOS	10/04/2008	REGULAR	17	PSC	72
063178690892	CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA SALES GORGONHO	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	46
011411492003	GERUZA OLIVEIRA SANTOS	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	104
018526601880	ALESSANDRA VIEIRA DE SOUSA	11/04/2008	REGULAR	17	PSC	185
018257052046	FLAVIA PIRES DA SILVA	10/04/2008	REGULAR	17	PSC	135
014108962089	RODRIGO ALVES DOS REIS	10/04/2008	REGULAR	17	PSC	170
013274962011	CARLOS ANDRE DOS SANTOS CARNEIRO	10/04/2008	REGULAR	17	PSC	132
019705552070	HUDSON CARLOS LIMA DO NASCIMENTO	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	180
019706932062	ALINE PINHO DA SILVA	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	110
019712432003	ABILIO JOSE JACINTO NETO	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	180
019719342054	ROSA CAROLINE ROCHA	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	186
019719572046	ALISSON RODRIGUES DA ROCHA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	68
034219111007	JOSE PEREIRA BATISTA	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	205
014282062020	LUCIANO BENEVIDES DE SOUSA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	39
014287622054	MAURILIO RAMOS FERREIRA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	81
001425342003	JANETE DIAS DA ROCHA FERREIRA DE LIMA	29/09/1995	REGULAR	17	PSDB	84
020770462046	SILVIA DA NATIVIDADE ROCHA	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	203
006660251082	INOCENCIA BISPO DOS REIS	15/03/2007	REGULAR	17	PSDB	21
012651902070	SILZIA HELENA DA SILVA MORAIS	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	186
017819322062	SUELLEN DE SOUZA GOMES	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	71
006579462097	MARLEIDE VIEIRA DA FONSECA	19/02/1989	REGULAR	17	PSDB	214
007654252011	MARIA DE FATIMA MIRANDA SARAIVA	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	35
009869482046	FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA	20/02/2001	REGULAR	17	PSDB	205
017803212070	HELBERSON DIAS DA ROCHA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	69
008308372038	TERESINHA DE JESUS SOUSA NASCIMENTO	12/04/2005	REGULAR	17	PSDB	16
017185252046	WESCLY MENDES DE QUEIROZ	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	84
008314272062	CIBELI DOS SANTOS MACIEL	05/09/2001	REGULAR	17	PSDB	50
008319622062	ANA CRISTINA DIAS DA ROCHA	01/05/1997	REGULAR	17	PSDB	74
008320892062	ROSILENE BARBOSA CARNEIRO	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	126
008321272020	JOSE DIARTAGNAN RODRIGUES ARAUJO	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	46
008328822003	FATIMA SANTIAGO DE LIMA	23/04/2005	REGULAR	17	PSDB	98
008332932020	ADASILDO CARVALHO DA SILVA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	135
009619471309	REGINALDO CONCEICAO BARROS	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	185
017155722003	CLEBER ARAUJO DA SILVA	06/03/2005	REGULAR	17	PSDB	53

017155732089	ALEX MANOEL DA SILVA	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	126
017161662054	ROSLANE ARAUJO DE SOUZA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	81
017162112046	FABIANA RAMOS QUEIROZ	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	107
017167412089	JANAINA FERREIRA CAMPOS	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	36
017400282070	WIDERSON DOS SANTOS SOARES	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	78
003592992054	JOAO MORAIS NETO	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	186
003608162062	MARIA ABADIA FILHA MOREIRA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	138
003614312003	MARIA DO SOCORRO ARAUJO	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	140
003625242097	NEUZA FERREIRA BARBOSA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	143
003627692011	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	20/11/2001	REGULAR	17	PSDB	144
009682162038	RONNE FERREIRA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	108
003456992046	ALOISIO GOMES DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	44
003468642003	ANTONIO SOUZA PEREIRA	15/03/2007	REGULAR	17	PSDB	48
003487082038	ECIA PEREIRA DA SILVA	29/09/1995	REGULAR	17	PSDB	53
003490462070	EDVALDO DA SILVA	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	54
003496732020	EUFRASIO DE SOUSA BATISTA	13/11/2006	REGULAR	17	PSDB	55
003507472054	FRANCISCO PEREIRA ROCHA	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	59
003512892046	GIOVANA BARBOZA DE MATOS	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	60
003519772054	ITIBIRICAINDIA PEREIRA DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	62
003523702054	JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES	09/02/2006	REGULAR	17	PSDB	203
003526352062	JOAO ELIETE SOARES	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	89
003530262046	JORGE LUIZ DIAS DA ROCHA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	90
011730472011	FERNANDO BARBOSA SANTOS	16/04/1999	REGULAR	17	PSDB	47
007711012089	SHEYLA MARIA LIMA BELEM	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	180
009282742020	SIMONE MARIA DE SOUSA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	15
009288342011	FRANCISCA IRENE LUSTOSA RODRIGUES	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	69
009301092070	MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO COSTA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	150
009303852054	HIDELSIVON BISPO DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	92
040448551007	EDUARDO MORETHE COSTA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	186
019988732070	DAIANE DINIZ DANTAS	23/07/2005	REGULAR	17	PSDB	191
019997692089	KATIANE ARRUDA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	185
017684902003	JOSE ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	109
017685262054	HORACIO LESSA RAMALHO	12/04/2006	REGULAR	17	PSDB	199
003416492062	EDILENE OLIVEIRA COSTA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	28
003335092070	ALTAMIRA LIMA	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	180
007706882003	MARIA JOSE OSVALDO FERREIRA DA SILVA	29/09/2000	REGULAR	17	PSDB	96
001183332089	PEDRO DA SILVA TEIXEIRA NETO	20/11/2001	REGULAR	17	PSDB	66
007712472020	JULIO CESAR DIAS DA ROCHA	27/07/1993	REGULAR	17	PSDB	104
007720822038	GEOVANE BATISTA DOS SANTOS	15/07/1999	REGULAR	17	PSDB	103
007722792062	MARIA ALBENE VIEIRA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	161
015242712046	JEANNY ALVES DA SILVA PEREIRA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	175
015246442020	ZENAIDE GOMES DA SILVA	28/03/2006	REGULAR	17	PSDB	103
015250972003	ALAIR DE SOUZA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	65
015260332003	CRISTIANA LAZARO DOS SANTOS	15/12/2004	REGULAR	17	PSDB	40
017360232046	LEILIVAN SOARES CORDEIRO	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	108
017361612038	MARCELO RIBEIRO DA COSTA	15/12/2004	REGULAR	17	PSDB	4
014879891112	MARIA APARECIDA DE CARVALHO ARAUJO	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	91
070673440566	ELIZANA OLIVEIRA SANTOS	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	134
009786722046	LUCIMAR MARTINS GARCIA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	205
009799872070	RAFAEL DE OLIVEIRA LIRA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	153
014289932089	FABIANA MIRANDA BORGES SARAIVA	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	26
011730862020	MARIA MARGARIDA DE SOUZA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	43
011742892054	DILVANEIDE GONCALVES DE LIMA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	139
011747402046	HELTON LOPES DE ALMEIDA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	36
003585322089	GILDASIO SOUZA AGUIAR	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	129
013158812038	MARCIA DE CARVALHO SANTOS	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	126
008153712003	ARLEY RODRIGUES GUEDES	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	204
011271892020	GILVAN FERNANDES DOS SANTOS	13/03/2005	REGULAR	17	PSDB	127
011272302097	MARIA JOSE DOS SANTOS	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	19
011006852046	ANTONIETA FERNANDES DE CARVALHO	20/03/2002	REGULAR	17	PSDB	50
014728612038	HELDON LOPES DE ALMEIDA CARVALHO	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	40
013237762046	ELISANGELA MARTINS GARCIA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	146
013239442097	WENDEL MELO DE OLIVEIRA	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	35
013245402062	ROGER AUGUSTO DE CARVALHO	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	22
013246232020	CARMELINDA DE SOUZA RAMOS	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	177
013247422054	MARIA SENA DE OLIVEIRA LIRA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	164
011503822038	DILZA VENTURA DE SIQUEIRA	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	82
011504332011	DILMA RODRIGUES DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	103
008141142020	MARILENE BESERRA DA FONSECA	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	29
011265942097	ALESSANDRA ALVES DE JESUS	14/05/2001	REGULAR	17	PSDB	14
008154892097	FRANCISCO GILBERTO DA COSTA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	69
015759842097	ESTER BARBOSA DE OLIVEIRA	22/03/2005	REGULAR	17	PSDB	203
027585511341	VICENTE FELISARDO DE SOUSA NETO	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	135
012120492097	WELITA PESSOA DE SOUSA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	131
012121112089	FRANCISCA PAIVA DE SOUSA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	146
035693950795	RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO COSTA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	17
121493510221	JARYSON DA NOBREGA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	35
000429791015	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	161
008452742011	EFIGENIA TERTULIANO DA CONCEICAO	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	83
013154162089	VANILDA PEREIRA PASSOS	20/11/2001	REGULAR	17	PSDB	23
016119212054	LUSSANDRA NASCIMENTO VIEIRA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	210
007656512038	ANTONIO FEITOSA SOBRINHO	15/08/2001	REGULAR	17	PSDB	158
003456542046	ALICE QUINTILIANO MACIEL	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	44
007670462003	ROBSON MACHADO DA FONSECA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	151
007670532020	ROSEMERIA FERREIRA BARBOSA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	145
007678102003	ELIZEU MENDES DE LIMA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	49
013270622011	CLECILENE SIQUEIRA LISBOA	15/12/2004	REGULAR	17	PSDB	76
013273892020	HELEN FERNANDA NASCIMENTO PARENTE	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	96



013281362046	IARA ALVES RIBEIRO SILVA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	47
010056352011	LUIS CARLOS FRANCO	04/04/2006	REGULAR	17	PSDB	152
010057992046	ISTANCLIS FERNANDES SILVA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	109
012514681830	CLEBER PEREIRA FERREIRA	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	119
012073642046	DEILZA VENTURA DE SIQUEIRA	15/12/2004	REGULAR	17	PSDB	79
017187472089	EDSON ALVES DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	107
020396702089	TALITA MAIANE BARBOSA ARAUJO	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	207
020401982011	JOANE NUNES DIAS	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	208
013021342062	ALLISON DA SILVA PEREIRA	28/09/2001	REGULAR	17	PSDB	22
012277462003	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	15/03/2007	REGULAR	17	PSDB	203
013263532062	MARIA EUGENIA DE CASTRO	11/02/2008	REGULAR	17	PSDB	22
013263842062	ERMENICE RAMOS GUIMARAES SILVA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	83
013265712070	ELIZABETH SANTOS DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	94
039709921023	EDUARDO RIBEIRO	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	187
008987052003	LILIAN CASTRO BEZERRA	14/03/2007	REGULAR	17	PSDB	196
012430602097	ADAO VIEIRA DE ALENCAR	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	148
012062792003	PEDRO DA COSTA BRAGA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	131
013149222097	KARINE MADEIRA PORTO	04/04/2006	REGULAR	17	PSDB	69
003087502062	AMOS BATISTA DE SOUZA	29/09/2005	REGULAR	17	PSDB	1
008312352046	ROBERTO SERGIO GOMES DIAS	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	26
003099252038	FRANCISCA LOPES FREIRE	27/07/1993	REGULAR	17	PSDB	4
003100532070	FRANCISCO PERES MARTINS SEGUNDO	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	5
003108392020	JOSE INACIO DE SOUSA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	7
003116672003	MARIA DA COSTA DE SOUZA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	9
003117182097	MARIA DAS GRACAS ALVES BERNARDES	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	9
018267152070	CRISTOPHER POLICARPO DE JESUS OLIVEIRA	23/04/2005	REGULAR	17	PSDB	133
018271262003	ELTON RAMERSON DE SOUSA MENDES	07/05/2005	REGULAR	17	PSDB	156
018273302003	JOYCE CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	120
018275652062	LETICIA RIBEIRO DIAS	15/12/2004	REGULAR	17	PSDB	108
018276512020	MARCIA PAIVA DE SOUSA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	140
012121562089	ELIANA SANTOS DA COSTA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	103
012122512038	LUIZ CESAR DIAS DA ROCHA	01/05/1997	REGULAR	17	PSDB	91
012123822003	WENDEL MENDES DE QUEIROZ	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	56
012127312003	JANDIRA LOPES CABRAL	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	131
018054692020	LUCIVAN SOARES CORDEIRO	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	109
018057602089	HELDDER JACKSON ROCHA FERREIRA DE MORAES	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	86
007936452011	RUBENI NOVAIS	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	145
014494242089	EMERSON DA CONCEICAO SILVA	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	132
003824632020	VERDINEUZA VIANA ALMEIDA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	189
014504802046	EDILAMAR MELO DE OLIVEIRA	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	24
014507632038	MARCIO MIRANDA BORGES SARAIVA	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	34
033490331333	ALDENISE ALVES DE MIRANDA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	200
006057062038	WASHINGTON GUIMARAES LACERDA	15/02/1989	REGULAR	17	PSDB	195
003737362054	JOSE NETO DE QUEIROZ	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	93
003757162011	MARCO VINICIO DIAS DA ROCHA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	99
003767262046	MARIA DE FATYMA DIAS DA ROCHA	09/05/1997	REGULAR	17	PSDB	103
003783762062	MARIA SELMA DE OLIVEIRA	30/04/2005	REGULAR	17	PSDB	89
003787232003	MARLENE ANDRADE DE OLIVEIRA	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	72
003797702089	OSVALDO MANOEL DE SOUZA	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	76
003817352003	SONIA MARIA PEREIRA	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	197
011264532054	ALESSANDRA MARIA FERREIRA	14/05/2001	REGULAR	17	PSDB	163
012097501007	NOEMIA ALVES DA COSTA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	65
019694722054	CRISTIAN DOUGLAS BERTO SILVA SOUZA	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	184
019697952038	TALITA PASSOS RODRIGUES	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	186
019698832062	SAMYRA ABDEL MENDES	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	185
017385292062	GILDEZIO FIGUEIREDO DE SOUZA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	119
017397192070	TERESA REGIA DE CARVALHO ARAUJO	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	92
003591962046	JOAO CARNEIRO	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	134
017400742003	ELISANDRO CARVALHO DOS SANTOS	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	131
017405982003	ALUANA PEREIRA DA CUNHA	09/03/2005	REGULAR	17	PSDB	2
017411792038	JOAO SANTANA CAMPOS	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	127
017411882020	RUBIA DAIANA SILVA MANAZEK	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	73
015880462003	RENAN SOARES DE SANTANA	28/06/2001	REGULAR	17	PSDB	38
015889092020	HANYA SILVA ABDEL HAMID MUHAMMAD	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	50
015892562054	LEONICE RODRIGUES DE ALMEIDA	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	134
015893052070	ELISANGELA NASCIMENTO VIEIRA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	63
014484152038	VERONICA DA CONCEICAO SILVA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	132
014488742046	LUCIANE DE SOUZA MORAIS BRITO	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	65
014490122097	DANIELLE DE MORAES VASCONCELOS	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	64
014491142011	JOSE MARIO XAVIER JUNIOR	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	106
014491992003	ALINE SANTANA DE OLIVEIRA	20/03/2002	REGULAR	17	PSDB	2
014110302003	CARMEN RUTE RODRIGUES COSTA	10/10/2003	REGULAR	17	PSDB	85
013160162089	ELIANE SILVA MONTES	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	118
003631022089	REGINALDO BARBOSA ALVES	17/03/2005	REGULAR	17	PSDB	145
003640572046	ZENEIDE MENDES PEREIRA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	147
003648952089	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	152
003661572011	EUNICE MOURA DE SOUSA	07/05/2005	REGULAR	17	PSDB	155
003677912054	JORGE LUIZ PAIVA RANGEL	12/09/2001	REGULAR	17	PSDB	160
003705852046	MARTHA OLIVEIRA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	173
003710352011	PEDRO FERREIRA BRANDAO	27/03/2007	REGULAR	17	PSDB	174
018212661520	MARIEDRA CERQUEIRA DE SOUSA PERES	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	126
01825772011	CINTIA PEREIRA DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	114
018259792003	WAGNER RODRIGUES SANTOS	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	13
003587212054	HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA	20/08/2002	REGULAR	17	PSDB	129
01411122089	ANA CLAUDIA CAMPOS DOMINGOS	10/05/2001	REGULAR	17	PSDB	24
014111392003	NUBIA LAFAIETE DO NASCIMENTO LIMA	06/03/2006	REGULAR	17	PSDB	95
014111582062	HILDISON DA SILVA PEREIRA	28/09/2001	REGULAR	17	PSDB	24
014115232097	ANTONIA MARIA NUNES DIAS	15/12/2004	REGULAR	17	PSDB	60

001986642038	MARCIO ANTONIO DA SILVA GOMES	30/04/1997	REGULAR	17	PSDB	178
002005622003	DOMINGOS PAIVA DIAS	03/09/2001	REGULAR	17	PSDB	92
010073352038	CLAUDIANA FERREIRA BARBOSA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	146
010084232011	ANDRE LUIS GOMES CORREA	04/02/2008	REGULAR	17	PSDB	44
003567372003	CARLOS RUBENS BARBOSA	16/05/2005	REGULAR	17	PSDB	124
003584252097	GERALDA BARBOSA	31/03/2003	REGULAR	17	PSDB	128
003564902089	ARAILSON DOS SANTOS VIEIRA	02/09/2005	REGULAR	17	PSDC	123
008346782003	MARILENE DOS SANTOS ROCHA	20/04/2006	REGULAR	17	PSL	144
010788482046	PATRICIA LIMA DO NASCIMENTO	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	81
011004362038	EDUARLINO PAZ DE SANTANA	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	137
011265042038	JANAINA PATRIOLINO DA COSTA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	176
009287612020	VALMIR PEREIRA DA SILVA	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	161
009787242003	REJANIA MARIA RODRIGUES MOURA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	160
008346482089	IVANEIDE MARIA DELMONDES BEZERRA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	176
008345762070	LEONILDA DOS SANTOS AZEVEDO DE LIMA	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	150
008343152020	JOAO RODRIGUES DE ANDRADE	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	142
008326192038	VANIA BATISTA DE SOUZA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	91
008316252020	FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DE PINHO	29/09/2005	REGULAR	17	PSL	159
008313142089	HELENILDA MARIA LIMA DOS SANTOS	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	151
003773932003	MARIA EVA RODRIGUES FURTADO	05/10/2001	REGULAR	17	PSL	105
003722162038	ZILDA CARDOSO DE AZEVEDO	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	177
003695072070	MARIA DAS GRACAS FRAMBOLZ	20/04/2006	REGULAR	17	PSL	170
003680652070	JOSE GOMES DA SILVA	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	161
011427122046	EUDES PIRES DO NASCIMENTO	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	100
012327582011	NILSON SANTOS AZEVEDO	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	169
013157932003	CRISTIANE ALVES NONATO DE OLIVEIRA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	121
013245012054	ELIZIARIO PAZ DE SANTANA	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	148
014500612020	DIOGENES PEREIRA LIMA	26/08/1998	REGULAR	17	PSL	64
014501692046	DANUBIA SOUZA DA SILVEIRA	12/04/1998	REGULAR	17	PSL	143
014508772003	MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA VIDAL	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	150
014726492011	SUELI DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	178
015865142020	MARIA PINTO DA SILVA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	137
017167582020	LEIDIANE CORDEIRO DE PAIVA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	68
017180082020	FRANCISCO WILIAM FERREIRA DE ASSIS	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	76
017813212020	ANA PAULA FRAMBOLZ FEITOSA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	155
018255562062	ECIENE REINALDO DA ROCHA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	140
018958642089	VALDERLANIA DE CARVALHO NUNES	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	120
018980212003	SANDRA DE CARVALHO NUNES	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	133
019710302054	TIAGO DE PINHO SOUZA	20/04/2006	REGULAR	17	PSL	188
019715192062	JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA ANDRADE	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	188
020000172003	VANESSA DANTAS DE ANDRADE	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	202
001003962089	JOAO DA SILVA DOS SANTOS	12/05/1998	REGULAR	17	PSL	111
001845022003	HUMBERTO CARLOS DA SILVA	12/06/1998	REGULAR	17	PSL	16
003463902070	ANTONIO BESERRA MOREIRA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	46
003465812003	ANTONIO FRANCISCO PIRES	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	47
003484172038	DILMA CARLOS BEZERRA LIRA	22/02/2006	REGULAR	17	PSL	52
003489042038	EDMILSON ROSA DE SOUZA	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	53
003498122038	EVENILTON RIBEIRO DOS SANTOS LEAO	21/04/1998	REGULAR	17	PSL	56
003501172054	FRANCISCA EDNA BEZERRA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	57
003525392020	JOAO BATISTA GOMES FLORENCIO	03/03/1998	REGULAR	17	PSL	89
003532832062	ALCILENE MARIA DA SILVA	11/04/1998	REGULAR	17	PSL	110
003573862097	EDINEIDE SOUZA DA SILVEIRA	23/03/1998	REGULAR	17	PSL	126
003606032011	MAGDA JOSE LEAL	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	138
003613262070	MARIA DE LOURDES NONATO DE OLIVEIRA	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	140
003650902011	BENEDITO DE OLIVEIRA BARREIROS	13/06/1998	REGULAR	17	PSL	152
003659342089	ELENILDA CARDOSO DE AZEVEDO	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	155
003659352062	ELENITA PEREIRA DOS SANTOS AZEVEDO	12/06/1998	REGULAR	17	PSL	155
003662272062	EVARISTO DE SOUZA AMARAL	22/04/2006	REGULAR	17	PSL	156
003670362089	HELENITA DE OLIVEIRA PIRES	11/06/1998	REGULAR	17	PSL	158
003104892038	JANETE CORDEIRO DE ARAUJO	11/09/2007	REGULAR	17	PSOL	6
013277612089	JAQUELINE CORDEIRO DE ARAUJO	11/09/2007	REGULAR	17	PSOL	23
003177672003	FRANCISCO DE ASSIS FREIRE FERNANDES	23/03/2007	REGULAR	17	PSOL	217
020408642011	ANDRESSA MIRANDA MARQUES SILVA	02/03/2006	REGULAR	17	PSOL	183
012337452054	PATRICIA DE SOUZA ABREU	11/09/2007	REGULAR	17	PSOL	77
014497902054	VIVIANE GARCEZ ALVES	10/09/2007	REGULAR	17	PSOL	40
020396672089	RAFAEL SANTOS BERREDO	09/08/2006	REGULAR	17	PSOL	199
003108342011	JOSE GONCALVES NETTO	26/09/2005	REGULAR	17	PSOL	7
003686852003	LIOZE LUIZ DE SOUZA	03/10/1997	REGULAR	17	PSTU	162
003678532097	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	17/11/1996	REGULAR	17	PSTU	160
003511782020	GILBERTO BEZERRA DE SIQUEIRA	05/04/1995	REGULAR	17	PSTU	60
012985862046	EUNICE DA COSTA OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	93
013021072097	MAX MARCEL OSSAMU YUHARA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	22
013147052062	FLAVIA SIBELE FOLTRAN FIALHO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	23
013148792062	ULISSES DE OLIVEIRA COSTA	03/04/1997	REGULAR	17	PT	82
013152172038	IVANIR JOSE DOS REIS	03/04/1997	REGULAR	17	PT	158
013160032062	KELLY SANTOS MAIA	02/04/1997	REGULAR	17	PT	22
013240012038	ENIO TAVARES DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	99
013241762011	ADEMILTON ALVES BRASIL	07/07/1999	REGULAR	17	PT	112
013242492003	ANDREY SANTOS E SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	22
013243502003	REINALDO BUENO DOS SANTOS	14/01/2002	REGULAR	17	PT	118
013244872062	KASSIO PEREIRA BILIO	30/03/1995	REGULAR	17	PT	46
013245872020	MARIA INES DOMINGOS	24/05/1997	REGULAR	17	PT	121
013247012089	CARLOS AUGUSTO SILVA	08/07/1999	REGULAR	17	PT	157
013251032011	ALEXANDRE RODRIGUES CERQUEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	24



013254762062	JEFFERSON HIGINO DANTAS	06/05/1995	REGULAR	17	PT	47
013257522089	FLAVIA OLIVEIRA LIMA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	36
013257942038	JOSEANA APARECIDA DE JESUS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	63
013262492011	GERSON SOARES DE MENEZES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	89
013268872020	RAUL DE LIMA LUCIO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	152
013270382097	ANDRE LUIS DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	140
013272292020	MAURO VERISSIMO PINHEIRO	30/03/1997	REGULAR	17	PT	24
013272832070	DEMETRIO JOSE SILVA BEZERRA MARTINS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	24
013273472070	WANIA MARA DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	24
013273522038	EMILIO APARECIDO ANTUNES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	48
013273632097	ELAINE CRISTINA FERREIRA CARIRI	31/12/1997	REGULAR	17	PT	132
013273962054	GRACE KELLY SOUSA DO PATROCINIO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	24
013274992062	DELMI CARVALHO DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	162
013276462089	JOSIMAR CARVALHO DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	158
013276572038	MARIA DE LOURDES PERES OLIVEIRA	03/11/1997	REGULAR	17	PT	114
013276992097	CARMEM LUCIA DA SILVA SANTANA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	147
013278722003	JACIMEIRY MARQUEIRO NEVES NEGRI	23/03/1999	REGULAR	17	PT	148
013280412046	PEDRO TELLES DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	46
013280842089	ZILNARA MARIA DA SILVA	23/03/1999	REGULAR	17	PT	23
013281112097	BENTA LETICIA BARROSO SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	94
011734192011	AGNER JOEL VIDAL DE MATTOS	06/11/1997	REGULAR	17	PT	131
011735332038	VALERIA ALVES	21/03/1995	REGULAR	17	PT	5
011735672089	SANDRA MARIA SUDRE BATISTA	23/02/1995	REGULAR	17	PT	75
011737142003	ANTONIO RIBEIRO DO ROSARIO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	83
011737182020	JOAO BATISTA DE ALCANTARA FARIAS	04/04/1997	REGULAR	17	PT	16
011742852020	EDUARDO LUIZ DA SILVA	24/09/1997	REGULAR	17	PT	28
011744392011	PAULO AFONSO ASSIS LIMA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	50
011747412020	NILTON CEZAR ALVES CAVALCANTE	07/07/1999	REGULAR	17	PT	134
011749162046	DARLAN BARROS DA FONSECA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	161
011750002062	ELUIZIA ANDREIA ELIAS DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	52
011804702003	SOLANGE DA CRUZ SANTOS	30/03/1995	REGULAR	17	PT	46
012052652054	ELIZANDRA SILVA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	118
012059882097	CARLOS BRUCE DA SILVA OLIVEIRA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	22
012064142097	ANDRE LUIS MARTINS	04/04/1997	REGULAR	17	PT	32
012067422038	MILENE RODRIGUES DE SOUSA	23/03/1999	REGULAR	17	PT	11
012070732046	CLAUDEMIR FERREIRA MIRANDA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	152
012072082070	VALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA	18/05/1995	REGULAR	17	PT	37
012072542003	GILBERTO SILVANO RODRIGUES	05/10/1995	REGULAR	17	PT	131
012072912054	ROSELI LEMOS DA FONSECA OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	130
015241242062	CLEOMAR SOARES ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	179
015244572011	THAIS CRISTINA RABELO DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	83
015250242054	FERNANDA MACHADO COSTA	01/03/2002	REGULAR	17	PT	66
015256662097	VIVIANE BATISTA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	105
015258812054	MARTA MARIA MARIANI DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	66
015865982038	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	171
015884452070	DANIELTON LIMA DO NASCIMENTO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	52
015892682097	HANDERSON PAULO BATISTA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	107
015894522054	FERNANDO OLIVEIRA SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	17
015896292038	SILVIO GOMES DA SILVA	14/01/2002	REGULAR	17	PT	119
033784151090	ALESSANDRO ALMEIDA LUZ	25/03/2000	REGULAR	17	PT	166
000535562070	CLAUDIA FERNANDA LELIS	15/05/1995	REGULAR	17	PT	25
001330552011	HERMINIO FERREIRA NEVES	12/05/1988	REGULAR	17	PT	25
001566112038	PEDRO ERGNALDO GONTIJO	15/05/1990	REGULAR	17	PT	15
002308972054	JOSE MAXIMINO VIEIRA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	150
003085642038	ACACIO LOPES FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	1
003088412038	ANIVALDINA ALVES DE JESUS	04/06/1990	REGULAR	17	PT	1
003090332070	ANTONIO SAMPAIO FILHO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	2
003091442097	BERNARDINO TEIXEIRA FILHO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	2
003095562089	EDENIO PEREIRA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	3
003097982062	EURIPEDES JOSE SILVA	28/07/1995	REGULAR	17	PT	4
003098422070	FABIO PIRES LEANDRO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	4
003099492003	FRANCISCO ALVES DE MOURA	07/04/1989	REGULAR	17	PT	4
003099762089	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA RAMOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	5
003101442046	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	5
003102152070	GONCALO PEREIRA DE MIRANDA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	5
003102262020	HAROLDO DE SA RIBEIRO	30/03/1995	REGULAR	17	PT	5
003102272003	HAROLDO LEMOS MARTINS SILVA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	5
003102342038	HELENA DE CASTRO E SILVA	31/03/1986	REGULAR	17	PT	5
003103652003	IRENE DOS SANTOS PAIVA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	6
003105052097	JAYR JOSE DE FREITAS	05/04/1990	REGULAR	17	PT	6
003105292062	JOANA DE OLIVEIRA MIRANDA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	6
003105482020	JOAO ALBUQUERQUE SILVA FILHO	04/06/1990	REGULAR	17	PT	6
003106092089	JOAO GILBERTO COELHO	04/04/1986	REGULAR	17	PT	6
012111592070	NEIRE FERREIRA DA SILVA	14/06/1997	REGULAR	17	PT	162
012115262062	JOSE RAYMUNDO DO ROSARIO BORGES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	16
012115692003	ROSILENE SOUZA SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	51
012122522011	IVANISE MACHADO RAMOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	54
012127112062	CLEIBER RODRIGUES DIAS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	27
012127802097	ANA CARDOSO ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	19
012127962054	MARCUS MARTINS MACEDO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	163
012129882070	MARIA DA CRUZ GOMES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	146
012131452089	ANDERSON SILVA ANANIAS	23/03/1999	REGULAR	17	PT	30
012131602011	MARIA DO CARMO CARDOSO ROCHA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	16
012310422054	ANTONIO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	78
012327352020	LUZELLINE CARDOSO DE CARVALHO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	23
012339712070	MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA	05/04/2000	REGULAR	17	PT	118
012340102038	GARDENIA BARBOSA GUMARAES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	63
012342642054	LUIZ GONCALVES SANTANA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	17

012342682089	ELDO ELOI LOPES	05/02/2002	REGULAR	17	PT	89
012346992038	MARIA SOARES DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	151
012347592003	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	71
012425492046	ALESSANDRO BATISTA GOMES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	32
012426632062	ORMEZINA CAFE DE MATOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	98
012429782038	LEONARDO RODRIGUES AMORIM	03/04/1997	REGULAR	17	PT	158
012431092054	LAUDESSANDRA BATISTA DA SILVA	31/03/1997	REGULAR	17	PT	148
012431782089	THAIS VERISSIMO PINHEIRO	24/05/1997	REGULAR	17	PT	23
012969692097	VALDECI MOREIRA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	164
012971442089	VERUSA MARTINS FREIRE	15/09/1998	REGULAR	17	PT	96
012973472054	ELISANGELA DA SILVA CARNEIRO	08/07/1999	REGULAR	17	PT	31
012975862097	JOSE MARIA BATISTA DA SILVA JUNIOR	02/04/1997	REGULAR	17	PT	131
012980842062	ROSILDA CARVALHO DE OLIVEIRA SOUZA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	164
012985412046	JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	22
012985552046	WILSON SOARES CARVALHO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	148
003129062038	ROSANA MARIA BANDEIRA DE SANTANA FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	13
003129412011	ROSIMARY CANDIDA DA SILVA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	13
003129792097	SANDRA CRISTINA UCHOA DE SANTANA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	13
003130682011	SEVERINO DOS RAMOS NOBREGA CATAO	03/05/1986	REGULAR	17	PT	13
003130822070	SILVANIA MATILDE SANTOS SILVA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	13
003130832054	SILVANIA ROSA DOS SANTOS	01/02/1994	REGULAR	17	PT	13
003130962070	SILVIO DIAS DE OLIVEIRA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	13
003131892003	TERESA DOS SANTOS PAIVA OLIVEIRA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	14
003132992046	VALMIR JOSE GREGORIO	16/11/1995	REGULAR	17	PT	14
003133512062	VERINEZ CARLOTA FERREIRA	02/04/1997	REGULAR	17	PT	14
003133632003	VICENTE RODRIGUES DE PAIVA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	14
003134452089	WILLIAM ARAUJO BARBOSA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	14
003134512020	WILMA DE JESUS SIMOES SANTOS	05/04/1997	REGULAR	17	PT	14
003134792020	ZELIA ELENA ASSUNCAO DE BESSAS	04/04/1986	REGULAR	17	PT	14
003268502003	FRANCISCO SERGIO DUTRA	10/05/1991	REGULAR	17	PT	163
003408302020	ANA ELCA CAVALCANTE	08/07/1999	REGULAR	17	PT	25
003408702011	ANA REGIA COSTA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	25
003410502011	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	24/06/1990	REGULAR	17	PT	26
003410932054	ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS	07/04/1989	REGULAR	17	PT	26
003412622089	CARLOS EDILSON DE LUCENA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	27
003412842097	CARLOS SANTOS DE ALMEIDA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	27
003413962097	CLAUDIUS MARCELLO DE ARAUJO	06/05/1995	REGULAR	17	PT	42
003417222003	EDSON QUEIROZ MARTINS	03/01/1990	REGULAR	17	PT	28
003419632003	FABIANA PEREIRA CAPISTRANO	26/03/1995	REGULAR	17	PT	29
003424402054	IOLANDA GONCALVES DOS SANTOS	06/04/1989	REGULAR	17	PT	31
003425292003	IVANILDO FERREIRA DE SOUSA	08/05/1996	REGULAR	17	PT	31
003429282089	JOSE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA	05/04/1997	REGULAR	17	PT	32
003431192038	JOVENI DE SOUZA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	33
003432452097	LIDUINA MARTA BEZERRA DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	33
003433472011	LUIZ ANTONIO NUNES GUIOMAR	31/12/1997	REGULAR	17	PT	34
003434862097	MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO	06/04/1989	REGULAR	17	PT	34
003435062070	MARCELO BORGES	20/03/1996	REGULAR	17	PT	34
003435972003	MARIA ALMENA DOS SANTOS VELOSO	01/01/1990	REGULAR	17	PT	35
003436892062	MARIA CONCEICAO DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	35
013281632011	ELIZABETH DE ALMEIDA OLIVEIRA	23/03/1999	REGULAR	17	PT	4
014108702046	BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	24
014116672070	LAERCIO NICULAO BESERRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	62
014117262062	SIDNEY DE OLIVEIRA SANTANA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	102
014282402020	ISAAC PIRES CABRAL	23/06/1999	REGULAR	17	PT	59
014286302003	WELLINGTON CARDOSO ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	24
014286442003	LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	07/07/1999	REGULAR	17	PT	56
014287762054	VALDENOR SILVA TRINDADE ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	24
014482502097	JAILSON LIMA OLIVEIRA	23/03/1999	REGULAR	17	PT	64
014484052062	JAMES DE OLIVEIRA MIRANDA	12/11/1999	REGULAR	17	PT	64
014485552097	LEANDRO SOARES FILGUEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	113
014487802020	GERALDO IRINEU LOPES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	65
014490692020	JOANA PAULA SANTOS GOMES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	65
014493802020	ERALDO FONSECA BACELAR	07/07/1999	REGULAR	17	PT	79
014509452089	MARIA DAS NEVES NUNES DOS SANTOS	15/06/1999	REGULAR	17	PT	59
014511602062	NIARANJAN CUNHA DE QUEIROZ	31/12/1997	REGULAR	17	PT	132
014512762097	DANIEL MACHADO GAIO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	64
014512882020	NAIANE APARECIDA TIAGO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	165
014552172054	AMANDA SIMONE SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	132
014719692003	AURICELIA MATEUS SOUSA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	116
014720342054	ANA PAULA PEREIRA CARDOSO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	134
014725372011	CLEBER FERREIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	65
014726712089	ROZILDA DE LIMA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	178
014728032062	MARIA DAS DORES SOARES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	132
014731552003	JOSE RICARDO SANTANA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	179
014734992003	ROSANA RODRIGUES LIMA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	24
014735362097	MIRIA SOARES CABOCLO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	22
014735562038	VENCESLAU TAVARES DE AMORIM	07/07/1999	REGULAR	17	PT	64
015046992003	KARLA DE OLIVEIRA MIRANDA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	64
015240812097	ALLAN SEBASTIAO SOARES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	136
003489512054	EDNALDO PEREIRA MARTINS	04/04/1986	REGULAR	17	PT	53
003490312097	EDUARDO PEREIRA GOMES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	54
003491302070	ELENICE BUENO DE SOUZA	26/04/1988	REGULAR	17	PT	54
003492782089	ELISA PEREIRA DA CUNHA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	54
003494552011	EMILIA ALVES DA FONSECA	04/04/1986	REGULAR	17	PT	55
003495092046	ENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	55
003496022038	ERVANDO LEANDRO DE ARAUJO	04/04/1997	REGULAR	17	PT	55
003496032011	ESCIVAL DIAS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	55
003497052046	EUNICE GONCALVES BORGES	10/03/1999	REGULAR	17	PT	56



003499512003	FLAVIA PEIXOTO COSTA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	56
003503012011	FRANCISCO ANDRADE DE ARAUJO	03/04/1997	REGULAR	17	PT	57
003503602070	FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS	04/04/1986	REGULAR	17	PT	57
003504142003	FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES	04/04/1986	REGULAR	17	PT	58
003508982062	GENESIO LAURENTINO DOS SANTOS	31/01/1989	REGULAR	17	PT	59
003509522046	GEOVANI SIMOES DE MACEDO	04/04/1986	REGULAR	17	PT	59
003510542097	GERALDO LOPES DA SILVA FILHO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	59
003511342003	GERSON PEREIRA NOVAES	11/04/1988	REGULAR	17	PT	60
003511612089	GEVANILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/05/1988	REGULAR	17	PT	60
003512712011	GILVAN PEREIRA DA SILVA	13/08/1998	REGULAR	17	PT	60
003512772003	GILVANEIDE FERREIRA DA CRUZ	04/06/1990	REGULAR	17	PT	60
003512792070	GILVANIA FERREIRA MORAIS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	60
003513962038	HARISON DE SOUZA SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	60
003514412020	HELENA SARAIVA ROCHA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	61
003516692054	ILSON DIAS DE OLIVEIRA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	61
003516862054	INACIO ANDRE DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	61
003517732003	IRACI FERREIRA DE SANTANA	12/05/1988	REGULAR	17	PT	61
003517872003	IRACI ROSA DA SILVA	31/03/1986	REGULAR	17	PT	61
003519142070	ISABEL SANTOS SOUSA	05/04/1997	REGULAR	17	PT	62
003520512003	IVANITA PACHECO ALVES CARVALHO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	62
003520902003	IVONEIDE NUNES DA SILVA	25/03/1986	REGULAR	17	PT	62
003524062003	JOANA DA CONCEICAO DOS SANTOS	09/10/1993	REGULAR	17	PT	88
003524432046	JOANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	88
003528192070	JOAO SANTANA	13/05/1987	REGULAR	17	PT	89
003528562011	JOAQUIM ANDRE DIAS DOS SANTOS	06/06/1988	REGULAR	17	PT	90
003107322097	JOSE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	7
003108352003	JOSE HAILTON FERREIRA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	7
003109692003	JOSEDNA FRANCA ALBUQUERQUE	04/06/1990	REGULAR	17	PT	7
003109912070	JOSEILTON IDEAO LEITE	26/04/1988	REGULAR	17	PT	7
003110142011	JOSLEI DAS GRACAS EVANGELIO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	7
003110292003	JOVINO RIBEIRO RODRIGUES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	8
003110322003	JUARES CICERO DA SILVA	13/05/1987	REGULAR	17	PT	8
003111202020	LAZARA MARGARIDA	28/03/1997	REGULAR	17	PT	8
003111412054	LEONARDO ANDRE DOS SANTOS	30/03/1995	REGULAR	17	PT	8
003112892062	LUIZ CARLOS FIGUEREDO DA SILVA	22/06/1999	REGULAR	17	PT	8
003113422062	LUZIA CASTRO SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	8
003113922020	MANOEL DA CONCEICAO MACHADO	04/04/1997	REGULAR	17	PT	9
003114502038	MARCIA ARAUJO SOUZA	25/03/1986	REGULAR	17	PT	9
003115132054	MARIA ADRIANA VERCOSA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	9
003117592062	MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE	17/06/1998	REGULAR	17	PT	10
003119042011	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO	04/06/1990	REGULAR	17	PT	10
003120272097	MARIA ILDETE ALVES RODRIGUES	04/06/1990	REGULAR	17	PT	10
003122172046	MARIA SOCORRO DOMINGOS	05/05/1995	REGULAR	17	PT	11
003122692070	MARILU SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	11
003123302089	MARLI OLIVEIRA CUNHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	11
003123372054	MARLUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	11
003123642020	MAURO ALVES PINHEIRO	13/05/1987	REGULAR	17	PT	11
003124802003	NILDA DOS REIS VIEIRA	03/01/1990	REGULAR	17	PT	12
003124842038	NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	02/01/1993	REGULAR	17	PT	12
003125702003	ORLANDO RAFAEL DIAS	13/05/1987	REGULAR	17	PT	12
003126212089	PAULO CEZAR DE ARAUJO	13/05/1996	REGULAR	17	PT	12
003126782011	PEDRO PEREIRA PINTO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	12
003127072097	RAIMUNDA MARTINS SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	12
003127792062	REGINA LUCIA ALBUQUERQUE	04/08/1990	REGULAR	17	PT	12
003128062070	RENEIDE MARIA DE MELO	13/05/1987	REGULAR	17	PT	13
003580472046	FRANCISCA MARIA GOUVEIA DA SILVA	06/04/1989	REGULAR	17	PT	127
003584772011	GERALDO QUEIROZ LOPES	04/04/1986	REGULAR	17	PT	129
003587452020	ILDA DO ROSARIO BRAGA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	129
003589492089	IVETE MANGUEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	26/04/1988	REGULAR	17	PT	130
003590032089	IZOLINA GOMES GERTRUDES	26/04/1988	REGULAR	17	PT	130
003590422097	JALMA FERNANDES DE QUEIROZ	22/01/1986	REGULAR	17	PT	130
003591302011	JOANA GONCALVES DA SILVA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	130
003592622062	JOAO GONCALVES FONSECA	22/01/1986	REGULAR	17	PT	134
003593162097	JOAO PEREIRA DE SALES	02/04/1997	REGULAR	17	PT	134
003594622097	JOSE AFONSO DE OLIVEIRA	13/11/1995	REGULAR	17	PT	134
003595582070	JOSE BRANDAO FILHO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	135
003596272038	JOSE DE JESUS FRANCISCO DE ANDRADE	03/01/1990	REGULAR	17	PT	135
003596352046	JOSE DE RIBAMAR SOUZA	06/04/1989	REGULAR	17	PT	135
003596402003	JOSE DELCIO SILVA DOS SANTOS	31/03/1986	REGULAR	17	PT	135
003596762011	JOSE FEITOSA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	135
003599792054	JOSE VELOSO DE MOURA	12/05/1988	REGULAR	17	PT	136
003604122089	LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	04/04/1986	REGULAR	17	PT	137
003605092046	LUIZ GONZAGA VIEIRA NETO	10/05/1991	REGULAR	17	PT	137
003606242046	MANOEL BENIGNO DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	138
003607182062	MANUEL MESSIAS DE SOUSA BRANDAO	25/09/1997	REGULAR	17	PT	138
003608142003	MARGARIDA SILVA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	138
003608472062	MARIA ALVES PAIVA TORRES	17/06/1998	REGULAR	17	PT	138
003610222054	MARIA CONCEICAO DA CUNHA QUEIROZ	01/01/1990	REGULAR	17	PT	139
003610362054	MARIA DA CONCEICAO ARRUDA	25/07/1995	REGULAR	17	PT	139
003610472003	MARIA DA CONCEICAO REIS	31/01/1984	REGULAR	17	PT	139
003611162070	MARIA DAS DORES JACO DA SILVA	31/03/1997	REGULAR	17	PT	139
003613222046	MARIA DE LOURDES MONTEIRO ALMEIDA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	140
003615342003	MARIA ELISA BOLELE DE ALMEIDA GOMES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	140
003616872089	MARIA IRIS DE CARVALHO	04/04/1986	REGULAR	17	PT	141
003618592054	MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	141
003623772070	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS	04/06/1990	REGULAR	17	PT	143

003625592011	NILSON DE OLIVEIRA	02/01/1998	REGULAR	17	PT	143
003625612038	NILSON NONATO ALVES	17/06/1998	REGULAR	17	PT	143
003627752062	PAULO DE MORAIS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	144
003442982054	MARINALVA TEIXEIRA COSTA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	37
003444982089	NELSON GOMES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	38
003445582054	NOEMIA ROMAO DA SILVA CARNEIRO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	38
003447552038	RAIMUNDO ALVES BEZERRA	06/04/1989	REGULAR	17	PT	38
003448752046	RIVALDO BEZERRA VIEIRA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	39
003451992020	ADEILTON FRAGOSO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	43
003452352020	ADELMAN NUNES GOUVEIA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	43
003452392054	ADELSON ALVES DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	80
003457242097	ALTENIR JOSE PEDRO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	44
003459622046	ANA MARIA DUARTE MIRANDA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	45
003460362038	ANALIA ROSA LEAL	27/02/1989	REGULAR	17	PT	45
003461332054	ANILTON PEREIRA DE ALCANTARA	06/07/1999	REGULAR	17	PT	45
003462482003	ANTONIA MACEDO DOS REIS	06/05/1995	REGULAR	17	PT	46
003464362097	ANTONIO CARLOS LACERDA DOS SANTOS	05/04/1990	REGULAR	17	PT	46
003464882011	ANTONIO DE JESUS PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	46
003469092038	APARECIDA DE LOURDES ROCHA	03/01/1990	REGULAR	17	PT	48
003469192003	APARECIDA JERONIMA SARAIVA	25/03/1986	REGULAR	17	PT	48
003472532011	BENEDITO DIVINO ANTUNES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	49
003473822011	BRUNO HONORIO DE OLIVEIRA	21/05/1999	REGULAR	17	PT	49
003473942054	CAMERINO DE OLIVEIRA MOURA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	49
003475072070	CARLOS EDUARDO DE SOUSA DANIEL	08/06/1988	REGULAR	17	PT	49
003475392054	CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	18/08/1993	REGULAR	17	PT	49
003477512070	CESAR PEREIRA DE MELO	15/09/1998	REGULAR	17	PT	50
003478422046	CLARICE SANTANA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	50
003479242020	CLEBER DE SOUZA FRANCA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	51
003481812062	DALVA FERREIRA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	51
003484712089	DIONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/02/1990	REGULAR	17	PT	52
003486362020	DONISETE FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	53
003487582003	EDILSON DANTAS DA SILVA	11/04/1988	REGULAR	17	PT	53
003488672054	EDMAR LINS VASCONCELOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	53
003676822003	JOAO RIBEIRO PIMENTEL	03/01/1990	REGULAR	17	PT	160
003678792020	JOSE BARROZO SOUZA NETO	19/02/1990	REGULAR	17	PT	160
003679112003	JOSE CARLOS DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	160
003679532054	JOSE DA SILVEIRA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	160
003680382003	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	12/05/1988	REGULAR	17	PT	161
003682072020	JOSE PAULO BANDEIRA DE SANTANA	25/03/1986	REGULAR	17	PT	161
003682712046	JOSE RODRIGUES FEITOSA	03/01/1990	REGULAR	17	PT	161
003685482097	KELLY MEIRE DE OLIVEIRA	03/01/1990	REGULAR	17	PT	162
003694802011	MARIA DAS DORES ELEUTERIO DA COSTA	31/01/1989	REGULAR	17	PT	170
003695022062	MARIA DAS GRACAS DE LIMA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	170
003696042097	MARIA DE FATIMA SILVA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	170
003700752054	MARIA JOSE RODRIGUES DUARTE	12/05/1996	REGULAR	17	PT	171
003703102003	MARIA RODRIGUES VIEIRA	12/05/1988	REGULAR	17	PT	172
003703292003	MARIA SANDRA RIBEIRO	12/05/1988	REGULAR	17	PT	172
003703712011	MARIA TEREZA PINTO	18/04/1996	REGULAR	17	PT	172
003704452097	MARILENE MALAQUIAS FERNANDES	02/01/1994	REGULAR	17	PT	172
003704652038	MARINA PEREIRA DE ANDRADE	22/10/1998	REGULAR	17	PT	172
003711212089	RAIMUNDA MARIA GOMES BRANDAO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	174
003714322020	ROSALINA ARATANI SUDO	25/10/1995	REGULAR	17	PT	175
003714412011	ROSANGELA GONZAGA DE ARAUJO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	175
003714762046	ROSIMIRO JOSE DE SOUZA	26/04/1988	REGULAR	17	PT	175
003718042020	TERCINA BATISTA DOS REIS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	176
003722972003	APARECIDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	15
003722982089	ARCANJA CARDOSO DA SILVA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	15
003723472003	FIRMINA DO SACRAMENTO SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	15
003723482089	FLORENTINO CARDOSO ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	15
003723852020	HILDO CARDOSO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	178
003723892054	INOCENCIO CARDOSO ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	179
003729092054	LUCIO BISPO DA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	178
003730592003	JOSE BARTOLOMEU DA SILVA	19/02/1986	REGULAR	17	PT	91
003730602038	JOSE BARTOLOMEU DA SILVA FILHO	30/06/1986	REGULAR	17	PT	91
003730762003	JOSE BENTO FRANCISCO LOPES	26/04/1988	REGULAR	17	PT	91
003731512003	JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA	12/05/1988	REGULAR	17	PT	91
003732982038	JOSE DONIZETE ANTUNES	23/02/1995	REGULAR	17	PT	91
003528682054	JOAQUIM DE SOUSA COSTA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	90
003530282003	JORGE LUIZ LEITAO DA SILVA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	90
003531322054	JOSE ANSELMO DO NASCIMENTO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	90
003532662062	AILTON JOSE DE CARVALHO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	110
003535482070	BALTAZAR ALEIXO BERNARDES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	111
003537412020	DIVINO GOMES DIAS	31/07/1991	REGULAR	17	PT	111
003539172020	EUNICE FILGUEIRA DE SOUSA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	112
003540832097	FRANCISCO WILSON RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	112
003541432062	GERALDO SILVEIRA BORGES	14/01/2002	REGULAR	17	PT	113
003542052003	HERMES ARAUJO SEVERINO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	113
003544012003	JOAO JOSE DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	113
003546492070	JOSENILTON PEREIRA DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	114
003547792054	LUCY ETERNA PEREIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	115
003548782038	MARCOS ANTONIO ROSA MOREIRA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	115
003550532020	MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	116
003559472054	AMAURY ALVES BARROSO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	121
003559622097	AMILTON DE SOUZA VIEIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	122
003562572038	ANTONIO CORTE WANDERLEY	17/06/1998	REGULAR	17	PT	122
003568502046	CICERA MARQUES DE MEDEIROS	06/04/1989	REGULAR	17	PT	124
003569122089	CLAUDIO VIANA DE ARAUJO	14/12/1988	REGULAR	17	PT	124
003570402011	DAMIANA DA SILVA LIMA	03/04/1997	REGULAR	17	PT	125



003572112003	DIVINO BARBOSA SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	125
003572862020	DOMINGOS TORRES DE ARAUJO	20/05/1991	REGULAR	17	PT	125
003574452089	EDNA ALMEIDA BORGES	09/10/1993	REGULAR	17	PT	126
003575152020	EDVALDO INACIO PEQUENO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	126
003575162003	EDVALDO LEANDRO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	126
003575922062	ELIECI TRISTAO DA SILVA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	126
003577112020	ENEAS PIMENTEL GONCALVES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	126
003579142003	FELIX PEREIRA DE LIMA	25/03/1986	REGULAR	17	PT	127
003579682097	FRANCISCA ALICE DO NASCIMENTO	18/03/1986	REGULAR	17	PT	127
003785602020	MARILDA DE FATIMA ARAUJO	04/04/1997	REGULAR	17	PT	72
003786782011	MARIO RENALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	06/04/1989	REGULAR	17	PT	72
003787662046	MARLI ALVES PINHEIRO	26/04/1988	REGULAR	17	PT	73
003788602011	MARTINEZ GOMES LINS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	73
003788812046	MATIAS ALVES PINHEIRO	13/05/1987	REGULAR	17	PT	73
003791032038	MOACYR ALVES PINHEIRO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	74
003792642011	NELCY HIGINO DANTAS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	74
003792752070	NELITO DOS SANTOS FILHO	03/05/1986	REGULAR	17	PT	74
003793362020	NEUMA PEREIRA ALVES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	75
003795562003	ODELIO NUNES ATAIDES	13/05/1987	REGULAR	17	PT	75
003796962054	OSCAR AZEVEDO	07/04/1989	REGULAR	17	PT	76
003797462054	OSORIO PATRIOTA DOS SANTOS	06/04/1989	REGULAR	17	PT	76
003798922054	PAULO CAMARGO	02/02/1995	REGULAR	17	PT	76
003799792046	PAULO VICENTE FLORES DA SILVA	15/05/1996	REGULAR	17	PT	77
003800102054	PEDRO CELSO	26/04/1988	REGULAR	17	PT	77
003800142089	PEDRO DA COSTA MENEZES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	77
003800662003	PEDRO PAULO ALVES	06/05/1995	REGULAR	17	PT	77
003803722046	RAIMUNDO GONCALVES DANTAS	10/01/1990	REGULAR	17	PT	78
003805712097	REGINALDO DIMAS SOARES	08/06/1988	REGULAR	17	PT	79
003806452062	RISOCLEIDE NOGUEIRA PATRIOTA	01/01/1989	REGULAR	17	PT	79
003809792003	ROSANIA DE CASTRO BARBOSA	12/05/1988	REGULAR	17	PT	80
003810722003	ROSITA RAIMUNDA DA FONSECA	04/04/1986	REGULAR	17	PT	80
003812012046	SANDRA DO CARMO SILVA	31/03/1986	REGULAR	17	PT	81
003812552038	SAUDELINA SOARES ARAUJO	04/04/1997	REGULAR	17	PT	81
003814582003	SERAFIM JACO DA ROCHA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	82
003815642011	SEVERINO SOARES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	82
003815882097	SILAS FERNANDES CUNHA	01/01/1986	REGULAR	17	PT	82
003820402089	THEODORA NOGUEIRA PATRIOTA	06/04/1989	REGULAR	17	PT	84
003821132070	VALDECY DE SOUZA CRUZ	04/06/1990	REGULAR	17	PT	84
003825862089	VISMAR ANTONIO PEREIRA GOMES	17/06/1998	REGULAR	17	PT	85
003828302011	ZEFINHA CLARINDO DE SOUZA SILVA	19/02/1990	REGULAR	17	PT	86
004114362011	JOSE DE ARIMATEIA CASTRO DANTAS	04/02/1986	REGULAR	17	PT	98
004117042020	JURACI MOISES DOS SANTOS	28/01/1998	REGULAR	17	PT	59
006245942038	JOSE ANTONIO SALGADO	25/07/1997	REGULAR	17	PT	23
003627912089	PAULO RODRIGUES DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	17	PT	144
003628412089	PEDRO NOGUEIRA DE CARVALHO	24/05/1997	REGULAR	17	PT	144
003629722046	RAIMUNDO CIRILO DE SOUSA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	144
003632182003	RONALDO PEREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	145
003633402038	SALVADOR ALVES MOREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	145
003637212020	TONE PEREIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	146
003637992097	VALDINEI RIBEIRO DAS NEVES	31/03/1986	REGULAR	17	PT	147
003638302089	VALMARIA MARTINS DA SILVA	04/04/1986	REGULAR	17	PT	147
003639172070	VICENTE ALVES PIMENTA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	147
003644852054	ANA RITA NUNES	06/04/1989	REGULAR	17	PT	151
003646752003	ANTONIO AMORIM DO VALE	03/04/1997	REGULAR	17	PT	151
003646872046	ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	12/11/1999	REGULAR	17	PT	151
003648062003	ANTONIO JOSE DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	152
003648142011	ANTONIO JOSE GONCALVES DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	152
003650272089	AUGUSTO REIS PEREIRA DE OLIVEIRA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	152
003653052062	CICERO INACIO DOS SANTOS	23/03/1999	REGULAR	17	PT	153
003656092089	DIONISIO CESARIO ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	178
003658882003	EDUARDO RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	155
003662242011	EVANI SOARES LUCIO	05/04/1997	REGULAR	17	PT	156
003665442054	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	156
003665512089	FRANCISCO CINESIO CACAU	27/03/2000	REGULAR	17	PT	156
003665652089	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA	25/07/1995	REGULAR	17	PT	156
003666562054	FRANCISCO FERREIRA LIMA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	157
003668232011	GENOSIRA JOSE DE SOUZA	03/01/1990	REGULAR	17	PT	157
003669492011	GILMAR DA CRUZ	11/04/1988	REGULAR	17	PT	158
003673212097	IVONEIDE RODRIGUES DIAS GOUVEIA	03/01/1990	REGULAR	17	PT	159
003673782020	JAILSON DE ESPINDOLA BEZERRA	05/10/2000	REGULAR	17	PT	159
003674302046	JARBAS BENICIO CHAGAS	07/11/1995	REGULAR	17	PT	159
003675202038	JOAO AZARIAS DO NASCIMENTO	16/11/1995	REGULAR	17	PT	159
003676142054	JOAO FERREIRA MACIEL	31/12/1997	REGULAR	17	PT	159
007703192089	VALDEMIR GOMES DE CARVALHO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	156
007704792089	MARIA APARECIDA DE SOUSA	24/05/1997	REGULAR	17	PT	12
007706792003	WAGNER DE LIMA LUCIO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	49
007707342070	RONALDO RODRIGUES FEITOSA	19/02/1990	REGULAR	17	PT	159
007708192003	EDNALDO RAMOS DE SOUZA	05/04/1997	REGULAR	17	PT	78
007709682046	SANDRA SENA RODRIGUES	30/03/1995	REGULAR	17	PT	48
007710432070	FELIX RODRIGUES NASCIMENTO	03/04/1997	REGULAR	17	PT	75
007711422054	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	22/10/1998	REGULAR	17	PT	5
007714022054	ERIELTON RIBEIRO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	127
007714502054	JOSE MARCOS COSTA	31/10/1999	REGULAR	17	PT	53

007714532003	ADILSON ALVES DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	74
007716432054	VELSON PEREIRA ALVES	17/06/1998	REGULAR	17	PT	151
007718242011	JULIO CESAR RODRIGUES CERQUEIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	26
007718902003	REVERO FRANK DA SILVA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	62
007723892003	LEDA CARNEIRO E SILVA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	13
007724042070	JOSE LOURENCO DE LIMA NETO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	49
007763862070	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	24
008138012003	ULISSES PEREIRA SILVA	31/07/1991	REGULAR	17	PT	127
008138182046	LETICIA PEREIRA DE MELO	10/01/1990	REGULAR	17	PT	102
008139072054	FABIO ALBUQUERQUE JUNIOR	04/06/1990	REGULAR	17	PT	17
008140612089	VERINALDA ASSIS DE LIMA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	44
008141852011	MARIA IVANILDE SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	21
008142782054	LILIAN MARAH BORGES	19/02/1990	REGULAR	17	PT	28
008144412097	ENE RODRIGUES DE LIMA	15/05/1996	REGULAR	17	PT	21
008144662046	VERONICA RODRIGUES ALENCAR FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	32
008149502003	MARILDENIA BATISTA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	18
008151122011	WILTON CHAVES DE OLIVEIRA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	125
008152932046	ETEVALDO BARBOSA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	61
008153112062	JOSE HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	33
008154272097	ROBERTO EDUARDO ALVES RODRIGUES	22/10/1998	REGULAR	17	PT	39
008156172046	CLAUDIA MARIANO DE MELO	21/03/1997	REGULAR	17	PT	21
008156332062	ADEMAR SERAFIM DA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	154
008156872054	GLAUCO DE LIMA LUCIO	05/10/1995	REGULAR	17	PT	170
008314012020	EDNO BIZERRA MARQUES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	48
003733052003	JOSE DOS SANTOS	04/04/1997	REGULAR	17	PT	91
003733462070	JOSE EVANDRO DE MESQUITA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	92
003734532062	JOSE GILMAR ALVES	04/06/1990	REGULAR	17	PT	92
003735922038	JOSE LUIS DE LIMA	16/11/1995	REGULAR	17	PT	92
003738732062	JOSE RIBEIRO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	93
003741442038	JOSIAS SEVERINO DA SILVA	19/02/1990	REGULAR	17	PT	94
003742442003	JUAREZ MARROCOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	95
003743202097	JULIO AMBROSIO SANTOS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	95
003744332070	KATYA MARIA DE JESUS CAMARA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	95
003745522003	LENI CARLOS FERNANDES	04/04/1986	REGULAR	17	PT	96
003745572003	LENI VERISSIMO DE OLIVEIRA SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	96
003746392097	LIBERATO OSVALDO DAS NEVES	08/06/1988	REGULAR	17	PT	96
003747902054	LUCIA DA SILVA DUTRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	96
003750462097	LUIZ DE SOUZA FROES	12/05/1988	REGULAR	17	PT	97
003751392020	LUIZ TORRES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	98
003753112054	MAGDA DE LIMA LUCIO	04/04/1986	REGULAR	17	PT	98
003753792046	MANOEL BENEDITO NUNES DE OLIVEIRA	02/04/1997	REGULAR	17	PT	98
003756282097	MARCELO DA SILVA DANTAS	03/01/1990	REGULAR	17	PT	99
003757092097	MARCO ANTONIO OLIVEIRA SOARES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	99
003761002020	MARIA BARBOSA ALVES	08/06/1981	REGULAR	17	PT	101
003763942038	MARIA DA PAZ ARAUJO CHAVES COSTA	05/04/1997	REGULAR	17	PT	102
003769982046	MARIA DIVINA LEITE GONCALVES	18/03/1986	REGULAR	17	PT	148
003772202097	MARIA DO SOCORRO SANTOS	31/01/1989	REGULAR	17	PT	104
003773212038	MARIA ELIELMA DOS SANTOS	28/06/1997	REGULAR	17	PT	105
003776342046	MARIA ISA DE SOUZA	19/02/1990	REGULAR	17	PT	69
003778862003	MARIA LOPES DUARTE	17/06/1998	REGULAR	17	PT	70
003784272046	MARIA SONIA PINHEIRO	26/04/1988	REGULAR	17	PT	71
003784642097	MARIA VALDENIA FEITOSA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	72
003784792070	MARIA VENERANDA DE LIMA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	72
003785312097	MARIALVA ALVES PINHEIRO	16/06/1996	REGULAR	17	PT	72
009311182011	FRANCISCO SANTANA NETO	04/04/1997	REGULAR	17	PT	20
009311242062	MARIA GONCALVES SANTANA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	16
009482562038	ACENDINO SALVADOR DIAS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	86
009783122011	JOSE GERALDO MARTINS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	122
009788432038	MANOEL DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	172
009790282046	ROSANA SANTANA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	104
009790752062	AURELINA RIBEIRO GOMES	02/12/2000	REGULAR	17	PT	172
009791942097	JANE ROSA DE OLIVEIRA	23/03/1999	REGULAR	17	PT	136
009792122003	JOSE AURINO SALES DA SILVA	10/05/1991	REGULAR	17	PT	143
009793842046	LUZIA FERNANDES BARROS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	92
009794282003	GERSON MACHADO DE LIMA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	75
009797232089	JOAO MARCOS VIEIRA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	162
009797912020	CESAR DE SOUZA ARAUJO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	26
010055482070	CICERO ALVES DA SILVA	04/03/2002	REGULAR	17	PT	56
010056102062	MILTON CARLOS DE OLIVEIRA CARIZZI	02/04/1997	REGULAR	17	PT	97
010056312097	JACIARA ANTONIA DAS GRACAS SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	60
010057302070	UBIRAJARA DAS GRACAS SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	57
010058332089	MARIA NILMA MACEDO GUIMARAES	15/05/1996	REGULAR	17	PT	173
010062402089	ALTAIR BARRETO DA SILVA	03/04/1997	REGULAR	17	PT	16
010065652020	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FREITAS	30/03/1995	REGULAR	17	PT	129
010066422003	DOMINGAS PEREIRA CASTRO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	139
010069602070	ROSE MARIEL RIOS DE ARAUJO OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	16
010071312089	RUTH CAVALCANTE MARANHÃO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	20
010073702011	KATIA MARIA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	121
010075492062	MARIA SANDALA MARTINS DE ALMEIDA SILVA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	54
010080612097	CEILA CARLA RODRIGUES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	39
010087502089	FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	20
010094732038	JOAO BATISTA DE ANDRADE	17/06/1998	REGULAR	17	PT	96
010096762003	MARCELO DIAS DE JESUS	05/02/1996	REGULAR	17	PT	61
010239722038	ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA	04/04/1997	REGULAR	17	PT	24
010535442062	NIUMA FERREIRA DA SILVA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	152
010537582097	GILTON BRAZ	31/12/1997	REGULAR	17	PT	54
010615582003	MARILDA PEREIRA LIMA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	135
010616582062	DINOMARIO SANTOS JUNIOR	31/12/1997	REGULAR	17	PT	92



006379222020	JOAO EDUARDO SILVA CARVALHO	10/05/1991	REGULAR	17	PT	84
007651802054	ELIANE DA COSTA AVILA	28/07/1995	REGULAR	17	PT	21
007653012089	IVONE FERREIRA DE ALMEIDA	23/09/1996	REGULAR	17	PT	27
007655472097	LEVI SILVA PONTES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	162
007657092097	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	49
007660932062	GIVANILDO NOGUEIRA PATRIOTA	06/04/1989	REGULAR	17	PT	55
007661302046	CARMEN ALVES DE OLIVEIRA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	114
007663812011	ECIL JORGE SILVA PEREIRA	04/06/1990	REGULAR	17	PT	48
007666572089	GERSON MARQUES DA SILVA	05/04/1990	REGULAR	17	PT	49
007667452003	AVANIS BENTO DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	45
007670262054	CLEIDIMAR MARQUES DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	12
007670872070	ELIANA NEPOMUCENO MESQUITA	05/04/1997	REGULAR	17	PT	48
007675302054	CARLOS ALBERTO NUNES GONCALVES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	49
007676122038	HILDO SILVA DE SOUSA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	46
007681572070	PAULO COSTA FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	57
007681872097	EDMAR ALVES DE JESUS	30/03/1995	REGULAR	17	PT	11
007683182097	CLEISON ANTONIO DOS SANTOS	02/01/1998	REGULAR	17	PT	161
007685282097	JOSE APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO	17/06/1998	REGULAR	17	PT	59
007685522011	SEBASTIAO MENDES NETO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	162
007688162046	WILLIAN VEANE DE PAIVA	03/01/1990	REGULAR	17	PT	21
007688202020	ANTONINO DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	52
007692772038	JOSUE FERREIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	138
007692822003	IARA DAS GRACAS SILVA SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	46
007694202020	LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA	10/05/1991	REGULAR	17	PT	105
007695002046	JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA	06/05/1995	REGULAR	17	PT	43
007695782003	VALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	06/04/1989	REGULAR	17	PT	99
007695892062	ABIGAIL DA SILVA JOSE	09/07/1997	REGULAR	17	PT	54
007698772011	PAULO HENRIQUE CRUZ	31/12/1997	REGULAR	17	PT	141
007700912011	MARIA REJANE SANTOS	31/01/1989	REGULAR	17	PT	45
007701892062	MANUEL ALVES	06/04/1989	REGULAR	17	PT	95
011155092046	MARCELO TAVARES DE BRITO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	152
011156992062	RONALDO RODRIGUES DE MACEDO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	155
011218312020	LUCIANA SILVA DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	122
011224312020	ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA	16/11/1995	REGULAR	17	PT	128
011262032062	JOSE CLAUDIO DE SOUSA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	163
011268592003	MARIA DO CARMO RAMOS DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	39
011269852054	MARIA DE JESUS PAIVA	12/11/1999	REGULAR	17	PT	32
011270762046	MARCUS WESLEY NOBRE DE PAIVA	24/05/1997	REGULAR	17	PT	51
011272512011	EDSON BARBOSA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	93
011308282011	JOSE GERALDO DO NASCIMENTO	27/04/2000	REGULAR	17	PT	56
011309012062	ANDREIA CHRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	88
011310232054	ILDENICIO VIEIRA DOS REIS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	113
011311612046	SHIRLEY SOUSA DO PATROCINIO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	16
011313032003	CLODOALDO LEAL DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	17
011410322097	LINDOMAR LOPES BERNARDES	08/05/1996	REGULAR	17	PT	114
011412602070	IVONE DAS GRACAS SILVA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	19
011414042097	IZABEL ROMAO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	15
011415092062	VALDENICE GOMES BRAGA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	42
011415342070	LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	96
011415642097	CELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	130
011418002011	ELIANA APARECIDA BARBOSA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	147
011420132089	GILSON PINHEIRO LOPES	04/04/1997	REGULAR	17	PT	163
011428192089	JANETE MERCIA DA SILVA PEREIRA	06/05/1995	REGULAR	17	PT	51
011442262038	LUIZ RIBEIRO DA COSTA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	164
011448832003	CLAUDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	15/05/1996	REGULAR	17	PT	14
011508352038	EURICO RIBEIRO JUNIOR	07/07/1999	REGULAR	17	PT	163
011509872020	MANOEL CARLOS MEDEIROS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	137
011512982097	MARCOS AURELIO DA SILVA CARNEIRO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	32
011569842003	VALDEMIR DE JESUS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	117
011569962046	LUCIANO TRISTAO DA SILVA	30/03/1995	REGULAR	17	PT	125
011571752062	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	83
011719012003	ANA CRISTINA BEZERRA DE FIGUEIREDO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	163
011731402003	ALEX ADAMO DOS SANTOS	02/07/1999	REGULAR	17	PT	17
011731642089	CLAUDIO RENATO CAMPOS	04/04/1997	REGULAR	17	PT	21
008315702011	CLEBER RIBEIRO SOARES	17/06/1998	REGULAR	17	PT	57
008322132097	RITA DO SACRAMENTO SILVA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	179
008322702089	MARIA JOAQUINA DA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	15
008322762070	MOISES SACRAMENTO ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	170
008323892054	CLOVIS MANGUEIRA DE SOUZA	09/10/1993	REGULAR	17	PT	142
008324242070	LUIS MAURICIO ALVES DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	145
008327412062	VALDIVINO DA ROCHA VIANA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	170
008331892089	OZENIR ALVES DO NASCIMENTO	04/06/1990	REGULAR	17	PT	20
008332962070	FABIO SILVA PEREIRA	19/02/1990	REGULAR	17	PT	34
008336182003	MANUELITO DOS SANTOS	05/04/1990	REGULAR	17	PT	53
008336962020	SILVANO VIRGINIO CAMPOS	26/05/1997	REGULAR	17	PT	84
008345982089	MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA	02/01/1995	REGULAR	17	PT	172
008347312003	MARCOS ANTONIO CHAVES	23/03/1999	REGULAR	17	PT	21
008350652054	IVO RODRIGUES PAULINO	10/05/1991	REGULAR	17	PT	168
008351342011	RUBENS COSTA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	26
008352592038	DALVA GOMES DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	28
008353962046	HELIO VASCONCELOS DA SILVEIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	155
008355962070	MANOEL MESSIAS RIBEIRO LISBOA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	136
008358492046	HELENA MARIA ANTUNES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	79
008358562070	GILDERLEI COSTA MENEZES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	103
008431042038	CLARA LUCIA DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	86
009247692062	GRACIMONE ALVES DE JESUS VASCONCELOS	31/12/1997	REGULAR	17	PT	93
009282572020	ANA MARIA DA MATA SOARES	07/07/1999	REGULAR	17	PT	71
009289462011	CARLOS ANTONIO NOBRE DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	39

009295172089	FERNANDO FERREIRA DOS REIS	02/06/2000	REGULAR	17	PT	115
009298902089	MATILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA	23/03/1999	REGULAR	17	PT	18
009300682062	MAX WILLIAN MORAIS GOMES DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	53
009303992054	ROBERTO AGUIAR DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	17	PT	29
009307202062	SONIA MARIA PORTILHO QUEIROS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	114
009309182070	ANA CRISTINA TEIXEIRA BARBOSA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	25
010631732097	VALDERI SOARES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	53
010783102054	LUCIANA DA SILVA LIMA	03/04/1997	REGULAR	17	PT	152
010783472046	FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES	31/12/1997	REGULAR	17	PT	88
010784352070	JOSE HIRAN DE BRITO	07/07/1999	REGULAR	17	PT	121
010785152097	MARLUCE ALVES SILVA	31/12/1997	REGULAR	17	PT	172
010787472003	VLADIMIR SANTOS DE ALMEIDA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	33
011002722070	WAGNER ALVES FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	37
011003932062	MARIA NEIDE DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	17	PT	116
011009472003	IVONILDE DE SOUZA SILVA	17/06/1998	REGULAR	17	PT	116
011126262046	ELBA SANTOS	02/01/1995	REGULAR	17	PT	112
011128732097	CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	31/12/1997	REGULAR	17	PT	112
011129712097	KATIA PEREIRA SILVA	29/08/1993	REGULAR	17	PT	161
011138082046	JORGE DIAS PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	172
011148212070	NICOLAU CARDOSO ROCHA	07/07/1999	REGULAR	17	PT	19
009300632054	TANIA SANTOS COELHO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	172
009301292011	JACQUELINE RODRIGUES SOARES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	37
009303622062	LUCAS ALVES DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	168
009303872011	CELIA MARIA DE SOUZA BASTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	128
009307392070	JOCELINA FERREIRA DE ABREU	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	159
009308202020	MARIA CLEIDE FERREIRA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	157
009789252011	FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	57
013148252070	SAMIR ALVES FATTAH	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	75
013259682070	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	81
013271622089	OLINDA LOPES DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	152
013272252003	FRANCISCO ERIVAN LOPES ALVES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	141
013273202054	WASHINGTON MENDES DE QUEIROZ	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	51
013280212003	JOSE RANULFO PESSOA DE ALMEIDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	114
013846922020	CLEIDIMAR SOUZA DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	86
014109922011	JOSE ROGERIO SILVA LEITE	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	147
014110092011	FABIO HENRIQUE ALVES PEREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	83
014110882011	LILIAN VASQUES PEIXOTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	35
014113952038	LEONARDO CHAVES ARRUDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	24
003819072089	TERESINHA LINO BESERRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	83
003820092020	TEREZINHA MALTA MAGALHAES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	83
003821222062	VALDELICE PEREIRA ALVES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	84
003821492089	VALDEMAR RODRIGUES DE PAIVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	84
003823592089	VANI PIRES DE SOUZA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	85
003824182070	VERA LUCIA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	85
003825262046	VICENTE SALVADOR DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	85
014282562097	MARCIA DUTRA CABRAL	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	117
014484192062	GRECIA DE JESUS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	165
014487272062	ROGERIO ROCHA SOUZA SANTANA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	132
014506282097	FABIO DA SILVA DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	134
014507152038	JOSE VITOR PEREIRA DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	141
014510442089	ODAIR MARTINS ALVES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	171
014711602054	MARA DALILA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	65
014714962054	JULIANA LOPES DA COSTA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	22
014726992089	DAVID RIBEIRO DOS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	178
014972471660	FRANCISCO IRANI SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	119
015252012097	NEIDSON GOMES DA COSTA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	65
015257342070	LUCIENE MUNIZ PEREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	129
015864272089	FRANCISCO ALESSANDRO SILVA SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	66
015891032089	VILMA RODRIGUES DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	16
015891042062	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	139
017154972097	NILTON DE JESUS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	154
017156632070	JANSEN PEIXOTO CAVALCANTE	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	134
017157482003	JONIO CESAR BARBOSA PIRES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	60
017162262020	FLAVIO CLEITON ALCANTARA LIMA GOMES DA MOTA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	40
017175282038	JUNIOR BORGES DE SOUSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	68
017177062054	ANA CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	85
017180912003	CLEONICE ALVES LIMA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	166
017188042003	VERA DE NAZARE GUEDES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	17
017357542038	WEVERTON CANDIDO TAVARES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	10
017359702089	GILVANI LEITE DE FREITAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	110
017391402070	ALESSANDRO NUNES DE ARAUJO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	166
017401362046	LEYLIANE DA SILVA PESSOA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	94
017405942070	THENISON CORDEIRO DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	110
017407712003	JANE PESSOA DE ALMEIDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	114
017680202046	FERNANDA LOPES MIRANDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	11
017687222054	GABRIELA MARQUES DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	14
017693372038	MARGARETE LOURENCO DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	115
017808002062	CLAYDSON FRANCA SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	116
017808562011	MARIANGELA APARECIDA VIEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	108
018048022011	MARCIA ANDREA PEREIRA DOS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	118
018054822003	FRANCISCO RODOLFO TAVARES LIMA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	134
026136831503	FERNANDA GOMES BARREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	190



031759011376	JOAO DIAS DOS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	76
036311361074	ANDECLEIA FERNANDES RIBEIRO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	166
008320692011	WALDIR DE JESUS GUSTAVO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	157
008333132003	JANETE AMORIM DE SOUSA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	33
008337862011	EVANUSIA VOGADO TAVARES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	130
008338132020	ANA LUCIA DE SOUZA SERAFIM	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	158
008339852062	WAGNILTON LOPES CHAVES	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
008339872020	ROGERIO SILVESTRE LEAL DA SILVA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	46
008340742097	LILIANE CESAR RODRIGUES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	52
008343372038	CELMA JULIANA DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	141
008343422003	ALESSANDRA BATISTA DA ANUNCIACAO OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	48
008352142038	ELISANE ARAUJO DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	145
008356662011	SUELY PAULA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	51
008357142054	ALDENIZ ALVES RIBEIRO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	47
009229912046	NAUTENEIDE MARCELINO FERREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	108
009287332070	JOSE PEREIRA PASSOS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	146
009290022089	JOAO LUIS RODRIGUES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	112
009295642003	LUIZ CARLOS DE LUCENA FARIAS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	62
009297662097	TELMA MARIA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	43
009298982038	GENILSON MAIA DE CARVALHO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	60
003675182011	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA PAZ	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	195
003675422046	JOAO BATISTA GARCIA DA PONTE	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	159
003678122011	JOSE ALCIDES PEREIRA DE JESUS	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	160
003679132062	JOSE CARLOS JOVITO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	160
003680912062	JOSE HUMBERTO PEREIRA GOMES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	161
003681282097	JOSE MAGALHAES PORTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	161
003682462038	JOSE RIBAMAR COSTA DA CUNHA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	161
009797452097	MARIA AUXILIADORA AREDA DA COSTA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	43
009798872003	ROSIMEIRE ELIAS DE ALMEIDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	142
009800282003	DARIO ANUNCIACAO DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	57
010059902038	EDILEUZA FERREIRA DA ROCHA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	61
010060682054	SIMONE ALVES DE SOUSA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	84
010063902003	ANA MARIA DOS ANJOS SOUZA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
010082572038	SEBASTIAO TAVARES DA CAMARA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	48
010096872062	SEBASTIAO ADELMO LAMOUNIER	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	19
010625182062	MARIA JOSE SANTOS DE SOUSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	97
010625882070	JOSE VIEIRA DE ALMEIDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	82
010784242011	FRANCISCO SALVADOR DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	93
011007332089	VALDEIR MIRANDA RODRIGUES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	157
011008242054	FRANCISCO SALVADOR DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	94
011011972011	OMAR EL BASSIS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	100
011023722046	DENIS DE SOUSA BARROS	27/09/2005	REGULAR	17	PT DO B	49
011140972062	LUCIANA MARIANO DE ALMEIDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	174
011268852097	MARLENE COSTA DE SOUSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	125
011272732020	ALEX SANDRO MENDES VIEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	128
011273782003	LUCIANO MADEIRA PORTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	172
011417272070	EDNA DE ANDRADE REIS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	78
011426762046	JULIO CESAR NASCIMENTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	25
011507902003	JOSE ARTEIRO DOS REIS RUFINO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	99
011513542038	INES MARIA DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	95
011738782020	CELSO COUTINHO ARAUJO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	90
012051822097	RICARDO DA SILVA CAMELO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	148
012060002038	FLORENICE PEREIRA DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	63
012066542003	UDINEIDE DINIZ MIRANDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	20
012067922003	GEORGETH CARVALHO DE OLIVEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	10
012072192020	LEONIDAS SILVA COSTA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	33
012334082011	FLAVIA MARIA DE JESUS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	23
012335742062	FRANCISCA FERNANDES SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	23
012343002054	RICARDO LUIZ TAVARES LIMA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	15
012430382020	GLENIO ABRANTES GUEDES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	23
012430812011	JEFITER DIAS ARAUJO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	23
012664262003	JOAO NUNES FILHO	27/09/2005	REGULAR	17	PT DO B	196
012970282003	ROMILDO CORSINO PEIXOTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	131
012970742038	RANIERE JOSE CORSINO PEIXOTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	126
012975022089	RONALDO SILVA BENICIO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	177
012988602003	JULIANA RIBEIRO BARBOSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	20
003777022020	MARIA JOSE CAVALCANTI SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	69
003783262003	MARIA ROSARIA BESERRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	71
003783542054	MARIA SALVADOR DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	71
003788062070	MARLUCIA LUZIA DE ANDRADE	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	73
003789012020	MAURICEA FELIX DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	73
003792332011	NEEMIAS CHAGAS DE SOUZA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	74
003795952003	OLAVO FERREIRA	16/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	75
003796662038	ORLANDO AREDA DA COSTA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	76
003800612003	PEDRO NEY SENA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	77
003801062038	DERCIVAL QUIRINO DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	62
003805302011	RAYMUNDO SALVADOR DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	78
003805672003	REGINALDO BISPO DOS SANTOS	02/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	79
003812902011	SEBASTIANA FRANCISCA DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	81
003815022011	SEVERINO ANSELMO DO NASCIMENTO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	82
003816632003	SINVALDO ALVES DE SOUZA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	82
003816872070	SOLANGE ROSA DE JESUS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	82
003818092089	TANIA DE CARVALHO GOMES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	83
003818132062	TANIA MARCELA DE MELO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	101
003508262097	FRANCISCO VICENTE DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	59
003510672003	GERALDO MENDES CARNEIRO FILHO	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	59
003511502020	GESILENE ALVES NUNES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	60
003514142054	HELENA ANTONIA DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	60

003514352089	HELENA MOTA DOS REIS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	60
003514642011	HELIO CANTIDIO DE OLIVEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	61
003516342020	ILDA ALVES DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	61
003825522038	VILMA MARIA GONCALVES LOPES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	85
003826012054	VIVALDO CLEMENTE DE SOUZA	27/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	85
003826222089	WALDELICE CLEMENTE DE SOUZA	27/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	85
003911942020	GILDETE DOS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	67
005022192038	FLORINDA BARBOSA MIRANDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	158
005355392070	VERONESTE DIAS DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	37
006745681074	PAULO CEZAR DA LUZ RIBEIRO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	83
007658062003	DAMIAO FLORENTINO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	54
007661502097	PAULO SERGIO LOPES DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	143
007662002097	ADENILSON GOMES FELIX	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	146
007664772003	LEODORINA PEREIRA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	150
007665322062	SAMUEL SOARES DA SILVA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	150
007674582097	TELMO MARCELO DE MELO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	48
007674642038	JOSE NILSON FERREIRA	28/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	62
007675572070	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	151
007679732046	JOSE LUIS DE PAIVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	44
007683832097	ALAIDE DE SOUZA VASCO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	57
007687992003	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	53
007691172038	JURANDIR DE JESUS ALMEIDA	16/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	50
007691362003	JUAREZ DE JESUS ALMEIDA	28/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	47
007691532003	FRANCISCO VALERIANO SOUSA ROCHA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	145
007695802020	VILMA PEREIRA LISBOA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	142
007702232003	RONILDO CAETANO DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	54
007712442089	LUCIENE ROSIMEIRE DE PAULO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	154
007713732089	ANA CRISTINA PAIVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	150
007714592097	PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	57
008138102097	LUZIMAR FRUTUOSO DINIZ	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	48
008138252070	FLAVIO NUNES DO NASCIMENTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	141
008139162046	ROSELITO LEAL DA SILVA	28/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	59
008139202020	ADILSON SIEBRA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	52
008139762089	LUCIANO SANTOS DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	49
008151652020	JORGE LUIZ SALGADO BRAGA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	129
008307812046	MARCIO BISPO DOS SANTOS	28/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	58
008310462070	MARCIO CLEI DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	76
008311812011	GERSON BANDEIRA DE MELO FILHO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	47
008312452011	ELENICE DIAS DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
008314052054	EDNA MARQUES DE OLIVEIRA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	49
008315182038	ROGERIO MAX DE ALMEIDA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	58
008317402020	LIESSE JOSE FERES NETO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	47
003607992020	MARGA PINTO DOS SANTOS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	138
003608722070	MARIA ANTONIA ALVES PEREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	138
003613962089	MARIA DO CARMO MOREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	140
003615492097	MARIA EPIFANIA GOMES BARREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	140
003620222003	MARIA RODRIGUES DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	142
003623742020	MILTON GOMES FELIX	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	143
003625122054	NEUMA DE FATIMA RAMOS LIMA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	143
003635182003	SHYRLENE ALVES DE OLIVEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	146
003649372070	ANTONIO WELLINGTON DE PAULO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	152
003649412054	ANTUSA TAVARES DE OLIVEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	152
003655762089	DIGISSULA DO CARMO OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	154
003660692097	ENERIETA NETO BESERRA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	155
003663042038	FLAVIO OTAVIANO DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	156
003663272020	FLORIZA JOSE MOREIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	156
003666502062	FRANCISCO FERREIRA DA PONTE	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	157
003672082054	IRACY PATRICIO DE AGUIAR	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	158
003673552038	JACI MARQUES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	159
003673712054	JACOB PEREIRA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	159
003459162003	ANA LOPES KLAUDIANOS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	45
003462942038	ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA CLEMENTE	02/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	46
003463012003	ANTONIA SANTANA DA CONCEICAO SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	46
003467472038	ANTONIO OLIVEIRA MAGALHAES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	47
003469102070	APARECIDA DE PAULA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	48
003470812046	AUDENICE DOMBROSKI SANTOS	10/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	48
003472912046	BENICIA LUIZ CLEMENTE	02/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	49
003683422070	JOSE XIMENES MATOS	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	161
003685312046	JUSSIE DE ATAIDE GOMES DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	162
003688382003	LUIZ EUFRAZINO DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	168
003691742089	MARGARIDA OTAVIANO DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	169
003692022070	MARIA ALICE FERREIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	169
003706732070	MOISES MATEUS DE SOUSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	173
003707472046	NESTOR CASTRO MADEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	173
003709912046	PAULO IANES DE ALMEIDA QUEIROZ	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	174
003711482003	RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA	28/03/1990	REGULAR	17	PT DO B	174
003719852054	VALMIR DE ALMEIDA RODRIGUES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	177
003722092003	ZENAIDE TAVARES DA SILVA SOUSA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	177
003730692070	JOSE BELARMINO BISPO	02/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	91
003735362020	JOSE JOAQUIM JANUARIO FILHO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	92
003735802003	JOSE LOPES SANTANA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	92
003737442062	JOSE NILTO NUNES DE OLIVEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	93
003739922097	JOSE VICENTE DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	94
003741382097	JOSIAS DAS CHAGAS ATAIDES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	94
003743502003	JURACY BEZERRA DE PAIVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	95
003745072046	LAZARA ALICE DO NASCIMENTO SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	95
003746992020	LINDETE VIEIRA DE ALMEIDA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	96
003747632089	LOURIVAL PEREIRA CUNHA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	96



003749752046	LUIZ ALBERTO GAMA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	97
003751502038	LUIZA BORGES DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	98
003753272011	MAILDA MARIA DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	98
003755152003	MANOEL NORBERTO DA SILVA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	99
003755842038	MANOEL VIEIRA MACHADO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	99
003758292003	MARIA ALEXANDRINO VIEIRA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	100
003759462062	MARIA APARECIDA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	100
003759622089	MARIA APARECIDA DE FREITAS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	100
003760952020	MARIA AUZENI DE JESUS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	101
003761232011	MARIA BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	101
003761822070	MARIA CECILIA COELHO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	101
003762812054	MARIA DA CONCEICAO BESERRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	101
003763532062	MARIA DA GLORIA BESERRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	102
003764092054	MARIA DA PENHA DE SOUZA NEVES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	102
003770822062	MARIA DO CARMO VIEIRA DE SOUSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	104
003773102089	MARIA ELAICE BEZERRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	105
003775142038	MARIA GORETE BEZERRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	105
003776592003	MARIA IZA DO REGO DIAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	69
003484992089	DIVINA APARECIDA CAETANO DE ARAUJO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	52
003486922038	DULCE SOUZA MACHADO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	53
003487932089	EDINA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA	02/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
003488042070	EDINEIDE DE SOUSA ESPINDOLA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
003488182070	EDISON MARTINS DOS SANTOS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
003488212070	EDITE DE SOUSA ESPINDOLA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
003488832070	EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	53
003490262020	EDUARDO GENUINO LUSTOSA RODRIGUES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	54
003491272070	ELENI FERREIRA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	54
003492322003	ELIENE GOMES FERREIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	54
003493042003	ELIZA ROSA DOS SANTOS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	54
003494652097	EMILIANA SANTANA DE ALENCAR	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	55
003497682020	EVA MARIA SEVERINO RIBEIRO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	56
003500702054	FRANCISCA DA SILVA LOURENCO SOUZA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	57
003501942097	FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	57
003502462054	FRANCISCA SOARES MARTINS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	57
003504572038	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	15/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	58
003508062046	FRANCISCO SIMOES DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	59
003476292046	CAROLINA LEITE DE ALMEIDA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	50
003477772003	CICERA PAULO BEZERRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	50
003478842003	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	50
003481112054	CREUSA GUERRA DE SOUSA NEGREIROS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	51
003482042097	DAMIANA DA SILVA NUNES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	51
003483622020	DEOGRACIA DE SOUZA OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	52
003483772003	DEURANDIR FREITAS DE AZEVEDO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	52
003517962097	IRACY FERREIRA RODRIGUES	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	62
003520152038	IVANI ALVES DE SOUSA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	62
003521922038	JACY PEREIRA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	88
003522522003	JAIRO PEREIRA ANGELO	15/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	88
003524012097	JOANA CELESTINA DE OLIVEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	88
003524312003	JOANA GOMES DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	88
003526252097	JOAO DE SOUZA OLIVEIRA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	89
003526542020	JOAO FERREIRA DA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	89
003531582097	JOSE ANTONIO TEIXEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	90
003533632089	ANA QUEIROZ FERREIRA BARBOSA	25/02/2006	REGULAR	17	PT DO B	110
003539732038	FRANCELINA JOSE DE SANTANA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	112
003540142062	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	112
003541282020	GERALDO ALBERTINO DE FREITAS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	113
003542092020	HILARIO CANTIDIO DE OLIVEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	113
003548992062	MARIA ALVES DA COSTA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	115
003549672046	MARIA CORDEIRO LIVINO DA SILVA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	115
003551962020	MARIA JOSE MARTINS BARBOSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	116
003556852097	ADEMIR GOMES FELIX	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	121
003557162020	ADRIANA GONCALVES REZENDE	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	121
003557862038	ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	121
003560032011	ANA LUCIA DE LIMA SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	122
003562802089	ANTONIO DOROTEU CHAVES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	191
003567532020	CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	124
003569492070	CLEOTIDES BORGES FEITOSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	124
003571822038	DIOGENES LIMA DE SOUSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	125
003574222097	EDLEUZA ALMEIDA DO NASCIMENTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	126
003575642003	ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	126
003576262046	ELIZA DOS SANTOS VIEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	126
003576832038	ELZA CLELIA BENICIO LOPES DE FREITAS	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	126
003579702003	FRANCISCA ALMEIDA COSTA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	127
003583022038	FRANCISCO PACHECO DE CARVALHO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	128
003583152054	FRANCISCO RAMOS DE CARVALHO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	128
003583922097	GELSIMAR FRANCISCO DE SOUSA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	128
003591942089	JOAO CARLOS PAMPONET DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	134
003600262020	JOSEFA MARIA DE ARAUJO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	136
003600372089	JOSEFINA FERNANDES LIMA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	136
003604702054	LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	137
003605142003	LUIZ JOAQUIM FELIX	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	137
003607122070	MANOELINO PEREIRA LISBOA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	138
003107592003	JOSE CARLOS RODRIGUES	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	7
003110942003	KLEBER DE AQUINO MACEDO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	8
003112762046	LUIZ ANTONIO LEANDRO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	8
003124522054	NELSON ASSIS DE OLIVEIRA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	12
003132222062	TEREZINHA DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	135

003134182003	WALTERLEY JOAQUIM DOS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	14
003414572046	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA MORONARI	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	27
003414912046	DARCY BATISTA DE SOUZA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	28
003415772054	DIVA MIRANDA SILVA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	28
003433922070	LUIZA BARBOSA LACERDA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	34
003435492003	MARCO ANTONIO GONCALVES RIBEIRO	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	34
003437072089	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ANSELMO	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	35
003443332070	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	37
003443732062	MARYZETH SOARES DE SOUZA	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	37
003444772054	NEDILSON CAIXETA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	37
003451442054	ADAILTON NASCIMENTO DE FRANCA	24/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	43
003454852011	ALBERICO SOUSA ANDRADE	02/01/2004	REGULAR	17	PT DO B	44
003457302038	ALTINA VIEIRA	20/04/1990	REGULAR	17	PT DO B	44
003724682097	LINDAURA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	05/04/2006	REGULAR	17	PTB	16
003715652054	SEBASTIANA LOPES	10/05/2005	REGULAR	17	PTB	159
003811782062	SAMUEL INACIO DOS SANTOS	04/10/2006	REGULAR	17	PTB	81
018274812011	WESLAINE WILMA FORTES SILVA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	120
018275052020	ISABEL LAZARO DOS SANTOS	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	169
018279792011	MARIA NILDA PINHEIRO DA SILVA LOPO	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	179
018280792003	GEROLINDA VIEIRA PLACIDO DA SILVA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	179
017360852046	ALESSANDRA DIAS SOUSA SOARES	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	108
016157271830	JOSE LOPO MONTALVAO	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	12
013275072003	MARIA TEREZA DOS SANTOS	20/02/2006	REGULAR	17	PTB	24
017390392070	WESLEY SILVA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	119
009304862003	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	05/03/2006	REGULAR	17	PTB	210
019988112070	THAIS DE SOUSA SANTOS	04/10/2006	REGULAR	17	PTB	184
110454450264	VICENTE CAETANO LOPO	01/03/2006	REGULAR	17	PTB	179
000677571040	CARLOS RAMOS DE CARVALHO	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	80
010078152003	MANOEL DOS SANTOS GOMES	12/08/2005	REGULAR	17	PTB	174
015889022054	ELIAS SOARES DE SOUZA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	76
015889082046	ALEX DIAS DE SOUSA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	74
005456081287	MARISELIO JUSTINO DA CRUZ	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	184
017353882020	VANESSA TEIXEIRA	10/05/2005	REGULAR	17	PTB	108
015243762011	ROBERTA KELLY DE MORAIS FREIRE	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	67
017360882097	ANA PAULA DIAS DE SOUSA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	108
019988122054	THIAGO DE SOUSA SANTOS	04/10/2006	REGULAR	17	PTB	184
020000302089	SILVANETE CAETANA PEREIRA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	197
017174762070	KELI APARECIDA DE SOUZA CARDOSO	09/04/2005	REGULAR	17	PTB	119
014121182020	MARCIONE FRANCISCO CERQUEIRA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	101
020395352038	MURILLO MILHOMEM DE CARVALHO	02/10/2006	REGULAR	17	PTB	204
020414011031	DEUSILENE MARTINS MILHOMEM DE CARVALHO	11/04/2006	REGULAR	17	PTB	77
018280802038	ISRAEL VIEIRA DA SILVA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	179
018280812011	ZADIEL CARNEIRO DA SILVA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	179
142957710124	NELTON RODRIGUES DA GAMA	20/02/2006	REGULAR	17	PTB	197
019483721244	MARIA ROSILDA MELO DA CRUZ	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	200
003460042054	ANA ROSA DIAS DE SOUSA	04/10/2006	REGULAR	17	PTB	45
008331242038	SERGIO LOPES TEIXEIRA	10/05/2005	REGULAR	17	PTB	155
008441392011	RONI NOGUEIRA	02/02/2008	REGULAR	17	PTB	6
014726472054	ELISMAR RIBEIRO ARAUJO	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	178
014727052062	MARIA PEREIRA DE FARIA BATISTA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	179
014731982038	DACIO LUIZ BATISTA JUNIOR	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	178
019705952062	MILENE DA SILVA FRANCO	30/09/2005	REGULAR	17	PTB	185
019708632070	KATIA MENDES MARTINS BATISTA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	179
012325522003	MILTON EURIPEDES TEIXEIRA JUNIOR	10/05/2005	REGULAR	17	PTB	163
012982462062	JOSE CASSIANO DA SILVA SOBRINHO	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	75
003432082046	LEILA MARIA RAFAEL	12/04/2005	REGULAR	17	PTB	33
003454152003	AGRIPINO NEPUMUCENO MESQUITA	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	43
015241192003	ERASMO RODRIGUES DE ARAUJO	03/10/2006	REGULAR	17	PTB	178
003571212011	DENISE RODRIGUES LOURO	02/02/2008	REGULAR	17	PTB	125
003638892089	VERA LUCIA DOS SANTOS	20/02/2006	REGULAR	17	PTB	147
003653102020	CICERO MIRANDA FILHO	22/09/2005	REGULAR	17	PTB	153
003697722003	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	12/08/2005	REGULAR	17	PTB	171
003748742003	LUCIMAR DA SILVA SOUZA	10/05/2005	REGULAR	17	PTB	97
003499282062	FERNANDO PADILHA PINNA	03/05/2004	REGULAR	17	PV	56
015894302046	JEAN FERREIRA MOURAO	13/03/2004	REGULAR	17	PV	163
011153722054	LUIZ CARLOS MATIAS TOMAS	22/04/2004	REGULAR	17	PV	26
008340412020	FRANCISCO ENEUDO MARREIROS DA ROCHA	30/09/2005	REGULAR	17	PV	21

ELEITORES FILIADOS EM SITUAÇÃO DE DUPLICIDADE - SUB JUDICE - PROCESSO A-010/2008 - 17ZE/DF - CLASSE 108 - FP

011264702054	ROSSYLENE BRIGATO MESQUITA	30/10/2007	SUB JÚDICE	17	DEM	15
013273362011	MARIA IZABEL DA FONSECA ROCHEDO	02/04/2005	SUB JÚDICE	17	PC DO B	214
003561882070	ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO	05/10/2007	SUB JÚDICE	17	PDT	122
003579652046	FRANCINETE ROSA DA ROCHA	18/12/1998	SUB JÚDICE	17	PMDB	127
003561882070	ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO	07/01/1994	SUB JÚDICE	17	PP	122
011264702054	ROSSYLENE BRIGATO MESQUITA	25/02/2005	SUB JÚDICE	17	PP	15
013273362011	MARIA IZABEL DA FONSECA ROCHEDO	11/04/2008	SUB JÚDICE	17	PSC	214
040674561082	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	10/04/2008	SUB JÚDICE	17	PSC	190
003579652046	FRANCINETE ROSA DA ROCHA	04/02/2008	SUB JÚDICE	17	PSDB	127
040674561082	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	02/01/2004	SUB JÚDICE	17	PT DO B	190

ELEITORES FILIADOS COM ERRO:

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA FILIAÇÃO	ZONA	PARTIDO	ERRO	SEÇÃO
008133902054	ALESSANDRA SONIA SOUSA	23/08/1993	17	DEM	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	100
011569852097	DIVINA DE MELO BASSIS	05/04/1994	17	PCB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	86
020401292097	ANDERSON JOSE DA SILVA	02/07/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	195
008148872020	CELIA LIMA DE SOUSA	05/12/2005	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	96
008148872020	CELIA LIMA DE SOUSA	05/12/2005	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	96
008148872020	CELIA LIMA DE SOUSA	05/12/2005	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	96
012312222038	DERLEY MARQUES DE JESUS	24/06/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	108



011511532020	DULCINETE COELHO DE SOUSA LEITAO	09/07/2007	17	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA	175
008331312062	JAIR DA SILVA	04/07/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	52
003741812089	JOSUE ALVES TEIXEIRA	10/07/2007	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	94
003741812089	JOSUE ALVES TEIXEIRA	10/07/2007	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	94
018980002070	LEYVERSON PIRES DE OLIVEIRA PINHO	27/08/2007	17	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa	184
018257782003	LUCIJANNE DE OLIVEIRA VIANA PEREIRA	24/06/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	109
003767502070	MARIA DE JESUS LIMA	05/07/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	103
011750512003	NILMAC VIANA PEREIRA	25/06/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	98
015243762011	ROBERTA KELLY DE MORAES FREIRE	18/06/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	8
015243762011	ROBERTA KELLY DE MORAES FREIRE	18/06/2007	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	8
003128912011	ROSA MARIA COSTA MARINHO	30/06/1986	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	13
003128912011	ROSA MARIA COSTA MARINHO	30/06/1986	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	13
003128912011	ROSA MARIA COSTA MARINHO	30/06/1986	17	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	13
003821192062	VANDERLICE DE JESUS LIMA CRUZ	05/07/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	84
000711102011	VERA LUCIA DARIA PEREIRA DOS SANTOS	05/10/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	6
009794152089	WELIDA JESUS PEREIRA CLAUDINO	06/07/2007	17	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	154
006727842003	BENEDITA DE ALBUQUERQUE GONCALVES	02/04/1998	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	15
006727842003	BENEDITA DE ALBUQUERQUE GONCALVES	02/04/1998	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	15
003567562070	CARMEZITA BATISTA LEITE	28/03/1998	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	124
003567562070	CARMEZITA BATISTA LEITE	28/03/1998	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	124
019711462089	DANILLO DE ASSIS MEDEIROS	25/09/2007	17	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	192
014484672062	DAYANE MARIA LIMA DE MORAIS	25/09/2007	17	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	165
007694822020	GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA	25/09/2007	17	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	104
003731562011	JOSE CLIDENOR ROCHA	08/05/2000	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	91
003731562011	JOSE CLIDENOR ROCHA	08/05/2000	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	91
003731562011	JOSE CLIDENOR ROCHA	08/05/2000	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	91
003545272003	JOSE DONIZETTE DA COSTA PEREIRA	25/09/2007	17	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	114
010537762070	MARIA ILDIMAR MARQUES ROCHA	08/05/2000	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	105
010537762070	MARIA ILDIMAR MARQUES ROCHA	08/05/2000	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	105
010537762070	MARIA ILDIMAR MARQUES ROCHA	08/05/2000	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	105
008324772089	NALDIR DA SILVA MALTA	02/04/1998	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	115
008324772089	NALDIR DA SILVA MALTA	02/04/1998	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	115
008324772089	NALDIR DA SILVA MALTA	02/04/1998	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	115
013268802054	PAULO HENRIQUE PASSOS	25/09/2007	17	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	118
012324652054	RITA DE CASSIO DE OLIVEIRA SILVA	25/09/2007	17	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	12
011007952089	SIRLEY PAULINO DA SILVA SANTOS	12/04/1998	17	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	37
012115362038	WLANDEMIR BENVINDO DE FIGUEIREDO	06/05/1997	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	3
012115362038	WLANDEMIR BENVINDO DE FIGUEIREDO	06/05/1997	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	3
012115362038	WLANDEMIR BENVINDO DE FIGUEIREDO	06/05/1997	17	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	3
003458292062	AMELINDO INACIO DE MAGALHAES	12/03/2004	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	45
003458292062	AMELINDO INACIO DE MAGALHAES	12/03/2004	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	45
003458292062	AMELINDO INACIO DE MAGALHAES	12/03/2004	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	45
003472582020	BENEDITO FRANCISCO DE MELO	08/12/1987	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	49
003472582020	BENEDITO FRANCISCO DE MELO	08/12/1987	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	49
003472582020	BENEDITO FRANCISCO DE MELO	08/12/1987	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	49
003655812046	DILMA DO NASCIMENTO SOUZA	18/03/1988	17	PMDB	INSCRIÇÃO CANCELADA	154
003523112003	JARDILINA ALCIDA DA SILVA RIBEIRO	29/05/1986	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	88
003523112003	JARDILINA ALCIDA DA SILVA RIBEIRO	29/05/1986	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	88
003523112003	JARDILINA ALCIDA DA SILVA RIBEIRO	29/05/1986	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	88
003781912070	MARIA PEDRO DA SILVA	13/05/1986	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	71
003781912070	MARIA PEDRO DA SILVA	13/05/1986	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	71
003781912070	MARIA PEDRO DA SILVA	13/05/1986	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	71
013263442070	WILSANGELA MONTEIRO DE SOUZA	10/10/2005	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	63
013263442070	WILSANGELA MONTEIRO DE SOUZA	10/10/2005	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	63
013263442070	WILSANGELA MONTEIRO DE SOUZA	10/10/2005	17	PMDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	63
003410922070	ANTONIO RODRIGUES DE MENDONCA	30/09/2007	17	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	26
003410922070	ANTONIO RODRIGUES DE MENDONCA	30/09/2007	17	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	26
003410922070	ANTONIO RODRIGUES DE MENDONCA	30/09/2007	17	PMN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	26
017172772020	ANTONIO FIGUEREDO DA SILVA JUNIOR	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	78
017172772020	ANTONIO FIGUEREDO DA SILVA JUNIOR	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	78
017172772020	ANTONIO FIGUEREDO DA SILVA JUNIOR	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	78
007719852003	CARLA HELDER REIS DE OLIVEIRA	05/04/1990	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	93
007719852003	CARLA HELDER REIS DE OLIVEIRA	05/04/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	93
007719852003	CARLA HELDER REIS DE OLIVEIRA	05/04/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	93
008333242062	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	30/09/1997	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	27
008333242062	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	30/09/1997	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	27
008333242062	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	30/09/1997	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	27
003569932046	CRESIO RODRIGUES DE CARVALHO	10/02/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	124
003569932046	CRESIO RODRIGUES DE CARVALHO	10/02/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	124
003569932046	CRESIO RODRIGUES DE CARVALHO	10/02/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	124
003489172054	EDNA EUGENIA DA SILVA SOUZA	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	53
003489172054	EDNA EUGENIA DA SILVA SOUZA	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	53
003489172054	EDNA EUGENIA DA SILVA SOUZA	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	53
003661672097	EURIDES MEDEIROS DA SILVA	17/03/1988	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	155
003661672097	EURIDES MEDEIROS DA SILVA	17/03/1988	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	155
003661672097	EURIDES MEDEIROS DA SILVA	17/03/1988	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	155
003661672097	EURIDES MEDEIROS DA SILVA	17/03/1988	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	155
003499142062	FERNANDO DAS GRACAS SILVA	22/10/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	56
003499142062	FERNANDO DAS GRACAS SILVA	22/10/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	56
003499142062	FERNANDO DAS GRACAS SILVA	22/10/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	56
003540692038	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	14/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	112
003540692038	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	14/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	112
003540692038	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	14/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	112

017388232062	FRANCISCO RAIDON RODRIGUES DE SOUSA	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	25
017388232062	FRANCISCO RAIDON RODRIGUES DE SOUSA	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	25
017388232062	FRANCISCO RAIDON RODRIGUES DE SOUSA	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	25
044600810809	GILSON DA SILVA LIMA	30/09/2005	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	192
044600810809	GILSON DA SILVA LIMA	30/09/2005	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	192
044600810809	GILSON DA SILVA LIMA	30/09/2005	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	192
008353442011	GIRLENICE MARIA DA CONCEICAO	30/06/1999	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	55
008353442011	GIRLENICE MARIA DA CONCEICAO	30/06/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	55
008353442011	GIRLENICE MARIA DA CONCEICAO	30/06/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	55
008353442011	GIRLENICE MARIA DA CONCEICAO	30/06/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	55
003513232089	GLORIA SEBASTIANA BOAVENTURA GONCALVES	01/01/1980	17	PP	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	60
003103772038	IRON CAMPELO DE MIRANDA	30/09/1997	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	6
003103772038	IRON CAMPELO DE MIRANDA	30/09/1997	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	6
003103772038	IRON CAMPELO DE MIRANDA	30/09/1997	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	6
003103772038	IRON CAMPELO DE MIRANDA	30/09/1997	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	6
007694782046	IVALDO FRANCISCO RODRIGUES	02/02/1991	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	176
007694782046	IVALDO FRANCISCO RODRIGUES	02/02/1991	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	176
007694782046	IVALDO FRANCISCO RODRIGUES	02/02/1991	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	176
008310052003	JORGE PEREIRA SANTIAGO	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	176
008310052003	JORGE PEREIRA SANTIAGO	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	176
008310052003	JORGE PEREIRA SANTIAGO	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	176
007697212003	JOSE CLEMENTINO SOBRINHO	25/02/1994	17	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	82
007719862089	JOSIANE BATISTA DE MELO FRANCA	07/01/1994	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	146
003744012097	JUSTINO SILVA DE JESUS	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	95
003744012097	JUSTINO SILVA DE JESUS	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	95
003744012097	JUSTINO SILVA DE JESUS	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	95
007671082038	LAERCIO MEDEIROS DE LIMA	14/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	62
007671082038	LAERCIO MEDEIROS DE LIMA	14/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	62
007671082038	LAERCIO MEDEIROS DE LIMA	14/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	62
003748202003	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	29/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	96
003748202003	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	29/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	96
003748202003	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	29/01/1990	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	96
003548012054	LUIZ GONZAGA DA SILVA	29/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	115
003548012054	LUIZ GONZAGA DA SILVA	29/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	115
003548012054	LUIZ GONZAGA DA SILVA	29/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	115
003113882046	MANOEL BARROS CABRAL	25/01/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	9
003113882046	MANOEL BARROS CABRAL	25/01/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	9
003113882046	MANOEL BARROS CABRAL	25/01/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	9
003693152054	MARIA BENEDITA DE CARVALHO SILVA	06/04/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	169
003693152054	MARIA BENEDITA DE CARVALHO SILVA	06/04/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	169
003693152054	MARIA BENEDITA DE CARVALHO SILVA	06/04/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	169
011571272062	MARIA CLEIDE DA CONCEICAO GOMES	25/02/1994	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	102
011571272062	MARIA CLEIDE DA CONCEICAO GOMES	25/02/1994	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	102
011571272062	MARIA CLEIDE DA CONCEICAO GOMES	25/02/1994	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	102
011004542011	MARIA DE FATIMA PONTES SILVA	20/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	92
011004542011	MARIA DE FATIMA PONTES SILVA	20/06/1992	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	92
011004542011	MARIA DE FATIMA PONTES SILVA	20/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	92
011004542011	MARIA DE FATIMA PONTES SILVA	20/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	92
003438732020	MARIA DE LOURDES SANTANNA DE ASSIS	25/07/1989	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	35
003438732020	MARIA DE LOURDES SANTANNA DE ASSIS	25/07/1989	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	35
003438732020	MARIA DE LOURDES SANTANNA DE ASSIS	25/07/1989	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	35
003696892089	MARIA DE PINHO SILVA	17/03/1988	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	170
003118762020	MARIA DO CARMO ARAUJO SOUSA	20/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	10
003118762020	MARIA DO CARMO ARAUJO SOUSA	20/06/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	10
003700792089	MARIA JOSE SILVA	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	171
003700792089	MARIA JOSE SILVA	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	171
003700792089	MARIA JOSE SILVA	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	171
003798562097	PALMIRA MARIA NUNES DE OLIVEIRA	27/07/1989	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	76
003798562097	PALMIRA MARIA NUNES DE OLIVEIRA	27/07/1989	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	76
003713162046	RHIEDEL CARVALHO DA SILVA XAVIER	06/04/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	175
003713162046	RHIEDEL CARVALHO DA SILVA XAVIER	06/04/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	175
003713162046	RHIEDEL CARVALHO DA SILVA XAVIER	06/04/1999	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	175
011445162054	SONIA MARIA DE JESUS	30/08/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	85
011445162054	SONIA MARIA DE JESUS	30/08/2002	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	85
008310322070	VALDECY PIO DOS SANTOS	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	15
008310322070	VALDECY PIO DOS SANTOS	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	15
008310322070	VALDECY PIO DOS SANTOS	08/09/1992	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	15
003132612070	VALDECYR ALVES DE TORRES DA SILVA	29/03/1990	17	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	14
003825282003	VICENTE SEBASTIAO DA SILVA	17/03/1988	17	PP	INSCRIÇÃO CANCELADA	85
015244992070	WENDER FABIO LIBERATO	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	79
015244992070	WENDER FABIO LIBERATO	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	79
015244992070	WENDER FABIO LIBERATO	08/04/2002	17	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	79
007714662011	ZILMA BENVINDO DE ARAUJO CARVALHO	14/01/1990	17	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	12
003458172020	AMBROZIARLETE MARTINS O. CAVACANTE	10/09/2003	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	45
003475082054	CARLOS ERNANDES VIEIRA DE ARRUDA MACIEL	10/02/1989	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	49
003475082054	CARLOS ERNANDES VIEIRA DE ARRUDA MACIEL	10/02/1989	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	49
003475082054	CARLOS ERNANDES VIEIRA DE ARRUDA MACIEL	10/02/1989	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	49
009299962038	CREUSA LUCINEIDE DA SILVA	30/03/1900	17	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	36
014209102011	DINAMOR MARTINS OLIVEIRA	11/09/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO DUPLICADA NA LISTA	105
003984802070	DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAG;O	08/10/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	52
003984802070	DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAG;O	08/10/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	52
003984802070	DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAG;O	08/10/2003	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	52
003984802070	DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAG;O	08/10/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	52
003984802070	DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAG;O	08/10/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO INEXISTENTE	52
014209102011	ELIA MARTINS OLIVEIRA	10/04/2001	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	105
012051662070	ELIENE BATISTA DO NASCIMENTO	28/09/1999	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	93
012051662070	ELIENE BATISTA DO NASCIMENTO	28/09/1999	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	93
012051662070	ELIENE BATISTA DO NASCIMENTO	28/09/1999	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	93



154572460124	HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	06/06/2001	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	85
154572460124	HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	06/06/2001	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	85
154572460124	HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	06/06/2001	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	85
003671452038	ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA	23/06/1986	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	158
003671452038	ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA	23/06/1986	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	158
003671452038	ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA	23/06/1986	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	158
007675892054	JACSON DE TARSO CARNEIRO FERREIRA	17/06/2001	17	PPS	ELEITOR DESFILIOU-SE	44
008141292003	JEAN CARLOS ALVES PINHEIRO	06/06/2001	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	47
008141292003	JEAN CARLOS ALVES PINHEIRO	06/06/2001	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	47
003544032062	JOAO JUBE ALVES DA CONCEIÇÃO	23/06/1989	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	113
069052870655	JOÃO CARLOS DAL PRA GIGOSKI	29/09/2005	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	188
069052870655	JOÃO CARLOS DAL PRA GIGOSKI	29/09/2005	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	188
003592302089	JOÃO DOMINGOS FRANÇA COSTA	30/09/1999	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	134
006512662062	LAURINDO SANTOS DE BODOIS	23/09/1999	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	127
017809302046	MARCONE SERRA ARAGÃO	08/10/2003	17	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	116
003616022097	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	06/01/1994	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	140
003616022097	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	06/01/1994	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	140
003616022097	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	06/01/1994	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	140
008138562070	OTACILIO ALVES DA SILVA	03/11/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	103
008138562070	OTACILIO ALVES DA SILVA	03/11/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	103
008138562070	OTACILIO ALVES DA SILVA	03/11/2003	17	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	103
007697112020	VALDOMIRA VASQUES NERIS	06/01/1994	17	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA	17
015893032003	RENATO MARTINS DE SOUZA	25/02/2002	17	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	107
015893032003	RENATO MARTINS DE SOUZA	25/02/2002	17	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	107
015893032003	RENATO MARTINS DE SOUZA	25/02/2002	17	PR	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	107
012389402046	ALMERINDA NUNES DE OLIVEIRA	22/10/2007	17	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	209
042290731023	CLEITON ALVES DA SILVA	05/10/2007	17	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	207
014291282020	FABIANA DO NASCIMENTO MARTINS SOUSA	05/10/2007	17	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	24
018444542070	FABIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO GOMES	14/10/2007	17	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	207
008149492062	IVANETE POHU ALMEIDA	17/09/2007	17	PRB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	196
008149492062	IVANETE POHU ALMEIDA	17/09/2007	17	PRB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	196
008149492062	IVANETE POHU ALMEIDA	17/09/2007	17	PRB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	196
008139702097	MARIA DA LUZ ALVES	05/10/2007	17	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	151
014509452089	MARIA DAS NEVES NUNES DOS SANTOS OLIVEIRA	28/10/2007	17	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	59
091585110523	SILVANEY SOUZA DE JESUS	15/10/2007	17	PRB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	76
003748912003	LUCIMARY DE FATIMA SILVA MARQUES	10/04/2002	17	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	97
003748912003	LUCIMARY DE FATIMA SILVA MARQUES	10/04/2002	17	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	97
003446342046	OSVALDO PACHECO	30/09/2005	17	PRP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	21
003446342046	OSVALDO PACHECO	30/09/2005	17	PRP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	21
010073412089	BENEDITO BISPO DOS SANTOS	29/10/1971	17	PRTB	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA	130
014504352097	CRISTIANE SANTOS LARA	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	113
014504352097	CRISTIANE SANTOS LARA	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	113
014504352097	CRISTIANE SANTOS LARA	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	113
013249842038	EURIDES JOAQUINA LOPES	05/10/1999	17	PRTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	25
013249842038	EURIDES JOAQUINA LOPES	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	25
012975442038	FLAVIO DO NASCIMENTO	07/05/2001	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	16
012975442038	FLAVIO DO NASCIMENTO	07/05/2001	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	16
012975442038	FLAVIO DO NASCIMENTO	07/05/2001	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	16
003599142003	JOSE REIS BRITO	03/04/1998	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	136
003599142003	JOSE REIS BRITO	03/04/1998	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	136
003599142003	JOSE REIS BRITO	03/04/1998	17	PRTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	136
003599142003	JOSE REIS BRITO	03/04/1998	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	136
007705902054	KATIA CILENE CUNHA DE SOUZA	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	127
007705902054	KATIA CILENE CUNHA DE SOUZA	05/10/1999	17	PRTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	127
007705902054	KATIA CILENE CUNHA DE SOUZA	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	127
007705902054	KATIA CILENE CUNHA DE SOUZA	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	127
003775572070	MARIA HELENA DOS SANTOS MATEUS	10/06/2001	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	69
003775572070	MARIA HELENA DOS SANTOS MATEUS	10/06/2001	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	69
003775572070	MARIA HELENA DOS SANTOS MATEUS	10/06/2001	17	PRTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	69
003775572070	MARIA HELENA DOS SANTOS MATEUS	10/06/2001	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	69
008317892054	MARIA LENILDA FERNANDES	05/10/1999	17	PRTB	INSCRIÇÃO CANCELADA	130
009293162070	SARIA FERREIRA DOS SANTOS	08/08/1997	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	15
009293162070	SARIA FERREIRA DOS SANTOS	08/08/1997	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	15
009293162070	SARIA FERREIRA DOS SANTOS	08/08/1997	17	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	15
003521122054	IZABEL DOS SANTOS PAJEU	02/01/2008	17	PSB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	62
003751792011	LUIZA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	21/03/1998	17	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	98
003751792011	LUIZA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	21/03/1998	17	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	98
003751792011	LUIZA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	21/03/1998	17	PSB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	98
003751792011	LUIZA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	21/03/1998	17	PSB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	98
018530211848	AERSCLIDES VIEIRA DE SOUSA	11/04/2008	17	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	184
034641551163	CLAUDIANA BENIGNO SANTANA	10/04/2008	17	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	205
034641551163	CLAUDIANA BENIGNO SANTANA	10/04/2008	17	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	205
034641551163	CLAUDIANA BENIGNO SANTANA	10/04/2008	17	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	205
003097522089	EPIFANIO ALVES ROCHA	10/04/2008	17	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	4
014481932062	FABIANA PIRES DA SILVA FARIA	10/04/2008	17	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	145
017399492011	JONATHA CUNHA DA SILVA	10/04/2008	17	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	118
017409672054	LIDIANE LLIAN DE ANDRADE BORGES	11/04/2008	17	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	204
018268992046	VALDIR DE MORAES SILVA	10/04/2008	17	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	87
007677551333	JOSE LUIZ DIAS DA ROCHA	16/05/2005	17	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	80
007677551333	JOSE LUIZ DIAS DA ROCHA	16/05/2005	17	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	80
007677551333	JOSE LUIZ DIAS DA ROCHA	16/05/2005	17	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	80
017396932003	ADRIANA FRAMBOLZ REIS	22/04/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	166
003408192011	AMILTON SILVA	28/09/2005	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	25
003408192011	AMILTON SILVA	28/09/2005	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	25
003645302046	ANGELINA TAVARES BATISTA	22/04/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	151
017814962003	CAMERINO JUNIOR GUIMARAES BORGES	22/04/2006	17	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	176
010624572003	DELICIA VIEIRA DOS SANTOS	19/04/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	112
003497062020	EUNICE MARIA DANTAS	12/01/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	56

003592512003	JOAO FILHO DA SILVA	16/02/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	134
003678982097	JOSE CAMERINO RIBEIRO BORGES	22/04/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	160
012429622070	LIBERALINA CONCEICAO ROCHA DA SILVA	22/04/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	169
015829572003	LUZIA ROCHA BRAZ	22/04/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	201
003612712062	MARIA DE JESUS NUNES ANDRE	22/04/2006	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	203
003635482011	SIMPLICIO DE SOUSA RODRIGUES	12/06/1998	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	146
003635482011	SIMPLICIO DE SOUSA RODRIGUES	12/06/1998	17	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	146
003720222054	VANDELOURDES FREITAS GUIMARAES BOIRGES	22/04/2006	17	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	177
011733432089	ANDERSON FRASAO SACRAMENTO	17/09/2007	17	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	135
013275942011	ELIVANIA SILVA DIAS	10/09/2007	17	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	37
013275942011	ELIVANIA SILVA DIAS	10/09/2007	17	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	37
013275942011	ELIVANIA SILVA DIAS	10/09/2007	17	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	37
003110642089	JULIO CESAR SILVA COSTA	14/06/2006	17	PSOL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	8
091258020329	TANIA MARIA LIMA	21/03/2006	17	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	100
091258020329	TANIA MARIA LIMA	21/03/2006	17	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	100
017155222038	VICTOR JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	05/09/2007	17	PSOL	INSCRIÇÃO SUSPensa	20
010366802062	WELLINGTON RAINHO	16/09/2005	17	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	71
010366802062	WELLINGTON RAINHO	16/09/2005	17	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	71
000976422038	LEILA DARC DE SOUZA	16/11/1993	17	PSTU	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	98
011411592070	AILTON DA SILVA ROSA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	144
011411592070	AILTON DA SILVA ROSA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	144
011411592070	AILTON DA SILVA ROSA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	144
003087232097	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA	03/04/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	1
003087232097	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA	03/04/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	1
003087232097	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA	03/04/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	1
003464302003	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	12/02/1997	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	46
003564962070	ARGENTINA ALVARES DE MACEDO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	123
003564962070	ARGENTINA ALVARES DE MACEDO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	123
003564962070	ARGENTINA ALVARES DE MACEDO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	123
015241572020	AUGUSTA SACRAMENTO LAVRADOR	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	178
015241572020	AUGUSTA SACRAMENTO LAVRADOR	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	178
013154732070	BRAZ VIANA RODRIGUES	05/04/1997	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	23
003474602070	CARLOS ALBERTO SILVA	07/03/1997	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	49
010654602070	CARLOS JOSE FRANCISCO GOMES	25/02/1992	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	10
010654602070	CARLOS JOSE FRANCISCO GOMES	25/02/1992	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	10
010654602070	CARLOS JOSE FRANCISCO GOMES	25/02/1992	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	10
010062682089	CICERO CHARLES DE ARAUJO MAGALHAES	31/12/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	50
010062682089	CICERO CHARLES DE ARAUJO MAGALHAES	31/12/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	50
010062682089	CICERO CHARLES DE ARAUJO MAGALHAES	31/12/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	50
015867652003	CONCEICAO DE MARIA SANTOS ROCHA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	73
015867652003	CONCEICAO DE MARIA SANTOS ROCHA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	73
015867652003	CONCEICAO DE MARIA SANTOS ROCHA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	73
009298502097	ELIANE JORGE DOS SANTOS	30/01/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	43
009298502097	ELIANE JORGE DOS SANTOS	30/01/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	43
009298502097	ELIANE JORGE DOS SANTOS	30/01/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	43
003492612038	ELINETE DA FONSECA AQUINO	31/12/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	54
003492612038	ELINETE DA FONSECA AQUINO	31/12/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	54
003492612038	ELINETE DA FONSECA AQUINO	31/12/1997	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	54
003495232003	ERACLIDES VIEIRA DA SILVA	12/05/1988	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	55
003097582070	ERMELINDA DA MOTA RIBEIRO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	11
003097582070	ERMELINDA DA MOTA RIBEIRO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	11
003097582070	ERMELINDA DA MOTA RIBEIRO	07/07/1999	17	PT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	11
003097582070	ERMELINDA DA MOTA RIBEIRO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	11
003579792046	FRANCISCA BOSCO DA SILVA RIBEIRO	31/05/1991	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	127
003582892020	FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO	05/05/1996	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	128
003582892020	FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO	05/05/1996	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	128
003582892020	FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO	05/05/1996	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	128
003180632089	GILBERTO VIEIRA DE MELO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	71
003180632089	GILBERTO VIEIRA DE MELO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	71
003180632089	GILBERTO VIEIRA DE MELO	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	71
011306222003	INALDO DE LIMA ASSIS FILHO	30/03/1995	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	62
011306222003	INALDO DE LIMA ASSIS FILHO	30/03/1995	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	62
011306222003	INALDO DE LIMA ASSIS FILHO	30/03/1995	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	62
003590552003	JANE DA SILVA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	130
003590552003	JANE DA SILVA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	130
003590552003	JANE DA SILVA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	130
003736662003	JOSE MARIA RIBEIRO	08/06/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	93
003736662003	JOSE MARIA RIBEIRO	08/06/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	93
003736662003	JOSE MARIA RIBEIRO	08/06/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	93
003742862054	JULIA BUENO AVELAR	26/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	95
003742862054	JULIA BUENO AVELAR	26/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	95
003742862054	JULIA BUENO AVELAR	26/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	95
003750062003	LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS	31/03/1997	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	97
008979562011	LUIZ CARLOS CALDAS	07/12/1992	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	163
008979562011	LUIZ CARLOS CALDAS	07/12/1992	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	163
008979562011	LUIZ CARLOS CALDAS	07/12/1992	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	163
003114182003	MANOEL MESSIAS SOUSA	17/06/1998	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	9
014496112097	MARCELO DIAS FARIAS	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	64
014496112097	MARCELO DIAS FARIAS	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	64
014496112097	MARCELO DIAS FARIAS	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	64
003609622062	MARIA BATISTA DA SILVA	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA	139
003613792089	MARIA DO CARMO BRANDAO	17/06/1998	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	126



003613792089	MARIA DO CARMO BRANDAO	17/06/1998	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	126
003613792089	MARIA DO CARMO BRANDAO	17/06/1998	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	126
003786182089	MARINALVA COSTA AGUIAR	11/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	72
003786182089	MARINALVA COSTA AGUIAR	11/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	72
003446862070	PAULO ROBERTO SOUZA	04/06/1990	17	PT	ELEITOR DESFILIOU-SE	38
007710822089	RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS	14/08/1996	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	54
007710822089	RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS	14/08/1996	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	54
007710822089	RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS	14/08/1996	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	54
003629652011	RAIMUNDO ASSUNCAO SOBRINHO	11/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	144
003629652011	RAIMUNDO ASSUNCAO SOBRINHO	11/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	144
003629652011	RAIMUNDO ASSUNCAO SOBRINHO	11/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	144
003808512038	ROQUE LIMA AVELAR	26/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	80
003808512038	ROQUE LIMA AVELAR	26/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	80
003808512038	ROQUE LIMA AVELAR	26/04/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	80
015244602011	ROSANA MARIA RABELO DE OLIVEIRA	07/07/1999	17	PT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	70
003815802038	SIDALVA OLIVEIRA SANTOS	08/06/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	82
003815802038	SIDALVA OLIVEIRA SANTOS	08/06/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	82
003815802038	SIDALVA OLIVEIRA SANTOS	08/06/1988	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	82
014726442003	SILVANI PEREIRA DOS SANTOS	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	178
014726442003	SILVANI PEREIRA DOS SANTOS	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	178
014726442003	SILVANI PEREIRA DOS SANTOS	07/07/1999	17	PT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	178
013637742062	ATILA PENHA DA SILVA	23/09/1999	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	207
003471652097	AVANY SEVERINO DA SILVA DIAS	20/04/1990	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	48
003471652097	AVANY SEVERINO DA SILVA DIAS	20/04/1990	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	48
015247642038	JOSE NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO	70
015247642038	JOSE NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	70
015247642038	JOSE NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	70
003741182046	JOSEALDO VIANA DA ROCHA	20/04/1990	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	94
003741182046	JOSEALDO VIANA DA ROCHA	20/04/1990	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	94
017172622046	LEANDRO ZICA DE CAMPOS	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	140
010535852038	LUCIANO ESTRELA DA GAMA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	33
014720172054	LUSINEITE DE BRITO BARROS SILVA	02/01/2004	17	PT DO B	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	174
015867022011	MARIA JOSCELENE ALVES PEREIRA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	79
015867022011	MARIA JOSCELENE ALVES PEREIRA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	79
012989752046	ZENILCE COSTA DA SILVA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA	77
012989752046	ZENILCE COSTA DA SILVA	02/01/2004	17	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA	77
008311812011	GERSON BANDEIRO DE MELO FILHO	02/02/2008	17	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	47
011571212070	JOANA BANDEIRO DA SILVA	02/02/2008	17	PTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO	95
008020852003	HELIANE AMOR WOLFGRAM	08/02/1992	17	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	149
112128520213	RICARDO FERNANDO PEDROSA	14/05/2001	17	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR	184

ELEITORS FILIADOS COM RESTRIÇÃO:

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	ZONA	PARTIDO	SEÇÃO
086795390523	VALMIR SANTOS DE SOUZA	22/03/2007	COM RESTRIÇÃO	17	PDT	338
012119332046	SHEYLLA PEREIRA DE ALMEIDA	13/06/2007	COM RESTRIÇÃO	17	PDT	9
014730472020	RENATA ALVES DOS SANTOS	06/07/2007	COM RESTRIÇÃO	17	PDT	185
017688142003	ELISEUMA COSTA ALVES	10/06/2007	COM RESTRIÇÃO	17	PDT	10
007040402070	SOLANGE CHAVIER DE CARVALHO	02/04/1998	COM RESTRIÇÃO	17	PHS	105
003089022097	ANTONIO ANDRADE DE SOUZA	02/01/2008	COM RESTRIÇÃO	17	PSB	17
036273961015	JAIRO ARAUJO CAMPOS	13/04/2008	COM RESTRIÇÃO	17	PSC	22
003666902054	FRANCISCO JOSE PEREIRA DE ARAUJO	29/09/2005	COM RESTRIÇÃO	17	PSOL	185
014286692062	FABIANA MACEDO DA SILVA	07/07/1999	COM RESTRIÇÃO	17	PT	132
011745412003	MARCOS ANTONIO DE FREITAS	07/07/1999	COM RESTRIÇÃO	17	PT	58

Dado e passado, nesta Cidade do Gama-DF, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu Edvaldo Rodrigues de Sousa, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado á Praça 02, Lote 06, Setor Central, CEP. 72.405025, conferi e o subscrevo.

18ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA Nº 53 /2008

PROCESSO CIE N.º 002/2008

INTERESSADO : UILIAM CARNEIRO DA CRUZ

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

(...)Isso posto, em consonância com os termos da recomendação da Corregedoria Eleitoral do Distrito Federal nos autos do PA n.º 9296/2008, **DETERMINO** o lançamento do Código **FASE 450 (Motivo 4 - Outros)**, no Cadastro Nacional de Eleitores, para cancelamento da inscrição eleitoral pertencente ao eleitor **UILIAM CARNEIRO DA CRUZ**, n.º **021081082054**, desta 18ª Zona Eleitoral/DF, por ter sido realizada contrariamente às instruções em vigor.

Tendo em vista que o prazo para o encaminhamento dos formulários de FASE encerra-se em 09.06.2008, determino, também, que lançamento em questão seja realizado imediatamente.

Intime-se o interessado **UILIAM CARNEIRO DA CRUZ** dando-lhe ciência dos termos da presente decisão, bem como que, após a reabertura do Cadastro Nacional de Eleitores, em 07.11.2008, deverá comparecer ao Cartório da 18ª Zona Eleitoral do Distrito Federal para requerer nova inscrição eleitoral.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Juiz de Direito da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília/DF

SENTENÇA Nº 54 /2008

PROCESSO CIE N.º 004/2008

INTERESSADO : BOAVENTURA DE JESUS RIBEIRO NETO

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

(...)Isso posto, em consonância com os termos da recomendação da Corregedoria Eleitoral do Distrito Federal nos autos do PA n.º 9296/2008, **DETERMINO** o lançamento do Código **FASE 450 (Motivo 4 - Outros)**, no Cadastro Nacional de Eleitores, para cancelamento da inscrição eleitoral pertencente ao eleitor **BOAVENTURA DE JESUS RIBEIRO NETO**, n.º **021081832020**, desta 18ª Zona Eleitoral/DF, por ter sido realizada contrariamente às instruções em vigor.

Tendo em vista que o prazo para o encaminhamento dos formulários de FASE encerra-se em 09.06.2008, determino, também, que lançamento em questão seja realizado imediatamente.

Intime-se o interessado **BOAVENTURA DE JESUS RIBEIRO NETO** dando-lhe ciência dos termos da presente decisão, bem como que, após a reabertura do Cadastro Nacional de Eleitores, em 07.11.2008, deverá comparecer ao Cartório da 18ª Zona Eleitoral do Distrito Federal para requerer nova inscrição eleitoral.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Juiz de Direito da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília/DF

SENTENÇA Nº 55 /2008

Processo n. A 8346/2008 - CLASSE XV - 18ª ZE/DF

Interessado: REMO ZACEARINI BARBOSA

(...)Isso posto, pelas razões ora aduzidas e nos termos da informação prestada às ff. 116/120, considerando a falta de um dos requisitos essenciais que autorizariam a elaboração da lista especial a que se refere o art. 19, § 2º, da Lei n.º 9.096/95, qual seja, que o eleitor já se encontre filiado ao Partido quando da apresentação aos juízes eleitorais da relação com os nomes de seus filiados, inexistindo, assim, filiação para ser anotada pelo Partido e considerando, também, a ausência da alegada desídia ou má-fé que fora imputada ao PSDB, **INDEFIRO** o pedido formulado á f. 03 pelo requerente REMO ZACEARINI BARBOSA.

Publique-se e registre-se. Intimem-se o Requerente e o PSDB acerca da presente sentença.

Após o trânsito em julgado dessa decisão, arquivem-se os autos.

Brasília, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 56 /2008

PROCESSO N.º 9553/2008 - CLASSE VII
INTERESSADO: GUILHERME DOS SANTOS DUARTE
ASSUNTO: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONS-CRITO

Vistos etc.

Trata-se de processo autuado em face de comunicação da Secretária-Geral do Exército Brasileiro encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, para, em atenção ao disposto no § 2º do art. 14 da CR/88, informar que o eleitor **GUILHERME DOS SANTOS DUARTE** encontra-se cumprindo Serviço Militar obrigatório. Em decorrência do que preceitua o § 2º do art. 14 da CR/88, o eleitor que está prestando o serviço militar deve ter os seus direitos políticos suspensos. Nesse sentido, o Provimento Geral e Normas de Serviços da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, em seu art. 292, § 1º, assim disciplina a matéria:

"Art. 292 Tomando conhecimento de fato ensejador da suspensão de direitos políticos, as Zonas Eleitorais deverão verificar a existência de inscrição regular, liberada ou não-liberada, ou suspensa.

§1º Localizada inscrição em situação regular ou suspensa e em se tratando de inscrição da própria zona, deverá ser comandado o FASE 337 - suspensão de direitos - com o respectivo complemento (motivo/forma), ou, se for o caso, o FASE 043, relativo à conscrição.

§2º *Omissis.*

§3º *Omissis.*" (grifo nosso)

Isso posto, em obediência à norma legal, considerando os termos da informação constante do ofício de f. 02 no sentido de que os eleitores referidos na lista de f. 03 encontram-se cumprindo serviço militar obrigatório no período de 01.03.2008 a 28.02.2009, **DETERMINO A SUSPENSÃO** dos direitos políticos de **GUILHERME DOS SANTOS DUARTE**, inscrito sob o n.º **020825302070** nesta 18ª Zona Eleitoral/DF.

Permaneçam os autos arquivados em Cartório para aguardar manifestação do eleitor no sentido de restabelecer seus direitos políticos.

Publique-se. Registre-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 57 /2008

PROCESSO N.º 9547/2008 - CLASSE VII
INTERESSADO: MARCOS DE ALMEIDA FEITOSA
ASSUNTO: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONS-CRITO

Vistos etc.

Trata-se de processo autuado em face de comunicação da Secretária-Geral do Exército Brasileiro encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, para, em atenção ao disposto no § 2º do art. 14 da CR/88, informar que o eleitor **MARCOS DE ALMEIDA FEITOSA** encontra-se cumprindo Serviço Militar obrigatório.

Em decorrência do que preceitua o § 2º do art. 14 da CR/88, o eleitor que está prestando o serviço militar deve ter os seus direitos políticos suspensos. Nesse sentido, o Provimento Geral e Normas de Serviços da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, em seu art. 292, § 1º, assim disciplina a matéria:

"Art. 292 Tomando conhecimento de fato ensejador da suspensão de direitos políticos, as Zonas Eleitorais deverão verificar a existência de inscrição regular, liberada ou não-liberada, ou suspensa.

§1º Localizada inscrição em situação regular ou suspensa e em se tratando de inscrição da própria zona, deverá ser comandado o FASE 337 - suspensão de direitos - com o respectivo complemento (motivo/forma), ou, se for o caso, o FASE 043, relativo à conscrição.

§2º *Omissis.*

§3º *Omissis.*" (grifo nosso)

Isso posto, em obediência à norma legal, considerando os termos da informação constante do ofício de f. 02 no sentido de que os eleitores referidos na lista de f. 03 encontram-se cumprindo serviço militar obrigatório no período de 01.03.2008 a 28.02.2009, **DETERMINO A SUSPENSÃO** dos direitos políticos de **MARCOS DE ALMEIDA FEITOSA**, inscrito sob o n.º **020821802089** nesta 18ª Zona Eleitoral/DF.

Permaneçam os autos arquivados em Cartório para aguardar manifestação do eleitor no sentido de restabelecer seus direitos políticos.

Publique-se. Registre-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 58 /2008

PROCESSO N.º 9555/2008 - CLASSE VII
INTERESSADO: PAULO RICARDO COSTA LEAL
ASSUNTO: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONS-CRITO

Vistos etc.

Trata-se de processo autuado em face de comunicação da Secretária-Geral do Exército Brasileiro encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, para, em atenção ao disposto no § 2º do art. 14 da CR/88, informar que o eleitor **PAULO RICARDO COSTA LEAL** encontra-se cumprindo Serviço Militar obrigatório.

Em decorrência do que preceitua o § 2º do art. 14 da CR/88, o eleitor que está prestando o serviço militar deve ter os seus direitos políticos suspensos. Nesse sentido, o Provimento Geral e Normas de Serviços da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, em seu art. 292, § 1º, assim disciplina a matéria:

"Art. 292 Tomando conhecimento de fato ensejador da suspensão de direitos políticos, as Zonas Eleitorais deverão verificar a existência de inscrição regular, liberada ou não-liberada, ou suspensa.

§1º Localizada inscrição em situação regular ou suspensa e em se tratando de inscrição da própria zona, deverá ser comandado o FASE 337 - suspensão de direitos - com o respectivo complemento (motivo/forma), ou, se for o caso, o FASE 043, relativo à conscrição.

§2º *Omissis.*

§3º *Omissis.*" (grifo nosso)

Isso posto, em obediência à norma legal, considerando os termos da informação constante do ofício de f. 02 no sentido de que os eleitores referidos na lista de f. 03 estão cumprindo serviço militar obrigatório, **DETERMINO A SUSPENSÃO** dos direitos políticos de **PAULO RICARDO COSTA LEAL**, inscrito sob o n.º **021078442003** nesta 18ª Zona Eleitoral/DF.

Permaneçam os autos arquivados em Cartório para aguardar manifestação do eleitor no sentido de restabelecer seus direitos políticos.

Publique-se. Registre-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 59 /2008

PROCESSO N.º 9554/2008 - CLASSE VII
INTERESSADO: FLÁVIO DE CARVALHO MENDES
ASSUNTO: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONS-CRITO

Vistos etc.

Trata-se de processo autuado em face de comunicação da Secretária-Geral do Exército Brasileiro encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, para, em atenção ao disposto no § 2º do art. 14 da CR/88, informar que o eleitor **FLÁVIO DE CARVALHO MENDES** encontra-se cumprindo Serviço Militar obrigatório.

Em decorrência do que preceitua o § 2º do art. 14 da CR/88, o eleitor que está prestando o serviço militar deve ter os seus direitos políticos suspensos. Nesse sentido, o Provimento Geral e Normas de Serviços da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, em seu art. 292, § 1º, assim disciplina a matéria:

"Art. 292 Tomando conhecimento de fato ensejador da suspensão de direitos políticos, as Zonas Eleitorais deverão verificar a existência de inscrição regular, liberada ou não-liberada, ou suspensa.

§1º Localizada inscrição em situação regular ou suspensa e em se tratando de inscrição da própria zona, deverá ser comandado o FASE 337 - suspensão de direitos - com o respectivo complemento (motivo/forma), ou, se for o caso, o FASE 043, relativo à conscrição.

§2º *Omissis.*

§3º *Omissis.*" (grifo nosso)

Isso posto, em obediência à norma legal, considerando os termos da informação constante do ofício de f. 02 no sentido de que os eleitores referidos na lista de f. 03 encontram-se cumprindo serviço militar obrigatório no período de 01.03.2008 a 28.02.2009, **DETERMINO A SUSPENSÃO** dos direitos políticos de **FLÁVIO DE CARVALHO MENDES**, inscrito sob o n.º **020558312070** nesta 18ª Zona Eleitoral/DF.

Permaneçam os autos arquivados em Cartório para aguardar manifestação do eleitor no sentido de restabelecer seus direitos políticos.

Publique-se. Registre-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 60 /2008

PROCESSO N.º A 7040/2008 - CLASSE IX
PARTE: ISNARD SARRES DE ALBUQUERQUE MELLO
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALECIMENTO

(...)Isso posto, pelas razões ora aduzidas, considerando que os dados essenciais para a identificação da eleitora falecida, quais sejam, nome, filiação e naturalidade, constantes da certidão de óbito de f. 10 coincidem com os dados constantes do espelho de f. 04, com fulcro no art. 71, inc. IV, do Código Eleitoral Brasileiro, **DETERMINO** o cancelamento da inscrição eleitoral n.º **000852812038** pertencente à eleitora **ISNARD SARRES DE ALBUQUERQUE MELLO**.

Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

Brasília-DF, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 61/2008

PROCESSO N.º A 7041/2008 - CLASSE IX
PARTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALECIMENTO

Vistos etc.,

Trata-se de comunicação por meio do ofício n.º 839/2007, datado de 10/12/2007, expedido pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, autuado e registrado neste juízo, a fim de proceder ao cancelamento da inscrição eleitoral pertencente ao eleitor **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA**, filho de Tertuliano Pereira de Souza e Paula de Oliveira Costa, nascido em 06/10/1942 e que veio a óbito em 21/11/2007.

Em razão da divergência existente entre a data de nascimento do eleitor constante da consulta ao espelho de Cadastro Nacional de Eleitores, qual seja, 06.10.1942 (f. 04) e a data de nascimento constante da relação de óbitos de f. 03, qual seja, 08.10.1942, foi encaminhado o ofício n.º 35/2008 ao mencionado Cartório de Registro Civil, que, com vistas a esclarecer a controvérsia em questão, encaminhou a certidão de óbito de f. 12.

Constam da aludida certidão de óbito de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA os seguintes dados: a) identidade - 2640495 SSP/DF; b) naturalidade - São Domingos/GO; c) nascimento - 08.10.1942; d) domicílio e residência - Rua 02 Casa 45 Setor Tradicional São Sebastião/DF; e) estado civil - casado; f) filiação - Tertuliano Pereira de Souza e Paula de Oliveira Costa.

Por sua vez, em relação ao eleitor RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, constam da consulta ao espelho do Cadastro Nacional de Eleitores os seguintes dados: a) naturalidade - São Domingos/GO; b) nascimento - 06.10.1942; c) domicílio e residência - STR Rua 02 CH 34 São Sebastião/DF; d) estado civil - divorciado; e) filiação - Tertuliano Pereira de Souza e Paula de Oliveira Costa.

A certidão de f. 13 afirma que, por meio de diligência telefônica, foi verificado junto à viúva do citado eleitor, Sr.ª Antônia Viana Costa de Souza, que, não obstante a divergência quanto à data de nascimento, tanto a certidão de óbito de f. 12, quanto o espelho da consulta ao Cadastro de Eleitores de f. 04, referem-se à mesma pessoa, qual seja, o eleitor RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA. Também foi verificado que o aludido eleitor nasceu em 08/10/1942, e não em 06/10/1942, como consta equivocadamente do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ademais, com exceção da divergência ocorrida em relação à data de nascimento do referido eleitor, devidamente esclarecida nos termos da certidão de f. 13, os demais dados fundamentais para a identificação do eleitor falecido constantes da certidão de óbito de f.12, quais sejam, nome, filiação e naturalidade, estão em conformidade com os dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores - TSE.

Isso posto, pelas razões ora aduzidas, mormente em face de ter sido esclarecida a divergência quanto à data de nascimento do mencionado eleitor, considerando, ainda, que os dados essenciais para a identificação do eleitor falecido, quais sejam, nome, filiação e naturalidade, constantes da certidão de óbito de f. 12 coincidem com os dados constantes do espelho de f. 04, com fulcro no art. 71, inc. IV, do Código Eleitoral Brasileiro, **DETERMINO** o cancelamento da inscrição eleitoral n.º **010711762070**, pertencente ao eleitor **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, filho de Tertuliano Pereira de Souza e Paula de Oliveira Costa, nascido em 08/10/1942 e que veio a óbito em 21/11/2007.

Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

Brasília-DF, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 62/2008

PROCESSO N.º A 7022/2008 - CLASSE IX
PARTE: MARIA CREUSA CARNEIRO ALVES
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALECIMENTO

Vistos etc.,

Trata-se de comunicação por meio do ofício n.º 839/2007, datado de 10/12/2007, expedido pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, autuado e registrado neste juízo, a fim de proceder ao cancelamento da inscrição eleitoral pertencente à eleitora **MARIA CREUSA CARNEIRO ALVES**, filha de RAIMUNDO FRANCISCO MATEUS E MARIA JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA, nascida em 08/08/1957 e óbito em 01/11/2007.

Em razão da divergência existente entre a data de nascimento do eleitor constante da consulta ao espelho de Cadastro Nacional de Eleitores, qual seja, 08/08/1957 (f. 04) e a data de nascimento constante da relação de óbitos de f. 03, qual seja, 08/07/1957, foi encaminhado o ofício n.º 35/2008 ao mencionado Cartório de Registro Civil, que, com vistas a esclarecer a controvérsia em questão, encaminhou a certidão de óbito de f. 11.



Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na Ação Civil Pública nº 2007.71.00.001310-6, o Comando do 1º Distrito Naval publica o teor da ementa da referida decisão judicial:
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.71.00.001310-6/R5
RELATOR : Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APELADO : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Antonio Alcoba de Freitas

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MILITARES. DIREITOS HOMOGENEOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DOENÇA MENTAL INCAPACITANTE. REFORMA EX OFFICIO. TUTELA DE CONCESSÃO. EFICÁCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

1. Em se tratando de tutela jurisdicional a direitos indisponíveis de origem comum de categoria determinada de pessoas (direitos homogêneos), à luz do ordenamento vigente e da jurisprudência dominante, tem sido reconhecida a legitimação ativa do Ministério Público Federal, na condição de substituto processual, para propor ação civil pública.

2. São os militares, inclusive os conscritos, servidores com vínculo de natureza estatutária com a União, regidos pelo Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80), aplicando-se, pois, de forma extensiva o direito de passagem à inatividade por reforma compulsória, quando constatada a incapacitação definitiva e permanente, não se distinguindo, por força da natureza da doença - alienação mental - a distinção legal referente à incapacitação para a atividade castrense e à incapacitação para a atividade castrense e civil.

3. Uma vez constatada a alienação mental incapacitante de forma permanente cujo reconhecimento se postula em relação ao militar na ativa, impõe-se a reforma *ex officio*, independentemente do tempo de serviço, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa, independentemente da verificação da relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço.

4. Em se tratando de concessão de tutela deduzida em ação civil pública sobre interesses transindividuais proposta contra a União, os seus efeitos devem ser dotados de alcance nacional, não podendo ficar circunscritos à base territorial do Juízo ou Tribunal que proferiu a decisão, sob pena de neutralizar os efeitos da ação, mormente no presente caso, que tem por objeto direito de incapazes, direito indisponível e imprescritível.

GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD V. Alte.
Comandante

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6377ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6377 Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 05 de junho de 2008 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs, Srs. Juizes, MARCELO DAVID GONÇALVES, MARIA CRISTINA PADILHA, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL, FERNANDO ALVES LADEIRAS e SERGIO BEZERRA DE MATOS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 22.641/2007 - Fato da navegação envolvendo os navios "NAVION STAVANGER" de bandeira bahamense, e "NAUTIC", de bandeira liberiana, na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 14 de outubro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: José William Mendes Andrade (Comandante).

Nº 23.124/2007 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "GREENVILLE" e a LM "OCTOPUS" ("FWHUM"), nas proximidades da ilha Anchieta, Ubatuba, SP, em 16 de janeiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Thiago de Oliveira Vitreira (Condutor).

Nº 23.315/2008 - Acidentes da navegação com o Rb "SANTO EXPEDITO V", no rio Madeira, próximo ao porto do Milho, Porto Velho, Rondônia, ocorrido em 12 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Raimundo Nonato Barros (Proprietário).

Nº 23.136/2007 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "SAVEIROS TOUR I" e "CLARINDIA", na baía da Guanabara, nas proximidades do Parcel das Feiticeiras, RJ, em 19 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Roberto Moreira de Oliveira (Mestre) e Renato Garcia (Mestre).

Nº 23.149/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM Porta-Contentor "MSC VIENNA", de bandeira liberiana, e o Prático, em águas costeiras do estado da Bahia, ocorrido em 11 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: San Myint (Contramestre de Convés).

Nº 23.280/2008 - Acidente da navegação com o BP "EDSON FILHO", nas proximidades do farol de Mãe Luíza, RN, ocorrido em 15 de março de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Edson Ferreira Machado (Proprietário) e Patrício Rodrigues de Paiva (Mestre).

Nº 23.313/2008 - Acidentes da navegação com a lancha "DARLING", no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, ocorrido em 24 de setembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representada: Prefeitura do Município de Porto Velho, Rondônia - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Nº 22.865/2007 - Acidente da navegação com a draga "PÉROLA", no rio Juqueriquerê, Caraguatuba, SP, ocorrido em 06 de outubro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Transpavi Codrasa S/A (Proprietária/Armadora), Eliel da Silva Lopes (Encarregado da draga) e João Pedro Pacheco (Responsável pela draga).

Nº 23.268/2008 - Acidentes da navegação envolvendo o NT "CHEMBULK SAVANNAH", de bandeira marshallina, com uma bóia de balizamento do canal de acesso ao terminal da EXXON MOBIL, nas proximidades da ilha do Governador, baía da Guanabara, RJ, em 12 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático) e Genadir Brau (Mestre).

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.457/2006 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "PARDEE TIDE", de bandeira vanuatense, e "ASTRO GAROUPA", durante operação de transbordo de carga para a plataforma "PETROBRAS-50", na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, ocorrido em 25 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 22.911/2007 - Acidente da navegação com a embarcação "BATE ESTACAS Nº 2", quando atracada no terminal hidroviário da ilha de Paquetá, baía da Guanabara, RJ, ocorrido em 17 de abril de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme promoção da Doutra Procuradoria, mandando arquivar o inquérito.

Nº 22.963/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ZINNET METE", de bandeira turca, quando em manobra de desatracação do terminal da Ponta do Felix, em Antonina, Paranaíba, PR, ocorrido em 25 de junho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h31min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 05 de junho de 2008.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Constam da aludida certidão de óbito de MARIA CREUZA CARNEIRO ALVES os seguintes dados: a) naturalidade - João Lisboa/MA; b) nascimento - 08/07/1957; c) domicílio e residência - Rua 10 Casa 30 João Cândido São Sebastião/DF; d) estado civil - casado; e) filiação - Raimundo Francisco Mateus e Maria José Carneiro de Sousa.

Por sua vez, em relação ao eleitor MARIA CREUZA CARNEIRO ALVES, constam da consulta ao espelho do Cadastro Nacional de Eleitores os seguintes dados: a) naturalidade - João Lisboa/MA; b) nascimento - 08/08/1957; c) domicílio e residência - Rua 10 Casa 30 João Cândido São Sebastião/DF; d) estado civil - casado; e) filiação - Raimundo Francisco Mateus e Maria José Carneiro de Souza.

A certidão de f. 12 afirma que, por meio de diligência telefônica, foi verificado junto ao filho da citada eleitora, Sr. Enio Alves de Souza, que, não obstante a divergência quanto à data de nascimento, tanto a certidão de óbito de f. 11, quanto o espelho da consulta ao Cadastro de Eleitores de f. 04, referem-se à mesma pessoa, qual seja, a eleitora MARIA CREUZA CARNEIRO ALVES. Também foi verificado que a aludida eleitora nasceu em 08/07/1957, e não em 08/08/1957, como consta equivocadamente do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ademais, com exceção da divergência ocorrida em relação à data de nascimento da referida eleitora, devidamente esclarecida nos termos da certidão de f. 12, os demais dados fundamentais para a identificação da eleitora falecida constantes da certidão de óbito de f.11, quais sejam, nome, filiação e naturalidade, estão em conformidade com os dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores - TSE. Acrescente-se que também não há divergência quanto aos dados referentes ao estado civil e ao endereço da eleitora falecida.

Isso posto, pelas razões ora aduzidas, mormente em face de ter sido esclarecida a divergência quanto à data de nascimento da mencionada eleitora, considerando, ainda, que os dados essenciais para a identificação da eleitora falecida, quais sejam, nome, filiação e naturalidade, constantes da certidão de óbito de f. 11 coincidem com os dados constantes do espelho de f. 04, com fulcro no art. 71, inc. IV, do Código Eleitoral Brasileiro, **DETERMINO** o cancelamento da inscrição eleitoral nº **014939442046**, pertencente à eleitora **MARIA CREUZA CARNEIRO ALVES**.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Brasília-DF, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

SENTENÇA Nº 63

PROCESSO .º2000907/2001_

INTERESSADO: ANTÔNIO VALDIVINO BARROS

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS DE CONDENADO

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo eleitor **ANTÔNIO VALDIVINO BARROS**, à f. _____, para restabelecer seus direitos políticos, suspensos em razão de condenação criminal transitada em julgado nos autos do processo nº 2000.01.1.069029-2/VEC.

A cessação dos motivos ensejadores da suspensão dos direitos cívicos do eleitor em questão resta demonstrada nos autos, através da certidão de f. _____, expedida pela Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, que notícia à devolução dos referidos autos à Vara de Origem em 09.01.2006, após a extinção da punibilidade.

Acerca do tema, os artigos 304 e 305, inciso II, ambos do Provimento Geral da Justiça Eleitoral, dispõem que:

"Art. 304. O restabelecimento de inscrição suspensa somente será possível mediante comprovação de haver cessado o motivo da suspensão".

"Art. 305 São considerados documentos comprobatórios de restabelecimento de direitos políticos:

I - Omissis;

II - para condenados: certidão negativa da Vara de Execuções Criminais.

Isso posto, com fulcro nos artigos 304 e 305, inciso II, ambos do Provimento Geral da Justiça Eleitoral, considerando ter sido comprovada nos autos, por meio da mencionada certidão expedida pela Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, a cessação dos motivos ensejadores da suspensão dos direitos políticos, **DECIDO** restabelecer os direitos políticos de **ANTÔNIO VALDIVINO BARROS**, inscrição eleitoral nº **012031862003** desta 18ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, e, em consequência, **DETERMINO** o comando do código **FASE 370 - Cessação de impedimento - suspensão de direitos políticos**, para regularização da citada inscrição.

Publique-se. Registre-se.

Anote-se o restabelecimento e, após, arquivem-se os autos.
Brasília-DF, 06 de junho de 2008.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Juiz Titular da 19ª/18ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 17 DE JUNHO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 22.238/2006 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "BRISA DO MAR", no rio Amazonas, área portuária de Santana, Amapá, ocorrido em 09 de junho de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ana Lúcia de Oliveira Colares da Silva
Advogada : Drª Jorcyane Colares
: Moisés Almeida Vitorino (Comandante) e
: José Maria Rodrigues Freitas
(Marinheiro Auxiliar de Máquinas)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)

Nº 22.835/2007 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "MEGATRON" e "WILLIAM", no canal secundário do rio Itiberê, Paranaguá, PR, em 23 de fevereiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cesar Augusto da Silva Araújo (Mestre)
Advogada : Drª Manoella Molinari Tramujas

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de junho de 2008.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 19 DE JUNHO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 20.680/2003 - Acidente da navegação envolvendo o NT "GUA-RITA" e o NM "PROFESSOR DAVID CUNHA", na lagoa dos Patos, RS, em 04 de agosto de 2003.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Paulo Roberto de Ávila (Comandante)
Advogado : Dr. Óscar Giorgi (Def. Púb. Da União)
: Francisco Vieira da Rosa (Comandante)
Advogado : Dr. Sílvio Darci da Silva
Assist.Def.1º Rdo : Frota de Petroleiros do Sul Ltda.
Advogado : Dr. Artur R. Carbone

Nº 22.878/2007 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SM VITÓRIA" com a balsa "CD ARPOADOR", o Rb "VIGO MÁXIMUS" e a LM "GIL IV", nas proximidades do armazém nº 1 do cais do porto de Salvador, BA, em 17 de janeiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Cosme Bernardino de Jesus (Comandante)
Advogado : Dr. Edvaldo Vieira de Alencar

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de junho de 2008.

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 9 DE JUNHO DE 2008

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2008, os seguintes Auditores:

Wanderley Rebello de Oliveira Filho-----Presidente
Flávio Zveiter-----Ausente
Henrique César Domenici-----
José Alberto Alves Diniz-----
Rodrigo Castilho Ribeiro-----
Wagner Madruga do Nascimento-----Procurador

PROCESSO Nº 25/2008 - Jogo: S.C. do Recife (PE) x C.R. Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado dia 28 de maio de 2008 - Copa do Brasil. Denunciado: Luiz Carlos Nascimento Junior, atleta do C.R. Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMENICI.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o atleta Luiz Carlos Nascimento Junior, do C.R. Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida."

PROCESSO Nº 26/2008- Jogo: Fluminense F.C. (RJ) x C.R. Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série A. Denunciado: Diego Tardelli Martins, atleta do C.R. Flamengo, incurso no Art. 253 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. FLÁVIO ZVEITER; Redistribuído p/Dr. José Alberto Alves Diniz.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o atleta Diego Tardelli Martins, do C.R. Flamengo, quanto a imputação do Art. 253 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rodrigo Castilho Ribeiro que o suspendia por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD.

PROCESSO Nº 27/2008- Jogo: S.E. Palmeiras (SP) x C.A. Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série A. Denunciados: Kleber Giacomece de Souza Freitas, atleta da S.E. Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD; Alex José de Oliveira Fraga, atleta do C.A. Paranaense, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. JOSÉ ALBERTO ALVES DINIZ.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Kleber Giacomece de Souza Freitas, da S.E. Palmeiras, face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250, ambos do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida e, por maioria de votos, absolver o atleta Alex José de Oliveira Fraga, do C.A. Paranaense, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 28/2008- Jogo: Ipatinga F.C. (MG) x Vitória S/A (BA) - categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série A. Denunciado: Jackson Mauricio Silva Feitosa, atleta do Ipatinga F.C., incurso no Art. 254 do CBJD; Augusto Oliveira da Silva, atleta do Ipatinga F.C., incurso no Art. 254 do CBJD; Carlos Vanderson Aguiar da Silva, atleta do Vitória S/A, incurso no Art. 250 do CBJD; Leonardo Fabiano da Silva e Silva, atleta do Vitória S/A, incurso no Art. 251 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. RODRIGO CASTILHO RIBEIRO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Jackson Mauricio Silva Feitosa, por infração ao Art. 254 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Augusto Oliveira da Silva, face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 02 partidas e Presidente que o suspendia por 03 partidas, por infração ao Art. 254 do CBJD, ambos pertencentes ao Ipatinga F.C.; por unanimidade de votos, absolver o atleta Carlos Vanderson Aguiar da Silva, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Leonardo Fabiano da Silva, por infração ao Art. 251 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Alberto Alves Diniz que o absolvía, ambos pertencentes ao Vitória S/A. Considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida."

PROCESSO Nº 29/2008- Jogo: E.C. Bahia (BA) x Grêmio Recreativo Barueri (SP) - categoria profissional, realizado em 31 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Leandro Guigov Rodrigues da Silva, atleta do Grêmio Recreativo Barueri, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. FLÁVIO ZVEITER; Redistribuído p/Dr. Rodrigo Castilho Ribeiro.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Leandro Guigov Rodrigues da Silva, do Grêmio Recreativo Barueri, por infração ao Art. 254 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida."

PROCESSO Nº 30/2008- Jogo: Fortaleza E.C. (CE) x S.E. do Gama (DF) - categoria profissional, realizado em 23 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Fortaleza E.C., incurso nos Arts. 211 e 215, ambos do CBJD; Federação Cearense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD. RELATOR-AUDITOR: HENRIQUE CESAR DOMENICI.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar o Fortaleza E.C. em R\$600,00, por infração ao Art. 215 do CBJD e, por maioria de votos, absolve-lo, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Castilho Ribeiro e Presidente que o multava em R\$1.000,00; por maioria de votos, absolver a Federação Cearense de Futebol, quanto a imputação do Art. 232 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Castilho Ribeiro e Presidente que multavam em R\$1.000,00."

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008.

CLÁUDIA MERCURI
Secretária

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 6 DE JUNHO DE 2008

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 06 de junho de 2008, os seguintes Auditores Drs:

Paulo César Salomão Filho-----Presidente
Renata Quadros-----
Roberto Teixeira-----
Marcelo Aparecido Tavares-----Ausente
Carlos Schirmer Cardoso-----Ausente
Rafael Fioravante Alves Vanzin-----Procurador

PROCESSO Nº 22/2008 - Jogo: SC do Recife (PE) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 21 de maio de 2008 - Copa do Brasil - Denunciados: Eduardo Luis Dallagnol, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 255 do CBJD; Leandro Machado, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 258 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. RENATA QUADROS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver os atletas Eduardo Luis Dallagnol, do C.R. Vasco das Gama, quanto a imputação do Art. 255 do CBJD e Leandro Machado, do S.C. do Recife, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD."

PROCESSO Nº 23/2008 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série A- Denunciado: Pablo de Barros Paulino, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES; Redistribuído p/ Dr. Roberto Teixeira.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Pablo de Barros Paulino, do C.R. Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 24/2008 -Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro- Série A - Denunciado: Santos FC, incurso no Art. 215 do CBJD. -AUDITOR RELATOR DR. RENATA QUADROS. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar o Santos F.C. em R\$1.500,00, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 25/2008 -Jogo: Goiás EC (GO) X Ipatinga FC (MG) - categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro- Denunciados: Julio Cesar Coelho Moraes Junior, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Paulo Henrique Silva Rodrigues, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 254 do CBJD; Cleber Schwenck Tiene, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 255 do CBJD; Ricardo Wesler Campelo, atleta do Ipatinga FC, incurso no Art. 253 do CBJD-AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS SCHIRMER CARDOSO;Redistribuído p/ Dr. Roberto Teixeira.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Julio Cesar Coelho Moraes Junior, por infração ao Art. 250 do CBJD; Absolver o atleta Paulo Henrique Silva Rodrigues, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, ambos pertencentes ao Goiás E.C.; suspender por 02 partidas o atleta Ricardo Wesler Campelo, do Ipatinga F.C., por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Cleber Schwenck Tiene, do Goiás E.C., por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 255 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 255 do CBJD e Presidente que o suspendia por 02 partidas, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 26/2008 -Jogo: GR Barueri (SP) X Avai FC (SC) - categoria profissional, realizado em 24 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro- Serie B - Denunciado: Cassio Alessandro de Souza, atleta do Avai FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO TEIXEIRA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas o atleta Cássio Alessandro de Souza, do Avai F.C., por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 27/2008 - Jogo: SE do Gama (DF) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 17 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro- Serie B - Denunciados: SE do Gama, incurso no Art. 232 do CBJD; Federação Brasileira de Futebol, incurso nos Arts. 212 e 232 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES; Redistribuído p/Dra. Renata Quadros.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o S.E. do Gama, quanto a imputação do Art. 232 do CBJD; multar a Federação Brasileira de Futebol em R\$500,00, por infração ao Art. 232 do CBJD."

PROCESSO Nº 28/2008 - Jogo: ABC FC (RN) X SC Corinthians Paulista(SP) categoria profissional, realizado em 24 de maio de 2008 - Campeonato Brasileiro - Serie B.- Denunciados: ABC Futebol Clube, incurso no Art. 232 do CBJD; Federação Norte-Riograndense de Futebol, incurso no Artr.232 do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO TEIXEIRA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o ABC F.C., quanto a imputação do Art. 232 do CBJD; absolver a Federação Norte-Riograndense de Futebol, quanto a imputação do Art.232 do CBJD."

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

ANTONIO DE ALMEIDA LÚ
Secretário